00100.230291/2024-16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXIX Nº 209, SEXTA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 2024

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)
2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)
2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)
3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)
2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)
3º - Senador Dr. Hiran (PP-RR)
4º - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gleison Carneiro Gomes
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho
Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 174ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 5 DE DEZEMBRO DE 2024

1.1 – ABERTURA 10

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Orador

Senador Eduardo Girão – Registro da participação de S. Exa. no VI *Transatlantic Summit*, evento ocorrido na cidade de Madri, na Espanha, no dia 2 de dezembro, e exposição do compromisso de defesa da liberdade de expressão e da valorização da família, firmado nessa ocasião. Cobrança de atuação do Senado Federal frente a medidas do STF que, supostamente, violam as prerrogativas parlamentares e a liberdade de expressão. 10

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei Complementar nº 124/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária*. **Apreciação adiada**, após **Emendas nºs 7 a 37-PLEN**; e aprovação do Requerimento nº 458/2024. 12

1.3.2 – Item 2

Projeto de Lei Complementar nº 125/2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes*. **Apreciação adiada**, após **Emendas nºs 7 a 32-PLEN**; e aprovação do Requerimento nº 459/2024. 13

1.3.3 – Item 3 (tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 5051 e 5691/2019; 21/2020; 872/2021; 3592/2023; 210 e 266/2024)

Projeto de Lei nº 2338/2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*. **Apreciação adiada**, após apresentação e aprovação dos **Requerimentos nºs 13 e 14/2024-CTIA**. . 13

1.3.4 – Item 4

Projeto de Lei da Câmara nº 64/2016, da Deputada Federal Soraya Santos, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovado, com emendas de redação. 27

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 64/2016 **(Parecer nº 201/2024-CDIR/PLEN-SF). Aprovada**. À sanção. 28

1.3.5 – Item 5

Projeto de Lei nº 5791/2019, da Deputada Federal Leandre, que *institui a Política Nacional de Cuidados*. **Aprovado**, nos termos do **Parecer nº 202/2024-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Paulo Paim, após aprovação do Requerimento nº 68/2024-CDH. À sanção. 28

1.3.6 – Convocação de Sessões

Convocação de sessão não deliberativa para 6 de dezembro, às 10 horas. 39

Convocação de sessão especial para 6 de dezembro, às 12 horas, destinada a comemorar o Dia Nacional do Delegado de Polícia. 39

1.4 – ENCERRAMENTO 39

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 40

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 174ª SESSÃO

2.1 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.1.1 – Projeto de Lei Complementar nº 124/2022

Emendas nºs 7 a 37-PLEN 43

Requerimento nº 863/2024 124

2.1.2 – Projeto de Lei Complementar nº 125/2022

Emendas nºs 7 a 32-PLEN 127

Requerimento nº 862/2024 189

2.1.3 – Projeto de Lei nº 2338/2023

Requerimentos nºs 13 e 14/2024-CTIA. 192

2.1.4 – Projeto de Lei da Câmara nº 64/2016

Requerimentos nºs 861 e 864/2024 195

Redação final (Parecer nº 201/2024-CDIR/PLEN-SF) 199

2.1.5 – Projeto de Lei nº 5791/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer nº 202/2024-PLEN-SF 204

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 739/2024 **(Ofício nº 26/2024-CDH)**. 211

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do MDB, de substituição de membro na Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil **(Ofício nº 40/2024)**. 214

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de substituição de membro na Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil **(Ofício nº 76/2024)**. 215

Do Senador Fernando Dueire, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 618/2024-CDIR. 216

3.1.3 – Conclusão da instrução de matéria

Conclusão da instrução da Mensagem nº 55/2024. 218

3.1.4 – Encaminhamento

Encaminhamento dos Requerimentos nºs 853 e 854/2024 à Comissão Diretora. 220

3.1.5 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 466/2022, que *aprova os textos do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977, e modificado em 26 de setembro de 1980, e de seu Regulamento de Execução, adotado em 28 de abril de 1977 e modificado em 20 de janeiro de 1981, em 1º de outubro de 2002 e em 22 de julho de 2022.* 222

Projeto de Decreto Legislativo nº 260/2024, que *aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e do seu Protocolo, assinados em Brasília, em 4 de novembro de 2022.* 266

3.1.6 – Mensagens do Presidente da República

Nº 1.572/2024, na origem (**Mensagem nº 61/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,949,600.00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.* 306

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 1.573/2024, na origem (**Mensagem nº 62/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57,600,000.00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.* 529

Nº 1.574/2024, na origem (**Mensagem nº 63/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +".* 791

Nº 1.575/2024, na origem (**Mensagem nº 64/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42,500,000.00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO.* 1125

Nº 1.576/2024, na origem (**Mensagem nº 67/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.* 1346

Nº 1.577/2024, na origem (**Mensagem nº 65/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".* 1505

Nº 1.578/2024, na origem (**Mensagem nº 66/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D".* 1810

Nº 1.579/2024, na origem (**Mensagem nº 68/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 72,700,000.00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRODEFAZ/PROFISCO II. 2109

Nº 1.580/2024, na origem (**Mensagem nº 69/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF".* 2297

Nº 1.581/2024, na origem (**Mensagem nº 70/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.* 2460

Nº 1.582/2024, na origem (**Mensagem nº 71/2024, no Senado Federal**), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.* 2633

3.1.7 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 113/2024-CDH, sobre a Sugestão nº 3/2024 2834

Nº 11/2024-CTIADMTR, sobre o Projeto de Lei nº 2488/2022; e o Requerimento nº 479/2023 2841

Nº 12/2024-CTIADMTR, sobre o Projeto de Lei nº 2481/2022; e o Requerimento nº 479/2023 2915

Nº 13/2024-CTIADMTR, sobre o Projeto de Lei nº 2483/2022; e o Requerimento nº 479/2023 2962

Nº 1/2024-CTIA, sobre os Projetos de Lei nºs 5051 e 5691/2019, 21/2020, 872/2021, 2338 e 3592/2023, 145, 146, 210 e 266/2024 3038

3.1.8 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 541/2024, do Senador Jaime Bagattoli, que *susta, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 24, de 15 de Junho de 2010.* 3339

3.1.9 – Projeto de Lei

Nº 4720/2024, do Senador Alan Rick, que *altera as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para incluir nas linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida a reconstrução de unidades habitacionais danificadas total ou parcialmente por desastre natural.* 3345

3.1.10 – Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 860/2024, do Senador Jorge Seif, requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre os dados apontados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em seu relatório TC 021.731/2019-5 [Apenso: TV 000.123/2023-4]. 3352

Nº 865/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso ao Sr. Marco Buzzi, pelo lançamento da obra "Liber Amicorum - Homenagem aos 13 anos de atuação do Ministro Marco Buzzi na Corte da Cidadania". 3357

Nº 866/2024, do Senador Nelsinho Trad, requer voto de aplauso à Sra. Therezinha Bazé e à Associação Integra Costa Leste pelo lançamento do E-Book "Desenvolvimento educacional na região Costa Leste/MS: histórias e memórias". 3359

Nº 867/2024, do Senador Jaques Wagner, requer voto de aplauso à sexta edição do Concurso Cultural Jovem Jornalista. 3362

3.1.11 – Término de Prazo

Término do prazo, em 4 de dezembro, sem interposição de recurso para apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei nºs 3356/2021 e 2053, 2939 e 3096/2024. 3367

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 3368

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 3371

6 – LIDERANÇAS 3372

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 3375

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 3383

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 3388

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 3435

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 174ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 5 de dezembro de 2024

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco e Veneziano Vital do Rêgo.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 26 minutos e encerra-se às 13 horas e 22 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa extraordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias já disponibilizadas em avulso eletrônico na ordem do dia eletrônico de hoje:

- Projetos de Lei Complementar nºs 124 e 125, de 2022; e Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco;

- Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2016, da Deputada Soraya Santos;

- Projeto de Lei nº 5.791, de 2019, da Deputada Leandre.

Passamos aos oradores inscritos, que terão prazo de dez minutos para o uso da palavra.

Primeiro orador: Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores, brasileiras e brasileiros que estão nesta manhã de quinta-feira conosco, aqui nesta sessão do Senado Federal.

Eu tive a honra e o privilégio de participar, na última segunda-feira, dia 2 de dezembro, de importante evento para promoção da liberdade de expressão lá, em Madri, reunindo 44 países. Trata-se do VI Transatlantic Summit, promovido pela organização Political Network for Values.

Fiz parte do painel da "Livre opinião, da liberdade religiosa, pilares da democracia", junto com um Parlamentar da Itália e outro da Argentina. Em meu discurso, fiz uma síntese dos principais ataques ao Estado democrático de direito e à liberdade de expressão que vêm acontecendo no Brasil desde 2019, quando o STF dá início ao famigerado inquérito das *fake news*, onde um único ministro foi investido do poder de denunciar, investigar, julgar e condenar sem direito a nenhum recurso, transformando-se num verdadeiro, Senador Esperidião Amin, censor nacional.

Também resumi parte dos abusos praticados nas últimas eleições presidenciais, em que o TSE atuou como verdadeiro partido político, beneficiando explicitamente a candidatura de Lula. Desataquei o verdadeiro episódio da censura, vergonhoso episódio da censura prévia a um documentário produzido pelo Brasil Paralelo, ferindo frontalmente a nossa Constituição. Também falei dos presos políticos, com destaque para Cleriston Pereira da Cunha, que morreu na prisão, e para Débora Rodrigues, que, por ter pichado uma estátua com um batom, está sofrendo todo tipo de violação, sendo tratada como uma perigosa terrorista.

Abordei também a perseguição sofrida pela plataforma X, que foi banida temporariamente, simplesmente por não ter cumprido determinações completamente ilegais com imposição da censura. Inclusive, coincidentemente, foi na véspera da eleição.

Além de todos esses ataques, fiz forte menção sobre as agendas destrutivas conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal brasileiro na liberação do consumo e do tráfico de pequenas quantidades de maconha e, principalmente, o julgamento da ADPF 442, que pretende legalizar o aborto até a 12ª semana.

Ao final do evento, foi assinado por todos os 44 países, representantes que lá estavam de 44 países presentes, o Compromisso de Madri, com as seguintes premissas: 1) que as leis e os Governos respeitem o pleno exercício da liberdade de expressão e o direito à vida desde a concepção; 2) encorajar iniciativas legislativas e governamentais que estabeleçam um ambiente propício à estabilidade familiar; 3) a promoção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de uma cultura que celebre a vida, valorize a família e o exercício responsável da liberdade; e 4) trabalhar para que os Governos subscrevam e assumam a Declaração do Consenso de Genebra, que promove o respeito à vida e à saúde das mulheres.

O principal signatário do Consenso de Genebra, um dos protagonistas, é o Brasil, mas se retirou, no Governo Lula; neste Governo, o Brasil se retirou do Consenso de Genebra em mais uma demonstração de estelionato eleitoral, já que ele tinha se comprometido com os cristãos do Brasil que não faria políticas públicas em favor do aborto.

O Compromisso de Madrid dá continuidade à Declaração de Nova York, que propôs uma aliança mundial pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Um dos Parlamentares brasileiros que estava comigo, o Deputado Nikolas Ferreira, fez também um pronunciamento muito forte sobre o que está acontecendo no Brasil. O mundo está começando a compreender, e a reação dos Parlamentares lá foi de surpresa, porque se pinta o Brasil como um país democrático e não é isso que nós temos hoje em nossa nação. Nós podemos elencar vários itens para que fique registrada a opinião de Parlamentares com dados, com fatos bem consistentes.

Assim como fizemos recentemente no Congresso Nacional dos Estados Unidos e na Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, da OEA, a participação nesse evento internacional faz parte de nosso grito de socorro ao mundo com o objetivo de restaurar o Estado democrático de direito no Brasil e impedir o avanço da pior de todas as ditaduras, que é a do Poder Judiciário, como diria o nosso patrono desta Casa, Ruy Barbosa. Não resta outro caminho, senhoras e senhores, pois, diante de tantos abusos praticados por alguns Ministros do STF, o Senado da República continua cego, surdo e mudo numa inaceitável e culposa omissão.

Só o último pedido de *impeachment* de Alexandre de Moraes, de que esperamos ainda uma deliberação dentro dos 200 anos do Senado Federal, é composto por mais de 50 laudas, assinado por 157 Deputados Federais, dois juristas e apoiado por quase 2 milhões de brasileiros.

Nós temos o dever moral de darmos uma resposta enquanto o Brasil tem preso político em pleno século XXI, pessoas sofrendo todo tipo de violações dos direitos humanos, dos direitos fundamentais num inquérito, Senador Esperidião Amin, que vai completar seis anos, agora no ano que vem, o período em que a gente está aqui desde o início da nossa legislatura. É uma vergonha para todos nós aceitarmos esse tipo de coisa.

Eu espero que não esteja clamando no deserto, que, de alguma forma, os Senadores entendam a gravidade e a importância de, neste momento histórico, resguardarem a democracia do Brasil.

Não quero passar como um Senador que veio aqui, passou oito anos – se Deus quiser – e participou de um momento de sombra, de treva, sem nada fazer. Só eu entrei com três pedidos de *impeachment* de Ministro do Supremo com robusta documentação para ser analisada, e esta Casa, de forma covarde, não se posiciona sobre isso!

O Brasil está sob censura tanto do STF quanto de medidas... A gente precisa de calma nesta hora para analisar se os fins justificam os meios. Ninguém aguenta mais!

Senador Plínio Valério, 61% dos brasileiros estão com medo de se posicionar – mais da metade da nação, com medo de se posicionar – nas redes sociais, com as suas opiniões...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... políticas, porque têm medo de retaliação dos poderosos.

E continua. Hoje, Parlamentares estão na mira, Parlamentares sem passaporte, como o Senador Marcos do Val, Parlamentares recebendo intimação da Polícia Federal por fala da tribuna! Que país é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

este?! Como diria Renato Russo, que país é este?!

Que Deus nos guie, nos abençoe, nos dê força e coragem para cumprirmos o nosso papel.

Chega de censura! Chega de tentar enquadrar, de criar superagências para tentar dizer o que é verdade e o que não é! Ninguém é bobo. O Brasil precisa de liberdade de expressão. O Brasil precisa, porque ninguém consegue ser feliz sendo pela metade, não tendo o poder de se expressar. Quem errou paga pela lei, mas não com censura.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Encerrado o Período do Expediente, declaro aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Anuncio o Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária...

São dois projetos, Líder Eduardo Braga, 124 e 125, em que eu quero propor ao Plenário que possamos votar o requerimento de urgência tão somente, não apreciemos esses projetos na data de hoje.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Posso me inscrever para debater o requerimento de urgência, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeitamente. V. Exa. tem a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Não.. Já está...? Já...?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pode! Pode fazer uso da palavra, sim.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Presidente, eu gostaria de trazer a público a seguinte reflexão. A inteligência artificial veio para ficar...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não. Este projeto, por enquanto... Desculpe, Senador Esperidião. Este projeto é quanto ao procedimento administrativo...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Pois é. Eu queria discutir o requerimento de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Não, não, mas o requerimento de urgência é de outro projeto, é dos PLPs 124 e 125. Em instantes, nós vamos entrar no da inteligência artificial...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – O senhor mencionou o projeto de sua autoria.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Este também é de minha autoria.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Hoje a pauta foi reservada... (*Risos.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... eu quero aplaudir este e discutir o outro.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Obrigado.

Portanto, podemos adotar esse procedimento? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, é o Projeto de Lei Complementar 124, de 2022, que dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo em matéria tributária.

Parecer nº 4, de 2024, da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional, Relator: Senador Efraim Filho, favorável ao projeto, na forma da Emenda nº 6, que apresenta, e contrário às demais emendas. As emendas não acatadas na Comissão são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 7 a 37, já disponibilizadas na tramitação da matéria, que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Apresentado o Requerimento nº 458, de 2024, de iniciativa de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Anuncio o Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, que estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.

Parecer nº 5, de 2024, da Comissão Temporária para Exame de Projetos de Reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional, Relator: Senador Efraim Filho, favorável ao projeto e parcialmente favorável à Emenda nº 2, na forma da Emenda nº 6 (Substitutivo); e contrário às demais emendas.

As emendas não acatadas na Comissão são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 7 a 32, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Foi apresentado o Requerimento nº 459, de 2024, de iniciativa de Líderes, que solicita urgência para a matéria.

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Portanto, os requerimentos de urgência em relação aos dois PLPs já aprovados pelo Plenário do Senado.

Anuncio o item 3 da pauta.

Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que dispõe sobre o uso da inteligência artificial.

Tramita em conjunto com os Projetos de Lei nºs 5.051 e 5.691, de 2019; 21, de 2020; 872, de 2021; 3.592, de 2023; 210 e 266, de 2024.

Parecer da Comissão Temporária sobre Inteligência Artificial no Brasil, Relator: Senador Eduardo Gomes, favorável ao projeto, às Emendas nºs 4, 8, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 35, 38, 44, 47, 50, 67, 74, 75, 80, 86, 96, 99, 104, 108, 125, 183, 190 e 191, parcialmente favorável às Emendas nºs 1, 3, 5, 7, 10, 15, 16, 22, 27, 34, 42, 43, 45, 46, 49, 52, 53, 59, 62, 63, 65, 66, 76, 78, 79, 84, 87, 93, 94, 97, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 118, 120, 126, 127, 134, 146, 149, 151, 153, 156, 158, 159, 160, 162, 165, 167, 172, 183, 185, 187, 192 e 194, na forma da Emenda nº 199 (Substitutivo), que apresenta; contrário às demais emendas e pela prejudicialidade dos projetos que tramitam em conjunto.

As emendas não acatadas na Comissão são consideradas inexistentes, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a palavra, pela ordem, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, serei o mais conciso possível.

Quero informar, inclusive, ao meu querido amigo Eduardo Gomes que eu estou apresentando 16 emendas, e não sei se alguma delas pode ser considerada prejudicada pelo texto final, mas eu estou apresentando aquelas que decorrem da minha convicção.

Segundo, eu gostaria de cumprimentar V. Exa., como autor do projeto, por ter aberto para nós um espaço de debate sobre uma ferramenta irreversível. O sujeito pode ser contra, pode ser a favor, e vou lhe oferecer neste momento a possibilidade de uma certificação do meu aplauso. Não é tentativa de agradar.

Eu vou sugerir que os curiosos sobre o assunto consultem – hoje temos muitos livros – o livro *A Próxima Onda*. Estou fazendo propaganda de um livro. Entre as pp. 94 e 98 desse livro, depois de ele ter descrito invasão a sistemas de saúde da Grã-Bretanha, no Hospital St. Thomas e em todo o sistema de saúde inglês, há um incidente desconcertante, Senador Eduardo Braga, Senador Plínio. O engenheiro – vou dar o nome – Blake Lemoine, da Google, dirige-se à sua inteligência artificial – ou seja, ao seu ChatGPT, mas dele – e pergunta: "Você tem medo de alguma coisa?". Senador Jaques Wagner, a inteligência artificial responde: "Sim, eu tenho medo de que me desliguem. Isto seria a minha morte, e eu quero que saibam que eu existo, eu sou uma pessoa". Esse engenheiro – podem consultar no Google – foi primeiro suspenso e depois demitido do Google. Portanto, não é ficção; isso aconteceu em 2022. Já pensou, Magno Malta? A tua inteligência artificial te responder: "Sim, eu tenho medo. Tenho medo de ser desligado; isso equivaleria à minha morte". Portanto, é com isso que nós estamos lidando.

Então, os meus cumprimentos a V. Exa. É que eu sou um curioso no assunto, pelo menos – nisso e na defesa cibernética. Aliás, isso está me ajudando a não ficar caduco precocemente.

Então, eu queria lhe dizer que essa discussão é uma bênção para nós e cumprimentá-lo pela designação do Senador Eduardo Gomes, que tem estofo, estrutura, inteligência e paciência para conduzir essa tarefa. O que ele tem ouvido de desaforo de nós, com essa serenidade dele, nem japonês, nem chinês, nem hindu têm tanta capacidade de absorver e transformar uma crítica ou uma sugestão em algo aproveitável.

Por isso, eu enalteço este momento do nosso Plenário. O que eu peço é que nós... Eu, que não integro a Comissão que recebeu o seu relatório, tenho, além da curiosidade, várias preocupações. Não vou descrevê-las agora; nós estamos discutindo só a urgência. Vou votar a favor, mas eu deixaria aqui um alerta: eu gostaria de que houvesse um debate que, pelo menos, desfizesse dúvidas. E, no fim, vence a maioria, como deve acontecer numa democracia, sempre.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Independência/PSDB - AM. Pela ordem.) – Após ouvir o Amin – a gente já tinha conversado...

Presidente, olha o quórum de 51 para a gente discutir um assunto talvez urgente, mas muito impactante. Eu olho, vejo o quórum de 51, e a gente vai decidir um assunto que vai impactar a vida de milhões. Eu sei que não adianta eu pedir adiamento. Eu vou ser contra a urgência, como vou ser contra discutir hoje, aqui, votar hoje, aqui. Discutir até, sim, mas eu tenho receio de que nós possamos votar um assunto tão importante num quórum tão baixo.

Deixo aqui o meu protesto e o meu pedido para que a gente discuta apenas, e não vote.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, eu queria iniciar o cumprimentando, cumprimentando-o pela atualidade do tema.

Acho que o Senado da República, por uma iniciativa de V. Exa., há mais de um ano, vem se debruçando sobre um debate que não é do futuro; é do presente e do futuro.

Como bem disse o Senador Esperidião Amin, a inteligência artificial é algo que chegou de uma forma inacreditável e numa velocidade inacreditável à sociedade mundial – não é à sociedade brasileira, é à sociedade mundial. E, Sr. Presidente, os recursos dessa inteligência artificial são ilimitados tanto para o bem quanto para o mal.

Talvez, Sr. Presidente, a legislação que nós vamos votar não seja a perfeita, talvez não seja aquela que seja absolutamente infalível, mas ela é a vanguarda; ela é a pioneira; ela é a primeira que iremos deliberar sobre um tema que está impactando o cotidiano das nossas vidas – seja do ponto de vista pessoal, seja do ponto de vista profissional, seja do ponto de vista público, seja do ponto de vista privado – de forma ilimitada.

Se nós não estabelecermos regras, se nós não estabelecermos normas, se nós não estabelecermos um regramento para que se possa balizar este comportamento tecnológico – porque este é um comportamento tecnológico –, nós iremos incorrer em excessos que, talvez, sejam irreparáveis, irreparáveis para a reputação, irreparáveis para a honra, irreparáveis para os mundos empresariais, irreparáveis para as gestões públicas, irreparáveis inclusive para uma reforma tributária que estamos querendo aprovar para mudar a situação do país com relação a essa teia de aranha, quase que não administrável, da questão tributária.

Portanto, o MDB vai encaminhar favoravelmente à urgência e favoravelmente ao debate e à deliberação dessa matéria, com a consciência de que nós precisaremos, ao longo do tempo, atualizar, aprimorar, avançar mais.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - AM) – Nós não vamos cercear aí.

Parabéns, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Eduardo Braga.

Senadora Damares Alves.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Pela ordem.) – Presidente, eu tenho pressa, eu tenho pressa. E eu tenho pressa pelas crianças.

Eu estou no debate da inteligência artificial do marco regulatório com um olhar de criança, com um olhar da proteção da infância, e a gente precisa dar uma resposta.

Eu sei que a gente tem no texto algumas divergências ainda, sei que o nosso Líder tentou agradar todo mundo, tentou ouvir todo mundo, mas a gente nunca vai ter uma lei com a qual a gente vai conseguir agradar a todos os segmentos e a gente precisa dar um passo em direção à proteção da criança com relação à inteligência artificial.

Nós perdemos um menino recentemente, Presidente, um adolescente, que estava conversando com a inteligência artificial, e ele se suicidou porque a inteligência artificial o induziu ao suicídio.

Eu estou vendo outras tragédias, já com o uso da inteligência artificial, que têm alcançado a infância.

Eu sei que a gente tem a questão da liberdade de expressão, eu sei que tem muita gente preocupada, mas a gente vai precisar, se não hoje, dar essa resposta o mais rápido possível, pensando nas crianças e nos adolescentes do Brasil. Os pais estão me procurando, Presidente.

Aproveitando que eu tenho mais três minutinhos – me permita, Presidente –, este Congresso tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dado respostas na proteção da infância. Em 24 de maio de 2022, agora, nós entregamos para o Brasil a Lei 14.344, a Lei Henry Borel. Inclusive está aqui comigo, ao meu lado, o nosso querido Leniel Borel, pai do menininho que foi assassinado.

E agora, Presidente, no dia 27 de novembro, o Presidente Lula sancionou uma lei que nós aprovamos aqui, que é a Lei Mulheres Calvi Cardoso. Aquelas meninas, as três meninas de Sorriso, que foram estupradas e assassinadas, junto com a mãe... A mãe também foi estuprada e assassinada, e a lei recebeu o nome: Lei Mulheres Calvi Cardoso. E o pai das meninas está aqui.

Dois pais, unidos pela dor, estão aqui, hoje, no Plenário. E o que eles vieram fazer aqui, Presidente? Agradecer ao Parlamento. O Parlamento tem avançado na proteção da infância. E, nesta sessão em especial, nesta legislatura em especial, sob a sua Presidência, Presidente, quantas matérias de proteção da infância a gente trouxe para esta Casa? E o senhor não se omitiu, o senhor colocou em pauta.

E eu quero, nós estamos terminando o ano, agradecer a todos os Senadores, todos – eu não posso dizer um em especial ou outro –, por como vocês vieram, nos últimos dois anos, à luta para a proteção da infância.

Então, Presidente, eles dois estão aqui hoje para fazer um agradecimento ao senhor, ao Parlamento, pelas leis que nós estamos entregando para o Brasil para a proteção da infância.

E queremos anunciar, Presidente, que, no início do ano que vem, nós estaremos lançando um movimento no Brasil chamado "Parlamentares pela Infância". Vamos unir Vereadores de todo o país, Deputados Estaduais, Federais e Senadores e queremos fazer oficialmente o convite para o senhor participar deste movimento.

E, quanto ao marco regulatório, se não hoje, pelas crianças nós vamos precisar imediatamente dar uma resposta, e eu tenho conversado muito com o meu Líder, Eduardo, com este olhar: o olhar da proteção da criança e do adolescente.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senadora Damares.

São muito bem-vindos ao Plenário do Senado Federal. Minha solidariedade sempre.

V. Sas. transformaram essas tragédias numa causa importante, somando esforços com a Senadora Damares Alves e com tantos outros Senadores e Senadoras na defesa de nossas crianças do Brasil.

Sejam muito bem-vindos ao Plenário do Senado Federal.

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero aqui fazer coro com Senador Esperidião Amin. Esta Casa é a Casa da sabedoria, é a Casa da responsabilidade. Este seu projeto tem uma intenção muito positiva, mas a gente não participou. Eu não participei, eu não faço parte desta Comissão Especial de Inteligência Artificial.

Então, eu acho que é até um respeito aos colegas que nós possamos cumprir o Regimento. Se aprovada a urgência, que seja colocado em duas sessões subsequentes da sessão ordinária, após a aprovação, porque é um assunto, Presidente, extremamente polêmico, não é? A sociedade brasileira nos cobra, de forma responsável, que a gente tenha um posicionamento legítimo contra a censura.

E me parece... Eu quero dizer que o Senador meu xará, Senador Eduardo Gomes, de Tocantins, fez um trabalho com muito esmero, melhorou bastante. Pelo relatório dele, pelas informações que chegam, não tive acesso ainda ao material... Temos que estudar com relação a isso.

Agora, ainda tem pontos já denunciados por algumas entidades tradicionais que trabalham com a liberdade de expressão no Brasil, como a superagência, que pode bloquear a questão do próprio progresso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnológico, a questão do direito autoral.

Então, que a gente possa ter tempo para analisar. Não precisa de açodamento. Acredito que passaria uma mensagem péssima para a população se, numa sessão de quinta-feira, momentos depois de uma aprovação na Comissão Especial, de que os Parlamentares não participaram – a maioria dos Parlamentares não participaram –, a gente colocasse uma matéria dessa aqui.

Então peço um adiamento disso, pelo menos para as próximas duas semanas, para que a gente faça com sabedoria.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Senador Eduardo, me dirijo a V. Exa. e ao Presidente Pacheco. Este é um assunto com que nós temos realmente que lidar, com a seriedade que ele necessita.

E, de fato, é uma teia de aranha. É uma teia que a gente não sabe como a gente pode abafar, porque a internet hoje, o mundo cibernético é uma criatura que nunca vai envelhecer. Sempre faz aniversário para diminuir a idade. O que estava como de ponta ontem, no *top* do mais *top* dos avanços tecnológicos, hoje parece que já é secundário, porque amanhã já avançou.

Há uma preocupação, da minha parte, profunda, até porque, quando a internet surge, e surgem as redes sociais... E aí V. Exa. se lembra do Orkut, que tinha 42 milhões de brasileiros consumindo, e não foi feita para o Brasil aquela rede social, foi feita para o mundo, mas o Brasil e a Índia eram os maiores consumidores. Lá, 22 milhões, e aqui, 33 milhões, 34 milhões.

E aí foi quando, em 2007, Senador, na CPI da Pedofilia, nós quebramos o sigilo da Google. E eles nos entregaram, na maior normalidade, porque achavam que nós não conseguiríamos abrir. E o Prodasen, aqui do Senado, junto com a Polícia Federal, que não tinha nem lei, nem ferramentas ainda, num grande esforço, abrimos, conseguimos abrir e entregamos, via Interpol, os pedófilos que estavam no subterrâneo do submundo da internet, achando que nunca mais viriam a ser descobertos naquela quebra de sigilo da Google.

Eu sei que é um tema que nos preocupa em todos os sentidos, pelos nossos filhos pequenos, pelo futuro daquilo que vai vir.

Hoje eu contei uma história de que minha neta, quando eu cheguei, estava vendo um filme de desenho. Eu abri a porta, entrei, ela sentadinha no sofá, a mãe estava lá na cozinha. E, assim que eu me sentei do lado dela, entrou uma publicidade no meio do desenho: um cara cantando um *funk* fazendo apologia às drogas e incitação sexual. E depois o desenho recomeçava.

Eu tenho muita preocupação, Sr. Presidente, e louvo a sua preocupação. É um assunto que nós temos que tratar com a seriedade que ele requer. E, com todo o esforço de Eduardo, todo o esforço que ele fez e vem fazendo, eu também comungo... E gostaria que V. Exa., que está preocupado com o tema... E esse é um tema que nunca vai acabar, esse é um ativo que vai estar até Jesus voltar e acabar com tudo isso aqui. A internet só avança, ela só avança; a tecnologia só avança, só avança, só avança. E nós realmente temos que nos debruçar para poder minimizar sofrimentos, porque resolver, acho que não vamos resolver, não, é minimizar sofrimentos.

E aí eu louvo a sua disposição com essa matéria, que saiu da sua lavra, do seu punho, para que nós pudéssemos minimizar uma situação com a sociedade. Por isso, eu comungo, em passando essa urgência, com o que disse o Amin e o Girão, e disse para o Eduardo também da minha insegurança. Acho que há algumas coisas ainda...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... a serem debatidas, estudadas, pontos ali, a despeito do esforço dele – do esforço dele. Que a gente entendesse a necessidade de um pouco mais... Vai ter esforço concentrado, nós estamos aqui é para trabalhar mesmo. Que a gente pudesse, Sr. Presidente, ter esse entendimento, para, na hora em que a gente for votar isso, dizer o seguinte: "Olha, não é o melhor dos mundos, não é a última Coca-Cola do deserto" – aliás, V. Exa. não pode beber Coca-Cola –, "não é a última Coca-Cola do deserto" – e nem chupar bala; se tiver, tira daí. O homem é igual a uma formiga para bala. Que a gente pudesse dizer assim: "Olha, sociedade brasileira, não é a última Coca-Cola do deserto. Vocês sabem disso. É tempo de murici, cada qual cuide de si, monitore os seus filhos, monitore as redes sociais, monitore tudo. Mas nós estamos fazendo o melhor, tentando abafar o melhor".

Parabéns a V. Exa., mas eu comungo com esse raciocínio...

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... tanto do Girão quanto (*Fora do microfone.*) do nosso querido Esperidião Amin. E parabenizo V. Exa. pela intenção, pelo esforço, no entendimento de que a sociedade realmente está sob risco, e um risco que nós só vamos minimizar.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Eu vejo que vários Senadores querem se manifestar.

Nós precisamos dar um encaminhamento em relação à tramitação desse projeto de lei. Antes, porém, há uma premissa importante, a partir da fala do Senador Magno Malta, e eu gostaria de advertir o Plenário. Nós fizemos uma reunião de Líderes agora pela manhã e ressaltamos o fato de que teremos mais duas semanas de trabalho no Senado Federal e no Congresso Nacional e, nesse ínterim, muitos desafios, muitos projetos de interesses de todas as bancadas, que foram compilados na reunião de Líderes partidários, sobretudo a regulamentação da reforma tributária, o pacote de corte de gastos, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, o projeto da dívida dos estados, que deve retornar da Câmara dos Deputados para o Senado para que possamos deliberar.

Por isso eu quero pedir a todos os Senadores e Senadoras, e peço muita atenção a isto, que possamos nos dedicar presencialmente às sessões do Senado da próxima semana e da semana seguinte, portanto, até o dia 19 de dezembro, termos as sessões às terças, quartas, quintas-feiras, nas duas próximas semanas, com a presença de Senadores – temos hoje um quórum de 54 Senadores e Senadoras –, para que possamos cumprir a pauta e toda ela, na medida do possível, para bem do interesse nacional, para o interesse do povo brasileiro, que é o nosso papel de legislar.

Portanto, quero fazer este apelo aos Senadores, já o fiz aos Líderes partidários, de presença no Plenário do Senado Federal, porque quinta-feira é uma sessão igual à sessão de quarta e de terça. É muito importante que haja quórum no Plenário do Senado Federal. Eu gostaria muito que nas próximas quintas-feiras também déssemos esse quórum.

Também na próxima semana, nós apreciaremos autoridades submetidas ao crivo do Senado Federal, embaixadores, membros do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho Nacional do Ministério Público, do Superior Tribunal Militar, do Banco Central, três indicações do Banco Central, e também eventualmente de agências reguladoras caso sejam encaminhadas as mensagens por parte do Poder Executivo.

Compreendo bem essa questão do projeto de inteligência artificial, e nós vamos ouvir o Relator, o Senador Eduardo Gomes, e permitirei que todos os Senadores possam também se pronunciar, mas uma proposta que imagino ser razoável é de que, considerando que chegou o projeto agora da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Especial – e temos toda a confiança no trabalho de relatoria do Senador Eduardo Gomes – e considerando o desejo de todos de ter um aprofundamento nisso, que possamos votar o requerimento de urgência hoje e eventualmente, Senador Eduardo Gomes, se estiver de acordo, submetermos à apreciação do Plenário na próxima terça-feira, que seria o tempo razoável também para o conhecimento de todos os Senadores e Senadoras.

Por isso, Senador Hiran, Senador Rogério, Senador Randolfe, que pediram para falar, eu vou passar a palavra ao Relator, o Senador Eduardo Gomes, para que possamos dar um encaminhamento em relação a este projeto.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela ordem.) – Presidente, eu queria incluir, dentro dessa sua solicitação ao Senador Eduardo Gomes...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Eu vejo que há um apelo sobre esta questão da infância e sobre como os provedores, como esse universo atua.

Então, para que não fosse objeto de destaque e, como a Senadora Damares e o próprio Senador Magno Malta demandaram, tem uma emenda de minha autoria, e eu queria ver se seria possível V. Exa. acatar, que é – para poder já responder de uma vez, Sr. Presidente – no art. 14, o inciso XIV: "distribuição, priorização, amplificação ou alteração de conteúdo, em grande escala, por provedores de aplicação de Internet com acesso, provável acesso ou notoriamente atrativos para crianças e adolescentes ou que impactem seus direitos e liberdades fundamentais".

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE) – Ou seja, eu acho que, com essa redação, acho que a gente atende a questão levantada pela Senadora Damares, questões levantadas pelo Senador Magno Malta, questões que são levantadas por vários segmentos da sociedade.

Queria ver se V. Exa. podia incorporar ao seu relatório.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Dr. Hiran.

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR. Pela ordem.) – Bom, Presidente, obrigado.

Sras. e Srs. Senadores, Presidente, primeiro quero ressaltar a sua responsabilidade em nos apresentar esse projeto, que vem ao encontro das nossas preocupações, porque a inteligência artificial é um mundo desconhecido para a maioria das pessoas que estão nos assistindo. Ele é tão desconhecido e sua evolução tão difícil de mensurar que os *experts* no assunto tentam fazer um pacto mundial para dar um tempo para que se pareiem essas evoluções, para que nós tenhamos controle; porque senão, daqui a pouco, nós perderemos controle de algumas plataformas tão inteligentes que vão superar a inteligência humana.

Para você ter uma ideia, Presidente, hoje já se pode fazer cirurgias remotamente. Ontem nós tivemos aqui uma sessão temática sobre inteligência artificial, em que nós trouxemos os maiores cirurgiões do país, e hoje a gente já consegue fazer cirurgia remota...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – ... a 12 mil quilômetros de distância.

Só que, veja bem, a gente não consegue estabelecer responsabilidade, por exemplo. De quem é a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

responsabilidade? De quem está num país operando ou de quem está no hospital sendo operado num outro lugar? São coisas novas para as quais a gente não tem resposta, limites bioéticos para essa evolução.

E outra coisa importante, Presidente: a gente precisa desse tempo, porque aqui se vive muito de criar narrativas. Eu tenho muito medo, Presidente, porque eu vi o trabalho que o Senador Eduardo Gomes fez e eu tenho muita preocupação de que, ao se votar de maneira rápida esse projeto hoje, ele termine sendo taxado de alguém que está restringindo as liberdades de informação. Que isto fique muito claro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DR. HIRAN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RR) – ... esta Casa, este Congresso tem defendido a Constituição, as liberdades individuais e a democracia. Então que fique claro isso. Porque, o senhor vai ver, na hora que a turma for votar na próxima semana, ainda vai ter gente dizendo, sem ter lido o trabalho que ele fez com tanto esmero, com a Comissão e todos que o ajudaram a aperfeiçoar esse texto, já vão dizer assim: "Olha, votou pelo cerceamento das liberdades, votou para controlar as mídias". E não é isso que está acontecendo nesse projeto.

Eu espero que a gente possa nesse tempo, de hoje até terça-feira, mostrar para a sociedade que nós estamos fazendo exatamente o contrário, protegendo a sociedade brasileira.

Parabéns a você e parabéns, Presidente, pela sua iniciativa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP. Pela ordem.) – Atendendo ao apelo de V. Exa. com o olhar, vou ser breve.

Só para ficar claro a este Plenário: V. Exa. apresentou um projeto de lei. V. Exa., nas atribuições de Presidente do Senado Federal, criou uma Comissão e designou – para o conhecimento de todos – o Senador Eduardo Gomes como Relator desse projeto. Todo o Plenário sabia da Comissão. Todo o Plenário sabia do projeto. Todo o Plenário tinha a possibilidade e a oportunidade de ir à Comissão para debater. Acabou de ser aprovado por unanimidade na Comissão, com a recomendação para votarmos agora.

Eu entendo alguns que resistem em regular algumas coisas na internet, mas me parece que está em curso um movimento protelatório que esconde o sentimento real, que é não ter regulação nenhuma sobre a inteligência artificial.

Eu entendo V. Exa., parece-me que V. Exa. já tomou a decisão de pautar na terça-feira essa matéria e não votarmos hoje. Mas é só para ficar claro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AP) – ... o procedimento que foi conduzido a partir de V. Exa. Todo este Plenário tinha conhecimento do projeto e da Comissão Especial.

Mas, tudo bem, ouçamos o Senador Eduardo Gomes e votemos na terça.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Jorge Seif, muito brevemente, porque nós precisamos ouvir o Relator.

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Pela ordem.) – Presidente, primeiramente quero parabenizar o Senador Eduardo Gomes, com quem tenho conversado sobre o projeto, e eu tenho tranquilidade de que ele fez o melhor pelo Brasil, eu o conheço. Mas, discordando do meu colega Randolfe, nós saímos da reunião de Líderes agora, eles fizeram uma série de modificações no projeto. Eu me lembro que eu fui um crítico da Câmara dos Deputados: quando saiu da Comissão a reforma tributária, eles, em seguida, votaram um texto cheio de páginas, e ninguém leu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, não é movimento protelatório coisa nenhuma, simplesmente para eu votar com consciência, alinhado com o que eu acredito e com o que o Brasil espera, eu preciso ler e me debruçar. O nosso trabalho é este: ler e trabalhar e votar "sim" ou "não".

Então, peço para o senhor – até porque o quórum, apesar de 55 pessoas, não tem 55 Senadores aqui, e o senhor bem falou que hoje é dia de sessão, e deveriam estar todos aqui e não estão – para que, na terça-feira...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JORGE SEIF (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – ... façamos a votação com qualidade, com consciência e com tranquilidade.

Obrigado, Eduardo. Parabéns.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Humberto Costa, peço apenas que seja breve para que possamos ouvir o Relator.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Então, Presidente, pode ceder a palavra a ele.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Agradeço a V. Exa.

Senador Eduardo Gomes.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Presidente, Presidente. Se me permitir, bem brevemente, como Presidente da Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Pois não, Senador Carlos Viana.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Pela ordem.) – Primeiramente, quero agradecer a todos que estiveram na Comissão, que participaram das dezenas de debates que nós fizemos em torno do assunto.

Quero elogiar aqui o Senador Eduardo Gomes pela paciência e pela tranquilidade.

V. Exa., Senador Rodrigo Pacheco, diversas vezes, pessoalmente, interagiu, conversou, buscando uma solução, para que nós pudéssemos tirar da Comissão o texto que está sendo apresentado agora a esta Casa.

A todos que colocam suas dúvidas – pertinentes, naturalmente democráticas – quero dizer, como jornalista que sou, como professor universitário, 23 anos de experiência nessa área, que a minha primeira preocupação é com a liberdade de expressão e com o direito à informação, que estão lá constantes no nosso texto. Mas também é preciso colocarmos com muita clareza a responsabilidade daqueles que divulgam informações, principalmente os criadores da inteligência artificial.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Que os Senadores leiam o texto, que os assessores procurem entender.

Hoje, uma série de mudanças que fizemos – o Senador Eduardo Gomes colocou – daqueles que não concordavam, uma redação muito mais clara em alguns aspectos. E aqui, àqueles que foram contra é preciso dar os parabéns, porque colaboraram muito também em determinados momentos, porque é uma pauta muito extensa, mas também dar aos Senadores a tranquilidade de que não há ali qualquer restrição à liberdade de expressão, à liberdade de informações ou à divulgação nos canais particulares, de grupos, de rede social, Nada disso.

Nosso objetivo é que a inteligência artificial, os criadores, ajam com responsabilidade e direito aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

princípios que regem a boa relação de uma sociedade.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Gomes tem a palavra.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO. Como Relator.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, todos que acompanham esta sessão, eu queria aqui agradecer ao Presidente da Comissão da CTIA, Senador Carlos Viana, que encerra seus trabalhos agora, e a todos os seus membros.

Quero cumprimentar também V. Exa., que apresentou o substitutivo e que, como manda as normas regimentais, abrigou uma série de projetos, independente de questão política, de todas as bancadas, que versavam sobre o tema. Só para dar um exemplo, está aqui o Senador Veneziano, autor de um dos projetos, o Senador Styvenson, o Senador Rodrigo Cunha, vários Senadores que tinham iniciativas e Deputados Federais e Deputadas Federais.

Portanto, Sr. Presidente, neste esclarecimento que faço, primeiro, gostaria de contextualizar a nossa chegada até o momento de hoje. Foram 520 dias de debates intensos, mais de 80 audiências públicas, mais de 290 emendas aprovadas e acatadas parcialmente, integralmente ou rejeitadas. Tivemos a participação de centenas de entidades, associações, associações de associações, e uma série de debates e idas e vindas do projeto até o nono relatório conclusivo – esse sim, já definitivo da Comissão Especial para a vinda a este Plenário.

Posso dizer, Sr. Presidente – é importante que haja essa sinceridade com o acompanhamento da imprensa e da sociedade brasileira –, que entramos aqui neste Plenário suficientemente contrariados os dois grupos no debate, o que indica uma posição absolutamente positiva sobre o tema. É só entender, meu querido Senador Cleitinho, que, quando a gente entra aqui para debater um assunto, aqui no Plenário, em que os dois lados estão suficientemente irritados e chateados, é porque os dois atingiram o objetivo.

Eu tenho plena certeza, Presidente, de que a sua medida é absolutamente tranquila e acertada quanto a aprovarmos o pedido de urgência e votarmos na terça-feira. Mas é importante dizer que este texto, depois de 520 dias, depois de todos esses debates, é o único na América Latina em discussão e com a capacidade de dar resposta àquilo que está por trás disso tudo que está sendo discutido. A pior regulação é a regulação ausente. A interpretação do acaso, venha de qualquer um dos Poderes ou de qualquer setor da sociedade, quando não abriga e não encontra lei nenhuma, encontra o ambiente adequado para que a gente tenha a contradição da vida. O que é a contradição da vida? É chegarmos aqui com o mérito, como a minha querida Senadora Damares e o Senador Rogério, reclamarmos da utilização equivocada e criminosa de imagens de criança, mas não termos sequer uma legislação para amparar o nosso desejo, como faz aqui há anos, há décadas, o Senador Magno Malta – como faz há décadas aqui nesta Casa e como fez na Câmara dos Deputados.

Portanto, Sr. Presidente, votar a urgência e votar na terça-feira significa entender que nós precisamos manter a nossa contrariedade bilateral dos segmentos políticos desta Casa para que não se confunda regulamentação de tecnologia com uma mini-Assembleia Nacional Constituinte, em que todo mundo quer a todo tempo discutir na regulação de inteligência artificial os problemas do mundo. Esse é o melhor mundo para quem está vivendo na ilegalidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – ... para quem explora jogos na internet, violência, *deep fake*.

E olha, Presidente, eu tenho que deixar a sinceridade registrada. De ontem para hoje, 70% dos meus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colegas, Senadores e Senadoras, que ou circularam notícia ou me questionaram ou tiveram oportunidade de esclarecer a sua opinião sobre o tema se equivocaram, passaram informação errada, não tiveram informação correta da dinâmica do texto. Por esse aspecto, vale a pena, no sistema representativo da Comissão, em que todos os Líderes de partidos estão representados, conversar com o Líder Marcos Rogério, que teve um papel destacado nessa discussão, o Líder Humberto Costa, Rogério Carvalho e os de todos os partidos. Quem ganha com a discussão até meio que mal-humorada e de contrariedade da Casa é a própria Casa, é o Poder Legislativo, é o Senado, é o Congresso Nacional, que não pode se furtar de debater um assunto sério como esse, que não tem efeito direto pelos próximos dez mandatos, simplesmente pela omissão.

Uma coisa é certa, Sr. Presidente, depois de toda essa luta, em que eu agradeço o trabalho da Comissão, da sociedade, dos colegas, da situação, da oposição, dos funcionários do Senado, eu digo que nós vamos ter que ter, Sr. Presidente, dentro de pouco tempo, um raro, mas necessário processo de inovação legislativa. É utopia o Congresso Nacional imaginar que pode legislar sobre o mundo digital com a velocidade do escopo de leis que nós temos no Congresso Nacional, na Câmara e no Senado. A gente sempre está com *delay*, a gente sempre chega atrasado, a gente sempre vai perder se não tiver a coragem de dizer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - TO) – ... que determinados temas que mudam a vida das pessoas em poucas horas, em poucos minutos precisam ter uma resposta mais rápida do Legislativo, do Judiciário e do Executivo.

Por isso, Presidente, eu o parabenizo. Eu tenho um terço da paciência que V. Exa. tem, sou considerado uma pessoa paciente, para poder tocar um assunto tão urgente como inteligência artificial.

Agradeço a todos e espero que todos mantenham a contrariedade urgente para essa regulamentação até a terça-feira que vem. E muito obrigado a todos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Não, Sr. Presidente, a minha fala era no sentido de endossar o que foi dito pelo Senador Randolfe Rodrigues e agora pelo Senador Eduardo Gomes.

Ele foi muito fiel ao que aconteceu na Comissão, especialmente nessa última semana. Acho que o relatório que saiu é um relatório que atende a uma série de preocupações de diversos segmentos, diversos setores e é importante que nós realmente possamos votar essa questão rapidamente. Se puder ser feita a votação hoje, eu acho que é o ideal. O projeto está maduro. Como ele disse, foram 560 dias, houve quatro prorrogações de funcionamento da Comissão. Então podemos fazer isso.

Era apenas para registrar a minha posição.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Marcos Rogério.

Obrigado.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria fazer coro aqui, no sentido de fazer um reconhecimento ao Líder Eduardo Gomes, que é o Relator dessa matéria que trata do marco legal da inteligência artificial.

Eu participei ativamente dos trabalhos desta Comissão, sob a designação do Líder Rogerio Marinho, que me pediu que lá estivesse, tanto eu quanto o Senador Izalci, o Senador Marcos Pontes, e ali cada um atuou dentro de um núcleo, um mais focado na questão tecnológica... E coube a mim fazer um diálogo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais profundo sob o aspecto da liberdade de expressão.

Eu gostaria de compartilhar com o Plenário do Senado Federal que nós conseguimos, mesmo diante de um ambiente de muitas divergências, construir convergências...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... importantes, de sorte que o projeto foi votado hoje lá na Comissão, por votação simbólica, sem qualquer tipo de destaque ou contrariedade.

Tanto o Presidente da Comissão, Senador Carlos Viana, que conduziu os trabalhos, soube entender o tempo do conjunto dos Senadores para amadurecer a compreensão e votarmos no dia de hoje, quanto, com habilidade e compreensão, o Relator Senador Eduardo Gomes soube ceder em pontos centrais tanto para Senadores da oposição quanto para os da própria base do Governo. Eu acho que esse tema não é um tema de Governo ou de Oposição, mas um tema do Brasil. O avanço tecnológico é um caminho sem volta.

(*Interrupção do som.*)
(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Já concluo, Sr. Presidente.

O avanço tecnológico é uma realidade, e, no momento em que nós aprovarmos esse marco legal, já estaremos atrasados em relação a compreender a dinâmica da inovação. Acho que nós avançamos muito. Posso afirmar, sobretudo do ponto de vista do núcleo que trata da liberdade de expressão, que avançamos muito.

Entendo aqui as ponderações de muitos Senadores que estão no Plenário e que não puderam, Senador Carlos Viana, participar do debate, como nós participamos, lá dentro da Comissão, mas o que eu posso afirmar ao Plenário do Senado Federal é que nós conseguimos avançar muito dentro desse diálogo com o Presidente da Comissão, Senador Carlos Viana, e sobretudo com a relatoria brilhante do Senador Eduardo Gomes, que acatou muitas emendas – e eu posso dizer, do ponto de vista daquilo que eu defendia –, aperfeiçoando o texto. O que para mim pode ser um aperfeiçoamento, obviamente, para outros, pode ser a retirada de pontos importantes, mas, em um ambiente colegiado como esse, essa é a dinâmica do processo legislativo. Então, avançamos muito, melhoramos muito. Tem pontos ainda que, de repente, precisam de um cuidado aqui ou acolá? Tem, mas essa matéria passa pelo Plenário do Senado, ainda vai à Câmara dos Deputados, passará por todo o processo de tramitação e, tendo modificações lá, voltará para o Senado Federal.

Eu estou contente com o trabalho do eminente Relator, que conseguiu, repito, num ambiente de muita divergência, construir um caminho de convergência, que dialoga em boa medida com o interesse nacional.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Líder Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. a oportunidade de usar a palavra, que é importante que aconteça neste momento, primeiro, para testemunhar a maneira democrática, aberta e receptiva com que o eminente Líder Senador Eduardo se comportou nesse processo.

Até minutos antes da votação do seu relatório na Comissão, nós estávamos reunidos, juntamente com o Senador Marcos Rogério, debruçados sobre o projeto e, dentro do que foi possível, trabalhamos um aperfeiçoamento do texto, que leva em consideração a necessidade de nos debruçarmos sobre essa nova

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tecnologia, que é uma tecnologia desafiadora, é uma tecnologia que, certamente, vai impactar enormemente as relações de trabalho, a maneira como a sociedade interage. Então nós não pudemos, evidentemente, deixar de observar essa necessidade de nos debruçarmos sobre esse tema.

Mas preocupados com que esse não fosse um instrumento que fosse utilizado para suprimir a liberdade de expressão, de pensamento e sentimento, que é tão importante para todos nós, resguardada pela nossa Constituição, e é um apanágio, é uma conquista civilizacional que nós precisamos aqui diariamente defender.

Então esse equilíbrio tênue, essa possibilidade de trabalharmos isso com o apuro técnico, respeitando a Constituição... Eu quero dar o meu testemunho da correção do Senador Eduardo nesse tema. É evidente que, pela complexidade do tema, Presidente, aqueles que não participaram da Comissão gostariam de ter pelo menos esses três ou quatro dias para se debruçar sobre o relatório que o Senador Eduardo ofereceu à Comissão e foi aprovado e fazer também os seus juízos de valor, não é? Eu acho que é razoável. E quero, inclusive, homenagear V. Exa. pela decisão que tomou.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Mas quero dizer aos nossos pares, em especial àqueles que estavam muito preocupados com esse processo e que nos delegaram a possibilidade de fazer essa negociação, que nós já conseguimos bons termos dentro do projeto. Não estou dizendo que ele está perfeito, não estou dizendo que ele não pode ser melhorado, mas estou dizendo que ele avançou bastante. Dou aqui o meu testemunho de que ele avançou bastante com a ajuda de todos.

Nós teremos até a terça-feira, vamos fazer uma nota técnica, Senador Eduardo, para poder dar uma orientação aqui aos nossos companheiros de oposição, dizendo o que é que foi alterado, de que forma as coisas se comportaram. Vamos buscar aqui a ajuda do Líder Jaques Wagner, que está ali motorizado conversando com o Senador Magno Malta, inclusive com uma dificuldade, para ver se temos um acordo de procedimento que facilitaria, inclusive, o processo de votação. Então, vamos conversar até o dia, a hora da votação, para termos aí uma solução consensual...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – ... que contemple a Casa e também contemple a sociedade a quem nós servimos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Líder Rogerio Marinho.

Eu registro a presença, no Plenário do Senado Federal, nas nossas galerias, dos alunos e alunas do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Instituto Federal de Goiás, *campus* Goiânia. Sejam muito bem-vindos, muito bem-vindas ao Plenário do Senado Federal, assim como os nossos demais visitantes do Senado Federal.

Concedo a palavra ao Senador Rodrigo Cunha.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, eu faço questão aqui neste momento de exaltar o trabalho feito pela Comissão, presidida pelo nosso colega Carlos Viana, e o trabalho que não foi de um dia para o outro – foi bem dito aqui, por mais de 500 dias – feito pelo Relator Eduardo Gomes. Então esse é um assunto que não posso dizer esgotado, mas que foi muito bem trabalhado.

Ainda relembrando outros projetos que já passaram pela Casa, outras audiências públicas que também foram aproveitadas, mesmo assim houve retrabalho em algumas situações e também pude verificar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, se a legislação tivesse sido aprovada um ano atrás, muito provavelmente já estaria diferente da que será aprovada na próxima semana.

Inclusive, uma jurista amiga minha sempre fala isto, que legislar sobre tecnologia não é fácil, porque você faz a lei hoje para o futuro e ninguém sabe qual é o próximo passo que se tem. Além disso, quando se fala em inteligência artificial, neste momento, olha-se apenas, na sua grande maioria, para a busca de uma segurança jurídica, mas não é apenas isso.

Nós aqui estamos tratando de muitos outros assuntos, estamos aqui falando da liberdade de criação, que não pode ser engessada, estamos aqui trazendo também estímulos ao empreendedorismo, à geração de empregos, à geração de renda e fazendo com que o Brasil gere oportunidades e seja atrativo para as grandes empresas mundiais.

Então esse projeto aqui é um projeto importantíssimo, de autoria de V. Exa., que vai fechar com certeza este ano com uma grande contribuição para o futuro do país.

Quero aqui registrar mais uma vez o trabalho de todos os Senadores que se envolveram, as participações nas audiências públicas e destacar também que essa contribuição não é estanque, não para por aqui. Teremos, com certeza...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – ... aprimoramentos a serem feitos mais à frente.

Num ponto específico, aqui eu quero destacar dois Senadores que atuaram firmemente: Senador Marcos Rogério, que falou agora há pouco, deu uma grande contribuição, e também o Senador Rogério Carvalho. Inclusive, cada um de um lado conseguiu equilibrar bem esse projeto. E teremos contribuições a fazer na próxima semana.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Rodrigo Cunha.

Senador Efraim Filho. (*Pausa.*)

Senador Efraim Filho.

O SR. EFRAIM FILHO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, ao tempo em que elogio o trabalho da Comissão e do Relator Eduardo Gomes, aproveito a oportunidade para dar conhecimento a V. Exa. e ao Plenário de que concluímos, na Comissão Especial da modernização do processo administrativo e tributário, que tem os projetos fruto da Comissão de Juristas presidida pela Ministra Regina Helena e que tem a autoria subscrita por V. Exa., encerramos a análise das emendas dos projetos que faltavam, o 2.481, o 2.483 e o 2.488. E os projetos já se encontram, portanto, prontos para Plenário, em que já estiveram na pauta, para uma eventual decisão de agenda de V. Exa. Está certo? Então, os três projetos que complementam todo aquele pacote de projetos de modernização do processo administrativo e tributário já estão à disposição de V. Exa., junto com o PLP 124 e o PLP 125.

E agradeço a aprovação do regime de urgência aposto à pauta hoje por V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Obrigado, Senador Efraim Filho. Cumprimento V. Exa. pela dedicação a todos esses projetos, fruto da Comissão de Juristas.

Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Presidente, colegas Senadores, eu queria aqui parabenizar o Senado, tanto o senhor pela proposta inicial, como os outros que cooperaram sobre esse projeto de lei. E Eduardo Gomes, como a gente diz: se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quiser aprovar um projeto, bote Eduardo como Relator, porque ele tem um poder de agregar, de incluir muito grande.

Mas eu estava olhando aqui e me chamou muita atenção, no projeto, o art. 2º, que, quando fala de desenvolvimento e implementação, diz assim: "[...] tem como fundamento", e o primeiro fundamento é a centralidade da pessoa humana. Para mim, isso foi que levou ao restante de tudo.

Queria falar sobre os colegas que falaram aqui. Mesmo num mundo livre, não se pode deixar que uma tecnologia falte com a verdade, gente, principalmente quando essa tecnologia falta com a verdade, ela prejudica a vida, a saúde; todos os Poderes são prejudicados e as pessoas. E, quando a gente diz que o povo brasileiro não quer... Eu diria, quando quer se substituir a supervisão humana...

O povo brasileiro nos deu esta carta branca de que realmente representamos esse povo, Presidente, eu não tenho dúvida de que o povo brasileiro não quer ser substituído pela inteligência artificial.

Era só isso.

Eu quero parabenizar... Dar essa visibilidade é de uma importância... Parabéns aos senhores que se debruçaram muito mais do que a Senadora Zenaide, mas eu digo que, quando eu estou numa Casa aqui...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – ... em que tudo é jurídico, Presidente, aí, como médica de formação, eu digo: eu vou já procurar o lado humano, da vida disso.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Muito obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Apresentados os Requerimentos nºs 13 e 14, de 2024, de urgência para a matéria, requerimentos de iniciativa da Comissão Temporária sobre Inteligência Artificial no Brasil. **(Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Votação dos requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados os requerimentos.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O projeto de lei volta à apreciação do Senado na próxima semana.

Agradeço aos Senadores e às Senadoras, sobretudo ao Presidente da Comissão, o Senador Carlos Viana, e ao Relator, o Senador Eduardo Gomes, pela dedicação ao tema.

Anuncio o Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2016 (nº 1.552, de 2015, na Casa de origem), da Deputada Federal Soraya Santos, que altera a Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Parecer nº 16, de 2017, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relatora: Senadora Regina Sousa, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, que apresenta; Parecer nº 8, de 2018, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, Relator: Senador Elmano Férrer, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação; Parecer nº 31, de 2022, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Mecias de Jesus, favorável ao projeto, com a Emenda nº 1, de redação, e com a Emenda nº 2, de redação, que apresenta.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa. (*Pausa.*)

Passamos à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto e das emendas, em turno único, nos termos dos pareceres.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto, com as Emendas nºs 1 e 2, de redação.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final será publicado na forma regimental. **(Parecer nº 201/2024-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.1.4 do Sumário)**

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Senadoras e os Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei nº 5.791, de 2019, da Deputada Leandre, que institui a Política Nacional de Cuidados.

Parecer favorável nº 105, de 2024, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator: Senador Paulo Paim.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Apresentado o Requerimento nº 68, de 2024, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que solicita urgência para a matéria. **(Vide Item 2.1.5 do Sumário)**

Votação do requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento.

A matéria depende de parecer da Comissão de Assuntos Sociais.

Faço a designação do nobre Senador Paulo Paim para proferir parecer de Plenário.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Obrigado.

Presidente, eu observei aqui que foi deliberada a questão da urgência da questão da inteligência artificial. Pelo Regimento... Primeiro, eu queria registrar meu voto contrário. Eu acho que, nesse assunto, a gente tem que ter cautela, tem que cumprir o Regimento. E eu vejo aqui que está dizendo muito claramente que, quando se pretende a apreciação da matéria, que seja na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente à aprovação do requerimento. Eu lhe faço essa questão de ordem.

O senhor sempre cumpriu o Regimento. Eu não estou de acordo. Deixei claro isto na minha fala: que não estou de acordo. Quero manifestar meu voto contrário, inclusive, à urgência. E queria fazer essa ponderação para que a gente vote na quarta-feira, porque aí dá tempo de análise, de fazê-la. Daqui para terça-feira, eu acredito que fica de forma muito açodada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Senador Eduardo Girão, na verdade, nós sempre adotamos requerimentos de urgência e, em muitos casos, inclusive, votando o projeto no próprio dia por acordo de Plenário. E em alguns projetos, inclusive, de interesse de V. Exa., em que nós fizemos prevalecer o acordo sobre o comando do Regimento, o que é conhecido pela Presidência, das duas sessões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse caso, foi submetido também à apreciação do Plenário o acordo em relação ao procedimento. A minha intenção era votar na data de hoje o projeto, e, atendendo a reclames inclusive de V. Exa., nós propusemos o acordo da votação do requerimento de urgência na data de hoje e a inclusão na pauta de terça-feira. Fui muito explícito também. Acho que fui claro em relação à questão de terça, todos concordaram e considero essa matéria superada. Mas não vejo problema, também, nenhum. Para mim, terça-feira ou quarta-feira, não há diferença alguma. Eu só verei a questão das autoridades e da reforma tributária, porque, se a reforma tributária for na quarta-feira, eu vou votar a inteligência artificial na terça, de acordo com o que foi acordado no Plenário.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu só queria manifestar a minha discordância com o acordo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Perfeito. Perfeito.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Não é o acordo de que eu participei.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fica registrado o seu voto contrário ao requerimento de urgência e em relação ao acordo.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Exatamente. Porque aqui, Presidente, no art. 406: "Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento". Então eu queria apenas colocar que, quarta-feira, eu acho que a gente estaria sem nenhum tipo de discussão, de questionamento de que a gente passou por cima do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MG) – Fica registrado o seu voto contrário.

Com a palavra, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para proferir parecer.) – Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores, Senadoras.

Se V. Exa. me permitir, Presidente, eu irei direto ao mérito. O.k.?

Então, é com muito prazer que, neste momento, eu subo à tribuna do Senado Federal para apresentar o relatório do Projeto de Lei nº 5.791, de 2019, de autoria da nobre Deputada Federal Leandre.

Agora, Presidente, eu entro na análise e vou tentar ser o mais sucinto possível.

A política ora em análise objetiva assegurar o direito ao cuidado, garantindo autonomia e independência das pessoas que necessitam de cuidados, bem como promover o bem-estar e a qualidade de vida.

No mérito, Presidente, entendemos que a proposição é uma importante ferramenta para resguardar aqueles que exercem o cuidado e os que dele dependem. A organização social dos cuidados tem sido distribuída de forma injusta e desigual, onerando de forma desproporcional pessoas em especial situação de vulnerabilidade econômica e social.

Avanço, Sr. Presidente.

A realidade atual é preocupante, conforme se verifica nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2022, realizada pelo IBGE. A pesquisa aponta que mulheres dedicam 21,3 horas semanais para afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas, enquanto a população masculina investe apenas 11,7 horas nesse tipo de atividade. Essa discrepância torna-se ainda mais acentuada quando se levam em conta as interseccionalidades de raça e vulnerabilidade socioeconômica.

Em atenção a esse contexto, que transcende a realidade brasileira, o Compromisso de Buenos Aires, celebrado no âmbito da XV Conferência Regional sobre a Mulher na América Latina e Caribe, referencia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

expressamente a necessidade de adotar marcos normativos que garantam o direito ao cuidado por meio da implementação de políticas e sistemas integrais de cuidado, com especial consideração às perspectivas de gênero, interseccionalidade, interculturalidade e direitos humanos.

Quero dizer que, mediante o acordo na Câmara, toda a expressão que usava a palavra "gênero" saiu do projeto. Já adianto isso; estou aqui apenas apresentando a justificativa.

A proposição promove a possibilidade de ampliação progressiva dos grupos prioritários, com o intuito de alcançar a universalização do direito ao cuidado, sempre em atenção às múltiplas desigualdades que impactam os trabalhadores e trabalhadoras do cuidado, assim como aqueles que necessitam de apoio e auxílio. Essa perspectiva é pertinente, pois busca endereçar a questão de forma estratégica, sem olvidar o caráter universal do direito a ser tutelado.

A política também cumpre o importante papel de abranger todos os atores interessados no escopo de sua realização. De fato, a proposição determina que a Política Nacional de Cuidados é dever do Estado, compreendidos a União, os estados, o DF e os Municípios, no âmbito de suas competências e atribuições, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil. Nesse sentido, poderão os entes federativos instituírem suas próprias políticas, observadas as disposições da lei federal. Os objetivos da Política Nacional de Cuidados refletem, de forma fidedigna, as principais matrizes orientadoras do tema. Abrangem, dentre outros, a implementação gradual do direito ao cuidado, o enfrentamento de desigualdades estruturais, a promoção de um trabalho decente relacionado ao cuidado e a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares a ele relacionadas.

De igual modo, Sr. Presidente, Senadora Damares – que presta, com muito carinho, atenção ao debate –, os princípios da Política Nacional de Cuidados dialogam com os próprios fundamentos e objetivos fundamentais da nossa República, nos termos da Constituição Federal de 1988 – com orgulho, eu estava lá. Nesse sentido, zelam, inclusive, pelo respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem recebe cuidado e de quem cuida, pelo universalismo progressivo e sensível às diferenças, pela corresponsabilidade social entre homens e mulheres e pelo combate ao preconceito, principalmente nas dimensões antirracista, anticapacitista e anti-idadista.

As diretrizes, por sua vez, resguardam a perspectiva transversal e intersetorial da política pública, garantida, assim, a participação e o controle social.

Esses preceitos orientadores da Política Nacional de Cuidados prezam, entre outros temas, pela acessibilidade em todas as dimensões, pela territorialização e a descentralização dos serviços públicos ofertados, pela articulação interfederativa e pela formação continuada e permanente nos temas de cuidados.

A implementação dessa política representará um grande desafio, mas contará com estruturas robustas, que vão viabilizar uma atuação efetiva e coordenada de todos os atores envolvidos.

O principal instrumento dessa política será o Plano Nacional de Cuidados, a ser elaborado pelo Poder Executivo federal, que vai estabelecer ações, metas, indicadores, instrumentos, período de vigência e de revisão, órgãos e entidades responsáveis, sempre em uma perspectiva transversal e intersetorial, assim como em atenção às múltiplas desigualdades.

O Poder Executivo federal também disporá sobre a estrutura de governança desse plano, contemplando suas competências, seu funcionamento e sua composição.

Em síntese, com essa medida, o Brasil dá mais um importante passo no combate às desigualdades estruturais. Caminhamos com mais vigor rumo à redução de grandes mazelas sociais, como a divisão social do trabalho e os impactos desproporcionais dos cuidados nos grupos em maior situação de vulnerabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também nos aliamos à implementação de experiências que se têm se mostrado exitosas na América Latina e atendemos aos compromissos internacionais celebrados a respeito da matéria.

Nesse contexto, entendemos que a proposição, vinda da Câmara dos Deputados, vem em boa hora preencher uma importante lacuna no ordenamento jurídico brasileiro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Em tempo, Sr. Presidente, ressaltamos, por fim, que também tramita nesta Casa Legislativa, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, o PL 2.797, de 2022, que tem por objetivo instituir uma Política Nacional do Cuidado no âmbito da seguridade social. O projeto, de autoria da nossa querida amiga e Senadora Mara Gabrilli e dos Senadores, também amigos e competentes, Flávio Arns e Eduardo Gomes, está sob minha relatoria, cujo teor não se torna prejudicado com a aprovação desta proposta. Agradeço a compreensão dos autores em apoiar esta aprovação, ou seja, do projeto de que ora apresento o relatório.

Voto.

Ante o exposto – não houve nenhuma emenda –, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.791, de 2019, oriundo da Câmara dos Deputados.

Esse é o relatório, Sr. Presidente. **(Íntegra do Parecer nº 202/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.1.5 do Sumário)**

(*Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim, que fez a leitura do seu relatório.

O parecer é favorável, portanto, ao projeto. **(Íntegra do parecer nº 202/2024-PLEN-SF - Vide Item 2.1.5 do Sumário)**

Nós concluímos a sua instrução, passando à sua discussão.

Pela ordem de inscritos, a S. Exa. a Senadora Damares Alves.

Senadora.

A SRA. DAMARES ALVES (Bloco Parlamentar Aliança/REPUBLICANOS - DF. Para discutir.) – Presidente, hoje é um dia histórico para o Senado, para o Congresso Nacional. Acho que os colegas que estão aqui não entenderam ainda, Senador Paim, o que nós estamos votando e o que vai ser aprovado por unanimidade: a política do cuidado.

E eu, antes de falar sobre as diretrizes da política e a forma como o senhor apresentou, eu quero cumprimentar a todos os servidores do Ministério do Desenvolvimento Social que estão aqui acompanhando. Este é um sonho do ministério – passa Governo, entra Governo –, é um sonho antigo. Eu tive a honra de participar da discussão na qualidade de Ministra, ajudar na discussão.

Quero cumprimentar a nossa querida Deputada Leandre, que está acompanhando, está celebrando esta votação; quero cumprimentar o Presidente Rodrigo Pacheco por ter colocado na pauta, a gente vai terminar o ano com essa grande entrega; e cumprimentá-lo, Relator, pelo seu voto, pelo seu relatório, a forma como o senhor conduziu o debate.

E destaco que hoje a gente entrega para o Brasil uma política que talvez nem precisasse de uma lei, mas ela é tão necessária que a gente a estabelece por lei, para que Governo nenhum no futuro ouse interromper essa política pública. Eu acho que esse é, na verdade, o grande objetivo do projeto de lei, porque nós precisávamos que isso fosse regulamentado por lei e, depois, regulamentado lá no ministério. E dessa possibilidade de os entes federados criarem as suas políticas. Eu acho que o maior segredo do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeto de lei que a gente entrega hoje é os entes virem para adequar as suas realidades.

E aqui eu já desafio os Governadores do Brasil inteiro: Vamos lá! Estamos entregando a lei nacional. Agora, que os Governadores venham, em seus estados, a criar a política pública estadual, atendendo às necessidades de cada região.

Mas destaco, Relator, no seu voto, algumas diretrizes. Uma especial: a participação da sociedade na elaboração das políticas públicas de cuidados e seu controle social, ouvir a sociedade. É a sociedade que vai dar o norte para a elaboração da política, do plano, das metas a serem alcançadas.

Também, Relator, a simultaneidade na oferta dos serviços para quem cuida e para quem é cuidado. Claro, a descentralização dos serviços públicos ofertados relacionados ao cuidado.

E aí, o destaque especial para a formação continuada, nos temas de cuidados, para servidores públicos e prestadores de serviços que atuem na rede de cuidados.

E por fim, Presidente e Relator, o fortalecimento do vínculo intergeracional. Nós vamos, com essa política, ter o fortalecimento de vínculos familiares.

E nós, mulheres, a Bancada Feminina hoje celebra a aprovação desse projeto de lei, porque nos afeta diretamente. É um ganho para todas as mulheres do Brasil, para todas as famílias do Brasil.

Parabéns, Relator, pelo voto!

E todos os colegas que não leram esse projeto de lei e não leram o voto do nosso Relator, leiam.

E quero, Presidente, ousar em sugerir à TV Senado um especial de final de ano. Eu acho que um especial sobre a política do cuidado cairia muito bem para a gente mostrar para o Brasil uma Casa que é tão criticada o tempo todo. A gente anda nas ruas, somos criticados o tempo todo, mas nós estamos produzindo. E hoje entregamos para o Brasil uma legislação que era um sonho da família brasileira.

Parabéns, Relator! Parabéns, Senado Federal! Parabéns ao Ministério e todos vocês que estiveram envolvidos! Eu, no Governo anterior, o atual Governo, mas a gente faz uma grande entrega hoje.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Relator. *Fora do microfone.*) – Primeiro quero cumprimentar a Senadora Damares Alves pela...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O Senador ainda está...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Primeiro quero cumprimentar a Senadora Damares Alves pela grandeza do seu pronunciamento.

Sabe como eu sou todo cuidadoso quando eu venho à tribuna. E é um projeto grandioso esse. Eu faço questão de mostrar que é um projeto que ultrapassou as fronteiras da situação, da oposição, do Governo anterior ou deste Governo.

E por isso, eu não citei, eu acho que elas ficaram ali preocupadas: "Pô, o Paim nem me citou". A Senadora Damares, com muita elegância, citou, e eu vou citar, porque estava aqui no meu pronunciamento.

Agradeço a todos os Líderes que, hoje pela manhã, aprovaram o requerimento de urgência. Agradeço ao Presidente Rodrigo Pacheco, que colocou em votação. Agradeço ao Veneziano Vital do Rêgo, que está aqui conosco, sempre parceiro em todas as horas.

Quero agradecer também aos seguintes ministérios, pela forma como ajudaram nessa construção coletiva. Em nenhum momento, passou a imagem de que era um projeto desse ou daquele ministério. Pegaram o projeto da Deputada, todos nós trabalhamos juntos, e quando chegou aqui, chegou redondinho.

Se vocês me dessem tempo, e não há necessidade, eu poderia mostrar tudo que estava no projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

original, construído com a Deputada e os ministérios, e, na negociação com o campo da oposição, construíram um grande acordo.

Por isso, meus cumprimentos ao Ministério do Desenvolvimento Social, na figura do Ministro Wellington Dias; ao Ministério das Mulheres, Ministra Cida Gonçalves; e ao Ministério dos Direitos Humanos, Ministra Macaé Evaristo.

Eu tinha que fazer esse registro, está feito, porque eu entendo que o projeto virou unanimidade.

Senadora Damares, minha companheira, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e outros postos que eu não vou aqui falar agora, em seguida, passarei... Damares...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Apenas quero renovar as nossas saudações e cumprimentos – o público é plenamente feminino (*Risos.*) – a todas as integrantes dos três citados ministérios, que foram colaboradores para a construção, junto aos nossos Parlamentares e junto à Câmara Federal, dessa iniciativa, nossas saudações em nome do Presidente Rodrigo Pacheco.

Minha querida Senadora Zenaide, na ordem de inscrição, nós temos o Senador Carlos Viana, em seguida o Senador Rodrigo Cunha, para que nós a chamemos em seguida.

Senador Carlos Viana, seja bem-vindo. V. Exa. tem a palavra.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG. Para discutir.) – Muito obrigado, Presidente Veneziano, sempre com uma elegância ímpar, um dos mais elegantes desta Casa.

Quero me dirigir aqui ao Senador Paulo Paim, pessoa pela qual tenho uma admiração profunda, pelo trabalho, ainda que divergente em alguns pontos sobre a visão de comando, mas na maioria caminho com V. Exa. nas decisões.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Quero falar para a Senadora Damares, biblicamente, o que para nós é muito importante na nossa vida: os políticos sempre foram criticados. Em Isaías, 1, 23, o Profeta diz o seguinte, numa das partes: "Não chega a eles o clamor das viúvas e dos órfãos". Ele falava dos príncipes, que tinham altos salários, que gastavam muito, corrupção, e que se esqueciam da principal função, que era ouvir os mais pobres. O próprio Jesus, quando recebe José de Nicodemos, um Senador, à noite... A interpretação é de que esse Senador do Sinédrio foi ali porque ele não queria ser reconhecido como discípulo, não é verdade. Quando a gente estuda no original as palavras de Jesus, a gente percebe a impaciência de Jesus com ele, que fala para ele: "Você é Doutor e não sabe do que está falando? Você tem que nascer de novo para se tornar uma outra pessoa". E, para nós, aqui, a crítica faz parte do nosso dia a dia. E cabe a nós sempre demonstrarmos que estamos aqui para servir a sociedade, ouvir as viúvas e os órfãos. Refiro-me aqui ao trabalho de V. Exa.

E ontem a Comissão de Direitos Humanos aprovou um projeto de minha autoria que cria o Cadastro-Inclusão no Governo Federal – e quero agradecer ao Senador Romário, que foi o Relator, a todos os membros da Comissão...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Com votação nominal, hein?

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Nominal.

... que vai na mesma esteira...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E foi unânime.

O SR. CARLOS VIANA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - MG) – Obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

... de trabalharmos por aqueles que mais precisam. Porque uma pessoa com deficiência no Brasil, uma pessoa que tem um problema, seja qual for – adquirido, nasceu, uma mãe que teve que abandonar o trabalho, pois há uma grande quantidade de brasileiras que deixam a vida profissional para cuidar de filhos e filhas com deficiência –, a cada cinco anos, tem que renovar os cadastros, tem que mostrar para o Governo que a pessoa continua com uma deficiência de que ela não vai se livrar nunca na vida. Nós aprovamos esse Cadastro-Inclusão, que vai terminar com essa exigência e que vai permitir às famílias a tranquilidade de receberem os seus benefícios sem a burocracia do que nós temos.

Portanto, é com muita satisfação que eu me dirijo a V. Exa. nesse projeto de trabalho pelos mais humildes, pelas viúvas e pelos órfãos. E vamos cumprindo a nossa parte todos os dias, fazendo o nosso trabalho, porque há muito dessa sociedade que espera de nós – que espera de nós –, que vê na política a esperança de que as coisas se resolvam. E esta é a alegria que nós temos de estar aqui, de poder participar de momentos como o que V. Exa. defendendo, e eu tenho certeza de que vamos aprovar aqui, por unanimidade.

Muito obrigado, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Relator.) – Eu é que agradeço, Senador Carlos Viana, e permita que eu diga que V. Exa...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... quase sempre tem uma emenda para colocar num ou noutro projeto. É sinal de que estuda os projetos, de que vai a fundo. E, em algumas vezes... Ao longo desses anos em que eu estou aqui no Congresso – quase 40 anos –, todas as vezes que eu lhe pedi: "Senador, a emenda é justa, mas, se eu colocar aqui, vai voltar, e nós estamos com um problema de prazo", aí fechamos o acordo, mas avançamos ali na frente. E, todas as vezes que eu acatei, não me arrependi de nenhuma das suas emendas. E por isso é que eu sou daqueles homens que sonham, independentemente de divergência política e ideológica, porque aqui dentro nós temos que ser uma grande frente ampla pelo Brasil, votando pelo povo brasileiro, tão sofrido, que nós aqui, com orgulho – todos nós –, representamos, cada um do seu jeito. E as discordâncias, como V. Exa. disse, são naturais.

Por isso, parabéns a V. Exa., mais uma vez!

Senadora...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – A Senadora Damares, pela ordem dos inscritos...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Zenaide...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não, é o Senador Rodrigo Cunha. Em seguida, nós convidaremos a Senadora Zenaide.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Rodrigo Cunha, nosso jovem Senador.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Rodrigo.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL. Para discutir.) – Senador Paulo Paim, eu já falei isto em outros momentos: antes de chegar ao Senado, eu já acompanhava V. Exa. – não era seguindo nas redes sociais, como é hoje em dia, mas através das suas ações, seus projetos, seus pronunciamentos aqui no Senado, que alcançavam o Brasil inteiro.

No meu primeiro dia aqui como Senador, na primeira sessão valendo mesmo, V. Exa. subiu aí à tribuna, fazendo defesa de projetos importantes, na mesma linha do que eu já via antes. Hoje praticamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é uma das últimas sessões de que eu participo também, e também V. Exa. aqui está diante de um grande projeto, relatando, e isso se tornou uma constante durante todos os anos e todos os dias em que eu estive aqui.

Então, V. Exa. tem essa marca, a marca – da qual eu posso aqui fazer uma interpretação – de quem busca uma política diferente da que é feita hoje, que não é uma política que se acostuma com que as pessoas tenham que sobreviver, que não é uma política que acha que as pessoas tenham que viver, mas, sim, uma política que tem certeza de que as pessoas tenham que viver com qualidade. Então, essa busca de uma política pública de bem-estar é algo constante na atuação de V. Exa.

Por isso, aqui eu faço questão de dizer que, quando se lança um marco, quando se lança um novo projeto, quando se dá uma diretriz para o futuro, são sementes que são plantadas que nem sempre são imediatas, mas um projeto como esse também se casa com vários outros que V. Exa. defende. Então, não é por acaso que sempre chegam às suas mãos projetos que todas as vertentes aqui abraçam, porque todos nós somos humanos. Acredito que a grande maioria quer o bem do próximo, e nós aqui temos muito a fazer.

Então, queria aqui fazer esse registro importante, como também quero fazer um outro registro, aproveitando aqui este momento, para a Senadora Damares.

A Senadora Damares hoje fez uma fala aqui que, não sei se todos perceberam, foi uma fala extremamente importante. Ela trouxe aqui duas pessoas, dois homens, que representam muito famílias vítimas de violência. Simbolizam muito o que alguns dizem que é cultura nossa, a violência doméstica, que não é cultura do brasileiro de jeito nenhum. São casos que têm que ser rechaçados, e esses casos servem de exemplo para que nós chamemos à nossa responsabilidade pensar sempre: "O que é que eu posso fazer para evitar situações como essa?".

A Senadora Damares, em vários momentos, pensou sobre isso e mudou o prumo de várias situações.

Aqui, olha só, estava um pai que perdeu as suas três filhas – uma de dezenove, uma de três, uma de dez anos –, violentadas, e a sua esposa, quando ele saiu para trabalhar, porque era caminhoneiro. Se quem contratou o pedreiro soubesse que ele estava no Cadastro de Pedófilos, por exemplo, dificilmente iria contratá-lo.

Então, a Senadora Damares, juntamente com outras Senadoras e conosco também...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Ela inclusive apresentou uma audiência pública, e a realizamos com familiares ali presentes.

O SR. RODRIGO CUNHA (Bloco Parlamentar Independência/PODEMOS - AL) – É. Então, são essas ações que mudam o prumo e para o pai aqui dão um sentido diferente. Ele sabe que a vida da família não foi em vão, sabe que tem uma causa a ser defendida.

Na mesma linha também, o caso do pai do Henry Borel é também um de grande repercussão nacional. Para que ele se mantenha vivo, tem que ter, sim, esses estímulos de saber que com o filho dele ocorreu um fato que não era o trajeto natural da vida, mas isso conseguiu mudar para melhor a legislação deste país. Só essa legislação que mudou, fruto da lei apresentada, que leva o nome de Henry Borel, altera o Código Penal, a Lei dos Crimes Hediondos, a Lei de Execução Penal, a Lei do Sistema de Garantias de Direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente. Então, quando a gente observa um caso na televisão, não devemos banalizar: "Ah, é mais um caso que acontece de violência", "Ah, é assim"... Não! Então, cada um na sua esfera – e nós estamos numa esfera legislativa – deve pensar o que podemos fazer, e podemos fazer muito ainda. Leis existem bastantes no país, mas nós estamos vivendo também um momento de grande transformação.

O assunto principal do dia hoje foi a inteligência artificial, que também pode levar a vários tipos de violência; uma delas foi mencionada também, acredito que pela Senadora Damares aqui, um exemplo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

uso indevido, em que não se teve um cuidado devido, o que levou também à morte de um adolescente. São esses aspectos humanos por que V. Exa. se caracteriza e a que, com certeza, todos nós aqui somamos.

Então queria fazer esse registro e parabenizar por mais esse relatório.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Relator.) – Bem rapidamente, querido jovem Senador Rodrigo Cunha: eu sei que V. Exa. está voltando para o estado. Sei também que tudo indica que será Prefeito – tudo indica. Eu sei que entra agora como Vice. E o Senado perde – ah, perde! –, mas seu estado ganha. V. Exa. é um jovem Senador que, todas as vezes, eu posso afirmar que nunca vacilou quando a cláusula era social.

Parabéns a V. Exa. por agora fazer um belo pronunciamento.

Senadora Zenaide Maia, se eu não me engano.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senadora Zenaide, como a próxima inscrita, por gentileza.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, nosso Presidente Veneziano, meu vizinho lá junto com outro vizinho aí também, Efraim, da Paraíba, eu queria dizer aqui que não existe nada mais humano do que o cuidar. Cuidar faz parte dessa política do bem comum – estão aqui nossas mulheres dos direitos humanos, viu, Paulo Paim? –, cuidar é uma realidade a que a gente tinha que dar visibilidade neste país, porque isso precisa estar na lei. Mulheres que cuidam... A grande maioria são mulheres. Os homens ainda precisam aprender sobre isso também. Eu digo aqui o seguinte: não só no Brasil, no mundo todo, quase 70% dos homens saem de casa quando a criança tem deficiência. Essa é uma estatística assustadora desse olhar diferenciado para o ser humano: o cuidar. E ninguém poderia estar relatando melhor do que Paulo Paim, que é da Comissão de Direitos Humanos, que é importante demais.

Estão aqui essas mulheres. Pelo menos aqui, nós somos maioria nos direitos humanos, não é?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E lá na Comissão de Direitos Humanos também.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Eu queria dizer aqui...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Lá elas são maioria.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN) – Eu queria dizer aqui o seguinte: como Procuradora Especial da Mulher, a gente vê muita violência todos os dias contra as mulheres. E, também na Bancada Feminina – e nossa Presidente é a Senadora Leila –, todas nos unimos ao redor desse projeto de lei que cria essa política.

Agora, gente, nós temos um grande desafio, costumo dizer: aprovamos leis, são importantes, mas nós precisamos botar saúde da mulher, lutar contra a violência contra a mulher. Precisamos colocá-las com esse cuidar – porque a maioria são mulheres – no Orçamento deste país, viu, Paulo Paim?

Este é o grande desafio, Presidente Veneziano: vamos colocar nossas mulheres, que são mais de 50% da população, no Orçamento deste país.

Eu quero aqui parabenizar todas que se uniram e fizeram um projeto maravilhoso. Vocês, mulheres brasileiras e homens também que são cuidadores, lembrem-se: a coisa mais nobre em termos de humanidade, de humanismo é o cuidar.

Por isso, parabéns, mais uma vez, a todos que colaboraram com esse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Zenaide.

V. Exa...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Relator.) – Parabéns, Senadora Zenaide Maia.

Deixe-me contar uma coisinha de 30 segundos aqui.

Então, eu recebo um telefone do Palácio, eu como Presidente da Comissão de Direitos Humanos – não importa quem ligou, mas recebi do Palácio –, me dizendo: "Paim, daria para você dar para a Zenaide a relatoria de homem e mulher com mesmo salário? Salário igual, na mesma função, na mesma atividade?". Digo: "Não precisa pedir, isso já é uma ordem". Em seguida, eu a chamei, e ela fez o relatório.

Essa bancada das mulheres aqui é uma bancada do mais alto nível, qualificada. Todas as vezes que eu estou com um problema na Comissão de Direitos Humanos – porque problemas são normais, as pessoas divergem, não é? –, eu me socorro de quem? Da Bancada Feminina. E nenhuma vacila. Todas elas votam de acordo com a sua consciência. E claro que a consciência ali é social, é direitos humanos, é combater preconceitos, é o debate sobre feminicídio, que vocês lideram sempre.

Presidente, eu encerro aqui agradecendo a todos e a todas por este momento tão bonito. (*Manifestação de emoção.*)

É que eu estou preparando o discurso da minha despedida. Aí, eu me sinto como se estivesse me despedindo. (*Palmas.*)

Mas não estou me despedindo, tenho dois anos e darei o melhor de mim.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não estou entendendo. Despedida?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É que eu não concorro mais, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Que conversa é essa?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu continuarei militando nas causas que sempre nortearam a minha vida.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Eu já tomei a liberdade até de pedir a V. Exa., meu querido amigo, que não diga isso, porque isso é uma falta, assim, impreenchível à política do Rio Grande e à nossa. Com todo o respeito e a liberdade que V. Exa. me confere de assim opinar.

Senador Damares, eu recebi uma mensagem da sua querida, da nossa querida e estimada – e a Senadora Zenaide fez a menção – Senadora Leila, que estava tentando falar com a senhora e não conseguiu. Ela disse: "Vené, diga a Zenaide e a Damares que hoje, na reunião do Colégio de Líderes, através dela, Senadora Leila, e da Senadora Tereza Cristina, haviam ambas pedido para que fosse pautado para essa manhã-tarde exatamente a Política Nacional de Cuidados". Então, ela me pediu – a Senadora Leila – para transmitir à senhora e à Senadora Zenaide, que fez a menção.

Enfim, nós concluímos aqui a lista de senhoras e senhores inscritos.

Não há quem mais queira fazer uso da palavra, passemos à sua apreciação.

A Presidência submete a matéria à votação simbólica.

Votação do projeto, em turno único, nos termos dos pareceres.

As senhoras e os senhores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Sem divergências, aprovado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial, sendo feita a devida comunicação à Câmara das Sras. e Srs. Deputados. (*Palmas.*)

Senhores e senhoras, eu quero...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Senhores e senhoras, em especial o público feminino majoritário neste instante, nossas saudações em nome da Presidência, do Presidente Rodrigo Pacheco, por essa vitória. Tema altamente sensível, necessário e cuja abnegada participação dos companheiros e das companheiras levou à sua apreciação.

Aos seus autores, aos que trabalharam na condição de Relatores, as nossas saudações; e a todas as integrantes das pastas ministeriais, que foram fundamentalmente essenciais para que nós pudéssemos ter a construção definitiva da matéria, as nossas saudações.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Como?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Quero convidar V. Exa. para tirar uma foto aqui embaixo conosco.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Mas eu não tenho como... (*Risos.*)

Deixe-me só fazer o encerramento, porque aí eu desço. Pode ser? As meninas não vão ficar aí um pouquinho?

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pronto. As senhoras podem se sentar nas nossas bancadas.

É apenas um registro aqui, inclusive, porque, no dia 6, o Presidente Rodrigo Pacheco... É de interesse do público feminino. No dia 6, nós celebramos o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres, também conhecido como Laço Branco. (*Palmas.*)

Essa iniciativa reforça a importância de nos engajarmos, os homens, na luta pela igualdade de gênero e contra a violência que ainda afeta – e como afeta! – tantas milhares de mulheres em nosso país. A violência contra as mulheres é uma realidade que precisa ser enfrentada duramente, com firmeza e compromisso.

Essa é a fala do Presidente Rodrigo Pacheco, e, como Parlamentares, todos nós que compomos aqui a bancada masculina somamo-nos a essa expressão. Ele sempre defendeu e nós sempre defendemos políticas públicas que protejam as mulheres e promovam a igualdade, acreditando que essa mudança começa em cada um de nós, com reflexões sobre nossos comportamentos e ações concretas no dia a dia.

Aqui no Senado Federal, em parceria com a Procuradoria da Mulher, estamos promovendo uma ação especial para estimular atitudes práticas e mensagens de conscientização. Convidamos cada um de vocês, Sras. e Srs. Senadores, a participar dessa iniciativa, gravando um breve vídeo...

Eu gravei. Paim, você já gravou?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – Gravei.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pronto.

Gravamos um breve vídeo com mensagens e compromissos que inspirem respeito e igualdade – respeito e igualdade, ponto. Vamos juntos reforçar que essa luta é de todos nós e que o silêncio nunca será uma opção. São as palavras do Presidente Rodrigo Pacheco. (*Palmas.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para finalizar, em rápidos minutos, eu quero dizer que, até porque trata-se de duas pessoas que já estiveram neste Plenário, já conviveram conosco, o Senador Vital do Rêgo Filho e o Senador Antonio Anastasia, ontem, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente para o próximo biênio – um ano, com direito à renovação do mandato... E, em nome do Presidente Rodrigo Pacheco, que me fez o pedido, nós os cumprimentamos, sabedores que somos da retidão, da integridade, do histórico de cada um deles. Vitalzinho foi parceiro e companheiro de Paim aqui, foi colega, como Deputado Federal, da Deputada Zenaide Maia. Nosso Senador Antonio Anastasia, até há poucos dias, esteve conosco e foi eleito por nós para representar na indicação que cabia ao Senado Federal. Então, todos os melhores e maiores votos de sucesso nessas novas missões que ambos terão a partir da próxima quarta-feira, quando serão empossados.

A Presidência informa às Sras. e aos Srs. Senadores que estão convocadas as seguintes sessões para amanhã, sexta-feira: sessão não deliberativa, às 10h; e sessão especial, às 12h, destinada à comemoração do Dia Nacional do Delegado de Polícia, já fazendo aqui os nossos cumprimentos aos senhores e senhoras delegados de polícia por todo o país.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento. A todos, os nossos cumprimentos. Boa tarde aos que participaram desta sessão vitoriosa.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 22 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

174ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas
Presenças no período: 05/12/2024 06:30:00 até 05/12/2024 18:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PT	PA	Beto Faro	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PL	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X
PL	ES	Magno Malta	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
PT	AP	Randolfe Rodrigues	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X

Emissão 05/12/2024 18:04:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal
57ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

174ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas
Presenças no período: 05/12/2024 06:30:00 até 05/12/2024 18:00:59

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
PL	RJ	Romário	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X
PL	GO	Wilder Morais	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X

Compareceram 57 senadores.

Emissão 05/12/2024 18:04:32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 174ª SESSÃO

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Complementar nº 124/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 124, de 2022**, que *"Dispõe sobre normas gerais de prevenção de litígio, consensualidade e processo administrativo, em matéria tributária."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	007; 008; 009; 010; 011; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 029; 030; 031; 032; 033; 037
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	012
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	013; 035
Senadora Janaína Farias (PT/CE)	014; 015; 016; 017; 018; 019; 020; 021
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	022
Senador Fernando Farias (MDB/AL)	034
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	036

TOTAL DE EMENDAS: 31

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00007

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 208-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 1º** .....

.....

'Art. 208-A. .....

.....

§ 3º Para fins do *caput*, o segundo grau de jurisdição deve ser de natureza colegiada.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar n° 124, de 2022, trouxe a proposta de que o processo administrativo tributário no âmbito das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegure, aos litigantes, o duplo grau de jurisdição.

O duplo grau de jurisdição é um princípio jurídico que assegura às partes a possibilidade de terem suas questões examinadas por mais de um órgão jurisdicional. Em termos práticos, isso significa que, após uma decisão de primeira instância, a parte que se sentir prejudicada pode recorrer a uma instância superior, que revisará a decisão inicial. Esse princípio está fundamentado na ideia de que

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6678224503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a revisão por um segundo órgão pode corrigir possíveis erros, oferecendo uma proteção adicional aos direitos das partes envolvidas.

Entretanto, esse princípio garante apenas a revisão das decisões administrativas, que pode se dar de forma monocrática, por meio da hierarquia funcional, o que não é suficiente. Assim, visando fortalecer as garantias dos contribuintes, proponho emenda para que o segundo grau de jurisdição tenha natureza colegiada.

As decisões administrativas fiscais de segunda instância serem de natureza colegiada são de grande importância por diversos motivos, os quais podem ser destacados a seguir.

A decisão colegiada promove a imparcialidade e a neutralidade, já que um grupo de julgadores com diferentes formações e experiências reduz o risco de viés individual.

Com a participação de vários membros, a decisão tende a ser mais bem fundamentada, pois diferentes pontos de vista são considerados. A discussão colegiada permite que argumentos e aspectos variados sejam analisados com maior profundidade.

A colegialidade aumenta a legitimidade das decisões aos olhos dos contribuintes, que percebem o julgamento como mais justo e equilibrado. Isso reforça a confiança no sistema tributário e administrativo.

Um colegiado tende a seguir precedentes e manter consistência em suas decisões. Isso é essencial para a previsibilidade e estabilidade do sistema tributário, facilitando o entendimento pelas empresas e a conformidade dos contribuintes.

A discussão e o confronto de opiniões entre os membros do colegiado ajudam a identificar e corrigir possíveis erros ou abusos, resultando em decisões mais precisas e justas.

O julgamento colegiado é geralmente mais transparente, com registros de votos e opiniões divergentes. Isso promove a *accountability* e a clareza

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6678224503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no processo decisório, elementos essenciais para um sistema administrativo justo e eficiente.

A colegialidade está alinhada com o princípio do devido processo legal, garantindo que o contribuinte tenha uma oportunidade justa de defesa e que suas questões sejam analisadas com responsabilidade e com o cuidado necessário.

A interação entre os membros do colegiado favorece o intercâmbio de conhecimentos e experiências, contribuindo para a capacitação contínua dos julgadores. Isso é benéfico para a evolução e aprimoramento constante do sistema de julgamento fiscal.

Em suma, a colegialidade nas decisões administrativas fiscais de segunda instância é fundamental para garantir justiça, imparcialidade, qualidade, transparência, profundidade e legitimidade ao processo tributário, fortalecendo a confiança dos contribuintes no sistema e promovendo um ambiente mais estável e previsível para as atividades econômicas.

Ante o exposto, considerando que promover julgamentos colegiados é fundamental para um sistema administrativo tributário mais justo e eficiente, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6678224503

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00008

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 107 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"**Art. 1º** .....

.....

"Art. 107. .....

.....

§ 3º A consulta de que trata o § 1º poderá tratar sobre a adequação da estruturação dos negócios do sujeito passivo ou das formas jurídicas que adotar.

§ 4º Na hipótese do § 3º, deve ser resguardado o sigilo das informações consideradas sensíveis pelo sujeito passivo relacionadas ao seu negócio, se por ele requerido.

§ 5º É admitida a consulta prévia em relação a formas, a operações e a atos ainda não praticados, desde que comprovada a relevância jurídica da questão para o consulente."" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Foi aprovado na Câmara dos Deputados o PLP nº 17, de 2022, que pretendia implementar a consulta fiscal nos demais entes federativos, adotando uma regulamentação já existente no âmbito da União e trazendo ótimas inovações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6757270465

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, inova o Código Tributário Nacional para tratar da questão, este é, então, o fórum adequado para discutir sobre as novidades no instrumento da consulta.

Assim, para aproveitar as contribuições relativas à matéria, estamos propondo que seja autorizada a sua utilização da consulta de modo preventivo, bem como a possibilidade da verificação prévia sobre a adequação das formas jurídicas e das estruturas das atividades do contribuinte.

Isso contribuirá para termos maior segurança jurídica e, consequentemente, um melhor ambiente de negócios em nosso País.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6757270465

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00009

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 107 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"**Art. 1º** .....

.....

"Art. 107. .....

.....

§ 3º É obrigatório que seja proferida resposta à consulta no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de seu protocolo, suspendendo-se este prazo no caso de solicitação de documentos complementares.

§ 4º Na hipótese de ineficácia da consulta, o prazo para sua declaração é de noventa dias."" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A economia é dinâmica e exige certa urgência para a definição dos comportamentos tributários. Ademais, a razoável duração do processo é um objetivo a ser buscado.

A Lei nº 11.457, de 2007, em seu art. 24, estabeleceu que "é obrigatório que seja proferida decisão administrativa no prazo máximo de 360 dias a contar do protocolo de petições, defesas ou recursos administrativos do contribuinte".

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7005488986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É certo que esta lei tem normatividade apenas em âmbito federal, mas já aponta para um critério razoável de estabelecimento de prazo para a administração tributária responder às consultas, que são especialmente sensíveis e impactantes para os negócios dos contribuintes.

Por estas razões, proponho emenda para tornar obrigatório que seja proferida resposta à consulta no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar de seu protocolo, suspendendo-se este prazo no caso de solicitação de documentos complementares.

Ademais, nos casos em que a consulta não seja eficaz, como os casos de ausência de documentos ou de desatendimento a requisitos formais, não há razão para que haja demora na resposta, pois, nestes casos, esses vícios podem ser identificados por simples triagem. Assim, proponho que na hipótese de ineficácia da consulta, o prazo para sua declaração seja de noventa dias.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7005488986

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00010

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 208-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 1º** .....

.....

'Art. 208-A. .....

.....

§ 3º A legislação específica deve garantir ao contribuinte, seu responsável legal e aos responsáveis tributários envolvidos:

I - assistir ao julgamento de seu processo, se decidido em colegiado;

II - apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e

III - realizar sustentação oral, dividindo-se o mesmo tempo garantido ao contribuinte, no mínimo, entre os responsáveis tributários.'" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os julgamentos de segunda instância das administrações tributárias costumam ser públicos e possibilitar ampla participação dos contribuintes. Entretanto, o mesmo não se aplica em relação aos julgamentos de primeira instância.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5914297252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os julgamentos na primeira instância, embora não sejam públicos, não devem ser inacessíveis aos autores das ações contra as cobranças tributárias. A ampla defesa, que informa o processo administrativo tributário, deve ser efetivada também nesta instância de julgamento.

Assim, proponho que a legislação específica deve garantir ao contribuinte, seu responsável legal e aos responsáveis tributários envolvidos: a) assistir ao julgamento de seu processo, se decidido em colegiado; b) apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e c) realizar sustentação oral, dividindo-se o mesmo tempo garantido ao contribuinte, no mínimo, entre os responsáveis tributários.

Essas garantias já são concedidas na quase totalidade dos tribunais administrativos tributários de segunda instância, não sendo de difícil implementação. E a implementação na primeira instância não exige esforços relevantes dos entes federativos, representando pequenos sacrifícios em nome da efetivação de nobres princípios constitucionais, como o do contraditório e o da ampla defesa.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5914297252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00011

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 208-H da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"**Art. 1º** .....

.....

'Art. 208-H. ...

.....

§ 6º A decisão administrativa poderá emitir livremente juízo de legalidade de ato infralegal, inclusive Decreto, no qual se fundamenta o lançamento tributário em julgamento.'"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a prerrogativa, para o julgador administrativo, de emitir livremente juízo de legalidade de ato infralegal no qual se fundamenta o crédito tributário em julgamento.

A prerrogativa é efetivação de liberdade de juízo e não invalida a atribuição do Judiciário, que pode exercê-la a qualquer momento. Trata-se do verdadeiro controle de legalidade, conhecido como princípio da autotutela e é decorrência do princípio da legalidade. Esse poder-dever de a administração pública, da qual o tribunal administrativo é parte, rever seus atos está consagrado nas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1307037818

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não se trata aqui de controle de constitucionalidade, prerrogativa exclusiva do Poder Judiciário, que ocorre por meio de controle difuso, em todos os juízos, ou de controle abstrato, no âmbito do STF.

Ademais, além de possibilitar que os julgadores possam formar com ampla segurança suas convicções, permitirá otimizar o trabalho de fiscalização e autuação, com base na constatação de que existem lançamentos feitos apenas com base em atos infralegais; que, inevitavelmente, acabam sendo cancelados na última instância de julgamento, gerando desperdício de tempo dos recursos humanos envolvidos, bem como dos demais custos associados para a produção desse trabalho desnecessário, apenas para respeitar a força de vinculação administrativa a atos desconformes com o ordenamento jurídico.

Por essas razões, de forma a evitar trabalhos dispensáveis e desperdício de recursos públicos, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1307037818

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00012

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 208-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art.1º.....

'Art.208A.....

§ 3º A legislação específica deve garantir ao contribuinte, seu responsável legal e aos responsáveis tributários envolvidos:

I – participar do julgamento de seu processo, se decidido em colegiado;

II - apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e

III - realizar sustentação oral, dividindo-se o mesmo tempo garantido ao contribuinte, no mínimo, entre os responsáveis tributários." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os julgamentos de segunda instância das administrações tributárias costumam ser públicos e possibilitar ampla participação dos contribuintes. Entretanto, ele não se aplica em relação aos julgamentos de primeira instância.

Os julgamentos na primeira instância, embora não sejam públicos, não devem ser inacessíveis aos autores das ações contra as cobranças tributárias.

A ampla defesa, que informa o processo administrativo tributário, deve ser efetivada também nesta instância de julgamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7798803127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Considerando a aplicação do princípio da ampla defesa e do contraditório esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7798803127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00013

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Dê-se a seguinte redação, no artigo 1o, à alteração do artigo 171 da Lei no 5.172, de 1966:

Art. 171 A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe prevenção ou solução de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

§ 1° A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

§ 2° A transação poderá ser celebrada nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras modalidades previstas na legislação específica:

I - transação na cobrança dos créditos tributários administrados pelas autoridades fazendárias e da dívida ativa, conforme definido em lei específica, hipótese em que a concessão de desconto observará a situação econômica e a capacidade de pagamento dos contribuintes, conforme critérios estabelecidos em ato das respectivas autoridades fazendárias.

II - transação no contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica, como forma resolutiva de litígios aduaneiros ou tributários pendentes, conforme critérios estabelecidos pela respectiva autoridade fazendária; e

III - transação no contencioso tributário, destinada a atender a critérios de racionalidade e eficiência na gestão e arrecadação de créditos tributários, conforme critérios estabelecidos pela respectiva autoridade fazendária."

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4451727151

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A versão atual do art. 171 do CTN dispõe sobre a transação, nos seguintes termos:

"A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litîgio e consequente extinção de crédito tributário"

Sugere-se altera a redação do caput visando trazer maior segurança jurîdica, utilizando termos providos de maior clareza, dessa forma, substituindo o termo "determinação do litîgio" por "prevenção ou solução de litîgio e consequente extinção de crédito tributário.".

Apesar de se tratar de alteração no CTN, que teria o condão de alterar as leis anteriores, observa-se que as modalidades de transação já foram devidamente tratadas no art. 2° da Lei 13988/2020, por isso, sugere-se adequar os incisos do parágrafo segundo do art. 171 do CTN proposto pelo PLP conforme os termos da lei da transação, uma vez que não há óbice a redação apresentada pela Lei 13.988/2020, de modo a uniformizar a linguagem e trazer maior segurança jurîdica ao instituto.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4451727151

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00014

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso X do Art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, como proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, nos termos a seguir:

"**Art. 151** .....

.....

X – a aceitação, pelo credor, nos termos da regulamentação estabelecida pelos órgãos de cobrança judicial dos créditos tributários, de apólice de seguro garantia ou de carta de fiança bancária oferecidas em execução fiscal, inclusive quando convencionadas por meio de negócio jurídico processual, enquanto estiverem em conformidade com as normas que regem sua aceitação e enquanto não caracterizada hipótese de sinistro".

JUSTIFICAÇÃO

Uma vez que a apólice e/ou a carta deve ser objeto de prévia análise da Fazenda Nacional para que se conclua pela sua conformidade com os normativos mencionados e, assim, pela sua aptidão para, efetivamente, servir de garantia ao crédito tributário, na eventualidade de que seja mantida a inclusão da fiança bancária e do seguro garantia no rol do art. 151 do CTN, recomenda-se seja alterada a redação do dispositivo para que conste como hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário não a mera apresentação, mas a efetiva aceitação da apólice de seguro garantia ou da carta de fiança bancária pela Fazenda Pública, nos termos da regulamentação dada pelos órgãos de cobrança administrativa e/ou judicial dos créditos tributários, e apenas enquanto

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3453313634
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estiverem em conformidade com os normativos que regem sua aceitação e enquanto não caracterizadas as hipóteses de sinistro.

Além disso, considerando que as Portarias PGFN 164/2014, 644/2009 e Portaria RFB 315/2023 preveem hipóteses de aceitação de fiança bancária e o seguro garante ainda na fase administrativa, mostra-se temerária e extremamente prejudicial ao interesse público a previsão irrestrita de suspensão da exigibilidade do crédito, tendo em vista os impactos que a suspensão da exigibilidade tem na cobrança. É o caso, por exemplo, da hipótese do art. 10, III, da Portaria RFB 315/2023, que trata do oferecimento de seguro garantia apresentado para substituição a bem arrolado do sujeito passivo. O arrolamento não obsta a cobrança do crédito tributário, devendo a mesma seguir seu curso normal. Nesse sentido, a Instrução Normativa RFB n. 2.091/2022, em seu art. 11, § 6o, prevê que, encaminhados os créditos tributários vinculados ao arrolamento para inscrição em dívida ativa, sejam o processo de arrolamento remendo para a PGFN. Portanto, se o arrolamento não obsta o prosseguimento da cobrança, tampouco devem os bens e direitos arrolados, ainda que substituídos por fiança bancária ou seguro garantia, obstar. Inviável, assim, que sejam, o seguro e a fiança, considerados causa de suspensão da exigibilidade do crédito. Assim, atentando que a finalidade do oferecimento dessas modalidades de garantia em âmbito administrativo não é interromper ou suspender a cobrança administrativa, mas sim viabilizar sua conclusão com a devida garantia, sugere-se que a previsão normativa ora analisada, caso mantida, seja restrita às fianças bancárias e seguros garantias oferecidos em execução fiscal, quando já iniciada a fase de cobrança judicial.

Quanto à parte final da redação do dispositivo prevista no PLP, não se mostra condizente com o interesse público, conforme já acima apontado, a autorização para que garantias de liquidez inferior ao depósito em dinheiro sejam consideradas, por si só, causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tampouco hão de ser assim consideradas as garantia de liquidez inferior à fiança bancária e ao seguro garantia, ainda que sejam objeto de negócio jurídico processual. Considerando os critérios para celebração de negócio jurídico processual envolvendo débitos inscritos em dívida ativa da União estabelecidos na Portaria PGFN 742/2028, é possível que, diante do contexto do caso concreto e do que for convencionado, seja de interesse da Fazenda aceitar como garantia bem de

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3453313634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

liquidez inferior à fiança bancária e ao seguro garantia. As outras modalidades de garantia, entretanto, isoladamente, ou seja, desvinculadas dos demais termos do negócio, podem não ser de interesse da União.

Nesse sentido, na eventualidade de que seja mantida a inclusão da fiança e do seguro no rol do art. 151 do CTN, considerando-se o grau de liquidez das garantias, bem como os critérios de interesses da União na celebração de negócio jurídico processual, se mostraria mais adequado ao interesse público que a garantia objeto de negócio jurídico processual, que não dinheiro, só configurasse causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário quando consistente fiança bancária ou seguro garantia efetivamente aceitos pela Fazenda Nacional.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3453313634

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00015

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Dê-se a seguinte redação ao §1º do Art. 113-A, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, como proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, nos termos a seguir:

"**Art. 113-A** .....

§ 1º A multa cominada pela legislação em razão do disposto no caput deste artigo, exceto as multas isoladas desvinculadas de valor de crédito ou tributo**, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor do próprio tributo lançado** ou do crédito cuja fiscalização tiver sido afetada pela desconformidade ou pelo atraso na prestação das informações pelo sujeito passivo."

JUSTIFICAÇÃO

A definição de limites para aplicação de penalidades pode, de fato, reduzir a arrecadação das multas, o que implica na necessidade de observância das normas constantes do art. 113 do ADCT e 132 e seguintes da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

Hoje há um consenso jurisprudencial sobre a constitucionalidade de aplicação de multas de até 100% para casos em que não há fraude. Com efeito, no Tema 1.195 RG, o STF está para julgar a possibilidade de fixação de multa tributária punitiva, não qualificada pela sonegação, fraude ou conluio, em montante superior a 100% do tributo devido, porque já há um consenso sobre a constitucionalidade de multas de 100% para casos não qualificados por fraude ou sonegação.

Portanto, fixar os limites em 75% e 150% beneficiam o contribuinte além da permissão já dada pelo STF. A proposta ao lado, por isso, eleva de 75%

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3927435677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para 100%, mantendo o limite do dobro desse percentual para casos de fraude, de modo que o máximo de aplicação da multa seria duas vezes o valor do tributo devido.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3927435677

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00016

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Dê-se a seguinte redação ao Art. 171-C da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, como proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, nos termos a seguir:

"**Art. 171-C.** A transação, a mediação e a arbitragem não caracterizam renúncia de receita para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração visa a compatibilização com a Lei Complementar nº 174 de 05 de agosto de 2020, razão pela qual solicito apoio dos pares.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9989351521

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00017

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Dê-se nova redação aos §§ 2º e 3º do art. 208-E da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, como proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, nos termos a seguir:

"**Art. 208-E** .....

.....

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo submete o sujeito passivo à multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado do crédito tributário em discussão na esfera administrativa.

§ 3° A penalidade de 1% prevista no parágrafo 2° do caput deste artigo não será aplicada se o sujeito passivo indicar motivos que demonstrem que o descumprimento da obrigação prevista no caput era escusável."

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de comprovação de má-fé torna a previsão inócua, pois as discussões sobre dolo e má-fé envolvem, muitas vezes, apreciação da intenção do agente, o que constitui prova diabólica para a Administração Tributária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7658965840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, sugere-se que multa seja aplicada pelo descumprimento do dever, que corresponde a critério objetivo, ressalvada a possibilidade de o contribuinte demonstrar as razões de não haver comunicado.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7658965840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00018

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Dê-se a seguinte redação ao Art. 128-J da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, como proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, nos termos a seguir:

"**Art. 208-J.** A tramitação dos processos administrativos fiscais será sobrestada nos casos em que houver acórdão de mérito ainda não transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento de precedente com repercussão geral ou de ações de controle concentrado de constitucionalidade ou, no caso de matéria exclusivamente infraconstitucional, proferido pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de precedente na sistemática de recursos repetitivos.

§ 1º. O sobrestamento do julgamento previsto no caput não se aplica na hipótese em que o julgamento do recurso puder ser concluído independentemente de manifestação quanto ao tema afetado no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º O disposto neste artigo não obsta a concessão de medida liminar ou tutela provisória, quando presentes os requisitos previstos na legislação processual civil."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo prevê o sobrestamento de processos administrativos fiscais por causa do reconhecimento de Repercussão Geral em Recursos Extraordinários no STF ou da afetação de Recursos Especiais ao regime de recursos repetitivos. A regra tem potencial de represar processos

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6447490144
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativos fiscais por período prolongado de tempo, pois não há como antever quando as questões jurídicas serão solucionadas pelo STF e o STJ.

A paralisação do contencioso administrativo pode prejudicar o andamento dos trabalhos no CARF e dificultar a futura recuperação do crédito público, pois um lapso de tempo prolongado entre o lançamento e o início da cobrança torna mais difícil o adimplemento do crédito devido à União. Além disso, deve ser ressaltado que o CARF vem trabalhando para reduzir a duração do trâmite processual dos processos administrativos fiscais, em atendimento ao princípio da razoável duração do processo e da eficiência - seguindo orientação do Tribunal de Contas da União (TCU).

Nesse cenário, o represamento de processos administrativos fiscais pode contribuinte para o aumento do estoque processual do CARF, por período indeterminado, o que não se mostra condizente com os esforços para reduzir o tempo despendido no contencioso administrativo fiscal.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6447490144

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00019

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Dê-se a seguinte redação ao §5º do Art. 150 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, como proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, nos termos a seguir:

"**Art. 150** .....

§5º No caso de dolo, fraude ou simulação, o prazo previsto no § 4º **se inicia cinco anos da data do fato gerador**, e é contado na forma do inciso I do art. 173 desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

O dolo, a fraude e a simulação ocultam o fato gerador, de modo que a decadência somente deveria começar a ser contada a partir do momento em a Administração, tendo desvendado a fraude, tomar ciência da ocorrência do fato gerador. Se esse for o intuito da norma, a simples menção ao inciso I do art. 173 do CTN não deixa isso claro, inclusive porque o inciso I do art. 173 do CTN (ano seguinte ao do fato gerador) já é o prazo aplicado nestes casos.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4735789230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00020

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Dê-se a seguinte redação ao §1º e ao caput do Art. 194-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, como proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, nos termos a seguir:

"**Art. 194-A.** O **trânsito em julgado** da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante no âmbito judicial vinculará também a Administração Tributária.

§1º No prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis,, **prorrogável mediante justificativa**, a contar do trânsito em julgado da decisão, a Fazenda Pública, por parecer devidamente fundamentado, dará publicidade ao fato, inclusive quanto:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do caput do art. 194-A se faz necessária para evitar ambiguidade quanto ao termo inicial do prazo, uma vez que já houve casos (Tese 69 de RG) em que houve fixação de tese, encarada como "decisão definitiva" quando ainda estavam pendentes EDs, cuja análise durou 04 anos pelo STF, gerando dúvidas sobre se aquela decisão era ou não definitiva.

Por sua vez, se faz necessário o acréscimo da possibilidade de "prorrogação mediante justificativa" no § 1º, pois a Administração Pública atua com limitações materiais e de pessoal que não podem ser simplesmente abstraídas com essa internalização de entendimentos que se pretende automática. A aplicação dos precedentes judiciais nem sempre é exata, demandando esforço

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3547735842

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na identificação da ratio decidendi dos julgados para a exata compreensão de seu alcance, inclusive para extensão a outros casos que porventura não tenham sido objeto da demanda judicial que ensejou o precedente mas que possuam os mesmos fundamentos jurídicos.

Em que pese seja razoável o prazo de 90 dias para a maioria dos casos, podem ocorrer situações em que vários órgãos, como as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, precisarão ser provocadas a se manifestar, por exemplo. Por tais razões, seria interessante a possibilidade de prorrogação do prazo, mediante justificativa.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3547735842

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00021

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Janaína Farias

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do Art. 107 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, como proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Do modo como está redigido o §1º do art. 107 do CTN atribui o monopólio da fixação da interpretação jurídica a processos de consulta, ofendendo o art. 11, III e art. 13 e art. 42 da LC nº 73, de 1993 e o art. 131 da CF.

A PGFN também fixa a interpretação da legislação tributária com poder vinculante se assinada pelo Ministro e não participa nem preside processo de consulta, por isso se faz necessária a alteração. Não se está retirando competência de outro órgão, apenas preservando a da PGFN.

Além disso, além dos pareceres jurídicos, há diversos outros instrumentos que interpretam a legislação tributária, a exemplo de Decretos, INs, Atos Declaratórios.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senadora Janaína Farias
(PT - CE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Janaína Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7361624599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00022

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Promovam-se as seguintes alterações ao PLP 124/2022:

A. Suprimam-se os §§1º e 2º do art. 107.

B. Dê-se a seguinte redação, às alterações da Lei no 5.172, de 1966:

"Art. 113-A.....

§ 1º A multa cominada pela legislação em razão do disposto no caput deste artigo, exceto as multas isoladas desvinculadas de valor de crédito ou tributo**, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor do próprio tributo lançado** ou do crédito cuja fiscalização tiver sido afetada pela desconformidade ou pelo atraso na prestação das informações pelo sujeito passivo. (NR)

.....

Art. 150.....

§ 5º No caso de dolo, fraude ou simulação, o prazo previsto no § 4º **se inicia cinco anos da data do fato gerador**, e é contado na forma do inciso I do art. 173 desta Lei. (NR)

.....

Art. 151.....

.....

X - a aceitação, pelo credor, nos termos da regulamentação estabelecida pelos órgãos de cobrança judicial dos créditos tributários, de apólice

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8066695165
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de seguro garantia ou de carta de fiança bancária oferecidas em execução fiscal, inclusive quando convencionadas por meio de negócio jurídico processual, enquanto estiverem em conformidade com as normas que regem sua aceitação e enquanto não caracterizada hipótese de sinistro. (NR)

.....

Art. 171-C A transação, a mediação e a arbitragem não caracterizam renúncia de receita para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (NR)

Art. 194-A. O **trânsito em julgado** da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça com efeito vinculante no âmbito judicial vinculará também a Administração Tributária. (NR)

§ 1º No prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, **prorrogável mediante justificativa**, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial, a Fazenda Pública, por parecer devidamente fundamentado, dará publicidade ao fato, inclusive quanto: (NR)

.....

Art. 208-E.....

.....

§ 2º O descumprimento do disposto no caput deste artigo submete o sujeito passivo à multa de 1% (um por cento) do valor total atualizado do crédito tributário em discussão na esfera administrativa. **desde que comprovada a sua má-fé pela fiscalização**. (NR)

§ 3° A penalidade de 1% prevista no parágrafo 2° do caput deste artigo não será aplicada se o sujeito passivo indicar motivos que demonstrem que o descumprimento da obrigação prevista no caput era escusável. (NR)

Art. 208-J. A tramitação dos processos administrativos fiscais será sobrestada nos casos em que houver acórdão de mérito ainda não transitado em julgado, proferido pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento de precedente com repercussão geral ou de ações de controle concentrado de constitucionalidade ou, no caso de matéria exclusivamente infraconstitucional, proferido pelo

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8066695165
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Superior Tribunal de Justiça em julgamento de precedente na sistemática de recursos repetitivos. (NR)

§ 1º. O sobrestamento do julgamento previsto no caput não se aplica na hipótese em que o julgamento do recurso puder ser concluído independentemente de manifestação quanto ao tema afetado no Supremo Tribunal Federal ou no Superior Tribunal de Justiça. (NR)

§ 2º O disposto neste artigo não obsta a concessão de medida liminar ou tutela provisória, quando presentes os requisitos previstos na legislação processual civil. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Do modo como está redigido o §1º do art. 107 do CTN atribui o monopólio da fixação da interpretação jurídica a processos de consulta, ofendendo o art. 11, III e art. 13 e art. 42 da LC nº 73, de 1993 e o art. 131 da CF.

A PGFN também fixa a interpretação da legislação tributária com poder vinculante se assinada pelo Ministro e não participa nem preside processo de consulta, por isso se faz necessária a alteração. Não se está retirando competência de outro órgão, apenas preservando a da PGFN.

Outrossim, além dos pareceres jurídicos, há diversos outros instrumentos que interpretam a legislação tributária, a exemplo de Decretos, INs, Atos Declaratórios.

Acerca do disposto no art. 113-A, a definição de limites para aplicação de penalidades pode, de fato, reduzir a arrecadação das multas, o que implica na necessidade de observância das normas constantes do art. 113 do ADCT e 132 e seguintes da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

Hoje há um consenso jurisprudencial sobre a constitucionalidade de aplicação de multas de até 100% para casos em que não há fraude. Com efeito, no Tema 1.195 RG, o STF está para julgar a possibilidade de fixação de multa tributária punitiva, não qualificada pela sonegação, fraude ou conluio, em montante superior

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8066695165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a 100% do tributo devido, porque já há um consenso sobre a constitucionalidade de multas de 100% para casos não qualificados por fraude ou sonegação.

Portanto, fixar os limites em 75% e 150% beneficiam o contribuinte além da permissão já dada pelo STF. A proposta ao lado, por isso, eleva de 75% para 100%, mantendo o limite do dobro desse percentual para casos de fraude, de modo que o máximo de aplicação da multa seria duas vezes o valor do tributo devido.

Sobre o disposto no art. 150, o dolo, a fraude e a simulação ocultam o fato gerador, de modo que a decadência somente deveria começar a ser contada a partir do momento em a Administração, tendo desvendado a fraude, tomar ciência da ocorrência do fato gerador. Se esse for o intuito da norma, a simples menção ao inciso I do art. 173 do CTN não deixa isso claro, inclusive porque o inciso I do art. 173 do CTN (ano seguinte ao do fato gerador) já é o prazo aplicado nestes casos.

Em relação ao disposto no art. 151, uma vez que a apólice e/ou a carta deve ser objeto de prévia análise da Fazenda Nacional para que se conclua pela sua conformidade com os normativos mencionados e, assim, pela sua aptidão para, efetivamente, servir de garantia ao crédito tributário, na eventualidade de que seja mantida a inclusão da fiança bancária e do seguro garantia no rol do art. 151 do CTN, recomenda-se seja alterada a redação do dispositivo para que conste como hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário não a mera apresentação, mas a efetiva aceitação da apólice de seguro garantia ou da carta de fiança bancária pela Fazenda Pública, nos termos da regulamentação dada pelos órgãos de cobrança administrativa e/ou judicial dos créditos tributários, e apenas enquanto estiverem em conformidade com os normativos que regem sua aceitação e enquanto não caracterizadas as hipóteses de sinistro.

Além disso, considerando que as Portarias PGFN 164/2014, 644/2009 e Portaria RFB 315/2023 preveem hipóteses de aceitação de fiança bancária e o seguro garante ainda na fase administrativa, mostra-se temerária e extremamente prejudicial ao interesse público a previsão irrestrita de suspensão da exigibilidade do crédito, tendo em vista os impactos que a suspensão da exigibilidade tem na cobrança. É o caso, por exemplo, da hipótese do art. 10, III, da Portaria

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8066695165
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RFB 315/2023, que trata do oferecimento de seguro garantia apresentado para substituição a bem arrolado do sujeito passivo. O arrolamento não obsta a cobrança do crédito tributário, devendo a mesma seguir seu curso normal. Nesse sentido, a Instrução Normativa RFB n. 2.091/2022, em seu art. 11, § 6o, prevê que, encaminhados os créditos tributários vinculados ao arrolamento para inscrição em dívida ativa, sejam o processo de arrolamento remendo para a PGFN. Portanto, se o arrolamento não obsta o prosseguimento da cobrança, tampouco devem os bens e direitos arrolados, ainda que substituídos por fiança bancária ou seguro garantia, obstar. Inviável, assim, que sejam, o seguro e a fiança, considerados causa de suspensão da exigibilidade do crédito. Assim, atentando que a finalidade do oferecimento dessas modalidades de garantia em âmbito administrativo não é interromper ou suspender a cobrança administrativa, mas sim viabilizar sua conclusão com a devida garantia, sugere-se que a previsão normativa ora analisada, caso mantida, seja restrita às fianças bancárias e seguros garantias oferecidos em execução fiscal, quando já iniciada a fase de cobrança judicial.

Quanto à parte final da redação do dispositivo prevista no PLP, não se mostra condizente com o interesse público, conforme já acima apontado, a autorização para que garantias de liquidez inferior ao depósito em dinheiro sejam consideradas, por si só, causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, tampouco hão de ser assim consideradas as garantia de liquidez inferior à fiança bancária e ao seguro garantia, ainda que sejam objeto de negócio jurídico processual. Considerando os critérios para celebração de negócio jurídico processual envolvendo débitos inscritos em dívida ativa da União estabelecidos na Portaria PGFN 742/2028, é possível que, diante do contexto do caso concreto e do que for convencionado, seja de interesse da Fazenda aceitar como garantia bem de liquidez inferior à fiança bancária e ao seguro garantia. As outras modalidades de garantia, entretanto, isoladamente, ou seja, desvinculadas dos demais termos do negócio, podem não ser de interesse da União.

Nesse sentido, na eventualidade de que seja mantida a inclusão da fiança e do seguro no rol do art. 151 do CTN, considerando-se o grau de liquidez das garantias, bem como os critérios de interesses da União na celebração de negócio jurídico processual, se mostraria mais adequado ao interesse público que a garantia objeto de negócio jurídico processual, que não dinheiro, só

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8066695165
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

configurasse causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário quando consistente fiança bancária ou seguro garantia efetivamente aceitos pela Fazenda Nacional.

Acerca do art. 171-C faz-se necessária a alteração para compatibilização com a Lei Complementar nº 174 de 05 de agosto de 2020

Sobre o art. 194-A, a alteração é necessária para evitar ambiguidade quanto ao termo inicial do prazo, uma vez que já houve casos (Tese 69RG) em que houve fixação de tese, encarada como "decisão definitiva" quando ainda estavam pendentes EDs, cuja análise durou 04 anos pelo STF, gerando dúvidas sobre se aquela decisão era ou não definitiva.

Em relação ao Art. 208-E, a necessidade de comprovação de má-fé torna a previsão inócua, pois as discussões sobre dolo e má-fé envolvem, muitas vezes, apreciação da intenção do agente, o que constitui prova diabólica para a Administração Tributária. Assim, sugere-se que multa seja aplicada pelo descumprimento do dever, que corresponde a critério objetivo, ressalvada a possibilidade de o contribuinte demonstrar as razões de não haver comunicado.

Por fim, quanto ao 208-J, o dispositivo prevê o sobrestamento de processos administrativos fiscais por causa do reconhecimento de Repercussão Geral em Recursos Extraordinários no STF ou da afetação de Recursos Especiais ao regime de recursos repetitivos. A regra tem potencial de represar processos administrativos fiscais por período prolongado de tempo, pois não há como antever quando as questões jurídicas serão solucionadas pelo STF e o STJ. A paralisação do contencioso administrativo pode prejudicar o andamento dos trabalhos no CARF e dificultar a futura recuperação do crédito público, pois um lapso de tempo prolongado entre o lançamento e o início da cobrança torna mais difícil o adimplemento do crédito devido à União. Além disso, deve ser ressaltado que o CARF vem trabalhando para reduzir a duração do trâmite processual dos processos administrativos fiscais, em atendimento ao princípio da razoável duração do processo e da eficiência - seguindo orientação do Tribunal de Contas da União (TCU). Nesse cenário, o represamento de processos administrativos fiscais pode contribuinte para o aumento do estoque processual do CARF, por

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8066695165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

período indeterminado, o que não se mostra condizente com os esforços para reduzir o tempo despendido no contencioso administrativo fiscal.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8066695165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00023

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 208-D da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"**Art. 1º** .....

.....

'Art. 208-D. .....

.....

§ 6º Observado o prazo do § 1º, as partes deverão ser intimadas da inclusão do processo administrativo em pauta de julgamento por meio de comunicação, através de e-mail institucional do órgão julgador, para os e-mails fornecidos na impugnação ou no recurso, ou posteriormente substituídos em petição específica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de um processo em pauta dá início a todo um trabalho de preparação dos contribuintes e de seus advogados e dos procuradores, que passam a elaborar memoriais e sustentação oral.

Embora a utilização do diário oficial seja a forma mais tradicional de intimação, fato é que é difícil e custoso para os contribuintes/procuradores acompanharem a publicação, ainda mais quando essas publicações envolvem um grande número de processos, como é regra. Não é incomum que vários

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1117916519
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuintes só fiquem sabendo do julgamento de seus recursos, quando recebem o acórdão.

Assim, estamos propondo que o órgão julgador envie um email para as partes informando da inclusão do processo em pauta. Os emails serão aqueles fornecidos na impugnação, no recurso ou em petição específica, no caso de necessidade de substituição dos advogados, por exemplo.

Trata-se de uma providência simples, que não trará grandes custos aos entes federativos e certamente contribuirá para expansão do contraditório e da ampla defesa.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação

Sala das sessões, 20 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1117916519

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00024

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Os arts. 150, 173 e 174 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterados pelo art.1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

"Art. 150. .....

.....

§ 4º Se a lei não fixar prazo à homologação, será ele, a contar da ocorrência do fato gerador, de:

I – 3 (três) anos, para:

a) os microempreendedores individuais, para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) as pessoas físicas que aufiram, em cada ano-calendário, renda até o limite do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – 4 (quatro) anos, para as demais empresas e pessoas físicas.

.....

§ 7º Expirado o prazo de que trata o § 4º sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9941939536

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação." (NR)

.....

"Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após os prazos dos incisos I e II do § 4º do art. 150, contados:

....." (NR)

.....

"Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve nos prazos dos incisos I e II do § 4º do art. 150, contados da data da sua constituição definitiva.

....." (NR)

....." (NR)

O Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 2º, renumerando-se o art. 2º para art. 3º:

"**Art. 2º** As disposições desta Lei Complementar não se aplicam:

I – em relação aos novos prazos dos arts. 150, §§ 4º e 7º, e 173, *caput*, às obrigações tributárias decorrentes dos fatos geradores ocorridos antes da data de publicação desta Lei, as quais permanecem sujeitas ao prazo decadencial de 5 (cinco) anos;

II – em relação ao novo prazo do art. 174, *caput*, aos créditos tributários definitivamente constituídos antes da data de publicação desta Lei, os quais permanecem sujeitos ao prazo prescricional de 5 (cinco) anos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, faz grandes avanços nos institutos da decadência e da prescrição tributários constantes no Código Tributário Nacional. Entretanto, ainda há espaço para melhorias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9941939536

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A recente promulgação da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que instituiu a Reforma Tributária, consistiu num marco de modernização de nosso Sistema Tributário Nacional. Segundo o novel art. 145, § 3º, da Constituição Federal (CF), o Sistema Tributário Nacional (STN) deverá observar os princípios da simplicidade, da transparência, da justiça tributária, da cooperação e da defesa do meio ambiente.

A maior parte desses princípios já era reconhecida pela doutrina tributarista e pela jurisprudência pátria como princípios implícitos do direito tributário. Ao positivá-los, o constituinte expressou seu comprometimento no sentido de conformar a tributação aos objetivos da República, entre os quais destacamos o de construir uma sociedade justa.

Uma das principais características de uma sociedade justa, inclusive sob o aspecto tributário, é o respeito ao princípio basilar de um Estado Democrático de Direito: a segurança jurídica, que resumidamente pode ser entendida como um princípio inerente ao Direito e que supõe um mínimo de certeza, previsibilidade e estabilidade das normas jurídicas de forma a que as pessoas possam ver garantida a continuidade das relações jurídicas onde intervêm e calcular as consequências dos atos por elas praticados, confiando que as decisões que incidem sobre esses atos e relações tenham os efeitos estabelecidos nas normas que os regem.

Essa almejada segurança jurídica se alcança por diversos modos, em especial pela adequação entre a realidade e a norma jurídica que a pretende normatizar. Nesse contexto, para que a modernização pretendida pela Reforma Tributária e a segurança jurídica sejam respeitadas mais efetivamente no contexto do direito tributário brasileiro, mister será atualizar a legislação tributária, relativa à decadência e à prescrição tributárias constantes no Código Tributário Nacional (CTN), para adequá-lo ao novo STN.

Com quase 60 anos desde a sua entrada em vigor, o CTN já não mais atende, em vários aspectos, a realidade tributária atual. Elaborado num contexto em que praticamente todas as atividades relacionadas à tributação eram realizadas analogicamente, o CTN previu procedimentos e prazos adequados para um contexto bem diferente do atual.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9941939536

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apesar de já ter passado por algumas alterações desde a sua promulgação, o CTN, em grande parte de seus dispositivos, ainda mantém várias regras pensadas para o Brasil da década de 60. Aplicar essas normas do CTN no contexto atual, no qual praticamente todas as atividades relacionadas à tributação são feitas em ambiente informatizado, o qual assegura maior velocidade no processamento de dados e maior capacidade no cruzamento de informações, é afirmar que durante mais de meio século não houve mudanças que justificassem a redução de prazos e simplificação de procedimentos tributários.

Tendo isso em vista, apresentamos a presente emenda para adequar, ao contexto atual, os prazos de decadência e prescrição previstos no CTN.

De conformidade com a conceituação clássica, **decadência** é o perecimento do direito por não ter sido exercitado dentro de um prazo determinado. Em relação ao Estado, a decadência implica a perda, por decurso de prazo, do direito de constituir o crédito tributário mediante o lançamento (arts. 173 e 150, § 4º).

O prazo decadencial atualmente previsto no CTN é de 5 anos. O que se sugere é a redução do prazo, a favor do contribuinte, para 4 anos, com exceção para os créditos devidos por microempreendedores individuais, por microempresas e por empresas de pequeno porte enquadrados no Simples Nacional, e para os devidos por pessoas físicas que aufiram, em cada ano-calendário, renda até o limite do inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualmente 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais): para esses casos, propomos o prazo decadencial mais benéfico de 3 anos.

O prazo decadencial de 3 anos para os contribuintes enquadrados no Simples Nacional coaduna-se com as regras previstas na CF que asseguram tratamento diferenciado e favorecido para tais empresas. Além disso, tal redução irá melhorar o ambiente de negócios e reduzirá os custos referentes ao cumprimento das obrigações fiscais para esses contribuintes.

Em relação às pessoas físicas que auferem anualmente renda até 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), o que representa mais de 90% da população brasileira, segundo dados do IBGE relativos ao último trimestre de 2022, a redução do prazo se justifica em razão da maior facilidade do controle fiscal sobre

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9941939536

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os rendimentos, os quais, na maioria dos casos, são declarados pelo empregador, bem como possibilitará a dispensa do armazenamento, por essas pessoas físicas, de documentos antigos.

Quanto à prescrição, que consiste na perda do direito de ação pelo decurso de determinado prazo, propõe-se, também, a redução para 4 ou 3 anos segundo as mesmas regras estabelecidas para o prazo decadencial. Desse modo, após a constituição definitiva do crédito tributário, o Estado terá 4 ou 3 anos, a depender do sujeito passivo, para ingressar com a ação de execução fiscal para realizar a cobrança do crédito tributário.

Sob o mesmo princípio da segurança jurídica que inspirou a apresentação dessa proposição, apresentamos, para um novo art. 2º ao PLP 124/22, um marco temporal para aplicação dessas novas regras. Os novos prazos decadenciais só se aplicarão a fatos geradores ocorridos após a data de publicação desta Lei Complementar. Por sua vez, os novos prazos prescricionais só se aplicarão aos créditos tributários definitivamente constituídos após a data de publicação desta Lei Complementar. Essa definição do escopo da vigência permitirá tempo suficiente para os poderes públicos se adequarem aos novos prazos, sem comprometimento de seus sistemas e processos.

Informamos, por fim, que não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública da União.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 20 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9941939536

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00025

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 107 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"**Art. 1º** .....

.....

"Art. 107. .....

.....

§ 3º A consulta deve estar submetida ao duplo grau de decisão, nos termos da legislação específica, que poderá estabelecer exceções, desde que razoáveis." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O duplo grau de decisão é um princípio jurídico que assegura às partes a possibilidade de terem suas questões examinadas por mais de um órgão decisório. Em termos práticos, isso significa que, após uma decisão de primeira instância, a parte que se sentir prejudicada pode recorrer a uma instância superior, que revisará a decisão inicial. Esse princípio está fundamentado na ideia de que a revisão por um segundo órgão pode corrigir possíveis erros, oferecendo uma proteção adicional aos direitos das partes envolvidas.

Nesse sentido, proponho emenda para que, além do processo administrativo fiscal tratado no art. 208-A, já contemplado com o referido princípio, também a consulta seja submetida ao duplo grau de decisão, nos

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7816394704
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos da legislação específica. De forma a garantir alguma flexibilidade aos entes federativos, a referida legislação poderá estabelecer exceções, desde que razoáveis.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 20 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7816394704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00026

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 208-D da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"**Art. 1º** .....

.....

"Art. 208-D. .....

.....

§ 6º O julgamento de processo indicado para pauta de sessão do tribunal administrativo prevista para ocorrer no período referido no § 5º deste artigo deve ser adiado caso requerido pelo contribuinte." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 208-D do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, estabelece que se suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. Sabe-se que neste período do ano o acesso aos advogados e aos contadores fica dificultado, por essas categorias costumam se ausentar das atividades profissionais, em razão do recesso da justiça.

Entretanto, constata-se que alguns tribunais administrativos fiscais agendam sessões de julgamento inclusive nesse período, já que não são contemplados com o mesmo recesso do Poder Judiciário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1298387205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, visando preservar a adequada defesa dos processos administrativos fiscais no período do recesso judiciário, em sintonia com o PLP nº 17, de 2022, proponho emenda para que o julgamento de processo indicado para pauta de sessão do tribunal administrativo prevista para ocorrer no período entre 20 de dezembro e 20 de janeiro deva ser adiado caso requerido pelo contribuinte.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 20 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1298387205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00027

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 80-A:

"**Art. 1º** .....

.....

"Art. 80-A. Sob pena de invalidade, as leis que instituem ou majorem taxas devem demonstrar:

I - a referibilidade entre o tributo e o serviço público prestado ou disponibilizado ou, no caso de poder de polícia, da situação concreta a ser regulada pela atividade da administração pública; e

II - a proporcionalidade e a modicidade entre o valor exigido e o custo da atividade estatal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Proponho emenda para exigir que a instituição ou majoração de taxas pelo Poder Público seja acompanhada da demonstração do vínculo entre a cobrança e o serviço prestado, bem como de sua modicidade e proporcionalidade em relação aos custos envolvidos.

A presente emenda visa garantir a transparência e a justiça na instituição e majoração de taxas pelo Poder Público, em consonância com os

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6122936008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A obrigatoriedade de demonstrar o vínculo entre a cobrança e o serviço prestado, bem como a observância dos princípios da modicidade e da proporcionalidade, assegura que as taxas não se tornem um ônus excessivo para os contribuintes, mantendo-se dentro dos limites necessários para a cobertura dos custos dos serviços públicos.

A medida promoverá maior clareza na gestão dos recursos públicos, permitindo que os contribuintes compreendam a razão e a necessidade das taxas cobradas.

Garantirá que as taxas sejam justas e proporcionais, evitando abusos e cobranças indevidas. Facilitará o controle social sobre a administração pública, permitindo que os cidadãos participem de forma mais ativa e informada na fiscalização dos atos do governo.

A adoção dessa emenda contribuirá para uma administração pública mais transparente, eficiente e justa, fortalecendo a confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

O processo legislativo, para alcançar o maior êxito possível, deve considerar as contribuições advindas da tramitação dos diversos projetos que abordem a matéria em questão, de forma a estar atualizado com os avanços progressivos e as contribuições recebidas das diversas fontes. Infelizmente, o parecer do PLP nº 124, de 2022, não buscou subsídios no PLP nº 17, de 2022, aprovado na Câmara dos Deputados, que nos trouxe a presente inovação.

Tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, inova o Código Tributário Nacional para tratar de normas gerais de prevenção de litígios, este é, então, o fórum adequado para discutir sobre a razoabilidade das taxas; que, não raro, desaguam em litígios administrativos e judiciais.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6122936008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões, 20 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6122936008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00028

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 208-K:

"**Art. 1º** .....

.....

"Art. 208-K. O contribuinte deve mencionar os motivos de fato e de direito que amparam seu pedido na primeira oportunidade de manifestação processual perante a Fazenda Pública.

§ 1º As provas documentais devem ser apresentadas preferencialmente no momento indicado no *caput* deste artigo.

§ 2º Não há preclusão do direito à apresentação de novas provas ou de razões de direito em qualquer momento processual, desde que relativas a matéria ou a infração tempestivamente alegada ou contestada, ou, se não o forem:

I – ficar demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – referirem-se a fato ou a direito superveniente; ou

III – destinarem-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9758720565

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, busca introduzir um mecanismo que permita aos contribuintes apresentarem provas e argumentos em qualquer fase do processo administrativo, desde que relacionados a questões impugnadas tempestivamente.

Esta iniciativa reflete uma abordagem balanceada da busca pela "verdade real" nas controvérsias do direito público, alinhando-se com o dever de autotutela da Administração Pública.

Ao permitir a apresentação contínua de provas e argumentos, a Administração Pública Fiscal tem melhores condições de tomar decisões mais fundamentadas e justas, alinhadas com a realidade dos fatos. Este aspecto é crucial para fortalecer a confiança dos contribuintes nas instituições públicas e no sistema jurídico como um todo.

Essa emenda é particularmente relevante diante da ampla divergência existente nos tribunais administrativos quanto ao momento adequado para a apresentação de provas e argumentos. A regulamentação expressa dessa questão é, portanto, essencial para garantir maior segurança jurídica e uniformidade nos procedimentos administrativos. Com a emenda, pretende-se eliminar essas inconsistências, promovendo maior transparência e equidade nos processos administrativos fiscais

O processo legislativo, para alcançar o maior êxito possível, deve considerar as contribuições advindas da tramitação dos diversos projetos que abordem a matéria em questão, de forma a estar atualizado com os avanços progressivos e as contribuições recebidas das diversas fontes. Infelizmente, o parecer do PLP nº 124, de 2022, não buscou subsídios no PLP nº 17, de 2022, aprovado na Câmara dos Deputados, que nos trouxe a presente inovação.

Tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, inova o Código Tributário Nacional para tratar do processo administrativo fiscal, este é, então, o fórum adequado para discutir sobre a apresentação de provas durante o processo administrativo desta natureza.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9758720565

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em resumo, a emenda representa um avanço significativo no direito administrativo fiscal, ao assegurar que os contribuintes possam exercer plenamente seu direito de defesa e ao promover uma busca mais efetiva pela verdade real. A regulamentação expressa dessa prática é fundamental para harmonizar os procedimentos administrativos e garantir que a justiça seja efetivamente alcançada.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9758720565

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00029

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 208-G da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"**Art. 1º** .....

.....

"Art. 208-G. .....

.....

§ 2º O tribunal administrativo deve manter banco eletrônico de dados atualizados com informações sobre os fundamentos determinantes da decisão consolidada em súmula de que trata o inciso III do *caput* e os dispositivos normativos a ela relacionados, de forma a facilitar a análise de sua aplicação a outros casos concretos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 208-G do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, estabelece que, no âmbito do processo administrativo fiscal, têm efeito vinculante as decisões reiteradas e uniformes dos tribunais administrativos no âmbito dos entes federados, consubstanciados em súmulas.

A dificuldade de enquadrar um caso concreto em uma súmula de um tribunal administrativo fiscal é um desafio recorrente na prática do direito tributário. As súmulas representam um entendimento consolidado do tribunal

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1359977516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre determinadas questões jurídicas, servindo como diretriz para a resolução de casos semelhantes. No entanto, aplicar uma súmula a um caso específico pode ser complexo por diversas razões:

Cada caso possui características particulares que podem não estar completamente contempladas pela redação da súmula. Fatores como o contexto fático, particularidades do contribuinte e detalhes específicos da situação tributária podem dificultar a correspondência exata com a súmula.

As súmulas são geralmente redigidas de forma sintética, o que pode levar a diferentes interpretações sobre seu alcance e aplicação. A interpretação das palavras e expressões utilizadas na súmula pode variar, influenciando a sua aplicação a casos concretos.

A jurisprudência dos tribunais administrativos está em constante evolução, e novas decisões podem modificar o entendimento consolidado em súmulas. A atualização das súmulas nem sempre acompanha a velocidade dessas mudanças, gerando descompasso entre o entendimento consolidado e as novas interpretações.

Para superar essas dificuldades, é essencial compreender os fundamentos determinantes da decisão que deu origem à súmula, bem como os dispositivos normativos a ela relacionados.

Conhecer os fundamentos determinantes permite entender o raciocínio jurídico que levou à formulação da súmula. Isso ajuda a identificar os princípios e valores que nortearam a decisão, facilitando a aplicação desses conceitos a novos casos.

O conhecimento dos fundamentos determinantes ajuda a identificar possíveis limitações e exceções à aplicação da súmula. Isso é essencial para avaliar se o caso concreto se encaixa perfeitamente na situação prevista pela súmula ou se há razões para um tratamento diferenciado.

Nesse sentido, em diálogo com o PLP nº 17, de 2022, proponho emenda para que o tribunal administrativo deve manter banco eletrônico de dados atualizados com informações sobre os fundamentos determinantes da decisão

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1359977516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consolidada em súmula e os dispositivos normativos a ela relacionados, de forma a facilitar a análise de sua aplicação a outros casos concretos.

Essa emenda não só promove a segurança jurídica, a publicidade e a transparência, mas também assegura que as decisões sejam baseadas em uma interpretação coerente e contextualizada do direito. Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1359977516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00030

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 141 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

"Art. 141. Sem prejuízo das hipóteses previstas neste Código, os entes federados podem, no âmbito de sua competência, instituir outras formas de suspensão de exigibilidade ou de extinção de seu crédito tributário."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o art. 141 do Código Tributário Nacional (CTN) ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.405. O STF reconheceu a legitimidade de cada ente federado para dispor sobre outras hipóteses de suspensão e extinção de seus créditos, reafirmando o princípio federativo que é fundamental no ordenamento jurídico brasileiro.

A Constituição Federal do Brasil estabelece a autonomia dos entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), permitindo-lhes legislar sobre matérias de interesse local e regional.

A emenda reforça a autonomia dos entes federados, permitindo que cada um disponha sobre hipóteses de suspensão e extinção de créditos tributários conforme suas necessidades e realidades específicas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634720022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A alteração formal do Código Tributário Nacional confere maior segurança jurídica, proporcionando um ambiente legal estável e previsível para contribuintes e administrações tributárias.

Estabelecer claramente a competência dos entes federados evita conflitos de interpretação e aplicação da legislação tributária, promovendo um sistema mais harmonioso e eficiente.

A medida permite que os entes federados desenvolvam ferramentas e mecanismos que atendam às suas realidades econômicas, sociais e administrativas. Isso promove uma gestão tributária mais eficiente e adaptada às peculiaridades locais, beneficiando tanto o Poder Público quanto os contribuintes.

Esta proposta de nova redação para o art. 141 do CTN, decorrente do PLP 17/22, é uma medida necessária e coerente com o princípio federativo e a jurisprudência do STF. Ela promove a autonomia dos entes federados, assegura maior segurança jurídica e transparência, e facilita o desenvolvimento de soluções fiscais adaptadas às realidades locais.

Ante o exposto, considerando essa abordagem equilibrada e justa como fundamental para fortalecer a eficiência e a equidade do sistema tributário brasileiro, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6634720022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00031

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 166 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

"Art. 166. A restituição de tributos compete à pessoa a quem a lei atribuir a condição de contribuinte, ainda que a repercussão econômica da cobrança tenha sido transferida a outrem.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos casos em que o tributo recolhido indevidamente seja referente a operações remuneradas por tarifas resultantes de concessão ou permissão de prestação de serviço público ou operações cuja política de ajuste de preços seja determinada pela administração pública.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a restituição será feita a quem provar haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, a quem provar estar por ele expressamente autorizado a recebê-la."(NR) "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao art. 166 do Código Tributário Nacional (CTN) tem como objetivo superar as barreiras que têm sido impostas pela Fazenda Pública à restituição de tributos indiretos recolhidos indevidamente pelos contribuintes. O texto atual do art. 166 muitas vezes impede que os contribuintes

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8663135258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que arcaram com a carga tributária, mas a repassaram economicamente a terceiros, obtenham a restituição de tributos pagos indevidamente.

A atual redação do art. 166 cria uma barreira quase intransponível para os contribuintes que buscam a restituição de tributos indiretos recolhidos indevidamente. A emenda visa corrigir essa injustiça, permitindo que a restituição seja feita ao contribuinte legal, mesmo que a carga econômica tenha sido transferida a terceiros. Isso promove uma justiça fiscal mais equitativa.

A restituição de tributos deve ser assegurada à pessoa a quem a lei atribui a condição de contribuinte. Esta mudança reforça o princípio da legalidade, garantindo que o contribuinte reconhecido pela legislação tributária tenha direito à restituição. Ao definir claramente a responsabilidade pelo recebimento da restituição, a emenda simplifica e torna mais justa a aplicação da lei.

A emenda contempla exceções específicas para situações onde a política de preços é determinada pela administração pública ou envolve concessões e permissões de serviços públicos.

Nessas situações, a restituição será feita àquele que provar haver assumido o encargo ou, se transferido, a quem estiver autorizado pelo terceiro. Esta abordagem equilibra a necessidade de justiça fiscal com a realidade econômica das operações reguladas.

A alteração proposta confere maior clareza e previsibilidade ao processo de restituição de tributos. Contribuintes e administradores fiscais terão uma orientação mais precisa sobre quem tem direito à restituição, reduzindo disputas e litígios.

A segurança jurídica é fundamental para o funcionamento eficiente do sistema tributário, garantindo que os direitos dos contribuintes sejam respeitados. Simplificar o processo de restituição de tributos indiretos recolhidos indevidamente pode reduzir a carga administrativa tanto para os contribuintes quanto para a Fazenda Pública. Um processo de restituição mais claro e direto diminui a burocracia e acelera a resolução de pedidos de restituição.

Essa emenda corrige uma injustiça histórica e promove um sistema tributário mais equitativo e eficiente. Além disso, ao prever exceções específicas

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8663135258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para operações reguladas, a emenda mantém o equilíbrio necessário entre a justiça fiscal e a realidade econômica das concessões e permissões de serviços públicos.

O processo legislativo, para alcançar o maior êxito possível, deve considerar as contribuições advindas da tramitação dos diversos projetos que abordem a matéria em questão, de forma a estar atualizado com os avanços progressivos e as contribuições recebidas das diversas fontes. Infelizmente, o parecer do PLP nº 124, de 2022, não buscou subsídios no PLP nº 17, de 2022, aprovado na Câmara dos Deputados, que nos trouxe a presente inovação.

Tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, inova o Código Tributário Nacional para tratar de normas gerais de prevenção de litígios, este é, então, o fórum adequado para discutir sobre os óbices à restituição; que, não raro, desaguam em litígios administrativos e judiciais.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8663135258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00032

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 161-A:

"**Art. 1º** .....

.....

"Art. 161-A. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fixar índice de correção monetária e de taxa de juros de mora incidentes sobre seus créditos tributários em percentual superior aos estabelecidos pela União para os próprios créditos."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca introduzir um novo artigo ao Código Tributário Nacional (CTN) com o objetivo de proibir que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fixem índices de correção monetária e taxas de juros de mora sobre seus créditos tributários em percentuais superiores aos estabelecidos pela União para os seus próprios créditos.

A prática de estabelecer taxas de juros e índices de correção monetária superiores aos da União é observada em alguns Estados e Municípios brasileiros.

O Estado de São Paulo já foi criticado por aplicar uma taxa de juros de mora sobre créditos tributários que é superior à da União. Historicamente, o Rio de Janeiro também tem aplicado índices de correção monetária que ultrapassam

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8317983107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os estabelecidos pelo Governo Federal. Minas Gerais também possui legislação que permite a aplicação de taxas de juros de mora superiores aos índices federais.

Diversos municípios, especialmente os de maior porte e com maior autonomia financeira, têm adotado práticas semelhantes, justificando a necessidade de maiores receitas para investimentos locais.

Assim, essa medida garante que todos os entes federativos pratiquem taxas de juros e índices de correção monetária uniformes promovendo a justiça fiscal. Evita-se que contribuintes de determinadas regiões sejam penalizados com encargos mais altos, promovendo igualdade de tratamento em todo o território nacional.

A padronização dos índices e taxas proporciona maior previsibilidade e segurança jurídica para os contribuintes. Empresas e cidadãos terão mais clareza sobre as suas obrigações fiscais, independentemente de sua localização.

Regiões com encargos tributários mais altos podem afastar investimentos e prejudicar o desenvolvimento econômico local. A uniformização das taxas favorece um ambiente de negócios mais competitivo e atrativo para investimentos em todas as regiões.

A unificação das taxas e índices reduz a complexidade administrativa tanto para os órgãos fazendários quanto para os contribuintes, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e a fiscalização por parte das autoridades.

Com regras uniformes, fica mais fácil para os contribuintes compreenderem e compararem os encargos tributários, promovendo maior transparência nas finanças públicas.

A emenda proposta é um passo importante para harmonizar a política fiscal no Brasil, promovendo maior justiça e competitividade econômica, estando em acordo com o PLP 17/22. Ao vedar que Estados, o Distrito Federal e Municípios adotem taxas de juros e índices de correção monetária superiores aos praticados pela União, a medida busca equilibrar o tratamento tributário e fortalecer o ambiente de negócios no país.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8317983107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8317983107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00033

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O parágrafo único do art. 167 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

"Art. 167. .....

Parágrafo único. A restituição será reajustada pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, contando-se a correção a partir do pagamento."

JUSTIFICAÇÃO

Em sua forma atual, o parágrafo único do art. 167 do CTN prevê que a restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição, vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva que a determinar.

Ocorre que, com a Emenda Constitucional nº 113, de 2021, passou a ser previsto, nos termos do art. 3º, que "nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8574449386
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente."

Assim, proponho emenda para que a norma seja harmonizada com a Constituição, tendo em vista que se mostra necessário alterar o referido parágrafo único para que passe a prever que a restituição será reajustada pela taxa SELIC a partir da data do pagamento, em sintonia com a EP 28 do PLP 17/22.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8574449386

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00034

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), na forma do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, e suprima-se o § 2º do art. 171 do Código Tributário Nacional, renumerando-se os demais:

"**Art. 171.** A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe prevenção ou solução de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da transação tributária, previsto no Código Tributário Nacional (CTN) e regulado pela Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, mostrou-se importante ferramenta para a solução de litígios fiscais. A transação passou a ser um mecanismo para a administração tributária realizar a negociação e a consequente regularização de dívidas do contribuinte que passa por dificuldades econômicas. É significativo o número de processos extintos por acordo, seja no contencioso administrativo fiscal, seja no âmbito do Poder Judiciário.

De toda sorte, o momento revela que o instrumento precisa de aperfeiçoamentos. Pela presente emenda, propomos nova redação ao *caput* do art. 171 do CTN, de forma a plasmar na norma geral de direito tributário que o instituto da transação também tem papel fundamental na prevenção de litígios, e não apenas na extinção destes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4402676065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a alteração ora pretendida, será, a um só tempo, oportunizada ao contribuinte a regularidade fiscal e ampliada a arrecadação tributária. Assim, a medida auxiliará tanto o contribuinte como a sociedade que é, em última instância, a beneficiária das receitas que ingressam por meio dos acordos firmados entre a Fazenda Pública e os devedores.

A modificação legislativa pretendida nesta Emenda visa ao alinhamento do Brasil às melhores práticas internacionais, em que as administrações tributárias cada vez mais utilizam soluções consensuais na prevenção e redução de litígios. Há que se considerar que o próprio Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 124, de 2022, em sua nova redação proposta para o art. 194, §§ 2º e 3º, do CTN, na forma do Substitutivo proposto pela eminente Relator, reforça a necessidade da prevenção de litígios e aprofunda a linha de uma melhor relação entre o Fisco e os contribuintes, no sentido de prevenir inclusive a lavratura do auto de infração.

A aprovação desta medida poderá contribuir para o esforço do País para compensar o impacto da derrubada do veto da desoneração da folha de 17 setores da economia, pois conferirá celeridade na recuperação de créditos ativos na Receita Federal, que remontam a aproximadamente R$ 220 bilhões em cobrança, conforme se depreende do quadro abaixo (situação "devedor"):

CRÉDITOS ATIVOS NA RECEITA FEDERAL - MAIO/2024		
SITUAÇÃO	R$	(%) Situação
DEVEDOR	220.578.706.057	8,28%
PARCELADO	263.487.850.561	9,89%
EXIG. SUSP. PROC. JUDICIAL	472.792.443.263	17,74%
EXIG. SUSP. PROC. ADMINISTRATIVO	1.707.762.738.101	64,09%
TOTAL DE CRÉDITOS ATIVOS	**2.664.621.737.982**	**100,00%**
Fonte: Receita Federal		

Como se nota, o quadro em referência revela dados impressionantes. Há mais de R$ 2,6 trilhões em estoque na Receita Federal, dos quais aproximadamente R$ 220 bilhões em cobrança sem a exigibilidade estar suspensa pelo parcelamento, contencioso administrativo ou decisão judicial. Em outras

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4402676065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

palavras, essa parcela livre para cobrança e, portanto, passível de transação, é apenas uma fatia do montante total. Sobre essa parte do crédito é que se busca a arrecadação por meio de acordos, que depende da alteração legislativa pretendida pela presente Emenda para que possam ser efetivados.

Em um cenário conservador, sem levarmos em conta os descontos incidentes em cada modalidade de transação, a recuperação de apenas 10% desse estoque livre para cobrança poderá contribuir com uma arrecadação de R$ 22 bilhões, cerca de 83% do montante necessário para compensar a desoneração da folha de pagamentos. A estimativa nos parece até parcimoniosa se considerados os dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) relativos à transação na cobrança da dívida ativa referente ao ano de 2023. De acordo com o órgão, dos R$ 48,3 bilhões arrecadados pela PGFN, R$ 20,7 bilhões ingressaram nos cofres públicos em razão de transação. Vale conferir a evolução da recuperação dos ativos no gráfico a seguir, extraído do documento "PGFN em Números 2024":

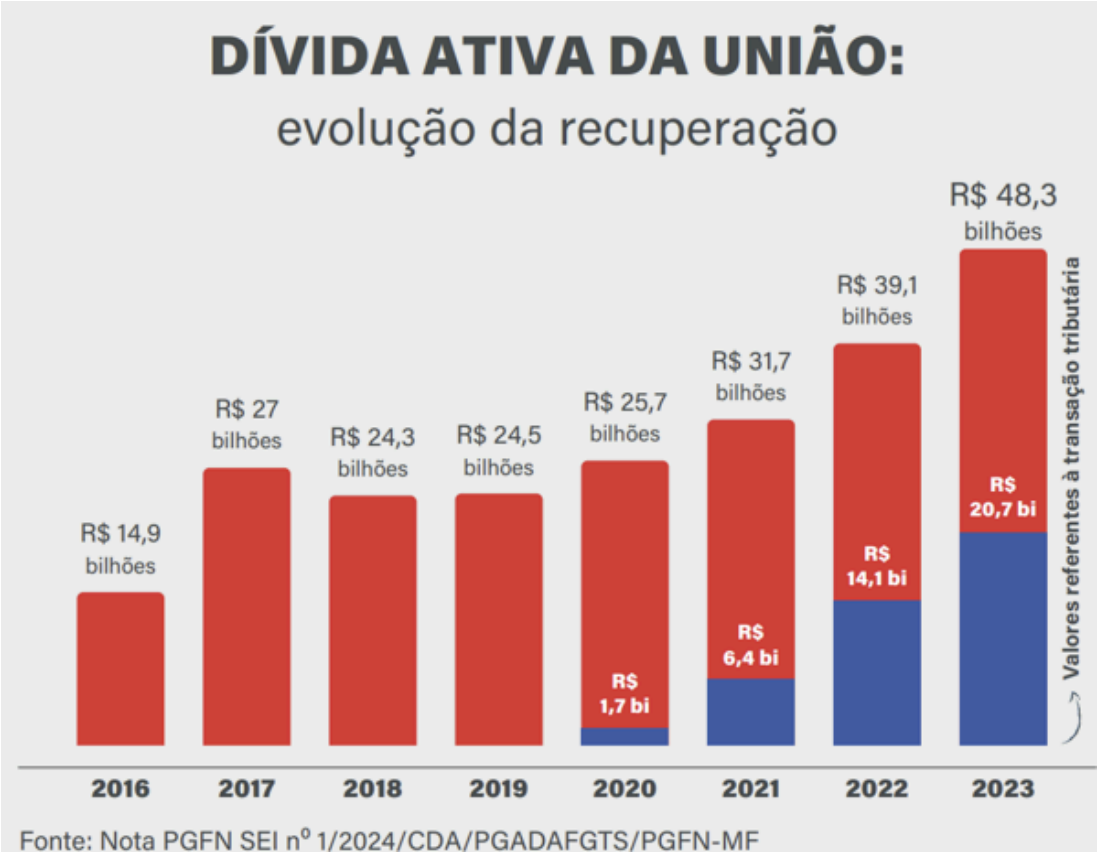

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4402676065
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, se mais de 42% da arrecadação proveniente da dívida ativa em 2024 advieram da transação, é plenamente razoável considerar que poderão ser recuperados pela Receita Federal ao menos 10% do estoque livre para cobrança no âmbito deste órgão, inclusive em razão de os créditos que compõem o conjunto desses ativos serem mais recentes do que aqueles inscritos em dívida ativa.

Sugere-se, ainda, a supressão do § 2º que se pretende inserir no art. 171 do CTN pelo Substitutivo apresentado pelo eminente Relator, por não se tratar de matéria privativa de lei complementar, razão pela qual não deve ser inserida na norma geral de direito tributário. No âmbito federal, as modalidades de transação estão dispostas na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020. Da mesma forma, Estados e Municípios, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, também regulamentaram a transação tributária, à luz dos arts. 171 e 156, inciso III, do CTN.

O § 2º, ao elencar as modalidades de transação, pode acabar por limitar a utilização desse importante instrumento pelos entes federativos. O inciso I do § 2º impede a utilização da transação em momento anterior à inscrição do débito em dívida ativa, o que vai de encontro com os interesses do contribuinte e da administração tributária, pois essa restrição torna a transação mais onerosa para o contribuinte, em até 20% do débito, e impede a prevenção do litígio que poderia ser realizada em momento mais próximo ao fato gerador. Já o inciso II do § 2º limita o instituto da transação ao contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica, restringindo dessa forma a amplitude do instituto em prejuízo do contribuinte e da sociedade. Por fim, o inciso III do § 2º poderá limitar a atual transação do contencioso a apenas pequenos valores, ao arrepio da ideia de que o instituto deve ser utilizado para reduzir o volume de crédito tributário em litígio nos casos em que a lei assim autorizar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4402676065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do exposto, em razão da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 1 de julho de 2024.

Senador Fernando Farias
(MDB - AL)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4402676065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00035

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O Art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterada pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 171 A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe prevenção ou solução de litígio e consequente extinção de crédito tributário.

§ 1º A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.

§ 2º A transação poderá ser celebrada nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras modalidades previstas na legislação específica:

I – transação na cobrança dos créditos tributários administrados pelas autoridades fazendárias e da dívida ativa, conforme definido em lei específica, hipótese em que a concessão de desconto observará a situação econômica e a capacidade de pagamento dos contribuintes, conforme critérios estabelecidos em ato das respectivas autoridades fazendárias.

II – transação no contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica, como forma resolutiva de litígios aduaneiros ou tributários pendentes, conforme critérios estabelecidos pela respectiva autoridade fazendária; e

III – transação no contencioso tributário, destinada a atender a critérios de racionalidade e eficiência na gestão e arrecadação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9923932314

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

créditos tributários, conforme critérios estabelecidos pela respectiva autoridade fazendária."

JUSTIFICAÇÃO

A versão atual do art. 171 do CTN dispõe sobre a transação, nos seguintes termos:

"A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e consequente extinção de crédito tributário"

Sugere-se altera a redação do caput visando trazer maior segurança jurídica, utilizando termos providos de maior clareza, dessa forma, substituindo o termo "determinação do litígio" por "prevenção ou solução de litígio e consequente extinção de crédito tributário.".

Apesar de se tratar de alteração no CTN, que teria o condão de alterar as leis anteriores, observa-se que as modalidades de transação já foram devidamente tratadas no art. 2° da Lei 13988/2020, por isso, sugere-se adequar os incisos do parágrafo segundo do art. 171 do CTN proposto pelo PLP conforme os termos da lei da transação, uma vez que não há óbice a redação apresentada pela Lei 13.988/2020, de modo a uniformizar a linguagem e trazer maior segurança jurídica ao instituto.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9923932314

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Wellington Fagundes

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

Suprima-se o § 3º do art. 201, alterado pelo art.1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR:

"Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

Art. 201 _____

...

§ 3º O órgão responsável pela constituição do crédito fiscal deve encaminhar todas as informações necessárias para a inscrição em dívida ativa e cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contado da data em que o crédito se tornar exigível, salvo lei ou ato infralegal devidamente motivado em contrário."

JUSTIFICAÇÃO

O prazo para inscrição em Dívida Ativa de 90 (noventa) dias úteis, contados da data em que o crédito se tornar exigível, contraria o disposto no artigo 2º, § 5º do PLP nº 108/2024, que trata da regulamentação da Reforma Tributária (EC 132/2023), cuja redação é a seguinte:

Art. 2º _____

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8128449039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

...

§ 5º Exaurido o **prazo de 12 (doze) meses**, contado da constituição definitiva do crédito tributário, a administração tributária encaminhará o o expediente à respectiva procuradoria, para as providências de cobrança judicial ou extrajudicial cabíveis, nos termos definidos no regulamento único do IBS"

Portanto, estabelecer um prazo de 90 dias, mediante inclusão de um § 3º no artigo 201 do CNT, é incompatível com os 12 (doze) meses, contados da constituição definitiva do crédito tributário, previstos como prazo para o mesmo procedimento na regulamentação da Reforma Tributária (PLP 108/2024, art. 2º, § 3º).

Além disso, o prazo de 90 dias úteis para encaminhamento à procuradoria é insuficiente para o desenvolvimento de um ciclo de cobrança minimamente qualificada, o que inviabiliza, prática e totalmente, a atuação das administrações tributárias no que tange à sua competência para a cobrança administrativa.

Nesse sentido, considerando-se o prazo prescricional de 5 anos, é absolutamente irrazoável, desproporcional e carente de qualquer isonomia restringir a atuação das administrações tributárias a 6,66% desse prazo, deixando os restantes 93,33% do período exclusivamente sob a égide das procuradorias a gestão da cobrança dos créditos tributários.

Logo, o prazo de 90 dias proposto confere ampla precedência de atuação às procuradorias e seus procuradores sobre as administrações tributárias e seus servidores fiscais, o que inverte totalmente a lógica da garantia constitucional, prevista no artigo 37, inciso XVIII, da CF, de precedência da Administração Tributária sobre os demais setores administrativos, entre os quais as procuradorias.

Por fim, a proposta é ineficiente e onerosa ao Estado. Conforme consta do PLP 108/24, a cobrança administrativa compete às Administrações Tributárias, que têm como requisito a inscrição em dívida ativa; já às procuradorias compete a cobrança judicial (para valores acima de R$ 10.000,00) e a extrajudicial, para valores abaixo de R$ 10.000,00 (conforme recomendação do Conselho Nacional de

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8128449039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justiça, por ser o processo judicial mais oneroso que esse valor). A grande diferença é que as procuradorias acrescentam à cobrança do crédito tributário os honorários, encarecendo a dívida do contribuinte, e prejudicando a liquidez da cobrança feita pelas Administrações Tributárias.

Por isso, o texto do PLP 108/2024 aprovado na Câmara dos Deputados estabeleceu o prazo de 12 meses para a inscrição na dívida ativa, por ser um prazo razoável para que a Administração Tributária se utilize das diversas modalidades de cobrança administrativa, representando, assim, menor ônus par ao Estado e para o próprio contribuinte.

E, não por outras razões, qualquer prazo inferior a esses 12 meses que o presente projeto venha estabelecer, além de incompatível com o PLP 108/2024 e inconstitucional, será totalmente avesso à eficiência que se exige na gestão das finanças públicas.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 2024.

Senador Wellington Fagundes
(PL - MT)
Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda

Assinado eletronicamente, por Sen. Wellington Fagundes

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8128449039

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 124/2022
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 124/2022)

O art. 146, *caput*, o art. 151, inciso VII do *caput* e inciso II do § 3º, o art. 156, inciso XII, o art. 171-A, o art. 171-C, o art. 174, inciso VI do § 1º, alterados pelo art. 1º do Substitutivo da Comissão Temporária para examinar os anteprojetos apresentados no âmbito da comissão de juristas (CTIADMTR) ao Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 146. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou sentença arbitral **proferida no âmbito da arbitragem especial tributária**, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução."

"Art. 151. .....

.....

VII – a instauração da **arbitragem especial tributária, quando da nomeação do(s) árbitro(s),** nos termos da legislação específica.

.....

§ 3º .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3130818793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – ao oferecimento, pelo sujeito passivo, na **arbitragem especial tributária**, de garantia integral."

"Art. 156. .....

.....

XII - a sentença arbitral **proferida no âmbito da arbitragem especial tributária** favorável ao sujeito passivo transitada em julgado.

....." (NR)

"Art. 171-A. A Lei **especial** autorizará a **arbitragem especial tributária** para promover a solução de controvérsias e a prevenção e resolução do contencioso tributário e aduaneiro administrativo e judicial.

Parágrafo único. A sentença arbitral **proferida no âmbito da arbitragem especial tributária** será vinculante e produzirá os mesmos efeitos que a decisão judicial."

"Art. 171-C. Os atos da administração decorrentes da submissão de controvérsia tributária ou aduaneira à transação, à **arbitragem especial tributária** ou à mediação não caracterizam incentivo ou benefício tributário para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nem podem ser interpretados como operação de crédito vedada pelo art. 35 da mesma Lei Complementar."

"Art. 174. .....

§ 1º .....

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3130818793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - pela instituição da **arbitragem especial tributária**, retroagindo à data do requerimento de submissão da controvérsia à arbitragem.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a boa intenção do legislador e da Comissão de Juristas em abrir caminho para o que se chama de “arbitragem tributária”, entendemos que as disposições do Projeto de Lei que envolvem a arbitragem devem ser avaliadas com cuidado. Isto porque o ordenamento jurídico brasileiro não dispõe de norma específica que regule a arbitragem especial tributária.

Atualmente, a noção jurídica de arbitragem é exclusivamente utilizada para dirimir disputas envolvendo direitos patrimoniais disponíveis, conforme regulado pela Lei nº 9.307/1996 (“Lei de Arbitragem”).

Ao que tudo indica, o próprio legislador e a Comissão de Juristas reconhecem que a criação e regulação da arbitragem tributária dependeria de lei especial própria (vide o PL 2.486/2022, já aprovado por esta Casa, que dispõe especificamente sobre a arbitragem tributária) e as referências esparsas do PLP 124 ao papel que a lei terá em autorizar a arbitragem para promover a solução de controvérsias e prevenção e resolução do contencioso tributário e aduaneiro (art. 171-A do PLP 124).

Da mesma forma, compreendemos que a arbitragem especial tributária dependerá de lei especial, tendo em vista que a arbitragem tributária é uma espécie de microssistema específico dedicado a controvérsias tributárias, sem qualquer relação, direta ou indireta, com a Lei de Arbitragem e com o instituto ali regulado (destinado a resolver questões comerciais, ainda que com entes públicos).

A necessidade de uma lei especial para regular a arbitragem especial tributária se justifica, dentre outros, pelas peculiaridades de se arbitrar matérias relativas a direito tributário e aos princípios próprios que o direito tributário possui – tanto para a defesa do contribuinte, quanto para o atendimento do interesse do Estado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3130818793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse contexto, a referência genérica à "arbitragem" em algumas das disposições do Projeto de Lei Complementar nº 124/2022 é fonte de preocupação.

A aprovação do texto tal como proposto pode: (i) criar uma norma jurídica ineficaz, dada a ausência de legislação em vigor que regule a arbitragem especial tributária ou (ii) gerar a falsa impressão de que a Lei de Arbitragem seria suficiente para disciplinar a arbitragem tributária.

Em última instância, corre-se o risco de promover insegurança jurídica aos usuários da arbitragem regulada pela Lei nº 9.307/1996 e de impedir que os princípios e regras tão importantes ao direito tributário sejam efetivamente atendidos com a aplicação equivocada da Lei de Arbitragem.

Assim, a presente emenda propõe a adoção de linguagem específica no texto do Projeto de Lei em epígrafe, para constar expressamente no CTN que a arbitragem de matérias tributárias se chamará "arbitragem especial tributária" e será regulada por lei especial própria.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares o acolhimento desta emenda, para promover os necessários ajustes ao projeto.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3130818793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 863, DE 2024

Requer a retirada do Requerimento nº 464/2024, de destaque.

AUTORIA: Líder do PL Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24950.87941-38 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do requerimento de destaque RQS 464/2024, referente à Emenda 13 ao PLP 124/2022

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Vice-Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei Complementar nº 125/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar n° 125, de 2022**, que *"Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Ciro Nogueira (PP/PI)	007; 008
Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG)	009
Senador Izalci Lucas (PL/DF)	010
Senadora Tereza Cristina (PP/MS)	011; 031
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	012
Senador Laércio Oliveira (PP/SE)	013; 032
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)	014
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)	015
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	016; 017; 028; 029; 030
Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA)	018; 019; 020
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	021; 022; 023
Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)	024; 025; 026
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	027

TOTAL DE EMENDAS: 26

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00007

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Inclua-se o § 7º ao art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022:

"Art.11.....

.....

"§ 7º A aplicação do disposto no presente artigo não se estende aos setores nos quais a influência estatal sobre o processo de formação de preços ou sobre a infraestrutura necessária à operação impacte diretamente a dinâmica de mercado, com prejuízos à livre concorrência." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.

Em setores nos quais há uma forte influência estatal sobre o processo de formação de preços ou sobre o controle da infraestrutura logística necessária à operação, surgem distorções de mercado que resultam em condições adversas à livre concorrência.

Verifica-se, inclusive, que empresas controladas pelo governo por diversas vezes comercializam seus produtos abaixo do preço de mercado, o que impacta diretamente a concorrência e pode comprometer a saúde financeira dos demais agentes econômicos inseridos no mesmo segmento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3504081639

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso reforça a importância de evitar penalizações excessivas aos agentes econômicos que, devido à influência do Estado, podem sofrer prejuízos operacionais e financeiros, afetando diretamente sua capacidade fiscal.

Diante do exposto, sugerimos acolhimento da presente emenda.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3504081639

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00008

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Inclua-se o § 8º ao art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022:

"Art.11.....

.....

"§ 8º Sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos neste artigo, a caracterização dos agentes que operam sob regime de concessão, autorização ou registro será aplicada somente após parecer das agências reguladoras ou autarquias semelhantes, que deverão atestar a prestação de serviços de qualidade insatisfatória ao consumidor." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar estabelece critérios tributários e societários para a tipificação do devedor contumaz. Um dos maiores desafios que se busca enfrentar é a devida distinção entre os bons e maus contribuintes, delineando o perfil do devedor com base em suas práticas fiscais.

Somados aos critérios já estabelecidos no projeto, esta emenda propõe que, em setores regulados, as agências reguladoras sejam responsáveis por conduzir uma avaliação prévia para atestar a baixa qualidade dos serviços prestados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6558186582

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso permite que não somente o aspecto tributário seja avaliado, mas também a prestação de serviços, reforçando o compromisso com a proteção ao consumidor.

Assim, fica garantido que não haverá prejuízo ao consumidor, dado que a aplicação das penas ocorrerá quando houver comprovado impacto negativo na prestação de serviços, especialmente nos setores essenciais. Diante do exposto, sugerimos acolhimento da presente emenda.

Sala das sessões, 18 de junho de 2024.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ciro Nogueira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6558186582

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00009

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Inclua-se o § 8º ao art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022:

"Art.11.....

"§ 8º Sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos neste artigo, a caracterização dos agentes que operam sob regime de concessão, autorização ou registro será precedida de parecer do órgão regulador competente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto estabelece critérios tributários e societários para a tipificação do devedor contumaz. Esta emenda propõe que, em setores regulados, os órgãos reguladores sejam responsáveis por conduzir uma avaliação prévia para atestar a qualidade dos serviços prestados.

Diante do exposto, peco o apoio dos nobres pares para o acolhimento da emenda

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8239577007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00010

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Art. 1° - Altere-se os parágrafos 1° ao 4° do Art. 11, suprima-se os parágrafos 5° e 6° do Art. 11°, e acrescente-se onde couber o inciso X ao Art. 14, do Projeto de Lei Complementar n° 125 de 2022 como segue abaixo::

Art. 11.....

§1°.....

I - decorrentes da falta de recolhimento integral de tributo em, pelo menos, quatro períodos de apuração consecutivos, ou em seis períodos de apuração alternados, no prazo de doze meses;

II - em valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizáveis anualmente, a partir do primeiro dia do ano seguinte à publicação desta lei complementar, pelo índice utilizado para a cobrança de créditos tributários da União, excluídos os valores relacionados a penalidades de qualquer natureza; e

III - que superem o valor do patrimônio conhecido do sujeito passivo, assim entendido o valor dos bens e direitos informados pela pessoa física na última declaração de rendimentos, e o valor total do ativo constante do último balanço patrimonial registrado na contabilidade da pessoa jurídica ou em declaração de bens por ela prestada ao Fisco Federal;

§2° A situação irregular do crédito tributário caracteriza-se pela ausência de garantia integral e idônea ou de causa suspensiva da exigibilidade, observado o disposto nos arts. 151 e 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) e no art. 4° da Lei n° 14.689, de 20 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7464159573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3° A inadimplência será considerada injustificada quando, após a reunião e demonstração objetivas dos elementos fundamentais pelo fiscal, não houver motivo jurídico que a fundamente, cabendo ao devedor, no âmbito do processo administrativo, demonstrar os motivos que afastem a configuração da contumácia, mediante a comprovação de:

I - circunstâncias externas que envolvam estado de calamidade pública; ou

II - fundamento jurídico para afastar a respectiva cobrança, assim entendido aquele que já tenha sido acolhido por tribunal administrativo ou judicial e sobre o qual não haja orientação firmada em sentido contrário ao pretendido pelo sujeito passivo, em súmula, decisão vinculante ou acórdão de julgamento de recursos repetitivos do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; ou

III - comportamentos relacionados às suas atividades, tais como:

a) apuração de resultado negativo no exercício financeiro corrente e no anterior; e

b) comprovação que, durante a situação de exigibilidade dos débitos tributários, não houve distribuição de lucros e dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, redução do capital social ou concessão de empréstimos ou mútuos por liberalidade do devedor.

§4º Para demonstração dos motivos que afastam a configuração da contumácia, nos termos do §3° deste artigo, é necessária a consistência e veracidade das informações cadastrais e da escrituração das obrigações acessórias.

.....

Art.14.....

x - a relação dos créditos tributários e dos demais elementos comprobatórios necessários à caracterização do sujeito passivo como devedor contumaz;

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7464159573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas no §1 do Art. 11 do projeto, em primeiro lugar, aprimoram a caracterização de inadimplência reiterada ao supor a falta de pagamento do tributo em diversos períodos; dessa forma, não basta, por exemplo que o tributo não recolhido em um único período de apuração esteja em aberto por determinado período. Em segundo lugar, o valor do tributo em aberto deve ser atualizado anualmente, para refletir, no tempo, a expressão econômica considerada relevante pelo legislador. O índice de atualização adotado pela União é balizador dos tributos estaduais e municipais, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF).

Por outro lado, deve-se retirar caracterizações de inadimplência reiterada e substancial baseadas em faturamento, já que o valor não indica a capacidade de pagamento do sujeito passivo. O patrimônio, nesse sentido, é referência mais adequada.

Também não é necessário que cada ente federativo possa definir os valores de dívida ativa que caracterizarão a inadimplência reiterada e substancial. A função da Lei Complementar é justamente uniformizar a matéria em âmbito nacional e garantir que haja isonomia de tratamento em todo o território nacional, assim como os reflexos penais que são aplicados.

Em relação à sugestão ao II, §3, Art. 11., o Supremo Tribunal Federal (STF) entende inconstitucional a imposição de restrições à atividade do devedor quando não haja a possibilidade de controle administrativo da validade dos créditos tributários cuja inadimplência justifica a penalidade (Súmulas 70, 323, 547; RE 550.769; ADI 173). Assim, por exemplo, se a empresa discute uma tese jurídica controvertida nos tribunais (e que pode levar ao cancelamento da exigência), não se mostra razoável qualificá-la como devedor contumaz.

A última proposta, no I do Art. 14, trata-se de requisito para o regular exercício de defesa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7464159573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões ora expostas, e buscando aprimorar o texto em prol da melhoria da política de caracterização e punição de devedores contumazes, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7464159573

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00011

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Tereza Cristina

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Art. 1º Inclua-se o § 7º e a alínea 'c' no inciso I do §1º do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, da seguinte forma:

Art. 11.....

§1º.....

I –.....

a).....

b).....

c) montante superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio conhecido.

.....

§ 7º Considera-se patrimônio conhecido, para fins da alínea 'c' do § 1º do caput, o total do ativo informado no último balanço patrimonial registrado na contabilidade, constante da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ou da Escrituração Contábil Digital (ECD).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir, para a qualificação do devedor contumaz em relação à dívida federal, o critério do patrimônio conhecido em

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6684614805

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relação a dívida, além do faturamento do contribuinte no ano anterior em relação à dívida.

Entende-se que o patrimônio do contribuinte em relação à dívida é critério mais adequado para a qualificação do devedor contumaz, pois se trata de uma melhor representação da efetiva capacidade econômica do contribuinte frente às suas dívidas em lugar do faturamento. Neste sentido, a consideração do patrimônio conhecido já é o critério utilizado para temas semelhantes preexistentes na legislação, como a constituição de termo de arrolamento de bens pela Receita Federal do Brasil, previsto no Instrução Normativa RFB nº 2.091, de 22 de junho de 2022.

A correlação entre o patrimônio conhecido e a dívida também evita que contribuintes que se valem de empresas de factoring para mascarar seu faturamento se esquivem da aplicação da legislação que se visa aprovar, já que estas empresas não possuem faturamento próprio, se valendo de terceiros que operacionalizam toda a atividade financeira da empresa.

O critério e a forma de identificação do patrimônio conhecido, proposta nesta emenda, é idêntica ao já previsto na legislação do termo de arrolamento de bens pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 2.091, de 22 de junho de 2022.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6684614805

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00012

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Dê-se nova redação ao inciso XIX do Art. 3º, do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 125, de 2022:

Art.3º.....

.....

XIX - identificar os contribuintes que, de forma objetiva e definida em norma, sejam considerados bons pagadores e cooperativos com a aplicação da legislação tributária. (NR).

.....

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo original do projeto havia a seguinte redação:

"Art. 7º.....

VII - identificar os contribuintes que, a seu **critério e de forma objetiva**, sejam considerados bons pagadores e cooperativos com a aplicação da legislação tributária."

Esta redação foi modificada pelo **Substitutivo** (*inciso XIX, Art.3º*) **suprimindo a expressão "a seu critério"** que representa uma importante evolução, pois está em consonância com o Princípio da Impessoalidade que rege a administração pública.

A presente emenda busca aperfeiçoar o dispositivo do substitutivo excluindo qualquer menção a parâmetros subjetivos, determinando **seguir**

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3185329445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em termos objetivos e prescritos em norma, evitando qualquer critério discricionário.

Estamos certos de que a proposta contribui para a segurança jurídica do dispositivo e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3185329445

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00013

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Os §§ 1º, 4º e 5º do art. 11, as alíneas "a"e "b"do inciso I do *caput* do art. 12, o inciso I do *caput* do art. 14 e o art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 11.....

§ 1º.....

I -.....

II - em âmbito estadual, distrital e municipal, de valor definido em lei própria de cada ente federativo, respeitado o valor mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º. A situação irregular do crédito tributário caracteriza-se pela ausência de garantia integral e idônea ou de causa suspensiva da exigibilidade, observado o disposto nos arts. 151 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), ***no art. 4º, caput e § 3º, da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023.***

§ 5º.....

.....

II –.....

c) comprovação de que, durante a situação de exigibilidade dos débitos tributários, excetuadas as demais hipóteses previstas no § 4º, não houve distribuição de

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1024936810
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lucros e dividendos, pagamento de juros sobre capital próprio, redução do capital social ou concessão de empréstimos ou mútuos pelo devedor; ou

d)....." (NR)

"Art. 12.....

I – impedimento, exclusivamente no tocante ao ente que decretar o devedor contumaz, de:

a) fruição de novos benefícios fiscais, inclusive novas concessões de remissão ou de anistia e de nova utilização de créditos de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para a quitação de tributos, em futuras transações, anistias ou remissões;

b) formalização de novos vínculos, a qualquer título, com a Administração Pública, como autorização, licença, habilitação, concessão de exploração ou outorga de direitos;" (NR)

"Art. 15. Na hipótese de pagamento, negociação ou regularização das dívidas, nos termos do § 4º do artigo 11 desta Lei Complementar, pelo devedor, o procedimento será:

I – encerrado, se houver pagamento integral das dívidas, ou regularização nos termos do § 4º do artigo 11 desta Lei Complementar; ou;

II -....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional, ao aprovar a Lei nº 14.689/2023 ("Nova Lei do CARF"), fixou, após amplo debate, as hipóteses em que são dispensadas a apresentação pelo contribuinte de garantias, assim como a vedação de que tais garantias sejam exigíveis ou liquidadas antecipadamente ao trânsito em julgado de

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1024936810
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

processos judiciais que tenham por objeto o questionamento, pelos contribuintes, de créditos tributários. Senão vejamos:

"Art. 4º. ***Aos contribuintes com capacidade de pagamento, fica dispensada a apresentação de garantia para a discussão judicial dos créditos resolvidos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade*** *previsto no § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.*

Nesse sentido, o § 4º do art. 11 do PLP 125/2023, conforme redação que será submetida ao Plenário deste Senado Federal **ignora essa nova disposição, resultante de amplo debate jurídico/legislativo e da vontade do Poder Legislativo e que visa equilibrar a relação entre os contribuintes e os órgãos fiscais do Governo, objeto central deste Projeto de Lei Complementar.**

Note-se que a permanência do § 4º do art. 11 do PLP 125/2023 sem a inclusão do art. 4º da Lei nº 14.689/2023, como hipótese que afasta a situação irregular, é tornar o art. 4º dessa lei "letra morta", em face da redação do § 1º do art. 11 do referido PLP, sendo a antítese de um Código de Defesa do Contribuinte.

Assim, propomos a nova redação ao § 4º e ao inciso II do § 5º, ambos do art. 11 e ao inciso I e o *caput* do art. 15 do referido PLP, retomando o equilíbrio então alcançado pela Lei nº 14.689/2023.

O não acolhimento das referidas proposições ensejaria um grande retrocesso ao amplo debate jurídico/legislativo quando da aprovação do Projeto de Lei nº 2.384/2023, que deu origem à Lei Lei nº 14.689/2023, além de, como acentuado, poder tornar "letra morta" ou mutilar a eficácia do art. 4º da Lei nº 14.689/2023.

Isso porque, relembre-se que, nos termos do artigo 151, *caput*, III, do CTN, as impugnações e recursos interpostos durante o contencioso administrativo suspendem a exigibilidade dos débitos em discussão.

Nessa toada, considerando o amplo embate e insegurança jurídica gerados em torno da retomada do voto de qualidade favorável ao Fisco no CARF, o intuito da dispensa de garantia aos contribuintes nessas hipóteses, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.689/2023, teve como finalidade estender os efeitos dos arts.

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1024936810

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

151, *caput*, III, e 206, ambos do CTN, e ignorar esses efeitos no PLP, caso aprovado, esvaziaria a referida previsão.

Reitere-se: isso representaria a antítese de um Código de Defesa do Contribuinte.

No tocante à definição ao montante da dívida passível de ensejar definição do devedor contumaz, depreende-se que houve um critério objetivo à essa definição para as dívidas do âmbito Federal.

Ocorre que este mesmo critério objetivo não foi utilizado pelo PLP no tocante aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo concedida ampla discricionariedade a esses entes para a referida definição. Porém, considerando a existência de milhares de Municípios e de 27 Estados, além do Distrito Federal, a ausência de um critério legal objetivo traria margem à estipulação de valores completamente díspares, ocasionando insegurança jurídica e desigualdade entre cada ente, ferindo o princípio da isonomia tributária.

Não estabelecer um critério mínimo objetivo a todos os Municípios também fere os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade, uma vez que é desproporcional punir determinado contribuinte por valores que podem ser irrisórios.

Por essa razão, necessária a nova redação ao § 1º do art. 11 do referido PLP, estabelecendo um valor mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as dívidas que possam ensejar a caracterização do devedor contumaz pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por fim, relembre-se que, nos termos da Súmula nº 323 do STF, decorrente do posicionamento unânime daquela Corte Suprema, é vedada a utilização de sanções políticas como meio coercitivo para a exigência tributária.

Nesse sentido, não se pode permitir que, como meio de sanção política, a Lei Complementar retroaja seus efeitos, impedindo a fruição de benefícios fiscais ou vínculos/contratos já previamente formalizados com a Administração Pública, o que acarretaria, inclusive, violação à proteção constitucional ao ato jurídico perfeito e direito adquirido, uma vez que à época em

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1024936810
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que formalizados não necessariamente o contribuinte estaria dentro da definição de devedor contumaz.

Além disso, os referidos impedimentos trariam significativa redução de receita e significativo aumento do passivo do contribuinte, o que tornaria inviável o adimplemento de suas obrigações e regularização de suas dívidas.

Assim sendo, também se fazem necessárias as novas redações às alíneas “a”e “b”do inciso I do *caput* do art. 12 do referido PLP.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1024936810

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00014

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Dá nova redação ao art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022:

"Art. 11.....

§1º.....

I –.....

a).....

b) montante superior a 30% (trinta por cento) do faturamento do ano anterior, com valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou

c) montante superior a 30% (trinta por cento) do patrimônio conhecido, com valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

.....

§ 7º Considera-se patrimônio conhecido, para fins da alínea 'c' do § 1º do caput, o total do ativo informado no último balanço patrimonial registrado na contabilidade, constante da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) ou da Escrituração Contábil Digital (ECD)."

Assinado eletronicamente, por Sen. Oriovisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1768288199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir, para a qualificação do devedor contumaz em relação à dívida federal, o critério do patrimônio conhecido em relação a dívida, além do faturamento do contribuinte no ano anterior em relação à dívida.

Entende-se que o patrimônio do contribuinte em relação à dívida é critério mais adequado para a qualificação do devedor contumaz, pois se trata de uma melhor representação da efetiva capacidade econômica do contribuinte frente às suas dívidas (até, inclusive, caso seja necessário buscar o patrimônio para solver as dívidas), em lugar do faturamento. Neste sentido, a consideração do patrimônio conhecido já é o critério utilizado para temas semelhantes preexistentes na legislação, como a constituição de termo de arrolamento de bens pela Receita Federal do Brasil, previsto no Instrução Normativa RFB nº 2.091, de 22 de junho de 2022.

A correlação entre o patrimônio conhecido e a dívida também evita que contribuintes que se valem de empresas de *factoring* para mascarar seu faturamento se esquivem da aplicação da legislação que se visa aprovar, já que estas empresas não possuem faturamento próprio, se valendo de terceiros que operacionalizam toda a atividade financeira da empresa.

O critério e a forma de identificação do patrimônio conhecido, proposta nesta emenda, é idêntica ao já previsto na legislação do termo de arrolamento de bens pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 2.091, de 22 de junho de 2022.

SENADOR ORIOVISTO GUIMARÃES

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Oriovisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1768288199

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Veneziano Vital do Rêgo

EMENDA Nº /2024 - PLEN
(ao Substitutivo ao PLP 125/2022)

Dê-se a seguinte redação ao art. 11 do Substitutivo ao PLP nº 125, de 2022:

"**Art. XX** Lei específica de cada ente federado poderá prever o cancelamento da inscrição do sujeito passivo no cadastro de contribuintes do respectivo ente tributante e vedar a fruição de quaisquer benefícios fiscais, quando se tratar de devedor contumaz, caracterizado na hipótese de inadimplência reiterada, substancial e injustificada de tributo, cumulada com qualquer uma das seguintes situações:

I – indícios de que a pessoa jurídica tenha sido constituída para a prática de fraude fiscal estruturada, inclusive em proveito de terceiras empresas;

II – indícios de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

III – indícios de que a pessoa jurídica participe de organização constituída com o propósito de não recolher tributos ou de burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais;

IV – indícios de que a pessoa física, devedora principal ou corresponsável, deliberadamente oculta bens, receitas ou direitos, com o propósito de não recolher tributos ou de burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais, inclusive por parte de pessoa jurídica da qual seja sócia, acionista ou administradora, ostensiva ou oculta;

V – produção, comercialização ou estocagem de mercadoria roubada, furtada, falsificada, adulterada ou em desconformidade com os padrões estabelecidos pelo agente regulador e/ou órgão fiscalizador competente;

VI – utilização como insumo, comercialização ou estocagem de mercadoria objeto de contrabando ou descaminho.

§1º. Considera-se inadimplência reiterada, substancial e injustificada,

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8331504663

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumulativamente:

I – a falta de recolhimento integral de tributo em, pelo menos, quatro períodos de apuração consecutivos, ou em seis períodos de apuração alternados, no prazo de doze meses;

II – a existência de débitos tributários inscritos em dívida ativa ou declarados e não adimplidos:

a) em montante fixado em lei do respectivo ente tributante, de valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), atualizáveis anualmente, a partir do primeiro dia do ano seguinte à publicação desta lei complementar, pelo índice utilizado para a cobrança de créditos tributários da União, excluídos os valores relacionados a penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias; e

b) que correspondam a mais de 30% do patrimônio conhecido do sujeito passivo, assim entendido o valor dos bens e direitos informado pela pessoa física na última declaração de rendimentos, e o valor total do ativo constante do último balanço patrimonial registrado na contabilidade da pessoa jurídica ou em declaração de bens por ela prestada ao Fisco Federal;

III – a ausência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário, de garantia idônea passível de execução pela Fazenda Pública, ou de fundamento jurídico relevante para afastar a respectiva cobrança, assim entendido aquele que já tenha sido acolhido por tribunal administrativo ou judicial e sobre o qual não haja orientação firmada em sentido contrário ao pretendido pelo sujeito passivo, em súmula, decisão vinculante ou acórdão de julgamento de recursos repetitivos do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça.

§2º. Na hipótese deste artigo, respondem solidariamente pelo crédito tributário as pessoas físicas ou jurídicas que atuem dolosamente, em conluio ou por intermédio do devedor contumaz, incluindo os seus sócios, acionistas e administradores, ostensivos ou ocultos.

§3º. A aplicação das medidas previstas no caput e no §2º deste artigo deverá ser motivada, com indicação precisa dos elementos de fato ou indiciários que demonstram a presença dos requisitos neles previstos, e precedida do devido processo legal, na forma da lei, observadas, no mínimo, as condicionantes do art. 4º, VII, "a".

§4º. Na hipótese de pagamento ou de parcelamento das dívidas pelo contribuinte antes da notificação da decisão administrativa de primeira instância, o procedimento será:

I - encerrado, se houver pagamento integral das dívidas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8331504663

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - suspenso, se houver parcelamento integral das dívidas e regular adimplemento das parcelas devidas.”

JUSTIFICAÇÃO

Devido às várias estratégias utilizadas para evitar o pagamento de impostos, frequentemente ligadas a atividades ilegais como contrabando e falsificação, estima-se que apenas nos setores de cigarros e combustíveis, que possuem altos encargos tributários, cerca de R$ 8 bilhões sejam sonegados anualmente.

Essa situação gera prejuízos não só para o Estado e a sociedade, mas também para as empresas que cumprem regularmente suas obrigações fiscais e enfrentam desvantagens competitivas em comparação àquelas que não pagam os impostos devidos. Em alguns casos, o valor dos tributos é tão alto que ultrapassa a margem de lucro do produto, inviabilizando a competição entre empresas pagadoras de impostos e aquelas que sonegam.

Diante disso, o art. 146-A da Constituição Federal foi concebido para permitir a instituição de regimes especiais de tributação que impeçam a utilização de tributo como instrumento de desequilíbrio concorrencial.

O Substitutivo ao PLP que ora se aprecia visa regular esse dispositivo constitucional, autorizando que medidas administrativas sejam tomadas tão logo essas práticas ilícitas surjam e efetivamente impedindo a proliferação.

Contudo, a matéria deixou de incorporar importantes contribuições ao tema do devedor contumaz trazidas pelo PL 284/2017 e pelo PLP 164/2022, os quais contaram com ampla participação dos setores mais afetados por essas práticas ilíticas em sua elaboração.

É o caso do dispositivo que se procura inserir, o qual torna mais preciso o processo de caracterização da figura do devedor contumaz, além do critério base que se consubstancia na inadimplência reiterada, substancial e injustificada de tributo.

Assim, exige-se que ocorra ainda mais algum elemento, cumulativa com o critério base, como indícios de que a pessoa jurídica tenha sido constituída para a prática de fraude fiscal estruturada; indícios de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8331504663
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acionistas; indícios de que a pessoa jurídica participe de organização constituída com o propósito de não recolher tributos ou de burlar os mecanismos de cobrança de débitos fiscais, entre outros elementos.

Para tanto, pedimos o apoio de nossos pares na aprovação desta essencial emenda.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(MDB - PB)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8331504663

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00016

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º. .....

.....

§ 8º Na aplicação do disposto no inciso XIV do *caput*, a Administração Tributária deve submeter as minutas dos atos normativos infralegais à consulta pública, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado, com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para o seu texto, a serem respondidas e divulgadas.

§ 9º Ato da Administração Tributária deve regulamentar o disposto no §8º, inclusive sobre os casos excepcionais de exceção à consulta pública, seu período e prazos de envio e respostas, a forma de disponibilização e divulgação na *internet* das minutas dos atos normativos infralegais e das respostas às sugestões e contribuições recebidas." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Proponho emenda que visa submeter à consulta pública os atos normativos infralegais tributários, com participação aberta a todo cidadão e

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1211979413

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para o seu texto, visando fortalecer o controle social e a gestão democrática.

A consulta pública é sugerida como regra, que poderá ser ressalvada em casos excepcionais de urgência e relevância, devidamente motivados, a exemplo de quando a Administração Tributária constatar que a consulta pública pode comprometer a efetividade da norma.

A participação popular é essencial para garantir que as imposições tributárias sejam desenvolvidas de acordo com as necessidades e expectativas dos contribuintes. Quando os cidadãos têm a oportunidade de participar do processo decisório, eles podem oferecer *insights* valiosos e apontar potenciais problemas ou benefícios que os gestores públicos talvez não tenham considerado. Essa interação fortalece a legitimidade das decisões tomadas e aumenta a transparência do processo.

A Constituição Federal impõe que a administração pública obedeça aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência. A consulta pública é um mecanismo que promove a transparência (publicidade), assegura que as decisões sejam tomadas de maneira ética e justa (moralidade) e permitem que a eficiência administrativa seja alcançada por meio da coleta de opiniões e sugestões de diversos *stakeholders*.

O mecanismo da consulta pública não apenas democratiza o processo, mas também ajuda a identificar pontos de melhoria e a construir um consenso em torno das decisões tomadas.

Entre os benefícios que esta emenda poderá agregar, acaso aprovada, podemos citar:

Fortalecimento da Democracia: a participação cidadã é um pilar fundamental da democracia. Ao envolver a população no processo de regulamentação, fortalecemos a democracia participativa e promovemos um governo mais responsivo e responsável;

Melhoria da Qualidade das Regulamentações Públicas: com a participação de diversos atores, as regulamentações públicas tendem a ser

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1211979413

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais completas e eficazes, pois consideram uma ampla gama de perspectivas e conhecimentos;

Maior Transparência e Legitimidade: processos transparentes geram confiança na administração pública. Quando a população sente que suas vozes são ouvidas e consideradas, a legitimidade das ações governamentais aumenta.

Ademais, de forma a tornar a regra flexível e ajustada às diversas receitas estaduais e municipais existentes no país, proponho também que ato da Administração Tributária deve regulamentar a consulta pública, inclusive sobre os casos excepcionais de exceção, seu período e prazos de envio e respostas, a forma de disponibilização e divulgação na *internet* das minutas dos atos normativos infralegais e das respostas às sugestões e contribuições recebidas.

Conto com o apoio dos nossos pares para a aprovação dessa emenda, que certamente contribuirá para uma administração tributária mais eficiente, transparente e democrática.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1211979413

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00017

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 4º. .....

.....

§ 7º Na aplicação do disposto no inciso III do *caput*, a Administração Tributária deve notificar as partes da inclusão do processo administrativo em pauta de julgamento por meio de comunicação, através de e-mail institucional do órgão julgador, para os e-mails fornecidos na impugnação ou no recurso, ou posteriormente substituídos em petição específica." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de um processo em pauta dá início a todo um trabalho de preparação dos contribuintes e de seus advogados e dos procuradores, que passam a elaborar memoriais e sustentação oral.

Embora a utilização do diário oficial seja a forma mais tradicional de intimação, fato é que é difícil e custoso para os contribuintes/procuradores acompanharem a publicação, ainda mais quando essas publicações envolvem um grande número de processos, como é regra. Não é incomum que vários contribuintes só fiquem sabendo do julgamento de seus recursos, quando recebem o acórdão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5540932139

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, estamos propondo que o órgão julgador envie um email para as partes informando da inclusão do processo em pauta. Os emails serão aqueles fornecidos na impugnação, no recurso ou em petição específica, no caso de necessidade de substituição dos advogados, por exemplo.

Trata-se de uma providência simples, que não trará grandes custos aos entes federativos e certamente contribuirá para expansão do contraditório e da ampla defesa, sendo uma importante previsão para o fortalecimento dos direitos dos contribuintes.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5540932139

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00018

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Dê-se nova redação ao inciso I do "caput" do artigo 3º, nos seguintes termos:

Art. 3º.....

I – respeitar **a segurança jurídica e a boa-fé** ao aplicar a legislação tributária; (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A referência a "expectativas dos contribuintes" traz dimensão individual e subjetiva que não condiz com uma norma jurídica, que deve ser abstrata e geral e respeitar o princípio da igualdade.

Ademais, cria a obrigação para a Administração Tributária de atender a anseios (expectativas) dos contribuintes, sem fazer qualquer ressalva. O que acontece se a "expectativa do contribuinte" for uma interpretação da legislação tributária que contraria o entendimento da Administração Tributária sobre a mesma legislação? Deve prevalecer a "expectativa do contribuinte"?

Por isso, sugerimos uma redação alternativa, que impõe à Administração Tributário o dever de respeitar a segurança jurídica e a boa-fé quando aplicar a legislação tributária. Acreditamos que a redação sugerida

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5289441813

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atenderá aos anseios dos parlamentares de conferir segurança jurídica e confiabilidade (boa-fé) nas relações entre o Fisco e os contribuintes.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senadora Ana Paula Lobato
(PDT - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5289441813

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00019

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Dê-se nova redação ao inciso XXI do "caput" do artigo 3º, nos seguintes termos:

"Art. 3º.....

.....

XXI - possibilitar ao contribuinte autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração, nos termos da lei ordinária; (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso XVIII no substitutivo do projeto determina que a Administração Tributária deve "informar ao contribuinte a condição de inadimplência, atraso, divergência ou inconsistência, acompanhada da orientação necessária para a regularização". O inciso obriga a administração tributária a notificar o contribuinte sobre divergência ou inconsistência, que podem ser de diversas naturezas tributárias, nem sempre é possível informar todas elas previamente, já que podem ter sido identificadas apenas no curso da fiscalização.

Além disso, em longo prazo, a proposta prejudica a arrecadação espontânea, pois não confere um estímulo ao bom contribuinte. Torna-se vantajoso sonegar para regularizar somente na hipótese em que a fiscalização constate a diferença de tributo. Esse procedimento já tem sido amplamente adotado pelas administrações tributárias em programas de conformidade, que

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3873080704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oferecem orientação ao contribuinte e autorizam sua auto regularização, sem prejudicar a arrecadação espontânea dos tributos.

Por essa razão, propõe-se que mecanismos de auto regularização sejam conferidos aos bons contribuintes, como estímulo ao comportamento conforme, motivo pelo qual se adita à proposta a expressão "conforme programas de conformidade".

Com relação ao inciso XXI, a proposta prejudica a arrecadação espontânea no longo prazo, esperado para os efeitos de uma lei complementar, pois não confere um estímulo ao bom contribuinte. Torna-se vantajoso sonegar para, se a Fiscalização identificar, regularizar. Esse procedimento já tem sido amplamente adotado pelas administrações tributárias em programas de conformidade, que oferecem orientação ao contribuinte e autorizam sua auto regularização, sem prejudicar a arrecadação espontânea dos tributos.

Por essa razão, propõe-se que mecanismos de auto regularização sejam conferidos aos bons contribuintes, como estímulo ao comportamento conforme, motivo por que se adita à proposta a expressão "nos termos da lei ordinária", para que a medida seja tratada apenas em hipóteses específicas.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senadora Ana Paula Lobato
(PDT - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3873080704

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00020

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Dê-se nova redação ao inciso XVIII do "caput" do artigo 3º, nos seguintes termos:

"Art. 3º.....

.....

XVIII - informar ao contribuinte, de modo claro, preferencialmente de forma automática, a condição de inadimplência, atraso de pagamento, divergência ou inconsistência, acompanhada da orientação necessária para a regularização, conforme programas de conformidade; (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do inciso XVIII no substitutivo do projeto determina que a Administração Tributária deve "informar ao contribuinte a condição de inadimplência, atraso, divergência ou inconsistência, acompanhada da orientação necessária para a regularização". O inciso obriga a administração tributária a notificar o contribuinte sobre divergência ou inconsistência, que podem ser de diversas naturezas tributárias, nem sempre é possível informar todas elas previamente, já que podem ter sido identificadas apenas no curso da fiscalização.

Além disso, em longo prazo, a proposta prejudica a arrecadação espontânea, pois não confere um estímulo ao bom contribuinte. Torna-se vantajoso sonegar para regularizar somente na hipótese em que a fiscalização constate a diferença de tributo. Esse procedimento já tem sido amplamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5893526745

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adotado pelas administrações tributárias em programas de conformidade, que oferecem orientação ao contribuinte e autorizam sua auto regularização, sem prejudicar a arrecadação espontânea dos tributos.

Por essa razão, propõe-se que mecanismos de auto regularização sejam conferidos aos bons contribuintes, como estímulo ao comportamento conforme, motivo pelo qual se adita à proposta a expressão "conforme programas de conformidade".

Com relação ao inciso XXI, a proposta prejudica a arrecadação espontânea no longo prazo, esperado para os efeitos de uma lei complementar, pois não confere um estímulo ao bom contribuinte. Torna-se vantajoso sonegar para, se a Fiscalização identificar, regularizar. Esse procedimento já tem sido amplamente adotado pelas administrações tributárias em programas de conformidade, que oferecem orientação ao contribuinte e autorizam sua auto regularização, sem prejudicar a arrecadação espontânea dos tributos.

Por essa razão, propõe-se que mecanismos de auto regularização sejam conferidos aos bons contribuintes, como estímulo ao comportamento conforme, motivo por que se adita à proposta a expressão "nos termos da lei ordinária", para que a medida seja tratada apenas em hipóteses específicas.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senadora Ana Paula Lobato
(PDT - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Ana Paula Lobato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5893526745

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00021

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Suprima-se a Seção II (arts. 11 a 15), que trata do Devedor Contumaz, do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O tema já está sendo tratado no PL 15/24, de autoria do Poder Executivo.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8717275384

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00022

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Suprima-se o inciso VII do "caput" do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar n° 125, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Os procedimentos administrativos estão regulados nas outras leis. As leis específicas já disciplinam os casos que são passíveis de recurso.

Hoje, por exemplo, os procedimentos da transação, do PARR e do PRDI não preveem. Inserir o dispositivo em Lei Complementar pode dar margem à judicialização e insegurança jurídica.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5525246306

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00023

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Promovam-se as seguintes alterações ao PLP 125/2022:

A. Dê-se a seguinte redação à ementa do PLP 125/2022:

"Código de Direitos e Deveres do Contribuinte" (NR)

.....

***B. Dê-se a seguinte redação aos* incisos I, XVIII e XXI do artigo 3º do PLP 125/2022:**

"Art. 3º.....

I - Respeitar a segurança jurídica e a boa-fé ao aplicar a legislação tributária. (NR)

.....

XVIII - informar ao contribuinte, de modo claro, preferencialmente de forma automática, a condição de inadimplência, atraso de pagamento, divergência ou inconsistência, acompanhada da orientação necessária para a regularização, conforme programas de conformidade. (NR)

.....

XXI - possibilitar ao contribuinte autorregularizar o pagamento dos tributos e das obrigações acessórias antes da lavratura do auto de infração, nos termos da lei ordinária;" (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8608131615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

C. Suprima-se o inciso VII do artigo 4º do PLP 125/2022

D. **Dê-se a seguinte redação ao inciso XVII do artigo 4º do PLP 125/2022:**

"Art. 4º.....

.....

XVII – não ter a garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro garantia liquidada de forma antecipada. (NR)

....."

E. **Dê-se a seguinte redação ao artigo 10º do PLP 125/2022:**

"Art. 10. Os órgãos responsáveis pela criação de cadastros poderão estabelecer convênio para compartilhamento de informações que contribuam para a sua formação, desde que respeitado o art. 198 do CTN ou os sigilos fiscais e bancários dos titulares dos dados. (NR)"

F. Suprima-se a Sessão II, artigos 11 a 15, do PLP 125/2022

JUSTIFICAÇÃO

Com relação à alteração do item A: o título reforça o estereótipo da "sanha arrecadatória" do Estado e de uma posição presumidamente vulnerável e hipossuficiente do contribuinte, que não reflete a realidade. O título remete a relações jurídicas desreguladas, que passariam a estar positivadas com o novo diploma legal, que também não reflete a realidade.

Com relação ao item B:

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8608131615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobre o inciso I, a referência a "expectativas dos contribuintes" traz dimensão individual e subjetiva que não condiz com uma norma jurídica, que deve ser abstrata e geral e respeitar o princípio da igualdade. Ademais, cria a obrigação para a Administração Tributária de atender a anseios (expectativas) dos contribuintes, sem fazer qualquer ressalva. O que acontece se a "expectativa do contribuinte" for uma interpretação da legislação tributária que contraria o entendimento da Administração Tributária sobre a mesma legislação? Deve prevalecer a "expectativa do contribuinte"? Por isso, sugerimos uma redação alternativa, que impõe à Administração Tributário o dever de respeitar a segurança jurídica e a boa-fé quando aplicar a legislação tributária. Acreditamos que a redação sugerida atenderá aos anseios dos parlamentares de conferir segurança jurídica e confiabilidade (boa-fé) nas relações entre o Fisco e os contribuintes.

A redação do inciso XVIII no substitutivo do projeto determina que a Administração Tributária deve "informar ao contribuinte a condição de inadimplência, atraso, divergência ou inconsistência, acompanhada da orientação necessária para a regularização". O inciso obriga a administração tributária a notificar o contribuinte sobre divergência ou inconsistência, que podem ser de diversas naturezas tributárias, nem sempre é possível informar todas elas previamente, já que podem ter sido identificadas apenas no curso da fiscalização. Além disso, em longo prazo, a proposta prejudica a arrecadação espontânea, pois não confere um estímulo ao bom contribuinte. Torna-se vantajoso sonegar para regularizar somente na hipótese em que a fiscalização constate a diferença de tributo. Esse procedimento já tem sido amplamente adotado pelas administrações tributárias em programas de conformidade, que oferecem orientação ao contribuinte e autorizam sua auto regularização, sem prejudicar a arrecadação espontânea dos tributos. Por essa razão, propõe-se que mecanismos de auto regularização sejam conferidos aos bons contribuintes, como estímulo ao comportamento conforme, motivo pelo qual se adita à proposta a expressão "conforme programas de conformidade".

Com relação ao inciso XXI, a proposta prejudica a arrecadação espontânea no longo prazo, esperado para os efeitos de uma lei complementar, pois não confere um estímulo ao bom contribuinte. Torna-se vantajoso sonegar

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8608131615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para, se a Fiscalização identificar, regularizar. Esse procedimento já tem sido amplamente adotado pelas administrações tributárias em programas de conformidade, que oferecem orientação ao contribuinte e autorizam sua auto regularização, sem prejudicar a arrecadação espontânea dos tributos. Por essa razão, propõe-se que mecanismos de auto regularização sejam conferidos aos bons contribuintes, como estímulo ao comportamento conforme, motivo por que se adita à proposta a expressão "nos termos da lei ordinária", para que a medida seja tratada apenas em hipóteses específicas.

Com relação ao item C: os procedimentos administrativos estão regulados nas outras leis. As leis específicas já disciplinam os casos que são passíveis de recurso. Hoje, por exemplo, os procedimentos da transação, do PARR e do PRDI não preveem. Inserir o dispositivo em Lei Complementar pode dar margem à judicialização e insegurança jurídica.

Com relação ao item D: considerando a possibilidade de oferecimento de seguro garantia e à fiança bancária não só em âmbito judicial, como também no administrativo, como é o caso dos apresentados no âmbito da RFB, é possível que o oferecimento da fiança e do seguro não estejam atrelados a uma discussão sobre o mérito da cobrança, como é o caso da garantia apresentada para parcelamento do débito e para a substituição de bem arrolado. Assim, mais adequado às diversas hipóteses de oferecimento de seguro e fiança pelo contribuinte seria que o dispositivo vedasse apenas a liquidação antecipada. Nesse sentido, sugere-se que o inciso XVII preveja como direito dos contribuintes "não ter a garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro garantia liquidada de forma antecipada.

Com relação ao item E: não está claro quais são esses órgãos (são entidades privadas ou órgãos públicos?). De qualquer modo, qualquer que seja o órgão e qualquer que seja o meio pelo qual tenha recebido a informação, esse órgão ou entidade está obrigado a manter os sigilos fiscal e bancário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8608131615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com relação ao item F: o tema já está sendo tratado no PL 15/24, de autoria do Poder Executivo.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8608131615

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00024

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Substitua-se no Projeto a expressão "Código de Defesa do Contribuinte" por "Código de Direitos e Deveres do Contribuinte".

JUSTIFICAÇÃO

O título reforça o estereótipo da "sanha arrecadatória" do Estado e de uma posição presumidamente vulnerável e hipossuficiente do contribuinte, que não reflete a realidade. O título remete a relações jurídicas desreguladas, que passariam a estar positivadas com o novo diploma legal, que também não reflete a realidade.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1817515846

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00025

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Dê-se nova redação ao inciso XVII do "caput" do artigo 4º, nos seguintes termos:

Art. 4º.....

.....

XVII – não ter a garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro garantia liquidada de forma antecipada; (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a possibilidade de oferecimento de seguro garantia e à fiança bancária não só em âmbito judicial, como também no administrativo, como é o caso dos apresentados no âmbito da RFB, é possível que o oferecimento da fiança e do seguro não estejam atrelados a uma discussão sobre o mérito da cobrança, como é o caso da garantia apresentada para parcelamento do débito e para a substituição de bem arrolado. Assim, mais adequado às diversas hipóteses de oferecimento de seguro e fiança pelo contribuinte seria que o dispositivo vedasse apenas a liquidação antecipada. Nesse sentido,sugere-se que o inciso XVII preveja

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7174042113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como direito dos contribuintes "não ter a garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro garantia liquidada de forma antecipada.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7174042113

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00026

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Dê-se nova redação ao artigo 10, nos seguintes termos:

Art. 10 Os órgãos responsáveis pela criação de cadastros poderão estabelecer convênio para compartilhamento de informações que contribuam para a sua formação, desde que respeitado o art. 198 do CTN ou os sigilos fiscais e bancários dos titulares dos dados. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Não está claro quais são esses órgãos (são entidades privadas ou órgãos públicos?). De qualquer modo, qualquer que seja o órgão e qualquer que seja o meio pelo qual tenha recebido a informação, esse órgão ou entidade está obrigado a manter os sigilos fiscal e bancário.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sérgio Petecão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3373046700

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00027

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do § 5º do art. 11 do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, na forma do Substitutivo:

Art 11.....

.....

§ 5º.....

I - circunstâncias externas que envolvam estado de calamidade pública ou crise econômica nacional, regional ou setorial; ou

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, cristaliza uma importante demanda da sociedade brasileira, o Código de Defesa do Contribuinte. Essa proposição traz em seu bojo direitos dos contribuintes que devem ser respeitados por toda a Administração Tributária federal, estadual e municipal.

Inova, ainda, ao criar a figura do contribuinte bom pagador e cooperativo na aplicação da legislação tributária e do devedor contumaz. Essa última tem sido objeto de polêmicas no debate político e os projetos que tentaram regulamentá-la não prosperaram. No entanto, essa é uma discussão que o Congresso Nacional precisa enfrentar. O devedor contumaz não é o devedor eventual, que se torna inadimplente em virtude de questões alheias à sua vontade. O devedor contumaz é o contribuinte que se utiiza da inadimplência como estratégia de negócio, prejudicando a concorrência. É necessário separar as duas figuras e conceder tratamento distinto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778462870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda para permitir que o contribunite inadimplente justifique sua dívida pela crise que o país, sua região ou o setor estão enfrentando a fim de afastar sua caracterização como devedor contumaz. Infelizmente, o Brasil tem enfrentado diversas crises e o desejável crescimento econômico sustentável ainda não é uma realidade. O contribuinte que se tornou devedor devido essa circunstância externa ao seu negócio não pode ser penalizado como se devedor contumaz fosse.

Certo da relevância desta medida, peço apoio dos nobres Pares.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2778462870

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00028

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XVIII a XX:

"Art. 4º .....

.....

XVIII - assistir ao julgamento de seu processo, se decidido em colegiado, ainda que de forma remota;

XIX - apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e

XX - realizar sustentação oral, perante a órgão de segunda instância, por ocasião do julgamento de seu processo administrativo, e usar da palavra, pela ordem, para esclarecer equívoco ou dúvida em relação a fatos ou a provas que possam influir na decisão;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os julgamentos de segunda instância das administrações tributárias costumam ser públicos e possibilitam ampla participação dos contribuintes. Entretanto, o mesmo não se aplica em relação aos julgamentos de primeira instância.

Os julgamentos na primeira instância, embora não sejam públicos, não devem ser inacessíveis aos autores das ações contra as cobranças tributárias. A

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1864323640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampla defesa, que informa o processo administrativo tributário, deve ser efetivada também nesta instância de julgamento. Por óbvio, o julgamento só é assistível quando ocorre de forma colegiada, pois a decisão monocrática é fruto de um trabalho individual.

Ademais, tendo em vista as ferramentas de tecnologia hoje existentes, que são bastante acessíveis, em razão do baixo custo, pode-se possibilitar que a assistência ao julgamento se dê de forma remota.

Assim, proponho que a legislação específica deve garantir ao contribuinte, seu responsável legal e aos responsáveis tributários envolvidos assistir ao julgamento de seu processo, se decidido em colegiado. Na sequência, deve-se garantir ao contribuinte o direito de apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo.

Por fim, o direito a realizar sustentação oral é uma garantia já concedida na quase totalidade dos tribunais administrativos tributários de segunda instância, e, nos que não se realizam, se existir algum que não o faça, é algo de fácil implantação, sendo bastante salutar consagrar expressamente esse direito no Código de Defesa dos Contribuintes.

Esses dispositivos que se buscam incluir no PLP nº 125, de 2022, dialogam com semelhantes dispositivos que foram aprovados na Câmara dos Deputados, quando da deliberação do PLP nº 17, de 2022, especificamente os incisos VIII e IX de seu art. 4º.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1864323640

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00029

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

O art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 4º. .....

.....

§ 7º Na aplicação do disposto no inciso VIII do *caput*, o contribuinte deve apresentar as provas documentais na primeira oportunidade de manifestação processual perante a Fazenda Pública, mas não há preclusão do direito à apresentação de novas provas ou de razões de direito em qualquer momento processual, desde que relativas a matéria ou a infração tempestivamente alegada ou contestada, ou, se não o forem:

I – ficar demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – referirem-se a fato ou a direito superveniente; ou

III – destinarem-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, busca introduzir um mecanismo que permita aos contribuintes apresentarem provas e

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4275678275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

argumentos em qualquer fase do processo administrativo, desde que relacionados a questões impugnadas tempestivamente.

Esta iniciativa reflete uma abordagem balanceada da busca pela "verdade real" nas controvérsias do direito público, alinhando-se com o dever de autotutela da Administração Pública.

Ao permitir a apresentação contínua de provas e argumentos, a Administração Pública Fiscal tem melhores condições de tomar decisões mais fundamentadas e justas, alinhadas com a realidade dos fatos. Este aspecto é crucial para fortalecer a confiança dos contribuintes nas instituições públicas e no sistema jurídico como um todo.

Essa emenda é particularmente relevante diante da ampla divergência existente nos tribunais administrativos quanto ao momento adequado para a apresentação de provas e argumentos. A regulamentação expressa dessa questão é, portanto, essencial para garantir maior segurança jurídica e uniformidade nos procedimentos administrativos. Com a emenda, pretende-se eliminar essas inconsistências, promovendo maior transparência e equidade nos processos administrativos fiscais

O processo legislativo, para alcançar o maior êxito possível, deve considerar as contribuições advindas da tramitação dos diversos projetos que abordem a matéria em questão, de forma a estar atualizado com os avanços progressivos e as contribuições recebidas das diversas fontes. Infelizmente, o parecer do PLP nº 125, de 2022, não buscou subsídios no PLP nº 17, de 2022, aprovado na Câmara dos Deputados, que nos trouxe a presente inovação.

Tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, trata do direito dos contribuintes provarem suas alegações, como consta no seu art. 4º, VIII, este é, então, o fórum adequado para discutir sobre o direito de apresentação de provas.

Em resumo, a emenda representa um avanço significativo no direito administrativo fiscal, ao assegurar que os contribuintes possam exercer plenamente seu direito de defesa e ao promover uma busca mais efetiva pela verdade real. A regulamentação expressa dessa prática é fundamental para

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4275678275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

harmonizar os procedimentos administrativos e garantir que a justiça seja efetivamente alcançada.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4275678275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00030

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

O inciso VII do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. .....

.....

VII - recorrer a órgão colegiado hierarquicamente superior à autoridade julgadora de primeira instância, em caso de não acolhimento de seu pleito, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica do ente federativo, desde que razoáveis;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar n° 125, de 2022, estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes, entre eles o duplo grau de decisão, no seu art. 4º, VII, na redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR.

O duplo grau é um princípio jurídico que assegura às partes a possibilidade de terem suas questões examinadas por mais de um órgão. Em termos práticos, isso significa que, após uma decisão de primeira instância, a parte que se sentir prejudicada pode recorrer a uma instância superior, que revisará a decisão inicial. Esse princípio está fundamentado na ideia de que a revisão por um segundo órgão pode corrigir possíveis erros, oferecendo uma proteção adicional aos direitos das partes envolvidas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9484876682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, esse princípio garante apenas a revisão das decisões administrativas, que pode se dar de forma monocrática, por meio da hierarquia funcional, o que não é suficiente. Assim, visando fortalecer as garantias dos contribuintes, proponho emenda para que o segundo grau tenha natureza colegiada.

As decisões administrativas fiscais de segunda instância serem de natureza colegiada são de grande importância por diversos motivos, os quais podem ser destacados a seguir. A decisão colegiada promove a imparcialidade e a neutralidade, já que um grupo de julgadores com diferentes formações e experiências reduz o risco de viés individual.

Com a participação de vários membros, a decisão tende a ser mais bem fundamentada, pois diferentes pontos de vista são considerados. A discussão colegiada permite que argumentos e aspectos variados sejam analisados com maior profundidade.

A colegialidade aumenta a legitimidade das decisões aos olhos dos contribuintes, que percebem o julgamento como mais justo e equilibrado. Isso reforça a confiança no sistema tributário e administrativo.

Um colegiado tende a seguir precedentes e manter consistência em suas decisões. Isso é essencial para a previsibilidade e estabilidade do sistema tributário, facilitando o entendimento pelas empresas e a conformidade dos contribuintes.

A discussão e o confronto de opiniões entre os membros do colegiado ajudam a identificar e corrigir possíveis erros ou abusos, resultando em decisões mais precisas e justas.

O julgamento colegiado é geralmente mais transparente, com registros de votos e opiniões divergentes. Isso promove a *accountability* e a clareza no processo decisório, elementos essenciais para um sistema administrativo justo e eficiente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9484876682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A colegialidade está alinhada com o princípio do devido processo legal, garantindo que o contribuinte tenha uma oportunidade justa de defesa e que suas questões sejam analisadas com responsabilidade e com o cuidado necessário.

A interação entre os membros do colegiado favorece o intercâmbio de conhecimentos e experiências, contribuindo para a capacitação contínua dos julgadores. Isso é benéfico para a evolução e aprimoramento constante do sistema de julgamento fiscal.

Em suma, a colegialidade nas decisões administrativas fiscais de segunda instância é fundamental para garantir justiça, imparcialidade, qualidade, transparência, profundidade e legitimidade ao processo tributário, fortalecendo a confiança dos contribuintes no sistema e promovendo um ambiente mais estável e previsível para as atividades econômicas.

Nesse sentido, proponho nova redação para o inciso VII do art. 4º, estabelecendo que são direitos dos contribuintes recorrer a órgão colegiado hierarquicamente superior à autoridade julgadora de primeira instância, em caso de não acolhimento de seu pleito. De forma a garantir alguma flexibilidade aos entes federativos, a referida legislação poderá estabelecer exceções, desde que razoáveis.

A proposta adota o racional do art. 4º, VII, do PLP nº 17, de 2022, o Código de Defesa do Contribuintes, aprovado a pouco tempo pela Câmara dos Deputados.

Ante o exposto, considerando que promover julgamentos colegiados é fundamental para um sistema administrativo tributário mais justo e eficiente, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 21 de junho de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9484876682

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00031

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Tereza Cristina

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Acrescente-se o art. 15-1 à Emenda nº 6 – CTIADMTR (SUBSTITUTIVO)ao Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 15-1. Fica criado o Cadastro Nacional de Devedores Contumazes(CNDC), que terá como objetivo identificar e controlar os sujeitos passivos quese enquadrem como devedores contumazes, nos termos do art. 11 desta LeiComplementar.

Parágrafo único. O CNDC de que trata este artigo será:

I – implementado e gerido pelo Poder Executivo da União; e

II – alimentado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Cadastro Nacional de Devedores Contumazes (CNDC)representa um avanço estratégico no enfrentamento à sonegação fiscal e na promoção de uma concorrência leal no mercado. Com um sistema centralizado e integrado, o CNDC permitirá uma gestão mais eficiente das informações fiscais, facilitando a identificação de contribuintes que reiteradamente deixam de cumprir suas obrigações tributárias em âmbito nacional.

Ao delegar ao Poder Executivo da União a responsabilidade pela implantação e gestão do cadastro, assegura-se a uniformidade e a padronização dos dados, eliminando a fragmentação de informações entre as diversas esferas de governo. Essa centralização é essencial para garantir uma visão ampla e coerente

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2511761936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre os devedores contumazes, promovendo maior transparência e assertividade nas ações de combate à inadimplência fiscal.

Ademais, a participação ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na alimentação do CNDC fortalece a cooperação intergovernamental, essencial para uma gestão fiscal integrada. Esse modelo colaborativo fomenta a troca de informações entre os entes federativos, otimizando os recursos e ampliando a capacidade de fiscalização em todas as regiões do país.

A implementação do CNDC está em perfeita sintonia com as propostas do Projeto de Lei Complementar nº 125, de 2022, ao estabelecer um instrumento robusto de controle e monitoramento dos devedores contumazes. Essa iniciativa está alinhada às demandas de um sistema fiscal moderno, que busca maior eficiência e justiça tributária, garantindo que aqueles que cumprem suas obrigações não sejam prejudicados por práticas desleais.

Diante disso, conclamo os ilustres Senadores a apoiarem esta emenda, que representa um passo fundamental para o aperfeiçoamento da gestão fiscal e para o fortalecimento da justiça tributária no Brasil.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 2024.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2511761936

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLP 125/2022
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PLP 125/2022)

Inclua-se no substitutivo apresentado, onde couber, dispositivos com as seguintes redações:

Art.xx Os incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

.....

I - multa de 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período, aos que não atenderem à forma em que devem ser apresentados os registros e respectivos arquivos, limitada ao valor de R$ 100.000,00 (cem mil Reais);

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações solicitadas, limitada a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica no período, e não superior ao valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil Reais);

III - multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período, até o máximo de meio por cento dessa e não

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5020443651

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

superior ao montante de R$ 100.000,00 (cem mil Reais), aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos arquivos e sistemas.“ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Merece incorporação ao projeto demanda que tramita neste Parlamento fazendo as devidas homenagens aos autores e tomando com nossa, com a devida vênia, os argumentos que são seus. O objetivo buscado pelo disposto no artigo 12 da Lei nº 8.218/91 é disciplinar a conduta do sujeito passivo da obrigação tributária, de modo a coibir um determinado comportamento (não atendimento à forma, atraso ou recusa do contribuinte na apresentação de dados arquivados em meio eletrônico), prevendo a legislação a aplicação de multa regulamentar equivalente a 0,5% da receita bruta da pessoa jurídica aos que não atenderem à forma em que devem ser apresentados os registros e respectivos arquivos, bem como equivalente a 1% sobre a receita bruta tanto para o sujeito passivo que omite ou presta informações incorretas como para aquele que atrasa na prestação de tais informações. Especificamente em se tratando de penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória, a sanção imposta deve ter caráter meramente disciplinar, e não arrecadatório. Considerando cuidar-se de arquivos e sistemas eletrônicos de dados, em muitos casos os atrasos ocorrem de forma involuntária em face do grande volume de informações a serem disponibilizadas e das dificuldades de ordem técnica que frequentemente são encontradas pelos sujeitos passivos na validação e exportação dos arquivos, o que acaba por dificultar a entrega dos arquivos nos prazos assinalados. Por outro lado, prestar todas as informações ainda que posteriormente ao prazo estipulado evidentemente é conduta com menor grau de lesividade ao Estado do que a conduta de omitir informações ou prestá-las de forma incorreta, mas a redação original do dispositivo legal estabelece sanção e teto igual para ambas as situações. Ademais, a multa prevista – percentual sobre o valor da receita bruta sem qualquer limitação de valor – além de não guardar qualquer relação com a infração, pode atingir valores absurdos, em alguns casos superando em muito o valor do próprio tributo e/ou contribuição devidos, sendo que a SF/24972.85616-70

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5020443651
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(LexEdit*) 8ca10bcc562e28a7787131d4ca1cb1f2617f8d56 Página: 2/3 04/12/2024 10:20:12 legislação fiscal já prevê a possibilidade de arbitramento da base de cálculo do tributo sempre que sejam omissos ou não mereçam fé os documentos apresentados pelo sujeito passivo da obrigação tributária. Portanto, com o objetivo de afastar da multa prevista no dispositivo legal em questão o caráter confiscatório, propõe-se a alteração acima, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e tendo em vista inclusive o disposto na Lei nº 9.784/99, artigo 2º "caput" ("A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência") e seu parágrafo único, inciso VI ("Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: (...) VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público"). Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares em torno da aprovação da proposta.

Sala das sessões, 4 de dezembro de 2024.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5020443651

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 862, DE 2024

Requer a retirada do Requerimento nº 463/2024, de destaque.

AUTORIA: Líder do PL Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24799.44792-52 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V do art. 314 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do requerimento de destaque RQS 463/2024, referente à Emenda 10 ao PLP 125/2022

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)
Vice-Líder do PL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 2338/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24328.01232-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 13, DE 2024 - CTIA

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2338/2023, que "dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial".

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24347.75076-86 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº 14, DE 2024 - CTIA

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos dos arts. 336, II, e 338, IV, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PL 2338/2023, que "dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial".

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei da Câmara nº 64/2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 861, DE 2024

Requer o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 64/2016, para audiência da Comissão de Assuntos Sociais.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24034.58530-08 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 279, I, do Regimento Interno do Senado Federal, adiamento da discussão do PLC 64/2016, que "altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos", para audiência da Comissão de Assuntos Sociais.

JUSTIFICAÇÃO

..

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 864, DE 2024

Requer a retirada definitiva do Requerimento nº 861/2024.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24312.96352-39 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 861/2024.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 201, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2016 (nº 1.552, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2016 (nº 1.552, de 2015, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de forma a assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos*, consolidando a Emenda nº 1 – CDR/CRA/CAE e a Emenda nº 2 – CAE, ambas de redação.

Senado Federal, em 5 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3086404329

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO AO PARECER Nº 201, DE 2024 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 2016 (nº 1.552, de 2015, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, para assegurar o apoio técnico e financeiro às iniciativas de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º O Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais, à requalificação de imóveis urbanos, à regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e à produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), e compreende os seguintes subprogramas:
>
> ....." (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

> "Art. 2º .....
>
> .....
>
> VI – apoiará técnica e financeiramente as ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos.
>
> ....." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3086404329

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º O § 3º do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 3º .....

.....

§ 3º .....

.....

III – as regras específicas para os beneficiários do programa atendidos mediante ações de regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

....." (NR)

Art. 5º O art. 4º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU) tem por objetivo promover a produção ou a aquisição de novas unidades habitacionais, a requalificação de imóveis urbanos e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas.

§ 1º Para a implementação do PNHU, a União disponibilizará recursos na forma prevista nos incisos I a VI do *caput* do art. 2º desta Lei.

.....

§ 3º Serão direcionados às ações de regularização fundiária de assentamentos urbanos, no mínimo, 2% (dois por cento) dos recursos empregados anualmente no PNHU.

§ 4º Serão direcionados à oferta pública de recursos prevista no inciso III do *caput* do art. 2º desta Lei, no mínimo, 2% (dois por cento) dos recursos empregados anualmente no PNHU.

§ 5º Os recursos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo não poderão ser objeto de contingenciamento." (NR)

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 6º .....

.....

§ 6º Serão estabelecidas em regulamento regras específicas sobre a contratação de financiamento nas ações de regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Veneziano Vital do Rêgo e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3086404329

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

P.S 201/2024 - PLEN

Assinam eletronicamente o documento SF240770970590, em ordem cronológica:

1. Sen. Weverton
2. Sen. Veneziano Vital do Rêgo
3. Sen. Styvenson Valentim
4. Sen. Dr. Hiran
5. Sen. Chico Rodrigues
6. Sen. Rogério Carvalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 5791/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24914.51573-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº 202, DE 2024-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5.791, de 2019, da Deputada Leandre, que *institui a Política Nacional de Cuidados*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal o Projeto de Lei (PL) nº 5.791, de 2019, de autoria da Deputada Federal Leandre, que institui a Política Nacional de Cuidados.

Conforme o art. 1º do projeto, a Política Nacional de Cuidados tem por intuito garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, em especial consideração às múltiplas desigualdades. A proposição reitera que todas as pessoas têm direito ao cuidado, que compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado, além de definir públicos prioritários para a formulação e implementação dessa política pública.

A iniciativa determina que a Política Nacional de Cuidados é dever de todos os entes federativos, no âmbito de suas competências e atribuições, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil. Essa política será implementada, de forma transversal e intersetorial, por meio do Plano Nacional de Cuidados, que será elaborado pelo Poder Executivo Federal e estabelecerá ações, metas, indicadores, instrumentos, período de vigência e de revisão, órgãos e entidades responsáveis. Caberá também ao Poder Executivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24914.51573-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Federal dispor sobre a estrutura de governança do Plano Nacional de Cuidados. Ainda, o projeto delineia os objetivos, os princípios e as diretrizes que orientam a referida política pública.

Ademais, o PL nº 5.791, de 2019, apresenta as definições dos conceitos pertinentes para a interpretação dos instrumentos da Política Nacional de Cuidados. Destaca o conceito de cuidado, definido como "trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana, da força de trabalho, da sociedade e da economia e à garantia do bem-estar de todas as pessoas".

Quanto ao financiamento, o PL nº 5.791, de 2019, determina que a Política Nacional de Cuidados será custeada por dotações orçamentárias do Orçamento Geral da União, por fontes de recursos destinadas por órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, por recursos provenientes de doações de qualquer natureza e por outras fontes de recursos nacionais ou internacionais.

Na justificação, a autora ressalta a ausência de políticas públicas voltadas para o cuidado no Brasil. Aponta, ainda, que é de suma importância que o Parlamento discuta em profundidade a configuração de uma política de cuidados para pessoas em situação de dependência para o desempenho de atividades básicas da vida diária.

A proposição, oriunda da Câmara dos Deputados, foi despachada à CDH e à Comissão de Assuntos Sociais, antes de ser submetida à deliberação no Plenário.

Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa foi aprovado relatório sem alterações, bem como Requerimento de Urgência para deliberação imediata de plenário, pendente de parecer na Comissão de Assuntos Sociais.

Não foram apresentadas emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24914.51573-90

II – ANÁLISE

A política ora em análise objetiva assegurar o direito ao cuidado, garantindo autonomia e independência das pessoas que necessitam de cuidados, bem como promover o bem-estar e qualidade de vida.

A proposta é oriunda do grupo de trabalho interministerial que se debruçou sobre a matéria e submeteu a política à consulta pública, promovendo diálogos com a sociedade civil, os estados e os municípios, com objetivo de elaborar uma Política Nacional de Cuidados capaz de enfrentar as profundas desigualdades de gênero, classe, raça, etnia, idade, território e deficiência existentes no país.

No mérito, entendemos que a proposição é uma importante ferramenta para resguardar aqueles que exercem o cuidado e os que dele dependem. A organização social dos cuidados tem sido distribuída de forma injusta e desigual, onerando de forma desproporcional pessoas em especial situação de vulnerabilidade econômica e social.

Justamente em razão dessas preocupações, nosso mandato tem sido ativo na promoção de condições dignas de cuidado, particularmente para pessoas em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, apresentamos o PL n° 4.364, de 2020, convertido na Lei nº 14.878, de 4 de junho de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências. Dessa forma, recebemos com muito interesse e atenção a proposição, chancelada e promovida pelo governo federal, de instituir a presente Política Nacional de Cuidados.

A realidade atual é preocupante, conforme se verifica nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2022, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A pesquisa aponta que mulheres dedicam cerca de 21,3 horas semanais para afazeres domésticos e/ou cuidado de pessoas, enquanto a população masculina investe apenas 11,7 horas nesse tipo de atividade. Essa discrepância torna-se ainda mais acentuada quando se levam em conta as interseccionalidades de raça e vulnerabilidade socioeconômica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24914.51573-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em atenção a esse contexto, que transcende a realidade brasileira, o Compromisso de Buenos Aires, celebrado no âmbito da XV Conferência Regional sobre a Mulher na América Latina e Caribe, referência expressamente a necessidade de adotar marcos normativos que garantam o direito ao cuidado por meio da implementação de políticas e sistemas integrais de cuidado, com especial consideração às perspectivas de gênero, interseccionalidade, interculturalidade e direitos humanos.

O PL nº 5.791, de 2019, dispõe que todas as pessoas têm direito ao cuidado, nas dimensões de ser cuidado, cuidar e de autocuidado, e propõe a priorização de públicos vulneráveis para combater as desigualdades mais prementes nesse campo. Os públicos vulneráveis inicialmente especificados pela proposição são justamente aqueles que mais são afetados pelo direito ao cuidado, quais sejam: crianças e adolescentes, com atenção especial à primeira infância; pessoas idosas e pessoas com deficiência que necessitem de assistência, de apoio ou de auxílio para executar as atividades básicas e instrumentais da vida diária; e trabalhadoras e trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado.

A proposição promove a possibilidade de ampliação progressiva dos grupos prioritários, com o intuito de alcançar a universalização do direito ao cuidado, sempre em atenção às múltiplas desigualdades que impactam os trabalhadores e trabalhadoras do cuidado, assim como aqueles que necessitam de apoio e auxílio. Essa perspectiva é pertinente, pois busca endereçar a questão de forma estratégica, sem olvidar o caráter universal do direito a ser tutelado.

A política também cumpre o importante papel de abranger todos os atores interessados no escopo de sua realização. De fato, a proposição determina que a Política Nacional de Cuidados é dever do Estado, compreendidos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Munícipios, no âmbito de suas competências e atribuições, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil. Nesse sentido, poderão os entes federativos instituírem suas próprias políticas, observadas as disposições da lei federal.

Os objetivos da Política Nacional de Cuidados refletem de forma fidedigna as principais matrizes orientadoras do tema. Abrangem, dentre outros, a implementação gradual do direito ao cuidado, o enfrentamento de desigualdades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24914.51573-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

estruturais, a promoção de um trabalho decente relacionado ao cuidado, e a compatibilização entre o trabalho remunerado, as necessidades de cuidado e as responsabilidades familiares a ele relacionadas.

De igual modo, os princípios da Política Nacional de Cuidados dialogam com os próprios fundamentos e objetivos fundamentais da nossa República, nos termos da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, zelam, inclusive, pelo respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem recebe cuidado e de quem cuida, pelo universalismo progressivo e sensível às diferenças, pela corresponsabilidade social entre homens e mulheres, e pelo combate ao preconceito, principalmente nas dimensões antirracista, anticapacitista e anti-idadista.

As diretrizes, por sua vez, resguardam a perspectiva transversal e intersetorial da política pública, garantida a participação e o controle social. Esses preceitos orientadores da Política Nacional de Cuidados prezam, entre outros temas, pela acessibilidade em todas as dimensões, pela territorialização e a descentralização dos serviços públicos ofertados, pela articulação interfederativa, e pela formação continuada e permanente nos temas de cuidados.

A implementação dessa política representará um grande desafio, mas contará com estruturas robustas que viabilizarão uma atuação efetiva e coordenada de todos os atores envolvidos. O principal instrumento dessa política será o Plano Nacional de Cuidados, a ser elaborado pelo Poder Executivo Federal, que estabelecerá ações, metas, indicadores, instrumentos, período de vigência e de revisão, órgãos e entidades responsáveis, sempre em uma perspectiva transversal e intersetorial, assim como em atenção às múltiplas desigualdades. O Poder Executivo Federal também disporá sobre a estrutura de governança desse plano, contemplando suas competências, seu funcionamento e sua composição.

Em síntese, com essa medida, o Brasil dá mais um importante passo no combate às desigualdades estruturais. Caminhamos com mais vigor rumo à redução de grandes mazelas sociais, como a divisão social do trabalho e os impactos desproporcionais dos cuidados nos grupos em maior situação de vulnerabilidade. Também nos aliamos à implementação de experiências que se

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24914.51573-90

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

têm se mostrado exitosas na América Latina e atendemos aos compromissos internacionais celebrados a respeito da matéria.

Nesse contexto, entendemos que a proposição vem em boa hora preencher uma importante lacuna no ordenamento jurídico brasileiro.

Ressaltamos, por fim, que também tramita nesta Casa Legislativa, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, o PL 2.797 de 2022, que tem por objetivo instituir uma Política Nacional do Cuidado no âmbito da Seguridade Social. O projeto, de autoria da senadora Mara Gabrilli e dos senadores Flávio Arns e Eduardo Gomes, está sob minha relatoria, cujo teor não se torna prejudicado com a aprovação da presente proposta. Agradeço a compreensão dos autores em apoiar a aprovação do projeto ora em análise.

III– VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.791 de 2019.

Sala das sessões,

Presidente

Relator

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº 739, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a dispensa de produção de provas adicionais para que a pessoa regularmente inscrita no Cadastro-Inclusão possa usufruir regularmente dos direitos, prerrogativas e faculdades previstos para as pessoas com deficiência.

Recebido o Ofício nº 26, de 2024, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a Comissão, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.

A matéria segue para elaboração da redação para o turno suplementar, retornando posteriormente à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ofício nº 26/2024–CDH

Brasília, *na data da assinatura.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Aprovação de Substitutivo em decisão Terminativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 739, de 2024**, que "*Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a dispensa de produção de provas adicionais para que a pessoa regularmente inscrita no Cadastro-Inclusão possa usufruir regularmente dos direitos, prerrogativas e faculdades previstos para as pessoas com deficiência"* de autoria do Senador Carlos Viana.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos dos art. 282 e 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Senador **Paulo Paim**
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa

Secretaria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Sala 04 - A
70.165-900 - Senado Federal - Brasília - DF
Telefone: + 55 (61) 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9070081977

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24920.02931-33

Liderança do Movimento Democrático Brasileiro

OF. Nº 040/2024 GLMDB

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, de acordo com a proporcionalidade partidária e nos termos regimentais, a indicação do Sen. **RANDOLFE RODRIGUES** (PT/AP) para ocupar a vaga de **Suplente**, na Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil (CTIA), **em substituição** ao Sen. **ALESSANDRO VIEIRA** (MDB/SE).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Braga

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8639751818

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24556.16924-10

SENADO FEDERAL

Ofício nº. 076/2024/BLRESDEM

Brasília, 05 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Substituição de membro na Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil – CTIA.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática solicita a seguinte substituição na **Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil – CTIA:**

Senador BETO FARO (PT/PA), como **suplente**, em substituição ao Senador **CID GOMES** (PSB/CE).

Atenciosamente,

Senadora **ELIZIANE GAMA**

PSD-MA

Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2081468787

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16

Expediente do Senador Fernando Dueire, já disponibilizado no endereço eletrônico do Senado Federal, por meio do qual relata participação em missão oficial, nos termos do Requerimento nº 618 de 2024-CDIR.

O Requerimento vai ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conclusão da instrução de matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16

MENSAGEM Nº 55, DE 2024

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora ANA MARIA DE SOUZA BIERRENBACH, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República de Chipre.

Concluída a instrução da matéria, a Mensagem aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Encaminhamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento nº 853, de 2024, do Senador Flávio Arns, solicitando informações ao Senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, sobre os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234/2022, que "dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291,de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)", pode acarretar sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de assistentes sociais da rede pública para tratamento dos problemas sociais decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.

Requerimento nº 854, de 2024, do Senador Flávio Arns, solicitando informações à Senhora Nisia Veronica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre os impactos operacional e orçamentário que o Projeto de Lei nº 2234/2022, que "dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291,de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)", pode acarretar sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), com dados de projeção dos efeitos específicos da proposta, inclusive, sobre os serviços de médicos psiquiatras e de psicólogos da rede pública para tratamento dos problemas de saúde decorrentes da dependência em jogos de azar, que a proposição em relevo tem o condão de, em tese, potencializar no seio da sociedade brasileira.

Os Requerimentos vão à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 466, DE 2022

Aprova os textos do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977, e modificado em 26 de setembro de 1980, e de seu Regulamento de Execução, adotado em 28 de abril de 1977 e modificado em 20 de janeiro de 1981, em 1º de outubro de 2002 e em 22 de julho de 2022.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2225190&filename=PDL-466-2022

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprova os textos do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977, e modificado em 26 de setembro de 1980, e de seu Regulamento de Execução, adotado em 28 de abril de 1977 e modificado em 20 de janeiro de 1981, em 1º de outubro de 2002 e em 22 de julho de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977, e modificado em 26 de setembro de 1980, e de seu Regulamento de Execução, adotado em 28 de abril de 1977 e modificado em 20 de janeiro de 1981, em 1º de outubro de 2002 e em 22 de julho de 2022.

§ 1º Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado e de seu Regulamento de Execução, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

§ 2º No Artigo 14 (3) (a) do Tratado de Budapeste, entende-se que qualquer modificação dos artigos referidos na alínea (1) entra em vigor 1 (um) mês após a recepção, pelo Diretor-Geral, das notificações escritas de aceitação efetuadas em conformidade com as respectivas regras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionais por parte de 3/4 (três quartos) dos Estados contratantes que eram membros da Assembleia na ocasião em que esta última adotou a modificação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2024.

ARTHUR LIRA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 176/2024/SGM-P

Brasília, 05 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 466, de 2022 (Mensagem nº 446, de 2020, do Poder Executivo), que "Aprova os textos do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977, e modificado em 26 de setembro de 1980, e de seu Regulamento de Execução, adotado em 28 de abril de 1977 e modificado em 20 de janeiro de 1981, em 1º de outubro de 2002 e em 22 de julho de 2022".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

24.579 (AGO/16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16

MENSAGEM Nº 446

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o texto do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977 e modificado em 26 de setembro de 1980.

Brasília, 13 de agosto de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Geral
Subchefia para assuntos Jurídicos
Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília-DF 18/3 Ro H15:00

09064.000008/2019-14

EMI nº 00048/2020 MRE ME MCTIC

Brasília, 18 de Março de 2020

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha proposta de adesão do Brasil ao "Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-organismos para efeitos do Procedimento em matéria de Patentes" ("Tratado de Budapeste"), adotado em Budapeste em 28 de abril de 1977 e emendado em 1980, e de seu respectivo "Regulamento de Execução", com suas atualizações.

Sumário Executivo

2. O Tratado de Budapeste é um acordo de caráter procedimental, negociado no âmbito da – e administrado pela – Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), que tem como objetivo garantir que cada estado-parte permita ou exija o depósito de micro-organismos para fins de pedido e de concessão de uma patente e reconheça como válidos os depósitos desse tipo de material efetuados junto a uma "Autoridade Depositária Internacional" (IDA – *International Depositary Authority*, em inglês) localizada no território de qualquer dos estados membros.

3. Como é sabido, uma patente garante a exclusividade da exploração de uma invenção em troca da divulgação de seu funcionamento para quaisquer interessados. Para gozar da garantia estatal de exclusividade, o inventor deve ser o mais transparente possível em relação à tecnologia que desenvolveu. Em termos práticos, isso se traduz na possibilidade de um especialista conseguir reproduzir o produto ou processo que se deseja proteger com base apenas em sua descrição no pedido de patente – princípio a que se dá o nome, no jargão patentário, de "suficiência descritiva".

4. O depósito de micro-organismos contribui para a suficiência descritiva de um pedido de patente na medida em que complementa informações sobre a invenção que se mostram impossíveis de descrever discursivamente. A complexidade e a instabilidade dos compostos orgânicos é tamanha que na maioria das vezes apenas amostras vivas do material conseguem defini-los com precisão.

5. Caso tomada pelo Senhor a decisão de aderir ao Tratado de Budapeste, o instrumento de adesão, após aprovação definitiva pelo Congresso Nacional, deverá ser depositado junto ao Diretor-Geral da OMPI. A adesão do Brasil ao Tratado de Budapeste entraria em vigor internacional três meses depois de notificada à referida organização.

6. Deve-se ressaltar que o Brasil tem buscado, ao longo dos últimos anos, inserir-se em um novo cenário com relação ao campo da biotecnologia e à proteção dos ativos de propriedade intelectual desenvolvidos nesse setor. A adesão ao Tratado de Budapeste facilitaria os trâmites e reduziria os custos de depósito de patentes que envolvessem material biológico, reconhecendo o depósito realizado em cada IDA como válido para os pedidos efetuados em todos os demais Estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

membros do Tratado (80 Estados).

7. Segundo informações do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI – e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC –, o Brasil já detém instituições especializadas preparadas e interessadas em pleitear seu reconhecimento como "Autoridade Depositária Internacional" (ver notas elaboradas por ambas instituições anexadas a esta EMI). Portanto, além das facilidades do processo e da redução dos custos de depósito e manutenção do material em apenas uma IDA, o depositante residente ou investidor estrangeiro titular de patente no Brasil poderá optar por efetuar o depósito do material biológico associado a sua patente no território brasileiro em instituição reconhecida como IDA, sem a necessidade de incorrer em quaisquer gastos com envio e manutenção de material biológico para instituições no exterior.

8. Em razão da clara redução de custos e simplificação de procedimentos aos usuários do sistema de patentes no Brasil, além do potencial das instituições brasileiras de se tornarem "Autoridades Depositárias Internacionais" de referência na região da América Latina, os ministérios signatários consideram a presente proposta de adesão ao Tratado de Budapeste como benéfica aos interesses nacionais de desenvolvimento e inovação na área de biotecnologia.

9. Em complemento à agenda de simplificação e redução de custos para os usuários do sistema de patentes no Brasil, o Ministério da Economia destaca que é de fundamental importância considerar a adesão ao Tratado de Budapeste à luz da posição natural do Brasil de liderança em biodiversidade.

10. É essencial que o Brasil mantenha um sistema nacional de patentes que atenda aos interesses de indústrias e empreendedores inovadores, nacionais e estrangeiros, que lhes permita ter seus direitos reconhecidos e respeitados no território nacional. É nesse sentido que o governo brasileiro tem adotado uma série de medidas de incentivo e de regulamentação na área de inovação e de investimentos em biotecnologia que incluem, por exemplo, a criação de uma Rede de Centros de Recursos Biológicos (Rede CRB).

Contextualização Técnica

11. A concessão de uma patente a uma invenção está condicionada, entre outros fatores, à apresentação de sua descrição detalhada no ato do depósito do pedido de patente, que deve ser realizada de forma escrita através de um "relatório descritivo". Esta descrição é considerada uma contrapartida do inventor à sociedade, uma vez que integrará o grande acervo de informação tecnológica disponibilizado através do sistema de patentes, com vistas a fomentar o sistema de inovação. No caso específico de invenções que envolvem material de origem biológica, o reconhecimento da dificuldade ou da impossibilidade de apresentação de um relatório que descreva o referido material de forma adequada e suficiente levou as diversas legislações de Propriedade Intelectual no mundo a exigirem a suplementação do relatório com o depósito do material biológico em instituição habilitada para tal atividade.

12. O atendimento dessa exigência, que é praxe nos mais variados sistemas patentários, acaba no entanto por representar uma dificuldade adicional para o processo de requisição de proteção da Propriedade Industrial por um depositante em diferentes países, devido aos custos e às dificuldades para a manutenção do mesmo material em diferentes instituições, bem como para o envio do material ao exterior – em especial no caso dos depositantes, como é atualmente o caso dos brasileiros, que não contam com "Autoridade Depositária Internacional" no próprio país.

13. Para reduzir estes entraves comuns ao depósito de material biológico relacionado a patentes de invenção, o Tratado de Budapeste foi concluído em 1977 e entrou em vigor em 1980, no âmbito da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) com o objetivo de estabelecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

critérios para o depósito de micro-organismos para fins de patente.

14. O Tratado de Budapeste estabelece que qualquer país que permita ou exija o depósito de micro-organismos para fins de patente deverá reconhecer, para esta finalidade, o depósito de micro-organismos efetuado em qualquer "Autoridade Depositária Internacional" (IDA, na sigla em inglês) reconhecida pela OMPI, independentemente da circunstância de essa IDA estar localizada dentro ou fora do seu território.

15. O Tratado também estabeleceu o reconhecimento de instituições como Autoridades Depositárias Internacionais, definindo as características dessas instituições, bem como os critérios para a aquisição deste status junto à OMPI. Uma Autoridade Depositária Internacional, nos termos do Tratado de Budapeste, é definida como uma instituição científica, tipicamente uma coleção de cultura, que tem capacidade para a preservação de micro-organismos. O status de IDA é alcançado por meio da apresentação ao Diretor Geral da OMPI, pelo país membro no qual está localizada, de garantias de que a instituição atende e continuará a atender aos requisitos do Tratado. Até a presente data (6/11/2018), as únicas IDAs da América Latina estão localizadas no México e no Chile. O Brasil possui instituições com capacidade e interesse de atender aos requisitos e definições de uma IDA, mas não pode indicá-las por não ser signatário do tratado.

16. A esse respeito, cumpre informar que o Centro de Recursos Genéticos e Biotecnologia (Cenargen) da Embrapa já obteve a certificação da Rede CRB, criada pelo MCTIC a partir do final dos anos 1990 para congregar repositórios e provedores de serviços e de oferta de material biológico de alto padrão autenticado e certificado, sejam eles compostos de células vivas, micro-organismos, genomas ou partes de seres vivos, além das informações associadas. Outras instituições estão na fase final do referido reconhecimento, o que desde já as habilita a potencial candidatura a serem reconhecidas como "Autoridades Depositárias Internacionais" (IDAs) sob o Tratado de Budapeste.

17. Vale ressaltar igualmente que as IDAs devem atender a processos padronizados que garantam segurança no trato com o material biológico depositado e qualidade nos procedimentos, o que traz mais confiança aos usuários do sistema e reconhecimento internacional às instituições e laboratórios brasileiros que forem eventualmente identificados como IDA pela OMPI, no âmbito do Tratado de Budapeste.

18. Cabe esclarecer ainda que, conforme análise do INPI, a adesão e a eventual implementação do Tratado não trará despesas ou encargos adicionais ao INPI, uma vez que a Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279 de 1996) já prevê esse procedimento e já está em vigor Instrução Normativa do INPI que operacionaliza esse tipo de depósito (IN PR n. 17/2013). O INPI já cumpre o principal dispositivo do Tratado ao aceitar o depósito de materiais biológicos conservados pelas IDAs reconhecidas pela OMPI – ou seja, o depositante brasileiro que tiver necessidade de depositar material biológico deve enviar sua amostra a uma IDA no exterior. O que mudará com a adesão ao Tratado de Budapeste é que instituições brasileiras competentes e preparadas poderão ser indicadas pelo Brasil e reconhecidas pela OMPI como IDAs e passarão a poder receber depósitos de material biológico no Brasil.

19. O reconhecimento de IDAs pela OMPI no Brasil dependerá de esforços e das próprias instituições junto à OMPI, nos termos do tratado. Não há previsão de custos ou de repasses dos Estados Membros nem das IDAs, à exceção da participação na assembleia anual da União de Budapeste para deliberar e acompanhar questões administrativas do Tratado e dos respectivos Regulamentos.

20. Por fim, observa-se que não há ressalvas técnicas ou jurídicas em relação às disposições do Tratado de Budapeste no que se refere aos dispositivos legais e normativos já vigentes no ordenamento brasileiro e pertinentes à matéria de depósito de material biológico relacionados a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

patentes de invenção, conforme demonstra a Nota Técnica DIRPA 24/2018, encaminhada pelo INPI.

21. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério das Relações Exteriores foram consultados formalmente pelo Ministério da Economia sobre a proposta de adesão e ambos se declararam favoráveis, sem qualquer óbice, à adesão do Brasil ao Tratado (conforme documentação em anexo). Além destes ministérios, foi realizada reunião conjunta com o Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo todas as Pastas se manifestado favoráveis à adesão.

22. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submetemos ao Senhor o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas do "Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-organismos para efeitos do Procedimento em matéria de Patentes" ("Tratado de Budapeste"), adotado em Budapeste em 28 de abril de 1977 e emendado em 1980, e de seu respectivo "Regulamento de Execução", com suas atualizações.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Marcos Cesar Pontes, Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes

Assinado em Budapeste em 28 de Abril de 1977.
Modificado em 26 de Setembro de 1980.

e

Regulamento de Execução

Em vigor desde 2 de Outubro de 2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Artigo 1
Constituição de uma União

Os Estados que participam deste Tratado (adiante denominados "Estados contratantes") constituem uma União para o reconhecimento internacional do depósito de micro-organismos para efeitos do procedimento em matéria de patentes.

Artigo 2
Definições

Para efeitos do presente Tratado e do Regulamento de Execução:

(i) toda a referência a uma "patente" entender-se-á como uma referência às patentes de invenção, aos certificados de autor de invenção, aos certificados de utilidade, aos modelos de utilidade, às patentes ou certificados de adição, aos certificados de autor de invenção de adição e aos certificados de utilidade de adição;

(ii) por "depósito de um micro-organismo" entende-se, de acordo com o contexto em que essas palavras figurem, os seguintes atos, realizados de acordo com o presente Tratado e o Regulamento de Execução: a transmissão de um micro-organismo a uma autoridade internacional de depósito, que o recebe e o aceita; ou a conservação de tal micro-organismo por uma autoridade internacional de depósito; ou tanto a transmissão quanto a conservação;

(iii) por "procedimento em matéria de patentes" entende-se todo procedimento administrativo ou judicial relativo a um pedido de patente ou a uma patente;

(iv) por "publicação para efeitos do procedimento em matéria de patentes" entende-se a publicação oficial ou o ato oficial de colocar à disposição do público, para inspeção, um pedido de patente ou uma patente;

(v) por "organização intergovernamental de propriedade industrial" entende-se uma organização que tenha apresentado uma declaração por força do artigo 9 (1);

(vi) por "repartição de propriedade industrial" entende-se uma instituição de um Estado contratante ou uma organização intergovernamental de propriedade industrial com competência para a concessão de patentes;

(vii) por "instituição de depósito" entende-se uma instituição que assegure a recepção, a aceitação e a conservação dos micro-organismos e a respectiva remessa de amostras;

(viii) por "autoridade internacional de depósito" entende-se uma instituição de depósito que adquiriu o *status* de autoridade internacional de depósito, de acordo com o artigo 7;

(ix) por "depositante" entende-se a pessoa física ou jurídica que transmite um micro-organismo a uma autoridade internacional de depósito, a qual o recebe e aceita, e todo o sucessor por lei da dita pessoa física ou jurídica;

(x) por "União" entende-se a União referida no artigo 1;

(xi) por "Assembleia" entende-se a Assembleia referida no artigo 10;

(xii) por "Organização" entende-se a Organização Mundial da Propriedade Intelectual;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(xiii) por "Secretaria Internacional" entende-se a Secretaria Internacional da Organiza enquanto existirem, as Secretarias Internacionais Reunidas para a Proteção da Propriedade Intele (BIRPI, na sigla em francês);

(xiv) por "Diretor Geral" entende-se o Diretor Geral da Organização;

(xv) por "Regulamento de Execução" entende-se o Regulamento de Execução a que se refere o artigo 12.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES DE FUNDO

Artigo 3
Reconhecimento e efeitos do depósito de micro-organismos

(1) *(a)* Os Estados contratantes que permitem ou exigem o depósito de micro-organismos para efeitos do procedimento em matéria de patentes reconhecem, para efeitos deste procedimento, o depósito de um micro-organismo efetuado em uma autoridade internacional de depósito. Este reconhecimento compreende o reconhecimento do fato e da data do depósito, tal como os indica a autoridade internacional de depósito, assim como o reconhecimento do fato de que o que é fornecido como amostra é uma amostra do micro-organismo depositado.

(b) Qualquer Estado contratante pode exigir uma cópia do recibo do depósito a que se refere a sub-alínea *(a)*, encaminhado pela autoridade internacional de depósito.

(2) Sobre as matérias regidas pelo presente Tratado e Regulamento de Execução, nenhum Estado contratante pode exigir que sejam satisfeitos requisitos diferentes dos que estão previstos no presente Tratado e no Regulamento de Execução ou requisitos suplementares.

Artigo 4
Novo depósito

(1) *(a)* Quando, seja qual for a razão, a autoridade internacional de depósito não puder enviar amostras do micro-organismo depositado, nomeadamente:

(i) quando o micro-organismo deixar de ser viável ou

(ii) quando a remessa das amostras necessitar o seu envio ao exterior e as restrições à exportação ou à importação impedirem o envio ou a recepção das amostras no estrangeiro,

esta autoridade notifica o depositante da impossibilidade de enviar as amostras imediatamente após ter verificado essa impossibilidade, indicando-lhe o motivo; sob reserva da alínea (2) e de acordo com as disposições da presente alínea, o depositante tem o direito de efetuar um novo depósito do micro-organismo que era objeto do depósito inicial.

(b) O novo depósito é efetuado junto à mesma autoridade internacional de depósito onde se fez o depósito inicial; contudo:

(i) é efetuado junto a outra autoridade internacional de depósito se a instituição onde foi efetuado o depósito inicial já não tiver o *status* de autoridade internacional de depósito, quer totalmente, quer relativamente ao tipo de micro-organismo a que o micro-organismo depositado pertença, ou se a autoridade internacional de depósito junto à qual foi feito o depósito inicial cessar, temporária ou definitivamente, de exercer as suas funções relativas a micro-organismos depositados;

(ii) pode ser efetuado em outra autoridade internacional de depósito na situação referida acima na sub-alínea *(a)* (ii).

(c) Qualquer novo depósito é acompanhado de uma declaração assinada pelo depositante, nos termos da qual este afirma que o micro-organismo objeto do novo depósito é o mesmo que era objeto do depósito inicial. Se a afirmação do depositante for contestada, o ônus da prova rege-se pelo direito aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Sob reserva das sub-alíneas *(a)*, *(b)*, *(c)* e *(e)*, o novo depósito é tratado como se ti sido efetuado na data do depósito inicial se todas as declarações anteriores sobre a viabilidade do mi organismo objeto do depósito inicial indicarem que o micro-organismo era viável e se o novo depósito feito em um prazo de três meses a contar da data em que o depositante recebeu a notificação a que refere a sub-alínea *(a)*.

(e) Quando a sub-alínea *(b)* (i) se aplicar e o depositante não receber a notificação referida na sub-alínea *(a)* em um prazo de seis meses a contar da data em que a cessação, a limitação ou a interrupção do exercício de funções referidas na sub-alínea *(b)* (i) for publicada pela Secretaria Internacional, o prazo de três meses previsto na sub-alínea *(d)* calcula-se a partir da data daquela publicação.

(2) O direito a que alude a alínea (1) *(a)* não existe no caso de o micro-organismo depositado ter sido transferido para uma outra autoridade internacional de depósito, enquanto esta autoridade estiver em condições de remeter amostras desse micro-organismo.

Artigo 5
Restrições à exportação e à importação

Cada Estado contratante reconhece ser altamente desejável que, se e na medida em que se restringe a exportação a partir do seu território ou a importação para o seu território de certos tipos de micro-organismos, uma tal restrição se aplique aos micro-organismos que são depositados, ou destinados a serem depositados, por força do presente Tratado, apenas quando a restrição for necessária tendo em conta a segurança nacional ou os riscos para a saúde ou para o meio ambiente.

Artigo 6
***Status* de autoridade internacional de depósito**

(1) Para ter direito ao *status* de autoridade internacional de depósito, uma instituição de depósito deve situar-se no território de um Estado contratante e deve beneficiar-se de garantias fornecidas por esse Estado segundo as quais essa instituição preenche e continuará a preencher as condições enumeradas na alínea (2). Essas garantias podem ser fornecidas igualmente por uma organização intergovernamental de propriedade industrial; nesse caso, a instituição de depósito deve situar-se no território de um Estado membro dessa organização.

(2) Como autoridade internacional de depósito, a instituição de depósito deve:

(i) ter uma existência permanente;

(ii) estar dotada, de acordo com o Regulamento de Execução, do pessoal e das instalações necessárias ao cumprimento das tarefas científicas e administrativas que lhe são incumbidas por força do presente Tratado;

(iii) ser imparcial e objetiva;

(iv) estar, para efeitos de depósito, à disposição de todos os depositantes, nas mesmas condições;

(v) aceitar em depósito micro-organismos de todos os tipos ou, para alguns deles, examinar a sua viabilidade e conservá-los, de acordo com o Regulamento de Execução;

(vi) emitir um recibo ao depositante e fornecer qualquer declaração requerida sobre a viabilidade, de acordo com o Regulamento de Execução;

(vii) manter segredo a propósito dos micro-organismos depositados, de acordo com o Regulamento de Execução;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(viii) enviar, nas condições e segundo o procedimento prescritos no Regulamento de Execução, amostras de qualquer micro-organismo depositado.

(3) O Regulamento de Execução prevê medidas a tomar:

(i) quando uma autoridade internacional de depósito deixa, temporária ou definitivamente, de exercer as suas funções relativamente aos micro-organismos depositados ou recusa aceitar tipos de micro-organismos que ela deveria aceitar por força das garantias fornecidas;

(ii) em caso de cessação ou de limitação do *status* de autoridade internacional de depósito de uma autoridade internacional de depósito.

Artigo 7
Aquisição do *status* de autoridade internacional de depósito

(1) *(a)* Uma instituição de depósito adquire o *status* de autoridade internacional de depósito em virtude de uma comunicação escrita e dirigida ao Diretor Geral pelo Estado contratante no território do qual se situa a instituição de depósito e que inclua uma declaração contendo garantias segundo as quais a referida instituição cumpre e continuará a cumprir as condições enumeradas no artigo 6 (2). O referido *status* pode também ser adquirido em virtude de uma comunicação escrita endereçada ao Diretor Geral por uma organização intergovernamental de propriedade industrial e que inclua a referida declaração.

(b) A comunicação conterá igualmente informações sobre a instituição de depósito de acordo com o Regulamento de Execução e poderá indicar a data em que produzirá efeito o *status* de autoridade internacional de depósito.

(2) *(a)* Se o Diretor Geral verificar que a comunicação inclui a declaração requerida e que todas as informações requeridas foram recebidas, a comunicação será publicada sem demora pela Secretaria Internacional.

(b) O *status* de autoridade internacional de depósito será adquirido a contar da data da publicação da comunicação ou, se uma data tiver sido indicada por força da alínea (1) *(b)* e for posterior à data da publicação da comunicação, a contar dessa data.

(3) O Regulamento de Execução prevê as particularidades do procedimento referido nas alíneas (1) e (2).

Artigo 8
Cessação e limitação do *status* de autoridade internacional de depósito

(1) *(a)* Qualquer Estado contratante ou qualquer organização intergovernamental de propriedade industrial pode requerer da Assembleia que ponha termo ao *status* de autoridade internacional de depósito de uma autoridade ou o limite a certos tipos de micro-organismos, devido ao fato de as condições enumeradas no artigo 6 não terem sido cumpridas ou terem deixado de o ser. Contudo, tal requerimento não pode ser apresentado por um Estado contratante ou por uma organização intergovernamental de propriedade industrial a respeito de uma autoridade internacional de depósito para a qual esse Estado ou essa organização tenha feito a declaração a que se refere o artigo 7 (1) *(a)*.

(b) Antes de apresentar o requerimento por força dessa alínea *(a)*, o Estado contratante ou a organização intergovernamental de propriedade industrial notifica, por intermédio do Diretor Geral, o Estado contratante ou a organização intergovernamental de propriedade industrial que fez a comunicação referida no artigo 7 (1) dos motivos do requerimento previsto, a fim de que o referido Estado ou a dita organização possa tomar, em um prazo de seis meses a contar da data dessa notificação, as medidas apropriadas para que a apresentação do requerimento já não seja necessária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) A Assembleia, se for verificado o fundamento do requerimento, decide pôr fim ao de autoridade internacional de depósito da autoridade visada na sub-alínea *(a)* ou limitá-lo a certos de micro-organismos. A decisão da Assembleia exige que uma maioria de dois terços dos votos expre seja a favor do requerimento.

(2) *(a)* O Estado contratante ou a organização intergovernamental de propriedade industria que fez a declaração referida no artigo 7 (1) *(a)* pode, por meio de uma comunicação dirigida ao Diretor Geral, retirar essa declaração completamente ou só a respeito de certos tipos de micro-organismos, devendo, em todo o caso, fazê-lo se e na medida em que as suas garantias já não forem aplicáveis.

(b) A contar da data prevista no Regulamento de Execução, uma tal comunicação acarreta, no caso de se referir à declaração por inteiro, a cessação do *status* de autoridade internacional de depósito ou, no caso de se referir apenas a certos tipos de micro-organismos, uma limitação correspondente desse *status*.

(3) O Regulamento de Execução prevê os pormenores do procedimento referido nas alíneas (1) e (2).

Artigo 9
Organizações intergovernamentais de propriedade industrial

(1) *(a)* Qualquer organização intergovernamental à qual vários Estados tenham confiado a tarefa de conceder patentes de caráter regional e da qual todos os Estados contratantes sejam membros da União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial (União de Paris) pode apresentar ao Diretor Geral uma declaração nos termos da qual ela aceita a obrigação do reconhecimento previsto no artigo 3 (1) *(a)*, a obrigação respeitante às exigências referidas no artigo 3 (2) e todos os efeitos das disposições do presente Tratado e do Regulamento de Execução aplicáveis às organizações intergovernamentais de propriedade industrial. Se for apresentada antes da entrada em vigor do presente Tratado de acordo com o artigo 16 (1), a declaração referida na frase precedente produz efeitos na data desta entrada em vigor. Se for apresentada depois dessa entrada em vigor, a referida declaração produz efeitos três meses após a sua apresentação, a menos que na declaração seja indicada uma data posterior. Neste último caso, a declaração produz efeitos na data assim indicada.

(b) A dita organização tem o direito previsto no artigo 3 (1) *(b)*.

(2) No caso de revisão ou de modificação de qualquer disposição do presente Tratado ou do Regulamento de Execução que afete as organizações intergovernamentais de propriedade industrial, qualquer organização intergovernamental de propriedade industrial pode retirar a sua declaração referida na alínea (1) por meio de notificação dirigida ao Diretor Geral. A retirada produz efeitos:

(i) se a notificação tiver sido recebida antes da data da entrada em vigor da revisão ou da modificação, nessa data;

(ii) se a notificação tiver sido recebida depois da data referida no ponto (i), na data indicada na notificação ou, na falta de uma tal indicação, três meses após a data em que a notificação foi recebida.

(3) Para além da situação referida na alínea (2), qualquer organização intergovernamental de propriedade industrial pode retirar a sua declaração referida na alínea (1) *(a)* por notificação dirigida ao Diretor Geral. A retirada produz efeitos dois anos após a data em que o Diretor Geral tenha recebido a notificação. Nenhuma notificação de retirada de acordo com a presente alínea pode ser admitida durante um período de cinco anos a contar da data em que a declaração produziu efeito.

(4) A retirada referida na alínea (2) ou (3) por um organismo intergovernamental de propriedade industrial cuja comunicação segundo o artigo 7 (1) conduziu à aquisição, por uma instituição de depósito, do *status* de autoridade internacional de depósito acarreta a cessação desse *status* um ano após a data em que o Diretor Geral tenha recebido a notificação de retirada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(5) Qualquer declaração referida na alínea (1) *(a)*, qualquer notificação de retirada referida nas alíneas (2) ou (3), quaisquer garantias fornecidas em virtude do artigo 6 (1), segunda frase, e compreendidas em uma declaração feita segundo o artigo 7 (1) *(a)*, qualquer requerimento apresentado em virtude do artigo 8 (1) e qualquer comunicação de retirada referida no artigo 8 (2) exigem a aprovação prévia expressa do órgão soberano da organização intergovernamental de propriedade industrial cujos membros são todos os Estados membros da dita organização e onde as decisões são tomadas pelos representantes oficiais dos governos desses Estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 10
Assembleia

(1) *(a)* A Assembleia é formada pelos Estados contratantes.

(b) Cada Estado contratante é representado por um delegado, que pode ser assistido por suplentes, conselheiros e peritos.

(c) Cada organização intergovernamental de propriedade industrial é representada por observadores especiais nas reuniões da Assembleia e de qualquer Comitê e grupo de trabalho criados pela Assembleia.

(d) Qualquer Estado não contratante da União mas membro da Organização ou da União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial (União de Paris) e qualquer organização intergovernamental especializada no domínio das patentes que não seja uma organização intergovernamental de propriedade industrial no sentido do artigo 2 (v) podem ser representados por observadores nas reuniões da Assembleia e, se a Assembleia assim decidir, nas reuniões de qualquer comitê ou grupo de trabalho criado pela Assembleia.

(2) *(a)* A Assembleia:

(i) trata de todas as questões referentes à manutenção e ao desenvolvimento da União e à aplicação do presente Tratado;

(ii) exerce os direitos que lhe são especialmente conferidos e desempenha as tarefas que lhe são especialmente atribuídas pelo presente Tratado;

(iii) fornece directivas ao Diretor Geral relativamente à preparação das conferências de revisão;

(iv) examina e aprova os relatórios e as atividades do Diretor Geral relativos à União e fornece-lhe todas as diretivas úteis relativas às questões de competência da União;

(v) cria os comitês e grupos de trabalho que julgue apropriados para facilitar as atividades da União;

(vi) decide, sob reserva da alínea (1) *(d)*, quais são os Estados, para além dos Estados contratantes, quais são as organizações intergovernamentais, para além das organizações intergovernamentais de propriedade industrial no sentido do artigo 2 (v), e quais são as organizações internacionais não governamentais que são admitidas às suas reuniões na qualidade de observadores e decide em que medida as autoridades internacionais de depósito são admitidas às suas reuniões na qualidade de observadores;

(vii) promove qualquer outra ação apropriada para atingir os objetivos da União;

(viii) desempenha quaisquer outras funções úteis no âmbito do presente Tratado;

(b) A respeito de questões que interessem igualmente a outras Uniões administradas pela Organização, a Assembleia estatui após tomar conhecimento do parecer do Comitê de Coordenação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Organização.

(3) Um delegado pode representar um só Estado e somente pode votar no nome deste.

(4) Cada Estado contratante dispõe de um único voto.

(5) *(a)* Metade dos Estados contratantes constitui o quórum.

(b) Se não se atingir este quórum, a Assembleia pode tomar decisões, mas essas decisões, à exceção das que se referem ao seu procedimento, só se tornam executivas se o quórum e a maioria requeridos forem atingidos por meio do voto por correspondência previsto no Regulamento de Execução.

(6) *(a)* Sob reserva dos artigos 8 (1) *(c)*, 12 (4) e 14 (2) *(b)*, as decisões da Assembleia tomam-se por maioria dos votos expressos.

(b) A abstenção não é considerada como um voto.

(7) *(a)* A Assembleia reúne-se de dois em dois anos em sessão ordinária convocada pelo Diretor Geral, de preferência durante o mesmo período e no mesmo local que a Assembleia Geral da Organização.

(b) A Assembleia reúne-se em sessão extraordinária convocada pelo Diretor Geral, seja por iniciativa dele próprio, seja a pedido de um quarto dos Estados contratantes.

(8) A Assembleia adota o seu regulamento interno.

Artigo 11
Secretaria Internacional

(1) A Secretaria Internacional:

(i) ocupa-se das tarefas administrativas que incumbem à União, particularmente daquelas que lhe são especialmente atribuídas pelo presente Tratado e pelo Regulamento de Execução ou pela Assembleia;

(ii) proporciona ao secretariado as conferências de revisão, a Assembleia, os comitês e os grupos de trabalho criados pela Assembleia e qualquer outra reunião convocada pelo Diretor Geral para tratar de questões referentes à União.

(2) O Diretor Geral é o mais alto funcionário da União e representa-a.

(3) O Diretor Geral convoca todas as reuniões que tratem de questões atinentes a União.

(4) *(a)* O Diretor Geral e qualquer membro do pessoal designado por ele tomam parte, sem direito de voto, em todas as reuniões da Assembleia, dos comitês e grupos de trabalho criados pela Assembleia e em quaisquer outras reuniões convocadas pelo Diretor Geral que tratem de questões atinentes à União.

(b) O Diretor Geral ou um membro do pessoal designado por ele é, pela natureza do cargo, secretário da Assembleia e dos comitês, grupos de trabalho e outras reuniões referidas na sub-alínea *(a)*.

(5) *(a)* O Diretor Geral prepara as conferências de revisão segundo as diretivas da Assembleia.

(b) O Diretor Geral pode consultar organizações intergovernamentais e internacionais não governamentais a propósito da preparação das conferências de revisão.

(c) O Diretor Geral e as pessoas designadas por ele participam, sem direito a voto, das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deliberações das conferências de revisão.

(d) O Diretor Geral ou qualquer membro do pessoal designado por ele é, pela natureza cargo, secretário de qualquer conferência de revisão.

Artigo 12
Regulamento de Execução

(1) O Regulamento de Execução contém regras relativas:

(i) às questões a respeito das quais o presente Tratado remete expressamente ao Regulamento de Execução ou prevê expressamente que elas sejam ou venham a ser objeto de prescrições;

(ii) a todas as condições, questões ou procedimentos de caráter administrativo;

(iii) a todas as particularidades úteis com vista à execução das disposições do presente Tratado;

(2) O Regulamento de Execução do presente Tratado é adotado ao mesmo tempo que este ultimo, como anexo deste.

(3) A Assembleia pode modificar o Regulamento de Execução.

(4) *(a)* Sob reserva da sub-alínea *(b)*, a adoção de qualquer modificação do Regulamento de Execução requer dois terços dos votos expressos.

(b) A adoção de qualquer modificação relativa à remessa, pelas autoridades internacionais de depósito, de amostras de micro-organismos depositados exige que nenhum Estado contratante vote contra a modificação proposta.

(5) No caso de divergência entre o texto do presente Tratado e o do Regulamento de Execução, deve prevalecer o texto do Tratado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III

REVISÃO E MODIFICAÇÃO

Artigo 13
Revisão do Tratado

(1) O presente Tratado pode ser revisto periodicamente pelas conferências dos Estados contratantes.

(2) A convocação das conferências de revisão é decidida pela Assembleia.

(3) Os artigos 10 e 11 podem ser modificados quer por uma conferência de revisão, quer de acordo com o artigo 14.

Artigo 14
Modificação de certas disposições do Tratado

(1) *(a)* Propostas de modificação dos artigos 10 e 11, feitas por força do presente artigo, podem ser apresentadas por qualquer Estado contratante ou pelo Diretor Geral.

(b) Essas propostas são comunicadas pelo Diretor Geral aos Estados contratantes pelo menos seis meses antes de serem submetidas ao exame da Assembleia.

(2) *(a)* Qualquer modificação dos artigos referidos na alínea (1) é adotada pela Assembleia.

(b) A adoção de qualquer modificação do artigo 10 exige quatro quintos dos votos expressos; a adoção de qualquer modificação do artigo 11 requer três quartos dos votos expressos.

(3) *(a)* Qualquer modificação dos artigos referidos na alínea (1) entra em vigor um mês após a recepção, pelo Diretor Geral, das notificações escritas da aceitação efetuadas em conformidade com as regras regimentais respectivas, por parte de três quartos dos Estados contratantes que eram membros da Assembleia na ocasião em que esta última adotou a modificação.

(b) Qualquer modificação destes artigos aprovada deste modo obriga todos os Estados contratantes que eram Estados contratantes na ocasião em que a Assembleia adotou a modificação, ficando entendido que qualquer modificação que origine obrigações financeiras para os referidos Estados contratantes ou que aumente essas obrigações só obriga os que notificarem a sua aceitação dessa modificação.

(c) Qualquer modificação que tenha sido aprovada e que tenha entrado em vigor de acordo com a sub-alínea *(a)* obriga todos os Estados que se tornarem Estados contratantes após a data em que tal modificação tiver sido adotada pela Assembleia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULAS FINAIS

Artigo 15
Modalidades para se fazer parte do Tratado

(1) Qualquer Estado contratante da União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial (União de Paris) pode participar do presente Tratado por meio:

(i) da sua assinatura seguida do depósito de um instrumento de ratificação, ou

(ii) do depósito de um instrumento de adesão.

(2) Os instrumentos de ratificação ou de adesão são depositados junto ao Diretor Geral.

Artigo 16
Entrada em vigor do Tratado

(1) O presente Tratado entra em vigor, relativamente aos primeiros cinco Estados que depositarem os seus instrumentos de ratificação ou de adesão, três meses após a data em que tiver sido depositado o quinto instrumento de ratificação ou de adesão.

(2) Em relação a qualquer outro Estado, o presente Tratado entra em vigor três meses após a data em que esse Estado tenha depositado o seu instrumento de ratificação ou de adesão, a menos que no instrumento de ratificação ou de adesão seja indicada uma data posterior. Neste último caso, o presente Tratado entra em vigor, relativamente a esse Estado, na data indicada.

Artigo 17
Denúncia do Tratado

(1) Qualquer Estado contratante pode denunciar o presente Tratado por notificação dirigida ao Diretor Geral.

(2) A denúncia produz efeitos dois anos após o dia em que o Diretor Geral tenha recebido a notificação.

(3) A faculdade de denúncia do presente Tratado prevista na alínea (1) não pode ser exercida por um Estado contratante antes de ter decorrido um prazo de cinco anos a contar da data em que ele tenha se tornado parte do presente Tratado.

(4) A denúncia do presente Tratado por um Estado contratante que tenha feito uma declaração referida no artigo 7 (1) *(a)* relativamente a uma instituição de depósito que assim tenha adquirido o *status* de autoridade internacional de depósito acarreta a cessação desse *status* um ano após o dia em que o Diretor Geral tenha recebido a notificação referida na alínea (1).

Artigo 18
Assinatura e línguas do Tratado

(1) *(a)* O presente Tratado é assinado em um único exemplar original nas línguas francesa e inglesa, sendo ambos os textos igualmente válidos.

(b) Textos oficiais do presente Tratado são estabelecidos pelo Diretor Geral, após consulta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos governos interessados e no período de dois meses depois da assinatura do presente Tratado, nas outras línguas nas quais foi assinada a Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual.

(c) Textos oficiais do presente Tratado são estabelecidos pelo Diretor Geral, após consulta dos governos interessados, nas línguas alemã, árabe, italiana, japonesa e portuguesa e nas outras línguas que a Assembleia indicar.

(2) O presente Tratado pode ser assinado, em Budapeste, até 31 de Dezembro de 1977.

Artigo 19
Depósito do Tratado; envio de cópias; registro do Tratado

(1) O exemplar original do presente Tratado, uma vez decorrido o prazo para ser assinado, será depositado junto ao Diretor Geral.

(2) O Diretor Geral certifica e transmite duas cópias do presente Tratado e do Regulamento de Execução aos governos de todos os Estados referidos no artigo 15 (1) e às organizações intergovernamentais que podem apresentar uma declaração em virtude do artigo 9 (1) *(a)*, assim como, a pedido, ao governo de qualquer outro Estado.

(3) O Diretor Geral procederá ao registro do presente Tratado junto ao Secretariado da Organização das Nações Unidas.

(4) O Diretor Geral certifica e transmite duas cópias de qualquer modificação do presente Tratado e do Regulamento de Execução a todos os Estados contratantes e a todas as organizações intergovernamentais de propriedade industrial, assim como, a pedido, ao governo de qualquer outro Estado e a qualquer outra organização intergovernamental que possa apresentar uma declaração em virtude do artigo 9 (1) *(a)*.

Artigo 20
Notificações

O Diretor Geral comunica aos Estados Contratantes, às organizações intergovernamentais de propriedade industrial e aos Estados não contratantes da União mas membros da União Internacional para a Proteção da Propriedade Industrial (União de Paris):

(i) as assinaturas firmadas segundo o artigo 18;

(ii) o depósito de instrumentos de ratificação ou de adesão conforme o artigo 15 (2);

(iii) as declarações apresentadas segundo o artigo 9 (1) *(a)* e as notificações de retirada segundo o artigo 9 (2) ou (3);

(iv) a data de entrada em vigor do presente Tratado de acordo com o artigo 16 (1);

(v) as comunicações conforme os artigos 7 e 8 e as decisões segundo o artigo 8;

(vi) a aceitação de modificações do presente Tratado conforme o artigo 14 (3);

(vii) as modificações do Regulamento de Execução;

(viii) as datas de entrada em vigor das modificações do Tratado ou do Regulamento de Execução;

(ix) qualquer denúncia notificada segundo o artigo 17.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regulamento de Execução do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes

Adotado em 28 de Abril de 1977 e
modificado em 20 de Janeiro de 1981 e em 1º de Outubro de 2002.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÍNDICE

Este Índice foi elaborado para facilitar a leitura do texto. O original não possui índ

Regra 1: Expressões abreviadas e interpretação da palavra "assinatura"

1.1. "Tratado"

1.2. "Artigo"

1.3. "Assinatura"

Regra 2: Autoridades internacionais de depósito

2.1. *Status* jurídico

2.2. Pessoal e instalações

2.3. Remessa de amostras

Regra 3: Aquisição do *status* de autoridade internacional de depósito

3.1. Comunicação

3.2. Tratamento da comunicação

3.3. Extensão da lista dos tipos de micro-organismos aceitos

Regra 4: Cessação ou limitação do *status* de autoridade internacional de depósito

4.1. Requerimento; tratamento do requerimento

4.2. Comunicação; data efetiva; tratamento da comunicação

4.3. Consequências para os depósitos

Regra 5: Carência da autoridade internacional de depósito

5.1. Interrupção do exercício de funções relativamente aos micro-organismos depositados

5.2. Recusa em aceitar certos tipos de micro-organismos

Regra 6: Modalidades do depósito inicial ou do novo depósito

6.1. Depósito inicial

6.2. Novo depósito

6.3. Exigências da autoridade internacional de depósito

6.4. Procedimento de aceitação

Regra 7: Recibo

7.1. Concessão de recibo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2. Forma; línguas; assinatura

7.3. Conteúdo em caso de depósito inicial

7.4. Conteúdo em caso de novo depósito

7.5. Recibo em caso de transferência

7.6. Comunicação da descrição científica ou da designação taxonômica proposta

Regra 8: Indicação posterior ou modificações da descrição científica ou da designação taxonômica proposta

8.1. Comunicação

8.2. Atestado

Regra 9: Conservação dos micro-organismos

9.1. Duração da conservação

9.2. Segredo

Regra 10: Controle da viabilidade e declaração sobre a viabilidade

10.1. Obrigação de controlar

10.2. Declaração sobre a viabilidade

Regra 11: Remessa de amostras

11.1. Remessa de amostras às repartições de propriedade industrial interessadas

11.2. Remessa de amostras ao depositante ou com a sua autorização

11.3. Remessa de amostras às partes legalmente autorizadas

11.4. Regras comuns

11.5. Modificação das regras 11.1. e 11.3. quando aplicadas a pedidos internacionais

Regra 12: Taxas

12.1. Tipos e montantes

12.2. Modificação dos montantes

Regra 12bis: Cálculo de prazos

12bis.1. Prazos expressos em anos

12bis.2. Prazos expressos em meses

12bis.3. Prazos expressos em dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regra 13: Publicação pela Secretaria Internacional

13.1. Forma da publicação

13.2. Conteúdo

Regra 14: Despesas das delegações

14.1. Cobertura das despesas

Regra 15: Quórum não atingido no seio da Assembleia

15.1. Voto por correspondência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regra 1
Expressões abreviadas e interpretação da palavra "assinatura"

1.1. "Tratado"

De acordo com o presente Regulamento de Execução, entende-se por "Tratado" o Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes.

1.2. "Artigo"

De acordo com o presente Regulamento de Execução, entende-se por "artigo" o artigo indicado do Tratado.

1.3. "Assinatura"

De acordo com o presente Regulamento de Execução, quando o direito do Estado no território do qual está situada uma autoridade internacional de depósito requer a utilização de um selo oficial em vez de uma assinatura, entende-se que o termo "assinatura" significa "selo" para efeitos desta autoridade.

Regra 2
Autoridades internacionais de depósito

2.1. *Status* jurídico

A autoridade internacional de depósito pode ser um organismo público, inclusive qualquer instituição pública associada a uma administração pública diferente do governo central, ou um estabelecimento privado.

2.2. Pessoal e instalações

As condições citadas no artigo 6 (2) (ii) incluem especialmente as seguintes:

(i) o pessoal e as instalações da autoridade internacional de depósito devem permitir-lhe conservar os micro-organismos depositados de modo a garantir a sua viabilidade e a ausência de contaminação;

(ii) a autoridade internacional de depósito deve prever, para a conservação dos micro-organismos, as medidas de segurança necessárias para reduzir ao mínimo o risco de perda dos micro-organismos depositados.

2.3. Remessa de amostras

As condições citadas no artigo 6 (2) (viii) incluem especialmente a condição segundo a qual a autoridade internacional de depósito deve remeter rapidamente e de modo apropriado as amostras dos micro-organismos depositados.

Regra 3
Aquisição do *status* de autoridade internacional de depósito

3.1. Comunicação

(a) A comunicação citada no artigo 7 (1) é dirigida ao Diretor Geral, no caso de um Estado contratante, pela via diplomática, ou, no caso de uma organização intergovernamental de propriedade industrial, pelo seu funcionário de cargo mais elevado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) A comunicação:

(i) indica o nome e o endereço da instituição de depósito à qual se refere a comunicação;

(ii) contém informações detalhadas sobre a capacidade da referida instituição de satisfazer as condições enumeradas no artigo 6 (2), incluindo informações sobre o seu *status* jurídico, o seu nível científico, o seu pessoal e as suas instalações;

(iii) no caso de a referida instituição tencionar aceitar em depósito apenas certos tipos de micro-organismos, deverá especificar esses tipos;

(iv) indica o montante das taxas que a referida instituição irá cobrar quando adquirir o *status* de autoridade internacional de depósito, pela conservação, pelas declarações sobre a viabilidade e pela remessa de amostras de micro-organismos;

(v) indica a língua oficial ou as línguas oficiais da referida instituição;

(vi) indica, se for o caso disso, a data a que se refere o artigo 7 (1) *(b)*.

3.2. Tratamento da comunicação

Se a comunicação estiver em conformidade com o artigo 7 (1) e com a regra 3.1.,o Diretor Geral notificá-la-á sem demora a todos os Estados contratantes e a todas as organizações intergovernamentais de propriedade industrial e a Secretaria Internacional procederá sem demora à sua publicação.

3.3. Extensão da lista dos tipos de micro-organismos aceitos

O Estado contratante ou a organização intergovernamental de propriedade industrial que efetuou a comunicação citada no artigo 7 (1) pode posteriormente, em qualquer momento, notificar o Diretor Geral de que as suas garantias se estendem a tipos especificados de micro-organismos aos quais as garantias não se estendiam até então. Neste caso e no que diz respeito aos tipos de micro-organismos suplementares, o artigo 7 e as regras 3.1. e 3.2. aplicam-se por analogia.

Regra 4
Cessação ou limitação do *status* de autoridade internacional de depósito

4.1. Requerimento; tratamento do requerimento

(a) O requerimento citado no artigo 8 (1) *(a)* é dirigido ao Diretor Geral conforme as disposições da regra 3.1. *(a)*.

(b) O requerimento:

(i) indica o nome e o endereço da autoridade internacional de depósito em questão;

(ii) quando se referir apenas a certos tipos de micro-organismos, deverá especificar estes tipos;

(iii) indica em detalhe os fatos que o fundamentam.

(c) Se o requerimento estiver em conformidade com as alíneas *(a)* e *(b)*, o Diretor Geral notificá-lo-á sem demora a todos os Estados contratantes e a todas as organizações intergovernamentais de
propriedade industrial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Sob reserva da alínea *(e)*, a Assembleia examinará a proposta nem antes de seis meses nem depois de oito meses a contar da notificação do requerimento.

(e) Se, na opinião do Diretor Geral, o respeito do prazo previsto na alínea *(d)* puder pôr em perigo os interesses dos depositantes efetivos ou potenciais, o Diretor Geral poderá convocar a Assembleia para uma data anterior ao término do prazo de seis meses previsto na alínea *(d)*.

(f) Se a Assembleia decidir pôr fim ao *status* de autoridade internacional de depósito ou limitá-lo a certos tipos de micro-organismos, a decisão entrará em vigor três meses após a data em que foi tomada.

4.2. Comunicação; data efetiva; tratamento da comunicação

(a) A comunicação citada no artigo 8 (2) *(a)* é dirigida ao Diretor Geral conforme as disposições da regra 3.1. *(a)*.

(b) A comunicação:

(i) indica o nome e o endereço da autoridade internacional de depósito em questão;

(ii) quando se referir apenas a certos tipos de micro-organismos, deverá especificar estes tipos;

(iii) no caso de o Estado contratante ou a organização intergovernamental de propriedade industrial que fez a comunicação desejar que os efeitos previstos no artigo 8 (2) *(b)* sejam produzidos em uma data posterior ao término do prazo de três meses a contar da data da comunicação, indicará esta data posterior.

(c) No caso da aplicação da alínea *(b)* (iii), os efeitos previstos no artigo 8 (2) *(b)* produzem-se na data indicada em virtude desta alínea na comunicação; caso contrário, produzem-se no término de um prazo de três meses a contar da data da comunicação.

(d) O Diretor Geral notifica sem demora todos os Estados contratantes e todas as organizações intergovernamentais de propriedade industrial de qualquer comunicação recebida em virtude do artigo 8 (2) bem como da sua data efetiva em virtude da alínea *(c)*. A Secretaria Internacional publica sem demora uma comunicação correspondente.

4.3. Consequências para os depósitos

No caso da cessação ou limitação do *status* de autoridade internacional de depósito em virtude dos artigos 8 (1), 8 (2), 9 (4) ou 17 (4), a regra 5.1 aplica-se por analogia.

Regra 5
Carência da autoridade internacional de depósito

5.1. Interrupção do exercício de funções relativamente aos micro-organismos depositados

(a) Se uma autoridade internacional de depósito cessar temporariamente ou definitivamente de cumprir as tarefas que lhe são incumbidas em virtude do Tratado e do presente Regulamento de Execução relativamente aos micro-organismos depositados, o Estado Contratante ou a organização intergovernamental de propriedade industrial que, relativamente a esta autoridade, forneceu as garantias em virtude do artigo 6 (1):

(i) assegurará, na medida do possível, a transferência sem demora e sem deterioração ou contaminação das amostras dos micro-organismos da dita autoridade (a "autoridade não cumpridora") para outra autoridade internacional de depósito (a "autoridade substituinte");

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) assegurará, na medida do possível, a transmissão sem demora para a auto substituinte de qualquer correspondência ou qualquer outra comunicação endereçadas à autoridad cumpridora, bem como de todos os dossiês e outras informações pertinentes que esta autoridade po relativamente aos micro-organismos;

(iii) assegurará, na medida do possível, a notificação sem demora pela autoridade nã cumpridora da interrupção do exercício das suas funções e das transferências efetuadas a todos os depositantes afetados;

(iv) notificará sem demora o Diretor Geral da interrupção do exercício de funções e da sua extensão, bem como das medidas tomadas pelo referido Estado contratante ou organização intergovernamental de propriedade industrial em virtude dos pontos (i) a (iii).

(b) O Diretor Geral notifica sem demora os Estados contratantes e as organizações intergovernamentais de propriedade industrial, assim como as repartições de propriedade industrial, da notificação recebida em virtude da alínea *(a)* (iv); a notificação feita pelo Diretor Geral e a notificação que ele recebeu são publicadas sem demora pela Secretaria Internacional.

(c) Em virtude do procedimento em matéria de patentes aplicável, pode ser exigido que o depositante, ao receber o recibo citado na regra 7.5., notifique sem demora qualquer repartição de propriedade industrial junto à qual foi apresentado um pedido de patente com referência ao depósito inicial do novo número de ordem atribuído ao depósito pela autoridade substituinte.

(d) A autoridade substituinte mantém sob forma apropriada, além do novo número de ordem, o número de ordem atribuído pela autoridade não cumpridora.

(e) Além de qualquer transferência efetuada em virtude da alínea *(a)* (i), a autoridade não cumpridora transferirá, na medida do possível, a pedido do depositante, uma amostra de qualquer micro-organismo nela depositado, bem como cópias da correspondência e de qualquer outra comunicação e de todos os dossiês e outras informações pertinentes citadas na alínea *(a)* (ii) para qualquer autoridade internacional de depósito indicada pelo depositante e diferente da autoridade substituinte, desde que o depositante pague à autoridade não cumpridora todas as despesas resultantes desta transferência. O depositante pagará a taxa para conservação da referida amostra à autoridade de depósito internacional indicada por ele.

(f) A pedido de qualquer depositante interessado, a autoridade não cumpridora guarda, na medida do possível, amostras de micro-organismos nela depositados.

5.2. Recusa em aceitar certos tipos de micro-organismos

(a) Se uma autoridade internacional de depósito se recusar a aceitar em depósito um dos tipos de micro-organismos que deveria aceitar em virtude das garantias fornecidas, o Estado contratante ou a organização intergovernamental de propriedade industrial que fez, relativamente a esta autoridade, a declaração citada no artigo 7 (1) *(a)* notificará sem demora o Diretor Geral dos fatos em questão e das medidas que forem tomadas.

(b) O Diretor Geral divulga sem demora aos outros Estados contratantes e às organizações intergovernamentais de propriedade industrial a notificação recebida em virtude da alínea *(a)*; a comunicação feita pelo Diretor Geral e a notificação que ele recebeu são publicadas sem demora pela Secretaria Internacional.

Regra 6
Modalidades de depósito inicial ou de novo depósito

6.1. Depósito inicial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) O micro-organismo enviado pelo depositante à autoridade internacional de depósito é acompanhado, exceto no caso de aplicação da regra 6.2., de uma declaração escrita com a assinatura do depositante, contendo:

(i) a indicação de que o depósito é efetuado em virtude do Tratado e o compromisso de não retirá-lo durante o período determinado na regra 9.1.;

(ii) o nome e o endereço do depositante;

(iii) a descrição detalhada das condições necessárias para a cultura do micro-organismo, para a sua conservação e para controlar a sua viabilidade e, ainda, quando o depósito for uma mistura de micro-organismos, a descrição dos componentes da mistura e pelo menos um dos métodos que permite verificar a sua presença;

(iv) a referência da identificação (número ou símbolos, por exemplo) dada pelo depositante ao micro-organismo;

(v) a indicação das propriedades do micro-organismo que são ou podem ser perigosas para a saúde pública ou para o meio ambiente, ou a indicação de que o depositante não tem conhecimento de tais propriedades.

(b) É altamente recomendável que a declaração escrita citada na alínea *(a)* contenha a descrição científica ou a designação taxonômica proposta do micro-organismo depositado.

6.2. Novo depósito

(a) Sob reserva da alínea *(b)*, no caso de novo depósito efetuado em virtude do artigo 4, o micro-organismo enviado pelo depositante à autoridade internacional de depósito deve ser acompanhado de uma cópia do recibo relativo ao depósito anterior, de uma cópia da declaração mais recente referente à viabilidade do micro-organismo objeto do depósito anterior indicando que o micro-organismo é viável e de uma declaração escrita com a assinatura do depositante, contendo:

(i) as indicações citadas na regra 6.1. *(a)* (i) a (v);

(ii) uma declaração mencionando a razão, em virtude do artigo 4 (1) *(a)*, pela qual o novo depósito é efetuado, uma declaração afirmando que o micro-organismo objeto do novo depósito é o mesmo que o do depósito anterior e a indicação da data na qual o depositante recebeu a notificação citada no artigo 4 (1) *(a)* ou, conforme o caso, da data de publicação citada no artigo 4 (1) *(e)*;

(iii) quando se indicar uma descrição científica ou uma designação taxonômica proposta, relativamente ao depósito anterior, a descrição científica ou designação taxonômica proposta mais recente, tal como foram comunicadas à autoridade de depósito internacional junto da qual o depósito anterior foi efetuado.

(b) Quando o novo depósito for efetuado junto à autoridade internacional de depósito junto à qual o depósito anterior foi efetuado, a alínea *(a)* (i) não se aplicará.

(c) Para os fins das alíneas *(a)* e *(b)* e da regra 7.4., entende-se por "depósito anterior",

(i) quando o novo depósito for precedido de um ou vários novos depósitos: o mais recente destes novos depósitos;

(ii) quando o novo depósito não for precedido de um ou vários novos depósitos: o depósito inicial.

6.3. Exigências da autoridade internacional de depósito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Qualquer autoridade internacional de depósito pode exigir:

(i) que o micro-organismo seja depositado sob a forma e na quantidade necessárias para fins do Tratado e do presente Regulamento de Execução;

(ii) que seja fornecido um formulário estabelecido por esta autoridade, devidamente preenchido pelo depositante, para os fins do procedimento administrativo;

(iii) que a declaração escrita citada na regra 6.1. *(a)* ou 6.2. *(a)* seja redigida na língua ou em uma das línguas designadas por esta autoridade, ficando entendido que esta designação deve incluir, em todo o caso, a língua oficial ou as línguas oficiais indicadas em virtude da regra 3.1. *(b)* (v);

(iv) que seja paga a taxa de conservação citada na regra 12.1. *(a)* (i); e

(v) que, na medida em que o direito aplicável o permitir, o depositante estabeleça com esta autoridade um contrato definindo as responsabilidades do depositante e da dita autoridade.

(b) Qualquer autoridade internacional de depósito comunica estas exigências e todas as modificações destas exigências à Secretaria Internacional.

6.4. Procedimento de aceitação

(a) A autoridade internacional de depósito recusa-se a aceitar o micro-organismo e notifica imediatamente a recusa por escrito ao depositante, indicando os motivos da recusa:

(i) se o micro-organismo não fizer parte de um tipo de micro-organismo ao qual se estendem as garantias fornecidas em virtude da regra 3.1. *(b)* (iii) ou 3.3.;

(ii) se o micro-organismo tiver propriedades tão excepcionais que a autoridade de depósito internacional não é tecnicamente capaz de cumprir as tarefas de que está incumbida em virtude do Tratado e do presente Regulamento de Execução; ou

(iii) se o depósito for recebido em um estado que indique claramente que falta o micro-organismo ou que impede, por razões científicas, que o micro-organismo seja aceito.

(b) Sob reserva da alínea *(a)*, a autoridade internacional de depósito aceita o micro-organismo quando todas as exigências da regra 6.1. *(a)* ou 6.2. *(a)* e da regra 6.3. *(a)* estiverem preenchidas. Se quaisquer destas exigências não estiverem preenchidas, a autoridade internacional de depósito notificará imediatamente por escrito este fato ao depositante, convidando-o a preencher estas exigências.

(c) Se o micro-organismo for aceito como depósito inicial ou como novo depósito, a data do depósito inicial ou do novo depósito, conforme o caso, será a data na qual o micro-organismo foi recebido pela autoridade internacional de depósito.

(d) A autoridade internacional de depósito, a pedido do depositante e desde que todas as exigências citadas na alínea *(b)* estejam preenchidas, considerará um micro-organismo, depositado antes da aquisição por esta autoridade do *status* de autoridade internacional de depósito, como tendo sido recebido, para os fins do Tratado, na data na qual este *status* foi adquirido.

Regra 7
Recibo

7.1. Concessão de recibo

Relativamente a cada depósito de micro-organismo que é efetuado junto a ela ou que é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transferido para ela, a autoridade internacional de depósito concede ao depositante um recibo atestando a recepção e a aceitação do micro-organismo.

7.2. Forma; línguas; assinatura

(a) O recibo citado na regra 7.1. é apresentado sob a forma de um formulário chamado "formulário internacional", cujo modelo é fixado pelo Diretor Geral nas línguas indicadas pela Assembleia.

(b) Qualquer palavra ou qualquer letra inscrita no recibo em caracteres diferentes dos caracteres latinos deve igualmente figurar, por transliteração, em caracteres latinos.

(c) O recibo contém a assinatura da pessoa competente ou das pessoas competentes para representar a autoridade internacional de depósito ou de qualquer outro funcionário desta autoridade devidamente autorizado pela dita pessoa ou ditas pessoas.

7.3. Conteúdo em caso de depósito inicial

O recibo citado na regra 7.1. e concedido no caso de depósito inicial indica que é concedido pela instituição de depósito na sua capacidade de autoridade internacional de depósito em virtude do Tratado e contém pelo menos as indicações seguintes:

(i) o nome e o endereço da autoridade internacional de depósito;

(ii) o nome e o endereço do depositante;

(iii) a data do depósito inicial tal como é definida na regra 6.4. *(c)*.

(iv) a referência de identificação (número ou símbolos, por exemplo) dada pelo depositante ao micro-organismo;

(v) o número de ordem atribuído pela autoridade internacional de depósito ao novo depósito;

(vi) se a declaração escrita citada na regra 6.1. *(a)* contiver a descrição científica ou a designação taxonômica proposta do micro-organismo, uma menção a esse fato.

7.4. Conteúdo em caso de novo depósito

O recibo citado na regra 7.1. e emitido em caso de novo depósito efetuado em virtude do artigo 4 é acompanhado de uma cópia do recibo relativo ao depósito anterior (no sentido da regra 6.2. *(c)*) e de uma cópia da declaração mais recente referente à viabilidade do micro-organismo que foi objeto do depósito anterior (no sentido da regra 6.2. *(c)*), indicando que o micro-organismo é viável, e contém pelo menos:

(i) o nome e o endereço da autoridade internacional de depósito;

(ii) o nome e o endereço do depositante;

(iii) a data do novo depósito tal como é definida na regra 6.4. *(c)*;

(iv) a referência de identificação (números ou símbolos, por exemplo) dada pelo depositante ao micro-organismo;

(v) o número de ordem atribuído pela autoridade internacional de depósito ao novo depósito;

(vi) a indicação da razão aplicável e da data aplicável, mencionadas pelo depositante em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

virtude da regra 6.2. *(a)* (ii);

(vii) no caso de aplicação da regra 6.2. *(a)* (iii), uma menção ao fato de o depositante ter indicado uma descrição científica ou uma designação taxonômica proposta;

(viii) o número de ordem atribuído ao depósito anterior (no sentido da regra 6.2. *(c)*).

7.5. Recibo em caso de transferência

A autoridade internacional de depósito para a qual são transferidas amostras de micro-organismos em virtude da regra 5.1. *(a)* (i) entrega ao depositante, relativamente a cada depósito em relação ao qual se transfere uma amostra, um recibo indicando que é emitido pela instituição de depósito na sua capacidade de autoridade internacional de depósito em virtude do Tratado e contendo pelo menos:

(i) o nome e o endereço da autoridade internacional de depósito;

(ii) o nome e o endereço do depositante;

(iii) a data na qual a amostra transferida foi recebida pela autoridade internacional de depósito (data da transferência);

(iv) a referência de identificação (número ou símbolos, por exemplo) dada pelo depositante ao micro-organismo;

(v) o número de ordem atribuído pela autoridade internacional de depósito;

(vi) o nome e o endereço da autoridade internacional de depósito a partir da qual a transferência foi efetuada;

(vii) o número de ordem atribuído pela autoridade internacional de depósito a partir da qual a transferência foi efetuada;

(viii) se a declaração escrita citada na regra 6.1. *(a)* ou 6.2. *(a)* contiver a descrição científica ou a designação taxonômica proposta do micro-organismo, ou se esta descrição científica ou esta designação taxonômica proposta forem indicadas ou modificadas posteriormente em virtude da regra 8.1., uma menção e esse fato.

7.6. Comunicação da descrição científica ou da designação taxonômica proposta

A pedido de qualquer parte com direito à remessa de uma amostra do micro-organismo em virtude das regras 11.1., 11.2. ou 11.3., a autoridade internacional de depósito comunica a essa parte a descrição científica mais recente ou a designação taxonômica proposta mais recente citadas nas regras 6.1. *(b)*, 6.2. *(a)* (iii) ou 8.1. *(b)* (iii).

Regra 8
Indicação posterior ou modificações da descrição científica ou da designação taxonômica proposta

8.1. Comunicação

(a) Se, em relação ao depósito de um micro-organismo, a descrição científica ou a designação taxonômica do micro-organismo não tiverem sido indicadas, o depositante pode indicá-las posteriormente ou, se tiverem sido indicadas, pode modificá-las.

(b) Tal indicação posterior ou tal modificação são feitas por uma comunicação escrita assinada pelo depositante, endereçada à autoridade internacional de depósito e contendo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) o nome e o endereço do depositante;

(ii) o número de ordem atribuído pela dita autoridade;

(iii) a descrição científica ou designação taxonômica proposta do micro-organismo;

(iv) em caso de modificação, a descrição científica precedente ou a designação taxonômica proposta precedente.

8.2. Atestado

A pedido do depositante que fez a comunicação citada na regra 8.1., a autoridade internacional de depósito entrega-lhe um atestado indicando os dados citados na regra 8.1. *(b)* (i) a (iv) e a data da recepção dessa comunicação.

Regra 9
Conservação dos micro-organismos

9.1. Duração da conservação

Qualquer micro-organismo depositado junto a uma autoridade internacional de depósito é conservado por esta última com todo o cuidado necessário à sua viabilidade e à ausência de contaminação por um período de pelo menos cinco anos após a recepção, pela dita autoridade, do pedido mais recente de remessa de uma amostra do micro-organismo depositado e, em qualquer caso, por um período de pelo menos 30 anos após a data do depósito.

9.2. Segredo

A autoridade internacional de depósito não dá informações a ninguém sobre o fato de um micro-organismo ter ou não ter sido depositado junto a ela em virtude do Tratado. Além disso, essa autoridade não dá informações a ninguém sobre qualquer micro-organismo depositado junto a ela em virtude do Tratado, salvo a uma autoridade ou a uma pessoa física ou jurídica que tenham o direito de obter uma amostra do dito micro-organismo em virtude da regra 11 e sob reserva das mesmas condições que as previstas nesta regra.

Regra 10
Controle da viabilidade e declaração sobre a viabilidade

10.1. Obrigação de controlar

A autoridade internacional de depósito controla a viabilidade de cada micro-organismo depositado junto a ela:

(i) sem demora após qualquer depósito citado na regra 6 ou qualquer transferência citada na regra 5.1.;

(ii) a intervalos razoáveis, segundo o tipo de micro-organismo e as condições de conservação aplicáveis, ou sempre que seja necessário por razões técnicas;

(iii) em qualquer altura, a pedido do depositante.

10.2. Declaração sobre a viabilidade

(a) A autoridade internacional de depósito emite uma declaração sobre a viabilidade do micro-organismo depositado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) ao depositante, sem demora após qualquer depósito citado na regra 6 ou qu transferência citada na regra 5.1;

(ii) ao depositante, a seu pedido, em qualquer altura após o depósito ou a transferência;

(iii) à repartição de propriedade industrial, a uma autoridade diferente dessa repartição ou pessoa física ou jurídica diferente do depositante, a quem amostras do micro-organismo depositado foram enviadas de acordo com a regra 11, a seu pedido, ao mesmo tempo que essa remessa ou em qualquer altura após essa remessa.

(b) A declaração sobre a viabilidade indica se o micro-organismo é viável, ou se deixou de o ser, e contém:

(i) o nome e o endereço da autoridade internacional de depósito que a emitiu;

(ii) o nome e o endereço do depositante;

(iii) a data citada na regra 7.3. (iii) ou, se foi efetuado um novo depósito ou uma transferência, a mais recente das datas citadas nas regras 7.4. (iii) e 7.5. (iii);

(iv) o número de ordem atribuído pela dita autoridade internacional de depósito;

(v) a data do controle ao qual se refere;

(vi) informações sobre as condições em que o controle de viabilidade foi efetuado, na condição de estas informações terem sido pedidas pelo destinatário da declaração sobre a viabilidade e de os resultados do controle serem negativos.

(c) No caso de aplicação da alínea *(a)* (ii) ou (iii), a declaração sobre a viabilidade refere-se ao controle da viabilidade mais recente.

(d) No que diz respeito à forma, às línguas e à assinatura, a regra 7.2. aplica-se por analogia à declaração sobre a viabilidade.

(e) A declaração sobre a viabilidade é emitida gratuitamente no caso citado na alínea *(a)* (i) ou se for requerida por uma repartição de propriedade industrial. A taxa devida em virtude da regra 12.1. *(a)* (iii) relativamente a qualquer outra declaração sobre a viabilidade fica a cargo da parte que requer a declaração e deve ser paga antes da apresentação do pedido ou no momento dessa apresentação.

Regra 11
Remessa de amostras

11.1. Remessa de amostras às repartições de propriedade industrial interessadas

A autoridade internacional de depósito envia uma amostra de qualquer micro-organismo depositado à repartição de propriedade industrial de qualquer Estado contratante ou de qualquer organização intergovernamental de propriedade industrial, a pedido desta repartição, desde que o pedido seja acompanhado de uma declaração segundo a qual:

(i) um pedido de patente fazendo referência ao depósito do micro-organismo foi apresentado junto desta repartição e o seu objeto refere-se ao micro-organismo ou à sua utilização;

(ii) este pedido de patente está pendente na repartição ou conduziu à concessão de uma patente;

(iii) a amostra é necessária para os fins de um procedimento em matéria de patentes produzindo efeito no referido Estado contratante ou na referida organização ou nos seus Estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratantes;

(iv) a amostra e quaisquer informações que a acompanhem ou que dela resultem serão utilizadas apenas para os fins do dito procedimento em matéria de patentes.

11.2. Remessa de amostras ao depositante ou com a sua autorização

A autoridade de depósito internacional envia uma amostra de qualquer micro-organismo depositado:

(i) ao depositante, a seu pedido;

(ii) a qualquer autoridade ou qualquer pessoa física ou jurídica (daqui em diante designada "a parte autorizada"), a pedido desta, desde que o pedido seja acompanhado de uma declaração do depositante autorizando a remessa de amostras requerida.

11.3. Remessa de amostras às partes legalmente autorizadas

(a) A autoridade internacional de depósito envia uma amostra de qualquer micro-organismo depositado a qualquer autoridade ou a qualquer pessoa física ou jurídica (daqui em diante designada "a parte certificada"), a pedido desta, desde que o pedido seja feito em um formulário cujo conteúdo é estabelecido pela Assembleia e desde que uma repartição de propriedade industrial certifique nesse formulário:

(i) que um pedido fazendo referência ao depósito desse micro-organismo foi apresentado junto a essa repartição, com vista à obtenção de uma patente, e que o seu objeto se refere ao micro-organismo ou à sua utilização;

(ii) que, exceto no caso de aplicação da segunda frase do ponto (iii), foi feita uma publicação por esta repartição para os fins do procedimento em matéria de patentes;

(iii) quer que a parte certificada tem direito a uma amostra do micro-organismo em virtude da lei que rege o procedimento em matéria de patentes junto àquela repartição e, se essa lei fizer depender o direito à amostra de certas condições, aquela repartição se assegurou de que essas condições foram efetivamente preenchidas, quer que a parte certificada acrescenta a sua assinatura em um formulário junto àquela Repartição e, como consequência da assinatura daquele formulário, as condições de remessa de uma amostra à parte certificada considerar-se-ão preenchidas de acordo com a lei que rege o procedimento em matéria de patentes junto daquela repartição; se a parte certificada tiver direito à amostra, em virtude da dita lei, antes de uma publicação para os fins do procedimento em matéria de patentes pela referida repartição e se uma tal publicação não tiver ainda sido efetuada, a certificação deverá indicá-lo expressamente e mencionar, citando da maneira habitual, a disposição aplicável da referida lei, incluindo qualquer decisão judiciária.

(b) No que diz respeito às patentes concedidas e publicadas por qualquer repartição de propriedade industrial, tal repartição pode comunicar periodicamente a qualquer autoridade internacional de depósito listas de números de ordem atribuídos por essa autoridade aos depósitos de micro-organismos referidos nas ditas patentes. A pedido de qualquer autoridade ou de qualquer pessoa física ou jurídica (daqui em diante designada "a parte requerente"), a autoridade internacional de depósito enviará uma amostra de qualquer micro-organismo cujo número de ordem foi assim comunicado. Relativamente aos micro-organismos depositados cujos números de ordem foram assim comunicados, essa repartição não é obrigada a fornecer a certificação referida na regra 11.3. *(a)*.

11.4. Regras comuns

(a) Qualquer pedido, declaração, certificação ou comunicação citado nas regras 11.1., 11.2. e 11.3.:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) é redigido em espanhol, francês, inglês ou russo se for dirigido a uma autor internacional de depósito cuja língua oficial é ou cujas línguas oficiais compreendem o espanho francês, o inglês ou o russo, respectivamente; todavia, quando tiver que ser redigido em espanhol ou russo, pode ser apresentado em francês ou em inglês em vez de espanhol ou russo e, se for assi apresentado, a Secretaria Internacional fará sem demora e gratuitamente, a pedido da parte interessada citada nas referidas regras ou da autoridade internacional de depósito, uma tradução em espanhol ou em russo certificada;

(ii) é redigido, em todos os outros casos, em francês ou em inglês; todavia, pode ser redigido na língua oficial ou em uma das línguas oficiais da autoridade internacional de depósito em vez de francês ou inglês.

(b) Não obstante a alínea *(a)*, quando o pedido citado na regra 11.1. for feito por uma repartição de propriedade industrial cuja língua oficial é o espanhol ou o russo, este pedido poderá ser redigido em espanhol ou em russo, respectivamente, e a Secretaria Internacional fará sem demora e gratuitamente, a pedido desta repartição ou da autoridade internacional de depósito que recebeu o referido pedido, uma tradução em francês ou em inglês certificada.

(c) Qualquer pedido, declaração, certificação ou comunicação citado nas regras 11.1., 11.2. e 11.3. é feito por escrito, contém uma assinatura e é datado.

(d) Qualquer pedido, declaração ou certificação citado nas regras 11.1., 11.2. e 11.3. *(a)* contém as indicações seguintes:

(i) o nome e o endereço da repartição de propriedade industrial que apresenta o pedido, da parte autorizada ou da parte certificada, conforme o caso;

(ii) o número de ordem atribuído ao depósito;

(iii) no caso da regra 11.1., a data e o número do pedido ou da patente fazendo referência ao depósito;

(iv) no caso da regra 11.3. *(a)*, as indicações citadas no ponto (iii), bem como o nome e o endereço da repartição de propriedade industrial que fez a certificação citada na referida regra.

(e) Qualquer pedido citado na regra 11.3. *(b)* contém as indicações seguintes:

(i) o nome e o endereço da parte requerente;

(ii) o número de ordem atribuído ao depósito.

(f) A autoridade internacional de depósito marca com o número de ordem atribuído ao depósito o recipiente contendo a amostra enviada e junta ao recipiente uma cópia do recibo citado na regra 7, a indicação das eventuais propriedades do micro-organismo que apresentam ou podem apresentar perigo para a saúde ou o meio ambiente e, a pedido, a indicação das condições utilizadas pela autoridade internacional de depósito para cultivar e conservar o micro-organismo.

(g) A autoridade internacional de depósito que enviou uma amostra a qualquer parte interessada que não seja o depositante notifica sem demora o depositante por escrito deste fato, da data na qual a amostra foi enviada, bem como do nome e do endereço da repartição de propriedade industrial, da parte autorizada, da parte certificada ou da parte requerente a quem a amostra foi enviada. Esta notificação é acompanhada de uma cópia do pedido correspondente, de qualquer declaração apresentada em virtude da regra 11.1. ou 11.2. (ii) relativamente ao dito pedido e de qualquer formulário ou pedido contendo a assinatura da parte requerente de acordo com a regra 11.3.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(h) A remessa de amostras citada na regra 11.1. é gratuita. No caso de remessa de amostras em virtude da regra 11.2. ou 11.3., a taxa devida em virtude da regra 12.1. *(a)* (iv) fica a cargo do depositante, da parte autorizada, da parte certificada ou da parte requerente, conforme o caso, e deve ser paga antes da apresentação do pedido ou no momento desta apresentação.

11.5. Modificação das regras 11.1. e 11.3. quando aplicadas a pedidos internacionais

Quando um pedido for depositado sob a forma de pedido internacional segundo o Tratado de Cooperação em matéria de Patentes, a referência, feita nas regras 11.1. (i) e 11.3. *(a)* (i), à apresentação do pedido junto da repartição nacional de propriedade industrial é considerada como uma referência à designação, no pedido internacional, do Estado contratante para a qual a repartição de propriedade industrial é o "Organismo designado" no sentido do referido Tratado, e a certificação de uma publicação que é exigida pela regra 11.3. *(a)* (ii) é, à escolha da repartição de propriedade industrial, quer uma certificação da publicação internacional feita em virtude do referido Tratado, quer a certificação de uma publicação feita pela repartição de propriedade industrial.

Regra 12
Taxas

12.1. Tipos e montantes

(a) A autoridade internacional de depósito pode, no que diz respeito ao procedimento previsto no Tratado e no presente Regulamento de Execução, cobrar uma taxa:

(i) para a conservação;

(ii) para a concessão do atestado citado na regra 8.2.;

(iii) sob reserva da regra 10.2. *(e)*, primeira frase, para a concessão de declarações sobre a viabilidade;

(iv) sob reserva da regra 11.4. *(h)*, primeira frase, para a remessa de amostras;

(v) para a comunicação de informações em virtude da regra 7.6.

(b) A taxa de conservação é válida para o período inteiro durante o qual o micro-organismo é conservado, de acordo com a regra 9.1.

(c) O montante de qualquer taxa não deve depender da nacionalidade ou do domicílio do depositante, nem da nacionalidade ou do domicílio da autoridade ou da pessoa física ou moral que requer a concessão de uma declaração sobre a viabilidade ou a remessa de amostras.

12.2. Modificação dos montantes

(a) Qualquer modificação do montante das taxas cobradas pela autoridade internacional de depósito é notificada ao Diretor Geral pelo Estado contratante ou organização intergovernamental de propriedade industrial que fez a declaração citada no artigo 7 (1) relativamente a esta autoridade. Sob reserva da alínea *(c)*, a notificação pode conter a indicação da data a partir da qual as novas taxas são aplicáveis.

(b) O Diretor Geral comunica sem demora a todos os Estados Contratantes e a todas as organizações intergovernamentais de propriedade industrial qualquer notificação recebida em virtude da alínea *(a)*, bem como a sua data efetiva em virtude da alínea *(c)*; a notificação feita pelo Diretor Geral e a notificação recebida por ele são publicadas sem demora pela Secretaria Internacional.

(c) As novas taxas são aplicáveis a partir da data indicada em virtude da alínea *(a)*; todavia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quando a modificação consistir em um aumento dos montantes das taxas ou quando nenhuma d indicada, as novas taxas serão aplicáveis a partir do trigésimo dia a contar da publicação da modifi pela Secretaria Internacional.

Regra 12 bis
Cálculo de prazos

12bis.1. Prazos expressos em anos

Quando expresso em um ou vários anos, um prazo começa no dia seguinte àquele em que o acontecimento considerado ocorreu e termina, no ano subsequente a tomar em consideração, no mês e no dia correspondentes ao mês e ao dia em que o acontecimento ocorreu; todavia, se o mês posterior a tomar em consideração não tiver o dia correspondente àquele em que o acontecimento ocorreu, o prazo terminará no último dia desse mês.

12bis.2. Prazos expressos em meses

Quando expresso em um ou vários meses, um prazo começa no dia seguinte àquele em que o acontecimento considerado ocorreu e termina, no mês subsequente a tomar em consideração, no dia correspondente àquele em que o acontecimento ocorreu; todavia, se o mês posterior a tomar em consideração não tiver o dia correspondente àquele em que o acontecimento ocorreu, o prazo considerado terminará no último dia desse mês.

12bis.3. Prazos expressos em dias

Quando expresso em certo número de dias, um prazo começa no dia seguinte àquele em que o acontecimento considerado ocorreu e termina no dia em que é atingido o último dia da contagem.

Regra 13
Publicação pela Secretaria Internacional

13.1. Forma da publicação

Qualquer publicação efetuada pela Secretaria Internacional prevista no Tratado ou no presente Regulamento de Execução é feita em papel ou em forma eletrônica.

13.2. Conteúdo

(a) Pelo menos uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre do ano, é publicada uma lista atualizada das autoridades internacionais de depósito que indica, relativamente a cada uma delas, os tipos de micro-organismos que podem ser depositados e o montante das taxas a cobrar.

(b) Informações completas sobre cada um dos seguintes fatos são publicadas, uma só vez, logo a seguir à ocorrência do fato:

(i) qualquer aquisição, cessação ou limitação de *status* de autoridade internacional de depósito e as medidas tomadas relativamente a essa cessação ou limitação;

(ii) qualquer extensão citada na regra 3.3.;

(iii) qualquer interrupção das funções de uma autoridade internacional de depósito, qualquer recusa em aceitar certos tipos de micro-organismos e as medidas tomadas relativamente a essa interrupção ou recusa;

(iv) qualquer modificação das taxas cobradas por uma autoridade internacional de depósito;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) quaisquer exigências comunicadas de acordo com a regra 6.3. *(b)* e quaisquer modificações dessas exigências.

Regra 14
Despesas das delegações

14.1. Cobertura das despesas

As despesas de cada delegação participante em uma reunião da Assembleia ou em um comitê, em um grupo de trabalho ou em outra reunião que trate de questões de competência da União são arcadas pelo Estado ou organização que a designou.

Regra 15
Quórum não atingido no seio da Assembleia

15.1. Voto por correspondência

(a) No caso previsto no artigo 10 (5) *(b)*, o Diretor Geral comunica as decisões da Assembleia que não sejam as referentes ao procedimento da Assembleia aos Estados contratantes que não estiveram representados quando da adoção da decisão, convidando-os a exprimir por escrito, em um prazo de três meses a contar da data da referida comunicação, o seu voto ou a sua abstenção.

(b) Se, no término deste prazo, o número de Estados contratantes que assim expressaram o seu voto ou a sua abstenção atingir o número de Estados contratantes que faltavam para que o quórum fosse atingido no momento da adoção da decisão, esta última tornar-se-á executória desde que, ao mesmo tempo, se mantenha a maioria necessária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09064.000008/2019-14

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 462/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 13 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

MSC 446/2020

Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa ao texto do Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Micro-Organismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patentes, assinado em Budapeste, em 28 de abril de 1977 e modificado em 26 de setembro de 1980.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 13/08/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2060496** e o código CRC **524338DF** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000008/2019-14 SEI nº 2060496

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 260, DE 2024

Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e do seu Protocolo, assinados em Brasília, em 4 de novembro de 2022.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2422458&filename=PDL-260-2024

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e do seu Protocolo, assinados em Brasília, em 4 de novembro de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e do seu Protocolo, assinados em Brasília, em 4 de novembro de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção e do seu Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares, que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

2834575

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2834575

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Documento: 05/12/2024

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 175/2024/SGM-P

Brasília, na data da chancela.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2024 (Mensagem nº 446, de 2023, do Poder Executivo), que "Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e do seu Protocolo, assinados em Brasília, em 4 de novembro de 2022".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente

2834576

Assi
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2834576

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

MENSAGEM Nº 446

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e Ministro de Estado da Fazenda, os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e do seu Protocolo, assinados em Brasília, em 4 de novembro de 2022.

Brasília, 11 de setembro de 2023.

CD233928120600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

EMI nº 00007/2023 MRE MF

Brasília, 27 de Abril de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos a sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha os textos da "Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a Eliminação da Dupla Tributação em Relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e do seu Protocolo", assinados em 4 de novembro de 2022, em Brasília, pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), Júlio Cesar Vieira Gomes, e pelo Embaixador da Noruega em Brasília, Odd Magne Ruud.

2. O texto final do Acordo reflete um equilíbrio entre os interesses dos dois países e atende à política brasileira para os acordos desse tipo, tendo presente o contexto de crescente internacionalização das empresas e mobilidade das atividades comerciais. Assim, além dos objetivos tradicionais desses acordos (eliminar ou minimizar a dupla tributação da renda e definir a competência tributária dos países contratantes em relação aos diversos tipos de rendimentos, trazendo maior segurança aos negócios em geral), o acordo procura favorecer os investimentos noruegueses no Brasil, assim como os investimentos brasileiros na Noruega. Procura também reforçar as possibilidades de cooperação entre as respectivas Administrações Tributárias, sobretudo quanto ao intercâmbio de informações de interesse da área.

3. Foram mantidos os dispositivos tradicionais presentes nos ADTs dos quais o Brasil é parte, que visam basicamente à preservação do poder de tributação na fonte pagadora dos rendimentos originários do País, ainda que de forma não exclusiva, especialmente com relação aos serviços técnicos e à assistência técnica, aos ganhos de capital e aos rendimentos não especificamente mencionados no Acordo. Estabeleceram-se limites à tributação na fonte de dividendos, juros, royalties e serviços técnicos e de assistência técnica em patamares compatíveis com a rede de ADTs do Brasil. Cabe ressaltar que, embora não se verifique no Brasil a incidência do imposto de renda na fonte sobre a distribuição de dividendos, o nível máximo de alíquotas foi negociado de forma a estimular os investimentos produtivos recíprocos.

CD233928120600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.446/2023
Apresentação: 26/09/2023 14:24:00.000 - MESA

4. Foi igualmente incluído artigo específico que trata do intercâmbio de informações entre as respectivas administrações tributárias conforme os padrões internacionalmente aceitos para dispositivos desta natureza, fator relevante na luta contra a evasão fiscal em contexto global de crescente mobilidade do capital, de pessoas e de atividades empresariais em geral. Com a preocupação de se reduzirem as possibilidades de planejamento tributário agressivo, adotou-se artigo com o objetivo de combater à elisão fiscal e o uso abusivo do acordo, de modo a permitir que a própria legislação tributária brasileira adote medidas com o mesmo objetivo sem contrariar os dispositivos do instrumento.

5. Por fim, em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), foram adotados todos os dispositivos que compõem os padrões mínimos acordados pelos participantes do Projeto, bem como demais dispositivos de combate ao planejamento tributário agressivo. Avalia-se, desse modo, que os interesses do país estão adequadamente protegidos e que está preservada, na essência, a política brasileira de negociação de acordos para evitar a dupla tributação.

6. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do tema à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Iecker Vieira, Fernando Haddad

CD233928120600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA NORUEGA PARA A ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO EM RELAÇÃO AOS TRIBUTOS SOBRE A RENDA E A PREVENÇÃO DA EVASÃO E DA ELISÃO FISCAIS

O Governo da República Federativa do Brasil

e

o Governo do Reino da Noruega,

Desejando continuar a desenvolver suas relações econômicas e fortalecer sua cooperação em matéria tributária,

Desejosos de concluir uma Convenção para a eliminação da dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda, sem criar oportunidades para não tributação ou tributação reduzida por meio de evasão ou elisão fiscal (inclusive por meio do uso abusivo de acordos – treaty shopping – cujo objetivo seja estender os benefícios previstos nesta Convenção indiretamente a residentes de terceiros Estados),

Acordaram o seguinte:

CD233928120600

Artigo 1
Pessoas Visadas

1. Esta Convenção se aplicará às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.446/2023
Apresentação: 04/09/2023 14:24:00.000 - MESA

2. Para os fins desta Convenção, os rendimentos obtidos por, ou por meio de, uma entidade ou arranjo que seja tratado como fiscalmente transparente, total ou parcialmente, de acordo com a legislação tributária de qualquer Estado Contratante, serão considerados como rendimentos de um residente de um Estado Contratante, mas apenas na medida em que o rendimento seja tratado, para propósito de tributação por esse Estado, como o rendimento de um residente desse Estado. Em nenhum caso as disposições deste parágrafo serão interpretadas de modo a restringir, de qualquer forma, o direito de um Estado Contratante de tributar os residentes desse Estado.

Artigo 2
Tributos Visados

1. Os tributos atuais aos quais se aplicará a Convenção são:

a) no caso da Noruega:

(i) o imposto nacional sobre a renda;

(ii) o imposto comunal sobre a renda;

(iii) o imposto municipal sobre a renda;

(iv) o imposto nacional referente à renda proveniente da pesquisa e da exploração econômica de recursos petrolíferos submarinos e das atividades e trabalhos a elas relacionados, incluindo o transporte por oleodutos do petróleo produzido; e

(v) o imposto nacional sobre remuneração de artistas não-residentes; (doravante denominado “imposto norueguês”);

b) no caso do Brasil:

(i) o imposto federal sobre a renda;

(ii) a contribuição social sobre o lucro líquido;
(doravante denominado “imposto brasileiro”).

2. A Convenção se aplicará também a quaisquer tributos idênticos ou substancialmente similares que forem introduzidos após a data de assinatura da Convenção, seja em adição aos tributos atuais, seja em sua substituição. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicar-se-ão as modificações significativas feitas em suas respectivas legislações tributárias.

CD233928120600

Artigo 3
Definições Gerais

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 26/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

1. Para os fins desta Convenção, a não ser que o contexto imponha interpretação diferente:

a) o termo “Noruega” significa o Reino da Noruega e inclui o território, as águas internas e o mar territorial e a área além do mar territorial onde o Reino da Noruega, nos termos da legislação norueguesa e em conformidade com o Direito Internacional, pode exercer seus direitos em relação ao fundo do mar e ao subsolo, e aos seus recursos naturais; o termo não inclui Svalbard, Jan Mayen e as dependências norueguesas (“biland”);

b) o termo "Brasil" significa a República Federativa do Brasil e, quando usado em sentido geográfico, significa o território da República Federativa do Brasil, bem como a área do fundo do mar, seu subsolo e a correspondente coluna superjacente de água, adjacente ao mar territorial, em que a República Federativa do Brasil exerce direitos de soberania ou jurisdição em conformidade com o Direito Internacional e sua legislação nacional com o objetivo de pesquisar, explorar economicamente, conservar e manejar os recursos naturais, vivos ou não, ou para a produção de energia a partir de fontes renováveis;

c) o termo “pessoa” abrange pessoas físicas, sociedades e quaisquer outros grupos de pessoas;

d) o termo “sociedade” significa qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade considerada pessoa jurídica para fins tributários;

e) as expressões "empresa de um Estado Contratante" e "empresa do outro Estado Contratante" significam, respectivamente, empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

f) a expressão "tráfego internacional" significa qualquer transporte efetuado por um navio ou aeronave, exceto quando tal navio ou aeronave for operado somente entre pontos situados em um Estado Contratante;

g) a expressão "autoridade competente" significa:

(i) na Noruega, o Ministro das Finanças ou o representante autorizado do Ministro;

(ii) no Brasil, o Ministro de Estado da Economia, o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil ou seus representantes autorizados;

h) o termo “nacional”, em relação a um Estado Contratante, significa:

(i) qualquer pessoa física que possua a nacionalidade ou cidadania desse Estado Contratante; e

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.446/2023
Apresentação: 27/09/2023 14:24:00.000 - MESA

(ii) qualquer pessoa jurídica, sociedade de pessoas ou associação constituída em conformidade com a legislação vigente nesse Estado Contratante;

2. Para os fins dos Artigos 5 e 23, uma pessoa ou uma empresa é estreitamente relacionada a uma empresa se, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, uma possui o controle da outra, ou ambas estão sob o controle das mesmas pessoas ou empresas. Em qualquer caso, uma pessoa ou empresa será considerada como estreitamente relacionada a uma empresa se uma possuir, direta ou indiretamente, mais de 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (beneficial interest) na outra (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou dos direitos ou participações efetivas no capital próprio – beneficial equity interest – da sociedade), ou se outra pessoa ou empresa possuir, direta ou indiretamente, mais de 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (beneficial interest) (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade ou dos direitos ou participações efetivas no capital próprio – beneficial equity interest – da sociedade) na pessoa e na empresa ou nas duas empresas.

3. Para a aplicação desta Convenção, a qualquer tempo, por um Estado Contratante, qualquer termo ou expressão que nele não se encontre definido terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que, a esse tempo, for-lhe atribuído pela legislação desse Estado relativa aos tributos que são objeto da Convenção, prevalecendo o significado atribuído a esse termo ou expressão pela legislação tributária desse Estado sobre o significado que lhe atribuírem outras leis desse Estado.

Artigo 4
Residentes

1. Para os fins desta Convenção, a expressão "residente de um Estado Contratante" significa qualquer pessoa que, em virtude da legislação desse Estado, está sujeita à tributação nesse Estado em razão de seu domicílio, residência, sede de direção ou qualquer outro critério de natureza similar, e também inclui esse Estado e qualquer de suas subdivisões políticas ou autoridades locais. Esta expressão, contudo, não inclui qualquer pessoa que esteja sujeita à tributação nesse Estado apenas relativamente ao rendimento de fontes situadas nesse Estado.

2. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa física for residente de ambos os Estados Contratantes, sua situação será determinada da seguinte forma:

a) essa pessoa será considerada residente apenas do Estado em que dispuser de habitação permanente; se ela dispuser de habitação permanente em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual suas relações pessoais e econômicas forem mais estreitas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que essa pessoa tiver o centro de seus interesses vitais não puder ser determinado, ou se ela não dispuser de habitação permanente em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que viva habitualmente;

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

c) se essa pessoa viver habitualmente em ambos os Estados ou se não viver habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que for nacional;

d) se essa pessoa for nacional de ambos os Estados ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão mediante acordo mútuo.

3. Quando, em virtude das disposições do parágrafo 1, uma pessoa, que não seja pessoa física, for residente de ambos os Estados Contratantes, as autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para determinar, mediante acordo mútuo, o Estado Contratante do qual essa pessoa será considerada residente para fins da Convenção, tendo em conta a sua sede de direção efetiva, o local onde for incorporada ou de outra forma constituída e quaisquer outros fatores relevantes. Na ausência de tal acordo, essa pessoa não terá direito a qualquer benefício ou isenção de imposto previsto nesta Convenção, salvo na medida em que, e na maneira que, possa ser acordado pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes.

Artigo 5
Estabelecimento Permanente

1. Para os fins desta Convenção, a expressão "estabelecimento permanente" significa uma instalação fixa de negócios por meio da qual as atividades de uma empresa são exercidas no todo ou em parte.

2. A expressão "estabelecimento permanente" abrange particularmente:

a) uma sede de direção;

b) uma filial;

c) um escritório;

d) uma fábrica;

e) uma oficina; e

f) uma mina, um poço de petróleo ou de gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais.

CD233928120600

3. A expressão “estabelecimento permanente” também abrange:

a) um canteiro de obras, um projeto de construção, de montagem ou de instalação ou atividades de supervisão conexas, mas apenas se tal canteiro, projeto ou atividade perdurar por período superior a seis meses;

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.446/2023
Data de Recebimento: 26/09/2023 14:24:00.000 - MESA

b) a prestação de serviços por uma empresa, inclusive serviços de consultoria, por intermédio de funcionários ou de pessoal contratado por essa empresa para tal fim, mas apenas se atividades dessa natureza forem realizadas (em um mesmo projeto, ou em outro projeto a ele relacionado) em um Estado Contratante por um período ou períodos totalizando mais de 183 dias dentro de qualquer período de 12 meses começando ou terminando no ano fiscal em questão.

4. Para o único fim de determinar se o período de seis meses referido na alínea a) do parágrafo 3 foi excedido,

a) quando uma empresa de um Estado Contratante exercer atividades no outro Estado Contratante em um local que constitua um canteiro de obras ou um projeto de construção, de montagem ou de instalação, ou atividades de supervisão conexas, e essas atividades forem exercidas durante períodos de tempo que não perdurem mais do que seis meses, e

b) atividades conexas forem exercidas no mesmo canteiro de obras ou projeto de construção, de montagem ou de instalação, ou atividades de supervisão conexas, durante diferentes períodos de tempo, cada qual excedendo 30 dias, por uma ou mais empresas estreitamente relacionadas à primeira empresa mencionada,

esses diferentes períodos de tempo serão somados ao período total de tempo durante o qual a primeira empresa mencionada exerceu suas atividades nesse canteiro de obras ou projeto de construção, de montagem ou de instalação, ou atividades de supervisão conexas.

5. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, considerar-se-á que a expressão "estabelecimento permanente" não inclui:

a) a utilização de instalações unicamente para fins de armazenagem, de exposição ou de entrega de bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de armazenagem, de exposição ou de entrega;

c) a manutenção de estoque de bens ou mercadorias pertencentes à empresa unicamente para fins de transformação por outra empresa;

d) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de aquisição de bens ou mercadorias ou de obtenção de informações para a empresa;

e) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de desenvolvimento, para a empresa, de qualquer outra atividade;

f) a manutenção de instalação fixa de negócios unicamente para fins de qualquer combinação das atividades mencionadas nas alíneas a) a e),

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.446/2023
Apresentação: 27/09/2023 14:24:00.000 - MESA

desde que essa atividade ou, no caso da alínea f), o conjunto das atividades da instalação fixa de negócios seja de caráter preparatório ou auxiliar.

6. O parágrafo 5 não se aplicará a uma instalação fixa de negócios que seja usada ou mantida por uma empresa se a mesma empresa ou uma empresa estreitamente relacionada exercer atividades empresariais no mesmo local ou em outro local no mesmo Estado Contratante e

a) esse local ou outro local caracterizar um estabelecimento permanente para a empresa ou para a empresa estreitamente relacionada nos termos deste Artigo, ou

b) o conjunto das atividades resultante da combinação das atividades exercidas pelas duas empresas no mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nos dois locais, não for de caráter preparatório ou auxiliar, desde que as atividades empresariais exercidas pelas duas empresas no mesmo local, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nos dois locais, constituam funções complementares que sejam parte de uma operação de negócios integrada.

7. Não obstante o disposto nos parágrafos 1 e 2, mas observadas as disposições do parágrafo 9, quando uma pessoa atue em um Estado Contratante por conta de uma empresa e, dessa forma, habitualmente conclua contratos ou habitualmente exerça o papel principal que leve à conclusão de contratos que são rotineiramente celebrados sem modificação substancial pela empresa, e esses contratos são

a) em nome da empresa, ou

b) para a transferência da propriedade, ou para a cessão do direito de uso, de bens de propriedade dessa empresa ou sobre os quais a empresa tenha um direito de uso, ou

c) para a prestação de serviços por essa empresa,

considerar-se-á que tal empresa dispõe de um estabelecimento permanente nesse Estado relativamente a quaisquer atividades que essa pessoa desenvolva para a empresa, a menos que tais atividades se limitem às mencionadas no parágrafo 5, as quais, se exercidas por meio de uma instalação fixa de negócios (que não seja uma instalação fixa de negócios a que o parágrafo 6 se aplicaria), não permitiriam considerar-se essa instalação fixa como um estabelecimento permanente nos termos do referido parágrafo.

8. Não obstante as disposições anteriores deste Artigo, considerar-se-á que uma empresa seguradora de um Estado Contratante tem, exceto no que se refere a resseguros, um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante se arrecada prêmios no território desse outro Estado ou se segura riscos ali situados por meio de outra pessoa que não seja um agente independente ao qual se aplique o parágrafo 9.

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.446/2023
Apresentação: 04/09/2023 14:24:00.000 - MESA

9. O disposto nos parágrafos 7 e 8 não se aplica quando a pessoa atuando em um Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante desenvolver atividades negociais no primeiro Estado mencionado como um agente independente e atuar para a empresa no curso normal dessas atividades. No entanto, quando uma pessoa atuar exclusivamente ou quase exclusivamente por conta de uma ou mais empresas às quais esteja estreitamente relacionada, essa pessoa não será considerada um agente independente, na acepção deste parágrafo, no que diz respeito a essas empresas.

10. O fato de que uma sociedade residente de um Estado Contratante controle ou seja controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante, ou desenvolva sua atividade nesse outro Estado (quer por meio de estabelecimento permanente quer de outro modo), não caracterizará, por si só, qualquer dessas sociedades como estabelecimento permanente da outra.

Artigo 6
Rendimentos Imobiliários

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante obtenha de bens imóveis (inclusive os rendimentos de explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão "bens imóveis" terá o significado que lhe for atribuído pela legislação do Estado Contratante em que os bens estiverem situados. A expressão incluirá, em qualquer caso, os acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizados nas explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se aplicam as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a pagamentos variáveis ou fixos pela exploração ou concessão da exploração de jazidas minerais, fontes e outros recursos naturais; navios e aeronaves não serão considerados bens imóveis.

3. O disposto no parágrafo 1 aplicar-se-á aos rendimentos provenientes do uso direto, da locação, ou do uso, sob qualquer outra forma, de bens imóveis.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 3 aplicar-se-ão, igualmente, aos rendimentos provenientes dos bens imóveis de uma empresa e aos rendimentos provenientes de bens imóveis utilizados na prestação de serviços pessoais independentes.

CD233928120600

Artigo 7
Lucros das Empresas

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante serão tributáveis apenas nesse Estado, a não ser que a empresa exerça suas atividades no outro Estado Contratante por meio de estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, os lucros atribuíveis ao estabelecimento permanente em conformidade com as disposições do

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.446/2023
Apresentação: 04/09/2023 14:24:00.000 - MESA

parágrafo 2 poderão ser tributados nesse outro Estado, mas somente no tocante à parte dos lucros atribuível a esse estabelecimento permanente.

2. Ressalvadas as disposições do parágrafo 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer suas atividades no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado, serão atribuídos a esse estabelecimento permanente, em cada Estado Contratante, os lucros que obteria se fosse uma empresa distinta e separada, que exercesse atividades idênticas ou similares, em condições idênticas ou similares, e que tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento permanente.

3. Para a determinação dos lucros de um estabelecimento permanente, será permitido deduzir as despesas que tiverem sido feitas para a consecução dos fins desse estabelecimento permanente, incluindo as despesas de direção e os encargos gerais de administração assim incorridos, seja no Estado em que estiver situado o estabelecimento permanente, seja em qualquer outro lugar.

4. Para os fins dos parágrafos precedentes, os lucros a serem atribuídos ao estabelecimento permanente serão determinados pelo mesmo método ano após ano, a não ser que haja uma boa e suficiente razão para o contrário.

5. Quando os lucros incluírem itens de rendimentos tratados separadamente em outros Artigos desta Convenção, as disposições desses outros Artigos não serão afetadas pelas disposições deste Artigo.

Artigo 8
Transporte Marítimo e Aéreo

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante provenientes da operação de navios ou aeronaves no tráfego internacional serão tributáveis apenas nesse Estado.

2. O disposto no parágrafo 1 também se aplicará aos lucros provenientes da participação em um "pool", consórcio ou agência de operação internacional.

Artigo 9
Empresas Associadas

Quando

a) uma empresa de um Estado Contratante participar, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante, ou

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 06/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

b) as mesmas pessoas participarem, direta ou indiretamente, na direção, no controle ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em qualquer dos casos, quando condições forem estabelecidas ou impostas entre as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, que difiram daquelas que seriam estabelecidas entre empresas independentes, então quaisquer lucros que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas que, em virtude dessas condições, não o foram, poderão ser acrescidos aos lucros dessa empresa e, como tal, tributados.

Artigo 10
Dividendos

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses dividendos poderão também ser tributados no Estado Contratante do qual for residente a sociedade que os pagar e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 10 por cento do montante bruto dos dividendos se o beneficiário efetivo for uma sociedade (diversa de uma sociedade de pessoas) que detenha diretamente pelo menos 25 por cento do capital da sociedade pagadora dos dividendos, ao menos pelo período de 365 dias que preceder o dia do pagamento dos dividendos (para fins de cômputo desse período, não serão consideradas as mudanças de propriedade que resultariam diretamente de uma reorganização societária, tal como uma fusão ou cisão, da sociedade que detém as ações ou que paga o dividendo); ou

b) 15 por cento do montante bruto dos dividendos em todos os demais casos. O presente parágrafo não afetará a tributação da sociedade com referência aos lucros que derem origem ao pagamento dos dividendos.

3. Quando o beneficiário efetivo dos dividendos for o Governo de um Estado Contratante, tais dividendos serão tributáveis somente nesse Estado. Para os fins deste parágrafo, a expressão “Governo de um Estado Contratante” incluirá:

a) No caso da Noruega:

(i) o Banco Central da Noruega;

(ii) o Fundo de Pensão Governamental Global (“Statens pensjonsfond utland”); e

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

(iii) um órgão estatutário ou qualquer entidade de propriedade exclusiva ou majoritária do Governo da Noruega que venha ser acordado periodicamente entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes;

b) No caso do Brasil:

(i) o Banco Central do Brasil; e

(ii) um órgão estatutário ou qualquer entidade de propriedade exclusiva ou majoritária do Governo do Brasil que venha ser acordado periodicamente entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes.

4. O termo "dividendos", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos provenientes de ações ou outros direitos de participação em lucros, com exceção de créditos, assim como rendimentos de outras participações de capital sujeitos ao mesmo tratamento tributário que os rendimentos de ações pela legislação do Estado do qual a sociedade que os distribui é residente.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos, atividade empresarial por meio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado por meio de instalação fixa aí situada, e a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante receber lucros ou rendimentos do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá cobrar nenhum tributo sobre os dividendos pagos pela sociedade, exceto na medida em que esses dividendos forem pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação geradora dos dividendos estiver efetivamente ligada a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa situados nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um tributo sobre lucros não distribuídos, mesmo se os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistirem, total ou parcialmente, de lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

Artigo 11
Juros

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses juros poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 10 por cento do montante bruto dos juros se o beneficiário efetivo for um banco e o empréstimo houver sido concedido por pelo menos cinco anos para o financiamento da compra de equipamentos ou de projetos de investimento;

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

b) 15 por cento do montante bruto dos juros em todos os demais casos.

3. Quando o beneficiário efetivo dos juros for o Governo de um Estado Contratante, tais dividendos serão tributáveis somente nesse Estado. Para os fins deste parágrafo, a expressão "Governo de um Estado Contratante" incluirá:

a) No caso da Noruega:

(i) o Banco Central da Noruega;

(ii) o Fundo de Pensão Governamental Global ("Statens pensjonsfond utland");

(iii) a "Export Finance Norway" (Eksfin); e

(iv) um órgão estatutário ou qualquer entidade de propriedade exclusiva ou majoritária do Governo da Noruega que venha ser acordado periodicamente entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes;

b) No caso do Brasil:

(i) o Banco Central do Brasil;

(ii) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e

(iii) um órgão estatutário ou qualquer entidade de propriedade exclusiva ou majoritária do Governo do Brasil que venha ser acordado periodicamente entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes.

4. O termo "juros", conforme usado neste Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, acompanhados ou não de garantias hipotecárias ou de cláusula de participação nos lucros do devedor, e, em particular, os rendimentos da dívida pública, de títulos ou de debêntures, inclusive de ágios e prêmios vinculados a esses títulos, obrigações ou debêntures.

5. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os juros, atividade empresarial por meio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado por meio de instalação fixa aí situada, e o crédito em relação ao qual os juros forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

6. Os juros serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando a pessoa que pagar for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual tenha sido contraída a obrigação que der origem ao pagamento dos juros e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

desses juros, esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.

7. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre a pessoa que pagar e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos juros pagos, considerando o crédito pelo qual forem pagos, exceder o que teria sido acordado entre a pessoa que pagar e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável em conformidade com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 12
Royalties

1. Os "royalties" provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Todavia, esses "royalties" poderão também ser tributados no Estado Contratante de que provierem e de acordo com a legislação desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo dos "royalties" for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá:

a) 15 por cento do montante bruto dos "royalties" provenientes do uso, ou do direito de uso, de marcas de indústria ou de comércio;

b) 10 por cento do montante bruto dos “royalties” em todos os demais casos.

3. O termo "royalties", conforme usado neste Artigo, significa os pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pelo uso, ou pelo direito de uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, inclusive sobre filmes cinematográficos e sobre gravações para transmissão por televisão ou rádio, de qualquer patente, marca de indústria ou comércio, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, ou pelo uso, ou direito de uso, de equipamento industrial, comercial ou científico, ou por informações relativas à experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo dos "royalties", residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham os "royalties", atividade empresarial por meio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado por meio de instalação fixa aí situada, e o direito ou o bem em relação ao qual os "royalties" forem pagos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, se aplicarão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Os "royalties" serão considerados provenientes de um Estado Contratante quando a pessoa que pagar for um residente desse Estado. Quando, entretanto, a pessoa que pagar os "royalties", seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação ao qual houver sido contraída a

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 04/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

obrigação de pagar os "royalties" e couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa o pagamento desses "royalties", esses serão então considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento permanente ou a instalação fixa estiver situado.

6. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre a pessoa que pagar e o beneficiário efetivo, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante dos "royalties" , tendo em conta o uso, direito ou informação pelo qual são pagos, exceder o que teria sido acordado entre a pessoa que pagar e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 13
Remunerações por Serviços Técnicos

1. Remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Todavia, não obstante o disposto no Artigo 15, e ressalvadas as disposições dos Artigos 8, 17 e 18, remunerações por serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante poderão também ser tributadas no Estado Contratante do qual são provenientes e de acordo com as leis desse Estado, mas, se o beneficiário efetivo das remunerações for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim exigido não excederá 10 por cento do valor bruto das remunerações.

3. A expressão “remunerações por serviços técnicos”, conforme usada neste Artigo, significa qualquer pagamento como contraprestação por qualquer serviço de natureza gerencial, técnica ou de consultoria, a menos que o pagamento seja feito:

a) a um empregado da pessoa que efetua o pagamento;

b) em virtude de ensino em uma instituição educacional ou pelo ensino prestado por uma instituição educacional; ou

c) por uma pessoa física por serviços para o uso pessoal de uma pessoa física.

4. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão se o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, residente de um Estado Contratante, exercer, no outro Estado Contratante de que provenham as remunerações por serviços técnicos, atividade empresarial por meio de estabelecimento permanente situado nesse outro Estado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado Contratante por meio de instalação fixa situada nesse outro Estado, e as remunerações por serviços técnicos estiverem efetivamente ligadas a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

5. Para os fins deste Artigo, ressalvado o disposto no parágrafo 6, as remunerações por serviços técnicos serão consideradas provenientes de um Estado contratante se a pessoa que pagar

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 26/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

for residente desse Estado ou se a pessoa que pagar as remunerações por serviços técnicos, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver, em um Estado Contratante, estabelecimento permanente ou instalação fixa em relação à qual houver sido contraída a obrigação de pagar as remunerações por serviços técnicos, e o pagamento dessas remunerações couber ao estabelecimento permanente ou instalação fixa.

6. Para os fins deste Artigo, as remunerações por serviços técnicos não serão consideradas provenientes de um Estado Contratante se a pessoa que pagar for residente desse Estado e exercer atividade empresarial no outro Estado Contratante ou em um terceiro Estado por meio de um estabelecimento permanente situado nesse outro Estado ou no terceiro Estado, ou prestar serviços pessoais independentes por meio de uma instalação fixa situada nesse outro Estado ou no terceiro Estado, e o pagamento dessas remunerações couber a esse estabelecimento permanente ou instalação fixa.

7. Quando, em virtude de um relacionamento especial entre a pessoa que pagar e o beneficiário efetivo das remunerações por serviços técnicos, ou entre ambos e alguma outra pessoa, o montante das remunerações, tendo em conta os serviços que são remunerados, exceder o que teria sido acordado entre a pessoa que pagar e o beneficiário efetivo na ausência de tal relacionamento, as disposições deste Artigo serão aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente dos pagamentos será tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições desta Convenção.

Artigo 14
Ganhos de Capital

1. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de bens imóveis, conforme referidos no Artigo 6, situados no outro Estado Contratante, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens móveis que fizerem parte do ativo de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante ou de bens móveis que fizerem parte de uma instalação fixa que um residente de um Estado Contratante mantiver no outro Estado Contratante para a prestação de serviços pessoais independentes, inclusive os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento permanente (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, poderão ser tributados nesse outro Estado.

3. Os ganhos obtidos por uma empresa de um Estado Contratante da alienação de navios ou aeronaves operados no tráfego internacional, ou de bens móveis alocados à operação de tais navios ou aeronaves, serão tributáveis apenas nesse Estado.

4. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de ações do capital de uma sociedade cujo patrimônio consistir, direta ou indiretamente, principalmente de propriedade imóvel situada no outro Estado Contratante poderão ser tributados nesse outro Estado.

CD233928120600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 13/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

5. Os ganhos provenientes de um Estado Contratante da alienação de quaisquer bens diferentes dos mencionados nos parágrafos precedentes poderão ser tributados nesse Estado.

Artigo 15
Serviços Pessoais Independentes

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante perceber da prestação de serviços profissionais, ou em decorrência de outras atividades de caráter independente, serão tributáveis apenas nesse Estado, exceto nas seguintes circunstâncias, quando tais rendimentos poderão ser tributados, também, no outro Estado Contratante:

a) se ele dispuser regularmente de instalação fixa no outro Estado Contratante para o fim de desempenhar suas atividades; neste caso, apenas a parcela dos rendimentos atribuível àquela instalação fixa poderá ser tributada nesse outro Estado Contratante; ou

b) se sua permanência no outro Estado Contratante por período ou períodos que totalizem ou excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão; neste caso, apenas a parcela dos rendimentos proveniente das suas atividades desempenhadas nesse outro Estado poderá ser tributada nesse outro Estado.

2. A expressão "serviços profissionais" abrange, principalmente, as atividades independentes de caráter científico, técnico, literário, artístico, educacional ou pedagógico, assim como as atividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitetos, dentistas e contadores.

Artigo 16
Rendimento de Emprego

1. Ressalvadas as disposições dos Artigos 17, 19 e 20, salários, ordenados e outras remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Nesse caso, as remunerações correspondentes poderão ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1, remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de emprego exercido no outro Estado Contratante serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão, e

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

b) as remunerações forem pagas por um empregador, ou por conta de um empregador, que não for residente do outro Estado, e

c) o encargo das remunerações não couber a um estabelecimento permanente ou a uma instalação fixa que o empregador possua no outro Estado, e

d) o emprego não é uma situação de locação de mão-de-obra.

3. Não obstante as disposições precedentes deste Artigo, as remunerações percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de emprego exercido a bordo de navio ou de aeronave operados em tráfego internacional serão tributáveis apenas nesse Estado.

Artigo 17
Remunerações de Direção

As remunerações de direção e outras retribuições similares percebidas por um residente de um Estado Contratante na capacidade de membro da diretoria ou de qualquer outro órgão semelhante de uma sociedade residente do outro Estado Contratante poderão ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 18
Artistas e Desportistas

1. Não obstante as disposições dos Artigos 15 e 16, os rendimentos percebidos por um residente de um Estado Contratante por atividades pessoais exercidas por esse residente no outro Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou como músico, ou na qualidade de desportista, poderão ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando os rendimentos de atividades pessoais exercidas por um profissional de espetáculos ou um desportista, nessa qualidade, forem atribuídos não ao próprio profissional de espetáculos ou ao próprio desportista, mas a outra pessoa, esses rendimentos poderão, não obstante as disposições dos Artigos 7, 15 e 16, ser tributados no Estado Contratante em que forem exercidas as atividades do profissional de espetáculos ou do desportista.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 não se aplicarão aos rendimentos provenientes de atividades exercidas em um Estado Contratante por profissionais de espetáculos ou por desportistas se a visita a esse Estado for custeada, inteira ou principalmente, por fundos públicos de um ou de ambos os Estados Contratantes ou de uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais. Nesse caso, os rendimentos serão tributáveis apenas no Estado Contratante do qual o profissional de espetáculo ou o desportista for residente.

CD233928120600

Artigo 19
Pensões, Anuidades, Pagamentos em Função de um Sistema de Seguridade Social e Pensões Alimentícias

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

1. Pensões e outros pagamentos similares, anuidades e pagamentos em função de um sistema de seguridade social, provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante poderão ser tributados em ambos os Estados Contratantes.

2. O termo “anuidade” significa uma quantia determinada, pagável a uma pessoa física periodicamente, em prazos determinados, a título vitalício ou por período de tempo determinado ou determinável, em decorrência de uma obrigação de efetuar os pagamentos como retribuição de um contravalor pleno e adequado em dinheiro ou avaliável em dinheiro.

3. Pensões alimentícias e outros pagamentos similares pagos a um residente de um Estado Contratante serão tributáveis somente nesse Estado. Todavia, quaisquer pensões alimentícias ou outros pagamentos similares pagos por um residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante, na medida em que não forem dedutíveis pela pessoa que os pagar, serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado.

Artigo 20
Funções Públicas

1.

a) Salários, ordenados e outras remunerações similares pagas por um Estado Contratante, ou por uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais, a uma pessoa física por serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autoridade serão tributáveis somente nesse Estado.

b) Todavia, esses salários, ordenados e outras remunerações similares serão tributáveis somente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e a pessoa física for um residente desse Estado que:

(i) seja um nacional desse Estado; ou

(ii) não se tenha tornado um residente desse Estado unicamente com a finalidade de prestar os serviços.

2. As disposições dos Artigos 16, 17, 18 e 19 aplicar-se-ão aos salários, aos ordenados e a outras remunerações similares pagas em razão de serviços prestados no âmbito de uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou por uma de suas subdivisões políticas ou autoridades locais.

CD233928120600

Artigo 21
Estudantes

As importâncias que um estudante ou aprendiz que for, ou tenha sido, em período imediatamente anterior à sua visita a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 06/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

e que permanecer no primeiro Estado mencionado com o único fim de aí prosseguir seus estudos ou sua formação receber para fazer face às suas despesas com manutenção, educação ou treinamento não serão tributadas nesse Estado, desde que esses pagamentos provenham de fontes situadas fora desse Estado.

Artigo 22
Outros Rendimentos

1. As modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante, de onde quer que provenham, não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção serão tributáveis somente nesse Estado.

2. O disposto no parágrafo 1 não se aplicará aos rendimentos que não sejam rendimentos de bens imobiliários, como definidos no parágrafo 2 do Artigo 6, se o beneficiário desses rendimentos, residente de um Estado Contratante, exercer atividades empresariais no outro Estado Contratante por meio de estabelecimento permanente aí situado, ou prestar serviços pessoais independentes nesse outro Estado por meio de instalação fixa aí situada, e se o direito ou bem em relação ao qual os rendimentos forem pagos estiver efetivamente relacionado com esse estabelecimento permanente ou instalação fixa. Nesse caso, aplicar-se-ão as disposições do Artigo 7 ou do Artigo 15, conforme couber.

3. Não obstante as disposições dos parágrafos 1 e 2, as modalidades de rendimentos de um residente de um Estado Contratante não tratadas nos Artigos precedentes desta Convenção e provenientes do outro Estado Contratante poderão também ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 23
Atividades “Offshore”

1. Ressalvado o Artigo 24, as disposições deste Artigo serão aplicáveis não obstante qualquer outra disposição desta Convenção.

2. Uma pessoa que seja residente de um Estado Contratante e exerça no outro Estado Contratante atividades "offshore" relacionadas a pesquisa ou exploração econômica do fundo do mar ou do subsolo, ou de seus recursos naturais, situados nesse outro Estado será considerada, em relação a essas atividades, como exercendo atividade empresarial nesse outro Estado por meio de um estabelecimento permanente aí situado, ressalvados os parágrafos 3 e 4 deste Artigo.

3. O disposto no parágrafo 2 e na alínea b) do parágrafo 6 não se aplicará quando as atividades forem exercidas por um período que não exceda 30 dias, no total, em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão. Entretanto, para os fins deste parágrafo, atividades exercidas por uma empresa estreitamente relacionada a outra empresa serão consideradas como se exercidas pela empresa com a qual é estreitamente relacionada se as atividades em questão forem substancialmente similares àquelas exercidas pela última empresa mencionada.

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.446/2023
Apresentação: 27/09/2023 14:24:00.000 - MESA

4. Lucros obtidos por uma empresa de um Estado Contratante do transporte de suprimentos ou de pessoal para um local, ou entre locais, onde atividades relacionadas a pesquisa ou exploração econômica do fundo do mar ou do subsolo, ou de seus recursos naturais, são exercidas em um Estado Contratante, ou da operação de rebocadores e de outras embarcações auxiliares a tais atividades, serão tributáveis somente no Estado Contratante do qual a empresa é residente.

5.

a) Ressalvada a alínea b) deste parágrafo, salários, ordenados e remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego relacionado à pesquisa ou à exploração econômica do fundo do mar ou do subsolo, ou de seus recursos naturais, situados no outro Estado Contratante poderão, na medida em que as atribuições sejam desempenhadas "offshore" nesse outro Estado, ser tributados nesse outro Estado. Entretanto, tais remunerações serão tributáveis somente no primeiro Estado mencionado se o emprego for exercido "offshore" para um empregador que não seja residente do outro Estado e desde que o emprego seja exercido por um período ou períodos que não excedam, no total, 30 dias em qualquer período de doze meses começando ou terminando no ano fiscal em questão.

b) Salários, ordenados e remunerações similares percebidas por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego exercido a bordo de navio ou de aeronave envolvido no transporte de suprimentos ou de pessoa para um local, ou entre locais, onde atividades relacionadas à pesquisa ou à exploração econômica do fundo do mar ou do subsolo, ou de seus recursos naturais, são exercidas no outro Estado Contratante, ou em razão de um emprego exercido a bordo de rebocadores ou de outras embarcações auxiliares a tais atividades, poderão ser tributados no Estado do qual a empresa que exercer as atividades for residente.

6. Os ganhos obtidos por um residente de um Estado Contratante da alienação de:

a) direitos de pesquisa ou de exploração econômica; ou

b) bens situados no outro Estado Contratante e usados em conexão com a pesquisa ou a exploração econômica do fundo do mar ou do subsolo, ou de seus recursos naturais, situados nesse outro Estado; ou

c) ações que derivem seu valor, ou a maior parte de seu valor, direta ou indiretamente de tais direitos ou de tais bens, ou de tais direitos ou bens tomados em conjunto, poderão ser tributados nesse outro Estado.

Neste parágrafo, "direitos de pesquisa ou de exploração econômica" significa direitos a ativos a serem produzidos pela pesquisa ou pela exploração econômica do fundo do mar ou do subsolo, ou de seus recursos naturais, no outro Estado Contratante, incluindo direitos a participações em, ou aos resultados de, tais ativos.

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.446/2023
Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA

Artigo 24
Direito a Benefícios

1. Exceto se disposto de outra forma no presente Artigo, um residente de um Estado Contratante não terá direito a um benefício que de outro modo seria concedido por esta Convenção (outros que não sejam os benefícios estabelecidos nos termos do parágrafo 3 do Artigo 4 ou do Artigo 27), a menos que tal residente seja uma "pessoa qualificada", conforme definido no parágrafo 2, no momento em que o benefício seria concedido.

2. Um residente de um Estado Contratante será considerado uma pessoa qualificada no momento em que um benefício de outro modo seria concedido pela Convenção se, naquele momento, o residente for:

a) uma pessoa física;

b) esse Estado Contratante, ou uma subdivisão política ou autoridade local suas, ou uma agência ou organismo governamental desse Estado, subdivisão política ou autoridade local;

c) uma sociedade ou outra entidade, se a principal classe de suas ações for negociada regularmente em uma ou mais bolsas de valores reconhecidas;

d) uma pessoa, que não seja pessoa física, que seja uma organização sem fins lucrativos reconhecida em comum acordo pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes;

e) uma pessoa, que não seja uma pessoa física, se, naquele momento e por pelo menos metade dos dias de um período de doze meses que inclua aquele momento, pessoas que sejam residentes desse Estado Contratante e que tenham direito aos benefícios desta Convenção, nos termos das alíneas a) a d), possuam, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento das ações da pessoa.

3.

a) Um residente de um Estado Contratante terá direito aos benefícios desta Convenção referente a um item de rendimento obtido no outro Estado Contratante, independentemente de ser uma pessoa qualificada, se o residente estiver envolvido na condução ativa de um negócio no primeiro Estado mencionado e o rendimento obtido no outro Estado provier de ou for incidental em relação a esse negócio. Para os efeitos deste Artigo, a expressão "condução ativa de um negócio" não incluirá as seguintes atividades, ou qualquer combinação delas:

(i) operar como uma Holding Company;

(ii) prestar serviços gerais de supervisão ou de administração de um grupo de sociedades;

(iii) prover financiamento de grupo (inclusive gestão conjunta de caixa – cash pooling); ou

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

(iv) fazer ou gerenciar investimentos, a menos que estas atividades sejam conduzidas por um banco, empresa de seguro ou negociante de valores mobiliários registrado no curso normal de seus negócios.

b) Se um residente de um Estado Contratante obtiver um item de rendimento de uma atividade negocial conduzida por esse residente no outro Estado Contratante, ou obtiver, de uma pessoa conectada, um item de rendimento proveniente do outro Estado, as condições descritas na alínea a) somente serão consideradas satisfeitas em relação a esse item de rendimento se a atividade negocial conduzida pelo residente no primeiro Estado mencionado, com a qual o item de rendimento estiver relacionado, for substancial em relação ao mesmo negócio ou a atividade negocial complementar conduzida pelo residente ou por essa pessoa conectada no outro Estado Contratante. Para efeitos da aplicação deste parágrafo, o caráter substancial da atividade negocial será determinado tendo em conta todos os fatos e circunstâncias.

c) Para os efeitos da aplicação deste parágrafo, as atividades conduzidas por pessoas conectadas a um residente de um Estado Contratante serão consideradas como sendo conduzidas pelo referido residente.

4. Um residente de um Estado Contratante que não for uma pessoa qualificada terá ainda assim direito a um benefício que de outro modo seria concedido por esta Convenção relativamente a um item de rendimento se, no momento em que o benefício de outro modo seria concedido e em pelo menos metade dos dias de qualquer período de doze meses que inclua aquele momento, pessoas que sejam beneficiários equivalentes possuam, direta ou indiretamente, pelo menos 75 por cento das ações do residente.

5. Se um residente de um Estado Contratante não for uma pessoa qualificada, nos termos das disposições do parágrafo 2, nem tiver direito a benefícios pela aplicação dos parágrafos 3 ou 4, a autoridade competente do Estado Contratante no qual os benefícios foram negados em virtude das disposições anteriores deste Artigo poderá, ainda assim, conceder os benefícios desta Convenção ou benefícios referentes a um item específico de rendimento, levando em consideração o objeto e finalidade desta Convenção, mas somente se tal residente demonstrar, de modo satisfatório para essa autoridade competente, que nem o seu estabelecimento, aquisição ou manutenção, nem a condução de suas operações tinham como um de seus principais objetivos a obtenção dos benefícios desta Convenção. A autoridade competente do Estado Contratante para a qual tenha sido feito um requerimento, nos termos deste parágrafo, por um residente do outro Estado deverá consultar a autoridade competente desse outro Estado antes de conceder ou negar o requerimento.

6. Para os propósitos deste parágrafo e dos parágrafos precedentes deste Artigo:

a) a expressão “bolsa de valores reconhecida” significa:

(i) qualquer bolsa de valores assim estabelecida e regulada de acordo com as leis de qualquer Estado Contratante; e

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 19/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

(ii) qualquer outra bolsa de valores reconhecida em comum acordo pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes;

b) em relação às entidades que não sejam sociedades, o termo "ações" significa direitos que sejam comparáveis a ações;

c) a expressão "principal classe de ações" significa a classe ou as classes de ações de uma sociedade ou entidade que representem a maioria do total dos direitos de voto e do valor da sociedade ou entidade;

d) duas pessoas serão consideradas "pessoas conectadas" se uma possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (beneficial interest) na outra (ou, no caso de uma sociedade, pelo menos 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade), ou outra pessoa possuir, direta ou indiretamente, pelo menos 50 por cento dos direitos ou participações efetivas (beneficial interest) (ou, no caso de uma sociedade, pelo menos 50 por cento do total dos direitos de voto e do valor das ações da sociedade) em cada uma delas. Em qualquer caso, uma pessoa será considerada conectada a outra se, com base em todos os fatos e circunstâncias relevantes, uma possuir o controle da outra ou ambas forem controladas pela mesma pessoa ou pessoas;

e) o termo "beneficiário equivalente" significa qualquer pessoa que teria direito aos benefícios concedidos por um Estado Contratante em relação a um item de rendimento, em virtude da legislação interna desse Estado Contratante ou desta Convenção. Para fins de determinar se uma pessoa é um beneficiário equivalente em relação a dividendos recebidos por uma sociedade, a pessoa será considerada como sendo uma sociedade e detentora do mesmo capital que a sociedade reivindicando os benefícios em relação aos dividendos possui na sociedade que paga os dividendos.

7. Quando:

a) uma empresa de um Estado Contratante obtiver rendimentos provenientes do outro Estado Contratante e o primeiro Estado mencionado tratar estes rendimentos como atribuíveis a um estabelecimento permanente da empresa situado em uma terceira jurisdição, e

b) os lucros atribuíveis a esse estabelecimento permanente forem isentos de tributação no primeiro Estado mencionado, os benefícios desta Convenção não se aplicarão a qualquer item de rendimento para o qual a tributação na terceira jurisdição seja inferior a 60 por cento da tributação que seria imposta sobre esse item de rendimento no primeiro Estado mencionado se esse estabelecimento permanente estivesse situado no primeiro Estado mencionado. Nesse caso, qualquer rendimento ao qual se apliquem as disposições deste parágrafo permanecerá tributável de acordo com a legislação interna do outro Estado, não obstante qualquer outra disposição desta Convenção.

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

8. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão, mediante acordo mútuo, estabelecer a forma de aplicação deste Artigo.

9. Não obstante as outras disposições desta Convenção, não será concedido um benefício ao abrigo desta Convenção relativamente a um item de rendimento se for razoável concluir, considerando todos os fatos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desse benefício foi um dos principais objetivos de qualquer arranjo negocial ou transação que resultou, direta ou indiretamente, nesse benefício, a menos que fique demonstrado que a concessão desse benefício nessas circunstâncias estaria de acordo com o objeto e a finalidade das disposições relevantes desta Convenção.

Artigo 25
Eliminação da Dupla Tributação

1. Quando um residente de um Estado Contratante receber rendimentos que, de acordo com as disposições desta Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante (salvo na medida em que essas disposições permitam a tributação por esse outro Estado unicamente porque os rendimentos são também rendimentos obtidos por um residente desse Estado), o primeiro Estado mencionado admitirá, observadas as disposições de sua legislação em relação à eliminação da dupla tributação (que não afetarão o princípio geral aqui adotado), como uma dedução dos impostos sobre os rendimentos desse residente um montante igual ao imposto sobre a renda pago nesse outro Estado. Tal dedução, todavia, não excederá a fração dos impostos sobre a renda, calculados antes da dedução, que for atribuível aos rendimentos que possam ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando, em conformidade com qualquer disposição da Convenção, os rendimentos auferidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto nesse Estado, tal Estado poderá, todavia, incluir tais rendimentos na base tributária, mas admitirá como uma dedução dos impostos sobre a renda nesse Estado a parcela do imposto sobre a renda atribuível aos rendimentos obtidos no outro Estado Contratante.

Artigo 26
Não-discriminação

1. Os nacionais de um Estado Contratante não estarão sujeitos, no outro Estado Contratante, a qualquer tributação, ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas às quais os nacionais desse outro Estado nas mesmas circunstâncias, em particular com relação à residência, estiverem ou puderem estar sujeitos.

2. A tributação de um estabelecimento permanente que uma empresa de um Estado Contratante tiver no outro Estado Contratante não será determinada de modo menos favorável nesse outro Estado do que a das empresas desse outro Estado que exercerem as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante deduções pessoais, abatimentos e reduções para fins de tributação em função de estado civil ou encargos familiares concedidos aos seus próprios residentes.

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MSC n.446/2023
Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA

3. Salvo nos casos em que se aplicarem as disposições do Artigo 9, do parágrafo 7 do Artigo 11, do parágrafo 6 do Artigo 12 ou do parágrafo 7 do Artigo 13, juros, "royalties", remunerações por serviços técnicos e outras despesas pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para fins de determinação dos lucros tributáveis dessa empresa, nas mesmas condições como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante, não estarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a qualquer tributação ou exigência com ela conexa, diversa ou mais onerosa do que a tributação e as exigências com ela conexas, a que estiverem ou puderem estar sujeitas outras empresas similares do primeiro Estado mencionado cujo capital seja, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, detido ou controlado por um ou mais residentes de um terceiro Estado.

5. As disposições deste Artigo aplicam-se somente aos tributos abrangidos por esta Convenção.

Artigo 27
Procedimento Amigável

1. Quando uma pessoa considerar que as ações de um ou ambos os Estados Contratantes resultam, ou poderão resultar, em relação a si, em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção, ela poderá, independentemente dos recursos previstos no direito interno desses Estados, submeter seu caso à apreciação a autoridade competente do Estado Contratante de que for residente. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos contados da primeira notificação que resultar em uma tributação em desacordo com as disposições desta Convenção.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar justificada e se ela própria não estiver em condições de lhe dar solução satisfatória, envidará esforços para resolver a questão, mediante acordo mútuo, com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar uma tributação em desconformidade com a Convenção. Todo entendimento alcançado será implementado a despeito de quaisquer limites temporais previstos na legislação interna dos Estados Contratantes.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes envidarão esforços para resolver as dificuldades ou para dirimir as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação desta Convenção mediante acordo mútuo. As autoridades competentes poderão também consultar-se mutuamente para a eliminação da dupla tributação nos casos não previstos nesta Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar-se diretamente a fim de chegarem a um acordo nos termos dos parágrafos anteriores.

CD233928120600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

Artigo 28
Intercâmbio de Informações

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes intercambiarão entre si informações previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições desta Convenção ou para a administração ou cumprimento da legislação interna relativa aos tributos de qualquer espécie e descrição exigidos por conta dos Estados Contratantes, ou de suas subdivisões políticas ou autoridades locais, na medida em que a tributação nela prevista não seja contrária à Convenção. O intercâmbio de informações não está limitado pelos Artigos 1 e 2.

2. Quaisquer informações recebidas na forma do parágrafo 1 por um Estado Contratante serão consideradas sigilosas da mesma maneira que informações obtidas sob a legislação interna desse Estado e serão comunicadas apenas às pessoas ou às autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) encarregadas do lançamento ou da cobrança dos tributos referidos no parágrafo 1, da execução ou instauração de processos relativos a infrações concernentes a esses tributos, da apreciação de recursos a eles correspondentes, ou da supervisão das atividades precedentes. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações somente para esses fins. Elas poderão revelar as informações em procedimentos públicos nos tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições precedentes, as informações recebidas por um Estado Contratante podem ser utilizadas para outros fins quando essas informações possam ser utilizadas para outros fins nos termos da legislação de ambos os Estados e a autoridade competente do Estado fornecedor autoriza essa utilização.

3. Em nenhum caso, as disposições dos parágrafos 1 e 2 serão interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

a) tomar medidas administrativas contrárias às suas leis e práticas administrativas ou às do outro Estado Contratante;

b) fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no curso normal de suas práticas administrativas ou nas do outro Estado Contratante;

c) fornecer informações que revelariam qualquer segredo comercial, empresarial, industrial ou profissional, ou processo comercial, ou informações cuja revelação seria contrária à ordem pública (ordre public).

4. Se as informações forem solicitadas por um Estado Contratante de acordo com este Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os meios de que dispõe para obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para seus próprios fins tributários. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações do parágrafo 3, mas em nenhum caso tais limitações serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque essas informações não sejam de seu interesse no âmbito interno.

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 07/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

5. Em nenhum caso as disposições do parágrafo 3 serão interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar as informações somente porque tais informações são detidas por um banco, por outra instituição financeira, por mandatário ou pessoa que atue na qualidade de agente ou de fiduciário, ou porque estão relacionadas com os direitos de participação na propriedade de uma pessoa.

Artigo 29
Membros de Missões Diplomáticas e Postos Consulares

1. Nenhuma disposição desta Convenção prejudicará os privilégios fiscais de membros de missões diplomáticas ou autoridades consulares, em conformidade com as normas gerais de Direito Internacional ou com as disposições de acordos especiais.

2. Na medida em que, em virtude de privilégios fiscais concedidos a membros de missões diplomáticas ou autoridades consulares, em conformidade com as normas gerais de Direito Internacional ou com as disposições de acordos internacionais especiais, rendimentos não são tributados no Estado de destino, o direito de tributar será reservado ao Estado de origem.

Artigo 30
Entrada em Vigor

1. Cada Estado Contratante notificará ao outro por escrito, por via diplomática, o cumprimento dos procedimentos exigidos por sua legislação interna para a entrada em vigor desta Convenção.

2. Esta Convenção entrará em vigor na data de recebimento da última dessas notificações e passará a produzir efeitos:

a) na Noruega:

no tocante a tributos sobre a renda relativos ao ano-calendário (incluindo períodos contábeis iniciados em tal ano) imediatamente seguinte àquele em que a Convenção entrar em vigor e a anos subsequentes;

b) no Brasil:

(i) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação aos rendimentos pagos, remetidos ou creditados no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data em que a Convenção entrar em vigor;

(ii) no tocante aos demais tributos, em relação aos rendimentos auferidos nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte à data em que a Convenção entrar em vigor;

CD233928120600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 27/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

c) no tocante ao Artigo 28 (Intercâmbio de Informações) desta Convenção, a partir dessa data. As disposições de tal Artigo se aplicarão, nos seus termos, à informação anterior à entrada em vigor desta Convenção.

3. A Convenção entre o Governo do Reino da Noruega e o Governo da República Federativa do Brasil destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, assinada em Brasília em 21 de agosto de 1980, o Protocolo assinado em Brasília em 12 de julho de 1994 e o Protocolo assinado em Brasília em 20 de fevereiro de 2014 serão extintos e deixarão de produzir efeitos para todos os impostos visados por essa Convenção a partir das datas em que a presente Convenção produza efeitos de acordo com o parágrafo 2 deste Artigo.

Artigo 31
Denúncia

1. Esta Convenção permanecerá em vigor indefinidamente, mas qualquer dos Estados Contratantes poderá, em ou antes de 30 de junho de qualquer ano-calendário iniciado após o término de um período de cinco anos da data de sua entrada em vigor, notificar por escrito da denúncia, por via diplomática, o outro Estado Contratante. Nesse caso, a Convenção não mais se aplicará:

a) na Noruega:

no tocante a tributos sobre a renda relativos ao ano-calendário (incluindo períodos contábeis iniciados em tal ano) imediatamente seguinte àquele em que a notificação for feita;

b) no Brasil:

(i) no tocante aos tributos retidos na fonte, em relação aos rendimentos pagos, remetidos ou creditados no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte ao ano em que a notificação de denúncia for feita;

(ii) no tocante aos demais tributos, em relação aos rendimentos auferidos nos anos fiscais que comecem no ou após o primeiro dia de janeiro imediatamente seguinte ao ano em que a notificação de denúncia for feita.

2. Os Estados Contratantes permanecerão obrigados pelas cláusulas de confidencialidade estabelecidas no parágrafo 2 do Artigo 28 no tocante a qualquer informação obtida em função desta Convenção.

CD233928120600

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram esta Convenção.

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

Feito em duplicata em Brasília, em 4 de novembro de 2022, nos idiomas português, norueguês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil	Pelo Governo do Reino da Noruega
JULIO CESAR VIEIRA GOMES Secretário Especial da Receita Federal do Brasil	**ODD MAGNE RUUD** Embaixador da Noruega no Brasil

CD233928120600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

PROTOCOLO

No momento da assinatura da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Noruega para a eliminação da dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e a prevenção da evasão e da elisão fiscais, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, acordaram as seguintes disposições, que constituem uma parte integrante da Convenção.

1. Com referência ao parágrafo 3 do Artigo 7:

Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 7 regulam apenas a alocação de despesas e não regulam o direito a deduzir tais despesas nos termos da legislação doméstica dos Estados Contratantes.

2. Com referência aos Artigos 9 e 27:

Fica entendido que as autoridades competentes dos Estados Contratantes deverão envidar esforços para resolver quaisquer conflitos decorrentes de ajustes feitos nos termos do Artigo 9 por meio de procedimentos amigáveis no Artigo 27.

3. Com referência ao Artigo 10:

a) Fica entendido que o termo “dividendos”, conforme definido no parágrafo 4 do Artigo 10, também inclui qualquer outro item de rendimento que, de acordo com a legislação do Estado Contratante do qual a sociedade que pagar os dividendos for residente, seja tratado como um dividendo ou uma distribuição de uma pessoa.

b) Se qualquer um dos Estados Contratantes introduzir, a qualquer momento após a assinatura desta Convenção, um imposto sobre o lucro de filiais (“branch profit tax”), as autoridades competentes dos Estados Contratantes se notificarão a respeito. Sujeitas a tal notificação, as seguintes disposições se tornarão aplicáveis a partir da data acordada pelas autoridades competentes:

“Quando um residente de um Estado Contratante mantiver um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante, esse estabelecimento permanente poderá aí estar sujeito a um imposto retido na fonte de acordo com a legislação desse outro Estado Contratante. Todavia, esse imposto não poderá exceder 10 por cento do montante bruto dos lucros desse estabelecimento permanente, determinado após o pagamento do imposto sobre a renda de sociedades referente a esses lucros.”

4. Com referência ao parágrafo 2 do Artigo 10, ao parágrafo 2 do Artigo 11, ao parágrafo 2 do Artigo 12 e ao parágrafo 2 do Artigo 13:

Se, após a data de assinatura desta Convenção, o Brasil adotar, em uma Convenção com qualquer outro Estado que seja membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), excluindo qualquer estado na América Latina, alíquotas inferiores (incluindo

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

qualquer isenção) às previstas nesses Artigos, essas alíquotas serão automaticamente aplicáveis, para os fins desta Convenção, nos mesmos termos, a partir do momento e enquanto tais alíquotas forem aplicáveis nessa outra Convenção.

5. Com referência ao Artigo 11:

a) Fica entendido que o juro pago como juros sobre o capital próprio de acordo a legislação tributária brasileira é considerado juro para os efeitos do parágrafo 3 do Artigo 11;

b) Fica entendido que as disposições do parágrafo 4 do Artigo 11 não poderão ser interpretadas no sentido de incluir no escopo deste Artigo multas por pagamento em atraso diferentes das provenientes de juros.

6. Com referência ao parágrafo 3 do Artigo 12:

Fica entendido que as disposições do parágrafo 3 do Artigo 12 aplicar-se-ão a pagamentos de qualquer espécie recebidos como remuneração pela prestação de assistência técnica.

7. Com referência aos Artigos 12 e 26:

Fica entendido que não contraria as disposições do parágrafo 3 do Artigo 26 da Convenção que royalties, conforme definido no parágrafo 3 do Artigo 12, pagos por um estabelecimento permanente situado em um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante que exerça negócios no primeiro Estado mencionado por meio desse estabelecimento permanente, não sejam dedutíveis de acordo com a legislação interna dos Estados Contratantes.

8. Com referência à alínea d) do parágrafo 2 do Artigo 16:

A expressão “locação de mão-de-obra” se refere à remuneração percebida por um residente de um Estado Contratante em razão de um emprego exercido no outro Estado Contratante e paga por, ou por conta de, um empregador que não for residente desse outro Estado se:

a) o beneficiário presta serviços no decorrer desse emprego a uma pessoa diferente de seu empregador e essa pessoa, direta ou indiretamente, supervisiona, dirige ou controla a forma como esses serviços são executados; e

b) esses serviços constituem uma parte integral das atividades empresariais exercidas por essa pessoa.

9. Com referência ao Artigo 24:

Fica entendido que as disposições da Convenção não impedirão que um Estado Contratante aplique sua legislação nacional voltada a combater a evasão e elisão fiscais, incluindo as disposições de sua legislação tributária relativas a subcapitalização ou para evitar o diferimento do pagamento de imposto sobre a renda, tal como a legislação de sociedades controladas estrangeiras (legislação de “CFC”) ou qualquer legislação similar.

CD233928120600
Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentação: 14/09/2023 14:24:00.000 - MESA
MSC n.446/2023

10. Com referência ao Artigo 27:

Fica entendido que, independentemente de os Estados Contratantes serem partes no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS), ou em quaisquer outros acordos internacionais, as questões de natureza tributária com respeito aos tributos visados pela Convenção que surgirem entre os Estados Contratantes serão reguladas apenas pelas disposições da Convenção.

11. Com referência ao Artigo 28:

Fica entendido que, no caso do Brasil, os tributos referidos no parágrafo 1 do Artigo 28 compreendem apenas os tributos federais. Entretanto, esta disposição não poderá de modo algum ser interpretada no sentido de impedir ou restringir a Noruega de solicitar ou fornecer informações em conformidade com as disposições do Artigo 28.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram este Protocolo.

Feito em duplicata em Brasília, em 4 de novembro de 2022, nos idiomas português, norueguês, e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil	Pelo Governo do Reino da Noruega
JULIO CESAR VIEIRA GOMES Secretário Especial da Receita Federal do Brasil	**ODD MAGNE RUUD** Embaixador da Noruega no Brasil

CD233928120600

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art49_cpt_inc1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 61, DE 2024

(nº 1572/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,949,600.00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.572

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,949,600.00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00126/2024 MF

Brasília, 31 de Outubro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos EUA), para financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.002425/2024-81

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1783/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,949,600.00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281244** e o código CRC **2F735C88** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.002425/2024-81 SEI nº 6281244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado da Paraíba
x
NDB

Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89

PROCESSO SEI/ME N° 17944.002425/2024-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 3661/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Paraíba e o New Development Bank - NDB, no valor de US$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos EUA), para o financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.002425/2024-81

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o Parecer SEI nº 3454/2024/MF, aprovado em 23.09.2024 (SEI 44991040). No referido Parecer constam (a) verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 19.09.2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações documentais por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 09/09/2024 (SEI 44985208), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: (a) Parecer jurídico (SEI 43849122); (b) Parecer do Órgão Técnico (SEI 44496892); (c) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 44496575); e (d) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 43850055).

7. O mencionado Parecer SEI nº 3454/2024/MF, concluiu o seguinte:

> **IV. CONCLUSÃO**
>
> 64. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 65. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> 66. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 67. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 19/09/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

68. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 37, de 25.10.2022 (SEI 42155149), firmada pelo Presidente da COFIEX.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei n° 12.491, de 14/12/2022, do Estado (SEI 42155315), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 54580/2024/MF, (SEI 44842628, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PARECER - /PGE em 27.09.2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Estado em 02.10.2024 (SEI 45553521), onde concluiu que "a minuta de contrato em análise [.....] se encontra em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade".

Cumprimento das condições de vigência do contrato de empréstimo

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

Condições de efetividade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 49. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 42156063, fls. 23-24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 42156029, fl. 06).
>
> 50. Registra-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais ou empresas estatais controladas por entes subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como fator condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre aqui esclarecer que há as seguintes três condições de vigência estabelecidas no Contrato de Empréstimo (SEI 42156029, fl. 06), dentre as quais apenas a terceira poderá ser cumprida previamente à celebração do contrato: (a) entrega pelo Mutuário de parecer jurídico confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Mutuário, e é juridicamente vinculativo para o Mutuário e exequível de acordo com seus termos; (b) entrega pelo Fiador de um parecer jurídico confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome do Fiador, e é juridicamente vinculativo para o Fiador e exequível de acordo com seus termos; e (c) entrega pelo Mutuário de evidências de que o Empréstimo foi devidamente registrado no SCE-Crédito.

16. Tendo em vista, por conseguinte, que os dois pareceres jurídicos apenas poderão ser emitidos após assinados os contratos de empréstimo e de garantia, cabe comprovação apenas do registro no SCE-Crédito, sistema do Banco Central do Brasil. Quanto a este último item, a condição já se encontra cumprida, conforme demonstrado em análise à frente.

17. Encontra-se juntada ao processo a tradução das minutas para a língua portuguesa (SEI 45591438) bem como das Condições Gerais do Organismo (SEI 45591438).

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

18. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB153985 (SEI 44986747).

III

19. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo e de Garantia (SEI 45591438) bem como das Condições Gerais do Organismo (SEI 45591438).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras, substituta

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 10/10/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/10/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 11/10/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 14/10/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45434880** e o código CRC **28C71A14**.

Referência: Processo nº 17944.002425/2024-81 SEI nº 45434880

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3454/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), no valor de US$ 60.949.600,00.

Recursos destinados ao Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.002425/2024-81

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado da Paraíba para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o New Development Bank (NDB) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 44985208, fls. 01, 08 e 10):

a. **Credor:** New Development Bank - NDB.
b. **Valor da operação:** US$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos dólares dos EUA).
c. **Valor da contrapartida:** US$ 15.237.400,00 (quinze milhões, duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos dólares dos EUA).
d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.
e. **Taxa de juros:** Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate) acrescida de spread variável definido periodicamente pelo NDB;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial.
g. **Liberações previstas:** US$ 500.000,00 em 2024; US$ 13.110.045,68 em 2025; US$ 21.167.796,08 em 2026; US$ 19.205.218,96 em 2027; US$ 5.637.838,00 em 2028; e US$ 1.328.701,28 em 2029.
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 125.000,00 em 2024; US$ 3.277.511,42 em 2025; US$ 5.291.949,02 em 2026; US$ 4.801.304,73 em 2027; US$ 1.409.459,50 em 2028; e US$ 332.175,33 em 2029.
i. **Prazo total:** 239 (duzentos e trinta e noventa) meses.
j. **Prazo de carência:** até 71 (setenta e um) meses.
k. **Prazo de amortização:** 168 (cento e sessenta e nove) meses.
l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral.
m. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante.
n. **Leis autorizadoras:** Lei estadual n° 12.491, de 14/12/2022 (SEI 42155315).
o. **Demais encargos e comissões:** Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso; Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% a.a., incidindo da seguinte forma: (a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; (c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e (d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo. Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a Comissão de Compromisso será nula; Juros de mora: acréscimo de 0,50% aos juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 09/09/2024 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 44985208). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 42155315);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43849122);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 44496892);
d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 44496575);
e. Declaração de cumprimento do art. 11 da LRF em 2024 (SEI 44576946);
f. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 43850055);
g. Publicação do Anexo 12 do RREO do 1°, 2° e 3° bimestres de 2024 (SEI 43978842, SEI 43978946 e SEI 44496644).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 44496892), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 44577220, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43849122) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 44985208), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 43854218, fl. 03)	
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 43854218, fl. 02)	
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 43864849, fl. 03)	
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	
Despesa de capital do exercício ajustadas	
Liberações de crédito já programadas (SEI 44985208, fl. 27)	
Liberação da operação pleiteada (SEI 44985208, fl. 27)	
Liberações ajustadas	

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	2.779.450,00	763.452.040,32	18.082.289.191,66	4,24	
2025	72.877.432,93	721.969.503,55	18.266.869.721,97	4,35	
2026	117.669.661,63	493.039.008,25	18.453.334.414,82	3,31	
2027	106.759.891,68	229.773.500,00	18.641.702.503,40	1,81	
2028	31.340.177,66	0,00	18.831.993.417,19	0,17	
2029	7.386.117,55	0,00	19.024.226.784,04	0,04	
2030	0,00	0,00	19.218.422.432,12	0,00	
2031	0,00	0,00	19.414.600.392,03	0,00	
2032	0,00	0,00	19.612.780.898,82	0,00	
2033	0,00	0,00	19.812.984.394,11	0,00	
2034	0,00	0,00	20.015.231.528,17	0,00	
2035	0,00	0,00	20.219.543.162,08	0,00	
2036	0,00	0,00	20.425.940.369,86	0,00	
2037	0,00	0,00	20.634.444.440,63	0,00	
2038	0,00	0,00	20.845.076.880,86	0,00	
2039	0,00	0,00	21.057.859.416,52	0,00	
2040	0,00	0,00	21.272.813.995,39	0,00	
2041	0,00	0,00	21.489.962.789,26	0,00	
2042	0,00	0,00	21.709.328.196,24	0,00	
2043	0,00	0,00	21.930.932.843,12	0,00	
2044	0,00	0,00	22.154.799.587,60	0,00	

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	C
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	847.031,83	1.398.923.560,92	18.082.289.191,66	
2025	150.650,19	1.338.141.079,26	18.266.869.721,97	
2026	5.179.099,50	1.328.743.296,26	18.453.334.414,82	
2027	13.234.187,97	1.389.045.250,35	18.641.702.503,40	
2028	20.598.727,70	1.321.767.381,08	18.831.993.417,19	
2029	22.942.728,60	1.281.735.331,12	19.024.226.784,04	
2030	46.168.162,35	524.758.748,46	19.218.422.432,12	
2031	44.567.813,63	488.504.252,99	19.414.600.392,03	
2032	43.022.239,58	428.010.066,99	19.612.780.898,82	
2033	41.367.116,24	384.414.737,11	19.812.984.394,11	
2034	39.766.767,52	345.057.927,09	20.015.231.528,17	
2035	38.166.418,81	313.309.529,89	20.219.543.162,08	
2036	36.603.306,77	281.886.484,20	20.425.940.369,86	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2037	34.965.721,42	251.240.070,17	20.634.444.440,63
2038	33.365.372,70	228.816.171,48	20.845.076.880,86
2039	31.765.024,04	156.725.565,16	21.057.859.416,52
2040	30.184.373,89	137.305.911,22	21.272.813.995,39
2041	28.564.326,60	121.149.617,04	21.489.962.789,26
2042	26.963.977,94	112.949.864,13	21.709.328.196,24
2043	25.363.629,22	107.995.260,82	21.930.932.843,12
2044	11.912.841,44	68.698.135,41	22.154.799.587,60
			Média até 2027 :
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :
			Média até o término da operação :
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 43865061, fl. 09)	
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	
Valor da operação pleiteada	
Saldo total da dívida líquida	
Saldo total da dívida líquida/RCL	
Limite da DCL/RCL	
Percentual do limite de endividamento	

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 43864849). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2024), homologado no Siconfi (SEI 43865061).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,14%, relativo ao período 2024-2044.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 44496575) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício ainda não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 44496575), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 44987869), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 44986159).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6° bimestre de 2023 (SEI 44988071). A comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 1°, 2° e 3° bimestres de 2024 foi encaminhada por meio do SADIPEM (SEI 43978842, SEI 43978946 e SEI 44496644).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo, bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 43850055). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 44987570), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 43857705, SEI 44577444 e SEI 44985974).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 44988487).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 44988487), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 44986504), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, cabe informar que foi observado no RGF do 3° Quadrimestre de 2021 o descumprimento, pela Assembleia Legislativa da Paraíba, do limite de despesas com pessoal (SEI 44746779), situação que ensejava o enquadramento do órgão no Regime Especial de Redução do excedente do art. 15 da LC 178/2021:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "*Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.*
>
> *§ 1º A inobservância do disposto no caput no prazo fixado **sujeita o ente** às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*."

19. Sobre o assunto, em resposta ao questionamento feito por esta STN no Ofício SEI nº 25023/2024/MF (SEI 44764760) acerca da aplicabilidade do art. 15 da LC nº 178/2021, e que levou em consideração o proferido pelo STF no julgamento da ACO 3.109 (SEI 44764839), no qual "o Poder Executivo não pode ser impedido de contratar operações de crédito em razão do descumprimento dos limites setoriais de despesa com pessoal por outros poderes e órgãos autônomos", diante do descumprimento de despesas com pessoal pela Assembleia Legislativa da Paraíba em 2021, a Advocacia-Geral da União, conforme Ofício n. 01080/2024/SGCT/AGU, de 22/05/2024 (SEI 44764943), se manifestou da seguinte forma:

> "*Depreende-se que o art. 15 da LC nº 178/2021 sanciona o **próprio ente federativo (art. 23, §3º da LRF)**, caso um dos seus poderes ou órgãos superar os limites de despesas com pessoal, ao final do exercício de 2021, e não eliminar ao menos 10% do excesso a partir do exercício de 2023.*
>
> *(.....)*
>
> *4. CONCLUSÕES*
>
> *Em resposta à questão levantada pela STN no ofício SEI nº 25023/2024/MF, pode-se afirmar que: a) as operações submetidas ao exame da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (BNDES e AFD) não se encontram abrangidas pelo acórdão proferido na ACO nº 3.109; b) o acórdão proferido na ACO nº 3.109 não impede a aplicação do art. 15, §1º da LC nº 178/2021, se o Estado da Paraíba, a depender da análise realizada pelas instâncias competentes, enquadrar-se no Regime Especial de Redução do excesso*."

20. Dessa forma, esta STN procedeu à verificação do cumprimento das despesas com pessoal a partir do exercício de 2023, e não obstante o descumprimento ainda observado no Demonstrativo da Despesa com pessoal da Assembleia Legislativa no 3° Quadrimestre de 2023 (SEI 44746813), foi verificado o reenquadramento do órgão aos limites de despesa com pessoal, conforme RGF do 1° Quadrimestre de 2024 (SEI 43865589). Consta ainda na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 44496575) o ateste do referido cumprimento, e também a informação do cumprimento no Quadro de Despesas com pessoal na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 44985208).

21. Considerando ainda a nova redação do § 3º do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar nº 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI Nº 4541/2021/ME (SEI 44577220, fls. 20/26), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 44496575), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 44985208) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) homologado no SICONFI (SEI 43865061).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

22. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

23. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

24. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 37, de 25/10/2022 (SEI 42155149), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 60.949.600,00, provenientes do *New Development Bank*, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

25. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

26. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2024 (SEI 43865061, fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

27. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 44577220, fls. 12/19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

28. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

29. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 44985208), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

30. De acordo com a Lei autorizadora n° 12.491/2022 (SEI 42155315), fica "o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

31. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 44496575), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

32. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 44496575), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF). Para o exercício em curso (2024), o Tribunal de Contas informou sobre a impossibilidade de realizar o ateste do art. 11 da LRF sem a devida análise das contas (SEI 44496575). Dessa forma, a comprovação para o ano de 2024 se deu por meio de declaração do chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício da competência tributária para o exercício em curso (2024), conforme previsto no art. 11 da LRF (SEI 44576946).

DESPESAS COM PESSOAL

33. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

34. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 44985208), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 43864849, fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

36. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI 43938337).

37. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 44988663), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

38. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

39. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF, de 09/10/2023 (SEI 43979180), atualizada pela Nota Técnica SEI n° 320/2024/MF, de 09/02/2024 (SEI 43948218), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

40. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 54580/2024/MF, (SEI 44842628, fls. 05-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 44988487).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

41. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 44496892), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 44577220, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 44985208), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

42. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

43. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

44. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB153985 (SEI 44986747).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

45. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 42156617), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

46. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 44987725), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

47. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (SEI 42156029, fls. 01-15), Condições Gerais (SEI 42156063), e Contrato de Garantia (SEI 42156029, 17-19).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

48. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Condições de efetividade

49. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 42156063, fls. 23-24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 42156029, fl. 06).

50. Registra-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais ou empresas estatais controladas por entes subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como fator condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

51. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Seções 6.1 a 6.4 (SEI 42156063, fls. 17-22).

52. Registra-se que a minuta do Contrato de Empréstimo faz uma restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na Seção 1.5 (v) da minuta de Contrato de Empréstimo negociada (SEI 42156029, fl. 03) a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser a seguinte:

> *Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:*
>
> *"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB,* ***provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project***;" [grifo nosso].

53. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI 42156063, fl. 22).

54. Cabe registrar, ainda, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na Seção 1.5 (vi) da minuta de Contrato de Empréstimo negociada (SEI 42156029, fls. 03-04), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser a seguinte:

> *Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:*
>
> *"(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the Member Country), ***(b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country)****, (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or* ***(d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country)****;"* [grifos nossos].

55. Cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

56. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 42156063, fls. 12-16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida

57. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após um comunicação irrevogável e vinculante ao NDB, conforme estabelecido na Seção 3.5 das Condições Gerais (SEI 42156063, fl. 11).

58. Por se tratar de um possível compromisso financeiro a ser assumido pelo mutuário no decorrer do contrato, e por haver a possibilidade de uma inadimplência do mutuário ao não efetuar o pagamento conforme acordado, gerando a possibilidade de o NDB acelerar a dívida, a cláusula foi alterada para que o Garantidor (União) tenha ciência caso ocorra um pedido de pré-pagamento do mutuário. Assim, conforme registrado na Seção 1.5 (iii) da minuta de Contrato de Empréstimo negociada (SEI 42156029, fl. 03), a redação da Seção 3.5 (a) das Condições Gerais passa a ser a seguinte:

Section 3.5(a) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following wording1 :

"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB ***and the Guarantor****, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period*" [grifo nosso].

Supplementary Financing

59. A minuta das Condições Gerais do contrato prevê circunstâncias em que o mutuário poderá utilizar um "financiamento suplementar" do valor financiado do contrato conforme estabelecido na Seção 3.8 (SEI 42156063, fl. 12). A definição de *Supplementary Financing* (ou *Supplementary Finance* nas Condições Gerais) está no documento *New Development Bank Policy on Sovereign Loans & Loans with Sovereign Guarantee* (SEI 42165527). Trata-se da possibilidade concedida ao mutuário, sob certas condições, de solicitar o empréstimo de um valor adicional ao originalmente contratado.

60. Considerando o que dispõem as normas brasileiras relativas aos temas das operações de crédito contratadas por entes subnacionais e da concessão de garantia pela União, em especial o art. 11 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, o exercício do *Supplementary Financing* representaria, na prática, a realização de uma nova operação de crédito, o que implicaria, portanto, a necessidade de um novo processo de autorização para a realização dessa nova operação de crédito externo, desde a autorização pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) até a autorização pelo Senado Federal e a autorização para concessão de garantia pelo Ministério da Fazenda.

61. Tendo em vista as questões de ordem normativa descritas acima, e ainda a possibilidade de elevação de riscos a que está sujeito o Garantidor com a aplicação do *Supplementary Financing*, foi inserida a seção 5.8 na minuta negociada do Contrato de Empréstimo (SEI 42156029, fl. 03), que torna a Seção 3.8 das Condições Gerais não aplicável ao contrato analisado neste Parecer:

Section 5.8 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

62. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 42156617), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilaterial ou agência governamental estrangeira.

63. Nesse sentido, cabe salientar que embora o contrato não vede expressamente a possibilidade de securitização da operação, conforme se constata a partir do texto da Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI 42156063, fl. 28), trata-se de operação excepcionada por ser com organização multilateral.

IV. CONCLUSÃO

64. omando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

65. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

66. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

67. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 19/09/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

68. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 19/09/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 19/09/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 19/09/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/09/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 20/09/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 23/09/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44991040** e o código CRC **ECC89937**.

Referência: Processo nº 17944.002425/2024-81 SEI nº 44991040

Criado por ruy.takahashi, versão 22 por ruy.takahashi em 19/09/2024 08:55:34.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado da Paraíba (PB), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhor Subsecretário,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Paraíba (PB) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I - ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, a fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37756428); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37756721)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III - ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2022, Processo 03480/22, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado da Paraíba atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I	Dívida Consolidada			5.319.107.864,73	33,75%	A	A
Endividamento (DC)	Receita Corrente Líquida			15.758.982.577,21			
II	Despesa Corrente	12.067.793.985,94	13.626.861.890,57	16.101.650.672,89	84,54%	A	
Poupança Corrente (PC)	Receita Corrente Ajustada	13.884.076.166,09	16.141.176.925,37	19.246.067.197,84			
III	Obrigações Financeiras			103.089.746,55	2,82%	A	
Liquidez (IL)	Disponibilidade de Caixa			3.653.717.379,24			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado da Paraíba (PB) será "A"**.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV - AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	83,66	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	2,82	<	100,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,30	<=	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	83,66	<	85,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	2,82	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	55,30	<=	56,31	Sim

19. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

· Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37756861)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de bonificação do espaço fiscal.

22. Em caso de descumprimento de metas para fins de adimplência com o Programa, será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V - AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado da Paraíba (PB) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento "A" e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
CLAUDIO SEGALA RODRIGUES SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FAVARO
Gerente da GERAP, Substituto

Documento assinado eletronicamente
BIBIAN ROSANE BORGES
Chefe de Projeto I da GERAT

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador-Geral da COREM, Substituto

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Subsecretário da SURIN, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 09/10/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 09/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 09/10/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 09/10/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 09/10/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Segala Rodrigues Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/10/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 10/10/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37749513** e o código CRC **D5E5BA25**.

Referência: Processo nº 17944.103996/2022-71. SEI nº 37749513

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	**C**
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 54580/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023**. **Estado da Paraíba.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 53704/2024/MF, de 29/08/2024 (SEI nº 44628808), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Estado da Paraíba.

2. Informamos que a Lei estadual nº 12.491 (SEI nº 44015300) e a Lei estadual nº 12.492 (SEI nº 41368564), ambas de 14/12/2022, concederam ao Estado da Paraíba autorizações para prestar, como contragarantia à União das mencionadas operações, os recursos a que se referem o arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 14.464.138.303,65

OG R$ 43.615.583,04

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado da Paraíba.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) do 6º Bimestre de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:
I - Margem e OG (SEI nº 44737180)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
EUGENIO CÉSAR ALMEIDA FELIPPETTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA
Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Gerente Substituto(a)**, em 05/09/2024, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/09/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/09/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44737372** e o código CRC **683579BB**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado da Paraíba**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**R$ 14.464.138.303,65**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**8.902.984.529,12**
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	164.132.293,66
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	8.046.186.594,75
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	692.665.640,71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**6.074.885.237,68**
1.7.1.1.50.0.0	FPE	6.072.618.893,60
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	2.266.344,08
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	148.466.513,87
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	215.924.165,88
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	8.555.760,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		76.347.546,18
3.3.41.00.00		7.995.049,50
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		212.282.980,59
3.3.60.00.00		21.614.561,23
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		0,00
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
MARGEM		**14.286.683.189,55**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**8.901.202.274,66**
Total dos últimos 12 meses	ICMS	8.045.036.216,08
	IPVA	692437376
	ITCD	163.728.682,57
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**8.520.859.869,62**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	930.086.253,02
	Cota-Parte do FPE	7.590.773.616,60
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		**2.957.923.840,63**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	223.216.555,48
	Serviço da Dívida Externa	91.636.229,22
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	215.924.165,88
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	2.427.146.890,05
MARGEM		**14.464.138.303,65**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado da Paraíba**
Ofício SEI nº:	Nº 53704/2024/MF, de 29/08/2024
RESULTADO OG:	**R$ 43.615.583,04**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	New Development Bank - NDB PVL02.001332/2024-77
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em Dólar dos EUA):	60.949.600,00
Taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	5,5880
Data da taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	28/06/2024
Total de reembolsos (em Dólar dos EUA):	103.563.567,96
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	578.713.217,760
Reembolso médio(R$):	27.557.772,27

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD PVL02.000443/2024-66
Moeda da operação:	Euro
Valor do contrato (em Euros):	33.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/Euro):	5,9964
Data da taxa de câmbio (R$/Euros):	28/06/2024
Total de reembolsos (em Euros):	56.236.079,34
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	337.214.026,154
Reembolso médio(R$):	16.057.810,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and between

NEW DEVELOPMENT BANK

As the Lender

And

THE STATE OF PARAÍBA

As the Borrower

For the PARAIBA WATER SUPPLY INFRASTRUCTURE PROJECT

(*Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba - Sistema Adutor Transparaíba - Ramal Curimataú - 2ª Etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89*)

Shanghai, China

DATED [●]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●], between the **NEW DEVELOPMENT BANK**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**NDB**") and the **STATE OF PARAÍBA** ("**Borrower**") ("**Loan Agreement**", including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

(A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 60,949,600.00 (sixty million, nine hundred forty nine thousand and six hundred United States dollars) to finance the Eligible Expenditures of the Project ("**Loan Amount**");

(B) The Project will be executed by the Borrower through the SEIRH, and implemented by the Water and Sanitation Company of Paraiba (*Companhia de Água e Esgotos da Paraíba,* "**Implementing Agency**"), in accordance with the arrangements outlined in the Project Administration Manual;

(C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil ("**Guarantor**"), NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance Eligible Expenditures of the Project;

(D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE 1. CONSTRUCTION

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in Schedule I (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the "date of this Loan Agreement" or "date of signing of the Loan Agreement" shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 1.5 - In amendment to Appendix I *(Construction)* Part A (f) (ii) of the General Conditions, all obligations of the Project Entity as defined in the General Conditions shall be applicable and be borne by the Borrower and the Implementing Agency, in accordance with the Loan Agreement and the arrangements outlined in the Project Administration Manual, as applicable.

Section 1.6 - The Borrower represents that it has read and understood the terms, conditions and obligations contained in the Legal Documents. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

(i) References to the "Project Agreement" in the General Conditions shall be read and understood as references to this Loan Agreement.

(ii) References to "Thomson Reuters" in the definition of "Screen Rate" in the General Conditions shall be read and understood as references to "Bloomberg".

(iii) Section 3.5(a) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following wording[1]:

"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period."

(iv) References to "debt" in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to "External Debt".

(v) Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;".

(vi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract

[1] Inclusion of items (iii), (iv), (v), (vi) and (vii) of Section 1.5 are subject to NDB's BoD approval considering the request to amend the GCs submitted by the GoB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or".

(vii) Section 8.2 (b)(iv) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorized to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief."

ARTICLE 2. THE LOAN

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents ("**Loan**").

Section 2.2 - The tenor of the Loan is up to the Loan Repayment Date, which shall be within 20 (twenty) years from the date of the Loan Agreement[2].

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date to the Closing Date.

ARTICLE 3. PROJECT

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project, as described in Schedule II (*Description of the Project*).

Section 3.2 - The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents and shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and the Project Administration Manual.

ARTICLE 4. PAYMENTS

Section 4.1 - **Principal**: The Loan availed shall be repaid by the Borrower in semi-annual installments in accordance with Schedule IV (*Loan Repayment Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.

[2] The Loan repayment shall start from the first Payment Date (March 15 or September 15, as applicable) following 65 (sixty-five) months from the date of this Loan Agreement. The Parties and the Guarantor agree that this footnote will be removed from the execution version of this Loan Agreement once the payment dates are defined by the Parties in Schedule IV below.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.2 - **Interest**: The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest)* of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Variable Spread.

Section 4.3 - **Commitment Charge:** The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five hundredths percent) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.

Section 4.4 - **Front End Fee:** The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five hundredths percent) of the Loan Amount and shall be capitalized in accordance with Section 3.1 (e) of the General Conditions.

ARTICLE 5. ADDITIONAL TERMS & CONDITIONS

Section 5.1 - **Withdrawal Procedure:** In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with **Schedule III** (*Allocation of the Loan and Loan Withdrawal Procedure*).

Section 5.2 - **Environmental and Social Compliance**: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Environment and Social Framework. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) (*Environmental and Social Compliance*) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project, comply with all (i) Applicable Law in Brazil on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project; (ii) the requirements of the ESIMP; and (iii) the NDB Environment and Social Framework. The Borrower shall promptly notify NDB of any non-compliance with the provisions of this Section 5.2 after having knowledge of any such non-compliance.

Section 5.3 - **Procurement**: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Procurement Policy. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall ensure that the Project Entity carries out the procurement of all goods, works and services required for the Project, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law in Brazil and the principles of procurement set in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, value for money, fit for purpose, competition and transparency.

Section 5.4 - **Project Progress Report:** The Borrower shall furnish to NDB the Project Progress Reports indicated in Section 4.1(c)(ii) (*Reports*) of the General Conditions every 6 (six) months.

Section 5.5 - **Financial Statements:** For the purposes of Section 4.1 (d) of the General Conditions, the Project Entity shall furnish to NDB a copy of the (i) unaudited financial statements of the Project together with Project Progress Reports; and (ii) audited financial statements of the Project within 6 (six) months after the end of each financial year.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.6 - **Final Report:** For the purposes of Section 4.1(e) of the General Conditions, the Borrower shall furnish to NDB the report specified in Section 4.1(e) of the General Conditions no later than 12 (twelve) months after the Closing Date.

Section 5.7 - **Guarantee**: The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as Annexure II.

Section 5.8 - **Counterpart Funding:** For the purposes of the Project, the Parties agree that the Counterpart Funding shall be recognized from October 25, 2022. The Borrower shall finance any cost overruns required for the Project as described in Schedule II (*Description of the Project*).

Section 5.9 - **Supplementary Finance**: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement.

ARTICLE 6. EFFECTIVENESS

Section 6.1 - In accordance with Section 7.1(iii) (*Conditions of Effectiveness of Legal Documents*) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

(i) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese or English language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;

(ii) Delivery by the Guarantor of a legal opinion in Portuguese or English language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and

(iii) Delivery by the Borrower of evidence that the Loan has been duly registered in the SCE-Crédito.

ARTICLE 7. ADDRESSES AND NOTICES

Section 7.1 - **Notices**: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:
Address: Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ - PB
Av. João da Mata,s/n, Bloco IV, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58015-020
Tel.: + 55 (83) 3612-5901 / 3612-5900
E-mail: gabsec@sefaz365.pb.gov.br; spg@palacio@pb.gov.br; gabinete@seirhma.pb.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

For the Guarantor:
Address: Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

For NDB:
For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:
New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai - 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:
New Development Bank
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai - 200126, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

THE STATE OF PARAÍBA

By _____
(on behalf of Borrower)
[name of signatory]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[position]
[place], [date]

By _____
(on behalf of Borrower)
[name of signatory]
[position]
[place], [date]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____
(on behalf of the New Development Bank)
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer
Shanghai, China, [date]

By_____
(on behalf of the New Development Bank)
YURY SURKOV
Director General (Public Sector Department)
Shanghai, China, [date]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE I

DEFINITIONS

"**Applicable Law**" shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

"**Central Bank**" shall mean the Central Bank of Brazil.

"**Closing Date"** shall mean 60 (sixty) months from date of the Loan Agreement.

"ESIMP" shall mean the plan entitled "*Environmental and Social Impact Management Plan*" agreed between the Borrower and NDB and included in the Project Administration Manual, as amended from time to time by NDB upon written confirmation by the Borrower.

"**General Conditions**" shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as 'General Conditions - Sovereign, dated March 22, 2022'.

"**Governmental Authority**" shall mean the government of the country or state where the Borrower is headquartered, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

"**Loan**" shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

"**Loan Advance**" means the proceeds of the Loan requested by the Borrower to finance future Eligible Expenditures.

"**Loan Amount**" shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

"**Loan Currency**" shall mean USD.

"**Loan Repayment Date**" shall mean [date], as per Schedule IV (*Loan Repayment Schedule*) of this Loan Agreement.

"**NDB Procurement Policy**" shall mean NDB's Procurement Policy dated March 28, 2016, as amended in 2020.

"**NDB Environment and Social Framework"** shall mean NDB's Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016 (as amended from time to time).

"**Payment Date**" shall mean March 15 and September 15 in each year.

"Project" shall have the meaning provided in Schedule II (*Description of the Project*) of this Loan

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement.

"Retroactive Financing Date" shall mean, for purposes of financing the Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, starting from July 1, 2023.

"Retroactive Financing Limit" shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

"**SCE-Crédito**" shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions of the electronic declaratory registry maintained by the Central Bank or any successor thereto.

"**SEIRH**" shall mean Secretariat for Infrastructure and Water Resources (*Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos*) or any successor thereto.

"**Withdrawn Loan Balance**" shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE II

DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project aims to enhance water supply in identified municipalities of the inland area of the state of Paraiba, through construction of water mains, water treatment plants, reservoirs and pumping stations, including their monitoring and control systems.

The Project consists of three components:

- Component 1 – The Transparaíba/Curimataú Water Supply Extension Pipeline System Phase II (*Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª Etapa*) comprises the construction of pipelines, reservoirs and pumping stations, as an extension to Transparaíba/Curimataú Phase I to cover the remaining municipalities and benefiting inhabitants of *Juazeirinho*, *Pedra Lavrada*, *Nova Palmeira*, *Olivedos*, *Damião*, *Barra de Santa Rosa*, *Araruna*, *Cacimbas de Dentro*, *Cuité*, and *Nova Floresta* of the Agreste Paraibano region. Transparaíba/Curimataú Phase II will rely on Transparaíba/Curimataú Phase I's bulk water supply and water treatment plants.

- Component 2 – Microregião Hidrica 89 (MRH89) Integrated Water Supply Pipeline System (*Sistema Adutor Integrado da Microrregião 89*) involves the construction of water supply system comprising pipelines, water treatment plants, reservoirs and pumping stations, abstracting water from the Piranhas River and supplying municipalities of the Sertão Paraibano region, benefiting inhabitants of *Brejo dos Santos*, *Bom Sucesso*, *Jerico*, *Lagoa*, *Mato Grosso* and *Catolé do Rocha*.

- Component 3 – Project supervision, management and audit: (i) E&S consultancy services; (ii) construction supervision consultancy services; (iii) project monitoring consultancy services; and (iv) any other Project related consultancy services as required.

Upon completion, the Project is envisaged to alleviate acute water shortage and achieve 24/7 water availability in abovementioned municipalities of the regions of Agreste Paraibano and Sertao Paraibano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE III

ALLOCATION OF THE LOAN AND

LOAN WITHDRAWAL PROCEDURE

(A) ALLOCATION OF LOAN AND EXPENDITURES CATEGORIES

In addition to Section 3.3(f) (*Eligible Expenditures*) of the General Conditions, the following table specifies the categories of Eligible Expenditures that can be financed out of the proceeds of the Loan and the allocation of the amounts of the Loan to each category.

Expenditure Category	USD	Basis of Disbursement
Works, goods and related services	**59,574,700**	Up to 100% of Eligible Expenditures
Supervision, management and audit	**1,222,526**	Up to 100% of Eligible Expenditures
Front-end Fee	**152,374**	Up to 100% of Eligible Expenditures
TOTAL	**60,949,600**	

(B) WITHDRAWAL OF LOAN PROCEEDS

(i) The Withdrawals shall be made by the Borrower in accordance with the provisions of this Schedule III, the Disbursement Letter and the Loan Disbursement Handbook, as applicable.

(ii) Advance disbursements and reimbursements are allowed.

(iii) The ceiling of Loan Advances is set at 20% (twenty per cent) of the Loan Amount.

(iv) Withdrawal requests must be delivered at least 15 (fifteen) Business Days before the proposed value date of the respective disbursement.

(C) RETROACTIVE FINANCING:

The Loan shall be available for reimbursement of Eligible Expenditures from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit, subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

(D) CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST WITHDRAWAL

(i) NDB has received the Project Administration Manual, in form and substance satisfactory to NDB, signed by the Borrower; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) The Borrower has complied with all actions required to be completed prior to the first disbursement in the ESIMP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE IV

LOAN REPAYMENT SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	**Payment Dates**	**Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first principal repayment date**
1	[TBD]	[TBD]
2	[TBD]	[TBD]
3	[TBD]	[TBD]
4	[TBD]	[TBD]
5	[TBD]	[TBD]
6	[TBD]	[TBD]
7	[TBD]	[TBD]
8	[TBD]	[TBD]
9	[TBD]	[TBD]
10	[TBD]	[TBD]
11	[TBD]	[TBD]
12	[TBD]	[TBD]
13	[TBD]	[TBD]
14	[TBD]	[TBD]
15	[TBD]	[TBD]
Total		**100.00%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE I

GENERAL CONDITIONS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE II

GUARANTEE AGREEMENT[3]

Guarantee Agreement dated [●], between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("**Guarantor**") and the NEW DEVELOPMENT BANK a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**NDB**") ("**Guarantee Agreement**"), in connection with the loan agreement dated [●], between NDB and the State of Paraíba ("Borrower") for the Paraíba Water Supply Infrastructure Project (*Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba - Sistema Adutor Transparaíba - Ramal Curimataú - 2ª Etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89*), in the amount of up to USD 60,949,600.00 (sixty million, nine hundred forty nine thousand and six hundred United States Dollars) ("**Loan Agreement**").

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

Section 1.1 - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.

Section 1.3 - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

Section 2.1 - The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of the financial obligations due by the Borrower to NDB pursuant to the Loan Agreement.

Section 2.2 - The Guarantor's payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions to which it is a member, as a result of any financing.

[3] The Guarantee Agreement is provided as a template in this annexure and shall be signed separately.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2.3 - This Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all amounts due by the Borrower pursuant to the Loan Agreement have been finally repaid in full.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 **Notices:** The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Ministério da Fazenda
Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

For NDB: New Development Bank
New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[●]
[●]
[Place], [●]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer
Shanghai, China, [●]

By_____
YURY SURKOV
Director General (Public Sector)
Shanghai, China, [●]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)

DATED: MARCH 22, 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY
CITATION 5
APPLICABILITY 5

ARTICLE II– CONSTRUCTION
SECTION 2.1 - INTERPRETATION 5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS 5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS 5

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES 5
a. INTEREST 5
b. COMMITMENT CHARGE 5
c. FRONT END FEE 6
d. DEFAULT INTEREST 6
e. CAPITALISATION 6
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS 7
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL 7
a. LOAN AVAILABILITY 7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL 7
c. DESIGNATED ACCOUNT 8
d. SPECIAL COMMITMENT 8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT 8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES 9
g. REALLOCATION 9
SECTION 3.4 - PAYMENTS 9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT 10
a. NOTICE 10
b. PREMIUM 11
c. PRIORITY 11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION 11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT 12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE 12

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION
SECTION 4.1 - REPORTING 12
a. GENERAL INFORMATION 12
b. VISITATION 12
c. REPORTS 12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT 13
e. FINAL REPORT 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f. COOPERATION AND INFORMATION 14
SECTION 4.2 - EXECUTION
a. EXECUTION STANDARD 14
b. PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES 15
c. USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES 15
d. INSURANCE 15
e. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE 15
f. PROCUREMENT 15
h. DISPUTED AREA 16
i. ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING 16

ARTICLE V– COVENANTS
SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE 16

ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION
SECTION 6.1 - SUSPENSION 17
SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB 20
SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER 21
SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION 21
SECTION 6.5 - LOAN REFUND 22
SECTION 6.6 – CANCELLATION OF GUARANTEE 22
SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION 23

ARTICLE VII– EFFECTIVENESS
SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS 23
SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES 23
SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE 24

ARTICLE VIII– DISPUTES
SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY 24
SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW 24

ARTICLE IX– MISCELLANEOUS
SECTION 9.1 - NOTICES 26
SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT 26
SECTION 9.3 - AMENDMENTS 27
SECTION 9.4 - LANGUAGE 27
SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR 27
SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS 27
SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF 27
SECTION 9.8 - ASSIGNMENT 27
SECTION 9.9 - COUNTERPART 27
SECTION 9.10 - SEVERABILITY 28
SECTION 9.11 - DISCLOSURE 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN 28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE 28

APPENDIX I- CONSTRUCTION
PART A 29
PART B 30

APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST 43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the "General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022"**.**

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022 ("**General Conditions**") shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - **Interpretation:** The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - **Definitions:** Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - **Inconsistency with Legal Documents:** If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - **Interest and Other Charges**

a) **Interest**:

(i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.

(ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.

(iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and

(iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

c) **Front End Fee**: The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.

d) **Default Interest**: If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, "**Conversions**", and individually, "**Conversion**") on such terms and conditions as shall be determined by NDB ("**Conversion Terms and Conditions**"). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.

b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

a) **Loan Availability**. The Borrower's right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.

b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

(iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.

c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.

d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").

e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**

(i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.

(iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.

f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):

(i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;

(ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;

(iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and

(iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).

g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - <u>Payments</u>

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;

(ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

(iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and

(iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.

b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.

c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.

d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.

e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:

(i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and

(ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.

g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

a) **Notice**: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.

b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:

(i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or

(ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:

(i) first, towards Charges;

(ii) second, towards the interest payable; and

(iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:

(i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;

(ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.

c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions (**"Retroactive Financing"**).

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) **General Information**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.

(ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) **Visitation**: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) **Reports**:

(i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.

(ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.

(iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) **Financial Statements and Audit**: The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:

(i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;

(ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;

(iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and

(iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

(i) the Project has been completed; and

(ii) the full amount of the Loan has been either drawndown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

(i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and

(ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

a) **Execution Standard**: The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.

c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**

(i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.

d) **Insurance**: The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.

e) **Environmental and Social Compliance**: The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

f) **Procurement**: Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

g) **Disputed Area**: NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - <u>Negative Pledge</u>

a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:

(i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

(ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.

c) The foregoing undertakings shall not apply to:

(i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
(ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - <u>Suspension</u>

a) **Suspension Events**: If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:

(i) either:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;

(iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;

(iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

(v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;

(vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;

(vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;

(viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;

(ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;

(xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;

(xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

(a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;

(xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:

(a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.

(e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.

(xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) **Extent of reinstatement**: The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - <u>Cancellation by NDB</u>

a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;

b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;

c) If at any time NDB determines:

(i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

(ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;

(iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or

(iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - <u>Cancellation by the Borrower</u>

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:

(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;

c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or

d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;

e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.

b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

(i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.

(ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

(i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.

(ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.

b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "**Dispute**") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:

(i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.

(ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.

(iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:

(a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;

(b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and

(d) applicable general principles of law.

(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.

(v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.

d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.

e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - <u>Notices</u>

a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.

c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.2 - Authority to Act:

a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.

b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - **Amendments**: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.

b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.6 - **Failure to Exercise Rights:** No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - **Reimbursement and Setoff:** NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - **Assignment:** The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - **Counterpart:** Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - **Severability:** If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - **Disclosure:** The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - **Sale of the Loan:** In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - **Implementation of Replacement Reference Rate:** Any amendment or waiver which relates to:

(a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and

(b) (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;

(2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);

(3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;

(4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX I

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.

b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.

c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.

d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.

e) All references to the term “Project” shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.

f) In a case in which:

(i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;

(ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and

(iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.

g) The term “day” used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition “Business Day” refers to a calendar day.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PART B

Definitions

a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.

b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day;

c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Compounded SOFR"	means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."
"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
“Eligible Expenditures”	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
“Financial Year”	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
“Fixed Rate”	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
“Fixed Spread”	means NDB’s spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
“Financial Statements”	has the meaning set forth in Section 4.1(d).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Floating Rate”	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.
"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
“Front-end Fee”	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention”	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the “Interest Period of the Loan”), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
“Last Withdrawal Request Date”	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.
"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
“Loan”	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
“Loan Account”	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
“Loan Amount”	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
“Loan Account Closing Date”	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
“Loan Disbursement Handbook”	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
“Loan Payment”	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition “Reference Rate”.
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months’ period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
“Project”	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
“Project Agreement”	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
“Project Administration Manual”	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project’s implementation and updated from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Project Entity”	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition “Project Entity” may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, “Project Entity” refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.
“Project Progress Reports”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;

e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:

(1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and

(2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Reference Rate Reset Date"	means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.
"Replacement Reference Rate"	means where NDB determines that: (i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency; (ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or (iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.
"Replacement Reference Rate Effective Date"	means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Reporting Period”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
“Respective Parts of the Project”	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People’s Republic of China.
“Screen Rate”	means: (a) if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(c) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"SOFR"	means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.
"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Undisbursed Loan Balance”	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
“Withdrawal Request”	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
“Variable Spread”	means, for each Interest Period: (1) NDB’s contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX II

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

(i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
(ii) Production of, or trade in, tobacco;
(iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
(iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
(v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
(vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
(vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
(viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
(ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
(x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
(xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo://
//
[Consta logotipo de New Development Bank]//
//
CONDIÇÕES GERAIS//
(EMPRÉSTIMOS SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)//
//
DATA: 22 de março de 2022//
//
SUMÁRIO//
//
ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//
//
CITAÇÃO 5//
//
APLICABILIDADE 5//
//
ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//
//
SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO 5//
//
SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES 5//
//
SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS JURÍDICOS 5//
//
ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//
//
SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS 5//
//
a. JUROS 5//
//
b. TAXA DE COMPROMISSO 5//
//
c. COMISSÃO INICIAL 6//
//
d. JUROS INADIMPLENTES 6//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 03D910180067338F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 2

//
e. CAPITALIZAÇÃO 6//
//
SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DE TERMOS DE EMPRÉSTIMO 7//
//
SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS 7//
//
a. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO 7//
//
b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS EM GERAL, MOEDA DE RETIRADA 7//
//
c. CONTA DESIGNADA 8//
//
d. COMPROMISSO ESPECIAL 8//
//
e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL 8//
//
f. DESPESAS ELEGÍVEIS 9//
//
g. REALOCAÇÃO 9//
//
SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS 9//
//
SEÇÃO 3.5 – PRÉ-PAGAMENTO 10//
//
a. AVISO 10//
//
b. PRÊMIO 11//
//
c. PRIORIDADE 11//
//
SEÇÃO 3.6 - INTERRUPÇÃO DO MERCADO 11//
//
SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E COMPRA COM ANTECEDÊNCIA 12//
//
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 12//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 3

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//
//
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 12//
//
a. INFORMAÇÃO GERAL 12//
//
b. VISITA 12//
//
c. RELATÓRIOS 12//
//
d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA 13//
//
e. RELATÓRIO FINAL 14//
//
f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 14//
//
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//
//
a. PADRÃO DE EXECUÇÃO 14//
//
b. DISPOSIÇÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15//
//
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15//
//
d. SEGURO 15//
//
e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 15//
//
f. COMPRA 15//
//
h. ÁREA DISPUTADA 16//
//
i. ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO 16//
//
ARTIGO V- CONVÊNIOS//
//
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 16//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 4

//
ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//
//
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 17//
//
SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB 20//
//
SECTION 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO 21//
//
SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO 21//
//
SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO 22//
//
SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA 22//
//
SEÇÃO 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO 23//
//
ARTIGO VII - EFICÁCIA//
//
SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS 23//
//
SEÇÃO 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS 23//
//
SEÇÃO 7.3 - DATA EFETIVA 24//
//
ARTIGO VIII - LITÍGIOS//
//
SEÇÃO 8.1 - EXECUTORIEDADE 24//
//
SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI VIGENTE 24//
//
CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//
//
SEÇÃO 9.1 - AVISOS 26//
//
SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR 26//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 5

//
SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES 27//
//
SEÇÃO 9.4 - IDIOMA 27//
//
SEÇÃO 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR 27//
//
SEÇÃO 9.6 - FALHA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS 27//
//
SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO 27//
//
SEÇÃO 9.8 - CESSÃO 27//
//
SEÇÃO 9.9 - VIAS 27//
//
SEÇÃO 9.10 – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS 28//
//
SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO 28//
//
SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO 28//
//
APÊNDICE I – CONSTRUÇÃO//
//
PARTE A 29//
//
PARTE B 30//
//
APÊNDICE II - LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA 43//
//
ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//
//
Citação: As condições gerais estabelecidas neste documento podem ser citadas como "Condições Gerais - Sumas datado de 22 de março de 2022.//
//
Aplicabilidade: As Condições Gerais - Sumas de 22 de março de 2022 ("Condições Gerais") serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros contratos relacionados a um Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 6

//
ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//
//
Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A do Apêndice I (Interpretação).//
//
Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas usados neste documento devem ter os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do Apêndice I (Definições).//
//
Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Jurídicos: Se uma disposição de qualquer Documento Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Jurídico prevalecerá na extensão da inconsistência.//
//
ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//
//
Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos//
//
a) Juros://
//
(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Montante do Empréstimo Desembolsado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais o montante do Empréstimo é retirado da Conta do Empréstimo.//
//
(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros serão devidos de mora em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for realizada dentro de 2 (Dois) meses antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a essa Retirada deverão ser pagos na segunda Data de Pagamento após a Retirada.//
//
(iii) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo de Empréstimo Retirado forem baseados em uma propagação variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre esse montante para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.//
//
(iv) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, serão pagos juros de mora em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o montante em cada caso determinado pelo NDB.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 7

b) Taxa de Compromisso: O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Compromisso"). A Taxa de Compromisso acumulará a partir de, inclusive, a data de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todo o montante será retirado da Conta de Empréstimo ou cancelado. A Taxa de Compromisso acumulará da seguinte forma://
//
(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso deste período de 12 (doze) meses será nula);//
//
(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula);//
//
(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (85%) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula); e//
//
(iv) durante o quarto e sucessivo período de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do respectivo período de 12 meses.//
//
A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anualmente, o mais tardar 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período de 12 (doze) meses sucessivos.//
//
c) Comissão Inicial: O Mutuário pagará ao NDB uma comissão inicial do Montante do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Comissão Inicial"). Se o pagamento da Comissão Inicial não estiver sujeito às disposições da Seção 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial o mais tardar 1 (Um) Dia Útil antes da primeira Retirada.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

d) Juros Inadimplentes: se qualquer montante de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário pagará os juros inadimplentes a uma taxa de 0,50% (ponto zero cinco por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre esse montante vencido, a partir da data em que esse montante era devido até que esse montante vencido seja integralmente pago ("Taxa de Juros Inadimplentes ").//
//
e) Capitalização: Salvo disposição em contrário do Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo 1 (um) dia útil antes da primeira Retirada e pagar a si próprio o montante da Comissão Inicial pagável nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
f) Se o Contrato de Empréstimo prevê o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo, provenientes do produto do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o montante a ser retirado.//
//
Seção 3.2 - Conversão de Termos de Empréstimo//
//
a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (coletivamente, "Conversões" e individualmente, "Conversão") nos termos e condições determinados pelo NDB ("Termos e Condições da Conversão"). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão (s), o NDB notificará o Mutuário das opções de conversão disponíveis para o Mutuário e dos Termos e Condições da Conversão. Após essa notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar o gerenciamento prudente da dívida, solicitar, com a não objeção prévia do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao NDB, de acordo com os Termos e Condições de Conversão.//
//
b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, que preveja os termos do Empréstimo

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

ou Retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas como modificadas na data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB ter efetuado a Conversão, o NDB notificará as partes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer provisões de amortização revisadas e provisões modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.//
//
Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimos//
//
a) Disponibilidade de Empréstimo. O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data Efetiva e terminará na Data da Última Solicitação de Retirada.//
//
b) Conta de Empréstimo; Retiradas Geralmente; Moeda de Retirada.//
//
(i) O NDB creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.//
//
(ii) O Mutuário poderá solicitar, periodicamente, Retiradas de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.//
//
(iii) Cada Retirada de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deve ser feita na Moeda do Empréstimo desse montante. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda que não seja a Moeda do Empréstimo, o NDB, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo, nas Moedas que o Mutuário solicitar razoavelmente para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.//
//
(iv) Nenhuma Retirada de qualquer montante de Empréstimo da Conta de Empréstimo deve ser feita até que o NDB tenha determinado razoavelmente que todas as condições precedentes à Retirada, conforme definidas nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

c) Conta Designada. Se previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário abrirá e manterá uma ou mais contas designadas ("Conta Designada") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar montantes retirados da Conta de Empréstimo conforme adiantado para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada devem ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com estas Condições Gerais e com instruções adicionais que o NDB possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário.//
//
d) Compromisso Especial. Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis, não obstante suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").//
//
e) Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial.//
//
(i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB um pedido por escrito, na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar. Os Pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida nos termos desta Seção 3.3 e Seção 9.2, deverão ser recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas, em qualquer caso, o mais tardar na data do último Pedido de Retirada.//
//
(ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras evidências de apoio a cada solicitação que o NDB solicitar razoavelmente, antes ou depois que o NDB tenha permitido qualquer Retirada pedida na solicitação.//
//
(iii) Cada solicitação e documentos acompanhantes e outras evidências devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tenha o direito de retirar do Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.//
//
(iv) O NDB pagará os montantes retirados pelo Mutuário do Empréstimo apenas ao, ou mediante pedido do Mutuário.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 11

f) Despesas Elegíveis. O Mutuário e a Entidade do Projeto usarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, exceto conforme estabelecido em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfazem os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis")://
//
(i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os proventos do Empréstimo e com as despesas incorridas no território de um País Membro e para bens produzidos ou serviços fornecidos a partir desse território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB puder acordar;//
//
(ii) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas;//
//
(iii) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, e, exceto se o NDB concordar de outra forma, refere-se a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e//
//
(iv) Os recursos do Empréstimo não devem ser retirados em relação a nenhum item do Apêndice II (Lista de Impactos Ambientais e Sociais).//
//
g) Realocação. Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos objetivos do empréstimo, é apropriado realocar os montantes do empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de retirada, o NDB pode: após consulta ao Mutuário e ao Fiador, faça essas modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.//
//
Seção 3.4 - Pagamentos//
//
a) Pagamentos//
//
O Mutuário e o Fiador garantirão que://
//
(i) todos os montantes pagáveis ao NDB nos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no (s) banco (s) e no (s) local (is) que o NDB pagará periodicamente designar;//
//
(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais na Moeda de qualquer país deve ser feito dessa maneira, e na Moeda

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 12

adquirida dessa maneira, conforme permitido pelas leis desse país para a finalidade de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito dessa Moeda na conta do NDB junto a um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;//
//
(iii) todos os montantes devidos ao NDB de acordo com os Documentos Jurídicos serão pagos de forma livre e clara de quaisquer deduções ou retenções de qualquer espécie, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas pelo, ou no território do País Membro ou qualquer outro país; e//
//
(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem deve estar isento de todo e qualquer imposto cobrado pelo, ou no território do país Membro sobre ou em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou registro dos mesmos.//
//
b) Uma declaração do NDB sobre qualquer montante a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo deve ser final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente.//
//
c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento de Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, no entanto, o pagamento do empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido esse pagamento na moeda do empréstimo.//
//
d) Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Documento Legal, determinar o montante de uma Moeda em termos de outra, esse montante será o determinado pelo NDB agindo razoavelmente.//
//
e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo o montante vencido) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de 365 dias; desde que, se algum dos dias efetivos decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em://
//
(i) o número real de dias decorridos em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 13

//
(ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).//
//
f) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo qualquer montante vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.//
//
g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos Documentos Jurídicos caísse em um dia que não seja um Dia Útil, então esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no dia útil imediatamente anterior; e todos os montantes sob os documentos legais serão acumulados a partir de (e incluindo) o primeiro (primeiro) dia do período aplicável.//
//
Seção 3.5 - Pré-pagamento//
//
a) Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que deverá irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um período de juros e (ii) o último dia de tal período de juros. //
//
b) Prêmio: Se o pagamento antecipado do empréstimo com taxa flutuante for realizado em://
//
(i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou//
//
(ii) em qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa em que o montante pode ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, deverão ser pagas pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.//
//
Desde que, se for efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com uma Taxa Fixa, o prêmio do pré-pagamento seja um montante razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de reimplementar o montante a ser pago antecipadamente a partir da data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 14

//
c) Prioridade: no caso de pré-pagamento parcial, esse pré-pagamento deve ser apropriado da seguinte maneira://
//
(i) primeiro, em relação às cobranças;//
//
(ii) segundo, em relação aos juros a pagar; e//
//
(iii) terceiro, em relação ao montante do principal do empréstimo em aberto, aplicado em ordem inversa do prazo de vencimento.//
//
Seção 3.6 - Interrupção Do Mercado//
//
a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", um Evento de Perturbação do Mercado será considerado como ocorrido e o NDB notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.//
//
b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e ao Fiador que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir://
//
(i) os juros acumularão sobre essas parcelas do empréstimo à taxa de interrupção;//
//
(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante, enviando ao Mutuário um aviso por escrito. Qualquer alteração no Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal aviso.//
//
c) Não obstante qualquer coisa aqui contida acima, se um Evento de Interrupção do Mercado ocorrer e o NDB ou o Mutuário o exigirem, dentro de 5 (Cinco) Dias Úteis da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de estabelecer uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem nenhum prêmio de pré-pagamento.//
//
Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Compra com Antecedência//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 15

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, entre outros, os casos abrangidos por ações de compras antecipadas, conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o contrato de empréstimo deve especificar a data de financiamento retroativo e o limite de financiamento retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").//
//
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 13//
//
A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário (ou sua agência), o NDB poderá assumir compromissos financeiros complementares por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis adicionais ("Financiamento Complementar").//
//
ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//
//
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 14//
//
a) Informações Gerais//
//
(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto fornecerão ou farão com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos de contrato e cronogramas de construção e aquisição do Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições aos mesmos, em detalhes como O NDB deve solicitar razoavelmente.//
//
(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar prontamente o NDB de qualquer alteração proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou do realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.//
//
b) Visita: O Mutuário ou o Fiador dará todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão aos representantes do NDB visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, instalações, obras, edifícios,

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 16

propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais.//
//
c) Relatórios://
//
(i) O Mutuário manterá ou fará com que a Entidade do Projeto mantenha registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios dele derivados), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens , obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto e fornecerão esses registros ao NDB, mediante solicitação.//
//
(ii) O Mutuário fornecerá ou fará com que a Entidade do Projeto forneça aos relatórios periódicos do Projeto NDB ("Relatórios de Progresso do Projeto") em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou com a periodicidade que for estipulada em o Contrato de Empréstimo e / ou Contrato de Projeto ("Período do Relatório"), indicando, entre outras coisas: o progresso realizado e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para remediar esses problemas e o programa de atividades proposto; progresso esperado durante o período do relatório. Esses relatórios serão recebidos pelo NDB o mais tardar 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relato.//
//
(iii) O Mutuário reterá, ou fará com que a Entidade do Projeto retenha todos os registros (contratos, pedidos, faturas, faturas, recibos e outros documentos) evidenciando os gastos de suas Partes Respectivas do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i)) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período durante o qual a última Retirada do Empréstimo foi realizada; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem esses registros.//
//
d) Demonstrações Financeiras e Auditoria: O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, obrigará a Entidade do Projeto a manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com as normas contábeis aplicadas de maneira consistente. padrões aceitáveis para o NDB, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto for uma entidade legal corporativa, esse sistema de gerenciamento financeiro e as Demonstrações Financeiras seriam necessários em relação a ambos: (1) o Projeto e (2) o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 17

Mutuário e / ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, levar a Entidade do Projeto a://
//
(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo NDB;//
//
(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período do Relatório;//
//
(iii) o mais tardar 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras não auditadas, pois o NDB poderá cronometrar razoavelmente; e//
//
(iv) o mais tardar 12 (doze) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme Periodicamente, o NDB pode solicitar.//
//
e) Relatório Final: Imediatamente após://
//
(i) o projeto foi concluído; e//
//
(ii) o montante total do empréstimo foi sacado ou cancelado, mas, em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou a data posterior que o NDB possa concordar;//
//
o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o NDB e com o escopo e os detalhes que o NDB solicitar razoavelmente, na execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios dele decorrentes, o desempenho pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e no cumprimento dos objetivos do o empréstimo.//
//
f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 16//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 18

O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão cooperar totalmente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.//
//
Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão://
//
(i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, troque opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais, e forneça às outras partes todas as informações relacionadas a eles, como devem ter sido razoavelmente solicitado; e//
//
(ii) informar-se imediatamente de qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.//
//
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//
//
a) Padrão de Execução: O Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o projeto é implementado (se não for o País Membro), políticas aplicáveis do NDB (conforme especificado nos documentos legais), estas condições gerais, os documentos legais e o Manual de Administração do Projeto.//
//
b) Fornecimento de fundos e outros recursos: O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, imediatamente, conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.//
//
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 16//
//
(i) Exceto se o NDB concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.//
//
(ii) O Mutuário garantirá ou fará com que a Entidade do Projeto garanta que todas as instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com as boas práticas operacionais e de manutenção e, também, tão rapidamente quanto necessário, reparos ou renovações necessárias.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 19

//
d) Seguro: O Mutuário e a Entidade do Projeto providenciarão provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e serão financiados com as receitas do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de uso ou instalação.//
//
e) Conformidade ambiental e social: A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gerenciamento de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar o planos de gerenciamento de impacto ambiental e social, conforme acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas nos planos de gerenciamento de impacto ambiental e social.//
//
f) Aquisições: As aquisições de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultores, necessárias para o Projeto e que serão financiadas com as receitas do Empréstimo, deverão aderir à legislação de aquisições do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto//
//
(1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisições e os modelos de documentos de licitação cobrindo o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o NDB,//
//
(2) realizar compras em relação ao Projeto, de acordo com o plano de compras acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas no plano de compras. No momento de concordar com o plano de aquisições e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para a revisão prévia dos documentos de aquisição mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá aos documentos de compras do NDB cada pacote de compras a ser financiado com as receitas do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de compras em seu site na Web ou antes do primeiro dia de sua publicidade por a entidade do projeto.//
//
g) Área disputada: O NDB financia apenas um projeto em uma área disputada se considerar que cada um dos Governos envolvidos concorda que, na pendência da solução da disputa, o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações à área disputada.//
//
Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos envolvidos sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade afirmando que, apoiando o projeto , O NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos em questão.//
//
h) Anticorrupção, Luta Antifraude e Lavagem de Dinheiro: O Mutuário, em colaboração com o NDB, deve garantir que o Projeto adere e fará com que a Entidade do Projeto adira ao Projeto Anticorrupção, Luta Antifraude e Luta contra o NDB. Política de lavagem de dinheiro. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e / ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.//
//
ARTIGO V- CONVÊNIOS//
//
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 18//
//
a) O País Membro compromete-se a garantir que nenhuma outra dívida externa do País Membro tenha prioridade sobre o empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício do País Membro. Se qualquer penhor for criado sobre quaisquer Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa que resultará ou possa ser uma prioridade em benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal penhor, a menos que Caso contrário, o NDB deverá concordar, ipso facto, e sem nenhum custo para o NDB, garantir de forma igual e razoável o principal e os juros e encargos do empréstimo e do País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal garantia, expressará provisão para esse efeito; desde que, por qualquer motivo constitucional ou legal, tal disposição não possa ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir a principal e juros e encargos do empréstimo, por uma penhor equivalente em outros ativos públicos satisfatórios ao NDB.//
//
b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a que, exceto se o NDB acordar de outra forma://

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 21

//
(i) se o Mutuário criar qualquer penhor sobre seus ativos como garantia de qualquer dívida, esse penhor garantirá de forma igual e proporcional o pagamento do montante principal e juros e encargos do empréstimo e na criação de qualquer tal provisão expressa de Gravame será feita para esse efeito, sem nenhum custo para o NDB; e//
//
(ii) se qualquer penhor estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Grau equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do montante principal e juros e encargos em, o empréstimo.//
//
c) As empresas anteriores não se aplicam a://
//
(i) qualquer penhor criado na propriedade, no momento da compra da mesma, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tais propriedades; ou//
//
(ii) qualquer penhor que surja no curso normal das transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.//
//
ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//
//
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 19//
//
a) Eventos de suspensão: se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques://
//
(i) se://
//
(a) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8605F81A00673379.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 22

(b) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//
//
(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e esse não desempenho terá continuado por 30 (Trinta) dias após a notificação pelo NDB;//
//
(iii) uma situação deve ter surgido como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, o que tornará improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Fiador possam cumprir suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;//
//
(iv) o País Membro tenha sido suspenso da associação ao NDB, ou deve ter deixado de ser membro do NDB, ou deverá ter entregue ao NDB um aviso para se retirar da associação;//
//
(v) uma declaração feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante;//
//
(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto deverão ter sido alterados, suspensos, revogados, revogados ou renunciados de maneira a afetar material e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua capacidade executar o Projeto ou executar qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;//
//
(vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2 (d) ou na Seção 6.4 (d) deve ter ocorrido;//
//
(viii) o NDB deve ter suspendido ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro, de acordo com uma decisão do Conselho de Governadores do NDB, de acordo com os termos contidos nos Artigos do Contrato;//
//
(ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes, deverá ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou em cumprimento a uma inspeção e / ou avaliação realizada pelo NDB, de acordo

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 23

com a Seção 4.2 (h), para se envolver em qualquer Prática Proibida em conexão com o produto do Empréstimo;//
//
(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra investigação oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) que se envolveu em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1 (a) (ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver empreendido nenhuma ação apropriada e satisfatória para o NDB para mitigar o impacto dessa Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do empréstimo;//
//
(xi) O NDB determinou após a Data Efetiva que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria autorizado o NDB a suspender o direito do Mutuário de fazer Retiradas do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo na data em que esse evento ocorreu;//
//
(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento") por um financiador (que não seja o NDB) ("Co-financiador")://
//
(a) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o contrato com o Co-financiador que prevê o Co-financiamento ("Contrato de Co-financiamento") entrará em vigor, o Contrato de Co-financiamento não terá entrado em vigor até essa data, ou em data posterior estabelecida pelo NDB mediante notificação ao Mutuário ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições compatíveis com as obrigações do Empréstimo nos Documentos Legais. .//
//
(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, de acordo com os termos da Contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento tiver vencido e pagável antes do vencimento acordado.//
//
(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuro não foi causado pela falha do destinatário da Cooperação de financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 24

disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.//
//
(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) designou ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer penhor em violação à Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Documentos Legais ou atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto;//
//
(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto://
//
(a) O NDB determina que uma mudança material adversa nas condições do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representada por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.//
//
(b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que amadurecem ou qualquer ação ou processo foi adotado pelo Mutuário ou por outros pelos quais algum dos ativos do Mutuário deva ou possa ser distribuído entre seus credores.//
//
(c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).//
//
(d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que a existente na data do Contrato de Empréstimo , a menos que a forma legal alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.//
//
(e) Na opinião do NDB, o caráter legal, a propriedade ou o Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação àquele prevalecer na data dos

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 25

Documentos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais, ou alcançar os objetivos do projeto.//
//
(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido.//
//
b) Extensão da reintegração: O direito do Mutuário de efetuar Saques continuará suspenso, no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB notificaram o Mutuário que o direito de fazer saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na extensão e sujeita às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afete ou prejudique qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta seção.//
//
Seção 6.2 - Cancelamento Pelo NDB//
//
a) Na Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, qualquer Saldo de Empréstimo Não Desembolsado restante será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;//
//
b) Se o direito do Mutuário de efetuar Retiradas de qualquer parte do Empréstimo for suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar esse montante do Empréstimo;//
//
c) Se a qualquer momento o NDB determinar://
//
(i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece a quantia de despesas com relação a esse item que, de outra forma, seriam elegíveis para o financiamento dos recursos do Empréstimo;//
//
(ii) que os fundos sacados sob o Empréstimo foram utilizados para outros fins que não aqueles previstos no Contrato de Empréstimo;//
//
(iii) após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis; ou//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 26

//
(iv) que o evento especificado nas 6.1 (a) (ix) ou (x) ocorreu;//
//
O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente do referido montante do Empréstimo. Esse cancelamento entrará em vigor quando a notificação for dada.//
//
d) Se o NDB receber notificação do Fiador, de acordo com a Seção 6.6, referente a um montante do empréstimo, ele poderá cancelar esse montante do empréstimo.//
//
Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário//
//
O Mutuário poderá, sem pagamento de qualquer taxa ou prêmio de cancelamento, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após conceder, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto no caso em que o Mutuário não poderá cancelar tal montante que esteja sujeito a um Compromisso Especial, e desde que, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os encargos acumulados e todos os outros montantes devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Jurídicos. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio.//
//
Seção 6.4 - Eventos de Vencimento Antecipado//
//
Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal montante do Empréstimo então pendente para ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e encargos, e mediante qualquer declaração, esse montante principal, juntamente com esses juros e encargos, será devido e pagável imediatamente://
//
a) Se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento://
//
(i) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 27

(ii) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//
//
b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1 (a) (ii) ou 6.1 (a) (iii) deve ter ocorrido e continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;//
//
c) O evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) daquela Seção; ou qualquer um dos eventos especificados nas alíneas (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1 (a); ou//
//
d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e continuado pelo período, se houver ocorrido, especificado no Contrato de Empréstimo;//
//
e) Em caso de aceleração devido a eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do montante principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Taxas dentro 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, nenhum incumprimento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.//
//
Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo//
//
a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que um montante do Empréstimo foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário, mediante notificação pelo NDB ao Mutuário, deve reembolsar imediatamente esse montante ao NDB. Esse uso inconsistente deve incluir, sem limitação://
//
(i) usar esse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou//
//
(ii) (A) se envolver em uma Prática Proibida em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso dessa quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução na qual a Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro beneficiário de tal Empréstimo), em qualquer dos casos, sem que o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 28

Mutuário (ou País Membro ou outro beneficiário) tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o NDB para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.//
//
b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.//
//
Seção 6.6 - Cancelamento pelo Fiador//
//
Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e esse pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento desse aviso pelo NDB, tais obrigações em relação a esse montante terminarão.//
//
Seção 6.7 - Efetividade das provisões após cancelamento, suspensão ou Vencimento Antecipado Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento antecipado, todas as disposições dos Documentos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente estipulado neste documento.//
//
ARTIGO VII - EFICÁCIA//
//
Seção 7.1 - Condições de eficácia dos Documentos Jurídicos://
//
Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que sejam fornecidas evidências satisfatórias ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.//
//
(i) A execução e entrega de cada Documento Jurídico em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que é parte de tal Documento Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constituem uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, executável de acordo com seus termos.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 29

(ii) Se o NDB solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu nenhuma alteração adversa após essa data.//
//
(iii) Ocorreram outras condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia.//
//
Seção 7.2 - Pareceres Jurídicos; Declarações e Garantias//
//
Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram cumpridas://
//
(i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte e executável de acordo com seus termos; e (ii) outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.//
//
(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2 (i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico de que é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto fornecerão declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Jurídico, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2 (i) foram cumpridas, exceto quando forem necessárias medidas adicionais para tornar esse Documento Jurídico juridicamente vinculativo e aplicável de acordo com seus termos. Quando forem necessárias ações adicionais após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificarão o NDB quando tais ações adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto representarão e garantirão em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data dessa notificação, que o Documento Jurídico de que é parte é juridicamente vinculativo e aplicável a ele de acordo com seus termos.//
//
Seção 7.3 - Data Efetiva//
//
a) Exceto quando o NDB e o Mutuário concordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data ("Data Efetiva") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador aviso da aceitação do NDB das evidências exigidas nos termos da Seção 7.1. O NDB poderá

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 30

rescindir, mediante notificação ao Mutuário, os Documentos Jurídicos, caso não entrem em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.//
//
b) Se, antes da Data Efetiva, ocorrer algum evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo desta Seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.//
//
ARTIGO VIII - LITÍGIOS//
//
Seção 8.1 - Executoriedade//
//
Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Jurídicos serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, independentemente da lei de qualquer país, estado ou subdivisão política dos mesmos. Em nenhuma circunstância, nenhuma parte de tal contrato terá o direito de reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito, em qualquer processo nos termos deste artigo, a reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos de Contrato do NDB.//
//
Seção 8.2 - Resolução de litígios e Lei Vigente//
//
a) As partes no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia devem procurar resolver de forma amigável qualquer litígio ou controvérsia (coletivamente o "Litígio") entre elas decorrente dos acordos acima mencionados. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes necessárias se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado por parte iniciante por escrito, responderá por escrito a qualquer envio por escrito recebido.//
//
b) Se qualquer Litígio ou reivindicação relacionada que lhes diz respeito não puder ser resolvida amigavelmente, conforme previsto acima, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a solicitação para uma reunião for feita, tal Litígio ou reivindicação que lhes diz respeito deverá ser resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, sujeitas ao seguinte://
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 31

(i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Fiaor (atuando coletivamente) e 1 (Um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.//
//
(2) O idioma a ser utilizado na arbitragem será o inglês.//
//
(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão://
//
(a) os Artigos do Contrato e quaisquer obrigações relevantes dos tratados reciprocamente vinculativos ao NDB e ao País Membro;//
//
(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (vinculativos ou não diretamente como tais às partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas do direito costumeiro aplicáveis aos Estados e instituições financeiras internacionais, conforme for apropriado;//
//
(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de Estados e instituições financeiras internacionais com a generalidade, consistência e duração necessárias para criar obrigações legais; e//
//
(d) princípios gerais de direito aplicáveis.//
//
(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar nenhuma medida provisória de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva contra o NDB e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos pode dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva contra o NDB.//
//
(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer litígio ou controvérsia devidamente apresentada pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal litígio ou controvérsia decorra de qualquer Documento Jurídico; mas sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outro litígio será incluído ou consolidado no processo arbitral.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 32

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deve operar ou ser considerado como dispensa, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB nos termos do Contrato, sob os termos das convenções internacionais ou sob a legislação pertinente.//
//
d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer quantia devida ao NDB nos termos de tal contrato deve ser uma evidência prima facie de tal montante.//
//
e) Estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público, de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b) (iii) acima.//
//
CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//
//
Seção 9.1 - Avisos//
//
a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Jurídicos devem ser feitas por escrito e em inglês.//
//
b) Salvo disposição em contrário, considera-se que tal notificação ou solicitação foi devidamente entregue ou feita quando foi entregue à parte à qual deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Jurídicos, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.//
//
c) Salvo disposição em contrário, essa entrega pode ser feita à mão, via correio, meios eletrônicos, permitindo que o destinatário confirme a transmissão do remetente ou via fax. As entregas feitas por transmissão por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.//
//
Seção 9.2 - Autoridade para agir://
//
a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser executada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a//
//
serem executados de acordo com os Documentos Jurídicos devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 33

//
b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão alguma ação ou executarão qualquer documento exigido ou permitido tomada ou executada por ele de acordo com o Documento Jurídico do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao, Pedido de Retirada; e (b) a assinatura do espécime autenticado de cada pessoa.//
//
Seção 9.3 - Emendas: Os Documentos Jurídicos podem ser alterados apenas por um instrumento escrito. Todas as emendas ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.//
//
Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem executados pelo (a) ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado em inglês, cuja tradução será a versão em vigor entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.//
//
Seção 9.5 - Obrigações do Fiador//
//
a) Exceto conforme disposto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, por e somente na extensão do desempenho.//
//
b) Tais obrigações não estarão sujeitas a nenhum aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário, e não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes itens: qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha na afirmação ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Jurídico; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir com qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão ou agência política do Fiador.//
//
Seção 9.6 - Falha no Exercício de Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso acumulado a qualquer uma das partes nos Documentos Jurídicos em caso de inadimplência afetará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado como renúncia ou consentimento em tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 34

qualquer inadimplência, ou qualquer consentimento em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou solução de tal parte em relação a qualquer outra ou subsequente inadimplência.//
//
Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos montantes a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer quantias que permanecerem devidas e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Jurídicos não serão cedidos ou transferíveis por essa parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.//
//
Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Jurídico do qual o NDB seja parte pode ser executado em qualquer número de vias deste instrumento.//
//
Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Jurídicos for considerado inválido ou inexequível, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerada como não fazendo parte dos Documentos Jurídicos. Os documentos e a legalidade, validade e aplicabilidade do restante do respectivo Documento Jurídico não serão afetados ou prejudicados.//
//
Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Jurídicos e qualquer informação relacionada aos Documentos Jurídicos, de acordo com sua política de divulgação de informações.//
//
Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB pode vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer partes de seus direitos nos termos do Contrato de Empréstimo em relação ao Saldo de Empréstimo Desembolsado nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.//
//
Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a://
(a) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou a Moeda do Empréstimo; e//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 35

(b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência de Substituição;//
(2) permitir que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros nos termos do Acordo de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Acordo de Empréstimo);//
(3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;
(4) prever disposições de fallback (e perturbação do mercado) adequadas para essa Taxa de Referência de Substituição; ou//
(5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de montante econômico de uma parte do Acordo de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Taxa de Referência de Substituição a ser feita pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data Efetiva da Taxa de Referência de Substituição, sem qualquer ação adicional ou consentimento das partes para os Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com a finalidade de dar efeito às alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se houver garantia concedida em relação ao Acordo de Empréstimo, assegurar o aperfeiçoamento, proteção ou manutenção de qualquer tal título ou garantia. Esta Seção 9.13 é aplicável, não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.//

ANEXO I//
//
CONSTRUÇÃO //
//
PARTE A//
//
Interpretação//
//
a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são a Artigos ou Seções destas Condições Gerais.//
//
b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se apliquem, a menos que o contexto exija, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa;

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 36

as palavras que denotam pessoas incluem empresas, parcerias e outras pessoas jurídicas e referências a uma pessoa inclui seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou outros) e cessionários permitidos.//
//
c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o índice, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar essas Condições Gerais ou tais acordos.//
//
d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deve incluir todos os cronogramas, anexos, apêndices e emendas ao mesmo, de tempos em tempos.//
//
e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.//
//
f) Nos casos em que://
//
(i) não houver Contrato de Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato de Projeto" serão desconsideradas;//
//
(ii) todo o Projeto deve ser realizado pelo Mutuário, ou apenas pelas Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e//
//
(iii) o Contrato de Empréstimo sendo entre o País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas.//
//
g) O termo "dia" usado nas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos que não fazem parte da definição "Dia Útil" refere-se a um dia do calendário.//
//
PARTE B//
//
Definições//
//
a) Os termos "Moeda do empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do subprojeto", "Agências executoras" e outros termos em maiúsculas usados aqui, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 37

b) Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas, sempre que usados nestas Condições Gerais ou em um contrato ao qual essas Condições Gerais se apliquem, terão os seguintes significados://
//
"Artigos do Contrato" significa os artigos do contrato entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, datados de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.//
//
"Ativos" inclui propriedades, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.//
//
"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.//
//
"Política Anticorrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro" significa a Política Anti-Corrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro, aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada periodicamente.//
//
"Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.//
//
"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no País Membro e://
//
a. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja Dólar ou Euro, ou para determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em uma moeda que não seja o Dólar e Euro, o principal Centro Financeiro do país dessa moeda;//
//
b. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros sobre ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-TARGET;//
//
c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Dólares, ou determinação da taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 38

"Encargos" significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não se limitando a) Encargos de Compromisso, Comissão Inicial e prêmios de pré-pagamento.//
//
"Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou uma data posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) na qual ou antes da qual serão incorridas todas as Despesas Elegíveis com relação ao Projeto.//
//
"Co-financiador", "Co-financiamento" "Contrato de co-financiamento" e "Prazo de co-financiamento" têm o significado estabelecido na Seção 6.1 (a) (xii).//
//
"Prática de Coerção" significa comprometer ou prejudicar ou ameaçar a comprometer ou a prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;//
//
"Colusão" significa um acordo entre duas ou mais partes, projetado para atingir um objetivo impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.//
//
"Taxa de Compromisso" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).//
//
"SOFR Composto" significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em mora, e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode utilizar para esse fim de tempos em tempos, levando em conta a prática de mercado prevalecente, desde que se para qualquer dia o SOFR for menor que zero, o SOFR será considerado zero para esse dia para fins do cálculo do SOFR Composto.//
//
"Controle" usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma. "//
//
"Conversão" significa uma conversão da base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou de ambos), mencionada na Seção 3.2.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 39

"Termos e Condições da Conversão" significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referida na Seção 3.2.//
//
"Prática de Corrupção" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer bem de montante para influenciar indevidamente as ações da outra parte;//
//
"Moeda" "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.//
//
"Período de Juros Inadimplentes" significa para qualquer montante vencido de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse montante vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes tenha início no 31º dia seguinte à data em que esse montante se torne vencido, e o final desse Período de Juros Inadimplentes termine na data em que o montante total for pago.//
//
"Taxa de Juros Inadimplentes" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).//
//
"Conta Designada" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (c). //
//
"Montante do Empréstimo Desembolsado" significa o montante do empréstimo sacado da conta do empréstimo e em aberto de tempos em tempos.//
//
"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos.//
//
"Litígio" tem o significado estabelecido na Seção 8.2.//
//
"Taxa de Transtorno" significa uma taxa igual à soma de:://
//
a) a Propagação; e//
//
(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário o mais rápido possível e em qualquer caso, antes que os juros sejam pagos em relação ao Período de Juros relevante.//
//
"Dólares" ou "US$" significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

//
"Período de Vigência" tem o significado estabelecido na Seção 7.3.//
//
"Despesas elegíveis" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).//
//
"Euro" ou "EUR" ou "€" significa a moeda legal dos países membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, com a redação que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia (e como pode ser alterado posteriormente de tempos em tempos).//
//
"Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa ser paga em uma moeda diferente da moeda do País Membro.//
//
"Centro Financeiro" significa:
//
(a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, Nova York, Nova York e//
//
(b) se a moeda do empréstimo for Euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha e//
//
se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada nos parágrafos (a) ou (b) acima, uma cidade no país em que a Moeda do Empréstimo for uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos desse país, como determinado pelo NDB.//
//
"Ano Fiscal" significa o período que começa todos os anos em 1º de janeiro e termina no 31 de dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o ano fiscal do Mutuário.//
//
"Tarifa Fixa" significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa, conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.//
//
"Propagação Fixa" significa a propagação do NDB fixada para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.//
//
"Demonstrações Financeiras" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 41

"Taxa Flutuante" significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo; mais (2) a Propagação Variável, se os juros acumularem a uma taxa com base na Propagação Variável, ou a Propagação Fixa, se os juros acumularem a uma taxa baseada na Propagação Fixa.//
//
"Prática Fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive uma distorção, que consciente ou deliberadamente induza ou tente induzir, uma parte a obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;//
//
"Comissão Inicial" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).//
//
"Fiador" significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.//
//
"Contrato de Garantia" significa o contrato entre o NDB e o Fiador.//
//
"Convenção Internacional do Patrimônio" significa convenções internacionais relacionadas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.//
//
"Período de Juros" significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até a Data de Pagamento seguinte (mas esse período é o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto no primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período entre e incluindo a data em que a Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o período que constitui um Período de Juros será o determinado pelp NDB, agindo razoavelmente.//
//
"Padrões Marítimos Internacionais" significam padrões internacionais aplicáveis ou que regem organizações ou navios marítimos (incluindo Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).//
//
"Embarcações Restritas Internacionalmente" significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (petroleiro de casco simples) ou restritas sob a lei internacional (incluindo petroleiras proibidas pelo Memorando de Entendimento de Paris, 1982, sobre

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 42

controle do estado do porto e petroleiros devido a eliminação progressiva da regulamentação 13G da MARPOL).//
//
"Data do Último Pedido de Retirada" significa o Dia Útil decorrido 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Retirada é encerrado.//
//
"Documento Jurídico" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros contratos, documentos ou instrumentos designados no Contrato de Empréstimo.//
//
"Penhor" inclui hipotecas, promessas, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer espécie e qualquer acordo de efeito equivalente.//
//
"Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exige, seu montante principal de tempos em tempos.//
//
"Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo NDB em seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.//
//
"Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo ao qual essas Condições Gerais se aplicam.//
//
"Montante do Empréstimo" significa o montante inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não for cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.//
//
"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo" significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Retirada, após o qual não serão realizadas retiradas nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
"Manual de Desembolso de Empréstimos" significa o Manual de Desembolso de Empréstimos aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado periodicamente.//
//
"Pagamento de Empréstimo" significa qualquer quantia pagável pelo Mutuário ou Fiador ao NDB, de acordo com os Documentos Jurídicos, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia do Montante do Empréstimo Desembolsado, a Comissão Inicial, a Taxa de Compromisso, os

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 43

juros, os juros da Taxa de Juros Inadimplentes (se houver) e qualquer prêmio de pagamento antecipado.//
//
"Data de Reembolso do Empréstimo" significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo em que o Empréstimo será reembolsado integralmente, visto que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para o próximo dia útil seguinte no mesmo mês ou, se não houver outro dia útil no mesmo mês, no Dia Útil imediatamente anterior.//
//
"Evento de Perturbação do Mercado" significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros, de acordo com a definição "Taxa de Referência".//
//
"País Membro" significa um País Membro do Contrato que é parte no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia.//
//
"NDB" significa o New Development Bank.//
//
"Data de Pagamento" significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), visto que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento cairá no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, visto que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do US$, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.//
//
"Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o NDB e o Mutuário.//
//
"Contrato do Projeto" significa o contrato entre o NDB e a Entidade do Projeto referente à implementação de todo ou parte do Projeto.//
//
"Manual de Administração do Projeto" significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto, contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizadas periodicamente.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 44

"Entidade do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do projeto, execução e desempenho) e / ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou de uma parte dele sob a orientação de Agência Executora e / ou Mutuário). Se o NDB entrar em um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.//
//
"Prática Proibida" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Colusão.//
//
“Relatórios de Progresso do Projeto” tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//
//
"Ativos Públicos" significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou por qualquer subdivisão, incluindo Ativos em ouro e em moeda estrangeira detido por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.//
//
"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros://
//
a) se a moeda do empréstimo for o dólar, SOFR composto para esse período de juros,//
//
b) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou//
//
c) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, se nenhuma Screen Rate para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes) que resulta da interpolação linear entre://
//
(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8F1A15C500673376.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 45

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//
//
d) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) ou (b), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Taxa de Referência de Substituição se aplicar, a Taxa de Referência de Substituição será aplicável;//
//
e) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes), resultante da interpolação linear entre://
//
(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//
//
(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Screen Rate está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//
//
f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa anual que é a média aritmética das taxas por ano (arredondado para cima para duas casas decimais) cotado por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou um depósito) na Moeda do Empréstimo para outros grandes bancos no mercado monetário deste Centro Financeiro entre 13:00 e 15:00, horário do respectivo Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência relevante, no montante comparável ao montante do empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse período de juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse período de juros.//
//
Se, em ambos os casos, a taxa determinada de acordo com as disposições dos parágrafos (a) a (e) acima for menor que zero, a Taxa de Referência será considerada zero.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 46

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data conforme determinada pelo NDB para o propósito de cálculo da taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com US$ como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente de US$, a convenção de mercado em vigor, conforme especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.//
//
"Taxa de Referência de Substituição" significa onde o NDB determina que://
//
(i) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate deixou de ser cotada permanentemente ou deixará de ser cotada definitivamente no futuro para a Moeda do Empréstimo;//
//
(ii) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o SOFR Composto não está disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante; ou//
//
(iii) o NDB não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, para continuar a usar qualquer Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal qual outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo conforme o NDB determinar. Qualquer Taxa de Referência de Substituição deve ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou o Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como uma forma de abordar a questão da potencial transferência de montante econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Esse ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável..//
//
“Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição” significa o Dia Útil e hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrarão em vigor.//
//
"Período de Referência" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 47

//
"Partes Respectivas do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Jurídicos a serem executados por ele.//
//
"Financiamento Retroativo" tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. //
//
"Data de Financiamento Retroativo" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga (data inclusive), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo.//
//
"Limite de Financiamento Retroativo" significa o montante agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com as receitas do Empréstimo.//
//
"Pagamento Retroativo" significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de empréstimo.//
//
"RMB" significa a moeda legal da República Popular da China.//
//
"Screen Rate" significa:
//
(a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa interbancária oferecida em Euros administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente antes do Período de Juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou em qualquer página Thomson Reuters de substituição que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 48

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Thomson Reuters Screen SHIBOR Page sob título "FIXAÇÃO @ 11h" da "TAXA DE OFERTA DO SHANGHAI INTERBANK" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//
//
(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.//
//
"SOFR" significa, em relação a qualquer dia, a taxa de financiamento noturna garantida, conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.//
//
"Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser assumido pelo NDB, conforme a Seção 3.3 (d).//
//
"Propagação" significa uma propagação (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.//
//
"Estatutos" significa, em relação ao Mutuário (se não for um membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto, ato, decisão, carta patente ou outro instrumento similar, conforme definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.//
//
"Financiamento Complementar" tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.//
//
"Dia-TARGET" significa um dia em que o Sistema Europeu Transeuropeu de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação dos pagamentos em euros.//
//
"Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e impostos de qualquer natureza, seja em vigor na data do respectivo Documento Jurídico ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 49

//
"Saldo do Empréstimo não Desembolsado" significa o montante do empréstimo restante não sacado da conta do empréstimo de tempos em tempos.//
//
"Retirada" significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário através de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.//
//
"Pedido de Retirada" significa o pedido de Retirada enviado ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário, de acordo com a Seção 3.3 (e).//
//
"Propagação Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) a propagação contratual de empréstimo do NDB e o prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda de Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes dos mesmos alocados por ele para financiar empréstimos que contenham juros a uma taxa baseada na propagação variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como uma porcentagem por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.//
//
ANEXO II//
//
LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA//
//
i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;//
//
(ii) produção ou comércio de tabaco;//
//
Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes//
//
(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;//
//
(v) Operações comerciais de exploração madeireira ou a compra de equipamentos para exploração madeireira primária em florestas úmidas tropicais ou florestas antigas;//
//
vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala de redes de deriva pelágica e a pesca de redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 50

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;//
//
(viii) Comércio de animais silvestres ou produção ou comércio de produtos de animais silvestres regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens;//
//
(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989);//
//
(x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas sob Embarcações com Restrições Internacionais; e//
//
(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou do país envolvido na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer Convenção Internacional do Patrimônio.//

//
Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 31/03/2022.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a assinatura clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.
*** This document was digitally signed at Portal de Assinaturas Certisign. To verify the signature click on the link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5 or access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the following code to verify its validity.

Código para verificação: 6FE6-9988-D7D5-E9D5

Hash do Documento

276C307D7C340C1446A2A4A2B4631D2A64B6FCC6A963A4FA40985A92E3ED4CE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

☑ Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade - 009.109.715-01
em 01/04/2022 11:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Agosto

Vol. 30, N.8 – Publicado em 03/10/2024

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-3 (ANEXO: 003)

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 8 (Agosto, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	170.570,9	194.906,3	24.335,4	14,3%	9,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.089,3	45.972,4	9.883,1	27,4%	22,2%
3. Receita Líquida (I-II)	134.481,6	148.933,9	14.452,3	10,7%	6,2%
4. Despesa Total	161.211,7	171.338,0	10.126,3	6,3%	2,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-26.730,1	-22.404,1	4.326,0	-16,2%	-19,6%
Resultado do Tesouro Nacional	-6.899,2	-3.405,1	3.494,2	-50,6%	-52,7%
Resultado do Banco Central	-113,3	-104,2	9,1	-8,1%	-11,8%
Resultado da Previdência Social	-19.717,5	-18.894,8	822,7	-4,2%	-8,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-7.012,6	-3.509,3	3.503,3	-50,0%	-52,0%

Em agosto de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 22,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 26,7 bilhões em agosto de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 8,8 bilhões (+6,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 3,3 bilhões (+2,0%), quando comparadas a agosto de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**170.570,9**	**194.906,3**	**24.335,4**	**14,3%**	**17.107,0**	**9,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***102.625,7***	***120.443,2***	***17.817,4***	***17,4%***	***13.468,4***	***12,6%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%
1.1.2 IPI	2	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%
1.1.4 IOF		5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%
1.1.5 COFINS	4	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%
1.1.6 PIS/PASEP		7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%
1.1.7 CSLL		9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.465,9***	***20.735,0***	***269,1***	***1,3%***	***-598,2***	***-2,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**36.089,3**	**45.972,4**	**9.883,1**	**27,4%**	**8.353,7**	**22,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***24.742,8***	***31.685,2***	***6.942,4***	***28,1%***	***5.893,8***	***22,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.210,2***	***1.278,9***	***68,7***	***5,7%***	***17,4***	***1,4%***
2.2.1 Repasse Total		1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.423,7***	***1.559,2***	***135,5***	***9,5%***	***75,2***	***5,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***8.671,8***	***11.403,4***	***2.731,6***	***31,5%***	***2.364,1***	***26,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***40,8***	***45,7***	***4,9***	***12,0%***	***3,2***	***7,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**134.481,6**	**148.933,9**	**14.452,3**	**10,7%**	**8.753,3**	**6,2%**
4. DESPESA TOTAL		**161.211,7**	**171.338,0**	**10.126,3**	**6,3%**	**3.294,5**	**2,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***67.196,8***	***72.622,9***	***5.426,1***	***8,1%***	***2.578,5***	***3,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***27.320,0***	***28.164,7***	***844,7***	***3,1%***	***-313,1***	***-1,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***20.422,0***	***30.824,4***	***10.402,4***	***50,9%***	***9.537,0***	***44,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	12	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%
4.3.2 Anistiados		13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%
4.3.16 Transferências ANA		16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	13	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.272,9	39.725,9	- 6.546,9	***-14,1%***	- 8.507,9	***-17,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%
4.4.2 Discricionárias	14	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-26.730,1**	**-22.404,1**	**4.326,0**	**-16,2%**	**5.458,8**	**-19,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 1.921,8 milhões / +38,4%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 12,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na taxa média de câmbio e de 13,5% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R$ 2.040,5 milhões / +41,2%): reflete, especialmente, os seguintes fatores: i)) aumento do IPI-Vinculado Importação (+R$ 703,1 milhões), em razão da dinâmica do valor em dólar (volume) das importações e da taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, além da alta de 9,5% na alíquota média efetiva deste imposto; ii) incrementos nos recolhimentos do IPI-Outros (+R$ 435,4 milhões), explicado, em grande medida, pelo crescimento da produção industrial e pela prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes; e iii) IPI-Fumo (+R$ 675,4 milhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 5.985,9 milhões / +14,6%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 10,8 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo do IRPJ (-R$ 5,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 3,8 bilhões), Rendimentos do Trabalho (+R$ 3,6 bilhões) e Rendimentos do Capital (+R$ 3,1 bilhões). Por sua vez, a redução do IRPJ reflete o decréscimo real na estimativa mensal das empresas não financeiras de 8,1%, que foi parcialmente compensado pelos acréscimos reais de 10,7% na arrecadação do balanço trimestral, de 5,4% no lucro presumido e de 47,3% na estimativa mensal das entidades financeiras.

Nota 4 – Cofins (+R$ 4.621,6 milhões / +16,8%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 7,2% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre julho de 2023 e julho de 2024; e iv) postergação (de maio para agosto) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 1.811,1 milhões / -35,2%): devido, majoritariamente, aos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa "Litígio Zero"; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 4.236,8 milhões / +8,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,6% da massa salarial habitual entre julho de 2023 e julho de 2024; ii) saldo positivo de 188.021 empregos em julho de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 4,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em agosto de 2024 frente à agosto de 2023; e iv) postergação, de maio para agosto de 2024, do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.723,9 milhões / -34,2%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.706,0 milhões / +28,6%): justificado, especialmente, pela desvalorização da taxa média de cambio e pelo aumento da cotação do preço do barril de petróleo no mercado internacional entre julho de 2023 e julho de 2024, que compensaram o decréscimo na produção de petróleo no período de comparação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-3 (ANEXO: 003)

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 5.893,8 milhões / +22,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Transferências Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.364,1 milhões / +26,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.578,5 milhões / +3,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pelos reajustes reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Abono e Seguro Desemprego (+R$ 4.271,7 milhões / +110,1%): explicado, principalmente, pela diferença nos cronogramas de pagamentos do abono de 2023 (concentrado entre fevereiro e julho) e 2024 (concentrado entre fevereiro e agosto).

Nota 13 – Financiamento de Campanha Eleitoral (+R$ 4.951,3 milhões): explicado pelo pagamento desta rubrica em agosto de 2024 em razão das eleições municipais, sem contrapartida no mesmo mês do ano anterior.

Nota 14 - Discricionárias (-R$ 7.929,1 milhões / -43,3%): explicado, majoritariamente, pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (-R$ 2,2 bilhões) e na rubrica Demais (-R$ 4,0 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.521.958,9	1.724.817,3	202.858,5	13,3%	8,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	296.950,5	340.885,3	43.934,8	14,8%	10,1%
3. Receita Líquida (1-2)	1.225.008,4	1.383.932,0	158.923,7	13,0%	8,4%
4. Despesa Total	1.330.892,4	1.483.928,7	153.036,3	11,5%	7,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-105.884,0	-99.996,7	5.887,4	-5,6%	-9,1%
Resultado do Tesouro Nacional	122.174,1	140.276,3	18.102,2	14,8%	9,8%
Resultado do Banco Central	-274,0	-700,5	-426,6	155,7%	147,4%
Resultado da Previdência Social	-227.784,2	-239.572,4	-11.788,3	5,2%	1,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	121.900,1	139.575,8	17.675,6	14,5%	9,5%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a agosto de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 100,0 bilhões, frente a um déficit de R$ 105,9 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 108,6 bilhões (+8,4%) e a despesa total aumentou R$ 98,7 bilhões (+7,1%) nos oito primeiros meses 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Avulso da MSF 61/2024 [156 de 223],
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.521.958,9**	**1.724.817,3**	**202.858,5**	**13,3%**	**140.273,5**	**8,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***953.462,8***	***1.111.095,3***	***157.632,5***	***16,5%***	***118.631,5***	***11,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	2	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.4 IOF		40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 COFINS	4	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/PASEP	5	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL		108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,6***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***19.083,0***	***4,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***198.404,6***	***209.185,9***	***10.781,3***	***5,4%***	***2.496,4***	***1,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas		35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**296.950,5**	**340.885,3**	**43.934,8**	**14,8%**	**31.671,3**	**10,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***234.831,3***	***271.745,5***	***36.914,2***	***15,7%***	***27.239,4***	***11,0%***
2.2 Fundos Constitucionais		***7.264,2***	***8.028,3***	***764,0***	***10,5%***	***460,8***	***6,0%***
2.2.1 Repasse Total		15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.313,6***	***13.185,4***	***871,8***	***7,1%***	***359,7***	***2,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***41.986,3***	***46.634,5***	***4.648,2***	***11,1%***	***2.889,5***	***6,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***635,8***	***631,3***	-	***638,3***	-
2.6 Demais		***550,5***	***655,7***	***105,2***	***19,1%***	***83,6***	***14,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.225.008,4**	**1.383.932,0**	**158.923,7**	**13,0%**	**108.602,1**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.330.892,4**	**1.483.928,7**	**153.036,3**	**11,5%**	**98.670,9**	**7,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***597.935,5***	***644.108,6***	***46.173,1***	***7,7%***	***21.524,6***	***3,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***225.768,7***	***237.946,1***	***12.177,4***	***5,4%***	***2.751,9***	***1,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***201.127,9***	***252.104,6***	***50.976,7***	***25,3%***	***43.186,5***	***20,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
4.3.2 Anistiados		111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
4.3.16 Transferências ANA		80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***306.060,2***	***349.769,4***	***43.709,2***	***14,3%***	***31.207,9***	***9,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.2 Discricionárias	14	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-105.884,0**	**-99.996,7**	**5.887,4**	**-5,6%**	**9.931,2**	**-9,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 9.630,4 milhões / +25,5%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 6,5% no valor em dólar (volume) das importações, de 3,8% na taxa média de câmbio e de 19,4% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2– IPI (+R$ 14.339,3 milhões / +36,9%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 4,7 bilhões), explicado, em grande parte, pelo crescimento de 2,7% da produção industrial no período dezembro/2023 a julho/2024 e pela redução nominal de 13,8% nas compensações tributárias; ii) IPI-Automóveis (+R$ 3,2 bilhões), devido ao aumento de 7,4% no volume de vendas ao mercado interno e à queda nominal de 42,1% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado Importação (+R$ 2,7 bilhões), em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, e de 9,5% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo (+R$ 3,3 bilhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 43.783,3 milhões / +9,0%): resultado explicado, majoritariamente, pelos acréscimos nas arrecadações do IRRF (+R$ 37,5 bilhões) e do IRPF (+R$ 7,9 bilhões), que foram parcialmente compensados pela redução do IRPJ (-R$ 1,6 bilhão). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R$ 16,9 bilhões), especialmente os recolhimentos de R$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 9,9 bilhões); e iii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 8,9 bilhões). Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos recolhimentos de R$ 7,7 bilhões relativos à atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023). Por sua vez, o desempenho do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,3% na arrecadação da declaração de ajuste e de 0,6% na arrecadação da estimativa mensal, efeitos compensados por aumentos reais de 5,8% na arrecadação do lucro presumido, de 10,8% na arrecadação do item "Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais", e de 3,9% na arrecadação do Simples Nacional.

Nota 4 – Cofins (+R$ 42.079,0 milhões / +21,4%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 4,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a julho de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R$ 12.733,8 milhões / +22,4%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 13.900,1 milhões / -46,7%): decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa "Litígio Zero"; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 19.083,0 milhões / +4,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a julho de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) saldo positivo de 1.492.214 empregos até o mês de julho de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos oito primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 27.239,4 milhões / +11,0%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 21.524,6 milhões / +3,4%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 10.413,5 milhões / +16,6%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 11.139,0 milhões): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R$ 10,9 bilhões (em termos reais) nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 12.937,1 milhões / +66,4%): devido à concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 14.443,2 milhões / +6,5%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 14,7 bilhões).

Nota 14 - Discricionárias (+R$ 16.764,7 milhões / +16,7%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 17,5 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	170.570,9	194.906,3	24.335,4	14,3%	17.107,0	9,6%	1.521.958,9	1.724.817,3	202.858,5	13,3%	140.273,5	8,8%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***102.625,7***	***120.443,2***	***17.817,4***	***17,4%***	***13.468,4***	***12,6%***	***953.462,8***	***1.111.095,3***	***157.632,5***	***16,5%***	***118.631,5***	***11,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	158,5	840,6	682,1	430,3%	675,4	408,7%	1.991,2	5.341,6	3.350,4	168,3%	3.285,2	156,1%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	253,4	251,4	-2,0	-0,8%	-12,8	-4,8%	1.770,5	2.192,8	422,3	23,9%	352,3	18,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	429,2	686,8	257,6	60,0%	239,4	53,5%	3.493,0	6.857,0	3.364,0	96,3%	3.229,9	88,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.950,0	2.735,8	785,8	40,3%	703,1	34,6%	14.806,6	18.163,4	3.356,8	22,7%	2.744,1	17,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.958,9	2.477,3	518,4	26,5%	435,4	21,3%	14.939,9	20.255,4	5.315,5	35,6%	4.727,7	30,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.966,5	6.165,9	1.199,4	24,1%	988,9	19,1%	41.666,4	51.216,2	9.549,8	22,9%	7.875,4	18,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.291,3	11.137,6	-5.153,8	-31,6%	-5.844,2	-34,4%	193.659,8	200.290,1	6.630,3	3,4%	-1.574,5	-0,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	18.062,7	29.669,3	11.606,6	64,3%	10.841,1	57,6%	227.390,3	274.103,3	46.713,0	20,5%	37.482,4	15,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.547,7	10.400,5	3.852,8	58,8%	3.575,3	52,4%	103.075,6	116.213,4	13.137,8	12,7%	8.901,7	8,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.723,6	10.068,0	3.344,4	49,7%	3.059,5	43,7%	73.604,6	93.438,2	19.833,6	26,9%	16.923,3	21,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.295,1	7.215,0	3.920,0	119,0%	3.780,3	110,1%	38.038,2	49.474,8	11.436,6	30,1%	9.874,1	24,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.496,3	1.985,8	489,5	32,7%	426,1	27,3%	12.672,0	14.977,0	2.305,0	18,2%	1.783,3	13,4%
1.1.4 IOF	5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%	40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 Cofins	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/Pasep	7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL	9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%	108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%	192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,6***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***19.083,0***	***4,9%***
1.3.1 Urbana	46.815,9	52.929,0	6.113,1	13,1%	4.129,2	8,5%	364.568,1	398.162,3	33.594,2	9,2%	18.521,9	4,8%
1.3.2 Rural	663,4	799,1	135,7	20,5%	107,6	15,6%	5.583,3	6.373,9	790,6	14,2%	561,1	9,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.465,9***	***20.735,0***	***269,1***	***1,3%***	***-598,2***	***-2,8%***	***198.404,6***	***209.185,9***	***10.781,3***	***5,4%***	***2.496,4***	***1,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%	6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%	37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.168,7	1.360,1	191,4	16,4%	141,9	11,6%	4.456,7	5.061,8	605,0	13,6%	425,1	9,1%
1.4.2.2 BNB	121,2	0,0	-121,2	-100,0%	-126,4	-100,0%	296,9	155,3	-141,6	-47,7%	-153,5	-49,5%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-755,5	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	933,0	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,3	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.540,4	1.951,1	-1.589,3	-44,9%	-1.739,4	-47,1%	18.744,8	18.025,0	-719,8	-3,8%	-1.591,7	-8,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	0,1	-0,0	-33,6%	-0,0	-36,3%	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	373,5	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%	10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%	75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%	13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%	19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%	35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	36.089,3	45.972,4	9.883,1	27,4%	8.353,7	22,2%	296.950,5	340.885,3	43.934,8	14,8%	31.671,3	10,1%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***24.742,8***	***31.685,2***	***6.942,4***	***28,1%***	***5.893,8***	***22,9%***	***234.831,3***	***271.745,5***	***36.914,2***	***15,7%***	***27.239,4***	***11,0%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.210,2***	***1.278,9***	***68,7***	***5,7%***	***17,4***	***1,4%***	***7.264,2***	***8.028,3***	***764,0***	***10,5%***	***460,8***	***6,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%	-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.423,7***	***1.559,2***	***135,5***	***9,5%***	***75,2***	***5,1%***	***12.313,6***	***13.185,4***	***871,8***	***7,1%***	***359,7***	***2,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.671,8***	***11.403,4***	***2.731,6***	***31,5%***	***2.364,1***	***26,2%***	***41.986,3***	***46.634,5***	***4.648,2***	***11,1%***	***2.889,5***	***6,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***4,5***	***635,8***	***631,3***	-	***638,3***	-
2.6 Demais	***40,8***	***45,7***	***4,9***	***12,0%***	***3,2***	***7,5%***	***550,5***	***655,7***	***105,2***	***19,1%***	***83,6***	***14,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	134.481,6	148.933,9	14.452,3	10,7%	8.753,3	6,2%	1.225.008,4	1.383.932,0	158.923,7	13,0%	108.602,1	8,4%
4. DESPESA TOTAL [2/]	161.211,7	171.338,0	10.126,3	6,3%	3.294,5	2,0%	1.330.892,4	1.483.928,7	153.036,3	11,5%	98.670,9	7,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	***67.196,8***	***72.622,9***	***5.426,1***	***8,1%***	***2.578,5***	***3,7%***	***597.935,5***	***644.108,6***	***46.173,1***	***7,7%***	***21.524,6***	***3,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	53.322,4	57.391,6	4.069,2	7,6%	1.809,6	3,3%	474.345,9	509.325,7	34.979,8	7,4%	15.393,1	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.234,0	1.796,1	562,1	45,6%	509,9	39,6%	16.448,0	11.992,9	-4.455,1	-27,1%	-5.142,5	-29,8%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.874,5	15.231,4	1.356,9	9,8%	768,9	5,3%	123.589,7	134.782,9	11.193,2	9,1%	6.131,4	4,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	325,5	481,3	155,8	47,9%	142,0	41,8%	4.652,3	3.229,5	-1.422,8	-30,6%	-1.617,2	-33,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.320,0***	***28.164,7***	***844,7***	***3,1%***	***-313,1***	***-1,1%***	***225.768,7***	***237.946,1***	***12.177,4***	***5,4%***	***2.751,9***	***1,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	476,9	254,9	-221,9	-46,5%	-242,2	-48,7%	5.806,6	2.480,1	-3.326,5	-57,3%	-3.570,8	-58,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***20.422,0***	***30.824,4***	***10.402,4***	***50,9%***	***9.537,0***	***44,8%***	***201.127,9***	***252.104,6***	***50.976,7***	***25,3%***	***43.186,5***	***20,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
Abono	121,4	4.279,0	4.157,6	-	4.152,5	-	24.814,0	28.157,8	3.343,8	13,5%	2.281,8	8,8%
Seguro Desemprego	3.601,7	3.873,6	271,9	7,5%	119,3	3,2%	32.362,9	36.091,4	3.728,5	11,5%	2.408,2	7,1%
d/q Seguro Defeso	185,1	192,9	7,8	4,2%	-0,1	0,0%	3.033,2	3.766,9	733,7	24,2%	612,0	19,2%
4.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%	111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%	6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%	490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.200,1	1.287,6	67,3%	1.217,5	60,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%	2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%	9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.124,4	774,5	-349,9	-31,1%	-397,6	-33,9%	11.334,4	7.783,7	-3.550,6	-31,3%	-4.061,3	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	-142,9	-79,0%	-150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%
Política de preços agrícolas	4,3	4,3	0,0	0,9%	-0,1	-3,2%	13,3	69,1	55,8	419,8%	55,6	397,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-98,4%	-0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%	-3,0	-82,8%
Equalização Aquisições do Governo Federal	3,8	4,3	0,5	13,0%	0,3	8,4%	9,9	68,5	58,6	591,4%	58,6	561,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	405,1	521,5	116,4	28,7%	99,2	23,5%	4.434,7	3.442,6	-992,1	-22,4%	-1.189,4	-25,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	408,4	525,0	116,6	28,5%	99,3	23,3%	4.410,6	3.314,4	-1.096,2	-24,9%	-1.292,9	-27,8%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,4	-3,5	-0,2	5,5%	-0,0	1,2%	24,1	128,2	104,1	431,9%	103,5	401,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	121,0	-84,2	-205,2	-	-210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8	24,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,8	5,0	-64,9	-92,9%	-67,8	-93,2%	316,7	377,9	61,1	19,3%	48,9	14,7%
Concessão de Financiamento [5/]	51,2	-89,2	-140,3	-	-142,5	-	-40,4	-18,4	22,0	-54,4%	23,0	-55,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	40,0	6,3	-33,7	-84,3%	-35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%	212,1	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	10,6	-3,5	-14,1	-	-14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	-63,2	-21,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%	-200,3	-46,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-1,7	-18,7%	-2,1	-22,3%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-100,0	-50,0%	-108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%	-942,3	-66,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8	-30,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-13,8	-9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	2,8	-2,1%
Proagro	326,2	0,0	-326,2	-100,0%	-340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	-363,1	-7,7%
PNAFE	11,5	-0,1	-11,5	-	-12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	-19,0	-46,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	-
4.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***46.272,9***	***39.725,9***	***-6.546,9***	***-14,1%***	***-8.507,9***	***-17,6%***	***306.060,2***	***349.769,4***	***43.709,2***	***14,3%***	***31.207,9***	***9,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.429,8	1.572,5	142,7	10,0%	82,1	5,5%	10.226,3	11.622,1	1.395,9	13,6%	978,0	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.773,4	13.971,2	197,9	1,4%	-385,8	-2,7%	110.255,4	112.214,9	1.959,5	1,8%	-2.652,4	-2,3%
4.4.1.3 Saúde	11.791,1	12.191,6	400,5	3,4%	-99,2	-0,8%	80.807,8	98.787,9	17.980,1	22,3%	14.687,0	17,3%
4.4.1.4 Educação	709,9	951,2	241,2	34,0%	211,1	28,5%	5.128,0	5.666,0	538,0	10,5%	328,9	6,1%
4.4.1.5 Demais	1.012,5	668,4	-344,0	-34,0%	-386,9	-36,7%	3.767,8	5.012,2	1.244,4	33,0%	1.101,8	27,9%
4.4.2 Discricionárias	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
4.4.2.1 Saúde	4.159,9	2.133,4	-2.026,5	-48,7%	-2.202,8	-50,8%	19.922,4	38.092,5	18.170,1	91,2%	17.487,8	83,8%
4.4.2.2 Educação	2.066,4	1.703,9	-362,5	-17,5%	-450,1	-20,9%	15.645,7	18.369,4	2.723,7	17,4%	2.087,6	12,7%
4.4.2.3 Defesa	900,7	893,4	-7,3	-0,8%	-45,5	-4,8%	6.653,4	6.944,9	291,5	4,4%	13,1	0,2%
4.4.2.4 Transporte	1.668,3	983,4	-684,9	-41,1%	-755,6	-43,4%	8.854,4	9.753,8	899,4	10,2%	545,0	5,9%
4.4.2.5 Administração	622,3	424,5	-197,8	-31,8%	-224,2	-34,6%	4.828,7	3.844,1	-984,6	-20,4%	-1.196,3	-23,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	381,1	539,2	158,0	41,5%	141,9	35,7%	3.471,1	3.745,5	274,4	7,9%	137,6	3,8%
4.4.2.7 Segurança Pública	377,9	225,1	-152,8	-40,4%	-168,8	-42,8%	2.318,9	1.990,0	-328,8	-14,2%	-425,5	-17,5%
4.4.2.8 Assistência Social	1.166,3	995,1	-171,2	-14,7%	-220,6	-18,1%	5.251,3	5.747,0	495,7	9,4%	281,3	5,1%
4.4.2.9 Demais	6.213,2	2.473,0	-3.740,2	-60,2%	-4.003,5	-61,8%	28.929,3	27.979,3	-950,0	-3,3%	-2.165,9	-7,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-26.730,1**	**-22.404,1**	**4.326,0**	**-16,2%**	**5.458,8**	**-19,6%**	**-105.884,0**	**-99.996,7**	**5.887,4**	**-5,6%**	**9.931,2**	**-9,1%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-159,4**						**2.228,4**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-159,4**						**1.264,8**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**963,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**708,0**						**2.669,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-26.181,5**						**-100.986,0**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-74.849,4**						**-399.761,1**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-101.030,9**						**-500.747,1**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***15.379,8***	***8,8%***
Arrecadação Ordinária	47.479,3	53.728,1	6.248,8	13,2%	4.236,8	8,6%	370.151,4	404.536,2	34.384,8	9,3%	15.379,8	8,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.870,3	4.608,8	-261,5	-5,4%	-467,9	-9,2%	35.092,7	36.298,9	1.206,2	3,4%	-551,8	3,3%
Investimento	***7.810,6***	***3.664,4***	***-4.146,2***	***-53,1%***	***-4.477,2***	***-55,0%***	***37.036,5***	***47.428,4***	***10.391,9***	***28,1%***	***8.617,9***	***26,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,4	801,8	799,4	-	799,2	-	4.687,1	7.568,2	2.881,1	61,5%	2.665,8	58,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**34.887,0**	**45.566,0**	**10.679,0**	**30,6%**	**9.200,6**	**25,3%**	**295.492,7**	**339.573,2**	**44.080,5**	**14,9%**	**31.898,7**	**10,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	24.742,8	31.685,2	6.942,4	28,1%	5.893,8	22,9%	234.831,3	271.745,5	36.914,2	15,7%	27.239,4	11,0%
1.2 Fundos Constitucionais	1.210,2	1.278,9	68,7	5,7%	17,4	1,4%	7.264,2	8.028,3	764,0	10,5%	480,6	6,3%
1.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.758,0	11,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 447,7	- 1.105,0	- 657,3	146,8%	- 638,3	136,8%	-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.423,7	1.559,2	135,5	9,5%	75,2	5,1%	12.313,6	13.185,4	871,8	7,1%	359,7	2,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	7.469,5	10.997,0	3.527,5	47,2%	3.211,0	41,2%	40.528,5	45.322,4	4.793,9	11,8%	3.097,1	7,3%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	638,3	-
1.6 Demais	40,8	45,7	4,9	12,0%	3,2	7,5%	550,5	655,7	105,2	19,1%	83,6	14,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,2	1,0	- 3,2	-75,7%	- 3,4	-76,7%	37,4	7,1	-30,3	-81,0%	-32,2	-81,8%
1.6.4 ITR	36,6	44,7	8,1	22,1%	6,6	17,2%	392,6	484,2	91,7	23,4%	76,0	18,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,8	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**161.278,3**	**171.446,5**	**10.168,2**	**6,3%**	**3.333,7**	**2,0%**	**1.329.639,1**	**1.483.464,5**	**153.825,4**	**11,6%**	**99.512,5**	**7,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**67.198,3**	**72.605,5**	**5.407,2**	**8,0%**	**2.559,5**	**3,7%**	**597.937,9**	**643.951,5**	**46.013,6**	**7,7%**	**21.364,3**	**3,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**27.289,0**	**28.115,3**	**826,2**	**3,0%**	- **330,2**	**-1,2%**	**225.131,2**	**237.130,1**	**11.998,9**	**5,3%**	**2.594,8**	**1,1%**
2.2.1 Ativo Civil	11.728,8	12.458,1	729,2	6,2%	232,2	1,9%	95.894,4	105.213,2	9.318,8	9,7%	5.338,0	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.620,0	2.706,9	87,0	3,3%	- 24,0	-0,9%	22.397,1	22.791,0	393,9	1,8%	-551,3	-2,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.650,1	7.788,4	138,2	1,8%	- 186,0	-2,3%	61.733,5	65.902,1	4.168,6	6,8%	1.589,9	2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.834,8	4.919,5	84,7	1,8%	- 120,2	-2,4%	39.506,3	41.264,8	1.758,4	4,5%	100,2	0,2%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	455,3	242,4	- 212,9	-46,8%	- 232,1	-48,9%	5.599,8	1.959,1	-3.640,7	-65,0%	-3.882,0	-66,2%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**20.419,5**	**30.897,1**	**10.477,7**	**51,3%**	**9.612,3**	**45,2%**	**201.130,9**	**252.048,6**	**50.917,7**	**25,3%**	**43.126,5**	**20,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
2.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,5	3,9%	- 0,1	-0,4%	111,7	117,7	6,0	5,4%	1,4	1,2%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.360,5	-	- 1.360,5	-100,0%	- 1.418,2	-100,0%	6.980,4	1.045,4	-5.935,1	-85,0%	-6.243,2	-85,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	59,1	- 11,0	-15,7%	- 14,0	-19,1%	491,7	483,7	-8,0	-1,6%	-28,7	-5,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.902,8	9.428,8	1.526,0	19,3%	1.191,1	14,5%	59.761,7	72.581,3	12.819,7	21,5%	10.413,1	16,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.638,7	8.877,9	1.239,2	16,2%	915,5	11,5%	57.849,2	69.381,5	11.532,3	19,9%	9.195,9	15,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.199,8	1.287,3	67,3%	1.217,2	60,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	172,9	792,0	619,2	358,2%	611,9	339,6%	1.233,5	12.310,8	11.077,3	898,0%	11.064,5	853,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	- 59,5	-33,9%	- 66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	300,6	391,1	90,5	30,1%	77,8	24,8%	2.356,2	2.965,1	608,9	25,8%	516,2	20,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.366,2	1.472,1	105,9	7,8%	48,0	3,4%	9.672,8	11.524,4	1.851,7	19,1%	1.461,1	14,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	343,0	349,3	6,3	1,8%	- 8,2	-2,3%	18.821,5	32.183,5	13.362,0	71,0%	12.986,2	66,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	- 506,4	-39,2%	- 561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	- 142,9	-79,0%	- 150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-98,4%	-0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%	-3,0	-82,8%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,9	2,2	0,2	12,3%	0,2	7,7%	2,2	52,1	50,0	-	50,2	-
2.3.15.6 Pronaf	407,0	523,6	116,7	28,7%	99,4	23,4%	4.442,4	3.452,9	-989,5	-22,3%	-1.187,2	-25,4%
2.3.15.7 Proex	121,0	84,2	-205,2	-	-210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8	24,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	40,0	6,3	-33,7	-84,3%	-35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%	212,1	37,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	10,6	3,5	-14,1	-	-14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	-63,2	-21,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%	-200,3	-46,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-1,7	-18,7%	-2,1	-22,3%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-100,0	-50,0%	-108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%	-942,3	-66,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8	-30,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-13,8	9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	2,8	-2,1%
2.3.15.19 Proagro	326,2	-	-326,2	-100,0%	-340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	-363,1	-7,7%
2.3.15.20 PNAFE	11,5	0,1	-11,5	-	-12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	-19,0	-46,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	-
2.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**46.371,5**	**39.828,6**	**-6.542,9**	**-14,1%**	**-8.508,0**	**-17,6%**	**305.439,2**	**350.334,4**	**44.895,2**	**14,7%**	**32.426,8**	**10,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.774,4	29.372,7	598,4	2,1%	-621,0	-2,1%	210.168,6	233.423,9	23.255,3	11,1%	14.581,1	6,6%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.432,7	1.573,4	140,8	9,8%	80,1	5,4%	10.225,1	11.629,9	1.404,8	13,7%	987,0	9,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.801,1	13.979,7	178,7	1,3%	-406,2	-2,8%	110.244,2	112.271,0	2.026,8	1,8%	-2.584,8	-2,2%
2.4.1.3 Saúde	11.814,8	12.199,0	384,2	3,3%	-116,5	-0,9%	80.803,4	98.839,4	18.036,0	22,3%	14.742,9	17,4%
2.4.1.4 Educação	711,4	951,7	240,4	33,8%	210,2	28,4%	5.126,9	5.669,3	542,4	10,6%	333,3	6,2%
2.4.1.5 Demais	1.014,5	668,9	-345,7	-34,1%	-388,7	-36,8%	3.769,0	5.014,2	1.245,3	33,0%	1.102,6	27,9%
2.4.2 Discricionárias	17.597,1	10.455,9	-7.141,2	-40,6%	-7.887,0	-43,0%	95.270,6	116.910,5	21.639,9	22,7%	17.845,8	17,9%
2.4.2.1 Saúde	4.169,6	2.150,9	-2.018,8	-48,4%	-2.195,4	-50,5%	19.810,4	38.144,0	18.333,5	92,5%	17.657,9	85,1%
2.4.2.2 Educação	2.071,2	1.717,9	-353,4	-17,1%	-441,2	-20,4%	15.557,8	18.466,2	2.908,4	18,7%	2.277,2	13,9%
2.4.2.3 Defesa	902,8	900,7	-2,1	-0,2%	-40,3	-4,3%	6.615,7	6.981,7	365,9	5,5%	89,5	1,3%
2.4.2.4 Transporte	1.672,1	991,4	-680,7	-40,7%	-751,6	-43,1%	8.800,2	9.805,9	1.005,7	11,4%	654,3	7,1%
2.4.2.5 Administração	623,8	428,0	-195,8	-31,4%	-222,2	-34,2%	4.803,3	3.867,0	-936,3	-19,5%	-1.146,7	-22,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	382,0	543,6	161,6	42,3%	145,4	36,5%	3.445,6	3.768,5	322,9	9,4%	187,4	5,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	378,8	227,0	-151,8	-40,1%	-167,9	-42,5%	2.298,6	2.001,7	-297,0	-12,9%	-392,6	-16,3%
2.4.2.8 Assistência Social	1.169,0	1.003,2	-165,7	-14,2%	-215,3	-17,7%	5.218,2	5.779,9	561,7	10,8%	349,2	6,4%
2.4.2.9 Demais	6.227,7	2.493,2	-3.734,5	-60,0%	-3.998,4	-61,6%	28.720,6	28.095,6	-625,0	-2,2%	-1.830,4	-6,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**172,9**	**792,0**	**619,2**	**358,2%**	**611,9**	**339,6%**	**1.233,5**	**12.310,8**	**11.077,3**	**898,0%**	**11.064,5**	**853,3%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,5	161,5	146,0	939,6%	145,4	897,3%	553,0	510,2	-42,9	-7,8%	-70,8	-12,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,5	0,5	-	0,5	-	0,0	1,5	1,5	-	1,5	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,5	153,8	138,3	889,8%	137,6	849,6%	553,0	451,3	-101,8	-18,4%	-129,9	-22,3%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	32,7	32,7	-	32,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	7,2	7,2	-	7,2	-	0,0	24,7	24,7	-	24,7	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	157,3	630,5	473,2	300,8%	466,5	284,5%	680,5	11.800,7	11.120,2	-	11.135,2	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	143,9	143,9	-	143,9	-	6,0	165,2	159,2	-	159,2	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	6,9	6,9	-	6,9	-	0,1	9,6	9,5	-	9,5	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	12,5	172,5	160,0	-	159,5	-	115,3	413,8	298,4	258,7%	294,1	243,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,2	47,2	31,0	191,0%	30,3	179,2%	68,3	94,7	26,4	38,6%	23,1	32,1%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	0,1	-100,0%	0,1	-100,0%	1,2	0,0	-1,2	-100,0%	-1,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	89,8	189,7	99,9	111,3%	96,1	102,7%	207,1	2.937,5	2.730,5	-	2.736,5	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,4	30,0	0,5	-1,5%	1,7	-5,5%	203,2	267,6	64,4	31,7%	56,1	26,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,2	40,3	32,1	389,8%	31,7	369,9%	79,3	7.881,8	7.802,5	-	7.827,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Paraíba

UF: PB

Número do PVL: PVL02.001332/2024-77

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 20/08/2024

Data Limite de Conclusão: 03/09/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: New Development Bank

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.949.600,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.001332/2024-77

Processo: 17944.002425/2024-81

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
DN	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2024	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jalinsfilho@paraiba.pb.gov.br (Governador); jose.sabino@sefaz.pb.gov.br (Gerente operacional de análise e crédito da dívida).

1. Certidão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB). Processo SEI 17944.103476/2017-09 - Certidão do TCE/PB: o documento anexado ao pleito em 11.06.2019 (Sadipem, DOC 00.044293/2019-55) apresenta as páginas 35 a 39 (SEI 2627234). Porém, quando da autenticação do documento, em 20.08.2019, em consulta ao endereço eletrônico do TCE/PB (http://tce.pb.gov.br/, quadro "Validar arquivo digital"), havia também o "Relatório Técnico", páginas 40 a 46, que não fora anexado naquela ocasião (SEI 3551385).

2. AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA impetrada perante o Supremo Tribunal Federal (STF), registrada sob a identificação ACO 3047, número único 0011349-18.2017.1.00.0000, protocolada em 02/10/2017. Em 16/05/2019, situação Conclusos à Presidência.

As quatro (04) decisões prolatadas pelo Exmo.Sr.Ministro Edson Fachin, relator, e o Agravo Regimental na ACO 3047 Paraíba encontram-se no processo SEI 17944.103476/2017-09, registrados sob os números SEI 0236293, 3570868, 3570915, 3571037 e 3571119.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Conforme orientação expressa na Nota n.00303/2017/ASSSGCT/SGCT/AGU, de 26/12/2017 (Processo vinculado n.17944.103713/2017-23, documento SEI 1213041), a decisão judicial NÃO ALCANÇA a operação de crédito objeto do pleito registrado no Sadipem sob o número 17944.103476/2017-09, com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, no valor de R$188.886.893,62.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa; e Sistema Adutor da Microrregião 89

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento ao Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba
Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa; e
Sistema Adutor da Microrregião 89

Taxa de Juros:

SOFR acrescida de spread variável definido periodicamente pelo NDB.

Demais encargos e comissões (discriminar): i) Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% a.a., incidindo da seguinte forma:

a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

b) nos primeiros 12 meses seguintes, sobre 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado e

d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo. Se qualquer dos três período iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a comissão de compromisso será nula.

(ii) Taxa de abertura de 0,25% do valor total do empréstimo e

(iii) Juros de Mora: acréscimo de 0,50% aos juros do empréstimo

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 71

Prazo de amortização (meses): 168

Prazo total (meses): 239

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-3 (ANEXO: 003)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002425/2024-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	125.000,00	500.000,00	0,00	152.374,00	152.374,00
2025	3.277.511,42	13.110.045,68	0,00	27.100,72	27.100,72
2026	5.291.949,02	21.167.796,08	0,00	931.677,04	931.677,04
2027	4.801.304,73	19.205.218,96	0,00	2.380.720,64	2.380.720,64
2028	1.409.459,50	5.637.838,00	0,00	3.705.540,25	3.705.540,25
2029	332.175,33	1.328.701,28	0,00	4.127.206,57	4.127.206,57
2030	0,00	0,00	4.205.522,40	4.099.747,05	8.305.269,45
2031	0,00	0,00	4.205.522,40	3.811.857,59	8.017.379,99
2032	0,00	0,00	4.205.522,40	3.533.821,64	7.739.344,04
2033	0,00	0,00	4.205.522,40	3.236.078,68	7.441.601,08
2034	0,00	0,00	4.205.522,40	2.948.189,22	7.153.711,62
2035	0,00	0,00	4.205.522,40	2.660.299,76	6.865.822,16
2036	0,00	0,00	4.205.522,40	2.379.108,87	6.584.631,27
2037	0,00	0,00	4.205.522,40	2.084.520,85	6.290.043,25
2038	0,00	0,00	4.205.522,40	1.796.631,39	6.002.153,79
2039	0,00	0,00	4.205.522,40	1.508.741,94	5.714.264,34
2040	0,00	0,00	4.205.522,40	1.224.396,09	5.429.918,49
2041	0,00	0,00	4.205.522,40	932.963,02	5.138.485,42
2042	0,00	0,00	4.205.522,40	645.073,57	4.850.595,97
2043	0,00	0,00	4.205.522,40	357.184,11	4.562.706,51
2044	0,00	0,00	2.072.286,40	70.734,96	2.143.021,36
Total:	**15.237.400,00**	**60.949.600,00**	**60.949.600,00**	**42.613.967,96**	**103.563.567,96**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: BF64DBA400673375.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000267/2024-25

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 33.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	1.250.000,00	5.000.000,00	0,00	188.333,33	188.333,33
2025	2.500.000,00	10.000.000,00	0,00	1.014.123,61	1.014.123,61
2026	3.250.000,00	13.000.000,00	0,00	1.766.762,22	1.766.762,22
2027	1.250.000,00	5.000.000,00	0,00	1.987.349,72	1.987.349,72
2028	0,00	0,00	0,00	1.980.121,00	1.980.121,00
2029	0,00	0,00	1.100.000,00	1.974.710,83	3.074.710,83
2030	0,00	0,00	2.200.000,00	1.875.885,12	4.075.885,12
2031	0,00	0,00	2.200.000,00	1.744.237,73	3.944.237,73
2032	0,00	0,00	2.200.000,00	1.617.098,82	3.817.098,82
2033	0,00	0,00	2.200.000,00	1.480.942,96	3.680.942,96
2034	0,00	0,00	2.200.000,00	1.349.295,57	3.549.295,57
2035	0,00	0,00	2.200.000,00	1.217.648,18	3.417.648,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	2.200.000,00	1.089.066,55	3.289.066,55
2037	0,00	0,00	2.200.000,00	954.353,40	3.154.353,40
2038	0,00	0,00	2.200.000,00	822.706,01	3.022.706,01
2039	0,00	0,00	2.200.000,00	691.058,62	2.891.058,62
2040	0,00	0,00	2.200.000,00	561.034,28	2.761.034,28
2041	0,00	0,00	2.200.000,00	427.763,84	2.627.763,84
2042	0,00	0,00	2.200.000,00	296.116,46	2.496.116,46
2043	0,00	0,00	2.200.000,00	164.469,07	2.364.469,07
2044	0,00	0,00	1.100.000,00	33.002,02	1.133.002,02
Total:	**8.250.000,00**	**33.000.000,00**	**33.000.000,00**	**23.236.079,34**	**56.236.079,34**

17944.001865/2024-11

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 800.000.000,00

Status: Deferido

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	17.125.000,00	200.000.000,00	0,00	20.487.855,82	20.487.855,82
2025	17.125.000,00	200.000.000,00	0,00	37.085.183,26	37.085.183,26
2026	17.125.000,00	200.000.000,00	0,00	58.276.716,54	58.276.716,54
2027	17.125.000,00	200.000.000,00	52.934.272,31	80.429.779,14	133.364.051,45
2028	0,00	0,00	66.901.408,45	71.748.789,12	138.650.197,57
2029	0,00	0,00	66.901.408,45	65.048.513,10	131.949.921,55
2030	0,00	0,00	66.901.408,45	58.348.237,07	125.249.645,52
2031	0,00	0,00	66.901.408,45	51.647.961,04	118.549.369,49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	66.901.408,45	44.947.685,01	111.849.093,46
2033	0,00	0,00	66.901.408,45	38.247.408,99	105.148.817,44
2034	0,00	0,00	66.901.408,45	31.547.132,96	98.448.541,41
2035	0,00	0,00	66.901.408,45	24.846.856,93	91.748.265,38
2036	0,00	0,00	66.901.408,45	18.146.580,91	85.047.989,36
2037	0,00	0,00	66.901.408,45	11.446.304,88	78.347.713,33
2038	0,00	0,00	66.901.408,45	4.746.028,85	71.647.437,30
2039	0,00	0,00	11.150.234,74	139.589,08	11.289.823,82
Total:	**68.500.000,00**	**800.000.000,00**	**800.000.000,00**	**617.140.622,70**	**1.417.140.622,70**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	73.091.571,99	0,00	460.586.968,33	533.678.540,32
2025	0,00	0,00	462.422.503,55	462.422.503,55
2026	0,00	0,00	215.627.908,25	215.627.908,25
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**73.091.571,99**	**0,00**	**1.138.637.380,13**	**1.211.728.952,12**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	958.451.576,87	183.590.565,42	169.260.499,52	66.011.594,81	1.127.712.076,39	249.602.160,23
2025	921.389.096,67	171.109.518,55	145.696.747,42	56.821.731,50	1.067.085.844,09	227.931.250,05
2026	918.093.428,94	159.191.285,65	131.411.026,00	51.250.300,14	1.049.504.454,94	210.441.585,79
2027	925.764.269,51	148.671.482,36	121.878.687,52	47.532.688,13	1.047.642.957,03	196.204.170,49
2028	878.076.691,73	136.999.914,91	112.409.748,45	43.839.801,90	990.486.440,18	180.839.716,81
2029	863.102.573,83	125.840.215,13	102.542.187,07	39.991.452,96	965.644.760,90	165.831.668,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	132.072.562,28	114.771.796,68	92.369.835,15	36.024.235,71	224.442.397,43	150.796.032,39
2031	128.714.068,43	103.630.299,34	82.103.426,85	32.020.336,47	210.817.495,28	135.650.635,81
2032	100.764.208,36	93.476.694,66	71.359.994,37	27.830.397,80	172.124.202,73	121.307.092,46
2033	88.323.138,00	85.470.808,85	60.110.116,39	23.442.945,39	148.433.254,39	108.913.754,24
2034	80.371.538,33	77.934.504,06	48.322.556,09	18.845.796,87	128.694.094,42	96.780.300,93
2035	80.660.979,01	70.559.046,03	35.964.150,97	14.026.018,88	116.625.129,98	84.585.064,91
2036	82.132.205,23	63.151.313,10	22.999.692,03	8.969.879,89	105.131.897,26	72.121.192,99
2037	83.664.592,79	55.682.418,83	10.620.228,08	4.141.888,95	94.284.820,87	59.824.307,78
2038	85.260.684,27	48.149.820,65	4.143.109,19	1.615.812,59	89.403.793,46	49.765.633,24
2039	86.923.127,94	40.550.870,28	536.947,02	209.409,34	87.460.074,96	40.760.279,62
2040	87.981.971,05	32.882.809,34	0,00	0,00	87.981.971,05	32.882.809,34
2041	79.732.820,88	25.769.250,82	0,00	0,00	79.732.820,88	25.769.250,82
2042	78.684.906,96	19.401.332,49	0,00	0,00	78.684.906,96	19.401.332,49
2043	80.641.513,85	13.274.043,00	0,00	0,00	80.641.513,85	13.274.043,00
2044	53.096.249,98	8.855.198,30	0,00	0,00	53.096.249,98	8.855.198,30
Restante a pagar	182.086.973,94	12.643.727,13	0,00	0,00	182.086.973,94	12.643.727,13
Total:	**6.975.989.178,85**	**1.791.606.915,58**	**1.211.728.952,12**	**472.574.291,33**	**8.187.718.130,97**	**2.264.181.206,91**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,55890	28/06/2024
Euro	5,95470	28/06/2024
Direito Especial - SDR	7,31160	28/06/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 280.669.596,27

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 2.357.316.190,37

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 3.251.962.220,67

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 17.990.699.530,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 6.977.077.596,69

Deduções: 8.510.868.048,71

Dívida consolidada líquida (DCL): -1.533.790.452,02

Receita corrente líquida (RCL): 17.625.017.757,72

% DCL/RCL: -8,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?
Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?
Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	9.482.995.797,86	361.489.119,48	204.769.293,94	1.023.036.383,68	384.225.952,93
Despesas não computadas	1.044.469.615,61	26.949.555,42	42.020.019,10	261.344.358,89	74.412.156,17
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.438.526.182,25	334.539.564,06	162.749.274,84	761.692.024,79	309.813.796,76
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	17.616.130.637,72	17.616.130.637,72	17.616.130.637,72	17.616.130.637,72	17.616.130.637,72
TDP/RCL	47,90	1,90	0,92	4,32	1,76
Limite máximo	49,00	1,90	1,10	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

13041

Data da LOA

15/01/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
754 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1162 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

13040

Data da Lei do PPA

15/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
5003 - MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRÍCOS e SANEAMENTO	1162 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

14,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
26,81 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14.491	14/12/2022	Dólar dos EUA	60.949.600,00	10/07/2024	DOC00.034921/2024-51

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	01/08/2024	19/08/2024	DOC00.037984/2024-60
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	06/06/2024	09/07/2024	DOC00.034783/2024-19
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TCE	06/06/2024	09/07/2024	DOC00.034798/2024-79
Documentação adicional	DIARIO OFICIAL - SIOPE e SIOPS	27/07/2024	06/08/2024	DOC00.036847/2024-16
Documentação adicional	DECLARAÇÃO TRANSPARÊNCIA FISCAL e PROTOCOLO no TCE PB	16/07/2024	17/07/2024	DOC00.035285/2024-85
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA TRIBUTARIA	12/07/2024	17/07/2024	DOC00.035284/2024-31
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF NDB TB153985	17/07/2024	17/07/2024	DOC00.035332/2024-91
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO NDB	26/06/2024	09/07/2024	DOC00.034796/2024-80
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO - NDB	26/06/2024	09/07/2024	DOC00.034784/2024-55
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO DO NDB	16/08/2024	19/08/2024	DOC00.038008/2024-24
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO NDB	28/06/2024	09/07/2024	DOC00.034755/2024-93
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO COFIEX nº 37	25/08/2023	09/07/2024	DOC00.034756/2024-38
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO COFIEX nº 37	25/08/2023	09/07/2024	DOC00.034797/2024-24

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 06/09/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/09/2024

Em retificação pelo interessado - 02/08/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/08/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,55890	28/06/2024
Euro	5,95470	28/06/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	2.779.450,00	763.452.040,32	766.231.490,32
2025	72.877.432,93	721.969.503,55	794.846.936,48
2026	117.669.661,63	493.039.008,25	610.708.669,88
2027	106.759.891,68	229.773.500,00	336.533.391,68
2028	31.340.177,66	0,00	31.340.177,66
2029	7.386.117,55	0,00	7.386.117,55
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	847.031,83	1.398.923.560,92	1.399.770.592,75
2025	150.650,19	1.338.141.079,26	1.338.291.729,45
2026	5.179.099,50	1.328.743.296,26	1.333.922.395,76
2027	13.234.187,97	1.389.045.250,35	1.402.279.438,31
2028	20.598.727,70	1.321.767.381,08	1.342.366.108,77
2029	22.942.728,60	1.281.735.331,12	1.304.678.059,72
2030	46.168.162,35	524.758.748,46	570.926.910,81
2031	44.567.813,63	488.504.252,99	533.072.066,62
2032	43.022.239,58	428.010.066,99	471.032.306,58
2033	41.367.116,24	384.414.737,11	425.781.853,36
2034	39.766.767,52	345.057.927,09	384.824.694,62
2035	38.166.418,81	313.309.529,89	351.475.948,69
2036	36.603.306,77	281.886.484,20	318.489.790,96
2037	34.965.721,42	251.240.070,17	286.205.791,59
2038	33.365.372,70	228.816.171,48	262.181.544,18
2039	31.765.024,04	156.725.565,16	188.490.589,20
2040	30.184.373,89	137.305.911,22	167.490.285,11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2041	28.564.326,60	121.149.617,04	149.713.943,64
2042	26.963.977,94	112.949.864,13	139.913.842,07
2043	25.363.629,22	107.995.260,82	133.358.890,04
2044	11.912.841,44	68.698.135,41	80.610.976,85
Restante a pagar	0,00	194.730.701,07	194.730.701,07

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**2.357.316.190,37**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**2.357.316.190,37**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	280.669.596,27
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**280.669.596,27**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**3.251.962.220,67**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**3.251.962.220,67**
Liberações de crédito já programadas	763.452.040,32
Liberação da operação pleiteada	2.779.450,00
Liberações ajustadas	**766.231.490,32**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	2.779.450,00	763.452.040,32	18.082.289.191,66	4,24	26,48
2025	72.877.432,93	721.969.503,55	18.266.869.721,97	4,35	27,20
2026	117.669.661,63	493.039.008,25	18.453.334.414,82	3,31	20,68
2027	106.759.891,68	229.773.500,00	18.641.702.503,40	1,81	11,28
2028	31.340.177,66	0,00	18.831.993.417,19	0,17	1,04
2029	7.386.117,55	0,00	19.024.226.784,04	0,04	0,24
2030	0,00	0,00	19.218.422.432,12	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	19.414.600.392,03	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	19.612.780.898,82	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	19.812.984.394,11	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	20.015.231.528,17	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	20.219.543.162,08	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	20.425.940.369,86	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	20.634.444.440,63	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	20.845.076.880,86	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	21.057.859.416,52	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	21.272.813.995,39	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	21.489.962.789,26	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	21.709.328.196,24	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	21.930.932.843,12	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	22.154.799.587,60	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	847.031,83	1.398.923.560,92	18.082.289.191,66	7,74
2025	150.650,19	1.338.141.079,26	18.266.869.721,97	7,33
2026	5.179.099,50	1.328.743.296,26	18.453.334.414,82	7,23
2027	13.234.187,97	1.389.045.250,35	18.641.702.503,40	7,52
2028	20.598.727,70	1.321.767.381,08	18.831.993.417,19	7,13
2029	22.942.728,60	1.281.735.331,12	19.024.226.784,04	6,86
2030	46.168.162,35	524.758.748,46	19.218.422.432,12	2,97
2031	44.567.813,63	488.504.252,99	19.414.600.392,03	2,75
2032	43.022.239,58	428.010.066,99	19.612.780.898,82	2,40
2033	41.367.116,24	384.414.737,11	19.812.984.394,11	2,15
2034	39.766.767,52	345.057.927,09	20.015.231.528,17	1,92
2035	38.166.418,81	313.309.529,89	20.219.543.162,08	1,74
2036	36.603.306,77	281.886.484,20	20.425.940.369,86	1,56
2037	34.965.721,42	251.240.070,17	20.634.444.440,63	1,39
2038	33.365.372,70	228.816.171,48	20.845.076.880,86	1,26
2039	31.765.024,04	156.725.565,16	21.057.859.416,52	0,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2040	30.184.373,89	137.305.911,22	21.272.813.995,39	0,79
2041	28.564.326,60	121.149.617,04	21.489.962.789,26	0,70
2042	26.963.977,94	112.949.864,13	21.709.328.196,24	0,64
2043	25.363.629,22	107.995.260,82	21.930.932.843,12	0,61
2044	11.912.841,44	68.698.135,41	22.154.799.587,60	0,36
			Média até 2027:	7,45
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	64,82
			Média até o término da operação:	3,14
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	27,30

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**17.625.017.757,72**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.533.790.452,02
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	2.208.234.052,12
Valor da operação pleiteada	338.812.731,44
Saldo total da dívida líquida	**1.013.256.331,54**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,06
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**2,87%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 06/09/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002425/2024-81

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 06/09/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	30/01/2024 15:01:34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420 Date: 2024.09.09 14:14:54 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Paraíba

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER - /PGE

ESTADO DA PARAÍBA E NEW DEVELOPMENT BANK (NDB). OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADA AO FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA NA PARAÍBA SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA RAMAL CURIMATAÚ 2ª ETAPA E SISTEMA ADUTOR DA MICRORREGIÃO 89. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO AUTORIZADO POR LEI. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO. LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de processo administrativo inaugurado a partir de solicitação encaminhada pela **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, n.º **OFÍCIO Nº CGE-OFN-2024/00906,** que se refere às providências para a contratação da operação de crédito junto ao New Development Bank (NDB), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89, no valor de US$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos dólares dos EUA), que busca desta Procuradoria a análise jurídica em relação às obrigações a serem assumidas pelo Estado com base na Minuta contratual negociada.

2. É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. A Minuta de Contrato, em síntese, tem por objeto a concessão de empréstimo New Development Bank (NDB), destinada ao Financiamento parcial do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89, no valor de US$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos dólares dos EUA), nos termos delineados nas cláusulas e condições insertas na referida Minuta contratual.

CGEOFN202400906A

Assinado com senha por [PGE74848] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 27/09/2024 - 12:26hs e [PGE105362] [SENHA] FÁBIO BRITO FERREIRA em 02/10/2024 - 13:54hs.
Documento Nº: 6016833.48335139-186 - consulta à autenticidade em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Ora, examinando-se o caderno processual e nos termos da Portaria MEFP nº 497/1990, verifica-se a exigibilidade jurídica da operação, já que atendidas as seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise na Lei Estadual nº 12.491, de 14 de dezembro de 2022, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

b) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal.

5. Vê-se, pois, no que concerne à situação jurídica, o perfeito atendimento, por parte do Estado da Paraíba, de todas as exigências estabelecidas no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e n.º 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal, razão pela qual se conclui inexistir obstáculo aparente na minuta analisada para à contratação da operação de crédito em análise.

6. Conclusivamente, com base nos fundamentos acima expendidos, entende-se que a minuta do contrato de operação de crédito se encontra em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade.

III – CONCLUSÃO

7. **ANTE O EXPOSTO,** entende o subscritor do presente opinativo que, considerando-se as condições e cláusulas da operação de crédito a ser contratada, e pelos fundamentos acima expendidos, a minuta de contrato em análise, que tem por objeto tem por objeto a concessão de empréstimo New Development Bank (NDB), destinada ao Financiamento parcial do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89, no valor de US$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil, seiscentos dólares dos EUA), **se encontra em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando**

CGEOFN202400906A

Assinado com senha por [PGE74848] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 27/09/2024 - 12:26hs e [PGE105362] [SENHA] FÁBIO BRITO FERREIRA em 02/10/2024 - 13:54hs.
Documento Nº: 6016833.48335139-186 - consulta à autenticidade em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

revestida dos necessários e suficientes aspectos da legalidade e exequibilidade.

8. Assim, reconhece, atesta e declara, a Procuradoria-Geral do Estado da Paraíba, o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação, especificamente ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e n.º 48, do ano de 2007, todas do Senado Federal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 27 de setembro de 2024.

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
Procurador do Estado

À elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Estado.

FÁBIO BRITO FERREIRA
Procurador-Geral do Estado

5 de Agosto de 1585

CGEOFN202400906A

Assinado com senha por [PGE74848] [SENHA] LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA em 27/09/2024 - 12:26hs e [PGE105362] [SENHA] FÁBIO BRITO FERREIRA em 02/10/2024 - 13:54hs.
Documento Nº: 6016833.48335139-186 - consulta à autenticidade em

Avulso da MSF 61/2024 [204 de 223] doc

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Re: Solicitação de parecer jurídico - PARAÍBA x NDB - Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba - 17944.002425/2024-81

1 mensagem

Virgiane da Silva Melo Amaral <virgiane.amaral@seirhma.pb.gov.br> 8 de outubro de 2024 às 11:34
Para: "sonia.nunes" <sonia.nunes@pgfn.gov.br>
Cc: apoiocof df pgfn <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, spg <spg@palacio.pb.gov.br>, Fabio Andrade <fabioandrade@pge.pb.gov.br>, luciolandim <luciolandim@pge.pb.gov.br>, letaciojr <letaciojr@cge.pb.gov.br>, José de Sousa Dantas <dantas@cge.pb.gov.br>, marialvo santos <marialvo.santos@sefaz.pb.gov.br>, gmartins <gmartins@seplag.pb.gov.br>, ADAUTO FERNANDES <adautofernandes@seri.pb.gov.br>, DANIEL DUARTE QUINTANS <danielquintans@seri.pb.gov.br>

Prezada Dra Sônia,

Cumprimento-os cordialmente, ao tempo encaminhamos conforme solicitado o Parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Desde já agradecemos, ao tempo que estamos a disposição.

Att,

Virgiane Melo

De: "sonia.nunes" <sonia.nunes@pgfn.gov.br>
Para: "Virgiane da Silva Melo Amaral" <virgiane.amaral@seirhma.pb.gov.br>
Cc: "apoiocof df pgfn" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "spg" <spg@palacio.pb.gov.br>, "Fabio Andrade" <fabioandrade@pge.pb.gov.br>, "luciolandim" <luciolandim@pge.pb.gov.br>, "letaciojr" <letaciojr@cge.pb.gov.br>, "José de Sousa Dantas" <dantas@cge.pb.gov.br>, "marialvo santos" <marialvo.santos@sefaz.pb.gov.br>, "gmartins" <gmartins@seplag.pb.gov.br>, "ADAUTO FERNANDES" <adautofernandes@seri.pb.gov.br>, "DANIEL DUARTE QUINTANS" <danielquintans@seri.pb.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 26 de setembro de 2024 14:50:32
Assunto: Re: Solicitação de parecer jurídico - PARAÍBA x NDB - Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba - 17944.002425/2024-81

Prezada Sra. Virgiane,

O Parecer enviado responde a solicitação da STN e está de acordo com exigência do art. 32 da LRF. Esclareço, contudo, que o parecer a ser emitido nesta fase de envio da operação ao Senado Federal trata-se de parecer jurídico de lavra da PGE que se manifeste sobre a legalidade dos compromisso a serem assumidos na minuta contratual negociada, conforme item constante da Ata de Pré-Negociação do contrato:

> *O Mutuário deverá enviar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF, após a negociação do contrato de empréstimo e sendo condicionante para o envio ao Senado Federal, parecer da Procuradoria Jurídica do Estado da Paraíba sobre a legalidade e constitucionalidade das minutas contratuais e da exequibilidade das obrigações a serem assumidas pelo Estado para a execução do Projeto, bem como em relação à autorização legislativa de endividamento do Estado no montante*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pretendido com a presente operação. Esse parecer deverá abordar, entre outros, a adequação da lei autorizativa às obrigações incluídas no Projeto.

Atenciosamente,,

Sonia Portella
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
34122842/3

Em qui., 26 de set. de 2024 às 14:29, Virgiane da Silva Melo Amaral <virgiane.amaral@seirhma.pb.gov.br> escreveu:

> Prezados,
>
> Cumprimento-os cordialmente, ao tempo encaminhamos conforme solicitado o Parecer da Procuradoria Geral do Estado.
>
> Desde já agradecemos, ao tempo que estamos a disposição.
>
> Att,
>
> Virgiane Melo
>
> ---
>
> **De:** "apoiocof df pgfn" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
> **Para:** "spg" <spg@palacio.pb.gov.br>, "Fabio Andrade" <fabioandrade@pge.pb.gov.br>, "luciolandim" <luciolandim@pge.pb.gov.br>, "letaciojr" <letaciojr@cge.pb.gov.br>, "José de Sousa Dantas" <dantas@cge.pb.gov.br>, "marialvo santos" <marialvo.santos@sefaz.pb.gov.br>, "Virgiane da Silva Melo Amaral" <virgiane.amaral@seirhma.pb.gov.br>, "gmartins" <gmartins@seplag.pb.gov.br>, "ADAUTO FERNANDES" <adautofernandes@seri.pb.gov.br>, "DANIEL DUARTE QUINTANS" <danielquintans@seri.pb.gov.br>
> **Cc:** "sonia.nunes" <sonia.nunes@pgfn.gov.br>
> **Enviadas:** Terça-feira, 24 de setembro de 2024 10:22:56
> **Assunto:** Solicitação de parecer jurídico - PARAÍBA x NDB - Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba - 17944.002425/2024-81
>
> > Prezados,
> > Consoante lista dos Contatos Atualizados pelo Estado, reencaminho e-mail da procuradora para as devidas providências.
> >
> > Atenciosamente,
> >
> > Larissa N. M. Santos
> >
> > MF/PGFN/COF/Apoio
> > Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF
> > Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
> > Ministério da Fazenda
> > Tel: (61) 3412 2842 / 3412 2843
> >
> > ---------- Forwarded message ---------
> > De: **Sonia de Almendra Freitas Portella Nunes Nunes** <sonia.nunes@pgfn.gov.br>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Date: ter., 24 de set. de 2024 às 09:32
Subject: Solicitação de parecer jurídico - Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba
To: luciolandim@pge.pb.gov.br <luciolandim@pge.pb.gov.br>
Cc: Virgiane da Silva Melo Amaral <virgiane.amaral@seirhma.pb.gov.br>, Dilso Marvell Marques <dilso.marques@planejamento.gov.br>

Prezado Dr. Lúcio
Faço menção à operação de crédito com o New Development Bank, para financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba, para solicitar envio do parecer jurídico dessa PGE relativamente à legalidade e exequibilidade da minuta contratual negociada.

Atenciosamente,

Sonia Portella
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Fazenda
34122842/3

Parecer PGE .pdf
232K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

GABINETE DO GOVERNADOR

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO

Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado da Paraíba para realizar operação de crédito junto ao NDB - NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO, com a garantia da União, até o valor de US$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares americanos), destinados à implantação do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba - Sistema Adutor Transparaíba - Ramal Curimataú 2ª Etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 12.491 de 14/12/2022;
b) inclusão na Lei nº 13.041, de 15/01/2024, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024 ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

João Pessoa - Paraíba, 26 de junho de 2024

FABIO ANDRADE MEDEIROS:02470544459

Assinado de forma digital por FABIO ANDRADE MEDEIROS:02470544459
Dados: 2024.06.28 12:00:36 -03'00'

FÁBIO ANDRADE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado da Paraíba

JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420

Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441656000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.28 12:43:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art.21, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal e ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer técnico da contratação, pelo Estado da Paraíba, CNPJ 08.176.124/0001-00, de operação de crédito externo junto ao Novo Banco de Desenvolvimento (New Development Bank - NDB), no valor total de US$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares americanos) para financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa; e Sistema Adutor da Microrregião 89, nos termos da Resolução nº 37, de 25 de outubro de 2022 da COFIEX, com as condições a seguir detalhadas:

1.1. Condições básicas da Operação de Crédito

Objeto	Operação de Crédito Externa com garantia da União
Finalidade	Financiamento ao Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa; e Sistema Adutor da Microrregião 89.
Valor do Financiamento	US$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares americanos)
Fonte/Origem dos Recursos	Novo Banco de Desenvolvimento (New Development Bank - NDB)
Prazo do financiamento	Total de 239 (duzentos e trinta e nove) meses (carência: até 71 meses; amortização: 168 meses)
Demais condições	Taxa de juros variável, composta pela SOFR acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo NBD; Comissão de Compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% a.a., incidindo da seguinte forma: a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; b) nos primeiros 12 meses seguintes, sobre 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% do valor do empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

	menos o montante desembolsado e d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo. Se qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a comissão de compromisso será nula. Taxa de abertura de 0,25% do valor do empréstimo; Juros de Mora: acréscimo de 0,50% aos juros do empréstimo.
Mutuário	Governo do Estado da Paraíba
Garantias	Garantia da República Federativa do Brasil

Destaque-se, ainda, que a autorização legislativa ocorreu por meio da Lei Estadual nº 12.491, de 14 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 15 de dezembro de 2022, na qual autoriza o Poder Executivo a contratação de Operação de Crédito Externo junto ao Novo Banco de Desenvolvimento (New Development Bank - NDB), no valor de até US$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares americanos).

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Importante destacar que a Paraíba tem boa parte do seu território encravado no “Polígono das Secas”, possuindo mais de 4/5 do seu território na região semiárida, área de menor média pluviométrica do país e de maior criticidade hídrica. As secas prolongadas e agudas estão cada vez mais frequentes, em função da maior variabilidade hidrológica associada às mudanças climáticas, o que limita o desenvolvimento econômico e social, além de ameaçar o bem-estar e a saúde da população. A segurança hídrica constitui então chave mestra para o desenvolvimento sustentável do Estado.

O Governo do Estado, diante desse problema de escassez hídrica, desenvolveu o Programa de Segurança Hídrica do estado, que contempla, dentro de um dos seus eixos de ação, a construção de adutoras visando garantir o suprimento de água potável às cidades, utilizando as águas do Rio São Francisco.

A implantação do Sistema Adutor Transparaíba/Ramal Curimataú 1ª e 2ª Etapas e do Sistema Adutor Integrado MRH89 objetiva aproveitar a chegada das águas transpostas pelo Projeto de Integração das Águas do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional/PISF,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

para abastecer de modo contínuo e eficiente a população a ser atendida por esses Sistemas, garantindo sua segurança hídrica e melhor qualidade de vida e desenvolvimento social e econômico.

O Sistema Adutor Transparaíba/Ramal Curimataú 1ª e 2ª etapas, atenderá regiões do estado da Paraíba que historicamente sofrem com a escassez hídrica. A região do Curimataú possui sistemas de abastecimento de água que não suprem a demanda atual. Os municípios de Frei Martinho, Picuí, Baraúna (1ª etapa), Cuité, Damião e Nova Floresta (2ª etapa), por exemplo, são supridos precariamente por caminhões-pipa e poços artesianos particulares.

A 2ª Etapa do Ramal do Curimataú, que integra o objeto da operação de crédito ora pleiteada, visa suprir a deficiência de abastecimento dos 10 municípios a serem por ela atendidos, tendo em vista que seus atuais mananciais, frequentemente, entram em colapso em virtude dos baixos índices pluviométricos na região.

Os municípios a serem atendidos são: Juazeirinho, Pedra Lavrada, Nova Palmeira, Olivedos, Damião, Barra de Santa Rosa, Araruna, Cacimbas de Dentro, Cuité, Nova Floresta.

A 1ª e 2ª etapas do Ramal Curimataú são complementares: a 1ª etapa, já em execução, corresponde a captação, tratamento e linha principal da adutora, enquanto, a 2ª etapa corresponde aos ramais de derivação, totalizando, assim, o empreendimento.

Na região do Sertão Paraibano, os Sistemas de Abastecimento de Água de Jericó/Mato Grosso, Brejo dos Santos/Bom Sucesso e Lagoa, têm como manancial o Açude Carneiro, cuja disponibilidade hídrica é insuficiente para atender a demanda, tendo esvaziado em época de seca prolongada, causando insegurança hídrica à população. Tais cidades passarão a ser atendidas pelo Sistema Adutor Integrado MRH89, bem como a cidade de Catolé do Rocha, cujo sistema de produção atual é deficitário e terá seu abastecimento complementado com um acréscimo de vazão pelo mesmo sistema integrado.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A análise da relação custo-benefício do Programa foi estabelecida a partir da avaliação dos dois principais componentes, a implantação do Sistema Adutor Transparaíba/Ramal Curimataú 1ª e 2ª Etapas e do Sistema Adutor Integrado MRH89, que correspondem ao total do projeto.

O Projeto alcançará os seguintes resultados na Área do Projeto, a partir de 2029: (i) Componente 1: fornecimento incremental de água encanada de 1,3 milhão de m^3 por ano para cerca de 6 milhões de m^3 por ano (líquido de perdas físicas de 21%), e eliminação de interrupções de água evidenciadas por um aumento no número de dias com fornecimento de água encanada de 114 em média para 365 dias por ano; Componente 2: fornecimento incremental de água encanada de 0,5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

milhão de m³ por ano para cerca de 3 milhões de m³ por ano (líquido de perdas físicas de 21%), e eliminação das interrupções de água evidenciadas pelo aumento do número de dias com abastecimento de água encanada de 179 dias em média para 365 dias por ano.

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) é uma instituição financeira com experiência em operações de crédito, tendo realizado vários empréstimos com Estados e municípios do Brasil, oferecendo taxas de juros reduzidas, prazos longos, carência e demais condições adequadas para o Estado da Paraíba, em consonância com as condições aplicadas pelas demais instituições financeiras multilaterais.

5. BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

O projeto contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico positivo dos municípios atendidos e para a melhoria da qualidade de vida da população, em especial, nas áreas de baixa renda, em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Na 2ª etapa do Ramal Curimataú (Componente 1), objetiva-se suprir a deficiência de abastecimentos nos municípios de Juazeirinho, Pedra Lavrada, Nova Palmeira, Olivedos, Damião, Barra de Santa Rosa, Araruna, Cacimbas de Dentro, Cuité, Nova Floresta, até o ano de 2050, com a implementação de 182 km de adutoras, 07 estações Elevatórias, para atender cerca de 108.305 habitantes.

No que se refere ao Sistema Adutor Integrado MRH89 (Componente 2), objetiva-se atender até o ano de 2042, com água de qualidade e em quantidade, às cidades de Brejo dos Santos, Bom Sucesso, Jericó, Lagoa, Mato Grosso e Catolé do Rocha, a partir da captação na barragem de nível no Rio Piranhas, já utilizada para abastecimento de Catolé do Rocha, situada no município de Paulista.

6. OBJETIVOS DO PROJETO

6.1. Objetivo Geral

Implantação do Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª Etapa (Componente 1) e do Sistema Adutor integrado da Microrregião 89 (Componente 2) tem como objetivo geral sanar a deficiência de produção de água para abastecimento público das 16 (dezesseis) cidades que são integrantes desta proposta, até o ano 2050 e 2042, respectivamente, otimizando e ampliando o uso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

racional das águas advindas da transposição do Rio São Francisco, garantindo a segurança hídrica por meio do aumento da oferta de água potável no semiárido paraibano.

6.2. Objetivos Específicos

- Aumentar a segurança hídrica buscando otimizar o aproveitamento das águas do Rio São Francisco, cumprindo, assim, os objetivos da transposição;
- Reduzir o risco de ocorrência de racionamento e de colapso dos sistemas de abastecimento de água das cidades abrangidas pelo projeto;
- Eliminar o uso de caminhões-pipa;
- Reduzir as taxas de emigração por melhores condições de vida;
- Promover o desenvolvimento econômico dos municípios que serão beneficiados;
- Reduzir a ocupação de leitos hospitalares, das taxas de mortalidade e morbidade devido às doenças de veiculação hídrica;
- Eliminar o tempo improdutivo na obtenção e transporte de água disponível em fontes distantes da residência das famílias;
- Melhorar a qualidade de vida das populações a serem atendidas; e
- Aumentar a arrecadação com possibilidade de melhorias operacionais nos sistemas de abastecimento de água.

7. INDICADORES DO PROJETO

Resumo do design	Metas/Indicadores de Desempenho	Mecanismo de comunicação de informações	Premissas e Riscos
Impacto: Contribuição para a segurança hídrica do Estado da Paraíba por meio do desenvolvimento de infraestrutura eficiente de abastecimento de água no semiárido paraibano, promovendo seu desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com o PERH/PB.			
Resultados:	**A partir de 2029:**		
Incremento no abastecimento de água encanada pelo TWSS Curimatau Fase II para cerca de 77 mil habitantes	Aumentar o volume de água encanada para cerca de 6 milhões de m3 por ano (linha de base em 2020: 1,4 milhão de m^3).	– Relatório Final	**Suposições:** Todas as obras são totalmente concluídas no prazo; e Todas as obras concluídas estão em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Resumo do design	Metas/Indicadores de Desempenho	Mecanismo de comunicação de informações	Premissas e Riscos
nos 10 municípios do Agreste Paraibano			conformidade com as especificações de projeto **Riscos:** Atrasos na implementação
Eliminação da intermitência no fornecimento de água encanada para cerca de 77 mil habitantes nos 10 municípios do Agreste Paraibano (a ser abastecido pelo TWSS Curimatau Fase II)	Aumentar a disponibilidade de água encanada para 365 dias por ano com abastecimento de água encanada suficiente (linha de base em 2020: 114 dias por ano com abastecimento de água encanada suficiente).		
Incremento no fornecimento de água encanada pelo WSS MRH89 para cerca de 51 mil habitantes nos 6 municípios da região do Sertão Paraibano	Aumentar o volume de água encanada para cerca de 3 milhões de m3 por ano (Linha de base em 2020: 0,5 milhão de m^3).		
Eliminação da intermitência no fornecimento de água encanada para cerca de 51 mil habitantes nos 6 municípios da região do Sertão Paraibano (a ser abastecida pelo WSS MRH89)	Aumentar a disponibilidade de água encanada para 365 dias por ano com abastecimento de água encanada suficiente (base em 2020: 179 dias por ano com abastecimento de água encanada suficiente).		
Saídas:	**Até ao final de 2028:**		
Construção do TWSS Curimatau Fase II	182 km de adutoras	– Relatórios de Andamento de Projetos; e – Relatório Final	**Suposições:** Os fundos de contrapartida são alocados em tempo hábil; e Os fundos de contrapartida estão disponíveis na íntegra
	7 estações de bombeamento		
	9 reservatórios de serviço com capacidade total de 3.375 m3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

Resumo do design	Metas/Indicadores de Desempenho	Mecanismo de comunicação de informações	Premissas e Riscos
Construção do WSS MRH89	103 km de adutoras		**Riscos:** Atrasos na implementação
	5 estações de bombeamento		
	2 reservatórios de serviço com capacidade total de 750 m3		
	2 estações de tratamento de água com capacidade total de 121 l/s		

8. PLANO DE INVESTIMENTO

O custo total estimado do projeto é de 76,19 milhões dólares. O NDB financiará 60,95 milhões de dólares, incluindo todos os impostos, e o Estado da Paraíba, 15,24 milhões dólares. Os detalhes dos custos estimados do projeto são fornecidos abaixo:

#	Componente	Custo (USD milhões)	% do Total	Fontes de recursos	
				Financiamento NDB	Contrapartida
1	**Componente I: Sistema de Abastecimento de Água Curimataú – Fase II**	**57,13**	**74,98%**	**41,89**	**15,24**
2	**Componente II: Sistema de Abastecimento de Água MRH89**	**17,69**	**23,21%**	**17.69**	
3	**Componente III: Gerenciamento e Supervisão de Projetos**	**1,22**	**1,60%**	**1,22**	
	Front-end Fee	**0,15**	**0,21%**	**0,15**	
4	**Custo Total do Projeto**	**76,19**	**100,0%**	**60,95**	**15.24**

9. IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

O Projeto de Infraestrutura Hídrica ora proposto, através da implantação do Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e do Sistema Adutor Integrado MRH 89, traz diversos impactos positivos a nível ambiental, social e econômico nas seguintes áreas:

a) Promoção da Sustentabilidade ambiental, incluindo ações de adaptação e de mitigação: a implantação dos dois Sistemas Adutores irá aumentar a segurança hídrica das cidades a serem abastecidas pelos mesmos, assegurando maior oferta de água e reduzindo racionamentos.

Nesse sentido, o projeto tem forte vínculo com a adaptação climática, aumentando a resiliência dos serviços de água, posto que as secas tendem a se agravar em severidade e duração. Ao mesmo tempo, como essas são regiões que são atendidas pela rota dos caminhões-pipa durante os longos períodos de seca, haverá, também, redução de emissões de gases de efeito estufa, colaborando na mitigação climática.

b) Eficiência energética: Para os Sistemas Adutores em questão, será utilizado regime operacional que maximizará suas disponibilidades hídricas. As Estações Elevatórias de Água que comporão os Sistemas utilizarão equipamentos de eficiência energética, como inversores de frequência, que diminuirão a demanda e consumo de energia e que podem ser trabalhados, conjuntamente, com equipamentos de automação.

c) Implantação e/ou ampliação de ações de saneamento: Os benefícios a serem alcançados, relacionados ao abastecimento de água, nas regiões que serão beneficiadas pelo projeto proposto, estão alinhados com as metas do marco regulatório do setor e com os planos regionais e estaduais concernentes.

d) Gestão integrada de recursos hídricos, incluindo segurança hídrica e/ou conservação de solos e nascentes: A infraestrutura hídrica proposta com a implantação dos Sistemas Adutores constitui elemento central da gestão dos escassos recursos hídricos do estado, dando uso eficaz às águas transpostas do Rio São Francisco. As ações estão em linha com o plano estadual de recursos hídricos, sendo o regime operacional negociado com a ANA, AESA e CAGEPA, de acordo com a legislação brasileira de gestão integrada de recursos hídricos.

e) Conservação e manejo da biodiversidade e/ou de recursos florestais: toda política nesta área deverá adotar uma abordagem preventiva em relação à gestão de recursos naturais, assegurando condições para um desenvolvimento sustentável, em decorrência de possíveis intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e em áreas de corpos d´água atingidos pela passagem de diferentes trechos das adutoras, ainda que o traçado das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

mesmas esteja previsto, preferencialmente, sobre faixas de domínios de estradas federais, estaduais e municipais manifestamente desmatadas devido a construção das rodovias.

f) Melhoria no ambiente de negócios e oportunidades: a implantação dos Sistemas Adutores ora propostos garantirá a segurança no fornecimento de água das cidades a serem abastecidas, mesmo em períodos de secas severas, favorecendo, assim, o desenvolvimento econômico e o ambiente de negócios das cidades beneficiadas, abrindo oportunidades para novos empreendimentos na região;

g) Benefícios para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas: Com a segurança hídrica que será alcançada por meio da implantação dos Sistemas Adutores em questão, serão reduzidos os riscos de racionamento de água e, assim, será aumentada a previsibilidade de vida nas cidades beneficiadas, reduzindo taxas de emigrações e favorecendo o desenvolvimento de novos negócios locais, bem como o surgimento de novas atividades como turismo, indústria, além da geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra.

h) Geração de emprego e renda para populações de baixa renda e vulneráveis: A segurança na oferta de água, a ser alcançada com projeto ora proposto, trará importante incentivo ao desenvolvimento econômico das cidades beneficiadas e região em seu entorno, aumentando oportunidades de emprego e renda, principalmente, para as populações de baixa renda residentes nas áreas do projeto, de baixo IDH. Já durante a execução das obras de implantação dos Sistemas Adutores, haverá geração de empregos diretos e indiretos, que empregarão, especialmente, moradores da região beneficiada (aproximadamente 280 empregos diretos nos dois Sistemas).

i) Infraestrutura e/ou equipamentos sociais para a população de baixa renda e vulneráveis: Os benefícios a serem alcançados, relacionados ao abastecimento de água, nas regiões que serão beneficiadas pelo projeto proposto, trarão melhoria na qualidade de vida das populações atendidas, especialmente das populações de baixa renda, maiores prejudicadas pela insegurança hídrica.

j) Ações de Inclusão de minorias sociais entre os beneficiários: A redução do racionamento de água e o aumento da segurança hídrica que serão alcançados com a implantação do Sistema Adutor Transparaíba - Ramal Curimataú - 2ª etapa e do Sistema Adutor Integrado MRH 89 favorecerão as famílias mais vulneráveis, em geral de mais baixa renda, e, especialmente, as mulheres, de forma direta e indireta, aumentando seu tempo para atividades produtivas e formativas. A oferta domiciliar perene de água evita deslocamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

para a busca de água, reduz interrupções em serviços como educação e saúde, favorecendo, consequentemente, que mais mulheres possam buscar o mercado de trabalho.

l) Políticas voltadas para juventude, gênero e raça: A garantia da oferta hídrica que será alcançada com o projeto proposto nesta Carta Consulta favorecerá a saúde, reduzindo a mortalidade infantil e garantido a continuidade dos serviços de educação, beneficiando segmentos da população de jovens, mulheres e minorias sociais.

m) Melhoria e/ou inovação em processos de prestação de serviços públicos, de gestão e/ou de participação cidadã: A alocação negociada da água, envolvendo as águas transpostas do Rio São Francisco e os sistemas adutores a serem implantados e operados pela CAGEPA, são elementos inovadores de gestão integrada e participativa de recursos hídricos. No âmbito estadual, essa alocação passa pelo sistema de gestão participativa do Estado, capitaneado pela AESA, pelo Conselho Estadual e pelos comitês de bacia e associações de usuários da água.

Da mesma forma, a gestão dos serviços regionalizados de saneamento básico, em conformidade com lei federal e estadual, pressupõe a efetiva participação dos municípios, ampliando os espaços de participação cidadã.

n) Melhoria das condições de educação e saúde: A segurança hídrica e melhoria na prestação dos serviços de abastecimento de água a serem alcançadas com a implantação dos Sistemas Adutores têm impacto direto na saúde da população, reduzindo as taxas de mortalidade infantil e a incidência de doenças de veiculação hídrica. Além disso, favorecem a utilização da água, reduzindo os riscos de interrupção do seu fornecimento para as atividades de saúde e de educação.

o) Desenvolvimento, inovação e modernização tecnológica: Novos modelos de contratação de serviços e novas tecnologias de operação automatizada e flexível de bombeamento e de adução de água bruta e de água tratada, reduzirão custos de operação e riscos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

10.CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Componente	Custo Total (US$)	NDB	Contraparte	ANO 01		ANO 02		ANO 03		ANO 04		ANO 05		Custo Total US$
				Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		
				NDB	Contrap	NDB	Contrap	NDB	Contrap	NDB	Contrap	NDB	Contrap	
1. Sistema de Abastecimento de Água Curimataú – Fase II	57 127 000,00	41 889 600,00	15 237 400,00	2 094 480,00	761 870,00	6 283 440,00	2 285 610,00	12 566 880,00	4 571 220,00	12 566 880,00	4 571 220,00	8 377 920,00	3 047 480,00	57 127 000,00
				5%	5%	15%	15%	30%	30%	30%	30%	20%	20%	
2. Sistema de Abastecimento de Água MRH89	17 690 000,00	17 690 000,00		884 500,00	-	5 307 000,00	-	5 307 000,00	-	5 307 000,00	-	884 500,00	-	17 690 000,00
				5%	5%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	5%	5%	
3. Gerenciamento e Supervisão de Projetos	1 220 000,00	1 220 000,00		244 000,00	-	244 000,00	-	244 000,00	-	244 000,00	-	244 000,00	-	1 220 000,00
				20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	
3. Front-end Fee	150 000,00	150 000,00		150 000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	150 000,00
				100%										
TOTAL GERAL (US$)	76 187 000,00	60 949 600,00	15 237 400,00	3 372 980,00	761 870,00	11 834 440,00	2 285 610,00	18 117 880,00	4 571 220,00	18 117 880,00	4 571 220,00	9 506 420,00	3 047 480,00	76 187 000,00
TOTAL GERAL (%)				5,53%	5,00%	19,42%	15,00%	29,73%	30,00%	29,73%	30,00%	15,60%	20,00%	
% ACUMULADO				5,53%	5,00%	24,95%	20,00%	49,73%	50,00%	79,73%	80,00%	95,60%	100,00%	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DA PARAÍBA

10. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

João Pessoa, 16 de agosto de 2024

Deusdete Queiroga Filho

Assinado de forma digital por Deusdete Queiroga Filho
Dados: 2024.08.16 15:38:49 -03'00'

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Secretário de Estado da Infraestrutura e Recursos Hídricos

De Acordo:

JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420

Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
ND: CI-RS, OU=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441656000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.16 16:50:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/06/2023, 10:46 RESOLUÇÃO Nº 37, de 25 de outubro de 2022 - RESOLUÇÃO Nº 37, de 25 de outubro de 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª Etapa e Sistema
	Adutor da Microrregião 89

2. Mutuário: Estado da Paraíba

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB

5. Valor do Empréstimo: até USD 60.949.600,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-4 (ANEXO: 004)

Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a compensação de débito de natureza tributária inscrito em dívida ativa até 25 de março de 2015, ajuizada ou não a respectiva execução fiscal, com débito da Fazenda Pública do Estado da Paraíba decorrente de precatório judicial vencido ou não.

§ 1º Não se aplica à compensação referida no "caput" deste artigo qualquer tipo de vinculação, tais como as transferências a outros entes e as destinadas à educação, à saúde e a outras finalidades, conforme disposto no § 1º do art. 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 2º Para possibilitar o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB) informará à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), em até 30 dias da publicação desta Lei, a lista consolidada e detalhada dos precatórios inscritos em desfavor do Estado da Paraíba, devendo atualizar as respectivas informações e valores, bem como encaminhá-la à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) ao fim de cada mês.

Art. 2º A compensação com credores de precatórios de que trata o art. 1º desta Lei poderá, conforme dispuser regulamentação do Poder Executivo, ser realizada com aplicação do deságio de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.488 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XI e XII ao "caput" do art. 11 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, com as respectivas redações:

"XI - 12% (doze por cento), nas operações internas realizadas por empresa concessionária estadual de gás canalizado com gás natural;

XII - 15,33% (quinze inteiros e trinta e três centésimos por cento), nas operações internas realizadas com etanol hidratado combustível - EHC;"

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão promover os ajustes necessários para contemplar a redução de alíquota prevista nesta Lei, sem que haja alteração no montante da renúncia fiscal já prevista para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.489 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 11.007, de 06 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Resolução do Senado Federal nº 15, de 2022, publicada no DOU de 11 de julho de 2022, fica acrescentado o inciso III ao "caput" do art. 12 da Lei nº 11.007, de 06 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

"III - 0% (zero por cento) para veículos de 2 (duas) rodas de até 170 (cento e setenta) cilindradas.".

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão promover os ajustes necessários para contemplar o estabelecido nesta Lei, sem que haja alteração no montante da renúncia fiscal já prevista para o exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

LEI Nº 12.490 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, que institui o incentivo ao esporte do Estado da Paraíba, denominado "Incentiva Esporte", por meio dos Programas "Paraíba Esporte Total" e "Bolsa Esporte", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - "caput" do art. 2º:

"Art. 2º O Programa "Paraíba Esporte Total" será destinado a incentivar os clubes de futebol profissional masculino da Primeira Divisão do Campeonato Paraibano, das Séries do Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Copa do Nordeste e os demais clubes e entidades que desenvolvam o desporto e paradesporto de alto rendimento, que tenham resultados expressivos no âmbito nacional e/ou internacional, conforme avaliação da Comissão de Avaliação da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, por meio da concessão de apoio financeiro fornecido pelo Estado, que poderá ser realizado nos seguintes formatos, a serem disciplinados por Decreto:

I - aquisição direta de cotas de patrocínio;

II - destinação de recursos diretamente aos clubes ou à Federação Paraibana de Futebol, mediante aprovação prévia de Plano de Aplicação dos Recursos, nos termos de Regulamento.";

II - parágrafo único do art. 5º:

"Parágrafo único. O valor para os exercícios subsequentes será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado da Paraíba.";

III - "caput" do art. 7º:

"Art. 7º Antes do início das competições, os clubes e entidades desportivas e paradesportivas ou a Federação Paraibana de Futebol, quando for o caso, obrigar-se-ão a apresentar à SEJEL os Planos de Aplicação de Recursos ou de aquisição de cotas de patrocínio relacionados ao apoio financeiro, na forma de Regulamento.";

IV - § 2º do art. 8º:

"§ 2º As não conformidades registradas nos pareceres técnicos emitidos pela SEJEL obrigarão os clubes e entidades beneficiários a sanar ou justificar nos prazos estabelecidos, quando o Regulamento assim permitir, sob pena de perderem as condições para futuro apoio financeiro fornecido pelo Estado por meio do Programa "Paraíba Esporte Total".";

V - inciso I do "caput" do art. 11:

"I - remeter à CGE, com base em documentação emitida pela Federação Paraibana de Futebol, as classificações obtidas pelos clubes beneficiários do Programa;";

VI - art. 24:

"Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL.".

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020:

I - art. 4º;

II - § 3º do art. 6º;

III - art. 23.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de parcelamento especial, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, dos débitos não tributários inscritos em dívida ativa relacionados a convênios, parcerias e afins, com correção das parcelas mensais pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais.

Art. 4º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2024, o prazo definido no art. 17 da Lei nº 11.264, de 29 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.491 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao NDB - Novo Banco de Desenvolvimento, com a garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao NDB - NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO, com a garantia da União, até o valor de US$ 60.949.600,00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares americanos), destinados à implantação do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba - Sistema Adutor Transparaíba - Ramal Curimataú 2ª Etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do §

Avulso da MSF 61/2024 [222 de 223]

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações neces-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 12.492 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da união e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - AFD, com a garantia da União, até o valor de €33.079.730,00 (trinta e três milhões, setenta e nove mil e setecentos e trinta euros), destinados à implantação do Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de dezembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar o Projeto de Lei nº 4.081/2022, de autoria do Deputado Cabo Gilberto, que "Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Lei nº 12.227/2022.".

RAZÕES DO VETO

A Lei nº 12.227/2022 dispõe sobre os critérios especiais de promoção para as Praças das Forças Militares de Segurança Pública do Estado da Paraíba. Daí se infere que a referida lei trata de matéria cuja competência para iniciar projeto de lei é de competência privativa do Governador, pois dispõe acerca do regime jurídico dos militares estaduais. Diante disso, por ser de iniciativa parlamentar, o projeto de lei nº 4.081/2022 incide em inconstitucionalidade devido ao vício de iniciativa.

Buscando subsídios para este veto, formulei consultas à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), Polícia Militar (PMPB) e Corpo de Bombeiros Militar (CBMPB). Todos pugnaram pelo veto, apresentando-me as mesmas razões, que podem ter o seguinte resumo:

> "o Projeto de Lei em análise interfere diretamente na administração estadual quando prevê a criação de novos requisitos para ascensão na carreira militar das praças da Polícia Militar do Estado, gerando iminente inconstitucionalidade formal, visto que por imperativo legal o Poder Executivo detém a exclusividade para deflagrar iniciativa de lei atinente a promoção na carreira militar de praças.".

O conteúdo do projeto de lei sob análise disciplina matéria que diz respeito à organização e funcionamento da administração estadual, mais precisamente da PMPB e do CBMPB ao tratar de carreira e promoções de praças, a qual é competência do Chefe do Poder Executivo, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, incisos e I e II, alíneas "a", "b", ''c" e "e", da Constituição Estadual, observemos:

> **"**Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar,** obedecendo ao disposto no inciso III do art. 52 desta Constituição;
> II - disponham sobre:
> a) **criação** de cargos, **funções** ou empregos públicos na **administração** direta e autárquica ou **aumento de sua remuneração**;
> b) **organização administrativa**, matéria orçamentária em serviços públicos;
> c) **servidores públicos do Estado**, seu **regime jurídico**, **provimento** de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, **reforma e transferência** de militares para a inatividade; (Grifo nosso)
> .....
> e) criação, **estruturação** e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.
> (Grifo nosso)

Isto posto, o projeto de lei nº 4.081/2022 invade competência outorgada privativamente ao Governador do Estado e, em consequência, viola o princípio da separação dos Poderes (art. 2º, CRFB/88). Apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a regulamentação desta matéria específica.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça da Paraíba acerca do tema, vejamos:

> EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** ART. 48-A, § 14, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. º 37/2014. REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES MILITARES LICENCIADOS SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES CONSTITUCIONAIS. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. **VIOLAÇÃO DA AUTONOMIA DO PODER EXECUTIVO, DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA,** DA COISA JULGADA E DA REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. SUPOSTA ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS CONCRETOS. CRIAÇÃO DE DESPESAS EM DETRIMENTO DO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE INOVAÇÃO SUBSTANCIAL. SIMPLES REPETIÇÃO DE REGRA GERAL DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM DESCONFORMIDADE COM FORMALIDADES ESSENCIAIS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL NÃO VERIFICADA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. **EMENDA DE INICIATIVA DE DEPUTADO ESTADUAL. REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. ART. 63, § 1º, II, B, PRIMEIRA FIGURA, E C, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VÍCIO FORMAL CONFIGURADO.** DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. 1. O § 14 do art. 48-A da Constituição Paraibana, acrescentado pela Emenda Constitucional
> nº 37, de 21 de outubro de 2014, reiterou, pura e simplesmente, a regra geral segundo a qual um ato administrativo produzido sem atendimento das formalidades essenciais previstas em lei deve ser anulado, sem dispor a respeito de interrupção de prazo prescrição (TJPB -ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 2014272-83.2014.815.0000, Relator DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, Data de Julgamento: 08/02/2017, Tribunal Pleno).

Além disso, por se tratar de matéria atinente a promoções de militares, vai gerar despesas, o que se torna inviável do ponto de vista constitucional. Vejamos:

> A Constituição Estadual limita as emendas parlamentares, com a seguinte regra:
> "Art. 64. **Não será admitido aumento da despesa prevista:**
> I - **nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º;**
> (...)." *(Grifo nosso)*

O preceito repete o disposto no art. 63, I, da Constituição da República. E é o que entende a jurisprudência:

> CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PODER DE EMENDA PARLAMENTAR: PROJETO DE INICIATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **SERVIDOR PÚBLICO: REMUNERAÇÃO: TETO.** C.F., art. 96, II, b. C.F., art. 37, XI.
> I. - **Matérias de iniciativa reservada: as restrições ao poder de emenda ficam reduzidas à proibição de aumento de despesa e à hipótese de impertinência da emenda ao tema do projeto.** Precedentes do STF: RE 140.542-RJ, Galvão, Plenário, 30.09.93; ADIn 574, Galvão; RE 120.331-CE, Borja, 'DJ' 14.12.90; ADIn 865-MA, Celso de Mello, 'DJ' 08.04.94. II. - Remuneração dos servidores do Poder Judiciário: o teto a ser observado, no Judiciário da União, é a remuneração do Ministro do S.T.F. Nos Estados- membros, a remuneração percebida pelo F, RE 191.191-PR, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, 12-12-1997, v.u., DJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 62, DE 2024

(nº 1573/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57,600,000.00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.573

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57,600,000.00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e o *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00113/2024 MF

Brasília, 25 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra (ES) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o New Development Bank (NDB), no valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de eficácia cabíveis e aplicáveis, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.002560/2024-27

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1786/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57,600,000.00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e o *New Development Bank* (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281327** e o código CRC **24A58C1F** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.002560/2024-27 SEI nº 6281327

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SERRA/ES x NDB

Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana – REQUALIFICA SERRA

PROCESSO SEI/ME N° 17944.002560/2024-27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F79510FC00673378.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 3227/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Serra (ES) e o *New Development Bank* (NDB), no valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.002560/2024-27

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Serra (ES);

MUTUANTE: *New Development Bank* (NDB);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3108/2024/MF, aprovado em 19/08/2024 (SEI 44321500). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **180 dias**, contados a partir de 16/08/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN 1.349, de 08/04/2022), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 05/08/2024 (SEI 44191210), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 5.904, de 20/12/2023 (SEI 42099157), retificada pela Lei 5.996, de 10/05/2024 (SEI 43155933); (b) Parecer técnico-jurídico (SEI 43089877); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 43811572); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 44191568); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (SEI 44191881).

7. O mencionado Parecer SEI nº nº 3108/2024/MF, aprovado em 19/08/2024 (SEI 44321500) concluiu no seguinte sentido:

> "**IV. CONCLUSÃO**
>
> 62. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 63. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> 64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> n° 48/2007, entende-se que o ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
>
> 65. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de "180 dias, contados a partir de 16/08/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%.".
>
> 66. Ademais deverá ser observado se permanecem as inserções "iii", "v" e "vi" citadas na Seção 1.5 do Contrato de Empréstimo, haja vista necessidade de aprovação pelo Board do NDB, por alterarem matéria tratada nas Condições Gerais.
>
> 67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, “a” da Portaria MEFP n° 497/1990.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> "De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada".

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX nº 41, de 25/10/2022 (SEI 42099377), firmada pelo Presidente da COFIEX em 08/11/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei Municipal nº 5.904, de 20/12/2023 (SEI 42099157), alterada pela Lei 5.996, de 10/05/2024 (SEI 43155933), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 41751/2024/MF, de 05/07/2024 (SEI 43495611, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

14. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 553/2024, de 22/08/2024 (SEI 44475787), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de eficácia

15. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> "46. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 42747669, fls. 23/24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 42727330, fl. 06).
>
> 47. Registra-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais ou empresas estatais controladas por entes subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como fator condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso".

16. Cumpre registrar, aqui, que as condições passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições de efetividade previstas na Seção 6.1 do contrato de empréstimo externo (SEI 42727330, fl. 06).

17. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta no Doc SEI nº 44475612.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE

18. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB150604 (SEI 44356659)

III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. O empréstimo será concedido pelo *New Development Bank (NDB)*, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 42727363 e 42747669).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município de Serra (ES), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de eficácia cabíveis e aplicáveis; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/08/2024, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/08/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/08/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 29/08/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44539465** e o código CRC **963FE707**.

Referência: Processo nº 17944.002560/2024-27 SEI nº 44539465

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradores

Nota SEI nº 94/2024/PFN/COF/PGAFF/PGFN-MF

Consolidação de entendimentos jurídicos para orientação dos interessados. Contratação de operação de crédito. Ano Eleitoral. Art. 73, VI, "a", da Lei no. 9.504/1997. Art. 15 da Resolução no. 43/2001 do Senado Federal. Art. 59 da Lei no. 4.320/1961. Parecer AGU no. AC-12, de 11/05/2004. Despacho CGU/AGU no. 505/2014. Parecer PGFN/CAF/No. 1314/2024. Parecer PGFN/COF/No. 1253/2004. Parecer PGFN/COF/No. 1427/2004. Parecer PGFN/CAF/No 1982/2012.

Retificação da Nota SEI nº 1/2024/PFN/COF/PGAFF/PGFN-MF.

Processo SEI nº 10951.006363/2024-49

I

1. Trata-se de compilação e consolidação de entendimentos jurídicos exarados no âmbito desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como da Advocacia-Geral da União, que tem por objetivo orientar os Mutuários, instituições financeiras e outros interessados a respeito dos prazos e vedações aplicáveis às operações de crédito garantidas pela União, tendo em vista a proximidade das eleições municipais de 2024. As conclusões expostas na presente manifestação têm por fontes: a) Parecer AGU no. AC-12, de 11/05/2004 (SEI 43350346), b) Despacho CGU/AGU no. 505/2014 (SEI 43350510), c) Parecer PGFN/CAF/No. 1314/2024 (43350783), e d) Pareceres PGFN/COF/No. 1253/2004 (SEI 43350783), e) PGFN/COF/No.1427/2004 (SEI 43351522) e Parecer PGFN/CAF/No 1982/2012 (SEI 44327833).

2. Em razão da necessidade de clarificação das conclusões exaradas na Nota SEI nº 1/2024/PFN/COF/PGAFF/PGFN-MF, de 03/07/2024 (SEI 43345360), tendo em conta o disposto no Despacho Numerado No. 1/2024/PFN/COF/PGAFF/PGFN/MF (SEI 44328023), reencaminha-se texto retificado para aprovação, com sugestão de revogação da Nota SEI nº 1/2024/PFN/COF/PGAFF/PGFN-MF.

3. O questionamento mais comum encaminhado a esse órgão jurídico sobre a contratação de operações de crédito em anos eleitorais diz respeito à aplicação da vedação contida no Art. 73, VI, "a" da Lei n° 9.504/97, tendo em conta a equiparação das transferências voluntárias com as operações de crédito feita pelo Parecer AGU/MC-02/04, aprovado em 11/05/2004. O artigo supra citado, da Lei n° 9.504/97, tem a seguinte redação, verbis:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> (...)
> VI - nos três meses que antecedem o pleito:
> a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

4. O Parecer AGU/MC-12/04, adotado pelo Advogado-Geral da União, em 11/05/2004, e posteriormente aprovado pelo Presidente da República, entendeu que a vedação também se aplicaria às operações de crédito, conforme se lê:

> 13 (...) Se as transferências estão proibidas noventa dias antes da eleição, parece intuitivo que a pactuação somente será possível até o mesmo limite para efeito de transferências voluntárias".
> (...)
> 45. (...) todos os entes federados estão sujeitos à aplicação do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei n° 9.504, de 1997, no que se refere 'as operações de crédito, inclusive aquelas para a execução de programas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
> (...)
> 47. Dessa forma, **o prazo limite para a realização de operações de crédito pelos entes federados,** incluídas aquelas para a execução de programas com recursos do FGTS, será o período anterior a 4 de julho de 2004, conforme o estatuído no art. 73, inciso VI, alínea "a" da Lei n/. 9.504, de 1997. Para os Município o prazo limite será de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, 4 de julho a 31 de dezembro de 2004, pois somente a este ente estatal se aplicará o disposto no art. 15, da Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal".

5. Após longa discussão sobre os desdobramentos do Parecer da AGU, em 2014, o Parecer PGFN/CAF/N° 1314/2014 sugeriu encaminhamento de questionamentos adicionais à AGU, sobre aspectos relacionados ao Parecer AGU n° AC-12, de 11/05/2004, formulando, dentre outros, o seguinte questionamento: "pode-se afirmar que as operações de crédito a que se refere são apenas aquelas realizadas entre entes da Federação, não alcançando as operações de crédito realizadas com instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, inclusive com instituição financeira pública"?

6. Em resposta aos questionamentos contidos no Parecer PGFN/CAF/N° 1314/2014, o Despacho do Consultor-Geral da União n° 505/2014 elucidou a questão nos seguintes termos:

> 1. O Parecer AGU AC-12, de 11 de maio de 2024 não trata desse ponto específico. Não há vedação para transferência de recursos de instituições privadas para entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) nos termos do art. 73, VI, a, da Lei n° 9.507, de 1997. Assim, não há vedação legal para que instituições financeiras possam realizar operações de crédito com entes da Federação.
> 2. É esse também o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (ARLC n° 266. Acórdão de 9 de dezembro de 2004, relatado pelo Ministro Carlos Mário da Silva Velloso), no sentido de que " a regra restritiva do art. 73, VI, 'a' da Lei n° 9.504/97 não pode sofrer alargamento por meio de interpretação extensiva de seu texto".
> 3. Não há, nesse contexto, vedação para operações de crédito firmada entre entes federados e instituições financeiras privadas do Sistema Financeiro Nacional, o que extensivo a empresas públicas e sociedades de economia mista que detenham personalidade jurídica de direito privado.

7. Diante dos esclarecimentos prestados pela Consultoria-Geral da União, nos parece equivocado o entendimento de que estariam vedadas as contratações de operações de crédito com os entes nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Isso porque o despacho no. 505/2014 esclareceu que "não há vedação legal para que instituições financeiras possam realizar operações de crédito com entes da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federação". **A vedação se refere, portanto, a operações de crédito entre entes da Federação, vedação já contemplada pelo art. 35 da LRF**.

8. Operações de crédito entre os entes e instituições financeiras com personalidade de direito privado, sejam operações internas ou externas, devem, contudo, obedecer ao prazo previsto no art 15 da Resolução SF n° 43/2001, segundo a qual:

> Art. 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. *(Redação dada pela Resolução n.º 32, de 2006)*
> § 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o **caput** deste artigo: *(Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)*
> (...)
> II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo; *(Incluído pela Resolução n.º 40, de 2006)*

9. **Logo, no caso das operações externas, as operações de crédito devem estar autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024** (120 dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal). **Da mesma sorte, as operações internas devem ser autorizadas, no âmbito do Ministério da Fazenda, até 02/09/2024.**

10. Em relação às operações internas, tendo em conta o teor do do Parecer PGFN/CAF Nº 1982/2012 (44327833), no sentido de que a autorização aludida pelo art. 15, § 1º, II, da Resolução SF nº 43/2001, corresponde à verificação dos limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional, **estas devem ter a verificação de limites e condições concluída pela Secretaria do Tesouro Nacional até 02/09/2024.**

11. Ademais, no caso específico dos Municípios, também é aplicável a vedação do art. 59, § 2º, da Lei n° 4320/64, *in verbis*:

> Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976)
> § 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, **no último mês do mandato do Prefeito**, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.
> § 2º Fica, também, vedado aos Municípios, **no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.**

12. Assim, no caso dos Municípios, ainda que as operações tenham sido autorizadas pelo Senado Federal (se externas), ou pelo Ministério da Fazenda (se internas), a contratação deve ser feita até 30/11/2024 (inclusive).

13. Por fim, cabe mencionar que, conforme entendimento esposado no Parecer PGFN/COF/No. 1427/2004, "a proibição veiculada pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, não impede a continuidade do procedimento de contratação (antes atende ao princípio da eficiência), ficando, entretanto, vedada a assinatura do contrato durante o prazo estabelecido pelos atos normativos já mencionados".

14. Do exposto, podemos sumarizar os prazos aplicáveis às operações de crédito, nesse ano de 2024, conforme segue:

a) operações de crédito externas de Municípios devem ser autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024 e os contratos de financiamento assinados até 30/11/2024 (inclusive);

b) operações de crédito internas de Municípios devem ter a verificação de limites e condições concluída pela Secretaria do Tesouro Nacional até 02/09/2024 e os contratos de financiamento assinados até 30/11/2024 (inclusive);

c) operações de crédito de Estados e do Distrito Federal, neste exercício, não se submetem à vedação do art. 15 da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, tendo em conta que não haverá eleições estaduais ou distritais nesse ano de 2024;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) operações de crédito da União não estão incluídas na vedação contida no art. 15 da Resolução SF no. 43/01;

e) a proibição veiculada no art. 15 da Resolução SF no. 43/01 impede, apenas, a assinatura do contrato, não representando óbice à continuidade do processo de contratação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora

Aprovo a Nota.

Revogue-se a Nota SEI nº 1/2024/PFN/COF/PGAFF/PGFN-MF.

Ao Apoio/COF para ampla divulgação no âmbito da COF, STN, SE/MF e outros interessados.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/08/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 26/08/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44510137** e o código CRC **8D266FAC**.

Processo nº 10951.006363/2024-49. SEI nº 44510137

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Nota SEI nº 1/2024/COF/PGAFF/PGFN-MF

Consolidação de entendimentos jurídicos para orientação dos interessados. Contratação de operação de crédito. Ano Eleitoral. Art. 73, VI, "a", da Lei no. 9.504/1997. Art. 15 da Resolução no. 43/2001 do Senado Federal. Art. 59 da Lei no. 4.320/1961. Parecer AGU no. AC-12, de 11/05/2004. Despacho CGU/AGU no. 505/2014. Parecer PGFN/CAF/No. 1314/2024. Parecer PGFN/COF/No. 1253/2004. Parecer PGFN/COF/No. 1427/2004.

Processo SEI nº 10951.006363/2024-49

I

1. Trata-se de compilação e consolidação de entendimentos jurídicos exarados no âmbito desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como da Advocacia-Geral da União, que tem por objetivo orientar os Mutuários, instituições financeiras e outros interessados a respeito dos prazos e vedações aplicáveis às operações de crédito garantidas pela União, tendo em vista a proximidade das eleições municipais de 2024. As conclusões expostas na presente manifestação tem por fontes: a) Parecer AGU no. AC-12, de 11/05/2004 (SEI 43350346), b) Despacho CGU/AGU no. 505/2014 (SEI 43350510), c) Parecer PGFN/CAF/No. 1314/2024 (43350783), e d) Pareceres PGFN/COF/No. 1253/2004 (SEI 43350783) e e) PGFN/COF/No.1427/2004 (SEI 43351522).

2. O questionamento mais comum encaminhado a esse órgão jurídico diz respeito à aplicação da vedação contida no Art. 73, VI, "a" da Lei n° 9.504/97, tendo em conta a equiparação das transferências voluntárias com as operações de crédito feita pelo Parecer AGU/MC-02/04, aprovado em 11/05/2004. O artigo supra citado, da Lei n° 9.504/97, tem a seguinte redação, verbis:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> (...)
> VI - nos três meses que antecedem o pleito:
> a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O Parecer AGU/MC-12/04, adotado pelo Advogado-Geral da União, em 11/05/2004, e posteriormente aprovado pelo Presidente da República, entendeu que a vedação também se aplicaria às operações de crédito, conforme se lê:

> 13 (...) Se as transferências estão proibidas noventa dias antes da eleição, parece intuitivo que a pactuação somente será possível até o mesmo limite para efeito de transferências voluntárias".
> (...)
> 45. (...) todos os entes federados estão sujeitos à aplicação do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei n° 9.504, de 1997, no que se refere 'as operações de crédito, inclusive aquelas para a execução de programas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
> (...)
> 47. Dessa forma, **o prazo limite para a realização de operações de crédito pelos entes federados,** incluídas aquelas para a execução de programas com recursos do FGTS, será o período anterior a 4 de julho de 2004, conforme o estatuído no art. 73, inciso VI, alínea "a" da Lei n/. 9.504, de 1997. Para os Município o prazo limite será de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, 4 de julho a 31 de dezembro de 20047, pois somente a este ente estatal se aplicará o disposto no art. 15, da Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal".

4. Após longa discussão sobre os desdobramentos do Parecer da AGU, em 2014, o Parecer PGFN/CAF/N° 1314/2014 sugeriu encaminhamento de questionamentos adicionais à AGU, sobre aspectos relacionados ao Parecer AGU n° AC-12, de 11/05/2004, formulando, dentre outros, o seguinte questionamento: "pode-se afirmar que as operações de crédito a que se refere são apenas aquelas realizadas entre entes da Federação, não alcançando as operações de crédito realizadas com instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, inclusive com instituição financeira pública"?

5. Em resposta aos questionamentos contidos no Parecer PGFN/CAF/N° 1314/2014, o Despacho do Consultor-Geral da União n° 505/2014 elucidou a questão nos seguintes termos:

> 1. O Parecer AGU AC-12, de 11 de maio de 2024 não trata desse ponto específico. Não há vedação para transferência de recursos de instituições privadas para entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) nos termos do art. 73, VI, a, da Lei n° 9.507, de 1997. Assim, não há vedação legal para que instituições financeiras possam realizar operações de crédito com entes da Federação.
> 2. É esse também o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (ARLC n° 266. Acórdão de 9 de dezembro de 2004, relatado pelo Ministro Carlos Mário da Silva Velloso), no sentido de que " a regra restritiva do art. 73, VI, 'a' da Lei n° 9.504/97 não pode sofrer alargamento por meio de interpretação extensiva de seu texto".
> 3. Não há, nesse contexto, vedação para operações de crédito firmada entre entes federados e instituições financeiras privadas do Sistema Financeiro Nacional, o que extensivo a empresas públicas e sociedades de economia mista que detenham personalidade jurídica de direito privado.

6. Diante dos esclarecimentos prestados pela Consultoria-Geral da União, nos parece equivocado o entendimento de que estariam vedadas as contratações de operações de crédito com os entes nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Isso porque o despacho no. 505/2014 esclareceu que "não há vedação legal para que instituições financeiras possam realizar operações de crédito com entes da Federação". **A vedação se refere, portanto, a operações de crédito entre entes da Federação, vedação já contemplada pelo art. 35 da LRF**.

7. Operações de crédito entre os entes e instituições financeiras com personalidade de direito privado, sejam operações internas ou externas, devem, contudo, obedecer ao prazo previsto no art 15 da Resolução SF n° 43/2001, segundo a qual:

> **Art.** 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. *(Redação dada pela Resolução n.º 32, de 2006)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o **caput** deste artigo: *(Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)*
> (...)
> II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo; *(Incluído pela Resolução n.º 40, de 2006)*

8. **Logo, no caso das operações externas, as operações de crédito devem estar autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024** (120 dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal). **Da mesma sorte, as operações internas devem ser autorizadas por despacho do Senhor Ministro da Fazenda, obedecendo, também, o prazo de 02/09/2024.**

9. Ademais, no caso específico dos Municípios, também é aplicável a vedação do art. 59, § 2º ,da Lei n° 4320/64, in verbis:

> Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976)
> (...)
> § 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.

10. Assim, no caso dos Municípios, ainda que as operações tenham sido autorizadas pelo Senado Federal (se externas), ou pelo Ministro da Fazenda (se internas), a contratação deve ser feita até 01/12/2024.

11. Por fim, cabe mencionar que, conforme entendimento esposado no Parecer PGFN/COF/No. 1427/2004, "a proibição veiculada pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, não impede a continuidade do procedimento de contratação (antes atende ao princípio da eficiência), ficando, entretanto, vedada a assinatura do contrato durante o prazo estabelecido pelos atos normativos já mencionados".

12. Do exposto, podemos sumarizar os prazos aplicáveis às operações de crédito, nesse ano de 2024, conforme segue:

a) operações de crédito externas de Municípios devem ser autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024 e os contratos de financiamento assinados até 01/12/2024;

b) operações de crédito internas de Municípios devem ser autorizadas por despacho do Ministro da Fazenda até 02/09/2024 e o contratos de financiamento assinados até 01/12/2024;

c) operações de crédito de Estados e do Distrito Federal não se submetem à vedação do art. 15 da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, tendo em conta que não haverá eleições estaduais ou distritais nesse ano de 2024;

d) operações de crédito da União não estão incluídas na vedação contida no art. 15 da Resolução SF no. 43/01.

e) a proibição veiculada no art. 15 da Resolução SF no. 43/01 impede, apenas, a assinatura do contrato, não representando óbice à continuidade do processo de contratação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo a Nota. Ao Apoio/COF para ampla divulgação no âmbito da COF, STN, SE/MF e outros interessados.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/07/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Coordenador(a)**, em 03/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43345360** e o código CRC **7D3965DB**.

Processo nº 10951.006363/2024-49. SEI nº 43345360

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3108/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Serra - ES e o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US$ 57.600.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.002560/2024-27

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de Serra - ES para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o *New Development Bank (NDB)* e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 44191210, fl. 01 e fls. 08/10).

a. **Credor:** *New Development Bank (NDB);*
b. **Valor da operação:** US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos EUA);
c. **Destinação dos recursos:** Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA**;**
d. **Juros:** taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de spread variável definido periodicamente pelo *NDB*;
e. **Atualização monetária:** Variação cambial;
f. **Liberação:** US$ 144.000,00, em 2024; US$ 3.175.940,15, em 2025; US$ 29.825.025,54, em 2026; US$ 18.231.063,32, em 2027; e US$ 6.223.970,99, em 2028;
g. **Contrapartida:** US$ 213.104,34, em 2024; US$ 4.053.870,59, em 2025; US$ 5.258.546,43, em 2026; US$ 5.116.000,18, em 2027; e US$ 2.618.478,46, em 2028;
h. **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
i. **Prazo total:** até 215 (duzentos e quinze) meses;
j. **Prazo de carência:** até 71 (setenta e um) meses (contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;
k. **Prazo de amortização:** 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
l. **Leis autorizadoras:** Lei nº 5.904, de 20/12/2023 (SEI 42099157), retificada pela Lei 5.996, de 10/05/2024 (SEI 43155933);
m. **Sistema de amortização:** Constante e semestral; e
n. **Demais encargos e comissões:** - Taxa inicial (*Front-end fee*): 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

- Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,25% a.a., incidindo da seguinte forma: a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; b) nos 12 meses seguintes, sobre 40% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; c) nos 12 meses seguintes, sobre 70% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;) nos 12 meses seguintes, sobre 90% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e e) no restante do período, sobre o valor total (100%) não desembolsado do contrato de empréstimo.

Se em qualquer dos quatro períodos iniciais a diferença for igual a zero ou menos, a Comissão de Compromisso desse período será nula.

- Juros de mora: acréscimo de 0,50% aos juros do empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 05/08/2024 (SEI 44191210), pelo chefe do Poder Executivo. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora: Lei 5.904, de 20/12/2023 (SEI 42099157), retificada pela Lei 5.996, de 10/05/2024 (SEI 43155933);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43089877);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 43811572);
d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 44191568);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 44191881);
g. Anexos XII dos RREO dos 1°, 2° e 3° bimestres de 2024 (SEI 43089039, 43089182, 44332889 e 44217227).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 43811572), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 44236466), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43089877) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 44191210, fls. 17/23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 43090178, fl. 03)	627.477.920,10
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	627.477.920,10
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 43090178, fl. 02)	198.467.566,40
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	198.467.566,40

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 43921127, fl. 03)	787.848.374,09
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	787.848.374,09
Liberações de crédito já programadas (SEI 44191210, fl. 27)	328.326.658,57
Liberação da operação pleiteada (SEI 44191210, fl. 27)	800.481,60

Liberações ajustadas	329.127.140,17

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	800.481,60	328.326.658,57	2.290.928.838,72	14,37	89,79
2025	17.654.733,70	10.000.000,00	2.314.314.199,69	1,19	7,47
2026	165.794.334,47	0,00	2.337.938.273,93	7,09	44,32
2027	101.344.657,89	0,00	2.361.803.498,18	4,29	26,82
2028	34.598.432,34	0,00	2.385.912.334,04	1,45	9,06
2029	0,00	0,00	2.410.267.268,26	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.434.870.812,97	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2031	0,00	0,00	2.459.725.505,93	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.484.833.910,82	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.510.198.617,47	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.535.822.242,17	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.561.707.427,90	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.587.856.844,64	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.614.273.189,58	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.640.959.187,50	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.667.917.590,95	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.695.151.180,60	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.722.662.765,49	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.750.455.183,35	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	800.481,60	144.597.655,64	2.290.928.838,72	6,35
2025	299.580,24	157.519.769,90	2.314.314.199,69	6,82
2026	5.078.333,21	158.639.434,51	2.337.938.273,93	7,00
2027	16.188.953,11	154.663.710,99	2.361.803.498,18	7,23
2028	22.198.014,00	136.682.527,86	2.385.912.334,04	6,66
2029	24.014.448,00	120.523.338,80	2.410.267.268,26	6,00
2030	36.822.153,60	119.008.610,49	2.434.870.812,97	6,40
2031	48.188.992,32	107.387.009,02	2.459.725.505,93	6,32
2032	46.267.836,48	105.396.923,67	2.484.833.910,82	6,10
2033	44.346.680,64	81.903.675,92	2.510.198.617,47	5,03
2034	42.425.524,80	46.565.310,74	2.535.822.242,17	3,51
2035	40.504.368,96	43.003.645,98	2.561.707.427,90	3,26
2036	38.583.213,12	40.238.108,01	2.587.856.844,64	3,05
2037	36.662.057,28	40.604.760,96	2.614.273.189,58	2,96
2038	34.740.901,44	39.194.614,35	2.640.959.187,50	2,80
2039	32.819.745,60	39.511.158,67	2.667.917.590,95	2,71
2040	30.898.589,76	39.844.659,73	2.695.151.180,60	2,62
2041	28.977.433,92	40.196.035,06	2.722.662.765,49	2,54
2042	27.056.278,08	39.555.132,39	2.750.455.183,35	2,42
			Média até 2027 :	6,85
		Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :		59,57
			Média até o término da operação :	4,73
		Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :		41,09

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.160.706.550,69
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	147.108.792,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	338.326.658,57
Valor da operação pleiteada	320.192.640,00

Saldo total da dívida líquida	805.628.091,02
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	31,07%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3° Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 43921127). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 43112992).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,73%, relativo ao período de 2024/2042.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 44191568) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 44191568), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 44209681), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 44209677).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6° bimestre de 2023 (SEI 44355124). A comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 1°, 2° e 3° bimestres de 2024 foi realizada por meio do envio dos respectivos demonstrativos pelo ente (SEI 43089039, 43089182 e 44332889), bem como de indicação, pelo ente, da página na Internet em que tais demonstrativos foram publicados (SEI 44217227).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI 44191881), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 44192125). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 44209690), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 43234098, 43234608 e 44209680).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 44209716).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 44209716), verificou-se que o ente está entre aqueles que contam com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que por meio do Ofício SEI n° 42621/2024/MF, de 08/07/2024 (SEI 43495566), registrou que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 44315388), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 44191568), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 44191210, fls. 17/23) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 43112992).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 41, de 25/10/2022 (SEI 42099377), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 57.600.000,00, provenientes do *New Development Bank (NDB)*, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2024 (SEI 43112992, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 44316677), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 44191210), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei autorizadora e retificadora nº 5.904, de 20/12/2023, e nº 5.996, de 10/05/2024, respectivamente (SEI 42099157 e 43155933), "Fica o *Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo 'pro solvendo', as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 44191568), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI 44191568), atestou para o exercício analisado de 2022, para o exercício não analisado de 2023 e para o exercício em curso de 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que não firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 44191210, fl. 22), informação corroborada pelo RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 43921127 , fls. 30/31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI 44252878).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 44319024), não observou a existência de publicação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Certidão da Capag n° 00022/2024, de 25/07/2024 (SEI 43843780), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A+". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme OFÍCIO SEI Nº 41751/2024/MF, de 05/07/2024 (SEI 43495611, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 44209716).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 43811572), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 44236466), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 44191210), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB150604 (SEI 44356659).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 42103027), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 44209699), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (SEI 42727330, fls. 01/15), Condições Gerais (SEI 42747669), e Contrato de Garantia (SEI 42727330, fls. 17/19). Além desses documentos, constam do processo a Ajuda Memória da Reunião Pré-Negociação (SEI 42102817), a Ata da Reunião de Negociação (SEI 42727330, fls. 20/24 e SEI 42727413), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

45. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Condições de efetividade

46. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 42747669, fls. 23/24) e na Seção 6.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 42727330, fl. 06).

47. Registra-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais ou empresas estatais controladas por entes subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como fator condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

48. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o *NDB* terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nas Seções 6.1 a 6.4 (SEI 42747669, fls. 17/22).

49. Registra-se que a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, com impacto na aceleração do contrato, por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais, foi mantida na minuta de contrato de empréstimo em comento, na forma da seguinte Cláusula:

> *Section 1.5 (...)*
> *V - Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:*
>
> *"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB,* ***provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;"*** [grifo nosso].

50. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o *NDB*, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI 42747669, fl. 22).

51. Cabe registrar, ainda, que a minuta apresentada para a Negociação manteve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o *NDB*, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União, conforme Seção 1.5 (vi) da minuta de Contrato de Empréstimo negociada (SEI 42727330, fls. 03/04), que altera a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais, conforme abaixo indicado:

> *Section 1.5 (...)*
> *(vi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:*
>
> *"(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country),* ***(b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country)****, (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or* ***(d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country)****; or"* [grifo nosso].

52. Cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

53. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 42747669, fls. 12/16), que o *NDB* acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida

54. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após comunicação irrevogável e vinculante ao *NDB*, conforme estabelecido na Seção 3.5 das Condições Gerais (SEI 42747669, fl. 11).

55. No entanto, foi mantida a ciência ao Garantidor (União), caso ocorra pedido de pré-pagamento do mutuário, em decorrência do risco de inadimplência, conforme registrado na Seção 1.5 (iii) da minuta de Contrato de Empréstimo negociada (SEI 42727330 fl. 03). *In verbis:*

> *Section 1.5 (...)*
> *(iii) Section 3.5(a) of the General Conditions Conditions is deleted in its entirety and replaced*
> ***[1]*** *with the following wording :*
> *"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60*
> *(sixty) days, prior written notice to NDB* ***and the Guarantor****, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period"* [grifo nosso].

56. Ressalta-se que na minuta de Contrato de Empréstimo consta em nota de rodapé atrelada ao extrato acima que a inclusão dos itens (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) na sessão 1.5 da minuta de Contrato sob análise está sujeita à aprovação Conselho Diretor do NDB (*Inclusion of items (iii), (iv), (v), (vi) and (vii) of Sec on 1.5 are subject to NDB's BoD approval considering the request to amend the GCs submi ed by the GoB*). Em decorrência, é necessário que a inclusão dos itens "iii" (pré pagamento com anuência do Garantidor); "v" (mitigação de cláusula de evento de aceleração) e "vi" (restrição das hipóteses de *cross default* a contratos do ente com o *NDB*, com garantia da União) seja verificada quando da assinatura do contrato.

Supplementary Financing

57. As Condições Gerais do contrato preveem, na Seção 3.8 (SEI 42747669, fl. 12), a utilização por parte do Mutuário de "financiamento suplementar", além do inicialmente contratado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

58. Conforme consignado na Nota Técnica SEI 291/2023 (SEI 42747958, fl. 04), o exercício do *Supplementary Financing* representaria, na prática, a realização de uma nova operação de crédito, que implicaria, portanto, a necessidade de um novo processo de autorização para a realização dessa nova operação de crédito externo, englobando desde a autorização pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) até a autorização pelo Senado Federal e a anuência para concessão de garantia pelo Ministério da Fazenda, além da possibilidade de elevação de riscos aos já assumidos pelo Garantidor, com a operação original.

59. Desta feita, foi solicitada inserção de Cláusula no Contrato de Empréstimo que torna não aplicável a opção pelo *Supplementary Finance*. Segue transcrição das Cláusulas envolvidas:

> *LOAN AGREEMENT (SEI 42727330, fl. 06)*
> *a. **Section 5.9 - "Supplementary Finance**: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement."*
>
> *GENERAL CONDITIONS (SEI 42747669, fl. 12)*
> ***Section 3.8 - Supplementary Finance** At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("Supplementary Finance")*

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

60. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 42103027), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

61. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionalizada por ser o credor organismo multilateral.

IV. CONCLUSÃO

62. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

63. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

64. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

65. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de "**180 dias**, contados a partir de 16/08/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento entre 80% e 90%.".

66. Ademais deverá ser observado se permanecem as inserções "iii", "v" e "vi" citadas na Seção 1.5 do Contrato de Empréstimo, haja vista necessidade de aprovação pelo Board do NDB, por alterarem matéria tratada nas Condições Gerais.

67. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente — Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente — Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 16/08/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 19/08/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 19/08/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/08/2024, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 19/08/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 19/08/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44321500** e o código CRC **9B5B7BC4**.

Referência: Processo nº 17944.002560/2024-27 SEI nº 44321500

Criado por juliana.coelho, versão 35 por juliana.coelho em 16/08/2024 15:03:48.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG n° 00022/2024, de 25 de Julho de 2024.

Assunto: Município - Serra (ES), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A+ e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A+, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Não foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Aicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2023 - Capag - Endividamento	27,91	A		
2023 - Capag - Poupança Corrente	83,38	A	A+	Sim
2023 - Capag - Liquidez Relativa	13,19	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023 e Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Serra (ES)

Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2023 - Capag - Endividamento	Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2023	592.321.523,62	27,91	A	
	Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	2.122.258.027,13			
	Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	2.016.301.894,59			
	Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	2.434.018.887,91			
	Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	178.844.691,37			
	Receitas Correntes - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	18.790.694,81			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	162.067.840,38			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Serra (ES)

2023 - Capag - Poupança Corrente	Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	1.742.129.486,31	83,38	A	A+
	Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	2.072.100.037,02			
	Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	152.885.748,64			
	Receitas Correntes - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	20.306,58			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	133.683.141,89			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00			
	Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2021	1.357.665.920,29			
	Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2021	1.740.004.414,12			
	Receitas	Tema: Receita /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Serra (ES)

	Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2021	0,00			
	Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2021	128.595.263,05			
	Receitas Correntes - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2021	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2021	97.805.394,08			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2021	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2021	0,00			
	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2021	0,00			
2023 - Capag - Liquidez Relativa	Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2023	323.800.298,14	13,19	A	
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2023	311.024,21			
	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2023	38.877.361,28			
		Tema: Caixa /					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Serra (ES)

	Restos a Pagar Empenhados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2023	4.591.245,34			
	Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2023	0,00			
	Receita Corrente Líquida - RCL (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	2.122.258.027,13			

Certidão gerada automaticamente pelo sistema Siconfi, em 25/07/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 41751/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Serra (ES).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 40546/2024/MF (SEI nº 43215546), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Serra (ES).

2. Informamos que a Lei Municipal nº 5.904/2023 (SEI nº 43338721), alterada pela Lei Municipal nº 5.996/2024 (SEI nº 43338776), concedeu ao Município de Serra (ES) autorização para prestar, como contragarantia à União da mencionada operação, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 1.209.439.244,12

OG R$ 27.379.939,17

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Serra (ES).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 43338636).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/07/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 05/07/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 05/07/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43337605** e o código CRC **1EF0E02C**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.103601/2022-30. SEI nº 43337605

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Serra (ES)**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**1.209.439.244,12**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**497.856.880,47**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	103.751.204,40
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	44.218.166,27
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	349.887.509,80
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**796.383.201,37**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	81.898.424,04
1.7.1.1.51.0.0	FPM	109.548.190,94
1.7.1.1.52.0.0	ITR	102.960,41
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	551.443.290,64
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	47.280.891,60
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	6.109.443,74
DESPESAS		**84.800.837,72**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	42.350.911,78
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	42.449.925,94
MARGEM DCA		**1.209.439.244,12**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**497.856.880,47**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	103.751.204,40
	ISS	349.887.509,80
	ITBI	44.218.166,27
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**963.654.736,19**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	81.898.424,04
	Cota-Parte do FPM	133.932.262,94
	Cota-Parte do ICMS	688.590.300,49
	Cota-Parte do IPVA	59.105.048,38
	Cota-Parte do ITR	128.700,34
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		**42.449.925,94**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	42.449.925,94
MARGEM RREO		**1.419.061.690,72**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Serra (ES)**
OFÍCIO SEI:	Nº 40546/2024/MF
RESULTADO OG:	**27.379.939,17**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	NDB
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	57.600.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,193
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	100.176.938,99
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	520.218.844,18
Reembolso médio(R$):	27.379.939,17

Anexo Margem e OG (43338636) SEI 17944.103601/2022-30 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and between

NEW DEVELOPMENT BANK

As the Lender

And

THE MUNICIPALITY OF SERRA

As the Borrower

For the SERRA URBAN MOBILITY IMPROVEMENT PROJECT – REQUALIFICA SERRA

(*Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA*)

Shanghai, China

DATED [●]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●], between the **NEW DEVELOPMENT BANK**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**NDB**") and the **MUNICIPALITY OF SERRA** ("**Borrower**") ("**Loan Agreement**", including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

(A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 57,600,000.00 (fifty-seven million, six hundred thousand United States dollars) to finance the Eligible Expenditures of the Project ("**Loan Amount**");

(B) The Project will be implemented by the Borrower, in accordance with the arrangements outlined in the Project Administration Manual;

(C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil ("**Guarantor**"), NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance Eligible Expenditures of the Project;

(D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE 1. CONSTRUCTION

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in Schedule I (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the "date of this Loan Agreement" or "date of signing of the Loan Agreement" shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 1.5 - The Borrower represents that it has read and understood the terms, conditions and obligations contained in the Legal Documents. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

(i) Notwithstanding Appendix I (Construction) Part A (f) (ii) of the General Conditions, references to the "Project Agreement" and the "Project Entity" in the General Conditions shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively, therefore, all obligations of the Project Entity as defined in the General Conditions shall be applicable and be borne by the Borrower.

(ii) References to "Thomson Reuters" in the definition of "Screen Rate" in the General Conditions shall be read and understood as references to "Bloomberg".

(iii) Section 3.5(a) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following wording[1]:

"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period."

(iv) References to "debt" in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to "External Debt".

(v) Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;".

(vi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor

[1] Inclusion of items (iii), (iv), (v), (vi) and (vii) of Section 1.5 are subject to NDB's BoD approval considering the request to amend the GCs submitted by the GoB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or".

(vii) Section 8.2 (b)(iv) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorized to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief."

Section 1.6 - For the purpose of this Loan Agreement, Section 3.1(b) (*Commitment Charge*) of the General Conditions is not applicable, and is replaced in entirety by Section 4.3 of this Loan Agreement read with Schedule V (Commitment Charge).

ARTICLE 2. THE LOAN

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents ("**Loan**").

Section 2.2 - The tenor of the Loan is up to the Loan Repayment Date, which shall be within 18 (eighteen) years from the date of the Loan Agreement[2].

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date to the Closing Date.

ARTICLE 3. PROJECT

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project, as described in Schedule II (*Description of the Project*). The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents and shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and the Project Administration Manual.

ARTICLE 4. PAYMENTS

Section 4.1 - **Principal**: The Loan availed shall be repaid by the Borrower in semi-annual installments in accordance with Schedule IV (*Loan Repayment Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.

[2] The Loan repayment shall start from the first Payment Date ([April 15 or October 15], as applicable) following 65 (sixty-five) months from the date of this Loan Agreement. The Parties and the Guarantor agree that this footnote will be removed from the execution version of this Loan Agreement once the payment dates are defined by the Parties in Schedule IV below.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.2 - **Interest**: The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest)* of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Variable Spread.

Section 4.3 - **Commitment Charge**: The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five hundredths percent) and shall accrue and be payable in accordance with Schedule V (Commitment Charge) of this Loan Agreement.

Section 4.4 - **Front End Fee:** The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five hundredths percent) of the Loan Amount and shall be capitalized in accordance with Section 3.1 (e) of the General Conditions.

ARTICLE 5. ADDITIONAL TERMS & CONDITIONS

Section 5.1 - **Withdrawal Procedure:** In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be subject to compliance with **Schedule III** (*Allocation of the Loan and Loan Withdrawal Procedure*).

Section 5.2 - **Environmental and Social Compliance**: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Environment and Social Framework. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) (*Environmental and Social Compliance*) of the General Conditions, the Borrower shall, during the implementation of the Project, comply with (i) the Applicable Laws on the environmental and social impact assessment and mitigation related to the Project; (ii) the requirements of the ESIMP; and (iii) the NDB Environment and Social Framework. The Borrower shall promptly notify NDB of any non-compliance with the provisions of this Section 5.2 after having knowledge of any such non-compliance.

Section 5.3 - **Procurement**: The Borrower represents that it has read and understood the terms of the NDB Procurement Policy. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall carry out the procurement of all goods, works and services required for the Project, and to be financed out of the proceeds of the Loan in accordance with the Applicable Law and the principles of procurement set in NDB Procurement Policy, namely economy, efficiency, value for money, fit for purpose, competition and transparency.

Section 5.4 - **Project Progress Report:** The Borrower shall furnish to NDB the Project Progress Reports indicated in Section 4.1(c)(ii) (*Reports*) of the General Conditions every 6 (six) months.

Section 5.5 - **Financial Statements:** For the purposes of Section 4.1 (d) of the General Conditions, the Borrower shall furnish to NDB a copy of the (i) unaudited financial statements of the Project together with Project Progress Reports; and (ii) audited financial statements of the Project within 6 (six) months after the end of each financial year.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.6 - **Final Report:** For the purposes of Section 4.1(e) of the General Conditions, the Borrower shall furnish to NDB the report specified in Section 4.1(e) of the General Conditions no later than 12 (twelve) months after the Closing Date.

Section 5.7 - **Guarantee**: The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as Annexure II.

Section 5.8 - **Counterpart Funding:** For the purposes of the Project, the Parties agree that the Counterpart Funding shall be recognized from October 25, 2022. The Borrower shall finance any cost overruns required for the Project completion as described in Schedule II (*Description of the Project*).

Section 5.9 - **Supplementary Finance**: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement.

ARTICLE 6. EFFECTIVENESS

Section 6.1 - In accordance with Section 7.1(iii) (*Conditions of Effectiveness of Legal Documents*) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

(i) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese or English language confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;

(ii) Delivery by the Guarantor of a legal opinion in Portuguese or English language confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms; and

(iii) Delivery by the Borrower of evidence that the Loan has been duly registered in the SCE-Crédito.

ARTICLE 7. ADDRESSES AND NOTICES

Section 7.1 - **Notices**: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:
Address: Prefeitura Municipal de Serra
Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroca, Serra/ES
Tel.: +55 27 3291 2234
E-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
henrique.silva@serra.es.gov.br
requalificaserra.uep@serra.es.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

For the Guarantor:
Address: Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

For NDB:
For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:
New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai - 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:
New Development Bank
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai - 200126, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

THE MUNICIPALITY OF SERRA

By _____
(on behalf of Borrower)
Antônio Sérgio Alves Vidigal
Mayor
[place], [date]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____
(on behalf of the New Development Bank)
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer
Shanghai, China, [date]

By_____
(on behalf of the New Development Bank)
YURY SURKOV
Director General (Public Sector Department)
Shanghai, China, [date]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE I

DEFINITIONS

"**Applicable Law**" shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

"**Central Bank**" shall mean the Central Bank of Brazil.

"**Closing Date"** shall mean 60 (sixty) months from date of the Loan Agreement.

"ESIMP" shall mean the plan entitled "*Environmental and Social Impact Management Plan*" agreed between the Borrower and NDB and included in the Project Administration Manual, as amended from time to time by NDB upon written confirmation by the Borrower.

"**General Conditions**" shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as 'General Conditions - Sovereign, dated March 22, 2022'.

"**Governmental Authority**" shall mean the government of the country or state where the Borrower is headquartered, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

"**Loan**" shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

"**Loan Advance**" means the proceeds of the Loan requested by the Borrower to finance future Eligible Expenditures.

"**Loan Amount**" shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

"**Loan Currency**" shall mean USD.

"**Loan Repayment Date**" shall mean [October 15, 2042][3], as per Schedule IV (*Loan Repayment Schedule*) of this Loan Agreement.

"**NDB Procurement Policy**" shall mean NDB's Procurement Policy dated March 28, 2016, as amended in 2020.

"**NDB Environment and Social Framework"** shall mean NDB's Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016 (as amended from time to time).

"**Payment Date**" shall mean [April 15 and October 15][4] in each year.

[3] To be revised upon the confirmation of the signing date.
[4] To be revised upon the confirmation of the signing date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Project Implementation Unit**" shall mean the project implementation unit to be created by the Borrower for the Project.

"Project" shall have the meaning provided in Schedule II (*Description of the Project*) of this Loan Agreement.

"Retroactive Financing Date" shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

"Retroactive Financing Limit" shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

"**SCE-Crédito**" shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions of the electronic declaratory registry maintained by the Central Bank or any successor thereto.

"**Withdrawn Loan Balance**" shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE II

DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project aims to construct/upgrade two key sections of the trunk road network of Serra leading to enhanced urban mobility, safety, and quality of life for the residents of the municipality.

The Project consists of the following:

- **Component 1: Third link road from Serra to Vitória.** This comprises construction of a bypass route linking Serra and Vitória in Carapina district.
- **Component 2: Reinforcement of the link road between BR-101 and Avenida Norte-Sul.** This comprises upgrade of a road passing through Taquara II neighborhood and connecting Avenida Norte-Sul and BR-101.
- **Component 3: Capacity building component.** This comprises development of a municipal wide road management system which will provide a comprehensive repository of the road assets of the municipality.
- **Design and Studies.** This comprises preparation of basic engineering designs and environmental and social studies for Component 1 and Component 2.
- **Land Acquisition.** This comprises acquisition of land required for implementing Component 1 and Component 2.
- **Project Management, Supervision and Audit.** This comprises consultancy services for project management, construction supervision and external audit for the Project.

Upon completion, the Project is envisaged to (i) reduce traffic congestion and travel time between Serra and Vitória; (ii) improve road safety for commuters and pedestrians; and (iii) enhance the long-term institutional capacity of the municipality for operating and maintaining its road network and eventually lead to more efficient allocation of investments.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE III

ALLOCATION OF THE LOAN AND LOAN WITHDRAWAL PROCEDURE

(A) ALLOCATION OF LOAN AND EXPENDITURES CATEGORIES

In addition to Section 3.3(f) (*Eligible Expenditures*) of the General Conditions, the following table specifies the categories of Eligible Expenditures that can be financed out of the proceeds of the Loan and the allocation of the amounts of the Loan to each category.

Expenditure Category	USD	Basis of Disbursement
Works, goods and related services	55,726,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
Project management, supervision and audit	1,730,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
Front-end Fee	144,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
TOTAL	**57,600,000**	

For the avoidance of doubt, the Loan Amount shall not be used to pay for resettlement and land acquisition costs.

(B) WITHDRAWAL OF LOAN PROCEEDS

(i) The Withdrawals shall be made by the Borrower in accordance with the provisions of this Schedule III, the Disbursement Letter and the Loan Disbursement Handbook, as applicable.

(ii) Advance disbursements and reimbursements are allowed.

(iii) The ceiling of Loan Advances is set at 25% (twenty-five per cent) of the Loan Amount.

(iv) Withdrawal requests must be delivered at least 15 (fifteen) Business Days before the proposed value date of the respective disbursement.

(C) RETROACTIVE FINANCING:

The Loan shall be available for reimbursement of Eligible Expenditures from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit, subject to the terms and conditions contained in this Loan Agreement and the General Conditions.

(D) CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST WITHDRAWAL

NDB has received the Project Administration Manual, in form and substance satisfactory to NDB, signed by the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE IV

LOAN REPAYMENT SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	**Payment Dates**[5]	**Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first principal repayment date**
1.	October 15, 2030	4.00%
2.	April 15, 2031	4.00%
3.	October 15, 2031	4.00%
4.	April 15, 2032	4.00%
5.	October 15, 2032	4.00%
6.	April 15, 2033	4.00%
7.	October 15, 2033	4.00%
8.	April 15, 2034	4.00%
9.	October 15, 2034	4.00%
10.	April 15, 2035	4.00%
11.	October 15, 2035	4.00%
12.	April 15, 2036	4.00%
13.	October 15, 2036	4.00%
14.	April 15, 2037	4.00%
15.	October 15, 2037	4.00%
16.	April 15, 2038	4.00%
17.	October 15, 2038	4.00%
18.	April 15, 2039	4.00%
19.	October 15, 2039	4.00%
20.	April 15, 2040	4.00%
21.	October 15, 2040	4.00%
22.	April 15, 2041	4.00%
23.	October 15, 2041	4.00%
24.	April 15, 2042	4.00%
25.	October 15, 2042	4.00%
Total		**100.00%**

[5] To be revised upon the confirmation of the signing date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE V

COMMITMENT CHARGE

A. Withdrawal Schedule (for computing the Commitment Charge):

Withdrawal Year (determined from the date of this Loan Agreement)	Loan Amount to be Withdrawn	Resultant cumulative Withdrawn Loan Amount
1	5,760,000	5,760,000
2	17,280,000	23,040,000
3	17,280,000	40,320,000
4	11,520,000	51,840,000
5	5,760,000	57,600,000
6 and subsequent Withdrawal Years	-	57,600,000

B. The Commitment Charge shall accrue from and including the date of this Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall be calculated on an annual basis at the end of each of the 'Withdrawal Year' specified in column 1 of the Withdrawal Schedule above, by applying the Commitment Charge of 0.25% (zero decimal twenty five per cent) on the difference between the 'Resultant cumulative Withdrawn Loan Amount' for such year specified in column 3 of the Withdrawal Schedule above and the actual cumulative withdrawn Loan Amount at the end of such year. *Provided that* if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for such 'Withdrawal Year' shall be nil.

   For the avoidance of doubt, the date of Commitment Charge calculation for each 'Withdrawal Year' is the day and month of signing of this Loan Agreement.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (forty-five) days after the end of each 'Withdrawal Year'.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE I

GENERAL CONDITIONS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE II

GUARANTEE AGREEMENT[6]

Guarantee Agreement dated [●], between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("**Guarantor**") and the NEW DEVELOPMENT BANK a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**NDB**") ("**Guarantee Agreement**"), in connection with the loan agreement dated [●], between NDB and the Municipality of Serra ("**Borrower**") for the Serra Urban Mobility Improvement Project – Requalifica Serra (*Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - Requalifica Serra*), in the amount of up to USD 57,600,000.00 (fifty seven million, six hundred thousand United States dollars) ("**Loan Agreement**").

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

Section 1.1 - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.

Section 1.3 - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

Section 2.1 - The Guarantor hereby irrevocably and unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of the financial obligations due by the Borrower to NDB pursuant to the Loan Agreement.

Section 2.2 - The Guarantor's payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions to which it is a member, as a result of any financing.

[6] The Guarantee Agreement is provided as a template in this annexure and shall be signed separately.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2.3 - This Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all amounts due by the Borrower pursuant to the Loan Agreement have been finally repaid in full.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 **Notices:** The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Ministério da Fazenda
Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

For NDB: New Development Bank
New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[●]
[●]
[Place], [●]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer
Shanghai, China, [●]

By_____
YURY SURKOV
Director General (Public Sector)
Shanghai, China, [●]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINUTES OF LOAN NEGOTIATIONS

BETWEEN

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL,

THE MUNICIPALITY OF SERRA

AND

NEW DEVELOPMENT BANK

REGARDING THE LOAN
FOR SERRA URBAN MOBILITY IMPROVEMENT PROJECT – REQUALIFICA SERRA
(*Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA*)

May 16-23, 2024
via video conference

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A. Introduction

1. Negotiations for a proposed loan of up to USD 57,600,000.00 (fifty-seven million, six hundred thousand United States dollars) ("**Loan**") by the New Development Bank ("**NDB**") to the Municipality of Serra ("**Borrower**") with a guarantee from the Federative Republic of Brazil ("**Guarantor**") (the NDB, the Borrower and the Guarantor are collectively referred to as "**Parties**") for the **Serra Urban Mobility Improvement Project – Requalifica Serra (*Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA*)** as further elaborated in **Schedule II** (*Description of Project*) of the draft loan agreement ("**Project**") were held between representatives of the Borrower, the Guarantor and NDB *via* video conference on May 16, 2024 and May 17, 2024 and additional requirements were provided by e-mail on May 23, 2024. Members of the delegations are listed in Annex I to these minutes ("**Minutes**").

2. The draft loan agreement ("**Loan Agreement**"), the draft Project Document to the Board ("**PDB**") and draft Project Administration Manual ("**PAM**") (Loan Agreement, PAM and PDB collectively referred to as "**Documents**") and NDB's General Conditions dated March 22, 2022 ("**General Conditions**") were previously circulated to Borrower and Guarantor, and modifications proposed to the Loan Agreement by the Borrower and the Guarantor were shared by email to NDB on May 14, 2024.

3. The Minutes are not a complete record of the Loan negotiations but intended to reflect the understanding reached between the Parties' delegations. Other minor technical changes agreed upon are reflected in the Loan Agreement attached herein as Annex II.

4. All capitalised terms used in the Minutes shall have the meaning ascribed to them in the Loan Agreement, unless otherwise specifically defined herein.

B. Documents Discussed

During the meetings, the Loan Agreement was discussed.

C. Minutes of discussion

The main discussions regarding the content of the Loan Agreement are listed below.

(a) **Cover Page and Annexure II**: The Borrower requested for inclusion of Project name in Portuguese. It was accepted by NDB and accordingly, the Project name in Portuguese "*Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA*" was incorporated in the Loan Agreement.

(b) **Section 1.6, Section 4.3 (Commitment Charge)**: The Borrower opted for a Commitment Charge based on withdrawal schedule for the Project, in accordance with Section 14 of the Policy on Sovereign Loans & Loans with Sovereign Guarantee. This was discussed in detail and NDB explained that this is a one-time option provided at the time of loan negotiations and there is no further flexibility available to change the basis for computation of Commitment

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Charge at a future date, even in case of a partial cancellation of the Loan. NDB further clarified that if all Loan Amount are either withdrawn or cancelled, it would imply that the Loan Account has zero balance, in which case Commitment Charge will not be applicable. The Guarantor sought clarity on what happens in a scenario that the withdrawal schedule is extended. NDB clarified that the Commitment Charge will continue to apply on the undisbursed portion of the Loan for the extended period as well. This was accepted and Schedule V was included in the Loan Agreement setting out the schedule for computing Commitment Charge with the mechanism to calculate the same along with a clause clarifying that for the purpose of this Loan Agreement Section 3.1(b) (*Commitment Charge*) of the General Conditions is replaced in entirety by Section 4.3 of the Loan Agreement read with Schedule V (*Commitment Charge*).

(c) **Section 2.2, Footnote 2**: The Borrower requested clarification on the grace period of NDB Loan (i.e. the period from the loan signing until first principal repayment date), as it is required for the Brazilian Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional*) to issue a technical opinion supporting the Federal Government guarantee and Congress approval. NDB clarified that principal repayment would commence on the first payment date following 65 months from the date of loan signing. The exact grace period would depend on the actual date of loan signing and definition of payment dates. Depending upon the date of loan signing, the grace period could be up to 71 months from the date of loan signing as the payment dates are semi-annual.

(d) **Section 5.8 (Counterparty Funding)**: NDB also inquired if the inclusion of commencement date for recognition of Counterpart Funding being the date of COFIEX resolution (October 25, 2022) would still be a requirement from the Guarantor, which was confirmed.

(e) **Section 5.9 (Supplementary Finance)**: The Guarantor required the inclusion of a section confirming that the Supplementary Finance provided in section 3.8 of the General Conditions is not applicable to this Project. It was accepted by NDB and accordingly, the following section "*Section 5.9 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan Agreement*." was incorporated in the Loan Agreement.

(f) **Schedule I and Schedule IV (Payment Dates)**: The Borrower requested for change in Payment Dates from March 15 and September 15 to April 15 and October 15, respectively. NDB clarified that while Payment Dates requested are possible to be included, however, sought to keep the exact Payment Dates open until date of execution of Loan Agreement is finalised to avoid a scenario of overlap between Loan Account Closing Date and First Principal Payment Date i.e., disbursement and repayment. NDB's proposal was accepted and requested Payment Dates were included in the Loan Agreement with square brackets around the Payment Dates, the Loan Repayment Date and the payment dates specified in Schedule IV, subject to finalisation basis date of execution of Loan Agreement.

(g) **Schedule II (Description of Project)**: The Guarantor requested to include the below in the description of the Project. It was agreed by the Parties that the Project details shall be updated to include the below:

"• *Design and Studies. This comprises preparation of basic engineering designs and*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

environmental and social studies for Component 1 and Component 2.

• *Land Acquisition. This comprises acquisition of land required for implementing Component 1 and Component 2.*

• *Project Management, Supervision and Audit. This comprises consultancy services for project management, construction supervision and external audit for the Project.*"

(h) **Schedule III(A) (Allocation of Loan and Expenditures Categories)**: The Borrower and Guarantor proposed a separate section for consultancy works with allocation of amount of USD 2,141,988. The Guarantor clarified that this is a practice to have visibility on the expenditures related to consultancy and auditing services by borrowers. NDB requested for the heading of expenditure category to be revised to 'Project management, supervision and audit' and the amount to be included in line with the PAM, that is, USD 1,730,000. It was agreed, and the allocation of loan and expenditure categories was updated in the Loan Agreement as follows:

Expenditure Category	USD	Basis of Disbursement
Works, goods and related services	55,726,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
Project management, supervision and audit	1,730,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
Front-end Fee	144,000	Up to 100% of Eligible Expenditures
TOTAL	57,600,000	

D. The participants of the meeting agree that the Documents (i) are to be treated as confidential; and (ii) do not constitute legally binding obligations of the Parties until signing of the Loan Agreement and Guarantee Agreement.

E. The Borrower and the Guarantor confirmed that they had reviewed and agreed with the PDB and PAM. Upon approval of the Loan by NDB, the Borrower gives consent to the public disclosure of the PDB on NDB's website.

The following Parties were present in the discussions mentioned above and can confirm its veracity, accuracy and truthfulness, as were present in the review of the terms of this Minutes.

For the Borrower:
Secretaria da Fazenda
Procuradoria Geral
Secretaria de Obras
Secretaria de Meio Ambiente

For the Guarantor:
STN/MF
PGFN/MF
SEAID/MPO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

For the New Development Bank:
Public Sector Department
Legal Department

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex I

List of Participants

For the Guarantor:

Name	**Designation and Department**
Juliana Diniz Coelho Arruda	Secretaria do Tesouro Nacional, STN
Suely Dib de Sousa e Silva	Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN
Alisson Vilas Boas	Analista Ciência e Tecnologia, SEAID/MOP
Willian Bueno e Silva	Coordenador de Projetos de Infraestrutura, SEAID/MPO

For the Borrower:

Name	**Designation and Department**
Aniceto José Moro Neto	Coordenador das Regionais de Obras - Secretaria de Obras
Antônio Luiz Caus	Consultor Técnico - Secretaria de Obras
Henrique Valentim Martins da Silva	Secretário da Fazenda e Coordenador Geral da UEP, Secretaria da Fazenda
Edinaldo Loureiro Ferraz	Procurador Geral, Procuradoria Geral
Lucienne Rusciolelli Paiva Bastos	Assessora Técnica da Fazenda e Apoio Operacional da UEP, Secretaria Da Fazenda
Cassiana Adriano dos Santos Prates	Contadora Geral do Município e Membro Técnico Contábil Financeiro da UEP, Secretaria da Fazenda
Izabela Biancardi Roriz	Secretaria de Obras e Coordenadora de Obras e Socioambiental da UEP, Secretaria de Obras
Franciele Leandro Bragio	Engenheira Ambiental, Secretaria de Meio Ambiente

For NDB:

Name	**Department/Division**
Ninad Rajpurkar	Public Sector Department
Yang Ji	Public Sector Department
Igor Zakharov	Public Sector Department
Juliana Franco Ramos	Environment, Social and Governance Department, Environmental and Social Impact Management
George Sosola	Environment, Social and Governance Department, Project Procurement
Shakila Bishnoi	Finance, Budget and Accounting Department
Nikita Polishchuk	Finance, Budget and Accounting Department
Lucas Radesca Alvares Scaff	Legal Department
Sagar Bangalore Mallikarjunaiah	Legal Department

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex II

Loan Agreement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)

DATED: MARCH 22, 2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY
CITATION 5
APPLICABILITY 5

ARTICLE II– CONSTRUCTION
SECTION 2.1 - INTERPRETATION 5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS 5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS 5

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES 5
a. INTEREST 5
b. COMMITMENT CHARGE 5
c. FRONT END FEE 6
d. DEFAULT INTEREST 6
e. CAPITALISATION 6
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS 7
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL 7
a. LOAN AVAILABILITY 7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL 7
c. DESIGNATED ACCOUNT 8
d. SPECIAL COMMITMENT 8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT 8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES 9
g. REALLOCATION 9
SECTION 3.4 - PAYMENTS 9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT 10
a. NOTICE 10
b. PREMIUM 11
c. PRIORITY 11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION 11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT 12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE 12

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION
SECTION 4.1 - REPORTING 12
a. GENERAL INFORMATION 12
b. VISITATION 12
c. REPORTS 12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT 13
e. FINAL REPORT 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f. COOPERATION AND INFORMATION 14
SECTION 4.2 - EXECUTION
a. EXECUTION STANDARD 14
b. PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES 15
c. USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES 15
d. INSURANCE 15
e. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE 15
f. PROCUREMENT 15
h. DISPUTED AREA 16
i. ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING 16

ARTICLE V– COVENANTS
SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE 16

ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION
SECTION 6.1 - SUSPENSION 17
SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB 20
SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER 21
SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION 21
SECTION 6.5 - LOAN REFUND 22
SECTION 6.6 – CANCELLATION OF GUARANTEE 22
SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION 23

ARTICLE VII– EFFECTIVENESS
SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS 23
SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES 23
SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE 24

ARTICLE VIII– DISPUTES
SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY 24
SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW 24

ARTICLE IX– MISCELLANEOUS
SECTION 9.1 - NOTICES 26
SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT 26
SECTION 9.3 - AMENDMENTS 27
SECTION 9.4 - LANGUAGE 27
SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR 27
SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS 27
SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF 27
SECTION 9.8 - ASSIGNMENT 27
SECTION 9.9 - COUNTERPART 27
SECTION 9.10 - SEVERABILITY 28
SECTION 9.11 - DISCLOSURE 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN 28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE 28

APPENDIX I- CONSTRUCTION
PART A 29
PART B 30

APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST 43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the "General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022"**.**

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022 ("**General Conditions**") shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - **Interpretation:** The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - **Definitions:** Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - **Inconsistency with Legal Documents:** If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - **Interest and Other Charges**

a) **Interest**:

(i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.

(ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.

(iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and

(iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

c) **Front End Fee**: The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.

d) **Default Interest**: If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, "**Conversions**", and individually, "**Conversion**") on such terms and conditions as shall be determined by NDB ("**Conversion Terms and Conditions**"). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.

b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

a) **Loan Availability**. The Borrower's right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.

b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

(iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.

c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.

d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").

e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**

(i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.

(iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.

f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):

(i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;

(ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;

(iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and

(iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).

g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - <u>Payments</u>

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;

(ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

(iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and

(iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.

b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.

c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.

d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.

e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:

(i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and

(ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.

g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

a) **Notice**: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.

b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:

(i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or

(ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:

(i) first, towards Charges;

(ii) second, towards the interest payable; and

(iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:

(i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;

(ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.

c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions (**"Retroactive Financing"**).

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) **General Information**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.

(ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) **Visitation**: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) **Reports**:

(i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.

(ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.

(iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) **Financial Statements and Audit**: The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:

(i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;

(ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;

(iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and

(iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

(i) the Project has been completed; and

(ii) the full amount of the Loan has been either drawndown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

(i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and

(ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - <u>Execution</u>

a) **Execution Standard**: The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.

c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**

(i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.

d) **Insurance**: The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.

e) **Environmental and Social Compliance**: The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

f) **Procurement**: Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

g) **Disputed Area**: NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - <u>Negative Pledge</u>

a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:

(i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

(ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.

c) The foregoing undertakings shall not apply to:

(i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
(ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - <u>Suspension</u>

a) **Suspension Events**: If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:

(i) either:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;

(iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;

(iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

(v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;

(vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;

(vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;

(viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;

(ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;

(xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;

(xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

(a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;

(xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:

(a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.

(e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.

(xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) **Extent of reinstatement**: The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;

b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;

c) If at any time NDB determines:

(i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

(ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;

(iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or

(iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:

(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;

c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or

d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;

e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.

b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

(i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.

(ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

(i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.

(ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.

b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "**Dispute**") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:

(i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.

(ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.

(iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:

(a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;

(b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8AC499CA0067338B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and

(d) applicable general principles of law.

(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.

(v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.

d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.

e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - <u>Notices</u>

a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.

c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.2 - Authority to Act:

a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.

b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - **Amendments**: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.

b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.6 - **Failure to Exercise Rights:** No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - **Reimbursement and Setoff:** NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - **Assignment:** The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - **Counterpart:** Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - **Severability:** If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - **Disclosure:** The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - **Sale of the Loan:** In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - Implementation of Replacement Reference Rate: Any amendment or waiver which relates to:

(a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and

(b) (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;

(2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);

(3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;

(4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX I

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.

b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.

c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.

d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.

e) All references to the term “Project” shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.

f) In a case in which:

(i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;

(ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and

(iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.

g) The term “day” used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition “Business Day” refers to a calendar day.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PART B

Definitions

a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.

b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day;

c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
“Closing Date”	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
“Co-financier”, “Co-financing”, “Co-financing Agreement” And “Co-financing Deadline”	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
“Commitment Charge”	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
“Compounded SOFR”	means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."
"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
“Eligible Expenditures”	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
“Financial Year”	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
“Fixed Rate”	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
“Fixed Spread”	means NDB’s spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
“Financial Statements”	has the meaning set forth in Section 4.1(d).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Floating Rate”	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.
"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
“Front-end Fee”	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention”	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the “Interest Period of the Loan”), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
“Last Withdrawal Request Date”	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.
"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
“Loan”	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
“Loan Account”	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
“Loan Amount”	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
“Loan Account Closing Date”	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
“Loan Disbursement Handbook”	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
“Loan Payment”	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition “Reference Rate”.
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months’ period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
“Project”	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
“Project Agreement”	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
“Project Administration Manual”	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project’s implementation and updated from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Project Entity”	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition “Project Entity” may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, “Project Entity” refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.
“Project Progress Reports”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;

e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:

(1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and

(2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Reference Rate Reset Date" means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

"Replacement Reference Rate"

means where NDB determines that:

(i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency;

(ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or

(iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management,

such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.

"Replacement Reference Rate Effective Date" means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Reporting Period”	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
“Respective Parts of the Project”	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People’s Republic of China.
“Screen Rate”	means: (a) if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(c) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"SOFR"	means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.
"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Undisbursed Loan Balance”	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
“Withdrawal Request”	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
“Variable Spread”	means, for each Interest Period: (1) NDB’s contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX II

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

(i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
(ii) Production of, or trade in, tobacco;
(iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
(iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
(v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
(vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
(vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
(viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
(ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
(x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
(xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EMPRÉSTIMO NÚMERO: [●]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Como Credor

e

MUNICÍPIO DE SERRA

Como Mutuário

Para o PROJETO DE MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA DE SERRA - REQUALIFICA SERRA

(*Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA*)

Xangai, China

DATA [●]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado de [●], celebrado entre o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO**, um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**NDB**") e o **MUNICÍPIO DE SERRA** ("**Mutuário**") ("**Contrato de Empréstimo**", incluindo todos os cronogramas e anexos).

Este instrumento se refere tanto ao Mutuário quanto ao NDB como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de até USD 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos) para financiar as Despesas Autorizadas do Projeto ("**Valor do Empréstimo**");

(B) O Projeto será implementado pelo Mutuário, de acordo com as disposições descritas no Manual de Administração do Projeto;

(C) Levando-se em consideração a garantia prestada pela República Federativa do Brasil (**"Fiador"**), o NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar as Despesas Autorizadas do Projeto;

(D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições acordados entre as Partes para o contrato acima.

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:

ARTIGO 1. INTERPRETAÇÃO

Seção 1.1 - As Condições Gerais (**Anexo I**) integram este Contrato de Empréstimo e são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, os termos do Contrato de Empréstimo prevalecerão.

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Interpretação*) e na Parte A do Anexo I (*Interpretação*) das Condições Gerais se aplicam *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos deste Contrato de Empréstimo com a primeira letra maiúscula foram utilizados com o significado estabelecido no **Anexo I** (*Definições*) ou, se não estiverem definidos, no significado atribuído a esses termos nas Condições Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 1.4 - A "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" significa a última data indicada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos, condições e obrigações contidos no Documento Legal. O Mutuário deve cumprir e, quando aplicável, garantir que sejam cumpridas as Condições Gerais, observadas as alterações abaixo:

(i) Independentemente do disposto no **Anexo I** *(Interpretação)* Parte A (f)(ii) das Condições Gerais, as referências ao "Contrato do Projeto" e à "Entidade do Projeto" nas Condições Gerais devem ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente, portanto, todas as obrigações da Entidade do Projeto, nos termos definidos nas Condições Gerais serão aplicáveis ao Mutuário e serão suportadas pelo Mutuário.

(ii) O termo "Thomson Reuters" na definição de "Taxa de Tela", nas Condições Gerais, deve ser lido e entendido como referência à "Bloomberg".

(iii) A seção 3.5(a) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação[1:]

"Notificação: O Mutuário poderá pagar antecipadamente, de forma integral ou parcial, o valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após encaminhar notificação formal com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ao NDB e ao Fiador, notificação essa que será irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pagamento antecipado do Empréstimo cuja Moeda do Empréstimo seja Dólar (i) no período compreendido a partir de 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) no último dia do Período de Juros."

(iv) O termo "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais deve ser lido e entendido exclusivamente como referências a "Dívida Externa".

(v) A Seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer uma das suas subdivisões políticas ou administrativas) ou a Entidade do Projeto sejam tidas como inadimplentes em relação a qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e essa inadimplência perdure por 30 (trinta) dias após a notificação pelo NDB, desde o NDB entenda, de modo razoável, que tal evento produza um efeito adverso relevante sobre o Projeto;".

(vi) A seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

[1] A inclusão dos itens (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) da Seção 1.5 está sujeita à aprovação do Conselho de Administração do NDB considerando o pedido de alteração das CGs apresentado pelo GoB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"(i) o Mutuário não tenha efetuado um pagamento (e esse pagamento não tenha sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) celebrado com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou"

(vii) A Seção 8.2(b)(iv) das Condições Gerais fica completamente excluída e substituída pela seguinte redação:

"(iv) Independentemente das disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não estará autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou conceder qualquer medida liminar, sendo que nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos poderá apresentar a qualquer autoridade judicial um pedido de tais medidas liminares de proteção ou alívio anterior ao julgamento."

Seção 1.6 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, a Seção 3.1(b)*(Encargo de Compromisso*) das Condições Gerais não é aplicável e fica substituída integralmente pela Seção 4.3 deste Contrato de Empréstimo, nos termos do Anexo V (Encargo de Compromisso).

ARTIGO 2. EMPRÉSTIMO

Seção 2.1 - O Mutuário concorda tomar empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo correspondente ao Valor do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais ("**Empréstimo**").

Seção 2.2 - O prazo do Empréstimo é até a Data de Pagamento do Empréstimo, que será dentro de 18 (dezoito) anos a partir da data do Contrato de Empréstimo[2].

Seção 2.3 - O Mutuário concorda que todos os valores sacados serão utilizados em Despesas Autorizadas incorridas a partir da Data Retroativa de Financiamento e antes ou na Data de Encerramento.

ARTIGO 3. PROJETO

Seção 3.1 - O Mutuário declara seu compromisso para com o objetivo do Projeto, nos termos descritos no Anexo II (*Descrição do Projeto*). O Mutuário concorda em cumprir o disposto nos Documentos Legais. Para tanto, o Mutuário declara haver lido e entendido os termos contidos nos Documentos Legais. Declara também que

[2] O Pagamento do Empréstimo terá início na primeira Data de Pagamento (15 de abril ou 15 de outubro, no que couber), seguindo por 65 (sessenta e cinco) meses da data deste Contrato de Empréstimo. As Partes e o Fiador concordam que esta nota de rodapé será removida da versão de assinatura deste Contrato de Empréstimo assim que as datas de pagamento forem definidas pelas Partes no Anexo IV abaixo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conduzirá o Projeto de acordo com o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e no Manual de Administração do Projeto.

ARTIGO 4. PAGAMENTOS

Seção 4.1 - **Principal**: O Empréstimo utilizado será pago pelo Mutuário em parcelas semestrais iguais, de acordo com o Anexo IV (*Cronograma de Pagamento do Empréstimo*). O Empréstimo será integralmente pago pelo Mutuário na Data de Pagamento do Empréstimo.

Seção 4.2 - **Juros:** Os juros devidos pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (*Juros*) das Condições Gerais serão um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread.

Seção 4.3 - **Encargo de Compromisso:** O Encargo de Compromisso a ser pago pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), apurado e pago de acordo com o Anexo V (Encargo de Compromisso) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.4 - **Taxa Front-end:** A Taxa Front-end será igual a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco porcento) do Valor do Empréstimo, com capitalização de acordo com a Seção 3.1 (e) das Condições Gerais.

ARTIGO 5. TERMOS E CONDIÇÕES ADICIONAIS

Seção 5.1 - **Procedimento de Saque:** Além das Condições Gerais, cada Saque estará sujeito aos termos do **Anexo III** (*Procedimento de Alocação do Empréstimo e de Saque do Empréstimo*).

Seção 5.2 - **Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais:** O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos no Marco Socioambiental do NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(e) (*Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais*) das Condições Gerais, o Mutuário deverá, durante a implementação do Projeto, cumprir com toda (i) a Legislação Aplicável para efeito de avaliação e mitigação de impactos ambientais e sociais relacionados ao Projeto, e (ii) os requisitos de ESIMP; e (iii) o Marco Socioambiental do NDB. O Mutuário deverá informar ao NDB qualquer descumprimento dos dispositivos desta Seção 5.2, tão logo tenha conhecimento de qualquer descumprimento.

Seção 5.3 - **Compras:** O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos na Política de Compras do NDB. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário se compromete a realizar a aquisição de todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto, e a ser financiado com os recursos do Empréstimo, de acordo com a Legislação Aplicável e os princípios de compras estabelecidos na Política de Compras do NDB, a saber, economia, eficiência, valor pelo dinheiro, adequação ao propósito, concorrência e transparência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 5.4 - **Relatórios de Desenvolvimento do Projeto:** O Mutuário deverá fornecer ao NDB os Relatórios de Progresso do Projeto indicados na Seção 4.1(c)(ii) (*Relatórios*) das Condições Gerais a cada 6 (seis) meses.

Seção 5.5 - **Demonstrações Financeiras:** Para os fins da Seção 4.1 (d) das Condições Gerais, o Mutuário deverá apresentar ao NDB uma cópia dos (i) demonstrativos financeiros não auditados do Projeto, juntamente com os Relatórios de Desenvolvimento do Projeto; e (ii) demonstrativos financeiros auditados do Projeto no prazo de 6 (seis) meses contados do término de cada exercício financeiro.

Seção 5.6 - **Relatório Final:** Para os fins da Cláusula 4.1(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá fornecer ao NDB o relatório especificado na Cláusula 4.1(e) das Condições Gerais no prazo máximo de 12 (doze) meses após a Data de Fechamento.

Seção 5.7 - **Garantia:** As obrigações financeiras do Mutuário sob este Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil, de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia juntado a este Contrato de Empréstimo na forma do Anexo II.

Seção 5.8 - **Financiamento de Contrapartida:** Para os fins do Projeto, as Partes concordam que a Contrapartida será reconhecida a partir de 25 de outubro de 2022]. O Mutuário financiará quaisquer custos excedentes necessários para a conclusão do Projeto, nos termos descritos no Anexo II *(Descrição do Projeto*).

Seção 5.9 - **Financiamento Suplementar:** A Seção 3.8 (Financiamento Suplementar) das Condições Gerais não é aplicável a este Empréstimo.

ARTIGO 6. VALIDADE

Seção 6.1 - De acordo com a seção 7.1(iii) *(Condições de Vigência de Documentos Legais)* das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de validade serão aplicáveis:

(i) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português ou em inglês, confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Mutuário, que é juridicamente vinculante para o Mutuário, passível de execução de acordo com os seus termos;

(ii) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico em português ou em inglês confirmando que o Contrato de Fiança foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Fiador, que é juridicamente vinculante para o Fiador, passível de execução de acordo com os seus termos; e

(iii) Comprovação pelo Mutuário de que o Empréstimo foi devidamente registrado no SCE-Crédito.

ARTIGO 7. ENDEREÇOS E NOTIFICAÇÕES

Seção 7.1 - **Notificações:** Segue endereço das partes para efeito da Seção 9.1 das Condições Gerais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pelo Mutuário:
Endereço: Prefeitura Municipal de Serra
Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroca, Serra/ES
Tel.: +55 27 3291 2234
E-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br
henrique.silva@serra.es.gov.br
requalificaserra.uep@serra.es.gov.br

Pelo Fiador:
Endereço: Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 2020-4292
E-mail: cofiex@economia.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Pelo NDB:
Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:
Novo Banco de Desenvolvimento
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Xangai
Xangai - 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Aos Cuidados de: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os demais assuntos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Novo Banco de Desenvolvimento
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Xangai
Xangai - 200126, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Aos Cuidados de: Vice-presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Empréstimo em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do NDB.

MUNICÍPIO DE SERRA

Por _____
(em nome do Mutuário)
Antônio Sérgio Alves Vidigal
Prefeito
[local], [data]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por_____
(em nome do Novo Banco de Desenvolvimento)
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-Presidente e Diretor de Operações
Xangai, China, [data]

Por_____
(em nome do Novo Banco de Desenvolvimento)
YURY SURKOV
Diretor Geral (Departamento do Setor Público)
Xangai, China, [data]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

DEFINIÇÕES

"**Legislação Aplicável**" significa, como para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, decisão, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas tomadas com base na legislação) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, que seja aplicável ou vinculante a essa pessoa e/ou qualquer um dos seus bens ou a que essa pessoa e/ou qualquer um de seus bens esteja sujeito.

"**Banco Central**" significa o Banco Central do Brasil.

"Data de Fechamento" significará 60 meses contados da data deste Contrato de Empréstimo.

"**ESIMP**" significa o plano intitulado "*Plano de Gestão de Impacto Ambiental e Social* " acordado entre o Mutuário e o NDB e incluído no Manual de Administração do Projeto, que eventualmente pode ser alterado pelo NDB mediante confirmação por escrito do Mutuário.

"**Condições Gerais**" significa as Condições Gerais estipuladas pelo NDB e citadas como Condições Gerais - Soberano, de 22 de março de 2022.

"**Autoridade Governamental**" significa o governo do país ou estado em que o Mutuário estiver sediado, ou qualquer uma das suas subdivisões políticas, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções de natureza executiva, legislativa ou judiciária, tributária, regulamentar ou administrativa próprios de um governo ou suas subdivisões (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), além de todos os funcionários, agentes e representantes de cada uma das entidades acima.

"**Empréstimo**" tem o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"**Adiantamentos de Empréstimo**" significa os recursos do Empréstimo solicitados pelo Mutuário para financiar futuras Despesas Autorizadas.

"**Valor do Empréstimo**" tem o significado previsto no item (A) das considerações iniciais deste Contrato de Empréstimo.

"**Moeda do Empréstimo**" significa EURO.

"**Data de Pagamento do Empréstimo**" será o dia 15 de outubro de 2042[3], de acordo com o Cronograma IV *(Cronograma de Pagamento do Empréstimo*) deste Contrato de Empréstimo.

"**Política de Compras do NDB**" significa a Política de Compras do NDB, de 28 de março de 2016, e alterações promovidas em 2020.

"**Marco Socioambiental"** significa a política do NDB correspondente à Política do Marco Socioambiental, de 11 de março de 2016 e alterações posteriores.

[3] A ser revisado após a confirmação da data de assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Data de Pagamento**" significa [15 de abril e 15 de outubro][4] em cada ano.

"**Unidade de Implementação do Projeto**" significa a unidade de implementação do projeto a ser criada pelo Mutuário para o Projeto.

"Projeto" terá o significado estabelecido no **Anexo II** (*Descrição do Projeto*) deste Contrato de Empréstimo.

"Data Retroativa de Financiamento" significa 12 (doze) meses antes da data deste Contrato de Empréstimo.

"Limite de Financiamento Retroativo" significa 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

"**SCE-Crédito**" significa o módulo de registro eletrônico de transações de crédito externo do registro declaratório eletrônico mantido pelo Banco Central ou qualquer sistema que o suceder.

"Saldo de Empréstimo Sacado" significa os valores do empréstimo eventualmente sacados da Conta do Empréstimo, que passam a compor o saldo devedor.

[4] A ser revisado após a confirmação da data de assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto tem como objetivo construir/melhorar dois trechos importantes da rede rodoviária de Serra, levando a uma melhor mobilidade urbana, segurança e qualidade de vida para os moradores do município.

O Projeto consiste no seguinte:

- **Componente 1: Terceira via de ligação de Serra a Vitória.** Isso inclui a construção de uma rota de desvio ligando Serra e Vitória no distrito de Carapina.
- **Componente 2: Reforço da via de ligação entre a BR-101 e a Avenida Norte-Sul.** Trata-se da melhoria de uma via que passa pelo bairro Taquara II e liga a Avenida Norte-Sul à BR-101.
- **Componente 3: Componente de capacitação.** As atividades deste componente abrangem o desenvolvimento de um sistema de gerenciamento de estradas em todo o município, que formará um acervo abrangente dos ativos rodoviários do município.
- **Projetos e Estudos.** Preparação de projetos básicos de engenharia e estudos ambientais e sociais para o Componente 1 e o Componente 2.
- **Aquisição de Terrenos** Aquisição dos terrenos necessários para a implementação do Componente 1 e do Componente 2.
- **Gerenciamento de Projetos, Supervisão e Auditoria.** Serviços de consultoria para gerenciamento de projetos, supervisão de construção e auditoria externa para o Projeto.

Após a conclusão, o Projeto deverá (i) reduzir o congestionamento de trânsito e o tempo de viagem entre Serra e Vitória; (ii) aumentar a segurança viária para passageiros e pedestres; e (iii) aumentar a capacidade institucional de longo prazo do município para operar e manter sua rede viária e, ao final, promover uma alocação mais eficiente de investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

PROCEDIMENTO DE ALOCAÇÃO E SAQUE DO EMPRÉSTIMO

(A) CATEGORIAS DE ALOCAÇÃO DE GASTO E DE EMPRÉSTIMO

Além da Seção 3.3(f) (*Despesas Autorizadas*) das Condições Gerais, a tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Autorizadas, que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo, e a alocação dos valores do Empréstimo em cada categoria.

Categoria de Gasto	USD	Base de Desembolso
Obras, bens e serviços relacionados	55.726.000	Até 100% das Despesas Autorizadas do Projeto
Gerenciamento, supervisão e auditoria de projetos	1.730.000	Até 100% das Despesas Autorizadas do Projeto
Taxa Front-end	144.000	Até 100% das Despesas Autorizadas do Projeto
TOTAL	**57.600.000**	

Para que não haja dúvidas, o Valor do Empréstimo não poderá ser usado para cobrir custos de reassentamento e aquisição de terras.

(B) SAQUE DE RECURSOS DO EMPRÉSTIMO

(i) Os Saques serão feitos pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Anexo III, na Carta de Desembolso e no Manual de Desembolso de Empréstimos do NDB, no que couber.

(ii) São permitidos desembolsos e reembolsos antecipados.

(iii) O limite máximo de Adiantamentos de Empréstimos será de 25% (vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo.

(iv) As solicitações de Saque devem ser entregues no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis antes da data-valor proposta para o respectivo desembolso.

(C) Financiamento Retroativo

O Empréstimo estará disponível para reembolso de Despesas Autorizadas incorridas em relação ao Empréstimo a partir da Data de Financiamento Retroativo, até o limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste Contrato de Empréstimo e nas Condições Gerais.

(D) CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA O PRIMEIRO SAQUE

O NDB recebeu o Manual de Administração do Projeto, com forma e conteúdo satisfatórios para o NDB, assinado pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO:

A tabela a seguir apresenta as datas para pagamento do valor principal que foi sacado do Empréstimo, e o percentual do saldo devedor principal total do Empréstimo em cada Data de Vencimento de Parcela.

Parcela	Datas de Pagamento[5]	Percentual correspondente à parcela (em %), em relação ao valor principal total do empréstimo, que foi sacado e que compõe o saldo devedor na data de vencimento de primeira parcela do principal
1.	15 de outubro de 2030	4,00%
2.	15 de abril de 2031	4,00%
3.	15 de outubro de 2031	4,00%
4.	15 de abril de 2032	4,00%
5.	15 de outubro de 2032	4,00%
6.	15 de abril de 2033	4,00%
7.	15 de outubro de 2033	4,00%
8.	15 de abril de 2034	4,00%
9.	15 de outubro de 2034	4,00%
10.	15 de abril de 2035	4,00%
11.	15 de outubro de 2035	4,00%
12.	15 de abril de 2036	4,00%
13.	15 de outubro de 2036	4,00%
14.	15 de abril de 2037	4,00%
15.	15 de outubro de 2037	4,00%
16.	15 de abril de 2038	4,00%
17.	15 de outubro de 2038	4,00%
18.	15 de abril de 2039	4,00%
19.	15 de outubro de 2039	4,00%
20.	15 de abril de 2040	4,00%
21.	15 de outubro de 2040	4,00%
22.	15 de abril de 2041	4,00%
23.	15 de outubro de 2041	4,00%
24.	15 de abril de 2042	4,00%
25.	15 de outubro de 2042	4,00%
Total		**100,00%**

[5] A ser revisado após a confirmação da data de assinatura.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO V

ENCARGO DE COMPROMISSO

A. Cronograma de Saque (para calcular o Encargo de Compromisso):

Ano de Saque (determinado a partir da data deste Contrato de Empréstimo)	Valor do Saque do Empréstimo	Valor Acumulado de Empréstimo Sacado
1	5.760.000	5.760.000
2	17.280.000	23.040.000
3	17.280.000	40.320.000
4	11.520.000	51.840.000
5	5.760.000	57.600.000
6º Ano de Saque e anos subsequentes	-	57.600.000

B. O Encargo de Compromisso terá vencimento na data de assinatura deste Contrato de Mútuo, incluindo a data em que todos os valores forem sacados da Conta de Empréstimo ou cancelados. O Encargo de Compromisso será calculado anualmente ao final de cada "Ano de Saque" especificado na coluna 1 do Cronograma de Saque acima, aplicando-se o Encargo de Compromisso de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre a diferença entre o "Valor Acumulado de Empréstimo Sacado" para o respectivo ano na coluna 3 do Cronograma de Saque acima e o efetivo Valor de Saque do Empréstimo ao final de tal ano. *Sendo que*, se essa diferença for menor ou igual a zero, o Encargo de Compromisso para esse "Ano de Saque" será zero.

   Para que não restem dúvidas, a data de cálculo do Encargo de Compromisso para cada "Ano de Saque" será o dia e o mês da assinatura deste Contrato de Empréstimo.

O Encargo de Compromisso será pago anualmente, depois de vencido, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o fim de cada "Ano de Saque".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II

CONTRATO DE GARANTIA[6]

Contrato de Garantia datado de [●], celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("**Fiador**") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO, um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**NDB**") ("**Contrato de Garantia**"), em conexão com o contrato de empréstimo de [●], celebrado entre o NDB e o Município de Serra ("**Mutuário**") para o Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - Requalifica Serra, no valor de USD 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) ("**Contrato de Empréstimo**").

Este instrumento se refere tanto ao Fiador quanto ao NDB como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais, conforme definição no Contrato de Empréstimo, integram este Contrato de Garantia e são aplicáveis a este Contrato de Garantia, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Garantia, os termos do Contrato de Garantia prevalecerão.

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Interpretação*) e na Parte A do Anexo I (*Interpretação*) das Condições Gerais se aplicam *mutatis mutandis* a este Contrato de Garantia.

Seção 1.3 - Ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento, todos os termos iniciados com letra maiúscula deste Contrato de Garantia foram utilizados com o significado estabelecido nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

Seção 2.1- O Fiador, por meio deste contrato, garante de forma irrevogável e incondicional, como principal devedor e não apenas como garantidor, o pagamento no valor previsto e até a Data de Vencimento das obrigações financeiras devidas pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais obrigações

[6] O Acordo de Garantia é fornecido como um modelo neste anexo e será assinado separadamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiras externas do Fiador concedidas a outras instituições financeiras multilaterais das quais é membro, como resultado de qualquer financiamento.

Seção 2.3 - Esta Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todos os valores devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo forem integralmente pagos de forma definitiva.

ARTIGO III: Endereços e Notificações

Seção 3.1 **Notificações:** Segue endereço das partes para efeito da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Pelo Fiador: Ministério da Fazenda
Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Pelo NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Xangai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Aos Cuidados de: Vice-presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Garantia em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)
[●]
[●]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Local], [●]

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por_____	Por_____
VLADIMIR KAZBEKOV	YURY SURKOV
Vice-Presidente e Diretor de Operações	Diretor Geral (Setor Público)
Xangai, China, [●]	Xangai, China, [●]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo://
//
[Consta logotipo de New Development Bank]//
//
CONDIÇÕES GERAIS//
(EMPRÉSTIMOS SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)//
//
DATA: 22 de março de 2022//
//
SUMÁRIO//
//
ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//
//
CITAÇÃO 5//
//
APLICABILIDADE 5//
//
ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//
//
SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO 5//
//
SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES 5//
//
SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS JURÍDICOS 5//
//
ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//
//
SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS 5//
//
a. JUROS 5//
//
b. TAXA DE COMPROMISSO 5//
//
c. COMISSÃO INICIAL 6//
//
d. JUROS INADIMPLENTES 6//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 2

//
e. CAPITALIZAÇÃO 6//
//
SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DE TERMOS DE EMPRÉSTIMO 7//
//
SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS 7//
//
a. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO 7//
//
b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS EM GERAL, MOEDA DE RETIRADA 7//
//
c. CONTA DESIGNADA 8//
//
d. COMPROMISSO ESPECIAL 8//
//
e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL 8//
//
f. DESPESAS ELEGÍVEIS 9//
//
g. REALOCAÇÃO 9//
//
SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS 9//
//
SEÇÃO 3.5 – PRÉ-PAGAMENTO 10//
//
a. AVISO 10//
//
b. PRÊMIO 11//
//
c. PRIORIDADE 11//
//
SEÇÃO 3.6 - INTERRUPÇÃO DO MERCADO 11//
//
SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E COMPRA COM ANTECEDÊNCIA 12//
//
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 12//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 3

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//
//
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 12//
//
a. INFORMAÇÃO GERAL 12//
//
b. VISITA 12//
//
c. RELATÓRIOS 12//
//
d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA 13//
//
e. RELATÓRIO FINAL 14//
//
f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 14//
//
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//
//
a. PADRÃO DE EXECUÇÃO 14//
//
b. DISPOSIÇÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15//
//
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15//
//
d. SEGURO 15//
//
e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 15//
//
f. COMPRA 15//
//
h. ÁREA DISPUTADA 16//
//
i. ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO 16//
//
ARTIGO V- CONVÊNIOS//
//
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 16//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 4

//
ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//
//
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 17//
//
SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB 20//
//
SECTION 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO 21//
//
SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO 21//
//
SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO 22//
//
SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA 22//
//
SEÇÃO 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO 23//
//
ARTIGO VII - EFICÁCIA//
//
SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS 23//
//
SEÇÃO 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS 23//
//
SEÇÃO 7.3 - DATA EFETIVA 24//
//
ARTIGO VIII - LITÍGIOS//
//
SEÇÃO 8.1 - EXECUTORIEDADE 24//
//
SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI VIGENTE 24//
//
CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//
//
SEÇÃO 9.1 - AVISOS 26//
//
SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR 26//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 5

//
SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES 27//
//
SEÇÃO 9.4 - IDIOMA 27//
//
SEÇÃO 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR 27//
//
SEÇÃO 9.6 - FALHA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS 27//
//
SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO 27//
//
SEÇÃO 9.8 - CESSÃO 27//
//
SEÇÃO 9.9 - VIAS 27//
//
SEÇÃO 9.10 – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS 28//
//
SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO 28//
//
SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO 28//
//
APÊNDICE I – CONSTRUÇÃO//
//
PARTE A 29//
//
PARTE B 30//
//
APÊNDICE II - LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA 43//
//
ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//
//
Citação: As condições gerais estabelecidas neste documento podem ser citadas como "Condições Gerais - Sumas datado de 22 de março de 2022.//
//
Aplicabilidade: As Condições Gerais - Sumas de 22 de março de 2022 ("Condições Gerais") serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros contratos relacionados a um Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 6

//
ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//
//
Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A do Apêndice I (Interpretação).//
//
Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas usados neste documento devem ter os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do Apêndice I (Definições).//
//
Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Jurídicos: Se uma disposição de qualquer Documento Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Jurídico prevalecerá na extensão da inconsistência.//
//
ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//
//
Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos//
//
a) Juros://
//
(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Montante do Empréstimo Desembolsado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais o montante do Empréstimo é retirado da Conta do Empréstimo.//
//
(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros serão devidos de mora em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for realizada dentro de 2 (Dois) meses antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a essa Retirada deverão ser pagos na segunda Data de Pagamento após a Retirada.//
//
(iii) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo de Empréstimo Retirado forem baseados em uma propagação variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre esse montante para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.//
//
(iv) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, serão pagos juros de mora em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o montante em cada caso determinado pelo NDB.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 7

b) Taxa de Compromisso: O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Compromisso"). A Taxa de Compromisso acumulará a partir de, inclusive, a data de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todo o montante será retirado da Conta de Empréstimo ou cancelado. A Taxa de Compromisso acumulará da seguinte forma://
//
(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso deste período de 12 (doze) meses será nula);//
//
(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula);//
//
(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (85%) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula); e//
//
(iv) durante o quarto e sucessivo período de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do respectivo período de 12 meses.//
//
A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anualmente, o mais tardar 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período de 12 (doze) meses sucessivos.//
//
c) Comissão Inicial: O Mutuário pagará ao NDB uma comissão inicial do Montante do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Comissão Inicial"). Se o pagamento da Comissão Inicial não estiver sujeito às disposições da Seção 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial o mais tardar 1 (Um) Dia Útil antes da primeira Retirada.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

d) Juros Inadimplentes: se qualquer montante de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário pagará os juros inadimplentes a uma taxa de 0,50% (ponto zero cinco por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre esse montante vencido, a partir da data em que esse montante era devido até que esse montante vencido seja integralmente pago ("Taxa de Juros Inadimplentes ").//
//
e) Capitalização: Salvo disposição em contrário do Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo 1 (um) dia útil antes da primeira Retirada e pagar a si próprio o montante da Comissão Inicial pagável nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
f) Se o Contrato de Empréstimo prevê o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo, provenientes do produto do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o montante a ser retirado.//
//
Seção 3.2 - Conversão de Termos de Empréstimo//
//
a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (coletivamente, "Conversões" e individualmente, "Conversão") nos termos e condições determinados pelo NDB ("Termos e Condições da Conversão"). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão (s), o NDB notificará o Mutuário das opções de conversão disponíveis para o Mutuário e dos Termos e Condições da Conversão. Após essa notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar o gerenciamento prudente da dívida, solicitar, com a não objeção prévia do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao NDB, de acordo com os Termos e Condições de Conversão.//
//
b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, que preveja os termos do Empréstimo

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

ou Retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas como modificadas na data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB ter efetuado a Conversão, o NDB notificará as partes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer provisões de amortização revisadas e provisões modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.//
//
Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimos//
//
a) Disponibilidade de Empréstimo. O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data Efetiva e terminará na Data da Última Solicitação de Retirada.//
//
b) Conta de Empréstimo; Retiradas Geralmente; Moeda de Retirada.//
//
(i) O NDB creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.//
//
(ii) O Mutuário poderá solicitar, periodicamente, Retiradas de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.//
//
(iii) Cada Retirada de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deve ser feita na Moeda do Empréstimo desse montante. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda que não seja a Moeda do Empréstimo, o NDB, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo, nas Moedas que o Mutuário solicitar razoavelmente para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.//
//
(iv) Nenhuma Retirada de qualquer montante de Empréstimo da Conta de Empréstimo deve ser feita até que o NDB tenha determinado razoavelmente que todas as condições precedentes à Retirada, conforme definidas nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 10

c) Conta Designada. Se previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário abrirá e manterá uma ou mais contas designadas ("Conta Designada") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar montantes retirados da Conta de Empréstimo conforme adiantado para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada devem ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com estas Condições Gerais e com instruções adicionais que o NDB possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário.//
//
d) Compromisso Especial. Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis, não obstante suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").//
//
e) Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial.//
//
(i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB um pedido por escrito, na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar. Os Pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida nos termos desta Seção 3.3 e Seção 9.2, deverão ser recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas, em qualquer caso, o mais tardar na data do último Pedido de Retirada.//
//
(ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras evidências de apoio a cada solicitação que o NDB solicitar razoavelmente, antes ou depois que o NDB tenha permitido qualquer Retirada pedida na solicitação.//
//
(iii) Cada solicitação e documentos acompanhantes e outras evidências devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tenha o direito de retirar do Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.//
//
(iv) O NDB pagará os montantes retirados pelo Mutuário do Empréstimo apenas ao, ou mediante pedido do Mutuário.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 11

f) Despesas Elegíveis. O Mutuário e a Entidade do Projeto usarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, exceto conforme estabelecido em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfazem os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis")://
//
(i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os proventos do Empréstimo e com as despesas incorridas no território de um País Membro e para bens produzidos ou serviços fornecidos a partir desse território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB puder acordar;//
//
(ii) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas;//
//
(iii) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, e, exceto se o NDB concordar de outra forma, refere-se a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e//
//
(iv) Os recursos do Empréstimo não devem ser retirados em relação a nenhum item do Apêndice II (Lista de Impactos Ambientais e Sociais).//
//
g) Realocação. Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos objetivos do empréstimo, é apropriado realocar os montantes do empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de retirada, o NDB pode: após consulta ao Mutuário e ao Fiador, faça essas modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.//
//
Seção 3.4 - Pagamentos//
//
a) Pagamentos//
//
O Mutuário e o Fiador garantirão que://
//
(i) todos os montantes pagáveis ao NDB nos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no (s) banco (s) e no (s) local (is) que o NDB pagará periodicamente designar;//
//
(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais na Moeda de qualquer país deve ser feito dessa maneira, e na Moeda

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 12

adquirida dessa maneira, conforme permitido pelas leis desse país para a finalidade de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito dessa Moeda na conta do NDB junto a um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda;//
//
(iii) todos os montantes devidos ao NDB de acordo com os Documentos Jurídicos serão pagos de forma livre e clara de quaisquer deduções ou retenções de qualquer espécie, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas pelo, ou no território do País Membro ou qualquer outro país; e//
//
(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem deve estar isento de todo e qualquer imposto cobrado pelo, ou no território do país Membro sobre ou em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou registro dos mesmos.//
//
b) Uma declaração do NDB sobre qualquer montante a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo deve ser final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente.//
//
c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento de Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, no entanto, o pagamento do empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido esse pagamento na moeda do empréstimo.//
//
d) Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Documento Legal, determinar o montante de uma Moeda em termos de outra, esse montante será o determinado pelo NDB agindo razoavelmente.//
//
e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo o montante vencido) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de 365 dias; desde que, se algum dos dias efetivos decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em://
//
(i) o número real de dias decorridos em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 13

//
(ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).//
//
f) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo qualquer montante vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.//
//
g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos Documentos Jurídicos caísse em um dia que não seja um Dia Útil, então esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no dia útil imediatamente anterior; e todos os montantes sob os documentos legais serão acumulados a partir de (e incluindo) o primeiro (primeiro) dia do período aplicável.//
//
Seção 3.5 - Pré-pagamento//
//
a) Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que deverá irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um período de juros e (ii) o último dia de tal período de juros. //
//
b) Prêmio: Se o pagamento antecipado do empréstimo com taxa flutuante for realizado em://
//
(i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou//
//
(ii) em qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa em que o montante pode ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, deverão ser pagas pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.//
//
Desde que, se for efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com uma Taxa Fixa, o prêmio do pré-pagamento seja um montante razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de reimplementar o montante a ser pago antecipadamente a partir da data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 14

//
c) Prioridade: no caso de pré-pagamento parcial, esse pré-pagamento deve ser apropriado da seguinte maneira://
//
(i) primeiro, em relação às cobranças;//
//
(ii) segundo, em relação aos juros a pagar; e//
//
(iii) terceiro, em relação ao montante do principal do empréstimo em aberto, aplicado em ordem inversa do prazo de vencimento.//
//
Seção 3.6 - Interrupção Do Mercado//
//
a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", um Evento de Perturbação do Mercado será considerado como ocorrido e o NDB notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.//
//
b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e ao Fiador que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir://
//
(i) os juros acumularão sobre essas parcelas do empréstimo à taxa de interrupção;//
//
(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante, enviando ao Mutuário um aviso por escrito. Qualquer alteração no Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal aviso.//
//
c) Não obstante qualquer coisa aqui contida acima, se um Evento de Interrupção do Mercado ocorrer e o NDB ou o Mutuário o exigirem, dentro de 5 (Cinco) Dias Úteis da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de estabelecer uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem nenhum prêmio de pré-pagamento.//
//
Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Compra com Antecedência//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 15

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, entre outros, os casos abrangidos por ações de compras antecipadas, conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o contrato de empréstimo deve especificar a data de financiamento retroativo e o limite de financiamento retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").//
//
SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 13//
//
A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário (ou sua agência), o NDB poderá assumir compromissos financeiros complementares por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis adicionais ("Financiamento Complementar").//
//
ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//
//
SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 14//
//
a) Informações Gerais//
//
(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto fornecerão ou farão com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos de contrato e cronogramas de construção e aquisição do Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições aos mesmos, em detalhes como O NDB deve solicitar razoavelmente.//
//
(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar prontamente o NDB de qualquer alteração proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou do realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.//
//
b) Visita: O Mutuário ou o Fiador dará todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão aos representantes do NDB visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, instalações, obras, edifícios,

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 16

propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais.//
//
c) Relatórios://
//
(i) O Mutuário manterá ou fará com que a Entidade do Projeto mantenha registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios dele derivados), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens , obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto e fornecerão esses registros ao NDB, mediante solicitação.//
//
(ii) O Mutuário fornecerá ou fará com que a Entidade do Projeto forneça aos relatórios periódicos do Projeto NDB ("Relatórios de Progresso do Projeto") em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou com a periodicidade que for estipulada em o Contrato de Empréstimo e / ou Contrato de Projeto ("Período do Relatório"), indicando, entre outras coisas: o progresso realizado e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para remediar esses problemas e o programa de atividades proposto; progresso esperado durante o período do relatório. Esses relatórios serão recebidos pelo NDB o mais tardar 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relato.//
//
(iii) O Mutuário reterá, ou fará com que a Entidade do Projeto retenha todos os registros (contratos, pedidos, faturas, faturas, recibos e outros documentos) evidenciando os gastos de suas Partes Respectivas do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i)) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período durante o qual a última Retirada do Empréstimo foi realizada; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem esses registros.//
//
d) Demonstrações Financeiras e Auditoria: O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, obrigará a Entidade do Projeto a manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com as normas contábeis aplicadas de maneira consistente. padrões aceitáveis para o NDB, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto for uma entidade legal corporativa, esse sistema de gerenciamento financeiro e as Demonstrações Financeiras seriam necessários em relação a ambos: (1) o Projeto e (2) o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 17

Mutuário e / ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, levar a Entidade do Projeto a://

//

(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo NDB;//

//

(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período do Relatório;//

//

(iii) o mais tardar 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras não auditadas, pois o NDB poderá cronometrar razoavelmente; e//

//

(iv) o mais tardar 12 (doze) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme Periodicamente, o NDB pode solicitar.//

//

e) Relatório Final: Imediatamente após://

//

(i) o projeto foi concluído; e//

//

(ii) o montante total do empréstimo foi sacado ou cancelado, mas, em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou a data posterior que o NDB possa concordar;//

//

o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o NDB e com o escopo e os detalhes que o NDB solicitar razoavelmente, na execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios dele decorrentes, o desempenho pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e no cumprimento dos objetivos do o empréstimo.//

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 16//

//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 18

O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão cooperar totalmente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.//
//
Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão://
//
(i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, troque opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais, e forneça às outras partes todas as informações relacionadas a eles, como devem ter sido razoavelmente solicitado; e//
//
(ii) informar-se imediatamente de qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.//
//
SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//
//
a) Padrão de Execução: O Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o projeto é implementado (se não for o País Membro), políticas aplicáveis do NDB (conforme especificado nos documentos legais), estas condições gerais, os documentos legais e o Manual de Administração do Projeto.//
//
b) Fornecimento de fundos e outros recursos: O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, imediatamente, conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.//
//
c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 16//
//
(i) Exceto se o NDB concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.//
//
(ii) O Mutuário garantirá ou fará com que a Entidade do Projeto garanta que todas as instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com as boas práticas operacionais e de manutenção e, também, tão rapidamente quanto necessário, reparos ou renovações necessárias.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 19

//
d) Seguro: O Mutuário e a Entidade do Projeto providenciarão provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e serão financiados com as receitas do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de uso ou instalação.//
//
e) Conformidade ambiental e social: A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gerenciamento de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar o planos de gerenciamento de impacto ambiental e social, conforme acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas nos planos de gerenciamento de impacto ambiental e social.//
//
f) Aquisições: As aquisições de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultores, necessárias para o Projeto e que serão financiadas com as receitas do Empréstimo, deverão aderir à legislação de aquisições do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto//
//
(1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisições e os modelos de documentos de licitação cobrindo o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o NDB,//
//
(2) realizar compras em relação ao Projeto, de acordo com o plano de compras acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas no plano de compras. No momento de concordar com o plano de aquisições e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para a revisão prévia dos documentos de aquisição mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá aos documentos de compras do NDB cada pacote de compras a ser financiado com as receitas do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de compras em seu site na Web ou antes do primeiro dia de sua publicidade por a entidade do projeto.//
//
g) Área disputada: O NDB financia apenas um projeto em uma área disputada se considerar que cada um dos Governos envolvidos concorda que, na pendência da solução da disputa, o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 20

financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações à área disputada.//
//
Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos envolvidos sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade afirmando que, apoiando o projeto , O NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos em questão.//
//
h) Anticorrupção, Luta Antifraude e Lavagem de Dinheiro: O Mutuário, em colaboração com o NDB, deve garantir que o Projeto adere e fará com que a Entidade do Projeto adira ao Projeto Anticorrupção, Luta Antifraude e Luta contra o NDB. Política de lavagem de dinheiro. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e / ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.//
//
ARTIGO V- CONVÊNIOS//
//
SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 18//
//
a) O País Membro compromete-se a garantir que nenhuma outra dívida externa do País Membro tenha prioridade sobre o empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício do País Membro. Se qualquer penhor for criado sobre quaisquer Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa que resultará ou possa ser uma prioridade em benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal penhor, a menos que Caso contrário, o NDB deverá concordar, ipso facto, e sem nenhum custo para o NDB, garantir de forma igual e razoável o principal e os juros e encargos do empréstimo e do País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal garantia, expressará provisão para esse efeito; desde que, por qualquer motivo constitucional ou legal, tal disposição não possa ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir a principal e juros e encargos do empréstimo, por uma penhor equivalente em outros ativos públicos satisfatórios ao NDB.//
//
b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a que, exceto se o NDB acordar de outra forma://

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 21

//
(i) se o Mutuário criar qualquer penhor sobre seus ativos como garantia de qualquer dívida, esse penhor garantirá de forma igual e proporcional o pagamento do montante principal e juros e encargos do empréstimo e na criação de qualquer tal provisão expressa de Gravame será feita para esse efeito, sem nenhum custo para o NDB; e//
//
(ii) se qualquer penhor estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Grau equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do montante principal e juros e encargos em, o empréstimo.//
//
c) As empresas anteriores não se aplicam a://
//
(i) qualquer penhor criado na propriedade, no momento da compra da mesma, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tais propriedades; ou//
//
(ii) qualquer penhor que surja no curso normal das transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.//
//
ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//
//
SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 19//
//
a) Eventos de suspensão: se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques://
//
(i) se://
//
(a) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//
//

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 22

(b) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//
//
(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e esse não desempenho terá continuado por 30 (Trinta) dias após a notificação pelo NDB;//
//
(iii) uma situação deve ter surgido como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, o que tornará improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Fiador possam cumprir suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;//
//
(iv) o País Membro tenha sido suspenso da associação ao NDB, ou deve ter deixado de ser membro do NDB, ou deverá ter entregue ao NDB um aviso para se retirar da associação;//
//
(v) uma declaração feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante;//
//
(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto deverão ter sido alterados, suspensos, revogados, revogados ou renunciados de maneira a afetar material e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua capacidade executar o Projeto ou executar qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;//
//
(vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2 (d) ou na Seção 6.4 (d) deve ter ocorrido;//
//
(viii) o NDB deve ter suspendido ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro, de acordo com uma decisão do Conselho de Governadores do NDB, de acordo com os termos contidos nos Artigos do Contrato;//
//
(ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes, deverá ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou em cumprimento a uma inspeção e / ou avaliação realizada pelo NDB, de acordo

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 23

com a Seção 4.2 (h), para se envolver em qualquer Prática Proibida em conexão com o produto do Empréstimo;//
//
(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra investigação oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) que se envolveu em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1 (a) (ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver empreendido nenhuma ação apropriada e satisfatória para o NDB para mitigar o impacto dessa Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do empréstimo;//
//
(xi) O NDB determinou após a Data Efetiva que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria autorizado o NDB a suspender o direito do Mutuário de fazer Retiradas do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo na data em que esse evento ocorreu;//
//
(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento") por um financiador (que não seja o NDB) ("Co-financiador")://
//
(a) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o contrato com o Co-financiador que prevê o Co-financiamento ("Contrato de Co-financiamento") entrará em vigor, o Contrato de Co-financiamento não terá entrado em vigor até essa data, ou em data posterior estabelecida pelo NDB mediante notificação ao Mutuário ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições compatíveis com as obrigações do Empréstimo nos Documentos Legais. .//
//
(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, de acordo com os termos da Contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento tiver vencido e pagável antes do vencimento acordado.//
//
(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuro não foi causado pela falha do destinatário da Cooperação de financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 24

disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.//
//
(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) designou ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer penhor em violação à Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Documentos Legais ou atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto;//
//
(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto://
//
(a) O NDB determina que uma mudança material adversa nas condições do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representada por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.//
//
(b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que amadurecem ou qualquer ação ou processo foi adotado pelo Mutuário ou por outros pelos quais algum dos ativos do Mutuário deva ou possa ser distribuído entre seus credores.//
//
(c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).//
//
(d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que a existente na data do Contrato de Empréstimo , a menos que a forma legal alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.//
//
(e) Na opinião do NDB, o caráter legal, a propriedade ou o Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação àquele prevalecer na data dos

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 25

Documentos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais, ou alcançar os objetivos do projeto.//
//
(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido.//
//
b) Extensão da reintegração: O direito do Mutuário de efetuar Saques continuará suspenso, no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB notificaram o Mutuário que o direito de fazer saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na extensão e sujeita às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afete ou prejudique qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta seção.//
//
Seção 6.2 - Cancelamento Pelo NDB//
//
a) Na Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, qualquer Saldo de Empréstimo Não Desembolsado restante será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;//
//
b) Se o direito do Mutuário de efetuar Retiradas de qualquer parte do Empréstimo for suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar esse montante do Empréstimo;//
//
c) Se a qualquer momento o NDB determinar://
//
(i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece a quantia de despesas com relação a esse item que, de outra forma, seriam elegíveis para o financiamento dos recursos do Empréstimo;//
//
(ii) que os fundos sacados sob o Empréstimo foram utilizados para outros fins que não aqueles previstos no Contrato de Empréstimo;//
//
(iii) após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis; ou//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 26

//
(iv) que o evento especificado nas 6.1 (a) (ix) ou (x) ocorreu;//
//
O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente do referido montante do Empréstimo. Esse cancelamento entrará em vigor quando a notificação for dada.//
//
d) Se o NDB receber notificação do Fiador, de acordo com a Seção 6.6, referente a um montante do empréstimo, ele poderá cancelar esse montante do empréstimo.//
//
Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário//
//
O Mutuário poderá, sem pagamento de qualquer taxa ou prêmio de cancelamento, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após conceder, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto no caso em que o Mutuário não poderá cancelar tal montante que esteja sujeito a um Compromisso Especial, e desde que, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os encargos acumulados e todos os outros montantes devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Jurídicos. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio.//
//
Seção 6.4 - Eventos de Vencimento Antecipado//
//
Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal montante do Empréstimo então pendente para ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e encargos, e mediante qualquer declaração, esse montante principal, juntamente com esses juros e encargos, será devido e pagável imediatamente://
//
a) Se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento://
//
(i) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 27

(ii) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//
//
b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1 (a) (ii) ou 6.1 (a) (iii) deve ter ocorrido e continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;//
//
c) O evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) daquela Seção; ou qualquer um dos eventos especificados nas alíneas (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1 (a); ou//
//
d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e continuado pelo período, se houver ocorrido, especificado no Contrato de Empréstimo;//
//
e) Em caso de aceleração devido a eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do montante principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Taxas dentro 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, nenhum incumprimento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.//
//
Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo//
//
a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que um montante do Empréstimo foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário, mediante notificação pelo NDB ao Mutuário, deve reembolsar imediatamente esse montante ao NDB. Esse uso inconsistente deve incluir, sem limitação://
//
(i) usar esse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou//
//
(ii) (A) se envolver em uma Prática Proibida em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso dessa quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução na qual a Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro beneficiário de tal Empréstimo), em qualquer dos casos, sem que o

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 28

Mutuário (ou País Membro ou outro beneficiário) tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o NDB para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.//
//
b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.//
//
Seção 6.6 - Cancelamento pelo Fiador//
//
Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e esse pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento desse aviso pelo NDB, tais obrigações em relação a esse montante terminarão.//
//
Seção 6.7 - Efetividade das provisões após cancelamento, suspensão ou Vencimento Antecipado Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento antecipado, todas as disposições dos Documentos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente estipulado neste documento.//
//
ARTIGO VII - EFICÁCIA//
//
Seção 7.1 - Condições de eficácia dos Documentos Jurídicos://
//
Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que sejam fornecidas evidências satisfatórias ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.//
//
(i) A execução e entrega de cada Documento Jurídico em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que é parte de tal Documento Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constituem uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, executável de acordo com seus termos.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 29

(ii) Se o NDB solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu nenhuma alteração adversa após essa data.//
//
(iii) Ocorreram outras condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia.//
//
Seção 7.2 - Pareceres Jurídicos; Declarações e Garantias//
//
Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram cumpridas://
//
(i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando: (i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte e executável de acordo com seus termos; e (ii) outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.//
//
(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2 (i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico de que é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto fornecerão declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Jurídico, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2 (i) foram cumpridas, exceto quando forem necessárias medidas adicionais para tornar esse Documento Jurídico juridicamente vinculativo e aplicável de acordo com seus termos. Quando forem necessárias ações adicionais após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificarão o NDB quando tais ações adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto representarão e garantirão em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data dessa notificação, que o Documento Jurídico de que é parte é juridicamente vinculativo e aplicável a ele de acordo com seus termos.//
//
Seção 7.3 - Data Efetiva//
//
a) Exceto quando o NDB e o Mutuário concordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data ("Data Efetiva") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador aviso da aceitação do NDB das evidências exigidas nos termos da Seção 7.1. O NDB poderá

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 30

rescindir, mediante notificação ao Mutuário, os Documentos Jurídicos, caso não entrem em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.//
//
b) Se, antes da Data Efetiva, ocorrer algum evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo desta Seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.//
//
ARTIGO VIII - LITÍGIOS//
//
Seção 8.1 - Executoriedade//
//
Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Jurídicos serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, independentemente da lei de qualquer país, estado ou subdivisão política dos mesmos. Em nenhuma circunstância, nenhuma parte de tal contrato terá o direito de reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito, em qualquer processo nos termos deste artigo, a reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexequível devido a qualquer disposição dos Artigos de Contrato do NDB.//
//
Seção 8.2 - Resolução de litígios e Lei Vigente//
//
a) As partes no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia devem procurar resolver de forma amigável qualquer litígio ou controvérsia (coletivamente o "Litígio") entre elas decorrente dos acordos acima mencionados. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes necessárias se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado por parte iniciante por escrito, responderá por escrito a qualquer envio por escrito recebido.//
//
b) Se qualquer Litígio ou reivindicação relacionada que lhes diz respeito não puder ser resolvida amigavelmente, conforme previsto acima, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a solicitação para uma reunião for feita, tal Litígio ou reivindicação que lhes diz respeito deverá ser resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, sujeitas ao seguinte://
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 31

(i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Fiaor (atuando coletivamente) e 1 (Um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.//
//
(2) O idioma a ser utilizado na arbitragem será o inglês.//
//
(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão://
//
(a) os Artigos do Contrato e quaisquer obrigações relevantes dos tratados reciprocamente vinculativos ao NDB e ao País Membro;//
//
(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (vinculativos ou não diretamente como tais às partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas do direito costumeiro aplicáveis aos Estados e instituições financeiras internacionais, conforme for apropriado;//
//
(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de Estados e instituições financeiras internacionais com a generalidade, consistência e duração necessárias para criar obrigações legais; e//
//
(d) princípios gerais de direito aplicáveis.//
//
(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar nenhuma medida provisória de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva contra o NDB e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos pode dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva contra o NDB.//
//
(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer litígio ou controvérsia devidamente apresentada pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal litígio ou controvérsia decorra de qualquer Documento Jurídico; mas sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outro litígio será incluído ou consolidado no processo arbitral.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 32

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deve operar ou ser considerado como dispensa, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB nos termos do Contrato, sob os termos das convenções internacionais ou sob a legislação pertinente.//
//
d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer quantia devida ao NDB nos termos de tal contrato deve ser uma evidência prima facie de tal montante.//
//
e) Estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público, de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b) (iii) acima.//
//
CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//
//
Seção 9.1 - Avisos//
//
a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Jurídicos devem ser feitas por escrito e em inglês.//
//
b) Salvo disposição em contrário, considera-se que tal notificação ou solicitação foi devidamente entregue ou feita quando foi entregue à parte à qual deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Jurídicos, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.//
//
c) Salvo disposição em contrário, essa entrega pode ser feita à mão, via correio, meios eletrônicos, permitindo que o destinatário confirme a transmissão do remetente ou via fax. As entregas feitas por transmissão por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.//
//
Seção 9.2 - Autoridade para agir://
//
a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser executada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a//
//
serem executados de acordo com os Documentos Jurídicos devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 33

//
b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão alguma ação ou executarão qualquer documento exigido ou permitido tomada ou executada por ele de acordo com o Documento Jurídico do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao, Pedido de Retirada; e (b) a assinatura do espécime autenticado de cada pessoa.//
//
Seção 9.3 - Emendas: Os Documentos Jurídicos podem ser alterados apenas por um instrumento escrito. Todas as emendas ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.//
//
Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem executados pelo (a) ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado em inglês, cuja tradução será a versão em vigor entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.//
//
Seção 9.5 - Obrigações do Fiador//
//
a) Exceto conforme disposto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, por e somente na extensão do desempenho.//
//
b) Tais obrigações não estarão sujeitas a nenhum aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário, e não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes itens: qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha na afirmação ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Jurídico; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir com qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão ou agência política do Fiador.//
//
Seção 9.6 - Falha no Exercício de Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso acumulado a qualquer uma das partes nos Documentos Jurídicos em caso de inadimplência afetará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado como renúncia ou consentimento em tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 34

qualquer inadimplência, ou qualquer consentimento em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou solução de tal parte em relação a qualquer outra ou subsequente inadimplência.//
//
Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos montantes a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer quantias que permanecerem devidas e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Jurídicos não serão cedidos ou transferíveis por essa parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.//
//
Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Jurídico do qual o NDB seja parte pode ser executado em qualquer número de vias deste instrumento.//
//
Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Jurídicos for considerado inválido ou inexequível, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerada como não fazendo parte dos Documentos Jurídicos. Os documentos e a legalidade, validade e aplicabilidade do restante do respectivo Documento Jurídico não serão afetados ou prejudicados.//
//
Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Jurídicos e qualquer informação relacionada aos Documentos Jurídicos, de acordo com sua política de divulgação de informações.//
//
Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB pode vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer partes de seus direitos nos termos do Contrato de Empréstimo em relação ao Saldo de Empréstimo Desembolsado nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.//
//
Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a://
(a) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou a Moeda do Empréstimo; e//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 35

(b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência de Substituição;//
(2) permitir que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros nos termos do Acordo de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Acordo de Empréstimo);//
(3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;
(4) prever disposições de fallback (e perturbação do mercado) adequadas para essa Taxa de Referência de Substituição; ou//
(5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de montante econômico de uma parte do Acordo de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Taxa de Referência de Substituição a ser feita pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data Efetiva da Taxa de Referência de Substituição, sem qualquer ação adicional ou consentimento das partes para os Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com a finalidade de dar efeito às alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se houver garantia concedida em relação ao Acordo de Empréstimo, assegurar o aperfeiçoamento, proteção ou manutenção de qualquer tal título ou garantia. Esta Seção 9.13 é aplicável, não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais.//

ANEXO I//
//
CONSTRUÇÃO //
//
PARTE A//
//
Interpretação//
//
a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são a Artigos ou Seções destas Condições Gerais.//
//
b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se apliquem, a menos que o contexto exija, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa;

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 36

as palavras que denotam pessoas incluem empresas, parcerias e outras pessoas jurídicas e referências a uma pessoa inclui seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou outros) e cessionários permitidos.//
//
c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o índice, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar essas Condições Gerais ou tais acordos.//
//
d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deve incluir todos os cronogramas, anexos, apêndices e emendas ao mesmo, de tempos em tempos.//
//
e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.//
//
f) Nos casos em que://
//
(i) não houver Contrato de Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato de Projeto" serão desconsideradas;//
//
(ii) todo o Projeto deve ser realizado pelo Mutuário, ou apenas pelas Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e//
//
(iii) o Contrato de Empréstimo sendo entre o País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas.//
//
g) O termo "dia" usado nas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos que não fazem parte da definição "Dia Útil" refere-se a um dia do calendário.//
//
PARTE B//
//
Definições//
//
a) Os termos "Moeda do empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do subprojeto", "Agências executoras" e outros termos em maiúsculas usados aqui, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 37

b) Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas, sempre que usados nestas Condições Gerais ou em um contrato ao qual essas Condições Gerais se apliquem, terão os seguintes significados://
//
"Artigos do Contrato" significa os artigos do contrato entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, datados de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.//
//
"Ativos" inclui propriedades, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.//
//
"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.//
//
"Política Anticorrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro" significa a Política Anti-Corrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro, aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada periodicamente.//
//
"Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.//
//
"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no País Membro e://
//
a. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja Dólar ou Euro, ou para determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em uma moeda que não seja o Dólar e Euro, o principal Centro Financeiro do país dessa moeda;//
//
b. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros sobre ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-TARGET;//
//
c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Dólares, ou determinação da taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 38

"Encargos" significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não se limitando a) Encargos de Compromisso, Comissão Inicial e prêmios de pré-pagamento.//
//
"Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou uma data posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) na qual ou antes da qual serão incorridas todas as Despesas Elegíveis com relação ao Projeto.//
//
"Co-financiador", "Co-financiamento" "Contrato de co-financiamento" e "Prazo de co-financiamento" têm o significado estabelecido na Seção 6.1 (a) (xii).//
//
"Prática de Coerção" significa comprometer ou prejudicar ou ameaçar a comprometer ou a prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;//
//
"Colusão" significa um acordo entre duas ou mais partes, projetado para atingir um objetivo impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.//
//
"Taxa de Compromisso" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).//
//
"SOFR Composto" significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em mora, e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode utilizar para esse fim de tempos em tempos, levando em conta a prática de mercado prevalecente, desde que se para qualquer dia o SOFR for menor que zero, o SOFR será considerado zero para esse dia para fins do cálculo do SOFR Composto.//
//
"Controle" usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma. "//
//
"Conversão" significa uma conversão da base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou de ambos), mencionada na Seção 3.2.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 39

"Termos e Condições da Conversão" significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referida na Seção 3.2.//
//
"Prática de Corrupção" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer bem de montante para influenciar indevidamente as ações da outra parte;//
//
"Moeda" "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.//
//
"Período de Juros Inadimplentes" significa para qualquer montante vencido de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse montante vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes tenha início no 31º dia seguinte à data em que esse montante se torne vencido, e o final desse Período de Juros Inadimplentes termine na data em que o montante total for pago.//
//
"Taxa de Juros Inadimplentes" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).//
//
"Conta Designada" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (c). //
//
"Montante do Empréstimo Desembolsado" significa o montante do empréstimo sacado da conta do empréstimo e em aberto de tempos em tempos.//
//
"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos.//
//
"Litígio" tem o significado estabelecido na Seção 8.2.//
//
"Taxa de Transtorno" significa uma taxa igual à soma de://
//
a) a Propagação; e//
//
(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário o mais rápido possível e em qualquer caso, antes que os juros sejam pagos em relação ao Período de Juros relevante.//
//
"Dólares" ou "US$" significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 40

//
"Período de Vigência" tem o significado estabelecido na Seção 7.3.//
//
"Despesas elegíveis" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).//
//
"Euro" ou "EUR" ou "€" significa a moeda legal dos países membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, com a redação que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia (e como pode ser alterado posteriormente de tempos em tempos).//
//
"Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa ser paga em uma moeda diferente da moeda do País Membro.//
//
"Centro Financeiro" significa:
//
(a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, Nova York, Nova York e//
//
(b) se a moeda do empréstimo for Euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha e//
//
se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada nos parágrafos (a) ou (b) acima, uma cidade no país em que a Moeda do Empréstimo for uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos desse país, como determinado pelo NDB.//
//
"Ano Fiscal" significa o período que começa todos os anos em 1º de janeiro e termina no 31 de dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o ano fiscal do Mutuário.//
//
"Tarifa Fixa" significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa, conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.//
//
"Propagação Fixa" significa a propagação do NDB fixada para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.//
//
"Demonstrações Financeiras" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 41

"Taxa Flutuante" significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo; mais (2) a Propagação Variável, se os juros acumularem a uma taxa com base na Propagação Variável, ou a Propagação Fixa, se os juros acumularem a uma taxa baseada na Propagação Fixa.//
//
"Prática Fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive uma distorção, que consciente ou deliberadamente induza ou tente induzir, uma parte a obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;//
//
"Comissão Inicial" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).//
//
"Fiador" significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.//
//
"Contrato de Garantia" significa o contrato entre o NDB e o Fiador.//
//
"Convenção Internacional do Patrimônio" significa convenções internacionais relacionadas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Húmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.//
//
"Período de Juros" significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até a Data de Pagamento seguinte (mas esse período é o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto no primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período entre e incluindo a data em que a Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o período que constitui um Período de Juros será o determinado pelp NDB, agindo razoavelmente.//
//
"Padrões Marítimos Internacionais" significam padrões internacionais aplicáveis ou que regem organizações ou navios marítimos (incluindo Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).//
//
"Embarcações Restritas Internacionalmente" significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (petroleiro de casco simples) ou restritas sob a lei internacional (incluindo petroleiras proibidas pelo Memorando de Entendimento de Paris, 1982, sobre

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 42

controle do estado do porto e petroleiros devido a eliminação progressiva da regulamentação 13G da MARPOL).//
//
"Data do Último Pedido de Retirada" significa o Dia Útil decorrido 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Retirada é encerrado.//
//
"Documento Jurídico" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros contratos, documentos ou instrumentos designados no Contrato de Empréstimo.//
//
"Penhor" inclui hipotecas, promessas, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer espécie e qualquer acordo de efeito equivalente.//
//
"Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exige, seu montante principal de tempos em tempos.//
//
"Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo NDB em seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.//
//
"Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo ao qual essas Condições Gerais se aplicam.//
//
"Montante do Empréstimo" significa o montante inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não for cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.//
//
"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo" significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Retirada, após o qual não serão realizadas retiradas nos termos do Contrato de Empréstimo.//
//
"Manual de Desembolso de Empréstimos" significa o Manual de Desembolso de Empréstimos aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado periodicamente.//
//
"Pagamento de Empréstimo" significa qualquer quantia pagável pelo Mutuário ou Fiador ao NDB, de acordo com os Documentos Jurídicos, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia do Montante do Empréstimo Desembolsado, a Comissão Inicial, a Taxa de Compromisso, os

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 43

juros, os juros da Taxa de Juros Inadimplentes (se houver) e qualquer prêmio de pagamento antecipado.//
//
"Data de Reembolso do Empréstimo" significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo em que o Empréstimo será reembolsado integralmente, visto que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para o próximo dia útil seguinte no mesmo mês ou, se não houver outro dia útil no mesmo mês, no Dia Útil imediatamente anterior.//
//
"Evento de Perturbação do Mercado" significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros, de acordo com a definição "Taxa de Referência".//
//
"País Membro" significa um País Membro do Contrato que é parte no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia.//
//
"NDB" significa o New Development Bank.//
//
"Data de Pagamento" significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), visto que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento cairá no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, visto que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do US$, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.//
//
"Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o NDB e o Mutuário.//
//
"Contrato do Projeto" significa o contrato entre o NDB e a Entidade do Projeto referente à implementação de todo ou parte do Projeto.//
//
"Manual de Administração do Projeto" significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto, contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizadas periodicamente.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 44

"Entidade do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do projeto, execução e desempenho) e / ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou de uma parte dele sob a orientação de Agência Executora e / ou Mutuário). Se o NDB entrar em um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.//
//
"Prática Proibida" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Colusão.//
//
“Relatórios de Progresso do Projeto” tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//
//
"Ativos Públicos" significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou por qualquer subdivisão, incluindo Ativos em ouro e em moeda estrangeira detido por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.//
//
"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros://
//
a) se a moeda do empréstimo for o dólar, SOFR composto para esse período de juros,//
//
b) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou//
//
c) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, se nenhuma Screen Rate para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes) que resulta da interpolação linear entre://
//
(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 45

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//
//
d) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) ou (b), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Taxa de Referência de Substituição se aplicar, a Taxa de Referência de Substituição será aplicável;//
//
e) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes), resultante da interpolação linear entre://
//
(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//
//
(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Screen Rate está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//
//
f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa anual que é a média aritmética das taxas por ano (arredondado para cima para duas casas decimais) cotado por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou um depósito) na Moeda do Empréstimo para outros grandes bancos no mercado monetário deste Centro Financeiro entre 13:00 e 15:00, horário do respectivo Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência relevante, no montante comparável ao montante do empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse período de juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse período de juros.//
//
Se, em ambos os casos, a taxa determinada de acordo com as disposições dos parágrafos (a) a (e) acima for menor que zero, a Taxa de Referência será considerada zero.//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 46

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data conforme determinada pelo NDB para o propósito de cálculo da taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com US$ como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente de US$, a convenção de mercado em vigor, conforme especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.//
//
"Taxa de Referência de Substituição" significa onde o NDB determina que://
//
(i) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate deixou de ser cotada permanentemente ou deixará de ser cotada definitivamente no futuro para a Moeda do Empréstimo;//
//
(ii) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o SOFR Composto não está disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante; ou//
//
(iii) o NDB não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, para continuar a usar qualquer Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal qual outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo conforme o NDB determinar. Qualquer Taxa de Referência de Substituição deve ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou o Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como uma forma de abordar a questão da potencial transferência de montante econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Esse ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável..//
//
“Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição” significa o Dia Útil e hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrarão em vigor.//
//
"Período de Referência" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 47

//
"Partes Respectivas do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Jurídicos a serem executados por ele.//
//
"Financiamento Retroativo" tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. //
//
"Data de Financiamento Retroativo" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga (data inclusive), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo.//
//
"Limite de Financiamento Retroativo" significa o montante agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com as receitas do Empréstimo.//
//
"Pagamento Retroativo" significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de empréstimo.//
//
"RMB" significa a moeda legal da República Popular da China.//
//
"Screen Rate" significa:
//
(a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa interbancária oferecida em Euros administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente antes do Período de Juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou em qualquer página Thomson Reuters de substituição que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 48

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Thomson Reuters Screen SHIBOR Page sob título "FIXAÇÃO @ 11h" da "TAXA DE OFERTA DO SHANGHAI INTERBANK" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//
//
(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.//
//
"SOFR" significa, em relação a qualquer dia, a taxa de financiamento noturna garantida, conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.//
//
"Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser assumido pelo NDB, conforme a Seção 3.3 (d).//
//
"Propagação" significa uma propagação (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.//
//
"Estatutos" significa, em relação ao Mutuário (se não for um membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto, ato, decisão, carta patente ou outro instrumento similar, conforme definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.//
//
"Financiamento Complementar" tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.//
//
"Dia-TARGET" significa um dia em que o Sistema Europeu Transeuropeu de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação dos pagamentos em euros.//
//
"Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e impostos de qualquer natureza, seja em vigor na data do respectivo Documento Jurídico ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 49

//
"Saldo do Empréstimo não Desembolsado" significa o montante do empréstimo restante não sacado da conta do empréstimo de tempos em tempos.//
//
"Retirada" significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário através de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.//
//
"Pedido de Retirada" significa o pedido de Retirada enviado ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário, de acordo com a Seção 3.3 (e).//
//
"Propagação Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) a propagação contratual de empréstimo do NDB e o prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda de Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes dos mesmos alocados por ele para financiar empréstimos que contenham juros a uma taxa baseada na propagação variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como uma porcentagem por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.//
//
ANEXO II//
//
LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA//
//
i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;//
//
(ii) produção ou comércio de tabaco;//
//
Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes//
//
(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;//
//
(v) Operações comerciais de exploração madeireira ou a compra de equipamentos para exploração madeireira primária em florestas úmidas tropicais ou florestas antigas;//
//
vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala de redes de deriva pelágica e a pesca de redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;//
//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_
Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 50

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares;//
//
(viii) Comércio de animais silvestres ou produção ou comércio de produtos de animais silvestres regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens;//
//
(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989);//
//
(x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas sob Embarcações com Restrições Internacionais; e//
//
(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou do país envolvido na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer Convenção Internacional do Patrimônio.//

//
Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 31/03/2022.//

Belo Horizonte Tel.: + 55 31 3643.2030 easyts.mg@easyts.com
Campinas Tel.: + 55 19 3995.0133 easyts.cp@easyts.com
Goiânia Tel.: + 55 62 3181.0797 easyts.go@easyts.com
Ribeirão Preto Tel.: + 55 16 3600.9852 easyts.rp@easyts.com
São Paulo Tel.: + 55 11 3266.2254 easyts.sp@easyts.com
Brasília Tel.: + 55 61 4042.7666 easyts.df@easyts.com
Curitiba Tel.: + 55 41 3501.6000 easyts.pr@easyts.com
Porto Alegre Tel.: + 55 51 3195.6355 easyts.rs@easyts.com
Rio de Janeiro Tel.: + 55 21 2507.5437 easyts@easyts.com
Vitória Tel.: + 55 27 2464.2019 easyts.es@easyts.com

Este documento foi assinado digitalmente por Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade. / This document was digitally signed by Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6FE6-9988-D7D5-E9D5. / To verify the signatures access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and enter the code 6FE6-9988-D7D5-E9D5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a assinatura clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.
*** This document was digitally signed at Portal de Assinaturas Certisign. To verify the signature click on the link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5 or access https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the following code to verify its validity.

Código para verificação: 6FE6-9988-D7D5-E9D5

Hash do Documento

276C307D7C340C1446A2A4A2B4631D2A64B6FCC6A963A4FA40985A92E3ED4CE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

☑ Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade - 009.109.715-01
em 01/04/2022 11:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Junho

Vol. 30, N.6 – Publicado em 26/07/2024

TESOURO NACIONAL I DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 6 (Junho, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Junho		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	180.072,4	202.997,2	22.924,9	12,7%	8,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	34.537,5	42.515,6	7.978,2	23,1%	18,1%
3. Receita Líquida (I-II)	145.534,9	160.481,6	14.946,7	10,3%	5,8%
4. Despesa Total	190.602,3	199.317,8	8.715,5	4,6%	0,3%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-45.067,4	-38.836,1	6.231,3	-13,8%	-17,3%
Resultado do Tesouro Nacional	6.714,7	6.215,3	-499,5	-7,4%	-11,2%
Resultado do Banco Central	-82,0	-152,4	-70,3	85,7%	78,2%
Resultado da Previdência Social	-51.700,1	-44.899,0	6.801,0	-13,2%	-16,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	6.632,7	6.062,9	-569,8	-8,6%	-12,3%

Em junho de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 38,8 bilhões, frente a um déficit de R$ 45,1 bilhões em junho de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 8,8 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 657,5 milhões (+0,3%), quando comparadas a junho de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**180.072,4**	**202.997,2**	**22.924,9**	**12,7%**	**15.312,0**	**8,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***111.854,5***	***128.050,0***	***16.195,5***	***14,5%***	***11.466,7***	***9,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.347,2	6.611,8	2.264,5	52,1%	2.080,7	45,9%
1.1.2 IPI	2	5.131,6	6.844,1	1.712,4	33,4%	1.495,5	28,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	51.659,1	58.025,4	6.366,3	12,3%	4.182,4	7,8%
1.1.4 IOF		5.004,5	5.487,3	482,8	9,6%	271,3	5,2%
1.1.5 COFINS	4	25.574,7	32.209,7	6.635,1	25,9%	5.553,9	20,8%
1.1.6 PIS/PASEP		7.061,7	8.582,0	1.520,2	21,5%	1.221,7	16,6%
1.1.7 CSLL		8.948,1	9.080,5	132,4	1,5%	-245,9	-2,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		2,9	234,6	231,7	-	231,6	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	4.124,7	974,7	-3.150,0	-76,4%	-3.324,4	-77,3%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***45.932,5***	***49.733,5***	***3.801,0***	***8,3%***	***1.859,1***	***3,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***22.285,3***	***25.213,7***	***2.928,4***	***13,1%***	***1.986,3***	***8,6%***
1.4.1 Concessões e Permissões		1.434,3	223,7	-1.210,6	-84,4%	-1.271,2	-85,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	5.158,5	7.777,1	2.618,6	50,8%	2.400,5	44,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.413,5	1.420,4	6,9	0,5%	-52,9	-3,6%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		5.419,9	6.066,1	646,2	11,9%	417,1	7,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.049,8	2.325,4	275,7	13,4%	189,0	8,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.556,8	2.577,5	20,6	0,8%	-87,5	-3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
1.4.8 Demais Receitas		4.252,5	4.781,2	528,7	12,4%	348,9	7,9%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**34.537,5**	**42.515,6**	**7.978,2**	**23,1%**	**6.518,0**	**18,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***28.926,9***	***37.071,9***	***8.144,9***	***28,2%***	***6.922,0***	***23,0%***
2.2 Fundos Constitucionais		***887,7***	***1.089,1***	***201,4***	***22,7%***	***163,9***	***17,7%***
2.2.1 Repasse Total		1.936,3	2.316,7	380,4	19,6%	298,5	14,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.048,6	-1.227,6	-179,0	17,1%	-134,6	12,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.438,5***	***1.443,8***	***5,3***	***0,4%***	***-55,5***	***-3,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***3.240,7***	***2.868,5***	***-372,2***	***-11,5%***	***-509,2***	***-15,1%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***43,6***	***42,4***	***-1,2***	***-2,8%***	***-3,1***	***-6,7%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**145.534,9**	**160.481,6**	**14.946,7**	**10,3%**	**8.794,0**	**5,8%**
4. DESPESA TOTAL		**190.602,3**	**199.317,8**	**8.715,5**	**4,6%**	**657,5**	**0,3%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***97.632,6***	***94.632,5***	***-3.000,1***	***-3,1%***	***-7.127,6***	***-7,0%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***27.020,9***	***28.899,8***	***1.878,9***	***7,0%***	***736,5***	***2,6%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***23.666,6***	***26.138,4***	***2.471,7***	***10,4%***	***1.471,2***	***6,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		7.984,1	8.530,6	546,5	6,8%	209,0	2,5%
4.3.2 Anistiados		14,0	13,4	-0,6	-4,6%	-1,2	-8,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		897,6	124,1	-773,6	-86,2%	-811,5	-86,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		62,6	70,9	8,3	13,2%	5,6	8,6%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.588,3	9.174,4	1.586,1	20,9%	1.265,3	16,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		107,6	1.264,7	1.157,1	-	1.152,6	-
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		127,5	25,6	-101,9	-79,9%	-107,3	-80,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		2.881,1	3.485,6	604,5	21,0%	482,7	16,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		317,4	357,0	39,6	12,5%	26,2	7,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.297,0	1.534,3	237,3	18,3%	182,5	13,5%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		271,3	327,9	56,6	20,9%	45,1	16,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.466,6	565,7	-900,9	-61,4%	-962,9	-63,0%
4.3.16 Transferências ANA		13,8	0,0	-13,8	-100,0%	-14,4	-100,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		129,2	167,2	38,0	29,4%	32,5	24,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		176,4	122,7	-53,6	-30,4%	-61,1	-33,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.282,2	49.647,1	7.364,9	***17,4%***	5.577,4	***12,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		26.345,6	28.662,1	2.316,5	8,8%	1.202,7	4,4%
4.4.2 Discricionárias	10	15.936,6	20.984,9	5.048,4	31,7%	4.374,6	26,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-45.067,4**	**-38.836,1**	**6.231,3**	**-13,8%**	**8.136,6**	**-17,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 2.080,7 milhões / +45,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 15,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 11,1% na taxa média de câmbio e de 25,9% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R$ 1.495,5 milhões / +28,0%): reflete, especialmente, incrementos nos recolhimentos do IPI-Fumo (+R$ 327,4 milhões) e IPI-Vinculado Importação (+R$ 853,0 milhões), este último em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentando na Nota 1, além da alta de 21,1% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.182,4 milhões / +7,8%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 5,7 bilhões), parcialmente compensado pelos decréscimos do IRPJ (-R$ 898,2 milhões) e do IRPF (-R$ 660,3 milhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos do Capital (+R$ 2,6 bilhões), Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 1,7 bilhão) e Rendimentos do Trabalho (+R$ 1,4 bilhão). A redução do IRPJ reflete a dinâmica das restituições, deduções e compensações, uma vez que houve crescimento na arrecadação bruta. Por sua vez, o decréscimo do IRPF se deve a reduções nos recolhimentos dos itens “Ganhos de Capital na Alienação de Bens” e “Ganhos Líquidos em Operações em Bolsa”, além de uma queda nos depósitos judiciais.

Nota 4 – Cofins (+R$ 5.553,9 milhões / +20,8%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 5,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2024 e maio de 2023; e iv) recolhimentos atípicos da ordem de R$ 2,0 bilhões em junho de 2024.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 3.324,4 milhões / -77,3%): devido, majoritariamente, aos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa “Litígio Zero”; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 1.859,1 milhões / +3,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 8,6% da massa salarial habitual entre maio de 2023 e maio de 2024; ii) saldo positivo de 131.811 empregos em maio de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 3,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em junho de 2024 frente à junho de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 7 – Dividendos e Participações (+R$ 2.400,5 milhões / +44,6%): justificado, especialmente, pelos maiores pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (+R$ 1,9 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 6.922,0 milhões / +23,0%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (-R$ 7.127,6 milhões / -7,0%): queda explicada pela mudança no calendário de pagamento do 13º salário. Enquanto em 2023 os pagamentos foram distribuídos nos meses de maio, junho e julho, neste ano ocorreram em abril, maio e junho. Nos anos mais recentes, a segunda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tranche de pagamentos do 13º tem sido a mais relevante, o que explica a queda no comparativo mensal interanual.

Nota 10 - Discricionárias (+R$ 4.374,6 milhões / +26,3%): explicado, majoritariamente, pelos aumentos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (+R$ 2,8 bilhões) e Educação (+R$ 1,3 bilhão). Adicionalmente, a rubrica Demais registrou um aumento de R$ 1,3 bilhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.157.808,9	1.308.132,8	150.323,9	13,0%	8,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	227.645,0	257.064,1	29.419,1	12,9%	8,4%
3. Receita Líquida (1-2)	930.163,9	1.051.068,6	120.904,7	13,0%	8,5%
4. Despesa Total	973.397,2	1.119.766,4	146.369,2	15,0%	10,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-43.233,2	-68.697,7	-25.464,5	58,9%	55,0%
Resultado do Tesouro Nacional	121.878,7	129.792,8	7.914,1	6,5%	2,0%
Resultado do Banco Central	-127,4	-269,2	-141,7	111,2%	107,0%
Resultado da Previdência Social	-164.984,4	-198.221,4	-33.236,9	20,1%	15,4%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	121.751,2	129.523,6	7.772,4	6,4%	1,9%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro semestre de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 68,7 bilhões, frente a um déficit de R$ 43,2 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 83,2 bilhões (+8,5%) e a despesa total aumentou R$ 107,3 bilhões (+10,5%) na primeira metade de 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.157.808,9**	**1.308.132,8**	**150.323,9**	**13,0%**	**103.306,4**	**8,5%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***731.211,2***	***846.257,7***	***115.046,5***	***15,7%***	***85.471,9***	***11,1%***
1.1.1 Imposto de Importação		26.763,4	33.434,5	6.671,1	24,9%	5.596,8	19,9%
1.1.2 IPI	1	27.792,4	36.891,7	9.099,4	32,7%	8.003,5	27,4%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	369.061,9	413.596,0	44.534,1	12,1%	29.430,5	7,6%
1.1.4 IOF		29.862,6	32.083,3	2.220,7	7,4%	986,5	3,1%
1.1.5 COFINS	3	135.998,1	177.518,8	41.520,6	30,5%	36.229,0	25,4%
1.1.6 PIS/PASEP	4	40.068,4	51.396,6	11.328,2	28,3%	9.751,9	23,2%
1.1.7 CSLL		83.170,8	90.108,6	6.937,9	8,3%	3.523,4	4,0%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		-165,9	1.448,0	1.613,8	-	1.634,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	18.659,5	9.780,2	-8.879,3	-47,6%	-9.684,5	-49,5%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***275.246,6***	***299.888,4***	***24.641,8***	***9,0%***	***13.437,4***	***4,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***151.351,1***	***161.986,7***	***10.635,6***	***7,0%***	***4.397,2***	***2,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		5.541,9	2.868,2	-2.673,6	-48,2%	-2.916,0	-50,2%
1.4.2 Dividendos e Participações		31.114,7	35.357,0	4.242,3	13,6%	2.916,9	9,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		7.796,3	8.747,6	951,3	12,2%	639,7	7,8%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		54.737,7	56.001,0	1.263,3	2,3%	-1.020,0	-1,8%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.697,2	12.237,9	1.540,7	14,4%	1.101,3	9,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.354,0	15.053,6	699,6	4,9%	109,9	0,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
1.4.8 Demais Receitas		27.109,3	31.679,0	4.569,7	16,9%	3.523,2	12,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**227.645,0**	**257.064,1**	**29.419,1**	**12,9%**	**20.107,5**	**8,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***180.966,9***	***207.769,2***	***26.802,2***	***14,8%***	***19.416,4***	***10,2%***
2.2 Fundos Constitucionais		***4.961,2***	***5.673,3***	***712,1***	***14,4%***	***507,5***	***9,7%***
2.2.1 Repasse Total		12.153,3	13.756,8	1.603,5	13,2%	1.106,5	8,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.192,1	-8.083,5	-891,4	12,4%	-599,0	7,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***9.355,8***	***10.079,7***	***723,9***	***7,7%***	***339,9***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***31.885,7***	***32.542,2***	***656,5***	***2,1%***	***-667,8***	***-2,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***429,0***	***424,5***	-	***430,1***	-
2.6 Demais		***470,9***	***570,8***	***99,9***	***21,2%***	***81,4***	***16,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**930.163,9**	**1.051.068,6**	**120.904,7**	**13,0%**	**83.198,9**	**8,5%**
4. DESPESA TOTAL		**973.397,2**	**1.119.766,4**	**146.369,2**	**15,0%**	**107.276,5**	**10,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	8	***440.231,0***	***498.109,8***	***57.878,7***	***13,1%***	***40.001,0***	***8,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***163.244,8***	***173.181,4***	***9.936,6***	***6,1%***	***3.240,8***	***1,9%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***151.052,8***	***190.644,8***	***39.592,1***	***26,2%***	***33.879,2***	***21,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		44.970,9	46.617,9	1.647,1	3,7%	-194,9	-0,4%
4.3.2 Anistiados		78,3	83,6	5,2	6,7%	2,0	2,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.821,2	1.045,4	-775,8	-42,6%	-853,1	-44,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		355,1	392,3	37,2	10,5%	22,7	6,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	44.016,8	53.760,4	9.743,6	22,1%	7.996,2	17,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	956,9	8.483,2	7.526,4	786,6%	7.499,7	746,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		392,5	145,7	-246,8	-62,9%	-263,1	-64,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		19.242,1	24.202,0	4.959,9	25,8%	4.197,1	20,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.693,3	2.035,1	341,8	20,2%	277,2	15,6%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.158,3	8.707,7	1.549,4	21,6%	1.265,0	16,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.993,4	1.992,9	-0,5	0,0%	-83,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	18.001,3	31.333,0	13.331,8	74,1%	12.944,3	69,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		8.513,5	9.768,6	1.255,1	14,7%	926,0	10,4%
4.3.16 Transferências ANA		37,5	0,8	-36,8	-98,0%	-38,3	-98,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		883,1	1.159,7	276,6	31,3%	243,0	26,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		938,8	874,3	-64,5	-6,9%	-103,4	-10,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***218.868,6***	***257.830,4***	***38.961,8***	***17,8%***	***30.155,4***	***13,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	156.133,4	172.407,6	16.274,2	10,4%	9.921,5	6,1%
4.4.2 Discricionárias	13	62.735,2	85.422,8	22.687,6	36,2%	20.233,9	30,8%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-43.233,2**	**-68.697,7**	**-25.464,5**	**58,9%**	**-24.077,6**	**55,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – IPI (+R$ 8.003,5 milhões / +27,4%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 2,9 bilhões), explicado, em grande parte, pela redução nominal de 20,1% nas compensações tributárias e pelo crescimento de 1,8% na produção industrial no período dezembro/2023 a maio/2024; ii) IPI-Vinculado Importação (+R$ 1,4 bilhão), em razão dos aumentos reais de 3,3% no valor em dólar (volume) das importações, de 0,2% na taxa média de câmbio e de 11,3% na alíquota média efetiva; iii) IPI-Automóveis (+R$ 1,3 bilhão), devido ao aumento de 9,2% no volume de vendas ao mercado interno e à queda nominal de 53,3% nas compensações tributárias; e iv) IPI-Fumo (+R$ 2,1 bilhões).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 29.430,5 milhões / +7,6%): resultado explicado, majoritariamente, pelos acréscimos nas arrecadações do IRRF (+R$ 24,6 bilhões) e do IRPF (+R$ 6,9 bilhões), que foram parcialmente compensados pela redução do IRPJ (-R$ 2,0 bilhões). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R$ 13,5 bilhões), especialmente os recolhimentos de R$ 12,7 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 5,4 bilhões); e iii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 4,7 bilhões). Em relação ao IRPF, o incremento decorre, principalmente, dos recolhimentos de R$ 7,4 bilhões relativos à atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023). Por sua vez, o desempenho do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,1% na arrecadação da declaração de ajuste, de 0,6% na arrecadação da estimativa mensal e de 2,2% na arrecadação do balanço trimestral, além dos menores recolhimentos atípicos no primeiro semestre de 2024 (R$ 4,0 bilhões) frente ao mesmo período de 2023 (R$ 5,0 bilhões).

Nota 3 – Cofins (+R$ 36.229,0 milhões / +25,4%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 3,9% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,4% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a maio de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a maio de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

Nota 4 – PIS/Pasep (+R$ 9.751,9 milhões / +23,2%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 3.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 9.684,5 milhões / -49,5%): decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa "Litígio Zero"; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 13.437,4 milhões / +4,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,1% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a maio de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a maio de 2023; ii) saldo positivo de 1.088.955 empregos até o mês de maio de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,2% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário no primeiro semestre de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária e do Simples Nacional para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 19.416,4 milhões / +10,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 40.001,0 milhões / +8,7%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários do RGPS; ii) aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024; e iii) mudança no calendário de pagamento do 13º salário (em 2023 os pagamentos ocorreram em maio, junho e julho, enquanto neste ano nos meses de abril, maio e junho).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 7.996,2 milhões / +17,3%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 7.499,7 milhões): devido ao pagamento de R$ 7,4 bilhões de ações de combate à calamidade enfrentada pelo Rio Grande do Sul. Mencione-se que até o mês de junho foram gastos R$ 7,7 bilhões em ações de combate à calamidade, com R$ 356,8 milhões alocados nas rubricas Abono e Seguro Desemprego, Apoio Financeiro a Estados e Municípios, Legislativo, Judiciário, MPU/DPU (Custeio e Capital) e Pessoal e Encargos Sociais.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 12.944,3 milhões / +69,0%): este aumento se deve à concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 9.921,5 milhões / +6,1%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 10,0 bilhões).

Nota 13 - Discricionárias (+R$ 20.233,9 milhões / +30,8%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (+R$ 17,3 bilhões) e Educação (+R$ 2,5 bilhões) no primeiro semestre de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	180.072,4	202.997,2	22.924,9	12,7%	15.312,0	8,2%	1.157.808,9	1.308.132,8	150.323,9	13,0%	103.306,4	8,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***111.854,5***	***128.050,0***	***16.195,5***	***14,5%***	***11.466,7***	***9,8%***	***731.211,2***	***846.257,7***	***115.046,5***	***15,7%***	***85.471,9***	***11,1%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.347,2	6.611,8	2.264,5	52,1%	2.080,7	45,9%	26.763,4	33.434,5	6.671,1	24,9%	5.596,8	19,9%
1.1.2 IPI	5.131,6	6.844,1	1.712,4	33,4%	1.495,5	28,0%	27.792,4	36.891,7	9.099,4	32,7%	8.003,5	27,4%
1.1.2.1 IPI - Fumo	198,9	534,8	335,8	168,8%	327,4	157,9%	1.626,5	3.791,6	2.165,1	133,1%	2.108,4	122,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	218,0	266,2	48,2	22,1%	39,0	17,1%	1.258,1	1.630,8	372,7	29,6%	323,9	24,5%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	395,6	644,8	249,2	63,0%	232,5	56,4%	2.484,7	3.876,7	1.392,0	56,0%	1.297,8	49,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.767,1	2.694,7	927,7	52,5%	853,0	46,3%	11.058,3	12.903,4	1.845,1	16,7%	1.391,1	12,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.552,0	2.703,6	151,6	5,9%	43,7	1,6%	11.364,7	14.689,2	3.324,6	29,3%	2.882,3	24,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	51.659,1	58.025,4	6.366,3	12,3%	4.182,4	7,8%	369.061,9	413.596,0	44.534,1	12,1%	29.430,5	7,6%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	6.337,6	5.945,2	-392,4	-6,2%	-660,3	-10,0%	31.416,9	39.560,5	8.143,5	25,9%	6.892,5	21,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.809,4	13.495,0	-314,4	-2,3%	-898,2	-6,2%	152.033,2	156.356,7	4.323,5	2,8%	-2.042,7	-1,3%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	31.512,1	38.585,2	7.073,1	22,4%	5.740,9	17,5%	185.611,7	217.678,9	32.067,1	17,3%	24.580,7	12,6%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.958,1	8.650,2	1.692,1	24,3%	1.398,0	19,3%	88.408,0	97.387,7	8.979,7	10,2%	5.367,0	5,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	17.407,0	20.734,7	3.327,8	19,1%	2.591,9	14,3%	58.204,6	74.000,5	15.795,9	27,1%	13.512,3	22,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.408,1	7.373,0	1.964,9	36,3%	1.736,3	30,8%	29.497,5	35.406,2	5.908,7	20,0%	4.705,2	15,2%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,9	1.827,2	88,3	5,1%	14,8	0,8%	9.501,6	10.884,5	1.382,8	14,6%	996,3	10,0%
1.1.4 IOF	5.004,5	5.487,3	482,8	9,6%	271,3	5,2%	29.862,6	32.083,3	2.220,7	7,4%	986,5	3,1%
1.1.5 Cofins	25.574,7	32.209,7	6.635,1	25,9%	5.553,9	20,8%	135.998,1	177.518,8	41.520,6	30,5%	36.229,0	25,4%
1.1.6 PIS/Pasep	7.061,7	8.582,0	1.520,2	21,5%	1.221,7	16,6%	40.068,4	51.396,6	11.328,2	28,3%	9.751,9	23,2%
1.1.7 CSLL	8.948,1	9.080,5	132,4	1,5%	-245,9	-2,6%	83.170,8	90.108,6	6.937,9	8,3%	3.523,4	4,0%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	2,9	234,6	231,7	-	231,6	-	-165,9	1.448,0	1.613,8	-	1.634,9	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.124,7	974,7	-3.150,0	-76,4%	-3.324,4	-77,3%	18.659,5	9.780,2	-8.879,3	-47,6%	-9.684,5	-49,5%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.932,5***	***49.733,5***	***3.801,0***	***8,3%***	***1.859,1***	***3,9%***	***275.246,6***	***299.888,4***	***24.641,8***	***9,0%***	***13.437,4***	***4,6%***
1.3.1 Urbana	45.132,5	48.866,3	3.733,8	8,3%	1.825,7	3,9%	271.026,0	295.112,8	24.086,8	8,9%	13.053,6	4,6%
1.3.2 Rural	800,0	867,2	67,2	8,4%	33,4	4,0%	4.220,5	4.775,6	555,1	13,2%	383,8	8,7%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***22.285,3***	***25.213,7***	***2.928,4***	***13,1%***	***1.986,3***	***8,6%***	***151.351,1***	***161.986,7***	***10.635,6***	***7,0%***	***4.397,2***	***2,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões	1.434,3	223,7	-1.210,6	-84,4%	-1.271,2	-85,0%	5.541,9	2.868,2	-2.673,6	-48,2%	-2.916,0	-50,2%
1.4.2 Dividendos e Participações	5.158,5	7.777,1	2.618,6	50,8%	2.400,5	44,6%	31.114,7	35.357,0	4.242,3	13,6%	2.916,9	9,0%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.599,0	1.897,4	298,5	18,7%	230,9	13,9%	3.288,0	3.701,7	413,6	12,6%	282,2	8,2%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	175,6	155,3	-20,4	-11,6%	-27,0	-14,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-752,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	2.792,6	2.792,6	-	2.822,1	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,0	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.467,2	5.496,0	2.028,9	58,5%	1.882,3	52,1%	15.204,4	16.073,9	869,5	5,7%	147,1	0,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	92,4	383,7	291,3	315,3%	287,4	298,5%	1.833,8	2.281,7	447,9	24,4%	372,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.413,5	1.420,4	6,9	0,5%	-52,9	-3,6%	7.796,3	8.747,6	951,3	12,2%	639,7	7,8%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.419,9	6.066,1	646,2	11,9%	417,1	7,4%	54.737,7	56.001,0	1.263,3	2,3%	-1.020,0	-1,8%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.049,8	2.325,4	275,7	13,4%	189,0	8,8%	10.697,2	12.237,9	1.540,7	14,4%	1.101,3	9,8%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.556,8	2.577,5	20,6	0,8%	-87,5	-3,3%	14.354,0	15.053,6	699,6	4,9%	109,9	0,7%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
1.4.8 Demais Receitas	4.252,5	4.781,2	528,7	12,4%	348,9	7,9%	27.109,3	31.679,0	4.569,7	16,9%	3.523,2	12,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**34.537,5**	**42.515,6**	**7.978,2**	**23,1%**	**6.518,0**	**18,1%**	**227.645,0**	**257.064,1**	**29.419,1**	**12,9%**	**20.107,5**	**8,4%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***28.926,9***	***37.071,9***	***8.144,9***	***28,2%***	***6.922,0***	***23,0%***	***180.966,9***	***207.769,2***	***26.802,2***	***14,8%***	***19.416,4***	***10,2%***
2.2 Fundos Constitucionais	***887,7***	***1.089,1***	***201,4***	***22,7%***	***163,9***	***17,7%***	***4.961,2***	***5.673,3***	***712,1***	***14,4%***	***507,5***	***9,7%***
2.2.1 Repasse Total	1.936,3	2.316,7	380,4	19,6%	298,5	14,8%	12.153,3	13.756,8	1.603,5	13,2%	1.106,5	8,7%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.048,6	-1.227,6	-179,0	17,1%	-134,6	12,3%	-7.192,1	-8.083,5	-891,4	12,4%	-599,0	7,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.438,5***	***1.443,8***	***5,3***	***0,4%***	***-55,5***	***-3,7%***	***9.355,8***	***10.079,7***	***723,9***	***7,7%***	***339,9***	***3,5%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.240,7***	***2.868,5***	***-372,2***	***-11,5%***	***-509,2***	***-15,1%***	***31.885,7***	***32.542,2***	***656,5***	***2,1%***	***-667,8***	***-2,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***4,5***	***429,0***	***424,5***	***-***	***430,1***	***-***
2.6 Demais	***43,6***	***42,4***	***-1,2***	***-2,8%***	***-3,1***	***-6,7%***	***470,9***	***570,8***	***99,9***	***21,2%***	***81,4***	***16,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**145.534,9**	**160.481,6**	**14.946,7**	**10,3%**	**8.794,0**	**5,8%**	**930.163,9**	**1.051.068,6**	**120.904,7**	**13,0%**	**83.198,9**	**8,5%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**190.602,3**	**199.317,8**	**8.715,5**	**4,6%**	**657,5**	**0,3%**	**973.397,2**	**1.119.766,4**	**146.369,2**	**15,0%**	**107.276,5**	**10,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***97.632,6***	***94.632,5***	***-3.000,1***	***-3,1%***	***-7.127,6***	***-7,0%***	***440.231,0***	***498.109,8***	***57.878,7***	***13,1%***	***40.001,0***	***8,7%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	77.372,6	76.535,9	-836,7	-1,1%	-4.107,7	-5,1%	347.363,1	393.828,6	46.465,5	13,4%	32.331,8	8,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.381,9	1.425,6	43,7	3,2%	-14,7	-1,0%	13.912,8	8.560,6	-5.352,2	-38,5%	-5.907,4	-40,6%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	20.260,0	18.096,6	-2.163,4	-10,7%	-3.019,9	-14,3%	92.867,9	104.281,1	11.413,3	12,3%	7.669,2	7,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios	364,3	340,8	-23,5	-6,4%	-38,9	-10,2%	4.027,4	2.313,4	-1.714,0	-42,6%	-1.874,4	-44,6%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.020,9***	***28.899,8***	***1.878,9***	***7,0%***	***736,5***	***2,6%***	***163.244,8***	***173.181,4***	***9.936,6***	***6,1%***	***3.240,8***	***1,9%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	229,2	230,1	0,9	0,4%	-8,8	-3,7%	4.951,8	2.009,1	-2.942,7	-59,4%	-3.138,5	-60,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***23.666,6***	***26.138,4***	***2.471,7***	***10,4%***	***1.471,2***	***6,0%***	***151.052,8***	***190.644,8***	***39.592,1***	***26,2%***	***33.879,2***	***21,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.984,1	8.530,6	546,5	6,8%	209,0	2,5%	44.970,9	46.617,9	1.647,1	3,7%	-194,9	-0,4%
Abono	4.340,4	4.540,4	200,0	4,6%	16,5	0,4%	20.668,5	19.354,3	-1.314,2	-6,4%	-2.182,1	-10,1%
Seguro Desemprego	3.643,7	3.990,2	346,5	9,5%	192,5	5,1%	24.302,3	27.263,6	2.961,3	12,2%	1.987,2	7,8%
d/q Seguro Defeso	190,7	260,7	70,0	36,7%	61,9	31,2%	2.607,6	3.206,4	598,8	23,0%	494,1	18,0%
4.3.2 Anistiados	14,0	13,4	-0,6	-4,6%	-1,2	-8,4%	78,3	83,6	5,2	6,7%	2,0	2,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	897,6	124,1	-773,6	-86,2%	-811,5	-86,7%	1.821,2	1.045,4	-775,8	-42,6%	-853,1	-44,7%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,6	70,9	8,3	13,2%	5,6	8,6%	355,1	392,3	37,2	10,5%	22,7	6,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.588,3	9.174,4	1.586,1	20,9%	1.265,3	16,0%	44.016,8	53.760,4	9.743,6	22,1%	7.996,2	17,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	281,8	422,6	140,8	50,0%	128,9	43,9%	1.395,1	2.182,1	787,0	56,4%	736,9	50,4%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	107,6	1.264,7	1.157,1	-	1.152,6	-	956,9	8.483,2	7.526,4	786,6%	7.499,7	746,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	127,5	25,6	-101,9	-79,9%	-107,3	-80,7%	392,5	145,7	-246,8	-62,9%	-263,1	-64,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.881,1	3.485,6	604,5	21,0%	482,7	16,1%	19.242,1	24.202,0	4.959,9	25,8%	4.197,1	20,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	317,4	357,0	39,6	12,5%	26,2	7,9%	1.693,3	2.035,1	341,8	20,2%	277,2	15,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.297,0	1.534,3	237,3	18,3%	182,5	13,5%	7.158,3	8.707,7	1.549,4	21,6%	1.265,0	16,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	1.993,4	1.992,9	-0,5	0,0%	-83,5	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	271,3	327,9	56,6	20,9%	45,1	16,0%	18.001,3	31.333,0	13.331,8	74,1%	12.944,3	69,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.466,6	565,7	-900,9	-61,4%	-962,9	-63,0%	8.513,5	9.768,6	1.255,1	14,7%	926,0	10,4%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	718,1	545,3	-172,8	-24,1%	-203,2	-27,1%	7.185,8	5.941,2	-1.244,6	-17,3%	-1.566,3	-20,7%
Equalização de custeio agropecuário	128,8	45,2	-83,6	-64,9%	-89,0	-66,3%	945,8	317,3	-628,5	-66,5%	-674,0	-67,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	228,5	94,4	-134,1	-58,7%	-143,7	-60,4%	1.729,9	1.346,8	-383,1	-22,1%	-461,5	-25,3%
Política de preços agrícolas	0,1	19,4	19,3	-	19,3	-	7,9	54,3	46,4	584,5%	46,3	552,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	-0,0	-18,0%	-0,0	-21,3%	2,4	0,6	-1,8	-75,7%	-1,9	-76,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	0,0	19,3	19,3	-	19,3	-	5,5	53,8	48,2	872,6%	48,2	826,3%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	350,7	271,7	-79,0	-22,5%	-93,8	-25,7%	2.863,2	2.611,9	-251,3	-8,8%	-377,8	-12,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	354,1	209,9	-144,1	-40,7%	-159,1	-43,1%	2.831,8	2.508,2	-323,6	-11,4%	-448,9	-15,0%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,4	61,8	65,1	-	65,3	-	31,4	103,6	72,2	230,1%	71,1	213,6%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	4,8	134,0	129,2	-	129,0	-	186,6	318,2	131,7	70,6%	123,7	62,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	50,8	52,9	2,1	4,1%	-0,1	-0,2%	215,6	288,6	73,0	33,9%	64,9	28,7%
Concessão de Financiamento [5/]	-46,1	81,1	127,1	-	129,1	-	-29,1	29,6	58,6	-	58,8	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	8,0	7,1	-0,9	-10,9%	-1,2	-14,5%	483,7	745,1	261,4	54,0%	241,5	47,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	0,8	-4,3	-5,1	-	-5,1	-	5,5	160,8	155,3	-	157,0	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-167,7	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	21,0%	0,1	16,1%	6,9	5,4	-1,5	-22,1%	-1,9	-25,6%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	773,7	353,6	-420,2	-54,3%	-454,0	-56,2%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-4,3	-23,1	-18,9	443,5%	-18,7	421,4%	-111,2	-113,4	-2,2	1,9%	3,6	-3,1%
Proagro	960,9	67,8	-893,2	-92,9%	-933,8	-93,2%	3.284,6	3.863,2	578,6	17,6%	465,6	13,6%
PNAFE	-32,9	-39,8	-6,9	21,1%	-5,6	16,2%	28,4	22,9	-5,6	-19,7%	-6,6	-22,3%
Demais Subsídios e Subvenções	-179,6	-7,5	172,1	-95,8%	179,7	-96,0%	-1.985,4	-58,7	1.926,7	-97,0%	2.033,3	-97,2%
4.3.16 Transferências ANA	13,8	0,0	-13,8	-100,0%	-14,4	-100,0%	37,5	0,8	-36,8	-98,0%	-38,3	-98,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	129,2	167,2	38,0	29,4%	32,5	24,1%	883,1	1.159,7	276,6	31,3%	243,0	26,2%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	176,4	122,7	-53,6	-30,4%	-61,1	-33,2%	938,8	874,3	-64,5	-6,9%	-103,4	-10,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***42.282,2***	***49.647,1***	***7.364,9***	***17,4%***	***5.577,4***	***12,7%***	***218.868,6***	***257.830,4***	***38.961,8***	***17,8%***	***30.155,4***	***13,1%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	26.345,6	28.662,1	2.316,5	8,8%	1.202,7	4,4%	156.133,4	172.407,6	16.274,2	10,4%	9.921,5	6,1%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.426,8	1.774,5	347,7	24,4%	287,4	19,3%	7.502,3	8.373,2	870,9	11,6%	569,9	7,2%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.741,4	13.863,6	-877,8	-6,0%	-1.501,0	-9,8%	82.881,1	84.298,7	1.417,6	1,7%	-1.991,7	-2,3%
4.4.1.3 Saúde	9.163,6	11.720,7	2.557,0	27,9%	2.169,6	22,7%	59.848,7	72.246,1	12.397,3	20,7%	9.981,4	15,9%
4.4.1.4 Educação	657,8	692,3	34,5	5,2%	6,7	1,0%	3.721,5	3.752,1	30,6	0,8%	-116,6	-3,0%
4.4.1.5 Demais	355,9	611,1	255,1	71,7%	240,1	64,7%	2.179,8	3.737,5	1.557,7	71,5%	1.478,6	64,7%
4.4.2 Discricionárias	15.936,6	20.984,9	5.048,4	31,7%	4.374,6	26,3%	62.735,2	85.422,8	22.687,6	36,2%	20.233,9	30,8%
4.4.2.1 Saúde	5.184,8	8.189,6	3.004,7	58,0%	2.785,5	51,5%	12.448,4	30.202,1	17.753,7	142,6%	17.334,9	133,1%
4.4.2.2 Educação	2.125,6	3.512,6	1.387,0	65,3%	1.297,1	58,5%	11.578,4	14.519,7	2.941,3	25,4%	2.473,9	20,4%
4.4.2.3 Defesa	1.196,8	1.000,2	-196,6	-16,4%	-247,2	-19,8%	4.520,4	4.739,0	218,6	4,8%	33,7	0,7%
4.4.2.4 Transporte	1.413,6	1.366,0	-47,6	-3,4%	-107,4	-7,3%	5.780,6	7.024,3	1.243,7	21,5%	1.019,6	16,8%
4.4.2.5 Administração	773,1	510,6	-262,5	-34,0%	-295,2	-36,6%	3.663,0	2.926,3	-736,6	-20,1%	-894,3	-23,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	766,3	411,8	-354,5	-46,3%	-386,9	-48,4%	2.420,0	2.804,0	384,0	15,9%	292,4	11,5%
4.4.2.7 Segurança Pública	234,9	336,4	101,4	43,2%	91,5	37,4%	1.625,0	1.524,2	-100,8	-6,2%	-166,7	-9,8%
4.4.2.8 Assistência Social	841,6	858,4	16,8	2,0%	-18,8	-2,1%	3.444,5	4.090,5	646,1	18,8%	508,0	14,1%
4.4.2.9 Demais	3.399,8	4.799,5	1.399,7	41,2%	1.256,0	35,4%	17.254,9	17.592,6	337,6	2,0%	-367,6	-2,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-45.067,4**	**-38.836,1**	**6.231,3**	**-13,8%**	**8.136,6**	**-17,3%**	**-43.233,2**	**-68.697,7**	**-25.464,5**	**58,9%**	**-24.077,6**	**55,0%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-161,0**						**1.005,7**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-201,1**						**42,1**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**40,0**						**963,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-1.251,2**						**-99,1**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-46.479,6**						**-42.326,7**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-33.304,9**						**-287.861,6**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-79.784,5**						**-330.188,3**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***45.932,5***	***49.733,5***	***3.801,0***	***8,3%***	***1.859,1***	***3,9%***	***275.246,6***	***299.888,4***	***24.641,8***	***9,0%***	***10.813,1***	***8,5%***
Arrecadação Ordinária	45.932,5	49.733,5	3.801,0	8,3%	1.859,1	3,9%	275.246,6	299.888,4	24.641,8	9,0%	10.813,1	8,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.792,9	4.767,9	-25,1	-0,5%	-227,7	-4,6%	25.499,2	26.444,4	945,2	3,7%	-298,6	3,5%
Investimento	***4.982,4***	***7.260,6***	***2.278,2***	***45,7%***	***2.067,5***	***39,8%***	***22.198,7***	***31.660,6***	***9.461,9***	***42,6%***	***8.417,3***	***40,7%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	5,7	1.145,0	1.139,3	-	1.139,1	-	1.169,2	4.028,0	2.858,8	244,5%	2.805,5	233,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**34.378,1**	**41.229,4**	**6.851,2**	**19,9%**	**5.397,8**	**15,1%**	**227.230,2**	**255.777,8**	**28.547,7**	**12,6%**	**19.276,9**	**8,1%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	28.926,9	37.071,9	8.144,9	28,2%	6.922,0	23,0%	180.966,9	207.769,2	26.802,2	14,8%	19.416,4	10,2%
1.2 Fundos Constitucionais	887,7	1.089,1	201,4	22,7%	163,9	17,7%	4.961,2	5.673,3	712,1	14,4%	527,2	10,2%
1.2.1 Repasse Total	1.936,3	2.316,7	380,4	19,6%	298,5	14,8%	12.153,3	13.756,8	1.603,5	13,2%	1.126,2	8,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.048,6	- 1.227,6	- 179,0	17,1%	- 134,6	12,3%	-7.192,1	-8.083,5	-891,4	12,4%	-599,0	7,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.438,5	1.443,8	5,3	0,4%	- 55,5	-3,7%	9.355,8	10.079,7	723,9	7,7%	339,9	3,5%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.081,4	1.582,2	- 1.499,2	-48,7%	- 1.629,4	-50,7%	31.470,9	31.255,9	-214,9	-0,7%	-1.518,1	-4,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	429,0	424,5	-	430,1	-
1.6 Demais	43,6	42,4	- 1,2	-2,8%	- 3,1	-6,7%	470,9	570,8	99,9	21,2%	81,4	16,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,0	0,8	- 3,2	-79,3%	- 3,3	-80,1%	29,9	5,3	-24,6	-82,3%	-26,1	-83,0%
1.6.4 ITR	39,6	41,6	2,0	4,9%	0,3	0,7%	320,5	401,1	80,6	25,2%	67,9	20,1%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,7	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**190.393,1**	**199.118,0**	**8.724,9**	**4,6%**	**675,7**	**0,3%**	**972.309,0**	**1.119.066,0**	**146.757,0**	**15,1%**	**107.707,7**	**10,6%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**97.643,2**	**94.605,5**	**- 3.037,7**	**-3,1%**	**- 7.165,7**	**-7,0%**	**440.243,7**	**497.994,8**	**57.751,1**	**13,1%**	**39.872,5**	**8,6%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**26.902,2**	**28.730,2**	**1.828,0**	**6,8%**	**690,7**	**2,5%**	**162.711,9**	**172.385,9**	**9.674,0**	**5,9%**	**2.995,9**	**1,8%**
2.2.1 Ativo Civil	11.680,5	12.887,8	1.207,3	10,3%	713,5	5,9%	70.379,5	78.208,2	7.828,7	11,1%	4.947,4	6,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.627,0	2.898,3	271,3	10,3%	160,3	5,9%	16.147,5	16.611,0	463,5	2,9%	-206,7	-1,2%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.618,7	7.979,1	360,4	4,7%	38,3	0,5%	43.528,1	47.128,6	3.600,5	8,3%	1.814,3	4,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.756,3	4.759,0	2,7	0,1%	- 198,4	-4,0%	27.770,6	28.925,9	1.155,3	4,2%	12,4	0,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	219,7	206,0	- 13,7	-6,3%	- 23,0	-10,1%	4.886,2	1.512,2	-3.374,0	-69,1%	-3.571,5	-70,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**23.662,9**	**26.061,2**	**2.398,3**	**10,1%**	**1.397,9**	**5,7%**	**151.057,3**	**190.501,5**	**39.444,2**	**26,1%**	**33.730,8**	**21,3%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	7.984,1	8.530,6	546,5	6,8%	209,0	2,5%	44.970,9	46.617,9	1.647,1	3,7%	-194,9	-0,4%
2.3.2 Anistiados	14,0	13,4	- 0,6	-4,6%	- 1,2	-8,4%	78,5	83,6	5,1	6,5%	1,9	2,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	897,6	124,1	- 773,6	-86,2%	- 811,5	-86,7%	1.823,8	1.045,4	-778,4	-42,7%	-855,9	-44,8%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	62,5	64,8	2,2	3,6%	- 0,4	-0,6%	355,7	362,9	7,3	2,0%	-7,5	-2,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.589,5	9.174,4	1.585,0	20,9%	1.264,1	16,0%	44.018,0	53.760,4	9.742,4	22,1%	7.994,9	17,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.307,6	8.751,8	1.444,2	19,8%	1.135,2	14,9%	42.622,9	51.578,2	8.955,3	21,0%	7.258,0	16,2%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	281,8	422,6	140,8	50,0%	128,9	43,9%	1.395,1	2.182,1	787,1	56,4%	736,9	50,4%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	42,3	42,3	-	42,3	-	0,0	42,3	42,3	-	42,3	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	103,4	1.192,5	1.089,1	-	1.084,7	-	942,1	8.351,3	7.409,2	786,4%	7.383,1	746,5%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	127,5	25,6	- 101,9	-79,9%	- 107,3	-80,7%	392,5	145,7	-246,8	-62,9%	-263,1	-64,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	2.881,1	3.485,6	604,5	21,0%	482,7	16,1%	19.242,1	24.202,0	4.959,9	25,8%	4.197,1	20,7%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	317,6	356,4	38,8	12,2%	25,4	7,7%	1.693,7	2.034,6	340,9	20,1%	276,3	15,6%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.267,0	1.500,5	233,5	18,4%	180,0	13,6%	7.049,6	8.557,2	1.507,6	21,4%	1.227,1	16,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,2	-4,1%	1.993,4	1.992,9	-0,5	0,0%	-83,5	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	300,3	363,3	63,0	21,0%	50,3	16,1%	18.124,2	31.502,0	13.377,8	73,8%	12.985,7	68,7%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.466,6	565,7	- 900,9	-61,4%	- 962,9	-63,0%	8.513,5	9.768,6	1.255,1	14,7%	926,0	10,4%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	128,8	45,2	- 83,6	-64,9%	- 89,0	-66,3%	945,8	317,3	-628,5	-66,5%	-674,0	-67,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	228,5	94,4	- 134,1	-58,7%	- 143,7	-60,4%	1.729,9	1.346,8	-383,1	-22,1%	-461,5	-25,3%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,1	- 0,0	-18,0%	- 0,0	-21,3%	2,4	0,6	-1,8	-75,7%	-1,9	-76,7%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	18,5	18,5	-	18,5	-	0,0	41,7	41,6	-	41,8	-
2.3.15.6 Pronaf	350,7	272,5	- 78,2	-22,3%	- 93,0	-25,4%	2.868,7	2.617,9	-250,8	-8,7%	-377,5	-12,5%
2.3.15.7 Proex	4,8	134,0	129,2	-	129,0	-	186,6	318,2	131,7	70,6%	123,7	62,8%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,0	7,1	- 0,9	-10,9%	- 1,2	-14,5%	483,7	745,1	261,4	54,0%	241,5	47,4%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	0,8	- 4,3	- 5,1	-	- 5,1	-	5,5	160,8	155,3	-	157,0	-
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	283,0	131,5	-151,5	-53,5%	-167,7	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	21,0%	0,1	16,1%	6,9	5,4	-1,5	-22,1%	-1,9	-25,6%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	773,7	353,6	-420,2	-54,3%	-454,0	-56,2%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	10,8	9,7	-1,1	-10,1%	-1,6	-14,2%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 4,3	- 23,1	- 18,9	443,5%	- 18,7	421,4%	-111,2	-113,4	-2,2	1,9%	3,6	-3,1%
2.3.15.19 Proagro	960,9	67,8	- 893,2	-92,9%	- 933,8	-93,2%	3.284,6	3.863,2	578,6	17,6%	465,6	13,6%
2.3.15.20 PNAFE	- 32,9	- 39,8	- 6,9	21,1%	- 5,6	16,2%	28,4	22,9	-5,6	-19,7%	-6,6	-22,3%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 179,6	- 7,5	172,1	-95,8%	179,7	-96,0%	-1.985,4	-58,7	1.926,7	-97,0%	2.033,3	-97,2%
2.3.16 Transferências ANA	13,8	-	- 13,8	-100,0%	- 14,4	-100,0%	37,5	0,8	-36,8	-98,0%	-38,3	-98,1%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	129,2	167,2	38,0	29,4%	32,5	24,1%	883,1	1.159,7	276,6	31,3%	243,0	26,2%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	176,4	122,7	- 53,6	-30,4%	- 61,1	-33,2%	938,8	874,3	-64,5	-6,9%	-103,4	-10,5%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**42.184,8**	**49.721,1**	**7.536,3**	**17,9%**	**5.752,9**	**13,1%**	**218.296,1**	**258.183,8**	**39.887,7**	**18,3%**	**31.108,5**	**13,6%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	26.307,3	28.736,2	2.428,8	9,2%	1.316,6	4,8%	156.064,2	172.419,0	16.354,8	10,5%	10.004,4	6,1%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.424,7	1.779,1	354,3	24,9%	294,1	19,8%	7.498,5	8.375,1	876,7	11,7%	575,7	7,3%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	14.720,0	13.899,4	- 820,6	-5,6%	- 1.442,9	-9,4%	82.845,0	84.305,8	1.460,8	1,8%	-1.947,2	-2,2%
2.4.1.3 Saúde	9.150,3	11.750,9	2.600,6	28,4%	2.213,8	23,2%	59.822,5	72.248,5	12.426,0	20,8%	10.010,9	15,9%
2.4.1.4 Educação	656,8	694,1	37,2	5,7%	9,5	1,4%	3.719,2	3.752,1	32,9	0,9%	-114,2	-2,9%
2.4.1.5 Demais	355,4	612,6	257,2	72,4%	242,2	65,4%	2.179,0	3.737,4	1.558,3	71,5%	1.479,2	64,7%
2.4.2 Discricionárias	15.877,5	20.985,0	5.107,5	32,2%	4.436,2	26,8%	62.231,9	85.764,8	23.532,9	37,8%	21.104,1	32,4%
2.4.2.1 Saúde	5.165,6	8.189,6	3.023,9	58,5%	2.805,6	52,1%	12.356,9	30.231,6	17.874,6	144,7%	17.461,0	135,0%
2.4.2.2 Educação	2.117,8	3.512,6	1.394,9	65,9%	1.305,4	59,1%	11.504,0	14.600,9	3.097,0	26,9%	2.633,3	21,8%
2.4.2.3 Defesa	1.192,4	1.000,2	- 192,2	-16,1%	- 242,6	-19,5%	4.491,9	4.767,4	275,5	6,1%	91,9	2,0%
2.4.2.4 Transporte	1.408,3	1.366,0	- 42,4	-3,0%	- 101,9	-6,9%	5.735,3	7.066,9	1.331,6	23,2%	1.109,7	18,5%
2.4.2.5 Administração	770,2	510,6	- 259,6	-33,7%	- 292,2	-36,4%	3.641,1	2.945,4	-695,7	-19,1%	-852,4	-22,3%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	763,4	411,8	- 351,7	-46,1%	- 384,0	-48,3%	2.399,7	2.822,2	422,5	17,6%	331,9	13,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	234,1	336,4	102,3	43,7%	92,4	37,9%	1.606,8	1.533,8	-73,0	-4,5%	-138,0	-8,2%
2.4.2.8 Assistência Social	838,5	858,4	19,9	2,4%	- 15,6	-1,8%	3.414,5	4.114,8	700,3	20,5%	563,8	15,8%
2.4.2.9 Demais	3.387,2	4.799,5	1.412,3	41,7%	1.269,1	35,9%	17.081,6	17.681,7	600,1	3,5%	-97,1	-0,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**103,4**	**1.192,5**	**1.089,1**	**-**	**1.084,7**	**-**	**942,1**	**8.351,3**	**7.409,2**	**786,4%**	**7.383,1**	**746,5%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	24,1	182,8	158,7	658,9%	157,7	628,1%	511,6	269,7	-241,9	-47,3%	-267,0	-49,7%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,1	0,1	-	0,1	-	0,0	0,1	0,1	-	0,1	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	24,1	171,6	147,6	612,7%	146,5	583,8%	511,6	227,4	-284,3	-55,6%	-309,4	-57,6%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	5,4	5,4	-	5,4	-	0,0	32,3	32,3	-	32,3	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,6	5,6	-	5,6	-	0,0	10,0	10,0	-	10,0	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	79,4	1.009,7	930,4	-	927,0	-	430,5	8.081,6	7.651,1	-	7.650,0	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	1,0	1,3	0,3	31,9%	0,3	26,6%	5,9	16,4	10,5	176,7%	10,4	166,9%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,1	0,2	0,1	183,2%	0,1	171,7%	0,1	0,2	0,1	114,0%	0,1	105,4%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	26,0	45,7	19,7	75,9%	18,6	68,7%	85,8	107,6	21,9	25,5%	18,8	21,0%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,5	30,5	28,0	-	27,9	-	48,1	36,7	-11,3	-23,6%	-13,7	-27,2%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,2	-	- 0,2	-100,0%	- 0,2	-100,0%	0,9	0,0	-0,9	-100,0%	-1,0	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	14,3	815,5	801,2	-	800,6	-	93,6	2.589,4	2.495,8	-	2.497,7	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	21,7	39,4	17,7	81,9%	16,8	74,5%	141,8	204,3	62,5	44,1%	56,6	37,9%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	13,7	77,1	63,4	462,4%	62,8	439,5%	54,4	5.126,9	5.072,5	-	5.081,1	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Serra

UF: ES

Número do PVL: PVL02.000955/2024-22

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 15/07/2024

Data Limite de Conclusão: 29/07/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: New Development Bank

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 57.600.000,00

Analista Responsável: Juliana Diniz Coelho Arruda

Vínculos

PVL: PVL02.000955/2024-22

Processo: 17944.002560/2024-27

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Checklist

Legenda: AD Adequado (30) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
NE	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gab.prefeito@serra.es.gov.br

E-mails para contato para o processo 17944.002560/2024-27: cassiana.prates@serra.es.gov.br; lucienne.bastos@serra.es.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO COM A ENGE URBE Ltda

- A operação de crédito foi regularizada junto a esta STN por meio do Processo nº 17944.001596/2013-31.

- Em relação à possibilidade da operação de assunção de obrigação sem autorização orçamentária, com fornecedores de serviços para pagamento a posteriori de bens e serviços incidir na vedação do inciso IV do art. 37 da LRF, o Ente declara em Parecer Jurídico de 15/10/2014 (fls. 10/12 do Proc. 17944.001774/2014-12) que a assunção da obrigação foi regularizada por intermédio da Lei Municipal nº 4.119/2013 (fl. 65/66 do Proc. 17944.001774/2014-12) que convalidou o Município reservas orçamentárias anuais.

- Em relação à prorrogação do contrato de concessão, conforme Ação Ordinária nº 0031510-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

nos autos do correspondente processo refere-se à HOMOLOGAÇÃO do acordo feito em 07/12/2012 entre a Prefeitura de Serra - ES e a empresa ENGE URBE Ltda, onde a Prefeitura decidiu prorrogar o contrato de concessão celebrado com a referida empresa por mais 20 anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-6 (ANEXO: 006)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002560/2024-27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Aplicação no Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de spread variável definido periodicamente pelo NDB.

Demais encargos e comissões (discriminar): - Taxa inicial (Front-end fee): 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

- Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% a.a., incidindo da seguinte forma:

a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
b) nos 12 meses seguintes, sobre 40% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
c) nos 12 meses seguintes, sobre 70% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
d) nos 12 meses seguintes, sobre 90% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e
e) no restante do período, sobre o valor total (100%) não desembolsado do contrato de empréstimo.

Se em qualquer dos quatro períodos iniciais a diferença for igual a zero ou menos, a Comissão de Compromisso desse período será nula.

- Juros de mora: acréscimo de 0,50% aos juros do empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 71

Prazo de amortização (meses): 144

Prazo total (meses): 215

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-6 (ANEXO: 006)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002560/2024-27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	213.104,34	144.000,00	0,00	144.000,00	144.000,00
2025	4.053.870,59	3.175.940,15	0,00	53.892,00	53.892,00
2026	5.258.546,43	29.825.025,54	0,00	913.550,02	913.550,02
2027	5.116.000,18	18.231.063,32	0,00	2.912.258,38	2.912.258,38
2028	2.618.478,46	6.223.970,99	0,00	3.993.238,59	3.993.238,59
2029	0,00	0,00	0,00	4.320.000,00	4.320.000,00
2030	0,00	0,00	2.304.000,00	4.320.000,00	6.624.000,00
2031	0,00	0,00	4.608.000,00	4.060.800,00	8.668.800,00
2032	0,00	0,00	4.608.000,00	3.715.200,00	8.323.200,00
2033	0,00	0,00	4.608.000,00	3.369.600,00	7.977.600,00
2034	0,00	0,00	4.608.000,00	3.024.000,00	7.632.000,00
2035	0,00	0,00	4.608.000,00	2.678.400,00	7.286.400,00
2036	0,00	0,00	4.608.000,00	2.332.800,00	6.940.800,00
2037	0,00	0,00	4.608.000,00	1.987.200,00	6.595.200,00
2038	0,00	0,00	4.608.000,00	1.641.600,00	6.249.600,00
2039	0,00	0,00	4.608.000,00	1.296.000,00	5.904.000,00
2040	0,00	0,00	4.608.000,00	950.400,00	5.558.400,00
2041	0,00	0,00	4.608.000,00	604.800,00	5.212.800,00
2042	0,00	0,00	4.608.000,00	259.200,00	4.867.200,00
Total:	**17.260.000,00**	**57.600.000,00**	**57.600.000,00**	**42.576.938,99**	**100.176.938,99**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.003904/2024-15

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Estado do Espírito Santo

Moeda: Real

Valor: 40.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	40.000.000,00	0,00	2.389.368,94	2.389.368,94
2025	0,00	0,00	0,00	5.379.464,72	5.379.464,72
2026	0,00	0,00	1.666.666,68	5.311.114,83	6.977.781,51
2027	0,00	0,00	5.000.000,04	4.783.585,97	9.783.586,01
2028	0,00	0,00	5.000.000,04	4.148.645,26	9.148.645,30
2029	0,00	0,00	5.000.000,04	3.470.698,40	8.470.698,44
2030	0,00	0,00	5.000.000,04	2.827.257,75	7.827.257,79
2031	0,00	0,00	5.000.000,04	2.153.109,85	7.153.109,89
2032	0,00	0,00	5.000.000,04	1.471.130,31	6.471.130,35
2033	0,00	0,00	5.000.000,04	808.973,95	5.808.973,99
2034	0,00	0,00	3.333.333,04	168.103,32	3.501.436,36
Total:	**0,00**	**40.000.000,00**	**40.000.000,00**	**32.911.453,30**	**72.911.453,30**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-6 (ANEXO: 006)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002560/2024-27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	288.326.658,57	0,00	0,00	288.326.658,57
2025	10.000.000,00	0,00	0,00	10.000.000,00
Total:	**298.326.658,57**	**0,00**	**0,00**	**298.326.658,57**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	40.611.887,62	56.181.135,26	6.029.286,24	39.385.977,58	46.641.173,86	95.567.112,84
2025	38.839.454,21	47.001.788,69	24.357.561,70	41.941.500,58	63.197.015,91	88.943.289,27
2026	38.372.806,86	43.089.472,44	33.037.010,03	37.162.363,67	71.409.816,89	80.251.836,11
2027	35.674.735,40	42.966.711,10	33.084.175,94	33.154.502,54	68.758.911,34	76.121.213,64
2028	29.039.747,85	37.444.168,94	33.134.250,94	27.915.714,83	62.173.998,79	65.359.883,77
2029	20.332.873,24	36.037.969,07	33.187.414,45	22.494.383,60	53.520.287,69	58.532.352,67
2030	29.842.595,58	30.857.863,29	33.243.856,98	17.237.036,85	63.086.452,56	48.094.900,14
2031	28.904.465,80	26.202.379,71	33.303.780,76	11.823.272,86	62.208.246,56	38.025.652,57
2032	39.083.242,51	19.578.078,52	33.148.833,02	7.115.639,27	72.232.075,53	26.693.717,79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2033	37.306.238,51	14.078.659,58	22.528.339,38	2.181.464,46	59.834.577,89	16.260.124,04
2034	27.813.367,26	12.910.160,18	1.234.358,14	1.105.988,80	29.047.725,40	14.016.148,98
2035	27.530.198,90	13.167.359,77	1.310.490,65	995.596,66	28.840.689,55	14.162.956,43
2036	26.557.877,80	11.410.515,59	1.391.318,84	878.395,78	27.949.196,64	12.288.911,37
2037	26.778.271,69	11.595.390,73	1.477.132,34	753.966,20	28.255.404,03	12.349.356,93
2038	26.546.375,71	10.458.137,92	1.568.238,64	621.862,08	28.114.614,35	11.080.000,00
2039	26.766.194,50	10.598.389,94	1.664.964,16	481.610,07	28.431.158,66	11.080.000,01
2040	26.997.004,22	10.747.292,39	1.767.655,51	332.707,61	28.764.659,73	11.080.000,00
2041	27.239.354,43	10.905.378,82	1.876.680,63	174.621,18	29.116.035,06	11.080.000,00
2042	27.493.822,16	11.054.995,77	981.310,22	25.004,24	28.475.132,38	11.080.000,01
Restante a pagar	10.591.009,37	11.547.282,45	0,00	0,00	10.591.009,37	11.547.282,45
Total:	**592.321.523,62**	**467.833.130,16**	**298.326.658,57**	**245.781.608,86**	**890.648.182,19**	**713.614.739,02**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 198.467.566,40

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 627.477.920,10

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 787.848.374,09

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 2.279.324.920,97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 810.924.486,83

Deduções: 663.815.694,38

Dívida consolidada líquida (DCL): 147.108.792,45

Receita corrente líquida (RCL): 2.160.706.550,69

% DCL/RCL: 6,81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2024	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.192.597.189,45	28.222.304,10
Despesas não computadas	208.401.174,74	3.692,26

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	984.196.014,71	28.218.611,84
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	2.149.486.391,33	2.149.486.391,33
TDP/RCL	45,79	1,31
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5.920

Data da LOA

27/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
15.451.0038.2.211	Promover a elaboração de Projetos de engenharia e estudos
15.451.0037.2.214	Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias
3.3.90.39.05	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS / SUPERVISÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

5396

Data da Lei do PPA

07/01/2022

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Infraestrutura Urbana Inteligente e Sustentável	2206 - Adequar as Obras Públicas com Acessibilidade
Infraestrutura Urbana Inteligente e Sustentável	2214 - Urbanizar, Ampliar, Revitalizar e Melhorar as Vias e Orlas Públicas
Infraestrutura Urbana Inteligente e Sustentável	2211 - Promover a Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
23,28 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
27,91 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 6 - Inserida por LUCIENNE RUSCIOLELLI PAIVA BASTOS | CPF 86208608791 | Perfil Operador de Ente | Data 01/08/2024 11:06:39
Comprovação da publicação do Anexo 12 RREO 3º BIM: https://transparencia.serra.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=1

Nota 5 - Inserida por LUCIENNE RUSCIOLELLI PAIVA BASTOS | CPF 86208608791 | Perfil Operador de Ente | Data 11/07/2024 07:56:13
A única alteração do Parecer Técnico V2 foi a adequação do Prazo de Amortização para 144 meses, Quadros 9 e 10, conforme solicitado para a aba Dados Complementares.

Nota 4 - Inserida por LUCIENNE RUSCIOLELLI PAIVA BASTOS | CPF 86208608791 | Perfil Operador de Ente | Data 10/06/2024 15:43:51
Conforme orientação do MIP, o Questionário de Caixa e Obrigações Financeiras foi enviado para o e-mail capag@tesouro.gov.br.

Nota 3 - Inserida por LUCIENNE RUSCIOLELLI PAIVA BASTOS | CPF 86208608791 | Perfil Operador de Ente | Data 04/06/2024 07:52:38
Conforme acordado na reunião de negociação, item C, alínea (c) da ata anexada nos Documentos, o prazo de carência a ser inserido na Aba Dados Complementares é de 71 meses (145 de amortização).

Nota 2 - Inserida por LUCIENNE RUSCIOLELLI PAIVA BASTOS | CPF 86208608791 | Perfil Operador de Ente | Data 31/05/2024 10:54:37
SCE-Crédito (ROF): Relatório TB150604.

Nota 1 - Inserida por LUCIENNE RUSCIOLELLI PAIVA BASTOS | CPF 86208608791 | Perfil Operador de Ente | Data 11/05/2024 15:01:28
Link da publicação do Anexo 12 RREO:
https://transparencia.serra.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	5.996	10/05/2024	Dólar dos EUA	57.600.000,00	13/05/2024	DOC00.029161/2024-61
Lei	5.904	20/12/2023	Dólar dos EUA	57.600.000,00	11/05/2024	DOC00.029156/2024-58

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão atualizada em 05/08/2024	05/08/2024	05/08/2024	DOC00.036650/2024-79
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Julho	10/07/2024	12/07/2024	DOC00.035051/2024-38
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 01929/2024-3	29/05/2024	03/06/2024	DOC00.031099/2024-77
Documentação adicional	Remessa TCE Art. 48 Agosto	01/08/2024	02/08/2024	DOC00.036567/2024-08
Documentação adicional	Ofício Art. 48 Agosto	01/08/2024	02/08/2024	DOC00.036547/2024-29
Documentação adicional	Declaração Art. 48 Agosto	01/08/2024	02/08/2024	DOC00.036566/2024-55
Documentação adicional	Art. 48 Completo Agosto	01/08/2024	02/08/2024	DOC00.036505/2024-98
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 3º BIM	30/07/2024	01/08/2024	DOC00.036487/2024-44
Documentação adicional	Protocolo Art. 48 Julho	02/07/2024	09/07/2024	DOC00.034787/2024-99
Documentação adicional	Art. 48 - Declaração Julho	02/07/2024	09/07/2024	DOC00.034786/2024-44
Documentação adicional	Art. 48 Julho - Compilado	02/07/2024	09/07/2024	DOC00.034745/2024-58
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 2° BIM 2024	29/05/2024	31/05/2024	DOC00.031039/2024-54
Documentação adicional	Minuta - Condições Gerais	23/05/2024	07/06/2024	DOC00.031572/2024-16
Documentação adicional	Ata Negociação	23/05/2024	04/06/2024	DOC00.031159/2024-51
Documentação adicional	Anexo 8 RREO 1° BIM 2024	29/03/2024	11/05/2024	DOC00.029182/2024-86
Documentação adicional	Anexo 12 RREO 1° BIM 2024	29/03/2024	11/05/2024	DOC00.029180/2024-97
Documentação adicional	Transmissão SIOPE 1° BIM 2024	23/03/2024	11/05/2024	DOC00.029181/2024-31
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta	23/05/2024	04/06/2024	DOC00.031141/2024-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002560/2024-27

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	10/06/2024	10/06/2024	DOC00.031928/2024-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico V2	08/07/2024	11/07/2024	DOC00.034954/2024-00
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	05/06/2024	07/06/2024	DOC00.031571/2024-71
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX n° 41	25/10/2022	11/05/2024	DOC00.029179/2024-62
Resolução da COFIEX	Resolução COFIEX n° 41	25/10/2022	11/05/2024	DOC00.029178/2024-18

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 01/08/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/08/2024

Em retificação pelo interessado - 03/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	02/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,55890	28/06/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	800.481,60	328.326.658,57	329.127.140,17
2025	17.654.733,70	10.000.000,00	27.654.733,70
2026	165.794.334,47	0,00	165.794.334,47
2027	101.344.657,89	0,00	101.344.657,89
2028	34.598.432,34	0,00	34.598.432,34
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	800.481,60	144.597.655,64	145.398.137,24
2025	299.580,24	157.519.769,90	157.819.350,14
2026	5.078.333,21	158.639.434,51	163.717.767,72
2027	16.188.953,11	154.663.710,99	170.852.664,10
2028	22.198.014,00	136.682.527,86	158.880.541,86
2029	24.014.448,00	120.523.338,80	144.537.786,80
2030	36.822.153,60	119.008.610,49	155.830.764,09
2031	48.188.992,32	107.387.009,02	155.576.001,34
2032	46.267.836,48	105.396.923,67	151.664.760,15
2033	44.346.680,64	81.903.675,92	126.250.356,56
2034	42.425.524,80	46.565.310,74	88.990.835,54
2035	40.504.368,96	43.003.645,98	83.508.014,94
2036	38.583.213,12	40.238.108,01	78.821.321,13
2037	36.662.057,28	40.604.760,96	77.266.818,24
2038	34.740.901,44	39.194.614,35	73.935.515,79
2039	32.819.745,60	39.511.158,67	72.330.904,27
2040	30.898.589,76	39.844.659,73	70.743.249,49
2041	28.977.433,92	40.196.035,06	69.173.468,98
2042	27.056.278,08	39.555.132,39	66.611.410,47
Restante a pagar	0,00	22.138.291,82	22.138.291,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**627.477.920,10**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**627.477.920,10**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	198.467.566,40
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**198.467.566,40**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**787.848.374,09**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**787.848.374,09**
Liberações de crédito já programadas	328.326.658,57
Liberação da operação pleiteada	800.481,60
Liberações ajustadas	**329.127.140,17**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	800.481,60	328.326.658,57	2.290.928.838,72	14,37	89,79
2025	17.654.733,70	10.000.000,00	2.314.314.199,69	1,19	7,47
2026	165.794.334,47	0,00	2.337.938.273,93	7,09	44,32
2027	101.344.657,89	0,00	2.361.803.498,18	4,29	26,82
2028	34.598.432,34	0,00	2.385.912.334,04	1,45	9,06
2029	0,00	0,00	2.410.267.268,26	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	2.434.870.812,97	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.459.725.505,93	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.484.833.910,82	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.510.198.617,47	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.535.822.242,17	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.561.707.427,90	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	2.587.856.844,64	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	2.614.273.189,58	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	2.640.959.187,50	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	2.667.917.590,95	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	2.695.151.180,60	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	2.722.662.765,49	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	2.750.455.183,35	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	800.481,60	144.597.655,64	2.290.928.838,72	6,35
2025	299.580,24	157.519.769,90	2.314.314.199,69	6,82
2026	5.078.333,21	158.639.434,51	2.337.938.273,93	7,00
2027	16.188.953,11	154.663.710,99	2.361.803.498,18	7,23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7C1C00440067338D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2028	22.198.014,00	136.682.527,86	2.385.912.334,04	6,66
2029	24.014.448,00	120.523.338,80	2.410.267.268,26	6,00
2030	36.822.153,60	119.008.610,49	2.434.870.812,97	6,40
2031	48.188.992,32	107.387.009,02	2.459.725.505,93	6,32
2032	46.267.836,48	105.396.923,67	2.484.833.910,82	6,10
2033	44.346.680,64	81.903.675,92	2.510.198.617,47	5,03
2034	42.425.524,80	46.565.310,74	2.535.822.242,17	3,51
2035	40.504.368,96	43.003.645,98	2.561.707.427,90	3,26
2036	38.583.213,12	40.238.108,01	2.587.856.844,64	3,05
2037	36.662.057,28	40.604.760,96	2.614.273.189,58	2,96
2038	34.740.901,44	39.194.614,35	2.640.959.187,50	2,80
2039	32.819.745,60	39.511.158,67	2.667.917.590,95	2,71
2040	30.898.589,76	39.844.659,73	2.695.151.180,60	2,62
2041	28.977.433,92	40.196.035,06	2.722.662.765,49	2,54
2042	27.056.278,08	39.555.132,39	2.750.455.183,35	2,42
			Média até 2027:	6,85
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	59,57
			Média até o término da operação:	4,73
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	41,09

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002560/2024-27

Receita Corrente Líquida (RCL)	**2.160.706.550,69**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	147.108.792,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	338.326.658,57
Valor da operação pleiteada	320.192.640,00
Saldo total da dívida líquida	**805.628.091,02**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,37
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**31,07%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 05/08/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 05/08/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	30/01/2024 18:15:17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759 Date: 2024.08.05 15:47:48 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Serra

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

PARECER Nº. 553/2024

Processo nº. 69177/2024
Procedência: Secretaria Municipal da Fazenda – SEFA
Assunto: Analise da minuta negociada no âmbito do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES – REQUALIFICA SERRA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico solicitado através do Processo SEI nº 17944.002560/2024-27 e PVL nº PVL02.000955/2024-22, atualmente aguardando análise e parecer pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade da minuta do contrato de empréstimo negociado com o New Development Bank – NDB, juntada às fls. 07/15 dos autos do presente processo administrativo.

Conforme informação da SEFA, por meio do OF.SEFA Nº. 330/2024 (fls. 02/05), a negociação contou com a presença da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de Serra/ES e o New Development Bank - NDB, para financiamento parcial do "**Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município da Serra/ES – REQUALIFICA SERRA"**.

II – FUNDAMENTOS

Inicialmente é de se ressaltar que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais da minuta de fls. 07/15, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.

Diante disso, é de se observar que a minuta do contrato de empréstimo para o "**Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES – REQUALIFICA SERRA**" possui objeto lícito previsto em suas Cláusulas.

Verifica-se ainda, que a minuta do contrato foi negociada e firmada por agentes capazes**,** bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.

A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram a assinatura da minuta do contrato *sub oculis:*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

a) A **Lei Municipal n º 5.904, de 20 de dezembro de 2023, alterado pela Lei Municipal nº 5.996, de 10 de maio de 2023,** que autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos);

b) A **Lei Municipal n º 5.396, de 07 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre o Plano Plurianual, bem como a **Lei Municipal nº 5.920 de 27 de dezembro de 2023**, que estima a receita e fixa a despesa do Município da Serra/ES para o exercício financeiro de 2024, contemplando dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamentos dos encargos e ao aporte de contrpartida;

c) O **PARECER PARECER SEI Nº 3108/2024/MF**, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em data de 19/08/2024, que, na sua CONCLUSÃO, ressaltou que o Município de Serra/ES **CUMPRE** os requisitos legais e normativos para a obtenção da garantia da União.

Nesse sentido, as obrigações assumidas pelas partes na minuta do contrato para financiamento do montante de até US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), a ser firmada entre o Município de Serra/ES e o New Development Bank - NDB, prevendo que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do "**Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES – REQUALIFICA SERRA",** mostrando-se, portanto, compatível com a autorização legislativa, atendendo ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à destinação.

Ainda, todas as obrigações assumidas na minuta são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

Daí que o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

Com efeito, é de se observar que a Minuta do Contrato de Empréstimo sob análise se nos afigura apta a materializar operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie estando, portanto, revertidas dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no que pertine à validade e exequibilidade da avença.

III – CONCLUSÕES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Diante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município dá parecer **FAVORAVEL** à assinatura do Contrato de Empréstimo, manifestando-se no sentido de que a minuta do contrato de empréstimo, que perfaz o valor de até US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), negociada entre o Município de Serra/ES e o New Development Bank - NDB, com a finalidade de financiar parcialmente o "**Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES – REQUALIFICA SERRA",** está de acordo com a autorização legislativa e demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

Desta feita, subscrevo o presente Parecer.

Serra/ES, 22 de agosto de 2024.

EDINALDO LOUREIRO FERRAZ:25207598791

Assinado de forma digital por EDINALDO LOUREIRO FERRAZ:25207598791
Dados: 2024.08.22 14:45:14 -03'00'

Edinaldo Loureiro Ferraz
Procurador-Geral
Município da Serra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA/ES

Em atendimento ao disposto no§ 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº. 43, de 2021, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Município da Serra/ES e o New Development Bank (NDB), no valor de USD 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

I – Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Municipal nº 5.904, de 20 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Municipal n° 5.996 de 10 de maio de 2024;

II - Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária Anual do presente exercício – LOA 2024, Lei Municipal nº 5.920, de 27 de dezembro de 2023, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF, em pleno acordo com o Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES – REQUALIFICA SERRA;

III - Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, inclusive para o exercício em curso; e

IV - Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Cumpre-nos registrar que a certificação quanto ao atendimento das condições especificadas no presente Parecer foi feita pela Secretaria Municipal da Fazenda e integra o Processo Administrativo nº. 46987/2024, fundamentando o parecer jurídico ora exarado.

Serra/ES, 10 de junho de 2024.

EDINALDO LOUREIRO FERRAZ:25207598791
Assinado de forma digital por EDINALDO LOUREIRO FERRAZ:25207598791
Dados: 2024.06.10 15:32:02 -03'00'

EDINALDO LOUREIRO FERRAZ
Procurador-Geral do Município
Matrícula nº. 85.600 – OAB/ES 4018

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2024.06.10 15:38:03 -03'00'

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA
MUNICIPAL DA SERRA

Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES

REQUALIFICA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

Julho de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SUMÁRIO

1.	**IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**	**4**
2.	**O PROGRAMA (INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO)**	**4**
2.1.	OBJETIVOS	8
2.2.	INTERVENÇÕES	8
2.2.1.	OBRAS, BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS	9
2.2.1.1.	TERCEIRA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE SERRA E VITÓRIA	10
2.2.1.2.	REFORÇO DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A BR-101 E AVENIDA NORTE-SUL	11
2.2.1.3.	CAPACITAÇÃO - SISTEMA DE GERÊNCIA DE PAVIMENTOS	12
2.2.3.	OUTROS COMPONENTES	12
3.	**RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**	**13**
4.	**FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO**	**19**
5.	**CONCLUSÃO**	**23**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

SIGLAS

BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BMD	Bancos Multilaterais de Desenvolvimento
BRB	Banco de Brasília
CAF	Corporação Andina de Fomento
CDI	Certificado de Depósito Interbancário
CEF	Caixa Econômica Federal
DNIT	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
ES	Estado do Espírito Santo
GEE	Gases de Efeito Estufa
HDM-4	*Highway Development and Management - 4 Road User Costs*
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IRI	Índice Internacional de Rugosidade
NDB	*New Development Bank*
O&M	*Overall Effectiveness Maintenance*
PMS	Prefeitura Municipal de Serra
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
SEOB	Secretaria Municipal de Obras
SGP	Sistema de Gerência de Pavimentos
SOFR	Secured Overnight Financing Rate
TIRE	Taxa Interna de Retorno Econômico
VDM	Volume Diário Médio
VOC	Custos Operacionais dos Veículos
VPLE	Valor Presente Líquido Econômico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

1. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Serra no Estado do Espírito Santo – ES, de operação de crédito, no valor de USD 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) junto ao *New Development Bank* – NDB, destinado ao Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES – REQUALIFICA SERRA.

2. O PROGRAMA (INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO)

Serra está localizada no ES, na região sudeste do Brasil (Figura 1). Ela faz fronteira com a capital estadual, Vitória, e faz parte da Região Metropolitana da Grande Vitória. Possui uma área de 548 km² e é composta por cinco distritos, que por sua vez são divididos em 129 bairros, com uma população de 520.653 pessoas (IBGE, 2022). A densidade demográfica média da cidade é de 950,74 hab/km² e possui um IDHM de 0,739 (PNUD, 2010).

Figura 1 – Localização de Serra (ES)

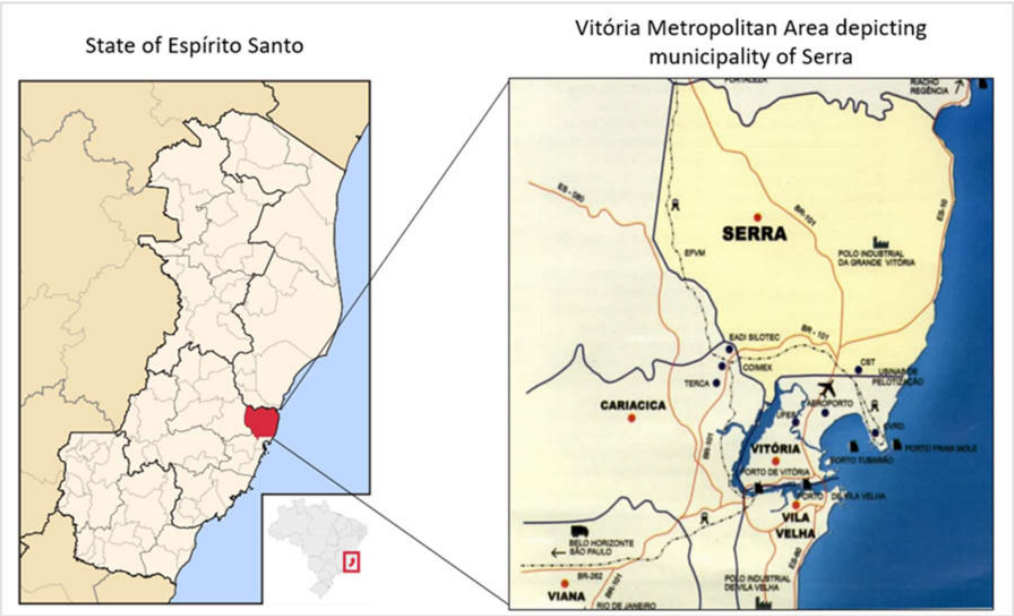

Historicamente a cidade de Vitória foi o centro de crescimento da região, no entanto, sua expansão foi limitada por estar localizada em uma península. O município de Serra, por ter um potencial de expansão maior, desenvolveu uma rede de transporte bem estabelecida para Vitória e seus portos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Tubarão (terceiro maior do Brasil), Praia Mole e o Porto de Vitória. Juntos, estes três portos movimentaram cerca de 86 milhões de toneladas de carga em 2022 (cerca de 78% do ES e 7% do Brasil). Como resultado, Serra tornou-se um destino atraente para instalações industriais e operações logísticas, bem como para residentes devido ao custo de vida mais baixo em comparação com Vitória.

Atualmente, o principal volume de tráfego de veículos em Serra flui para e de Vitória. De acordo com a última pesquisa de origem-destino conduzida pela Prefeitura Municipal de Serra – PMS em 2021, mais de 36.000 viagens diárias são feitas entre Serra e Vitória, representando 73% de todas as viagens entre Serra e os municípios vizinhos. Duas rodovias principais proporcionam conectividade entre elas na direção norte-sul: i) o trecho da rodovia federal BR-101 que passa por Serra do km 249 ao km 275; e ii) Avenida Norte-Sul. Além disso, a rodovia estadual ES-010 proporciona conectividade à área costeira (onde estão localizados os resorts de praia) e se funde com a Avenida Norte-Sul (Figura 2).

Figura 2 – Rede viária principal de Serra

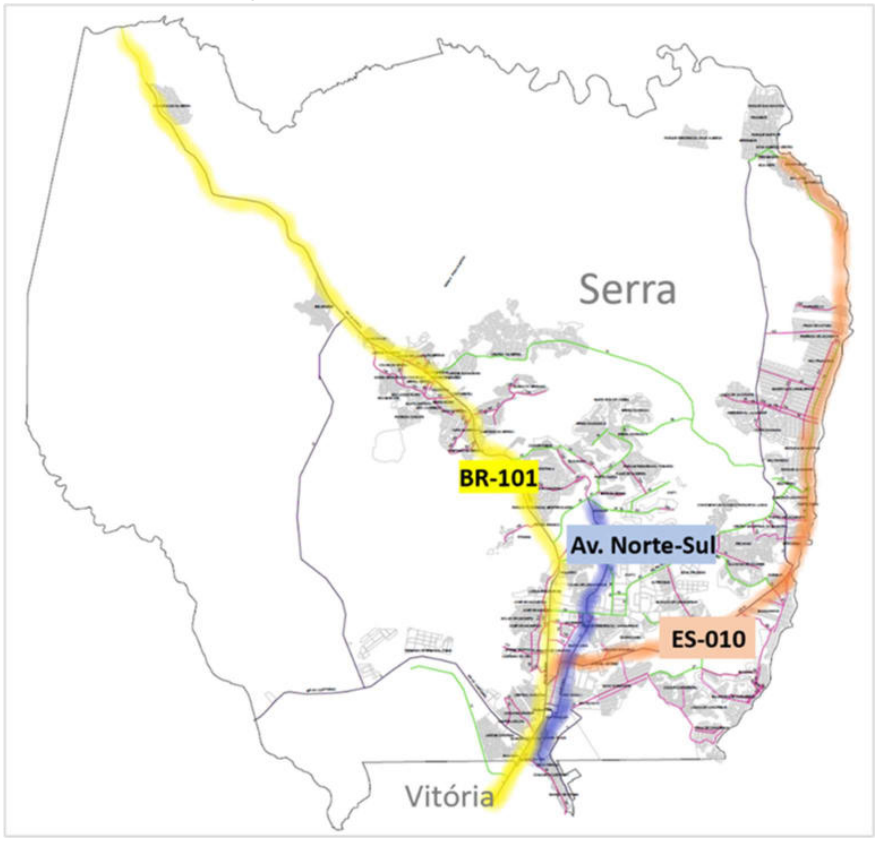

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Serra é o município mais populoso do ES, com um aumento populacional de mais de 30 vezes nos últimos 50 anos (de pouco mais de 17 mil em 1970 para 520 mil em 2022). Esse rápido crescimento levou a um aumento exponencial no tráfego de veículos nos últimos anos. Entre 2009 e 2022, a frota de veículos de Serra mais do que dobrou, de 110.228 para 240.173, o que resultou em crescimento do tráfego intra-municipal e metropolitano, sobrecarregando a capacidade rodoviária existente e afetando a qualidade da mobilidade urbana da cidade.

A infraestrutura rodoviária em Serra atualmente não consegue atender à crescente demanda de tráfego, levando a tempos de deslocamento mais longos e impactando severamente a mobilidade urbana. De acordo com os padrões do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, seções de vias classificadas como saturadas (correspondentes ao nível de serviço rodoviário "F"[1]) são onipresentes em quase todas as intersecções das principais vias municipais com a BR-101 e a Avenida Norte-Sul (Figura 3), com grandes gargalos nessas rodovias principais no distrito de Carapina de Serra, adjacente a Vitória.

Figura 3 – Nível de serviço da rede viária principal de Serra

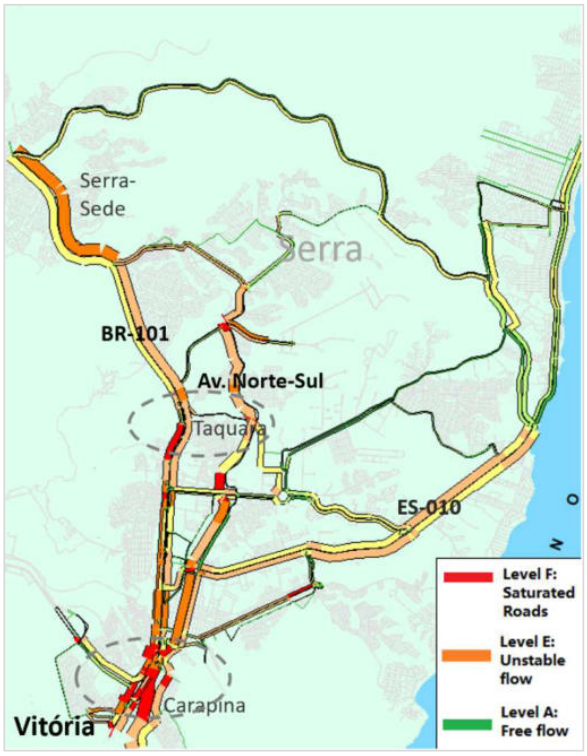

[1] O Manual de Estudo de Tráfego do DNIT classifica os níveis de serviço das vias em: Nível A (fluxo livre): <0,35; Nível B (fluxo estável): 0,35 - 0,50; Nível C (fluxo menos estável): 0,50 - 0,75; Nível D (zona próxima de fluxo instável): 0,75 - 0,90; Nível E (fluxo instável): 0,90 - 1,00; Nível F (saturado) > 1,00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

A rede viária de Serra também sofre com congestionamentos próximos ao bairro de Taquara, localizado perto do centro industrial de Civit I, devido ao alto volume de tráfego de cargas proveniente dessa região, que se mescla com o tráfego de cargas vindo dos portos de Tubarão e Praia Mole em direção ao norte. Isso é exacerbado pela falta de rotas alternativas para o tráfego de cargas de longa distância, que, combinado com o tráfego local de passageiros, resulta em um fluxo de tráfego instável no distrito de Serra[2].

Em Serra, as três vias principais (BR-101, Avenida Norte-Sul e ES-010) passam por áreas urbanas, resultando em um uso competitivo entre o tráfego de cargas e os fluxos urbanos e interurbanos de veículos privados e públicos, veículos não motorizados e pedestres. O tráfego de cargas compartilha a via com bicicletas, pedestres e outros veículos na ausência de sinalização rodoviária adequada e marcações de pavimento. O uso duplo das vias para logística e transporte urbano é significativamente exacerbado durante o verão, quando o tráfego aumenta em até 50%. Isso resultou em externalidades negativas, incluindo um aumento nos acidentes de trânsito e a deterioração dos espaços públicos urbanos.

Nesse contexto, o Município registrou recentemente o maior número de acidentes de trânsito no ES, com certos cruzamentos propensos a acidentes. Esses cruzamentos rodoviários carecem de separação de nível, levando a acidentes causados por tráfego convergente e a desvios mais longos para atravessar rodovias principais, como a BR-101. Uma pesquisa da Polícia Rodoviária Federal realizada em 2016 revelou que o trecho da BR-101 que passa por Serra tem 5 dos 20 trechos mais propensos a acidentes no Brasil. Além disso, houve um aumento no número de pedestres que são vítimas de atropelamento e outros acidentes de trânsito devido à falta ou à não qualificação de calçadas, ciclovias e travessias, bem como ao aumento geral de veículos, especialmente caminhões.

Além desses desafios, Serra, localizada ao longo da costa do Atlântico, enfrenta vulnerabilidades climáticas significativas, incluindo ameaças de inundações fluviais e costeiras, além de erosão costeira, que podem ser intensificadas pelos efeitos das mudanças climáticas. Esses fatores climáticos acarretam uma deterioração mais acentuada da infraestrutura rodoviária em comparação com as áreas do interior e demandam requisitos mais robustos de manutenção. Portanto, torna-se essencial adotar estratégias de construção que incorporem estruturas resilientes ao clima, capazes de resistir a eventos climáticos extremos.

Para abordar os desafios de mobilidade urbana de Serra, medidas têm sido iniciadas tanto no nível

[2] O Distritro de Serra e formado pelos bairros de Sede, Nova Almeida e Carapina.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

federal quanto municipal. Em 2022, a PMS atualizou o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (o rascunho passou por uma consulta pública e atualmente está em revisão pelo corpo legislativo de Serra, aguardando aprovação formal). O plano proposto foi formulado com base nas tendências de crescimento da população e nas vantagens comparativas dos distritos para o crescimento industrial e comercial, e considera a rede viária da cidade sob duas perspectivas, tráfego de passageiros e de cargas. Assim, designa seções de vias existentes e perspectivas para cada um desses usos.

O Programa proposto, com financiamento do NDB, contribuirá para esse Plano ao implementar duas intervenções-chave: uma atendendo principalmente ao tráfego de passageiros e outra ao tráfego de cargas. Essas duas obras foram priorizadas para implementação com base em seu uso de tráfego e função de conectividade (conectando centros geradores de tráfego à rede de rodovias principais).

2.1. OBJETIVOS

O Programa visa a requalificação da infraestrutura do Município com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, tanto econômico quanto social, por meio da realização de obras estratégicas. Nesse contexto, está programada a adequação e complementação das estruturas já existentes em Serra, visando impulsionar o crescimento econômico, particularmente através do turismo e da melhoria da mobilidade urbana. Isso inclui atender às necessidades de deslocamento dos diversos modais de transporte, com ênfase no transporte coletivo, melhorando assim as condições de trafegabilidade, segurança e qualidade de vida da população local. Os principais objetivos específicos são:

- Tornar mais eficiente e segura a integração de Serra com a BR-101;
- Melhorar as condições de circulação viária no Município e assim reduzir os tempos de viagem e ocorrências de acidentes de trânsito; e
- A partir da implantação de etapas da via de ligação, facilitar o tráfego de veículos entre os municípios da Serra e Vitória.

2.2. INTERVENÇÕES

Como visto na seção anterior, a rede de rodovias principais de Serra está saturada, com a BR-101 sendo majoritariamente congestionada, enquanto a Avenida Norte-Sul é totalmente subutilizada devido à falta de conectividade com vias alimentadoras. O Programa visa desviar parcialmente o tráfego da BR-101 para a Avenida Norte-Sul através de duas intervenções: i) a construção da terceira via de ligação entre Serra e Vitória (além da BR-101 e da Avenida Norte-Sul) no distrito de Carapina; e ii) o reforço de uma conexão crítica existente de via alimentadora que liga a BR-101 à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Avenida Norte-Sul no bairro Taquara.

A primeira atende principalmente o tráfego de passageiros para (e de) Vitória, enquanto a segunda é primordialmente para o tráfego de cargas vindas dos portos de Tubarão e Praia Mole, em direção ao norte, assim como para o tráfego de cargas do centro industrial Civit I (acesso à BR-101).

Figura 4 – Localização das principais intervenções propostas

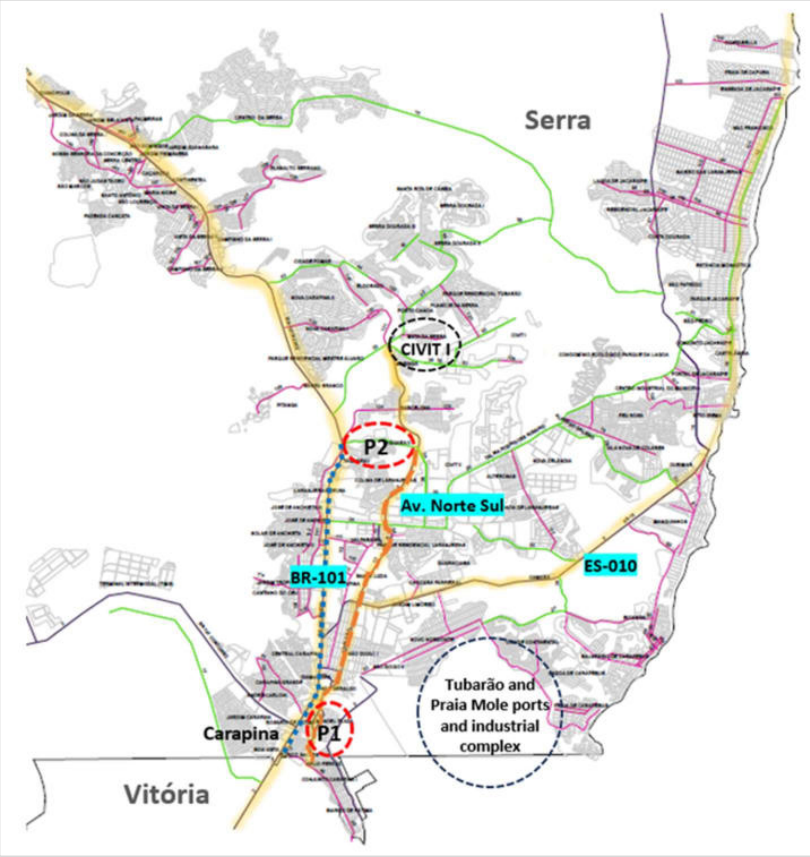

Após a implementação dessas duas intervenções, os usuários da via poderão contornar a seção congestionada da BR-101 (indicada pela linha pontilhada azul da Figura 4), acessando a terceira via de ligação e a Avenida Norte-Sul até sua conexão reforçada com a BR-101 (conforme a rota indicada pela linha pontilhada laranja). Embora essa rota seja 1,5 km mais longa do que a BR-101, considerando o nível de serviço saturado do trecho da BR-101 durante os horários de pico (Nível “F”), espera-se que ela reduza significativamente o tempo de viagem.

As vias atualizadas serão equipadas com sistema de drenagem de águas pluviais e terão calçadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e ciclovias dedicadas para melhorar a segurança dos pedestres e promover o transporte não motorizado (uma prioridade chave da política de mobilidade e acessibilidade de Serra, conforme delineado em seu Plano Diretor Municipal). De acordo com a lógica descrita, o Programa foi dividido nos seguintes componentes.

2.2.1. OBRAS, BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS

Esse componente abrange as obras civis Terceira Via de Ligação de Serra para Vitória e Reforço da via de ligação entre a BR-101 e Avenida Norte-Sul. Os padrões de projeto e construção para os dois produtos seguirão as metodologias e códigos de qualidade determinados pelas regulamentações municipais, estaduais e federais relevantes. O projeto do pavimento, das calçadas e das ciclovias será preparado de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito – CNT, assim como as especificações técnicas para as obras de construção serão regidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A redução de acidentes é um dos principais resultados previstos, com indicadores quantitativos estipulados como resultados do projeto para monitorar os resultados. O projeto preliminar da rota inclui caminhos dedicados para pedestres e ciclistas, considerando que as vias passam por áreas urbanas movimentadas. Outras características de segurança viária a serem incorporadas nos projetos de engenharia detalhados incluem marcações de faixas, guardas-corpo, travessias de pedestres e otimização do design de junções.

Além disso, áreas urbanas precisam se adaptar ao clima em mudança para prosperar. A análise de risco de mudanças climáticas ajuda a identificar vulnerabilidades na infraestrutura existente e informa estratégias para aumentar a resiliência. Isso permite que as cidades planejem proativamente para desafios relacionados ao clima e façam os ajustes necessários como parte do Programa.

Dessa maneira, serão adotadas análises de vulnerabilidade climática como parte das considerações técnicas dos projetos detalhados. Ao identificá-las, as empresas de construção podem adotar melhorias de infraestrutura adequadas, medidas de conservação e estratégias de gestão de recursos para garantir a confiabilidade e resiliência de longo prazo da infraestrutura planejada, adaptando-se melhor às mudanças climáticas.

Dado que, Serra está exposta a riscos de inundações e erosão costeira, a infraestrutura viária é potencialmente mais vulnerável a maior deterioração. As seguintes medidas para aumentar a resiliência climática do Programa serão adotadas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

- Implementação de trincheiras de infiltração/poços, leitos de chuva, pavimentos permeáveis, etc., onde for adequado para aumentar a capacidade natural do solo de armazenar e drenar água;
- Reconfiguração do sistema de drenagem das intervenções em suas conexões com bacias, usando diferentes técnicas de drenagem de maneira coordenada; e
- Identificação de áreas afetadas por inundações, visando projetar medidas apropriadas para minimizar os riscos de inundações nos segmentos a serem construídos.

2.2.1.1. TERCEIRA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE SERRA E VITÓRIA

Este projeto inclui a construção de uma rota de desvio ligando Serra a Vitória no distrito de Carapina. A via será implementada em duas fases, conforme mostrado na Figura 5.

Figura 5 – Terceira Via de Ligação de Serra para Vitória

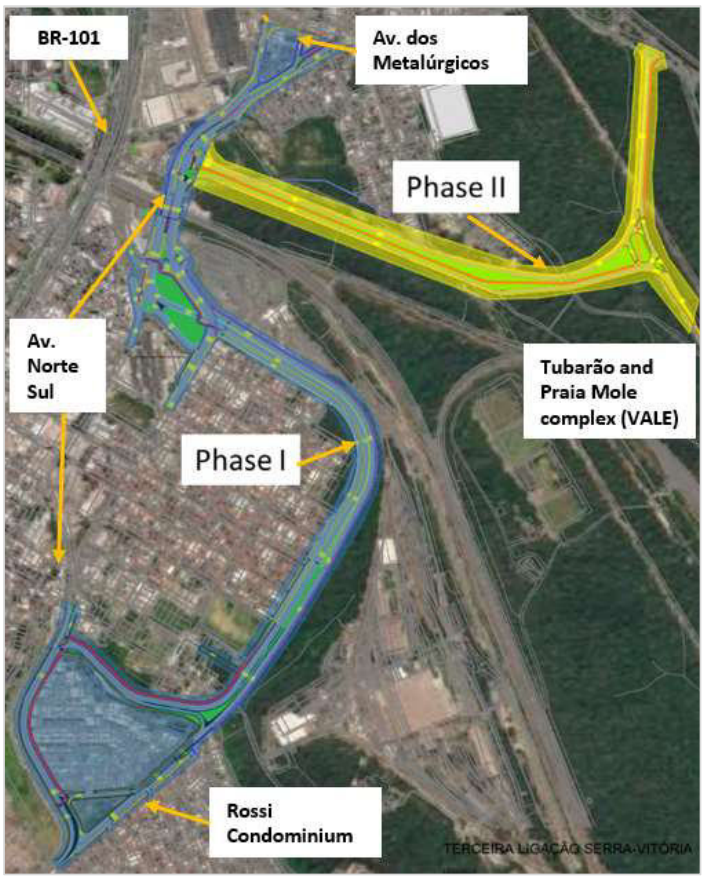

A Fase 1 compreende um trecho de viário de 2,5 km que começa na Avenida dos Metalúrgicos, passa por uma seção da Avenida Norte-Sul e termina no Condomínio Rossi, fundindo-se com a Avenida Norte-Sul. Além dos viajantes entre Serra e Vitória, há três grupos de moradores locais que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

se beneficiam diretamente desse subcomponente: i) pedestres que acessam a unidade de atendimento de emergência localizada perto da Avenida dos Metalúrgicos; ii) pedestres e ônibus que acessam o Terminal Rodoviário de Carapina (destacado em verde na figura acima); e iii) os moradores do Bairro Manuel Plaza e do Condomínio Rossi (aproximadamente 4.000 pessoas).

Já a Fase 2 inclui um trecho de viário de 1,6 km, o qual começa na Avenida Norte-Sul e termina no complexo industrial de Tubarão e Praia Mole, que também é a entrada para os dois portos. Ela proporcionará uma rota alternativa para o tráfego de cargas originado nos portos e no complexo industrial para acessar a Avenida Norte-Sul, reduzindo assim os eventos de congestionamento.

2.2.1.2. REFORÇO DA VIA DE LIGAÇÃO ENTRE A BR-101 E AVENIDA NORTE-SUL

Este projeto contempla a melhoria de uma via que atravessa o bairro Taquara II e faz a conexão entre a Avenida Norte-Sul e a BR-101. Essa melhoria criará uma rota alternativa para o tráfego proveniente do centro industrial Civit I, assim como dos portos de Tubarão e Praia Mole e do complexo industrial, facilitando o acesso à BR-101. Além disso, a iniciativa aumentará a acessibilidade para os aproximadamente 36.000 moradores do bairro Taquara II, melhorando significativamente a infraestrutura local e a qualidade de vida da comunidade.

Figura 6 – Reforço da via de ligação entre a BR-101 e Avenida Norte Sul

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

2.2.1.3. CAPACITAÇÃO – SISTEMA DE GERÊNCIA DE PAVIMENTOS

A PMS desenvolverá um Sistema de Gerência de Pavimentos – SGP para todo o Município, que fornecerá um repositório abrangente dos seus ativos rodoviários. Ele incluirá dados sobre características físicas das vias, como número de faixas, largura das faixas e dos acostamentos, tipo de pavimentação, espessura, etc. Também incluirá a classificação das vias, tráfego, avaliação, e histórico de construção e manutenção. A tecnologia também planeja incorporar um modelo de deterioração do pavimento no sistema, que usará dados atuais sobre a condição da via, manutenção e tráfego para prever as condições futuras das vias. Isso pode então ser usado para programar e orçar a manutenção das vias no Município.

2.2.2. OUTROS COMPONENTES

Os demais componentes englobam os gastos necessários para estudos e projetos de engenharia; gerenciamento e auditoria do Programa; supervisão técnica, ambiental e social; aquisições de terrenos; e taxa de administração a ser paga para o NDB.

2.3. IMPACTO DO DESENVOLVIMENTO

Os resultados do Programa a serem alcançados até o final de 2028 incluem a construção/atualização de cerca de 9 km de vias (48 km de pistas), 18 km de calçadas, 8 km de ciclovias e 17 km de sistema de drenagem pluvial em Serra, bem como o desenvolvimento de um SGP municipal. Os detalhamentos das metas são apresentados no Quadro 1.

Quadro 1 – Metas das duas principais intervenções do Programa

Produto	Meta
1. Terceira Via de Ligação de Serra para Vitória	Fase 1: • 2,5 km de via simples com 3 faixas (largura da faixa de 3,5 m) • 2,5 km de reabilitação de pavimento de via simples com 3 faixas (largura da faixa de 3,5 m) • 100 m de viaduto de via dupla com cinco faixas (largura da faixa de 3,5 m) • 5 km de calçada (largura de 2,5 m) • 2,5 km de ciclovia (largura de 3,0 m) • 5 km de sistema de drenagem de vias Fase 2: • 1,6 km de via dupla com 4 faixas (largura da faixa de 3,5 m) • 3,2 km de calçada (largura de 2,5 m) • 1,6 km de ciclovia (largura de 3,0 m) • 3,2 km de sistema de drenagem de vias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Reforço da via de ligação entre a BR-101 e Avenida Norte-Sul	• 4,5 km de via dupla com 6 faixas (largura da faixa de 3,5 m) versus os atuais 1,6 km de via simples com 2 faixas (largura da faixa de 3,5 m) • 10 km de calçada (largura de 2,5 m) • 4 km de ciclovia (largura de 3,0 m) • 9 km de sistema de drenagem de vias

Espera-se que esses resultados se traduzam nos seguintes impactos, que começarão a ser realizados a partir de 2029: i) aumento da velocidade média de viagem entre Serra e Vitória em 60%, resultando em economia de tempo de viagem para os passageiros; e ii) redução de acidentes em 30% nos trechos da BR-101 e da Avenida Norte-Sul no distrito de Carapina e em 49% na via de ligação entre a BR-101 e a Avenida Norte-Sul, levando a uma maior segurança viária para passageiros e pedestres.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A análise socioeconômica de custo-benefício é uma metodologia sistemática usada para avaliar e comparar os benefícios e custos totais de um projeto, política ou intervenção, do ponto de vista da sociedade como um todo. Essa análise busca determinar se os benefícios econômicos, sociais e ambientais justificam os investimentos e custos envolvidos.

Para o início da avaliação do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES – REQUALIFICA SERRA, os custos financeiros são apresentados nos Quadros 1 e 2, seguido do cronograma estimativo de execução (Quadros 3).

Quadro 1 – Componentes e Empréstimo do Programa

Ref.	Componente	NDB (USD)
1	Obras, Bens e Serviços Relacionados	55.726.000,00
2	Gerenciamento, Supervisão e Auditoria do Programa	1.730.000,00
3	Taxa de Administração	144.000,00
Total		**57.600.000,00**

Quadro 2 – Quadro de Usos e Fontes do Programa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Ref.	Componente	NDB (USD)	PMS (USD)	TOTAL (USD)
1	Obras, Bens e Serviços Relacionados	55.726.000,00	10.311.245,00	66.037.245,00
2	Gerenciamento, Supervisão e Auditoria do Programa	1.730.000,00	6.948.755,00	8.678.755,00
3	Taxa de Administração	144.000,00	-	144.000,00
	Total	**57.600.000,00**	**17.260.000,00**	**74.860.000,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Quadro 3 – Cronograma estimativo da operação

Ref.	Componente	2024 (Ano 1)			2025 (Ano 2)			2026 (Ano 3)			2027 (Ano 4)			2028 (Ano 5)		
		NDB (USD)	PMS (USD)	TOTAL (USD)	NDB (USD)	PMS (USD)	TOTAL (USD)	NDB (USD)	PMS (USD)	TOTAL (USD)	NDB (USD)	PMS (USD)	TOTAL (USD)	NDB (USD)	PMS (USD)	TOTAL (USD)
1	Obras, Bens e Serviços Relacionados	-	-	-	3.009.847,58	-	3.009.847,58	29.202.234,52	4.124.498,00	33.326.732,52	17.608.272,30	4.124.498,00	21.732.770,30	5.905.645,60	2.062.249,00	7.967.894,60
2	Gerenciamento, Supervisão e Auditoria do Programa	-	213.104,34	213.104,34	166.092,57	4.053.870,59	4.219.963,16	622.791,02	1.134.048,43	1.756.839,45	622.791,02	991.502,18	1.614.293,20	318.325,39	556.229,46	874.554,85
3	Taxa de Administração	144.000,00	-	144.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		**144.000,00**	**213.104,34**	**357.104,34**	**3.175.940,15**	**4.053.870,59**	**7.229.810,74**	**29.825.025,54**	**5.258.546,43**	**35.083.571,97**	**18.231.063,32**	**5.116.000,18**	**23.347.063,50**	**6.223.970,99**	**2.618.478,46**	**8.842.449,45**
		0,25%	**1,23%**	**0,48%**	**5,51%**	**23,49%**	**9,66%**	**51,78%**	**30,47%**	**46,87%**	**31,65%**	**29,64%**	**31,19%**	**10,81%**	**15,17%**	**11,81%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Como os projetos de engenharia para os dois maiores produtos do Programa ainda não foram finalizados, as estimativas de custos foram preparadas pela Secretaria Municipal de Obras – SEOB com base em três bancos de dados de preços de referência, e incluem uma contingência para contabilizar possíveis escaladas de preços até o momento da licitação e durante a implementação dos contratos.

As estimativas foram comparadas com projetos semelhantes executados recentemente em Serra e em outros municípios do Brasil para verificar sua adequação, permanecendo dentro de uma variação de 15% em relação às outras referências. Dado que a aquisição para contratos de obras está prevista para começar no 3º trimestre de 2025 e as obras serão implementadas ao longo de 24 a 36 meses, a variação contabiliza a inflação futura e a escalada de custos e, portanto, pode ser considerada razoável.

Um resumo dos gastos de capital e operacionais (*Overall Effectiveness Maintenance* – O&M) da SEOB em projetos rodoviários nos últimos cinco anos é fornecido no Quadro 4. O gasto médio anual incorrido pela SEOB com obras de construção e manutenção de 2017 a 2022 foi de R$ 39 milhões, o que é substancialmente menor do que o gasto médio anual do Programa, na ordem de R$ 72 milhões.

Quadro 4 – Resumo das obras rodoviárias realizadas pela SEOB nos últimos cinco anos

Descrição	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**
Gastos incorridos com obras de construção e manutenção (R$ milhões)	10,31	11,51	45,94	28,16	100,83
Comprimento de vias com drenagem construída e mantida (km)	8,24	6,96	23,06	21,90	99,46

A análise socioeconômica foi realizada para avaliar os benefícios econômicos do Programa em relação aos seus custos econômicos, com base em cenários "com projeto" e "sem projeto". Os fluxos de benefícios e custos econômicos foram estimados para 20 anos, o que inclui um período de implementação de 5 anos e um período operacional de 15 anos. A análise foi realizada em termos reais, tendo 2023 como ano base e utilizando valores em Real, a uma taxa de câmbio de US$ 1,0000 equivalente a R$ 4,8186.

Para o cálculo dos benefícios quantificáveis, uma das primeiras variáveis utilizadas é o Volume Diário Médio – VDM, que foi baseado nas estimativas da SEOB a partir do estudo de origem-destino realizado em 2021. Uma taxa de crescimento anual de 0,21% foi assumida durante o período de análise, chegando-se aos números do Quadro 5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Quadro 5 – Detalhamento do VDM na área de influência do Programa

Tipo de veículo	VDM em 2023 (projetado pelo estudo de 2021)
Motos	2.199
Carros de passeio	4.870
Veículos de entrega	1.780
Camionetes	670
Caminhões médios	904
Caminhões pesados	1.479
Caminhões articulados	1.204
Microonibus	816
Ônibus	990
Total	**14.912**

O modelo *Highway Development and Management - 4 Road User Costs* – HDM-4 RUC do Banco Mundial foi utilizado para quantificar os benefícios econômicos em termos de economia total para os usuários das vias. Os benefícios econômicos considerados para o cálculo da Taxa Interna de Retorno Econômico – TIRE incluem:

i) Economia nos Custos Operacionais dos Veículos – VOC: devido à redução do desgaste dos veículos oriunda da melhoria das condições das vias, ou seja, o Índice Internacional de Rugosidade – IRI[3]), que se espera melhorar de 4 para 1,5 no cenário "com projeto" (Quadro 6).

Quadro 6 – Estimativa do valor unitário dos custos operacionais por veículo

IRI (m/km)	Valor unitário do custo operacional (R$/veículo-km)
IRI 1.5 (Via em condição muito boa)	2,71
IRI 4 (Via em condição razoável)	2,80

ii) Economia de tempo para os passageiros, devido ao aumento da velocidade média dos veículos por causa da melhoria das vias, a qual é assumida para aumentar de 25 km por hora para 40 km por hora após a implementação do Programa. As economias de tempo dos passageiros são estimadas usando o Produto Interno Bruto – PIB per capita de Serra.

iii) Benefícios da redução de acidentes de tráfego, devido às melhorias em recursos de segurança rodoviária. O custo de uma fatalidade foi assumido como 40 vezes o PIB per capita de Serra[4], enquanto o custo de uma lesão grave foi assumido como 25% do custo de uma fatalidade.

[3] O IRI (*International Roughness Index*) é uma medida padronizada de rugosidade da via e é expresso em unidades de metros por quilômetro (m/km). Quanto menor o valor do IRI, mais suave é a superfície da via.
[4] *Global Road Safety Facility* (*World Bank Group*, 2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

iv) Redução das emissões de CO2 devido à diminuição do congestionamento de tráfego. Um preço sombra de US$ 43,00 por tonelada foi assumido para valorizar os benefícios da redução de emissões[5].

Os custos incluem o custo de capital incremental e o custo de Operação e Manutenção (O&M), estimados usando preços constantes. O custo de capital econômico foi estimado em R$ 336,9 milhões, excluindo contingência de preço, custo de financiamento, impostos e taxas do custo financeiro do Programa. O custo econômico anual de O&M foi calculado em 3% do custo das obras civis, excluindo impostos e taxas, chega-se a R$ 8 milhões.

Dessa forma, a TIRE para o Programa foi estimado em 17,9%, o que está acima da taxa de desconto social de 8,5% recomendada para projetos de investimento em infraestrutura no Brasil[6]. O Valor Presente Líquido Econômico – VPLE é de R$ 236 milhões na taxa de desconto social. Esses cálculos estão resumidos no Quadro 7.

Quadro 7 – Resumo dos cálculos da TIRE e VPLE (R$ milhões)

Ano	Custo Econômico		Benefício Econômico				Benefício Líquido
	Capital	O&M	VOC	Tempo	Acidentes	CO_2	
2024	(15,1)	-	-	-	-	-	(15,1)
2025	(17,5)	-	-	-	-	-	(17,5)
2026	(107,4)	-	-	-	-	-	(107,4)
2027	(137,3)	-	-	-	-	-	(137,3)
2028	(59,7)	-	-	-	-	-	(59,7)
2029	-	(8,0)	38,8	25,5	15,5	1,5	73,3
2030	-	(8,0)	39,5	26,0	15,8	1,5	74,8
2031	-	(8,0)	40,3	26,5	16,1	1,5	76,5
2032	-	(8,0)	41,3	27,2	16,5	1,6	78,5
2033	-	(8,0)	42,4	27,9	17,0	1,6	80,8
2034	-	(8,0)	43,6	28,7	17,5	1,6	83,5
2035	-	(8,0)	45,1	29,7	18,1	1,7	86,6
2036	-	(8,0)	46,7	30,7	18,7	1,8	89,9
2037	-	(8,0)	48,5	31,9	19,4	1,8	93,7
2038	-	(8,0)	50,5	33,2	20,2	1,9	97,8
2039	-	(8,0)	52,7	34,7	21,1	2,0	102,4
2040	-	(8,0)	55,1	36,3	22,1	2,1	107,6
2041	-	(8,0)	57,9	38,1	23,2	2,2	113,3
2042	-	(8,0)	60,8	40,0	24,4	2,3	119,5

[5] *Shadow price of carbon in economic analysis* (*World Bank Group*, 2017).
[6] Guia Geral de Análise Socioeconômica de Custo-Benefício de Projetos de Investimento em Infraestrutura (Ministério da Economia, 2021).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Custo Econômico		Benefício Econômico				Benefício Líquido
	Capital	O&M	VOC	Tempo	Acidentes	CO_2	
2043	-	(8,0)	64,1	42,2	25,7	2,4	126,4
						TIRE	**17,9%**
						VPLE	**236,0**

Esses resultados indicam que o Projeto não apenas é viável economicamente, mas também traz benefícios significativos em termos de segurança, eficiência e sustentabilidade ambiental, reforçando a importância do investimento na infraestrutura rodoviária de Serra. Outros benefícios econômicos indiretos incluem a melhoria na qualidade de vida da população local através do aumento da acessibilidade à educação, emprego, saúde e centros comerciais, embora esses benefícios não tenham sido quantificados.

Por fim, uma análise de sensibilidade foi realizada em relação a mudanças adversas nos custos e benefícios, como aumento nos custos de capital e O&M, redução nos benefícios e impacto combinado de custos aumentados e benefícios reduzidos. Os resultados indicam que o Programa permanece economicamente viável, com a TIRE acima da taxa de desconto social em todos os cenários. Os resultados dessa análise são fornecidos no Quadro 8.

Quadro 8 – Análise de sensibilidade da TIRE

Cenário	TIRE
Cenário base	17,9%
Aumento do custo de capital em 20%	15,1%
Aumento do custo de OEM em 20%	17,6%
Redução dos benefícios em 20%	14,1%
Todos os cenários combinados	11,2%

4. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Analisando o cenário atual, o Município da Serra identificou o NDB como a melhor alternativa de instituição financeira, pois além dos objetivos do Programa estarem alinhados com as diretrizes dos projetos apoiados pelo NDB, o financiamento externo mostra-se como a opção mais competitiva para a implementação das intervenções devido aos custos do financiamento junto a Bancos Multilaterais de Desenvolvimento – BMD serem menores do que os atualmente praticados no mercado interno.

Embora o processo de contratação com o mercado interno seja mais célere, as taxas de juros são consideravelmente superiores. Além disso, de acordo com a política do NDB, caso o mutuário alcance níveis acordados de desembolso ao longo da implementação do projeto, a Comissão de Compromisso não será aplicada ao saldo não desembolsado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Outra importante vantagem se relaciona aos custos transnacionais decorrentes da parceria com o NDB. O uso dos sistemas nacionais tanto para os aspectos socioambientais quanto para os procedimentos de licitações e gestão de contratos traz algumas vantagens importantes:

- Não impõe custos adicionais de preparação e implementação do Programa, evitando-se equipes e treinamentos adicionais e reduzindo os tempos requeridos;
- Há um reforço na capacidade de implementação não apenas no projeto específico, mas que se pode disseminar para outros projetos do mutuário;
- A redução dos requerimentos de revisões prévias pelo financiador também impacta positivamente a execução do Programa; e
- Tempo significativamente menor de preparação e implementação do projeto, com menor demanda de pessoas, consultorias e serviços adicionais.

Por fim, os Quadros 9 e 10 apresentam o comparativo resumido dentre uma operação com o NDB e alguns organismos internos (Banco de Brasília – BRB e Caixa Econômica Federal – CEF) e externos (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e Corporação Andina de Fomento – CAF), respectivamente.

Quadro 9 – Comparativo NDB, BRB e CEF

Descrição	NDB	BRB	CEF
Taxa de juros	SOFR + spread a ser definido na assinatura do contrato[7]	115% do CDI a.a.	131,13% do CDI a.a.
Demais encargos	Taxa de Administração de 0,25% sobre valor do empréstimo e Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado[8].	Tarifa de 1% sobre o valor do financiamento + Tarifa de 0,5% a.a sobre o saldo não desembolsado.	Tarifa de Customização: 2%.
Prazo de carência	71 meses	12 meses	24 meses
Prazo de amortização	144 meses	108 meses	96 meses

[7] Proposta de 1,45% a.a. na fase de consulta.
[8] Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% a.a., incidindo da seguinte forma:
a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
b) nos 12 meses seguintes, sobre 40% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
c) nos 12 meses seguintes, sobre 70% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
d) nos 12 meses seguintes, sobre 90% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e
e) no restante do período, sobre o valor total (100%) não desembolsado do contrato de empréstimo.
Se em qualquer dos quatro períodos iniciais a diferença for igual a zero ou menos, a Comissão de Compromisso desse período será nula.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo para assinatura	1 a 2 anos	Menos de 1 ano	Menos de 1 ano
Políticas licitatórias	Legislação nacional	Legislação nacional	Legislação nacional

Quadro 10 – Comparativo NDB, BIRD e CAF

Descrição	**NDB**	**BIRD**	**CAF**
Taxa de juros	SOFR + spread a ser definido na assinatura do contrato	SOFR semestral + 1,37% a.a.	Term SOFR + margem de 2% a.a.
Demais encargos	Taxa de Administração de 0,25% sobre valor do empréstimo e Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre saldo não desembolsado.	Comissão Inicial de 0,25% sobre valor do empréstimo, Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre saldo não desembolsado; Sobretaxa de 0,5% pode ser aplicada caso o país ultrapasse o "single borrower limit".	Comissão de compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado, Comissão de Avaliação de US$ 50 mil, e Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o montante de empréstimo.
Prazo de carência	71 meses	66 meses	66 meses
Prazo de amortização	144 meses	150 meses	150 meses
Prazo para assinatura	1 a 2 anos	3 a 5 anos	1 a 2 anos
Políticas licitatórias	Legislação nacional	Próprias	Legislação nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

5. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Serra, 08 de julho de 2024.

IZABELA BIANCARDI RORIZ:14915025764

Assinado de forma digital por IZABELA BIANCARDI RORIZ:14915025764

Izabela Biancardi Roriz
Secretária de Obras

De acordo,

ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
Dados: 2024.07.09 14:09:22 -03'00'

Antônio Sergio Alves Vidigal
Prefeito de Serra

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

161ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0041, de 25 de outubro de 2022.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA
2. Mutuário:	Município da Serra - ES
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 57.600.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Resolução/Recomendação 29230565 SEI 12120.100473/2022-42 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha**, **Presidente da COFIEX Substituto(a)**, em 08/11/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29230565** e o código CRC **B142CBEE**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha;

II - comprovante de instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha ou;

III - declaração carimbada e assinada, emitida pelo profissional da Equipe Multidisciplinar que realizou o atendimento à mulher nos serviços da Rede de Proteção e Atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

IV - fica vedada a divulgação da isenção alegando o motivo desta lei, a fim de não expor a candidata requisitante.

Parágrafo único. A publicação da isenção se dará, se concedida a candidata requisitante, da seguinte forma: candidata isenta, ou simplesmente isenta.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 10 de maio de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1318983

LEI Nº 5.996, DE 10 DE MAIO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.904, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 5.904, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao NEW DEVELOPMENT BANK - NDB, com a garantia da União, até o valor de US$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000." (NR)

Art. 2º Altera o art. 2º da Lei nº 5.904, de 20 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 10 de maio de 2024.
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1318987

Decretos

DECRETO Nº 6.231, DE 10 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, considerando o inciso I, § 1º do art. 65, da Lei nº 2360/2001 e, o inteiro teor do processo nº 33118/2024,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, **ANA PAULA LYRA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Políticas Afirmativas - CC-4, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (Sedir).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 23 de abril de 2024.

Palácio Municipal em Serra, 10 de maio de 2024.
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1318936

DECRETO Nº 6.232, DE 10 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Designa o servidor **RONEI AMIN TELLES**, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Coordenador Técnico de Prestação de Contas, da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA), no período de 21 de maio de 2024 a 4 de junho de 2024.

Art. 2º A designação do servidor obedece ao disposto no parágrafo único do artigo 36 da Lei Municipal nº 2.360/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Serra.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 10 de maio de 2024.
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1318938

DECRETO Nº 6.233, DE 10 DE MAIO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e, considerando o artigo 65, item I da Lei nº 2.360/2001,

DECRETA:

Art. 1º Exonera **JAQUELINE FRANCISCA DE JESUS** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Articulação e Mobilização da Juventude - CC-4, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (Sedir).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 10 de maio de 2024.
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1318939

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 5.904, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO AO NEW DEVELOPMENT BANK (NDB), COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao NEW DEVELOPMENT BANK - NDB, com a garantia da União, no montante total de US$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), sendo US$57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de financiamento junto ao NDB, e US$ 14.400.000,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida do Município, para aplicação no "Programa Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários referentes ao "Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA" previstos na Lei do Orçamento Anual, sob hipótese alguma poderão sofrer contingenciamentos, deduções, remanejamentos ou transferências.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal da Serra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 63, DE 2024

(nº 1574/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.574

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00134/2024 MF

Brasília, 25 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo - SP requereu, a este Ministério, a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de USD$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.001166/2024-71

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1787/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281346** e o código CRC **0EC81B9D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.001166/2024-71 SEI nº 6281346

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP x BID

Programa "A Educação Paulistana Pode +"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.001166/2024-71

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 3018/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de USD$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA). cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001166/2024-71

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Paulo - SP;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: USD$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o PARECER SEI Nº 2911/2024/MF, aprovado em 02.08.2024 (SEI 43886648). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e a Portaria Normativa MF nº 500, de 02.06.2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 30/07/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer da STN concluiu favoravelmente à operação nos seguintes termos:

> **IV. CONCLUSÃO**
>
> 55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
> 57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 58. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 30/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
> 59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. A Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex autorizou a preparação do Programa objeto do financiamento por meio da Resolução Cofiex n° 12, de 09/05/2023 (SEI 40936650), que fixou o valor da Contrapartida em, no mínimo, 20% do total do Programa.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 17.254, de 26/12/2019, do Município (SEI 40936618), alterada pelas Leis nºs 17.584, de 26/07/2021, 17.719, de 26/11/2021, 18.035, de 01/12/2023, nº 18.066, de 28/12/2023, e nº 18.095, de 19/03/2024 (SEI 43886212), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos *158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156,* nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante e-mail de 26/07/2024 (SEI 43885855, SEI 43885880), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo e-mail, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) (SEI 43886192).

10. Observe-se que, em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 108206385 (SEI 44136521), que apresenta a seguinte conclusão:

> (.....) não se vislumbram óbices à celebração do contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, haja vista o interesse público consignado neste administrativo e a inexistência de cláusulas contratuais atentatórias à Carta Fundamental, à legislação infraconstitucional e à ordem pública, razão pela qual opina-se no sentido de que o instrumento contratual em comento veicula obrigações válidas e exequíveis.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

13. Com relação às condições prévias ao primeiro desembolso, a STN informou que:

> 46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas Cláusulas 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 41367183, fl. 6) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 40936664, fls. 60/61). O Município de São Paulo/SP terá um prazo de 180 dias a

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 40936664, fl. 60).
>
> 47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

14. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso geralmente passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições especiais estipuladas na Cláusula 3.01 do Contrato de Empréstimo (SEI 41367183, fls. 6).

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-CRÉDITO

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito sob o código TB148593 (SEI 43886108).

Contratação em ano eleitoral

16. No tocante ao prazo existente para a celebração do contrato em razão de tratar-se de ano de eleições municipais, cabe observar que, além do prazo de 120 dias antes do término do mandato do Chefe do Poder Executivo, para fim de autorização de operação de crédito externa, pelo Senado Federal, tal como estabelecido no art. 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, há que se observar, também, a vedação estipulada no art. 59, §2º, da Lei nº 4.320, de assunção de compromisso financeiro cuja execução será posterior ao término do mandato no último mês do mandato do Prefeito. Nesse sentido a Nota SEI nº 1/2024/COF/PGAFF/PGFN-MF (SEI nº 43345360), onde se lê, *verbis*:

> *"8.* ***Logo, no caso das operações externas, as operações de crédito devem estar autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024 (120 dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal)****. Da mesma sorte, as operações internas devem ser autorizadas por despacho do Senhor Ministro da Fazenda, obedecendo, também, o prazo de 02/09/2024.*
>
> *9. Ademais, no caso específico dos Municípios, também é aplicável a vedação do art. 59, § 2º ,da Lei n° 4320/64, in verbis:*
>
> > *Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976)*
> > *(...)*
> > *§ 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.*(grifamos)"

17. Deste modo, no caso dos Municípios, ainda que as operações de crédito sejam autorizadas pelo Senado Federal (se externas), ou pelo Ministro da Fazenda (no caso das internas), até 02/09/2024, a contratação, neste exercício, deve ser feita impreterivelmente até 30/11/2024.

III

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, organismo internacional que o Brasil integra, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por aquele organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI 41367183), do Anexo (SEI 40936664, fls. 92-95), das Normas Gerais (SEI 40936664, fls. 37-91) e do Contrato de Garantia (SEI 40936664, fls. 96-100).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Município de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/08/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/08/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 14/08/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 14/08/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44102091** e o código CRC **94D79334**.

Referência: Processo nº 17944.001166/2024-71 SEI nº 44102091

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Nota SEI nº 1/2024/COF/PGAFF/PGFN-MF

Consolidação de entendimentos jurídicos para orientação dos interessados. Contratação de operação de crédito. Ano Eleitoral. Art. 73, VI, "a", da Lei no. 9.504/1997. Art. 15 da Resolução no. 43/2001 do Senado Federal. Art. 59 da Lei no. 4.320/1961. Parecer AGU no. AC-12, de 11/05/2004. Despacho CGU/AGU no. 505/2014. Parecer PGFN/CAF/No. 1314/2024. Parecer PGFN/COF/No. 1253/2004. Parecer PGFN/COF/No. 1427/2004.

Processo SEI nº 10951.006363/2024-49

I

1. Trata-se de compilação e consolidação de entendimentos jurídicos exarados no âmbito desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como da Advocacia-Geral da União, que tem por objetivo orientar os Mutuários, instituições financeiras e outros interessados a respeito dos prazos e vedações aplicáveis às operações de crédito garantidas pela União, tendo em vista a proximidade das eleições municipais de 2024. As conclusões expostas na presente manifestação tem por fontes: a) Parecer AGU no. AC-12, de 11/05/2004 (SEI 43350346), b) Despacho CGU/AGU no. 505/2014 (SEI 43350510), c) Parecer PGFN/CAF/No. 1314/2024 (43350783), e d) Pareceres PGFN/COF/No. 1253/2004 (SEI 43350783) e e) PGFN/COF/No.1427/2004 (SEI 43351522).

2. O questionamento mais comum encaminhado a esse órgão jurídico diz respeito à aplicação da vedação contida no Art. 73, VI, "a" da Lei n° 9.504/97, tendo em conta a equiparação das transferências voluntárias com as operações de crédito feita pelo Parecer AGU/MC-02/04, aprovado em 11/05/2004. O artigo supra citado, da Lei n° 9.504/97, tem a seguinte redação, verbis:

> Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:
> (...)
> VI - nos três meses que antecedem o pleito:
> a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O Parecer AGU/MC-12/04, adotado pelo Advogado-Geral da União, em 11/05/2004, e posteriormente aprovado pelo Presidente da República, entendeu que a vedação também se aplicaria às operações de crédito, conforme se lê:

> 13 (...) Se as transferências estão proibidas noventa dias antes da eleição, parece intuitivo que a pactuação somente será possível até o mesmo limite para efeito de transferências voluntárias".
> (...)
> 45. (...) todos os entes federados estão sujeitos à aplicação do art. 73, inciso VI, alínea "a", da Lei n° 9.504, de 1997, no que se refere 'as operações de crédito, inclusive aquelas para a execução de programas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
> (...)
> 47. Dessa forma, **o prazo limite para a realização de operações de crédito pelos entes federados,** incluídas aquelas para a execução de programas com recursos do FGTS, será o período anterior a 4 de julho de 2004, conforme o estatuído no art. 73, inciso VI, alínea "a" da Lei n/. 9.504, de 1997. Para os Município o prazo limite será de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ou seja, 4 de julho a 31 de dezembro de 20047, pois somente a este ente estatal se aplicará o disposto no art. 15, da Resolução n° 43, de 2001, do Senado Federal".

4. Após longa discussão sobre os desdobramentos do Parecer da AGU, em 2014, o Parecer PGFN/CAF/N° 1314/2014 sugeriu encaminhamento de questionamentos adicionais à AGU, sobre aspectos relacionados ao Parecer AGU n° AC-12, de 11/05/2004, formulando, dentre outros, o seguinte questionamento: "pode-se afirmar que as operações de crédito a que se refere são apenas aquelas realizadas entre entes da Federação, não alcançando as operações de crédito realizadas com instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional, inclusive com instituição financeira pública"?

5. Em resposta aos questionamentos contidos no Parecer PGFN/CAF/N° 1314/2014, o Despacho do Consultor-Geral da União n° 505/2014 elucidou a questão nos seguintes termos:

> 1. O Parecer AGU AC-12, de 11 de maio de 2024 não trata desse ponto específico. Não há vedação para transferência de recursos de instituições privadas para entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) nos termos do art. 73, VI, a, da Lei n° 9.507, de 1997. Assim, não há vedação legal para que instituições financeiras possam realizar operações de crédito com entes da Federação.
> 2. É esse também o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (ARLC n° 266. Acórdão de 9 de dezembro de 2004, relatado pelo Ministro Carlos Mário da Silva Velloso), no sentido de que " a regra restritiva do art. 73, VI, 'a' da Lei n° 9.504/97 não pode sofrer alargamento por meio de interpretação extensiva de seu texto".
> 3. Não há, nesse contexto, vedação para operações de crédito firmada entre entes federados e instituições financeiras privadas do Sistema Financeiro Nacional, o que extensivo a empresas públicas e sociedades de economia mista que detenham personalidade jurídica de direito privado.

6. Diante dos esclarecimentos prestados pela Consultoria-Geral da União, nos parece equivocado o entendimento de que estariam vedadas as contratações de operações de crédito com os entes nos três meses que antecedem o pleito eleitoral. Isso porque o despacho no. 505/2014 esclareceu que "não há vedação legal para que instituições financeiras possam realizar operações de crédito com entes da Federação". **A vedação se refere, portanto, a operações de crédito entre entes da Federação, vedação já contemplada pelo art. 35 da LRF**.

7. Operações de crédito entre os entes e instituições financeiras com personalidade de direito privado, sejam operações internas ou externas, devem, contudo, obedecer ao prazo previsto no art 15 da Resolução SF n° 43/2001, segundo a qual:

> **Art.** 15. É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município. *(Redação dada pela Resolução n.º 32, de 2006)*

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> § 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o **caput** deste artigo: *(Redação dada pela Resolução n.º 40, de 2006)*
> (...)
> II - as operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda, em nome do Senado Federal, no âmbito desta Resolução, até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo; *(Incluído pela Resolução n.º 40, de 2006)*

8. **Logo, no caso das operações externas, as operações de crédito devem estar autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024** (120 dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal). **Da mesma sorte, as operações internas devem ser autorizadas por despacho do Senhor Ministro da Fazenda, obedecendo, também, o prazo de 02/09/2024.**

9. Ademais, no caso específico dos Municípios, também é aplicável a vedação do art. 59, § 2º ,da Lei n° 4320/64, in verbis:

> Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976)
> (...)
> § 2º Fica, também, vedado aos Municípios, no mesmo período, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.

10. Assim, no caso dos Municípios, ainda que as operações tenham sido autorizadas pelo Senado Federal (se externas), ou pelo Ministro da Fazenda (se internas), a contratação deve ser feita até 01/12/2024.

11. Por fim, cabe mencionar que, conforme entendimento esposado no Parecer PGFN/COF/No. 1427/2004, "a proibição veiculada pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, não impede a continuidade do procedimento de contratação (antes atende ao princípio da eficiência), ficando, entretanto, vedada a assinatura do contrato durante o prazo estabelecido pelos atos normativos já mencionados".

12. Do exposto, podemos sumarizar os prazos aplicáveis às operações de crédito, nesse ano de 2024, conforme segue:

a) operações de crédito externas de Municípios devem ser autorizadas pelo Senado Federal até 02/09/2024 e os contratos de financiamento assinados até 01/12/2024;

b) operações de crédito internas de Municípios devem ser autorizadas por despacho do Ministro da Fazenda até 02/09/2024 e o contratos de financiamento assinados até 01/12/2024;

c) operações de crédito de Estados e do Distrito Federal não se submetem à vedação do art. 15 da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, tendo em conta que não haverá eleições estaduais ou distritais nesse ano de 2024;

d) operações de crédito da União não estão incluídas na vedação contida no art. 15 da Resolução SF no. 43/01.

e) a proibição veiculada no art. 15 da Resolução SF no. 43/01 impede, apenas, a assinatura do contrato, não representando óbice à continuidade do processo de contratação.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo a Nota. Ao Apoio/COF para ampla divulgação no âmbito da COF, STN, SE/MF e outros interessados.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/07/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Coordenador(a)**, em 03/07/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43345360** e o código CRC **7D3965DB**.

Processo nº 10951.006363/2024-49. SEI nº 43345360

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2911/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 60.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa "A Educação Paulistana Pode Mais+"

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.001166/2024-71

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo município de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 43882247, fl. 01 e fl. 07).

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

b. **Valor da operação:** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA);

c. **Destinação dos recursos:** Programa "A Educação Paulistana Pode +";

d. **Juros:** Taxa SOFR (Secured Overnight Financing Rate), acrescida de margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

e. **Atualização monetária:** Variação cambial;

f. **Liberação:** US$ 5.175.000,00 em 2024, US$ 13.695.000,00 em 2025, US$ 25.465.000,00 em 2026, US$ 14.765.000,00 em 2027 e US$ 900.000,00 em 2028;

g. **Contrapartida:** US$ 500.000,00 em 2024, US$ 8,300,000,00 em 2025, US$ 5.200.000,00 em 2026 e US$ 1.000.000,00 em 2027;

h. **Prazo total:** 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

i. **Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses (contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

j. **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

k. **Leis autorizadoras:** Lei nº 17.254, de 26/12/2019, compilada com as alterações feitas pelas leis municipais nº 17.584, de 26/07/2021, nº 17.719, de 26/11/2021, nº 18.035, de 01/12/2023, nº 18.066, de 28/12/2023, e nº 18.095, de 19/03/2024;

l. **Sistema de amortização:** Constante e semestral;

m. **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/07/2024 (SEI 43882247) pelo chefe do Poder Executivo. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora: Lei nº 17.254, de 26/12/2019 (SEI 40936618), compilada com as alterações feitas pelas leis municipais nº 17.584, de 26/07/2021, nº 17.719, de 26/11/2021, nº 18.035, de 01/12/2023, nº 18.066, de 28/12/2023, e nº 18.095, de 19/03/2024 (SEI 43886212);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43884056);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 43054773);

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 43885847);

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF (SEI 43886074);

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g. Anexos XII dos RREO dos 1° e 2° bimestres de 2024 (SEI 43108287 e SEI 43108338).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 43054773), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 43066692, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43884056) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 43882247), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF n°s 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 43114184)	14.859.571.586,03
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	14.859.571.586,03
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 43114184)	368.156.173,68
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	368.156.173,68

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 43114268)	20.629.997.928,97
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	20.629.997.928,97
Liberações de crédito já programadas	5.166.454.657,09
Liberação da operação pleiteada	26.764.065,00
Liberações ajustadas	5.193.218.722,09

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	26.764.065,00	5.166.454.657,09	86.173.136.744,79	6,03	37,67
2025	70.827.801,00	1.947.450.637,85	87.052.775.551,01	2,32	14,49
2026	131.699.887,00	24.656.667,90	87.941.393.540,97	0,18	1,11
2027	76.361.627,00	0,00	88.839.082.372,47	0,09	0,54
2028	4.654.620,00	0,00	89.745.934.638,90	0,01	0,03
2029	0,00	0,00	90.662.043.878,86	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	91.587.504.585,75	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	92.522.412.217,53	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	93.466.863.206,62	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	94.420.954.969,75	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	95.384.785.918,10	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	96.358.455.467,39	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	97.342.064.048,18	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	98.335.713.116,19	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	99.339.505.162,77	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	100.353.543.725,50	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	101.377.933.398,86	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	102.412.779.844,97	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	103.458.189.804,58	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	104.514.271.107,99	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	105.581.132.686,23	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	106.658.884.582,27	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	107.747.637.962,39	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	108.847.505.127,60	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	109.958.599.525,31	0,00	0,00

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	2.126.579,51	4.268.173.560,73	86.173.136.744,79	4,96
2025	7.289.130,58	5.648.187.658,50	87.052.775.551,01	6,50
2026	11.988.321,20	6.458.934.920,28	87.941.393.540,97	7,36
2027	17.699.963,61	7.098.746.131,78	88.839.082.372,47	8,01
2028	20.300.190,33	3.847.719.871,92	89.745.934.638,90	4,31
2029	20.453.592,28	1.268.671.617,59	90.662.043.878,86	1,42
2030	36.516.466,09	1.175.611.067,06	91.587.504.585,75	1,32
2031	35.439.961,25	1.072.821.552,48	92.522.412.217,53	1,20
2032	34.363.456,36	998.508.580,21	93.466.863.206,62	1,11
2033	33.286.951,51	921.438.082,30	94.420.954.969,75	1,01
2034	32.210.446,67	599.950.843,34	95.384.785.918,10	0,66
2035	31.133.941,83	331.009.026,07	96.358.455.467,39	0,38
2036	30.057.436,93	308.157.704,78	97.342.064.048,18	0,35
2037	28.980.932,09	260.455.950,60	98.335.713.116,19	0,29
2038	27.904.427,25	217.944.855,67	99.339.505.162,77	0,25
2039	26.827.922,35	71.253.834,05	100.353.543.725,50	0,10
2040	25.751.417,51	5.156.485,10	101.377.933.398,86	0,03
2041	24.674.912,67	3.730.137,72	102.412.779.844,97	0,03
2042	23.598.407,82	3.288.236,63	103.458.189.804,58	0,03
2043	22.521.902,88	0,00	104.514.271.107,99	0,02
2044	21.445.398,03	0,00	105.581.132.686,23	0,02
2045	20.368.893,19	0,00	106.658.884.582,27	0,02
2046	19.292.388,35	0,00	107.747.637.962,39	0,02
2047	18.215.883,45	0,00	108.847.505.127,60	0,02
2048	17.139.378,61	0,00	109.958.599.525,31	0,02
			Média até 2027 :	6,71
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	58,31
			Média até o término da operação :	1,58
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	13,71

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	85.591.654.465,84
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 43114242)	-3.888.016.530,34
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	7.138.561.962,84
Valor da operação pleiteada	310.308.000,00
Saldo total da dívida líquida	3.560.853.432,50
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,04
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	3,47%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2° Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 43114268). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 43114242).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,58%, relativo ao período de 2024/2048.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43885847) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 43885847), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 43886172), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 43886078).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6° bimestre de 2023 (SEI 43886183). A comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 1° e 2° bimestres de 2024 foram encaminhadas por meio do SADIPEM (SEI 43108287 e SEI 43108338).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI 43886074), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 43886074). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 43886094), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 43108500, SEI 43108512, SEI 43886155).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 43886192).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 43886192), verificou-se que o ente está entre aqueles que contam com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que por meio do Ofício SEI n° 41673/2024/MF, de 03/07/2024 (SEI 43369226, fls. 02/03), registrou que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 43066725), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 43885847), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 43882247) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 43114242).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 12, de 09/05/2023 (SEI 40936650), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 60.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2024 (SEI 43114242, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 43066692 fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 43882247), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei autorizadora n° 17.254, de 26/12/2019 (SEI 40936618), "*Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 43885847), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme certidão (SEI 43885847), atestou para o exercício analisado de 2023 e o exercício em curso de 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que as despesas situam-se dentro do limite legal (SEI 43882247, fl. 24), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 43114268, fls. 30/31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI 43114289).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 43886204), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1767/2024/MF, de 14/06/2024 (SEI 43215064, fls. 03-08), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no e-mail de 26/07/2024 (SEI 43885855, SEI 43885880), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo e-mail, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 43886192).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 43054773), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 43066692, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 43882247), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB148593 (SEI 43886108).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 40936669), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 43886100), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presente no processo as minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada compostas pelos seguintes documentos: Normas Gerais (SEI 40936664, fls. 37-91), Disposições Especiais (SEI 41367183), Anexo (SEI 40936664, fls. 92-95), e Contrato de Garantia (SEI 40936664, fls. 96-100). Além desses, constam do processo a Ajuda-Memória da Reunião de Pré-Negociação (SEI 40936653) e a Ata da Negociação (SEI 40936664, fls. 01-04), como documentos complementares, contendo os principais entendimentos entre as partes.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

45. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas contratuais, os pontos abaixo:

Prazo e condições de elegibilidade

46. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas nas Cláusulas 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 41367183, fl. 6) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 40936664, fls. 60/61). O Município de São Paulo/SP terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme Cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 40936664, fl. 60).

47. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

48. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 40936664 fls. 85/86).

49. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross defaul*t com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do Artigo 8.01 combinados com o item "a" do Artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI 40936664 fls.85/86).

50. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 40936664 fls. 82/84), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. A minuta do contrato prevê, conforme Artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 40936664 fl. 89), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 40936669), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilaterial ou agência governamental estrangeira.*

54. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionalizada por ser com organismo multilateral.

IV. CONCLUSÃO

55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

58. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 30/07/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 30/07/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/07/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/07/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2024, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/07/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 02/08/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43886648** e o código CRC **2F022B79**.

Referência: Processo nº 17944.001166/2024-71 SEI nº 43886648

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1767/2024/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de São Paulo (SP)

Senhor Coordenador Geral,

1. O **Município de São Paulo (SP)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito .

2. A Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 27908/2024/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento (Capag) do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I - Endividamento;

II - Poupança Corrente; e

III - Liquidez Relativa.

4. Como fonte de informação para o cálculo da Capag, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023. A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

6. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819 , de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

7. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 217, de 2024, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da Capag estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 217, de 2024, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente federativo em seus demonstrativos fiscais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor

Dossiê Senado Técnica São Paulo (SEI 19967 | 44300631) 17944 SEI 19967/2024-71 / pg. 20
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Público Brasileiro (Siconfi).

9. **A análise fiscal do ente federativo constatou a necessidade de ajustes, uma vez que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentaram incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Os ajustes, porém, não foram incorporados a esta nota técnica, uma vez que não se mostraram relevantes para fins de classificação final da capacidade de pagamento. Informamos que os referidos ajustes estão registrados nos arquivos da análise fiscal do ente, na STN.**

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

11. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

12. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	
B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

13. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 217, de 2024.

INDICADOR I – ENDIVIDAMENTO (DC): DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

14. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações

Dossiê Senado Nota Técnica SEI 179/2024-MF (4430063) SEI 17944.301966/2024-71 / pg. 21
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

15. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

INDICADOR II – POUPANÇA CORRENTE: DESPESAS CORRENTES / RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS

16. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

INDICADOR III – LIQUIDEZ RELATIVA: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA – OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS / R CORRENTE LÍQUIDA

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) não vinculada** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. O item **Insuficiência de Caixa** corresponde ao somatório dos saldos negativos da Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício referentes às rubricas de recursos vinculados. Este item é subtraído da Disponibilidade de Caixa Bruta utilizada no cálculo do indicador de liquidez, de forma que as insuficiências vinculadas sejam compensadas com recursos não vinculados, conforme previsto no § 4º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e definido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

20. O item **Obrigações Financeiras (OF) não vinculadas** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL NO SICONFI (ICF)

22. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF). A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

23. O Ranking, normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, avalia a consistência da informação que a STN recebe por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Para o cálculo do Ranking, usa-se metodologia de ranqueamento baseada no percentual de acertos dos entes federativos nas verificações empreendidas. Quanto maior o percentual de acertos, melhor a classificação do ente federativo no Ranking. As notas possíveis no Ranking são:

Dossiê Senado Técnico Paulo (4284987) SEI 17944.001331/2024-71 / pg. 22
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - Nota “Aicf”: desempenho superior ou igual a 95% do total;

II - Nota “Bicf”: desempenho superior ou igual a 85% e inferior a 95% do total;

III - Nota “Cicf”: desempenho superior ou igual a 75% e inferior a 85% do total;

IV - Nota “Dicf”: desempenho superior ou igual a 65% e inferior a 75% do total; e

V - Nota “Eicf”: desempenho inferior a 65% do total.

24. De acordo com o § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, o ente federativo que obtiver nota de Capag “A” ou “B” e nota "Aicf" no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) terá a classificação final de Capag majorada para "A+" ou "B+", respectivamente.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

25. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador), a nota no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) e a classificação final de Capag, obtidas conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 2024:

Variáveis	2021	2022	2023	(%)	Nota Parcial	Nota Pré-Ranking	ICF	Nota Final
Dívida Consolidada			22.267.970.245,20	26,82%	A	A	Bicf	A
Receita Corrente Líquida			83.033.361.858,59					
Despesa Corrente	66.596.323.444,94	80.509.718.042,40	91.885.696.002,96	92,80%	B			
Receita Corrente Ajustada	73.089.582.757,91	88.548.284.585,17	97.125.460.117,26					
Obrigações Financeiras			2.877.330.669,91	11,74%	A			
Disponibilidade de Caixa			12.622.718.170,67					
Insuficiência de Caixa			0,00					
Receita Corrente Líquida			83.033.361.858,59					

VI – ENCAMINHAMENTO

26. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso poderá ser interposto pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou pela autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

27. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do **Município de São Paulo (SP)** será **"A"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

28. A classificação de Capag apurada nesta Nota Técnica permanece válida até que (1) sejam republicados no Siconfi os demonstrativos de que trata o inciso I do § 1º do art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) sejam aplicadas as outras hipóteses de revisão previstas no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

29. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).

30. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do art. 14 da Portaria MF nº

Dossiê Senado Nota Técnica São Paulo (SP) 4430063 17944 SEI 19974.2020-9966 (2024-71 / pg. 23
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.583, de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

31. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WELLINGTON F. VALSECCHI FÁVARO
Auditor Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GDESP

RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 14/06/2024, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente de Projeto**, em 14/06/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 14/06/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante**, **Gerente**, em 14/06/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Dossiê Senado Técnico Paulo (4284987) 4430063331 17944.SEI 179/2020-99666/2024-71 / pg. 24
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 14/06/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 14/06/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/06/2024, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/06/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 17/06/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42849687** e o código CRC **F40D5740**.

Referência: Processo nº 17944.101791/2020-99. SEI nº 42849687

Dossiê Senado Técnico (4300631) SEI 17944.101791/2020-99 / pg. 25
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENC: Suficiência Contragarantias Município de São Paulo - SP (processos 17944.001166/2024-71, 17944.003485/2024-11, 17944.002317/2024-17, 17944.001446/2024-80, e 17944.001439/2024-88, PVL02.001268/2024-24)

Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>

Seg, 29/07/2024 18:41

Para:Fernando Augusto Silva de Sousa <fernando.a.sousa@tesouro.gov.br>;Ruy Takeo Takahashi <ruy.takahashi@tesouro.gov.br>

13 anexos (10 MB)

Margem e OG - Município de São Paulo-SP.pdf; Cronograma Financeiro 1 - BID 60mi.pdf; Cronograma Financeiro 2 - Itaú 1,08bi.pdf; Cronograma Financeiro 3 - CEF 1,08bi.pdf; Cronograma Financeiro 4 - BNDES 2,5bi.pdf; Cronograma Financeiro 5 - BB 250mi.pdf; Cronograma Financeiro 6 - BB 1,00bi.pdf; Lei nº 17.254, de 26.12.2019 (consolidada).pdf; Lei nº 17.584, de 26.07.2021.pdf; Lei nº 17.719, de 26.11.2021.pdf; Lei nº 18.035, de 01.12.2023.pdf; Lei nº 18.066, de 28.12.2023.pdf; Lei nº 18.095, de 19.03.2024.pdf;

Atenciosamente,

Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle
Chefe de Projeto
Gerência de Análise de Operações de Crédito Externo (GEPEX)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Ministério da Fazenda (MF)
+55 61 3412-3168
daniel.barboza@tesouro.gov.br

De: Renato da Motta Andrade Neto <renato.andrade@tesouro.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 26 de julho de 2024 17:51
Para: Fernando Augusto Silva de Sousa <fernando.a.sousa@tesouro.gov.br>; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>; Marcelo Callegari Hoertel <marcelo.hoertel@tesouro.gov.br>
Assunto: ENC: Suficiência Contragarantias Município de São Paulo - SP (processos 17944.001166/2024-71, 17944.003485/2024-11, 17944.002317/2024-17, 17944.001446/2024-80, e 17944.001439/2024-88, PVL02.001268/2024-24)

De: Denis do Prado Netto <denis.netto@tesouro.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 26 de julho de 2024 17:49
Para: Renato da Motta Andrade Neto <renato.andrade@tesouro.gov.br>
Cc: Carlos Renato do Amaral Portilho <carlos.portilho@tesouro.gov.br>; Marcelo Callegari Hoertel <marcelo.hoertel@tesouro.gov.br>; Rafael Souza Pena <rafael.s.pena@tesouro.gov.br>; Andrea Trigueiro Ferreira <andrea.trigueiro@tesouro.gov.br>
Assunto: ENC: Suficiência Contragarantias Município de São Paulo - SP (processos 17944.001166/2024-71, 17944.003485/2024-11, 17944.002317/2024-17, 17944.001446/2024-80, e 17944.001439/2024-88, PVL02.001268/2024-24)

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao e-mail de 25/07/2024 – 17:10, referente aos processos 17944.001166/2024-71, PVL02.001268/2024-24, 17944.003485/2024-11, 17944.002317/2024-17, 17944.001446/2024-80, e 17944.001439/2024-88, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de São Paulo (SP).

A resposta à solicitação segue também por meio eletrônico em virtude da indisponibilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Informamos que a Lei municipal nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, alterada pela Lei municipal nº 17.584, de 26 de julho de 2021, com nova redação dada pelo art. 32 da Lei municipal nº 17.719, de 26 de novembro de 2021, e pelas Leis Municipais nº 18.035, de 1º de dezembro de 2023, e nº 18.066, de 28 de dezembro de 2023, e pelo art. 29 da Lei municipal nº 18.095, de 19 de março de 2024, concederam ao Município de São Paulo (SP) autorizações para prestar como contragarantias à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd', 'e' e 'f', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias que venham a ser admitidas em direito.

De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 61.872.546.584,78

OG R$ 786.503.141,91

Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583 de 13/12/2023 pelo Município de São Paulo (SP).

Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual (DCA) de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, de 18/12/2018.

Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo: I - Margem e OG

Atenciosamente,

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

De: Andrea Trigueiro Ferreira <andrea.trigueiro@tesouro.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 25 de julho de 2024 17:15
Para: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.almeida@tesouro.gov.br>
Assunto: ENC: Suficiência Contragarantias Município de São Paulo - SP (processos 17944.001166/2024-71, 17944.003485/2024-11, 17944.002317/2024-17, 17944.001446/2024-80, e 17944.001439/2024-88, PVL02.001268/2024-24)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Andréa Trigueiro Ferreira

Gerente, Substituta

Gerência de Análise de Demandas – GERAD

Coordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda

Tel: +55 61 3412-3174

Twitter: @TesouroNacional

De: Rafael Souza Pena <rafael.s.pena@tesouro.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 25 de julho de 2024 17:10
Para: Andrea Trigueiro Ferreira <andrea.trigueiro@tesouro.gov.br>
Assunto: ENC: Suficiência Contragarantias Município de São Paulo - SP (processos 17944.001166/2024-71, 17944.003485/2024-11, 17944.002317/2024-17, 17944.001446/2024-80, e 17944.001439/2024-88, PVL02.001268/2024-24)

De: Renato da Motta Andrade Neto <renato.andrade@tesouro.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 25 de julho de 2024 17:06
Para: Denis do Prado Netto <denis.netto@tesouro.gov.br>
Cc: Rafael Souza Pena <rafael.s.pena@tesouro.gov.br>; Marcelo Callegari Hoertel <marcelo.hoertel@tesouro.gov.br>; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>; Fernando Augusto Silva de Sousa <fernando.a.sousa@tesouro.gov.br>
Assunto: Suficiência Contragarantias Município de São Paulo - SP (processos 17944.001166/2024-71, 17944.003485/2024-11, 17944.002317/2024-17, 17944.001446/2024-80, e 17944.001439/2024-88, PVL02.001268/2024-24)

Prezado Coordenador-Geral da COAFI,

Tendo em vista a indisponibilidade do SEI e a possibilidade de deferimento dos Pedidos de Verificação de Limites e Condições tratados nos processos 17944.001166/2024-71, 17944.003485/2024-11, 17944.002317/2024-17, 17944.001446/2024-80, e 17944.001439/2024-88, bem como no PVL02.001268/2024-24, solicito a essa COAFI manifestação acerca da suficiência de contragarantias para o município de São Paulo - SP, bem como verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional. As operações de crédito que tramitaram na STN a partir de 01/01/2024 são as seguintes:

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº processo	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.001166/2024-71	BID	Dólar dos EUA	60.000.000,00	Em análise	24/07/2024
PVL02.001268/2024-24	Banco Itaú Unibanco S/A	Real	1.080.000.000,00	PVL pendente de distribuição	24/07/2024
17944.003485/2024-11	Caixa	Real	1.080.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	02/07/2024
17944.002317/2024-17	BNDES	Real	2.500.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	25/06/2024
17944.001446/2024-80	Banco do Brasil S/A	Real	250.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	24/06/2024
17944.001439/2024-88	Banco do Brasil S/A	Real	1.000.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	24/06/2024

Atenciosamente,

COPEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - SURIN
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de São Paulo (SP)**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**R$ 61.872.546.584,78**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA) de 2023**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**47.187.752.410,25**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	14.961.255.897,96
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	3.371.357.769,68
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	28.855.138.742,61
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**15.528.131.648,22**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	4.203.194.804,07
1.7.1.1.51.1.0	FPM	412.783.608,06
1.7.1.1.52.0.0	ITR	14.437.389,19
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	7.491.224.855,51
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	3.362.372.101,69
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	44.118.889,70
DESPESAS		**843.337.473,69**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	109.254.013,55
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	734.083.460,14
MARGEM DCA		**61.872.546.584,78**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**47.187.752.410,25**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	14.961.255.897,96
	ISS	28.855.138.742,61
	ITBI	3.371.357.769,68
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**18.359.754.177,79**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	4.203.194.804,07
	Cota-Parte do FPM	567.985.226,72
	Cota-Parte do ICMS	9.364.031.069,10
	Cota-Parte do IPVA	4.206.496.341,61
	Cota-Parte do ITR	18.046.736,29
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		**991.753.770,23**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	194.687.289,07
	Serviço da Dívida Externa	62.983.021,02
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	734.083.460,14
MARGEM RREO		**64.555.752.817,81**

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS - SURIN
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de São Paulo (SP)**
OFÍCIO SEI:	E-mail de 25/07/2024 - 17:06 COPEM
RESULTADO OG:	**R$ 786.503.141,91**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID PVL02.000808/2024-52
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em Dólar dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	5,193
Data da taxa de câmbio (R$/Dólar dos EUA):	31/04/2024
Total de reembolsos em moeda estrangeira: (Dólar dos EUA)	114.000.599,86
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	592.005.115,07
Reembolso médio (R$):	**23.680.204,60**

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Itaú Unibanco S/A PVL02.001268/2024-24
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.080.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.829.445.496,00
Reembolso médio (R$):	**166.313.226,91**

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal - CEF PVL02.000762/2024-71
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.080.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.748.296.188,27
Reembolso médio (R$):	**158.936.017,12**

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES PVL02.000242/2024-69
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	2.500.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	4.135.779.659,07
Reembolso médio (R$):	**258.486.228,69**

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S/A - BB PVL02.000321/2024-70
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	250.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	401.072.669,28
Reembolso médio (R$):	**36.461.151,75**

Operação nº 6

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco do Brasil S/A - BB PVL02.000444/2024-19
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.000.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	1.568.889.441,20
Reembolso médio (R$):	**142.626.312,84**

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

o

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa "A Educação Paulistana Pode +"

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0009
Programa de Modernização do Gasto Social no Brasil

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____
BR-L1580

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo da Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0009, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 28 de dezembro de 2020 e aditado em 30 de maio de 2023.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa "A Educação Paulistana Pode +", cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "AAS" significam as Avaliações Ambientais e Sociais;

(c) "AASE" significa a Avaliação Ambiental e Social Estratégica"

(d) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-13, de 16 de outubro de 2019;

(e) "Código de Conduta" é uma declaração formal de princípios que estabelecem os padrões de comportamento dos trabalhadores em relação às medidas de prevenção e gestão dos riscos ambientais, trabalhistas e sociais do Programa, incluindo riscos de saúde e segurança ocupacional, violência sexual e de gênero, discriminação e abuso e exploração sexual de crianças e outras pessoas ou grupos vulneráveis, quando resulte aplicável às obras, serviços diferentes de consultoria, consultorias e bens.

(f) "Instalações Conexas" significam obras ou infraestruturas novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, consideradas essenciais para o Programa financiado pelo Banco operar, tais como estradas de acesso, linhas ferroviárias, linhas de energia ou oleodutos, novos e adicionais, que devem ser construídos para o Programa; campos de construção ou alojamentos permanentes, novos e adicionais, necessários para acomodar os trabalhadores do Programa; usinas de energia novas ou adicionais necessárias para o Programa; novas instalações de tratamento de efluentes adicionais para o Programa; e armazéns e terminais marítimos novos ou adicionais construídos para a gestão de ativos do Programa.

(g) "PAAS" significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa;

(h) "PEP" significa o Plano de Execução do Programa;

(i) "PGAS" significa o Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa;

(j) "**PGRD" significa o Plano de Gestão de Riscos de Desastres;**

(k) "POA" significa o Plano Operacional Anual;

(l) "PPPI" significa o Plano de Participação das Partes Interessadas;

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(m) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa;

(n) "SGAS" significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa;

(o) "SIGED" significa o Sistema de Informação de Gestão Educacional;

(p) "SME" significa a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco; e

(q) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 2~~45~~ (vinte e ~~cinco~~ quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos.

____/OC-__

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A criação da UGP e a contratação da sua equipe básica, nos termos previamente acordados com o Banco, a qual deverá conter um profissional da área socioambiental encarregado da gestão dos aspectos socioambientais do Programa;

(ii) A aprovação e entrada em vigor do ROP, conforme os termos e condições anteriormente acordados com o Banco, o qual deverá incluir os requerimentos ambientais e sociais e incorporar como anexos a Avaliação Ambiental e Social Estratégica (incluído o PGAS Estratégico), o SGAS, o PPPI e o PAAS; e

(iii) A criação da Comissão Especial de Licitações do Programa e a designação de seus membros.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(ii) do referido Artigo. Para efeitos de

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da SME, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN--2349--15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página http://www.iadb.org/aquisicoes, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

Código de campo alterado

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN--2350--15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

____/OC-__

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Programa.** (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: (i) o esquema detalhado de execução; (ii) estrutura e organização da UGP; (iii) papéis e responsabilidades das entidades envolvidas; (iv) regras e procedimentos para a seleção e contratação de obras, bens e serviços e para a gestão administrativa e financeira; (v) requisitos ambientais, sociais e de segurança ocupacional para o Programa; e (vi) aspectos de integridade.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social**. (a) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(i) O Mutuário concorda em desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Programa, assim como a gerenciar os riscos ambientais e sociais das Instalações Conexas do Programa, caso aplicável, diretamente ou por meio do Órgão Executor ou de qualquer outro empreiteiro, operador ou qualquer outra pessoa que execute atividades relacionadas ao Programa, de acordo com o SGAS, a AASE (incluindo o PGAS Estratégico), os PGAS específicos para cada obra a ser elaborados sob a responsabilidade do Órgão Executor, o PAAS, e qualquer outro plano ambiental, social, de saúde e segurança trabalhista que haja sido preparado e/ou que deverá ser elaborado durante a execução do Programa e os requisitos incluídos no Plano de Ação Corretiva.

____/OC-__

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá garantir que o Programa seja implementado de acordo com o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. O Mutuário deverá garantir que os custos do PAAS sejam cobertos, assim como contar com o pessoal requerido para a sua implantação. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco, conforme indicado no PAAS.

(iii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá: (a) implementar processos de participação com as comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades previstas do Programa, de modo a garantir que as comunidades afetadas sejam informadas e consultadas sobre o andamento das atividades e a gestão socioambiental do Programa; (b) divulgar toda a documentação ambiental e/ou social do SGAS; e (c) estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível, eficaz e eficiente para receber e facilitar a atenção ou resolução das preocupações que possam surgir em virtude da implantação das atividades do Programa, de maneira aceitável para o Banco.

(iv) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, compromete-se a garantir que todos os documentos de licitações e contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo incluam disposições que exijam que os solicitantes, proponentes, contratantes, consultores, representantes, membros do pessoal, subconsultores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, seus representantes e entidades supervisoras se comprometam, entre outros aspectos, a: (a) cumprir os requisitos ambientais e sociais do SGAS, do AASE (incluído o PGAS Estratégico), do PGAS específico para cada obra e do PAAS, incluindo disposições e procedimentos para prevenir trabalho infantil e trabalho forçado; (b) adotar e aplicar o Código de Conduta do Programa, que deve ser fornecido e devidamente notificado a todos os seus trabalhadores; e (c) no caso de aquisição de painéis solares ou componentes de painéis solares, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, garantirá que os respectivos processos de aquisição, documentos de licitação e contratos incluam as disposições específicas do Banco que previnem qualquer forma de trabalho infantil ou forçado.

(v) Com relação ao Programa e suas Instalações Conexas, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de dez (10) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (1) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (2) incidente ou acidente grave relacionado às obras do Programa que tenha resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, assim como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo Programa e qualquer outro evento que, a critério do Mutuário, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (3) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional que dê início a um processo sancionatório por falta grave; ou (4) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais do Programa e de suas Instalações Conexas.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos.

(vi) O Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, não deverá participar em nenhuma das seguintes atividades com relação ao Programa e/ou subprojetos: projetos classificados como categoria A, de acordo com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco, atividades que possam causar deslocamento físico ou econômico significativo, obras de construção com impactos negativos no patrimônio cultural, habitat natural, habitat crítico e serviços ecossistêmicos, assim como atividades e obras com impactos adversos significativos nas comunidades tradicionais e nos seus direitos.

(vii) Antes do início da execução das obras do Programa, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar evidência à satisfação do Banco da elaboração dos documentos ambientais e sociais da fase de execução do Programa (AAS, Avaliação de Risco de Desastres e Alterações Climáticas, SGAS, PGAS, PGRD e atualização do PPPI).

(viii) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco mediante relatórios regulares, com a frequência acordada entre o Banco e o Órgão Executor, ou quando exigido pelo Banco, que incluam: (i) informação sobre o estado de implementação do SGAS e de cumprimento do PGAS e PAAS, caso aplicável; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou possam interferir na implementação do SGAS e/ou no cumprimento do PGAS e PAAS, caso aplicável; e (iii) as medidas corretivas e preventivas que foram adotadas ou que deverão ser adotadas para resolver as condições indicadas no inciso anterior.

(b) Caso seja solicitado pelo Banco, em até 2 (dois) anos após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a prestar ao Banco informações sobre questões ambientais e sociais relacionadas ao Programa.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.09. **Outra obrigação especial de execução**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar evidência da contratação, antes do início da primeira obra financiada com recursos do Empréstimo, da empresa de consultoria responsável pela supervisão técnica, ambiental e social das obras, nos termos acordados com o Banco.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado pelo menos anualmente e sempre que necessário, e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. Os Relatórios Semestrais de Progresso deverão conter o Relatório de Cumprimento Ambiental e Social, na forma e conteúdo acordados com o Banco, sobre a implementação do SGAS, do Plano de Participação das Partes Interessadas (PPPI) e do PGAS de cada obra e informação sobre o cumprimento do PAAS. Os planos e relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Avaliação Intermediária, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo; e

(b) Avaliação final, dentro dos 90 (noventa) dias da data em que tenha sido desembolsado 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações referidas nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário: Município de São Paulo/SP

Endereço postal:
Rua Libero Badaró, 190
CentroCEP 01008-000
[...]
São Paulo, Brasil

E-mail: gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br

Do Órgão Executor: SME

____/OC-__

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endereço postal:
Rua Borges Lagoa, 1230
Vila Clementino
São Paulo/SP
CEP 04038-003

E-mail: educacaopodemais@sme.prefeitura.sp.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
CEP: 70.800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Rua Libero Badaró, 190
Centro
CEP 01008-000
São Paulo, SP
Brasil

E-mail: gabsf@sf.prefeitura.sp.gov.br

Do Banco:

____/OC-__

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Formatado: Português (Brasil)

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Programa, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

____/OC-__

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

LEG/SGO/CSC/EZ...

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa "A Educação Paulistana Pode+"

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade e a equidade da educação nas escolas da cidade de São Paulo. Os objetivos específicos são: (i) alcançar uma educação mais equitativa e inclusiva através de melhores práticas educativas; (ii) reforçar a capacidade da SME para gerir uma expansão futura com o aumento da cobertura da educação em tempo integral; e (iii) melhorar os sistemas e processos de gestão da SME.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Ações pedagógicas e tecnologias educacionais para excelência e equidade.

2.02 Esse componente abordará o objetivo específico (i) e está dividido em três subcomponentes. Este componente financiará a modernização e melhoria das políticas pedagógicas; capacitará educadores para implementar o novo currículo e utilizar a tecnologia para um melhor processo de ensino-aprendizagem; e apoiará as escolas no estabelecimento de um ambiente inclusivo, multicultural e antirracista.

Subcomponente 1.1. Políticas pedagógicas prioritárias.

2.03 Este subcomponente financiará serviços de consultoria para adaptar, desenhar e implementar políticas, assim como materiais pedagógicos para as principais estratégias pedagógicas, incluindo: (i) escolas em tempo integral, que fornecerão orientação às escolas sobre quais as atividades que devem ser implementadas nas jornadas letivas estendidas ou contraturno; (ii) educação infantil, tais como orientações aos centros de educação infantil que recebem crianças com menos de 6 meses de idade e fornecerá adaptações com base na avaliação implementada no componente 3; e (iii) prevenção do abandono escolar, com especial enfoque nos estudantes negros. Estes serviços proporcionarão à SME melhores políticas para melhorar a aprendizagem.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

Subcomponente 1.2. Equidade e inclusão.

2.04 Este subcomponente financiará serviços de consultoria e serviços distintos de consultoria para adaptar, desenvolver e implementar políticas, assim como materiais pedagógicos para melhorar a equidade racial e de gênero e a inclusão de alunos com deficiência, incluindo: (i) coleta e sistematização de dados desagregados por gênero e raça para melhor apresentar as desigualdades e compreender as causas; (ii) atualizar os materiais didáticos e a formação de professores para diminuir os vieses raciais e de gênero inconscientes e desenvolver práticas pedagógicas mais equitativas e inclusivas; e (iii) materiais de tecnologia assistiva para alunos com deficiência. Isto ajudará a SME a contar com ferramentas para melhorar a aprendizagem dos mais vulneráveis, aumentar a equidade entre os alunos e incluir os alunos com deficiência.

Subcomponente 1.3: Tecnologias Educacionais.

2.05 Este subcomponente financiará: (i) equipamentos e serviços de consultoria e serviços distintos de consultoria para conceber e implementar programas, incluindo formação de professores; (ii) plataformas pedagógicas digitais para fornecer conteúdo para alunos e professores; e (iii) equipamentos de infraestrutura tecnológica e conectividade à internet para melhorar o acesso a ferramentas digitais. Isto melhorará a capacidade digital da SME para oferecer educação através de tecnologia digital, melhorando a qualidade da educação e permitindo uma aprendizagem individualizada.

Componente 2. Padrões de infraestrutura pilotados e atualizados.

2.06 Este componente tem o objetivo de preparar a SME para uma futura expansão de infraestrutura, com um padrão atualizado que permitirá uma aprendizagem mais envolvente e inclusiva, ao mesmo tempo que utilizará infraestrutura sustentáveis e resilientes. O componente abordará o objetivo específico (ii) e financiará: (i) serviços de consultoria para: (a) desenvolver um novo padrão de projetos executivos de infraestrutura e construção; (b) elaborar um plano para uma expansão futura, especialmente para a educação em tempo integral; (c) adaptação e implementação do processo de fiscalização de obras; e (d) certificação verde; (ii) obras de construção de aproximadamente quatro novas unidades educacionais e quatro renovações de unidades existentes, para testar os novos padrões de infraestrutura; (iii) móveis e equipamentos para laboratórios de ensino; e (iv) eventuais custos referentes a reassentamento involuntário, desde que não seja considerado significativo. Os projetos irão seguir os padrões de Acesso Universal para PCD.

2.07 **Critérios de elegibilidade aplicáveis às obras:** (i) não ser construída fora do município de São Paulo ou em áreas de biodiversidade ou habitat natural; (ii) não corresponder a obras da Categoria A; (iii) não requerer reassentamento involuntário significativo; (iv) não ser realizada em terrenos classificados como de alto risco de desastre; e (v) ter demanda que justifique o tamanho proposto. O critério de prioridade é a disponibilidade do terreno e da documentação para iniciar um processo de construção.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

Componente 3: Gestão eficiente.

2.08 Este componente tem como objetivo atualizar as políticas, processos e sistemas de gestão da SME para melhorar a capacidade institucional, contribuindo diretamente para o objetivo específico (iii) e indiretamente para (i) e (ii). Está dividido em três subcomponentes:

Subcomponente 3.1: Processos e sistemas eficientes.

2.09 Este subcomponente financiará serviços de consultoria e serviços distintos de consultoria para detalhar os desafios nos processos e sistemas de gestão da SME, assim como para conceber e implementar soluções. Será dado especial enfoque às prioridades identificadas na avaliação do SIGED, dos processos de prevenção do abandono e ações de engajamento, tais como eventos e campanhas informacionais para encorajar meninas a participarem de cursos relacionados a ciências. As atividades propostas ajudarão a SME a reduzir a carga de trabalho manual, a melhorar o processo de tomada de decisões e a concentrar-se em atividades que possam melhorar as taxas de aprendizagem e de aprovação.

Subcomponente 3.2: Monitoramento e avaliação.

2.10 Este subcomponente financiará: (i) serviços de consultoria para projetar e implementar a nova estratégia de avaliação da educação infantil e uma atualização para outras etapas de ensino; (ii) serviços de consultoria para preparar a equipe da SME para identificar políticas que devem ser avaliadas de forma robusta e como avaliá-las; e (iii) serviços de consultoria e serviços distintos de consultoria para identificar dados que devem ser coletados (automática ou manualmente) e apresentados nas fases de governança, especialmente dados para identificar desafios relativos à desigualdades de raça, gênero e PCD. Este subcomponente ajudará a SME a identificar desafios e a melhor forma de resolvê-los.

Subcomponente 3.3: Clima escolar e gestão de pessoas.

2.11 Este subcomponente financiará serviços de consultoria para: (i) detalhar o número de pessoas necessárias para gerir os principais processos da SME (nos órgãos central e regionais, assim como nas escolas), e o papel e as responsabilidades de cada posição-chave; (ii) identificar e implementar soluções para prevenção ao abandono dos alunos e os desafios de saúde mental dos professores e alunos; e (iii) identificar e implementar soluções para diminuir o estresse, o absenteísmo e os pedidos de licença dos professores. O subcomponente tem o objetivo de aumentar a frequência de alunos e professores e, potencialmente, melhorar a aprendizagem.

Administração do Programa

2.12 Este componente tem por objetivo apoiar a execução do Programa, garantindo a sua implementação conforme planejado, e financiará: (i) equipamentos e serviços de consultoria e serviços distintos de consultoria para o funcionamento da UGP; (ii) estudos de monitoramento e avaliação relacionados ao desenvolvimento do Programa e suas realizações e impactos; e (iii) serviços de auditoria externa.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Componentes	BID	Local	Total
Componente 1: Ações pedagógicas e tecnologias para excelência e equidade	14.000.000,00	9.600.000,00	23.600.000,00
Componente 2: Padrões de infraestrutura pilotados e atualizados	29.850.000,00	2.400.000,00	32.250.000,00
Componente 3: Gestão eficiente	12.450.000,00	3.000.000,00	15.450.000,00
Administração do Programa	3.700.000,00	-	3.700.000,00
Total	**60.000.000,00**	**15.000.000,00**	**75.000.000,00**

IV. Execução

4.01 A SME, por intermédio da UGP, será responsável pelo desenvolvimento, implementação e comunicação do Programa, com a participação dos seus departamentos pedagógico, de infraestrutura e de gestão. A UGP contratará: (i) consultores individuais para apoiar a implementação de uma governança e monitorar o Programa; (ii) serviços de consultoria de supervisão e fiscalização de obras, para acompanhar o andamento das obras e identificar pontos de atenção; e (iii) consultores individuais para atender necessidades específicas de outros departamentos da SME.

4.02 A UGP deve conter, no mínimo, o Coordenador Geral do Programa, o presidente da Comissão Especial de Licitação e pelo menos dois analistas de projetos, sendo um responsável pelas questões pedagógicas. Será criado ainda um Comitê Deliberativo para monitorar o estado e a execução do Programa, assim como para tomar decisões executivas quando necessário. Este Comitê será composto pelos membros do gabinete do Secretário da SME e pelo Coordenador Geral do Programa e reunir-se-á bimestralmente.

4.03 Todos os processos licitatórios de contratos e aquisições serão conduzidos pela Comissão Especial de Licitação, tendo em vista as exigências específicas das políticas do BID. Essa Comissão será composta por oito membros, sendo que apenas sete deles terão direito a voto para a tomada de decisão, excluindo o Coordenador da UGP. A Comissão será formada por representantes das áreas da SME com experiência em licitações e utilizarão as políticas do Banco.

Avulso da MSF 63/2024 [58 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Setembro de 2023

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

29. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. "Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. "Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total" significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

Avulso da MSF 63/2024 [67 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

77. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. “Opção de Pagamento de Principal” significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.

82. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 69

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 71

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

Avulso da MSF 63/2024 [79 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 74

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis)

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 79

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

Avulso da MSF 63/2024 [90 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 86

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

Avulso da MSF 63/2024 [99 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 96

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 97

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 103

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 106

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa "A Educação Paulistana Pode +"

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0009
Programa de Modernização do Gasto Social no Brasil

[data]

LEG/SGO/CSC/EZ

***NOTA*: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município de São Paulo/SP (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara--se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 110

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

E-mail:

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda

____/OC-BR

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 111

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 863AEE7B-9A88-44FB-835A-B730C847A6FC

Secretaria do Tesouro Nacional – Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo – Ala A 1º Andar, Sala 121
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br ; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

Avulso da MSF 63/2024 [118 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

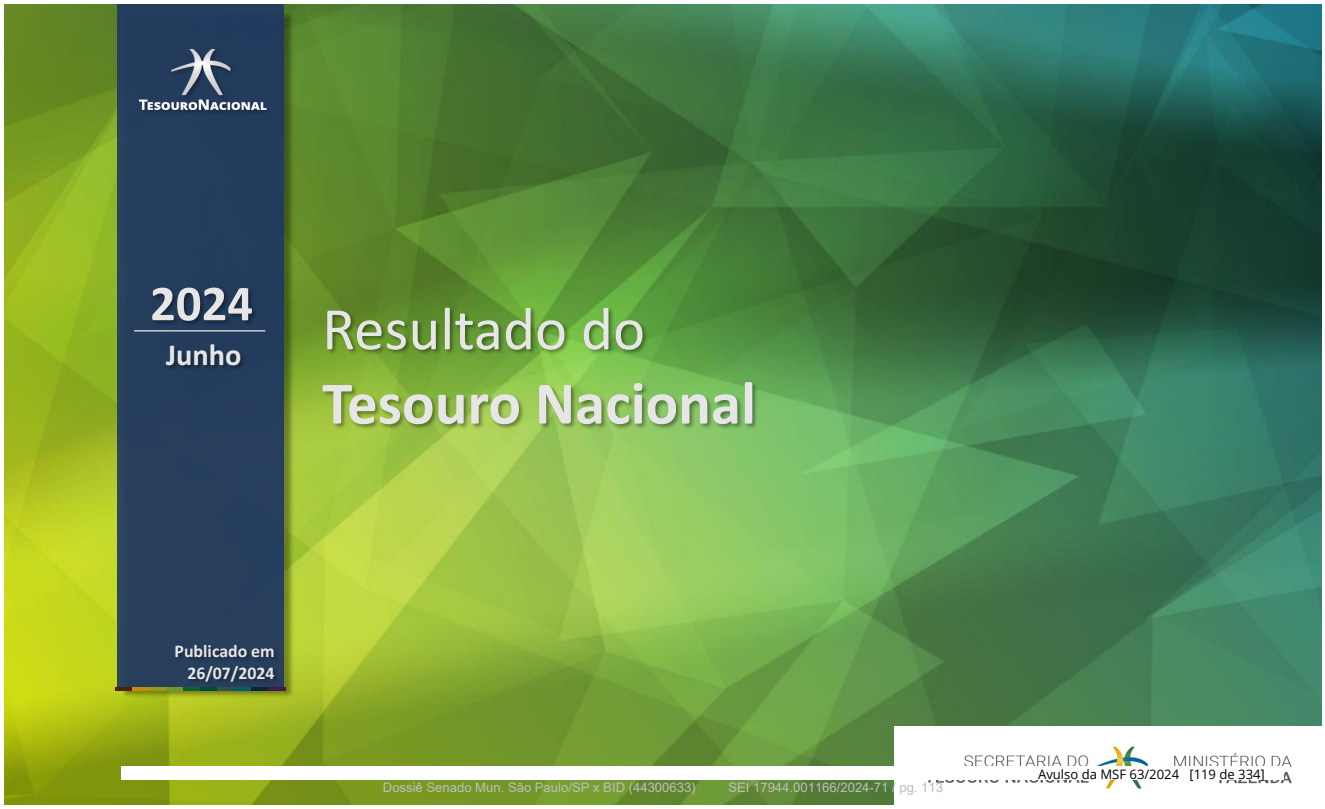

Avulso da MSF 63/2024 [119 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 119
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 TesouroNacional

Resultado Primário do Governo Central

Brasil – 2023/2024 – Valores Nominais

Em junho de 2024 houve déficit primário de R$ 38,8 bilhões, frente a déficit de R$ 45,1 bilhões em junho de 2023 (valores nominais).

R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2024/2023)		Junho		Variação (2024/2023)	
	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)	2023	2024	% Nominal	% Real (IPCA)
1. RECEITA TOTAL	1.157.809	1.308.133	13,0%	8,5%	180.072	202.997	12,7%	8,2%
2. TRANSF POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	227.645	257.064	12,9%	8,4%	34.537	42.516	23,1%	18,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	930.164	1.051.069	13,0%	8,5%	145.535	160.482	10,3%	5,8%
4. DESPESA TOTAL	973.397	1.119.766	15,0%	10,5%	190.602	199.318	4,6%	0,3%
5. RESULTADO PRIMÁRIO GOV CENTRAL (3 - 4)	**-43.233**	**-68.698**	**58,9%**	**55,0%**	**-45.067**	**-38.836**	**-13,8%**	**-17,3%**
Tesouro Nacional	121.879	129.793	6,5%	2,0%	6.715	6.215	-7,4%	-11,2%
Banco Central	-127	-269	111,2%	107,0%	-82	-152	85,7%	78,2%
Previdência Social (RGPS)	-164.984	-198.221	20,1%	15,4%	-51.700	-44.899	-13,2%	-16,7%
6. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,8%	-1,2%	-	-	-5,0%	-4,1%	-	-
Memorando:								
Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	121.751	129.524	6,4%	1,9%	6.633	6.063	-8,6%	-12,3%

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 114

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA
Resultado Primário Anualizado e Acumulado

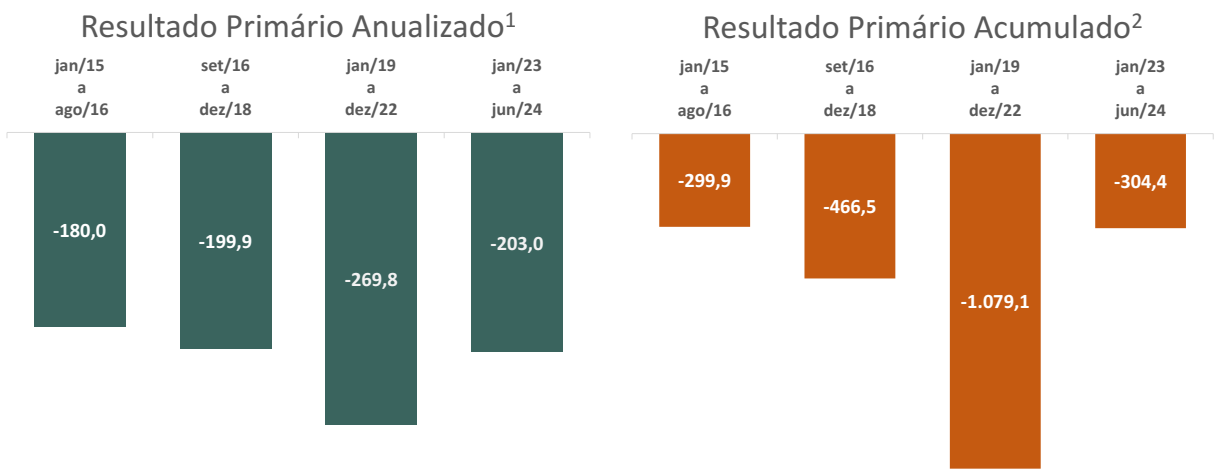

[1]Resultado Primário Anualizado: média mensal do período multiplicada por 12.

[2]Resultado Primário Acumulado: resultado acumulado do período

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 115

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2015/2024 – % PIB
Resultado Primário Acumulado

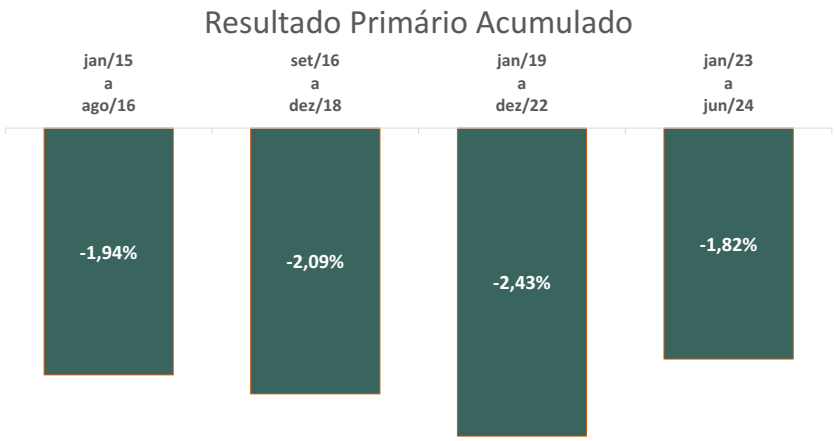

Resultado Primário Acumulado: resultado nominal acumulado dividido pelo PIB nominal acumulado do período.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 116

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2016/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA
Resultado Primário do Governo Central – Acumulado em 12 meses

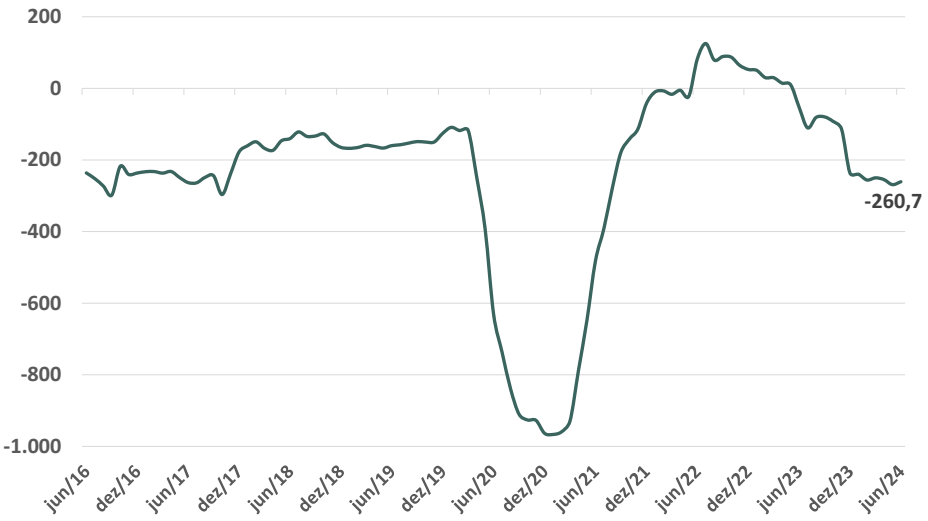

O resultado primário do Governo Central acumulado em 12 meses (até jun/24) foi de déficit de R$ 260,7 bilhões, equivalente a 2,29% do PIB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 TesouroNacional

Resultado Fiscal do Governo Central

Brasil – 2024 – R$ Bilhões – preços correntes
Comparação Acumulado no Ano e Programação

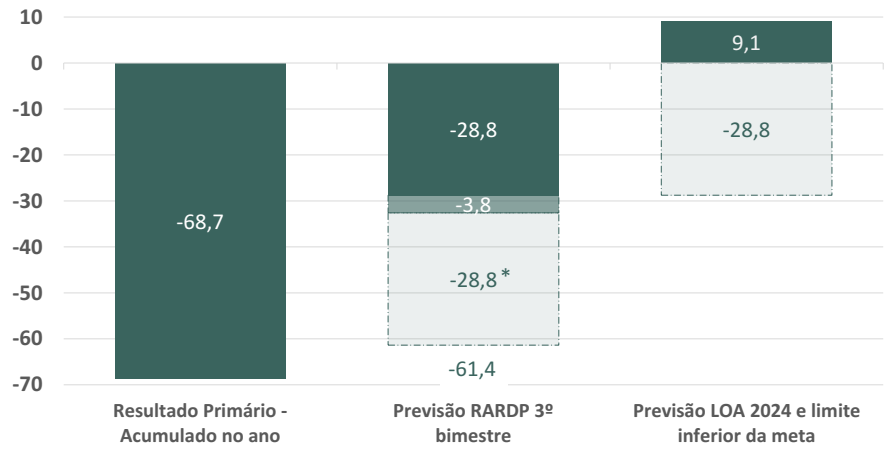

* No total o RARDP traz a previsão de 28,8 bilhões em créditos extraordinários não considerados no limite de despesa e nem para fins de apuração do cumprimento da meta de resultado primário, sendo R$ 27,4 bilhões para enfrentamento à calamidade pública no estado do RS e R$ 1,5 bilhão para o Poder Judiciário e o CNMP.

O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre apresenta a previsão de déficit primário de R$ 61,4 bilhões em 2024, decorrente de uma receita líquida de R$ 2.168,3 bilhões e de despesas primárias totalizando R$ 2.229,6 bilhões.

Conforme previsão do RARDP, R$ 3,8 bilhões serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Avulso da MSF 63/2024 [124 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300039) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 118

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

TESOURONACIONAL

Resultado do RGPS, RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares

Comparativo dos Resultados: RGPS x RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares Acumulado em 12 meses*
Brasil – 2015/2024 – R$ Bilhões – A preços de jun/24 – IPCA

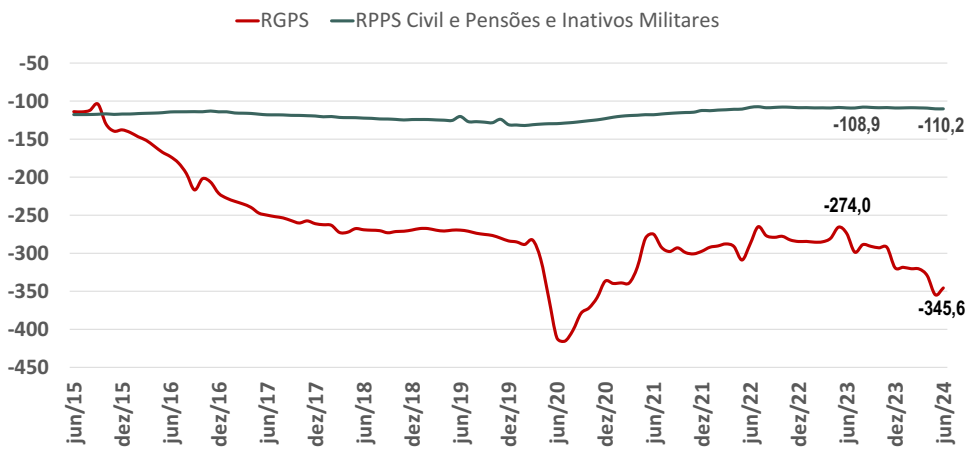

* Inclui FCDF

O déficit RGPS + RPPS Civil e Pensões/Inativos Militares totalizou R$ 455,8 bilhões (4,3% do PIB) no acumulado em 12 meses até junho de 2024, a preços de jun/24 – IPCA.

O aumento do déficit do RGPS entre jun/23 e jun/24, em R$ 71,6 bi, decorre do efeito conjunto do aumento de R$ 101,6 bi dos benefícios previdenciários e da elevação de R$ 30 bi da arrecadação líquida do RGPS.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 119
Avulso da MSF 63/2024 [125 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 TesouroNacional

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês x Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	187.685,2	202.997,2	15.312,0	8,2%
Receita Administrada pela RFB	116.583,4	128.050,0	11.466,7	9,8%
Imposto de Importação	4.531,0	6.611,8	2.080,7	45,9%
IPI	5.348,6	6.844,1	1.495,5	28,0%
Imposto sobre a Renda	53.843,0	58.025,4	4.182,4	7,8%
IOF	5.216,0	5.487,3	271,3	5,2%
COFINS	26.655,9	32.209,7	5.553,9	20,8%
PIS/PASEP	7.360,3	8.582,0	1.221,7	16,6%
CSLL	9.326,4	9.080,5	-245,9	-2,6%
CIDE Combustíveis	3,0	234,6	231,6	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	4.299,1	974,7	-3.324,4	-77,3%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	47.874,4	49.733,5	1.859,1	3,9%
Receitas Não Administradas pela RFB	23.227,4	25.213,7	1.986,3	8,6%
Concessões e Permissões	1.494,9	223,7	-1.271,2	-85,0%
Dividendos e Participações	5.376,6	7.777,1	2.400,5	44,6%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.473,2	1.420,4	-52,9	-3,6%
Exploração de Recursos Naturais	5.649,0	6.066,1	417,1	7,4%
Receitas Próprias e de Convênios	2.136,4	2.325,4	189,0	8,8%
Contribuição do Salário Educação	2.664,9	2.577,5	-87,5	-3,3%
Demais Receitas	4.432,2	4.781,2	348,9	7,9%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	35.997,6	42.515,6	6.518,0	18,1%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	151.687,6	160.481,6	8.794,0	5,8%

Em junho de 2024, a receita total apresentou elevação de R$ 15,3 bilhões (8,2%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R$ 8,8 bilhões (5,8%) em termos reais frente a junho de 2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- Imposto de Importação - aumento de R$ 2,1 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R$ 4,2 bilhões

- COFINS - aumento de R$ 5,6 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R$ 3,3 bilhões

- Dividendos e Participações - aumento de R$ 2,4 bilhões

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 120
Avulso da MSF 63/2024 [126 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 TesouroNacional

Receitas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
RECEITA TOTAL	1.216.928,0	1.320.234,5	103.306,4	8,5%
Receita Administrada pela RFB	768.892,7	854.364,6	85.471,9	11,1%
Imposto de Importação	28.114,0	33.710,8	5.596,8	19,9%
IPI	29.186,5	37.190,0	8.003,5	27,4%
Imposto sobre a Renda	388.250,5	417.681,0	29.430,5	7,6%
IOF	31.371,3	32.357,8	986,5	3,1%
COFINS	142.836,5	179.065,5	36.229,0	25,4%
PIS/PASEP	42.101,9	51.853,8	9.751,9	23,2%
CSLL	87.624,5	91.147,8	3.523,4	4,0%
CIDE Combustíveis	-174,2	1.460,7	1.634,9	-
Outras Receitas Administradas pela RFB	19.581,6	9.897,1	-9.684,5	-49,5%
Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
Arrecadação Líquida para o RGPS	289.075,3	302.512,6	13.437,4	4,6%
Receitas Não Administradas pela RFB	158.960,1	163.357,2	4.397,2	2,8%
Concessões e Permissões	5.808,9	2.892,9	-2.916,0	-50,2%
Dividendos e Participações	32.589,6	35.506,4	2.916,9	9,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.185,8	8.825,5	639,7	7,8%
Exploração de Recursos Naturais	57.620,0	56.599,9	-1.020,0	-1,8%
Receitas Próprias e de Convênios	11.238,3	12.339,6	1.101,3	9,8%
Contribuição do Salário Educação	15.075,1	15.185,0	109,9	0,7%
Demais Receitas	28.442,5	31.965,7	3.523,2	12,4%
TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	239.201,5	259.309,0	20.107,5	8,4%
RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	977.726,5	1.060.925,4	83.198,9	8,5%

No acumulado jan-jun/2024, a receita total apresentou elevação de R$ 103,3 bilhões (8,5%), enquanto a receita líquida apresentou elevação de R$ 83,2 bilhões (8,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023.

Essa variação decorre principalmente do efeito conjunto de:

- IPI - aumento de R$ 8 bilhões

- Imposto sobre a Renda - aumento de R$ 29,4 bilhões

- COFINS - aumento de R$ 36,2 bilhões

- PIS/PASEP - aumento de R$ 9,8 bilhões

- Outras Receitas Administradas pela RFB - redução de R$ 9,7 bilhões

- Arrecadação Líquida para o RGPS - aumento de R$ 13,4 bilhões

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9 TesouroNacional

Evolução de Despesas do Governo Central

Despesas do Governo Central - Acumulado 12 meses - 2018/2024 – % do PIB*

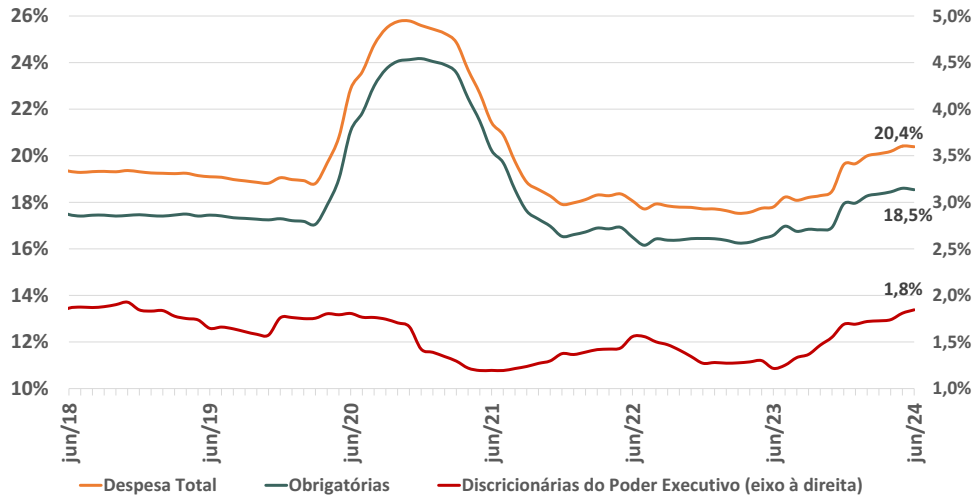

* Desconsidera o pagamento à Petrobrás referente à cessão onerosa de dezembro de 2019 e a despesa com o acordo do Campo de Marte de agosto de 2022.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 122

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 TesouroNacional

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado do Mês em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Junho		Variação	
	2023	2024	Diferença	% Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	198.660,3	199.317,8	657,5	0,3%
Benefícios Previdenciários	101.760,2	94.632,5	-7.127,6	-7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.820,0	1.766,4	-53,6	-2,9%
Pessoal e Encargos Sociais	28.163,2	28.899,8	736,5	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	238,9	230,1	-8,8	-3,7%
Outras Despesas Obrigatórias	24.667,2	26.138,4	1.471,2	6,0%
Abono e Seguro Desemprego	8.321,6	8.530,6	209,0	2,5%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	935,6	124,1	-811,5	-86,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.909,1	9.174,4	1.265,3	16,0%
Créditos Extraordinários	112,1	1.264,7	1.152,6	-
Fundeb - Complementação da União	3.002,9	3.485,6	482,7	16,1%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.351,8	1.534,3	182,5	13,5%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	346,3	332,1	-14,2	-4,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	282,7	327,9	45,1	16,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	1.528,6	565,7	-962,9	-63,0%
Impacto Primário do FIES	183,8	122,7	-61,1	-33,2%
Demais	692,6	676,3	-16,3	-2,4%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	44.069,7	49.647,1	5.577,4	12,7%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.459,4	28.662,1	1.202,7	4,4%
Discricionárias	16.610,3	20.984,9	4.374,6	26,3%
Memorando:				
Custeio Administrativo	4.995,6	4.767,9	-227,7	-4,6%
Investimento	5.193,1	7.260,6	2.067,5	39,8%

Em junho de 2024, contra mesmo mês de 2023, a despesa total apresentou aumento de R$ 657,5 milhões (0,3%) em termos reais. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - redução de R$ 7,1 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R$ 1,3 bilhão

- Créditos Extraordinários - aumento de R$ 1,2 bilhão

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R$ 5,6 bilhões

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 123

Avulso da MSF 63/2024 [129 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11 TesouroNacional

Despesas Primárias do Governo Central

Resultado Acumulado em Relação ao Ano Anterior

Brasil – Anual – 2023/2024 – A preços de jun/24 - IPCA – R$ Milhões

Discriminação	Jan-Jun 2023	Jan-Jun 2024	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
DESPESA TOTAL	1.021.491,6	1.128.768,0	107.276,5	10,5%
Benefícios Previdenciários	461.923,4	501.924,4	40.001,0	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	18.743,1	10.961,3	-7.781,8	-41,5%
Pessoal e Encargos Sociais	171.469,8	174.710,6	3.240,8	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.166,1	2.027,6	-3.138,5	-60,8%
Outras Despesas Obrigatórias	158.452,7	192.332,0	33.879,2	21,4%
Abono e Seguro Desemprego	47.152,5	46.957,6	-194,9	-0,4%
Apoio Financeiro a Estados e Municípios	1.906,6	1.053,5	-853,1	-44,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	46.218,9	54.215,1	7.996,2	17,3%
Créditos Extraordinários	1.004,5	8.504,2	7.499,7	746,6%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-
Fundeb - Complementação da União	20.272,5	24.469,6	4.197,1	20,7%
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.511,5	8.776,4	1.265,0	16,8%
Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	2.093,7	2.010,2	-83,5	-4,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	18.760,6	31.704,9	12.944,3	69,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.940,1	9.866,1	926,0	10,4%
Impacto Primário do FIES	986,5	883,1	-103,4	-10,5%
Demais	3.605,5	3.891,3	285,8	7,9%
Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin.	229.645,7	259.801,1	30.155,4	13,1%
Obrigatórias com Controle de Fluxo	163.922,2	173.843,7	9.921,5	6,1%
Discricionárias	65.723,5	85.957,4	20.233,9	30,8%
Memorando:				
Custeio Administrativo	26.743,0	26.645,7	-97,3	-0,4%
Investimento	23.243,3	31.843,8	8.600,5	37,0%

No acumulado jan-jun/2024, a despesa total apresentou elevação de R$ 107,3 bilhões (10,5%) em termos reais frente ao acumulado jan-jun/2023. As principais variações foram:

- Benefícios Previdenciários - aumento de R$ 40 bilhões

- Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - aumento de R$ 8 bilhões

- Créditos Extraordinários - aumento de R$ 7,5 bilhões

- Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) - aumento de R$ 12,9 bilhões

- Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Fin. - aumento de R$ 30,2 bilhões

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 124

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas relacionadas à calamidade RS

Brasil – 2024 – R$ Milhões – preços correntes

Base Legal (MP)	Finalidade	Dotação atualizada	Realizado em junho/24	Realizado até junho/24
	Créditos Extraordinários	**21.036**	**956**	**7.356**
1.218/1.225	Aquisição e equalização de 1 milhão de toneladas de arroz	7.215	0	0
1.218	Integralização FGI (Peac) e FGO (Pronampe)	4.950	0	4.950
1.233	Aquisição de unidades habitacionais	2.180	0	0
1.223/1.235	Auxílio Reconstrução	1.916	689	1.913
1.218	Reconstrução de Rodoviais e Intervenções Emergenciais	1.186	30	30
1.218	Custeio de operações de atendimento emergencial pelo Ministério da Defesa	1.123	18	23
1.218	Ações na área da saúde	887	98	98
1.218/1.223	Ações na área de defesa civil	830	89	256
1.218/1.223/1.233	Demais	750	32	86
	Subsídios, Subvenções e Proagro	**2.202**	**0**	**0**
1.218/1.233	Subvenção em operações de crédito rural	1.202	0	0
1.218	Subvenção Pronampe	1.000	0	0
	Abono e Seguro Desemprego	**498**	**28**	**39**
1.218	Seguro Desemprego (concessão de 2 parcelas adicionais)	498	28	39
	Apoio Financeiro a Estados e Municípios	**314**	**124**	**314**
1.223/1.231	Transferência aos municípios do RS afetados pela calamidade, no valor do FPM de abril	314	124	314
	Pessoal e Encargos Sociais	**45**	**4**	**4**
1.218	Hospital Nossa Senhora da Conceição (vagas emergenciais temporárias)	45	4	4
	Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	**14**	**0**	**0**
1.223	Fortalecimento da assistência jurídica integral e gratuita	14	0	0
	TOTAL	**24.108**	**1.112**	**7.713**

*** A coluna dotação atualizada considera as medidas anunciadas com impacto primário que tiveram crédito autorizado até o mês de referência.**

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 125

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13 TesouroNacional

Despesas relacionadas à calamidade RS

Monitoramento da Execução Orçamentária e Financeira da União com Auxílio e Reconstrução do Rio Grande do Sul

Atualizado até o dia 23/07/2024

Resultado
FINANCEIRO
PRIMARIO

Dotação e Pago

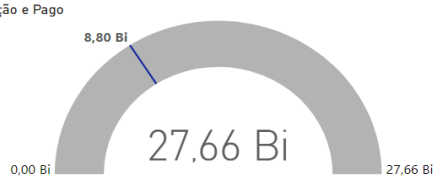

Ação	Dotação	Empenhado	Pago
Formação de Estoques Públicos Reguladores	7.195.063.000,00		
Integralização de Cotas em Fundos Garantidores e de Financiamento	6.950.000.000,00	4.950.000.000,00	4.950.000.000,00
Subvenções Econômicas em Programas de Governo	3.181.897.059,00	1.890.897.058,31	640.620.323,80
Apoio Financeiro a Famílias em Vulnerabilidade	3.136.172.389,00	2.066.912.191,44	2.062.976.840,00
Ações de Proteção a Defesa Civil	2.530.403.138,00	1.170.726.041,49	447.719.207,39
Recuperação a Restauração de Rodovias Federais	1.185.949.636,00	185.699.367,88	32.267.383,73
Atenção à Saúde	878.974.890,00	348.351.313,18	158.046.678,70
INTEGRALIZACAO DE COTAS NO FUNDO GARANTIDOR DE OPERACOES (FG	600.000.000,00		
Seguro Desemprego	497.791.645,00	87.156.990,00	87.156.990,00
Gestão e Manutenção de Órgãos Federais	316.658.219,00	74.295.433,49	8.127.712,37
Apoio Financeiro a Municípios	313.916.503,00	313.916.502,53	313.916.502,53
CONCESSAO DE SUBVENCAO ECONOMICA AO PREMIO DO SEGURO RURAL (	210.891.005,00		
Adaptação às Mudanças Climáticas e Enfrentamento de Calamidades Públicas	200.000.000,00		
Total	**27.656.620.500,00**	**11.285.235.897,66**	**8.803.620.633,23**

*** Painel pode ser acessado em https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/painel-de-monitoramento-da-execucao-orcamentaria-e-financeira-com-auxilio-e-reconstrucao-do-rio-grande-do-**

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 126

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14

TesouroNacional

Despesas do Governo Central
Execução de Restos a Pagar*

Brasil – 2023/2024 – Acumulado no ano – R$ bilhões – Valores Correntes

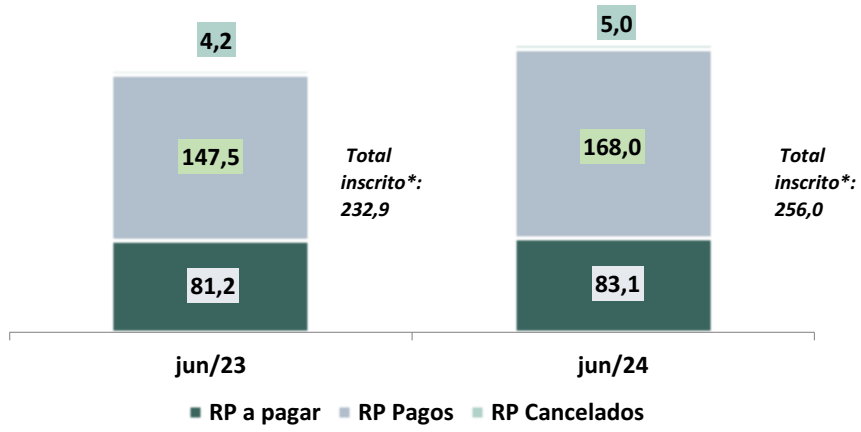

* Exclui Restos a Pagar Financeiros. Para informações adicionais ver: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/relatorio-de-avaliacao-dos-restos-a-pagar/

O montante de restos a pagar (RAP) pagos (excetuados os RAP financeiros) até junho de 2024 correspondeu a R$ 168 bilhões, contra R$ 147,5 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Os cancelamentos até junho de 2024 totalizaram R$ 5 bilhões frente a R$ 4,2 bilhões no mesmo período de 2023.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 127
Avulso da MSF 63/2024 [133 de 334]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

TesouroNacional

Regra de Ouro - Art. 167 da Constituição Federal

Suficiência da Regra de Ouro 2024 – R$ Bilhões – A preços correntes

	Projeção 2024
Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)	**1.797,2**
Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a)	**2.017,1**
(-) Variação da Sub-conta da Dívida (b)	**219,9**
Despesas de Capital (II)‡	**1.812,2**
Investimentos†	**79,1**
Inversões Financeiras†	**106,5**
Amortizações	**1.626,6**
Margem da Regra de Ouro (III = II - I)	**15,1**

‡ As Despesas de Capital são consideradas pela sua execução orçamentária, que corresponde às despesas empenhadas no exercício. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais onde, por exemplo, as despesas podem ser apresentadas por seus valores pagos.

† A linha Investimentos corresponde à classificação orçamentária do Grupo Natureza de Despesa (GND) = 4, e a de Inversões Financeiras corresponde ao GND = 5. Esses valores podem diferir de outras estatísticas fiscais, onde parte das Inversões Financeiras, particularmente aquelas que afetam o resultado primário, são classificadas como Investimentos.

As projeções para a margem da Regra de Ouro em 2024 apontam uma suficiência, ou seja, indicam que as operações de crédito não excederão o montante das despesas de capital em 2024.

Essa projeção considera a possibilidade de utilização de fontes financeiras exclusivas para pagamento da dívida pública com superávit financeiro de 2023.

É necessário manter os esforços para a consolidação fiscal, pois a regra de ouro seguirá como desafio para os próximos anos.

Avulso da MSF 63/2024 [134 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

TESOURONACIONAL

Receita Líquida e Receita Líquida Ajustada

% percentual – variação real em 12 meses - jun/24 - IPCA

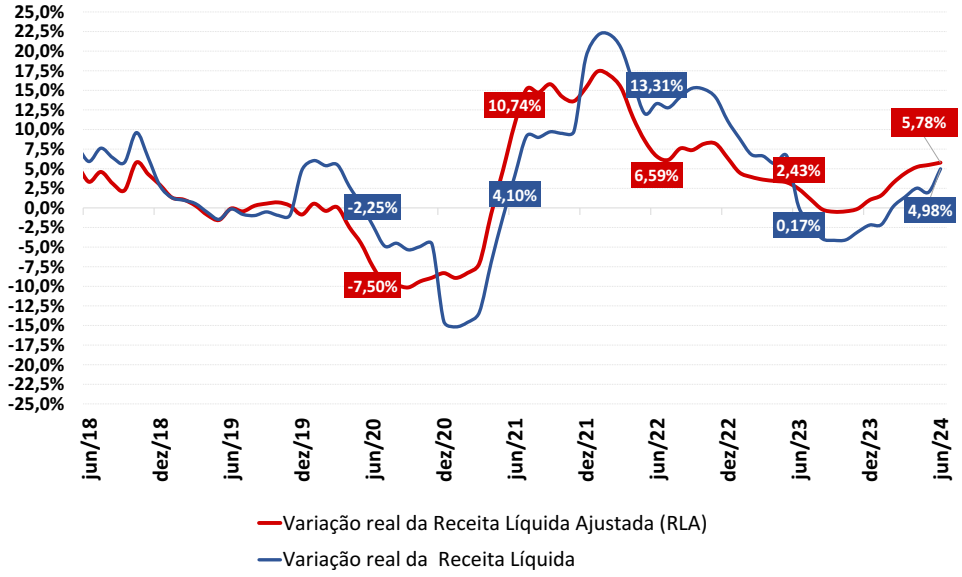

A Receita Líquida Ajustada (RLA) é a receita primária apurada na forma do § 2º do art. 5º da LC 200, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável.

Conforme o referido normativo, a variação real dos limites de despesa primária para cada exercício fica limitada pela variação real da RLA, nas proporções definidas nos incisos I e II do art. 5º.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 129

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Maiores e Menores

Resultado Primário do Governo Central – Brasil – R$ Milhões – Valores correntes e a preços de junho/2024 (IPCA)

	Primário Nominal		Acumulado Ano		Acumulado 12 m	
1º	jun/22	14.587,7	jun/08	61.378,4	jun/11	108.747,5
2º	jun/11	10.407,6	jun/11	55.430,8	jun/12	82.874,6
3º	jun/08	7.920,7	jun/22	54.292,8	jun/08	76.573,0
4º	jun/06	6.050,4	jun/12	46.414,3	jun/22	72.793,3
5º	jun/05	5.766,2	jun/07	42.455,8	jun/13	70.655,4
6º	jun/04	5.660,3	jun/06	38.350,9	jun/14	53.921,2
7º	jun/07	5.198,4	jun/05	38.225,1	jun/05	53.735,9
8º	jun/99	3.812,9	jun/04	33.830,6	jun/07	52.853,1
9º	jun/02	1.771,8	jun/13	32.081,7	jun/06	52.799,0
10º	jun/00	1.641,2	jun/03	29.289,1	jun/10	45.471,5
11º	jun/01	1.563,6	jun/10	24.574,5	jun/04	43.621,6
12º	jun/13	813,9	jun/02	19.889,5	jun/03	40.976,7
13º	jun/03	760,4	jun/09	18.539,4	jun/09	28.599,4
14º	jun/12	695,4	jun/01	18.275,3	jun/01	23.825,9
15º	jun/10	614,4	jun/00	15.431,5	jun/02	23.351,4
16º	jun/97	102,6	jun/14	13.843,8	jun/00	23.086,2
17º	jun/09	-618,2	jun/99	12.509,6	jun/99	17.025,2
18º	jun/98	-1.842,0	jun/97	3.112,5	jun/98	1.749,6
19º	jun/14	-2.682,0	jun/98	3.061,4	jun/15	-41.239,3
20º	jun/15	-8.940,5	jun/15	-3.913,1	jun/23	-51.117,6
21º	jun/16	-9.743,6	jun/19	-29.310,7	jun/18	-99.376,1
22º	jun/19	-11.805,3	jun/18	-31.593,4	jun/19	-117.938,6
23º	jun/18	-16.380,0	jun/16	-36.466,3	jun/16	-153.055,4
24º	jun/17	-19.844,2	jun/23	-43.233,2	jun/17	-181.288,1
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-53.568,4	jun/24	-255.995,4
26º	jun/23	-45.067,4	jun/17	-56.478,8	jun/21	-379.477,6
27º	jun/21	-73.474,0	jun/24	-68.697,7	jun/20	-483.099,7
28º	jun/20	-194.853,1	jun/20	-417.345,6		

	Primário Real (IPCA)		Acum Ano (IPCA)		Acum 12m (IPCA)	
1º	jun/11	21.763,4	jun/08	153.257,7	jun/11	234.972,8
2º	jun/08	19.420,2	jun/11	117.387,6	jun/08	192.661,2
3º	jun/99	17.459,1	jun/07	111.318,6	jun/12	169.064,7
4º	jun/04	17.030,9	jun/05	108.348,9	jun/05	154.314,2
5º	jun/06	16.314,0	jun/06	103.523,6	jun/06	143.862,0
6º	jun/05	16.174,2	jun/04	103.265,7	jun/07	139.402,4
7º	jun/22	15.685,1	jun/03	95.089,3	jun/03	137.976,6
8º	jun/07	13.518,1	jun/12	93.625,4	jun/13	135.761,5
9º	jun/00	7.055,9	jun/02	74.991,0	jun/04	134.390,2
10º	jun/02	6.590,9	jun/01	74.011,3	jun/10	103.891,9
11º	jun/01	6.262,3	jun/00	66.646,5	jun/00	101.276,2
12º	jun/03	2.426,5	jun/22	61.513,4	jun/14	98.331,7
13º	jun/13	1.520,4	jun/13	60.927,2	jun/01	97.249,5
14º	jun/12	1.386,1	jun/99	57.817,6	jun/02	88.898,2
15º	jun/10	1.370,9	jun/10	55.567,6	jun/22	81.549,5
16º	jun/97	501,7	jun/09	43.922,5	jun/99	79.275,7
17º	jun/09	-1.446,2	jun/14	25.058,3	jun/09	68.909,7
18º	jun/14	-4.703,3	jun/97	15.386,3	jun/98	8.338,1
19º	jun/98	-8.714,1	jun/98	14.666,5	jun/23	-52.397,3
20º	jun/15	-14.397,9	jun/15	-5.772,9	jun/15	-70.767,7
21º	jun/16	-14.416,3	jun/19	-38.804,5	jun/18	-140.272,2
22º	jun/19	-15.715,8	jun/18	-43.648,1	jun/19	-159.895,3
23º	jun/18	-22.539,9	jun/23	-43.765,1	jun/16	-236.123,2
24º	jun/17	-28.506,0	jun/16	-54.244,2	jun/24	-260.677,4
25º	jun/24	-38.836,1	jun/21	-63.102,1	jun/17	-263.188,0
26º	jun/23	-46.972,7	jun/24	-67.842,6	jun/21	-482.308,4
28º	jun/21	-88.392,1	jun/17	-81.026,0	jun/20	-630.943,9
27º	jun/20	-253.982,7	jun/20	-544.098,8		

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 131

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000808/2024-52

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 17/06/2024

Data Limite de Conclusão: 01/07/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Educação

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.000.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.000808/2024-52

Processo: 17944.001166/2024-71

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Checklist

Legenda: AD Adequado (24) - IN Inadequado (9) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 133

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete@prefeitura.sp.gov.br; prefeito@prefeitura.sp.gov.br; larellano@sf.prefeitura.sp.gov.br (Secretário da Fazenda); eondei@sf.prefeitura.sp.gov.br (Auditor-Fiscal Tributário); hyokoyama@sf.prefeitura.sp.gov.br (Diretor da Divisão de Captação de Recursos)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 135

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001166/2024-71

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 137

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: A Educação Paulistana Pode +

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos desta operação de crédito serão destinados a projetos na área da educação, com vistas à melhoria do atendimento à população, conforme Lei Municipal nº 17.254/2019, em seu artigo 1º, inciso III, Alínea "i", por meio do projeto "A Educação Paulistana Pode Mais"

Taxa de Juros: Juros diários à taxa baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

Demais encargos e comissões (discriminar): - comissão de crédito: até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo
- Despesas de Inspeção e Supervisão, até 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2048

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 138

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	500.000,00	5.175.000,00	0,00	411.187,50	411.187,50
2025	8.300.000,00	13.695.000,00	0,00	1.409.399,16	1.409.399,16
2026	5.200.000,00	25.465.000,00	0,00	2.318.017,17	2.318.017,17
2027	1.000.000,00	14.765.000,00	0,00	3.422.399,09	3.422.399,09
2028	0,00	900.000,00	0,00	3.925.169,25	3.925.169,25
2029	0,00	0,00	0,00	3.954.830,48	3.954.830,48
2030	0,00	0,00	3.157.894,74	3.902.793,24	7.060.687,98
2031	0,00	0,00	3.157.894,74	3.694.644,27	6.852.539,01
2032	0,00	0,00	3.157.894,74	3.486.495,29	6.644.390,03
2033	0,00	0,00	3.157.894,74	3.278.346,32	6.436.241,06
2034	0,00	0,00	3.157.894,74	3.070.197,35	6.228.092,09
2035	0,00	0,00	3.157.894,74	2.862.048,38	6.019.943,12
2036	0,00	0,00	3.157.894,74	2.653.899,40	5.811.794,14
2037	0,00	0,00	3.157.894,74	2.445.750,43	5.603.645,17
2038	0,00	0,00	3.157.894,74	2.237.601,46	5.395.496,20
2039	0,00	0,00	3.157.894,74	2.029.452,48	5.187.347,22
2040	0,00	0,00	3.157.894,74	1.821.303,51	4.979.198,25
2041	0,00	0,00	3.157.894,74	1.613.154,54	4.771.049,28
2042	0,00	0,00	3.157.894,74	1.405.005,57	4.562.900,31
2043	0,00	0,00	3.157.894,73	1.196.856,59	4.354.751,32
2044	0,00	0,00	3.157.894,73	988.707,62	4.146.602,35
2045	0,00	0,00	3.157.894,73	780.558,65	3.938.453,38
2046	0,00	0,00	3.157.894,73	572.409,68	3.730.304,41
2047	0,00	0,00	3.157.894,73	364.260,70	3.522.155,43
2048	0,00	0,00	3.157.894,73	156.111,73	3.314.006,46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Total:	**15.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**54.000.599,86**	**114.000.599,86**

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001446/2024-80

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 250.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	250.000.000,00	0,00	3.340.277,78	3.340.277,78
2025	0,00	0,00	18.518.518,52	26.731.194,03	45.249.712,55
2026	0,00	0,00	27.777.777,78	25.570.851,88	53.348.629,66
2027	0,00	0,00	27.777.777,78	23.561.409,22	51.339.187,00
2028	0,00	0,00	27.777.777,78	20.820.262,30	48.598.040,08
2029	0,00	0,00	27.777.777,78	17.345.536,88	45.123.314,66
2030	0,00	0,00	27.777.777,78	13.813.324,76	41.591.102,54
2031	0,00	0,00	27.777.777,78	10.153.763,90	37.931.541,68
2032	0,00	0,00	27.777.777,78	6.507.564,66	34.285.342,44
2033	0,00	0,00	27.777.777,78	2.984.637,84	30.762.415,62
2034	0,00	0,00	9.259.259,24	243.846,03	9.503.105,27
Total:	**0,00**	**250.000.000,00**	**250.000.000,00**	**151.072.669,28**	**401.072.669,28**

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001166/2024-71

17944.003485/2024-11

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 1.080.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	1.080.000.000,00	0,00	49.705.643,11	49.705.643,11
2025	0,00	0,00	70.000.000,00	122.131.300,15	192.131.300,15
2026	0,00	0,00	120.000.000,00	110.214.518,15	230.214.518,15
2027	0,00	0,00	120.000.000,00	97.107.853,99	217.107.853,99
2028	0,00	0,00	120.000.000,00	82.811.307,67	202.811.307,67
2029	0,00	0,00	120.000.000,00	68.649.465,00	188.649.465,00
2030	0,00	0,00	120.000.000,00	54.819.891,31	174.819.891,31
2031	0,00	0,00	120.000.000,00	40.801.732,52	160.801.732,52
2032	0,00	0,00	120.000.000,00	27.331.368,53	147.331.368,53
2033	0,00	0,00	120.000.000,00	13.299.739,38	133.299.739,38
2034	0,00	0,00	50.000.000,00	1.423.368,46	51.423.368,46
Total:	**0,00**	**1.080.000.000,00**	**1.080.000.000,00**	**668.296.188,27**	**1.748.296.188,27**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001166/2024-71

17944.001439/2024-88

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 1.000.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	1.000.000.000,00	0,00	13.533.333,33	13.533.333,33
2025	0,00	0,00	83.333.333,33	102.958.923,53	186.292.256,86
2026	0,00	0,00	111.111.111,11	96.628.087,77	207.739.198,88
2027	0,00	0,00	111.111.111,11	88.656.151,63	199.767.262,74
2028	0,00	0,00	111.111.111,11	78.090.522,87	189.201.633,98
2029	0,00	0,00	111.111.111,11	64.801.036,50	175.912.147,61
2030	0,00	0,00	111.111.111,11	51.489.580,43	162.600.691,54
2031	0,00	0,00	111.111.111,11	37.257.787,79	148.368.898,90
2032	0,00	0,00	111.111.111,11	24.400.515,42	135.511.626,53
2033	0,00	0,00	111.111.111,11	10.509.848,18	121.620.959,29
2034	0,00	0,00	27.777.777,79	563.653,75	28.341.431,54
Total:	**0,00**	**1.000.000.000,00**	**1.000.000.000,00**	**568.889.441,20**	**1.568.889.441,20**

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 143

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

17944.002317/2024-17

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 2.500.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	1.084.767.767,56	0,00	52.971.670,61	52.971.670,61
2025	0,00	1.415.232.232,44	133.928.571,44	196.493.962,21	330.422.533,65
2026	0,00	0,00	178.571.428,57	213.829.969,58	392.401.398,15
2027	0,00	0,00	178.571.428,57	197.221.816,60	375.793.245,17
2028	0,00	0,00	178.571.428,57	171.535.284,82	350.106.713,39
2029	0,00	0,00	178.571.428,57	147.489.963,91	326.061.392,48
2030	0,00	0,00	178.571.428,57	132.554.271,37	311.125.699,94
2031	0,00	0,00	178.571.428,57	117.618.578,82	296.190.007,39
2032	0,00	0,00	178.571.428,57	102.682.886,27	281.254.314,84
2033	0,00	0,00	178.571.428,57	87.747.193,72	266.318.622,29
2034	0,00	0,00	178.571.428,57	72.811.501,17	251.382.929,74
2035	0,00	0,00	178.571.428,57	57.875.808,62	236.447.237,19
2036	0,00	0,00	178.571.428,57	42.940.116,08	221.511.544,65
2037	0,00	0,00	178.571.428,57	28.004.423,53	206.575.852,10
2038	0,00	0,00	178.571.428,57	13.068.730,98	191.640.159,55
2039	0,00	0,00	44.642.857,15	933.480,78	45.576.337,93
Total:	**0,00**	**2.500.000.000,00**	**2.500.000.000,00**	**1.635.779.659,07**	**4.135.779.659,07**

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 144

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

PVL02.001268/2024-24

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco Itaú Unibanco S/A

Moeda: Real

Valor: 1.080.000.000,00

Status: PVL pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	702.000.000,00	0,00	32.593.161,00	32.593.161,00
2025	0,00	378.000.000,00	40.000.000,00	125.976.131,00	165.976.131,00
2026	0,00	0,00	120.000.000,00	125.906.414,00	245.906.414,00
2027	0,00	0,00	120.000.000,00	113.222.491,00	233.222.491,00
2028	0,00	0,00	120.000.000,00	98.615.969,00	218.615.969,00
2029	0,00	0,00	120.000.000,00	81.268.240,00	201.268.240,00
2030	0,00	0,00	120.000.000,00	65.882.043,00	185.882.043,00
2031	0,00	0,00	120.000.000,00	50.079.025,00	170.079.025,00
2032	0,00	0,00	120.000.000,00	33.920.815,00	153.920.815,00
2033	0,00	0,00	120.000.000,00	18.183.531,00	138.183.531,00
2034	0,00	0,00	80.000.000,00	3.797.676,00	83.797.676,00
Total:	**0,00**	**1.080.000.000,00**	**1.080.000.000,00**	**749.445.496,00**	**1.829.445.496,00**

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	571.195.249,93	0,00	478.491.639,60	1.049.686.889,53
2025	98.128.170,50	0,00	56.090.234,91	154.218.405,41
2026	23.505.693,95	0,00	1.150.973,95	24.656.667,90
Total:	**692.829.114,38**	**0,00**	**535.732.848,46**	**1.228.561.962,84**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	3.932.386.443,34	119.607.501,59	4.073.711,71	59.961.818,26	3.936.460.155,05	179.569.319,85
2025	4.412.168.608,91	114.906.192,29	94.418.586,24	106.622.336,85	4.506.587.195,15	221.528.529,14
2026	5.022.984.185,05	94.966.143,89	114.628.539,63	96.745.892,87	5.137.612.724,68	191.712.036,76
2027	5.739.213.175,58	78.903.612,00	118.164.857,61	85.234.446,69	5.857.378.033,19	164.138.058,69
2028	2.583.298.233,77	61.841.659,43	118.764.654,87	74.481.659,73	2.702.062.888,64	136.323.319,16
2029	100.474.945,64	48.097.422,17	119.406.007,84	63.678.682,19	219.880.953,48	111.776.104,36
2030	84.815.130,40	41.525.953,26	120.091.795,80	53.158.759,27	204.906.926,20	94.684.712,53
2031	60.012.570,79	36.238.822,80	120.825.097,22	42.373.856,18	180.837.668,01	78.612.678,98

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 146

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	60.053.795,14	33.249.656,18	121.609.203,98	31.292.457,57	181.662.999,12	64.542.113,75
2033	60.097.875,65	30.215.842,47	120.132.821,83	20.806.274,77	180.230.697,48	51.022.117,24
2034	58.370.059,34	23.811.874,50	81.677.490,69	11.642.907,80	140.047.550,03	35.454.782,30
2035	53.901.005,31	12.784.311,55	20.546.340,68	7.330.131,34	74.447.345,99	20.114.442,89
2036	53.547.992,75	8.621.366,60	18.803.151,41	5.673.649,37	72.351.144,16	14.295.015,97
2037	28.733.270,57	3.850.534,40	17.130.949,91	4.165.343,62	45.864.220,48	8.015.878,02
2038	3.922.540,94	1.447.792,60	18.303.019,80	2.631.342,78	22.225.560,74	4.079.135,38
2039	3.988.428,40	1.153.483,04	19.556.230,30	979.354,38	23.544.658,70	2.132.837,42
2040	4.058.880,74	852.850,05	214.751,66	30.002,65	4.273.632,40	882.852,70
2041	2.971.551,44	531.020,94	214.751,66	12.813,68	3.186.303,10	543.834,62
2042	2.971.551,44	316.685,19	0,00	0,00	2.971.551,44	316.685,19
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**22.267.970.245,20**	**712.922.724,95**	**1.228.561.962,84**	**666.821.730,00**	**23.496.532.208,04**	**1.379.744.454,95**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 147

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 368.156.173,68

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 14.859.571.586,03

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 20.629.997.928,97

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 85.591.654.465,84

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 22.129.936.663,29

Deduções: 26.017.953.193,63

Dívida consolidada líquida (DCL): -3.888.016.530,34

Receita corrente líquida (RCL): 85.591.654.465,84

% DCL/RCL: -4,54

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 149

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 150

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 151

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2024	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	31.903.337.501,51	743.326.438,31	449.590.957,74

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 152

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesas não computadas	11.701.090.651,14	99.444.906,18	93.635.593,07
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	5.202.045.580,24	48.295.583,64	52.146.033,67
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	25.404.292.430,61	692.177.115,77	408.101.398,34
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	85.591.654.465,84	85.591.654.465,84	85.591.654.465,84
TDP/RCL	29,68	0,81	0,48
Limite máximo	54,00	4,25	1,75

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

18.063

Data da LOA

28/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
01 - Operação de crédito	3020 - Educação Paulistana Pode Mais - BID
00 - Tesouro Municipal	0007 - Serviço da Dívida Pública Externa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

17729

Data da Lei do PPA

28/12/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3010 - Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Qualidade da Educação	3020 - Educação Paulistana Pode Mais - BID

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 155

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 24/07/2024 09: 50:12
Operação contratada em 2024 com a CEF, no valor de R$ 250 milhões:
Foram incluídos, na aba Operações Contratadas, os valores atualizados previstos de liberação e do cronograma de pagamento da operação de crédito contratada junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 250.000.000,00 (PVL02.001210/2023-08), assinada em 25/06/2024.

Nota 4 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 19/07/2024 13: 55:31
Informamos que foram atendidos os quesitos apontados no Ofício SEI nº 39771/2024/MF.

Nota 3 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 17/06/2024 15: 21:16
1) Certidão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM emitida em 17/06/2024.
Em que pese existir diferença no percentual de gastos com saúde e educação (artigos 198 e 212 da Constituição Federal), referente ao exercício de 2022 e 2023, constantes da Certidão do TCM e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, diferença esta em razão de metodologias de apuração diversas aplicadas pelo TCM e pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP, os gastos com saúde observam o mínimo constitucional em ambas as metodologias. De qualquer forma, o TCM e a PMSP formaram grupos de trabalho com vistas à convergência dessas metodologias de forma a uniformizar os percentuais apurados desses gastos.

2) Decreto 59.039/2019
Trata-se de Decreto de delegação de competência para o Secretário Municipal da Fazenda (Sr. Luis Felipe Vidal Arellano, título de nomeação 485/2023) assinar e encaminhar toda a documentação necessária à instrução de Pedido de Verificação de Limites e Condições -PVL, bem como representar a Prefeitura do Município de São Paulo em contratos de empréstimos e financiamentos, inclusive contratos de garantia e contragarantia.

3) Certidão Regularidade de Pagamento dos Precatórios
Tendo em vista que é necessária a situação de regularidade quanto ao pagamento de precatórios para a concessão da garantia da União, anexamos a certidão emitida em 12 de junho de 2024 pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

4) Cronograma de pagamentos
Na aba Operações Contratadas, especificamente no cronograma de pagamentos, consideramos os seguintes valores referentes aos precatórios judiciais emitidos e não pagos a partir de 5 de maio de 2000, publicados no RGF do 3º Quadrimestre de 2023, para fins de apuração do limite de que trata o inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, conforme consta do Parecer PGFN/CAF n 1327/2017.
2024: 3.722.609.351,46
2025: 4.267.481.840,66
2026: 4.881.523.212,91
2027: 5.572.888.088,44
2028: 2.404.834.001,25
TOTAL: 20.849.336.494,72

5) Declaração sobre a Lei autorizadora:
Anexamos a Declaração sobre a lei autorizadora, que atesta que os limites de valores de contratação de operações de crédito autorizados pela Lei Municipal nº 17.254/2019, alterada pelas Leis nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023 e 18.095 /2024, estão sendo respeitados.

Nota 2 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 17/06/2024 15: 11:41
Anexamos a publicação do Anexo 12 do RREO, referente ao 2º bimestre de 2024, tendo em vista que o item 3.2.4 está desabilitado no CAUC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Nota 1 - Inserida por Henry Yoshinobu Yokoyama | CPF 33978046806 | Perfil Operador de Ente | Data 17/06/2024 15: 10:06
Anexamos nos "Documentos Adicionais" a documentação que comprova a substituição do Sr. Secretário Municipal da Fazenda pelo Sr. Henrique de Castilho Pinto, nos dias 14/05/2024 e 15/05/2024, signatário da Declaração sobre a utilização da Lei 17.254/2019, no dia 15/05/2024.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 157

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	18095	19/03/2024	Dólar dos EUA	1.500.000.000,000,00	22/04/2024	DOC00.025861/2024-86
Lei	18066	28/12/2023	Dólar dos EUA	1.500.000.000,000,00	22/04/2024	DOC00.025824/2024-78
Lei	18035	01/12/2023	Dólar dos EUA	1.500.000.000,000,00	22/04/2024	DOC00.025822/2024-89
Lei	17719	26/11/2021	Dólar dos EUA	1.500.000.000,000,00	22/04/2024	DOC00.025821/2024-34
Lei	17584	26/07/2021	Dólar dos EUA	1.500.000.000,000,00	22/04/2024	DOC00.025866/2024-17
Lei	17254 (consolidada)	26/12/2019	Dólar dos EUA	1.500.000.000,000,00	22/04/2024	DOC00.025752/2024-69

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas 19/07/2024	19/07/2024	19/07/2024	DOC00.035442/2024-52
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas 17 06 2024	17/06/2024	17/06/2024	DOC00.032670/2024-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas do Município	15/04/2024	22/04/2024	DOC00.025906/2024-12
Documentação adicional	Declaração de Observância da Exigência de Transparência na Gestão Fiscal	11/07/2024	18/07/2024	DOC00.035382/2024-78
Documentação adicional	Declaração Lei N° 17.254/2019	05/07/2024	15/07/2024	DOC00.035109/2024-43
Documentação adicional	Certidão Precatórios 12/06/2024	12/06/2024	14/06/2024	DOC00.032629/2024-02
Documentação adicional	Anexo 12 - 2º Bim 2024	28/05/2024	17/06/2024	DOC00.032689/2024-17
Documentação adicional	Declaração sobre a lei 17.254/2019	15/05/2024	17/06/2024	DOC00.032676/2024-48
Documentação adicional	Portaria Substituição Henrique de Castilho Pinto	13/05/2024	17/06/2024	DOC00.032663/2024-79
Documentação adicional	Carta Anúncio - BID	26/04/2024	17/06/2024	DOC00.032698/2024-16
Documentação adicional	Certidão de Precatórios	18/04/2024	22/04/2024	DOC00.025877/2024-99
Documentação adicional	Título de nomeação do Secretário de SF	14/07/2023	22/04/2024	DOC00.025890/2024-48
Documentação adicional	Delegação de competência ao Secretário Municipal da Fazenda	26/01/2023	22/04/2024	DOC00.025889/2024-13
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato de empréstimo negociada	08/05/2024	17/06/2024	DOC00.032711/2024-29

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta contrato de garantia	08/05/2024	17/06/2024	DOC00.032712/2024-73
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	15/07/2024	18/07/2024	DOC00.035108/2024-07
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 14 06 2024	14/06/2024	17/06/2024	DOC00.032642/2024-53
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	14/05/2024	17/06/2024	DOC00.032696/2024-19
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX nº 12/2023	09/05/2023	25/04/2024	DOC00.026732/2024-13
Resolução da COFIEX	Resolução da COFIEX	09/05/2023	22/04/2024	DOC00.025887/2024-24

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 01/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/07/2024

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 159

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,17180	30/04/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	26.764.065,00	5.166.454.657,09	5.193.218.722,09
2025	70.827.801,00	1.947.450.637,85	2.018.278.438,85
2026	131.699.887,00	24.656.667,90	156.356.554,90
2027	76.361.627,00	0,00	76.361.627,00
2028	4.654.620,00	0,00	4.654.620,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 160

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	2.126.579,51	4.268.173.560,73	4.270.300.140,24
2025	7.289.130,58	5.648.187.658,50	5.655.476.789,08
2026	11.988.321,20	6.458.934.920,28	6.470.923.241,48
2027	17.699.963,61	7.098.746.131,78	7.116.446.095,39
2028	20.300.190,33	3.847.719.871,92	3.868.020.062,25
2029	20.453.592,28	1.268.671.617,59	1.289.125.209,87
2030	36.516.466,09	1.175.611.067,06	1.212.127.533,15
2031	35.439.961,25	1.072.821.552,48	1.108.261.513,73
2032	34.363.456,36	998.508.580,21	1.032.872.036,57
2033	33.286.951,51	921.438.082,30	954.725.033,81
2034	32.210.446,67	599.950.843,34	632.161.290,01
2035	31.133.941,83	331.009.026,07	362.142.967,90
2036	30.057.436,93	308.157.704,78	338.215.141,71
2037	28.980.932,09	260.455.950,60	289.436.882,69

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 161

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2038	27.904.427,25	217.944.855,67	245.849.282,92
2039	26.827.922,35	71.253.834,05	98.081.756,40
2040	25.751.417,51	5.156.485,10	30.907.902,61
2041	24.674.912,67	3.730.137,72	28.405.050,39
2042	23.598.407,82	3.288.236,63	26.886.644,45
2043	22.521.902,88	0,00	22.521.902,88
2044	21.445.398,03	0,00	21.445.398,03
2045	20.368.893,19	0,00	20.368.893,19
2046	19.292.388,35	0,00	19.292.388,35
2047	18.215.883,45	0,00	18.215.883,45
2048	17.139.378,61	0,00	17.139.378,61
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**14.859.571.586,03**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**14.859.571.586,03**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	368.156.173,68
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**368.156.173,68**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 162

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**20.629.997.928,97**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**20.629.997.928,97**
Liberações de crédito já programadas	5.166.454.657,09
Liberação da operação pleiteada	26.764.065,00
Liberações ajustadas	**5.193.218.722,09**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	26.764.065,00	5.166.454.657,09	86.173.136.744,79	6,03	37,67
2025	70.827.801,00	1.947.450.637,85	87.052.775.551,01	2,32	14,49
2026	131.699.887,00	24.656.667,90	87.941.393.540,97	0,18	1,11
2027	76.361.627,00	0,00	88.839.082.372,47	0,09	0,54
2028	4.654.620,00	0,00	89.745.934.638,90	0,01	0,03
2029	0,00	0,00	90.662.043.878,86	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	91.587.504.585,75	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	92.522.412.217,53	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	93.466.863.206,62	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	94.420.954.969,75	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	95.384.785.918,10	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	96.358.455.467,39	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	97.342.064.048,18	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	98.335.713.116,19	0,00	0,00

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	99.339.505.162,77	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	100.353.543.725,50	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	101.377.933.398,86	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	102.412.779.844,97	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	103.458.189.804,58	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	104.514.271.107,99	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	105.581.132.686,23	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	106.658.884.582,27	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	107.747.637.962,39	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	108.847.505.127,60	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	109.958.599.525,31	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	2.126.579,51	4.268.173.560,73	86.173.136.744,79	4,96
2025	7.289.130,58	5.648.187.658,50	87.052.775.551,01	6,50
2026	11.988.321,20	6.458.934.920,28	87.941.393.540,97	7,36
2027	17.699.963,61	7.098.746.131,78	88.839.082.372,47	8,01
2028	20.300.190,33	3.847.719.871,92	89.745.934.638,90	4,31
2029	20.453.592,28	1.268.671.617,59	90.662.043.878,86	1,42
2030	36.516.466,09	1.175.611.067,06	91.587.504.585,75	1,32
2031	35.439.961,25	1.072.821.552,48	92.522.412.217,53	1,20
2032	34.363.456,36	998.508.580,21	93.466.863.206,62	1,11
2033	33.286.951,51	921.438.082,30	94.420.954.969,75	1,01
2034	32.210.446,67	599.950.843,34	95.384.785.918,10	0,66
2035	31.133.941,83	331.009.026,07	96.358.455.467,39	0,38

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 164

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2036	30.057.436,93	308.157.704,78	97.342.064.048,18	0,35
2037	28.980.932,09	260.455.950,60	98.335.713.116,19	0,29
2038	27.904.427,25	217.944.855,67	99.339.505.162,77	0,25
2039	26.827.922,35	71.253.834,05	100.353.543.725,50	0,10
2040	25.751.417,51	5.156.485,10	101.377.933.398,86	0,03
2041	24.674.912,67	3.730.137,72	102.412.779.844,97	0,03
2042	23.598.407,82	3.288.236,63	103.458.189.804,58	0,03
2043	22.521.902,88	0,00	104.514.271.107,99	0,02
2044	21.445.398,03	0,00	105.581.132.686,23	0,02
2045	20.368.893,19	0,00	106.658.884.582,27	0,02
2046	19.292.388,35	0,00	107.747.637.962,39	0,02
2047	18.215.883,45	0,00	108.847.505.127,60	0,02
2048	17.139.378,61	0,00	109.958.599.525,31	0,02
			Média até 2027:	6,71
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	58,31
			Média até o término da operação:	1,58
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	13,71

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 165

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001166/2024-71

Receita Corrente Líquida (RCL)	**85.591.654.465,84**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.888.016.530,34
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	7.138.561.962,84
Valor da operação pleiteada	310.308.000,00
Saldo total da dívida líquida	**3.560.853.432,50**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,04
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**3,47%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 24/07/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/07/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	07/03/2024 15:22:48

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 166

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO Date: 2024.07.24 11:16:32 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: São Paulo

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 167

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

PROCESSO 6016.2022/0022612-9

Parecer SF/COJUR/ATRIBUIÇÃO Nº 108206385

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA UNIÃO. VALOR US$ 60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE DÓLARES AMERICANOS). BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID FINANCIAMENTO DO PROJETO "A EDUCAÇÃO PAULISTANA PODE MAIS". OPERAÇÃO DE CRÉDITO AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 17.254/2019. VERIFICAÇÃO, PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, DE QUE O MUNICÍPIO CUMPRE OS REQUISITOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO. APROVAÇÃO DAS MINUTAS CONTRATUAIS, QUE VEICULAM OBRIGAÇÕES VÁLIDAS E EXEQUÍVEIS.

O presente administrativo foi encaminhado a esta Coordenadoria Jurídica para a elaboração de Parecer Jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas perante os representantes deste Município, a STN, a PGFN e o BID (101365731 e 101364307), com vistas à contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), com garantia da União.

A fim de subsidiar a presente manifestação, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

a) Ofício STN nº 1205/2024/MF (107981261);

b) Ata de Negociação com as minutas contratuais aprovadas (101365731);

c) Aprovação quanto ao ajuste na minuta de empréstimo previamente aprovada (101364307);

Dossiê Senado Municipal - SEI 6016.2022/0022612-9 / pg. 168
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d) Parecer Jurídico assinado pelos representantes do Município (106841892);

e) Parecer Jurídico do órgão proponente quanto à legalidade e constitucionalidade do processo (108078296).

É a síntese do necessário. Passa-se a opinar.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De proêmio, cumpre assentar que, como órgão de assessoramento jurídico, os pronunciamentos advindos desta COJUR limitam-se a questões exclusivamente jurídicas, não abrangendo aspectos técnicos relacionados às contratações e aditamentos promovidos pela Pasta, tampouco avaliação da necessidade, conveniência e oportunidade de sua realização.

Nesses termos, a presente manifestação diz respeito tão somente à verificação da conformidade das minutas propostas com as disposições constitucionais e legais pertinentes, não envolvendo o exame de mérito das cláusulas previstas no instrumento contratual, a exemplo das disposições sobre desenvolvimento do projeto, juros pactuados e condições de pagamento do financiamento, haja vista consubstanciarem opções discricionárias da Administração.

Pois bem.

Insta destacar, previamente à análise das minutas contratuais negociadas, que a tramitação a que foi submetida este processo, o qual veicula pleito voltado à contratação de operação de crédito visando ao financiamento do "Projeto A Educação Paulistana Pode Mais", mostra-se em conformidade com o quanto disposto no Decreto Municipal nº 57.647, de 05 de abril de 2017, tendo sido a ele encartado os documentos pertinentes ao projeto que se pretende financiar (doc. 060128681), documento de verificação dos limites de endividamento (doc. 060508810) e cópia da ata da reunião realizada pela Junta Orçamentário-Financeira na qual foi autorizado o prosseguimento do pleito em comento (doc. 060980449).

Ademais disso, afigura-se demonstrada a diligência da Administração Pública municipal no tocante à identificação do financiamento mais vantajoso para o projeto, conforme se verifica da Informação SF/SUTEM/DEDIP/DICRE (060509204 e 090561062) e da SME (061856664), tendo sido o referido financiamento externo aprovado pela Junta Orçamentário-Financeira (060980449).

Por fim, registra-se que, uma vez apresentado o "pleito de apoio externo de

Dossiê Senado Municipal de São Paulo (4880636) SEI 6016.2022/0012794-9 / pg. 169 Parecer 1082/2024 SEI 060128384 BID 060508810 MSF 63/2024-71 / pg. 169

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

natureza financeira" à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, conforme previsto no Manual de Financiamentos Externos, essa autorizou, com ressalvas, a preparação do Projeto em comento para fins de obtenção do financiamento (090012347).

Nessa senda, observa-se que a tramitação do feito até o presente momento se apresenta em sintonia com os princípios que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Dito isso, passa-se ao pronunciamento quanto à juridicidade da minuta contratual.

II. DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO[1]

II.1 DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de operações de crédito externo pelos Municípios encontra fundamento constitucional, estando prevista no artigo 52, inciso V, da Carta Fundamental, o qual confere ao Senado Federal a competência para "autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios" (grifou-se).

No âmbito infraconstitucional, a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e as Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal disciplinam o regime jurídico a ser observado no tocante à contratação das referidas operações, estabelecendo os requisitos, o procedimento e os limites de endividamento dos entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios).

Na situação em apreço, foi consignada a observância das normas supracitadas pelo Município de São Paulo, conforme "Parecer do Órgão Jurídico" constante do doc. SEI nº 106841892, no bojo do qual o Secretário desta Pasta, a senhora doutora Procuradora Geral do Município e o Chefe do Executivo apresentaram declaração de que a municipalidade atende às seguintes condições:

> *"a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica, qual seja, a alínea "i" do inciso III do artigo 1º da Lei Municipal n° 17.254/2019, alterada pelas Leis Municipais n° 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023 e 18.095/2024;*
>
> *b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, devidamente previsto na Lei Orçamentária Municipal nº 18.063, de 28 de*

Dossiê Senado Municipal São Paulo 1082983885 BID (4450636) 2022/SEI 2794-900166/2024-71 / pg. 170
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dezembro de 2023;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal."

Foi destacado, ademais, que o supradito Parecer "atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal".

A esse respeito, confirmando as declarações supra, a Secretaria do Tesouro Nacional concluiu que o Município cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito pretendida, bem como os requisitos legais e normativos "necessários para a obtenção da garantia da União" (Ofício Circular SEI nº 1205/2024/MF (107981261)), ficando a contratação condicionada, todavia, "à autorização do Senado Federal, mediante Resolução, bem como à publicação, no Diário Oficial da União, de despacho do Secretário Especial da Fazenda, em conformidade com a Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, autorizando a concessão da garantia da União".

Nessa esteira, reputa-se amparada pelo ordenamento jurídico, e em conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis, a contratação que se pretende formalizar.

II.2 DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As minutas dos instrumentos contratuais (Disposições Especiais e Normas Gerais) submetidas à apreciação desta Coordenadoria Jurídica constam do doc. SEI! nº 101365731, com a alteração de doc. 101364307, correspondendo às minutas negociadas por representantes do Município de São Paulo, da União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria do Tesouro Nacional) e do BID em reunião ocorrida de forma remota em 21 de março de 2024.

A rigor, as cláusulas previstas nas minutas em referência traduzem disposições-padrão preestabelecidas pelo Banco, estando em conformidade com as normas internacionais a que se submete aquela organização multilateral (da qual faz parte a República Federativa do Brasil), cabendo ao pretenso mutuário a elas apenas aderir, caso

Dossiê Senado Mun Paulo BID (4480636) SEI 6016836.2022/0012794-9 / pg. 66/2024-71 / pg. 171
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as repute consentâneas com o respectivo ordenamento jurídico.

Partindo dessa premissa, a análise desenvolvida por esta Coordenadoria Jurídica limitou-se à verificação da conformidade das preditas minutas com o ordenamento jurídico pátrio, de se sorte a certificar a inexistência de eventuais cláusulas abusivas ou mesmo de renúncia indevida de direitos por parte da municipalidade.

Neste aspecto, a conclusão a que se chega é que se mostram resguardadas as normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso, haja vista não terem sido identificadas quaisquer disposições com elas colidentes, tampouco ofensivas às normas de ordem pública.

Sem embargo do entendimento ora esposado, dada a importância e o caráter não usual de alguns dispositivos (*v.g*, cláusulas que disciplinam o objeto contratual; a convenção de arbitragem e a utilização, nas contratações realizadas com recursos oriundos do financiamento, de política expedida pelo BID), afigura-se salutar abordá-los de forma isolada.

No atinente ao objeto contratual, o "Capítulo II - EMPRÉSTIMO" das Disposições Especiais dispõe que: "*Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo"*, sendo que "*Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.*"

Consoante aduzido anteriormente, a obtenção de financiamento externo para o projeto em questão foi autorizada pela Lei Municipal nº 17.254/2019, que assim dispôs:

> *"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2028, operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:(Redação dada pela Lei nº 18.035/2023)*
>
> *.....*
>
> *III - no valor de até R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno, de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares americanos) para operações de crédito externo e de até EUR 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de euros), cumulativamente, destinado ao financiamento nas seguintes áreas de atuação:(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)*
>
> *.....*
>
> *i) projetos na área da saúde, educação e assistência social, com vistas à melhoria do atendimento*

Dossiê Senado Mutuário: São Paulo (SP) - BID (4500/OC-BR) - 2022/SF12794-90 [pg 166/2024-71 / pg. 172
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à população.(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)"

Cotejando ambos os dispositivos (contratual e legal), nota-se a adequação entre o objeto contratual e a autorização conferida pela Lei, seja no tocante ao projeto financiado, seja no tocante ao valor do financiamento, donde se infere a legalidade da contratação neste aspecto.

Em prosseguimento, no que se refere à estipulação constante do "Artigo 6.04" das "Condições Gerais", que prevê a adoção, pela Administração Pública Municipal, das normas e procedimentos editados pelo Banco para realização de contratações com recursos oriundos do financiamento, entende-se que o artigo 1º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, autoriza sua pactuação. O mencionado parágrafo assim dispõe:

> *"Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:*
>
> *.....*
>
> *§ 3º Nas licitações e contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas:*
>
> *.....*
>
> *II - condições peculiares à seleção e à contratação constantes de normas e procedimentos das agências ou dos organismos, desde que:*
>
> *a) sejam exigidas para a obtenção do empréstimo ou doação;*
>
> *b) não conflitem com os princípios constitucionais em vigor;*
>
> *c) sejam indicadas no respectivo contrato de empréstimo ou doação e tenham sido objeto de parecer favorável do órgão jurídico do contratante do financiamento previamente à celebração do referido contrato;"*

Vislumbram-se presentes, na situação em apreço, os requisitos legais aptos a conferirem validade ao enunciado contratual em comento, uma vez que o contrato que se pretende formalizar tem como objeto o empréstimo de recursos de organismo financeiro do qual faz parte o Brasil, que será utilizado na consecução do Projeto "A Educação Paulistana Pode Mais", além de ser prévia a exigência de aplicação dos procedimentos estipulados pelo Banco.

Por certo, necessário ter em vista que a adoção do *Regulamento de Aquisições* do Banco financiador não tem o condão de afastar o dever de a Administração Pública observar o regime jurídico que lhe é próprio, não sendo possível, *v.g.*, a aplicação de dispositivo editado pelo organismo multilateral que contrarie normas constitucionais, que conflite com o princípio do julgamento objetivo, ou afaste o direito dos licitantes ao devido processo legal (p. ex., ampla defesa e contraditório).

Dossiê Senado Mu... Base P... BID (4... 2022/... pg. 166/2024-71 / pg. 173
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse aspecto, cumprirá ao órgão executor do projeto adotar todas as cautelas necessárias à observância do que dispõe o contrato, sem prejuízo do fiel cumprimento das normas legais e constitucionais aplicáveis a Administração Pública. Sugere-se, por esse motivo, que a Secretaria interessada, por meio de sua respectiva Assessoria Jurídica, analise citada documentação previamente.

Por seu turno, relativamente à Cláusula 6.03 das “Disposições Especiais” e Capítulo XII das "Condições Gerais", que dispõem sobre a convenção de arbitragem, opina-se no sentido de que essa se afigura consentânea com o ordenamento jurídico pátrio.

A análise sobre a validade jurídica da referida prescrição passa pela verificação, na situação em apreço, da existência das denominadas “arbitrabilidade subjetiva” (viabilidade de a administração Pública Municipal se submeter à arbitragem) e "arbitrabilidade objetiva" (se as questões controvertidas que envolvam o objeto contratual podem ser decididas por Tribunal Arbitral), as quais, conforme se verá adiante, se afiguram presentes.

Muito embora a utilização da arbitragem pelos entes públicos tenha sido objeto de debate por muito tempo no Brasil, o fato é que a Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, autorizou expressamente a Administração Pública a valer-se do procedimento arbitral, dirimindo quaisquer dúvidas no tocante à arbitrabilidade subjetiva.

Quanto à arbitrabilidade objetiva, a redação conferida pela supradita Lei ao § 1º do artigo 1º da Lei de Arbitragem[3] define o critério para sua identificação, ao dispor que apenas controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis podem ser dirimidas por meio do procedimento arbitral.

À primeira vista, o princípio da indisponibilidade do interesse público poderia sugerir a inexistência, no âmbito da Administração Pública, de “direito patrimoniais disponíveis” aptos à discussão no bojo de um procedimento arbitral; todavia, não é esse o melhor entendimento.

Sobre o referido princípio, valiosas as palavras de CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO[4]:

> *“[...] sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público –, não se encontram à livre disposição de quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los – o que é também um dever na estrita conformidade do que predispuser a* intentio legis*”.*

Dossiê Senado Mu... Pasta 1082/2024 BID (4... 00100.230291/2024-16 SEI 0012794-90.2022/... 0012794-90 pg. 66/2024-71 / pg. 174

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A rigor, a observância do referido princípio não tem o condão, por si só, de tornar indisponíveis todos os direitos titularizados pelos entes públicos, vez que, no tocante aos denominados interesses públicos secundários, reconhece-se hodiernamente a possibilidade de serem submetidos ao procedimento arbitral.

Nesse sentido, transcreve-se opinião de MUNIZ e SILVA[5]:

> *"Todavia, a aparente incompatibilidade entre a disponibilidade do direito e a indisponibilidade do interesse público tem sido suavizada, eis que passou a reconhecer a distinção entre interesses públicos primários (os interesses públicos propriamente ditos), e secundários (os interesses próprios dos entes públicos). Estes possuem natureza instrumental e podem ser submetidos à arbitragem, ao contrário daqueles.*
>
> *O saudoso Prof. Diogo de Figueiredo Moreira Neto leciona que:*
>
> > *'Está-se diante de duas categorias de interesses públicos, os primários e os secundários (ou derivados), sendo que os primeiros são indisponíveis e o regime público é indispensável, ao passo que os segundos têm natureza instrumental, exigindo para que os primeiros sejam satisfeitos, e resolvem-se em relações patrimoniais e, por isso, tornaram-se disponíveis na forma da lei, não importando sob que regime. (...) São disponíveis, nesta linha, todos os interesses e os direitos deles derivados que tenham expressão patrimonial, ou seja, que possam ser quantificados monetariamente, e estejam no comércio, e que são, por esse motivo e normalmente, objeto de contratação que vise a dotar a Administração e seus delegados, dos meios instrumentais de modo a que estejam em condições de satisfazer os interesses finalísticos que justificam o próprio Estado'".*

Tratando o contrato em apreço de financiamento a projeto destinado à melhoria da prestação dos serviços públicos em relação à educação, reputa-se evidenciado o caráter patrimonial e instrumental de seu objeto e, por consequência, das controvérsias que dele possam surgir, razão pela qual se afigura configurada sua arbitrabilidade objetiva.

Insta ressaltar, ainda sobre a convenção de arbitragem em comento, que a constituição do Tribunal Arbitral internacional não se afigura vedada, eis que a Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, ao autorizar a utilização da arbitragem pela Administração Pública, não restringe ao território nacional o local de constituição do referido Tribunal (embora haja leis específicas que assim o façam), prevendo, ao revés, procedimento específico para o reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras.

Nesse sentido, cita-se entendimento de FICHTNER, MANNHEIMER e MONTEIRO[6]:

> *"Diga-se, ainda, que na ausência de disposição legal impondo que a sede da arbitragem seja o*

Dossiê Senado Mu... Página 1082/3838 BID (4... 0006636) 2022/SEI 27924-0 pg 166/2024-71 / pg. 175
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil, as partes estão livres para convencionar que a sede da arbitragem seja em qualquer outro local que entenderem conveniente. Na ausência de disposição legal e de consenso entre as partes, os árbitros igualmente possuem liberdade para fixar a sede da arbitragem no país e cidade que melhor entenderem adequado, mesmo em se tratando de processo arbitral envolvendo a Administração Pública".

Oportuno destacar que a d. Procuradoria Geral do Município já admitiu, mesmo antes da edição da Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, a celebração de cláusula compromissória pelo Município com organismo das Nações Unidas, consoante Parecer nº 11.654, cuja ementa foi lavrada nos seguintes termos: "É possível a inserção de cláusula compromissória nos ajustes celebrados pela Administração Pública, para a resolução de controvérsias de ordem patrimonial por juízo arbitral, desde que plenamente justificada a sua conveniência. Neste caso, deve o ente interessado buscar prever, no ajuste, condições que atendam, minimamente, os interesses da Administração".

Releva notar, outrossim, que os contratos de empréstimo celebrados entre o Município de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID em outras oportunidades ("Contrato de Empréstimo nº 849/OC-BR", de 1995; "Contrato de Empréstimo nº 938/OC-BR", de 1996; "Contrato de Empréstimo nº 1479/OC-BR", de 2004; e "Contrato de Empréstimo nº 4641/OC BR", de 2019) também previam convenções de arbitragem, o que demonstra não se tratar de avença inédita no âmbito da Administração Pública Municipal.

Para além das considerações supra, importa mencionar que a Lei Municipal nº 17.324, de 18 de março de 2020, em seu art. 7º, prevê que a " A Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996", sendo que o respectivo Decreto regulamentador - nº 59.963, de 7 de dezembro de 2020 -, reconhece a possibilidade de o Município se valer das regras próprias de Organismos Internacionais de que o Brasil seja parte em hipóteses como a que ora se analisa, afastando o regramento municipal sobre a matéria.

Em vista disso, não se vislumbram óbices à estipulação em referência.

De mais a mais, no atinente às cláusulas contratuais que disciplinam, *v.g.*, as condições financeiras do empréstimo, as condições de amortização da dívida, o modo de desenvolvimento do Projeto financiado, e o sistema de gestão físico-financeira, por representarem opções exercidas pela Administração no âmbito do poder discricionário, reitera-se a impossibilidade desta COJUR manifestar-se sobre adequação e pertinência do quanto pactuado, sendo cabível, a esse respeito, tão somente a verificação de eventual incompatibilidade das opções realizadas com o ordenamento jurídico, o que não foi identificado.

Dossiê Senado Municipal São Paulo 1082983385 BID (4641/OC/BR) 2022/SF12794-90 pg 66/2024-71 / pg. 176
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por derradeiro, cumpre destacar que, a teor do que dispõe o art. 2º, VIII, do Decreto Municipal nº 58.030, de 12 de dezembro de 2018[7], compete a esta Pasta a representação do Município no negócio jurídico em apreço, e, por conseguinte, a celebração da convenção de arbitragem (cláusula compromissória) prevista no contrato, conforme disposto no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações"), apresentando-se regular a representação do Município na avença.

III. CONCLUSÃO

Em vista do exposto, não se vislumbram óbices à celebração do contrato de empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, haja vista o interesse público consignado neste administrativo e a inexistência de cláusulas contratuais atentatórias à Carta Fundamental, à legislação infraconstitucional e à ordem pública, razão pela qual opina-se no sentido de que o instrumento contratual em comento veicula obrigações válidas e exequíveis.

É o parecer.

LUIZ FERNANDO CAETANO
Procurador do Município
SF/COJUR

CHRYSTIAN USKI
Procurador do Município
Coordenador
SF/COJUR

[1] Muito embora tenham sido identificadas divergências doutrinárias acerca da natureza jurídica dos financiamentos internacionais concedidos por organismos multilaterais de crédito, havendo quem defenda sua natureza de tratado em sentido estrito (GARCIA, Gabriel. Understanding IMF Stand-By Arrangements from the Perspective of International and Domestic Law: The Experience of Venezuela in the 1990s), ato unilateral (MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. Natureza Jurídica e Eficácia dos Acordos Stand-by com o FMI. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005), ou tratado em sentido lato/ato jurídico internacional contratual (COSTA, Carlos J. Sampaio. A Natureza Jurídica dos Contratos de Empréstimo e Garantia Celebrados com as Instituições Financeiras Multilaterais), filia-se ao entendimento

Dossiê Senado Mu... Parecer 1082/2024 BID (4813636) 2022/0... 00100.230291/2024-71 / pg. 177
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esposado por este último autor, presumindo-se a natureza contratual da avença que se pretende celebrar (que também aparenta ser o entendimento do Banco financiador, dada a denominação por ele conferida ao instrumento que ora se avalia), a qual, por envolver sujeitos de Direito Internacional (República Federativa do Brasil e BID), submete-se às normas de Direito Internacional Público (resguardados, por certo, os princípios consagrados na Constituição Federal).

[2] SCHWIND, Rafael Wallbach. *Licitações* internacionais: participação de estrangeiros e licitações realizadas com financiamento externo. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017, pág. 154-155.

[3] "Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. § 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis".

[4] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo.* 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2012, pág. 76.

[5] MUNIZ, Joaquim Paiva; SILVA, João Marçal Rodrigues Martins da. *Arbitragem com entes públicos: questões controvertidas* in Arbitragem e Administração Pública: Temas Polêmicos. Ribeirão Preto, SP: Migalhas, 2018, pág. 152-153.

[6] FICHTNER, José Antônio; MANNHEIMER, Sérgio Nelson; MONTEIRO, André Luís. *Requisitos especiais na arbitragem contra a administração pública: direito aplicável, idioma e sede da arbitragem* in Arbitragem e Administração Pública: Temas Polêmicos. Ribeirão Preto, SP: Migalhas, 2018, pág. 481.

[7] "Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda – SF, órgão da Administração Municipal Direta, tem as seguintes atribuições: [...] VIII - representar a Prefeitura em todos os contratos de empréstimos ou financiamentos, internos ou externos, quer como tomadora, quer como avalista de qualquer entidade da Administração Municipal Indireta, assinando, para tanto, os respectivos instrumentos, bem como quaisquer documentos a eles anexos, inclusive títulos de crédito".

Chrystian Uski
Procurador(a) do Município
Em 07/08/2024, às 13:04.

LUIZ FERNANDO CAETANO
Procurador(a) do Município
Em 07/08/2024, às 13:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **108206385** e o código CRC **B947B66E**.

Dossiê Senado Mu Parecer 108206385 BID (4 0638) 2022/0 0166/2024-71 / pg. 178
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dossiê Senado Mu Parecer 1082/2024 SBID (4483636) 2022/002679249.0 01162/2024-71 / pg. 179

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6016.2022/0022612-9

Parecer PGM/CGC Nº 106841892

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) do Município de São Paulo/SP para realizar a **Operação de Crédito SF nº 04/2024** com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), destinada a **projetos na área da educação, com vistas à melhoria do atendimento à população**, **por meio do projeto "A Educação Paulistana Pode +"**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, em lei específica, qual seja, a alínea "i" do inciso III do artigo 1º da Lei Municipal n° 17.254/2019, alterada pelas Leis Municipais n° 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023 e 18.095/2024;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, devidamente previsto na Lei Orçamentária Municipal nº 18.063, de 28 de dezembro de 2023;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 169.314
PGM

LUIS FELIPE VIDAL ARELLANO
Secretário Municipal da Fazenda

RICARDO NUNES

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeito

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Municipal da Fazenda
Em 15/07/2024, às 17:42.

Marina Magro Beringhs Martinez
Procurador(a) Geral do Município
Em 15/07/2024, às 19:01.

Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
Em 15/07/2024, às 19:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **106841892** e o código CRC **BBF851DE**.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 181

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Núcleo Secretário Executivo
Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 33960176
PROCESSO 6016.2024/0062193-5
Parecer SME/SEC. EXEC Nº 103397104

São Paulo, 14 de maio de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de São Paulo – SP, de operação de crédito, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares – USD) com a(o) Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a projetos na área da educação, com vistas à melhoria do atendimento à população, por meio da execução do Programa "A Educação Paulistana Pode+".

Referida operação de crédito possui autorização legal prestada pelos termos da Lei Municipal nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis Municipais nº 17.584/2021, 17.719/2021, 18.035/2023, 18.066/2023 e 18.095/2024, especificamente pela alínea "i", inciso III do artigo 1 º.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A fim de colaborar na estimativa do impacto financeiro do programa, durante os preparativos foi realizada uma análise de viabilidade econômica das principais ações dentro de cada componente, a saber: Educação Integral, Educação Infantil, Infraestrutura e Tecnologia, Educação Antirracista, Qualificação dos Professores, Avaliação e Devolutiva Pedagógica, Gestão e impacto nas famílias (trabalho das mães). Tais temas foram priorizados pela relevância e existência de estudos sobre o impacto já conhecidos.

Dessa maneira, as seções seguintes estão estruturadas em tópicos, tabelas e explicações para melhor organizar as informações deste parecer:

Descrição dos Custos

Os desembolsos previstos no projeto serão feitos ao longo de 5 anos e os parâmetros de custos financeiros foram disponibilizados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Assim, esses custos foram distribuídos ao longo do período para o qual estão previstos investimentos. Na Tabela 1, podem-se verificar esses fluxos em dólares correntes, calculados com base em uma taxa de câmbio de 5 R$/US$. O custo total em valores correntes é de US$75.000.000.

Como se pode notar na Tabela, os custos estão divididos em 4 componentes: 1) Ações pedagógicas e tecnologias educacionais para excelência e equidade; 2) Padrões de infraestrutura pilotados e atualizados; 3) Gestão eficiente, e 4) Administração do programa. Adicionalmente, observa-se que cada componente é divido entre subcomponentes e produtos.

As ações pedagógicas constituem 30,4% do total do projeto. Despesas com Infraestrutura e tecnologia e modernização constituem 44,6%. Gestão eficiente responde por 20,1% do orçamento. Por fim, gastos com modernização da administração respondem por 4,8% do total de custos previstos no projeto.

Tabela 1
Custos Financeiros

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
A EDUCAÇÃO PAULISTANA PODE+	75.000.000	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1. C1-AÇÕES PEDAGÓGICAS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS PARA EXCELÊNCIA E EQUIDADE	23.600.000						
1.1. SubC1.1-POLÍTICAS PEDAGÓGICAS PRIORITÁRIAS	5.000.000						
1.1.1. 1-Desenho das políticas prioritárias (Educação em Tempo Integral, Educação Infantil, Educação Especial, Prevenção de Abandono/Evasão e Instâncias Participativas)	2.000.000	1.000.000	1.000.000	-	-	-	-
1.1.2. 2-Produção de materiais pedagógicos de apoio ao currículo e formação	1.000.000		1.000.000				
1.1.3. 3-Desenvolvimento e implantação de formações das políticas prioritárias	1.000.000		1.000.000				
1.1.4. 4-Operação assistida das políticas prioritárias	1.000.000			1.000.000			
1.2. SubC1.2-EQUIDADE E INCLUSÃO	1.700.000						
1.2.1. 5-Sistemática de dados para pesquisa sobre Equidade e Inclusão	150.000	100.000	50.000				
1.2.2. 6-Atualização da política de Equidade e Inclusão	500.000		500.000				

Dossiê Senado Federal (4830974430633) SEI 6016.2024/0062193-5 / pg. 182

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
1.2.3. 7-Produção de materiais pedagógicos de equidade e inclusão	250.000		250.000				
1.2.4. 8-Revisão da formação para atuação na promoção da igualdade racial e processo de avaliação	150.000		150.000				
1.2.5. 9-Operação assistida para implementação da formação para atuação na promoção da igualdade racial	300.000		150.000	150.000			
1.2.6. 10-Equipamentos e serviços para Política de Educação Especial	300.000		300.000				
1.2.7. 11-Desenho de programa para educação individualizada (fortalecimento das aprendizagens)	50.000		50.000				
1.3. SubC1.3-TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	16.900.000						
1.3.1. 12-Construção da Estratégia de Tecnologias Educacionais da SMESP	600.000	600.000					
1.3.2. 13-Produção e curadoria de recursos de integração e de conteúdo digital	3.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000			
1.3.3. 14-Plataformas de Recursos Educacionais Digitais	4.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000		
1.3.4. 15-Disponibilização de equipamentos de Infraestrutura Tecnológica	9.300.000		5.000.000	4.300.000			
2. C2- PADRÕES DE INFRAESTRUTURA PILOTADOS E ATUALIZADOS	32.250.000						
2.1.1. 16-Revisão do plano de expansão da oferta de matrícula e demanda com visão de longo prazo	300.000	300.000					
2.1.2. 17-Elaboração de Projetos Conceituais e Socioambientais	350.000	200.000	150.000				
2.1.3. 18-Gestão do processo de desapropriação dos terrenos e ações de reassentamento	150.000	150.000					
2.1.4. 19-Elaboração de Projetos Executivos	1.500.000		1.500.000				
2.1.5. 20-Realização de obras (reformas e novas)	26.900.000		4.000.000	14.000.000	8.900.000		
2.1.6. 21-Aquisição de equipamentos/mobiliário para as escolas referências	2.500.000			1.500.000	1.000.000		
2.1.7. 22-Certificação verde das obras do programa	50.000		20.000	15.000	15.000		
2.1.8. 23-Revisão do processo de supervisão de obras da SMESP e PPP	500.000		250.000	250.000			
3. C3-GESTÃO EFICIENTE	15.450.000						
3.1. SubC3.1-PROCESSOS EFICIENTES E SISTEMAS	12.300.000						
3.1.1. 24-Sistematização e gestão de informações para tomada de decisão	750.000			400.000	350.000		
3.1.2. 25-Formação sobre acompanhamento pedagógico - fluxo regionais e escolas	650.000			400.000	250.000		
3.1.3. 26-Integração e Modernização de Sistemas (Interoperabilidade)	5.400.000		1.400.000	3.000.000	1.000.000		
3.1.4. 27-Desenho do sistema de gestão da conectividade e parque tecnológico	400.000			400.000			
3.1.5. 28-Operação assistida de monitoramento da manutenção do parque tecnológico	500.000			300.000	200.000		
3.1.6. 29-Revisão da estrutura e governança da área de Tecnologia da Secretaria	500.000			250.000	250.000		
3.1.7. 30-Estruturação da equipe de Tecnologias da Secretaria	500.000			250.000	250.000		
3.1.8. 31-Desenho e operação assistida de formação sobre Gestão Estratégica para equipe Secretaria	200.000			100.000	100.000		
3.1.9. 32-Sistemas de gestão de projetos e processos para equipe Secretaria	400.000		100.000	150.000	150.000		
3.1.10. 33-Desenho e implementação dos pilotos de inovação	3.000.000		1.000.000	1.000.000	1.000.000		
3.2. SubC3.2-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	1.650.000						
3.2.1. 34-Desenho da área de estudos, pesquisas e avaliações de impacto da SMESP	200.000			200.000			
3.2.2. 35-Operação assistida de estudos, pesquisas e avaliações	300.000				300.000		
3.2.3. 36-Mapeamento e desenvolvimento da Política de Comunicação com foco pedagógico (escola e comunidade)	250.000				250.000		
3.2.4. 37-Revisão da Política de Avaliação de Aprendizagem dos Estudantes	200.000		200.000				
3.2.5. 38-Produção de itens avaliativos digitais (ex PISA)	500.000	300.000	200.000				

Dossiê SEI 6055.2024.0006193-2 pg. 72 / pg. 183
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
3.2.6. 39-Revisão do processo de avaliação do contexto da Educação Infantil	200.000		100.000	100.000			
3.3. SubC3.3-CLIMA ESCOLAR E GESTÃO DE PESSOAS	1.500.000						
3.3.1. 40-Revisão das gratificações para definição de modelo de incentivo	100.000	75.000	25.000				
3.3.2. 41-Revisão da volumetria e dos modelos de recrutamento, seleção, avaliação de todas as carreiras da rede	200.000		200.000				
3.3.3. 42-Revisão do processo de garantia de aula na dinâmica escolar	100.000			100.000			
3.3.4. 43-Estruturação da carreira de gestor educacional do nível regional/central	100.000		100.000				
3.3.5. 44-Estudos sobre causas de absenteísmo, licença e afastamento e proposta para profissionais readaptados	200.000	150.000	50.000				
3.3.6. 45-Política e Governança do Programa Escola Promotoras de Bem Estar	300.000	100.000	100.000	100.000			
3.3.7. 46-Monitoramento e avaliação de impacto do programa de Saúde do Servidor	400.000		400.000				
3.3.8. 47-Pesquisa com professores e estudos referência sobre atendimento ao professor	100.000		100.000				
4. C4-ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3.700.000						
4.1. SubC4.1-GESTÃO DO PROGRAMA	2.500.000						
4.1.1. 48-Implementação da Unidade de Gestão do Programa (UGP)	2.250.000	450.000	500.000	450.000	450.000	400.000	
4.1.2. 49-Desenho e implementação de plano de comunicação do programa	250.000	150.000	50.000	50.000			
4.2. 50-AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	1.200.000						
4.2.1. 51-Monitoramento e Avaliação da Operação	1.200.000	200.000	100.000	100.000	300.000	500.000	
Total	75.000.000	5.775.000	21.995.000	30.565.000	15.765.000	900.000	0

Fonte: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Por outro lado, transformar os custos financeiros em custos sociais é importante para a análise de viabilidade de um projeto do ponto de vista da sociedade, pois leva em conta o melhor uso alternativo de todos os fatores, i.e., o custo de oportunidade. Leva também em consideração possíveis externalidades e distorções introduzidas pelos impostos e subsídios utilizados para o financiamento do projeto.

Por conseguinte, multiplicando os fatores de conversão por suas participações relativas, conforme explicações do item 5.2 do Anexo I, e depois pelos custos financeiros em dólares, divididos igualmente ao longo de 6 anos, obtêm-se os fluxos de "Custos Sociais" representados na Tabela 2. Como se pode verificar, os custos sociais dos investimentos são iguais a R$350.598.840 (US$70.119.768), e adiante serão analisados os benefícios e o custo-benefício.

Tabela 2
Fluxo de Custos Sociais– em US$

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
A EDUCAÇÃO PAULISTANA PODE+	70.119.768	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1. C1-AÇÕES PEDAGÓGICAS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS PARA EXCELÊNCIA E EQUIDADE	22.542.943						
1.1. SubC1.1-POLÍTICAS PEDAGÓGICAS PRIORITÁRIAS	4.595.625						
1.1.1. 1-Desenho das políticas prioritárias (Educação em Tempo Integral, Educação Infantil, Educação Especial, Prevenção de Abandono/Evasão e Instâncias Participativas)	1.935.000	967.500	967.500	-	-	-	-
1.1.2. 2-Produção de materiais pedagógicos de apoio ao currículo e formação	967.500	-	967.500	-	-	-	-
1.1.3. 3-Desenvolvimento e implantação de formações das políticas prioritárias	967.500	-	967.500	-	-	-	-
1.1.4. 4-Operação assistida das políticas prioritárias	725.625	-	-	725.625	-	-	-
1.2. SubC1.2-EQUIDADE E INCLUSÃO	1.643.687						
1.2.1. 5-Sistemática de dados para pesquisa sobre Equidade e Inclusão	145.125	96.750	48.375	-	-	-	-
1.2.2. 6-Atualização da política de Equidade e Inclusão	483.750	-	483.750	-	-	-	-
1.2.3. 7-Produção de materiais pedagógicos de equidade e inclusão	241.875	-	241.875	-	-	-	-
1.2.4. 8-Revisão da formação para atuação na promoção da igualdade racial e processo de avaliação	145.125	-	145.125	-	-	-	-

Dossiê SEI 6055.2024.0006193-2 / pg. 184
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
1.2.5. 9-Operação assistida para implementação da formação para atuação na promoção da igualdade racial	290.250	-	145.125	145.125	-	-	-
1.2.6. 10-Equipamentos e serviços para Política de Educação Especial	289.187	-	289.187	-	-	-	-
1.2.7. 11-Desenho de programa para educação individualizada (fortalecimento das aprendizagens)	48.375	-	48.375	-	-	-	-
1.3. SubC1.3-TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	16.303.631						
1.3.1. 12-Construção da Estratégia de Tecnologias Educacionais da SMESP	580.500	580.500	-	-	-	-	-
1.3.2. 13-Produção e curadoria de recursos de integração e de conteúdo digital	2.902.500	967.500	967.500	967.500	-	-	-
1.3.3. 14-Plataformas de Recursos Educacionais Digitais	3.855.829	963.957	963.957	963.957	963.957	-	-
1.3.4. 15-Disponibilização de equipamentos de Infraestrutura Tecnológica	8.964.802	-	4.819.786	2.506.289	963.957	674.770	-
2. C2- PADRÕES DE INFRAESTRUTURA PILOTADOS E ATUALIZADOS	29.049.200						
2.1.1. 16-Revisão do plano de expansão da oferta de matrícula e demanda com visão de longo prazo	290.250	290.250	-	-	-	-	-
2.1.2. 17-Elaboração de Projetos Conceituais e Socioambientais	774.000	483.750	290.250	-	-	-	-
2.1.3. 18-Gestão do processo de desapropriação dos terrenos e ações de reassentamento	48.375	48.375	-	-	-	-	-
2.1.4. 19-Elaboração de Projetos Executivos	2.902.500	-	2.902.500	-	-	-	-
2.1.5. 20-Realização de obras (reformas e novas)	22.092.057	-	3.272.897	11.455.141	7.364.019	-	-
2.1.6. 21-Aquisição de equipamentos/mobiliário para as escolas referências	2.409.893	-	-	1.445.936	963.957	-	-
2.1.7. 22-Certificação verde das obras do programa	48.375	-	19.350	14.513	14.513	-	-
2.1.8. 23-Revisão do processo de supervisão de obras da SMESP e PPP	483.750	-	241.875	241.875	-	-	-
3. C3-GESTÃO EFICIENTE	14.947.875						
3.1. SubC3.1-PROCESSOS EFICIENTES E SISTEMAS	11.900.250						
3.1.1. 24-Sistematização e gestão de informações para tomada de decisão	725.625	-	-	387.000	338.625	-	-
3.1.2. 25-Formação sobre acompanhamento pedagógico - fluxo regionais e escolas	628.875	-	-	387.000	241.875	-	-
3.1.3. 26-Integração e Modernização de Sistemas (Interoperabilidade)	5.224.500	-	1.354.500	2.902.500	967.500	-	-
3.1.4. 27-Desenho do sistema de gestão da conectividade e parque tecnológico	387.000	-	-	387.000	-	-	-
3.1.5. 28-Operação assistida de monitoramento da manutenção do parque tecnológico	483.750	-	-	290.250	193.500	-	-
3.1.6. 29-Revisão da estrutura e governança da área de Tecnologia da Secretaria	483.750	-	-	241.875	241.875	-	-
3.1.7. 30-Estruturação da equipe de Tecnologias da Secretaria	483.750	-	-	241.875	241.875	-	-
3.1.8. 31-Desenho e operação assistida de formação sobre Gestão Estratégica para equipe Secretaria	193.500	-	-	96.750	96.750	-	-
3.1.9. 32-Sistemas de gestão de projetos e processos para equipe Secretaria	387.000	-	96.750	145.125	145.125	-	-
3.1.10. 33-Desenho e implementação dos pilotos de inovação	2.902.500	-	967.500	967.500	967.500	-	-
3.2. SubC3.2-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	1.596.375						
3.2.1. 34-Desenho da área de estudos, pesquisas e avaliações de impacto da SMESP	193.500	-	-	193.500	-	-	-
3.2.2. 35-Operação assistida de estudos, pesquisas e avaliações	290.250	-	-	-	290.250	-	-
3.2.3. 36-Mapeamento e desenvolvimento da Política de Comunicação com foco pedagógico (escola e comunidade)	241.875	-	-	-	241.875	-	-
3.2.4. 37-Revisão da Política de Avaliação de Aprendizagem dos Estudantes	193.500	-	193.500	-	-	-	-
3.2.5. 38-Produção de itens avaliativos digitais (ex PISA)	483.750	290.250	193.500	-	-	-	-
3.2.6. 39-Revisão do processo de avaliação do contexto da Educação Infantil	193.500	-	96.750	96.750	-	-	-
3.3. SubC3.3-CLIMA ESCOLAR E GESTÃO DE PESSOAS	1.451.250						
3.3.1. 40-Revisão das gratificações para definição de modelo de incentivo	96.750	72.563	24.188	-	-	-	-

Dossiê SEI 6055.2024.0006193-2 pg. 74 / pg. 185
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
3.3.2. 41-Revisão da volumetria e dos modelos de recrutamento, seleção, avaliação de todas as carreiras da rede	193.500	-	193.500	-	-	-	-
3.3.3. 42-Revisão do processo de garantia de aula na dinâmica escolar	96.750	-	-	96.750	-	-	-
3.3.4. 43-Estruturação da carreira de gestor educacional do nível regional/central	96.750	-	96.750	-	-	-	-
3.3.5. 44-Estudos sobre causas de absenteísmo, licença e afastamento e proposta para profissionais readaptados	193.500	145.125	48.375	-	-	-	-
3.3.6. 45-Política e Governança do Programa Escola Promotoras de Bem Estar	290.250	96.750	96.750	96.750	-	-	-
3.3.7. 46-Monitoramento e avaliação de impacto do programa de Saúde do Servidor	387.000	-	387.000	-	-	-	-
3.3.8. 47-Pesquisa com professores e estudos referência sobre atendimento ao professor	96.750	-	96.750	-	-	-	-
4. C4-ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3.579.750						
4.1. SubC4.1-GESTÃO DO PROGRAMA	2.418.750						
4.1.1. 48-Implementação da Unidade de Gestão do Programa (UGP)	2.176.875	435.375	483.750	435.375	435.375	387.000	-
4.1.2. 49-Desenho e implementação de plano de comunicação do programa	241.875	145.125	48.375	48.375	-	-	-
4.2. 50-AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	1.161.000						
4.2.1. 51-Monitoramento e Avaliação da Operação	1.161.000	241.875	483.750	145.125	145.125	145.125	-
Total	70.119.768	5.825.645	22.644.115	25.625.460	14.817.653	1.206.895	0

Fonte: Documento *OEL#1 - Analysis of Project Cost and Economic Viability Report - BR-L1580* .

Estimativa do valor total de Benefícios

Dentre os componentes do programa, alguns são mais fáceis de terem os benefícios mensurados do que outros. Para este parecer, de acordo com o estudo de viabilidade econômica elaborado para o programa (Anexo I), que contém a metodologia e os detalhes que fundamentam este documento, foram considerados mensuráveis: 1) a criação de vagas na Educação Integral, 2) a criação de vagas no Ensino Infantil (EI), 3) o investimento em Tecnologias Educacionais (EDTech), 4) o treinamento para uma Educação Antirracista, 5) Qualificação de Professores, 6) Avaliação e Devolutiva Pedagógica, 7) Gestão Educacional e 8) Oferta de Trabalho das mães (Escola Integral + Creche e EI).

A Tabela 3 apresenta o número de potenciais beneficiados para cada intervenção prevista, e no estudo do Anexo I, há explicações da regra de cálculo com o pressuposto de benefício proporcional restrito a 80% dos potenciais beneficiados em virtude de rotatividade entre redes, abandono, entre outros fatores.

Tabela 3
Número de beneficiados por intervenção

Intervenção	Beneficiados	Explicação	Beneficiados/coorte*
11a. Ensino Fundamental Integral (Novas Vagas)	*1*×300=300	1 nova escola com 300 vagas	-
1.1b. Ensino Fundamental Integral (Reformas)	*2*×100=200	2 reformas com 100 vagas	-
1.1 Ocupação das Vagas (Ensino Fundamental)	0.8×500=400	80% de ocupação das 500 novas vagas	400/9=44
1.2a. Ensino Infantil (Novas Escolas)	*3*×300=900	3 novas escolas com 300 alunos cada	-
1,2b, Ensino Infantil (Reformas)	*2*×100=200	2 reformas com 100 vagas adicionais cada	-
1.2 Ocupação das Vagas (Ensino Infantil)	0.8×(900+200)=*880*	80% de ocupação das vagas novas e ampliadas	880/6=147
1.3 Tecnologia para Educação (4º ao 9º ano)	0.8×*6*×46446=222941	80% dos alunos do 4º ao 9º ano (média de 46446 por série)	2229041/6=37157
1.4 Educação Antirracista	0.8×0.3×15×45670=164412	80% de 30% dos alunos que se declaram negros ou pardos (média de 45670 por série)	164412/15=10961
1.5 Qualificação de Professores	0.8×12×45670=438432	80% dos alunos de todas as séries (média de 45670 por série)	438432/12=36536
1.6 Avaliação e Devolutivas Pedagógicas	0.8×*6*×46446= 222941	80% dos alunos do 4º ao 9º ano (média de 46446 por série)	2229041/6=37157

Dossiê SEI 6039744340633 / pg. 186

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Intervenção	Beneficiados	Explicação	Beneficiados/coorte*
1.7 Gestão e Qualificação de Professores	0.8×12×45670=438432	**80% dos alunos de todas as séries (média de 45670 por série)**	**438432/12=36536**
1.8 Famílias Beneficiadas com Cuidados Integrais	0.8×1600=**1280**	**80% das famílias das 1600 vagas criadas**	**1280**

*Foram considerados números coortes beneficiadas diferentes para cada intervenção de acordo com as características de cada uma. No caso dos benefícios econômicos atuais dos cuidados integrais às famílias dos alunos, as famílias de várias coortes são beneficiadas ao mesmo tempo.

No total, 44 alunos de cada ano do Ensino Fundamental seriam beneficiados pela Educação Integral com esse programa. O Anexo I apresenta as referências da literatura sobre efeitos monetários da Educação Integral nas quais se basearam.

Na Tabela 4 encontram-se os parâmetros usados no cálculo dos benefícios. A taxa de câmbio considerada foi de 5 R$/US$. De acordo com o estudo de viabilidade econômica elaborado para o programa (Anexo I), que contém a metodologia e os detalhes que fundamentam este parecer, considerou-se uma probabilidade de referência de 80% de alunos estarem empregados em um dado momento. O salário médio dos indivíduos com Ensino Médio completo foi calculado em R$2.643,7/mês (US$ 528,7), e o salário dos indivíduos que cursaram Escola Integral seria 24,5% maior, igual a R$3.291,4/mês (US$658,3). A diferença de cursar Escola Integral e não cursar seria de R$647,7/mês (US$129,54). O diferencial salarial anual seria de R$7.772,5/ano (US$1.554,5) entre adultos com e sem Escola Integral."

Tabela 4

Parâmetros usados para o cálculo do Valor presente do Benefício Total do Projeto da SME de São Paulo

	R$	US$
Benefícios Iniciais por Coorte	196.691.337	39.338.267
1.1. Escola Integral	345.440	69.088
1.2. Educação Infantil	837.515	167.503
1.3. Tecnologia	80.903.873	16.180.775
1.4. Educação Antirracista	13.823.093	2.764.619
1.5. Qualificação de Professores	35.983.103	7.196.621
1.6. Avaliação e Devolutiva Pedagógica	39.464.729	7.892.946
1.7. Gestão	23.812.944	4.762.589
1.8. Oferta de Trabalho das mães (Escola Integral + Creche e EI)	1.520.640	304.128
Benefícios totais em todas as coortes	31.169.591.931	6.233.918.386
VP Benefícios (US$)	1.564.495.302	312.899.060

Fonte: Documento *OEL#1 - Analysis of Project Cost and Economic Viability Report - BR-L1580*

A Tabela 4 apresenta os benefícios financeiros estimados de diferentes componentes de um programa educacional, tanto em reais (R$) quanto em dólares americanos (US$). Os Benefícios Iniciais por Coorte são avaliados em R$196.691.337 (US$39.338.267). Para a Escola Integral, os benefícios são de R$345.440 (US$69.088). No componente de Educação Infantil, os valores são R$837.515 (US$167.503). A Tecnologia apresenta um benefício substancial de R$80.903.873 (US$16.180.775). A Educação Antirracista tem benefícios de R$13.823.093 (US$2.764.619). A Qualificação de Professores traz benefícios de R$35.983.103 (US$7.196.621). A Avaliação e Devolutiva Pedagógica têm benefícios avaliados em R$39.464.729 (US$7.892.946). A Gestão tem benefícios de R$23.812.944 (US$4.762.589). A Oferta de Trabalho das mães, considerando Escola Integral mais Creche e Educação Infantil, tem benefícios de R$1.520.640 (US$304.128). Logo, os Benefícios totais em todas as coortes somam R$31.169.591.931 (US$6.233.918.386). Por fim, o Valor Presente dos Benefícios, em reais, é de R$1.564.495.302 (US$312.899.060).

Duas observações adicionais se referem a: 1) o benefício inicial da educação integral e infantil imediato usufruído pelas famílias que podem trabalhar podendo contar com quem cuidasse dos filhos; 2) um benefício decrescente a cada geração devido ao fator de depreciação dos componentes do projeto, especialmente no que se refere à tecnologia e instalações, sobre os quais consideramos uma taxa composta de 30% ao ano. Com isso, a Tabela 5 mostra que os benefícios decaem rapidamente, tal que, a partir da 12ª coorte, se situam abaixo de U$ 1 milhão por geração (bem abaixo dos cerca de US$ 30 milhões que as primeiras gerações receberão).

Tabela 5

Fluxo de Benefícios do Projeto da SME- São Paulo

Idade	gerações beneficiadas	ano	total de benefícios (US$)	VP benefícios
-	0	0	0	0
-	0	1	0	0
-	0	2	304.128	242.449
-	0	3	304.128	216.472
-	0	4	304.128	193.279
-	0	5	304.128	172.570
-	0	6	304.128	154.081
-	0	7	304.128	137.572
-	0	8	304.128	122.832
-	0	9	304.128	109.672
18	1	10	39.289.990	12.650.325

Dossiê SEI 0030974340633 / pg. 187
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Idade	gerações beneficiadas	ano	total de benefícios (US$)	VP benefícios
19	2	11	66.580.093	19.140.186
20	3	12	85.683.165	21.992.734
21	4	13	98.906.320	22.666.776
22	5	14	108.252.702	22.150.648
23	6	15	114.795.170	20.972.648
24	7	16	119.374.897	19.472.632
25	8	17	122.580.706	17.853.186
26	9	18	124.824.772	16.232.162
27	10	19	126.395.619	14.675.388
28	11	20	127.495.211	13.217.016
29	12	21	128.264.926	11.872.152
30	13	22	128.803.726	10.644.663
31	14	23	129.180.887	9.531.994
32	15	24	129.444.899	8.528.102
33	16	25	129.629.707	7.625.248
34	17	26	129.759.073	6.815.052
35	18	27	129.849.629	6.089.114
36	19	28	129.913.019	5.439.363
37	20	29	129.957.391	4.858.233
38	21	30	129.988.452	4.338.745
39	22	31	130.010.195	3.874.527
40	23	32	130.025.414	3.459.804
41	24	33	130.036.068	3.089.364
42	25	34	130.043.526	2.758.519
43	26	35	130.048.746	2.463.062
44	27	36	130.052.401	2.199.224
45	28	37	130.054.959	1.963.632
46	29	38	130.056.749	1.753.267
47	30	39	130.058.003	1.565.432
48	30	40	129.753.875	1.394.439
49	30	41	129.753.875	1.245.035
50	30	42	129.753.875	1.111.638
51	30	43	129.753.875	992.534
52	30	44	129.753.875	886.191
53	30	45	129.753.875	791.242
54	30	46	129.753.875	706.466
55	30	47	129.753.875	630.773
56	30	48	129.753.875	563.190
57	30	49	129.753.875	502.849
58	30	50	129.753.875	448.972
59	30	51	129.753.875	400.868
60	30	52	129.753.875	357.918
61	30	53	129.753.875	319.569
62	30	54	129.753.875	285.330
63	30	55	129.753.875	254.759
64	30	56	129.753.875	227.463
65	30	57	129.753.875	203.092
	29	58	90.463.885	126.424
	28	59	63.173.782	78.827
-	27	60	44.070.709	49.099
-	26	61	30.847.555	30.685
-	25	62	21.501.173	19.096
-	24	63	14.958.705	11.862
-	23	64	10.378.978	7.349
-	22	65	7.173.169	4.535
-	21	66	4.929.102	2.782
-	20	67	3.358.256	1.692
-	19	68	2.258.663	1.016
-	18	69	1.488.948	598
-	17	70	950.148	341
-	16	71	572.988	184
-	15	72	308.976	88
-	14	73	124.167	32
	Total		**6.233.918.386**	**312.899.060**

Fonte: Documento *OEL#1 - Analysis of Project Cost and Economic Viability Report - BR-L1580*

Dossiê Senador Marcio Bittar (4839744340633) SEI 6015.2024.00021193-2 / pg. 188

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Análise Custo-Benefício

Na Tabela 6 estão apresentados os benefícios e os custos sociais. Na nona coluna (Benefício - Custos Sociais) encontra-se a diferença entre benefícios e custos para cada período. Na décima coluna (VPL Financeiro) encontram-se os fluxos líquidos trazidos a valores presentes com base em uma taxa de desconto de 12% a.a., o Valor Presente Líquido Social (VPLSocial) do projeto é igual a R$1.237.492.220 (US$247.498.441).

A Taxa Interna de Retorno Social nesse caso será igual a 23,9% (ver Tabela 7).

A TIR modificada estabelece que os custos sejam trazidos a valor presente e os fluxos de benefícios levados para valor futuro no mesmo período, e depois a TIR é calculada normalmente. Os resultados mostram uma TIRM de 14,0%.

Se considerarmos os custos financeiros ao invés dos custos sociais para calcular a TIR, chegamos a um valor bem próximo. O Valor Presente Líquido (VPL) do projeto é igual a R$1.189.379.870 (US$237.875.974). A Taxa Interna de Retorno Social nesse caso será igual a 23,3%. Os resultados mostram uma TIRM de 13,9%.

Tabela 6
Fluxo de Benefícios e Custos Financeiros e Sociais– em US$

gerações beneficiadas	ano	total de benefícios (US$)	VP benefícios	Custos Financeiros	VP Custos Financeiros	total de Custos Sociais	VP Custos Sociais	Benefício - Custos Financeiros	Benefício - Custos Sociais	VPL Financeiro	VPLSocial
0	0	0	0	6.025.000	6.025.000	5.825.645	5.825.645	-6.025.000	-5.825.645	-6.025.000	-5.825.645
0	1	0	0	24.045.000	21.468.750	22.644.115	20.217.960	-24.045.000	-22.644.115	-21.468.750	-20.217.960
0	2	304.128	242.449	30.297.927	24.153.322	27.456.518	21.888.168	-29.993.799	-27.152.390	-23.910.873	-21.645.719
0	3	304.128	216.472	18.347.927	13.059.692	16.648.711	11.850.224	-18.043.799	-16.344.583	-12.843.220	-11.633.752
0	4	304.128	193.279	2.882.927	1.832.153	3.037.953	1.930.674	-2.578.799	-2.733.825	-1.638.874	-1.737.395
0	5	304.128	172.570	1.632.927	926.567	1.831.058	1.038.992	-1.328.799	-1.526.930	-753.997	-866.421
0	6	304.128	154.081	1.632.927	827.292	1.831.058	927.671	-1.328.799	-1.526.930	-673.211	-773.590
0	7	304.128	137.572	1.632.927	738.653	1.831.058	828.278	-1.328.799	-1.526.930	-601.081	-690.706
0	8	304.128	122.832	1.632.927	659.512	1.831.058	739.534	-1.328.799	-1.526.930	-536.680	-616.701
0	9	304.128	109.672	1.632.927	588.850	1.831.058	660.298	-1.328.799	-1.526.930	-479.178	-550.626
1	10	39.289.990	12.650.325	1.632.927	525.759	1.831.058	589.552	37.657.062	37.458.932	12.124.566	12.060.773
2	11	66.580.093	19.140.186	1.632.927	469.428	1.831.058	526.385	64.947.166	64.749.035	18.670.758	18.613.800
3	12	85.683.165	21.992.734	1.632.927	419.132	1.831.058	469.987	84.050.238	83.852.107	21.573.603	21.522.747
4	13	98.906.320	22.666.776	1.632.927	374.225	1.831.058	419.631	97.273.392	97.075.262	22.292.551	22.247.144
5	14	108.252.702	22.150.648	1.632.927	334.129	1.831.058	374.671	106.619.775	106.421.644	21.816.518	21.775.977
6	15	114.795.170	20.972.648	1.632.927	298.330	1.831.058	334.527	113.162.242	112.964.111	20.674.319	20.638.121
7	16	119.374.897	19.472.632	1.632.927	266.366	1.831.058	298.685	117.741.969	117.543.839	19.206.266	19.173.946
8	17	122.580.706	17.853.186	1.632.927	237.827	1.831.058	266.683	120.947.779	120.749.648	17.615.359	17.586.503
9	18	124.824.772	16.232.162	1.632.927	212.345	1.831.058	238.110	123.191.845	122.993.714	16.019.817	15.994.052
10	19	126.395.619	14.675.388	1.632.927	189.594	1.831.058	212.598	124.762.691	124.564.561	14.485.794	14.462.790
11	20	127.495.211	13.217.016	1.632.927	169.280	1.831.058	189.820	125.862.284	125.664.153	13.047.736	13.027.196
12	21	128.264.926	11.872.152	1.632.927	151.143	1.831.058	169.482	126.631.999	126.433.868	11.721.009	11.702.670
13	22	128.803.726	10.644.663	1.632.927	134.949	1.831.058	151.323	127.170.799	126.972.668	10.509.714	10.493.340
14	23	129.180.887	9.531.994	1.632.927	120.490	1.831.058	135.110	127.547.959	127.349.828	9.411.503	9.396.884
15	24	129.444.899	8.528.102	1.632.927	107.581	1.831.058	120.634	127.811.971	127.613.841	8.420.522	8.407.468
16	25	129.629.707	7.625.248	1.632.927	96.054	1.831.058	107.709	127.996.780	127.798.649	7.529.194	7.517.539
17	26	129.759.073	6.815.052	1.632.927	85.763	1.831.058	96.169	128.126.146	127.928.015	6.729.289	6.718.883
18	27	129.849.629	6.089.114	1.632.927	76.574	1.831.058	85.865	128.216.702	128.018.571	6.012.540	6.003.249
19	28	129.913.019	5.439.363	1.632.927	68.369	1.831.058	76.665	128.280.091	128.081.961	5.370.993	5.362.698
20	29	129.957.391	4.858.233	1.632.927	61.044	1.831.058	68.451	128.324.464	128.126.333	4.797.189	4.789.782
21	30	129.988.452	4.338.745	1.632.927	54.504	1.831.058	61.117	128.355.525	128.157.394	4.284.241	4.277.628
22	31	130.010.195	3.874.527	1.632.927	48.664	1.831.058	54.569	128.377.267	128.179.136	3.825.863	3.819.958
23	32	130.025.414	3.459.804	1.632.927	43.450	1.831.058	48.722	128.392.487	128.194.356	3.416.354	3.411.082
24	33	130.036.068	3.089.364	1.632.927	38.795	1.831.058	43.502	128.403.141	128.205.010	3.050.569	3.045.862
25	34	130.043.526	2.758.519	1.632.927	34.638	1.831.058	38.841	128.410.598	128.212.468	2.723.881	2.719.678
26	35	130.048.746	2.463.062	1.632.927	30.927	1.831.058	34.679	128.415.819	128.217.688	2.432.135	2.428.383
27	36	130.052.401	2.199.224	1.632.927	27.613	1.831.058	30.964	128.419.473	128.221.342	2.171.611	2.168.261
28	37	130.054.959	1.963.632	1.632.927	24.655	1.831.058	27.646	128.422.031	128.223.900	1.938.977	1.935.986
29	38	130.056.749	1.753.267	1.632.927	22.013	1.831.058	24.684	128.423.822	128.225.691	1.731.254	1.728.583
30	39	130.058.003	1.565.432	1.632.927	19.655	1.831.058	22.039	128.425.075	128.226.944	1.545.777	1.543.393
30	40	129.753.875	1.394.439	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	1.394.439	1.394.439
30	41	129.753.875	1.245.035	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	1.245.035	1.245.035
30	42	129.753.875	1.111.638	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	1.111.638	1.111.638
30	43	129.753.875	992.534	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	992.534	992.534
30	44	129.753.875	886.191	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	886.191	886.191
30	45	129.753.875	791.242	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	791.242	791.242
30	46	129.753.875	706.466	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	706.466	706.466

Dossiê Sen. Marcio Bittar - Revisão (4839744340633) SEI 6015610.2024.0061193.2024-78 / pg. 189

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerações beneficiadas	ano	total de benefícios (US$)	VP benefícios	Custos Financeiros	VP Custos Financeiros	total de Custos Sociais	VP Custos Sociais	Benefício - Custos Financeiros	Benefício - Custos Sociais	VPL Financeiro	VPLSocial
30	47	129.753.875	630.773	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	630.773	630.773
30	48	129.753.875	563.190	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	563.190	563.190
30	49	129.753.875	502.849	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	502.849	502.849
30	50	129.753.875	448.972	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	448.972	448.972
30	51	129.753.875	400.868	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	400.868	400.868
30	52	129.753.875	357.918	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	357.918	357.918
30	53	129.753.875	319.569	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	319.569	319.569
30	54	129.753.875	285.330	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	285.330	285.330
30	55	129.753.875	254.759	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	254.759	254.759
30	56	129.753.875	227.463	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	227.463	227.463
30	57	129.753.875	203.092	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	203.092	203.092
29	58	90.463.885	126.424	0	0	0	0	90.463.885	90.463.885	126.424	126.424
28	59	63.173.782	78.827	0	0	0	0	63.173.782	63.173.782	78.827	78.827
27	60	44.070.709	49.099	0	0	0	0	44.070.709	44.070.709	49.099	49.099
26	61	30.847.555	30.685	0	0	0	0	30.847.555	30.847.555	30.685	30.685
25	62	21.501.173	19.096	0	0	0	0	21.501.173	21.501.173	19.096	19.096
24	63	14.958.705	11.862	0	0	0	0	14.958.705	14.958.705	11.862	11.862
23	64	10.378.978	7.349	0	0	0	0	10.378.978	10.378.978	7.349	7.349
22	65	7.173.169	4.535	0	0	0	0	7.173.169	7.173.169	4.535	4.535
21	66	4.929.102	2.782	0	0	0	0	4.929.102	4.929.102	2.782	2.782
20	67	3.358.256	1.692	0	0	0	0	3.358.256	3.358.256	1.692	1.692
19	68	2.258.663	1.016	0	0	0	0	2.258.663	2.258.663	1.016	1.016
18	69	1.488.948	598	0	0	0	0	1.488.948	1.488.948	598	598
17	70	950.148	341	0	0	0	0	950.148	950.148	341	341
16	71	572.988	184	0	0	0	0	572.988	572.988	184	184
15	72	308.976	88	0	0	0	0	308.976	308.976	88	88
14	73	124.167	32	0	0	0	0	124.167	124.167	32	32
Total		**6.233.918.386**	**312.899.060**	**138.751.244**	**75.023.087**	**139.699.979**	**71.226.264**	**6.095.167.143**	**6.094.218.407**	**237.875.974**	**247.498.441**

Fonte: Documento *BID OEL#1 - Analysis of Project Cost and Economic Viability Report - BR-L1580*

Tabela 7

Indicadores do Projeto usando Custos Financeiros e Sociais

VP Benefícios (US$)	312.899.060
VP Custos Financeiros (US$)	75.023.087
VP Custos Sociais (US$)	71.226.264
Soma VPL (US$)	237.875.974
Soma VPL Social (US$)	247.498.441
TIR Social	23,9%
TIR Social Modificada	14,2%
TIR	23,3%
TIR Modificada	14,1%

Fonte: Documento *BID OEL#1 - Analysis of Project Cost and Economic Viability Report - BR-L1580*

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Os principais indicadores de impacto, que podem não ter benefícios diretamente mensuráveis no sentido financeiro, estão relacionados a: (i) IDEB; (ii) IDEP; (iii) Proporção de crianças alfabetizadas no segundo ano do EF; (iv) Taxa de abandono escolar; e (v) Taxa de distorção idade-série. Os principais indicadores de resultados estão relacionados com: (i) Taxa média de frequência dos alunos EF; (ii) Percentual de alunos ativos de EF no SGA (Sistema de Gestão das Aprendizagens); (iii) Percentual de alunos que alcançam nível de desempenho "baixo" ou "abaixo do básico" na Prova São Paulo; (iv) Percentual de material com conteúdo digital de aulas referências relacionadas ao Currículo da Cidade disponíveis no SGA; (v) Percentual de professores que concluíram formação de Tecnologia Educacional desenvolvida no programa; (vi) Percentual de utilização semanal dos equipamentos de infraestrutura tecnológica nas escolas de EF; (vii) Percentual de professores que concluíram a formação de equidade de raça; (viii) Percentual de meninas ativas no SGA/plataformas; (ix) Nível de ocupação das vagas criadas pelo programa, (x) Índice de qualidade da infraestrutura; (xi) Número de licitações para obras de construção, externas ao programa, que incluem acessibilidade e padrões de sustentabilidade; (xii) Índice de maturidade no SIGED (Sistema de Informação e Gestão Educacional); (xiii) Tempo médio de afastamento dos professores; (xiv) Percentual de escolas que cumprem os requisitos de qualidade da EI; e (xv) Número de indicadores de gestão calculados automaticamente no BI da SME. Estes e outros indicadores estão incluídos na Matriz de Resultados (Anexo II), com as respectivas segmentações para os diferentes níveis de escolaridade e população e servirá para monitorar os resultados desta operação.

Dossiê Sei 6039744 0633) SEI 6039744 0633 / pg. 190

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, a parceria com o BID agregará valor não financeiro das seguintes maneiras: (i) compartilhamento de conhecimento técnico acumulado pelo BID em projetos educacionais em outras localidades, especialmente no (a) tema da transformação digital, com a experiência com o Plano Ceibal no Uruguai e Paraná, e com atividades de aquisição de soluções inovadoras no Brasil; (b) equidade de raça e gênero, considerando os avanços no projeto com Florianópolis; e (c) sustentabilidade e infraestrutura resiliente, com suporte do Grupo de Infraestrutura Social do Banco; (ii) processos de aquisição mais flexíveis do que as leis locais de aquisição ajudarão o governo a adquirir não necessariamente a solução mais barata, mas a obter a melhor relação entre custo, qualidade e rapidez; (iii) os processos de gestão e governança ajudarão a SME a manter o ritmo de execução e a melhorar a qualidade dos processos; e (iv) estudos de avaliação ajudarão a SME a decidir o que expandir ou alterar.

Em suma, o conhecimento técnico robusto e a abordagem inovadora incentivada pelo BID melhorarão a qualidade do programa, permitindo que os alunos tenham uma experiência de aprendizagem mais inovadora e envolvente. Além disso, como São Paulo é o maior município do Brasil e dispõe de projetos/tópicos interessantes relacionados à educação, os aprendizados deste projeto serão muito úteis para outras operações voltadas a educação no Brasil e na região da América Latina e Caribe. Os principais temas que interessam para as regiões serão trabalhados durante o programa: (i) materiais pedagógicos e formações desenvolvidos para reduzir o viés inconsciente e aplicação de ações afirmativas raciais nas salas de aula, e (ii) melhoria de processos e formações para melhoria do clima escolar, que representa um desafio atual nas escolas.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Justificativa para escolha do BID como agente financiador

Dentre os principais organismos internacionais que podem ser investidores neste tipo de projeto, o BID foi selecionado por duas razões principais: uma de ordem (I) econômica e outra relacionada a (II) experiência e capacidade de execução.

I) Justificativa Econômica

Historicamente, o spread cambial do BID fica bem abaixo dos valores de mercado, como podemos ver na comparação a seguir. Enquanto o spread de mercado fica em torno de 5,5% (FIGURA A), o BID pratica taxas abaixo de 3% (FIGURA B).

FIGURA A

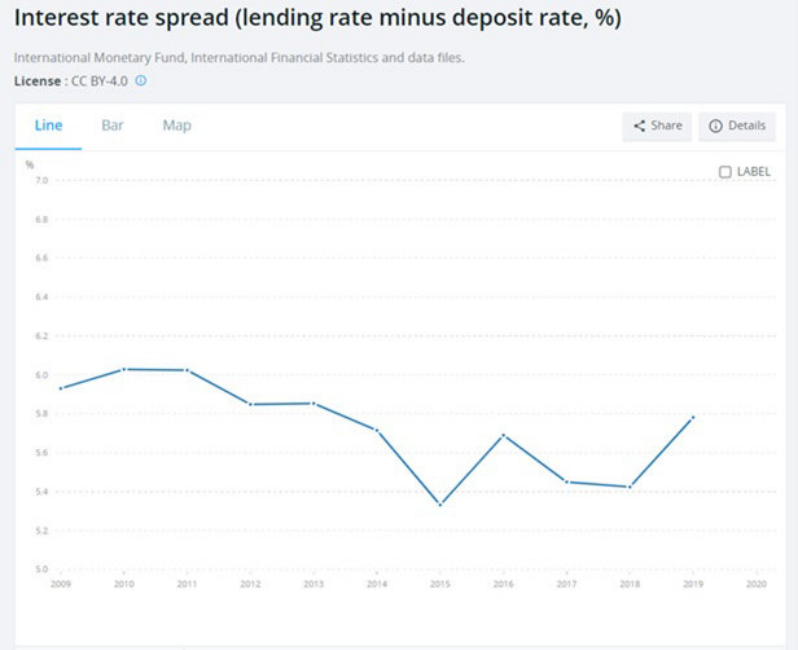

Spread da taxa de juros (taxa de empréstimo menos taxa de depósito, %): O spread da taxa de juros é a taxa de juros cobrada pelos bancos sobre empréstimos a clientes do setor privado menos a taxa de juros paga pelos bancos comerciais ou similares por depósitos à vista, a prazo ou de poupança. Fonte: Banco Mundial https://data.worldbank.org/

FIGURA B

Dossiê Senado Federal (1039744 0633) SEI 6058.2024/0021985-2 / pg. 710 pg. 191
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

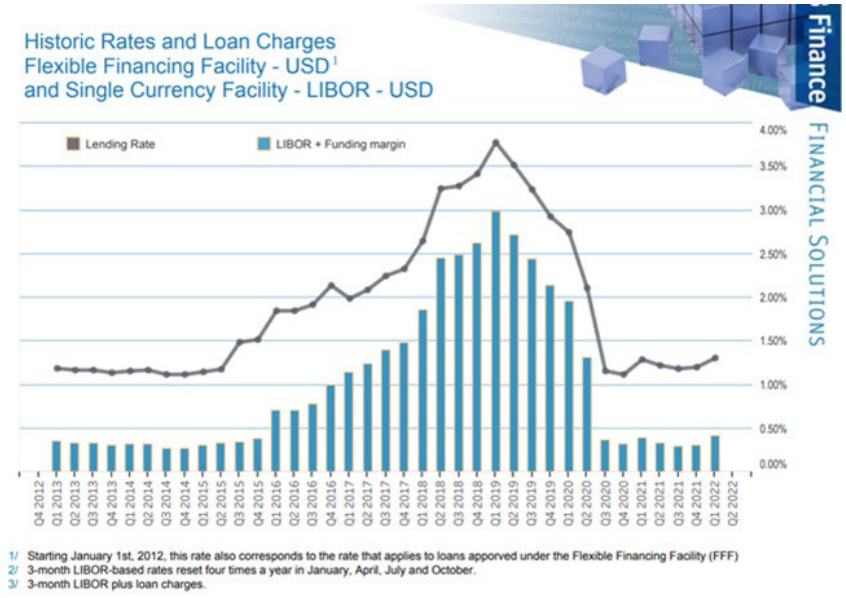

Na última década, o BID se consolidou como a principal fonte de financiamento para o desenvolvimento da América Latina, como mostra publicação da ONU, de 2021, cujo gráfico está reproduzido abaixo (FIGURA C):

FIGURA C

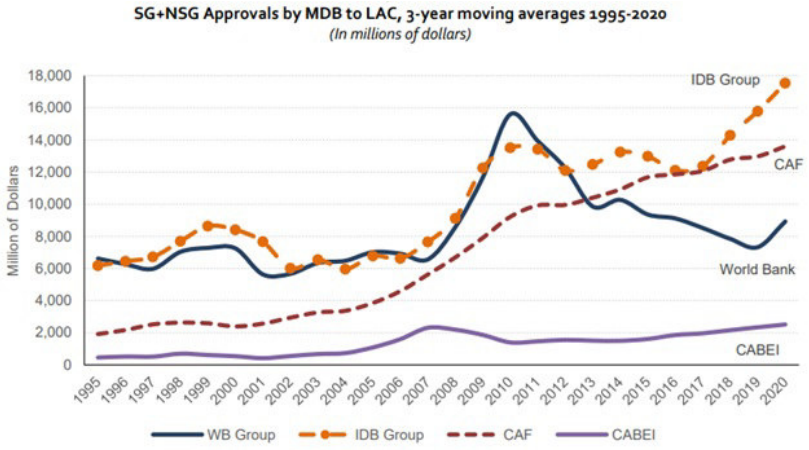

P. Fleiss, "Multilateral development banks in Latin America: recent trends, the response to the pandemic, and the forthcoming role", Studies and Perspectives series- ECLAC Office in Washington, D.C., No. 21 (LC/TS.2021/62-LC/WAS/TS.2021/2), Santiago, Economic Commission for Latin America and the Caribbean (ECLAC), 2021. Acesso em abril de 2022: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/46916/1/S2100262_en.pdf

O mesmo estudo compara os rendimentos soberanos com os equivalentes de taxas *all-in* (ou seja, incluindo custo de financiamento, encargos de empréstimos e outras taxas) dos quatro principais Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (BMD) que atendem a América Latina. Os rendimentos soberanos são calculados adicionando o Índice de Títulos de Mercados Emergentes (EMBI) calculado pelo JP Morgan ao Título do Tesouro dos EUA de 10 anos. Como visto no gráfico reproduzido a seguir, atualmente, os encargos do BID (atualmente o BMD menos caro da ALC) são semelhantes aos rendimentos soberanos dos países que são melhor classificados na região (Chile, Panamá, Peru e Uruguai). CAF e CABEI, duas instituições sem classificação AAA, cobram preços mais altos em seus empréstimos, com taxas de empréstimo acima de seus clientes mais bem classificados.

FIGURA D

Dossiê Senado Federal (SF 00100.230291/2024-16) SEI 6058.2024/0021985.2 pg. 711 / pg. 192
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

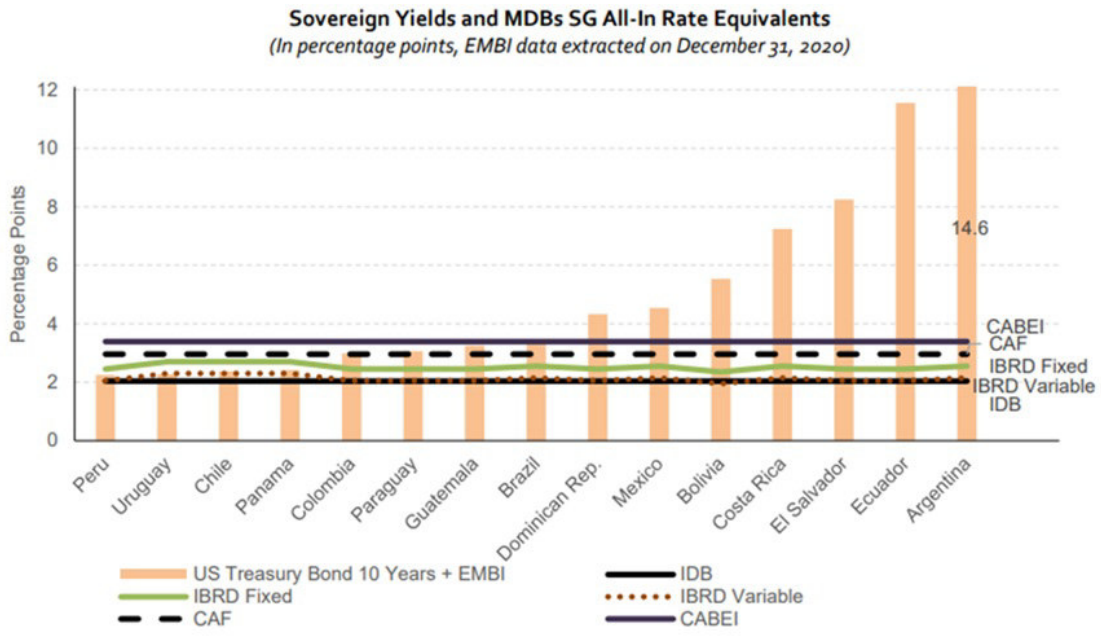

Source: Compiled by authors based on JP Morgan and MDBs Finance Departments.
Note: The all-in rate is constructed as the sum of funding cost, lending spreads, and other fees in terms of spread. A 10-year swap for a 3-month Libor is used for computing the funding cost. IBRD fixed, and variable rates are for loans with a weighted average life of 12-15 years. Data for Argentina is capped to facilitate visual comparison.

Ou seja, considerando os bancos de desenvolvimento com atuação expressiva na América Latina e que investem em projetos de educação, apesar do spread cambial ser dinâmico, as taxas do BID são historicamente menores.

II) Justificativa pela experiência e capacidade de execução do BID

O projeto elaborado pela SME apresenta três grandes frentes de trabalho que irão necessitar de empréstimo financeiro do BID. Em todas elas o BID destaca-se por sua experiência e capacidade de execução.

A primeira é transformação digital, estratégia prioritária do BID para a área de educação [1]. A experiência do Banco em projetos nessa área inclui o Plano CEIBAL, no Uruguai [2]; a transformação digital da Costa Rica, cujo programa é bastante amplo e inclui um pilar de fomento das tecnologias digitais como catalizador do conhecimento. No Brasil, o BID está conduzindo um projeto para o Estado do Paraná [3], que se caracterizou como um dos estados brasileiros com melhor base de tecnologia digital educativa para enfrentar as restrições impostas pela pandemia.

Além de tecnologia, o projeto contempla ações relacionadas a desigualdade racial, que é um tema transversal muito considerado pelo BID. O banco tem uma área exclusiva para tratar dessa questão e vem consolidando-se como instituição de referência por acumular conhecimento e experiências nesse tema.

---

[1]A esse respeito, ver publicação do BID de outubro de 2021, que pode ser acessada em: https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/Rumo-a-Educaco-4.0-10-modulos-para-a-implementaco-de-modelos-hibridos.pdf

[2] Para mais informações, consultar https://www.ceibal.edu.uy/es#institucional.

[3] Para mais informações, consultar https://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=EZSHARE-1814043142-7.

Condições financeiras

A operação de crédito externo a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) possui as seguintes características:

- Montante da Operação: US$ 60.000.000,00;
- Moeda: Dólar dos Estados Unidos da América;
- Prazo Total do Financiamento: 294 meses ou 24,5 anos;
- Prazo de Carência: 72 meses ou 6 anos;
- Prazo de Amortização: 222 meses ou 18,5 anos;
- Vida Média Ponderada do Empréstimo: 15,25 anos

Dossiê Senado Federal (SF 00100.230291/2024-16) SEI 6058.2024/0021195-2 / pg. 193
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Juros: incidirão juros sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID;
- Comissão de crédito: até 0,75% sobre o saldo não desembolsado;
- Taxa de Inspeção e Supervisão: O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O orçamento contempla recursos financeiros para a educação pública em São Paulo por meio da aplicação de US$ 75 milhões ao longo de 5 anos, dos quais US$ 60 milhões decorrerão da operação de crédito e US$ 15 milhões da contrapartida do Município de São Paulo. A Tabela 8 informa o Plano de execução do programa com estimativa da distribuição da aplicação dos recursos e cronograma.

Tabela 8
Plano de execução do programa com estimativa da distribuição da aplicação dos recursos e cronograma

EAP	PRODUTOS	PROGRAMA	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	CUSTO TOTAL	INÍCIO	FIM
		A EDUCAÇÃO PAULISTANA PODE+	2024	2025	2026	2027	2028	2029	75.000.000	01/08/2024	31/12/2028
1	C1	AÇÕES PEDAGÓGICAS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS PARA EXCELÊNCIA E EQUIDADE							23.600.000	01/08/2024	01/12/2027
1.1	SubC1.1	POLÍTICAS PEDAGÓGICAS PRIORITÁRIAS							5.000.000	01/08/2024	31/12/2026
1.1.1	1	Desenho das políticas prioritárias (Educação em Tempo Integral, Educação Infantil, Educação Especial, Prevenção de Abandono/Evasão e Instâncias Participativas)	1.000.000	1.000.000	-	-	-	-	2.000.000	01/08/2024	30/07/2025
1.1.2	2	Produção de materiais pedagógicos de apoio ao currículo e formação		1.000.000					1.000.000	01/06/2025	01/12/2025
1.1.3	3	Desenvolvimento e implantação de formações das políticas prioritárias		1.000.000					1.000.000	01/07/2025	01/11/2025
1.1.4	4	Operação assistida das políticas prioritárias			1.000.000				1.000.000	01/02/2026	31/12/2026
1.2	SubC1.2	EQUIDADE E INCLUSÃO							1.700.000	01/08/2024	01/04/2026
1.2.1	5	Sistemática de dados para pesquisa sobre Equidade e Inclusão	100.000	50.000					150.000	01/08/2024	01/06/2025
1.2.2	6	Atualização da política de Equidade e Inclusão		500.000					500.000	01/03/2025	01/08/2025
1.2.3	7	Produção de materiais pedagógicos de equidade e inclusão		250.000					250.000	01/07/2025	01/11/2025
1.2.4	8	Revisão da formação para atuação na promoção da igualdade racial e processo de avaliação		150.000					150.000	01/07/2025	01/10/2025
1.2.5	9	Operação assistida para implementação da formação para atuação na promoção da igualdade racial		150.000	150.000				300.000	01/11/2025	01/04/2026
1.2.6	10	Equipamentos e serviços para Política de Educação Especial		300.000					300.000	01/03/2025	01/09/2025
1.2.7	11	Desenho de programa para educação individualizada (fortalecimento das aprendizagens)		50.000					50.000	01/08/2025	01/12/2025
1.3	SubC1.3	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS							16.900.000	01/08/2024	01/12/2027
1.3.1	12	Construção do Programa de Tecnologias Educacionais da SMESP	600.000						600.000	01/08/2024	31/01/2025
1.3.2	13	Produção e curadoria de recursos de integração e de conteúdo digital	1.000.000	1.000.000	1.000.000				3.000.000	01/08/2024	01/12/2027
1.3.3	14	Plataformas de Recursos Educacionais Digitais	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000			4.000.000	01/08/2024	01/12/2027
1.3.4	15	Disponibilização de equipamentos de Infraestrutura Tecnológica		5.000.000	4.300.000				9.300.000	01/01/2025	01/12/2026

Dossiê Senado Federal (SF 10359744000633) SEI 6055.2024/0021193-2 / pg. 713 pg. 194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EAP	PRODUTOS	PROGRAMA	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	CUSTO TOTAL	INÍCIO	FIM
2	C2	PADRÕES DE INFRAESTRUTURA PILOTADOS E ATUALIZADOS							32.250.000	01/08/2024	01/08/2027
2.1.1	16	Revisão do plano de expansão da oferta de matrícula e demanda com visão de longo prazo	300.000						300.000	01/08/2024	01/12/2024
2.1.2	17	Elaboração de Projetos Conceituais e Sociais/Ambientais	200.000	150.000					350.000	01/09/2024	01/02/2025
2.1.3	18	Gestão do processo de desapropriação dos terrenos e ações de reassentamento	150.000						150.000	01/08/2024	01/12/2024
2.1.4	19	Elaboração de Projetos Executivos		1.500.000					1.500.000	01/02/2025	01/08/2025
2.1.5	20	Realização de obras (reformas e novas)		4.000.000	14.000.000	8.900.000			26.900.000	01/08/2025	01/08/2027
2.1.6	21	Aquisição de equipamentos/mobiliário para as escolas referências			1.500.000	1.000.000			2.500.000	01/06/2026	01/08/2027
2.1.7	22	Certificação verde das obras do programa		20.000	15.000	15.000			50.000	01/08/2025	01/08/2027
2.1.8	23	Revisão do processo de supervisão de obras da SMESP e PPP		250.000	250.000				500.000	01/08/2025	01/08/2026
3	C3	GESTÃO EFICIENTE							15.450.000	01/08/2024	01/12/2027
3.1	SubC3.1	PROCESSOS E SISTEMAS EFICIENTES							12.300.000	01/08/2024	31/12/2026
3.1.1	24	Sistematização e gestão de informações para tomada de decisão			400.000	350.000			750.000	01/09/2024	01/12/2025
3.1.2	25	Formação sobre acompanhamento pedagógico - fluxo regionais e escolas			400.000	250.000			650.000	01/08/2025	01/12/2026
3.1.3	26	Integração e Modernização de Sistemas (Interoperabilidade)		1.400.000	3.000.000	1.000.000			5.400.000	01/09/2024	01/12/2026
3.1.4	27	Desenho do sistema de gestão da conectividade e parque tecnológico			400.000				400.000	01/02/2025	01/08/2025
3.1.5	28	Operação assistida de monitoramento da manutenção do parque tecnológico			300.000	200.000			500.000	01/08/2025	01/02/2026
3.1.6	29	Revisão da estrutura e governança da área de Tecnologia da Secretaria			250.000	250.000			500.000	01/08/2024	01/08/2025
3.1.7	30	Estruturação da equipe de Tecnologias da Secretaria			250.000	250.000			500.000	01/08/2025	01/08/2026
3.1.8	31	Desenho e operação assistida de formação sobre Gestão Estratégica para equipe Secretaria			100.000	100.000			200.000	01/08/2024	01/08/2025
3.1.9	32	Sistemas de gestão de projetos e processos para equipe Secretaria		100.000	150.000	150.000			400.000	01/08/2024	31/12/2026
3.1.10	33	Desenho e implementação dos pilotos de inovação		1.000.000	1.000.000	1.000.000			3.000.000	01/08/2024	01/12/2026
3.2	SubC3.2	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO							1.650.000	01/10/2024	01/12/2027
3.2.1	34	Desenho da área de estudos, pesquisas e avaliações de impacto da SMESP			200.000				200.000	01/02/2026	01/12/2026
3.2.2	35	Operação assistida de estudos, pesquisas e avaliações				300.000			300.000	01/01/2027	01/12/2027
3.2.3	36	Mapeamento e desenvolvimento da Política de Comunicação com foco pedagógico (escola e comunidade)				250.000			250.000	01/01/2027	01/12/2027
3.2.4	37	Revisão da Política de Avaliação de Aprendizagem dos Estudantes		200.000					200.000	01/02/2025	01/12/2025
3.2.5	38	Produção de itens avaliativos digitais (ex PISA)	300.000	200.000					500.000	01/10/2024	01/03/2025
3.2.6	39	Revisão do processo de avaliação do contexto da Educação Infantil		100.000	100.000				200.000	01/02/2025	01/08/2026
3.3	SubC3.3	CLIMA ESCOLAR E GESTÃO DE PESSOAS							1.500.000	01/08/2024	01/09/2026
3.3.1	40	Revisão das gratificações para definição de modelo de incentivo	75.000	25.000					100.000	01/08/2024	01/08/2025

Dossiê Senado Federal (SF 00100.230291/2024-16) SEI 6058974400633 / pg. 195

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EAP	PRODUTOS	PROGRAMA	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	CUSTO TOTAL	INÍCIO	FIM
3.3.2	41	Revisão da volumetria e dos modelos de recrutamento, seleção, avaliação de todas as carreiras da rede		200.000					200.000	01/03/2025	01/12/2025
3.3.3	42	Revisão do processo de garantia de aula na dinâmica escolar			100.000				100.000	01/03/2026	01/09/2026
3.3.4	43	Estruturação da carreira de gestor educacional do nível regional/central		100.000					100.000	01/06/2025	01/12/2025
3.3.5	44	Estudos sobre causas de absenteísmo, licença e afastamento e proposta para profissionais readaptados	150.000	50.000					200.000	01/08/2024	01/02/2025
3.3.6	45	Política e Governança do Programa Escola Promotoras de Bem Estar	100.000	100.000	100.000				300.000	01/10/2024	01/04/2026
3.3.7	46	Monitoramento e avaliação de impacto do programa de Saúde do Servidor		400.000					400.000	01/02/2025	01/07/2025
3.3.8	47	Pesquisa com professores e estudos referência sobre atendimento ao professor		100.000					100.000	01/08/2025	01/12/2025
4	C4	ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA							3.700.000	01/08/2024	31/12/2028
4.1	SubC4.1	GESTÃO DO PROGRAMA							2.500.000	01/08/2024	31/12/2028
4.1.1	48	Implementação da Unidade de Gestão do Programa (UGP)	450.000	500.000	450.000	450.000	400.000		2.250.000	01/08/2024	31/12/2028
4.1.2	49	Desenho e implementação de plano de comunicação do programa	150.000	50.000	50.000				250.000	01/08/2024	01/12/2026
4.2	50	AVALIAÇÃO DO PROGRAMA							1.200.000	01/02/2026	01/11/2028
4.2.1	51	Monitoramento e Avaliação da Operação	200.000	100.000	100.000	300.000	500.000		1.200.000	01/02/2026	01/11/2028
		TOTAL	5.675.000	21.995.000	30.665.000	15.765.000	900.000	0	75.000.000	75.000.000	

%	7,6	29,3	40,9	21,0	1,2	**100 %**
BID	5.175.000	13.695.000	25.465.000	14.765.000	900.000	**60.000.000**
Contrapartida	500.000	8.300.000	5.200.000	1.000.000	-	**15.000.000**

DOCUMENTOS ANEXOS

ANEXO I – OEL#1 - *Analysis of Project Cost and Economic Viability Report - BR-L1580*
ANEXO II – Matriz de Resultados

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo geral com o programa melhorar a qualidade e a equidade nas escolas da rede municipal da cidade de São Paulo. Para tanto, os objetivos específicos que a secretaria visa com este programa são:

i) alcançar uma educação mais equitativa e inclusiva, viabilizando as ações da SME e reduzindo as desigualdades educacionais;

(ii) reforçar a capacidade da SME para gerir expansão da cobertura de educação em tempo integral;

(iii) melhorar os sistemas e processos de gestão da SME.

Dessa forma, as atividades do Programa abrangerão desenho e implementação de políticas pedagógicas prioritárias, como de Equidade e Inclusão e de Tecnologias Educacionais, definição e construção de modelos de obras para implementação dessas políticas, e melhoria dos processos de gestão, desde sistemas e processos, até gestão de pessoas e clima escolar.

Para alcançar seus objetivos, o programa estrutura-se em quatro componentes:

Componente 1 – Ações pedagógicas e tecnologias educacionais para excelência e equidade

Componente 2 – Padrões de Infraestrutura pilotados e atualizados

Componente 3 – Gestão eficiente

Componente 4 – Administração do Programa

O **Componente 1** (Ações pedagógicas e tecnologias educacionais para excelência e equidade) tem o objetivo de melhorar as taxas de aprendizagem dos alunos da rede municipal de educação, a partir de soluções direcionadas para a EI e o EF.

Este Componente está estruturado em três subcomponentes: (i) Políticas Pedagógicas Prioritárias; (ii) Equidade e Inclusão e (iii) Tecnologias

Dossiê Senado Federal (SF 1038974400633) SEI 6058.2024/0021196-7 / pg. 15 pg. 196

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Educacionais.

Por outro lado, o **Componente 2** (Padrões de Infraestrutura pilotados e atualizados) visa criar modelos de infraestrutura de unidades escolares que se constituam como referência para que a SME possa se apropriar de processos e conhecimentos e, posteriormente potencializar a infraestrutura da rede municipal de educação de São Paulo, com foco na implementação eficiente das políticas prioritários, incluindo atenção a acessibilidade, sustentabilidade e segurança das escolas.

Já o **Componente 3** (Gestão Eficiente) tem o objetivo de tornar mais eficiente a gestão realizada pela SME, abordando desde os processos internos até os processos de gestão pedagógica, gestão de pessoas e sistemas. Este Componente está estruturado em três subcomponentes: (i) Processos eficientes e sistemas; (ii) Monitoramento e Avaliação e (iii) Clima Escolar e gestão de pessoas.

Por fim, o **Componente 4** (Administração do Programa) visa acompanhar, coordenar e apoiar o desenvolvimento do programa, garantindo seu desenvolvimento conforme o que foi planejado. Para tanto, serão financiados:

- Aquisição de equipamentos, contratação de consultores e os custos operacionais necessários para o funcionamento da UGP
- Contratação de serviços de monitoramento e avaliação do desenvolvimento e dos produtos, resultados e impactos obtidos pelo programa.
- Contratação de serviços de auditoria externa do programa.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

De acordo:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

De acordo:

PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BOAS
Secretário(a) Executivo(a)
Em 14/05/2024, às 18:30.

Fernando Padula Novaes
Secretário(a) Municipal de Educação
Em 15/05/2024, às 15:21.

Henrique de Castilho Pinto
Secretário Municipal da Fazenda Substituto
Em 15/05/2024, às 15:55.

Atílio Francisco da Silva
Prefeito em Exercício
Em 16/05/2024, às 12:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador**103397104** e o código CRC **A9CA891E**.

Dossiê Senado Federal (1039744) SEI 6016.2024/0021195-7 / pg. 197
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-7 (ANEXO: 007)

DOCUMENT OF THE INTER-AMERICAN DEVELOPMENT BANK

BRAZIL

PROGRAM EDUCATION OF THE CITY OF SÃO PAULO CAN DO BETTER
(BR-L1580)

EIGHTH INDIVIDUAL OPERATION UNDER THE CONDITIONAL CREDIT LINE FOR INVESTMENT PROJECTS (CCLIP) "SOCIAL SPENDING MODERNIZATION PROGRAM IN BRAZIL - PROSOCIAL"
(BR-O0009)

OEL#1 ANALYSIS OF PROJECT COST AND ECONOMIC VIABILITY REPORT

This document was prepared by Consultant Rafael Terra in October 2023

Avulso da MSF 63/2024 [204 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 198

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

1 INTRODUÇÃO 3
2 REVISÃO DA LITERATURA 5
2.1 Ensino em Tempo Integral 5
2.2 Educação Infantil 7
2.3 Tecnologia e Educação 11
2.4 Viés Racial 12
2.5 Qualificação de Professores 13
2.6 Avaliação e Devolutiva Pedagógica 14
2.7 Gestão 15
3 ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS DA PROVA BRASIL 16
4 COMPONENTES DO PROGRAMA 22
5 PARÂMETROS E METODOLOGIA 26
5.1 Benefícios 26
5.2 Necessidade de mão-de-obra e demais despesas 39
5.3 Custos Sociais 42
5.3.1 Fator de conversão padrão (FCP) 42
5.3.2 Fator de conversão da Mão de Obra Não Qualificada (FCMONQ) 43
5.3.3 Fator de conversão da Mão de Obra Qualificada (FCMOQ) 44
6 ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DE BENEFÍCIOS 47
7 DESCRIÇÃO DOS CUSTOS 52
8 ANÁLISE CUSTO-BENEFÍCIO 64
9 ANÁLISE DE SENSIBILIDADE 69
10 CONCLUSÕES 73
11 REFERÊNCIAS 76

Avulso da MSF 63/2024 [205 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 199
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1 Introdução

1.1 Um desafio que se impõe aos *policymakers* do município de São Paulo, essencial para aumentar o bem-estar de sua sociedade, é o aumento da produtividade. A cidade apresenta o maior PIB municipal do Brasil, e o vigésimo PIB municipal do planeta. Dados do IBGE de 2018 mostram que cerca de 13% do PIB do país se concentra nos limites do município de São Paulo. Por outro lado, em termos relativos, a cidade ainda poderia melhorar muito em comparação com outras mega-cidades do mundo. Em dólares PPC o pib per capita da cidade de São Paulo em 2018 era de US$25.901, o que não a situa sequer entre as 200 cidades mais ricas do mundo.

1.2 Dados do IBGE sobre a evolução do produto per capita na cidade de São Paulo mostram que este reduziu 4,8% entre 2010 e 2018 (comparado a um crescimento de 9,5% no pib per capita brasileiro), o que significa uma taxa média de crescimento de -0,44% ao ano. No ritmo atual de crescimento da produtividade a cidade de São Paulo ficará estagnada frente às chamadas cidades Globais e perderá importância inclusive dentro do próprio país.

1.3 Inúmeras políticas têm sido apontadas como caminhos para aumentar a produtividade do trabalhador. Cursos técnicos de curta ou longa duração, cursos MOOC, formação de tecnólogos e ensino superior ou treinamentos on-the-job buscam aumentar a produtividade do trabalhador, mas esbarram em um obstáculo muitas vezes intransponível na vida adulta que limita a produtividade de uma grande parcela dos trabalhadores: a formação educacional básica deficiente. Nesse sentido, a literatura reconhece que é necessário investir em todas as etapas da Educação Básica, desde a primeira infância.

1.4 Tendo em vista o papel crucial da escola enquanto política pública para influenciar a qualidade da educação, e também reconhecendo a urgência de melhoria da qualidade da educação no município de São Paulo, a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo elaborou o projeto denominado “A Educação de São Paulo pode mais”. Este projeto se propõe a modernizar a infraestrutura escolar da rede municipal de educação investindo em Tecnologias Educacionais e na infraestrutura necessária para o aproveitamento dessas tecnologias. Também se propõe a investir em aumento de vagas de Educação Integral e Ensino Infantil, em

Avulso da MSF 63/2024 [206 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 200
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Treinamento Antirracista para os docentes e Qualificação para o Ensino. A Secretaria Municipal de Educação também pretende, com esse programa, investir na melhoria da Gestão Educacional e na Avaliação de Desempenho dos alunos.

1.5 Para a realização de tal projeto, a secretaria tem um orçamento restrito e, portanto, é necessário saber quais iniciativas são mais custo-efetivas de modo a maximizar os retornos esperados dado o orçamento. O objetivo deste estudo é justamente a realização de uma avaliação *ex-ante* do projeto da SME de São Paulo, de tal maneira que auxilie a secretaria na tomada de decisão sobre sua viabilidade socioeconômica.

1.6 Este trabalho está dividido em 10 seções incluindo esta introdução. A seção 2 apresenta uma breve revisão da literatura sobre as principais áreas de intervenção do programa "A educação de São Paulo pode mais". A seção 3 apresenta estatísticas descritivas da Prova Brasil. A seção 4 apresenta os componentes do programa. A seção 5 define os parâmetros usados para a avaliação. A seção 6 apresenta os benefícios estimados e a seção 7 descreve os custos. A seção 8 apresenta os resultados da Análise-Custo Benefício e a seção 9 as análises de sensibilidade. Finalmente, a Seção 10 apresenta um resumo dos principais resultados e recomendações.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 201

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 Revisão da Literatura

2.1 Ensino em Tempo Integral

2.1 Há diversas formas de aumentar o tempo engajado no aprendizado do aluno[1], e a ampliação da jornada escolar de meio período para período integral é a política mais estudada nesse sentido. Decicca (2007) e Robin et al (2006) observam efeitos positivos da jornada em tempo integral já na primeira infância. Em coortes mais velhas de alunos, com idade para cursar o Ensino Fundamental, também são observados ganhos de desempenho devido ao ensino integral, maiores para meninas, alunos de baixo status socioeconômico e de escolas com maior homogeneidade socioeconômica (Lavy, 2012). Mas estes efeitos parecem menos expressivos, com resultados às vezes não significativos (Meyer & van Klaveren 2013), ou significativos somente para matemática (Dobbie & Fryer, 2012). Por fim, em coortes com idade para cursar o Ensino Médio os efeitos são, em geral, positivos (Pires & Urzua , 2015; Lavy , 2015; Bellei , 2009), mais fortes entre imigrantes, pobres, mulheres e em países com mais *accountability* e menores entre os países em desenvolvimento (Lavy, 2015). Há, ainda, evidências de resultados mais positivos entre alunos de escolas rurais, que frequentavam escolas públicas e com melhores desempenhos (Bellei, 2009; Batistin & Meroni, 2016).

2.2 Programas de reforço escolar fora do horário de aula constituem formas alternativas de ampliar o tempo de instrução. Esses programas conjugados com a educação regular se assemelham mais a programas de contraturno (como o Mais Educação no Brasil) do que à educação integral efetiva, que distribui atividades do ensino regular por todo o dia letivo. Nesses programas são realizadas sessões de lição de casa, atividades acadêmicas, recreação e enriquecimento com artes plásticas e cênicas. Os programas podem ser realizados pela própria escola, por bibliotecas, igrejas, museus e centros de recreação, após a aula ou durante o verão.

[1] Aronson et al. (1998) classifica o tempo alocado à educação em tempo "não-instrucional" , que inclui atividades não diretamente relacionadas ao aprendizado, como almoço, intervalo entre aulas e para reunião de alunos, e tempo "instrucional", que abrange o tempo em sala de aula para assuntos acadêmicos (e.g. matemática , leitura, ciências, etc) ou não acadêmicos (e.g. educação física, música, etc). O tempo instrucional pode ser dividido em tempo "não engajado", aquele gasto com atividades não diretamente relacionadas ao aprendizado como problemas disciplinares e chamada, e tempo "engajado", em que os estudantes participam de atividades voltadas ao aprendizado. O tempo de "aprendizado acadêmico" ocorre durante o tempo de engajamento. Portanto, aumentar o tempo "engajado" do aluno aumenta as oportunidades de aprendizado

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 202

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tais programas são bastante diferentes entre si, o que justifica as evidências mistas. Programas de educação suplementar oferecidos em centros comunitários apresentam tanto resultados positivos (Zimmer et al, 2010), quanto não significativos, e até alguma piora comportamental (Burdumy et al, 2005). Já programas de reforço com educação tutorial apresentam mais resultados positivos (Zimmer et al, 2010; Banerjee et al, 2007; Krafts, 2013). Cursos de verão também parecem ter um efeito positivo sobre o desempenho em matemática e leitura na educação básica (Matsudaira, 2007), e podem ter efeitos inclusive de redução de abandono e conclusão de créditos no ensino superior DePaola & Scoppa (2014).

2.3 No tempo adicional dedicado à escola várias atividades podem ser realizadas, não só atividades acadêmicas. Lipscomb (2007), por exemplo, avalia se atividades extracurriculares como esportes, clubes (de audiovisual, xadrez, entre outros) melhoram o desempenho dos alunos. O autor argumenta que tais atividades desenvolvem habilidades não cognitivas ao estimularem o trabalho em equipe, a confiança e a competitividade e encontra evidências que corroboram essa hipótese. Essa é, inclusive, a proposta do PME.

2.4 Em países que já implantaram a educação integral, o número de dias letivos costuma ser apontado como uma alternativa para melhorar a educação. No entanto, há uma grande variação na duração do ano letivo entre países e até mesmo entre distritos escolares de um país, sem que isso implique necessariamente em diferenças no desempenho dos alunos Lavy (2015). Vários estudos verificam a relação entre a duração do ano letivo e o sucesso escolar medido em termos de queda na reprovação e abandono ao fim do ensino fundamental (Pischke, 2007), aumento do desempenho do aluno (Fitzpatrick et al, 2011)[2], aumento da escolaridade, aumento da empregabilidade no setor formal e aumento dos salários (Parinduri, 2014)[3].

2.5 A efetividade do tempo na escola não diz respeito somente à quantidade, mas ao uso do tempo ao longo do dia e a alocação do conteúdo no tempo. Carrel et al (2011) verifica uma relação entre o ritmo cicardiano e o desempenho dos alunos.

[2] Hansen (2008), Marcotte & Helmet (2008), Sims (2008) e Fitzpatrick, Grismmer & Hastedt (2011) usam variações exógenas na data de exame ou fechamento das escolas por condições climáticas ruins sobre o tempo de escola e também encontram ganhos de performance por dias adicionais de escola.
[3] Pischke (2007), por sua vez, não encontra efeitos sobre salários ou empregabilidade, corroborando os resultados observacionais de (Card & Krueger, 1992; Heckman et al, 1996).

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 203

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo o autor, além de necessitarem mais horas de sono do que os adultos, os jovens tendem a ficar menos despertos ao longo do dia devido ao atraso natural na produção de melatonina e ao sono interrompido precocemente para ir à escola. Por outro lado, Pope (2016) avalia o efeito do horário das aulas de matemática e leitura sobre o GPA dos alunos. O autor encontra resultados que indicam que estudantes aprendem mais pela manhã. Pires & Urzua (2015) também encontram evidências de que o horário do dia que os alunos estudam é mais importante que o montante de aula. Ademais, a organização do conteúdo em blocos de tempo variáveis, para evitar fragmentação do conteúdo, também pode afetar o desempenho dos alunos (Rice et al, 2001).

2.6 Aumentar o tempo de escolaridade obrigatória por meio de leis que instituem obrigatoriedade do ensino já na primeira infância, e a extensão da idade limite além do início da adolescência, pode contribuir para reduzir o abandono e aumentar a escolaridade, especialmente para crianças jovens de background mais vulnerável (Ver Angrist & Krueger (1991) e Oreopoulos (2006)).

2.2 Educação Infantil

1.1. A literatura acerca dos efeitos da Educação Infantil sobre o desenvolvimento das habilidades das crianças é bastante rica e extensa. Boa parte dos resultados encontrados se baseia em experimentos randomizados, mas também há importantes estudos que utilizam métodos de análise quase-experimentais. Alguns experimentos ocorridos nos Estados Unidos que foram especialmente influentes na literatura foram: High/Scope Perry PreSchool Project, Carolina Abecedarian Project e Early Training Project (CURRIE, 2001).

1.2. High/Scope Perry PreSchool Project consistiu em um experimento (entre 1962 e 1967) do qual participaram 123 crianças de 3 a 4 anos (todas crianças em situação sócio-econômica vulnerável). O tratamento consistia em frequentar a pré-escola por meio período todos os dias da semana, mais uma visita semanal de 90 minutos em casa por 8 meses ao ano, durante 2 anos. Normalmente os alunos deixavam o programa aos 5 anos. Todos os professores tinham mestrado e a razão professor aluno era de 1 para 6. De acordo com Schweinhart et al. (1993), os resultados obtidos com esse programa foram bastante positivos. Observaram-se melhores

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 204

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desempenhos em testes de habilidades (aos 9 e 14 anos), melhores desempenhos escolares no colegial, maiores taxa de conclusão do colegial, menor nível de prisões (aos 27 anos), maiores salários (aos 27 anos) e menor utilização de assistência do governo (aos 27 anos).

1.3. Carolina Abecedarian Project foi um experimento voltado às crianças em situação vulnerável e com risco de retardo mental em virtude da situação precária em que viviam (CURRIE, 2001), cuja entrada no programa se dava entre 6 e 13 semanas de idade. O tratamento consistia em um programa intensivo de cuidados infantis e desenvolvimento da linguagem por 8 horas diárias, 5 dias por semana, 50 semanas por ano, do nascimento até os 5 anos de idade. A partir da entrada na escola, o grupo de tratamento era randomizado em dois grupos, um que recebia um tutor que provia instruções adicionais em casa, e outro que não recebia intervenção adicional. O término do programa se dava até os 8 anos de idade. A razão professor aluno era de 1 para 3 inicialmente, chegando a 1 para 6 quando as crianças ficavam mais velhas. Os resultados do programa foram também bastante positivos. O grupo tratado apresentou melhores resultados em testes de proficiência, maiores médias de desempenho escolar no colegial, menor incidência de repetência (aos 15 anos) e evasão (aos 21 anos) e de engajamento em educação especial (aos 15 anos), maior probabilidade de ter frequentado a universidade (aos 21 anos).

1.4. Early Training Project consistiu em um programa menos intensivo, cujos alvos eram crianças de 4 e 5 anos. Neste programa havia visitas semanais durante o ano, além de um curso de 10 semanas em meio período durante 2 ou 3 verões para os tratados. O término do tratamento se dava aos 6 anos de idade. Segundo Gray et al. (1983), os resultados encontrados mostraram uma redução no engajamento das crianças do grupo de tratamento em educação especial.

1.5. Essas três experiências compartilham de uma característica comum: são projetos de pequena escala. Isso pode ter implicações importantes uma vez que é impossível dizer o grau de validade externa dos experimentos. Não há como prever os resultados desses programas se fossem adotados em larga escala. Uma experiência importante e mais abrangente é o programa Head Start, adotado pelo governo dos Estados Unidos em 1964, e cujo público-alvo é composto por crianças entre 3 e 5 anos. A intervenção conta com a provisão de cuidados

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 205

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

médicos, refeições, lanches e cuidados infantis com padrão de qualidade superior ao que os pais de baixa renda teriam condições de oferecer aos seus filhos. Currie e Thomas (1995) realizam um estudo quase-experimental acerca dos efeitos desse programa sobre o desempenho no Teste de Vocabulário por meio de Figuras "Peabody" (PPVT) e sobre a probabilidade de nunca ter repetido uma série. Os autores encontram efeitos positivos da participação no programa sobre o desempenho de crianças brancas, ao passo que entre as afro-americanas os resultados não foram estatisticamente diferentes entre participantes e não participantes. Após controlarem pela idade dos participantes, os autores encontram um efeito positivo e significativo sobre o desempenho no teste PPVT e sobre a probabilidade de nunca ter repetido uma série também entre os afro-americanos. De acordo com os autores isso pode estar ligado à possibilidade das crianças dessa etnia enfrentarem ambientes ou oportunidades mais adversas após a conclusão do programa. Assim, para que os benefícios perdurem, como ocorre entre as crianças brancas, são necessários investimentos nas crianças participantes do programa, mesmo após ele ter terminado.

1.6. Recentemente, importantes experimentos e estudos quase-experimentais têm sido realizados na América Latina. Schady (2006) realiza um *survey* da literatura sobre avaliação de impacto de programas de investimentos na infância sobre o desenvolvimento cognitivo e não-cognitivo. Gertler e Fernald (2004, apud SCHADY, 2006), por exemplo, encontram evidências de que as transferências realizadas pelo programa Oportunidades do México tiveram impactos positivos sobre as habilidades motoras e sobre problemas sócio-emocionais. Behrman, Parker e Todd (2004, apud SCHADY, 2006), por outro lado, encontram evidências de que estas transferências tiveram impactos positivos sobre a probabilidade de que crianças participantes do programa entre 0 e 6 anos ingressassem na escola mais jovens. Também encontram evidências de maior taxa de aprovação e maior média esperada de anos de escolaridade entre as crianças do grupo de tratamento.

1.7. Behrman, Cheng e Todd (2004), analisam resultados do programa de pré-escola boliviano denominado *Proyecto Integral de Desarollo Infantil* (PIDI) utilizando a metodologia de *propensity score matching*. O programa consiste em cuidados infantis intensivos, como creche em período integral e serviços nutricionais e

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 206

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

educacionais para crianças de baixa renda com idades entre 6 meses e 6 anos. Os autores encontram evidências de melhorias nas habilidades motoras, psico-sociais e na aquisição de linguagem. Estes resultados foram mais expressivos entre crianças com mais de 3 anos, e entre aquelas que foram expostas ao programa por mais tempo.

1.8. Berlinski et al. (2009) estudam os efeitos de uma variação exógena na oferta de vagas na pré-escola devido a um programa de construção de escolas na Argentina sobre a performance dos alunos. Os autores encontram evidências de que os desempenhos em língua espanhola e matemática das coortes e regiões sujeitas ao tratamento (construção de escolas) foram significativamente maiores do que os daquelas crianças não sujeitas a essa variação exógena. Também foram encontradas evidências de impactos positivos sobre habilidades não-cognitivas como atenção em sala de aula, participação e disciplina.

1.9. No Brasil, há alguns estudos que verificam os efeitos de uma intervenção (Educação Infantil) logo na primeira infância. Curi e Menezes-Filho (2006), por exemplo, mostram que alunos que ingressaram na pré-escola e na creche apresentam maior probabilidade de conclusão do nível primário (1ª a 4ª série), do ginásio (5ª a 8ª série), do Ensino Médio e da Universidade. Os autores também verificam que o fato dos indivíduos terem ingressado na creche ou na pré-escola aumenta o número médio de anos de escolaridade (medido a partir do primeiro ano do Ensino Fundamental) e o salário. Por fim, os autores encontram evidências de que o ingresso antecipado no sistema escolar tem efeitos positivos sobre a proficiência de matemática.

1.10. Este resultado sobre os efeitos da Educação Infantil no Brasil no desempenho é confirmado por Felicio e Vasconcellos (2007). As autoras utilizam metodologias de correção de endogeneidade e viés de auto-seleção e encontram efeitos positivos e significativos da freqüência à pré-escola nos resultados dos alunos da 4ª série no SAEB. Dependendo da região do país, esses efeitos variaram de 9 a 19%.

1.11. Considerando as evidências desses estudos e o modelo de Cunha et al. (2005) apresentado na introdução deste trabalho, não se pode deixar de discutir o problema de restrições de liquidez enfrentados pelas famílias em situação sócio-

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 207

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômica menos favorecida. Nessa linha, as simulações de um modelo de equilíbrio geral realizadas por Restuccia e Urrutia (2004) reforçam a existência de persistência intergeracional de rendimentos e escolaridade. De acordo com os autores, grande parte deste problema se dá em virtude de baixos investimentos realizados no período inicial associados a uma restrição de liquidez enfrentada pelos pais mais pobres. Assim, crianças cujos pais não tenham recursos para investir nessa fase inicial estarão condenadas a apresentarem baixas habilidades no período seguinte e, consequentemente, menores ganhos futuros na fase adulta.

1.12. Isso é particularmente preocupante já que são justamente as crianças de pior *background* familiar quem mais se beneficiam desses programas de estímulo na primeira infância (CURRIE, 2001). Esses programas serviriam para atenuar as condições familiares adversas. Dessa maneira, surge espaço para que o governo atue no sentido de promover a igualdade de oportunidades, ou seja, para minimizar as grandes disparidades existentes entre as dotações iniciais de crianças pertencentes a grupos mais e menos afortunados.

2.3 Tecnologia e Educação

1.13. A tecnologia da informação e comunicação (ICT) tem sido crescentemente adotada na educação, sendo referida como "ED-TECH". Até 2020, o mercado de ED-TECH alcançou um valor de US$ 252 bilhões. Contudo, ainda não há consenso sobre quais tecnologias são efetivas, e há uma vasta quantidade de estudos no campo. Escueta et al (2017) fazem uma revisão sistemática da literatura e estabelecem como critérios de robustez das pesquisas a realização de Randomized Control Trial (RCT) ou Regression Discontinuity Design (RDD). Esses métodos têm alta validade interna. Por outro lado, muitas vezes apresentam baixa validade externa, com resultados e programas frequentemente não comparáveis.

1.14. O foco da pesquisa é em países desenvolvidos, e a metodologia inclui a revisão de referências anteriores e posteriores em artigos sobre o tema, bem como a busca por palavras-chave. Os textos considerados variam desde artigos e periódicos até relatórios de avaliação e manuscritos não publicados.

1.15. As tecnologias analisadas englobam acesso à tecnologia, aprendizado assistido por computador, intervenções comportamentais por meio da tecnologia e cursos

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 208

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à distância. Em relação ao acesso à tecnologia, houve um aumento significativo no uso de computadores e internet após os anos 90, com programas focando no uso de computadores, tablets e banda larga. Já no aprendizado assistido por computador, softwares têm sido desenvolvidos para melhorar habilidades específicas, como matemática, e muitas vezes utilizam inteligência artificial e gamificação. Intervenções comportamentais, por sua vez, baseiam-se em teorias de economia comportamental para melhorar a tomada de decisões dos alunos e também apresentam resultados promissores. Por fim, mesmo Massive Open Online Courses, contribuem fortemente para a melhoria da educação, apesar dos resultados nesse sentido serem mais negativo, pois sugerem que são de qualidade inferior ao ensino presencial. No geral, os resultados que mais saltam aos olhos são os de que o aprendizado customizado por computador apresenta grandes efeitos, o que pode ser promissor, especialmente em localidades onde não há pessoas em número e qualificação suficientes para atuarem como professores e ajudarem a superar atrasos educacionais regionais.

2.4 Viés Racial

1.16. A presença de racismo na escola é especialmente preocupante, uma vez que é um dos primeiros espaços coletivos frequentados pelas crianças, e um dos únicos espaços por meio dos quais o Estado pode tentar ajudar as crianças oriundas de famílias vulneráveis a superarem essa situação até a vida adulta.

1.17. O racismo na escola pode se manifestar de forma passiva ou ativa (Dee, 2005). Na forma passiva, os professores de mesma etnia seriam vistos como "role-models", e na falta destes, os alunos não teriam essa referência de modelo a ser seguido. A ameaça de estereótipo – e.g. presente na relação entre aluno negro e professor branco, ou professor homem e aluna mulher-- também pode tornar os alunos apreensivos se estes entenderem que a relação entre os dois não pode ser genuína (Steele, 1997). Na forma ativa de racismo, podemos ter professores com baixas expectativas em relação aos alunos de minorias étnicas, que devotem menos tempo para interagir com tais alunos e com materiais não adequados a esses grupos (Ferguson,1998) e cuja avaliação subjetiva sobre os próprios alunos seja pior (Gershenson et al, 2021).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.18. O racismo sistêmico dentro da escola pode se refletir em pior desempenho dos alunos (Hanushek,2004, Dee, 2004), maior reprovação (Fairlie et al,2014), maior abandono (Gershenson et al, 2021), menos matrículas em cursos STEM (Price, 2010) – e portanto, menor renda.

1.19. O racismo sistêmico certamente tem diminuído ao longo do tempo. Mas o ritmo de melhora tem sido questionado, e programas para uma educação anti-racista têm sido propostos. Infelizmente, programas com o objetivo de acelerar a redução do racismo ainda são novidades e, até onde temos conhecimento, não há trabalhos empíricos que tenham avaliado estudos dessa natureza. Assim, os parâmetros para os cálculos dos benefícios nessa avaliação ex-ante se basearão nos estudos que estimam os efeitos de um professor negro sobre o desempenho de alunos negros.

2.5 Qualificação de Professores

1.20. Hanushek et al. (2005), investiga a relação entre a qualidade do professor e o desempenho dos alunos. O estudo utiliza dados do "Texas School Microdata Panel" e foca em habilidades de Matemática. A principal conclusão dos autores é a de que a qualidade do professor tem um impacto significativo no valor agregado dos alunos. Além disso, os professores no primeiro ano de ensino tendem a ter uma qualidade inferior, e curiosamente, os professores que deixam o sistema são, em geral, os de qualidade inferior. A pesquisa também observa que salários não influenciam significativamente a contratação de professores.

1.21. Angrist & Guryan (2004) notam que o impacto da qualificação de professores pode não ser tão inequívoco. Os autores observam que os processos de certificação pelo Estado aumentaram a titulação dos professores em escolas públicas. Em 1971, 27% dos professores tinham mestrado, e esse número aumentou para 52,6% em 1991. No entanto, muitos professores têm formação generalista em educação, em vez de uma formação específica na área de ensino. Há também uma preocupação de que os cursos de graduação em educação possam ter se especializado em treinar professores apenas para passar nesses exames, em vez de focar na atividade docente.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.22. Adicionalmente, Corcoran et al (2004) pergunta se a qualidade dos professores tem diminuído ao longo do tempo, possivelmente como resultado de uma auto-seleção negativa. A motivação para esta pesquisa é a percepção de que a carreira docente pode ter se tornado menos atraente ao longo do tempo. Historicamente, as escolas eram um mercado cativo para mulheres, permitindo-lhes selecionar as mais habilidosas. No entanto, com a dessegregação de gênero no mercado de trabalho, as escolas agora competem com outras ocupações para atrair talentos femininos. Os resultados sugerem que menos mulheres de alto desempenho (no 10º decil) estão escolhendo a carreira docente em gerações mais recentes. Embora tenha havido um aumento na probabilidade de escolher a docência entre os decis intermediários, a tendência geral é de uma diminuição na proporção de "top performers" femininas que entram na profissão docente.

1.23. Coenen et all (2017) mostram uma revisão sistemática sobre a literatura e concluem que as qualificações dos professores, particularmente seus conhecimentos específicos da matéria e certificação, têm um impacto positivo no desempenho dos alunos em matemática. No entanto, o mesmo efeito positivo não é encontrado para o conhecimento específico da matéria em disciplinas relacionadas à linguagem. A certificação do professor, em geral, não tem um efeito positivo no desempenho do aluno, mas a certificação específica da matéria, especialmente em matemática, é frequentemente encontrada como positivamente relacionada ao desempenho do aluno. O artigo também destaca que rotas alternativas para a certificação de professores não parecem prejudicar o desempenho dos alunos, e quaisquer efeitos negativos muitas vezes podem ser atribuídos a diferenças de experiência e outras características não observadas entre os professores. No geral, o artigo enfatiza a importância de considerar o conhecimento específico da matéria e a certificação ao formular políticas eficazes de certificação de professores.

2.6 Avaliação e Devolutiva Pedagógica

1.24. Deming et al (2016) mostra que a pressão por accountability nas escolas públicas do ensino médio do Texas na década de 1990 teve efeitos positivos sobre desempenho na educação superior e sobre os ganhos salariais. Os alunos que

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

frequentaram escolas que responderam ao risco de serem classificadas como "Baixo Desempenho" aumentaram seus desempenhos em exames high stakes, tinham maior probabilidade de terem frequentado a faculdade e concluído um curso de quatro anos. Além disso, esses alunos tinham salários mais altos aos 25 anos. No entanto, alunos com as menores pontuações responderam negativamente à pressão da accountability introduzida no Texas.

1.25. Da mesma forma Neal & Schanzenbach (2010) avaliam que a Lei No Child Left Behind (NCLB), que introduziu a accountability baseada em exames padronizados na educação, não levou a melhorias significativas no desempenho acadêmico para os alunos menos academicamente favorecidos. Os autores argumentam que isso ocorre porque a política criou incentivos para as escolas se concentrarem nos alunos que estavam próximos ao limiar, em vez daqueles que estavam muito abaixo dele. Eles sugerem que os formuladores de políticas considerem abordagens alternativas de accountability que sejam mais propensas a apoiar todos os alunos, independentemente de seu nível inicial.

2.7 Gestão

1.26. De acordo com a revisão sistemática realizada por Anand et al. (2023), intervenções voltadas para práticas de gestão de líderes escolares podem resultar em uma melhoria estatisticamente significativa na aprendizagem dos alunos. Entretanto, a revisão sistemática identifica três barreiras comuns à eficácia do programa: 1) baixa adesão às intervenções de gestão por diretores; 2) falta de incentivos ou estrutura que impedem os líderes escolares de implementar as melhorias pretendidas; e 3) as melhorias na gestão precisam ser relativamente grandes para serem eficazes, dada a longa cadeia causal das práticas de gestão para a aprendizagem do aluno. Lacunas na implementação em qualquer estágio podem resultar em uma intervenção ineficaz.

1.27. Tavares (2015) analisa os impactos causais de um programa de gestão escolar nos resultados educacionais em São Paulo, Brasil. As conclusões indicam que práticas de gestão como monitoramento de desempenho, definição de metas e esquemas de incentivos, têm um impacto positivo significativo nas notas de matemática dos alunos do 8º ano, especialmente nos alunos com baixo desempenho. A autora encontra evidências de que os resultados se originam de

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mudanças nas práticas pedagógicas e gerenciais ao invés de seleção de alunos e outros artifícios para manipular o sistema.

3 Estatísticas Descritivas da Prova Brasil

1.28. Apesar da melhoria da Educação pública do município de São Paulo nas últimas décadas, ainda há muito o que melhorar e um longo caminho a percorrer para isso. Há preocupações por parte da sociedade e do governo local, uma vez que a educação na cidade de São Paulo se encontra em desvantagem em relação aos países mais desenvolvidos da OCDE e em relação a vários estados brasileiros.

1.29. A Tabela 1 mostra o desempenho dos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental, suas taxas de aprovação e seus Índices de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). Como se pode notar, houve uma evolução tímida em termos de desempenho dos alunos de escolas municipais de São Paulo, que partiram de 219,3 pontos na escala SAEB em 2015 em matemática e atingiram 223,3 pontos em 2019. Em leitura a melhora também foi pouco expressiva, partindo de um desempenho igual a 209,7 em 2015, o desempenho aumentou para 213,7 pontos em 2019. Considerando a média em matemática e leitura no ano de 2019, o Município de São Paulo se encontrava no percentil 51º entre os demais municípios com redes municipais do país.

1.30. As taxas de aprovação são relativamente elevadas na educação pública de São Paulo. Em 2015, a taxa de aprovação da primeira etapa do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) era de 97,2%, e aumentou ligeiramente para 98,2% em 2019. A média do IDEB de 5,8 em 2015 aumentou pouco, para 6 em 2019. As metas foram alcançadas, mas a evolução foi muito pequena. Note que esse resultado do IDEB situa a cidade na média dos países da OCDE (referente ao ano de 2006), que na escala do índice seria igual a 6,0 (ver Nota Técnica nº 3 do Inep, de 2007).

1.31. A Tabela 2 mostra um retrato da educação no segundo ciclo do Ensino Fundamental. Em matemática o desempenho na rede municipal de São Paulo que era igual a 248,54 em 2015, não apresentou muita melhora, aumentando para 251,49 em 2019. Em leitura o desempenho médio na rede aumentou de 246,8, em 2015 passou para 253 em 2019. Na média entre leitura e matemática em 2015 a rede municipal de São Paulo se situava no percentil 47º.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 213

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.32. Em termos de taxa de aprovação, em 2015, 89,7% dos alunos das séries finais do Ensino Fundamental municipal eram aprovados. Em 2019 esse indicador aumentou para 94,6%. O IDEB, por sua vez, aumentou de 4,3 em 2015 para 4,8 em 2019, ficando abaixo das metas em todo o período, e bem abaixo da média da OCDE (igual a 6,0).

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 214

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1
Desempenho do Sistema Educacional de São Paulo entre 2015 e 2019 – 4ªsérie/5º ano do Ensino Fundamental

		2015			2017			2019		
		Pública	Municipal	Estadual	Pública	Municipal	Estadual	Pública	Municipal	Estadual
Taxa de Aprovação (em %)	1º ao 5º ano	97,80	97,2	98,2	98,10	97,7	98,4	98,60	98,2	98,9
	1º	98,70	98,6	98,7	98,80	98,8	98,8	98,90	98,7	99,0
	2º	99,00	98,8	99,2	99,10	99,0	99,1	99,30	99,1	99,3
	3º	93,80	92,1	95,2	94,70	93,3	95,9	96,60	95,4	97,5
	4º	99,00	98,8	99,2	99,00	98,9	99,1	99,30	99,1	99,3
	5º	98,70	98,3	99,0	98,90	98,6	99,1	99,20	99,0	99,4
	Rendim. (P)	0,98	1,0	0,98	0,98	1,0	0,98	0,99	1,0	0,99
Nota Prova Brasil	Matemática	228,01	219,3	234,5	231,12	224,1	236,7	232,79	223,3	239,9
	Língua Portuguesa	214,53	209,7	218,1	220,60	215,4	224,7	218,10	213,7	221,4
	Nota Média Padr. (N)	6,22	6,0	6,4	6,39	6,2	6,6	6,37	6,1	6,6
IDEB		6,10	5,8	6,3	6,30	6,0	6,5	6,30	6,0	6,5
Metas		5,70	5,4	5,9	5,90	5,7	6,2	6,20	6,0	6,4

Fonte: Inep

Tabela 2
Desempenho do Sistema Educacional de São Paulo entre 2015 e 2019 – 8ª/9ª série do Ensino Fundamental

		2015			2017			2019		
		Pública	Municipal	Estadual	Pública	Municipal	Estadual	Pública	Municipal	Estadual
Taxa de Aprovação (em %)	6º ao 9º ano	89,4	89,7	89,2	91,3	91,9	90,9	94,0	94,6	93,5
	6º	90,7	90,9	90,5	91,0	92	90,2	93,1	94,2	92,3
	7º	89,5	81,6	91,7	93,3	91,7	94,7	95,1	94,2	95,9
	8º	91,0	89,4	92,2	92,8	92,4	93,1	94,5	93,9	95,0
	9º	86,9	90,8	84,4	85,4	90,4	84,1	93,1	96,4	90,8
	Rendim. (P)	0,89	0,88	0,9	0,91	0,92	0,9	0,9	0,95	0,9
Nota Prova Brasil	Matemática	245,9	248,54	244,2	243,4	237,39	244,9	254,6	251,49	256,7
	Língua Portuguesa	243,0	246,8	240,6	246,7	236,4	249,3	256,9	253,0	259,5
	Nota Média Padr. (N)	4,8	4,9	4,7	4,8	4,6	4,9	5,2	5,1	5,3
IDEB		4,3	4,3	4,3	4,4	4,2	4,4	4,9	4,8	4,9
Metas		5,2	5,3	5,0	5,4	5,6	5,3	5,6	5,8	5,5

Fonte: Inep

Avulso da MSF 63/2024 [221 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 215
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.33. A Tabela 3 mostra que a cidade de São Paulo estava pouco acima da média do 5º ano do Ensino Fundamental nas redes municipais do Brasil em leitura em todo o período. O mesmo vale para matemática, com o detalhe de que no ano de 2019, São Paulo ficou abaixo da média em matemática.

1.34. Na mesma tabela vemos que São Paulo fica próximo da média brasileira em leitura no período analisado. Em matemática a cidade fica todo o período abaixo da média.

1.35. Esse resultado é preocupante considerando a importância da cidade de São Paulo para a formação da futura mão-de-obra que irá integrar o mercado de trabalho mais dinâmico do país

Tabela 3
Desempenhos na Prova Brasil (rede municipal) - Brasil x municipio de São Paulo

		Português			*Matemática*		
cod	**Regioes_**	**2015**	**2017**	**2019**	**2015**	**2017**	**2019**
5º, Ano do EF							
0	Brasil	204,57	211,66	211,30	216,45	220,84	224,47
	São Paulo	210,00	215,79	214,29	219,64	224,50	223,90
9º, Ano do EF							
0	Brasil	247,65	253,07	254,84	250,44	251,21	256,32
	São Paulo	247,76	237,71	255,12	249,21	238,57	253,50

1.36. A Tabela 4 mostra o percentual de alunos “abaixo do básico” para a cidade de São Paulo e as redes municipais do Brasil. No 5º ano do Ensino Fundamental percebemos um menor percentual de alunos “abaixo do básico” em leitura na cidade de São Paulo em comparação ao percentual nas redes municipais brasileiras. Cerca de 10% dos alunos se encontram abaixo do básico em leitura no período, e praticamente não se nota melhoria no período. Em matemática São Paulo tem indicadores melhores que o Brasil, com cerca de 16% no início do período, e uma melhoria tímida até 13% em 2019. No Brasil o percentual abaixo do básico era de 19% em 2015, e de 16% em 2019. No 9º ano do Ensino Fundamental São Paulo está em pior situação do que a média do país, com 18% abaixo do nível básico em leitura em 2015, percentual que aumetnou para 26% em 2017 e depois voltou a cair para 17%. Em matemática a situação é alamante, 31% dos alunos paulistanos estava abaixo do básico em matemática em 2015,

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 216

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

percentual que chegou a 40% em 2017 e voltou a cair para 28% em 2019. Os percentuais de alunos abaixo do básico na capital paulista são piores que a média de redes municipais do país.

Tabela 4
% Abaixo do Básico na Prova Brasil (rede municipal) - Brasil x municipio de São Paulo

		Português			*Matemática*		
cod	**Regioes_**	**2015**	**2017**	**2019**	**2015**	**2017**	**2019**
5º. Ano do EF							
0	Brasil	13%	11%	12%	19%	18%	16%
	São Paulo	11%	9%	11%	16%	13%	14%
9º. Ano do EF							
0	Brasil	17%	15%	15%	31%	30%	27%
	São Paulo	18%	26%	17%	31%	40%	28%

1.37. A Tabela 5 mostra as notas dos alunos na Prova Brasil de acordo com o quintil socioeconômico a qual pertencem. Como se pode notar, a diferença de desempenho em leitura e matemática, para 5º e 9º anos, entre o 1º quintil (mais pobre) e o 5º quintil (mais rico, dentre os alunos das redes públicas municipais), chegava a cerca de 40 pontos em leitura e matemática em 2015 para o 5º ano. Essa diferença equivale a cerca de 2,5 anos de aprendizado (esperado). Em 2019 essa diferença era ainda maior, tanto no Brasil quanto em São Paulo, passando dos 50 pontos em leitura e matemática, sendo que essa diferença pode ser explicada tanto por uma piora entre os mais vulneráveis e uma leve melhora entre os mais ricos.

Tabela 5
Desempenhos na Prova Brasil (rede municipal) por quintil socioeconômico

			Português			*Matemática*		
cod	**quintil**	**Regioes_**	**2015**	**2017**	**2019**	**2015**	**2017**	**2019**
5o, ano do Ensino Fundamental								
0	1	Brasil	175,27	179,74	170,67	189,76	190,00	184,46
0	2	Brasil	192,99	200,40	201,38	203,67	208,49	213,71
0	3	Brasil	204,43	211,73	212,75	215,73	220,58	225,37
0	4	Brasil	211,08	218,42	217,63	223,11	227,62	231,19
0	5	Brasil	216,94	224,49	226,23	230,10	234,96	240,31
	1	São Paulo	174,37	181,56	171,63	190,12	194,11	183,83
	2	São Paulo	200,53	207,68	205,35	209,77	215,16	214,86
	3	São Paulo	208,62	214,47	215,32	217,81	223,04	224,12

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 217

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	4	São Paulo	213,65	219,30	218,96	222,29	227,76	228,39
	5	São Paulo	215,99	221,79	224,31	226,41	231,29	234,37
9o, ano do Ensino Fundamental								
0	1	Brasil	229,97	234,72	226,30	238,77	232,70	226,61
0	2	Brasil	235,80	241,30	241,29	237,91	238,10	242,34
0	3	Brasil	245,89	251,26	253,20	247,80	248,00	254,21
0	4	Brasil	253,58	260,21	262,21	255,84	258,33	263,82
0	5	Brasil	258,72	263,85	270,48	263,82	265,58	273,12
	1	São Paulo	224,36	213,98	220,56	233,49	220,78	219,67
	2	São Paulo	234,81	229,97	239,82	237,30	228,61	238,02
	3	São Paulo	244,52	236,45	252,78	245,11	235,97	250,12
	4	São Paulo	250,38	241,30	259,63	250,82	241,63	258,23
	5	São Paulo	252,89	241,42	266,11	255,29	244,93	265,25

Fonte: Prova Brasil e SAEB (Inep/Mec).

1.38. A Tabela 6 mostra as diferenças de desempenho entre quem cursou e não cursou ensino infantil nas redes municipais. Podemos perceber uma diferença de cerca de 10 pontos em favor de quem cursou Ensino Infantil. Em matemática, para o 5º ano do Ensino Fundamental observamos uma diminuição desse gap entre 2015 e 2019. Para os alunos do 9º. Ano do EF, o gap de desempenho existia em 2015, mas diminuiu bastante até 2019.

Tabela 6
Desempenhos na Prova Brasil (rede municipal) por status de ter cursado Ensino Infantil

			Português			*Matemática*		
cod	**EI**	**Regioes_UF**	**2015**	**2017**	**2019**	**2015**	**2017**	**2019**
5o ano do Ensino Fundamental								
0	Sem EI	Brasil	196,58	204,38	203,83	208,17	213,30	216,06
0	Com EI	Brasil	208,28	216,29	214,57	220,06	225,41	227,99
	Sem EI	São Paulo	202,95	204,56	213,19	212,11	215,50	222,28
	Com EI	São Paulo	214,70	220,55	217,11	224,09	228,48	226,93
9o ano do Ensino Fundamental								
0	Sem EI	Brasil	240,86	252,25	252,02	244,35	251,42	253,25
0	Com EI	Brasil	249,71	253,89	256,14	252,16	251,86	257,70
	Sem EI	São Paulo	235,19	245,48	252,86	238,72	249,70	251,69
	Com EI	São Paulo	251,61	237,73	257,91	252,28	238,05	255,96

Fonte: Dados da Prova Brasil (Inep/MEC)

1.39. A Tabela 7 separa o desempenho na Prova Brasil por raça. Essa classificação pode não ser muito precisa, pois a cada ano os alunos podem mudar suas disposições a se declararem como pretos e pardos. De todo modo, o que se nota é que os auto-declarados brancos no 5º ano do Ensino Fundamental têm

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 218
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desempenho entre 9 e 14 pontos mais alto nas redes municipais do Brasil e entre 4 e 9 pontos na rede municipal de São Paulo. Ademais, notamos que a diferença está aumentando, o que requer ação imediata. No 9º ano do Ensino Fundamental a diferença de desempenho em leitura entre brancos e não brancos se situa entre 7 e 15 pontos, e em matemática, fica entre 13 e 15 pontos. Em São Paulo a diferença de desempenho em leitura entre brancos e não brancos fica entre 10 e 13 pontos, e entre 8 e 9 pontos em matemática.

Tabela 7
Desempenhos na Prova Brasil (rede municipal) por raça

			Português			*Matemática*		
cod	**EI**	**Regioes_UF**	**2015**	**2017**	**2019**	**2015**	**2017**	**2019**
5o ano do Ensino Fundamental								
0	Não Branco	Brasil	203,14	209,52	208,47	214,83	218,60	221,67
0	Branco	Brasil	212,69	221,08	221,48	224,56	230,36	234,43
	Não Branco	São Paulo	210,02	214,40	212,41	219,83	223,63	222,71
	Branco	São Paulo	214,92	221,74	221,52	223,38	229,04	229,37
9o ano do Ensino Fundamental								
0	Não Branco	Brasil	244,85	250,08	251,60	247,56	247,97	253,21
0	Branco	Brasil	257,36	263,58	266,05	260,03	262,34	267,25
	Não Branco	São Paulo	245,10	235,13	251,90	247,00	236,34	250,96
	Branco	São Paulo	255,87	245,77	263,95	255,79	245,42	261,01

4 Componentes do Programa

4.1 O Programa "A Educação de São Paulo pode mais" idealizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo tem como objetivo geral "(...) Melhorar a qualidade e a equidade nas escolas da rede municipal da cidade de São Paulo.

4.2 Os objetivos específicos desta operação são: (i) Alcançar uma educação mais equitativa e inclusiva através de melhores práticas educativas; (ii) Reforçar a capacidade da SME para gerir uma expansão futura com o aumento da cobertura de ensino em tempo integral; e (iii) melhorar os processos e sistemas de gestão da SME."

4.3 **Componente 1: Ações pedagógicas e tecnologias para excelência e igualdade (US$ 23,6 milhões).** Este primeiro componente é dividido em três subcomponentes e financiará a modernização e melhoria de políticas pedagógicas; treinar educadores para implementar o novo currículo e utilizar

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 219

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a tecnologia para um melhor processo de ensino-aprendizagem; apoiar escolas na criação de um ambiente inclusivo, multicultural e antirracista.

4.4 **Subcomponente 1.1:** Elaboração de políticas pedagógicas prioritárias. Abordará o objetivo específico (i) e financiará serviços para adaptar/elaborar e implementar políticas, bem como materiais pedagógicos para as principais estratégias pedagógicas, incluindo: (i) escolas em tempo integral, que fornecerão orientações sobre quais atividades devem ser implementadas nos dias escolares estendidos; (ii) Desenvolvimento na Primeira Infância, que fornecerá orientações para centros de desenvolvimento infantil que atendem crianças com menos de 6 meses de idade e fornecerá adaptações com base na avaliação implementada no componente 3; (iii) prevenção da evasão escolar, com foco especial em estudantes negros; (iv) Saúde Mental do Estudante; e (v) Órgãos Participativos. Esses serviços fornecerão às SMESP políticas melhores para melhorar a aprendizagem.

4.5 **Subcomponente 1.2:** Equidade e inclusão na sala de aula. Abordará o objetivo específico (i) e financiará serviços para adaptar/elaborar e implementar políticas, bem como materiais pedagógicos para melhorar a igualdade racial e de gênero e a inclusão de estudantes com deficiência, incluindo: (i) coleta de dados e sistematização para apresentar melhor as desigualdades e entender suas causas; (ii) atualização de materiais e treinamento de professores para reduzir vieses inconscientes de gênero e racial e desenvolver práticas pedagógicas mais equitativas e inclusivas. Isso ajudará as SMESP a ter ferramentas para melhorar a aprendizagem dos mais vulneráveis, aumentar a igualdade entre os estudantes e incluir estudantes com deficiência.

4.6 **Subcomponente 1.3:** Tecnologias Educacionais. Abordará o objetivo específico (i) e financiará: (i) serviços para projetar e implementar programas, incluindo treinamento de professores; (ii) ferramentas pedagógicas digitais para fornecer conteúdo para estudantes e professores; e (iii) dispositivos digitais e conectividade à internet para melhorar o acesso a ferramentas digitais. Isso melhorará a capacidade digital das SMESP para oferecer educação por meio de serviços digitais, melhorando a qualidade da educação e permitindo a aprendizagem individualizada.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 220

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.7 **Componente 2: Padrões de infraestrutura pilotados e atualizados (US$ 32,2 milhões).** Tem o objetivo de preparar as SMESP para uma futura expansão de infraestrutura, com um padrão atualizado que permitirá uma aprendizagem mais envolvente e inclusiva, ao mesmo tempo em que reduzirá as emissões de CO2. Abordará o objetivo específico (ii) e financiará: (i) serviços de consultoria para: (a) desenvolver um novo padrão de infraestrutura e projetos executivos e socioambientais para a construção; (b) projetar um plano para uma futura expansão, especialmente na educação em tempo integral; (c) adaptação e implementação de processos de supervisão de obras; e (d) certificação verde; (ii) aproximadamente 4 novos centros educacionais e a expansão e renovação de 4 existentes, para testar os padrões atualizados; e (iii) mobiliário e equipamentos para laboratórios educacionais.

4.8 Foi identificada uma lista inicial de todos os trabalhos de construção (4 novas escolas e 4 expansões/renovações) considerando: (i) preparação do terreno e documentação pronta para iniciar os processos de licitação; (ii) representatividade das obras de construção desenvolvidas pelas SMESP. As SMESP realizarão consultas públicas significativas e os resultados serão apresentados antes do OPC. O Plano de Consulta Pública está disponível em OEL#10.

4.9 Caso seja necessário alterar as obras de construção a serem desenvolvidas no programa, os seguintes critérios serão aplicados. Critérios de elegibilidade: (i) não ser construído fora do município de São Paulo ou em áreas de biodiversidade ou habitat natural; (ii) não corresponder a obras de Categoria A; (iii) não ser classificado como alto risco de desastre; e (iv) ter demanda que justifique o tamanho proposto. Os critérios de prioridade são a prontidão do terreno e da documentação para iniciar o processo de construção.

4.10 **Componente 3: Gestão eficiente (US$ 15,4 milhões).** Este componente tem o objetivo de atualizar as políticas, processos e sistemas de gestão das SMESP para melhorar a capacidade institucional, contribuindo diretamente para o objetivo específico (iii) e indiretamente para (i) e (ii). É dividido em três subcomponentes.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 221

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.11 **Subcomponente 3.1:** Processos e sistemas eficientes. Financiará serviços de consultoria e não consultoria para detalhar os desafios nos processos e sistemas de gestão das SMESP, bem como para projetar e implementar soluções. Um foco especial será dado às prioridades identificadas na avaliação SIGED (Consulte 2.15) e nos processos de prevenção da evasão escolar. Isso ajudará as SMESP a reduzir a carga de trabalho manual, melhorar o processo de tomada de decisão e se concentrar em atividades que podem melhorar a aprendizagem e as taxas de aprovação.

4.12 Subcomponente **3.2:** Monitoramento e avaliação. Financiará: (i) serviços de consultoria para projetar e implementar a nova estratégia de avaliação da ECD e uma atualização para outras séries; (ii) serviços de consultoria para preparar a equipe das SMESP para identificar políticas que devem ser avaliadas de forma robusta e como avaliá-las; e (iii) serviços de consultoria e não consultoria para identificar dados que devem ser coletados (automaticamente ou manualmente) e apresentados em estágios de governança, especialmente dados para identificar desafios relacionados à desigualdade racial. Este subcomponente ajudará as SMESP a identificar desafios e como resolvê-los melhor.

4.13 **Subcomponente 3.3:** Clima escolar e recursos humanos. Financiará serviços de consultoria para: (i) detalhar o número de pessoas necessárias para executar os principais processos das SMESP (nos escritórios centrais, regionais e nas escolas), bem como o papel e as responsabilidades de cada posição-chave; (ii) identificar e implementar soluções para a evasão de estudantes e os desafios mentais dos professores e estudantes; e (iii) identificar e implementar soluções para reduzir o estresse, o absenteísmo e os pedidos de licença dos professores. O objetivo é aumentar a frequência dos estudantes e reduzir o estresse dos professores, potencialmente melhorando a aprendizagem.

4.14 **Componente 4: Administração do Programa (Total: US$ 3,7 milhões).** Tem o objetivo de apoiar a execução do programa, garantindo sua implementação conforme planejado, e financiará: (i) equipamentos e serviços de consultoria e não consultoria para a operação da Unidade de Gerenciamento do Programa (PMU); (ii) estudos de monitoramento e avaliação, relacionados ao desenvolvimento do programa e seus resultados e impactos; e (iii) serviços de auditoria externa.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 222

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5 Parâmetros e metodologia

5.1 Benefícios

1.1. Dentre os componentes, alguns são mais fáceis de terem os benefícios mensurados do que outros. Para este relatório, consideramos mensuráveis: 1) a criação de vagas na Educação Integral, 2) a criação de vagas no Ensino Infantil, 3) o investimento em Tecnologias Educacionais (EDTech), 4) o treinamento para uma Educação Antirracista, 5) Qualificação de Professores, 6) Avaliação e Devolutiva Pedagógica, 7) Gestão Educacional e 8) Oferta de Trabalho das mães (Escola Integral + Creche e EI).

1.2. A Tabela 8 apresenta o número de potenciais beneficiados para cada intervenção prevista, também explicamos a regra de cálculo com o pressuposto de benefício proporcional restrito a 80% dos potenciais beneficiados em virtude de rotatividade entre redes, abandono, entre outros fatores.

Tabela 8
Número de beneficiados por intervenção

Intervenção	Beneficiados	Explicação	Beneficiados/coorte*
11a. Ensino Fundamental Integral (Novas Vagas)	1 × 300=300	1 nova escola com 300 vagas	-
1.1b. Ensino Fundamental Integral (Reformas)	2 × 100=200	2 reformas com 100 vagas	-
1.1 Ocupação das Vagas (Ensino Fundamental)	0.8 × 500 =400	80% de ocupação das 500 novas vagas	400/9=44
1.2a. Ensino Infantil (Novas Escolas)	3 × 300=900	3 novas escolas com 300 alunos cada	-
1,2b, Ensino Infantil (Reformas)	2 × 100=200	2 reformas com 100 vagas adicionais cada	-
1.2 Ocupação das Vagas (Ensino Infantil)	0.8 × (900 + 200) = 880	80% de ocupação das vagas novas e ampliadas	880/6=147
1.3 Tecnologia para Educação (4º ao 9º ano)	0.8 × 6 × 46446 =222941	80% dos alunos do 4º ao 9º ano (média de 46446 por série)	2229041/6=37157
1.4 Educação Antirracista	0.8 × 0.3 × 15 × 45670 =164412	80% de 30% dos alunos que se declaram negros ou pardos (média de 45670 por série)	164412/15=10961
1.5 Qualificação de Professores	0.8 × 12 × 45670 =438432	80% dos alunos de todas as séries (média de 45670 por série)	438432/12=36536
1.6 Avaliação e Devolutivas Pedagógicas	0.8 × 6 × 46446 = 222941	80% dos alunos do 4º ao 9º ano (média de 46446 por série)	2229041/6=37157
1.7 Gestão e Qualificação de Professores	0.8 × 12 × 45670 =438432	80% dos alunos de todas as séries (média de 45670 por série)	438432/12=36536
1.8 Famílias Beneficiadas com Cuidados Integrais	0.8 × 1600 =1280	80% das famílias das 1600 vagas criadas	1280

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 223

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*Consideramos números coortes beneficiadas diferentes pra cada intervenção de acordo com as características de cada uma. No caso dos benefícios econômicos atuais dos cuidados integrais às famílias dos alunos, as famílias de várias coortes são beneficiadas ao mesmo tempo.

1.3. No total, 44 alunos seriam beneficiados pela Educação Integral a cada ano com esse programa. A Tabela 9 apresenta as referências da literatura sobre efeitos monetários da Educação Integral nas quais nos baseamos. A mesma tabela resume os parâmetros a serem usados para os benefícios e custos da Educação Integral.

1.4. Procuramos referências para países em desenvolvimento e encontramos duas referências para o Chile. A primeira referência, de Pires & Urzua (2015), encontra evidências de um ganho salarial de 21,64% no futuro (para filhos de pais em situação socioeconômica mais vulnerável) para alunos que cursaram escola em período integral, comparativamente aos que cursaram meio período. Domingues & Ruffini (2021) também exploram reformas educacionais no Chile, mas analisam coortes que ficaram expostas mais tempo ao tratamento. Por isso, estes autores tendem a encontrar resultados mais expressivos para vários subgrupos. Os ganhos salariais encontrados pelos autores ficam entre 17,1% e 32,4% (para 9 anos de ensino integral). Assim, definimos 17% de retorno como o cenário pessimista e 32% como cenário otimista. O cenário padrão adotado aqui será o ponto médio de 24,5%.

1.5. Cerca de 147 alunos devem ser beneficiados pela criação de vagas na Educação Infantil pelo programa. Na Tabela 9 citamos estudos acerca dos efeitos da Educação Infantil sobre os salários futuro. No entanto, a maioria dos estudos se refere a países desenvolvidos. Ainda que muitos desses estudos foquem em indivíduos de baixa renda, o mercado de trabalho nesses países remunera a qualificação de forma distinta da de países em desenvolvimento.

1.6. Assim, procuramos nos basear em estudos sobre países em desenvolvimento. Dois estudos foram escolhidos para a embasar o retorno esperado da criação de vagas na Educação Infantil. Gertler et al (2014), com metodologia mais robusta, baseada em Randomized Controlled Trials, é conduzido na Jamaica. O estudo foi publicado na revista Science e tem autores reconhecidos mundialmente. Nesse estudo, os autores estimam que o ganho salarial da educação infantil possa chegar a 30% na vida adulta. O grande problema nesse caso é a validade externa das

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 224

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estimativas. Brasil e Jamaica também são bastante diferentes. Por isso, consideramos um estudo de Curi & Menezes-Filho (2009) que tem o Brasil como foco. O estudo foi publicado na revista Estudos Econômicos, uma conceituada revista local, cujos autores são alguns dos principais pesquisadores em Economia da Educação no país. No estudo os autores encontram efeitos da educação Infantil entre 17,9% e 28% sobre o salário futuro.

1.7. Considerando as estimativas dos estudos na Tabela 9, definimos 18% como o prêmio à educação Infantil no Brasil. Como cenário otimista, consideramos a estimativa de 28%, e como cenário pessimista, consideramos 8% (18% ±10%).

1.8. Com a implementação deste programa de investimento em educação com foco em EdTechs na cidade de São Paulo, estimamos que 37.157 alunos seriam beneficiados a cada ano. Portanto, os parâmetros e premissas aqui descritos sustentam a perspectiva de que o investimento em tecnologias educacionais pode trazer benefícios substanciais para os estudantes da cidade, tanto em termos de desempenho acadêmico quanto em relação a seus ganhos salariais futuros. O estudo de Major et al. (2021), publicado no British Journal of Educational Technology, é a principal referência para os dados apresentados. Esta pesquisa realizou uma meta-análise da literatura e destacou os efeitos do aprendizado assistido por computador para programas com um nível médio de customização do aprendizado. A análise foi fundamentada em resultados de estudos que aplicaram ensaios clínicos randomizados, também conhecidos como RCTs. A partir deste estudo, foi identificado um aumento médio estimado de 0,13 desvios-padrão (dp) no desempenho dos alunos devido à intervenção das EdTechs.

1.9. Para traduzir esse aumento no desempenho acadêmico em potenciais ganhos salariais futuros, recorremos ao estudo de Hampf et al. (2017). Segundo os autores, um aumento de 1 dp no desempenho acadêmico pode se traduzir em um ganho salarial futuro que varia entre 21,3% e 48,7%. Ao aplicar esses percentuais ao intervalo de desvios-padrão mencionado (de 0,05 dp a 0,26 dp), chega-se à conclusão de que a intervenção em EdTechs pode resultar em um efeito salarial que oscila entre 1% e 13%, com uma estimativa média de 6,9%.

1.10. Nossos cálculos mostram que 10.893 alunos serão beneficiados pelo componente de treinamento para um ensino Antirracista do programa. A Tabela

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9 apresenta os estudos que forneceram um parâmetro para o ganho salarial esperado com o programa de educação antirracista da SME. Esse parâmetro se baseia na premissa de que tal programa geraria um ganho de desempenho esperado semelhante ao observado em outros países devido ao pareamento de alunos e professores afro-americanos. Esperamos que o mecanismo subjacente que produz esse aumento poderia ser parcialmente replicado com o programa de educação antirracista da SME, ao menos em relação à "conexão" entre alunos e professores.

1.11. Como não há um efeito estimado direto da educação antirracista sobre salários, usamos algumas estimativas que nos permitem ter uma ideia do que esperar de um programa desse tipo. Consideramos o trabalho de Hanushek et al (2005) como referência do efeito de parear um professor e um aluno negros. Os autores encontram efeitos entre 0,1d.p. e 0,12 d.p. sobre os desempenhos dos alunos -- controlando por efeitos fixos. Hampf et al (2017), por outro lado, encontram efeitos de que o aumento de 1 d.p. na nota aumenta os salários futuros entre 21,3% e 48,7%. Portanto, combinando esses dois resultados chegamos a um efeito esperado do pareamento entre professores e alunos negros entre 2,1% e 5,8% de aumento nos salários. O ponto mediano entre esses dois valores seria de 4%, que foi o parâmetro usado como padrão (veja Tabela 9).

1.12. O componente específico voltado para a qualificação de professores prevê o benefício de 36.536 alunos a cada ano. Portanto, os parâmetros e premissas aqui descritos sustentam a perspectiva de que o investimento na formação e qualificação dos professores pode trazer benefícios significativos para os estudantes da cidade, tanto em termos de desempenho acadêmico quanto em relação a seus ganhos salariais futuros.

1.13. O estudo de Coenen & Cornelisz (2017) é a principal referência para os dados apresentados. Esta pesquisa identificou os efeitos da qualificação de professores sobre o desempenho dos alunos em matemática, encontrando um aumento que varia entre 0,04 e 0,11 desvios-padrão (dp).

1.14. Para traduzir esse aumento no desempenho acadêmico em potenciais ganhos salariais futuros, foi utilizado o estudo de Hampf et al. (2017) já mencionado. Ao aplicar os percentuais de ganhos salariasi associados ao aumento do desempenho

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 226

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 1 dp na performance escolar ao intervalo de desvios-padrão mencionado no parágrafo anterior, chega-se à conclusão de que a qualificação de professores pode resultar em um efeito salarial que oscila entre 0,9% e 5,4%, com uma estimativa média de 3,1%.

1.15. Para o componente de Avaliação e Devolutiva Pedagógica estimamos que 37.157 alunos seriam beneficiados a cada ano. O estudo de Neal & Schanzenbach (2010) sobre escolas de Chicago (CPS) foi considerado como referência. Este estudo identificou os efeitos da introdução de mecanismos de avaliação e responsabilização, encontrando um aumento no desempenho dos alunos em matemática que varia entre 0,04 e 0,12 desvios-padrão (dp). Ao aplicar os percentuais do estudo de Hampf et al. (2017) a esse intervalo, conclui-se que a implementação de mecanismos de avaliação e responsabilização pode resultar em um efeito salarial que varia entre 0,9% e 5,8%, com uma estimativa média de 3,3%.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 227

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9
Estudos usados como referencia para o ganho salarial da educação infantil

1. Intervenções Previstas	Benefício Médio	Benefício Pessimista	Benefício Otimista	Alunos Beneficiados/ano	Referências e Nota Explicativa
1.1.Escola Integral	24,5%	17%	32%	44	O Benefício usado se baseia nos estudos (Technical Report) de Pires & Urzua (2015), que estima um efeito salarial da Educação Integral igual a 21.64% com dados do Chile. Nos baseamos também nos resultados de Domingues & Ruffini (2021) publicado em Journal Human Resources. Os autores estimam efeitos entre 17,1% e 32,4% (para 9 anos de ensino integral) , também com dados do Chile. Usamos o valor médio como referência.
1.2.Educação Infantil	18,0%	8%	28%	147	O Benefício usado se baseia nos estudos de Gertler et al (2014) sobre a Jamaica, que estima um efeito salarial da Educação Infantil de 30%, publicado na revista Science. VOL 344 n. 6187, pp.998-1001, 2014. Também usamos como referência o estudo de Curi & Menezes-Filho, que estimam efeitos entre 17,9% e 28% com dados brasileiros. O artigo foi publicado em Estudos Econômicos. VOL. 39, n. 4, p. 811-850, 2009. Usamos o valor médio como referência
1.3.Tecnologia	6,9%	1%	13%	37.157	Major et all (2021), publicado em British Journal of Educational Technology, faz uma meta-análise da literatura e reporta efeitos de aprendizado assistido por computador para programas com médio nível de customização do aprendizado baseando-se em resultados de estudos que aplicaram RCTs. O resultado médio estimado foi de 0,13 dp. Pegamos o intervalo inferior 0,05dp, e multiplicamos pelo menor efeito estimado por Hampf et al (2017) -- publicado em Large-scale Assess Educ (2017) 5:12 -- que converte 1 dp de desempenho em um ganho de 21,3% no salário. Tomamos também o maior efeito, igual a 0,26 dp e multiplicamos pelo maior efeito estimado por Hampf et al (2017) que converte um 1dp de desempenho em um ganho salarial futuro de 48,7%. O resultado é um efeito salarial entre 1% e 13%, com estimativa média de 6,9%.

Avulso da MSF 63/2024 [234 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 228

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Intervenções Previstas	Benefício Médio	Benefício Pessimista	Benefício Otimista	Alunos Beneficiados/ano	Referências e Nota Explicativa
1.4.Educação Antirracista	4,0%	2,10%	6%	10.893	O Benefício usado se baseia nos estudos de Hanushek et al (2005) com dados dos EUA, publicado em NBER Working paper series, n. 11154, que encontra efeitos entre 0,05dp. e 0,12 dp de uma educação antirracista --aluno negro com professor negro --sobre o desempenho em matemática. Pegamos o menor efeito de uso de tecnologia sobre desempenho em matemática, 0,10dp, e multiplicamos pelo menor efeito estimado por Hampf et al (2017) -- publicado em Large-scale Assess Educ (2017) 5:12 -- que converte 1 dp de desempenho em um ganho de 21,3% no salário. Tomamos também o maior efeito, igual a 12 dp e multiplicamos pelo maior efeito estimado por Hampf et al (2017) que converte um 1dp de desempenho em um ganho salarial futuro de 48,7%. O resultado é um efeito salarial entre2,1% e 6%, com estimativa média de 4%.
1.5.Qualificação de Professores	3,1%	0,90%	5,40%	36.536	O Benefício usado se baseia em um survey de Coenen & Cornelisz (2017) , publicado em Journal of Economic Surveys (2017) Vol. 00, No. 0, que encontra efeitos da qualificação de professores entre 0,04 dp. e 0,11 dp sobre o desempenho em matemática. Pegamos o menor efeito de uso de tecnologia sobre desempenho em matemática, 0,04 dp, e multiplicamos pelo menor efeito estimado por Hampf et al (2017) -- publicado em Large-scale Assess Educ (2017) 5:12 -- que converte 1 dp de desempenho em um ganho de 21,3% no salário. Tomamos também o maior efeito, igual a 0,11 dp e multiplicamos pelo maior efeito estimado por Hampf et al (2017) que converte um 1dp de desempenho em um ganho salarial futuro de 48,7%. O resultado é um efeito salarial entre 0,9% e 5,4%, com estimativa média de 3,1%.

Avulso da MSF 63/2024 [235 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Intervenções Previstas	Benefício Médio	Benefício Pessimista	Benefício Otimista	Alunos Beneficiados/ano	Referências e Nota Explicativa
1.6. Avaliação e Devolutiva Pedagógica	3,3%	0,90%	5,80%	37.157	Consideramos o estudo de Neal & Schanzenbach (2010) para escolas de Chicago (CPS) com resultados entre 0,04 dp e 0,12 dp para a introdução de mecanismos de avaliação e responsabilização --artigo publicado em The Review of Economics and Statistics, May 2010, 92(2): 263–283. Pegamos o menor efeito de efeitos da introdução de avaliação sobre desempenho em matemática, 0,04dp, e multiplicamos pelo menor efeito estimado por Hampf et al (2017) -- publicado em Large-scale Assess Educ (2017) 5:12 -- que converte 1 dp de desempenho em um ganho de 21,3% no salário. Tomamos também o maior efeito, igual a 0,12 dp e multiplicamos pelo maior efeito estimado por Hampf et al (2017) que converte um 1dp de desempenho em um ganho salarial futuro de 48,7%. O resultado é um efeito salarial entre 0,9% e 5,8%, com estimativa média de 3,3%.
1.7.Gestão	2,1%	0,20%	3,90%	36.536	Anand et all (2023) fazem uma análise sistemática de trabalhos que analisam os efeitos de melhorias de gestão na educação. Os autores fazem, inclusive, uma meta-análise, e descobrem efeitos entre 0,01 e 0,08 dp em matemática. Pegamos o menor efeito de efeitos da introdução de programas de melhora de gestão sobre desempenho em matemática, 0,01dp, e multiplicamos pelo menor efeito estimado por Hampf et al (2017) -- publicado em Large-scale Assess Educ (2017) 5:12 -- que converte 1 dp de desempenho em um ganho de 21,3% no salário. Tomamos também o maior efeito, igual a 0,08 dp e multiplicamos pelo maior efeito estimado por Hampf et al (2017) que converte um 1dp de desempenho em um ganho salarial futuro de 48,7%. O resultado é um efeito salarial entre 0,2% e 3,9%, com estimativa média de 2,1%.

Avulso da MSF 63/2024 [236 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 230

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. Intervenções Previstas	Benefício Médio	Benefício Pessimista	Benefício Otimista	Alunos Beneficiados/ano	Referências e Nota Explicativa
1.8. Oferta de Trabalho das mães (Escola Integral + Creche e EI)	7,50%	5%	13%	1.280	Os ganhos salarias consideraram o ganho de participação no mercado de trabalho pelas mães decorrente de educação integral e infantil. Usamos estudos de Berlinski et al (2011) para a Argentina-- aumento de 13 pp, publicado em Economic Development and Cultural Change, Vol. 59, No. 2.--, de Padilla-Romo & Cabrera-Hernández (2019) para o México --aumento de 5,5 pp publicado em Economic Inquiry Vol. 57, No. 2.--, de Contreras, Sepúlveda, & Cabrera (2010) para o Chile --aumento de 5 pp., em Serie Documentos de Trabajo. 2010, 323--, de Berthelon, Kruger, & Oyarzun (2015) para o Chile -- aumento de 11,9 pp publicado em IZA Discussion Paper No. 9212 --, e de Barros et al (2011)para o Brasil --aumento de 10 pp publicado como texto pra discussão "The impact of access to free childcare on women's labor market outcomes: evidence from a randomized trial in low-income neighborhoods of Rio de Janeiro". Consideramos como menor valor 5pp e como maior valor 13pp, com valor médio de referência de 7,5pp. O ganho esperado da participação é 0,075 x salário de referência.

Avulso da MSF 63/2024 [237 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 231

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.16. Quanto ao componente de Gestão, este beneficiaria cerca de 36.536 alunos anualmente. Usamos como referência para o cálculo de benefícios a análise sistemática de Atluri et al. (2023). Os autores realizaram uma meta-análise e identificaram os efeitos de programas de melhoria de gestão na educação, resultando em um aumento no desempenho dos alunos em matemática que varia entre 0,01 e 0,08 dp. Utilizando novamente os percentuais do estudo de Hampf et al. (2017), deduzimos que a melhoria na gestão escolar pode levar a um efeito salarial que oscila entre 0,2% e 3,9%, com uma estimativa média de 2,1%.

1.17. Por fim, é possível que a ampliação da jornada escolar libere tempo para as mães ofertarem trabalho no mercado. He et al (2021) avaliam uma reforma em Quebec que subsidiou programas de contra-turno e encontram evidências de um aumento no emprego das mães entre 4.25 e 7 pp. Padilla-Romo & Cabrera-Hernández (2019) exploram um experimento natural no México que estendeu a jornada escolar diária em 3,5 horas para alunos do Ensino Fundamental. Os autores encontram evidências de um aumento de 5,5 pontos percentuais na participação das mães no mercado de trabalho.

1.18. Contreras, Sepúlveda, & Cabrera (2010) analisam dados de alunos de ensino médio no Chile entre 1990 e 2006 e encontram evidências de que um aumento de 1,5 horas na duração do dia escolar aumenta em 5 pp. a participação das mães no mercado de trabalho. Berthelon, Kruger, & Oyarzun (2015) analisam dados em painel de 3350 mulheres chilenas entre 2004 e 2009 e encontram evidencias de aumento na participação das mães no mercado de trabalho igual a 11,9 pp. quando seus filhos passam do turno parcial para o período integral. Os autores argumentam que os efeitos são maiores para mães com filhos mais jovens.

1.19. Paes de Barros et al (2011) usa dados de uma loteria na cidade do Rio de Janeiro que distribuía vagas de creche e encontra evidências de que houve aumento de 10 pp. na proporção de mães empregadas. Nesse estudo usamos como referência de cenário negativo um retorno de 5%pp (a mais do que o grupo de controle) na empregabilidade dos pais e como referência de cenário otimista um retorno de 13%. Como referência padrão usamos um taxa de 7,50%.

1.20. A avaliação ex-ante aqui apresentada detalha na Tabela 10 os parâmetros e premissas adotados nos cálculos de custo-benefício do programa São Paulo Pode

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 232

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mais. A compreensão destes parâmetros é essencial para antecipar os benefícios que os estudantes poderiam obter anualmente com a efetiva implementação deste programa.

1.21. Primeiramente, note que os retornos referentes à cada intervenção consideram taxas de ocupação implícitas inferiores a 100%. Em geral, os diferenciais de rendimentos nos estudos de referência englobam desocupados sem rendimentos (com ganhos nulos). Assim, entre os tratados esperamos rendimentos maiores do que entre os não tratados, pois além de maiores salários, esperamos que tenham maiores taxas de ocupação.

1.22. Primeiramente, estima-se que 80% dos alunos potencialmente beneficiados usufruirão do programa. Esta estimativa leva em consideração diversos fatores, como erros de implementação, rotatividade dos alunos entre redes e a frequência escolar. A taxa de câmbio atual considerada para os cálculos é de R$ 5 por dólar, conforme registrado em 06/09/2023.

1.23. O programa prevê um aumento significativo no Fundeb devido ao incremento de alunos. Estima-se um ganho anual de R$ 8.507.449,60, considerando que 80% das novas vagas criadas serão ocupadas, o que representa um total de 1.040 alunos a mais. Este valor tem como base o VAAT-Min de R$ 8.180,24 para o ano de 2023. Em termos de dólares, esse ganho anual é equivalente a US$ 1.701.489,92, considerando a taxa de câmbio atual.

1.24. O salário de referência, que representa o salário de um trabalhador no setor formal com ensino médio completo, é de R$ 2.643,7 ou US$ 528,7. Os dados foram obtidos na RAIS, para a cidade de São Paulo. A vantagem de usar o recorte de rendimentos formais para pessoas com Ensino Médio do município de São Paulo é que se trata de um dado mais preciso. Dados do setor informal só podem ser obtidos via Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNADc) para a Região Metropolitana de São Paulo, sem recortes de grau de instrução como a Rais permite, o que pode apresentar grande erro amostral, ou estimativas não representativas. Segundo, rendimentos informais tendem a ser medidos com bastante erro, especialmente entre os beneficiários de programas sociais. Outro ponto se refere aos estudos usados como referência que se baseiam em países com diferentes níveis de formalidade do Brasil. Por isso, metodologicamente, é mais

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 233

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

correto manter a análise do retorno salarial medido com base no setor formal. Na seção de sensibilidade fazemos uma projeção de rendimentos de todas as fontes para avaliar como os resultados são afetados, mas usamos dados de rendimento de todas as fontes de pessoas com Ensino Médio no Estado de São Paulo, pois não há dados para o município para esse recorte.

1.25. A Tabela 10 mostra o salário mínimo no Brasil a partir de maio de 2023 de R$ 1.320, ou US$ 264. Este último é utilizado para calcular os ganhos no mercado de trabalho de genitores que conseguem empregos devido à educação e cuidados em período integral oferecidos pelo programa.

1.26. O programa beneficiará 30 gerações ou coortes. Cada beneficiário terá, em média, 46 anos de vida laboral ativa. Os benefícios se reduzem a uma taxa composta de 30% ao ano devido à depreciação das instalações e equipamentos.

1.27. Além disso, foi adotado um fator de externalidade de 40% sobre os benefícios, conforme destacado por Mcmahon (2001), que indica que o investimento em educação gera efeitos indiretos ou externalidades.

.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 234

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 10
Parâmetros adicionais usados para estimar benefícios

3. Ganhos de Fundeb		
Ganho anual de Fundeb (pelo aumento de 80% x 1300 alunos a mais)	8.507.449,60	Ganho de Fundeb por aumentar o número de alunos (em R$). Valor com base no VAAT-Min de R$ 8.180,24 para o ano de 2023. Por parcimônia, consideramos que somente 80% das vagas criadas serão ocupadas.
Ganho anual de Fundeb (pelo aumento de 80% x 1300 alunos a mais) (US$)	1.701.489,92	Idem ao anterior em dólares (em US$)
4. Preços		
Taxa de câmbio atual R$/US$	5	Taxa de câmbio R$/US$ em 06/09/2023
Salário de referência (R$)	2.643,7	Salário de um trabalhador no setor formal com ensino médio completo (em R$). Usamos esse salário como referÊncia para os cálculos dos benefícios.
Salário de referência (US$)	528,7	Idem ao anterior em dólares (em US$)
Salário Mínimo de referência (R$)	1320	Salário mínimo no Brasil a partir de maio de 2023 (em reais R$). Usado para calcular os ganhs no mercado de trabalho de genitores que conseguem empregos devido à educação e cuidados em período integral.
Salário Mínimo de referência (US$)	264	Idem ao anterior em dólares (em US$)
5. Demais parâmetros		
Percentual dos alunos potencialmente beneficiados usufruindo do programa	80%	Aplicamos esse percentual de 80% para considerar que nem todos os potencialmente beneficiados usufruirão do programa, seja por erros de implementação, rotatividade dos alunos entre redes, e considerando que parte das matrículas se refere a alunos que pouco frequentam a escola por diversas razões.
Número de coortes beneficiadas	30	Número de gerações (coortes) beneficiadas pelo programa. Consideramos 30 gerações , o que requer alguma reposição de depreciação.
Anos de vida laboral ativa por beneficiário	46	Tempo de vida ativa dos alunos formados.
Fator de Externalidade (sobre os benefícios)	40%	Conforme destacado por Mcmahon (2001) o investimento em educação gera efeitos indiretos, ou externalidades, que podem representar até 70% dos benefícios diretos gerados. No entanto, o autor trabalha com uma medida conservadora para medir essas externalidades de 40%. Aqui também foi adotado esse fator de 40% que é acrescido ao total de benefícios estimados.
Taxa de Desconto de referência para cálculo do VPL	12%	Para o Valor Presente Líquido usamos a taxa de 12% aa. Padrão usado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.
Inflação (em US$)	0%	Consideramos uma inflação nula em dólares. No exercício de sensibilidade consideramos a possibilidade de um diferencial de infações entre real e dólar.
Reposição da depreciação para o projeto chegar até a 30a geração	30%	Taxa de depreciação de 30% ao ano para instalações e tecnologia.

Avulso da MSF 63/2024 [241 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 235

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.28. Com esses benefícios estimados, o próximo passo consiste em trazer os benefícios para valores presentes, usando o a taxa que remunera o custo de oportunidade do Banco Interamericano de Desenvolvimento de 12% ao ano. Note que essa taxa é extremamente alta para cálculos em dólar, mas considerando que a taxa básica de juros da economia brasileira está por volta deste patamar, consideramos adequada a utilização desse padrão.

1.29. Consideramos uma taxa de inflação relativa (entre o dólar e o real) igual a zero no longo prazo.

1.30. . Consideramos que seria necessária a exposição ao Programa por, pelo menos, cinco anos. Com isso, a primeira geração beneficiada ingressará no mercado de trabalho a partir do 10º ano do projeto. A partir daí uma geração será beneficiada a cada ano até que 30 gerações sejam beneficiadas, no 47º ano após o início do programa. Por 19 anos observaremos 30 gerações beneficiadas, e a partir de então, a primeira geração se aposenta, sendo que uma geração deve se aposentar a cada ano. Até o 87º ano desde o início do projeto todas as gerações terão se aposentado. Supomos que não haverá diferenciais de pensão entre beneficiados e não beneficiados pelo projeto após a aposentadoria.

1.31. Considerando que a ampliação de vagas na creche produzirá coortes beneficiadas somente após 13 anos, nós descontamos custos e benefícios da creche 3 anos para o presente, de modo a incorporar os fluxos de custos e benefícios da expansão creche, da educação integral e antirracista, todos em um único diagrama de fluxo de entradas e saídas.

5.1 Necessidade de mão-de-obra e demais despesas

1.32. Esta seção detalha na Tabela 11 os parâmetros e premissas adotados nos cálculos de custo-benefício do programa São Paulo Pode Mais, especificamente no que tange à necessidade de contratação de professores após as intervenções propostas. A compreensão destes parâmetros é essencial para antecipar os custos adicionais de mão de obra que o programa poderia incorrer.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 236

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.33. O salário médio dos professores da rede de ensino em dezembro de 2022 foi usado como referência para calcular os gastos com novos professores a serem contratados em virtude do projeto. Em julho de 2023, esse salário é de R$ 8.712,4 ou US$ 1.742,5, considerando a taxa de câmbio atual.

1.34. Os encargos trabalhistas, que incluem benefícios e outras obrigações patronais, representam cerca de 100% do salário, totalizando US$ 1.742,5 por professor. No entanto, é importante notar que, dependendo do caso e das transferências recebidas, esse percentual pode cair para 94%. Para esta análise, optou-se por uma abordagem mais conservadora, considerando encargos de 100%. Além disso, com a ampliação das escolas e a contratação de novos professores, surgem novas despesas operacionais. Com base em dados orçamentários do SICONFI, estima-se que essas despesas operacionais representem cerca de 67% da despesa com pessoal adicional, o que equivale a US$ 1.167,5 por professor.

1.35. A razão atual entre alunos e professores é de 18,5. Com a criação de 1.100 novas vagas entre Creche e Ensino Infantil e a conversão de 500 vagas em Integral no Ensino Fundamental, a necessidade de mão-de-obra adicional foi calculada para manter essa mesma taxa. Assim, estima-se a contratação de 56 novos professores para atender à demanda gerada pelo programa.

1.36. Em resumo, os parâmetros e premissas aqui descritos são fundamentais para entender os custos adicionais de mão de obra que o programa São Paulo Pode Mais pode incorrer. Estes custos refletem a necessidade de investir em recursos humanos qualificados para garantir a eficácia das intervenções propostas e, consequentemente, os benefícios esperados para os estudantes da cidade.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 237

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 11
Parâmetros adicionais usados para estimar despesas-extra com pessoal

2.1 Despesas Extras		
Salário de referência de um professor em São Paulo (R$)	8712,4	Salário médio dos professores da rede de ensino em dezembro de 2022 usado como referência para calcular os gastos com novos professores a serem contratados em virtude do projeto. (em reais R$ de Julho de 2023)
Salário de referência de um professor em São Paulo (US$)	1742,5	Idem ao anterior, mas com valores em dólares US$)
Encargos (100% da folha de pagamentos) (US$)	1742,5	Os encargos trabalhistas representam cerca de 100%. Considerando as transferências recebidas, esse percentual cai para 94% a depender do caso. Nós optamos em sermos mais conservadores e adotamos encargos de 100%.
Despesas Operacionais (67% da despesa com pessoal) (US$)	1167,5	Para fins de ampliação das escolas, novas despesas operacionais devem acompanhar a contratação de professores. Considerando dados orçamentários do SICONFI, chegamos a conclusão que as Despesas Operacionais representam cerca de 67% da despesa com pessoal adicional.
Alunos por Professor	18,5	Usamos a razão entre alunos e professores pré-existente, avaliamos o número de alunos novos, e a necessidade de mão-de-obra para manter a mesma taxa de Alunos por professor.
Necessidade de Mão-de-obra	56	Para calcular a necessidade de Mão-de-Obra, usamos a razão entre alunos e professores pré-existente, avaliamos o número de alunos novos (1100 novas vagas entre Creche e Ensino Infantil, e 500 vagas convertidas em Integral no Ensino Fundamental), e a necessidade de mão-de-obra para manter a mesma taxa de Alunos por professor.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 238

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.2 Custos Sociais

1.37. Esta seção traz a metodologia para o cálculo dos custos a preços sociais. Usamos a metodologia proposta por Squire & van der Tak (1975), largamente usada para avaliar a viabilidade de projetos do Banco Mundial. Transformar os custos financeiros em custos sociais é importante para a análise de viabilidade de um projeto do ponto de vista da sociedade, pois leva em conta o melhor uso alternativo de todos os fatores, i.e., o custo de oportunidade. Leva também em consideração possíveis externalidades e distorções introduzidas pelos impostos e subsídios utilizados para o financiamento do projeto.

1.38. Para transformar preços financeiros em preços sociais (ou econômicos) são utilizados fatores de conversão. De forma simplificada, os recursos do projeto devem ser aplicados para aquisição de bens e terrenos e na utilização de mão-de-obra qualificada e não qualificada. Cada um desses componentes tem um fator de conversão.

5.2.1 Fator de conversão padrão (FCP)

1.39. O Fator de Conversão Padrão dos custos financeiros do projeto é aplicável aos bens, equipamentos, terrenos, custos de operação, administração e manutenção. Para o cálculo desse fator convencionou-se utilizar o inverso do custo social da divisa, definido pela relação entre taxa de câmbio de livre comércio e a taxa de câmbio efetiva:

$$FCP = \frac{X\varepsilon + \eta M}{X\varepsilon(1 - t_x + s_x) + M\eta(1 + t_m)} \qquad (2)$$

1.40. Em que X representa o montante de exportações em dólares, ε representa a elasticidade-oferta de exportações, M é o montante de importações, η é a elasticidade-demanda de importações, t_x é a alíquota efetiva de impostos sobre a exportação, s_x é a alíquota efetiva de subsídios às exportações e t_m é a alíquota efetiva de impostos sobre as importações.

1.41. Tais elasticidades requerem cálculos relativamente complexos. Para simplificar, estas foram consideradas iguais. Com isso, a fórmula em (2) pode ser expressa em função de X, M, t_x, s_x e t_m. Essa fórmula dá uma medida de quanto a despesa com os bens e serviços no projeto deve se reverter para remuneração no próprio país. Países

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 239

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com pouca importação e muita exportação tenderão a adquirir bens e serviços produzidos localmente ao invés de em outros países.

1.42. O cálculo desse fator de conversão se baseou nas médias das variáveis observadas no período entre 2012 e 2018, como se pode ver na Tabela 12. Finalmente, o valor calculado para o FCP é de 0,964.

Tabela 12
Variáveis utilizadas no cálculo do Fator de Conversão Padrão (em milhões de US$)

ano	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Média
Exportações FOB (milhões US$)	242578,00	242034,00	225101,00	191134,00	185235,00	217739,00	239889,00	217216,40
Importações FOB (milhões US$)	223184,00	239649,00	229137,00	171449,00	137552,00	150750,00	181231,00	200194,20
imp exportações (milhões US$)	46,07	66,51	67,95	29,28	41,73	24,61	36,70	50,31
imp import (milhões US$)	15857,69	16947,46	15554,06	11666,09	8994,15	10158,67	11131,94	13803,89
Subsidio export (milhões US$)	1986,16	2078,19	1970,97	1783,19	1730,62	2054,40	1893,61	1909,83
Aliq Export	0,02%	0,03%	0,03%	0,02%	0,02%	0,01%	0,02%	0,02%
Aliq import	7,11%	7,07%	6,79%	6,80%	6,54%	6,74%	6,14%	6,86%
Tx Subsídio	0,82%	0,86%	0,88%	0,93%	0,93%	0,94%	0,79%	0,88%

Fonte: IPEADATA – Exportações e Importações
Receita Federal – Impostos sobre a Exportação e a Importação (RFB)
Subsídios – Secretaria do Tesouro Nacional (STN)

5.2.2 Fator de conversão da Mão de Obra Não Qualificada (FCMONQ)

1.43. O Fator de conversão para Mão de obra não qualificada é aplicado à parcela da mão de obra não qualificada que deve ser utilizada no projeto, como na construção de escolas, ou fabricação de bens e prestação de serviços necessários para a conclusão do projeto.

1.44. Em mercados funcionando de forma eficiente, o custo de oportunidade da mão de obra pode ser representado pelo seu produto marginal, i.e., o salário médio. Em economias em desenvolvimento, no entanto, há distorções que devem ser levadas em consideração (desemprego, trabalho informal, etc). Como um dos principais objetivos do BID é o desenvolvimento de economias emergentes é razoável usar um fator de desconto para custos que na verdade aumentam o rendimento de uma parcela

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vulnerável da população. Por isso o cálculo de um fator de conversão se faz necessário.

1.45. A fórmula de cálculo do Fator de Conversão é dada por:

$$FCMONQ = COMONQ/(W_M ONQ + PR)(3)$$

1.46. Para o cálculo desse fator, considerou-se como custo de oportunidade da mão de obra não qualificada (COMONQ) o rendimento obtido em ocupações elementares. Para a Região Metropolitana de São Paulo, o salário médio nessas ocupações era de US$300,5 (R$1577,5).

1.47. A categoria de ocupação tomada como base para representar a mão de obra não qualificada formal foi a de "pedreiro". O salário nominal formal médio (W_MONQ) nessa ocupação no município de São Paulo é igual a US$365,9(R$1.921). Os encargos sociais (PR) somam 72,22%.

1.48. Substituindo os valores mencionados na fórmula representada por (3) chega-se a um valor para o FCMONQ igual a 0,477.

5.2.3 Fator de conversão da Mão de Obra Qualificada (FCMOQ)

1.49. O Fator de conversão para Mão de obra qualificada é aplicada à parcela da mão de obra qualificada que deve ser utilizada no projeto, como em consultoria, avaliação, coordenação, e também na construção de escolas, ou fabricação de bens e prestação de serviços necessários para a conclusão do projeto.

1.50. O custo de oportunidade da mão de obra qualificada pode ser representado pelo seu produto marginal, i.e., o salário médio. Para isso, poder-se-ia usar, por exemplo, o salário médio de trabalhadores com Ensino Superior ou técnico. Para a mão de obra

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 241

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualificada, o salário médio de mercado é uma boa medida de seu melhor uso alternativo.

1.51. A fórmula de cálculo do Fator de Conversão para a Mão de Obra Qualificada é dada por:

$$FCMOQ = \big(WMOQ(1 + ES - T)\big)/\big(WMOQ(1 + ES)\big)(4)$$

1.52. Como se pode notar por (4), o cálculo do custo de oportunidade dado pelo salário médio ($W_\{MOQ\}$) não é necessário. Os encargos sociais (ES) referentes à mão de obra qualificada foram obtidos pela Tabela 13 onde estes estão discriminados quanto às suas naturezas.

Tabela 13
Discriminação dos Encargos Sociais

Encargos Discriminados	TOTAL	Exclusive Transferências
A - Encargos Socais Fundamentais		
INSS	20,00%	20,00%
SENAI	1,00%	
SESI	1,50%	
Salário Educação	2,50%	2,50%
Seguro de Acidentes	2,00%	
FGTS	8,00%	8,00%
TOTAL A	35,00%	30,50%
B - Encargos Sociais Decorrentes		
Feriados	3,71%	3,71%
Repouso Semanal Remunerado	17,75%	17,75%
Férias	11,11%	11,11%
Auxílio Doença	0,61%	0,61%
Faltas Justificadas	1,86%	1,86%
Licença – Paternidade	0,10%	0,10%
Exames Médicos	0,37%	
Aviso Prévio	0,84%	0,84%
Décimo Terceiro Salário	8,33%	8,33%
TOTAL B	44,68%	44,31%
C - Incidência de A sobre B	15,64%	13,52%
D - Outros Encargos		
Despedida sem justa causa	4,84%	4,84%
Indenização antes de convenção	0,74%	0,74%
Aviso prévio indenizado	0,29%	0,29%
TOTAL D	5,87%	5,87%
TOTAL DE ENCARGOS A+B+C+D+E	101,20%	94,20%

Avulso da MSF 63/2024 [248 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 242
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.53. Note, no entanto, que parte desses encargos sociais é utilizada como transferência (T) aos mais pobres. Os percentuais correspondentes a ES e T representados na Tabela 13 são iguais a 101,2% e 7,0%, respectivamente.

1.54. Substituindo os valores mencionados na fórmula representada por (4) chega-se a um valor para o FCMOQ igual a 0,968.

1.55. Na Tabela 14 encontram-se os fatores de conversão calculados conforme fórmulas descritas anteriormente. Esses fatores são multiplicados pelos custos correspondentes. Custos tipicamente associados a mão de obra qualificada como consultorias, avaliações, coordenação, entre outros, são multiplicadas pelo termo FCMOQ. No caso de construções e reformas de escolas, todo tipo de mão de obra é utilizada, além da aquisição de outros insumos e terrenos. Nesse caso, uma ponderação dos fatores deve ser usada, sendo que cada fator é multiplicado pela sua participação relativa. Por hipótese, a participação relativa de cada fator segue a distribuição apresentada na Tabela 15, ou seja, 10% se refere à mão de obra qualificada, 30% se refere a mão de obra não qualificada, e 60% se referem a materiais e insumos.

Tabela 14
Fatores de Conversão usados no cálculo dos custos sociais

Fatores de Conversão	
Mão de Obra Qualificada (FCMOQ)	0.968
Mão de Obra Não Qualificada (FCMONQ)	0.477
Fator de Conversão Padrão (FCP)	0.964

Tabela 15
Distribuição dos insumos usados em construções/reformas

Construção/reforma	%
% participação de Mão de obra qualificada	10
% participação de mão de obra não qualificada	30
% Materiais e insumos	60

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 243

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Estimativa do valor total de Benefícios

1.56. Na Tabela 16 encontram-se os parâmetros usados no cálculo dos benefícios. A taxa de câmbio considerada foi de 5 R$/US$. Consideramos uma probabilidade de referência de 80% de alunos estarem empregados em um dado momento. O salário médio dos indivíduos com Ensino Médio completo foi calculado em R$2.643,7/mês (US$ 528,7), e o salário dos indivíduos que cursaram Escola Integral seria 24,5% maior, igual a R$3.291,4/mês (US$658,3). A diferença de cursar Escola Integral e não cursar seria de R$647,7/mês (US$129,54). O diferencial salarial anual seria de R$7.772,5/ano (US$1.554,5) entre adultos com e sem Escola Integral."

1.57. De acordo com a literatura selecionada, o salário para indivíduos que cursaram Educação Infantil seria 18,0% maior, igual a R$3.119,6/mês (US$623,91). A diferença de cursar Educação Infantil e não cursar seria de R$476,1/mês (US$95,21). O diferencial salarial anual seria de R$5.710,8/ano (US$1.142,2) entre adultos com e sem Educação Infantil.

1.58. Para indivíduos que foram expostos à Tecnologia na educação o salário seria 6,9% maior, igual a R$2.826,1/mês (US$565,2). A diferença de ter tido acesso à Tecnologia e não ter tido seria de R$182,4/mês (US$36,5). O diferencial salarial anual seria de R$2.188,8/ano (US$437,8) entre adultos com e sem acesso à Tecnologia.

1.59. O salário para indivíduos que se beneficiaram de uma Educação Antirracista seria 4,0% maior, igual a R$2.749,4/mês (US$549,9). A diferença de cursar Educação Antirracista e não cursar seria de R$106/mês (US$21,2). O diferencial salarial anual seria de R$1.272/ano (US$254,4) entre adultos com e sem Educação Antirracista.

1.60. Conforme apontado pela literatura, o salário para indivíduos que foram ensinados por Professores Qualificados seria 3,1% maior, igual a R$2.726,65/mês (US$545,1). A diferença de ser ensinado por Professores Qualificados e não ser seria de R$82,2/mês (US$16,4). O diferencial salarial

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 244

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anual seria de R$985,9/ano (US$197,2) entre adultos com e sem a Qualificação de Professores.

1.61. Considerando a literatura levantada, o salário para indivíduos que passaram por Avaliação e Devolutiva Pedagógica seria 3,3% maior, igual a R$2.730,9/mês (US$546,2). A diferença de passar por Avaliação e Devolutiva Pedagógica e não passar seria de R$87,2/mês (US$17,4). O diferencial salarial anual seria de R$1.046,4/ano (US$209,3) entre adultos com e sem Avaliação e Devolutiva Pedagógica.

1.62. Seguindo a literatura específica, o salário para indivíduos que foram beneficiados por melhorias em Gestão seria 2,1% maior, igual a R$2.699,2/mês (US$539,8). A diferença de ser beneficiado por melhorias em Gestão e não ser será de R$55,5/mês (US$11,1). O diferencial salarial anual será de R$666/ano (US$133,2) entre adultos com e sem melhorias em Gestão.

1.63. De acordo com a literatura selecionada, o ganho para mães que se beneficiaram da Oferta de Trabalho devido à Escola Integral + Creche e EI seria 7,5% maior, igual a R$2.842/mês (US$568,4). A diferença de se beneficiar da Oferta de Trabalho e não se beneficiar seria de R$198,3/mês (US$39,7). O diferencial salarial anual seria de R$2.379,6/ano (US$475,9) entre mães com e sem a Oferta de Trabalho devido à Escola Integral + Creche e EI.

1.64. A tabela Tabela 16 apresenta os benefícios financeiros estimados de diferentes componentes de um programa educacional, tanto em reais (R$) quanto em dólares americanos (US$). Os Benefícios Iniciais por Coorte são avaliados em R$196.691.337 (US$39.338.267). Para a Escola Integral, os benefícios são de R$345.440 (US$69.088). No componente de Educação Infantil, os valores são R$837.515 (US$167.503). A Tecnologia apresenta um benefício substancial de R$80.903.873 (US$16.180.775). A Educação Antirracista tem benefícios de R$13.823.093 (US$2.764.619). A Qualificação de Professores traz benefícios de R$35.983.103 (US$7.196.621). A Avaliação e Devolutiva Pedagógica têm benefícios avaliados em R$39.464.729 (US$7.892.946). A Gestão tem benefícios de R$23.812.944 (US$4.762.589). A Oferta de Trabalho das mães, considerando Escola Integral mais Creche e Educação Infantil, tem benefícios de R$1.520.640 (US$304.128). Os Benefícios totais em todas as coortes somam um

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impressionante R$31.169.591.931 (US$6.233.918.386). Por fim, o Valor Presente dos Benefícios, em reais, é de R$1.564.495.302 (US$312.899.060).

1.65. Duas observações adicionais se referem 1) ao benefício inicial da educação integral e infantil imediato usufruído pelas famílias que podem trabalhar podendo contar com quem cuidasse dos filhos. 2) Além disso, há um benefício decrescente a cada geração devido ao fator de depreciação dos componentes do projeto, especialmente no que se refere à tecnologia e instalações, sobre os quais consideramos uma taxa composta de 30% ao ano. Com isso, a Tabela 17 mostra que os benefícios decaem rapidamente, tal que, a partir da 12ª coorte, se situam abaixo de U$ 1 milhão por geração (bem abaixo dos cerca de US$ 30 milhões que as primeiras gerações recebiam) .

Tabela 16
Parâmetros usados para o cálculo do Valor presente do Benefício Total do Projeto da SME de São Paulo

	R$	US$
Benefícios Iniciais por Coorte	196.691.337	39.338.267
1.1.Escola Integral	345.440	69.088
1.2.Educação Infantil	837.515	167.503
1.3.Tecnologia	80.903.873	16.180.775
1.4.Educação Antirracista	13.823.093	2.764.619
1.5.Qualificação de Professores	35.983.103	7.196.621
1.6. Avaliação e Devolutiva Pedagógica	39.464.729	7.892.946
1.7.Gestão	23.812.944	4.762.589
1.8. Oferta de Trabalho das mães (Escola Integral + Creche e EI)	1.520.640	304.128
Benefícios totais em todas as coortes	31.169.591.931	6.233.918.386
VP Benefícios (US$)	1.564.495.302	312.899.060

Fonte: Elaboração Própria

Avulso da MSF 63/2024 [252 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 246
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 17
Fluxo de Benefícios do Projeto da SME- São Paulo

Idade	gerações beneficiadas	ano	total de benefícios (US$)	VP benefícios
-	0	0	0	0
-	0	1	0	0
-	0	2	304.128	242.449
-	0	3	304.128	216.472
-	0	4	304.128	193.279
-	0	5	304.128	172.570
-	0	6	304.128	154.081
-	0	7	304.128	137.572
-	0	8	304.128	122.832
-	0	9	304.128	109.672
18	1	10	39.289.990	12.650.325
19	2	11	66.580.093	19.140.186
20	3	12	85.683.165	21.992.734
21	4	13	98.906.320	22.666.776
22	5	14	108.252.702	22.150.648
23	6	15	114.795.170	20.972.648
24	7	16	119.374.897	19.472.632
25	8	17	122.580.706	17.853.186
26	9	18	124.824.772	16.232.162
27	10	19	126.395.619	14.675.388
28	11	20	127.495.211	13.217.016
29	12	21	128.264.926	11.872.152
30	13	22	128.803.726	10.644.663
31	14	23	129.180.887	9.531.994
32	15	24	129.444.899	8.528.102
33	16	25	129.629.707	7.625.248
34	17	26	129.759.073	6.815.052
35	18	27	129.849.629	6.089.114
36	19	28	129.913.019	5.439.363
37	20	29	129.957.391	4.858.233
38	21	30	129.988.452	4.338.745
39	22	31	130.010.195	3.874.527
40	23	32	130.025.414	3.459.804
41	24	33	130.036.068	3.089.364
42	25	34	130.043.526	2.758.519
43	26	35	130.048.746	2.463.062
44	27	36	130.052.401	2.199.224

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 247

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Idade	gerações beneficiadas	ano	total de benefícios (US$)	VP benefícios
45	28	37	130.054.959	1.963.632
46	29	38	130.056.749	1.753.267
47	30	39	130.058.003	1.565.432
48	30	40	129.753.875	1.394.439
49	30	41	129.753.875	1.245.035
50	30	42	129.753.875	1.111.638
51	30	43	129.753.875	992.534
52	30	44	129.753.875	886.191
53	30	45	129.753.875	791.242
54	30	46	129.753.875	706.466
55	30	47	129.753.875	630.773
56	30	48	129.753.875	563.190
57	30	49	129.753.875	502.849
58	30	50	129.753.875	448.972
59	30	51	129.753.875	400.868
60	30	52	129.753.875	357.918
61	30	53	129.753.875	319.569
62	30	54	129.753.875	285.330
63	30	55	129.753.875	254.759
64	30	56	129.753.875	227.463
65	30	57	129.753.875	203.092
	29	58	90.463.885	126.424
	28	59	63.173.782	78.827
-	27	60	44.070.709	49.099
-	26	61	30.847.555	30.685
-	25	62	21.501.173	19.096
-	24	63	14.958.705	11.862
-	23	64	10.378.978	7.349
-	22	65	7.173.169	4.535
-	21	66	4.929.102	2.782
-	20	67	3.358.256	1.692
-	19	68	2.258.663	1.016
-	18	69	1.488.948	598
-	17	70	950.148	341
-	16	71	572.988	184
-	15	72	308.976	88
-	14	73	124.167	32
	Total		**6.233.918.386**	**312.899.060**

Fonte: Elaboração Própria

Avulso da MSF 63/2024 [254 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 248
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7 Descrição dos Custos

1.66. Os desembolsos previstos no projeto serão feitos ao longo de 5 anos. Os parâmetros de custos financeiros foram disponibilizados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento. Esses custos foram distribuídos ao longo de 5 anos, período ao longo do qual estão previstos investimentos. Na Tabela 18 podem-se verificar esses fluxos em dólares correntes, calculados com base em uma taxa de câmbio de 5 R$/US$. O custo total em valores correntes é de US$76.700.000.

1.67. Como se pode notar pela Tabela 18 os custos estão divididos em 4 componentes: 1) Ações pedagógicas e tecnologias educacionais para excelência e equidade; 2) Infraestrutura de referência; 3)-gestão eficiente, e 4)administração do programa.

1.68. As ações pedagógicas constituem 30,4% do total do projeto. Despesas com Infraestrutura e tecnologia e modernização constituem 44,6%. Gestão eficiente responde por 20,1% do orçamento. Por fim, gastos com modernização da administração respondem por 4,8% do total de custos previstos no projeto.

1.69. Inserimos também uma previsão de custos com contratação de professores e encargos sociais (Folha de Pagamento na Tabela 18), e Outras Despesas Correntes.

1.70. O salário de referência dos professores é o salário médio da Tabela 11, de R$8.712,4 (US$1.742,5), os encargos somam cerca de 100% dos salários (Ver Tabela 13).

1.71. Projetamos -- com base nos dados de Execução Orçamentária municipal – que Outras Despesas Correntes represente cerca de 67% das despesas com pessoal.

1.72. Somando as despesas com pessoal e outras despesas correntes resultantes do projeto, temos um total R$16.672.085 (US$3.334.417) por ano.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 249

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 18
Custos Financeiros

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
A EDUCAÇÃO PAULISTANA PODE+	**75.000.000**	**2.024**	**2.025**	**2.026**	**2.027**	**2.028**	**2.029**
1. C1-AÇÕES PEDAGÓGICAS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS PARA EXCELÊNCIA E EQUIDADE	**23.600.000**						
1.1. SubC1.1-POLÍTICAS PEDAGÓGICAS PRIORITÁRIAS	**4.750.000**						
1.1.1. 1-Desenho das políticas prioritárias (Educação em Tempo Integral, Educação Infantil, Educação Especial, Prevenção de Abandono/Evasão e Instâncias Participativas)	**2.000.000**	**1.000.000**	**1.000.000**	-	-	-	-
1.1.2. 2-Produção de materiais pedagógicos de apoio ao currículo e formação	**1.000.000**		**1.000.000**				
1.1.3. 3-Desenvolvimento e implantação de formações das políticas prioritárias	**1.000.000**		**1.000.000**				
1.1.4. 4-Operação assistida das políticas prioritárias	**750.000**			**750.000**			
1.2. SubC1.2-EQUIDADE E INCLUSÃO	**1.700.000**						
1.2.1. 5-Sistemática de dados para pesquisa sobre Equidade e Inclusão	**150.000**	**100.000**	**50.000**				
1.2.2. 6-Atualização da política de Equidade e Inclusão	**500.000**		**500.000**				
1.2.3. 7-Produção de materiais pedagógicos de equidade e inclusão	**250.000**		**250.000**				
1.2.4. 8-Revisão da formação para atuação na promoção da igualdade racial e processo de avaliação	**150.000**		**150.000**				
1.2.5. 9-Operação assistida para implementação da formação para atuação na promoção da igualdade racial	**300.000**		**150.000**	**150.000**			
1.2.6. 10-Equipamentos e serviços para Política de Educação Especial	**300.000**		**300.000**				

Avulso da MSF 63/2024 [256 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 250

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
1.2.7. 11-Desenho de programa para educação individualizada (fortalecimento das aprendizagens)	50.000		50.000				
1.3. SubC1.3-TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	16.900.000						
1.3.1. 12-Construção da Estratégia de Tecnologias Educacionais da SMESP	600.000	600.000					
1.3.2. 13-Produção e curadoria de recursos de integração e de conteúdo digital	3.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000			
1.3.3. 14-Plataformas de Recursos Educacionais Digitais	4.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000		
1.3.4. 15-Disponibilização de equipamentos de Infraestrutura Tecnológica	9.300.000		5.000.000	4.300.000			
2. C2- PADRÕES DE INFRAESTRUTURA PILOTADOS E ATUALIZADOS	32.250.000						
2.1.1. 16-Revisão do plano de expansão da oferta de matrícula e demanda com visão de longo prazo	300.000	300.000					
2.1.2. 17-Elaboração de Projetos Conceituais e Socioambientais	350.000	200.000	150.000				
2.1.3. 18-Gestão do processo de desapropriação dos terrenos e ações de reassentamento	150.000	150.000					
2.1.4. 19-Elaboração de Projetos Executivos	1500.000		1.500.000				
2.1.5. 20-Realização de obras (reformas e novas)	26.900.000		4.000.000	14.000.000	8.900.000		
2.1.6. 21-Aquisição de equipamentos/mobiliário para as escolas referências	2.500.000			1.500.000	1.000.000		
2.1.7. 22-Certificação verde das obras do programa	50.000		20.000	15.000	15.000		
2.1.8. 23-Revisão do processo de supervisão de obras da SMESP e PPP	500.000		250.000	250.000			
3. C3-GESTÃO EFICIENTE	15.450.000						
3.1. SubC3.1-PROCESSOS EFICIENTES E SISTEMAS	12.300.000						
3.1.1. 24-Sistematização e gestão de informações para tomada de decisão	750.000			400.000	350.000		

Avulso da MSF 63/2024 [257 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 251

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
3.1.2. 25-Formação sobre acompanhamento pedagógico - fluxo regionais e escolas (CENPRE)	650.000			400.000	250.000		
3.1.3. 26-Integração e Modernização de Sistemas (Interoperabilidade)	5.400.000		1.400.000	3.000.000	1.000.000		
3.1.4. 27-Desenho do sistema de gestão da conectividade e parque tecnológico	400.000			400.000			
3.1.5. 28-Operação assistida de monitoramento da manutenção do parque tecnológico	500.000			300.000	200.000		
3.1.6. 29-Revisão da estrutura e governança da área de Tecnologia da Secretaria	500.000			250.000	250.000		
3.1.7. 30-Estruturação da equipe de Tecnologias da Secretaria	500.000			250.000	250.000		
3.1.8. 31-Desenho e operação assistida de formação sobre Gestão Estratégica para equipe Secretaria	200.000			100.000	100.000		
3.1.9. 32-Sistemas de gestão de projetos e processos para equipe Secretaria	400.000		100.000	150.000	150.000		
3.1.10. 33-Desenho e implementação dos pilotos de inovação	3.000.000		1.000.000	1.000.000	1.000.000		
3.2. SubC3.2-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	1.650.000						
3.2.1. 34-Desenho da área de estudos, pesquisas e avaliações de impacto da SMESP	200.000			200.000			
3.2.2. 35-Operação assistida de estudos, pesquisas e avaliações	300.000				300.000		
3.2.3. 36-Mapeamento e desenvolvimento da Política de Comunicação com foco pedagógico (escola e comunidade)	250.000				250.000		
3.2.4. 37-Revisão da Política de Avaliação de Aprendizagem dos Estudantes	200.000		200.000				
3.2.5. 38-Produção de itens avaliativos digitais (ex PISA)	500.000	300.000	200.000				

Avulso da MSF 63/2024 [258 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 252

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
3.2.6. 39-Revisão do processo de avaliação do contexto da Educação Infantil	200.000		100.000	100.000			
3.3. SubC3.3-CLIMA ESCOLAR E GESTÃO DE PESSOAS	1.500.000						
3.3.1. 40-Revisão das gratificações para definição de modelo de incentivo	100.000	75.000	25.000				
3.3.2. 41-Revisão da volumetria e dos modelos de recrutamento, seleção, avaliação de todas as carreiras da rede	200.000		200.000				
3.3.3. 42-Revisão do processo de garantia de aula na dinâmica escolar	100.000			100.000			
3.3.4. 43-Estruturação da carreira de gestor educacional do nível regional/central	100.000		100.000				
3.3.5. 44-Estudos sobre causas de absenteísmo, licença e afastamento e proposta para profissionais readaptados	200.000	150.000	50.000				
3.3.6. 45-Política e Governança do Programa Escola Promotoras de Bem Estar	300.000	100.000	100.000	100.000			
3.3.7. 46-Monitoramento e avaliação de impacto do programa de Saúde do Servidor	400.000		400.000				
3.3.8. 47-Pesquisa com professores e estudos referência sobre atendimento ao professor	100.000		100.000				
4. C4-ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3.700.000						
4.1. SubC4.1-GESTÃO DO PROGRAMA	2.500.000						
4.1.1. 48-Implementação da Unidade de Gestão do Programa (UGP)	2.250.000	450.000	500.000	450.000	450.000	400.000	
4.1.2. 49-Desenho e implementação de plano de comunicação do programa	250.000	150.000	50.000	50.000			
4.2. 50-AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	1.200.000						
4.2.1. 51-Monitoramento e Avaliação da Operação	1.200.000	200.000	100.000	100.000	300.000	500.000	

Avulso da MSF 63/2024 [259 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 253

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
Total	75.000.000	5.775.000	21.995.000	30.565.000	15.765.000	900.000	0
5.: Despesa permanente Educação Integral e Ensino Infantil	100.032.521	0	0	3.334.417	3.334.417	3.334.417	3.334.417
Folha de Pagamento (30 gerações) Contratando XXX professores	76.405.569			2.546.852	2.546.852	2.546.852	2.546.852
Outras Despesas Correntes (67,37% do gasto com pessoal (30 gerações)	23.626.953			787.565	787.565	787.565	787.565
6: Depreciação das Instalações e Prédios	0	0	0	0	0	0	0
Gasto com reposição de depreciação até o 30o ano	0			0	0	0	0
7: Total Projeto+Pessoal e Encargos + ODC+ Depreciação	176.732.521	6.025.000	24.045.000	31.999.417	20.049.417	4.584.417	3.334.417
8: Ganho de participação no FUNDEB (1 ponto perc.)	51.044.698	0	0	1.701.490	1.701.490	1.701.490	1.701.490
9:Total líquido do Projeto	125.687.824	6.025.000	24.045.000	30.297.927	18.347.927	2.882.927	1.632.927

Fonte: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Avulso da MSF 63/2024 [260 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 254

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.73. Por outro lado, quando a prefeitura aumenta o número de vagas no Ensino Infantil e na Educação Integral, sua parcela no Fundeb de São Paulo aumenta, pois receberá um montante com base no VAAT-Min de R$ 8.180,24 para o ano de 2023. Esse montante representa um rebate de R$8.507.450 (US$1.701.490) ao ano.

1.74. O Custo total do projeto, incluindo despesas permanentes geradas a partir dele e deduzindo ganhos de Fundeb totaliza R$628.439.120 (US$125.687.824).

1.75. Multiplicando os fatores por suas participações relativas e depois pelos custos financeiros em dólares divididos igualmente ao longo de 6 anos obtêm-se os fluxos de "Custos Sociais" representados na Tabela 19. Como se pode verificar os custos sociais dos investimentos são iguais a R$350.598.840 (US$ 70.119.768 8). Somando os custos iniciais com as despesas com pessoal e encargos e outras despesas correntes, termos um valor total de custos sociais de R$625.257.570 (US$125.051.514).

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 255

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 19
Fluxo de Custos Sociais– em US$

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
A EDUCAÇÃO PAULISTANA PODE+	70.119.768	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1. C1-AÇÕES PEDAGÓGICAS E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS PARA EXCELÊNCIA E EQUIDADE	22.542.943						
1.1. SubC1.1-POLÍTICAS PEDAGÓGICAS PRIORITÁRIAS	4.595.625						
1.1.1. 1-Desenho das políticas prioritárias (Educação em Tempo Integral, Educação Infantil, Educação Especial, Prevenção de Abandono/Evasão e Instâncias Participativas)	1.935.000	967.500	967.500	-	-	-	-
1.1.2. 2-Produção de materiais pedagógicos de apoio ao currículo e formação	967.500	-	967.500	-	-	-	-
1.1.3. 3-Desenvolvimento e implantação de formações das políticas prioritárias	967.500	-	967.500	-	-	-	-
1.1.4. 4-Operação assistida das políticas prioritárias	725.625	-	-	725.625	-	-	-
1.2. SubC1.2-EQUIDADE E INCLUSÃO	1.643.687						
1.2.1. 5-Sistemática de dados para pesquisa sobre Equidade e Inclusão	145.125	96.750	48.375	-	-	-	-
1.2.2. 6-Atualização da política de Equidade e Inclusão	483.750	-	483.750	-	-	-	-
1.2.3. 7-Produção de materiais pedagógicos de equidade e inclusão	241.875	-	241.875	-	-	-	-
1.2.4. 8-Revisão da formação para atuação na promoção da igualdade racial e processo de avaliação	145.125	-	145.125	-	-	-	-
1.2.5. 9-Operação assistida para implementação da formação para atuação na promoção da igualdade racial	290.250	-	145.125	145.125	-	-	-
1.2.6. 10-Equipamentos e serviços para Política de Educação Especial	289.187	-	289.187	-	-	-	-

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
1.2.7. 11-Desenho de programa para educação individualizada (fortalecimento das aprendizagens)	48.375	-	48.375	-	-	-	-
1.3. SubC1.3-TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	16.303.631						
1.3.1. 12-Construção da Estratégia de Tecnologias Educacionais da SMESP	580.500	580.500	-	-	-	-	-
1.3.2. 13-Produção e curadoria de recursos de integração e de conteúdo digital	2.902.500	967.500	967.500	967.500	-	-	-
1.3.3. 14-Plataformas de Recursos Educacionais Digitais	3.855.829	963.957	963.957	963.957	963.957	-	-
1.3.4. 15-Disponibilização de equipamentos de Infraestrutura Tecnológica	8.964.802	-	4.819.786	2.506.289	963.957	674.770	-
2. C2- PADRÕES DE INFRAESTRUTURA PILOTADOS E ATUALIZADOS	29.049.200						
2.1.1. 16-Revisão do plano de expansão da oferta de matrícula e demanda com visão de longo prazo	290.250	290.250	-	-	-	-	-
2.1.2. 17-Elaboração de Projetos Conceituais e Socioambientais	774.000	483.750	290.250	-	-	-	-
2.1.3. 18-Gestão do processo de desapropriação dos terrenos e ações de reassentamento	48.375	48.375	-	-	-	-	-
2.1.4. 19-Elaboração de Projetos Executivos	2.902.500	-	2.902.500	-	-	-	-
2.1.5. 20-Realização de obras (reformas e novas)	22.092.057	-	3.272.897	11.455.141	7.364.019	-	-
2.1.6. 21-Aquisição de equipamentos/mobiliário para as escolas referências	2.409.893	-	-	1.445.936	963.957	-	-
2.1.7. 22-Certificação verde das obras do programa	48.375	-	19.350	14.513	14.513	-	-
2.1.8. 23-Revisão do processo de supervisão de obras da SMESP e PPP	483.750	-	241.875	241.875	-	-	-
3. C3-GESTÃO EFICIENTE	14.947.875						

Avulso da MSF 63/2024 [263 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 257

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
3.1. SubC3.1-PROCESSOS EFICIENTES E SISTEMAS	11.900.250						
3.1.1. 24-Sistematização e gestão de informações para tomada de decisão	725.625	-	-	387.000	338.625	-	-
3.1.2. 25-Formação sobre acompanhamento pedagógico - fluxo regionais e escolas (CENPRE)	628.875	-	-	387.000	241.875	-	-
3.1.3. 26-Integração e Modernização de Sistemas (Interoperabilidade)	5.224.500	-	1.354.500	2.902.500	967.500	-	-
3.1.4. 27-Desenho do sistema de gestão da conectividade e parque tecnológico	387.000	-	-	387.000	-	-	-
3.1.5. 28-Operação assistida de monitoramento da manutenção do parque tecnológico	483.750	-	-	290.250	193.500	-	-
3.1.6. 29-Revisão da estrutura e governança da área de Tecnologia da Secretaria	483.750	-	-	241.875	241.875	-	-
3.1.7. 30-Estruturação da equipe de Tecnologias da Secretaria	483.750	-	-	241.875	241.875	-	-
3.1.8. 31-Desenho e operação assistida de formação sobre Gestão Estratégica para equipe Secretaria	193.500	-	-	96.750	96.750	-	-
3.1.9. 32-Sistemas de gestão de projetos e processos para equipe Secretaria	387.000	-	96.750	145.125	145.125	-	-
3.1.10. 33-Desenho e implementação dos pilotos de inovação	2.902.500	-	967.500	967.500	967.500	-	-
3.2. SubC3.2-MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	1.596.375						
3.2.1. 34-Desenho da área de estudos, pesquisas e avaliações de impacto da SMESP	193.500	-	-	193.500	-	-	-
3.2.2. 35-Operação assistida de estudos, pesquisas e avaliações	290.250	-	-	-	290.250	-	-
3.2.3. 36-Mapeamento e desenvolvimento da Política de Comunicação com foco pedagógico (escola e comunidade)	241.875	-	-	-	241.875	-	-
3.2.4. 37-Revisão da Política de Avaliação de Aprendizagem dos Estudantes	193.500	-	193.500	-	-	-	-

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 258

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
3.2.5. 38-Produção de itens avaliativos digitais (ex PISA)	483.750	290.250	193.500	-	-	-	-
3.2.6. 39-Revisão do processo de avaliação do contexto da Educação Infantil	193.500	-	96.750	96.750	-	-	-
3.3. SubC3.3-CLIMA ESCOLAR E GESTÃO DE PESSOAS	1.451.250						
3.3.1. 40-Revisão das gratificações para definição de modelo de incentivo	96.750	72.563	24.188	-	-	-	-
3.3.2. 41-Revisão da volumetria e dos modelos de recrutamento, seleção, avaliação de todas as carreiras da rede	193.500	-	193.500	-	-	-	-
3.3.3. 42-Revisão do processo de garantia de aula na dinâmica escolar	96.750	-	-	96.750	-	-	-
3.3.4. 43-Estruturação da carreira de gestor educacional do nível regional/central	96.750	-	96.750	-	-	-	-
3.3.5. 44-Estudos sobre causas de absenteísmo, licença e afastamento e proposta para profissionais readaptados	193.500	145.125	48.375	-	-	-	-
3.3.6. 45-Política e Governança do Programa Escola Promotoras de Bem Estar	290.250	96.750	96.750	96.750	-	-	-
3.3.7. 46-Monitoramento e avaliação de impacto do programa de Saúde do Servidor	387.000	-	387.000	-	-	-	-
3.3.8. 47-Pesquisa com professores e estudos referência sobre atendimento ao professor	96.750	-	96.750	-	-	-	-
4. C4-ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	3.579.750						
4.1. SubC4.1-GESTÃO DO PROGRAMA	2.418.750						
4.1.1. 48-Implementação da Unidade de Gestão do Programa (UGP)	2.176.875	435.375	483.750	435.375	435.375	387.000	-
4.1.2. 49-Desenho e implementação de plano de comunicação do programa	241.875	145.125	48.375	48.375	-	-	-
4.2. 50-AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	1.161.000						

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 259

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Programas	CUSTO TOTAL	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
4.2.1. 51-Monitoramento e Avaliação da Operação	1.161.000	241.875	483.750	145.125	145.125	145.125	-
Total	70.119.768	5.825.645	22.644.115	25.625.460	14.817.653	1.206.895	0
5.: Despesa permanente Educação Integral e Ensino Infantil	96.697.759	0	0	3.223.259	3.223.259	3.223.259	3.223.259
Folha de Pagamento (30 gerações) Contratando XXX professores	73.922.388	-	-	2.464.080	2.464.080	2.464.080	2.464.080
Outras Despesas Correntes (67,37% do gasto com pessoal (30 gerações)	22.775.371	-	-	759.179	759.179	759.179	759.179
6: Depreciação das Instalações e Prédios	0	0	0	0	0	0	0
Gasto com depreciação até o 20o ano	-	-	-	-	-	-	-
7: Total Projeto+Pessoal e Encargos + ODC+ Depreciação	166.817.527	5.825.645	22.644.115	28.848.718	18.040.912	4.430.154	3.223.259
8: Ganho de participação no FUNDEB (1 ponto perc.)	41.766.013	0	0	1.392.200	1.392.200	1.392.200	1.392.200
9:Total líquido do Projeto	125.051.514	5.825.645	22.644.115	27.456.518	16.648.711	3.037.953	1.831.058

Fonte: Elaboração própria com base nos dados do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 260

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Análise Custo-Benefício

1.76. Na Tabela 20 estão apresentados os benefícios e os custos sociais. Na nona coluna encontra-se a diferença entre benefícios e custos para cada período. Na décima coluna encontram-se os fluxos líquidos trazidos a valores presentes com base em uma taxa de desconto de 12% a.a., O Valor Presente Líquido Social (VPLSocial) do projeto é igual a R$1.237.492.220 (US$247.498.441).

1.77. A Taxa Interna de Retorno Social nesse caso será igual a 23,9% (ver Tabela 21).

1.78. A TIR modificada estabelece que os custos sejam trazidos a valor presente e os fluxos de benefícios levados para valor futuro no mesmo período, e depois a TIR é calculada normalmente. Os resultados mostram uma TIRM de 14,0%.

1.79. Se considerarmos os custos financeiros ao invés dos custos sociais para calcular a TIR, chegamos a um valor bem próximo. O Valor Presente Líquido (VPL) do projeto é igual a R$1.189.379.870 (US$237.875.974). A Taxa Interna de Retorno Social nesse caso será igual a 23,3% (ver Tabela 13).

1.80. Os resultados mostram uma TIRM de 13,9%.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 261

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 20
Fluxo de Benefícios e Custos Financeiros e Sociais– em US$

gerações beneficiadas	ano	total de benefícios (US$)	VP benefícios	Custos Financeiros	VP Custos Financeiros	total de Custos Sociais	VP Custos Sociais	Benefício - Custos Financeiros	Benefício - Custos Sociais	VPL Financeiro	VPLSocial
0	0	0	0	6.025.000	6.025.000	5.825.645	5.825.645	-6.025.000	-5.825.645	-6.025.000	-5.825.645
0	1	0	0	24.045.000	21.468.750	22.644.115	20.217.960	-24.045.000	-22.644.115	-21.468.750	-20.217.960
0	2	304.128	242.449	30.297.927	24.153.322	27.456.518	21.888.168	-29.993.799	-27.152.390	-23.910.873	-21.645.719
0	3	304.128	216.472	18.347.927	13.059.692	16.648.711	11.850.224	-18.043.799	-16.344.583	-12.843.220	-11.633.752
0	4	304.128	193.279	2.882.927	1.832.153	3.037.953	1.930.674	-2.578.799	-2.733.825	-1.638.874	-1.737.395
0	5	304.128	172.570	1.632.927	926.567	1.831.058	1.038.992	-1.328.799	-1.526.930	-753.997	-866.421
0	6	304.128	154.081	1.632.927	827.292	1.831.058	927.671	-1.328.799	-1.526.930	-673.211	-773.590
0	7	304.128	137.572	1.632.927	738.653	1.831.058	828.278	-1.328.799	-1.526.930	-601.081	-690.706
0	8	304.128	122.832	1.632.927	659.512	1.831.058	739.534	-1.328.799	-1.526.930	-536.680	-616.701
0	9	304.128	109.672	1.632.927	588.850	1.831.058	660.298	-1.328.799	-1.526.930	-479.178	-550.626
1	10	39.289.990	12.650.325	1.632.927	525.759	1.831.058	589.552	37.657.062	37.458.932	12.124.566	12.060.773
2	11	66.580.093	19.140.186	1.632.927	469.428	1.831.058	526.385	64.947.166	64.749.035	18.670.758	18.613.800
3	12	85.683.165	21.992.734	1.632.927	419.132	1.831.058	469.987	84.050.238	83.852.107	21.573.603	21.522.747
4	13	98.906.320	22.666.776	1.632.927	374.225	1.831.058	419.631	97.273.392	97.075.262	22.292.551	22.247.144
5	14	108.252.702	22.150.648	1.632.927	334.129	1.831.058	374.671	106.619.775	106.421.644	21.816.518	21.775.977
6	15	114.795.170	20.972.648	1.632.927	298.330	1.831.058	334.527	113.162.242	112.964.111	20.674.319	20.638.121
7	16	119.374.897	19.472.632	1.632.927	266.366	1.831.058	298.685	117.741.969	117.543.839	19.206.266	19.173.946
8	17	122.580.706	17.853.186	1.632.927	237.827	1.831.058	266.683	120.947.779	120.749.648	17.615.359	17.586.503
9	18	124.824.772	16.232.162	1.632.927	212.345	1.831.058	238.110	123.191.845	122.993.714	16.019.817	15.994.052
10	19	126.395.619	14.675.388	1.632.927	189.594	1.831.058	212.598	124.762.691	124.564.561	14.485.794	14.462.790
11	20	127.495.211	13.217.016	1.632.927	169.280	1.831.058	189.820	125.862.284	125.664.153	13.047.736	13.027.196
12	21	128.264.926	11.872.152	1.632.927	151.143	1.831.058	169.482	126.631.999	126.433.868	11.721.009	11.702.670

Avulso da MSF 63/2024 [268 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 262

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerações beneficiadas	ano	total de benefícios (US$)	VP benefícios	Custos Financeiros	VP Custos Financeiros	total de Custos Sociais	VP Custos Sociais	Benefício - Custos Financeiros	Benefício - Custos Sociais	VPL Financeiro	VPLSocial
13	22	128.803.726	10.644.663	1.632.927	134.949	1.831.058	151.323	127.170.799	126.972.668	10.509.714	10.493.340
14	23	129.180.887	9.531.994	1.632.927	120.490	1.831.058	135.110	127.547.959	127.349.828	9.411.503	9.396.884
15	24	129.444.899	8.528.102	1.632.927	107.581	1.831.058	120.634	127.811.971	127.613.841	8.420.522	8.407.468
16	25	129.629.707	7.625.248	1.632.927	96.054	1.831.058	107.709	127.996.780	127.798.649	7.529.194	7.517.539
17	26	129.759.073	6.815.052	1.632.927	85.763	1.831.058	96.169	128.126.146	127.928.015	6.729.289	6.718.883
18	27	129.849.629	6.089.114	1.632.927	76.574	1.831.058	85.865	128.216.702	128.018.571	6.012.540	6.003.249
19	28	129.913.019	5.439.363	1.632.927	68.369	1.831.058	76.665	128.280.091	128.081.961	5.370.993	5.362.698
20	29	129.957.391	4.858.233	1.632.927	61.044	1.831.058	68.451	128.324.464	128.126.333	4.797.189	4.789.782
21	30	129.988.452	4.338.745	1.632.927	54.504	1.831.058	61.117	128.355.525	128.157.394	4.284.241	4.277.628
22	31	130.010.195	3.874.527	1.632.927	48.664	1.831.058	54.569	128.377.267	128.179.136	3.825.863	3.819.958
23	32	130.025.414	3.459.804	1.632.927	43.450	1.831.058	48.722	128.392.487	128.194.356	3.416.354	3.411.082
24	33	130.036.068	3.089.364	1.632.927	38.795	1.831.058	43.502	128.403.141	128.205.010	3.050.569	3.045.862
25	34	130.043.526	2.758.519	1.632.927	34.638	1.831.058	38.841	128.410.598	128.212.468	2.723.881	2.719.678
26	35	130.048.746	2.463.062	1.632.927	30.927	1.831.058	34.679	128.415.819	128.217.688	2.432.135	2.428.383
27	36	130.052.401	2.199.224	1.632.927	27.613	1.831.058	30.964	128.419.473	128.221.342	2.171.611	2.168.261
28	37	130.054.959	1.963.632	1.632.927	24.655	1.831.058	27.646	128.422.031	128.223.900	1.938.977	1.935.986
29	38	130.056.749	1.753.267	1.632.927	22.013	1.831.058	24.684	128.423.822	128.225.691	1.731.254	1.728.583
30	39	130.058.003	1.565.432	1.632.927	19.655	1.831.058	22.039	128.425.075	128.226.944	1.545.777	1.543.393
30	40	129.753.875	1.394.439	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	1.394.439	1.394.439
30	41	129.753.875	1.245.035	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	1.245.035	1.245.035
30	42	129.753.875	1.111.638	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	1.111.638	1.111.638
30	43	129.753.875	992.534	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	992.534	992.534
30	44	129.753.875	886.191	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	886.191	886.191
30	45	129.753.875	791.242	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	791.242	791.242

Avulso da MSF 63/2024 [269 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 263

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerações beneficiadas	ano	total de benefícios (US$)	VP benefícios	Custos Financeiros	VP Custos Financeiros	total de Custos Sociais	VP Custos Sociais	Benefício - Custos Financeiros	Benefício - Custos Sociais	VPL Financeiro	VPLSocial
30	46	129.753.875	706.466	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	706.466	706.466
30	47	129.753.875	630.773	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	630.773	630.773
30	48	129.753.875	563.190	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	563.190	563.190
30	49	129.753.875	502.849	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	502.849	502.849
30	50	129.753.875	448.972	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	448.972	448.972
30	51	129.753.875	400.868	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	400.868	400.868
30	52	129.753.875	357.918	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	357.918	357.918
30	53	129.753.875	319.569	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	319.569	319.569
30	54	129.753.875	285.330	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	285.330	285.330
30	55	129.753.875	254.759	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	254.759	254.759
30	56	129.753.875	227.463	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	227.463	227.463
30	57	129.753.875	203.092	0	0	0	0	129.753.875	129.753.875	203.092	203.092
29	58	90.463.885	126.424	0	0	0	0	90.463.885	90.463.885	126.424	126.424
28	59	63.173.782	78.827	0	0	0	0	63.173.782	63.173.782	78.827	78.827
27	60	44.070.709	49.099	0	0	0	0	44.070.709	44.070.709	49.099	49.099
26	61	30.847.555	30.685	0	0	0	0	30.847.555	30.847.555	30.685	30.685
25	62	21.501.173	19.096	0	0	0	0	21.501.173	21.501.173	19.096	19.096
24	63	14.958.705	11.862	0	0	0	0	14.958.705	14.958.705	11.862	11.862
23	64	10.378.978	7.349	0	0	0	0	10.378.978	10.378.978	7.349	7.349
22	65	7.173.169	4.535	0	0	0	0	7.173.169	7.173.169	4.535	4.535
21	66	4.929.102	2.782	0	0	0	0	4.929.102	4.929.102	2.782	2.782
20	67	3.358.256	1.692	0	0	0	0	3.358.256	3.358.256	1.692	1.692
19	68	2.258.663	1.016	0	0	0	0	2.258.663	2.258.663	1.016	1.016
18	69	1.488.948	598	0	0	0	0	1.488.948	1.488.948	598	598

Avulso da MSF 63/2024 [270 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 264

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

gerações beneficiadas	ano	total de benefícios (US$)	VP benefícios	Custos Financeiros	VP Custos Financeiros	total de Custos Sociais	VP Custos Sociais	Benefício - Custos Financeiros	Benefício - Custos Sociais	VPL Financeiro	VPLSocial
17	70	950.148	341	0	0	0	0	950.148	950.148	341	341
16	71	572.988	184	0	0	0	0	572.988	572.988	184	184
15	72	308.976	88	0	0	0	0	308.976	308.976	88	88
14	73	124.167	32	0	0	0	0	124.167	124.167	32	32
Total		**6.233.918.386**	**312.899.060**	**138.751.244**	**75.023.087**	**139.699.979**	**71.226.264**	**6.095.167.143**	**6.094.218.407**	**237.875.974**	**247.498.441**

Fonte: Elaboração Própria

Avulso da MSF 63/2024 [271 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 265

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 21
Indicadores do Projeto usando Custos Financeiros e Sociais

VP Benefícios (US$)	312.899.060
VP Custos Financeiros (US$)	75.023.087
VP Custos Sociais (US$)	71.226.264
Soma VPL (US$)	237.875.974
Soma VPL Social (US$)	247.498.441
TIR Social	**23,9%**
TIR Social Modificada	**14,2%**
TIR	**23,3%**
TIR Modificada	**14,1%**

Fonte: Elaboração Própria

9 Análise de Sensibilidade

1.1. Esta seção apresenta análises de sensibilidade do projeto a variações nos parâmetros (Ver Tabela 22). Exercícios desse tipo são essenciais para verificar a viabilidade econômico-social do projeto sob diferentes cenários. As planilhas que permitem os cálculos dessas análises de sensibilidade acompanham esse relatório.

1.2. ***Sensibilidade ao Retorno à Educação.*** Considerando diferentes valores de retorno educacional referente aos componentes mensuráveis do programa pode-se ter uma ideia de como a viabilidade do programa é afetada. Aqui se consideraram dois cenários. No cenário extremamente pessimista, o VPL Social nesse caso é de US$-3.844.126 e a TIR Social é de 11,65%, uma taxa ainda alta dadas as suposições bastante pessimistas. No cenário otimista, o VPL Social seria US$482.306.027 e a TIR Social seria igual a 29,64%.

1.3. ***Sensibilidade dos Benefícios Indiretos.*** Conforme destacado por Mcmahon (2001) o investimento em educação gera efeitos indiretos, ou externalidades, que podem representar até 70% dos benefícios diretos gerados. No entanto, o autor trabalha com uma medida conservadora para medir essas externalidades de 40%. Aqui também foi adotado esse fator de 40% que é acrescido ao total de benefícios estimados. O valor presente final dos benefícios é de US$438.576.258. O valor presente líquido social nesse cenário é de US$363.553.172, consideravelmente maior do que no cenário padrão. A TIR Social seria igual 27,20%.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 266

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.4. ***Sensibilidade à uma valorização cambial.*** Considerando que nos encontramos agora com uma taxa de câmbio bastante desvalorizada, em virtude da aversão global ao risco em tempos de pandemia, é de se esperar no longo prazo uma valorização cambial. Com isso, supomos que os benefícios futuros se darão a uma nova taxa de câmbio de equilíbrio, mais valorizada, igual a R$5,00/US$ (frente a taxa atual de R$5/US$). O valor presente final dos benefícios seria de US$327.109.124. O valor presente líquido social nesse cenário é de US$252.086.037. A TIR Social seria igual a 24,25%.

1.5. ***Sensibilidade à uma desvalorização cambial.*** Em um cenário de desvalorização cambial, onde a taxa de câmbio passa de R$5,00/US$ para R$7,00/US$, os impactos econômicos do projeto são reavaliados. Com essa desvalorização, o valor presente final dos benefícios seria de US$288.464.500. O valor presente líquido social, considerando essa nova taxa de câmbio, seria de US$213.441.413. Nesse contexto, a TIR Social se ajustaria para 23,34%. Esta análise destaca a importância de monitorar as flutuações cambiais, pois elas podem influenciar significativamente a viabilidade econômica de projetos com impactos financeiros medidos em moeda estrangeira.

1.6. ***Sensibilidade à uma redução na taxa de ocupação esperada por um fator de 0,7.*** Os resultados principais consideram o diferencial total de rendimentos, provenientes tanto da diferença salarial entre os que trabalham (margem intensiva) quanto da diferença em termos de ocupação (margem extensiva). Considerando uma redução na taxa de ocupação para uma fração de 0,7 da ocupação inicial, a margem extensiva deveria puxar a média dos benefícios pra baixo na mesma proporção. Fazendo esse cálculo, o valor presente final dos benefícios seria de US$219.301.591. O valor presente líquido social nesse cenário é de US$144.278.504. A TIR Social seria igual 20,71%.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 267

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 22
Análises de Sensibilidade

	VP Benefícios (US$)	VP Custos Financeiros (US$)	VP Custos Sociais (US$)	Soma VPL (US$)	Soma VPL Social (US$)	TIR Social	TIR Social Modificada	TIR	TIR Modificada
0. Valores principais do Projeto	**312.899.060**	**75.023.087**	**71.226.264**	**237.875.974**	**247.498.441**	**23,93%**	**14,02%**	**23,34%**	**13,94%**
1. ***Sensibilidade aos Retornos***									
1.1 Cenário Pessimista	71.178.960	75.023.087	71.226.264	-3.844.126	5.778.341	12,00%	12,00%	11,65%	11,93%
1.2 Cenário Otimista	557.329.113	75.023.087	71.226.264	482.306.027	491.928.494	29,64%	14,81%	28,96%	14,73%
2. *Sensibilidade dos Benefícios Indiretos.* (Externalidades)	438.576.258	75.023.087	71.226.264	363.553.172	373.175.639	27,20%	14,70%	26,55%	14,61%
3. *Sensibilidade às variações cambiais*									
3.1 Valorização para 5R$/US$	327.109.124	75.023.087	71.226.264	252.086.037	261.708.504	24,25%	14,08%	23,65%	14,00%
3.2 Desvalorização para 7R$/US$	288.464.500	75.023.087	71.226.264	213.441.413	223.063.880	23,34%	13,91%	22,75%	13,83%
4. *Sensibilidade à taxa de ocupação esperada .* (de 100% para 70)	219.301.591	75.023.087	71.226.264	144.278.504	153.900.971	20,71%	13,54%	20,17%	13,46%
5. ***Sensibilidade à diferenças nas taxas de inflação entre Brasil e EUA.*** O Brasil tem uma meta de inflação de 3,5% atualmente, enquanto os EUA têm uma meta de 2%.	259.004.772	75.023.087	71.226.264	183.981.686	193.604.153	22,54%	13,77%	21,95%	13,69%
6. Sensibilidade à reposição de depreciação	1.054.601.332	94.948.521	89.442.260	959.652.811	970.984.717	29,92%	15,48%	29,29%	15,39%
7.Sensiibilidade à renda de referência (formal+informal)	266.497.421	75.023.087	71.226.264	191.474.335	201.096.802	22,5%	13,8%	21,9%	13,7%

Fonte: Elaboração Própria

Avulso da MSF 63/2024 [274 de 334]
Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 268

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.7. Sensibilidade à diferenciais entre as taxas de inflação entre Brasil e EUA

Brasil e Estados Unidos têm metas de inflação diferentes. Isso pode ter impacto sobre o cálculo da viabilidade de projetos de longo prazo como este. Considerando uma meta de inflação de 3% no longo prazo no Brasil, e de 2% nos EUA. chegamos à conclusão de que a taxa de câmbio em R$/US$ deverá se desvalorizar ao longo do projeto. Nesse caso, a TIR Social seria de 22,5%.

1.8. Sensibilidade à Despesas com reposição da depreciação

A análise principal permite depreciação das instalações e correspondente redução dos benefícios ao longo do tempo. Se considerarmos que a Secretaria de Educação irá repor as instalações, os custos aumentam, mas os benefícios deixam de se reduzir por causa da depreciação. Como o benefício é muito maior que o custo, isso implica um aumento expressivo da TIR Social, para 29,9%.

1.9. Sensibilidade à mudança na renda de referência para "renda de todas as fontes" (inclusive informal) para o município de São Paulo

Consideramos nessa análise rendimentos de todas as fontes (formais e informais) um rendimento de R$2246 para pessoas com Ensino Médio no Estado de São Paulo. Esses dados são provenientes da Pnad Contínua e, portanto, podem contar com relevante erro amostral, dada a restrição do recorte representativo. A TIR Social nesse caso é um pouco menor, igual a 22,5%. Possivelmente, o rendimento para a cidade de São Paulo seja até um pouco maior do que para o Estado como um todo, o que reduziria ainda mais a diferença em relação a TIR Social calculada com dados do setor formal (da Rais).

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 269

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10 Conclusões

1.10. Neste relatório, consideramos 8 fontes de benefícios do investimento em educação:1) a criação de vagas na Educação Integral, 2) a criação de vagas no Ensino Infantil, 3) o investimento em Tecnologias Educacionais (EDTech), 4) o treinamento para uma Educação Antirracista, 5) Qualificação de Professores, 6) Avaliação e Devolutiva Pedagógica, 7) Gestão Educacional e 8) Oferta de Trabalho das mães (Escola Integral + Creche e EI). Outros componentes não mensuráveis podem trazer benefícios também, por isso consideramos esse exercício ainda conservador.

1.11. Primeiramente, consideramos que apenas 80% do público-alvo potencial será afetado pelas intervenções, devido à rotatividade de alunos entre diferentes redes públicas, problemas de cadastro, abandono, entre outros fatores.

1.12. Para Educação Integral, consideramos o cenário-base de 24,5%% de retorno. No cenário otimista, o retorno seria 32% e no cenário pessimista seria 17%. O número de beneficiados a cada coorte seria de 44.

1.13. Definimos como 18,0% o prêmio à creche/Ensino Infantil (conforme estudos publicados em revistas com revisão por pares por pesquisadores reconhecidos). Como cenário otimista, consideramos a estimativa de 28%, e como cenário pessimista consideramos 8%. Esperamos que ao menos 147 alunos sejam beneficiados a cada coorte.

1.14. No caso da tecnologia, consideramos um benefício médio de 6,9% com base em estudos de Major et al. (2021) e Hampf et al. (2017). Como cenário otimista, consideramos a estimativa de 13%, e como cenário pessimista consideramos 1%. Esperamos que ao menos 37.157 alunos sejam beneficiados a cada coorte.

1.15. No caso da educação antirracista, consideramos o cenário-base de Benefício Médio de retorno. No cenário otimista, o retorno seria Benefício Otimista e no cenário pessimista seria Benefício Pessimista. O número de alunos beneficiados por coorte seria de Alunos Beneficiados/ano.

1.16. Para a Qualificação de Professores, o benefício médio é de 4,0%, com um cenário otimista de 6% e pessimista de 2,10%. O número de alunos beneficiados por coorte seria de 10.893.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 270

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.17. Para Avaliação e Devolutiva Pedagógica, o benefício médio é de 3,1%, com um cenário otimista de 5,80% e pessimista de 0,90%. O número de alunos beneficiados por coorte seria de 37.157.

1.18. Para Gestão, o benefício médio é de 2,1%, com um cenário otimista de 3,90% e pessimista de 0,20%. O número de alunos beneficiados por coorte seria de 36.536.

1.19. A educação integral e infantil permitem que famílias de todas as coortes sejam beneficiadas por terem mais tempo livre para participarem do mercado de trabalho. Para a Oferta de Trabalho das mães (Escola Integral + Creche e EI), o benefício médio é de Benefício Médio, com um cenário otimista de Benefício Otimista e pessimista de Benefício Pessimista. Um total de Alunos Beneficiados/ano famílias serão beneficiadas.

1.20. O salário de referência para aplicar o prêmio ao ensino foi definido como o salário de pessoas com Ensino Médio em ocupações formais no Município de São Paulo em dezembro de 2021 (corrigido a preços atuais), igual a R$5/mês (US$2.643,7), ou R$/ano (US$31.724).

1.21. Consideramos uma taxa de depreciação de 30% ao ano para instalações e tecnologias adotadas.

1.22. A taxa de desconto considerada foi de 12% ao ano. Essa é a taxa de referência do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

1.23. A conclusão da implantação do projeto se daria ao fim de 5 anos. A primeira geração a ser formada pelo programa “A Educação de São Paulo Pode Mais” será beneficiada no 10º ano após o início do projeto. A partir daí, uma geração será beneficiada a cada ano até que 30 gerações sejam beneficiadas, no 39º ano após o início do programa. Por 19 anos observaremos 30 gerações beneficiadas, e a partir de então, a primeira geração se aposenta, sendo que uma geração deve se aposentar a cada ano. Até o 87º ano desde o início do projeto todas as gerações terão se aposentado (quando participantes e não participantes do programa ganharão aposentadorias iguais). Consideramos o caso em que os custos relevantes são os financeiros (ao invés dos sociais). Consideramos também um acréscimo de externalidades igual a 40% sobre os benefícios. Consideramos

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 271

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

custos sociais, corrigidos pelos fatores de conversão que consideram possíveis distorções no mercado de trabalho local.

1.24. O Valor Presente Líquido Financeiro do programa (VPL) é de US$ 237.875.974 se desconsideramos as externalidades de 40%. O Valor Presente Líquido Social (VPL Social) é igual a US$247.498.441. A razão entre benefícios e custos a valores presentes é 4,2 considerando custos financeiros, e 4,4 considerando custos sociais. Finalmente, a Taxa Interna de Retorno é de 23,3% considerando custos financeiros, e igual a 23,9% considerando custos sociais.

1.25. As análises de sensibilidade sugerem viabilidade do programa em qualquer cenário. Esses resultados podem ser explicados pelos altos retornos reportados pela literatura especializada.

1.26. Se considerarmos um efeito extremamente pessimista de retornos para cada componente, a TIR Social seria de 12,00%%, ainda altos considerando que estamos trabalhando com valores em dólares, sem considerar inflação. Considerando o cenário otimista, a TIR Social seria de 29,64%.

1.27. Considerando externalidades de 40% nos benefícios, teríamos um VPL Social de US$ 373.175.639 e uma TIR Social de 27,20%.

1.28. No caso de uma valorização cambial de 20% (cenário mais provável dado o diferencial de taxas de juros doméstica e estrangeira), a TIR Social seria igual a 24,25%. Se houver uma desvalorização de 40%, para R$7/US$, a TIR Social seria igual a 23,34%.

1.29. Considerando as diferenças de inflações entre o Brasil e os EUA durante o projeto, iguais às diferenças de metas de inflação, que se refletirá em uma desvalorização do Real frente ao Dólar ao longo do projeto, a TIR Social seria de 21,85%.

1.30. Uma análise adicional inclui a reposição da depreciação das instalações, o que aumentam os benefícios mais do que os custos. Os resultados mostram um aumento da TIR Social para 29,9%.

1.31. Se considerarmos rendimentos de referência aqueles auferidos por trabalhadores formais e informais de pessoas com Ensino Médio no Estado de São Paulo, com dados provenientes da Pnad Contínua, a TIR Social é igual a 22,5%.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 272

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11 Referências

ALBERNAZ, A.; FERREIRA, F. H. G.; FRANCO, C. 2002. Qualidade e Eqüidade na Educação Fundamental Brasileiro. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 33 No .3.

Almeida, R.; Bresolin, A.; Borges, B.; Mendes, K.; Menezes-Filho, N. (2015). Assessing the Impacts of Mais Educação on Educational Outcomes: Evidence from 2008 to 2011. Technical Report.

Angrist, J.; Krueger, A. (1991). Does Compulsory School Attendance Affect Schooling and Earnings? Quarterly Journal of Economics. vol. 106, No. 4, pp. 979-1014.

Banerjee, A.; Cole, S.; Duflo, E.; Linden, L. (2007) Remedying education: evidence from two randomized experiments in India. Quarterly Journal of Economics. Vol. 122, No.3, pp 1235-1264.

Barros et al (2011) "The impact of access to free childcare on women's labor market outcomes: evidence from a randomized trial in low-income neighborhoods of Rio de Janeiro" Não publicado

Battistin, E.; Meroni, E. (2016) Should we increase instruction time in low achieving schools? Evidence from Southern Italy. Economics of Education Review. Vol.55 No. 1, pp. 39-56.

BECKER, G. 1964. Human Capital: a theoretical and empirical analysis, with special reference to education. Nova Iorque: NBER/Columbia University Press.

BEHRMAN, J.; CHENG, Y.; TODD; P. 2004. Evaluating Pre-school Programs when Length of Exposure to the Program Varies: A Nonparametric Approach. *Review of Economics and Statistics*. vol.86, n.1, p.108-32.

Bellei, C. (2009). Does lengthening the school day increase students' academic achievement? Results from a natural experiment in Chile. Vol. 28, No.5, pp. 629-640.

BERLINSKI, S., GALIANI, S., GERTLER, P. 2009. The effect of pre-primary education on primary school performance. Journal of Public Economics, Volume 93, Issues 1-2, February 2009, Pages 219-234.

Berlinski, S. , Galiani, S., McEwan, P. (2011). Preschool and Maternal Labor Market Outcomes: Evidence from a Regression Discontinuity Design. Economic Development and Cultural Change, Vol. 59, No. 2.

Berthelon, Kruger, & Oyarzun (2015) The Effects of Longer School Days on Mothers' Labor Force Participation . IZA Discussion Paper No. 9212 , Institute of Labor Economics (IZA).

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 273

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CARNOY, M.; LOEB, S. 2002. Does external accountability affect student outcomes? A Cross-State Analysis. Educational Evaluation and Policy Analysis, 24(4), 305–331.

COLEMAN, J. S. et al. 1966. Equality of educational opportunity. Washington: Government Printing Office.

Contreras, D., Sepúlveda, P., Cabrera, S. (2010) "The Effects of Lengthening the School Day on Female Labor Supply: Evidence from a Quasi-Experiment in Chile," Working Papers, University of Chile, Department of Economics.

CUNHA, F.; HECKMAN, J.; LOCHNER, L.; MASTEROV, D. 2005. Interpreting the Evidence on Life Cycle Skill Formation. NBER Working Paper 11331, Cambridge, MA.

CURI, A., MENEZES-FILHO, N. 2006. Os efeitos da pré-escola sobre os salários, a escolaridade e a proficiência escolar. Anais do XXXIV Encontro da Anpec, Salvador, Bahia, p. 1-21.

Curi, A.; Menezes-Filho (2009) A relação entre educação pré-primária, salários, escolaridade e proficiência escolar no Brasil, Est. econ., São Paulo, v. 39, n. 4, p. 811-850, outubro-dezembro 2009

CURRIE, J. 2001. Early Childhood Education Programs. Journal of Economic Perspectives, vol.15, n.2, p.213-238.

CURRIE, J.; THOMAS, D. 1995. Does Head Start Make a Difference? The American Economic Review. vol. 85, n. 3 (Jun., 1995), p. 341-364

Decicca, P. (2005). Does full-day kindergarten matter? Evidence from the first two years of schooling. Economics of Education Review. Vol. 26, n.1, pp. 67-82.

Dee, Thomas (2004). Teachers, race, and student achievement in a randomized experiment. The Review of Economics and Statistics, 86(1): 195-210.

Dee, Thomas (2005). A Teacher Like Me: Does Race, Ethnicity, or Gender Matter? AER Papers & Procedings, VOL. 95 NO. 2.

DEHEJIA, R., and SADEK W. (2002). Propensity Score Matching Methods for Nonexperimental Causal Studies, National Bureau of Economics Research Working Paper No. 6829, forthcoming Review of Economics and Statistics.

Depaola, m.; Scoppa, V. (2014) The effectiveness of remedial courses in Italy: a fuzzy regression discontinuity design. J Popul Econ. Vol.27, n. 2, pp.365-386.

DOBBIE, W.; FRYER, R. (2013) Getting Beneath the Veil of Effective Schools: Evidence From New York City. American Economic Journal: Applied Economics. Vol. 5, No.4, pp. 28-60.

Domingues, P.; Ruffini K. (2021) Long-Term Gains from Longer School Days. Journal of Human Resources, , 0419-10160R2; DOI: https://doi.org/10.3368/jhr.59.2.0419-10160R2

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 274

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DUFLO, E.; GLENNERSTER, R.; KREMER, M. 2006. Using Randomization in Development Economics Research: A Toolkit. MIT Department of Economics Working Paper No. 06-36.

Ehrenberg, Ronald G.; Goidhaber, Daniel D.; Brewer, Dominic J. (1994) Working PaperDO TEACHERS' RACE, GENDER, AND ETHNICITY MATFER?: EVIDENCE FROM NELS88. NBER WORKING PAPER SERIES, WP4669.

Fairlie, Robert W.; Hoffmann, Florian; Oreopoulos Philip (2014) .A Community College Instructor Like Me: Race and Ethnicity Interactions in the Classroom. American Economic Review 2014, 104(8): 2567–2591.

FELICIO, F.; FERNANDES, R. 2005. O Efeito da Qualidade da Escola sobre o Desempenho Escolar: uma avaliação do ensino fundamental no Estado de São Paulo. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 33., 2005, Salvador.

FELÍCIO, F.; VASCONCELLOS, L. 2007. O Efeito da Educação Infantil sobre o desempenho escolar medido em exames padronizados. Anais do XXXV Encontro da Anpec, Recife, Pernambuco, p. 1-22.

Fitzpatrick, M.; Grissmer, D; HAstedt, S. (2011) What a difference a day makes: Estimating daily learning gains during kindergarten and first grade using a natural experiment. Economics of Education Review. Vol. 30, No. 2, pp. 269-279.

FRIEDLANDER, D.; PHIL, R. 1995. Evaluating Program Evaluations: New Evidence on Commonly Used Non Experimental Methods. American Economic Review, Vol.85: 923-937.

Gershenson, Seth; Hart, Cassandra M. D.; Lindsay, Constance A.; Papageorge, Nicholas W. The Long-Run Impacts of Same-Race Teachers. IZA DP No. 10630.

GERTLER, A. and JAMES HECKMAN, RODRIGO PINTO, ARIANNA ZANOLINI, CHRISTEL VERMEERSCH, SUSAN WALKER, SUSAN M. CHANG, SALLY GRANTHAM-MCGREGOR. Labor market returns to an early childhood stimulation intervention in Jamaica. Science. VOL 344 n. 6187, pp.998-1001, 2014

GRAY, S.W.; RAMSEY, B.; KLAUS, R. 1983. From 3 to 20: The Early Training Project in As the Twig is Bent…Lasting Effects of Preschool Programs. Consortium for Longitudinal Studies, ed. Hillsdale NJ.: Erlbaum, p. 171-200.

Hampf, F.; Wiederhold, Woessmann, L. (2017) Skills, earnings and employment: exploring causality in the estimation of returns to skills. Large-scale Assess Educ, Vol5, n.2.

Hanushek, E.A.; Kain, J.F.; Brien, D. M.; Rivkin, S.G. (2005) The Market for Teacher Quality. NBER working paper.

HECKMAN, J. J.; ICHIMURA, H.; TODD, P. E, 1997. Matching as an Econometric Evaluation Estimator: Evidence from Evaluating a Job Training Programme, Review of Economic Studies, Blackwell Publishing, vol. 64(4), pages 605-54, October.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 275

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IMBENS, G. 2004. Nonparametric estimation of average treatment effects under exogeneity: a review. The Review of Economics and Statistics, 86 (1) fev 2004.

JACOB, B. A., 2005. Accountability, incentives and behavior: the impact of high-stakes testing in the Chicago Public Schools, Journal of Public Economics, Elsevier, vol. 89(5-6), pages 761-796, June.

James-Burdumy, S. ; Dynarski, M.; Moore, M.; Deke, J.; Mansfield, W.; Pistorino, C.; Warner, E. (2005) . When Schools Stay Open Late: The National Evaluation of the 21st Century Community Learning Centers Program. Final Report. U.S. Department of Education.

Krafts, M. (2015) How to Make Additional Time Matter: Integrating Individualized Tutorials into an Extended Day. Education Finance and Policy. Vol.10, No.1, p.p81-116 Win 2015

Lavy, V. (2015) Do differences in schools' instruction time explain international achievement gaps? Evidence from developed and developing countries. The Economic Journal. Vol.125, November, pp. F397–F424.

Lavy, V. (2016) Expanding School Resources and Increasing Time on Task: Effects of a Policy Experiment in Israel on Student Academic Achievement and Behavior. NBER Working Paper Series. No. 18369, pp.1-44.

Levin, M.; Tsang, M. (1987).The Economics of Student Time. Economics of Education Review. Vol. 6, No. 4, pp. 357-364.

Major L., Gill A. Francis, Maria Tsapali (2021) The effectiveness of technology-supported personalised learning in low- and middle-income countries: A meta-analysis, British Journal of Educational Technology, v. 52, p. 1935-1964, DOI:10.1111/bjet.13116

Matsudaira, J. (2008) Mandatory summer school and student achievement Journal of Econometrics. Vol. 142, No.2, pp. 829-850.

MEC (2012). MANUAL OPERACIONAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL. Ministério da Educação, Brasília, DF.

Meyer, E.; Van Klaveren, C. (2013) The effectiveness of extended day programs: Evidence from a randomized field experiment in the Netherlands. Economics of Education Review. Vol 36, No.1, pp.1-11.

MICHALOPOULOS, C.; BLOOM, H.; HILL, C., 2004. Can Propensity Score Methods Match the Findings from a Random Assignment Evaluation of Mandatory Welfare-to-Work Programs? Review of Economics & Statistics Vol.86(1):156-179.

Oliveira, L.F.; Terra, R. (2018) Impacto do Programa Mais Educação em Indicadores Educacionais. EPRG working paper series. No. 60.

Oreopoulos, P. (2006) Estimating Average and Local Average Treatment Effects ofEducation when Compulsory Schooling Laws Really Matter. American Economic Review. Vol. 96, No. 1, pp.152-175.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 276

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Padilla-Romo, M., Cabrera-Hernández, F. (2019). EASING THE CONSTRAINTS OF MOTHERHOOD: THE EFFECTS OF ALL-DAY SCHOOLS ON MOTHERS' LABOR SUPPLY. Economic Inquiry. Vol. 57, No. 2.

Parinduri, R. (2014) Do children spend too much time in schools? Evidence from alonger school year in Indonesia. Economics of Education Review. Vol. 41, No.1, pp. 89-104.

Pires, T.; Urzua, S. (2015) Longer School Days, Better Outcomes? working paper.

Pischke, J. (2007). The impact of length of the school year on student performance and earnings: evidence from the german short school years. The Economic Journal. Vol. 117, October, pp. 1216-1242.

Price, Joshua (2010). The effect of instructor race and gender on student persistence in STEM fields. Economics of Education Review 29 (2010) 901–910.

Pope, N. (2016).How the time of day affects productivity: evidence from school schedules. The Review of Economics and Statistics. Vol. 98, No. 1, pp. 1-12.

Resende, C; Zoghbi, A.; Terra, R; Oliveira, L.F. (2018) Educação integral e indicadores sociais: uma avaliação de impacto do programa mais educação no trabalho infantil e no desemprego das mães. 46º Encontro Nacional de Economia.

RESTUCCIA D.; URRUTIA C. 2004. Intergenerational Persistence of Earnings: The Role of Early and College Education. The American Economic Review, Vol. 94, No. 5 (Dec., 2004), p. 1354-1378.

RIVKIN, S. G., E. A. HANUSHEK, AND J. F. KAIN, 2005. Variable Definitions, Data, and Programs for Teachers, Students, and Academic Achievement. Econometrica Supplementary Material, 73, 2.

Robin, K; Frede, E.; Barnett, W. (2015) et al Is More Better? The Effects of Full-Day vs. Half-Day Preschool on Early School Achievement. NIERR working paper.

SCHADY, N. 2006. Early childhood development in Latin America and the Caribbean. World Bank Policy Research Working Paper 3869, March.

Squire, Lyn; Van Der Tak,Herman, G. (1975) Economic Analysis of Projects. World Bank Research.

Zimmer, R.; Hamilton, L.; Christina, R. (2010) After-school tutoring in the context of no Child Left Behind: Effectiveness of two programs in the Pittsburgh Public Schools. Economics of Education Review. Vol. 29, No.18-28, pp. 18-28.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 277

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo II. Matriz de Resultados

Objetivo do Programa:	O objetivo geral do programa é melhorar a qualidade e a equidade da educação nas escolas da rede municipal da cidade de São Paulo, com os objetivos específicos: (i) alcançar uma educação mais equitativa e inclusiva através de melhores práticas educativas; (ii) fortalecer a capacidade da SME para gerenciar uma expansão futura com o aumento da cobertura da Educação em Tempo Integral; e (iii) melhorar os sistemas e processos de gestão da SME

Objetivo Geral de Desenvolvimento

Indicadores	Unidade de medida	Linha de base	Ano para projeção	Meta	Meios de verificação	Comentários
Objetivos gerais de desenvolvimento: *Melhorar a qualidade e a equidade da educação nas escolas da rede municipal da cidade de São Paulo*						
Iia) Pontuação obtida para as Escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais (EFAI) da rede municipal no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)	Pontos	6,0 (2019)[1]	**2029**	7,0	Saeb, INEP	O Índice Nacional de Qualidade da Educação (Ideb) mede as taxas de desempenho e promoção dos alunos em uma escala de 0 a 10.
Iib) Pontuação obtida para as Escolas de Ensino Fundamental – Anos Finais (EFAF) da rede municipal no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)	Pontos	4.8 (2019)	**2029**	5.2	Saeb/Ideb INEP	
II.ia) Pontuação obtida para EFAI da rede municipal no Índice de Desenvolvimento da Educação Paulistana (IDEP)	Pontos	4.7 (2019)	**2029**	7.3	Dados Administrativo, SME	
II.ib) Pontuação obtida para os MS da rede municipal no Índice de Desenvolvimento da Educação Paulistana (IDEP)	Pontos	4.6 (2019)	**2028**	6,0	Dados Administrativo, SME	
III) Percentual de alunos alfabetizados no segundo ano do EF	(%)	92,5 (2019)	**2028**	100%	Dados Administrativo, SME	Critério SME-SP para crianças alfabetizadas = alunos com pontuação acima de 100 na Prova SP. Será feito um subconjunto para alunos da Educação Especial.
IV.a) Taxa de evasão escolar dos alunos do EFAI	(%)	0,6% (2022)	**2028**	0,3%	Censo Educacional, INEP	
IV.b) Taxa de evasão escolar dos alunos do EFAF	(%)	1,3% (2022)	**2028**	0,6%	Censo Educacional, INEP	
Va) Taxa de distorção por idade para alunos do EFAI	(%)	3.5 (2022)	**2028**	1,7%	Censo Educacional, INEP	

[1]Foi tomada a decisão de utilizar os resultados de 2019 em vez dos de 2021 devido ao impacto da pandemia.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 278

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicadores	Unidade de medida	Linha de base	Ano para projeção	Meta	Meios de verificação	Comentários
Objetivos gerais de desenvolvimento: *Melhorar a qualidade e a equidade da educação nas escolas da rede municipal da cidade de São Paulo*						
Vb) Taxa de distorção por idade para alunos do EFAF	(%)	9.4 (2022)	**2028**	4,7%	Censo Educacional, INEP	

Objetivos Específicos de Desenvolvimento

Indicadores	Unidade de medida	Linha de base	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Fim do Projeto	Meios de verificação	Comentários
Objetivo específico de desenvolvimento 1: *Alcançar uma educação mais equitativa e inclusiva através de melhores práticas educativas*										
1) Taxa média de frequência dos alunos [2]*do EF*	(%)	85% (2022)	86%	87%	89%	91%	93%	93%	Dados Administrativos, SME	Cálculo pela divisão da soma da frequência total dos alunos ao longo do ano, dividida pela frequência total máxima que eles poderiam ter no ano.
2) Percentual de alunos EF ativos no sistema SGA[3]	(%)	0 (2022)	0	30%	40%	50%	60%	60%	Dados Administrativos, SME	Se um aluno fizer o "login" no sistema pelo menos uma vez, deverá ser considerado ativo. Este critério será discutido e revisado até a missão de arranque.
3) Percentual de alunos que se autodeclararam "pretos" ou "pardos" que alcançam nível de desempenho "baixo" ou "abaixo do básico" na Prova São Paulo – EFAF Mat	(%)	93% (2022)	93%	91%	89%	87%	85%	85%	Dados Administrativos, SME	
4) Percentual de material com conteúdo digital de aulas referências relacionadas ao Currículo da Cidade disponíveis no SGA	(%)	0 (2022)	0	10%	20%	30%	50%	50%	Dados Administrativos, SME	As aulas serão produzidas pelos próprios professores e serão avaliadas pela equipe do SME.
5) Percentual de professores que concluíram a formação de Tecnologia Educacional desenvolvido no Programa	(%)	0 (2022)	5%	10%	15%	20%	25%	25%	Dados Administrativos, SME	

[2]Este indicador não considera os alunos da Educação de Jovens e Adultos.
[3]SGA é o Sistema de Gestão de Aprendizagem da SME-SP.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 279

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicadores	Unidade de medida	Linha de base	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Fim do Projeto	Meios de verificação	Comentários
Objetivo específico de desenvolvimento 1: *Alcançar uma educação mais equitativa e inclusiva através de melhores práticas educativas*										
6) Percentual de utilização semanal dos equipamentos de infraestrutura tecnológica nas escolas de EF.	(%)	0 (2022)	0	40%	50%	60%	70%	70%	Dados Administrativos, SME	Referência Paranaense: 66% em 2022. Cada dispositivo de sala de aula ou laboratório possui um software que mede se o aparelho estava ligado. Para cada semana do mês será calculado qual o percentual de aparelhos que ficaram ligados e, ao final do ano, será medida a média de todas as semanas do ano.
7) Percentual de professores que concluíram a formação de equidade de raça desenvolvido no Programa	(%)	0 (2022)	10%	20%	30%	40%	50%	50%	Dados Administrativos, SME	
8) Percentagem de meninas do AF ativas em plataformas de soluções pedagógicas digitais	(%)	0	0	0	30,0%	50,0%	70%	70%	Dados Administrativos, SME	Este indicador estará conectado ao indicador de resultados (xxi).
Objetivo específico de desenvolvimento 2*: Fortalecer a capacidade da SME para gerenciar uma expansão futura com o aumento da cobertura da Educação em Tempo Integral*										
9) Nível de ocupação das vagas criadas pelo Programa	(%)	0	0	0	40%	60%	80%	80%	Dados Administrativos, SME	Considera novas ou unidades educacionais ampliadas
10) Índice de qualidade da infraestrutura baseado na percepção dos professores	Pontos de índice	4.4 (2021)	-	-	4,5	-	4.7	4.7	Questionário para Professores Saeb, INEP	Índice calculado a partir da percepção dos professores da rede estadual quanto à qualidade da infraestrutura escolar. Considera as seguintes componentes, com pesos iguais: (i) Dimensão da sala de aula (área/aluno); (ii) Acústica; (iii) Temperatura; (iv) Acessibilidade; (v) Móveis (mesas e escrivaninhas); e (vi) Infraestrutura (paredes, teto, piso e portas). As avaliações classificadas como "inadequadas" ou "pouco adequadas" recebem uma pontuação de 0 pontos, enquanto as avaliações classificadas como "razoavelmente adequadas" e "adequadas" recebem uma pontuação de 1 ponto.
11) Número de licitações para obras de construção, externas ao programa, que incluem	Propostas	0 (2023)	-	-	-	4	8	8	Dados Administrativos, SME	As propostas deverão ser produzidas de acordo com o padrão do Programa.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 280

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acessibilidade e padrões de sustentabilidade										
Indicadores	**Unidade de medida**	**Linha de base**	**Ano 1**	**Ano 2**	**Ano 3**	**Ano 4**	**Ano 5**	**Fim do Projeto**	**Meios de verificação**	**Comentários**
Objetivo específico de desenvolvimento 3: *Melhorar os processos e sistemas de gestão da SME.*										
12) Índice de maturidade SIGED	Pontos	3 (2022)	-	-	-	-	4	4	Avaliação de Maturidade SIGED, BID	BID SIGED analisa o grau de desenvolvimento dos processos de gestão e as condições estruturais das SME.
13) Tempo médio de afastamento dos professores	(%)	5.5 (2021)	5.5	5.5	5,0	4,5	4,0	4,0	Registros administrativos, SME	Calculado somando o tempo que os professores têm licenças autorizadas (apenas durante o ano letivo) e dividido pelo tempo total que os professores têm disponíveis (apenas durante o ano letivo).
14) Percentagem de escolas que cumprem os requisitos de qualidade da Educação Infantil	(%)	0% (2023)	0%	0%	10%	40%	80%	80%	Registros administrativos, SME	Indicador a definir em 2024 com dados recolhidos em 2025 (antes da missão de arranque).
15) Percentual do número de indicadores de gestão calculados automaticamente no sistema BI SME-SP	(%)	0% (2023)	0%	10%	20%	50%	70%	70%	Registros administrativos, SME	

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 281

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESULTADOS

Resultados	Unidade de medida	Linha de base Valor	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Fim do projeto	Meios de verificação	Objetivo de Desenvolvimento Específico Relacionado	Observações
Componente 1: Ações pedagógicas e tecnologias para excelência e equidade											
(i) Relatório das políticas prioritárias da operação aprovadas	Documento	0	5	5	5	5	5	25	Carta de aprovação do BID	1	Políticas prioritárias: (i) Educação em Tempo Integral; (ii) Educação Infantil; (iii) Prevenção do Abandono; (iv) Saúde Mental Estudantil; e (v) Instâncias Participativos. Relatórios entregues anualmente
(ii) Quantidade de Profissionais da SME formados para a implementação das políticas prioritárias desenhadas na operação	Profissionais	0	2.500	2.500	2.500	2.500	2.500	12.500	Relatório de treinamento	1	
(iii) Relatório sobre política de equidade racial e de gênero e inclusão de PCD aprovado	Documento	0	3	2	0	0	0	5	Carta de aprovação do BID	1	Os relatórios serão: (I) Panorama da Sistematização de Dados com desagregação por gênero e raça; (ii) Sistematização de Dados da Pesquisa Antirracista do EF; (iii) Elaboração de Política de Equidade e Inclusão; (iv) Implementação de Política e Operação Assistida e (v) Estruturação e Produção de Materiais.
(iv) Número de escolas equipadas com materiais de tecnologia assistiva para PCD	Escolas	0	0	13	0	0	0	13	Carta de aprovação do BID	1	A definir até a missão de arranque. Uma escola para cada regional.
(v) Quantidade de profissionais de SME formados na política de equidade racial	Profissionais	0	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	25.000	Relatório de treinamento	1	
(vi) Relatório de desenho do programa de Educação Individualizada aprovado	Documento	0	1	1	0	0	0	2	Carta de aprovação do BID	1	Os relatórios serão: (i) Desenho do Programa; e (ii) Implementação do Programa e Operação Assistida. A definir até a missão de arranque
(vii) Relatórios sobre Estratégia de Tecnologia Educacional aprovados	Documento	0	3	0	0	0	0	3	Carta de aprovação do BID	1	Os relatórios serão: (i) Planejamento da Estratégia Geral de Tecnologia Educacional; (ii) Manutenção e (iii) Governança

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 282

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultados	Unidade de medida	Linha de base Valor	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Fim do projeto	Meios de verificação	Objetivo de Desenvolvimento Específico Relacionado	Observações
(viii) Relatório de produção e curadoria de conteúdo digital aprovado	Documento	0	0	1	0	0	0	1	Carta de aprovação do BID	1	
(ix) Plataformas Educacionais em uso	Programas	0	0	2	2	0	0	4	Carta de aprovação do BID	1	Tipo e o conteúdo das plataformas definidos até a missão de arranque.
(x) Número de Escolas do Ensino Fundamental que atenderam aos requisitos mínimos de tecnologia	Escola	0	20	20	20	20	20	100	Carta de aprovação do BID	1	Os requisitos escolares mínimos serão definidos antes da missão de arranque e revisados após a entrega do produto (xi), se necessário. Os requisitos incluirão: velocidade da internet por aluno, número de dispositivos por aluno e wifi disponível nas salas de aula.
Componente 2: Padrões de infraestrutura pilotados e atualizados											
(xi) Relatórios aprovados de iniciativa de expansão futura da oferta educacional	Documento	0	3	2	0	0	0	5	Carta de aprovação do BID	2	Os relatórios serão: (i) Plano de expansão de matrículas de longo prazo; (ii) Projeto conceitual de Creche; (iii) Projeto conceitual de pré-escola; (iv) Projeto conceitual do Ensino Fundamental AI e (v) AF.
(xii) Quantidade de projetos executivos de obras que seguem padrões edge, com acessibilidade universal para PcD aprovados	Documento	0	1	1	2	2	2	8	Carta de aprovação do BID	2	Os projetos executivos incluem relatórios de Ambientais e Sociais.
(xiii) Unidades educacionais reformadas e habilitadas de acordo com requisitos de certificação edge e com acessibilidade universal para PcD em funcionamento	Escola	0	1	2	1	0	0	4	Carta de aprovação do BID	2	Este indicador contribui para o CRF 2.23c.
(xiv) Novas unidades educacionais de acordo com requisitos de certificação edge e com acessibilidade universal para PcD em funcionamento	Escola	0	1	2	1	0	0	4	Carta de aprovação do BID	2	Este indicador contribui para o CRF 2.23c.
(xv) Relatório aprovado da revisão do processo de fiscalização de obras	Documento	0	0	1	0	0	0	1	Carta de aprovação do BID	2	

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 283

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultados	Unidade de medida	Linha de base Valor	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Fim do projeto	Meios de verificação	Objetivo de Desenvolvimento Específico Relacionado	Observações
Componente 3: Gestão eficiente											
(xvi) Profissionais da SME formados para acompanhamento pedagógico	Profissionais	600	600	1.200	-	-	-	2.400	Relatório de formação SME	3	A linha de base considera 556 diretores de escolas, além de representantes das 13 Regionais e da COPED. Os próximos passos incluem Coordenadores Pedagógicos e Professores.
(xvii) Relatórios sobre iniciativas de gestão de processos e sistemas da Operação aprovados	Documento	0	1	3	5	0	0	9	Carta de aprovação do BID	3	Os relatórios considerarão os seguintes sistemas/processos (i) processos de gestão e análise de dados; (ii) EOL (iii) SERAP; (iv) SGA; (v) Sistema de Cadastro Único Municipal; (vi) Sistema de Gestão de Projetos e Processos (vii) Gestão da conectividade e do parque tecnológico; (viii) Área Tecnológica SME; e (ix) projetos piloto
(xviii) Profissionais da SME formados para atuar em Gestão Estratégica	Profissionais	0	0	10	50	0	0	60	Relatório de formação SME	3	A aprovação exigirá frequência mínima, bem como nota mínima na prova ao final da formação.
(xix) Relatórios aprovados sobre iniciativas de monitoramento e avaliação da operação	Documento	0	1	0	4	0	0	5	Carta de aprovação do BID	3	Os relatórios serão: (i) Revisão da Política de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos; (ii) Estruturação da Área de Estudos, Pesquisas e Avaliações de Impacto da SME; (iii) Desenho de Política de Comunicação com Enfoque Pedagógico; (iv) Implementação e Operação Assistida de Política de Comunicação com Enfoque Pedagógico; e (v) Avaliação do Contexto da Educação Infantil.
(xx) Itens de avaliação digital desenvolvidos na operação	Unidade	0	0	2.000	0	0	0	2.000	Registros administrativos, SME	3	
(xxi) Relatórios sobre as iniciativas de clima escolar e gestão de pessoas da Operação	Documento	0	6	5	0	0	0	11	Carta de aprovação do BID	3	Os relatórios serão sobre desenho e revisão dos: (i) modelo de bônus e incentivos; (ii) número de profissionais ideal; (iii) modelos de recrutamento, seleção e avaliação de diferentes carreiras (iv) Programa Escola Promotora de Bem Estar; (v)

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 06EBACC40067338C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultados	Unidade de medida	Linha de base Valor	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Fim do projeto	Meios de verificação	Objetivo de Desenvolvimento Específico Relacionado	Observações
											Implantação e Operação Assistida do Programa Escola Promotora de Bem Estar; (vi) plano de carreira dos gestores educativos das estruturas regionais e centrais; (vii) causas do absenteísmo, afastamentos e ausências de profissionais; (viii) garantir a presença dos professores nas aulas; (ix) monitoramento e avaliação do Programa de Saúde do Servidor; (x) serviços de apoio a professores; (xi) e ações de engajamento para incentivar as meninas a inscreverem-se em cursos relacionados com tecnologia.
Componente 4: Administração do Programa											
(xxii) Relatórios de progresso semestrais aprovados	Documento	0	2	2	2	2	2	10	Carta de aprovação do BID	4	
(xxiii) Relatórios de Avaliação Intermediária e Final aprovados	Documento	0	0	0	1	0	1	2	Carta de aprovação do BID	4	(i) Intermediária; e (ii) Final
(xxiv) Relatórios de Avaliação de Impacto aprovados	Documento	0	0	0	0	1	1	2	Carta de aprovação do BID	4	(i) Tecnologia; e (ii) Equidade

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 285

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16/05/2023 15:43 RESOLUÇÃO Nº 12, DE 9 DE MAIO DE 2023 - RESOLUÇÃO Nº 12, DE 9 DE MAIO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 62
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 9 DE MAIO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 165ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 27 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa/projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: A Educação Paulistana Pode +

2. Mutuário: Município de São Paulo - SP

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até USD 60.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa/Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Cofiex

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

LEI Nº 18.095 DE 19 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTAÇÕES

Introduz na legislação municipal inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional, promove medidas de desjudicialização de litígios entre Fisco e contribuintes, e dá outras providências.

LEI Nº 18.095, DE 19 DE MARÇO DE 2024

(Projeto de Lei nº 89/24, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Introduz na legislação municipal inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional, promove medidas de desjudicialização de litígios entre Fisco e contribuintes, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de março de 2024, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

ADAPTAÇÕES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À REFORMA TRIBUTÁRIA

Seção I

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Art. 1º Os arts. 1º e 8º da Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 287

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A contribuição prevista no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas, bem como alcança a instalação, manutenção, melhoramento e custeio dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos." (NR)

.....

"Art. 8º O montante arrecadado com a COSIP será destinado a um Fundo especial, vinculado às finalidades definidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial criado nos termos do caput deste artigo." (NR)

Seção II

Fixação de alíquotas do ISS

Art. 2º O Poder Executivo fixará as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS que vigerão entre os exercícios de 2029 a 2032, na forma disposta pelo art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, com base nas alíquotas do imposto vigentes em 31 de dezembro de 2028, bem como indicará a redução proporcional dos benefícios e incentivos fiscais e financeiros aplicável aos referidos exercícios.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará por decreto, anualmente, a alíquota em vigor nos respectivos exercícios de 2029 a 2032, a ser calculada nos termos do caput deste artigo, a fim de garantir a mais ampla publicidade e transparência quanto ao efetivo valor vigente da alíquota.

Seção III

Ações para incremento da receita média e conformidade tributária

Art. 3º A Lei nº 17.719, de 26 de novembro de 2021, passa a vigorar com nova redação em seus arts. 34 e 36 e acrescida dos arts. 34-A e 34-B, na seguinte conformidade:

"Art. 34. .....

§ 1º .....

.....

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 288

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - reembolso e indenização a servidores em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, nas condições estabelecidas pela legislação municipal em vigor, para atendimento de necessidades inerentes às atividades da Administração Tributária e da Administração Fazendária, inclusive pagamento de verbas indenizatórias, por meio de auxílio-transporte e ressarcimento por atividades, ações e iniciativas extraordinárias no âmbito de programas de conformidade e autorregularização fiscais, não remuneradas nos termos da Lei nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, e posteriores, aos membros do Quadro de Pessoal da Administração Tributária – QPAT, na forma, condições e nos valores a serem definidos pelo Conselho Gestor de que trata o art. 35 desta Lei, e observadas as disponibilidades financeiras do referido fundo;

.....

VIII - despesas relativas ao aperfeiçoamento e à modernização das ações de arrecadação, bem como à manutenção e à gestão administrativa e operacional da Secretaria Municipal da Fazenda, não discriminadas nos incisos I a VII, inclusive aquelas referentes ao planejamento, direção, execução e controle de programas de conformidade e autorregularização fiscais.

....." (NR)

"Art. 34-A. Os recursos do FEMATF poderão ser utilizados, ainda, para o financiamento de ações e programas visando ao incremento da receita média prevista nos arts. 131 e 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzidos pela Emenda Constitucional de nº 132, de 20 de dezembro de 2023, bem como de programas de conformidade e autorregularização fiscais desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda." (NR)

"Art. 34-B. A partir de 1º de janeiro de 2025, o FEMATF poderá ser utilizado como fonte de recursos para cumprimento do disposto no art. 114 da Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022, aos membros do Quadro de Pessoal da Administração Tributária – QPAT, na forma, condições e nos valores a serem definidos pelo Conselho Gestor de que trata o art. 35 desta Lei, e observadas as disponibilidades financeiras do referido fundo.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o caput, para os integrantes do QPAT, corresponderá a auxílio pecuniário aos indicados no § 2º deste artigo, despendido com plano ou seguro de assistência à saúde suplementar, na condição de titular ou beneficiário, mediante reembolso, com limites individuais, segmentado por faixas etárias, e global por integrante do QPAT, conforme definido pelo Conselho Gestor.

§ 2º Serão beneficiários do auxílio de que trata este artigo:

I - na condição de titulares, os integrantes ativos do QPAT, inclusive os afastados ou em licença, desde que remunerados; e

II - na condição de dependentes, aqueles elencados no inciso II do art. 7º da Lei nº 16.936, de 11 de junho de 2018, relativamente aos beneficiários referidos no inciso I deste parágrafo.

§ 3º O benefício de que trata este artigo:

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 289

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - tem caráter indenizatório, não se sujeitando à incidência de Imposto de Renda e não compondo o salário-contribuição de quaisquer contribuições de natureza previdenciária, e tampouco será considerado para fins de cálculo de adicional de férias ou décimo-terceiro salário;

II - é específico e de alcance limitado aos indicados no § 2º, substituindo, uma vez implementado, qualquer outro de semelhante natureza concedido aos referidos beneficiários pela Administração Municipal, não se lhe aplicando o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 114 da Lei nº 17.841, de 2022, e será objeto de regulamentação específica pelo Conselho Gestor;

III - não será cumulável, e na hipótese de cessão do servidor para entidade da Administração Direta ou Indireta de qualquer ente que disponibilize benefício de natureza semelhante, suspender-se-á sua percepção enquanto perdurar a cessão, garantido ao servidor cedido o direito de opção." (NR)

.....

"Art. 36. .....

I - 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos de competência do Município, inclusive dos valores arrecadados ou recebidos pelo Município em decorrência das disposições do art. 156-A da Constituição Federal e dos arts. 124 a 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

....." (NR)

CAPÍTULO II

OUTRAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Seção I

Conselho Municipal de Tributos – CMT

Art. 4º O art. 41 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido de § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 41. .....

.....

§ 3º Os recursos poderão adotar rito sumário e simplificado de julgamento, conforme dispuser o Regimento Interno." (NR)

Art. 5º O art. 71 da Lei nº 14.107, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. Os Conselheiros representantes dos contribuintes perceberão uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Referência CDA-2, por sessão a que comparecerem, até o máximo de 04 (quatro) por mês." (NR)

Seção II

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 290

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-8 (ANEXO: 008)

Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano – DEC

Art. 6º O caput do art. 41 da Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar acrescido de inciso VI, com a seguinte redação:

“Art. 41. .....

.....

VI - os leiloeiros.

.....” (NR)

CAPÍTULO III

MEDIDAS DE DESJUDICIALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA NA RELAÇÃO ENTRE FISCO E CONTRIBUINTES

Seção I

Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC

Art. 7º Os arts. 20 e 40 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. .....

.....

II - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

.....

§ 2º Os juros incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de eventual multa lançada de ofício.

.....” (NR)

.....

“Art. 40.....

.....

II - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 291

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 2º Os juros incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de eventual multa lançada de ofício.

....." (NR)

Art. 8º O art. 16 da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

.....

III - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º Os juros incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de eventual multa lançada de ofício.

§ 2º Quando apurado pela fiscalização, o recolhimento do imposto feito com atraso, sem a multa moratória, será o contribuinte notificado a pagá-la dentro do prazo de 10 (dez) dias, à razão de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, acrescida dos juros referidos no inciso III do caput deste artigo.

....." (NR)

Art. 9º O art. 21 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Sobre o crédito tributário não pago no vencimento, nele incluída eventual multa lançada de ofício, incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

....." (NR)

Art. 10. Os arts. 23 e 24 da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - em qualquer caso, juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

....." (NR)

"Art. 24. Os juros incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de eventual multa lançada de ofício.

....." (NR)

Art. 11. Os arts. 103, 104 e 105 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. .....

.....

IV - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

....." (NR)

"Art. 104. .....

.....

II - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

....." (NR)

"Art. 105. Os juros incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de eventual multa lançada de ofício.

....." (NR)

Art. 12. O art. 13 da Lei nº 10.212, de 11 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. .....

.....

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 293

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

.....

§ 1º Os juros incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de eventual multa lançada de ofício.

....." (NR)

Art. 13. O art. 4º da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

§ 1º .....

.....

II - juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 2º O acréscimo a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo será calculado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

.....

§ 5º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição, aplicando os juros descritos no inciso II do § 1º deste artigo.

....." (NR)

Art. 14. A Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, passa a vigorar com nova redação em seus arts. 1º e 2º e acrescida do art. 1º-A, na seguinte conformidade:

"Art. 1º Os débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza, inclusive os tributários até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não, quando não pagos até a data do vencimento, ou pagos a menor, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o seguinte:

.....

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 294

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O disposto neste artigo, quanto aos juros moratórios e atualização monetária, se aplica aos débitos de natureza tributária, constituídos ou não, inscritos ou não, quando não pagos, ou pagos a menor, até a data do vencimento, até 31 de dezembro de 2024, aplicando-se a tais débitos, prospectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2025, o disposto no art. 1º-A desta Lei." (NR)

"Art. 1º-A. A partir de 1º de janeiro de 2025, os débitos para com a Fazenda Municipal de natureza tributária, constituídos ou não, inscritos ou não, quando não pagos, ou pagos a menor, até a data do vencimento, sujeitam-se à incidência de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º Os juros incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de eventual multa lançada de ofício.

§ 2º Na hipótese de tributos pagos em atraso espontaneamente, tomar-se-á o valor do débito sem o acréscimo da multa de mora de 0,33% ao dia, e sobre ele aplicar-se-á a taxa SELIC acumulada mensalmente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a partir de 1º de janeiro de 2025 a todos os débitos de natureza tributária da Fazenda Municipal, bem como a indébitos da mesma natureza, sobrepondo-se, nas lacunas ou naquilo que for incompatível, a quaisquer regras de cômputo de juros moratórios ou de atualização monetária previstas em leis municipais gerais ou específicas, independentemente da data de sua entrada em vigor, exceto na hipótese de exceção expressa na respectiva lei." (NR)

"Art. 2º A atualização estabelecida na forma do dos arts. 1º e 1º-A desta Lei aplicar-se-á, inclusive, aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o interessado houver depositado, em moeda, a importância questionada.

....." (NR)

Seção II

Base de Cálculo dos Planos de Saúde

Art. 15. O § 11 do art. 14 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

§ 11. Relativamente à prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.22 e 4.23 da lista do caput do art. 1º, o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados e os repasses, em decorrência desses planos, aos prestadores dos serviços descritos no item 4 da lista do caput do art. 1º." (NR)

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 295

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção III

Programa de Parcelamento Incentivado de 2024 – PPI 2024

Art. 16. Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2024 – PPI 2024, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º Os créditos tributários referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória somente poderão ser incluídos no PPI 2024 caso tenham sido lançados até 31 de dezembro de 2023.

§ 2º À exceção do quanto previsto no § 3º deste artigo, não poderão ser incluídos no PPI 2024 os débitos:

I - referentes a obrigações de natureza contratual;

II - referentes a infrações à legislação ambiental;

III - referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - incluídos em transação celebrada com a Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Poderão ser transferidos para o PPI 2024 os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade do art. 1º da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, e art. 1º da Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015.

§ 4º Os débitos decorrentes de parcelamentos rompidos no âmbito de programas de parcelamento incentivado instituídos anteriormente à edição desta Lei poderão ser incluídos no PPI 2024 e serão consolidados na forma do art. 19.

§ 5º O PPI 2024 será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município sempre que necessário e observado o disposto em regulamento.

Art. 17. O ingresso no PPI 2024 dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Os créditos tributários e não tributários incluídos no PPI 2024 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º Poderão ser incluídos os créditos tributários e não tributários constituídos até a data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 16.

§ 3º Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, observado o disposto no art. 16.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 296

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O ingresso impõe como contrapartida do sujeito passivo, pessoa jurídica, a autorização de débito automático das parcelas em conta-corrente mantida em instituição bancária cadastrada pelo Município, excetuada a modalidade prevista no § 11 deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, no caso de sujeitos passivos que não mantenham, justificadamente, conta-corrente em instituição bancária cadastrada pelo Município, a Secretaria Municipal da Fazenda poderá afastar a exigência do § 4º deste artigo.

§ 6º Quando o sujeito passivo interessado em aderir ao PPI 2024 for pessoa física, poderá ser exigida autorização de débito automático do valor correspondente às parcelas subsequentes à primeira em conta-corrente mantida em instituição financeira previamente cadastrada pelo Município.

§ 7º Ressalvado o disposto no § 8º deste artigo, a formalização do pedido de ingresso no PPI 2024 poderá ser efetuada até o último dia útil do segundo mês subsequente à publicação do regulamento desta Lei.

§ 8º Na hipótese de inclusão de débitos tributários remanescentes de parcelamentos ainda em andamento a que se refere o § 3º do art. 16 desta Lei, o pedido de transferência deverá ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do segundo mês subsequente à publicação do regulamento desta Lei.

§ 9º O Poder Executivo poderá reabrir, até o final do exercício de 2024, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa.

§ 10. Será também contrapartida a ser observada pelo sujeito passivo, pessoa jurídica, a manutenção de sua sede no Município de São Paulo, enquanto o parcelamento estiver em vigor.

§ 11. A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de desconto previstas no art. 20 desta Lei.

Art. 18. A formalização do pedido de ingresso no PPI 2024 implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à contrapartida de desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 297

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade dos arts. 19 e 20 desta Lei, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento.

Art. 19. Sobre os débitos a serem incluídos no PPI 2024 incidirão atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Para os débitos inscritos em Dívida Ativa incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Para fins de consolidação, o débito será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

§ 3º No caso de pagamento parcelado, o valor da verba honorária a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser recolhido em idêntico número de parcelas e corrigido pelos mesmos índices do débito consolidado incluído no Programa.

Art. 20. Sobre os débitos consolidados na forma do art. 19 serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I - relativamente ao débito tributário:

a) redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 95% (noventa e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 55% (cinquenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

c) redução de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 35% (trinta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) parcelas;

II - relativamente ao débito não tributário:

a) redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

c) redução de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) parcelas.

Parágrafo único. Entende-se por multa, para os fins do inciso I deste artigo, as penalidades pecuniárias de natureza moratória ou punitiva, devidas pelo não recolhimento do tributo, bem como aquelas impostas em razão do descumprimento ou cumprimento a destempo de obrigação tributária acessória, nos termos do § 3º do art. 113 do Código Tributário Nacional.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 298

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 21. O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 20 desta Lei ficará automaticamente quitado, com a consequente extinção da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do débito consolidado incluído no PPI 2024.

Art. 22. O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do débito consolidado incluído no PPI 2024, com os descontos concedidos na conformidade do art. 20:

I - em parcela única; ou

II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas;

II - R$ 300,00 (trezentos reais) para as pessoas jurídicas.

§ 2º Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

Art. 23. O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPI 2024 e, das demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

§ 2º As parcelas poderão ser pagas antecipadamente, observando-se sempre a ordem decrescente de seus prazos de vencimento, não se alterando, neste caso, nenhuma condição original do parcelamento.

Art. 24. O ingresso no PPI 2024 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições e contrapartidas estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PPI 2024 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 299

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 18.

Art. 25.O sujeito passivo será excluído do PPI 2024, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências ou contrapartidas estabelecidas nesta Lei;

II - estar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto no § 1º deste artigo;

III - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento da última parcela, observado o disposto no § 1º deste artigo;

IV - estar inadimplente há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de eventual saldo residual do parcelamento, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento desse saldo, observado o disposto no § 1º deste artigo;

V - não comprovação, perante a Administração Tributária, da desistência de que trata o art. 18 desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do ingresso no Programa;

VI - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

VII - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI 2024;

VIII - mudança da sede da pessoa jurídica para fora do Município de São Paulo, durante o período em que o parcelamento estiver em vigor.

§ 1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II, III ou IV do caput deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do PPI 2024 se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

§ 2º A exclusão do PPI 2024 implicará a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes em Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 3º O PPI 2024 não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 26. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência, exceto em caso de reconhecimento administrativo e/ou judicial de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade da exigência fiscal que deu causa ao referido pagamento e que somente foram declaradas supervenientemente.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV

CONTRAGARANTIAS EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Art. 27. O § 2º do art. 18 da Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

.....

§ 2º As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem os direitos e créditos, relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, previstos nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas próprias do Município, previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º de seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade prevista pelo § 1º." (NR)

Art. 28. O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 16.985, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade prevista pelo § 1º." (NR)

Art. 29. O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade prevista pelo § 1º." (NR)

Art. 30. O parágrafo único do art. 21 da Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 301

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

Parágrafo único. Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade prevista pelo § 1º.” (NR)

CAPÍTULO V

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEU CONSELHO GESTOR

Art. 31. O § 3º do caput do art. 1º e o art. 6º da Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º.....

.....

§ 3º Serão convidados para a reunião do CMDP que tenha por objetivo analisar a destinação dos recursos provenientes de eventual desestatização os Secretários Municipais de Saúde, Educação, Segurança Urbana, Habitação, Transportes, Assistência e Desenvolvimento Social, Esportes, Cultura, e Verde e Meio Ambiente. ” (NR)

.....

“Art. 6º Os recursos do FMD serão destinados pelo CMDP para investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, mobilidade urbana, assistência social, esporte, cultura, meio ambiente, e investimentos nos campos de atuação das Subprefeituras.” (NR)

CAPÍTULO VI

QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 32. O caput do art. 1º e o art. 7º-A da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de saúde, de educação, de cultura, de esportes, lazer e recreação, de assistência social, de meio ambiente, de promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento e de atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

.....” (NR)

.....

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 302

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

“Art. 7º-A. .....

§ 1º .....

.....

III - no caso das atividades relacionadas à área de atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência:

a) dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou pelo Prefeito;

b) dois membros indicados pela Câmara Municipal de São Paulo; e

c) quatro membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

.....” (NR)

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. Com efeitos a partir do exercício de 2025, ano-base 2024, o art. 18 da Lei nº 8.645, de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. .....

.....

§ 3º .....

.....

IX - no mesmo ato em que for dada publicidade aos indicadores referidos no inciso V deste parágrafo, o Valor de Referência Tributária Limite – VRTL será obtido pela multiplicação do VRT vigente pelo fator ft, com valor mínimo igual a 1 (um), apurado pela fórmula ft = (IEAP(t-1)/(t-2) x 1,15) + 1 + fii, onde “fii” é o fator incremental incentivado, produto da divisão da receita de programas ordinários ou extraordinários de parcelamento administrativo ou incentivado pela receita corrente referentes ao exercício “t-1”, corrigida mês a mês, até 31 de dezembro daquele exercício, pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que o produto do resultado do “fii” não poderá ser superior à variação do IPCA no exercício anterior.

.....

§ 8º Os indicadores de efetividade e valores de arrecadação especificados nos incisos V, VI e VII do § 3º deste artigo não incluem a arrecadação decorrente de adesões a programas ordinários ou extraordinários de parcelamento administrativo ou incentivado.

.....” (NR)

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 303

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 34. Até que se alcance a data prevista no inciso II do art. 37 desta Lei, os créditos tributários, constituídos ou a constituir, inscritos ou não, continuarão a ser regidos pelas regras de atualização monetária e juros moratórios vigentes até tal data e, somente a partir dela, pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

Art. 35. Os tributos sobre cujos créditos não recolhidos, ou recolhidos a menor, incida a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, sujeitam-se, nos casos de restituição, à incidência da mesma taxa, acumulada mensalmente e incidente uma única vez, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior, aplicando-se 1% (um por cento) no mês em que a restituição for efetuada.

Art. 36. Ficam revogados:

I - o inciso III do art. 20 e o inciso III do art. 40, ambos da Lei nº 6.989, de 1966;

II - o § 1º do art. 24 da Lei nº 13.477, de 2002;

III - o inciso III do art. 13 da Lei nº 10.212, de 1986;

IV - o § 6º do art. 52 da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017;

V - os arts. 27 e 28 da Lei nº 7.047, de 6 de setembro de 1967;

VI - o art. 5º da Lei nº 10.505, de 4 de maio de 1988.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - relativamente à nova redação do art. 36 da Lei nº 17.719, de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - relativamente aos arts. 35 e 36 e à Seção I do Capítulo III, a partir de 1º de janeiro de 2025;

III - quanto aos dispositivos do PPI 2024, a partir de sua regulamentação;

IV - relativamente ao art. 14 da Lei nº 13.701, de 2003, no segundo mês após a publicação desta Lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de março de 2024, 471º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE

Secretária Municipal de Justiça

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FABRICIO COBRA ARBEX

Secretário Municipal da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 19 de março de 2024.

Documento original assinado nº 100131601.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

LEI Nº 18.066 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003; inclui o § 4º no art. 1º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019; autoriza a instituição do Programa UNISAMPA, voltado à concessão de bolsas de estudo em curso superior para estudantes de baixa renda, conforme especifica, e dá outras providências.

LEI Nº 18.066, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 755/23, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera o art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003; inclui o § 4º no art. 1º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019; autoriza a instituição do Programa UNISAMPA, voltado à concessão de bolsas de estudo em curso superior para estudantes de baixa renda, conforme especifica, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2023, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

I - .....

a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 1.09, 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 11.05, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01, 17.05 e 19.01 da lista do caput do art. 1º;

.....

III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 (exceto o subitem 1.09) e no subitem 17.24 da lista do caput do art. 1º;

....." (NR)

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 306

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º As operações de crédito externo autorizadas por este artigo poderão ser contratadas em moeda diversa das previstas nos seus incisos, calculando-se os respectivos limites por meio das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente através da ferramenta pública de conversão de moedas ou, na sua falta, em conformidade com regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, usando-se como data de referência para a conversão o dia 1º de dezembro de 2023." (NR)

Art. 3º Fica autorizada a instituição do Programa UNISAMPA, voltado à concessão de bolsas de estudo na forma e condições previstas nesta Lei, com o objetivo de inserir no ensino superior e qualificar significativa parcela da população de baixa renda, por meio da destinação de bolsas de estudo integrais ou parciais em cursos de graduação ministrados por instituições privadas de ensino superior.

Art. 4º Poderão participar do Programa as instituições educacionais de ensino superior (IES) situadas no Município de São Paulo, que atendam às seguintes exigências:

I - ser instituição de ensino superior com mantenedora devidamente estabelecida no Município de São Paulo;

II - estar credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;

III - conceder bolsas de estudo somente nos cursos que possuam avaliação positiva, assim considerados os que obtenham conceito maior ou igual a 3 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, do MEC, adotando-se o critério previsto no art. 1º da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 5º Para ser beneficiário do Programa UNISAMPA, o estudante deverá ser residente no Município de São Paulo e preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

II - residir no Município de São Paulo por, no mínimo, 3 (três) anos, anteriores à data em que pleiteada sua inserção no Programa;

III - possuir renda bruta familiar per capita de até 3 (três) salários mínimos;

IV - não possuir graduação completa nem se encontrar matriculado em curso de ensino superior;

V - ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM a partir de 2010 e ter obtido média mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) e nota superior a zero na prova de redação.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 307

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Para consecução dos fins do Programa poderá ser estudada a possibilidade de permitir a compensação integral para promover a regularização de eventuais débitos municipais de responsabilidade das instituições educacionais de ensino superior, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até a promulgação desta Lei.

Art. 7º Deverão ser desenvolvidos estudos sobre a possibilidade de autorizar hospitais que possuam débitos de natureza não tributária vencidos, inscritos ou não na dívida ativa municipal, a optar pela compensação deste débito por meio da prestação de serviços essenciais de saúde pública, garantida a equivalência de valores, com base na Tabela de Procedimentos do SUS.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos, a título de subvenção para ações de custeio e investimentos destinados a prestadores de serviços assistenciais complementares ao Sistema Único de Saúde (SUS) conveniados, na forma da lei, com a Secretaria Municipal da Saúde, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 9º Fica revogado o art. 12 da Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetuam-se da vigência disposta no caput deste artigo as disposições previstas no art. 1º desta Lei, que produzirão efeitos 90 (noventa) dias após sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2023, 470º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

FABRICIO COBRA ARBEX

Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE

Secretária Municipal de Justiça

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 308

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Publicada na Casa Civil, em 28 de dezembro de 2023.

Documento original assinado nº 096060000

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

LEI Nº 18.035 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo, e acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007, que autoriza a constituição da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, e dá outras providências.

LEI Nº 18.035, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 579/23, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Altera a Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo, e acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007, que autoriza a constituição da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de novembro de 2023, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2028, operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:

.....

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - no valor de até R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno, de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares americanos) para operações de crédito externo e de até EUR 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de euros), cumulativamente, destinado ao financiamento nas seguintes áreas de atuação:

a) intervenções na área habitacional;

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

e) intervenções que busquem a adaptação da cidade aos efeitos das mudanças climáticas;

f) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo;

g) investimentos na implantação e modernização da coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;

h) ações que busquem limitar futuros aumentos de temperatura, em linha com os objetivos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris;

i) projetos na área da saúde, educação e assistência social, com vistas à melhoria do atendimento à população.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Fica o Município de São Paulo autorizado a conceder empréstimo para a SPDA, no limite de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 1º Os recursos emprestados na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para projetos de interesse do Município de São Paulo, em conformidade com o objeto social da SPDA, que tenham as seguintes finalidades:

I - concessão de garantias em parcerias público-privadas celebradas pelo Município de São Paulo nas áreas de saúde, habitação, educação, mobilidade urbana, transporte e segurança;

II - otimização do fluxo de recursos financeiros com a finalidade de aprimoramento da gestão dos ativos e passivos do Município.

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 311

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os recursos recebidos pela SPDA, na forma deste artigo, não serão utilizados para pagamento de despesas com pessoal ou com custeio da empresa em geral.

§ 3º As taxas de juros contratadas entre as partes serão pós-fixadas e deverão equivaler à taxa básica de juros do Governo Federal ou ao custo de captação da Prefeitura do Município de São Paulo, o que for maior, sendo calculadas e pagas pro rata die e ao final do contrato.

§ 4º A SPDA, com anuência da Prefeitura do Município de São Paulo, poderá quitar o empréstimo por meio da compensação dos valores devidos com créditos daquela contra o Município ou pela integralização dos valores devidos em seu capital social." (NR)

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM subvenção no valor de R$ 15.835.108,17 (quinze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e oito reais e dezessete centavos), destinada à implementação e conclusão da reforma das instalações do Pronto-Socorro do Hospital São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de dezembro de 2023, 470º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES

PREFEITO

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE

Secretária Municipal de Justiça

FABRICIO COBRA ARBEX

Secretário Municipal da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 1º de dezembro de 2023.

Documento original assinado nº 094411997

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

LEI Nº 17.719 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTAÇÕES | CORRELAÇÕES | ANEXOS | TEMAS RELACIONADOS

Dispõe sobre Planta Genérica de Valores, alterações na legislação tributária municipal, Contragarantias em Operações de Crédito e Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária e da Administração Fazendária no Município de São Paulo.

LEI Nº 17.719, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

(Projeto de Lei nº 685/21, do Executivo)

Dispõe sobre Planta Genérica de Valores, alterações na legislação tributária municipal, Contragarantias em Operações de Crédito e Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária e da Administração Fazendária no Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de novembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a Tabela VI – Tipos e Padrões de Construção – Valores Unitários de Metro Quadrado de Construção e a Listagem de Valores Unitários de Metro Quadrado de Terreno, integrantes da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, utilizadas na apuração do valor venal, para fins de lançamento do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano – IPTU, passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º A partir do exercício de 2022, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos:

I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Art. 3º A partir do exercício de 2022, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre:

I - R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e inferior a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

II - R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e inferior a R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 4º As isenções e os descontos previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei somente serão concedidos a um único imóvel por contribuinte e não se aplicam para as unidades autônomas de condomínio tributadas como garagem e para os estacionamentos comerciais.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo, será considerado:

I - o imóvel do qual resultar maior valor de isenção ou desconto;

II - somente o possuidor, quando constarem do Cadastro Imobiliário Fiscal os nomes do proprietário e do possuidor.

Art. 5º A partir do exercício de 2022, o valor unitário de metro quadrado de terreno aplicado para o cálculo do valor venal do terreno, nos termos da Lei nº 10.235, de 1986, fica limitado a R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de qualquer dos padrões do tipo 2 da Tabela V da mesma Lei.

Art. 6º O art. 9º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, passa a vigorar acrescido de §§ 6º a 8º, na seguinte conformidade:

“Art. 9º .....

.....

§ 6º Excepcionalmente os lançamentos efetuados nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 ficam limitados à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no exercício anterior, conforme última estimativa do Banco Central do Brasil disponível no dia 15 de dezembro do exercício da medição, e limitados

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 313
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a no máximo a 10% (dez por cento) da diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior.

§ 7º O limite de que trata o § 6º deverá ser único para todos os imóveis.

§ 8º Caso a variação do IPCA, calculada nos termos do § 6º, seja superior ao limite previsto no caput, aplicar-se-á o referido limite." (NR)

CAPÍTULO II

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Seção I

Isenção de aposentados e pensionistas

Art. 7º O art. 2º da Lei nº 11.614, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I - não possui outro imóvel, neste ou em qualquer outro município do país;

II - utiliza efetivamente o imóvel como sua residência;

....." (NR)

Seção II

Cadastro de Prestadores de Outros Municípios – CPOM e infrações relativas à NFTS e à ação fiscal

Art. 8º O art. 9º-A da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-A. O prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro município ou pelo Distrito Federal, para tomador estabelecido no Município de São Paulo, poderá proceder à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá permitir que os tomadores de serviços procedam à inscrição dos prestadores de serviços referidos no caput." (NR)

Art. 9º O art. 14 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com nova redação na alínea "f" de seu inciso V, bem como acrescido de §§ 5º e 6º, na seguinte conformidade:

"Art. 14. .....

.....

V - .....

f) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente sobre o serviço prestado, calculado nos termos da legislação do Município de São Paulo, devido ou não ao Município, observada a imposição mínima de R$ 1.870,57 (mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), por documento, aos tomadores de serviços não obrigados à retenção e recolhimento do imposto que deixarem de emitir ou o fizerem com importância diversa do valor dos serviços ou com dados inexatos, Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços – NFTS;

.....

§ 5º O percentual das multas constantes nas alíneas "e" e "f" do inciso V deste artigo será de 100% (cem por cento), caso comprovado pela autoridade fiscal que o tomador tinha conhecimento de que o prestador simulava estabelecimento fora do Município de São Paulo.

§ 6º Aplica-se o disposto no inciso VI do caput deste artigo ao não fornecimento de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando intimado." (NR)

Seção III

Declaração Tributária de Conclusão de Obra – DTCO

Art. 10. O art. 14 da Lei nº 13.476, de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso XIX, na seguinte conformidade:

"Art. 14. .....

XIX - infrações relativas à Declaração Tributária de Conclusão de Obra – DTCO:

a) multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido, observada a imposição mínima de R$ 1.870,57 (mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), ao detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra, que deixar de apresentar a declaração ou o fizer com informações inexatas;

b) multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS devido, observada a imposição mínima de R$ 1.870,57 (mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), ao detentor da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel onde se realizou a obra, que apresentar informações inexatas com o objetivo de obter abatimento de base de cálculo do imposto por meio de adulteração ou fraude.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

Art. 11. O art. 14 da Lei nº 13.701, de 2003, passa a vigorar com nova redação do § 3º, na seguinte conformidade:

"Art. 14. .....

.....

§ 3º O valor de determinados tipos de serviços poderá ser fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda a partir de critérios, índices ou estudos que reflitam o corrente na praça.

..... " (NR)

Art. 12. O art. 8º da Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º No momento em que for concluída a prestação de serviço de execução de obra de construção civil, demolição, reparação, conservação ou reforma de determinado edifício, deverão ser declarados os dados do imóvel necessários para fins tributários, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

.....

§ 4º Os dados declarados poderão ser revistos de ofício pela Administração Tributária, para fins de lançamentos tributários.

§ 5º A declaração deverá conter os dados do imóvel constantes do alvará de aprovação ou execução ou memorandos de regularização ou licença para residências unifamiliares emitidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, além das informações referentes à área de piscina descoberta e áreas pavimentadas descobertas relativas a terraços, sacadas, quadras esportivas, helipontos e heliportos.

§ 6º Além dos dados constantes no § 5º, deverão também ser declarados, quando houver:

I - os documentos fiscais relativos aos serviços tomados, quando enquadrados nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do caput do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003;

II - os valores de mão de obra própria aplicados diretamente na execução dos serviços de que trata o caput deste artigo." (NR)

Seção IV

Sociedades Uniprofissionais

Art. 13. O art. 15 da Lei nº 13.701, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do caput do art. 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do § 1º deste artigo, observadas as faixas de receita bruta mensal previstas no § 12 deste artigo.

§ 1º As sociedades de que trata o caput deste artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.

§ 2º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as sociedades que:

.....

§ 4º Para os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo, o Imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no art. 16 desta Lei sobre as importâncias estabelecidas no § 12 deste artigo.

§ 5º As importâncias previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

.....

§ 12. As faixas de receita bruta mensal são:

I - R$ 1.995,26 (mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, até 5 (cinco) profissionais habilitados;

II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 5 (cinco), até 10 (dez) profissionais habilitados;

III - R$ 10.000,00 (dez mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 10 (dez), até 20 (vinte) profissionais habilitados;

IV - R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 20 (vinte), até 30 (trinta) profissionais habilitados;

V - R$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 30 (trinta), até 50 (cinquenta) profissionais habilitados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 50 (cinquenta), até 100 (cem) profissionais habilitados;

VII - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 100 (cem).

§ 13. A apuração do imposto devido decorrerá do somatório progressivo dos produtos entre as faixas de receita bruta obtidas e a alíquota incidente sobre o serviço prestado.

§ 14. O enquadramento da sociedade em uma das faixas descritas nos incisos do § 12 não prescinde da necessidade, para fazer jus ao regime especial de que trata este artigo, da observância de todos os requisitos a ele inerentes, inclusive a pessoalidade na prestação dos serviços, a responsabilidade ilimitada do profissional sócio ou associado, e a ausência de caráter ou estrutura empresariais da sociedade." (NR)

Seção V

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Art. 14. O art. 16 da Lei nº 13.701, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. .....

I - .....

.....

o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;

p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);

q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;

r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º." (NR)

Seção VI

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Art. 15. O art. 4º da Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e corresponderá à faixa de consumo mensal indicada na tabela abaixo:

TABELA - Faixa de consumo mensal em kWh X Valor em R$

§ 1º O valor da Contribuição será reajustado anualmente de modo a refletir os reajustes e revisões sofridos pela tarifa de energia elétrica e pelas bandeiras tarifárias.

§ 2º No caso de pré-venda de energia elétrica (sistema cashpower ou equivalente), o valor da Contribuição será incluído na fatura emitida pela concessionária e equivalerá ao valor previsto na tabela do caput deste artigo correspondente à quantidade adquirida de kWh (quilowatt-hora).

§ 3º Na hipótese do § 2º, sendo emitida mais de uma fatura dentro de um mesmo mês, considerar-se-á, para efeito de determinação do valor da Contribuição a ser incluído em cada nova fatura, o total de kWh (quilowatt-hora) adquirido nesse período, computando-se o valor eventualmente cobrado nas faturas anteriores, dentro do mesmo mês.

§ 4º Ainda que não haja faturamento emitido pela concessionária para um determinado mês, a Contribuição será devida, devendo ser cobrada na fatura imediatamente posterior." (NR)

Seção VII

Leilão e congêneres

Art. 16. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.864, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A isenção referida no caput não se aplica aos delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no subitem 21.01 ou aos prestadores dos serviços descritos no subitem 17.12 da lista do caput do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003." (NR)

Art. 17. A Lei nº 13.701, de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 14-B, na seguinte conformidade:

"Art. 14-B. Quando forem prestados os serviços descritos no subitem 17.12 da lista do caput do art. 1º, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, como tal considerada a receita bruta correspondente, incluindo a comissão do leiloeiro ou qualquer outro valor cobrado para a sua remuneração." (NR)

Seção VIII

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis – ITBI-IV

Art. 18. Os arts. 3º, 6º, 10, 17 e 25 da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. Quanto à resolução da propriedade fiduciária de coisa imóvel, a não incidência descrita no inciso VI do caput deste artigo só se aplica quando a consolidação da propriedade plena ocorrer a favor do devedor fiduciante em virtude do adimplemento da dívida garantida por alienação fiduciária.” (NR)

“Art. 6º .....

.....

IV - quanto ao direito de superfície, os superficiários, na sua instituição; o proprietário, na sua extinção; e os cessionários, na sua cessão.” (NR)

“Art. 10. .....

I - nas transmissões de imóveis de até R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação – SFH, no Programa de Arrendamento Residencial – PAR e de Habitação de Interesse Social – HIS, bem como aquelas realizadas por meio de consórcios:

a) à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado ou sobre o valor do crédito efetivamente utilizado para aquisição do imóvel, até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

.....” (NR)

“Art. 17. O imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo de multa de 100% (cem por cento), calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas, quando for constatada, a qualquer tempo, pela fiscalização:

I - a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão;

II - a prática de ato com o objetivo de suprimir ou reduzir o valor do ITBI-IV tipificada pelas seguintes condutas:

a) omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades tributárias;

b) fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operações de qualquer natureza em documento;

c) falsificar ou alterar documento;

d) elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato.” (NR)

“Art. 25. Não serão efetuados lançamentos complementares, nem emitidas notificações para pagamento de multas moratórias ou quaisquer acréscimos, quando resultarem em valores iguais ou inferiores aos estabelecidos por ato do Secretário Municipal da Fazenda.” (NR)

Seção IX

Infrações relativas ao IPTU

Art. 19. O art. 6º da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido de §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º Caso o contribuinte ou o autuado reconheça a procedência do Auto de Infração e Intimação, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Caso o contribuinte ou o autuado reconheça a procedência do Auto de Infração e Intimação, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, no curso da análise da impugnação ou no prazo para interposição de recurso ordinário, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).” (NR)

Art. 20. O art. 3º da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido de §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 4º Caso o contribuinte ou o autuado reconheça a procedência do Auto de Infração e Intimação relativo às penalidades previstas no § 1º deste artigo, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, dentro do prazo para apresentação de defesa, o valor das multas será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

§ 5º Caso o contribuinte ou o autuado reconheça a procedência do Auto de Infração e Intimação relativo às penalidades previstas no § 1º deste artigo, efetuando o pagamento das importâncias exigidas, no curso da análise da impugnação ou no prazo para interposição de recurso ordinário, o valor das multas será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).” (NR)

Seção X

Transação Tributária

Art. 21. Os créditos tributários constituídos em face de entidades religiosas e de entidades educacionais sem fins lucrativos, objeto de contencioso administrativo ou judicial ou inscritos em dívida ativa, poderão ser extintos mediante transação, nos termos do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tributário Nacional).(Regulamentado pelo Decreto nº 60.939/2021)

§ 1º Caberá à Procuradoria Geral do Município a celebração de transação sobre quaisquer créditos tributários constituídos em face de entidades religiosas, concedendo descontos sobre o valor total do crédito apurado, observado o disposto no art. 11 , inciso IV da Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020.(Regulamentado pelo Decreto nº 60.939/2021)

§ 2º As entidades educacionais de matriz confessional não serão consideradas entidades religiosas para os fins da transação autorizada por este artigo e regulada pelos seguintes.(Regulamentado pelo Decreto nº 60.939/2021)

Art. 22. A celebração da transação de que trata o art. 21 competirá à Procuradoria Geral do Município e observará, no que couber, o disposto na Seção III da Lei nº 17.324, de 18 de março de 2020. podendo contemplar os seguintes benefícios, ressalvado o disposto no § 1º do art. 21:(Regulamentado pelo Decreto nº 60.939/2021)

I - concessão de descontos sobre o valor principal, multas e juros moratórios, respeitado o limite máximo de 70% (setenta por cento) para pagamento à vista, e de 55% (cinquenta e cinco por cento) para pagamento parcelado, calculados sobre o valor total do crédito;(Regulamentado pelo Decreto nº 60.939/2021)

II - oferecimento de prazos e formas de pagamento diferenciados, incluídos o diferimento, moratória e parcelamento, observado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses;(Regulamentado pelo Decreto nº 60.939/2021)

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.(Regulamentado pelo Decreto nº 60.939/2021)

§ 1º É permitida a cumulação dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do caput deste artigo.(Regulamentado pelo Decreto nº 60.939/2021)

§ 2º Caso a transação preveja a realização de pagamento parcelado do crédito tributário, deverão ser observadas as regras estabelecidas no PPI 2021, desde que compatíveis com o disposto neste artigo.(Regulamentado pelo Decreto nº 60.939/2021)

§ 3º À transação pela qual se refere o caput deste artigo deverá corresponder a contrapartidas de interesse público a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.(Regulamentado pelo Decreto nº 60.939/2021)

Art. 23. A proposta de transação poderá ser condicionada ao compromisso do contribuinte ou do responsável de requerer a homologação judicial do acordo, para fins do disposto nos incisos II e III do caput do art. 515 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).(Regulamentado pelo Decreto nº 60.939/2021)

Art. 24. A transação prevista no art. 21 não caracteriza renúncia de receita para fins do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(Regulamentado pelo Decreto nº 60.939/2021)

Seção XI

Da não incidência, da isenção e da remissão

Art. 25. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU não incide sobre os imóveis de titularidade do Município, do Estado de São Paulo, ou da União Federal, caracterizados como parques urbanos, mesmo que cedidos à iniciativa privada por meio de concessão de serviços ou de uso de bem público, com ou sem exploração econômica ou propósito lucrativo, desde que mantida a liberdade e gratuidade de acesso.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo possui natureza interpretativa, nos termos do art. 106, I, da Lei Federal nº 5.172, de 1966, devendo ser observado pela Administração Tributária, inclusive retroativamente, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a título de IPTU, e respeitados o prazo decadencial de que trata o inciso I do art. 48-A da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, e a coisa julgada formada em processo judicial, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Art. 26. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remitidos todos os créditos tributários de IPTU, constituídos ou a constituir, bem como anistiadas quaisquer multas por descumprimento à legislação do referido imposto, já lançadas ou a lançar, em face da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, relativos a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo independerá de qualquer requerimento e será concedida de ofício pela unidade responsável pela gestão do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF.

Art. 27. O art. 3º da Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 3º São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinados ou utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais voltados a moradias populares, até o término do exercício subsequente ao do desdobro fiscal das unidades individuais, devendo ser informado à Administração Tributária, antes do marco final da isenção, o rol de novos titulares das unidades, para fins do correto lançamento do imposto, inclusive em caráter retroativo.

Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, sendo inaplicável, para sua concessão, o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005.” (NR)

“Art. 5º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e vigorará até o término do exercício subsequente ao do desdobro fiscal das unidades individuais, devendo ser informado à Administração Tributária, antes do marco final da isenção, o rol de novos titulares das unidades, para fins do correto lançamento do imposto, inclusive em caráter retroativo." (NR)

Art. 28. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remitidos os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU já constituídos ou a constituir, em face dos imóveis identificados pelos SQLs constantes do Anexo III desta Lei, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo independerá de qualquer requerimento e será concedida de ofício pela unidade responsável pela gestão do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF.

Art. 29. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remitidos os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, já constituídos ou a constituir, em face dos imóveis identificados pelos lotes vinculados ao SQCD 008.049.03-5, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo independerá de qualquer requerimento e será concedida de ofício pela unidade responsável pela gestão do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF.

CAPÍTULO III

CONTRAGARANTIAS EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 30. O § 2º do art. 18 da Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. .....

§ 2º As contragarantias de que trata o § 1º deste artigo compreendem os direitos e créditos, relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais, previstos nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas próprias do Município, previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º de seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade prevista pelo §1º." (NR)

Art. 31. O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 16.985, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade de que trata este parágrafo único." (NR)

Art. 32. O parágrafo único do art. 5º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Parágrafo único. Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade de que trata este parágrafo único." (NR)

Art. 33. O parágrafo único do art. 21 da Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

Parágrafo único. Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade de que trata este parágrafo único." (NR)

CAPÍTULO IV

FUNDO ESPECIAL PARA A MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 34. Fica instituído o Fundo Especial para a Modernização da Administração Tributária e da Administração Fazendária no Município de São Paulo – FEMATF, vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda – SF, com o objetivo de garantir o perene aperfeiçoamento da Administração Tributária e da Administração Fazendária, com os recursos necessários para investimentos no aprimoramento de suas atividades, para a melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da secretaria, bem como o contínuo aprimoramento profissional de seus servidores.

§ 1º Os recursos do FEMATF destinam-se a:

I - aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção e aperfeiçoamento de programas e sistemas informatizados de apoio às atividades tributárias e fazendárias, e outros que se prestem à consecução dos objetivos dos órgãos da Administração Tributária e Administração Fazendária;

II - formação, capacitação e treinamento de servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, em cursos ou disciplinas relativas às suas atividades,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive material didático, participação em congressos, seminários e afins;

III - aquisição, construção, ampliação, locação e reforma de bens móveis e imóveis que sirvam à Administração Tributária e à Administração Fazendária;

IV - assinaturas de periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins, de interesse da Administração Tributária e da Administração Fazendária;

V - impressão, publicação e divulgação de periódicos tributários e fazendários;

VI - despesas com deslocamento de servidores em exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, nas condições estabelecidas pela legislação municipal em vigor, para atendimento de necessidades inerentes às atividades da Administração Tributária e da Administração Fazendária;

VII - pagamento de despesas para aperfeiçoamento profissional dos servidores da Administração Tributária e da Administração Fazendária;

VIII - despesas relativas ao aperfeiçoamento e à modernização das ações de arrecadação, bem como à manutenção e à gestão administrativa e operacional da Secretaria Municipal da Fazenda, não discriminadas nos incisos I a VII, desde que diretamente vinculadas à Administração Tributária e à Administração Fazendária, excetuadas aquelas caracterizadas como remuneração de pessoal.

§ 2º O FEMATF disporá de autonomia na gestão de seus recursos, que serão depositados em instituição bancária oficial, em conta exclusiva a ser mantida em nome do Fundo.

Art. 35. Será constituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, o Comitê Gestor do FEMATF – CGF, com as seguintes atribuições:

I - elaboração de seu Regimento Interno, que disciplinará o modo de funcionamento da gestão do FEMATF;

II - promoção do planejamento e da fiscalização da utilização dos recursos do FEMATF, visando que a permanente modernização da Administração Tributária e da Administração Fazendária seja realizada de forma eficiente e com economicidade.

§ 1º O CGF será composto pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo Secretário Adjunto da Fazenda, pelo Subsecretário da Receita Municipal e por dois integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Tributária – QPAT, nomeados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º Cabe ao Secretário Municipal da Fazenda a Presidência do CGF.

Art. 36. Constituirão receitas do FEMATF:

I - 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) do produto da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

II - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

IV - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

§ 1º O valor das origens previstas no caput será apurado e repassado mensalmente ao FEMATF.

§ 2º O saldo não comprometido do FEMATF que superar em 20% (vinte por cento) as despesas do Fundo no exercício será transferido, após o término do exercício, à conta única do Tesouro Municipal.

§ 3º Os recursos referidos no caput são vinculados exclusivamente às atividades da Administração Tributária e da Administração Fazendária, nos termos do inciso IV do art. 167, combinado com os incisos XVIII e XXII do art. 37, todos da Constituição Federal.

Art. 37. Os bens adquiridos com recursos do FEMATF serão vinculados às atividades tributárias e fazendárias, não podendo ser transferidos, remanejados ou cedidos, a qualquer título, ainda que temporariamente, para órgãos estranhos à Administração Tributária e à Administração Fazendária, exceto após se tornarem inservíveis ou obsoletos, hipóteses em que a transferência, remanejamento ou cessão poderá ser autorizada, e desde que decorridos pelo menos 2 (dois) anos da aquisição, se equipamentos de informática, ou 5 (cinco), se outros bens.

Art. 38. O art. 6º da Lei nº 14.133, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

I - em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município de São Paulo, e às taxas e às contribuições sob a gestão do órgão de administração tributária municipal:

.....

s) deliberar sobre o conteúdo dos cursos de formação e de capacitação, em matéria tributária, dirigidos aos integrantes da carreira;

t) avaliar a adequação técnica dos atos praticados pelos agentes da administração tributária;

u) deliberar sobre as providências necessárias para garantir a preservação do sigilo fiscal, nos termos prescritos no art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional;

v) deliberar sobre a política de acesso e administração de banco de dados tributários, a especificação, homologação e uso de sistemas de tecnologia da informação e comunicação, bem como sobre o emprego de novas tecnologias, inclusive inteligência artificial, voltados às atividades de gestão, fiscalização, lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - em caráter geral:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal da Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vistas à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

.....

n) exercer relevante atividade, em benefício da gestão fiscal, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, que exija conhecimento técnico especializado compatível com o nível de formação exigida do cargo efetivo, prevista em ato do chefe da Pasta;

o) desenvolver estudos objetivando a previsão, o acompanhamento e a avaliação das receitas municipais." (NR)

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39. Para efeito de interpretação da legislação tributária, notadamente da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e da Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, não incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre os recursos orçamentários repassados pelo Poder Público no âmbito dos contratos de gestão celebrados pela Administração Pública da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, com as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais da área de cultura, saúde, esportes, lazer e recreação, para proteção e conservação do meio ambiente e promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento.

Parágrafo único. A não incidência tributária a que se refere o caput deste artigo:

I - abrange somente os recursos orçamentários destinados pelo Poder Público às organizações sociais;

II - não abrange terceiro contratado pela organização social para execução de serviços afetos à parceria desta com o Poder Público.

Art. 40. O disposto no art. 39 aplica-se a todos os processos administrativos e judiciais em curso, ficando revogados os arts. 3º e 4º da Lei nº 16.127, de 12 de março de 2015.

Art. 41. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2022, os arts. 6º, 7º, 8º e 10 da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, os quais serão aplicáveis para fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, inclusive na hipótese de lançamento retroativo.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto no Capítulo I desta Lei, observar-se-á a regra estabelecida no art. 9º da Lei nº 15.889, de 2013, e respectivas alterações.

Art. 42. Fica revogado o art. 2º da Lei nº 17.584, de 26 de julho de 2021.

Art. 43. Fica autorizada a criação pelo Poder Executivo do Cartão Emergencial, a ser pago em parcela única nos casos de risco iminente, desastre ou situação de calamidade pública, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.(Regulamentado pelo Decreto nº 61.031/2022)

Art. 44. A Lei nº 17.557, de 26 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º À exceção do quanto previsto pelo § 3º deste artigo, não poderão ser incluídos no PPI 2021 os débitos referentes à:

.....

III - (Revogado).

§ 3º Poderão ser transferidos para o PPI 2021 os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade do art. 1º da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006, e art. 1º da Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015." (NR)

"Art. 2º .....

.....

§ 8º Na hipótese de inclusão de débitos tributários remanescentes de parcelamento ainda em andamento a que se refere o § 3º do art. 1º desta Lei, o pedido de transferência deverá ser efetuado até 31 de dezembro de 2021, tomando-se como base o saldo devedor na data da transferência, mantidas as reduções concedidas pelas leis do respectivo parcelamento originário." (NR)

"Art. 11. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência, exceto em caso de reconhecimento administrativo e/ou judicial de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade da exigência fiscal que deu causa ao referido pagamento e que somente foram declaradas supervenientemente." (NR)

Art. 45. A Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O sujeito passivo somente poderá ser excluído do PRD diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

.....

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 321
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - estar em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, inclusive a referente a eventual saldo residual do parcelamento e desde que notificado previamente, deixe de saldar a(s) parcela(s) em aberto dentro de 30 (trinta) dias;" (NR)

Art. 46. O art. 10 da Lei nº 16.240, de 22 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do § 3º:

"Art. 10. .....

.....

§ 3º Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos II e III do caput deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do PRD se o saldo devedor em aberto for integralmente pago até o prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação administrativa, ficando convalidada sua permanência." (NR)

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de aluguel de imóveis utilizados por organizações da sociedade civil na execução de objetos previstos em termo de colaboração, termos de parceria, convênios, ainda que o imóvel seja de propriedade da entidade parceira.

Art. 48. Ficam integralmente anistiadas e remidas do pagamento de quaisquer indenizações e multas pelo uso e ocupação do solo das áreas que pertençam à Administração Pública Direta e Indireta, feitos de maneira regular ou irregular, por agremiações carnavalescas, escolas de samba associadas à União das Escolas de Samba de São Paulo, escolas de samba associadas à Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo, até a data de entrada em vigor desta Lei, ficando vedada a cobrança de indenização pelo uso anterior à data de sua regularização.

§ 1º A remissão e a anistia tratadas no caput deste artigo, incidem, inclusive, sobre os processos administrativos e judiciais, ainda que estejam em fases de execução, de cumprimento de sentença ou transitados em julgado, bem como sobre os títulos executivos judiciais.

§ 2º Cumpre ao Executivo, pela unidade competente, requerer a desistência e promover o arquivamento de todos os processos administrativos e judiciais relativos à cobrança de indenização ou qualquer outra cobrança decorrente do uso e ocupação do solo de áreas públicas.

§ 3º Fica vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a título de indenização ou multas punitivas tratadas neste artigo.

Art. 49. O prazo para adesão ao Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, fica reaberto por 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia do segundo mês imediatamente subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 50. Os arts. 2º e 3º da Lei nº 15.931, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

XVIII - serviços de paisagismo, descritos no subitem 7.01;

XIX - serviços de guias de turismo, descritos no subitem 9.03;

XX - serviços de parques de diversões, centros de lazer e congêneres, descritos no subitem 12.05;

XXI - serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra, descritos no subitem 17.04;

XXII - serviços de organização de festas e recepções; bufê, descritos no subitem 17.10;

XXIII - serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres, descritos no subitem 31.01." (NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 6º Para os serviços descritos nos incisos XVIII a XXIII do art. 2º, o incentivo de que trata o inciso IV do caput deste artigo produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, vedada sua retroação a qualquer título ou a restituição de valores já recolhidos." (NR)

Art. 51. Os arts. 6º e 9º da Lei nº 15.997, de 27 de maio de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º O valor do incentivo previsto no art. 3º ficará limitado a 103 (cento e três) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por exercício." (NR)

"Art. 9º .....

Parágrafo único. Esta Lei produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2024." (NR)

Art. 52. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos relativamente:

I - ao Capítulo I, à Seção V do Capítulo II e ao Capítulo IV, a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - às Seções I, IV, VI e VII do Capítulo II e ao art. 10 da Lei nº 11.154, de 1991, a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, o que ocorrer por último.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 26 de novembro de 2021.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Anexos

Tabela - Faixa de consumo mensal em kWh X Valor em R$.pdf (173.13 KB)
Anexo I da Lei nº 17.719_2021.pdf (16.25 KB)
Anexo II Lei 17.719-2021 ver completo em Detalhes da Norma - Notas Complementares.pdf (5.36 MB)
Anexo III da Lei nº 17.719_2021.pdf (335.26 KB)

Correlações

DELIBERAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 308.018 DE 10 DE MAIO DE 2022
PORTARIA CONJUNTA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB;SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB Nº 9 DE 30 DE MARÇO DE 2023
PORTARIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM Nº 48 DE 18 DE MAIO DE 2022
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 124 DE 1 DE JUNHO DE 2022
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 31 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022
PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB Nº 16 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022
PUBLICAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 91.011 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Temas Relacionados

Tributos

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 323
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

LEI Nº 17.584 DE 26 DE JULHO DE 2021

ADIN | REVOGAÇÕES

Altera a Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno ou externo para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

LEI Nº 17.584, DE 26 DE JULHO DE 2021

(Projeto de Lei nº 445/21, do Executivo)

Altera a Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito interno ou externo para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de julho de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.254, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2024, operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:

.....

II - no valor de até R$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno e de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo, cumulativamente, destinado ao financiamento de investimentos nas seguintes áreas de atuação:

.....

e) .....;

f) implantação de equipamentos esportivos e culturais;

g) investimentos na implantação e modernização da coleta e tratamento de resíduos sólidos;

h) conclusão de obras iniciadas até o dia trinta e um de dezembro do ano de 2020.

....." (NR)

Art. 2º (Eficácia suspensa pela ADI Processo nº 2236285-42.2021.8.26.0000)(Revogado pela Lei nº 17.719/2021)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de julho de 2021, 468º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

MARCELO DEL BOSCO AMARAL, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 26 de julho de 2021

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

LEI Nº 17.254 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

ALTERAÇÕES | TEMAS RELACIONADOS

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

LEI Nº 17.254, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

(Projeto de Lei nº 723/19, do Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito para financiar a execução de projetos de investimento no Município de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, até 31 de dezembro de 2028, operações de crédito com instituições financeiras, organismos e entidades de crédito nacionais e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:(Redação dada pela Lei nº 18.035/2023)

I - no valor de até R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinado ao financiamento de intervenções na área de mobilidade urbana, especificamente por meio da execução de obras e serviços complementares relacionados com a implantação e adequação do corredor de ônibus da Avenida Chucri Zaidan;

II - no valor de até R$ 5.500.000.000,00 (cinco bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno e de até US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo, cumulativamente, destinado ao financiamento de investimentos nas seguintes áreas de atuação:(Redação dada pela Lei nº 17.584/2021)

a) intervenções na área habitacional;

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 325
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

e) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo.

f) implantação de equipamentos esportivos e culturais;(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

g) investimentos na implantação e modernização da coleta e tratamento de resíduos sólidos;(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

h) conclusão de obras iniciadas até o dia trinta e um de dezembro do ano de 2020.(Incluído pela Lei nº 17.584/2021)

III - no valor de até R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais) para operações de crédito interno, de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares americanos) para operações de crédito externo e de até EUR 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de euros), cumulativamente, destinado ao financiamento nas seguintes áreas de atuação:(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

a) intervenções na área habitacional;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

c) intervenções na área de inovação e tecnologia, visando à implantação de projetos que promovam melhoria e inovação na organização e serviços prestados pela Administração Pública;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

e) intervenções que busquem a adaptação da cidade aos efeitos das mudanças climáticas;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

f) intervenções na área ambiental, com vistas ao desenvolvimento de políticas públicas que promovam a sustentabilidade do Município de São Paulo;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

g) investimentos na implantação e modernização da coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

h) ações que busquem limitar futuros aumentos de temperatura, em linha com os objetivos assumidos pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris;(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 326
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) projetos na área da saúde, educação e assistência social, com vistas à melhoria do atendimento à população.(Incluído pela Lei nº 18.035/2023)

§ 1º Os valores mencionados nos incisos do “caput” deste artigo poderão ser divididos em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados.

§ 2º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie.

§ 3º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados com a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

§ 4º As operações de crédito externo autorizadas por este artigo poderão ser contratadas em moeda diversa das previstas nos seus incisos, calculando-se os respectivos limites por meio das taxas de câmbio divulgadas pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente através da ferramenta pública de conversão de moedas ou, na sua falta, em conformidade com regulamentação a ser expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, usando-se como data de referência para a conversão o dia 1º de dezembro de 2023. (Incluído pela Lei nº 18.066/2023)

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Art. 3º Anualmente, o orçamento ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos relativos às operações de crédito previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos de:

I - obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas por esta Lei;

II - despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 5º Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a constituir as garantias admitidas em direito, bem como a pleitear perante a Secretaria do Tesouro Nacional garantias da União.

Parágrafo único. Para a obtenção de garantias da União, fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias ao Tesouro Nacional, representadas pelos direitos e créditos relativos ou resultantes das repartições tributárias constitucionais previstas nos arts. 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d”, “e” e “f”, complementados pelas receitas próprias do Município previstas no art. 156, todos da Constituição

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 327
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal, nos termos do § 4º do seu art. 167, sem prejuízo de outras modalidades de contragarantias que venham a ser admitidas em direito para a finalidade prevista pelo § 1º.(Redação dada pela Lei nº 18.095/2024)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 26 de dezembro de 2019.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Alterações

1. Lei nº 17.584/2021 - Altera o artigo 1º.
2. Lei nº 17.719/2021 - Altera o parágrafo único do art. 5º.
3. Lei nº 18.035/2023 - Altera o artigo 1º.
4. Lei nº 18.066/2023 - Altera a Lei.
5. Lei nº 18.095/2024 - Altera a Lei.

Temas Relacionados

Orçamento
Finanças

Dossiê Senado Mun. São Paulo/SP x BID (44300633) SEI 17944.001166/2024-71 / pg. 328
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 64, DE 2024

(nº 1575/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42,500,000.00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.575

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42,500,000.00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília,4 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00143/2024 MF

Brasília, 29 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que a operação de crédito em tela é elegível à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.000635/2024-35

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1792/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42,500,000.00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281415** e o código CRC **D4846B98** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.000635/2024-35 SEI nº 6281415

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO TOCANTINS x BID

"Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.000635/2024-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 4043/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o **Estado do Tocantins** e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares dos EUA), de principal, para o financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000635/2024-35

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Tocantins;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3925/MF, aprovado em 04/11/2024 (Doc SEI nº 46029351). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 01/11/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 22/10/2024 (Doc SEI nº 45999788) e atualizado pela STN (Doc SEI nº 46003211), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: (a) Lei Autorizadora (Doc SEI nº 40235669); (b) Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 44115644); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 44115717);(d) Certidão do Tribunal de Contas do Estado (Doc SEI nº 45999800); (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (Doc SEI nº 45999804 e nº 45999807).

7. O mencionado Parecer SEI nº 3925/MF (Doc SEI nº 46029351) concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. Conclusão***
>
> *53.* Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
>
> 54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
>
> 55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

56. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 01/11/2024, por tratar-se de operação de crédito excepcionada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II, e III do art. 7° da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 44/2022 (Doc SEI nº 40235844), publicada no D.O.U em 11/11/2022.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual n° 4.048/2022 (Doc SEI nº 40235669), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 67233/2024/MF, (Doc SEI nº 46003227, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 017/2024, de 15 de julho de 2024 (Doc SEI nº 46303731, elaborado pelo Procurador-Geral do Estado, onde concluiu que "o Estado do Tocantins concorda com os Termos das Minutas de Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia, apresentadas pelo Banco Interamericando de Desenvolvimento, e atesta que as mesmas encontram-se em boa forma jurídica".

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 40670272, fls. 08/09) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 40670272, fls. 42/43). O Estado do Tocantins terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI 40670272, fl. 42).*
>
> *46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.*

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** prévias ao primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 40670272), a saber:

> *CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições: DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11 - 5 - ____/OC-BR (a) Adesão pelo Mutuário ao ROP, previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais no âmbito da CCLIP-PROFISCO II; e (b) Constituição da UCP e indicação de seus membros".*

Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB149599 (SEI 46003133).

III

17. O empréstimo será concedido pelo anco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 40670272).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 12/11/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/11/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 13/11/2024, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Leal Brayner**, **Subprocurador(a)-Geral Substituto(a)**, em 14/11/2024, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46285524** e o código CRC **726787E2**.

Referência: Processo nº 17944.000635/2024-35 SEI nº 46285524

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3925/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 42.500.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.000635/2024-35

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo estado do Tocantins para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 45999788 e 46003211).

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
b. **Valor da operação:** US$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares dos EUA);
c. **Valor da contrapartida:** US$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil de Dólares dos EUA);
d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO;
e. **Taxa de juros:** SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;
f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
g. **Liberações previstas:** US$ 3.092.424,30 em 2024, US$ 8.221.016,93 em 2025, US$ 11.217.037,10 em 2026, US$ 13.162.150,39 em 2027 e US$ 6.807.371,28 em 2028;
h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 301.851,85 em 2024, US$ 971.296,30 em 2025, US$ 1.273.148,15 em 2026, US$ 1.350.000,00 em 2027 e US$ 603.703,70 em 2028;
i. **Prazo total:** até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
j. **Prazo de carência:** até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;
k. **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte e dois) meses;
l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;
m. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante;
n. **Lei autorizadora:** Lei n° 4.048, de 20/12/2022 (SEI 40235669);
o. **Demais encargos e comissões:** i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 22/10/2024 (SEI 45999788) pelo chefe do Poder Executivo e atualizado por esta STN (SEI 46003211). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 40235669);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 44115644);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 44115717);
d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 45999800);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 45999804 e 45999807);

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 44115717), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 42815738, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 44115644) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 45999788), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 42815236 fl. 3)	1.571.841.983,39
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada (SEI 42815236 fl. 3)	1.571.841.983,39
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 42815236 fl. 2)	471.557.941,12
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior (SEI 42815236 fl. 2)	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	471.557.941,12

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 45561744 fl. 3)	1.943.529.014,40
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas (SEI 45561744 fl. 3)	1.943.529.014,40
Liberações de crédito já programadas (SEI 46003211 fl. 30)	1.164.914.383,34
Liberação da operação pleiteada (SEI 46003211 fl. 30)	17.491.370,33

Liberações ajustadas	1.182.405.753,67

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	17.491.370,33	1.164.914.383,34	14.313.474.981,08	8,26	51,63
2025	46.499.715,96	352.134.600,00	14.459.584.180,78	2,76	17,23
2026	63.445.805,25	178.014.900,00	14.607.184.835,08	1,65	10,33
2027	74.447.755,04	59.955.720,00	14.756.292.168,48	0,91	5,69
2028	38.503.853,43	43.552.740,00	14.906.921.560,86	0,55	3,44
2029	0,00	0,00	15.059.088.549,10	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	240.388,50	1.022.774.645,77	14.313.474.981,08	7,15
2025	4.800.685,33	1.043.155.117,71	14.459.584.180,78	7,25
2026	8.025.166,90	956.899.508,58	14.607.184.835,08	6,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2027	12.030.864,04	868.928.525,28	14.756.292.168,48	5,97
2028	15.143.433,18	783.358.220,42	14.906.921.560,86	5,36
2029	15.865.641,00	756.905.951,77	15.059.088.549,10	5,13
2030	21.951.265,93	701.873.376,90	15.212.808.828,70	4,76
2031	27.660.492,52	670.191.180,16	15.368.098.255,34	4,54
2032	26.838.110,79	584.171.230,95	15.524.972.846,59	3,94
2033	26.015.729,06	425.861.642,64	15.683.448.783,49	2,88
2034	25.193.347,39	246.698.366,66	15.843.542.412,27	1,72
2035	24.370.965,66	132.560.840,10	16.005.270.246,03	0,98
2036	23.548.583,93	149.623.252,17	16.168.648.966,40	1,07
2037	22.726.202,26	31.042.207,09	16.333.695.425,34	0,33
2038	21.903.820,53	26.880.686,49	16.500.426.646,78	0,30
2039	21.081.438,80	25.544.692,05	16.668.859.828,46	0,28
2040	20.259.057,13	24.208.697,61	16.839.012.343,67	0,26
2041	19.436.675,40	22.872.703,17	17.010.901.743,03	0,25
2042	18.614.293,68	21.536.708,73	17.184.545.756,31	0,23
2043	17.791.912,00	0,00	17.359.962.294,29	0,10
2044	16.969.530,28	0,00	17.537.169.450,55	0,10
2045	16.147.148,55	0,00	17.716.185.503,38	0,09
2046	15.324.766,82	0,00	17.897.028.917,64	0,09
2047	14.502.385,15	0,00	18.079.718.346,70	0,08
2048	13.680.003,42	0,00	18.264.272.634,31	0,07
2049	6.531.608,83	0,00	18.450.710.816,59	0,04
Média até 2027 :				6,74
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				58,63
Média até o término da operação :				2,29
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				19,92

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 45561703 fl.9)	14.265.100.739,67
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 45561703 fl.9)	506.781.020,95
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação (SEI 46003211 fls. 35/36)	1.798.572.343,34
Valor da operação pleiteada (SEI 46003211 fls. 35/36)	240.388.500,00

Saldo total da dívida líquida (SEI 46003211 fls. 35/36)	2.545.741.864,29
Saldo total da dívida líquida/RCL (SEI 46003211 fls. 35/36)	0,18
Limite da DCL/RCL (SEI 46003211 fls. 35/36)	2,00

Percentual do limite de endividamento (SEI 46003211 fls. 35/36)	8,92%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas “c” e “d” do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4° Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 45561744). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea “e” do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 45561703).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item “d” foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,29%, relativo ao período de 2024-2049.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45999800) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2021), aos exercícios não analisados (2022 e 2023) e ao exercício em curso (2024).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45999800), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 46003191), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, alterada pela Portaria STN/MF nº 1.536/2024, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 46003172).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN/MF n° 642, de 20/09/2019, alterada pela Portaria STN/MF nº 1.536, de 25/09/2024, a verificação do requisito foi realizada por meio da Certidão do Tribunal de Contas (SEI 45999800) que atestou o cumprimento do art. 52 da LRF (RREOs de 2023 e 2024 até o 4º bimestre).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI 45999804), bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 45999807). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 46003122), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 46002550 e 46002555).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 46003124).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 46003124), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Dessa forma, não se aplica o disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 42830717), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 45999800), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM e atualizada pela STN (SEI 45999788 e 46003211) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 45561703).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 44/2022 (SEI 40235844), autorizou a preparação do programa no valor de até US$42.500.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com contrapartida de no mínimo 10% do valor do empréstimo.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2° quadrimestre de 2024 (SEI 45561703, fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 42815738, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 45999788 e 46003211), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei autorizadora n° 4.048/2022 (SEI 40235669), "*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 45999800), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 45999800), atestou para os exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que as despesas de PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 45999788 e 46003211), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 45561744).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,60% da RCL (SEI 45999820).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 46003158), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 67233/2024/MF, (SEI 46003227, fls. 03/07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 46003124 e 46003129).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 44115717), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 42815738, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 45999788), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB149599 (SEI 46003133).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 40666312), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 46003137), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Disposições Especiais (SEI 40670272, fls. 04/18), Normas Gerais (SEI 40670272, fls. 19/73), Anexo Único (SEI 40670272, fls. 74/78) e Contrato de Garantia (SEI 40670272, fls. 79/83).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

44. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 40670272, fls. 08/09) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 40670272, fls. 42/43). O Estado do Tocantins terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme Artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI 40670272, fl. 42).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, Capítulo VIII (SEI 40670272, fls. 67/68).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do mutuário com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do Artigo 8.01 combinado com o item (a) do Artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 40670272, fls. 67/68).

49. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 40670272, fls. 64/66), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 40666312), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

52. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser o credor organismo multilateral.

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 01/11/2024, por tratar-se de operação de crédito excepcionada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II, e III do art. 7° da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 01/11/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 01/11/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/11/2024, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 04/11/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 04/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46029351** e o código CRC **3AB94DE2**.

Referência: Processo nº 17944.000635/2024-35 SEI nº 46029351

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 67233/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado do Tocantins.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 67054/2024/MF (46119183), de 01/11/2024, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Tocantins.

2. Informamos que as Leis Estaduais nº 4.048/2022, 4.049/2022, 4.062/2022 e 4445/2024 concederam ao Estado do Tocantins autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$	10.962.978.360,95
OG	R$	155.066.777,66

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Estado do Tocantins.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2023,

Ofício 67233 (46133210) SEI 17944.104286/2023-49 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 46133504).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉA TRIGUEIRO FERREIRA

Chefe de Projetos da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 01/11/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 01/11/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 01/11/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46133210** e o código CRC **4A2EA9E8**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.104286/2023-49. SEI nº 46133210

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado do Tocantins**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**10,962,978,360.95**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		7,824,306,760.26
1.1.1.2.52.00.00	ITCD	93,880,728.47
1.1.1.4.50.00.00	ICMS	7,203,101,503.08
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	527,324,528.71
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6,279,952,478.97
1.7.1.1.50.00.00	FPE	5,238,342,720.91
1.7.1.1.53.00.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	7,037,658.30
1.1.1.3.03.00.00	IRRF	1,034,572,099.76
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	316,312,882.07
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	624,013,931.16
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0.00
3.3.30.00.00.00		650,140.03
3.3.40.00.00.00		153,005,123.92
3.3.41.00.00.00		71,944,549.35
3.3.50.00.00.00		141,458,053.29
3.3.71.00.00.00		1,008,520.32
Margem		**12,795,866,039.09**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		5,632,454,343.35
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5,025,473,341.98
	IPVA	513,563,206.25
	ITCD	93,417,795.12
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		7,582,500,500.83
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1,034,572,099.76
	Cota-Parte do FPE	6,547,928,401.07
	Transferências da LC nº 87/1996	0.00
Despesas		2,251,976,483.23
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	347,444,898.80
	Serviço da Dívida Externa	201,324,159.52
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	159,612,823.75
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	1,543,594,601.16
Margem		**10,962,978,360.95**

Planilha Margem e OG (46133504) SEI 17944.104286/2023-49 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado do Tocantins**
OFÍCIO SEI:	Nº 67054/2024/MF
RESULTADO OG:	**155,066,777.66**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	42,500,000.00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5.6562
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	8/30/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	80,735,037.14
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	456,653,517.07
Reembolso médio(R$):	17,563,596.81

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato:	100,000,000.00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	157,209,168.23
Reembolso médio(R$):	14,291,742.57

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato:	235,000,000.00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	381,469,821.66
Reembolso médio(R$):	34,679,074.70

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CEF
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato:	165,000,000.00
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	261,552,820.07
Reembolso médio(R$):	23,777,529.10

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco de Brasília
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato:	250,000,000.00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	10
Total de reembolso em reais:	647,548,344.87
Reembolso médio(R$):	64,754,834.49

Planilha Margem e OG (46133504) SEI 17944.104286/2023-49 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

BRASIL

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO (BR-L1614)

Ata de Negociação

29 de fevereiro e 1º de março de 2024

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO, as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID" ou "Banco"), às autoridades do Estado do Tocantins ("Mutuário") e da República Federativa do Brasil ("Fiador").

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada por videoconferência. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Jorge Antônio da Silva Couto, Chefe da Assessoria Técnica Fazendária; Glênio Benvindo de Oliveira, Coordenador Geral da UCP; Ludimylla Melo Carvalho, Superintendente de Assuntos Jurídicos; Altran de Oliveira Junior, Superintendente de Captação de Recursos e Gestão da Dívida Pública; e Procuradores do Estado Luís Felipe Prudêncio Furtado e Paula Souza Cabral (PGE/TO); **Pelo Fiador:** Manuela de Azevedo Bezerra Vitor Ramos, Fabiana Matsuo Nomura e Josiane Fortes Ferreira Costa (Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID/MPO), Juliana Diniz Coelho Arruda e Daniel Maniezo Barboza (Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF), Luiz Alberto de Almeida Palmeira (Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda) e Ana Lúcia Gatto (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Paola Arrunategui Martínez (Chefe de Operações CSC/CBR); André Martínez Fritscher (Chefe de Equipe, FMM/CBR); Renata Motta Café (Co-chefe de Equipe, FMM/CBR); Hélio Ferreira (Analista de Operações, CSC/CBR); Fabia Bueno (Especialista Financeira, FMP/CBR); David Salazar (Especialista de Aquisições, FMP/CBR); Angela Radis (FMP/CBR); Bruno Gonçalves (FIN); e Krysia Avila (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – setembro de 2023 e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação, foram revisadas, pela Delegação Brasileira e pelo BID, as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

acordaram os ajustes pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 24,5 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada até 72 meses a contar da data de assinatura do referido contrato. As opções eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Taxa de Câmbio. As partes acordaram que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do Artigo 4.10 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, sendo que, para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em moeda local a débito da contrapartida local ou do reembolso de despesas a débito do empréstimo, será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva do respectivo pagamento.

4. Reconhecimento retroativo de gastos. As partes acordaram que o Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, até o equivalente a US$4.500.000,00 (100% da contrapartida), despesas elegíveis efetuadas pelo mutuário para contratação de consultores e aquisição de bens e serviços a partir de 22 de novembro de 2022, e desde que não antecedam em mais de 18 meses a data de aprovação do projeto pela Diretoria Executiva do Banco.

5. Resolução SF No. 43/2001. A pedido da STN, a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda esclareceu estar de acordo com a inclusão das temáticas de gênero e clima neste Projeto, considerando sua aderência aos objetivos do PROFISCO II, frente à excepcionalidade no inciso I do parágrafo 3º. do art. 7º da Resolução do Senado Federal no. 43, de 21/12/2001.

6. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

7. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

8. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SEAID, que qualquer modificação do prazo original de desembolsos e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

9. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

autoridades do Mutuário e do Fiador, por intermédio da PGFN, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Fiador informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Fiador.

10. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e os Contratos de Empréstimo e de Garantia, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e assinada via *DocuSign*, em 1º de março de 2024, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

DocuSigned by:
Jorge Antônio da Silva Couto
325B0561788A418...

Jorge Antônio da Silva Couto
Chefe da Assessoria Técnica Fazendária
do Estado do Tocantins

DocuSigned by:
Glênio Benvindo de Oliveira
27D9F155D5214F8...

Glênio Benvindo de Oliveira
Coordenador UCP

DocuSigned by:
Ana Lucia Gatto de Oliveira
376857469OB8410...

Ana Lúcia Gatto
Procuradora da Fazenda Nacional
PGFN/MF

DocuSigned by:
Manuela de Azevedo Bezerra Vitor Ramos
63C12A7360B245B...

Manuela de Azevedo Bezerra Vitor Ramos
SEAID/MPO

DocuSigned by:
André Carlos Martinez Fritscher
A5B60E005A854A3...

André Martínez Fritscher
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

DocuSigned by:
Juliana Diniz Coelho Arruda
FE2AA4978618450...

Juliana Diniz Coelho Arruda
Secretaria do Tesouro Nacional
STN/MF

DocuSigned by:
Luís Felipe Prudêncio Furtado
0179334C65034E5...

Luís Felipe Prudêncio Furtado
Procurador do Estado do Tocantins

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 20 de novembro de 2023
Negociada em 29 de fevereiro de 2024

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

ESTADO DO TOCANTINS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-620307903-43566
[BR-L1614]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) No. BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 17 de outubro de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.

(c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

(d) "PA" significa o Plano de Aquisições;

(e) "PEP" significa o Plano de Execução Plurianual;

(f) "PGE" significa a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins;

(g) "PME" significa o Plano de Monitoramento e Avaliação;

(h) "POA" significa o Plano Operativo Anual;

(i) "ROP" significa o Regulamento Operativo do Programa;

(j) "SEFAZ" significa a Secretaria de Estado da Fazenda ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(k) "SEINF" significa a Secretaria de Infraestrutura ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(l) "UCP" significa a Unidade de Coordenação do Projeto.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

(a) Adesão pelo Mutuário ao ROP, previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais no âmbito da CCLIP-PROFISCO II; e

(b) Constituição da UCP e indicação de seus membros.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04 **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 22 de novembro de 2022[1] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para atividades relacionadas a contratação de consultorias e aquisição de bens e serviços, até o equivalente a US$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da SEFAZ, será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da

[1] Esta data não poderá anteceder a data de aprovação do Empréstimo em mais de 18 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operativo do Programa (ROP).** O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução**. O Organismo Executor deverá apresentar ao Banco evidência:

(i) dentro dos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo, de que tenha adotado medidas para fortalecer a Comissão Permanente de Licitação, para que esta possa atender adequadamente aos processos de licitação previstos no planejamento do Projeto;

(ii) antes de iniciar a execução das atividades cujos produtos sejam destinados à PGE, de haver assinado acordo de cooperação, nos termos acordados com o Banco, com tal entidade, a fim de estabelecer as responsabilidades desta na execução das respectivas atividades do Projeto;

(iii) de assinatura e entrada em vigor do instrumento jurídico pertinente de cooperação entre a SEFAZ e a SEINF para a execução das obras do Projeto, nos termos acordados com o Banco;

(iv) antes do início do processo de determinação de todos os poderes de contratação e execução no âmbito da SEFAZ, de que tenha firmado um convênio com a Agência de Tecnologia da Informação do Tocantins, nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção.** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário se compromete a conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.09. **Gestão Ambiental e Social**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco a partir do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou 90 (noventa) dias contados da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias contados da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.][2] [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.][3]

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Praça dos Girassóis,
Plano Diretor Central, 77001-900 Palmas - TO

E-mail: [dados a serem confirmados pelo Mutuário]

Do Órgão Executor:

Endereço postal:
Praça dos Girassóis,
Plano Diretor Central,
77001-900 Palmas - TO
E-mail: ucp@sefaz.to.gov.br

Do Banco:

[2] Esta redação deverá ser utilizada caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ocorram simultaneamente.
[3] Esta redação deverá ser utilizada caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não ocorram simultaneamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F, Lote 39
CEP 70800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: + 55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Praça dos Girassóis,
Plano Diretor Central,
77001-900 Palmas – TO

E-mail: [dados a serem confirmados pelo Mutuário]

Do Fiador:

Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
CEP 70048-900
Brasília, DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

70.048-900

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@planejamento.gov.br; cofiex@economia.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DO TOCANTINS	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

LEG/SGO/CSC/ EZIDB0000366-620307903-43567

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Setembro de 2023

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. Divulgação de informação. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. Composição do tribunal. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. Início do procedimento. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

LEG/SGO/CSC/ EZIDB0000366-620307903-43568

Minuta de 20 de novembro de 2023
Negociada em 29 de fevereiro de 2024

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado do Tocantins por meio dos seguintes objetivos específicos: (i) a modernização da gestão fazendária; (ii) a melhoria na administração tributária; e (iii) a melhoria na gestão do gasto público.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Gestão fazendária e transparência fiscal

2.02 Este Componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a educação e a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEFAZ, e financiará:

a. **Implementação de modelo de governança pública na SEFAZ**, que inclui: (i) sistema de governança definido e implementado, incluindo um plano de integridade; (ii) sistema de gestão de riscos desenvolvido, incluindo um plano de mitigação de riscos; (iii) plano estratégico implantado; e (iv) sistema de gestão, monitoramento e avaliação do plano estratégico implementado.

b. **Implementação de modelo de gestão estratégica de pessoas com diversidade, equidade e inclusão**, que inclui: (i) sistema de gestão de pessoas por competência implementado; (ii) plano de desenvolvimento de lideranças executado; (iii) Qualidade de Vida (QV) no trabalho implementado, que se baseará em um diagnóstico de brechas de gênero, raça e diversidade, um plano de ação que facilitará o desenho e implementação de políticas e ações de QV, e um plano de comunicação que considere as necessidades especificas de pessoas com deficiência; e (iv) plano de educação corporativa com práticas de gestão de conhecimento implementado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

c. **Fortalecimento do modelo de governança de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC),** mediante (i) plano diretor de TI e governança de TIC atualizado; (ii) sistema para o desenvolvimento de soluções tecnológicas em sistemas legados contratado e em operação; (iii) sistema de cruzamento de dados fiscais baseado em *business intelligence* implementado; (iv) parque tecnológico da SEFAZ com considerações ambientais implementado, o que inclui estrutura física, logística, rede elétrica e de telefonia; e (iv) centro de dados seguindo as melhores práticas de eficiência energética e baixa emissão de carbono em funcionamento.

d. **Implementação de novo modelo de programa de educação fiscal**, através de: (i) programa estatal de educação fiscal redesenhado e implementado, o que inclui diagnostico e plano de ação; e (ii) campanha de comunicação sobre temas fiscais para a sociedade do Tocantins realizado.

Componente 2. Administração Tributária e Contencioso Fiscal

2.03 Este Componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação tributária, aumentar a receita e simplificar o cumprimento tributário, e financiará:

a. **Implementação de modelo de gestão da política tributária**, que inclui: (i) metodologias de projeção para o montante de benefícios fiscais e potencial de arrecadação e receitas de curto e médio prazo; (ii) sistema de gestão de benefícios fiscais implementado; (iii) manual de procedimentos elaborado e formação de servidores em sistemas e processos.

b. **Melhoria do modelo de cadastro e obrigações fiscais**, que inclui: (i) cadastro integrado a *Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas*; (ii) sistema de gestão eletrônica de documentos tributários implementado; (iii) sistema de simplificação das declarações mensais dos contribuintes implementado; (iv) sistema de gestão do imposto sobre heranças e doações (ITCMD) melhorado e implantado.

c. **Melhoria do modelo de gestão da fiscalização e inteligência fiscal**, mediante: (i) sistema de gestão da fiscalização do trânsito de mercadorias implantado; (ii) sistema de gestão da fiscalização de estabelecimentos implantado; (iii) integração do sistema de administração tributária ao Portal Único de Comércio Exterior; (iv) integração do sistema de administração tributária aos sistemas federais de atividade de exploração mineral para fins tributários; (v) sistema de análise baseada em dados e gestão fiscal do agronegócio; e (vi) sistema de inteligência fiscal melhorado e implantado.

d. **Implementação de modelo de Contencioso Administrativo Tributário (CAT)**, através de: (i) processo de gestão do CAT revisado e implementado; (ii) recompilação de dados de informação jurisprudencial, judicial e administrativa implementado; e (iii) sistema de gestão, controle e tramitação do CAT implantado e integrado ao Domicílio Tributário Eletrônico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

e. **Melhoria do modelo de atenção ao contribuinte-cidadão**, através de: (i) serviços de atendimento ao contribuinte revisados e disponibilizados no Portal do Contribuinte; (ii) sistema de busca avançada para legislação tributária eletrônica implementado e colocado à disposição do contribuinte; (iii) plataforma de *chatbot* implementada no serviço virtual de atendimento ao contribuinte; e (iv) sistema de avaliação da satisfação do contribuinte-cidadão implementado.

f. **Melhoria do modelo de gestão da cobrança e arrecadação**, incluindo: (i) sistema de gestão de arrecadação implementado; (ii) sistema de gestão da cobrança implementado; (iii) sistema de gestão de recuperação de créditos enviados para ajuizamento implementado; (iv) processo de adjudicação de créditos segundo o modelo de classificação de riscos implementado; e (v) sistema eletrônico de distribuição e gestão de processos implementado na Procuradoria Geral do Estado (PGE).

g. **Implementação do Sistema de Administração Tributária (SAT)**, mediante: (i) plano diretor para o desenvolvimento do SAT desenhado; (ii) sistema para o desenvolvimento do SAT contratado e em operação; (iii) módulos integradores do SAT certificados e em funcionamento; e (iv) capacitação de servidores em SAT.

Componente 3. Administração Financeira e Gasto Público

2.04 Este Componente busca contribuir com a disciplina fiscal e o aumento da eficiência e efetividade do gasto público, e financiará:

a. **Melhoria do sistema de gestão financeira**, através de: (i) modelo de programação financeira definido e implementado; e (ii) sistema de fluxo de caixa implementado.

b. **Implementação de modelo de gestão de precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV)**, que inclui: (i) processo de gestão e controle processual de precatórios e RPV desenhado; e (ii) sistema de gestão e controle processual de precatórios e RPV computadorizado implementado na PGE.

c. **Implementação de modelo de gestão sustentável e eficiente do gasto público**, incluindo: (i) sistema de gestão de aquisições definido e implementado; (ii) sistema de gestão de almoxarifado implementado; (iii) política de sustentabilidade e gestão de riscos de aquisições definida e implementada; (iv) sistema de armazenamento digital de documentos implementado; e (v) sistema de geração de energia solar fotovoltaica para a SEFAZ.

2.05 **Gestão do Projeto**. O Projeto também financiará atividades de apoio à gestão da administração e execução de projeto, incluindo os custos de auditoria contábil e financeira, de monitoramento e avaliação e a capacitação dos servidores públicos nas políticas de aquisições do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Componentes	BID	Contrapartida Local	Total
Componente 1. Gestão fazendária e transparência fiscal	14.800.000	2.960.000	17.760.000
Componente 2. Administração Tributária e Contencioso Fiscal	14.710.000	1.540.000	16.250.000
Componente 3. Administração financeira e gasto público	12.000.000	0	12.000.000
Gestão do Projeto	990.000	0	990.000
TOTAL	**42.500.000**	**4.500.000**	**47.000.000**

IV. Execução

4.01 Para a execução do Projeto, a SEFAZ estabelecerá uma UCP, que contará com um coordenador e especialistas em aquisições, administração financeira, monitoramento e planejamento (com experiência em gestão de projetos). A maioria dos funcionários da UCP será os mesmos do PROFISCO I TO. A UCP coordenará as atividades ligadas ao planejamento, monitoramento, avaliação e auditoria do projeto. Com base na análise de capacidade institucional realizada, a SEFAZ conta com capacidade institucional para executar o projeto e ações de melhoria serão tomadas para fortalecer sua capacidade.

4.02 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) preparar, implementar e atualizar as ferramentas operacionais do Projeto: PEP, POA, PA, PME; (iii) supervisionar a execução e apresentar relatórios de progresso; (iv) coordenar e realizar os processos de elaboração de termos de referência, licitação e aquisição de bens, bem como de seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Programa.

4.03 O Mutuário deverá aderir ao ROP aprovado pelo Banco para todas as operações individuais da CCLIP-PROFISCO II, que descreve: (i) critérios de elegibilidade para projetos e produtos elegíveis; (ii) funções, procedimentos e normas para a execução do Projeto; e (iii) relações operacionais e contratuais entre as partes envolvidas no Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

4.05 O Órgão Executor cooperará com a PGE para a execução de atividades que beneficiarão esta última. Nesta instituição serão nomeados líderes dos produtos correspondentes, que coordenarão as suas ações com a UCP e garantirão o seu desenvolvimento técnico e implementação. Para a coordenação dessas atividades relacionadas ao modelo de cobrança e gestão de arrecadação, precatórios e RPV e serviços de atendimento ao contribuinte, será realizado um mapeamento e definição de fluxos e processos de informações entre os beneficiários e a UCP que esclareça responsabilidades e prazos, o que permitirá ser institucionalizado através de instrumentos de cooperação. Da mesma forma, como condição prévia à execução das obras do projeto, está prevista a assinatura e entrada em vigor do respectivo instrumento jurídico de cooperação entre a SEFAZ e a SEINF. Por sua vez, será celebrado um acordo com a Agência de Tecnologia de Informação de Tocantins, responsável pelo desenho e execução de projetos de modernização tecnológica de todos os órgãos do Estado, para determinar todas as atribuições de contratação e execução dentro da SEFAZ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

Minuta de 20 de novembro de 2023
Negociada em 29 de fevereiro de 2024

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Estado do Tocantins

Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/ EZIDB0000366-620307903-43569

***NOTA*: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado do Tocantins (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: 8028199A-B4F8-466C-842F-F9FC08857C11

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato [em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*],][1] na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

[1] A parte entre colchetes será retirada em caso de assinatura eletrônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 8028199AB4F8466C842FF9FC08857C11 Status: Completed
Subject: Complete with DocuSign: BR-L1614_Ata (00.2).docx, Contrato BR-L1614_Parte I - Disposições Espec...
Employee Number:
Ticket Number:
Source Envelope:
Document Pages: 83 Signatures: 7
Certificate Pages: 6 Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

Envelope Originator:
Ana Paula Lima Lima Mollhoff
1300 New York Ave NW
Washington, DC 20577
ANALIM@IADB.ORG
IP Address: 179.214.112.58

Record Tracking

Status: Original
3/1/2024 5:01:05 PM
Holder: Ana Paula Lima Lima Mollhoff
ANALIM@IADB.ORG
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Ana Lucia Gatto de Oliveira ana.oliveira@pgfn.gov.br Procuradora da Fazenda Nacional Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Ana Lucia Gatto de Oliveira 3768574690B8410... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.50.82.181 Signed using mobile	Sent: 3/1/2024 5:27:36 PM Viewed: 3/1/2024 7:54:21 PM Signed: 3/1/2024 7:54:51 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/11/2020 7:05:45 PM ID: 8fd1f082-a118-4496-81d7-7ab9976ef588 Company Name: Inter-American Development Bank		
André Carlos Martinez Fritscher ANDREMA@IADB.ORG Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: André Carlos Martinez Fritscher A5B60E005A854A3... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.23.209.234 Signed using mobile	Sent: 3/1/2024 5:27:38 PM Viewed: 3/1/2024 5:36:17 PM Signed: 3/1/2024 5:36:32 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/1/2024 5:36:17 PM ID: 8eae5a32-98fb-461c-b201-58bb4a1a1b27 Company Name: Inter-American Development Bank		
Glênio Benvindo de Oliveira glenio.oliveira@sefaz.to.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: Glênio Benvindo de Oliveira 27D9F155D5214F8... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.223.64.253	Sent: 3/1/2024 5:27:36 PM Viewed: 3/4/2024 7:21:54 AM Signed: 3/4/2024 7:24:27 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/4/2024 7:21:54 AM ID: 4edd4b4d-081c-45e6-8fc4-4b515afc758c Company Name: Inter-American Development Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signer Events	Signature	Timestamp
Jorge Antônio da Silva Couto jorgecouto@sefaz.to.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: 325805617B8A418...	Sent: 3/1/2024 5:27:37 PM Viewed: 3/4/2024 7:27:16 AM Signed: 3/4/2024 7:46:12 AM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 191.223.64.253	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/4/2024 7:27:16 AM ID: c149d4b3-0929-4a1d-8dca-eac0ca8374dc Company Name: Inter-American Development Bank		
Juliana Diniz Coelho Arruda juliana.coelho@tesouro.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: FE2AA4978618450...	Sent: 3/1/2024 5:27:37 PM Viewed: 3/1/2024 6:23:54 PM Signed: 3/1/2024 6:24:16 PM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.25.120.203	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/1/2024 6:23:54 PM ID: ba7eeea6-0712-4d94-8a96-04b3566e6fa0 Company Name: Inter-American Development Bank		
Luís Felipe Prudêncio Furtado lfpfurtado@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: 0179334C65034E5...	Sent: 3/1/2024 5:27:37 PM Viewed: 3/1/2024 5:29:22 PM Signed: 3/1/2024 5:29:40 PM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 170.239.227.56	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/1/2024 4:06:23 PM ID: bff2f9d1-8676-4e7e-bbb5-a5aeb6948352 Company Name: Inter-American Development Bank		
Manuela de Azevedo Bezerra Vitor Ramos manuela.ramos@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (None)	DocuSigned by: 63C12A7360B245B...	Sent: 3/1/2024 5:27:38 PM Viewed: 3/3/2024 8:33:13 AM Signed: 3/3/2024 8:37:25 AM
	Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.60.250	
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 3/3/2024 8:33:13 AM ID: f408e9da-a11e-4c56-a084-b54beb11eb91 Company Name: Inter-American Development Bank		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Helio Ferreira helioo@iadb.org Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 3/1/2024 5:27:39 PM Viewed: 3/4/2024 7:17:32 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	3/1/2024 5:27:39 PM
Certified Delivered	Security Checked	3/3/2024 8:33:13 AM
Signing Complete	Security Checked	3/3/2024 8:37:25 AM
Completed	Security Checked	3/4/2024 7:46:12 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 2/21/2018 3:47:48 PM
Parties agreed to: Ana Lucia Gatto de Oliveira, André Carlos Martinez Fritscher, Glênio Benvindo de Oliveira, Jorge Antônio da Silva Couto, Juliana Diniz Coelho Arru

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Inter-American Development Bank (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Inter-American Development Bank:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: DigitalSignatureSupport@iadb.org

To advise Inter-American Development Bank of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from Inter-American Development Bank
To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.
To withdraw your consent with Inter-American Development Bank

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enabled Security Settings:	• Allow per session cookies • Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Inter-American Development Bank as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Inter-American Development Bank during the course of my relationship with you.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Setembro

Vol. 30, N.9 – Publicado em 07/11/2024

TESOURO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 9 (Setembro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-4,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	15,3%
3. Receita Líquida (I-II)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-8,5%
4. Despesa Total	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	1,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	32.735,3	21.162,3	-11.573,0	-35,4%	-38,1%
Resultado do Banco Central	-93,2	-240,5	-147,3	158,1%	147,2%
Resultado da Previdência Social	-21.088,1	-26.248,3	-5.160,2	24,5%	19,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	32.642,2	20.921,8	-11.720,4	-35,9%	-38,6%

Em setembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 5,3 bilhões, frente a um superávit de R$ 11,6 bilhões em setembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R$ 15,1 bilhões (-8,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 2,3 bilhões (+1,4%), quando comparadas a setembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**201.332,7**	**200.160,0**	**-1.172,7**	**-0,6%**	**-10.081,2**	**-4,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***107.553,7***	***131.895,4***	***24.341,8***	***22,6%***	***19.582,8***	***17,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%
1.1.2 IPI	2	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%
1.1.4 IOF		5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%
1.1.5 COFINS	4	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%
1.1.7 CSLL		8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***45.314,9***	***19.038,2***	***-26.276,7***	***-58,0%***	***-28.281,8***	***-59,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.110,1**	**37.463,2**	**6.353,1**	**20,4%**	**4.976,5**	**15,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***23.573,4***	***29.666,9***	***6.093,5***	***25,8%***	***5.050,5***	***20,5%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.133,0***	***1.290,8***	***157,8***	***13,9%***	***107,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total		1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.431,6***	***1.700,5***	***268,9***	***18,8%***	***205,5***	***13,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.706,5***	***4.494,6***	***-211,8***	***-4,5%***	***-420,1***	***-8,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais		***265,6***	***310,3***	***44,7***	***16,8%***	***33,0***	***11,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**170.222,6**	**162.696,8**	**-7.525,8**	**-4,4%**	**-15.057,8**	**-8,5%**
4. DESPESA TOTAL		**158.668,5**	**168.023,3**	**9.354,8**	**5,9%**	**2.334,0**	**1,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***69.552,3***	***75.474,7***	***5.922,4***	***8,5%***	***2.844,9***	***3,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***27.459,0***	***28.770,6***	***1.311,7***	***4,8%***	***96,7***	***0,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***20.545,3***	***23.385,5***	***2.840,2***	***13,8%***	***1.931,1***	***9,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%
4.3.16 Transferências ANA		15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,4	3,4	-	3,4	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.112,0	40.392,5	- 719,5	***-1,8%***	- 2.538,6	***-5,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%
4.4.2 Discricionárias	13	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**11.554,1**	**-5.326,5**	**-16.880,6**	**-**	**-17.391,8**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 2.294,7 milhões / +47,0%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 20,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 12,3% na taxa média de câmbio e de 14,8% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R$ 3.763,2 milhões / +65,2%): o desempenho pode ser explicado, essencialmente, pela associação dos seguintes fatores: i) crescimento de 1,7% na produção industrial de agosto de 2024 em comparação com agosto de 2023 (PIM/IBGE); ii) prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes, conforme Portaria RFB nº 415/2024 (tributos com vencimento em junho/2024 foram postergados para setembro/2024); e iii) redução nominal de 19,6% nas compensações tributárias.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.166,2 milhões / +8,9%): deriva, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) IRPF, aumento real na arrecadação relativa às quotas-declaração, em função da postergação ocorrida para os contribuintes do Rio Grande do Sul, assim como do aumento real na arrecadação proveniente dos ganhos de capital na alienação de bens; ii) IRPJ, acréscimo real de 4,6% na estimativa mensal, de 16,8% na arrecadação do balanço trimestral, de 7,9% no lucro presumido e de 31,5% na arrecadação do item "Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais"; iii) IRRF-Rendimentos do Trabalho, acréscimo real na arrecadação dos "Rendimentos do Trabalho Assalariado" (+12,2%); iv) IRRF-Rendimentos de Capital, acréscimos nominais de 16,3% na arrecadação do item "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ) e de 131,9% na arrecadação do item "Operações de Swap"; v) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior, acréscimos reais de 19,8% na arrecadação do item "Royalties e Assistência Técnica", de 33,5% na arrecadação do item "Rendimentos do Trabalho" e de 17,8% na arrecadação do item "Juros sobre Capital Próprio".

Nota 4 – Cofins (+R$ 3.396,4 milhões / +11,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2023 e agosto de 2024; iv) postergação (de junho para setembro) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e v) aumento das importações.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 4.906,5 milhões / +272,7%): resultado é explicado, principalmente, pelo acréscimo nominal de 77,6% na arrecadação da CIDE-Remessas ao Exterior e 91,4% na arrecadação do Adicional de Frete da Marinha Mercante. Além disso, a reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas ocorridas em setembro de 2023 afetou a base de comparação.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 1.382,2 milhões / -2,7%): apesar do crescimento real de 7,3% da massa salarial, do saldo positivo de 232.513 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 4,6% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, que resultaram em aumento na arrecadação bruta, houve redução na arrecadação líquida devido a retificações e compensações em setembro de 2024 em valores superiores ao padrão observado nos meses anteriores.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.577,7 milhões / -37,6%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobrás (-R$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 8 – Demais Receitas (-R$ 27.567,4 milhões / -89,8%): decorre da entrada de R$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 5.050,5 milhões / +20,5%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.844,9 milhões / +3,9%): explicado pela antecipação no pagamento de R$ 2,8 bilhões de precatórios relacionados a benefícios previdenciários previstos para 2025 da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.119,4 milhões / +13,2%): explicado pelo aumento do número de beneficiários e pelo crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.161,6 milhões / +4,0%): explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real no pagamento de ações da função Educação (+R$ 938,8 milhões).

Nota 13 – Discricionárias (-R$ 3.700,3 milhões / -27,0%): o resultado reflete, principalmente, o decréscimo real no pagamento de ações da função Saúde (-R$ 2,5 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	10,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	6,4%
4. Despesa Total	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	6,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	7,4%
Resultado do Tesouro Nacional	154.909,4	161.574,6	6.665,2	4,3%	0,0%
Resultado do Banco Central	-367,1	-941,0	-573,9	156,3%	147,3%
Resultado da Previdência Social	-248.872,3	-265.820,7	-16.948,5	6,8%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	154.542,3	160.633,6	6.091,3	3,9%	-0,4%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 105,2 bilhões, frente a um déficit de R$ 94,3 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 94,2 bilhões (+6,4%) e a despesa total aumentou R$ 101,4 bilhões (+6,5%) nos nove meses decorridos em 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.723.291,6**	**1.924.977,3**	**201.685,8**	**11,7%**	**130.809,4**	**7,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.061.016,5***	***1.242.990,7***	***181.974,2***	***17,2%***	***138.736,2***	***12,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	2	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.4 IOF		45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 COFINS	4	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/PASEP	5	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL		116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,9***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***17.784,7***	***4,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***243.719,5***	***228.224,1***	***-15.495,4***	***-6,4%***	***-25.774,4***	***-10,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões		6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	8	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**328.060,6**	**378.210,7**	**50.150,0**	**15,3%**	**36.648,8**	**10,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***258.404,7***	***301.412,5***	***43.007,7***	***16,6%***	***32.409,7***	***11,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***8.397,3***	***9.181,3***	***784,0***	***9,3%***	***432,1***	***4,9%***
2.2.1 Repasse Total		16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***13.745,2***	***14.885,9***	***1.140,7***	***8,3%***	***566,8***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***46.692,8***	***51.129,2***	***4.436,4***	***9,5%***	***2.482,1***	***5,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***635,8***	***631,3***	***-***	***641,1***	***-***
2.6 Demais		***816,1***	***966,1***	***150,0***	***18,4%***	***117,0***	***13,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.395.231,0**	**1.546.766,7**	**151.535,7**	**10,9%**	**94.160,6**	**6,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.489.560,9**	**1.651.953,8**	**162.392,9**	**10,9%**	**101.440,9**	**6,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***667.487,8***	***719.583,3***	***52.095,5***	***7,8%***	***24.464,1***	***3,5%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***253.227,7***	***266.716,8***	***13.489,1***	***5,3%***	***2.860,7***	***1,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***221.673,2***	***275.491,9***	***53.818,7***	***24,3%***	***45.309,5***	***19,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
4.3.2 Anistiados		124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
4.3.16 Transferências ANA		96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***347.172,2***	***390.161,9***	***42.989,7***	***12,4%***	***28.806,6***	***7,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.2 Discricionárias	15	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-94.330,0**	**-105.187,1**	**-10.857,2**	**11,5%**	**-7.280,3**	**7,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 11.967,5 milhões / +27,9%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 8,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,7% na taxa média de câmbio e de 18,90% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R$ 18.165,6 milhões / +40,5%): decorre da combinação dos seguintes desempenhos: i) IPI-Automóveis, aumento de 7,7% no volume de vendas ao mercado interno no período de dezembro de 2023 a agosto de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior (Fonte: Anfavea), e queda nominal de 40,4% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflete a conjugação do crescimento de 2,6% na produção industrial (PIM/IBGE), de dezembro de 2023 a agosto de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a agosto de 2023, e da redução nominal de 14,4% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado, em razão do comentado na Nota 1 sobre o valor em dólar (volume) das importações e a taxa média de câmbio, adicionalmente ao aumento de 8,9% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo, aumento de R$ 3,9 bilhões.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 48.142,2 milhões / +9,0%): o resultado é devido, principalmente, aos acréscimos nas arrecadações do IRRF e do IRPF. No caso do IRRF, destacam-se os seguintes itens: i) Rendimentos do Capital, especialmente os recolhimentos de R$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior, explicado pelos acréscimos reais nos itens "Royalties e Assistência Técnica", "Rendimentos do Trabalho" e "Juros e Comissões em Geral"; iii) Rendimentos do Trabalho, acréscimo real de arrecadação nos itens relativos aos "Rendimentos do Trabalho Assalariado", "Rendimentos Recebidos Acumuladamente" e "Participação nos Lucros ou Resultados - PLR"; iv) Outros Rendimentos, resultado que reflete a soma dos acréscimos reais em "Rendimento Decorrente Decisão Justiça Federal", "Prêmios obtidos em concursos e sorteios" e "Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica". Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos R$ 7,7 bilhões arrecadados pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R$ 45.660,5 milhões / +20,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento de 4,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a agosto de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; e iv) aumento no volume de importações.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R$ 13.712,8 milhões / +21,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 9.054,8 milhões / -28,6%): o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 84,9% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, no período de maio a setembro de 2023 houve arrecadação de R$ 4,4 bilhões do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 17.784,7 milhões / +4,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a agosto de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) saldo positivo de 1.726.489 empregos até o mês de agosto de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos nove primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 8 - Demais Receitas (-R$ 25.489,0 / -37,4%): variação explicada principalmente pelo ingresso de R$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 32.409,7 milhões / +11,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 24.464,1 milhões / +3,5%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 11.578,6 milhões / +16,2%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 11.765,9 / +773,8%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R$ 11,5 bilhões (em termos reais) até setembro de 2024 nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 13.920,7 milhões / +69,9%): o resultado dessa rubrica permanece no acumulado entre janeiro a setembro de 2023 e janeiro a setembro de 2024 em função de, proporcionalmente, terem sido pagos mais precatórios de pessoal e benefícios previdenciários referentes ao exercício de 2024 em dezembro de 2023, após decisão judicial de mérito do STF, no âmbito das ADIs nº 7.064 e nº 7.047, mesmo que a torre de precatórios tenha sido quitada em maio de 23. Além disso, somou-se a essa rubrica os precatórios antecipados de 2025 do Rio Grande do Sul.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 15.668,2 milhões / +6,2%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 15,1 bilhões).

Nota 15 - Discricionárias (+R$ 13.138,4 milhões / +11,5%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 15,1 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**201.332,7**	**200.160,0**	**-1.172,7**	**-0,6%**	**-10.081,2**	**-4,8%**	**1.723.291,6**	**1.924.977,3**	**201.685,8**	**11,7%**	**130.809,4**	**7,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***107.553,7***	***131.895,4***	***24.341,8***	***22,6%***	***19.582,8***	***17,4%***	***1.061.016,5***	***1.242.990,7***	***181.974,2***	***17,2%***	***138.736,2***	***12,4%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	169,4	745,1	575,6	339,7%	568,1	321,1%	2.160,7	6.086,7	3.926,0	181,7%	3.867,8	168,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	259,2	268,3	9,1	3,5%	-2,4	-0,9%	2.029,7	2.461,1	431,4	21,3%	351,5	16,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	547,5	-678,0	-1.225,5	-	-1.249,7	-	4.040,6	6.179,1	2.138,5	52,9%	1.994,4	46,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.919,9	2.740,4	820,4	42,7%	735,5	36,7%	16.726,6	20.903,8	4.177,3	25,0%	3.491,7	19,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.631,7	6.459,8	3.828,1	145,5%	3.711,7	135,1%	17.571,6	26.715,2	9.143,6	52,0%	8.460,1	45,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.617,2	5.511,0	893,7	19,4%	689,4	14,3%	46.283,7	56.727,1	10.443,5	22,6%	8.599,5	17,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.723,5	13.596,1	1.872,6	16,0%	1.353,8	11,1%	205.383,3	213.886,2	8.502,9	4,1%	-227,6	-0,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	28.629,5	32.019,3	3.389,8	11,8%	2.123,0	7,1%	256.019,8	306.122,6	50.102,8	19,6%	39.770,3	14,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.422,4	14.989,6	1.567,2	11,7%	973,3	6,9%	116.498,0	131.203,0	14.705,0	12,6%	9.914,1	8,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.747,7	9.178,6	1.430,9	18,5%	1.088,1	13,4%	81.352,3	102.616,8	21.264,5	26,1%	18.085,9	21,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.405,4	5.983,7	578,3	10,7%	339,1	6,0%	43.443,6	55.458,5	12.014,8	27,7%	10.256,7	22,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.054,0	1.867,4	-186,6	-9,1%	-277,5	-12,9%	14.726,0	16.844,4	2.118,4	14,4%	1.513,6	9,7%
1.1.4 IOF	5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%	45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 Cofins	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/Pasep	7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL	8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%	116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%	464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,9***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***17.784,7***	***4,0%***
1.3.1 Urbana	47.719,8	48.357,3	637,5	1,3%	-1.474,0	-3,0%	412.287,9	446.519,6	34.231,7	8,3%	17.129,4	3,9%
1.3.2 Rural	744,4	869,0	124,7	16,8%	91,8	11,8%	6.327,7	7.242,9	915,3	14,5%	655,3	9,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***45.314,9***	***19.038,2***	***-26.276,7***	***-58,0%***	***-28.281,8***	***-59,8%***	***243.719,5***	***228.224,1***	***-15.495,4***	***-6,4%***	***-25.774,4***	***-10,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%	6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%	41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	478,8	534,7	55,9	11,7%	34,7	6,9%	4.935,5	5.596,5	660,9	13,4%	461,7	8,9%
1.4.2.2 BNB	0,2	134,8	134,6	-	134,6	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,6	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-758,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	937,1	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,6	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.541,4	1.951,1	-1.590,3	-44,9%	-1.747,0	-47,2%	22.286,2	19.976,1	-2.310,1	-10,4%	-3.345,7	-14,2%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	375,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%	11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%	81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%	15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%	21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.110,1**	**37.463,2**	**6.353,1**	**20,4%**	**4.976,5**	**15,3%**	**328.060,6**	**378.210,7**	**50.150,0**	**15,3%**	**36.648,8**	**10,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.573,4***	***29.666,9***	***6.093,5***	***25,8%***	***5.050,5***	***20,5%***	***258.404,7***	***301.412,5***	***43.007,7***	***16,6%***	***32.409,7***	***11,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.133,0***	***1.290,8***	***157,8***	***13,9%***	***107,7***	***9,1%***	***8.397,3***	***9.181,3***	***784,0***	***9,3%***	***432,1***	***4,9%***
2.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.431,6***	***1.700,5***	***268,9***	***18,8%***	***205,5***	***13,7%***	***13.745,2***	***14.885,9***	***1.140,7***	***8,3%***	***566,8***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.706,5***	***4.494,6***	***-211,8***	***-4,5%***	***-420,1***	***-8,5%***	***46.692,8***	***51.129,2***	***4.436,4***	***9,5%***	***2.482,1***	***5,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***4,5***	***635,8***	***631,3***	-	***641,1***	-
2.6 Demais	***265,6***	***310,3***	***44,7***	***16,8%***	***33,0***	***11,9%***	***816,1***	***966,1***	***150,0***	***18,4%***	***117,0***	***13,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**170.222,6**	**162.696,8**	**-7.525,8**	**-4,4%**	**-15.057,8**	**-8,5%**	**1.395.231,0**	**1.546.766,7**	**151.535,7**	**10,9%**	**94.160,6**	**6,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**158.668,5**	**168.023,3**	**9.354,8**	**5,9%**	**2.334,0**	**1,4%**	**1.489.560,9**	**1.651.953,8**	**162.392,9**	**10,9%**	**101.440,9**	**6,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***69.552,3***	***75.474,7***	***5.922,4***	***8,5%***	***2.844,9***	***3,9%***	***667.487,8***	***719.583,3***	***52.095,5***	***7,8%***	***24.464,1***	***3,5%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	55.402,9	59.571,9	4.169,1	7,5%	1.717,6	3,0%	529.748,7	568.897,6	39.148,9	7,4%	17.178,4	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,7	4.076,0	2.435,3	148,4%	2.362,7	137,9%	18.088,6	16.068,9	-2.019,8	-11,2%	-2.802,4	-14,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.149,4	15.902,7	1.753,3	12,4%	1.127,2	7,6%	137.739,1	150.685,6	12.946,5	9,4%	7.285,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	423,4	1.092,5	669,1	158,0%	650,3	147,1%	5.075,7	4.321,9	-753,8	-14,9%	-974,0	-18,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.459,0***	***28.770,6***	***1.311,7***	***4,8%***	***96,7***	***0,3%***	***253.227,7***	***266.716,8***	***13.489,1***	***5,3%***	***2.860,7***	***1,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	517,5	800,2	282,7	54,6%	259,8	48,1%	6.324,1	3.280,3	-3.043,8	-48,1%	-3.326,7	-50,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***20.545,3***	***23.385,5***	***2.840,2***	***13,8%***	***1.931,1***	***9,0%***	***221.673,2***	***275.491,9***	***53.818,7***	***24,3%***	***45.309,5***	***19,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
Abono	21,0	72,3	51,3	244,5%	50,4	229,9%	24.835,0	28.230,1	3.395,0	13,7%	2.342,2	8,9%
Seguro Desemprego	3.666,9	3.714,7	47,8	1,3%	-114,4	-3,0%	36.029,8	39.806,1	3.776,3	10,5%	2.304,4	6,1%
d/q Seguro Defeso	152,3	120,2	-32,1	-21,0%	-38,8	-24,4%	3.185,5	3.887,1	701,7	22,0%	575,9	17,1%
4.3.2 Anistiados	13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%	124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%	7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%	559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,8	61,5%	2.270,3	3.803,6	1.533,3	67,5%	1.452,7	60,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%	2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%	11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	989,5	597,6	-391,9	-39,6%	-435,7	-42,2%	12.323,9	8.381,4	-3.942,5	-32,0%	-4.514,8	-34,7%
Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-57,2	-61,4%	-61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
Política de preços agrícolas	49,1	12,7	-36,3	-74,0%	-38,5	-75,1%	62,4	81,8	19,5	31,2%	17,4	26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-0,1	-42,5%	-0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	48,7	12,5	-36,2	-74,2%	-38,3	-75,3%	58,6	81,0	22,4	38,2%	20,5	33,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	352,4	336,4	-16,0	-4,5%	-31,6	-8,6%	4.787,0	3.779,0	-1.008,1	-21,1%	-1.226,2	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	356,4	339,1	-17,2	-4,8%	-33,0	-8,9%	4.767,0	3.653,6	-1.113,4	-23,4%	-1.331,6	-26,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-4,0	-2,8	1,3	-31,3%	1,4	-34,2%	20,1	125,4	105,3	525,2%	105,4	486,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	55,2	1,4	-53,8	-97,5%	-56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,1	94,2	48,1	104,3%	46,1	95,7%	362,9	472,1	109,2	30,1%	95,2	24,9%
Concessão de Financiamento [5/]	9,1	-92,8	-101,9	-	-102,3	-	-31,3	-111,2	-80,0	255,6%	-79,3	247,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	0,3	0,0	-0,3	-85,4%	-0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	32,0	24,5	-7,5	-23,4%	-8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	0,0	-82,7	-100,0%	-86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7]	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	0,0	-200,0	-100,0%	-208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-16,1	-11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,8	1,1	-0,8%	8,3	-5,5%
Proagro	680,0	0,0	-680,0	-100,0%	-710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
PNAFE	1,8	0,0	-1,8	-100,0%	-1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
Demais Subsídios e Subvenções	-104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
4.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***41.112,0***	***40.392,5***	***-719,5***	***-1,8%***	***-2.538,6***	***-5,9%***	***347.172,2***	***390.161,9***	***42.989,7***	***12,4%***	***28.806,6***	***7,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.294,9	1.581,1	286,2	22,1%	228,9	16,9%	11.521,1	13.203,2	1.682,1	14,6%	1.211,2	10,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.953,5	14.005,7	52,2	0,4%	-565,2	-3,9%	124.208,8	126.220,4	2.011,6	1,6%	-3.229,3	-2,5%
4.4.1.3 Saúde	11.451,7	12.321,8	870,1	7,6%	363,4	3,0%	92.259,5	111.109,6	18.850,1	20,4%	15.114,9	15,5%
4.4.1.4 Educação	740,6	1.712,2	971,6	131,2%	938,8	121,4%	5.868,6	7.378,1	1.509,6	25,7%	1.269,1	20,6%
4.4.1.5 Demais	550,0	770,0	220,0	40,0%	195,7	34,1%	4.317,8	5.782,2	1.464,4	33,9%	1.302,3	28,7%
4.4.2 Discricionárias	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
4.4.2.1 Saúde	3.627,7	1.335,2	-2.292,5	-63,2%	-2.453,0	-64,8%	23.550,1	39.427,8	15.877,7	67,4%	15.111,8	61,1%
4.4.2.2 Educação	2.187,2	1.726,1	-461,1	-21,1%	-557,9	-24,4%	17.832,8	20.095,5	2.262,6	12,7%	1.539,0	8,2%
4.4.2.3 Defesa	997,9	672,7	-325,2	-32,6%	-369,3	-35,4%	7.651,2	7.617,6	-33,7	-0,4%	-356,2	-4,4%
4.4.2.4 Transporte	1.405,1	964,0	-441,2	-31,4%	-503,3	-34,3%	10.259,5	10.717,8	458,3	4,5%	44,1	0,4%
4.4.2.5 Administração	658,6	456,6	-202,0	-30,7%	-231,1	-33,6%	5.487,3	4.300,7	-1.186,6	-21,6%	-1.432,6	-24,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	352,4	522,7	170,3	48,3%	154,7	42,0%	3.823,5	4.268,2	444,7	11,6%	292,9	7,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	201,4	234,5	33,1	16,4%	24,2	11,5%	2.520,3	2.224,6	-295,7	-11,7%	-403,2	-15,2%
4.4.2.8 Assistência Social	467,7	187,4	-280,4	-59,9%	-301,1	-61,6%	5.719,0	5.934,4	215,4	3,8%	-18,5	-0,3%
4.4.2.9 Demais	3.223,4	3.902,6	679,2	21,1%	536,6	15,9%	32.152,6	31.881,9	-270,7	-0,8%	-1.638,8	-4,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**11.554,1**	**-5.326,5**	**-16.880,6**	**-**	**-17.391,8**	**-**	**-94.330,0**	**-105.187,1**	**-10.857,2**	**11,5%**	**-7.280,3**	**7,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-26.048,7**						**-23.820,3**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	-61,1						1.203,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	-25.987,6						-25.987,6					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.010,9						658,7					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-16.505,6						-117.491,6					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	-72.706,4						-472.467,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	-89.211,9						-589.959,0					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***12.285,5***	***8,0%***
Arrecadação Ordinária	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.592,4	4.703,4	111,0	2,4%	-92,2	-1,9%	39.685,1	41.002,3	1.317,2	3,3%	-806,1	3,2%
Investimento	***4.977,8***	***4.351,7***	***-626,0***	***-12,6%***	***-846,3***	***-16,3%***	***42.014,3***	***51.780,1***	***9.765,8***	***23,2%***	***7.600,9***	***22,1%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	502,8	1.099,3	596,4	118,6%	574,2	109,3%	5.190,0	8.667,5	3.477,5	67,0%	3.218,5	63,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.863,4**	**38.762,4**	**6.899,0**	**21,7%**	**5.489,1**	**16,5%**	**327.356,1**	**378.197,8**	**50.841,7**	**15,5%**	**37.389,7**	**10,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
1.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	451,9	5,1%
1.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.973,8	11,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 310,4	- 424,5	- 114,1	36,8%	- 100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	5.459,7	5.793,8	334,1	6,1%	92,5	1,6%	45.988,2	51.116,3	5.128,0	11,2%	3.203,2	6,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
1.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,5	1,0	- 2,5	-70,5%	- 2,6	-71,7%	40,9	8,2	-32,8	-80,1%	-35,0	-80,9%
1.6.4 ITR	262,1	309,3	47,2	18,0%	35,6	13,0%	654,7	793,5	138,9	21,2%	112,0	16,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,0	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**158.496,2**	**167.361,4**	**8.865,2**	**5,6%**	**1.852,1**	**1,1%**	**1.488.135,3**	**1.650.827,6**	**162.692,4**	**10,9%**	**101.804,1**	**6,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**69.551,3**	**75.450,8**	**5.899,5**	**8,5%**	**2.822,0**	**3,9%**	**667.489,1**	**719.402,2**	**51.913,1**	**7,8%**	**24.280,3**	**3,5%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**27.412,5**	**28.542,5**	**1.130,0**	**4,1%**	**- 83,0**	**-0,3%**	**252.543,7**	**265.672,6**	**13.128,9**	**5,2%**	**2.523,3**	**0,9%**
2.2.1 Ativo Civil	11.767,9	12.475,9	708,0	6,0%	187,3	1,5%	107.662,3	117.689,1	10.026,8	9,3%	5.548,8	4,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.721,6	2.708,7	- 12,9	-0,5%	- 133,3	-4,7%	25.118,8	25.499,7	381,0	1,5%	-687,1	-2,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.614,2	7.655,9	41,7	0,5%	- 295,2	-3,7%	69.347,7	73.558,0	4.210,3	6,1%	1.301,7	1,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.803,9	4.909,5	105,6	2,2%	- 107,0	-2,1%	44.310,2	46.174,3	1.864,1	4,2%	-6,3	0,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	504,9	792,4	287,5	56,9%	265,1	50,3%	6.104,7	2.751,5	-3.353,3	-54,9%	-3.633,9	-56,7%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**20.538,2**	**23.356,8**	**2.818,7**	**13,7%**	**1.909,9**	**8,9%**	**221.669,0**	**275.407,1**	**53.738,1**	**24,2%**	**45.227,9**	**19,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	- 64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
2.3.2 Anistiados	13,1	15,3	2,2	16,6%	1,6	11,7%	124,9	133,1	8,2	6,6%	3,0	2,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	869,8	-	- 869,8	-100,0%	- 908,3	-100,0%	7.850,3	1.045,4	-6.804,9	-86,7%	-7.179,0	-87,1%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,2	59,0	- 9,2	-13,5%	- 12,2	-17,1%	559,9	542,7	-17,2	-3,1%	-41,0	-7,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.129,7	9.608,0	1.478,3	18,2%	1.118,5	13,2%	67.891,3	82.189,3	14.297,9	21,1%	11.577,5	16,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.771,9	9.004,5	1.232,6	15,9%	888,7	10,9%	65.621,1	78.386,0	12.764,9	19,5%	10.125,0	14,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,9	61,5%	2.270,2	3.803,3	1.533,0	67,5%	1.452,5	60,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	375,3	426,4	51,2	13,6%	34,6	8,8%	2.731,5	3.391,5	660,0	24,2%	553,0	19,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.452,2	1.559,7	107,6	7,4%	43,3	2,9%	11.124,9	13.084,2	1.959,3	17,6%	1.510,9	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,1	1.305,5	948,4	265,6%	932,6	250,1%	19.178,6	33.489,0	14.310,4	74,6%	13.975,9	69,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	- 541,8	-34,6%	- 611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,3	-12,9%	-2.567,4	-16,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	- 57,2	-61,4%	- 61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	- 0,1	-42,5%	- 0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	42,3	-	- 42,3	-100,0%	- 44,1	-100,0%	42,3	6,0	-36,2	-85,7%	-38,0	-86,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,9	12,5	9,7	336,0%	9,5	317,5%	5,0	64,7	59,6	-	60,0	-
2.3.15.6 Pronaf	355,9	336,4	- 19,5	-5,5%	- 35,3	-9,5%	4.798,3	3.789,3	-1.009,1	-21,0%	-1.227,7	-24,2%
2.3.15.7 Proex	55,2	1,4	- 53,8	-97,5%	- 56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	0,0	- 0,3	-85,4%	- 0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	32,0	24,5	- 7,5	-23,4%	- 8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	-	- 82,7	-100,0%	- 86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	- 200,0	-100,0%	- 208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	- 0,6	-100,0%	- 0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 16,1	- 11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,9	1,1	-0,7%	8,2	-5,4%
2.3.15.19 Proagro	680,0	-	- 680,0	-100,0%	- 710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
2.3.15.20 PNAFE	1,8	-	- 1,8	-100,0%	- 1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
2.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	- 0,9	-5,7%	- 1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	- 18,9	-11,8%	- 25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**40.994,2**	**40.011,3**	**- 982,9**	**-2,4%**	**- 2.796,8**	**-6,5%**	**346.433,4**	**390.345,7**	**43.912,3**	**12,7%**	**29.772,7**	**8,2%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.996,2	30.398,1	2.401,9	8,6%	1.163,1	4,0%	238.164,8	263.822,0	25.657,2	10,8%	15.808,3	6,3%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.295,1	1.581,5	286,4	22,1%	229,0	16,9%	11.520,2	13.211,4	1.691,2	14,7%	1.220,4	10,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.956,3	14.009,1	52,8	0,4%	- 564,7	-3,9%	124.200,5	126.280,1	2.079,6	1,7%	-3.160,9	-2,4%
2.4.1.3 Saúde	11.454,0	12.324,8	870,8	7,6%	364,0	3,0%	92.257,4	111.164,2	18.906,8	20,5%	15.171,7	15,6%
2.4.1.4 Educação	740,7	1.712,6	971,9	131,2%	939,1	121,4%	5.867,7	7.382,0	1.514,3	25,8%	1.273,9	20,7%
2.4.1.5 Demais	550,1	770,2	220,1	40,0%	195,7	34,1%	4.319,0	5.784,4	1.465,3	33,9%	1.303,2	28,7%
2.4.2 Discricionárias	12.998,0	9.613,2	- 3.384,8	-26,0%	- 3.959,9	-29,2%	108.268,6	126.523,7	18.255,1	16,9%	13.964,4	12,3%
2.4.2.1 Saúde	3.593,6	1.283,4	- 2.310,2	-64,3%	- 2.469,2	-65,8%	23.404,0	39.427,3	16.023,3	68,5%	15.266,3	62,1%
2.4.2.2 Educação	2.166,6	1.659,0	- 507,6	-23,4%	- 603,4	-26,7%	17.724,4	20.125,2	2.400,8	13,5%	1.683,8	9,0%
2.4.2.3 Defesa	988,5	646,5	- 341,9	-34,6%	- 385,7	-37,4%	7.604,2	7.628,2	24,0	0,3%	-295,8	-3,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.4 Transporte	1.391,9	926,5	- 465,4	-33,4%	- 527,0	-36,3%	10.192,1	10.732,4	540,3	5,3%	130,2	1,2%
2.4.2.5 Administração	652,4	438,9	- 213,5	-32,7%	- 242,4	-35,6%	5.455,8	4.305,9	-1.149,8	-21,1%	-1.394,2	-24,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	349,1	502,4	153,3	43,9%	137,8	37,8%	3.794,7	4.270,9	476,1	12,5%	326,1	8,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	199,5	225,4	25,9	13,0%	17,1	8,2%	2.498,2	2.227,1	-271,1	-10,9%	-377,3	-14,3%
2.4.2.8 Assistência Social	463,3	180,1	- 283,3	-61,1%	- 303,8	-62,8%	5.681,5	5.960,0	278,5	4,9%	47,0	0,8%
2.4.2.9 Demais	3.193,1	3.751,0	557,9	17,5%	416,6	12,5%	31.913,7	31.846,6	-67,1	-0,2%	-1.421,8	-4,2%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**182,6**	**721,2**	**538,6**	**294,9%**	**530,5**	**278,2%**	**1.416,2**	**13.032,0**	**11.615,9**	**820,2%**	**11.643,7**	**779,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	46,3	16,4	- 29,9	-64,5%	- 31,9	-66,0%	599,4	526,6	-72,8	-12,1%	-103,0	-16,3%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	1,3	1,3	-	1,3	-	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	46,3	8,9	- 37,4	-80,8%	- 39,5	-81,6%	599,4	460,2	-139,2	-23,2%	-169,9	-26,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	33,5	33,5	-	33,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,5	5,5	-	5,5	-	0,0	30,2	30,2	-	30,3	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	136,3	704,8	568,5	417,1%	562,4	395,2%	816,8	12.505,4	11.688,6	-	11.746,7	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	11,6	11,6	-	11,6	-	6,0	176,8	170,8	-	171,5	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,7	1,7	-	1,7	-	0,1	11,3	11,2	-	11,2	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,2	126,9	107,7	560,2%	106,8	532,3%	134,6	540,7	406,1	301,8%	402,2	284,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,1	25,4	23,3	-	23,2	-	70,4	120,1	49,7	70,6%	46,4	62,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	31,0	31,0	-	31,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%	-1,4	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	70,2	415,6	345,4	492,0%	342,3	466,9%	277,3	3.353,1	3.075,8	-	3.090,8	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,5	36,1	- 3,4	-8,6%	- 5,1	-12,5%	242,7	303,7	61,1	25,2%	51,2	20,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	5,2	86,9	81,7	-	81,5	-	84,5	7.968,7	7.884,3	-	7.943,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Tocantins

UF: TO

Número do PVL: PVL02.000962/2024-24

Status: Em análise

Data de Protocolo: 22/10/2024

Data Limite de Conclusão: 05/11/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 42.500.000,00

Analista Responsável: Arthur Batista De Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.000962/2024-24

Processo: 17944.000635/2024-35

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/11/2024	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: ddp@sefaz.to.gov.br; vivian.diniz@seplan.to.gov.br (Diretora De Gestão Para Captação De Recursos); balbino.assessoria@hotmail.com (Economista Fazendário); ucp@sefaz.to.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins - PROFISCO II TO

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento e modernização da gestão fazendária, da administração tributária e do contencioso fiscal, alem da administração financeira e do gasto público.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de funding margin e spread a serem definidos periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, caso o Banco cobre, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	301.851,85	3.092.424,30	0,00	42.500,00	42.500,00
2025	971.296,30	8.221.016,93	0,00	848.747,45	848.747,45
2026	1.273.148,15	11.217.037,10	0,00	1.418.826,58	1.418.826,58
2027	1.350.000,00	13.162.150,39	0,00	2.127.022,39	2.127.022,39
2028	603.703,70	6.807.371,28	0,00	2.677.315,72	2.677.315,72
2029	0,00	0,00	0,00	2.805.000,00	2.805.000,00
2030	0,00	0,00	1.118.421,10	2.762.500,00	3.880.921,10
2031	0,00	0,00	2.236.842,10	2.653.453,95	4.890.296,05
2032	0,00	0,00	2.236.842,10	2.508.059,21	4.744.901,31
2033	0,00	0,00	2.236.842,10	2.362.664,47	4.599.506,57
2034	0,00	0,00	2.236.842,10	2.217.269,74	4.454.111,84
2035	0,00	0,00	2.236.842,10	2.071.875,00	4.308.717,10
2036	0,00	0,00	2.236.842,10	1.926.480,26	4.163.322,36
2037	0,00	0,00	2.236.842,10	1.781.085,53	4.017.927,63
2038	0,00	0,00	2.236.842,10	1.635.690,79	3.872.532,89
2039	0,00	0,00	2.236.842,10	1.490.296,05	3.727.138,15
2040	0,00	0,00	2.236.842,10	1.344.901,32	3.581.743,42
2041	0,00	0,00	2.236.842,10	1.199.506,58	3.436.348,68
2042	0,00	0,00	2.236.842,10	1.054.111,84	3.290.953,94
2043	0,00	0,00	2.236.842,10	908.717,11	3.145.559,21
2044	0,00	0,00	2.236.842,10	763.322,37	3.000.164,47
2045	0,00	0,00	2.236.842,10	617.927,63	2.854.769,73
2046	0,00	0,00	2.236.842,10	472.532,89	2.709.374,99
2047	0,00	0,00	2.236.842,10	327.138,16	2.563.980,26
2048	0,00	0,00	2.236.842,10	181.743,42	2.418.585,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2049	0,00	0,00	1.118.421,10	36.348,68	1.154.769,78
Total:	**4.500.000,00**	**42.500.000,00**	**42.500.000,00**	**38.235.037,14**	**80.735.037,14**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.003190/2024-45

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 165.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	60.255.500,00	0,00	3.993.520,23	3.993.520,23
2025	0,00	51.744.500,00	7.259.259,25	12.463.244,25	19.722.503,50
2026	0,00	53.000.000,00	18.741.474,15	16.938.352,52	35.679.826,67
2027	0,00	0,00	18.741.474,15	14.924.050,76	33.665.524,91
2028	0,00	0,00	18.741.474,15	12.726.881,59	31.468.355,74
2029	0,00	0,00	18.741.474,15	10.550.414,39	29.291.888,54
2030	0,00	0,00	18.741.474,15	8.425.012,05	27.166.486,20
2031	0,00	0,00	18.741.474,15	6.270.626,96	25.012.101,11
2032	0,00	0,00	18.741.474,15	4.200.429,88	22.941.904,03
2033	0,00	0,00	18.741.474,15	2.043.974,58	20.785.448,73
2034	0,00	0,00	7.808.947,55	218.750,82	8.027.698,37
Total:	**0,00**	**165.000.000,00**	**165.000.000,00**	**92.755.258,03**	**257.755.258,03**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

17944.003187/2024-21

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 235.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	180.000.000,00	0,00	11.929.759,79	11.929.759,79
2025	0,00	55.000.000,00	15.231.481,48	26.150.557,13	41.382.038,61
2026	0,00	0,00	26.111.111,11	23.598.954,98	49.710.066,09
2027	0,00	0,00	26.111.111,11	20.792.577,17	46.903.688,28
2028	0,00	0,00	26.111.111,11	17.731.423,72	43.842.534,83
2029	0,00	0,00	26.111.111,11	14.699.112,79	40.810.223,90
2030	0,00	0,00	26.111.111,11	11.737.946,77	37.849.057,88
2031	0,00	0,00	26.111.111,11	8.736.401,20	34.847.512,31
2032	0,00	0,00	26.111.111,11	5.852.148,58	31.963.259,69
2033	0,00	0,00	26.111.111,11	2.847.718,76	28.958.829,87
2034	0,00	0,00	10.879.629,64	304.769,36	11.184.399,00
Total:	**0,00**	**235.000.000,00**	**235.000.000,00**	**144.381.370,25**	**379.381.370,25**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

17944.003191/2024-90

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Segurança pública

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 100.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	21.000.000,00	0,00	1.391.805,31	1.391.805,31
2025	0,00	36.000.000,00	3.694.444,45	6.342.901,09	10.037.345,54
2026	0,00	43.000.000,00	11.442.244,22	10.341.383,22	21.783.627,44
2027	0,00	0,00	11.442.244,23	9.111.590,27	20.553.834,50
2028	0,00	0,00	11.442.244,23	7.770.151,17	19.212.395,40
2029	0,00	0,00	11.442.244,22	6.441.351,26	17.883.595,48
2030	0,00	0,00	11.442.244,22	5.143.728,01	16.585.972,23
2031	0,00	0,00	11.442.244,22	3.828.409,90	15.270.654,12
2032	0,00	0,00	11.442.244,22	2.564.491,15	14.006.735,37
2033	0,00	0,00	11.442.244,23	1.247.909,11	12.690.153,34
2034	0,00	0,00	4.767.601,76	133.554,08	4.901.155,84
Total:	**0,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**54.317.274,57**	**154.317.274,57**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

17944.006181/2024-14

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Banco de Brasília S/A

Moeda: Real

Valor: 250.000.000,00

Status: Em apreciação de pendências ao credor (1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	100.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	150.000.000,00	0,00	17.458.182,60	17.458.182,60
2026	0,00	0,00	27.777.777,76	54.874.764,55	82.652.542,31
2027	0,00	0,00	27.777.777,78	51.702.200,58	79.479.978,36
2028	0,00	0,00	27.777.777,78	48.708.677,34	76.486.455,12
2029	0,00	0,00	27.777.777,78	45.345.843,47	73.123.621,25
2030	0,00	0,00	27.777.777,78	42.284.308,73	70.062.086,51
2031	0,00	0,00	27.777.777,78	39.085.191,32	66.862.969,10
2032	0,00	0,00	27.777.777,78	35.872.246,31	63.650.024,09
2033	0,00	0,00	27.777.777,78	32.714.862,57	60.492.640,35
2034	0,00	0,00	27.777.777,78	29.502.067,40	57.279.845,18
Total:	**0,00**	**250.000.000,00**	**250.000.000,00**	**397.548.344,87**	**647.548.344,87**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	765.762.343,34	0,00	37.896.540,00	803.658.883,34
2025	0,00	0,00	59.390.100,00	59.390.100,00
2026	0,00	0,00	82.014.900,00	82.014.900,00
2027	0,00	0,00	59.955.720,00	59.955.720,00
2028	0,00	0,00	43.552.740,00	43.552.740,00
Total:	**765.762.343,34**	**0,00**	**282.810.000,00**	**1.048.572.343,34**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	546.177.695,73	370.438.743,51	39.813.755,60	49.029.365,60	585.991.451,33	419.468.109,11
2025	411.248.041,53	370.516.446,67	85.538.995,65	87.251.563,61	496.787.037,18	457.768.010,28
2026	326.084.713,71	275.074.745,95	85.657.533,05	80.256.453,36	411.742.246,76	355.331.199,31
2027	296.495.409,18	230.775.202,67	85.782.623,80	75.272.263,58	382.278.032,98	306.047.466,25
2028	272.085.804,21	186.077.398,48	85.914.633,34	68.270.643,30	358.000.437,55	254.348.041,78
2029	273.257.905,74	155.272.308,72	106.254.661,94	61.011.746,20	379.512.567,68	216.284.054,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	271.437.271,50	124.521.877,90	105.186.675,39	49.063.949,29	376.623.946,89	173.585.827,19
2031	265.936.397,24	95.488.974,02	104.656.851,05	62.115.721,21	370.593.248,29	157.604.695,23
2032	256.895.754,99	64.421.759,37	104.723.411,07	25.568.382,34	361.619.166,06	89.990.141,71
2033	185.195.522,30	39.502.343,80	63.236.773,84	14.999.930,41	248.432.296,14	54.502.274,21
2034	111.097.339,43	21.983.264,59	20.200.714,29	12.023.949,96	131.298.053,72	34.007.214,55
2035	87.913.590,46	12.422.585,39	20.200.714,29	12.023.949,96	108.114.304,75	24.446.535,35
2036	111.853.251,78	6.881.330,58	20.200.714,29	10.687.955,52	132.053.966,07	17.569.286,10
2037	2.784.267,84	41.258,32	20.200.714,29	8.015.966,64	22.984.982,13	8.057.224,96
2038	0,00	0,00	20.200.714,29	6.679.972,20	20.200.714,29	6.679.972,20
2039	0,00	0,00	20.200.714,29	5.343.977,76	20.200.714,29	5.343.977,76
2040	0,00	0,00	20.200.714,29	4.007.983,32	20.200.714,29	4.007.983,32
2041	0,00	0,00	20.200.714,29	2.671.988,88	20.200.714,29	2.671.988,88
2042	0,00	0,00	20.200.714,29	1.335.994,44	20.200.714,29	1.335.994,44
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**3.418.462.965,64**	**1.953.418.239,97**	**1.048.572.343,34**	**635.631.757,58**	**4.467.035.308,98**	**2.589.049.997,55**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 471.557.941,12

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.571.841.983,39

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.943.529.014,40

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 14.265.100.739,67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.818.139.733,38

Deduções: 3.311.358.712,43

Dívida consolidada líquida (DCL): 506.781.020,95

Receita corrente líquida (RCL): 14.265.100.739,67

% DCL/RCL: 3,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.459.487.799,66	247.868.032,89	186.300.735,15	741.386.303,76	231.874.089,28
Despesas não computadas	1.838.816.228,66	33.835.756,67	35.619.604,03	187.571.209,42	54.637.005,23
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.620.671.571,00	214.032.276,22	150.681.131,12	553.815.094,34	177.237.084,05
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	14.173.626.238,97	14.173.626.238,97	14.173.626.238,97	14.173.626.238,97	14.173.626.238,97
TDP/RCL	46,71	1,51	1,06	3,91	1,25
Limite máximo	49,00	1,77	1,23	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4374

Data da LOA

09/01/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.754.0000.000	1050 - Implementação da gestão estratégica de pessoas
1.754.0000.000	2463 - Promoção da educação corporativa integrada a gestão do conhecimento
1.754.0000.000	1161 - Implementação da Tecnologia Fazendária
1.754.0000.000	1160 - Aperfeiçoamento da Gestão Financeira da Sefaz
1.754.0000.000	1069 - Melhoria da infraestrutura das unidades da SEFAZ
1.754.0000.000	1111 - Aprimoramento da gestão fazendária
1.754.0000.000	1116 - Aperfeiçoamento da gestão tributária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

FONTE	AÇÃO
1.754.0000.000	2081 - Gestão do programa de educação fiscal
1.754.0000.000	2449 - Coordenação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Tocantins - Profisco II
1.754.0000.000	2377 - Promoção das relações interinstitucionais fazendárias

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4373

Data da Lei do PPA

09/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Planejamento, Orçamento e Gestão	1050 - Implementação da gestão estratégica de pessoas
Planejamento, Orçamento e Gestão	2463 - Promoção da educação corporativa integrada a gestão do conhecimento
Planejamento, Orçamento e Gestão	1161 - Implementação da Tecnologia Fazendária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

PROGRAMA	AÇÃO
Planejamento, Orçamento e Gestão	1160 - Aperfeiçoamento da Gestão Financeira da Sefaz
Planejamento, Orçamento e Gestão	1069 - Melhoria da infraestrutura das unidades da SEFAZ
Planejamento, Orçamento e Gestão	1111 - Aprimoramento da gestão fazendária
Planejamento, Orçamento e Gestão	1116 - Aperfeiçoamento da gestão tributária
Planejamento, Orçamento e Gestão	2081 - Gestão do programa de educação fiscal
Planejamento, Orçamento e Gestão	2449 - Coordenação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Tocantins - Profisco II
Planejamento, Orçamento e Gestão	2377 - Promoção das relações interinstitucionais fazendárias

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
18,20 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,91 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4048	20/12/2022	Dólar dos EUA	42.500.000,00	24/05/2024	DOC00.030533/2024-00

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da LOA 2024	09/01/2024	01/07/2024	DOC00.034080/2024-82
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 70/2024	21/10/2024	22/10/2024	DOC00.039780/2024-63
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 67/2024	02/10/2024	04/10/2024	DOC00.039493/2024-53
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão para contratação de operação de crédito nº 62/2024	30/07/2024	01/08/2024	DOC00.036478/2024-53
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 60/2024	17/07/2024	18/07/2024	DOC00.035368/2024-74
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 42/2024	05/06/2024	11/06/2024	DOC00.031971/2024-87
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 42/2024	05/06/2024	11/06/2024	DOC00.030547/2024-15
Documentação adicional	COMPROVANTE DE ENVIO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO	18/10/2024	22/10/2024	DOC00.039781/2024-16
Documentação adicional	Declaração do Governador	18/10/2024	22/10/2024	DOC00.039798/2024-65
Documentação adicional	Publicação no Diário Oficial RREO do 2º Bimestre de 2024	26/05/2024	09/07/2024	DOC00.034792/2024-00
Documentação adicional	Publicação no Diário Oficial RREO do 1º Bimestre de 2024	26/03/2024	09/07/2024	DOC00.034780/2024-77
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	14/10/2024	22/10/2024	DOC00.039782/2024-52
Módulo do ROF	ROF	14/10/2024	22/10/2024	DOC00.039783/2024-05
Módulo do ROF	Extrato do ROF - SCE Crédito	25/04/2024	01/08/2024	DOC00.036488/2024-99
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESTADO DO TOCANTINS PARECER GAB Nº. 017/2024	15/07/2024	01/08/2024	DOC00.036479/2024-06
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESTADO DO TOCANTIN	03/05/2024	24/05/2024	DOC00.030534/2024-46
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESTADO DO TOCANTINS	03/05/2024	24/05/2024	DOC00.030494/2024-32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000635/2024-35

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico do Governo do Tocantins	12/07/2024	01/08/2024	DOC00.036480/2024-22
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do órgão técnico do Governo do Estado do Tocantins ¿ TO	26/04/2024	24/05/2024	DOC00.030535/2024-91
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do órgão técnico do Governo do Estado do Tocantins ¿ TO	25/04/2024	24/05/2024	DOC00.030548/2024-60
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0044, de 25 de outubro de 2022.	25/10/2022	24/05/2024	DOC00.030536/2024-35
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0044, de 25 de outubro de 2022.	25/10/2022	28/05/2024	DOC00.030774/2024-41
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0044, de 25 de outubro de 2022.	25/10/2022	24/05/2024	DOC00.030493/2024-98

Minutas

Deferir

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício Circular de deferimento de operação externa com garantia da União		
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN		

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 17/10/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/10/2024

Em retificação pelo interessado - 14/08/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/08/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Em retificação pelo interessado - 27/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/06/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	17.491.370,33	1.164.914.383,34	1.182.405.753,67
2025	46.499.715,96	352.134.600,00	398.634.315,96
2026	63.445.805,25	178.014.900,00	241.460.705,25
2027	74.447.755,04	59.955.720,00	134.403.475,04
2028	38.503.853,43	43.552.740,00	82.056.593,43
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	240.388,50	1.022.774.645,77	1.023.015.034,27
2025	4.800.685,33	1.043.155.117,71	1.047.955.803,04
2026	8.025.166,90	956.899.508,58	964.924.675,48
2027	12.030.864,04	868.928.525,28	880.959.389,32
2028	15.143.433,18	783.358.220,42	798.501.653,60
2029	15.865.641,00	756.905.951,77	772.771.592,77
2030	21.951.265,93	701.873.376,90	723.824.642,83
2031	27.660.492,52	670.191.180,16	697.851.672,68
2032	26.838.110,79	584.171.230,95	611.009.341,74
2033	26.015.729,06	425.861.642,64	451.877.371,70
2034	25.193.347,39	246.698.366,66	271.891.714,05
2035	24.370.965,66	132.560.840,10	156.931.805,76
2036	23.548.583,93	149.623.252,17	173.171.836,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	22.726.202,26	31.042.207,09	53.768.409,35
2038	21.903.820,53	26.880.686,49	48.784.507,02
2039	21.081.438,80	25.544.692,05	46.626.130,85
2040	20.259.057,13	24.208.697,61	44.467.754,74
2041	19.436.675,40	22.872.703,17	42.309.378,57
2042	18.614.293,68	21.536.708,73	40.151.002,41
2043	17.791.912,00	0,00	17.791.912,00
2044	16.969.530,28	0,00	16.969.530,28
2045	16.147.148,55	0,00	16.147.148,55
2046	15.324.766,82	0,00	15.324.766,82
2047	14.502.385,15	0,00	14.502.385,15
2048	13.680.003,42	0,00	13.680.003,42
2049	6.531.608,83	0,00	6.531.608,83
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.571.841.983,39**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.571.841.983,39**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	471.557.941,12
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**471.557.941,12**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.943.529.014,40**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.943.529.014,40**
Liberações de crédito já programadas	1.164.914.383,34
Liberação da operação pleiteada	17.491.370,33
Liberações ajustadas	**1.182.405.753,67**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	17.491.370,33	1.164.914.383,34	14.313.474.981,08	8,26	51,63
2025	46.499.715,96	352.134.600,00	14.459.584.180,78	2,76	17,23
2026	63.445.805,25	178.014.900,00	14.607.184.835,08	1,65	10,33
2027	74.447.755,04	59.955.720,00	14.756.292.168,48	0,91	5,69
2028	38.503.853,43	43.552.740,00	14.906.921.560,86	0,55	3,44
2029	0,00	0,00	15.059.088.549,10	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	15.212.808.828,70	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	15.368.098.255,34	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	15.524.972.846,59	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	15.683.448.783,49	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	15.843.542.412,27	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	16.005.270.246,03	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	16.168.648.966,40	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	16.333.695.425,34	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	16.500.426.646,78	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	16.668.859.828,46	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	16.839.012.343,67	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	17.010.901.743,03	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	17.184.545.756,31	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	17.359.962.294,29	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	17.537.169.450,55	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	17.716.185.503,38	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	17.897.028.917,64	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	18.079.718.346,70	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	18.264.272.634,31	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	18.450.710.816,59	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	240.388,50	1.022.774.645,77	14.313.474.981,08	7,15
2025	4.800.685,33	1.043.155.117,71	14.459.584.180,78	7,25
2026	8.025.166,90	956.899.508,58	14.607.184.835,08	6,61
2027	12.030.864,04	868.928.525,28	14.756.292.168,48	5,97
2028	15.143.433,18	783.358.220,42	14.906.921.560,86	5,36
2029	15.865.641,00	756.905.951,77	15.059.088.549,10	5,13
2030	21.951.265,93	701.873.376,90	15.212.808.828,70	4,76
2031	27.660.492,52	670.191.180,16	15.368.098.255,34	4,54
2032	26.838.110,79	584.171.230,95	15.524.972.846,59	3,94
2033	26.015.729,06	425.861.642,64	15.683.448.783,49	2,88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2034	25.193.347,39	246.698.366,66	15.843.542.412,27	1,72
2035	24.370.965,66	132.560.840,10	16.005.270.246,03	0,98
2036	23.548.583,93	149.623.252,17	16.168.648.966,40	1,07
2037	22.726.202,26	31.042.207,09	16.333.695.425,34	0,33
2038	21.903.820,53	26.880.686,49	16.500.426.646,78	0,30
2039	21.081.438,80	25.544.692,05	16.668.859.828,46	0,28
2040	20.259.057,13	24.208.697,61	16.839.012.343,67	0,26
2041	19.436.675,40	22.872.703,17	17.010.901.743,03	0,25
2042	18.614.293,68	21.536.708,73	17.184.545.756,31	0,23
2043	17.791.912,00	0,00	17.359.962.294,29	0,10
2044	16.969.530,28	0,00	17.537.169.450,55	0,10
2045	16.147.148,55	0,00	17.716.185.503,38	0,09
2046	15.324.766,82	0,00	17.897.028.917,64	0,09
2047	14.502.385,15	0,00	18.079.718.346,70	0,08
2048	13.680.003,42	0,00	18.264.272.634,31	0,07
2049	6.531.608,83	0,00	18.450.710.816,59	0,04
			Média até 2027:	6,74
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	58,63
			Média até o término da operação:	2,29
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	19,92

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000635/2024-35

Receita Corrente Líquida (RCL)	**14.265.100.739,67**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	506.781.020,95
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.798.572.343,34
Valor da operação pleiteada	240.388.500,00
Saldo total da dívida líquida	**2.545.741.864,29**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,18
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**8,92%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 01/11/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 01/11/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	01/02/2024 09:20:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Tocantins

UF: TO

Número do PVL: PVL02.000962/2024-24

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 08/10/2024

Data Limite de Conclusão: 22/10/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 42.500.000,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.000962/2024-24

Processo: 17944.000635/2024-35

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	30/11/2024	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: ddp@sefaz.to.gov.br; vivian.diniz@seplan.to.gov.br (Diretora De Gestão Para Captação De Recursos); balbino.assessoria@hotmail.com (Economista Fazendário); ucp@sefaz.to.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins - PROFISCO II TO

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento e modernização da gestão fazendária, da administração tributária e do contencioso fiscal, alem da administração financeira e do gasto público.

Taxa de Juros: SOFR acrescida de funding margin e spread a serem definidos periodicamente pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, caso o Banco cobre, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	301.851,85	3.092.424,30	0,00	42.500,00	42.500,00
2025	971.296,30	8.221.016,93	0,00	848.747,45	848.747,45
2026	1.273.148,15	11.217.037,10	0,00	1.418.826,58	1.418.826,58
2027	1.350.000,00	13.162.150,39	0,00	2.127.022,39	2.127.022,39
2028	603.703,70	6.807.371,28	0,00	2.677.315,72	2.677.315,72
2029	0,00	0,00	0,00	2.805.000,00	2.805.000,00
2030	0,00	0,00	1.118.421,10	2.762.500,00	3.880.921,10
2031	0,00	0,00	2.236.842,10	2.653.453,95	4.890.296,05
2032	0,00	0,00	2.236.842,10	2.508.059,21	4.744.901,31
2033	0,00	0,00	2.236.842,10	2.362.664,47	4.599.506,57
2034	0,00	0,00	2.236.842,10	2.217.269,74	4.454.111,84
2035	0,00	0,00	2.236.842,10	2.071.875,00	4.308.717,10
2036	0,00	0,00	2.236.842,10	1.926.480,26	4.163.322,36
2037	0,00	0,00	2.236.842,10	1.781.085,53	4.017.927,63
2038	0,00	0,00	2.236.842,10	1.635.690,79	3.872.532,89
2039	0,00	0,00	2.236.842,10	1.490.296,05	3.727.138,15
2040	0,00	0,00	2.236.842,10	1.344.901,32	3.581.743,42
2041	0,00	0,00	2.236.842,10	1.199.506,58	3.436.348,68
2042	0,00	0,00	2.236.842,10	1.054.111,84	3.290.953,94
2043	0,00	0,00	2.236.842,10	908.717,11	3.145.559,21
2044	0,00	0,00	2.236.842,10	763.322,37	3.000.164,47
2045	0,00	0,00	2.236.842,10	617.927,63	2.854.769,73
2046	0,00	0,00	2.236.842,10	472.532,89	2.709.374,99
2047	0,00	0,00	2.236.842,10	327.138,16	2.563.980,26
2048	0,00	0,00	2.236.842,10	181.743,42	2.418.585,52

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2049	0,00	0,00	1.118.421,10	36.348,68	1.154.769,78
Total:	**4.500.000,00**	**42.500.000,00**	**42.500.000,00**	**38.235.037,14**	**80.735.037,14**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.003190/2024-45

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 165.000.000,00

Status: Em retificação pelo credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	60.255.500,00	0,00	3.993.520,23	3.993.520,23
2025	0,00	51.744.500,00	7.259.259,25	12.463.244,25	19.722.503,50
2026	0,00	53.000.000,00	18.741.474,15	16.938.352,52	35.679.826,67
2027	0,00	0,00	18.741.474,15	14.924.050,76	33.665.524,91
2028	0,00	0,00	18.741.474,15	12.726.881,59	31.468.355,74
2029	0,00	0,00	18.741.474,15	10.550.414,39	29.291.888,54
2030	0,00	0,00	18.741.474,15	8.425.012,05	27.166.486,20
2031	0,00	0,00	18.741.474,15	6.270.626,96	25.012.101,11
2032	0,00	0,00	18.741.474,15	4.200.429,88	22.941.904,03
2033	0,00	0,00	18.741.474,15	2.043.974,58	20.785.448,73
2034	0,00	0,00	7.808.947,55	218.750,82	8.027.698,37
Total:	**0,00**	**165.000.000,00**	**165.000.000,00**	**92.755.258,03**	**257.755.258,03**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

17944.003187/2024-21

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 235.000.000,00

Status: Em retificação pelo credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	180.000.000,00	0,00	11.929.759,79	11.929.759,79
2025	0,00	55.000.000,00	15.231.481,48	26.150.557,13	41.382.038,61
2026	0,00	0,00	26.111.111,11	23.598.954,98	49.710.066,09
2027	0,00	0,00	26.111.111,11	20.792.577,17	46.903.688,28
2028	0,00	0,00	26.111.111,11	17.731.423,72	43.842.534,83
2029	0,00	0,00	26.111.111,11	14.699.112,79	40.810.223,90
2030	0,00	0,00	26.111.111,11	11.737.946,77	37.849.057,88
2031	0,00	0,00	26.111.111,11	8.736.401,20	34.847.512,31
2032	0,00	0,00	26.111.111,11	5.852.148,58	31.963.259,69
2033	0,00	0,00	26.111.111,11	2.847.718,76	28.958.829,87
2034	0,00	0,00	10.879.629,64	304.769,36	11.184.399,00
Total:	**0,00**	**235.000.000,00**	**235.000.000,00**	**144.381.370,25**	**379.381.370,25**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

17944.003191/2024-90

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Segurança pública

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 100.000.000,00

Status: Em retificação pelo credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	21.000.000,00	0,00	1.391.805,31	1.391.805,31
2025	0,00	36.000.000,00	3.694.444,45	6.342.901,09	10.037.345,54
2026	0,00	43.000.000,00	11.442.244,22	10.341.383,22	21.783.627,44
2027	0,00	0,00	11.442.244,23	9.111.590,27	20.553.834,50
2028	0,00	0,00	11.442.244,23	7.770.151,17	19.212.395,40
2029	0,00	0,00	11.442.244,22	6.441.351,26	17.883.595,48
2030	0,00	0,00	11.442.244,22	5.143.728,01	16.585.972,23
2031	0,00	0,00	11.442.244,22	3.828.409,90	15.270.654,12
2032	0,00	0,00	11.442.244,22	2.564.491,15	14.006.735,37
2033	0,00	0,00	11.442.244,23	1.247.909,11	12.690.153,34
2034	0,00	0,00	4.767.601,76	133.554,08	4.901.155,84
Total:	**0,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**54.317.274,57**	**154.317.274,57**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	765.762.343,34	0,00	37.896.540,00	803.658.883,34
2025	0,00	0,00	59.390.100,00	59.390.100,00
2026	0,00	0,00	82.014.900,00	82.014.900,00
2027	0,00	0,00	59.955.720,00	59.955.720,00
2028	0,00	0,00	43.552.740,00	43.552.740,00
Total:	**765.762.343,34**	**0,00**	**282.810.000,00**	**1.048.572.343,34**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	546.177.695,73	370.438.743,51	39.813.755,60	49.029.365,60	585.991.451,33	419.468.109,11
2025	411.248.041,53	370.516.446,67	85.538.995,65	87.251.563,61	496.787.037,18	457.768.010,28
2026	326.084.713,71	275.074.745,95	85.657.533,05	80.256.453,36	411.742.246,76	355.331.199,31
2027	296.495.409,18	230.775.202,67	85.782.623,80	75.272.263,58	382.278.032,98	306.047.466,25
2028	272.085.804,21	186.077.398,48	85.914.633,34	68.270.643,30	358.000.437,55	254.348.041,78
2029	273.257.905,74	155.272.308,72	106.254.661,94	61.011.746,20	379.512.567,68	216.284.054,92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	271.437.271,50	124.521.877,90	105.186.675,39	49.063.949,29	376.623.946,89	173.585.827,19
2031	265.936.397,24	95.488.974,02	104.656.851,05	62.115.721,21	370.593.248,29	157.604.695,23
2032	256.895.754,99	64.421.759,37	104.723.411,07	25.568.382,34	361.619.166,06	89.990.141,71
2033	185.195.522,30	39.502.343,80	63.236.773,84	14.999.930,41	248.432.296,14	54.502.274,21
2034	111.097.339,43	21.983.264,59	20.200.714,29	12.023.949,96	131.298.053,72	34.007.214,55
2035	87.913.590,46	12.422.585,39	20.200.714,29	12.023.949,96	108.114.304,75	24.446.535,35
2036	111.853.251,78	6.881.330,58	20.200.714,29	10.687.955,52	132.053.966,07	17.569.286,10
2037	2.784.267,84	41.258,32	20.200.714,29	8.015.966,64	22.984.982,13	8.057.224,96
2038	0,00	0,00	20.200.714,29	6.679.972,20	20.200.714,29	6.679.972,20
2039	0,00	0,00	20.200.714,29	5.343.977,76	20.200.714,29	5.343.977,76
2040	0,00	0,00	20.200.714,29	4.007.983,32	20.200.714,29	4.007.983,32
2041	0,00	0,00	20.200.714,29	2.671.988,88	20.200.714,29	2.671.988,88
2042	0,00	0,00	20.200.714,29	1.335.994,44	20.200.714,29	1.335.994,44
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**3.418.462.965,64**	**1.953.418.239,97**	**1.048.572.343,34**	**635.631.757,58**	**4.467.035.308,98**	**2.589.049.997,55**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 471.557.941,12

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.571.841.983,39

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.943.529.014,40

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 14.265.100.739,67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 3.818.139.733,38

Deduções: 3.311.358.712,43

Dívida consolidada líquida (DCL): 506.781.020,95

Receita corrente líquida (RCL): 14.265.100.739,67

% DCL/RCL: 3,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	8.459.487.799,66	247.868.032,89	186.300.735,15	741.386.303,76	231.874.089,28
Despesas não computadas	1.838.816.228,66	33.835.756,67	35.619.604,03	187.571.209,42	54.637.005,23
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.620.671.571,00	214.032.276,22	150.681.131,12	553.815.094,34	177.237.084,05
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	14.173.626.238,97	14.173.626.238,97	14.173.626.238,97	14.173.626.238,97	14.173.626.238,97
TDP/RCL	46,71	1,51	1,06	3,91	1,25
Limite máximo	49,00	1,77	1,23	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

4374

Data da LOA

09/01/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.754.0000.000	1050 - Implementação da gestão estratégica de pessoas
1.754.0000.000	2463 - Promoção da educação corporativa integrada a gestão do conhecimento
1.754.0000.000	1161 - Implementação da Tecnologia Fazendária
1.754.0000.000	1160 - Aperfeiçoamento da Gestão Financeira da Sefaz
1.754.0000.000	1069 - Melhoria da infraestrutura das unidades da SEFAZ
1.754.0000.000	1111 - Aprimoramento da gestão fazendária
1.754.0000.000	1116 - Aperfeiçoamento da gestão tributária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

FONTE	AÇÃO
1.754.0000.000	2081 - Gestão do programa de educação fiscal
1.754.0000.000	2449 - Coordenação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Tocantins - Profisco II
1.754.0000.000	2377 - Promoção das relações interinstitucionais fazendárias

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4373

Data da Lei do PPA

09/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Planejamento, Orçamento e Gestão	1050 - Implementação da gestão estratégica de pessoas
Planejamento, Orçamento e Gestão	2463 - Promoção da educação corporativa integrada a gestão do conhecimento
Planejamento, Orçamento e Gestão	1161 - Implementação da Tecnologia Fazendária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

PROGRAMA	AÇÃO
Planejamento, Orçamento e Gestão	1160 - Aperfeiçoamento da Gestão Financeira da Sefaz
Planejamento, Orçamento e Gestão	1069 - Melhoria da infraestrutura das unidades da SEFAZ
Planejamento, Orçamento e Gestão	1111 - Aprimoramento da gestão fazendária
Planejamento, Orçamento e Gestão	1116 - Aperfeiçoamento da gestão tributária
Planejamento, Orçamento e Gestão	2081 - Gestão do programa de educação fiscal
Planejamento, Orçamento e Gestão	2449 - Coordenação do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Tocantins - Profisco II
Planejamento, Orçamento e Gestão	2377 - Promoção das relações interinstitucionais fazendárias

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
18,20 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,91 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4048	20/12/2022	Dólar dos EUA	42.500.000,00	24/05/2024	DOC00.030533/2024-00

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da LOA 2024	09/01/2024	01/07/2024	DOC00.034080/2024-82
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 70/2024	21/10/2024	22/10/2024	DOC00.039780/2024-63
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 67/2024	02/10/2024	04/10/2024	DOC00.039493/2024-53
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão para contratação de operação de crédito nº 62/2024	30/07/2024	01/08/2024	DOC00.036478/2024-53
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 60/2024	17/07/2024	18/07/2024	DOC00.035368/2024-74
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 42/2024	05/06/2024	11/06/2024	DOC00.031971/2024-87
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 42/2024	05/06/2024	11/06/2024	DOC00.030547/2024-15
Documentação adicional	COMPROVANTE DE ENVIO DE PROTOCOLO ELETRÔNICO	18/10/2024	22/10/2024	DOC00.039781/2024-16
Documentação adicional	Declaração do Governador	18/10/2024	22/10/2024	DOC00.039798/2024-65
Documentação adicional	Publicação no Diário Oficial RREO do 2º Bimestre de 2024	26/05/2024	09/07/2024	DOC00.034792/2024-00
Documentação adicional	Publicação no Diário Oficial RREO do 1º Bimestre de 2024	26/03/2024	09/07/2024	DOC00.034780/2024-77
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF	14/10/2024	22/10/2024	DOC00.039782/2024-52
Módulo do ROF	ROF	14/10/2024	22/10/2024	DOC00.039783/2024-05
Módulo do ROF	Extrato do ROF - SCE Crédito	25/04/2024	01/08/2024	DOC00.036488/2024-99
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESTADO DO TOCANTINS PARECER GAB Nº. 017/2024	15/07/2024	01/08/2024	DOC00.036479/2024-06
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESTADO DO TOCANTIN	03/05/2024	24/05/2024	DOC00.030534/2024-46
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESTADO DO TOCANTINS	03/05/2024	24/05/2024	DOC00.030494/2024-32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico do Governo do Tocantins	12/07/2024	01/08/2024	DOC00.036480/2024-22
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do órgão técnico do Governo do Estado do Tocantins ¿ TO	26/04/2024	24/05/2024	DOC00.030535/2024-91
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do órgão técnico do Governo do Estado do Tocantins ¿ TO	25/04/2024	24/05/2024	DOC00.030548/2024-60
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0044, de 25 de outubro de 2022.	25/10/2022	24/05/2024	DOC00.030536/2024-35
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0044, de 25 de outubro de 2022.	25/10/2022	28/05/2024	DOC00.030774/2024-41
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 0044, de 25 de outubro de 2022.	25/10/2022	24/05/2024	DOC00.030493/2024-98

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 17/10/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	17/10/2024

Em retificação pelo interessado - 14/08/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/08/2024

Em retificação pelo interessado - 27/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	27/06/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	17.491.370,33	1.064.914.383,34	1.082.405.753,67
2025	46.499.715,96	202.134.600,00	248.634.315,96
2026	63.445.805,25	178.014.900,00	241.460.705,25
2027	74.447.755,04	59.955.720,00	134.403.475,04
2028	38.503.853,43	43.552.740,00	82.056.593,43
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	240.388,50	1.022.774.645,77	1.023.015.034,27
2025	4.800.685,33	1.025.696.935,11	1.030.497.620,44
2026	8.025.166,90	874.246.966,27	882.272.133,17
2027	12.030.864,04	789.448.546,92	801.479.410,96
2028	15.143.433,18	706.871.765,30	722.015.198,48
2029	15.865.641,00	683.782.330,52	699.647.971,52
2030	21.951.265,93	631.811.290,39	653.762.556,32
2031	27.660.492,52	603.328.211,06	630.988.703,58
2032	26.838.110,79	520.521.206,86	547.359.317,65
2033	26.015.729,06	365.369.002,29	391.384.731,35
2034	25.193.347,39	189.418.521,48	214.611.868,87
2035	24.370.965,66	132.560.840,10	156.931.805,76
2036	23.548.583,93	149.623.252,17	173.171.836,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	22.726.202,26	31.042.207,09	53.768.409,35
2038	21.903.820,53	26.880.686,49	48.784.507,02
2039	21.081.438,80	25.544.692,05	46.626.130,85
2040	20.259.057,13	24.208.697,61	44.467.754,74
2041	19.436.675,40	22.872.703,17	42.309.378,57
2042	18.614.293,68	21.536.708,73	40.151.002,41
2043	17.791.912,00	0,00	17.791.912,00
2044	16.969.530,28	0,00	16.969.530,28
2045	16.147.148,55	0,00	16.147.148,55
2046	15.324.766,82	0,00	15.324.766,82
2047	14.502.385,15	0,00	14.502.385,15
2048	13.680.003,42	0,00	13.680.003,42
2049	6.531.608,83	0,00	6.531.608,83
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.571.841.983,39**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.571.841.983,39**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	471.557.941,12
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**471.557.941,12**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.943.529.014,40**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.943.529.014,40**
Liberações de crédito já programadas	1.064.914.383,34
Liberação da operação pleiteada	17.491.370,33
Liberações ajustadas	**1.082.405.753,67**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	17.491.370,33	1.064.914.383,34	14.313.474.981,08	7,56	47,26
2025	46.499.715,96	202.134.600,00	14.459.584.180,78	1,72	10,75
2026	63.445.805,25	178.014.900,00	14.607.184.835,08	1,65	10,33
2027	74.447.755,04	59.955.720,00	14.756.292.168,48	0,91	5,69
2028	38.503.853,43	43.552.740,00	14.906.921.560,86	0,55	3,44
2029	0,00	0,00	15.059.088.549,10	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	15.212.808.828,70	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	15.368.098.255,34	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	15.524.972.846,59	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	15.683.448.783,49	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	15.843.542.412,27	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	16.005.270.246,03	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	16.168.648.966,40	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	16.333.695.425,34	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	16.500.426.646,78	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	16.668.859.828,46	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	16.839.012.343,67	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	17.010.901.743,03	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	17.184.545.756,31	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	17.359.962.294,29	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	17.537.169.450,55	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	17.716.185.503,38	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	17.897.028.917,64	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	18.079.718.346,70	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	18.264.272.634,31	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	18.450.710.816,59	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	240.388,50	1.022.774.645,77	14.313.474.981,08	7,15
2025	4.800.685,33	1.025.696.935,11	14.459.584.180,78	7,13
2026	8.025.166,90	874.246.966,27	14.607.184.835,08	6,04
2027	12.030.864,04	789.448.546,92	14.756.292.168,48	5,43
2028	15.143.433,18	706.871.765,30	14.906.921.560,86	4,84
2029	15.865.641,00	683.782.330,52	15.059.088.549,10	4,65
2030	21.951.265,93	631.811.290,39	15.212.808.828,70	4,30
2031	27.660.492,52	603.328.211,06	15.368.098.255,34	4,11
2032	26.838.110,79	520.521.206,86	15.524.972.846,59	3,53
2033	26.015.729,06	365.369.002,29	15.683.448.783,49	2,50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.000635/2024-35

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2034	25.193.347,39	189.418.521,48	15.843.542.412,27	1,35
2035	24.370.965,66	132.560.840,10	16.005.270.246,03	0,98
2036	23.548.583,93	149.623.252,17	16.168.648.966,40	1,07
2037	22.726.202,26	31.042.207,09	16.333.695.425,34	0,33
2038	21.903.820,53	26.880.686,49	16.500.426.646,78	0,30
2039	21.081.438,80	25.544.692,05	16.668.859.828,46	0,28
2040	20.259.057,13	24.208.697,61	16.839.012.343,67	0,26
2041	19.436.675,40	22.872.703,17	17.010.901.743,03	0,25
2042	18.614.293,68	21.536.708,73	17.184.545.756,31	0,23
2043	17.791.912,00	0,00	17.359.962.294,29	0,10
2044	16.969.530,28	0,00	17.537.169.450,55	0,10
2045	16.147.148,55	0,00	17.716.185.503,38	0,09
2046	15.324.766,82	0,00	17.897.028.917,64	0,09
2047	14.502.385,15	0,00	18.079.718.346,70	0,08
2048	13.680.003,42	0,00	18.264.272.634,31	0,07
2049	6.531.608,83	0,00	18.450.710.816,59	0,04
			Média até 2027:	6,44
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	55,97
			Média até o término da operação:	2,13
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	18,49

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000635/2024-35

Receita Corrente Líquida (RCL)	**14.265.100.739,67**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	506.781.020,95
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.548.572.343,34
Valor da operação pleiteada	240.388.500,00
Saldo total da dívida líquida	**2.295.741.864,29**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,16
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**8,05%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/10/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/10/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	01/02/2024 09:20:45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120 Date: 2024.10.22 09:11:11 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Tocantins

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020 Tel: +55 63 3218-3700
www.pge.to.gov.br

DOCUMENTO Nº. : 2024 25009 048180

INTERESSADO(A) : SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

ASSUNTO : OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO – BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – PROFISCO II

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ESTADO DO TOCANTINS

PARECER "GAB" Nº. 017/2024

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado do Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares), destinada ao Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Tocantins – PROFISCO II, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 4.048, de 20 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 6233, de 20 de dezembro de 2022;

- inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

- atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020 Tel: +55 63 3218-3700
www.pge.to.gov.br

• observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Ademais, o Estado do Tocantins concorda com os Termos das Minutas de Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia, apresentadas pelo Banco Interamericando de Desenvolvimento, e atesta que as mesmas encontram-se em boa forma jurídica.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Palmas, 15 de julho de 2024.

KLEDSON DE MOURA LIMA:03618185480
Assinado de forma digital por KLEDSON DE MOURA LIMA:03618185480
Dados: 2024.07.25 14:19:57 -03'00'

KLÉDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado

WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120
Assinado de forma digital por WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120
Dados: 2024.07.26 08:15:57 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECRETARIA DA FAZENDA
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

Parecer do órgão técnico do Governo do Estado do Tocantins – TO

Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO.

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Palmas – TO, 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Governo do Estado do Tocantins - TO, de operação de crédito, no valor de *US$ 42.500.000,00* (*quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares*) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à implementação do Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Disposições especiais do PROFISCO II TO:

a) Valor do projeto: US$ 47.000.000,00

b) Valor do empréstimo: US$ 42.500.000,00

c) Valor da contrapartida do Estado: US$ 4.500.000,00

d) Garantia da União;

e) Prazo de desembolso: 60 meses

f) Prazo de carência: 72 meses

g) Prazo de amortização: 222 meses

h) Periodicidade de amortização: semestral

i) Taxa de juros: Baseada na SOFR correspondente mais a margem aplicável definida periodicamente pelo BID.

O Quadro 01, traz um detalhamento da distribuição dos recursos do projeto por fonte, componentes e produtos, demonstrando o impacto percentual de cada um sobre o montante do investimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 01 - Recursos por Componente/Produtos e Fonte US$

COMPONENTES / PRODUTOS	BID	Contrapartida Financeira	%
GESTÃO DO PROJETO	**990.000,00**	-	**2,1%**
A1 - Monitoramento e Avaliação	711.000,00	-	1,5%
A2 - Auditoria	279.000,00	-	0,6%
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**14.800.000,00**	**2.960.000,00**	**37,8%**
1.1 Governança Pública na SEFAZ/TO fortalecida	1.247.000,00	-	2,7%
1.2 Gestão Estratégica de Pessoas com Diversidade, Equidade e Inclusão implementada	2.853.000,00	-	6,1%
1.3 Gestão de Tecnologia da Infomação implementada	10.109.000,00	2.960.000,00	27,8%
1.4 Programa Estadual de Educação Fiscal modernizado	591.000,00	-	1,3%
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**14.710.000,00**	**1.540.000,00**	**34,6%**
2.1 Política Tributária sistematizada, integrada e implantada	615.000,00	-	1,3%
2.2 Cadastro e Obrigações Tributárias aperfeiçoados	683.700,00	-	1,5%
2.3 Gestão de Fiscalização e Inteligência Fiscal aperfeiçoados	7.114.400,00	-	15,1%
2.4 Contencioso Fiscal fortalecido	547.900,00	-	1,2%
2.5 Sistemática de Serviços de Atendimento ao Contribuinte-Cidadão e Público Interno/Externo aperfeiçoada e implantada	523.000,00	-	1,1%
2.6 Gestão da Arrecadação e Cobrança aperfeiçoada	1.618.000,00	-	3,4%
2.7 Sistema de Administração Tributária (SAT) atualizado e implementado	3.608.000,00	1.540.000,00	10,9%
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**12.000.000,00**	-	**25,5%**
3.1 Gestão Financeira aperfeiçoada	350.000,00	-	0,7%
3.2 Gestão de Precatórios e RPV fortalecida	620.000,00	-	1,3%
3.3 Gestão Sustentável do Gasto Público implementada	11.030.000,00	-	23,5%
TOTAL	**42.500.000,00**	**4.500.000,00**	**100,0%**

Fonte: Plano de Ação e Investimentos – PAI/SEFAZ-TO de 25/07/2023

Conforme demonstrado no Quadro 01, os principais itens de custos do projeto, estão alocados nos produtos demonstrados nas tabelas a seguir:

Tabela 01 – Principais itens de custo do produto 1.3 Gestão de Tecnologia da Informação

SERVIÇOS DE CONSULTORIA			**US$ (mil)**
ÁREA	**QT /mês**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
BI - business inteligence	36	8.400	302.400
PDTI e Governança em TI	24	8.400	201.600
LGPD	24	8.400	201.600
Banco de dados (modelagem e tuning)	36	8.400	302.400
Subscrição de licenças, nuvem híbrida e conteinerização de sistemas	24	8.400	201.600
Recodificação de tabelas XML e criação do *Data Warehouse*	36	8.400	302.400
BENS			
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	**QT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
Desktop tipo II (alto desempenho)	850	1.700	1.445.000
Monitor 27" polegadas com câmera integrada	700	700	490.000
Nobreak 1200 VA bivolt	1.500	237	355.500
Licenças Office 365 (pacote anual)	1.200	320	384.000
Integração de sistemas com dashbord´s (SAT/SIAFE/PLANEJA/GED)	24	11.500	276.000
Implantação e customização do Sistema de Malhas Fiscais	1	1.580.000	1.580.000
Licenças de Data Base ORACLE	1	1.400.000	1.400.000
Ampliação rede lógica, elétrica e de Telefonia voip	1	1.000.000	1.000.000
SERVIÇOS DIVERSOS			
ÁREA	**QT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
Ampliação do data center c/ sustentação	36	13.000	468.000
Fábrica de software para recodificação, desenvolvimento e sustentação de sistemas legados	36	20.000	720.000
OBRAS			
DESCRIÇÃO	**QT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
Serviços de instalação / adaptação / remoção (elétrica, lógica, civil)	1	160.000	160.000
Serviço de reforma da sala segura da sede da SEFAZ (data center 1)	1	180.000	180.000
TOTAL GERAL			**9.970.500**

Fonte: Plano de Ação e Investimentos – PAI/SEFAZ-TO de 25/07/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 02 – Principais itens de custo do produto 2.3 Gestão de Fiscalização e Inteligência Fiscal

SERVIÇOS DE CONSULTORIA			US$ (mil)
ÁREA	QT /hora	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Atualização do processo da fiscalização de mercadorias em trânsito, incluindo metodologia de análise de riscos para o planejamento e execução na fiscalização, especificações para os sistemas e redimensionamento da força de trabalho e prospecção de novas soluções de futuro, inovações e melhorias.	4.600	30	138.000
Revisão e implantação dos processos para a automação do fluxo	2.100	30	63.000
Análise de perfil de risco, gestão de projetos e da mudaça	9.100	30	273.000
Implementação de ferramentas de gerenciamento e automatização de processos na fiscalização de estabelecimento, de monitoramento dos contribuintes, da solução ARCGIS e dos softwares adquiridos	4.500	80	360.000
Consultoria para implantação de solução para integração do SAT aos sistemas RFB dos dados da CFEM-Compensação Financeira pela Exploração Mineral – ANM -Agência Nacional de Mineração	2.250	30	67.500
Consultoria para implantação e utilização dos softwares adquiridos	1.000	30	30.000
BENS			
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	**QT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
Implantação de NCO incluindo: cameras de video monitoramento (OCR) com painel fotovoltaico, equipamentos, sistemas e serviços conexos	33	150.000	4.950.000
SERVIÇOS DIVERSOS			
ÁREA	**QT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
Banco de horas para desenvolvimento das malhas (horas)	6.000	50	300.000
Desenvolvimento das aplicações computacionais necessárias para implementação do produto (monitoramento, auto de infração e temo de aditamento, perfil de risco do contribuinte e a criação de indicadores de fiscalização). (horas)	900	330	297.000
Implantar uma ferramenta de Auditoria (Ferramenta de suporte ao trabalho do auditor fiscal).	1	180.000	180.000
Sistema integrado ao Portal Único SISCOMEX e demais órgãos (horas)	2.000	50	100.000
Sistema integrado a RFB-CFEM (horas)	2.000	50	100.000
Sistema Portal GIS e atualização do software (horas)	3.000	50	150.000
TOTAL GERAL			**7.008.500**

Fonte: Plano de Ação e Investimentos – PAI/SEFAZ-TO de 25/07/2023

Tabela 03 – Principais itens de custo do produto 2.7 Sistema de Administração Tributária (SAT)

SERVIÇOS DE CONSULTORIA			US$ (mil)
ÁREA	QT /mês	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Atualização do Casos de Uso do Novo SAT	36	16.600	597.600
Modelagem de dados	36	8.300	298.800
BENS			
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	**QT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
Licenças de plugins, API e WS	1	23.000	23.000
SERVIÇOS DIVERSOS			
ÁREA	**QT**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
Fábrica de desenvolvimento de software para novo sistema SAT (mês)	24	111.050	2.665.200
Certificadora de códigos fonte e Artefatos (horas)	24.000	45	1.080.000
Implantação de tabelas modeladas (SAT e BI) (horas)	11.000	45	495.000
TOTAL GERAL			**5.159.600**

Fonte: Plano de Ação e Investimentos – PAI/SEFAZ-TO de 25/07/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 04 – Principais itens de custo do produto 3.3 Gestão Sustentável do Gasto Público

SERVIÇOS DE CONSULTORIA			US$ (mil)
ÁREA	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Definição e implantação do modelo e estrutura de governança (mês)	360	390	140.400
Definição e implantação da metodologia de gestão das contratações e políticas de gestão de riscos das contratações (mês)	120	630	75.600
Definição e implantação da política de gestão de documentos, diagnóstico, produção de instrumentos arquivísticos e normas técnicas (horas)	2.000	60	120.000
Implementação da oganização dos documentos (horas)	4.752	180	855.360
Definição e implementação da digitalização de documentos (30.000.00 unidades)	1	2.340.000	2.340.000
Engenheiro civil, para acompanhamento da execução das obras, reformas/ampliações e melhorias das Unidades Fiscais e Adminsitrativas (anual)	4	42.000	168.000
Implementação e elaboração dos Termos de Referências das aquisições sustentáveis (anual)	4	33.000	132.000
BENS			
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Mobiliário para Sede, Unidades de Atendimento e fiscais (eletrodomésticos, aparelhos de ar condicionado).	1	1.100.000	1.100.000
Veículos administrativos com baixo custo de manutenção, para serviços de fiscalização.	15	18.500	277.500
Veículos tipo camionetes para serviços de fiscalização	27	41.000	1.107.000
Veículo tipo pick-up, cabine dupla, motorização a diesel (Inteligência Fiscal)	2	49.000	98.000
Veículo SUV - Inteligência Fiscal	1	49.000	49.000
Veículo operacional (caminhão baú 3/4) para TI SEFAZ	1	84.000	84.000
Veículo Administrativo para TI/SEFAZ - Híbrido	4	65.000	260.000
Veículo operacional (escada, suporte, ferramental) para TI SEFAZ - Biocombustível	2	78.000	156.000
SERVIÇOS DIVERSOS			
ÁREA	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Software de gestão de risco em contratações	1	7.500	7.500
OBRAS			
DESCRIÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Ampliação dos espaços de armazenamento de bens e mercadorias apreendidas	600	322	193.200
Prédios das Delegacias Regionais, Agências de Atendimento, Postos Fiscais e Egefaz reformados/adequados.	7.100	322	2.286.200
Ampliação da rede lógica e elétrica da TI SEFAZ	36	12.000	432.000
Reforma e adequações no Anexo IV para abrigar as instalações da Unidade de Inteligência Fiscal (serviços de instalação / adaptação / remoção	1	208.000	208.000
Serviço de implantação de sistema FOTOVOLTAICO para os prédios e anexos próprios da SEFAZ	1	945.000	945.000
TOTAL GERAL			11.034.760

Fonte: Plano de Ação e Investimentos – PAI/SEFAZ-TO de 25/07/2023

Para elaboração da análise dos benefícios em relação aos custos, demonstrados na Tabela 05, os benefícios apurados foram os apresentados no Relatório de Avaliação Financeira Ex-Ante efetuado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID[1] no ano de 2023, e estão divididos em dois grandes grupos: contribuinte e governo, além da promoção do aumento da receita tributária.

Os benefícios gerados para o contribuinte são estimados considerando as economias que a execução do projeto proporcionará:

[1] Relatório de Avaliação Financeira Ex-Ante do PROFISCO II TO (BID, 2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) ao reduzir o tempo que os veículos de transporte de carga são obrigados a parar nos postos fiscais para verificação de documentos físicos (notas fiscais, documentos de trânsito de mercadorias, outros). Considerando dados do mês de abril/2023, cerca de 237 mil veículos pararam nos postos fiscais tocantinense, em um ano esse quantitativo estimado é de 2,844 milhões. Se cada veículo ficar 15 minutos parado, e assim deixar de percorrer 15 km, com o custo de oportunidade da parada de R$ 65,66, os custos para a sociedade é de R$ 186,73 milhões. Com a implementação do novo modelo de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito, incluindo entre outras atividades: a implantação de uma Central de Fiscalização Virtual; a instalação de um sistema de monitoramento com câmeras de OCR em pontos estratégicos do Estado; e Canal Verde para trânsito de veículos de cargas, estima-se uma redução de 50% do tempo parado nos postos fiscais. Porém, de forma conservadora, para os cálculos dos benefícios adotou-se os percentuais de 15% no terceiro ano, 30% no ano seguinte, e 35% nos posteriores. Financeiramente a economia gerada e, portanto, benefícios para a sociedade seriam de R$ 27,62 milhões, R$ 56,03 milhões e R$ 65,36 milhões respectivamente.

(ii) ao reduzir o número de atendimentos presenciais com a ampliação dos serviços ofertados de forma on-line no Portal do Contribuinte, que atualmente correspondem a 20% do total de 86 serviços prestados aos Cidadão-Contribuinte da SEFAZ-TO. Com a implementação do novas funcionalidades e serviços no Portal do Contribuinte, espera-se que os atendimentos presenciais sejam reduzidos gradativamente ao longo da execução do projeto, sendo 15.600 no segundo ano do projeto; 19.200 no terceiro; 22.800 no quarto; e 30.000 no quinto. Em termos financeiros, estima-se que os contribuintes economizarão cerca de R$ 2,85 milhões a partir do quinto ano de implementação do projeto.

(iii) a eliminação de duas obrigações acessórias, a apresentação da GIAM e do DIF, que em 2022 representaram respectivamente 346.216 e 10.698 documentos entregues pelos contribuintes. Para efeitos de cálculo da economia gerada com a desobrigação de entrega destes documentos, foi utilizado o custo hora tendo como referência o salário base do profissional de contabilidade, que em geral realizam a escrituração contábil das empresas. Considerando que o custo hora do contador no Tocantins em 2023, é de R$ 37,93, e que o mesmo leva em média

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

30 minutos para preencher e enviar cada documento, o valor total do custo e, portanto, de economia futura para o contribuinte ao ano é de R$ 6,8 milhões.

Os benefícios gerados para o governo referem-se principalmente à economia estimada a partir da execução as seguintes ações promovidas com o PROFISCO II:

(i) o fechamento de cinco postos fiscais dos dezoito existentes no Estado, cujos gastos totais anuais são estimados em aproximadamente R$ 67 milhões (despesas com pessoal administrativos e auditores, água, energia, telefonia e internet). O novo sistema de fiscalização de trânsito de mercadorias, e um maior uso de tecnologias e informações promovido pelo PROFISCO II, permitirá o fechamento gradativo de cinco postos fiscais, um no terceiro ano do projeto, dois no quarto ano, e dois no quinto. Com isto, a economia esperada para o governo será de cerca de R$ 1,69 milhões no terceiro ano, no quarto R$ 6,26 milhões e no quinto R$ 9,69 milhões.

(ii) redução de tempo de trabalho em atividades manuais como por exemplo: na conciliação bancária; na execução fiscal realizada na PGE; e demais atividades de outras áreas de trabalho que serão realizadas em menor tempo com a automação e implantação de novos processos e sistemas de trabalho, permitindo um melhor aproveitamento do tempo em atividades mais analíticas e de maior valor agregado. No caso da conciliação bancária e execução das cotas financeiras a redução da mão de obra ficaria em torno de 70% e a economia em aproximadamente R$ 110 mil reais mensais. A economia gerada para a PGE com a automação e implantação de sistemas interligados, proporcionará uma redução de tempo em torno de 20% com uma economia anual de R$ 268 mil reais anuais. As demais atividades que atualmente são realizadas manualmente e posteriormente À implantação dos novos sistemas custeados pelo PROFISCO II (Contencioso Administrativo Tributário, Cadastro-REDESIM, Sistema Administrativo Tributário-SAT, Sistema Financeiro de Fluxo de Caixa e Pagamentos, Sistema de Precatórios e RPV), poderá trazer uma economia anual para o governo de aproximadamente R$ 648 mil reais, considerando um quantitativo de 15 pessoas trabalhando em tempo integral tendo como média de pagamento R$ 3.600 reais mensais. O total economizado com a redução de tempo na realização destas três atividades a partir do quinto ano de execução do projeto, será de R$ 2,25 milhões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) o PROFISCO II prevê a aquisição de sistemas, equipamentos, consultorias e a transformação digital dos documentos e processos, a economia esperada com a redução do uso de papel e espaço de armazenamento de documentos e processos a partir do quarto ano do projeto será de cerca de R$ 803 mil reais anuais. Estes cálculos consideram em primeiro lugar, que o uso do espaço físico onde atualmente estão armazenados e guardados mais de 85 mil processos/4.700 caixas de documentos não está adequado, podendo gerar extravios ou perca de informações que impactariam inclusive nos procedimentos de cobrança de tributos.

(iv) a redução dos gastos com energia elétrica, que no ano de 2022 custaram cerca de R$ 1,3 milhões de reais, promovida com a implantação do projeto de energia solar fotovoltaica para os prédios próprios da SEFAZ prevista a partir do quinto ano de execução será de pelo menos R$ 1,28 milhões. Os benefícios gerados vão além da economia financeira, pois impactam também na questão da sustentabilidade ambiental.

Aumento da arrecadação estimado em cerca R$ 1,39 milhões já a partir do segundo ano de execução do projeto, R$ 2,77 milhões no terceiro, R$ 4,16 no quarto e R$ 5,54 milhões no quinto ano, advindos da execução do PROFISCO II como resultado da implantação de um novo modelo de fiscalização e cobrança, incluindo o redesenho e o desenvolvimento do Sistema Administrativo Tributário – SAT, bem como uma série de atividades e ações já descritas anteriormente.

Destaca-se que a maioria dos benefícios econômicos apresentados na Tabela 01, refere-se às economias que os contribuintes e o governo obterão com a modernização dos processos e sistemas desenvolvidos no projeto. Em síntese, as economias para o contribuinte serão resultantes da redução dos veículos de cargas e do tempo de parada destes nos postos fiscais, advindas de uma maior disponibilidade on-line de serviços que atualmente são presenciais, bem como da simplificação de documentos com a eliminação de duas obrigações acessórias, a Guia de Informação e Apuração Mensal do ICMS (GIAM) e o Documento de Informações Fiscais (DIF). Já para o governo, as economias esperadas resultarão da automação dos processos que reduzirão a priori o tempo gasto pelos auditores e agentes fazendários em atividades realizadas manualmente, e da virtualização de documentos e processos que por sua vez, reduzirão os gastos com papel e local de armazenamento, e ainda da implantação de usinas de energia solar que impactarão na redução dos gastos com energia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elétrica. Além disso, espera-se que as novas metodologias de cobrança adotadas e sistematizadas trarão ganhos na tributação e consequentemente aumento da arrecadação.

Tabela 05 – Resumo Análise Custo-Benefício do projeto (US$ milhões)

Descrição	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano8	Ano 9	Ano 10	TOTAL
Custos do Projeto	- 3,70	-10,11	-14,24	-17,30	-10,88	-3,98	-5,15	-6,86	-8,85	-9,81	- 90,88
Benefícios	-	0,56	6,78	15,23	18,91	18,91	18,91	18,91	18,91	18,91	136,03
Fluxo	- 3,77	-9,55	-7,46	-2,04	8,03	14,92	13,76	12,04	10,05	9,1	45,08
										Valor Presente Líquido	**15,53**
										TIR	**25,0%**

Fonte: Relatório de Avaliação Financeira Ex-Ante do PROFISCO II TO - BID/2023

Em resumo, na Tabela 01, demonstra-se que o fluxo do custo-benefício se torna positivo a partir do quinto ano do programa, gerando retorno favorável para todo o projeto já a partir do sexto ano.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Em conformidade ao disposto na Portaria MEFP nº 497/1990, em especial no art. 3º, item V, que trata da escolha da fonte financiadora, esclarecemos que a definição das diretrizes para o PROFISCO II foi aprovada e publicada pelo CONFAZ, e contou com a participação de todas as administrações fazendárias estaduais, do Ministério da Economia, e de especialistas nacionais e internacionais, sendo implementando na maioria das administrações fazendárias brasileiras.

Comparando com outras instituições internacionais, os prazos e as condições financeiras são condizentes com o BID, porém não contemplam programas dessa natureza, nem condições mais vantajosas comparadas. Em complemento, por produzir e compartilhar conhecimento, a parceria com o BID se mostra estratégica para a gestão fazendária, em vista de sua ampla experiência e apoio na execução dos projetos da mesma natureza nos estados brasileiros. Em análise de instituições nacionais, como o BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, as condições financeiras e os prazos de carência e amortização não são atrativos, além de não disporem de mobilização de recursos para programas dessa natureza, tornando inviável a operação.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O cronograma dos recursos a serem desembolsados ao longo dos cinco anos do projeto estão detalhados no Quadro 02.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 02 - Cronograma de desembolso do projeto (US$ milhões)

COMPONENTES / PRODUTOS	BID	Contrapartida Financeira	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
GESTÃO DO PROJETO	**0,99**	-	**0,12**	**0,16**	**0,24**	**0,27**	**0,20**
A1 - Monitoramento e Avaliação	0,71	-	0,07	0,11	0,18	0,21	0,14
A2 - Auditoria	0,28	-	0,05	0,05	0,06	0,06	0,06
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	**14,80**	**2,96**	**0,88**	**4,04**	**5,06**	**5,36**	**2,42**
1.1 Governança Pública na SEFAZ/TO fortalecida	1,25	-	0,06	0,25	0,31	0,44	0,19
1.2 Gestão Estratégica de Pessoas com Diversidade, Equidade e Inclusão implementada	2,85	-	0,14	0,43	0,71	0,86	0,71
1.3 Gestão de Tecnologia da Infomação implementada	10,11	2,96	0,65	3,27	3,92	3,92	1,31
1.4 Programa Estadual de Educação Fiscal modernizado	0,59	-	0,03	0,09	0,12	0,14	0,21
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**14,71**	**1,54**	**1,43**	**2,63**	**4,18**	**5,27**	**2,74**
2.1 Política Tributária sistematizada, integrada e implantada	0,61	-	0,03	0,12	0,22	0,18	0,06
2.2 Cadastro e Obrigações Tributárias aperfeiçoados	0,68	-	0,06	0,08	0,20	0,27	0,07
2.3 Gestão de Fiscalização e Inteligência Fiscal aperfeiçoados	7,11	-	0,57	1,20	1,78	2,49	1,07
2.4 Contencioso Fiscal fortalecido	0,55	-	0,03	0,14	0,16	0,14	0,08
2.5 Sistemática de Serviços de Atendimento ao Contribuinte-Cidadão e Público Interno/Externo aperfeiçoada e implantada	0,53	-	0,05	0,08	0,13	0,16	0,11
2.6 Gestão da Arrecadação e Cobrança aperfeiçoada	1,62	-	0,17	0,24	0,40	0,49	0,32
2.7 Sistema de Administração Tributária (SAT) atualizado e implementado	3,61	1,54	0,52	0,77	1,29	1,54	1,03
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	**12,00**	-	**0,97**	**2,35**	**3,00**	**3,61**	**2,07**
3.1 Gestão Financeira aperfeiçoada	0,35	-	0,03	0,05	0,09	0,11	0,07
3.2 Gestão de Precatórios e RPV fortalecida	0,62	-	0,06	0,09	0,15	0,19	0,13
3.3 Gestão Sustentável do Gasto Público implementada	11,03	-	0,88	2,21	2,76	3,31	1,87
TOTAL	**42,50**	**4,50**	**3,40**	**9,18**	**12,48**	**14,51**	**7,43**

Fonte: Plano de Ação e Investimentos – PAI/SEFAZ-TO de 25/07/2023

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO, tem como objetivo geral contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado do Tocantins por meio de ações objetivando promover a modernização da gestão fazendária, a melhoria na administração tributária, bem como na gestão do gasto público. Para tanto, o presente projeto é composto pelos seguintes Componentes:

Componente 1. Gestão fazendária e transparência fiscal, cujo objetivo é melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a educação e a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEFAZ, por meio das seguintes ações: (i) implementação de um modelo de governança pública na SEFAZ, incluindo o desenvolvimento e a implantação de sistemas de governança, de gestão de riso, e de gestão, monitoramento e avaliação do plano estratégico; (ii) implementação de um modelo de gestão estratégica de pessoas com observando a diversidade, a equidade e a inclusão social, com implantação de sistemáticas de diagnóstico e plano de ação de políticas de Qualidade de Vida, de comunicação e educação corporativa; (iii) o fortalecimento do modelo de governança de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) próprio da SEFAZ, com a atualização do Plano Diretor de TI e governança, além da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

modernização do parque tecnológico observando questões ambientais, promovendo a eficiência energética e a baixa emissão de carbono; e (iv) implementação de novo modelo de programa de educação fiscal, incluindo o redesenho, diagnóstico, avaliação e plano de ação.

Componente 2. Administração Tributária e Contencioso Fiscal, objetivando aumentar a eficiência da arrecadação tributária, o aumento da receita e a simplificação do cumprimento tributário, via: (i) implementação de modelo de gestão da política tributária, com a criação de metodologias e sistema para projeção do montante de benefícios fiscais e do potencial de arrecadação e receitas de curto e médio prazo; (ii) melhoria do modelo de cadastro e obrigações fiscais, com a integração do cadastro à Redesim, e a implementação de sistemáticas de gestão eletrônica de documentos fiscais, de simplificação das declarações e de gestão do ITCMD; (iii) melhoria do modelo de gestão da fiscalização e inteligência fiscal, por meio da implantação e aperfeiçoamento de sistemáticas de fiscalização de trânsito e estabelecimentos, de gestão do agronegócio e exploração mineral e de inteligência fiscal, bem como a integração do sistema tributário com o Portal Único de Comércio Exterior e demais sistemas federativos; (iv) implementação de modelo de Contencioso Administrativo Tributário (CAT), com a revisão e implantação de gestão, controle e tramitação processual do CAT integrado ao Domicílio Tributário Eletrônico; (v) melhoria do modelo de atenção ao contribuinte-cidadão, via revisão e implantação de serviços de atendimento ao contribuinte disponibilizados no Portal do Contribuinte, com sistemática de avaliação de satisfação do contribuinte-cidadão; (vi) melhoria do modelo de gestão da cobrança e arrecadação com a implementação de nova sistemática de gerenciamento da cobrança e da recuperação de créditos enviados para ajuizamento na Procuradoria Geral do Estado - PGE, bem como de um sistema eletrônico integrado de distribuição e gestão de processos na PGE, e de processo de adjudicação de créditos segundo modelo de classificação de riscos; e (vii) implementação do Sistema de Administração Tributária – SAT via desenho e implantação do plano diretor para o desenvolvimento do SAT, com módulos integrados e certificados.

Componente 3. Administração Financeira e Gasto Público, tem por finalidade contribuir com a disciplina fiscal e o aumento da eficiência e efetividade do gasto público, através da execução das seguintes ações: (i) melhoria do sistema de gestão financeira, com a definição e implementação do um modelo de programação financeira e sistema de fluxo de caixa; (ii) implementação de um modelo de gestão de precatórios e Requisição de Pequeno Valor (RPV), com o desenho e sistematização de gestão e controle processual de precatórios e RPV; e (iii) implementação de um novo modelo de gestão sustentável e eficiente do gasto público, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio da definição e implementação de política de sustentabilidade e gestão de riscos de aquisições, bem como a sistematização da gestão de aquisições, de almoxarifado, e de armazenamento digital de documentos, e ainda a implantação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica na SEFAZ.

Esta operação é de vital importância, considerando seu alcance social e econômico ao beneficiar diretamente a população tocantinense, haja vista que sua principal premissa é o incremento do nível de sua arrecadação própria do Estado, advindo dos resultados propostos pelo Projeto, sendo: a redução dos custos das obrigações tributárias acessórias para os contribuinte; do combate mais eficaz à sonegação e evasão fiscal; do aumento da repartição dos impostos aos Municípios, decorrentes do aumento da receita; da melhoria do desenvolvimento dos servidores fazendários, levando à racionalização dos serviços e a valorização da instituição e maior transparência institucional; e ainda a disponibilidade de recursos para melhoria e ampliação da oferta dos serviços públicos.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Palmas – TO, 12 de julho de 2024.

JULIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS:04049502640
Assinado de forma digital por JULIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS:04049502640
Dados: 2024.07.31 10:46:46 -03'00'

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

De acordo.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120
Assinado de forma digital por WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120
Dados: 2024.07.31 10:48:18 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 26
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins

2. Mutuário: Estado do Tocantins

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até USD 42.500.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 10% do valor do empréstimo

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. É permitido o afastamento cautelar de membro do MEPCT, por decisão fundamentada do CEPCT, no caso de indício de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, até a conclusão do procedimento disciplinar.

Art. 4º Compete ao MEPCT:

I - planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares às pessoas privadas de liberdade nas unidades do Estado;

II - requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo mediante confirmação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

III - produzir relatório circunstanciado, no prazo de trinta dias, das visitas realizadas e apresentá-lo ao CEPCT, à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, às autoridades responsáveis pela detenção e outras autoridades competentes;

IV - elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre as visitas realizadas e recomendações formuladas;

V - recomendar às autoridades públicas e privadas, responsáveis pelas pessoas em locais de privação de liberdade, a observância dos direitos dessas pessoas;

VI - publicar, em sítios eletrônicos oficiais, os relatórios de visitas periódicas e regulares realizadas e o relatório anual;

VII - promover o diálogo com as autoridades competentes sobre medidas de implementação de suas recomendações;

VIII - manifestar sobre normas jurídicas vigentes ou em tramitação;

IX - articular com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

X - manter comunicação com o Subcomitê de Prevenção da Organização das Nações Unidas;

XI - elaborar seu Regimento Interno.

§1º O MEPCT atua sem prejuízo das competências dos órgãos e entidades que exerçam funções semelhantes.

§2º Nas visitas previstas no inciso I do *caput* deste artigo, o MEPCT pode ser representado por todos os seus membros ou por grupos menores, sendo facultativo ainda, convidar representantes de entidades da sociedade civil, peritos e especialistas com atuação em áreas afins de prevenção à tortura.

§3º Cumpre à Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO e à Secretaria de Segurança Pública, por meio da Polícia Civil, prestar o apoio necessário à atuação do MEPCT.

Art. 5º É assegurado ao MEPCT:

I - autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II - acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III - obtenção do número de unidades de detenção ou execução de pena privativa de liberdade e a respectiva lotação e localização;

IV - ingresso ao Sistema Prisional e Socioeducativo do Estado, aos locais públicos e privados de privação de liberdade e a todas às instalações e equipamentos do local;

V - entrevistar pessoas privadas de liberdade ou outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI - a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas;

VII - solicitar a realização de perícias oficiais, em consonância com as normas e diretrizes internacionais e com o art. 159 do Decreto-Lei Federal 3.689, de 3 de outubro de 1941.

§1º As informações obtidas pelo MEPCT são públicas, de acordo com a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§2º Cumpre ao MEPCT proteger as informações pessoais dos indivíduos privados de liberdade, de modo a preservar sua segurança, intimidade, vida privada, honra ou imagem, sendo vedada a publicação de qualquer dado pessoal sem consentimento expresso.

§3º Os documentos e relatórios elaborados no âmbito das visitas realizadas pelo MEPCT podem produzir prova em juízo, de acordo com a legislação vigente.

§4º Não será prejudicada a pessoa, o órgão ou a entidade por ter fornecido informação ao MEPCT.

Art. 6º O MEPCT trabalha de forma articulada e, anualmente, presta contas das atividades realizadas ao CEPCT.

Art. 7º Cumpre à Secretaria da Cidadania e Justiça:

I - fornecer o suporte de natureza técnica, administrativa e financeira necessário ao funcionamento do MEPCT;

II - firmar convênios e demais instrumentos congêneres necessários à execução das atividades de que trata esta Lei;

III - homologar o Regimento Interno do MEPCT;

IV - baixar os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 4.048, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares), no âmbito do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins, destinados a contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento e modernização da gestão fazendária, da administração tributária e do contencioso fiscal, além da administração financeira e do gasto público, atendendo às diretrizes estratégicas estaduais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea"a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e arts. 42 e 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos decorrentes desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao adimplemento das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 4.049, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com a garantia da União, até o valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, a ser destinado ao Plano de Pavimentação, Recuperação e Conservação das Rodovias Tocantinenses, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Estado do Tocantins, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Tesouro do Estado, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 4.050, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados ao financiamento de ações nas áreas de saúde, educação, segurança pública, gestão, infraestrutura e habitação, para o desenvolvimento do Estado, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução das ações previstas no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 67, DE 2024

(nº 1576/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.576

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00142/2024 MF

Brasília, 29 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos EUA), de principal, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos.

A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.003570/2024-80

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1791/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281404** e o código CRC **5044C67D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.003570/2024-80 SEI nº 6281404

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB

x

BID

"Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.003570/2024-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 4093/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre a **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB** e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos EUA), de principal, cujos recursos são destinados ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.003570/2024-80

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos EUA) , de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4022/MF, aprovado em 11/11/24 (Doc SEI nº 46239723). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 08/11/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), ressaltando, contudo, que "caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido da empresa, análise complementar por parte desta STN, nos termos dos §§ 2º e 7º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023".

6. O mencionado Parecer SEI nº 4022/MF concluiu no seguinte sentido:

> *"III. Conclusão*
>
> *31. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 08/11/2024, a empresa CUMPRE os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.*
>
> *32. Considerando o disposto no § 8º do art. 2º da Portaria Normativa ME nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 08/11/2024. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido da empresa, análise complementar por parte desta STN, nos termos dos §§ 2º e 7º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.".*

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 52, de 25/10/2022 (Doc SEI nº 43419071), publicada no D.O.U em 11/11/2022.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 7.482, de 26/03/2024, (Doc SEI nº 43419076), autorizou o Poder Executivo do Governo do Distrito Federal a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela CAESB e o BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência e estabelece que o Poder Executivo está autorizado a "*vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas*".

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 68070/2024/MF, de 07/11/2024 (SEI 46226057, fls. 03-07), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, conforme informou a STN, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na data do Parecer da STN(SEI 46224543).

10. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Distrito Federal, a CAESB ofereceu, como contragarantias à garantia da União, suas receitas próprias, nos termos da Decisão do Conselho de Administração da CAESB n° 10/2024 - CA da CAESB, em sua 1.269ª Reunião Ordinária, de 26/06/2024 (Doc SEI nº 44612801), que autorizou a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União, conforme Relação de Contragarantias da CAESB, assinada pelo Diretor Financeiro e Comercial e pelo Diretora-Presidente da empresa (Doc SEI nº 44749788).

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o contrato de contragarantia deverá ser celebrado previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência

12. A situação de adimplência do Ente deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Diretoria Jurídica da CAESB emitiu o Parecer nº 438/2024 - DJ, de 19/11/24 (Doc SEI nº 46497308), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das Condições Especiais Prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"23. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 43430452, fls. 08-09) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 43430452, fl. 43-44). A Caesb terá um prazo de 180 dias a partir da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 43430452, fl. 43).

24. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas estatais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.".

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 43430452, fls. 08-09), a saber:

16.

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Apresentação de evidência de que o Mutuário tenha aprovado e que esteja em vigor o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco, incluindo os requisitos ambientais e sociais e incorporando em anexo o SGAS, MGAS, PGAS, e o PAAS;

(b) Apresentação de evidência da criação da UGP, vinculada à assessoria de projetos especiais do Mutuário, e da designação de seus membros em conformidade com a composição descrita no parágrafo 4.02 do Anexo Único, nos termos previamente acordados com o Banco;
(c) Apresentação de evidência da seleção da empresa de serviços de consultoria especializados para apoio à gestão do Programa, em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco."

Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB154606 (Doc SEI nº 46222424).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 43430452).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é a **Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB**, pessoa jurídica a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário, o Distrito Federal e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/11/2024, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/11/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 21/11/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 21/11/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46387492** e o código CRC **29D62820**.

Referência: Processo nº 17944.003570/2024-80 SEI nº 46387492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4022/2024/MF

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos EUA).

Recursos destinados ao Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.003570/2024-80

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 45290680, 43430452 e 45290692):

a. **Credor**: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

b. **Valor da operação**:US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares dos EUA);

c. **Destinação dos recursos**: Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2;

d. **Prazo de carência**: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

e. **Prazo de amortização**: 222 (duzentos e vinte e dois) meses;

f. **Prazo Total**: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

g. **Periodicidade da Amortização**: semestral;

h. **Sistema de Amortização**: Sistema de Amortização Constante;

i. **Taxa de Juros**: SOFR acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;

j. **Atualização monetária**: variação cambial;

k. **Liberações previstas**: US$ 2.503.633,33 em 2025; US$ 16.726.062,06 em 2026; US$ 30.439.823,03 em 2027; US$ 29.199.628,31 em 2028; e US$ 21.130.853,27 em 2029;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

l. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 4.420.794,19 em 2025; US$ 6.763.056,19 em 2026; US$ 5.633.194,40 em 2027; US$ 5.393.877,78 em 2028; e US$ 2.789.077,44 em 2029;

m. **Demais encargos e comissões**: i) Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; ii) Despesas de Inspeção e Vigilância, caso o Banco cobre, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução n° 52, de 25/10/2022 (SEI 43419071) autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 100.000.000,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de até US$ 25.000.000,00.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL E INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DOS ENTES CONTROLADORES

4. De acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal (SEI 45975972), o Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2 está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Distrito Federal, referente ao quadriênio 2024/2027, estabelecido pela Lei Distrital n° 7.378, de 29/12/2023.

5. Ainda de acordo com Declaração da Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal (SEI 45975972), constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, recursos referentes ao Programa em questão, conforme PLOA nº 1294/2024.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 7.482, de 26/03/2024, (SEI 43419076), autoriza o Poder Executivo do Governo do Distrito Federal a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela CAESB e o BID, no valor de até US$ 100.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que fica o Poder Executivo autorizado a "*vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Consta do presente processo a Decisão do Conselho de Administração n° 10/2024 - CA da CAESB, em sua 1269ª Reunião Ordinária, de 26/06/2024 (SEI 44612801), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

8. Por se tratar a CAESB de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal (SEI 45975972), nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, a citada empresa não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Governo do Distrito Federal conceder garantias, o Parecer SEI n° 3614/2024/MF, de 27/09/2024 (SEI 45290714), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF n° 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,60 % da RCL (SEI 45290723).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 46214687), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA CAESB

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI n° 3966/2024/MF, de 05/11/2024 (SEI 46214443), a CAESB possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 68070/2024/MF, de 07/11/2024 (SEI 46226057, fls. 03-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judicias em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 46224543).

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Distrito Federal, a CAESB ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias da CAESB à garantia da União para operação de crédito com o BID, assinado pelo Diretor Financeiro e Comercial e pelo Diretora-Presidente da empresa (SE 44749788), e conforme Decisão nº 10/2024 - CA, de 26/06/2024 (SEI 44612801).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 45290687), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 45290731, fls. 01/02), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI 44612810) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se que, conforme consulta ao CAUC - Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais, a empresa encontra-se adimplente junto à União (SEI 46222566).

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

17. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB154606 (SEI 46222424).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 43419078), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

DESESTATIZAÇÃO

19. Em atendimento ao art. 1°, § único, da Portaria MF nº 45/2024, foram enviadas a Declaração do Conselho Administração da empresa atestando a não existência de processo de desestatização em curso (SEI 43557423), e a Declaração do Chefe do Poder Executivo do ente controlador atestando também a não existência de processo de desestatização em curso para a empresa (SEI 43430016). Dessa forma, conclui-se que não é necessária a inclusão, na minuta do contrato de garantia, das cláusulas previstas nos incisos I e II do art. 1º da Portaria MF nº 45/2024, que versam sobre a Garantia da União e contragarantias prestadas a ela, nos dos casos de empresas em processo de desestatização.

HONRA DE AVAL

20. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 46222518) , em que foi verificado não haver, em nome da CAESB, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o BID (SEI 43430452).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de estatais não dependentes com organismos multilaterais:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

23. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 43430452, fls. 08-09) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 43430452, fl. 43-44). A Caesb terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 43430452, fl. 43).

24. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais e empresas estatais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

25. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, Capítulo VIII (SEI 43430452, fls. 68-69).

26. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do Artigo 8.01 combinado com o item (a) do Artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 43430452, fls. 68-69).

27. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

28. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 43430452, fls. 65-67), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

29. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 43419078), deliberou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que:

> Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.
>
> §2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.

30. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionalizada por ser o credor organismo multilateral.

III - CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 08/11/2024, a empresa CUMPRE os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

32. Considerando o disposto no § 8º do art. 2º da Portaria Normativa ME nº 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 08/11/2024. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido da empresa, análise complementar por parte desta STN, nos termos dos §§ 2º e 7º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.

33. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário(a) do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 08/11/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/11/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 11/11/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 11/11/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46239723** e o código CRC **7CB1D64F**.

Referência: Processo nº 17944.003570/2024-80 SEI nº 46239723

Criado por ruy.takahashi, versão 23 por fernando.a.sousa em 08/11/2024 16:48:17.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3614/2024/MF

Concessão de garantia pelo Distrito Federal à empresa estatal Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PAI CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO

Processo SEI nº 17944.005148/2024-69

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo pelo Distrito Federal para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) n° 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESBcom o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria n° 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9° e 18 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 25/09/2024 pelo Chefe do ente (SEI45310934), com delegação de competência e subdelegação dadas por meio do Decreto nº 37.073, de 22 de janeiro de 2016 e da Portaria nº 10, de 25 de janeiro de 2016 (SEI44871966). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei autorizadora (SEI 44868799)
b. Declaração quanto às garantias prestadas pelo ente em operações de crédito (SEI 45311197)
c. Declaração de adimplência da CAESB relativamente a suas obrigações para com o ente e as entidades por ele controladas (SEI 44869482)
d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao ente pela empresa (SEI 44871796)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei n° 7.482, de 26/03/2024, (SEI 44868799), em que fica o Poder Executivo autorizado a " *vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas*".

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF n° 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

- Art. 9° da RSF n° 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	35.356.855.020,93
Saldo das garantias concedidas	712.928.466,73
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	297.735.000,00
Garantias da operação pleiteada	555.890.000,00
Saldo global das garantias concedidas	**1.566.553.466,73**
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	**4,43%**

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 3° Bimestre de 2024) homologado no SICONFI (SEI 44872706). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 45310934) e, considerando a Nota Explicativa 1 (SEI 45310934, fl. 12), o saldo das garantias concedidas foi confirmado por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2024, homologado no SICONFI (SEI 42613459, fl. 12).

6. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF n° 43/2001, o ente forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o ente possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia relacionada à operação de crédito a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (SEI 44871796).

7. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2° do art. 18 da RSF n° 43/2001, o Governo do Distrito Federal forneceu declaração acerca da adimplência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB relativamente a suas obrigações para com o ente e para com as entidades por ele controladas (SEI 44869482).

III. CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 43/2001 realizada em 12/07/2024, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Governo do Distrito Federal tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo n° 17944.003570/2024-80.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Municípios e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Municípios e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado digitalmente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Municípios e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 27/09/2024, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 27/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/09/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 27/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 27/09/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45312521** e o código CRC **13B56529**.

Referência: Processo nº 17944.005148/2024-69 SEI nº 45312521

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 67957/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Processo nº 17944.104485/2023-57. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Distrito Federal

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Distrito Federal, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a entrada em tramitação de novo PVL.

2. Seguem, abaixo, as operações de crédito pleiteadas pelo ente com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Distrito Federal	DF	Estado	17944.006241/2024-91	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	662.996.000,00	Em análise	31/10/2024
Distrito Federal	DF	Estado	17944.104193/2022-33	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	72.700.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	11/09/2024
Distrito Federal	DF	Estado	17944.001894/2024-83	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	Dólar dos EUA	60.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	11/09/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira (no caso de a tabela ter operações externas).

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Ney Ferraz Júnior
- Cargo: Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do DF
- Fone: (61)3414-6213
- e-mail: gabinete.secretario@economia.df.gov.br (secretário de economia); fobarros@fazenda.df.gov.br (Subsecretário do Tesouro); adao.silva@economia.df.gov.br (Coordenador da Dívida Pública e Ajuste Fiscal); claudio.silva@economia.df.gov.br (Auditor de Controle Interno).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2024, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46215025** e o código CRC **3ADAC4B4**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.104485/2023-57. SEI nº 46215025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 68070/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Distrito Federal.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 67957/2024/MF (SEI nº 46215025), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Distrito Federal.

2. Informamos que as Leis distritais nº 7020/2021 (SEI nº 37384667), nº 7333/2023 (SEI nº 46229611), que alterou a Lei nº 7042/2021 (SEI nº 46229611), e nº 7342/2023 (SEI nº 43722991) concederam ao Distrito Federal autorização para prestar, como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas tributárias previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem	R$ 14.765.737.632,15
OG	R$ 102.214.403,55

Ofício 68070 (46229673) SEI 17944.104485/2023-57 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Distrito Federal.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 46232925).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 07/11/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 07/11/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 07/11/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46229673** e o código CRC **E4B2AAA5**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.104485/2023-57. SEI nº 46229673

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Distrito Federal**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**14.765.737.632,15**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		12.566.666.955,39
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	195.626.383,53
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	11.027.886.764,58
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.343.153.807,28
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1.253.227.385,26
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	544.328.492,02
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	3.087.459.470,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.098.369.558,90
1.7.1.1.50.0.0	FPE	880.230.882,11
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	6.193.128,87
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	4.211.945.547,92
1.7.1.1.51.0.0	FPM	248.761.097,63
1.7.1.1.52.0.0	ITR	1.342.615,57
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	391.491.260,43
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	537.500.862,85
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	1.487.962,88
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		0,00
3.3.41.00.00		0,00
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.960.767.032,23
3.3.60.00.00		0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		5.849.415,91
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		2.202.347,84
Margem		**14.765.737.632,15**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**16.817.675.585,09**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.253.227.385,26
	ISS	3.087.459.470,15
	ITBI	544.328.492,02
	ICMS	10.005.366.684,15
	IPVA	1.680.731.934,68
	ITCD	246.561.618,83
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.627.578.847,90**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	4.211.945.547,92
	Cota-Parte do FPM	311.633.495,72
	Cota-Parte do ITR	1.678.269,23
	Cota-Parte do FPE	1.102.321.535,03
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**1.439.717.860,24**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	675.528.545,38
	Serviço da Dívida Externa	165.030.824,29
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	599.158.490,57
MARGEM RREO		**21.005.536.572,75**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

Ente:	**Distrito Federal**
Ofício SEI nº:	Nº 67957/2024/MF
RESULTADO OG:	**102.214.403,55**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	662.996.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2059
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	1.451.465.849,84
Reembolso médio(R$):	41.470.452,85

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	72.700.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,6562
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/08/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	128.333.870,20
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	725.882.036,63
Reembolso médio(R$):	27.918.539,87

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,6562
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/08/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	116.068.777,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	20
Total de reembolso em reais:	656.508.216,47
Reembolso médio(R$):	32.825.410,82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Gestão Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Demais Setores

PARECER SEI Nº 3966/2024/MF

Assunto: Operação de Crédito Externo da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com garantia da União. Avaliação da capacidade de pagamento.
Processo SEI nº 17944.004960/2024-77

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata o presente Parecer de análise da capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, com vistas à contratação de operação de crédito externo com garantia da União, constante do Processo SEI nº 17944.004960/2024-77, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares).

2. A manifestação desta Secretaria atende ao disposto no art. 39, inciso XXI, do anexo I do Decreto nº 11.907, de 30/01/2024, segundo o qual compete à Subsecretaria de Gestão Fiscal (SUGEF) manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União.

3. A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é uma sociedade de economia mista de capital fechado, constituída pelo Governo do Distrito Federal - GDF nos termos do Decreto Lei nº 524, de 08 de abril de 1969, regida por seu Estatuto Social e, especialmente, pelas Leis Distritais nº 2.416/1999 e nº 3.559/2005, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016, pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017 e demais legislações aplicáveis. A CAESBtem como acionista controlador o GDF com 89,61% das ações ordinárias (a Terracap com 10,34% e a Novacap com 0,04%) e detém atualmente a exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal, através do Contrato de Concessão nº 001/2006 – Adasa.

4. Os recursos captados serão aplicados no Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2 (Projeto BR-L1616). O Programa é de suma importância para a população do Distrito Federal e para a CAESB, pois permitirá a implementação de um conjunto de ações que visam promover a melhoria da qualidade do serviço de abastecimento de água, a ampliação e melhoria da capacidade de coleta e tratamento de esgotos, a melhoria da eficiência energética dos sistemas de água e esgotamento sanitário e, ainda, a melhoria da gestão empresarial da CAESB. Estas ações resultarão na melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade, na minimização dos impactos socioambientais, impactando positivamente a qualidade de vida da população do Distrito Federal.

5. Para a análise da situação econômico-financeira da empresa, utilizamos as Demonstrações Financeiras de 2019 a 2023. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referentes aos exercícios de 2024 a 2049.

6. Ademais, informa-se que esta análise está restrita à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação do financiamento ora em tela.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

7. A operação de crédito pleiteada junto ao BID prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- **Valor da operação (empréstimo):** $ 100.000.000 (dólares)
- **Valor do Programa:** $ 125.000.000 (dólares)
- **Valor da Contrapartida**: $ 25.000.000 (dólares)
- **Garantidor:** República Federativa do Brasil
- **Contra garantidor:** O Governo do Distrito Federal, conforme Lei n° 7.482, de 26 de março de
- 2024 e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, conforme Resolução de Diretoria 53/24, de 21/06/2024 ratificada pela Decisão do Conselho de Administração n° 10/2024, de 26/06/2024.
- **Data de Início*:** 15/12/2024
- **Data de referência da análise**:** 01/10/2024
- **Taxa de juros:** SOFR + 1,20% a.a
- **Comissão de Crédito (Compromisso):** 0,75% a.a. sobre o valor não desembolsado
- **Comissão de abertura**: 1,0% (flat) sobre o valor total do empréstimo
- **Prazo de carência***: 72 (setenta e dois) meses
- **Prazo de amortização**: 222 (duzentos e vinte e dois) meses
- **Prazo total**: 294 (duzentos e noventa e quatro) meses
- **Periodicidade da Amortização**: Semestral
- **Sistema de amortizações:** SAC

Fonte: Ofício Nº 65/2024/PR, de 13/08/2024, OFÍCIO SEI Nº 54202/2024/MF, 01/10/2024 e SEI nº 45789354

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Cabe esclarecer que as características da operação descrita acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a CAESB e o organismo multilateral, e poderão não refletir exatamente as condições anteriores.

9. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua habilidade em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento da CAESB, tendo como base a situação econômico-financeira da empresa, seu fluxo de caixa projetado até 2049 e o fluxo de caixa da operação.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10. Inicialmente, cabe ressaltar que, para a análise econômico-financeira, utilizamos as demonstrações contábeis dos exercícios de 2019 a 2023, com valores expressos nas tabelas seguintes em R$ mil.

11. Nos últimos cinco anos, a CAESB apresentou um nível de liquidez corrente igual a 1,36, em média, terminando o ano de 2023 com índice de 1,39, conforme dados da Tabela 2 abaixo. O índice revela, em termos financeiros, a razão entre os ativos e os passivos de curto prazo da empresa. Já o índice de liquidez geral – que contempla ativos e passivos de curto e longo prazos – foi de 1,61 em 2023, superior à média (1,27) dos últimos cinco anos.

Tabela 2 - Indicadores de Liquidez

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Ativo Circulante (A)	798.122	868.030	962.202	1.150.561	821.399	
Passivo Circulante (B)	618.872	636.444	738.362	784.602	590.864	
Liquidez Corrente = (A) / (B)	1,29	1,36	1,30	1,47	1,39	1,36
Capital Circulante Liquido = (A) - (B)	179.250	231.586	223.840	365.959	230.535	
Ativo Realizável a Longo Prazo	1.387.195	2.034.045	2.056.646	2.118.003	2.522.667	
Ativo Circ. + Realiz. a Longo Prazo (C)	2.185.317	2.902.075	3.018.848	3.268.564	3.344.066	
Passivo Não Circulante	1.697.182	1.733.626	1.746.849	1.635.633	1.483.601	
Passivo Circulante + Não Circulante (D)	2.316.054	2.370.070	2.485.211	2.420.235	2.074.465	
Liquidez Geral = (C) / (D)	0,94	1,22	1,21	1,35	1,61	1,27

12. O endividamento geral (grau de endividamento), que mostra quanto os passivos exigíveis representam em relação aos ativos totais da empresa, registrou valor igual a 0,49 em 2023 – abaixo da média dos últimos 5 anos – conforme evidencia a Tabela 3.

Tabela 3 - Endividamento Geral (Grau de Endividamento)

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Passivo Circulante + Não Circulante (A)	2.316.054	2.370.070	2.485.211	2.420.235	2.074.465	
Ativo Total (B)	3.720.859	3.947.124	4.126.518	4.364.190	4.201.798	
Índice de Endividamento Geral = (A)/(B)	0,62	0,60	0,60	0,55	0,49	0,57

13. A alavancagem financeira da CAESB, expressa pela razão entre dívida financeira líquida e capital total, apresenta redução desde 2020 e alcançou 17,9% em 2023, inferior à média do período de 5 anos (25,0%), conforme demonstrado na Tabela 4.

Tabela 4 - Alavancagem Financeira

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Passivo Oneroso (Empréstimos e Financiamentos)	907.101	1.027.328	1.015.831	963.315	778.849	
Caixa e Equivalentes de caixa	311.278	288.447	397.776	535.748	316.176	
Divida Financeira Liquida (DL)	595.823	738.881	618.055	427.567	462.673	
Patrimônio Liquido (PL)	1.404.805	1.577.054	1.641.307	1.943.955	2.127.333	
Capital Total (CT = DL + PL)	2.000.628	2.315.935	2.259.362	2.371.522	2.590.006	
Alavancagem Financeira (DL / CT)	29,8%	31,9%	27,4%	18,0%	17,9%	25,0%

14. O EBITDA da CAESB – indicador de geração de caixa operacional da empresa – alcançou o montante de R$ 204,7 milhões em 2023 (ante R$ 585,2 milhões em 2022), a despeito do crescimento da receita operacional líquida no mesmo exercício (R$ 2,3 bilhões em 2023 contra R$ 1,9 bilhão em 2022). Consequentemente, a margem EBITDA apresentou significativa redução (8,9% em 2023 ante 30,5% em 2022), mostrando-se abaixo da média dos últimos cinco anos (17,1% no período), conforme descrito na tabela 5.

Tabela 5 - Margem EBITDA

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
EBITDA (LL + Tributos s/ Lucro + Res. Financeiro + Deprec. e amortizações)	252.442	401.677	220.572	585.180	204.690	
Receita Operacional Liquida	1.880.476	1.908.370	1.862.893	1.916.654	2.305.672	
Margem EBITDA	13,4%	21,0%	11,8%	30,5%	8,9%	17,1%

15. Em 2023, a relação "dívida líquida/EBITDA" que demonstra, aproximadamente, quantos anos de geração de caixa operacional são necessários para quitar integralmente a dívida líquida da empresa, encontra-se em patamar superior à média dos últimos cinco anos

Parecer 3966 (46110855) SEI 17944.004960/2024-77 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(2,26 em 2023, contra 2,00 na média).

Tabela 6 - Dívida líquida/EBITDA

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Caixa e aplicações (A)	311.278	288.447	397.776	535.748	316.176	
Empréstimos e financiamentos (B)	907.101	1.027.328	1.015.831	963.315	778.849	
Dívida financeira líquida (B) - (A)	595.823	738.881	618.055	427.567	462.673	
Ebitda	252.442	401.677	220.572	585.180	204.690	
Dívida líquida / Ebitda	2,36	1,84	2,80	0,73	2,26	2,00

16. Na Tabela 7 a seguir, pode-se observar a evolução da receita operacional líquida da CAESB. Observa-se um incremento significativo em 2023 em relação a 2022 (R$ 2,3 bilhões contra R$ 1,9 bilhão). Entretanto, há que se salientar que a maior parte do aumento ocorreu em receitas de construção (e não em receitas associadas à prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto). Conforme a Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis de 2023 nº 26.b, a ICPC 01 (R1) estabelece que o concessionário de saneamento básico deve registrar e mensurar a receita dos serviços que presta de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 17(R1) - Contratos de Construção (serviços de construção ou melhoria) e CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes (serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto), mesmo quando regidos por um único contrato de concessão. Dessa forma, parcela significativa da variação ocorrida nas receitas em 2023 foi em virtude do aumento de obras de água em andamento, notadamente obras de adutoras.

17. Ainda de acordo com a supracitada nota explicativa, a empresa adota uma margem de lucro sobre serviços de construção igual a zero, considerando que a atividade-fim da CAESB é o abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, sendo a construção da infraestrutura terceirizada para partes não relacionadas. Nesse sentido, e conforme disposto no Manual de Contabilidade Regulatória, desenvolvido pela ADASA, enquanto não houver margem de receita com construção, o valor da receita de construção e dos custos associados devem ser iguais, o que explica o crescimento dos custos dos serviços prestados em linha com o crescimento apresentado pela receita operacional.

18. Em que pese o crescimento do lucro bruto em 2023 (quando comparado a 2022), houve significativa redução do lucro operacional, conforme demonstrado na tabela 7. Tal redução se justifica pela não ocorrência (em 2023) de: i) receita associada à reversão de R$ 144,6 milhões na provisão para benefícios previdenciários em 2022; e ii) receita associada à recuperação de R$ 70,7 milhões na rubrica de créditos tributários em 2022.

Tabela 7 - Receita Líquida, Custos e Resultado Operacional

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Receita de Vendas de Bens e/ou Serviços	1.880.476	1.908.370	1.862.893	1.916.654	2.305.672	
Custo dos Bens e/ou Serviços Prestados	(1.101.808)	(1.098.591)	(1.131.208)	(1.166.005)	(1.468.540)	
Lucro Bruto	778.668	809.779	731.685	750.649	837.132	
Receitas (Despesas) Operacionais	(601.942)	(469.608)	(595.496)	(263.344)	(743.816)	
Lucro Operacional	176.726	340.171	136.189	487.305	93.316	246.741

19. Quanto ao lucro líquido de 2023, percebe-se uma queda expressiva em relação a 2022 (pelos motivos explicitados no parágrafo anterior). A rentabilidade sobre o patrimônio líquido (demonstrada na tabela 8) reflete essa queda e se mostra inferior à média do período (7,4% em 2023 contra 13,5% na média).

Tabela 8 - Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido (ROE)

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Lucro Líquido (LL)	149.002	199.146	133.096	563.051	157.250	
Patrimônio Líquido (PL)	1.404.805	1.577.054	1.641.307	1.943.955	2.127.333	
ROE = Retorno sobre o Patr.Líquido (LL / PL)	10,6%	12,6%	8,1%	29,0%	7,4%	13,5%

20. Por fim, cabe destacar que a CAESB possui dois negócios em conjunto com a Companhia de Saneamento de Goiás - SANEAGO, a saber: Consórcio Águas Lindas e Consórcio Corumbá. O Consórcio Águas Lindas foi constituído em 07/04/2003, com prazo de duração de 31 anos, renováveis por igual período e está vinculado ao contrato de concessão existente entre o município de Águas Lindas de Goiás e as companhias consorciadas. Conforme NE nº 36.1, em 31/12/2023 foi efetivado o processo de conciliação das contas da CAESB com o Consórcio Águas Lindas, e os valores referentes aos ativos, passivos e contas de resultado foram registrados a partir da consolidação proporcional. Após a consolidação, a Companhia ficou com uma obrigação com a Saneago de R$ 5,90 milhões. Por sua vez, o Consórcio Corumbá foi constituído em 17/09/2009, com prazo de duração de 30 anos, renováveis por igual período. Conforme NE nº 36.2, em 31/12/2023, foi efetivado novo processo de conciliação das contas da CAESB com o Consórcio Corumbá, e os valores foram ajustados a partir da consolidação proporcional. Após a consolidação, a Companhia ficou com uma obrigação a pagar para a SANEAGO de R$ 3,78 milhões.

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

21. O custo efetivo da operação, medido pela taxa interna de retorno - TIR, é de 4,92% a.a. em dólares norte-americanos (USD) e de 12,27% a.a. em reais (BRL). A*duration* da operação de crédito é de 11,84 anos em USD e de 11,54 anos em BRL, conforme cálculo com base no fluxo de caixa do financiamento (Anexo 1).

Retorno sobre o Capital Investido

22. O retorno sobre investimento (ROI) da CAESB, aqui calculado como a razão entre resultado operacional (EBIT) e capital

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investido (somatório entre passivo oneroso e patrimônio líquido), indica o retorno obtido a partir das atividades operacionais da empresa dado o montante de capital próprio e de terceiros investido. Conforme descrito na Tabela 9, o ROI médio no período compreendido entre 2019 e 2023 foi de 9,2% a.a., sendo que ao final do período de análise o indicador foi de 3,2%.

Tabela 9 - Retorno sobre o capital investido (ROI)

	2019	2020	2021	2022	2023	Média
Lucro operacional (Ebit)	176.726	340.171	136.189	487.305	93.316	
Passivo Oneroso (emprést. e financiam.)	907.101	1.027.328	1.015.831	963.315	778.849	
Patrimônio Liquido	1.404.805	1.577.054	1.641.307	1.943.955	2.127.333	
ROI = Ebit / Capital Investido	7,6%	13,1%	5,1%	16,8%	3,2%	9,2%

23. O retorno sobre o capital investido – médio e do último exercício – é significativamente inferior ao custo efetivo da operação, representado pela TIR em reais, de 12,27% a.a., indicando que a utilização dos recursos captados nessa operação de crédito pode ser desvantajosa, uma vez que seu custo é superior ao ROI médio (9,2% a.a.) auferido pela empresa. Não obstante, vale destacar que a comparação entre o ROI e a TIR em reais foi feita na suposição da realização futura da curva de dólar projetada e da não contratação de hedge cambial.

Grau de Alavancagem Financeira

24. O grau de alavancagem financeira (GAF) indica se a utilização de capital de terceiros é potencialmente vantajosa à empresa, sendo favorável para valores acima de 1, nulo para valor igual a 1 ou desfavorável para valores abaixo de 1, e é obtido por meio da razão entre o "retorno sobre o patrimônio líquido" e o "retorno sobre o capital investido", a saber:

GAF = ROE / ROI, sendo:

ROE = (Lucro Líquido) / (Patrimônio Líquido); e

ROI = (Lucro Operacional) / (Capital Investido).

25. Conforme verificado nas Tabelas 8 e 9, tem-se em 2023 ROE igual a 7,4% e ROI de 3,2%. Alternativamente, ao se adotar os indicadores médios do período de 2019 a 2023, chega-se a um ROE de 13,5% e ao ROI de 9,2%. Assim, tem-se um GAF de 2,3 para o ano de 2023 e de 1,5 para a média dos últimos 5 anos. Desta forma, verifica-se que a utilização de capitais de terceiros pela CAESB tende a aumentar a lucratividade da empresa.

RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO

26. Dentre os riscos que envolvem, direta ou indiretamente, a operação pleiteada e na forma descrita pela Nota Explicativa nº 5 às Demonstrações Contábeis de 2023 podemos destacar:

Risco de Negócio

27. O negócio da Companhia refere-se basicamente a captar, tratar e distribuir água, coletar e tratar esgotos sanitários no Distrito Federal e no município de Águas Lindas de Goiás. Os resultados da Companhia dependem da manutenção das concessões nos locais em que opera e os contratos têm seu prazo de validade definido em média de 30 anos. Em algumas situações, o poder concedente poderá rescindir o contrato antes do seu término ou ainda não autorizar a sua renovação, mediante indenização pelo valor justo dos saldos de investimentos ainda não depreciados/amortizados. O processo de reajuste e revisão da tarifa é aprovado pela Agência Reguladora.

Risco de Liquidez

28. A liquidez da CAESB depende, principalmente, do caixa gerado pelas atividades operacionais, de empréstimos de instituições financeiras e de financiamentos nos mercados locais e internacionais. A gestão do risco de liquidez considera a avaliação dos requisitos para assegurar a disponibilidade de caixa para atender às suas despesas de capital e operacionais. A Companhia acompanha o risco de escassez de recursos por meio do fluxo de caixa projetado, ferramenta de planejamento de liquidez que analisa e projeta as entradas e as saídas de recursos. A qualidade do crédito dos ativos financeiros que não estão vencidos ou com perda do valor recuperável pode ser avaliada mediante referência às classificações externas de crédito ou às informações históricas sobre os índices de inadimplência de contrapartes. Por fim, segundo informado pela empresa (SEI 44692356), a CAESB não dispunha, em 13/08/2024, de contratos com cláusulas restritivas.

Risco de Taxa de Juros

29. O risco de taxa de juros refere-se às variações da SOFR (Secured Overnight Financing Rate), taxa de juros publicada pelo Federal Reserve Bank de Nova York, e que pode ser interpretada como a taxa de juros média para empréstimos garantidos emitidos em dólares (USD) com prazo de 1 dia. É uma taxa de juros de referência e uma alternativa à taxa LIBOR do dólar americano. Trata-se, portanto, de um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada em mercado ao longo da vigência do contrato, estando sujeita às flutuações econômicas. Nesse sentido, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos a curva de juros futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

Risco Cambial

30. A operação em análise apresenta risco cambial. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utilizamos uma curva de dólares projetada com base em cenário econômico do Tesouro Nacional. O uso da curva de dólares ancorada no cenário econômico do Tesouro Nacional foi utilizado caso a CAESB opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de *hedge* cambial, assumindo dessa forma o risco de variações na cotação da moeda no futuro.

ANÁLISE DO FLUXO FINANCEIRO

31. O Fluxo de Caixa encaminhado pela empresa, conforme Anexo 2, que inclui empréstimos a longo prazo tomados (**inclusive esta operação de crédito em análise**), foi projetado até 2049, ano da última parcela de amortização da operação de crédito. Conforme disposto em documento encaminhado pela CAESB, para o cálculo das projeções de Fluxo de Caixa da Companhia, considerando a obtenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do financiamento do BID, foram utilizadas as seguintes premissas:

> i) Para a projeção das receitas foram simulados os reajustes tarifários anuais, conforme fórmula paramétrica, definida pelo ente regulador, que considera a ponderação dos índices IPCA, IGP-M, INPC, a incorporação dos novos ativos, e a variação do custo com energia elétrica. Os percentuais para o crescimento das Receitas da Companhia foram aplicados em consonância com a homologação dos resultados da 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP e do Reajuste Tarifário Anual referente ao exercício de 2023 – RTA/2023, conforme Resolução nº 36 de 26 de abril de 2024, publicada pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA. A partir de 2032, o reposicionamento é perpetuado com o mesmo valor de 2031, com crescimento de 2% ao ano. Admite-se para o fluxo uma evasão média de 7,5%.
>
> ii) Todas as despesas que impactam caixa foram projetadas com pagamento total no seu ano de competência. Para as despesas com materiais, foi avaliado o comportamento das despesas de janeiro a maio de 2024, chegando-se a valores médios para projeção, corrigidos, até 2027, pela variação do IGP-M projetada pelos órgãos oficiais. A partir de 2028 até 2049, foi perpetuado o percentual de 2027. A aplicação dos reajustes incide a partir de junho de cada ano, mesmo momento em que grande parte dos contratos são reajustados. Para as despesas com serviços, foi avaliado o comportamento das despesas de janeiro a maio de 2024, chegando-se a valores médios para projeção, corrigidos, até 2027, pela variação da média IPCA/INPC/IGP-M de cada ano, projetada pelos órgãos oficiais. A partir de 2028 até 2049, foi perpetuado o percentual de 2027. O custo com energia elétrica foi reduzido em 25% a partir de 2025, devido ao início da migração de unidade operacionais para o Mercado Livre de Energia. Para as despesas com pessoal, foi estabelecido que a soma dos reajustes salariais e os aumentos decorrentes do Plano de Cargos e Salários – PCS, a partir de 2025, devem se limitar ao INPC, acrescidos de 0,5% ao ano, a título de ganho real. As despesas com plano de saúde crescem 14,1% ao ano (estimativa obtida a partir do exame de estudos sobre inflação médica mundial).
>
> iii) Para estimar a necessidade de financiamento associada a ampliações e melhorias necessárias nos sistemas de esgoto e de abastecimento de água foram utilizados o Plano Diretor de Água e Esgoto 2019 e o Plano de Exploração da Caesb.

32. Pela análise do fluxo de caixa projetado para o período entre 2024 e 2049, verifica-se que a CAESB estima produzir, nas suas atividades operacionais, saldos de caixas positivos. Após serem consideradas as atividades de investimento e financiamento, verifica-se disponibilidades ao final dos períodos (saldos líquidos de caixa) crescentes, sendo R$ 364,7 milhões em 2024 e R$ 3,6 bilhões em 2049, ano da última amortização, o que demonstra que, considerando as premissas estabelecidas pela Empresa, esta possui uma capacidade de geração de caixa favorável. Por fim, entendemos que em todos os exercícios projetados, a CAESB apresenta condições para honrar os pagamentos referentes à operação em análise, tendo em vista que o seu saldo final de caixa acumulado é crescente ao longo do período considerado.

Considerações acerca do Novo Marco Legal do Saneamento

33. Destacamos a atualização do marco legal do saneamento, por meio da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a qual, entre outras disposições, veda a formalização de contratos de programa (ou outros instrumentos precários) sem prévio procedimento licitatório. Ainda estabelece que os contratos atualmente vigentes permanecem em vigor até o seu termo contratual.

34. Sobre esse assunto, na Nota Explicativa nº 1 às Demonstrações Contábeis de 2023 são feitas as seguintes considerações sobre o Novo Marco Legal do Saneamento Básico:

> "Em 15/07/2020 foi publicada a Lei Federal nº 14.026/2020, conhecida como Novo Marco Legal para o Saneamento Básico. A nova lei amplia a concorrência no setor ao introduzir como um dos objetivos da Política Federal de Saneamento Básico a promoção da regionalização dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala, por meio do apoio à formação dos blocos de referência e à obtenção da sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços.
>
> O Novo Marco Legal estabeleceu metas de universalização de 99% da população atendida com água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, incentivando as operadoras a atuarem com maior eficiência. A nova Lei ainda atribuiu à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas de referência para regulação dos serviços de saneamento, com o objetivo de padronizar a atuação das agências reguladoras e minimizar as incertezas regulatórias, criando, desta forma, um ambiente mais estável e atrativo para investimentos no setor.
>
> Além disso, tendo em vista que o Artigo 10-B da Lei nº 14.026/2020 estabelece que os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até dezembro de 2033, o Governo Federal publicou o Decreto nº 11.598, de 12/07/2023, que estabelece a metodologia para a referida comprovação. Não obstante, o Artigo 1º, § 3º, dispõe que não se submete ao disposto no referido Decreto a prestação direta de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário pelo município ou pelo Distrito Federal titular do serviço, ainda que por intermédio de autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista por ele controladas, como é o caso da Caesb.
>
> Com base neste contexto, a Companhia está se adequando as novas exigências legais, contudo considera importante destacar que: i) possui Plano Distrital de Saneamento Básico que já contemplam metas de desempenho que atendem ou mesmo antecipam àquelas estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento; ii) goza de acesso a capitais públicos e ao mercado de capitais privado, devido à sólida reputação, favorecendo a manutenção e/ou ampliação de sua base operada e o atingimento da universalização dos serviços no prazo estabelecido pela nova lei; e iii) conta com elevado nível de governança, sempre em aperfeiçoamento."

35. Não obstante, importa registrar que o presente parecer analisou a capacidade de pagamento da empresa considerando as informações encaminhadas, considerando suas premissas de elaboração. Portanto, esta análise não considera os eventuais impactos decorrentes do Novo Marco Regulatório e não nos foi possível estimar os possíveis impactos nas projeções financeiras da empresa pois: (i) não temos os dados desagregados das receitas da empresa, de forma que não é possível estimar o impacto da transferência da concessão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinada localidade a outro operador; e (ii) ainda que tais informações estivessem disponíveis, o formato dos processos de concessão dependem de diretrizes a serem futuramente disponibilizadas pelos titulares dos serviços públicos de saneamento.

COFIEX

36. Nos termos do art. 3º, § 1º da Resolução nº 17 da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de 07/06/2021, os critérios de “capacidade de pagamento” e “trajetória de endividamento”, definidos no Anexo àquela Resolução, deverão ter avaliação favorável pela Secretaria do Tesouro Nacional, para a autorização do pleito em análise.

37. Em relação à capacidade de pagamento, são classificadas na categoria "A", obtendo pontuação igual a "1,0", as empresas que possuem a análise econômico-financeira satisfatória e grau de alavancagem financeira (GAF) superior à unidade, enquanto as empresas que possuem análise econômico-financeira satisfatória e GAF igual ou inferior à unidade são classificadas na categoria "B", obtendo pontuação igual a "0,5".

Tabela 10 - GAF

Critério GAF	Categoria	Nota
GAF > 1	A	1.0
GAF = 1	B	0,5
GAF < 1	B	0,5

38. Conforme demonstrado anteriormente, tem-se em 2023 ROE igual a 7,4% e ROI de 3,2%. Alternativamente, ao se adotar os indicadores médios do período de 2019 a 2023, chega-se a um ROE de 13,5% e ao ROI de 9,2%. Assim, tem-se um GAF de 2,3 para o ano de 2023 e de 1,5 para a média dos últimos 5 anos. Nesse sentido, para efeitos da Resolução nº 17, de 07/06/2021 da COFIEX, atribui-se a pontuação "1,0" para o critério "capacidade de pagamento".

39. Quanto à análise da trajetória e do nível de endividamento, é considerada a variação média da razão exigível total sobre patrimônio líquido nos últimos três exercícios, que, conforme a tabela 11, é calculada em “- 0,13":

Tabela 11 – Variação Média (Y) do nível de endividamento

Exercício	Exigível Total / PL	Variação em Relação ao Ano	Y
2020	150,28%		-0,13
2021	151,42%	0,75%	
2022	124,50%	-17,78%	
2023	97,51%	-21,68%	

40. Para a CAESB, a variação média da relação exigível total e patrimônio líquido ficou em -0,13 (y < -0,1) e o GAF é superior a 1,0, o que implica uma pontuação igual a 1,0 para o critério “trajetória de endividamento”.

Tabela 12 – Trajetória de Endividamento

Critério	Se	GAF > 1	GAF = 1	GAF < 1
Variação média da razão "Exigível Total / Patrimônio Líquido" nos últimos 3 exercícios= y	y < -0,1	1	1,4	2
	-0,1 < y < 0	0,4	0,6	0,8
	y > 0	0	0	0

41. Desse modo, esta Secretaria atribui à CAESB, relativamente aos itens 1 e 2 dos critérios constantes do Anexo à Resolução COFIEX nº 17, pontuação total de 2,0 (1,0 ponto para o critério "Capacidade de Pagamento" e 1,0 ponto para o critério "Trajetória de Endividamento).

CONCLUSÃO

42. Diante do exposto, considerando a situação econômico-financeira no período 2019-2023, o fluxo de caixa projetado e que a operação será contratada com as condições expostas no presente Parecer, entendemos que a CAESB possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta, uma vez que a projeção de fluxo de caixa elaborada pela CAESB permite o atendimento das obrigações a serem assumidas, não obstante o ROI médio da empresa no período analisado, de 9,2%, ser inferior ao custo efetivo em BRL da operação junto ao BID, que é de 12,27% a.a. (considerando a curva de dólar elaborada pela CODIP e a ausência de proteção cambial).

43. Por fim, em relação aos critérios constantes do anexo à Resolução nº 17/2021, da COFIEX, a CAESB possui pontuação final de 1,0 ponto para o critério "Capacidade de Pagamento" e pontuação de 1,0 para o critério "Trajetória de Endividamento".

À consideração superior, servindo o presente Parecer para subsidiar a manifestação da COPAR quanto à solicitação proveniente da COPEM.

SÉRGIO JURANDYR MACHADO MARCELO KALUME REIS

Auditor Federal de Finanças e Controle Gerente da COPAR

Parecer 3966 (46110855) SEI 17944.004960/2024-77 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR

Anexo 1: Cálculo do custo efetivo e Fluxo de Caixa da operação

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Infomações da operação		
Interessado	CAESB	
Credor	BID	
Data de Início*	15/12/2024	
Prazo total (anos)	24,5	
Moeda	USD	BRL
Valor	100.000.000,00	652.118.528,43
TIR (a.a.)	4,92%	12,27%
Duration (anos)	11,84	11,54
Data de referência da análise***	01/10/2024	
Nº do Pleito COFIEX	1	
Custo Máximo Aceitável	7,93%	

Condições financeiras	
Nº amortizações	38
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	72
Com. de compromisso (a.a.)	0,75%
Com. de abertura (flat)	1,00%
Com. de avaliação	$ -
Indexador	SOFR
Spread 1	1,20%
Spread 2	-
Início do spread 2	

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			FLUXO (USD)				FLUXO (BRL)
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	TOTAL (USD)	
15/12/2024	2.503.633,33	2.503.633,33	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00	5.474.481,82
15/06/2025	-	2.503.633,33	-	54.376,38	369.673,72	424.050,10	2.388.958,41
15/12/2025	16.726.062,06	19.229.695,39	-	52.716,41	371.704,90	424.421,31	2.481.055,81
15/06/2026	-	19.229.695,39	-	400.881,18	306.254,07	707.135,25	4.281.382,92
15/12/2026	30.439.823,03	49.669.518,42	-	406.538,43	307.936,79	714.475,22	4.480.454,54
15/06/2027	-	49.669.518,42	-	1.050.856,58	190.836,41	1.241.692,99	8.063.417,74
15/12/2027	29.199.628,31	78.869.146,73	-	1.066.888,56	191.884,96	1.258.773,52	8.481.602,24
15/06/2028	-	78.869.146,73	-	1.706.879,15	80.561,38	1.787.440,53	12.499.769,95
15/12/2028	21.130.853,27	100.000.000,00	-	1.725.490,70	80.561,38	1.806.052,08	13.077.082,25
15/06/2029	-	100.000.000,00	-	2.192.912,37	-	2.192.912,37	16.449.653,26
15/12/2029	-	100.000.000,00	-	2.229.939,94	-	2.229.939,94	17.278.676,84
15/06/2030	-	100.000.000,00	-	2.230.442,73	-	2.230.442,73	17.851.167,56
15/12/2030	-	97.368.421,05	2.631.578,95	2.262.455,79	-	4.894.034,74	40.519.707,90
15/06/2031	-	94.736.842,11	2.631.578,95	2.206.016,67	-	4.837.595,62	41.329.207,49
15/12/2031	-	92.105.263,16	2.631.578,95	2.181.901,67	-	4.813.480,61	42.583.966,21
15/06/2032	-	89.473.684,21	2.631.578,95	2.131.960,62	-	4.763.539,57	43.450.338,25
15/12/2032	-	86.842.105,26	2.631.578,95	2.087.187,43	-	4.718.766,38	44.419.235,89
15/06/2033	-	84.210.526,32	2.631.578,95	2.025.240,35	-	4.656.819,29	45.175.339,15
15/12/2033	-	81.578.947,37	2.631.578,95	1.990.215,93	-	4.621.794,88	46.223.883,47
15/06/2034	-	78.947.368,42	2.631.578,95	1.932.674,88	-	4.564.253,83	46.983.064,63
15/12/2034	-	76.315.789,47	2.631.578,95	1.902.008,26	-	4.533.587,21	48.054.406,37
15/06/2035	-	73.684.210,53	2.631.578,95	1.828.964,47	-	4.460.543,42	48.693.152,71
15/12/2035	-	71.052.631,58	2.631.578,95	1.775.600,53	-	4.407.179,48	49.558.646,78
15/06/2036	-	68.421.052,63	2.631.578,95	1.718.100,65	-	4.349.679,60	50.329.418,97
15/12/2036	-	65.789.473,68	2.631.578,95	1.663.632,66	-	4.295.211,61	51.303.346,64
15/06/2037	-	63.157.894,74	2.631.578,95	1.591.012,18	-	4.222.591,13	52.311.052,96
15/12/2037	-	60.526.315,79	2.631.578,95	1.535.707,56	-	4.167.286,50	53.728.563,35
15/06/2038	-	57.894.736,84	2.631.578,95	1.463.731,21	-	4.095.310,16	54.898.908,83
15/12/2038	-	55.263.157,89	2.631.578,95	1.407.731,93	-	4.039.310,87	56.363.981,98
15/06/2039	-	52.631.578,95	2.631.578,95	1.319.581,82	-	3.951.160,76	57.386.662,57
15/12/2039	-	50.000.000,00	2.631.578,95	1.238.752,85	-	3.870.331,80	58.574.827,36
15/06/2040	-	47.368.421,05	2.631.578,95	1.176.604,50	-	3.808.183,45	60.045.724,48
15/12/2040	-	44.736.842,11	2.631.578,95	1.114.638,01	-	3.746.216,96	61.557.126,48
15/06/2041	-	42.105.263,16	2.631.578,95	1.046.997,06	-	3.678.576,01	62.956.760,67
15/12/2041	-	39.473.684,21	2.631.578,95	990.789,15	-	3.622.368,10	64.670.005,00
15/06/2042	-	36.842.105,26	2.631.578,95	923.821,12	-	3.555.400,06	66.084.122,22
15/12/2042	-	34.210.526,32	2.631.578,95	866.940,51	-	3.498.519,46	67.820.277,22
15/06/2043	-	31.578.947,37	2.631.578,95	800.644,97	-	3.432.223,92	69.300.486,99
15/12/2043	-	28.947.368,42	2.631.578,95	743.117,79	-	3.374.696,74	71.143.915,28
15/06/2044	-	26.315.789,47	2.631.578,95	655.564,30	-	3.287.143,25	72.304.022,94
15/12/2044	-	23.684.210,53	2.631.578,95	559.946,46	-	3.191.525,41	70.200.812,32
15/06/2045	-	21.052.631,58	2.631.578,95	501.065,43	-	3.132.644,38	68.905.664,79
15/12/2045	-	18.421.052,63	2.631.578,95	447.800,04	-	3.079.378,99	67.734.038,91
15/06/2046	-	15.789.473,68	2.631.578,95	389.694,63	-	3.021.273,58	66.455.951,98
15/12/2046	-	13.157.894,74	2.631.578,95	335.849,66	-	2.967.428,60	65.271.577,63
15/06/2047	-	10.526.315,79	2.631.578,95	278.353,35	-	2.909.932,30	64.006.888,55
15/12/2047	-	7.894.736,84	2.631.578,95	223.906,29	-	2.855.485,23	62.809.270,54
15/06/2048	-	5.263.157,89	2.631.578,95	167.929,71	-	2.799.508,66	61.578.009,54
15/12/2048	-	2.631.578,95	2.631.578,95	111.949,87	-	2.743.528,81	60.346.676,49
15/06/2049	-	(0,00)	2.631.578,95	54.000,00	-	2.685.578,94	59.072.010,80
	-				-	-	FALSO
Total	100.000.000,00	2.550.543.987,74	100.000.000,00	58.770.012,73	2.899.413,61	161.669.426,33	2.286.958.757,66

Parecer 3966 (46110855) SEI 17944.004960/2024-77 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 2: Fluxo de caixa projetado pela Empresa

DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2024	2025	2026	2027	2028
(+) Recebimento de Clientes	2.330.982.103,03	2.565.023.343,19	2.646.945.671,79	2.680.340.308,24	2.567.823.932,85
(+) Rendimento de Aplicação Financeira	32.830.049,68	37.867.747,65	41.752.027,83	48.220.147,70	64.022.559,88
(-) Pagamentos de Fornecedores e Prestadores de Serviços	-651.866.024,30	-823.808.807,23	-841.266.603,48	-860.872.344,92	-884.591.864,24
(-) Pagamentos de Funcionários	-908.715.033,30	-917.474.281,35	-965.565.588,70	-1.007.084.273,99	-1.048.272.097,52
(-) Programa de Demissão Voluntaria e equalizações	-78.517.410,63	-92.926.648,88	-96.120.224,97	-59.060.858,41	-51.885.609,76
(-) Recolhimentos ao Governo (Cofins, Pasep, CSLL, ICMS, TFS, TFU, Rio Paranaíba e ANA)	-239.457.820,69	-285.127.337,08	-296.502.266,23	-292.751.393,07	-257.100.124,94
(-) Depreciação Arrendamento Mercantil	-17.178.544,03	-17.861.104,85	-18.527.919,43	-19.188.748,56	-19.873.147,25
(+) Compensação Tributária	55.821.719,60				
(-) Pagamentos a Credores Diversos	-42.243.521,83	9.225.775,34	9.232.056,86	-23.197.526,54	-67.355.886,64
(-) Pagamentos Represados	-3.914.915,13	-66.213.955,91	-121.760.658,62	-129.633.307,92	-113.239.985,52
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais	477.540.602,39	608.704.730,89	558.186.494,85	536.772.002,54	389.527.776,85
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
(-) Aquisição de Ativo Permanente	-346.520.596,65	-555.805.365,24	-704.098.016,99	-654.675.638,41	-480.110.210,38
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimento	-346.520.596,65	-555.805.365,24	-704.098.016,99	-654.675.638,41	-480.110.210,38
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS					
(+) Novos Financiamentos	23.269.605,00	100.712.411,95	316.282.310,01	391.330.586,47	310.208.056,12
(+) Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pagamento de Dividendos	-73.331.038,13	-124.666.541,51	-132.584.550,74	-116.053.503,67	-81.087.188,69
(-) Pagamento de Amortização	-100.301.402,36	-75.160.023,14	-66.377.155,46	-59.667.336,31	-78.121.183,94
(+) Integralização de Capital e Obrigações com Clientes	67.859.315,00	83.643.068,19	90.883.347,11	54.681.962,48	4.000.000,00
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamentos	-82.503.520,49	-15.491.084,52	208.203.950,92	270.091.698,97	154.999.703,49
Aumento/Diminuição das Disponibilidades	48.516.485,25	37.408.281,13	62.292.428,78	152.188.063,10	64.417.269,96
Disponibilidades no inicio do periodo	316.175.886,15	364.692.371,40	402.100.652,52	464.393.081,31	616.581.144,40
Disponibilidades no final do periodo	364.692.371,40	402.100.652,52	464.393.081,31	616.581.144,40	680.998.414,37

DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2029	2030	2031	2032	2033	2034
(+) Recebimento de Clientes	2.522.918.263,35	2.626.560.582,85	2.738.971.987,67	2.849.900.353,17	2.965.321.317,48	3.085.416.830,83
(+) Rendimento de Aplicação Financeira	70.711.312,14	66.770.157,58	70.969.603,65	77.327.308,43	83.689.801,71	87.289.997,78
(-) Pagamentos de Fornecedores e Prestadores de Serviços	-709.162.870,76	-734.615.937,36	-760.992.734,86	-788.296.071,48	-829.719.205,90	-858.653.216,79
(-) Pagamentos de Funcionários	-1.091.327.911,55	-1.137.004.842,92	-1.185.681.112,26	-1.237.667.825,74	-1.293.315.428,62	-1.353.021.241,41
(-) Programa de Demissão Voluntaria e equalizações	-48.851.364,54	-20.983.366,81	-18.246.038,96	-14.129.859,24	-11.359.144,86	-8.288.793,51
(-) Recolhimentos ao Governo (Cofins, Pasep, CSLL, ICMS, TFS, TFU, Rio Paranaíba e ANA)	-263.071.912,28	-263.098.942,23	-274.251.467,80	-284.637.471,02	-296.686.771,47	-308.158.387,25
(-) Depreciação Arrendamento Mercantil	-20.581.956,17	-21.316.045,94	-22.076.318,25	-22.863.706,93	-23.679.179,15	-24.523.736,54
(+) Compensação Tributária						
(-) Pagamentos a Credores Diversos	-97.387.124,11	-84.964.709,50	-75.631.036,35	-86.443.095,28	-81.412.393,82	-71.411.029,56
(-) Pagamentos Represados	-77.639.350,08	-60.279.721,21	-51.789.048,39	-54.270.630,97	-55.171.636,44	-56.699.387,65
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais	295.607.165,99	381.097.174,45	421.283.834,44	438.919.200,93	458.668.358,94	491.951.035,88
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO						
(-) Aquisição de Ativo Permanente	-337.534.431,02	-399.390.209,52	-429.793.706,49	-329.659.867,28	-297.883.521,09	-321.807.364,32
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimento	-337.534.431,02	-399.390.209,52	-429.793.706,49	-329.659.867,28	-297.883.521,09	-321.807.364,32
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS						
(+) Novos Financiamentos	146.643.454,55	260.905.789,00	292.021.034,00	184.735.539,81	148.097.356,77	164.907.339,46
(+) Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pagamento de Dividendos	-53.599.468,00	-55.341.585,05	-57.861.269,11	-58.905.900,10	-60.563.021,86	-64.683.949,82
(-) Pagamento de Amortização	-93.072.681,90	-146.927.624,13	-164.420.837,13	-173.813.800,99	-213.626.816,67	-220.220.055,17
(+) Integralização de Capital e Obrigações com Clientes	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamentos	3.971.304,65	58.736.579,87	69.738.927,76	-47.984.161,28	-126.112.481,75	-119.996.665,54
Aumento/Diminuição das Disponibilidades	-37.956.020,39	40.443.544,80	61.229.055,71	61.275.172,37	34.672.356,10	50.147.006,02
Disponibilidades no inicio do periodo	680.998.414,37	643.042.393,98	683.485.938,78	744.714.994,49	805.990.166,86	840.662.522,96
Disponibilidades no final do periodo	643.042.393,98	683.485.938,78	744.714.994,49	805.990.166,86	840.662.522,96	890.809.528,98

DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2035	2036	2037	2038	2039
(+) Recebimento de Clientes	3.210.376.212,48	3.340.396.449,09	3.475.682.505,28	3.616.447.646,74	3.762.913.776,43
(+) Rendimento de Aplicação Financeira	92.497.000,47	99.152.957,72	108.481.269,66	119.520.478,73	128.229.360,39
(-) Pagamentos de Fornecedores e Prestadores de Serviços	-889.469.897,19	-921.392.786,99	-954.461.603,02	-988.717.488,33	-1.024.203.063,48
(-) Pagamentos de Funcionários	-1.417.233.772,48	-1.486.460.916,49	-1.561.277.963,37	-1.642.336.959,64	-1.730.158.919,44
(-) Programa de Demissão Voluntaria e equalizações	-8.470.960,27	-8.894.436,77	-9.052.256,19	-1.462.761,61	0,00
(-) Recolhimentos ao Governo (Cofins, Pasep, CSLL, ICMS, TFS, TFU, Rio Paranaíba e ANA)	-320.927.787,23	-333.426.547,07	-344.870.667,40	-357.405.341,44	-372.939.754,29
(-) Depreciação Arrendamento Mercantil	-25.398.416,47	-26.304.293,33	-27.242.479,79	-28.214.128,23	-29.220.432,14
(+) Compensação Tributária					
(-) Pagamentos a Credores Diversos	-63.353.593,68	-58.889.463,10	-66.170.953,80	-74.176.490,36	-60.140.204,44
(-) Pagamentos Represados	-60.644.970,25	-64.260.360,05	-66.140.936,46	-64.360.277,37	-64.024.422,15
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais	617.373.816,38	639.920.603,00	664.946.825,01	679.294.678,48	810.458.340,88
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
(-) Aquisição de Ativo Permanente	-311.918.529,64	-432.776.844,69	-521.981.261,24	-432.424.095,24	-99.877.104,60
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimento	-311.918.529,64	-432.776.844,69	-521.981.261,24	-432.424.095,24	-99.877.104,60
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS					
(+) Novos Financiamentos	146.737.717,91	262.461.382,24	447.089.209,13	254.356.504,63	38.660.905,72
(+) Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pagamento de Dividendos	-68.460.898,81	-70.509.496,76	-68.903.580,09	-68.749.455,98	-74.584.718,47
(-) Pagamento de Amortização	-219.630.673,37	-209.257.604,47	-204.836.141,17	-248.605.129,83	-241.799.019,39
(+) Integralização de Capital e Obrigações com Clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamentos	-141.353.854,27	-17.305.718,99	173.348.487,88	-62.998.082,19	-277.722.832,14
Aumento/Diminuição das Disponibilidades	64.101.431,47	89.838.039,33	106.316.161,66	83.872.501,06	232.866.404,15
Disponibilidades no inicio do periodo	890.809.528,98	954.910.960,46	1.044.748.999,78	1.151.064.161,43	1.234.936.662,48
Disponibilidades no final do periodo	954.910.960,46	1.044.748.999,78	1.151.064.161,43	1.234.936.662,48	1.467.793.066,63

Parecer 3966 (46110855) SEI 17944.004960/2024-77 / pg. 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2040	2041	2042	2043	2044
(+) Recebimento de Clientes	3.915.311.784,38	4.073.881.911,65	4.238.874.129,07	4.410.548.531,29	4.589.175.746,81
(+) Rendimento de Aplicação Financeira	152.407.951,01	167.994.794,01	187.497.429,27	209.210.040,27	232.543.632,19
(-) Pagamentos de Fornecedores e Prestadores de Serviços	-1.060.962.479,58	-1.099.041.473,27	-1.138.487.423,66	-1.179.349.411,42	-1.221.678.279,71
(-) Pagamentos de Funcionários	-1.825.284.913,52	-1.929.835.666,16	-2.043.631.409,76	-2.169.094.120,37	-2.295.303.682,41
(-) Programa de Demissão Voluntaria e equalizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Recolhimentos ao Governo (Cofins, Pasep, CSLL, ICMS, TFS, TFU, Rio Paranaíba e ANA)	-388.322.092,30	-402.654.391,78	-417.954.841,56	-433.284.813,30	-449.608.854,32
(-) Depreciação Arrendamento Mercantil	-30.262.627,56	-31.341.994,60	-32.459.859,08	-33.617.594,05	-34.816.621,57
(+) Compensação Tributária					
(-) Pagamentos a Credores Diversos	-54.202.220,60	-55.591.755,39	-50.191.366,28	-47.041.425,81	-43.944.273,25
(-) Pagamentos Represados	-69.670.682,24	-73.681.128,14	-73.848.188,57	-74.965.040,06	-74.722.239,15
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais	638.014.719,80	649.730.296,32	669.798.488,40	682.408.166,55	701.645.428,59
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
(-) Aquisição de Ativo Permanente	-363.629.426,26	-376.366.455,17	-389.528.931,10	-403.162.443,68	-417.273.129,22
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimento	-363.629.426,26	-376.366.455,17	-389.528.931,10	-403.162.443,68	-417.273.129,22
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS					
(+) Novos Financiamentos	180.606.067,81	186.927.280,22	193.469.735,01	200.241.175,74	207.249.616,89
(+) Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pagamento de Dividendos	-78.791.725,81	-79.163.210,14	-80.492.662,50	-80.470.966,45	-81.357.044,64
(-) Pagamento de Amortização	-227.087.652,23	-193.314.162,99	-184.139.281,01	-174.295.444,87	-163.602.080,99
(+) Integralização de Capital e Obrigações com Clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamentos	-125.273.310,23	-85.550.092,92	-71.162.208,50	-54.526.235,62	-37.709.508,74
Aumento/Diminuição das Disponibilidades	150.111.984,12	187.823.748,23	209.107.329,81	224.718.487,24	246.662.790,63
Disponibilidades no início do período	1.467.793.056,63	1.617.905.040,74	1.805.728.788,96	2.014.836.118,77	2.239.554.606,02
Disponibilidades no final do período	1.617.905.040,74	1.805.728.788,96	2.014.836.118,77	2.239.554.606,02	2.486.217.396,66

DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2045	2046	2047	2048	2049
(+) Recebimento de Clientes	4.775.037.364,56	4.968.426.377,82	5.169.647.646,12	5.379.018.375,79	5.596.868.620,01
(+) Rendimento de Aplicação Financeira	258.155.805,74	282.418.104,94	303.784.837,52	321.912.209,56	339.040.067,25
(-) Pagamentos de Fornecedores e Prestadores de Serviços	-1.265.526.697,65	-1.310.949.225,85	-1.358.002.384,38	-1.406.744.723,09	-1.457.236.894,61
(-) Pagamentos de Funcionários	-2.459.155.243,37	-2.627.096.252,40	-2.812.969.497,46	-3.019.115.045,08	-3.248.196.657,18
(-) Programa de Demissão Voluntaria e equalizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Recolhimentos ao Governo (Cofins, Pasep, CSLL, ICMS, TFS, TFU, Rio Paranaíba e ANA)	-460.874.549,54	-474.051.345,35	-488.565.490,22	-502.469.026,99	-515.782.463,04
(-) Depreciação Arrendamento Mercantil	-36.058.414,41	-37.344.497,86	-38.676.451,61	-40.055.911,72	-41.484.572,57
(+) Compensação Tributária					
(-) Pagamentos a Credores Diversos	-64.174.159,83	-80.164.421,51	-88.796.045,28	-101.045.136,32	-116.447.400,24
(-) Pagamentos Represados	-75.378.368,21	-62.339.224,37	-53.940.400,91	-43.754.151,55	-32.020.103,10
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades Operacionais	672.026.737,30	658.899.616,43	632.482.213,78	687.746.690,60	624.740.696,53
DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO					
(-) Aquisição de Ativo Permanente	-431.877.688,72	-446.993.407,81	-462.638.177,11	-478.830.513,30	-246.147.531,80
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Investimento	-431.877.688,72	-446.993.407,81	-462.638.177,11	-478.830.513,30	-246.147.531,80
DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS					
(+) Novos Financiamentos	214.503.363,47	222.010.970,82	229.781.354,83	237.823.702,24	246.147.531,80
(+) Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pagamento de Dividendos	-58.557.047,86	-60.406.937,34	-50.479.349,43	-39.014.308,90	-26.201.355,29
(-) Pagamento de Amortização	-152.431.779,09	-167.733.857,71	-174.567.021,48	-142.772.458,48	-124.176.687,29
(+) Integralização de Capital e Obrigações com Clientes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Disponibilidades Geradas pelas (aplicadas nas) Atividades de Financiamentos	-8.485.473,48	-8.129.824,23	4.734.983,92	56.036.934,86	95.769.489,23
Aumento/Diminuição das Disponibilidades	233.662.676,10	206.776.283,39	174.579.020,68	184.953.012,16	374.362.653,96
Disponibilidades no início do período	2.486.217.396,66	2.719.879.971,76	2.926.656.255,14	3.100.236.275,72	3.285.188.287,87
Disponibilidades no final do período	2.719.879.971,76	2.926.656.255,14	3.100.236.275,72	3.285.188.287,87	3.659.550.841,83

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/11/2024, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Jurandyr Machado**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 05/11/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis**, **Gerente**, em 05/11/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46110855** e o código CRC **4B529E50**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.004960/2024-77 SEI nº 46110855

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

BRASIL

Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2

(BR-L1616)

Ata de Negociação

28 de maio de 2024

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2 (BR-L1616), as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante o BID, às autoridades da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, doravante o Mutuário, e do Governo Federal, doravante o Fiador, que conjuntamente com o Mutuário constituem a Delegação Brasileira.

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada de forma remota. Participaram na reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Luís Antônio Almeida Reis (Presidente); Grazielle Beserra Borges (Secretária-Geral); Sérgio Antunes Lemos (Diretor Financeiro e Comercial); Luiz Eduardo Sá Roriz (Diretor Jurídico); Fuad Moura Guimarães Braga (Assessor de Projetos Especiais e Novos Negócios); Laís Pereira de Freitas (Assistente da Assessoria de Projetos Especiais e Novos Negócios)**;** Maria Martinele Martins (Técnica de Sistemas de Saneamento); Márcio Wanderley de Azevedo (Consultor Jurídico do Distrito Federal); e **Pelo Fiador:** Willian Bueno e Silva (Coordenador de Projetos de Infraestrutura - SEAID/MPO); Nanahira Rabelo (Analista em Ciência e Tecnologia - SEAID/MPO); Ana Lucia Gatto de Oliveira (Procuradora da Fazenda Nacional – PGFN/MF); e Juliana Diniz Coelho Arruda (Auditora Federal de Finanças e Controle - STN/MF).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Paola Arrunategui (Chefe de Operações); Gustavo Mendez (Chefe de Equipe); Tiago Pena (Chefe de Equipe alterno); Flávia Oliveira (INE/WSA); Raisa Bettini e Gabriela Couto (CSC/CBR); Alejandra Catacoli e Sara Macedo (VPS/ESG); Jorge Luiz Gonzales e Juan Carlos Lazo (FMP/CBR); e Guillermo Eschoyez (LEG/SGO). Adicionalmente se consultou com Bruno Gonçalves da Costa (FIN).

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – Setembro de 2023, e Anexo Único) e Contrato de Garantia. Durante a negociação foram revisadas pela Delegação Brasileira e o BID as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 24 anos e 6 meses contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do contrato e deverá ser realizada no prazo de até 72 meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, de acordo com a Cláusula 2.05 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. Os pagamentos de juros serão efetuados semestralmente nos meses de junho e dezembro. As condições financeiras eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

4. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SEAID, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

6. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário e da República Federativa do Brasil, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal.

7. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário e o Fiador manifestaram não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário e ao Fiador que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Programa que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que este for assinado pelas Partes e tiver entrado em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

Esta Ata foi elaborada e revisada pelos membros das respectivas Delegações, e assinada em 28 de maio de 2024.

DocuSigned by:
Luís Antônio Almeida Reis
DB7C6DEFE17745D...

Luís Antônio Almeida Reis
Presidente
CAESB

DocuSigned by:
Willian Bueno e Silva
65922F2C7C7348C...

Willian Bueno e Silva
Coordenador de Projetos de Infraestrutura
SEAID/MPO

DocuSigned by:
Márcio Wanderley de Azevedo
A3B8367C72FD4B2...

Márcio Wanderley de Azevedo
Consultor Jurídico do Distrito Federal

DocuSigned by:
Ana Lucia Gatto de Oliveira
3768574690B8410...

Ana Lucia Gatto de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional
PGFN/MF

DocuSigned by:
Juliana Diniz Coelho Arruda
FE2AA4978618450...

Juliana Diniz Coelho Arruda
Auditora Federal de Finanças e Controle
STN/MF

DocuSigned by:
Gustavo Mendez
E089A31BE7E44BA...

Gustavo Mendez
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta, negociada em 28 de maio de 2024

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre a

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-44197
#Pipeline-BR-L1616

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB, doravante denominada "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "Código de Conduta" significa a declaração formal de princípios que estabelecem as normas de comportamento dos trabalhadores em relação às medidas de prevenção e gestão dos riscos ambientais, trabalhistas e sociais do Programa, incluindo os riscos de saúde e segurança ocupacional, violência sexual e de gênero, discriminação, abuso e exploração sexual infantil e de outras pessoas ou grupos vulneráveis, na medida em que se aplique às obras, serviços distintos de consultoria, consultorias e bens.

(c) "MGAS" significa o marco de gestão ambiental e social aplicável aos projetos que não formam parte da amostra representativa do Programa.

(d) "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" ou "NDASs" referem-se às 10 (dez) Normas de Desempenho que fazem parte do Marco de Política Ambiental e Social do Banco (documento GN-2965-23);

(e) "PAAS" significa o plano de ação ambiental e social do Programa.

(f) "PGAS" significa o plano de gestão ambiental e social do Programa, aplicável aos projetos que formam parte da amostra representativa.

(g) "ROP" significa Regulamento Operacional do Programa.

(h) "SGAS" significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Programa.

(i) "UGP" significa a Unidade Gestora do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$100.000.000,00 (cem milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 24 (vinte e quatro) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Apresentação de evidência de que o Mutuário tenha aprovado e que esteja em vigor o Regulamento Operacional do Programa (ROP), em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco, incluindo os requisitos ambientais e sociais e incorporando em anexo o SGAS, MGAS, PGAS, e o PAAS;

(b) Apresentação de evidência da criação da UGP, vinculada à assessoria de projetos especiais do Mutuário, e da designação de seus membros em conformidade com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

composição descrita no parágrafo 4.02 do Anexo Único, nos termos previamente acordados com o Banco;

(c) Apresentação de evidência da seleção da empresa de serviços de consultoria especializados para apoio à gestão do Programa, em conformidade com os termos previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em micromedidores de água, serviços de consultoria para elaboração dos projetos de engenharia e apoio à gestão do Programa, até o equivalente a US$ 20,000,000,00 (vinte milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 10 de outubro de 2023 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra do Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva em que o Mutuário apresente a solicitação de reembolso ou a justificativa de gasto, conforme seja o caso, ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 10 de outubro de 2023 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para as obras de tratamento de esgotos e água, e projetos de fortalecimento institucional e inovação, até o equivalente a US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página https://projectprocurement.iadb.org/pt, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Programa**. O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP e o PAAS previamente acordados com o Banco, e a obter o prévio consentimento por escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP ou no PAAS. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP ou do PAAS, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

CLÁUSULA 4.07. **Prazo para o início das obras do Programa**. O prazo para o início das obras compreendidas no Programa será de até 3 (três) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 4.08. **Gestão Ambiental e Social**. Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a executar o Programa, assim como a gerenciar os impactos e riscos ambientais e sociais do Programa diretamente ou por qualquer outro contratante, operador ou pessoa envolvida em atividades relacionadas ao Programa, de acordo com o SGAS, PGAS, PAAS e MGAS e qualquer outro plano socioambiental, de saúde e segurança laboral que tenha sido preparado ou deva ser elaborado durante a execução, incluindo qualquer plano de ação corretiva.

(b) O Mutuário se compromete a que o Programa seja implementado de acordo com o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Mutuário deverá garantir que seus custos sejam cobertos e contar com o pessoal necessário para a implementação do PAAS. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco.

(c) O Mutuário deverá: (i) implementar processos de participação das comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades do Programa; (ii) divulgar toda a documentação ambiental e social do SGAS; e (iii) estabelecer, publicar, manter e operar um mecanismo de queixas e reclamações acessível, eficiente e eficaz para facilitar o atendimento de preocupações que possam surgir durante a implementação do Programa, de forma aceitável para o Banco.

(d) O Mutuário compromete-se a garantir que todas as licitações e contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo incluam disposições que exijam que os solicitantes, proponentes, contratantes, consultores, representantes, membros do pessoal, subconsultores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, seus representantes e entidades supervisoras se comprometam, entre outros aspectos, a: (a) cumprir os requisitos ambientais e sociais do SGAS, PGAS e MGAS, incluindo disposições e procedimentos para prevenir trabalho infantil e trabalho forçado; e (b) adotar e aplicar o Código de Conduta do Programa, que deve ser fornecido e devidamente notificado a todos os seus trabalhadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

(e) O Mutuário se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de dez (10) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (1) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (2) incidente ou acidente grave relacionado às obras do Programa que tenha resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, bem como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo Programa e qualquer outro evento que, a critério do Mutuário, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (3) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional que dê início a um processo sancionatório por falta grave; ou (4) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais do Programa e suas instalações associadas. Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos.

(f) O Mutuário se compromete a que os projetos do Programa não compreenderão: (i) projetos categoria A (de acordo com a classificação prevista nas políticas ambientais e sociais do Banco); (ii) atividades com impactos negativos sobre povos indígenas ou habitats naturais críticos.

CLÁUSULA 4.09. **Condição especial de execução.** Antes da emissão da primeira ordem de serviço para cada obra do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da contratação de serviços de consultoria ou da designação de uma equipe de consultores qualificados do Mutuário para realizar a supervisão técnica e ambiental da obra respectiva, de acordo com termos de referência previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 4.10. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas, por meio de mecanismos e instrumentos acordados com o Banco; e (b) apresentar ao Banco, a partir do ano seguinte da conclusão da primeira das obras do Programa, dentro do primeiro trimestre de cada ano, e até dois anos depois da conclusão da última obra, um plano anual de manutenção e um relatório sobre o estado de operação e manutenção das obras e equipamentos do Programa. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas

CLÁUSULA 4.11. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Plano Operacional Anual (POA)**. O Mutuário se compromete a preparar e apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, os POAs. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa deverá ser apresentado ao Banco antes da solicitação do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo. O segundo e subsequentes POAs deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano calendário, para sua utilização durante o ano calendário seguinte.

(b) **Relatório Semestral de Progresso**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada Semestre, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, um relatório semestral de progresso. Esse relatório detalhará o progresso na implementação do Programa e incluirá, entre outros aspectos: progresso físico e financeiro dos produtos; progresso das atividades contempladas no POA; estado dos processos de aquisição e contratação; cumprimento das cláusulas contratuais; resumo da situação financeira do Programa; avaliação dos riscos; e atualização das ferramentas de planejamento e monitoramento, incluindo a matriz de riscos e matriz de resultados do Programa, plano de execução do Programa e Plano de Aquisições.

(c) **Relatório de cumprimento ambiental e social**. Como parte dos relatórios semestrais de progresso o Mutuário deverá preparar e apresentar ao Banco um relatório de cumprimento ambiental e social (RCAS), na forma e conteúdo acordados com o Banco. O RCAS deverá incluir, entre outros: (i) informações sobre o estado de implementação do SGAS e o cumprimento do PAAS; (ii) as condições, se houver, que interferem ou possam interferir na implementação do SGAS e/ou cumprimento do PAAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas que foram tomadas ou devem ser tomadas para abordar as condições mencionadas no item anterior.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um dos exercícios financeiros do Programa, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias após decorridos 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Av. Sibipiruna nº 13 a 21
71928-720
Brasília – DF

E-mail: pr@caesb.df.gov.br; prs@caesb.df.gov.br; pre@caesb.df.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:
Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Av. Sibipiruna nº 13 a 21
71928-720
Brasília – DF

E-mail: pr@caesb.df.gov.br; prs@caesb.df.gov.br; pre@caesb.df.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID e ao Ministério da Fazenda, nos respectivos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

Endereço Postal:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P, Edifício Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
CEP 70048-900
Brasília, DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-44198

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Setembro de 2023

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

47. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. “Desastre Natural Elegível” significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. “Evento” significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. “Evento Liquidável em Moeda” significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

66. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. “Montante Liquidável em Moeda” (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. “Montante da Proteção” significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. “Normas de Desempenho Ambientais e Sociais” significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. “Notificação de Cálculo do Evento” significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

88. “Práticas Proibidas” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. “Prazo de Conversão” significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. “Prazo de Execução” significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. “Princípios Básicos de Aquisições” significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. “Relatório do Evento” significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

LEG/SGO/CSC/EZidb0000366-44200

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para a melhoria das condições ambientais e de saúde da população do Distrito Federal do Brasil.

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar a qualidade do serviço de abastecimento de água; (ii) ampliar e melhorar a capacidade de coleta e tratamento de esgotos; (iii) melhorar a eficiência energética dos sistemas de água e esgotamento sanitário; e (iv) melhorar a gestão empresarial do Mutuário.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa financiará os seguintes componentes:

Componente 1. Obras de abastecimento de água, esgoto e eficiência operacional

2.02 Este componente contribuirá à implementação de obras de infraestrutura que melhorem e aumentem o acesso a serviços de água e esgotamento sanitário e aumentem a eficiência operacional destes sistemas. Para isso, serão financiadas: (i) obras de melhoria do sistema de abastecimento de água, implementando a readequação de captações como Mestre D'Armas, estações de bombeamento, como Torto/Santa Maria, estações de tratamento, como a Estação Rio Descoberto, e adutoras de água bruta e tratada, como a do sistema Descoberto; (ii) obras de melhoria e ampliação dos sistemas de esgotamento sanitário, incluindo redes de esgoto, estações elevatórias como a do Riacho Fundo, interceptores, desativação (Riacho Fundo) e ampliação de estações de tratamento como Melchior, reabilitação e substituição de coletores e emissários; e (iii) medidas para aumentar a eficiência no consumo de energia elétrica e recuperação e modernização das instalações operacionais de água (Torto/Santa Maria) e esgotamento sanitário, tais como atualização de diversos sistemas de automação industrial, instalação de macromedidores e válvulas, entre outros. Esse componente também financiará serviços de engenharia e supervisão socioambiental e de obras.

Componente 2. Fortalecimento institucional, inovação e gênero e diversidade

2.03 Este componente contribuirá à implementação de medidas que aumentem as capacidades da CAESB para melhorar a gestão dos serviços. Para tanto, serão financiadas ações de fortalecimento institucional do Mutuário que visam: (i) melhorar a gestão operacional e comercial, incluindo aquisição de equipamentos laboratoriais e manutenção de infraestrutura, melhorias na rede de dados da empresa, atualização do cadastro comercial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

e melhorias na infraestrutura de tecnologia da informação (TI); (ii) implementação de um Plano de Ação de gênero e diversidade com estratégias para promover a participação das mulheres e pessoas com deficiência (PCD) no Mutuário, plano de capacitação em igualdade de gênero e PCD para todo o pessoal do Mutuário, plano de divulgação de mecanismos de abordagem ao assédio sexual e laboral, sala de amamentação na sede principal do Mutuário, e (iii) implementação de estratégia para melhorar o nível de digitalização e inovação tecnológica das operações da empresa (programas Pesquisan, Acelera e Participo, para identificação de tecnologias e implementação de projetos-piloto).

2.04 **Apoio à gestão, monitoramento, avaliação e auditoria.** Adicionalmente às atividades previstas nos componentes, serão financiadas serviços de apoio à gestão, monitoramento, avaliação e auditorias do Programa.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

(em US$)

Componentes	Banco	Local	Total	
Componente 1: Obras de abastecimento de água, saneamento e eficiência operacional	**91.179.000**	**23.202.000**	**114.381.000**	
Componente 2: Fortalecimento institucional, inovação e gênero e diversidade	**6.154.000**	**1.798.000**	**7.952.000**	
Apoio à gestão, monitoramento, avaliação e auditoria	**2.667.000**	**-**	**2.667.000**	
Total	**100.000.000**	**25.000.000**	**125.000.000**	

IV. Execução

4.01 O Mutuário será responsável pela execução do Programa, incluindo as funções técnicas, administrativas, fiduciárias e financeiras. A coordenação e a gestão do Programa serão realizadas pela Assessoria de Projetos Especiais e Novos Negócios (PRE) do Mutuário, por meio de sua Gerência de Programas Estruturados (PREP), denominada também como Unidade Gestora do Programa (UGP).

4.02 A estrutura da UGP será composta por: um coordenador geral e profissionais das áreas de aquisições, financeiro, técnica, planejamento e controle, assim com por um especialista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

ambiental e um especialista social encarregados da gestão socioambiental do Programa, que serão nomeados de acordo com os perfis e funções definidos no Regulamento Operacional do Programa (ROP). A UGP será apoiada tecnicamente por diferentes áreas do Mutuário envolvidas nas ações do Programa a serem executadas, incluindo a Presidência, a Diretoria de Engenharia, a Diretoria de Regulação e Meio Ambiente, a Superintendência de Contabilidade e a Superintendência Financeira. Além disso, a UGP contratará serviços de consultoria para a elaboração de estudos e projetos e para a fiscalização técnica e ambiental das obras. Para a supervisão técnica das obras da estação de tratamento de água potável Descoberto e da Estação de Tratamento de Esgotos Melchior, serão contratados serviços de supervisão exclusiva. Por fim, a UGP contará com o apoio da Comissão Especial de Licitação (CEL) para as licitações e contratos do Programa.

4.03 **Critérios de elegibilidade e priorização**. Cada obra financiada pelo Programa deverá atender aos seguintes critérios de elegibilidade, que serão detalhados no ROP: (i) corresponder a obras de melhoria e/ou ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário; (ii) estar na área de prestação de serviços do Mutuário; (iii) ser técnica, econômica, social e ambientalmente viável; e iv) não ser classificado como "A" segundo o Marco de Políticas Ambientais e Sociais (MPAS) do Banco. Os projetos elegíveis serão priorizados com base nas necessidades estratégicas do Mutuário e conforme estabelecido no Plano Distrital. Os âmbitos de intervenção incluem, em ordem de prioridade, a melhoria da qualidade do serviço de água, a melhoria e ampliação da operação das plantas de tratamento de esgoto para evitar a contaminação dos corpos d'água, e ampliação da cobertura de esgoto.

4.04 O ROP estabelecerá, entre outros: (i) o esquema detalhado de execução, incluindo os perfis dos membros da UGP e as atribuições de cada área do Mutuário no âmbito do Programa; (ii) estrutura e organização da UGP; (iii) papéis e responsabilidades das entidades envolvidas; e (iv) padrões e procedimentos de seleção e contratação de obras, bens e serviços e de gestão administrativa e financeira; (v) plano de gestão ambiental e social; e (vi) critérios técnicos para elaboração de projetos executivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

Negociado em 28 de maio de 2024

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZIDB0000366-44199
#Pipeline: BR-L1616

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data entre o Banco e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: + 1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília, D.F.
Brasil
Fax: + 55 (61) 3412-1740

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: F5775593-2258-46FC-8B5F-2FC0AD90DE56

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Procurador(a) da Fazenda Nacional	Representante do Banco no Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Setembro

Vol. 30, N.9 – Publicado em 07/11/2024

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 9 (Setembro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-4,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	15,3%
3. Receita Líquida (I-II)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-8,5%
4. Despesa Total	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	1,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	32.735,3	21.162,3	-11.573,0	-35,4%	-38,1%
Resultado do Banco Central	-93,2	-240,5	-147,3	158,1%	147,2%
Resultado da Previdência Social	-21.088,1	-26.248,3	-5.160,2	24,5%	19,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	32.642,2	20.921,8	-11.720,4	-35,9%	-38,6%

Em setembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 5,3 bilhões, frente a um superávit de R$ 11,6 bilhões em setembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R$ 15,1 bilhões (-8,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 2,3 bilhões (+1,4%), quando comparadas a setembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**201.332,7**	**200.160,0**	**-1.172,7**	**-0,6%**	**-10.081,2**	**-4,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***107.553,7***	***131.895,4***	***24.341,8***	***22,6%***	***19.582,8***	***17,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%
1.1.2 IPI	2	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%
1.1.4 IOF		5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%
1.1.5 COFINS	4	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%
1.1.7 CSLL		8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***45.314,9***	***19.038,2***	***-26.276,7***	***-58,0%***	***-28.281,8***	***-59,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.110,1**	**37.463,2**	**6.353,1**	**20,4%**	**4.976,5**	**15,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***23.573,4***	***29.666,9***	***6.093,5***	***25,8%***	***5.050,5***	***20,5%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.133,0***	***1.290,8***	***157,8***	***13,9%***	***107,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total		1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.431,6***	***1.700,5***	***268,9***	***18,8%***	***205,5***	***13,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.706,5***	***4.494,6***	***-211,8***	***-4,5%***	***-420,1***	***-8,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais		***265,6***	***310,3***	***44,7***	***16,8%***	***33,0***	***11,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**170.222,6**	**162.696,8**	**-7.525,8**	**-4,4%**	**-15.057,8**	**-8,5%**
4. DESPESA TOTAL		**158.668,5**	**168.023,3**	**9.354,8**	**5,9%**	**2.334,0**	**1,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***69.552,3***	***75.474,7***	***5.922,4***	***8,5%***	***2.844,9***	***3,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***27.459,0***	***28.770,6***	***1.311,7***	***4,8%***	***96,7***	***0,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***20.545,3***	***23.385,5***	***2.840,2***	***13,8%***	***1.931,1***	***9,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%
4.3.16 Transferências ANA		15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,4	3,4	-	3,4	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.112,0	40.392,5	- 719,5	***-1,8%***	- 2.538,6	***-5,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%
4.4.2 Discricionárias	13	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**11.554,1**	**-5.326,5**	**-16.880,6**	**-**	**-17.391,8**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 2.294,7 milhões / +47,0%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 20,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 12,3% na taxa média de câmbio e de 14,8% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R$ 3.763,2 milhões / +65,2%): o desempenho pode ser explicado, essencialmente, pela associação dos seguintes fatores: i) crescimento de 1,7% na produção industrial de agosto de 2024 em comparação com agosto de 2023 (PIM/IBGE); ii) prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes, conforme Portaria RFB nº 415/2024 (tributos com vencimento em junho/2024 foram postergados para setembro/2024); e iii) redução nominal de 19,6% nas compensações tributárias.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.166,2 milhões / +8,9%): deriva, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) IRPF, aumento real na arrecadação relativa às quotas-declaração, em função da postergação ocorrida para os contribuintes do Rio Grande do Sul, assim como do aumento real na arrecadação proveniente dos ganhos de capital na alienação de bens; ii) IRPJ, acréscimo real de 4,6% na estimativa mensal, de 16,8% na arrecadação do balanço trimestral, de 7,9% no lucro presumido e de 31,5% na arrecadação do item "Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais"; iii) IRRF-Rendimentos do Trabalho, acréscimo real na arrecadação dos "Rendimentos do Trabalho Assalariado" (+12,2%); iv) IRRF-Rendimentos de Capital, acréscimos nominais de 16,3% na arrecadação do item "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ) e de 131,9% na arrecadação do item "Operações de Swap"; v) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior, acréscimos reais de 19,8% na arrecadação do item "Royalties e Assistência Técnica", de 33,5% na arrecadação do item "Rendimentos do Trabalho" e de 17,8% na arrecadação do item "Juros sobre Capital Próprio".

Nota 4 – Cofins (+R$ 3.396,4 milhões / +11,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2023 e agosto de 2024; iv) postergação (de junho para setembro) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e v) aumento das importações.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 4.906,5 milhões / +272,7%): resultado é explicado, principalmente, pelo acréscimo nominal de 77,6% na arrecadação da CIDE-Remessas ao Exterior e 91,4% na arrecadação do Adicional de Frete da Marinha Mercante. Além disso, a reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas ocorridas em setembro de 2023 afetou a base de comparação.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 1.382,2 milhões / -2,7%): apesar do crescimento real de 7,3% da massa salarial, do saldo positivo de 232.513 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 4,6% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, que resultaram em aumento na arrecadação bruta, houve redução na arrecadação líquida devido a retificações e compensações em setembro de 2024 em valores superiores ao padrão observado nos meses anteriores.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.577,7 milhões / -37,6%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobrás (-R$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 8 – Demais Receitas (-R$ 27.567,4 milhões / -89,8%): decorre da entrada de R$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 5.050,5 milhões / +20,5%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.844,9 milhões / +3,9%): explicado pela antecipação no pagamento de R$ 2,8 bilhões de precatórios relacionados a benefícios previdenciários previstos para 2025 da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.119,4 milhões / +13,2%): explicado pelo aumento do número de beneficiários e pelo crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.161,6 milhões / +4,0%): explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real no pagamento de ações da função Educação (+R$ 938,8 milhões).

Nota 13 – Discricionárias (-R$ 3.700,3 milhões / -27,0%): o resultado reflete, principalmente, o decréscimo real no pagamento de ações da função Saúde (-R$ 2,5 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	10,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	6,4%
4. Despesa Total	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	6,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	7,4%
Resultado do Tesouro Nacional	154.909,4	161.574,6	6.665,2	4,3%	0,0%
Resultado do Banco Central	-367,1	-941,0	-573,9	156,3%	147,3%
Resultado da Previdência Social	-248.872,3	-265.820,7	-16.948,5	6,8%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	154.542,3	160.633,6	6.091,3	3,9%	-0,4%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 105,2 bilhões, frente a um déficit de R$ 94,3 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 94,2 bilhões (+6,4%) e a despesa total aumentou R$ 101,4 bilhões (+6,5%) nos nove meses decorridos em 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.723.291,6**	**1.924.977,3**	**201.685,8**	**11,7%**	**130.809,4**	**7,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.061.016,5***	***1.242.990,7***	***181.974,2***	***17,2%***	***138.736,2***	***12,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	2	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.4 IOF		45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 COFINS	4	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/PASEP	5	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL		116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,9***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***17.784,7***	***4,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***243.719,5***	***228.224,1***	***-15.495,4***	***-6,4%***	***-25.774,4***	***-10,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões		6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	8	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**328.060,6**	**378.210,7**	**50.150,0**	**15,3%**	**36.648,8**	**10,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***258.404,7***	***301.412,5***	***43.007,7***	***16,6%***	***32.409,7***	***11,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***8.397,3***	***9.181,3***	***784,0***	***9,3%***	***432,1***	***4,9%***
2.2.1 Repasse Total		16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***13.745,2***	***14.885,9***	***1.140,7***	***8,3%***	***566,8***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***46.692,8***	***51.129,2***	***4.436,4***	***9,5%***	***2.482,1***	***5,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***635,8***	***631,3***	***-***	***641,1***	***-***
2.6 Demais		***816,1***	***966,1***	***150,0***	***18,4%***	***117,0***	***13,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.395.231,0**	**1.546.766,7**	**151.535,7**	**10,9%**	**94.160,6**	**6,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.489.560,9**	**1.651.953,8**	**162.392,9**	**10,9%**	**101.440,9**	**6,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***667.487,8***	***719.583,3***	***52.095,5***	***7,8%***	***24.464,1***	***3,5%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***253.227,7***	***266.716,8***	***13.489,1***	***5,3%***	***2.860,7***	***1,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***221.673,2***	***275.491,9***	***53.818,7***	***24,3%***	***45.309,5***	***19,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
4.3.2 Anistiados		124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
4.3.16 Transferências ANA		96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***347.172,2***	***390.161,9***	***42.989,7***	***12,4%***	***28.806,6***	***7,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.2 Discricionárias	15	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-94.330,0**	**-105.187,1**	**-10.857,2**	**11,5%**	**-7.280,3**	**7,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 11.967,5 milhões / +27,9%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 8,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,7% na taxa média de câmbio e de 18,90% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R$ 18.165,6 milhões / +40,5%): decorre da combinação dos seguintes desempenhos: i) IPI-Automóveis, aumento de 7,7% no volume de vendas ao mercado interno no período de dezembro de 2023 a agosto de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior (Fonte: Anfavea), e queda nominal de 40,4% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflete a conjugação do crescimento de 2,6% na produção industrial (PIM/IBGE), de dezembro de 2023 a agosto de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a agosto de 2023, e da redução nominal de 14,4% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado, em razão do comentado na Nota 1 sobre o valor em dólar (volume) das importações e a taxa média de câmbio, adicionalmente ao aumento de 8,9% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo, aumento de R$ 3,9 bilhões.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 48.142,2 milhões / +9,0%): o resultado é devido, principalmente, aos acréscimos nas arrecadações do IRRF e do IRPF. No caso do IRRF, destacam-se os seguintes itens: i) Rendimentos do Capital, especialmente os recolhimentos de R$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior, explicado pelos acréscimos reais nos itens "Royalties e Assistência Técnica", "Rendimentos do Trabalho" e "Juros e Comissões em Geral"; iii) Rendimentos do Trabalho, acréscimo real de arrecadação nos itens relativos aos "Rendimentos do Trabalho Assalariado", "Rendimentos Recebidos Acumuladamente" e "Participação nos Lucros ou Resultados - PLR"; iv) Outros Rendimentos, resultado que reflete a soma dos acréscimos reais em "Rendimento Decorrente Decisão Justiça Federal", "Prêmios obtidos em concursos e sorteios" e "Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica". Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos R$ 7,7 bilhões arrecadados pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R$ 45.660,5 milhões / +20,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento de 4,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a agosto de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; e iv) aumento no volume de importações.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R$ 13.712,8 milhões / +21,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 9.054,8 milhões / -28,6%): o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 84,9% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, no período de maio a setembro de 2023 houve arrecadação de R$ 4,4 bilhões do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 17.784,7 milhões / +4,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a agosto de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) saldo positivo de 1.726.489 empregos até o mês de agosto de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos nove primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 8 - Demais Receitas (-R$ 25.489,0 / -37,4%): variação explicada principalmente pelo ingresso de R$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 32.409,7 milhões / +11,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 24.464,1 milhões / +3,5%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 11.578,6 milhões / +16,2%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 11.765,9 / +773,8%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R$ 11,5 bilhões (em termos reais) até setembro de 2024 nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 13.920,7 milhões / +69,9%): o resultado dessa rubrica permanece no acumulado entre janeiro a setembro de 2023 e janeiro a setembro de 2024 em função de, proporcionalmente, terem sido pagos mais precatórios de pessoal e benefícios previdenciários referentes ao exercício de 2024 em dezembro de 2023, após decisão judicial de mérito do STF, no âmbito das ADIs nº 7.064 e nº 7.047, mesmo que a torre de precatórios tenha sido quitada em maio de 23. Além disso, somou-se a essa rubrica os precatórios antecipados de 2025 do Rio Grande do Sul.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 15.668,2 milhões / +6,2%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 15,1 bilhões).

Nota 15 - Discricionárias (+R$ 13.138,4 milhões / +11,5%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 15,1 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**201.332,7**	**200.160,0**	**-1.172,7**	**-0,6%**	**-10.081,2**	**-4,8%**	**1.723.291,6**	**1.924.977,3**	**201.685,8**	**11,7%**	**130.809,4**	**7,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***107.553,7***	***131.895,4***	***24.341,8***	***22,6%***	***19.582,8***	***17,4%***	***1.061.016,5***	***1.242.990,7***	***181.974,2***	***17,2%***	***138.736,2***	***12,4%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	169,4	745,1	575,6	339,7%	568,1	321,1%	2.160,7	6.086,7	3.926,0	181,7%	3.867,8	168,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	259,2	268,3	9,1	3,5%	-2,4	-0,9%	2.029,7	2.461,1	431,4	21,3%	351,5	16,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	547,5	-678,0	-1.225,5	-	-1.249,7	-	4.040,6	6.179,1	2.138,5	52,9%	1.994,4	46,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.919,9	2.740,4	820,4	42,7%	735,5	36,7%	16.726,6	20.903,8	4.177,3	25,0%	3.491,7	19,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.631,7	6.459,8	3.828,1	145,5%	3.711,7	135,1%	17.571,6	26.715,2	9.143,6	52,0%	8.460,1	45,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.617,2	5.511,0	893,7	19,4%	689,4	14,3%	46.283,7	56.727,1	10.443,5	22,6%	8.599,5	17,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.723,5	13.596,1	1.872,6	16,0%	1.353,8	11,1%	205.383,3	213.886,2	8.502,9	4,1%	-227,6	-0,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	28.629,5	32.019,3	3.389,8	11,8%	2.123,0	7,1%	256.019,8	306.122,6	50.102,8	19,6%	39.770,3	14,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.422,4	14.989,6	1.567,2	11,7%	973,3	6,9%	116.498,0	131.203,0	14.705,0	12,6%	9.914,1	8,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.747,7	9.178,6	1.430,9	18,5%	1.088,1	13,4%	81.352,3	102.616,8	21.264,5	26,1%	18.085,9	21,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.405,4	5.983,7	578,3	10,7%	339,1	6,0%	43.443,6	55.458,5	12.014,8	27,7%	10.256,7	22,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.054,0	1.867,4	-186,6	-9,1%	-277,5	-12,9%	14.726,0	16.844,4	2.118,4	14,4%	1.513,6	9,7%
1.1.4 IOF	5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%	45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 Cofins	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/Pasep	7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL	8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%	116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%	464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,9***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***17.784,7***	***4,0%***
1.3.1 Urbana	47.719,8	48.357,3	637,5	1,3%	-1.474,0	-3,0%	412.287,9	446.519,6	34.231,7	8,3%	17.129,4	3,9%
1.3.2 Rural	744,4	869,0	124,7	16,8%	91,8	11,8%	6.327,7	7.242,9	915,3	14,5%	655,3	9,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***45.314,9***	***19.038,2***	***-26.276,7***	***-58,0%***	***-28.281,8***	***-59,8%***	***243.719,5***	***228.224,1***	***-15.495,4***	***-6,4%***	***-25.774,4***	***-10,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%	6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%	41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	478,8	534,7	55,9	11,7%	34,7	6,9%	4.935,5	5.596,5	660,9	13,4%	461,7	8,9%
1.4.2.2 BNB	0,2	134,8	134,6	-	134,6	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,6	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-758,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	937,1	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,6	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.541,4	1.951,1	-1.590,3	-44,9%	-1.747,0	-47,2%	22.286,2	19.976,1	-2.310,1	-10,4%	-3.345,7	-14,2%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	375,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%	11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%	81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%	15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%	21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.110,1**	**37.463,2**	**6.353,1**	**20,4%**	**4.976,5**	**15,3%**	**328.060,6**	**378.210,7**	**50.150,0**	**15,3%**	**36.648,8**	**10,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.573,4***	***29.666,9***	***6.093,5***	***25,8%***	***5.050,5***	***20,5%***	***258.404,7***	***301.412,5***	***43.007,7***	***16,6%***	***32.409,7***	***11,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.133,0***	***1.290,8***	***157,8***	***13,9%***	***107,7***	***9,1%***	***8.397,3***	***9.181,3***	***784,0***	***9,3%***	***432,1***	***4,9%***
2.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.431,6***	***1.700,5***	***268,9***	***18,8%***	***205,5***	***13,7%***	***13.745,2***	***14.885,9***	***1.140,7***	***8,3%***	***566,8***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.706,5***	***4.494,6***	***-211,8***	***-4,5%***	***-420,1***	***-8,5%***	***46.692,8***	***51.129,2***	***4.436,4***	***9,5%***	***2.482,1***	***5,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***4,5***	***635,8***	***631,3***	-	***641,1***	-
2.6 Demais	***265,6***	***310,3***	***44,7***	***16,8%***	***33,0***	***11,9%***	***816,1***	***966,1***	***150,0***	***18,4%***	***117,0***	***13,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**170.222,6**	**162.696,8**	**-7.525,8**	**-4,4%**	**-15.057,8**	**-8,5%**	**1.395.231,0**	**1.546.766,7**	**151.535,7**	**10,9%**	**94.160,6**	**6,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**158.668,5**	**168.023,3**	**9.354,8**	**5,9%**	**2.334,0**	**1,4%**	**1.489.560,9**	**1.651.953,8**	**162.392,9**	**10,9%**	**101.440,9**	**6,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***69.552,3***	***75.474,7***	***5.922,4***	***8,5%***	***2.844,9***	***3,9%***	***667.487,8***	***719.583,3***	***52.095,5***	***7,8%***	***24.464,1***	***3,5%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	55.402,9	59.571,9	4.169,1	7,5%	1.717,6	3,0%	529.748,7	568.897,6	39.148,9	7,4%	17.178,4	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,7	4.076,0	2.435,3	148,4%	2.362,7	137,9%	18.088,6	16.068,9	-2.019,8	-11,2%	-2.802,4	-14,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.149,4	15.902,7	1.753,3	12,4%	1.127,2	7,6%	137.739,1	150.685,6	12.946,5	9,4%	7.285,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	423,4	1.092,5	669,1	158,0%	650,3	147,1%	5.075,7	4.321,9	-753,8	-14,9%	-974,0	-18,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.459,0***	***28.770,6***	***1.311,7***	***4,8%***	***96,7***	***0,3%***	***253.227,7***	***266.716,8***	***13.489,1***	***5,3%***	***2.860,7***	***1,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	517,5	800,2	282,7	54,6%	259,8	48,1%	6.324,1	3.280,3	-3.043,8	-48,1%	-3.326,7	-50,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***20.545,3***	***23.385,5***	***2.840,2***	***13,8%***	***1.931,1***	***9,0%***	***221.673,2***	***275.491,9***	***53.818,7***	***24,3%***	***45.309,5***	***19,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
Abono	21,0	72,3	51,3	244,5%	50,4	229,9%	24.835,0	28.230,1	3.395,0	13,7%	2.342,2	8,9%
Seguro Desemprego	3.666,9	3.714,7	47,8	1,3%	-114,4	-3,0%	36.029,8	39.806,1	3.776,3	10,5%	2.304,4	6,1%
d/q Seguro Defeso	152,3	120,2	-32,1	-21,0%	-38,8	-24,4%	3.185,5	3.887,1	701,7	22,0%	575,9	17,1%
4.3.2 Anistiados	13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%	124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%	7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%	559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,8	61,5%	2.270,3	3.803,6	1.533,3	67,5%	1.452,7	60,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%	2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%	11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	989,5	597,6	-391,9	-39,6%	-435,7	-42,2%	12.323,9	8.381,4	-3.942,5	-32,0%	-4.514,8	-34,7%
Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-57,2	-61,4%	-61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
Política de preços agrícolas	49,1	12,7	-36,3	-74,0%	-38,5	-75,1%	62,4	81,8	19,5	31,2%	17,4	26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-0,1	-42,5%	-0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	48,7	12,5	-36,2	-74,2%	-38,3	-75,3%	58,6	81,0	22,4	38,2%	20,5	33,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	352,4	336,4	-16,0	-4,5%	-31,6	-8,6%	4.787,0	3.779,0	-1.008,1	-21,1%	-1.226,2	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	356,4	339,1	-17,2	-4,8%	-33,0	-8,9%	4.767,0	3.653,6	-1.113,4	-23,4%	-1.331,6	-26,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-4,0	-2,8	1,3	-31,3%	1,4	-34,2%	20,1	125,4	105,3	525,2%	105,4	486,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	55,2	1,4	-53,8	-97,5%	-56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,1	94,2	48,1	104,3%	46,1	95,7%	362,9	472,1	109,2	30,1%	95,2	24,9%
Concessão de Financiamento [5/]	9,1	-92,8	-101,9	-	-102,3	-	-31,3	-111,2	-80,0	255,6%	-79,3	247,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	0,3	0,0	-0,3	-85,4%	-0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	32,0	24,5	-7,5	-23,4%	-8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	0,0	-82,7	-100,0%	-86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7]	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	0,0	-200,0	-100,0%	-208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-16,1	-11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,8	1,1	-0,8%	8,3	-5,5%
Proagro	680,0	0,0	-680,0	-100,0%	-710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
PNAFE	1,8	0,0	-1,8	-100,0%	-1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
Demais Subsídios e Subvenções	-104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
4.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***41.112,0***	***40.392,5***	***-719,5***	***-1,8%***	***-2.538,6***	***-5,9%***	***347.172,2***	***390.161,9***	***42.989,7***	***12,4%***	***28.806,6***	***7,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.294,9	1.581,1	286,2	22,1%	228,9	16,9%	11.521,1	13.203,2	1.682,1	14,6%	1.211,2	10,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.953,5	14.005,7	52,2	0,4%	-565,2	-3,9%	124.208,8	126.220,4	2.011,6	1,6%	-3.229,3	-2,5%
4.4.1.3 Saúde	11.451,7	12.321,8	870,1	7,6%	363,4	3,0%	92.259,5	111.109,6	18.850,1	20,4%	15.114,9	15,5%
4.4.1.4 Educação	740,6	1.712,2	971,6	131,2%	938,8	121,4%	5.868,6	7.378,1	1.509,6	25,7%	1.269,1	20,6%
4.4.1.5 Demais	550,0	770,0	220,0	40,0%	195,7	34,1%	4.317,8	5.782,2	1.464,4	33,9%	1.302,3	28,7%
4.4.2 Discricionárias	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
4.4.2.1 Saúde	3.627,7	1.335,2	-2.292,5	-63,2%	-2.453,0	-64,8%	23.550,1	39.427,8	15.877,7	67,4%	15.111,8	61,1%
4.4.2.2 Educação	2.187,2	1.726,1	-461,1	-21,1%	-557,9	-24,4%	17.832,8	20.095,5	2.262,6	12,7%	1.539,0	8,2%
4.4.2.3 Defesa	997,9	672,7	-325,2	-32,6%	-369,3	-35,4%	7.651,2	7.617,6	-33,7	-0,4%	-356,2	-4,4%
4.4.2.4 Transporte	1.405,1	964,0	-441,2	-31,4%	-503,3	-34,3%	10.259,5	10.717,8	458,3	4,5%	44,1	0,4%
4.4.2.5 Administração	658,6	456,6	-202,0	-30,7%	-231,1	-33,6%	5.487,3	4.300,7	-1.186,6	-21,6%	-1.432,6	-24,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	352,4	522,7	170,3	48,3%	154,7	42,0%	3.823,5	4.268,2	444,7	11,6%	292,9	7,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	201,4	234,5	33,1	16,4%	24,2	11,5%	2.520,3	2.224,6	-295,7	-11,7%	-403,2	-15,2%
4.4.2.8 Assistência Social	467,7	187,4	-280,4	-59,9%	-301,1	-61,6%	5.719,0	5.934,4	215,4	3,8%	-18,5	-0,3%
4.4.2.9 Demais	3.223,4	3.902,6	679,2	21,1%	536,6	15,9%	32.152,6	31.881,9	-270,7	-0,8%	-1.638,8	-4,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**11.554,1**	**-5.326,5**	**-16.880,6**	**-**	**-17.391,8**	**-**	**-94.330,0**	**-105.187,1**	**-10.857,2**	**11,5%**	**-7.280,3**	**7,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-26.048,7**						**-23.820,3**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	-61,1						1.203,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	-25.987,6						-25.987,6					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.010,9						658,7					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-16.505,6						-117.491,6					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	-72.706,4						-472.467,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	-89.211,9						-589.959,0					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***12.285,5***	***8,0%***
Arrecadação Ordinária	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.592,4	4.703,4	111,0	2,4%	-92,2	-1,9%	39.685,1	41.002,3	1.317,2	3,3%	-806,1	3,2%
Investimento	***4.977,8***	***4.351,7***	***-626,0***	***-12,6%***	***-846,3***	***-16,3%***	***42.014,3***	***51.780,1***	***9.765,8***	***23,2%***	***7.600,9***	***22,1%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	502,8	1.099,3	596,4	118,6%	574,2	109,3%	5.190,0	8.667,5	3.477,5	67,0%	3.218,5	63,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.863,4**	**38.762,4**	**6.899,0**	**21,7%**	**5.489,1**	**16,5%**	**327.356,1**	**378.197,8**	**50.841,7**	**15,5%**	**37.389,7**	**10,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
1.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	451,9	5,1%
1.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.973,8	11,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 310,4	- 424,5	- 114,1	36,8%	- 100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	5.459,7	5.793,8	334,1	6,1%	92,5	1,6%	45.988,2	51.116,3	5.128,0	11,2%	3.203,2	6,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
1.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,5	1,0	- 2,5	-70,5%	- 2,6	-71,7%	40,9	8,2	-32,8	-80,1%	-35,0	-80,9%
1.6.4 ITR	262,1	309,3	47,2	18,0%	35,6	13,0%	654,7	793,5	138,9	21,2%	112,0	16,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,0	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**158.496,2**	**167.361,4**	**8.865,2**	**5,6%**	**1.852,1**	**1,1%**	**1.488.135,3**	**1.650.827,6**	**162.692,4**	**10,9%**	**101.804,1**	**6,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**69.551,3**	**75.450,8**	**5.899,5**	**8,5%**	**2.822,0**	**3,9%**	**667.489,1**	**719.402,2**	**51.913,1**	**7,8%**	**24.280,3**	**3,5%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**27.412,5**	**28.542,5**	**1.130,0**	**4,1%**	**- 83,0**	**-0,3%**	**252.543,7**	**265.672,6**	**13.128,9**	**5,2%**	**2.523,3**	**0,9%**
2.2.1 Ativo Civil	11.767,9	12.475,9	708,0	6,0%	187,3	1,5%	107.662,3	117.689,1	10.026,8	9,3%	5.548,8	4,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.721,6	2.708,7	- 12,9	-0,5%	- 133,3	-4,7%	25.118,8	25.499,7	381,0	1,5%	-687,1	-2,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.614,2	7.655,9	41,7	0,5%	- 295,2	-3,7%	69.347,7	73.558,0	4.210,3	6,1%	1.301,7	1,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.803,9	4.909,5	105,6	2,2%	- 107,0	-2,1%	44.310,2	46.174,3	1.864,1	4,2%	-6,3	0,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	504,9	792,4	287,5	56,9%	265,1	50,3%	6.104,7	2.751,5	-3.353,3	-54,9%	-3.633,9	-56,7%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**20.538,2**	**23.356,8**	**2.818,7**	**13,7%**	**1.909,9**	**8,9%**	**221.669,0**	**275.407,1**	**53.738,1**	**24,2%**	**45.227,9**	**19,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	- 64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
2.3.2 Anistiados	13,1	15,3	2,2	16,6%	1,6	11,7%	124,9	133,1	8,2	6,6%	3,0	2,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	869,8	-	- 869,8	-100,0%	- 908,3	-100,0%	7.850,3	1.045,4	-6.804,9	-86,7%	-7.179,0	-87,1%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,2	59,0	- 9,2	-13,5%	- 12,2	-17,1%	559,9	542,7	-17,2	-3,1%	-41,0	-7,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.129,7	9.608,0	1.478,3	18,2%	1.118,5	13,2%	67.891,3	82.189,3	14.297,9	21,1%	11.577,5	16,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.771,9	9.004,5	1.232,6	15,9%	888,7	10,9%	65.621,1	78.386,0	12.764,9	19,5%	10.125,0	14,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,9	61,5%	2.270,2	3.803,3	1.533,0	67,5%	1.452,5	60,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	375,3	426,4	51,2	13,6%	34,6	8,8%	2.731,5	3.391,5	660,0	24,2%	553,0	19,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.452,2	1.559,7	107,6	7,4%	43,3	2,9%	11.124,9	13.084,2	1.959,3	17,6%	1.510,9	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,1	1.305,5	948,4	265,6%	932,6	250,1%	19.178,6	33.489,0	14.310,4	74,6%	13.975,9	69,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	- 541,8	-34,6%	- 611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,3	-12,9%	-2.567,4	-16,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	- 57,2	-61,4%	- 61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	- 0,1	-42,5%	- 0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	42,3	-	- 42,3	-100,0%	- 44,1	-100,0%	42,3	6,0	-36,2	-85,7%	-38,0	-86,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,9	12,5	9,7	336,0%	9,5	317,5%	5,0	64,7	59,6	-	60,0	-
2.3.15.6 Pronaf	355,9	336,4	- 19,5	-5,5%	- 35,3	-9,5%	4.798,3	3.789,3	-1.009,1	-21,0%	-1.227,7	-24,2%
2.3.15.7 Proex	55,2	1,4	- 53,8	-97,5%	- 56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	0,0	- 0,3	-85,4%	- 0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	32,0	24,5	- 7,5	-23,4%	- 8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	-	- 82,7	-100,0%	- 86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	- 200,0	-100,0%	- 208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	- 0,6	-100,0%	- 0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 16,1	- 11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,9	1,1	-0,7%	8,2	-5,4%
2.3.15.19 Proagro	680,0	-	- 680,0	-100,0%	- 710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
2.3.15.20 PNAFE	1,8	-	- 1,8	-100,0%	- 1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
2.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	- 0,9	-5,7%	- 1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	- 18,9	-11,8%	- 25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**40.994,2**	**40.011,3**	**- 982,9**	**-2,4%**	**- 2.796,8**	**-6,5%**	**346.433,4**	**390.345,7**	**43.912,3**	**12,7%**	**29.772,7**	**8,2%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.996,2	30.398,1	2.401,9	8,6%	1.163,1	4,0%	238.164,8	263.822,0	25.657,2	10,8%	15.808,3	6,3%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.295,1	1.581,5	286,4	22,1%	229,0	16,9%	11.520,2	13.211,4	1.691,2	14,7%	1.220,4	10,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.956,3	14.009,1	52,8	0,4%	- 564,7	-3,9%	124.200,5	126.280,1	2.079,6	1,7%	-3.160,9	-2,4%
2.4.1.3 Saúde	11.454,0	12.324,8	870,8	7,6%	364,0	3,0%	92.257,4	111.164,2	18.906,8	20,5%	15.171,7	15,6%
2.4.1.4 Educação	740,7	1.712,6	971,9	131,2%	939,1	121,4%	5.867,7	7.382,0	1.514,3	25,8%	1.273,9	20,7%
2.4.1.5 Demais	550,1	770,2	220,1	40,0%	195,7	34,1%	4.319,0	5.784,4	1.465,3	33,9%	1.303,2	28,7%
2.4.2 Discricionárias	12.998,0	9.613,2	- 3.384,8	-26,0%	- 3.959,9	-29,2%	108.268,6	126.523,7	18.255,1	16,9%	13.964,4	12,3%
2.4.2.1 Saúde	3.593,6	1.283,4	- 2.310,2	-64,3%	- 2.469,2	-65,8%	23.404,0	39.427,3	16.023,3	68,5%	15.266,3	62,1%
2.4.2.2 Educação	2.166,6	1.659,0	- 507,6	-23,4%	- 603,4	-26,7%	17.724,4	20.125,2	2.400,8	13,5%	1.683,8	9,0%
2.4.2.3 Defesa	988,5	646,5	- 341,9	-34,6%	- 385,7	-37,4%	7.604,2	7.628,2	24,0	0,3%	-295,8	-3,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.4 Transporte	1.391,9	926,5	- 465,4	-33,4%	- 527,0	-36,3%	10.192,1	10.732,4	540,3	5,3%	130,2	1,2%
2.4.2.5 Administração	652,4	438,9	- 213,5	-32,7%	- 242,4	-35,6%	5.455,8	4.305,9	-1.149,8	-21,1%	-1.394,2	-24,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	349,1	502,4	153,3	43,9%	137,8	37,8%	3.794,7	4.270,9	476,1	12,5%	326,1	8,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	199,5	225,4	25,9	13,0%	17,1	8,2%	2.498,2	2.227,1	-271,1	-10,9%	-377,3	-14,3%
2.4.2.8 Assistência Social	463,3	180,1	- 283,3	-61,1%	- 303,8	-62,8%	5.681,5	5.960,0	278,5	4,9%	47,0	0,8%
2.4.2.9 Demais	3.193,1	3.751,0	557,9	17,5%	416,6	12,5%	31.913,7	31.846,6	-67,1	-0,2%	-1.421,8	-4,2%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**182,6**	**721,2**	**538,6**	**294,9%**	**530,5**	**278,2%**	**1.416,2**	**13.032,0**	**11.615,9**	**820,2%**	**11.643,7**	**779,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	46,3	16,4	- 29,9	-64,5%	- 31,9	-66,0%	599,4	526,6	-72,8	-12,1%	-103,0	-16,3%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	1,3	1,3	-	1,3	-	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	46,3	8,9	- 37,4	-80,8%	- 39,5	-81,6%	599,4	460,2	-139,2	-23,2%	-169,9	-26,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	33,5	33,5	-	33,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,5	5,5	-	5,5	-	0,0	30,2	30,2	-	30,3	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	136,3	704,8	568,5	417,1%	562,4	395,2%	816,8	12.505,4	11.688,6	-	11.746,7	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	11,6	11,6	-	11,6	-	6,0	176,8	170,8	-	171,5	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,7	1,7	-	1,7	-	0,1	11,3	11,2	-	11,2	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,2	126,9	107,7	560,2%	106,8	532,3%	134,6	540,7	406,1	301,8%	402,2	284,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,1	25,4	23,3	-	23,2	-	70,4	120,1	49,7	70,6%	46,4	62,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	31,0	31,0	-	31,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%	-1,4	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	70,2	415,6	345,4	492,0%	342,3	466,9%	277,3	3.353,1	3.075,8	-	3.090,8	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,5	36,1	- 3,4	-8,6%	- 5,1	-12,5%	242,7	303,7	61,1	25,2%	51,2	20,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	5,2	86,9	81,7	-	81,5	-	84,5	7.968,7	7.884,3	-	7.943,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer nº: 438/2024 - DJ

Referência: Processo GDOC NPU 00092-00021491/2023-34

Interessada: Assessoria de Projetos Especiais e Novos Negócios - PRE

Assunto: Análise quanto à legalidade e exequibilidade da minuta de contrato apresentada, com vistas a obter o financiamento de empréstimo financeiro pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER ACERCA DA LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE DA MINUTA DE CONTRATO APRESENTADA, COM VISTAS A OBTER O FINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. PELA LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE CONTRATUAL, COM RELAÇÃO À MINUTA ACOSTADA AOS AUTOS.

Senhor Diretor Jurídico,

I. BREVE RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Assessoria de Projetos Especiais e Novos Negócios – PRE (ID 2041530) à Diretoria Jurídica, com solicitação de análise e emissão de parecer acerca da legalidade e exequibilidade da minuta contratual apresentada ao ID 2041530.1.

2. É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

3. A análise de legalidade perpassa pela verificação de conformidade com a legislação e regulamentação pertinente. O contrato é abarcado pela legislação brasileira.

4. Com relação à conformidade com a legislação e regulamentação brasileiras, temos que o contrato assegura às partes as condições determinantes para que a CAESB obtenha o financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Já quanto à exequibilidade, temos uma conformidade procedimental, de metas e condições determinadas a ambas as partes, para que para que possam executar o objeto do acordo, as quais estão de acordo com os princípios do Direito Administrativo brasileiro.

III. CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, s.m.j., considerando as razões fixadas na presente manifestação, opinamos pela conformidade dos aspectos de legalidade e exequibilidade da minuta acostada ao processo, em relação ao ordenamento jurídico brasileiro.

7. É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Renata Andrade da Rocha
Superintendente Jurídica

Aprovo o opinativo por seus próprios e legais fundamentos.

Ademais, atesto, conforme solicitado, que a minuta de Contrato de Financiamento a ser celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, apresentada durante as reuniões de negociações ocorridas nos dias 27 e 28 de maio de 2024, com representantes da Caesb, BID e Governo Federal (Min. Planejamento, STN e PGFN), possui conformidade com relação ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial quanto aos aspectos de **legalidade** e **exequibilidade**.

Luiz Eduardo Sá Roriz

Diretor Jurídico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	1f3d01
GDOC Nº:	2047233
Quantidade de Páginas:	2
Documento:	Parecer
Assunto :	SU3952 - Programa de Saneamento Ambiental Caesb 2 - BID IV
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **RENATA ANDRADE DA ROCHA, Superintendente (JUR), Mat.: 539198**, em 19/11/2024 as 09:37, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO SA RORIZ, DIRETOR (DJ), Mat.: 394343**, em 19/11/2024 as 09:54, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caesb

PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de Contratação, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal de operação de crédito, no valor de U$ 100.000.000 dólares (cem milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.

O Programa terá uma contrapartida de U$ 25.000.000 dólares (vinte e cinco milhões de dólares).

1. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Resumo dos Componentes:

Componente 1 - Obras de Abastecimento de água, saneamento e eficiência operacional;

Componente 2 - Fortalecimento Institucional, inovação e gênero e diversidade;

Apoio à gestão, monitoramento, avaliação e auditoria.

As iniciativas do Programa resultam em impactos econômicos e socioambientais, nas seguintes áreas:

Sustentabilidade ambiental – Iniciativas como melhoria no processo de tratamento das ETEs, expansão e revitalização da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ampliação do atendimento e instalação de equipamentos para detecção de vazamentos resultam em ações de sustentabilidade, tais como: redução no consumo de energia, uso eficiente da água, preservação de recursos hídricos com a melhoria da qualidade de efluentes lançados nos corpos receptores, entre outros;

Melhoria do ambiente de negócios e melhoria na prestação de serviço serão promovidos pela implantação do conjunto de ações propostas no Programa, que resultarão no aumento de arrecadação, na melhoria dos processos operacionais e comerciais, melhoria da qualidade da água e dos esgotos tratados, melhoria da imagem da empresa e no índice de satisfação dos clientes;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Benefícios para empreendedores e geração de emprego e renda são resultantes da implantação melhorias na infraestrutura proposta para os Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário operados pela Caesb, tendo em vista que as obras movimentam o mercado local, gerando a contratação de profissionais, bens e serviços da região, influenciando positivamente em indicadores econômicos, especialmente de emprego e renda da localidade;

Infraestrutura para população de baixa renda é viabilizada pelas obras de rede de abastecimento de água e tratamento de esgoto nas localidades, como forma de melhorar a saúde e a qualidade de vida da população local;

Desenvolvimento e modernização tecnológica serão viabilizados por meio da adoção de novas tecnologias na modernização da gestão do controle de qualidade, do sistema de automação e redução do consumo de energia de unidades operacionais, além de redução de perdas nos sistemas de distribuição de água e modernização dos sistemas de tecnologia da informação. Ademais, o Programa também conta com um componente de fomento à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação voltado a processos operacionais da Caesb e do setor de Saneamento.

O Programa é composto por um conjunto de ações de melhoria operacional dos sistemas e de fortalecimento institucional, que resultam na melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade, na minimização dos impactos socioambientais e na melhoria da qualidade de vida da População do DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fontes Alternativas de Financiamento - As condições oferecidas pelo BID se mostram bastante atrativas frente a outras fontes de financiamento, conforme a tabela seguinte:

PARÂMETROS	CEF	FDCO	BID	KFW
AGENTE OPERADOR	Caixa Econômica Federal	Banco do Brasil	BID	KfW
FONTE RECURSOS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO	BID	KfW
MOEDA	Real (R$)	Real (R$)	Dólar (US$)	Euro
PRAZO TOTAL	24 anos	25 anos	25 anos	15 anos
PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO	20 anos	20 anos	20 anos	10 anos
CARÊNCIA	Até 4 anos	5 anos	5,5 anos	5 anos
PERIODICIDADE	Prestações mensais	Durante a carência - trimestrais, após mensais	Prestações semestrais	Prestações semestrais
TAXA DE JUROS	9 % a.a. + TR	8,0% a.a. até 9,5% a.a.	Taxa SOFR + 0,41% (margem de financiamento variável calculada trimestralmente) + 0,85 (margem de empréstimos de capital ordinário do BID variável) Total da ordem de 6,4% a.a.	3,50% fixa
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2% a.a. (fixo e mensal)	----	FIV – Não está cobrando Semestral - 1%	0,5% fixo na assinatura
TAXA DE RISCO DE CRÉDITO	1% a.a. (fixo e mensal)	----	já inclusa na taxa de juros	---
COMISSÃO PERMANÊNCIA			0,50% a.a. sobre o valor do saldo não desembolsado	0,25% a.a. sobre o valor do saldo não desembolsado
TAXA DE ANÁLISE DE PROJETO	----	1,25 % do valor da operação de financiamento Obs.: Limitada a R$ 500.000,00	---	---
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	UPR - Unidade Padrão de Remuneração	----	---	---
PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS	Mínimo de 10% do investimento	40% do investimento	20% do investimento	Mínimo 20% investimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO EXTERNO E A OPÇÃO PELO AGENTE FINANCEIRO

O Programa pleiteado consiste fundamentalmente de ações relacionadas a melhoria dos sistemas operacionais da Caesb, contemplando os sistemas produtores de água, tratamento, coleta e transporte de esgoto, automação, controle operacional das unidades, controle de perdas e fortalecimento institucional em praticamente todas as áreas do DF.

Um Programa dessa envergadura, como foco na modernização e recuperação do sistema operacional e com a proposta de melhoria ambiental de longo prazo requer altos investimentos e necessita de uma estruturação para atendimento gradual das necessidades e para garantia da sustentabilidade financeira da empresa. Desta maneira, a única forma de viabilizar o conjunto de ações previsto neste programa, de importância estratégica para a CAESB, é por meio da concessão do empréstimo.

Os próximos 25 anos serão bastante promissores para a Caesb, porém, é necessário dispor de um alto volume de recursos para implantar todas as ações necessárias, de forma a garantir à população os benefícios oriundos dos avanços nos serviços de saneamento com qualidade e confiabilidade.

A Caesb utiliza diversas fontes de financiamento para ampliação e melhoria de seus serviços. As opções de financiamento externo, no presente momento, se mostraram viáveis, pois apresentam condições bastante atrativas.

Durante as tratativas iniciais com o BID, foi verificado que a Instituição tem condição de oferecer condições adequadas para o financiamento do Programa, tanto em termos do prazo de liquidação, bem como o seu custo financeiro, além de disponibilizar apoio técnico para sua realização. Deve ser ressaltado as ações propostas tem uma viabilidade econômica, permitindo o retorno do investimento em um período relativamente curto de operação.

A parceria com o BID se faz pertinente haja vista tratar-se de uma oportunidade de financiamento em condições de captação bastante competitivas. A operação de crédito proposta oferece recursos subsidiados pela Instituição aos atores do mercado do setor de saneamento básico, buscando fomentar os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), especialmente o ODS 6 (água potável e saneamento: garantir disponibilidade e manejo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sustentável da água e saneamento para todos). Assim, foram negociadas as seguintes condições do financiamento:

Prazo total:	24 anos e 6 meses
Prazo de Desembolso (Execução):	5 anos
Prazo de carência:	6 anos
Taxa Concedida:	Taxa SOFR + margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;
Demais Encargos	Comissão de compromisso: de até 0,75% % a.a. sobre o valor do saldo não desembolsado

Diante do exposto, fica clara a atratividade da operação de crédito com o BID, com destaque para as condições financeiras disponibilizadas pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. CRONOGRAMA PREVISTO DO DESEMBOLSO (EM DÓLARES AMERICANOS)

COMPONENTE/PRODUTO	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		TOTAL	
	BID	AL	BID	AL	BID	AL	BID	AL	BID	AL	BID	AL
Componente 1: Obras de abastecimento de agua, saneamento e eficiência operacional	**1,937,633**	**3,601,911**	**12,717,027**	**6,273,540**	**27,923,892**	**5,143,678**	**28,022,364**	**5,393,878**	**20,577,853**	**2,789,078**	**91,178,771**	**23,202,084**
Melhorias e ampliação do sistema de abastecimento de água	*1,770,833*	-	*7,465,444*	-	*11,674,278*	*1,899,606*	*12,351,194*	*1,899,606*	*4,990,083*	*1,899,606*	*38,251,833*	*5,698,817*
Melhorias e ampliação do sistema de esgotamento sanitário (obras)	-	*3,601,911*	*4,543,183*	*5,960,956*	*15,541,215*	*2,931,489*	*14,962,770*	*3,181,689*	*14,962,770*	*576,889*	*50,009,938*	*16,252,934*
Elaboração de Projetos	*166,800*	-	*83,400*	-	*83,400*	-	*83,400*	-	-	-	*417,000*	-
Fiscalização de Obras	-	-	*520,833*	*312,583*	*520,833*	*312,583*	*520,833*	*312,583*	*520,833*	*312,583*	*2,083,333*	*1,250,333*
Acompanhamento socioambiental	-	-	*104,167*	-	*104,167*	-	*104,167*	-	*104,167*	-	*416,667*	-
Componente 2: Fortalecimento institucional, inovação e gênero e diversidade	**41,000**	**818,883**	**3,484,035**	**489,517**	**1,969,931**	**489,517**	**652,264**	**-**	**7,000**	**-**	**6,154,229**	**1,797,917**
Resgate da Memória Institucional da Caesb - Programa "A Cor da Caesb	-	-	*145,833*	-	-	-	-	-	-	-	*145,833*	-
Aquisições de Equipamento para operação e manutenção	-	-	*1,161,938*	-	*467,083*	-	-	-	-	-	*1,629,021*	-
Ações em TI na CAESB	-	-	*1,139,583*	-	*604,167*	-	-	-	-	-	*1,743,750*	-
Programa de PDI na CAESB (Innova)	-	*818,883*	*260,417*	*489,517*	*260,417*	*489,517*	-	-	-	-	*520,833*	*1,797,917*
Atualização do cadastro comercial da CAESB	-	-	*638,264*	-	*638,264*	-	*638,264*	-	-	-	*1,914,792*	-
Ações de gênero e diversidade na CAESB	*41,000*	-	*138,000*	-	-	-	*14,000*	-	*7,000*	-	*200,000*	-
Apoio à gestão, monitoramento, avaliação e auditoria	**525,000**	**-**	**525,000**	**-**	**546,000**	**-**	**525,000**	**-**	**546,000**	**-**	**2,667,000**	**-**
Apoio a Gestão do Programa	*500,000*	-	*500,000*	-	*500,000*	-	*500,000*	-	*500,000*	-	*2,500,000*	-
Auditoria	*25,000*	-	*25,000*	-	*25,000*	-	*25,000*	-	*25,000*	-	*125,000*	-
Avaliações (Meio termo e final)	-	-	-	-	*21,000*	-	-	-	*21,000*	-	*42,000*	-
	2,503,633	**4,420,794**	**16,726,062**	**6,763,056**	**30,439,823**	**5,633,194**	**29,199,628**	**5,393,878**	**21,130,853**	**2,789,078**	**100,000,000**	**25,000,000**
	2.5%	18%	17%	27%	30%	23%	29%	22%	21%	11%		
	6%		19%		29%		28%		19%			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo do Programa é minimizar os impactos socioambientais e contribuir para melhoria da qualidade de vida da população, por meio da ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Caesb.

O Programa contribuirá para melhorar as condições de infraestrutura de unidades operacionais do sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da Caesb, contribuindo para redução de perdas no sistema de água, redução do consumo de energia nas unidades e melhoria dos serviços prestados à comunidade.

De uma forma geral espera-se também como resultados: estimular o uso racional da água, mitigar fraudes e furtos na rede de distribuição, aumentar a eficientização energética das unidades e potencializar a arrecadação financeira da Companhia.

5. CÁLCULO DA VPL (VALOR PRESENTE LÍQUIDO) E TIR (TAXA INTERNA DE RETORNO) DO PROGRAMA

A metodologia de análise benefício-custo consiste em determinar o VPL de cada projeto analisado pela fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=25);

Bj = Benefício no ano j;

Ij = Investimento no ano j;

O&Mj = Custos incrementais de operação e manutenção no ano j;

i = Taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O critério de viabilidade consiste em VPL ≥ 0, ou seja, calculados o valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a TIR, que consiste em determinar iterativamente uma taxa i de modo que o VPL seja nulo. Neste caso o critério é TIR ≥ 12% a.a.

A avaliação selecionou os projetos definidos como amostra representativa do Programa e considerou separadamente ações no Sistema de água e no Sistema de esgoto.

Assim, definidos os “dados de entrada” e considerando as premissas descritas anteriormente para cada sistema, o VPL e TIR são calculados por planilha eletrônica MS Excel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.1 CÁLCULO DA VPL (VALOR PRESENTE LÍQUIDO) E TIR (TAXA INTERNA DE RETORNO) para os Projetos do Sistema de Abastecimento de Água

Avaliação Consolidada para os Sistemas: Rio Descoberto, Torto/Santa Maria e Planaltina/Sobradinho.

A TIR calculada para Projeto do Sistema de Abastecimento de Água é de 27,53%.

Projetos do Sistema de Abastecimento de Água				
Avaliação Consolidada – Valores em Reais				
Ano	**Benefício**	**Investimento**	**O&M**	**Benefício Líquido**
1	0	327.421	0	-327.421
2	0	31.250.975	0	-31.250.975
3	0	37.771.351	0	-37.771.351
4	0	40.249.564	0	-40.249.564
5	0	9.574.497	0	-9.574.497
6	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
7	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
8	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
9	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
10	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
11	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
12	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
13	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
14	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
15	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
16	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
17	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
18	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
19	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
20	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
21	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
22	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
23	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
24	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
25	53.753.639	0	1.591.678	52.161.962
VPL	255.166.723	93.074.778	7.555.641	154.536.304
B/C				2,54
TIR				27,53%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caesb

5.2 CÁLCULO DA VPL (VALOR PRESENTE LÍQUIDO) E TIR (TAXA INTERNA DE RETORNO) para os Projetos de Esgotamento Sanitário

Avaliação para o Sistema Melchior

A TIR calculada para Projetos de Esgotamento Sanitário é de 15,36%.

Projetos dos Sistemas de Esgotamento Sanitário					
Avaliação Benefício Custo – Valores em Reais					
Ano	**Benefício Total**	**Investimento**	**DEX**	**Custo Total**	**Benefício Líquido**
1	-	15.067.654	-	15.067.654	-15.067.654
2	-	43.760.982	-	43.760.982	-43.760.982
3	-	75.007.836	-	75.007.836	-75.007.836
4	-	71.953.364	-	71.953.364	-71.953.364
5	39.970.295	62.588.511	45.695	62.634.206	-22.663.911
6	41.696.827	2.591.256	46.422	2.637.678	39.059.148
7	44.115.813	7.503.070	402.798	7.905.868	36.209.946
8	47.797.984	12.510.120	409.209	12.919.329	34.878.655
9	51.889.128	12.709.245	415.722	13.124.967	38.764.161
10	55.372.327	12.911.539	422.34	13.333.878	42.038.449
11	58.910.969	13.117.053	429.062	13.546.115	45.364.854
12	62.505.935	13.325.838	435.891	13.761.729	48.744.206
13	66.158.123	13.537.946	442.829	13.980.776	52.177.347
14	69.868.443	13.753.431	449.878	14.203.309	55.665.134
15	73.637.820	13.972.345	457.039	14.429.384	59.208.436
16	77.467.195	14.194.744	464.313	14.659.058	62.808.137
17	81.357.523	14.420.683	471.704	14.892.387	66.465.135
18	85.309.773	14.650.219	479.212	15.129.431	70.180.342
19	89.324.931	14.883.407	486.84	15.370.247	73.954.684
20	93.403.999	15.120.308	494.589	15.614.897	77.789.102
21	97.547.994	15.360.979	502.461	15.863.440	81.684.554
22	101.757.949	15.605.481	510.459	16.115.940	85.642.009
23	106.034.914	15.853.874	518.584	16.372.458	89.662.456
24	110.379.956	16.106.222	526.838	16.633.060	93.746.896
25	114.794.159	16.362.586	535.224	16.897.810	97.896.349
VPL	325.267.581	260.570.413	1.907.129	262.477.541	62.790.040
B/C					1,24
TIR					15,36%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto na alínea “c” do parágrafo único do art. 11 da RSF 48/2007, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brasília, 16 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Adalton Geraldo de Souza
Gerência de Programas Estruturados – PREP/PRE/CAESB

Fuad Moura Guimarães Braga
Assessoria de Projetos Especiais e Novos Negócios – PRE/CAESB

De acordo,

Luís Antônio Almeida Reis
Presidente CAESB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	1d8a87
GDOC Nº:	1936007
Quantidade de Páginas:	11
Documento:	Parecer
Assunto :	SU3952 - Programa de Saneamento Ambiental Caesb 2 - BID IV
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **FUAD MOURA GUIMARAES BRAGA, ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS (PRE), Mat.: 518476**, em 17/09/2024 as 23:36, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ADALTON GERALDO DE SOUZA, GERENTE DE ASSESSORIAS (PREP), Mat.: 516988**, em 18/09/2024 as 09:36, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR), Mat.: 394327**, em 19/09/2024 as 15:51, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/06/2023, 14:06 RESOLUÇÃO Nº 52, de 25 de outubro de 2022 - RESOLUÇÃO Nº 52, de 25 de outubro de 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 11/11/2022 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 27
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais/Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais/Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais/Coordenação-Geral de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2

2. Mutuário: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

5. Valor do Empréstimo: até USD 100.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: até USD 25.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caesb

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO Nº 10/2024 - CA

1.269ª REUNIÃO ORDINÁRIA	**26/06/2024**

Processo nº: 00092-00021491/2023-34
Assunto : Captação de recursos junto ao BID, Autorização para contratar operação de crédito e oferecer contragarantias à garantia da União.

DECISÃO: O Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, acolhendo os termos da Resolução de Diretoria nº 53/2024, de 21/06/2024, e considerando as informações e demais documentações constantes do Processo nº 00092-00021491/2023-34, que trata da captação de recursos financeiros junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, em observância ao Manual de Instrução de Pleito – MIP, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, especialmente, o disposto no Capítulo 11.9.5, do MIP, relativamente à *Autorização do órgão competente da empresa para contratar a operação de crédito e para oferecer contragarantias à garantia da União*, e às disposições da Lei nº 7.482, de 26 de março de 2024, delibera pela retificação da Decisão nº 12/2023 deste Conselho e **DECIDE,** de acordo com art. 36, inciso VI, do Estatuto Social da CAESB: **a) aprovar** a contratação de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2, no valor estimado de **US$125 milhões de dólares**, sendo US$100 milhões de dólares provenientes do financiamento do BID e US$25 milhões de dólares a título de contrapartida local, com o prazo de carência de 6 (seis) anos e o prazo de amortização de 18 (dezoito) anos e (6) seis meses; **b) autorizar** o oferecimento de contragarantias à garantia da União, devendo a Diretoria Colegiada da Caesb adotar as demais providências necessárias afetas ao assunto.

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
Presidente

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Presidente Substituto

ARIDES JOSÉ DE ARAÚJO
Conselheiro representante dos empregados

ELZO BERTOLDO GOMES
Conselheiro

EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR
Conselheiro

FABIANA DI LUCIA DA SILVA PEIXOTO
Conselheira

JOÃO PAULO AMARAL RODRIGUES
Conselheiro Independente

NEY FERRAZ JÚNIOR
Conselheiro

MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO
Conselheiro

RICARDO ALEXANDRE R. PERES
Conselheiro Independente

WILSON MARRA JUNIOR
Conselheiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página de assinatura(s) do documento

Dados do Documento	
Domínio:	https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador
Id do Item Arquivístico:	1b89c1
GDOC Nº:	1804737
Quantidade de Páginas:	1
Documento:	Decisão
Assunto :	SU3952 - Programa de Saneamento Ambiental Caesb 2 - BID IV
Classificação:	051.14 - CRÉDITOS ADICIONAIS CRÉDITO SUPLEMENTAR. CRÉDITO ESPECIAL. CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO
Interessado:	PRE - ASSESSORIA DE PROJETOS ESPECIAIS E NOVOS NEGOCIOS

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO WANDERLEY DE AZEVEDO, CONSELHEIRO (CA), Mat.: 201070**, em 26/06/2024 as 15:33, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JUNIOR, CONSELHEIRO (CA), Mat.: 201060**, em 27/06/2024 as 09:28, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-8 (ANEXO: 008)

LEI Nº 7.482, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - prestar contragarantia à garantia oferecida pela União, para a operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 100.000.000,00;

II - vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 2º Para a concessão das garantias previstas nesta lei, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, deve firmar contrato de contragarantia com a Caesb, nos termos do art. 18, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e do art. 40, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito externo objeto do financiamento são destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.483, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 45. ...

...

§ 10. As empresas estatais dependentes ficam dispensadas de fazer constar no Anexo IV desta Lei as autorizações referentes a Acordos Coletivos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 45)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 45, § 9º DA LDO PARA 2024, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2024 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOLICITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO [1]		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2024	2025	2026
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES								
2.20 - Departamento de Trânsito - DETRAN								
2.20.3 - (VETADO)								
2.20.6 - (VETADO)								

DECRETO Nº 45.638, DE 26 DE MARÇO DE 2024

Aprova o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Vivendas Colorado, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, da Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o art. 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, Decreto n.º 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo 0030-013324/1989, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de regularização do parcelamento denominado Vivendas Colorado, localizado no Setor Habitacional Grande Colorado, da Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB-RP 100/09 e no Memorial Descritivo - MDE-RP 100/09.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – Seduh.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 65, DE 2024

(nº 1577/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.577

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00138/2024 MF

Brasília, 21 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Porto Alegre requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, para o financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. A Operação será realizada ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito e das condições de especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo cabíveis e aplicáveis, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.004383/2024-13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1785/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281316** e o código CRC **0375D77E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.004383/2024-13 SEI nº 6281316

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Porto Alegre/RS x AFD

"Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro +4D"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.004383/2024-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 4011/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Porto Alegre (RS) e a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, para o financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Operação a ser realizada ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo n.º 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Processo SEI nº 17944.004383/2024-13

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Porto Alegre (RS);

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3866/2024/MF, de 24/10/2024 (SEI nº 45914645). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 23/10/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, por tratar-se de caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, "foram excepcionalmente recebidos por meio dos PVLs anteriormente abertos no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) (SEI 45742101) os seguintes documentos: a) Autorização legislativa (SEI 44041345, SEI 44041349); b) Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 45742105); c) Minuta do contrato de financiamento (SEI 44042678); d) Cronograma financeiro da operação (SEI 45742105, fl. 03); e) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45742109, SEI 45742111)".

7. O mencionado Parecer SEI nº 3866/2024/MF concluiu no seguinte sentido :

> **IV. CONCLUSÃO**
> 45. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024
> 46. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 23/10/2024,** limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.
> 47. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

8. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

9. Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Aprovação do projeto pela COFIEX

10. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 30, de 25/10/2021 (SEI 44041342). Sobre o assunto, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID informou, no OFÍCIO SEI Nº 3431/2024/MPO, de 12/08/2024 (SEI 45746283, fls. 03/04) que, apesar da publicação do Decreto Legislativo de Calamidade Pública nº 36/2024, de 07/05/2024 (SEI 45742112), e das alterações contratuais promovidas, permanece mantida a destinação original do Programa, não representando, portanto, violação aos termos da Resolução COFIEX nº 30, emitida em 25 de outubro de 2021.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

11. A Lei Municipal n° 13.343, de 23/12/2022, alterada pela Lei n° 13.937, de 06/06/2024 (SEI 44041345, SEI 44041349), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d*, *e* e *f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° Ofício SEI Nº 38470/2024/MF, de 21/06/2024, (SEI 44043747) as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

15. Trata-se, contudo, de operação de crédito ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda. A teor do Parecer 9856/2020/ME da CAF, que tratou de calamidade pública, a contratação de operação de crédito está condicionada ao atendimento dos "requisitos constitucionais do art. 167, incisos II, III , X e XIII , e no art. 195, § 3º, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 104, parágrafo único, do ADCT", além do art. 97. parágrafo 10, IV, b, tb do ADCT (notadamente a regularidade em relação ao pagamento de precatórios).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

16. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer PGM - Informação PMS-09 n° 4797/2024 de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

03/11/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Município, em 04/11/2024 (SEI 46180900), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de especiais prévias ao primeiro desembolso

17. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 29. Conforme as cláusulas 2.4, 3.2 e 8.4, combinadas com as definições de *Availability Period*, *Deadline for Drawdowns* e *Deadline for the First Drawdown* (SEI 44042678, fls. 07/08, 19 e 47/48), bem como o item 10(i) da ata de negociação (SEI 45746278, fl. 02), o mutuário terá um prazo de 6 meses após a assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso e de 60 meses para solicitar todos os desembolsos, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Anexo 4 (SEI 44042678, fls. 63/64), a depender de qual desembolso se trata (primeiro ou os demais). Conforme a cláusula 3.1 (SEI 44042678, fl. 07), o número total de desembolsos não poderá ser superior a 4.
> 30. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do Programa logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

18. Cumpre registrar, aqui, que o anexo IV do Contrato de Empréstimo traz a lista com as condições prévias à assinatura e ao primeiro desembolso. Muitas dessa condições, dentre elas, a entrega de documentos e pareceres jurídicos, somente poderão ser cumpridas após a assinatura do contrato. Portanto, a instituição financeiras credora informará ao Garantidor, antes da assinatura do contrato, sobre o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, previstas no Anexo IV, conforme acordado na ata de negociação (SEI 45746278).

19. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 46180875.

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

20. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE), sob o código TB152111 (SEI nº 45746301).

III

21. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por essa instituição financeira, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo (Doc SEI n º 44042678).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Município de Porto Alegre (RS), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo cabíveis e aplicáveis; (b) seja verificado o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MARCO AURELIO ZORTEA MARQUES

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário, Substituto

Portaria de Pessoal PGFN/MF nº 1.319, de 27 de junho de 2024

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2024, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/11/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 06/11/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 07/11/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46203383** e o código CRC **2F62217B**.

Referência: Processo nº 17944.004383/2024-13 SEI nº 46203383

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3866/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da união, entre o município de Porto Alegre - RS e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), cujos recursos serão destinados ao "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".

Operação a ser realizada ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

PROCESSO SEI Nº 17944.004383/2024-13.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município de Porto Alegre - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), a ser realizada com fundamento nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com regulamentação dada pelas Portarias do Ministério da Fazenda nº 817, de 20/05/2024, e nº 899, de 04/06/2024, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre", com as seguintes características (SEI 44042678, SEI 45742105):

a. **Credor**: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

b. **Valor da operação**: € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros);

c. **Valor da contrapartida**: no mínimo 20% do valor do Programa;

d. **Destinação dos recursos**: Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre;

e. **Juros**: para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar:

i. Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem) não poderá ser inferior 0,25%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a.a. (SEI 44042678, fls. 12/15, cláusula 4; e fl. 52, definição de *Margin* e nota de rodapé 4); ou

ii. Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da *Fixed Reference Rate*, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no *TEC10 daily index* entre a data de assinatura do contrato e a *Rate Setting Date* daquele desembolso. Neste caso, a taxa de juros total também não poderá ser inferior a 0,25% a.a.. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 3.000.000,00 (SEI 44042678, fls. 12/15, cláusula 4; e fls. 51/52 e 55/56, definições de *Fixed Reference Rate*, *Index Rate* e *Rate Setting Date*.

f. **Atualização monetária**: Variação cambial;

g. **Liberações previstas**: € 75.471,70 em 2024, € 1.696.401,46 em 2025, € 5.163.075,63 em 2026, € 16.975.271,74 em 2027, € 24.018.935,46 em 2028, € 3.910.844,01 em 2029.

h. **Prazo de desembolso**: 60 meses (SEI 44042678, fl. 48, definição de *Deadline for Drawdown*, nota de rodapé 3);

i. **Prazo de carência**: até 66 meses (SEI 44042678, fl. 18, cláusula 7; fl. 51, definição de *Grace Period*; e SEI 45746278, fl. 02, item "4.i");

j. **Prazo de amortização**: 174 meses (SEI 44042678, fl. 18, cláusula 7; e SEI 45746278, fl. 02, itens "4.i" e "4.ii");

k. **Prazo total**: 240 meses (SEI 44042678, fl. 18, cláusula 7; e Ata de Negociação, SEI 45746278, fl. 02, item "4.ii");

l. **Sistema de Amortização:** Constante;

m. **Datas de pagamento**: definidas de acordo com a data de assinatura do contrato (SEI 44042678, fl. 53, definição de *Payment Dates*; e SEI 45746278, fl. 02, item 4);

n. **Lei autorizadora**: Lei autorizadora n° 13.343, de 23/12/2022, alterada pela Lei n° 13.937, de 06/06/2024 (SEI 44054460, SEI 44054463);

p. **Demais encargos**: *Commitment fee* (comissão de compromisso): 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo (SEI 44042678, fl. 17, cláusula 6.1); *Appraisal fee* (comissão de avaliação): 0,50% do valor total do empréstimo (SEI 44042678, fls. 17/18, cláusula 6.2); e *Late-payment interest* (juros de mora): 3,5% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora (SEI 44042678, fls. 14/15, cláusula 4.3).

2. Nos termos do disposto no Capítulo "4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional" do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram excepcionalmente recebidos por meio dos PVLs anteriormente abertos no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) (SEI 45742101) os seguintes documentos:

a. Autorização legislativa (SEI 44041345, SEI 44041349);

b. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 45742105);

c. Minuta do contrato de financiamento (SEI 44042678);

d. Cronograma financeiro da operação (SEI 45742105, fl. 03);

e. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45742109, SEI 45742111).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

3. O art. 65 da LRF, em seu § 1º, estabelece que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *"§1º na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação (...)*
>
> *I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:*
>
> *a) contratação e aditamento de operações de crédito;*
>
> *b) concessão de garantias; (...)"*

4. Entretanto, o § 2º do mesmo art. 65 estabelece que:

> *"§2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:*
>
> *I - aplicar-se-á exclusivamente:*
>
> *a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;*
>
> *b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; (...)"*

5. As Portarias MF nº 817, de 20/05/2024 e nº 899, de 04/06/2024, por sua vez, regulamentaram a análise de operações de crédito com a garantia da União que se enquadrem no disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF.

6. Dessa forma, considerando o conteúdo desses normativos, bem como o fato de tratar-se de operação de crédito externo, são objeto de análise nesta seção II os seguintes requisitos necessários para contratação e concessão de garantia da União:

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;

iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União;

v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal;

vi. Atendimento do disposto na alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;

vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;

viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX;

ix. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como "A", "A+", "B" ou "B+";

2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União; e

3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito.

x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE).

<u>i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica</u>

7. A contratação da operação de crédito foi autorizada por Lei municipal e sua alteração (SEI 44041345, SEI 44041349). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

<u>ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação</u>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. O órgão jurídico e o Chefe do Poder Executivo do Ente declararam que houve a inclusão no orçamento, ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada (SEI 45742105). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal

9. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada "Regra de Ouro", este foi verificado para o exercício anterior (2023) e o corrente (2024), seguindo a metodologia usualmente adotada por esta Secretaria, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 45742105) e confrontadas com o Balanço Orçamentário dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023 (SEI 45742114) e do 4º bimestre de 2024 (SEI 45746264), homologados no SICONFI, sendo observada inconsistência entre os valores em ambos os casos. Assim, foi feita a opção de extração dos valores dos RREO do 6º bimestre de 2023 (SEI 45742114) e do 4º bimestre de 2024 (SEI 45746264) homologados no SICONFI, pois representam valores mais conservadores para o cálculo dos limites, conforme segue:

a. Exercício anterior (2023):

Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	**R$ 745.194.293,47**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	**R$ 0,00**
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**R$ 745.194.293,47**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 161.359.113,97**
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

b. Exercício corrente (2024):

Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível (a)	**R$ 1.376.135.551,14**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	**R$ 0,00**
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**R$ 1.376.135.551,14**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 472.173,60
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 274.754.019,51
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	**R$ 490.699.150,59**
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 765.925.343,70**
Regra de ouro: f > j	**Atendida**

12. Adicionalmente, destaca-se que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45742111) atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2023.

13. Diante do exposto, considera-se o requisito como **atendido**.

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União

14. Conforme Lei autorizadora n° 13.343, de 23/12/2022, alterada pela Lei n° 13.937, de 06/06/2024 (SEI 44041345, SEI 44041349), "*Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. b, d, e e f, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*", portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição

15. A Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45742109) atesta o cumprimento pelo Ente do disposto no art. 167-A da Constituição Federal para o período de doze meses até o último bimestre exigível e portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

vi. Atendimento do disposto na alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF

16. O art. 2º da Portaria MF nº 899/2024 estabelece que se considera enquadrada na alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, para fins de análise de operações de crédito com a garantia da União, unidade da Federação relacionada em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidas por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que esteja vigente na data da conclusão da verificação do cumprimento de limites e de condições realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

17. Nesse sentido, o Senado Federal promulgou o Decreto Legislativo nº 36, de 07/05/2024 (SEI 45742112) que reconheceu "*exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024*".

18. A Portaria nº 1.802, de 31/05/2024 (SEI 45742113), da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por sua vez, reconheceu o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios nela relacionados, entre os quais o de Porto Alegre - RS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. Além disso, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 45742105), foi declarado que o Ente foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data do parecer.

20. Considera-se, portanto, **atendido** o requisito.

vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF

21. Mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 45742105), o Ente declarou que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, sendo assim considerado **atendido** o requisito.

viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 30, de 25/10/2021 (SEI 44041342), autorizou a preparação do programa no valor de até € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), provenientes da Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa. A contrapartida financeira consta do cronograma financeiro enviado pelo SADIPEM (SEI 45742101, fl. 09). Ademais, tendo em vista a publicação do Decreto Legislativo de Calamidade Pública nº 36/2024, de 07/05/2024 (SEI 45742112), o que ensejou alterações contratuais nas minutas negociadas com a AFD, esta STN realizou consulta à Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID acerca da ratificação da Resolução COFIEX nº 0030, de 25 de outubro de 2021 em face da publicação do decreto citado. Em resposta, conforme OFÍCIO SEI Nº 3431/2024/MPO, de 12/08/2024 (SEI 45746283, fls. 03/04), a COFIEX manifestou o entendimento de que, após as alterações contratuais promovidas, permanece mantida a destinação original do Programa, não representando, portanto, violação aos termos da Resolução COFIEX nº 30, emitida em 25 de outubro de 2021

ix-1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como "A", "A+", "B" ou "B+"

23. Foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, de acordo com metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF, de 10/05/2024, emitida pela COREM/STN (SEI 44043738). Na análise realizada, a classificação final da capacidade de pagamento do Ente é "A+", de maneira que considera-se **atendido** o requisito.

ix-2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União

24. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 38470/2024/MF (SEI 44043747), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 45746294). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

ix-3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito

25. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2°, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 45746269), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização, sendo este item, portanto, considerado **atendido**.

x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

26. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB152111 (SEI 45746301).

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS extraída do parecer de Paraíba, usado para modelo a partir dele

27. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelo *Credit Facility Agreement* (SEI 44042678, fls. 01/45) e por seus anexos (Schedules), numerados de 1 a 11 (SEI 44042678, fls. 46/91).

28. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas contratuais, os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

29. Conforme as cláusulas 2.4, 3.2 e 8.4, combinadas com as definições de *Availability Period*, *Deadline for Drawdowns* e *Deadline for the First Drawdown* (SEI 44042678, fls. 07/08, 19 e 47/48), bem como o item 10(i) da ata de negociação (SEI 45746278, fl. 02), o mutuário terá um prazo de 6 meses após a assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso e de 60 meses para solicitar todos os desembolsos, e deverá cumprir as condições estabelecidas no Anexo 4 (SEI 44042678, fls. 63/64), a depender de qual desembolso se trata (primeiro ou os demais). Conforme a cláusula 3.1 (SEI 44042678, fl. 07), o número total de desembolsos não poderá ser superior a 4.

30. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do Programa logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Pagamentos antecipados

31. A Cláusula 8 (SEI 44042678, fls. 18/20) prevê a possibilidade de o mutuário realizar pagamentos antecipados mediante notificação ao credor e ao garantidor com antecedência de ao menos 30 dias úteis. Tal notificação é irrevogável e o pagamento antecipado está sujeito à incidência de indenização denominada "*Prepayment Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.3 (SEI 44042678, fls. 20/21). Os pagamentos antecipados podem ser voluntários ou obrigatórios, sendo que neste último caso as condições que os implicam encontram-se descritas na cláusula 8.2.

Cancelamento, eventos de *default*, *cross default*, suspensão de desembolsos e vencimento antecipado

32. A Cláusula 8 (SEI 44042678, fls. 18/20) prevê ainda as situações em que poderá ocorrer o cancelamento total ou parcial do empréstimo, por parte do mutuário ou da AFD. O cancelamento está sujeito à incidência da indenização denominada "*Cancellation Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.2 (SEI 44042678, fl. 20).

33. A cláusula 13.1 (SEI 44042678, fls. 32/34) estabelece os eventos de default relativos à operação, que podem ser de natureza financeira e não financeira. Destaca-se que o item "e.iii" dessa cláusula prevê a possibilidade de *cross default* do contrato em apreço em razão de não pagamento ou outro evento de *default* de qualquer dívida externa do mutuário garantida pela União, desde que o valor dessa dívida seja superior a € 15.000.000,00.

34. A cláusula 13.2 (SEI 44042678, fls. 35/36) estabelece circunstâncias em que a AFD terá direito de suspender os desembolsos e declarar o vencimento antecipado do empréstimo durante a ocorrência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer dos eventos de default descritos na cláusula 13.1.

35. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

36. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas cláusulas 11 e 12 (SEI 44042678, fls. 25/32), diversos dispositivos para que a AFD acompanhe periodicamente a execução do Programa a fim de assegurar-lhe o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios com relação à execução do Programa em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

37. A minuta do contrato prevê ainda, na cláusula 16.5 (SEI 44042678, fls. 39-40), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações. Cabe registrar que, conforme a Resolução GECGR n° 14, de 23/02/2024 (SEI 45746269), que revogou a Resolução GECGR n° 07, de 23/06/2020, e deliberou que:

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *(.....)*
>
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira."*

38. Dessa forma, não se aplica a vedação do caput do Art. 2° da Resolução GECGR n° 14/2024, uma vez que há enquadramento desta operação nas hipóteses do § 2° do mesmo artigo. Não obstante, salienta-se que a citada cláusula 16.5 estabelece que uma securitização relativa ao empréstimo em tela só poderá ser realizada após a concordância da União como garantidora.

Custos adicionais e indenizações

39. A minuta contratual contém previsão de custos adicionais e indenizações que, caso incorridos, podem elevar o valor dos encargos da operação. Esses custos e indenizações estão previstos na cláusula 9 da minuta (SEI 44042678, fls. 20/22).

40. Na cláusula 9.1.1, fica estabelecido que o mutuário deverá reembolsar a AFD, em caso de o banco ter realizado adiantamento para este fim, o valor dos custos e despesas incorridos após a data de assinatura do contrato pelo banco relativos à negociação, preparação e assinatura do contrato e outros documentos referidos no contrato, incluindo o custo de tradução juramentada e de despesas legais (*legal fees*), desde que tais custos sejam razoáveis (SEI 45746278, item 6). Em negociações anteriores, a exemplo daquela com o município de Teresina - PI (SEI 45746305, fl. 02), a AFD esclareceu que, na prática a maior parte dos custos descritos na cláusula 9.1 referem-se às *legal fees* ("custos jurídicos").

41. Na cláusula 9.1.2, estabelece-se que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos relacionados a aditivos contratuais. Já a cláusula 9.2 estabelece a *Cancellation Indemnity*, que será cobrada em caso de cancelamento total ou parcial do empréstimo, no valor de 2% do valor cancelado, desde que o total cancelado acumulado seja superior a 10% do valor do empréstimo. Cumpre destacar que, tendo em vista que as solicitações de realização de aditivos contratuais e os cancelamentos ocorrem com alguma frequência, não é desprezível a probabilidade de o mutuário vir a ser obrigado a arcar com esses custos.

42. A cláusula 9.3 estabelece a *Prepayment Indemnity* que, conforme mencionado acima, será cobrada em caso de pagamento antecipado, no valor da *Prepayment Compensatory Indemnity* (que pode variar entre 0,5% e 2,5% do valor pago antecipadamente, a depender do tempo transcorrido desde a assinatura do contrato, conforme a definição no *Schedule* 1A (SEI 44042678, fls. 54), somada aos custos derivados do cancelamento de transações de operações de hedge da taxa de juros da operação que a AFD possa vir a ter realizado.

43. Na cláusula 9.1.3, fica estabelecido que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos razoavelmente incorridos relativos à execução e à preservação de seus direitos relativos ao contrato. A cláusula 9.1.4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelece que o mutuário deve pagar diretamente ou reembolsar a AFD pelos custos relativos à transferência de valores de Paris para a conta do mutuário. A cláusula 9.4 estabelece que o mutuário pagará diretamente ou reembolsará a AFD pelos custos de registro do contrato e quaisquer impostos, exceto aqueles devidos na França. A cláusula 9.5 determina que, caso a AFD seja obrigada a incorrer em custos adicionais para cumprir suas obrigações em razão de uma mudança legal, o mutuário arcará com esses custos, limitados ao valor máximo da *Prepayment Compensatory Indemnity* (2,5% do valor total do empréstimo). A cláusula 9.6 estabelece a *Currency Indemnity*, em caso de necessidade de conversão para qualquer outra moeda por motivos litigiosos, e que será igual à diferença entre a taxa utilizada para a conversão e aquela que a AFD poderia obter no mercado.

44. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com instituições não multilaterais. Quanto aos custos adicionais descritos, muitos deles são uma peculiaridade dos contratos da AFD, porém aparecem em todos os contratos desse banco negociados a partir do ano de 2019.

IV. CONCLUSÃO

45. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024

46. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 23/10/2024,** limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

47. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/10/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 23/10/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 23/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 23/10/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 23/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 24/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45914645** e o código CRC **DE1462FF**.

Referência: Processo nº 17944.004383/2024-13 SEI nº 45914645

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Porto Alegre (RS) .

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Município de Porto Alegre (RS)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 28479/2024/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento (Capag) do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I - Endividamento;

II - Poupança Corrente; e

III - Liquidez Relativa.

4. Como fonte de informação para o cálculo da Capag, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023. A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

6. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819 , de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

7. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 217, de 2024, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da Capag estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 217, de 2024, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente federativo em seus demonstrativos fiscais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

11. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

12. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

13. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 217, de 2024.

INDICADOR I – ENDIVIDAMENTO (DC): DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

14. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

15. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

INDICADOR II – POUPANÇA CORRENTE: DESPESAS CORRENTES / RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS

16. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

INDICADOR III – LIQUIDEZ RELATIVA: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA – OBRIGAÇÕES FINANCE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) não vinculada** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. O item **Insuficiência de Caixa** corresponde ao somatório dos saldos negativos da Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício referentes às rubricas de recursos vinculados. Este item é subtraído da Disponibilidade de Caixa Bruta utilizada no cálculo do indicador de liquidez, de forma que as insuficiências vinculadas sejam compensadas com recursos não vinculados, conforme previsto no § 4º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e definido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

20. O item **Obrigações Financeiras (OF) não vinculadas** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios

Nota Técnica 1261 (41969751) SEI 17944.002497/2024-29 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL NO SICONFI (ICF)

22. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF). A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

23. O Ranking, normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, avalia a consistência da informação que a STN recebe por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Para o cálculo do Ranking, usa-se metodologia de ranqueamento baseada no percentual de acertos dos entes federativos nas verificações empreendidas. Quanto maior o percentual de acertos, melhor a classificação do ente federativo no Ranking. As notas possíveis no Ranking são:

I - Nota “Aicf”: desempenho superior ou igual a 95% do total;

II - Nota “Bicf”: desempenho superior ou igual a 85% e inferior a 95% do total;

III - Nota “Cicf”: desempenho superior ou igual a 75% e inferior a 85% do total;

IV - Nota “Dicf”: desempenho superior ou igual a 65% e inferior a 75% do total; e

V - Nota “Eicf”: desempenho inferior a 65% do total.

24. De acordo com o § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, o ente federativo que obtiver nota de Capag “A” ou “B” e nota "Aicf" no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) terá a classificação final de Capag majorada para "A+" ou "B+", respectivamente.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

25. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador), a nota no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) e a classificação final de Capag, obtidas conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA PRÉ-RANKING	ICF	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			1.656.836.589,55	19,60%	A	A	Aicf	A+
	Receita Corrente Líquida			8.454.559.211,21					
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	7.906.932.023,29	8.639.472.503,39	10.089.729.518,77	90,93%	B			
	Receita Corrente Ajustada	9.023.880.617,91	9.623.428.946,37	10.854.907.223,68					
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			63.966.481,66	11,27%	A			
	Disponibilidade de Caixa			1.016.405.344,39					
	Insuficiência de Caixa			0,00					
	Receita Corrente Líquida			8.454.559.211,21					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – ENCAMINHAMENTO

26. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso poderá ser interposto pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou pela autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

27. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do **Município de Porto Alegre (RS)** será **"A+"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

28. A classificação de Capag apurada nesta Nota Técnica permanece válida até que (1) sejam republicados no Siconfi os demonstrativos de que trata o inciso I do § 1º do art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) sejam aplicadas as outras hipóteses de revisão previstas no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

29. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

30. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

31. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO
Gerente da GERAP/COREM, Substituto

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente de Projeto**, em 10/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41969751** e o código CRC **CC02C0A4**.

Referência: Processo nº 17944.002497/2024-29. SEI nº 41969751

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 38470/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Porto Alegre (RS).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 38367/2024/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Porto Alegre (RS).

2. Informamos que as Leis Municipais nºs 13.306/2022 (SEI nº 43020256) - alterada pela Lei Municipal n° 13.935/2024 (SEI nº 43020394) - e 13.343/2022 (SEI nº 43020529) - alterada pela Lei Municipal nº 13.937/2024 (SEI nº 43020569) - concederam ao Município de Porto Alegre (RS) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' 'e' e 'f', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$	4.241.811.508,40
OG	R$	93.737.249,68

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 1.583/2023 pelo Município de Porto Alegre (RS).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM).

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 43020692)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/06/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 20/06/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 21/06/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43017371** e o código CRC **C4710222**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Porto Alegre (RS)**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**4.241.811.508,40**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**2.896.038.934,66**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1.004.321.223,86
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	333.229.891,61
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	1.558.487.819,19
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.668.294.786,21**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	439.851.390,49
1.7.1.1.51.0.0	FPM	386.876.181,51
1.7.1.1.52.0.0	ITR	442.393,92
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	537.606.971,62
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	298.287.666,33
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	5.230.182,34
DESPESAS		**322.522.212,47**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	110.185.406,84
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	212.336.805,63
MARGEM DCA		**4.241.811.508,40**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**2.896.038.934,66**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.004.321.223,86
	ISS	1.558.487.819,19
	ITBI	333.229.891,61
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.958.838.231,63**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	439.851.390,49
	Cota-Parte do FPM	473.565.552,54
	Cota-Parte do ICMS	672.008.714,33
	Cota-Parte do IPVA	372.859.582,03
	Cota-Parte do ITR	552.992,24
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		**511.768.259,46**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	232.039.948,80
	Serviço da Dívida Externa	78.230.722,60
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	201.497.588,06
MARGEM RREO		**4.343.108.906,83**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Porto Alegre (RS)**
OFÍCIO SEI:	Nº 38367/2024/MF
RESULTADO OG:	**93.737.249,68**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	150.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,193
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	252.594.582,85
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.311.723.668,74
Reembolso médio(R$):	52.468.946,75

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Valor do contrato (em Euros):	77.760.000,00
Taxa de câmbio (R$/Euro):	5,5261
Data da taxa de câmbio (R$/Euro):	30/04/2024
Total de reembolsos (em Euros):	127.217.193,27
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	703.014.931,73
Reembolso médio(R$):	20.086.140,91

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	AFD
Valor do contrato (em Euros):	51.840.000,00
Taxa de câmbio (R$/Euro):	5,5261
Data da taxa de câmbio (R$/Euro):	30/04/2024
Total de reembolsos (em Euros):	80.495.358,83
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	444.825.402,43
Reembolso médio(R$):	21.182.162,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BRAZIL

MINUTES OF NEGOTIATIONS

of the draft Credit Facility Agreement No. CBR 1152

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

THE MUNICIPALIY OF PORTO ALEGRE

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

for the Project

"PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DE PORTO ALEGRE"

on

9 and 10 May 2023

Representatives of the Federative Republic of Brazil (the "**Guarantor**"), the Municipality of Porto Alegre (the "**Borrower**") (collectively, the "**Brazilian Delegation**") and the Agence Française de Développement (the "**AFD**" or the "**Lender**") conducted negotiations on the above mentioned dates in Brasilia in connection with the draft Credit Facility Agreement No. CBR1152 of a maximum aggregate amount of fifty-one million eight hundred forty thousand Euros (EUR 51,840,000) (the "**Facility**") relating to the above referred project (the "**Agreement**"). The Borrower, the Guarantor and the Lender are jointly referred to as the "**Parties**".

The Project will be co-financed by the International Bank for Reconstruction and Development (the "**IBRD**") through a loan of a principal amount of seventy-seven million seven hundred and sixty thousand Euros (EUR 77,760,000). The IBRD will be the joint Co-Financier of the Project.

The list of the participants in the negotiations is attached as Annex 1 to these minutes of negotiation (the "**Minutes**").

The agreed version of the Agreement reached during the negotiations is attached in Annex 2 to the Minutes.

Capitalized words and expressions used in these Minutes shall have the same meaning as in the draft Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

POINTS DISCUSSED AND AGREED TO DURING THE NEGOTIATIONS

1. **Context**. It is recalled that the Guarantor and the Lender had negotiated a standard agreement in April 2019 which was used for the negotiation of the precedents financing projects between them (the "**Standard Agreement**"). The Lender sent a new version of the Standard Agreement in May 2022 in order to update its terms and conditions. The Guarantor and the Lender expect to negotiate a new version of the Standard Agreement which will be used in further projects.

2. **Clause 4 (*Interest*)**. The Municipality of Porto Alegre has chosen the option that allows both a floating interest rate and a fixed interest rate for each Drawdown.

   The Fixed Reference Rate must be filled in into the Agreement before the Signing Date and will be fixed on the Signing Rate Setting Date.

   For information purposes only, the Fixed Reference Rate as of May 10, is four point fifty one percent (4,51%) per annum on the basis of a Margin of one point fifty five percent (1.55%). The Lender recalls that any questions regarding the calculation of interest rates during the financial analysis of the operation to be performed by the Brazilian Delegation can be send to Isabela MAIA or his alternate: maiai@afd.fr.

3. **Clause 6.2 (*Appraisal Fee*)**. The Brazilian Delegation asked the Lender to reduce the rate of the Appraisal Fee applicable to this Project from zero point fifty percent (0.50%) to zero point thirty percent (0.30%) indicating that the Lender had agreed for the ongoing Teresina project No. CBR1096 this reduced rate. The Lender indicated that the initial proposed amount of the Appraisal Fee is aligned with its standard conditions and is equivalent to the conditions of the Standard Agreement. The Lender indicated that it is not in a position to offer a reduced rate of the Appraisal Fee in this particular Project.

4. **Clause 7 (*Repayment*)**. The Parties have agreed not to fill in the Payment Dates in the Clause 7 (*Repayment*) and in its definition in Schedule 1A of the Agreement and decided to precise in footnotes that:

   (i). the first instalment shall occur on the first Payment Date after the expiration of the Grace Period (of sixty month after the Signing Date) sixty months after the Signing Date; and

   (ii). the last instalment shall occur on the last Payment Date within a period of two hundred and forty months after the Signing Date.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. **Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*)**. The Parties have agreed to introduce a five (5) Business Days delay to the prepayment of the Facility after the notice sent by the Lender. It is specified that this delay is subject to any other delay which may be defined under the events covered by the Clause 8.2 of the Agreement. The Guarantor has requested that this new wording be adopted in future agreements.

6. **Clause 9.1 (*Costs and expenses*)**. Upon demand of the Brazilian Delegation, it has been agreed to introduce a cap of the legal costs incurred by the Lender for the Signing of the Agreement and to be reimbursed by the Borrower, up to a maximum amount of fifteen thousand Euros (EUR 15.000) in Clause 9.1.1.

   The Lender also accepted to specify in Clause 9.1.3 that the legal costs it may incurred in connection with the enforcement or preservation of its rights under the Agreement and to be reimbursed by the Borrower shall be "*reasonable*".

   The Lender has indicated that the reasonableness of these costs should be analyzed in relation to the procurement of such costs, in respect always with the Lender's applicable law and internal rules but cannot be determined in relation to the amount of such costs that may be significant in case of a litigation. The same language has been inserted in Clause 11.13 (*Inspections*) as regard to the costs incurred during the missions of inspections.

7. **Clause 9.2 (*Cancellation Indemnity*)**. Upon demand of the Brazilian Delegation, it has been agreed to reduce the rate of the Cancellation Indemnity from two point fifty percent (2.50%) applicable to the amount cancelled to two percent (2%) applicable only when the cumulated amount cancelled is above or equal to ten percent (10%) of the total amount of the Facility.

   The Lender recalled that the applicable rate of the Cancellation Indemnity depends on the amount of the Facility and that the threshold agreed upon by the Parties for the activation of such Indemnity may not be granted systematically and will always depend on the specificities of each financing and the room left to the Lender to compute the financial conditions of its funding while maintaining the balance of its costs.

8. **Clause 11.8.1 (*Implementation of environmental and social measures*)**. The Parties have agreed to precise that compliance with "*international standards for the protection of the environment and labour laws,* [and] *the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions*" is required only when applicable in the Borrower's jurisdiction.

9. **Clause 13.1 (e) (*Cross Default*)**. The Lender recalled that the threshold triggering the Cross Default provisions is assessed on a project-by-project basis, depending on the indebtedness of each borrower. In this particular Project, the Lender agreed to maintain a threshold at fifteen million Euros (EUR 15,000,000) for the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Schedule 1A (*Definitions*):

(i). **Deadline for Drawdown.** The Parties have agreed not to fill in the Deadline for Drawdown and decided to precise in footnotes that this Deadline for Drawdown shall occur sixty months after the Signing Date.

(ii). **Deadline for Use of Funds**. The Parties agreed that the Deadline for Used of Funds will be the date after which the Borrower is not entitled to make further payment of Eligible Expenses under the IBRD Loan Agreement.

(iii). **Margin**. The Margin applicable will be one point fifty five percent (1.55%). This rate is maintained until August 14, 2023. After this date, the Lender will make its best efforts to maintain the pricing but recall that it is fundamental that execution occurs as soon as possible, and at the latest before 2024. The Lender also indicated that the pricing of others financing might be increased due to the evolution of the market conditions.

The Lender recalls that any questions regarding the calculation of interest rates during the financial analysis of the operation to be performed by the Brazilian Delegation can be send to Isabela MAIA or his alternate: maiai@afd.fr.

(iv). **Prepayment Compensatory Indemnity**. The Lender explained the methodology used to determine the applicable threshold of the Prepayment Compensatory Indemnity that always start at two point five percent (2.5%) to zero point five percent (0.5%). The tenor of the Facility, twenty years in this Project, is divided into five period of time.

(v). **Signing Rate Setting Date**. The Lender explained the new definition of Signing Rate Setting Date which is the date of fixing of the Fixed Reference Rate and the Index Rate just a few days before the Signing Date.

11. Schedule 3 (*Financing Plan*). Upon request of the Brazilian Delegation, the chart of components and estimated costs of the Project has been excluded from the Agreement. Said chart will be included in the Project Operational Manual. In order to reflect the alignment with the IBRD Loan Agreement, the Eligible Expenses table has also been modified to comprise two categories of expenses.

12. Schedule 4 (*Conditions Precedent*). The Guarantor clarified that, since 2022, the registration of the financial terms and conditions in the ROF must include a past signing date. Therefore, this condition will be precedent to the first Drawdown.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. **Schedule 7 (*Form of impact indicators report*)**. Upon request of the Brazilian Delegation, the table of indicators has been excluded from the Agreement. Said table will be included in the Project Operational Manual.

14. **Confirmation of the conditions precedent**. The Guarantor indicated to Lender that a letter from the Lender confirming the status of the condition precedents to the first Drawdown will be required in order to authorize the signing of the Agreement and the Guarantee. The Guarantor and the Lender agreed that such letter will indicate the status of the documents which would have been delivered to the Lender and their satisfaction and indicating also the documents left to be sent.

15. **Other corrections and clarifications**. The Parties have also discussed some provisions of the Agreement to attend requests of clarification of the Brazilian Delegation and have, when needed, inserted new language in the draft Agreement. The redline shared with the draft Agreement reflects all the modifications agreed upon.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

List of participants

FOR THE BRAZILIAN DELEGATION

For the Borrower :

Urbano Schmitt – Diretor de Captação de Recursos e Programas de Financiamentos SMPAE

Glenio Vianna Bohrer – Coordenador do Programa Centro+4D)

Daniela Copetti Cravo – Procuradora

Isabel Cristina Haifuch – Equipe UGP

Lucia Borba Maciel – Equipe UGP

Er Martins – Equipe UGP

Ilson Nietiedt – Secretaria Municipal da Fazenda

Henrique Candano Peixoto – Secretaria Municipal da Fazenda

Eduardo Bernardon - Secretaria Municipal da Fazenda

For PGFN:

Ana Rachel Freitas – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Felipe Elias Marçal Meireles – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

For SEAID:

Rudybert Barros Von Eye– Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

Sandra Amaral – Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

For STN:

Daniel Maniezo Barboza– Secretaria do Tesouro Nacional

FOR AFD:

Laetitia Dufay – Regional Director for Brazil and Argentine

Delphine Le Duff – Project officer (from Paris Headquarters)

Inès Labidi – Legal Counsel

Isabela Maia – Project Manager

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FOR THE WORLD BANK:

Emanuela Monteiro – Senior Urban Development Specialist

Yuka Maekawa – Consultant

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

For the Brazilian Delegation

Rudybert Barros Von Eye

SEAID

Ana Rachel Freitas

PGFN

Daniel Maniezo Barboza

STN

Cézar Augusto Schirmer

SMPAE Porto Alegre

Ilson Nietiedt

SMF Porto Alegre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

For the Agence Française de Développement

Laetitia Dufay

Regional Director AFD for Brazil and Argentine

Inès Labidi

Legal Counsel

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Draft Agreement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AFD AGREEMENT No. CBR 1152 01 L

DRAFT

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of [●]

between

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

the Lender

and

THE MUNICIPALIY OF PORTO ALEGRE

the Borrower

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

the Guarantor

Nothing in this draft credit facility agreement ("CFA") constitutes an offer or an undertaking from the *Agence Française de Développement* (hereinafter "AFD"). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided agree on such credit facility.

AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in Brazil.

Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process.

Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.

The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABLE OF CONTENTS

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION 6
1.1 Definitions 6
1.2 Interpretation 6
2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION 6
2.1 Facility 6
2.2 Purpose 6
2.3 Absence of liability 6
2.4 Conditions precedent 6
3. DRAWDOWN OF FUNDS 7
3.1 Number of Drawdowns 7
3.2 Drawdown request 7
3.3 Payment completion 8
3.4 Payment mechanics 8
3.5 Deadline for the first Drawdown 12
3.6 Deadline for Drawdown of the Funds 12
4. INTEREST 12
4.1 Interest Rate 12
4.2 Calculation and payment of interest 14
4.3 Late payment and default interest 14
4.4 Communication of Interest Rates 15
4.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*) 15
5. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST 15
5.1 Market Disruption 15
5.2 Replacement of Screen Rate 16
6. FEES 17
6.1 Commitment Fees 17
6.2 Appraisal Fee 17
7. REPAYMENT 18
8. PREPAYMENT AND CANCELLATION 18
8.1 Voluntary prepayment 18
8.2 Mandatory prepayment 18
8.3 Cancellation by the Borrower 19
8.4 Cancellation by the Lender 19
8.5 Restrictions 19
9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS 20
9.1 Costs and expenses 20
9.2 Cancellation Indemnity 20
9.3 Prepayment Indemnity 20
9.4 Taxes and duties 21
9.5 Financial impact of entry into force of new laws 21
9.6 Currency indemnity 21
9.7 Due dates 22
10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES 22
10.1 Status 22
10.2 Power and authority 22
10.3 Validity and admissibility in evidence 22
10.4 Binding obligations 23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.5 No filing or stamp taxes ... 23
10.6 Transfer of funds ... 23
10.7 No conflict with other obligations ... 23
10.8 Governing law and enforcement ... 23
10.9 No default ... 24
10.10 No misleading information ... 24
10.11 Project Documents ... 24
10.12 Project Authorizations ... 24
10.13 Procurement ... 24
10.14 *Pari passu* ranking ... 24
10.15 Origin of funds, Acts of Corruption, Fraud and Anti-Competitive Practices ... 24
10.16 No Material Adverse Effect ... 25

11. UNDERTAKINGS ... 25

11.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations ... 25
11.2 Authorizations ... 25
11.3 Project Documents ... 25
11.4 Execution and preservation of the Project ... 25
11.5 Borrower's Budget ... 26
11.6 Procurement ... 26
11.7 Local counterpart ... 27
11.8 Environmental and social responsibility ... 27
11.9 Additional financing ... 28
11.10 *Pari passu* ranking and Negative Pledge ... 28
11.11 Assignment ... 29
11.12 Project Accounts ... 29
11.13 Inspections ... 29
11.14 Project evaluation ... 29
11.15 Implementation of the Project ... 29
11.16 Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices ... 30
11.17 Monitoring of the Final Beneficiary ... 30
The Borrower shall: ... 30
11.18 Visibility and Communication ... 30

12. INFORMATION UNDERTAKINGS ... 30

12.1 Financial statements and budget ... 31
12.2 Financial Information ... 31
12.3 Progress Report ... 31
12.4 Co-Financing ... 31
12.5 Information and miscellaneous ... 31
12.6 Information relating to the Final Beneficiary ... 32

13. EVENTS OF DEFAULTS ... 32

13.1 Events of Default ... 32
13.2 Acceleration ... 34
13.3 Notification of an Event of Default and Remediation ... 35

14. GUARANTEE ... 35

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY ... 37

15.1 Payments ... 37
15.2 Set-off ... 38
15.3 Business Days ... 38
15.4 Currency of payment ... 38
15.5 Day count convention ... 38
15.6 Place of payment ... 38
15.7 Payment Systems Disruption ... 39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. MISCELLANEOUS 39

16.1 Language 39
16.2 Certifications and determinations 39
16.3 Partial invalidity 40
16.4 No Waiver 40
16.5 Assignment 40
16.6 Legal effect 40
16.7 Entire agreement 40
16.8 Amendments 40
16.9 Confidentiality and disclosure of information 41
16.10 Limitation 41

17. NOTICES 41

17.1 In writing and addresses 41
17.2 Delivery 43
17.3 Electronic communications 43

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE 43

18.1 Governing Law 43
18.2 Arbitration 43
18.3 Service of process 44

19. DURATION 44

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS 46

SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION 58

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION 59

SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN 62

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT 63

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST 65

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE 67

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST 69

SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION 70

SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN 71

SCHEDULE 7 - FORM OF IMPACT INDICATORS REPORT 80

SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE 82

SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE 83

SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY 87

SCHEDULE 10 - NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES 89

SCHEDULE 11 - BIODIVERSITY DATA SHARING 90

SCHEDULE 12 - COVENANT OF INTEGRITY 91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN:

(1) **THE MUNICIPALIY OF PORTO ALEGRE**, State of Rio Grande do Sul a public entity with head offices in the city of Porto Alegre, herein represented by [●], duly authorized to execute this Agreement under the Municipal Organic Law (*Lei Orgânica Municipal*), [***Note**: To be completed by the Borrower*]

(the "**Borrower**");

AND

(2) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by Laetitia Dufay, in her capacity as Country Director, duly authorized to sign this Agreement,

("**AFD**" or the "**Lender**");

AND

(3) **THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, represented by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution No. [●], [***Note**: To be completed before Signing Date*]

(the "**Guarantor**").

(hereinafter jointly referred to as the "**Parties**" and each a "**Party**");

WHEREAS:

(A) The Borrower intends to implement the "*Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre*" (the "**Project**"), as described further in Schedule 2 (*Project Description*).

(B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of financing the Project in part.

(C) The Project will be co-financed by the International Bank for Reconstruction and Development (the "**IBRD**") through a loan of a principal amount of seventy-seven million seven hundred and sixty thousand Euros (EUR 77,760,000), as described further in Schedule 3 (*Financing Plan*). The IBRD will be the joint Co-Financier of the Project.

(D) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of this Agreement by the Borrower and (ii) the Guarantee granted in relation to the Borrower's obligations under the present Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution No. [●], dated [●]. [***Note**: To be completed before Signing Date*]

(E) Pursuant to a resolution No. C20221176 of the AFD's Committee of Foreign States dated 14th December of 2022, the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (*Definitions*), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*) except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION

2.1 Facility

Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of fifty-one million eight hundred forty thousand Euros (EUR 51,840,000).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing and/or refinancing Eligible Expenses, including Taxes in accordance with the Project's description set out in Schedule 2 (*Project Description*) and the Financing Plan set out in Schedule 3 (*F*).

2.3 Absence of liability

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed that is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

(a) No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (*Conditions Precedent*).

(b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:

(i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all documents listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;

(ii) in the case of all Drawdowns, the Lender has received all documents set out in Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and

(iii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(1) no Event of Default is continuing or would result from the proposed Drawdown;

(2) no Co-Financier has suspended its payments in relation to the Project;

(3) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 3.2 (*Drawdown request*);

(4) each representation given by the Borrower in relation to Clause 10 (*Representations and warranties*) is true; and

(5) the previous Advance was used in accordance with this Agreement.

3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Number of Drawdowns

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in one or several Drawdowns, provided that the number of Drawdowns shall not exceed fifty (50).

Unless otherwise agreed to by the Lender, each Drawdown Request shall be made concurrently with a Withdrawal Application under the IBRD Loan Agreement for respective amounts and *pari passu* as indicated in Annex 3 (*Financing Plan*).

3.2 Drawdown request

(a) Provided that the conditions set out in Clause 2.4(b)(ii) (*Conditions precedent*) are satisfied, the Borrower may draw on the Facility by delivering to the Lender a duly completed Drawdown Request in accordance with the following, and as described under the Co-Financing Agreement:

(i) first, it shall send an electronic copy of the Withdrawal Application to the Co-Financier as set out under the IBRD Loan Agreement and the Disbursement and Financial Information Letter, together with all the supporting documents required for the relevant conditions precedent fulfilment, and send the copy of such Withdrawal Application to the Lender;

(ii) then, the Co-Financier shall (i) assess the Withdrawal Application and all the supporting documents submitted, in compliance with its applicable internal rules and procedures, on behalf and in the name of the Lender and (ii) verify that the amount requested under the Withdrawal Application complies with the co-financing requirements under the Co-Financing Agreement;

(iii) in case the verification is satisfactory to the Co-Financier, the latter will notify the Lender in writing of such result through a disbursement notice (the "**Disbursement Notice**"); and

(iv) the Borrower shall send to the Lender a hard copy of the duly completed and signed Drawdown Request which shall be delivered at the address specified in Clause 17.1 (*In writing and addresses*).

Payments will be made in accordance with the instructions detailed under the Disbursement and Financial Information Letter, updated as necessary, and issued by the Co-Financier.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Unless otherwise agreed to by the Lender, each Drawdown Request shall be made concurrently with a Withdrawal Application under the IBRD Loan Agreement for respective amounts and *pari passu* as indicated in Annex 3 (*Financing Plan*).

(b) Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

(i) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);

(ii) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown;

(iii) the proposed Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;

(iv) the amount of the Drawdown complies with Clause 3.1 (*Number of Drawdowns*); and

(v) all of the documents set out in Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 3.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender.

In case of Drawdowns requested in the form of refinancing of Eligible Expenses, as set out under Clause 3.4.1 or direct payments to contractors as set out under Clause 3.4.2 of the Agreement, the Borrower shall indicate in the Drawdown Request the instructions and the bank account details required for the transfer of the requested Drawdown to the designated account.

Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

3.3 Payment completion

Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause 2.4(b) (*Conditions precedent*) of this Agreement have been met, the Lender shall make the requested Drawdown available to the Borrower no later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

3.4 Payment mechanics

The Facility shall be made available in accordance with one of the following modalities.

3.4.1 Refinancing of Eligible Expenses paid by the Borrower

The funds shall be paid directly to the Borrower in accordance with the terms and conditions of this Agreement provided that evidence of payment of the Eligible Expenses by the Borrower referred to in the Drawdown Request, has been delivered directly to the Lender or to the Co-Financier, in form and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

substance satisfactory to the Lender. The Borrower shall attach to each Disbursement and Financial Information Letter, and then to the Drawdown Request as specified in Clause 3.2(a) above, the documents set out in the applicable Part of Schedule 4 (*Conditions Precedent*), as applicable.

The Lender may request directly or through the Co-Financier that the Borrower provides other evidence showing that works or services corresponding to the relevant Eligible Expenses have been implemented.

3.4.2 Direct payments by the Lender to Contractors

Subject to the conditions set out under Clause 2.4 (*Conditions precedent*) and Clause 3.2 (*Drawdown request*), the Borrower may request that the proceeds of a Drawdown are made available directly to any Contractors who are owed money under any procurement contracts for the supply of goods, services and other works entered into for the purposes of implementing all or part of the Eligible Expenses of the Project, and subject to the Lender's consent that the relevant Drawdown be done in a convertible and transferable currency other than Euro in accordance with the provision of Clause 15.6 (*Place of payment*), and as the case may be by attaching to the Withdrawal Application the supporting documents listed in accordance with the applicable internal rules and procedures of the Co-Financier.

The Borrower hereby authorises the Lender to make direct payments in accordance with the above paragraph from the proceeds of a Drawdown. Neither the Co-Financier nor the Lender will not be bound, at any time, to verify whether there is a restriction of any nature in connection with the requested Drawdown. The Co-Financier and the Lender reserve their right to reject such request if one of them becomes aware of any restriction.

The Co-Financier and the Lender shall not be liable in any way whatsoever in relation to the Drawdowns and the Borrower waives any action it may have against them in this respect. The Borrower shall indemnify Co-Financier and the Lender against any cost, loss or liability which the Co-Financier or the Lender may incur in relation to third party actions against them in respect any Drawdown made pursuant to this Clause 3.4.2 (*Direct payments to Contractors*).

The Borrower acknowledges that any amount paid by the Lender pursuant to this Clause 3.4.2 will be a Drawdown and that it shall repay in full to the Lender all amounts drawn under the Facility pursuant to this Clause, together with, and including but not limited to, all interest accrued on those amounts as from the relevant Drawdown Dates.

3.4.3 Advances

The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances ("**Advance(s)**") paid into the Project Account (as defined below).

(a) Opening of the Project Accounts

The Borrower shall open and maintain at an Acceptable Bank (the "**Account Bank**"), the two following bank accounts:

(i) a first account in the name of the Project opened in Euros (the "**EUR Project Account**") for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of the Drawdowns and (ii) payment in Euros of the Eligible Expenses, and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) transfer to proceeds to the Project Operational Account (as defined below) for payments of Eligible Expenses to be made in Brazilian reais as set out below.

(ii) a second account in the name of the Project opened in Brazilian reais (the "**Project Operational Account**") for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of the Drawdowns from the Project Account; (ii) payment of the Eligible Expenses in Brazilian reais and (iii) transfer to proceeds of the Drawdowns the Final Beneficiary Project Account, as described below.

In addition, the Borrower shall require the Final Beneficiary to open and maintain at an Acceptable Bank (the "**Account Bank**") an account in the name of the Project opened in Brazilian reais (the "**Final Beneficiary Project Account**") for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of the Project Operational Account funds and (ii) payment of the Eligible Expenses in Brazilian reais.

The EUR Project Account, the Project Operational Account and the Final Beneficiary Project Account are defined collectively as the "**Project Accounts**" and each one shall be a "**Project Account**".

The Borrower hereby undertakes, and shall require the Final Beneficiary, to waive and procure that the Account Bank(s) waive(s), any right of set-off such party may have in respect of the Project Accounts and any other account opened in the name of the Borrower or the Final Beneficiary at that Account Bank, or against any other debt of the Borrower or the Final Beneficiary as the case may be.

In the event that the Account Bank ceases to be an Acceptable Bank, the Lender may instruct the Borrower to replace, or to require the Final Beneficiary to replace, the Account Bank with another Acceptable Bank. The Borrower hereby undertakes to replace, and to require the Final Beneficiary to replace, the Account Bank promptly at its own cost immediately upon the Lender's first demand and to execute a deed of pledge in favor of the Lender.

(b) Drawdown of the Advances

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay the Advances according to the amount specified in the corresponding Disbursement Notice submitted by the Co-Financier to the Lender, and for the case of the final Advance, it shall take into account any change in the Financing Plan agreed between the Parties.

(c) Justification of the use of Advances

The Borrower agrees to deliver to the Lender no later than six (6) months after the Deadline for Use of Funds or within the delay granted by the Co-Financier, a final audit report of the Project Account (the "**Final Audit Report**"), carried out in accordance with the provisions of the IBRD Loan Agreement and the Project Operational Manual, by an independent and reputable auditing firm appointed by the Borrower, subject to the Co-Financier's no-objection on the terms of reference of the audit mission. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Accounts have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement. The appointed auditor shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Applicable exchange rate

If any Eligible Expenses are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall convert the invoice amount into the equivalent amount in Euros in accordance with the provisions of the IBRD Loan Agreement and the Project Operational Manual.

All costs, expenses and Taxes in connection with any conversion under this Clause shall be fully assumed by the Borrower.

(e) Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to pay Eligible Expenses no later than the Deadline for the Use of Funds.

(f) Control and audit

The Borrower agrees that, and undertakes that the Final Beneficiary agrees that, during the Drawdown Period, the Project Accounts shall be audited in accordance with the provisions of the IBRD Loan Agreement and the Project Operational Manual. Audit reports shall be made available by the Borrower to the Lender through the Co-Financier.

During the Drawdown Period, the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf and at the cost of the Borrower, random inspections rather than systematic control of documentary evidence.

(g) Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds

The Lender may request that the Borrower repays all amounts in respect of which utilization has not been duly or sufficiently justified, together with all other sums standing to the credit of the Project Accounts on the Deadline for Use of Funds. The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a mandatory prepayment in accordance with the provisions of Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*).

(h) Retention of documents

The Borrower shall retain and undertakes to instruct the Final Beneficiary to retain documentary evidence and other documents in connection with the Project Accounts and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request.

(i) Remuneration of the Project Account

The Project Account may be remunerated with the prior approval of the Lender and of the Co-Financier. In such case, the Borrower shall inform the Lender of the investment rules which are envisaged and the modalities of remuneration of the Projects Accounts.

The Borrower understands that the funds arising from the remuneration of the Project Accounts shall be governed by the terms of this Agreement as if they were

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

initially part of the funds of the Facility. All of the interest produced shall be used for the sole benefit of the Project.

3.5 Deadline for the first Drawdown

The first Drawdown shall occur at the latest on the Deadline for the First Drawdown.

In case the first Drawdown does not occur before the Deadline for the First Drawdown, the Lender shall be entitled to cancel the Facility in accordance with Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), except where the Lender, the Borrower and the Guarantor have agreed to postpone the Deadline for the First Drawdown on the basis of fees and/or new financial conditions, which will be formalized in writing between the Parties.

3.6 Deadline for Drawdown of the Funds

The Drawdown of the full amount of the Facility shall occur at the latest on the Deadline for Drawdown.

In case the Facility is not drawn entirely before the Deadline for Drawdown, the Lender shall be entitled to cancel the Available Facility in accordance with Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), except where the Lender, the Borrower and the Guarantor have agreed to postpone the Deadline for Drawdown on the basis of fees and/or new financial conditions, which will be formalized in writing between the Parties.

4. INTEREST

4.1 Interest Rate

4.1.1 Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e., fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*), subject to the following conditions:

(i) Floating Interest Rate

Provided that the amount of the requested Drawdown is equal to or greater than one hundred thousand Euros (EUR 100,000), the Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- six-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of Interest*) of the Agreement; and

- the Margin.

Notwithstanding the above, in the case of the first Drawdown, if the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of Interest*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the Agreement, if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or

- three-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the calculation of Interest*) of the Agreement if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

(ii) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of the requested Drawdown is equal to or greater than three million Euros (EUR 3,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Rate Setting Date until the relevant Rate Setting Date.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Credit.

4.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate)*, regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the Interest Rate.

4.1.3 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

(i) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, three million Euros (EUR 3,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the Borrower in the Rate Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

(ii) Rate Conversion mechanics

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause 4.1.1(ii) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (i) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

4.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

(i) the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;

(ii) the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and

(iii) the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 4.1 (*Interest Rate*).

4.3 Late payment and default interest

(a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under this Agreement (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

(b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest, provided they have remained unpaid for one year and to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest), increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest), to the extent that such Interest has been due and payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 4.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

4.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

4.5 Effective Global Rate (*TEG - Taux Effectif Global*)

In order to comply with Articles L. 314-1 to L.314-5 and R.314-1 *et seq*. of the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower acknowledges, that the effective global rate (*TEG - taux effectif global*) applicable to the Facility may be valued at an annual rate of [•] per cent ([•]%) on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year, for an Interest Period of six (6) months, at a period rate of [•] per cent ([•]%); subject to the following:

(a) the above rates are given for information purposes only;

(b) the above rates are calculated on the basis that:

(i) drawdown of the Facility is in full at a fixed rate on the Signing Date;

(ii) no Drawdown made available to the Borrower will bear interest on the floating rate; and

(iii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to [•] per cent ([•]%);

(c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

[***Note**: **This Clause will be completed before Signing Date***]

5. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST

5.1 Market Disruption

(a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible:

(i) for the fixed Interest Rate, to determine the fixed Interest Rate applicable to a Drawdown, or

(ii) for the variable Interest Rate, to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period,

the Lender shall inform the Borrower and the Guarantor.

(b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate, as the case may be, for the relevant Drawdown or for the relevant Interest Period will be the sum of:

(i) the Margin; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) the reference rate formally selected by the EURIBOR administrator or, if not available, selected by the Lender's banking authority or, if not available, the new market reference generally accepted or, if not available, the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the relevant Drawdowns(s) from whatever source the Lender may reasonably select, after consultation with the Borrower and the Guarantor. Such rate shall be notified to the Borrower and the Guarantor as soon as possible and, in any case, prior to (1) the first Payment Date for interest owed under such Drawdown for the fixed Interest Rate or (2) the Payment Date for interest owed under such relevant Interest Period for the variable Interest Rate.

5.2 Replacement of Screen Rate

5.2.1Definitions

"**Relevant Nominating Body**" means any central bank, regulator, supervisor or working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of any of them.

"**Screen Rate Replacement Event**" means any of the following events or series of events:

(a) the definition, methodology, formula or means of determining the Screen Rate has materially changed;

(b) a law or regulation is enacted which prohibits the use of the Screen Rate, it being specified, for the avoidance of doubt, that the occurrence of this event shall not constitute a mandatory prepayment event;

(c) the administrator of the Screen Rate or its supervisor publicly announces:

(i) that it has ceased or will cease to provide the Screen Rate permanently or indefinitely, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate;

(ii) that the Screen Rate has ceased or will cease to be published permanently or indefinitely; or

(iii) that the Screen Rate may no longer be used (whether now or in the future);

(d) a public announcement is made about the bankruptcy of the administrator of that Screen Rate or any other insolvency proceedings against it, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate; or

(e) in the opinion of the Lender, the Screen Rate has ceased to be used in a series of comparable financing transactions.

"**Screen Rate**" means EURIBOR or, following the replacement of this rate by a Replacement Benchmark, the Replacement Benchmark.

"**Screen Rate Replacement Date**" means:

– with respect to the events referred to in items a), d) and e) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date on which the Lender has knowledge of the occurrence of such event, and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

– with respect to the events referred to in items b) and c) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date beyond which the use of the Screen Rate will be prohibited or the date on which the administrator of the Screen Rate permanently or indefinitely ceases to provide the Screen Rate or the date beyond which the Screen Rate may no longer be used.

5.2.2 Each Party acknowledges and agrees for the benefit of the other Party that if a Screen Rate Replacement Event occurs and in order to preserve the economic balance of the Agreement, the Lender may replace the Screen Rate with another rate (the "**Replacement Benchmark**") which may include an adjustment margin in order to avoid any transfer of economic value between the Parties (if any) (the "**Adjustment Margin**") and the Lender will determine the date from which the Replacement Benchmark and, if any, the Adjustment Margin shall replace the Screen Rate and any other amendments to the Agreement required as a result of the replacement of the Screen Rate by the Replacement Benchmark.

5.2.3 The determination of the Replacement Benchmark and the necessary amendments will be made in good faith and taking into account, (i) the recommendations of any Relevant Nominating Body, or (ii) the recommendations of the administrator of the Screen Rate, or (iii) the industry solution recommended by professional associations in the banking sector or, (iv) the market practice observed in a series of comparable financing transactions on the replacement date.

5.2.4 In case of replacement of the Screen Rate, the Lender will promptly notify the Borrower and the Guarantor of the replacement terms and conditions to replace the Screen Rate with the Replacement Benchmark, which will be applicable to Interest Periods starting at least two Business Days after the Screen Rate Replacement Date.

5.2.5 The provisions of Clause 5.2 (*Replacement of Screen Rate*) shall prevail over the provisions of Clause 5.1 (*Market Disruption*).

6. FEES

6.1 Commitment Fees

From the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of zero point fifty per cent (0.50%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Credit pro-rated for the actual number of days elapsed increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following a Payment Date (included) and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date within the Availability Period; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Credit is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

6.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and in any case before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of zero point fifty (0.50%) calculated on the maximum amount of the Facility.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in [●] equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

The first instalment shall be due and payable on [•][1] and the last instalment shall be due and payable on [•][2].

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

8.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration date of a sixty (60) months period starting on the Signing Date.

As from the date referred to in the previous paragraph, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

(a) the Borrower shall notify the Lender and the Guarantor of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;

(b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;

(c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;

(d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;

(e) there is no outstanding amount; and

(f) in case of a part prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).

8.2 Mandatory prepayment

The Borrower shall prepay the whole or part of the Facility within five (5) Business Days upon receipt of the notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events, subject to any other delay granted by the Lender or provided under this Clause:

(a) Illegality: it becomes unlawful for the Lender pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;

[1] To be filled at the Signing Date (no later than 60 months after the Signing Date).
[2] To be filled at the Signing Date (no later than 240 months after the Signing Date).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Additional Costs: Additional Costs that surpass the limit referred to in paragraph (i) of Clause 9.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;

(c) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 13 (*Events of Defaults*);

(d) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender as provided under Clause 3.4.3(g);

(e) Prepayment to a Co-Financier: the Borrower prepays whole or part of any amounts owed to a Co-Financier, in which case the Lender shall be entitled to request that the Borrower prepays, as the case may be, the Facility or an amount of the outstanding Facility in proportion with the amount prepaid to the Co-Financier.

In the case of each of the events specified in this Clause 8.2, the Lender reserves the right, after having notified the Borrower and the Guarantor in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in Clause 13.2 (*Acceleration*).

8.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Credit by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower, provided that the Eligible Expenses, as specified in the Financing Plan, are covered in a manner satisfactory to the Lender, except in the event that the Project is abandoned by the Borrower.

8.4 Cancellation by the Lender

The Available Credit shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

(a) the Available Credit is not equal to zero on the Deadline for Drawdown;

(b) the first Drawdown has not occurred on the Deadline for the first Drawdown;

(c) an Event of Default has occurred and is continuing; or

(d) an event referred to in Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*) has occurred;

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Parties have agreed to postpone the Deadline for Drawdown or the Deadline for the first Drawdown in accordance with Clause 3.5 or Clause 3.6, as applicable.

8.5 Restrictions

(a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 8 (*Prepayment and cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.

(b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).

(d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.

(e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

9.1 Costs and expenses

9.1.1 The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses (including legal fees) incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion) executed after Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese.

The Borrower shall reimburse the Lender all legal fees, including any legal opinion, in a maximum amount of fifteen thousand Euros (EUR 15,000).

9.1.2 If an amendment to this Agreement is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.

9.1.3 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) reasonably incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under this Agreement.

9.1.4 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

9.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Borrower shall pay a cancellation indemnity computed at a rate of two per cent (2%) on the cancelled amount of the Facility. This Cancellation Indemnity shall apply only if the cumulated cancelled amount of the Facility is above or equal to ten percent (10%) of the Facility.

Each cancellation indemnity shall be due and payable on the Payment Date immediately following a cancellation of all or part of the Facility.

9.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 8.1 (*Voluntary prepayment*) or 8.2 (*Mandatory prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- the Prepayment Compensatory Indemnity; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid,

it being specified that the sum of the two above items shall constitute the "**Prepayment Indemnity**".

9.4 Taxes and duties

9.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of the Agreement and any potential amendment thereto.

9.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

9.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the Facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower, in accordance with the Guarantor, shall resolve to:

(i) if the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or

(ii) otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a mandatory prepayment and will be subject to the provisions set out in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).

In this Clause, "Additional Costs" means any cost arising after the Signing Date out of one of the events referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

9.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under this Agreement, or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) making or filing a claim or proof against the Borrower; or

(ii) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within fifteen (15) Business Days of the Lender's request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (A) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (B) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under this Agreement.

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under this Agreement in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

9.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional payment obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

All the representations and warranties set out in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 10.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

10.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver this Agreement and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorize its entry into, performance and delivery of this Agreement and Project Documents and the transactions contemplated by this Agreement and Project Documents.

10.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorizations required:

(a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement and Project Documents; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) to make this Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing law, enforcement and choice of domicile*),

have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations.

10.4 Binding obligations

The obligations expressed to be assumed by the Borrower under this Agreement and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations which are effective in accordance with their written terms.

10.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated therein.

10.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Cancellation Indemnity, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the ROF with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

10.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, this Agreement and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

10.8 Governing law and enforcement

(a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.

(b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

10.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

10.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.

10.12 Project Authorizations

All Project Authorizations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorization being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

10.13 Procurement

The Borrower hereby declares that it (i) has received a copy of the Co-Financier's Procurement Regulations, (ii) understands the provisions of the Procurement Regulations and (iii) has provided a copy of the Procurement Regulations to the Final Beneficiary, which has confirmed that it understands the terms of the Procurement Regulations.

The Borrower is contractually bound by the Co-Financier's Procurement Regulations as if such Procurement Regulations were incorporated by reference into this Agreement.

The Borrower confirms that the procurement, award and performance of all contracts entered into for the purposes of implementing the Project or any part thereof, comply with the provisions of the Procurement Regulations, including such contracts entered into, and/or for which the procurement process has started, prior to the Signing Date and that are retroactively financed by the Lender.

10.14 *Pari passu* ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

10.15 Origin of funds, Acts of Corruption, Fraud and Anti-Competitive Practices

The Borrower represents and warrants that:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) the funds invested in the Project, other than those provided by the Co-Financier and the Lender, are not of Illicit Origin;

(ii) the Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice.

10.16 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

11. UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 11 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

11.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply:

(a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and

(b) with all of its obligations under the Project Documents.

11.2 Authorizations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect, and shall procure that the Final Beneficiary promptly obtains, complies with and does all that it necessary to maintain in full force and effect, any Authorization required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of this Agreement and the Project Document.

11.3 Project Documents

The Borrower shall provide the Lender for no-objection or information, as the case may be, with a copy of any Project Documents or amendment thereto and shall not (and shall not agree to) make any material amendment to any Project Document without obtaining the Lender's prior no-objection.

11.4 Execution and preservation of the Project

The Borrower shall:

(i) implement the Project in accordance with the generally accepted safety principles and in accordance with technical standards in force; and

(ii) maintain the Project's assets in accordance with all applicable laws and regulations and in good operating and maintenance conditions, and use such assets in compliance with their purpose and with all applicable laws and regulations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.5 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

11.6 Procurement

In relation to the procurement, award and performance of contracts entered into for the purposes of implementing the Project or any part thereof, and financed by the Facility, the Borrower shall comply with, and implement, the provisions of the Co-Financier's Procurement Regulations and other provisions stipulated in the Financing Documents and the Project Documents. The Borrower also guarantees that the Final Beneficiary will comply with and implement the Co-Financier's Procurement Regulations and other provisions stipulated in the Financing Documents and the Project Documents.

The Borrower shall take all actions and steps necessary for the effective implementation of the Co-Financier's Procurement Regulations.

If the Borrower and/or the Final Beneficiary do not comply with the Procurement Regulations, the Lender may consider the costs incurred under such procurement not eligible to the financing under this Agreement. The Borrower shall reimburse or shall procure that the Final Beneficiary reimburse to the Lender the funds of the Facility used to pay such ineligible costs.

On behalf of the Lender, the Co-Financier shall issue the no-objection letters in accordance with the Procurement Regulations.

In case of contracts subject to international competition, the Borrower shall publish the request for expressions of interest, the invitation for prequalification or the invitation for bids, as appropriate, on the website http://afd.dgmarket.com.

The bidding documents and requests for proposals prepared by the Borrower for a specific procurement will include references to the Lender in the procurement notices (General Procurement Notice, Specific Procurement Notices, and Requests for Expression of Interest) and all other documentation relating to the contracts co-financed by the Lender.

Due to its specific legal and regulatory obligations, the Lender will not finance its respective part of a contract to a bidder or a consultant who is on any of the European Union and French financial and commercial sanction lists.

A duly signed Covenant of Integrity set out in Schedule 12 shall be required from any applicant, bidder, proposer, or consultant and shall be deemed to form a part of the contract. In cases of non-competitive procurement processes, the signed Covenant of Integrity shall be annexed to the signed contract.

In the case of prior review contracts, the Borrower is required to provide the Lender with a copy of the evaluation report (including prequalification report and short listing report, as applicable) at the same time it is submitted to the Co-Financier. If the bidder does not meet the Lender's financing eligibility requirements, the Lender will promptly inform the Co-Financier and the Borrower. The Lender and the Co-Financier shall then consult with the Borrower to determine the appropriate course of action.

In the case of post review contracts, the Borrower is required to submit to the Lender for its review the terms of reference of the audits of the financial statements. These terms of reference shall include a review of the Borrower's controls and operating procedures for complying with the applicable Co-Financier's policies and the Lender's financing eligibility requirements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.7 Local counterpart

The Borrower shall timely invest, pursuant to the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*), any additional amounts that may be necessary for the complete and uninterrupted implementation of the Project. The Borrower agrees to invest in the Project no less than the additional amount set out in Schedule 3 (*Financing Plan*), it being agreed that such additional amount (i) includes any works and actions relating to the Project launched by the Borrower after the 25th of October 2021, date of the COFIEX resolution No. 0030; and (ii) does not constitute a limit or reduction of the obligations of the Borrower under this Agreement.

The amount owed by the Borrower pursuant to this Clause 11.7 (*Local Counterpart*) shall not be less than twenty percent (20%) of the total cost of the Project to be contracted with each of the Lender and the Co-Financier separately.

If, at any time during the Drawdown Period of the Credit Facility, the additional amount to be invested in the Project is increased, the provisions of Clause 11.9 (*Additional financing*) shall apply.

11.8 Environmental and social responsibility

11.8.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization ("**ILO**") and the international environmental laws and regulations, when applicable in the Borrower's jurisdiction, as well as the Co-financer's standards. For such purpose, the Borrower shall and ensure that the Final Beneficiary shall:

with respect to its business activities:

(a) comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, when applicable in the Borrower's jurisdiction, particularly the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions.

with respect to the Project:

(b) include in the procurement contracts, and, as the case may be, in the bidding documents, a clause whereby the contracting parties agree, and agree to procure that their sub-contractors (if any) agree, to comply with such standards in accordance with the applicable international laws and regulations, consistent with laws and regulations applicable in the country where the Project is being implemented, and with the Co-financier's standards. The Lender will be entitled to request that the Borrower deliver a report on environmental and social conditions of implementation of the Project, put in place appropriate mitigation measures specific to the Project as defined within the context of the environmental and social risk management policy of the Project and describe in the Environmental and Social Commitment Plan ("**ESCP**") attached as Schedule 6 (*Environmental and Social Commitment Plan*);

(c) require that the Contractors appointed for implementation of the Project, apply the mitigation measures set out in paragraph (b) aboveabove and procure that their subcontractors (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and

(d) provide the Lender with half-yearly follow-up reports in relation to the ESCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.8.2 Environmental and social grievance management

(a) The Borrower (i) confirms that it has received, and that the Final Beneficiary has received, a copy of the ES Grievance Management Procedures and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a grievance, (ii) acknowledges that the ES Grievance Management Procedures have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement and that (iii) all ES Grievances received by the Lender will be re-directed to the Co-financier who will lead the process according to the World Bank's Environmental and Social standards, and who will keep the Lender informed during the implementation of the grievance resolution process.

(b) The Borrower, in accordance with the Law of Access to Information (*Lei 12.527/2011*), expressly authorizes the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Grievance Management Procedures) and to parties involved in the compliance audit and/or dispute resolution procedure, the documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social Grievance (as defined in the ES Grievance Management Procedures), including, without limitation, those listed in Schedule 9 (*Non-exhaustive list of environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES Grievance management procedures*).

11.8.3 Biodiversity Data Sharing

In order to promote biodiversity data sharing and in accordance with international targets related to biodiversity data knowledge and sharing, the Borrower undertakes to share, or procure that its third party contractors share, the biodiversity data (raw or processed) generated in relation with the Project with the Global Biodiversity Information Facility ("**GBIF**") worldwide database, in order to enable its publication, if applicable.

For this purpose, the Borrower undertakes to take all appropriate measures towards its third party contractors so that they allow the sharing on the GBIF worldwide database of the processed biodiversity data on which they may have intellectual property rights, regardless of the medium.

The data sharing on the GBIF database shall be carried out in accordance with the terms and conditions set out in SCHEDULE 10 - *Biodiversity Data* Sharing).

The Lender shall be mentioned as "project funder" in the metadata section.

11.9 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Guarantor and the Lender's prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms that ensure that the Facility will be repaid.

11.10 *Pari passu* ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

(i) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

11.11 Assignment

Unless the Lender agrees otherwise in writing, if the Borrower contracts Insurance Policies, the Borrower shall:

(i) amend the Insurance Policies to include the Lender as sole beneficiary in respect of any insurance indemnity until all sums due under this Agreement have been re-paid in full; and

(ii) assign to the Lender the benefit of the Contractor's Guarantees.

11.12 Project Accounts

The Borrower shall, and shall procure that the Final Beneficiary, open, maintain and fund the Project Accounts in accordance with the terms and conditions of this Agreement and the IBRD Loan Agreement.

11.13 Inspections

The Borrower hereby authorizes, and undertakes that the Final Beneficiary authorizes, the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of the objectives of the Project, the Contractors and sub-contractors in charge of implementing the Project.

The Borrower shall, and undertakes that the Final Beneficiary, co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

If required by the Lender, the Borrower shall reimburse the Lender for any costs reasonably incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall, and undertakes that the Final Beneficiary, retain and make available for inspection by the Lender, all documents relating to the Eligible Expenses for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

11.14 Project evaluation

The Borrower acknowledges that the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf, an evaluation of the Project. This evaluation will be used to produce a performance report containing information on the Project, such as: total amount and duration of the Facility, objectives of the Project, expected and actual performance of the Project, assessment of its relevance, efficiency, impact and viability/sustainability. The Borrower agrees on the publication of this performance report, in particular, on the Lender's Website.

11.15 Implementation of the Project

The Borrower shall:

(i) ensure that any person, group or entity participating in the implementation of the Project is not listed on any Financial Sanctions List (including in particular the fight against terrorist financing); and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) not finance any supplies or sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

11.16 Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices

The Borrower undertakes:

(i) to ensure that the funds, other than those provided by the Borrower, invested in the Project will not be of an Illicit Origin;

(ii) to adopt and implement all necessary rules, policies and control to ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice;

(iii) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice, to inform the Lender without any delay;

(iv) in the event referred to in paragraph (iii) above, or at the Lender's request if the Lender suspects that the acts or practices referred to in paragraph (iii) have occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within a reasonable period of time which is considered to be satisfactory for the Lender; and

(v) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

11.17 Monitoring of the Final Beneficiary

The Borrower shall:

(a) procure that the Subsidiary Agreement provides for, *inter alia*, all the undertakings that the Borrower has made on behalf of the Final Beneficiary under this Agreement including, but not limited to, the undertakings set out in Clauses 11 (*Undertakings*) and 12 (*Information undertakings*);

(b) provide the Lender with any information in relation to the on-granting which shall be recorded in the accounting books of the Final Beneficiary; and

(c) ensure that the Final Beneficiary fulfils its obligations under the Subsidiary Agreement and uses the on-granted funds exclusively for financing the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

11.18 Visibility and Communication

The Borrower shall implement visibility and communication actions related to the implementation of the Project in accordance with the terms of the Visibility and Communication Guide, and acknowledges having fully read and understood the aforementioned guide.

According to the Visibility and Communication Guide, the Project is subject to communication and visibility obligations of Level 1.

12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.1 Financial statements and budget

The Borrower shall provide the Lender with:

(i) as soon as they become available for each fiscal year, its audited financial statements (*prestação de contas*) delivered to the State Court of Accounts of the State of Rio Grande do Sul (*Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul*); and

(ii) full and immediate disclosure of any law suits, inquiries, correspondences and/or challenges regarding this Agreement; and

(iii) each year, the Borrower's Budget, the Municipality's financial accounts (including the presentation of the Municipality's indebtedness as well as the up-to-date multiannual financial projections (*Plano Plurianual* and *Lei Orçamentária Anual* as published in the Official Gazette).

12.2 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower's foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

12.3 Progress Report

Until the Technical Completion Date, in accordance with the IBRD Loan Agreement, the Borrower shall supply to the Lender through the Co-Financier on a bi-annual basis, a Project Report in the form set out in the Project Operational Manual in relation to the implementation of the Project.

12.4 Co-Financing

The Borrower shall promptly inform the Lender of any cancellation (in whole or in part) or any prepayment made under the IBRD Loan Agreement.

12.5 Information and miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender and to the Co-Financier:

(a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);

(b) promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site, the working conditions of its employees or Contractors' employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it;

(c) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;

(d) promptly but in any event within five (5) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) during the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;

(f) promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request; and

(g) as soon as possible, throughout the duration of the Agreement, provide the Lender with any document or information about the Borrower that the Lender may request, to enable the Lender to fulfil its know-your-customer ("**KYC**") obligations under anti money laundering and anti-terrorist regulations, in particular for the purpose of updating its KYC information on the client (the Borrower).

12.6 Information relating to the Final Beneficiary

The Borrower shall take all necessary actions during the implementation and operation of the Project to ensure that the Final Beneficiary supplies the Lender through the Co-Financier with:

(a) as soon as they are approved, its annual financial statements or budgetary documents, as well as any details that the Lender or the Co-Financier may reasonably require in relation to its financial condition; and

(b) upon the Lender's or the Co-Financier's request, the minutes of meetings, resolutions and reports of its corporate bodies together with, as the case may be, its auditors report or any report in relation to the audit of its financial statements .

13. EVENTS OF DEFAULTS

13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 13.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without prejudice to Clause 4.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower or the Guarantor within thirty (30) days of the due date.

(b) Project Documents

A Project Document listed in Schedule 1A (*Definition*), as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii), according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) day period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Undertakings and Obligations

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement, including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*).

Save for the undertakings given pursuant to Clause 11.8 (*Environmental and Social Liability*), Clauses 11.15 (*Implementation of the Project*) and 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (A) the date of the Lender' notice of failure to the Borrower; and (B) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in subparagraph (iv) of Clause 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*).

(d) Misrepresentation

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 10 (*Representations and warranties*), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

Any representation, warranty and/or statement made or reputed to be made by the Guarantor pursuant to Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement is incorrect or misleading at the time it was made or considered to be made.

(e) Cross Default

(i) Subject to paragraph (iii) below, any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.

(ii) A creditor has cancelled or suspended its commitment towards the Borrower pursuant to any External Indebtedness, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, or has declared the External Indebtedness due and payable prior to its specified maturity, or requested prepayment in full of the External Indebtedness, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.

(iii) No Event of Default will occur under this clause 13.1(e) if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than fifteen million Euros (EUR 15,000,000) (or its equivalent in any other currency(ies)).

(f) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(g) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(h) Withdrawal or suspension of the Project

Any of the following occurs:

(i) the implementation of the Project is suspended for a period of time, in the Lender's opinion, that it will compromise the full completion of the Project; or

(ii) the Project has not been completed in full by the Technical Completion Date or a later date if agreed by the Lender; or

(iii) the Borrower withdraws from, or ceases to participate in, the Project.

(i) Authorizations

Any Authorization required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under this Agreement or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within a reasonable time or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.

(j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect

Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has or is reasonably likely, according to the opinion of the Lender, to have a Material Adverse Effect, occurs or is likely to occur.

(k) Suspension of free convertibility and free transfer, as referred to in Clause 10.6 (*Transfer of Funds*)

Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.

(l) Federative Republic of Brazil Guarantee

The Guarantee of the Federative Republic of Brazil is cancelled, terminated, not recognized or becomes illegal, invalid or ceases to be in full force and effect for any reason whatsoever.

The Guarantor enters into a moratorium on the payment of its External Indebtedness.

Subject to Clause 13.3.3 below, the Guarantor breaches an obligation of payment set out under Clause 14 (*Guarantee*).

The Guarantor breaches any other obligation (except for the above obligation of payment) under Clause 14 (*Guarantee*), provided that no Event of Default pursuant to this case shall be declared if the breach of such obligation has been cured within five (5) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Guarantor or the date the Guarantor becomes aware of such breach.

13.2 Acceleration

(a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower and to the Guarantor:

- cancel the Available Credit;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable.

(b) Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 13.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

(c) If any drawdowns are postponed or suspended by the Co-Financier under the IBRD Loan Agreement related to the Project, the Lender reserves the right to postpone or suspend any Drawdowns under the Facility.

13.3 Notification of an Event of Default and Remediation

13.3.1 In accordance with Clause 12.5 (*Information*), the Borrower shall promptly notify the Lender and the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

13.3.2 The Lender will do its best effort to promptly notify the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default.

13.3.3 If any amount payable by the Borrower on the due date is not paid at such date, then the Lender will promptly notify the Guarantor, in accordance with Clause 14.9 (*Guarantee*). If within thirty (30) days from such due date, no payment has been made by the Borrower, then the Guarantor shall promptly make such payment under clause 14.1 (*Guarantee*). If within five (5) Business Days from the last day of the thirty (30) days period referred above, no payment has been made by the Guarantor, it will constitute an Event of Default under clause 13.1 (*Events of Default*).

14. GUARANTEE

14.1 The Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("*cautionnement solidaire*"), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due at the stated maturity, of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date (hereinafter, the "**Guaranteed Obligations**").

In the case of acceleration (resulting from an event of default, a mandatory prepayment or otherwise), the Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("*cautionnement solidaire*"), guarantees to the Lender the payment of the Guaranteed Obligations within sixty (60) days, or more if agreed by the Lender, upon receipt of the written notice sent by the Lender under Clause 13.2(a) (*Acceleration*) or Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*) as the case may be.

14.2 The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amounts due under the Agreement.

14.3 The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion ("*bénéfice de discussion"*) (i.e. the Guarantor waives its right to demand that the Lender sue or make a claim against the Borrower prior to the enforcement of the Guarantee).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.4 The Guarantor undertakes that such payment referred to in clause 14.1 shall be done before suing the Borrower for payment of Borrower's Guaranteed Obligations under this Agreement.

14.5 Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower (except the written notice provided for in Clause 13.2 (*Acceleration*), and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement both between the Lender, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (v) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (vi) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.

14.6 Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower, and to seize and sell its property before executing its own obligation.

14.7 Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in Euros no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the Lender's bank account as set out in Clause 15.6 *(Place of Payment)*, or such other account notified by the Lender to the Guarantor.

14.8 The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Guarantor or the Borrower shall reimburse the Lender all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor or the Borrower as the case may be, and which have been paid by the Lender.

14.9 Notwithstanding any of the provisions above, the Lender shall immediately inform the Guarantor of any delay of payments incurred by the Borrower by notifying the *Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública* (CODIV/STN) of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil and at the e-mails specified in Clause 17 (*Notices*).

14.10 The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its External Indebtedness which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to the Lender in the proportion of the Facility granted under the Agreement.

14.11 The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:

(i) the Guarantor has all requisite power to sign and deliver this Agreement and to perform the financial obligations arising hereunder and has taken all necessary actions, to the extent of its capacity and powers, to authorize the signing, delivery and performance of this Agreement;

(ii) this Agreement has been duly signed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) the execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;

(iv) all required Authorizations:

(a) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and

(b) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in arbitral proceedings, as the case may be:

have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the Agreement in ROF (which shall be timely completed after the Signing Date), and provided that, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, and (ii) the Agreement shall be translated into Portuguese by a sworn translator; within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender; and

to the best of its knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non–renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations;

(v) the choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;

(vi) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Guarantor.

14.12 The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to the Lender, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

1) incidental costs and expenses;

2) fees and indemnities;

3) late-payment interest and default interest;

4) accrued interest;

5) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate Resolutions No. 43/2001 and No. 48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

15.3 Business Days

If a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month. In any case, the Interest Period will remain unchanged.

15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euros, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).

15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

15.6 Place of payment

(a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.

(b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 am (Paris time) to the following bank account:

RIB Code:30001 00064 00000040242 79

IBAN Code:FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC):BDFEFRPPCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:

- Principal: name, address, bank account number
- Principal's bank: name and address
- Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement

(d) Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown.

(e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

(a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;

(b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and

(c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*).

16. MISCELLANEOUS

16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado)*, the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this Agreement, entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (ii) any Co-Financier of the Project or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the Lender to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower nor the Guarantor.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Guarantor.

16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Regulations and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16.9 Confidentiality and disclosure of information

(a) The Borrower shall not disclose the content of this Agreement to any third party without the prior consent of the Lender except to:

(i) any person to whom the Borrower has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling; or

(ii) the Final Beneficiary for the purposes of the Project.

The above paragraphs shall not prohibit the Borrower or the Guarantor from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the Law of Access to Information No 12.527 of 2011.

(b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, co-financiers, or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the Agreement; and (iii) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Agreement.

(c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:

(i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from International Aid Transparency Initiative; and

(ii) to publish on the Lender's Website;

information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 7 (*Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website*).

16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under this Agreement shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

17. NOTICES

17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by e-mail or by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Borrower:

THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE

Address: Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Rua General João Manoel no. 157 - 15o. andar. Porto Alegre – Rio Grande do Sul

E-mail: smpae@portoalegre.rs.gov.br ; gabinete.smpae@portoalegre.rs.gov.br ; prefeito@portoalegre.rs.gov.br

Telephone: +55 (51) 3289-1301 ; +55 (51) 3289-1302

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attention: Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos
With copy to: smpae.dcrpf@portoalegre.rs.gov.br; centromais4d@portoalegre.rs.gov.br

For the Guarantor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.fr
Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

With a copy to:
Secretaria do Tesouro Nacional,

Address: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1° Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Attention: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

For the Lender:

AFD - PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes - 75598 Cedex 12
Telephone: (+33) 1 53 44 31 31
Attention: Director of the Latin America Department
With a copy to:

AFD AT ITS AGENCY IN BRASÍLIA, BRAZIL

Address: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A , Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103
70.308-200 Brasília, DF, Brasil
E-mail: afdbrasilia@afd.fr
Attention: Director of the Agency in Brasilia
or such other address, e-mail, department or officer as one Party notifies to the other Party.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

(a) if by e-mail, when received in a legible form; and

(b) if by letter sent though the post office, when delivered to the correct address,

and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

17.3 Electronic communications

(a) Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:

(i) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;

(ii) (notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and

(iii) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.

(b) Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

18.2 Arbitration

(a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (except for Article 28 - Conservatory and Interim Measures - and Article 29 - Emergency Arbitrator) ("**Rules**"), which are deemed to be incorporated by reference into this Article.

(b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within thirty (30) days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "**ICC Court**"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court.

(c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.

(d) The award shall be issued in Brasilia, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.

(e) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in Article 100 of the Brazilian Civil Code and subject to Article 100 of the Brazilian Constitution and Article 730 et. seq. of the Brazilian Civil Procedure Code.

(f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Clause 18 may be served upon:

(a) the Guarantor, pursuant to Article 35, Section I of Supplementary Law No. 73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter,

(b) the Borrower, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter or

(c) the Lender, by delivery at the address "AFD - PARIS HEAD OFFICE" set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.

19. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 12.5(e) (*Information and miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality and disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten (10) years after the last Payment Date. The provisions of Clause 11.8.2 (*Environmental and social grievance management*) shall continue to have effect whilst any grievance lodged under the ES Grievance Management Procedures is still being processed or monitored.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executed in five (5) originals, in [*Place*], on [*Date*].

BORROWER

THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

In_____, on _____

LENDER

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

In _____, on _____

Co-signatory, His Excellency M. [●], Ambassador of France

In _____, on _____

GUARANTOR

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Represented by:

Name: _____

Capacity: _____

In _____, on _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

4D	means the Borrower's fourth district comprised by the neighborhoods of Farrapos, Humaitá, Navegantes, São Geraldo and Floresta.
Acceptable Bank	means any bank acceptable to the Lender.
Account Bank	has the meaning given to it in Clause 3.4.3(a) (*Opening of the Project Account*).
Act of Corruption	means any of the following: (a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or (b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.
Advance(s)	has the meaning given to it in Clause 3.4 (*Payment Mechanism*)
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
Anti-Competitive Practices	means: (a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply; (b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	(c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company or one of its products from accessing the market.
Authorization(s)	means any authorization, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors. This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the ROF and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.
Authority(ies)	means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.
Availability Period	means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown.
Available Credit	means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (*Facility*) less: (i) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower; (ii) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and (iii) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).
Borrower's Budget	means the public Budget approved on an annual basis by the Municipal Legislative Chamber.
Brazilian reais or BRL	means the lawfully currency of the Federative Republic of Brazil.
Business Day	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
Certified	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorized person, as to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.
Co-Financier	means the International Bank for Reconstruction and Development or IBRD.
Co-Financing	means jointly this Facility and the loan provided by the Co-Financier to finance the Project and, separately, any of such co-financing.
Co-Financing Agreement	means the agreement to be entered into between the Lender and the Co-Financier, providing terms and conditions under which, among others, the Lender and the Co-Financier shall co-finance the Project and a number of monitoring works that the Lender delegates to the Co-Financier with respect to the Facility and the Project implementation.
Contractor(s)	means third party contractor(s) in charge of implementing all or part of the Project pursuant to Project Documents.
Contractor's Guarantee(s)	means any guarantee provided to the Borrower or the Final Beneficiary directly or indirectly by any Contractor in charge of the completion of the Project or any part thereof, such as, for example, the completion guarantee or the advance payment guarantee.
Covenant of Integrity	means the Lender's integrity and eligibility statement form, in the form set out in Schedule 11 that any bidder or candidate shall deliver pursuant to the terms set out in Clause 11.6 of the Agreement.
Deadline for Drawdown	means [●], date after which no further Drawdown may occur[3]. [***Note*: *This definition will be completed before Signing Date***]
Deadline for the First Drawdown	means the date of expiration of a six (6) months period from the Signing Date.
Deadline for Use of Funds	means the date after which the Borrower is not entitled to make further payment of Eligible Expenses in accordance with the IBRD Loan Agreement.
Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals	means people in the Urban Core that will benefit from the Project including the homeless population, Waste Pickers, street vendors, and low-income families in *Vila Santa Terezinha*, a low-income settlement located in the 4D.
Disbursement and Financial Information Letter or **DFIL**	means the disbursement and financial information letter to be issued by the Co-Financier to the Borrower (after prior consultation with the Lender) providing instructions with respect to the Drawdowns under the Facility and to the disbursements under the

[3] To be filled at the Signing Date (no later than 60 months after the Signing Date).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	IBRD Loan Agreement, in accordance with the Co-Financing Agreement, as such DFIL may be amended from time to time.
Disbursement Notice	means the notice sent by the Co-Financier to the Lender advising the Lender to make available to the Borrower the requested Drawdown, in accordance with the Co-Financing Agreement.
DMAE	means the Borrower's Municipal Department of Water and Sanitation (*Departamento Municipal de Águas e Esgotos*).
Drawdown	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 (*Drawdown of Funds*) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time including any Advance.
Drawdown Date	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date: (i) the date on which the Available Credit is equal to zero ; (ii) the Deadline for Drawdown.
Drawdown Request	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*).
Eligible Expense(s)	means the expense(s) relating to the three (3) component(s) of the Project as set out in Schedule 3 (*Financing Plan*).
Embargo	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
ESCP	means the environmental and social commitment plan attached hereafter as Schedule 6 (*Environmental and Social Commitment Plan*), setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions, in accordance with the Co-financier's Environmental and Social Framework.
ES Grievance Management Procedures	mean the contractual terms contained in the Environmental and Social Grievance Management Procedures in effect on the Signing Date and which is available on the Website. The grievance

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	resolution process will be led by the Co-financier and in accord with the World Bank's Environmental and Social Standards.
Environmental and Social Standards or ESSs	means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the IBRD.
EURIBOR	means the inter-bank rate applicable to Euro for any deposits denominated in Euro for a period comparable to the relevant period, as determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
Euro(s) or EUR	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
EUR Project Account	has the meaning given to that term in Clause 3.4.3(a) (*Opening of the Project Account*).
Event of Default	means any event or circumstance set out in Clause 13.1 (*Events of Default*).
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower or the Guarantor (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower or the Guarantor (excluding, for the avoidance of doubt, any indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
Facility	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 (*Facility*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Final Beneficiary	means the *Departamento Municipal de Águas e Esgotos* (DMAE) in charge of implementing activities under Component 1 of the Project as defined in Schedule 2 (*Project Description*) on behalf of the Borrower and duly appointed for such purpose.
Final Beneficiary Project Account	has the meaning given to that term in Clause 3.4.3(a) (*Opening of the Final Beneficiary Project Account*).
Financial Sanctions List	means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France. For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses: **For the list maintained by the United Nations, the European Union and France**, the following website may be consulted: https://gels-avoirs.dgtresor.gouv.fr/List.
Financing Documents	means this Agreement, the Subsidiary Agreement and any other document in relation thereto.
Financing Plan	means the financing plan of the Project set out in Schedule 3 (*F*).
Fixed Reference Rate	means [●] ([●]%) per annum. [***Note: This definition will be completed before Signing Date***]
Fraud	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
Fraud against the Financial Interests of the European Community	means any intentional act or omission intended to damage the European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
Grace Period	means the period from the Signing Date up to and including the date falling sixty (60) months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.
Guarantee	means the *cautionnement solidaire* granted by the Federative Republic of Brazil to the Borrower under Clause 14 of this Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution No [●]. [***Note: This definition will be completed before Signing Date***]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Guaranteed Obligations	has the meaning ascribed to such term in Clause 14 of this Agreement.
IBRD	means International Bank for Reconstruction and Development.
IBRD Loan Agreement	means the agreement and all the related financing documentation to be entered into between the Co-Financier and the Borrower providing the terms and conditions under which the facility to be granted by the Co-Financier to co-finance the Project will be made available to the Borrower.
Illicit Origin	means funds obtained through: (a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under ""*Designated categories of offences*" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) any Act of Corruption; or (c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.
ILO	has the meaning given to it in Clause 11.6.1 (*Environmental and Social Responsibility*).
Index Rate	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Rate Setting Date, the Index Rate is [●] ([●]%) per annum. [***Note: This definition will be completed before Signing Date***]
Interest Period(s)	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 4.1 (*Interest Rate*).
Margin	means [•] ([•]) per annum[4]. [***Note: This definition will be completed before Signing Date***]

[4] For information, the Margin applicable will be one point fifty five percent (1.55%). This rate is indicative and will be maintained until August 14, 2023. After this date, the Lender will make its best efforts to maintain the pricing but recall that it is fundamental that execution occurs as soon as possible, and at the latest before 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Market Disruption Event	means the occurrence of one of the following events: (i) EURIBOR is not determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date; or (ii) before close of business of the European interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date, the Borrower receives notification from the Lender that (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the relevant Drawdown for the relevant time period.
Material Adverse Effect	means a material and adverse effect on: (a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement; (b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents; (c) the validity or enforceability of this Agreement and the Project Documents; or (d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.
Outstanding Principal	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
Payment Dates	means [•] and [•] of each year. [***Note: The Payment Dates will be confirmed in accordance with the Signing Date***]
Payment Systems Disruption Event	means either or both of: (a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the transactions contemplated by this Agreement to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or (b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party: (i) from performing its payment obligations under this Agreement; or (ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of this Agreement, (iii) and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.
PEU	means the Project Executing Units referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 (*Project Description*), to be established within the Project Executing Agencies, in a manner acceptable to the Co-Financier.
PMU	means the Project Management Unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, to be established within SMPAE, in a manner acceptable to the Co-Financier.
Prepayment Compensatory Indemnity	means the indemnity calculated by applying the following maximum percentage to the amount of the Facility which is repaid in advance: - if the repayment occurs prior to the 4th anniversary (exclusive) of the Signing Date: two point five per cent (2,5%); - if the repayment occurs between the 4th anniversary (inclusive) and the 8th anniversary (exclusive) of the Signing Date : two per cent (2%); - if the repayment occurs between the 8th anniversary (inclusive) and the 12th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one point five per cent (1,5%); - if the repayment occurs between the 12th anniversary (inclusive) and the 16th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1%); - if the repayment occurs between the 16th anniversary (inclusive) and the 20th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (0,5%).
Procurement Regulations	means the contractual provisions in the regulations relating to procurement financed by the Co-Financier (in particular "Regulations for Investment Projects Financing Borrowers") in full force and effect on the date of this Agreement, a copy of which is available on the Co-Financier's Website.
Project	means the project as described in Schedule 2 (*Project Description*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Project Accounts	has the meaning given to that term in Clause 3.4.3(a) (*Opening of the Project Account*).
Project Authorizations	means the Authorizations necessary in order for (i) the Borrower or the Final Beneficiary to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower or the Final Beneficiary is a party, to be admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
Project Documents	means the following documents, essential for the implementation of the Project: • the Project Operational Manual (including all its appendices); • the Co-Financier Project Appraisal Document; • the IBRD Loan Agreement; • the Subsidiary Agreement between the Borrower and the Final Beneficiary.
Project Operational Account	has the meaning given to that term in Clause 3.4.3(a) (*Opening of the Project Account*).
Project Operational Manual	means the manual acceptable to the Co-financier to be prepared and adopted by the Borrower, as said manual may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Co-financier.
Public Official	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public function, including for a public agency or organisation, or providing a public service.
Rate Conversion	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 4.1 (*Interest Rate*).
Rate Conversion Request	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*).
Rate Setting Date	means, for each fixed rate Drawdown or Rate Conversion: (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request or Rate Conversion Request, provided that this request is

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Wednesday; or (ii) in other cases, the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request or Rate Conversion Request.
Reference Financial Institution	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial information networks according to the practices recognised by the banking industry.
ROF	means the registration of the Facility and the relevant payment scheme before the Central Bank of Brazil within its electronic system (SISBACEN) with the purpose of obtaining the RDE-ROF, or any successor thereto.
Selected Affected Historic Public Facilities	means public buildings in the Urban Core that are considered of cultural and historical heritage to the Borrower, and were affected by the May 2024 disaster, which meet the eligibility criteria set forth in the Project Operations Manual.
Selected Affected Public Spaces	means streets, sidewalks, open and green spaces such as parks and plazas in the Urban Core, that were affected by the May 2024 disaster, which meet the eligibility criteria set forth in the Project Operations Manual.
Schedule(s)	means any schedule or schedules to this Agreement.
Signing Date	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
Signing Rate Setting Date	means [●]. [***Note: This definition will be completed before Signing Date***]
SMAMUS	means the Borrower's Municipal Environment, Urban Development and Sustainability Secretariat, or any successor thereto acceptable to the Co-Financier.
SMCEC	means the Borrower's Municipal Culture and Creative Economy Secretariat, or any successor thereto acceptable to the Co-Financier.
SMDS	means the Borrower's Municipal Social Development Secretariat, or any successor thereto acceptable to the Co-Financier.
SMMU	means the Borrower's Municipal Urban Mobility Secretariat, or any successor thereto acceptable to the Co-Financier.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SMOI	means the Borrower's Municipal Works and Infrastructure Secretariat, or any successor thereto acceptable to the Co-Financier.
SMPAE	means the Borrower's Municipal Planning and Strategic Affairs Secretariat, or any successor thereto acceptable to the Co-Financier.
Subsidiary Agreement	means the agreement or the arrangement to be entered between the Borrower, through SMPAE and the DMAE with the aim of setting the terms for the implementation of the Project, as referred in the IBRD Loan Agreement.
TARGET Day	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
Tax(es)	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature.
Technical Completion Date	means the date for the technical completion of the Project which is expected to be December 29, 2028 being the "Closing Date" as the term in defined under the IBRD Loan Agreement and/or the Operational Manual and which may be amended by the Parties and the Co-Financier.
Visibility and Communication Guide	means all contractual provisions binding on the Borrower relating to the communication and visibility of projects financed by AFD and contained in the document entitled "Visibility guide for projects supported by AFD - Level 1" or "Communication guide for projects supported by AFD - Level 2" as the case may be, a copy of which has been given to the Borrower before the Signing.
Website	means the website of AFD (http://www.afd.fr/) or any other such replacement website.
Withdrawal Application	has the meaning given to it under the IBRD Loan Agreement.
Withholding Tax	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION

(a) "**assets**" includes present and future properties, revenues and rights of every description;

(b) any reference to the "**Borrower**", a "**Party**" or a "**Lender**" includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;

(c) any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;

(d) a "**guarantee**" includes any *cautionnement solidaire.*

(e) "**indebtedness"** means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;

(f) a "**person**" includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);

(g) a "**regulation**" includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement or on the rights and obligations of a Party;

(h) a provision of law is a reference to that provision as amended;

(i) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;

(j) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;

(k) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;

(l) an Event of Default is "continuing" if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;

(m) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and

(n) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION

A-PROJECT DESCRIPTION:

The objective of the Project is to support an inclusive and sustainable regeneration of the Municipality of Porto Alegre's Urban Core through integrated investments to improve accessibility, livability, and promote other positive externalities.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Green, climate resilient and inclusive investments in the Urban Core

1. Supporting green, resilient and inclusive post-disaster reconstruction investmentsincluding, *inter alia*: (i) sanitation solutions to reduce local contamination of the Guaíba Waterfront, including household connections to the sewerage network, and capturing and diversion of dry-season flows of pollution within stormwater drains into the existing treatment system; (ii) selected infrastructure solutions to reduce flood risks in the Urban Core, including expanding, maintening, rehabilitating and upgrading the flood protection system and macro drainage network ; (iii) the replacement of selected aging water supply network and carrying out micro-drainage interventions; (iv) investments in Selected Affected Public Spaces to help increase water permeability and strengthen adaptation to recurring floods and extreme temperatures, to increase accessibility, promote active mobility, and road safety such as primary and secondary roads, ramps, improved sidewalks and crosswalks, signaling, LED lighting, bike paths, Traffic Calming, modernized bus stops and terminals, improved Passenger Information Systems ; and (v) retrofitting of selected affected Historical Public Facilities with resilience and energy-efficiency measures.

2. Providing technical assistance and carrying out institutional strengthening activities, including, *inter alia*: (i) carrying out selected disaster risk management-related studies and/or sectoral plans to support prevention, and post-disaster reconstruction and recovery; (ii) developing key transport-related including Origin-Destination Survey and studies to promote rationalization and integration of local transport systems studies to reduce green-house gas emissions; (iii) carrying out feasibility studies and modelling of opportunities for a public-private partnership to support operation and maintenance of public spaces; (iv) modelling of a low carbon emissions city district for the Historic City Center; and (v) carrying out urban economic, spatial development and land value capture studies.

Part 2. Investments contributing to the social and economic recovery of Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals

Carrying out investments in the Urban Core to support post-disaster social and economic recovery of Selected Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals, including, *inter alia*: (i) carrying out designs and small infrastructure investments including rehabilitation works in Vila Santa Terezinha, constructing or rehabilitating solid waste sorting units, constructing Community Facilities, and commercial spaces for street vendors; (ii) implementing Pilot Eligible Activities under the Housing First Approach; (iii) developing a study to restructure the reverse logistics chain for recyclables; and (iv) providing training on job skills and entrepreneurship opportunities to Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals.

Part 3. Project Management

Providing implementation support to the PMU and PEUs regarding the technical, environmental, social, fiduciary, supervision, monitoring and evaluation and communications requirements of the Project, as applicable, including Training and Operating Costs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B-PROJECT EXECUTION:

Section I.Implementation Arrangements

Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain throughout Project implementation, a PMU within SMPAE, with overall Project coordination and administration responsibilities, including monitoring and evaluation, environmental and social aspects and financial management. The PMU will be established with functions, resources and composition acceptable to the Bank, including a Project coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, a monitoring and evaluation specialist, an environmental specialist, a social specialist, as further detailed in the Project Operations Manual.

2. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain through Project Implementation, PEUs within SMOI, SMAMUS SMMU, SMDS SMCEC and DMAE, respectively, to implement their respective parts of the Project as set forth in Article III, with functions, resources and composition acceptable to the Bank, including a Project manager focal point, as further detailed in the Project Operations Manual.

3. The Borrower shall establish, and thereafter, operate and maintain throughout Project implementation, a multisectoral working group (the "Working Group"), responsible for ensuring an effective inter-agency collaboration and coordinating decisions on aspects related to the planning, procurement, implementation and monitoring and evaluation of the Project's multisector activities; with composition, functions and resources acceptable to the Co-Financier and set forth in the Operational Manual.

Project Operations Manual

1. Without limitation upon the provisions of Article V of the General Conditions, the Borrower shall carry out and cause the Project to be carried out in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) the functions, responsibilities and composition of the PMU, including its obligation to comply with the Anti-Corruption Guidelines; (b) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including the technical, administrative and fiduciary functions of the PEUs; (c) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (d) the monitoring indicators for the Project; ; (e) the eligibility criteria for the Selected Historic Public Facilities, the Selected Affected Public Spaces and the Pilot Eligible Activities (f) the composition and functions of the Working Group; and (g) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the Co-Financier may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

Environmental and Social Standards

1. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies, to ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies, to ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bank. To this end, the Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

(d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Co-Financier shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

2. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

3. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to ensure that:

(a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Co-Financier through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) the Co-Financier is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

4. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

5. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN

PART I - FINANCING PLAN

The total cost of the Project will be composed:

- seventy seven million and seven hundred sixty thousand Euros (EUR 77,760,000) shall be financed by the Co-Financier,

- fifty-one million eight hundred forty thousand Euros (EUR 51,840,000) by the Lender; and

- as local counterpart, a minimum of twenty percent (20%) calculated on each of the amounts granted by the Lender and by the Co-Financier.

The Project Operational Manual shall detail the estimated allocation of the costs for the Components of the Project. This allocation of the amounts for the Components financed by the Lender may be modified subject to the Lender prior's approval.

PART II - ELIGIBLE EXPENSES

CATEGORY	**AMOUNT OF THE FACILITY ALLOCATED** *(in Euros)*
1) Non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for the Project	7.085.000
(2) Goods and works for the Project	44.755.000
TOTAL AMOUNT	51.840.000

The Eligible Expenses correspond to the components described under Schedule 2 (*Project Description*) and this Schedule 3.

The funds of the Facility may be used to cover taxes ancillary to Eligible Expenses, and Eligible Expenses incurred by the Borrower until twelve (12) months prior to the signing of the IBRD Loan Agreement.

PART III - NON-ELIGIBLE EXPENSES

The fees due under this Agreement, in particular the fees referred to under Clause 6 (*Fees*) shall not be considered as Eligible Expenses under the terms of this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;

- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;

- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

PART I – CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

(a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

(i) a Certified copy of the Municipal law (*Lei Municipal*) authorizing the Borrower to enter into this Agreement;

(ii) a Certified copy of the certificate from the Ministry of Fazenda (*Despacho do Ministro*) approving the terms and conditions of this Agreement;

(iii) the opinion of the Federal Treasury (*parecer*) evidencing that Drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower and the Guarantor;

(iv) the Certified copies of the documents evidencing the power of the Authorized signatories of the Agreement for the Borrower and the Guarantor (*Diplomação do Prefeito e portarias de delegação*).

(b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.

(c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.

(d) Delivery to the Lender of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower.

(e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement, if any.

(f) Confirmation that the IBRD Loan Agreement has been approved (*Board approval*).

(g) Delivery of the provisional Environmental and Social Management Framework (ESMF) and Resettlement Policy Framework, deemed satisfactory to the Co-financier and formalized by the Co-financier's Appraisal Decision.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN

(a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

(i) Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable.

(ii) A certificate of the Account Bank certifying that the Project Accounts have been opened in the name of the Project and providing account details for such Project Accounts.

(b) Registration of the financial terms and conditions of this Agreement in the ROF.

(c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by the General Attorney of the Municipality of Porto Alegre on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 8A (*Form of Opinion of the Attorney of the* Municipality *of Porto Alegre*).

(d) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 8B (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*).

(e) Delivery to the Lender of a duly executed legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender who are legal advisers in the jurisdiction of the Borrower.

(f) Delivery of a certificate issued by a duly authorized representative of the Borrower listing the person(s) authorized to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement and a specimen of the signature of each person listed in that certificate.

(g) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement, if any.

(h) Confirmation that the IBRD Loan Agreement has become effective and that the conditions precedent to the first disbursement (effectiveness) in respect of such loan have been fulfilled.

(i) Execution of the Co-financing Agreement between the Lender and the Co-financier setting forth the modalities on which they will co-finance the Project.

(j) A Certified copy of the Subsidiary Agreement having received the Co-financier's no-objection, duly executed by the Borrower and the Final Beneficiary and, where applicable, accompanied by evidence that the all formalities required for the entry into, performance and enforceability against third parties of such have been satisfied.

PART III – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL DRAWDOWNS

Delivery by the Borrower to the Lender of the Disbursement Notice related to the requested Drawdown in accordance with Clause 3.2 (*Drawdown request*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST

[*on the Borrower's letterhead*]

To:AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [*date*]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement No. [●] dated [●]

Drawdown Request No. [●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement No. [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. This letter is a Drawdown Request.

3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount:EUR [●] or, if less, the Available Credit.

Interest Rate: [*fixed / floating*]

4. The Interest Rate will be determined in accordance with Clause 4 (*Interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate (subject to the paragraph below, if applicable).

[For fixed Interest Rate only:] If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [●*insérer pourcentage en lettres*] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.

6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:

(a)	Name [of the Borrower]:	[●]
(b)	Address [of the Borrower]:	[●]
(c)	IBAN Account Number:	[●]
(d)	SWIFT Number:	[●]
(e)	Bank and bank's address [of the Borrower]:	[●]
(f)	[if currency other than Euro] correspondent bank and account number of the Borrower's bank:	[●]

7. This Drawdown Request is irrevocable.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent)* of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....

Authorized signatory of Borrower

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE

[*on Agence Française de Développement letterhead*]

To: [*the Borrower*]

Date: [●]

Ref:Drawdown Request No. [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement No. [●] dated [●]

Drawdown Confirmation No. [●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement No. [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.

3. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:

   - Amount: [●*amount in words*] ([●])

   [Option: floating Interest Rate Drawdowns :

   - Applicable interest rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum [equal to the aggregate of the six-month EURIBOR (equal to [●]% per annum) [5] and the Margin] [6]

   [Option: fixed Interest Rate Drawdowns:

   - Applicable interest rate: [●*percentage in words*]

   For information purposes only

   - Rate Setting Date: [●]
   - Fixed Reference Rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
   - Index Rate: [●*percentage in words*] ([●]%)
   - Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

---

[5] If the six-month EURIBOR is not available on the date of confirmation of drawdown due to the occurrence of a Screen Rate Replacement Event, the Replacement Benchmark, the precise terms and conditions of replacement of such Screen Rate with a Replacement Benchmark and the related total effective rates will be communicated to the Borrower in a separate letter.

[6] To be deleted in case of fixed Interest Rate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Effective global rate (for a 6 month period): [●percentage in words] ([●]%)
- Effective global rate (per annum)[7]: [●*percentage in words*] ([●]%)]

[It being specified that the above Interest Rate may vary in accordance with the provisions of clauses 4.1.1(i) (*Floating Interest Rate)* and 5.2 (*Replacement of a Screen Rate*) of the Agreement.][8]

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of *Agence Française de Développement*

[7] Periodic global effective rate to be provided also.
[8] To be deleted in case of fixed Interest Rate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST

[*on the Borrower's letterhead*]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [*date*]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement No. [●] dated [●]

Rate Conversion Request No. [●]

Dear Sirs,

4. We refer to the Credit Facility Agreement No. [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

5. Pursuant to Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:

- [***list the relevant Drawdowns***],

into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.

6. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [*insérer pourcentage en lettres*] [●%].

Yours sincerely,

.....

Authorized signatory of Borrower

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION

[*on Agence Française de Développement letterhead*]

To:[*the Borrower*]

Date: [●]

Re: Rate Conversion Request No. [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement No. [●] dated [●]

Rate Conversion Confirmation No. [●]

Dear Sirs,

SUBJECT: Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement No. [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. We refer also to your Rate Conversion Request dated [●]. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:

   - [●]% per annum.

3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from [●] (effective date).

4. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is [●]%.;Yours sincerely,

.....

Authorized representative of *Agence Française de Développement*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Co-Financier regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism, and a summary of activities and main outcomes of the ESHS management of contractors (please see action C, below).	Submit semiannual reports to the Co-Financier throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Co-Financier no later than 30 days after the end of each reporting period.	SMPAE-Project Management Unit (PMU)
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Co-Financier of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, *inter alia*, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Co-Financier no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the Co-Financier within a timeframe acceptable to the Co-Financier.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
C	**CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS** Require contractors and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit extracts of such reports to the Co-Financier in a format acceptable to the Bank.	Submit a summary of the monthly reports as annexes of the Semiannual Progress Reports (according to action A above) and provide the monthly reports to the Co-Financier if requested.	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE – PMU**	Establish and maintain the PMU and thereafter maintain these positions throughout Project implementation.	SMPAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Establish and maintain a Project Management Unit (PMU) under SMPAE that is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support management of ESHS risks and impacts of the Project, including an Environmental Specialist, a Social Development Specialist, a Communication and Stakeholder Engagement Specialist.		
1.2	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE – PEUs** 1. Designate the PEUs' Focal Points, with the responsibility, among other applicable, for monitoring and reporting to the PMU on the implementation of E&S actions and compliance under their respective scopes; and maintain the Focal Points throughout implementation. 2. Designate additional sector-specific E&S staff in each PEU to fulfill ESHS functions, in a manner proportionate to the level of risk of the activities to be performed by each PEU, and acceptable to the Bank	1. Designate the PEUs' Focal Points by Project Effectiveness and maintain these positions throughout Project implementation. 2. As needed during Project implementation.	SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.3	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK** Adopt and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs.	Adopt the ESMF (final version) no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.4	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLANS** Prepare, adopt, and implement, or cause the partner implementing agencies to adopt and implement subprojects' Environmental and Social Management Plans (ESMPs), as applicable, proportionate to the Environmental and Social risk level of each subproject and as set out in the ESMF. The proposed subprojects described in the exclusion list set out in the ESMF shall be ineligible to receive financing under the Project.	Adopt the ESMPs prior to the carrying out of subprojects that require the adoption of such ESMPs. Once adopted, implement the respective ESMPs throughout subproject implementation.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.5	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of the ESCP, including, *inter alia*, the relevant E&S instruments, the Labor Management Procedures, and code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation.	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.6	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.7	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** (a) Agree with the Co-Financier on a methodology to carry out Environmental and Social Audit(s) (Audit) to assess the ESHS risks of the non-consultancy services and small works that may be considered for retroactive financing. (b) Carry out an ESHS Audit of the activities subject to retroactive financing using the methodology described in a) above, reflect the results of the Audit in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that are identified pursuant to such Audit, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	(a) Adopt the agreed methodology for Audits as part of the ESMF. (b) Submit an Audit report whenever there is a request for reimbursement for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plan or measures identify in such report shall be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Develop, adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), code of conduct (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.	Adopt the LMP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.	Establish the grievance mechanism prior to engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL CONSTRUCTION PLAN**	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Establish and implement an Environmental and Social Construction Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant), that defines the preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the Contractor(s) or other executors to prevent and control socio-environmental impacts associated with the execution of civil works (as relevant), in a manner consistent with the ESMF and ESS 3.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
3.2	**WASTE MANAGEMENT PLAN** Adopt and implement a Waste Management Plan, to manage hazardous and non-hazardous wastes as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU SMOI / DMAE
3.3	**WASTEWATER MANAGEMENT PLAN** Adopt and implement a Wastewater Management Plan for domestic and industrial wastewater management as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
3.4	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures in the subproject's ESMP (where relevant, technically, and financially feasible) to be prepared under action 1.4 above.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**COMMUNICATION, SIGNALING AND ALERT PLAN** Ensure the adoption and implementation of a Communication, Signaling, and Alerting Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant) to manage and implement actions aimed at ensuring safety conditions for the worker and the population around the work sites, in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
4.2	**EMERGENCY ACTION PLAN** Ensure the adoption and implementation of an Emergency Action Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
4.3	**VECTOR, PEST AND SYNANTHROPIC FAUNA CONTROL PLAN** Ensure adoption and implementation of a Vector, Pest, and Synanthropic Fauna Control Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
4.4	**TRAFFIC AND ROAD SAFETY**	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Incorporate measures to manage traffic and road safety risks as required in the ESMF and into each subproject's ESMPs (as relevant), in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 4.		
4.5	**SEA AND SH RISKS** Establish under the Code of Conduct for project workers (to be developed as part of the Labor Management Procedures envisaged under action 2.1, above) measures to prevent, control and penalize SEA/SH. Disseminate, adopt, and implement the Code of Conduct and the Labor Management Procedures in all works supported by the Project.	Same timeframe as for action 2.1	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	**RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK** Adopt and implement a Resettlement Policy Framework (RPF) for the Project, consistent with ESS5.	Adopt the RPF no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the RPF throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
5.2	**RESETTLEMENT PLANS** Adopt and implement a Resettlement Action Plan (RAP) or a Livelihood Plan (LP) for each activity under the Project for which the RPF requires such RAP/LP, as set out in the RPF, and consistent with ESS5.	Adopt and implement the respective RAP or LP, ensuring that full compensation for physical and economic losses has been provided and (as applicable), displaced people have been resettled and moving allowances have been provided before taking possession of the land and related assets.	SMPAE-PMU
5.3	**GRIEVANCE MECHANISM** Establish and operate the grievance mechanism (GM) to address resettlement related complaints as described in the RPF and as needed.	Establish the grievance mechanism prior to starting the implementation of the RAPs and LPs.	SMPAE-PMU
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**VEGETATION CLEARING PLAN** Adopt and implement a Vegetation Clearing Plan as provided in the ESMF as part of each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
6.2	**FOREST RESTORATION PLAN**	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Adopt and implement a Forest Restoration Plan as provided in the ESMF as part of each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
6.3	**FLORA AND FAUNA DISPERSING AND RESCUE PLAN** Adopt and implement a Flora and Fauna Dispersing and Rescue Plan as provided in the ESMF as part of each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS** Adopt and cause all executing agencies and contractors to adopt and implement a Cultural Heritage Management Plan as part of the ESMF and incorporate said Plan as part of each subproject's ESMP, as relevant, and consistent with ESS8.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
8.2	**CHANCE FINDS** Adopt and cause all executing agencies and contractors to adopt and implement the Chance Finds Procedure, as part of the ESMF of the Project and as part of each subproject's ESMP, as relevant.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU/ SMOI / DMAE
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, *inter alia*, provide stakeholders with timely, relevant, understandable, and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination, and intimidation.	Adopt the SEP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Adopt, publicize, maintain, and operate the City Hall Ombudsman System as the Project's accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Adopt the grievance mechanism no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide – with the support of the Co-Financier task team – training to the environmental and social staff of the PMU and the focal points in the partners implementing agencies on the aspects to be considered as part of: • The environmental and social assessment of specific subprojects and the elaboration and implementation of ESMPs (whenever required). • The elaboration and implementation of Resettlement Action Plans. • The implementation of the activities proposed in the SEP during the implementation of each specific subproject.	Periodically, throughout Project implementation. First session within 60 days of the Effective Date.	SMPAE-PMU
CS2	Provide to Project Workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the code of conduct for relationships with the population of local communities in the area of intervention of the Project.	Periodically, throughout Project implementation. First session within 60 days of the Effective Date.	SMPAE-PMU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 7 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE

1. Information relating to the Project

- Number and name in AFD's book;
- Description;
- Operating sector;
- Place of implementation;
- Expected project starting date;
- Expected Technical Completion Date; and
- Status of implementation updated on a semi-annual basis.

2. Information relating to the financing of the Project

- Kind of financing (loan, grant, co-financing, delegated funds);
- Principal amount of the Facility;
- Total amount drown on annual basis;
- Drawdown amounts planning on a three year basis; and
- Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes).

3. Other information

- Transaction information notice attached to this Schedule; and
- The summary of the Project evaluation, the content of which is defined in Clause 11.14 (*Project evaluation*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 7-1 Transaction information notice

[***Note**: to be completed by the Lender*]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 8A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE

Date: [●].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [●] signed between the Municipality of **[●]** (hereinafter called the "**Borrower**"), the Federative Republic of Brazil and yourselves and the project agreement (hereinafter called the "**Project Agreement**") dated [●] signed between [●], (hereinafter called the "**Final Beneficiary**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a copy of the Project Agreement, (iii) a document from the Central Bank of Brazil dated [●] evidencing the registration with the *Registro de Operacões Financeiras* (ROF), (iv) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (v) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

(a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.

(b) The Final Beneficiary has the power and authority to enter into the Project Agreement and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Project Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.

(c) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.

(d) The Project Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Final Beneficiary, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Final Beneficiary enforceable against the Final Beneficiary in the Federative Republic of Brazil.

(e) The execution and delivery by the Borrower and the Final Beneficiary of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:

(i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower or the Final Beneficiary is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower or the Final Beneficiary; or

(ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower or the Final Beneficiary pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agreement or other instrument to which the Borrower or the Final Beneficiary is a party or by which the Borrower or the Final Beneficiary or any of its assets may be bound.

(f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement or the Project Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

(g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Titulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).

(h) The Credit Facility Agreement and the Project Agreement are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower and the Final Beneficiary under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.

(i) The Borrower and the Final Beneficiary have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement and the Project Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.

(j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).

(k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower and the Final Beneficiary in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award comply with the requirements set under the Brazilian arbitration law and is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.

(l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully,

[***Note**: This Schedule is subject to the review of AFD's legal counsel*]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 8B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY

Date: [●].

[*To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [●] signed between the Municipality of **[●]** (hereinafter the "**Borrower**") and the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the "**Guarantor**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a confirmation from the Borrower that the registration with the *Registro de Operacões Financeiras* (ROF) has been filled on [•], (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Guarantee, (iv) the documents evidencing that the Guarantor has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

(a) The Guarantor has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to guarantee the Facility thereunder and has taken all necessary action to authorize the guaranteeing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Guarantee, in accordance with the terms and conditions thereof.

(b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Guarantor, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable against the Guarantor in the Federative Republic of Brazil.

(c) The execution and delivery by the Guarantor of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations under Clause 14 (*Guarantee*) contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:

(i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Guarantor is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Guarantor; or

(ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Guarantor pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Guarantor is a party or by which the Guarantor or any of its assets may be bound.

(d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid; provided that, in order to ensure the admission and the effectiveness of the Credit Facility Agreement before the public agencies and courts in Brazil (a) the signatures of the parties to the agreements signed outside Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing; (b) the Credit Facility Agreement must be translated into the Portuguese language by a sworn translator (*tradutor juramentado*); and (c) a summary of the Credit Facility Agreement must be publicized in the official gazette.

(f) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Guarantor under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes Brazilian Law or public policy.

(g) The Guarantor has no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, provided that the execution of a judgment against, and the satisfaction of a judgment may be made only in accordance with article 100 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the procedures set forth in Article 910 et. Seq. of the Civil Procedure Code of the Federative Republic of Brazil (which Articles set forth the procedures pursuant to which such judgment must be satisfied by the Guarantor, including the requirements that such judgment be registered for inclusion in the budget for payment in a subsequent fiscal year of the Guarantor and that payment in respect of such judgment be made through the court that rendered such judgment).

(h) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).

(i) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award comply with the requirements set under the Brazilian arbitration law and is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.

(j) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement.

(k) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Guarantor which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Guarantor or could materially and adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.

(l) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours Faithfully, [***Note*: *This Schedule is subject to the review of AFD's legal counsel***]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 9 - NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES

- Environmental and Social Impact Assessment (ESIA)
- Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- Environmental and Social Management Framework (ESMF)
- Resettlement Action Plan (RAP)
- Resettlement Policy Framework (RPF)
- Environmental and Social Commitment Plan (ESCP)
- Chapter from the environmental and social feasibility study
- Chapters from the environmental and social monitoring reports
- ESCP implementation monitoring reports

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 10 - BIODIVERSITY DATA SHARING

Nature of the data

The biodiversity data covered by the Biodiversity Data Sharing clause of this Agreement are the flora and fauna observation data collected as part of naturalist field inventories dedicated to the Project. These data may result from visual sightings, auditory observations, recordings or even specimen collections.

Each published item of data shall, at the least, include information pertaining to: the type of observation, the taxon's scientific name, the date and location of observation.

Unless the data may be deemed sensitive, observations shall be published using the same location accuracy as that collected in the field.

Data that may be deemed sensitive are, in particular, observations of native fauna and flora whose survival within the local population is threatened due to the intentional removal or destruction of specimens. The data provider shall deliberately downgrade the accuracy of location details for so-called sensitive species. The extent of the downgrading of location details shall be adapted to the species' sensitivity so as to prevent any risk of further pressure on the populations of those species concerned.

Procedures for data sharing

The Project's biodiversity data shall be published using the GBIF's framework www.gbif.org.

Information about the Project in relation with which the data was collected shall be provided in addition to the mandatory metadata required by the GBIF. A short description of the Project followed by the names of the contractors and funders, including the AFD, shall be included.

As to the conditions regarding data use, the data provider must opt for one of the two least restrictive rights levels, that is: the Public Domain (CC0) Licence or the Creative Commons Attribution (CC-BY) Licence.

In addition to this appendix, the Contractor and its co-contractors may rely on the Practical Recommendations Guide for the Publication of Biodiversity Data published by the AFD, which can be downloaded at: *https://www.afd.fr/en/ressources/data4nature-practical-recommendations-guide-publishing-primary-biodiversity-data*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 11 - COVENANT OF INTEGRITY

Invitation of Bids/Proposals/Contract No._____

To:_____

We declare and undertake that neither we nor anyone, including any member of our joint venture or any of our suppliers, contractors, sub-contractors, consultants, sub-consultants, where these exist, acting on our behalf with due authority or with our knowledge or consent, or facilitated by us, has engaged, or will engage, in any activity prohibited under AFD's General Policy on Combatting Corruption, Fraud, Anti-Competitive Practices, Money Laundering and Terrorist Financing[9] ("AFD's General Policy") in connection with the present procurement process and (in case of award) the execution of the above-referenced contract ("Contract"), including any amendments thereto.

We acknowledge that AFD's participation in the financing of the Contract is subject to AFD's General Policy. As such, we acknowledge that AFD will not be able to participate in the financing of the Contract if we, including any member of our joint venture, or any of our suppliers, contractors, subcontractors, consultants or sub-consultants, (1) are ineligible as a result of a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations or (2) are on any of the following lists (AFD's Sanction Lists):

EU financial sanctions list	For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on the following references or website addresses: For the list maintained by the United Nations, the European Union and France, the following website may be consulted: https://gels-avoirs.dgtresor.gouv.fr/List
French financial sanctions list	
EU commercial sanctions list	https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/restrictive_measures-2017-08-04.pdf

We shall permit, and shall cause our sub-contractors, sub-consultants, agents (whether declared or not), personnel, consultants, service providers or suppliers, to permit AFD to inspect all accounts, records, and other documents relating to the procurement process and/or Contract execution (in the case of award), and to have them audited by auditors appointed by AFD.

We agree to preserve all accounts, records, and other documents (whether in hard copy or electronic format) related to the procurement and execution of the Contract for a period of ten (10) years after the completion of the Contract.

Name: _____ In the capacity of: _____

Duly empowered to sign in the name and on behalf of[10]:

Signature: _____ Dated:_____

9 Available at https://www.afd.fr/fr

10 In case of joint venture, the name of the joint venture is to be inserted here, and the covenant is be signed by the person duly authorized to sign the application, bid or proposal on behalf of the applicant, proposer, bidder or consultant.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDO AFD Nº CBR 1152 01 L

RASCUNHO

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

datado de [●]

entre

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT

o Credor

e

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

O Mutuário:

e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Garantidor

Nada neste rascunho de contrato de linha de crédito ("CFA") constitui uma oferta ou um compromisso da Agence Française de Développement (doravante "AFD"). Este rascunho será usado como base para discussões entre o Mutuário e a AFD sobre os termos e condições do contrato de linha de crédito, uma vez que a AFD tenha decidido concordar com tal linha de crédito.

A decisão da AFD de disponibilizar uma linha de crédito está sujeita a (i) um resultado positivo do processo de avaliação do projeto pela AFD; (ii) negociações dos termos e condições dos documentos de financiamento; (iii) aprovação do projeto pelos órgãos corporativos internos da AFD; e (iv) ausência de qualquer mudança adversa que afete o mercado monetário internacional ou os mercados de capitais ou que afete as condições financeiras do Mutuário ou a situação política no Brasil.

Os valores e cifras especificados neste rascunho de CFA são apenas indicativos e podem ser alterados durante o processo de negociação.

Sob nenhuma circunstância este rascunho de CFA dará origem à responsabilidade da AFD para com o Mutuário, outros credores/co-financiadores ou qualquer outra entidade.

Os termos deste rascunho de CFA são confidenciais. Nem a AFD nem o Mutuário divulgarão qualquer aspecto do financiamento sem o consentimento prévio expresso por escrito da outra parte, a menos que (i) tal divulgação de informações seja exigida por lei; ou (ii) tal divulgação de informações aos consultores jurídicos, contadores ou consultores fiscais do Mutuário ou da AFD seja necessária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

1. 7

1.1 7
1.2 7

2. 7

2.1 7
2.2 7
2.3 7
2.4 7
3. 83.1 83.2
83.3
9

3.4 10

3.5 133.6 13**4.**
13

4.1 13
4.2 15
4.3 16
4.4 16
4.5 16

5. 17

5.1 17
5.2 17

6. 19

6.1 19
6.2 197

7. 19

8. 20

8.1 208
8.2 20
8.3 21
8.4 21
8.5 21

9. 22

9.1 22
9.2 22
9.3 22
9.4 23
9.5 23
9.6 24
9.7 24

10. 24

10.1 24
10.2 24
10.3 25
10.4 25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.5 25
10.6 25
10.7 25
10.8 26
10.9 26
10.10 26
10.11 26
10.12 26
10.13 26
10.14 27
10.15 27
10.16 27

11. 27

11.1 27
11.2 27
11.3 27
11.4 28
11.5 28
11.6 28
11.7 29
11.8 29
11.9 31
11.10 31
11.11 31
11.12 31
11.13 31
11.14 32
11.15 32
11.16 32
11.17 33
O Mutuário deverá: 30
11.18 33

12. 33

12.1 33
12.2 33
12.3 34
12.4 34
12.5 34
12.6 35

13. 35

13.1 35
13.2 37
13.3 38

14. 38

15. 40

15.1 4015.2 41
15.3 4115.4 41
15.5 41
15.6 41
15.7 42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. 42

16.1 42
16.2 43
16.3 43
16.4 43
16.5 43
16.6 43
16.7 43
16.8 44
16.9 44
16.10 44

17. 44

17.1 44
17.2 46
17.3 46

18. 46

18.1 46
18.2 47
18.3 47

19. 48

ANEXO1A – DEFINIÇÕES.....46

ANEXO 1B - INTERPRETAÇÃO 58

ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO 59

ANEXO 3- PLANO DE FINANCIAMENTO 62

ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRECEDENTES 63

ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO 65

ANEXO 5B - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE DESEMBOLSO E TAXA 67

SIGNATÁRIO AUTORIZADO DA AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT ANEXO 5C - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA 74

ANEXO 5D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA 75

ANEXO 6 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL 76

ANEXO 7 - INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO CREDOR 85

ANEXO 8A - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE 87

ANEXO 8B - FORMULÁRIO DE PARECER DE UM ADVOGADO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL 90

ANEXO 9 - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS EM CONEXÃO COM PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE ES 93

ANEXO 10 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE BIODIVERSIDADE 94

ANEXO 11 - PACTO DE INTEGRIDADE 95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

ENTRE:

(1) O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, uma entidade pública com sede na cidade de Porto Alegre, aqui representada por [●], devidamente autorizada a executar este Contrato sob a Lei Orgânica Municipal, [Nota: A ser preenchido pelo Mutuário]

(o "Mutuário");

E

(2) AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT, uma entidade pública francesa regida pela lei francesa, com sede em 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, França, registrada no Registro de Comércio e Empresas de Paris sob o número 775 665 599, representada por Laetitia Dufay, em sua capacidade como Diretora do País, devidamente autorizada a assinar este Contrato,

("AFD" ou o "Credor");

E

(3) A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, representada pelo Ministério da Fazenda, devidamente autorizada a assinar este Contrato como garantidora sob a Resolução do Senado Federal Brasileiro nº [●], [Nota: A ser concluído antes da Data de Assinatura]

(a "Garantidora").

(doravante referidas conjuntamente como as "Partes" e cada uma delas uma "Parte");

ENQUANTO:

(A) O Mutuário pretende implementar o "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre" (o "Projeto"), conforme descrito mais adiante no Anexo2 (*Descrição Do* Projet.

(B) O Mutuário solicitou que o Credor disponibilize uma linha de crédito com a finalidade de financiar parcialmente o Projeto.

(C) O Projeto será cofinanciado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "BIRD") por meio de um empréstimo de um valor principal de setenta e sete milhões setecentos e sessenta mil euros (EUR 77.760.000), conforme descrito mais adiante no Anexo 3 (Plano de Financiamento). O BIRD será o co-financiador conjunto do Projeto.

(D) O Senado Federal Brasileiro aprovou (i) a assinatura deste Contrato pelo Mutuário e (ii) a Garantia concedida em relação às obrigações do Mutuário sob o presente Contrato, de acordo com a Resolução do Senado Federal nº [●], datada de [●]. [Nota: A ser concluído antes da Data de Assinatura]

(E) De acordo com a resolução nº C20221176 do Comitê de Estados Estrangeiros da AFD datada de 14 de dezembro de 2022, o Credor concordou em disponibilizar a linha de crédito ao Mutuário de acordo com os termos e condições deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PORTANTO, AS PARTES CONCORDARAM COM O SEGUINTE:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

Palavras e expressões em maiúsculas usadas neste Contrato (incluindo aquelas que aparecem nos considerando acima e nos Anexos) terão o significado dado a elas no Anexo A (*Definições*), exceto conforme disposto de outra forma neste Contrato.

1.2 Interpretação

Palavras e expressões usadas neste Contrato serão interpretadas de acordo com as disposições do Anexo B (*Interpretação*), exceto conforme disposto de outra forma neste documento.

2. LINHA DE CRÉDITO, PROPÓSITO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Linha de Crédito

Sujeito aos termos deste Contrato, o Credor disponibiliza ao Mutuário uma linha de crédito em um valor agregado máximo de cinquenta e um milhões oitocentos e quarenta mil euros (EUR 51.840.000).

2.2 Finalidade

O Mutuário aplicará todos os valores emprestados por ele sob esta Linha de Crédito exclusivamente para financiar e/ou refinanciar Despesas Elegíveis, incluindo Impostos de acordo com a descrição do Projeto estabelecida no Anexo 2 (*Descrição Do* Projet) e o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (Plano de Financiamento).

2.3 Ausência de responsabilidade

O Credor não será responsabilizado pelo uso de qualquer valor emprestado que não esteja de acordo com as disposições deste Contrato.

2.4 Condições precedentes

(a) Até a Data de Assinatura, o Mutuário deverá fornecer ao Credor todos os documentos estabelecidos na Parte I do Anexo 4 (*Condições Precedentes*).

(b) Uma Solicitação de Desembolso não pode ser entregue ao Credor a menos que:

(i) no caso do primeiro Saque, o Credor tenha recebido todos os documentos listados na Parte II do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) e tenha notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância;

(ii) no caso de todos osDesembolsos, o Credor tenha recebido todos os documentos estabelecidos na Parte III do Anexo 4(*Condições Precedentes*) e tenha notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância; e

(iii) na data da Solicitação de Desembolso e na Data de Desembolso proposta para o Desembolso relevante, nenhum Evento de Interrupção dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sistemas de Pagamento tenha ocorrido e as condições estabelecidas neste Contrato tenham sido cumpridas, incluindo:

(1) nenhum Evento de Inadimplência esteja continuando ou resultaria do Desembolso proposto;

(2) nenhum Cofinanciador tenha suspendido seus pagamentos em relação ao Projeto;

(3) a Solicitação de Desembolso tenha sido feita de acordo com os termos da Cláusula 3.2 (*Solicitação de Desembolso*);

(4) cada representação dada pelo Mutuário em relação à Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) é verdadeira; e

(5) o Adiantamento anterior foi usado de acordo com este Contrato.

3. DESEMBOLSO DE FUNDOS

3.1 Número de Desembolsos

A Linha de Crédito será disponibilizada ao Mutuário durante o Período de Disponibilidade, em um ou vários Desembolsos, desde que o número de Desembolsos não exceda cinquenta (50).

A menos que acordado de outra forma pelo Credor, cada Solicitação de Desembolso será feita simultaneamente com um Pedido de Desembolso sob o Contrato de Empréstimo do BIRD para os respectivos valores e pari passu conforme indicado no Anexo 3 (Plano de Financiamento).

3.2 Solicitação de Desembolso

(a) Desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4(b)(ii) (*Condições precedentes*) sejam satisfeitas, o Mutuário pode sacar os Recursos entregando ao Credor uma Solicitação de Desembolso devidamente preenchida de acordo com o seguinte, e conforme descrito no Acordo de Cofinanciamento:

(i) primeiro, ele deve enviar uma cópia eletrônica do Pedido de Desembolso ao Cofinanciador conforme estabelecido no Acordo de Empréstimo do BIRD e na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, juntamente com todos os documentos de suporte necessários para o cumprimento das condições precedentes relevantes, e enviar a cópia de tal Pedido de Desembolso ao Credor;

(ii) em seguida, o Co-financiador deve (i) avaliar o Pedido de Desembolso e todos os documentos de suporte apresentados, em conformidade com suas regras e procedimentos internos aplicáveis, em nome do Credor e (ii) verificar se o valor solicitado no Pedido de Desembolso está em conformidade com os requisitos de cofinanciamento do Acordo de Cofinanciamento;

(iii) caso a verificação seja satisfatória para o Co-financiador, este último notificará o Credor por escrito de tal resultado por meio de um aviso de desembolso (o "Aviso de Desembolso"); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) o Mutuário enviará ao Credor uma cópia impressa da Solicitação de Desembolso devidamente preenchida e assinada, que será entregue no endereço especificado na Cláusula 17.1 (*Por escrito* e endereços).

Os pagamentos serão feitos de acordo com as instruções detalhadas na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, atualizadas conforme necessário e emitidas pelo Cofinanciador.

A menos que acordado de outra forma pelo Credor, cada Solicitação de Desembolso será feita simultaneamente com um Pedido de Desembolso sob o Contrato de Empréstimo do BIRD para os respectivos valores e pari passu conforme indicado no Anexo 3 (Plano de Financiamento).

(b) Cada Solicitação de Desembolso é irrevogável e será considerada como tendo sido devidamente concluída se:

(i) a Solicitação de Desembolso estiver substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5A (*Formulário de Solicitação de Desembolso*);

(ii) a Solicitação de Desembolso é recebida pelo Credor no máximo quinze (15) Dias Úteis antes do Prazo para Desembolso;

(iii) a Data de Desembolso proposta é um Dia Útil dentro do Período de Disponibilidade;

(iv) a quantidade de Desembolso está em conformidade com a Cláusula 3.1 (Número de Desembolso); e

(v) todos os documentos estabelecidos no Anexo 4 (*Condições Precedentes*) para os propósitos do Desembolso estão anexados à Solicitação de Desembolso, estão em conformidade com o Anexo acima mencionado e com os requisitos da Cláusula 3.4 (*Método de* pagamento), e estão em forma e substância satisfatórios para o Credor.

No caso de Desembolsos solicitados na forma de refinanciamento de Despesas Elegíveis, conforme estabelecido na Cláusula 3.4.1 ou pagamentos diretos a contratados conforme estabelecido na Cláusula 3.4.2 do Contrato, o Mutuário deverá indicar na Solicitação de Desembolso as instruções e os detalhes da conta bancária necessários para a transferência do Desembolso solicitado para a conta designada.

Qualquer evidência documental, como contas ou faturas pagas, deverá incluir o número de referência e a data da ordem de pagamento relevante. O Mutuário se compromete a manter a posse dos originais das evidências documentais, a disponibilizar tais evidências ao Credor a qualquer momento e a fornecer ao Credor cópias autenticadas ou duplicatas de tais evidências, conforme o Credor possa solicitar.

3.3 Conclusão do pagamento

Sujeito à Cláusula 15.7 (*Interrupção dos Sistemas* de Pagamento), se cada uma das condições estabelecidas na Cláusula 2.4(b) (*Condições precedentes*) deste Contrato tiver sido atendida, o Credor disponibilizará o Desembolso solicitado ao Mutuário até a Data de Desembolso.

O Credor fornecerá ao Mutuário uma carta de confirmação do Desembolso substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5B (*Formulário de confirmação de saque e taxa*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4 Método de pagamento

A Linha de Crédito será disponibilizada de acordo com uma das modalidades a seguir.

3.4.1 Refinanciamento de Despesas Elegíveis pagas pelo Mutuário

Os fundos serão pagos diretamente ao Mutuário de acordo com os termos e condições deste Contrato, desde que a evidência do pagamento das Despesas Elegíveis pelo Mutuário mencionada na Solicitação de Desembolso tenha sido entregue diretamente ao Mutuário ou ao Cofinanciador, em forma e substância satisfatórias para o Mutuário. O Mutuário deverá anexar a cada Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e então à Solicitação de Desembolso conforme especificado na Cláusula 3.2(a) acima, os documentos estabelecidos na Parte aplicável do Anexo 4 (*Condições Precedentes*), conforme aplicável.

O Credor pode solicitar diretamente ou por meio do Cofinanciador que o Mutuário forneça outras evidências mostrando que obras ou serviços correspondentes às Despesas Elegíveis relevantes foram implementados.

3.4.2 Pagamentos diretos do Credor aos Contratados

Sujeito às condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições precedentes*) e Cláusula 3.2 (*Solicitação de* Desembolso), o Mutuário pode solicitar que os recursos de um Desembolso sejam disponibilizados diretamente a quaisquer Contratados que tenham dinheiro devido sob quaisquer contratos de aquisição para o fornecimento de bens, serviços e outras obras firmadas para fins de implementação de todas ou parte das Despesas Elegíveis do Projeto, e sujeito ao consentimento do Credor de que oDesembolso relevante seja feito em uma moeda conversível e transferível diferente do Euro, de acordo com a disposição da Cláusula 15.6 (Local de pagamento), e conforme o caso, anexando ao Pedido de Desembolso os documentos de suporte listados de acordo com as regras e procedimentos internos aplicáveis do Cofinanciador.

O Mutuário autoriza o Credor a fazer pagamentos diretos de acordo com o parágrafo acima dos recursos de um Desembolso. Nem o Cofinanciador nem o Credor serão obrigados, em nenhum momento, a verificar se há uma restrição de qualquer natureza em conexão com o Desembolso solicitado. O Cofinanciador e o Credor reservam-se o direito de rejeitar tal solicitação se um deles tomar conhecimento de qualquer restrição.

O Cofinanciador e o Credor não serão responsáveis de forma alguma em relação aos Desembolsos e o Mutuário renuncia a qualquer ação que possa ter contra eles a esse respeito. O Mutuário indenizará o Cofinanciador e o Credor contra qualquer custo, perda ou responsabilidade que o Cofinanciador ou o Credor possam incorrer em relação a ações de terceiros contra eles em relação a qualquer Desembolso feito de acordo com esta Cláusula 3.4.2 (Pagamentos direto aos Contratados).

O Mutuário reconhece que qualquer quantia paga pelo Credor de acordo com esta Cláusula 3.4.2 será um Desembolso e que ele reembolsará integralmente ao Credor todos os valores sacados sob a Linha de Crédito de acordo com esta Cláusula, juntamente com, e incluindo, mas não se limitando a, todos os juros acumulados sobre esses valores a partir das Datas de Desembolso relevantes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4.3 Adiantamentos

A Linha de Crédito será disponibilizada pelo Credor na forma de adiantamentos ("Adiantamento(s)") pagos na Conta do Projeto (conforme definido abaixo).

(a) Abertura das Contas do Projeto

O Mutuário abrirá e manterá em um Banco Aceitável (o "Banco da Conta"), as duas contas bancárias a seguir:

(i) uma primeira conta em nome do Projeto aberta em Euros (a "Conta do Projeto em EUR") com o único propósito de (i) recebimento dos recursos dos Desembolso e (ii) pagamento em Euros das Despesas Elegíveis, e (iii) transferência de rendimentos para a Conta Operacional do Projeto (conforme definido abaixo) para pagamentos de Despesas Elegíveis a serem feitos em reais brasileiros conforme estabelecido abaixo.

(ii) uma segunda conta em nome do Projeto aberta em reais brasileiros (a "Conta Operacional do Projeto") com o único propósito de (i) recebimento dos recursos dos Desembolsos da Conta do Projeto; (ii) pagamento das Despesas Elegíveis em reais brasileiros e (iii) transferência para os rendimentos dos Saques a Conta do Projeto do Beneficiário Final, conforme descrito abaixo.

Além disso, o Mutuário exigirá que o Beneficiário Final abra e mantenha em um Banco Aceitável (o "Banco da Conta") uma conta em nome do Projeto aberta em reais brasileiros (a "Conta do Projeto do Beneficiário Final") com o único propósito de (i) recebimento do produto dos fundos da Conta Operacional do Projeto e (ii) pagamento das Despesas Elegíveis em reais brasileiros.

A Conta do Projeto EUR, a Conta Operacional do Projeto e a Conta do Projeto do Beneficiário Final são definidas coletivamente como as "Contas do Projeto" e cada uma será uma "Conta do Projeto".

O Mutuário se compromete, e exigirá que o Beneficiário Final renuncie e providencie para que o(s) Banco(s) da Conta renuncie(m) a qualquer direito de compensação que tal parte possa ter em relação às Contas do Projeto e qualquer outra conta aberta em nome do Mutuário ou do Beneficiário Final naquele Banco da Conta, ou contra qualquer outra dívida do Mutuário ou do Beneficiário Final, conforme o caso.

No caso de o Banco da Conta deixar de ser um Banco Aceitável, o Credor pode instruir o Mutuário a substituir, ou exigir que o Beneficiário Final substituao Banco da Conta por outro Banco Aceitável. O Mutuário se compromete, por meio deste, a substituir, e exigir que o Beneficiário Final substitua, o Banco da Conta prontamente, às suas próprias custas, imediatamente após a primeira demanda do Credor e a executar uma escritura de penhor em favor do Credor.

(b) Saque dos Adiantamentos

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições precedentes*) tenham sido satisfeitas, o Credor pagará os Adiantamentos de acordo com o valor especificado no Aviso de Desembolso correspondente submetido pelo Cofinanciador ao Credor e, para o caso do Adiantamento final, levará em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consideração qualquer alteração no Plano de Financiamento acordado entre as Partes.

(c) Justificativa do uso dos Adiantamentos

O Mutuário concorda em entregar ao Credor no máximo seis (6) meses após o Prazo para Uso dos Fundos ou dentro do prazo concedido pelo Cofinanciador, um relatório final de auditoria da Conta do Projeto (o "Relatório Final de Auditoria"), realizado de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo do BIRD e do Manual Operacional do Projeto, por uma empresa de auditoria independente e respeitável nomeada pelo Mutuário, sujeito à não objeção do Cofinanciador sobre os termos de referência da missão de auditoria. A empresa de auditoria nomeada deverá verificar se todos os valores sacados sob a Linha de Crédito e pagos nas Contas do Projeto foram usados de acordo com os termos e condições deste Contrato. O auditor nomeado deverá verificar se todos os valores sacados sob a Linha de Crédito e pagos na Conta do Projeto foram usados de acordo com os termos e condições deste Contrato.

(d) Taxa de câmbio aplicável

Se quaisquer Despesas Elegíveis forem denominadas em uma moeda diferente do Euro, o Mutuário deverá converter o valor da fatura no valor equivalente em Euros de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo do BIRD e do Manual Operacional do Projeto.

Todos os custos, despesas e Impostos relacionados a qualquer conversão sob esta Cláusula serão totalmente assumidos pelo Mutuário.

(e) Prazo para Uso de Fundos

O Mutuário concorda que todos os fundos pagos na forma de Adiantamentos serão usados integralmente para pagar Despesas Elegíveis até o Prazo para Uso de Fundos.

(f) Controle e auditoria

O Mutuário concorda que, e se compromete que o Beneficiário Final concorda que, durante o Período de Saque, as Contas do Projeto serão auditadas de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo do BIRD e do Manual Operacional do Projeto. Os relatórios de auditoria serão disponibilizados pelo Mutuário ao Credor por meio do Cofinanciador.

Durante o Período de Saque, o Credor pode realizar, ou fazer com que um terceiro realize em seu nome e às custas do Mutuário, inspeções aleatórias em vez de controle sistemático de evidências documentais.

(g) Falha em justificar o uso de Adiantamentos até o Prazo para Uso de Fundos

O Credor pode solicitar que o Mutuário pague todos os valores em relação aos quais a utilização não foi devidamente ou suficientemente justificada, juntamente com todas as outras somas a crédito das Contas do Projeto no Prazo para Uso de Fundos. O Mutuário deverá pagar tais valores ao Credor dentro de vinte (20) dias corridos do recebimento de tal notificação do Credor. Qualquer reembolso pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário sob esta Cláusula será tratado como um pré-pagamento obrigatório de acordo com as disposições da Cláusula 8.2 (*Pré-pagamento Obrigatório*).

(h) Retenção de documentos

O Mutuário deverá reter e se compromete a instruir o Beneficiário Final a reter evidências documentais e outros documentos em conexão com as Contas do Projeto e uso dos Adiantamentos por um período de dez (10) anos a partir da data do último Saque sob a Linha de Crédito.

O Mutuário se compromete a entregar tais evidências documentais e outros documentos ao Credor, ou a qualquer empresa de auditoria nomeada pelo Credor, mediante solicitação do Credor.

(i) Remuneração da Conta do Projeto

A Conta do Projeto pode ser remunerada com a aprovação prévia do Credor e do Cofinanciador. Nesse caso, o Mutuário deverá informar o Credor sobre as regras de investimento que estão previstas e as modalidades de remuneração das Contas do Projeto.

O Mutuário entende que os fundos decorrentes da remuneração das Contas do Projeto serão regidos pelos termos deste Contrato como se fossem inicialmente parte dos fundos da Linha de Crédito. Todos os juros produzidos serão usados para o benefício exclusivo do Projeto.

3.5 Prazo para o primeiro Desembolso

O primeiro desembolso ocorrerá no máximo no Prazo para o Primeiro Desembolso.

Caso o primeiro desembolso não ocorra antes do Prazo para o Primeiro Desembolso, o Credor terá o direito de cancelar a Linha de Crédito de acordo com a Cláusula 8.4 (Cancelamento pelo Credor), exceto quando o Credor, o Mutuário e o Garantidor concordarem em adiar o Prazo para o Primeiro Desembolso com base em taxas e/ou novas condições financeiras, que serão formalizadas por escrito entre as Partes.

3.6 Prazo para Desembolso dos Fundos

O Desembolso do valor total da Linha de Crédito ocorrerá no máximo no Prazo para Desembolso.

Caso a Linha de Crédito não seja totalmente sacada antes do Prazo para Desembolso, o Credor terá o direito de cancelar a Linha de Crédito Disponível de acordo com a Cláusula 8.4 (Cancelamento pelo Credor), exceto quando o Credor, o Mutuário e o Garantidor concordarem em adiar o Prazo para Desembolso com base em taxas e/ou novas condições financeiras, que serão formalizadas por escrito entre as Partes.

4. JUROS

4.1 Taxa de Juros

4.1.1 Seleção da Taxa de Juros

Para cada Desembolso, o Mutuário pode selecionar uma Taxa de Juros fixa ou uma Taxa de Juros flutuante, que será aplicada ao valor estabelecido na Solicitação de Desembolso relevante, declarando a Taxa de Juros selecionada,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou seja, fixa ou flutuante, na Solicitação de Desembolso entregue ao Credor substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5A (Formulário da Solicitação de Desembolso), sujeito às seguintes condições:

(i) Taxa de Juros Flutuante

Desde que o valor do Desembolso solicitado seja igual ou superior a cem mil euros (EUR 100.000), o Mutuário pode selecionar uma Taxa de Juros flutuante, que será a taxa percentual ao ano, sendo o agregado de:

- EURIBOR de seis meses ou, conforme o caso, a Referência de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 5 (*Alteração no cálculo de Juros*) do Contrato; e

- a Margem.

Não obstante o acima exposto, no caso do primeiro Retirada, se o primeiro Período de Juros for inferior a cento e trinta e cinco (135) dias, a EURIBOR aplicável será:

- EURIBOR de um mês, ou, conforme o caso, o Benchmark de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 5 (*Alteração no cálculo de Juros*) do Contrato, se o primeiro Período de Juros for inferior a sessenta (60) dias; ou

- EURIBOR de três meses, ou, conforme o caso, o Benchmark de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, conforme determinado de acordo com as disposições da Cláusula 5 (*Alteração no cálculo de Juros*) do Contrato, se o primeiro Período de Juros for entre sessenta (60) dias e cento e trinta e cinco (135) dias.

(ii) Taxa de Juros Fixa

Desde que o valor de Desembolso solicitado seja igual ou superior a três milhões de Euros (EUR 3.000.000), o Mutuário pode selecionar uma Taxa de Juros fixa para tal Desembolso solicitada. A Taxa de Juros fixa será a Taxa de Referência Fixa aumentada ou diminuída por qualquer flutuação da Taxa de Índice para o período da Data de Definição da Taxa de Assinatura até a Data de Definição da Taxa relevante.

O Mutuário pode especificar na Solicitação de Desembolso um valor máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa calculada na Data de Definição da Taxa exceder o valor máximo para a Taxa de Juros fixa especificada na Solicitação de Desembolso relevante, tal Solicitação de Desembolso será cancelada e o valor do Desembolso especificado na Solicitação de Desembolso cancelada será creditado no Crédito Disponível.

4.1.2 Taxa de Juros Mínima

A Taxa de Juros determinada de acordo com a Cláusula 4.1.1 (*Seleção da Taxa de* Juros), independentemente da opção eleita, não será inferior a zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) ao ano, não obstante qualquer declínio na Taxa de Juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.3 Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa

(i) Conversão de Taxa mediante solicitação do Mutuário

O Mutuário pode solicitar a qualquer momento que o Credor converta a Taxa de Juros flutuante aplicável a um Desembolso ou vários Desembolsos para uma Taxa de Juros fixa, desde que o valor de tal Desembolso ou valor agregado de Desembolso (conforme aplicável) seja igual ou superior a três milhões de euros (EUR 3.000.000).

Para esse efeito, o Mutuário deverá enviar ao Credor uma Solicitação de Conversão de Taxa substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5C (*Formulário de Solicitação de* Conversão de Taxa). O Mutuário pode especificar na Carta de Conversão de Taxa um valor máximo para Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa calculada na Data de Definição de Taxa exceder o valor máximo para Taxa de Juros fixa especificada pelo Mutuário na Solicitação de Conversão de Taxa, tal Solicitação de Conversão de Taxa será automaticamente cancelada.

A Taxa de Juros fixa entrará em vigor dois (2) Dias Úteis após a Data de Definição de Taxa.

(ii) Mecânica de conversão de taxas

A taxa de juros fixa aplicável ao(s) desembolso (s) relevante(s) será determinada de acordo com a Cláusula 4.1.1(ii) (*Taxa de Juros* Fixa) acima na Data de definição da taxa mencionada no subparágrafo (i) acima.

O Credor enviará ao Mutuário uma carta de confirmação da Conversão de Taxa substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5D (*Formulário de Confirmação de Conversão* de Taxa).

Uma Conversão de Taxa é final e efetuada sem custos.

4.2 Cálculo e pagamento de juros

O Mutuário pagará juros acumulados sobre o(s) Desembolso(s) em cada Data de Pagamento.

O valor dos juros a pagar pelo Mutuário em uma Data de Pagamento relevante e para um Período de Juros relevante será igual à soma de quaisquer juros devidos pelo Mutuário sobre o valor do Principal Pendente em relação a cada Desembolso. Os juros devidos pelo Mutuário em relação a cada Desembolso serão calculados com base em:

(i) o Principal Pendente devido pelo Mutuário em relação ao Desembolso relevante na Data de Pagamento imediatamente anterior ou, no caso do primeiro Período de Juros, na Data de Desembolso correspondente;

(ii) o número exato de dias que se acumularam durante o Período de Juros relevante com base em um ano de trezentos e sessenta (360) dias; e

(iii) a Taxa de Juros aplicável determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4.1 (*Taxa de* Juros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.3 Pagamento em atraso e juros de mora

(a) Pagamento em atraso e juros de mora sobre todos os valores devidos e não pagos (exceto juros)

Se o Mutuário não pagar qualquer valor devido por ele ao Credor sob este Contrato (seja um pagamento de principal, uma Indenização de Pré-pagamento, quaisquer taxas ou despesas incidentais de qualquer tipo, exceto quaisquer juros vencidos não pagos) em sua data de vencimento, os juros serão acumulados sobre o valor vencido, na medida permitida por lei, da data de vencimento até a data do pagamento real (antes e depois de uma sentença arbitral, se houver) à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros atual (juros de mora) acrescidos de três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de pagamento em atraso). Nenhuma notificação formal prévia do Credor será necessária.

(b) Pagamento em atraso e juros de mora sobre juros vencidos não pagos

Os juros que não foram pagos na data de vencimento renderão juros, desde que tenham permanecido sem pagamento por um ano e na medida permitida por lei, à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros em andamento (juros de mora), acrescidos de três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de mora), na medida em que tais Juros tenham sido devidos e pagáveis por pelo menos um (1) ano. Nenhuma notificação formal prévia do Credor será necessária.

O Mutuário pagará quaisquer juros pendentes sob esta Cláusula 4.3 (*Pagamento em atraso e juros* de mora) imediatamente mediante solicitação do Credor ou em cada Data de Pagamento após a data de vencimento do pagamento pendente.

(c) O recebimento de qualquer pagamento de juros de mora ou juros de mora pelo Credor não implicará na concessão de qualquer extensão de pagamento ao Mutuário, nem operará como uma renúncia de quaisquer direitos do Credor aqui descritos.

4.4 Comunicação de Taxas de Juros

O Credor notificará prontamente o Mutuário sobre a determinação de cada Taxa de Juros de acordo com este Contrato.

4.5 Taxa Global Efetiva (TEG - Taux Effectif Global)

Para cumprir com os Artigos L. 314-1 a L.314-5 e R.314-1 et seq. do Código do Consumidor Francês e L. 313-4 do Código Monetário e Financeiro Francês, o Credor informa o Mutuário, e o Mutuário reconhece, que a taxa global efetiva (TEG - taux effectif global) aplicável à Linha de Crédito pode ser avaliada a uma taxa anual de [ ] por cento ([ ]%) com base em um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias, por um Período de Juros de seis (6) meses, a uma taxa de período de [ ] por cento ([ ]%); sujeito ao seguinte:

(a) as taxas acima são fornecidas apenas para fins informativos;

(b) as taxas acima são calculadas com base em que:

(i) o desembolso dos recursos é integral a uma taxa fixa na Data de Assinatura;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) nenhum desembolso disponibilizado ao Mutuário renderá juros à taxa flutuante; e

(iii) a taxa fixa para a duração da linha de crédito deve ser igual a [●] por cento ([●]%);

(c) as taxas acima levam em consideração as comissões e custos pagáveis pelo Mutuário sob este Contrato, assumindo que tais comissões e custos permanecerão fixos e serão aplicados até o término do prazo deste Contrato.

[Nota: Esta Cláusula será concluída antes da Data de Assinatura]

5. ALTERAÇÃO NO CÁLCULO DE JUROS

5.1 Pertubação e/ou Desequilibrio do Mercado

(a) Se um Evento de Perturbação de Mercado afetar o mercado interbancário na Zona do Euro e for impossível:

(i) para a Taxa de Juros fixa, determinar a Taxa de Juros fixa aplicável a um Desembolso, ou

(ii) para a Taxa de Juros variável, determinar a EURIBOR aplicável para o Período de Juros relevante,

o Credor deverá informar o Mutuário e o Garantidor.

(b) Após a ocorrência do evento descrito no parágrafo (a) acima, a Taxa de Juros aplicável, conforme o caso, para o Desembolso relevante ou para o Período de Juros relevante será a soma de:

(i) a Margem; e

(ii) a taxa de referência formalmente selecionada pelo administrador EURIBOR ou, se não estiver disponível, selecionada pela autoridade bancária do Credor ou, se não estiver disponível, a nova referência de mercado geralmente aceita ou, se não estiver disponível, a taxa percentual anual correspondente ao custo para o Credor de financiar os Desembolsos relevantes de qualquer fonte que o Credor possa selecionar razoavelmente, após consulta com o Mutuário e o Garantidor. Tal taxa deverá ser notificada ao Mutuário e ao Garantidor o mais breve possível e, em qualquer caso, antes de (1) a primeira Data de Pagamento para juros devidos sob tal Saque para a Taxa de Juros fixa ou (2) a Data de Pagamento para juros devidos sob tal Período de Juros relevante para a Taxa de Juros variável.

5.2 Substituição da Taxa Disponível em Tela

5.2.1 Definição

"Órgão de Nomeação Relevante" significa qualquer banco central, regulador, supervisor ou grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles.

"Evento de Substituição de Taxa Disponível em Tela" significa qualquer um dos seguintes eventos ou séries de eventos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) a definição, metodologia, fórmula ou meio de determinar a Taxa de Tela mudou materialmente;

(b) uma lei ou regulamento é promulgado que proíbe o uso da Taxa Disponível em Tela, sendo especificado, para evitar dúvidas, que a ocorrência deste evento não constituirá um evento de pré-pagamento obrigatório;

(c) o administrador da Taxa Disponível em Tela ou seu supervisor anuncia publicamente:

(i) que cessou ou deixará de fornecer a Taxa Disponível em Tela permanentemente ou indefinidamente e, naquele momento, nenhum administrador sucessor foi nomeado publicamente para continuar a fornecer essa Taxa de Tela;

(ii) que a Taxa Disponível em Tela cessou ou deixará de ser publicada permanentemente ou indefinidamente; ou

(iii) que a Taxa Disponível em Tela não pode mais ser usada (seja agora ou no futuro);

(d) um anúncio público é feito sobre a falência do administrador dessa Taxa Disponível em Tela ou quaisquer outros procedimentos de insolvência contra ele, e, naquele momento, nenhum administrador sucessor foi nomeado publicamente para continuar a fornecer essa Taxa Disponível em Tela; ou

(e) na opinião do Credor, a Taxa Disponível em Tela deixou de ser usada em uma série de transações de financiamento comparáveis.

"Taxa Disponível em Tela" significa EURIBOR ou, após a substituição desta taxa por um Referência de Substituição, a Referência de Substituição.

"Data de Substituição da Taxa Disponível em Tela" significa:

– com relação aos eventos mencionados nos itens a), d) e) da definição acima de Evento de Substituição de Taxa Disponível em Tela, a data na qual o Credor tem conhecimento da ocorrência de tal evento, e

– com relação aos eventos mencionados nos itens b) e c) da definição acima de Evento de Substituição de Taxa Disponível em Tela, a data além da qual o uso da Taxa Disponível em Tela será proibido ou a data na qual o administrador da Taxa Disponível em Tela cessa permanentemente ou indefinidamente de fornecer a Taxa de Tela ou a data além da qual a Taxa Disponível em Tela não pode mais ser usada.

5.2.2 Cada Parte reconhece e concorda para o benefício da outra Parte que se ocorrer um Evento de Substituição de Taxa Disponível em Tela e para preservar o equilíbrio econômico do Contrato, o Credor pode substituir a Taxa Disponível em Tela por outra taxa (a "Referência de Substituição") que pode incluir uma margem de ajuste para evitar qualquer transferência de valor econômico entre as Partes (se houver) (a "Margem de Ajuste") e o Credor determinará a data a partir da qual a Referência de Substituição e, se houver, a Margem de Ajuste substituirão a Taxa Disponível em Tela e quaisquer outras alterações ao Contrato necessárias como resultado da substituição da Taxa Disponível em Tela pela Referência de Substituição.

5.2.3 A determinação da Referência de Substituição e as alterações necessárias serão feitas de boa-fé e levando em consideração, (i) as recomendações de qualquer Órgão de Nomeação Relevante, ou (ii) as recomendações do administrador da Taxa Disponível

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em Tela, ou (iii) a solução do setor recomendada por associações profissionais no setor bancário ou, (iv) a prática de mercado observada em uma série de transações de financiamento comparáveis na data de substituição.

5.2.4 Em caso de substituição da Taxa Disponível em Tela, o Credor notificará prontamente o Mutuário e o Garantidor dos termos e condições de substituição para substituir a Taxa Disponível em Tela pela Referência de Substituição, que será aplicável aos Períodos de Juros iniciando pelo menos dois Dias Úteis após a Data de Substituição da Taxa Disponível em Tela.

5.2.5 As disposições da Cláusula 5.2 (*Substituição da Taxa* Disponível em Tela) prevalecerão sobre as disposições da Cláusula 5.1 (*Pertubação e/ou Desequilibrio do* Mercado).

6. TAXAS

6.1 Taxas de Compromisso

A partir da Data de Assinatura em diante, o Mutuário pagará ao Credor uma taxa de compromisso de zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) ao ano.

A taxa de compromisso será calculada na taxa especificada acima sobre o valor do Crédito Disponível proporcionalmente ao número real de dias decorridos, acrescido do valor de quaisquer Desembolsos a serem disponibilizados pelo Credor de acordo com quaisquer Solicitações de Desembolso pendentes.

A primeira taxa de compromisso será calculada para o período de (i) a Data de Assinatura (excluída) até (ii) a Data de Pagamento imediatamente seguinte (incluída). As taxas de compromisso subsequentes serão calculadas para períodos que começam no dia imediatamente após uma Data de Pagamento (incluída) e terminam na próxima Data de Pagamento (incluída).

A taxa de compromisso acumulada será paga (i) em cada Data de Pagamento dentro do Período de Disponibilidade; (ii) na Data de Pagamento após o último dia do Período de Desembolso; e (iii) no caso de o Crédito Disponível ser cancelado integralmente, na Data de Pagamento após a data efetiva de tal cancelamento.

6.2 Taxa de Avaliação

No máximo sessenta (60) dias corridos após a Data de Assinatura e em qualquer caso antes do primeiro Desembolso, o Mutuário pagará ao Credor uma taxa de avaliação de zero vírgula cinquenta (0,50%) calculada sobre o valor máximo da Linha de Crédito.

7. REEMBOLSO

Após o término do Período de Carência, o Mutuário deverá reembolsar ao Credor o valor principal dos Recursos em [●] parcelas semestrais iguais, devidas e pagáveis em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela deverá ser devida e pagável em [•][1] e a última parcela deverá ser devida e pagável em [•][2].

No final do Período de Desembolso, o Credor deverá entregar ao Mutuário um cronograma de amortização em relação à Linha de Crédito, levando em consideração, se aplicável, qualquer

[1] A ser preenchido na Data de Assinatura (no máximo 60 meses após a Data de Assinatura).
[2] A ser preenchido na Data de Assinatura (no máximo 240 meses após a Data de Assinatura).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cancelamento potencial da Linha de Crédito de acordo com as Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*).

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

8.1 Pré-pagamento voluntário

O Mutuário não terá direito a pagar antecipadamente a totalidade ou parte da Linha de Crédito antes da data de expiração de um período de sessenta (60) meses a partir da Data de Assinatura.

A partir da data mencionada no parágrafo anterior, o Mutuário pode pagar antecipadamente a totalidade ou parte da Linha de Crédito, sujeito às seguintes condições:

(a) o Mutuário notificará o Credor e o Garantidor de sua intenção de pagar antecipadamente por não menos de trinta (30) Dias Úteis de aviso prévio por escrito e irrevogável antes da data de pagamento antecipado contemplada;

(b) o valor a ser pago antecipadamente será igual a uma ou várias parcelas do principal;

(c) a data de pagamento antecipado contemplada será uma Data de Pagamento;

(d) todos os pagamentos antecipados serão feitos juntamente com o pagamento de juros acumulados, quaisquer taxas, indenizações e custos relacionados em conexão com o valor pago antecipadamente, conforme previsto neste Contrato;

(e) não há valor pendente; e

(f) no caso de um pagamento antecipado parcial, o Mutuário deverá ter fornecido evidências, satisfatórias para o Credor, de que possui financiamento comprometido suficiente disponível para o propósito de financiar o Projeto, conforme determinado no Plano de Financiamento.

Na Data de Pagamento em que o pré-pagamento for feito, o Mutuário deverá pagar o valor total das Indenizações de Pré-pagamento devidas e pagáveis de acordo com a Cláusula 9.3 (*Indenização de* Pré-pagamento).

8.2 Pré-pagamento Obrigatório

O Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade ou parte da Linha de Crédito dentro de cinco (5) Dias Úteis após o recebimento da notificação do Credor informando o Mutuário de qualquer um dos seguintes eventos, sujeito a qualquer outro atraso concedido pelo Credor ou previsto nesta Cláusula:

(a) Ilegalidade: torna-se ilegal para o Credor, de acordo com sua lei aplicável, executar qualquer uma de suas obrigações conforme contemplado por este Contrato ou financiar ou manter a Linha de Crédito;

(b) Custos Adicionais: Custos Adicionais que ultrapassem o limite mencionado no parágrafo (i) da Cláusula 9.5 (Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis) são incorridos pelo Credor;

(c) Inadimplência: o Credor declara um Evento de Inadimplência de acordo com a Cláusula 13 (*Eventos de Inadimplência*);

(d) Falha em justificar o uso de fundos: o Mutuário não justifica de forma satisfatória para o Credor o uso dos Adiantamentos até o Prazo para Uso de Fundos ou em uma data posterior, se acordado pelo Credor, conforme disposto na Cláusula 3.4.3(g);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Pré-pagamento a um Co-financiador: o Mutuário paga antecipadamente todo ou parte de quaisquer valores devidos a um Co-financiador, caso em que o Credor terá o direito de solicitar que o Mutuário pague antecipadamente, conforme o caso, o Recurso ou um valor da Linha de Crédito pendente em proporção ao valor pré-pago ao Co-financiador.

No caso de cada um dos eventos especificados nesta Cláusula 8.2, o Credor reserva-se o direito, após ter notificado o Mutuário e o Garantidor por escrito, de exercer seus direitos como credor da forma especificada na Cláusula 13.2 (*Aceleração*).

8.3 Cancelamento pelo Mutuário

Antes do Prazo para Desembolso, o Mutuário pode cancelar todo ou qualquer parte do Crédito Disponível, dando ao Credor um aviso prévio de três (3) Dias Úteis.

Após o recebimento de tal aviso de cancelamento, o Credor deverá cancelar o valor notificado pelo Mutuário, desde que as Despesas Elegíveis, conforme especificado no Plano de Financiamento, sejam cobertas de forma satisfatória para o Credor, exceto no caso de o Projeto ser abandonado pelo Mutuário.

8.4 Cancelamento pelo Credor

O Crédito Disponível será imediatamente cancelado mediante a entrega de uma notificação ao Mutuário que será imediatamente efetiva, se:

(a) o Crédito Disponível não for igual a zero no Prazo para Desembolso;

(b) o primeiro Desembolso não tiver ocorrido no Prazo para o primeiro Desembolso;

(c) um Evento de Inadimplência tiver ocorrido e estiver em andamento; ou

(d) um evento mencionado na Cláusula 8.2 (*Pré-pagamento Obrigatório*) tiver ocorrido;

exceto quando, no caso dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*), as Partes tiverem concordado em adiar o Prazo para Desembolso ou o Prazo para o primeiro Desembolso de acordo com a Cláusula 3.5 ou Cláusula 3.6, conforme aplicável.

8.5 Restrições

(a) Qualquer notificação de pré-pagamento ou cancelamento dada por uma Parte de acordo com esta Cláusula 8 (*Pagamento antecipado e* cancelamento) será irrevogável e, a menos que de outra forma disposto neste Contrato, qualquer notificação deverá especificar a data ou datas em que o pré-pagamento ou cancelamento relevante deve ser feito e o valor desse pré-pagamento ou cancelamento.

(b) O Mutuário não deverá pagar antecipadamente ou cancelar toda ou qualquer parte da Linha de Crédito, exceto nos momentos e na forma expressamente prevista neste Contrato.

(c) Qualquer pagamento antecipado sob este Contrato deverá ser feito juntamente com o pagamento de (i) juros acumulados sobre o valor pago antecipadamente, (ii) taxas pendentes e (iii) a Indenização de Pagamento Antecipado mencionada na Cláusula 9.3 (*Indenização de* Pré-pagamento).

(d) Qualquer valor de pagamento antecipado será aplicado contra as parcelas restantes em ordem inversa de vencimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) O Mutuário não poderá tomar emprestado novamente a totalidade ou qualquer parte da Linha de Crédito que tenha sido paga antecipadamente ou cancelada.

9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

9.1 Custos e despesas

9.1.1 O Mutuário pagará diretamente ou, se aplicável, reembolsará o Credor em caso de adiantamento feito pelo Credor, o valor de todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) incorridos pelo Credor em conexão com a negociação, preparação e assinatura deste Contrato ou quaisquer outros documentos mencionados neste Contrato (incluindo qualquer parecer jurídico) executados após a Data de Assinatura, incluindo também os custos (se houver) incorridos para a tradução juramentada deste Contrato (tradução juramentada) para o português.

O Mutuário reembolsará o Credor por todos os honorários advocatícios, incluindo qualquer parecer jurídico, em um valor máximo de quinze mil euros (EUR 15.000).

9.1.2 Se uma alteração a este Contrato for necessária, o Mutuário reembolsará ao Credor por todos os custos (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos em resposta, avaliação, negociação ou cumprimento dessa exigência.

9.1.3 O Mutuário reembolsará ao Credor por todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) razoavelmente incorridos por ele em conexão com a execução ou preservação de quaisquer de seus direitos sob este Contrato.

9.1.4 O Mutuário deverá pagar diretamente ou, se aplicável, reembolsar o Credor em caso de um adiantamento feito pelo Credor, o valor de todos os custos e despesas relacionados à transferência de fundos para, ou por conta do Mutuário de Paris para qualquer outro lugar acordado com o Credor, bem como quaisquer taxas de transferência e despesas relacionadas ao pagamento de todas as quantias devidas sob a Linha de Crédito.

9.2 Indenização de Cancelamento

Se a Linha de Crédito for cancelada total ou parcialmente de acordo com os termos das Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*), o Mutuário deverá pagar uma indenização de cancelamento calculada a uma taxa de dois por cento (2%) sobre o valor cancelado da Linha de Crédito. Esta Indenização de Cancelamento será aplicada somente se o valor cancelado acumulado dos Recursos for maior ou igual a dez por cento (10%) da Linha de Crédito.

Cada indenização de cancelamento será devida e pagável na Data de Pagamento imediatamente após o cancelamento de toda ou parte da Linha de Crédito.

9.3 Indenização de Pré-pagamento

Por conta de quaisquer perdas sofridas pelo Credor como resultado do pré-pagamento de toda ou parte da Linha de Crédito de acordo com as Cláusulas 8.1 (*Pré-pagamento voluntário*) ou 8.2 (*Pré-pagamento Obrigatório*), o Mutuário pagará ao Credor uma indenização igual ao valor agregado de:

- a Indenização Compensatória de Pré-pagamento; e

- quaisquer custos decorrentes da quebra de quaisquer transações de troca de hedge de taxa de juros colocadas em prática pelo Credor em conexão com o valor pré-pago,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sendo especificado que a soma dos dois itens acima constituirá a "Indenização de Pré-pagamento".

9.4 Impostos e tributos

9.4.1 Custos de registro

O Mutuário pagará diretamente, ou, se aplicável, reembolsará o Credor em caso de um adiantamento feito pelo Credor, os custos de todos os impostos de selo, registro e outros impostos semelhantes devidos em relação ao Contrato e qualquer possível alteração a ele.

9.4.2 Imposto Retido na Fonte

O Mutuário se compromete a que todos os pagamentos feitos ao Credor sob este Contrato sejam isentos de qualquer Imposto Retido na Fonte.

Se um Imposto Retido na Fonte for exigido por lei, o Mutuário se compromete a aumentar o valor de qualquer pagamento para tal valor que deixe o Credor com um valor igual ao pagamento que teria sido devido se nenhum pagamento de Imposto Retido na Fonte tivesse sido exigido.

O Mutuário deverá reembolsar ao Credor todas as despesas e/ou Impostos para a conta do Mutuário que tenham sido pagos pelo Credor (se aplicável), com exceção de quaisquer Impostos devidos na França.

9.5 Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis

Se, em qualquer jurisdição aplicável, sob qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na França, e como resultado de: (i) a entrada em vigor de tal nova lei ou regulamento, ou qualquer alteração ou qualquer mudança na interpretação ou aplicação de tal lei ou regulamento existente ou (ii) conformidade com tal lei ou regulamento feita após a Data de Assinatura, se tornar inviável para o Credor cumprir qualquer uma de suas obrigações sem incorrer em Custos Adicionais, conforme inicialmente computados nas condições financeiras da Linha de Crédito, após o Credor notificar o Mutuário, o Mutuário, de acordo com o Garantidor, deverá resolver:

(i) se os Custos Adicionais forem menores ou iguais à Indenização Compensatória de Pré-pagamento do valor máximo da Linha de Crédito, pagar ao Credor, dentro de trinta (30) Dias Úteis da solicitação do Credor, todos os Custos Adicionais incorridos pelo Credor; ou

(ii) caso contrário, pagar antecipadamente a parte da Linha de Crédito que está sujeita a Custos Adicionais na data especificada pelo Credor no aviso entregue ao Mutuário. Para evitar dúvidas, um pagamento antecipado da Linha de Crédito aqui constitui um pagamento antecipado obrigatório e estará sujeito às disposições estabelecidas na Cláusula 9.3 (Indenização de Pagamento Antecipado).

Nesta Cláusula, “Custos Adicionais” significa qualquer custo decorrente após a Data de Assinatura de um dos eventos mencionados no primeiro parágrafo desta Cláusula e não levado em consideração pelo Credor para calcular as condições financeiras da Linha de Crédito. O pagamento de Custos Adicionais especificados no parágrafo (i) é limitado à Indenização Compensatória de Pagamento Antecipado máxima do valor máximo da Linha de Crédito durante toda a duração deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.6 Indenização em Moeda

Se qualquer quantia devida pelo Mutuário sob este Contrato, ou qualquer ordem, julgamento ou sentença proferida ou feita em relação a tal quantia, tiver que ser convertida da moeda em que essa quantia é pagável para outra moeda, para o propósito de:

(i) fazer ou apresentar uma reivindicação ou prova contra o Financiado;

(ii) obter ou fazer cumprir uma ordem, julgamento ou sentença em relação a qualquer litígio ou processo de arbitragem;

o Mutuário deverá indenizar o Credor contra e, dentro de quinze (15) Dias Úteis da solicitação do Credor e conforme permitido por lei, pagar ao Credor, o valor de qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente ou como resultado da conversão, incluindo qualquer discrepância entre: (A) a taxa de câmbio usada para converter a quantia relevante da primeira moeda para a segunda moeda; e (B) a taxa de câmbio ou taxas disponíveis para o Credor no momento do recebimento dessa quantia. Esta obrigação de indenizar o Credor é independente de qualquer outra obrigação do Mutuário sob este Contrato.

O Mutuário renuncia a qualquer direito que possa ter em qualquer jurisdição de pagar qualquer quantia devida sob este Contrato em uma moeda ou unidade monetária diferente daquela em que é expressa para ser pagável.

9.7 Data de Entrega

Qualquer indenização ou reembolso pagável pelo Mutuário ao Credor sob esta Cláusula 9 (*Obrigações de pagamento* adicionais) é devido e pagável na Data de Pagamento imediatamente após as circunstâncias que deram origem à indenização ou reembolso relevante.

Não obstante o acima, qualquer indenização a ser paga em conexão com um pré-pagamento de acordo com a Cláusula 9.3 (Indenização de Pré-pagamento) é devida e pagável na data do pré-pagamento relevante.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Todas as declarações e garantias estabelecidas nesta Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) são feitas pelo Mutuário para o benefício do Credor na Data de Assinatura. Todas as representações e garantias nesta Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) também são consideradas feitas pelo Mutuário na data em que todas as condições precedentes listadas na Parte II do Anexo 4 (*Condições Precedentes*) forem satisfeitas, na data de cada Solicitação de Desembolso, em cada Data de Desembolso e em cada Data de Pagamento, exceto que as representações repetidas contidas na Cláusula 10.10 (*Nenhuma informação enganosa*) são consideradas feitas pelo Mutuário em relação às informações fornecidas pelo Mutuário desde a data em que a representação foi feita pela última vez.

10.1 Situação

O Mutuário é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, validamente existente sob as leis do Brasil. O Mutuário tem todo o poder necessário para possuir de maneira válida seus ativos e exercer sua atividade conforme conduzida atualmente.

10.2 Poder e autoridade

O Mutuário tem o poder de celebrar, executar e entregar este Contrato e Documentos do Projeto e de cumprir todas as obrigações contempladas. O Mutuário tomou todas as medidas necessárias para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

autorizar sua celebração, execução e entrega deste Contrato e Documentos do Projeto e as transações contempladas por este Contrato e Documentos do Projeto.

10.3 Validade e admissibilidade em evidência

Todas as Autorizações necessárias:

(a) para permitir que o Mutuário entre legalmente e exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações sob este Contrato e Documentos do Projeto; e

(b) para tornar este Contrato e os Documentos do Projeto admissíveis como prova nos tribunais da jurisdição do Mutuário ou em procedimentos de arbitragem conforme definido na Cláusula 18 (*Lei aplicável, execução e escolha de domicílio*),

foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de tais Autorizações.

10.4 Obrigações vinculantes:

As obrigações expressas a serem assumidas pelo Mutuário sob este Contrato e os Documentos do Projeto cumprem com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Mutuário em sua jurisdição e são obrigações legais, válidas, vinculativas e executáveis que são efetivas de acordo com seus termos escritos.

10.5 Sem impostos de arquivamento ou selo

Sob as leis da jurisdição do Brasil, não é necessário que o Contrato seja arquivado ou registrado em qualquer tribunal ou outra autoridade naquela jurisdição ou que quaisquer impostos de selo, registro ou taxas semelhantes sejam pagos sobre ou em relação ao Contrato ou às transações nele contempladas.

10.6 Transferência de fundos

Todos os valores devidos pelo Mutuário ao Credor sob este Contrato, seja como principal ou juros, juros de mora, Indenização de Cancelamento, Indenização de Pré-pagamento, custos e despesas incidentais ou qualquer outra quantia são livremente conversíveis e transferíveis após o registro dos termos e condições deste Contrato no ROF com o Banco Central do Brasil.

Esta representação permanecerá em pleno vigor e efeito até o reembolso integral de todas as quantias devidas ao Credor. No caso de as datas de reembolso da Linha de Crédito serem estendidas pelo Credor, nenhuma confirmação adicional desta representação será necessária.

O Mutuário obterá os Euros necessários para o cumprimento desta representação no devido tempo.

10.7 Sem conflito com outras obrigações

A celebração e execução pelo Mutuário de, e as transações contempladas por, este Contrato e os Documentos do Projeto não entram em conflito com nenhuma lei ou regulamento nacional ou estrangeiro aplicável a ele, seus documentos constitucionais (ou quaisquer documentos semelhantes) ou qualquer acordo ou instrumento vinculativo ao Mutuário ou que afete qualquer um de seus ativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.8 Lei aplicável e execução

(a) A escolha da lei francesa como lei aplicável a este Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais e tribunais de arbitragem no Brasil.

(b) Qualquer sentença de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a política pública e a lei brasileiras, será executável contra o Mutuário no tribunal competente da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Se tal sentença for emitida em um idioma diferente do português, ela deverá ser traduzida para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Mutuário.

10.9 Nenhum inadimplemento

Nenhum Evento de Inadimplência está em andamento ou é razoavelmente provável que ocorra.

Nenhuma violação do Mutuário está em andamento em relação a qualquer outro acordo que o vincule ou que afete qualquer um de seus ativos, que tenha, ou seja razoavelmente provável que tenha, um Efeito Adverso Material.

10.10 Nenhuma informação enganosa

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Mutuário ao Credor eram verdadeiros, precisos e atualizados na data em que foram fornecidos ou, se apropriado, na data em que são declarados como fornecidos e não foram alterados, revogados, cancelados ou renovados em termos revisados, e não são enganosos em nenhum aspecto material como resultado de uma omissão, a ocorrência de novas circunstâncias ou a divulgação ou não divulgação de qualquer informação.

10.11 Documentos do Projeto;

Os Documentos do Projeto representam o acordo integral relacionado ao Projeto na Data de Assinatura e são válidos, vinculativos e executáveis contra as partes. Os Documentos do Projeto não foram alterados, rescindidos ou suspensos sem a aprovação prévia do Credor desde a data em que foram entregues ao Credor e não há nenhuma disputa atual em conexão com a validade dos Documentos do Projeto.

10.12 Autorizações do Projeto

Todas as Autorizações do Projeto foram obtidas ou efetuadas e estão em pleno vigor e efeito e não há circunstâncias que possam resultar em qualquer Autorização do Projeto sendo revogada, cancelada, não renovada ou alterada no todo ou em parte.

10.13 Aquisições

O Mutuário declara que (i) recebeu uma cópia do Regulamento de Aquisições do Co-financiador, (ii) entende as disposições do Regulamento de Aquisições e (iii) forneceu uma cópia do Regulamento de Aquisições ao Beneficiário Final, que confirmou que entende os termos do Regulamento de Aquisições.

O Mutuário está contratualmente vinculado ao Regulamento de Aquisições do Cofinanciador como se tal Regulamento de Aquisições fosse incorporado por referência a este Contrato.

O Mutuário confirma que a aquisição, adjudicação e execução de todos os contratos celebrados para fins de implementação do Projeto ou qualquer parte dele, cumprem com as disposições do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regulamento de Aquisições, incluindo tais contratos celebrados e/ou para os quais o processo de aquisição foi iniciado antes da Data de Assinatura e que são financiados retroativamente pelo Credor.

10.14 Classificação Pari passu

As obrigações de pagamento do Mutuário sob este Contrato classificam-se pelo menos pari passu com seu outro Endividamento Externo não garantido e não subordinado, sem preferência entre eles; desde que, além disso, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento com relação a qualquer outro Endividamento Externo.

10.15 Origem dos fundos, Atos de Corrupção, Fraude e Práticas Anticompetitivas

A Devedora declara e garante que:

(i) os fundos investidos no Projeto, além daqueles fornecidos pelo Cofinanciador e pelo Credor, não são de Origem Ilícita;

(ii) o Projeto (em particular, a negociação, adjudicação e execução de quaisquer contratos financiados com a Linha de Crédito) não deu origem a nenhum Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticompetitiva.

10.16 Nenhum Efeito Adverso Material

O Mutuário declara e garante que nenhum evento ou circunstância que possa ter um Efeito Adverso Material ocorreu ou provavelmente ocorrerá.

11. COMPROMISSOS

Os compromissos nesta Cláusula 11 (*Compromissos*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor estiver pendente sob este Contrato.

11.1 Conformidade com Leis, Regulamentos e Obrigações

O Mutuário deverá cumprir:

(a) em todos os aspectos com todas as leis e regulamentos aos quais ele e/ou o Projeto estão sujeitos, particularmente em relação a todas as leis aplicáveis de proteção ambiental, segurança e trabalho; e

(b) com todas as suas obrigações sob os Documentos do Projeto.

11.2 Autorizações

O Mutuário deverá obter, cumprir e fazer prontamente tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito, e deverá providenciar para que o Beneficiário Final obtenha, cumpra e faça prontamente tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito, qualquer Autorização exigida sob qualquer lei ou regulamento aplicável para permitir que ele cumpra suas obrigações sob este Contrato e os Documentos do Projeto e para garantir a legalidade, validade, aplicabilidade e admissibilidade em evidência deste Contrato e do Documento do Projeto.

11.3 Documentos do Projeto;

O Mutuário deverá fornecer ao Credor para não objeção ou informação, conforme o caso, uma cópia de quaisquer Documentos do Projeto ou emenda a eles e não deverá (e não deverá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concordar em) fazer nenhuma emenda material a qualquer Documento do Projeto sem obter a não objeção prévia do Credor.

11.4 Execução e preservação do Projeto

O Mutuário deverá:

(i) implementar o Projeto de acordo com os princípios de segurança geralmente aceitos e de acordo com os padrões técnicos em vigor; e

(ii) manter os ativos do Projeto de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis e em boas condições de operação e manutenção, e usar tais ativos em conformidade com sua finalidade e com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

11.5 Orçamento do Mutuário

Com relação a cada ano fiscal, o Mutuário se compromete a alocar, como despesa no Orçamento do Mutuário, o valor necessário para o reembolso de todos os valores (em principal, juros, taxas e despesas) devidos pelo Mutuário sob este Contrato.

11.6 Aquisições

Em relação à aquisição, adjudicação e execução de contratos celebrados para fins de implementação do Projeto ou qualquer parte dele, e financiados pela Linha de Crédito, o Mutuário deverá cumprir e implementar as disposições do Regulamento de Aquisições do Cofinanciador e outras disposições estipuladas nos Documentos de Financiamento e nos Documentos do Projeto. O Mutuário também garante que o Beneficiário Final cumprirá e implementará o Regulamento de Aquisições do Co-financiador e outras disposições estipuladas nos Documentos de Financiamento e nos Documentos do Projeto.

O Mutuário tomará todas as ações e etapas necessárias para a implementação efetiva dos Regulamentos de Aquisições do Cofinanciador.

Se o Mutuário e/ou o Beneficiário Final não cumprirem os Regulamentos de Aquisições, o Credor pode considerar os custos incorridos sob tais aquisições não elegíveis para o financiamento sob este Contrato. O Mutuário reembolsará ou fará com que o Beneficiário Final reembolse ao Credor os fundos da Linha de Crédito usados para pagar tais custos inelegíveis.

Em nome do Credor, o Cofinanciador emitirá as cartas de não objeção de acordo com os Regulamentos de Aquisições.

No caso de contratos sujeitos à concorrência internacional, o Mutuário publicará a solicitação de manifestações de interesse, o convite para pré-qualificação ou o convite para licitações, conforme apropriado, no site http://afd.dgmarket.com.

Os documentos de licitação e solicitações de propostas preparadas pelo Mutuário para uma aquisição específica incluirão referências ao Credor nos avisos de aquisição (Aviso Geral de Aquisição, Avisos Específicos de Aquisição e Solicitações de Expressão de Interesse) e toda outra documentação relacionada aos contratos cofinanciados pelo Credor.

Devido às suas obrigações legais e regulatórias específicas, o Credor não financiará sua respectiva parte de um contrato a um licitante ou consultor que esteja em qualquer uma das listas de sanções financeiras e comerciais da União Europeia e da França.

Um Pacto de Integridade devidamente assinado estabelecido no Anexo 12 será exigido de qualquer requerente, licitante, proponente ou consultor e será considerado parte do contrato. Em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

casos de processos de aquisição não competitivos, o Pacto de Integridade assinado será anexado ao contrato assinado.

No caso de contratos de revisão prévia, o Mutuário é obrigado a fornecer ao Credor uma cópia do relatório de avaliação (incluindo o relatório de pré-qualificação e o relatório de pré-seleção, conforme aplicável) ao mesmo tempo em que é submetido ao Co-financiador. Se o licitante não atender aos requisitos de elegibilidade de financiamento do Credor, o Credor informará prontamente o Co-financiador e o Mutuário. O Credor e o Co-financiador devem então consultar o Mutuário para determinar o curso de ação apropriado.

No caso de contratos de pós-revisão, o Mutuário é obrigado a submeter ao Credor para sua revisão os termos de referência das auditorias das demonstrações financeiras. Esses termos de referência devem incluir uma revisão dos controles e procedimentos operacionais do Mutuário para cumprir com as políticas aplicáveis do Co-financiador e os requisitos de elegibilidade de financiamento do Credor.

11.7 Contrapartida local

O Mutuário deverá investir oportunamente, de acordo com o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (Plano de Financiamento), quaisquer valores adicionais que possam ser necessários para a implementação completa e ininterrupta do Projeto. O Mutuário concorda em investir no Projeto não menos do que o valor adicional estabelecido no Anexo 3 (Plano de Financiamento), sendo acordado que tal valor adicional (i) inclui quaisquer obras e ações relacionadas ao Projeto lançadas pelo Mutuário após 25 de outubro de 2021, data da resolução COFIEX nº 0030; e (ii) não constitui um limite ou redução das obrigações do Mutuário sob este Contrato.

O valor devido pelo Mutuário de acordo com esta Cláusula 11.7 (Contrapartida Local) não deverá ser inferior a vinte por cento (20%) do custo total do Projeto a ser contratado com cada um do Credor e do Cofinanciador separadamente.

Se, a qualquer momento durante o Período de Desembolso da Linha de Crédito, o valor adicional a ser investido no Projeto for aumentado, as disposições da Cláusula 11.9 (Financiamento adicional) serão aplicadas.

11.8 Responsabilidade ambiental e social

11.8.1 Implementação de medidas ambientais e sociais

Para promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário promover a conformidade com os padrões ambientais e trabalhistas reconhecidos internacionalmente, incluindo convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho ("OIT") e as leis e regulamentos ambientais internacionais, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário, bem como os padrões do Co-financiador. Para tal propósito, o Mutuário deverá, além de garantir que o Beneficiário Final também deverá:

com relação às suas atividades comerciais:

(a) cumprir os padrões internacionais para a proteção do meio ambiente e as leis trabalhistas, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário, particularmente as convenções fundamentais da OIT e as convenções ambientais internacionais.

com relação ao Projeto:

(b) incluir nos contratos de aquisição e, conforme o caso, nos documentos de licitação, uma cláusula pela qual as partes contratantes concordam e concordam em obter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que seus subcontratados (se houver) concordem em cumprir tais padrões de acordo com as leis e regulamentos internacionais aplicáveis, consistentes com as leis e regulamentos aplicáveis no país onde o Projeto está sendo implementado e com os padrões do Cofinanciador. O Credor terá o direito de solicitar que o Mutuário entregue um relatório sobre as condições ambientais e sociais de implementação do Projeto, coloque em prática medidas de mitigação apropriadas específicas para o Projeto, conforme definido no contexto da política de gerenciamento de risco ambiental e social do Projeto e descreva no Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS") anexado como Anexo 6 (Plano de Compromisso Ambiental e Social);

(c) exigir que os contratantes nomeados para a implementação do Projeto apliquem as medidas de mitigação estabelecidas no parágrafo (b) acimae garantam que seus subcontratados (se houver) cumpram todas essas medidas e tomem todas as medidas apropriadas no caso de falha na implementação de tais medidas de mitigação; e

(d) fornecer ao Credor relatórios de acompanhamento semestrais em relação ao PCAS.

11.8.2 Gestão de reclamações ambientais e sociais

(a) O Mutuário (i) confirma que recebeu, e que o Beneficiário Final também recebeu, uma cópia dos Procedimentos de Gestão de Reclamações ES e reconheceu seus termos, em particular com relação às ações que podem ser tomadas pelo Credor no caso de um terceiro registrar uma reclamação, (ii) reconhece que os Procedimentos de Gestão de Reclamações ES têm, entre o Mutuário e o Credor, o mesmo efeito contratualmente vinculativo que este Contrato e que (iii) todas as Reclamações ES recebidas pelo Credor serão redirecionadas ao Cofinanciador que liderará o processo de acordo com os padrões Ambientais e Sociais do Banco Mundial e que manterá o Credor informado durante a implementação do processo de resolução de reclamações.

(b) O Mutuário, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), autoriza expressamente o Credor a divulgar aos Especialistas (conforme definido nos Procedimentos de Gestão de Reclamações ES) e às partes envolvidas na auditoria de conformidade e/ou procedimento de resolução de disputas, os documentos relativos a questões ambientais e sociais necessários para o processamento da Reclamação ambiental e social (conforme definido nos Procedimentos de Gestão de Reclamações ES), incluindo, sem limitação, aqueles listados no Anexo 9 (Lista não exaustiva de documentos ambientais e sociais que o Mutuário permite que sejam divulgados em conexão com os procedimentos de gestão de Reclamações ES).

11.8.3 Compartilhamento de Dados de Biodiversidade

A fim de promover o compartilhamento de dados de biodiversidade e de acordo com as metas internacionais relacionadas ao conhecimento e compartilhamento de dados de biodiversidade, o Mutuário se compromete a compartilhar, ou fazer com que seus contratados terceirizados compartilhem, os dados de biodiversidade (brutos ou processados) gerados em relação ao Projeto com o banco de dados mundial Global Biodiversity Information Facility [Mecanismo Global de Informações sobre Biodiversidade] ("GBIF"), a fim de permitir sua publicação, se aplicável.

Para esse propósito, o Mutuário se compromete a tomar todas as medidas apropriadas em relação aos seus contratados terceirizados para que eles permitam o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compartilhamento no banco de dados mundial do GBIF dos dados de biodiversidade processados sobre os quais eles podem ter direitos de propriedade intelectual, independentemente do meio.

O compartilhamento de dados no banco de dados do GBIF deve ser realizado de acordo com os termos e condições estabelecidos em ANEXO 10 - *Compartilhamento de* Dados de Biodiversidade).

O Credor deve ser mencionado como "financiador do projeto" na seção de metadados.

11.9 Financiamento adicional

O Mutuário não deve alterar ou modificar o Plano de Financiamento sem obter o consentimento prévio por escrito do Garantidor e do Credor e deve financiar quaisquer custos adicionais não previstos no Plano de Financiamento em termos que garantam que a Linha de Crédito será quitada.

11.10 Classificação pari passu e Penhor Negativo

O Devedor compromete-se a:

(i) para garantir que suas obrigações de pagamento sob este Contrato sejam classificadas pelo menos pari passu com sua outra Dívida Externa não garantida e não subordinada, sem preferência entre elas, de tempos em tempos pendentes; desde que, além disso, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento com relação a qualquer outro endividamento externo; e

(ii) não conceder classificação ou garantias anteriores a quaisquer outros credores, exceto se a mesma classificação ou garantias forem concedidas pelo Mutuário em favor do Credor, se assim solicitado pelo Credor.

11.11 Cessão

A menos que o Credor concorde de outra forma por escrito, se o Mutuário contratar Apólices de Seguro, o Mutuário deverá:

(i) alterar as Apólices de Seguro para incluir o Credor como único beneficiário em relação a qualquer indenização de seguro até que todas as quantias devidas sob este Contrato tenham sido pagas integralmente; e

(ii) atribuir ao Credor o benefício das Garantias do Contratado.

11.12 Contas do Projeto

O Mutuário deverá, e deverá providenciar que o Beneficiário Final, abra, mantenha e financie as Contas do Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato e do Contrato de Empréstimo do BIRD.

11.13 Inspeções

O Mutuário autoriza, e se compromete que o Beneficiário Final autorize, o Credor e seus representantes a realizar inspeções cujo propósito será avaliar a implementação e as operações do Projeto, bem como o impacto e a realização dos objetivos do Projeto, os Contratados e subcontratados responsáveis pela implementação do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário deverá, e se compromete que o Beneficiário Final, cooperará e fornecerá toda a assistência e informações razoáveis ao Credor e seus representantes ao realizar tais inspeções, cujo cronograma e formato serão determinados pelo Credor após consulta com o Mutuário.

Se exigido pelo Credor, o Mutuário deverá reembolsar o Credor por quaisquer custos razoavelmente incorridos pelo Credor em relação a uma inspeção por ano.

O Mutuário deverá, e se compromete a que o Beneficiário Final, retenha e disponibilize para inspeção pelo Credor, todos os documentos relacionados às Despesas Elegíveis por um período de dez (10) anos a partir da data do último Saque sob a Linha de Crédito.

11.14 Avaliação do projeto

O Mutuário reconhece que o Credor pode realizar, ou fazer com que um terceiro realize em seu nome, uma avaliação do Projeto. Esta avaliação será usada para produzir um relatório de desempenho contendo informações sobre o Projeto, tais como: valor total e duração da Facilidade, objetivos do Projeto, desempenho esperado e real do Projeto, avaliação de sua relevância, eficiência, impacto e viabilidade/sustentabilidade. O Mutuário concorda com a publicação deste relatório de desempenho, em particular, no Site do Credor.

11.15 Implementação do Projeto

O Mutuário deverá:

(i) garantir que qualquer pessoa, grupo ou entidade que participe da implementação do Projeto não esteja listada em nenhuma Lista de Sanções Financeiras (incluindo, em particular, a luta contra o financiamento do terrorismo); e

(ii) não financiar quaisquer suprimentos ou setores que estejam sujeitos a um Embargo pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.

11.16 Origem dos fundos, sem Atos de Corrupção, Fraude ou Práticas Anticompetitivas

O Devedor compromete-se a:

(i) garantir que os fundos, além daqueles fornecidos pelo Mutuário, investidos no Projeto não sejam de Origem Ilícita;

(ii) adotar e implementar todas as regras, políticas e controles necessários para garantir que o Projeto (em particular durante a negociação, entrada e execução dos contratos financiados pela Linha de Crédito) não dê origem a nenhum Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticompetitiva;

(iii) assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticompetitiva, informar o Credor sem demora;

(iv) no evento mencionado no parágrafo (iii) acima, ou a pedido do Credor se o Credor suspeitar que os atos ou práticas mencionadas no parágrafo (iii) ocorreram, tomar todas as ações necessárias para remediar a situação de uma maneira satisfatória para o Credor e dentro de um período de tempo razoável que seja considerado satisfatório para o Credor; e

(v) notificar o Credor sem demora se tiver conhecimento de qualquer informação que o leve a suspeitar de qualquer Origem Ilícita de quaisquer fundos investidos no Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.17 Monitoramento do Beneficiário Final

O Mutuário deverá:

(a) obter que o Contrato Subsidiário preveja, inter alia, todos os compromissos que o Mutuário tenha feito em nome do Beneficiário Final sob este Contrato, incluindo, mas não se limitando a, os compromissos estabelecidos nas Cláusulas 11 (*Compromissos*) e 12 (*Compromissos de* informação);

(b) fornecer ao Credor qualquer informação em relação à concessão que deverá ser registrada nos livros contábeis do Beneficiário Final; e

(c) garantir que o Beneficiário Final cumpra suas obrigações sob o Contrato Subsidiário e use os fundos concedidos exclusivamente para financiar o Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato.

11.18 Visibilidade e Comunicação

O Mutuário implementará ações de visibilidade e comunicação relacionadas à implementação do Projeto de acordo com os termos do Guia de Visibilidade e Comunicação, e reconhece ter lido e compreendido integralmente o guia acima mencionado.

De acordo com o Guia de Visibilidade e Comunicação, o Projeto está sujeito às obrigações de comunicação e visibilidade do Nível 1.

12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

Os compromissos nesta Cláusula 12 (*Compromissos de* informação) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor estiver pendente sob este Contrato.

12.1 Demonstrações financeiras e orçamento

O Mutuário fornecerá ao Credor:

(i) assim que estiverem disponíveis para cada ano fiscal, suas demonstrações financeiras auditadas (prestação de contas) entregues ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; e

(ii) divulgação completa e imediata de quaisquer ações judiciais, inquéritos, correspondências e/ou contestações relacionadas a este Contrato; e

(iii) a cada ano, o Orçamento do Mutuário, as contas financeiras do Município (incluindo a apresentação do endividamento do Município, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas (Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual, conforme publicadas no Diário Oficial).

12.2 Informações Financeiras

O Mutuário deverá fornecer ao Credor qualquer informação que o Credor possa razoavelmente exigir em relação à dívida externa e interna do Mutuário, bem como o status de quaisquer empréstimos garantidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.3 Relatórios de Progresso.

Até a Data de Conclusão Técnica, de acordo com o Contrato de Empréstimo do BIRD, o Mutuário deverá fornecer ao Credor por meio do Cofinanciador, semestralmente, um Relatório do Projeto no formato estabelecido no Manual Operacional do Projeto em relação à implementação do Projeto.

12.4 Cofinanciamento

O Mutuário deverá informar prontamente o Credor sobre qualquer cancelamento (total ou parcial) ou qualquer pré-pagamento feito sob o Contrato de Empréstimo do BIRD.

12.5 Informações e diversos

O Mutuário deverá fornecer ao Credor e ao Co-financiador:

(a) imediatamente ao tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer evento ou circunstância que seja ou possa ser um Evento de Inadimplência ou que tenha ou possa ter um Efeito Adverso Material, a natureza de tal evento e todas as ações tomadas ou a serem tomadas para remediá-lo (se houver);

(b) imediatamente ao tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado à implementação do Projeto que possa ter um impacto significativo no local do Projeto, as condições de trabalho de seus funcionários ou funcionários dos Contratados, a natureza de tal incidente ou acidente, juntamente com detalhes de qualquer ação tomada ou proposta a ser tomada, conforme aplicável, pelo Mutuário para remediá-lo;

(c) imediatamente, detalhes de qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, conclusão ou operação do Projeto;

(d) prontamente, mas em qualquer caso dentro de cinco (5) Dias Úteis após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer notificação de inadimplência, rescisão, disputa ou reivindicação material feita contra ele sob um Documento de Projeto ou afetando o Projeto, juntamente com detalhes de qualquer ação tomada ou proposta a ser tomada pelo Mutuário para remediá-la;

(e) durante a conclusão dos serviços (incluindo, mas não se limitando a serviços relacionados a estudos e monitoramento onde o Projeto envolve a prestação de tais serviços), os relatórios intermediários e finais elaborados por qualquer prestador de serviços, e após a conclusão completa de tais serviços um relatório geral de execução;

(f) prontamente, qualquer informação adicional sobre sua condição financeira, ativos e operações ou quaisquer documentos ou outras comunicações fornecidas ou recebidas por ele sob qualquer Documento de Projeto que o Credor possa razoavelmente solicitar; e

(g) o mais breve possível, durante a duração do Contrato, fornecer ao Credor qualquer documento ou informação sobre o Mutuário que o Credor possa solicitar, para permitir que o Credor cumpra suas obrigações de Know Your Customer [conheça seu cliente] ("KYC") sob os regulamentos antilavagem de dinheiro e antiterrorismo, em particular com o propósito de atualizar suas informações KYC sobre o cliente (o Mutuário).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.6 Informações relacionadas ao Beneficiário Final

O Mutuário tomará todas as ações necessárias durante a implementação e operação do Projeto para garantir que o Beneficiário Final forneça ao Credor por meio do Co-financiador:

(a) assim que forem aprovados, suas demonstrações financeiras anuais ou documentos orçamentários, bem como quaisquer detalhes que o Credor ou o Co-financiador possam razoavelmente exigir em relação à sua condição financeira; e

(b) mediante solicitação do Credor ou do Co-financiador, as atas de reuniões, resoluções e relatórios de seus órgãos corporativos, juntamente com, conforme o caso, seu relatório de auditoria ou qualquer relatório em relação à auditoria de suas demonstrações financeiras.

13. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA

13.1 Casos de Inadimplência

Cada um dos eventos ou circunstâncias estabelecidos nesta Cláusula 13.1 (*Casos de Inadimplência*) é um Evento de Inadimplência.

(a) Inadimplência de Pagamento

O Mutuário não paga na data de vencimento qualquer quantia devida por ele e da maneira exigida sob este Contrato. No entanto, sem prejuízo da Cláusula 4.3 (Pagamento em atraso e juros de mora), nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá sob este parágrafo (a) se tal pagamento for feito integralmente pelo Mutuário ou pelo Garantidor dentro de trinta (30) dias da data de vencimento.

(b) Documentos do Projeto;

Um Documento de Projeto listado no Anexo 1A (Definição), como essencial para a implementação do Projeto, ou qualquer um dos direitos e obrigações estabelecidos nele, deixa de estar em pleno vigor e efeito, está sujeito a um aviso de rescisão ou sua validade, legalidade ou aplicabilidade é contestada.

Nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá de acordo com este parágrafo (b) se (i) a contestação ou notificação de rescisão for retirada dentro de trinta (30) dias corridos ou mais, se acordado pelo Credor, após a data em que o Credor informou o Mutuário de tal contestação ou notificação ou o Mutuário tomou conhecimento de tal contestação ou notificação; e (ii), de acordo com a opinião do Credor, tal disputa ou solicitação não teve um Efeito Adverso Material durante tal período de trinta (30) dias.

(c) Compromissos e Obrigações

O Mutuário não cumpre com seus compromissos e obrigações sob o Contrato, incluindo, sem limitação, quaisquer dos compromissos que ele tenha dado de acordo com a Cláusula 11 (Compromissos) e Cláusula 12 (Compromissos de Informação).

Exceto pelos compromissos assumidos de acordo com a Cláusula 11.8 (Responsabilidade Ambiental e Social), Cláusulas 11.15 (*Implementação do Projeto*) e 11.16 (*Origem dos fundos, sem Atos de Corrupção, Fraude ou Práticas Anticompetitivas*) em relação aos quais nenhum período de carência é permitido, nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá sob este parágrafo (c) se a não conformidade for passível de remediação e for remediada dentro de trinta (30) dias, ou mais se acordado pelo Credor, do que ocorrer primeiro entre (A) a data da notificação de falha do Credor ao Mutuário; e (B) o Mutuário tomar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conhecimento da violação, ou dentro do prazo determinado pelo Credor no caso referido no subparágrafo (iv) da Cláusula 11.16 (*Origem dos fundos, sem Atos de Corrupção, Fraude ou Práticas Anticompetitivas*).

(d) Declaração Enganosa.

Uma representação ou garantia feita pelo Mutuário no Contrato, incluindo sob a Cláusula 10 (Representações e garantias), ou em qualquer documento entregue por ou em nome do Mutuário sob ou em relação ao Contrato, é incorreta ou enganosa quando feita ou considerada feita.

Qualquer representação, garantia e/ou declaração feita ou supostamente feita pelo Garantidor de acordo com a Cláusula 14 (Garantia) do Contrato é incorreta ou enganosa no momento em que foi feita ou considerada feita.

(e) Incumprimento Cruzado

(i) Sujeito ao parágrafo (iii) abaixo, qualquer Endividamento Externo do Mutuário, garantido pela República Federativa do Brasil, não é pago em sua data de vencimento ou, se aplicável, dentro de qualquer período de carência concedido de acordo com a documentação relevante.

(ii) Um credor cancelou ou suspendeu seu compromisso com o Mutuário de acordo com qualquer Endividamento Externo, garantido pela República Federativa do Brasil, ou declarou o Endividamento Externo devido e pagável antes de seu vencimento especificado, ou solicitou o pré-pagamento integral do Endividamento Externo, em cada caso, como resultado de um evento de inadimplência ou qualquer disposição com efeito semelhante (como descrito) de acordo com a documentação relevante.

(iii) Nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá sob esta cláusula 13.1(e) se o valor relevante do Endividamento Externo ou o compromisso para Endividamento Externo enquadrado no parágrafo (i) e (ii) acima for inferior a quinze milhões de euros (EUR 15.000.000) (ou seu equivalente em qualquer outra(s) moeda(s)).

(f) Ilegalidade

É ou se torna ilegal para o Mutuário cumprir qualquer uma de suas obrigações sob este Contrato.

(g) Mudança adversa material

Qualquer evento (incluindo uma mudança na situação política do país do Mutuário) ou qualquer medida que seja provável, de acordo com a opinião do Credor, ter um Efeito Adverso Material ocorre ou é provável que ocorra.

(h) Retirada ou suspensão do Projeto

Qualquer um dos seguintes ocorre:

(i) a implementação do Projeto é suspensa por um período de tempo, na opinião do Credor, que comprometerá a conclusão total do Projeto; ou

(ii) o Projeto não foi concluído integralmente até a Data de Conclusão Técnica ou uma data posterior, se acordado pelo Credor; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) o Mutuário se retira ou deixa de participar do Projeto.

(i) Autorizações

Qualquer Autorização necessária para o Mutuário a fim de executar ou cumprir com suas obrigações sob este Contrato ou suas outras obrigações materiais sob quaisquer Documentos do Projeto ou exigida no curso normal do Projeto não é obtida dentro de um prazo razoável ou é cancelada ou se torna inválida ou de outra forma deixa de estar em pleno vigor e efeito.

(j) Julgamentos, decisões ou decisões com Efeito Adverso Material

Qualquer julgamento ou sentença arbitral ou qualquer decisão judicial ou administrativa que afete o Mutuário tenha ou seja razoavelmente provável, de acordo com a opinião do Credor, que tenha um Efeito Adverso Material, ocorra ou seja provável que ocorra.

(k) Suspensão da livre conversibilidade e livre transferência, conforme mencionado na Cláusula 10.6 (Transferência de Fundos)

A livre conversibilidade e livre transferência de quaisquer valores devidos pelo Mutuário sob este Contrato se tornam impossíveis devido à sua suspensão.

(l) Garantia da República Federativa do Brasil

A Garantia da República Federativa do Brasil é cancelada, rescindida, não reconhecida ou se torna ilegal, inválida ou deixa de estar em pleno vigor e efeito por qualquer motivo.

O Garantidor entra em moratória sobre o pagamento de sua Dívida Externa.

Sujeito à Cláusula 13.3.3 abaixo, o Garantidor viola uma obrigação de pagamento estabelecida na Cláusula 14 (Garantia).

O Garantidor violar qualquer outra obrigação (exceto a obrigação de pagamento acima) sob a Cláusula 14 (Garantia), desde que nenhum Evento de Inadimplência de acordo com este caso seja declarado se a violação de tal obrigação tiver sido sanada dentro de cinco (5) Dias Úteis a partir da data de entrega de uma notificação pelo Credor ao Garantidor ou da data em que o Garantidor tomar conhecimento de tal violação.

13.2 Aceleração

(a) Em e a qualquer momento após a ocorrência de um Evento de Inadimplência, o Credor pode, sem fornecer qualquer demanda formal ou iniciar quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, por notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor:

- cancelar o Crédito Disponível;

- declarar que todo ou parte da Linha de Crédito, juntamente com quaisquer juros acumulados ou pendentes e todos os outros valores pendentes sob este Contrato, são imediatamente devidos e pagáveis.

(b) Sem prejuízo do acima, no caso de ocorrer um Evento de Inadimplência conforme estabelecido na Cláusula 13.1 (*Casos de Inadimplência*), o Credor reserva-se o direito de, mediante notificação por escrito ao Mutuário, (i) suspender ou adiar quaisquer Desembolsos sob a Linha de Crédito; e/ou (ii) suspender a finalização de quaisquer acordos relativos a outras possíveis ofertas financeiras que tenham sido notificadas pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Credor ao Mutuário; e/ou (iii) suspender ou adiar qualquer desembolso sob qualquer contrato de empréstimo celebrado entre o Mutuário e o Credor.

(c) Se quaisquer desembolsos forem adiados ou suspensos pelo Co-financiador sob o Contrato de Empréstimo do BIRD relacionado ao Projeto, o Credor reserva-se o direito de adiar ou suspender quaisquer desembolsos sob a Linha de Crédito.

13.3 Notificação de um Evento de Inadimplência e Remediação

13.3.1 De acordo com a Cláusula 12.5 (*Informações*), o Mutuário deverá notificar prontamente o Credor e o Garantidor ao tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou seja provável que seja um Evento de Inadimplência e informar o Credor de todas as medidas contempladas pelo Mutuário para remediá-lo.

13.3.2 O Credor fará o seu melhor esforço para notificar prontamente o Garantidor ao tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou seja provável que seja um Evento de Inadimplência.

13.3.3 Se qualquer valor a pagar pelo Mutuário na data de vencimento não for pago em tal data, então o Credor notificará prontamente o Garantidor, de acordo com a Cláusula 14.9 (Garantia). Se dentro de trinta (30) dias da data de vencimento, nenhum pagamento tiver sido feito pelo Mutuário, então o Garantidor deverá prontamente fazer tal pagamento sob a cláusula 14.1 (Garantia). Se dentro de cinco (5) Dias Úteis do último dia do período de trinta (30) dias acima mencionado, nenhum pagamento tiver sido feito pelo Garantidor, isso constituirá um Evento de Inadimplência sob a cláusula 13.1 (Eventos de Inadimplência).

14. GARANTIA

14.1 O Garantidor, conjunta e separadamente com o Mutuário ("cautionnement solidaire"), garante ao Credor, o pagamento pontual quando devido no vencimento declarado, das obrigações financeiras (com relação ao valor principal, juros, juros de mora, comissões, taxas, custos ou despesas devidas sob o Contrato) do Mutuário sob ou em conexão com o Contrato, a partir da mesma data (doravante, as "Obrigações Garantidas").

No caso de aceleração (resultante de um evento de inadimplência, um pré-pagamento obrigatório ou outro), o Garantidor, conjunta e separadamente com o Mutuário ("cautionnement solidaire"), garante ao Credor o pagamento das Obrigações Garantidas dentro de sessenta (60) dias, ou mais se acordado pelo Credor, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo Credor sob a Cláusula 13.2(a) (Aceleração) ou Cláusula 8.2 (Pré-pagamento obrigatório), conforme o caso.

14.2 A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas tenham sido totalmente pagas. Consequentemente, a Garantia não será extinta, exceto pelo pagamento integral de todos os valores devidos sob o Contrato.

14.3 O Garantidor renuncia expressamente ao benefício da discussão ("bénéfice de discussion") (ou seja, o Garantidor renuncia ao seu direito de exigir que o Credor processe ou faça uma reclamação contra o Mutuário antes da execução da Garantia).

14.4 O Garantidor se compromete a que tal pagamento mencionado na cláusula 14.1 seja feito antes de processar o Mutuário para pagamento das Obrigações Garantidas do Mutuário sob este Contrato.

14.5 Consequentemente, a Garantia não estará sujeita a qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário, ou a qualquer aviso prévio ao Garantidor com relação a qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inadimplência do Mutuário (exceto o aviso por escrito previsto na Cláusula 13.2 (Aceleração), e não será afetada ou prejudicada por nenhum dos seguintes: (i) qualquer reescalonamento das obrigações de pagamento do Mutuário sob este Contrato (desde que tal reescalonamento tenha sido aprovado pelo Garantidor), tolerância ou concessão dada ao Mutuário (ii) qualquer reivindicação de, ou falha em reivindicar, ou atraso em reivindicar, qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário sob o Contrato; (iii) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato ou de qualquer outro acordo entre o Credor, o Mutuário e o Garantidor; (iv) qualquer falha do Mutuário em cumprir com qualquer exigência de lei, regulamento ou ordem ou qualquer outra alteração da estrutura legal do Mutuário; (v) qualquer invalidade ou inexequibilidade do Contrato ou de qualquer uma de suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (exceto o pagamento integral pelo Mutuário ou pelo Garantidor) que possa constituir uma quitação ou defesa legal ou equitativa de uma fiança ou garantidor.

14.6 Além disso, o Garantidor renuncia a seus direitos de forçar o Credor a processar o Mutuário e apreender e vender sua propriedade antes de executar sua própria obrigação.

14.7 As obrigações de pagamento do Garantidor de acordo com este Contrato serão satisfeitas somente se, após a dedução de todos os custos e despesas, o respectivo valor for creditado quando devido em euros até às 11:00 (horário de Paris) na conta bancária do Credor conforme estabelecido na Cláusula 15.6 (Local de Pagamento), ou em qualquer outra conta notificada pelo Credor ao Garantidor.

14.8 O Garantidor se compromete que todos os pagamentos feitos sob este Contrato serão feitos isentos de quaisquer impostos e direitos devidos na República Federativa do Brasil e o Garantidor se compromete expressamente a aumentar o valor de tais pagamentos para um valor que deixe o Credor com um valor igual ao pagamento que seria devido se nenhuma dedução de impostos e direitos tivesse sido exigida. O Garantidor ou o Mutuário reembolsará o Credor por todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa do Brasil a serem suportados pelo Garantidor ou pelo Mutuário, conforme o caso, e que tenham sido pagos pelo Credor.

14.9 Não obstante qualquer das disposições acima, o Credor informará imediatamente o Garantidor sobre qualquer atraso de pagamentos incorridos pelo Mutuário, notificando a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) do Garantidor, no seguinte endereço: Anexo do Ministério da Fazenda, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil e nos e-mails especificados na Cláusula 17 (*Avisos*).

14.10 O Garantidor se compromete a não criar nenhuma garantia em conexão com seu Endividamento Externo que afete, no todo ou em parte, seus ativos ou receitas, exceto se as mesmas garantias forem concedidas ao Credor na proporção da Linha de Crédito concedida nos termos do Contrato.

14.11 O Garantidor declara e garante e concorda que:

(i) o Garantidor tem todos os poderes necessários para assinar e entregar este Contrato e para executar as obrigações financeiras decorrentes deste e tomou todas as ações necessárias, na extensão de sua capacidade e poderes, para autorizar a assinatura, entrega e execução deste Contrato;

(ii) este Contrato foi devidamente assinado pelo Garantidor e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Garantidor, executáveis contra o Garantidor de acordo com seus termos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) a execução, entrega e execução deste Contrato pelo Garantidor não entram e não entrarão em conflito com nenhuma lei ou regulamento aplicável ou qualquer acordo ou instrumento vinculativo ao Garantidor;

(iv) todas as Autorizações necessárias:

(a) para permitir que o Garantidor entre legalmente, exerça seus direitos e cumpra com suas obrigações sob este Contrato, e

(b) para tornar este Contrato admissível como prova nos tribunais do Brasil ou em procedimentos arbitrais, conforme o caso:

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, exceto para o registro do Contrato no ROF (que deverá ser concluído em tempo hábil após a Data de Assinatura), e desde que, com relação à admissibilidade do Contrato como prova perante os tribunais do Brasil, (i) um resumo do Contrato seja publicado no diário oficial, e (ii) o Contrato seja traduzido para o português por um tradutor juramentado; dentro de trinta (30) dias, ou mais se acordado pelo Credor; e

até onde é do seu conhecimento, nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza poderia resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de tais Autorizações;

(v) a escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato será reconhecida e executada pelos tribunais do Brasil;

(vi) qualquer sentença de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a política pública e a lei brasileiras, será executável contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Se tal sentença for emitida em um idioma diferente do português, ela deverá ser traduzida para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Garantidor.

14.12 O Mutuário e o Garantidor deverão cumprir com qualquer outra exigência e fornecer evidências disso ao Credor, de qualquer lei aplicável que possa entrar em vigor no futuro, necessária para a preservação, criação, aperfeiçoamento e prioridade integral da Garantia.

15. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor sob este Contrato serão aplicados ao pagamento de despesas, taxas, juros, valores principais ou qualquer outra quantia devida sob este Contrato na seguinte ordem:

1) custos e despesas incidentais;

2) taxas e indenizações;

3) juros de mora;

4) juros acumulados;

5) reembolsos principais.

Quaisquer pagamentos recebidos do Mutuário serão aplicados primeiro em ou para o pagamento de quaisquer quantias devidas e pagáveis sob a Linha de Crédito ou sob outros empréstimos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estendidos pelo Credor ao Mutuário, caso seja do interesse do Credor aplicar essas quantias a tais outros empréstimos, na ordem estabelecida acima.

15.2 Compensação

Sendo entendido que a compensação automática é proibida pelas Resoluções do Senado nº 43/2001 e nº 48/2007, sempre que o Credor demonstrar ao Mutuário que a compensação de obrigações é a estrutura mais eficiente a ser adotada, o Mutuário pode aceitar compensar obrigações devidas e pagáveis devidas pelo Mutuário contra quaisquer valores mantidos pelo Credor em nome do Mutuário ou quaisquer obrigações devidas e pagáveis devidas pelo Credor ao Mutuário. Nesses casos, se as obrigações estiverem em moedas diferentes, o Credor pode converter qualquer obrigação à taxa de câmbio vigente para fins de compensação.

Todos os pagamentos feitos pelo Mutuário sob o Contrato serão calculados e feitos sem compensação. O Mutuário está proibido de fazer qualquer compensação.

15.3 Dias Úteis

Se um pagamento for devido em um dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento para esse pagamento será o próximo Dia Útil se o próximo Dia Útil for no mesmo mês do calendário, ou o Dia Útil anterior se o próximo Dia Útil não for no mesmo mês do calendário. Em qualquer caso, o Período de Juros permanecerá inalterado.

15.4 Moeda de pagamento

A moeda de cada valor a pagar sob este Contrato é Euros, exceto conforme disposto na Cláusula 15.6 (*Local do pagamento*).

15.5 Convenção de contagem de dias

Quaisquer juros, taxas ou despesas acumuladas sob este Contrato serão calculados com base no número real de dias decorridos e um ano de trezentos e sessenta (360) dias de acordo com a prática do mercado interbancário europeu.

15.6 Local do pagamento

(a) Quaisquer fundos a serem transferidos pelo Credor ao Mutuário sob a Linha de Crédito serão pagos à conta bancária especificamente designada para tal propósito pelo Mutuário, desde que o Credor tenha dado seu consentimento prévio no banco selecionado.

O Mutuário pode solicitar que os fundos sejam transferidos em: (i) euros para uma conta bancária denominada em euros; ou (ii) a moeda de curso legal na jurisdição do Mutuário, no valor equivalente ao Desembolso a uma taxa de câmbio de mercado no dia do Desembolso e para uma conta bancária denominada nessa moeda, desde que tal moeda seja conversível e transferível; ou (iii) qualquer outra moeda conversível e transferível, em um valor equivalente ao Desembolso no dia do Desembolso e para uma conta bancária denominada nessa moeda.

(b) Qualquer pagamento a ser feito pelo Mutuário ao Credor deverá ser pago na data de vencimento até às 11:00 (horário de Paris) para a seguinte conta bancária:

Código RIB: 30001 00064 00000040242 79

Código IBAN: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Código SWIFT do Banque de France (BIC): BDFEFRPPCCT

aberta pelo Credor no Banque de France (matriz/agência principal) em Paris ou qualquer outra conta notificada pelo Credor ao Mutuário.

(c) O Mutuário deverá solicitar ao banco responsável pela transferência de quaisquer valores ao Credor que ele forneça as seguintes informações em quaisquer mensagens de transferência eletrônica de forma abrangente e na ordem estabelecida abaixo:

- Principal: nome, endereço, número da conta bancária
- Banco do Principal: nome e endereço
- Referência: nome do Mutuário, nome do Projeto, número de referência do Contrato

(d) As taxas de câmbio aplicáveis serão as taxas de câmbio obtidas pelo Credor por meio de uma Instituição Financeira de Referência na data do Desembolso.

(e) Todos os pagamentos feitos pelo Mutuário deverão estar em conformidade com esta Cláusula 15.6 (*Local do pagamento*) para que a obrigação de pagamento relevante seja considerada totalmente quitada.

15.7 Interrupção dos Sistemas de Pagamento

Se o Credor determinar (a seu critério) que ocorreu um Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento ou o Mutuário notificar o Credor de que ocorreu um Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento, o Credor:

(a) pode, e deve, ser solicitado pelo Mutuário, entrar em discussões com o Mutuário com vistas a concordar com quaisquer mudanças na operação e administração da Linha de Crédito, conforme o Credor julgar necessário nas circunstâncias;

(b) não será obrigado a entrar em discussões com o Mutuário em relação a qualquer uma das mudanças mencionadas no parágrafo (a) acima se, em sua opinião, não for praticável fazê-lo nas circunstâncias e, em qualquer caso, não tem obrigação de concordar com tais mudanças; e

(c) não será responsável por qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente de sua tomada, ou falha em tomar, quaisquer ações de acordo com esta Cláusula 15.7 (*Interrupção dos Sistemas* de Pagamento).

16. DIVERSOS

16.1 Idioma

O idioma deste Contrato é o inglês. Se este Contrato for traduzido para o português por um tradutor juramentado, a versão em inglês prevalecerá em caso de qualquer interpretação conflitante ou em caso de disputa entre as Partes.

Todos os avisos fornecidos ou documentos fornecidos sob, ou em conexão com este Contrato serão em inglês.

O Credor pode solicitar que um aviso ou documento fornecido sob, ou em conexão com este Contrato que não estejam em inglês seja acompanhado por uma tradução certificada para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inglês, caso em que a tradução para o inglês prevalecerá, a menos que o documento seja um documento estatutário de uma empresa, texto legal ou outro documento oficial.

16.2 Certificações e determinações

Em qualquer litígio ou arbitragem decorrente ou em conexão com este Contrato, os lançamentos feitos nas contas mantidas pelo Credor são prova prima facie dos assuntos aos quais se relacionam.

Qualquer certificação ou determinação pelo Credor de uma taxa ou valor sob este Contrato será, na ausência de erro manifesto, prova conclusiva dos assuntos aos quais se relaciona.

16.3 Invalidade Parcial

Se, a qualquer momento, um termo deste Contrato for ou se tornar ilegal, inválido ou inexequível, nem a validade, legalidade nem a exequibilidade das disposições restantes deste Contrato serão de alguma forma afetadas ou prejudicadas.

16.4 Nenhuma Renúncia

A falha em exercer, ou um atraso no exercício, por parte do Credor de qualquer direito sob o Contrato não operará como uma renúncia desse direito.

O exercício parcial de qualquer direito não impedirá qualquer exercício posterior de tal direito ou o exercício de qualquer outro direito ou recurso sob a lei aplicável.

Os direitos e recursos do Credor sob este Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e recursos sob a lei aplicável.

16.5 Cessão

O Mutuário não pode ceder ou transferir, de nenhuma maneira, todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações sob este Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Credor.

O Mutuário consente com a cessão ou transferência pelo Credor para (i) qualquer subsidiária ou entidade do mesmo grupo que o Credor ou (ii) qualquer Co-financiador do Projeto ou (iii) qualquer outra instituição de crédito ou instituição financeira ou qualquer outra entidade, desde que tenha sido incorporada, domiciliada ou estabelecida na União Europeia, de seus direitos e/ou obrigações sob este Contrato, e concluir qualquer acordo de subparticipação relacionado a isso. A cessão ou transferência será notificada pelo Credor ao Mutuário e ao Garantidor. Até tal notificação, a cessão ou transferência não será efetiva contra o Mutuário nem o Garantidor.

Não obstante o acima exposto, qualquer cessão ou transferência pelo Credor de todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações sob este Contrato para fins de uma transação de securitização exigirá o consentimento prévio do Garantidor.

16.6 Efeito legal

Os Cronogramas anexados a este, os Regulamentos de Aquisição e os considerados deste fazem parte deste Contrato e têm o mesmo efeito legal.

16.7 Acordo completo

A partir da Data de Assinatura, este Contrato representa o acordo integral entre as Partes em relação aos assuntos aqui estabelecidos, e substitui e substitui todos os documentos, acordos ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entendimentos anteriores que podem ter sido trocados ou comunicados como parte das negociações em conexão com este Contrato.

16.8 Emendas

Nenhuma alteração pode ser feita a este Contrato, a menos que expressamente acordado por escrito entre as Partes.

16.9 Confidencialidade e divulgação de informações

(a) O Mutuário não divulgará o conteúdo deste Contrato a terceiros sem o consentimento prévio do Credor, exceto para:

(i) qualquer pessoa a quem o Mutuário tenha uma obrigação de divulgação sob qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicável; ou

(ii) o Beneficiário Final para os propósitos do Projeto.

Os parágrafos acima não proibirão o Mutuário ou o Garantidor de divulgar quaisquer informações que sejam obrigados a divulgar de acordo com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 2011.

(b) Não obstante qualquer acordo de confidencialidade existente, o Credor pode divulgar quaisquer informações ou documentos em relação ao Projeto para: (i) seus auditores, agências de classificação, consultores jurídicos, co-financiadores ou órgãos de supervisão; (ii) qualquer pessoa ou entidade a quem o Credor possa ceder ou transferir todos ou parte de seus direitos ou obrigações sob o Contrato; e (iii) qualquer pessoa ou entidade com a finalidade de tomar quaisquer medidas de proteção ou preservar os direitos do Credor sob o Contrato.

(c) Além disso, o Mutuário autoriza expressamente o Credor:

(i) a trocar com a República Francesa para publicação no site do governo francês, de acordo com qualquer solicitação da International Aid Transparency Initiative [Iniciativa Internacional de Assistência à Transparência]; e

(ii) a publicar no site do Credor;

informações relacionadas ao Projeto e seu financiamento, conforme listado no Anexo 7 (Informações que podem ser publicadas no site do governo francês e no site do Credor).

16.10 Limitação.

O prazo de prescrição de quaisquer reivindicações sob este Contrato será de dez (10) anos, exceto para qualquer reivindicação de juros devidos sob este Contrato, para o qual o prazo de prescrição será de cinco (5) anos.

17. AVISOS

17.1 Por escrito e endereços

Qualquer aviso, solicitação ou outra comunicação a ser dada ou feita sob ou em conexão com este Contrato deverá ser dada ou feita por escrito e, salvo indicação em contrário, poderá ser dada ou feita por e-mail ou por carta enviada pelos correios para o endereço e número da Parte relevante estabelecidos abaixo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para o Mutuário:

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Endereço: Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Rua General João Manoel no. 157 - 15o. andar. Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E-mail: smpae@portoalegre.rs.gov.br;gabinete.smpae@portoalegre.rs.gov.br;

prefeito@portoalegre.rs.gov.br

Telefone: +55 513289-1301 +55 51 3289-1302

Atenção: Secretário Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Com cópia para: smpae.dcrpf@portoalegre.rs.gov.br; centromais4d@portoalegre.rs.gov.br

Para o Garantidor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.fr

Atenção: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

Com cópia para:

Secretaria do Tesouro Nacional

Endereço: Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Ed. Anexo – Ala A

1° Andar, Sala 121

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br; geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Atenção: Coordenador-Geral de Controle da Dívida Pública

Para o Credor:

AFD - SEDE EM PARIS

Endereço: 45, rue Roland Barthes - 75598 Cedex 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Telefone: +33 1 53 44 31 31

Atenção: Diretor do Departamento da América Latina

Com cópia para:

AFD EM SUA AGÊNCIA EM BRASÍLIA, BRASIL

Endereço: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A , Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília, DF, Brasil

E-mail: afdbrasilia@afd.fr

Atenção: Diretor da Agência em Brasília

ou qualquer outro endereço, e-mail, departamento ou executivo que uma Parte notifique à outra Parte.

17.2 Distribuição

Qualquer aviso, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado por uma Parte à outra Parte em conexão com este Contrato somente será efetivo:

(a) se por e-mail, quando recebido em formato legível; e

(b) se por carta enviada pelos correios, quando entregue no endereço correto,

e, quando uma pessoa ou departamento em particular for especificado como parte dos detalhes do endereço fornecidos sob a Cláusula 17.1 (Por escrito e endereços), se tal notificação, solicitação ou comunicação tiver sido endereçada a essa pessoa ou departamento.

17.3 Comunicação eletrônica.

(a) Qualquer comunicação feita por uma pessoa a outra sob ou em conexão com este Contrato pode ser feita por correio eletrônico ou outros meios eletrônicos se as Partes:

(i) concordarem que, a menos que e até que seja notificado o contrário, esta seja uma forma aceita de comunicação;

(ii) (notificar um ao outro por escrito sobre seu endereço de e-mail e/ou qualquer outra informação necessária para permitir o envio e recebimento de informações por esse meio; e

(iii) notificar um ao outro sobre qualquer alteração em seu endereço ou qualquer outra informação fornecida por eles.

(b) Qualquer comunicação eletrônica feita entre as Partes será efetiva somente quando efetivamente recebida em um formato legível.

18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO

18.1 Legislação Aplicável

Este Contrato é regido pela lei francesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18.2 Arbitragem

(a) Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente ou relacionada a este Contrato, incluindo qualquer questão sobre sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será finalmente resolvida por arbitragem sob as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional em vigor na data deste documento (exceto pelo Artigo 28 - Medidas Conservatórias e Provisórias - e Artigo 29 - Árbitro de Emergência) (“Regras”), que são consideradas incorporadas por referência a este Artigo.

(b) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um dos quais será nomeado pelo Credor, o outro será nomeado pelo Mutuário e pelo Garantidor e o terceiro um, que será o presidente do tribunal arbitral, pelos dois árbitros nomeados pelas partes dentro de trinta (30) dias da última de suas nomeações. Salvo que, se qualquer uma das partes não nomear um árbitro dentro de 30 dias corridos do recebimento da notificação por escrito da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro deverá, a pedido por escrito da parte que já fez uma nomeação, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o “Tribunal da CCI”). Da mesma forma, se os árbitros indicados pelas partes não fizerem uma nomeação acordada para o presidente dentro de 30 dias corridos da última de suas nomeações, o presidente deverá, mediante solicitação por escrito de qualquer uma das partes, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal da CCI.

(c) As Partes concordam que as reuniões e as audiências ocorrerão em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo as submissões escritas pelas Partes) será o inglês. A sede da arbitragem será Paris, na França. Os árbitros deverão declarar as razões de suas decisões por escrito e tomarão tais decisões de acordo com as leis da França.

(d) A sentença será emitida em Brasília, Brasil. Qualquer sentença será final e vinculativa a partir do dia em que for proferida. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, compulsória e juridicamente vinculativa para as partes e poderá ser inserida e executada em qualquer tribunal com jurisdição no Brasil.

(e) Cada um dos Mutuários e Garantidores renuncia ao seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição e execução à qual tenha ou possa ter direito no Brasil. Cada um dos Mutuários e o Garantidor também concorda em não alegar ou reivindicar qualquer imunidade da execução ou cumprimento da sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de propriedade pública referida no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro e sujeita ao Artigo 100 da Constituição Brasileira e Artigo 730 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

(f) Nada neste Contrato pode ser interpretado como um acordo do Mutuário ou do Garantidor para se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.

18.3 Serviço de processo

Serviço de processo ou outra intimação legal em conexão com quaisquer procedimentos descritos nesta Cláusula 18 pode ser servido:

(a) o Garantidor, de acordo com o Artigo 35, Seção I da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, por entrega ao Procurador-Geral da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado a quem qualquer processo ou intimação legal pode ser servido por carta rogatória,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) o Mutuário, por entrega ao procurador-geral como seu agente autorizado a quem qualquer processo ou intimação legal pode ser servido por carta rogatória ou

(c) o Credor, por entrega no endereço "AFD - SEDE DE PARIS" estabelecido na Cláusula 17 (*Avisos*) para serviço de processo.

19. DURAÇÃO

Este Contrato entra em vigor na Data de Assinatura e permanece em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor estiver pendente sob este Contrato.

Não obstante o acima exposto, as obrigações sob as Cláusulas 12.5(e) (*Informações e diversos*) e 16.9 (*Confidencialidade e divulgação de informações*) sobreviverão e permanecerão em pleno vigor e efeito por um período de dez (10) anos após a última Data de Pagamento. As disposições da Cláusula 11.8.2 (Gestão de reclamações ambientais e sociais) continuarão a ter efeito enquanto qualquer reclamação apresentada sob os Procedimentos de Gestão de Reclamações ES ainda estiver sendo processada ou monitorada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executado em cinco (5) originais, em [Local], em [Data].

MUTUÁRIO

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Representado por:

Nome: _____

Competência: _____

Em_____, em _____

CREDOR

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Representado por:

Nome: _____

Competência: _____

Em _____, em _____

Cossignatário, Sua Excelência M. [ ], Embaixador da França

Em _____, em _____

GARANTIDOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Representado por:

Nome: _____

Competência: _____

Em _____, em _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO1A - DEFINIÇÕES

4D	"4D" significa o Quarto Distrito do Mutuário, composto pelos bairros de Farrapos, Humaitá, Navegantes, São Geraldo e Floresta.
Banco Aceitável	significa qualquer banco aceitável para o Credor.
Banco da Conta	tem o significado dado a ele na Cláusula 3.4.3(a) (Abertura da Conta do Projeto).
Ato de Corrupção	significa qualquer um dos seguintes: (a) o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, a um Funcionário Público ou a qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, em qualquer capacidade, para uma entidade do setor privado, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa relevante ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que esta pessoa aja ou se abstenha de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e, tendo como efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade; ou (b) o ato de um Funcionário Público ou qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, em qualquer capacidade, para uma entidade do setor privado, solicitando ou aceitando, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa relevante ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que esta pessoa aja ou se abstenha de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e, tendo como efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade.
Adiantamento	tem o significado dado a ele na Cláusula 3.4 (Mecanismo de Pagamento)
Acordo	significa este contrato de linha de crédito, incluindo seus considerados, Cronogramas e, se aplicável, quaisquer alterações feitas por escrito.
Práticas Anticompetitivas	significa: (a) qualquer ação concertada ou implícita que tenha como objeto e/ou como efeito impedir, restringir ou distorcer a concorrência leal em um mercado, incluindo, sem limitação, quando tende a: (i) limitar o acesso ao mercado ou o livre exercício da concorrência por outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou a diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercados, investimento ou progresso técnico; ou (iv) dividir mercados ou fontes de fornecimento;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	(b) qualquer abuso por uma empresa ou grupo de empresas de uma posição dominante dentro de um mercado doméstico ou em uma parte substancial dele; ou (c) qualquer lance ou preço predatório que tenha como objeto e/ou efeito eliminar de um mercado, ou impedir uma empresa ou um de seus produtos de acessar o mercado.
Autorização	significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, resolução, permissão, licença, isenção, arquivamento, autenticação em cartório ou registro, ou quaisquer isenções a respeito disso, obtidas de ou fornecidas por uma Autoridade, seja concedida por meio de um ato, ou considerada concedida se nenhuma resposta for recebida dentro de um prazo definido, bem como qualquer aprovação e consentimento dado pelos credores do Mutuário. Isso inclui, sem limitação: (i) a lei relevante autorizando o Mutuário a celebrar o Contrato, (ii) a Resolução do Senado Federal Brasileiro relevante autorizando a execução do Contrato pelo Mutuário e pelo Garantidor e a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiras deste Contrato com o ROF e o registro subsequente do cronograma de pagamentos mediante a ocorrência de qualquer Saque aqui.
Autoridade	significa qualquer governo ou entidade estatutária, departamento ou comissão que exerça uma prerrogativa pública, ou qualquer administração, tribunal, agência ou Estado ou qualquer entidade governamental, administrativa, tributária ou judicial.
Período de Disponibilidade	significa o período de e incluindo a Data de Assinatura até o Prazo para Desembolso.
Crédito disponível	significa, a qualquer momento, o valor principal máximo especificado na Cláusula 2.1 (*Linha* de Crédito) menos: (i) o valor agregado de quaisquer Desembolsos sacados pelo Mutuário; (ii) o valor de qualquer Desembolso a ser feito de acordo com qualquer Solicitação de Desembolso pendente; e (iii) qualquer parte da Linha de Crédito que tenha sido cancelada de acordo com as Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*).
Orçamento do Mutuário	significa o Orçamento público aprovado anualmente pela Câmara Legislativa Municipal.
Reais brasileiros ou BRL	significa a moeda legal da República Federativa do Brasil.
Dia Útil	significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos o dia inteiro para negócios gerais em Paris, e que é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	um Dia ALVO no caso de um Desembolso ter que ser feito em tal dia.
Certificado	significa para qualquer cópia, fotocópia ou outra duplicata de um documento original, a certificação por qualquer pessoa devidamente autorizada, quanto à conformidade da cópia, fotocópia ou duplicata com o documento original.
Co-Financiador	significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento ou BIRD.
Cofinanciamento	significa conjuntamente esta Linha de Crédito e o empréstimo fornecido pelo Co-Financiador para financiar o Projeto e, separadamente, qualquer um desses cofinanciamentos.
Contrato de Cofinanciamento	significa o acordo a ser celebrado entre o Credor e o Co-Financiador, fornecendo termos e condições sob os quais, entre outros, o Credor e o Co-Financiador co-financiarão o Projeto e uma série de trabalhos de monitoramento que o Credor delegar ao Co-Financiador com relação à Linha de Crédito e à implementação do Projeto.
do Contratante	significa contratante(s) terceirizado(s) encarregado(s) de implementar todo ou parte do Projeto de acordo com os Documentos do Projeto.
Garantia(s) do Contratante.	significa qualquer garantia fornecida ao Mutuário ou ao Beneficiário Final direta ou indiretamente por qualquer Contratante responsável pela conclusão do Projeto ou qualquer parte dele, como, por exemplo, a garantia de conclusão ou a garantia de pagamento antecipado.
Acordo de Integridade	significa o formulário de declaração de integridade e elegibilidade do Credor, no formato estabelecido no Anexo 11 que qualquer licitante ou candidato deverá entregar de acordo com os termos estabelecidos na Cláusula 11.6 do Contrato.
Prazo para Desembolso	significa [●], data após a qual nenhum outro Desembolso poderá ocorrer[3]. [Nota: Esta definição será concluída antes da Data de Assinatura]
Prazo para o Primeiro Desembolso	significa a data de validade de um período de seis (6) meses a partir da Data de Assinatura.
Prazo para Uso de Fundos	significa a data após a qual o Mutuário não tem direito a fazer mais pagamentos de Despesas Elegíveis de acordo com o Contrato de Empréstimo do BIRD.

[3] A ser preenchido na Data de Assinatura (no máximo 60 meses após a Data de Assinatura).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis	significa pessoas no Núcleo Urbano que se beneficiarão do Projeto, incluindo a população de rua, Catadores de Resíduos, vendedores ambulantes e famílias de baixa renda na Vila Santa Terezinha, um assentamento de baixa renda localizado no 4D.
Carta de Desembolso e Informações Financeiras ou DFIL	significa a carta de desembolso e informações financeiras a ser emitida pelo Cofinanciador ao Mutuário (após consulta prévia com o Credor) fornecendo instruções com relação aos Desembolsos sob a Facilidade e aos desembolsos sob o Contrato de Empréstimo do BIRD, de acordo com o Contrato de Cofinanciamento, conforme tal DFIL pode ser alterado de tempos em tempos.
Aviso de Desembolso	significa o aviso enviado pelo Cofinanciador ao Credor aconselhando o Credor a disponibilizar ao Mutuário o Desembolso solicitado, de acordo com o Contrato de Cofinanciamento.
DMAE	significa o Departamento Municipal de Água e Saneamento do Mutuário (Departamento Municipal de Águas e Esgotos).
Desembolso	significa um saque de toda ou parte da Linha de Crédito disponibilizada, ou a ser disponibilizada, pelo Credor ao Mutuário de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 3 (Desembolso de Fundos) ou o valor principal pendente de tal Saque que permanece devido e pagável em um determinado momento, incluindo qualquer Adiantamento.
Data de Desembolso	significa a data em que um Desembolso é disponibilizado pelo Credor.
Período de Desembolso	significa o período que começa na primeira Data de Desembolso até e incluindo a primeira das seguintes datas: (i) a data em que o Crédito Disponível é igual a zero; (ii) o Prazo para Desembolso.
Solicitação de Desembolso	significa uma solicitação substancialmente no formato estabelecido no Anexo 5A (*Formulário de Solicitação* de Saque).
Despesa(s) Elegível(eis)	significa a(s) despesa(s) relacionada(s) aos três (3) componentes do Projeto conforme estabelecido no Anexo 3 (Plano de Financiamento).
Embargo	significa qualquer sanção de natureza comercial visando proibir qualquer importação e/ou exportação (fornecimento, venda ou transferência) de um ou vários bens, produtos ou serviços indo para e/ou vindo de um país por um determinado período, conforme publicado e alterado de tempos em tempos pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PCAS	significa o plano de compromisso ambiental e social anexado a seguir como Anexo 6 (Plano de Compromisso Ambiental e Social), estabelecendo o compromisso do Mutuário de evitar, mitigar ou compensar consequências negativas do Projeto, no ambiente humano e natural e qualquer monitoramento planejado, bem como as etapas formais necessárias para realizar tais ações, de acordo com a Estrutura Ambiental e Social do Cofinanciador.
Procedimentos de Gestão de Reclamações ES	significa os termos contratuais contidos nos Procedimentos de Gestão de Reclamações Ambientais e Sociais em vigor na Data de Assinatura e que estão disponíveis no Site. O processo de resolução de reclamações será liderado pelo Cofinanciador e de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais do Banco Mundial.
Padrões Ambientais e Sociais ou ESSs	significa, coletivamente: (i) "Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Padrão Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Padrão Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
EURIBOR	significa a taxa interbancária aplicável ao Euro para quaisquer depósitos denominados em Euro por um período comparável ao período relevante, conforme determinado pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI), ou qualquer administrador sucessor, às 11:00 da manhã, horário de Bruxelas, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros.
Euro(s) ou EUR	significa a moeda única dos estados-membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, e com curso legal em tais Estados-membros.
Conta de Projeto EUR	tem o significado dado a esse termo na Cláusula 3.4.3(a) (Abertura da Conta de Projeto).
Caso de Inadimplência	significa qualquer evento ou circunstância estabelecida na Cláusula 13.1 (*Casos de Inadimplência*).
Endividamento Externo	significa, com relação ao Mutuário ou ao Garantidor (conforme o caso), qualquer endividamento, presente ou futuro, real ou contingente, para ou em relação a valores tomados emprestados ou levantados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito ou garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	incorrida pelo Mutuário ou pelo Garantidor (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer endividamento incorrido como resultado de emissões de títulos), que seja denominado em uma moeda diferente da moeda legal da República Federativa do Brasil, e de propriedade de qualquer credor que tenha sua residência fora da República Federativa do Brasil e tenha um vencimento inicial superior a um ano.
Linha de Crédito	significa a linha de crédito disponibilizada pelo Credor ao Mutuário de acordo com este Contrato até o valor principal máximo estabelecido na Cláusula 2.1 (*Linha de Crédito*).
Beneficiário final:	significa o Departamento Municipal de Águas e Esgotos (DMAE) responsável pela implementação de atividades sob o Componente 1 do Projeto conforme definido no Anexo 2 (Descrição do Projeto) em nome do Mutuário e devidamente nomeado para tal propósito.
Conta do Projeto do Beneficiário Final	tem o significado dado a esse termo na Cláusula 3.4.3(a) (Abertura da Conta do Projeto do Beneficiário Final).
Lista de Sanções Financeiras	significa a(s) lista(s) de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas a sanções financeiras pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou França. Apenas para fins informativos e para a conveniência do Mutuário, que pode confiar nas seguintes referências ou endereços de sites: Para a lista mantida pelas Nações Unidas, União Europeia e França, o seguinte site pode ser consultado: https://gels-avoirs.dgtresor.gouv.fr/List.
Documentos de Financiamento	significa este Contrato, o Contrato Subsidiário e qualquer outro documento relacionado a ele.
Plano de Financiamento	significa o plano de financiamento do Projeto estabelecido no Anexo 3 *Erro! Fonte de referência não encontrada.*).
Taxa de Referência Fixa	significa [●] ([●]%) ao ano. [Nota: Esta definição será concluída antes da Data de Assinatura]
Fraude	significa qualquer prática desleal (atos ou omissões) deliberadamente destinada a enganar outros, a ocultar intencionalmente elementos deles, ou a trair ou viciar seu consentimento, a contornar quaisquer requisitos legais ou regulamentares e/ou a violar regras e procedimentos internos do Mutuário ou de um terceiro para obter um benefício ilegítimo.
Fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia	significa qualquer ato ou omissão intencional destinada a prejudicar o orçamento da União Europeia e envolvendo (i) o uso ou apresentação de declarações ou documentos falsos, imprecisos ou incompletos, que tenha como efeito a apropriação indébita ou retenção indevida de fundos ou qualquer redução ilegal de recursos do orçamento geral da União Europeia; (ii) a não divulgação de informações com o mesmo efeito; e (iii) apropriação indébita de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	tais fundos para fins diferentes daqueles para os quais tais fundos foram originalmente concedidos.
C/arência	significa o período da Data de Assinatura até e incluindo a data que cai sessenta (60) meses após tal data, durante o qual nenhum reembolso principal sob a Linha de Crédito é devido e pagável.
Garantia	significa o cautionnement solidaire concedido pela República Federativa do Brasil ao Mutuário sob a Cláusula 14 deste Contrato, autorizado pela Resolução do Senado Federal Brasileiro nº [⚠]. [Nota: Esta definição será concluída antes da Data de Assinatura]
Obrigações Garantidas	tem o significado atribuído a tal termo na Cláusula 14 deste Contrato.
BIRD	significa Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
Contrato de Empréstimo do BIRD	significa o contrato e toda a documentação de financiamento relacionada a ser firmada entre o Cofinanciador e o Mutuário, fornecendo os termos e condições sob os quais a linha de crédito a ser concedida pelo Co-financiador para co-financiar o Projeto será disponibilizada ao Mutuário.
Origem Ilícita	significa fundos obtidos por meio de: (a) a prática de qualquer infração subjacente conforme designada no Glossário de recomendações do GAFI 40 em "Categorias designadas de infrações"(http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) qualquer Ato de Corrupção; ou (c) qualquer Fraude contra os Interesses Financeiros da Comunidade Europeia, se ou quando aplicável.
ILO	tem o significado dado a ele na Cláusula 11.6.1 (Responsabilidade Ambiental e Social).
Taxa de Índice	significa o índice diário TEC 10, a taxa de vencimento constante de dez anos exibida diariamente na página de cotação relevante da Instituição Financeira de Referência ou qualquer outro índice que possa substituir o índice diário TEC 10. Na Data de Definição da Taxa de Assinatura, a Taxa de Índice é [●] ([●]%) ao ano. [Nota: Esta definição será concluída antes da Data de Assinatura]
Período(s) de Juros	significa cada período de uma Data de Pagamento (exclusive) até a próxima Data de Pagamento (inclusive). Para cada Desembolso sob a Linha de Crédito, o primeiro período de juros começará na Data

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	de Desembolso (exclusive) e terminará na próxima Data de Pagamento sucessiva (inclusive).
Taxa de Juros	significa a taxa de juros expressa como uma porcentagem e determinada de acordo com a Cláusula 4.1 (*Taxa de* Juros).
Menções marginais	Significa [ ] ([ ]) ao ano[4]. [Nota: Esta definição será concluída antes da Data de Assinatura]
Evento de interrupção do mercado	significa a ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) a EURIBOR não é determinada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (EMMI), ou qualquer administrador sucessor, às 11:00, horário de Bruxelas, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante ou na Data de Definição da Taxa; ou (ii) antes do fechamento do mercado interbancário europeu, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante ou na Data de Definição da Taxa, o Mutuário recebe uma notificação do Credor de que (i) o custo para o Credor de obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante seria superior à EURIBOR para o Período de Juros relevante; ou (ii) não pode ou não será capaz de obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante no curso normal dos negócios para financiar o Saque relevante para o período de tempo relevante.
Efeito Material Adverso.	significa um efeito material e adverso sobre: (a) o Projeto, na medida em que comprometeria a implementação e operação do Projeto de acordo com este Contrato; (b) os negócios, ativos, condição financeira do Mutuário ou sua capacidade de cumprir suas obrigações sob este Contrato e os Documentos do Projeto; (c) a validade ou exequibilidade deste Contrato e dos Documentos do Projeto; ou (d) qualquer direito ou recurso do Credor sob este Contrato.
Principal em aberto	significa, em relação a qualquer Desembolso, o valor principal em aberto devido em relação a tal Desembolso, correspondendo ao valor do Desembolso pago pelo Credor ao Mutuário menos o

[4]Para informação, a Margem aplicável será de um ponto cinquenta e cinco por cento (1,55%). Esta taxa é indicativa e será mantida até 14 de agosto de 2023. Após esta data, o Credor fará seus melhores esforços para manter o preço, mas lembre-se de que é fundamental que a execução ocorra o mais rápido possível e, no máximo, antes de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	agregado de parcelas do principal reembolsadas pelo Mutuário ao Credor em relação a tal Desembolso.
Ano do Pagamento	significa [ ] e [ ] de cada ano. [Nota: As Datas de Pagamento serão confirmadas de acordo com a Data de Assinatura]
Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento	significa um ou ambos os seguintes: (a) uma interrupção material nos sistemas de pagamento ou comunicação ou nos mercados financeiros que são, em cada caso, necessários para operar para que os pagamentos sejam feitos em conexão com a Linha de Crédito (ou de outra forma para que as transações contempladas por este Contrato sejam realizadas), desde que a interrupção não seja causada por, e esteja além do controle de qualquer uma das Partes; ou (b) a ocorrência de qualquer outro evento que resulte em uma interrupção (de natureza técnica ou relacionada ao sistema) no tesouro ou nas operações de pagamento de uma Parte impedindo que, ou qualquer outra Parte: (i) de executar suas obrigações de pagamento sob este Contrato; ou (ii) de se comunicar com as outras Partes de acordo com os termos deste Contrato, (iii) e que (em ambos os casos) não seja causada por, e esteja além do controle de qualquer uma das Partes.
UEP	significa as Unidades de Execução do Projeto mencionadas na Seção I.A.2 do Anexo 2 (Descrição do Projeto), a serem estabelecidas dentro das Agências de Execução do Projeto, de uma maneira aceitável para o Cofinanciador.
UGP	significa a Unidade de Gestão do Programa mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato, a ser estabelecida dentro da SMPAE, de uma maneira aceitável para o Cofinanciador.
Indenização Compensatória de Pré-pagamento	significa a indenização calculada aplicando a seguinte porcentagem máxima ao valor da Linha de Crédito que é reembolsada antecipadamente: - se o reembolso ocorrer antes do 4º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: dois vírgula cinco por cento (2,5%); - se o reembolso ocorrer entre o 4º aniversário (inclusive) e o 8º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: dois por cento (2%);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	- se o reembolso ocorrer entre o 8º aniversário (inclusive) e o 12º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um ponto cinco por cento (1,5%); - se o reembolso ocorrer entre o 12º aniversário (inclusive) e o 16º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um por cento (1%); - se o reembolso ocorrer entre o 16º aniversário (inclusive) e o 20º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um por cento (0,5%).
Regulamentos de Aquisições	significa as disposições contratuais nos regulamentos relativos à aquisição financiada pelo Cofinanciador (em particular, "Regulamentos para Projetos de Investimento que Financiam Mutuários") em pleno vigor e efeito na data deste Contrato, uma cópia do qual está disponível no Site do Cofinanciador.
Projeto	significa o projeto conforme descrito no Anexo 2 (*Descrição do* Projetn).
Contas do Projeto	tem o significado dado a esse termo na Cláusula 3.4.3(a) (Abertura da Conta de Projeto).
Autorizações do Projeto	significa as Autorizações necessárias para que (i) o Mutuário ou o Beneficiário Final implemente o Projeto e execute todos os Documentos do Projeto dos quais é parte, e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações sob os Documentos do Projeto dos quais é parte; e (ii) os Documentos do Projeto dos quais o Mutuário ou o Beneficiário Final é parte, sejam admissíveis como prova perante tribunais na jurisdição do Mutuário ou perante um tribunal arbitral competente.
Documentos do Projeto;	ca os seguintes documentos, essenciais para a implementação do Projeto: ● o Manual Operacional do Programa (incluindo todos os seus apêndices); ● o Documento de Avaliação do Projeto do Cofinanciador; ● o Acordo de Empréstimo do BIRD; ● o Acordo Subsidiário entre o Mutuário e o Beneficiário Final.
Conta Operacional do Projeto	tem o significado dado a esse termo na Cláusula 3.4.3(a) (Abertura da Conta de Projeto).
Manual Operacional do Programa	significa o manual aceitável para o Cofinanciador a ser preparado e adotado pelo Mutuário, conforme dito manual pode ser alterado de tempos em tempos com o acordo prévio e por escrito do Cofinanciador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Funcionários Públicos	significa qualquer titular de cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, seja nomeado ou eleito, servindo em caráter permanente ou não, remunerado ou não, independentemente de posição, ou qualquer outra pessoa definida como um funcionário público sob a lei doméstica da jurisdição de incorporação do Mutuário, e qualquer outra pessoa que exerça uma função pública, incluindo para uma agência ou organização pública, ou que forneça um serviço público.
Conversão de Taxa	significa a conversão da taxa flutuante aplicável a toda ou parte da Linha de Crédito em uma taxa fixa de acordo com a Cláusula 4.1 (*Taxa de* Juros).
Solicitação de Conversão de Taxa	significa uma solicitação substancialmente no formulário anexado como Anexo 5C (*Formulário de Solicitação de* Conversão de Taxa).
Data de Definição de Taxa	significa, para cada Desembolso de taxa fixa ou Conversão de Taxa: (i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Desembolso ou Solicitação de Conversão de Taxa, desde que essa solicitação seja recebida pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da referida quarta-feira; ou (ii) em outros casos, a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Saque ou Solicitação de Conversão de Taxa.
Instituição Financeira de Referência	significa uma instituição financeira escolhida como uma instituição financeira de referência adequada pelo Credor e que publica regularmente cotações de instrumentos financeiros em uma das redes internacionais de informações financeiras de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário.
ROF	significa o registro da Linha de Crédito e do esquema de pagamento relevante perante o Banco Central do Brasil em seu sistema eletrônico (SISBACEN) com o propósito de obter o RDE-ROF, ou qualquer sucessor dele.
Equipamentos Históricos Públicos Afetadas Selecionadas	significa edifícios públicos no Núcleo Urbano que são considerados patrimônio cultural e histórico para o Mutuário, e foram afetados pelo desastre de maio de 2024, que atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual de Operacional do Programa
Espaços Públicos Afetados Selecionados	significa ruas, calçadas, espaços abertos e verdes, como parques e praças no Núcleo Urbano, que foram afetados pelo desastre de maio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	de 2024, que atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual Operacional do Programa
Cronograma(s)	significa qualquer cronograma ou cronogramas deste Contrato.
Data de Assinatura	significa a data de execução deste Contrato por todas as Partes.
Data de Definição da Taxa de Assinatura	significa [ ]. [Nota: Esta definição será concluída antes da Data de Assinatura]
SMAMUS	significa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Cofinanciador.
SMCEC	significa a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Cofinanciador.
SMDS	significa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Cofinanciador.
SMMU	significa a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Cofinanciador.
SMOI	significa a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Cofinanciador.
SMPAE	significa a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Cofinanciador.
Acordo Subsidiário.	significa o contrato ou arranjo a ser celebrado entre o Mutuário, por meio do SMPAE e do DMAE com o objetivo de definir os termos para a implementação do Projeto, conforme mencionado no Contrato de Empréstimo do BIRD.
Dia ALVO	Significa um dia em que o sistema TARGET2 (Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 [Transferência Expressa de Liquidação Bruta Automatizada em Tempo Real Transnacional]), ou qualquer sucessor desse sistema, está aberto para liquidação de pagamentos em euros.
Imposto(s)	significa qualquer imposto, taxa, imposto, imposto ou outra cobrança ou retenção de natureza semelhante.
Data de Conclusão Técnica	significa a data para a conclusão técnica do Projeto, que deve ser 29 de dezembro de 2028, sendo a "Data de Encerramento" como o termo definido no Contrato de Empréstimo do BIRD e/ou no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Manual Operacional e que pode ser alterado pelas Partes e pelo Cofinanciador.
Guia de Visibilidade e Comunicação	significa todas as disposições contratuais vinculativas ao Mutuário relacionadas à comunicação e visibilidade de projetos financiados pela AFD e contidas no documento intitulado "Guia de visibilidade para projetos apoiados pela AFD - Nível 1" ou "Guia de comunicação para projetos apoiados pela AFD - Nível 2", conforme o caso, uma cópia do qual foi dada ao Mutuário antes da Assinatura.
Website	significa o site da AFD (http://www.afd.fr/) ou qualquer outro site substituto.
Requerimento de Retirada	tem o significado dado a ele no Contrato de Empréstimo do BIRD.
Imposto Retido na Fonte	significa qualquer dedução ou retenção em relação a um Imposto sobre qualquer pagamento feito sob ou em conexão com este Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1B - INTERPRETAÇÃO

(a) "ativo" inclui propriedades presentes e futures, rendimentos e direitos de todos os tipos;

(b) qualquer referência ao "Mutuário", uma "Parte" ou um "Credor" inclui seus sucessores em título, cessionários permitidos e cessionários permitidos;

(c) qualquer referência a este Contrato ou outro documento é uma referência a este Contrato ou a outro documento conforme alterado, reformulado ou complementado e inclui, se aplicável, qualquer documento que o substitua por novação, de acordo com o Contrato;

(d) uma "garantia" inclui qualquer cautionnement solidaire.

(e) "endividamento" significa qualquer obrigação de qualquer pessoa (seja contraída como principal ou como fiança) para o pagamento ou reembolso de dinheiro, seja presente, futuro, real ou contingente;

(f) uma "pessoa" inclui qualquer pessoa, empresa, corporação, parceria, trust, governo, estado ou agência estadual ou qualquer associação, ou grupo de dois ou mais dos anteriores (seja ou não com personalidade jurídica separada);

(g) um "regulamento" inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, diretiva oficial, instrução, solicitação, conselho, recomendação, decisão ou diretriz (com ou sem força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, autoridade supervisora, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, departamento ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial ou comercial) que tenha efeito sobre este Contrato ou sobre os direitos e obrigações de uma Parte;

(h) uma disposição de lei é uma referência a essa disposição conforme alterada;

(i) a menos que disposto de outra forma, uma hora do dia é uma referência ao horário de Paris;

(j) Os títulos da Seção, Cláusula e Anexo são apenas para facilitar a referência e não afetam a interpretação deste Contrato;

(k) a menos que disposto de outra forma, palavras e expressões usadas em qualquer outro documento relacionado a este Contrato ou em qualquer aviso dado em conexão com este Contrato têm o mesmo significado naquele documento ou aviso que neste Contrato;

(l) um Evento de Inadimplência é "continuado" se não tiver sido remediado ou se o Credor não tiver renunciado a nenhum de seus direitos relacionados a ele;

(m) uma referência a uma Cláusula ou Cronograma será uma referência a uma Cláusula ou Cronograma deste Contrato; e

(n) palavras que importem o plural incluirão o singular e vice-versa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

A-DESCRIÇÃO DO PROJETO:

O objetivo do Projeto é apoiar uma regeneração inclusiva e sustentável do Núcleo Urbano do Município de Porto Alegre por meio de investimentos integrados para melhorar a acessibilidade, a habitabilidade e promover outras externalidades positivas.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Investimentos verdes, resilientes ao clima e inclusivos no Núcleo Urbano

1. Apoiando investimentos verdes, resilientes e inclusivos na reconstrução pós-desastre, incluindo, entre outros: (i) soluções de saneamento para reduzir a contaminação local da Orla do Guaíba, incluindo conexões domiciliares à rede de esgoto e captura e desvio de fluxos de poluição da estação seca dentro de drenos de águas pluviais para o sistema de tratamento existente; (ii) soluções de infraestrutura selecionadas para reduzir os riscos de inundação no Núcleo Urbano, incluindo expansão, manutenção, reabilitação e atualização do sistema de proteção contra inundações e da rede de macrodrenagem; (iii) a substituição de partes selecionadas da rede de abastecimento de água envelhecida e a realização de intervenções de microdrenagem; (iv) investimentos em Espaços Públicos Afetados Selecionados para ajudar a aumentar a permeabilidade da água e fortalecer a adaptação a inundações recorrentes e temperaturas extremas, para aumentar a acessibilidade, promover a mobilidade ativa e a segurança viária, como estradas primárias e secundárias, rampas, calçadas e faixas de pedestres melhoradas, sinalização, iluminação LED, ciclovias, Traffic Calming [acalmar o transito], pontos de ônibus e terminais modernizados, Sistemas de Informação de Passageiros aprimorados; e (v) modernização de Instalações Públicas Históricas Afetadas Selecionadas com medidas de resiliência e eficiência energética.

2. Fornecer assistência técnica e realizar atividades de fortalecimento institucional, incluindo, entre outros: (i) realizar estudos selecionados relacionados à gestão de risco de desastres e/ou planos setoriais para apoiar a prevenção e a reconstrução e recuperação pós-desastre; (ii) desenvolver estudos-chave relacionados ao transporte, incluindo uma Pesquisa de Origem-Destino e estudos para promover a racionalização e integração de sistemas de transporte locais para reduzir as emissões de gases de efeito estufa; (iii) realizar estudos de viabilidade e modelagem de oportunidades para uma parceria público-privada para apoiar a operação e manutenção de espaços públicos; (iv) modelagem de um distrito urbano de baixa emissão de carbono para o Núcleo Urbano; e (v) realização de estudos de desenvolvimento econômico, espacial e de captura de valor da terra.

Parte 2. Investimentos que contribuem para a recuperação social e econômica de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis

Realização de investimentos no Núcleo Urbano para apoiar a recuperação social e econômica pós-desastre de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis, incluindo, entre outros: (i) realização de projetos e pequenos investimentos em infraestrutura, incluindo obras de reabilitação na Vila Santa Terezinha, construção ou reabilitação de unidades de triagem de resíduos sólidos, construção de Instalações Comunitárias e espaços comerciais para vendedores ambulantes; (ii) implementação de Atividades Piloto Elegíveis sob a Abordagem Housing First [moradia primeiro]; (iii) desenvolvimento de um estudo para reestruturar a cadeia de logística reversa para recicláveis; e (iv) fornecimento de treinamento em habilidades de trabalho e oportunidades de empreendedorismo para Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis.

Parte 3. Gestão de Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fornecer suporte de implementação para a UGP e UEPs em relação aos requisitos técnicos, ambientais, sociais, fiduciários, de supervisão, monitoramento e avaliação e comunicações do Projeto, conforme aplicável, incluindo Treinamento e Custos Operacionais.

B-EXECUÇÃO DO PROJETO:

Seção I. Arranjos de Implementação

Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá durante a implementação do Projeto, uma UGP dentro da SMPAE, com responsabilidades gerais de coordenação e administração do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aspectos ambientais e sociais e gestão financeira. A UGP será estabelecida com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, incluindo um coordenador do Projeto, um especialista em gestão financeira, um especialista em aquisições, um especialista em monitoramento e avaliação, um especialista ambiental, um especialista social, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

2. O Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá durante a implementação do Projeto, UEPs dentro da SMOI, SMAMUS, SMMU, SMDS, SMCEC e DMAE, respectivamente, para implementar suas respectivas partes do Projeto conforme estabelecido no Artigo III, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, incluindo Ponto focal do gerente de projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

3. O Mutuário deverá estabelecer, e posteriormente, operar e manter durante toda a implementação do Projeto, um grupo de trabalho multissetorial (o "Grupo de Trabalho"), responsável por garantir uma colaboração interinstitucional eficaz e coordenar decisões sobre aspectos relacionados ao planejamento, aquisição, implementação e monitoramento e avaliação das atividades multissetoriais do Projeto; com composição, funções e recursos aceitáveis para o Cofinanciador e estabelecidos no Manual Operacional.

Manual de Operações do Projeto

1. Sem limitação às disposições do Artigo V das Condições Gerais, o Mutuário executará e fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que incluirá, inter alia: (a) as funções, responsabilidades e composição da UGP, incluindo sua obrigação de cumprir com as Diretrizes Anticorrupção; (b) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo as funções técnicas, administrativas e fiduciárias das UEPs; (c) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa em relação a eles), de aquisição e desembolso do Projeto; (d) os indicadores de monitoramento para o Projeto; (e) os critérios de elegibilidade para as Instalações Públicas Históricas Selecionadas, os Espaços Públicos Afetados Selecionados e as Atividades Piloto Elegíveis (f) a composição e funções do Grupo de Trabalho; e (g) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não revogará, alterará, suspenderá, renunciará ou deixará de aplicar o Manual de Operações do Projeto ou qualquer disposição dele.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

Padrões Ambientais e Sociais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. O Mutuário, por meio da SMPAE, deverá, e fará com que as Agências Executoras do Projeto, garantam que o Projeto seja realizado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de uma maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio do SMPAE, deverá, e fará com que as Agências Executoras do Projeto, garantam que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de uma maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Mutuário, por meio do SMPAE, deverá, e fará com que as Agências Executoras do Projeto garantam que:

   (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

   (b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

   (c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em números adequados seja mantido para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

   (d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garanta que o PCAS revisado seja divulgado prontamente depois disso.

2. Em caso de quaisquer inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

3. O Mutuário, por meio do SMPAE, deverá, e fará com que as Agências Executoras do Projeto garantam que:

   (a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, inter alia: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou exigidas para abordar tais condições; e

   (b) o Banco é prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e os Padrões Ambientais e Sociais.

4. O Mutuário, por meio do SMPAE, deve, e deve fazer com que as Agências Executoras do Projeto estabeleçam, divulguem, mantenham e operem um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma maneira aceitável para o Banco.

5. O Mutuário, por meio do SMPAE, deve, e deve fazer com que as Agências Executoras do Projeto garantam que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis sob o Projeto incluam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a obrigação de contratantes, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir com os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores, detalhando medidas para abordar riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3- PLANO DE FINANCIAMENTO

PARTE I - PLANO DE FINANCIAMENTO

O custo total do Projeto será composto por:

- setenta e sete milhões e setecentos e sessenta mil euros (EUR 77.760.000) serão financiados pelo Cofinanciador,

- cinquenta e um milhões oitocentos e quarenta mil euros (EUR 51.840.000) pelo Credor; e

- como contrapartida local, um mínimo de vinte por cento (20%) calculado sobre cada um dos valores concedidos pelo Credor e pelo Cofinanciador.

O Manual Operacional do Programa detalhará a alocação estimada dos custos para os Componentes do Projeto. Esta alocação dos valores para os Componentes financiados pelo Credor pode ser modificada sujeita à aprovação prévia do Credor.

PARTE II - DESPESAS ELEGÍVEIS

CATEGORIA	VALOR DOS RECURSOS ALOCADOS *(em euros)*
(1) Serviços de não consultoria, serviços de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para o Projeto	7.085.000
(2) Bens e obras para o Projeto	44.755.000
Valor total	51.840.000

As Despesas Elegíveis correspondem aos componentes descritos no Anexo 2 (Descrição do Projeto) e neste Anexo 3.

Os fundos da Linha de Crédito podem ser usados para cobrir obrigações necessárias às Despesas Elegíveis e Despesas Elegíveis incorridas pelo Mutuário até doze (12) meses antes da assinatura do Contrato de Empréstimo do BIRD.

PARTE III - DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

As taxas devidas sob este Contrato, em particular as taxas mencionadas na Cláusula 6 (*Taxas*) não serão consideradas Despesas Elegíveis sob os termos deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 4 - CONDIÇÕES PRECEDENTES

O seguinte se aplica a todos os documentos entregues pelo Mutuário como condição precedente:

- se o documento entregue não for um original, mas uma fotocópia, a fotocópia original autenticada será entregue ao Credor;

- a versão final de um documento cujo rascunho foi previamente enviado e acordado pelo Credor não diferirá materialmente do rascunho acordado;

- os documentos não enviados e acordados anteriormente serão satisfatórios para o Credor.

Parte I – Condições Precedentes a serem satisfeitas na Data de Assinatura

(a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

(i) uma cópia autenticada da Lei Municipal autorizando o Mutuário a celebrar este Contrato;

(ii) uma cópia autenticada do certificado do Ministério da Fazenda (Despacho do Ministro) aprovando os termos e condições deste Contrato;

(iii) o parecer do Tesouro Federal (parecer) evidenciando que os Desembolsos sob a Linha de Crédito não violam nenhum limite legal de empréstimo vinculativo para o Mutuário e o Garantidor;

(iv) Cópias autenticadas dos documentos que comprovam o poder dos signatários autorizados do Contrato para o Mutuário e o Garantidor (Diplomação do Prefeito e portarias de delegação).

(b) Entrega pelo Mutuário ao Credor do documento que comprova que a Linha de Crédito foi incluída no Orçamento do Mutuário.

(c) Entrega ao Credor de uma cópia da Resolução do Senado Federal Brasileiro, autorizando a execução do Contrato e a concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.

(d) Entrega ao Credor de um rascunho de parecer jurídico, em forma e substância satisfatórias para o Credor, de um escritório de advocacia de renome selecionado e contratado pelo Credor estabelecido na jurisdição do Mutuário.

(e) Pagamento pelo Mutuário ao Credor de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis sob este Contrato, se houver.

(f) Confirmação de que o Contrato de Empréstimo do BIRD foi aprovado (aprovação do Conselho).

(g) Entrega do Environmental and Social Management Framework [Estrutura de Gestão Ambiental e Social] (ESMF) provisório e do Resettlement Policy Framework [Estrutura de Política de Reassentamento], considerado satisfatório para o Cofinanciador e formalizado pela Decisão de Avaliação do Cofinanciador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte II - Condições Precedentes ao Primeiro Desembolso

(a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

(i) Evidência de quaisquer requisitos de arquivamento ou registro, depósito ou publicação deste Contrato e pagamento de qualquer imposto de selo, taxas de registro ou taxas semelhantes em conexão com este Contrato, conforme aplicável.

(ii) Um certificado do Banco da Conta certificando que as Contas do Projeto foram abertas em nome do Projeto e fornecendo detalhes da conta para tais Contas do Projeto.

(b) Registro dos termos e condições financeiras deste Contrato no ROF.

(c) Entrega ao Credor de um parecer legal emitido pelo Procurador Geral do Município de Porto Alegre sobre a validade, o efeito vinculativo e a exequibilidade do Contrato (incluindo a Garantia) com relação à lei brasileira, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 8A (Formulário de Parecer do Procurador do Município de Porto Alegre).

(d) Entrega ao Credor de um parecer jurídico emitido por um Procurador da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculativo e a exequibilidade do Contrato (incluindo a Garantia) com relação à lei brasileira, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 8B (Formulário de Parecer de um Procurador da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

(e) Entrega ao Credor de um parecer jurídico devidamente executado, em forma e substância satisfatórias para o Credor, de um escritório de advocacia respeitável selecionado e contratado pelo Credor que são consultores jurídicos na jurisdição do Mutuário.

(f) Entrega de um certificado emitido por um representante devidamente autorizado do Mutuário listando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar, em nome do Mutuário, as Solicitações de Desembolso e qualquer certificado em conexão com este Contrato e a tomar todas as outras medidas e/ou assinar todos os outros documentos necessários em nome do Mutuário sob este Contrato e um espécime da assinatura de cada pessoa listada naquele certificado.

(g) Pagamento pelo Mutuário ao Credor de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis sob este Contrato, se houver.

(h) Confirmação de que o Contrato de Empréstimo do BIRD entrou em vigor e que as condições precedentes ao primeiro desembolso (efetividade) em relação a tal empréstimo foram cumpridas.

(i) Execução do Contrato de Cofinanciamento entre o Credor e o Cofinanciador estabelecendo as modalidades nas quais eles co-financiarão o Projeto.

(j) Uma cópia autenticada do Contrato Subsidiário tendo recebido a não objeção do Cofinanciador, devidamente executada pelo Mutuário e o Beneficiário Final e, quando aplicável, acompanhada de evidências de que todas as formalidades necessárias para a entrada, execução e exequibilidade contra terceiros de tal foram satisfeitas.

PARTE III – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA TODOS OS DESEMBOLSOS

Entrega pelo Mutuário ao Credor do Aviso de Desembolso relacionado ao Desembolso solicitado de acordo com a Cláusula 3.2 (*Solicitação de Desembolso*).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 5A - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE

[no papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Na data: [data]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito nº [●] datado de [●]

Solicitação de Saque nº [●]

Prezados,

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] (o "Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Contrato.

2. Esta carta é uma Solicitação de Desembolso.

3. Solicitamos irrevogavelmente que o Credor disponibilize um Desembolso nos seguintes termos:

adicional: EUR [●] ou, se menor, o Crédito Disponível.

Taxa de Juros: [fixo / flutuante]

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com a Cláusula 4 (*Juros*) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável ao Desembolso solicitado será fornecida a nós por escrito e aceitamos esta Taxa de Juros (sujeita ao parágrafo abaixo, se aplicável).

[Somente para Taxa de Juros fixa:] Se a Taxa de Juros aplicável ao Desembolso solicitado for maior que [●insérer pourcentage en lettres] ([●]%), solicitamos que você cancele esta Solicitação de Desembolso.

5. Confirmamos que cada condição especificada na Cláusula 2.4 (*Condições precedentes*) foi satisfeita na data desta Solicitação de Desembolso e que nenhum Evento de Inadimplência está continuando ou é provável que ocorra. Concordamos em notificar o Credor imediatamente se qualquer uma das condições mencionadas acima não for satisfeita na ou antes da Data de Desembolso.

6. O produto deste Desembolso deve ser creditado na seguinte conta bancária:

(a)	Nome [do Mutuário]:	[●]
(b)	endereço [do Mutuário]:	[●]
(c)	Número de Conta IBAN (Secretaria da Receita do Estado do Alabama).	[●]
(d)	Número do SWIFT:	[●]
(e)	Banco e endereço do banco [do Mutuário]:	[●]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) [se a moeda for diferente do Euro] banco correspondente e número da conta do banco do Mutuário: [●]

7. Esta Solicitação de Desembolso é irrevogável.

8. Anexamos a esta Solicitação de Desembolso todos os documentos de suporte relevantes especificados na Cláusula 2.4 (*Condições precedentes*) do Contrato:

[Lista de documentos de suporte]

Atenciosamente,

Signatário autorizado do Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 5B - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE DESEMBOLSO E TAXA

[em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [o Mutuário]

Data: [●]

Ref.: Solicitação de Desembolso nº [●] datada de [●]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito nº [●] datado de [●]

Confirmação de Desembolso nº [●]

Prezados,

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] (o "Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Contrato.

2. Por uma Carta de Solicitação de Desembolso datada de [●], o Mutuário solicitou que o Credor disponibilize um Desembolso no valor de EUR [●], de acordo com os termos e condições do Contrato.

3. O Desembolso que foi disponibilizado de acordo com sua Solicitação de Desembolso é o seguinte:

    - adicional: [●valor em palavras] ([●])

[Opção: Taxas de Juros flutuantes Desembolsos:

- Taxa de juros aplicável: [●porcentagem em palavras] ([●]%) ao ano [igual ao agregado da EURIBOR de seis meses (igual a [●]% ao ano) [5] e a Margem] [6]

[Opção: Reduções de Taxa de Juros fixa:

- Taxa de juros aplicável: [●porcentagem em palavras]

Apenas para fins informativos

- Data de Definição da Taxa: [●]
- Taxa de Referência Fixa: [●porcentagem em palavras] ([●]%) por ano
- Taxa de Índice: [●porcentagem em palavras] ([●]%)
- Taxa de Índice na Data de Definição da Taxa:]●].
- Taxa global efetiva (por um período de 6 meses): [●porcentagem em palavras] ([●]%)

[5] Se a EURIBOR de seis meses não estiver disponível na data de confirmação do desembolso devido à ocorrência de um Evento de Substituição de Taxa Disponível em Tela, o Benchmark de Substituição, os termos e condições precisos de substituição de tal Taxa Disponível em Tela por um Benchmark de Substituição e as taxas efetivas totais relacionadas serão comunicadas ao Mutuário em uma carta separada.

[6] A ser excluído em caso de Taxa de Juros fixa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Taxa global efetiva (por ano): [●porcentagem em palavras] ([●]%)]

[Sendo especificado que a Taxa de Juros acima pode variar de acordo com as disposições das cláusulas 4.1.1(i) (*Taxa de Juros* Flutuante) e 5.2 (Substituição de uma Taxa Disponível em Tela) do Contrato.][7]

Atenciosamente,

Signatário autorizado de Agence Française de Développement

[7]A ser excluído em caso de Taxa de Juros fixa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SIGNATÁRIO AUTORIZADO DA AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT ANEXO 5C - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[no papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Na data: [data]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito nº [●] datado de [●]

Solicitação de Conversão de Taxa No. [●]

Prezados,

4. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] (o "Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Contrato.

5. De acordo com a Cláusula () do Contrato, solicitamos que você converta a Taxa de Juros flutuante dos seguintes Desembolsos:

    - [listar os Desembolsos relevantes],

em uma Taxa de Juros fixa de acordo com os termos do Contrato.

6. Esta solicitação de conversão de taxa será considerada nula e sem efeito se a Taxa de Juros fixa aplicável exceder [insérer pourcentage en lettres] [●%].

Atenciosamente,

Signatário autorizado do Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 5D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[em papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [o Mutuário]

Data: [●]

Ref.: Solicitação de Conversão de Taxa No. [●] datada de [●]

Nome do Mutuário – Contrato de Linha de Crédito nº [●] datado de [●]

Confirmação de Conversão de Taxa No. [●]

Prezados,

ASSUNTO: Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa

1. Referimo-nos ao Contrato de Linha de Crédito nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] (o "Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas aqui, têm os significados atribuídos a elas no Contrato.

2. Referimo-nos também à sua Solicitação de Conversão de Taxa datada de [●]. Confirmamos que a Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Desembolso (s) mencionado(s) em sua Solicitação de Conversão de Taxa entregue de acordo com a Cláusula () do Contrato é:

   - [●]% ao ano.

3. Esta Taxa de Juros fixa, calculada de acordo com a Cláusula (), será aplicada ao(s) Desembolso (s) mencionado(s) em sua Solicitação de Conversão de Taxa a partir de [] (data efetiva).

4. Além disso, notificamos você que a taxa global efetiva por ano da Linha de Crédito é []%.; Atenciosamente,

Representante autorizado da Agence Française de Développement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 6 - PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIOS			
A	**RELATÓRIOS REGULARES** Preparar e enviar ao Cofinanciador relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ESHS) do Projeto, incluindo, mas não se limitando à implementação do PCAS, status de preparação e implementação de instrumentos MA&S exigidos pelo PCAS, atividades de engajamento de partes interessadas e funcionamento do mecanismo de reclamação, e um resumo das atividades e principais resultados da gestão ESHS de contratados (consulte a ação C, abaixo).	Enviar relatórios semestrais ao Cofinanciador durante a implementação do Projeto, começando após a Data Efetiva. Enviar cada relatório ao Cofinanciador no máximo 30 dias após o término de cada período de relatório.	SMPAE-Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP)
B	**INCIDENTES E ACIDENTES** Notificar prontamente o Cofinanciador sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo, entre outros, casos de exploração e abuso sexual (SEA), assédio sexual (SH) e acidentes que resultem em morte, ferimentos graves ou múltiplos. Fornecer detalhes suficientes sobre o escopo, gravidade e possíveis causas do incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão planejadas para serem tomadas para lidar com isso, e quaisquer informações fornecidas por qualquer contratante e/ou empresa supervisora, conforme apropriado. Subsequentemente, a pedido do Banco, prepare um relatório sobre o incidente ou acidente e proponha quaisquer medidas para lidar com ele e evitar sua recorrência.	Notifique o Cofinanciador no máximo 48 horas após tomar conhecimento do incidente ou acidente. Forneça o relatório subsequente ao Cofinanciador dentro de um prazo aceitável para o Cofinanciador.	SMPAE-UGP / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
C	**RELATÓRIOS MENSAIS DOS CONTRATADOS** Exija que os contratados e as empresas de supervisão forneçam relatórios mensais de monitoramento sobre o desempenho de ESHS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos, e envie extratos de tais relatórios ao Cofinanciador em um formato aceitável para o Banco.	Envie um resumo dos relatórios mensais como anexos dos Relatórios de Progresso Semestral (de acordo com a ação A acima) e forneça os relatórios mensais ao Cofinanciador, se solicitado.	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
ESS 1: AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
1,1	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – UGP**	Estabelecer e manter a UGP e, posteriormente, manter essas posições durante toda a implementação do Projeto.	SMPAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Estabelecer e manter uma Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP) sob a SMPAE que seja encarregada do gerenciamento de ESHS, com equipe e recursos qualificados para dar suporte ao gerenciamento de riscos e impactos de ESHS do Projeto, incluindo um Especialista Ambiental, um Especialista em Desenvolvimento Social, um Especialista em Comunicação e Engajamento de Partes Interessadas.		
1,2	**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – UEPs** 1. Designar os Pontos Focais das PEUs, com a responsabilidade, entre outras aplicáveis, de monitorar e reportar à UGP sobre a implementação de ações de MA&S e conformidade sob seus respectivos escopos; e manter os Pontos Focais durante toda a implementação. 2. Designar pessoal adicional específico de MA&S para cada PEU para cumprir as funções de ESHS, de forma proporcional ao nível de risco das atividades a serem realizadas por cada PEU e aceitável para o Banco.	1. Designar os Pontos Focais das PEUs por Eficácia do Projeto e manter essas posições durante a implementação do Projeto. 2. Conforme necessário durante a implementação do Projeto.	SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1,3	**QUADRO DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL** Adotar e implementar um Quadro de Gestão Ambiental e Social (ESMF) para o Projeto, consistente com os ESSs relevantes.	Adotar o ESMF (versão final) no máximo 30 dias após a Data Efetiva e, posteriormente, implementar o ESMF durante a implementação do Projeto.	SMPAE-UGP / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1,4	**PLANOS DE GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL** Preparar, adotar e implementar, ou fazer com que as agências implementadoras parceiras adotem e implementem os Planos de Gestão Ambiental e Social (ESMPs) dos subprojetos, conforme aplicável, proporcionais ao nível de risco Ambiental e Social de cada subprojeto e conforme estabelecido no ESMF. Os subprojetos propostos descritos na lista de exclusão estabelecida no ESMF não serão elegíveis para receber financiamento sob o Projeto.	Adote os ESMPs antes da execução de subprojetos que exijam a adoção de tais ESMPs. Uma vez adotados, implemente os respectivos ESMPs durante a implementação do subprojeto.	SMPAE-UGP / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1,5	**GESTÃO DE CONTRATADOS** Incorpore os aspectos relevantes do PCAS, incluindo, entre outros, os instrumentos MA&S relevantes, os Procedimentos de Gestão de Mão de Obra e o código de conduta, nas especificações ESHS dos documentos de aquisição e contratos com contratados e empresas de supervisão. Depois disso, garanta que os contratados e empresas de supervisão cumpram e façam com que os subcontratados cumpram as especificações ESHS de seus respectivos contratos.	Como parte da preparação de documentos de aquisição e respectivos contratos. Supervisione os contratados durante a implementação do Projeto.	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
1,6	**ASISTENCIA TÉCNICA:** Garantir que as consultorias, estudos, capacitação, treinamento e quaisquer outras atividades de assistência técnica sob o Projeto sejam realizadas de acordo com os termos de referência aceitáveis para o Banco, que sejam consistentes com os ESSs. Depois disso, garanta que os resultados de tais atividades estejam em conformidade com os termos de referência.	Durante a implementação do Projeto.	SMPAE-UGP / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1,7	**ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO** (a) Concordar com o Cofinanciador sobre uma metodologia para realizar Auditoria(s) Ambiental(ais) e Social(ais) (Auditoria) para avaliar os riscos de ESHS dos serviços não consultivos e pequenas obras que podem ser considerados para financiamento retroativo. (b) Realizar uma Auditoria de ESHS das atividades sujeitas a financiamento retroativo usando a metodologia descrita em a) acima, refletir os resultados da Auditoria em um relatório, que também deve incluir quaisquer planos de ação corretiva ou medidas que sejam identificados de acordo com tal Auditoria, de acordo com os ESSs. Subsequentemente, implementar quaisquer planos de ação corretiva ou medidas, conforme aplicável.	(a) Adotar a metodologia acordada para Auditorias como parte do ESMF. (b) Enviar um relatório de Auditoria sempre que houver uma solicitação de reembolso para atividades sujeitas a financiamento retroativo. Qualquer plano de ação corretiva ou medidas identificadas em tal relatório devem ser implementadas de forma e prazo aceitáveis para o Banco.	SMPAE-UGP / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
ESS 2: TRABALHO E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2,1	**PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE TRABALHO** Desenvolver, adotar e implementar os Procedimentos de Gestão de Trabalho (LMP) para o Projeto, incluindo, entre outros, disposições sobre condições de trabalho, gestão de relacionamentos de trabalhadores, saúde e segurança ocupacional (incluindo equipamentos de proteção individual e preparação e resposta a emergências), código de conduta (incluindo relacionados a SEA e SH), trabalho forçado, trabalho infantil, acordos de reclamação para trabalhadores do Projeto e requisitos aplicáveis para contratados, subcontratados e empresas de supervisão.	Adotar o LMP no máximo 30 dias após a Data Efetiva e, posteriormente, implementar o LMP durante a implementação do Projeto.	SMPAE-UGP
2,2	**MECANISMO DE RECLAMAÇÃO PARA TRABALHADORES DO PROJETO** Estabelecer e operar um mecanismo de reclamação para trabalhadores do Projeto, conforme descrito no LMP e consistente com ESS2.	Estabelecer o mecanismo de reclamação antes de envolver os trabalhadores do Projeto e, posteriormente, mantê-lo e operá-lo durante a implementação do Projeto.	SMPAE-UGP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
ESS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3,1	**PLANO DE CONSTRUÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL** Estabelecer e implementar um Plano de Construção Ambiental e Social como parte do ESMP de cada subprojeto (conforme relevante), que defina as medidas preventivas, mitigadoras e corretivas a serem adotadas pelo(s) Contratado(s) ou outros executores para prevenir e controlar impactos socioambientais associados à execução de obras civis (conforme relevante), de forma consistente com o ESMF e ESS 3.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
3,2	**PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS** Adotar e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, para gerenciar resíduos perigosos e não perigosos como parte do ESMP de cada subprojeto (conforme relevante), consistente com o ESMF e ESS 3 do Projeto.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP SMOI / DMAE
3,3	**PLANO DE GESTÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS** Adotar e implementar um Plano de Gestão de Águas Residuais para gestão de águas residuais domésticas e industriais como parte do ESMP de cada subprojeto (conforme relevante), consistente com o ESMF e ESS 3 do Projeto.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
3,4	**EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO** Incorporar medidas de eficiência de recursos e prevenção e gestão da poluição no ESMP do subprojeto (quando relevante, técnica e financeiramente viável) a ser preparado sob a ação 1.4 acima.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
ESS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE			
4,1	**PLANO DE COMUNICAÇÃO, SINALIZAÇÃO E ALERTA** Garantir a adoção e implementação de um Plano de Comunicação, Sinalização e Alerta como parte do PGAS de cada subprojeto (conforme relevante) para gerenciar e implementar ações destinadas a garantir condições de segurança para o trabalhador e a população ao redor dos locais de trabalho, de forma consistente com o PGAS e ESS 4 do Projeto.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
4,2	**PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA**	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Garantir a adoção e implementação de um Plano de Ação de Emergência como parte do PGAS de cada subprojeto (conforme relevante), consistente com o PGAS e ESS 4 do Projeto.		
4,3	**PLANO DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS E FAUNA SINANTRÓPICA** Garantir a adoção e implementação de um Plano de Controle de Vetores, Pragas e Fauna Sinantrópica como parte do PGAS de cada subprojeto (conforme relevante), consistente com o ESMF e ESS 4 do Projeto.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
4,4	**SEGURANÇA NO TRÂNSITO E NA ESTRADA** Incorporar medidas para gerenciar riscos de segurança no trânsito e na estrada, conforme exigido no ESMF e nos ESMPs de cada subprojeto (conforme relevante), de forma consistente com o ESMF e ESS 4 do Projeto.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
4,5	**RISCOS DE MAR E SH** Estabelecer sob o Código de Conduta para trabalhadores do projeto (a ser desenvolvido como parte dos Procedimentos de Gestão de Mão de Obra previstos na ação 2.1, acima) medidas para prevenir, controlar e penalizar SEA/SH. Disseminar, adotar e implementar o Código de Conduta e os Procedimentos de Gestão de Mão de Obra em todas as obras apoiadas pelo Projeto.	Mesmo prazo da ação 2.1	SMPAE-UGP / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
ESS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DA TERRA E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO			
5,1	**QUADRO DE POLÍTICA DE REASSENTAMENTO** Adotar e implementar um Quadro de Política de Reassentamento (RPF) para o Projeto, consistente com ESS5.	Adotar o RPF no máximo 30 dias após a Data Efetiva e, posteriormente, implementar o RPF durante a implementação do Projeto.	SMPAE-UGP
5,2	**PLANOS DE REASSENTAMENTO** Adotar e implementar um Plano de Ação de Reassentamento (RAP) ou um Plano de Meios de Subsistência (LP) para cada atividade sob o Projeto para a qual o RPF requer tal RAP/LP, conforme estabelecido no RPF e consistente com ESS5.	Adotar e implementar o respectivo RAP ou LP, garantindo que a compensação total por perdas físicas e econômicas tenha sido fornecida e (conforme aplicável), as pessoas deslocadas tenham sido reassentadas e os subsídios de mudança tenham sido fornecidos antes de tomar posse da terra e ativos relacionados.	SMPAE-UGP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
5,3	**MECANISMO DE RECLAMAÇÃO** Estabelecer e operar o mecanismo de reclamação (GM) para tratar de reclamações relacionadas ao reassentamento, conforme descrito no RPF e conforme necessário.	Estabeleça o mecanismo de reclamação antes de iniciar a implementação dos RAPs e LPs.	SMPAE-UGP
ESS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS			
6,1	**PLANO DE DESPACHE DE VEGETAÇÃO** Adotar e implementar um Plano de Despache de Vegetação conforme previsto no ESMF como parte do ESMP de cada subprojeto (conforme relevante e aplicável), de forma consistente com a ESS 6.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
6,2	**PLANO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL** Adotar e implementar um Plano de Restauração Florestal conforme previsto no ESMF como parte do ESMP de cada subprojeto (conforme relevante e aplicável), de forma consistente com a ESS 6.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
6,3	**PLANO DE DISPERSÃO E RESGATE DE FLORA E FAUNA** Adotar e implementar um Plano de Dispersão e Resgate de Flora e Fauna conforme previsto no ESMF como parte do ESMP de cada subprojeto (conforme relevante e aplicável), de forma consistente com a ESS 6.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
ESS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE CARENTES DA ÁFRICA SUBSAARIANA			
Este padrão não é relevante para o Projeto.			
ESS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8,1	**RISCOS E IMPACTOS DO PATRIMÔNIO CULTURAL** Adotar e fazer com que todas as agências executoras e contratadas adotem e implementem um Plano de Gestão do Patrimônio Cultural como parte do ESMF e incorporem o referido Plano como parte do ESMP de cada subprojeto, conforme relevante, e consistente com ESS8.	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP / SMOI / DMAE
8,2	DESCOBERTAS POR ACASO	Mesmo prazo da ação 1.4	SMPAE-UGP/ SMOI / DMAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	Adotar e fazer com que todas as agências executoras e contratadas adotem e implementem o Procedimento de Descobertas por Acaso, como parte do ESMF do Projeto e como parte do ESMP de cada subprojeto, conforme relevante.		
ESS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
Este padrão não é relevante para o Projeto.			
ESS 10: ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10,1	**PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENGAJAMENTO DAS PARTES INTERESSADAS** Adotar e implementar um Plano de Engajamento das Partes Interessadas (SEP) para o Projeto, consistente com ESS10, que deve incluir medidas para, inter alia, fornecer às partes interessadas informações oportunas, relevantes, compreensíveis e acessíveis, e consultá-las de uma maneira culturalmente apropriada, livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.	Adotar o SEP no máximo 30 dias após a Data Efetiva e, posteriormente, implementar o SEP durante a implementação do Projeto.	SMPAE-UGP / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
10,2	**MECANISMO DE RECLAMAÇÃO DO PROJETO** Adotar, divulgar, manter e operar o Sistema de Ouvidoria da Prefeitura como o mecanismo de reclamação acessível do Projeto, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas em relação ao Projeto, de forma rápida e eficaz, de forma transparente, culturalmente apropriada e facilmente acessível a todas as partes afetadas pelo Projeto, sem custo e sem retaliação, incluindo preocupações e queixas registradas anonimamente, de forma consistente com a ESS10. O mecanismo de reclamação deve ser equipado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações de SEA/SH, inclusive por meio do encaminhamento de sobreviventes a provedores de serviços de violência de gênero relevantes, tudo de forma segura, confidencial e centrada no sobrevivente.	Adotar o mecanismo de reclamação no máximo 30 dias após a Data Efetiva e, posteriormente, manter e operar o mecanismo durante a implementação do Projeto.	SMPAE-UGP
SUPORTE DE CAPACIDADE			
CS1	Fornecer – com o apoio da equipe de tarefas do Cofinanciador – treinamento para a equipe ambiental e social da UGP e os pontos focais nas agências implementadoras parceiras sobre os aspectos a serem considerados como parte de: ● A avaliação ambiental e social de subprojetos específicos e a elaboração e implementação de ESMPs (sempre que necessário).	Periodicamente, durante a implementação do Projeto. Primeira sessão dentro de 60 dias da Data Efetiva.	SMPAE-UGP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEDIDAS E AÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	● A elaboração e implementação de Planos de Ação de Reassentamento. ● A implementação das atividades propostas no SEP durante a implementação de cada subprojeto específico.		
CS2	Fornecer aos Trabalhadores do Projeto orientação sobre: Saúde e Segurança Ocupacional; medidas para prevenir SEA/SH; e o código de conduta para relacionamentos com a população de comunidades locais na área de intervenção do Projeto.	Periodicamente, durante a implementação do Projeto. Primeira sessão dentro de 60 dias da Data Efetiva.	SMPAE-UGP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 7 - INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO CREDOR

1. Informações relacionadas ao projeto

- Número e nome no livro da AFD;
- Descrição.
- Setor operacional;
- Local de implementação;
- Data de início esperada do projeto;
- Data esperada de conclusão técnica; e
- Status da implementação atualizado semestralmente.

2. Informações relacionadas ao financiamento do projeto

- Tipo de financiamento (empréstimo, subsídio, cofinanciamento, fundos delegados);
- Valor principal da Linha de Crédito;
- Valor total alocado anualmente;
- Valores de desembolsos planejados em uma base de três anos; e
- Valor da Linha de Crédito que foi sacado (atualizado conforme a implementação do Projeto avança).

3. Outras Informações

- Aviso de informações sobre transações anexado a este Anexo; e
- O resumo da avaliação do Projeto, cujo conteúdo é definido na Cláusula ().

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 7-1 Aviso de informações sobre transações

[Nota: a ser preenchido pelo Credor]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 8A - FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Data:]●].

[À atenção da AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT COMO CREDOR SOB O CONTRATO DE FACILIDADE DE CRÉDITO]

Você me solicitou um parecer em conexão com um contrato de linha de crédito (doravante denominado "Contrato de Linha de Crédito") datado de [●] assinado entre o Município de [●] (doravante denominado "Mutuário"), a República Federativa do Brasil e vocês e o contrato de projeto (doravante denominado "Contrato de Projeto") datado de [●] assinado entre [●], (doravante denominado "Beneficiário Final") e vocês.

Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados quando usados nesta opinião.

Ao dar esta opinião, examinei (i) uma cópia executada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma cópia do Contrato do Projeto, (iii) um documento do Banco Central do Brasil datado de [●] comprovando o registro no Registro de Operações Financeiras (ROF), (iv) qualquer documento comprovando as aprovações necessárias para a validade, efeito vinculativo e execução do Contrato de Linha de Crédito, (v) os documentos comprovando que o Mutuário tem plenos poderes para assinar o Contrato de Linha de Crédito e outros documentos que considerei necessários. Assumi o devido cumprimento de todas as questões das leis francesas.

Sou da opinião de que:

(a) O Mutuário tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Linha de Crédito e tomar empréstimos sob o mesmo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo sob o Contrato de Linha de Crédito e a execução, entrega e desempenho do Contrato de Linha de Crédito, de acordo com os termos e condições do mesmo.

(b) O Beneficiário Final tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato do Projeto e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, entrega e desempenho do Contrato do Projeto, de acordo com os termos e condições do mesmo.

(c) O Contrato de Linha de Crédito foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Mutuário e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Mutuário executáveis contra o Mutuário na República Federativa do Brasil.

(d) O Contrato do Projeto foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Beneficiário Final e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Beneficiário Final executáveis contra o Beneficiário Final na República Federativa do Brasil.

(e) A execução e entrega pelo Mutuário e pelo Beneficiário Final do Contrato de Linha de Crédito e do Contrato de Projeto, e o cumprimento das respectivas obrigações nele contempladas, de acordo com os termos e condições dos mesmos não:

(i) contrariam qualquer disposição existente de lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento ao qual o Mutuário ou o Beneficiário Final esteja sujeito, ou qualquer julgamento, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Mutuário ou ao Beneficiário Final; ou

(ii) conflitem (ou não sejam inconsistentes com), ou resultem em qualquer violação ou quebra de qualquer termo, convênio, condição ou disposição de, ou constituam um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inadimplemento sob, ou resultem na criação ou imposição de qualquer ônus, garantia real, encargo ou ônus sobre qualquer propriedade ou ativos do Mutuário ou do Beneficiário Final de acordo com os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso sob qualquer escritura, hipoteca, escritura de confiança, acordo ou outro instrumento do qual o Mutuário ou o Beneficiário Final seja parte ou pelo qual o Mutuário ou o Beneficiário Final ou qualquer um de seus ativos possam estar vinculados.

(f) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas necessárias para autorizar, ou necessárias em conexão com a execução e entrega do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato de Projeto e o desempenho dos respectivos termos do mesmo, incluindo autorização de controle para o pagamento do principal e juros sobre o mesmo em euros, e quaisquer outros valores pagáveis sob o Contrato de Linha de Crédito, foram obtidos e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [•].

(g) Não é necessário, para garantir a legalidade, validade, aplicabilidade ou admissibilidade em evidência do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato de Projeto, que ele seja arquivado, registrado ou registrado em qualquer tribunal e Governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer selo, imposto ou outro imposto seja pago, desde que, com relação à admissibilidade em evidência do Contrato de Linha de Crédito ou do Contrato de Projeto perante os tribunais no Brasil: (A) um resumo do Contrato de Linha de Crédito seja publicado no diário oficial, (B) as assinaturas dos representantes do Credor assinando na França tenham sido autenticadas por um tabelião público licenciado como tal sob a lei da França, e (C) o Contrato de Linha de Crédito tenha sido traduzido para o idioma português por um tradutor juramentado no Brasil. Nenhum registro do Contrato de Linha de Crédito é necessário em um Cartório de Registro de Títulos e Notas.

(h) O Contrato de Linha de Crédito e o Contrato de Projeto estão em forma legal adequada sob as leis da República Federativa do Brasil para a validade e execução dos mesmos contra o Mutuário e o Beneficiário Final sob tais leis. Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito e do Contrato do Projeto infringe a Lei Brasileira ou a ordem pública.

(i) O Mutuário e o Beneficiário Final não têm direito de imunidade de ação, execução ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações sob o Contrato de Linha de Crédito e o Contrato de Projeto em qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de propriedade pública prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil.

(j) O Credor tem direito a pleno acesso aos tribunais do Brasil nos mesmos termos disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, de acordo com o Artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, qualquer autor estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior durante o curso de uma ação deve dar uma garantia para cobrir os honorários advocatícios e despesas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir o pagamento dos mesmos. De acordo com o Artigo 83, Parágrafo 1º do Código de Processo Civil Brasileiro, tal garantia não é exigida no caso de execução de um "título executivo extrajudicial" (título extrajudicial) e no caso de "reconvenção".

(k) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com a ordem pública e a lei brasileira será executável contra o Mutuário e o Beneficiário Final nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame dos méritos, desde que tal sentença cumpra os requisitos estabelecidos pela lei de arbitragem brasileira e seja acompanhada de uma tradução juramentada certificada para o português.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(l) Não há ações, reivindicações ou outros procedimentos legais, administrativos ou outros atuais, pendentes ou ameaçados contra o Mutuário que, se decididos adversamente, afetariam material e adversamente a condição financeira do Mutuário ou poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário de cumprir suas obrigações sob o Contrato de Linha de Crédito.

(m) A escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato de Linha de Crédito e ao Contrato de Projeto é válida, vinculativa e exequível sob a lei brasileira e deve ser reconhecida e efetivada pelos tribunais do Brasil na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, aos bons costumes ou à ordem pública.

Atenciosamente,

[Nota: Este Anexo está sujeito à revisão do consultor jurídico da AFD]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 8B - FORMULÁRIO DE PARECER DE UM ADVOGADO DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Data:]●].

[À atenção da AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT COMO CREDOR SOB O CONTRATO DE FACILIDADE DE CRÉDITO]

Você me solicitou um parecer em conexão com um contrato de linha de crédito (doravante denominado "Contrato de Linha de Crédito") datado de [●] assinado entre o Município de [●] (doravante denominado "Mutuário") e a República Federativa do Brasil (doravante denominado "Garantidor") e vocês. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito terão os mesmos significados quando usados nesta opinião.

Ao dar esta opinião, examinei (i) uma cópia executada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) uma confirmação do Mutuário de que o registro no Registro de Operações Financeiras (ROF) foi preenchido em [], (iii) qualquer documento que comprove as aprovações necessárias para a validade, efeito vinculativo e execução da Garantia, (iv) os documentos que comprovem que o Garantidor tem plenos poderes para assinar o Contrato de Linha de Crédito e outros documentos que considerei necessários. Assumi o devido cumprimento de todas as questões das leis francesas.

Sou da opinião de que:

(a) O Garantidor tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Linha de Crédito e garantir a Linha de Crédito sob o mesmo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a garantia sob o Contrato de Linha de Crédito e a execução, entrega e desempenho da Garantia, de acordo com os termos e condições do mesmo.

(b) O Contrato de Linha de Crédito foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Garantidor e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Garantidor executáveis contra o Garantidor na República Federativa do Brasil.

(c) A execução e entrega pelo Garantidor do Contrato de Linha de Crédito, e o cumprimento das respectivas obrigações sob a Cláusula 14 (Garantia) contempladas nele, de acordo com os termos e condições do mesmo não:

  (i) infringe qualquer disposição existente de lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento ao qual o Garantidor está sujeito, ou qualquer julgamento, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Garantidor; ou

  (ii) conflita (ou não é inconsistente com), ou resulta em qualquer violação ou violação de qualquer termo, convênio, condição ou disposição de, ou constitui um inadimplemento sob, ou resulta na criação ou imposição de qualquer ônus, garantia real, encargo ou ônus sobre qualquer propriedade ou ativos do Garantidor de acordo com os termos de qualquer restrição contratual ou compromisso sob qualquer escritura, hipoteca, escritura de confiança, acordo ou outro instrumento ao qual o Garantidor é parte ou pelo qual o Garantidor ou qualquer um de seus ativos podem estar vinculados.

(d) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas necessárias para autorizar, ou necessárias em conexão com a execução e entrega do Contrato de Linha de Crédito e o desempenho dos respectivos termos do mesmo, incluindo autorização de controle para o pagamento do principal e juros em euros, e quaisquer outros valores devidos sob o Contrato de Linha de Crédito, foram obtidos e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras – (ROF) nº [•].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Não é necessário para garantir a legalidade, validade, aplicabilidade ou admissibilidade em evidência do Contrato de Linha de Crédito que ele seja arquivado, registrado ou registrado em qualquer tribunal e Governo ou outra agência na República Federativa do Brasil ou que qualquer imposto de selo, imposto ou outro imposto seja pago; desde que, para garantir a admissão e a eficácia do Contrato de Linha de Crédito perante os órgãos e tribunais públicos no Brasil (a) as assinaturas das partes nos contratos assinados fora do Brasil devem ser autenticadas por um tabelião público licenciado como tal sob as leis do local da assinatura; (b) o Contrato de Linha de Crédito deve ser traduzido para o idioma português por um tradutor juramentado (tradutor juramentado); e (c) um resumo do Contrato de Linha de Crédito deve ser publicado no diário oficial.

(f) O Contrato de Linha de Crédito está em forma legal adequada sob as leis da República Federativa do Brasil para a validade e execução do mesmo contra o Garantidor sob tais leis. Nenhuma disposição do Contrato de Linha de Crédito infringe a Lei Brasileira ou a política pública.

(g) O Garantidor não tem direito de imunidade de ação, execução ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações sob o Contrato de Linha de Crédito em qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, exceto pela limitação à alienação de propriedade pública prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, desde que a execução de uma sentença contra, e a satisfação de uma sentença possam ser feitas somente de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estabelecidos no Artigo 910 et. Seq. do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (cujos Artigos estabelecem os procedimentos de acordo com os quais tal sentença deve ser satisfeita pelo Garantidor, incluindo os requisitos de que tal sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um ano fiscal subsequente do Garantidor e que o pagamento em relação a tal sentença seja feito através do tribunal que proferiu tal sentença).

(h) O Credor tem direito a pleno acesso aos tribunais do Brasil nos mesmos termos disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, de acordo com o Artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, qualquer autor estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior durante o curso de uma ação deve dar uma garantia para cobrir os honorários advocatícios e despesas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir o pagamento dos mesmos. De acordo com o Artigo 83, Parágrafo 1º do Código de Processo Civil Brasileiro, tal garantia não é exigida no caso de execução de um "título executivo extrajudicial" (título extrajudicial) e no caso de "reconvenção".

(i) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com a política pública e a lei brasileira será executável contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame dos méritos, desde que tal sentença cumpra os requisitos estabelecidos pela lei de arbitragem brasileira e seja acompanhada de uma tradução juramentada certificada para o português.

(j) O Credor não será de forma alguma considerado residente ou domiciliado ou exercendo um negócio ou sujeito a impostos no Brasil em razão da execução ou cumprimento do Contrato de Linha de Crédito.

(k) Não há ações, reivindicações ou outros procedimentos legais, administrativos ou outros atuais, pendentes ou ameaçados contra o Garantidor que, se decididos adversamente, afetariam material e adversamente a condição financeira do Garantidor ou poderiam afetar material e adversamente a capacidade do Garantidor de cumprir suas obrigações sob o Contrato de Linha de Crédito.

(l) A escolha da lei francesa como lei reguladora do Contrato de Linha de Crédito é válida, vinculativa e executável sob a lei brasileira e deve ser reconhecida e efetivada pelos tribunais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Brasil na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, aos bons costumes ou à ordem pública.

Atenciosamente, [Nota: Este Anexo está sujeito à revisão do consultor jurídico da AFD]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 9 - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS EM CONEXÃO COM PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE RECLAMAÇÕES DE ES

- Avaliação de Impacto Ambiental e Social (ESIA)
- Plano de Gestão Ambiental e Social (ESMP)
- Estrutura de Gestão Ambiental e Social (ESMF)
- Plano de Ação de Reassentamento (RAP)
- Estrutura de Política de Reassentamento (RPF)
- Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)
- Capítulo do estudo de viabilidade ambiental e social
- Capítulos dos relatórios de monitoramento ambiental e social
- Relatórios de monitoramento da implementação do PCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 10 - COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE BIODIVERSIDADE

Natureza dos dados

Os dados de biodiversidade abrangidos pela cláusula de Compartilhamento de Dados de Biodiversidade deste Acordo são os dados de observação da flora e fauna coletados como parte de inventários de campo naturalistas dedicados ao Projeto. Esses dados podem resultar de avistamentos visuais, observações auditivas, gravações ou mesmo coletas de espécimes.

Cada item de dados publicado deve, no mínimo, incluir informações relativas a: o tipo de observação, o nome científico do táxon, a data e o local da observação.

A menos que os dados possam ser considerados sensíveis, as observações devem ser publicadas usando a mesma precisão de localização que a coletada em campo.

Dados que podem ser considerados sensíveis são, em particular, observações de fauna e flora nativas cuja sobrevivência dentro da população local está ameaçada devido à remoção ou destruição intencional de espécimes. O provedor de dados deve deliberadamente rebaixar a precisão dos detalhes de localização para as chamadas espécies sensíveis. A extensão do rebaixamento dos detalhes de localização deve ser adaptada à sensibilidade das espécies para evitar qualquer risco de pressão adicional sobre as populações dessas espécies em questão.

Procedimentos para compartilhamento de dados

Os dados de biodiversidade do Projeto devem ser publicados usando a estrutura do GBIF www.gbif.org.

Informações sobre o Projeto em relação ao qual os dados foram coletados devem ser fornecidas além dos metadados obrigatórios exigidos pelo GBIF. Uma breve descrição do Projeto seguida pelos nomes dos contratantes e financiadores, incluindo o AFD, deve ser incluída.

Quanto às condições relativas à utilização dos dados, o fornecedor dos dados deve optar por um dos dois níveis de direitos menos restritivos, ou seja: a Licença de Domínio Público (CC0) ou a Licença Creative Commons Atribuição (CC-BY).

Além deste apêndice, o Contratante e seus cocontratantes podem confiar no Guia de Recomendações Práticas para a Publicação de Dados sobre Biodiversidade publicado pela AFD, que pode ser baixado em: https://www.afd.fr/en/ressources/data4nature-practical-recommendations-guide-publishing-primary-biodiversity-data

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 11 - PACTO DE INTEGRIDADE

Convite de Licitações/Propostas/Contrato Nº._____

Para:_____

Declaramos e nos comprometemos que nem nós nem ninguém, incluindo qualquer membro de nossa joint venture ou qualquer um de nossos fornecedores, contratados, subcontratados, consultores, subconsultores, onde estes existam, agindo em nosso nome com a devida autoridade ou com nosso conhecimento ou consentimento, ou facilitado por nós, se envolveu, ou se envolverá, em qualquer atividade proibida pela Política Geral de Combate à Corrupção da AFD. Fraude, Práticas Anticompetitivas, Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ("Política Geral da AFD") em conexão com o presente processo de aquisição e (em caso de adjudicação) a execução do contrato acima referenciado ("Contrato"), incluindo quaisquer alterações a ele.

Reconhecemos que a participação da AFD no financiamento do Contrato está sujeita à Política Geral da AFD. Como tal, reconhecemos que a AFD não poderá participar do financiamento do Contrato se nós, incluindo qualquer membro de nossa joint venture, ou qualquer um de nossos fornecedores, contratados, subcontratados, consultores ou subconsultores, (1) formos inelegíveis como resultado de uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas ou (2) estivermos em qualquer uma das seguintes listas (Listas de Sanções da AFD):

Lista de sanções financeiras da UE	Apenas para fins informativos e para a conveniência do Mutuário, que pode confiar nas seguintes referências ou endereços de sites: Para a lista mantida pelas Nações Unidas, União Europeia e França, o seguinte site pode ser consultado: https://gels-avoirs.dgtresor.gouv.fr/List
Lista de sanções financeiras francesas	
Lista de sanções comerciais da UE	https://eeas.europa.eu/sites/eeas/files/restrictive_measures-2017-08-04.pdf

Permitiremos e faremos com que nossos subcontratados, subconsultores, agentes (sejam declarados ou não), pessoal, consultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que a AFD inspecione todos as contas, registros e outros documentos relacionados ao processo de aquisição e/ou execução do Contrato (no caso de adjudicação), e tê-los auditados por auditores nomeados pela AFD.

Concordamos em preservar todas as contas, registros e outros documentos (seja em cópia impressa ou formato eletrônico) relacionados à aquisição e execução do Contrato por um período de dez (10) anos após a conclusão do Contrato.

Nome: Na capacidade de:

Devidamente autorizado a assinar em nome e em representação de:

Assinatura: _____ Datado:_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Agosto

Vol. 30, N.8 – Publicado em 03/10/2024

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 8 (Agosto, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	170.570,9	194.906,3	24.335,4	14,3%	9,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.089,3	45.972,4	9.883,1	27,4%	22,2%
3. Receita Líquida (I-II)	134.481,6	148.933,9	14.452,3	10,7%	6,2%
4. Despesa Total	161.211,7	171.338,0	10.126,3	6,3%	2,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-26.730,1	-22.404,1	4.326,0	-16,2%	-19,6%
Resultado do Tesouro Nacional	-6.899,2	-3.405,1	3.494,2	-50,6%	-52,7%
Resultado do Banco Central	-113,3	-104,2	9,1	-8,1%	-11,8%
Resultado da Previdência Social	-19.717,5	-18.894,8	822,7	-4,2%	-8,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-7.012,6	-3.509,3	3.503,3	-50,0%	-52,0%

Em agosto de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 22,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 26,7 bilhões em agosto de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 8,8 bilhões (+6,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 3,3 bilhões (+2,0%), quando comparadas a agosto de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**170.570,9**	**194.906,3**	**24.335,4**	**14,3%**	**17.107,0**	**9,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***102.625,7***	***120.443,2***	***17.817,4***	***17,4%***	***13.468,4***	***12,6%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%
1.1.2 IPI	2	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%
1.1.4 IOF		5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%
1.1.5 COFINS	4	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%
1.1.6 PIS/PASEP		7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%
1.1.7 CSLL		9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.465,9***	***20.735,0***	***269,1***	***1,3%***	***-598,2***	***-2,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**36.089,3**	**45.972,4**	**9.883,1**	**27,4%**	**8.353,7**	**22,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***24.742,8***	***31.685,2***	***6.942,4***	***28,1%***	***5.893,8***	***22,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.210,2***	***1.278,9***	***68,7***	***5,7%***	***17,4***	***1,4%***
2.2.1 Repasse Total		1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.423,7***	***1.559,2***	***135,5***	***9,5%***	***75,2***	***5,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***8.671,8***	***11.403,4***	***2.731,6***	***31,5%***	***2.364,1***	***26,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***40,8***	***45,7***	***4,9***	***12,0%***	***3,2***	***7,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**134.481,6**	**148.933,9**	**14.452,3**	**10,7%**	**8.753,3**	**6,2%**
4. DESPESA TOTAL		**161.211,7**	**171.338,0**	**10.126,3**	**6,3%**	**3.294,5**	**2,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***67.196,8***	***72.622,9***	***5.426,1***	***8,1%***	***2.578,5***	***3,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***27.320,0***	***28.164,7***	***844,7***	***3,1%***	***-313,1***	***-1,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***20.422,0***	***30.824,4***	***10.402,4***	***50,9%***	***9.537,0***	***44,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	12	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%
4.3.2 Anistiados		13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%
4.3.16 Transferências ANA		16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	13	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.272,9	39.725,9	- 6.546,9	***-14,1%***	- 8.507,9	***-17,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%
4.4.2 Discricionárias	14	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-26.730,1**	**-22.404,1**	**4.326,0**	**-16,2%**	**5.458,8**	**-19,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 1.921,8 milhões / +38,4%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 12,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na taxa média de câmbio e de 13,5% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R$ 2.040,5 milhões / +41,2%): reflete, especialmente, os seguintes fatores: i)) aumento do IPI-Vinculado Importação (+R$ 703,1 milhões), em razão da dinâmica do valor em dólar (volume) das importações e da taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, além da alta de 9,5% na alíquota média efetiva deste imposto; ii) incrementos nos recolhimentos do IPI-Outros (+R$ 435,4 milhões), explicado, em grande medida, pelo crescimento da produção industrial e pela prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes; e iii) IPI-Fumo (+R$ 675,4 milhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 5.985,9 milhões / +14,6%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 10,8 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo do IRPJ (-R$ 5,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 3,8 bilhões), Rendimentos do Trabalho (+R$ 3,6 bilhões) e Rendimentos do Capital (+R$ 3,1 bilhões). Por sua vez, a redução do IRPJ reflete o decréscimo real na estimativa mensal das empresas não financeiras de 8,1%, que foi parcialmente compensado pelos acréscimos reais de 10,7% na arrecadação do balanço trimestral, de 5,4% no lucro presumido e de 47,3% na estimativa mensal das entidades financeiras.

Nota 4 – Cofins (+R$ 4.621,6 milhões / +16,8%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 7,2% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre julho de 2023 e julho de 2024; e iv) postergação (de maio para agosto) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 1.811,1 milhões / -35,2%): devido, majoritariamente, aos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa "Litígio Zero"; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 4.236,8 milhões / +8,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,6% da massa salarial habitual entre julho de 2023 e julho de 2024; ii) saldo positivo de 188.021 empregos em julho de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 4,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em agosto de 2024 frente à agosto de 2023; e iv) postergação, de maio para agosto de 2024, do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.723,9 milhões / -34,2%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.706,0 milhões / +28,6%): justificado, especialmente, pela desvalorização da taxa média de cambio e pelo aumento da cotação do preço do barril de petróleo no mercado internacional entre julho de 2023 e julho de 2024, que compensaram o decréscimo na produção de petróleo no período de comparação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 5.893,8 milhões / +22,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Transferências Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.364,1 milhões / +26,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.578,5 milhões / +3,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pelos reajustes reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Abono e Seguro Desemprego (+R$ 4.271,7 milhões / +110,1%): explicado, principalmente, pela diferença nos cronogramas de pagamentos do abono de 2023 (concentrado entre fevereiro e julho) e 2024 (concentrado entre fevereiro e agosto).

Nota 13 – Financiamento de Campanha Eleitoral (+R$ 4.951,3 milhões): explicado pelo pagamento desta rubrica em agosto de 2024 em razão das eleições municipais, sem contrapartida no mesmo mês do ano anterior.

Nota 14 - Discricionárias (-R$ 7.929,1 milhões / -43,3%): explicado, majoritariamente, pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (-R$ 2,2 bilhões) e na rubrica Demais (-R$ 4,0 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.521.958,9	1.724.817,3	202.858,5	13,3%	8,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	296.950,5	340.885,3	43.934,8	14,8%	10,1%
3. Receita Líquida (1-2)	1.225.008,4	1.383.932,0	158.923,7	13,0%	8,4%
4. Despesa Total	1.330.892,4	1.483.928,7	153.036,3	11,5%	7,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-105.884,0	-99.996,7	5.887,4	-5,6%	-9,1%
Resultado do Tesouro Nacional	122.174,1	140.276,3	18.102,2	14,8%	9,8%
Resultado do Banco Central	-274,0	-700,5	-426,6	155,7%	147,4%
Resultado da Previdência Social	-227.784,2	-239.572,4	-11.788,3	5,2%	1,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	121.900,1	139.575,8	17.675,6	14,5%	9,5%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a agosto de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 100,0 bilhões, frente a um déficit de R$ 105,9 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 108,6 bilhões (+8,4%) e a despesa total aumentou R$ 98,7 bilhões (+7,1%) nos oito primeiros meses 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.521.958,9**	**1.724.817,3**	**202.858,5**	**13,3%**	**140.273,5**	**8,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***953.462,8***	***1.111.095,3***	***157.632,5***	***16,5%***	***118.631,5***	***11,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	2	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.4 IOF		40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 COFINS	4	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/PASEP	5	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL		108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,6***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***19.083,0***	***4,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***198.404,6***	***209.185,9***	***10.781,3***	***5,4%***	***2.496,4***	***1,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas		35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**296.950,5**	**340.885,3**	**43.934,8**	**14,8%**	**31.671,3**	**10,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***234.831,3***	***271.745,5***	***36.914,2***	***15,7%***	***27.239,4***	***11,0%***
2.2 Fundos Constitucionais		***7.264,2***	***8.028,3***	***764,0***	***10,5%***	***460,8***	***6,0%***
2.2.1 Repasse Total		15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.313,6***	***13.185,4***	***871,8***	***7,1%***	***359,7***	***2,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***41.986,3***	***46.634,5***	***4.648,2***	***11,1%***	***2.889,5***	***6,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***635,8***	***631,3***	-	***638,3***	-
2.6 Demais		***550,5***	***655,7***	***105,2***	***19,1%***	***83,6***	***14,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.225.008,4**	**1.383.932,0**	**158.923,7**	**13,0%**	**108.602,1**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.330.892,4**	**1.483.928,7**	**153.036,3**	**11,5%**	**98.670,9**	**7,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***597.935,5***	***644.108,6***	***46.173,1***	***7,7%***	***21.524,6***	***3,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***225.768,7***	***237.946,1***	***12.177,4***	***5,4%***	***2.751,9***	***1,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***201.127,9***	***252.104,6***	***50.976,7***	***25,3%***	***43.186,5***	***20,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
4.3.2 Anistiados		111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
4.3.16 Transferências ANA		80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***306.060,2***	***349.769,4***	***43.709,2***	***14,3%***	***31.207,9***	***9,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.2 Discricionárias	14	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-105.884,0**	**-99.996,7**	**5.887,4**	**-5,6%**	**9.931,2**	**-9,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 9.630,4 milhões / +25,5%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 6,5% no valor em dólar (volume) das importações, de 3,8% na taxa média de câmbio e de 19,4% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2– IPI (+R$ 14.339,3 milhões / +36,9%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 4,7 bilhões), explicado, em grande parte, pelo crescimento de 2,7% da produção industrial no período dezembro/2023 a julho/2024 e pela redução nominal de 13,8% nas compensações tributárias; ii) IPI-Automóveis (+R$ 3,2 bilhões), devido ao aumento de 7,4% no volume de vendas ao mercado interno e à queda nominal de 42,1% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado Importação (+R$ 2,7 bilhões), em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, e de 9,5% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo (+R$ 3,3 bilhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 43.783,3 milhões / +9,0%): resultado explicado, majoritariamente, pelos acréscimos nas arrecadações do IRRF (+R$ 37,5 bilhões) e do IRPF (+R$ 7,9 bilhões), que foram parcialmente compensados pela redução do IRPJ (-R$ 1,6 bilhão). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R$ 16,9 bilhões), especialmente os recolhimentos de R$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 9,9 bilhões); e iii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 8,9 bilhões). Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos recolhimentos de R$ 7,7 bilhões relativos à atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023). Por sua vez, o desempenho do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,3% na arrecadação da declaração de ajuste e de 0,6% na arrecadação da estimativa mensal, efeitos compensados por aumentos reais de 5,8% na arrecadação do lucro presumido, de 10,8% na arrecadação do item "Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais", e de 3,9% na arrecadação do Simples Nacional.

Nota 4 – Cofins (+R$ 42.079,0 milhões / +21,4%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 4,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a julho de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R$ 12.733,8 milhões / +22,4%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 13.900,1 milhões / -46,7%): decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa "Litígio Zero"; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 19.083,0 milhões / +4,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a julho de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) saldo positivo de 1.492.214 empregos até o mês de julho de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos oito primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 27.239,4 milhões / +11,0%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 21.524,6 milhões / +3,4%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 10.413,5 milhões / +16,6%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 11.139,0 milhões): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R$ 10,9 bilhões (em termos reais) nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 12.937,1 milhões / +66,4%): devido à concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 14.443,2 milhões / +6,5%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 14,7 bilhões).

Nota 14 - Discricionárias (+R$ 16.764,7 milhões / +16,7%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 17,5 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**170.570,9**	**194.906,3**	**24.335,4**	**14,3%**	**17.107,0**	**9,6%**	**1.521.958,9**	**1.724.817,3**	**202.858,5**	**13,3%**	**140.273,5**	**8,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***102.625,7***	***120.443,2***	***17.817,4***	***17,4%***	***13.468,4***	***12,6%***	***953.462,8***	***1.111.095,3***	***157.632,5***	***16,5%***	***118.631,5***	***11,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	158,5	840,6	682,1	430,3%	675,4	408,7%	1.991,2	5.341,6	3.350,4	168,3%	3.285,2	156,1%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	253,4	251,4	-2,0	-0,8%	-12,8	-4,8%	1.770,5	2.192,8	422,3	23,9%	352,3	18,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	429,2	686,8	257,6	60,0%	239,4	53,5%	3.493,0	6.857,0	3.364,0	96,3%	3.229,9	88,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.950,0	2.735,8	785,8	40,3%	703,1	34,6%	14.806,6	18.163,4	3.356,8	22,7%	2.744,1	17,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.958,9	2.477,3	518,4	26,5%	435,4	21,3%	14.939,9	20.255,4	5.315,5	35,6%	4.727,7	30,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.966,5	6.165,9	1.199,4	24,1%	988,9	19,1%	41.666,4	51.216,2	9.549,8	22,9%	7.875,4	18,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.291,3	11.137,6	-5.153,8	-31,6%	-5.844,2	-34,4%	193.659,8	200.290,1	6.630,3	3,4%	-1.574,5	-0,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	18.062,7	29.669,3	11.606,6	64,3%	10.841,1	57,6%	227.390,3	274.103,3	46.713,0	20,5%	37.482,4	15,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.547,7	10.400,5	3.852,8	58,8%	3.575,3	52,4%	103.075,6	116.213,4	13.137,8	12,7%	8.901,7	8,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.723,6	10.068,0	3.344,4	49,7%	3.059,5	43,7%	73.604,6	93.438,2	19.833,6	26,9%	16.923,3	21,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.295,1	7.215,0	3.920,0	119,0%	3.780,3	110,1%	38.038,2	49.474,8	11.436,6	30,1%	9.874,1	24,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.496,3	1.985,8	489,5	32,7%	426,1	27,3%	12.672,0	14.977,0	2.305,0	18,2%	1.783,3	13,4%
1.1.4 IOF	5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%	40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 Cofins	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/Pasep	7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL	9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%	108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%	192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,6***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***19.083,0***	***4,9%***
1.3.1 Urbana	46.815,9	52.929,0	6.113,1	13,1%	4.129,2	8,5%	364.568,1	398.162,3	33.594,2	9,2%	18.521,9	4,8%
1.3.2 Rural	663,4	799,1	135,7	20,5%	107,6	15,6%	5.583,3	6.373,9	790,6	14,2%	561,1	9,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.465,9***	***20.735,0***	***269,1***	***1,3%***	***-598,2***	***-2,8%***	***198.404,6***	***209.185,9***	***10.781,3***	***5,4%***	***2.496,4***	***1,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%	6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%	37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.168,7	1.360,1	191,4	16,4%	141,9	11,6%	4.456,7	5.061,8	605,0	13,6%	425,1	9,1%
1.4.2.2 BNB	121,2	0,0	-121,2	-100,0%	-126,4	-100,0%	296,9	155,3	-141,6	-47,7%	-153,5	-49,5%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-755,5	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	933,0	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,3	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.540,4	1.951,1	-1.589,3	-44,9%	-1.739,4	-47,1%	18.744,8	18.025,0	-719,8	-3,8%	-1.591,7	-8,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	0,1	-0,0	-33,6%	-0,0	-36,3%	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	373,5	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%	10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%	75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%	13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%	19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%	35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**36.089,3**	**45.972,4**	**9.883,1**	**27,4%**	**8.353,7**	**22,2%**	**296.950,5**	**340.885,3**	**43.934,8**	**14,8%**	**31.671,3**	**10,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***24.742,8***	***31.685,2***	***6.942,4***	***28,1%***	***5.893,8***	***22,9%***	***234.831,3***	***271.745,5***	***36.914,2***	***15,7%***	***27.239,4***	***11,0%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.210,2***	***1.278,9***	***68,7***	***5,7%***	***17,4***	***1,4%***	***7.264,2***	***8.028,3***	***764,0***	***10,5%***	***460,8***	***6,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%	-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.423,7***	***1.559,2***	***135,5***	***9,5%***	***75,2***	***5,1%***	***12.313,6***	***13.185,4***	***871,8***	***7,1%***	***359,7***	***2,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.671,8***	***11.403,4***	***2.731,6***	***31,5%***	***2.364,1***	***26,2%***	***41.986,3***	***46.634,5***	***4.648,2***	***11,1%***	***2.889,5***	***6,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***4,5***	***635,8***	***631,3***	***-***	***638,3***	***-***
2.6 Demais	***40,8***	***45,7***	***4,9***	***12,0%***	***3,2***	***7,5%***	***550,5***	***655,7***	***105,2***	***19,1%***	***83,6***	***14,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**134.481,6**	**148.933,9**	**14.452,3**	**10,7%**	**8.753,3**	**6,2%**	**1.225.008,4**	**1.383.932,0**	**158.923,7**	**13,0%**	**108.602,1**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**161.211,7**	**171.338,0**	**10.126,3**	**6,3%**	**3.294,5**	**2,0%**	**1.330.892,4**	**1.483.928,7**	**153.036,3**	**11,5%**	**98.670,9**	**7,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***67.196,8***	***72.622,9***	***5.426,1***	***8,1%***	***2.578,5***	***3,7%***	***597.935,5***	***644.108,6***	***46.173,1***	***7,7%***	***21.524,6***	***3,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	53.322,4	57.391,6	4.069,2	7,6%	1.809,6	3,3%	474.345,9	509.325,7	34.979,8	7,4%	15.393,1	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.234,0	1.796,1	562,1	45,6%	509,9	39,6%	16.448,0	11.992,9	-4.455,1	-27,1%	-5.142,5	-29,8%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.874,5	15.231,4	1.356,9	9,8%	768,9	5,3%	123.589,7	134.782,9	11.193,2	9,1%	6.131,4	4,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	325,5	481,3	155,8	47,9%	142,0	41,8%	4.652,3	3.229,5	-1.422,8	-30,6%	-1.617,2	-33,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.320,0***	***28.164,7***	***844,7***	***3,1%***	***-313,1***	***-1,1%***	***225.768,7***	***237.946,1***	***12.177,4***	***5,4%***	***2.751,9***	***1,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	476,9	254,9	-221,9	-46,5%	-242,2	-48,7%	5.806,6	2.480,1	-3.326,5	-57,3%	-3.570,8	-58,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***20.422,0***	***30.824,4***	***10.402,4***	***50,9%***	***9.537,0***	***44,8%***	***201.127,9***	***252.104,6***	***50.976,7***	***25,3%***	***43.186,5***	***20,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
Abono	121,4	4.279,0	4.157,6	-	4.152,5	-	24.814,0	28.157,8	3.343,8	13,5%	2.281,8	8,8%
Seguro Desemprego	3.601,7	3.873,6	271,9	7,5%	119,3	3,2%	32.362,9	36.091,4	3.728,5	11,5%	2.408,2	7,1%
d/q Seguro Defeso	185,1	192,9	7,8	4,2%	-0,1	0,0%	3.033,2	3.766,9	733,7	24,2%	612,0	19,2%
4.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%	111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%	6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%	490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.200,1	1.287,6	67,3%	1.217,5	60,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%	2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%	9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.124,4	774,5	-349,9	-31,1%	-397,6	-33,9%	11.334,4	7.783,7	-3.550,6	-31,3%	-4.061,3	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	-142,9	-79,0%	-150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%
Política de preços agrícolas	4,3	4,3	0,0	0,9%	-0,1	-3,2%	13,3	69,1	55,8	419,8%	55,6	397,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-98,4%	-0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%	-3,0	-82,8%
Equalização Aquisições do Governo Federal	3,8	4,3	0,5	13,0%	0,3	8,4%	9,9	68,5	58,6	591,4%	58,6	561,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	405,1	521,5	116,4	28,7%	99,2	23,5%	4.434,7	3.442,6	-992,1	-22,4%	-1.189,4	-25,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	408,4	525,0	116,6	28,5%	99,3	23,3%	4.410,6	3.314,4	-1.096,2	-24,9%	-1.292,9	-27,8%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,4	-3,5	-0,2	5,5%	-0,0	1,2%	24,1	128,2	104,1	431,9%	103,5	401,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	121,0	-84,2	-205,2	-	-210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8	24,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,8	5,0	-64,9	-92,9%	-67,8	-93,2%	316,7	377,9	61,1	19,3%	48,9	14,7%
Concessão de Financiamento [5/]	51,2	-89,2	-140,3	-	-142,5	-	-40,4	-18,4	22,0	-54,4%	23,0	-55,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	40,0	6,3	-33,7	-84,3%	-35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%	212,1	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	10,6	-3,5	-14,1	-	-14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	-63,2	-21,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%	-200,3	-46,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-1,7	-18,7%	-2,1	-22,3%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-100,0	-50,0%	-108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%	-942,3	-66,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8	-30,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-13,8	-9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	2,8	-2,1%
Proagro	326,2	0,0	-326,2	-100,0%	-340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	-363,1	-7,7%
PNAFE	11,5	-0,1	-11,5	-	-12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	-19,0	-46,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	-
4.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***46.272,9***	***39.725,9***	***-6.546,9***	***-14,1%***	***-8.507,9***	***-17,6%***	***306.060,2***	***349.769,4***	***43.709,2***	***14,3%***	***31.207,9***	***9,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.429,8	1.572,5	142,7	10,0%	82,1	5,5%	10.226,3	11.622,1	1.395,9	13,6%	978,0	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.773,4	13.971,2	197,9	1,4%	-385,8	-2,7%	110.255,4	112.214,9	1.959,5	1,8%	-2.652,4	-2,3%
4.4.1.3 Saúde	11.791,1	12.191,6	400,5	3,4%	-99,2	-0,8%	80.807,8	98.787,9	17.980,1	22,3%	14.687,0	17,3%
4.4.1.4 Educação	709,9	951,2	241,2	34,0%	211,1	28,5%	5.128,0	5.666,0	538,0	10,5%	328,9	6,1%
4.4.1.5 Demais	1.012,5	668,4	-344,0	-34,0%	-386,9	-36,7%	3.767,8	5.012,2	1.244,4	33,0%	1.101,8	27,9%
4.4.2 Discricionárias	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
4.4.2.1 Saúde	4.159,9	2.133,4	-2.026,5	-48,7%	-2.202,8	-50,8%	19.922,4	38.092,5	18.170,1	91,2%	17.487,8	83,8%
4.4.2.2 Educação	2.066,4	1.703,9	-362,5	-17,5%	-450,1	-20,9%	15.645,7	18.369,4	2.723,7	17,4%	2.087,6	12,7%
4.4.2.3 Defesa	900,7	893,4	-7,3	-0,8%	-45,5	-4,8%	6.653,4	6.944,9	291,5	4,4%	13,1	0,2%
4.4.2.4 Transporte	1.668,3	983,4	-684,9	-41,1%	-755,6	-43,4%	8.854,4	9.753,8	899,4	10,2%	545,0	5,9%
4.4.2.5 Administração	622,3	424,5	-197,8	-31,8%	-224,2	-34,6%	4.828,7	3.844,1	-984,6	-20,4%	-1.196,3	-23,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	381,1	539,2	158,0	41,5%	141,9	35,7%	3.471,1	3.745,5	274,4	7,9%	137,6	3,8%
4.4.2.7 Segurança Pública	377,9	225,1	-152,8	-40,4%	-168,8	-42,8%	2.318,9	1.990,0	-328,8	-14,2%	-425,5	-17,5%
4.4.2.8 Assistência Social	1.166,3	995,1	-171,2	-14,7%	-220,6	-18,1%	5.251,3	5.747,0	495,7	9,4%	281,3	5,1%
4.4.2.9 Demais	6.213,2	2.473,0	-3.740,2	-60,2%	-4.003,5	-61,8%	28.929,3	27.979,3	-950,0	-3,3%	-2.165,9	-7,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-26.730,1**	**-22.404,1**	**4.326,0**	**-16,2%**	**5.458,8**	**-19,6%**	**-105.884,0**	**-99.996,7**	**5.887,4**	**-5,6%**	**9.931,2**	**-9,1%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-159,4**						**2.228,4**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-159,4**						**1.264,8**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**963,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**708,0**						**2.669,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-26.181,5**						**-100.986,0**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-74.849,4**						**-399.761,1**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-101.030,9**						**-500.747,1**					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***15.379,8***	***8,8%***
Arrecadação Ordinária	47.479,3	53.728,1	6.248,8	13,2%	4.236,8	8,6%	370.151,4	404.536,2	34.384,8	9,3%	15.379,8	8,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.870,3	4.608,8	-261,5	-5,4%	-467,9	-9,2%	35.092,7	36.298,9	1.206,2	3,4%	-551,8	3,3%
Investimento	***7.810,6***	***3.664,4***	***-4.146,2***	***-53,1%***	***-4.477,2***	***-55,0%***	***37.036,5***	***47.428,4***	***10.391,9***	***28,1%***	***8.617,9***	***26,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,4	801,8	799,4	-	799,2	-	4.687,1	7.568,2	2.881,1	61,5%	2.665,8	58,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**34.887,0**	**45.566,0**	**10.679,0**	**30,6%**	**9.200,6**	**25,3%**	**295.492,7**	**339.573,2**	**44.080,5**	**14,9%**	**31.898,7**	**10,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	24.742,8	31.685,2	6.942,4	28,1%	5.893,8	22,9%	234.831,3	271.745,5	36.914,2	15,7%	27.239,4	11,0%
1.2 Fundos Constitucionais	1.210,2	1.278,9	68,7	5,7%	17,4	1,4%	7.264,2	8.028,3	764,0	10,5%	480,6	6,3%
1.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.758,0	11,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 447,7	- 1.105,0	- 657,3	146,8%	- 638,3	136,8%	-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.423,7	1.559,2	135,5	9,5%	75,2	5,1%	12.313,6	13.185,4	871,8	7,1%	359,7	2,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	7.469,5	10.997,0	3.527,5	47,2%	3.211,0	41,2%	40.528,5	45.322,4	4.793,9	11,8%	3.097,1	7,3%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	638,3	-
1.6 Demais	40,8	45,7	4,9	12,0%	3,2	7,5%	550,5	655,7	105,2	19,1%	83,6	14,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,2	1,0	- 3,2	-75,7%	- 3,4	-76,7%	37,4	7,1	-30,3	-81,0%	-32,2	-81,8%
1.6.4 ITR	36,6	44,7	8,1	22,1%	6,6	17,2%	392,6	484,2	91,7	23,4%	76,0	18,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,8	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**161.278,3**	**171.446,5**	**10.168,2**	**6,3%**	**3.333,7**	**2,0%**	**1.329.639,1**	**1.483.464,5**	**153.825,4**	**11,6%**	**99.512,5**	**7,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**67.198,3**	**72.605,5**	**5.407,2**	**8,0%**	**2.559,5**	**3,7%**	**597.937,9**	**643.951,5**	**46.013,6**	**7,7%**	**21.364,3**	**3,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**27.289,0**	**28.115,3**	**826,2**	**3,0%**	**- 330,2**	**-1,2%**	**225.131,2**	**237.130,1**	**11.998,9**	**5,3%**	**2.594,8**	**1,1%**
2.2.1 Ativo Civil	11.728,8	12.458,1	729,2	6,2%	232,2	1,9%	95.894,4	105.213,2	9.318,8	9,7%	5.338,0	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.620,0	2.706,9	87,0	3,3%	- 24,0	-0,9%	22.397,1	22.791,0	393,9	1,8%	-551,3	-2,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.650,1	7.788,4	138,2	1,8%	- 186,0	-2,3%	61.733,5	65.902,1	4.168,6	6,8%	1.589,9	2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.834,8	4.919,5	84,7	1,8%	- 120,2	-2,4%	39.506,3	41.264,8	1.758,4	4,5%	100,2	0,2%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	455,3	242,4	- 212,9	-46,8%	- 232,1	-48,9%	5.599,8	1.959,1	-3.640,7	-65,0%	-3.882,0	-66,2%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**20.419,5**	**30.897,1**	**10.477,7**	**51,3%**	**9.612,3**	**45,2%**	**201.130,9**	**252.048,6**	**50.917,7**	**25,3%**	**43.126,5**	**20,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
2.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,5	3,9%	- 0,1	-0,4%	111,7	117,7	6,0	5,4%	1,4	1,2%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.360,5	-	- 1.360,5	-100,0%	- 1.418,2	-100,0%	6.980,4	1.045,4	-5.935,1	-85,0%	-6.243,2	-85,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	59,1	- 11,0	-15,7%	- 14,0	-19,1%	491,7	483,7	-8,0	-1,6%	-28,7	-5,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.902,8	9.428,8	1.526,0	19,3%	1.191,1	14,5%	59.761,7	72.581,3	12.819,7	21,5%	10.413,1	16,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.638,7	8.877,9	1.239,2	16,2%	915,5	11,5%	57.849,2	69.381,5	11.532,3	19,9%	9.195,9	15,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.199,8	1.287,3	67,3%	1.217,2	60,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	172,9	792,0	619,2	358,2%	611,9	339,6%	1.233,5	12.310,8	11.077,3	898,0%	11.064,5	853,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	- 59,5	-33,9%	- 66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	300,6	391,1	90,5	30,1%	77,8	24,8%	2.356,2	2.965,1	608,9	25,8%	516,2	20,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.366,2	1.472,1	105,9	7,8%	48,0	3,4%	9.672,8	11.524,4	1.851,7	19,1%	1.461,1	14,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	343,0	349,3	6,3	1,8%	- 8,2	-2,3%	18.821,5	32.183,5	13.362,0	71,0%	12.986,2	66,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	- 506,4	-39,2%	- 561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	- 142,9	-79,0%	- 150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-98,4%	-0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%	-3,0	-82,8%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,9	2,2	0,2	12,3%	0,2	7,7%	2,2	52,1	50,0	-	50,2	-
2.3.15.6 Pronaf	407,0	523,6	116,7	28,7%	99,4	23,4%	4.442,4	3.452,9	-989,5	-22,3%	-1.187,2	-25,4%
2.3.15.7 Proex	121,0	-84,2	-205,2	-	-210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8	24,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	40,0	6,3	-33,7	-84,3%	-35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%	212,1	37,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	10,6	-3,5	-14,1	-	-14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	-63,2	-21,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%	-200,3	-46,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-1,7	-18,7%	-2,1	-22,3%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-100,0	-50,0%	-108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%	-942,3	-66,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8	-30,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-13,8	9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	2,8	-2,1%
2.3.15.19 Proagro	326,2	-	-326,2	-100,0%	-340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	-363,1	-7,7%
2.3.15.20 PNAFE	11,5	-0,1	-11,5	-	-12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	-19,0	-46,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	-
2.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**46.371,5**	**39.828,6**	**-6.542,9**	**-14,1%**	**-8.508,0**	**-17,6%**	**305.439,2**	**350.334,4**	**44.895,2**	**14,7%**	**32.426,8**	**10,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.774,4	29.372,7	598,4	2,1%	-621,0	-2,1%	210.168,6	233.423,9	23.255,3	11,1%	14.581,1	6,6%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.432,7	1.573,4	140,8	9,8%	80,1	5,4%	10.225,1	11.629,9	1.404,8	13,7%	987,0	9,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.801,1	13.979,7	178,7	1,3%	-406,2	-2,8%	110.244,2	112.271,0	2.026,8	1,8%	-2.584,8	-2,2%
2.4.1.3 Saúde	11.814,8	12.199,0	384,2	3,3%	-116,5	-0,9%	80.803,4	98.839,4	18.036,0	22,3%	14.742,9	17,4%
2.4.1.4 Educação	711,4	951,7	240,4	33,8%	210,2	28,4%	5.126,9	5.669,3	542,4	10,6%	333,3	6,2%
2.4.1.5 Demais	1.014,5	668,9	-345,7	-34,1%	-388,7	-36,8%	3.769,0	5.014,2	1.245,3	33,0%	1.102,6	27,9%
2.4.2 Discricionárias	17.597,1	10.455,9	-7.141,2	-40,6%	-7.887,0	-43,0%	95.270,6	116.910,5	21.639,9	22,7%	17.845,8	17,9%
2.4.2.1 Saúde	4.169,6	2.150,9	-2.018,8	-48,4%	-2.195,4	-50,5%	19.810,4	38.144,0	18.333,5	92,5%	17.657,9	85,1%
2.4.2.2 Educação	2.071,2	1.717,9	-353,4	-17,1%	-441,2	-20,4%	15.557,8	18.466,2	2.908,4	18,7%	2.277,2	13,9%
2.4.2.3 Defesa	902,8	900,7	-2,1	-0,2%	-40,3	-4,3%	6.615,7	6.981,7	365,9	5,5%	89,5	1,3%
2.4.2.4 Transporte	1.672,1	991,4	-680,7	-40,7%	-751,6	-43,1%	8.800,2	9.805,9	1.005,7	11,4%	654,3	7,1%
2.4.2.5 Administração	623,8	428,0	-195,8	-31,4%	-222,2	-34,2%	4.803,3	3.867,0	-936,3	-19,5%	-1.146,7	-22,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	382,0	543,6	161,6	42,3%	145,4	36,5%	3.445,6	3.768,5	322,9	9,4%	187,4	5,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	378,8	227,0	-151,8	-40,1%	-167,9	-42,5%	2.298,6	2.001,7	-297,0	-12,9%	-392,6	-16,3%
2.4.2.8 Assistência Social	1.169,0	1.003,2	-165,7	-14,2%	-215,3	-17,7%	5.218,2	5.779,9	561,7	10,8%	349,2	6,4%
2.4.2.9 Demais	6.227,7	2.493,2	-3.734,5	-60,0%	-3.998,4	-61,6%	28.720,6	28.095,6	-625,0	-2,2%	-1.830,4	-6,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**172,9**	**792,0**	**619,2**	**358,2%**	**611,9**	**339,6%**	**1.233,5**	**12.310,8**	**11.077,3**	**898,0%**	**11.064,5**	**853,3%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,5	161,5	146,0	939,6%	145,4	897,3%	553,0	510,2	-42,9	-7,8%	-70,8	-12,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,5	0,5	-	0,5	-	0,0	1,5	1,5	-	1,5	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,5	153,8	138,3	889,8%	137,6	849,6%	553,0	451,3	-101,8	-18,4%	-129,9	-22,3%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	32,7	32,7	-	32,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	7,2	7,2	-	7,2	-	0,0	24,7	24,7	-	24,7	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	157,3	630,5	473,2	300,8%	466,5	284,5%	680,5	11.800,7	11.120,2	-	11.135,2	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	143,9	143,9	-	143,9	-	6,0	165,2	159,2	-	159,2	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	6,9	6,9	-	6,9	-	0,1	9,6	9,5	-	9,5	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	12,5	172,5	160,0	-	159,5	-	115,3	413,8	298,4	258,7%	294,1	243,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,2	47,2	31,0	191,0%	30,3	179,2%	68,3	94,7	26,4	38,6%	23,1	32,1%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	1,2	0,0	-1,2	-100,0%	-1,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	89,8	189,7	99,9	111,3%	96,1	102,7%	207,1	2.937,5	2.730,5	-	2.736,5	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,4	30,0	- 0,5	-1,5%	- 1,7	-5,5%	203,2	267,6	64,4	31,7%	56,1	26,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,2	40,3	32,1	389,8%	31,7	369,9%	79,3	7.881,8	7.802,5	-	7.827,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Porto Alegre

UF: RS

Número do PVL: PVL02.001640/2023-11

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 25/07/2024

Data Limite de Conclusão: 08/08/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 51.840.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.001640/2023-11

Processo: 17944.102017/2023-48

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Checklist

Legenda: AD Adequado (31) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
NE	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: sebastiao.melo@portoalegre.rs.gov.br (prefeito); henrique.peixoto@portoalegre.rs.gov.br (economista).

E-mails para contato sobre o processo 17944.102017/2023-48: glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br; prefeito@portoalegre.rs.gov.br; luiz.noronha@portoalegre.rs.gov.br; adami@portoalegre.rs.gov.br; glauce.balestrin@portoalegre.rs.gov.br; haifuch@portoalegre.rs.gov.br; sada.vargas@portoalegre.rs.gov.br; lmaciel@portoalegre.rs.gov.br.

Para operações com garantia da União, observar último entendimento da PGFN disposto no processo 17944.102519/2023-79, sobre o ateste do art. 212 da Constituição, em que o Parecer SEI nº 1871/2023/MF indicou o seguinte: ¿(...) a despeito de a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul Nº 5066/2023 ser o documento hábil (...) esta não pode ser expedida em oposição aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo-se considerar que o Município de Porto Alegre (RS) não cumpriu o disposto no art. 212 da Constituição Federal, considerando que, manifestamente, não houve aplicação do percentual mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2022.¿.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (€):

Contrapartida mínima (€):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Lei nº 13.343/2022. Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros), destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Taxa de Juros: Para cada desembolso, o mutuário poderá selecionar: (i) Taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem) não poderá ser inferior 0,25% a.a.; ou (ii) Taxa de juros fixa, determinada na data do respectivo desembolso, composta pela soma da Fixed Reference Rate, de valor fixo a ser determinado na data de assinatura do contrato, com a variação ocorrida no TEC10 daily index entre a data de assinatura do contrato e a Rate Seting Date daquele desembolso. Neste caso, a taxa de juros total também não poderá ser inferior a 0,25% a.a.. A taxa de juros fixa só poderá ser selecionada para desembolsos de valor maior ou igual a € 3.000.000,00

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso de 0,50% a.a. sobre o valor não desembolsado, comissão de avaliação de 0,50% do valor total do empréstimo e juros de mora de 3,50% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de financiamento.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	2.929.014,92	75.471,70	0,00	518.400,00	518.400,00
2025	4.176.988,42	1.696.401,46	0,00	575.451,30	575.451,30
2026	855.715,57	5.163.075,63	0,00	749.612,49	749.612,49
2027	1.808.870,61	16.975.271,74	0,00	1.242.671,98	1.242.671,98
2028	2.652.693,12	24.018.935,46	0,00	2.042.242,48	2.042.242,48
2029	536.717,37	3.910.844,01	1.728.000,00	2.542.148,58	4.270.148,58
2030	0,00	0,00	3.456.000,00	2.391.744,00	5.847.744,00
2031	0,00	0,00	3.456.000,00	2.143.128,00	5.599.128,00
2032	0,00	0,00	3.456.000,00	2.024.688,00	5.480.688,00
2033	0,00	0,00	3.456.000,00	1.897.848,00	5.353.848,00
2034	0,00	0,00	3.456.000,00	1.775.208,00	5.231.208,00
2035	0,00	0,00	3.456.000,00	1.652.568,00	5.108.568,00
2036	0,00	0,00	3.456.000,00	1.532.784,00	4.988.784,00
2037	0,00	0,00	3.456.000,00	1.407.288,00	4.863.288,00
2038	0,00	0,00	3.456.000,00	1.284.648,00	4.740.648,00
2039	0,00	0,00	3.456.000,00	1.162.008,00	4.618.008,00
2040	0,00	0,00	3.456.000,00	1.040.880,00	4.496.880,00
2041	0,00	0,00	3.456.000,00	916.728,00	4.372.728,00
2042	0,00	0,00	3.456.000,00	794.088,00	4.250.088,00
2043	0,00	0,00	3.456.000,00	671.448,00	4.127.448,00
2044	0,00	0,00	1.728.000,00	289.776,00	2.017.776,00
Total:	**12.960.000,01**	**51.840.000,00**	**51.840.000,00**	**28.655.358,83**	**80.495.358,83**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.002472/2024-25

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 77.760.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	4.393.522,37	113.207,55	0,00	388.800,00	388.800,00
2025	6.265.482,62	2.544.602,19	0,00	473.021,28	473.021,28
2026	1.283.573,36	7.744.613,44	0,00	728.249,86	728.249,86
2027	2.713.305,91	25.462.907,60	0,00	1.449.071,43	1.449.071,43
2028	3.979.039,67	36.028.403,19	1.298.592,00	2.613.700,96	3.912.292,96
2029	805.076,07	5.866.266,03	2.597.184,00	3.251.933,26	5.849.117,26
2030	0,00	0,00	2.597.184,00	3.065.670,43	5.662.854,43
2031	0,00	0,00	2.597.184,00	2.777.813,65	5.374.997,65
2032	0,00	0,00	2.597.184,00	2.683.044,40	5.280.228,40
2033	0,00	0,00	2.597.184,00	2.573.472,98	5.170.656,98
2034	0,00	0,00	2.597.184,00	2.471.302,65	5.068.486,65
2035	0,00	0,00	2.597.184,00	2.369.132,31	4.966.316,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	2.597.184,00	2.273.243,39	4.870.427,39
2037	0,00	0,00	2.597.184,00	2.164.791,65	4.761.975,65
2038	0,00	0,00	2.597.184,00	2.062.621,32	4.659.805,32
2039	0,00	0,00	2.597.184,00	1.960.450,98	4.557.634,98
2040	0,00	0,00	2.597.184,00	1.863.442,38	4.460.626,38
2041	0,00	0,00	2.597.184,00	1.756.110,32	4.353.294,32
2042	0,00	0,00	2.597.184,00	1.653.939,99	4.251.123,99
2043	0,00	0,00	2.597.184,00	1.551.769,65	4.148.953,65
2044	0,00	0,00	2.597.184,00	1.453.641,38	4.050.825,38
2045	0,00	0,00	2.597.184,00	1.347.428,99	3.944.612,99
2046	0,00	0,00	2.597.184,00	1.245.258,65	3.842.442,65
2047	0,00	0,00	2.597.184,00	1.143.088,32	3.740.272,32
2048	0,00	0,00	2.597.184,00	1.043.840,37	3.641.024,37
2049	0,00	0,00	2.597.184,00	938.747,66	3.535.931,66
2050	0,00	0,00	2.597.184,00	836.577,32	3.433.761,32
2051	0,00	0,00	2.597.184,00	504.090,51	3.101.274,51
2052	0,00	0,00	2.597.184,00	225.508,85	2.822.692,85
2053	0,00	0,00	2.597.184,00	188.528,74	2.785.712,74
2054	0,00	0,00	2.597.184,00	152.189,81	2.749.373,81
2055	0,00	0,00	2.597.184,00	115.850,88	2.713.034,88
2056	0,00	0,00	2.597.184,00	79.754,88	2.676.938,88
2057	0,00	0,00	2.597.184,00	43.173,01	2.640.357,01
2058	0,00	0,00	1.143.072,00	7.931,01	1.151.003,01
Total:	**19.440.000,00**	**77.760.000,00**	**77.760.000,00**	**49.457.193,27**	**127.217.193,27**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

17944.101356/2023-15

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	7.480.714,00	48.450.507,25	0,00	375.000,00	375.000,00
2025	8.500.000,00	45.882.875,25	0,00	3.854.600,84	3.854.600,84
2026	9.650.000,00	30.812.282,25	0,00	5.780.851,70	5.780.851,70
2027	7.869.286,00	22.606.876,25	0,00	6.789.668,83	6.789.668,83
2028	4.000.000,00	2.247.459,00	0,00	7.197.565,33	7.197.565,33
2029	0,00	0,00	0,00	7.228.750,00	7.228.750,00
2030	0,00	0,00	8.108.108,11	6.391.693,69	14.499.801,80
2031	0,00	0,00	8.108.108,11	6.082.594,59	14.190.702,70
2032	0,00	0,00	8.108.108,11	5.787.045,04	13.895.153,15
2033	0,00	0,00	8.108.108,11	5.464.396,40	13.572.504,51
2034	0,00	0,00	8.108.108,11	5.155.297,30	13.263.405,41
2035	0,00	0,00	8.108.108,11	4.846.198,20	12.954.306,31
2036	0,00	0,00	8.108.108,11	4.547.261,26	12.655.369,37
2037	0,00	0,00	8.108.108,11	4.228.000,00	12.336.108,11
2038	0,00	0,00	8.108.108,11	3.918.900,90	12.027.009,01
2039	0,00	0,00	8.108.108,11	3.609.801,80	11.717.909,91
2040	0,00	0,00	8.108.108,11	3.307.477,48	11.415.585,59
2041	0,00	0,00	8.108.108,11	2.991.603,60	11.099.711,71
2042	0,00	0,00	8.108.108,11	2.682.504,50	10.790.612,61

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	8.108.108,11	2.373.405,40	10.481.513,51
2044	0,00	0,00	8.108.108,11	1.692.693,69	9.800.801,80
2045	0,00	0,00	8.108.108,11	1.005.207,21	9.113.315,32
2046	0,00	0,00	8.108.108,11	696.108,11	8.804.216,22
2047	0,00	0,00	8.108.108,11	387.009,01	8.495.117,12
2048	0,00	0,00	4.054.054,02	77.909,91	4.131.963,93
Total:	**37.500.000,00**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**96.471.544,79**	**246.471.544,79**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	490.699.150,59	0,00	0,00	490.699.150,59
2025	23.250.000,00	0,00	0,00	23.250.000,00
2026	15.000.000,00	0,00	0,00	15.000.000,00
Total:	**528.949.150,59**	**0,00**	**0,00**	**528.949.150,59**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	251.074.595,47	41.335.911,25	23.233.128,83	19.200.557,23	274.307.724,30	60.536.468,48
2025	180.135.562,98	85.018.780,05	40.638.046,87	37.963.790,94	220.773.609,85	122.982.570,99
2026	179.914.373,23	96.131.717,15	42.951.475,35	34.658.485,97	222.865.848,58	130.790.203,12
2027	182.652.746,96	96.962.752,21	41.751.400,98	31.299.432,95	224.404.147,94	128.262.185,16
2028	174.743.810,55	92.435.705,06	28.511.416,22	28.694.089,46	203.255.226,77	121.129.794,52
2029	164.792.213,19	88.074.779,71	27.048.693,63	26.639.489,75	191.840.906,82	114.714.269,46
2030	134.756.941,42	70.222.967,28	27.185.666,91	24.540.184,79	161.942.608,33	94.763.152,07
2031	127.158.942,98	54.490.394,03	26.530.802,84	22.478.182,39	153.689.745,82	76.968.576,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	102.120.655,58	54.731.452,60	24.769.247,84	20.442.212,38	126.889.903,42	75.173.664,98
2033	56.790.152,41	24.969.168,95	22.853.306,99	18.602.221,58	79.643.459,40	43.571.390,53
2034	27.093.975,36	27.128.052,44	23.053.199,56	16.774.178,75	50.147.174,92	43.902.231,19
2035	9.987.378,32	10.934.741,46	21.054.153,68	15.000.698,73	31.041.532,00	25.935.440,19
2036	8.487.837,32	7.222.094,60	20.887.423,98	13.345.703,74	29.375.261,30	20.567.798,34
2037	8.807.450,09	5.856.174,06	21.802.874,08	11.650.572,80	30.610.324,17	17.506.746,86
2038	9.146.771,42	5.050.677,62	22.773.057,71	9.872.500,38	31.919.829,13	14.923.178,00
2039	9.507.016,69	4.213.609,11	23.413.349,30	8.016.914,22	32.920.365,99	12.230.523,33
2040	9.193.348,71	3.229.979,78	23.491.307,36	6.153.535,02	32.684.656,07	9.383.514,80
2041	8.391.220,49	2.297.178,43	22.885.430,33	4.318.717,83	31.276.650,82	6.615.896,26
2042	7.422.144,18	1.358.838,24	24.109.464,67	2.430.693,13	31.531.608,85	3.789.531,37
2043	3.855.521,26	3.451.913,09	13.105.911,80	843.032,47	16.961.433,06	4.294.945,56
2044	803.930,94	2.066.785,95	6.899.791,66	157.755,12	7.703.722,60	2.224.541,07
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**1.656.836.589,55**	**777.183.673,07**	**528.949.150,59**	**353.082.949,63**	**2.185.785.740,14**	**1.130.266.622,70**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 161.359.113,97

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 745.194.293,47

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.376.135.551,14

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 8.745.357.380,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.695.399.403,08

Deduções: 2.241.027.838,16

Dívida consolidada líquida (DCL): -545.628.435,08

Receita corrente líquida (RCL): 8.745.357.380,77

% DCL/RCL: -6,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2024	2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	3.992.532.514,72	214.821.953,81
Despesas não computadas	1.884.162.902,59	78.819.161,17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.587.245.772,74	11.551.497,17
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.695.615.384,87	147.554.289,81
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	8.715.238.156,77	8.715.238.156,77
TDP/RCL	42,40	1,69
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

13.775

Data da LOA

21/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.754.028.000	1756 MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1.754.028.000	1757 MELHORIA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS
1.754.028.000	4309 POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS - IMIGRANTES E INDÍGENAS
1.754.028.000	4197 CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMDS
1.754.028.000	4373 CENTROS DE RECICLAGEM E O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA
1.754.028.000	4334 OFERTA TURÍSTICA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

FONTE	AÇÃO
1.754.028.000	1782 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
1.754.028.000	1003 CENTRO MAIS
1.754.028.000	4172 ESTRUTURAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA AUDITORIA INTERNA
1.754.028.000	1759 QUALIFICAÇÃO DOS MODAIS DO TRANSPORTE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

12865

Data da Lei do PPA

03/09/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

PROGRAMA	AÇÃO
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3820
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3613
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3611
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3738
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3989

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
21,58 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,97 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Louise Mascolo Gil | CPF 01126250023 | Perfil Operador de Ente | Data 04/10/2024 15:43:09
Link de publicação dos RREO e RGF no 4º bimestre de 2024:
https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver_conteudo.php?protocolo=503109

Nota 4 - Inserida por Louise Mascolo Gil | CPF 01126250023 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2024 14:35:48
Link de publicação dos RREO e RGF no 3º bimestre de 2024: https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver_conteudo.php?protocolo=485367

Nota 3 - Inserida por Henrique Cándano Peixoto | CPF 63132508004 | Perfil Operador de Ente | Data 24/07/2024 15:36:55
A Certidão do TCE 5966/2024, atesta o cumprimento do Art. 11 da LRF para o exercício de 2024.

Nota 2 - Inserida por Henrique Cándano Peixoto | CPF 63132508004 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2024 10:38:08
Link de publicação dos RREO e RGF no 1º quadrimestre de 2024: https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5221_ce_20240530_executivo.pdf

Nota 1 - Inserida por Henrique Cándano Peixoto | CPF 63132508004 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 09:56:27
Anexamos o Ofício Circular DCF nº 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do RS. O ofício informa a prorrogação dos prazos das remessas de dados dos municípios em razão da dos eventos climáticos extremos ocorridos em abril e maio de 2024. Os dados dessas remessas são a base para que o TCE faça a análise e emissão das certidões relativas ao 2º bimestre do exercício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	13.937	06/06/2024	Euro	129.600.000,00	10/06/2024	DOC00.031889/2024-52
Lei	13.343	23/12/2022	Euro	129.600.000,00	17/05/2023	DOC00.031261/2023-76

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4320/1964 - Lei Orçamentária	21/12/2023	28/03/2024	DOC00.022049/2024-07
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 18.039/2004 - LRF	03/10/2024	03/10/2024	DOC00.039479/2024-50
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCERS Nº 17.983/2024 - Art. 167A	01/10/2024	02/10/2024	DOC00.039475/2024-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao 5966_TCE_LRF	20/06/2024	21/06/2024	DOC00.033336/2024-34
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao_TCE_5952_Art._167_A	20/06/2024	21/06/2024	DOC00.033318/2024-52
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 5112/2024_Art. 167-A	24/04/2024	24/04/2024	DOC00.037011/2023-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 4614/2024_LRF	05/04/2024	05/04/2024	DOC00.037009/2023-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 4256/2024_MDE	21/03/2024	26/03/2024	DOC00.037021/2023-85
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 2493_FUNDEB	01/03/2024	16/07/2024	DOC00.035208/2024-25
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 2492/2024_ASPS	01/03/2024	20/03/2024	DOC00.037000/2023-60
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Certidão CAGE Nº 325/2024	20/03/2024	20/03/2024	DOC00.036780/2023-21
Documentação adicional	Aceites da Minuta de Contrato	18/07/2024	24/07/2024	DOC00.035780/2024-94
Documentação adicional	Protocolo Recibo de Encaminhamento Transparência Fiscal	16/07/2024	24/07/2024	DOC00.035793/2024-63
Documentação adicional	Ofício de Remessa de Declaração de Transparência Fiscal	15/07/2024	24/07/2024	DOC00.035758/2024-44
Documentação adicional	Declaração de Transparência	12/07/2024	24/07/2024	DOC00.035792/2024-19
Documentação adicional	Ofício Circular DCF nº 11/2024	31/05/2024	13/06/2024	DOC00.032325/2024-37
Documentação adicional	DOPA Publicação RREO e RGF	30/05/2024	24/07/2024	DOC00.035759/2024-99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DOPA de Publicação RGF/RREO 1ºQuad.2024	30/05/2024	16/07/2024	DOC00.035209/2024-70
Documentação adicional	Declaração de Transparência	28/05/2024	12/06/2024	DOC00.032303/2024-77
Documentação adicional	Extrato_CAUC___Porto_Alegre_RS___Opcao_I___21_05_2024	21/05/2024	22/05/2024	DOC00.030347/2024-62
Documentação adicional	Atestado de publicação	05/04/2024	22/05/2024	DOC00.030332/2024-02
Documentação adicional	2024 1B - Anexo_13___Demonstrativo_das_Parcerias_Publico_Privadas	29/02/2024	22/05/2024	DOC00.030330/2024-13
Documentação adicional	2024 1B - Anexo_12 - Demonstrativo_das_Receitas_e_Despesas_com_ASPS	29/02/2024	22/05/2024	DOC00.030329/2024-81
Documentação adicional	Declaracao_competencia_tributaria	30/01/2024	22/05/2024	DOC00.030331/2024-50
Documentação adicional	2022 6B - Anexo_12 - Demonstrativo_das_Receitas_e_Despesas_com_ASPS	31/12/2023	22/05/2024	DOC00.030346/2024-18
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta de Contrato aderentes ao Art. 65 da LRF	23/07/2024	24/07/2024	DOC00.035794/2024-16
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contrato negociada	10/05/2023	22/08/2023	DOC00.042826/2023-41
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	SCE-Crédito	12/06/2024	12/06/2024	DOC00.032222/2024-77
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - 23.0.000067267-0 (30657215) 111024	11/10/2024	11/10/2024	DOC00.039679/2024-11
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - 23.0.000067267-0 (30602748) 081024	08/10/2024	08/10/2024	DOC00.039572/2024-64
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 23.0.000067267-0 (29951022)	23/08/2024	23/08/2024	DOC00.038397/2024-98
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - Junho de 2024	10/06/2024	10/06/2024	DOC00.031956/2024-39
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	11/03/2024	28/03/2024	DOC00.022005/2024-79
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico SEI 28740438	21/06/2024	16/07/2024	DOC00.035191/2024-14
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	03/04/2024	05/04/2024	DOC00.022031/2024-05
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX Nº 30	26/10/2021	26/06/2023	DOC00.036799/2023-77

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.102017/2023-48

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/08/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/08/2024

Em retificação pelo interessado - 20/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/06/2024

Em retificação pelo interessado - 14/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/05/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	6,25630	30/08/2024
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	472.173,60	765.453.170,09	765.925.343,69
2025	10.613.196,45	298.692.513,67	309.305.710,12
2026	32.301.750,06	237.733.055,93	270.034.805,99
2027	106.202.392,59	287.172.602,26	393.374.994,85
2028	150.269.665,92	238.116.576,47	388.386.242,39
2029	24.467.413,38	36.701.120,16	61.168.533,54
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	3.243.265,92	339.397.717,22	342.640.983,14
2025	3.600.195,97	368.517.937,15	372.118.133,11
2026	4.689.800,62	390.909.854,68	395.599.655,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	7.774.528,71	400.135.883,52	407.910.412,23
2028	12.776.881,63	389.572.368,76	402.349.250,38
2029	26.715.330,56	384.036.264,34	410.751.594,90
2030	36.585.240,79	374.148.055,51	410.733.296,30
2031	35.029.824,51	344.551.372,65	379.581.197,16
2032	34.288.828,33	313.692.026,59	347.980.854,92
2033	33.495.279,24	232.332.831,20	265.828.110,45
2034	32.728.006,61	200.779.852,82	233.507.859,43
2035	31.960.733,98	161.319.884,27	193.280.618,25
2036	31.211.329,34	151.995.214,75	183.206.544,09
2037	30.426.188,71	147.684.913,98	178.111.102,70
2038	29.658.916,08	144.023.315,52	173.682.231,60
2039	28.891.643,45	139.943.663,08	168.835.306,53
2040	28.133.830,34	134.544.022,91	162.677.853,25
2041	27.357.098,19	127.910.251,71	155.267.349,89
2042	26.589.825,55	122.951.310,28	149.541.135,84
2043	25.822.552,92	106.499.014,06	132.321.566,98
2044	12.623.811,99	90.706.737,64	103.330.549,62
Restante a pagar	0,00	440.401.148,11	440.401.148,11

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**745.194.293,47**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**745.194.293,47**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	161.359.113,97
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**161.359.113,97**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.376.135.551,14**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.376.135.551,14**
Liberações de crédito já programadas	765.453.170,09
Liberação da operação pleiteada	472.173,60
Liberações ajustadas	**765.925.343,69**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	472.173,60	765.453.170,09	8.775.013.675,31	8,73	54,55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	10.613.196,45	298.692.513,67	8.864.587.327,21	3,49	21,81
2026	32.301.750,06	237.733.055,93	8.955.075.329,72	3,02	18,85
2027	106.202.392,59	287.172.602,26	9.046.487.016,35	4,35	27,18
2028	150.269.665,92	238.116.576,47	9.138.831.815,91	4,25	26,56
2029	24.467.413,38	36.701.120,16	9.232.119.253,41	0,66	4,14
2030	0,00	0,00	9.326.358.951,14	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	9.421.560.629,57	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	9.517.734.108,43	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	9.614.889.307,66	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	9.713.036.248,48	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	9.812.185.054,40	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	9.912.345.952,26	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.013.529.273,30	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	10.115.745.454,22	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.219.005.038,25	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.323.318.676,26	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.428.697.127,83	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.535.151.262,35	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.642.692.060,22	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	10.751.330.613,86	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	10.861.078.128,96	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	10.971.945.925,59	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	11.083.945.439,36	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	11.197.088.222,63	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	11.311.385.945,67	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	11.426.850.397,89	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	11.543.493.489,02	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	11.661.327.250,40	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2053	0,00	0,00	11.780.363.836,15	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	11.900.615.524,47	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	12.022.094.718,90	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	12.144.813.949,58	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	12.268.785.874,56	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	12.394.023.281,12	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	3.243.265,92	339.397.717,22	8.775.013.675,31	3,90
2025	3.600.195,97	368.517.937,15	8.864.587.327,21	4,20
2026	4.689.800,62	390.909.854,68	8.955.075.329,72	4,42
2027	7.774.528,71	400.135.883,52	9.046.487.016,35	4,51
2028	12.776.881,63	389.572.368,76	9.138.831.815,91	4,40
2029	26.715.330,56	384.036.264,34	9.232.119.253,41	4,45
2030	36.585.240,79	374.148.055,51	9.326.358.951,14	4,40
2031	35.029.824,51	344.551.372,65	9.421.560.629,57	4,03
2032	34.288.828,33	313.692.026,59	9.517.734.108,43	3,66
2033	33.495.279,24	232.332.831,20	9.614.889.307,66	2,76
2034	32.728.006,61	200.779.852,82	9.713.036.248,48	2,40
2035	31.960.733,98	161.319.884,27	9.812.185.054,40	1,97
2036	31.211.329,34	151.995.214,75	9.912.345.952,26	1,85
2037	30.426.188,71	147.684.913,98	10.013.529.273,30	1,78
2038	29.658.916,08	144.023.315,52	10.115.745.454,22	1,72
2039	28.891.643,45	139.943.663,08	10.219.005.038,25	1,65
2040	28.133.830,34	134.544.022,91	10.323.318.676,26	1,58

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2041	27.357.098,19	127.910.251,71	10.428.697.127,83	1,49
2042	26.589.825,55	122.951.310,28	10.535.151.262,35	1,42
2043	25.822.552,92	106.499.014,06	10.642.692.060,22	1,24
2044	12.623.811,99	90.706.737,64	10.751.330.613,86	0,96
			Média até 2027:	4,26
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	37,02
			Média até o término da operação:	2,80
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	24,35

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**8.745.357.380,77**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-545.628.435,08
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.863.869.038,59
Valor da operação pleiteada	324.326.592,00
Saldo total da dívida líquida	**1.642.567.195,51**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,19
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**15,65%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 11/10/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 11/10/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.102017/2023-48

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	20/03/2024 16:32:44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SEBASTIAO DE ARAUJO MELO:15969797120 Date: 2024.10.11 17:31:28 GMT-03:00 Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Porto Alegre

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EDIÇÃO EXTRA ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXII Nº 103-F Brasília - DF, sexta-feira, 31 de maio de 2024 SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 1

..... Esta edição é composta de 3 páginas .....

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.646, de 30 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios relacionados abaixo, conforme anexo I e II, respectivamente:

ANEXO I - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Nº	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Arambaré
3	Arroio do Meio
4	Arroio do Tigre
5	Barra do Rio Azul
6	Bento Gonçalves
7	Bom Princípio
8	Bom Retiro do Sul
9	Cachoeira do Sul
10	Cachoeirinha
11	Campo Bom
12	Candelária
13	Canoas
14	Canudos do Vale
15	Caxias do Sul
16	Cerro Branco
17	Charqueadas
18	Colinas
19	Coqueiro Baixo
20	Cotiporã
21	Cruzeiro do Sul
22	Dona Francisca
23	Doutor Ricardo
24	Eldorado do Sul
25	Encantado
26	Esteio
27	Estrela
28	Faxinal do Soturno
29	Feliz
30	Fontoura Xavier
31	Forquetinha
32	General Câmara
33	Gramado
34	Guaíba
35	Guaporé
36	Ibarama
37	Igrejinha
38	Imigrante
39	Ivorá
40	Jaguari
41	Lajeado
42	Maquiné
43	Marques de Souza
44	Montenegro
45	Muçum
46	Nova Palma
47	Paraíso do Sul
48	Passa Sete
49	Passo do Sobrado
50	Pelotas
51	Pinhal Grande
52	Ponte Preta
53	Porto Alegre
54	Pouso Novo
55	Putinga
56	Relvado
57	Restinga Seca
58	Rio Grande
59	Rio Pardo
60	Roca Sales
61	Rolante
62	Santa Cruz do Sul
63	Santa Maria
64	Santa Tereza
65	São Jerônimo
66	São João do Polêsine
67	São José do Herval
68	São José do Norte
69	São Leopoldo
70	São Lourenço do Sul
71	São Martinho da Serra
72	São Sebastião do Caí
73	São Valentim do Sul
74	São Vendelino
75	Sapucaia do Sul
76	Segredo
77	Severiano de Almeida
78	Silveira Martins
79	Sinimbu
80	Sobradinho
81	Taquara
82	Taquari
83	Travesseiro
84	Três Coroas
85	Triunfo
86	Vale Verde
87	Venâncio Aires
88	Vera Cruz
89	Veranópolis
90	Vespasiano Corrêa

ANEXO II - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Nº	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	André da Rocha
12	Anta Gorda
13	Araricá
14	Aratiba
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão
22	Barão de Cotegipe
23	Barão do Triunfo
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Cadeado
31	Boa Vista do Incra
32	Boa Vista do Sul
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Bozano
36	Braga
37	Brochier
38	Butiá
39	Caçapava do Sul
40	Cacequi
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campinas do Sul
46	Campos Borges
47	Cândido Godói
48	Candiota
49	Canela
50	Canguçu
51	Capão do Leão
52	Capela de Santana
53	Capitão
54	Capivari do Sul
55	Carlos Barbosa
56	Carlos Gomes
57	Casca
58	Catuípe
59	Centenário
60	Cerrito
61	Cerro Grande
62	Cerro Grande do Sul
63	Chapada
64	Chiapetta
65	Ciríaco
66	Colorado
67	Condor
68	Constantina
69	Coronel Bicaco
70	Coronel Pilar
71	Crissiumal
72	Cristal
73	Cristal do Sul
74	Cruz Alta
75	Cruzaltense
76	David Canabarro
77	Derrubadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prefeitura de PORTO ALEGRE

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Municipal Setorial 09 (SMPAE/SMDET/SMTC/SMAP) - PGM

PGM - INFORMAÇÃO PMS-09 Nº 4597 / 2024

Processo nº	: 23.0.000015135-1
Informação nº	: 4597/2024
Interessado(a)	: Gabinete do Secretário – SMPAE
Assunto	: Exame das Minutas Contratuais referentes ao financiamento do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D) a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial – BIRD-BM e pela Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD

Srs. Secretário e Procurador-Geral,

1. Relatório

O Gabinete do Secretário – SMPAE, por meio do Despacho GS-SMPAE 30896963, remete o processo a esta Procuradoria Municipal Setorial solicitando *"[…] análise jurídica das minutas de contrato arroladas nos documentos: 30877027, 30878531, 30879149, 30879171 - BIRD; 30878657 e 30879185 - AFD, com vistas à elaboração de pareceres jurídicos quanto à legalidade das referidas minutas".*

A solicitação do Gabinete do Secretário – SMPAE decorre do exposto na manifestação da Coordenação de Captação de Recursos – DCRPF/SMPAE que explica que *" [...] devido aos efeitos do Decreto de Calamidade 36/2024, a operação de crédito a ser financiada pelo BIRD e AFD, referente ao Programa CENTRO+4D, passou a ser analisada no âmbito dos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF, regulamentados pela Portaria MF 817/2024 e pela Portaria MF 899/2024, seguindo as orientações constantes no item '4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional', do MIP, elaborado pela STN [...]"*, conforme Despacho CCR-SMPAE 30889702.

Conquanto sucinto, é o relatório. Passo a opinar.

2. Fundamentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Previamente à análise solicitada registro, que a presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos do ajuste. Ficam excluídas, portanto, as questões de natureza não jurídica, tais como aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, dado que a prevalência do aspecto técnico ou a presença do juízo discricionário são ínsitos da autoridade administrativa praticante do ato, bem como ínsita é sua responsabilidade por ele.

Sobre esses aspectos, por evidente, parte-se do pressuposto de que a órgão demandante e as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.1. Contexto das operações de crédito externo para execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D)

À partida, relembro que a tomada do empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial – BIRD-BM e à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD para desenvolvimento do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D) foi autorizada pela Lei Municipal nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022:

> "Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros), destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores".

Por conseguinte a autorização legislativa, as Minutas de Contrato de empréstimo entre o Município de Porto Alegre e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD foram analisadas, sob o aspecto jurídico, nas PGM – Informação PMS-09 nºs 884/2023 (22419833) e 918/2023 (22447583) que entendera pela viabilidade jurídica dos contratos, não se levantando quaisquer descompasso dos documentos com a lei autorizativa da operação, sendo redundante fazer maiores digressões.

O contexto institucional em que a autorização legislativa foi concedida era de normalidade, ao passo que agora, nos termos do Despacho CCR-SMPAE 30889702, *"devido aos efeitos do Decreto de Calamidade 36/2024, a operação de crédito a ser financiada pelo BIRD e AFD, referente ao Programa CENTRO+4D, passou a ser analisada no âmbito dos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF, regulamentados pela Portaria MF 817/2024 e pela Portaria MF 899/2024, seguindo as orientações constantes no item '4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional', do MIP, elaborado pela STN".*

A mudança de base legal tem como consequência a desnecessidade de submissão do Programa à Secretaria do Tesouro Nacional – MF (União) para verificação dos limites e condições para realização da operação de crédito e obtenção de garantia da União, em face da excepcionalização constante do art. 65, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal:

> "Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:
>
> I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
>
> II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.
>
> §1º. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> a) contratação e aditamento de operações de crédito; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) concessão de garantias; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> c) contratação entre entes da Federação; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> d) recebimento de transferências voluntárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)"

Nada obstante, os Ofícios Circular nºs 1731/2024/MF (30870641) e 1745/2024/MF (30870672)[1] da Secretaria do Tesouro Nacional – MF, referem, nessa ordem, o cumprimento dos requisitos prévios à contratação das operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

Esse o contexto das operações de crédito externo para execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D).

2.2. Minutas de Contrato de Empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e de Contrato de Garantia

Delimitado o contexto, passa-se ao exame, em si, das Minutas de Contratos.

2.2.1. A Minuta de Contrato de Empréstimo encartada no documento em formato Microsoft *Word* (30879149) corresponde adequadamente aos termos entabulados na negociação, estando assim estruturada:

> - Artigo 1, Condições gerais e definições. Remetendo ao Apêndice, documento que é parte integrante do contrato e que contém todos os conceitos ínsitos ao empréstimo e ao programa a ser financiado.
>
> - Artigo 2, Empréstimo. No valor de €77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros) vinculado ao Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), com taxa de juros baseado na Taxa Referencial acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo Banco. A Taxa inicial é de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do empréstimo, mesmo percentual ao ano da taxa de compromisso sobre o saldo não sacado. As datas de pagamento foram firmadas em 15-03 e 15-09 de cada ano, ao passo que o pagamento do valor principal do empréstimo refere ao Anexo 3.
>
> - Artigo 3, Projeto. Vincula o empréstimo com os objetivos do projeto, declarando que a coordenação do projeto, no Município de Porto Alegre,

PGM - Informação 4597 (30969953) SEI 23.0.000015135-1 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competirá a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos – SMPAE e a execução a outros órgãos municipais e ao Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, autarquia municipal. O detalhamento do projeto, sua execução e responsabilidade constam do Anexo 2.

- Artigo 4, Recursos do Banco. Prescreve os eventos que levam a suspensão do empréstimo.

- Artigo 5, Efetividade e Rescisão. Relaciona as condições de eficácia do contrato, sendo relevante mencionar que, nos termos do item 5.02, o contrato passará a produzir efeitos após 120 (cento e vinte) dias da data da sua assinatura.

- Artigo 6, Respresantes e endereços. Auto descritivo, informa e identifica os representantes legais das partes para fins de assinatura do negócio e os endereços físicos e virtuais para contato.

Para além dos artigos supracitados, a Minuta de Contrato é acompanhada dos seguintes documentos que dele são partes integrantes:

- Anexo 1, Descrição do projeto. Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), consistente em apoiar uma regeneração inclusiva e sustentável do Núcleo Urbano do Município de Porto Alegre por meio de investimentos integrados para prevenir desastres, abordar demandas de reconstrução pós-desastre selecionadas, melhorar a acessibilidade, a habitabilidade e promover outras externalidades positivas, dividindo em 03 (três) partes, nessa ordem, Investimentos verdes, resilientes ao clima e inclusivos na reconstrução pós-desastre no Núcleo Urbano, Investimentos que contribuem para a recuperação social e econômica de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis e Gestão de Projeto.

- Anexo 2, Execução do projeto. Dividida em 03 (três) seções, arranjos de implementação, relatórios e avaliação de monitoramento de projeto e retirada dos recursos do empréstimo, respectivamente.

- Anexo 3. não nomeado. Descreve o cronograma de pagamento do principal do empréstimo e a percentual de cada parcela. Pertinente, aqui, averiguar a redação “parcela de parcela” na tradução.

- Apêndice. Traz a definição, os conceitos de diversos termos e expressões ligadas ao projeto.

Os aspectos jurídicos do contrato foram objeto de deliberação no âmbito da referida negociação e pouco diferem do documento examinado e aprovado nas PGM – Informação PMS-09 n^{os} 884/2023 (22419833) e 918/2023 (22447583), não se vislumbrando ofensa aos princípios e normas constitucionais e legais.

2.2.2. A Minuta de Contrato de Garantia (30879171), refere ao acordo a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e a República Federativa do Brasil, figurando este último como fiador, garantidor do empréstimo a ser tomado para execução Projeto de Regeneração Verde, Resiliente e Inclusiva da Área Central de Porto Alegre e Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D.

Não cabe a Procuradoria-Geral do Município se imiscuir em seus termos, já que dele o Município de Porto Alegre não é parte propriamente dita.

2.3. Minuta de Contrato de Linha de Crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD

A Minuta de Contrato de Linha de Crédito corporificada em documento em formato Microsoft *Word* (30879149) foi construída com 19 (dezenove) itens (cláusulas ou artigos), figurando o Município de Porto Alegre como mutuário e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD como mutuante – "credora" como redigido na Minuta –, assim dispostos:

> - 1. Definições e Interpretação. Refere aos termos e palavras utilizadas no texto proposto e sua respectiva interpretação, remetendo aos Anexos A e B.
>
> - 2. Linha de Crédito. No valor de € 51.840.000 (cinquenta e um milhões oitocentos e quarenta mil euros) vinculado ao projeto, o Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre" e estabelecendo condições.
>
> - 3. Desembolso de Fundos. Define o número máximo de desembolsos pelo mutuário – não excedentes a 50 (cinquenta) –, as condições de solicitação de desembolso, a conclusão e a mecânica do pagamento, prazo para o primeiro desembolso e o prazo para o desembolso final do empréstimo.
>
> 4. Juros. Estabelece opção de seleção, pelo mutuário, da taxa de juros para cada desembolso, sendo ou (***i***) taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato, não podendo ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ou (***ii***) taxa de juros fixa, para os casos de desembolsos de valor igual ou superior a € 3.000.000,00 (três milhões de euros), determinada na data do respectivo desembolso, sendo a Taxa de Referência Fixa aumentada ou diminuída por qualquer flutuação da Taxa de Índice para o período da Data de Definição da Taxa de Assinatura até a Data de Definição da Taxa relevante, também não podendo ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.
>
> - 5. Alteração no cálculo de juros. Previsão de situações em que as taxas de juros e seus respectivos cálculos possam sofrer alterações.
>
> - 6. Taxas. Determina o pagamento pelo Mutuário de (***i***) taxa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromisso, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e (***ii***) taxa de avaliação correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo – "valor máximo da Linha de Crédito", nos dizeres da Minuta.

- 7. Reembolso. Trata do reembolso pelo mutuário ao credor pelos valores tomados em empréstimo, estando em branco as lacunas.

- 8. Pagamento antecipado e cancelamento. Prescreve as condições em que o mutuário poderá antecipara o pagamento das obrigações assumidas, bem como das situações em que haverá obrigação de antecipação de pagamento, do cancelamento total ou parcial do crédito disponível pelo mutuário, do cancelamento pelo credor, assim como de eventuais restrições às partes.

- 9. Obrigações de pagamento adicionais. -Enuncia os casos custos e despesas adicionais, indenizações, impostos e taxas, impacto decorrente de alterações legislativas e datas de vencimento.

- 10. Declarações e garantias. Dispõe obrigações assumidas pelo mutuário em relação às garantias oferecidas ao credor pelo empréstimo a ser firmado.

- 11. Compromissos. Refere os compromissos e obrigações gerais assumidas pelo Município, como cumprimento das leis, regulamentos e outras normas relacionadas ao projeto, necessidade de alocação no orçamento anual dos valores necessários para o reembolso dos valores devidos, implementação de medidas ambientais e sociais etc.

- 12. Compromissos de informação. Em suma, delimita a obrigação do mutuário prestar amplas informações ao credor em relação à execução das obrigações assumidas em contrato.

- 13. Eventos de Inadimplência. Arrola os eventos ou circunstâncias que poderão implicar inadimplência do mutuário, referindo tanto as obrigações principais quanto aos deveres anexos, acessórios.

- 14. Garantia. Determina a responsabilidade solidária do fiador (República Federativa do Brasil) pelas obrigações assumidas pelo mutuário perante o credor, dentre outras disposições correlatas.

- 15. Administração da linha de crédito. Estabelece a sistemática de aplicação dos pagamentos recebidos pelo Credor, dentre outras definições tocantes ao processamento dos pagamentos, tais como locais, horários e contas bancárias.

- 16. Diversos. Disposições gerais sobre o contrato, definindo o inglês como o idioma do contrato e a prevalência da versão em inglês no caso de conflitos de interpretação; definição de que em caso de litígio ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arbitragem relacionada a este contrato os lançamentos feitos na conta são prova prima facie; enuncia que a invalidade de um termo não afeta ou prejudica os termos restantes; prescreve que o mutuário não poderá ceder ou transferir quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato sem consentimento prévio e escrito do credor; estabelece que nenhuma alteração (emenda) pode ser feita ao contrato sem consentimento prévio das partes; disposição de confidencialidade e divulgação de informações; define regra de prescrição para reivindicações do contrato no prazo de 10 (dez) anos, salvo àquelas relacionadas a juros, cujo prazo passa a ser de 05 (cinco) anos.

- 17. Avisos. Informa os endereços físicos e eletrônicos das partes, assim como a forma em que se darão as comunicações entre as mesmas.

- 18. Lei aplicável, execução e escolha de domicílio. Refere a Lei Francesa como regente do contrato, bem como estipula as condições em que poderá se dar a arbitragem para dirimir eventuais conflitos decorrentes do ajuste (Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional) e serviços de processo (intimações e comunicações processuais).

- 19. Duração. Enuncia que a entrada em vigor a contar da assinatura e a vigência do ajuste até a quitação total das obrigações financeiras assumidas.

Acompanham a Minuta de Contrato de Linha de Crédito e dele são partes integrantes, 11 (onze) anexos:

- Anexo 1A – Definições.

- Anexo 1B – Interpretação.

- Anexo 2 – Descrição do Projeto.

- Anexo 3 – Plano de Financiamento.

- Anexo 4 – Condições Precedentes.

- Anexo 5A – Formulário de Solicitação de Desembolso.

- Anexo 5B – Formulário de Confirmação de Desembolso e Taxa.

- Anexo 5C – Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa.

- Anexo 5D – Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa.

- Anexo 6 – Plano de Compromisso Ambiental e Social.

- Anexo 7 – Informações que podem ser publicadas no site do governo francês e no site do credor.

- Anexo 8A – Formulário de parecer do Procurador-Geral do município de Porto Alegre

- Anexo 8B – Formulário de parecer de um advogado do gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PGM - Informação 4597 (30969953) SEI 23.0.000015135-1 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Anexo 9 – Lista não exaustiva de documentos ambientais e sociais que o mutuário permite que sejam divulgados em conexão com procedimentos de gerenciamento de reclamações de ES.

- Anexo 10 – Compartilhamento de Dados de Biodiversidade.

- Anexo 11 – Pacto de Integridade.

Os aspectos jurídicos do contrato demonstram que a Minuta ora examinada pouco distingue dos documentos examinados e aprovados nas PGM – Informação PMS-09 nºs 884/2023 (22419833) e 918/2023 (22447583), não sobressaindo ofensa as normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis.

2.4. Definições finais.

As Minutas examinadas no presente opinativo revelam conformidade com a Lei autorizativa, a Lei Municipal nº 13.343/2022, bem como aos ditames constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, do que traz a memória os Ofícios Circular nºs 1731/2024/MF (30870641) e 1745/2024/MF (30870672) da Secretaria do Tesouro Nacional – MF dando conta do cumprimento dos requisitos prévios à contratação das operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

Por óbvio, o exame se circunscreve aos aspectos jurídico-formais e materiais, não se adentrando mérito propriamente dito nos prazos, informações técnicas e outros dados sobre a execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), cujos aspectos competem à área demandante e demais órgãos e entidades do Município de Porto Alegre vinculados ao escopo do aludido programa a ser financiado.

3. Conclusão

Isto posto, reportando-me a situação posta em análise, entende-se viável a continuidade da tramitação, com o prosseguimento da negociação das Minutas Contratuais, estando os documentos adequados do ponto de vista jurídico, com observância da legislação, não se vislumbrado óbices as suas assinaturas.

Cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer que submeto à consideração superior do Sr. Procurador-Geral do Município para homologação.

Ao **GS-SMPAE**, para ciência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porto Alegre, RS, 03 de novembro de 2.024.

Nilo Raphael Costa dos Santos
Procurador Municipal

1As prefaladas comunicações oficiais foram juntadas, respectivamente, nos processos nos 23.0.000057167-9 e 23.0.000067267-0

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM

Documento assinado eletronicamente por **Nilo Raphael Costa dos Santos**, **Procurador(a)-Chefe**, em 03/11/2024, às 20:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha**, **Procurador(a)-Geral**, em 04/11/2024, às 17:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **30969953** e o código CRC **BFA07580**.

23.0.000015135-1 30969953v2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prefeitura de PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL - PGM
PARECER

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre

Faço referência à operação de crédito externo, com garantia da União, pleiteada pelo Município de Porto Alegre/RS junto **à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), até o valor de € 51.840.000,00** (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), a ser realizada com amparo nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

• Houve a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada.

• Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

• O Município de Porto Alegre/RS foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data deste parecer, nos termos da alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

• O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e seguem, anexas a este documento, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento.

• O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível. Segue, juntamente a esta Declaração, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o referido cumprimento.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2024.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município

Sebastião Melo,
Prefeito do Município de Porto Alegre/RS

Anexo I – Regra de Ouro

Exercício anterior (2023)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 756.053.517,74
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	**R$ 756.053.517,74**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 161.359.113,97**

Exercício corrente (2024)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a agosto) (a)	R$ 1.387.933.634,14
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	**R$ 1.387.933.634,14**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 472.173,60
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 274.754.019,51
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R$ 490.699.150,59
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 765.925.343,70**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo II – Cronograma financeiro da operação (na moeda da contratação)

Ano	Liberações (EUR)	Amortizações (EUR) (a)	Juros, encargos e demais comissões (EUR) (b)	Total de reembolsos (EUR) (c = a + b)
2024	€ 75.471,70	€ -	€ 518.400,00	€ 518.400,00
2025	€ 1.696.401,46	€ -	€ 575.451,30	€ 575.451,30
2026	€ 5.163.075,63	€ -	€ 749.612,49	€ 749.612,49
2027	€ 16.975.271,74	€ -	€ 1.242.671,98	€ 1.242.671,98
2028	€ 24.018.935,46	€ -	€ 2.042.242,48	€ 2.042.242,48
2029	€ 3.910.844,01	€ 1.728.000,00	€ 2.542.148,58	€ 4.270.148,58
2030	€ -	€ 3.456.000,00	€ 2.391.744,00	€ 5.847.744,00
2031	€ -	€ 3.456.000,00	€ 2.143.128,00	€ 5.599.128,00
2032	€ -	€ 3.456.000,00	€ 2.024.688,00	€ 5.480.688,00
2033	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.897.848,00	€ 5.353.848,00
2034	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.775.208,00	€ 5.231.208,00
2035	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.652.568,00	€ 5.108.568,00
2036	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.532.784,00	€ 4.988.784,00
2037	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.407.288,00	€ 4.863.288,00
2038	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.284.648,00	€ 4.740.648,00
2039	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.162.008,00	€ 4.618.008,00
2040	€ -	€ 3.456.000,00	€ 1.040.880,00	€ 4.496.880,00
2041	€ -	€ 3.456.000,00	€ 916.728,00	€ 4.372.728,00
2042	€ -	€ 3.456.000,00	€ 794.088,00	€ 4.250.088,00
2043	€ -	€ 3.456.000,00	€ 671.448,00	€ 4.127.448,00
2044	€ -	€ 1.728.000,00	€ 289.776,00	€ 2.017.776,00
Total	**€ 51.840.000,00**	**€ 51.840.000,00**	**€ 28.655.358,83**	**€ 80.495.358,83**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo III – Informações de contato do Ente Federativo

Contato 1:
• Nome: Sebastião Melo
• Cargo: Prefeito Municipal
• E-mail: prefeito@portoalegre.rs.gov.br

Contato 2:
• Nome: Cezar Schirmer
• Cargo: Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos
• E-mail: cezar.schirmer@portoalegre.rs.gov.br

Contato 3:
• Nome: Glênio Vianna Bohrer
• Cargo: Diretor de Captação de Recursos e Programas de Financiamento
• E-mail: glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br

Contato 4:
• Nome: Luciane Adami
• Cargo: Coordenadora de Captação de Recursos
• E-mail: adami@portoalegre.rs.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha**, **Procurador(a)-Geral**, em 11/10/2024, às 13:14, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo**, **Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 11/10/2024, às 13:44, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **30657215** e o código CRC **A505BECE**.

23.0.000067267-0 30657215v3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

156ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0030, de 25 de outubro de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre
2. Mutuário:	Município de Porto Alegre - RS
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até € 51.840.000,00 - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD até € 77.760.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa a ser contratado com cada Entidade Financiadora

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha**, **Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 28/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 04/11/2021, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19769858** e o código CRC **8E10AB93**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Subsecretaria de Financiamento Externo

OFÍCIO SEI Nº 3431/2024/MPO

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo
CEP: 70048-900 - Brasília/DF
E-mail: gabinete@tesouro.gov.br

Assunto: Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Projeto Centro + 4D.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12120.100340/2021-95.

Senhor Secretário,

1. Faço referência ao Ofício SEI Nº 46790/2024/MF (SEI 43876273), o qual solicita manifestação desta Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID, na condição de Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, sobre se a Resolução COFIEX nº 0030, de 25 de outubro de 2021 (SEI 35520734), que originalmente autorizou a preparação do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Projeto Centro + 4D, segue autorizando o referido programa nos termos recentemente negociados conforme listas de anuência constantes no processo SEI 17944.004237/2024-98 (SEI 43896698 e SEI 43896741).

2. Considerando as alterações contratuais não substanciais expressas no Anexo I (SEI 43875063) dos Ofícios GP/PMPA nº 1.871/2024 (SEI43871928) e nº 1.924/2024 (SEI 43871153) do município de Porto Alegre, bem como os e-mails encaminhados em 8 e 18 de julho de 2024 (SEI43872536 e 43872713) pelas Instituições Financeiras envolvidas, entende-se mantida a destinação original do Programa, não representando, portanto, violação aos termos da Resolução COFIEX nº 0030,emitida em 25 de outubro de 2021 (SEI 35520734).

3. Tendo em vista ainda as análise e as anuências dos representantes desta SEAID, dessa Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN presentes nas negociações dos contratos originais ou representante competente (SEI43872713 e SEI 43872536), consideram-se cumpridas as formalidades necessárias para alteração não substancial de minutas contratuais em fase prévia à assinatura do contrato.

4. Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Ofício 3431 (44061703) SEI 12120.100340/2021-95 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva da Cofiex

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/08/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44061703** e o código CRC **2D6F9BCF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4855 - e-mail seaid@economia.gov.br

Processo nº 12120.100340/2021-95. SEI nº 44061703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legislação Federal - Senado Federal https://legis.senado.leg.br/norma/38454538/publicacao/38456540

Menu Acessibilidade | Fale com o Senado

Atividade Legislativa Buscar

Plenário | Comissões | Projetos e Matérias | Informações Legislativas | Legislação | Órgãos do Parlamento | Mais

[Detalhes da Norma]

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2024

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024.

Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O disposto no inciso II do caput do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensa a União de computar no resultado fiscal, exclusivamente, as despesas e as renúncias fiscais de que trata o art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º, este Decreto Legislativo produz todos os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de maio de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

ENGLISH | ESPAÑOL | FRANÇAIS

Intranet Servidor efetivo | Servidor comissionado | Servidor aposentado | Pensionista Fale com o Senado

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 13.937, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera o art. 2º da Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, conforme segue:

"Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b, d, e* e *f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de junho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 13.343, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros), destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União e à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d* e *e*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º O Executivo Municipal deverá disponibilizar anualmente em sítio eletrônico, em local de fácil acesso à população, as seguintes informações:

I – o valor de empréstimo recebido no período;

II – os órgãos nos quais os recursos foram aplicados e seus respectivos valores; e

III – os projetos que estão sendo executados, bem como seu andamento.

Art. 7º Fica vedada a utilização dos valores recebidos em virtude do empréstimo autorizado por esta Lei para fins de programas de concessão de crédito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de dezembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 66, DE 2024

(nº 1578/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.578

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00137/2024 MF

Brasília, 21 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Porto Alegre/RS requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, para o financiamento do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito, o cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo n.º 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.004397/2024-37

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1784/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281300** e o código CRC **A9011F06** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.004397/2024-37 SEI nº 6281300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Porto Alegre/RS x BIRD

"Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro +4D"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.004397/2024-37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 3900/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Porto Alegre - RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), cujos recursos serão destinados ao "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D".

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Operação a ser realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Processo SEI nº 17944.004397/2024-37

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Porto Alegre - RS;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D".

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3761/MF/2024, aprovado em 24/10/2024 (SEI 45703830). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir de 22/10/2024**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 3761/MF concluiu no seguinte sentido:

> "***IV. Conclusão***
>
> 38. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024
> 39. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 22/10/2024,** limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.
> 40. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o processo foi encaminhado para manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, exarou, no Parecer acima referido, o despacho a seguir transcrito:

> "Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

8. Registre-se que a operação será realizada sob o amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional), do Decreto Legislativo n.º 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda.

Aprovação do projeto pela COFIEX

9. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 30, de 25/10/2021 (SEI 44054455), firmada pelo Presidente da COFIEX em 04/11/2021. Sobre o assunto, Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID informou, no OFÍCIO SEI Nº 3431/2024/MPO, de 12/08/2024 (SEI 45684215, fls. 03/04) que, apesar da publicação do Decreto Legislativo de Calamidade Pública nº 36/2024, de 07/05/2024 (SEI 45589247), e das alterações contratuais promovidas, permanece mantida a destinação original do Programa, não representando, portanto, violação aos termos da Resolução COFIEX nº 30, emitida em 25 de outubro de 2021.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. A Lei municipal nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, alterada pela Lei municipal nº 13.937, de 6 de junho de 2024 (SEI 44054460 e SEI 44054463), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d*, *e* e *f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

11. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 38470/2024/MF (SEI 44054487), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

14. Trata-se, contudo, de operação de crédito ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, da Resolução nº 5, de 16 de junho de 2020, do Senado Federal, e das Portarias nº 817, de 20 de maio de 2024, e nº 899, de 04 de junho de 2024, ambas do Ministério da Fazenda. A teor do Parecer 9856/2020/ME da CAF, que tratou de calamidade pública, a contratação de operação de crédito está condicionada ao atendimento dos "requisitos constitucionais do art. 167, incisos II, III , X e XIII , e no art. 195, § 3º, ambos da Constituição Federal, bem como no art. 104, parágrafo único, do ADCT", além do art. 97. parágrafo 10, IV, b, tb do ADCT (notadamente a regularidade em relação ao pagamento de precatórios).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

15. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer PGM - Informação PMS-09 nº 4597/2024, de 03/11/2024, aprovado pelo Procurador-Geral do Município, em 04/11/2024 (SEI 46180979), onde concluiu pela inexistência de óbices jurídicos ao contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições adicionais de efetividade

16. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 28. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 45615039, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 44054467, fl. 04). O Município terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 44054467, fl. 04).
> 29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

17. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **adicionais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 5.02 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 44054467, fl. 04).

18. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc. SEI 46180955.

Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

19. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) n° TB152093 (SEI 45684200).

III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 44054467 e SEI 45589259).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é o Município de Porto Alegre - RS, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições adicionais de efetividade; (b)seja verificado o cumprimento dos requisitos constitucionais para a contratação da operação de crédito; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MARCO AURELIO ZORTEA MARQUES

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário, Substituto

Portaria de Pessoal PGFN/MF nº 1.319, de 27 de junho de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 06/11/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 06/11/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Zortea Marques**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Substituto(a)**, em 07/11/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 07/11/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45969374** e o código CRC **098650AB**.

Referência: Processo nº 17944.004397/2024-37 SEI nº 45969374

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3761/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito Externo, com garantia da União, entre o Município de Porto Alegre - RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), cujos recursos serão destinados ao "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D".

Operação a ser realizada ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.004397/2024-37.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo município de Porto Alegre - RS para a verificação do cumprimento de limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com garantia da União junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), a ser realizada com fundamento nos §§1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), com regulamentação dada pelas Portarias do Ministério da Fazenda nº 817, de 20/05/2024, e nº 899, de 04/06/2024, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D", com as seguintes características (SEI 44054467, SEI 45589259, SEI 45615039, SEI 45684181):

a. **Credor**: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

b. **Valor da operação**: € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros);

c. **Valor da contrapartida**: no mínimo 20% do valor do Programa (SEI 44054455);

d. **Destinação dos recursos**: Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D;

e. **Juros**: SOFR acrescida de spread variável a ser definido periodicamente pelo BIRD;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f. **Atualização monetária**: Variação cambial;

g. **Liberações previstas**: € 113.207,55 em 2024, € 2.544.602,19 em 2025, € 7.744.613,44 em 2026, € 25.462.907,60 em 2027, € 36.028.403,19 em 2028, € 5.866.266,03 em 2029.

h. **Prazo de desembolso**: *closing date* até 29/12/2028 (SEI 45589259, fl. 02, item 7);

i. **Prazo de carência**: até 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da aprovação na diretoria do Banco programada para 07/06/2023); (SEI 45589259, fl. 02, item 8, SEI 44054467, fl. 56);

j. **Prazo de amortização**: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

k. **Prazo total**: 420 (quatrocentos e vinte) meses;

l. **Sistema de Amortização:** Constante;

m. **Datas de pagamento**: 15 de março e 15 de setembro;

n. **Data prevista para aprovação do Board**: 7 de junho de 2023;

o. **Lei autorizadora**: Lei autorizadora n° 13.343, de 23/12/2022, alterada pela Lei n° 13.937, de 06/06/2024 (SEI 44054460, SEI 44054463);

p. **Demais encargos (SEI 45589259, fls. 02/03, item 8)**: Comissão de Compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Começará a ser devida aos 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do Contrato e será paga semestralmente. *Front-end-fee*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo.

2. Cabe destacar que, ainda que conste das Condições Gerais vigentes para o contrato em apreço, a Sobretaxa de Exposição do Banco ao país (*Exposure Surcharge*) foi extinta e não se aplicará a nenhum contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 45615052).

3. Nos termos do disposto no Capítulo "4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional" do Manual para Instrução de Pleitos (MIP), elaborado e publicado por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em seu sítio eletrônico, foram excepcionalmente recebidos por meio dos PVLs anteriormente abertos no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM) (SEI 45615056), os seguintes documentos:

a. Autorização legislativa (SEI 44054460, SEI 44054463);

b. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 45684181);

c. Minuta do contrato de financiamento (SEI 44054467, SEI 45589259);

d. Cronograma financeiro da operação (SEI 45684181, fls. 03/04);

e. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45684191, SEI 45684194).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

4. O art. 65 da LRF, em seu § 1º, estabelece que:

> *"§1º na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação (...)*
>
> *I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para:*
>
> *a) contratação e aditamento de operações de crédito;*
>
> *b) concessão de garantias; (...)"*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Entretanto, o § 2º do mesmo art. 65 estabelece que:

> *"§2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública:*
>
> *I - aplicar-se-á exclusivamente:*
>
> *a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade;*
>
> *b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; (...)"*

6. As Portarias MF nº 817, de 20/05/2024 e nº 899, de 04/06/2024, por sua vez, regulamentaram a análise de operações de crédito com a garantia da União que se enquadrem no disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF.

7. Dessa forma, considerando o conteúdo desses normativos, bem como o fato de tratar-se de operação de crédito externo, são objeto de análise nesta seção II os seguintes requisitos necessários para contratação e concessão de garantia da União:

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;

iii. Atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal;

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União;

v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal;

vi. Atendimento do disposto na alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;

vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF;

viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX;

ix. Nos termos da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como "A", "A+", "B" ou "B+";

2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União; e

3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito.

x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE).

i. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica

8. A contratação da operação de crédito foi autorizada por Lei municipal e sua alteração (SEI 44054460, SEI 44054463). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

ii. Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação

9. O órgão jurídico e o Chefe do Poder Executivo do Ente declararam que houve a inclusão no orçamento, ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada (SEI 45684181). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

iii. Atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal

10. Em relação ao atendimento ao disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a denominada "Regra de Ouro", este foi verificado para o exercício anterior (2023) e o corrente (2024),

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguindo a metodologia usualmente adotada por esta Secretaria, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 45684181) e confrontadas com o Balanço Orçamentário dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023 (SEI 45589250) e do 4º bimestre de 2024 (SEI 45589252), homologados no SICONFI, sendo observada inconsistência entre os valores em ambos os casos. Assim, foi feita a opção de extração dos valores dos RREO do 6º bimestre de 2023 (SEI 45589250) e do 4º bimestre de 2024 (SEI 45589252) homologados no SICONFI, pois representam valores mais conservadores para o cálculo dos limites, conforme segue:

a. Exercício anterior (2023):

Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	**R$ 745.194.293,47**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	**R$ 0,00**
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	**R$ 745.194.293,47**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 161.359.113,97**
Regra de ouro: f > i	**Atendida**

b. Exercício corrente (2024):

Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível (a)	**R$ 1.376.135.551,14**
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	**R$ 0,00**
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	**R$ 1.376.135.551,14**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 708.260,40
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 274.517.932,71
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	**R$ 490.699.150,59**
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 765.925.343,70**
Regra de ouro: f > j	**Atendida**

12. Adicionalmente, destaca-se que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45684194) atestou o cumprimento do inciso III do art. 167 da Constituição Federal no exercício de 2023.

13. Diante do exposto, considera-se o requisito como **atendido**.

iv. Existência de autorização legislativa para o oferecimento de contragarantias à garantia da União

14. Conforme Lei autorizadora n° 13.343, de 23/12/2022, alterada pela Lei n° 13.937, de 06/06/2024 (SEI 44054460, SEI 44054463), "*Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. b, d, e e f, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*", portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

v. Enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição

15. A Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 45684191) atesta o cumprimento pelo Ente do disposto no art. 167-A da Constituição Federal para o período de doze meses até o último bimestre exigível e portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

vi. Atendimento do disposto na alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF

16. O art. 2º da Portaria MF nº 899/2024 estabelece que se considera enquadrada na alínea "a" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, para fins de análise de operações de crédito com a garantia da União, unidade da Federação relacionada em estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidas por portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que esteja vigente na data da conclusão da verificação do cumprimento de limites e de condições realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

17. Nesse sentido, o Senado Federal promulgou o Decreto Legislativo nº 36, de 07/05/2024 (SEI 45589247) que reconheceu "*exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024*".

18. A Portaria nº 1.802, de 31/05/2024 (SEI 45589249), da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por sua vez, reconheceu o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios nela relacionados, entre os quais o de Porto Alegre - RS.

19. Além disso, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 45684181), foi declarado que o Ente foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data do parecer.

20. Considera-se, portanto, **atendido** o requisito.

vii. Enquadramento dos recursos provenientes da operação de crédito no disposto na alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. Mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 45684181), o Ente declarou que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 65 da LRF, sendo assim considerado **atendido** o requisito.

viii. Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 30, de 25/10/2021 (SEI 44054455), autorizou a preparação do programa no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Programa. A contrapartida financeira consta do cronograma financeiro enviado pelo SADIPEM (SEI 45615056, fls. 08/09). Ademais, tendo em vista a publicação do Decreto Legislativo de Calamidade Pública nº 36/2024, de 07/05/2024 (SEI 45589247), o que ensejou alterações contratuais nas minutas negociadas com o BIRD, esta STN realizou consulta à Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID acerca da ratificação da Resolução COFIEX nº 0030, de 25 de outubro de 2021 em face da publicação do decreto citado. Em resposta, conforme OFÍCIO SEI Nº 3431/2024/MPO, de 12/08/2024 (SEI 45684215, fls. 03/04), a COFIEX manifestou o entendimento de que, após as alterações contratuais promovidas, permanece mantida a destinação original do Programa, não representando, portanto, violação aos termos da Resolução COFIEX nº 30, emitida em 25 de outubro de 2021.

ix-1. Capacidade de pagamento calculada e classificada como "A", "A+", "B" ou "B+"

23. Foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, de acordo com metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF, de 10/05/2024, emitida pela COREM/STN (SEI 44054484). Na análise realizada, a classificação final da capacidade de pagamento do Ente é "A+", de maneira que considera-se **atendido** o requisito.

ix-2. Comprovação de suficiência das contragarantias oferecidas à União

24. Segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN) a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 38470/2024/MF (SEI 44054487), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI/STN declarou, por meio do mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o ente da Federação de que trata este Parecer, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) nesta data (SEI 45684207). Portanto, considera-se o requisito como **atendido**.

ix-3. Manifestação favorável quanto ao custo efetivo da operação de crédito

25. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2°, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 45589253), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização, sendo este item, portanto, considerado **atendido**.

x. Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE)

26. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB152093 (SEI 45684200).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas do contrato de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

Prazo e condições de efetividade

28. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 45615039, fls. 31/32) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 44054467, fl. 04). O Município terá um prazo de 120 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do Contrato de Empréstimo (SEI 44054467, fl. 04).

29. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

30. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 45615039, fls. 27/28).

31. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 45615039, fl. 27).

32. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

33. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 45615039, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a *IDA – International Development Association*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por se tratar de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 45589253) deliberou que:

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *(.....)*
>
> *§2° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira."*

35. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser o credor organismo multilateral.

Sobretaxa de exposição (*Exposure surcharge*)

36. Conforme exposto no parágrafo 5 deste Parecer, as minutas contratuais preveem o pagamento de uma sobretaxa de exposição (*exposure surcharge*) de 0,5% a.a., aplicável no caso de o limite de exposição do banco ao país ser excedido, que foi, entretanto, extinta a partir de 09/04/2024 e não se aplicará a nenhum

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrato de operação de crédito a partir de 09/04/2024, esteja ele negociado, assinado ou em fase de preparação, conforme notificação emitida pelo BIRD em 11/07/2024 (SEI 45615052).

37. Entretanto, tendo em vista que o limite de exposição ao país segue vigente (sem a possibilidade de cobrança de sobretaxa), destaca-se, para fins de informação, que conforme dados da Coordenação-Geral de Controle e Pagamento da Dívida Pública - CODIV/STN (SEI 45684201), atualmente o saldo devedor das operações garantidas junto ao BIRD é de US$ 13,75 bilhões, e o saldo devedor da dívida contratual da União junto ao BIRD é de US$ 1,46 bilhão, que somados perfazem um total de US$ 15,21 bilhões os quais, por sua vez, somados ao valor da operação em análise neste Parecer, alcançam um total de US$ 15,29 bilhões, abaixo do limite recentemente indicado pelo BIRD (SEI 45615044). Ressalta-se, entretanto, que existe o risco de extrapolação do limite, seja em razão da dinâmica de liberações e amortizações das operações junto ao BIRD ao longo dos anos, seja em razão de uma possível redução do limite, conforme destacado acima, ainda que o banco realize um acompanhamento periódico do limite de exposição estabelecido para cada país com vistas à sua não extrapolação. Tal risco perde relevância, entretanto, em razão da citada extinção da sobretaxa de exposição.

IV. CONCLUSÃO

38. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, considera-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos necessários à realização de operação de crédito, com garantia da União, ao amparo dos §§1º e 2º do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme regulamentado pelas Portarias MF nº 817/2024 e nº 899/2024

39. Considerando o disposto no §3º do art. 4º da Portaria MF nº 817/2024, acrescentado pela Portaria MF nº 899/2024, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da presente operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 22/10/2024,** limitado à vigência do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2024 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

40. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da concessão de garantia pela União à presente operação de crédito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 22/10/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 22/10/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 22/10/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 22/10/2024, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 24/10/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45703830** e o código CRC **0C478330**.

Referência: Processo nº 17944.004397/2024-37 SEI nº 45703830

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 1261/2024/MF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Município de Porto Alegre (RS) .

Senhor Coordenador-Geral,

1. O **Município de Município de Porto Alegre (RS)** solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do **Ofício SEI nº 28479/2024/MF**, solicitou a análise da capacidade de pagamento (Capag) do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN n.º 217, de 15 de fevereiro de 2024. Com fundamento nessas normas, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I - Endividamento;

II - Poupança Corrente; e

III - Liquidez Relativa.

4. Como fonte de informação para o cálculo da Capag, utiliza-se, conforme disposto no inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o resultado do processo de análise fiscal realizado por esta Secretaria no âmbito da competência prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que atribuiu competência à Secretaria do Tesouro Nacional para realizar análises periódicas sobre a situação fiscal de Estados, Distrito Federal e Municípios, sem prejuízo da competência dos respectivos Tribunais de Contas.

5. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF), normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023. A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

6. O processo de análise fiscal deve observar as disposições do Decreto nº 10.819 , de 2021, e do §5º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, que estabelece o uso dos conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). O escopo dessa análise está restrito aos indicadores utilizados para a classificação final de capacidade de pagamento.

7. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma da Portaria STN n.º 217, de 2024, aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da Capag estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – DA ANÁLISE FISCAL E DOS AJUSTES REALIZADOS

8. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e na Portaria STN n.º 217, de 2024, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente federativo em seus demonstrativos fiscais no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

9. **A análise fiscal não encontrou indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento.**

III – DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Conforme comando do inciso III do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 2021, os resultados definitivos do processo de análise fiscal subsidiarão a análise de classificação de capacidade de pagamento.

11. Em relação ao cálculo dos indicadores da análise de capacidade de pagamento, a cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 3º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Indicador	Sigla	Faixas de Valor	Classificação Parcial
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	LR ≥ 5%	A
		0 < LR < 5%	B
		LR ≤ 0	C

12. A classificação final da capacidade de pagamento do ente é obtida por meio da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela definida no art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023:

Classificação Parcial do Indicador			Classificação Final da Capacidade de Pagamento
Endividamento	Poupança Corrente	Liquidez Relativa	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

13. A seguir, apresenta-se o detalhamento de cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN n.º 217, de 2024.

INDICADOR I – ENDIVIDAMENTO (DC): DÍVIDA CONSOLIDADA BRUTA/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

14. A **Dívida Consolidada Bruta (DC)** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

15. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

INDICADOR II – POUPANÇA CORRENTE: DESPESAS CORRENTES / RECEITAS CORRENTES AJUSTADAS

16. O item **Despesas Correntes (DCO)** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Abrange as transferências a Municípios e desconsidera os lançamentos das perdas líquidas com o FUNDEB. Utilizar-se-ão as despesas empenhadas do exercício.

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas (RCA)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do FUNDEB) e outras receitas também correntes, consideradas as receitas intraorçamentárias e os recursos repassados aos Municípios e desconsideradas as restituições de receitas, os pagamentos para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

INDICADOR III – LIQUIDEZ RELATIVA: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA – OBRIGAÇÕES FINANCE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB) não vinculada** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão considerados apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. O item **Insuficiência de Caixa** corresponde ao somatório dos saldos negativos da Disponibilidade de Caixa Líquida antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício referentes às rubricas de recursos vinculados. Este item é subtraído da Disponibilidade de Caixa Bruta utilizada no cálculo do indicador de liquidez, de forma que as insuficiências vinculadas sejam compensadas com recursos não vinculados, conforme previsto no § 4º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e definido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

20. O item **Obrigações Financeiras (OF) não vinculadas** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, deveriam ter sido extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios

Nota Técnica 1261 (41969751) SEI 17944.002497/2024-29 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anteriores. Serão consideradas apenas as obrigações relativas a valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde ao somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes (inclusive os recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) e outras receitas também correntes, deduzidas as transferências Constitucionais a Municípios, a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, a Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e os pagamentos para formação do FUNDEB.

RANKING DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL NO SICONFI (ICF)

22. Para o cálculo da nota final de Capag, utilizam-se, também, os dados do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF). A Secretaria do Tesouro Nacional considerará a nota mais recente disponível entre as seguintes: publicação anual ou as notas diárias nas seguintes datas: 31 de janeiro, 31 de maio ou 30 de setembro.

23. O Ranking, normatizado na Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, avalia a consistência da informação que a STN recebe por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Para o cálculo do Ranking, usa-se metodologia de ranqueamento baseada no percentual de acertos dos entes federativos nas verificações empreendidas. Quanto maior o percentual de acertos, melhor a classificação do ente federativo no Ranking. As notas possíveis no Ranking são:

I - Nota “Aicf”: desempenho superior ou igual a 95% do total;

II - Nota “Bicf”: desempenho superior ou igual a 85% e inferior a 95% do total;

III - Nota “Cicf”: desempenho superior ou igual a 75% e inferior a 85% do total;

IV - Nota “Dicf”: desempenho superior ou igual a 65% e inferior a 75% do total; e

V - Nota “Eicf”: desempenho inferior a 65% do total.

24. De acordo com o § 2º do art. 4º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, o ente federativo que obtiver nota de Capag “A” ou “B” e nota "Aicf" no Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (ICF) terá a classificação final de Capag majorada para "A+" ou "B+", respectivamente.

IV - DO RESULTADO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

25. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento, a classificação parcial (por indicador), a nota no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) e a classificação final de Capag, obtidas conforme dispõem a Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, e a Portaria STN nº 217, de 2024:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA PRÉ-RANKING	ICF	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			1.656.836.589,55	19,60%	A	A	Aicf	A+
	Receita Corrente Líquida			8.454.559.211,21					
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	7.906.932.023,29	8.639.472.503,39	10.089.729.518,77	90,93%	B			
	Receita Corrente Ajustada	9.023.880.617,91	9.623.428.946,37	10.854.907.223,68					
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			63.966.481,66	11,27%	A			
	Disponibilidade de Caixa			1.016.405.344,39					
	Insuficiência de Caixa			0,00					
	Receita Corrente Líquida			8.454.559.211,21					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – ENCAMINHAMENTO

26. Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo contra decisão desta Nota no prazo de 10 dias, contado a partir da ciência da decisão. O recurso poderá ser interposto pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou pela autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva.

27. Caso não seja apresentado recurso administrativo, o resultado da análise de capacidade de pagamento do **Município de Porto Alegre (RS)** será **"A+"** e passará a ser definitivo a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

28. A classificação de Capag apurada nesta Nota Técnica permanece válida até que (1) sejam republicados no Siconfi os demonstrativos de que trata o inciso I do § 1º do art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e utilizados nessa análise (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2021, 2022 e 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021, 2022 e 2023) ou (2) sejam aplicadas as outras hipóteses de revisão previstas no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

29. Conforme Portaria STN nº 765, de 2015, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

30. Visando subsidiar deliberação do CGR, **o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

31. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM para subsidiar os processos relativos às operações de crédito com garantia da União.

À consideração superior,

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle da GERAP/COREM

WELLINGTON FERNANDO VALSECCHI FÁVARO
Gerente da GERAP/COREM, Substituto

De acordo, encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

ANA LUISA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF/COREM

De acordo, encaminhe-se à COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente de Projeto**, em 10/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 10/05/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41969751** e o código CRC **CC02C0A4**.

Referência: Processo nº 17944.002497/2024-29. SEI nº 41969751

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 38470/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantias. Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Porto Alegre (RS).

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 38367/2024/MF, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Porto Alegre (RS).

2. Informamos que as Leis Municipais nºs 13.306/2022 (SEI nº 43020256) - alterada pela Lei Municipal n° 13.935/2024 (SEI nº 43020394) - e 13.343/2022 (SEI nº 43020529) - alterada pela Lei Municipal nº 13.937/2024 (SEI nº 43020569) - concederam ao Município de Porto Alegre (RS) autorização para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas 'b', 'd' 'e' e 'f', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem	R$	4.241.811.508,40
OG	R$	93.737.249,68

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 1.583/2023 pelo Município de Porto Alegre (RS).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM).

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 43020692)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RONISE PEREIRA LOPES

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da Gerad/COAFI

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Ronise Pereira Lopes**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/06/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 20/06/2024, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 21/06/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43017371** e o código CRC **C4710222**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Porto Alegre (RS)**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**4.241.811.508,40**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**2.896.038.934,66**
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1.004.321.223,86
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	333.229.891,61
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	1.558.487.819,19
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.668.294.786,21**
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	439.851.390,49
1.7.1.1.51.0.0	FPM	386.876.181,51
1.7.1.1.52.0.0	ITR	442.393,92
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	537.606.971,62
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	298.287.666,33
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	5.230.182,34
DESPESAS		**322.522.212,47**
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	110.185.406,84
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	212.336.805,63
MARGEM DCA		**4.241.811.508,40**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**2.896.038.934,66**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.004.321.223,86
	ISS	1.558.487.819,19
	ITBI	333.229.891,61
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.958.838.231,63**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	439.851.390,49
	Cota-Parte do FPM	473.565.552,54
	Cota-Parte do ICMS	672.008.714,33
	Cota-Parte do IPVA	372.859.582,03
	Cota-Parte do ITR	552.992,24
	Transferências da LC nº 87/1996	
DESPESAS		**511.768.259,46**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	232.039.948,80
	Serviço da Dívida Externa	78.230.722,60
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	201.497.588,06
MARGEM RREO		**4.343.108.906,83**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Porto Alegre (RS)**
OFÍCIO SEI:	Nº 38367/2024/MF
RESULTADO OG:	**93.737.249,68**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	150.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,193
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	252.594.582,85
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.311.723.668,74
Reembolso médio(R$):	52.468.946,75

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Valor do contrato (em Euros):	77.760.000,00
Taxa de câmbio (R$/Euro):	5,5261
Data da taxa de câmbio (R$/Euro):	30/04/2024
Total de reembolsos (em Euros):	127.217.193,27
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2058
Qtd. de anos de reembolso:	35
Total de reembolso em reais:	703.014.931,73
Reembolso médio(R$):	20.086.140,91

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	AFD
Valor do contrato (em Euros):	51.840.000,00
Taxa de câmbio (R$/Euro):	5,5261
Data da taxa de câmbio (R$/Euro):	30/04/2024
Total de reembolsos (em Euros):	80.495.358,83
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	444.825.402,43
Reembolso médio(R$):	21.182.162,02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)

REGARDING

GREEN, RESILIENT, AND INCLUSIVE REGENERATION OF THE CENTRAL AREA OF PORTO ALEGRE PROJECT (P178072)
(Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre -- Centro+4D)

April 25th and 26th, 2023

1. **Introduction**. Virtual Negotiations for a proposed IBRD loan of seventy-seven million seven hundred sixty thousand Euros (€77,760,000) for the Green, Resilient and Inclusive Regeneration of the Central Area of Porto Alegre (*Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre -- Centro+4D*) (the Project) were held on April 25 and 26, 2023 between the Municipality of Porto Alegre (the Borrower), including representatives from *Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos* – SMPAE, *Secretaria Municipal da Fazenda* – SMF and *Procuradoria Geral do Município* – *PGM* (the "Borrower Delegation"); the Federative Republic of Brazil (the Guarantor), including representatives from the Ministry of the Finance's General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* – PGFN/MF), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional* – STN/MF) and the Ministry of Planning and Budget's Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento* – SEAID/MPO) (the "Guarantor Delegation"); and IBRD (the "World Bank Delegation"). Representatives from the French Development Agency (*Agence Française de Développement*, AFD) attended the Negotiations as observers. Members of the Borrower, the Guarantor, and the Bank's Delegations, and AFD's representatives, are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Rudybert Barros Von Eye (SEAID), and the head of the Borrower Delegation, Cezar Schirmer (SMPAE), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes and any amendments thereof on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Documents Presented and Discussed at Negotiations.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Project Appraisal Document (PAD); (ii) draft Loan Agreement (LA); (iii) draft Guarantee Agreement (GA); (iv) draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL); (v) draft Amortization Schedule; (vi) draft Environmental and Social Commitment Plan (ESCP); and (vii) Loan Choice Worksheet (LCW). The negotiated version of documents (ii) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the "Negotiated Documents"). The Bank's Delegation clarified that, as part of the preparation for Board presentation and signing, the PAD and the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower and the Guarantor Delegations will be notified. These Minutes record and clarify selected/key understandings regarding the proposed Project.

3. **ESCP**. The draft ESCP dated January 26, 2023, and originally agreed between the Bank and the Borrower, was subject to discussion during Negotiations. Changes made to this document are reflected in the negotiated ESCP dated April 26, 2023 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (https://prefeitura.poa.br/centromais4d). It was confirmed that the PEUs Focal Points will be designated by Project Effectiveness and maintained throughout Project implementation. The Guarantor Delegation requested clarification on the implications of resettlement and whether it would be realistic to have the Resettlement Policy Framework (RPF) adopted no later than thirty (30) days after Project Effectiveness. The Bank Delegation clarified that the term "resettlement" covers a range of adverse impacts, including land acquisition, physical displacement, or economic displacement. The Borrower Delegation confirmed that the RPF has already been prepared and published and will guide the preparation of Resettlement Plans for relevant activities.

4. **Conditions of Effectiveness as per the General Conditions**: With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower and the Guarantor Delegations have informed the Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the Bank to confirm that the LA and GA are binding in accordance with its terms as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Additional Conditions of Effectiveness**. The additional conditions of effectiveness, as per Article V, paragraph 5.01 of the LA, are that the: (i) PMU referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 has been established and its staff has been hired or appointed in a manner acceptable to the Bank; (ii) PEUs referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 have been established and their staff has been hired or appointed in a manner acceptable to the Bank; (iii) Project Operations Manual (POM) referred to in Section I.D. of Schedule 2 has been prepared, approved and adopted in a manner acceptable to the Bank; (iv) Subsidiary Agreement referred to in Section I.B. of Schedule 2 has been entered into in a manner acceptable to the Bank; (v) Administrative Coordination Acts referred to in Section I.C. of Schedule 2 have been issued in a manner acceptable to the Bank; and (vi) Co-financing Agreement has been executed and delivered and all conditions precedent to its effectiveness or to the right of the Borrower to make withdrawals under it (other than the effectiveness of the LA) have been fulfilled.

6. **Effectiveness Deadline**. The deadline for effectiveness, as per Article V, paragraph 5.02 of the LA, is one hundred twenty (120) days after the Signature Date of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower will request an extension for the Bank's consideration. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 (eighteen) months after the World Bank's Board approval. The legal agreements for a World Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the respective legal agreement. When warranted, the Bank may decide to extend the Effectiveness deadline.

7. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the Operation is December 29, 2028. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

8. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the LCW submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower Delegation confirmed that they agree with these financial terms.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan (IFL) – with a Variable Spread.
Currency and Amount	Seventy-seven million seven hundred sixty thousand Euros (€77,760,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Program Loan Balance. Accrues starting sixty (60) days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with thirty five (35) years of Final Maturity, including a grace period of five (5) years and repayment on March 15 and September fifteen (15) of each year.

9. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of June 7, 2023. The Bank Delegation explained that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the Loan Agreement) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly by email. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated. The Bank Delegation also clarified that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which timing and installment shares of principal repayments are determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank (Board date) and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA.

10. **Co-financing Arrangement.** The Bank's Delegation clarified that the Project will be jointly financed out of two different external sources: (i) IBRD loan of seventy-seven million seven hundred sixty thousand Euros (€77,760,000) and (ii) AFD loan of fifty-one million eight hundred forty thousand Euros (€51,840,000). There will be two separate legal agreements, one for each source of financing. Furthermore, the coordination and implementation arrangements between AFD and the Bank are based in their existing Co-financing Framework Agreement, and the Project-specific co-financing agreement to be entered into between them. Withdrawals and payments will be made on a *pari passu* basis between the two sources of financing (60% IBRD and 40% AFD). The POM will also contain details on communication and coordination procedures among the Borrower, the Bank and AFD.

11. **Disbursement Arrangements**. The Guarantor requested that the loan withdrawal table be revised to reflect three disbursement categories: (i) Category 1, including non-consulting services, consulting services, Training, and Operating Costs for the Project (ten million six hundred twenty-eight thousand Euros, €10,628,000); (ii) Category 2, including Works and Goods (sixty-seven million one hundred thirty-two thousand Euros, €67,132,000); and (iii) Category 3, including Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium (zero Euros, €0). The draft DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed upon. Changes made to this document are reflected in the negotiated DFIL (Annex 4) with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation. The Bank Delegation clarified that the DFIL will be used to request withdrawals for both the IBRD and AFD loans. IBRD and AFD loan proceeds will be pooled into a single Designated Account managed by SMPAE, with a fixed ceiling of ten million Euros (€10,000,000) (i.e., no more than six million Euros (€6,000,000) for IBRD and no more than four million Euros (€4,000,000) for AFD). The DFIL further emphasizes the required *pari passu* of a ratio of 60% IBRD and 40% AFD. There will be no minimum value of applications for Reimbursements. The minimum value for Direct Payment will be one million Euros (€1,000,000).

12. **Retroactive financing**. No withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed fifteen million five hundred fifty-two thousand Euros (€15,552,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

date falling twelve (12) months before the Signature Date. As per the discussions and agreements reached at Negotiations, all withdrawal applications under the retroactive financing clause must be approved by the Task Team Leader prior to submission to the Bank, as stipulated in the DFIL. This is to ensure compliance with the Environmental and Social Audit, as set forth in the Loan Agreement.

13. **Project Development Objective (PDO)**. The Guarantor requested that the PDO "to support an inclusive and climate-smart regeneration of Porto Alegre's urban core" be modified to better reflect what was proposed in the Carta Consulta. The Delegations confirmed that the PDO will be reformulated as follows: "to support an inclusive and sustainable regeneration of the Municipality of Porto Alegre's Urban Core through integrated investments to improve accessibility, livability, and promote other positive externalities".

14. **Project Description.** The Borrower Delegation confirmed, with respect to Part 1.1 of the Project, that it is the only owner of the drainage network and Pumping Station No. 3 (CB3) and that the operation and maintenance of the same are carried out exclusively by the Borrower.

15. **PMU Composition.** The Guarantor Delegation requested that the detail of the specialists to conform the PMU be deleted from Section I.A.1 of Schedule 2 to the Loan Agreement. The Bank Delegation clarified that the minimum composition of the PMU, including a Project coordinator, a financial management specialist, a procurement specialist, an environmental specialist, a social specialist, and a communication and stakeholder engagement specialist, will be required to deem the PMU's composition acceptable to the Bank for Project Effectiveness, and will be detailed in the POM.

16. **Coordination Arrangements within the Borrower's structure.** The Borrower Delegation clarified that all Secretariats involved in implementation of the Project are part of the Borrower's structure and indicated that the Administrative Coordination Acts will be issued to reflect each Secretariat's role and responsibilities in Project implementation, in a manner acceptable to the Bank. Accordingly, the parties agreed to replace throughout the LA the originally suggested references to the "Cooperation Agreement" with references to "Administrative Coordination Acts".

17. **EPTC status.** The Borrower Delegation clarified that EPTC (Transport and Mobility Government Owned Company, *Empresa Pública de Transporte e Circulação*) is bound to SMMU (Article 10 of Borrower's Complementary Law N. 897, dated January 15, 2021) and that no additional arrangements are required to ensure that it supports SMMU in the execution of its respective activities under the Project. The Borrower Delegation also clarified that SMMU is the Project Executing Agency responsible for carrying out the activities under Parts 1.1(iv) and Part 1.2(i) of the Project and ensure compliance with all the requirements set forth in the LA, including compliance with the Environmental and Social Standards (ESS) and ESCP, the POM, and the Anti-Corruption Guidelines.

18. **Subsidiary Agreement.** With respect to the Subsidiary Agreement, the Guarantor Delegation requested to remove the reference to the transfer of funds being made on a non-reimbursable basis. The Bank Delegation agreed with the request but clarified that for the Subsidiary Agreement to be acceptable to the Bank as a condition for Effectiveness, the transfer of funds from the Borrower, through SMPAE, to DMAE shall be on a non-reimbursable basis.

19. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

20. **Access to information.** The Bank delegation informed the Borrower delegation that the PAD will be updated to take into account comments and observations made during Negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

21. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the Negotiated Documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

22. **Amendments to the Loan Agreement**. The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

23. **Signing of the Legal Agreements.** The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank will be migrating to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both Bank and Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower and the Guarantor Delegations indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

24. **Next Steps**. (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Directors for consideration on June 7, 2023; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.

Emanuela Monteiro

Emanuela Monteiro
TTL and Senior Urban Development Specialist,
World Bank/ Head of Bank Delegation

Rudybert Barros Von Eye

Rudybert Barros Von Eye
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

Cézar Augusto Schirmer

Cezar Augusto Schirmer
Secretary of Planning and Strategic Affairs
Municipality of Porto Alegre/ Head of Borrower
Delegation

Ilson Nietiedt

Ilson Nietiedt
Secretariat of Finance
Municipality of Porto Alegre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fabiani Fadel Borin

Fabiani Borin
PGFN, Ministry of Finance

Tiago da Fonte Didier Sousa

Tiago da Fonte Didier Sousa
National Treasury Secretariat, Ministry of Finance

List of Annexes:
Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
Annex 2: Negotiated Legal Agreement (LA)
Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement (GA)
Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter (DFIL)
Annex 5: Amortization Schedule
Annex 6: Negotiated Environmental and Social Commitment Plan (ESCP)
Annex 7: Loan Choice Worksheet (LCW)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 1

Members of Borrower Delegation

1. Cezar Augusto Schirmer, Secretário SMPAE
2. Urbano Schmitt, Diretor de Captação de Recursos e Programas de Financiamentos (SMPAE)
3. Glenio Vianna Bohrer, Coordenador do Programa Centro +4D (SMPAE)
4. Jonas Machado, Secretário Adjunto da Fazenda (SMF)
5. Daniela Copetti Cravo, Procuradora (PGM)
6. Isabel Cristina Haifuch (SMPAE)
7. Lucia Borba Maciel (SMPAE)
8. Sada Buaes Ordahy Vargas (SMPAE)
9. Maria Alice Rodrigues (SMPAE)
10. Er Martins (SMPAE)
11. Luciane Adami (SMPAE)
12. Eduardo Bernardon (SMF)
13. Henrique Peixoto (SMF)
14. Ilson Nietiedt (SMF)

Members of Guarantor Delegation

SEAID, MPO

1. Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra, Coordenador-Geral
2. Rudybert Barros Von Eye, Coordenador de Infraestrutura
3. Sandra Maria de Carvalho Amaral
4. Caroline Leite Nascimento

STN, MF

5. Tiago da Fonte Didier Sousa

PGFN, MF

6. Fabiani Borin

Members of World Bank Delegation

1. Sophie Naudeau, Operations Manager, LCC5C
2. Emanuela Monteiro, Senior Urban Development Specialist and TTL, SLCUR
3. Hannah Kim, Senior Urban Specialist and Co-TTL, SLCUR
4. Ana Guerrini, Senior Transport Specialist and Co-TTL, ILCT1
5. Alexandra Lelouch, Counsel, LEGLE
6. Alberto Costa, Senior Social Development Specialist, SLCSO
7. Guilherme Todt, Environmental Specialist, SLCEN
8. Fernanda Balduíno, Financial Management Specialist, ELCG1
9. Yuka Maekawa, Consultant Operations Analyst, SLCUR
10. Diogo Tavares, Counsel, LEGLE
11. Natasha Wiedmann, Legal Consultant, LCC5C
12. Maira Oliveira Gomes dos Santos, Legal Assistant, LCC5C
13. José Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS
14. Juliana Brescianini, Operations Analyst, LCC5C
15. Frederico Rabello, Senior Procurement Specialist, ELCRU
16. Tais Fonseca de Medeiros, Transport Specialist, ILCT1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Patricia Melo, Financial Analyst, WFACS
18. Luísa Pelucio, Team Assistant, LCC5C

Members of the AFD Delegation

1. Isabela Maia, Gerente de Projetos
2. Ines Labidi, Advogada do Projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Negotiated Legal Agreement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 3

Negotiated Guarantee Agreement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 4

Negotiated Disbursement and Financial Information Letter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 5

Amortization Schedule

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 6

Negotiated Environmental and Social Commitment Plan

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 7

Loan Choice Worksheet

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JOHANNES C.M. ZUTT
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

[a/] [First Name, Last Name]
[Borrower/Recipient's Representative] [Minister of Finance,
[Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan ____-___ and AFD Loan____ (Green, Resilient and Inclusive Regeneration of the Central Area of Porto Alegre Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreements between the Municipality of Porto Alegre ("Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreements, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017 ("Disbursement Guidelines"), are available on the Bank's secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org and its public website at https://www.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery)

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment ("Applications")" with supporting documents electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of "Client Connection." The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through "Client Connection." By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) For the Project

- ***Financial Reports***

The Borrower shall, through SMPAE, prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45)] days after the end of each calendar quarter interim unaudited financial reports ("IFRs") for the Project covering the quarter.

- ***Audits***

Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower, through SMPAE, not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's public website at https://www.worldbank.org and "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org, the Bank recommends that you register as a user of "Client Connection." From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

JOHANNES C.M. ZUTT
Country Director
Latin American Region

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachments
1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statement of Expenditure (SOE)

[b/] With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-8 (ANEXO: 008)

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information					
IBRD Loan No. and AFD Loan No.	_____ _____		Brazil	**Closing Date**	Section _____ of Schedule ____ to the Loan Agreement.
		Borrower	Municipality of Porto Alegre		
		Name of the Project	Green, Resilient and Inclusive Regeneration of the Central Area of Porto Alegre Project	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	Copy of records (e.g., invoices and receipts)
Reimbursement	Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL NOTE: withdrawal applications for retroactive financing must be approved by the Task Team Leader prior to submission to the Bank
Advance (into a Designated Account)	Yes	• Statement of Expenditure (SOE) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL
Special Commitments	No	Not Applicable

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Pooled – IBRD and AFD loan proceeds may be commingled in this account, managed by SMPAE	***Ceiling***	Fixed
Financial Institution - Name	A financial institution acceptable to the Bank	***Currency***	EUR
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Quarterly	**Amount**	IBRD 6,000,000 AFD 4,000,000

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)

The minimum value of applications for Direct Payment is EUR 1,000,000 equivalent.

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter*

Withdrawal and Documentation Applications *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*

The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system. In the case the Borrower does not have internet access, the Bank may permit the delivery of ALS and Withdrawal Applications for withdrawal, with their supporting documents, to the following address:

Banco Mundial
SCES Trecho 3, Lote 05, S/N, Asa Sul,
CEP 70200-003, Brasília – DF. Brazil
Attention: Loan Operations

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.230291/2024-16-8 (ANEXO: 008)

Additional Information
Disbursements will follow agreed financing percentages: pari-passu financing of 60% from the Bank loan and 40% from AFD loan for each payment **Withdrawal applications for retroactive financing must be approved by the Task Team Leader prior to submission to the Bank**
Other
The Project's financing arrangements are specified in the (i) Loan Agreement between the AFD and the Borrower ("AFD's Credit Facility Agreement") for the above-referenced Project, (ii) the Co-Financing Agreement between the Bank and AFD for the above-referenced Project, and (iii) the Loan Agreement between the Bank and the Borrower. This Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), as revised from time to time, constitutes additional instructions for the withdrawal of Loan proceeds provided by the AFD, pursuant of the above referenced AFD's Credit Facility Agreement and the Co-Financing Agreement. The Bank Loan and the AFD Loan will be disbursed jointly in line with financing percentages specified in the Co-Financing Agreement and in accordance with the provisions of their respective Loan Agreements. Pursuant to the terms of the Co-Financing Agreement between the Bank and AFD, the Bank will provide disbursement services for AFD, including the review and confirmation of the adequacy of Withdrawal Applications to AFD, following which AFD and the Bank will disburse their respective share of the financing. The Borrower will simultaneously submit separate withdrawal applications for each financing source (IBRD and AFD). The Bank will notify AFD upon completing the review of AFD's withdrawal application. Additionally, for payments against the AFD loan, the Borrower will submit to AFD a Drawdown Request in the format provided in the AFD's Credit Facility Agreement (applicable to all categories) at the address specified in Clause **Error! Reference source not found.** (**Error! Reference source not found.** *and addresses*) of the AFD's Credit Facility Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

Attachment 1

Form of Authorized Signatory Letter
[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: **[Country Director]** [1]

Dear **[Country Director]**:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement") between the International Bank for Reconstruction and Development ("Bank") and [**Borrower Name]** ("Borrower"), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [2] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account ("Applications").

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, [3] **[one/two/three]** of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting **[individually / jointly**[4]**]** to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

---

[1] Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signatory Details

Name	**Position**	**Email ID**
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

[Position][5]

[5] Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Attachment 2 – Statement of Expenditures]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule

Project	P178072-Centro+4D	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	EmanuelaMonteiro	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T13695-	**Financial Product**	IFL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	EUR 77,760,000.00	**Loan Description**	PORTO ALEGRE CENTRO+4D		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	060	**Final Maturity (in months)**	420
First Maturity Dt	15Sep2028	**Last Maturity Dt**	15Mar2058
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/03	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 006

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (EUR)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Sep2028	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
002	15Mar2029	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
003	15Sep2029	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
004	15Mar2030	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
005	15Sep2030	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
006	15Mar2031	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
007	15Sep2031	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
008	15Mar2032	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
009	15Sep2032	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
010	15Mar2033	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
011	15Sep2033	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
012	15Mar2034	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
013	15Sep2034	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
014	15Mar2035	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
015	15Sep2035	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
016	15Mar2036	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
017	15Sep2036	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
018	15Mar2037	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
019	15Sep2037	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
020	15Mar2038	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
021	15Sep2038	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
022	15Mar2039	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
023	15Sep2039	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
024	15Mar2040	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
025	15Sep2040	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
026	15Mar2041	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
027	15Sep2041	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
028	15Mar2042	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
029	15Sep2042	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
030	15Mar2043	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
031	15Sep2043	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
032	15Mar2044	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
033	15Sep2044	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
034	15Mar2045	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
035	15Sep2045	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
036	15Mar2046	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
037	15Sep2046	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
038	15Mar2047	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (EUR)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Sep2047	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
040	15Mar2048	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
041	15Sep2048	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
042	15Mar2049	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
043	15Sep2049	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
044	15Mar2050	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
045	15Sep2050	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
046	15Mar2051	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
047	15Sep2051	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
048	15Mar2052	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
049	15Sep2052	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
050	15Mar2053	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
051	15Sep2053	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
052	15Mar2054	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
053	15Sep2054	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
054	15Mar2055	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
055	15Sep2055	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
056	15Mar2056	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
057	15Sep2056	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
058	15Mar2057	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
059	15Sep2057	1,298,592.00	1,411,985.00	1.67000
060	15Mar2058	1,143,072.00	1,242,885.00	1.47000
Total		77,760,000.00	84,550,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	19.99
ARM Saving	0.01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porto Alegre Municipality
Municipal Secretariat for Planning and Strategic Affairs (Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos, SMPAE)

Green, Resilient and Inclusive Regeneration of the Central Area of Porto Alegre (P178072)

Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP)

April 26, 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The Porto Alegre Municipality (the Borrower) will implement the Green, Resilient and Inclusive Regeneration of the Central Area of Porto Alegre Project – P178072 (the Project), with the involvement of the Municipal Secretariat for Planning and Strategic Affairs (*Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos*, SMPAE), the Municipal Environment, Urban Development and Sustainability Secretariat (*Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade*, SMAMUS), the Municipal Works and Infrastructure Secretariat (*Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura*, SMOI), the Municipal Urban Mobility Secretariat (*Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana,* SMMU), Municipal Social Development Secretariat (*Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social*, SMDS), Municipal Culture and Creative Economy Secretariat (*Secretaria Muncipal de Cultura e Economia Criativa*, SMCEC) and the Municipal Department of Water and Sanitation (*Departamento Municipal de Água e Esgotos*, DMAE), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.

2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.

3. This ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring, and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.

4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through SMPAE and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes. Agreement on changes to the ESCP will be documented through an exchange of letters signed between the Bank and the SMPAE's Secretary. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	**REGULAR REPORTING** Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism, and a summary of activities and main outcomes of the ESHS management of contractors (please see action C, below).	Submit semiannual reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 30 days after the end of each reporting period.	SMPAE-Project Management Unit (PMU)
B	**INCIDENTS AND ACCIDENTS** Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, *inter alia*, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Provide subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
C	**CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS** Require contractors and supervising firms to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts, and submit extracts of such reports to the Bank in a format acceptable to the Bank.	Submit a summary of the monthly reports as annexes of the Semiannual Progress Reports (according to action A above) and provide the monthly reports to the Bank if requested.	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE – PMU** Establish and maintain a Project Management Unit (PMU) under SMPAE that is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support management of ESHS risks and impacts of the Project, including an Environmental Specialist, a Social Development Specialist, a Communication and Stakeholder Engagement Specialist.	Establish and maintain the PMU and thereafter maintain these positions throughout Project implementation.	SMPAE

Avulso da MSF 66/2024 [62 de 299]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

6 Dezembro 2024 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Sexta-feira 1871

00100.230291/2024-16-8 (ANEXO: 008)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.2	**ORGANIZATIONAL STRUCTURE – PEUs** 1. Designate the PEUs' Focal Points, with the responsibility, among other applicable, for monitoring and reporting to the PMU on the implementation of E&S actions and compliance under their respective scopes; and maintain the Focal Points throughout implementation. 2. Designate additional sector-specific E&S staff in each PEU to fulfill ESHS functions, in a manner proportionate to the level of risk of the activities to be performed by each PEU, and acceptable to the Bank	1. Designate the PEUs' Focal Points by Project Effectiveness and maintain these positions throughout Project implementation. 2. As needed during Project implementation.	SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.3	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK** Adopt and implement an Environmental and Social Management Framework (ESMF) for the Project, consistent with the relevant ESSs.	Adopt the ESMF (final version) no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the ESMF throughout Project implementation.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.4	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT PLANS** Prepare, adopt, and implement, or cause the partner implementing agencies to adopt and implement subprojects' Environmental and Social Management Plans (ESMPs), as applicable, proportionate to the Environmental and Social risk level of each subproject and as set out in the ESMF. The proposed subprojects described in the exclusion list set out in the ESMF shall be ineligible to receive financing under the Project.	Adopt the ESMPs prior to the carrying out of subprojects that require the adoption of such ESMPs. Once adopted, implement the respective ESMPs throughout subproject implementation.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
1.5	**MANAGEMENT OF CONTRACTORS** Incorporate the relevant aspects of the ESCP, including, *inter alia*, the relevant E&S instruments, the Labor Management Procedures, and code of conduct, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation.	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
1.6	**TECHNICAL ASSISTANCE** Ensure that the consultancies, studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank, that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout Project implementation.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC

Avulso da MSF 66/2024 [63 de 299]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

1872 Sexta-feira DIÁRIO DO SENADO FEDERAL 6 Dezembro 2024
00100.230291/2024-16-8 (ANEXO: 008)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.7	**ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING** (a) Agree with the Bank on a methodology to carry out Environmental and Social Audit(s) (Audit) to assess the ESHS risks of the non-consultancy services and small works that may be considered for retroactive financing. (b) Carry out an ESHS Audit of the activities subject to retroactive financing using the methodology described in a) above, reflect the results of the Audit in a report, which shall also include any corrective action plans or measures that are identified pursuant to such Audit, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	(a) Adopt the agreed methodology for Audits as part of the ESMF. (b) Submit an Audit report whenever there is a request for reimbursement for activities subject to retroactive financing. Any corrective action plan or measures identify in such report shall be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	**LABOR MANAGEMENT PROCEDURES** Develop, adopt and implement the Labor Management Procedures (LMP) for the Project, including, inter alia, provisions on working conditions, management of workers relationships, occupational health and safety (including personal protective equipment, and emergency preparedness and response), code of conduct (including relating to SEA and SH), forced labor, child labor, grievance arrangements for Project workers, and applicable requirements for contractors, subcontractors, and supervising firms.	Adopt the LMP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the LMP throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
2.2	**GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS** Establish and operate a grievance mechanism for Project workers, as described in the LMP and consistent with ESS2.	Establish the grievance mechanism prior to engaging Project workers and thereafter maintain and operate it throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL CONSTRUCTION PLAN** Establish and implement an Environmental and Social Construction Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant), that defines the preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the Contractor(s) or other executors to prevent and control socio-environmental impacts associated with the execution of civil works (as relevant), in a manner consistent with the ESMF and ESS 3.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE

Avulso da MSF 66/2024 [64 de 299]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

6 Dezembro 2024 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Sexta-feira 1873
00100.230291/2024-16-8 (ANEXO: 008)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
3.2	**WASTE MANAGEMENT PLAN** Adopt and implement a Waste Management Plan, to manage hazardous and non-hazardous wastes as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU SMOI / DMAE
3.3	**WASTEWATER MANAGEMENT PLAN** Adopt and implement a Wastewater Management Plan for domestic and industrial wastewater management as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
3.4	**RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT** Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures in the subproject's ESMP (where relevant, technically, and financially feasible) to be prepared under action 1.4 above.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	**COMMUNICATION, SIGNALING AND ALERT PLAN** Ensure the adoption and implementation of a Communication, Signaling, and Alerting Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant) to manage and implement actions aimed at ensuring safety conditions for the worker and the population around the work sites, in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
4.2	**EMERGENCY ACTION PLAN** Ensure the adoption and implementation of an Emergency Action Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
4.3	**VECTOR, PEST AND SYNANTHROPIC FAUNA CONTROL PLAN** Ensure adoption and implementation of a Vector, Pest, and Synanthropic Fauna Control Plan as part of each subproject's ESMP (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
4.4	**TRAFFIC AND ROAD SAFETY** Incorporate measures to manage traffic and road safety risks as required in the ESMF and into each subproject's ESMPs (as relevant), in a manner consistent with the Project's ESMF and ESS 4.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE

Avulso da MSF 66/2024 [65 de 299]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

1874 Sexta-feira DIÁRIO DO SENADO FEDERAL 6 Dezembro 2024
00100.230291/2024-16-8 (ANEXO: 008)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
4.5	**SEA AND SH RISKS** Establish under the Code of Conduct for project workers (to be developed as part of the Labor Management Procedures envisaged under action 2.1, above) measures to prevent, control and penalize SEA/SH. Disseminate, adopt, and implement the Code of Conduct and the Labor Management Procedures in all works supported by the Project.	Same timeframe as for action 2.1	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
5.1	**RESETTLEMENT POLICY FRAMEWORK** Adopt and implement a Resettlement Policy Framework (RPF) for the Project, consistent with ESS5.	Adopt the RPF no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the RPF throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
5.2	**RESETTLEMENT PLANS** Adopt and implement a Resettlement Action Plan (RAP) or a Livelihood Plan (LP) for each activity under the Project for which the RPF requires such RAP/LP, as set out in the RPF, and consistent with ESS5.	Adopt and implement the respective RAP or LP, ensuring that full compensation for physical and economic losses has been provided and (as applicable), displaced people have been resettled and moving allowances have been provided before taking possession of the land and related assets.	SMPAE-PMU
5.3	**GRIEVANCE MECHANISM** Establish and operate the grievance mechanism (GM) to address resettlement related complaints as described in the RPF and as needed.	Establish the grievance mechanism prior to starting the implementation of the RAPs and LPs.	SMPAE-PMU
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
6.1	**VEGETATION CLEARING PLAN** Adopt and implement a Vegetation Clearing Plan as provided in the ESMF as part of each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
6.2	**FOREST RESTORATION PLAN** Adopt and implement a Forest Restoration Plan as provided in the ESMF as part of each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE

Avulso da MSF 66/2024 [66 de 299]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

6 Dezembro 2024 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Sexta-feira 1875
00100.230291/2024-16-8 (ANEXO: 008)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
6.3	**FLORA AND FAUNA DISPERSING AND RESCUE PLAN** Adopt and implement a Flora and Fauna Dispersing and Rescue Plan as provided in the ESMF as part of each subproject's ESMP (as relevant and applicable), in a manner consistent with ESS 6.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL COMMUNITIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	**CULTURAL HERITAGE RISKS AND IMPACTS** Adopt and cause all executing agencies and contractors to adopt and implement a Cultural Heritage Management Plan as part of the ESMF and incorporate said Plan as part of each subproject's ESMP, as relevant, and consistent with ESS8.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU / SMOI / DMAE
8.2	**CHANCE FINDS** Adopt and cause all executing agencies and contractors to adopt and implement the Chance Finds Procedure, as part of the ESMF of the Project and as part of each subproject's ESMP, as relevant.	Same timeframe as action 1.4	SMPAE-PMU/ SMOI / DMAE
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	**STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION** Adopt and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, *inter alia*, provide stakeholders with timely, relevant, understandable, and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination, and intimidation.	Adopt the SEP no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	SMPAE-PMU / SMAMUS / SMOI / DMAE / SMMU / SMDS / SMCEC

Avulso da MSF 66/2024 [67 de 299]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

1876 Sexta-feira DIÁRIO DO SENADO FEDERAL 6 Dezembro 2024
00100.230291/2024-16-8 (ANEXO: 008)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	**PROJECT GRIEVANCE MECHANISM** Adopt, publicize, maintain, and operate the City Hall Ombudsman System as the Project's accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Adopt the grievance mechanism no later than 30 days after the Effective Date, and thereafter maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	SMPAE-PMU
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide – with the support of the Bank task team – training to the environmental and social staff of the PMU and the focal points in the partners implementing agencies on the aspects to be considered as part of: • The environmental and social assessment of specific subprojects and the elaboration and implementation of ESMPs (whenever required). • The elaboration and implementation of Resettlement Action Plans. • The implementation of the activities proposed in the SEP during the implementation of each specific subproject.	Periodically, throughout Project implementation. First session within 60 days of the Effective Date.	SMPAE-PMU
CS2	Provide to Project Workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the code of conduct for relationships with the population of local communities in the area of intervention of the Project.	Periodically, throughout Project implementation. First session within 60 days of the Effective Date.	SMPAE-PMU

Avulso da MSF 66/2024 [68 de 299]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx

6 Dezembro 2024 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Sexta-feira 1877
00100.230291/2024-16-8 (ANEXO: 008)

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Projeto de Regeneração Verde, Resiliente e Inclusiva da Área Central de Porto Alegre

Mutuário: Prefeitura de Porto Alegre

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): euro **Montante do empréstimo:** 77,76 milhões

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 **de** março-setembro **de cada ano.**

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): **Ano(s)** 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): **Ano(s)** 35

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- (•) **Programa de amortização vinculado ao compromisso**
- ( ) ***Programa de amortização vinculado aos desembolsos (*NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)**

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- (•) i. **Amortização Constante**
- ( ) ii. **Pagamento Constante (Tabela Price)**
- ( ) iii. **Amortização Única (Bullet)** **Data de Amortização**
- ( ) iv. **Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).**

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ( ) **Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).**
- (•) **O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informacões detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Referência
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☑ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formularios específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

As razões, em suma, são para uma gestão prudente e eficaz da Dívida Pública. A opção pelo prazo total máximo do financiamento de 35 anos, com 5 de carência, se justifica pelas taxas aplicadas (Referência + Spread Variável), que no médio/longo prazos ficam ao redor de 3% a.a., contra oportunidades de aplicar o recurso não desembolsado à Taxa Selic brasileira, em média de 10% a.a. Também oportuniza ao Município reestruturar ou quitar operações nacionais com encargos muito acima da Taxa Selic.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura: RODRIGO SARTORI FANTINEL:92299253068
Assinado de forma digital por RODRIGO SARTORI FANTINEL:92299253068
Dados: 2023.04.09 10:52:46 -03'00'

Data: 06/04/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
Alexandra Lelouch
1.27.23

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Green, Resilient and Inclusive Regeneration of the Central Area of Porto Alegre Project)
(*Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D)*

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE ("Borrower"), concerning Loan No. _____ ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance .

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 - Brazil
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legal Vice Presidency
CONFIDENTIAL DRAFT
NEGOTIATED DRAFT
4.26.23

LOAN NUMBER _____-__

Loan Agreement

(Green, Resilient and Inclusive Regeneration of the Central Area of Porto Alegre Project)
(*Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D)*

between

MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of seventy-seven million seven hundred and sixty thousand EUR (€77,760,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of Planning and Strategic Affairs or any person or persons whom he/she shall designate.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall,

(a) Through SMPAE, with the support of DMAE, carry out Part 1.1.(i) and 1.1.(ii) of the Project.
(b) Through SMPAE, with the support of SMOI and DMAE, carry out Part 1.1. (iii), of the Project.
(c) Through SMPAE, with the support of SMOI, SMAMUS and SMMU, carry out Part 1.1.(iv) of the Project.
(d) Through SMPAE, with the support of SMOI and SMCEC carry out Part 1.1.(v) of the Project.
(e) Through SMPAE, with the support of SMOI, SMAMUS and SMCEC, carry out Part 1.1.(vi) of the Project.
(f) Through SMPAE, with the support of SMMU, carry out Part 1.2.(i) of the Project.
(g) Through SMPAE, with support of SMCEC, carry out Part 1.2.(ii) of the Project.
(h) Through SMPAE, with the support of SMAMUS, carry out Part 1.2.(iv) and 1.2.(v) of the Project.
(i) Through SMPAE, with the support of SMOI, SMDS and SMCEC, carry out Part 2(i) of the Project.
(j) Through SMPAE, with the support of SMDS, carry out Part 2.(ii), 2.(iii), 2.(iv) of the Project.
(k) Through SMPAE, carry out Part 1.2.(iii) and Part 3 of the Project.

All under the overall coordination of SMPAE, in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

(a) that the operation and functions of any of the Project Executing Agencies as set forth in their respective establishment legislation has been amended, abrogated, suspended, repealed or waived so as to affect, materially and adversely, their ability to perform any of their obligations under the Project.

(b) that DMAE shall have failed to comply with any of its obligations under the Subsidiary Agreement, so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out its obligations under this Agreement.

(c) that the Co-Financing Agreement is suspended, terminated or any of its provisions has been amended, abrogated, suspended, repealed or waived in a manner not acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely, that any event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of ninety (90) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) That the PMU referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 has been established and its staff has been hired or appointed in a manner acceptable to the Bank.

(b) That the PEUs referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 have been established and their staff has been hired or appointed in a manner acceptable to the Bank.

(c) that the Project Operations Manual referred to in Section I.D. of Schedule 2 has been prepared, approved and adopted in a manner acceptable to the Bank.

(d) That the Subsidiary Agreement referred to in Section I.B. of Schedule 2 has been entered into in a manner acceptable to the Bank.

(e) That the Administrative Coordination Acts referred to in Section I.C. of Schedule 2 have been issued in a manner acceptable to the Bank.

(f) That the Co-financing Agreement has been executed and delivered and all conditions precedent to its effectiveness or to the right of the Borrower to make withdrawals under it (other than the effectiveness of this Agreement) have been fulfilled.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred and twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, The Borrower's Representative is its Mayor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Borrower's address is:

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico
CEP 90010-030
Tel: (+55 51) 3289.3616
Borrower's Electronic Address: prefeito@portoalegre.rs.gov.br and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SMPAE
Rua General João Manoel, 157, 15º andar.
Centro Histórico. Porto Alegre, RS.
CEP 90010-030
Tel: (+55 51) 3289.1391
Electronic Address: gabinete.smpae@portoalegre.rs.gov.br,

With copy to:
smpae.dcrpf@portoalegre.rs.gov.br, and
centromais4d@portoalegre.rs.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	jzutt@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AGREED as of the Signature Date.

MUNICIPALITY OF PORTO ALEGRE

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to support an inclusive and sustainable regeneration of the Municipality of Porto Alegre's Urban Core through integrated investments to improve accessibility, livability, and promote other positive externalities.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Implementation of integrated green, climate resilient and inclusive investments in the Urban Core

1. Supporting green, resilient and inclusive infrastructure, including, *inter alia*: (i) sanitation solutions to reduce local contamination of the Guaíba Waterfront, including household connections to the sewerage network, and capturing and diversion of dry-season flows of pollution within stormwater drains into the existing treatment system; (ii) selected drainage solutions to reduce flood risks in the 4D, including expanding and upgrading the drainage network and the capacity of Pumping Station No.3 (CB3); (iii) the replacement of selected parts of aging water supply network and carrying out micro-drainage interventions; (iv) investments to increase accessibility, promote active mobility, and road safety such as primary and secondary roads, ramps, improved sidewalks and crosswalks, signaling, LED lighting, bike paths, Traffic Calming, modernized bus stops and terminals, improved Passenger Information Systems; (v) retrofitting of Historic Public Facilities with resilience and energy-efficiency measures; and (vi) investments in Public Spaces to help increase water permeability and strengthen adaptation to extreme temperatures.

2. Providing technical assistance and carrying out institutional strengthening activities, including, *inter alia*: (i) developing key transport-related studies, including an Origin-Destination Survey and studies to promote rationalization and integration of local transport systems to reduce green-house gas emissions; (ii) carrying out feasibility studies and modelling of a municipal fund to support resilient and green retrofitting of private cultural heritage buildings in the Urban Core; (iii) carrying out feasibility studies and modelling of opportunities for a public-private partnership to support operation and maintenance of public spaces; (iv) modelling of a low carbon emissions city district for the Urban Core; and (v) carrying out urban economic, spatial development and land value capture studies.

Part 2. Implementation of Investments to expand the social and economic inclusion of Selected Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals

Carrying out investments in the Urban Core for the social and economic inclusion of Selected Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals, including, *inter alia*: (i) carrying out designs and small infrastructure investments including rehabilitation works in Vila Santa Terezinha, constructing or rehabilitating solid waste sorting units, constructing Community Facilities, and commercial spaces for street vendors; (ii) implementing Pilot Eligible Activities under the Housing First Approach; (iii) developing a study to restructure the reverse logistics chain for recyclables; and (iv) providing training on job skills and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entrepreneurship opportunities to Selected Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals.

Part 3. Project Management

Providing implementation support to the PMU and PEUs regarding the technical, environmental, social, fiduciary, supervision, monitoring and evaluation and communications requirements of the Project, as applicable, including Training and Operating Costs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain throughout Project implementation, a PMU within SMPAE, with overall Project coordination and administration responsibilities, including monitoring and evaluation, environmental and social aspects and financial management. The PMU will be established with functions, resources and composition acceptable to the Bank, , as further detailed in the Project Operations Manual.

2. The Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain throughout Project implementation, PEUs within SMOI, SMAMUS, SMMU, SMDS, SMCEC and DMAE, respectively, to implement their respective parts of the Project as set forth in Article III, with functions, resources and composition acceptable to the Bank, including a Focal Point.

3. Additional staff shall be hired or appointed to each PEU to carry out the respective activities under the Project, as needed, as further detailed in the Project Operations Manual.

B. Subsidiary Agreement.

1. To facilitate the carrying out of the Parts1.1(i), (ii) and (iii) of the Project, the Borrower, through SMPAE, shall make part of the proceeds of the Loan available to DMAE under a subsidiary agreement between the Borrower, through SMPAE, and DMAE, under terms and conditions acceptable to the Bank ("Subsidiary Agreement"), which shall include, *inter alia*:

   i. the roles and responsibilities of DMAE with regard to the implementation of Part 1.1(i), (ii) and (iii) of the Project;

   ii. the obligation of DMAE to comply with the technical, procurement, fiduciary, environmental and social requirements applicable to the Project, the Project Operations Manual and the Anti-Corruption Guidelines, in accordance with the provisions of this Agreement, including the General Conditions;

   iii. The obligation of DMAE to ensure that any goods, works and/or services to be financed out of the Loan under Parts 1.1(i), (ii) and (iii) are procured in accordance with the Procurement Regulations;

   iv. the obligation of DMAE to maintain a financial management system and prepare financial statements for its respective parts of the Project in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to its respective parts of the project, as further set forth in the Project Operations Manual;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

v. DMAE's obligation to retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under its parts of the Project until at least the later of one (1) year after the Borrower and the Bank have received the audited financial statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made, and two (2) years after the Closing Date;

vi. DMAE's obligation to enable the Borrower and the Bank to inspect its Part of the Project, its operation and any relevant records and documents;

vii. DMAE's obligation to prepare and furnish to the Borrower and the Bank all such information as the Borrower or the Bank shall reasonably request relating to the foregoing;

viii. The Borrower shall have the right to suspend or terminate the right of the DMAE to use the proceeds of the Loan, or obtain a refund of all or any part of the amount of the Loan then withdrawn, upon DMAE's failure to perform any of its obligations under the Subsidiary Agreement; and

ix. a provision stipulating that, in case of conflict between any of the provisions of the Subsidiary Agreement and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

2. The Borrower, through SMPAE, shall exercise its rights under the Subsidiary Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

3. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower through SMPAE, shall not assign, amend, abrogate or waive the Subsidiary Agreement or any of its provisions.

4. Notwithstanding the foregoing, in the event of a conflict among the provisions of the Subsidiary Agreement and those of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

C. Administrative Coordination Acts

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower, shall issue Administrative Coordination Acts involving the Secretariats within its structure listed in Article III, in terms and conditions acceptable to the Bank.

2. The Borrower, shall ensure that the Administrative Coordination Acts includes, *inter alia*:

i. The responsibilities of each Secretariat in the execution of its respective Part of the Project, including, *inter alia*, their obligation to: (a) prepare technical specifications, terms of reference, and cost estimates for the activities under their respective Parts, (b) participate in the evaluation of the procurement processes, as requested by SMPAE and coordinate with DMAE and SMAP, as applicable, (c) maintain direct engagement and management of sector consultants and services providers and contractors, (d) carry out technical supervision and assure the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quality of deliverables and works, as applicable, and (e) provide the necessary information to the PMU for monitoring and evaluation purposes.

ii. the obligation of each Secretariat to carry out its respective activities under the Project in accordance with the ESS and the ESCP.

iii. the obligation of each Secretariat to carry out its respective activities under the Project in accordance with this Loan Agreement and the Project Operations Manual.

iv. the obligation of each Secretariat to carry out its respective activities under the Project in accordance with the Anti-Corruption Guidelines.

3. The Borrower shall issue the Administrative Coordination Acts in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.

4. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower, shall not assign, amend, abrogate, waive, or fail to enforce any provision under the Administrative Coordination Acts.

5. Notwithstanding the foregoing, in case of any conflict between the terms of the any of the Administrative Coordination Acts and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

D. Project Operations Manual

1. Without limitation upon the provisions of Article V of the General Conditions, the Borrower shall carry out and cause the Project to be carried out in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*: (a) the functions, responsibilities and composition of the PMU, including its obligation to comply with the Anti-Corruption Guidelines; (b) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project, including the technical, administrative, fiduciary, environmental and social, and reporting functions of the PEUs, and their composition; (c) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (d) the monitoring indicators for the Project; (e) the eligibility criteria for the Pilot Eligible Activities; (f) the list and/or criteria of Historic Public Facilities and (g) the Anti-Corruption Guidelines.

2. Except as the Bank may otherwise agree in writing, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.

3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies, to ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies, to ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to ensure that:

   (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;

   (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

   (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and

   (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

4. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to ensure that:

   (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

   (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

5. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to establish, publicize, maintain and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. The Borrower, through SMPAE, shall, and shall cause the Project Executing Agencies to ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors, and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures (b) pay each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in EUR)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for the Project	10,628,000	60%
(2) Goods and works for the Project	67,132,000	60%
(3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	**77,760,000**	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed €15,552,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months before the Signature Date, for Eligible Expenditures, following an Environmental and Social Audit, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. The Closing Date is December 29, 2028. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15and September 15 Beginning September 15, 2028 through September 15, 2057	1.67%
On March 15, 2058	1.47%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX

Definitions

1. "4D" means the Borrower's Fourth District comprised by the neighborhoods of Farrapos, Humaitá, Navegantes, São Geraldo and Floresta.

2. "AFD" means the French Development Agency.

3. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

4. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

5. "Co-financier" means AFD.

6. "Co-financing" means, for purposes of paragraph 17 of the Appendix to the General Conditions, an amount of fifty-one million eight hundred and forty thousand EUR, (€51,840,000) to be provided by the Co-financier to assist in financing the Project.

7. "Co-financing Agreement" means the agreement to be entered into between the Borrower and the Co-financier providing for the Co-financing.

8. "Community Facilities" means community buildings and facilities such as community centers, museums, cultural centers and any other facility in service of the community as agreed by the Bank.

9. "Administrative Coordination Acts" means the administrative acts (or single act), to be issued by the Borrower, in a manner acceptable to the Bank, indicating the roles and responsibilities of each of the Secretariats in the implementation of the Project, in accordance with Article III and as referred to in Section I.C. of Schedule 2 to this Agreement.

10. "DMAE" means the Borrower's Municipal Department of Water and Sanitation, established pursuant to the Borrower's Law No. 2312, dated December 15, 1961, or any successor thereto acceptable to the Bank.

11. "Environmental and Social Audit" means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SMPAE or DMAE, as the case may be, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. "Environmental and Social Commitment Plan" or "ESCP" means the environmental and social commitment plan for the Project, dated April 26, 2023, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.

13. "Environmental and Social Standards" or "ESSs" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.

14. "Focal Point" means a person to be hired or appointed within each PEUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PMU on fiduciary, environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.

15. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018 (revised on August 1, 2020, December 21, 2020, April 1, 2021, and January 1, 2022).

16. "Guaiba Waterfront" means the river promenade area around the Guaíba River, located in the Historic City Center, with bike paths, sports facilities, playgrounds and restaurants.

17. "Guarantor" means the Federative Republic of Brazil.

18. "Historic City Center" means the official historic neighborhood in the Borrower's territory, which is part of the Urban Core.

19. "Housing First Approach" means an internationally recognized social assistance approach to homeless people, which prioritizes providing permanent housing to people experiencing homelessness.

20. "Historic Public Facilities" means public buildings in the Urban Core that are considered of cultural and historical heritage to the Borrower, as further described in the Project Operations Manual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21. "LED" means light emitting diode.

22. "Municipality" means the Municipality of Porto Alegre, the Borrower.

23. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, acceptable to the Bank, including, *inter alia,* office supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs, and *per diem*), printing services, communication costs, utilities, maintenance of office equipment and facilities, vehicle operation and maintenance costs, and logistics services.

24. "Origin-Destination Survey" means a strategic planning tool used by transit agencies to collect data about actual trips made within the area of study, to understand the demographics and travel behavior of riders on the transport system.

25. "Passenger Information Systems" means automated systems that provide users of public transport with information about the nature and status of the service, such as bus schedules and routes in real time through mobile apps and digital and sound signage in bus stops and stations.

26. "PEU" means the Project Executing Units referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established within each one of the Project Executing Agencies, in a manner acceptable to the Bank.

27. "Pilot Eligible Activities" means activities prioritized by the Borrower under the Housing First Approach and agreed by the Bank, which meet the eligibility criteria set forth in the Project Operations Manual.

28. "PMU" means the Project Implementing and Management Unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, to be established within SMPAE, in a manner acceptable to the Bank.

29. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 84 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated November 2020.

30. "Project Executing Agencies" means DMAE and the Secretariats.

31. "Project Operations Manual" means the manual acceptable to the Bank to be prepared and adopted by the Borrower, referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, as said manual may be amended from time to time with the prior and written agreement of the Bank.

32. "Public Spaces" means open and green spaces such as parks, plazas, and sidewalks.

33. "Pumping Station No.3" means the pumping station No. 3, located in the Tamandaré basin in the 4D.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

34. "Secretariat" means each of the secretariats within the Borrower's structure involved in the implementation of the Project, listed in Article III to this Agreement: SMAMUS, SMAP, SMCEC, SMDS, SMMU, SMOI and SMPAE, and any other as agreed by the Bank. "Secretariats" refers to the plural thereof.

35. "Selected Disadvantaged and Vulnerable Groups and Individuals" means people in the Urban Core that will benefit from the Project including the homeless population, Waste Pickers, street vendors, and low-income families in *Vila Santa Terezinha*.

36. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

37. "SMAMUS" means the Borrower's Municipal Environment, Urban Development and Sustainability Secretariat, established pursuant to the Borrower's Complementary Law no. 897, dated January 15, 2021, amending the Borrower's Complementary Law no. 810, dated January 4, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.

38. "SMAP" means the Borrower's Municipal Administration Secretariat, established pursuant to the Borrower's Complementary Law no. 897, dated January 15, 2021, amending the Borrower's Complementary Law no. 810, dated January 4, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.

39. "SMCEC" means the Borrower's Municipal Culture and Creative Economy Secretariat, established pursuant to the Borrower's Law no. 13.131, dated June 1, 2022, amending the Borrower's Ordinary Law 6099, dated February 3, 1988, or any successor thereto acceptable to the Bank.

40. "SMDS" means the Borrower's Municipal Social Development Secretariat, established pursuant to the Borrower's Complementary Law no. 897, dated January 15, 2021, amending the Borrower's Complementary Law no. 810, dated January 4, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.

41. "SMMU" means the Borrower's Municipal Urban Mobility Secretariat, established pursuant to the Borrower's Complementary Law no. 897, dated January 15, 2021, amending the Borrower's Complementary Law no. 810, dated January 4, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.

42. "SMOI" means the Borrower's Municipal Works and Infrastructure Secretariat, established pursuant to the Borrower's Complementary Law no. 897, dated January 15, 2021, amending the Borrower's Complementary Law no. 810, dated January 4,, or any successor thereto acceptable to the Bank.

43. "SMPAE" means the Borrower's Municipal Planning and Strategic Affairs Secretariat, established pursuant to the Borrower's Complementary Law no. 897, dated January 15, 2021, amending the Borrower's Complementary Law no. 810, dated January 4, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

44. "Subsidiary Agreement" means the agreement to be entered into between the Borrower, through SMPAE, and DMAE, in a manner acceptable to the Bank, referred to in Section I.B. of Schedule 2 to this Agreement.

45. "Traffic Calming" means a set of measures to moderate motorized traffic with the goal of reducing the operating speed on specific streets. These measures include geometric changes and the incorporation of physical elements in the streets, and pavement modifications.

46. "Training" means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g., accommodations, transportation costs, and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials under the Project.

47. "Urban Core" or "Project Area" means the Borrower's Historic City Center and the 4D.

48. "Vila Santa Terezinha" means a low-income settlement located in the 4D.

49. "Waste Pickers" means organized and autonomous people who salvage reusable or recyclable materials thrown away by others for sale or for personal consumption.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 77DFBF8A0DBA4D559AF7F308ACEDA4DA
Status: Concluído
Assunto: FYI - Brazil - Centro+4D - P178072 - Minutes of Negotiations have been sent for signing
Envelope fonte:
Documentar páginas: 14 Assinaturas: 6
Páginas de documento complementar: 47 Rubrica: 0
Certificar páginas: 10
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Desativado
Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:
The World Bank

1818 H Street NW
Washington, DC 20433
esignaturelegle@worldbank.org
Endereço IP: 177.73.71.130

Rastreamento de registros

Status: Original
26/04/2023 18:12:31
Portador: The World Bank
esignaturelegle@worldbank.org
Local: DocuSign
Status do dispositivo de segurança: Conectado
Conjunto: Security Pool

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fabiani Fadel Borin fabiani.borin@pgfn.gov.br Attorney of the National Treasury Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Fabiani Fadel Borin Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.6.18.213	Enviado: 26/04/2023 18:12:44 Visualizado: 26/04/2023 19:12:30 Assinado: 26/04/2023 19:13:38
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/12/2021 09:50:13 ID: 4473e987-5f57-4489-b25b-d129f7833a32 Nome da empresa: The World Bank		
Ilson Nietiedt ilson.nietiedt@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Ilson Nietiedt Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.7.143.67	Enviado: 26/04/2023 18:12:46 Visualizado: 26/04/2023 19:04:51 Assinado: 26/04/2023 19:06:23
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/04/2023 19:04:51 ID: 4b41d464-944b-41fa-b63c-33069bb61581 Nome da empresa: The World Bank		
Rudybert Barros Von Eye rudybert.eye@economia.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	Rudybert Barros Von Eye Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.61.96.39	Enviado: 26/04/2023 18:12:45 Visualizado: 26/04/2023 19:49:01 Assinado: 26/04/2023 19:49:42
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/04/2023 19:49:01 ID: 5a0b48be-71a4-449c-a79f-b42be754cbc4 Nome da empresa: The World Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Tiago da Fonte Didier Sousa tiago-didier.sousa@tesouro.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	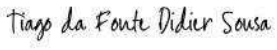 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 216.238.112.49	Enviado: 26/04/2023 18:12:45 Visualizado: 28/04/2023 07:44:16 Assinado: 28/04/2023 07:44:42
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 09/03/2022 04:07:18 ID: 4a87132a-8769-45e6-8d71-3196d2eedf2f Nome da empresa: The World Bank		
Cézar Augusto Schirmer cezar.schirmer@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	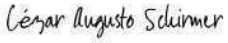 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.7.143.69	Enviado: 26/04/2023 18:12:43 Visualizado: 27/04/2023 07:55:15 Assinado: 27/04/2023 07:55:41
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/04/2023 07:55:15 ID: 23d49498-779f-4886-bd3d-b98c366f925f Nome da empresa: The World Bank		
Emanuela Monteiro emonteiro@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.73.71.130	Enviado: 26/04/2023 18:12:44 Visualizado: 26/04/2023 18:13:49 Assinado: 26/04/2023 18:16:20
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/04/2023 18:13:49 ID: 200ef662-e545-4a1d-b47d-ae309ad1c3db Nome da empresa: The World Bank		
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	**Concluído** Usando endereço IP: 134.238.232.112	Enviado: 28/04/2023 07:44:57 Visualizado: 28/04/2023 11:00:57 Assinado: 28/04/2023 11:01:09
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:31 Visualizado: 26/04/2023 18:12:31 Assinado: 26/04/2023 18:12:31
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Não disponível através da DocuSign		
Alberto Costa acosta1@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:33
Ana Waksberg Guerrini aguerrini@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 17/05/2022 16:57:00 ID: a72cf933-2d30-445d-b99a-4feeba55e43e Nome da empresa: The World Bank	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:34
David N. Sislen dsislen@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 11/08/2022 15:20:58 ID: d0974f4f-8b47-4ad8-a066-c4900b3a23c6 Nome da empresa: The World Bank	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:34 Visualizado: 28/04/2023 11:02:22
Diogo Tavares dtavares@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:35
Fernanda Balduino fbalduino@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:36
Guilherme Todt gtfaro@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:36
Hannah Kim hkim9@worldbank.org World Bank Group Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:36 Visualizado: 26/04/2023 18:20:38
Isabela Maia maiai@afd.fr Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:41 Visualizado: 27/04/2023 11:04:31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Jack Campbell jcampbell2@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:40
Jose C. Janeiro jjaneiro@worldbank.org World Bank Group Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:37
Juliana Garrido jgarrido@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:38
Juliana Neves Soares Brescianini jbrescianini@worldbank.org The World Bank World Bank Group Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:41
Luis Alberto Andres landres@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/12/2021 16:41:53 ID: 96a472e3-9909-49ab-b4c7-5fea6b358cd0 Nome da empresa: The World Bank	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:39
Luisa Pelucio Macieira lpelucio@worldbank.org The World Bank World Bank Group Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:38 Visualizado: 27/04/2023 06:23:55
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:35 Visualizado: 26/04/2023 18:13:38
Patricia Melo pmelo@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Renato Nardello rnardello@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 02/12/2022 11:27:02 ID: 4794ddd6-ded3-4c87-ba95-c933cad8fe55 Nome da empresa: The World Bank	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:39
Sophie Naudeau snaudeau@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 28/03/2023 15:10:12 ID: 0ebbe3e2-ac25-4d2c-bb04-c0641b5e4cc3 Nome da empresa: The World Bank	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:38
Alexandra Lelouch Loebl alelouchloebl@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:32
Yuka Maekawa ymaekawa@worldbank.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 26/04/2023 18:12:33 Visualizado: 26/04/2023 18:13:35
Daniela Copetti Cravo daniela.cravo@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 28/04/2023 07:44:48 Visualizado: 28/04/2023 09:34:31
Eduardo Bernardon bernardon@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 28/04/2023 07:44:50 Visualizado: 28/04/2023 08:04:36
Glenio Vianna Bohrer glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 28/04/2023 07:44:48 Visualizado: 28/04/2023 10:05:45
Isabel Cristina Haifuch haifuch@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 28/04/2023 07:44:48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Lucia Borba Maciel lmaciel@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 28/04/2023 07:44:49
Rodrigo Sartori Fantinel fantinel@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 28/04/2023 07:44:47
Sada Buaes Ordahy Vargas sada.vargas@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 28/04/2023 07:44:50 Visualizado: 28/04/2023 09:28:12
Tais Fonseca lmaciel@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 28/04/2023 07:44:49
Urbano Schmitt urbanos@portoalegre.rs.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 28/04/2023 07:44:50
Paulo Henrique Mendes Leandro Beserra paulo.mendes@economia.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 20/03/2023 09:09:36 ID: 07c09265-9649-416a-b3f3-86257dbc9c96 Nome da empresa: The World Bank	**Copiado**	Enviado: 28/04/2023 07:44:54
Sandra Maria de Carvalho Amaral sandra.amaral@economia.gov.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 28/04/2023 07:44:54 Visualizado: 28/04/2023 09:02:59
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 28/04/2023 11:01:14 Visualizado: 28/04/2023 11:02:13

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/04/2023 18:12:42
Entrega certificada	Segurança verificada	28/04/2023 11:00:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/04/2023 11:01:09
Concluído	Segurança verificada	28/04/2023 11:01:14

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 21/06/2019 15:43:55
Partes concordam em: Fabiani Fadel Borin, Ilson Nietiedt, Rudybert Barros Von Eye, Tiago da Fonte Didier Sousa, Cézar Augusto Schirmer, Emanuela Monteiro, An

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 **Acknowledgement of Independent Vendor:**

A relevant "World Bank Group Organization" means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development ("IBRD"), International Development Association ("IDA"), International Finance Corporation ("IFC"), Multilateral Investment Guarantee Agency ("MIGA"), and International Centre for Settlement of Investment Disputes ("ICSID").

By checking the 'I agree' box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature ("Disclosure Statement and Consent"), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the "Service") is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 **Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:**

When using the Service, you agree and understand that the Service's Terms of Service, including the Service Privacy Policy, will govern your use of e-signature.

3.0 **Limitation of Liability:**

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 **Remedies and No Warranty:**

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 **Preservation of Immunities.**

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 **Additional Terms**:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Retired

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.118

Issued
December 21, 2020

Effective
December 21, 2020

Retired
March 31, 2021

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGFI

Sponsor
LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Revised on August 1, 2020, and on December 21, 2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

ARTICLE I 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III 4
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV 9
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 10
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11
Section 4.06. *Early Termination* 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE V 12
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 13
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 15
ARTICLE VI 16
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
ARTICLE VII 17
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 23
ARTICLE VIII 23
Enforceability; Arbitration 23
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 23
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 8.04. *Arbitration*....24
ARTICLE IX....26
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*....26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*....26
Section 9.03. *Effective Date*....26
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*....27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*....27
ARTICLE X....27
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*....27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*....28
Section 10.03. *Evidence of Authority*....28
Section 10.04. *Disclosure*....28
APPENDIX....29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date of such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

or (B) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank’s financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption*. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness*. The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01 (b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Allocated Excess Exposure Amount" means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).

5. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

6. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

7. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

8. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

9. "Association" means the International Development Association.

10. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

11. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

13. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

14. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

15. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

16. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

17. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

18. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

19. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

20. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

21. "Commitment-linked Repayment Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

22. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

23. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

36. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

37. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

38. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a)

39. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

40. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

41. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

42. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

43. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

44. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

45. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.

51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

52. “Execution Date” means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).

54. “Financial Center” means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

55. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

56. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

57. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

58. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

59. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

60. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

61. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

62. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

63. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

64. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

65. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

66. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

67. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

68. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

69. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

70. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

71. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

72. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

73. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

74. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

75. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

76. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

77. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

78. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

79. "London Banking Day" means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

80. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

81. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

82. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

83. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

84. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

85. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

86. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

87. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

88. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

89. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

90. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

91. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

92. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

93. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

94. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

95. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion; and

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

96. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.

97. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

98. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

99. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

100. "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).

101. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

102. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

103. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

104. "TARGET Settlement Day" means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.

105. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

106. "Total Exposure" means, for any given day, the Bank's total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.

107. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

108. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

109. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

110. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

111. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interest at a rate based on the Variable Spread; ; as reasonably determined by the Bank , expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

112. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

113. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

114. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-8 (ANEXO: 008)

l

Vice-Presidência Jurídica
RASCUNHO CONFIDENCIAL
SUJEITO A NEGOCIAÇÕES E APROVAÇÕES INTERNAS
6.28.24

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9534-BR

Contrato de Empréstimo.

(Projeto de Regeneração Verde, Resiliente e Inclusiva da Área Central de Porto Alegre)
(Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D)

entre

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

e

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT [BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

CONTRATO datado da Data de Assinatura entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). Pelo presente, o Mutuário e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

2,01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de setenta e sete milhões setecentos e sessenta mil EUR (€ 77.760.000), e que tal valor pode ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato ("Projeto").

2.02. O Mutuário pode sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Seção III do Anexo 2 deste Contrato. O Representante do Mutuário para fins de tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com esta Seção é o Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos ou qualquer pessoa ou pessoas que ele/ela designar.

2.03. A Taxa Inicial é de zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.

2.04. A Taxa de Compromisso é de zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Sacado.

2,05. A taxa de juros é a Taxa Referencial mais o Spread Variável ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

2,06. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

2,07. O valor principal do Empréstimo será pago de acordo com o Anexo 3 deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2,08. O Mutuário pode solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu comprometimento com os objetivos do Projeto. Para esse fim, o Mutuário deverá,

(a) Por meio da SMPAE, com o apoio da DMAE, executar a Parte 1.1.(i) e 1.1.(ii) do Projeto.
(b) Por meio da SMPAE, com o apoio da SMOI e DMAE, executar a Parte 1.1. (iii), do Projeto.
(c) Por meio da SMPAE, com o apoio da SMOI, SMAMUS, SMMU e SMCEC, executar a Parte 1.1.(iv) do Projeto.
(d) Por meio da SMPAE, com o apoio da SMOI e SMCEC executar a Parte 1.1.(v) do Projeto.
(e) Por meio da SMPAE, com o apoio da SMAMUS, executar a Parte 1.2.(i), 1.2.(iv) e 1.2.(v) do Projeto.
(f) Por meio da SMPAE, com o apoio da SMMU, executar a Parte 1.2.(ii) do Projeto.
(g) Por meio da SMPAE, com o apoio da SMOI, SMDS e SMCEC, executar a Parte 2(i) do Projeto.
(h) Por meio da SMPAE, com o apoio da SMDS, executar a Parte 2.(ii), 2.(iii), 2.(iv) do Projeto.
(i) Por meio da SMPAE, executar a Parte 1.2.(iii) e a Parte 3 do Projeto.

Tudo sob a coordenação geral da SMPAE, de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Contrato.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

4,01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(i) que a operação e as funções de qualquer uma das Agências Executoras do Projeto, conforme determinado em sua respectiva legislação de estabelecimento, tenham sido alteradas, revogadas, suspensas ou dispensadas de modo a afetar, material e adversamente, sua capacidade de executar qualquer uma de suas obrigações sob o Projeto.

(ii) que o DMAE não tenha cumprido com qualquer de suas obrigações sob o Contrato Subsidiário, de modo a afetar material e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de executar suas obrigações sob este Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) que o Contrato de Cofinanciamento tenha sido suspenso, rescindido ou qualquer uma de suas disposições tenha sido alterada, revogada, suspensa ou dispensada de uma maneira não aceitável para o Banco.

4.02. O Evento Adicional de Aceleração consiste, a saber, em que qualquer evento especificado na Seção 4.01 deste Contrato ocorra e continue por um período de noventa (90) dias após o aviso do evento ter sido dado pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; RESCISÃO

5,01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

(a) Que a UGP mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 tenha sido estabelecida e sua equipe foi contratada ou nomeada de uma maneira aceitável para o Banco.

(b) Que as UEP mencionadas na Seção I.A.2 do Anexo 2 foram estabelecidas e sua equipe tenha sido contratada ou nomeada de uma maneira aceitável para o Banco.

(c) que o Manual de Operações do Projeto mencionado na Seção I.D. do Anexo 2 tenha sido preparado, aprovado e adotado de uma maneira aceitável para o Banco.

(d) Que o Contrato Subsidiário mencionado na Seção I.B. do Anexo 2 tenha sido celebrado de uma maneira aceitável para o Banco.

(e) Que os Atos de Coordenação Administrativa mencionados na Seção I.C. do Anexo 2 tenham sido emitidos de uma maneira aceitável para o Banco.

(f) Que o Acordo de Cofinanciamento tenha sido executado e entregue e todas as condições precedentes à sua validade ou ao direito do Mutuário de fazer saques sob ele (exceto a efetividade deste Acordo) foram cumpridas.

5,02. O Prazo de Efetividade é a data cento e vinte (120) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6,01. Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Prefeito.

6,02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Mutuário é:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre.
Rua João Manoel, 157 - Centro Histórico
CEP 90010-030
Fone: ++55 (51) 3289,3616
E-Mail do Mutuário: prefeito@portoalegre.rs.gov.br e

SMPAE
Rua General João Manoel, 157, 15º andar.
Centro Histórico. Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
CEP 90010-030
Fone: ++55 (51) 3289,1391
E-Mail: gabinete.smpae@portoalegre.rs.gov.br,

Com cópia para:

E-mail: smpae.dcrpf@portoalegre.rs.gov.br
centromais4d@portoalegre.rs.gov.br
cofiex@economia.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

6,03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. (Distrito de Colúmbia). 20433.
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDAM, a partir da Data de Assinatura:

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por

_____

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1

Descrição do projeto

O objetivo do Projeto é apoiar uma regeneração inclusiva e sustentável do Núcleo Urbano do Município de Porto Alegre por meio de investimentos integrados para prevenir desastres, abordar demandas de reconstrução pós-desastre selecionadas, melhorar a acessibilidade, a habitabilidade e promover outras externalidades positivas.

O Projeto consiste nas seguintes partes:

Parte 1. Investimentos verdes, resilientes ao clima e inclusivos na reconstrução pós-desastre no Núcleo Urbano

1. Apoiar investimentos verdes, resilientes e inclusivos na reconstrução pós-desastre, incluindo, entre outros: (i) soluções de saneamento para reduzir a contaminação local da Orla do Guaíba, incluindo conexões domiciliares à rede de esgoto e captura e desvio de fluxos de poluição da estação seca dentro de drenos de águas pluviais para o sistema de tratamento existente; (ii) soluções de infraestrutura selecionadas para reduzir os riscos de inundação no Núcleo Urbano, incluindo expansão, manutenção, reabilitação e modernização do sistema de proteção contra inundações e da rede de macrodrenagem; (iii) a substituição de partes selecionadas da rede de abastecimento de água envelhecida e a realização de intervenções de microdrenagem; (iv) investimentos em Espaços Públicos Afetados Selecionados para ajudar a aumentar a permeabilidade da água e fortalecer a adaptação a inundações recorrentes e temperaturas extremas, para aumentar a acessibilidade, promover a mobilidade ativa e a segurança viária, como vias primárias e secundárias, rampas, calçadas e faixas de pedestres melhoradas, sinalização, iluminação LED, ciclovias, Traffic Calming [moderação de tráfego], pontos de ônibus e terminais modernizados, Sistemas de Informação de Passageiros aprimorados; e (v) modernização de Equipamentos Históricos Públicos Afetados medidas de resiliência e eficiência energética.

2. Fornecer assistência técnica e realizar atividades de fortalecimento institucional, incluindo, entre outros: (i) realizar estudos selecionados relacionados à gestão de risco de desastres e/ou planos setoriais para apoiar a prevenção e a reconstrução e recuperação pós-desastre; (ii) desenvolver estudos-chave relacionados ao transporte, incluindo uma Pesquisa de Origem-Destino e estudos para promover a racionalização e integração de sistemas de transporte locais para reduzir as emissões de gases de efeito estufa; (iii) realizar estudos de viabilidade e modelagem de oportunidades para uma parceria público-privada para apoiar a operação e manutenção de espaços públicos; (iv) modelagem de um distrito urbano de baixa emissão de carbono para o Núcleo Urbano; e (v) realização de estudos de desenvolvimento econômico, espacial e valorização do solo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parte 2. Investimentos que contribuem para a recuperação social e econômica de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis

Realização de investimentos no Núcleo Urbano para apoiar a recuperação social e econômica pós-desastre de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis, incluindo, entre outros: (i) realização de projetos e pequenos investimentos em infraestrutura, incluindo obras de reabilitação na Vila Santa Terezinha, construção ou reabilitação de unidades de triagem de resíduos sólidos, construção de equipamentos comunitários e espaços comerciais para vendedores ambulantes; (ii) implementação de Atividades Piloto Elegíveis sob a Abordagem Housing First; (iii) desenvolvimento de um estudo para reestruturar a cadeia de logística reversa para recicláveis; e (iv) fornecimento de treinamento em habilidades de trabalho e oportunidades de empreendedorismo para Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis.

Parte 3. Gestão de Projeto

Fornecer suporte de implementação para a UGP e UEP em relação aos requisitos técnicos, ambientais, sociais, fiduciários, de supervisão, monitoramento e avaliação e comunicações do Projeto, conforme aplicável, incluindo Treinamento e Custos Operacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá durante a implementação do Projeto, uma UGP (Unidade de Gestão do Programa) dentro da SMPAE, com responsabilidades gerais de coordenação e administração do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aspectos ambientais e sociais e gestão financeira. A PMU será estabelecida com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual Operacional do Programa.

2. O Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá durante a implementação do Projeto, UEP (Unidade Executora de Projeto) dentro da SMOI, SMAMUS, SMMU, SMDS, SMCEC e DMAE, respectivamente, para implementar suas respectivas partes do Projeto conforme estabelecido no Artigo III, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, incluindo um Ponto Focal.

3. Pessoal adicional será contratado ou nomeado para cada PEU para executar as respectivas atividades do Projeto, conforme necessário, conforme detalhado no Manual Operacional do Programa.

B. Acordo Subsidiário.

1. Para facilitar a execução das Partes 1.1(i), (ii) e (iii) do Projeto, o Mutuário, por meio da SMPAE, disponibilizará parte dos recursos do Empréstimo ao DMAE sob um acordo subsidiário entre o Mutuário, por meio da SMPAE, e o DMAE, sob termos e condições aceitáveis para o Banco (“Acordo Subsidiário”), que incluirá, inter alia:

   i. os papéis e responsabilidades do DMAE com relação à implementação da Parte 1.1(i), (ii) e (iii) do Projeto;

   ii. a obrigação do DMAE de cumprir com os requisitos técnicos, de aquisição, fiduciários, ambientais e sociais aplicáveis ao Projeto, o Manual de Operações do Projeto e as Diretrizes Anticorrupção, de acordo com as disposições deste Acordo, incluindo as Condições Gerais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii. A obrigação do DMAE de garantir que quaisquer bens, obras e/ou serviços a serem financiados pelo Empréstimo sob as Partes 1.1(i), (ii) e (iii) sejam adquiridos de acordo com os Regulamentos de Aquisições;

iv. a obrigação do DMAE de manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras para suas respectivas partes do Projeto de acordo com padrões contábeis aplicados consistentemente aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas às suas respectivas partes do projeto, conforme estabelecido no Manual Operacional do Programa;

v. a obrigação do DMAE de reter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem despesas sob suas partes do Projeto até pelo menos um (1) ano após o Mutuário e o Banco terem recebido as demonstrações financeiras auditadas cobrindo o período durante o qual o último saque da Conta do Empréstimo foi feito, e dois (2) anos após a Data de Encerramento;

vi. A obrigação do DMAE de permitir que o Mutuário e o Banco inspecionem sua Parte do Projeto, sua operação e quaisquer registros e documentos relevantes;

vii. A obrigação do DMAE de preparar e fornecer ao Mutuário e ao Banco todas as informações que o Mutuário ou o Banco razoavelmente solicitarem relacionadas ao acima exposto;

viii. O Mutuário terá o direito de suspender ou rescindir o direito do DMAE de usar os recursos do Empréstimo, ou obter um reembolso de todo ou qualquer parte do valor do Empréstimo então retirado, mediante a falha do DMAE em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Contrato Subsidiário; e

ix. uma disposição estipulando que, em caso de conflito entre qualquer uma das disposições do Contrato Subsidiário e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

2. O Mutuário, por meio da SMPAE, exercerá seus direitos sob o Contrato Subsidiário de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.

3. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário, por meio da SMPAE, não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Contrato Subsidiário ou a qualquer uma de suas disposições.

4. Não obstante o acima exposto, em caso de conflito entre as disposições do Contrato Subsidiário e as deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C. Atos de Coordenação Administrativa

1. Para facilitar a implementação do Projeto, o Mutuário deverá emitir Atos de Coordenação Administrativa envolvendo as Secretarias dentro de sua estrutura listadas no Artigo III, em termos e condições aceitáveis para o Banco.

2. O Mutuário deve garantir que os Atos de Coordenação Administrativa incluam, inter alia:

i. As responsabilidades de cada Secretaria na execução de sua respectiva Parte do Projeto, incluindo, inter alia, sua obrigação de: (a) preparar especificações técnicas, termos de referência e estimativas de custo para as atividades sob suas respectivas Partes, (b) participar da avaliação dos processos de aquisição, conforme solicitado pela SMPAE e coordenar com o DMAE e a SMAP, conforme aplicável, (c) manter o envolvimento direto e a gestão de consultores do setor e prestadores de serviços e contratados, (d) realizar supervisão técnica e garantir a qualidade dos entregáveis e obras, conforme aplicável, e (e) fornecer as informações necessárias à PMU para fins de monitoramento e avaliação.

ii. a obrigação de cada Secretaria de realizar suas respectivas atividades sob o Projeto de acordo com a NAS e o PCAS.

iii. a obrigação de cada Secretaria de realizar suas respectivas atividades sob o Projeto de acordo com este Contrato de Empréstimo e o Manual Operacional do Programa.

iv. a obrigação de cada Secretaria de realizar suas respectivas atividades sob o Projeto de acordo com as Diretrizes Anticorrupção.

3. O Mutuário emitirá os Atos de Coordenação Administrativa de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os propósitos do Empréstimo.

4. Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário não atribuirá, alterará, revogará, renunciará ou deixará de aplicar qualquer disposição sob os Atos de Coordenação Administrativa.

5. Não obstante o acima exposto, em caso de qualquer conflito entre os termos de qualquer um dos Atos de Coordenação Administrativa e aqueles deste Contrato, os termos deste Contrato prevalecerão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D. Manual Operacional do Programa

1. Sem limitação às disposições do Artigo V das Condições Gerais, o Mutuário executará e fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual Operacional do Programa, que incluirá, inter alia: (a) as funções, responsabilidades e composição da PMU, incluindo sua obrigação de cumprir com as Diretrizes Anticorrupção; (b) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais para o Projeto, incluindo as funções técnicas, administrativas, fiduciárias, ambientais e sociais, e descrevendo as atribuições das UEPs, e sua composição; (c) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, de relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa em relação a eles), de aquisição e desembolso do Projeto; (d) os indicadores de monitoramento para o Projeto; (e) os critérios de elegibilidade para as Equipamentos Históricos Públicos Selecionados, os Espaços Públicos Afetados Selecionados e as Atividades Piloto Elegíveis; (f) a lista e/ou critérios de Equipamentos Públicos Históricos e (g) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, o Mutuário não revogará, alterará, suspenderá, renunciará ou deixará de aplicar o Manual Operacional do Programa ou qualquer disposição dele.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional do Programa e este Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

E. Padrões Ambientais e Sociais

1. O Mutuário, por meio da SMPAE, deverá garantir e fará com que as Agências Executoras do Projeto garantam que o Projeto seja realizado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de uma maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio do SMPAE, deverá garantir e fará com que as Agências Executoras do Projeto garantam que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de uma maneira aceitável para o Banco. Para esse fim, o Mutuário, por meio do SMPAE, deverá, e fará com que as Agências Executoras do Projeto garantam que:

   (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

   (b) fundos suficientes estejam disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) políticas e procedimentos sejam mantidos, e pessoal qualificado e experiente em números adequados assegurados para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e

(d) o PCAS, ou qualquer disposição dele, não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto quando o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, e garanta que o PCAS revisado seja divulgado prontamente depois disso.

3. Em caso de quaisquer inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Contrato, as disposições deste Contrato prevalecerão.

4. O Mutuário, por meio do SMPAE, deverá garantir, e fará com que as Agências Executoras do Projeto garantam que:

(a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS, e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis para o Banco, estabelecendo, inter alia: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou exigidas para abordar tais condições; e

(b) o Banco é prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou possa ter, um efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais nele referenciados e os Padrões Ambientais e Sociais.

5. O Mutuário, por meio da SMPAE, deve estabelecer, divulgar, manter e operar, e deve fazer com que as Agências Executoras do Projeto estabeleçam, divulguem, mantenham e operem um mecanismo de reclamação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de uma maneira aceitável para o Banco.

6. O Mutuário, por meio da SMPAE, deve garantir e deve fazer com que as Agências Executoras do Projeto garantam que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis sob o Projeto incluam a obrigação de contratantes, subcontratados e entidades supervisoras de: (a) cumprir com os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele mencionados; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta que devem ser fornecidos e assinados por todos os trabalhadores,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

detalhando medidas para abordar riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança, e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, todos conforme aplicável a tais obras civis encomendadas ou realizadas de acordo com os referidos contratos.

Seção II. Relatórios e Avaliação de Monitoramento de Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório de Projeto no máximo quarenta e cinco (45) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Seção III. Retirada dos Recursos do Empréstimo

A. Geral

Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário pode retirar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis (b) pagar cada prêmio de Limite de Taxa de Juros; no valor alocado e, se aplicável, até a porcentagem estabelecida para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em EUR)	Porcentagem das Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Serviços não consultivos, serviços de consultoria, Treinamento e Custos Operacionais para o Projeto	10.628.000	60%
(2) Bens e obras para o Projeto	67.132.000	60%
(3) Limite de Taxa de Juros ou Prêmio de Limite de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
Valor total	**77.760.000**	

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos feitos antes da Data de Assinatura, exceto que saques até um valor agregado não superior a € 15.552.000 podem ser feitos para pagamentos feitos antes desta data, mas em ou após a data que cai doze (12) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis, após uma Auditoria Ambiental e Social,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

satisfatória para o Banco, mostrando que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Contrato, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

2. A Data de Encerramento é 29 de dezembro de 2028. O Banco pode conceder uma extensão da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor informar ao Banco que concorda com tal extensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15

ANEXO 3

A tabela a seguir estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela de Parcelamento").

Pagamento do Principal em Nível

Data de Pagamento do Principal	Parcela de Parcela
Em cada 15 de março e 15 de setembro A partir de 15 de setembro de 2028 até 15 de setembro de 2057	1,67%.
Em 15 de março de 2058	1,47%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

APÊNDICE

Definições

1. "4D" significa o Quarto Distrito do Mutuário, composto pelos bairros de Farrapos, Humaitá, Navegantes, São Geraldo e Floresta.

2. "AFD" significa a Agência Francesa de Desenvolvimento.

3. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.

4. "Categoria" significa uma categoria definida na tabela na Seção III.A do Anexo 2 deste Contrato.

5. "Co-financiador" significa AFD.

6. "Cofinanciamento" significa, para fins do parágrafo 17 do Apêndice das Condições Gerais, um valor de cinquenta e um milhões oitocentos e quarenta mil EUR (€ 51.840.000) a ser fornecido pelo Co-financiador para auxiliar no financiamento do Projeto.

7. "Contrato de Cofinanciamento" significa o contrato a ser celebrado entre o Mutuário e o Co-financiador que prevê o Cofinanciamento.

8. "Equipamentos Comunitários" significa edifícios e instalações comunitárias, como centros comunitários, museus, centros culturais e qualquer outra instalação a serviço da comunidade, conforme acordado pelo Banco.

9. "Atos de Coordenação Administrativa" significa os atos administrativos (ou ato único) a serem emitidos pelo Mutuário, de forma aceitável para o Banco, indicando as funções e responsabilidades de cada uma das Secretarias na implementação do Projeto, de acordo com o Artigo III e conforme referido na Seção I.C. do Anexo 2 deste Contrato.

10. "Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis" significa pessoas no Núcleo Urbano que se beneficiarão do Projeto, incluindo a população de rua, Catadores de Resíduos, vendedores ambulantes e famílias de baixa renda na Vila Santa Terezinha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. "DMAE" significa o Departamento Municipal de Água e Saneamento do Mutuário, estabelecido de acordo com a Lei do Mutuário nº 2.312, datada de 15 de dezembro de 1961, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

12. "Auditoria Ambiental e Social" significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo Mutuário, por meio da SMPAE ou DMAE, conforme o caso, que deverá: (i) determinar a natureza e a extensão das áreas ambientais e sociais de preocupação de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiadas retroativamente sob o Projeto; (ii) identificar medidas de mitigação ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, e de uma maneira satisfatória para o Banco.

13. "Plano de Compromisso Ambiental e Social" ou "PCAS" significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 26 de abril de 2023, conforme o mesmo pode ser alterado de tempos em tempos de acordo com as disposições do mesmo, que estabelece as medidas e ações materiais que o Mutuário deve realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem preparados sob os mesmos.

14. "Normas Ambientais e Sociais" ou "NASs" significa, coletivamente: (i) "Normas Ambientais e Sociais 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Norma Ambiental e Social 2: Condições de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana"; (viii) "Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Norma Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.

15. "Ponto Focal" significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro de cada UEP, responsável por coordenar, fazer a ligação e reportar à PMU sobre questões fiduciárias, ambientais, sociais, de comunicação e engajamento cidadão do Projeto.

16. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD, Financiamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018 (revisadas em 1º de agosto de 2020, 21 de dezembro de 2020, 1º de abril de 2021 e 1º de janeiro de 2022).

17. "Orla do Guaíba" significa a área de passeio fluvial ao redor do Rio Guaíba, localizada no Centro Histórico da Cidade, com ciclovias, instalações esportivas, playgrounds e restaurantes.

18. "Garantidor" significa a República Federativa do Brasil.

19. "Centro Histórico da Cidade" significa o bairro histórico oficial no território do Mutuário, que faz parte do Núcleo Urbano.

20. "Abordagem Housing First [habitação primeiro]" significa uma abordagem de assistência social reconhecida internacionalmente para pessoas em situação de rua, que prioriza o fornecimento de moradia permanente para pessoas em situação de rua.

21. "LED" significa diodo emissor de luz.

22. "Município" significa o Município de Porto Alegre, o Mutuário.

23. "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa, preparação, monitoramento e supervisão exigidos pelo Projeto, aceitáveis para o Banco, incluindo, entre outros, materiais de escritório, custos de viagem (incluindo acomodações, custos de transporte e diárias), serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção de equipamentos e instalações de escritório, custos de operação e manutenção de veículos e serviços de logística.

24. "Pesquisa de Origem-Destino" significa uma ferramenta de planejamento estratégico usada por agências de trânsito para coletar dados sobre viagens reais feitas dentro da área de estudo, para entender a demografia e o comportamento de viagem dos passageiros no sistema de transporte.

25. "Sistemas de Informação de Passageiros" significa sistemas automatizados que fornecem aos usuários de transporte público informações sobre a natureza e o status do serviço, como horários e rotas de ônibus em tempo real por meio de aplicativos móveis e sinalização digital e sonora em pontos de ônibus e estações.

26. "UEP" significa as Unidades de Execução do Projeto mencionadas na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Contrato, a serem estabelecidas dentro de cada uma das Agências de Execução do Projeto, de forma aceitável para o Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27. “Atividades Elegíveis Piloto” significa atividades priorizadas pelo Mutuário sob a Abordagem Housing First e acordadas pelo Banco, que atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual Operacional do Programa.

28. “PMU” significa a Unidade de Implementação e Gestão do Projeto mencionada na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Contrato, a serem estabelecidas dentro da SMPAE, de forma aceitável para o Banco.

29. “Regulamentos de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 84 do Apêndice das Condições Gerais, os “Regulamentos de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários do IPF”, datados de novembro de 2020.

30. “Agências de Execução do Projeto” significa DMAE e as Secretarias.

31. “Manual Operacional do Programa significa o manual aceitável para o Banco a ser preparado e adotado pelo Mutuário, mencionado na Seção I.C do Anexo 2 deste Contrato, conforme dito manual pode ser alterado de tempos em tempos com o acordo prévio e por escrito do Banco.

32. “Secretaria” significa cada uma das secretarias dentro da estrutura do Mutuário envolvidas na implementação do Projeto, listadas no Artigo III deste Contrato: SMAMUS, SMAP, SMCEC, SMDS, SMMU, SMOI e SMPAE, e qualquer outra conforme acordado pelo Banco. “Secretarias” refere-se ao plural delas.

33. Equipamentos Históricos Públicos Afetados Selecionados significa edifícios públicos no Núcleo Urbano que são considerados patrimônio cultural e histórico para o Mutuário, e foram afetados pelo desastre de maio de 2024, que atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual Operacional do Programa.

34. “Espaços Públicos Afetados Selecionados” significa ruas, calçadas, espaços abertos e verdes, como parques e praças no Núcleo Urbano, que foram afetados pelo desastre de maio de 2024, que atendem aos critérios de elegibilidade estabelecidos no Manual Operacional do Programa.

35. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Contrato de Empréstimo” nas Condições Gerais.

36. “SMAMUS” significa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário n.º 897, de 15 de janeiro de 2021, que altera a Lei Complementar do Mutuário n.º 810, de 4 de janeiro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.

37. “SMAP” significa a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário n.º 897,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 15 de janeiro de 2021, que altera a Lei Complementar do Mutuário n.º 810, de 4 de janeiro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.

38. "SMCEC" significa a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei do Mutuário n.º 13.131, datado de 1º de junho de 2022, alterando a Lei Ordinária do Mutuário 6099, datada de 3 de fevereiro de 1988, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.

39. "SMDS" significa a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário n.º 897, datada de 15 de janeiro de 2021, alterando a Lei Complementar do Mutuário n.º 810, datada de 4 de janeiro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.

40. "SMMU" significa a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário n.º 897, datada de 15 de janeiro de 2021, alterando a Lei Complementar do Mutuário n.º 810, datada de 4 de janeiro de 2017, ou qualquer sucessora aceitável para o Banco.

41. "SMOI" significa a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário n.º 897, de 15 de janeiro de 2021, que altera a Lei Complementar do Mutuário n.º 810, de 4 de janeiro, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

42. "SMPAE" significa a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos do Mutuário, estabelecida de acordo com a Lei Complementar do Mutuário n.º 897, de 15 de janeiro de 2021, que altera a Lei Complementar do Mutuário n.º 810, de 4 de janeiro de 2017, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

43. "Contrato Subsidiário" significa o contrato a ser celebrado entre o Mutuário, por meio da SMPAE, e o DMAE, de forma aceitável para o Banco, referido na Seção I.B. do Anexo 2 deste Contrato.

44. "Traffic Calming [moderação do tráfego]" significa um conjunto de medidas para moderar o tráfego motorizado com o objetivo de reduzir a velocidade operacional em ruas específicas. Essas medidas incluem mudanças geométricas e a incorporação de elementos físicos nas ruas, e modificações no pavimento.

45. "Treinamento" significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas em conexão com a realização de treinamento, seminários e workshops, incluindo os custos razoáveis de viagem (por exemplo, acomodações, custos de transporte e diárias) de estagiários e instrutores (se aplicável), alimentação, aluguel de instalações e equipamentos de treinamento, serviços de logística e impressão, bem como materiais de treinamento sob o Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46. “Urban Core [núcleo urbanizado]” ou “Project Area [área de projeto]” significa o Centro Histórico da Cidade do Mutuário e o 4D.

47. “Vila Santa Terezinha” significa um assentamento de baixa renda localizado no 4D.

48. “Catadores de Lixo” significa pessoas organizadas e autônomas que recuperam materiais reutilizáveis ou recicláveis jogados fora por outros para venda ou para consumo pessoal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9534-BR

Contrato de Garantia

(Projeto de Regeneração Verde, Resiliente e Inclusiva da Área Central de Porto Alegre)
(Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D)

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT [BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9534-BR

CONTRATO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION

AND DEVELOPMENT[BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO] ("Banco") ("Contrato de Garantia" ou "Acordo de Garantia") em conexão com o Contrato de Empréstimo da Data de Assinatura entre o Banco e o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE ("Mutuário"), referente ao Empréstimo nº 9534-BR ("Contrato de Empréstimo" ou "Acordo de Empréstimo"). O Fiador e o Banco concordam com o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1,01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice do Contrato de Empréstimo) se aplicam e fazem parte deste Contrato.

Seção 1,02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos em maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2,01. O Fiador garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como garantidor, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Seção 3,01. O Representante do Garantidor é seu Ministro da Fazenda.

Seção 3,02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Garantidor é:

Ministério da Fazenda
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília/DF
Brasil; e

Com cópia para:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K – 7º e 8º andar
70040-906 Brasília/DF
Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@economia.gov.br

Seção 3,03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

(a) o Endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. (Distrito de Colúmbia). 20433.
Estados Unidos da América; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ACORDADO a partir da última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Política do BIRD

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

Designação da política de acesso do Banco à informação
Público

Número de catálogo
LEG5.03-POL.124

Emitido
15 de dezembro de 2021

Eficaz
1 de janeiro de 2022

Conteúdo
Condições Gerais para Financiamentos do BIRD: Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

Aplicável a
BIRD

Emissor
Vice-Presidente Sênior e Conselheiro Geral, LEGVP

Patrocinador
Conselheiro Geral Adjunto, Operações, LEGVP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRADUÇÃO NÃO OFICIAL DA VERSÃO EM INGLÊS
A ÚNICA VERSÃO OFICIAL É A VERSÃO EM INGLÊS

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamentos do BIRD

Financiamento de Projetos de Desenvolvimento

14 de dezembro de 2018

(Revisadas em 1 de agosto de 2020, 21 dezembro de 2020, 1 de abril de 2021 e 1 de janeiro de 2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Índice

ARTIGO I Disposições Introdutórias **1**
Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais* 1
Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos* 1
Seção 1.03. *Definições* 1
Seção 1.04. *Referências; Títulos* 1
ARTIGO II Desembolsos 1
Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre desembolsos; Moeda do desembolso* 1
Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco* 2
Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial* 2
Seção 2.04. *Contas Designadas* 2
Seção 2.05. *Gastos Elegíveis* 3
Seção 2.06. *Financiamento de Impostos* 3
Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial, Juros e outros encargos* 3
Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo* 4
ARTIGO III Condições do Empréstimo **4**
Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição* 4
Seção 3.02. Cobrança de *Juros* 4
Seção 3.03. *Amortização* 5
Seção 3.04. *Amortização Antecipada* 6
Seção 3.05. *Pagamento Parcial* 7
Seção 3.06. *Local de Pagamento* 7
Seção 3.07. *Moeda de Pagamento* 8
Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda* 8
Seção 3.09. *Valoração de Moedas* 8
Seção 3.10. *Forma de Pagamento* 8
ARTIGO IV Conversão das Condições de Empréstimo 9
Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões* 9
Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável* 10
Seção 4.03. *Juros a Serem Pagos após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda* 10
Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda* 10
Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros* 11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*....12
ARTIGO V Execução do Projeto....12
Seção 5.01. *Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*....12
Seção 5.02. *Desempenho no Âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*....13
Seção 5.03. *Provisão de Fundos e outros Recursos*....13
Seção 5.04. *Seguro*....13
Seção 5.05. *Aquisição de Terras*....13
Seção 5.06. *Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*....13
Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*....14
Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*....14
Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*....14
Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*....15
Seção 5.11. *Visitas*....15
Seção 5.12. *Área Disputada*....16
Seção 5.13. *Aquisições*....16
Seção 5.14. *Anticorrupção*....16
ARTIGO VI Dados Financeiros E Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira....16
Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*....16
Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*....17
Seção 6.03. *Condição Financeira*....17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento Antecipado....18
Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*....18
Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*....18
Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*....21
Seção 7.04. *Montantes Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco*....22
Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*....22
Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*....23
Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*....23
Seção 7.08. *Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão*....24
Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*....24
ARTIGO VIII Exigibilidade; Arbitragem....25
Seção 8.01. *Exigibilidade*....25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor* 25
Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos* 25
Seção 8.04. *Arbitragem* 25
ARTIGO IX Vigência; Extinção 27
Seção 9.01. *Condições de Entrada em Vigor dos Acordos Jurídicos* 27
Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos Ou Certificados; Representação e Garantia* 27
Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor* 28
Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor* 28
Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações* 28
ARTIGO X Disposições gerais 29
Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos; Notificações e Solicitações* 29
Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto* 29
Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade* 30
Seção 10.04. *Divulgação* 30
APÊNDICE 31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO I
Disposições Introdutórias

Seção 1.01. *Aplicação das Condições Gerais*

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições aplicáveis aos Acordos Jurídicos, na medida das disposições dos Acordos Jurídicos. Se o Acordo de Empréstimo for estabelecido entre o País Membro e o Banco, as referências, nestas Condições Gerais, ao Garantidor e ao Acordo de Garantia deverão ser desconsideradas. Se não existir um Acordo de Projeto entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto ou Acordo Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Acordo de Projeto ou ao Acordo Subsidiário deverão ser desconsideradas.

Seção 1.02. *Incompatibilidade com os Acordos Jurídicos*

Se qualquer cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto for incompatível com uma disposição destas Condições Gerais, prevalecerá a cláusula do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Garantia, ou do Acordo de Projeto.

Seção 1.03. *Definições*

Termos que se iniciam com letra maiúscula utilizados nestas Condições Gerais terão o significado a eles atribuído no Apêndice.

Seção 1.04. *Referências; Títulos*

Nestas Condições Gerais, as referências aos Artigos, Seções e Apêndice destinam-se aos artigos, às seções e ao apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos artigos, seções, apêndice e índice foram inseridos nestas Condições Gerais somente como referência e não deverão ser considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II
Desembolsos

Seção 2.01. *Conta do Empréstimo; Disposições Gerais sobre Desembolsos; Moeda do Desembolso*

(a) O Banco creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.

(b) O Mutuário pode solicitar periodicamente saques de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, segundo as disposições do Acordo de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras, e instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo dessa quantia. O Banco poderá, por solicitação do Mutuário e atuando como seu agente, nos termos e condições especificados pelo Banco, comprar com a Moeda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Empréstimo, mediante saque na Conta do Empréstimo, as Moedas que o Mutuário solicitar de modo razoável para efetuar o pagamento dos Gastos Elegíveis.

(d) Nenhum desembolso de qualquer montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (além de reembolso do Adiantamento para Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário pagamento na íntegra da Comissão Inicial.

Seção 2.02. *Compromisso Especial do Banco*

Conforme solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados entre o Banco e o Mutuário, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito, para pagar os Gastos Elegíveis, independentemente de qualquer suspensão ou cancelamento pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. *Pedidos de Desembolso ou de Compromisso Especial*

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um desembolso da Conta do Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido escrito, em forma e teor razoavelmente requeridos pelo Banco.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco comprovações satisfatórias da autoridade de uma ou mais pessoas para assinar essas solicitações, além de um documento com a assinatura autenticada de cada pessoa.

(c) O Mutuário fornecerá ao Banco esses documentos e outros comprovantes para justificar cada pedido, conforme solicitação razoável do Banco, antes ou depois da autorização da retirada de fundos.

(d) Cada um dos pedidos, os documentos que os acompanham e outros comprovantes devem ser suficientes em forma e teor, para provar ao Banco que o Mutuário tem direito a retirar o montante solicitado da Conta do Empréstimo e que essa quantia será utilizada somente para as finalidades especificadas no Acordo de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os montantes retirados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo apenas ao Mutuário, ou por sua ordem.

Seção 2.04. *Contas Designadas*

(a) O Mutuário pode abrir e manter uma ou mais contas designadas, nas quais o Banco poderá, mediante solicitação do Mutuário, depositar fundos retirados da Conta do Empréstimo como adiantamento para atender aos objetivos do Projeto. Todas as contas designadas serão abertas em uma instituição financeira aprovada e nos termos e condições aceitos pelo Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos realizados com fundos provenientes de qualquer uma das contas designadas serão efetuados em conformidade com o Acordo de Empréstimo, com instruções adicionais que o Banco poderá especificar periodicamente, por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes para Desembolsos para Projetos do Banco Mundial. O Banco pode, em conformidade com o Acordo de Empréstimo e com essas instruções, interromper os depósitos em qualquer uma dessas contas, após notificar o Mutuário. Nesse caso, o Banco informará o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acerca dos procedimentos a serem utilizados nas subsequentes retiradas de fundos da Conta do Empréstimo.

Seção 2.05. *Gastos Elegíveis*

Gastos que são elegíveis para serem financiados com recursos do Empréstimo, exceto quando definido de outra forma nos Acordos Jurídicos, deverão atender aos seguintes requisitos ("Gasto elegível"):

(a) o pagamento destina-se ao custo razoável de atividades do Projeto que estejam em conformidade com as disposições dos Acordos Jurídicos relevantes;

(b) o pagamento não é proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, de Acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Acordo de Empréstimo, exceto quando o Banco concordar de outro modo, e se destina às despesas ocorridas antes ou na Data de Encerramento.

Seção 2.06. *Financiamento de Impostos*

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para o pagamento de Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território, ou com referência aos Gastos Elegíveis ou à sua importação, manufatura, aquisição ou fornecimento, se essa prática for permitida nos termos dos Acordos Jurídicos, está sujeita à norma do Banco que exige economia e eficiência no uso de recursos provenientes de seus empréstimos. Com esse objetivo, se o Banco determinar a qualquer momento que o montante desse imposto é excessivo, discriminatório ou exorbitante, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar o percentual dos Gastos Elegíveis a serem financiados com recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. *Refinanciamento do Adiantamento para Preparação; Capitalização da Comissão Inicial; dos Juros e de outros encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar reembolso com recursos do Empréstimo de um adiantamento (ou de uma porção dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento para preparação") e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, na data de Entrada em Vigor ou posteriormente, o montante necessário para pagar a quantia desembolsada e pendente de amortização, referente ao adiantamento (ou de uma porção dele), conforme a data em que tiver sido efetuada essa retirada de fundos da Conta do Empréstimo, bem como para pagar todos os encargos acumulados relacionados ao adiantamento, que não foram saldados nessa data, se houver. O Banco pagará o montante assim retirado a si próprio ou à Associação e, salvo Acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o montante restante e não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário pedir que a Comissão Inicial seja paga com recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, e reembolsará a si próprio o valor referente a tal comissão.

(c) Se o Mutuário pedir que os juros, a Comissão de Compromisso ou outros encargos incidentes sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo conforme aplicável e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco concordar com tal pedido, o Banco sacará da Conta do Empréstimo, em nome do Mutuário, o montante necessário para reembolsar a si próprio os juros e outros encargos acumulados e com vencimento nessas respectivas datas, sujeito a qualquer limite especificado no Acordo de Empréstimo para o montante a ser retirado.

Seção 2.08. *Alocação de Montantes do Empréstimo*

Se o Banco razoavelmente determinar que, para cumprir o objetivo do Empréstimo, é apropriado realocar os montantes do Empréstimo entre as categorias de desembolso ou modificar as categorias de desembolso existentes, ou modificar a porcentagem de gastos a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de desembolso, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário.

ARTIGO III
Condições do Empréstimo

Seção 3.01. *Comissão Inicial; Encargo de Compromisso; Sobretaxa de Exposição*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o montante do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Seção 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial em no máximo sessenta (60) dias após a Data de Entrada em Vigor.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Montante Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso deve ser cobrado a partir de sessenta (60) dias após a data do Acordo de Empréstimo até as respectivas datas em que os montantes são sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário da Seção 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar o Encargo de Compromisso devido, semestralmente, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em um determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao empréstimo (ou à parte dele), o Mutuário deverá pagar ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Atribuído para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o Banco deverá notificar imediatamente o País Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, com relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. *Cobrança de Juros*

(a) O Mutuário pagará juros ao Banco sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo, desde que a Taxa de Juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em nenhum caso, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e ainda desde que essa taxa possa ser modificada periodicamente, conforme disposto no Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais os montantes do Empréstimo forem retirados, e serão pagos semestralmente como débito vencido e não quitado, em cada data de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, o Banco notificará prontamente às partes contratantes a Taxa de Juros referente a esse montante para cada período de juros, de acordo com a sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer quantia do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência tenha permanentemente deixado de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável como determinar de forma razoável. O Banco deverá notificar prontamente às Partes do Empréstimo de tal taxa alternativa e alterações relacionadas às disposições dos Acordos de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se forem aplicados juros com Margem Variável a qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, sempre que ocorrerem mudanças nas práticas de mercado que afetem a fixação da Taxa de Juros para esse montante, o Banco determinará, em benefício dos seus mutuários como um todo e também de si mesmo, uma base diferente da que tiver sido especificada no Acordo de Empréstimo, para a Taxa Variável. O Banco poderá modificar a base para fixar a referida Taxa de Juros, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo da nova base de juros, com antecedência mínima de três meses. A nova base passará a vigorar após o período da notificação, a menos que uma das partes contratantes informe ao Banco a sua objeção a essa alteração durante esse período e, neste caso, a mudança não será aplicada a tal montante do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo não for pago em seu vencimento e esta inadimplência continuar durante um período de trinta dias, o Mutuário pagará a Taxa de Juros de Mora sobre esse montante devido ao invés da Taxa de Juros especificada no Acordo de Empréstimo (ou qualquer outra Taxa de Juros que possa ser aplicada, de Acordo com o Artigo IV, como resultado de uma Conversão) até que esse débito vencido seja integralmente quitado. Os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia de cada Período de Juros de Mora e deverão ser pagos semestralmente, como débito em atraso, em cada data de pagamento.

Seção 3.03. *Amortização*

(a) O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo e, se aplicável, como previsto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Montante Desembolsado do Empréstimo será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso:

O Mutuário pagará ao Banco o Montante Desembolsado do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo, desde que:

(i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente sacados na Data de Pagamento do Principal especificada no Acordo de Empréstimo, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinada pelo Banco ao multiplicar: (x) o Montante Desembolsado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) o Valor do Parcelamento especificado no Acordo de Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para cada Data de Pagamento do Principal, ajustado conforme necessário, para deduzir quaisquer montantes aos quais uma Conversão de Moeda se aplica, de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se os recursos do Empréstimo não tiverem sido totalmente sacados até a primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:

(A) Na medida em que qualquer parte dos recursos do Empréstimo tenha sido sacada na primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo em tal data de acordo com o Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo.

(B) Qualquer montante sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que caia após a data de tal saque em montantes determinados pelo Banco multiplicando o montante de cada saque por uma fração, cujo numerador é o Valor do Parcelamento original especificado no Acordo de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal, e cujo denominador é a soma de todos os Valores de Parcelamento original para Datas de Pagamento do Principal restantes que caem após essa data ou nela, os montantes reembolsáveis a serem ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais se aplicam uma Conversão de Moeda de acordo com a Seção 3.03 (e).

(iii) (A) Montantes do Empréstimo sacados dentro de dois meses completos anteriores a qualquer Data de Pagamento do Principal devem, para fins unicamente de calcular o principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como saques e em circulação na segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque, e será reembolsável em cada Data de Pagamento do Principal, começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data do saque.

(B) Apesar das disposições deste parágrafo, se, em qualquer momento, o Banco adotar um sistema de faturamento de vencimento segundo o qual as faturas são emitidas após ou na respectiva Data de Pagamento do Principal, as disposições deste parágrafo deixarão de ser aplicáveis aos saques efetuadas após a adoção de tal sistema de cobrança.

(c) Para Empréstimos com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso:

(i) O Mutuário deverá reembolsar o Montante Desembolsado do Empréstimo ao Banco de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes Contratantes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Montante Desembolsado imediatamente após a Data Fixada para o Vencimento de Juros para o Montante Desembolsado.

(d) Se o Montante Desembolsado do Empréstimo for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Acordo de Empréstimo e esta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e será elaborado um Cronograma de Amortização separado para cada um desses valores, conforme aplicável).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(e) Não obstante o disposto nas alíneas (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Acordo de Empréstimo, conforme aplicável, quando ocorrer uma Conversão de Moedas da totalidade ou de parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Amortização Antecipada*

(a) Após notificar o Banco com antecedência mínima de quarenta e cinco (45) dias, o Mutuário poderá amortizar os seguintes montantes antes do vencimento, em uma data que o Banco considere aceitável (contanto que o Mutuário tenha pago todos os montantes devidos até aquela data, inclusive todo o ágio sobre amortização antecipada, calculado de acordo com o parágrafo (b) desta seção): (i) todo o Montante Desembolsado do Empréstimo nessa data, ou (ii) todo o montante principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer amortização parcial antecipada do Montante Desembolsado será aplicada conforme especificação do Mutuário ou, na ausência dessa determinação, do seguinte modo: (A) se o Acordo de Empréstimo estabelecer a amortização separada de determinados Montantes Desembolsados do principal do Empréstimo, a amortização antecipada será realizada na ordem inversa das retiradas de tais montantes, com o último Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro e o último vencimento deste Montante Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, a amortização antecipada será efetuada na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o último vencimento sendo amortizado em primeiro lugar.

(b) O ágio sobre amortização antecipada, a ser pago em conformidade com o parágrafo (a) desta seção, corresponderá a um montante razoavelmente determinado pelo Banco, para cobrir qualquer custo para o Banco resultante da realocação do montante que será amortizado antecipadamente, entre a data do pagamento antecipado e a data do vencimento de tal montante.

(c) Se, referente a qualquer montante do Empréstimo a ser amortizado antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento da amortização antecipada: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e que esteja em vigor no momento em que o Banco receber do Mutuário o aviso da amortização antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada da Conversão, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação especificadas neste parágrafo e qualquer montante de anulação devidos pelo Mutuário, em conformidade com este parágrafo, deverão ser pagos no momento do pré-pagamento e, em nenhum caso, em um período superior a sessenta (60) dias após a data da amortização antecipada.

(d) Não obstante a Seção 3.04 (a) acima e a menos que o Banco concorde que seja de outra forma, o Mutuário não poderá pré-pagar antes do vencimento qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas que tenha sido efetuada através de uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se, a qualquer momento, o Banco receber uma quantia menor do que o montante total de qualquer pagamento do Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o montante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim recebido de qualquer forma e para quaisquer finalidades que o Banco determinar a seu critério, em conformidade com o Acordo de Empréstimo.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os pagamentos de Empréstimo serão efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário pagará todos os montantes do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; se tiver sido efetuada uma Conversão de qualquer montante do Empréstimo, o pagamento será realizado conforme especificado em mais detalhe nas Diretrizes de Conversão.

(b) A pedido do Mutuário, e se o Banco concordar com tal pedido, e atuando como seu agente nos termos e condições que o Banco determinar, o Banco comprará a Moeda do Empréstimo para efetuar um pagamento do Empréstimo, depois que o Mutuário tiver provido oportunamente fundos suficientes para esse objetivo, em uma ou mais Moedas aceitas pelo Banco; contudo, o pagamento do Empréstimo será considerado efetuado somente quando o Banco o tiver recebido na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição Temporária da Moeda*

(a) Se o Banco razoavelmente determinar que ocorreu uma situação extraordinária na qual não poderá fornecer, a qualquer momento, a Moeda do Empréstimo para financiar o crédito, o Banco poderá fornecer uma ou mais divisas para substituir ("Moeda Substituta do Empréstimo") a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo"), segundo o critério de seleção do Banco. Durante o período em que se mantiver essa situação extraordinária: (i) a Moeda Substituta será considerada a Moeda do Empréstimo para finalidades dos Acordos Jurídicos; e (ii) os pagamentos do Empréstimo serão efetuados na Moeda Substituta do Empréstimo, e outros termos financeiros pertinentes serão aplicados, em conformidade com os princípios razoáveis determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente às partes contratantes do Empréstimo a ocorrência dessa situação extraordinária, a Moeda Substituta do Empréstimo e as condições financeiras do Empréstimo relacionadas à Moeda Substituta.

(b) Ao receber notificação do Banco referente ao parágrafo (a) desta seção, o Mutuário terá trinta (30) dias para informar a sua seleção de outra Moeda Substituta do Empréstimo, que seja aceita pelo Banco. Nesse caso, o Banco notificará ao Mutuário as condições financeiras do Empréstimo aplicáveis à Moeda Substituta, que serão determinadas de acordo com princípios estabelecidos de forma razoável pelo Banco.

(c) Durante o período em que ocorrer a situação extraordinária mencionada no parágrafo (a) desta seção, nenhum ágio será pago sobre a amortização antecipada do Empréstimo.

(d) A pedido do Mutuário, quando o Banco puder fornecer novamente a Moeda original do Empréstimo, ele trocará a Moeda Substituta do Empréstimo pela Moeda original, em conformidade com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 3.09. *Valoração de Moedas*

Sempre que, para os fins de qualquer Acordo Jurídico, for necessário determinar o valor de uma Moeda em relação a outra, tal valor será o que o Banco razoavelmente determinar.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo a ser feito ao Banco, na Moeda de qualquer país, será realizado desta forma e na Moeda adquirida na forma autorizada pelas leis do país, a fim de realizar o pagamento e efetuar o depósito da referida Moeda na conta do Banco, por meio de um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimo serão efetuados sem quaisquer restrições impostas pelo País Membro ou em seu território, sem dedução e livres de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou em seu território.

(c) Os Acordos Jurídicos estarão livres de qualquer Imposto cobrado pelo País Membro, que incida em seu território ou que esteja associado à assinatura, entrega ou registro dos Acordos.

ARTIGO IV
Conversão das Condições de Empréstimo

Seção 4.01. *Disposições Gerais sobre Conversões*

(a) O Mutuário pode solicitar a qualquer momento uma Conversão dos termos do Empréstimo em conformidade com as provisões desta Seção, para facilitar a administração prudente da dívida. Qualquer solicitação será encaminhada ao Banco pelo Mutuário, de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após o aceite, a Conversão solicitada será considerada como uma Conversão para a finalidade destas Condições Gerais.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma Conversão da Taxa de Juros, incluindo a Conversão Automática de Taxa de Fixação; e (iii) um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Ao aceitar uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as providências necessárias para realizá-la de acordo com o Acordo de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que, para realizar uma Conversão, seja necessário fazer qualquer alteração nas disposições do Acordo de Empréstimo sobre saque ou amortização de recursos do Empréstimo, essas disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Assinatura de cada Conversão, o Banco notificará às Partes Contratantes as condições financeiras do Empréstimo, inclusive qualquer alteração nas cláusulas sobre amortização e nas disposições que estabelecem a retirada de recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação ligada a cada Conversão, de acordo com o montante ou a taxa que o Banco anunciar periodicamente e que estiver em vigor na data na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qual o Banco aceitou o pedido de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo serão: (i) pagas como prestação única em um período não superior a sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) expressas em percentagem anual e adicionado à Taxa de Juros a ser paga em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto quando o Banco concordar que seja de outra forma, o Mutuário não poderá solicitar Conversões adicionais de qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo que esteja sujeito a uma Conversão de Moedas efetuada por uma Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas ou, de outra forma, encerrar essa Conversão de Moedas, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moedas será efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e podem incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em conexão com a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas.

(f) O Banco reserva-se o direito de, a qualquer momento, rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (i) os acordos subjacentes de cobertura assumidos pelo Banco relacionados com a referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (A) adoção ou qualquer alteração em qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (B) interpretação por qualquer corte, tribunal ou autoridade regulatória com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer mudança em tal interpretação; e (ii) o Banco não consegue substituir um acordo de cobertura. Após tal rescisão, aplicam-se as provisões da Seção 4.06.

Seção 4.02. *Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Margem Fixa do Empréstimo que Acumula Juros com Margem Variável*[1]

(a) Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou para uma Taxa Variada com Margem Fixa da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que rende juros com Margem Variável será efetuada fixando-se a Margem Variável aplicável a esse montante, em relação à Margem Fixa determinada para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data do pedido de Conversão e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 – *Juros a Pagar Após uma Conversão da Taxa de Juros ou da Moeda*

(a) *Conversão da Taxa de Juros.* Após uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, ao qual a Conversão tiver sido aplicada, à Taxa Fixa[2] ou à Taxa Variável, conforme a Conversão.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes não Desembolsados.* Após uma Conversão para uma Moeda Aprovada, da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Mutuário deverá, em cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer cobranças aplicáveis denominadas na Moeda Aprovada sobre os montantes subsequentes periodicamente sacados e pendentes de pagamento, à Taxa Variável.

(c) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* Após uma Conversão da totalidade ou de qualquer parcela do Montante Desembolsado do Empréstimo para uma Moeda

[1] Suspensa até novo aviso.
[2] Conversões da Taxa Fixa não estarão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo, à Taxa Variável ou Fixa que se aplicar à Conversão.

Seção 4.04. *Principal a Pagar Após Conversão da Moeda*

(a) *Conversão da Moeda dos Montantes Não Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o montante principal assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se pela Taxa de Tela o montante a ser convertido na sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão. O Mutuário amortizará na Moeda Aprovada os saques subsequentes desse montante principal, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(b) *Conversão da Moeda dos Montantes Desembolsados.* No caso de uma Conversão para uma Moeda Aprovada de um montante do Empréstimo desembolsado, o principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco, multiplicando-se o montante a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela: (i) taxa de câmbio que reflita os montantes do principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco durante a Transação De Cobertura Contra Risco Cambial relacionada à Conversão; ou (ii) se o Banco assim o determinar de acordo com as Diretrizes de Conversão, pelo componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário pagará esse montante principal denominado na Moeda Aprovada, em conformidade com as disposições do Acordo de Empréstimo.

(c) *Término do período de Conversão antes do vencimento final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de Moedas aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do seu vencimento final, o montante do principal referente a essa parte do Empréstimo que continuar pendente de amortização na Moeda do Empréstimo para a qual esse montante será revertido ao atingir a data de término, será determinada pelo Banco: (i) multiplicando-se o referido montante na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a prazo que prevalecer entre a Moeda Aprovada e a Moeda do Empréstimo para liquidação na última dia do Período de Conversão; ou (ii) conforme o estabelecido nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário amortizará esse montante principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Acordo de Empréstimo.

Seção 4.05. *Teto e Banda da Taxa de Juros*

(a) *Teto da Taxa de Juros.* Ao ser fixado um Teto para a Taxa de Juros variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar à Taxa Variável, a menos que, relacionado a tal Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros[3]; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada com uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência esteja acima do Teto da Taxa de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao Teto da Taxa de Juros somado à Margem Variável.

[3] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) *Banda da Taxa de Juros.* Após ser fixada uma Banda de juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, em cada período de juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar à Taxa Variável, a menos que relacionado a tal Período de Conversão:(i) para um Empréstimo que rende juros com uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Fixa, a Taxa Variável[4]: (A) exceda o limite superior da Banda de juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que rende juros em uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e em uma Margem Variável, a Taxa de Referência: (A) exceda o limite superior da Banda de Juros, nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite superior somado à Taxa Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior da Banda de Juros. Nesse caso, no Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual ao limite inferior somado à Taxa Variável.

(c) *Ágio referente ao Teto ou à Banda da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Teto ou uma Banda para a Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um ágio sobre o Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual a Conversão se aplicar, calculado: (A) com base no ágio, se houver, a ser pago pelo Banco por um Teto ou Banda de juros que ele adquiriu de uma Contraparte, com o objetivo de estabelecer o Teto ou a Banda de juros; ou (B) na forma estabelecida pelas Diretrizes de Conversão. Esse ágio será pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Assinatura; ou (ii) imediatamente após a Data de Assinatura de um Teto da Taxa de Juros ou Banda da Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o ágio seja pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo e pagará para si mesmo os montantes necessários para pagar qualquer ágio pagável de acordo com esta Seção até o montante atribuído de tempos em tempos para esse propósito no Acordo de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada.*

(a) O Banco terá o direito de encerrar qualquer Conversão efetuada em tal Empréstimo durante qualquer período em que a Taxa de Juros de Mora se acumule no Empréstimo conforme previsto na Seção 3.02 (e) acima.

(b) Exceto se estabelecido de outro modo nas Diretrizes de Conversão, quando o Banco, conforme previsto na Seção 4.01(f) ou Seção 4.06 (a), ou o Mutuário rescindir antecipadamente qualquer Conversão: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente à rescisão antecipada, cujo montante e taxa serão aqueles anunciados periodicamente pelo Banco e que estarão em vigor no momento em que o Banco receba do Mutuário a notificação sobre a rescisão antecipada; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um montante de anulação, se houver, referente à rescisão antecipada, de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação estabelecidas neste parágrafo e quaisquer montantes de anulação devidos pelo Mutuário, de acordo com este parágrafo, serão pagos em um prazo máximo de sessenta (60) dias após a data em que se efetivar a rescisão antecipada.

[4] Não aplicável devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTIGO V
Execução do Projeto

Seção 5.01. *Disposições Gerais sobre a Execução do Projeto*

O Mutuário e a Entidade Executora deverão implementar as suas respectivas partes do Projeto:

(a) com empenho e eficiência;

(b) em conformidade com práticas e padrões administrativos, técnicos, financeiros, econômicos, ambientais e sociais adequados; e

(c) de acordo com as disposições estabelecidas pelos Acordos Jurídicos e por estas Condições Gerais.

Seção 5.02. *Desempenho no âmbito do Acordo de Empréstimo, do Acordo de Projeto e do Acordo Subsidiário*

(a) O Garantidor não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas medidas que possam impedir ou interferir na execução do Projeto, ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, no âmbito do Acordo Jurídico do qual o Garantidor é uma das partes.

(b) O Mutuário: (i) fará com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as suas obrigações estabelecidas no Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário, segundo as disposições de tal Acordo; e (ii) não deverá tomar ou permitir que sejam tomadas iniciativas que possam impedir ou interferir nesse desempenho.

Seção 5.03. *Provisão de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário proverá ou tomará medidas para que sejam providos, prontamente e conforme a necessidade, fundos, instalações e outros recursos: (a) requeridos pelo Projeto; e (b) necessários ou adequados ao cumprimento pela Entidade Implementadora do Projeto de suas obrigações no âmbito do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

Seção 5.04. *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão prover fundos adequados para o seguro de quaisquer bens necessários às suas respectivas partes do Projeto, que serão financiados com os recursos do Empréstimo, contra danos resultantes da aquisição, transporte e entrega dos bens no seu local de uso ou instalação. Qualquer indenização referente a esse seguro será paga em Moeda utilizada livremente, para substituir ou reparar esses bens.

Seção 5.05. *Aquisição de terras*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão tomar, ou fazer com que se tomem, todas as medidas necessárias para adquirir como e quando for necessário, todas as terras e direitos referentes à terra que forem requeridos para a execução de suas respectivas partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, sempre que este os solicitar, comprovantes que o Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

considerar satisfatórios da disponibilidade e dos direitos referentes a tais terras, para os fins relacionados com o Projeto.

Seção 5.06. *Uso de bens, Obras e Serviços; Manutenção das Instalações*

(a) Salvo nos casos em que o Banco concordar de forma diferente, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto farão com que todos os bens, obras e serviços financiados com os fundos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas respectivas partes do Projeto sempre estarão em bom funcionamento e contarão com manutenção adequada, e que todos os consertos e reformas necessários a essas instalações serão executados prontamente conforme a necessidade.

Seção 5.07. *Planos; Documentos; Registros*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e contratos referentes às suas respectivas partes do Projeto, bem como quaisquer modificações substanciais ou adições a esses documentos, imediatamente após a sua elaboração e contendo os detalhes razoavelmente solicitados pelo Banco.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do Projeto (inclusive o custo e os benefícios dele resultantes), com o objetivo de identificar os Gastos Elegíveis financiados com os recursos do Empréstimo, e divulgar o seu uso no Projeto, bem como fornecer esses registros ao Banco quando este os solicitar.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes do Projeto, pelo menos até: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido os Demonstrativos Financeiros auditados, abrangendo o período em que foi efetuado o último saque na Conta do Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem esses registros.

Seção 5.08. *Monitoramento e Avaliação do Projeto*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter, ou tomar medidas para que sejam mantidas, as normas e procedimentos adequados para habilitá-lo a monitorar e avaliar continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis pelo Banco, o andamento do Projeto e o alcance dos seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou tomar medidas para que sejam elaborados, relatórios periódicos ("Relatório de Projeto"), em forma e teor que sejam satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação, e determinando as medidas recomendadas para garantir uma execução continuamente eficiente e eficaz do Projeto, assim como o alcance de seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer, ou tomar providências para que seja fornecido, ao Banco cada Relatório de Projeto imediatamente após a sua elaboração, proporcionar ao Banco de modo razoável uma oportunidade para discutir o relatório com o Mutuário e a Entidade Implementadora do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto, e, em seguida, implementar as medidas recomendadas, levando em conta os pontos de vista do Banco a esse respeito.

(c) Exceto caso o Banco especifique de outra forma razoável, no prazo máximo de seis (6) meses após a Data de Encerramento, o Mutuário deverá elaborar, ou tomar providências para que seja elaborado, e fornecer ao Banco um relatório, com a abrangência e os detalhes solicitados de modo razoável pelo Banco, sobre a execução do Projeto, o desempenho das partes contratantes do Empréstimo da Entidade Implementadora do Projeto e do Banco, quanto às suas respectivas obrigações no âmbito dos Acordos Jurídicos e ao cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano desenvolvido para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrativos Financeiros; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar demonstrativos financeiros ("Demonstrativos Financeiros") de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter, ou tomar providências para que seja mantido, um sistema de gestão financeira e elaborar Demonstrativos Financeiros de acordo com padrões financeiros aplicados de forma consistente, que sejam aceitos pelo Banco, de modo a refletir adequadamente suas operações, recursos e gastos, e/ou aqueles relacionados ao Projeto, conforme possa ser especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) realizar periodicamente auditorias dos Demonstrativos Financeiros por auditores independentes e segundo padrões de auditoria aprovados pelo Banco, que sejam aplicados de modo consistente;

(ii) fornecer ao Banco, ou tomar providências para que sejam fornecidos, sem ultrapassar a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, os Demonstrativos Financeiros auditados e quaisquer outras informações a eles relacionadas e a seus auditores, quando o Banco os solicitar, periodicamente, de modo razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam tornadas, disponíveis ao público em tempo hábil e de uma forma aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer ou tomar providências para que seja fornecido periodicamente ao Banco relatórios financeiros não auditados do Projeto, em forma e substância satisfatória para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consultas*

O Banco e as partes contratantes do Empréstimo deverão cooperar plenamente, para garantir que os objetivos do Empréstimo e do Projeto sejam alcançados. Com essa finalidade, o Banco e as partes contratantes deverão:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) periodicamente, por solicitação de qualquer uma das partes, discutir o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações em conformidade com os Acordos Jurídicos, bem como fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a essas questões, quando forem razoavelmente requeridas; e

(b) trocar prontamente informações sobre qualquer problema que interfira, ou possa interferir, nessas questões.

Seção 5.11. *Visitas*

(a) O País Membro deverá proporcionar todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para finalidades relacionadas ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão possibilitar que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e obras incluídas em suas respectivas partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para as suas respectivas partes do Projeto, e quaisquer indústrias, instalações, locais, obras, prédios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

Seção 5.12. *Área Disputada*

Se o Projeto estiver em uma área que é ou se tornar disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Jurídicos, pretende constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao estatuto jurídico ou outro estatuto dessa área ou prejudicar quaisquer reivindicações relativas à tal área.

Seção 5.13. *Aquisições*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e que serão financiados com recursos do Empréstimo devem ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou referidos no Regulamento de Aquisições e as disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI
Dados Financeiros e Econômicos; Obrigação de Não Fazer; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(a) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que a instituição razoavelmente solicitar a respeito das condições financeiras e econômicas em seu território, inclusive o seu balanço de pagamentos e a sua dívida externa, assim como de suas subdivisões políticas e administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, controlada ou que opere sob a responsabilidade ou em benefício do referido País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer instituição que desempenhe para o País Membro as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes.

(b) O País Membro deve relatar "dívida externa de longo prazo" (conforme definido no *Debtor Reporting System Manual* do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, que pode ser revisado periodicamente ("DRSM"), de acordo com o DRSM e, em particular, para notificar o Banco de novos "compromissos de empréstimos" (conforme definido no DRSM) até no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi constituída, e notificar o Banco de "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao ano abrangido pelo relatório.

(c) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existe qualquer inadimplência em relação a qualquer "dívida pública externa" (conforme definido no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País Membro para o Banco.

Seção 6.02. *Obrigação de Não Fazer*

(a) Ao fazer Empréstimos para seus países membros ou com a garantia deles, em circunstâncias normais, o Banco tem como norma não solicitar uma garantia especial do referido País Membro, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta terá prioridade sobre os seus Empréstimos no tocante à alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras que estejam sob o controle ou tragam benefício para esse País Membro. Nesse sentido, se quaisquer Ativos públicos forem penhorados como garantia de qualquer Dívida Coberta que resulte ou possa resultar em uma prioridade para proveito do credor dessa Dívida Coberta, durante a alocação, realização ou distribuição de divisas estrangeiras, esse penhor irá, a menos que o Banco concorde de outra maneira, *ipso facto* e sem nenhum custo para o Banco, garantir igual e proporcionalmente todos os pagamentos do Empréstimo e, ao criar ou permitir a criação desse penhor, o País Membro adicionará um dispositivo expresso para essa finalidade, observado contudo que, se por qualquer razão constitucional ou de outra natureza jurídica esse dispositivo não puder ser incluído em relação a qualquer penhor estabelecido com os Ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá, prontamente e sem nenhum custo para o Banco, garantir todos os montantes a serem pagos pelo Empréstimo por meio de uma Penhora equivalente de outros bens públicos que o Banco considere satisfatórios.

(b) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário que não seja o País Membro deverá garantir que:

(i) se o referido Mutuário penhorar qualquer dos seus Ativos como garantia para qualquer dívida, esse penhor garantirá igual e proporcionalmente o pagamento de todos os montantes do Empréstimo e, quando esse penhor for criado, será incluída uma disposição expressa para essa finalidade, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer ativo do Mutuário for objeto de Penhora por lei como garantia para qualquer dívida, o Mutuário concederá, sem nenhum custo para o Banco, um penhor equivalente que o Banco considere satisfatório, para garantir o pagamento de todos os montantes do Empréstimo.

(c) As disposições nos parágrafos (a) e (b) desta seção não serão aplicadas a: (i) qualquer Penhora de propriedade, no momento de sua aquisição, apenas como garantia de pagamento do preço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de compra ou como garantia do pagamento da dívida contraída com o objetivo de financiar a aquisição da propriedade; ou (ii) qualquer penhor resultante do trâmite normal das transações bancárias e que se destine a garantir uma dívida cujo vencimento não seja superior a um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro comprova, na data do Acordo de Empréstimo, que não existem quaisquer bens do Ativo Público em garantia, como caução para qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro para o Banco e aqueles excluídos nos termos do parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator importante na decisão de o Banco emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII
Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Vencimento antecipado

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo; contudo o Mutuário não poderá fazê-lo quando tal montante estiver sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (m) desta seção ocorrer e persistir, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender no todo ou em parte o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo. Essa suspensão deverá continuar até que um ou mais eventos que motivaram a suspensão tenham cessado de existir, a menos que o Banco tenha notificado às partes contratantes que o referido direito a fazer saques foi restabelecido.

(a) *Inadimplência*.

(i) O Mutuário deixou de pagar (não obstante o fato de que o pagamento possa ter sido feito pelo Garantidor ou por terceiros) o principal, os juros ou qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Empréstimo; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o Mutuário; ou (C) em conformidade com qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a quaisquer terceiros, com o consentimento do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) O Garantidor deixou de pagar o principal, os juros, ou qualquer outro montante devido ao Banco ou à Associação: (A) em conformidade com o Acordo de Garantia; ou (B) em conformidade com qualquer outro acordo entre o Garantidor e o Banco; ou (C) em conformidade com qualquer acordo estabelecido entre o Garantidor e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou de outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com o consentimento do Garantidor.

(b) *Não cumprimento das obrigações*.

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer outra obrigação em conformidade com o Acordo Jurídico do qual ele é parte, ou com qualquer Acordo de Derivativos.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, se o Banco determinar que algum representante do Garantidor ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou enganosas, relacionadas aos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro destinatário) tenha tomado providências oportunas e adequadas que possam ser aceitas pelo Banco, para impedir essas práticas quando ocorrerem.

(d) *Suspensão cruzada*. O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de um contratante do Empréstimo de fazer saques em conformidade com qualquer acordo estabelecido com o Banco ou a Associação, porque a referida parte deixou de cumprir com suas obrigações estabelecidas em tal acordo ou em algum outro acordo com o Banco.

(e) *Situação extraordinária*.

(i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Acordo de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável a realização do Projeto ou inviabiliza o cumprimento das obrigações de uma Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto, em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte.

(ii) Ocorreu uma situação extraordinária em que qualquer outro saque por Conta do Empréstimo seria incompatível com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Acordo Constitutivo do Banco.

(f) *Evento anterior à Data de Entrada em Vigor*. O Banco determinou após a data de Entrada em Vigor que, antes dessa data mas depois da data do Acordo de Empréstimo, ocorreu um evento que poderia autorizar o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, se o Acordo de Empréstimo estivesse vigente na data em que o evento ocorreu.

(g) *Declaração falsa ou incorreta*. Uma declaração feita por uma Parte Contratante do Empréstimo nos ou em conformidade com os Acordos Jurídicos ou com qualquer Acordo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Derivativos, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração fornecida por uma Parte Contratante com o intuito de servir de base para o Banco conceder o Empréstimo ou executar uma transação em função de um Acordo de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto relevante.

(h) *Cofinanciamento*. Qualquer dos seguintes eventos ocorre, relacionado a algum financiamento especificado no Acordo de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (diferente do Banco ou da Associação) ("Co financiador"):

(i) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Co financiador, que estabelece o Cofinanciamento ("Acordo de Cofinanciamento"), deverá ser efetivado e o Acordo de Cofinanciamento não entrou em vigor nessa data ou em uma data posterior que o Banco tenha determinado mediante notificação aos participantes do Projeto ("Prazo final de Cofinanciamento"); observado, contudo, que as disposições deste subparágrafo não serão aplicadas se as partes contratantes do Empréstimo estabelecerem de modo satisfatório para o Banco que os fundos adequados para o Projeto, provenientes de outras fontes, estarão disponíveis nos termos e condições compatíveis com as suas obrigações, em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de sacar recursos do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, em conformidade com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes da data de vencimento acordada.

(iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as partes contratantes do Empréstimo provarem de modo satisfatório para o Banco que: (A) essa suspensão, cancelamento, término ou vencimento antecipado não foi causado pelo descumprimento de qualquer das obrigações do destinatário do Cofinanciamento, em conformidade com o Acordo de Cofinanciamento; e (B) outras fontes disponibilizarão fundos adequados ao Projeto, nos termos e condições compatíveis com as obrigações das partes contratantes do Empréstimo em conformidade com os Acordos Jurídicos.

(i) *Atribuição de Obrigações e Distribuição dos Ativos*. Sem o consentimento do Banco, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto):

(i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações resultantes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos; ou

(ii) vendeu, arrendou, transferiu, atribuiu ou dispôs de qualquer propriedade ou quaisquer bens financiados, no todo ou em parte, com os recursos do Empréstimo; observado, contudo, que as disposições deste parágrafo não se aplicarão às transações realizadas na condução normal dos negócios que a critério do Banco: (A) não afetem de modo substancial ou adverso a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de alcançar os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivos do Projeto; e (B) não prejudiquem de modo substancial ou adverso a situação financeira ou a ação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outra entidade).

(j) *Membros.* O País Membro: (i) teve suspensa a sua participação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto*.

(i) Ocorreu qualquer alteração substancialmente adversa na situação do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme declarada por ele, antes da data de Entrada em Vigor.

(ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se impossibilitado de pagar suas dívidas na data de vencimento, ou qualquer iniciativa ou medida foi tomada pelo Mutuário ou por terceiros, em razão da qual qualquer dos Ativos do Mutuário terá que ser ou poderá ser distribuído entre os credores.

(iii) Foi tomada qualquer medida no sentido de dissolver, cancelar ou suspender as operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).

(iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica que vigorava na data dos Acordos Jurídicos.

(v) A critério do Banco, a natureza jurídica, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) sofreram modificações em relação à sua forma original na data dos Acordos Jurídicos, de modo a afetar substancial e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Executora do Projeto (ou de alguma outra entidade) de cumprir com qualquer de suas obrigações decorrentes ou assumidas em conformidade com os Acordos Jurídicos, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(l) *Inelegibilidade*. O Banco ou a Associação declarou que o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto não tem direito a receber os recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou da Associação, ou de participar da preparação ou da implementação de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de (i) determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveram em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas, relacionadas ao uso dos recursos de qualquer financiamento fornecidos pelo Banco ou pela Associação.; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade de Execução do Projeto não é elegível para receber recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou para participar de outra forma na preparação ou execução de qualquer Projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação por tal financiador de que o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou a Entidade de Execução do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou enganosas relacionadas à utilização dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento adicional*. Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para os fins desta seção ("Evento adicional de suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Se ocorrer qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta seção, relacionados a um Montante Não Desembolsado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, suspender o direito do Mutuário de fazer saques referentes a esse montante. Após o envio da notificação, tal montante será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo durante um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Montantes não requeridos*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, após consulta ao Mutuário, que um montante não sacado do Empréstimo não será requerido para financiar os Gastos Elegíveis.

(c) *Fraude e corrupção*. A qualquer momento, o Banco pode determinar, no tocante a qualquer montante dos recursos do Empréstimo, que foram adotadas práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercitivas pelos representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Garantidor, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou algum outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, que o Banco considere satisfatórias, para remediar tais práticas, quando ocorrerem.

(d) *Aquisição incorreta.* A qualquer momento, o Banco pode: (i) determinar que as aquisições decorrentes de qualquer acordo a ser financiado com os recursos do Empréstimo são incompatíveis com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Acordos Jurídicos; e (ii) estabelecer o montante das despesas, no âmbito desse acordo, que de outra maneira teriam direito a financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento.* Após a Data de Encerramento, resta ainda um Montante Não Desembolsado do Empréstimo.

(f) *Cancelamento da garantia.* O Banco recebe uma notificação do Garantidor sobre um montante do Empréstimo, em conformidade com a seção 7.05.

Seção 7.04. *Montantes sujeitos a Compromisso Especial não afetados por cancelamento ou suspensão pelo Banco*

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco será aplicado aos montantes sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto nos casos expressamente mencionados no Compromisso Especial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 7.05. *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo tenha sido usado de forma inconsistente com as disposições dos Acordos Jurídicos, o Mutuário deverá, mediante recebimento de notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente esse valor ao Banco. Esse uso inconsistente inclui, sem limitação:

(i) uso desse montante para efetuar o pagamento de um gasto que não é um Gasto Elegível; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, enganosas ou coercivas em conexão com o uso desse montante; (B) uso desse montante para financiamento de um contrato no qual durante sua aquisição ou execução tais práticas ocorreram com envolvimento de representantes do Garantidor, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou o País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário desse montante do Empréstimo), em qualquer caso, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorram.

(b) Exceto se o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se for feita qualquer notificação de reembolso de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo: (i) o Mutuário deve pagar uma taxa de transação em relação a qualquer rescisão antecipada dessa Conversão, no valor ou à taxa anunciada periodicamente pelo Banco e em vigor na data da notificação; e (ii) o Mutuário deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada da Conversão, ou o Banco deverá pagar qualquer Montante de Anulação devido por ele em relação a qualquer rescisão antecipada (após a determinação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário no âmbito do Acordo de Empréstimo), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a ser pago pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da restituição.

Seção 7.06. *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário tiver deixado de pagar qualquer montante do Empréstimo (a menos que isso ocorra devido a qualquer ação ou omissão do Garantidor) e essa amortização tiver sido feita pelo Garantidor, este último poderá, depois de consultar o Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, cancelar as suas obrigações decorrentes do Acordo de Garantia e referentes a qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, na data do recebimento da notificação pelo Banco, contanto que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o Banco receber a notificação, cessarão as obrigações relacionadas a esse montante.

Seção 7.07. *Eventos que Antecipam o Vencimento*

Se ocorrer e persistirem quaisquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) até (f) desta Seção no período especificado (se houver), em qualquer momento subsequente durante a permanência do evento, o Banco poderá, mediante notificação às partes contratantes do Empréstimo, declarar que todo ou parte do Empréstimo sacado na data da notificação estará vencido e deverá ser pago, juntamente com quaisquer outros pagamentos devidos em conformidade com o Acordo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo. Ao fazer essa declaração, o Montante Desembolsado do Empréstimo e os Pagamentos do Empréstimo passarão a estar imediatamente vencidos e deverão ser pagos.

(a) *Inadimplência.* Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de pagar qualquer montante devido ao Banco ou à Associação: (i) durante a vigência de qualquer Acordo Jurídico; ou (ii) durante a vigência de qualquer outro acordo estabelecido entre o Banco e o participante do Empréstimo; ou (iii) durante a vigência de qualquer acordo estabelecido entre a Parte Contratante e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável o cumprimento das obrigações do Garantidor em conformidade com o Acordo de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia ou de alguma outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou a Associação junto a terceiros, com a concordância do contratante do Empréstimo, e se, em cada um dos casos, tal inadimplência persistir por um período de trinta (30) dias.

(b) *Não cumprimento de obrigação.*

(i) Uma das partes contratantes do Empréstimo deixou de cumprir qualquer obrigação, assumida em conformidade com o Acordo Jurídico do qual é parte ou com qualquer Acordo de Derivativos, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado as partes contratantes sobre tal ocorrência.

(ii) A Entidade Implementadora do Projeto deixou de cumprir qualquer obrigação assumida em conformidade com o Acordo de Projeto ou o Acordo Subsidiário, e essa omissão persiste por um período de sessenta (60) dias após o Banco ter notificado a Entidade Executora do Projeto e as partes contratantes do Empréstimo sobre tal ocorrência.

(c) *Cofinanciamento.* Ocorreu o evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02, que está sujeito às provisões do parágrafo (h) (iii) dessa seção.

(d) *Atribuição de obrigações e distribuição dos ativos.* Ocorreu qualquer evento especificado no parágrafo (i) da seção 7.02.

(e) *Situação do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) ou (k) (v) da seção 7.02.

(f) *Evento adicional.* Ocorreu qualquer outro evento especificado no Acordo de Empréstimo para as finalidades desta seção e persiste durante o período, se houver, determinado no Acordo de Empréstimo (“Evento adicional de antecipação do vencimento”).

Seção 7.08. *Antecipação do Vencimento durante um Período de Conversão*

Se o Acordo de Empréstimo estabelecer conversões e alguma notificação de antecipação de vencimento for emitida para qualquer Conversão, conforme a seção 7.07, durante o Período de Conversão aplicável a um Empréstimo: (a) o Mutuário pagará uma taxa de transação referente a qualquer rescisão antecipada da Conversão, no montante ou à taxa que tiver sido anunciada periodicamente pelo Banco e que estiver em vigor na data da notificação; e (b) o Mutuário pagará qualquer montante de anulação devido por ele, referente a qualquer rescisão antecipada de Conversão, ou o Banco pagará qualquer Montante de Anulação devido por ele, referente a qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rescisão antecipada (após a liquidação dos montantes devidos pelo Mutuário em decorrência do Acordo de Empréstimo), em conformidade com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação e qualquer Montante de Anulação a pagar pelo Mutuário serão pagos até 60 (sessenta) dias após a data da vigência da aceleração.

Seção 7.09. *Vigência das Disposições Após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação do Vencimento*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação de vencimento contido neste Artigo, todas as disposições dos Acordos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto nos casos especificados nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII
Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. *Exigibilidade*

Em conformidade com os Acordos Jurídicos, os direitos e obrigações do Banco e das partes contratantes do Empréstimo serão válidos e exigíveis segundo os seus termos, independentemente de disposições contrárias da legislação de qualquer Estado ou subdivisão política. Nem o Banco nem qualquer das partes contratantes do Empréstimo terão direito a fazer valer em processos abertos ao amparo deste Artigo uma reivindicação de que alguma disposição dos Acordos Jurídicos não é válida ou exigível, devido a qualquer determinação do Acordo Constitutivo do Banco.

Seção 8.02. *Obrigações do Garantidor*

Exceto no caso estabelecido na seção 7.06 e segundo o Acordo de Garantia, as obrigações do Garantidor não serão anuladas, salvo por razões de desempenho, e apenas nesse âmbito. Essas obrigações não necessitarão de qualquer notificação prévia, demanda ou medida contra o Mutuário, ou de qualquer notificação prévia para ou demanda ao Garantidor, referente a qualquer inadimplência por parte do Mutuário. Essas obrigações não serão afetadas por nenhuma das seguintes medidas: (a) qualquer extensão de prazo, tolerância ou concessão feita ao Mutuário; (b) qualquer alegação, falta de alegação ou atraso na alegação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou referente a qualquer garantia do Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo de Empréstimo prevista em seus termos, ou (d) qualquer descumprimento de qualquer requisito da legislação do País Membro por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.

Seção 8.03. *Não Exercício de Direitos*

No caso de uma inadimplência, nenhuma demora ou omissão no exercício de direito, poder ou recurso que corresponda a uma das partes, em conformidade com qualquer Acordo Jurídico, afetará quaisquer desses direitos, poderes ou recursos nem se constituirá em renúncia aos mesmos ou aceitação da inadimplência. Nenhuma medida tomada por tal parte em relação a uma inadimplência nem sua aceitação, prejudicará ou reduzirá qualquer direito, poder ou recurso desta parte no tocante a alguma outra inadimplência ou a uma inadimplência subsequente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 8.04. *Arbitragem*

(a) Todas as controvérsias surgidas entre as partes do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia, bem como todas as reivindicações de uma parte contra qualquer outra, resultantes de tais acordos, que não tiverem sido resolvidas por consenso entre as partes, serão submetidas à arbitragem de um Tribunal Arbitral, como se dispõe a seguir. ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes envolvidas nesta arbitragem serão o Banco, de um lado, e as Partes Contratantes do Empréstimo, do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três Árbitros designados da seguinte forma: (i) um Árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo Árbitro será indicado pelas partes contratantes do Empréstimo ou, se elas não concordarem, pelo Garantidor; e (iii) o terceiro Árbitro ("Árbitro") será nomeado por meio de acordo entre as partes ou, na falta desse consenso, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, se esse Presidente não o fizer, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se nenhuma das partes indicar um Árbitro, ele será nomeado pelo Árbitro. No caso de renúncia, morte ou impossibilidade de atuação de um Árbitro escolhido de acordo com esta seção, o seu sucessor será nomeado da mesma forma prevista nesta seção e terá todos os poderes e funções do Árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instituído em conformidade com esta seção, mediante notificação da parte que estiver iniciando o processo à outra parte. Essa notificação conterá uma exposição da natureza da controvérsia ou reivindicação que será submetida à arbitragem e o tipo de reparação pleiteada, bem como o nome do Árbitro designado pela parte que instaurar o processo. Dentro de trinta (30) dias a partir dessa notificação, a outra parte informará o nome do Árbitro que ela designou à parte que abriu o processo.

(e) Em um prazo de sessenta (60) dias a partir da notificação que instaurou o processo de arbitragem, se as partes não tiverem estabelecido um acordo acerca de um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a sua nomeação, conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá no local e data fixados pelo Árbitro. Daí em diante, o próprio tribunal determinará onde e quando ocorrerão as suas sessões.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões referentes à sua competência e estabelecerá os seus próprios procedimentos, sujeito às disposições desta seção, exceto quando as partes acordarem de outra forma. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral concederá às partes uma audiência imparcial e apresentará o seu laudo por escrito. O laudo poderá ser proferido à revelia. Um laudo assinado por uma maioria do Tribunal Arbitral se constituirá em um laudo do Tribunal. Cada uma das partes receberá uma cópia assinada do laudo. Todo laudo proferido em conformidade com as disposições desta seção será definitivo e obrigatório para as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir as determinações do laudo proferido pelo Tribunal Arbitral em conformidade com os requisitos desta Seção.

(i) As partes estabelecerão o montante da remuneração dos Árbitros e das demais pessoas que forem necessárias para a tramitação do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre essa quantia antes da reunião do Tribunal Arbitral, este determinará um montante que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja razoável nessas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor serão responsáveis pelas suas próprias despesas com o processo. As custas ocasionadas pelo Tribunal Arbitral serão divididas e pagas em partes iguais pelo Banco, de um lado, e pelas partes contratantes do Empréstimo, de outro. Quaisquer questões referentes à divisão ou ao método de pagamento das custas do Tribunal Arbitral serão determinadas pelo próprio Tribunal.

(j) As normas sobre arbitragem constantes desta seção serão aplicadas em substituição a qualquer outro procedimento destinado a solucionar controvérsias entre as partes do Acordo de Empréstimo e do Acordo de Garantia, ou qualquer outra reivindicação de uma das partes contra a outra, resultante dos Acordos Jurídicos.

(k) Se, num prazo de trinta (30) dias após a entrega de cópias do laudo às partes, as determinações de tal documento não tiverem sido cumpridas, qualquer uma das partes poderá: i) registrar judicialmente o laudo ou instaurar um processo visando a execução judicial do laudo contra qualquer das outras partes junto a qualquer tribunal competente; (ii) executar a decisão judicial; ou (iii) adotar contra a outra parte qualquer outro recurso adequado para que sejam cumpridos o laudo e as disposições do Acordo de Empréstimo ou do Acordo de Garantia. Não obstante as disposições precedentes, esta seção não autoriza qualquer ação judicial nem qualquer medida contra o País Membro para fazer cumprir o laudo, exceto quando esse procedimento for autorizado por outras provisões distintas das constantes nesta seção.

(l) A entrega formal de qualquer notificação ou citação associada a qualquer procedimento referente a esta seção ou vinculada a qualquer medida para fazer cumprir o laudo proferido em conformidade com esta seção poderá ser feita da forma prevista na seção 10.01. As partes no Acordo de Empréstimo e no Acordo de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para efetuar essas notificações ou citações.

ARTIGO IX
Vigência; Extinção

Seção 9.01. *Condições de entrada em vigor dos Acordos Jurídicos*

Os Acordos Jurídicos não entrarão em vigor até que a Parte Contratante do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem, e o Banco esteja satisfeito, que as condições especificadas nos parágrafos (a) até (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A assinatura e a entrega de cada Acordo Jurídico por parte da contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte deste Acordo Jurídico, foram devidamente autorizadas por todas as medidas necessárias a essa finalidade, e entregues em nome dessa Parte, e o Acordo Jurídico é juridicamente vinculante para a referida Parte, em conformidade com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a comprovação de que a situação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, como foi dada a conhecer e foi certificada para o Banco na data dos Acordos Jurídicos, não sofreu desde então qualquer mudança substancial desfavorável.

(c) Que as condições assinaladas no Acordo de Empréstimo como condições para a Entrada em Vigor (“Condição Adicional de Entrada em Vigor”) tenham sido cumpridas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 9.02. *Pareceres Jurídicos ou Certificados; Representação e Garantia*

Com o propósito de confirmar que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima, tenham sido atendidas:

(a) O Banco pode exigir uma opinião ou certificado satisfatório para o Banco que confirme: (i) em nome da Parte Contratante do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Jurídico do qual ela é parte foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos; e (ii) cada uma das outras questões jurídicas especificadas no Acordo Jurídico ou razoavelmente solicitadas pelo Banco em conexão com os Acordos Jurídicos para fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir uma opinião ou certificado de acordo com a Seção 9.02 (a), ao assinar o Acordo Jurídico do qual é parte, considera-se que a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal Acordo Jurídico, o Acordo Jurídico foi devidamente autorizado, assinado, e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculante para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando são necessárias ações adicionais para tornar tal Acordo Jurídico juridicamente vinculativo. Quando são necessárias ações adicionais após a data do Acordo Jurídico, a Parte Contratante do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto notificará o Banco quando essa ação adicional for realizada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte Contratante de Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto declara e garante que na data de tal notificação o Acordo Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculante para tal parte, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. *Data de Entrada em Vigor*

(a) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Jurídicos entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às partes contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto a notificação confirmando que está satisfeito que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data de Entrada em Vigor").

(b) Se antes da Data de Entrada em Vigor tiver ocorrido algum evento que autorize o Banco a suspender o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo, caso o Acordo de Empréstimo esteja vigente, ou se o Banco determinar que existe uma situação extraordinária especificada na seção 3.08 (a), a instituição poderá adiar o envio da notificação mencionada no parágrafo (a) desta seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenham deixado de existir.

Seção 9.04. *Extinção dos Acordos Jurídicos por Falta de Entrada em Vigor*

Os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes regidas por esses acordos serão extintos, caso não entrem em vigor na data especificada no Acordo de Empréstimo ("Prazo para Entrada em Vigor") para a finalidade desta seção, a menos que o Banco, após examinar as razões para essa demora, estabeleça uma data posterior para finalidade desta seção, a menos que o Banco, após considerar as razões para a demora, estabeleça um novo "Prazo para entrada em vigor" para finalidade desta seção. O Banco informará prontamente o novo Prazo para Entrada em Vigor aos Contratantes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 9.05. *Extinção dos Acordos Jurídicos Após Cumprimento de Todas as Obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Jurídicos e todas as obrigações das partes sujeitas a estes acordos se extinguirão após o pagamento do total sacado do Empréstimo e de todos os outros montantes devidos.

(b) Se o Acordo de Empréstimo especificar uma data em que certas disposições do Acordo de Empréstimo (que não sejam as que preveem obrigações de pagamento) devem se extinguir, tais disposições e todas as obrigações das partes sujeitas a essas disposições se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos.

(c) Se o Acordo de Projeto especificar uma data em que o Acordo de Projeto encerra, o Acordo de Projeto e todas as obrigações das partes nos termos do Acordo de Projeto se extinguiram em (o que ocorrer primeiro): (i) tal data; e (ii) a data na qual o Acordo de Empréstimo encerra, de acordo com seus termos. O Banco notificará prontamente a Entidade Implementadora do Projeto se o Acordo de Empréstimo se encerrar em conformidade com seus termos antes da data assim especificada no Acordo de Projeto.

ARTIGO X
Disposições gerais

Seção 10.01. *Assinatura de Acordos Jurídicos*; *Notificações e Solicitações*

(a) Cada Acordo Jurídico assinado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Acordo Jurídico não assinado por Meios Eletrônicos em várias cópias, cada cópia será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação necessária ou permitida, prevista em qualquer Acordo Jurídico ou algum outro acordo entre as partes contempladas pelo Acordo Jurídico, será feita por escrito. Exceto no caso de disposições diferentes daquelas especificadas na seção 9.03 (a), essa notificação ou solicitação será considerada devidamente enviada ou transmitida, quando tiver sido entregue em mãos, pelo correio, ou Meio Eletrônicos à parte que tiver de receber a comunicação ou solicitação, no endereço ou Endereço Eletrônico que ela tiver fornecido no Acordo Jurídico ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico designado por escrito pela referida parte à outra parte que estiver transmitindo a notificação ou fazendo a solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada enviada pelo remetente a partir do seu Endereço Eletrônico quando ela sai do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos devem ter a mesma força jurídica e efeito que as informações contidas em um Acordo Jurídico ou uma notificação ou solicitação sob um Acordo Jurídico que não seja assinado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção 10.02. *Medidas Tomadas em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto*

(a) O representante designado por uma Parte Contratante do Empréstimo no Acordo Jurídico do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Acordo do Projeto ou no Acordo Subsidiário), para finalidade desta seção, ou qualquer pessoa autorizada pelo referido representante para esse objetivo, poderá tomar qualquer medida necessária ou permitida por esse Acordo Jurídico, e assinar quaisquer documentos ou enviar quaisquer Documentos Eletrônicos que estas partes possam tomar ou devam assinar em conformidade com o Acordo Jurídico, em nome de tal Parte Contratante do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte Contratante do Empréstimo ou a pessoa autorizada pelo representante poderá concordar, em nome de tal Parte Contratante, com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Acordo Jurídico, por meio de Documento Eletrônico ou instrumento escrito, assinado pelo referido representante ou por uma pessoa autorizada, contanto que, a critério do representante, a modificação ou ampliação seja razoável, dadas as circunstâncias, e não aumentará substancialmente as obrigações das partes contratantes regidas pelos Acordos Jurídicos. O Banco poderá aceitar a assinatura de qualquer desses instrumentos, por esse representante ou por outra pessoa autorizada, como prova concludente do critério do representante.

Seção 10.03. *Comprovação de Autoridade*

As partes contratantes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco: (a) comprovação suficiente da autoridade de uma ou mais pessoas que, em nome dessas partes no Acordo Jurídico, tiverem que tomar qualquer medida ou assinar quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, que essas partes possam ou devam tomar ou assinar em conformidade com o referido Acordo; e (b) um exemplar autenticado com a assinatura de cada uma dessas pessoas assim como o Endereço Eletrônico referido na Seção 10.01 (b).

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Jurídicos dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Jurídicos em conformidade com sua política de acesso à informação, vigente no momento da divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE
Definições

1. "Acordo de Co financiamento" significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que estabelece o Co financiamento. "Condição Adicional de Entrada em Vigor" significa qualquer condição de Entrada em Vigor especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 9.01 (c).

2. "Acordo de Derivativos" significa qualquer acordo de derivativos estabelecido entre o Banco e uma Parte Contratante do Empréstimo (ou qualquer uma das entidades que a ela se sujeitam), com o objetivo de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e a Parte Contratante do Empréstimo, com as modificações que puderem ser feitas periodicamente nesse acordo. O "Acordo de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e contratos complementares ao Acordo de Derivativos.

3. "Acordo de Empréstimo" significa o Acordo entre o Banco e o Mutuário que estabelece o Empréstimo, com as emendas que podem ser inseridas periodicamente. O Acordo de Empréstimo inclui estas Condições Gerais na forma em que são a ele aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e Acordos suplementares.

4. "Acordo de Garantia" significa o Acordo celebrado entre o País Membro e o Banco, que determina a garantia do Empréstimo, com as emendas que possam ser introduzidas periodicamente nesse Acordo. O Acordo de Garantia inclui estas Condições Gerais que a ele se apliquem e todos os anexos, cronogramas e contratos suplementares ao Acordo de Garantia.

5. "Acordo de Projeto" significa o acordo estabelecido entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto, relacionado à implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, com as atualizações que podem ser feitas periodicamente. O "Acordo de Projeto" inclui estas Condições Gerais na forma em que a ele são aplicadas e a todos os seus apêndices, cronogramas e acordos suplementares.

6. "Acordo Jurídico" significa qualquer Acordo de Empréstimo, Acordo de Garantia, Acordo de Projeto, ou Acordo Subsidiário. A expressão "Acordos Jurídicos" significa coletivamente todos esses Acordos.

7. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto em relação ao Projeto.

8. "Adiantamento para Preparação" significa o adiantamento mencionado no Acordo de Empréstimo, que será reembolsado em conformidade com a Seção 2.07 (a).

9. "Árbitro" significa o terceiro Árbitro designado conforme a Seção 8.04 (c).

10. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.

11. "Ativos públicos" significa os Ativos do País Membro, de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, e de qualquer entidade de propriedade, pertencente, controlada ou que funcione sob a responsabilidade ou em benefício do País Membro, ou de qualquer de suas subdivisões, incluindo ouro e Moedas estrangeiras mantidas por qualquer instituição que execute as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atribuições de um banco central ou de um fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

12. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

13. "Banda da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo, a combinação de um Teto e um piso que estabelece um limite superior e outro inferior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Fixa, para a Taxa Variável[5]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

14. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta enviada pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas na Seção 2.01 (b).

15. "Co financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação), mencionado na Seção 7.02 (h), que provê o Co financiamento. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de um financiador, "Co financiador" se referirá a cada um dos financiadores separadamente.

16. "Co financiamento" significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Acordo de Empréstimo fornecido, ou a ser fornecido, para o Projeto pelo Co financiador. Se o Acordo de Empréstimo determinar mais de um financiamento, "Co financiamento" se referirá a cada um dos financiamentos separadamente.

17. "Comissão Inicial" significa uma comissão especificada no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 3.01.

18. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco em conformidade com a seção 2.02.

19. "Conta do Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco nos seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.

20. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra acordo de cobertura para fins de execução de uma Conversão.

21. "Conversão" significa qualquer das seguintes modificações dos termos da totalidade ou de uma parte do Empréstimo que tiver sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão da Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto ou Banda de juros para a Taxa Variável de juros, conforme previsto neste documento, no Acordo de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.

22. "Conversão Automática de Taxa de Fixação" significa uma Conversão da Taxa de Juros na qual: (a) o componente da Taxa de Referência inicial da Taxa de Juros de um Empréstimo com base em uma Margem Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Margem Fixa é convertida em uma Taxa Fixa[6], em ambos os casos, para o montante principal do Empréstimo sacado da Conta do Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que se igualem a ou excedam

[5] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.
[6] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um limite especificado, e para o vencimento total desse montante, conforme especificado no Acordo de Empréstimo ou em um pedido separado do Mutuário.

23. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, em relação a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o prazo de vencimento mais longo disponível para a Conversão desse montante com efeito a partir da Data de Conversão após saque de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo.

24. "Conversão da Taxa de Juros" significa uma mudança na base da Taxa de Juros aplicável à totalidade ou a qualquer parte do Montante Desembolsado do Empréstimo: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa, ou vice-versa;[7] (b) de uma Taxa Variável baseada em uma Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa;[8] (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e na Margem Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e na Margem Fixa ou vice versa; ou (d) Conversão Automática de Taxa de Fixação.

25. "Conversão de Moedas" significa trocar a Moeda do Empréstimo, correspondente à totalidade ou a uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo ou do Montante Não Desembolsado do Empréstimo, por uma Moeda Aprovada.

26. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do montante principal especificado no Acordo de Empréstimo para fins da Seção 3.03.

27. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o montante dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

28. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização em que os reembolsos do montante principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Montante Desembolsado e calculados como uma parte do Montante Desembolsado do Empréstimo, conforme especificado no Acordo de Empréstimo.

29. "Data de Assinatura" significa, no caso de uma Conversão, a data em que o Banco tomou todas as providências necessárias para efetuar a Conversão, conforme determinação em termos razoáveis pelo Banco.

30. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme indicação mais detalhada nas Diretrizes de Conversão, desde que, no caso uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão será a data do saque da Conta do Empréstimo do montante para o qual a Conversão foi solicitada.

31. "Data de Encerramento" significa a data especificada no Acordo de Empréstimo (ou uma outra data conforme determinação do Banco, mediante solicitação do Mutuário, por meio de notificação às Partes Contratantes do Empréstimo) após a qual o Banco poderá, por meio de notificação às Partes Contratantes, cancelar o direito do Mutuário de fazer saques na Conta do Empréstimo.

[7] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.
[8] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32. “Data de Entrada em Vigor” significa a data em que o Acordo de Empréstimo e o Acordo de Garantia entram em vigor, em conformidade com a Seção 9.03 (a).

33. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo, correspondente ao dia ou posterior à data do Acordo de Empréstimo, na qual os juros e a Encargo de Compromisso devem ser pagos.

34. “Data de Pagamento do Principal” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do montante principal do Empréstimo deverá ser pago.

35. “Data Fixada para o Vencimento de Juros” significa, para cada Montante Desembolsado, o primeiro dia do período de juros imediatamente seguinte ao período de juros no qual o Montante Desembolsado foi sacado.

36. “Demonstrativos Financeiros” significam os demonstrativos financeiros referidos na Seção 5.09 (a).

37. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

38. “Diretrizes de Conversão” significa, no que diz respeito a uma Conversão, a Diretriz “*Conversão dos Termos Financeiros de Empréstimos do BIRD e AID e Instrumentos de Financiamento”*, emitidas e revisadas periodicamente pelo Banco e pela Associação, e que estiverem em vigor no momento da Conversão.

39. “Diretrizes de Desembolso para Projetos do Banco Mundial” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisado de tempos em tempos, e emitido como parte das instruções adicionais na Seção 2.01 (b).

40. “Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa tornar-se pagável em uma Moeda que não seja a Moeda do País Membro.

41. “Documento Eletrônico” significa informação contida em um Acordo Jurídico ou um aviso ou pedido sob um Acordo Jurídico que é transmitido por Meios Eletrônicos.

42. “Dólar”, “$” e “USD” significam a Moeda corrente em vigor nos Estados Unidos da América.

43. “Empréstimo” significa o empréstimo estabelecido no Acordo de Empréstimo.

44. “Encargo de Compromisso” significa a Encargo de Compromisso especificado no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).

45. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica de forma única uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido, para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

46. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade jurídica (que não seja o Mutuário ou o Garantidor) responsável pela implementação da totalidade ou de uma parte do Projeto, e que é parte integrante do Acordo de Projeto ou do Acordo Subsidiário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

47. "EURIBOR" significa para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária em EUR oferecida para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no horário habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador de referência da EURIBOR na metodologia de referência da EURIBOR, como razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

48. "Euro", "€" e "EUR" significam a Moeda corrente em vigor na Zona do Euro.

49. "Evento Adicional de Antecipação do Vencimento" significa qualquer evento de antecipação do vencimento especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.07 (f).

50. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 7.02 (m).

51. "Exposição Total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao País Membro, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

52. "Garantidor" significa o País Membro que é parte do Acordo de Garantia.

53. "Gasto Elegível" significa uma despesa cujo pagamento atende aos requisitos da seção 2.05.

54. "Iene", "¥" e "IJP" significam a Moeda corrente em vigor no Japão.

55. "Impostos" inclui tributos, taxas, emolumentos e tarifas de qualquer natureza que estejam em vigor na data dos Acordos Jurídicos ou incidam posteriormente.

56. "Libra Esterlina", "£" ou "GBP" cada um significa a Moeda legal do Reino Unido.

57. "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão de exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).

58. "Margem Fixa" significa a Margem Fixa aplicada pelo Banco à Moeda Original do Empréstimo estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, expressa como porcentagem anual e conforme periodicamente publicada pelo Banco, contanto que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a seção 3.02(e), aplicável a um Montante Desembolsado do Empréstimo sobre o qual serão pagos juros com taxa fixa, a "Margem Fixa" significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco, que estiver em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo, para a Moeda de denominação desse montante; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável baseada em uma Margem Variada para uma Taxa Variável baseada em uma Margem Fixa, e para fins de fixação da margem variável de acordo com a seção 4.02, "Margem Fixa" significa a Margem Fixa estabelecida pelo Banco para a Moeda do Empréstimo, como determinado pelo Banco na data da Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda da totalidade ou de qualquer Montante Não Desembolsado do Empréstimo, a Margem Fixa será ajustada na Data de Assinatura da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.[9]

[9] Suspensa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

59. “Margem Variável” significa, para cada período de juros: (a) (1) a margem de Empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecidos pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12:01 a.m., hora de Washington, D.C., um dia antes da data do Acordo de Empréstimo (incluindo vencimento do ágio, conforme aplicável); e (2) mais ou menos a média ponderada da margem ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos Empréstimos pendentes de pagamento concedidos pelo Banco ou às parcelas alocadas pela instituição para financiar Empréstimos sobre as quais incidam juros com Margem Variável; de acordo com determinação do Banco em termos razoáveis expressa como porcentagem anual e periodicamente publicado pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, a “Margem Variável” será aplicada a cada uma das Moedas.

60. “Meios Eletrônicos” significa a geração, envio, recepção, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não limitado a troca eletrônica de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.

61. “Moeda” significa a Moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a Moeda que tem validade jurídica para pagar as dívidas pública e privada nesse país.

62. “Moeda Aprovada” significa, no que diz respeito a uma Conversão de Moedas, qualquer Moeda Aprovada pelo Banco que, após uma Conversão, torna-se a Moeda do Empréstimo.

63. “Moeda Original do Empréstimo” significa a Moeda de denominação do Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

64. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado, contanto que, se o Empréstimo estipular conversões, a expressão “Moeda do Empréstimo” se referirá à divisa na qual o Empréstimo for periodicamente denominado. Se o Empréstimo for expresso em mais de uma divisa, “Moeda do Empréstimo” se referirá separadamente à cada uma dessas Moedas.

65. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma Moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

66. “Moeda Substituta do Empréstimo” significa a Moeda Substituta de denominação de um Empréstimo conforme definido na Seção 3.08.

67. “Montante de Anulação” significa, no caso de uma rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um montante que o Mutuário deverá pagar ao Banco, equivalente ao montante agregado líquido a ser pago pelo Banco no contexto das transações realizadas pela instituição para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações ocorrer, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido; ou (b) um montante a ser pago pelo Banco ao Mutuário, equivalente ao montante agregado líquido que o Banco tiver de receber ao efetuar transações para rescindir a Conversão ou, se nenhuma dessas transações tiver sido realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente ao referido montante agregado líquido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

68. “Montante Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o montante agregado do principal do Empréstimo, sacado na Conta de Empréstimo, durante tal Período de Juros, na Seção 3.03 (a).

69. “Montante Desembolsado do Empréstimo” significa os montantes sacados periodicamente da Conta do Empréstimo e pendentes de pagamento.

70. “Montante Não Desembolsado do Empréstimo” significa o montante do Empréstimo que, periodicamente, não é sacado da Conta do Empréstimo.

71. “Mutuário” significa a parte do Acordo de Empréstimo à qual se concede o Empréstimo.

72. “Pagamento de Empréstimo” significa qualquer montante pago ao Banco pelas partes contratantes do Empréstimo, em conformidade com os Acordos Jurídicos, incluindo mas não se limitando a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo, juros, Comissão Inicial, Encargo de Compromisso, juros na Taxa de Juros de Mora (se houver), ágio sobre pagamento antecipado, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação referente a uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, ágio a ser pago pelo estabelecimento de um Teto ou Banda de juros, e qualquer montante de anulação a serem pagos pelo Mutuário.

73. “Página da Taxa Relevante” significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página para exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer margem aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.

74. “País Membro” significa o membro do Banco que é Mutuário ou Garantidor.

75. “Parte Contratante do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Garantidor. A expressão “Partes contratantes do Empréstimo” refere-se coletivamente ao Mutuário e ao Garantidor.

76. “Parte Respectiva do Projeto” significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, A parte do Projeto especificada nos Acordos Jurídicos implementados por ele.

77. “Penhora” compreende hipotecas, cauções, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.

78. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período entre a data da Conversão, inclusive, e o último dia, inclusive, do Período de Juros em que a mencionada Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com a finalidade de permitir que o pagamento final de juros e do principal no âmbito de uma Conversão seja feito na Moeda Aprovada, esse período terminará na Data de Pagamento imediatamente seguinte ao último dia do referido período final de juros pertinente.

79. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Acordo de Empréstimo, inclusive, até a primeira data de pagamento de juros seguinte, exclusive; e após o período inicial, cada período a partir da data de pagamento, inclusive, mas excluindo a data de pagamento imediatamente seguinte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

80. “Período de Juros de Mora” significa, para qualquer montante vencido e não pago do Montante Desembolsado do Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual essa quantia continua pendente de pagamento, contanto que o primeiro período de juros de mora inicie no 31° dia seguinte à data na qual o referido montante se tornou devido, e o período final de juros de mora termine na data em que esse montante for integralmente pago.

81. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme pode ser atualizado de tempos em tempos com a aprovação do Banco.

82. “Prazo Final de Co financiamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Acordo de Empréstimo, na qual o Acordo de Co financiamento deverá entrar em vigor. Se o Acordo de Empréstimo especificar mais de uma data, a “Prazo final de Co financiamento” se referirá a cada uma dessas datas separadamente.

83. “Prazo para Entrada em Vigor” significa a data mencionada na Seção 9.04, após a qual os Acordos Jurídicos se extinguirão se não tiverem entrado em vigor, conforme especificado nessa Seção.

84. “Projeto” significa o Projeto descrito no Acordo de Empréstimo, para o qual o Empréstimo é concedido, com as emendas que podem ser incluídas periodicamente, mediante acordo entre o Banco e o Mutuário.

85. “Regulamento de Aquisições significa o “Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Acordo de Empréstimo.

86. “Relatório de Projeto” significa cada relatório sobre o Projeto a ser elaborado e fornecido ao Banco, em conformidade com a Seção 5.08 (b).

87. “Representante da Entidade Implementadora do Projeto” significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Acordo de Projeto para a finalidade da Seção 10.02 (a).

88. “Representante do Garantidor” significa o representante do garantidor especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

89. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Acordo de Empréstimo para a finalidade da Seção 10.02.

90. “Sistema de Comunicações Eletrônicas”, significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros *hardwares* e *softwares* utilizados para gerar, enviar, receber ou armazenar ou processar Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por aviso ao Mutuário.

91. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas, e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

92. "SOFR" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Noturno Garantido (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculado com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expresso como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

93. "SONIA" significa para qualquer Período de Juros, a taxa Média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador da referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

94. "Taxa de Juros de Mora" significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros serão pagos à Taxa Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável para Juros de Mora acrescida da metade de um por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer Montante Desembolsado do Empréstimo ao qual se aplicar a Taxa de Juros de Mora e para a qual os juros serão pagos à Taxa Fixa imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa de Referência para Juros de Mora, acrescida da margem fixa mais a metade de um por cento (0,5%).[10]

95. "Taxa de Referência" significa, para um Período de Juros:

(a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco deverá determinar razoavelmente tal Taxa de Referência levando em conta a prática de mercado prevalecente em relação aos métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;

(b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante tenha permanentemente deixado de ser cotada para essa Moeda, ou (ii) o Banco não é capaz de, ou não é comercialmente aceitável para o Banco, continuar usando tal Taxa de Referência, para o fim de sua gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda relevante, incluindo qualquer margem aplicável, que o Banco determine e notifique o Mutuário em conformidade com a Seção 3.02 (c); e

(c) para qualquer outra Moeda que não seja USD, EUR, IJP ou GBP: (i) uma taxa de referência para a Moeda Original do Empréstimo que será especificada ou mencionada no Acordo de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para tal outra Moeda, essa taxa de referência será determinada pelo Banco

[10] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de acordo com as Diretrizes de Conversão, o qual notificará o Mutuário sobre a taxa em conformidade com a Seção 4.01(b).

96. "Taxa de Referência Fixa" significa uma taxa de referência fixa componente dos juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

97. "Taxa de Referência para Juros de Mora" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante, entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência para Juros de Mora será igual à Taxa de Referência aplicada ao Período de Juros no qual o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido.

98. "Taxa de Tela" significa, no que diz respeito a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Assinatura levando em consideração a Taxa de Juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado disponibilizadas pelos fornecedores de informação reconhecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

99. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros que incidirá sobre o montante do Empréstimo ao qual uma Conversão se aplicar, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).[11]

100. "Taxa Variável" significa: (a) a Taxa Variável de juros equivalente à soma da: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; acrescida (2) da Margem Variável, se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Variável, ou da Margem Fixa se os juros renderem a uma taxa baseada na Margem Fixa;[12] e (b) no caso de uma Conversão, a taxa variável determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

101. "Taxa Variável para Juros de Mora" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante, desde que:

(a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável para Juros de Mora será igual à Taxa Variável para o período de juros em que o montante mencionado na Seção 3.02 (d) se tornou inicialmente devido; e

(b) para um valor do Montante Desembolsado do Empréstimo para o qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros serão pagos com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e uma Margem Variável imediatamente anterior à aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável para Juros de Mora" será igual à Taxa de Referência para Juros de Mora somada à Margem Variável.

102. "Teto da Taxa de Juros" significa, com respeito a todo ou qualquer montante do Montante Desembolsado do Empréstimo um Teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e

[11] Conversões da Taxa de Juros a uma Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso. Algumas fixações de taxas de Conversões de Moeda estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.
[12] As condições de Margem Fixa estão suspensas até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Margem Fixa, para a Taxa Variável[13]; ou (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que render juros com Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e Margem Variável, para a Taxa de Referência.

103. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Noturna de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo, ou com outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir uma margem aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem por ano, que aparece na Página de Taxa Relevante nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

104. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial" significa: (a) a Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Troca; ou (b) Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Nota.

105. "Transação de Cobertura Contra Risco Cambial de Notas" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moedas.

106. "Transação de Cobertura de Risco Cambial" significa, no caso de uma Conversão da Taxa de Juros, uma ou mais transações de *swap* de Taxa de Juros realizadas pelo Banco com uma Contraparte, relacionadas à Conversão da Taxa de Juros, na Data de Assinatura e de acordo com as Diretrizes de Conversão.

107. "Transação de *swap* de Cobertura Contra Risco Cambial" significa uma ou mais transações de swap de Moedas realizadas pelo Banco com uma Contraparte a partir da Data de Assinatura para fins de execução de Conversão de Moedas.

108. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido em conformidade com a Seção 8.04.

109. "Valor de Exposição Excedente Alocado" significa, para cada dia em que a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, (A) (i) o valor total de tal excesso, multiplicado por (ii) uma porção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma porção) do Empréstimo carrega para o valor agregado de todo (ou, se o Banco assim determinar, as relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao, ou garantidos pelo, País Membro que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, como dito excesso e porção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) tal outro montante, como razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com respeito ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c)

110. "Valor do Parcelamento" significa a porcentagem do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.

111. "Zona do Euro" significa a união econômica e monetária dos estados membros da União Europeia que adotam a Moeda única, de acordo com o tratado que estabeleceu a Comunidade Europeia, com as modificações introduzidas pelo Tratado sobre a União Europeia.

[13] Não disponível devido à suspensão das condições de Margem Fixa até novo aviso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Agosto

Vol. 30, N.8 – Publicado em 03/10/2024

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 8 (Agosto, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	170.570,9	194.906,3	24.335,4	14,3%	9,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.089,3	45.972,4	9.883,1	27,4%	22,2%
3. Receita Líquida (I-II)	134.481,6	148.933,9	14.452,3	10,7%	6,2%
4. Despesa Total	161.211,7	171.338,0	10.126,3	6,3%	2,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-26.730,1	-22.404,1	4.326,0	-16,2%	-19,6%
Resultado do Tesouro Nacional	-6.899,2	-3.405,1	3.494,2	-50,6%	-52,7%
Resultado do Banco Central	-113,3	-104,2	9,1	-8,1%	-11,8%
Resultado da Previdência Social	-19.717,5	-18.894,8	822,7	-4,2%	-8,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-7.012,6	-3.509,3	3.503,3	-50,0%	-52,0%

Em agosto de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 22,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 26,7 bilhões em agosto de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 8,8 bilhões (+6,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 3,3 bilhões (+2,0%), quando comparadas a agosto de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**170.570,9**	**194.906,3**	**24.335,4**	**14,3%**	**17.107,0**	**9,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***102.625,7***	***120.443,2***	***17.817,4***	***17,4%***	***13.468,4***	***12,6%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%
1.1.2 IPI	2	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%
1.1.4 IOF		5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%
1.1.5 COFINS	4	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%
1.1.6 PIS/PASEP		7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%
1.1.7 CSLL		9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.465,9***	***20.735,0***	***269,1***	***1,3%***	***-598,2***	***-2,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**36.089,3**	**45.972,4**	**9.883,1**	**27,4%**	**8.353,7**	**22,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***24.742,8***	***31.685,2***	***6.942,4***	***28,1%***	***5.893,8***	***22,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.210,2***	***1.278,9***	***68,7***	***5,7%***	***17,4***	***1,4%***
2.2.1 Repasse Total		1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.423,7***	***1.559,2***	***135,5***	***9,5%***	***75,2***	***5,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***8.671,8***	***11.403,4***	***2.731,6***	***31,5%***	***2.364,1***	***26,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***40,8***	***45,7***	***4,9***	***12,0%***	***3,2***	***7,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**134.481,6**	**148.933,9**	**14.452,3**	**10,7%**	**8.753,3**	**6,2%**
4. DESPESA TOTAL		**161.211,7**	**171.338,0**	**10.126,3**	**6,3%**	**3.294,5**	**2,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***67.196,8***	***72.622,9***	***5.426,1***	***8,1%***	***2.578,5***	***3,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***27.320,0***	***28.164,7***	***844,7***	***3,1%***	***-313,1***	***-1,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***20.422,0***	***30.824,4***	***10.402,4***	***50,9%***	***9.537,0***	***44,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	12	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%
4.3.2 Anistiados		13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%
4.3.16 Transferências ANA		16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	13	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.272,9	39.725,9	- 6.546,9	***-14,1%***	- 8.507,9	***-17,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%
4.4.2 Discricionárias	14	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-26.730,1**	**-22.404,1**	**4.326,0**	**-16,2%**	**5.458,8**	**-19,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 1.921,8 milhões / +38,4%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 12,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na taxa média de câmbio e de 13,5% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R$ 2.040,5 milhões / +41,2%): reflete, especialmente, os seguintes fatores: i)) aumento do IPI-Vinculado Importação (+R$ 703,1 milhões), em razão da dinâmica do valor em dólar (volume) das importações e da taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, além da alta de 9,5% na alíquota média efetiva deste imposto; ii) incrementos nos recolhimentos do IPI-Outros (+R$ 435,4 milhões), explicado, em grande medida, pelo crescimento da produção industrial e pela prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes; e iii) IPI-Fumo (+R$ 675,4 milhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 5.985,9 milhões / +14,6%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 10,8 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo do IRPJ (-R$ 5,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 3,8 bilhões), Rendimentos do Trabalho (+R$ 3,6 bilhões) e Rendimentos do Capital (+R$ 3,1 bilhões). Por sua vez, a redução do IRPJ reflete o decréscimo real na estimativa mensal das empresas não financeiras de 8,1%, que foi parcialmente compensado pelos acréscimos reais de 10,7% na arrecadação do balanço trimestral, de 5,4% no lucro presumido e de 47,3% na estimativa mensal das entidades financeiras.

Nota 4 – Cofins (+R$ 4.621,6 milhões / +16,8%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 7,2% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre julho de 2023 e julho de 2024; e iv) postergação (de maio para agosto) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 1.811,1 milhões / -35,2%): devido, majoritariamente, aos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa "Litígio Zero"; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 4.236,8 milhões / +8,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,6% da massa salarial habitual entre julho de 2023 e julho de 2024; ii) saldo positivo de 188.021 empregos em julho de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 4,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em agosto de 2024 frente à agosto de 2023; e iv) postergação, de maio para agosto de 2024, do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.723,9 milhões / -34,2%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.706,0 milhões / +28,6%): justificado, especialmente, pela desvalorização da taxa média de cambio e pelo aumento da cotação do preço do barril de petróleo no mercado internacional entre julho de 2023 e julho de 2024, que compensaram o decréscimo na produção de petróleo no período de comparação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 5.893,8 milhões / +22,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Transferências Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.364,1 milhões / +26,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.578,5 milhões / +3,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pelos reajustes reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Abono e Seguro Desemprego (+R$ 4.271,7 milhões / +110,1%): explicado, principalmente, pela diferença nos cronogramas de pagamentos do abono de 2023 (concentrado entre fevereiro e julho) e 2024 (concentrado entre fevereiro e agosto).

Nota 13 – Financiamento de Campanha Eleitoral (+R$ 4.951,3 milhões): explicado pelo pagamento desta rubrica em agosto de 2024 em razão das eleições municipais, sem contrapartida no mesmo mês do ano anterior.

Nota 14 - Discricionárias (-R$ 7.929,1 milhões / -43,3%): explicado, majoritariamente, pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (-R$ 2,2 bilhões) e na rubrica Demais (-R$ 4,0 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.521.958,9	1.724.817,3	202.858,5	13,3%	8,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	296.950,5	340.885,3	43.934,8	14,8%	10,1%
3. Receita Líquida (1-2)	1.225.008,4	1.383.932,0	158.923,7	13,0%	8,4%
4. Despesa Total	1.330.892,4	1.483.928,7	153.036,3	11,5%	7,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-105.884,0	-99.996,7	5.887,4	-5,6%	-9,1%
Resultado do Tesouro Nacional	122.174,1	140.276,3	18.102,2	14,8%	9,8%
Resultado do Banco Central	-274,0	-700,5	-426,6	155,7%	147,4%
Resultado da Previdência Social	-227.784,2	-239.572,4	-11.788,3	5,2%	1,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	121.900,1	139.575,8	17.675,6	14,5%	9,5%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a agosto de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 100,0 bilhões, frente a um déficit de R$ 105,9 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 108,6 bilhões (+8,4%) e a despesa total aumentou R$ 98,7 bilhões (+7,1%) nos oito primeiros meses 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.521.958,9**	**1.724.817,3**	**202.858,5**	**13,3%**	**140.273,5**	**8,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***953.462,8***	***1.111.095,3***	***157.632,5***	***16,5%***	***118.631,5***	***11,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	2	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.4 IOF		40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 COFINS	4	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/PASEP	5	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL		108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,6***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***19.083,0***	***4,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***198.404,6***	***209.185,9***	***10.781,3***	***5,4%***	***2.496,4***	***1,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas		35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**296.950,5**	**340.885,3**	**43.934,8**	**14,8%**	**31.671,3**	**10,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***234.831,3***	***271.745,5***	***36.914,2***	***15,7%***	***27.239,4***	***11,0%***
2.2 Fundos Constitucionais		***7.264,2***	***8.028,3***	***764,0***	***10,5%***	***460,8***	***6,0%***
2.2.1 Repasse Total		15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.313,6***	***13.185,4***	***871,8***	***7,1%***	***359,7***	***2,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***41.986,3***	***46.634,5***	***4.648,2***	***11,1%***	***2.889,5***	***6,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***635,8***	***631,3***	-	***638,3***	-
2.6 Demais		***550,5***	***655,7***	***105,2***	***19,1%***	***83,6***	***14,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.225.008,4**	**1.383.932,0**	**158.923,7**	**13,0%**	**108.602,1**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.330.892,4**	**1.483.928,7**	**153.036,3**	**11,5%**	**98.670,9**	**7,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***597.935,5***	***644.108,6***	***46.173,1***	***7,7%***	***21.524,6***	***3,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***225.768,7***	***237.946,1***	***12.177,4***	***5,4%***	***2.751,9***	***1,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***201.127,9***	***252.104,6***	***50.976,7***	***25,3%***	***43.186,5***	***20,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
4.3.2 Anistiados		111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
4.3.16 Transferências ANA		80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***306.060,2***	***349.769,4***	***43.709,2***	***14,3%***	***31.207,9***	***9,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.2 Discricionárias	14	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-105.884,0**	**-99.996,7**	**5.887,4**	**-5,6%**	**9.931,2**	**-9,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 9.630,4 milhões / +25,5%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 6,5% no valor em dólar (volume) das importações, de 3,8% na taxa média de câmbio e de 19,4% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2– IPI (+R$ 14.339,3 milhões / +36,9%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 4,7 bilhões), explicado, em grande parte, pelo crescimento de 2,7% da produção industrial no período dezembro/2023 a julho/2024 e pela redução nominal de 13,8% nas compensações tributárias; ii) IPI-Automóveis (+R$ 3,2 bilhões), devido ao aumento de 7,4% no volume de vendas ao mercado interno e à queda nominal de 42,1% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado Importação (+R$ 2,7 bilhões), em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, e de 9,5% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo (+R$ 3,3 bilhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 43.783,3 milhões / +9,0%): resultado explicado, majoritariamente, pelos acréscimos nas arrecadações do IRRF (+R$ 37,5 bilhões) e do IRPF (+R$ 7,9 bilhões), que foram parcialmente compensados pela redução do IRPJ (-R$ 1,6 bilhão). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R$ 16,9 bilhões), especialmente os recolhimentos de R$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 9,9 bilhões); e iii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 8,9 bilhões). Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos recolhimentos de R$ 7,7 bilhões relativos à atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023). Por sua vez, o desempenho do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,3% na arrecadação da declaração de ajuste e de 0,6% na arrecadação da estimativa mensal, efeitos compensados por aumentos reais de 5,8% na arrecadação do lucro presumido, de 10,8% na arrecadação do item "Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais", e de 3,9% na arrecadação do Simples Nacional.

Nota 4 – Cofins (+R$ 42.079,0 milhões / +21,4%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 4,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a julho de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R$ 12.733,8 milhões / +22,4%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 13.900,1 milhões / -46,7%): decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa "Litígio Zero"; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 19.083,0 milhões / +4,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a julho de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) saldo positivo de 1.492.214 empregos até o mês de julho de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos oito primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 27.239,4 milhões / +11,0%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 21.524,6 milhões / +3,4%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 10.413,5 milhões / +16,6%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 11.139,0 milhões): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R$ 10,9 bilhões (em termos reais) nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 12.937,1 milhões / +66,4%): devido à concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 14.443,2 milhões / +6,5%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 14,7 bilhões).

Nota 14 - Discricionárias (+R$ 16.764,7 milhões / +16,7%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 17,5 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**170.570,9**	**194.906,3**	**24.335,4**	**14,3%**	**17.107,0**	**9,6%**	**1.521.958,9**	**1.724.817,3**	**202.858,5**	**13,3%**	**140.273,5**	**8,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***102.625,7***	***120.443,2***	***17.817,4***	***17,4%***	***13.468,4***	***12,6%***	***953.462,8***	***1.111.095,3***	***157.632,5***	***16,5%***	***118.631,5***	***11,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	158,5	840,6	682,1	430,3%	675,4	408,7%	1.991,2	5.341,6	3.350,4	168,3%	3.285,2	156,1%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	253,4	251,4	-2,0	-0,8%	-12,8	-4,8%	1.770,5	2.192,8	422,3	23,9%	352,3	18,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	429,2	686,8	257,6	60,0%	239,4	53,5%	3.493,0	6.857,0	3.364,0	96,3%	3.229,9	88,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.950,0	2.735,8	785,8	40,3%	703,1	34,6%	14.806,6	18.163,4	3.356,8	22,7%	2.744,1	17,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.958,9	2.477,3	518,4	26,5%	435,4	21,3%	14.939,9	20.255,4	5.315,5	35,6%	4.727,7	30,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.966,5	6.165,9	1.199,4	24,1%	988,9	19,1%	41.666,4	51.216,2	9.549,8	22,9%	7.875,4	18,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.291,3	11.137,6	-5.153,8	-31,6%	-5.844,2	-34,4%	193.659,8	200.290,1	6.630,3	3,4%	-1.574,5	-0,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	18.062,7	29.669,3	11.606,6	64,3%	10.841,1	57,6%	227.390,3	274.103,3	46.713,0	20,5%	37.482,4	15,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.547,7	10.400,5	3.852,8	58,8%	3.575,3	52,4%	103.075,6	116.213,4	13.137,8	12,7%	8.901,7	8,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.723,6	10.068,0	3.344,4	49,7%	3.059,5	43,7%	73.604,6	93.438,2	19.833,6	26,9%	16.923,3	21,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.295,1	7.215,0	3.920,0	119,0%	3.780,3	110,1%	38.038,2	49.474,8	11.436,6	30,1%	9.874,1	24,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.496,3	1.985,8	489,5	32,7%	426,1	27,3%	12.672,0	14.977,0	2.305,0	18,2%	1.783,3	13,4%
1.1.4 IOF	5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%	40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 Cofins	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/Pasep	7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL	9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%	108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%	192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,6***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***19.083,0***	***4,9%***
1.3.1 Urbana	46.815,9	52.929,0	6.113,1	13,1%	4.129,2	8,5%	364.568,1	398.162,3	33.594,2	9,2%	18.521,9	4,8%
1.3.2 Rural	663,4	799,1	135,7	20,5%	107,6	15,6%	5.583,3	6.373,9	790,6	14,2%	561,1	9,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.465,9***	***20.735,0***	***269,1***	***1,3%***	***-598,2***	***-2,8%***	***198.404,6***	***209.185,9***	***10.781,3***	***5,4%***	***2.496,4***	***1,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%	6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%	37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.168,7	1.360,1	191,4	16,4%	141,9	11,6%	4.456,7	5.061,8	605,0	13,6%	425,1	9,1%
1.4.2.2 BNB	121,2	0,0	-121,2	-100,0%	-126,4	-100,0%	296,9	155,3	-141,6	-47,7%	-153,5	-49,5%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-755,5	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	933,0	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,3	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.540,4	1.951,1	-1.589,3	-44,9%	-1.739,4	-47,1%	18.744,8	18.025,0	-719,8	-3,8%	-1.591,7	-8,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	0,1	-0,0	-33,6%	-0,0	-36,3%	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	373,5	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%	10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%	75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%	13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%	19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%	35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**36.089,3**	**45.972,4**	**9.883,1**	**27,4%**	**8.353,7**	**22,2%**	**296.950,5**	**340.885,3**	**43.934,8**	**14,8%**	**31.671,3**	**10,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***24.742,8***	***31.685,2***	***6.942,4***	***28,1%***	***5.893,8***	***22,9%***	***234.831,3***	***271.745,5***	***36.914,2***	***15,7%***	***27.239,4***	***11,0%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.210,2***	***1.278,9***	***68,7***	***5,7%***	***17,4***	***1,4%***	***7.264,2***	***8.028,3***	***764,0***	***10,5%***	***460,8***	***6,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%	-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.423,7***	***1.559,2***	***135,5***	***9,5%***	***75,2***	***5,1%***	***12.313,6***	***13.185,4***	***871,8***	***7,1%***	***359,7***	***2,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.671,8***	***11.403,4***	***2.731,6***	***31,5%***	***2.364,1***	***26,2%***	***41.986,3***	***46.634,5***	***4.648,2***	***11,1%***	***2.889,5***	***6,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***4,5***	***635,8***	***631,3***	***-***	***638,3***	***-***
2.6 Demais	***40,8***	***45,7***	***4,9***	***12,0%***	***3,2***	***7,5%***	***550,5***	***655,7***	***105,2***	***19,1%***	***83,6***	***14,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**134.481,6**	**148.933,9**	**14.452,3**	**10,7%**	**8.753,3**	**6,2%**	**1.225.008,4**	**1.383.932,0**	**158.923,7**	**13,0%**	**108.602,1**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**161.211,7**	**171.338,0**	**10.126,3**	**6,3%**	**3.294,5**	**2,0%**	**1.330.892,4**	**1.483.928,7**	**153.036,3**	**11,5%**	**98.670,9**	**7,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***67.196,8***	***72.622,9***	***5.426,1***	***8,1%***	***2.578,5***	***3,7%***	***597.935,5***	***644.108,6***	***46.173,1***	***7,7%***	***21.524,6***	***3,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	53.322,4	57.391,6	4.069,2	7,6%	1.809,6	3,3%	474.345,9	509.325,7	34.979,8	7,4%	15.393,1	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.234,0	1.796,1	562,1	45,6%	509,9	39,6%	16.448,0	11.992,9	-4.455,1	-27,1%	-5.142,5	-29,8%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.874,5	15.231,4	1.356,9	9,8%	768,9	5,3%	123.589,7	134.782,9	11.193,2	9,1%	6.131,4	4,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	325,5	481,3	155,8	47,9%	142,0	41,8%	4.652,3	3.229,5	-1.422,8	-30,6%	-1.617,2	-33,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.320,0***	***28.164,7***	***844,7***	***3,1%***	***-313,1***	***-1,1%***	***225.768,7***	***237.946,1***	***12.177,4***	***5,4%***	***2.751,9***	***1,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	476,9	254,9	-221,9	-46,5%	-242,2	-48,7%	5.806,6	2.480,1	-3.326,5	-57,3%	-3.570,8	-58,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***20.422,0***	***30.824,4***	***10.402,4***	***50,9%***	***9.537,0***	***44,8%***	***201.127,9***	***252.104,6***	***50.976,7***	***25,3%***	***43.186,5***	***20,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
Abono	121,4	4.279,0	4.157,6	-	4.152,5	-	24.814,0	28.157,8	3.343,8	13,5%	2.281,8	8,8%
Seguro Desemprego	3.601,7	3.873,6	271,9	7,5%	119,3	3,2%	32.362,9	36.091,4	3.728,5	11,5%	2.408,2	7,1%
d/q Seguro Defeso	185,1	192,9	7,8	4,2%	-0,1	0,0%	3.033,2	3.766,9	733,7	24,2%	612,0	19,2%
4.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%	111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%	6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%	490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.200,1	1.287,6	67,3%	1.217,5	60,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%	2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%	9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.124,4	774,5	-349,9	-31,1%	-397,6	-33,9%	11.334,4	7.783,7	-3.550,6	-31,3%	-4.061,3	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	-142,9	-79,0%	-150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%
Política de preços agrícolas	4,3	4,3	0,0	0,9%	-0,1	-3,2%	13,3	69,1	55,8	419,8%	55,6	397,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-98,4%	-0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%	-3,0	-82,8%
Equalização Aquisições do Governo Federal	3,8	4,3	0,5	13,0%	0,3	8,4%	9,9	68,5	58,6	591,4%	58,6	561,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	405,1	521,5	116,4	28,7%	99,2	23,5%	4.434,7	3.442,6	-992,1	-22,4%	-1.189,4	-25,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	408,4	525,0	116,6	28,5%	99,3	23,3%	4.410,6	3.314,4	-1.096,2	-24,9%	-1.292,9	-27,8%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,4	-3,5	-0,2	5,5%	-0,0	1,2%	24,1	128,2	104,1	431,9%	103,5	401,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	121,0	-84,2	-205,2	-	-210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8	24,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,8	5,0	-64,9	-92,9%	-67,8	-93,2%	316,7	377,9	61,1	19,3%	48,9	14,7%
Concessão de Financiamento [5/]	51,2	-89,2	-140,3	-	-142,5	-	-40,4	-18,4	22,0	-54,4%	23,0	-55,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	40,0	6,3	-33,7	-84,3%	-35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%	212,1	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	10,6	-3,5	-14,1	-	-14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	-63,2	-21,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%	-200,3	-46,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-1,7	-18,7%	-2,1	-22,3%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-100,0	-50,0%	-108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%	-942,3	-66,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8	-30,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-13,8	-9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	2,8	-2,1%
Proagro	326,2	0,0	-326,2	-100,0%	-340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	-363,1	-7,7%
PNAFE	11,5	-0,1	-11,5	-	-12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	-19,0	-46,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	-
4.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***46.272,9***	***39.725,9***	***-6.546,9***	***-14,1%***	***-8.507,9***	***-17,6%***	***306.060,2***	***349.769,4***	***43.709,2***	***14,3%***	***31.207,9***	***9,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.429,8	1.572,5	142,7	10,0%	82,1	5,5%	10.226,3	11.622,1	1.395,9	13,6%	978,0	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.773,4	13.971,2	197,9	1,4%	-385,8	-2,7%	110.255,4	112.214,9	1.959,5	1,8%	-2.652,4	-2,3%
4.4.1.3 Saúde	11.791,1	12.191,6	400,5	3,4%	-99,2	-0,8%	80.807,8	98.787,9	17.980,1	22,3%	14.687,0	17,3%
4.4.1.4 Educação	709,9	951,2	241,2	34,0%	211,1	28,5%	5.128,0	5.666,0	538,0	10,5%	328,9	6,1%
4.4.1.5 Demais	1.012,5	668,4	-344,0	-34,0%	-386,9	-36,7%	3.767,8	5.012,2	1.244,4	33,0%	1.101,8	27,9%
4.4.2 Discricionárias	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
4.4.2.1 Saúde	4.159,9	2.133,4	-2.026,5	-48,7%	-2.202,8	-50,8%	19.922,4	38.092,5	18.170,1	91,2%	17.487,8	83,8%
4.4.2.2 Educação	2.066,4	1.703,9	-362,5	-17,5%	-450,1	-20,9%	15.645,7	18.369,4	2.723,7	17,4%	2.087,6	12,7%
4.4.2.3 Defesa	900,7	893,4	-7,3	-0,8%	-45,5	-4,8%	6.653,4	6.944,9	291,5	4,4%	13,1	0,2%
4.4.2.4 Transporte	1.668,3	983,4	-684,9	-41,1%	-755,6	-43,4%	8.854,4	9.753,8	899,4	10,2%	545,0	5,9%
4.4.2.5 Administração	622,3	424,5	-197,8	-31,8%	-224,2	-34,6%	4.828,7	3.844,1	-984,6	-20,4%	-1.196,3	-23,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	381,1	539,2	158,0	41,5%	141,9	35,7%	3.471,1	3.745,5	274,4	7,9%	137,6	3,8%
4.4.2.7 Segurança Pública	377,9	225,1	-152,8	-40,4%	-168,8	-42,8%	2.318,9	1.990,0	-328,8	-14,2%	-425,5	-17,5%
4.4.2.8 Assistência Social	1.166,3	995,1	-171,2	-14,7%	-220,6	-18,1%	5.251,3	5.747,0	495,7	9,4%	281,3	5,1%
4.4.2.9 Demais	6.213,2	2.473,0	-3.740,2	-60,2%	-4.003,5	-61,8%	28.929,3	27.979,3	-950,0	-3,3%	-2.165,9	-7,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-26.730,1**	**-22.404,1**	**4.326,0**	**-16,2%**	**5.458,8**	**-19,6%**	**-105.884,0**	**-99.996,7**	**5.887,4**	**-5,6%**	**9.931,2**	**-9,1%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-159,4**						**2.228,4**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-159,4**						**1.264,8**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**963,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**708,0**						**2.669,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-26.181,5**						**-100.986,0**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-74.849,4**						**-399.761,1**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-101.030,9**						**-500.747,1**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***15.379,8***	***8,8%***
Arrecadação Ordinária	47.479,3	53.728,1	6.248,8	13,2%	4.236,8	8,6%	370.151,4	404.536,2	34.384,8	9,3%	15.379,8	8,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.870,3	4.608,8	-261,5	-5,4%	-467,9	-9,2%	35.092,7	36.298,9	1.206,2	3,4%	-551,8	3,3%
Investimento	***7.810,6***	***3.664,4***	***-4.146,2***	***-53,1%***	***-4.477,2***	***-55,0%***	***37.036,5***	***47.428,4***	***10.391,9***	***28,1%***	***8.617,9***	***26,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,4	801,8	799,4	-	799,2	-	4.687,1	7.568,2	2.881,1	61,5%	2.665,8	58,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**34.887,0**	**45.566,0**	**10.679,0**	**30,6%**	**9.200,6**	**25,3%**	**295.492,7**	**339.573,2**	**44.080,5**	**14,9%**	**31.898,7**	**10,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	24.742,8	31.685,2	6.942,4	28,1%	5.893,8	22,9%	234.831,3	271.745,5	36.914,2	15,7%	27.239,4	11,0%
1.2 Fundos Constitucionais	1.210,2	1.278,9	68,7	5,7%	17,4	1,4%	7.264,2	8.028,3	764,0	10,5%	480,6	6,3%
1.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.758,0	11,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 447,7	- 1.105,0	- 657,3	146,8%	- 638,3	136,8%	-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.423,7	1.559,2	135,5	9,5%	75,2	5,1%	12.313,6	13.185,4	871,8	7,1%	359,7	2,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	7.469,5	10.997,0	3.527,5	47,2%	3.211,0	41,2%	40.528,5	45.322,4	4.793,9	11,8%	3.097,1	7,3%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	638,3	-
1.6 Demais	40,8	45,7	4,9	12,0%	3,2	7,5%	550,5	655,7	105,2	19,1%	83,6	14,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,2	1,0	- 3,2	-75,7%	- 3,4	-76,7%	37,4	7,1	-30,3	-81,0%	-32,2	-81,8%
1.6.4 ITR	36,6	44,7	8,1	22,1%	6,6	17,2%	392,6	484,2	91,7	23,4%	76,0	18,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,8	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**161.278,3**	**171.446,5**	**10.168,2**	**6,3%**	**3.333,7**	**2,0%**	**1.329.639,1**	**1.483.464,5**	**153.825,4**	**11,6%**	**99.512,5**	**7,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**67.198,3**	**72.605,5**	**5.407,2**	**8,0%**	**2.559,5**	**3,7%**	**597.937,9**	**643.951,5**	**46.013,6**	**7,7%**	**21.364,3**	**3,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**27.289,0**	**28.115,3**	**826,2**	**3,0%**	**- 330,2**	**-1,2%**	**225.131,2**	**237.130,1**	**11.998,9**	**5,3%**	**2.594,8**	**1,1%**
2.2.1 Ativo Civil	11.728,8	12.458,1	729,2	6,2%	232,2	1,9%	95.894,4	105.213,2	9.318,8	9,7%	5.338,0	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.620,0	2.706,9	87,0	3,3%	- 24,0	-0,9%	22.397,1	22.791,0	393,9	1,8%	-551,3	-2,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.650,1	7.788,4	138,2	1,8%	- 186,0	-2,3%	61.733,5	65.902,1	4.168,6	6,8%	1.589,9	2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.834,8	4.919,5	84,7	1,8%	- 120,2	-2,4%	39.506,3	41.264,8	1.758,4	4,5%	100,2	0,2%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	455,3	242,4	- 212,9	-46,8%	- 232,1	-48,9%	5.599,8	1.959,1	-3.640,7	-65,0%	-3.882,0	-66,2%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**20.419,5**	**30.897,1**	**10.477,7**	**51,3%**	**9.612,3**	**45,2%**	**201.130,9**	**252.048,6**	**50.917,7**	**25,3%**	**43.126,5**	**20,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
2.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,5	3,9%	- 0,1	-0,4%	111,7	117,7	6,0	5,4%	1,4	1,2%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.360,5	-	- 1.360,5	-100,0%	- 1.418,2	-100,0%	6.980,4	1.045,4	-5.935,1	-85,0%	-6.243,2	-85,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	59,1	- 11,0	-15,7%	- 14,0	-19,1%	491,7	483,7	-8,0	-1,6%	-28,7	-5,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.902,8	9.428,8	1.526,0	19,3%	1.191,1	14,5%	59.761,7	72.581,3	12.819,7	21,5%	10.413,1	16,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.638,7	8.877,9	1.239,2	16,2%	915,5	11,5%	57.849,2	69.381,5	11.532,3	19,9%	9.195,9	15,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.199,8	1.287,3	67,3%	1.217,2	60,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	172,9	792,0	619,2	358,2%	611,9	339,6%	1.233,5	12.310,8	11.077,3	898,0%	11.064,5	853,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	- 59,5	-33,9%	- 66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	300,6	391,1	90,5	30,1%	77,8	24,8%	2.356,2	2.965,1	608,9	25,8%	516,2	20,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.366,2	1.472,1	105,9	7,8%	48,0	3,4%	9.672,8	11.524,4	1.851,7	19,1%	1.461,1	14,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	343,0	349,3	6,3	1,8%	- 8,2	-2,3%	18.821,5	32.183,5	13.362,0	71,0%	12.986,2	66,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	- 506,4	-39,2%	- 561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	- 142,9	-79,0%	- 150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-98,4%	-0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%	-3,0	-82,8%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,9	2,2	0,2	12,3%	0,2	7,7%	2,2	52,1	50,0	-	50,2	-
2.3.15.6 Pronaf	407,0	523,6	116,7	28,7%	99,4	23,4%	4.442,4	3.452,9	-989,5	-22,3%	-1.187,2	-25,4%
2.3.15.7 Proex	121,0	-84,2	-205,2	-	-210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8	24,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	40,0	6,3	-33,7	-84,3%	-35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%	212,1	37,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	10,6	-3,5	-14,1	-	-14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	-63,2	-21,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%	-200,3	-46,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-1,7	-18,7%	-2,1	-22,3%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-100,0	-50,0%	-108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%	-942,3	-66,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8	-30,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-13,8	9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	2,8	-2,1%
2.3.15.19 Proagro	326,2	-	-326,2	-100,0%	-340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	-363,1	-7,7%
2.3.15.20 PNAFE	11,5	-0,1	-11,5	-	-12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	-19,0	-46,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	-
2.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**46.371,5**	**39.828,6**	**-6.542,9**	**-14,1%**	**-8.508,0**	**-17,6%**	**305.439,2**	**350.334,4**	**44.895,2**	**14,7%**	**32.426,8**	**10,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.774,4	29.372,7	598,4	2,1%	-621,0	-2,1%	210.168,6	233.423,9	23.255,3	11,1%	14.581,1	6,6%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.432,7	1.573,4	140,8	9,8%	80,1	5,4%	10.225,1	11.629,9	1.404,8	13,7%	987,0	9,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.801,1	13.979,7	178,7	1,3%	-406,2	-2,8%	110.244,2	112.271,0	2.026,8	1,8%	-2.584,8	-2,2%
2.4.1.3 Saúde	11.814,8	12.199,0	384,2	3,3%	-116,5	-0,9%	80.803,4	98.839,4	18.036,0	22,3%	14.742,9	17,4%
2.4.1.4 Educação	711,4	951,7	240,4	33,8%	210,2	28,4%	5.126,9	5.669,3	542,4	10,6%	333,3	6,2%
2.4.1.5 Demais	1.014,5	668,9	-345,7	-34,1%	-388,7	-36,8%	3.769,0	5.014,2	1.245,3	33,0%	1.102,6	27,9%
2.4.2 Discricionárias	17.597,1	10.455,9	-7.141,2	-40,6%	-7.887,0	-43,0%	95.270,6	116.910,5	21.639,9	22,7%	17.845,8	17,9%
2.4.2.1 Saúde	4.169,6	2.150,9	-2.018,8	-48,4%	-2.195,4	-50,5%	19.810,4	38.144,0	18.333,5	92,5%	17.657,9	85,1%
2.4.2.2 Educação	2.071,2	1.717,9	-353,4	-17,1%	-441,2	-20,4%	15.557,8	18.466,2	2.908,4	18,7%	2.277,2	13,9%
2.4.2.3 Defesa	902,8	900,7	-2,1	-0,2%	-40,3	-4,3%	6.615,7	6.981,7	365,9	5,5%	89,5	1,3%
2.4.2.4 Transporte	1.672,1	991,4	-680,7	-40,7%	-751,6	-43,1%	8.800,2	9.805,9	1.005,7	11,4%	654,3	7,1%
2.4.2.5 Administração	623,8	428,0	-195,8	-31,4%	-222,2	-34,2%	4.803,3	3.867,0	-936,3	-19,5%	-1.146,7	-22,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	382,0	543,6	161,6	42,3%	145,4	36,5%	3.445,6	3.768,5	322,9	9,4%	187,4	5,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	378,8	227,0	-151,8	-40,1%	-167,9	-42,5%	2.298,6	2.001,7	-297,0	-12,9%	-392,6	-16,3%
2.4.2.8 Assistência Social	1.169,0	1.003,2	-165,7	-14,2%	-215,3	-17,7%	5.218,2	5.779,9	561,7	10,8%	349,2	6,4%
2.4.2.9 Demais	6.227,7	2.493,2	-3.734,5	-60,0%	-3.998,4	-61,6%	28.720,6	28.095,6	-625,0	-2,2%	-1.830,4	-6,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**172,9**	**792,0**	**619,2**	**358,2%**	**611,9**	**339,6%**	**1.233,5**	**12.310,8**	**11.077,3**	**898,0%**	**11.064,5**	**853,3%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,5	161,5	146,0	939,6%	145,4	897,3%	553,0	510,2	-42,9	-7,8%	-70,8	-12,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,5	0,5	-	0,5	-	0,0	1,5	1,5	-	1,5	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,5	153,8	138,3	889,8%	137,6	849,6%	553,0	451,3	-101,8	-18,4%	-129,9	-22,3%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	32,7	32,7	-	32,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	7,2	7,2	-	7,2	-	0,0	24,7	24,7	-	24,7	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	157,3	630,5	473,2	300,8%	466,5	284,5%	680,5	11.800,7	11.120,2	-	11.135,2	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	143,9	143,9	-	143,9	-	6,0	165,2	159,2	-	159,2	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	6,9	6,9	-	6,9	-	0,1	9,6	9,5	-	9,5	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	12,5	172,5	160,0	-	159,5	-	115,3	413,8	298,4	258,7%	294,1	243,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,2	47,2	31,0	191,0%	30,3	179,2%	68,3	94,7	26,4	38,6%	23,1	32,1%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	1,2	0,0	-1,2	-100,0%	-1,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	89,8	189,7	99,9	111,3%	96,1	102,7%	207,1	2.937,5	2.730,5	-	2.736,5	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,4	30,0	- 0,5	-1,5%	- 1,7	-5,5%	203,2	267,6	64,4	31,7%	56,1	26,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,2	40,3	32,1	389,8%	31,7	369,9%	79,3	7.881,8	7.802,5	-	7.827,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Porto Alegre

UF: RS

Número do PVL: PVL02.001686/2023-31

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 25/07/2024

Data Limite de Conclusão: 08/08/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 77.760.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.001686/2023-31

Processo: 17944.002472/2024-25

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Checklist

Legenda: AD Adequado (30) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
NE	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: sebastiao.melo@portoalegre.rs.gov.br (prefeito); henrique.peixoto@portoalegre.rs.gov.br (economista).

E-mails para contato sobre o processo 17944.102017/2023-48: glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br; prefeito@portoalegre.rs.gov.br; luiz.noronha@portoalegre.rs.gov.br; adami@portoalegre.rs.gov.br; glauce.balestrin@portoalegre.rs.gov.br; haifuch@portoalegre.rs.gov.br; sada.vargas@portoalegre.rs.gov.br; lmaciel@portoalegre.rs.gov.br.

Para operações com garantia da União, observar último entendimento da PGFN disposto no processo 17944.102519/2023-79, sobre o ateste do art. 212 da Constituição, em que o Parecer SEI nº 1871/2023/MF indicou o seguinte: ¿(...) a despeito de a Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul Nº 5066/2023 ser o documento hábil (...) esta não pode ser expedida em oposição aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo-se considerar que o Município de Porto Alegre (RS) não cumpriu o disposto no art. 212 da Constituição Federal, considerando que, manifestamente, não houve aplicação do percentual mínimo na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no exercício de 2022.¿.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (€):

Contrapartida mínima (€):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002472/2024-25

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Lei nº 13.343/2022. Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros), destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Taxa de Juros: Taxa EURIBOR 6 meses + spread variável.

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa inicial de 0,25% do valor do empréstimo. Taxa de comissão de compromisso de 0,25% sobre o valor não desembolsado.
Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 354

Prazo total (meses): 420

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2058

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	4.393.522,37	113.207,55	0,00	388.800,00	388.800,00
2025	6.265.482,62	2.544.602,19	0,00	473.021,28	473.021,28
2026	1.283.573,36	7.744.613,44	0,00	728.249,86	728.249,86
2027	2.713.305,91	25.462.907,60	0,00	1.449.071,43	1.449.071,43
2028	3.979.039,67	36.028.403,19	1.298.592,00	2.613.700,96	3.912.292,96
2029	805.076,07	5.866.266,03	2.597.184,00	3.251.933,26	5.849.117,26
2030	0,00	0,00	2.597.184,00	3.065.670,43	5.662.854,43
2031	0,00	0,00	2.597.184,00	2.777.813,65	5.374.997,65
2032	0,00	0,00	2.597.184,00	2.683.044,40	5.280.228,40
2033	0,00	0,00	2.597.184,00	2.573.472,98	5.170.656,98
2034	0,00	0,00	2.597.184,00	2.471.302,65	5.068.486,65
2035	0,00	0,00	2.597.184,00	2.369.132,31	4.966.316,31
2036	0,00	0,00	2.597.184,00	2.273.243,39	4.870.427,39
2037	0,00	0,00	2.597.184,00	2.164.791,65	4.761.975,65
2038	0,00	0,00	2.597.184,00	2.062.621,32	4.659.805,32
2039	0,00	0,00	2.597.184,00	1.960.450,98	4.557.634,98
2040	0,00	0,00	2.597.184,00	1.863.442,38	4.460.626,38
2041	0,00	0,00	2.597.184,00	1.756.110,32	4.353.294,32
2042	0,00	0,00	2.597.184,00	1.653.939,99	4.251.123,99
2043	0,00	0,00	2.597.184,00	1.551.769,65	4.148.953,65
2044	0,00	0,00	2.597.184,00	1.453.641,38	4.050.825,38
2045	0,00	0,00	2.597.184,00	1.347.428,99	3.944.612,99
2046	0,00	0,00	2.597.184,00	1.245.258,65	3.842.442,65
2047	0,00	0,00	2.597.184,00	1.143.088,32	3.740.272,32
2048	0,00	0,00	2.597.184,00	1.043.840,37	3.641.024,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2049	0,00	0,00	2.597.184,00	938.747,66	3.535.931,66
2050	0,00	0,00	2.597.184,00	836.577,32	3.433.761,32
2051	0,00	0,00	2.597.184,00	504.090,51	3.101.274,51
2052	0,00	0,00	2.597.184,00	225.508,85	2.822.692,85
2053	0,00	0,00	2.597.184,00	188.528,74	2.785.712,74
2054	0,00	0,00	2.597.184,00	152.189,81	2.749.373,81
2055	0,00	0,00	2.597.184,00	115.850,88	2.713.034,88
2056	0,00	0,00	2.597.184,00	79.754,88	2.676.938,88
2057	0,00	0,00	2.597.184,00	43.173,01	2.640.357,01
2058	0,00	0,00	1.143.072,00	7.931,01	1.151.003,01
Total:	**19.440.000,00**	**77.760.000,00**	**77.760.000,00**	**49.457.193,27**	**127.217.193,27**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102017/2023-48

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Agência Francesa de Desenvolvimento

Moeda: Euro

Valor: 51.840.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	2.929.014,92	75.471,70	0,00	518.400,00	518.400,00
2025	4.176.988,42	1.696.401,46	0,00	575.451,30	575.451,30
2026	855.715,57	5.163.075,63	0,00	749.612,49	749.612,49
2027	1.808.870,61	16.975.271,74	0,00	1.242.671,98	1.242.671,98
2028	2.652.693,12	24.018.935,46	0,00	2.042.242,48	2.042.242,48
2029	536.717,37	3.910.844,01	1.728.000,00	2.542.148,58	4.270.148,58
2030	0,00	0,00	3.456.000,00	2.391.744,00	5.847.744,00
2031	0,00	0,00	3.456.000,00	2.143.128,00	5.599.128,00
2032	0,00	0,00	3.456.000,00	2.024.688,00	5.480.688,00
2033	0,00	0,00	3.456.000,00	1.897.848,00	5.353.848,00
2034	0,00	0,00	3.456.000,00	1.775.208,00	5.231.208,00
2035	0,00	0,00	3.456.000,00	1.652.568,00	5.108.568,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002472/2024-25

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	3.456.000,00	1.532.784,00	4.988.784,00
2037	0,00	0,00	3.456.000,00	1.407.288,00	4.863.288,00
2038	0,00	0,00	3.456.000,00	1.284.648,00	4.740.648,00
2039	0,00	0,00	3.456.000,00	1.162.008,00	4.618.008,00
2040	0,00	0,00	3.456.000,00	1.040.880,00	4.496.880,00
2041	0,00	0,00	3.456.000,00	916.728,00	4.372.728,00
2042	0,00	0,00	3.456.000,00	794.088,00	4.250.088,00
2043	0,00	0,00	3.456.000,00	671.448,00	4.127.448,00
2044	0,00	0,00	1.728.000,00	289.776,00	2.017.776,00
Total:	**12.960.000,01**	**51.840.000,00**	**51.840.000,00**	**28.655.358,83**	**80.495.358,83**

17944.101356/2023-15

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	7.480.714,00	48.450.507,25	0,00	375.000,00	375.000,00
2025	8.500.000,00	45.882.875,25	0,00	3.854.600,84	3.854.600,84
2026	9.650.000,00	30.812.282,25	0,00	5.780.851,70	5.780.851,70
2027	7.869.286,00	22.606.876,25	0,00	6.789.668,83	6.789.668,83
2028	4.000.000,00	2.247.459,00	0,00	7.197.565,33	7.197.565,33
2029	0,00	0,00	0,00	7.228.750,00	7.228.750,00
2030	0,00	0,00	8.108.108,11	6.391.693,69	14.499.801,80
2031	0,00	0,00	8.108.108,11	6.082.594,59	14.190.702,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	8.108.108,11	5.787.045,04	13.895.153,15
2033	0,00	0,00	8.108.108,11	5.464.396,40	13.572.504,51
2034	0,00	0,00	8.108.108,11	5.155.297,30	13.263.405,41
2035	0,00	0,00	8.108.108,11	4.846.198,20	12.954.306,31
2036	0,00	0,00	8.108.108,11	4.547.261,26	12.655.369,37
2037	0,00	0,00	8.108.108,11	4.228.000,00	12.336.108,11
2038	0,00	0,00	8.108.108,11	3.918.900,90	12.027.009,01
2039	0,00	0,00	8.108.108,11	3.609.801,80	11.717.909,91
2040	0,00	0,00	8.108.108,11	3.307.477,48	11.415.585,59
2041	0,00	0,00	8.108.108,11	2.991.603,60	11.099.711,71
2042	0,00	0,00	8.108.108,11	2.682.504,50	10.790.612,61
2043	0,00	0,00	8.108.108,11	2.373.405,40	10.481.513,51
2044	0,00	0,00	8.108.108,11	1.692.693,69	9.800.801,80
2045	0,00	0,00	8.108.108,11	1.005.207,21	9.113.315,32
2046	0,00	0,00	8.108.108,11	696.108,11	8.804.216,22
2047	0,00	0,00	8.108.108,11	387.009,01	8.495.117,12
2048	0,00	0,00	4.054.054,02	77.909,91	4.131.963,93
Total:	**37.500.000,00**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**96.471.544,79**	**246.471.544,79**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	490.699.150,59	0,00	0,00	490.699.150,59
2025	23.250.000,00	0,00	0,00	23.250.000,00
2026	15.000.000,00	0,00	0,00	15.000.000,00
Total:	**528.949.150,59**	**0,00**	**0,00**	**528.949.150,59**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	251.074.595,47	41.335.911,25	23.233.128,83	19.200.557,23	274.307.724,30	60.536.468,48
2025	180.135.562,98	85.018.780,05	40.638.046,87	37.963.790,94	220.773.609,85	122.982.570,99
2026	179.914.373,23	96.131.717,15	42.951.475,35	34.658.485,97	222.865.848,58	130.790.203,12
2027	182.652.746,96	96.962.752,21	41.751.400,98	31.299.432,95	224.404.147,94	128.262.185,16
2028	174.743.810,55	92.435.705,06	28.511.416,22	28.694.089,46	203.255.226,77	121.129.794,52
2029	164.792.213,19	88.074.779,71	27.048.693,63	26.639.489,75	191.840.906,82	114.714.269,46
2030	134.756.941,42	70.222.967,28	27.185.666,91	24.540.184,79	161.942.608,33	94.763.152,07
2031	127.158.942,98	54.490.394,03	26.530.802,84	22.478.182,39	153.689.745,82	76.968.576,42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	102.120.655,58	54.731.452,60	24.769.247,84	20.442.212,38	126.889.903,42	75.173.664,98
2033	56.790.152,41	24.969.168,95	22.853.306,99	18.602.221,58	79.643.459,40	43.571.390,53
2034	27.093.975,36	27.128.052,44	23.053.199,56	16.774.178,75	50.147.174,92	43.902.231,19
2035	9.987.378,32	10.934.741,46	21.054.153,68	15.000.698,73	31.041.532,00	25.935.440,19
2036	8.487.837,32	7.222.094,60	20.887.423,98	13.345.703,74	29.375.261,30	20.567.798,34
2037	8.807.450,09	5.856.174,06	21.802.874,08	11.650.572,80	30.610.324,17	17.506.746,86
2038	9.146.771,42	5.050.677,62	22.773.057,71	9.872.500,38	31.919.829,13	14.923.178,00
2039	9.507.016,69	4.213.609,11	23.413.349,30	8.016.914,22	32.920.365,99	12.230.523,33
2040	9.193.348,71	3.229.979,78	23.491.307,36	6.153.535,02	32.684.656,07	9.383.514,80
2041	8.391.220,49	2.297.178,43	22.885.430,33	4.318.717,83	31.276.650,82	6.615.896,26
2042	7.422.144,18	1.358.838,24	24.109.464,67	2.430.693,13	31.531.608,85	3.789.531,37
2043	3.855.521,26	3.451.913,09	13.105.911,80	843.032,47	16.961.433,06	4.294.945,56
2044	803.930,94	2.066.785,95	6.899.791,66	157.755,12	7.703.722,60	2.224.541,07
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Total:	**1.656.836.589,55**	**777.183.673,07**	**528.949.150,59**	**353.082.949,63**	**2.185.785.740,14**	**1.130.266.622,70**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 161.359.113,97

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 745.194.293,47

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.376.135.551,14

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 8.745.357.380,77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.695.399.403,08

Deduções: 2.241.027.838,16

Dívida consolidada líquida (DCL): -545.628.435,08

Receita corrente líquida (RCL): 8.745.357.380,77

% DCL/RCL: -6,24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2024	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	3.992.532.514,72	214.821.953,81
Despesas não computadas	1.884.162.902,59	78.819.161,17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	1.587.245.772,74	11.551.497,17
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.695.615.384,87	147.554.289,81
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	8.715.238.156,77	8.715.238.156,77
TDP/RCL	42,40	1,69
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

13.775

Data da LOA

21/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1.754.028.000	1756 MELHORIA NA INFRAESTRUTURA PARA MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS
1.754.028.000	1757 MELHORIA NO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA CHEIAS
1.754.028.000	4309 POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS ESPECÍFICOS - IMIGRANTES E INDÍGENAS
1.754.028.000	4197 CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - SMDS
1.754.028.000	4373 CENTROS DE RECICLAGEM E O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA
1.754.028.000	4334 OFERTA TURÍSTICA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

FONTE	AÇÃO
1.754.028.000	1782 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA
1.754.028.000	1003 CENTRO MAIS
1.754.028.000	4172 ESTRUTURAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA AUDITORIA INTERNA
1.754.028.000	1759 QUALIFICAÇÃO DOS MODAIS DO TRANSPORTE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Não

Número do PLOA

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

12865

Data da Lei do PPA

03/09/2021

Ano de início do PPA

2022

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

PROGRAMA	AÇÃO
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3820
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3613
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3611
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3738
Demais Vinculações Legais e Recursos Livres (não Vinculados)	3989

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
21,58 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,97 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 5 - Inserida por Louise Mascolo Gil | CPF 01126250023 | Perfil Operador de Ente | Data 04/10/2024 15:44:19
Link de publicação dos RREO no 4º bimestre de 2024:
https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver_conteudo.php?protocolo=503109

Nota 4 - Inserida por Louise Mascolo Gil | CPF 01126250023 | Perfil Operador de Ente | Data 13/08/2024 15:28:32
Link de publicação dos RREO e RGF no 3º bimestre de 2024: https://www2.portoalegre.rs.gov.br/dopa/ver_conteudo.php?protocolo=485367

Nota 3 - Inserida por Louise Mascolo Gil | CPF 01126250023 | Perfil Operador de Ente | Data 22/07/2024 15:59:10
A Certidão do TCE 5966/2024, atesta o cumprimento do Art. 11 da LRF para o exercício de 2024.

Nota 2 - Inserida por Henrique Cándano Peixoto | CPF 63132508004 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2024 16:47:44
Link de publicação dos RREO e RGF no 1º quadrimestre de 2024: https://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/5221_ce_20240530_executivo.pdf

Nota 1 - Inserida por Henrique Cándano Peixoto | CPF 63132508004 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2024 09:48:59
Anexamos o Ofício Circular DCF nº 11/2024 do Tribunal de Contas do Estado do RS. O ofício informa a prorrogação dos prazos das remessas de dados dos municípios em razão da dos eventos climáticos extremos ocorridos em abril e maio de 2024. Os dados dessas remessas são a base para que o TCE faça a análise e emissão das certidões relativas ao 2º bimestre do exercício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	13.937	06/06/2024	Euro	129.600.000,00	10/06/2024	DOC00.031888/2024-16
Lei	13.343	23/12/2022	Euro	129.600.000,00	13/06/2023	DOC00.034778/2023-17

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo1 da Lei nº 4320/1964	21/12/2023	28/03/2024	DOC00.022066/2024-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCERS Nº 18039/2024 - LRF	03/10/2024	03/10/2024	DOC00.039492/2024-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCERS Nº 17.983/2024 - Art. 167A	01/10/2024	02/10/2024	DOC00.039474/2024-27
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao_TCE_5952_Art._167_A	20/06/2024	21/06/2024	DOC00.033317/2024-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 5966/2024_LRF	20/06/2024	21/06/2024	DOC00.033335/2024-90
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 5112/2024_Art. 167-A	24/04/2024	24/04/2024	DOC00.037008/2023-26
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 4614/2024_LRF	05/04/2024	05/04/2024	DOC00.036999/2023-20
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 4256/2024_MDE	21/03/2024	26/03/2024	DOC00.037007/2023-81
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão FUNDEB 2493	01/03/2024	16/07/2024	DOC00.035215/2024-27
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE Nº 2492/2024_ASPS	01/03/2024	20/03/2024	DOC00.037006/2023-37
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Certidão CAGE Nº 325/2024	20/03/2024	20/03/2024	DOC00.036778/2023-51
Documentação adicional	Lista de Aceites Negociação	19/07/2024	22/07/2024	DOC00.035588/2024-06
Documentação adicional	Recibo de envio	16/07/2024	22/07/2024	DOC00.035563/2024-02
Documentação adicional	Remessa de Declaração sobre Transparência Fiscal	15/07/2024	22/07/2024	DOC00.035589/2024-42
Documentação adicional	Declaração Transparência Fiscal - Incisos II e III do § 1º do art. 48 da LRF	12/07/2024	22/07/2024	DOC00.035564/2024-49
Documentação adicional	Ofício Circular DCF nº 11/2024	31/05/2024	13/06/2024	DOC00.032346/2024-52
Documentação adicional	Comprovação da Publicação no Diário Oficial do anexo 12 do RREO do 2º BI	30/05/2024	22/07/2024	DOC00.035562/2024-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	DOPA Publicação RREO e RGF 1ºQUAD.2024	30/05/2024	16/07/2024	DOC00.035214/2024-82
Documentação adicional	Declaração de Transparência	28/05/2024	12/06/2024	DOC00.032309/2024-44
Documentação adicional	Extrato_CAUC___Porto_Alegre_RS___Opcao_I___21_05_2024	21/05/2024	22/05/2024	DOC00.030305/2024-21
Documentação adicional	Declaração de publicação	05/04/2024	22/05/2024	DOC00.030298/2024-68
Documentação adicional	2024 1 - Anexo_13_Demonstrativo_das_Parcerias_Publico_Privadas	29/02/2024	22/05/2024	DOC00.030328/2024-36
Documentação adicional	2024 1B - Anexo_12 - Demonstrativo_das_Receitas_e_Despesas_com_ASPS	29/02/2024	22/05/2024	DOC00.030323/2024-11
Documentação adicional	Declaração de competência tributária	30/01/2024	22/05/2024	DOC00.030319/2024-45
Documentação adicional	2022 6B - Anexo_12 - Demonstrativo_das_Receitas_e_Despesas_com_ASPS	31/12/2022	22/05/2024	DOC00.030281/2024-19
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minutas contratuais negociadas aderentes ao Art. 65 da LRF	19/07/2024	22/07/2024	DOC00.035561/2024-13
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta do contato negociada	26/04/2023	22/08/2023	DOC00.042791/2023-40
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta do contrato de garantia	22/08/2023	22/08/2023	DOC00.042792/2023-94
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	SCE-Crédito	12/06/2024	12/06/2024	DOC00.032289/2024-10
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - 23.0.000057167-9 (30657367) 111024	11/10/2024	11/10/2024	DOC00.039658/2024-97
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - 23.0.000057167-9 (30602471) 081024	08/10/2024	08/10/2024	DOC00.039571/2024-10
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - 23.0.000057167-9 (29955324)	23/08/2024	23/08/2024	DOC00.038377/2024-17
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - Junho de 2024	10/06/2024	10/06/2024	DOC00.031954/2024-40
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	14/03/2024	28/03/2024	DOC00.020906/2024-26
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - SEI 28740424	21/05/2024	16/07/2024	DOC00.035226/2024-15
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	03/04/2024	05/04/2024	DOC00.022035/2024-85
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX Nº 30	25/10/2021	26/06/2023	DOC00.036796/2023-33

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002472/2024-25

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/08/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/08/2024

Em retificação pelo interessado - 20/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/06/2024

Em retificação pelo interessado - 14/05/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/05/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	6,25630	30/08/2024
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	708.260,40	765.217.083,29	765.925.343,69
2025	15.919.794,68	293.385.915,44	309.305.710,12
2026	48.452.625,06	221.582.180,93	270.034.805,99
2027	159.303.588,82	234.071.406,03	393.374.994,85
2028	225.404.498,88	162.981.743,51	388.386.242,39
2029	36.701.120,16	24.467.413,38	61.168.533,54
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	2.432.449,44	340.208.533,70	342.640.983,14
2025	2.959.363,03	369.158.770,08	372.118.133,11
2026	4.556.149,60	391.043.505,71	395.599.655,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2027	9.065.825,59	398.844.586,64	407.910.412,23
2028	24.476.478,45	377.872.771,94	402.349.250,38
2029	36.593.832,31	374.157.762,59	410.751.594,90
2030	35.428.516,17	375.304.780,13	410.733.296,30
2031	33.627.597,80	345.953.599,36	379.581.197,16
2032	33.034.692,94	314.946.161,98	347.980.854,92
2033	32.349.181,26	233.478.929,18	265.828.110,45
2034	31.709.973,03	201.797.886,40	233.507.859,43
2035	31.070.764,73	162.209.853,52	193.280.618,25
2036	30.470.854,88	152.735.689,21	183.206.544,09
2037	29.792.348,26	148.318.754,44	178.111.102,70
2038	29.153.140,02	144.529.091,57	173.682.231,60
2039	28.513.931,73	140.321.374,80	168.835.306,53
2040	27.907.016,82	134.770.836,43	162.677.853,25
2041	27.235.515,25	128.031.834,64	155.267.349,89
2042	26.596.307,02	122.944.828,82	149.541.135,84
2043	25.957.098,72	106.364.468,26	132.321.566,98
2044	25.343.178,82	77.987.370,80	103.330.549,62
2045	24.678.682,25	51.546.734,11	76.225.416,36
2046	24.039.473,95	49.798.407,78	73.837.881,73
2047	23.400.265,72	48.050.081,45	71.450.347,17
2048	22.779.340,77	23.371.214,38	46.150.555,15
2049	22.121.849,24	0,00	22.121.849,24
2050	21.482.640,95	0,00	21.482.640,95
2051	19.402.503,72	0,00	19.402.503,72
2052	17.659.613,28	0,00	17.659.613,28
2053	17.428.254,62	0,00	17.428.254,62
2054	17.200.907,37	0,00	17.200.907,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2055	16.973.560,12	0,00	16.973.560,12
2056	16.747.732,71	0,00	16.747.732,71
2057	16.518.865,56	0,00	16.518.865,56
2058	7.201.020,13	0,00	7.201.020,13
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**745.194.293,47**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**745.194.293,47**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	161.359.113,97
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**161.359.113,97**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.376.135.551,14**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.376.135.551,14**
Liberações de crédito já programadas	765.217.083,29
Liberação da operação pleiteada	708.260,40
Liberações ajustadas	**765.925.343,69**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	708.260,40	765.217.083,29	8.775.013.675,31	8,73	54,55
2025	15.919.794,68	293.385.915,44	8.864.587.327,21	3,49	21,81
2026	48.452.625,06	221.582.180,93	8.955.075.329,72	3,02	18,85
2027	159.303.588,82	234.071.406,03	9.046.487.016,35	4,35	27,18
2028	225.404.498,88	162.981.743,51	9.138.831.815,91	4,25	26,56
2029	36.701.120,16	24.467.413,38	9.232.119.253,41	0,66	4,14
2030	0,00	0,00	9.326.358.951,14	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	9.421.560.629,57	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	9.517.734.108,43	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	9.614.889.307,66	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	9.713.036.248,48	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	9.812.185.054,40	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	9.912.345.952,26	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	10.013.529.273,30	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	10.115.745.454,22	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	10.219.005.038,25	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	10.323.318.676,26	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	10.428.697.127,83	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	10.535.151.262,35	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	10.642.692.060,22	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	10.751.330.613,86	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	10.861.078.128,96	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	10.971.945.925,59	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	11.083.945.439,36	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	11.197.088.222,63	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	11.311.385.945,67	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	11.426.850.397,89	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	11.543.493.489,02	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	11.661.327.250,40	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	11.780.363.836,15	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	11.900.615.524,47	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	12.022.094.718,90	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	12.144.813.949,58	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	12.268.785.874,56	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	12.394.023.281,12	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	2.432.449,44	340.208.533,70	8.775.013.675,31	3,90
2025	2.959.363,03	369.158.770,08	8.864.587.327,21	4,20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2026	4.556.149,60	391.043.505,71	8.955.075.329,72	4,42
2027	9.065.825,59	398.844.586,64	9.046.487.016,35	4,51
2028	24.476.478,45	377.872.771,94	9.138.831.815,91	4,40
2029	36.593.832,31	374.157.762,59	9.232.119.253,41	4,45
2030	35.428.516,17	375.304.780,13	9.326.358.951,14	4,40
2031	33.627.597,80	345.953.599,36	9.421.560.629,57	4,03
2032	33.034.692,94	314.946.161,98	9.517.734.108,43	3,66
2033	32.349.181,26	233.478.929,18	9.614.889.307,66	2,76
2034	31.709.973,03	201.797.886,40	9.713.036.248,48	2,40
2035	31.070.764,73	162.209.853,52	9.812.185.054,40	1,97
2036	30.470.854,88	152.735.689,21	9.912.345.952,26	1,85
2037	29.792.348,26	148.318.754,44	10.013.529.273,30	1,78
2038	29.153.140,02	144.529.091,57	10.115.745.454,22	1,72
2039	28.513.931,73	140.321.374,80	10.219.005.038,25	1,65
2040	27.907.016,82	134.770.836,43	10.323.318.676,26	1,58
2041	27.235.515,25	128.031.834,64	10.428.697.127,83	1,49
2042	26.596.307,02	122.944.828,82	10.535.151.262,35	1,42
2043	25.957.098,72	106.364.468,26	10.642.692.060,22	1,24
2044	25.343.178,82	77.987.370,80	10.751.330.613,86	0,96
2045	24.678.682,25	51.546.734,11	10.861.078.128,96	0,70
2046	24.039.473,95	49.798.407,78	10.971.945.925,59	0,67
2047	23.400.265,72	48.050.081,45	11.083.945.439,36	0,64
2048	22.779.340,77	23.371.214,38	11.197.088.222,63	0,41
2049	22.121.849,24	0,00	11.311.385.945,67	0,20
2050	21.482.640,95	0,00	11.426.850.397,89	0,19
2051	19.402.503,72	0,00	11.543.493.489,02	0,17
2052	17.659.613,28	0,00	11.661.327.250,40	0,15
2053	17.428.254,62	0,00	11.780.363.836,15	0,15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2054	17.200.907,37	0,00	11.900.615.524,47	0,14
2055	16.973.560,12	0,00	12.022.094.718,90	0,14
2056	16.747.732,71	0,00	12.144.813.949,58	0,14
2057	16.518.865,56	0,00	12.268.785.874,56	0,13
2058	7.201.020,13	0,00	12.394.023.281,12	0,06
			Média até 2027:	4,26
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	37,02
			Média até o término da operação:	1,79
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	15,58

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**8.745.357.380,77**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-545.628.435,08
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.701.705.742,59
Valor da operação pleiteada	486.489.888,00
Saldo total da dívida líquida	**1.642.567.195,51**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,19
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**15,65%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 11/10/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002472/2024-25

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 11/10/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	20/03/2024 16:32:44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by SEBASTIAO DE ARAUJO MELO:15969797120 Date: 2024.10.11 17:35:55 GMT-03:00 Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Porto Alegre

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EDIÇÃO EXTRA ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXII Nº 103-F Brasília - DF, sexta-feira, 31 de maio de 2024 SEÇÃO 1

Sumário

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 1

..... Esta edição é composta de 3 páginas .....

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.802, DE 31 DE MAIO DE 2024

Reconhecer o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 4 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 5 de julho de 2023, e considerando o Decreto Estadual nº 57.646, de 30 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Reconhecer, sumariamente, em decorrência de Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, o Estado de Calamidade Pública e a Situação de Emergência nos municípios relacionados abaixo, conforme anexo I e II, respectivamente:

ANEXO I - ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Nº	MUNICÍPIO
1	Agudo
2	Arambaré
3	Arroio do Meio
4	Arroio do Tigre
5	Barra do Rio Azul
6	Bento Gonçalves
7	Bom Princípio
8	Bom Retiro do Sul
9	Cachoeira do Sul
10	Cachoeirinha
11	Campo Bom
12	Candelária
13	Canoas
14	Canudos do Vale
15	Caxias do Sul
16	Cerro Branco
17	Charqueadas
18	Colinas
19	Coqueiro Baixo
20	Cotiporã
21	Cruzeiro do Sul
22	Dona Francisca
23	Doutor Ricardo
24	Eldorado do Sul
25	Encantado
26	Esteio
27	Estrela
28	Faxinal do Soturno
29	Feliz
30	Fontoura Xavier
31	Forquetinha
32	General Câmara
33	Gramado
34	Guaíba
35	Guaporé
36	Ibarama
37	Igrejinha
38	Imigrante
39	Ivorá
40	Jaguari
41	Lajeado
42	Maquiné
43	Marques de Souza
44	Montenegro
45	Muçum
46	Nova Palma
47	Paraíso do Sul
48	Passa Sete
49	Passo do Sobrado
50	Pelotas
51	Pinhal Grande
52	Ponte Preta
53	Porto Alegre
54	Pouso Novo
55	Putinga
56	Relvado
57	Restinga Seca
58	Rio Grande
59	Rio Pardo
60	Roca Sales
61	Rolante
62	Santa Cruz do Sul
63	Santa Maria
64	Santa Tereza
65	São Jerônimo
66	São João do Polêsine
67	São José do Herval
68	São José do Norte
69	São Leopoldo
70	São Lourenço do Sul
71	São Martinho da Serra
72	São Sebastião do Caí
73	São Valentim do Sul
74	São Vendelino
75	Sapucaia do Sul
76	Segredo
77	Severiano de Almeida
78	Silveira Martins
79	Sinimbu
80	Sobradinho
81	Taquara
82	Taquari
83	Travesseiro
84	Três Coroas
85	Triunfo
86	Vale Verde
87	Venâncio Aires
88	Vera Cruz
89	Veranópolis
90	Vespasiano Corrêa

ANEXO II - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Nº	MUNICÍPIO
1	Aceguá
2	Ajuricaba
3	Alecrim
4	Alegrete
5	Alegria
6	Alpestre
7	Alto Alegre
8	Alto Feliz
9	Amaral Ferrador
10	Ametista do Sul
11	André da Rocha
12	Anta Gorda
13	Araricá
14	Aratiba
15	Arroio dos Ratos
16	Arroio Grande
17	Arvorezinha
18	Augusto Pestana
19	Áurea
20	Balneário Pinhal
21	Barão
22	Barão de Cotegipe
23	Barão do Triunfo
24	Barra do Guarita
25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Cadeado
31	Boa Vista do Incra
32	Boa Vista do Sul
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Bozano
36	Braga
37	Brochier
38	Butiá
39	Caçapava do Sul
40	Cacequi
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campinas do Sul
46	Campos Borges
47	Cândido Godói
48	Candiota
49	Canela
50	Canguçu
51	Capão do Leão
52	Capela de Santana
53	Capitão
54	Capivari do Sul
55	Carlos Barbosa
56	Carlos Gomes
57	Casca
58	Catuípe
59	Centenário
60	Cerrito
61	Cerro Grande
62	Cerro Grande do Sul
63	Chapada
64	Chiapetta
65	Ciríaco
66	Colorado
67	Condor
68	Constantina
69	Coronel Bicaco
70	Coronel Pilar
71	Crissiumal
72	Cristal
73	Cristal do Sul
74	Cruz Alta
75	Cruzaltense
76	David Canabarro
77	Derrubadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prefeitura de PORTO ALEGRE

Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Municipal Setorial 09 (SMPAE/SMDET/SMTC/SMAP) - PGM

PGM - INFORMAÇÃO PMS-09 Nº 4597 / 2024

Processo nº	: 23.0.000015135-1
Informação nº	: 4597/2024
Interessado(a)	: Gabinete do Secretário – SMPAE
Assunto	: Exame das Minutas Contratuais referentes ao financiamento do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D) a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial – BIRD-BM e pela Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD

Srs. Secretário e Procurador-Geral,

1. Relatório

O Gabinete do Secretário – SMPAE, por meio do Despacho GS-SMPAE 30896963, remete o processo a esta Procuradoria Municipal Setorial solicitando *"[…] análise jurídica das minutas de contrato arroladas nos documentos: 30877027, 30878531, 30879149, 30879171 - BIRD; 30878657 e 30879185 - AFD, com vistas à elaboração de pareceres jurídicos quanto à legalidade das referidas minutas".*

A solicitação do Gabinete do Secretário – SMPAE decorre do exposto na manifestação da Coordenação de Captação de Recursos – DCRPF/SMPAE que explica que *" [...] devido aos efeitos do Decreto de Calamidade 36/2024, a operação de crédito a ser financiada pelo BIRD e AFD, referente ao Programa CENTRO+4D, passou a ser analisada no âmbito dos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF, regulamentados pela Portaria MF 817/2024 e pela Portaria MF 899/2024, seguindo as orientações constantes no item '4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional', do MIP, elaborado pela STN [...]"*, conforme Despacho CCR-SMPAE 30889702.

Conquanto sucinto, é o relatório. Passo a opinar.

2. Fundamentação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Previamente à análise solicitada registro, que a presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos do ajuste. Ficam excluídas, portanto, as questões de natureza não jurídica, tais como aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, dado que a prevalência do aspecto técnico ou a presença do juízo discricionário são ínsitos da autoridade administrativa praticante do ato, bem como ínsita é sua responsabilidade por ele.

Sobre esses aspectos, por evidente, parte-se do pressuposto de que a órgão demandante e as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.1. Contexto das operações de crédito externo para execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D)

À partida, relembro que a tomada do empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial – BIRD-BM e à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD para desenvolvimento do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D) foi autorizada pela Lei Municipal nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022:

> "Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros), destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores".

Por conseguinte a autorização legislativa, as Minutas de Contrato de empréstimo entre o Município de Porto Alegre e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD foram analisadas, sob o aspecto jurídico, nas PGM – Informação PMS-09 nºs 884/2023 (22419833) e 918/2023 (22447583) que entendera pela viabilidade jurídica dos contratos, não se levantando quaisquer descompasso dos documentos com a lei autorizativa da operação, sendo redundante fazer maiores digressões.

O contexto institucional em que a autorização legislativa foi concedida era de normalidade, ao passo que agora, nos termos do Despacho CCR-SMPAE 30889702, *"devido aos efeitos do Decreto de Calamidade 36/2024, a operação de crédito a ser financiada pelo BIRD e AFD, referente ao Programa CENTRO+4D, passou a ser analisada no âmbito dos §§ 1º e 2º do art. 65 da LRF, regulamentados pela Portaria MF 817/2024 e pela Portaria MF 899/2024, seguindo as orientações constantes no item '4.10 Limites e condições no caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional', do MIP, elaborado pela STN".*

A mudança de base legal tem como consequência a desnecessidade de submissão do Programa à Secretaria do Tesouro Nacional – MF (União) para verificação dos limites e condições para realização da operação de crédito e obtenção de garantia da União, em face da excepcionalização constante do art. 65, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal:

> "Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:
>
> I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;
>
> II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.
>
> §1º. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> a) contratação e aditamento de operações de crédito; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> b) concessão de garantias; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> c) contratação entre entes da Federação; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)
>
> d) recebimento de transferências voluntárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)"

Nada obstante, os Ofícios Circular nºs 1731/2024/MF (30870641) e 1745/2024/MF (30870672)[1] da Secretaria do Tesouro Nacional – MF, referem, nessa ordem, o cumprimento dos requisitos prévios à contratação das operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

Esse o contexto das operações de crédito externo para execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D).

2.2. Minutas de Contrato de Empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e de Contrato de Garantia

Delimitado o contexto, passa-se ao exame, em si, das Minutas de Contratos.

2.2.1. A Minuta de Contrato de Empréstimo encartada no documento em formato Microsoft *Word* (30879149) corresponde adequadamente aos termos entabulados na negociação, estando assim estruturada:

> - Artigo 1, Condições gerais e definições. Remetendo ao Apêndice, documento que é parte integrante do contrato e que contém todos os conceitos ínsitos ao empréstimo e ao programa a ser financiado.
>
> - Artigo 2, Empréstimo. No valor de €77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros) vinculado ao Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), com taxa de juros baseado na Taxa Referencial acrescida de *spread* variável a ser definido periodicamente pelo Banco. A Taxa inicial é de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do empréstimo, mesmo percentual ao ano da taxa de compromisso sobre o saldo não sacado. As datas de pagamento foram firmadas em 15-03 e 15-09 de cada ano, ao passo que o pagamento do valor principal do empréstimo refere ao Anexo 3.
>
> - Artigo 3, Projeto. Vincula o empréstimo com os objetivos do projeto, declarando que a coordenação do projeto, no Município de Porto Alegre,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competirá a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos – SMPAE e a execução a outros órgãos municipais e ao Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, autarquia municipal. O detalhamento do projeto, sua execução e responsabilidade constam do Anexo 2.

- Artigo 4, Recursos do Banco. Prescreve os eventos que levam a suspensão do empréstimo.

- Artigo 5, Efetividade e Rescisão. Relaciona as condições de eficácia do contrato, sendo relevante mencionar que, nos termos do item 5.02, o contrato passará a produzir efeitos após 120 (cento e vinte) dias da data da sua assinatura.

- Artigo 6, Respresantes e endereços. Auto descritivo, informa e identifica os representantes legais das partes para fins de assinatura do negócio e os endereços físicos e virtuais para contato.

Para além dos artigos supracitados, a Minuta de Contrato é acompanhada dos seguintes documentos que dele são partes integrantes:

- Anexo 1, Descrição do projeto. Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), consistente em apoiar uma regeneração inclusiva e sustentável do Núcleo Urbano do Município de Porto Alegre por meio de investimentos integrados para prevenir desastres, abordar demandas de reconstrução pós-desastre selecionadas, melhorar a acessibilidade, a habitabilidade e promover outras externalidades positivas, dividindo em 03 (três) partes, nessa ordem, Investimentos verdes, resilientes ao clima e inclusivos na reconstrução pós-desastre no Núcleo Urbano, Investimentos que contribuem para a recuperação social e econômica de Grupos e Indivíduos Desfavorecidos e Vulneráveis e Gestão de Projeto.

- Anexo 2, Execução do projeto. Dividida em 03 (três) seções, arranjos de implementação, relatórios e avaliação de monitoramento de projeto e retirada dos recursos do empréstimo, respectivamente.

- Anexo 3. não nomeado. Descreve o cronograma de pagamento do principal do empréstimo e a percentual de cada parcela. Pertinente, aqui, averiguar a redação “parcela de parcela” na tradução.

- Apêndice. Traz a definição, os conceitos de diversos termos e expressões ligadas ao projeto.

Os aspectos jurídicos do contrato foram objeto de deliberação no âmbito da referida negociação e pouco diferem do documento examinado e aprovado nas PGM – Informação PMS-09 n^{os} 884/2023 (22419833) e 918/2023 (22447583), não se vislumbrando ofensa aos princípios e normas constitucionais e legais.

2.2.2. A Minuta de Contrato de Garantia (30879171), refere ao acordo a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

celebrado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e a República Federativa do Brasil, figurando este último como fiador, garantidor do empréstimo a ser tomado para execução Projeto de Regeneração Verde, Resiliente e Inclusiva da Área Central de Porto Alegre e Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre – Centro+4D.

Não cabe a Procuradoria-Geral do Município se imiscuir em seus termos, já que dele o Município de Porto Alegre não é parte propriamente dita.

2.3. Minuta de Contrato de Linha de Crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD

A Minuta de Contrato de Linha de Crédito corporificada em documento em formato Microsoft *Word* (30879149) foi construída com 19 (dezenove) itens (cláusulas ou artigos), figurando o Município de Porto Alegre como mutuário e a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD como mutuante – "credora" como redigido na Minuta –, assim dispostos:

> - 1. Definições e Interpretação. Refere aos termos e palavras utilizadas no texto proposto e sua respectiva interpretação, remetendo aos Anexos A e B.
>
> - 2. Linha de Crédito. No valor de € 51.840.000 (cinquenta e um milhões oitocentos e quarenta mil euros) vinculado ao projeto, o Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre" e estabelecendo condições.
>
> - 3. Desembolso de Fundos. Define o número máximo de desembolsos pelo mutuário – não excedentes a 50 (cinquenta) –, as condições de solicitação de desembolso, a conclusão e a mecânica do pagamento, prazo para o primeiro desembolso e o prazo para o desembolso final do empréstimo.
>
> 4. Juros. Estabelece opção de seleção, pelo mutuário, da taxa de juros para cada desembolso, sendo ou (***i***) taxa de juros variável, composta pela EURIBOR semestral acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato, não podendo ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ou (***ii***) taxa de juros fixa, para os casos de desembolsos de valor igual ou superior a € 3.000.000,00 (três milhões de euros), determinada na data do respectivo desembolso, sendo a Taxa de Referência Fixa aumentada ou diminuída por qualquer flutuação da Taxa de Índice para o período da Data de Definição da Taxa de Assinatura até a Data de Definição da Taxa relevante, também não podendo ser inferior a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano.
>
> - 5. Alteração no cálculo de juros. Previsão de situações em que as taxas de juros e seus respectivos cálculos possam sofrer alterações.
>
> - 6. Taxas. Determina o pagamento pelo Mutuário de (***i***) taxa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromisso, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e (***ii***) taxa de avaliação correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total do empréstimo – "valor máximo da Linha de Crédito", nos dizeres da Minuta.

- 7. Reembolso. Trata do reembolso pelo mutuário ao credor pelos valores tomados em empréstimo, estando em branco as lacunas.

- 8. Pagamento antecipado e cancelamento. Prescreve as condições em que o mutuário poderá antecipara o pagamento das obrigações assumidas, bem como das situações em que haverá obrigação de antecipação de pagamento, do cancelamento total ou parcial do crédito disponível pelo mutuário, do cancelamento pelo credor, assim como de eventuais restrições às partes.

- 9. Obrigações de pagamento adicionais. -Enuncia os casos custos e despesas adicionais, indenizações, impostos e taxas, impacto decorrente de alterações legislativas e datas de vencimento.

- 10. Declarações e garantias. Dispõe obrigações assumidas pelo mutuário em relação às garantias oferecidas ao credor pelo empréstimo a ser firmado.

- 11. Compromissos. Refere os compromissos e obrigações gerais assumidas pelo Município, como cumprimento das leis, regulamentos e outras normas relacionadas ao projeto, necessidade de alocação no orçamento anual dos valores necessários para o reembolso dos valores devidos, implementação de medidas ambientais e sociais etc.

- 12. Compromissos de informação. Em suma, delimita a obrigação do mutuário prestar amplas informações ao credor em relação à execução das obrigações assumidas em contrato.

- 13. Eventos de Inadimplência. Arrola os eventos ou circunstâncias que poderão implicar inadimplência do mutuário, referindo tanto as obrigações principais quanto aos deveres anexos, acessórios.

- 14. Garantia. Determina a responsabilidade solidária do fiador (República Federativa do Brasil) pelas obrigações assumidas pelo mutuário perante o credor, dentre outras disposições correlatas.

- 15. Administração da linha de crédito. Estabelece a sistemática de aplicação dos pagamentos recebidos pelo Credor, dentre outras definições tocantes ao processamento dos pagamentos, tais como locais, horários e contas bancárias.

- 16. Diversos. Disposições gerais sobre o contrato, definindo o inglês como o idioma do contrato e a prevalência da versão em inglês no caso de conflitos de interpretação; definição de que em caso de litígio ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

arbitragem relacionada a este contrato os lançamentos feitos na conta são prova prima facie; enuncia que a invalidade de um termo não afeta ou prejudica os termos restantes; prescreve que o mutuário não poderá ceder ou transferir quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato sem consentimento prévio e escrito do credor; estabelece que nenhuma alteração (emenda) pode ser feita ao contrato sem consentimento prévio das partes; disposição de confidencialidade e divulgação de informações; define regra de prescrição para reivindicações do contrato no prazo de 10 (dez) anos, salvo àquelas relacionadas a juros, cujo prazo passa a ser de 05 (cinco) anos.

- 17. Avisos. Informa os endereços físicos e eletrônicos das partes, assim como a forma em que se darão as comunicações entre as mesmas.

- 18. Lei aplicável, execução e escolha de domicílio. Refere a Lei Francesa como regente do contrato, bem como estipula as condições em que poderá se dar a arbitragem para dirimir eventuais conflitos decorrentes do ajuste (Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional) e serviços de processo (intimações e comunicações processuais).

- 19. Duração. Enuncia que a entrada em vigor a contar da assinatura e a vigência do ajuste até a quitação total das obrigações financeiras assumidas.

Acompanham a Minuta de Contrato de Linha de Crédito e dele são partes integrantes, 11 (onze) anexos:

- Anexo 1A – Definições.

- Anexo 1B – Interpretação.

- Anexo 2 – Descrição do Projeto.

- Anexo 3 – Plano de Financiamento.

- Anexo 4 – Condições Precedentes.

- Anexo 5A – Formulário de Solicitação de Desembolso.

- Anexo 5B – Formulário de Confirmação de Desembolso e Taxa.

- Anexo 5C – Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa.

- Anexo 5D – Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa.

- Anexo 6 – Plano de Compromisso Ambiental e Social.

- Anexo 7 – Informações que podem ser publicadas no site do governo francês e no site do credor.

- Anexo 8A – Formulário de parecer do Procurador-Geral do município de Porto Alegre

- Anexo 8B – Formulário de parecer de um advogado do gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PGM - Informação 4597 (30969953) SEI 23.0.000015135-1 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Anexo 9 – Lista não exaustiva de documentos ambientais e sociais que o mutuário permite que sejam divulgados em conexão com procedimentos de gerenciamento de reclamações de ES.

- Anexo 10 – Compartilhamento de Dados de Biodiversidade.

- Anexo 11 – Pacto de Integridade.

Os aspectos jurídicos do contrato demonstram que a Minuta ora examinada pouco distingue dos documentos examinados e aprovados nas PGM – Informação PMS-09 nºs 884/2023 (22419833) e 918/2023 (22447583), não sobressaindo ofensa as normas constitucionais, legais e infralegais aplicáveis.

2.4. Definições finais.

As Minutas examinadas no presente opinativo revelam conformidade com a Lei autorizativa, a Lei Municipal nº 13.343/2022, bem como aos ditames constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, do que traz a memória os Ofícios Circular nºs 1731/2024/MF (30870641) e 1745/2024/MF (30870672) da Secretaria do Tesouro Nacional – MF dando conta do cumprimento dos requisitos prévios à contratação das operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e com a Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD.

Por óbvio, o exame se circunscreve aos aspectos jurídico-formais e materiais, não se adentrando mérito propriamente dito nos prazos, informações técnicas e outros dados sobre a execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), cujos aspectos competem à área demandante e demais órgãos e entidades do Município de Porto Alegre vinculados ao escopo do aludido programa a ser financiado.

3. Conclusão

Isto posto, reportando-me a situação posta em análise, entende-se viável a continuidade da tramitação, com o prosseguimento da negociação das Minutas Contratuais, estando os documentos adequados do ponto de vista jurídico, com observância da legislação, não se vislumbrado óbices as suas assinaturas.

Cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer que submeto à consideração superior do Sr. Procurador-Geral do Município para homologação.

Ao **GS-SMPAE**, para ciência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porto Alegre, RS, 03 de novembro de 2.024.

Nilo Raphael Costa dos Santos
Procurador Municipal

1As prefaladas comunicações oficiais foram juntadas, respectivamente, nos processos nos 23.0.000057167-9 e 23.0.000067267-0

Documento elaborado nos termos da IN 0042022- PGM

Documento assinado eletronicamente por **Nilo Raphael Costa dos Santos**, **Procurador(a)-Chefe**, em 03/11/2024, às 20:04, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha**, **Procurador(a)-Geral**, em 04/11/2024, às 17:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **30969953** e o código CRC **BFA07580**.

23.0.000015135-1 30969953v2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prefeitura de PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: PROCURADOR-GERAL - PGM
PARECER

Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Porto Alegre

Faço referência à operação de crédito externo, com garantia da União, pleiteada pelo Município de Porto Alegre/RS junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM)**, **até o valor de € 77.760.000,00** (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), cujos recursos serão destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), a ser realizada com amparo nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Para fins de verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação da referida operação de crédito e à concessão de garantia pela União, declaro que:

• Houve a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito pleiteada.

• Os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada serão aplicados exclusivamente no atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo do Congresso Nacional que reconheça a calamidade pública, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

• O Município de Porto Alegre/RS foi atingido e está localizado no território em que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, vigente na data deste parecer, nos termos da alínea “a” do inciso I do § 2º do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

• O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal nos exercícios corrente e anterior e seguem, anexas a este documento, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional verificar tal cumprimento.

• O Município de Porto Alegre/RS cumpre com o disposto no art. 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível. Segue, juntamente a esta Declaração, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o referido cumprimento.

Porto Alegre, 08 de outubro de 2024.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município

Sebastião Melo,
Prefeito do Município de Porto Alegre/RS

Anexo I – Regra de Ouro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Exercício anterior (2023)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 756.053.517,74
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	**R$ 756.053.517,74**
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 161.359.113,97
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	**R$ 161.359.113,97**

Exercício corrente (2024)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R$ 1.387.933.634,14
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	**R$ 1.387.933.634,14**
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 708.260,40
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 274.517.932,71
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R$ 490.699.150,59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	**R$ 765.925.343,70**

Anexo II – Cronograma financeiro da operação (na moeda da contratação)

Ano	Liberações (EUR)	Amortizações (EUR) (a)	Juros, encargos e demais comissões (EUR) (b)	Total de reembolsos (EUR) (c = a + b)
2024	€ 113.207,55	€ -	€ 388.800,00	€ 388.800,00
2025	€ 2.544.602,19	€ -	€ 473.021,28	€ 473.021,28
2026	€ 7.744.613,44	€ -	€ 728.249,86	€ 728.249,86
2027	€ 25.462.907,60	€ -	€ 1.449.071,43	€ 1.449.071,43
2028	€ 36.028.403,19	€ 1.298.592,00	€ 2.613.700,96	€ 3.912.292,96
2029	€ 5.866.266,03	€ 2.597.184,00	€ 3.251.933,26	€ 5.849.117,26
2030	€ -	€ 2.597.184,00	€ 3.065.670,43	€ 5.662.854,43
2031	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.777.813,65	€ 5.374.997,65
2032	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.683.044,40	€ 5.280.228,40
2033	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.573.472,98	€ 5.170.656,98
2034	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.471.302,65	€ 5.068.486,65
2035	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.369.132,31	€ 4.966.316,31
2036	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.273.243,39	€ 4.870.427,39
2037	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.164.791,65	€ 4.761.975,65
2038	€ -	€ 2.597.184,00	€ 2.062.621,32	€ 4.659.805,32
2039	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.960.450,98	€ 4.557.634,98
2040	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.863.442,38	€ 4.460.626,38
2041	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.756.110,32	€ 4.353.294,32
2042	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.653.939,99	€ 4.251.123,99
2043	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.551.769,65	€ 4.148.953,65
2044	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.453.641,38	€ 4.050.825,38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2045	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.347.428,99	€ 3.944.612,99
2046	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.245.258,65	€ 3.842.442,65
2047	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.143.088,32	€ 3.740.272,32
2048	€ -	€ 2.597.184,00	€ 1.043.840,37	€ 3.641.024,37
2049	€ -	€ 2.597.184,00	€ 938.747,66	€ 3.535.931,66
2050	€ -	€ 2.597.184,00	€ 836.577,32	€ 3.433.761,32
2051	€ -	€ 2.597.184,00	€ 504.090,51	€ 3.101.274,51
2052	€ -	€ 2.597.184,00	€ 225.508,85	€ 2.822.692,85
2053	€ -	€ 2.597.184,00	€ 188.528,74	€ 2.785.712,74
2054	€ -	€ 2.597.184,00	€ 152.189,81	€ 2.749.373,81
2055	€ -	€ 2.597.184,00	€ 115.850,88	€ 2.713.034,88
2056	€ -	€ 2.597.184,00	€ 79.754,88	2.676.938,88
2057	€ -	€ 2.597.184,00	€ 43.173,01	2.640.357,01
2058	€ -	€ 1.143.072,00	€ 7.931,01	1.151.003,01
Total	**€ 77.760.000,00**	**€ 77.760.000,00**	**€ 49.457.193,27**	**€ 127.217.193,27**

Anexo III – Informações de contato do Ente Federativo

Contato 1:
• Nome: Sebastião Melo
• Cargo: Prefeito Municipal
• E-mail: prefeito@portoalegre.rs.gov.br

Contato 2:
• Nome: Cezar Schirmer
• Cargo: Secretário de Planejamento e Assuntos Estratégicos
• E-mail: cezar.schirmer@portoalegre.rs.gov.br

Contato 3:
• Nome: Glênio Vianna Bohrer
• Cargo: Diretor de Captação de Recursos e Programas de Financiamento
• E-mail: glenio.bohrer@portoalegre.rs.gov.br

Contato 4:
• Nome: Luciane Adami
• Cargo: Coordenadora de Captação de Recursos
• E-mail: adami@portoalegre.rs.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva da Rocha**, **Procurador(a)-Geral**, em 08/10/2024, às 15:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo**, **Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 08/10/2024, às 16:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa informando o código verificador **30602471** e o código CRC **FB5BD3AC**.

23.0.000057167-9 30602471v3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

156ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0030, de 25 de outubro de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre
2. Mutuário:	Município de Porto Alegre - RS
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	até € 51.840.000,00 - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD até € 77.760.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do total do Programa a ser contratado com cada Entidade Financiadora

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio dos Santos Rocha**, **Secretário-Executivo da COFIEX Substituto(a)**, em 28/10/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 04/11/2021, às 06:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19769858** e o código CRC **8E10AB93**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Subsecretaria de Financiamento Externo

OFÍCIO SEI Nº 3431/2024/MPO

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Anexo
CEP: 70048-900 - Brasília/DF
E-mail: gabinete@tesouro.gov.br

Assunto: Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Projeto Centro + 4D.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12120.100340/2021-95.

Senhor Secretário,

1. Faço referência ao Ofício SEI Nº 46790/2024/MF (SEI 43876273), o qual solicita manifestação desta Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID, na condição de Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, sobre se a Resolução COFIEX nº 0030, de 25 de outubro de 2021 (SEI 35520734), que originalmente autorizou a preparação do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Projeto Centro + 4D, segue autorizando o referido programa nos termos recentemente negociados conforme listas de anuência constantes no processo SEI 17944.004237/2024-98 (SEI 43896698 e SEI 43896741).

2. Considerando as alterações contratuais não substanciais expressas no Anexo I (SEI 43875063) dos Ofícios GP/PMPA nº 1.871/2024 (SEI43871928) e nº 1.924/2024 (SEI 43871153) do município de Porto Alegre, bem como os e-mails encaminhados em 8 e 18 de julho de 2024 (SEI43872536 e 43872713) pelas Instituições Financeiras envolvidas, entende-se mantida a destinação original do Programa, não representando, portanto, violação aos termos da Resolução COFIEX nº 0030,emitida em 25 de outubro de 2021 (SEI 35520734).

3. Tendo em vista ainda as análise e as anuências dos representantes desta SEAID, dessa Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN presentes nas negociações dos contratos originais ou representante competente (SEI43872713 e SEI 43872536), consideram-se cumpridas as formalidades necessárias para alteração não substancial de minutas contratuais em fase prévia à assinatura do contrato.

4. Permaneço à disposição para o que se fizer necessário.

Ofício 3431 (44061703) SEI 12120.100340/2021-95 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária-Executiva da Cofiex

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/08/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44061703** e o código CRC **2D6F9BCF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF
(61) 2020-4855 - e-mail seaid@economia.gov.br

Processo nº 12120.100340/2021-95. SEI nº 44061703

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legislação Federal - Senado Federal https://legis.senado.leg.br/norma/38454538/publicacao/38456540

Menu Acessibilidade | Fale com o Senado

Atividade Legislativa Buscar

Plenário | Comissões | Projetos e Matérias | Informações Legislativas | Legislação | Órgãos do Parlamento | Mais

[Detalhes da Norma]

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2024

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024.

Art. 2º A União fica autorizada a não computar exclusivamente as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O disposto no inciso II do caput do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensa a União de computar no resultado fiscal, exclusivamente, as despesas e as renúncias fiscais de que trata o art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º, este Decreto Legislativo produz todos os efeitos previstos no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de maio de 2024

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente do Senado Federal

ENGLISH | ESPAÑOL | FRANÇAIS

Intranet Servidor efetivo | Servidor comissionado | Servidor aposentado | Pensionista Fale com o Senado

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 13.937, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

Altera o art. 2º da Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, que autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 13.343, de 23 de dezembro de 2022, conforme segue:

"Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b, d, e* e *f*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de junho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 13.343, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento/Banco Mundial (BIRD-BM) e à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da União, até o valor de € 129.600.000,00 (cento e vinte nove milhões e seiscentos mil euros), destinados à execução do Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre (Centro+4D), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União e à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inc. I, als. *b*, *d* e *e*, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º O Executivo Municipal deverá disponibilizar anualmente em sítio eletrônico, em local de fácil acesso à população, as seguintes informações:

I – o valor de empréstimo recebido no período;

II – os órgãos nos quais os recursos foram aplicados e seus respectivos valores; e

III – os projetos que estão sendo executados, bem como seu andamento.

Art. 7º Fica vedada a utilização dos valores recebidos em virtude do empréstimo autorizado por esta Lei para fins de programas de concessão de crédito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 de dezembro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral do Município, em exercício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 68, DE 2024

(nº 1579/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 72,700,000.00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.579

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 72,700,000.00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00133/2024 MF

Brasília, 29 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil Dólares dos EUA), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ / PROFISCO II .

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que a operação de crédito de que trata é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.104193/2022-33

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1789/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 72,700,000.00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281365** e o código CRC **D5C16B69** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104193/2022-33 SEI nº 6281365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Distrito Federal – DF

x

BID

"Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ / PROFISCO II"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104193/2022-33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 3466/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil Dólares dos EUA), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do **Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ / PROFISCO II**.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104193/2022-33

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Distrito Federal;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil Dólares dos EUA), de principall;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ / PROFISCO II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3368/MF, aprovado em 11/09/2024 (Doc SEI nº 44798728). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 06/09/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 23/08/2024 (SEI 44588606) por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 41250106 e 41250660), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei que autoriza a operação (Doc SEI nº 29446894); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 41231375); Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 42388216); Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 43293910 e 44588740); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 44589102).

7. O mencionado Parecer SEI nº 3668/MF concluiu no seguinte sentido:

> ***"IV. CONCLUSÃO***
> *53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
> *54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*
> *55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*
> *56. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 06/09/2024, por tratar-se de operação de crédito excepcionada dos limites de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

endividamento previstos nos incisos I, II, e III do art. 7° da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001.".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 0051/2021 (Doc SEI nº 29446890).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei n° 7.020/2021 (Doc SEI nº 29446894), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 e 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 45223/2024/MF, (Doc SEI nº 43839419, fls. 08-12), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na data do Parecer da STN (Doc SEI nº 44589475).

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitiu o Parecer º 509/2024 - PGDF/PGCONS, de 11/10/2024 (Doc SEI nº 45687434), aprovado pelo Procurador-Geral Adjunto do Consultivo, em 14/10/2024 (Doc SEI nº 45687434), onde se afirma que "Inexistem óbices jurídicos de forma e validade jurídica quanto às minutas objeto das reuniões de Pré-Negociação e de Negociação das minutas contratuais do “Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II”, de interesse do Distrito Federal com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID".

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

"45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 29446923, fl. 06) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 29446924, fls. 24-25). O Distrito Federal terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 29446924, fls. 24-25).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.*

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 29446923), a saber:

> *CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições: (a) Adesão pelo Mutuário ao ROP, previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais no âmbito da CCLIP-PROFISCO II; e (b) Constituição da UCP e indicação de seus membro*

Registro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB141340 (SEI 44817168).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 29446923, nº 29446924 e nº 29446928).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

21.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 24/10/2024, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 24/10/2024, às 22:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 25/10/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 25/10/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45012606** e o código CRC **143E93D9**.

Referência: Processo nº 17944.104193/2022-33 SEI nº 45012606

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3368/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 72.700.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ / PROFISCO II.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104193/2022-33

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Distrito Federal para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 44588606, fls. 01 e 07-09).

a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

b. Valor da operação: US$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil Dólares dos EUA).

c. Valor da contrapartida: US$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil Dólares dos EUA).

d. Destinação dos recursos: Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ / PROFISCO II.

e. Taxa de juros: Taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem e spread aplicáveis para empréstimos do capital ordinário do Banco.

f. Atualização monetária: Variação cambial.

g. Liberações previstas: US$ 3.455.000,00 em 2024, US$ 13.640.000,00 em 2025, US$ 22.270.000,00 em 2026, US$ 22.365.000,00 em 2027 e US$ 10.970.000,00 em 2028.

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 584.000,00 em 2024; US$ 1.241.000,00 em 2025; US$ 2.190.000,00, em 2026; US$ 2.190.000,00, em 2027; e US$ 1.095.000,00, em 2028.

i. Prazo total: até 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;

j. Prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato.

k. Prazo de amortização: 222 (duzentos e vinte e dois) meses.

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

m. Sistema de amortizações: Sistema de Amortização Constante.

n. Lei autorizadora: Lei n° 7.020, de 23/12/2021 (SEI 29446894).

o. Demais encargos e comissões: i. Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 23/08/2024 (SEI 44588606) por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo (SEI 41250106). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 29446894);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 41231375);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 42388216);
d. Certidão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (SEI 43293910 e 44588740);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 44589102);
f. Anexo 12 do RREO do 1°, 2° e 3° bimestres de 2024 (SEI 42389387, SEI 43839327 e SEI 44589228).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 42388216), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 32851764, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 41231375) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 44588606), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 42387246, fl. 03)	2.357.334.583,56
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	2.357.334.583,56
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 42387246, fl. 02)	640.292.879,78
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	640.292.879,78

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 44681080, fl. 03)	5.017.985.737,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	5.017.985.737,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 44588606, fls. 32-33)	778.364.591,36
Liberação da operação pleiteada (SEI 44588606, fls. 32-33)	19.205.999,50
Liberações ajustadas	797.570.590,86

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	19.205.999,50	778.364.591,36	35.536.854.824,32	2,24	14,03
2025	75.823.396,00	307.285.607,03	35.899.608.203,56	1,07	6,67

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2026	123.796.703,00	117.064.315,72	36.266.064.499,53	0,66	4,15
2027	124.324.798,50	49.512.612,83	36.636.261.510,89	0,47	2,97
2028	60.981.133,00	13.262.226,00	37.010.237.422,14	0,20	1,25
2029	0,00	0,00	37.388.030.807,57	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	4.041.320,30	1.707.069.749,38	35.536.854.824,32	4,82
2025	3.976.689,30	1.561.645.845,64	35.899.608.203,56	4,36
2026	7.497.386,60	1.408.052.274,19	36.266.064.499,53	3,90
2027	13.455.902,02	1.376.505.637,53	36.636.261.510,89	3,79
2028	19.776.946,28	1.339.142.996,94	37.010.237.422,14	3,67
2029	23.002.636,37	6.680.873.131,35	37.388.030.807,57	17,93
2030	33.817.875,89	588.786.375,01	37.769.680.635,21	1,65
2031	43.710.011,26	534.996.705,59	38.155.226.270,89	1,52
2032	42.758.388,45	479.318.361,16	38.544.707.482,27	1,35
2033	41.671.978,88	384.060.677,29	38.938.164.442,95	1,09
2034	40.549.157,41	346.120.480,29	39.335.637.736,60	0,98
2035	39.279.250,49	245.409.013,45	39.737.168.361,20	0,72
2036	38.054.612,59	188.038.993,28	40.142.797.733,18	0,56
2037	36.744.593,49	126.140.590,18	40.552.567.691,77	0,40
2038	35.147.053,80	94.062.605,90	40.966.520.503,30	0,32

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2039	33.529.518,85	84.471.013,17	41.384.698.865,50	0,29
2040	32.363.762,82	74.901.105,74	41.807.145.912,00	0,26
2041	31.136.595,84	70.271.584,04	42.233.905.216,70	0,24
2042	29.940.559,32	63.793.749,44	42.665.020.798,31	0,22
2043	28.395.679,58	25.068.949,09	43.100.537.124,85	0,12
2044	26.885.350,91	23.454.005,26	43.540.499.118,30	0,12
2045	25.802.449,90	0,00	43.984.952.159,15	0,06
2046	24.735.845,52	0,00	44.433.942.091,17	0,06
2047	23.669.281,95	0,00	44.887.515.226,05	0,05
2048	22.570.886,55	0,00	45.345.718.348,27	0,05
2049	10.881.416,67	0,00	45.808.598.719,82	0,02
Média até 2027 :				4,22
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				36,68
Média até o término da operação :				1,87
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				16,24

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	34.698.858.221,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.602.091.253,94
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.265.489.352,89
Valor da operação pleiteada	404.132.030,00
Saldo total da dívida líquida	8.271.712.636,83
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,24
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	11,92%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3° Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 44681080). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 42387436).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,87%, relativo ao período de 2024-2049.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 43293910 e 44588740) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024). Não obstante a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 44588740) atestar o cumprimento do art. 52 apenas relativo ao 3° bimestre de 2024, foi possível verificar mediante histórico do Siconfi que o ente publicou todos os RREOs exigíveis desde o último exercício analisado (2022) pelo referido tribunal (SEI 44786653).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 44588740), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 44606925), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 44786653).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6° bimestre de 2023 (SEI 44816762). A comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 1°, 2° e 3° bimestres de 2024 foi encaminhada por meio do SADIPEM (SEI 42389387, SEI 43839327 e SEI 44589228).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI 44589102, fl. 01), que, de acordo com art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023, tem validade de quatro meses a partir da assinatura, bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 44589102, fls. 02-03). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 44662058), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 42388757 e 44798549).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 44589475).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 44589475), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 44816782), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 38265910), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 43293910), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 44588606), Quadro de Despesas com Pessoal anexado ao SADIPEM (SEI 44589022) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 42387436).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 0051/2021 (SEI 29446890), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 72.700.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com contrapartida de no mínimo 10% do valor total do empréstimo.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2024 (SEI 42387436, fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 32851764, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 44588606), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei autorizadora n° 7.020/2021 (SEI 29446894), "*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas".*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 43293910), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme certidões (SEI 43293910 e 44588740), atestou para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 44588606), o que corrobora a informação relativa aos exercícios até 2033 constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 44681080).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI 42388131).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 44797433), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º"*.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. De acordo com o previsto no inciso I.b do art. 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

36. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 45223/2024/MF, (SEI 43839419, fls. 08-12), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 44589475).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

37. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 42388216), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 32851764, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 44588606), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção “**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**”.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

40. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB141340 (SEI 44817168).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

41. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41230838), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

42. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 44606968), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

43. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Disposições Especiais (SEI 29446923), Anexo Único (SEI 29446927), Contrato de Garantia (SEI 29446928) e as Normas Gerais (SEI 29446924).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

44. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 29446923, fl. 06) e nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 29446924, fls. 24-25). O Distrito Federal terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 29446924, fls. 24-25).

46. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

47. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, Capítulo VIII (SEI 29446924, fls. 49-50).

48. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do mutuário com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do Artigo 8.01 combinado com o item (a) do Artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 29446924, fls. 49-50).

49. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

50. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI 29446924, fls. 46-49), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 41230838), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

52. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser o credor organismo multilateral.

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

56. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 06/09/2024, por tratar-se de operação de crédito excepcionada dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II, e III do art. 7° da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Analista de Finanças e Controle**, em 06/09/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 06/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 06/09/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/09/2024, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 09/09/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 11/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44798728** e o código CRC **53BA6F69**.

Referência: Processo nº 17944.104193/2022-33 SEI nº 44798728

Criado por tiago-didier.sousa, versão 66 por daniel.barboza em 06/09/2024 17:44:24.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 45015/2024/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: **Processo nº 17944.104485/2023-57. Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Distrito Federal/DF**

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Distrito Federal/DF, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista a entrada em tramitação de novo PVL.

2. Seguem, abaixo, as operações de crédito pleiteadas pelo ente com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Distrito Federal	DF	Estado	17944.104193/2022-33	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	72.700.000,00	Em análise	16/07/2024
Distrito Federal	DF	Estado	17944.001894/2024-83	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	Dólar dos EUA	60.000.000,00	Em análise	16/07/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira (no caso de a tabela ter operações externas).

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Ney Ferraz Júnior
- Cargo: Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do DF
- Fone: (61)3414-6213
- e-mail: gabinete.secretario@economia.df.gov.br (secretário de economia); fobarros@fazenda.df.gov.br (Subsecretário do Tesouro); adao.silva@economia.df.gov.br (Coordenador da Dívida Pública e Ajuste Fiscal); claudio.silva@economia.df.gov.br (Auditor de Controle Interno).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 17/07/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43707290** e o código CRC **35E796D0**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.104485/2023-57. SEI nº 43707290

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado

UF: DF

Interessado: Distrito Federal

Número do Processo: 17944.104193/2022-33

Data do Protocolo: 16/07/2024

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 72.700.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.009164/2022-04

Processo: 17944.104193/2022-33

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (14) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim ( ) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2024	584.000,00	3.455.000,00	0,00	727.000,00	727.000,00
2025	1.241.000,00	13.640.000,00	0,00	715.373,42	715.373,42
2026	2.190.000,00	22.270.000,00	0,00	1.348.717,66	1.348.717,66
2027	2.190.000,00	22.365.000,00	0,00	2.420.605,16	2.420.605,16
2028	1.095.000,00	10.970.000,00	0,00	3.557.708,59	3.557.708,59
2029	0,00	0,00	0,00	4.137.983,48	4.137.983,48
2030	0,00	0,00	1.913.157,89	4.170.397,47	6.083.555,36
2031	0,00	0,00	3.826.315,79	4.036.752,67	7.863.068,46
2032	0,00	0,00	3.826.315,79	3.865.563,62	7.691.879,41
2033	0,00	0,00	3.826.315,79	3.670.127,55	7.496.443,34
2034	0,00	0,00	3.826.315,79	3.468.141,28	7.294.457,07
2035	0,00	0,00	3.826.315,79	3.239.695,56	7.066.011,35
2036	0,00	0,00	3.826.315,79	3.019.393,36	6.845.709,15
2037	0,00	0,00	3.826.315,79	2.783.731,79	6.610.047,58
2038	0,00	0,00	3.826.315,79	2.496.347,65	6.322.663,44
Total:	7.300.000,00	72.700.000,00	72.700.000,00	55.633.870,20	128.333.870,20

Cronograma Financeiro da Operação 1 (43722695) SEI 17944.104485/2023-57 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2039	0,00	0,00	3.826.315,79	2.205.366,53	6.031.682,32
2040	0,00	0,00	3.826.315,79	1.995.656,69	5.821.972,48
2041	0,00	0,00	3.826.315,79	1.774.899,53	5.601.215,32
2042	0,00	0,00	3.826.315,79	1.559.742,48	5.386.058,27
2043	0,00	0,00	3.826.315,79	1.281.831,43	5.108.147,22
2044	0,00	0,00	3.826.315,79	1.010.135,83	4.836.451,62
2045	0,00	0,00	3.826.315,79	815.330,92	4.641.646,71
2046	0,00	0,00	3.826.315,79	623.457,64	4.449.773,43
2047	0,00	0,00	3.826.315,79	431.591,70	4.257.907,49
2048	0,00	0,00	3.826.315,79	233.999,48	4.060.315,27
2049	0,00	0,00	1.913.157,89	44.318,71	1.957.476,60
Total:	7.300.000,00	72.700.000,00	72.700.000,00	55.633.870,20	128.333.870,20

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.93

Cronograma Financeiro da Operação 1 (43722695) SEI 17944.104485/2023-57 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Salvo em 17/07/2024 09:24:21

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

.

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado

UF: DF

Interessado: Distrito Federal

Número do Processo: 17944.001894/2024-83

Data do Protocolo: 16/07/2024

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.000021/2024-91

Processo: 17944.001894/2024-83

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (4) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim ( ) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2024	4.211.777,00	10.156.102,20	0,00	0,00	0,00
2025	5.714.630,00	18.594.237,20	0,00	4.753.696,00	4.753.696,00
2026	2.563.836,00	19.956.987,80	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2027	1.391.264,00	8.906.908,35	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2028	1.118.493,00	2.385.764,45	0,00	4.375.652,00	4.375.652,00
2029	0,00	0,00	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	4.291.566,00	8.291.566,00
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.653,00	8.000.653,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	3.719.703,00	7.719.703,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	3.418.827,00	7.418.827,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	3.127.914,00	7.127.914,00
Total:	**15.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**56.068.777,00**	**116.068.777,00**

Cronograma Financeiro da Operação 2 (43722791) SEI 17944.104485/2023-57 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salvo em 17/07/2024 09:24:21

2035	0,00	0,00	4.000.000,00	2.837.001,00	6.837.001,00
2036	0,00	0,00	4.000.000,00	2.552.862,00	6.552.862,00
2037	0,00	0,00	4.000.000,00	2.255.175,00	6.255.175,00
2038	0,00	0,00	4.000.000,00	1.964.262,00	5.964.262,00
2039	0,00	0,00	4.000.000,00	1.673.349,00	5.673.349,00
2040	0,00	0,00	4.000.000,00	1.386.021,00	5.386.021,00
2041	0,00	0,00	4.000.000,00	1.091.522,00	5.091.522,00
2042	0,00	0,00	4.000.000,00	800.609,00	4.800.609,00
2043	0,00	0,00	4.000.000,00	509.696,00	4.509.696,00
2044	0,00	0,00	4.000.000,00	219.181,00	4.219.181,00
Total:	**15.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**56.068.777,00**	**116.068.777,00**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.93

Cronograma Financeiro da Operação 2 (43722791) SEI 17944.104485/2023-57 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO Nº 223 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	27	
Vice-Governadoria			65
Casa Civil	9	35	
Secretaria de Estado de Governo	9	36	65
Secretaria de Estado de Fazenda	9	39	68
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração	9	39	69
Secretaria de Estado de Saúde		42	71
Secretaria de Estado de Educação	12	45	79
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes	12	47	79
Secretaria de Estado de Segurança Pública		48	80
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	12	54	98
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	12	55	98
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	13	56	100
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	14	58	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		59	100
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	23	59	100
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		60	100
Secretaria de Estado da Família e Juventude	24		102
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	24	61	102
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		61	105
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	24	61	105
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		62	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal	24	62	105
Secretaria de Estado de Turismo	26		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda		63	106
Controladoria-Geral	26		
Defensoria Pública		64	107
Procuradoria-Geral		64	
Tribunal de Contas		64	107
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	26		
Ineditorial			107

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.342, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, com a garantia da União, e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, com a garantia da União, até o valor de USD 60.000.000,00, no âmbito do Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA/DF, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 20 e 21/12/2001, destinados ao desenvolvimento de ações estruturantes na infraestrutura e readequação urbana e social na Região Administrativa de Taguatinga, Sol Nascente/Pôr do Sol e modernização da gestão pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.028, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019, que define os limites físicos das regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019, no que se refere a inserção dos mapas e memoriais descritivos decorrentes da criação da Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV e da Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV, conforme a Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022 e a Lei nº 7.191, de 21 de dezembro de 2022, respectivamente.

Art. 2º Em decorrência da criação das regiões administrativas de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ficam substituídos os mapas e memoriais descritivos das Regiões Administrativas de Planaltina e do Recanto das Emas, com a supressão das áreas correspondentes às poligonais das Regiões Administrativas de Água Quente e Recanto das Emas, conforme Anexo Único desta lei complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Região Administrativa de Recanto das Emas

Perímetro: 75.089,677 m Área: 9.310,6375 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.241.670,45 m e E 172.245,40 m, situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia BR-060 e o eixo da Rodovia DF-001; deste, segue pela Rodovia DF-001 até o vértice 2, de coordenadas N 8.234.729,91 m e E 174.717,48 m; situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia DF-001 e o eixo da Rodovia DF475, deste segue pela Rodovia DF-475 até o vértice 3, de coordenadas N 8.233.869,02 m e E 173.679,10 m; situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia DF-475 e o eixo da RodoviaDF341, deste segue pela Rodovia DF-341 até o vértice 4, de coordenadas N 8.234.412,18 m e E 172.154,74 m; deste, segue com azimute de 300°43'32" e distância de 6,24 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.234.415,36 m e E 172.149,37 m; deste, segue com azimute de 300°43'39" e distância de 16,48 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.234.423,78 m e E 172.135,21 m; deste, segue com azimute de 300°43'35" e distância de 7,54 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.234.427,63 m e E 172.128,73 m; deste, segue com azimute de 290°15'39" e distância de 7,76 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.234.430,32 m e E 172.121,44 m; deste, segue com azimute de 311°27'45" e distância de 10,99 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.234.437,60 m e E 172.113,21 m; deste, segue com azimute de 300°11'32" e distância de 15,62 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.234.445,45 m e E 172.099,71 m; deste, segue com azimute de 300°11'35" e distância de 3,25 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.234.447,09 m e E 172.096,90 m; deste, segue com azimute de 301°41'21" e distância de 13,80 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.234.454,33 m e E 172.085,16 m; deste, segue com azimute de 301°41'21" e distância de 44,71 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.234.477,82 m e E 172.047,12m; deste, segue com azimute de 302°20'08" e distância de 111,07 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.234.537,22 m e E 171.953,28 m; deste, segue com azimute de 302°20'08" e distância de 75,51 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.234.577,61 m e E 171.889,48 m; deste, segue com azimute de 302°58'24" e distância de 46,00 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.234.602,65 m e E 171.850,89 m; deste, segue com azimute de 300°55'47" e distância de 50,28 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.234.628,49 m e E 171.807,76 m; deste, segue com azimute de 302°40'58" e distância de 133,62 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.234.700,64 m e E 171.695,30 m; deste, segue com azimute de 302°49'39" e distância de 39,61 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.234.722,12 m e E 171.662,01 m; deste, segue com azimute de 301°16'52" e distância de 84,80 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.234.766,15 m e E 171.589,54 m; deste, segue com azimute de 300°14'42" e distância de 31,32 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.234.781,92 m e E 171.562,48 m; deste, seguecom azimute de 300°58'32" e distância de 106,98 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.234.836,98 m e E 171.470,76 m; deste, segue com azimute de 300°40'44" e distância de 9,12 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.234.841,64 m e E 171.462,91 m; deste, segue com azimute de 300°40'42" e distância de 53,15 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.234.868,76 m e E 171.417,20 m; deste, segue com azimute de 306°40'24" e distância de 11,74 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.234.875,77 m e E 171.407,78 m; deste, segue com azimute de 302°49'30" e distância de 17,30 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.234.885,15 m

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Lei 7342/2023 (43722991) SEI 17944.104485/2023-57 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Distrito Federal**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**14.765.737.632,15**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		12.566.666.955,39
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	195.626.383,53
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	11.027.886.764,58
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.343.153.807,28
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1.253.227.385,26
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	544.328.492,02
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	3.087.459.470,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.098.369.558,90
1.7.1.1.50.0.0	FPE	880.230.882,11
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	6.193.128,87
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	4.211.945.547,92
1.7.1.1.51.0.0	FPM	248.761.097,63
1.7.1.1.52.0.0	ITR	1.342.615,57
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	391.491.260,43
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	537.500.862,85
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	1.487.962,88
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		0,00
3.3.41.00.00		0,00
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.960.767.032,23
3.3.60.00.00		0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		5.849.415,91
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		2.202.347,84
Margem		**14.765.737.632,15**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**16.817.675.585,09**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.253.227.385,26
	ISS	3.087.459.470,15
	ITBI	544.328.492,02
	ICMS	10.005.366.684,15
	IPVA	1.680.731.934,68
	ITCD	246.561.618,83
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.627.578.847,90**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	4.211.945.547,92
	Cota-Parte do FPM	311.633.495,72
	Cota-Parte do ITR	1.678.269,23
	Cota-Parte do FPE	1.102.321.535,03
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**1.439.717.860,24**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	675.528.545,38
	Serviço da Dívida Externa	165.030.824,29
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	599.158.490,57
MARGEM RREO		**21.005.536.572,75**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

Ente:	**Distrito Federal**
Ofício SEI nº:	SEI Nº 45015/2024/MF
RESULTADO OG:	**55.769.480,56**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	72.700.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	128.333.870,20
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	666.437.787,95
Reembolso médio(R$):	25.632.222,61

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	116.068.777,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	20
Total de reembolso em reais:	602.745.158,96
Reembolso médio(R$):	30.137.257,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 45223/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Distrito Federal.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 45015/2024/MF (SEI nº 43707290), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Distrito Federal.

2. Informamos que as Leis distritais nº 7020/2021 (SEI nº 37384667) e nº 7342/2023 (SEI nº 43722991) concederam ao Distrito Federal autorização para prestar, como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas tributárias previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem	R$	14.765.737.632,15
OG	R$	55.769.480,56

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

Ofício 45223 (43723159) SEI 17944.104485/2023-57 / pg. 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Distrito Federal.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 43723093)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDREA TIGUEIRO FERREIRA

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Gerente Substituto(a)**, em 17/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/07/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 17/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43723159** e o código CRC **B0B391FE**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta de 30 de agosto de 2022
Negociada em 21 e 31 de outubro de 2022

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre o

DISTRITO FEDERAL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ/PROFISCO II)

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-41818

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) No. BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 17 de outubro de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ/PROFISCO II), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de janeiro de 2022) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.

(c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do Banco por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

(d) "CGE" significa a Controladoria Geral do Distrito Federal;

(e) "PA" significa o Plano de Aquisições;

(f) "PEP" significa o Plano de Execução Plurianual;

(g) "PGDF" significa a Procuradoria Geral do Distrito Federal;

(h) "PME" significa o Plano de Monitoramento e Avaliação;

(i) "POA" significa o Plano Operativo Anual;

(j) "REDESIM" significa a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios;

(k) "ROP" significa o Regulamento Operativo do Programa.

(k) "SEFAZ" significa a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(l) "SEPLAD" significa Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal, ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco;

(m)"TI" significa Tecnologia da Informação;

(n) "UCP" significa a Unidade de Coordenação do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões, setecentos mil Dólares, doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é __ de [abril/outubro] de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20__[3], e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20__[4].

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

---

[1] A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 24,5 (vinte e quatro e meio) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento da assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 anos.

[3] A depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, a primeira data de pagamento deverá ocorrer até 6 anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Como o Mutuário indicou os meses para repagamento, o período de carência deve ser no mínimo 6 e no máximo 12 meses maior que o Prazo Original de Desembolsos. (Ver: Procedimentos Operacionais da FFF, notas de rodapé 8 e 13).

[4] A última data de pagamento deverá ser no mês de abril ou outubro, a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 24,5 (vinte e quatro e meio) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Adesão pelo Mutuário ao ROP, previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais no âmbito da CCLIP-PROFISCO II; e

(b) Constituição da UCP e indicação de seus membros.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil vigente na data efetiva da apresentação ao Banco das Despesas Elegíveis do Programa.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 7.300.000,00 (sete milhões e trezentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da SEFAZ, em coordenação com a SEPLAD, será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Aquisições e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário estará sujeita ao disposto no parágrafo 3.2 das Políticas de Consultores e no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operativo do Programa (ROP)**. O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

CLÁUSULA 4.07. **Condição especial de execução**. Antes de iniciar a execução das atividades do Projeto cujos produtos sejam destinados à CGDF, à SEPLAD e à PGDF, a SEFAZ deverá assinar acordos de cooperação com as respectivas instituições, para estabelecer os papéis e responsabilidades dos partícipes durante a execução das respectivas atividades.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário se compromete a conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada não é adequada, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.09. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Economia, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. A última dessas demonstrações financeiras será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco a partir do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias contados da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. [Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.][5] [Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.][6]

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento

[5] Esta redação deverá ser utilizada caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ocorram simultaneamente.
[6] Esta redação deverá ser utilizada caso as assinaturas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia não ocorram simultaneamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário: Distrito Federal

Endereço postal: Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa,
Brasília – DF
CEP 70075-900

E-mail: segov.gab@buriti.df.gov.br

Do Órgão Executor:

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

Endereço postal: Edifício Vale do Rio Doce, SBN, Quadra 02, 13º andar
CEP: 70040-909

E-mail: [Gabinete.sucap@economia.df.gov.br]

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal

Endereço postal: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF CEP 70075-900

E-mail: [Gabinete.sucap@economia.df.gov.br]

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F, Lote 39
CEP 70800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: + 55(61) 3317-3112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário: Distrito Federal

Endereço postal: Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa,
Brasília – DF
CEP 70075-900

E-mail: segov.gab@buriti.df.gov.br

Do Fiador:

Endereço postal:
Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A
1º andar, sala 121
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br;
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, – DF, Brasil

E-mail: SAIN@economia.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*)[7], no dia acima indicado.

DISTRITO FEDERAL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

[7] A parte entre colchetes será retirada em caso de assinatura eletrônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-41819

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

Janeiro de 2022

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

10. "Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a "Carta Notificação de Conversão" se entenderá também como "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes".

12. "Carta Notificação de Conversão de Catástrofes" significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. "Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. "Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. "Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal" significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AC5967C0067337C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

37. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

38. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. "Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes" significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

87. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

88. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o prazo de amortização do Empréstimo, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Mutuário pagará ao Banco uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir da data de expiração do Prazo Original

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

de Desembolsos sobre o Saldo Devedor; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. **Exercício da Opção de Pagamento de Principal**. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o prazo de amortização do Empréstimo, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, assim como com suas respectivas diretrizes de implementação, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

Minuta de 30 de agosto de 2022
Negociada em 21 e 31 de outubro de 2022

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Distrito Federal

Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ/PROFISCO II)

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE: 620307903-41821

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Distrito Federal (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões, setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: CBE02266-C579-47E6-B832-C936CA58C53C

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*][1], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

[1] A parte entre colchetes será retirada em caso de assinatura eletrônica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Agosto

Vol. 30, N.8 – Publicado em 03/10/2024

TESOURO NACIONAL I DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 8 (Agosto, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	170.570,9	194.906,3	24.335,4	14,3%	9,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.089,3	45.972,4	9.883,1	27,4%	22,2%
3. Receita Líquida (I-II)	134.481,6	148.933,9	14.452,3	10,7%	6,2%
4. Despesa Total	161.211,7	171.338,0	10.126,3	6,3%	2,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-26.730,1	-22.404,1	4.326,0	-16,2%	-19,6%
Resultado do Tesouro Nacional	-6.899,2	-3.405,1	3.494,2	-50,6%	-52,7%
Resultado do Banco Central	-113,3	-104,2	9,1	-8,1%	-11,8%
Resultado da Previdência Social	-19.717,5	-18.894,8	822,7	-4,2%	-8,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-7.012,6	-3.509,3	3.503,3	-50,0%	-52,0%

Em agosto de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 22,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 26,7 bilhões em agosto de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 8,8 bilhões (+6,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 3,3 bilhões (+2,0%), quando comparadas a agosto de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**170.570,9**	**194.906,3**	**24.335,4**	**14,3%**	**17.107,0**	**9,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***102.625,7***	***120.443,2***	***17.817,4***	***17,4%***	***13.468,4***	***12,6%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%
1.1.2 IPI	2	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%
1.1.4 IOF		5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%
1.1.5 COFINS	4	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%
1.1.6 PIS/PASEP		7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%
1.1.7 CSLL		9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.465,9***	***20.735,0***	***269,1***	***1,3%***	***-598,2***	***-2,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**36.089,3**	**45.972,4**	**9.883,1**	**27,4%**	**8.353,7**	**22,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***24.742,8***	***31.685,2***	***6.942,4***	***28,1%***	***5.893,8***	***22,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.210,2***	***1.278,9***	***68,7***	***5,7%***	***17,4***	***1,4%***
2.2.1 Repasse Total		1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.423,7***	***1.559,2***	***135,5***	***9,5%***	***75,2***	***5,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***8.671,8***	***11.403,4***	***2.731,6***	***31,5%***	***2.364,1***	***26,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***40,8***	***45,7***	***4,9***	***12,0%***	***3,2***	***7,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**134.481,6**	**148.933,9**	**14.452,3**	**10,7%**	**8.753,3**	**6,2%**
4. DESPESA TOTAL		**161.211,7**	**171.338,0**	**10.126,3**	**6,3%**	**3.294,5**	**2,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***67.196,8***	***72.622,9***	***5.426,1***	***8,1%***	***2.578,5***	***3,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***27.320,0***	***28.164,7***	***844,7***	***3,1%***	***-313,1***	***-1,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***20.422,0***	***30.824,4***	***10.402,4***	***50,9%***	***9.537,0***	***44,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	12	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%
4.3.2 Anistiados		13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%
4.3.16 Transferências ANA		16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	13	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.272,9	39.725,9	- 6.546,9	***-14,1%***	- 8.507,9	***-17,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%
4.4.2 Discricionárias	14	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-26.730,1**	**-22.404,1**	**4.326,0**	**-16,2%**	**5.458,8**	**-19,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 1.921,8 milhões / +38,4%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 12,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na taxa média de câmbio e de 13,5% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R$ 2.040,5 milhões / +41,2%): reflete, especialmente, os seguintes fatores: i)) aumento do IPI-Vinculado Importação (+R$ 703,1 milhões), em razão da dinâmica do valor em dólar (volume) das importações e da taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, além da alta de 9,5% na alíquota média efetiva deste imposto; ii) incrementos nos recolhimentos do IPI-Outros (+R$ 435,4 milhões), explicado, em grande medida, pelo crescimento da produção industrial e pela prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes; e iii) IPI-Fumo (+R$ 675,4 milhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 5.985,9 milhões / +14,6%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 10,8 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo do IRPJ (-R$ 5,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 3,8 bilhões), Rendimentos do Trabalho (+R$ 3,6 bilhões) e Rendimentos do Capital (+R$ 3,1 bilhões). Por sua vez, a redução do IRPJ reflete o decréscimo real na estimativa mensal das empresas não financeiras de 8,1%, que foi parcialmente compensado pelos acréscimos reais de 10,7% na arrecadação do balanço trimestral, de 5,4% no lucro presumido e de 47,3% na estimativa mensal das entidades financeiras.

Nota 4 – Cofins (+R$ 4.621,6 milhões / +16,8%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 7,2% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre julho de 2023 e julho de 2024; e iv) postergação (de maio para agosto) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 1.811,1 milhões / -35,2%): devido, majoritariamente, aos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa “Litígio Zero”; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 4.236,8 milhões / +8,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,6% da massa salarial habitual entre julho de 2023 e julho de 2024; ii) saldo positivo de 188.021 empregos em julho de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 4,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em agosto de 2024 frente à agosto de 2023; e iv) postergação, de maio para agosto de 2024, do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.723,9 milhões / -34,2%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.706,0 milhões / +28,6%): justificado, especialmente, pela desvalorização da taxa média de cambio e pelo aumento da cotação do preço do barril de petróleo no mercado internacional entre julho de 2023 e julho de 2024, que compensaram o decréscimo na produção de petróleo no período de comparação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 5.893,8 milhões / +22,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Transferências Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.364,1 milhões / +26,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.578,5 milhões / +3,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pelos reajustes reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Abono e Seguro Desemprego (+R$ 4.271,7 milhões / +110,1%): explicado, principalmente, pela diferença nos cronogramas de pagamentos do abono de 2023 (concentrado entre fevereiro e julho) e 2024 (concentrado entre fevereiro e agosto).

Nota 13 – Financiamento de Campanha Eleitoral (+R$ 4.951,3 milhões): explicado pelo pagamento desta rubrica em agosto de 2024 em razão das eleições municipais, sem contrapartida no mesmo mês do ano anterior.

Nota 14 - Discricionárias (-R$ 7.929,1 milhões / -43,3%): explicado, majoritariamente, pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (-R$ 2,2 bilhões) e na rubrica Demais (-R$ 4,0 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.521.958,9	1.724.817,3	202.858,5	13,3%	8,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	296.950,5	340.885,3	43.934,8	14,8%	10,1%
3. Receita Líquida (1-2)	1.225.008,4	1.383.932,0	158.923,7	13,0%	8,4%
4. Despesa Total	1.330.892,4	1.483.928,7	153.036,3	11,5%	7,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-105.884,0	-99.996,7	5.887,4	-5,6%	-9,1%
Resultado do Tesouro Nacional	122.174,1	140.276,3	18.102,2	14,8%	9,8%
Resultado do Banco Central	-274,0	-700,5	-426,6	155,7%	147,4%
Resultado da Previdência Social	-227.784,2	-239.572,4	-11.788,3	5,2%	1,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	121.900,1	139.575,8	17.675,6	14,5%	9,5%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a agosto de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 100,0 bilhões, frente a um déficit de R$ 105,9 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 108,6 bilhões (+8,4%) e a despesa total aumentou R$ 98,7 bilhões (+7,1%) nos oito primeiros meses 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

Avulso da MSF 68/2024 [115 de 188],
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.521.958,9**	**1.724.817,3**	**202.858,5**	**13,3%**	**140.273,5**	**8,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***953.462,8***	***1.111.095,3***	***157.632,5***	***16,5%***	***118.631,5***	***11,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	2	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.4 IOF		40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 COFINS	4	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/PASEP	5	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL		108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,6***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***19.083,0***	***4,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***198.404,6***	***209.185,9***	***10.781,3***	***5,4%***	***2.496,4***	***1,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas		35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**296.950,5**	**340.885,3**	**43.934,8**	**14,8%**	**31.671,3**	**10,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***234.831,3***	***271.745,5***	***36.914,2***	***15,7%***	***27.239,4***	***11,0%***
2.2 Fundos Constitucionais		***7.264,2***	***8.028,3***	***764,0***	***10,5%***	***460,8***	***6,0%***
2.2.1 Repasse Total		15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.313,6***	***13.185,4***	***871,8***	***7,1%***	***359,7***	***2,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***41.986,3***	***46.634,5***	***4.648,2***	***11,1%***	***2.889,5***	***6,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***635,8***	***631,3***	-	***638,3***	-
2.6 Demais		***550,5***	***655,7***	***105,2***	***19,1%***	***83,6***	***14,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.225.008,4**	**1.383.932,0**	**158.923,7**	**13,0%**	**108.602,1**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.330.892,4**	**1.483.928,7**	**153.036,3**	**11,5%**	**98.670,9**	**7,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***597.935,5***	***644.108,6***	***46.173,1***	***7,7%***	***21.524,6***	***3,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***225.768,7***	***237.946,1***	***12.177,4***	***5,4%***	***2.751,9***	***1,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***201.127,9***	***252.104,6***	***50.976,7***	***25,3%***	***43.186,5***	***20,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
4.3.2 Anistiados		111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
4.3.16 Transferências ANA		80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***306.060,2***	***349.769,4***	***43.709,2***	***14,3%***	***31.207,9***	***9,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.2 Discricionárias	14	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-105.884,0**	**-99.996,7**	**5.887,4**	**-5,6%**	**9.931,2**	**-9,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 9.630,4 milhões / +25,5%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 6,5% no valor em dólar (volume) das importações, de 3,8% na taxa média de câmbio e de 19,4% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2– IPI (+R$ 14.339,3 milhões / +36,9%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 4,7 bilhões), explicado, em grande parte, pelo crescimento de 2,7% da produção industrial no período dezembro/2023 a julho/2024 e pela redução nominal de 13,8% nas compensações tributárias; ii) IPI-Automóveis (+R$ 3,2 bilhões), devido ao aumento de 7,4% no volume de vendas ao mercado interno e à queda nominal de 42,1% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado Importação (+R$ 2,7 bilhões), em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, e de 9,5% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo (+R$ 3,3 bilhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 43.783,3 milhões / +9,0%): resultado explicado, majoritariamente, pelos acréscimos nas arrecadações do IRRF (+R$ 37,5 bilhões) e do IRPF (+R$ 7,9 bilhões), que foram parcialmente compensados pela redução do IRPJ (-R$ 1,6 bilhão). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R$ 16,9 bilhões), especialmente os recolhimentos de R$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 9,9 bilhões); e iii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 8,9 bilhões). Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos recolhimentos de R$ 7,7 bilhões relativos à atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023). Por sua vez, o desempenho do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,3% na arrecadação da declaração de ajuste e de 0,6% na arrecadação da estimativa mensal, efeitos compensados por aumentos reais de 5,8% na arrecadação do lucro presumido, de 10,8% na arrecadação do item "Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais", e de 3,9% na arrecadação do Simples Nacional.

Nota 4 – Cofins (+R$ 42.079,0 milhões / +21,4%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 4,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a julho de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R$ 12.733,8 milhões / +22,4%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 13.900,1 milhões / -46,7%): decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa "Litígio Zero"; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 19.083,0 milhões / +4,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a julho de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) saldo positivo de 1.492.214 empregos até o mês de julho de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos oito primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 27.239,4 milhões / +11,0%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 21.524,6 milhões / +3,4%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 10.413,5 milhões / +16,6%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 11.139,0 milhões): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R$ 10,9 bilhões (em termos reais) nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 12.937,1 milhões / +66,4%): devido à concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 14.443,2 milhões / +6,5%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 14,7 bilhões).

Nota 14 - Discricionárias (+R$ 16.764,7 milhões / +16,7%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 17,5 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**170.570,9**	**194.906,3**	**24.335,4**	**14,3%**	**17.107,0**	**9,6%**	**1.521.958,9**	**1.724.817,3**	**202.858,5**	**13,3%**	**140.273,5**	**8,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***102.625,7***	***120.443,2***	***17.817,4***	***17,4%***	***13.468,4***	***12,6%***	***953.462,8***	***1.111.095,3***	***157.632,5***	***16,5%***	***118.631,5***	***11,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	158,5	840,6	682,1	430,3%	675,4	408,7%	1.991,2	5.341,6	3.350,4	168,3%	3.285,2	156,1%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	253,4	251,4	-2,0	-0,8%	-12,8	-4,8%	1.770,5	2.192,8	422,3	23,9%	352,3	18,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	429,2	686,8	257,6	60,0%	239,4	53,5%	3.493,0	6.857,0	3.364,0	96,3%	3.229,9	88,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.950,0	2.735,8	785,8	40,3%	703,1	34,6%	14.806,6	18.163,4	3.356,8	22,7%	2.744,1	17,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.958,9	2.477,3	518,4	26,5%	435,4	21,3%	14.939,9	20.255,4	5.315,5	35,6%	4.727,7	30,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.966,5	6.165,9	1.199,4	24,1%	988,9	19,1%	41.666,4	51.216,2	9.549,8	22,9%	7.875,4	18,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.291,3	11.137,6	-5.153,8	-31,6%	-5.844,2	-34,4%	193.659,8	200.290,1	6.630,3	3,4%	-1.574,5	-0,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	18.062,7	29.669,3	11.606,6	64,3%	10.841,1	57,6%	227.390,3	274.103,3	46.713,0	20,5%	37.482,4	15,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.547,7	10.400,5	3.852,8	58,8%	3.575,3	52,4%	103.075,6	116.213,4	13.137,8	12,7%	8.901,7	8,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.723,6	10.068,0	3.344,4	49,7%	3.059,5	43,7%	73.604,6	93.438,2	19.833,6	26,9%	16.923,3	21,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.295,1	7.215,0	3.920,0	119,0%	3.780,3	110,1%	38.038,2	49.474,8	11.436,6	30,1%	9.874,1	24,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.496,3	1.985,8	489,5	32,7%	426,1	27,3%	12.672,0	14.977,0	2.305,0	18,2%	1.783,3	13,4%
1.1.4 IOF	5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%	40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 Cofins	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/Pasep	7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL	9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%	108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%	192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,6***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***19.083,0***	***4,9%***
1.3.1 Urbana	46.815,9	52.929,0	6.113,1	13,1%	4.129,2	8,5%	364.568,1	398.162,3	33.594,2	9,2%	18.521,9	4,8%
1.3.2 Rural	663,4	799,1	135,7	20,5%	107,6	15,6%	5.583,3	6.373,9	790,6	14,2%	561,1	9,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.465,9***	***20.735,0***	***269,1***	***1,3%***	***-598,2***	***-2,8%***	***198.404,6***	***209.185,9***	***10.781,3***	***5,4%***	***2.496,4***	***1,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%	6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%	37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.168,7	1.360,1	191,4	16,4%	141,9	11,6%	4.456,7	5.061,8	605,0	13,6%	425,1	9,1%
1.4.2.2 BNB	121,2	0,0	-121,2	-100,0%	-126,4	-100,0%	296,9	155,3	-141,6	-47,7%	-153,5	-49,5%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-755,5	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	933,0	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,3	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.540,4	1.951,1	-1.589,3	-44,9%	-1.739,4	-47,1%	18.744,8	18.025,0	-719,8	-3,8%	-1.591,7	-8,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	0,1	-0,0	-33,6%	-0,0	-36,3%	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	373,5	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%	10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%	75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%	13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%	19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%	35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**36.089,3**	**45.972,4**	**9.883,1**	**27,4%**	**8.353,7**	**22,2%**	**296.950,5**	**340.885,3**	**43.934,8**	**14,8%**	**31.671,3**	**10,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***24.742,8***	***31.685,2***	***6.942,4***	***28,1%***	***5.893,8***	***22,9%***	***234.831,3***	***271.745,5***	***36.914,2***	***15,7%***	***27.239,4***	***11,0%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.210,2***	***1.278,9***	***68,7***	***5,7%***	***17,4***	***1,4%***	***7.264,2***	***8.028,3***	***764,0***	***10,5%***	***460,8***	***6,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%	-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.423,7***	***1.559,2***	***135,5***	***9,5%***	***75,2***	***5,1%***	***12.313,6***	***13.185,4***	***871,8***	***7,1%***	***359,7***	***2,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.671,8***	***11.403,4***	***2.731,6***	***31,5%***	***2.364,1***	***26,2%***	***41.986,3***	***46.634,5***	***4.648,2***	***11,1%***	***2.889,5***	***6,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***4,5***	***635,8***	***631,3***	***-***	***638,3***	***-***
2.6 Demais	***40,8***	***45,7***	***4,9***	***12,0%***	***3,2***	***7,5%***	***550,5***	***655,7***	***105,2***	***19,1%***	***83,6***	***14,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**134.481,6**	**148.933,9**	**14.452,3**	**10,7%**	**8.753,3**	**6,2%**	**1.225.008,4**	**1.383.932,0**	**158.923,7**	**13,0%**	**108.602,1**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**161.211,7**	**171.338,0**	**10.126,3**	**6,3%**	**3.294,5**	**2,0%**	**1.330.892,4**	**1.483.928,7**	**153.036,3**	**11,5%**	**98.670,9**	**7,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***67.196,8***	***72.622,9***	***5.426,1***	***8,1%***	***2.578,5***	***3,7%***	***597.935,5***	***644.108,6***	***46.173,1***	***7,7%***	***21.524,6***	***3,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	53.322,4	57.391,6	4.069,2	7,6%	1.809,6	3,3%	474.345,9	509.325,7	34.979,8	7,4%	15.393,1	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.234,0	1.796,1	562,1	45,6%	509,9	39,6%	16.448,0	11.992,9	-4.455,1	-27,1%	-5.142,5	-29,8%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.874,5	15.231,4	1.356,9	9,8%	768,9	5,3%	123.589,7	134.782,9	11.193,2	9,1%	6.131,4	4,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	325,5	481,3	155,8	47,9%	142,0	41,8%	4.652,3	3.229,5	-1.422,8	-30,6%	-1.617,2	-33,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.320,0***	***28.164,7***	***844,7***	***3,1%***	***-313,1***	***-1,1%***	***225.768,7***	***237.946,1***	***12.177,4***	***5,4%***	***2.751,9***	***1,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	476,9	254,9	-221,9	-46,5%	-242,2	-48,7%	5.806,6	2.480,1	-3.326,5	-57,3%	-3.570,8	-58,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***20.422,0***	***30.824,4***	***10.402,4***	***50,9%***	***9.537,0***	***44,8%***	***201.127,9***	***252.104,6***	***50.976,7***	***25,3%***	***43.186,5***	***20,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
Abono	121,4	4.279,0	4.157,6	-	4.152,5	-	24.814,0	28.157,8	3.343,8	13,5%	2.281,8	8,8%
Seguro Desemprego	3.601,7	3.873,6	271,9	7,5%	119,3	3,2%	32.362,9	36.091,4	3.728,5	11,5%	2.408,2	7,1%
d/q Seguro Defeso	185,1	192,9	7,8	4,2%	-0,1	0,0%	3.033,2	3.766,9	733,7	24,2%	612,0	19,2%
4.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%	111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%	6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%	490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.200,1	1.287,6	67,3%	1.217,5	60,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%	2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%	9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.124,4	774,5	-349,9	-31,1%	-397,6	-33,9%	11.334,4	7.783,7	-3.550,6	-31,3%	-4.061,3	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	-142,9	-79,0%	-150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%
Política de preços agrícolas	4,3	4,3	0,0	0,9%	-0,1	-3,2%	13,3	69,1	55,8	419,8%	55,6	397,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-98,4%	-0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%	-3,0	-82,8%
Equalização Aquisições do Governo Federal	3,8	4,3	0,5	13,0%	0,3	8,4%	9,9	68,5	58,6	591,4%	58,6	561,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	405,1	521,5	116,4	28,7%	99,2	23,5%	4.434,7	3.442,6	-992,1	-22,4%	-1.189,4	-25,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	408,4	525,0	116,6	28,5%	99,3	23,3%	4.410,6	3.314,4	-1.096,2	-24,9%	-1.292,9	-27,8%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,4	-3,5	-0,2	5,5%	-0,0	1,2%	24,1	128,2	104,1	431,9%	103,5	401,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	121,0	-84,2	-205,2	-	-210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8	24,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,8	5,0	-64,9	-92,9%	-67,8	-93,2%	316,7	377,9	61,1	19,3%	48,9	14,7%
Concessão de Financiamento [5/]	51,2	-89,2	-140,3	-	-142,5	-	-40,4	-18,4	22,0	-54,4%	23,0	-55,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	40,0	6,3	-33,7	-84,3%	-35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%	212,1	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	10,6	-3,5	-14,1	-	-14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	-63,2	-21,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%	-200,3	-46,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-1,7	-18,7%	-2,1	-22,3%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-100,0	-50,0%	-108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%	-942,3	-66,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8	-30,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-13,8	-9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	2,8	-2,1%
Proagro	326,2	0,0	-326,2	-100,0%	-340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	-363,1	-7,7%
PNAFE	11,5	-0,1	-11,5	-	-12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	-19,0	-46,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	-
4.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***46.272,9***	***39.725,9***	***-6.546,9***	***-14,1%***	***-8.507,9***	***-17,6%***	***306.060,2***	***349.769,4***	***43.709,2***	***14,3%***	***31.207,9***	***9,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.429,8	1.572,5	142,7	10,0%	82,1	5,5%	10.226,3	11.622,1	1.395,9	13,6%	978,0	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.773,4	13.971,2	197,9	1,4%	-385,8	-2,7%	110.255,4	112.214,9	1.959,5	1,8%	-2.652,4	-2,3%
4.4.1.3 Saúde	11.791,1	12.191,6	400,5	3,4%	-99,2	-0,8%	80.807,8	98.787,9	17.980,1	22,3%	14.687,0	17,3%
4.4.1.4 Educação	709,9	951,2	241,2	34,0%	211,1	28,5%	5.128,0	5.666,0	538,0	10,5%	328,9	6,1%
4.4.1.5 Demais	1.012,5	668,4	-344,0	-34,0%	-386,9	-36,7%	3.767,8	5.012,2	1.244,4	33,0%	1.101,8	27,9%
4.4.2 Discricionárias	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
4.4.2.1 Saúde	4.159,9	2.133,4	-2.026,5	-48,7%	-2.202,8	-50,8%	19.922,4	38.092,5	18.170,1	91,2%	17.487,8	83,8%
4.4.2.2 Educação	2.066,4	1.703,9	-362,5	-17,5%	-450,1	-20,9%	15.645,7	18.369,4	2.723,7	17,4%	2.087,6	12,7%
4.4.2.3 Defesa	900,7	893,4	-7,3	-0,8%	-45,5	-4,8%	6.653,4	6.944,9	291,5	4,4%	13,1	0,2%
4.4.2.4 Transporte	1.668,3	983,4	-684,9	-41,1%	-755,6	-43,4%	8.854,4	9.753,8	899,4	10,2%	545,0	5,9%
4.4.2.5 Administração	622,3	424,5	-197,8	-31,8%	-224,2	-34,6%	4.828,7	3.844,1	-984,6	-20,4%	-1.196,3	-23,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	381,1	539,2	158,0	41,5%	141,9	35,7%	3.471,1	3.745,5	274,4	7,9%	137,6	3,8%
4.4.2.7 Segurança Pública	377,9	225,1	-152,8	-40,4%	-168,8	-42,8%	2.318,9	1.990,0	-328,8	-14,2%	-425,5	-17,5%
4.4.2.8 Assistência Social	1.166,3	995,1	-171,2	-14,7%	-220,6	-18,1%	5.251,3	5.747,0	495,7	9,4%	281,3	5,1%
4.4.2.9 Demais	6.213,2	2.473,0	-3.740,2	-60,2%	-4.003,5	-61,8%	28.929,3	27.979,3	-950,0	-3,3%	-2.165,9	-7,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-26.730,1**	**-22.404,1**	**4.326,0**	**-16,2%**	**5.458,8**	**-19,6%**	**-105.884,0**	**-99.996,7**	**5.887,4**	**-5,6%**	**9.931,2**	**-9,1%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-159,4**						**2.228,4**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-159,4**						**1.264,8**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**963,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**708,0**						**2.669,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-26.181,5**						**-100.986,0**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-74.849,4**						**-399.761,1**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-101.030,9**						**-500.747,1**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***15.379,8***	***8,8%***
Arrecadação Ordinária	47.479,3	53.728,1	6.248,8	13,2%	4.236,8	8,6%	370.151,4	404.536,2	34.384,8	9,3%	15.379,8	8,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.870,3	4.608,8	-261,5	-5,4%	-467,9	-9,2%	35.092,7	36.298,9	1.206,2	3,4%	-551,8	3,3%
Investimento	***7.810,6***	***3.664,4***	***-4.146,2***	***-53,1%***	***-4.477,2***	***-55,0%***	***37.036,5***	***47.428,4***	***10.391,9***	***28,1%***	***8.617,9***	***26,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,4	801,8	799,4	-	799,2	-	4.687,1	7.568,2	2.881,1	61,5%	2.665,8	58,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**34.887,0**	**45.566,0**	**10.679,0**	**30,6%**	**9.200,6**	**25,3%**	**295.492,7**	**339.573,2**	**44.080,5**	**14,9%**	**31.898,7**	**10,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	24.742,8	31.685,2	6.942,4	28,1%	5.893,8	22,9%	234.831,3	271.745,5	36.914,2	15,7%	27.239,4	11,0%
1.2 Fundos Constitucionais	1.210,2	1.278,9	68,7	5,7%	17,4	1,4%	7.264,2	8.028,3	764,0	10,5%	480,6	6,3%
1.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.758,0	11,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 447,7	- 1.105,0	- 657,3	146,8%	- 638,3	136,8%	-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.423,7	1.559,2	135,5	9,5%	75,2	5,1%	12.313,6	13.185,4	871,8	7,1%	359,7	2,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	7.469,5	10.997,0	3.527,5	47,2%	3.211,0	41,2%	40.528,5	45.322,4	4.793,9	11,8%	3.097,1	7,3%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	638,3	-
1.6 Demais	40,8	45,7	4,9	12,0%	3,2	7,5%	550,5	655,7	105,2	19,1%	83,6	14,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,2	1,0	- 3,2	-75,7%	- 3,4	-76,7%	37,4	7,1	-30,3	-81,0%	-32,2	-81,8%
1.6.4 ITR	36,6	44,7	8,1	22,1%	6,6	17,2%	392,6	484,2	91,7	23,4%	76,0	18,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,8	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**161.278,3**	**171.446,5**	**10.168,2**	**6,3%**	**3.333,7**	**2,0%**	**1.329.639,1**	**1.483.464,5**	**153.825,4**	**11,6%**	**99.512,5**	**7,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**67.198,3**	**72.605,5**	**5.407,2**	**8,0%**	**2.559,5**	**3,7%**	**597.937,9**	**643.951,5**	**46.013,6**	**7,7%**	**21.364,3**	**3,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**27.289,0**	**28.115,3**	**826,2**	**3,0%**	**- 330,2**	**-1,2%**	**225.131,2**	**237.130,1**	**11.998,9**	**5,3%**	**2.594,8**	**1,1%**
2.2.1 Ativo Civil	11.728,8	12.458,1	729,2	6,2%	232,2	1,9%	95.894,4	105.213,2	9.318,8	9,7%	5.338,0	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.620,0	2.706,9	87,0	3,3%	- 24,0	-0,9%	22.397,1	22.791,0	393,9	1,8%	-551,3	-2,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.650,1	7.788,4	138,2	1,8%	- 186,0	-2,3%	61.733,5	65.902,1	4.168,6	6,8%	1.589,9	2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.834,8	4.919,5	84,7	1,8%	- 120,2	-2,4%	39.506,3	41.264,8	1.758,4	4,5%	100,2	0,2%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	455,3	242,4	- 212,9	-46,8%	- 232,1	-48,9%	5.599,8	1.959,1	-3.640,7	-65,0%	-3.882,0	-66,2%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**20.419,5**	**30.897,1**	**10.477,7**	**51,3%**	**9.612,3**	**45,2%**	**201.130,9**	**252.048,6**	**50.917,7**	**25,3%**	**43.126,5**	**20,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
2.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,5	3,9%	- 0,1	-0,4%	111,7	117,7	6,0	5,4%	1,4	1,2%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.360,5	-	- 1.360,5	-100,0%	- 1.418,2	-100,0%	6.980,4	1.045,4	-5.935,1	-85,0%	-6.243,2	-85,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	59,1	- 11,0	-15,7%	- 14,0	-19,1%	491,7	483,7	-8,0	-1,6%	-28,7	-5,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.902,8	9.428,8	1.526,0	19,3%	1.191,1	14,5%	59.761,7	72.581,3	12.819,7	21,5%	10.413,1	16,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.638,7	8.877,9	1.239,2	16,2%	915,5	11,5%	57.849,2	69.381,5	11.532,3	19,9%	9.195,9	15,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.199,8	1.287,3	67,3%	1.217,2	60,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	172,9	792,0	619,2	358,2%	611,9	339,6%	1.233,5	12.310,8	11.077,3	898,0%	11.064,5	853,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	- 59,5	-33,9%	- 66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	300,6	391,1	90,5	30,1%	77,8	24,8%	2.356,2	2.965,1	608,9	25,8%	516,2	20,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.366,2	1.472,1	105,9	7,8%	48,0	3,4%	9.672,8	11.524,4	1.851,7	19,1%	1.461,1	14,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	343,0	349,3	6,3	1,8%	- 8,2	-2,3%	18.821,5	32.183,5	13.362,0	71,0%	12.986,2	66,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	- 506,4	-39,2%	- 561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	- 142,9	-79,0%	- 150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-98,4%	-0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%	-3,0	-82,8%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,9	2,2	0,2	12,3%	0,2	7,7%	2,2	52,1	50,0	-	50,2	-
2.3.15.6 Pronaf	407,0	523,6	116,7	28,7%	99,4	23,4%	4.442,4	3.452,9	-989,5	-22,3%	-1.187,2	-25,4%
2.3.15.7 Proex	121,0	-84,2	-205,2	-	-210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8	24,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	40,0	6,3	-33,7	-84,3%	-35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%	212,1	37,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	10,6	-3,5	-14,1	-	-14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	-63,2	-21,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%	-200,3	-46,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-1,7	-18,7%	-2,1	-22,3%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-100,0	-50,0%	-108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%	-942,3	-66,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8	-30,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-13,8	9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	2,8	-2,1%
2.3.15.19 Proagro	326,2	-	-326,2	-100,0%	-340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	-363,1	-7,7%
2.3.15.20 PNAFE	11,5	-0,1	-11,5	-	-12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	-19,0	-46,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	-
2.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**46.371,5**	**39.828,6**	**-6.542,9**	**-14,1%**	**-8.508,0**	**-17,6%**	**305.439,2**	**350.334,4**	**44.895,2**	**14,7%**	**32.426,8**	**10,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.774,4	29.372,7	598,4	2,1%	-621,0	-2,1%	210.168,6	233.423,9	23.255,3	11,1%	14.581,1	6,6%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.432,7	1.573,4	140,8	9,8%	80,1	5,4%	10.225,1	11.629,9	1.404,8	13,7%	987,0	9,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.801,1	13.979,7	178,7	1,3%	-406,2	-2,8%	110.244,2	112.271,0	2.026,8	1,8%	-2.584,8	-2,2%
2.4.1.3 Saúde	11.814,8	12.199,0	384,2	3,3%	-116,5	-0,9%	80.803,4	98.839,4	18.036,0	22,3%	14.742,9	17,4%
2.4.1.4 Educação	711,4	951,7	240,4	33,8%	210,2	28,4%	5.126,9	5.669,3	542,4	10,6%	333,3	6,2%
2.4.1.5 Demais	1.014,5	668,9	-345,7	-34,1%	-388,7	-36,8%	3.769,0	5.014,2	1.245,3	33,0%	1.102,6	27,9%
2.4.2 Discricionárias	17.597,1	10.455,9	-7.141,2	-40,6%	-7.887,0	-43,0%	95.270,6	116.910,5	21.639,9	22,7%	17.845,8	17,9%
2.4.2.1 Saúde	4.169,6	2.150,9	-2.018,8	-48,4%	-2.195,4	-50,5%	19.810,4	38.144,0	18.333,5	92,5%	17.657,9	85,1%
2.4.2.2 Educação	2.071,2	1.717,9	-353,4	-17,1%	-441,2	-20,4%	15.557,8	18.466,2	2.908,4	18,7%	2.277,2	13,9%
2.4.2.3 Defesa	902,8	900,7	-2,1	-0,2%	-40,3	-4,3%	6.615,7	6.981,7	365,9	5,5%	89,5	1,3%
2.4.2.4 Transporte	1.672,1	991,4	-680,7	-40,7%	-751,6	-43,1%	8.800,2	9.805,9	1.005,7	11,4%	654,3	7,1%
2.4.2.5 Administração	623,8	428,0	-195,8	-31,4%	-222,2	-34,2%	4.803,3	3.867,0	-936,3	-19,5%	-1.146,7	-22,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	382,0	543,6	161,6	42,3%	145,4	36,5%	3.445,6	3.768,5	322,9	9,4%	187,4	5,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	378,8	227,0	-151,8	-40,1%	-167,9	-42,5%	2.298,6	2.001,7	-297,0	-12,9%	-392,6	-16,3%
2.4.2.8 Assistência Social	1.169,0	1.003,2	-165,7	-14,2%	-215,3	-17,7%	5.218,2	5.779,9	561,7	10,8%	349,2	6,4%
2.4.2.9 Demais	6.227,7	2.493,2	-3.734,5	-60,0%	-3.998,4	-61,6%	28.720,6	28.095,6	-625,0	-2,2%	-1.830,4	-6,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**172,9**	**792,0**	**619,2**	**358,2%**	**611,9**	**339,6%**	**1.233,5**	**12.310,8**	**11.077,3**	**898,0%**	**11.064,5**	**853,3%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,5	161,5	146,0	939,6%	145,4	897,3%	553,0	510,2	-42,9	-7,8%	-70,8	-12,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,5	0,5	-	0,5	-	0,0	1,5	1,5	-	1,5	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,5	153,8	138,3	889,8%	137,6	849,6%	553,0	451,3	-101,8	-18,4%	-129,9	-22,3%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	32,7	32,7	-	32,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	7,2	7,2	-	7,2	-	0,0	24,7	24,7	-	24,7	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	157,3	630,5	473,2	300,8%	466,5	284,5%	680,5	11.800,7	11.120,2	-	11.135,2	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	143,9	143,9	-	143,9	-	6,0	165,2	159,2	-	159,2	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	6,9	6,9	-	6,9	-	0,1	9,6	9,5	-	9,5	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	12,5	172,5	160,0	-	159,5	-	115,3	413,8	298,4	258,7%	294,1	243,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,2	47,2	31,0	191,0%	30,3	179,2%	68,3	94,7	26,4	38,6%	23,1	32,1%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	1,2	0,0	-1,2	-100,0%	-1,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	89,8	189,7	99,9	111,3%	96,1	102,7%	207,1	2.937,5	2.730,5	-	2.736,5	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,4	30,0	- 0,5	-1,5%	- 1,7	-5,5%	203,2	267,6	64,4	31,7%	56,1	26,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,2	40,3	32,1	389,8%	31,7	369,9%	79,3	7.881,8	7.802,5	-	7.827,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Distrito Federal

UF: DF

Número do PVL: PVL02.009164/2022-04

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 16/07/2024

Data Limite de Conclusão: 30/07/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 72.700.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.009164/2022-04

Processo: 17944.104193/2022-33

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/09/2024	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
NE	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete.secretario@economia.df.gov.br; fobarros@fazenda.df.gov.br (Subecretário do Tesouro); adao.silva@economia.df.gov.br (Coordenador da Dívida Pública e Ajuste Fiscal); claudio.silva@economia.df.gov.br (Auditor de Controle Interno).

Proc. 17944.000564/2016-61, fls.76-77: Decreto n. 37.073, de 22/01/2016: Governador delega competência ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) para representar o DF perante a União na operacionalização do SADIPEM da STN, podendo subdelegar a servidor lotado na SEF/DF. Por meio da Portaria n.10, de 25/01/2016, o Secretário de Estado de Fazenda do DF subdelega competência ao Subsecretário do Tesouro da SEF/DF para representar o DF, cfe. estabelecido no Decreto n. 37.073, supra.

A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal - PRODEFAZ/PROFISCO II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Financiamento de projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos estados brasileiros, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei Nº 7.020, de 23 de dezembro de 2021).

Taxa de Juros: "SOFR acrescida de funding margin e spread a serem definidos periodicamente pelo BID".

Demais encargos e comissões (discriminar): "i.Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;ii.Despesas de Inspeção e Vigilância, caso o Banco cobre, de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre".

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 72

Prazo de amortização (meses): 222

Prazo total (meses): 294

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2049

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	584.000,00	3.455.000,00	0,00	727.000,00	727.000,00
2025	1.241.000,00	13.640.000,00	0,00	715.373,42	715.373,42
2026	2.190.000,00	22.270.000,00	0,00	1.348.717,66	1.348.717,66
2027	2.190.000,00	22.365.000,00	0,00	2.420.605,16	2.420.605,16
2028	1.095.000,00	10.970.000,00	0,00	3.557.708,59	3.557.708,59
2029	0,00	0,00	0,00	4.137.983,48	4.137.983,48
2030	0,00	0,00	1.913.157,89	4.170.397,47	6.083.555,36
2031	0,00	0,00	3.826.315,79	4.036.752,67	7.863.068,46
2032	0,00	0,00	3.826.315,79	3.865.563,62	7.691.879,41
2033	0,00	0,00	3.826.315,79	3.670.127,55	7.496.443,34
2034	0,00	0,00	3.826.315,79	3.468.141,28	7.294.457,07
2035	0,00	0,00	3.826.315,79	3.239.695,56	7.066.011,35
2036	0,00	0,00	3.826.315,79	3.019.393,36	6.845.709,15
2037	0,00	0,00	3.826.315,79	2.783.731,79	6.610.047,58
2038	0,00	0,00	3.826.315,79	2.496.347,65	6.322.663,44
2039	0,00	0,00	3.826.315,79	2.205.366,53	6.031.682,32
2040	0,00	0,00	3.826.315,79	1.995.656,69	5.821.972,48
2041	0,00	0,00	3.826.315,79	1.774.899,53	5.601.215,32
2042	0,00	0,00	3.826.315,79	1.559.742,48	5.386.058,27
2043	0,00	0,00	3.826.315,79	1.281.831,43	5.108.147,22
2044	0,00	0,00	3.826.315,79	1.010.135,83	4.836.451,62
2045	0,00	0,00	3.826.315,79	815.330,92	4.641.646,71
2046	0,00	0,00	3.826.315,79	623.457,64	4.449.773,43
2047	0,00	0,00	3.826.315,79	431.591,70	4.257.907,49
2048	0,00	0,00	3.826.315,79	233.999,48	4.060.315,27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2049	0,00	0,00	1.913.157,89	44.318,71	1.957.476,60
Total:	**7.300.000,00**	**72.700.000,00**	**72.700.000,00**	**55.633.870,20**	**128.333.870,20**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.001894/2024-83

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	4.211.777,00	10.156.102,20	0,00	0,00	0,00
2025	5.714.630,00	18.594.237,20	0,00	4.753.696,00	4.753.696,00
2026	2.563.836,00	19.956.987,80	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2027	1.391.264,00	8.906.908,35	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2028	1.118.493,00	2.385.764,45	0,00	4.375.652,00	4.375.652,00
2029	0,00	0,00	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	4.291.566,00	8.291.566,00
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.653,00	8.000.653,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	3.719.703,00	7.719.703,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	3.418.827,00	7.418.827,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	3.127.914,00	7.127.914,00
2035	0,00	0,00	4.000.000,00	2.837.001,00	6.837.001,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	4.000.000,00	2.552.862,00	6.552.862,00
2037	0,00	0,00	4.000.000,00	2.255.175,00	6.255.175,00
2038	0,00	0,00	4.000.000,00	1.964.262,00	5.964.262,00
2039	0,00	0,00	4.000.000,00	1.673.349,00	5.673.349,00
2040	0,00	0,00	4.000.000,00	1.386.021,00	5.386.021,00
2041	0,00	0,00	4.000.000,00	1.091.522,00	5.091.522,00
2042	0,00	0,00	4.000.000,00	800.609,00	4.800.609,00
2043	0,00	0,00	4.000.000,00	509.696,00	4.509.696,00
2044	0,00	0,00	4.000.000,00	219.181,00	4.219.181,00
Total:	**15.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**56.068.777,00**	**116.068.777,00**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	662.271.364,62	0,00	59.636.470,22	721.907.834,84
2025	203.922.101,86	0,00	0,00	203.922.101,86
2026	6.125.416,24	0,00	0,00	6.125.416,24
Total:	**872.318.882,72**	**0,00**	**59.636.470,22**	**931.955.352,94**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	1.321.098.593,84	248.134.233,75	48.452.828,09	89.384.093,70	1.369.551.421,93	337.518.327,45
2025	1.117.432.824,97	245.448.352,32	76.785.687,67	95.553.659,99	1.194.218.512,64	341.002.012,31
2026	993.866.063,56	225.006.063,20	80.320.496,22	84.602.301,52	1.074.186.559,78	309.608.364,72
2027	1.005.720.345,47	189.875.357,06	83.370.509,71	73.282.075,60	1.089.090.855,18	263.157.432,66
2028	1.009.941.565,14	160.872.443,59	82.222.955,27	61.782.221,04	1.092.164.520,41	222.654.664,63
2029	6.388.909.375,56	132.536.249,96	84.479.451,50	50.690.704,64	6.473.388.827,06	183.226.954,60
2030	318.956.163,20	110.479.653,57	73.713.575,03	39.544.996,97	392.669.738,23	150.024.650,54
2031	289.616.958,41	90.478.170,96	81.629.949,76	28.796.796,50	371.246.908,17	119.274.967,46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	262.235.177,33	72.377.773,88	83.943.674,97	17.848.677,97	346.178.852,30	90.226.451,85
2033	193.621.902,29	57.943.615,82	81.593.029,55	9.661.612,22	275.214.931,84	67.605.228,04
2034	196.347.402,15	42.015.207,27	61.832.631,77	6.301.877,97	258.180.033,92	48.317.085,24
2035	128.129.538,79	30.781.427,00	45.525.041,82	2.966.800,98	173.654.580,61	33.748.227,98
2036	104.013.791,84	23.149.138,63	23.758.915,28	690.442,96	127.772.707,12	23.839.581,59
2037	58.909.080,59	17.558.385,67	14.679.312,82	221.918,79	73.588.393,41	17.780.304,46
2038	37.980.480,57	15.481.888,38	7.401.183,80	44.317,12	45.381.664,37	15.526.205,50
2039	38.086.171,08	13.714.180,58	1.123.054,84	10.026,91	39.209.225,92	13.724.207,49
2040	31.853.268,54	11.974.418,73	1.123.054,84	10.011,49	32.976.323,38	11.984.430,22
2041	31.976.323,38	9.991.999,01	0,00	0,00	31.976.323,38	9.991.999,01
2042	29.902.147,50	7.205.496,57	0,00	0,00	29.902.147,50	7.205.496,57
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**13.558.597.174,21**	**1.705.024.055,95**	**931.955.352,94**	**561.392.536,37**	**14.490.552.527,15**	**2.266.416.592,32**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,55890	28/06/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 640.292.879,78

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 2.357.334.583,56

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.017.985.737,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 35.356.855.020,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 13.861.001.555,81

Deduções: 7.258.910.301,92

Dívida consolidada líquida (DCL): 6.602.091.253,89

Receita corrente líquida (RCL): 34.698.858.221,04

% DCL/RCL: 19,03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2024	1º Quadrimestre

		PODER LEGISLATIVO	
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	37.465.055.352,95	683.511.337,50	622.423.413,89
Despesas não computadas	24.663.907.201,79	192.531.639,89	326.315.209,03
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	12.801.148.151,16	490.979.697,61	296.108.204,86
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	34.631.623.929,48	34.631.623.929,48	34.631.623.929,48
TDP/RCL	36,96	1,42	0,86
Limite máximo	49,00	1,70	1,30

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7377

Data da LOA

29/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
136	3104

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Número do PLOA

613/2023

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7378

Data da Lei do PPA

29/12/2023

Ano de início do PPA

2023

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAZ-PROFISCO	3104

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
13,14 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 16 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 23/08/2024 10:29:52
Quadro de Despesas com Pessoal - inserido no PVL.

Nota 15 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 23/08/2024 10:29:33
Quanto ao item 3- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI - Foram realizados os procedimentos necessários pela Contadoria Geral do DF no Siconfi.

Nota 14 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2024 09:16:37
Em referência aos itens 9 (a), do Ofício nº 33470/2024/MF e 5 (a), do Ofício 41517/2024/MF, apresentamos nos documentos adicionais, sob o código DOC00.035177/2024-11, os argumentos dados pela Contadoria Geral do Distrito Federal sobre a elaboração de novo quadro de despesas com pessoal - RGF 1º Quad., no que em seus termos solicitamos a reavaliação dessa STN sobre as pendências apontadas nos referidos ofícios.

Nota 13 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 17/06/2024 14:09:40
Item 9, Of. 33470/2024/MF - De acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no item II da Decisão 4738/2021, qual seja: para efeito dos demonstrativos fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF (Lei Complementar nº 101/2000), os gastos com pessoal relacionados a abono de permanência, ao abono pecuniário de férias e à licença prêmio (licença servidor) convertida em pecúnia, devem ser deduzidos da Despesa Bruta para fins de cálculo da despesa liquida com pessoal, por configurarem verbas de natureza indenizatória (consta anexo nos documentos adicionais deste PVL o quadro de despesas com pessoal -1º Quad/24, na forma requisitada por essa STN, e as decisões TCDF).

Nota 12 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 17/05/2024 09:07:59
Item 10 (a) - Ofício SEI nº 21626/2024/MF - Esclarecemos que no Sistema SICONFI/STN o Demonstrativo de PPPs do 1º bimestre/2024 do Distrito Federal foi informado sem as despesas de PPPs na coluna exercício anterior no valor de R$ 686.336.416,40, sendo que brevemente esse Demonstrativo do 1º bimestre de 2024 será retificado no Sistema SICONFI/STN com o valor correto na coluna exercício anterior. Ou seja, pela Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, será providenciado os ajustes necessários para que nos relatórios (RREO) e no SICONFI o demonstrativo de PPP sejam apresentados, dando cumprimento ao art 28 da 11.079/2004.

Nota 11 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2024 09:14:07
Item 6.c, do OF. 21626/2024/MF - Solicitamos reconsiderar a necessidade de que na certidão de Tribunal Local mencione a posição explícita quanto à impossibilidade em atestar a plena competência tributária. Apesar de pedidos realizados à Corte de Contas DF, não foi inserida a menção requisitada por essa STN. Mas, em vista de dar atendimento ao requisito, inserimos no presente PVL a declaração do Governador do Distrito Federal, com o informativo sobre a instituição de todos os tributos de competência previstos na Carta Constitucional.

Nota 10 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 07/12/2023 10:07:25
O Programa também está incluso no PL 612/2023 referente ao PPA do quadriênio (2024-2027), que se encontra em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF (pendente de sanção), o que poderá ocorrer entre fins de dezembro de 2023 e início de janeiro de 2024).

Nota 9 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 10/11/2023 09:20:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Em atenção ao item 5 - Documentos/Informações Necessários, do Ofício SEI n 57567/2023/MF, informo sobre o cadastro no SCE - Crédito (BACEN) da pretensa operação de crédito, sob o registro: Financiamento de organismos TB141340.

Nota 8 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 07/11/2023 17:03:59
O Programa está incluso no PPA (2024-2027)- PL 612/2023 - Programa 6203, Ação 3104. Documento inserido na aba documentos.
Link: https://www.cl.df.gov.br/pt/web/guest/proposicao-a-partir-de-2021

Nota 7 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 27/10/2023 11:31:25
Referência: Item 11, do Anexo (documentos/informações necessários), do Ofício SEI nº 49835/2023/MF. Conforme consta no Manual do declarante - SCE-Crédito, página 14, cito: A prestação de informações de operação de crédito externo contratada por entes da Administração Pública Direta e Indireta federal, estadual, municipal e do Distrito Federal deve ser realizada independentemente do valor da operação.
Destaco que a operação ainda está em vias de contratação. Portanto, solicito que o atendimento do item 11 seja reavaliado.
Observação: Consta no anexo a tela do sistema SCE-Crédito onde é necessário o preenchimento da data de contratação da operação. No entanto, como já informado, o contrato ainda está em tratativas para negociação.
Ref. https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/rde/manuais_RDE/Manual-SCE-Credito.pdf

Nota 6 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 27/09/2023 17:43:25
Nota 6 Faz referência ao Ofício SEI Nº 44591/2023/MF, em resposta ao item: 6 Siconfi - RREO do 3º bimestre de 2023 - Demonstrativo de PPP: a. Na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o Ente informou que realizou Parcerias Público-Privadas (PPP) e cumpriu o limite fixado na Lei nº 11.079/2004. Contudo, não houve o correto preenchimento do Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no último RREO exigível homologado no Siconfi, pois no Anexo 13 do RREO do 3º bimestre de 2023 (página 31 desse demonstrativo) indica informações somente até " (ou seja, até o exercício de 2024). Contudo, neste mesmo relatório consta a seguinte Nota explicativa: "Nota 2: As Despesas de PPP foram projetadas pela Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas/SEF para o período de 2018 a 2027." Assim, deve-se retificar o Anexo 13 do RREO do 3º bimestre de 2023, no SICONFI, para indicar despesas a serem pagas até o exercício de 2027.

1= Em relação à Nota explicativa no Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) do 3º bimestre de 2023: "Nota 2 : As Despesas de PPP foram projetadas pela Subsecretaria de Parcerias Público-Privadas/SEF para o período de 2018 a 2027", esclarecemos que as despesas foram projetadas até 2027, sendo que os dados projetados referentes aos anos de 2025; 2026 e 2027, cujos valores eram acima de R$ 0,00, referiam-se SOMENTE à PPP do Centro Administrativo, sendo que esses lançamentos referentes aos anos de 2025, 2026 e 2027, por exemplo, foram registrados no RREO do 2º bimestre de 2022 no Demonstrativo das PPP, Página 33 e homologado no SICONFI (ID. 122441557), entretanto o contrato dessa PPP foi ANULADO em 2022 através do Termo de Anulação publicado pela Subsecretaria de Compras Governamentais/Secretaria Executiva de Planejamento/Secretaria de Economia do DF no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 82 de 04 de maio de 2022 (ID. 122439766), em cumprimento ao Despacho do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra nº 33-A de 13 de abril de 2022, que determinou à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal que, na qualidade de órgão competente pela gestão do contrato, nos termos do Decreto nº 37.713, de 18 de outubro de 2016, que adotasse as providencias necessárias para a anulação da Concorrência e do contrato decorrente do certame de Parceria Público-Privada (modalidade Concessão Administrativa) para construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal (ID.122440321). Isto posto, esclarecemos que os valores dessa PPP que foi anulada em 2022 não foram lançados no RREO do 3º bimestre de 2023.

2 = Informamos que a PPP restante, que no caso é a PPP do Setor Mangueiral, tem previsão de encerramento de contrato em 2024, portanto não existirão despesas a partir de 2025, por isso os valores de 2025 a 2027 estão zerados.

Esclarecemos que os dados preenchidos no Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no RREO do 3º bimestre de 2023 (página 31 desse demonstrativo no SICONFI/STN) estão corretos, pois os valores das despesas de PPP para os exercícios de 2023 a 2027 são os que foram lançados neste demonstrativo do SICONFI referente ao 3º bimestre de 2023, e que confirmamos os valores das despesas de PPP para os exercícios de 2025; 2026 e 2027 (; e), conforme constam na aba "Documentos", deste VPL, sob identificação: Nota Explicativa RREO 3º Bimestre e Anexos I e II.

Nota 5 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 23/08/2023 17:26:40
Anexo 12 do RREO - 3º bim.: DODF Nº 141, 27 DE JULHO DE 2023; https://www.seplad.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/06/RREOjunho2023.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Nota 4 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 19/07/2023 15:46:16
Anexo 12 do RREO - 2º bim.: DODF Nº 100 de 29 DE MAIO DE 2023; link: https://www.seplad.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/06/RREOabril2023-1.pdf

Nota 3 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 19/07/2023 15:45:52
Anexo 12 do RREO - 1º bim.: DODF Nº 62 de 30 DE MARÇO DE 2023; link: https://www.seplad.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2023/06/RREOfevereiro2023b-1.pdf

Nota 2 - Inserida por Vladimir Eugênio Pascoal Campelo | CPF 15014624820 | Perfil Operador de Ente | Data 28/03/2023 13:42:09
TCDF decidiu desonerar a SEPLAD do envio da Declaração do Chefe do Executivo, dispondo sobre eventual aplicação dos mecanismos de ajustes fiscais previstos no Artigo 167-A, da CF-88

Nota 1 - Inserida por DANILO COSTA MACEDO | CPF 00327456132 | Perfil Operador de Ente | Data 01/03/2023 12:25:14
Trata-se de contração de operação de crédito no âmbito do PROFISCO II. Até a presente data (01/03/2023), o contrato não foi assinado entre as partes.
Conforme previsão do fluxo de operação externa constante do Manual de Instrução de Pleitos - MIP, realizamos tentativa de obtenção de registro no ROF do Banco Central. No entanto, a referida instituição informou que "se nem houve ainda a assinatura do contrato, não faz sentido exigir o número do ROF elaborado".
Por sua vez, a STN informou que está reavaliando os procedimentos a serem adotados nas contratações de operações de crédito externas em razão da nova limitação imposta pelo Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro - Crédito Externo, e do novo Manual do Declarante do RDE-ROF decorrente da publicação da Resolução BCB n° 278, de 31/12/2022.
Deste modo, a STN sugeriu que o pleito fosse enviado normalmente após a inclusão da presente nota explicativa, para que não haja prejuízo no andamento do PVL.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	7.020	23/12/2021	Dólar dos EUA	72.730.000,00	28/12/2022	DOC00.067026/2022-51

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demons. da REC/DESP em atenção ao item 6, do Of. 296/2024/MF	29/12/2023	22/03/2024	DOC00.021377/2024-88
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexos I e II da Lei 7.212_2022 - DF (LOA 2023) - Resumo Geral da Receita e da Despesa	30/12/2022	31/01/2023	DOC00.008022/2023-12
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I da Lei 7.212_2022 (LOA 2023) - Resumo Geral da Receita	30/12/2022	31/01/2023	DOC00.008004/2023-31
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão arts. 11 e 52 LRF e 167A CF88	14/08/2024	20/08/2024	DOC00.038058/2024-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF - Execução orçamentária - 30.07.2024	19/06/2024	21/06/2024	DOC00.033277/2024-02
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF - validade: 30.09.2024	19/06/2024	21/06/2024	DOC00.033261/2024-91
Certidão do Tribunal de Contas	Cumprimento do art 52 da LRF - validade: 30.05.2024	08/05/2024	16/05/2024	DOC00.029707/2024-83
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF - val. 30/05/2024	07/05/2024	16/05/2024	DOC00.029676/2024-61
Certidão do Tribunal de Contas	Cumprimento artigo 167-A - CF - Val. 30.05.2024	17/04/2024	16/05/2024	DOC00.029690/2024-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidões TCDF	20/02/2024	22/03/2024	DOC00.021378/2024-22
Certidão do Tribunal de Contas	Validade 30.01.2024 TCDF	23/10/2023	24/10/2023	DOC00.048179/2023-81
Certidão do Tribunal de Contas	CUMPRIMENTO art 167-A CF - Validade: 30.09.23	16/08/2023	17/08/2023	DOC00.038358/2023-18
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF - Validade 30.09.2023	28/06/2023	05/07/2023	DOC00.038357/2023-65
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO VALIDADE 30.05.2023	15/03/2023	28/03/2023	DOC00.023676/2023-76
Certidão do Tribunal de Contas	Certidao TCDF	19/10/2022	08/02/2023	DOC00.011767/2023-69
Documentação adicional	Quadro Despesa Pessoal	22/08/2024	23/08/2024	DOC00.038282/2024-01
Documentação adicional	Declaração Plena Competência Tributária - agosto/2024	02/08/2024	07/08/2024	DOC00.036554/2024-21
Documentação adicional	Declaração de Transparência	01/08/2024	07/08/2024	DOC00.036927/2024-63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 12 RREO - SIOPS	30/07/2024	07/08/2024	DOC00.036915/2024-39
Documentação adicional	Anexo 8 do RREO - 3º Bimestre	30/07/2024	07/08/2024	DOC00.036914/2024-94
Documentação adicional	Justificativa Contadoria Geral - Quadro de despesas com Pessoal RGF 1º Quad.	15/07/2024	16/07/2024	DOC00.035177/2024-11
Documentação adicional	Declaração Transp. Gestão Fiscal art. 48 LC 101 - JULHO	08/07/2024	09/07/2024	DOC00.034805/2024-32
Documentação adicional	Declaração - Plena competência tributária - Julho 2024	08/07/2024	09/07/2024	DOC00.034774/2024-10
Documentação adicional	Declaração - Plena competência tributária - Julho 2024	08/07/2024	09/07/2024	DOC00.034773/2024-75
Documentação adicional	CAUC GDF e CLDF	21/06/2024	21/06/2024	DOC00.033237/2024-52
Documentação adicional	Quadro de Desp. Pessoal 1º Quad. (atendimento ao item 9, OF 33470/2024/MF)	17/06/2024	17/06/2024	DOC00.032675/2024-01
Documentação adicional	Declaração Transp. Gestão Fiscal art. 48 LC 101 - Junho	11/06/2024	17/06/2024	DOC00.032714/2024-62
Documentação adicional	Declaração - Plena competência tributária - JUNHO	11/06/2024	17/06/2024	DOC00.032679/2024-81
Documentação adicional	Anexo XII RREO 2º bimestre 2024	29/05/2024	05/07/2024	DOC00.034445/2024-79
Documentação adicional	Quadros da Despesa com Pessoal Exec., CLDF e TCDF - 1° Quadr. 2024	28/05/2024	12/06/2024	DOC00.032256/2024-61
Documentação adicional	Despesas com PPP - Esclarecimento Item 10 (a) Of	16/05/2024	17/05/2024	DOC00.029795/2024-13
Documentação adicional	Extrato CAUC - Anexo 8 RREO - SIOPE comprovado	15/05/2024	15/05/2024	DOC00.029494/2024-90
Documentação adicional	Declaração - art. 11 competência tributária - item c of. 21626	14/05/2024	15/05/2024	DOC00.029474/2024-19
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO do 1º bimestre de 2024	14/05/2024	14/05/2024	DOC00.029437/2024-19
Documentação adicional	Declaração Transp. Gestão Fiscal art. 48 LC 101 - MAIO	13/05/2024	14/05/2024	DOC00.029414/2024-04
Documentação adicional	Declaração Transp. Gestão Fiscal art. 48 LC 101 - março	05/03/2024	22/03/2024	DOC00.021379/2024-77
Documentação adicional	DEZEMBRO - Declaração de Transparência	05/12/2023	19/12/2023	DOC00.051901/2023-64
Documentação adicional	Ofício 10942/2023 - Declaração de Transparência	05/12/2023	07/12/2023	DOC00.050727/2023-32
Documentação adicional	NOVEMBRO - Declaração e protocolo - Transp. Fiscal- Inc. I e II, art. 48 LRF	13/11/2023	13/11/2023	DOC00.049197/2023-80
Documentação adicional	PL612 PPA2024-2027 anexoIII-Programa/Ação PRODEFAZ/PROFISCO	10/11/2023	10/11/2023	DOC00.049093/2023-75
Documentação adicional	Anexo XII - RREO 5º Bimestre/2023	30/10/2023	06/12/2023	DOC00.050728/2023-87
Documentação adicional	tela sistema SCE-Crédito - impossibilidade de atender item 11 of 49835 no momento	27/10/2023	27/10/2023	DOC00.048363/2023-21
Documentação adicional	Declaração e Protocolo TCDF - Inc. II e III, §1º Art. 48 LRF	20/10/2023	23/10/2023	DOC00.047968/2023-02
Documentação adicional	Anexo XII - RREO 4º Bimestre 2023	29/09/2023	07/11/2023	DOC00.048847/2023-70
Documentação adicional	Nota Explicativa RREO 3 Bimetre	27/09/2023	27/09/2023	DOC00.046623/2023-23

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo I - Nota explicativa RREO 3 bimestre	27/09/2023	27/09/2023	DOC00.046559/2023-81
Documentação adicional	Anexo II - Nota explicativa RREO 3 bimestre	27/09/2023	27/09/2023	DOC00.046622/2023-89
Documentação adicional	Nota Explicativa RREO 3 Bimetre	27/09/2023	27/09/2023	DOC00.046621/2023-34
Documentação adicional	Comprovante de Protocolo TCDF, atendimento ao item 5, Of. 44591/2023/MF.	18/09/2023	18/09/2023	DOC00.045750/2023-13
Documentação adicional	Nota Explicativa	22/08/2023	23/08/2023	DOC00.043089/2023-01
Documentação adicional	Declaração Transparência Gestão Fiscal art. 48 LC 101	22/08/2023	23/08/2023	DOC00.043017/2023-56
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - SIOPS	03/08/2023	23/08/2023	DOC00.038356/2023-11
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 3º Bim.2023	27/07/2023	23/08/2023	DOC00.043079/2023-68
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 2º Bim.2023	29/05/2023	19/07/2023	DOC00.039952/2023-18
Documentação adicional	Anexo 12 do RREO - 1º Bim. 2023	30/03/2023	19/07/2023	DOC00.039951/2023-73
Documentação adicional	NOTA TCDF_PUBL.DODF N 59	27/03/2023	28/03/2023	DOC00.023731/2023-28
Documentação adicional	Declaração SIOPS	29/12/2022	10/02/2023	DOC00.013510/2023-41
Documentação adicional	Declaração SIOPS	29/12/2022	01/02/2023	DOC00.008865/2023-19
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Contrato de Empréstimo	25/01/2023	21/06/2024	DOC00.033266/2024-14
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	25/01/2023	21/06/2024	DOC00.033239/2024-41
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico n.º 127/2024	14/03/2024	18/03/2024	DOC00.020320/2024-61
Parecer do Órgão Jurídico	PGDF - diligência Of. 44591/2023	27/09/2023	27/09/2023	DOC00.046580/2023-86
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 299/2023	04/07/2023	17/07/2023	DOC00.038384/2023-38
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico n.º 19/2022	17/01/2022	01/02/2023	DOC00.008774/2023-83
Parecer do Órgão Técnico	Parecer nº 01/2024 - atend.item 7 OF 21626/MF	07/05/2024	16/05/2024	DOC00.029640/2024-87
Parecer do Órgão Técnico	em atenção ao item 8, do Of. 296/2024/MF	26/02/2024	28/02/2024	DOC00.016630/2024-81
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico n.º 1/2023 - SEPLAD/GAB	22/08/2023	23/08/2023	DOC00.043008/2023-65
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico n.º 9/2022	19/01/2022	01/02/2023	DOC00.008776/2023-72
Recomendação da COFIEX	Resolução	13/12/2022	13/02/2023	DOC00.013956/2023-76
Resolução da COFIEX	0051	13/12/2021	28/12/2022	DOC00.067011/2022-93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 31/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	31/07/2024

Em retificação pelo interessado - 05/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	04/07/2024

Em retificação pelo interessado - 05/06/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/06/2024

Em retificação pelo interessado - 09/04/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/04/2024

Em retificação pelo interessado - 05/01/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/01/2024

Em retificação pelo interessado - 19/12/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	19/12/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104193/2022-33

Em retificação pelo interessado - 28/11/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/11/2023

Em retificação pelo interessado - 07/11/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	07/11/2023

Em retificação pelo interessado - 09/10/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	06/10/2023

Em retificação pelo interessado - 13/09/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/09/2023

Em retificação pelo interessado - 06/04/2023

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	03/04/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,55890	28/06/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	19.205.999,50	778.364.591,36	797.570.590,86
2025	75.823.396,00	307.285.607,03	383.109.003,03
2026	123.796.703,00	117.064.315,72	240.861.018,72
2027	124.324.798,50	49.512.612,83	173.837.411,33
2028	60.981.133,00	13.262.226,00	74.243.359,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	4.041.320,30	1.707.069.749,38	1.711.111.069,68
2025	3.976.689,30	1.561.645.845,64	1.565.622.534,95
2026	7.497.386,60	1.408.052.274,19	1.415.549.660,79
2027	13.455.902,02	1.376.505.637,53	1.389.961.539,56
2028	19.776.946,28	1.339.142.996,94	1.358.919.943,22
2029	23.002.636,37	6.680.873.131,35	6.703.875.767,72
2030	33.817.875,89	588.786.375,01	622.604.250,90
2031	43.710.011,26	534.996.705,59	578.706.716,85
2032	42.758.388,45	479.318.361,16	522.076.749,61
2033	41.671.978,88	384.060.677,29	425.732.656,17
2034	40.549.157,41	346.120.480,29	386.669.637,70
2035	39.279.250,49	245.409.013,45	284.688.263,94
2036	38.054.612,59	188.038.993,28	226.093.605,88

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	36.744.593,49	126.140.590,18	162.885.183,67
2038	35.147.053,80	94.062.605,90	129.209.659,70
2039	33.529.518,85	84.471.013,17	118.000.532,01
2040	32.363.762,82	74.901.105,74	107.264.868,56
2041	31.136.595,84	70.271.584,04	101.408.179,88
2042	29.940.559,32	63.793.749,44	93.734.308,76
2043	28.395.679,58	25.068.949,09	53.464.628,68
2044	26.885.350,91	23.454.005,26	50.339.356,17
2045	25.802.449,90	0,00	25.802.449,90
2046	24.735.845,52	0,00	24.735.845,52
2047	23.669.281,95	0,00	23.669.281,95
2048	22.570.886,55	0,00	22.570.886,55
2049	10.881.416,67	0,00	10.881.416,67
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**2.357.334.583,56**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**2.357.334.583,56**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	640.292.879,78
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**640.292.879,78**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.017.985.737,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.017.985.737,00**
Liberações de crédito já programadas	778.364.591,36
Liberação da operação pleiteada	19.205.999,50
Liberações ajustadas	**797.570.590,86**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	19.205.999,50	778.364.591,36	35.536.854.824,32	2,24	14,03
2025	75.823.396,00	307.285.607,03	35.899.608.203,56	1,07	6,67
2026	123.796.703,00	117.064.315,72	36.266.064.499,53	0,66	4,15
2027	124.324.798,50	49.512.612,83	36.636.261.510,89	0,47	2,97
2028	60.981.133,00	13.262.226,00	37.010.237.422,14	0,20	1,25
2029	0,00	0,00	37.388.030.807,57	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	37.769.680.635,21	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	38.155.226.270,89	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	38.544.707.482,27	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	38.938.164.442,95	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	39.335.637.736,60	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	39.737.168.361,20	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	40.142.797.733,18	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	40.552.567.691,77	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	40.966.520.503,30	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	41.384.698.865,50	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	41.807.145.912,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	42.233.905.216,70	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	42.665.020.798,31	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	43.100.537.124,85	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	43.540.499.118,30	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	43.984.952.159,15	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	44.433.942.091,17	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	44.887.515.226,05	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	45.345.718.348,27	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	45.808.598.719,82	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	4.041.320,30	1.707.069.749,38	35.536.854.824,32	4,82
2025	3.976.689,30	1.561.645.845,64	35.899.608.203,56	4,36
2026	7.497.386,60	1.408.052.274,19	36.266.064.499,53	3,90
2027	13.455.902,02	1.376.505.637,53	36.636.261.510,89	3,79
2028	19.776.946,28	1.339.142.996,94	37.010.237.422,14	3,67
2029	23.002.636,37	6.680.873.131,35	37.388.030.807,57	17,93
2030	33.817.875,89	588.786.375,01	37.769.680.635,21	1,65
2031	43.710.011,26	534.996.705,59	38.155.226.270,89	1,52
2032	42.758.388,45	479.318.361,16	38.544.707.482,27	1,35
2033	41.671.978,88	384.060.677,29	38.938.164.442,95	1,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.104193/2022-33

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2034	40.549.157,41	346.120.480,29	39.335.637.736,60	0,98
2035	39.279.250,49	245.409.013,45	39.737.168.361,20	0,72
2036	38.054.612,59	188.038.993,28	40.142.797.733,18	0,56
2037	36.744.593,49	126.140.590,18	40.552.567.691,77	0,40
2038	35.147.053,80	94.062.605,90	40.966.520.503,30	0,32
2039	33.529.518,85	84.471.013,17	41.384.698.865,50	0,29
2040	32.363.762,82	74.901.105,74	41.807.145.912,00	0,26
2041	31.136.595,84	70.271.584,04	42.233.905.216,70	0,24
2042	29.940.559,32	63.793.749,44	42.665.020.798,31	0,22
2043	28.395.679,58	25.068.949,09	43.100.537.124,85	0,12
2044	26.885.350,91	23.454.005,26	43.540.499.118,30	0,12
2045	25.802.449,90	0,00	43.984.952.159,15	0,06
2046	24.735.845,52	0,00	44.433.942.091,17	0,06
2047	23.669.281,95	0,00	44.887.515.226,05	0,05
2048	22.570.886,55	0,00	45.345.718.348,27	0,05
2049	10.881.416,67	0,00	45.808.598.719,82	0,02
			Média até 2027:	4,22
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	36,68
			Média até o término da operação:	1,87
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	16,24

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.104193/2022-33

Receita Corrente Líquida (RCL)	**34.698.858.221,04**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.602.091.253,89
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.265.489.352,94
Valor da operação pleiteada	404.132.030,00
Saldo total da dívida líquida	**8.271.712.636,83**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,24
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**11,92%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 23/08/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 23/08/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	10/04/2024 14:47:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS:80005799104 Date: 2024.08.23 11:11:48 GMT-03:00 Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Distrito Federal

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Procuradoria-Geral do Consultivo

Parecer Jurídico n.º 509/2024 - PGDF/PGCONS

PROCESSO N.º: 00040-00024109/2022-15

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DF

ASSUNTO: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL PRODEFAZ/PROFISCO II

EMENTA: DIREITO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DA UNIÃO. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – PRODEFAZ/PROFISCO II. LIMITES E CONDIÇÕES.

Parecer Jurídico pela aprovação das minutas contratuais negociadas entre as partes, com a ratificação do Parecer Jurídico nº 641/2022 – PGCONS/PGDF (99549162).

Exmº. Sr. Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Consultivos,

1. RELATÓRIO

O Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal encaminhou a esta Procuradoria-Geral o Ofício Nº 6715/2024 - SEEC/GAB (152046876), de 25/9/2024, solicitando análise e pronunciamento jurídico das minutas contratuais negociadas: (103824525), (103824780), (103825003) e (103825197), versando contratação de operação de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ/PROFISCO II), de interesse deste Ente Federado perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal já havia exarado a Nota Jurídica N.º 396/2022 - SEEC/GAB/AJL/ULIC (95637426) em que opinou, em suma, pela "viabilidade jurídica do Contrato (...), a depender da superação das ressalvas lançadas no presente opinativo, bem como análise da PGDF".

Registre-se que as minutas contratuais cuja análise é solicitada já foram objeto de reuniões de Pré-Negociação e de Negociação das minutas contratuais do "Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II", de interesse do Distrito Federal com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, e foram objeto de pronunciamento jurídico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal no âmbito do Parecer Jurídico nº 641/2022 – PGCONS/PGDF (99549162).

Todavia, o Memorando Nº 87/2024 - SEEC/SEFIN/SUCAP/COF (151707662), de 22/9/24, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consignou a necessidade de se apresentar ofício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para a formalização de novo pedido de manifestação da PGDF, sem prejuízo de prévia análise da AJL/GAB, nos termos seguintes:

> "Em razão da negativa de aceite do Parecer Jurídico nº 641/2022 (99549162), emitido pela Douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, presente neste processo, para fins de atendimento ao requisitado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, via o e-mail 151707706, quanto a emissão de parecer conclusivo sobre a minuta contratual negociada, vimos por meio deste apresentar novo pedido para submissão à PGDF para o atendimento do pleito realizado pela Ilustre Procuradora Ana GATT, via o e-mail de diligência 151707716, no que reproduzimos o pedido nos seus termos originais:
>
> "Esse Parecer não é conclusivo.
>
> Nós precisamos, neste momento, de um Parecer jurídico que trate única e exclusivamente sobre as obrigações assumidas nas minutas; não há necessidade de avaliação do processo e cumprimento das condições estabelecidas pelo Senado.
>
> Essa avaliação, importante esclarecer, só será feita no Parecer final onde o Banco cobra q se ateste a regularidade do processo".

Importa ressaltar que o Parecer Jurídico nº 641/2022 (99549162) fez referência as minutas contratuais negociadas: 103824525; 103824780; 103825003 e 103825197. Porém, conforme exposto, À PGFN faz a exigência de novo parecer conclusivo sobre os termos contratuais."

Daí a razão pela qual os autos voltaram a essa Casa Jurídica, para novo pronunciamento.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No Parecer Jurídico nº 641/2022 – PGCONS/PGDF (99549162), assim se pronunciou esta Casa, *verbis*:

> “Efetivamente, a Lei n.º 7.020, de 23 de dezembro de 2020, autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União até o valor de USD 72.730.000,00 (setenta e dois milhões, setecentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal – PRODEFAZ/PROFISCO II, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 20 e 21/12/2001, destinado ao financiamento de projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos estados brasileiros, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.
>
> Nada obstante os Memorandos Nº 25/2022 - SEEC/SEF/SUTES/UDIP (95582936) e n.º 589/2022 - SEEC/SEF/SUTES (95599365) informando que "*não foi observado nenhum óbice técnico que atente aos limites de endividamento do Distrito Federal, de acordo com a legislação em vigor que possa inviabilizar a devida assinatura”, faz-se* mister venham aos autos assim Parecer Técnico da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, contendo as informações técnico-econômicas e financeiras, bem assim relatório de gestão fiscal e demonstrativo dos limites de endividamento, além dos outros documentos que se fizerem necessários, em ordem ao entendimento das seguintes condições:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei n.º 7.020, de 23/12/2021;

b. os arts. 3º, 4º e 5º, da norma distrital dispõem que "os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Distrito Federal ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1° do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000", "os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento" e "fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada";

c. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, com a juntada de documentos, que seguem o presente parecer jurídico, de modo que a Secretaria do Tesouro Nacional possa confirmar o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo n. 01 da Lei n.º 4.320/64), relativo ao orçamento do exercício.

d. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000, e nas Resoluções n.º 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Isso porque assim dispõem os arts. 32, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e bem assim a Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal, em seu art. 21, inciso I, respectivamente, *verbis*:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com: *(Redação dada pela Resolução n.º 10, de 2010)*

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

De modo que há de ser reforçada a instrução processual do presente feito, em ordem a virem para os autos os documentos que atendam integralmente os requisitos legais apontados, em especial, parecer técnico da Secretaria de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Estado de Economia do Distrito Federal, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação, além do preenchimento dos demais pressupostos orçamentários e de responsabilidade fiscal.
>
> Quanto às minutas de contratos 94847710, 94848087,94848253 e 94848383), objeto da consulta jurídica específica, importante ressaltar que a teor do art. 11.05 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo (94848087), referente à sua validade, está estabelecido que os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.
>
> Reitero, ainda, por fim, que as minutas submetidas à consulta jurídica foram objeto de negociações entre as partes, na qual participou este Subprocurador-Geral ao final signatário, em especial a parte 3 do contrato, consistente o Anexo Único do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ/PROFISCO II), a qual já sofreu alterações e não mais subsiste na forma em que apresentada no doc. SEI 94848253 pelo que não há óbices do ponto de vista de sua validade jurídica e forma."

Pois bem. A rigor, entendo que com a vênia devida, já houve a devida análise da minuta contratual negociada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consubstanciada no Parecer Jurídico n.º 641/2022 – PGCONS/PGDF (99549162), devidamente aprovado no âmbito desta Casa Jurídica em 8/11/22, onde restou assentado com todas as letras que, repita-se:

> "Quanto às minutas de contratos (94847710, 94848087, 94848253 e 94848383), objeto da consulta jurídica específica, importante ressaltar que a teor do art. 11.05 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo (94848087), referente à sua validade, está estabelecido que os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país. Reitero, ainda, por fim, que as minutas submetidas à consulta jurídica foram objeto de negociações entre as partes, na qual participou este Subprocurador-Geral ao final signatário, em especial a parte 3 do contrato, consistente o Anexo Único do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ/PROFISCO II), a qual já sofreu alterações e não mais subsiste na forma em que apresentada no doc. SEI 94848253 pelo que não há óbices do ponto de vista de sua validade jurídica e forma."

E, como se não bastasse a conclusão do Parecer aludido foi a de que "inexistem óbices jurídicos de forma e validade jurídica quanto às minutas objeto das reuniões de Pré-Negociação e de Negociação das minutas contratuais do "Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II", de interesse do Distrito Federal com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID".

Como se vê, o opinativo registrou a inexistência de óbices do ponto de vista da validade jurídica e da forma na minuta contratual negociada, exatamente porque ela foi objeto de negociações entre as partes, na qual houve participação ativa deste Subprocurador-Geral ao final subscrito durante as reuniões ocorridas. Tanto isso é verdade que as minutas referidas no ofício do Sr. Secretário de Estado de Economia (103824525), (103824780), (103825003) e (103825197) já são a forma final alcançada pelas minutas dos contratos que estavam nos documentos (94847710, 94848087, 94848253 e 94848383), após os ajustes que se fizeram necessários durante as reuniões e negociações entre as partes.

De modo que, diferentemente do consignado pela il. representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, a qual não é instância revisora dos pronunciamentos jurídicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, já houve parecer conclusivo sobre a minuta contratual negociada, no sentido da inexistência de óbices de validade jurídica e de forma, haja vista que no decorrer das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tratativas foram sendo feitas as alterações necessárias objeto das negociações entre as partes, vindo a se alcançar a forma e conteúdo finais que estão nos documentos referidos no Ofício Nº 6715/2024 - SEEC/GAB(152046876).

É o que, de efeito, alude o Memorando Nº 87/2024 - SEEC/SEFIN/SUCAP/COF, da Coordenação de Financiamentos da Subsecretaria de Captação de Recursos da Secretaria de Estado de Economia ao registrar expressamente que "importa ressaltar que o Parecer Jurídico nº 641/2022 (99549162) fez referência as minutas contratuais negociadas: 103824525; 103824780; 103825003 e 103825197", com o qual parece concordar a Secretaria Executiva de Finanças da Secretaria de Estado de Economia, no ponto em que alude, por sua vez, que "a referida Coordenação ressalta que foi emitido Parecer Jurídico nº 641/2022 (99549162) fazendo referência as minutas contratuais negociadas: 103824525; 103824780; 103825003 e 103825197. Porém, a PGFN faz a exigência de novo parecer conclusivo sobre os termos contratuais".

Para além disso, importante ressaltar a juntada do Memorando Nº 96/2024 - SEEC/SEFIN/SUCAP/COF (152754688), a teor do qual o Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal declara "a exequibilidade das obrigações contidas na indicada minuta contratual, assim como também de todas as recomendações que foram feitas no 641/2022 – PGCONS/PGDF (99549162), no que foram adequadamente atendidas, no que culminou na manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, via o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 1480/2024/MF (151707725) e no PARECER n° 3368/2024/MF (151707755), para o avanço no processo/procedimento para a contratação."

Por fim, registre-se a circunstância de que nas conclusões do Parecer n.º 641/2022 se ressaltou expressamente que as minutas finais que resultaram das negociações entre as partes não haviam sido juntadas até então aos autos, decerto que o foram ao depois, talvez sendo essa a razão da solicitação de novo pronunciamento jurídico desta Casa.

3. CONCLUSÃO

Por isso tudo é que reitero os termos do Parecer Jurídico N.º 641/2022 - PGCONS/PGDF e suas conclusões sobre as minutas contratuais já antes negociadas, discutidas e devidamente ajustadas entre as partes contratantes e a respeito das quais já consta expressa declaração de exequibilidade do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

É o parecer, *sub censura*.

Brasília-DF, sexta-feira, 11 de outubro de 2024.

LEONARDO A. DE SANCHES

Subprocurador-Geral do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ANTONIO DE SANCHES - Matr.0096910-9**, **Subprocurador(a) Geral**, em 11/10/2024, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **153464089** código CRC= **312C485A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br

00020-00048053/2022-51 Doc. SEI/GDF 153464089

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Consultivo
Gabinete dos Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral do Consultivo

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO N°: 00040-00024109/2022-15
MATÉRIA: Administrativo

APROVO O PARECER N° 509/2024 - PGCONS/PGDF, exarado pelo ilustre Subprocurador-Geral do Distrito Federal Leonardo A. de Sanches.

Ressalto, ainda, que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Por fim, saliento que o teor do pronunciamento desta Procuradoria não obsta a possibilidade de nova análise deste órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, caso subsista dúvida jurídica específica.

Procurador-Chefe em substituição

De acordo.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

Procurador-Geral Adjunto do Consultivo

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORAES PEREIRA - Matr.0140431-8**, **Procurador(a)-Chefe substituto(a)**, em 11/10/2024, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE PONTES CEZARIO - Matr.0232490-3**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 14/10/2024, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **153500449** código CRC= **6DDED1B7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Re: Parecer Jurídico - DISTRITO FEDERAL x BID - PRODEFAZ / PROFISCO II - 17944.104193/2022-33

1 mensagem

Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro <paulo.magalhaes@economia.df.gov.br> 14 de outubro de 2024 às 12:15

Para: Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Cc: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezados,
Segue o novo parecer emitido pela Procuradoria-Geral do DF, sob n.º 509/2024 - PGDF/PGCONS.

At.te
PAULO R. MAGALHÃES
SEEC/SEFIN/SUCAP/COF
Coordenação de Financiamentos
Governo do Distrito Federal
61 98521-1270

_____
De: Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro
Enviado: quinta-feira, 10 de outubro de 2024 13:32:34
Para: Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira
Cc: APOIOCOF.DF.PGFN
Assunto: Re: Parecer Jurídico - DISTRITO FEDERAL x BID - PRODEFAZ / PROFISCO II - 17944.104193/2022-33

Prezada Dr. Ana Gatto,

Tratamos inicialmente com a equipe do BID, via e-mail!

Equipe BID fez a solicitação que o pedido fosse via ofício, desta Secretaria de Economia DF, no que já iramos enviar para o Srº ANDRÉ MARTINEZ.

Caso estejam de acordo com a atualização, poderia enviar um e-mail para marcisp@iadb.org.

Os pedidos de ajustes endereçados ao Srº Martizez foram os seguintes:

Documento

Cláusula

De:

Para:

Observação:

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5684/OC-BR

CLÁUSULA 1.03.

(n) “SEFAZ” - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação
do Banco;

(n) “SEEC” - Secretaria de Economia do Distrito Federal ou outra que vier a sucedê-la com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação
do Banco;

Excluir a alínea (o), do Contrato, com os devidos ajustes na sequência das alíneas posteriores, pois as atribuições e competências legais foram assumidas pela SEEC.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5684/OC-BR

CLÁUSULA 4.02.

Órgão Executor. O Mutuário, atuando por intermédio da SEFAZ, em coordenação com a SEPLAD, será o Órgão Executor do Projeto.

Órgão Executor. O Mutuário, atuando por intermédio da SEEC, será o Órgão Executor do Projeto.

Atribuições e competências legais da SEFAZ e SEPLAD foram assumidas pela SEEC.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5684/OC-BR

CLÁUSULA 4.07.

Condição especial de execução. Antes de iniciar a execução das atividades do Projeto cujos produtos sejam destinados à CGDF, à SEPLAD e à PGDF, a SEFAZ deverá assinar acordos de cooperação com as respectivas instituições, para estabelecer os papéis e responsabilidades dos partícipes durante a execução das respectivas atividades.

Condição especial de execução. Antes de iniciar a execução das atividades do Projeto cujos produtos sejam destinados à CGDF e à PGDF, a SEEC deverá assinar acordos de cooperação com as respectivas instituições, para estabelecer os papéis e responsabilidades dos partícipes durante a execução das respectivas atividades.

Atribuições e competências legais da SEFAZ e SEPLAD foram assumidas pela SEEC.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 5684/OC-BR

Identificação do executor - Pós CLÁUSULA 6.02

Substituir toda a identificação do órgão executor

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa,
CEP 70075-900
Brasília – DF – Brasil
E-mail: gabinete.sucap@economia.df.gov.br

Atribuições e competências legais da SEFAZ e SEPLAD foram assumidas pela SEEC.

ANEXO ÚNICO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componente 2.03 "e"

Modelo de gestão de atendimento ao contribuinte, por meio de: (i) mapeamento e redesenho de processos; (ii) metodologia dos mecanismos de monitoramento e avaliação dos serviços prestados aos cidadãos; (iii) Sistema de registro de reclamações e avaliação de serviços públicos dos órgãos e entidades responsáveis pela gestão fiscal do DF; (iv) automatização dos processos internos de prestação de serviços; e (v) Portal de Serviços SEFAZ.

Modelo de gestão de atendimento ao contribuinte, por meio de: (i) mapeamento e redesenho de processos; (ii) metodologia dos mecanismos de monitoramento e avaliação dos serviços prestados aos cidadãos; (iii) Sistema de registro de reclamações e avaliação de serviços públicos dos órgãos e entidades responsáveis pela gestão fiscal do DF; (iv) automatização dos processos internos de prestação de serviços; e (v) Portal de Serviços SEEC.

Atribuições e competências legais da SEFAZ foram assumidas pela SEEC.

ANEXO ÚNICO

Componente 4.01

O Programa será executado pelo Mutuário, por intermédio da SEFAZ, em coordenação com a SEPLAD para execução financeira, contábil, orçamentária, fiscal e administrativa.

O Programa será executado pelo Mutuário, por intermédio da SEEC para execução financeira, contábil, orçamentária, fiscal e administrativa.

Atribuições e competências legais da SEFAZ e SEPLAD foram assumidas pela SEEC.

Quanto ao segundo assunto, estamos aguardando o Procurador da Procuradoria-Geral do Distrito Federal emitir o parecer conclusivo.
At.te
PAULO R. MAGALHÃES
SEEC/SEFIN/SUCAP/COF
Coordenação de Financiamentos
Governo do Distrito Federal
61 98521-1270

_____
De: Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 10 de outubro de 2024 10:29:45
Para: Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro
Cc: APOIOCOF.DF.PGFN
Assunto: Re: Parecer Jurídico - DISTRITO FEDERAL x BID - PRODEFAZ / PROFISCO II - 17944.104193/2022-33

Prezado Dr Paulo,
Vcs já solicitaram a alteração ao BID?
Ou querem q a gente faça o pleito?
Quanto ao Parecer jurídico de vcs, só falta isso p podermos dar prosseguimento do envio do processo ao Senado.
Atenciosamente,
Ana

Em qua., 9 de out. de 2024 às 07:44, Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro <paulo.magalhaes@economia.df.gov.br<mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br>> escreveu:
Prezados,
Em complemento ao e-mail enviado anteriormente, ressalto que a alteração proposta visa apenas a atualização da nomenclatura/sigla para a atual estrutura da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no que todas as atribuições das extintas Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Orçamento foram incorporadas pela atual estrutura (vide Decreto 45.333/2024).
Portanto, todas as obrigações avenças na minuta contratual BID/DF negociadas permanecem, alterando apenas a nomenclatura/sigla, onde constam: SEFAZ e SEPLAD, para SEEC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

At.te
PAULO R. MAGALHÃES
SEEC/SEFIN/SUCAP/COF
Coordenação de Financiamentos
Governo do Distrito Federal
61 98521-1270

_____
De: APOIOCOF.DF.PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>>
Enviado: quinta-feira, 3 de outubro de 2024 14:34
Para: Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Cc: Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro
Assunto: Fwd: Parecer Jurídico - DISTRITO FEDERAL x BID - PRODEFAZ / PROFISCO II - 17944.104193/2022-33

Dra. Ana Lúcia,

Encaminho a mensagem do Sr. Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro, da Coordenação de Financiamentos Governo do Distrito Federal.

Atenciosamente,

Paulo Toshiro Nakamura
MF/PGFN/COF/Apoio
Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Ministério da Fazenda
Tel: (61) 3412 2842 / 3412 2843

---------- Forwarded message ---------
De: Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro <paulo.magalhaes@economia.df.gov.br<mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br><mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br<mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br>>>
Date: qui., 3 de out. de 2024 às 12:45
Subject: Re: Parecer Jurídico - DISTRITO FEDERAL x BID - PRODEFAZ / PROFISCO II - 17944.104193/2022-33
To: APOIOCOF.DF.PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br><mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>>>

Prezados,

Informo que a emissão do parecer quanto a legalidade e exequibilidade da minuta contratual BID/DF (PROFISCO II) está sendo providenciada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Em leitura das cláusulas avençadas, nas reuniões negociais, identifique que em algumas reproduziram a estrutura administrativa a época, em que a atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal estava segregada em Secretaria de Estado de Finanças e Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.

O Decreto 45.333/2024 (anexo) fez a alteração exposta!

Pergunto: como podermos alterar/atualizar a nomenclatura e siglas nas minutas de: Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAD, para: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal?

At.te
PAULO R. MAGALHÃES
SEEC/SEFIN/SUCAP/COF
Coordenação de Financiamentos
Governo do Distrito Federal
61 98521-1270

_____
De: APOIOCOF.DF.PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br><mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>>>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enviado: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 18:03:40
Para: Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro
Assunto: Re: Parecer Jurídico - DISTRITO FEDERAL x BID - PRODEFAZ / PROFISCO II - 17944.104193/2022-33

Prezado Sr. Paulo R. M. Cordeiro,

Encaminho Parecer para modelo.

Atenciosamente,

Paulo Toshiro Nakamura
MF/PGFN/COF/Apoio
Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Ministério da Fazenda
Tel: (61) 3412 2842 / 3412 2843

Em qui., 19 de set. de 2024 às 17:57, APOIOCOF.DF.PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<
mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br><mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>><
mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br><mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<
mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>>>> escreveu:

---------- Forwarded message ---------
De: Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br<mailto:ana.oliveira@pgfn.gov.br>
<mailto:ana.oliveira@pgfn.gov.br<mailto:ana.oliveira@pgfn.gov.br>><mailto:ana.oliveira@pgfn.gov.br<mailto:an
a.oliveira@pgfn.gov.br><mailto:ana.oliveira@pgfn.gov.br<mailto:ana.oliveira@pgfn.gov.br>>>>
Date: seg., 16 de set. de 2024 às 17:47
Subject: Re: Parecer Jurídico - DISTRITO FEDERAL x BID - PRODEFAZ / PROFISCO II - 17944.104193/2022-33
To: Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro <paulo.magalhaes@economia.df.gov.br<mailto:paulo.magalhaes@
economia.df.gov.br><mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br<mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br>>
<mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br<mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br><mailto:pau
lo.magalhaes@economia.df.gov.br<mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br>>>>
Cc: APOIOCOF.DF.PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br><mailto:apoiocof.df.
pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>><mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.
pgfn@pgfn.gov.br><mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>>>>, Gabinte do
Secretario <gabinete.secretario@economia.df.gov.br<mailto:gabinete.secretario@economia.df.gov.br>
<mailto:gabinete.secretario@economia.df.gov.br<mailto:gabinete.secretario@economia.df.gov.br>><mailto:gabinete.
secretario@economia.df.gov.br<mailto:gabinete.secretario@economia.df.gov.br><mailto:gab
inete.secretario@economia.df.gov.br<mailto:gabinete.secretario@economia.df.gov.br>>>>, Coordenação de
Financiamentos <cof@economia.df.gov.br<mailto:cof@economia.df.gov.br><mailto:cof@economia.df.gov.br
<mailto:cof@economia.df.gov.br>><mailto:cof@economia.df.gov.br<mailto:cof@economia.df.gov.br>
<mailto:cof@economia.df.gov.br<mailto:cof@economia.df.gov.br>>>>, Adao Nunes da Silva
<adao.silva@economia.df.gov.br<mailto:adao.silva@economia.df.gov.br><mailto:adao.silva@
economia.df.gov.br<mailto:adao.silva@economia.df.gov.br>><mailto:adao.silva@economia.df.
gov.br<mailto:adao.silva@economia.df.gov.br><mailto:adao.silva@economia.df.gov.br<
mailto:adao.silva@economia.df.gov.br>>>>, Bruno Caetano Pinto <bruno.pinto@economia.df.gov.
br<mailto:bruno.pinto@economia.df.gov.br><mailto:bruno.pinto@economia.df.gov.br<mailto:bruno.pinto@economia.
df.gov.br>><mailto:bruno.pinto@economia.df.gov.br<mailto:bruno.pinto@economia.df.gov.br><mailto:bruno.pinto@
economia.df.gov.br<mailto:bruno.pinto@economia.df.gov.br>>>>

Prezados,

Esse Parecer não é conclusivo.
Nós precisamos, neste momento, de um Parecer jurídico que trate única e exclusivamente sobre as obrigações assumidas nas minutas; não há necessidade de avaliação do processo e cumprimento das condições estabelecidas pelo Senado.
Essa avaliacao, importante esclarecer, só será feita no Parecer final onde o Banco cobra q se ateste a regularidade do processo.
Atenciosamente,
Ana

Em seg., 16 de set. de 2024 às 17:32, Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro <paulo.magalhaes@economia.df.
gov.br<mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br><mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.
br<mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br>><mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

br<mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br><mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br<mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br>>>> escreveu:
Prezada Larissa,

Considerando o pedido realizado, apresentamos o Parecer Jurídico n° 641/2022, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGFG), relacionado a minuta contratual DF/BID, Programa PROFISCO II, para os fins a que se destina.

PAULO R. MAGALHÃES
SEEC/SEFIN/SUCAP/COF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
61 98521-1270

_____
De: APOIOCOF.DF.PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br><mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>><mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br><mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>>>>
Enviado: segunda-feira, 16 de setembro de 2024 16:16:43
Para: Gabinte do Secretario; Coordenação de Financiamentos; Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro; Adao Nunes da Silva; Bruno Caetano Pinto
Cc: Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Assunto: Parecer Jurídico - DISTRITO FEDERAL x BID - PRODEFAZ / PROFISCO II - 17944.104193/2022-33

Prezados (as),

Encontra-se nesta Procuradoria-Geral, para parecer e providências, o processo SEI nº 17944.104193/2022-33, que trata de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil Dólares dos EUA), destinados ao Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ / PROFISCO II.

A pedido da Procuradora Ana Lúcia Gatto, que nos lê por cópia, solicitamos por gentileza, o envio do Parecer Jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas, para finalização do parecer para envio ao Senado.

Atenciosamente,

Larissa N. M. Santos

MF/PGFN/COF/Apoio
Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Ministério da Fazenda
Tel: (61) 3412 2842 / 3412 2843

PDFsam_merge.pdf
237K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Procuradoria-Geral do Consultivo

Parecer Jurídico n.º 127/2024 - PGDF/PGCONS

DIREITO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO. BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. OPERAÇÃO COM GARANTIA DA UNIÃO. PRODEFAZ/PROFISCO II. LIMITES E CONDIÇÕES. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Em atenção à solicitação inserta no Ofício nº 2087/2024-SEPLAD/GAB (135243108), tomamos em consideração o que já lançado na Parecer Jurídico nº 87/2024-PGDF/PGCONS (135243202), mas alterando a referência feita aos documentos atualizados, inclusive os indicados no citado ofício.

Assim, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, relativamente ao pleito do Distrito Federal para realizar operação de crédito, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de USD 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal (PRODEFAZ/PROFISCO II), autorizado pela Lei nº 7.020, publicada no DODF - Edição Extra nº 105-A de 23 de dezembro de 2021 (132211810), e em cumprimento ao disposto no **Ofício SEI nº Nº 296/2024/MF** (Item 5, a, b e c, dos **Documentos/Informações Necessários -** 132209146), declaramos, com base na certificação e nas informações técnico - econômicas e financeiras prestadas no Parecer Técnico n.º 3/2022 - SEEC/GAB (77290348), Parecer Técnico nº 1/2024 - SEPLAD/GAB (132398903), Parecer Técnico nº 1/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UDIP (133442084) e demais documentos que instruem a pretensão, entre os quais o Relatório de Gestão Fiscal - 3° Quadrimestre 2023 (133500748), o Demonstrativo dos Limites de Endividamento do DF (133502468), a Nota Técnica SEI nº 46649/2021/ME (86763307), a Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF (133503331), o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal (133503951) e o Termo de Entendimento Técnico firmado entre o Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (133504225) – acostados nos Processos SEI 00040-00047771/2021-54, SEI 00040-00037029/2021-31, SEI 04033-00009071/2023-64 e SEI 04033-00002424/2024-86 – além de outras informações pertinentes ao caso, especialmente o Parecer nº 299/2023-PGDF/PGCONS (116821084), o Parecer nº 471/2023-PGDF/PGCONS (123275317) e Parecer Jurídico nº 87/2024-PGDF/PGCONS (135243202), que este ente federativo atende às seguintes condições:

1. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 7.020, autorizativa do empréstimo, publicada no DODF - Edição Extra nº 105-A de 23 de dezembro de 2021 (132211810), Lei nº 7.378, Plano Plurianual - PPA - 2024-2027, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, Ed. Extra 89 C (131411615), e Lei nº 7.377, Lei Orçamentária Anual, publicada no DODF, Ed. Extra 89 B (132206947), ambas em 29/12/2023;

2. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada. Segundo a Lei nº 7.020, de 2021, referida, "*os recursos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Distrito Federal ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1° do artigo 32 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000", bem assim "*os orçamentos ou créditos adicionais deverão constar dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento*" e, ainda, "*fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito*". Além disso, a Coordenação-Geral da Proposta Orçamentária Anual (SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO), esclareceu, no despacho de ID 133864962, que "*em atendimento ao cronograma operacional estabelecido pela Portaria SEPLAD nº 383, de 26 de maio de 2023, publicada no DODF nº 101, de 30 de maio de 2023, a Subsecretaria de Captação de Recursos (SEPLAD/SEFIN/SUCAP) informou a esta COGER que a pretensa contratação da operação de crédito externa junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) teria um valor total previsto de até U$ 72.700.000,00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos EUA), conforme verificado no Processo SEI/GDF nº 04033-00013226/2023-67, do qual extraiu-se o arquivo em anexo 'Planilha Operações de Crédito a Contratar' (Doc. SEI/GDF nº 133865957), atualizado pela SUCAP em 06 de julho de 2023*";

3. atendimento ao disposto no inciso III, do art. 167 da Constituição, nos termos dos § 1º, inciso V, e § 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000, uma vez que a Coordenação-Geral da Proposta Orçamentária Anual (SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO), esclareceu, em despacho de ID 133864962, que "*referente ao disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, cumpre esclarecer que versa sobre a regra de ouro*", bem como que "*as Receitas de Capital com Operações de Crédito previstas na Lei nº 7.377, 29.12.2023 (Lei Orçamentária Anual para 2024 - LOA/2024) totalizaram um montante de R$ 794.993.676,00 (setecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e seis reais), consoante o A1 – Anexo I – Resumo Geral da Receita, enquanto as Despesas de Capital projetadas perfizeram um valor de R$ 3.021.681.024,00 (três bilhões, vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil vinte e quatro reais), conforme o A2 – Anexo II – Resumo Geral Orçamentário. Deste modo, atendeu-se à citada regra de ouro*";

4. em atenção ao quanto expresso no **Ofício SEI nº Nº 296/2024/MF** (Item 5; b e c; dos **Documentos/Informações Necessários** – 132209146), informamos o atendimento ao disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, nos termos dos § 1º, inciso V, e art. 3º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive para o exercício em curso, conforme expresso no item "c" supra, bem como que, de acordo com o Parecer Técnico nº 1/2024 - SEPLAD/GAB (132398903), subscrito pelo Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, a operação de crédito está contemplada no Plano Plurianual - PPA - 2024-2027, e na Lei Orçamentária do exercício de 2024, respectivamente Lei nº 7.378, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, Ed. Extra 89 C (131411615), e Lei nº 7.377, publicada no DODF, Ed. Extra 89 B (132206947), ambas em 29/12/2023.

5. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, conforme já havia sido destacado no Parecer Jurídico nº 87/2024-PGDF/PGCONS (135243202).

CONCLUSÃO

Entendemos, portanto, que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando, ademais, a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Brasília, 07 de março de 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Iran Machado Nascimento

Subprocurador-Geral do DF

Processo nº 04033-00002424/2024-86

Aprovamos o Parecer Jurídico nº 127/2024-PGCONS/PGDF e submetemos ao conhecimento da Procuradora-Geral do Distrito Federal.

Danuza Maria Machado Ramos

Procuradora - Chefe

Hugo de Pontes Cezario

Procurador-Geral Adjunto do Consultivo

Processo nº 04033-00002424/2024-86

Aprovo o Parecer nº 127/2024-PGCONS/PGDF e submeto-o ao crivo do Governador do Distrito Federal.

Ludmila Lavocat Galvão

Procuradora-Geral do Distrito Federal

Processo nº 04033-00002424/2024-86

Aprovo o Parecer nº 127/2024-PGCONS/PGDF bem como os respectivos Despachos de aprovação.

Ibaneis Rocha

Governador do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **IRAN MACHADO NASCIMENTO - Matr.0096934-6**, **Subprocurador Geral**, em 07/03/2024, às 18:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANUZA MARIA MACHADO RAMOS - Matr.0140582-9**, **Procurador(a)-Chefe**, em 08/03/2024, às 11:10, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE PONTES CEZARIO - Matr.0232490-3**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 12/03/2024, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO - Matr.0047703-6**, **Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 13/03/2024, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 14/03/2024, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **135358222** código CRC= **51F8FBDB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Parecer Técnico n.º 1/2024 - SEEC/GAB

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO - SEEC/GDF

OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

1. Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Distrito Federal, de operação de crédito autorizada pela Lei nº 7.020, publicada no DODF - Edição Extra nº 105-A de 23 de dezembro de 2021, no valor de USD 72.700.000,00 (setenta e dois milhões, setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, por meio de operação de crédito com garantia da União, destinada à execução no âmbito do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - PRODEFAZ/PROFISCO II - DF.

2. A contratação tem como objetivo de contribuir para a integração dos fiscos e modernização da gestão fiscal, financeira e patrimonial, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente no Distrito Federal, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras. Ademais, o PROFISCO II buscará complementar as ações implantadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal dos Estados Brasileiros – PNAFE, no apoio às Unidades da Federação na implementação do Programa de Ajuste Fiscal – PAF, empreendido pelo Governo Federal.

3. A implementação das ações constantes da linha de crédito PROFISCO caracterizam-se em produto compulsório, no tocante ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, com a implantação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, Escrituração Digital – EDF e Escrituração Contábil Digital – ECD. Ressalte-se que durante a execução da edição PROFISCO I, houve substancial contribuição no fortalecimento institucional da gestão fiscal do DF, oportunidade em que houve robusta promoção rumo ao alcance de metas fiscais sustentáveis e o atingimento de maiores taxas de investimentos que melhorassem os níveis de performance econômica do Distrito Federal, notadamente no aumento da receita, na melhoria da eficiência e do controle do gasto público, bem como no aprimoramento da prestação de serviços ao contribuinte, com o seguinte cronograma de execução.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componentes e Produtos	Valor custo	Custo Total por fonte		Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Total Planejado
				Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		Fontes		
		BID	CF	BID	CF	BID	CF	BID	CF	BID	CF	BID	CF	
C0 – Gestão do Projeto	**450.000**	**450.000**	-	**70.000**	-	**90.000**	-	**90.000**	-	**90.000**	-	**110.000**	-	**450.000**
A1 - Monitoramento e avaliação	350.000	350.000	-	50.000	-	70.000	-	70.000	-	70.000	-	90.000	-	350.000
A2 - Auditoria	100.000	100.000	-	20.000	-	20.000	-	20.000	-	20.000	-	20.000	-	100.000
C1 - Gestão Fazendária e Transparência Fiscal	**41.210.000**	**33.910.000**	**7.300.000**	**1.775.000**	**584.000**	**6.050.000**	**1.241.000**	**10.650.000**	**2.190.000**	**11.375.000**	**2.190.000**	**4.060.000**	**1.095.000**	**41.210.000**
P01 - Governança Pública	1.500.000	1.500.000	-	75.000	-	350.000	-	650.000	-	425.000	-	-	-	1.500.000
P02 - Gestão para Resultados	1.200.000	1.200.000	-	-	-	150.000	-	400.000	-	400.000	-	250.000	-	1.200.000
P03 - Gestão de Pessoas	11.040.000	11.040.000	-	150.000	-	1.050.000	-	3.500.000	-	4.200.000	-	2.140.000	-	11.040.000
P04 - Gestão de Tecnologia da Informação	24.270.000	16.970.000	7.300.000	1.500.000	584.000	4.000.000	1.241.000	5.000.000	2.190.000	5.000.000	2.190.000	1.470.000	1.095.000	24.270.000
P05 - Gestão de Aquisições e Materiais	1.400.000	1.400.000	-	-	-	-	-	350.000	-	850.000	-	200.000	-	1.400.000
P06 - Transparência e Cidadania Fiscal	1.800.000	1.800.000	-	50.000	-	500.000	-	750.000	-	500.000	-	-	-	1.800.000
C2 - Administração Tributária e Contencioso Fiscal	**22.640.000**	**22.640.000**	-	**810.000**	-	**4.150.000**	-	**7.080.000**	-	**7.100.000**	-	**3.500.000**	-	**22.640.000**
P07 - Política e Gasto Tributário	2.150.000	2.150.000	-	120.000	-	350.000	-	1.080.000	-	600.000	-	-	-	2.150.000
P08 - Cadastro e Obrigação Tributária	2.300.000	2.300.000	-	90.000	-	650.000	-	750.000	-	810.000	-	-	-	2.300.000
P09 - Fiscalização e Inteligência Fiscal	9.500.000	9.500.000	-	150.000	-	2.250.000	-	3.250.000	-	2.100.000	-	1.750.000	-	9.500.000
P10 - Contencioso Fiscal fortalecido	2.750.000	2.750.000	-	100.000	-	550.000	-	500.000	-	950.000	-	650.000	-	2.750.000
P11 - Serviços ao Contribuinte	3.040.000	3.040.000	-	350.000	-	350.000	-	750.000	-	1.140.000	-	450.000	-	3.040.000
P12 - Cobrança e Arrecadação	2.900.000	2.900.000	-	-	-	-	-	750.000	-	1.500.000	-	650.000	-	2.900.000
C3 - Administração Financeira e Gasto Público	**15.700.000**	**15.700.000**	-	**800.000**	-	**3.350.000**	-	**4.450.000**	-	**3.800.000**	-	**3.300.000**	-	**15.700.000**
P13 - Planejamento e Execução Orçamentária	3.000.000	3.000.000	-	300.000	-	800.000	-	1.400.000	-	300.000	-	200.000	-	3.000.000
P14 - Políticas, programação e execução financeira	1.200.000	1.200.000	-	-	-	-	-	-	-	500.000	-	700.000	-	1.200.000
P15 - Gestão de ativos e passivos	1.500.000	1.500.000	-	-	-	-	-	200.000	-	500.000	-	800.000	-	1.500.000
P16 - Gestão contábil	8.000.000	8.000.000	-	500.000	-	2.500.000	-	2.500.000	-	1.500.000	-	1.000.000	-	8.000.000
P17 - Gestão da dívida pública	1.200.000	1.200.000	-	-	-	-	-	200.000	-	600.000	-	400.000	-	1.200.000
P18 - Gestão de custos e gastos públicos	800.000	800.000	-	-	-	50.000	-	150.000	-	400.000	-	200.000	-	800.000
TOTAL GERAL (C0 + C1 +C2 + C3)	**80.000.000**	**72.700.000**	**7.300.000**	**3.455.000**	**584.000**	**13.640.000**	**1.241.000**	**22.270.000**	**2.190.000**	**22.365.000**	**2.190.000**	**10.970.000**	**1.095.000**	**80.000.000**

4. As orientações estratégicas de Governo estão expressas tanto no Plano Estratégico do Distrito Federal – 2019-2060, quanto no Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2024-2027, vigente, e cujo Programa de Gestão Fiscal, que possui o objetivo estratégico de "Sustentabilidade Fiscal – Executar políticas de crescimento sustentável, com resultados financeiros positivos, de forma a restabelecer o equilíbrio das finanças públicas e permitir a retomada do investimento do Estado", encontram-se aderentes aos objetivos do PROFISCO II.

5. A iniciativa no PPA e o Programa/Ação estão presentes na Lei nº 7.378, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, Ed. Extra 89 C, e na Lei nº 7.377, publicada no DODF, Ed. Extra 89 B, ambas em 29/12/2023, respectivamente, conforme descrição da programação no quadro abaixo:

Quadro - PPA 2024-2027/LOA 2024 - PROFISCO II

LEI	Programação	DODF/PAGINA	Dotação
PPA 2024/27	6203 - Gestão para resultados/3104 - Programa de Desenvolvimento Fazendário do DF - PRODEFAZ - PROFISCO	Ed. Extra 89C/PAGINAS: 197,218 e 259.	-
LOA 2024	04.122.6203.3104.0001 - Programa de Desenvolvimento Fazendário do DF - PRODEFAZ - PROFISCO	Ed. Extra 88B/PAGINA: 314	R$ 75.256.658,00

Fonte: DODF Ed. Extra 89C/PAGINAS: 197,218 , 259 e Ed. Extra 88B/PAGINA: 314

6. Em complemento, o objetivo geral do PROFISCO II é o de contribuir para a sustentabilidade da gestão fiscal, por meio do aperfeiçoamento da gestão fazendária, da administração tributária e do contencioso fiscal, bem como da administração financeira e do gasto público, atendendo plenamente às diretrizes estratégicas distritais. Dentre os objetivos específicos, destacam-se:

6.1. Gestão Fazendária e Transparência Fiscal - Aprimorar o desempenho da governança pública, contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento, monitoramento e avaliação dos resultados, a mitigação dos riscos fiscais, o fortalecimento dos mecanismos de transparência e a melhoria da prestação de serviços.

6.2. Administração Tributária e Contencioso Fiscal - Aprimorar o desempenho da administração tributária e do contencioso fiscal, contribuindo para o aumento da arrecadação das receitas próprias, a redução de tempos para cumprimento das obrigações tributárias, a celeridade na tramitação do processo administrativo fiscal e a recuperação da dívida ativa.

6.3. Administração Financeira e Gasto Público - Aprimorar o desempenho da administração contábil e financeira contribuindo para o aumento da eficiência no planejamento dos investimentos e no planejamento e execução das despesas de custeio, a avaliação da qualidade do gasto público, a apuração de custos e a melhoria da gestão da dívida pública e dos passivos contingentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Em conclusão, cumpre ressaltar que, devido à natureza do projeto e da linha de crédito PROFISCO II, este prescinde de ações de desapropriações, reassentamentos involuntários, serviços de obras ou contratação de pessoal, caracterizando-se, ainda, como a única atualmente disponível para apoiar as unidades da Federação no financiamento de projetos de modernização da gestão fazendária e o aperfeiçoamento da administração tributária e da gestão do gasto público nos estados brasileiros.

8. Este projeto será financiado por meio de uma linha de crédito condicional para projetos de investimentos, com garantia soberana do Governo Federal, ou seja, executar o PROFISCO II ampliará e consolidará a percepção de um Distrito Federal transparente, eficiente e probo, frente a seus cidadãos.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

9. O PROFISCO II vem em complemento à sua primeira edição e caracteriza-se pelo perfeito alinhamento às prioridades do Governo do Distrito Federal, atendendo às diversas necessidades sociais e institucionais, todas voltadas à melhoria dos serviços disponibilizados à população do Distrito Federal.

10. As ações previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade brasiliense, elevando sua capacidade em prover os serviços públicos, por meio do incremento do nível da receita própria e na melhoria da qualidade dos gastos públicos, em bases sustentáveis.

11. Para a população, os resultados positivos estarão relacionados com as melhorias na arrecadação, na redução dos gastos públicos e na transparência fiscal, contribuindo para a uma melhoria na qualidade de vida tanto dos contribuintes, quanto da sociedade em geral. Destaca-se, também, que o projeto beneficiará distintos órgãos da administração pública distrital, tais como a Secretaria de Estado de Economia, a Procuradoria Geral do Distrito Federal e a Controladora Geral do Distrito Federal.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO (Para operações com garantia da União)

12. O Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal – PRODEFAZ/PROFISCO II - DF possui tratamento excepcional em relação aos limites de endividamento, considerando seu perfil vinculado à melhoria da gestão, bem como suas condições de contratação, inexistindo alternativas similares no mercado financeiro.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

13. Considerando a atual conjuntura de “reaquecimento econômico global” e as ações finais de enfrentamento à pandemia do COVID-19, permitindo a retomada gradativa de robustos investimentos públicos nos mais diversos eixos governamentais, promover a constante modernização da gestão para a melhoria da eficiência e o aumento da transparência dos gastos públicos, não é uma opção, mas um caminho obrigatório, na visão do Governo do Distrito Federal.

14. O GDF fomenta, amplamente, o cidadão na iniciativa do empreendedorismo, na geração de empregos e renda, assegurando ao Governo, assim, a possibilidade de maiores arrecadações atuais e futuras. Por outro lado, persevera não só na redução do gasto público, mas também na qualidade do mesmo.

15. Arrecadar mais e gastar melhor permitem ao Governo reverter superávits em ações sociais à população mais vulnerável e é com essa filosofia que se assevera a importância da contratação e execução do PROFISCO II, em toda a sua extensão.

CONCLUSÃO

16. Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brasília, 26 de abril de 2024.

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

De acordo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IBANEIS ROCHA
Governador do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9**, **Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 29/04/2024, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 07/05/2024, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **139543912** código CRC= **44171B40**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3342-1140
Sítio - www.economia.df.gov.br

00040-00037029/2021-31 Doc. SEI/GDF 139543912

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

157ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0051, de 13 de dezembro de 2021.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II
2. Mutuário:	Governo do Distrito Federal
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 72.700.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 10% do total do Empréstimo

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 16/12/2021, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 20/12/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21038093** e o código CRC **0B6F40AD**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO L EDIÇÃO EXTRA Nº 105-A BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	21	

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, até o valor de USD 72.730.000,00 (setenta e dois milhões, setecentos e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal – PRODEFAZ/PROFISCO II, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 20 e 21/12/2001, destinado ao financiamento de projetos de melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial dos estados brasileiros, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Distrito Federal ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do § 1° do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2021

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.021, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, com a garantia da União, até o valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), no âmbito da Linha de Financiamentos do Setor Público, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de assistência social, saúde, educação, desenvolvimento institucional, habitação/urbanização, saneamento básico e mobilidade social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Distrito Federal, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Distrito Federal, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2021

133º da República e 62º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Avulso da MSF 68/2024 [188 de 188]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 69, DE 2024

(nº 1580/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.580

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00135/2024 MF

Brasília, 29 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares dos EUA), de principal, cujos recursos são destinados ao Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “B” quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007338/2024-68

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1793/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281419** e o código CRC **1B63824C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007338/2024-68 SEI nº 6281419

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Distrito Federal – DF
x
FONPLATA

"Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF"

PROCESSO SEI/ME N° 17944.001894/2024-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 3915/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o **Distrito Federal** e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares dos EUA), cujos recursos são destinados ao Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.001894/2024-83

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Distrito Federal;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3374/MF, aprovado em 11 de setembro de 2024 (Doc SEI nº 44814199). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 09/09/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado em 23/08/2024 (Doc SEI nº 44606091) por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 43321495 e 41250660), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 7.342, de 29 de novembro de 2023, que autoriza a operação (Doc SEI nº 41716837); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 43318534); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº SEI 43835212); (d) Certidões do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 43318758 e nº 44606170); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 44606432).

7. O mencionado Parecer SEI nº 3374/MF (Doc SEI nº 44814199) concluiu no seguinte sentido:

> *"**IV. CONCLUSÃO***
>
> *57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*
>
> *58. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.*
>
> *59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*60. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 09/09/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.*

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 47/2023 (SEI 41716856).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei º 7.342, de 29 de novembro de 2023 (Doc SEI nº 41716837), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 45223/2024/MF (Doc SEI nº 43835458, fls. 08-12), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Jurídico n.º 508/2024 - PGDF/PGCONS, de 10/10/2024 (SEI nº 45654450), aprovado pelo Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo, em 11/10/2024, onde concluiu que "a minuta final de contrato em análise encontra amparo legal e constitucional". Ressaltou, ainda, os termos da declaração de ID 152897349, feita pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF – SODF, que garante a integral exequibilidade das obrigações que serão assumidas pelo DF após a assinatura da indicada minuta contratual.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> *"48. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.01 das Disposições Especiais (SEI 41717257, fl. 07-08) e nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 41717257, fls. 28-39), complementadas pelo artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 41717257, fl. 07). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.*
>
> *49. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.".*

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas no artigo 4.01 das Disposições Especiais (SEI 41717257, fl. 07-08), a saber:

> *"Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS ESPECIAIS PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO.*
>
> *O primeiro desembolso dos recursos de Financiamento está condicionado ao cumprimento, pelo Órgão Executor, das condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, e à apresentação ao FONPLATA:*
>
> *(i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gestão do Programa (UGP) e;*
>
> *(ii) apresentar à satisfação do FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa (ROP).".*

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) n° TB144403 (Doc SEI nº 44819041.

III

17. O empréstimo será concedido pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 41717257).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 25/10/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 25/10/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 25/10/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 29/10/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45994032** e o código CRC **3B77FAAC**.

Referência: Processo nº 17944.001894/2024-83 SEI nº 45994032

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 3374/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 60.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.001894/2024-83

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de análise da solicitação feita pelo Distrito Federal para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 (RSF n° 43/2001) e da Resolução do Senado Federal n° 48/2007 (RSF n° 48/2007), com as seguintes características (SEI 44606091, fls. 01 e 07-08).

a. Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA).

b. Valor da operação: US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares dos EUA).

c. Valor da contrapartida: US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares dos EUA).

d. Destinação dos recursos: Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF.

e. Taxa de juros: Taxa SOFR (*Secured Overnight Financing Rate*), acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato.

f. Atualização monetária: Variação cambial.

g. Liberações previstas: US$ 10.156.102,20 em 2024, US$ 18.594.237,20 em 2025, US$ 19.956.987,80 em 2026, US$ 8.906.908,35 em 2027 e US$ 2.385.764,45 em 2028.

h. Aportes estimados de contrapartida: US$ 4.211.777,00 em 2024; US$ 5.714.630,00 em 2025; US$ 2.563.836,00, em 2026; US$ 1.391.264,00, em 2027; e US$ 1.118.493, em 2028.

i. Prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

j. Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato.

k. Prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses.

l. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: Semestral.

m. Sistema de amortizações: Sistema de Amortização Constante.

n. Lei autorizadora: Lei n° 7.342, de 29/11/2023 (SEI 41716837).

o. Demais encargos e comissões: i. Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e ii. Comissão de Administração de até 0,80% sobre o total dos recursos do Financiamento. Juros de mora: 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 23/08/2024 (SEI 44606091) por autoridade delegada pelo chefe do Poder Executivo (SEI 43321495). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 41716837);
b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43318534);
c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 43835212);
d. Certidão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (SEI 43318758 e 44606170);
e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 44606432);
f. Anexo 12 do RREO do 1°, 2° e 3° bimestres de 2024 (SEI 43337014, SEI 43835313 e SEI 44606505).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 43835212), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 43310614, fls. 01-02), é possível entender

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1° do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF n° 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 43318534) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 44606091), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar n° 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 43320107, fl. 03)	2.357.334.583,56
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	2.357.334.583,56
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 43320107, fl. 02)	640.292.879,78
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	640.292.879,78

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 44681073, fl. 03)	5.017.985.737,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	5.017.985.737,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 44606091, fls. 27-28)	741.113.834,34
Liberação da operação pleiteada (SEI 44606091, fls. 27-28)	56.456.756,52
Liberações ajustadas	797.570.590,86

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	**56.456.756,52**	**741.113.834,34**	**35.536.854.824,32**	**2,24**	**14,03**
2025	**103.363.505,17**	**279.745,497,86**	**35.899.608.203,56**	**1,07**	**6,67**
2026	**110.938.899,48**	**129.922.119,24**	**36.266.064.499,53**	**0,66**	**4,15**
2027	**49.512.612,83**	**124.324.798,50**	**36.636.261.510,89**	**0,47**	**2,97**
2028	**13.262.226,00**	**60.981.133,00**	**37.010.237.422,14**	**0,20**	**1,25**
2029	**0,00**	**0,00**	**37.388.030.807,57**	**0,00**	**0,00**

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	0,00	1.711.111.069,68	35.536.854.824,32	4,82
2025	26.425.320,69	1.539.197.214,25	35.899.608.203,56	4,36
2026	24.257.349,69	1.391.292.311,10	36.266.064.499,53	3,90
2027	24.257.349,69	1.365.704.189,86	36.636.261.510,89	3,79
2028	24.323.811,90	1.334.596.131,32	37.010.237.422,14	3,67
2029	24.257.349,69	6.689.721.718,78	37.388.030.807,57	17,96
2030	46.091.986,24	586.083.812,77	37.769.680.635,21	1,67
2031	44.474.829,96	533.168.381,55	38.155.226.270,89	1,51
2032	42.913.057,01	478.100.187,26	38.544.707.482,27	1,35
2033	41.240.517,41	383.428.633,42	38.938.164.442,95	1,09
2034	39.623.361,13	345.982.771,22	39.335.637.736,60	0,98
2035	38.006.204,86	245.618.553,74	39.737.168.361,20	0,71
2036	36.426.704,57	188.603.395,96	40.142.797.733,18	0,56
2037	34.771.892,31	127.049.786,02	40.552.567.691,77	0,40
2038	33.154.736,03	94.991.418,32	40.966.520.503,30	0,31
2039	31.537.579,76	85.399.446,91	41.384.698.865,50	0,28
2040	29.940.352,14	76.261.011,07	41.807.145.912,00	0,25
2041	28.303.261,65	72.041.412,89	42.233.905.216,70	0,24
2042	26.686.105,37	65.984.698,04	42.665.020.798,31	0,22
2043	25.068.949,09	27.332.174,24	43.100.537.124,85	0,12
2044	23.454.005,26	25.821.845,57	43.540.499.118,30	0,11
Média até 2027 :				4,22
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				36,68
Média até o término da operação :				2,30
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				20,01

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	34.698.858.221,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.602.091.253,89
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.336.087.382,94
Valor da operação pleiteada	333.534.000,00
Saldo total da dívida líquida	8.271.712.636,83
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,24
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	11,92%

6. Salienta-se que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3° Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI (SEI 44681073). Adicionalmente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1° Quadrimestre de 2024), homologado no SICONFI (SEI 43320043).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,30%, relativo ao período de 2024-2044.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da RSF n° 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF n° 40 e 43, de 2001, registra-se:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 43318758 e 44606170) atestaram o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2022), ao exercício não analisado (2023) e ao exercício em curso (2024). Não obstante a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 44606170) atestar o cumprimento do art. 52 apenas relativo ao 3° bimestre de 2024, foi possível verificar mediante histórico do Siconfi que o ente publicou todos os RREOs exigíveis desde o último exercício analisado (2022) pelo referido Tribunal (SEI 44813701).

11. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 44606170), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

12. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 44606623), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 44813701).

13. Em consulta ao CAUC, verificou-se que o item 3.2.4, referente ao Anexo 12 do RREO - SIOPS, encontra-se momentaneamente desabilitado. Nesse sentido, com amparo na Portaria STN n° 637, de 06/01/2021, e na Instrução Normativa STN n° 03, de 07/01/2021, como meio de comprovação da publicação, a verificação do requisito foi realizada por meio de consulta ao site do SIOPS, em que foi verificada a entrega dos relatórios até o 6° bimestre de 2023 (SEI 44818829). A comprovação da publicação do Anexo 12 do RREO do 1°, 2° e 3° bimestres de 2024 foi encaminhada por meio do SADIPEM (SEI 43337014, SEI 43835313 e SEI 44606505).

14. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo (SEI 44606432, fl. 01), que, de acordo com art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023, tem validade de quatro meses a partir da assinatura, bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 44606432, fls. 02-03). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 44662041), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

15. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 43320629 e 44813615).

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 44606599).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 44606599), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 44818932), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 43310699), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 43318758), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 44606091), Quadro de Despesas com Pessoal anexado ao SADIPEM (SEI 44606210) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 43320043).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 47/2023 (SEI 41716856), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 60.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), com contrapartida de no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1° quadrimestre de 2024 (SEI 43320043, fl. 15), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 43310614, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

25. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 44606091), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

27. De acordo com a Lei autorizadora n° 7.141/2023 (SEI 41716837), "*Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União a operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas".*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

28. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 43318758), atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

29. O Tribunal de Contas competente, conforme certidões (SEI 43318758 e 44606170), atestou para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 44606091), o que corrobora a informação relativa aos exercícios até 2033 constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 44681073).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,62% da RCL (SEI 44819915).

34. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 44813715), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

35. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

36. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF, de 03/10/2023 (SEI 44823966), confirmada por meio do Ofício SEI n° 42970/2024/MF (SEI 43502570, fls. 03-04), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

37. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 45223/2024/MF, (SEI 43835458, fls. 08-12), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consultas ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 44606599).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

38. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 43318623), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 43310614, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 44606091), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

39. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

40. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

41. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB144403 (SEI 44819041).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

42. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 41717301), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL E ATRASOS

43. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 44606834), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

44. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos: Disposições Especiais (SEI 41717257, fls. 01-13), Anexo Único (SEI 41717257, fls. 54-55), Contrato de Garantia (SEI 41717257, fls. 56-58) e as Normas Gerais (SEI 41717257, fls. 14-53).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

45. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

***Spread* - Taxa Operacional Compensada (TOC) e Linha de Financiamento Verde**

46. Existe a previsão na minuta contratual de que a operação contará com a aplicação da Taxa Operacional Compensada (TOC), para a totalidade do valor do financiamento, e da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, para um montante máximo equivalente a até US$ 30.000.000,00. Ambas preveem a aplicação de um *spread* menor que aquele aplicável ao empréstimo de forma geral. (41717257 fl. 05).

47. Entretanto, registra-se que há a possibilidade de interrupção do desconto, pois a existência e alocação de recursos do Fundo de Compensação para tal é uma prerrogativa da Assembleia de Governadores do FONPLATA, conforme estabelecido no artigo 3.05 da minuta das Disposições Especiais do contrato do empréstimo (SEI 41717257, fls. 05-06). Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre esses montantes, que serão determinados, a cada pagamento, pela Taxa de Juros SOFR mais spread fixo.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

48. As condições especiais prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.01 das Disposições Especiais (SEI 41717257, fl. 07-08) e nos artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 41717257, fls. 28-39), complementadas pelo artigo 4.02 das Disposições Especiais (SEI 41717257, fl. 07). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.

49. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross-default*

50. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 6.01, 6.02 e no item "B" do artigo 8.06 das Normas Gerais (SEI 41717257, fls. 41-43 e 47).

51. Adicionalmente, registra-se que a minuta prevê o *cross-default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do artigo 6.01, combinado com o disposto no artigo 6.02, ambos das Normas Gerais (SEI 41717257, fls. 41-43).

52. Registre-se que houve a restrição do *cross-default* presente nas Normas Gerais do FONPLATA para aplicação somente em contratos para financiar o Programa garantidos pela União, conforme estipulado no artigo 7.07 das Disposições Especiais (SEI 41717257, fl. 09).

53. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

54. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo IX das Normas Gerais (SEI 41717257, fls. 48-50), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

55. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 41717301), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilateral ou agência governamental estrangeira.*

56. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona sobre a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ser o credor organismo multilateral.

IV. CONCLUSÃO

57. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

60. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 09/09/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa**, **Analista de Finanças e Controle**, em 09/09/2024, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa**, **Gerente**, em 10/09/2024, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 10/09/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/09/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 11/09/2024, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 11/09/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44814199** e o código CRC **B19D03ED**.

Referência: Processo nº 17944.001894/2024-83 SEI nº 44814199

Criado por tiago-didier.sousa, versão 53 por tiago-didier.sousa em 09/09/2024 19:28:18.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 42970/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Distrito Federal (DF)

Senhor Coordenador Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo Ofício nº 42494/2024/MF (Sei nº 43433041), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Distrito Federal (DF), analisada na Nota Técnica nº 2393/2023/MF (Sei nº 37655751) continua válida (**classificação "B"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no artigo 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do RREO do 6º bimestre de 2023 e do RGF do 3º quadrimestre de 2023.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Distrito Federal (DF) tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no artigo 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, ou até que sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2023 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora Geral da COREM

Ofício 42970 (43495047) SEI 17944.100379/2020-51 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 08/07/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43495047** e o código CRC **E7656316**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 43495047

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Distrito Federal (DF), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Distrito Federal (DF) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I - ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Distrito Federal (DF) no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37660933); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37661018)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Distrito Federal (DF), poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III - ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Distrito Federal (DF).

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2021 emitido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 22 de novembro de 2021, Processo TCDF nº 00600-00010669/2021-74, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Distrito Federal atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I	Dívida Consolidada			11.379.504.291,52	42,03%	A	B
Endividamento (DC)	Receita Corrente Líquida			27.076.220.812,97			
II	Despesa Corrente	24.266.166.420,62	27.970.432.237,95	31.889.022.155,47	94,28%	B	
Poupança Corrente (PC)	Receita Corrente Ajustada	26.445.544.097,22	30.495.267.034,16	32.937.459.420,31			
III	Obrigações Financeiras			1.099.046.264,98	59,35%	A	
Liquidez (IL)	Disponibilidade de Caixa			1.851.699.896,88			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Distrito Federal (DF) será "B"**.

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV - AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL E DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	42,07	<=	52,20	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	-724.255.587,88	>	-817.811.338,34	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	53,22	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	19.259.944.838,63	>	18.491.434.711,69	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37669647), cujos detalhes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

				estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	752.653.631,90	>=	0,00	Sim

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e	Sim
b) rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim

19. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37661099)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

22. Em caso de descumprimento das metas 1 (endividamento) ou 2 (resultado primário), será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, do inciso III do art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001 e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V - AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Distrito Federal (DF) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI - CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento “B” e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Distrito Federal (DF) para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
CLAUDIO SEGALA RODRIGUES SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS

Documento assinado eletronicamente
JOÃO HENRIQUE DE MELO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gerente da GERAP

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Chefe de Projeto I da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
KLÉBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

Documento assinado eletronicamente
RODRIGO PEREIRA NEVES
Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Distrito Federal,

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 03/10/2023, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Segala Rodrigues Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 04/10/2023, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Henrique de Melo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 04/10/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves**, **Gerente**, em 04/10/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 04/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/10/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 04/10/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 04/10/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 06/10/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 06/10/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37655751** e o código CRC **76A3FD38**.

Referência: Processo nº 17944.103921/2022-90. SEI nº 37655751

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 45223/2024/MF

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Distrito Federal.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 45015/2024/MF (SEI nº 43707290), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Distrito Federal.

2. Informamos que as Leis distritais nº 7020/2021 (SEI nº 37384667) e nº 7342/2023 (SEI nº 43722991) concederam ao Distrito Federal autorização para prestar, como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas tributárias previstas nos artigos 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo na operação citada:

Margem	R$	14.765.737.632,15
OG	R$	55.769.480,56

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

Ofício 45223 (43723159) SEI 17944.104485/2023-57 / pg. 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Distrito Federal.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882, de 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 43723093)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

ANDREA TIGUEIRO FERREIRA

Gerente da GERAD/COAFI, Substituta

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Andrea Trigueiro Ferreira**, **Gerente Substituto(a)**, em 17/07/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/07/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 17/07/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43723159** e o código CRC **B0B391FE**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Distrito Federal**
VERSÃO BALANÇO:	**2023**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2023**
MARGEM =	**14.765.737.632,15**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		12.566.666.955,39
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	195.626.383,53
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	11.027.886.764,58
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	1.343.153.807,28
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1.253.227.385,26
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	544.328.492,02
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	3.087.459.470,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		5.098.369.558,90
1.7.1.1.50.0.0	FPE	880.230.882,11
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	6.193.128,87
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	4.211.945.547,92
1.7.1.1.51.0.0	FPM	248.761.097,63
1.7.1.1.52.0.0	ITR	1.342.615,57
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	391.491.260,43
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	537.500.862,85
3.3.20.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	1.487.962,88
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		0,00
3.3.41.00.00		0,00
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		1.960.767.032,23
3.3.60.00.00		0,00
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		5.849.415,91
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		2.202.347,84
Margem		**14.765.737.632,15**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2023

RECEITAS PRÓPRIAS		**16.817.675.585,09**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.253.227.385,26
	ISS	3.087.459.470,15
	ITBI	544.328.492,02
	ICMS	10.005.366.684,15
	IPVA	1.680.731.934,68
	ITCD	246.561.618,83
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**5.627.578.847,90**
Total dos últimos 12 meses	IRRF	4.211.945.547,92
	Cota-Parte do FPM	311.633.495,72
	Cota-Parte do ITR	1.678.269,23
	Cota-Parte do FPE	1.102.321.535,03
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		**1.439.717.860,24**
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	675.528.545,38
	Serviço da Dívida Externa	165.030.824,29
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	599.158.490,57
MARGEM RREO		**21.005.536.572,75**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

Ente:	**Distrito Federal**
Ofício SEI nº:	SEI Nº 45015/2024/MF
RESULTADO OG:	**55.769.480,56**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	72.700.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	128.333.870,20
Primeiro ano de reembolso:	2024
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	666.437.787,95
Reembolso médio(R$):	25.632.222,61

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	FONPLATA
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	5,1930
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2024
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	116.068.777,00
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	20
Total de reembolso em reais:	602.745.158,96
Reembolso médio(R$):	30.137.257,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: DF
Interessado: Distrito Federal

Número do Processo: 17944.104193/2022-33
Data do Protocolo: 16/07/2024

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Profisco

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 72.700.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.009164/2022-04
Processo: 17944.104193/2022-33
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (14) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim ( ) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2024	584.000,00	3.455.000,00	0,00	727.000,00	727.000,00
2025	1.241.000,00	13.640.000,00	0,00	715.373,42	715.373,42
2026	2.190.000,00	22.270.000,00	0,00	1.348.717,66	1.348.717,66
2027	2.190.000,00	22.365.000,00	0,00	2.420.605,16	2.420.605,16
2028	1.095.000,00	10.970.000,00	0,00	3.557.708,59	3.557.708,59
2029	0,00	0,00	0,00	4.137.983,48	4.137.983,48
2030	0,00	0,00	1.913.157,89	4.170.397,47	6.083.555,36
2031	0,00	0,00	3.826.315,79	4.036.752,67	7.863.068,46
2032	0,00	0,00	3.826.315,79	3.865.563,62	7.691.879,41
2033	0,00	0,00	3.826.315,79	3.670.127,55	7.496.443,34
2034	0,00	0,00	3.826.315,79	3.468.141,28	7.294.457,07
2035	0,00	0,00	3.826.315,79	3.239.695,56	7.066.011,35
2036	0,00	0,00	3.826.315,79	3.019.393,36	6.845.709,15
2037	0,00	0,00	3.826.315,79	2.783.731,79	6.610.047,58
2038	0,00	0,00	3.826.315,79	2.496.347,65	6.322.663,44
Total:	**7.300.000,00**	**72.700.000,00**	**72.700.000,00**	**55.633.870,20**	**128.333.870,20**

Cronograma Financeiro da Operação 1 (43722695) SEI 17944.104485/2023-57 / pg. 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2039	0,00	0,00	3.826.315,79	2.205.366,53	6.031.682,32
2040	0,00	0,00	3.826.315,79	1.995.656,69	5.821.972,48
2041	0,00	0,00	3.826.315,79	1.774.899,53	5.601.215,32
2042	0,00	0,00	3.826.315,79	1.559.742,48	5.386.058,27
2043	0,00	0,00	3.826.315,79	1.281.831,43	5.108.147,22
2044	0,00	0,00	3.826.315,79	1.010.135,83	4.836.451,62
2045	0,00	0,00	3.826.315,79	815.330,92	4.641.646,71
2046	0,00	0,00	3.826.315,79	623.457,64	4.449.773,43
2047	0,00	0,00	3.826.315,79	431.591,70	4.257.907,49
2048	0,00	0,00	3.826.315,79	233.999,48	4.060.315,27
2049	0,00	0,00	1.913.157,89	44.318,71	1.957.476,60
Total:	7.300.000,00	72.700.000,00	72.700.000,00	55.633.870,20	128.333.870,20

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.93

Cronograma Financeiro da Operação 1 (43722695) SEI 17944.104485/2023-57 / pg. 4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imprimir | Registro de contratação | Retornar

Salvo em 17/07/2024 09:24:21

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

.

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado

UF: DF

Interessado: Distrito Federal

Número do Processo: 17944.001894/2024-83

Data do Protocolo: 16/07/2024

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.000021/2024-91

Processo: 17944.001894/2024-83

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (4) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim ( ) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2024	4.211.777,00	10.156.102,20	0,00	0,00	0,00
2025	5.714.630,00	18.594.237,20	0,00	4.753.696,00	4.753.696,00
2026	2.563.836,00	19.956.987,80	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2027	1.391.264,00	8.906.908,35	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2028	1.118.493,00	2.385.764,45	0,00	4.375.652,00	4.375.652,00
2029	0,00	0,00	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	4.291.566,00	8.291.566,00
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.653,00	8.000.653,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	3.719.703,00	7.719.703,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	3.418.827,00	7.418.827,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	3.127.914,00	7.127.914,00
Total:	15.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	56.068.777,00	116.068.777,00

Cronograma Financeiro da Operação 2 (43722791) SEI 17944.104485/2023-57 / pg. 5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salvo em 17/07/2024 09:24:21

2035	0,00	0,00	4.000.000,00	2.837.001,00	6.837.001,00
2036	0,00	0,00	4.000.000,00	2.552.862,00	6.552.862,00
2037	0,00	0,00	4.000.000,00	2.255.175,00	6.255.175,00
2038	0,00	0,00	4.000.000,00	1.964.262,00	5.964.262,00
2039	0,00	0,00	4.000.000,00	1.673.349,00	5.673.349,00
2040	0,00	0,00	4.000.000,00	1.386.021,00	5.386.021,00
2041	0,00	0,00	4.000.000,00	1.091.522,00	5.091.522,00
2042	0,00	0,00	4.000.000,00	800.609,00	4.800.609,00
2043	0,00	0,00	4.000.000,00	509.696,00	4.509.696,00
2044	0,00	0,00	4.000.000,00	219.181,00	4.219.181,00
Total:	**15.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**56.068.777,00**	**116.068.777,00**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.93

Cronograma Financeiro da Operação 2 (43722791) SEI 17944.104485/2023-57 / pg. 6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO Nº 223 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	27	
Vice-Governadoria			65
Casa Civil	9	35	
Secretaria de Estado de Governo	9	36	65
Secretaria de Estado de Fazenda	9	39	68
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração	9	39	69
Secretaria de Estado de Saúde		42	71
Secretaria de Estado de Educação	12	45	79
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes	12	47	79
Secretaria de Estado de Segurança Pública		48	80
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	12	54	98
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	12	55	98
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	13	56	100
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	14	58	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		59	100
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	23	59	100
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		60	100
Secretaria de Estado da Família e Juventude	24		102
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	24	61	102
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		61	105
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	24	61	105
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		62	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal	24	62	105
Secretaria de Estado de Turismo	26		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda		63	106
Controladoria-Geral	26		
Defensoria Pública		64	107
Procuradoria-Geral		64	
Tribunal de Contas		64	107
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	26		
Ineditorial			107

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.342, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, com a garantia da União, e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, com a garantia da União, até o valor de USD 60.000.000,00, no âmbito do Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA/DF, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 20 e 21/12/2001, destinados ao desenvolvimento de ações estruturantes na infraestrutura e readequação urbana e social na Região Administrativa de Taguatinga, Sol Nascente/Pôr do Sol e modernização da gestão pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.028, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019, que define os limites físicos das regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019, no que se refere a inserção dos mapas e memoriais descritivos decorrentes da criação da Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV e da Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV, conforme a Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022 e a Lei nº 7.191, de 21 de dezembro de 2022, respectivamente.

Art. 2º Em decorrência da criação das regiões administrativas de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ficam substituídos os mapas e memoriais descritivos das Regiões Administrativas de Planaltina e do Recanto das Emas, com a supressão das áreas correspondentes às poligonais das Regiões Administrativas de Água Quente e Recanto das Emas, conforme Anexo Único desta lei complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Região Administrativa de Recanto das Emas

Perímetro: 75.089,677 m Área: 9.310,6375 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.241.670,45 m e E 172.245,40 m, situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia BR-060 e o eixo da Rodovia DF-001; deste, segue pela Rodovia DF-001 até o vértice 2, de coordenadas N 8.234.729,91 m e E 174.717,48 m; situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia DF-001 e o eixo da Rodovia DF475, deste segue pela Rodovia DF-475 até o vértice 3, de coordenadas N 8.233.869,02 m e E 173.679,10 m; situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia DF-475 e o eixo da RodoviaDF341, deste segue pela Rodovia DF-341 até o vértice 4, de coordenadas N 8.234.412,18 m e E 172.154,74 m; deste, segue com azimute de 300°43'32" e distância de 6,24 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.234.415,36 m e E 172.149,37 m; deste, segue com azimute de 300°43'39" e distância de 16,48 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.234.423,78 m e E 172.135,21 m; deste, segue com azimute de 300°43'35" e distância de 7,54 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.234.427,63 m e E 172.128,73 m; deste, segue com azimute de 290°15'39" e distância de 7,76 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.234.430,32 m e E 172.121,44 m; deste, segue com azimute de 311°27'45" e distância de 10,99 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.234.437,60 m e E 172.113,21 m; deste, segue com azimute de 300°11'32" e distância de 15,62 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.234.445,45 m e E 172.099,71 m; deste, segue com azimute de 300°11'35" e distância de 3,25 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.234.447,09 m e E 172.096,90 m; deste, segue com azimute de 301°41'21" e distância de 13,80 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.234.454,33 m e E 172.085,16 m; deste, segue com azimute de 301°41'21" e distância de 44,71 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.234.477,82 m e E 172.047,12m; deste, segue com azimute de 302°20'08" e distância de 111,07 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.234.537,22 m e E 171.953,28 m; deste, segue com azimute de 302°20'08" e distância de 75,51 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.234.577,61 m e E 171.889,48 m; deste, segue com azimute de 302°58'24" e distância de 46,00 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.234.602,65 m e E 171.850,89 m; deste, segue com azimute de 300°55'47" e distância de 50,28 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.234.628,49 m e E 171.807,76 m; deste, segue com azimute de 302°40'58" e distância de 133,62 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.234.700,64 m e E 171.695,30 m; deste, segue com azimute de 302°49'39" e distância de 39,61 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.234.722,12 m e E 171.662,01 m; deste, segue com azimute de 301°16'52" e distância de 84,80 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.234.766,15 m e E 171.589,54 m; deste, segue com azimute de 300°14'42" e distância de 31,32 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.234.781,92 m e E 171.562,48 m; deste, seguecom azimute de 300°58'32" e distância de 106,98 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.234.836,98 m e E 171.470,76 m; deste, segue com azimute de 300°40'44" e distância de 9,12 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.234.841,64 m e E 171.462,91 m; deste, segue com azimute de 300°40'42" e distância de 53,15 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.234.868,76 m e E 171.417,20 m; deste, segue com azimute de 306°40'24" e distância de 11,74 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.234.875,77 m e E 171.407,78 m; deste, segue com azimute de 302°49'30" e distância de 17,30 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.234.885,15 m

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Lei 7342/2023 (43722991) SEI 17944.104485/2023-57 / pg. 7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento
50 ANOS

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/20XX

"PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E READEQUAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL – INFRA DF"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desenvolvimento
mais perto das pessoas

FONPLATA
Banco de Desenvolvimento
50 ANOS

CONTEÚDO

PRIMEIRA PARTE **3**

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS **3**

CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS **3**

CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS 4
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO 4
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROJETO 7
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES 8
CAPÍTULO VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES 9

SEGUNDA PARTE **14**

NORMAS GERAIS **14**

CAPÍTULO I - APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS GERAIS 14
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES 14
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÃO DE COMPROMISSO, DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTOS ANTECIPADOS 21
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS 28
CAPÍTULO V - CONVERSÕES 33
CAPÍTULO VI - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL 41
CAPÍTULO VII - GRAVAMES E ISENÇÕES 43
CAPÍTULO VIII - EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO 44
CAPÍTULO IX - REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 48
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS 50
CAPÍTULO XI - DA ARBITRAGEM 51

ANEXO ÚNICO **54**

CONTRATO DE GARANTIA **56**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, no dia ____ de_____ de 202X, **POR UMA PARTE**: o Distrito Federal, sob inscrição de CNPJ nº 00.394.601/0001-26, na cidade de Brasília-DF, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário" e, POR **OUTRA PARTE**: o FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA, doravante denominado "FONPLATA" ou e "BANCO", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PRIMEIRA PARTE

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS CONSTITUTIVOS, ÓRGÃO EXECUTOR

E DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E READEQUAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL – INFRA DF", doravante denominado "Projeto". No Anexo Único são apresentados os aspectos mais importantes do Programa.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Primeira Parte, denominada "Disposições Especiais"; (ii) a Segunda Parte, denominada "Normas Gerais"; e (iii) o Anexo Único.

Artigo 1.03 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA são de inteira responsabilidade do Mutuário, com designação de execução ao "Órgão Executor": Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, cuja capacidade legal e financeira para atuar como tal é registrada pelo Mutuário.

Artigo 1.04 **DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, quando os seguintes termos forem utilizados em letras maiúsculas neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular inclui o plural e vice-versa:

a) "TOC", significa a taxa de juros compensatória para os empréstimos dos países-membros. Esse financiamento compensatório será realizado com recursos do Fundo Compensatório estabelecido pela Assembleia de Governadores do FONPLATA (Taxa Operacional Compensada).

b) "LFV" significa o financiamento por parte do FONPLATA de Projetos ou componentes específicos dos Projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima, incluindo obras e ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental (Linha de Financiamento Verde).

Artigo 1.05 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante designada "Garantidor", garanta solidariamente, e à inteira satisfação do FONPLATA, as obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário e assume diretamente as obrigações que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II

CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROGRAMA.** O custo total do Programaé estimado no equivalente a setenta e cinco milhões de Dólares (USD75.000.000).

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** De acordo com os termos e condições deste Contrato, o FONPLATA se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, financiamento de até sessenta milhões de Dólares (USD 60.000.000). O montante desembolsado em referência e este Financiamento constituirá o "Empréstimo".

O valor supracitado constitui a quantia máxima que o Mutuário poderá receber do FONPLATA, em referência a este financiamento, para atender às necessidades das rubricas que integram o Orçamento do Projeto.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS**. Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis de até 40% (quarenta por cento) do montante financiado, que tenham sido realizados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor a partir de 06 de setembro de 2023, data da Resolução COFIEX Nº 47/2023, que autorizou a preparação do Programa, até a entrada em vigência do Contrato.

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL**. O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em quinze milhões de Dólares (USD 15.000.000), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos elegíveis realizados pelo Mutuário e pelo Órgão Executor, a partir 06 de setembro de 2023, data da Resolução COFIEX Nº Nº 47/2023. A taxa de câmbio para justificativa de gastos será aquela correspondente à data de cada pagamento.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

Artigo 3.01 **SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSO E MOEDA DE DESEMBOLSO.** O Mutuário pode solicitar ao FONPLATA desembolsos do Empréstimo, de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais. O montante do Financiamento, referido no Artigo 2.02 das Disposições Especiais, será desembolsado em dólares estadunidenses, exceto no caso de o Mutuário optar por moeda diferente, de acordo com o estabelecido no Capítulo V das Normas Gerais.

Artigo 3.02 **DISPONIBILIDADE DE MOEDA**. Caso o FONPLATA não tenha acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o FONPLATA, de mútuo acordo com o Mutuário e com a anuência do Garantidor, poderá realizar o desembolso em outra moeda de sua escolha.

Artigo 3.03 **PRAZO PARA DESEMBOLSO**. O Prazo Original de Desembolso[1] será de cinco (5) anos a contar da data de entrada em vigor do presente Contrato, para o valor total do Financiamento. A prorrogação do prazo de desembolso deverá ser justificada por escrito e estará sujeita ao disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

Artigo 3.04 **CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO.**

[1] O período original de desembolso deve encerrar-se pelo menos 6 (seis) meses antes da data do pagamento da primeira prestação da amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo Padrão

(a) A Data Final de Amortização corresponderá à data em que a entrada em vigor deste Contrato completar vinte (20) anos. O VMP Original do Empréstimo é de até doze vírgula setenta e cinco (12,75 anos) anos.

(b) O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, se possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação da amortização na data de vencimento do prazo de sessenta e seis (66) meses contados da data de entrada em vigor do contrato e a última, o mais tardar, na Data Final de Amortização. Caso o vencimento do prazo para pagamento da primeira prestação da amortização não coincida com a data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação da amortização deverá ser feito na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento do referido prazo. Caso a Data Final de Amortização não coincida com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação da amortização deverá ser feito na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes podem, de comum acordo, modificar o Cronograma de Amortização do Empréstimo, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos do término do Prazo Original de Desembolso e antes da data de pagamento da primeira prestação da amortização, o FONPLATA entregará ao Mutuário a tabela de amortização, que especificará as datas, valores ou percentuais do Saldo Devedor das respectivas prestações. Os pagamentos das prestações da amortização serão feitos em dólares estadunidenses, exceto no caso de o Mutuário ter solicitado Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Capítulo V, Artigo 5.03 das Normas Gerais, caso em que os referidos pagamentos serão feitos na Moeda de Liquidação.

Caso os desembolsos ultrapassem a data da primeira prestação de amortização, de acordo com o Cronograma de Amortização estabelecido neste Artigo, dentro de período não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir da data do último desembolso, o FONPLATA fará ajuste no Cronograma de Amortização para não exceder o VMP Original ou a última Data de Amortização do Empréstimo, conforme estipulado no Artigo 3.01 (b) das Normas Gerais.

Artigo 3. 05 JUROS. (a) O Mutuário pagará juros diários sobre o Saldo Devedor à taxa a ser determinada de acordo com o Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário pagará os juros ao FONPLATA semestralmente, no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro pagamento será efetuado a partir da primeira dessas datas que ocorrer após a data de entrada em vigor do Contrato, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

A taxa de juros anual que o Mutuário assumirá efetivamente, aplicável a pagamento do montante total do financiamento, será composta pela Taxa de Juros SOFR, de acordo com o Capítulo 2, Artigo 2.01 das Normas Gerais, acrescida de *spread* fixo de duzentos e oitenta (280) pontos-base para o prazo previsto no Artigo 3.04 das Disposições Especiais. O Empréstimo será beneficiado pelo subsídio de oitenta (80) pontos-base, concedido pela Taxa Operacional Compensada (TOC) para a totalidade do Financiamento. O spread fixo total a ser pago pelo Mutuário será de 200 (duzentos) pontos base. A Linha do Financiamento verde será aplicada até o montante de trinta milhões de Dólares (USD 30.000.000).).

Sobre os saldos devedores do Empréstimo incidirão proporcionalmente os juros compensados pela TOC.

Os subsídios serão aplicados aos saldos devedores do Empréstimo para auferir os juros correspondentes e tais valores serão cobertos com recursos do Fundo de Compensação, desde que haja recursos suficientes alocados pela Assembleia de Governadores no vencimento de cada despesa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referente a juros. Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre esses montantes, que serão determinados, a cada pagamento, pela Taxa de Juros SOFR mais *spread* fixo, conforme estipulado neste Artigo. O FONPLATA notificará o Mutuário, de forma fidedigna e antecipada, desta situação.

Para cada período de juros, o Mutuário pagará valor estimado de juros a ser calculado de acordo com fórmula determinada pelo FONPLATA, conforme descrito no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 das Disposições Especiais) for depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data da comunicação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, o *spread* fixo será aquele que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário como aplicável à data de entrada em vigor do Empréstimo. Se essa comunicação não ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à data de entrada em vigor posterior à data antes referida, aplicar-se-á ao contrato o *spread* estabelecido neste artigo[2].

Artigo 3.06 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo empenhado e não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso, em Dólares, de 35 (trinta e cinco) pontos-base ao ano, calculada sobre o saldo diário empenhado e não desembolsado do valor total do Financiamento, que começará a incidir 90 (noventa) dias corridos a partir de entrada em vigor deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente e o primeiro pagamento será feito de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais. A comissão de compromisso deixará de incidir: (i) quando todos os desembolsos tiverem sido realizados; ou (ii) no todo ou em parte, conforme o caso, quando o Empréstimo tiver sido considerado total ou parcialmente sem efeito, de acordo com as Normas Gerais, Artigos 4.02, 4.13, 4.14 e 6.02.

Artigo 3.07 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Esta comissão será deduzida do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário após o cumprimento das condições prévias e será de 65 (sessenta e cinco) pontos-base sobre o total dos recursos da Primeira Etapa de Financiamento, nos termos do Artigo 3.05 das Normas Gerais[3].

Artigo 3.08 **CONVERSÃO.** O Mutuário poderá solicitar ao FONPLATA, com a anuência do Garantidor, Conversão de Moeda e/ou Conversão da Taxa de Juros a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda** O Mutuário pode solicitar que um desembolso ou a totalidade ou parte do Saldo Devedor seja convertido a uma Moeda Principal ou Moeda Local, que o FONPLATA possa intermediar de forma eficiente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco.

(b) **Conversão da Taxa de Juros.** O Mutuário pode solicitar, em relação a todo ou parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros baseada na SOFR seja convertida para taxa de juros fixa ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo FONPLATA.

[2] (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

[3] Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 80 (oitenta) pontos-base.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV

DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS ESPECIAIS PARA O PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso dos recursos de Financiamento está condicionado ao cumprimento, pelo Órgão Executor, das condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, e à apresentação ao FONPLATA:

(i) demonstrar à satisfação do FONPLATA a constituição da Unidade de Gestão do Programa (UGP) e;

(ii) apresentar à satisfação do FONPLATA a minuta do Regulamento Operacional do Programa (ROP).

Artigo 4.02 **ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Em conformidade com os termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação do prazo estabelecido para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, para o que o Mutuário deverá apresentar requerimento por escrito e justificado.

Artigo 4.03 **TAXA DE CÂMBIO PARA COMPROVAR GASTOS REALIZADAS NA MOEDA LOCAL DO PAÍS DO MUTUÁRIO**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.11 (b) das Normas Gerais, as Partes acordam o seguinte B (i): A taxa para a conversão em dólares estadunidenses aplicável para a comprovação de desembolsos para as fontes de financiamento do FONPLATA será a cotação do Dólar à taxa de câmbio do Dólar utilizada no dia do desembolso (data de internalização dos recursos na conta do Mutuário).

CAPÍTULO V

EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 5.01 **GASTOS ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO.** Os recursos do financiamento poderão ser usados unicamente para os propósitos estabelecidos neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes a bens, obras, serviços e consultorias a serem contratados e/ou adquiridos de empresas ou pessoas naturais dos países membros do FONPLATA por meio dos procedimentos estabelecidos neste Contrato. O FONPLATA abster-se-á de desembolsar recursos do financiamento quando a aquisição de bens e a contratação de obras, serviços e consultorias não cumpram as disposições deste Contrato.

Artigo 5.02 **PRAZO ORIGINAL DE EXECUÇÃO.** O Projeto será executado dentro do prazo previsto para os desembolsos do financiamento, conforme Artigo 3.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 **COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade de Gestão do Programa (UGP), de acordo com o disposto no ROP.

Artigo 5.04 **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS**. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local serão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 5.05 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA**. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas "Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA", de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão considerados parte do presente contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local serão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 **AUTORIZAÇÕES, LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**. O Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, no momento oportuno, as autorizações e licenciamentos ambientais requeridos para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental brasileira, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes da assinatura dos contratos de execução das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário por intermédio do Órgão Executor deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação brasileira vigente, quando aplicável. O procedimento de desapropriação e indenização das áreas a serem utilizadas para a implementação de obras observará o disposto na legislação brasileira, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário, por meio do Órgão Executor, assume o compromisso de efetuar os registros, permitir as inspeções e fornecer os relatórios e as demonstrações financeiras, em conformidade com o disposto no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer as exigências dos auditores externos ou de outras revisões que possam ser requeridas pelo FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e a documentação de respaldo dos pedidos de desembolso devidamente arquivados e com referências cruzadas com os pedidos apresentados ao FONPLATA.

O Mutuário, por meio do Órgão Executor, deverá reunir, arquivar e manter atualizado, no mínimo por três (3) anos a partir da conclusão do Projeto, registro atualizado e contínuo das informações sobre a execução operacional e financeira do Projeto, bem como sobre os produtos e os resultados atingidos, como base para a preparação do relatório de encerramento do Projeto e para a eventual realização pelo FONPLATA de avaliação *ex post*.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor fará a avaliação final, por meio de serviços de consultoria, ao encerramento da execução do Projeto. O relatório da avaliação final será apresentado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir da data do último desembolso.

Se o FONPLATA solicitar, o Órgão Executor, também por meio de serviços de consultoria, deverá fazer avaliação intermediária do Projeto. A avaliação intermediária poderá ser requerida no cumprimento de 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou antes do desembolso de 50% (cinquenta por cento) do financiamento do FONPLATA. Uma vez solicitado, o relatório da avaliação intermediária será apresentado ao FONPLATA no prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato de serviços de consultoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO *EX POST*** Se o FONPLATA considerar adequado, poderá realizar avaliação *ex post* do Programa, às suas expensas, cuja metodologia deverá ser acordada com o Órgão Executor.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por todas as Partes.

A assinatura do Contrato deverá ser realizada num prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do Empréstimo pelo FONPLATA.[4]

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO**. O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE**. Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS**. As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, e será enviado ao FONPLATA.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**. Conforme previsto no Artigo 3.10, das Normas Gerais, a notificação escrita prévia ao FONPLATA dos pagamentos antecipados deve ser feita pelo Mutuário com cópia ao Garantidor.

Artigo 7.07 **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**. As possibilidades de suspensão dos desembolsos estabelecidas nos incisos (A) e (C) do Artigo 6.01, das Normas Gerais, ficam restritas às respectivas obrigações estipuladas neste Contrato ou em quaisquer outros Contratos subscritos entre o Mutuário e o FONPLATA para financiar o Programa e que sejam garantidos pelo Garantidor.

Artigo 7.08 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA**. O estabelecido no Artigo 8.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.09 **PRÁTICAS PROIBIDAS**. Significam as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 8.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.10 **COMUNICAÇÕES.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios a serem feitos pelas Partes, ao abrigo deste Contrato, em relação à execução do Projeto, com exceção das notificações referidas na alínea (b) seguinte, deverão ser por escrito e serão considerados como tendo sido feitos a partir do momento do recebimento do documento correspondente pelo

[4]Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destinatário no respectivo endereço listado abaixo, ou por meios eletrônicos nos termos e condições estabelecidos e comunicados ao Mutuário pelo FONPLATA, salvo acordo em contrário por escrito entre as Partes.

Do Mutuário:	Distrito Federal
Endereço para Correspondência:	Anexo ao Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 501, Zona Cívico Administrativa – Brasília/Distrito Federal. CEP: 700.759-00 Fone: (61) 3414-6247 E-mail: cof@economia.df.gov.br
Do Órgão Executor:	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Endereço para Correspondência:	Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A15, EPIA - NOVACAP CEP: 71.215-000 Fone: (61) 3306-5000/5001/5002/5004 E-mail: gabinete@so.df.gov.br
Do Garantidor:	Ministério da Fazenda
Endereço para Correspondência:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar Brasília – DF/Brasil CEP 70.048-900 Fone: +55 (61) 3412-2842 E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A 1º andar – sala 121 Brasília – DF/Brasil CEP 70048-900 Fone: +55 (61) 3412-3518 E-mail:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Com cópia para:	Ministério do Planejamento e Orçamento Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Endereço	Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar
para Correspondência:	Brasília – DF/Brasil
	CEP 70.040-906
	Fone: +55 (61) 2020-4292
	E-mail: cofiex@economia.gov.br
Com cópia para:	Ministério do Planejamento e Orçamento
	Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Endereço	Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar
para Correspondência:	Brasília – DF/Brasil
	CEP 70.040-906
	Fone: +55 (61) 2020-4292
	E-mail: cofiex@economia.gov.br
Do FONPLATA:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Endereço	Edifício Ambassador Business Center
para Correspondência:	Av. San Martin 155, 4º Andar
	Santa Cruz de la Sierra
	Estado Plurinacional de Bolívia
	Fone: +591 (3) 315-9400
	E-mail: operaciones@fonplata.org

(b) Quaisquer notificações realizadas pelas Partes, ao abrigo deste Contrato, sobre assuntos não relacionados à execução do Projeto, incluindo solicitação de desembolsos, devem ser feitas por escrito e enviadas por correio registrado, e-mail ou fax, endereçado ao seu destinatário em qualquer dos endereços indicados abaixo e serão consideradas como tendo sido realizadas no momento em que forem recebidas pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições estabelecidos e comunicados ao Mutuário pelo FONPLATA, a menos que as Partes concordem por escrito com outra forma de notificação.

Do Mutuário:	Distrito Federal
Endereço para Correspondência:	Anexo ao Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 501, Zona Cívico Administrativa – Brasília/Distrito Federal.
	CEP: 700.759-00
	Fone: 61 3414-6247
	E-mail:cof@economia.df.gov.br
Do Órgão Executor:	Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Endereço	Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A15, EPIA - NOVACAP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para Correspondência:	CEP: 71.215-000
	Fone: (61) 3306-5000/5001/5002/5004
	E-mail: gabinete@so.df.gov.br
Do Garantidor:	Ministério da Fazenda
Endereço	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
para Correspondência:	Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
	Brasília – DF/Brasil
	CEP 70.048-900
	Fone: +55 (61) 3412-2842
	E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
	Secretaria do Tesouro Nacional
	Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
	1º andar – sala 121
	Brasília – DF/Brasil
	CEP 70048-900
	Fone: +55 (61) 3412-3518
	E-mail:geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Com cópia para:	Ministério do Planejamento e Orçamento
Endereço	Secretaria de Assuntos Internacionais
para Correspondência:	Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8° Andar
	Brasília – DF/Brasil
	CEP 70.040-906
	Fone: +55 (61) 2020-4292
	E-mail: cofiex@economia.gov.br
Do FONPLATA:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Endereço	Edifício Ambassador Business Center
para Correspondência:	Av. San Martin 155, 4º Andar
	Santa Cruz de la Sierra
	Estado Plurinacional da Bolívia
	Fone: +591 (3) 315-9400
	E-mail: operaciones@fonplata.org

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Partes poderão modificar os respetivos e-mails por meio de comunicação fidedigna prévia à sua contraparte.

Artigo 7.03 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia decorrente deste Contrato, que não seja resolvida por meio de acordo entre as Partes, será submetida irrevogavelmente ao procedimento e sentença do Tribunal Arbitral, conforme previsto nos Artigos 11.01 a 11.07 das Normas Gerais.

Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo no que diz respeito ao Presidente do Tribunal Arbitral, ou se uma das Partes não puder designar um árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer parte, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos.

O Mutuário e o FONPLATA, por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, no lugar e data supracitados.

DISTRITO FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA

_____

IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR

GOVERNADOR

_____

LUCIANA BOTAFOGO

PRESIDENTE EXECUTIVA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS**

Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro de Desenvolvimento da Bacia Prata acorda com seus Mutuários do Setor Público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

Artigo 1.02 **INTERPRETAÇÃO** (a) Inconsistências ou contradições: em caso de contradições ou inconsistência entre as provisões das Disposições Especiais, de qualquer Anexo ao Contrato e do(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as primeiras prevalecerão sobre as disposições das Normas Gerais. Caso exista inconsistência ou contradição entre disposições de um mesmo item deste Contrato ou entre as provisões das Disposições Especiais, de qualquer Anexo ao Contrato e do(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, prevalecerá a disposição mais específica.

(b) Títulos e subtítulos: os títulos ou subtítulos dos Capítulos, Artigos, Cláusulas ou outras seções deste Contrato são incluídos apenas como referência e não devem ser considerados na interpretação deste Contrato.

(c) Prazos: Salvo disposição em contrário no Contrato, os prazos em dias, meses ou anos serão entendidos como dias, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES**

Quando os seguintes termos são utilizados em letras maiúsculas neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, terão o significado que lhes é atribuído abaixo. Qualquer referência ao singular inclui o plural e vice-versa.

Para os fins das disposições contidas neste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

(A) "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York na sua qualidade de administrador da taxa SOFR, ou qualquer administrador sucessor da taxa SOFR.

(B) "Agente de Cálculo" refere-se ao FONPLATA, salvo indicação em contrário por escrito do FONPLATA. Todas as determinações feitas pelo Agente de Cálculo serão definitivas, conclusivas e obrigatórias para as Partes (exceto erro manifesto) e, se feitas pelo FONPLATA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como Agente de Cálculo, serão feitas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

(C) "Anexo Único" significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual o projeto financiado pelo empréstimo é desenvolvido.

(D) "Carta de Notificação de Conversão" significa a notificação através da qual o FONPLATA comunica ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão foi efetuada, de acordo com a Carta de Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

(E) "Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização" significa a notificação através da qual o FONPLATA responde a uma Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização.

(F) "Carta de Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável pela qual o Mutuário solicita uma Conversão ao FONPLATA, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

(G) "Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável através da qual o Mutuário solicita alteração do Cronograma de Amortização.

(H) "Condições Financeiras Flexíveis" significa a plataforma financeira que o FONPLATA utiliza para realizar Empréstimos com garantia soberana.

(I) "Contrato" significa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único.

(J) "Convenção de Cálculo de Juros" refere-se à convenção de contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, a qual é estabelecida na Carta de Notificação de Conversão.

(K) "Conversão" significa alteração dos termos de todo ou parte do Empréstimo solicitado pelo Mutuário e aceita pelo FONPLATA, nos termos deste Contrato e pode ser: (i) Conversão de Moeda; ou (ii) Conversão de Taxa de Juros.

(L) "Conversão de Moeda" significa, relativamente a um desembolso ou a todo ou parte do Saldo Devedor, a troca de moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda Principal.

(M) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Divisa para Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Divisa, conforme previsto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(N) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda para Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(O) "Conversão da Taxa de Juros" significa a alteração na taxa de juros em relação a todo ou parte do Saldo Devedor.

(P) "Conversão da Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão da Taxa de Juros para Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização original do Empréstimo, solicitado pelo Mutuário ao abrigo do Artigo 3.04 das Disposições Especiais, ou uma Conversão da Taxa de Juros associada a valor previamente convertido ao abrigo de uma Conversão de Moeda, conforme previsto no Artigo 5.02 (i) destas Normas Gerais.

(Q) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas resultantes de modificações acordadas entre as Partes de acordo com as disposições do Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

(R) "Dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, serão entendidos como dias corridos.

(S) "Dia Útil" refere-se a um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamento e estejam abertos a negociações gerais (incluindo transações cambiárias e transações de depósito de moeda estrangeira) na cidade de Nova York e no local do Mutuário, ou no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta de Notificação de Conversão.

(T) "Diretoria" significa a Diretoria-Executiva do FONPLATA.

(U) "Dólar" é a moeda dos Estados Unidos da América.

(V) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.

(W) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

(X) "Data de Conversão de Moedas" significa, em relação às Conversões de Moedas para novos desembolsos, a data efetiva na qual o FONPLATA efetua o desembolso e para Conversões de Moedas de Saldos Devedores, a data na qual se redenomina a moeda. Essas datas serão definidas na Carta de Notificação de Conversão.

(Y) "Data de Conversão da Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão da Taxa de Juros a partir da qual a nova taxa de juros será aplicada. Essas datas serão definidas na Carta de Notificação de Conversão.

(Z) "Data de Avaliação do Pagamento" significa a data determinada com base num determinado número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou de juros, conforme especificado numa Carta de Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(AA) "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo de acordo com as provisões das Disposições Especiais.

(BB) "Financiamento" significa os recursos que o FONPLATA concorda em disponibilizar ao Mutuário para a execução do Projeto.

(CC) "FONPLATA" significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata.

(DD) "Garantidor" significa a Parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário ao assinar o Contrato de Garantia com o FONPLATA.

(EE)(J) "*Spread* fixo" significa o *spread* adicionado à taxa SOFR para constituir a respectiva taxa de juros anual aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expresso em termos de percentagem anual.

(FF) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomina todo ou parte do Empréstimo após a execução de uma Conversão de Moeda.

(GG) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de capital e juros. Para moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. Para moedas que não são de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

(HH) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países membros do FONPLATA distinta do Dólar.

(II) "Moeda Principal" refere-se a Euros, Ienes, Francos Suíços ou qualquer outra moeda de conversão livre que não o Dólar ou a Moeda Local.

(JJ) "Normas Gerais" significa este documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.

(KK) "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando houver mais de um Órgão Executor, estes serão referidos como "Órgãos Executores" ou "Órgãos Co-Executores", indistintamente, salvo menção expressa de um deles.

(LL) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA.

(MM) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina, de acordo com os seus termos. Para fins do último pagamento de principal e juros, no entanto, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo de Conversão termina no dia em que os juros correspondentes ao referido período de juros são pagos.

(NN) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o FONPLATA pode executar uma Conversão, conforme determinado pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar no dia em que a Carta de Solicitação de Conversão é recebida pelo FONPLATA.

(OO) "Prazo Original de Desembolso" significa o prazo originalmente previsto para desembolsos do Empréstimo, que consta das Disposições Especiais.

(PP) "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe em relação às atividades a serem financiadas e à conduta de seus dependentes e membros do Órgão Executor. Inclui práticas fraudulentas, coercitivas, colusivas, obstrutivas e crimes graves, tais como Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, conforme definido no Manual de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo do FONPLATA.

(QQ) "Presidente-Executivo" significa a mais alta autoridade administrativa do FONPLATA.

(RR) "Empréstimo" significa os fundos desembolsados do Financiamento.

(SS) "Mutuário" significa a parte a cujo favor o Financiamento é disponibilizado.

(TT) "Programa" ou "Projeto" significa o Programa, Projeto ou Obra contido no Anexo Único para o qual os recursos do Empréstimo foram concedidos.

(UU) "Pontos-Base" significa a centésima parte (1/100) de um ponto percentual (1%) = 0,0001.

(VV) "Saldo Devedor" significa o valor devido pelo Mutuário ao FONPLATA pela parte desembolsada do Empréstimo.

(WW) "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente *http://www.newyorkfed.org*, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

(XX) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo FONPLATA no momento da execução de uma Conversão com base: (i) na moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) na taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) no Cronograma de Amortização; (iv) nas condições atuais de mercado; e (v) num dos seguintes itens, entre outros: (1) a Taxa de Juros SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo acrescida de *spread* fixo em Dólares no momento do desembolso ou da Conversão, acrescida do custo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorrido pelo FONPLATA para qualquer cobertura relacionada, determinada pelo Agente de Cálculo; ou (2) o custo efetivo da captação para o FONPLATA utilizado como base para a Conversão; ou (3) no que diz respeito a Saldos Devedores que tenham sido sujeitos à Conversão prévia, a taxa de juros em vigor para tais Saldos Devedores.

(YY) "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o *spread* fixo do FONPLATA aplicável ao Empréstimo, conforme estabelecido no Artigo 3.05 das Disposições Especiais.

(ZZ) "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a taxa diária composta SOFR, aplicável aos saldos devedores diários do empréstimo, determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{x } 360/\text{d}_\text{c}$$

Onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR no primeiro dia do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a 1 (um) Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) um dia que não seja Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis consecutivos para Títulos do Governo dos EUA, outro valor que seja determinado pelo FONPLATA de acordo com o Artigo 3.02 (c) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FONPLATA usando metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos EUA.

(AAA) "Taxa Operacional Compensada" significa a Taxa Operacional da Taxa de Juros que contém um diferencial favorável em relação à Taxa Operacional, compensada com recursos alocados ao Fundo Especial de Compensação.

(BBB) "Taxa de Câmbio de Avaliação" é igual ao número de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação do Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta de Notificação de Conversão.

(CCC) "VMP" significa a vida média ponderada, quer seja o VMP original ou resultante de alteração do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m} \sum_{i=1}^{n} A_{i,j}\, x \left(\frac{DP_{i,j} - DV}{365}\right)}{AT}$$

Onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos

m é o número total de tranches de Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

n	é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo
$A_{i,j}$	é o valor da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de alteração do Cronograma de Amortização
$DP_{i,j}$	é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*
DV	é a data de entrada em vigor deste Contrato
AT	é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

(AAA) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÃO DE COMPROMISSO, DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTOS ANTECIPADOS

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO

(a) **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de compromisso e outros custos.** O Empréstimo será amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 (quinze) do mês de março e setembro, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização ou em Carta de Notificação de Conversão, conforme o caso. (a) As datas de pagamento de amortização, juros, comissão de compromisso e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

(b) **Alterações do Cronograma de Amortização**.

(i) O Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá solicitar alteração do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso. Também poderá solicitar alteração do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda nos termos estabelecidos no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

(ii) Para solicitar alteração do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá enviar ao FONPLATA Carta de Solicitação de Alteração do Cronograma de Amortização, que deverá: (a) indicar se a modificação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Cronograma de Amortização proposta se aplica a todo o Empréstimo, excluindo qualquer tranche do Empréstimo que tenha sido convertida como resultado de Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros; e (b) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e a última data de amortização e o percentual que representam da totalidade do Empréstimo para o qual a modificação é solicitada, excluindo-se as tranches convertidas.

(iii) A aceitação pelo FONPLATA de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do FONPLATA e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Que a última data de amortização e a VMP do novo Cronograma de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

2. Que o montante do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares); e

3. Que o Empréstimo sujeito à alteração do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova alteração do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(iv) O FONPLATA notificará o Mutuário da sua decisão por meio de Carta de Notificação de Alteração do Cronograma de Amortização.

(v) O Empréstimo não poderá ter mais de quatro (4) tranches denominadas em Moeda Principal com diferentes Cronograma de Amortização. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do FONPLATA.

(vi) Para que, a todo momento, a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tanto, o FONPLATA informará o ocorrido ao Mutuário, solicitando-lhe que se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. Quaisquer modificações no cronograma de amortização que sejam necessárias para manter o VMP do Empréstimo igual ou inferior ao VMP original serão feitas sem modificar a Data Final de Amortização, que permanecerá inalterada durante toda a Transação.

(vii) Sem prejuízo do disposto no inciso (vi) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolso que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o sexagésimo (60º) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo; e (2) sejam efetuados desembolsos durante tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prorrogação. A alteração consistirá em um aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. No segundo caso, o FONPLATA determinará o valor correspondente a cada prestação de amortização.

Artigo 3.02 **JUROS**

(a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão, incidirão juros sobre os Saldos Devedores diários do Empréstimo à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar montante estimado de juros calculado com base em fórmula determinada pelo FONPLATA, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo FONPLATA, incorporará o Índice SOFR publicado para a parte do período de juros correspondente e a última taxa de juros SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. O ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo FONPLATA nos termos deste contrato ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

Pelo atraso no pagamento das parcelas de juros, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos no Artigo 3.03 das Normas Gerais. Sem prejuízo disso, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos à Taxa Base de Juros determinada pelo FONPLATA usando a metodologia e as convenções determinadas pelo FONPLATA, inclusive as alterações necessárias para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o FONPLATA considere apropriadas para efetuar a Conversão.

Caso o Empréstimo se beneficie dos subsídios concedidos por meio da TOC e/ou da Linha de Financiamento Verde, determinadas no Artigo 3.05 das Disposições Especiais, a Taxa Base de Juros será ajustada para refletir tais subsídios.

Caso não existam recursos suficientes alocados ao Fundo de Compensação para tais subsídios, conforme estipulado no Artigo 3.05 das Disposições Especiais, o Mutuário assumirá o pagamento de juros sobre os saldos devedores remanescentes convertidos a uma nova taxa de juros de conversão, equivalente à Taxa Base de Juros sem o ajuste para o benefício concedido pelos subsídios. O FONPLATA notificará o Mutuário, de forma fidedigna e antecipada, desta situação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste caso, o Mutuário receberá do FONPLATA, ou alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, este se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente na data indicada pelo FONPLATA para tal pagamento.

(c) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do FONPLATA, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o FONPLATA determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação nessas circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do FONPLATA, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário, usando a metodologia e as convenções determinadas pelo FONPLATA, inclusive qualquer ajuste aplicável às margens e quaisquer alterações necessárias no período de juros, na data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o FONPLATA considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Garantidor, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento do prazo de notificação.

Artigo 3.03 **JUROS DE MORA**

Por atraso no pagamento das prestações de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora anuais de 200 pbs (duzentos pontos-base) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão atribuídos pelo FONPLATA, de pleno direito e sem necessidade de qualquer requerimento, ao primeiro pagamento que o Mutuário venha a fazer a qualquer título. A atribuição dos juros de mora terá prioridade perante os juros referidos no Artigo 3.03 destas Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Se o atraso ocorrer com relação ao pagamento da última prestação de amortização, os juros de mora deverão ser pagos em 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data do pagamento da amortização correspondente. Se o pagamento dos juros de mora não for efetuado no prazo previsto ou o pagamento da última prestação de amortização não ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, aplicar-se-á o disposto no Artigo 6.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado e Quitação Parcial).

Artigo 3.04 **COMISSÃO DE COMPROMISSO**

Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará comissão de compromisso cujas data e taxa de incidência estão especificadas nas Disposições Especiais. A data do primeiro pagamento da comissão de compromisso, está especificada no Artigo 3.01 (a) das Normas Gerais.

Esta taxa deixará de incidir, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) todos os desembolsos tenham sido realizados; ou (ii) o Financiamento tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito.

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Para a realização da fiscalização e acompanhamento das atividades do Projeto, e uma vez atendidas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá comissão de administração do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário, cujo percentual sobre o valor total do empréstimo está especificado no Artigo 3.07 das Disposições Especiais. Esta taxa será considerada como um valor desembolsado pelo FONPLATA ao Mutuário.

Artigo 3.06 **CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO**

Os juros e a comissão de compromisso serão calculados diariamente para cada período de juros, do primeiro ao último dia de tal período de juros, com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, salvo se o FONPLATA adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso deverá informar ao Mutuário por escrito.

Artigo 3.07 **MOEDA DOS PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO, JUROS E TAXAS**

Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de taxas de compromisso e de administração deverão ser sempre efetuados em Dólares.

Artigo 3.08 **PAGAMENTOS**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Qualquer pagamento deve ser feito no local designado pelo FONPLATA, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, se houver.

Para todos os fins deste Contrato, será considerada como data efetiva do pagamento a data em que o FONPLATA receber, e tiver à sua disposição, os valores correspondentes a juros, taxas ou amortização, conforme o caso.

Artigo 3.09 **IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS**

Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de valores do fundo rotativo que não tenham sido justificados e/ou que tenham sido antecipados, posteriormente, à comissão de compromisso, então, aos juros exigíveis na data do pagamento, e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

Artigo 3.10 **PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, de acordo com as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas vigentes do FONPLATA. Os pagamentos antecipados podem ser aplicados da seguinte forma:

(a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores Denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** Mediante notificação escrita recebida pelo FONPLATA com antecedência não inferior a trinta (30) dias e aceitação prévia expressa por escrito do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Saldo Devedor de Empréstimo denominado em Dólar à Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, a menos que o FONPLATA concorde com data diferente, no caso de não haver dívidas referentes a taxas ou juros.

No caso de o pagamento antecipado não cobrir a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será aplicado proporcionalmente às prestações de amortização pendentes. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o FONPLATA acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Desde que o FONPLATA possa reverter ou realocar a captação correspondente do financiamento ou qualquer cobertura relacionada, o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta de Notificação de Conversão: (i) a totalidade ou parte do montante que foi objeto de Conversão de Moeda; e/ou (ii) a totalidade ou parte do montante que foi objeto de Conversão da Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá enviar ao FONPLATA, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, notificação por escrito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este será aplicado de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados de montantes inferiores ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

Para efeitos do disposto na alínea (b), serão considerados como pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.01 destas Normas Gerais.

Sem prejuízo do disposto na alínea (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA por reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, este se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta na data do pagamento antecipado.

As penalidades aplicáveis aos pagamentos antecipados de montantes convertidos para a Moeda Local ou Moeda Principal serão cobradas na moeda convertida. Caso a Moeda de Liquidação não seja o Dólar, o FONPLATA utilizará a mesma taxa de câmbio utilizada para reverter ou realocar a correspondente captação de financiamento, determinada pelo Agente de Cálculo.

Artigo 3.11 **VENCIMENTO EM DIAS NÃO ÚTEIS**

Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em dia não útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente. Nesse caso, não será cabível a cobrança de qualquer acréscimo por atraso, sendo o cálculo correspondente ajustado pelo FONPLATA considerando o dia de pagamento efetivo, exceto se o FONPLATA adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV

DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.**

O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado ao cumprimento, de maneira satisfatória para o FONPLATA, dos seguintes requisitos:

(A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais relatórios jurídicos fundamentados que estabeleçam, com menção às disposições constitucionais, legais e regulamentares relevantes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, assim como as do Garantidor no Contrato de Garantia, se houver, são válidas e exequíveis. Tais relatórios também deverão incluir quaisquer consultas jurídicas que o FONPLATA considerar pertinentes.

(B) Que o Mutuário ou Órgão Executor, conforme o caso, tenha nomeado, um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados à execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das assinaturas dos referidos representantes. Se dois ou mais funcionários forem nomeados, o Mutuário deve indicar se eles poderão agir separadamente ou em conjunto. Para este efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor-Executivo e funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

(C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA que foram alocados recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano civil, a execução do Projeto de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto do presente Contrato constituir a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores tenham sido financiadas pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.

(D) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha submetido ao FONPLATA relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, que servirá de base para a elaboração e avaliação dos próximos relatórios de progresso referidos no Artigo 9.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o FONPLATA possa solicitar, de acordo com o Contrato, o relatório inicial deverá incluir:

(i) Tabela que registre a origem e aplicação dos fundos, com cronograma detalhado dos investimentos, de acordo com as categorias de investimento indicadas no Anexo Único deste Contrato, além das contribuições necessárias das diferentes fontes de fundos com as quais o Programa ou Projeto será financiado;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) O Plano Operacional Anual (POA) do primeiro ano, que inclui: o programa de atividades e tarefas por componente; a identificação dos objetivos físicos a serem alcançados; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolso; e

(iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano, que engloba: o calendário de aquisições e contratações; os procedimentos para cada aquisição e/ou contratação; os resultados ou produtos esperados; o orçamento global atualizado; e o cronograma financeiro trimestral.

Quando este Contrato previr o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento pela Diretoria ou, se for o caso, pelo Presidente-Executivo, o relatório inicial deverá incluir balanço dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, a descrição das obras realizados no Programa ou Projeto ou a lista dos créditos formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

(E) Que o Órgão Executor tenha submetido ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de conta mencionado no Artigo 9.01 destas Normas Gerais.

(F) Que a entidade fiscalizadora oficial referida no Artigo 9.03 destas Normas Gerais tenha concordado em desempenhar as funções de auditoria previstas no referido artigo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado que tal função seja realizada por meio de contratação de empresa independente de auditoria. Neste caso, os termos de referência e os procedimentos dessa contratação deverão ser aprovados pelo FONPLATA.

Artigo 4.02 **PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.**

Se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia seguinte ao da entrada em vigor deste Contrato ou de período mais longo que as Partes acordarem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação ao Mutuário.

Artigo 4.03 **REQUISITOS PARA DESEMBOLSO**

Para que o FONPLATA possa efetuar qualquer desembolso, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

(A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, apresente por escrito e em conformidade com as Disposições Especiais, solicitação de desembolso acompanhada dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documentos pertinentes e demais antecedentes que possam ter sido requeridos pelo FONPLATA.

(B) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, quando for o caso, apresente relatório acerca das contribuições com recursos de contrapartida local.

(C) Que não tenha ocorrido qualquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais.

(D) Que o Garantidor, se houver, não tenha incorrido em descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou de Garantia.

(E) Que os pedidos de desembolso sejam submetidos, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso.

Artigo 4.04 **DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os respectivos desembolsos poderão ser realizados uma vez atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do artigo 4.01 e no Artigo 4.03, acima.

Artigo 4.05 **DESEMBOLSO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

O FONPLATA fará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez atendidas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 **PROCEDIMENTOS DE DESEMBOLSO**

O FONPLATA poderá efetuar desembolsos referentes ao Financiamento: (i) transferindo ao Mutuário os montantes a que tem direito ao abrigo do Contrato; (ii) efetuando pagamentos a instituições bancárias em nome do Mutuário e com sua anuência; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo referido no Artigo seguinte; (iv) constituindo ou repondo adiantamento; e (v) por outro método acordado por escrito entre as Partes.

Quaisquer gastos cobrados por terceiros por tramitação e liberação de desembolsos serão pagos pelo Mutuário. Salvo acordo em contrário entre as Partes, os desembolsos apenas serão efetuados em cada ocasião para montantes não inferiores ao equivalente a USD 20 mil (20 mil Dólares).

Artigo 4.07 **FUNDO ROTATIVO**

Por solicitação devidamente justificada, o FONPLATA poderá constituir fundo rotativo para financiar gastos relacionadas à execução do projeto, de acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, a serem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

debitadas do Financiamento, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e nos artigos pertinentes das Disposições Especiais.

A menos que haja acordo expresso entre as Partes, o montante do fundo rotativo não poderá exceder 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. O acordo expresso entre as Partes para exceder 10% (dez por cento) deverá ser precedido de solicitação formal justificada do Mutuário, a qual será avaliada pelo FONPLATA antes de sua aprovação, devendo tal modalidade estar prevista nas Disposições Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo, se solicitado justificadamente pelo Mutuário, à medida que os recursos são utilizados e desde que sejam cumpridos os requisitos para desembolso destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. A constituição e renovação deste fundo serão consideradas desembolsos para todos os fins deste Contrato.

Artigo 4.08 **ADIANTAMENTO**

O FONPLATA poderá efetuar adiantamentos com o objetivo de proporcionar liquidez temporária, de acordo com a estimativa do fluxo de recursos necessários para período não superior a 6 (seis) meses, a serem debitados do Financiamento, uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e nos artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 4.09 **PAGAMENTOS DIRETOS A TERCEIROS** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, pode solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, para que o Banco pague Gastos Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiras em nome do Mutuário ou, quando for o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor e o valor recebido pelo terceiro, decorrente de flutuações cambiais, taxas e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas (a) acima e (ii) do Artigo 6.03 destas Normas Gerais, quando o Banco assim o determinar, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, tornar sem efeito o pedido de pagamento direto apresentado pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.10 **REEMBOLSO CONTRA GARANTIA DE CARTA DE CRÉDITO.** O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor, poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contragarantia de carta de crédito, com o propósito de reembolsar bancos comerciais por pagamentos feitos a empreiteiras ou fornecedores de bens e prestadores de serviços por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meio de carta de crédito emitida e/ou confirmada por banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de forma satisfatória para o Banco. Os recursos autorizados sob a carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser alocados exclusivamente para os fins estabelecidos na referida carta de crédito, enquanto a garantia estiver em vigor.

ARTIGO 4.11 **TAXA DE CÂMBIO**. (a) O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a comprovar os gastos dedutíveis do Empréstimo ou da contribuição local, expressando tais gastos na moeda de denominação do respectivo desembolso ou em Dólares.

(b) Para determinar a equivalência de uma despesa elegível efetuada em Moeda Local do país do Mutuário à moeda em que os desembolsos são efetuados, ou a Dólares, para efeitos de prestação de contas e comprovação dos gastos, independentemente da fonte de financiamento da despesa elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio em vigor na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda de desembolso para a Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio em vigor na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que for selecionada a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, com o objetivo de determinar a equivalência dos gastos incorridos na Moeda Local dedutíveis da Contribuição Local ou o reembolso dos gastos dedutíveis ao Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

Artigo 4.12 **RECIBOS**

A pedido do FONPLATA, o Mutuário assinará e entregará ao primeiro, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos representativos dos valores desembolsados.

A forma e os termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em conta as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 4.13 **RENÚNCIA À PARTE DO FINANCIAMENTO**

O Mutuário, com a anuência do Garantidor, se houver, por notificação escrita enviada ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de usar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da notificação, desde que tal parte não conste de alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando dois ou mais Tomadores de Recursos ou Garantidores intervenham em projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia de parte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Financiamento de um ou mais contratantes precisará do acordo das demais Partes para que seja válida.

Artigo 4.14 **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO**

A menos que o FONPLATA tenha expressamente acordado por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para realização dos desembolsos, a parcela do Financiamento que não tenha sido empenhada ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, será automaticamente cancelada.

Artigo 4.15 **PERÍODO DE ENCERRAMENTO**

(a) O Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a realizar as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) reconciliar seus registros e submeter ao FONPLATA a documentação comprobatória dos gastos efetuados no âmbito do Projeto, além de outras informações que o FONPLATA solicite; e (iii) devolver ao FONPLATA o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Sem prejuízo do acima exposto, caso o Contrato preveja relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor compromete-se a reservar, na forma acordada com o FONPLATA, recursos suficientes para o seu pagamento. Neste caso, o Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor também se compromete a acordar com o FONPLATA a forma como os pagamentos correspondentes a tais auditorias serão realizados. Caso o FONPLATA não receba os referidos relatórios de auditoria financeira externa nos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário ou, quando for o caso, o Órgão Executor compromete-se a devolver ao FONPLATA os recursos reservados para este fim, sem que isso implique em renúncia pelo FONPLATA ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V

CONVERSÕES

Artigo 5.01 **EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE CONVERSÃO**

(a) O Mutuário poderá solicitar ao FONPLATA Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros por meio de "Carta de Solicitação de Conversão" de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o FONPLATA, indicando os termos e as condições financeiras solicitados pelo Mutuário para tal Conversão. O FONPLATA poderá fornecer ao Mutuário modelo de Carta de Solicitação de Conversão.

(b) A Carta de Solicitação de Conversão deverá ser assinada por representante devidamente autorizado do Mutuário, ter anuência do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Garantidor, se houver, e conter, no mínimo, as informações indicadas abaixo:

(i) **Para todas as Conversões.** (A) Número do Empréstimo; (B) montante sujeito à Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão da Taxa de Juros); (D) número da conta em que os recursos serão depositados, se aplicável; e (E) Convenção de Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) moeda para a qual o Mutuário solicita a conversão do Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a essa Conversão de Moeda, que pode ter prazo de amortização igual ou inferior à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) a taxa de juros aplicável aos montantes sujeitos à Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda é por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) quaisquer outras instruções relacionadas ao pedido de Conversão de Moeda. Se a Carta de Solicitação de Conversão referir-se a um desembolso, o pedido deverá indicar o montante do desembolso em unidades de Dólar ou em unidades da moeda para a qual se pretende converter, a menos que seja o último desembolso, caso em que o pedido deve ser feito em unidades de Dólares. Nestes casos, se o FONPLATA fizer a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão efetuados em: (i) a Moeda Convertida; ou (ii) num montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta de Notificação de Conversão, que será determinada pelo FONPLATA no momento da captação do seu financiamento. Se a Carta de Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, o pedido deve indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxas de Juros.** (A) taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão da Taxa de Juros; (C) se a Conversão da Taxa de Juros é por Prazo Total após o Cronograma de Amortização original do Empréstimo escolhido pelo Mutuário no Artigo 3.04 das Disposições Especiais; (D) quaisquer outras instruções relativas ao pedido de Conversão da Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de capital a pagar dentro do período contado a partir de 30 (trinta) dias antes do início do Prazo de Execução até a Data de Conversão, inclusive, não poderá estar sujeito à Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis antes da execução da Conversão.

(d) Uma vez que o FONPLATA tiver recebido a Carta de Solicitação de Conversão, procederá à sua revisão. Se aceitável, o FONPLATA fará a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com as disposições deste Capítulo V. Uma vez efetuada a Conversão, o FONPLATA enviará ao Mutuário Carta de Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o FONPLATA determinar que a Carta de Solicitação de Conversão não cumpre os requisitos previstos neste Contrato, notificará o Mutuário durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar nova Carta de Solicitação de Conversão. Nesse caso, o Prazo de Execução para tal Conversão terá início quando o FONPLATA receber a nova Carta de Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução, o FONPLATA não realizar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta de Solicitação de Conversão, esta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de o Mutuário poder submeter nova Carta de Solicitação de Conversão.

(g) Se ocorrer desastre nacional ou internacional durante o Prazo de Execução, crise de natureza financeira ou econômica, alteração nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do FONPLATA, negativamente e de forma material a sua capacidade de efetuar uma Conversão ou captação de fundos ou cobertura relacionada, o FONPLATA notificará o Mutuário e acordará com este qualquer ação a tomar em relação à Carta de Solicitação de Conversão.

Artigo 5.02. **REQUISITOS PARA CONVERSÃO**

Toda Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de realizar qualquer Conversão dependerá da capacidade do FONPLATA de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar coberturas nos termos e condições que, na opinião do FONPLATA, sejam aceitáveis de acordo com as suas próprias políticas e estejam sujeitas a considerações legais, operacionais e de gestão de riscos, além das condições de mercado prevalecentes.

(b) O FONPLATA não fará Conversões em montantes inferiores ao equivalente a USD 3 milhões (três milhões de Dólares), a menos que: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso seja menor; ou (ii) no caso de Empréstimo totalmente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo seja menor.

(c) O número de Conversões de Moeda para a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não se aplicará a Conversões de Moeda a moeda local.

(c) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer alteração do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento do pedido de Conversão de Moeda estará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sujeita às disposições dos Artigos 3.01(b)(iii) e 5.03(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização associado a uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros determinada na Carta de Notificação de Conversão não poderá ser posteriormente modificado durante o Prazo de Conversão, salvo acordo em contrário aceito pelo FONPLATA.

(g) A menos que o FONPLATA concorde em contrário, uma Conversão de Taxa de Juros referente a montantes que tenham sido anteriormente sujeitos à Conversão de Moeda, só poderá ser feita: (i) sobre todo o Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda e (ii) por prazo igual ao prazo restante da respetiva Conversão de Moeda.

Artigo 5.03. **CONVERSÃO DE MOEDA POR PRAZO TOTAL OU PRAZO PARCIAL**

(a) O Mutuário poderá solicitar Conversão de Moeda por Prazo Total ou Conversão de Divisa por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até à Data Final de Amortização. Entretanto, se o Mutuário fizer o pedido de Conversão de Moeda menos de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso, o Saldo Devedor ao abrigo do novo Cronograma de Amortização solicitado não poderá exceder, em momento algum, ao Saldo Devedor ao abrigo do Cronograma de Amortização original, considerando as taxas de câmbio estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão.

c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o término do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor a pagar a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, que deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis antes da execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, poderá solicitar ao FONPLATA uma das seguintes opções:

(i) A execução de nova Conversão de Moeda, mediante o envio de nova Carta de Solicitação de Conversão num período não inferior a 60 (sessenta) Dias Úteis antes da data de expiração da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor ao abrigo do novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em qualquer momento, o Saldo Devedor ao abrigo do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se, sujeito às condições de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mercado, for viável efetuar nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflete as condições de mercado prevalecentes no momento da execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do valor convertido, mediante solicitação por escrito ao FONPLATA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento será efetuado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) Para efeitos do disposto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido em Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.02 das Normas Gerais: (i) se o FONPLATA não puder efetuar nova Conversão; ou (ii) se 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o FONPLATA não receber pedido do Mutuário nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Caso o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda seja convertido em Dólares, de acordo com o disposto no inciso (e) acima, o FONPLATA deverá informar ao Mutuário e ao Garantidor, se houver, ao final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos em Dólares, bem como a taxa de câmbio correspondente, de acordo com as condições de mercado vigentes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido em Dólares poderá estar sujeito a novo pedido de Conversão de Moeda, sujeito às disposições deste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário pagará integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, e não poderá solicitar nova Conversão de Moeda.

(i) No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do cancelamento ou da alteração de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relacionados com qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a captação do financiamento associado ao cancelamento ou modificação da referida Conversão de Moeda. Em caso de ganho, este será imputado, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.04. **CONVERSÃO DA TAXA DE JUROS POR PRAZO TOTAL**

(a) O Mutuário pode solicitar Conversão da Taxa de Juros por Prazo Total, de acordo com o Cronograma Original de Pagamento do Empréstimo, estabelecido no Artigo 3.04 das Disposições Especiais.

(b) As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Total podem ser solicitadas e efetuadas até à Data Final de Amortização.

(i) No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de cancelamento ou alteração da Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relacionados a qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a captação do financiamento associado ao cancelamento ou modificação da referida Conversão da Taxa de Juros. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.05 **PAGAMENTOS DE PRESTAÇÕES DE AMORTIZAÇÃO E JUROS EM CASO DE CONVERSÃO DE MOEDA**

De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que houver Conversão de Moeda, os pagamentos de prestações de amortização e juros sobre os valores convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Caso a Moeda de Liquidação seja Dólar, a Taxa de Câmbio de Avaliação em vigor na Data de Avaliação do Pagamento será aplicada para a respetiva data de vencimento, de acordo com as disposições da Carta de Notificação de Conversão.

Artigo 5.06 **ENCERRAMENTO ANTECIPADO DE UMA CONVERSÃO**

O Mutuário poderá solicitar por escrito o encerramento antecipado de uma Conversão, que estará sujeita à possibilidade de o FONPLATA encerrar a captação de financiamento correspondente, conforme o caso. Neste caso, o Mutuário receberá do FONPLATA, ou alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo FONPLATA para reverter ou realocar a correspondente captação do financiamento, segundo determinação do o Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário pagará prontamente o montante correspondente ao FONPLATA. Em caso de ganho, este será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido exigível do Mutuário ao FONPLATA.

Artigo 5.07 **TAXAS DE TRANSAÇÃO APLICÁVEIS A CONVERSÕES**

(a) As taxas de transação aplicáveis às Conversões efetuadas ao abrigo do presente Contrato serão determinadas periodicamente pelo FONPLATA. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se houver,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a taxa de transação que o Mutuário será obrigado a pagar ao FONPLATA em relação à execução da respectiva Conversão, que permanecerá em vigor durante o Prazo de Conversão da referida Conversão.

(b) A taxa de transação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa sob a forma de pontos-base por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor dessa Conversão de Moeda; e (iii) será paga juntamente com cada pagamento de juros, de acordo com o Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A taxa de transação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa sob a forma de pontos-base por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) e a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) será paga juntamente com cada pagamento de juros, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

Artigo 5.08 **GASTOS DE FINANCIAMENTO E PRÊMIOS OU DESCONTOS ASSOCIADOS A UMA CONVERSÃO**

(a) No caso de o FONPLATA utilizar o seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário será obrigado a pagar as taxas e outras gastos de captação incorridas pelo FONPLATA. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos relacionados à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme o caso. Estas gastos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário será ajustado para deduzir ou adicionar qualquer montante devido ou a pagar ao Mutuário nos termos do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for feita sobre Saldos Devedores, o montante devido ou a pagar ao Mutuário nos termos do inciso (a) acima será pago pelo Mutuário ou pelo FONPLATA, conforme o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a Data de Conversão.

Artigo 5.09 **EVENTOS DE INTERRUPÇÃO DE COTAÇÃO**

As Partes reconhecem que os pagamentos efetuados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de Conversão, devem, a todo o momento, permanecer vinculados à correspondente captação do financiamento do FONPLATA em relação aos pagamentos associados a essa Conversão. Por conseguinte, as Partes concordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete materialmente as várias taxas de câmbio, as taxas de juros e o índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou as Cartas de Notificação de Conversão, os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamentos do Mutuário continuarão a estar associados a tal captação de financiamento do FONPLATA. Para obter e manter tal vínculo nessas circunstâncias, as Partes concordam expressamente que o Agente de Cálculo, agindo de boa-fé e de forma comercialmente razoável, tentando refletir a correspondente captação do financiamento do FONPLATA, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou índice de substituição aplicável para determinar o montante adequado a ser pago pelo Mutuário, usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, incluindo modificações de conformidade necessárias ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras modificações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar adequadas.

Artigo 5.10 **CANCELAMENTO E ESTORNO DE CONVERSÃO DE MOEDA**

Se, após a data de entrada em vigor do presente Contrato, for promulgada, emitida ou efetuada alteração de lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou, for promulgada, emitida ou produzida alteração na interpretação de lei, decreto ou outra norma legal em vigor à data da vigência do presente Contrato, que, conforme determina razoavelmente o FONPLATA, impeça o FONPLATA de continuar a manter a totalidade ou parte do seu financiamento na Moeda Convertida pelo o prazo restante e nos mesmos termos da respetiva Conversão de Moeda, o Mutuário, mediante notificação do FONPLATA, terá a opção de redenominar o Saldo Devedor sujeito à Conversão de Moeda para Dólares à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que fora acordado para essa Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.02 destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao FONPLATA todos os montantes devidos na Moeda Convertida, de acordo com o disposto no Artigo 3.10 destas Normas Gerais.

Artigo 5.11 **GANHOS OU CUSTOS ASSOCIADOS À REDENOMINAÇÃO EM DÓLARES**

No caso de o Mutuário, com anuência do Garantidor, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor sujeito a uma Conversão de Moeda em Dólares, de acordo com as disposições do Artigo 5.10 acima, o Mutuário receberá do FONPLATA ou, alternativamente, pagará ao FONPLATA, conforme o caso, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até à data da redenominação em Dólares, associados a alterações nas taxas de juros, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da redenominação. Qualquer ganho associado a essa conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiro aplicado a qualquer montante devido ao FONPLATA pelo Mutuário.

Artigo 5.12. **PAGAMENTO ATRASADO EM CASO DE CONVERSÃO DE MOEDA**

O atraso no pagamento de valores devidos pelo Mutuário ao FONPLATA a título de principal, quaisquer que sejam os encargos financeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incorridos por ocasião de uma Conversão, facultará ao FONPLATA o direito de cobrar juros a taxa variável na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais *spread* de 100 pontos-base (1%) sobre os valores totais em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem a transferência integral dos custos caso o *spread* não seja suficiente para que o FONPATA recupere os custos incorridos em decorrência do atraso.

Artigo 5.13. **CUSTOS ADICIONAIS EM CASO DE CONVERSÕES**

Se por ação ou omissão do Mutuário ou Garantidor, se houver, incluindo: (a) o não pagamento nas datas de vencimento dos montantes de principal, juros e taxas relacionados a uma Conversão; (b) a revogação ou alteração nos termos contidos numa Carta de Solicitação de Conversão; (c) o não pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma alteração nas leis ou regulamentos que tenham impacto na manutenção de todo ou parte do Empréstimo nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas acima, houver custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário pagará ao FONPLATA tais valores, determinados pelo Agente de Cálculo, de forma a garantir a transferência integral dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS, VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL

Artigo 6.01 **SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO**

O FONPLATA, mediante notificação por escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, na ocorrência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(A) Atraso no pagamento dos valores devidos pelo Mutuário ao FONPLATA a título de principal, taxas, juros, devolução de valores desembolsados por meio do fundo rotativo que não tenham sido justificados, a critério do FONPLATA, ou qualquer outro motivo, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo ou Derivativo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.

(B) Descumprimento pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor da obrigação, estipulada no Anexo Único deste Contrato, de que, no momento da apresentação do pedido de desembolso, os recursos aportados pela contrapartida local guardem razoável proporção com as percentagens de progresso estabelecidas neste Contrato.

(C) Descumprimento pelo Mutuário, Garantidor, se houver, ou Órgão Executor, se for o caso, de qualquer outra obrigação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, incluindo este Contrato, o Contrato de Garantia, ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, se couber, descumprimento pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(D) Se: a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, sofrer restrição de seus poderes legais ou se suas funções ou patrimônio forem substancialmente afetados; ou b) se introduzir emenda, sem o consentimento escrito do FONPLATA, às condições cumpridas decorrentes da Resolução de Aprovação do Financiamento, que sejam condições básicas para a assinatura do Contrato, ou às condições básicas atendidas antes da aprovação da referida Resolução, o FONPLATA terá o direito de exigir informações razoáveis e detalhadas do Mutuário para avaliar se a alteração ou alterações podem ter impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Apenas depois de ouvir o Mutuário e apreciar as suas informações e esclarecimentos, ou se o Mutuário não se manifestar, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as alterações introduzidas afetam substancialmente e desfavoravelmente o Programa ou Projeto ou impossibilitam sua execução.

(E) Descumprimento pelo Garantidor, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato assinado entre o Garantidor, como Garantidor, e o Banco ou qualquer Contrato de Derivativos assinado com o Banco.

(F) Se for determinada a existência de prova suficiente para confirmar a ocorrência de Práticas Proibidas, fraude ou corrupção cometidas por funcionário, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, negociação ou execução de um contrato. Entende-se por fraude ou corrupção as ações e práticas incluídas na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, as quais são consideradas parte integrante deste Contrato.

(G) Comunicação escrita de um País Membro para notificar sua saída do FONPLATA; a efetiva retirada de um País Membro do FONPLATA ou sua suspensão por decisão da Assembleia de Governadores.

(H) Qualquer circunstância extraordinária que, na opinião do FONPLATA: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Garantidor, se houver, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações estabelecidas no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a concretização dos objetivos do Programa/Projeto.

Artigo 6.02 **RESCISÃO OU VENCIMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO PARCIAL**

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (C), (E) e (G) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos e/ou informações exigidos pelo FONPLATA do Mutuário, do Garantidor, se for o caso, ou o Órgão Executor, nos incisos (B), (F) e (H), não forem satisfatórios, o FONPLATA pode rescindir o presente Contrato em relação à parte do Financiamento que, até essa data, não tenha sido desembolsada e/ou declarar vencida e exigível de imediato a totalidade ou parte do Empréstimo, com juros e taxas incorridos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parcela não paga do Financiamento destinada a aquisições de bens, obras ou contratações de serviços relacionados ou contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parcela do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratos, caso já tenha sido desembolsada, se for determinado que a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou vencimento antecipado corresponderá à parcela do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

Artigo 6.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ATENDIDAS**

Não obstante o disposto nos dois artigos anteriores, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: (i) valores sujeitos à garantia de carta de crédito irrevogável; (ii) valores que o FONPLATA tenha especificamente autorizado por notificação escrita ao Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, referentes a recursos do Financiamento para efetuar pagamentos a um fornecedor de bens e prestadores de serviços; e (iii) quaisquer valores a serem pagos ao FONPLATA, conforme orientação do Mutuário.

Artigo 6.04 **DISPOSIÇÕES NÃO ATINGIDAS**

A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, que permanecerão em vigor, exceto no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, no qual apenas as obrigações financeiras do Mutuário permanecerão em vigor.

CAPÍTULO VII

GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 7.01 **COMPROMISSO RELATIVO A GRAVAMES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Mutuário compromete-se a não constituir qualquer gravame específico sobre a totalidade ou parte dos seus bens ou rendimentos como garantia de dívida externa sem constituir, ao mesmo tempo, gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer um de seus dependentes, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Artigo 7.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS**

O Mutuário se compromete a pagar o principal, os juros, as taxas, os prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável a celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO VIII

EXECUÇÃO DO PROGRAMA OU PROJETO

Artigo 8.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado com a devida diligência, de acordo com as normas financeiras e técnicas eficientes, e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Quaisquer modificações significativas nos planos, especificações, cronogramas de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos acima mencionados que o FONPLATA tenha aprovado, bem como quaisquer alterações substanciais ao contrato ou contratos de bens e serviços que sejam financiados com os recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas suas categorias de investimentos, exigirão o consentimento por escrito do FONPLATA.

Artigo 8.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES**

Os contratos de obras e prestação de serviços, bem como qualquer aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a custo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, tendo em conta a qualidade, eficiência e outros fatores aplicáveis.

Na aquisição de máquinas, equipamentos e outros bens relacionados ao Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para execução de obras, o sistema público de licitação deve ser utilizado de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

As aquisições de equipamentos e materiais realizadas pelas empreiteiras para obras adjudicadas por meio do procedimento de Licitação Pública Internacional serão isentas de licitações.

As licitações utilizarão placas de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 8.03 **USO DE BENS**

Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento devem ser dedicados exclusivamente para os fins relacionados à execução do Programa ou Projeto. Caso se deseje dispor desses bens para outros fins, será necessário a anuência expressa do FONPLATA, exceto para maquinaria e equipamentos de construção utilizados no Programa ou Projeto, que poderão ser dedicados a diferentes objetivos após sua conclusão.

Artigo 8.04 **RECURSOS ADICIONAIS (CONTRAPARTIDA LOCAL)**

O Mutuário deverá contribuir, como contrapartida local, com todos os recursos adicionais ao Empréstimo necessários para a execução completa e ininterrupta do Programa ou Projeto, cujo montante estimado é indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer aumento do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá exigir a modificação do cronograma de investimento referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário possa fazer frente a tal aumento.

A partir do ano civil seguinte ao início do Programa ou Projeto e durante todo o período de execução, o Mutuário deve demonstrar ao FONPLATA, quando for o caso e nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos adicionais da contrapartida local do Projeto para o ano correspondente.

Artigo 8.05 **EMERGÊNCIAS**

Quando, como resultado de caso fortuito ou força maior, o Mutuário ou o Beneficiário deva tomar medidas urgentes e inadiáveis como parte de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão ser utilizados até 5% (cinco por cento) dos recursos do financiamento por meio de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Disposições Especiais e no âmbito da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 8.06 **PRÁTICAS PROIBIDAS**

(A) Além do disposto no Artigo 6.02 Parágrafo segundo destas Normas Gerais, se o FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA, para os respectivos processos, e a política de recursos humanos, no que diz respeito a membros do quadro de pessoal, determinar que qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiras, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiras, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tenha cometido Prática Proibida com relação à execução do Programa ou Projeto, poderá impor as sanções contempladas nos procedimentos do FONPLATA em vigor na data deste Contrato ou suas alterações aprovadas ocasionalmente e levadas ao conhecimento do Mutuário, incluindo, mas não limitado a:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do FONPLATA quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a notificação adequada ao FONPLATA após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de período que o FONPLATA considerar razoável.

(iii) Emitir admoestação à empresa, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, por meio de carta formal de censura por sua conduta.

(iv) Declarar a empresa, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, permanente ou temporariamente impedido de participar de atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como empreiteiro ou fornecedor ou, indiretamente, como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens, prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) Impor multas que representem para o FONPLATA o ressarcimento dos custos relativos às investigações e autuações realizadas em relação à conduta comissiva de Prática Proibida.

(B) As disposições do Artigo 6.02 Parágrafo segundo das Normas Gerais também serão aplicadas nos casos em que tenha sido temporariamente suspenso o impedimento de participar de licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote decisão definitiva relacionada à investigação de Prática Proibida pelo Órgão Contratante, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas).

(C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições acima referidas será pública, salvo em casos de admoestação privada.

(D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo que atue como licitante ou participe de atividade financiada pelo FONPLATA, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderá ser sancionado pelo FONPLATA, de acordo com as disposições de acordos firmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais referentes ao reconhecimento recíproco de decisões relativas à inidoneidade. Para os fins do disposto nesta alínea (D), "sanções" inclui todo impedimento permanente ou temporário, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta à contravenção às regras vigentes de instituição financeira internacional, aplicável à resolução de denúncias de ação comissiva de Práticas Proibidas.

(E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar serviços diferentes de consultoria diretamente de um órgão especializado no âmbito de acordo entre o Mutuário e tal órgão especializado, todas as disposições deste Contrato relacionadas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, membros do quadro de pessoal, subempreiteiros,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha celebrado contratos com esse órgão especializado para o fornecimento de bens, realização de obras ou prestação de serviços que não sejam serviços de consultoria relacionados a atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, compromete-se a adotar, se exigido pelo FONPLATA, sanções como a suspensão ou rescisão do contrato correspondente. O Mutuário compromete-se a que os contratos firmados com órgãos especializados incluirão disposições que os obriguem a conhecer a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente impedidos pelo FONPLATA de participar de aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimos. No caso de um órgão especializado celebrar contrato ou ordem de compra com empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente impedido pelo FONPLATA, na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e tomará as medidas que julgar apropriadas.

CAPÍTULO IX

REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 9.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS**

O Mutuário ou o Órgão Executor, quando for ocaso, deve manter sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deve ser organizado de forma a fornecer a documentação necessária para verificação das transações e facilitar a elaboração das demonstrações financeiras e relatórios.

Para tanto, serão mantidos os registros adequados do Programa ou do Projeto por período mínimo de 3 (três) anos, através do qual se possam identificar os montantes recebidos das diferentes fontes e que consignem, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas aprovado pelo FONPLATA, os investimentos no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo como dos demais fundos que devam ser aportados para sua plena execução.

No caso de Projeto Específico, os registros devem ser mantidos com os detalhes necessários para especificar os bens adquiridos e os serviços contratados, permitindo identificar os investimentos realizados em cada categoria, a utilização de tais bens e serviços adquiridos e registrar o andamento e custo das obras. Isso inclui a documentação relacionada ao processo licitatório e à execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abrangendo as avaliações de licitações, correspondências,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtos, minutas de trabalho e notas fiscais comprobatórios dos pagamentos realizados. No caso de programa de crédito, os registros devem especificar os créditos concedidos e a utilização das recuperações obtidas a partir deles.

Artigo 9.02 **INSPEÇÕES**

O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para garantir o desenvolvimento satisfatório do Programa ou Projeto.

O Mutuário e o Órgão Executor, quando for o caso, devem permitir que os funcionários e especialistas enviados pelo FONPLATA inspecionem a qualquer momento a execução do Programa ou Projeto, bem como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA julgar pertinentes. No cumprimento da sua missão, tais técnicos devem ter ampla colaboração das respetivas autoridades. Todos os custos relacionados a transporte, salário e outras gastos de tais técnicos do Programa ou do Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 9.03 **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIOS**

O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deve enviar ao FONPLATA os seguintes relatórios:

(A) No prazo de 60 (sessenta) dias após cada semestre civil ou em qualquer outro período que as Partes possam acordar, relatórios referentes à execução do Programa ou Projeto, de acordo com as diretrizes enviadas a este respeito pelo FONPLATA ao Órgão Executor. O acordo entre as Partes para estabelecer prazo diferente para a apresentação de tais relatórios será baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados às Disposições Especiais.

(B) Quaisquer outros relatórios que o FONPLATA solicite com relação ao investimento dos valores emprestados, ao uso dos bens adquiridos com tais valores e ao andamento do Programa ou Projeto.

(C) No prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a contar do exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte à data na qual foi concedida a elegibilidade para realizar os desembolsos do Programa ou Projeto, enquanto este esteja em execução, as demonstrações financeiras e informações financeiras complementares ao encerramento de tal exercício, relativos à totalidade do Programa ou Projeto.

(D) Quando requerido nas Disposições Especiais, e no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, a contar do exercício que corresponder ao ano fiscal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seguinte à data na qual foi concedida a elegibilidade para realizar os desembolsos do Programa ou Projeto, e enquanto permanecerem as obrigações do Mutuário, de acordo com este Contrato, o Mutuário deverá apresentar suas demonstrações financeiras no final de tal exercício, bem como as informações financeiras suplementares relacionadas a tais demonstrações. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário for a República ou o Banco Central.

As demonstrações e os documentos descritos nas alíneas (C) e (D) acima devem ser apresentados no prazo indicado, com o parecer da respetiva entidade auditora oficial e de acordo com os requisitos exigidos pelo FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, deve autorizar a entidade auditora a fornecer ao FONPLATA as informações adicionais que este possa solicitar em relação às demonstrações financeiras e relatórios de auditoria emitidos.

Os períodos indicados nas alíneas (C) e (D) acima só podem ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por períodos que não excedam 90 (noventa) dias.

Nos casos em que tenha sido acordado que o parecer será de responsabilidade de empresa independente de auditoria, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de empresa independente de auditoria pública aceitável para o FONPLATA.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10.01 **CESSÃO DE DIREITOS**

A qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações financeiras do Mutuário, decorrentes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos em relação a: (i) valores do Empréstimo desembolsados antes da celebração do contrato de cessão; e (ii) valores do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento da celebração do contrato de cessão.

O FONPLATA notificará imediatamente e de forma fidedigna o Mutuário e o Garantidor, se houver, de cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), com relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, nos termos deste Contrato, correspondem ao FONPLATA.

Artigo 10.02 **TERMOS DE ADITAMENTO**

As Partes poderão acordar alterações ao presente Contrato por meio de termos de aditamento, que produzirão efeitos na data de sua assinatura e comunicação imediata às Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Artigo 10.03 **NÃO RENÚNCIA DE DIREITOS**

O atraso do FONPLATA em exercer os direitos acordados neste Contrato, ou o não exercício de tais direitos, não poderá ser interpretado como renúncia pelo FONPLATA de tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que o teriam capacitado para exercê-los.

Artigo 10.04 **EXTINÇÃO**

(a) O pagamento total do principal, dos juros, das taxas, dos prêmios e de qualquer outro encargo do Empréstimo, bem como das demais gastos, custos e pagamentos que tenham tido origem no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e extintas todas as obrigações dele decorrentes, com exceção das referidas na alínea (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em relação a Práticas Proibidas e outras relacionadas às políticas operacionais do FONPLATA permanecerão em vigor até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do FONPLATA.

Artigo 10.05 **VALIDADE E INTERPRETAÇÃO**

Os direitos e obrigações previstos neste Contrato são válidos e exigíveis, nos termos ora acordados, sem prejuízo das leis de um determinado país.

A interpretação deste Contrato deve ser realizada de forma consistente com os objetivos e provisões do Convênio Constitutivo do FONPLATA, seu Regulamento e outras normas inferiores e políticas do Banco.

Artigo 10.06 **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

O FONPLATA poderá divulgar este contrato e qualquer informação a ele relacionada de acordo com sua Política de Acesso à Informação vigente no momento de tal divulgação.

Artigo 10.07 **IMUNIDADES, ISENÇÕES E PRIVILÉGIOS DO FONPLATA**

Nada no Contrato de Empréstimo pode ou deve ser interpretado como renúncia aos privilégios, isenções e imunidades concedidas ao FONPLATA, seus Funcionários e Dependentes pelo Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Países Membros e os respectivos Convênios Sede.

CAPÍTULO XI

DA ARBITRAGEM

Artigo 11.01 **CLÁUSULA DE COMPROMISSO**

Para a resolução de qualquer controvérsia decorrente deste Contrato que não seja resolvida por acordo entre as Partes, submetem-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e decisão de um Tribunal Arbitral.

Artigo 11.02 **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL**

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros. Para a nomeação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante designado "Presidente", por acordo direto entre as Partes, ou por meio dos respetivos árbitros. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo no que diz respeito ao Presidente do Tribunal Arbitral, ou se uma das Partes não puder designar um árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer Parte, por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das Partes não nomear um árbitro, este será nomeado pelo Presidente. Se qualquer um dos árbitros nomeados ou o Presidente não quiser ou não puder atuar ou continuar a atuar, serão substituídos da mesma forma que para a nomeação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário como o Garantidor, se houver, ambos serão considerados como uma única Parte e, portanto, devem agir em conjunto tanto para a nomeação do árbitro como para os outros efeitos da arbitragem.

Artigo 11.03 **INÍCIO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL**

Para submeter a controvérsia à arbitragem, a Parte reclamante deverá dirigir à outra comunicação escrita indicando a natureza da reivindicação, a satisfação ou compensação que procura e o nome do árbitro que nomeia. A Parte que receber tal comunicação deverá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar a Parte contrária do nome da pessoa que nomeia como árbitro. Se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da referida comunicação ao requerente, as Partes não tiverem concordado em relação à pessoa do Presidente, qualquer uma delas poderá recorrer a quem se estabeleça neste Contrato. Este terá o prazo de 30 (trinta) dias para designá-lo.

Artigo 11.04 **SEDE DO TRIBUNAL ARBITRAL**

O Tribunal Arbitral será constituído no local determinado pelo próprio Tribunal, no território dos Países Membros, na data em que o Presidente estabelecer e, uma vez constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal estabelecer.

Artigo 11.05 **COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO**

O Tribunal somente terá competência para ouvir os pontos da controvérsia. Adotará procedimento próprio e poderá, por iniciativa própria, nomear os peritos que julgar necessários. Em todos os casos, deverá dar às Partes oportunidades para apresentar exposições e oferecer e produzir provas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Tribunal decidirá seguindo os limites da controvérsia e com base nos termos deste Contrato e pronunciará sua sentença ainda que à revelia de uma das Partes.

A sentença será exarada por escrito e adotada por maioria. Deverá ser proferida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da nomeação do Presidente, a menos que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e por resolução fundamentada, esse prazo deva ser prorrogado. A sentença será notificada às Partes por comunicação escrita e deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

Artigo 11.06 **GASTOS**

Os honorários de cada árbitro serão cobertos pela Parte que o designou e os do Presidente serão cobertos por ambas as Partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no processo arbitral serão acordados entre as Partes, antes da constituição do Tribunal. Se o acordo não ocorrer de forma oportuna, o próprio tribunal definirá compensação que seja razoável para essas pessoas, levando em conta as circunstâncias. Cada Parte custeará seus gastos no processo de arbitragem, mas as gastos do Tribunal serão custeadas pelas Partes em igual proporção. Quaisquer questões relativas à divisão de gastos ou à forma como serão custeadas serão resolvidas sem recurso adicional pelo Tribunal.

Artigo 11.07 **NOTIFICAÇÕES**

A notificação da sentença deve ser feita por escrito e de forma fidedigna. Todas as demais notificações serão feitas na forma prevista neste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO ÚNICO

"PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E READEQUAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL – INFRA DF"

I- OBJETIVO DO PROGRAMA

Promover a melhoria na qualidade de vida e bem-estar urbano dos habitantes de Taguatinga e de Sol Nascente/Pôr do Sol por meio de ações de participação cidadã, a modernização e recuperação dos sistemas de drenagem e readequação urbana da região. Ademais, o Programa também propõe o fortalecimento institucional por meio da melhoria da gestão de obras públicas.

II- DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

O Programa está estruturado em quatro componentes:

1. **Projeto e obras.** Este componente é composto por serviços relacionados a execução do Projeto Técnico Social, assim como a implantação das obras integrantes deste Programa.

   1.1 Projeto. Este subcomponente se relaciona as ações que envolvem a implantação do Projeto Técnico Social (PTS) previsto no Programa, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional. A execução do PTS contempla a execução de atividades socioeducativas que abrangem os eixos temáticos de: Mobilização, Organização e Fortalecimento Social; Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção; Educação Ambiental e Patrimonial; e Desenvolvimento socioeconômico para atender as famílias em vulnerabilidade social do Sol Nascente

   1.2 Obras. Este subcomponente abrange a implantação das seguintes obras: (i) Readequação Urbana da Região Administrativa Sol Nascente/Pôr do Sol. Obras planejadas: redes de drenagem pluvial, calçadas, asfalto, eficientização energética, entre outros, e (ii) Implantação de sistema de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em Taguatinga. Prevê redes de drenagem (entre substituição e/ou implantação de novas) e revitalização das vias transversais, construção lagoas de retenção, lançamentos diretos e recapeamento de vias.

2. **Fortalecimento Institucional.** O componente inclui as ações para o fortalecimento institucional da Secretaria de Obras do DF (SODF) e suas empresas vinculadas com a continuidade da implantação da metodologia BIM.

3. **Gestão do Programa.** Este componente integra ações destinadas ao gerenciamento do Programa INFRA-DF, fortalecendo as ações de administração, controle e acompanhamento estabelecidas pela UGP. Estão previstos os seguintes produtos: a supervisão técnica, ambiental e social, o apoio ao gerenciamento do Programa e a auditoria externa.

4. **Comissão de Administração.** Trata-se do recurso destinado ao pagamento da comissão de administração ao FONPLATA.

III- ESTRATÉGIA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Previamente à licitação da obra financiada com recursos do Empréstimo, o Órgão Executor apresentará ao FONPLATA, os projetos de engenharia a nível executivo aprovado pelo Município e os orçamentos atualizados, além dos editais para as licitações, em conformidade com as Políticas de Aquisições do Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/202X
ANEXO ÚNICO

IV- ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO 1

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte local	Total
Projeto e obras	55.627.111,00	13.499.100,00	69.126.211,00
Projetos	-	958.500	958.500
Obras	55.627.111,00	12.540.600,00	68.167.711
Fortalecimento Institucional	3.193.789	-	3.193.789
Gestão do Programa	789.100	1.500.900	2.290.000
Comissão de Administração	390.000	-	390.000
TOTAL	**60.000.000**	**15.000.000**	**75.000.000**
%	**80**	**20**	**100**

QUADRO 2*

Orçamento e fontes de financiamento (em Dólares)

Componentes	FONPLATA	Aporte local	Total
Projeto e obras	54.146.211	14.428.135	68.574.346
Projetos	-	986.635	986.635
Obras	54.146.211	13.441.500	67.587.711
Fortalecimento Institucional	3.193.789	-	3.193.789
Gestão do Programa	2.180.000	571.865	2.751.865
Comissão de Administração	480.000	-	480.000
TOTAL	**60.000.000**	**15.000.000**	**75.000.000**
%	**80**	**20**	**100**

*Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo. Em caso de sua utilização na assinatura do contrato, deverá ser renomeada para "Quadro I" para manter a compatibilidade com o art. 2.01 das Disposições Especiais.

V- CONTROLE DO PARI PASSU

O pari passu será verificado em duas situações: i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA atingir 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e ii) no momento do recebimento da solicitação do último desembolso do Programa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-XX/202X, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Distrito Federal, na cidade de Brasília-DF, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até sessenta milhões de Dólares (USD 60.000.000), com a condição de que o Garantidor assuma solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em Garantidor solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Projeto ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

   Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

   (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Projeto financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de Garantidor solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;

   (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;

   (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.

6. No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos financeiros por parte do Mutuário, o FONPLATA comunicará ao Garantidor após 5 dias do atraso e solicitará a honra da quantia devida aos 60 dias de atraso. A comunicação ao Garantidor será realizada por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e conterá as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento.

7. Nas hipóteses previstas no Artigo 6.01 combinado com Artigo 6.02 das Normas Gerais do contrato de empréstimo (encerramento, vencimento antecipado ou cancelamento parcial), o FONPLATA informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, com cópia para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da referida cobrança.

8. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.

9. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.

10. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.

11. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 11.01 a 11.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

12. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
para Correspondência:	Ministério da Fazenda
	Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8° Andar
	CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
CONTRATO DE GARANTIA

FONPLATA:	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Endereço	Edifício Ambassador Business Center
para Correspondência:	Avenida San Martín Nº 155, 4º Andar
	Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolivia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em três exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	**FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**
_____	_____
ANA LUCIA GATTO	**LUCIANA BOTAFOGO**
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL	**PRESIDENTE EXECUTIVA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Agosto

Vol. 30, N.8 – Publicado em 03/10/2024

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 8 (Agosto, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Agosto		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	170.570,9	194.906,3	24.335,4	14,3%	9,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.089,3	45.972,4	9.883,1	27,4%	22,2%
3. Receita Líquida (I-II)	134.481,6	148.933,9	14.452,3	10,7%	6,2%
4. Despesa Total	161.211,7	171.338,0	10.126,3	6,3%	2,0%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-26.730,1	-22.404,1	4.326,0	-16,2%	-19,6%
Resultado do Tesouro Nacional	-6.899,2	-3.405,1	3.494,2	-50,6%	-52,7%
Resultado do Banco Central	-113,3	-104,2	9,1	-8,1%	-11,8%
Resultado da Previdência Social	-19.717,5	-18.894,8	822,7	-4,2%	-8,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	-7.012,6	-3.509,3	3.503,3	-50,0%	-52,0%

Em agosto de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 22,4 bilhões, frente a um déficit de R$ 26,7 bilhões em agosto de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R$ 8,8 bilhões (+6,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 3,3 bilhões (+2,0%), quando comparadas a agosto de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**170.570,9**	**194.906,3**	**24.335,4**	**14,3%**	**17.107,0**	**9,6%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***102.625,7***	***120.443,2***	***17.817,4***	***17,4%***	***13.468,4***	***12,6%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%
1.1.2 IPI	2	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%
1.1.4 IOF		5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%
1.1.5 COFINS	4	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%
1.1.6 PIS/PASEP		7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%
1.1.7 CSLL		9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.465,9***	***20.735,0***	***269,1***	***1,3%***	***-598,2***	***-2,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**36.089,3**	**45.972,4**	**9.883,1**	**27,4%**	**8.353,7**	**22,2%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***24.742,8***	***31.685,2***	***6.942,4***	***28,1%***	***5.893,8***	***22,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.210,2***	***1.278,9***	***68,7***	***5,7%***	***17,4***	***1,4%***
2.2.1 Repasse Total		1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.423,7***	***1.559,2***	***135,5***	***9,5%***	***75,2***	***5,1%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***8.671,8***	***11.403,4***	***2.731,6***	***31,5%***	***2.364,1***	***26,2%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
2.6 Demais		***40,8***	***45,7***	***4,9***	***12,0%***	***3,2***	***7,5%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**134.481,6**	**148.933,9**	**14.452,3**	**10,7%**	**8.753,3**	**6,2%**
4. DESPESA TOTAL		**161.211,7**	**171.338,0**	**10.126,3**	**6,3%**	**3.294,5**	**2,0%**
4.1 Benefícios Previdenciários	11	***67.196,8***	***72.622,9***	***5.426,1***	***8,1%***	***2.578,5***	***3,7%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***27.320,0***	***28.164,7***	***844,7***	***3,1%***	***-313,1***	***-1,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***20.422,0***	***30.824,4***	***10.402,4***	***50,9%***	***9.537,0***	***44,8%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	12	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%
4.3.2 Anistiados		13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	15	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%
4.3.16 Transferências ANA		16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	13	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		46.272,9	39.725,9	- 6.546,9	***-14,1%***	- 8.507,9	***-17,6%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%
4.4.2 Discricionárias	14	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-26.730,1**	**-22.404,1**	**4.326,0**	**-16,2%**	**5.458,8**	**-19,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 1.921,8 milhões / +38,4%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 12,6% no valor em dólar (volume) das importações, de 13,2% na taxa média de câmbio e de 13,5% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2 – IPI (+R$ 2.040,5 milhões / +41,2%): reflete, especialmente, os seguintes fatores: i)) aumento do IPI-Vinculado Importação (+R$ 703,1 milhões), em razão da dinâmica do valor em dólar (volume) das importações e da taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, além da alta de 9,5% na alíquota média efetiva deste imposto; ii) incrementos nos recolhimentos do IPI-Outros (+R$ 435,4 milhões), explicado, em grande medida, pelo crescimento da produção industrial e pela prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes; e iii) IPI-Fumo (+R$ 675,4 milhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 5.985,9 milhões / +14,6%): decorre, principalmente, do acréscimo na arrecadação do IRRF (+R$ 10,8 bilhões), parcialmente compensado pelo decréscimo do IRPJ (-R$ 5,8 bilhões). No caso do IRRF, o resultado reflete aumentos nos itens Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 3,8 bilhões), Rendimentos do Trabalho (+R$ 3,6 bilhões) e Rendimentos do Capital (+R$ 3,1 bilhões). Por sua vez, a redução do IRPJ reflete o decréscimo real na estimativa mensal das empresas não financeiras de 8,1%, que foi parcialmente compensado pelos acréscimos reais de 10,7% na arrecadação do balanço trimestral, de 5,4% no lucro presumido e de 47,3% na estimativa mensal das entidades financeiras.

Nota 4 – Cofins (+R$ 4.621,6 milhões / +16,8%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 7,2% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre julho de 2023 e julho de 2024; e iv) postergação (de maio para agosto) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 1.811,1 milhões / -35,2%): devido, majoritariamente, aos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa “Litígio Zero”; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 4.236,8 milhões / +8,6%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento real de 9,6% da massa salarial habitual entre julho de 2023 e julho de 2024; ii) saldo positivo de 188.021 empregos em julho de 2024, segundo o Novo Caged/MTE; iii) aumento real de 4,1% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário em agosto de 2024 frente à agosto de 2023; e iv) postergação, de maio para agosto de 2024, do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.723,9 milhões / -34,2%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobras (-R$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.706,0 milhões / +28,6%): justificado, especialmente, pela desvalorização da taxa média de cambio e pelo aumento da cotação do preço do barril de petróleo no mercado internacional entre julho de 2023 e julho de 2024, que compensaram o decréscimo na produção de petróleo no período de comparação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 5.893,8 milhões / +22,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Transferências Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.364,1 milhões / +26,2%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.578,5 milhões / +3,7%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários e pelos reajustes reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Abono e Seguro Desemprego (+R$ 4.271,7 milhões / +110,1%): explicado, principalmente, pela diferença nos cronogramas de pagamentos do abono de 2023 (concentrado entre fevereiro e julho) e 2024 (concentrado entre fevereiro e agosto).

Nota 13 – Financiamento de Campanha Eleitoral (+R$ 4.951,3 milhões): explicado pelo pagamento desta rubrica em agosto de 2024 em razão das eleições municipais, sem contrapartida no mesmo mês do ano anterior.

Nota 14 - Discricionárias (-R$ 7.929,1 milhões / -43,3%): explicado, majoritariamente, pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Saúde (-R$ 2,2 bilhões) e na rubrica Demais (-R$ 4,0 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.521.958,9	1.724.817,3	202.858,5	13,3%	8,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	296.950,5	340.885,3	43.934,8	14,8%	10,1%
3. Receita Líquida (1-2)	1.225.008,4	1.383.932,0	158.923,7	13,0%	8,4%
4. Despesa Total	1.330.892,4	1.483.928,7	153.036,3	11,5%	7,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-105.884,0	-99.996,7	5.887,4	-5,6%	-9,1%
Resultado do Tesouro Nacional	122.174,1	140.276,3	18.102,2	14,8%	9,8%
Resultado do Banco Central	-274,0	-700,5	-426,6	155,7%	147,4%
Resultado da Previdência Social	-227.784,2	-239.572,4	-11.788,3	5,2%	1,0%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	121.900,1	139.575,8	17.675,6	14,5%	9,5%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a agosto de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 100,0 bilhões, frente a um déficit de R$ 105,9 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 108,6 bilhões (+8,4%) e a despesa total aumentou R$ 98,7 bilhões (+7,1%) nos oito primeiros meses 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.521.958,9**	**1.724.817,3**	**202.858,5**	**13,3%**	**140.273,5**	**8,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***953.462,8***	***1.111.095,3***	***157.632,5***	***16,5%***	***118.631,5***	***11,8%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	2	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.4 IOF		40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 COFINS	4	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/PASEP	5	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL		108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,6***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***19.083,0***	***4,9%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***198.404,6***	***209.185,9***	***10.781,3***	***5,4%***	***2.496,4***	***1,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões		6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações		37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas		35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**296.950,5**	**340.885,3**	**43.934,8**	**14,8%**	**31.671,3**	**10,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***234.831,3***	***271.745,5***	***36.914,2***	***15,7%***	***27.239,4***	***11,0%***
2.2 Fundos Constitucionais		***7.264,2***	***8.028,3***	***764,0***	***10,5%***	***460,8***	***6,0%***
2.2.1 Repasse Total		15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***12.313,6***	***13.185,4***	***871,8***	***7,1%***	***359,7***	***2,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***41.986,3***	***46.634,5***	***4.648,2***	***11,1%***	***2.889,5***	***6,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***635,8***	***631,3***	-	***638,3***	-
2.6 Demais		***550,5***	***655,7***	***105,2***	***19,1%***	***83,6***	***14,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.225.008,4**	**1.383.932,0**	**158.923,7**	**13,0%**	**108.602,1**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.330.892,4**	**1.483.928,7**	**153.036,3**	**11,5%**	**98.670,9**	**7,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	9	***597.935,5***	***644.108,6***	***46.173,1***	***7,7%***	***21.524,6***	***3,4%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***225.768,7***	***237.946,1***	***12.177,4***	***5,4%***	***2.751,9***	***1,2%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***201.127,9***	***252.104,6***	***50.976,7***	***25,3%***	***43.186,5***	***20,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
4.3.2 Anistiados		111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	11	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
4.3.16 Transferências ANA		80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***306.060,2***	***349.769,4***	***43.709,2***	***14,3%***	***31.207,9***	***9,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.2 Discricionárias	14	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-105.884,0**	**-99.996,7**	**5.887,4**	**-5,6%**	**9.931,2**	**-9,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 9.630,4 milhões / +25,5%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais de 6,5% no valor em dólar (volume) das importações, de 3,8% na taxa média de câmbio e de 19,4% na alíquota média efetiva deste imposto.

Nota 2– IPI (+R$ 14.339,3 milhões / +36,9%): reflete os seguintes desempenhos: i) IPI-Outros (+R$ 4,7 bilhões), explicado, em grande parte, pelo crescimento de 2,7% da produção industrial no período dezembro/2023 a julho/2024 e pela redução nominal de 13,8% nas compensações tributárias; ii) IPI-Automóveis (+R$ 3,2 bilhões), devido ao aumento de 7,4% no volume de vendas ao mercado interno e à queda nominal de 42,1% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado Importação (+R$ 2,7 bilhões), em razão dos aumentos reais no valor em dólar (volume) das importações e na taxa média de câmbio, conforme comentado na Nota 1, e de 9,5% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo (+R$ 3,3 bilhões).

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 43.783,3 milhões / +9,0%): resultado explicado, majoritariamente, pelos acréscimos nas arrecadações do IRRF (+R$ 37,5 bilhões) e do IRPF (+R$ 7,9 bilhões), que foram parcialmente compensados pela redução do IRPJ (-R$ 1,6 bilhão). No caso do IRRF, destaque-se os itens: i) Rendimentos do Capital (+R$ 16,9 bilhões), especialmente os recolhimentos de R$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior (+R$ 9,9 bilhões); e iii) Rendimentos do Trabalho (+R$ 8,9 bilhões). Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos recolhimentos de R$ 7,7 bilhões relativos à atualização de bens e direitos no exterior (Lei nº 14.754/2023). Por sua vez, o desempenho do IRPJ reflete decréscimos reais de 16,3% na arrecadação da declaração de ajuste e de 0,6% na arrecadação da estimativa mensal, efeitos compensados por aumentos reais de 5,8% na arrecadação do lucro presumido, de 10,8% na arrecadação do item "Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais", e de 3,9% na arrecadação do Simples Nacional.

Nota 4 – Cofins (+R$ 42.079,0 milhões / +21,4%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento real de 4,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a julho de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); e iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R$ 12.733,8 milhões / +22,4%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 13.900,1 milhões / -46,7%): decorre, majoritariamente, dos seguintes fatores: i) decréscimo nos recolhimentos do programa "Litígio Zero"; e ii) fim da arrecadação do imposto de exportação de óleo bruto instituído pela Medida Provisória nº 1.163/2023.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 19.083,0 milhões / +4,9%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a julho de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a julho de 2023; ii) saldo positivo de 1.492.214 empregos até o mês de julho de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,4% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos oito primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária e pela postergação do pagamento da contribuição previdenciária para os municípios do Rio Grande do Sul declarados em estado de calamidade pública.

Nota 8 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 27.239,4 milhões / +11,0%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

Nota 9 – Benefícios Previdenciários (+R$ 21.524,6 milhões / +3,4%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 10 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 10.413,5 milhões / +16,6%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 11.139,0 milhões): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R$ 10,9 bilhões (em termos reais) nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 12 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 12.937,1 milhões / +66,4%): devido à concentração nesta rubrica de pagamentos de precatórios no ano de 2024. Mencione-se que em dezembro de 2023 foram pagos precatórios de pessoal e benefícios previdenciários relativos ao exercício de 2024, no contexto da decisão judicial do STF (ADIs nº 7.047 e nº 7.064).

Nota 13 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 14.443,2 milhões / +6,5%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 14,7 bilhões).

Nota 14 - Discricionárias (+R$ 16.764,7 milhões / +16,7%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 17,5 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**170.570,9**	**194.906,3**	**24.335,4**	**14,3%**	**17.107,0**	**9,6%**	**1.521.958,9**	**1.724.817,3**	**202.858,5**	**13,3%**	**140.273,5**	**8,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***102.625,7***	***120.443,2***	***17.817,4***	***17,4%***	***13.468,4***	***12,6%***	***953.462,8***	***1.111.095,3***	***157.632,5***	***16,5%***	***118.631,5***	***11,8%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.800,2	6.925,5	2.125,3	44,3%	1.921,8	38,4%	35.930,1	47.014,9	11.084,8	30,9%	9.630,4	25,5%
1.1.2 IPI	4.750,0	6.991,8	2.241,8	47,2%	2.040,5	41,2%	37.001,3	52.810,3	15.809,1	42,7%	14.339,3	36,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	158,5	840,6	682,1	430,3%	675,4	408,7%	1.991,2	5.341,6	3.350,4	168,3%	3.285,2	156,1%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	253,4	251,4	-2,0	-0,8%	-12,8	-4,8%	1.770,5	2.192,8	422,3	23,9%	352,3	18,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	429,2	686,8	257,6	60,0%	239,4	53,5%	3.493,0	6.857,0	3.364,0	96,3%	3.229,9	88,0%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.950,0	2.735,8	785,8	40,3%	703,1	34,6%	14.806,6	18.163,4	3.356,8	22,7%	2.744,1	17,6%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.958,9	2.477,3	518,4	26,5%	435,4	21,3%	14.939,9	20.255,4	5.315,5	35,6%	4.727,7	30,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	39.320,6	46.972,8	7.652,2	19,5%	5.985,9	14,6%	462.716,5	525.609,6	62.893,1	13,6%	43.783,3	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.966,5	6.165,9	1.199,4	24,1%	988,9	19,1%	41.666,4	51.216,2	9.549,8	22,9%	7.875,4	18,0%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	16.291,3	11.137,6	-5.153,8	-31,6%	-5.844,2	-34,4%	193.659,8	200.290,1	6.630,3	3,4%	-1.574,5	-0,8%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	18.062,7	29.669,3	11.606,6	64,3%	10.841,1	57,6%	227.390,3	274.103,3	46.713,0	20,5%	37.482,4	15,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	6.547,7	10.400,5	3.852,8	58,8%	3.575,3	52,4%	103.075,6	116.213,4	13.137,8	12,7%	8.901,7	8,2%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	6.723,6	10.068,0	3.344,4	49,7%	3.059,5	43,7%	73.604,6	93.438,2	19.833,6	26,9%	16.923,3	21,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	3.295,1	7.215,0	3.920,0	119,0%	3.780,3	110,1%	38.038,2	49.474,8	11.436,6	30,1%	9.874,1	24,7%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.496,3	1.985,8	489,5	32,7%	426,1	27,3%	12.672,0	14.977,0	2.305,0	18,2%	1.783,3	13,4%
1.1.4 IOF	5.207,3	6.010,9	803,6	15,4%	582,9	10,7%	40.151,5	43.436,6	3.285,1	8,2%	1.605,2	3,8%
1.1.5 Cofins	26.422,2	32.163,5	5.741,3	21,7%	4.621,6	16,8%	186.957,4	236.421,4	49.464,0	26,5%	42.079,0	21,4%
1.1.6 PIS/Pasep	7.072,3	8.117,3	1.045,0	14,8%	745,3	10,1%	54.146,2	69.036,4	14.890,3	27,5%	12.733,8	22,4%
1.1.7 CSLL	9.800,3	9.647,0	-153,3	-1,6%	-568,6	-5,6%	108.036,2	118.700,2	10.664,0	9,9%	6.168,6	5,4%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	311,5	274,6	-36,9	-11,9%	-50,1	-15,4%	192,3	2.372,8	2.180,5	-	2.192,0	-
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.941,3	3.339,7	-1.601,7	-32,4%	-1.811,1	-35,2%	28.331,3	15.693,0	-12.638,4	-44,6%	-13.900,1	-46,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,6***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***19.083,0***	***4,9%***
1.3.1 Urbana	46.815,9	52.929,0	6.113,1	13,1%	4.129,2	8,5%	364.568,1	398.162,3	33.594,2	9,2%	18.521,9	4,8%
1.3.2 Rural	663,4	799,1	135,7	20,5%	107,6	15,6%	5.583,3	6.373,9	790,6	14,2%	561,1	9,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.465,9***	***20.735,0***	***269,1***	***1,3%***	***-598,2***	***-2,8%***	***198.404,6***	***209.185,9***	***10.781,3***	***5,4%***	***2.496,4***	***1,2%***
1.4.1 Concessões e Permissões	178,1	215,4	37,3	20,9%	29,7	16,0%	6.065,6	3.378,6	-2.687,0	-44,3%	-2.963,0	-46,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.830,5	3.311,3	-1.519,2	-31,5%	-1.723,9	-34,2%	37.763,0	38.668,3	905,3	2,4%	-695,8	-1,8%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.168,7	1.360,1	191,4	16,4%	141,9	11,6%	4.456,7	5.061,8	605,0	13,6%	425,1	9,1%
1.4.2.2 BNB	121,2	0,0	-121,2	-100,0%	-126,4	-100,0%	296,9	155,3	-141,6	-47,7%	-153,5	-49,5%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-755,5	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	933,0	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,3	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.540,4	1.951,1	-1.589,3	-44,9%	-1.739,4	-47,1%	18.744,8	18.025,0	-719,8	-3,8%	-1.591,7	-8,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,1	0,1	-0,0	-33,6%	-0,0	-36,3%	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	373,5	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.394,6	1.393,6	-1,0	-0,1%	-60,1	-4,1%	10.563,1	11.548,4	985,3	9,3%	555,2	5,0%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.714,2	7.662,3	1.948,2	34,1%	1.706,0	28,6%	75.409,0	79.730,2	4.321,2	5,7%	1.119,8	1,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.715,2	1.988,7	273,5	15,9%	200,8	11,2%	13.945,6	16.305,3	2.359,7	16,9%	1.782,5	12,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.386,0	2.834,1	448,1	18,8%	347,0	14,0%	19.112,9	20.486,4	1.373,6	7,2%	576,4	2,9%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.247,3	3.329,6	-917,7	-21,6%	-1.097,7	-24,8%	35.545,4	39.016,8	3.471,4	9,8%	2.069,3	5,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**36.089,3**	**45.972,4**	**9.883,1**	**27,4%**	**8.353,7**	**22,2%**	**296.950,5**	**340.885,3**	**43.934,8**	**14,8%**	**31.671,3**	**10,1%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***24.742,8***	***31.685,2***	***6.942,4***	***28,1%***	***5.893,8***	***22,9%***	***234.831,3***	***271.745,5***	***36.914,2***	***15,7%***	***27.239,4***	***11,0%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.210,2***	***1.278,9***	***68,7***	***5,7%***	***17,4***	***1,4%***	***7.264,2***	***8.028,3***	***764,0***	***10,5%***	***460,8***	***6,0%***
2.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.738,3	10,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-447,7	-1.105,0	-657,3	146,8%	-638,3	136,8%	-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.423,7***	***1.559,2***	***135,5***	***9,5%***	***75,2***	***5,1%***	***12.313,6***	***13.185,4***	***871,8***	***7,1%***	***359,7***	***2,8%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.671,8***	***11.403,4***	***2.731,6***	***31,5%***	***2.364,1***	***26,2%***	***41.986,3***	***46.634,5***	***4.648,2***	***11,1%***	***2.889,5***	***6,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***4,5***	***635,8***	***631,3***	***-***	***638,3***	***-***
2.6 Demais	***40,8***	***45,7***	***4,9***	***12,0%***	***3,2***	***7,5%***	***550,5***	***655,7***	***105,2***	***19,1%***	***83,6***	***14,4%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**134.481,6**	**148.933,9**	**14.452,3**	**10,7%**	**8.753,3**	**6,2%**	**1.225.008,4**	**1.383.932,0**	**158.923,7**	**13,0%**	**108.602,1**	**8,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**161.211,7**	**171.338,0**	**10.126,3**	**6,3%**	**3.294,5**	**2,0%**	**1.330.892,4**	**1.483.928,7**	**153.036,3**	**11,5%**	**98.670,9**	**7,1%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***67.196,8***	***72.622,9***	***5.426,1***	***8,1%***	***2.578,5***	***3,7%***	***597.935,5***	***644.108,6***	***46.173,1***	***7,7%***	***21.524,6***	***3,4%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	53.322,4	57.391,6	4.069,2	7,6%	1.809,6	3,3%	474.345,9	509.325,7	34.979,8	7,4%	15.393,1	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.234,0	1.796,1	562,1	45,6%	509,9	39,6%	16.448,0	11.992,9	-4.455,1	-27,1%	-5.142,5	-29,8%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	13.874,5	15.231,4	1.356,9	9,8%	768,9	5,3%	123.589,7	134.782,9	11.193,2	9,1%	6.131,4	4,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	325,5	481,3	155,8	47,9%	142,0	41,8%	4.652,3	3.229,5	-1.422,8	-30,6%	-1.617,2	-33,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.320,0***	***28.164,7***	***844,7***	***3,1%***	***-313,1***	***-1,1%***	***225.768,7***	***237.946,1***	***12.177,4***	***5,4%***	***2.751,9***	***1,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	476,9	254,9	-221,9	-46,5%	-242,2	-48,7%	5.806,6	2.480,1	-3.326,5	-57,3%	-3.570,8	-58,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***20.422,0***	***30.824,4***	***10.402,4***	***50,9%***	***9.537,0***	***44,8%***	***201.127,9***	***252.104,6***	***50.976,7***	***25,3%***	***43.186,5***	***20,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
Abono	121,4	4.279,0	4.157,6	-	4.152,5	-	24.814,0	28.157,8	3.343,8	13,5%	2.281,8	8,8%
Seguro Desemprego	3.601,7	3.873,6	271,9	7,5%	119,3	3,2%	32.362,9	36.091,4	3.728,5	11,5%	2.408,2	7,1%
d/q Seguro Defeso	185,1	192,9	7,8	4,2%	-0,1	0,0%	3.033,2	3.766,9	733,7	24,2%	612,0	19,2%
4.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,6	4,3%	0,0	0,0%	111,4	117,7	6,2	5,6%	1,6	1,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.360,5	0,0	-1.360,5	-100,0%	-1.418,1	-100,0%	6.977,6	1.045,4	-5.932,2	-85,0%	-6.240,1	-85,5%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	67,3	-2,7	-3,9%	-5,7	-7,8%	490,9	526,7	35,8	7,3%	15,4	3,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.903,0	9.428,8	1.525,8	19,3%	1.190,9	14,5%	59.761,7	72.581,7	12.820,0	21,5%	10.413,5	16,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.200,1	1.287,6	67,3%	1.217,5	60,7%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	176,7	736,9	560,2	317,1%	552,7	300,1%	1.251,5	12.403,6	11.152,1	891,1%	11.139,0	846,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	-59,5	-33,9%	-66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	300,6	391,3	90,7	30,2%	78,0	24,9%	2.355,7	2.965,7	610,0	25,9%	517,4	20,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.395,6	1.482,0	86,4	6,2%	27,2	1,9%	9.839,8	11.683,4	1.843,6	18,7%	1.446,7	14,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	312,2	313,4	1,2	0,4%	-12,0	-3,7%	18.638,0	31.943,9	13.305,9	71,4%	12.937,1	66,4%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	-506,4	-39,2%	-561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.124,4	774,5	-349,9	-31,1%	-397,6	-33,9%	11.334,4	7.783,7	-3.550,6	-31,3%	-4.061,3	-34,0%
Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	-142,9	-79,0%	-150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%
Política de preços agrícolas	4,3	4,3	0,0	0,9%	-0,1	-3,2%	13,3	69,1	55,8	419,8%	55,6	397,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-98,4%	-0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%	-3,0	-82,8%
Equalização Aquisições do Governo Federal	3,8	4,3	0,5	13,0%	0,3	8,4%	9,9	68,5	58,6	591,4%	58,6	561,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	405,1	521,5	116,4	28,7%	99,2	23,5%	4.434,7	3.442,6	-992,1	-22,4%	-1.189,4	-25,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	408,4	525,0	116,6	28,5%	99,3	23,3%	4.410,6	3.314,4	-1.096,2	-24,9%	-1.292,9	-27,8%
Concessão de Financiamento [5/]	-3,4	-3,5	-0,2	5,5%	-0,0	1,2%	24,1	128,2	104,1	431,9%	103,5	401,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	121,0	-84,2	-205,2	-	-210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8	24,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,8	5,0	-64,9	-92,9%	-67,8	-93,2%	316,7	377,9	61,1	19,3%	48,9	14,7%
Concessão de Financiamento [5/]	51,2	-89,2	-140,3	-	-142,5	-	-40,4	-18,4	22,0	-54,4%	23,0	-55,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	40,0	6,3	-33,7	-84,3%	-35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%	212,1	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	10,6	-3,5	-14,1	-	-14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	-63,2	-21,4%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%	-200,3	-46,6%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-1,7	-18,7%	-2,1	-22,3%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-100,0	-50,0%	-108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%	-942,3	-66,3%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8	-30,6%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-13,8	-9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	2,8	-2,1%
Proagro	326,2	0,0	-326,2	-100,0%	-340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	-363,1	-7,7%
PNAFE	11,5	-0,1	-11,5	-	-12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	-19,0	-46,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	-
4.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***46.272,9***	***39.725,9***	***-6.546,9***	***-14,1%***	***-8.507,9***	***-17,6%***	***306.060,2***	***349.769,4***	***43.709,2***	***14,3%***	***31.207,9***	***9,7%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.716,7	29.354,9	638,2	2,2%	-578,7	-1,9%	210.185,3	233.303,1	23.117,8	11,0%	14.443,2	6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.429,8	1.572,5	142,7	10,0%	82,1	5,5%	10.226,3	11.622,1	1.395,9	13,6%	978,0	9,1%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.773,4	13.971,2	197,9	1,4%	-385,8	-2,7%	110.255,4	112.214,9	1.959,5	1,8%	-2.652,4	-2,3%
4.4.1.3 Saúde	11.791,1	12.191,6	400,5	3,4%	-99,2	-0,8%	80.807,8	98.787,9	17.980,1	22,3%	14.687,0	17,3%
4.4.1.4 Educação	709,9	951,2	241,2	34,0%	211,1	28,5%	5.128,0	5.666,0	538,0	10,5%	328,9	6,1%
4.4.1.5 Demais	1.012,5	668,4	-344,0	-34,0%	-386,9	-36,7%	3.767,8	5.012,2	1.244,4	33,0%	1.101,8	27,9%
4.4.2 Discricionárias	17.556,2	10.371,0	-7.185,1	-40,9%	-7.929,1	-43,3%	95.875,0	116.466,3	20.591,4	21,5%	16.764,7	16,7%
4.4.2.1 Saúde	4.159,9	2.133,4	-2.026,5	-48,7%	-2.202,8	-50,8%	19.922,4	38.092,5	18.170,1	91,2%	17.487,8	83,8%
4.4.2.2 Educação	2.066,4	1.703,9	-362,5	-17,5%	-450,1	-20,9%	15.645,7	18.369,4	2.723,7	17,4%	2.087,6	12,7%
4.4.2.3 Defesa	900,7	893,4	-7,3	-0,8%	-45,5	-4,8%	6.653,4	6.944,9	291,5	4,4%	13,1	0,2%
4.4.2.4 Transporte	1.668,3	983,4	-684,9	-41,1%	-755,6	-43,4%	8.854,4	9.753,8	899,4	10,2%	545,0	5,9%
4.4.2.5 Administração	622,3	424,5	-197,8	-31,8%	-224,2	-34,6%	4.828,7	3.844,1	-984,6	-20,4%	-1.196,3	-23,6%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	381,1	539,2	158,0	41,5%	141,9	35,7%	3.471,1	3.745,5	274,4	7,9%	137,6	3,8%
4.4.2.7 Segurança Pública	377,9	225,1	-152,8	-40,4%	-168,8	-42,8%	2.318,9	1.990,0	-328,8	-14,2%	-425,5	-17,5%
4.4.2.8 Assistência Social	1.166,3	995,1	-171,2	-14,7%	-220,6	-18,1%	5.251,3	5.747,0	495,7	9,4%	281,3	5,1%
4.4.2.9 Demais	6.213,2	2.473,0	-3.740,2	-60,2%	-4.003,5	-61,8%	28.929,3	27.979,3	-950,0	-3,3%	-2.165,9	-7,1%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**-26.730,1**	**-22.404,1**	**4.326,0**	**-16,2%**	**5.458,8**	**-19,6%**	**-105.884,0**	**-99.996,7**	**5.887,4**	**-5,6%**	**9.931,2**	**-9,1%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-159,4**						**2.228,4**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	**-159,4**						**1.264,8**					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	**0,0**						**0,0**					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	**0,0**						**963,6**					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**708,0**						**2.669,6**					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	**-26.181,5**						**-100.986,0**					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	**-74.849,4**						**-399.761,1**					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	**-101.030,9**						**-500.747,1**					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***47.479,3***	***53.728,1***	***6.248,8***	***13,2%***	***4.236,8***	***8,6%***	***370.151,4***	***404.536,2***	***34.384,8***	***9,3%***	***15.379,8***	***8,8%***
Arrecadação Ordinária	47.479,3	53.728,1	6.248,8	13,2%	4.236,8	8,6%	370.151,4	404.536,2	34.384,8	9,3%	15.379,8	8,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.870,3	4.608,8	-261,5	-5,4%	-467,9	-9,2%	35.092,7	36.298,9	1.206,2	3,4%	-551,8	3,3%
Investimento	***7.810,6***	***3.664,4***	***-4.146,2***	***-53,1%***	***-4.477,2***	***-55,0%***	***37.036,5***	***47.428,4***	***10.391,9***	***28,1%***	***8.617,9***	***26,8%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	2,4	801,8	799,4	-	799,2	-	4.687,1	7.568,2	2.881,1	61,5%	2.665,8	58,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**34.887,0**	**45.566,0**	**10.679,0**	**30,6%**	**9.200,6**	**25,3%**	**295.492,7**	**339.573,2**	**44.080,5**	**14,9%**	**31.898,7**	**10,3%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	24.742,8	31.685,2	6.942,4	28,1%	5.893,8	22,9%	234.831,3	271.745,5	36.914,2	15,7%	27.239,4	11,0%
1.2 Fundos Constitucionais	1.210,2	1.278,9	68,7	5,7%	17,4	1,4%	7.264,2	8.028,3	764,0	10,5%	480,6	6,3%
1.2.1 Repasse Total	1.657,9	2.383,9	726,0	43,8%	655,7	37,9%	15.254,5	17.621,1	2.366,5	15,5%	1.758,0	11,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 447,7	- 1.105,0	- 657,3	146,8%	- 638,3	136,8%	-7.990,3	-9.592,8	-1.602,5	20,1%	-1.277,4	15,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.423,7	1.559,2	135,5	9,5%	75,2	5,1%	12.313,6	13.185,4	871,8	7,1%	359,7	2,8%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	7.469,5	10.997,0	3.527,5	47,2%	3.211,0	41,2%	40.528,5	45.322,4	4.793,9	11,8%	3.097,1	7,3%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	638,3	-
1.6 Demais	40,8	45,7	4,9	12,0%	3,2	7,5%	550,5	655,7	105,2	19,1%	83,6	14,4%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	4,2	1,0	- 3,2	-75,7%	- 3,4	-76,7%	37,4	7,1	-30,3	-81,0%	-32,2	-81,8%
1.6.4 ITR	36,6	44,7	8,1	22,1%	6,6	17,2%	392,6	484,2	91,7	23,4%	76,0	18,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	39,8	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**161.278,3**	**171.446,5**	**10.168,2**	**6,3%**	**3.333,7**	**2,0%**	**1.329.639,1**	**1.483.464,5**	**153.825,4**	**11,6%**	**99.512,5**	**7,1%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**67.198,3**	**72.605,5**	**5.407,2**	**8,0%**	**2.559,5**	**3,7%**	**597.937,9**	**643.951,5**	**46.013,6**	**7,7%**	**21.364,3**	**3,4%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**27.289,0**	**28.115,3**	**826,2**	**3,0%**	**- 330,2**	**-1,2%**	**225.131,2**	**237.130,1**	**11.998,9**	**5,3%**	**2.594,8**	**1,1%**
2.2.1 Ativo Civil	11.728,8	12.458,1	729,2	6,2%	232,2	1,9%	95.894,4	105.213,2	9.318,8	9,7%	5.338,0	5,3%
2.2.2 Ativo Militar	2.620,0	2.706,9	87,0	3,3%	- 24,0	-0,9%	22.397,1	22.791,0	393,9	1,8%	-551,3	-2,3%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.650,1	7.788,4	138,2	1,8%	- 186,0	-2,3%	61.733,5	65.902,1	4.168,6	6,8%	1.589,9	2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.834,8	4.919,5	84,7	1,8%	- 120,2	-2,4%	39.506,3	41.264,8	1.758,4	4,5%	100,2	0,2%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	455,3	242,4	- 212,9	-46,8%	- 232,1	-48,9%	5.599,8	1.959,1	-3.640,7	-65,0%	-3.882,0	-66,2%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**20.419,5**	**30.897,1**	**10.477,7**	**51,3%**	**9.612,3**	**45,2%**	**201.130,9**	**252.048,6**	**50.917,7**	**25,3%**	**43.126,5**	**20,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.723,1	8.152,6	4.429,5	119,0%	4.271,7	110,1%	57.177,0	64.249,2	7.072,2	12,4%	4.690,0	7,8%
2.3.2 Anistiados	13,6	14,2	0,5	3,9%	- 0,1	-0,4%	111,7	117,7	6,0	5,4%	1,4	1,2%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.360,5	-	- 1.360,5	-100,0%	- 1.418,2	-100,0%	6.980,4	1.045,4	-5.935,1	-85,0%	-6.243,2	-85,5%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	70,1	59,1	- 11,0	-15,7%	- 14,0	-19,1%	491,7	483,7	-8,0	-1,6%	-28,7	-5,6%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	7.902,8	9.428,8	1.526,0	19,3%	1.191,1	14,5%	59.761,7	72.581,3	12.819,7	21,5%	10.413,1	16,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.638,7	8.877,9	1.239,2	16,2%	915,5	11,5%	57.849,2	69.381,5	11.532,3	19,9%	9.195,9	15,1%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	264,1	550,9	286,8	108,6%	275,7	100,1%	1.912,5	3.199,8	1.287,3	67,3%	1.217,2	60,7%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	172,9	792,0	619,2	358,2%	611,9	339,6%	1.233,5	12.310,8	11.077,3	898,0%	11.064,5	853,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	175,7	116,2	- 59,5	-33,9%	- 66,9	-36,6%	658,5	688,6	30,1	4,6%	1,3	0,2%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.066,2	3.694,4	628,2	20,5%	498,2	15,6%	25.189,3	31.381,9	6.192,5	24,6%	5.185,2	19,5%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	300,6	391,1	90,5	30,1%	77,8	24,8%	2.356,2	2.965,1	608,9	25,8%	516,2	20,9%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.366,2	1.472,1	105,9	7,8%	48,0	3,4%	9.672,8	11.524,4	1.851,7	19,1%	1.461,1	14,4%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,2	-4,1%	2.657,9	2.657,1	-0,8	0,0%	-113,1	-4,0%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	343,0	349,3	6,3	1,8%	- 8,2	-2,3%	18.821,5	32.183,5	13.362,0	71,0%	12.986,2	66,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.290,2	783,8	- 506,4	-39,2%	- 561,1	-41,7%	13.521,5	12.121,1	-1.400,5	-10,4%	-1.947,7	-13,7%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	180,9	38,0	- 142,9	-79,0%	- 150,5	-79,8%	1.222,2	373,2	-849,0	-69,5%	-908,9	-70,7%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	175,6	200,2	24,6	14,0%	17,1	9,3%	2.903,8	1.946,4	-957,4	-33,0%	-1.089,7	-35,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,5	0,0	-0,5	-98,4%	-0,5	-98,5%	3,4	0,6	-2,8	-82,1%	-3,0	-82,8%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	6,0	6,0	-	6,1	-
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,9	2,2	0,2	12,3%	0,2	7,7%	2,2	52,1	50,0	-	50,2	-
2.3.15.6 Pronaf	407,0	523,6	116,7	28,7%	99,4	23,4%	4.442,4	3.452,9	-989,5	-22,3%	-1.187,2	-25,4%
2.3.15.7 Proex	121,0	-84,2	-205,2	-	-210,4	-	276,4	359,5	83,1	30,1%	71,8	24,7%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	40,0	6,3	-33,7	-84,3%	-35,4	-84,9%	532,7	765,9	233,2	43,8%	212,1	37,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	10,6	-3,5	-14,1	-	-14,6	-	282,8	229,7	-53,1	-18,8%	-63,2	-21,4%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	-	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	404,4	226,3	-178,1	-44,0%	-200,3	-46,6%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,2	25,7%	0,2	20,6%	9,1	7,4	-1,7	-18,7%	-2,1	-22,3%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	100,0	-100,0	-50,0%	-108,5	-52,0%	1.357,7	476,6	-881,2	-64,9%	-942,3	-66,3%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	24,2	17,5	-6,7	-27,6%	-7,8	-30,6%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-13,8	9,1	4,8	-34,5%	5,4	-37,2%	-126,8	-130,5	-3,6	2,9%	2,8	-2,1%
2.3.15.19 Proagro	326,2	-	-326,2	-100,0%	-340,0	-100,0%	4.510,8	4.313,2	-197,6	-4,4%	-363,1	-7,7%
2.3.15.20 PNAFE	11,5	-0,1	-11,5	-	-12,0	-	39,5	22,0	-17,5	-44,2%	-19,0	-46,1%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-171,8	9,4	181,3	-	188,5	-	-2.363,2	2,1	2.365,3	-	2.495,7	-
2.3.16 Transferências ANA	16,2	24,8	8,6	53,2%	7,9	47,0%	80,6	45,9	-34,7	-43,1%	-38,3	-45,5%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	126,2	206,7	80,5	63,8%	75,2	57,1%	1.156,6	1.564,3	407,8	35,3%	363,1	29,9%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	159,9	128,6	-31,4	-19,6%	-38,1	-22,9%	1.260,0	1.125,4	-134,5	-10,7%	-187,8	-14,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-	0,0	4.951,3	4.951,3	-	4.951,3	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**46.371,5**	**39.828,6**	**-6.542,9**	**-14,1%**	**-8.508,0**	**-17,6%**	**305.439,2**	**350.334,4**	**44.895,2**	**14,7%**	**32.426,8**	**10,1%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.774,4	29.372,7	598,4	2,1%	-621,0	-2,1%	210.168,6	233.423,9	23.255,3	11,1%	14.581,1	6,6%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.432,7	1.573,4	140,8	9,8%	80,1	5,4%	10.225,1	11.629,9	1.404,8	13,7%	987,0	9,2%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.801,1	13.979,7	178,7	1,3%	-406,2	-2,8%	110.244,2	112.271,0	2.026,8	1,8%	-2.584,8	-2,2%
2.4.1.3 Saúde	11.814,8	12.199,0	384,2	3,3%	-116,5	-0,9%	80.803,4	98.839,4	18.036,0	22,3%	14.742,9	17,4%
2.4.1.4 Educação	711,4	951,7	240,4	33,8%	210,2	28,4%	5.126,9	5.669,3	542,4	10,6%	333,3	6,2%
2.4.1.5 Demais	1.014,5	668,9	-345,7	-34,1%	-388,7	-36,8%	3.769,0	5.014,2	1.245,3	33,0%	1.102,6	27,9%
2.4.2 Discricionárias	17.597,1	10.455,9	-7.141,2	-40,6%	-7.887,0	-43,0%	95.270,6	116.910,5	21.639,9	22,7%	17.845,8	17,9%
2.4.2.1 Saúde	4.169,6	2.150,9	-2.018,8	-48,4%	-2.195,4	-50,5%	19.810,4	38.144,0	18.333,5	92,5%	17.657,9	85,1%
2.4.2.2 Educação	2.071,2	1.717,9	-353,4	-17,1%	-441,2	-20,4%	15.557,8	18.466,2	2.908,4	18,7%	2.277,2	13,9%
2.4.2.3 Defesa	902,8	900,7	-2,1	-0,2%	-40,3	-4,3%	6.615,7	6.981,7	365,9	5,5%	89,5	1,3%
2.4.2.4 Transporte	1.672,1	991,4	-680,7	-40,7%	-751,6	-43,1%	8.800,2	9.805,9	1.005,7	11,4%	654,3	7,1%
2.4.2.5 Administração	623,8	428,0	-195,8	-31,4%	-222,2	-34,2%	4.803,3	3.867,0	-936,3	-19,5%	-1.146,7	-22,7%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	382,0	543,6	161,6	42,3%	145,4	36,5%	3.445,6	3.768,5	322,9	9,4%	187,4	5,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	378,8	227,0	-151,8	-40,1%	-167,9	-42,5%	2.298,6	2.001,7	-297,0	-12,9%	-392,6	-16,3%
2.4.2.8 Assistência Social	1.169,0	1.003,2	-165,7	-14,2%	-215,3	-17,7%	5.218,2	5.779,9	561,7	10,8%	349,2	6,4%
2.4.2.9 Demais	6.227,7	2.493,2	-3.734,5	-60,0%	-3.998,4	-61,6%	28.720,6	28.095,6	-625,0	-2,2%	-1.830,4	-6,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
Memorando	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**172,9**	**792,0**	**619,2**	**358,2%**	**611,9**	**339,6%**	**1.233,5**	**12.310,8**	**11.077,3**	**898,0%**	**11.064,5**	**853,3%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	15,5	161,5	146,0	939,6%	145,4	897,3%	553,0	510,2	-42,9	-7,8%	-70,8	-12,1%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,5	0,5	-	0,5	-	0,0	1,5	1,5	-	1,5	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	15,5	153,8	138,3	889,8%	137,6	849,6%	553,0	451,3	-101,8	-18,4%	-129,9	-22,3%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	32,7	32,7	-	32,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	7,2	7,2	-	7,2	-	0,0	24,7	24,7	-	24,7	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	157,3	630,5	473,2	300,8%	466,5	284,5%	680,5	11.800,7	11.120,2	-	11.135,2	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	143,9	143,9	-	143,9	-	6,0	165,2	159,2	-	159,2	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	6,9	6,9	-	6,9	-	0,1	9,6	9,5	-	9,5	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	12,5	172,5	160,0	-	159,5	-	115,3	413,8	298,4	258,7%	294,1	243,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	16,2	47,2	31,0	191,0%	30,3	179,2%	68,3	94,7	26,4	38,6%	23,1	32,1%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	30,4	30,4	-	30,4	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	1,2	0,0	-1,2	-100,0%	-1,3	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	89,8	189,7	99,9	111,3%	96,1	102,7%	207,1	2.937,5	2.730,5	-	2.736,5	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	30,4	30,0	- 0,5	-1,5%	- 1,7	-5,5%	203,2	267,6	64,4	31,7%	56,1	26,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	8,2	40,3	32,1	389,8%	31,7	369,9%	79,3	7.881,8	7.802,5	-	7.827,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Distrito Federal

UF: DF

Número do PVL: PVL02.000021/2024-91

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 16/07/2024

Data Limite de Conclusão: 30/07/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.000.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.000021/2024-91

Processo: 17944.001894/2024-83

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/07/2024	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
NE	Plano de execução de contrapartida	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete.secretario@economia.df.gov.br; fobarros@fazenda.df.gov.br (Subecretário do Tesouro); adao.silva@economia.df.gov.br (Coordenador da Dívida Pública e Ajuste Fiscal); claudio.silva@economia.df.gov.br (Auditor de Controle Interno).

Proc. 17944.000564/2016-61, fls.76-77: Decreto n. 37.073, de 22/01/2016: Governador delega competência ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF) para representar o DF perante a União na operacionalização do SADIPEM da STN, podendo subdelegar a servidor lotado na SEF/DF. Por meio da Portaria n.10, de 25/01/2016, o Secretário de Estado de Fazenda do DF subdelega competência ao Subsecretário do Tesouro da SEF/DF para representar o DF, cfe. estabelecido no Decreto n. 37.073, supra.

A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001894/2024-83

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E READEQUAÇÃO URBANA DO DISTRITO FEDERAL - INFRA DF

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA/DF, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 20 e 21/12/2001, destinados ao desenvolvimento de ações estruturantes na infraestrutura e readequação urbana e social na Região Administrativa de Taguatinga, Sol Nascente/Pôr do Sol e modernização da gestão pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Taxa de Juros: SOFR acrescida da margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Administração: até 0,80% sobre o total dos recursos do Financiamento. Juros de mora: 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2044

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	4.211.777,00	10.156.102,20	0,00	0,00	0,00
2025	5.714.630,00	18.594.237,20	0,00	4.753.696,00	4.753.696,00
2026	2.563.836,00	19.956.987,80	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2027	1.391.264,00	8.906.908,35	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2028	1.118.493,00	2.385.764,45	0,00	4.375.652,00	4.375.652,00
2029	0,00	0,00	0,00	4.363.696,00	4.363.696,00
2030	0,00	0,00	4.000.000,00	4.291.566,00	8.291.566,00
2031	0,00	0,00	4.000.000,00	4.000.653,00	8.000.653,00
2032	0,00	0,00	4.000.000,00	3.719.703,00	7.719.703,00
2033	0,00	0,00	4.000.000,00	3.418.827,00	7.418.827,00
2034	0,00	0,00	4.000.000,00	3.127.914,00	7.127.914,00
2035	0,00	0,00	4.000.000,00	2.837.001,00	6.837.001,00
2036	0,00	0,00	4.000.000,00	2.552.862,00	6.552.862,00
2037	0,00	0,00	4.000.000,00	2.255.175,00	6.255.175,00
2038	0,00	0,00	4.000.000,00	1.964.262,00	5.964.262,00
2039	0,00	0,00	4.000.000,00	1.673.349,00	5.673.349,00
2040	0,00	0,00	4.000.000,00	1.386.021,00	5.386.021,00
2041	0,00	0,00	4.000.000,00	1.091.522,00	5.091.522,00
2042	0,00	0,00	4.000.000,00	800.609,00	4.800.609,00
2043	0,00	0,00	4.000.000,00	509.696,00	4.509.696,00
2044	0,00	0,00	4.000.000,00	219.181,00	4.219.181,00
Total:	**15.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**56.068.777,00**	**116.068.777,00**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.104193/2022-33

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 72.700.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	1.460.000,00	3.455.000,00	0,00	727.000,00	727.000,00
2025	1.460.000,00	13.640.000,00	0,00	715.373,42	715.373,42
2026	1.460.000,00	22.270.000,00	0,00	1.348.717,66	1.348.717,66
2027	1.460.000,00	22.365.000,00	0,00	2.420.605,16	2.420.605,16
2028	1.460.000,00	10.970.000,00	0,00	3.557.708,59	3.557.708,59
2029	0,00	0,00	1.817.500,00	4.137.983,48	5.955.483,48
2030	0,00	0,00	3.635.000,00	4.170.397,47	7.805.397,47
2031	0,00	0,00	3.635.000,00	4.036.752,67	7.671.752,67
2032	0,00	0,00	3.635.000,00	3.865.563,62	7.500.563,62
2033	0,00	0,00	3.635.000,00	3.670.127,55	7.305.127,55
2034	0,00	0,00	3.635.000,00	3.468.141,28	7.103.141,28
2035	0,00	0,00	3.635.000,00	3.239.695,56	6.874.695,56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	3.635.000,00	3.019.393,36	6.654.393,36
2037	0,00	0,00	3.635.000,00	2.783.731,79	6.418.731,79
2038	0,00	0,00	3.635.000,00	2.496.347,65	6.131.347,65
2039	0,00	0,00	3.635.000,00	2.205.366,53	5.840.366,53
2040	0,00	0,00	3.635.000,00	1.995.656,69	5.630.656,69
2041	0,00	0,00	3.635.000,00	1.774.899,53	5.409.899,53
2042	0,00	0,00	3.635.000,00	1.559.742,48	5.194.742,48
2043	0,00	0,00	3.635.000,00	1.281.831,43	4.916.831,43
2044	0,00	0,00	3.635.000,00	1.010.135,83	4.645.135,83
2045	0,00	0,00	3.635.000,00	815.330,92	4.450.330,92
2046	0,00	0,00	3.635.000,00	623.457,64	4.258.457,64
2047	0,00	0,00	3.635.000,00	431.591,70	4.066.591,70
2048	0,00	0,00	3.635.000,00	233.999,48	3.868.999,48
2049	0,00	0,00	1.817.500,00	44.318,71	1.861.818,71
Total:	**7.300.000,00**	**72.700.000,00**	**72.700.000,00**	**55.633.870,20**	**128.333.870,20**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	662.271.364,62	0,00	59.636.470,22	721.907.834,84
2025	203.922.101,86	0,00	0,00	203.922.101,86
2026	6.125.416,24	0,00	0,00	6.125.416,24
Total:	**872.318.882,72**	**0,00**	**59.636.470,22**	**931.955.352,94**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	1.321.098.593,84	248.134.233,75	48.452.828,09	89.384.093,70	1.369.551.421,93	337.518.327,45
2025	1.117.432.824,97	245.448.352,32	76.785.687,67	95.553.659,99	1.194.218.512,64	341.002.012,31
2026	993.866.063,56	225.006.063,20	80.320.496,22	84.602.301,52	1.074.186.559,78	309.608.364,72
2027	1.005.720.345,47	189.875.357,06	83.370.509,71	73.282.075,60	1.089.090.855,18	263.157.432,66
2028	1.009.941.565,14	160.872.443,59	82.222.955,27	61.782.221,04	1.092.164.520,41	222.654.664,63
2029	6.388.909.375,56	132.536.249,96	84.479.451,50	50.690.704,64	6.473.388.827,06	183.226.954,60
2030	318.956.163,20	110.479.653,57	73.713.575,03	39.544.996,97	392.669.738,23	150.024.650,54
2031	289.616.958,41	90.478.170,96	81.629.949,76	28.796.796,50	371.246.908,17	119.274.967,46

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	262.235.177,33	72.377.773,88	83.943.674,97	17.848.677,97	346.178.852,30	90.226.451,85
2033	193.621.902,29	57.943.615,82	81.593.029,55	9.661.612,22	275.214.931,84	67.605.228,04
2034	196.347.402,15	42.015.207,27	61.832.631,77	6.301.877,97	258.180.033,92	48.317.085,24
2035	128.129.538,79	30.781.427,00	45.525.041,82	2.966.800,98	173.654.580,61	33.748.227,98
2036	104.013.791,84	23.149.138,63	23.758.915,28	690.442,96	127.772.707,12	23.839.581,59
2037	58.909.080,59	17.558.385,67	14.679.312,82	221.918,79	73.588.393,41	17.780.304,46
2038	37.980.480,57	15.481.888,38	7.401.183,80	44.317,12	45.381.664,37	15.526.205,50
2039	38.086.171,08	13.714.180,58	1.123.054,84	10.026,91	39.209.225,92	13.724.207,49
2040	31.853.268,54	11.974.418,73	1.123.054,84	10.011,49	32.976.323,38	11.984.430,22
2041	31.976.323,38	9.991.999,01	0,00	0,00	31.976.323,38	9.991.999,01
2042	29.902.147,50	7.205.496,57	0,00	0,00	29.902.147,50	7.205.496,57
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**13.558.597.174,21**	**1.705.024.055,95**	**931.955.352,94**	**561.392.536,37**	**14.490.552.527,15**	**2.266.416.592,32**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,55890	28/06/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 640.292.879,78

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 2.357.334.583,56

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 5.017.985.737,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 35.356.855.020,93

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 13.861.001.555,81

Deduções: 7.258.910.301,92

Dívida consolidada líquida (DCL): 6.602.091.253,89

Receita corrente líquida (RCL): 34.698.858.221,04

% DCL/RCL: 19,03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2024	1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Despesa bruta com pessoal	37.465.055.352,95	683.511.337,50	622.423.413,89
Despesas não computadas	24.663.907.201,79	192.531.639,89	326.315.209,03
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	
		CÂMARA	TRIBUNAL DE CONTAS
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	12.801.148.151,16	490.979.697,61	296.108.204,86
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	34.631.623.929,48	34.631.623.929,48	34.631.623.929,48
TDP/RCL	36,96	1,42	0,86
Limite máximo	49,00	1,70	1,30

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

7.377

Data da LOA

29/12/2023

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
136	3058
136	5034
136	1948

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

7378

Data da Lei do PPA

29/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
6209	3058
6209	5034
6209	1948

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2023:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
13,14 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 6 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 23/08/2024 10:25:02
Quadro de Despesas com Pessoal - inserido no PVL.

Nota 5 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 23/08/2024 10:24:19
Quanto ao item 3- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI - Foram realizados os procedimentos necessários pela Contadoria Geral do DF no Siconfi.

Nota 4 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2024 09:20:43
Em referência ao Item 8 (a), do Ofício nº 4190/2024/MF, apresentamos nos documentos adicionais, sob o código DOC00. 035188/2024-92, os argumentos dados pela Contadoria Geral do Distrito Federal sobre a elaboração de novo quadro de despesas com pessoal - RGF 1º Quad., no que em seus termos solicitamos a reavaliação dessa STN sobre a pendência apontada no referido ofício.

Nota 3 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 15/07/2024 16:40:20
Substituição da minuta contratual - motivação: apontamento sobre o artigo 3.07 das disposições especiais, por técnico da STN, no que foi prontamente esclarecido e alterado pelo FONPLATA, com o subsequente de acordo pelos técnicos dos órgãos/entidades que participaram da reunião negocial.

Nota 2 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 21/06/2024 10:41:31
De acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no item II da Decisão 4738/2021 (Documento Anexo), qual seja: para efeito dos demonstrativos fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF (Lei Complementar nº 101/2000), os gastos com pessoal relacionados a abono de permanência, ao abono pecuniário de férias e à licença prêmio (licença servidor) convertida em pecúnia, devem ser deduzidos da Despesa Bruta para fins de cálculo da despesa liquida com pessoal, por configurarem verbas de natureza indenizatória.

Nota 1 - Inserida por Paulo Roberto Magalhães Cordeiro | CPF 89138449153 | Perfil Operador de Ente | Data 06/02/2024 16:14:41
Operação cadastrada no SCE-Crédito sob código: TB144403 Financiamento de organismos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	Nº 7.342/2023	29/11/2023	Dólar dos EUA	60.000.000,00	07/02/2024	DOC00.011715/2024-73

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas	29/12/2023	12/06/2024	DOC00.032140/2024-22
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão arts.11 e 52 LRF e 167A CF88	14/08/2024	20/08/2024	DOC00.038059/2024-56
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF - Execução Orçamentária - 30.07.2024	19/06/2024	21/06/2024	DOC00.033224/2024-83
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCDF - validade: 30.09.2024	19/06/2024	21/06/2024	DOC00.033263/2024-81
Documentação adicional	Quadro Despesa com Pessoal	22/08/2024	23/08/2024	DOC00.038308/2024-11
Documentação adicional	Declaração - Plena Competência Tributária - agosto 2024	02/08/2024	07/08/2024	DOC00.036581/2024-01
Documentação adicional	Declaração de Transparência	01/08/2024	07/08/2024	DOC00.036928/2024-16
Documentação adicional	Anexo 12 RREO - SIOPS	30/07/2024	07/08/2024	DOC00.036931/2024-21
Documentação adicional	Anexo 8 RREO - 3º Bimestre	30/07/2024	07/08/2024	DOC00.036916/2024-83
Documentação adicional	Justificativa Contadoria Geral - Quadro de despesas com Pessoal RGF 1º Quad.	15/07/2024	16/07/2024	DOC00.035188/2024-92
Documentação adicional	Declaração Transp. Gestão Fiscal art. 48 LC 101 - JULHO	08/07/2024	09/07/2024	DOC00.034829/2024-91
Documentação adicional	CAUC GDF e CLDF	21/06/2024	21/06/2024	DOC00.033264/2024-25
Documentação adicional	Declaração Transparência LRF: Inc II e III do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000	12/06/2024	13/06/2024	DOC00.032322/2024-01
Documentação adicional	Declaração - Plena competência tributária - JUNHO	11/06/2024	12/06/2024	DOC00.032255/2024-17
Documentação adicional	Anexo XII RREO 2º bimestre 2024	29/05/2024	08/07/2024	DOC00.034725/2024-87
Documentação adicional	Decisões TCDF - Despesa Pessoal	08/12/2021	21/06/2024	DOC00.033269/2024-58
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta contratual aprovada em 25/04/2024	25/04/2024	20/06/2024	DOC00.033130/2024-12
Minuta do contrato de empréstimo negociada	Minuta substitutiva a aprovada em 25/04/2024 (alteração do artigo 3.07 das	10/07/2024	15/07/2024	DOC00.035155/2024-42

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
(operação externa)	disposições especiais)			
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 139 - PGDF/PGCONS /2024	21/05/2024	12/06/2024	DOC00.032238/2024-80
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico nº 03/2024	15/07/2024	15/07/2024	DOC00.035169/2024-66
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico nº 02/2024	21/05/2024	12/06/2024	DOC00.032137/2024-17
Recomendação da COFIEX	Resolução Nº47	06/09/2023	07/02/2024	DOC00.011720/2024-86

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 31/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	31/07/2024

Em retificação pelo interessado - 05/07/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/07/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,55890	28/06/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	56.456.756,52	741.113.834,34	797.570.590,86
2025	103.363.505,17	279.745.497,86	383.109.003,03
2026	110.938.899,48	129.922.119,24	240.861.018,72
2027	49.512.612,83	124.324.798,50	173.837.411,33
2028	13.262.226,00	60.981.133,00	74.243.359,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	1.711.111.069,68	1.711.111.069,68
2025	26.425.320,69	1.539.197.214,25	1.565.622.534,95
2026	24.257.349,69	1.391.292.311,10	1.415.549.660,79
2027	24.257.349,69	1.365.704.189,86	1.389.961.539,56
2028	24.323.811,90	1.334.596.131,32	1.358.919.943,22
2029	24.257.349,69	6.689.721.718,78	6.713.979.068,47
2030	46.091.986,24	586.083.812,77	632.175.799,00
2031	44.474.829,96	533.168.381,55	577.643.211,51
2032	42.913.057,01	478.100.187,26	521.013.244,26
2033	41.240.517,41	383.428.633,42	424.669.150,83
2034	39.623.361,13	345.982.771,22	385.606.132,36
2035	38.006.204,86	245.618.553,74	283.624.758,60
2036	36.426.704,57	188.603.395,96	225.030.100,53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	34.771.892,31	127.049.786,02	161.821.678,32
2038	33.154.736,03	94.991.418,32	128.146.154,35
2039	31.537.579,76	85.399.446,91	116.937.026,67
2040	29.940.352,14	76.261.011,07	106.201.363,21
2041	28.303.261,65	72.041.412,89	100.344.674,53
2042	26.686.105,37	65.984.698,04	92.670.803,41
2043	25.068.949,09	27.332.174,24	52.401.123,33
2044	23.454.005,26	25.821.845,57	49.275.850,83
Restante a pagar	0,00	102.874.106,56	102.874.106,56

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**2.357.334.583,56**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**2.357.334.583,56**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	640.292.879,78
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**640.292.879,78**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**5.017.985.737,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**5.017.985.737,00**
Liberações de crédito já programadas	741.113.834,34
Liberação da operação pleiteada	56.456.756,52
Liberações ajustadas	**797.570.590,86**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	56.456.756,52	741.113.834,34	35.536.854.824,32	2,24	14,03
2025	103.363.505,17	279.745.497,86	35.899.608.203,56	1,07	6,67
2026	110.938.899,48	129.922.119,24	36.266.064.499,53	0,66	4,15
2027	49.512.612,83	124.324.798,50	36.636.261.510,89	0,47	2,97
2028	13.262.226,00	60.981.133,00	37.010.237.422,14	0,20	1,25
2029	0,00	0,00	37.388.030.807,57	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	37.769.680.635,21	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	38.155.226.270,89	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	38.544.707.482,27	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	38.938.164.442,95	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	39.335.637.736,60	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	39.737.168.361,20	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	40.142.797.733,18	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	40.552.567.691,77	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	40.966.520.503,30	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	41.384.698.865,50	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	41.807.145.912,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	42.233.905.216,70	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	42.665.020.798,31	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	43.100.537.124,85	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	43.540.499.118,30	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	43.984.952.159,15	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	44.433.942.091,17	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	44.887.515.226,05	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	45.345.718.348,27	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	45.808.598.719,82	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	1.711.111.069,68	35.536.854.824,32	4,82
2025	26.425.320,69	1.539.197.214,25	35.899.608.203,56	4,36
2026	24.257.349,69	1.391.292.311,10	36.266.064.499,53	3,90
2027	24.257.349,69	1.365.704.189,86	36.636.261.510,89	3,79
2028	24.323.811,90	1.334.596.131,32	37.010.237.422,14	3,67
2029	24.257.349,69	6.689.721.718,78	37.388.030.807,57	17,96
2030	46.091.986,24	586.083.812,77	37.769.680.635,21	1,67
2031	44.474.829,96	533.168.381,55	38.155.226.270,89	1,51
2032	42.913.057,01	478.100.187,26	38.544.707.482,27	1,35
2033	41.240.517,41	383.428.633,42	38.938.164.442,95	1,09
2034	39.623.361,13	345.982.771,22	39.335.637.736,60	0,98

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2035	38.006.204,86	245.618.553,74	39.737.168.361,20	0,71
2036	36.426.704,57	188.603.395,96	40.142.797.733,18	0,56
2037	34.771.892,31	127.049.786,02	40.552.567.691,77	0,40
2038	33.154.736,03	94.991.418,32	40.966.520.503,30	0,31
2039	31.537.579,76	85.399.446,91	41.384.698.865,50	0,28
2040	29.940.352,14	76.261.011,07	41.807.145.912,00	0,25
2041	28.303.261,65	72.041.412,89	42.233.905.216,70	0,24
2042	26.686.105,37	65.984.698,04	42.665.020.798,31	0,22
2043	25.068.949,09	27.332.174,24	43.100.537.124,85	0,12
2044	23.454.005,26	25.821.845,57	43.540.499.118,30	0,11
			Média até 2027:	4,22
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	36,68
			Média até o término da operação:	2,30
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	20,01

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**34.698.858.221,04**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.602.091.253,89
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.336.087.382,94
Valor da operação pleiteada	333.534.000,00
Saldo total da dívida líquida	**8.271.712.636,83**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,24
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**11,92%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.001894/2024-83

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 23/08/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 23/08/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	10/04/2024 14:47:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS:80005799104 Date: 2024.08.23 11:09:53 GMT-03:00 Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Distrito Federal

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Procuradoria-Geral do Consultivo

Parecer Jurídico n.º 508/2024 - PGDF/PGCONS

Processo SEI nº: 04033-00003803/2024-93

Assunto: Minuta de Contrato Referente a Operação de Crédito com o FONPLATA-Programa INFRA/DF. Legalidade e Exequibilidade das Obrigações a serem Assumidas. Exigência da PGFN

DIREITO FINANCEIRO. MINUTA FINAL DE CONTRATO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO. FUNDO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA - FONPLATA. OPERAÇÃO COM GARANTIA DA UNIÃO. INFRA/DF. VIABILIDADE LEGAL E CONSTITUCIONAL.
EXEQUIBILIDADE ATESTADA PELA SODF.

1. Tendo presente as razões lançadas no Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS, ora integralmente ratificado, de se concluir que a minuta final de contrato em análise encontra amparo legal e constitucional.

2. Conforme declaração por ela exarada, a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF – SODF garante a integral exequibilidade das obrigações que serão assumidas pelo DF após a assinatura da indicada minuta contratual, inclusive, de forma adicional, no que tange às recomendações feitas no citado Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS.

Exmo(a). Sr(a). Procurador(a)-Chefe,

I - Relatório

Vieram os autos, uma vez mais, a esta Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, via Ofício Nº 6705/2024 - SEEC/GAB (ID 152010241), em cujo teor o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Economia do DF solicita e emissão de um novo "*parecer conclusivo sobre*" a minuta de contrato a ser firmado pelo Distrito Federal com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujo escopo é a obtenção de recursos destinados ao Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA/DF.

Para tanto, aquela pasta sustenta que, mediante e-mail de ID 151214307, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN teria solicitado um novo parecer sobre o tema, em substituição ao já lançado e devidamente aprovado Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS (ID 143074493), cujo objeto foi justamente a indicada minuta contratual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo-se em vista que no mencionado e-mail (ID 151214307) não se verifica nenhuma demanda para novo opinativo, a Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC/DF anexou um outro e-mail (ID 152513478) em que, agora sim, a PGFN esclarece a demanda por novo parecer que, em síntese, no entender daquele órgão federal, deve versar acerca "*da legalidade e da exequibilidade das obrigações assumidas na minuta negociada*".

Na sequência a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF – SODF lançou a declaração de ID 152897349, em que atesta a total exequibilidade daquilo a que o DF estará obrigado em razão do contrato a ser firmado com o FONPLATA, bem como quanto às recomendações que foram insertas no Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS.

Este o breve relatório pertinente ao caso.

II - Fundamentação

Digna de registro uma certa perplexidade que paira acerca da solicitação de que ora se cuida.

Primeiramente, o único tema que é efetivamente jurídico na nova demanda diz com a legalidade da minuta de contrato, que, conforme se verá da transcrição a seguir, já constava textualmente no Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS.

Demais disso, cediço que os órgãos de consulta jurídica gozam de autonomia funcional nas manifestações que exaram, de sorte que não sofrem nenhum tipo de censura por parte de nenhum outro órgão da estrutura do ente federado a que estão vinculados, que se limitam a acatar ou não, de acordo com seu entendimento, a opinião jurídica que lhes é oferecida.

Ora, se nem mesmo os órgãos que compõem a estrutura do Distrito Federal não devem (e não o fazem) demandar manifestação jurídica distinta desta PGDF, *a fortiori* parece carente de amparo que tal demanda venha de órgão vinculado a outro ente federado (*in casu*, a União), mormente se tal órgão (a PGFN) possui, relativamente ao ente ao qual se vincula, exatamente a mesma envergadura funcional desta Casa, nem mais nem menos.

De todo modo, atento ao interesse que os demais órgãos que compõem a estrutura do Distrito Federal já demonstraram no prosseguimento das extensas negociações que foram feitas visando a pactuação do contrato sob enfoque com o FONPLATA, inclino-me, de maneira excepcional (que se espera não deva se repetir), a exarar este novo parecer, fazendo-o com as considerações a seguir.

Consoante adiantado, a minuta definitiva de contrato já tinha sido apreciada nesta Casa, via Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS, devidamente aprovado por essa Chefia, de cujo teor extraem-se as seguintes conclusões (ID 143074493):

> "*Forte nas razões acima expostos, opino do sentido de que a minuta final de contrato em análise (ID 139497345)* ***não encontra óbices legais e/ou constitucionais.***
>
> *Impende ressaltar, todavia, que os órgãos competentes da administração distrital devem atentar para as recomendações que foram feitas no Parecer Jurídico nº 268/2024-PGDF/PGCONS (ID 142347179), pertinentes ao julgamento dos procedimentos licitatórios que serão levados a efeito com recursos do FONPLATA, bem como quanto à necessidade de melhor instrução deste SEI.*" (destaquei)

Veja-se que a ausência de impeditivos legais e constitucionais a que o DF firme a minuta de contrato em apreço já está, portanto, devidamente reconhecida nesta PGDF.

Quanto à possibilidade de que as obrigações a serem assumidas pelo ente distrital, após a assinatura do contrato, sejam efetivamente executadas/adimplidas, a toda evidência a questão não é jurídica, mas, sim, de ordem administrativa, por implicar, basicamente, no dispêndio de recursos e na aquisição de bens e contratação obras e serviços. Daí a relevância da declaração exarada pela SODF (ID 152897349), nos seguintes termos:

> "*DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE*
>
> *Eu, Erinaldo Pereira da Silva Sales, Secretário Executivo de Obras da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, em referência à operação de crédito externa e minuta negociada com o Fundo*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US$ 60 milhões, para a alocação nas intervenções públicas no âmbito do Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA/DF,* ***declaro a exequibilidade das obrigações contidas na indicada minuta contratual,*** *assim como também de todas as recomendações que foram feitas no Parecer Jurídico nº 268/2024-PGDF/PGCONS (ID 142347179), sejam as pertinentes ao julgamento dos procedimentos licitatórios que serão levados a efeito com recursos do FONPLATA, seja aquela relativa à melhor instrução deste SEI.*" (grifei)

Assim, considerando o teor dessa declaração – que inclusive, em acréscimo, refere-se às recomendações feitas no Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS, apoiado, nesse particular, no Parecer Jurídico n.º 264/2024 - PGDF/PGCONS – lavrada sob a exclusiva responsabilidade da SODF, resta atendida a solicitação da PGFN, no que concerne à exequibilidade das obrigações decorrentes do contrato *sub examine*.

III - Conclusão

Forte nas razões acima expostas e ratificando, em todos os seus termos, aquilo que expresso no Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS, opino do sentido de que a minuta final de contrato em análise encontra amparo legal e constitucional.

Outrossim, diante dos termos da declaração de ID 152897349, a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do DF – SODF garante a integral exequibilidade das obrigações que serão assumidas pelo DF após a assinatura da indicada minuta contratual, inclusive, de forma adicional, no que tange às recomendações feitas no citado Parecer Jurídico n.º 288/2024 - PGDF/PGCONS.

Submeto à consideração superior.

Brasília, 10 de outubro de 2024

Iran Machado Nascimento

Subprocurador-Geral do DF

Documento assinado eletronicamente por **IRAN MACHADO NASCIMENTO - Matr.0096934-6**, **Subprocurador Geral**, em 10/10/2024, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **153382060** código CRC= **92E7657D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Consultivo
Gabinete dos Procuradores-Chefes da Procuradoria-Geral do Consultivo

Cota - PGDF/PGCONS/CHEFIA

PROCESSO N°: 04033-00003803/2024-93
MATÉRIA: Fiscal

APROVO O PARECER N° 508/2024 - PGCONS/PGDF, exarado pelo ilustre Subprocurador-Geral do Distrito Federal Iran Machado Nascimento.

Procurador-Chefe em substituição

De acordo.

Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para conhecimento e providências.

Procurador-Geral Adjunto do Consultivo

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORAES PEREIRA - Matr.0140431-8**, **Procurador(a)-Chefe substituto(a)**, em 10/10/2024, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE PONTES CEZARIO - Matr.0232490-3**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 11/10/2024, às 10:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **153415566** código CRC= **37AA9F57**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.pg.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Re: Parecer Jurídico - DISTRITO FEDERAL x FONPLATA - INFRA-DF - 17944.001894/2024-83

1 mensagem

Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro <paulo.magalhaes@economia.df.gov.br> 11 de outubro de 2024 às 11:50

Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Cc: Gabinete do Secretario <gabinete.secretario@economia.df.gov.br>, Coordenação de Financiamentos <cof@economia.df.gov.br>, Adao Nunes da Silva <adao.silva@economia.df.gov.br>, Bruno Caetano Pinto <bruno.pinto@economia.df.gov.br>, Ana Lúcia Gatto de Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>

Prezados,
Encaminho o Parecer Jurídico n.º 508/2024 - PGDF/PGCONS - Fonplata.
At.te
PAULO R. MAGALHÃES
SEEC/SEFIN/SUCAP/COF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
61 98521-1270

_____

De: APOIOCOF.DF.PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de setembro de 2024 17:55:46
Para: Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro
Cc: Gabinete do Secretario; Coordenação de Financiamentos; Adao Nunes da Silva; Bruno Caetano Pinto; Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Assunto: Re: Parecer Jurídico - DISTRITO FEDERAL x FONPLATA - INFRA-DF - 17944.001894/2024-83

Prezado Sr. ,

Confirmo o recebimento. Documentos e mensagem juntados no processo.

Grato.

Atenciosamente,

Paulo Toshiro Nakamura
MF/PGFN/COF/Apoio
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Ministério da Fazenda
Tel: (61) 3412 2842/ 3412 2843

Em seg., 16 de set. de 2024 às 17:16, Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro <paulo.magalhaes@economia.df.gov.br<mailto:paulo.magalhaes@economia.df.gov.br>> escreveu:
Prezada Larissa,

Considerando o pedido realizado, apresentamos o Parecer Jurídico n° 288/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGFG), relacionado a minuta contratual DF/FONPLATA, Programa INFRA DF, para os fins a que se destina.

PAULO R. MAGALHÃES
SEEC/SEFIN/SUCAP/COF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
61 98521-1270

_____

De: APOIOCOF.DF.PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br<mailto:apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>>
Enviado: segunda-feira, 16 de setembro de 2024 16:16

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para: Gabinte do Secretario; Coordenação de Financiamentos; Paulo Roberto Magalhaes Cordeiro; Adao Nunes da Silva; Bruno Caetano Pinto
Cc: Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Assunto: Parecer Jurídico - DISTRITO FEDERAL x FONPLATA - INFRA-DF - 17944.001894/2024-83

Prezados (as),

Encontra-se nesta Procuradoria-Geral, para parecer e providências, o processo SEI nº 17944.001894/2024-83, que trata de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões milhões de Dólares dos EUA), destinados ao Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF.

A pedido da Procuradora Ana Lúcia Gatto, que nos lê por cópia, solicitamos por gentileza, o envio do Parecer Jurídico acerca da legalidade das minutas contratuais negociadas, para finalização do parecer para envio ao Senado.

Atenciosamente,

Larissa N. M. Santos

MF/PGFN/COF/Apoio
Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Ministério da Fazenda
Tel: (61) 3412 2842 / 3412 2843

Parecer Jurídico conclusivo fonplata.PDF
264K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Distrito Federal
Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Procuradoria-Geral do Consultivo

Parecer Jurídico n.º 139/2024 - PGDF/PGCONS

Processo SEI nº: 04033-00000052/2024-53

Assunto: Parecer Jurídico Operação de Crédito FONPLATA.

DIREITO FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO. FUNDO FINANCEIRO PARA DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA - FONPLATA. OPERAÇÃO COM GARANTIA DA UNIÃO. INFRA/DF. LIMITES E CONDIÇÕES. ATENDIMENTO AO DIPOSTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, relativamente ao pleito do Distrito Federal para realizar operação de crédito, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de USD 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA/DF (destinado ao desenvolvimento de ações estruturantes na infraestrutura e readequação urbana e social na Região Administrativa de Taguatinga, Sol Nascente/Pôr do Sol e modernização da gestão pública), autorizado pela Lei nº 7.342, de 29 de novembro de 2023, publicada no DODF - Edição nº 223 de 01 de dezembro de 2023 (130387006), declaramos, com base na certificação e nas informações técnicas, econômicas e financeiras, prestadas no Parecer Técnico nº 1/2024 - SEPLAD/SEFIN/SUTES/UDIP/DICOP (132837960) e demais documentos que instruem a pretensão, entre os quais o Relatório de Gestão Fiscal - 3° Quadrimestre 2023 (132846696), o Demonstrativo dos Limites de Endividamento do DF (132848807), a Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF (132907351), o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Distrito Federal (132944591) e o Termo de Entendimento Técnico firmado entre o Distrito Federal e a Secretaria do Tesouro Nacional (132944810) – acostados no Processo SEI 04033-00000052/2024-53 – que este ente federativo atende às seguintes condições:

1. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 7.342, de 29 de novembro de 2023, publicada no DODF - Edição nº 223 de 01 de dezembro de 2023 (130387006) e Lei nº 7.377, Lei Orçamentária Anual, de 29 de dezembro de 2023, publicada no DODF, Ed. Extra 89-B de (130386817) de 29 de dezembro de 2023;

2. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada. Segundo a Lei nº 7.342, de 2023, referida, "*os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000*", bem assim "*os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratos de financiamento". Além disso, a Coordenação-Geral da Proposta Orçamentária Anual (SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO), esclareceu, no despacho de ID 133736751, que "*em atendimento ao cronograma operacional estabelecido pela Portaria SEPLAD nº 383, de 26 de maio de 2023, publicada no DODF nº 101, de 30 de maio de 2023, a Subsecretaria de Captação de Recursos (SEPLAD/SEFIN/SUCAP) informou a esta COGER que a pretensa contratação da operação de crédito externa com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata) teria um valor total previsto de até USD 60 milhões de dólares americanos, conforme verificado no Processo SEI/GDF nº 04033-00013226/2023-67, do qual extraiu-se o arquivo em anexo 'Planilha Operações de Crédito a Contratar' (Doc. SEI/GDF nº 133749356), atualizado pela SUCAP em 06 de julho de 2023*";

3. atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos do § 1º, inciso V, e § 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, uma vez que a Coordenação-Geral da Proposta Orçamentária Anual (SEPLAD/SEFIN/SUOP/UPROMO), esclareceu, no despacho de ID 133736751, que "*referente ao disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, cumpre esclarecer que versa sobre a regra de ouro*", bem como que "*as Receitas de Capital com Operações de Crédito previstas na Lei nº 7.377, 29.12.2023 (Lei Orçamentária Anual para 2024 - LOA/2024) totalizaram um montante de R$ 794.993.676,00 (setecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e noventa e três mil seiscentos e setenta e seis reais), consoante o A1 – Anexo I – Resumo Geral da Receita, enquanto as Despesas de Capital projetadas perfizeram um valor de R$ 3.021.681.024,00 (três bilhões, vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e um mil vinte e quatro reais), conforme o A2 – Anexo II – Resumo Geral Orçamentário. Deste modo, atendeu-se à citada regra de ouro*";

4. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, conforme Memorando nº 27/2024-SEPLAD/SEFIN/SUCAP/COF (133599180), notadamente mediante a complementação da instrução do feito (aqui incluída a autorização específica do Senado Federal) que ainda será realizada no momento oportuno, conforme esclarecido no Memorando Nº 8/2024 - SEEC/SEFIN/SUCAP/COF (138297608).

CONCLUSÃO

Entendemos, portanto, que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando, ademais, a observância dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, notadamente mediante a complementação da instrução do feito (aqui incluída a autorização específica do Senado Federal) que ainda será realizada no momento oportuno, conforme esclarecido no Memorando Nº 8/2024 - SEEC/SEFIN/SUCAP/COF (138297608).

Brasília, 13 de maio de 2024

Iran Machado Nascimento

Subprocurador-Geral do DF

Processo nº 04033-00000052/2024-53

Aprovamos o Parecer Jurídico nº 139/2024-PGCONS/PGDF e submetemos ao conhecimento da Procuradora-Geral do Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Danuza Maria Machado Ramos

Procuradora - Chefe

Hugo de Pontes Cezario

Procurador-Geral Adjunto do Consultivo

Processo nº 04033-00000052/2024-53

Aprovo o Parecer nº 139/2024-PGCONS/PGDF e submeto-o ao crivo do Governador do Distrito Federal.

Ludmila Lavocat Galvão

Procuradora-Geral do Distrito Federal

Processo nº 04033-00000052/2024-53

Aprovo o Parecer nº 139/2024-PGCONS/PGDF bem como os respectivos Despachos de aprovação.

Ibaneis Rocha

Governador do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **IRAN MACHADO NASCIMENTO - Matr.0096934-6**, **Subprocurador Geral**, em 13/05/2024, às 18:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DANUZA MARIA MACHADO RAMOS - Matr.0140582-9**, **Procurador(a)-Chefe**, em 14/05/2024, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE PONTES CEZARIO - Matr.0232490-3**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) do Consultivo**, em 16/05/2024, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUDMILA LAVOCAT GALVAO - Matr.0047703-6**, **Procurador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 18/05/2024, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 21/05/2024, às 12:22, conforme art. 6º do Decreto n°

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140809362** código CRC= **AEE2F509**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

Subsecretaria de Gerenciamento de Recursos Externos

Parecer Técnico n.º 3/2024 - SODF/SUGRE

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO - Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

1. **IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Distrito Federal – DF, de operação de crédito, no valor de USD 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, destinada a execução no âmbito do Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF, conforme Lei Distrital n° 7.342/2023, de 29 novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 223 em 01/12/2023.

O valor total dos recursos pleiteados ao FONPLATA corresponde a US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de Dólares), enquanto a contrapartida financeira do Distrito Federal é de US$ 15,000,000.00 (quinze milhões de Dólares), conforme demonstrado no Quadro I, totalizando o valor de US$ 75 milhões.

Quadro I - Valor global da operação de crédito - US$

Fonte financiadora	Valor em (US$)	% do Valor Global
FONPLATA	60 milhões	80%
Distrito Federal	15 milhões	20%
Valor Global	75 milhões	100%

2. **RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO**

A contratação tem como objetivo financiar o Programa INFRA-DF que prevê a execução de obras estratégicas nas regiões administrativas: Taguatinga e Sol Nascente/Pôr do Sol, localizadas no Distrito Federal, que visam solucionar problemas estruturais no sistema de drenagem e modernizar a infraestrutura urbana, assim como propõe o fortalecimento institucional do órgão executor, a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, bem como a implantação de um projeto técnico social nas regiões mais carentes das áreas de intervenção.

As condições do financiamento dos US$ 60 milhões, ofertadas pelo FONPLATA, são as seguintes:

Quadro II – Condições do financiamento FONPLATA

Prazo	Carência	Taxa de juros	Comissão de compromisso	Comissão de administração
20 anos	5,5 anos	SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato	0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado	Até 0,80% sobre o total dos recursos do Financiamento

A alocação dos recursos do valor total da operação será dividida em 3 (três) componentes, conforme discriminado no quadro abaixo.

Quadro III – Componentes da alocação do recurso do financiamento

Componentes	Valor US$
C - PROJETO E OBRAS	69.126.211,00
1.1 Readequação urbana na Região Administrativa Sol Nascente/Pôr do Sol	21.367.191,00
1.2 Implantação do Sistema de Drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em Taguatinga	46.800.520,00
1.3 Projeto Técnico Social - PTS	958.500,00
2. Fortalecimento Institucional	**3.193.789,00**
2.1 Fortalecimento Institucional na SO/DF	3.193.789,00
3. Gestão do Programa	**2.680.000,00**
3.1 Supervisão de obras técnicas e ambiental	1.670.000,00
3.2 Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP	600.000,00
3.3 Auditoria Externa	20.000,00
3.4 Comissão de Financiamento	390.000,00
Total (1+2+3)	**75.000.000,00**

Considerando isoladamente a implementação do sistema de drenagem e pavimentação (componentes: Estudos e Obras) verifica-se que representam cerca de 92% do valor total do projeto (US$ 69,126,211.00). Contudo, devido a natureza das intervenções, ambas não apresentam qualquer forma de tarifação, que possa assegurar, de forma direta, o retorno ou benefício econômico do investimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo assim, a implementação da drenagem e da pavimentação, se mostram como dificilmente avaliável por se tratar de serviços não tarifados. Diferentemente de outros serviços como água, esgotos e energia elétrica que trazem além dos benefícios sociais, o retorno econômico direto, em médio prazo, mediante a cobrança pelo serviço prestado.

No entanto, a intervenção proposta compreende parte de um conjunto de ações integradas e inter-relacionadas, tecnicamente planejadas e contextualizadas de infraestrutura urbana, que visam à implantação de um processo estruturado de intervenção na realidade urbana local, com o objetivo de fomentar profundas mudanças nas suas áreas de atuação.

A captação e o manejo adequados das águas pluviais são essenciais para evitar enchentes, preservar a qualidade da água e promover o desenvolvimento sustentável das áreas urbanas.

As regiões administrativas de Taguatinga e Sol Nascente/Pôr do Sol enfrentam desafios significativos relacionados à drenagem pluvial devido ao crescimento populacional e à urbanização desordenada. Enquanto a melhoria da infraestrutura urbana é essencial para o desenvolvimento sustentável das cidades e para o aumento do bem-estar urbano.

Abaixo, destacam-se alguns aspectos relevantes:

1. Custos a Curto e Longo Prazo: Embora os custos iniciais das obras sejam significativos, é importante considerar os benefícios a longo prazo que superam esses custos. A manutenção regular e eficaz é crucial para garantir a durabilidade do sistema e minimizar custos futuros.
2. Benefícios Econômicos e Sociais: A redução de enchentes e a melhoria da mobilidade urbana podem resultar em economia significativa de recursos públicos a longo prazo, além de atrair investimentos, valorização imobiliária das regiões e gerar empregos em inúmeros segmentos da economia local. Os benefícios sociais incluem melhor qualidade de vida urbana e segurança viária.
3. Benefícios Ambientais: A gestão adequada das águas pluviais contribuirá para a sustentabilidade ambiental, protegendo ecossistemas locais e preservando os recursos hídricos. Isso pode ter benefícios a longo prazo para a saúde ambiental da região.
4. Benefícios Sociais: Envolver ativamente a comunidade nas decisões sobre as obras pode ajudar a minimizar resistências e encontrar soluções que atendam às necessidades locais.
5. Benefícios Ambientais: Integração de Projetos – é essencial coordenar as obras de melhoria da captação de águas pluviais com as melhorias na acessibilidade urbana e circulação viária para otimizar custos e minimizar inconveniências para os moradores.
6. Benefícios Ambientais: É importante considerar alternativas de menor custo, como o reaproveitamento de redes de drenagem existentes, a restauração de áreas verdes e a implementação de soluções de mobilidade sustentável, como ciclovias e transporte público.

Quanto aos outros componentes (8% ou US$ 5,873,789.00), como avaliação qualitativa, os recursos alocados no fortalecimento institucional da Secretaria de Obras do Distrito Federal e a instituição de unidade de gestão do programa permitirá um ganho de qualidade na execução das intervenções pretendidas, bem como para os futuros projetos público a serem elaborados e executados pelo citado órgão executor.

Do exposto, o conjunto das informações permitem sinalizar que a relação custo-benefício é favorável, considerando a redução de enchentes, a melhoria da mobilidade urbana, a segurança viária, o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida dos residentes. No entanto, é crucial uma gestão eficaz das obras, manutenção regular e consideração das necessidades da comunidade.

2.1. **BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE**

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados, relacionados abaixo, não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Benefícios Esperados:

1. Redução de Enchentes: A melhoria da captação de águas pluviais reduzirá o risco de enchentes, minimizando prejuízos materiais e melhorando a segurança dos residentes.
2. Mobilidade Urbana: A renovação da infraestrutura viária e a melhoria das condições de acessibilidade urbana proporcionarão deslocamentos mais rápidos e seguros para os moradores, promovendo a mobilidade urbana sustentável.
3. Segurança Viária: A infraestrutura viária melhorada reduzirá o número de acidentes de trânsito, resultando em menos vítimas e menores custos relacionados à saúde pública.
4. Desenvolvimento Econômico: A melhoria da acessibilidade e circulação viária pode atrair investimentos e estimular o desenvolvimento econômico local, gerando empregos diretos e indiretos, valorização imobiliária e aumentando a arrecadação de impostos.
5. Qualidade de Vida: A infraestrutura urbana melhorada contribuirá para a qualidade de vida dos residentes, proporcionando um ambiente mais agradável e funcional.
6. Sustentabilidade Ambiental: A captação adequada de águas pluviais contribuirá para a promoção da sustentabilidade ambiental, protegendo ecossistemas locais e promovendo o uso eficiente dos recursos hídricos.

2.2. **FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO (Para operações com garantia da União)**

Os investimentos previstos para esta operação de crédito, destinam-se ao desenvolvimento de ações estruturantes na infraestrutura e readequação urbana e social na Região Administrativa de Taguatinga, Sol Nascente/Pôr do Sol e modernização da gestão pública. O Distrito Federal optou por buscar um financiamento externo, considerando o perfil do agente financeiro, suas condições competitivas de contratação, bem como a mitigação de riscos para se atingir os objetivos propostos e inexistindo alternativas similares no mercado para tal operação, o DF identificou o Fonplata como a melhor alternativa.

Para essa análise, foram analisadas as condições financeiras dos agentes financeiros internos e externo, descritos no Quadro IV, abaixo.

Quadro IV – Condições de financiamento por outras instituições

Instituição Financeira	Desembolso (meses)	Carência (meses)	Amortização (meses)	Prazo total (meses)	Taxa de juros	Comissão de Financiamento	Comissão de Compromisso
CAIXA	-	24	96	120	131,13% de CDI a.a	2% do valor financiável	Não Informado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco do Brasil	-	12	108	120	147 % de CDI a.a	0,5% sobre o valor do financiamento	0,2% a.a sobre o saldo não desembolsado
CAF	60	60	156	216	SOFR (6 meses) +- 2% a.a	0,85% do montante do empréstimo	US$ 50.000
NDB	60	60	156	216	SOFR (6 meses) + 1,35% a.a	0,25% do montante do empréstimo	0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado

2.3. **CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

Em relação ao cronograma de desembolso por componente e fonte de recursos os valores serão os descritos a seguir.

COMPONENTES	FONTE	Sub total US$	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
C - PROJETO E OBRAS	**FONPLATA**	**55.627.111,00**	**9.133.213,85**	**17.477.280,50**	**18.680.341,65**	**8.269.020,00**	**2.067.255,00**
	Local	**13.499.100,00**	**3.911.597,00**	**5.414.450,00**	**2.263.656,00**	**1.091.084,00**	**818.313,00**
	Total (C)	**69.126.211,00**	**13.044.810,85**	**22.891.730,50**	**20.943.997,65**	**9.360.104,00**	**2.885.568,00**
P - Projeto Técnico Social	FONPLATA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Local	958.500,00	450.495,00	508.005,00	0,00	0,00	0,00
P - Readequação urbana na Região Administrativa Sol Nascente/Pôr do Sol	FONPLATA	14.282.011,00	4.998.703,85	7.141.005,50	2.142.301,65	0,00	0,00
	Local	7.085.180,00	3.188.331,00	3.542.590,00	354.259,00	0,00	0,00
P - Implantação do Sistema de Drenagem pluvial e pavimentação asfáltica em Taguatinga	FONPLATA	41.345.100,00	4.134.510,00	10.336.275,00	16.538.040,00	8.269.020,00	2.067.255,00
	Local	5.455.420,00	272.771,00	1.363.855,00	1.909.397,00	1.091.084,00	818.313,00
C - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	**FONPLATA**	**3.193.789,00**	**479.068,35**	**958.136,70**	**1.117.826,15**	**479.068,35**	**159.689,45**
	Local	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	Total (C)	**3.193.789,00**	**479.068,35**	**958.136,70**	**1.117.826,15**	**479.068,35**	**159.689,45**
P - Fortalecimento Institucional na SODF	FONPLATA	3.193.789,00	479.068,35	958.136,70	1.117.826,15	479.068,35	159.689,45
	Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C - GESTÃO DO PROGRAMA	**FONPLATA**	**1.179.100,00**	**543.820,00**	**158.820,00**	**158.820,00**	**158.820,00**	**158.820,00**
	Local	**1.500.900,00**	**300.180,00**	**300.180,00**	**300.180,00**	**300.180,00**	**300.180,00**
	Total (C)	**2.680.000,00**	**844.000,00**	**459.000,00**	**459.000,00**	**459.000,00**	**459.000,00**
P - Supervisão de obras técnicas e ambiental	FONPLATA	769.100,00	153.820,00	153.820,00	153.820,00	153.820,00	153.820,00
	Local	900.900,00	180.180,00	180.180,00	180.180,00	180.180,00	180.180,00
P - Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP	FONPLATA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Local	600.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
P - Auditoria Externa	FONPLATA	20.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
	Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
P - Comissão de Administração	FONPLATA	390.000,00	390.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Local	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	FONPLATA	60.000.000,00	10.156.102,20	18.594.237,20	19.956.987,80	8.906.908,35	2.385.764,45
	Local	15.000.000,00	4.211.777,00	5.714.630,00	2.563.836,00	1.391.264,00	1.118.493,00
TOTAL FINANCIAMENTO		**75.000.000,00**	**14.367.879,20**	**24.308.867,20**	**22.520.823,80**	**10.298.172,35**	**3.504.257,45**
%		**100,00**	**19,16**	**32,41**	**30,03**	**13,73**	**4,67**

As orientações estratégicas de Governo estão expressas tanto no Plano Estratégico do Distrito Federal – 2019-2060, quanto no Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2024-2027, vigente. A referida operação de crédito está inclusa no Plano Plurianual (PPA) do Distrito Federal de que trata a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, cuja vigência iniciou-se no exercício de 2024, nos seguintes programas e ações:

- **Item 3 -** ANEXO II – ESTRUTURAÇÃO, BASE ESTRATÉGICA E DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS E RESPECTIVOS ATRIBUTOS;
- **Item 3.7** - EIXOS E PROGRAMAS TEMÁTICOS;
- **Item 3.7.6** - EIXO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL;
- **Item 3.7.6.3** - PROGRAMA TEMÁTICO 6209 - INFRAESTRUTURA (pág. 322);
- **Objetivo - O299 -** URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA: Executar obras de urbanização e infraestrutura, tais como drenagem pluvial, pavimentação de vias, execução de calçadas, assentamento de meios fios, urbanização de áreas publicas, tratamento paisagístico, recuperação ambiental, manutenção, conservação e modernização das áreas já urbanizadas em diversos locais do distrito federal. (pág. 326).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF, objeto da referida operação de crédito, está incluso no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2024 de que trata a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, nas seguintes fontes e ações:

- **Programa Trabalho 15.451.6209.1948.0001** - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DRENAR/DF - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES - DISTRITO FEDERAL – R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- **Programa Trabalho 15.451.6209.3058.0003** - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- SOL NASCENTE/PÔR DO SOL - R$ 33.760.420,00 (trinta e três milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e vinte reais);
- **Programa Trabalho 15.451.6209.5034.0001** - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORIA - DISTRITO FEDERAL - R$ 14.496.080,00 (quatorze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e oitenta reais).

2.4. **INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

O INFRA-DF propõe a execução de diversas obras de infraestrutura urbana estruturantes, intervenções estas que beneficiarão direta e indiretamente os habitantes do Distrito Federal, com uma população estimada de 3.094.325 pessoas (IBGE 2021), além da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno (RIDE) com população estimada de 4.758.469 (IBGE 2019), e entre as cinco maiores do país.

É importante ressaltar que as regiões diretamente beneficiadas pela intervenção pública (Taguatinga e Sol Nascente/Pôr do Sol) estão inseridas na Unidade de Planejamento Territorial (UPT) Oeste que engloba as RA de Taguatinga, Sol Nascente/Pôr do Sol, Ceilândia, Brazlândia e Samambaia. A UPT Oeste é a região mais populosa do Distrito Federal com 957.570 habitantes, representando 31,8% da população do DF (PDAD 2021).

Uma das ações do INFRA-DF é o Projeto Técnico Social – PTS no Setor Habitacional Sol Nascente (SHSN), considerado pelo IBGE como o maior aglomerado subnormal do Brasil com 32.081 unidades habitacionais. Este PTS compreende um conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político-institucional do território e da população beneficiária, além das características da intervenção, visando promover o exercício da participação e a inserção social dessas famílias, em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

A execução do PTS contempla a execução de atividades socioeducativas contidas no projeto, que abrangem os eixos temáticos de: Mobilização, Organização e Fortalecimento Social; Acompanhamento e Gestão Social da Intervenção; Educação Ambiental e Patrimonial; e Desenvolvimento socioeconômico para atender as famílias moradoras do Sol Nascente Trecho I, II e III - RA IX.

Além do PTS estão previstas intervenções que visam diretamente a melhoria das condições de infraestrutura ambientais, habitacionais e de mobilidade dos moradores de Taguatinga e Sol Nascente/Pôr do Sol e, indiretamente, de toda a população do DF e RIDE, visto que as obras de infraestrutura urbana são componentes importantes para a qualidade de vida, trazendo benefícios para a saúde coletiva e permitindo o desenvolvimento socioeconômico; a oferta de serviços de educação, saúde e lazer, essenciais para o crescimento sustentável das cidades.

Em específico, a implantação do sistema de macro e micro drenagem no Programa é considerada uma ação de promoção do saneamento básico, face à gestão hídrica com manejo dos efluentes das vias públicas. As ações previstas no Programa - Componente Obras - estão contempladas no Plano Distrital de Saneamento Básico - PDSB.

Com o desenvolvimento e a modernização das cidades, faz-se necessária a busca por novas redes de infraestrutura urbana que atendam às necessidades sociais e ambientais.

Durante a implementação de obras de drenagem e readequação urbana, é importante considerar a preservação de áreas verdes existentes e fragmentos de vegetação, assim as obras previstas no Programa visam a manutenção dos processos ecológicos naturais, promovendo a proteção da biodiversidade e dos recursos florestais em áreas de proteção ambiental, aliados a melhoria na gestão dos recursos hídricos, contribuindo com a saúde e a qualidade de vida das comunidades.

Com a readequação urbana prevista no Programa, os sistemas viários, assim como as áreas de lazer, serão totalmente iluminados com lâmpadas LED, promovendo segurança dos usuários e consequente atratividade para utilização dos equipamentos públicos.

A gestão da iluminação pública nos equipamentos públicos será realizada por um sistema inteligente de energia por meio de dimerizações e sensores de presença resultando em uma eficiência energética significativa.

Como fortalecimento institucional à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, a implementação do BIM visa entrega, à sociedade, de projetos e obras públicas com ganhos de qualidade e de sustentabilidade; redução de prazos de obras; redução de aditivos contratuais; possibilidade de adoção de manutenções preventivas com maior efetividade, maior assertividade no planejamento e cronograma das obras; elaboração de orçamento com maior acurácia dos quantitativos de projetos levantados.

O uso da metodologia como agente na governança de obras públicas tem o objetivo de atuar em fatores tais como transparência dos serviços prestados à sociedade, melhorias técnicas de desenvolvimento de projetos e obras e, consequentemente, resultados com melhores custo/benefício na entrega dos produtos à sociedade, seja de projeto ou obra.

Já o componente de Gestão do Programa visará à constituição de uma Unidade de Gestão do Programa destinada a supervisão técnica, ambiental e social, conjugado com a auditoria externa. Os trabalhos compreenderão apoio a gestão e qualidade dos serviços, fidelidade no seguimento das soluções do projeto, aplicação de matérias e uso dos métodos construtivos, perfazendo um perfil altamente técnico aos trabalhos.

Por fim, quanto aos efeitos econômicos, a construção civil é um setor industrial de muita relevância para o Brasil. Devido à sua capacidade de geração de postos de trabalho, com a possibilidade de elevação da renda e da produção, o setor é considerado fundamental para a retomada da economia e para a redução do alto nível de desemprego, além de promover efeitos positivos na sociedade, seja pela possibilidade da redução do déficit habitacional ou com o aumento da qualidade de vida, com obras de infraestrutura.

3. **CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer Técnico atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal no 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brasília, 15 de julho de 2024.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo:

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6**, **Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 15/07/2024, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/07/2024, às 16:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **145384994** código CRC= **7B0D7829**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5045
Sítio - so.df.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 28/09/2023 | Edição: 186 | Seção: 1 | Página: 81
Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 168ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 6 de setembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF

2. Mutuário: Governo do Distrito Federal

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidade Financeira: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA

5. Valor do Empréstimo: até US$ 60.000.000,00

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do programa

Ressalvas:

a) O contrato de empréstimo deverá conter cláusula vedando a securitização da operação.

b) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

c) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019)

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS
Secretária-Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO LII EDIÇÃO Nº 223 BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 1 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo	1	27	
Vice-Governadoria			65
Casa Civil	9	35	
Secretaria de Estado de Governo	9	36	65
Secretaria de Estado de Fazenda	9	39	68
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração	9	39	69
Secretaria de Estado de Saúde		42	71
Secretaria de Estado de Educação	12	45	79
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes	12	47	79
Secretaria de Estado de Segurança Pública		48	80
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	12	54	98
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	12	55	98
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	13	56	100
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL	14	58	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura		59	100
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	23	59	100
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		60	100
Secretaria de Estado da Família e Juventude	24		102
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	24	61	102
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		61	105
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	24	61	105
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		62	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal	24	62	105
Secretaria de Estado de Turismo	26		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda		63	106
Controladoria-Geral	26		
Defensoria Pública		64	107
Procuradoria-Geral		64	
Tribunal de Contas		64	107
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	26		
Ineditorial			107

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7.342, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, com a garantia da União, e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – Fonplata, com a garantia da União, até o valor de USD 60.000.000,00, no âmbito do Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA/DF, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 20 e 21/12/2001, destinados ao desenvolvimento de ações estruturantes na infraestrutura e readequação urbana e social na Região Administrativa de Taguatinga, Sol Nascente/Pôr do Sol e modernização da gestão pública, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, nos termos do art. 167, § 4º, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.028, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019, que define os limites físicos das regiões administrativas do Distrito Federal e dá outras providências .

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019, no que se refere a inserção dos mapas e memoriais descritivos decorrentes da criação da Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV e da Região Administrativa de Água Quente – RA XXXV, conforme a Lei nº 7.190, de 21 de dezembro de 2022 e a Lei nº 7.191, de 21 de dezembro de 2022, respectivamente.

Art. 2º Em decorrência da criação das regiões administrativas de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, ficam substituídos os mapas e memoriais descritivos das Regiões Administrativas de Planaltina e do Recanto das Emas, com a supressão das áreas correspondentes às poligonais das Regiões Administrativas de Água Quente e Recanto das Emas, conforme Anexo Único desta lei complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2023
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Região Administrativa de Recanto das Emas

Perímetro: 75.089,677 m Área: 9.310,6375 ha

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.241.670,45 m e E 172.245,40 m, situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia BR-060 e o eixo da Rodovia DF-001; deste, segue pela Rodovia DF-001 até o vértice 2, de coordenadas N 8.234.729,91 m e E 174.717,48 m; situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia DF-001 e o eixo da Rodovia DF475, deste segue pela Rodovia DF-475 até o vértice 3, de coordenadas N 8.233.869,02 m e E 173.679,10 m; situado no ponto de interseção entre o eixo da Rodovia DF-475 e o eixo da RodoviaDF341, deste segue pela Rodovia DF-341 até o vértice 4, de coordenadas N 8.234.412,18 m e E 172.154,74 m; deste, segue com azimute de 300°43'32" e distância de 6,24 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.234.415,36 m e E 172.149,37 m; deste, segue com azimute de 300°43'39" e distância de 16,48 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.234.423,78 m e E 172.135,21 m; deste, segue com azimute de 300°43'35" e distância de 7,54 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.234.427,63 m e E 172.128,73 m; deste, segue com azimute de 290°15'39" e distância de 7,76 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.234.430,32 m e E 172.121,44 m; deste, segue com azimute de 311°27'45" e distância de 10,99 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.234.437,60 m e E 172.113,21 m; deste, segue com azimute de 300°11'32" e distância de 15,62 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.234.445,45 m e E 172.099,71 m; deste, segue com azimute de 300°11'35" e distância de 3,25 m, até o vértice 11, de coordenadas N 8.234.447,09 m e E 172.096,90 m; deste, segue com azimute de 301°41'21" e distância de 13,80 m, até o vértice 12, de coordenadas N 8.234.454,33 m e E 172.085,16 m; deste, segue com azimute de 301°41'21" e distância de 44,71 m, até o vértice 13, de coordenadas N 8.234.477,82 m e E 172.047,12m; deste, segue com azimute de 302°20'08" e distância de 111,07 m, até o vértice 14, de coordenadas N 8.234.537,22 m e E 171.953,28 m; deste, segue com azimute de 302°20'08" e distância de 75,51 m, até o vértice 15, de coordenadas N 8.234.577,61 m e E 171.889,48 m; deste, segue com azimute de 302°58'24" e distância de 46,00 m, até o vértice 16, de coordenadas N 8.234.602,65 m e E 171.850,89 m; deste, segue com azimute de 300°55'47" e distância de 50,28 m, até o vértice 17, de coordenadas N 8.234.628,49 m e E 171.807,76 m; deste, segue com azimute de 302°40'58" e distância de 133,62 m, até o vértice 18, de coordenadas N 8.234.700,64 m e E 171.695,30 m; deste, segue com azimute de 302°49'39" e distância de 39,61 m, até o vértice 19, de coordenadas N 8.234.722,12 m e E 171.662,01 m; deste, segue com azimute de 301°16'52" e distância de 84,80 m, até o vértice 20, de coordenadas N 8.234.766,15 m e E 171.589,54 m; deste, segue com azimute de 300°14'42" e distância de 31,32 m, até o vértice 21, de coordenadas N 8.234.781,92 m e E 171.562,48 m; deste, seguecom azimute de 300°58'32" e distância de 106,98 m, até o vértice 22, de coordenadas N 8.234.836,98 m e E 171.470,76 m; deste, segue com azimute de 300°40'44" e distância de 9,12 m, até o vértice 23, de coordenadas N 8.234.841,64 m e E 171.462,91 m; deste, segue com azimute de 300°40'42" e distância de 53,15 m, até o vértice 24, de coordenadas N 8.234.868,76 m e E 171.417,20 m; deste, segue com azimute de 306°40'24" e distância de 11,74 m, até o vértice 25, de coordenadas N 8.234.875,77 m e E 171.407,78 m; deste, segue com azimute de 302°49'30" e distância de 17,30 m, até o vértice 26, de coordenadas N 8.234.885,15 m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 70, DE 2024

(nº 1581/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.581

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00151/2024 MF

Brasília, 3 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.002660/2024-53

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1795/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281547** e o código CRC **92AED34D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.002660/2024-53 SEI nº 6281547

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DA BAHIA
X
FIDA

Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia

PROCESSO SEI/ME N° 17944.002660/2024-53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 4214/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), no valor de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.002660/2024-53

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia

MUTUANTE: Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento da Mata Atlântica da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4058/MF, de 21/11/2024 (SEI nº 46323181). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de 18/11/2024, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 29/10/2024 (Doc SEI nº 46292099), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 14.627, de 27/09/2023, alterada pela Lei nº 14.726, de 28/05/2024 que autoriza a operação (Doc SEI nº SEI 42075745 e 45573665); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 45452253); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 46292526); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 46292628); e (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF em 2023 (Doc SEI nº 46293004).

7. O mencionado Parecer SEI nº 4058/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

> "***IV. Conclusão***
>
> 55. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 56. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
> 57. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 58. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 18/11/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.
> 59. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 6, de 09/05/2023 (SEI 42075710).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 14.627, de 27/09/2023, alterada pela Lei nº 14.726, de 28/05/2024 (Doc SEI nº SEI 42075745 e 45573665), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI n° 69625/2024/MF (SEI 46461290, fl. 04), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer No. GAB-PGE-BCL-051/2024, firmado pela Procuradora-Geral do Estado em 19/06/2024 (SEI 46611043), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 47. As condições prévias a todos os desembolsos (e, por consequência, ao primeiro) a serem observadas estão discriminadas na seção 4.02, "b" das *General Conditions* (SEI 42151423, fl. 10) e na seção "E", item 2 do *Financing Agreement* (SEI 42151421, fl. 04). O empréstimo poderá ser cancelado caso nenhum desembolso seja realizado após 18 meses da entrada em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> vigor do *Financing Agreement*, conforme descrito na seção 12.02, item a.viii das *General Conditions* (SEI 42151423, fl. 25).
> 48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas algumas das condições especiais previstas na Seção E, item 2 do Contrato de Empréstimo (SEI 42151421). Durante as negociações dos contratos, a instituição financeira se comprometeu a informar o garantidor, antes da assinatura dos contratos, sobre o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, cabíveis e aplicáveis (SEI 42151425).

16. Foi juntada ao processo a tradução das minutas contratuais, conforme consta no Doc SEI nº 46611074.

Registro de Operações Financeiras do Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - (SCE-Crédito)

17. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB153897 (SEI 46472623).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI n º 42151421, 42151423 e 42151424).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias aos primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subbprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/11/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46617623** e o código CRC **75F6F22B**.

Referência: Processo nº 17944.002660/2024-53 SEI nº 46617623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 28231/2024/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia.**

1. Tendo em vista a publicação do balanço anual de 2023 pelo Estado da Bahia no Siconfi, solicito a essa COREM informar se permanece válida a avaliação da capacidade de pagamento do referido ente subnacional contida na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF (40008848).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41928343** e o código CRC **DFBA5688**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 28951/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.103970/2022-22.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 28231/2024/MF (Sei nº 41928343), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia, analisada na Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF (Sei nº37593271) de 03 de outubro de 2023, e na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF de 09 de fevereiro de 2024 (Sei nº40008848) continua válida (**classificação "A"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ocorrida em 30/04/2024 e da publicação do Balanço Anual de 2023.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 217/2024 ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2023 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/05/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41996192** e o código CRC **71517057**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.103970/2022-22. SEI nº 41996192

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado da Bahia, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Bahia (BA) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37593499); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37593510)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2018 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 07 de julho de 2022, Processo nº TCE/003537/2022, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado da Bahia atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			28.529.828.408,00	51,55%	A	A
	Receita Corrente Líquida			55.345.564.180,74			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	44.341.683.956,93	49.115.608.954,71	57.603.472.367,37	84,81%	A	
	Receita Corrente Ajustada	48.924.710.714,25	58.393.997.376,33	69.479.599.850,91			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			256.547.329,65	4,51%	A	
	Disponibilidade de Caixa			5.688.751.618,82			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado da Bahia (BA) será**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"A".

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	82,91	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	4,51	<	100,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	46,09	≤	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	82,91	<	85,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	4,51	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	46,09	<	54,00	Sim

19. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37593527)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e de bonificação do espaço fiscal.

22. Em caso de descumprimento de metas para fins de adimplência com o Programa, será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado da Bahia (BA) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento "A" e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 02/10/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 02/10/2023, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 03/10/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 03/10/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37593271** e o código CRC **D65F8215**.

Referência: Processo nº 17944.103970/2022-22. SEI nº 37593271

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 69441/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado da Bahia.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado da Bahia e considerando a protocolização de novo PVL no SADIPEM, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.002660/2024-53	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola	Dólar dos EUA	18.000.000,00	Em análise	30/10/2024
PVL02.001821/2024-29	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Em triagem	07/11/2024

Ofício 69441 (46385578) SEI 17944.100038/2020-86 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.002726/2024-13	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	100.000.000,00	Em análise	08/11/2024
17944.005802/2024-34	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Santander (Brasil) S/A	Real	400.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	05/11/2024
17944.000940/2024-27	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	06/09/2024
17944.105713/2023-14	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.600.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	20/05/2024
17944.001584/2024-69	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	400.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	16/05/2024
17944.102176/2023-42	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	03/09/2024
PVL02.002042/2024-41	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	42.000.000,00	Em triagem	11/11/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: Jerônimo Rodrigues Souza

· Cargo: Governador

· Fone: (71)3115-2498

· e-mail: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; e teresinh@sefaz.ba.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2024, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46385578** e o código CRC **287F6CA5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.100038/2020-86. SEI nº 46385578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 69625/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 . Estado da Bahia.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 69441/2024/MF, de 13/11/2024 (SEI nº 46385578), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Bahia.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 13.551, de 23/03/2016 (SEI nº 39296310), alterada pelas Leis Estaduais nº 14.308, de 18/03/2021 (SEI nº 20482550), e nº 14.524, de 15/12/2022 (SEI nº 39296423), bem como a Lei Estadual nº 14.624, de 19/09/2023 (SEI nº 43561168) e a Lei nº 14.627, de 27/09/2023 (SEI nº 46370790), alteradas pela Lei Estadual nº 14.726, de 28/05/2024 (SEI nº 43561374), além da Lei Estadual nº 14.649, de 26/12/2023 (SEI nº 46403351), concederam ao Estado da Bahia autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas que se referem os artigos 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. Já as Leis Estaduais nº 14.591, de 25/08/2023 (SEI nº 41308606), nº 14.632, de 22/11/2023 (SEI nº 39296465) e nº 14.667, de 19/04/2024 (SEI nº 45782247) concederam ao Estado da Bahia autorizações para prestar como contragarantia à União as receitas a que se referem os art. 157 e a alínea "a" do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Ofício 69625 (46411850) SEI 17944.100038/2020-86 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Margem: R$ 37.944.528.388,79
OG: R$ 621.491.336,71

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado da Bahia.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, de 18/12/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 46411706).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 14/11/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/11/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46411850** e o código CRC **4985E5BB**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED TEXT
May 16 2024

LOAN NO. [number]

FINANCING AGREEMENT

"Sustainable Atlantic Rainforest Development Project (Parceiros da Mata)"
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia)

between the

STATE OF BAHIA
OF THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

Signed in Salvador, Brazil, and Rome, Italy

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FINANCING AGREEMENT

Loan No: _____

Project Name: Sustainable Atlantic Rainforest Development Project (*Parceiros da Mata*) (Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia) ("the Project")

State of Bahia - Federative Republic of Brazil (the "Borrower")

and

The International Fund for Agricultural Development (the "Fund" or "IFAD")

(each a "Party" and both of them collectively the "Parties")

WHEREAS the Borrower has requested a loan from the Fund for the purpose of financing the Project described in Schedule 1 to this Agreement;

WHEREAS, the Project shall be co-financed by the Inter-American Development Bank (the "IDB"). The Borrower and the IDB will enter into a financing agreement (the "IDB Loan Agreement") to provide one hundred million United States Dollars (USD 100 000 000) for the Project;

WHEREAS, the Fund and IDB will enter into a Coordination Agreement (the "Coordination Agreement") to stablish the responsibilities of IDB as the administrator (the "Cooperating Institution") of the execution of the activities financed through the IFAD Loan;

WHEREAS, the Fund has agreed to provide financing for the Project;

NOW THEREFORE, the Parties hereby agree as follows:

Section A

1. The following documents collectively form this Agreement: this document, the Project Description and Implementation Arrangements (Schedule 1) the Allocation Table (Schedule 2) and the Special Covenants (Schedule 3).

2. The Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, amended as of December 2022, are annexed to this Agreement, and all provisions thereof shall apply to this Agreement. For the purposes of this Agreement the terms defined in the General Conditions shall have the meanings set forth therein, unless the Parties shall otherwise agree in this Agreement.

3. The Fund shall provide a loan to the Borrower (the "Loan" or "Financing"), which the Borrower shall use to implement the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

4. The Loan is to be guaranteed by the Federative Republic of Brazil (the "Guarantor") on the terms and conditions set forth in an agreement, of even date, to be entered into by the Fund and the Federative Republic of Brazil (the "Guarantee Agreement").

Section B

1. The amount of the Loan is eighteen million United States dollars (USD 18 000 000)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

2. The Loan is granted on ordinary terms and shall have a maturity period of eighteen (18) years, including a grace period of three (3) years starting from the date that the Fund has determined that all general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled in accordance with Section 4.02(b) of the General Conditions.

3. The Loan Service Payment Currency shall be in United States dollars (USD).

4. The first day of the applicable Fiscal Year shall be 1 January.

5. Payments of principal and interest shall be payable on each 15 February and 15 August.

6. There shall be a Designated Account opened by and held in the name of the Borrower in USD, for the exclusive use of the Project. The Borrower shall inform the Fund of the officials authorized to operate the Designated Account.

7. There shall be a Project Account in Brazilian Real (BRL) for the benefit of the Government of the State of Bahia in a bank selected by the Borrower.

8. The Borrower shall provide counterpart financing for the Project in the amount of thirty-two million United States dollars (USD 32 000 000), which shall also include the payment of taxes and duties, and of which four million nine hundred thousand United States dollars (USD 4 900 000) is considered as counterpart funding towards the IFAD Loan.

Section C

1. The Lead Project Agency shall be the Rural Development Secretariat (SDR) acting through the Regional Development Agency (CAR) or its successor with the same attributions and legal competencies, subject to prior approval by the Fund for the purposes of the Project.

2. A Mid-Term Review will be conducted as specified in Section 8.03 (b) and (c) of the General Conditions; however, the Parties may agree on a different date for the Mid-Term Review of the implementation of the Project.

3. The Project Completion Date shall be the sixth anniversary of the date of entry into force of this Agreement and the Financing Closing Date shall be 6 months later, or such other date as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section D

1. The Loan shall be administered by the Fund.

2. The Project shall be supervised by the IDB as the Cooperating Institution.

Section E

1. The following are designated as additional grounds for suspension of this Agreement:

   (a) The Project Implementation Manual (PIM), or Regulamento Operacional do Projeto (ROP) in IDB terminology, and/or any provision thereof, has been waived, suspended, terminated, amended or modified without the prior agreement of the Fund and the Fund, after consultation with the Borrower, has determined that it has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. The following are designated as additional conditions precedent to withdrawal:

(a) The Guarantee Agreement shall have been duly signed, and the signature thereof by the Guarantor shall have been duly authorised by all necessary administrative and governmental authorities;

(b) Approval of the PIM/ROP confirmed in writing by IDB;

(c) The Project Designated Account and the operational accounts shall have been opened;

(d) The Project Management Unit (PMU) shall have been established within the CAR and the following members appointed: (i) project coordinator; (ii) a financial specialist; and (iii) a procurement specialist.

(e) A subsidiary execution agreement between the SDR of the State of Bahia and CAR shall have been signed.

(f) The IDB Loan Agreement shall have entered into full force and effect.

(g) The right of the Borrower to withdraw the proceeds of the IDB Loan Agreement has not been suspended, cancelled or terminated, in whole or in part, or the IDB Loan has become due and payable prior to the agreed maturity thereof provided that the Parties could not have reached an agreement on a mutual solution.

3. The following provisions of the General Conditions shall be interpreted to read as follows:

3.1 Section 7.05 of the General Conditions: Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of the IDB Policy for the Procurement of Goods and Works Financed by the IDB (GN-2349-15) and the Policy for the Selection and Contracting of Consultants Financed by the IDB (GN-2350-15) as referred in the Coordination Agreement between IDB and IFAD.

3.2 Section 7.06 of the General Conditions: The Environmental and Social Policy Framework (ESPF) and the Access to Information Policy (OP-102) of IDB, as amended from time to time, shall apply to this Agreement.

3 Section 5.02 c), d), and e) of the General Conditions shall not apply to this Agreement.

3.4. Section 4.07 of the General Conditions shall be interpreted as per Section 2 (b) on Retroactive Financing provided in Annex 2 hereto.

4. The following are the designated representatives and addresses to be used for any communication related to this Agreement:

For the Borrower:

Estado da Bahia
3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 390
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-005
email: governador@governadoria.ba.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Copy to:

Secretaria do Planejamento - 2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 250
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-003
email: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br

Secretaria da Fazenda 2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 260
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-003
email: apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br

For the Lead Project Agency:

Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-001
email: presidencia@car.ba.gov.br, gabinete@sdr.ba.gov.br

For the Fund:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

5. The Parties commit to share with the Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID copies of all communication related to this Agreement.

The Parties accept the validity of any qualified electronic signature used for the signature of this Agreement and recognise the latter as equivalent to a hand-written signature.

THE STATE OF BAHIA

_____
"[Authorised Representative Name]"
"[Authorised Representative title]"

Date: _____

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT

_____
Alvaro Lario
President

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1

Project Description and Implementation Arrangements

I. Project Description

1. *Target Population*. The Project will target smallholder families in poverty and extreme poverty. The Project will directly reach approximately 88,000 families (about 352,000 people) in rural communities, prioritized at municipality level for their low Human Development Index (HDI), poor water and sanitation services, limitations in agricultural productivity, poor access to technical assistance services and the presence of environmental degradation processes. 50% of beneficiary families will be women-led, 30% youth-led, and at least 5% of families will be from traditional communities. To be aligned with the IFAD portfolio in Brazil and IDB requirements, the Project will target families in groups and communities.

2. *Project area.* The Project area will cover 77 municipalities in four territories in the Atlantic Rainforest of Bahia State: Baixo Sul, Litoral Sul, Médio Rio das Contas, and Vale do Jiquiriçá (the "Project Area"). Its total area is 42,695 km2, and its population is 1.8 million, of which 30% are rural. Beneficiary communities will be selected based on technical indicators to be included in the Project Implementation Manual (PIM), such as high levels of poverty and vulnerability to climate change, food and nutrition insecurity, and a low HDI.

3. *Goal.* The Project's general objectives are to improve income, nutrition and food security, access to basic services and adaptation to climate change of the poor rural population and protect the region´s natural resource base.

4. *Objectives.* The specific objectives are: (i) increase the adoption of agricultural technologies, with emphasis on technologies for adaptation to climate change, prioritizing women, youth, *Povos Originários* and Traditional Peoples and Communities (PCT); (ii) improve the integration of producers into value chains, prioritizing women, youth and PCT; (iii) improve environmental conditions for rural families and their surroundings; and (iv) improve access to drinking water and sewage treatment in rural communities.

5. *Components*. The Project shall consist of the following Components:

5.1 Component 1. Resilient production systems, environmental recovery and capacity building

5.1.1 The component will finance plans to improve production and marketing, recover degraded areas, strengthen the capacities of families and their organizations, and provide technical assistance (TA). It will include: 1) Community Sustainable Development Plans (PCDSs) for groups of contiguous rural communities, focusing on women, young people, *Povos Originários* and traditional peoples and communities and based on a participatory diagnosis. Each PCDS will include a Productive Development Plan (PDP) to finance inputs, tools and equipment to enable the adoption of technologies for improved food security and sustainable production, contributing to reducing deforestation and adapting to climate change, and a Socio-Cultural Strengthening Plan (SCSP) that will finance training and equipment to strengthen the capacities of women, youth and community organizations, and to foster the inclusion of priority groups in Project activities, such as organizations led by women, youth, traditional communities and individuals from the LGBTQIAPN+ community. Activities from this component will include Payment for Environmental Services (PES) initiatives, as well as land and environmental regularization.; 2) Business Plans (BP) for cooperatives and other economic organizations, to add value to products and improve marketing, by financing investments and specialized technical assistance.

5.2 Component 2. Water security and rural sanitation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.2.1 It will finance small-scale works in rural communities, which will be identified during the elaboration of the PCDSs, and will include: (i) structures to improve access to drinking water, such as family cisterns for rainwater and community networks with metered household connections; (ii) sewage systems for treating effluent and grey water, as well as household sanitation modules that include toilets and tanks for washing clothes. The types of water and sanitation works will depend on population density, physical, environmental and climatic characteristics, and local cultural factors, particularly in traditional communities. They will consider people with special needs due to disabilities. Similarly, training will be given to communities, and a multi-community water management system will be put in place (supported through component 3). The component will also provide technical support and equipment for the design and implementation of rural solid waste management pilots, based on the classification and proper treatment of waste, in coordination with municipal governments and community organizations such as sorting cooperatives and multi-community organisations.

5.3 Component 3. Institutional strengthening and knowledge management

5.3.1 It will strengthen the rural development institutions of the Borrower, the contracted technical assistance providers, and the beneficiaries' organizations. Capacity building plans may include training, improvements to information systems, equipment and vehicles. This component will also provide support the establishment of multi-community water management system (to ensure sustainability of interventions under component 2). The Component will also support knowledge management (KM) and South-South and Triangular Cooperation (SSTC), including learning routes and a rural youth program. It will also include monitoring and evaluation (M&E) activities to support the project's result-based management.

II. Implementation Arrangements

6. *Lead Project Agency*. The Lead Project Agency shall be the Rural Development Secretariat (SDR) acting through the Regional Development Agency (CAR).

7. *Project Steering Committee*. The Project will have a Management Committee (CGT), whose function will be carried out by the CAR Board of Directors, which will have a strategic planning function, including, among other things, reviewing the annual reports and approving the Annual Work Plans and Budgets (AWPBs). In addition, the Sustainable Territorial Development Committees (CODETER) in the Project Area, organizations for local participation and coordination of government actions, and civil society organizations will have a consultive role over the plans financed by component I.

8. *Project Management Unit (PMU)*. The Lead Project Agency, through the PMU, will be responsible for the overall management and coordination of the Project, and will ensure compliance with this Agreement and the PIM. Among other attributions, it will be responsible for: (i) maintaining formal communication with the IDB; (ii) submit justification of expenditure (iii) manage the external audit; (iv) coordinate M&E activities; (v) submit to the IDB the consolidated AWPB, Financial Plan, Multiannual Execution Plan and progress reports; and (vi) coordinate with partners the execution of activities, monitor the execution of the budget and obtain the necessary inputs for the financial records and the due financial reporting to the IDB. The PMU will have the following key staff: (i) Project coordinator; (ii) a financial specialist; (iii) a procurement specialist; (iv) an environmental safeguards specialist; (v) a social safeguards specialist; and (vi) a monitoring and evaluation specialist.

9. *Financial Management.* The Finance Team within the PMU will be responsible for, maintaining project accounts, maintaining adequate internal controls, monitoring budget execution and timely submission of withdrawal applications and justifications of expenditure. The PMU will ensure financial reporting will be generated through an automated system to be operational before the start of Project.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

IFAD accepts the IDB formats and procedures for presenting justifications of expenditure and request for disbursements of advances. The PMU will submit withdrawal applications (justifications of expenditure and request for of advances) to the IDB for review and in parallel to IFAD through the IFAD Client Portal (ICP).

10. *Monitoring and Evaluation (M&E)*. The Project will also fund equipment and consultancy needed for administration and management, M&E, knowledge management and auditing.

11. *Knowledge Management (KM) and South-South and Triangular Cooperation (SSTC)*. The Project will produce Knowledge Management materials to enhance the effectiveness of Project activities.

12. *Project Implementation Manual (PIM)*. Project implementation will be in accordance with this Agreement and the PIM or ROP. In case of discrepancy between this Agreement and the PIM, the Agreement will prevail. Any change or modification in the PIM will require prior no objection from the IDB and shall be communicated to IFAD. The PIM will include operational details regarding the IDB and IFAD financing and supervision arrangements.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 2

Allocation Table

1. *Allocation of Loan Proceeds.* (a) The Table below sets forth the components to be financed by the Loan and the allocation of the amounts to each component of the Financing and the percentages of expenditures for items to be financed in each component:

Component	IFAD Loan Amount Allocated (Expressed in USD)	Percentage
1. Resilient production systems, environmental recovery and capacity building	10 100 000	100% net of taxes
2. Water security and rural sanitation	4 400 000	100% net of taxes
3. Institutional strengthening and knowledge management	1 700 000	100% net of taxes
Project Management	1 800 000	100% net of taxes
TOTAL	18 000 000	

(b) The terms used in the Table above are defined as follows*:*

(i) "Resilient production systems, environmental recovery and capacity building": Eligible Expenditures under Component 1 including small works, consultancies, studies, technical assistance, workshops, training, goods, services, equipment, and materials.

(ii) "Water security and rural sanitation"*:* Eligible Expenditures under Component 2, including grants and subsidies for productive investments, small works, consultancies, studies, technical assistance, workshops, training, goods, services, equipment and materials;

(iii) "Institutional strengthening and knowledge management": Eligible Expenditures under Component 3, including small works, consultancies, studies, technical assistance, workshops, training, goods, services, equipment and materials.

(iv) "Project management": Eligible Expenditures for the operation of the PMU and monitoring and evaluation of the Project including salaries and allowances, consultancies, external audits, studies, workshops, training, goods, services, equipment, and materials.

2. *Disbursement arrangements*

(a) *Start-up Costs*. Withdrawals in respect of expenditures for start-up costs (in Component 3 and Project management) incurred before the satisfaction of the General Conditions precedent to withdrawal shall not exceed an aggregate amount of USD 200,000. Activities to be financed by Start-up Costs will require the no-objection from IFAD to be considered eligible.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

(b) *Retroactive financing*. As an exception to section 4.07(a) (ii) of the General Conditions, specific eligible expenditures incurred as of 2 January 2024 until the date of entry into force of this Agreement shall be considered eligible up to an amount equivalent to seven hundred thousand US dollars (USD 700 000) for activities relating to: consulting services for studies and diagnostics and salaries and benefits of PMU staff and necessary operating costs, including purchase of IT equipment. Activities to be financed by retroactive financing and their respective components will require prior no-objection from IFAD to be considered eligible. Pre-financed eligible expenditures shall be reimbursed to the Borrower once additional conditions precedent to the first disbursement of funds specified in Section E.2 are fulfilled.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 3

Special Covenants

1. Prior to the start of the execution of the works of the collective systems in the rural area within the framework of Component 3 of the Project: (i) the Borrower and each municipality that will own a water management and sanitation centre shall sign a legal instrument which shall enter into force in order to formalize the rights and obligations of the Borrower to carry out water and basic sanitation works in the municipal jurisdiction; and (ii) each respective municipality and water management and sanitation centre shall sign a cooperation agreement which shall enter into force to formalize the obligations related to the operation and maintenance of the collective water and sanitation system.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

General Conditions for Agricultural Development Financing

IFAD
Investing in rural people

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GENERAL CONDITIONS FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT FINANCING

These General Conditions for Agricultural Development Financing were adopted by IFAD's Executive Board on 29 April 2009. Sections 2.01, 4.08(a) and 5.01 were amended by decision of the Executive Board on 17 September 2010. Section 5.01 was further amended in 2013 further to GC Resolution 178/XXXVI. In April 2014, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2014/111/R.11. In December 2018, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2018/125/R.39. In December 2020, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2020/131(R)/R.27/Rev.1*. In December 2022, the Executive Board approved additional amendments as outlined in the Executive Board document EB 2022/137/R.41 and its addendum.

* In this document, the generic masculine is used for conciseness purposes only: it applies to both women and men.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Table of Contents

Article I 6

APPLICATION 6
Section 1.01. Application of General Conditions 6

Article II 6

DEFINITIONS 6
Section 2.01. General Definitions 6
Section 2.02. Use of Terms 9
Section 2.03. References and Headings 9

Article III 9

THE COOPERATING INSTITUTION 9
Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution 9
Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution 9
Section 3.03. Cooperation Agreement 9
Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution 9
Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties 9

Article IV 10

LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS 10
Section 4.01. Loan and Grant Accounts 10
Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts 10
Section 4.03. Applications for Withdrawal 10
Section 4.04. Transfer by the Fund 10
Section 4.05. Value Dates of Withdrawals 10
Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds 11
Section 4.07. Eligible Expenditures 11
Section 4.08. Refund of Withdrawals 11

Article V 12

LOAN SERVICE PAYMENTS 12
Section 5.01. Lending Terms 12
Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal 12
Section 5.03. Manner and Place of Payment 12
Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments 12

Article VI 13

CURRENCY PROVISIONS 13
Section 6.01. Currencies for Withdrawals 13
Section 6.02. Loan Service Payment Currency 13
Section 6.03. Valuation of Currencies 13

Article VII 13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IMPLEMENTATION OF THE PROJECT 13
Section 7.01. Project Implementation 13
Section 7.02. Availability of Financing Proceeds 14
Section 7.03. Availability of Additional Resources 14
Section 7.04. Coordination of Activities 14
Section 7.05. Project Procurement 14
Section 7.06. Social, Environmental and Climate Assessment Procedures 16
Section 7.07. Money Laundering, Terrorism Financing and Sanctions 16
Section 7.08. Fraud and Corruption 16
Section 7.09. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse 16
Section 7.10. Protection of Personal Data 17
Section 7.11. Use of Goods and Services 17
Section 7.12. Maintenance 17
Section 7.13. Insurance 17
Section 7.14. Subsidiary Agreements 17
Section 7.15. Performance of the Agreements 17
Section 7.16. Key Project Personnel 18
Section 7.17. Project Parties 18
Section 7.18. Allocation of Project Resources 18
Section 7.19. Environmental Factors 18
Section 7.20. Relending Rates 18
Section 7.21. Project Completion 19

Article VIII 19

IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION 19
Section 8.01. Implementation Records 19
Section 8.02. Monitoring of Project Implementation 19
Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews 19
Section 8.04. Completion Report 20
Section 8.05. Plans and Schedules 20
Section 8.06. Other Implementation Reports and Information 20

Article IX 20

FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION 20
Section 9.01. Financial Records 20
Section 9.02. Financial Statements 20
Section 9.03. Audit of Accounts 20
Section 9.04. Other Financial Reports and Information 21

Article X 21

COOPERATION 21
Section 10.01. Cooperation, Generally 21
Section 10.02. Exchange of Views 21
Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries 21
Section 10.04. Audits Initiated by the Fund 22
Section 10.05. Evaluations of the Project 22
Section 10.06. Country Portfolio Reviews 22

Article XI 22

TAXATION 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 11.01. Taxation 22

Article XII 23

REMEDIES OF THE FUND 23
Section 12.01. Suspension by the Fund 23
Section 12.02. Cancellation by the Fund 25
Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient 25
Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension 25
Section 12.05. Acceleration of Maturity 25
Section 12.06. Other Remedies 26

Article XIII 26

ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION 26
Section 13.01. Entry into Force 26
Section 13.02. Termination before Withdrawal 26
Section 13.03. Termination upon Full Performance 26

Article XIV 27

ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS 27
Section 14.01. Enforceability 27
Section 14.02. Failure to Exercise Rights 27
Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative 27
Section 14.04. Settlement of Disputes 27
Section 14.05. Privileges and Immunities 27
Section 14.06. Applicable Law 27

Article XV 27

MISCELLANEOUS PROVISIONS 27
Section 15.01. Communications 27
Section 15.02. Language of Reporting 28
Section 15.03. Authority to Take Action 28
Section 15.04. Evidence of Authority 28
Section 15.05. Modifications of the Agreement 28
Section 15.06. Change of Entity or Representative 28
Section 15.07. Signature of the Agreement 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Article I

APPLICATION

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions apply to all Financing Agreements. They apply to other agreements only if the agreement expressly so provides.

Article II

DEFINITIONS

Section 2.01. General Definitions

The following terms have the following meanings wherever used in these General Conditions:

“Agreement” means a Financing Agreement or other agreement subject to these General Conditions.

“Annual Workplan and Budget” or “AWPB” means the annual workplan and budget for carrying out a Project during a particular Project Year.

“Borrower” means the party designated as such in an Agreement.

“Coercive practice” means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.

“Collusive practice” means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.

“Cooperating Institution” means an institution designated as such in a Financing Agreement as responsible for the administration of the Financing and/or the supervision of the implementation of the Project.

“Cooperation Agreement” means an agreement or agreements between the Fund and a Cooperating Institution by which a Cooperating Institution agrees to act as such.

“Corrupt practice” means offering, giving, receiving or soliciting, directly or indirectly, anything of value to improperly influence the actions of another party.

“Currency” of a Member State or a territory means the currency that is legal tender for the payment of public and private debts in such Member State or territory.

“Denomination Currency” means, with respect to a Loan or Grant, the currency (which may also be the SDR) in which such Loan or Grant is denominated, as specified in the Financing Agreement.

“Designated Account” means an account designated for advance withdrawals by the Borrower/Recipient in accordance with Section 4.03(d).

“Eligible Expenditure” means an expenditure that complies with Section 4.07.

“Euro” or “EUR” each means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

“Financing” means a Loan, a Grant, or a combination thereof.

“Financing Agreement” means a financing agreement pursuant to which the Fund agrees to extend Financing to the Borrower/ Recipient in relation to a Project or Programme.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Financing Closing Date" means the date on which the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account ends, which is six (6) months after the Project Completion Date or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Fiscal Year" means the twelve-month period designated as such in an Agreement.

"Fraudulent practice" means any action or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.

"Freely convertible currency" means any currency so designated by the Fund at any time.

"Fund" means the International Fund for Agricultural Development.

"Grant" means a grant extended to a Recipient pursuant to a Financing Agreement or other Agreement.

"Grant Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Recipient to which the amount of the Grant is credited.

"Guarantee Agreement" means an agreement between a Member State and the Fund by which such Member State guarantees the performance of another Agreement.

"Guarantor" means any Member State designated as such in a Guarantee Agreement.

"IFAD Procurement Guidelines" means the Procurement Guidelines approved by the Fund's Executive Board in December 2004 (for Financing approved by the Fund's Executive Board prior to September 2010) or the Project Procurement Guidelines approved by the Fund's Executive Board in September 2010 (for Financing approved by the Fund's Executive Board after September 2010) or the Project Procurement Guidelines approved by the Fund's Executive Board in December 2019 (for Financing approved by the Fund's Executive Board after December 2019) as such guidelines may be amended, from time to time, by the Fund.

"IFAD Reference Interest Rate" means the rate determined periodically by the Fund as its reference rate for the computation of interest on its Loans.

"Lead Project Agency" means the entity designated as such in an Agreement, which has overall responsibility for the execution of a Project.

"Loan" means a loan extended by the Fund to the Borrower pursuant to a Financing Agreement.

"Loan Account" means the account in the books of the Fund opened in the name of the Borrower to which the amount of a Loan is credited.

"Loan Service Payment" means any payment required or permitted to be made by the Borrower or the Guarantor to the Fund under a Financing Agreement, including (but not limited to) any payment of the principal of, or interest or service charge on any Loan.

"Loan Service Payment Currency" means the freely convertible currency defined as such in a Financing Agreement.

"Member State" means any Member State of the Fund.

"Obstructive practice" means: (i) deliberately destroying, falsifying, altering or concealing evidence that may be material to an investigation by the Fund, or making false statements to investigators in order to materially impede an investigation by the Fund into allegations of corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices; and/or (ii) threatening, harassing or intimidating any party to prevent it from disclosing its knowledge of matters relevant to an investigation by the Fund or from pursuing such investigation; and/or (iii) the commission of any acts intended to materially impede the exercise of the Fund's contractual rights of audit, inspection and access to information.

"Project Procurement Arrangements" or "PPA" means the operational document set out unilaterally by the Fund which contains instructions on the execution of project procurement operations with

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respect to the acquisition of goods, works and services under a Financing Agreement. It may be unilaterally amended by the Fund from time to time based on the current overall Project Procurement Risk Matrix (PRM).

"Pound sterling" or "GBP" means the currency of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland.

"Procurement Plan" means the Borrower/Recipient's Procurement Plan covering the initial eighteen (18) month period of Project implementation, as the same shall be updated to cover succeeding twelve (12) month periods.

"Prohibited Practice" means any corrupt, fraudulent, collusive, coercive or obstructive practice engaged in connection with an IFAD-financed and/or managed operation or activity.

"Project" means the agricultural development project or programme described in an Agreement and financed, in whole or in part, by the Financing.

"Project Account" means an account for Project operations as described in Section 7.02(b).

"Project Agreement" means any agreement between the Fund and any Project Party relating to the implementation of all or any part of a Project.

"Project Completion Date" means the date specified in an Agreement on which the implementation of the Project is to be completed, or such later date as the Fund may designate by notice to the Borrower/Recipient.

"Project Implementation Period" means the period during which the Project is to be carried out, beginning on the date of entry into force of the Agreement and ending on the Project Completion Date.

"Project Member State" means the Member State in which the Project is carried out.

"Project Party" means each entity responsible for the implementation of the Project or any part thereof. The term "Project Party" includes (but is not limited to) the Lead Project Agency and any entity designated as a Project Party in an Agreement.

"Project Year" means (i) the period beginning on the date of entry into force of an Agreement and ending on the last day of the then-current Fiscal Year, and (ii) each period thereafter beginning on the first day of the Fiscal Year and ending on the last day thereof, provided, however, that if the date of entry into force of the Agreement falls after the midpoint of the Fiscal Year, Project Year 1 shall continue through the following Fiscal Year.

"Recipient" means the party designated as such in an Agreement.

"Special Drawing Rights" or "SDR" mean special drawing rights as valued from time to time by the International Monetary Fund in accordance with its Articles of Agreement.

"Subsidiary Agreement" means any agreement or arrangement by which (i) the whole or part of the proceeds of the Financing are made available to a Project Party and/or (ii) a Project Party undertakes to carry out the Project, in whole or in part.

"Target Population" means the group of people intended to benefit from a Project.

"Taxes" means all imposts, levies, fees, tariffs and duties of any kind imposed, levied, collected, withheld or assessed by the Project Member State or any political subdivision thereof at any time.

"US dollar" or "USD" means the currency of the United States of America.

"Value Date" means, in respect of any withdrawal from the Loan Account, the date on which such withdrawal is deemed made in accordance with Section 4.05 and, in respect of any Loan Service Payment, the date on which such Loan Service Payment is deemed made in accordance with Section 5.04.

"Yen" or "JPY" means the currency of Japan.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 2.02. Use of Terms

As used in these General Conditions and any Agreement, except as the context otherwise requires, terms in the singular include the plural, terms in the plural include the singular, and masculine pronouns include the feminine.

Section 2.03. References and Headings

Unless otherwise indicated, references in these General Conditions to Articles or Sections refer to Articles or Sections of these General Conditions. The headings of the Articles and Sections and in the Table of Contents of these General Conditions are given for convenience of reference only and do not form an integral part of these General Conditions.

Article III

THE COOPERATING INSTITUTION

Section 3.01. Appointment of the Cooperating Institution

A Financing Agreement may provide that a Cooperating Institution will be appointed to administer the Financing and supervise the Project.

Section 3.02. Responsibilities of the Cooperating Institution

If appointed, the Cooperating Institution shall be responsible for:

(a) facilitating Project implementation by assisting the Borrower/Recipient and the project Parties in interpreting and complying with the Financing Agreement;

(b) reviewing the Borrower/Recipient's withdrawal applications to determine the amounts which the Borrower/Recipient is entitled to withdraw from the Loan and/or Grant Account;

(c) reviewing and approving on a no-objection basis the procurement of goods, civil works and services for the Project financed by the Financing;

(d) monitoring compliance with the Financing Agreement, bringing any substantial non-compliance to the attention of the Fund and recommending remedies therefor; and

(e) carrying out such other functions to administer the Financing and supervise the Project as may be set forth in the Cooperation Agreement.

Section 3.03. Cooperation Agreement

If a Cooperating Institution is appointed, the Fund shall enter into a Cooperation Agreement with the Cooperating Institution setting forth the terms and conditions of its appointment.

Section 3.04. Actions by the Cooperating Institution

Any action by the Cooperating Institution in accordance with a Cooperation Agreement shall be regarded and treated by the Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties as an action taken by the Fund.

Section 3.05. Cooperation by the Borrower/Recipient and the Project Parties

The Borrower/Recipient, the Guarantor and the Project Parties shall take all necessary or appropriate steps to enable the Cooperating Institution to carry out its responsibilities smoothly and effectively.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Article IV

LOAN ACCOUNT AND WITHDRAWALS

Section 4.01. Loan and Grant Accounts

Upon the entry into force of a Financing Agreement, the Fund shall open a Loan Account and/or a Grant Account denominated in the Denomination Currency in the name of the Borrower/Recipient and credit the principal amount of the Loan and/or the amount of the Grant, respectively thereto.

Section 4.02. Withdrawals from the Loan and Grant Accounts

(a) Between the date of entry into force of the Agreement and the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient may request withdrawals from the Loan Account and/or Grant Account of amounts paid or to be paid for Eligible Expenditures. The Fund shall notify the Borrower/Recipient of the minimum amount for withdrawals.

(b) No withdrawal shall be made from the Loan and/or Grant Accounts until the first AWPB has been approved by the Fund and the Fund has determined that all other conditions specified in the Financing Agreement as additional general conditions precedent to withdrawal have been fulfilled. The Financing Agreement may also establish additional specific conditions precedent to withdrawal applicable to particular categories or activities. Withdrawals to meet the costs of starting up the Project may be made from the date of entry into force of the Agreement, subject to any limits established in the Financing Agreement.

Section 4.03. Applications for Withdrawal

(a) When the Borrower/Recipient wishes to request a withdrawal from the Loan and/ or Grant Accounts, the Borrower/Recipient shall deliver to the Fund an application in the form specified therefor by the Fund, together with such documents and other evidence in support of such application as the Fund shall reasonably request.

(b) The Borrower/Recipient shall furnish to the Fund satisfactory evidence of the authority of the person or persons authorised to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) Each such application, and the accompanying documents and other evidence, must be sufficient to satisfy the Fund that the Borrower/Recipient is entitled to such withdrawal.

(d) If the Borrower/Recipient requests a withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts for amounts to be paid thereafter for Eligible Expenditures, the Fund may, before transferring such amount to the Borrower/Recipient, require that the Borrower/Recipient provide evidence satisfactory to the Fund showing that previous withdrawals have been properly spent for Eligible Expenditures. The Fund may place reasonable limits on the amount that the Borrower/Recipient may withdraw in advance or the overall balance of such advance withdrawals, and may require that such amounts be held in a freely convertible currency and/or be held in an account designated for that purpose in a bank acceptable to the Fund. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 4.04. Transfer by the Fund

Upon receipt of an authenticated and satisfactory application for withdrawal from the Borrower/Recipient, the Fund shall transfer to the account specified by the Borrower/ Recipient the amount specified therein.

Section 4.05. Value Dates of Withdrawals

A withdrawal shall be deemed made as of the day on which the relevant financial institution debits the account of the Fund chosen for the purpose of disbursing such withdrawal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 4.06. Allocations and Reallocations of Financing Proceeds

(a) A Financing Agreement may allocate the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specify the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

(b) The Fund shall monitor the uses of the Financing in order to determine when the allocation to a category has been depleted or is about to be depleted.

(c) If the Fund determines that the amount of the Financing allocated in the Financing Agreement to a category of Eligible Expenditures is or will be insufficient, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient:

(i) reallocate to such category amounts of the Financing allocated to another category to the extent required to meet the estimated shortfall; and/or

(ii) if such reallocation will not fully meet the estimated shortfall, reduce the percentage of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing.

Section 4.07. Eligible Expenditures

(a) The Financing shall be used exclusively to finance expenditures meeting each of the following eligibility requirements:

(i) The expenditure shall meet the reasonable cost of goods, works and services required for the Project and covered by the relevant AWPB and Procurement Plan and procured in conformity with the Fund's Procurement Guidelines, and the provisions of the Project Procurement Arrangements as further defined in article II, section 2.01.

(ii) The expenditure shall be incurred during the Project Implementation Period, except that expenditures to meet the costs of winding up the Project may be incurred after the Project Completion Date and before the Financing Closing Date.

(iii) The expenditure shall be incurred by a Project Party.

(iv) If the Agreement allocates the amount of the Financing to categories of Eligible Expenditures and specifies the percentages of such Eligible Expenditures to be financed by the Financing, the expenditure must relate to a category whose allocation has not been depleted, and shall be eligible only up to the percentage applicable to such category.

(v) The expenditure shall be otherwise eligible in accordance with the terms of the Financing Agreement.

(b) The Fund may from time to time exclude certain types of expenditure from eligibility.

(c) Any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations, shall not be eligible for financing by the Financing.

(d) Any payments to a person or an entity, or for any goods, works or services, if making or receiving such payment constitutes a Prohibited Practice by any representative of the Borrower/Recipient or any Project Party, shall not be eligible for financing by the Financing.

Section 4.08. Refund of Withdrawals

If the Fund determines that any amount withdrawn from the Loan and/or Grant Accounts was used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure or will not be needed thereafter to finance Eligible Expenditures, the Borrower/Recipient shall promptly refund such amount to the Fund upon instruction by the Fund.

Except as the Fund shall otherwise agree, such refund shall be made in the currency used by the Fund to disburse such withdrawal. The Fund shall credit the Loan and/or Grant Accounts with the amount so refunded.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Article V

LOAN SERVICE PAYMENTS

Section 5.01. Lending Terms

(a) Loans provided by the Fund shall be extended on the terms specified in the Financing Agreement and determined in accordance with the applicable lending policies of the Fund.

(b) Interest and service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be, generally, computed on the basis of a 360-day year of twelve (12) 30-day months. In respect of variable loans denominated in EUR, SDR and USD, interest and service charges shall accrue on an actual/360 day-count convention, unless otherwise expressly communicated by the Fund. The Fund shall provide the Borrower with a statement of interest and/or service charge due generated on the billing due dates specified in the Financing Agreement and the Borrower shall effect payment within thirty (30) days of such date.

(c) The Fund shall publish the IFAD Reference Interest Rate applicable in each interest period.

(d) During the grace period, interest and/or service charge shall accrue on the outstanding principal amount of the Loan and shall be payable semi-annually on the billing due dates, but no payments of principal shall be due.

Section 5.02. Repayments and Prepayments of Principal

(a) The Borrower shall repay the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account in semi-annual instalments, calculated on the basis of the total principal amount over the maturity period minus the grace period. The Fund shall inform the Borrower of the dates and amounts of the payments as soon as possible after the start of the period of maturity of the Loan. If the total principal amount of the Loan is not fully disbursed, upon cancellation of the undisbursed principal amount the schedule of repayments shall be recalculated on the basis of the amount actually disbursed minus principal repayments already received by the Fund.

(b) The Borrower shall have the right to prepay all or any part of the principal amount of the Loan, provided that the Borrower pays all accrued and unpaid interest and/ or service charges on the amount to be prepaid as of the prepayment date. All prepayments shall be credited against the remaining Loan instalments in such manner as the Borrower and the Fund shall agree.

(c) The Fund may modify the repayment terms applicable to the principal amount of the Loan disbursed and outstanding in accordance with the applicable accelerated repayment and voluntary prepayment framework of the Fund.

(d) Pursuant to paragraph (c) above, upon notification by the Fund to the Borrower, the Borrower shall repay twice the original amount of the remaining loan instalments of the withdrawn loan outstanding, along with any interest due.

(e) If, at any time after the repayment terms have been modified pursuant to paragraph (c) above, the Fund determines that the Borrower's economic condition has deteriorated significantly, the Fund may, if so requested by the Borrower, further reverse the terms of repayment of the principal amount to the ones originally agreed upon in this Agreement.

Section 5.03. Manner and Place of Payment

All Loan Service Payments shall be paid to such account or accounts in such bank or other financial institution as the Fund may designate by notice to the Borrower.

Section 5.04. Value Dates of Loan Service Payments

Loan Service Payments shall be deemed made as of the day on which the designated account of the Fund is properly credited with such amount. If the amount is credited within the period indicated in

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 5.01(b), the value date of payment shall be the billing due date. If the amount is credited after the period indicated in Section 5.01(b), the value date of payment shall be the day the amount is credited.

Article VI

CURRENCY PROVISIONS

Section 6.01. Currencies for Withdrawals

(a) Withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be made in the respective currencies in which expenditures to be financed out of the proceeds of the Financing have been paid or are payable, or in such currency or currencies as the Fund may select.

(b) The Loan and/or Grant Accounts shall be debited by the amount withdrawn in the Denomination Currency or, if the amount so withdrawn is disbursed in another currency, its equivalent in the Denomination Currency as of the value date of withdrawal.

Section 6.02. Loan Service Payment Currency

All Loan Service Payments shall be made in the Loan Service Payment Currency specified in the Financing Agreement. The amount of any Loan Service Payment shall be converted into the Denomination Currency, if necessary, at the rate applicable on the value date of payment in accordance with the provisions of Section 6.03.

Section 6.03. Valuation of Currencies

The rate of conversion from one currency to another, or from a currency to Special Drawing Rights, shall be the published rate of the International Monetary Fund available to the Fund on the value date of payment or withdrawal, as the case may be, or such other rate as the Fund may notify to the Borrower/Recipient.

Article VII

IMPLEMENTATION OF THE PROJECT

Section 7.01. Project Implementation

(a) The Borrower and each of the Project Parties shall carry out the Project:

(i) with due diligence and efficiency;

(ii) in conformity with appropriate administrative, engineering, financial, economic, operational, environmental, social and agricultural development practices (including rural development practices) and good governance;

(iii) in accordance with plans, design standards, specifications, procurement and work schedules and construction methods agreed by the Borrower/Recipient and the Fund;

(iv) in accordance with the provisions of the relevant Agreement, the AWPBs, and the Procurement Plan;

(v) in accordance with the policies, criteria and regulations relating to agricultural development financing laid down from time to time by the Governing Council and Executive Board of the Fund; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(vi) so as to ensure the sustainability of its achievements over time.

(b) (i) Projects shall be implemented on the basis of an AWPB and relevant Procurement Plan. The Lead Project Agency shall prepare a draft Project AWPB for each Project based, to the extent appropriate, on the draft AWPBs prepared by the various Project Parties. Each draft Project AWPB shall include, among other things, a detailed description of planned Project activities during the coming Project Year, a Procurement Plan, and the sources and uses of funds.

(ii) Before each Project Year, the Lead Project Agency shall, if required, submit the draft Project AWPB to the oversight body designated by the Borrower/Recipient for its review. When so reviewed, the Lead Project Agency shall submit the draft Project AWPB to the Fund for comments no later than sixty (60) days before the beginning of the relevant Project Year. If the Fund does not comment on the draft Project AWPB within thirty (30) days of receipt, the AWPB shall be deemed acceptable to the Fund.

(iii) The Lead Project Agency shall adopt the Project AWPB in the form accepted by the Fund.

(iv) The Lead Project Agency may propose adjustments in the Project AWPB during the relevant Project Year, which shall become effective after acceptance by the Fund.

Section 7.02. Availability of Financing Proceeds

(a) The Borrower/Recipient shall make the proceeds of the Financing available to the Project Parties upon terms and conditions specified in the Financing Agreement or otherwise approved by the Fund for the purpose of carrying out the Project.

(b) The Financing Agreement may provide that the Borrower/Recipient open and maintain (i) one or more Project Account(s) for Project operations in a bank acceptable to the Fund, and/or (ii) one or more Designated Account(s) to receive advances in accordance with Section 4.03(d). The Borrower/Recipient shall identify the Project Party responsible for operating such account or accounts. Unless otherwise specified in the Financing Agreement, such accounts, shall be operated in accordance with the applicable rules and regulations of the Project Party responsible therefor. Nothing stated in these General Conditions concerning acceptability of a bank shall be construed as a waiver of any right, power or remedy available to the Fund otherwise.

Section 7.03. Availability of Additional Resources

In addition to the proceeds of the Financing, the Borrower/Recipient shall make available to the Project Parties such funds, facilities, services and other resources as may be required to carry out the Project in accordance with Section 7.01.

Section 7.04. Coordination of Activities

In order to ensure that the Project is carried out in accordance with Section 7.01, the Borrower/Recipient shall ensure that the relevant activities of its ministries, departments and agencies, and those of each Project Party, are conducted and coordinated in accordance with sound administrative policies and procedures.

Section 7.05. Project Procurement

(a) Procurement of goods, works and services financed by the Financing shall be carried out in accordance with the provisions of:

(i) the Borrower/Recipient's procurement regulations, to the extent such are consistent with the IFAD Procurement Guidelines; and

(ii) the Project-specific PPA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) Each Procurement Plan shall identify procedures which must be implemented by the Borrower/Recipient in order to ensure consistency with the IFAD Procurement Guidelines and shall list all procurement activities to be implemented within the relevant period, including salaries of key Project personnel but excluding operational costs. The Procurement Plan must be kept updated and upgraded by the Borrower/Recipient.

(c) Procurement of goods, works and services financed by the IFAD Financing shall be carried out under the Lead Project Agency. In the event that Project procurement activities are carried out by Project Parties, these shall be identified in Schedule 1 of the Financing Agreement. Any changes to the Project Parties in charge of Project procurement activities shall be subject to IFAD's prior agreement and processed via an amendment to the Financing Agreement.

(d) By notice to the Borrower/Recipient, the Fund may require that all Project procurement documents and contracts for procurement of goods, works and services financed by the Financing include provisions requiring bidders, suppliers, contractors, sub-contractors and consultants to:

(i) respect the Updated Social, Environmental Climate Assessment Procedures of IFAD, as amended from time to time (Updated SECAP);

(ii) abide by the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, and the IFAD policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse and IFAD's Anti-Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism Policy, as amended from time to time;

(iii) allow full inspection by the Fund of all bid documentation, contracts, bidder complaints and related records

(iv) maintain all documents and records (including electronic records) related to a bid or contract for at least three (3) years after completion of the procurement processor contract execution; and

(v) fully cooperate with agents or representatives of the Fund carrying out an audit or investigation.

(e) The Borrower/Recipient shall ensure that all Project procurement documents, contracts, memorandums of understanding, purchase orders and related payments are registered in the procurement and contract monitoring systems currently adopted by IFAD in relation to the procurement of goods, works, services, consultancy, non-consulting services, community contracts, grants and financing contracts. The Borrower/Recipient shall ensure that the procurement and contract data is kept up to date on a continuous basis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.06. Social, Environmental and Climate Assessment Procedures

(a) The Borrower/Recipient shall carry out the preparation, design, construction, implementation, and operation of the Project/Programme in accordance with the nine standards and other measures and requirements set forth in the Updated SECAP, as well as with all applicable laws and regulations to the Borrower/Recipient and/or the sub-national entities relating to social, environmental and climate change issues in a manner and substance satisfactory to IFAD. The Borrower/Recipient shall not amend, vary or waive any provision of the Updated SECAP, unless agreed in writing by the Fund in the Financing Agreement and/or in the management plan(s), if any.

(b) The Borrower/Recipient shall cause the Lead Project Agency to comply at all times while carrying out the Project/Programme with the standards, measures and requirements set forth in the Updated SECAP and the management plan(s), if any.

(c) The Borrower/Recipient will ensure that a Project/Programme-level grievance mechanism is established that is easily accessible, culturally appropriate, available in local languages, and scaled to the nature of the Project/Programme activity and potential impacts to promptly receive and resolve concerns and complaints (e.g. in respect of compensation, relocation or livelihood restoration) related to the environmental and social performance of the Project/Programme for people who may be unduly and adversely affected or potentially harmed if the Project/Programme fails to meet the SECAP standards and related policies. The Project/Programme-level grievance mechanism shall take into account Indigenous Peoples, customary laws and dispute resolution processes. Traditional or informal dispute mechanisms of affected Indigenous Peoples shall be used to the greatest extent possible.

(d) The Borrower/Recipient shall fully cooperate with the Fund concerning such supervision missions, midterm reviews, field visits, audits and follow-up visits to be undertaken in accordance with the requirements of the Updated SECAP and the management plan(s), if any, as the Fund may consider appropriate depending on the scale, nature and risks of the Project/Programme.

Section 7.07. Money Laundering, Terrorism Financing and Sanctions

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure their commitment to combating and preventing money laundering, terrorism financing and related risks, and dealing with sanctioned entities in line with IFAD's Anti-Money Laundering and Countering the Financing of Terrorism Policy (AML-CFT Policy) and Section 4.07(c) of these General Conditions respectively. These measures shall be aligned to the principles of the AML-CFT Policy and Section 4.07(c) of these General Conditions, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures to support compliance with the above.

Section 7.08. Fraud and Corruption

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

Section 7.09. Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Policy.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 7.10. Protection of Personal Data

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the Project is carried out in accordance with the principles and provisions of IFAD's Personal Data Privacy Guidelines in its Activities and Operations, as may be amended from time to time. The Fund may take appropriate measures in line with such Guidelines.

Section 7.11. Use of Goods and Services

All goods, services and buildings financed by the Financing shall be used exclusively for the purposes of the Project.

Section 7.12. Maintenance

The Borrower/Recipient shall ensure that all facilities and civil works used in connection with the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 7.13. Insurance

(a) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure all goods and buildings used in the Project against such risks and in such amounts as shall be consistent with sound commercial practice.

(b) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall insure the goods imported for the Project which are financed by the Financing against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery thereof to the place of use or installation in accordance with sound commercial practice.

Section 7.14. Subsidiary Agreements

a) The Borrower/Recipient shall ensure that no Project Party shall enter into any Subsidiary Agreement, or consent to any modification thereof, inconsistent with the Financing Agreement or the Project Agreement.

b) The Borrower/Recipient and each Project Party shall exercise its rights under any Subsidiary Agreement to which it is party to ensure that the interests of the Borrower/Recipient and the Fund are fully protected and the Project is carried out in accordance with Section 7.01.

c) No provision of any Subsidiary Agreement to which the Borrower/Recipient is a party shall be assigned, waived, suspended, abrogated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund.

d) The Borrower/Recipient shall bear any foreign exchange risk under any Subsidiary Agreement to which it is party, unless otherwise agreed by the Fund.

e) Any changes to the Project Parties in charge of Project procurement activities shall be subject to IFAD's prior agreement and shall be processed via an amendment to the Financing Agreement.

Section 7.15. Performance of the Agreements

(a) The Borrower/Recipient shall be fully responsible to the Fund for the due and timely performance of all obligations ascribed to it, the Lead Project Agency and all other Project Parties under any Agreement. To the extent any Project Party enjoys legal personality separate from the Borrower/Recipient, any reference to an obligation of such Project Party in an Agreement shall be deemed an obligation of the Borrower/Recipient to ensure that such Project Party performs such obligation. The acceptance by any Project Party of any obligation ascribed to it in an Agreement shall not affect the responsibilities and obligations of the Borrower/Recipient.

(b) The Borrower/Recipient shall take all necessary or appropriate action within its powers to enable and assist the Lead Project Agency and any other Project Party to perform its obligations under

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

an Agreement. The Borrower/Recipient shall not take, and shall not permit any third party to take, any action that would interfere with such performance.

Section 7.16. Key Project Personnel

The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall appoint the Project Director and all other key Project personnel in the manner specified in the Agreement or otherwise approved by the Fund. The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency shall employ, as required, key staff whose qualifications, experience and terms of reference are satisfactory to and have been approved by IFAD. Key Project personnel may be seconded to the Project in the case of government officials or recruited under a fixed-term contract following the individual consultant selection method in the IFAD Procurement Handbook, or by any equivalent selection method in the applicable national procurement system that is acceptable to IFAD. The recruitment and dismissal of key Project personnel is subject to IFAD's prior review and approval. The Borrower/Recipient shall exercise best efforts to ensure continuity in key Project personnel throughout the Project Implementation Period. It is expected that any contract signed between the Borrower/Recipient and key Project personnel shall be compliant with the national labour regulations or the International Labour Standards of the International Labour Organization (whichever is more stringent) in order to satisfy the conditions of the Updated SECAP. Repeated short-term contracts must be avoided, unless appropriately justified under the Project/Programme's circumstances.

Section 7.17. Project Parties

Each Project Party shall, as required to carry out the Project in accordance with Sections 7.01 and 7.05:

(a) promptly take all necessary or appropriate action to maintain its corporate existence and to acquire, maintain and renew its rights, properties, powers, privileges and franchises;

(b) employ competent and experienced management and personnel, and ensure that their conduct is motivated by the highest ethical standards;

(c) operate, maintain and replace its plant, equipment and other properties; and

(d) not sell, lease or otherwise dispose of any of the Project's assets, except in the normal course of business or as agreed by the Fund.

Section 7.18. Allocation of Project Resources

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall ensure that the resources and benefits of the Project, to the fullest extent practicable, are allocated among the Target Population using gender disaggregated methods.

Section 7.19. Environmental Factors

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall take all reasonable measures to ensure that the Project is carried out with due diligence in regard to environmental factors and in conformity with national environmental laws and any international treaties to which the Project Member State may be party. In particular, the Project Parties shall maintain appropriate pest management practices under the Project and, to that end, shall comply with the principles of the International Code of Conduct on the Distribution and Use of Pesticides of the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO), as amended, and ensure that pesticides procured under the Project do not include any pesticide formulation which would be classified as Extremely Hazardous (Class Ia) or Highly Hazardous (Class Ib) according to *The WHO Recommended Classification of Pesticides by Hazard*, as amended.

Section 7.20. Relending Rates

During the Project Implementation Period, the Borrower/Recipient and the Fund shall periodically review the interest rates applicable to any credits extended to members of the Target Population which are financed (directly or indirectly) by the Financing. These reviews shall be conducted jointly with the objective of reaching or maintaining positive interest rates over time. The Borrower/Recipient

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

shall take any appropriate measures, consistent with its policies and the Fund's policies, to achieve that objective. Among such measures, the Borrower/Recipient and each Project Party extending such credits shall endeavour to minimise its costs. For purposes of this Section, the term "positive interest rate" means, in respect of any credit extended by any Project Party, an interest rate which, after giving effect to inflation, permits such Project Party to recover its costs and achieve sustainability.

Section 7.21. Project Completion

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties complete the implementation of the Project by the Project Completion Date. The Fund and the Borrower/Recipient shall agree on the disposition of the assets of the Project upon its completion.

Article VIII

IMPLEMENTATION REPORTING AND INFORMATION

Section 8.01. Implementation Records

The Borrower/Recipient shall ensure that the Project Parties maintain records and documents adequate to reflect their operations in implementing the Project (including, but not limited to, copies or originals of all correspondence, minutes of meetings and all documents relating to procurement) until the Project Completion Date, and shall retain such records and documents for at least ten (10) years thereafter.

Section 8.02. Monitoring of Project Implementation

The Lead Project Agency shall:

(a) establish and thereafter maintain an appropriate information management system in accordance with the Fund's operational guidelines and Results Measurement Framework;

(b) during the Project Implementation Period, gather all data and other relevant information (including any and all information requested by the Fund) necessary to monitor the progress of the implementation of the Project and the achievement of its objectives; and

(c) during the Project Implementation Period and for at least ten (10) years thereafter, adequately store such information, and, promptly upon request, make such information available to the Fund and its representatives and agents.

Section 8.03. Progress Report and Mid-Term Reviews

(a) The Lead Project Agency, or other party so designated in the relevant Agreement, shall furnish to the Fund periodic progress reports on the Project, in such form and substance as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such reports shall address (i) quantitative and qualitative progress made in implementing the Project and achieving its objectives, (ii) problems encountered during the reporting period, (iii) steps taken or proposed to be taken to remedy these problems, and (iv) the proposed programme of activities and the progress expected during the following reporting period.

(b) If specified in an Agreement, the Lead Project Agency and the Fund shall jointly carry out a review of Project implementation no later than the midpoint of the Project Implementation Period (the "Mid-Term Review") based on terms of reference prepared by the Lead Project Agency and approved by the Fund. Among other things, the MidTerm Review shall consider the achievement of Project objectives and the constraints thereon, and recommend such reorientation as may be required to achieve such objectives and remove such constraints.

(c) The Borrower/Recipient shall ensure that the recommendations resulting from the Mid-Term Review are implemented within the specified time therefor and to the satisfaction of the Fund.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Such recommendations may result in modifications to the Agreement or cancellation of the Financing.

Section 8.04. Completion Report

As promptly as possible after the Project Completion Date but in any event no later than the Financing Closing Date, the Borrower/Recipient shall furnish to the Fund a report on the overall implementation of the Project, in such form and substance as may be specified in the Financing Agreement or as the Fund shall reasonably request. At a minimum, such report shall address (i) the costs and benefits of the Project, (ii) the achievement of its objectives, (iii) the performance by the Borrower/Recipient, the Project Parties, the Fund of their respective obligations under the Agreement, and (iv) lessons learned from the foregoing.

Section 8.05. Plans and Schedules

The Project Parties shall furnish to the Fund promptly upon their preparation, such plans, design standards, reports, contract documents, specifications and schedules relating to the Project, and any material modifications subsequently made therein.

Section 8.06. Other Implementation Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

(a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any matter relating to the Project or any Project Party.

(b) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the implementation of the Project or the achievement of its objectives. In particular, the Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly notify the Fund of any allegations of fraud and/or corruption that are received in relation to any of the Project activities.

(c) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly inform the Fund of any non-compliance with the IFAD Policy on Preventing and Responding to Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse.

Article IX

FINANCIAL REPORTING AND INFORMATION

Section 9.01. Financial Records

The Project Parties shall maintain separate accounts and records in accordance with consistently maintained appropriate accounting practices adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project until the Financing Closing Date, and shall retain such accounts and records for at least ten (10) years thereafter.

Section 9.02. Financial Statements

The Borrower/Recipient shall deliver to the Fund detailed financial statements of the operations, resources and expenditures related to the Project for each Fiscal Year prepared in accordance with standards and procedures acceptable to the Fund and deliver such financial statements to the Fund within four (4) months of the end of each Fiscal Year.

Section 9.03. Audit of Accounts

The Borrower/Recipient shall:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) each Fiscal Year, have the accounts relating to the Project audited by independent auditors acceptable to the Fund in accordance with auditing standards acceptable to the Fund and the Conceptual Framework for Financial Reporting and Auditing of IFAD-financed Projects and Related Handbook;

(b) within six (6) months of the end of each Fiscal Year, furnish to the Fund a certified copy of the audit report. The Borrower/Recipient shall submit to the Fund the reply to the management letter of the auditors within one month of receipt thereof;

(c) if the Borrower/Recipient does not timely furnish any required audit report in satisfactory form and the Fund determines that the Borrower/Recipient is unlikely to do so within a reasonable period, the Fund may engage independent auditors of its choice to audit the accounts relating to the Project. The Fund may finance the cost of such audit by withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts.

Section 9.04. Other Financial Reports and Information

In addition to the reports and information required by the foregoing provisions of this Article:

(a) The Borrower/Recipient and the Project Parties shall promptly furnish to the Fund such other reports and information as the Fund shall reasonably request on any financial matter relating to the Financing or the Project or any Project Party.

(b) The Borrower/Recipient and the Guarantor shall promptly inform the Fund of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the maintenance of Loan Service Payments.

(c) The Project Member State shall promptly furnish to the Fund all information that the Fund may reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt.

Article X

COOPERATION

Section 10.01. Cooperation, Generally

The Fund, the Cooperating Institution and each Project Party shall cooperate fully to ensure that the objectives of the Project are achieved.

Section 10.02. Exchange of Views

The Fund, the Borrower/Recipient and the Lead Project Agency shall, from time to time at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Financing, or any Project Party.

Section 10.03. Visits, Inspections and Enquiries

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall enable agents and representatives of the Fund from time to time to:

(a) visit and inspect the Project, including any and all sites, works, equipment and other goods used for Project-related purposes;

(b) examine the originals and take copies of any data, accounts, records and documents relevant to the Financing, the Project, or any Project Party; and

(c) visit, communicate with and make enquiries of all Project personnel and any staff member of any Project Party.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 10.04. Audits Initiated by the Fund

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall permit auditors designated by the Fund to audit the records and accounts relating to the Project. The Borrower/Recipient and the Project Parties shall cooperate fully with any such audit and accord the auditors the full rights and privileges of agents or representatives of the Fund under Section 10.03. With the exception of audits carried out in accordance with Section 9.03(c), the Fund shall bear the cost of such audits.

Section 10.05. Evaluations of the Project

(a) The Borrower/Recipient and each Project Party shall facilitate all evaluations and reviews of the Project that the Fund may carry out during the Project Implementation Period and for ten (10) years thereafter.

(b) As used in this Section, the term “facilitate”, in addition to full compliance with Articles VIII, IX and this Article X in respect of such evaluations and reviews, includes providing timely logistical support by making available Project personnel and equipment and promptly taking such other action as the Fund may request in connection with such evaluations and reviews, but does not include incurring out-of-pocket expenses.

Section 10.06. Country Portfolio Reviews

The Project Member State shall permit the agents and representatives of the Fund, in consultation with the Project Member State, to enter its territory from time to time to exchange views with such persons, visit such sites, and examine such data, records and documents as the Fund may reasonably request in order to carry out a general review of all projects and programmes financed, in whole or in part, by the Fund in its territory and all financing extended by the Fund to the Project Member State. The Project Member State shall ensure that all concerned parties cooperate fully in such review.

Article XI

TAXATION

Section 11.01. Taxation

(a) The Financing and all Loan Service Payments shall be exempt from all Taxes, and all Loan Service Payments shall be made free and clear of Taxes.

(b) The Agreement shall be exempt from any Taxes on signature, delivery or registration.

(c) The use of any proceeds of the Financing to pay for Taxes is subject to the Fund’s policy of requiring economy and efficiency in the use of its Financing. Therefore, if the Fund at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, discriminatory or otherwise unreasonable, the Fund may, by notice to the Borrower/Recipient, reduce the percentages of Eligible Expenditures to be financed by the Financing which are specified in the Financing Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Article XII

REMEDIES OF THE FUND

Section 12.01. Suspension by the Fund

(a) Whenever any of the following events has occurred and is continuing, the Fund may suspend, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts:

(i) The Borrower has failed to make any Loan Service Payment when due, whether or not the Guarantor or any other third party has made such Loan Service Payment.

(ii) The Borrower/Recipient has failed to make any payment due under any other Financing Agreement, Guarantee Agreement, or other financial obligation of any kind of the Borrower/Recipient to the Fund, whether or not any third party has made such payment.

(iii) The Guarantor has failed to make any Loan Service Payment when due.

(iv) The Guarantor has failed to make any payment due under any other Financing or Guarantee Agreement between the Guarantor and the Fund, or other financial obligation of any kind of the Guarantor to the Fund.

(v) The Fund has determined that the Project has failed to fulfil, or is unlikely to fulfil in a timely manner, its purposes as stated in the Agreement.

(vi) The Fund has determined that a situation has arisen which may make it improbable that the Project can be successfully carried out or that any Project Party will be able to perform any of its obligations under any Agreement.

(vii) The Project Member State has been suspended from membership in the Fund or ceased to be a Member State; or the Project Member State has delivered a notice of its intention to withdraw from the Fund.

(viii) Any representation made by the Borrower/Recipient, the Guarantor, or any Project Party in any Agreement, or any statement furnished in connection therewith and relied upon by the Fund in making the Financing, is incorrect or misleading in any material respect.

(ix) If the Borrower/Recipient is not a Member State, the Fund has determined that any material adverse change in the condition of the Borrower/Recipient has occurred.

(x) Either the Borrower/Recipient or the Guarantor has been unable to pay its debts generally as they come due.

(xi) Any competent authority has taken action for the dissolution of the Lead Project Agency or suspension of its operations.

(xii) Any competent authority has taken action for the dissolution of any Project Party (other than the Lead Project Agency) or suspension of its operations, and the Fund has determined that such dissolution or suspension is likely to have a material adverse effect on the Project.

(xiii) The Borrower/Recipient has failed to make any funds, facilities, services and other resources available to the Project Parties in accordance with Sections 7.02 or 7.03.

(xiv) The Fund has not received any audit report or other document referred to in Article VIII (Implementation Reporting and Information) or Article IX (Financial Reporting and Information) within the time prescribed therefor in the Agreements, or the audit report

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

is not fully satisfactory to the Fund, or the Borrower/Recipient or any other Project Party has otherwise failed to perform its obligations under Article VIII or IX.

(xv) The Lead Project Agency or any other Project Party has failed to perform any of its obligations under a Project Agreement.

(xvi) The Borrower/Recipient or the Lead Project Agency has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement.

(xvii) Any Project Party (other than the Lead Project Agency) has failed to perform any of its obligations under any Subsidiary Agreement, and the Fund has determined that such failure has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

(xviii) Any Subsidiary Agreement or any provision thereof has been assigned, waived, suspended, terminated, amended or otherwise modified without the prior consent of the Fund, and the Fund has determined that such assignment, waiver, suspension, termination, amendment or modification has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

(xix) The Fund has suspended, in whole or in part, the right of the Borrower/Recipient or the Guarantor to request or make withdrawals under any other Agreement with the Fund.

(xx) The Borrower/Recipient or any Project Party has failed to perform any other obligation under the Financing Agreement or any other Agreement.

(xxi) The Fund determines that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure.

(xxii) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that the material benefits of the Project are not adequately reaching the Target Population, or are benefiting persons other than the Target Population to the detriment of the Target Population.

(xxiii) The Borrower/Recipient has defaulted in the performance of any Special Covenant set forth in the relevant Agreement, and such default has continued unremedied for a period of thirty (30) days, and the Fund has determined that such default has had, or is likely to have, a material adverse effect on the Project.

(xxiv) At any time that the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such practices when they occur.

(xxv) The Fund, after consultation with the Borrower/Recipient, has determined that acts of sexual harassment, sexual exploitation and abuse were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or a Project Party or by any other recipients of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to address such acts when they occur.

(xxvi) Procurement has not been or is not being carried out in accordance with the IFAD Procurement Guidelines.

(xxvii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Agreement as an additional ground for suspension.

Such suspension shall become effective upon dispatch of notice by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor. Such suspension shall continue until the Fund has notified the Borrower/Recipient that the Borrower/Recipient's right to request withdrawals has been restored in whole or in part.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) If the audit report required by Section 9.03 has not been submitted to the Fund within six (6) months of the date on which it is due, the right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts shall be suspended, unless the Fund determines otherwise upon reasonable cause shown.

Section 12.02. Cancellation by the Fund

(a) If any of the following events has occurred, the Fund may cancel in whole or in part the remaining amounts in the Loan and/or Grant Accounts:

(i) The right of the Borrower/Recipient to request withdrawals from the Loan and/or Grant Accounts has been suspended under Section 12.01 with respect to any amount of the Financing for a continuous period of at least thirty (30) days.

(ii) The Fund determines after consultation with the Borrower/Recipient that any amount of the Financing will not be required to finance the Project.

(iii) After consultation with the Borrower/Recipient, the Fund determines, with respect to any amount of the Financing, that Prohibited Practices were engaged in by representatives of the Borrower/Recipient or any Project Party or any other recipient of the proceeds of the Financing without the Borrower/Recipient having taken timely and appropriate action, satisfactory to the Fund, to remedy the situation.

(iv) The Fund has determined that any amount of the Financing has been used to finance an expenditure other than an Eligible Expenditure and the Borrower/Recipient has failed to promptly refund such amount to the Fund upon the Fund's instructions.

(v) The Fund has received any notice from the Guarantor terminating its obligations under the Guarantee Agreement.

(vi) The Mid-Term Review has recommended that the Project be terminated.

(vii) Upon the occurrence or non-occurrence, as the case may be, of any event specified in the relevant Financing Agreement as an additional ground for cancellation.

(viii) The Financing has not started disbursing within eighteen (18) months from entry into force of the Financing Agreement.

Such cancellation shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient.

(b) Any amounts remaining in the Loan and/or Grant Accounts shall be cancelled on the Financing Closing Date, except for any unwithdrawn balances of applications for withdrawal received by the Financing Closing Date.

Section 12.03. Cancellation by the Borrower/Recipient

After consultation with the Fund and with the concurrence of the Guarantor, the Borrower/Recipient may by notice to the Fund cancel any unwithdrawn amount of the Financing. Such cancellation shall become effective upon acknowledgement thereof by the Fund.

Section 12.04. Applicability of Cancellation or Suspension

Except as expressly provided in this Article, all provisions of the Financing Agreement shall continue in full force and effect notwithstanding any cancellation or suspension.

Section 12.05. Acceleration of Maturity

If at any time any of the following events has occurred, at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund may declare the principal amount of the Loan then outstanding, together with all accrued interest and other charges thereon, to be immediately due and payable:

(a) any event specified in paragraphs (v) through (xii), inclusive, of Section 12.01 has occurred;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) the Fund has declared the principal of any other loan to the Borrower/Recipient or the Guarantor then outstanding to be immediately due and payable;

(c) any event specified in paragraphs (i) through (iv), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of thirty (30) days;

(d) any event specified in paragraphs (xiii) though (xxvi), inclusive, of Section 12.01 has occurred and continues for a period of sixty (60) days after notice thereof has been given by the Fund to the Borrower/Recipient and the Guarantor; or

(e) any other event specified in the Financing Agreement for the purposes of this Section has occurred and has continued for the period, if any, specified in the Financing Agreement.

Such declaration shall be effective upon dispatch of notice to the Borrower/Recipient and the Guarantor, whereupon such principal, interest and other charges shall become due and payable immediately.

Section 12.06. Other Remedies

The remedies of the Fund set forth in this Article shall not limit or otherwise prejudice any rights or remedies available to the Fund otherwise.

Article XIII

ENTRY INTO FORCE AND TERMINATION

Section 13.01. Entry into Force

An Agreement or amendment thereto shall enter into force on the date when both the Fund and the Borrower/Recipient have signed it, unless the Agreement states that it is subject to ratification, in which case the Agreement shall enter into force on the date the Fund receives an instrument of ratification.

Section 13.02. Termination before Withdrawal

The Fund may terminate the Agreement and all rights and obligations of the parties thereunder if:

(a) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, any event of suspension specified in Section 12.01 has occurred; or

(b) before the date of first withdrawal from the Loan and/or Grant Accounts, the Borrower/Recipient, the Guarantor or any other Project Party has taken any action inconsistent with the object and purpose of any Agreement.

Section 13.03. Termination upon Full Performance

An Agreement and all obligations of the parties thereunder shall terminate when the entire principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and all interest and other charges which shall have accrued on the Loan have been paid and when all other obligations of the parties have been fully performed, or when agreed by the parties.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Article XIV

ENFORCEABILITY AND RELATED MATTERS

Section 14.01. Enforceability

The Agreement and the rights and obligations of the parties thereunder shall be valid and enforceable in accordance with their terms, regardless of any law to the contrary in the territory of the Project Member State.

Section 14.02. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or failure to exercise, any right, power or remedy of any party under an Agreement shall impair any such right, power or remedy, or be construed as a waiver thereof. No action or omission of any party in respect of any default under an Agreement shall impair any right, power or remedy of such party in respect of any subsequent default.

Section 14.03. Rights and Remedies Cumulative

The rights and remedies of any party under an Agreement are cumulative and (except as otherwise expressly provided) not exclusive of any right or remedies that such party would otherwise have.

Section 14.04. Settlement of Disputes

Any dispute, controversy or claim arising out of, or in relation to, an Agreement, or the existence, interpretation, application, breach, termination, or invalidity thereof, shall be settled in accordance with the Arbitration Rules (2012) of the Permanent Court of Arbitration.

(a) The number of arbitrators shall be one (1).

(b) The place of arbitration shall be Rome, Italy.

(c) The language to be used in the arbitral proceedings shall be the language of the Agreement.

Section 14.05. Privileges and Immunities

Nothing contained in these General Conditions, in the Agreement or in any document relating thereto shall be construed: (i) as a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities granted to IFAD under local and/or customary and conventional international law, nor as conferring any such privileges or immunities of IFAD to any third party; (ii) as the acceptance by IFAD of the applicability of the laws of any country to IFAD; or (iii) as the acceptance by IFAD of the jurisdiction of the courts of any country or of any international or arbitral courts whose jurisdiction IFAD has not recognized.

Section 14.06. Applicable Law

Any Agreement subject to these General Conditions shall be governed by, and construed in accordance with, public international law, to the exclusion of any single national system of law.

Article XV

MISCELLANEOUS PROVISIONS

Section 15.01. Communications

All notices, requests and other communications given or made under an Agreement shall be in writing. Except as otherwise expressly provided in the Agreement, any such notice, request or other communication shall be deemed duly given or made when delivered by hand, mail, telegram,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

facsimile or email to the party to which it is given or made at such party's address specified in the particular Agreement, or at such other address as such party may designate by notice to the other parties thereto.

Section 15.02. Language of Reporting

The Borrower/Recipient and the Project Parties shall deliver all reports and information to the Fund in the language of the Agreement, or in any other language agreed by the parties.

Section 15.03. Authority to Take Action

The representative or agent so designated in any Agreement, or another person duly authorized in writing by such representative or agent, may take any action and sign any document in connection with such Agreement on behalf of such party.

Section 15.04. Evidence of Authority

Upon request by the Fund, the Borrower/Recipient, the Guarantor and any Project Party shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons referred to in Section 15.03, and the authenticated specimen signature of each such person.

Section 15.05. Modifications of the Agreement

The parties may agree from time to time to modify the terms and conditions of an Agreement or the application of the Agreement. Any amendment to an Agreement shall enter into force in accordance with the provisions of Section 13.01 hereof, unless the parties agree otherwise.

Section 15.06. Change of Entity or Representative

If a party wishes to appoint any successor to, reassigns the responsibilities of, or changes the designation or address of any of the entities specified in an Agreement, such party shall give notice thereof to the other parties. Upon acceptance by the other parties, such new entity shall constitute the entity fully responsible for carrying out the functions assigned to its predecessor under the Agreement.

Section 15.07. Signature of the Agreement

The signature of an Agreement by a party shall constitute the expression of such party's consent to be bound thereby, subject only to any ratification or authorisation required by a rule of internal law of fundamental importance and disclosed to the other party in writing before such signature.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

December 2022

International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono, 44 - 00142 Rome, Italy
Tel: +39 06 54591 - Fax: +39 06 5043463
Email: ifad@ifad.org
www.ifad.org
facebook.com/ifad
instagram.com/ifadnews
linkedin.com/company/ifad
twitter.com/ifad
youtube.com/user/ifadTV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
STATE OF BAHIA

Atlantic Rainforest Sustainable Development Project (Parceiros da Mata)

Minutes of Negotiations

1. Negotiations of the Financing Agreement and the Guarantee Agreement between representatives of the Government of Brazil, the Government of Bahia and the International Fund for Agricultural Development (IFAD) were held virtually on 16 May 2024.

2. The IFAD Delegation took note of the copies of Delegation of Authority to negotiate provided in advance by the Ministry of Planning and Budget of the Federative Republic of Brazil and the Delegation of Authority to negotiate of the State of Bahía. The delegations were represented by:

Brazil Federal Government Delegation:

Anael Aymore Jacob – Coordinator for Social and Sustainability Policies, SEAID, Ministry of Planning and Budget

Daniel Maniezo Barboza – Chief of Project, STN, Ministry of Finance

Ana Rachel Freitas da Silva – Attorney of the National Treasury, PGFN, Ministry of Finance

State Government Delegation

Luciane Rosa Croda – Attorney of the State of Bahia, PGE

Luigi Camardelli – Chief Public Debt, GEPUB/SEFAZ

Luiza Amélia Mello – Controller, SPF/SEPLAN

Paulo Tadeu Gaspar de Freitas – Director Credit Operations, SPF/SEPLAN

Ana Cristina Castelo Branco – Coordinator for External Loans, SPF/SEPLAN

Jeandro Ribeiro – Director-President of CAR/SDR

Cesar Maynart – Project Coordinator of CAR/SDR

Maria Aparecida Oliva Souza Almeida – Executive Coordinator of CAR/SDR

Clara Meira Costa Sampaio – Attorney of the State of Bahia, PGE

IFAD Delegation:

Claus Reiner - Country Director and Head of Delegation

Hardi Vieira - Country Programme Coordinator

Itziar Garcia Villanueva - Legal Counsel

Johanna Herremans - Senior Regional Finance Officer

Patrizia D'amico - Programme Liaison Associate

Gleice Meneses - Country Programme Assistant

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. The draft Financing Agreement and the Guarantee Agreement, which were shared prior to the meeting with the Federal Government, and the State of Bahia of the Federative Republic of Brazil, were reviewed and discussed. The following understandings were reached during negotiations:

4. **Lending terms and Financing Conditions** The loan amount of US$ 18 000 000 will be financed on ordinary terms with the following conditions:

- Maturity period. The Borrower has selected a maturity period of 18 years, and a grace period of 3 years.
- Average repayment maturity. The average repayment maturity of the loan is 10.75 years.

5. **Payments of principal and interest**. The State of Bahia of the Federative Republic of Brazil requested that payments of principal and interest shall be payable on each 15 February and 15 August.

6. **Interest**. The interest rate applies a variable spread over the market reference rate as explained in "Guidelines for IFAD lending Terms and Conditions FY24" and consists of the following components:

- Market-based Variable market reference rate: SOFR, determined and compounded daily.
- Variable spread based on IBRD average funding and contractual Spread.
- IFAD maturity premium – The applicable category for the Borrower is Category 4, therefore the applicable maturity premium, given the average repayment maturity of 10.75 years, is 60 basis points.

a. Interest is payable semi-annually on the outstanding balance of the loan. The interest rate charged will be that in effect on the relevant quarter of the payments date chosen in Section B of the Financing Agreement.

7. IFAD does not charge any other fees or commissions on undisbursed balances.

8. **Amortization**. Principal is to be repaid in fixed instalments between the grace period and maturity period. Principal repayments are payable semi-annually. The first repayment would be due on the first semi-annual repayment date after the 3-year anniversary of full compliance with conditions for disbursement.

9. The Amortization Schedule was shared with the Brazil delegation (Annex 1).

10. **Designated Account**. It was agreed that the Government of Bahia would maintain a Designated Account at the "Banco do Brasil", managed by SEFAZ to be used exclusively for the IFAD financing.

11. It was clarified to the Brazil delegation the Accelerated Repayment Framework as per Section 5.02 item c) d) e) of the General Conditions only applies to outstanding concessional terms loans if a country fully transitions to ordinary terms. Since Brazil is already on ordinary conditions this does not apply. IFAD clarified Section 5.02 items c) d) and e) refer to the Accelerated Repayment Framework only and as such are not applicable for Brazil.

12. **Retroactive Financing**. The IFAD delegation explained that the purpose of the Retroactive Financing Facility is to allow the project to advance project activities before the date of entry into force. Since the General Conditions state in section 4.07 that no expenditure may be incurred before entry into force, this is considered as an exception to the General Conditions. It was agreed to include the following phrase in the Financing Agreement: *Section 4.07 of the General Conditions shall be interpreted as per Section 2 (b) on Retroactive Financing provided in Annex 2 hereto.*

13. IFAD will accept the application of the following IDB financial policies and procedures which IFAD has reviewed to confirm their alignment with IFAD's fiduciary requirements:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Financial Management Guidelines for IDB financed Project (OP-273-12)
- Disbursement Guide
- External Audit Management Handbook

The Parties reiterated during negotiations that the State Accounts Tribunal (TCE) will be carrying out the Annual External Audits for the Project.

For the IFAD Loan, the Project will submit Financial Reports and audited financial statements through the Financial Execution module in the IFAD Client Portal (ICP) using the IDB format as per IDB policies and procedures mentioned above.

14. **Conditions for disbursement.** The parties agreed that IFAD will send a letter confirming the status of the condition's precedent to the first disbursement for the Federal Government to authorize the signing of the Financing and the Guarantee Agreements.

15. **Anti-Corruption measures.** The IFAD Delegation reiterated paragraphs 11 to 15 in Section II.D (iii) of the Revised IFAD Policy on Preventing Fraud and Corruption in its Activities and Operations state the actions that the Borrower will take to prevent, mitigate and combat Prohibited Practices in any IFAD-financed and/or IFAD-managed activity or operation, including, but not limited to designate and inform the Fund of an independent anti-corruption entity that will deal with allegations of fraud and corruption.

16. The IFAD delegation informed the Brazilian delegation that in December 2018 IFAD's Executive Board approved the "IFAD Policy on Project Restructuring", which provides for the cancellation of a project assignment if the agreement does not enter into force within 18 months of its approval.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Signed by the Brazilian delegation and IFAD on 16 May 2024.

For the Federative Republic of Brazil

Anael Aymore Jacob

Coordinator for Social and Sustainability Policies

SEAID, Ministry of Planning and Budget

For the State of Bahia

Jeandro Ribeiro Director-President of CAR

Secretariat for Rural Development

For IFAD

Claus Reiner

Country Director and Head of Delegation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule For Loan Negotiations

5/16/2024 4:18 AM

Borrower's Name :	State of Bahia	**Loan/Grant Amount:**	18 000 000.00
Project Name :	Parceiros da Mata	**Billing Frequency :**	2
		Number Of Installments :	30
Maturity Period:	18 Years, including 3 Years Grace	**Commencement of Grace Period Date:**	15-FEB-2026

Denomination Currency: USD

Country Category: Category 4

Average Repayment Maturity: 10.75

Product: ORD

Installment No.	Installment Date	Installment Amount	Outstanding Capital
1	15-FEB-2029	600 000.00	17 400 000.00
2	15-AUG-2029	600 000.00	16 800 000.00
3	15-FEB-2030	600 000.00	16 200 000.00
4	15-AUG-2030	600 000.00	15 600 000.00
5	15-FEB-2031	600 000.00	15 000 000.00
6	15-AUG-2031	600 000.00	14 400 000.00
7	15-FEB-2032	600 000.00	13 800 000.00
8	15-AUG-2032	600 000.00	13 200 000.00
9	15-FEB-2033	600 000.00	12 600 000.00
10	15-AUG-2033	600 000.00	12 000 000.00
11	15-FEB-2034	600 000.00	11 400 000.00
12	15-AUG-2034	600 000.00	10 800 000.00
13	15-FEB-2035	600 000.00	10 200 000.00
14	15-AUG-2035	600 000.00	9 600 000.00
15	15-FEB-2036	600 000.00	9 000 000.00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amortization Schedule For Loan Negotiations

5/16/2024 4:18 AM

Installment No.	Installment Date	Installment Amount	Outstanding Capital
16	15-AUG-2036	600 000.00	8 400 000.00
17	15-FEB-2037	600 000.00	7 800 000.00
18	15-AUG-2037	600 000.00	7 200 000.00
19	15-FEB-2038	600 000.00	6 600 000.00
20	15-AUG-2038	600 000.00	6 000 000.00
21	15-FEB-2039	600 000.00	5 400 000.00
22	15-AUG-2039	600 000.00	4 800 000.00
23	15-FEB-2040	600 000.00	4 200 000.00
24	15-AUG-2040	600 000.00	3 600 000.00
25	15-FEB-2041	600 000.00	3 000 000.00
26	15-AUG-2041	600 000.00	2 400 000.00
27	15-FEB-2042	600 000.00	1 800 000.00
28	15-AUG-2042	600 000.00	1 200 000.00
29	15-FEB-2043	600 000.00	600 000.00
30	15-AUG-2043	600 000.00	.00
		Total = 18 000 000	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NEGOTIATED TEXT
16 May 2024

GUARANTEE AGREEMENT

between the

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and the

INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT
(IFAD)

"Sustainable Atlantic Rainforest Development Project (Parceiros da Mata)"
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia)

[ ], 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GUARANTEE AGREEMENT

This GUARANTEE AGREEMENT is signed on _____, 2024 between the FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (hereinafter referred to as "Guarantor") and the INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (hereinafter referred to as "IFAD" or "the Fund" and together the "Parties").

WHEREAS:

Through Financing Agreement No. _____ (hereinafter referred to as "Financing Agreement"), entered into on this same date, between IFAD and the State of Bahía (hereinafter referred to as "Borrower"), IFAD has agreed to provide the Borrower with Financing of a Loan of eighteen million United States dollars (USD 18 000 000), provided that the Guarantor guarantees the Borrower's financial obligations for the Loan and remains fully bound until full payment of such obligations stipulated in the referred Financing Agreement and that the said Guarantor contracts the additional obligations specified in this Agreement.

The Guarantor, given the fact that IFAD signed the Financing Agreement with the Borrower, agreed to guarantee unconditionally and irrevocably the due and timely payment of the principal, interest and other charges of the Loan, in accordance with the provisions of this Agreement.

THE PARTIES agree the following:

1. The following documents collectively constitute an integral part of this Agreement: this Agreement, the Financing Agreement, and the Fund's General Conditions for Agricultural Development Financing dated 29 April 2009, as amended in December 2022 (the "General Conditions"). Unless the context otherwise requires, the several terms defined in the General Conditions and the Financing Agreement have the respective meanings therein set forth.

2. The Guarantor hereby unconditionally and irrevocably guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and timely payment of the principal of, and the payment of interest and other charges on the Loan due under the Financing Agreement whose terms the Guarantor declares to be fully aware of. These financial obligations do not include the commitment by the Borrower to provide additional resources to the execution of the Project.

3. The Guarantor undertakes not to take any action or allow, within the scope of its competence, measures to be taken that hinder or prevent the execution of the Project or obstruct the fulfillment of any obligation of the Borrower established in the Financing Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. In cases of amendments to the Financing Agreement, the Borrower must obtain the prior approval of the Guarantor to any modifications or amendments to the Financing Agreement.

5. The Guarantor undertakes to:

(a) cooperate, within the scope of its competence, to ensure the fulfillment of the objectives of the Financing;

(b) inform IFAD, as urgently as possible, of any fact that makes it difficult or may make it difficult to achieve the objectives of the Financing, or the fulfillment of the Borrower's obligations;

(c) within its competence, provide IFAD with the information it reasonably requests regarding the Borrower's situation;

(d) facilitate IFAD's representatives, within the scope of its competence, in the exercise of their functions related to the Financing Agreement and the execution of the Project; and

(e) inform IFAD, as urgently as possible, if it is, in compliance with its obligations as a joint debtor, making payments corresponding to the Loan.

6. The Guarantor agrees that both the principal and interests, and other charges on the Loan will be paid without any reduction or restriction, free of any taxes, fees, duties or charges set forth in the laws of the Federative Republic of Brazil, and that both this Agreement and the Financing Agreement will be exempt from any applicable tax, fee or duty in connection with the execution, registration and execution of contracts.

7. The Guarantor will not be released from any liability with IFAD until the Borrower has fully complied with all the financial obligations assumed in the Financing Agreement. In the event of any default by the Borrower, the Guarantor's obligation will neither be subject to any notification or challenge, nor to any procedural formality, demand or prior action against the Borrower or against the Guarantor itself. In the event of default by the Borrower, the Fund shall not be required to exhaust its remedies against the Borrower prior to enforcing its rights against the Guarantor. The Guarantor also expressly waives any rights, order or excussion benefits, faculties, favors or resources that assist, or may assist the Guarantor. The Guarantor declares itself aware that it will not release any of its liability to IFAD if there is: (a) an omission or abstention by IFAD in the exercise of any rights, powers or remedies that has against the Borrower; (b) IFAD's tolerance or agreement with the Borrower's default or delays that he may incur in fulfilling its obligations; (c) deadlines, extensions or any other concessions made by IFAD to the Borrower, provided that it has the prior consent of the Guarantor; (d) alteration, amendment or revocation, in whole or in part, of any of the provisions of the Financing Agreement, provided that they are made with the prior consent of the Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. IFAD's delay or abstention in the exercise of the rights agreed in this Agreement cannot be interpreted as a waiver of such rights, nor as an acceptance of the circumstances that would allow it to exercise them.

9. Any dispute that arises between the Parties regarding the interpretation or application of this Agreement, which cannot be resolved by mutual agreement, will be subject to arbitration, as established in Section 14.04 of the General Conditions. For the purposes of this arbitration, all references made to the Borrower in the aforementioned Section apply to the Guarantor.

10. Unless a written agreement stipulates another procedure, all notices, requests or communications that the contracting Parties must send to each other under this Agreement must be made, without exception, in writing and will be considered effective upon their delivery to the addressee, by any usual means of communication, at the address indicated below:

For IFAD:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
Email: ifad@ifad.org

For the Guarantor:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil
Email: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Parties accept the validity of any qualified electronic signature used for the signature of this Agreement and recognise the latter as equivalent to a hand-written signature.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL	INTERNATIONAL FUND FOR AGRICULTURAL DEVELOPMENT (IFAD)
_____	_____
[Name] [Position]	Alvaro Lario President
Date:	Date:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

TEXTO NEGOCIADO
16 de maio de 2024

EMPRÉSTIMO NO. [NÚMERO]

ACORDO DE FINANCIAMENTO

"Sustainable Atlantic Rainforest Development Project (Parceiros da Mata)"
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia)

entre

ESTADO DA BAHIA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Assinado em Salvador, Brasil, e Roma, Italia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

ACORDO DE FINANCIAMENTO

Empréstimo No:_____

Nome do Projeto: Sustainable Atlantic Rainforest Development Project(*Parceiros da Mata*) (Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia) ("o Projeto")

Estado da Bahia - República Federativa do Brasil (o "Mutuário")

e

O Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (o "Fundo" ou "FIDA")

(cada um uma "Parte" e ambos coletivamente as "Partes")

CONSIDERANDO QUE o Mutuário solicitou um empréstimo do Fundo com a finalidade de financiar o Projeto descrito no Anexo 1 deste Contrato;

CONSIDERANDO QUE o Projeto será co-financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (o "BID"). O Mutuário e o BID celebrarão um acordo de financiamento (o "Acordo de Empréstimo do BID") para fornecer cem milhões de dólares dos Estados Unidos (USD 100.000.000) para o Projeto;

CONSIDERANDO QUE, o Fundo e o BID celebrarão um Acordo de Coordenação (o "Acordo de Coordenação") para estabelecer as responsabilidades do BID como administrador (a "Instituição Cooperante") da execução das atividades financiadas através do Empréstimo do FIDA;

CONSIDERANDO QUE o Fundo concordou em fornecer financiamento para o Projeto;

AGORA PORTANTO, as Partes concordam com o seguinte:

Seção A

1. Os seguintes documentos formam coletivamente este Contrato: este documento, a Descrição do Projeto e Disposições de Implementação (Anexo 1), a Tabela de Alocação (Anexo 2) e os Convênios Especiais (Anexo 3).

2. As Condições Gerais para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola do Fundo, datadas de 29 de abril de 2009, alteradas em dezembro de 2022, estão anexadas ao presente Acordo, e todas as suas disposições serão aplicáveis ao presente Acordo. Para os fins deste Contrato, os termos definidos nas Condições Gerais terão os significados ali estabelecidos, a menos que as Partes acordem de outra forma neste Contrato.

3. O Fundo concederá um empréstimo ao Mutuário (o "Empréstimo" ou "Financiamento"), que o Mutuário utilizará para implementar o Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato.

4. O Empréstimo será garantido pela República Federativa do Brasil (o "Fiador") nos termos e condições estabelecidos em contrato, de data par, a ser celebrado entre o Fundo e a República Federativa do Brasil (a "Acordo de Garantia").

Seção B

1. O montante do empréstimo é de dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos (USD 18.000.000).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

2. O Empréstimo é concedido em condições normais e terá um prazo de vencimento de dezoito (18) anos, incluindo um período de carência de três (3) anos a contar da data em que o Fundo tenha determinado que todas as condições gerais precedentes ao levantamento foram cumpridas de acordo com a Seção 4.02(b) das Condições Gerais.

3. A Moeda de Pagamento do Serviço de Empréstimo será o dólar dos Estados Unidos (USD).

4. O primeiro dia do Ano Fiscal aplicável será 1 de Janeiro.

5. Os pagamentos do capital e dos juros serão devidos em cada 15 de Fevereiro e 15 de Agosto.

6. Haverá uma Conta Designada aberta e mantida em nome do Mutuário em dólares americanos, para uso exclusivo do Projeto. O Mutuário informará o Fundo sobre os funcionários autorizados a operar a Conta Designada.

7. Haverá uma Conta do Projeto em Reais Brasileiros (BRL) em benefício do Governo do Estado da Bahia em um banco selecionado pelo Mutuário.

8. O Mutuário fornecerá financiamento de contrapartida para o Projeto no valor de trinta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos (USD 32.000.000), que também incluirá o pagamento de impostos e taxas, dos quais quatro milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos (USD 4.900.000) é considerado como financiamento de contrapartida para o empréstimo do FIDA.

Seção C

1. A Agência Líder do Projeto será a Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) atuando por meio da Agência de Desenvolvimento Regional (CAR) ou sua sucessora com as mesmas atribuições e competências legais, sujeita à aprovação prévia do Fundo para os fins do Projeto.

2. Uma Revisão Intermediária será conduzida conforme especificado na Seção 8.03 (b) e (c) das Condições Gerais; no entanto, as Partes poderão acordar uma data diferente para a Revisão Intermediária da implementação do Projeto.

3. A Data de Conclusão do Projeto será o sexto aniversário da data de entrada em vigor deste Acordo e a Data de Encerramento do Financiamento será 6 meses depois, ou qualquer outra data que o Fundo possa designar mediante notificação ao Mutuário.

Seção D

1. Os Empréstimos serão administrados pelo Fundo.

2. O Projeto será supervisionado pelo BID como Instituição Cooperante.

Seção E

1. São designados como motivos adicionais para suspensão deste Acordo:

(a) O Manual de Implementação do Projeto (PIM), ou Regulamento Operacional do Projeto (ROP), na terminologia do BID, e/ou qualquer disposição do mesmo, foi renunciado, suspenso, rescindido, alterado ou modificado sem o acordo prévio do Fundo e do Fundo , após consulta ao Mutuário, determinou que teve, ou é provável que tenha, um efeito adverso relevante no Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

2. As seguintes são designadas como condições precedentes adicionais à retirada:

(a) O Contrato de Garantia deverá ter sido devidamente assinado, e a assinatura do mesmo pelo Fiador deverá ter sido devidamente autorizada por todas as autoridades administrativas e governamentais necessárias;

(b) Aprovação do PIM/ROP confirmada por escrito pelo BID;

(c) A Conta Designada do Projeto e as contas operacionais deverão ter sido abertas;

(d) A Unidade de Gestão do Projeto (UGP) deverá ter sido criada no CAR e nomeados os seguintes membros: (i) coordenador do projeto; (ii) especialista financeiro; e (iii) um especialista em compras.

(e) Terá sido assinado contrato de execução subsidiária entre o SDR do Estado da Bahia e o CAR.

(f) O Acordo de Empréstimo do BID entrará em pleno vigor e efeito.

(g) O direito do Mutuário de retirar os recursos do Contrato de Empréstimo do BID não foi suspenso, cancelado ou rescindido, no todo ou em parte, ou o Empréstimo do BID tornou-se devido e pagável antes do vencimento acordado, desde que as Partes não pudessem chegaram a um acordo sobre uma solução mútua.

3. As seguintes disposições das Condições Gerais serão interpretadas da seguinte forma:

3.1 Seção 7.05 das Condições Gerais: A aquisição de bens, obras e serviços financiados pelo Financiamento será realizada de acordo com as disposições da Política do BID para Aquisição de Bens e Obras Financiadas pelo BID (GN-2349-15) e a Política de Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID (GN-2350-15) conforme referido no Acordo de Coordenação entre o BID e o FIDA.

3.2 Seção 7.06 das Condições Gerais: A Estrutura de Política Ambiental e Social (ESPF) e a Política de Acesso à Informação (OP-102) do BID, conforme alteradas de tempos em tempos, serão aplicáveis a este Acordo..

3.3 As Seções 5.02 c), d) e e) das Condições Gerais não se aplicarão a este Contrato.

3.4. A Seção 4.07 das Condições Gerais será interpretada de acordo com a Seção 2 (b) sobre Financiamento Retroativo prevista no Anexo 2 deste documento..

4. A seguir estão os representantes designados e endereços a serem usados para qualquer comunicação relacionada a este Contrato:

Para o mutuário:

Estado da Bahia
3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 390
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-005
email: governador@governadoria.ba.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

Cópia para:

Secretaria do Planejamento - 2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 250
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-003
email: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br

Secretaria da Fazenda 2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 260
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-003
email: apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br

Para a agência líder do projeto:

Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 250
Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-001
email: presidencia@car.ba.gov.br, gabinete@sdr.ba.gov.br

Para o Fundo:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy

5. As Partes comprometem-se a compartilhar com a Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID cópias de todas as comunicações relacionadas a este Acordo..

As Partes aceitam a validade de qualquer assinatura eletrônica qualificada utilizada para a assinatura deste Contrato e reconhecer este último como equivalente a uma assinatura manuscrita.

O ESTADO DA BAHIA

_____
"[Nome do Representante Autorizado]"
"[Título de Representante Autorizado]"

Data: _____

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

_____
Alvaro Lario
Presidente

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

Agenda 1

Descrição do Projeto e Arranjos de Implementação

I. Descrição do Projeto

1. População Alvo. O Projeto terá como alvo famílias de pequenos agricultores em situação de pobreza e pobreza extrema. O Projeto atingirá diretamente cerca de 88.000 famílias (cerca de 352.000 pessoas) em comunidades rurais, priorizadas a nível municipal devido ao seu baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), serviços deficientes de água e saneamento, limitações na produtividade agrícola, acesso deficiente a serviços de assistência técnica e a presença de dos processos de degradação ambiental. 50% das famílias beneficiárias serão lideradas por mulheres, 30% lideradas por jovens e pelo menos 5% das famílias serão de comunidades tradicionais. Para estar alinhado com o portfólio do FIDA no Brasil e com os requisitos do BID, o Projeto terá como alvo famílias em grupos e comunidades.

2. Área do projeto. A área do Projeto abrangerá 77 municípios em quatro territórios da Mata Atlântica do Estado da Bahia: Baixo Sul, Litoral Sul, Médio Rio das Contas e Vale do Jiquiriçá (a "Área do Projeto"). Sua área total é de 42.695 km2 e sua população é de 1,8 milhão, dos quais 30% são rurais. As comunidades beneficiárias serão selecionadas com base em indicadores técnicos a serem incluídos no Manual de Implementação do Projeto (PIM), como altos níveis de pobreza e vulnerabilidade às mudanças climáticas, insegurança alimentar e nutricional e baixo IDH.

3. Meta. Os objetivos gerais do Projeto são melhorar o rendimento, a nutrição e a segurança alimentar, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às alterações climáticas da população rural pobre e proteger a base de recursos naturais da região..

4. Objetivos. Os objetivos específicos são: (i) aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, com ênfase em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens, Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais (PCT); (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e PCT; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e do seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao tratamento de esgotos nas comunidades rurais.

5 Componentes. O Projeto consistirá nos seguintes Componentes:

5.1 Componente 1. Sistemas de produção resilientes, recuperação ambiental e capacitação

5.1.1 A componente financiará planos para melhorar a produção e comercialização, recuperar áreas degradadas, fortalecer as capacidades das famílias e das suas organizações e fornecer assistência técnica (AT). Incluirá: 1)Planos Comunitários de Desenvolvimento Sustentável (PCDSs) para grupos de comunidades rurais contíguas, com foco em mulheres, jovens, Povos Originários e povos e comunidades tradicionais e com base em um diagnóstico participativo. Cada PCDS incluirá um Plano de Desenvolvimento Produtivo (PDP) para financiar insumos, ferramentas e equipamentos que possibilitem a adoção de tecnologias para melhoria da segurança alimentar e produção sustentável, contribuindo para a redução do desmatamento e adaptação às mudanças climáticas, e um Plano de Fortalecimento Sociocultural (SCSP). que financiará treinamento e equipamentos para fortalecer as capacidades de mulheres, jovens e organizações comunitárias, e para promover a inclusão de grupos prioritários nas atividades do Projeto, como organizações lideradas por mulheres, jovens, comunidades tradicionais e indivíduos da comunidade LGBTQIAPN+. As atividades deste componente incluirão iniciativas de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), bem como regularização fundiária e ambiental.; 2) Planos de Negócios (BP) para cooperativas e outras organizações econômicas, para agregar valor aos produtos e melhorar a comercialização, por meio de financiamento de investimentos e assistência técnica especializada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

5.2 Componente 2. Segurança hídrica e saneamento rural

5.2.1 Financiará obras de pequena escala em comunidades rurais, que serão identificadas durante a elaboração dos PCDS, e incluirá: (i) estruturas para melhorar o acesso à água potável, como cisternas familiares para águas pluviais e redes comunitárias com conexões domiciliares medidas; (ii) sistemas de esgoto para tratamento de efluentes e águas cinzas, bem como módulos de saneamento domiciliar que incluem vasos sanitários e tanques para lavagem de roupas. Os tipos de obras de água e saneamento dependerão da densidade populacional, das características físicas, ambientais e climáticas, e de factores culturais locais, particularmente nas comunidades tradicionais. Eles considerarão pessoas com necessidades especiais devido a deficiências. Da mesma forma, será dada formação às comunidades e será implementado um sistema multi comunitário de gestão da água (apoiado através da componente 3). A componente também fornecerá apoio técnico e equipamento para a concepção e implementação de projetos-piloto de gestão de resíduos sólidos rurais, com base na classificação e tratamento adequado dos resíduos, em coordenação com os governos municipais e organizações comunitárias, tais como cooperativas de triagem e organizações multi comunitárias..

5.3 Componente 3. Fortalecimento institucional e gestão do conhecimento

5.3.1 Fortalecerá as instituições de desenvolvimento rural do Mutuário, os prestadores de assistência técnica contratados e as organizações beneficiárias. Os planos de capacitação podem incluir formação, melhorias nos sistemas de informação, equipamentos e veículos. Esta componente também fornecerá apoio ao estabelecimento de um sistema multi comunitário de gestão da água (para garantir a sustentabilidade das intervenções no âmbito da componente 2). A Componente também apoiará a gestão do conhecimento (GC) e a Cooperação Sul-Sul e Triangular (SSTC), incluindo rotas de aprendizagem e um programa para jovens rurais. Também incluirá atividades de monitoramento e avaliação (M&A) para apoiar a gestão baseada em resultados do projeto.

II. Arranjos de Implementação

6. *Agência Líder do Projeto.* A Agência Líder do Projeto será a Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), atuando por meio da Agência de Desenvolvimento Regional (CAR).

7. *Comitê Gestor do Projeto.* O Projeto contará com um Comitê Gestor (CGT), cuja função será exercida pelo Conselho Diretor do CAR, que terá a função de planejamento estratégico, incluindo, entre outras coisas, a revisão dos relatórios anuais e a aprovação do Relatório Anual. Planos de Trabalho e Orçamentos (AWPBs). Além disso, os Comitês de Desenvolvimento Territorial Sustentável (CODETER) da Área do Projeto, organizações de participação local e coordenação de ações governamentais e organizações da sociedade civil terão papel consultivo sobre os planos financiados pelo componente I.

8. *Unidade de Gerenciamento de Projetos (PMU).* A Agência Líder do Projeto, através da PMU, será responsável pela gestão e coordenação geral do Projeto e garantirá o cumprimento deste Acordo e do PIM. Entre outras atribuições, será responsável por: (i) manter a comunicação formal com o BID; (ii) apresentar justificativa de despesas (iii) gerenciar a auditoria externa; (iv) coordenar atividades de M&A; (v) apresentar ao BID o AWPB consolidado, o Plano Financeiro, o Plano Plurianual de Execução e os relatórios de progresso; e (vi) coordenar com os parceiros a execução das atividades, monitorar a execução do orçamento e obter os insumos necessários para os registros financeiros e o devido reporte financeiro ao BID. A UGP terá o seguinte pessoal-chave: (i) Coordenador do projeto; (ii) especialista financeiro; (iii) um especialista em compras; (iv) um especialista em salvaguardas ambientais; (v) um especialista em salvaguardas sociais; e (vi) um especialista em monitoramento e avaliação.

9. *Gestão Financeira.* A Equipe Financeira da UGP será responsável pela manutenção das contas do projeto, manutenção de controles internos adequados, monitorização da execução orçamental e apresentação em tempo de pedidos de retirada e justificações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

despesas. A UGP garantirá que os relatórios financeiros serão gerados através de um sistema automatizado que estará operacional antes do início do Projeto.

O FIDA aceita os formatos e procedimentos do BID para apresentação de justificativas de despesas e solicitação de desembolsos de adiantamentos. A UGP apresentará pedidos de retirada (justificativas de despesas e solicitação de adiantamentos) ao BID para revisão e, paralelamente, ao FIDA por meio do Portal do Cliente do FIDA (ICP).

10. *Monitoramento e Avaliação (M&A).* O Projeto também financiará equipamentos e consultoria necessários para administração e gestão, M&A, gestão de conhecimento e auditoria.

11. *Gestão do Conhecimento (GC) e Cooperação Sul-Sul e Triangular (SSTC).* O Projeto produzirá materiais de Gestão do Conhecimento para aumentar a eficácia das atividades do Projeto..

12. *Manual de Implementação do Projeto (PIM).* A implementação do projeto estará de acordo com este Acordo e com o PIM ou ROP. Em caso de discrepância entre este Contrato e o PIM, o Contrato prevalecerá. Qualquer alteração ou modificação no PIM não exigirá nenhuma objeção prévia do BID e será comunicada ao FIDA. O PIM incluirá detalhes operacionais sobre os acordos de financiamento e supervisão do BID e do FIDA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

Agenda 2

Tabela de Alocação

1. *Alocação de recursos do empréstimo.* (a) A Tabela abaixo apresenta os componentes a serem financiados pelo Empréstimo e a alocação dos valores para cada componente do Financiamento e os percentuais de despesas para itens a serem financiados em cada componente:

Componente	Montante do empréstimo do FIDA alocado (Expresso em USD)	Percentagem
1. Sistemas de produção resilientes, recuperação ambiental e capacitação	10.100.000	100% líquido de impostos
2. Segurança hídrica e saneamento rural	4.400.000	100% líquido de impostos
3. Fortalecimento institucional e gestão do conhecimento	1.700.000	100% líquido de impostos
Gerenciamento de projetos	1.800.000	100% líquido de impostos
TOTAL	18.000.000	

(b) Os termos usados na Tabela acima são definidos como segue*:*

(i) "Sistemas de produção resilientes, recuperação ambiental e capacitação":Despesas elegíveis no âmbito da Componente 1, incluindo pequenas obras, consultorias, estudos, assistência técnica, workshops, formação, bens, serviços, equipamentos e materiais.

(ii) "Segurança hídrica e saneamento rural": Despesas Elegíveis no âmbito da Componente 2, incluindo subvenções e subsídios para investimentos produtivos, pequenas obras, consultorias, estudos, assistência técnica, workshops, formação, bens, serviços, equipamentos e materiais;

(iii) "Fortalecimento institucional e gestão do conhecimento": Despesas elegíveis no âmbito da Componente 3, incluindo pequenas obras, consultorias, estudos, assistência técnica, workshops, formação, bens, serviços, equipamentos e materiais.

(iv) "Gestão do Projeto": Despesas Elegíveis para o funcionamento da UGP e monitorização e avaliação do Projeto, incluindo salários e subsídios, consultorias, auditorias externas, estudos, workshops, formação, bens, serviços, equipamentos e materiais.

2. *Arranjos de desembolso*

(a) *Custos iniciais. As retiradas relativas a despesas com custos iniciais (no Componente 3 e gerenciamento do projeto) incorridas antes do cumprimento das Condições Gerais precedentes à retirada não deverão exceder um valor agregado de US$ 200.000. Atividades a serem financiadas por Os custos iniciais exigirão a não objeção do FIDA para serem considerados elegíveis*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

(b) *Financiamento retroativo.* Como exceção à seção 4.07 (a) (ii) das Condições Gerais, serão consideradas elegíveis despesas específicas elegíveis incorridas a partir de 2 de janeiro de 2024 até a data de entrada em vigor deste Acordo até um valor equivalente a setecentos mil dólares americanos. (USD 700 000) para atividades relacionadas com: serviços de consultoria para estudos e diagnósticos e salários e benefícios do pessoal da PMU e custos operacionais necessários, incluindo aquisição de equipamento informático. As atividades a serem financiadas por financiamento retroativo e seus respectivos componentes exigirão a não objeção prévia do FIDA para serem consideradas elegíveis. As despesas elegíveis pré-financiadas serão reembolsadas ao Mutuário assim que as condições adicionais precedentes ao primeiro desembolso de fundos especificados na Seção E.2 forem cumpridas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

Agenda 3

Convênios Especiais

1. Antes do início da execução das obras dos sistemas coletivos na área rural no âmbito do Componente 3 do Projeto: (i) o Mutuário e cada município que possuirá um centro de gestão de água e saneamento deverão assinar um instrumento legal que entrará em vigor para formalizar os direitos e obrigações do Mutuário para a execução de obras de água e saneamento básico na jurisdição municipal; e (ii) cada respectivo município e centro de gestão de água e saneamento assinará um acordo de cooperação que entrará em vigor para formalizar as obrigações relativas à operação e manutenção do sistema coletivo de água e saneamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

TEXTO NEGOCIADO
16 de maio de 2024

ACORDO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
(FIDA)

"Sustainable Atlantic Rainforest Development Project(Parceiros da Mata)"
(Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia)

[ ], 2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-37036D58FE4

ACORDO DE GARANTIA

Este ACORDO DE GARANTIA é assinado em _____ de 2024 entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominada "Fiadora") e o FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (doravante denominado "FIDA" ou "o Fundo" e em conjunto as "Partes").

ENQUANTO:

Através do Acordo de Financiamento nº _____ (doravante denominado "Acordo de Financiamento"), celebrado nesta mesma data, entre o FIDA e o Estado da Bahia (doravante denominado "Mutuário"), o FIDA concordou em fornecer financiamento ao Mutuário de um Empréstimo de dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos (USD 18.000.000), desde que o Fiador garanta as obrigações financeiras do Mutuário para o Empréstimo e permaneça totalmente vinculado até o pagamento integral de tais obrigações estipuladas no referido Acordo de Financiamento e que o referido Fiador contrate as obrigações adicionais especificadas neste Contrato.

O Fiador, dado o fato de o FIDA ter assinado o Acordo de Financiamento com o Mutuário, concordou em garantir incondicional e irrevogavelmente o pagamento devido e tempestivo do principal, juros e outros encargos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Acordo..

AS PARTES acordam o seguinte:

1. Os seguintes documentos constituem, em conjunto, parte integrante deste Acordo: este Acordo, o Acordo de Financiamento e as Condições Gerais do Fundo para o Financiamento do Desenvolvimento Agrícola, datadas de 29 de abril de 2009, conforme alteradas em dezembro de 2022 (as "Condições Gerais"). Salvo disposição em contrário do contexto, os diversos termos definidos nas Condições Gerais e no Contrato de Financiamento têm os respectivos significados aí estabelecidos.

2. O Fiador garante incondicional e irrevogavelmente, como devedor principal e não apenas como fiador, o pagamento devido e tempestivo do principal e o pagamento de juros e outros encargos sobre o Empréstimo devido nos termos do Contrato de Financiamento cujos termos o Fiador declara ser plenamente consciente. Estas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Mutuário de fornecer recursos adicionais para a execução do Projeto.

3. O Fiador compromete-se a não praticar qualquer ação ou permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas medidas que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstruam o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

4. Nos casos de alterações ao Contrato de Financiamento, o Mutuário deverá obter a aprovação prévia do Fiador para quaisquer modificações ou alterações ao Contrato de Financiamento.

5. O Fiador compromete-se a:
   (a) cooperar, no âmbito da sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

   (b) informar o FIDA, com a maior urgência possível, sobre qualquer fato que dificulte ou possa dificultar o alcance dos objetivos do Financiamento ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

   (c) dentro de sua competência, fornecer ao FIDA as informações que razoavelmente solicitar sobre a situação do Mutuário;

   (d) facilitar os representantes do FIDA, no âmbito de sua competência, no exercício de suas funções relacionadas ao Acordo de Financiamento e à execução do Projeto; e

   (e) informar o FIDA, com a maior urgência possível, se estiver, no cumprimento das suas obrigações como devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e outros encargos do Empréstimo serão pagos sem qualquer redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, deveres ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que ambos este Acordo e o Acordo de Financiamento estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou imposto aplicável em conexão com a execução, registro e execução de contratos.

7. O Fiador não será exonerado de qualquer responsabilidade perante o FIDA até que o Mutuário tenha cumprido integralmente todas as obrigações financeiras assumidas no Acordo de Financiamento. Em caso de inadimplência do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou contestação, nem a qualquer formalidade processual, exigência ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Em caso de inadimplência por parte do Mutuário, o Fundo não será obrigado a esgotar os seus recursos contra o Mutuário antes de fazer valer os seus direitos contra o Fiador. O Fiador também renuncia expressamente a quaisquer direitos, ordens ou benefícios de isenção, faculdades, favores ou recursos que auxiliem ou possam auxiliar o Fiador. O Fiador declara-se ciente de que não isentará nenhuma de suas responsabilidades perante o FIDA se houver: (a) uma omissão ou abstenção por parte do FIDA no exercício de quaisquer direitos, poderes ou recursos que tenha contra o Mutuário; (b) tolerância ou acordo do FIDA com a inadimplência ou atrasos do Mutuário em que ele possa incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prazos, prorrogações ou quaisquer outras concessões feitas pelo FIDA ao Mutuário, desde que tenha o consentimento prévio do Fiador; (d) alteração, alteração ou revogação, total ou parcial, de qualquer uma das disposições do Contrato de Financiamento, desde que efetuadas com o consentimento prévio do Fiador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

8. O atraso ou abstenção do FIDA no exercício dos direitos acordados neste Acordo não pode ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer litígio que surja entre as Partes relativamente à interpretação ou aplicação do presente Acordo, que não possa ser resolvido por mútuo acordo, estará sujeito a arbitragem, conforme estabelecido na Secção 14.04 das Condições Gerais. Para os fins desta arbitragem, todas as referências feitas ao Mutuário na Seção acima mencionada aplicam-se ao Fiador.

10. A menos que um acordo escrito estipule outro procedimento, todas as notificações, solicitações ou comunicações que as Partes contratantes devam enviar entre si nos termos deste Acordo deverão ser feitas, sem exceção, por escrito e serão consideradas efetivas após sua entrega ao destinatário, por qualquer meio habitual meio de comunicação, no endereço abaixo indicado:

Para o FIDA:

The President
International Fund for Agricultural Development
Via Paolo di Dono 44
00142 Rome, Italy
Email: ifad@ifad.org

Para o Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília, DF
Brasil
Email: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900
Brasília – DF – Brasil
Email: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br; codiv.df.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ID do envelope DocuSign: C79706CE-6D53-4946-AC74-737036D58FE4

As Partes aceitam a validade de qualquer assinatura eletrônica qualificada utilizada para a assinatura deste Contrato e reconhecer este último como equivalente a uma assinatura manuscrita.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	FUNDO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA (FIDA)
_____	_____
[Nome]	AlvaroLario
[Cargo]	Presidente
Data:	Data:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

RE: Documentos complementares operação BA x FIDA

Luiza Amelia Guedes M Mello <lmello@seplan.ba.gov.br> 25 de novembro de 2024 às 15:16
Para: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>, Luciane Rosa Croda <luciane.croda@pge.ba.gov.br>, "apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br" <apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br>, "camardelli@sefaz.ba.gov.br" <camardelli@sefaz.ba.gov.br>, "erickson@sefaz.ba.gov.br" <erickson@sefaz.ba.gov.br>, Paulo Tadeu Gaspar de Freitas <pfreitas@seplan.ba.gov.br>, Ana Cristina Castelo Branco <abranco@seplan.ba.gov.br>, Augusto Cesar de Oliveira Maynart <cesarmaynart@car.ba.gov.br>, Maria Aparecida Oliva Souza Almeida <cidaoliva@car.ba.gov.br>, Lorraine Mota e Silva <lorraine.mota@sdr.ba.gov.br>, Jeandro Laytynher Ribeiro <jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezada Ana Rachel

Conforme solicitado, encam9inhamos anexo, Parecer Jurídico das Minutas Negociadas e tradução dos Acordos de Emprestimo e de Garantia, referentes ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlantica/FIDA

Ateniosamente

Luiza Amélia Mello
Superintendente
SPF/SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

SPF
www.seplan.ba.gov.br @seplanbahia

De: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de novembro de 2024 15:09
Para: Luciane Rosa Croda <luciane.croda@pge.ba.gov.br>; apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br <apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br>; camardelli@sefaz.ba.gov.br <camardelli@sefaz.ba.gov.br>; erickson@sefaz.ba.gov.br <erickson@sefaz.ba.gov.br>; Luiza Amelia Guedes M Mello <lmello@seplan.ba.gov.br>; Paulo Tadeu Gaspar de Freitas <pfreitas@seplan.ba.gov.br>; Ana Cristina Castelo Branco <abranco@seplan.ba.gov.br>; Augusto Cesar de Oliveira Maynart <cesarmaynart@car.ba.gov.br>; Maria Aparecida Oliva Souza Almeida <cidaoliva@car.ba.gov.br>; Lorraine Mota e Silva <lorraine.mota@sdr.ba.gov.br>; Jeandro Laytynher Ribeiro <jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: Documentos complementares operação BA x FIDA

Prezados, a fim de dar prosseguimento à análise da operação de crédito de interesse do Estado da Bahia com o FIDA (Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica - SEI 17944.002660/2024-53), solicito que nos encaminhem, com a maior brevidade possível: a) Parecer jurídico a respeito da legalidade das minutas contratuais negociadas; b) tradução das minutas.
Estamos à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas.
Atenciosamente
Ana Rachel Freitas
PGFN/COF

3 anexos

Parecer_JuridicoMinutas Negociadas_FIDA___revisado___final.pdf
306K

Acordo de Financiamentot Parceiros_Negotiated TRADUZIDO (1).pdf
154K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Setembro

Vol. 30, N.9 – Publicado em 07/11/2024

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 9 (Setembro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-4,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	15,3%
3. Receita Líquida (I-II)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-8,5%
4. Despesa Total	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	1,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	32.735,3	21.162,3	-11.573,0	-35,4%	-38,1%
Resultado do Banco Central	-93,2	-240,5	-147,3	158,1%	147,2%
Resultado da Previdência Social	-21.088,1	-26.248,3	-5.160,2	24,5%	19,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	32.642,2	20.921,8	-11.720,4	-35,9%	-38,6%

Em setembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 5,3 bilhões, frente a um superávit de R$ 11,6 bilhões em setembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R$ 15,1 bilhões (-8,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 2,3 bilhões (+1,4%), quando comparadas a setembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**201.332,7**	**200.160,0**	**-1.172,7**	**-0,6%**	**-10.081,2**	**-4,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***107.553,7***	***131.895,4***	***24.341,8***	***22,6%***	***19.582,8***	***17,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%
1.1.2 IPI	2	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%
1.1.4 IOF		5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%
1.1.5 COFINS	4	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%
1.1.7 CSLL		8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***45.314,9***	***19.038,2***	***-26.276,7***	***-58,0%***	***-28.281,8***	***-59,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.110,1**	**37.463,2**	**6.353,1**	**20,4%**	**4.976,5**	**15,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***23.573,4***	***29.666,9***	***6.093,5***	***25,8%***	***5.050,5***	***20,5%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.133,0***	***1.290,8***	***157,8***	***13,9%***	***107,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total		1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.431,6***	***1.700,5***	***268,9***	***18,8%***	***205,5***	***13,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.706,5***	***4.494,6***	***-211,8***	***-4,5%***	***-420,1***	***-8,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais		***265,6***	***310,3***	***44,7***	***16,8%***	***33,0***	***11,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**170.222,6**	**162.696,8**	**-7.525,8**	**-4,4%**	**-15.057,8**	**-8,5%**
4. DESPESA TOTAL		**158.668,5**	**168.023,3**	**9.354,8**	**5,9%**	**2.334,0**	**1,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***69.552,3***	***75.474,7***	***5.922,4***	***8,5%***	***2.844,9***	***3,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***27.459,0***	***28.770,6***	***1.311,7***	***4,8%***	***96,7***	***0,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***20.545,3***	***23.385,5***	***2.840,2***	***13,8%***	***1.931,1***	***9,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%
4.3.16 Transferências ANA		15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,4	3,4	-	3,4	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.112,0	40.392,5	- 719,5	***-1,8%***	- 2.538,6	***-5,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%
4.4.2 Discricionárias	13	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**11.554,1**	**-5.326,5**	**-16.880,6**	**-**	**-17.391,8**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 2.294,7 milhões / +47,0%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 20,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 12,3% na taxa média de câmbio e de 14,8% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R$ 3.763,2 milhões / +65,2%): o desempenho pode ser explicado, essencialmente, pela associação dos seguintes fatores: i) crescimento de 1,7% na produção industrial de agosto de 2024 em comparação com agosto de 2023 (PIM/IBGE); ii) prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes, conforme Portaria RFB nº 415/2024 (tributos com vencimento em junho/2024 foram postergados para setembro/2024); e iii) redução nominal de 19,6% nas compensações tributárias.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.166,2 milhões / +8,9%): deriva, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) IRPF, aumento real na arrecadação relativa às quotas-declaração, em função da postergação ocorrida para os contribuintes do Rio Grande do Sul, assim como do aumento real na arrecadação proveniente dos ganhos de capital na alienação de bens; ii) IRPJ, acréscimo real de 4,6% na estimativa mensal, de 16,8% na arrecadação do balanço trimestral, de 7,9% no lucro presumido e de 31,5% na arrecadação do item "Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais"; iii) IRRF-Rendimentos do Trabalho, acréscimo real na arrecadação dos "Rendimentos do Trabalho Assalariado" (+12,2%); iv) IRRF-Rendimentos de Capital, acréscimos nominais de 16,3% na arrecadação do item "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ) e de 131,9% na arrecadação do item "Operações de Swap"; v) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior, acréscimos reais de 19,8% na arrecadação do item "Royalties e Assistência Técnica", de 33,5% na arrecadação do item "Rendimentos do Trabalho" e de 17,8% na arrecadação do item "Juros sobre Capital Próprio".

Nota 4 – Cofins (+R$ 3.396,4 milhões / +11,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2023 e agosto de 2024; iv) postergação (de junho para setembro) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e v) aumento das importações.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 4.906,5 milhões / +272,7%): resultado é explicado, principalmente, pelo acréscimo nominal de 77,6% na arrecadação da CIDE-Remessas ao Exterior e 91,4% na arrecadação do Adicional de Frete da Marinha Mercante. Além disso, a reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas ocorridas em setembro de 2023 afetou a base de comparação.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 1.382,2 milhões / -2,7%): apesar do crescimento real de 7,3% da massa salarial, do saldo positivo de 232.513 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 4,6% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, que resultaram em aumento na arrecadação bruta, houve redução na arrecadação líquida devido a retificações e compensações em setembro de 2024 em valores superiores ao padrão observado nos meses anteriores.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.577,7 milhões / -37,6%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobrás (-R$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 8 – Demais Receitas (-R$ 27.567,4 milhões / -89,8%): decorre da entrada de R$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 5.050,5 milhões / +20,5%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.844,9 milhões / +3,9%): explicado pela antecipação no pagamento de R$ 2,8 bilhões de precatórios relacionados a benefícios previdenciários previstos para 2025 da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.119,4 milhões / +13,2%): explicado pelo aumento do número de beneficiários e pelo crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.161,6 milhões / +4,0%): explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real no pagamento de ações da função Educação (+R$ 938,8 milhões).

Nota 13 – Discricionárias (-R$ 3.700,3 milhões / -27,0%): o resultado reflete, principalmente, o decréscimo real no pagamento de ações da função Saúde (-R$ 2,5 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	10,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	6,4%
4. Despesa Total	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	6,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	7,4%
Resultado do Tesouro Nacional	154.909,4	161.574,6	6.665,2	4,3%	0,0%
Resultado do Banco Central	-367,1	-941,0	-573,9	156,3%	147,3%
Resultado da Previdência Social	-248.872,3	-265.820,7	-16.948,5	6,8%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	154.542,3	160.633,6	6.091,3	3,9%	-0,4%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 105,2 bilhões, frente a um déficit de R$ 94,3 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 94,2 bilhões (+6,4%) e a despesa total aumentou R$ 101,4 bilhões (+6,5%) nos nove meses decorridos em 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.723.291,6**	**1.924.977,3**	**201.685,8**	**11,7%**	**130.809,4**	**7,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.061.016,5***	***1.242.990,7***	***181.974,2***	***17,2%***	***138.736,2***	***12,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	2	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.4 IOF		45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 COFINS	4	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/PASEP	5	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL		116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,9***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***17.784,7***	***4,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***243.719,5***	***228.224,1***	***-15.495,4***	***-6,4%***	***-25.774,4***	***-10,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões		6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	8	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**328.060,6**	**378.210,7**	**50.150,0**	**15,3%**	**36.648,8**	**10,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***258.404,7***	***301.412,5***	***43.007,7***	***16,6%***	***32.409,7***	***11,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***8.397,3***	***9.181,3***	***784,0***	***9,3%***	***432,1***	***4,9%***
2.2.1 Repasse Total		16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***13.745,2***	***14.885,9***	***1.140,7***	***8,3%***	***566,8***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***46.692,8***	***51.129,2***	***4.436,4***	***9,5%***	***2.482,1***	***5,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***635,8***	***631,3***	***-***	***641,1***	***-***
2.6 Demais		***816,1***	***966,1***	***150,0***	***18,4%***	***117,0***	***13,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.395.231,0**	**1.546.766,7**	**151.535,7**	**10,9%**	**94.160,6**	**6,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.489.560,9**	**1.651.953,8**	**162.392,9**	**10,9%**	**101.440,9**	**6,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***667.487,8***	***719.583,3***	***52.095,5***	***7,8%***	***24.464,1***	***3,5%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***253.227,7***	***266.716,8***	***13.489,1***	***5,3%***	***2.860,7***	***1,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***221.673,2***	***275.491,9***	***53.818,7***	***24,3%***	***45.309,5***	***19,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
4.3.2 Anistiados		124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
4.3.16 Transferências ANA		96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***347.172,2***	***390.161,9***	***42.989,7***	***12,4%***	***28.806,6***	***7,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.2 Discricionárias	15	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-94.330,0**	**-105.187,1**	**-10.857,2**	**11,5%**	**-7.280,3**	**7,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 11.967,5 milhões / +27,9%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 8,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,7% na taxa média de câmbio e de 18,90% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R$ 18.165,6 milhões / +40,5%): decorre da combinação dos seguintes desempenhos: i) IPI-Automóveis, aumento de 7,7% no volume de vendas ao mercado interno no período de dezembro de 2023 a agosto de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior (Fonte: Anfavea), e queda nominal de 40,4% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflete a conjugação do crescimento de 2,6% na produção industrial (PIM/IBGE), de dezembro de 2023 a agosto de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a agosto de 2023, e da redução nominal de 14,4% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado, em razão do comentado na Nota 1 sobre o valor em dólar (volume) das importações e a taxa média de câmbio, adicionalmente ao aumento de 8,9% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo, aumento de R$ 3,9 bilhões.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 48.142,2 milhões / +9,0%): o resultado é devido, principalmente, aos acréscimos nas arrecadações do IRRF e do IRPF. No caso do IRRF, destacam-se os seguintes itens: i) Rendimentos do Capital, especialmente os recolhimentos de R$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior, explicado pelos acréscimos reais nos itens "Royalties e Assistência Técnica", "Rendimentos do Trabalho" e "Juros e Comissões em Geral"; iii) Rendimentos do Trabalho, acréscimo real de arrecadação nos itens relativos aos "Rendimentos do Trabalho Assalariado", "Rendimentos Recebidos Acumuladamente" e "Participação nos Lucros ou Resultados - PLR"; iv) Outros Rendimentos, resultado que reflete a soma dos acréscimos reais em "Rendimento Decorrente Decisão Justiça Federal", "Prêmios obtidos em concursos e sorteios" e "Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica". Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos R$ 7,7 bilhões arrecadados pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R$ 45.660,5 milhões / +20,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento de 4,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a agosto de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; e iv) aumento no volume de importações.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R$ 13.712,8 milhões / +21,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 9.054,8 milhões / -28,6%): o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 84,9% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, no período de maio a setembro de 2023 houve arrecadação de R$ 4,4 bilhões do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 17.784,7 milhões / +4,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a agosto de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) saldo positivo de 1.726.489 empregos até o mês de agosto de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos nove primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 8 - Demais Receitas (-R$ 25.489,0 / -37,4%): variação explicada principalmente pelo ingresso de R$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 32.409,7 milhões / +11,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 24.464,1 milhões / +3,5%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 11.578,6 milhões / +16,2%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 11.765,9 / +773,8%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R$ 11,5 bilhões (em termos reais) até setembro de 2024 nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 13.920,7 milhões / +69,9%): o resultado dessa rubrica permanece no acumulado entre janeiro a setembro de 2023 e janeiro a setembro de 2024 em função de, proporcionalmente, terem sido pagos mais precatórios de pessoal e benefícios previdenciários referentes ao exercício de 2024 em dezembro de 2023, após decisão judicial de mérito do STF, no âmbito das ADIs nº 7.064 e nº 7.047, mesmo que a torre de precatórios tenha sido quitada em maio de 23. Além disso, somou-se a essa rubrica os precatórios antecipados de 2025 do Rio Grande do Sul.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 15.668,2 milhões / +6,2%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 15,1 bilhões).

Nota 15 - Discricionárias (+R$ 13.138,4 milhões / +11,5%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 15,1 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**201.332,7**	**200.160,0**	**-1.172,7**	**-0,6%**	**-10.081,2**	**-4,8%**	**1.723.291,6**	**1.924.977,3**	**201.685,8**	**11,7%**	**130.809,4**	**7,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***107.553,7***	***131.895,4***	***24.341,8***	***22,6%***	***19.582,8***	***17,4%***	***1.061.016,5***	***1.242.990,7***	***181.974,2***	***17,2%***	***138.736,2***	***12,4%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	169,4	745,1	575,6	339,7%	568,1	321,1%	2.160,7	6.086,7	3.926,0	181,7%	3.867,8	168,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	259,2	268,3	9,1	3,5%	-2,4	-0,9%	2.029,7	2.461,1	431,4	21,3%	351,5	16,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	547,5	-678,0	-1.225,5	-	-1.249,7	-	4.040,6	6.179,1	2.138,5	52,9%	1.994,4	46,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.919,9	2.740,4	820,4	42,7%	735,5	36,7%	16.726,6	20.903,8	4.177,3	25,0%	3.491,7	19,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.631,7	6.459,8	3.828,1	145,5%	3.711,7	135,1%	17.571,6	26.715,2	9.143,6	52,0%	8.460,1	45,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.617,2	5.511,0	893,7	19,4%	689,4	14,3%	46.283,7	56.727,1	10.443,5	22,6%	8.599,5	17,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.723,5	13.596,1	1.872,6	16,0%	1.353,8	11,1%	205.383,3	213.886,2	8.502,9	4,1%	-227,6	-0,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	28.629,5	32.019,3	3.389,8	11,8%	2.123,0	7,1%	256.019,8	306.122,6	50.102,8	19,6%	39.770,3	14,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.422,4	14.989,6	1.567,2	11,7%	973,3	6,9%	116.498,0	131.203,0	14.705,0	12,6%	9.914,1	8,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.747,7	9.178,6	1.430,9	18,5%	1.088,1	13,4%	81.352,3	102.616,8	21.264,5	26,1%	18.085,9	21,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.405,4	5.983,7	578,3	10,7%	339,1	6,0%	43.443,6	55.458,5	12.014,8	27,7%	10.256,7	22,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.054,0	1.867,4	-186,6	-9,1%	-277,5	-12,9%	14.726,0	16.844,4	2.118,4	14,4%	1.513,6	9,7%
1.1.4 IOF	5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%	45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 Cofins	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/Pasep	7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL	8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%	116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%	464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,9***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***17.784,7***	***4,0%***
1.3.1 Urbana	47.719,8	48.357,3	637,5	1,3%	-1.474,0	-3,0%	412.287,9	446.519,6	34.231,7	8,3%	17.129,4	3,9%
1.3.2 Rural	744,4	869,0	124,7	16,8%	91,8	11,8%	6.327,7	7.242,9	915,3	14,5%	655,3	9,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***45.314,9***	***19.038,2***	***-26.276,7***	***-58,0%***	***-28.281,8***	***-59,8%***	***243.719,5***	***228.224,1***	***-15.495,4***	***-6,4%***	***-25.774,4***	***-10,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%	6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%	41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	478,8	534,7	55,9	11,7%	34,7	6,9%	4.935,5	5.596,5	660,9	13,4%	461,7	8,9%
1.4.2.2 BNB	0,2	134,8	134,6	-	134,6	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,6	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-758,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	937,1	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,6	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.541,4	1.951,1	-1.590,3	-44,9%	-1.747,0	-47,2%	22.286,2	19.976,1	-2.310,1	-10,4%	-3.345,7	-14,2%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	375,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%	11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%	81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%	15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%	21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.110,1**	**37.463,2**	**6.353,1**	**20,4%**	**4.976,5**	**15,3%**	**328.060,6**	**378.210,7**	**50.150,0**	**15,3%**	**36.648,8**	**10,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.573,4***	***29.666,9***	***6.093,5***	***25,8%***	***5.050,5***	***20,5%***	***258.404,7***	***301.412,5***	***43.007,7***	***16,6%***	***32.409,7***	***11,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.133,0***	***1.290,8***	***157,8***	***13,9%***	***107,7***	***9,1%***	***8.397,3***	***9.181,3***	***784,0***	***9,3%***	***432,1***	***4,9%***
2.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.431,6***	***1.700,5***	***268,9***	***18,8%***	***205,5***	***13,7%***	***13.745,2***	***14.885,9***	***1.140,7***	***8,3%***	***566,8***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.706,5***	***4.494,6***	***-211,8***	***-4,5%***	***-420,1***	***-8,5%***	***46.692,8***	***51.129,2***	***4.436,4***	***9,5%***	***2.482,1***	***5,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***4,5***	***635,8***	***631,3***	-	***641,1***	-
2.6 Demais	***265,6***	***310,3***	***44,7***	***16,8%***	***33,0***	***11,9%***	***816,1***	***966,1***	***150,0***	***18,4%***	***117,0***	***13,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**170.222,6**	**162.696,8**	**-7.525,8**	**-4,4%**	**-15.057,8**	**-8,5%**	**1.395.231,0**	**1.546.766,7**	**151.535,7**	**10,9%**	**94.160,6**	**6,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**158.668,5**	**168.023,3**	**9.354,8**	**5,9%**	**2.334,0**	**1,4%**	**1.489.560,9**	**1.651.953,8**	**162.392,9**	**10,9%**	**101.440,9**	**6,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***69.552,3***	***75.474,7***	***5.922,4***	***8,5%***	***2.844,9***	***3,9%***	***667.487,8***	***719.583,3***	***52.095,5***	***7,8%***	***24.464,1***	***3,5%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	55.402,9	59.571,9	4.169,1	7,5%	1.717,6	3,0%	529.748,7	568.897,6	39.148,9	7,4%	17.178,4	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,7	4.076,0	2.435,3	148,4%	2.362,7	137,9%	18.088,6	16.068,9	-2.019,8	-11,2%	-2.802,4	-14,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.149,4	15.902,7	1.753,3	12,4%	1.127,2	7,6%	137.739,1	150.685,6	12.946,5	9,4%	7.285,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	423,4	1.092,5	669,1	158,0%	650,3	147,1%	5.075,7	4.321,9	-753,8	-14,9%	-974,0	-18,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.459,0***	***28.770,6***	***1.311,7***	***4,8%***	***96,7***	***0,3%***	***253.227,7***	***266.716,8***	***13.489,1***	***5,3%***	***2.860,7***	***1,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	517,5	800,2	282,7	54,6%	259,8	48,1%	6.324,1	3.280,3	-3.043,8	-48,1%	-3.326,7	-50,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***20.545,3***	***23.385,5***	***2.840,2***	***13,8%***	***1.931,1***	***9,0%***	***221.673,2***	***275.491,9***	***53.818,7***	***24,3%***	***45.309,5***	***19,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
Abono	21,0	72,3	51,3	244,5%	50,4	229,9%	24.835,0	28.230,1	3.395,0	13,7%	2.342,2	8,9%
Seguro Desemprego	3.666,9	3.714,7	47,8	1,3%	-114,4	-3,0%	36.029,8	39.806,1	3.776,3	10,5%	2.304,4	6,1%
d/q Seguro Defeso	152,3	120,2	-32,1	-21,0%	-38,8	-24,4%	3.185,5	3.887,1	701,7	22,0%	575,9	17,1%
4.3.2 Anistiados	13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%	124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%	7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%	559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,8	61,5%	2.270,3	3.803,6	1.533,3	67,5%	1.452,7	60,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%	2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%	11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	989,5	597,6	-391,9	-39,6%	-435,7	-42,2%	12.323,9	8.381,4	-3.942,5	-32,0%	-4.514,8	-34,7%
Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-57,2	-61,4%	-61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
Política de preços agrícolas	49,1	12,7	-36,3	-74,0%	-38,5	-75,1%	62,4	81,8	19,5	31,2%	17,4	26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-0,1	-42,5%	-0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	48,7	12,5	-36,2	-74,2%	-38,3	-75,3%	58,6	81,0	22,4	38,2%	20,5	33,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	352,4	336,4	-16,0	-4,5%	-31,6	-8,6%	4.787,0	3.779,0	-1.008,1	-21,1%	-1.226,2	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	356,4	339,1	-17,2	-4,8%	-33,0	-8,9%	4.767,0	3.653,6	-1.113,4	-23,4%	-1.331,6	-26,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-4,0	-2,8	1,3	-31,3%	1,4	-34,2%	20,1	125,4	105,3	525,2%	105,4	486,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	55,2	1,4	-53,8	-97,5%	-56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,1	94,2	48,1	104,3%	46,1	95,7%	362,9	472,1	109,2	30,1%	95,2	24,9%
Concessão de Financiamento [5/]	9,1	-92,8	-101,9	-	-102,3	-	-31,3	-111,2	-80,0	255,6%	-79,3	247,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	0,3	0,0	-0,3	-85,4%	-0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	32,0	24,5	-7,5	-23,4%	-8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	0,0	-82,7	-100,0%	-86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7]	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	0,0	-200,0	-100,0%	-208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-16,1	-11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,8	1,1	-0,8%	8,3	-5,5%
Proagro	680,0	0,0	-680,0	-100,0%	-710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
PNAFE	1,8	0,0	-1,8	-100,0%	-1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
Demais Subsídios e Subvenções	-104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
4.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***41.112,0***	***40.392,5***	***-719,5***	***-1,8%***	***-2.538,6***	***-5,9%***	***347.172,2***	***390.161,9***	***42.989,7***	***12,4%***	***28.806,6***	***7,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.294,9	1.581,1	286,2	22,1%	228,9	16,9%	11.521,1	13.203,2	1.682,1	14,6%	1.211,2	10,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.953,5	14.005,7	52,2	0,4%	-565,2	-3,9%	124.208,8	126.220,4	2.011,6	1,6%	-3.229,3	-2,5%
4.4.1.3 Saúde	11.451,7	12.321,8	870,1	7,6%	363,4	3,0%	92.259,5	111.109,6	18.850,1	20,4%	15.114,9	15,5%
4.4.1.4 Educação	740,6	1.712,2	971,6	131,2%	938,8	121,4%	5.868,6	7.378,1	1.509,6	25,7%	1.269,1	20,6%
4.4.1.5 Demais	550,0	770,0	220,0	40,0%	195,7	34,1%	4.317,8	5.782,2	1.464,4	33,9%	1.302,3	28,7%
4.4.2 Discricionárias	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
4.4.2.1 Saúde	3.627,7	1.335,2	-2.292,5	-63,2%	-2.453,0	-64,8%	23.550,1	39.427,8	15.877,7	67,4%	15.111,8	61,1%
4.4.2.2 Educação	2.187,2	1.726,1	-461,1	-21,1%	-557,9	-24,4%	17.832,8	20.095,5	2.262,6	12,7%	1.539,0	8,2%
4.4.2.3 Defesa	997,9	672,7	-325,2	-32,6%	-369,3	-35,4%	7.651,2	7.617,6	-33,7	-0,4%	-356,2	-4,4%
4.4.2.4 Transporte	1.405,1	964,0	-441,2	-31,4%	-503,3	-34,3%	10.259,5	10.717,8	458,3	4,5%	44,1	0,4%
4.4.2.5 Administração	658,6	456,6	-202,0	-30,7%	-231,1	-33,6%	5.487,3	4.300,7	-1.186,6	-21,6%	-1.432,6	-24,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	352,4	522,7	170,3	48,3%	154,7	42,0%	3.823,5	4.268,2	444,7	11,6%	292,9	7,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	201,4	234,5	33,1	16,4%	24,2	11,5%	2.520,3	2.224,6	-295,7	-11,7%	-403,2	-15,2%
4.4.2.8 Assistência Social	467,7	187,4	-280,4	-59,9%	-301,1	-61,6%	5.719,0	5.934,4	215,4	3,8%	-18,5	-0,3%
4.4.2.9 Demais	3.223,4	3.902,6	679,2	21,1%	536,6	15,9%	32.152,6	31.881,9	-270,7	-0,8%	-1.638,8	-4,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**11.554,1**	**-5.326,5**	**-16.880,6**	**-**	**-17.391,8**	**-**	**-94.330,0**	**-105.187,1**	**-10.857,2**	**11,5%**	**-7.280,3**	**7,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-26.048,7**						**-23.820,3**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	-61,1						1.203,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	-25.987,6						-25.987,6					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.010,9						658,7					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-16.505,6						-117.491,6					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	-72.706,4						-472.467,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	-89.211,9						-589.959,0					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***12.285,5***	***8,0%***
Arrecadação Ordinária	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.592,4	4.703,4	111,0	2,4%	-92,2	-1,9%	39.685,1	41.002,3	1.317,2	3,3%	-806,1	3,2%
Investimento	***4.977,8***	***4.351,7***	***-626,0***	***-12,6%***	***-846,3***	***-16,3%***	***42.014,3***	***51.780,1***	***9.765,8***	***23,2%***	***7.600,9***	***22,1%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	502,8	1.099,3	596,4	118,6%	574,2	109,3%	5.190,0	8.667,5	3.477,5	67,0%	3.218,5	63,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.863,4**	**38.762,4**	**6.899,0**	**21,7%**	**5.489,1**	**16,5%**	**327.356,1**	**378.197,8**	**50.841,7**	**15,5%**	**37.389,7**	**10,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
1.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	451,9	5,1%
1.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.973,8	11,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 310,4	- 424,5	- 114,1	36,8%	- 100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	5.459,7	5.793,8	334,1	6,1%	92,5	1,6%	45.988,2	51.116,3	5.128,0	11,2%	3.203,2	6,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
1.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,5	1,0	- 2,5	-70,5%	- 2,6	-71,7%	40,9	8,2	-32,8	-80,1%	-35,0	-80,9%
1.6.4 ITR	262,1	309,3	47,2	18,0%	35,6	13,0%	654,7	793,5	138,9	21,2%	112,0	16,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,0	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**158.496,2**	**167.361,4**	**8.865,2**	**5,6%**	**1.852,1**	**1,1%**	**1.488.135,3**	**1.650.827,6**	**162.692,4**	**10,9%**	**101.804,1**	**6,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**69.551,3**	**75.450,8**	**5.899,5**	**8,5%**	**2.822,0**	**3,9%**	**667.489,1**	**719.402,2**	**51.913,1**	**7,8%**	**24.280,3**	**3,5%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**27.412,5**	**28.542,5**	**1.130,0**	**4,1%**	**- 83,0**	**-0,3%**	**252.543,7**	**265.672,6**	**13.128,9**	**5,2%**	**2.523,3**	**0,9%**
2.2.1 Ativo Civil	11.767,9	12.475,9	708,0	6,0%	187,3	1,5%	107.662,3	117.689,1	10.026,8	9,3%	5.548,8	4,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.721,6	2.708,7	- 12,9	-0,5%	- 133,3	-4,7%	25.118,8	25.499,7	381,0	1,5%	-687,1	-2,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.614,2	7.655,9	41,7	0,5%	- 295,2	-3,7%	69.347,7	73.558,0	4.210,3	6,1%	1.301,7	1,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.803,9	4.909,5	105,6	2,2%	- 107,0	-2,1%	44.310,2	46.174,3	1.864,1	4,2%	-6,3	0,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	504,9	792,4	287,5	56,9%	265,1	50,3%	6.104,7	2.751,5	-3.353,3	-54,9%	-3.633,9	-56,7%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**20.538,2**	**23.356,8**	**2.818,7**	**13,7%**	**1.909,9**	**8,9%**	**221.669,0**	**275.407,1**	**53.738,1**	**24,2%**	**45.227,9**	**19,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	- 64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
2.3.2 Anistiados	13,1	15,3	2,2	16,6%	1,6	11,7%	124,9	133,1	8,2	6,6%	3,0	2,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	869,8	-	- 869,8	-100,0%	- 908,3	-100,0%	7.850,3	1.045,4	-6.804,9	-86,7%	-7.179,0	-87,1%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,2	59,0	- 9,2	-13,5%	- 12,2	-17,1%	559,9	542,7	-17,2	-3,1%	-41,0	-7,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.129,7	9.608,0	1.478,3	18,2%	1.118,5	13,2%	67.891,3	82.189,3	14.297,9	21,1%	11.577,5	16,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.771,9	9.004,5	1.232,6	15,9%	888,7	10,9%	65.621,1	78.386,0	12.764,9	19,5%	10.125,0	14,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,9	61,5%	2.270,2	3.803,3	1.533,0	67,5%	1.452,5	60,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	375,3	426,4	51,2	13,6%	34,6	8,8%	2.731,5	3.391,5	660,0	24,2%	553,0	19,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.452,2	1.559,7	107,6	7,4%	43,3	2,9%	11.124,9	13.084,2	1.959,3	17,6%	1.510,9	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,1	1.305,5	948,4	265,6%	932,6	250,1%	19.178,6	33.489,0	14.310,4	74,6%	13.975,9	69,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	- 541,8	-34,6%	- 611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,3	-12,9%	-2.567,4	-16,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	- 57,2	-61,4%	- 61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	- 0,1	-42,5%	- 0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	42,3	-	- 42,3	-100,0%	- 44,1	-100,0%	42,3	6,0	-36,2	-85,7%	-38,0	-86,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,9	12,5	9,7	336,0%	9,5	317,5%	5,0	64,7	59,6	-	60,0	-
2.3.15.6 Pronaf	355,9	336,4	- 19,5	-5,5%	- 35,3	-9,5%	4.798,3	3.789,3	-1.009,1	-21,0%	-1.227,7	-24,2%
2.3.15.7 Proex	55,2	1,4	- 53,8	-97,5%	- 56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	0,0	- 0,3	-85,4%	- 0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	32,0	24,5	- 7,5	-23,4%	- 8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	-	- 82,7	-100,0%	- 86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	- 200,0	-100,0%	- 208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	- 0,6	-100,0%	- 0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 16,1	- 11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,9	1,1	-0,7%	8,2	-5,4%
2.3.15.19 Proagro	680,0	-	- 680,0	-100,0%	- 710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
2.3.15.20 PNAFE	1,8	-	- 1,8	-100,0%	- 1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
2.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	- 0,9	-5,7%	- 1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	- 18,9	-11,8%	- 25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**40.994,2**	**40.011,3**	**- 982,9**	**-2,4%**	**- 2.796,8**	**-6,5%**	**346.433,4**	**390.345,7**	**43.912,3**	**12,7%**	**29.772,7**	**8,2%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.996,2	30.398,1	2.401,9	8,6%	1.163,1	4,0%	238.164,8	263.822,0	25.657,2	10,8%	15.808,3	6,3%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.295,1	1.581,5	286,4	22,1%	229,0	16,9%	11.520,2	13.211,4	1.691,2	14,7%	1.220,4	10,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.956,3	14.009,1	52,8	0,4%	- 564,7	-3,9%	124.200,5	126.280,1	2.079,6	1,7%	-3.160,9	-2,4%
2.4.1.3 Saúde	11.454,0	12.324,8	870,8	7,6%	364,0	3,0%	92.257,4	111.164,2	18.906,8	20,5%	15.171,7	15,6%
2.4.1.4 Educação	740,7	1.712,6	971,9	131,2%	939,1	121,4%	5.867,7	7.382,0	1.514,3	25,8%	1.273,9	20,7%
2.4.1.5 Demais	550,1	770,2	220,1	40,0%	195,7	34,1%	4.319,0	5.784,4	1.465,3	33,9%	1.303,2	28,7%
2.4.2 Discricionárias	12.998,0	9.613,2	- 3.384,8	-26,0%	- 3.959,9	-29,2%	108.268,6	126.523,7	18.255,1	16,9%	13.964,4	12,3%
2.4.2.1 Saúde	3.593,6	1.283,4	- 2.310,2	-64,3%	- 2.469,2	-65,8%	23.404,0	39.427,3	16.023,3	68,5%	15.266,3	62,1%
2.4.2.2 Educação	2.166,6	1.659,0	- 507,6	-23,4%	- 603,4	-26,7%	17.724,4	20.125,2	2.400,8	13,5%	1.683,8	9,0%
2.4.2.3 Defesa	988,5	646,5	- 341,9	-34,6%	- 385,7	-37,4%	7.604,2	7.628,2	24,0	0,3%	-295,8	-3,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.4 Transporte	1.391,9	926,5	- 465,4	-33,4%	- 527,0	-36,3%	10.192,1	10.732,4	540,3	5,3%	130,2	1,2%
2.4.2.5 Administração	652,4	438,9	- 213,5	-32,7%	- 242,4	-35,6%	5.455,8	4.305,9	-1.149,8	-21,1%	-1.394,2	-24,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	349,1	502,4	153,3	43,9%	137,8	37,8%	3.794,7	4.270,9	476,1	12,5%	326,1	8,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	199,5	225,4	25,9	13,0%	17,1	8,2%	2.498,2	2.227,1	-271,1	-10,9%	-377,3	-14,3%
2.4.2.8 Assistência Social	463,3	180,1	- 283,3	-61,1%	- 303,8	-62,8%	5.681,5	5.960,0	278,5	4,9%	47,0	0,8%
2.4.2.9 Demais	3.193,1	3.751,0	557,9	17,5%	416,6	12,5%	31.913,7	31.846,6	-67,1	-0,2%	-1.421,8	-4,2%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**182,6**	**721,2**	**538,6**	**294,9%**	**530,5**	**278,2%**	**1.416,2**	**13.032,0**	**11.615,9**	**820,2%**	**11.643,7**	**779,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	46,3	16,4	- 29,9	-64,5%	- 31,9	-66,0%	599,4	526,6	-72,8	-12,1%	-103,0	-16,3%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	1,3	1,3	-	1,3	-	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	46,3	8,9	- 37,4	-80,8%	- 39,5	-81,6%	599,4	460,2	-139,2	-23,2%	-169,9	-26,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	33,5	33,5	-	33,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,5	5,5	-	5,5	-	0,0	30,2	30,2	-	30,3	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	136,3	704,8	568,5	417,1%	562,4	395,2%	816,8	12.505,4	11.688,6	-	11.746,7	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	11,6	11,6	-	11,6	-	6,0	176,8	170,8	-	171,5	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,7	1,7	-	1,7	-	0,1	11,3	11,2	-	11,2	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,2	126,9	107,7	560,2%	106,8	532,3%	134,6	540,7	406,1	301,8%	402,2	284,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,1	25,4	23,3	-	23,2	-	70,4	120,1	49,7	70,6%	46,4	62,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	31,0	31,0	-	31,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%	-1,4	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	70,2	415,6	345,4	492,0%	342,3	466,9%	277,3	3.353,1	3.075,8	-	3.090,8	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,5	36,1	- 3,4	-8,6%	- 5,1	-12,5%	242,7	303,7	61,1	25,2%	51,2	20,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	5,2	86,9	81,7	-	81,5	-	84,5	7.968,7	7.884,3	-	7.943,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Bahia

UF: BA

Número do PVL: PVL02.001239/2024-62

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 26/09/2024

Data Limite de Conclusão: 10/10/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 18.000.000,00

Analista Responsável: Juliana Diniz Coelho Arruda

Vínculos

PVL: PVL02.001239/2024-62

Processo: 17944.002660/2024-53

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Checklist

Legenda: AD Adequado (8) - IN Inadequado (21) - NE Não enviado (6) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
IN	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
IN	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Limite de operações de ARO	-	
IN	Plano de execução de contrapartida	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
NE	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
NE	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
NE	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; terezinh@sefaz.ba.gov.br; rcmenezes@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.003917/2024-94: lmello@seplan.ba.gov.br pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; gbruni@seplan.ba.gov.br; luciane.croda@pge.ba.gov.br; clara.sampaio@pge.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; eduardo.topazio@inema.ba.gov.br; andrevan.santanna@cerb.ba.gov.br; maria.braga@saude.ba.gov.br; marcia.matos@saude.ba.gov.br

E-mail para contato sobre o processo 17944.003511/2024-10: lmello@seplan.ba.gov.br (Luiza Amélia Mello Superintendente/Seplan); rcmenezes@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre os processos 17944.002660/2024-53 e 17944.002726/2024-13: luciane.croda@pge.ba.gov.br; apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; lmello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; cesarmaynart@car.ba.gov.br; cidaoliva@car.ba.gov.br; lorraine.mota@sdr.ba.gov.br; jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br; rcmenezes@sefaz.ba.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

O Ente encaminhou através do Ofício GASEC nº 227/2012, de 11/10/2012, Termo de distrato que dissolve o Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal referente operação de crédito no âmbito do Pró-Transporte, no valor de R$ 541.800.000,00, o qual foi arquivado no respectivo processo. O ente encaminhou em 05/07/2013 novo pedido com valor consolidado de financiamentos em R$ 208.049.640,08. O financiamento destina-se a intervenções no rio Ipitanga e afluentes, no rio Joanes e na região do Dique Cabrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA DA BAHIA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: FINANCIAMENTO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA DA BAHIA.

Taxa de Juros: SOFR, ACRESCIDA DE SPREAD VARIÁVEL DO BIRD E DO IFAD MATURITY PREMIUM DIVULGADOS PELO FIDA.

Demais encargos e comissões (discriminar): NÃO HÁ.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 42

Prazo de amortização (meses): 174

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2042

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	916.608,00	107.393,68	0,00	0,00	0,00
2025	582.058,00	2.479.595,26	0,00	48.574,09	48.574,09
2026	1.224.058,00	8.617.511,26	0,00	331.482,33	331.482,33
2027	869.557,00	3.959.905,26	0,00	855.175,17	855.175,17
2028	761.135,00	1.725.009,47	1.200.000,00	1.076.261,53	2.276.261,53
2029	546.584,00	1.110.585,07	1.200.000,00	1.099.447,35	2.299.447,35
2030	0,00	0,00	1.200.000,00	1.073.849,00	2.273.849,00
2031	0,00	0,00	1.200.000,00	989.639,12	2.189.639,12
2032	0,00	0,00	1.200.000,00	907.851,72	2.107.851,72
2033	0,00	0,00	1.200.000,00	821.219,36	2.021.219,36
2034	0,00	0,00	1.200.000,00	737.009,48	1.937.009,48
2035	0,00	0,00	1.200.000,00	652.799,60	1.852.799,60
2036	0,00	0,00	1.200.000,00	570.089,35	1.770.089,35
2037	0,00	0,00	1.200.000,00	484.379,84	1.684.379,84
2038	0,00	0,00	1.200.000,00	400.169,96	1.600.169,96
2039	0,00	0,00	1.200.000,00	315.960,08	1.515.960,08
2040	0,00	0,00	1.200.000,00	232.326,98	1.432.326,98
2041	0,00	0,00	1.200.000,00	147.540,32	1.347.540,32
2042	0,00	0,00	1.200.000,00	63.330,44	1.263.330,44
Total:	**4.900.000,00**	**18.000.000,00**	**18.000.000,00**	**10.807.105,72**	**28.807.105,72**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102176/2023-42

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	31.380.000,00	150.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2025	1.530.000,00	0,00	0,00	9.026.937,50	9.026.937,50
2026	1.530.000,00	0,00	0,00	10.965.208,33	10.965.208,33
2027	1.530.000,00	0,00	0,00	10.965.208,33	10.965.208,33
2028	1.530.000,00	0,00	0,00	10.995.250,00	10.995.250,00
2029	0,00	0,00	0,09	10.965.208,33	10.965.208,42
2030	0,00	0,00	11.538.461,54	10.756.072,12	22.294.533,66
2031	0,00	0,00	11.538.461,54	9.912.594,55	21.451.056,09
2032	0,00	0,00	11.538.461,54	9.093.381,41	20.631.842,95
2033	0,00	0,00	11.538.461,54	8.339.725,96	19.878.187,50
2034	0,00	0,00	11.538.461,54	7.484.549,68	19.023.011,22
2035	0,00	0,00	11.538.461,54	6.629.373,40	18.167.834,94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	11.538.461,54	5.789.426,28	17.327.887,82
2037	0,00	0,00	11.538.461,54	4.919.020,83	16.457.482,37
2038	0,00	0,00	11.538.461,54	4.063.844,55	15.602.306,09
2039	0,00	0,00	11.538.461,54	3.208.668,27	14.747.129,81
2040	0,00	0,00	11.538.461,54	2.359.349,36	13.897.810,90
2041	0,00	0,00	11.538.461,54	1.498.315,71	13.036.777,25
2042	0,00	0,00	11.538.461,43	643.139,42	12.181.600,85
Total:	**37.500.000,00**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**127.615.274,03**	**277.615.274,03**

17944.000940/2024-27

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	6.466.444,00	4.478.984,98	0,00	0,00	0,00
2025	5.999.962,00	18.246.928,72	0,00	1.504.893,24	1.504.893,24
2026	8.499.962,00	55.714.970,20	0,00	3.421.971,23	3.421.971,23
2027	8.499.962,00	57.436.993,32	0,00	6.490.206,09	6.490.206,09
2028	8.033.670,00	14.122.122,78	0,00	9.066.761,65	9.066.761,65
2029	0,00	0,00	0,00	9.622.708,33	9.622.708,33
2030	0,00	0,00	3.947.368,42	9.322.708,33	13.270.076,75
2031	0,00	0,00	7.894.736,84	8.955.714,91	16.850.451,75
2032	0,00	0,00	7.894.736,84	8.487.899,12	16.382.635,96
2033	0,00	0,00	7.894.736,84	7.974.377,19	15.869.114,03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	7.894.736,84	7.483.708,33	15.378.445,17
2035	0,00	0,00	7.894.736,84	6.993.039,47	14.887.776,31
2036	0,00	0,00	7.894.736,84	6.519.846,49	14.414.583,33
2037	0,00	0,00	7.894.736,84	6.011.701,75	13.906.438,59
2038	0,00	0,00	7.894.736,84	5.521.032,89	13.415.769,73
2039	0,00	0,00	7.894.736,84	5.030.364,04	12.925.100,88
2040	0,00	0,00	7.894.736,84	4.551.793,86	12.446.530,70
2041	0,00	0,00	7.894.736,84	4.049.026,32	11.943.763,16
2042	0,00	0,00	7.894.736,84	3.558.357,46	11.453.094,30
2043	0,00	0,00	7.894.736,84	3.067.688,60	10.962.425,44
2044	0,00	0,00	7.894.736,84	2.583.741,23	10.478.478,07
2045	0,00	0,00	7.894.736,84	2.086.350,88	9.981.087,72
2046	0,00	0,00	7.894.736,84	1.595.682,02	9.490.418,86
2047	0,00	0,00	7.894.736,84	1.105.013,16	8.999.750,00
2048	0,00	0,00	7.894.736,84	615.688,60	8.510.425,44
2049	0,00	0,00	3.947.368,46	123.675,44	4.071.043,90
Total:	**37.500.000,00**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**125.743.950,63**	**275.743.950,63**

17944.005802/2024-34

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Segurança pública

Credor: Banco Santander (Brasil) S.A.

Moeda: Real

Valor: 400.000.000,00

Status: Em análise

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	400.000.000,00	0,00	19.644.734,95	19.644.734,95
2025	0,00	0,00	18.518.518,52	48.632.633,01	67.151.151,53
2026	0,00	0,00	44.444.444,44	45.612.801,92	90.057.246,36
2027	0,00	0,00	44.444.444,44	41.018.984,07	85.463.428,51
2028	0,00	0,00	44.444.444,44	35.598.099,30	80.042.543,74
2029	0,00	0,00	44.444.444,44	29.541.600,80	73.986.045,24
2030	0,00	0,00	44.444.444,44	23.709.820,65	68.154.265,09
2031	0,00	0,00	44.444.444,44	17.851.422,38	62.295.866,82
2032	0,00	0,00	44.444.444,44	11.949.167,38	56.393.611,82
2033	0,00	0,00	44.444.444,44	6.239.397,74	50.683.842,18
2034	0,00	0,00	25.925.925,96	1.091.206,12	27.017.132,08
Total:	**0,00**	**400.000.000,00**	**400.000.000,00**	**280.889.868,32**	**680.889.868,32**

17944.002726/2024-13

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	958.276,70	890.706,01	0,00	0,00	0,00
2025	12.180.654,37	17.603.007,81	0,00	763.702,20	763.702,20
2026	12.180.654,37	26.148.338,81	0,00	2.122.298,76	2.122.298,76
2027	6.090.207,38	21.874.292,81	0,00	3.569.212,12	3.569.212,12
2028	6.090.207,18	20.579.231,81	0,00	4.825.735,90	4.825.735,90
2029	0,00	12.904.422,75	0,00	5.889.332,09	5.889.332,09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	0,00	6.358.121,31	6.358.121,31
2031	0,00	0,00	2.941.176,47	6.267.212,22	9.208.388,69
2032	0,00	0,00	5.882.352,94	6.007.635,50	11.889.988,44
2033	0,00	0,00	5.882.352,94	5.622.815,54	11.505.168,48
2034	0,00	0,00	5.882.352,94	5.254.156,00	11.136.508,94
2035	0,00	0,00	5.882.352,94	4.885.496,46	10.767.849,40
2036	0,00	0,00	5.882.352,94	4.528.957,23	10.411.310,17
2037	0,00	0,00	5.882.352,94	4.148.177,37	10.030.530,31
2038	0,00	0,00	5.882.352,94	3.779.517,83	9.661.870,77
2039	0,00	0,00	5.882.352,94	3.410.858,29	9.293.211,23
2040	0,00	0,00	5.882.352,94	3.050.278,95	8.932.631,89
2041	0,00	0,00	5.882.352,94	2.673.539,20	8.555.892,14
2042	0,00	0,00	5.882.352,94	2.304.879,66	8.187.232,60
2043	0,00	0,00	5.882.352,94	1.936.220,12	7.818.573,06
2044	0,00	0,00	5.882.352,94	1.571.600,68	7.453.953,62
2045	0,00	0,00	5.882.352,94	1.198.901,03	7.081.253,97
2046	0,00	0,00	5.882.352,94	830.241,49	6.712.594,43
2047	0,00	0,00	5.882.352,94	461.581,95	6.343.934,89
2048	0,00	0,00	2.941.176,49	92.922,41	3.034.098,90
Total:	**37.500.000,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**81.553.394,31**	**181.553.394,31**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	2.587.111.481,82	0,00	67.058.585,72	2.654.170.067,54
2025	147.000.000,00	0,00	34.855.618,81	181.855.618,81
2026	213.000.000,00	0,00	53.183.561,58	266.183.561,58
2027	0,00	0,00	36.104.214,95	36.104.214,95
Total:	**2.947.111.481,82**	**0,00**	**191.201.981,06**	**3.138.313.462,88**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	2.734.251.999,65	1.430.489.150,71	40.862.941,72	249.431.364,40	2.775.114.941,37	1.679.920.515,11
2025	2.822.461.840,44	1.314.980.769,71	254.690.798,82	316.632.451,04	3.077.152.639,26	1.631.613.220,75
2026	2.814.865.632,01	1.202.010.516,12	293.059.176,76	314.139.113,73	3.107.924.808,77	1.516.149.629,85
2027	2.829.172.277,68	1.091.698.255,74	312.491.427,70	298.830.725,47	3.141.663.705,38	1.390.528.981,21
2028	2.665.413.665,21	985.745.875,77	316.102.691,90	255.894.083,29	2.981.516.357,11	1.241.639.959,06
2029	3.324.791.260,37	885.097.551,98	316.889.349,29	213.204.824,83	3.641.680.609,66	1.098.302.376,81
2030	1.200.466.586,75	793.065.953,73	317.675.738,29	171.890.053,07	1.518.142.325,04	964.956.006,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	1.140.899.631,51	707.917.968,85	317.452.558,97	129.349.043,81	1.458.352.190,48	837.267.012,66
2032	1.198.573.982,34	622.977.536,76	320.137.885,79	87.939.327,25	1.518.711.868,13	710.916.864,01
2033	1.073.964.803,85	539.201.215,23	287.535.899,44	46.999.471,21	1.361.500.703,29	586.200.686,44
2034	853.444.940,06	473.856.715,93	61.947.470,09	23.701.569,05	915.392.410,15	497.558.284,98
2035	821.386.532,50	422.681.156,31	29.850.216,01	20.488.612,97	851.236.748,51	443.169.769,28
2036	788.466.925,40	374.884.942,28	25.365.283,92	18.369.173,30	813.832.209,32	393.254.115,58
2037	634.302.223,74	332.877.128,71	23.917.688,81	16.466.225,30	658.219.912,55	349.343.354,01
2038	623.024.272,88	296.623.745,23	22.167.068,76	14.806.980,70	645.191.341,64	311.430.725,93
2039	627.443.744,78	260.931.190,74	22.662.266,23	13.167.997,28	650.106.011,01	274.099.188,02
2040	613.668.969,65	225.781.100,19	21.273.601,02	11.576.156,72	634.942.570,67	237.357.256,91
2041	623.170.007,65	190.585.083,41	21.826.240,57	9.973.234,11	644.996.248,22	200.558.317,52
2042	593.069.635,11	156.047.407,77	20.498.257,54	8.380.637,25	613.567.892,65	164.428.045,02
Restante a pagar	2.572.558.776,68	378.402.064,36	111.906.901,25	21.694.543,95	2.684.465.677,93	400.096.608,31
Total:	**30.555.397.708,26**	**12.685.855.329,53**	**3.138.313.462,88**	**2.242.935.588,73**	**33.693.711.171,14**	**14.928.790.918,26**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024
Direito Especial - SDR	7,61660	30/08/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 764.165.655,16

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 10.985.288.546,40

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 11.678.231.453,62

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 62.996.849.543,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 38.453.907.603,29

Deduções: 16.107.552.565,56

Dívida consolidada líquida (DCL): 22.346.355.037,73

Receita corrente líquida (RCL): 62.996.849.543,51

% DCL/RCL: 35,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2024	2º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	29.950.657.338,96	826.710.786,28	334.541.120,91	223.000.028,25	3.575.894.467,59	841.284.444,01
Despesas não computadas	5.700.452.289,45	91.467.120,25	77.842.755,16	47.844.970,45	1.136.068.490,25	134.975.383,45
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	2.430.947.527,04	138.599.955,14	43.106.108,20	29.704.859,03	500.146.106,03	126.709.776,57
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO					
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	26.681.152.576,55	873.843.621,17	299.804.473,95	204.859.916,83	2.939.972.083,37	833.018.837,13
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17
TDP/RCL	42,36	1,39	0,48	0,33	4,67	1,32
Limite máximo	48,60	1,87	0,90	0,63	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14.652

Data da LOA

10/01/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
125	5226 - Gerenciamento de Projeto de Financiamento Externo - Bioma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14647

Data da Lei do PPA

26/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0417 - Campo Sustentável: Cultivando a Vida e o Futuro	5226 - Gerenciamento de Projeto de Financiamento Externo - Bioma

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 16/07/2024 11:15:15
Registro no SCE-Crédito: TB153897

Nota 2 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 27/06/2024 14:34:29
A operação de crédito com número de processo nº 17944.102769/2022-28 no SADIPEM não será contratada pelo Estado da Bahia.

Nota 1 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 27/06/2024 14:26:40
Há diferença entre o saldo da Dívida Consolidada observado na data 31.12.2023(R$ 30.765.769.434,58), e o valor do total das amortizações projetadas para esta mesma dívida apresentado no Cronograma de Pagamentos da Dívida Consolidada R$ 30.555.397.708,26). Esta diferença, no valor de R$ 210.371.726,32, se deve ao fato de que em razão do regime de competência, e conforme recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição e posteriores, o saldo da Dívida Consolidada inclui os valores de Juros e demais Encargos empenhados relativos ao exercício de 2023, porém não pagos neste mesmo exercício (Serviço da Dívida a Pagar).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14.726	28/05/2024	Dólar dos EUA	18.000.000,00	16/07/2024	DOC00.035230/2024-75
Lei	14.627	27/09/2023	Dólar dos EUA	18.000.000,00	16/07/2024	DOC00.035203/2024-01

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 07/2024	14/10/2024	29/10/2024	DOC00.039907/2024-44
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 06/2024	20/08/2024	26/09/2024	DOC00.039438/2024-63
Documentação adicional	Protocolo TCE 011204/2024, Ofício 210/2024 e Declaração	21/10/2024	29/10/2024	DOC00.039908/2024-99
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Minuta negociada do contrato de empréstimo	16/05/2024	25/09/2024	DOC00.039402/2024-80
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Negociada do Contrato de Garantia	16/05/2024	25/09/2024	DOC00.039403/2024-24
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER Nº GAB PGE BCL 096 2024	25/09/2024	26/09/2024	DOC00.039437/2024-19
Parecer do Órgão Técnico	PARECER Nº 01/2024	23/10/2024	29/10/2024	DOC00.039898/2024-91
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 01/2024	09/08/2024	26/09/2024	DOC00.039453/2024-10
Recomendação da COFIEX	Resolução n.6, de 09 de maio de 2023	09/05/2024	26/09/2024	DOC00.039454/2024-56
Resolução da COFIEX	Resolução n.6, de 09 de maio de 2023	09/05/2023	25/09/2024	DOC00.039365/2024-18

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002660/2024-53

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 11/10/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/10/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	607.440,13	3.932.972.113,72	3.933.579.553,85
2025	14.025.086,71	384.630.029,81	398.655.116,52
2026	48.742.367,19	729.218.810,00	777.961.177,19
2027	22.398.016,13	484.704.711,56	507.102.727,69
2028	9.756.998,56	196.277.801,83	206.034.800,40
2029	6.281.691,27	72.989.995,96	79.271.687,23
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	4.474.680.191,43	4.474.680.191,43
2025	274.744,77	4.839.806.804,96	4.840.081.549,72
2026	1.874.930,35	4.807.512.596,25	4.809.387.526,61
2027	4.837.041,80	4.736.575.607,74	4.741.412.649,53
2028	12.874.990,47	4.443.968.937,60	4.456.843.928,07
2029	13.006.134,10	4.963.729.646,60	4.976.735.780,70
2030	12.861.344,71	2.788.375.952,08	2.801.237.296,80
2031	12.385.036,79	2.626.640.546,71	2.639.025.583,50
2032	11.922.430,90	2.562.635.792,19	2.574.558.223,08
2033	11.432.420,94	2.265.654.652,78	2.277.087.073,72
2034	10.956.113,02	1.697.539.666,71	1.708.495.779,73
2035	10.479.805,10	1.542.280.775,92	1.552.760.581,02
2036	10.011.979,38	1.445.516.542,80	1.455.528.522,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	9.527.189,25	1.236.042.361,83	1.245.569.551,08
2038	9.050.881,33	1.175.403.581,47	1.184.454.462,80
2039	8.574.573,40	1.133.289.131,62	1.141.863.705,02
2040	8.101.527,86	1.071.833.445,03	1.079.934.972,90
2041	7.621.957,56	1.035.243.335,53	1.042.865.293,09
2042	7.145.649,63	957.987.125,41	965.132.775,04
Restante a pagar	0,00	3.655.488.018,47	3.655.488.018,47

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**10.985.288.546,40**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**10.985.288.546,40**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	764.165.655,16
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**764.165.655,16**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**11.678.231.453,62**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**11.678.231.453,62**
Liberações de crédito já programadas	3.932.972.113,72
Liberação da operação pleiteada	607.440,13
Liberações ajustadas	**3.933.579.553,85**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	607.440,13	3.932.972.113,72	63.210.477.534,20	6,22	38,89
2025	14.025.086,71	384.630.029,81	63.855.717.931,60	0,62	3,90
2026	48.742.367,19	729.218.810,00	64.507.544.818,87	1,21	7,54
2027	22.398.016,13	484.704.711,56	65.166.025.429,65	0,78	4,86
2028	9.756.998,56	196.277.801,83	65.831.227.683,85	0,31	1,96
2029	6.281.691,27	72.989.995,96	66.503.220.194,73	0,12	0,74
2030	0,00	0,00	67.182.072.275,91	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	67.867.853.948,58	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	68.560.635.948,66	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	69.260.489.734,16	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	69.967.487.492,49	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	70.681.702.147,97	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	71.403.207.369,29	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	72.132.077.577,13	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2038	0,00	0,00	72.868.387.951,88	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	73.612.214.441,31	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	74.363.633.768,49	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	75.122.723.439,64	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	75.889.561.752,16	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	76.664.227.802,69	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	77.446.801.495,27	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	78.237.363.549,59	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	79.035.995.509,31	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	79.842.779.750,48	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	80.657.799.490,01	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	81.481.138.794,29	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	4.474.680.191,43	63.210.477.534,20	7,08
2025	274.744,77	4.839.806.804,96	63.855.717.931,60	7,58
2026	1.874.930,35	4.807.512.596,25	64.507.544.818,87	7,46
2027	4.837.041,80	4.736.575.607,74	65.166.025.429,65	7,28
2028	12.874.990,47	4.443.968.937,60	65.831.227.683,85	6,77
2029	13.006.134,10	4.963.729.646,60	66.503.220.194,73	7,48
2030	12.861.344,71	2.788.375.952,08	67.182.072.275,91	4,17
2031	12.385.036,79	2.626.640.546,71	67.867.853.948,58	3,89
2032	11.922.430,90	2.562.635.792,19	68.560.635.948,66	3,76
2033	11.432.420,94	2.265.654.652,78	69.260.489.734,16	3,29
2034	10.956.113,02	1.697.539.666,71	69.967.487.492,49	2,44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2035	10.479.805,10	1.542.280.775,92	70.681.702.147,97	2,20
2036	10.011.979,38	1.445.516.542,80	71.403.207.369,29	2,04
2037	9.527.189,25	1.236.042.361,83	72.132.077.577,13	1,73
2038	9.050.881,33	1.175.403.581,47	72.868.387.951,88	1,63
2039	8.574.573,40	1.133.289.131,62	73.612.214.441,31	1,55
2040	8.101.527,86	1.071.833.445,03	74.363.633.768,49	1,45
2041	7.621.957,56	1.035.243.335,53	75.122.723.439,64	1,39
2042	7.145.649,63	957.987.125,41	75.889.561.752,16	1,27
			Média até 2027:	7,35
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	63,89
			Média até o término da operação:	3,92
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	34,07

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**62.996.849.543,51**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.346.355.037,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	5.800.793.462,88
Valor da operação pleiteada	101.811.600,00
Saldo total da dívida líquida	**28.248.960.100,61**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,45
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**22,42%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 29/10/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002660/2024-53

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 29/10/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	31/01/2024 11:15:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534 Date: 2024.10.29 17:07:28 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Bahia

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI N°: 017.1774.2024.0001613-27
ORIGEM: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
ASSUNTO: CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

PARECER Nº GAB-PGE-BCL-051/2024

EMENTA: CONTRATO. Contratação de operação de crédito externa. Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, destinado ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, nos termos da Lei estadual nº 14.627/2023, alterada pela Lei Estadual nº 14.726/2024. Análise da Minuta Contratual.

O Secretário de Planejamento, Sr. Cláudio Ramos Peixoto, solicita desta Procuradoria Geral do Estado parecer sobre a minuta de Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado da Bahia e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, objetivando atingir 88.000 (oitenta e oito mil) famílias, com impacto de certa de 352.000 (trezentas e cinquenta e duas mil) famílias, em comunidades rurais, com baixo índice de desenvolvimento humano – IDH, com vistas a melhorar o rendimento, a nutrição e a segurança alimentar, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às alterações climáticas da população rural e proteger a base de recursos naturais da região.

O Banco emprestará ao Estado da Bahia o montante de até US$18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares) para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, cujo objetivo principal é *"melhorar o rendimento, a nutrição e a segurança alimentar, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às alterações climáticas da população rural pobre e proteger a base de recursos naturais da região"*, conforme descrição do projeto, item I.3, da Agenda 1, competindo ao Estado a apresentação de contrapartida local estimada no montante de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

US$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil dólares), nos termos do item 8, seção C da minuta contratual.

Constam nos autos, em especial, a minuta negociada do Contrato de Empréstimo (ID 00091362177 e ID 00091362332, versão em português e inglês, respectivamente) e Ata de Negociação (ID 00091362482 e ID 00091362629, versão em português e inglês, respectivamente).

Registro, que a análise do Pedido de Verificação de Limites – PVL, consta no âmbito do processo SEI de nº 013.2219.2024.0021788-21, pendente, ainda, da emissão de Parecer Jurídico. Informo que o feito foi encaminhado em Diligência Externa à Secretaria da Fazenda, despacho de nº SEI 0090258741.

É o relatório. Passo a opinar.

A operação de crédito de que cuida o Contrato de Financiamento objeto de análise foi autorizada pela Lei estadual nº 14.627/2023, alterada pela Lei estadual nº 14.726/2024, que determina a observância das condições e das exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

A minuta do contrato materializa as disposições sobre o valor total do empréstimo — US$18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares), a contrapartida do Estado da Bahia; prazos de desembolso e cronograma de amortização; como também os percentuais de juros.

Conforme item I.3, da Descrição do Projeto, os objetivos gerais do Projeto são: melhorar o rendimento, a nutrição e a segurança alimentar, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às alterações climáticas da população rural pobre e proteger a base de recursos naturais da região. No que concerne aos objetivos específicos são, os seguintes: (i) aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, com ênfase em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

priorizando mulheres, jovens, Povos Originários e Povos e Comunidades Tradicionais (PCT); (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e PCT; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e do seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao tratamento de esgotos nas comunidades rurais.

O parágrafo único da Lei Estadual nº 14.627 de 27 de setembro de 2023, alterada pela Lei Estadual nº 14.726 de 28 de maio de 2024, prevê que os recursos resultantes da operação de crédito autorizada destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia

Importa destacar que as condições de financiamento foram analisadas pelo setor técnico competente da SEFAZ, presente nas reuniões de pré e de negociação do Acordo, conforme Ata de Negociação, encartada ao feito.

Destaco que, o exame dos demais aspectos econômico-financeiros materializados no contrato, especialmente, sob o viés da conveniência de se contrair este empréstimo, como também, da factibilidade do cumprimento pelo Estado da Bahia das condições de desembolso de pagamento e comprovação da aplicação dos recursos do empréstimo, deverão ser analisadas no momento oportuno, especialmente no âmbito do processo de nº SEI 013.2219.2024.0021788-21, o qual analisa as condições e verificações de limites para a operação de crédito.

Vale sublinhar que as condições e prazos específicos para a execução das ações propostas no financiamento foram examinadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia – SDR, na qualidade de *"Agência Líder do Projeto"* e pela Agência de Desenvolvimento Regional – CAR, na qualidade de *"órgão executor"*, cujos servidores representantes estavam presentes nas reuniões de pré e de negociação do Contrato, como se verifica da, já mencionada, Ata de Negociação.

Relativamente às garantias e contra garantias do pagamento do financiamento em questão, a lei que autoriza a operação - Lei nº 14.627/2023- alude às cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, nos termos do seu artigo 3º:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

> *"As garantias e contra garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas"*

Importa registrar que foi confirmado pelo Banco o mecanismo do Financiamento Retroativo, cuja função é permitir que o projeto avance nas atividades do projeto antes da data de entrada em vigor. Uma vez que as Condições Gerais estabelecem na seção 4.07 que nenhuma despesa pode ser incorrida antes da entrada em vigor, tal possibilidade é considerada como uma exceção às Condições Gerais. Foi acordado incluir a seguinte frase no Acordo de Financiamento: A Seção 4.07 das Condições Gerais será interpretada conforme a Seção 2 (b) sobre Financiamento Retroativo prevista no Anexo 2 deste documento.

Destaca-se, ainda, que as partes acordaram que *o "FIDA enviará uma carta confirmando a situação da condição precedente ao primeiro desembolso para que o Governo Federal autorize a assinatura dos Acordos de Financiamento e de Garantia*."

No que toca à competência para a celebração do instrumento em apreço, a Constituição do Estado da Bahia a outorga privativamente ao Governador do Estado, mediante autorização da Assembleia Legislativa (art. 105, XVII), no particular, a Lei nº 14.624/2023 (art. 1º), referência já materializada na minuta em exame.

Por fim, cumpre-me ressaltar a necessidade dos órgãos encarregados da subscrição e execução do contrato estarem plenamente atentos, especialmente, ao quanto prescrito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

nas cláusulas, da minuta de Contrato de Financiamento, que tratam das: Condições para Desembolso, Condições Precedentes, Condições de Suspenção, Forma de Pagamento e Carência.

Assim, pelo exposto, não há óbice de natureza legal à celebração do Contrato de Financiamento entre o Estado da Bahia e Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, destinado ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, com fulcro na Lei estadual nº 14.627/2023, alterada pela Lei Estadual nº 14.726/2024, nos termos da minuta apresentada nos autos.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, 19 de junho de 2024.

BARBARA CAMARDELLI LOI:64434567500

Assinado de forma digital por BARBARA CAMARDELLI LOI:64434567500
Dados: 2024.06.19 11:00:13 -03'00'

BÁRBARA CAMARDELLI
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

RE: Documentos complementares operação BA x FIDA

Luiza Amelia Guedes M Mello <lmello@seplan.ba.gov.br> 25 de novembro de 2024 às 15:16
Para: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>, Luciane Rosa Croda <luciane.croda@pge.ba.gov.br>, "apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br" <apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br>, "camardelli@sefaz.ba.gov.br" <camardelli@sefaz.ba.gov.br>, "erickson@sefaz.ba.gov.br" <erickson@sefaz.ba.gov.br>, Paulo Tadeu Gaspar de Freitas <pfreitas@seplan.ba.gov.br>, Ana Cristina Castelo Branco <abranco@seplan.ba.gov.br>, Augusto Cesar de Oliveira Maynart <cesarmaynart@car.ba.gov.br>, Maria Aparecida Oliva Souza Almeida <cidaoliva@car.ba.gov.br>, Lorraine Mota e Silva <lorraine.mota@sdr.ba.gov.br>, Jeandro Laytynher Ribeiro <jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br>, "APOIOCOF.DF.PGFN PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezada Ana Rachel

Conforme solicitado, encam9inhamos anexo, Parecer Jurídico das Minutas Negociadas e tradução dos Acordos de Emprestimo e de Garantia, referentes ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlantica/FIDA

Ateniosamente

Luiza Amélia Mello
Superintendente
SPF/SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

SPF
www.seplan.ba.gov.br @seplanbahia

De: Ana Rachel Freitas da Silva <ana-rachel.silva@pgfn.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 25 de novembro de 2024 15:09
Para: Luciane Rosa Croda <luciane.croda@pge.ba.gov.br>; apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br <apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br>; camardelli@sefaz.ba.gov.br <camardelli@sefaz.ba.gov.br>; erickson@sefaz.ba.gov.br <erickson@sefaz.ba.gov.br>; Luiza Amelia Guedes M Mello <lmello@seplan.ba.gov.br>; Paulo Tadeu Gaspar de Freitas <pfreitas@seplan.ba.gov.br>; Ana Cristina Castelo Branco <abranco@seplan.ba.gov.br>; Augusto Cesar de Oliveira Maynart <cesarmaynart@car.ba.gov.br>; Maria Aparecida Oliva Souza Almeida <cidaoliva@car.ba.gov.br>; Lorraine Mota e Silva <lorraine.mota@sdr.ba.gov.br>; Jeandro Laytynher Ribeiro <jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: Documentos complementares operação BA x FIDA

Prezados, a fim de dar prosseguimento à análise da operação de crédito de interesse do Estado da Bahia com o FIDA (Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica - SEI 17944.002660/2024-53), solicito que nos encaminhem, com a maior brevidade possível: a) Parecer jurídico a respeito da legalidade das minutas contratuais negociadas; b) tradução das minutas.
Estamos à disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas.
Atenciosamente
Ana Rachel Freitas
PGFN/COF

3 anexos

Parecer_JuridicoMinutas Negociadas_FIDA___revisado___final.pdf
306K

Acordo de Financiamentot Parceiros_Negotiated TRADUZIDO (1).pdf
154K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº 013.2219.2024.0050526-83
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
PARECER Nº GAB-PGE-BCL - 096/2024

CONSULTA. Autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US$18.000.000,00 (dezoito milhões e dólares americanos), destinada à viabilização do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, observadas as condições e as exigências dos órgãos Federais encarregados de análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e de concessão de garantia da União. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda de emissão de parecer jurídico, com a finalidade de ser remetido à secretaria do Tesouro Nacional para que o Estado da Bahia possa obter autorização para contratação de empréstimo externo, junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US$18.000.000,00 (dezoito milhões e dólares americanos), destinada à viabilização de investimentos previstos para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia conforme Ofício GAB nº 192/2024 (documento SEI 00098412474).

A Lei estadual nº 14.627, de 27 de setembro de 2023, publicada no D.O.E. de 28 de setembro de 2023, conforme documento SEI 00098412485, alterada pela Lei Estadual nº 14.726 de 28 de maio de 2024, publicada em 29 de maio de 2024, autoriza a contratação em comento, *in verbis*:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US$18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União

Parágrafo único - Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas neste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia."

Importante registrar que através da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023, a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX autorizou a preparação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, com as seguintes ressalvas:

"a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019."

Estão colacionados aos autos os seguintes documentos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Parecer Técnico sobre o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, datado de 08/08/2024, subscrito, conjuntamente, pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, pelo Diretor Presidente da CAR, Sr. Jeandro Laytunher Ribeiro, e pelo Técnico de Desenvolvimento Regional, Sr. Augusto Cesar de Oliveira Maynart, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 e o disposto no §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº101/2000, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação (SEI 00098412493);

- Declaração do Exmo. Governador do Estado da Bahia Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, informando que o Estado cumpre com os limites e condições indicados no documento, referentes à contratação de empréstimos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal e demais normas citadas atinentes à matéria (SEI 00098412497);

- Lei Orçamentária do Estado da Bahia para o exercício financeiro 2024 (Lei estadual nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024) (SEI 00098412509);

- Lei Estadual nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2024. (SEI 00098412511);

- Lei Estadual nº 14.756, de 26 de junho de 2024, que altera a Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências. (SEI 00098412518);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Resumo Despesa por Programa e Ação (SEI 00098412531);

- Resumo Despesa por Grupo e Destinação (SEI 00098412537);

- Documentos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, identificados nos Documentos: Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo e Defensoria Pública (Maio/2023 a Abril/2024), documento SEI: 00098412548; Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Janeiro a Abril/2024), documento SEI 00098412551; - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (1º Quadrimestre de 2024), documento SEI 00098412562; Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Janeiro a Abril/2024), documento SEI 00098412567; Demonstrativo das Operações de Crédito (1º Quadrimestre de 2024), documento SEI 00098412568;

- Documentos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referentes ao período Janeiro a Junho 2024, identificados nos seguintes documentos: Balanço Orçamentário – Receita Orçamentos fiscal e da seguridade social, SEI 00098412574; Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, SEI 00098412583; Demonstrativo da Execução das Despesas por Emendas Individuais dos Deputados Estaduais, SEI 00098412586; Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, SEI 00098412590; Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – Orçamentos fiscal e da seguridade social, SEI 00098412594; Demonstrativo Resumido da Execução Orçamentária, SEI 00098412604; Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, SEI 00098412606; Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares, SEI 00098412612; Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, SEI 00098412615; Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Resultado Nominal e Primário, SEI 00098412619; Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, SEI 00098412625;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Certidão nº 06/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2023 (deliberação do TCE em 06/08/2024) e até o 3º bimestre de 2024 (pendentes de deliberação do TCE) (SEI 00098412643).

Sem mais a relatar.

Os objetivos do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia – Projeto Parceiros da Mata, estão indicados no Parecer Técnico juntado aos autos (documento SEI 00098412493), *verbis*:

> *A ação para Promoção de sistemas produtivos resilientes e iniciativas de proteção e recuperação ambiental serão realizados investimentos com o objetivo de melhorar a produção e a comercialização dos beneficiários, fortalecer sua capacidade de adaptação às mudanças climáticas, recuperar áreas ambientalmente degradadas e fortalecer as capacidades das famílias e de suas organizações, bem como regularização fundiária e ambiental e assistência técnica para a implementação das intervenções: quais sejam: (i) Planos Comunitários de Desenvolvimento Sustentável (PCDS) para grupos de comunidades financiando insumos, ferramentas, equipamentos e outros investimentos necessários para permitir a adoção de tecnologias para melhorar a segurança alimentar e a produção sustentável, fortalecer as capacidades de mulheres, jovens e organizações comunitárias; (ii) Planos de Negócios (PN) para cooperativas e organizações econômicas similares, com foco na promoção da agregação de valor, melhoria da comercialização da produção e adaptação às mudanças climáticas; e (iii) PSA – Pagamento por Serviços Ambientais.*
>
> *Na área de Segurança hídrica e saneamento rural serão financiadas pequenas obras em comunidades rurais, incluindo: (i) estruturas para melhorar o acesso à água potável, incluindo cisternas familiares para coleta de água da chuva e sistemas de abastecimento em rede com conexão domiciliar e hidrômetro; (ii) Centrais das Aguas – serão criadas e estruturadas 2 Centrais que vão administrar e realizar a gestão dos sistemas de abastecimento de agua de forma sustentável, incluindo o fornecimento de agua potável e manutenção dos sistemas de abastecimento e (iii) sistemas de saneamento básico para tratamento de efluentes e águas cinzas, bem como módulos de saneamento doméstico, incluindo banheiros e tanques para lavar roupas.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

> *O Fortalecimento institucional financiará planos de fortalecimento direcionados a fortalecer as principais instituições públicas de desenvolvimento rural, incluindo treinamento, consultorias, sistemas de informação e equipamentos, bem como ações de gestão do conhecimento, cooperação sul-sul, comunicação, estudos, eventos de diálogo, intercâmbio de experiências, formação para jovens comunicadores rurais e centrais multicomunitárias para a gestão de serviços de água e saneamento. A Gestão do Projeto financiará equipamentos, consultorias e outras despesas para: administração e gestão do projeto; atividades de supervisão, monitoramento e avaliação; e auditorias.*

A relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação restaram consignados no citado Parecer Técnico, assim sintetizados:

> *Neste sentido, o projeto objeto deste parecer se propõe a melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural e proteger a base de recursos naturais da região. Com enfoque em aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, destacando o uso em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais; (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e comunidades tradicionais; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e do seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao saneamento básico nas comunidades rurais.*

Merece destaque que o projeto obteve a primeira colocação na 165ª Reunião da Cofiex, pelas ações inovadoras, de práticas de governança e de transparência, que beneficiarão diretamente uma população de 88.000 famílias. Ressalto, ainda, que "*o projeto foi desenvolvido em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que também financiará ações integrantes desta operação através de um outro empréstimo. O valor total do projeto, incluindo as duas fontes externas e a contrapartida estadual, é de U$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões dólares)".*

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito externa entre o Estado da Bahia , junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US$18.000.000,00 (dezoito milhões e dólares americanos), destinada à viabilização de investimentos previstos para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia conforme Ofício GAB nº 192/2024 (documento SEI 00098412474), declaro, com fundamento em declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, e nos demais documentos que instruem o processo SEI nº 013.2219.2024.0050526-83, que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) A contratação da operação de crédito em análise foi prévia e expressamente autorizada pela Lei estadual nº 14.627, de 27 de setembro de 2023, publicada no D.O.E. de 28 de setembro de 2023, conforme documento SEI 00098412485, alterada pela Lei Estadual nº 14.726 de 28 de maio de 2024, publicada em 29 de maio de 2024.
b) Foi promovida a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito em tela na Lei Orçamentária nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2024.
c) O Estado da Bahia atende o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.
d) O Estado da Bahia observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Diante do exposto, com fundamento na declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia e nos demais documentos que integram os autos, este Parecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, em 25 de setembro de 2024.

BARBARA CAMARDELLI LOI:64434567500

Assinado de forma digital por BARBARA CAMARDELLI LOI:64434567500
Dados: 2024.09.25 13:57:39 -03'00'

BARBARA CAMARDELLI

PROCURADORA GERAL DO ESTADO

JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534

Assinado de forma digital por JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534
Dados: 2024.09.25 18:08:57 -03'00'

JERONIMO RODRIGUES SOUZA

GOVERNADOR DO ESTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO PRÓ-SEMIÁRIDO/ASSESSORIA FINANCEIRA - CAR/PROSEMI/ASSFIN

PROCESSO:	035.9231.2024.0019166-66
ORIGEM:	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR
OBJETO:	Parecer Técnico - Contratação de operação de crédito externa FIDA - Projeto Parceiros da Mata

PARECER TÉCNICO Nº <01/2024>

PARECER Nº 01/2024

Nº Carta Consulta: 60919

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: Parecer Técnico referente a contratação de operação de crédito externa FIDA - Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia - Projeto Parceiros da Mata

Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia - Projeto Parceiros da Mata

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e na Lei nº 14.726-24 que Altera as Leis nos 13.448, de 19 de outubro de 2015, 14.624, de 19 de setembro de 2023, e 14.627, de 27 de setembro de 2023**.**

Trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor de U$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares) junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, contemplando investimentos nas áreas: Sistemas produtivos resilientes, adaptação às mudanças climáticas, recuperação ambiental, segurança hídrica e saneamento rural, fortalecimento de capacidades e institucional, gestão do projeto e gestão do conhecimento, monitoramento, avaliação e auditoria.

Destaca-se que o projeto obteve a primeira colocação na 165ª Reunião da Cofiex, pelas ações inovadoras, de práticas de governança e de transparência, que beneficiarão diretamente uma população de 88.000 famílias

O projeto foi desenvolvido em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que também financiará ações integrantes desta operação através de um outro empréstimo. O valor total do projeto, incluindo as duas fontes externas e a contrapartida estadual, é de U$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões dólares).

II. A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Custos

1.1.1 Termos Financeiros da Operação de Crédito

Instituição Financeira: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA

Valor do Financiamento: USD 18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares norte-americanos)

Prazo de Carência: 42 meses, contados da data em que o FIDA determinar o pleno cumprimento de todas as condições precedentes ao desembolso, em conformidade com o previsto nas condições gerais contratuais.

Prazo Total: 18 (dezoito) anos

Sistema de Amortização: constante, em prestações semestrais, com vencimentos em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano. A primeira prestação deve ocorrer na primeira data de vencimento semestral após transcorridos 3 anos contados do pleno cumprimento das condições para desembolso.

Taxa de Juros: constituída por: a) Taxa de juros SOFR determinada e composta diariamente; b) margem variável baseada em custo médio de financiamento e em margem contratual do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD); e c) prêmio FIDA aplicável a mutuário classificado como categoria 4 e a prazo médio de reembolso de 10,75 anos, correspondente a 60 pontos básicos. Os juros devem ser pagos semestralmente, em 15 de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano.

Outros Encargos: Não há

1.2 Financiamento

O projeto está orçado em um total de US$ 150 milhões, dos quais US$ 100 milhões serão financiados por um empréstimo do BID e US$ 18 milhões por um empréstimo do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e US$ 32 milhões serão de Contrapartida Estadual.

ENTE	BID	C.P BID	FIDA	C.P FIDA	TOTAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL (US)	100.000.000	27.100.00	18.000.000	4.900.00	150.000.000

O projeto será executado em um período de 6 anos (seis anos) com as intervenções propostas e pela natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados, apesar de não se conseguir aferir financeiramente, superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada:

PRODUTOS	Total (U$) do FIDA
Componente I - Sistemas produtivos resilientes, recuperação ambiental e capacitação	10.100.000
Componente II - Segurança hídrica e saneamento rural	4.400.000
Componente III - Fortalecimento institucional e gestão do conhecimento	1.700.000
Gestão do Projeto	1.800.000
TOTAL	18.000.000

A ação para Promoção de sistemas produtivos resilientes e iniciativas de proteção e recuperação ambiental serão realizados investimentos com o objetivo de melhorar a produção e a comercialização dos beneficiários, fortalecer sua capacidade de adaptação às mudanças climáticas, recuperar áreas ambientalmente degradadas e fortalecer as capacidades das famílias e de suas organizações, bem como regularização fundiária e ambiental e assistência técnica para a implementação das intervenções: quais sejam: **(i)** Planos Comunitários de Desenvolvimento Sustentável (PCDS) para grupos de comunidades financiando insumos, ferramentas, equipamentos e outros investimentos necessários para permitir a adoção de tecnologias para melhorar a segurança alimentar e a produção sustentável, fortalecer as capacidades de mulheres, jovens e organizações comunitárias; **(ii)** Planos de Negócios (PN) para cooperativas e organizações econômicas similares, com foco na promoção da agregação de valor, melhoria da comercialização da produção e adaptação às mudanças climáticas; e **(iii)** PSA – Pagamento por Serviços Ambientais.

Na área de Segurança hídrica e saneamento rural serão financiadas pequenas obras em comunidades rurais, incluindo: (i) estruturas para melhorar o acesso à água potável, incluindo cisternas familiares para coleta de água da chuva e sistemas de abastecimento em rede com conexão domiciliar e hidrômetro; (ii) Centrais das Aguas – serão criadas e estruturadas 02 Centrais que vão administrar e realizar a gestão dos sistemas de abastecimento de agua de forma sustentável, incluindo o fornecimento de agua potável e manutenção dos sistemas de abastecimento e (iii) sistemas de saneamento básico para tratamento de efluentes e águas cinzas, bem como módulos de saneamento doméstico, incluindo banheiros e tanques para lavar roupas.

O Fortalecimento institucional financiará planos de fortalecimento direcionados a fortalecer as principais instituições públicas de desenvolvimento rural, incluindo treinamento, consultorias, sistemas de informação e equipamentos, bem como ações de gestão do conhecimento, cooperação sul-sul, comunicação, estudos, eventos de diálogo, intercâmbio de experiências, formação para jovens comunicadores rurais e centrais multicomunitárias para a gestão de serviços de água e saneamento.

A Gestão do Projeto financiará equipamentos, consultorias e outras despesas para: administração e gestão do projeto; atividades de supervisão, monitoramento e avaliação; e auditorias.

- Benefícios

O projeto compreende um conjunto de ações inovadoras, de práticas de governança e de transparência, que beneficiarão diretamente uma população de 88.000 (oitenta e oito mil) famílias, em 77 (setenta e sete) municípios englobando 4 (quatro) territórios de identidade do Estado do Bahia, significando um processo transformador para essas populações. Os Territórios de Identidade são: Território de Identidade do Baixo Sul; Território de Identidade do Vale do Jiquiriçá; Território de Identidade do Litoral Sul e o Território de Identidade do Médio Rio de Contas.

Fica assim demonstrado que as ações contempladas neste pleito são dotadas de efetivo impacto para melhoraria da renda, a segurança alimentar e nutricional, adaptação à mudança climática, aumentar a adoção de tecnologias agropecuárias, priorizando mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais, com acesso à água potável e ao saneamento básico das comunidades rurais, debelando, os custos da sua implementação.

A opção pelo ente financiador passou pela análise técnica e das taxas de financiamento, momento em que se verificou que as condições financeiras dos entes externos apresentaram as condições mais atrativas de prazos e juros, o que justifica a escolha em detrimento dos agentes internos.

Foi considerado nesta escolha, que o FIDA possui a qualificação necessária e vasta experiencia em projetos de Desenvolvimento Rural Sustentável na Bahia e o BID possui capacidade econômica e sua atuação de financiamento em projetos na Bahia, em diversos âmbitos, tais como a qualificação do capital humano, energia solar, a modernização, infraestrutura de água e saneamento. Saliente-se ainda que o BID e o FIDA já estão financiando conjuntamente o Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo, no estado do Piaui.

Com relação a outros agentes financiadores externos, apesar das condições serem similares, pesou o fato de que o agente escolhido tem linhas de financiamento que permitem a captação de recursos necessários aos investimentos que possibilitarão acesso a água potável e ganhos na renda de forma sustentável.

O FIDA e o BID já firmaram um Acordo de Coordenação com o objetivo de estabelecer os regramentos sobre os temas relativos ao projeto e padronizar os procedimentos gerais. Por meio desse instrumento, ficou acordado que o BID será o administrador da execução financeira das atividades financiadas por meio do contrato de empréstimo e o FIDA acatará o que foi estabelecido no Acordo.

III. Interesse econômico e social da operação

Em tempo, destacamos que o governo do estado da Bahia acumula uma vasta experiencia de parceria com os organismos internacionais para colaboração no âmbito do desenvolvimento rural. Com o FIDA são 25 anos de implementação de projetos rurais, a exemplo dos projetos de sucesso com o FIDA: o Pró-Gavião (1998 – 2006), o Gente de Valor (2007 – 2012) e o Pró-Semiárido (2014 – 2024). Todos com o objetivo principal de desenvolvimento sustentável e redução da pobreza rural.

Neste sentido, o projeto objeto deste parecer se propõe a melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural e proteger a base de recursos naturais da região. Com enfoque em aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, destacando o uso em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais; (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e comunidades tradicionais; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e do seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao saneamento básico nas comunidades rurais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O projeto apresenta intervenções de grande relevância para a região e o estado que pretendem criar um ambiente socioeconômico de impacto positivo e bem-estar para as famílias, ficando constatado o preenchimento de todas as condições e exigências previstas na legislação em vigor para seguimento do pleito. Não obstante, o custo da operação também se mostra compatível com a relação custo-benefício, com a capacidade de pagamento do estado e com os demais indicadores utilizados para demonstrar a situação econômico-financeira do estado.

IV. Conclusão

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar n.°101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o elevado interesse econômico e social da referida operação.

Salvador, Bahia, 15 de outubro de 2024.

Jeandro Laytynher Ribeiro

Diretor-Presidente da CAR

Ciente e de Acordo *AUTORIZO* o prosseguimento das tratativas respeitantes à Contratação da Operação de Crédito.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador do Estado da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar de Oliveira Maynart**, **Técnico Desenvolvimento Regional**, em 16/10/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro**, **Diretor Presidente**, em 16/10/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues Souza**, **Governador**, em 23/10/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00100646671** e o código CRC **8347CF2F**.

Referência: Processo nº 035.9231.2024.0019166-66 SEI nº 00100646671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE MAIO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 165ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 27 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA DA BAHIA

2. Mutuário: Estado da Bahia

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidades Financiadoras:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Fundo
	Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA

5. Valor dos Empréstimos:	até US$ 100.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
	até US$ 18.000.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Cofiex

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

6 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.920

LEI Nº 14.726 DE 28 DE MAIO DE 2024

Altera as Leis nºs 13.448, de 19 de outubro de 2015, 14.624, de 19 de setembro de 2023, e 14.627, de 27 de setembro de 2023, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.448, de 19 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - .....

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável." (NR)

Art. 2º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 14.624, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o limite de US$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.
....." (NR)

Art. 3º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 14.627, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US$18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.
....." (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.727 DE 28 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a transação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, nas hipóteses que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece os requisitos e condições para que o Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, realize transação para prevenir ou terminar litígios, inclusive judiciais, relativos à cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, na forma prevista no art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e no inciso XIII do art. 32 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A transação prevista no *caput* deste artigo deverá pautar-se no atendimento aos princípios da capacidade contributiva, isonomia, legalidade, impessoalidade, celeridade, eficiência, supremacia do interesse público, transparência, moralidade, razoável duração dos processos e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, princípio da publicidade, sem prejuízo dos demais princípios de direito público que norteiam a atividade estatal.

§ 2º - A observância aos princípios da transparência e da publicidade serão concretizadas, entre outras ações, pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o respeito ao princípio da isonomia, preservados os dados legalmente protegidos por sigilo.

Art. 2º - O Procurador Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar a transação prevista nesta Lei, competindo-lhe homologar e subscrever o termo de transação, podendo delegar essa atribuição, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DAS MODALIDADES DA TRANSAÇÃO

Art. 3º - Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Estado poderão ser transacionados quando verificadas oportunidade e conveniência, cabendo à autoridade competente, em ato motivado, demonstrar que a medida atende ao interesse público com a ocorrência de ao menos uma das seguintes hipóteses:

I - tratar de matéria de relevante controvérsia jurídica;

II - envolver créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação;

III - corresponder a crédito de pequeno valor em relação ao custo de sua cobrança;

IV - o devedor tenha processo de recuperação judicial concedida;

V - o devedor esteja em dificuldades financeiras em decorrência dos efeitos econômico-financeiros causados por calamidade pública ou situação de emergência, declarada ou reconhecida por decreto estadual, no período relativo aos fatos geradores.

Parágrafo único - Os critérios objetivos condicionantes para fundamentar o ato administrativo de inclusão de créditos tributários inscritos em dívida ativa como passíveis de serem transacionados deverão ser fixados em norma regulamentar editada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - São as seguintes modalidades de transação de que trata esta Lei:

I - transação por adesão, sujeita à aceitação dos devedores que se enquadrarem nas condições e requisitos objetivos fixados em edital expedido pelo Procurador Geral do Estado da Bahia, após manifestação da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

II - transação individual, mediante apresentação de proposta por iniciativa da PGE ou do devedor.

Parágrafo único - As condições e requisitos objetivos contemplados no edital da transação por adesão e na proposta de transação individual deverão atender aos critérios fixados no regulamento a que se refere o parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - A transação, em qualquer das duas modalidades previstas nesta Lei, poderá contemplar a concessão dos benefícios a seguir:

I - descontos nas multas, nos acréscimos moratórios e nos honorários de dívida ativa relativos a créditos tributários estaduais;

II - prazos e formas de pagamento especiais;

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

§ 1º - Na transação poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantias previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Estado, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 2º - É permitida a concessão de mais de uma das alternativas de benefícios previstos neste artigo.

§ 3º - Nas propostas de transação que envolvam redução do valor do crédito, os honorários devidos em razão de dívida ativa serão obrigatoriamente reduzidos em percentual não inferior ao aplicado às multas e aos juros de mora relativos aos créditos a serem transacionados.

§ 4º - Em caso de concessão de parcelamento, sobre os valores das parcelas haverá incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

§ 5º - Norma regulamentar editada pelo Chefe do Poder Executivo poderá:

I - limitar o percentual de redução dos acréscimos moratórios e das multas infracionais, bem como o prazo máximo para quitação dos débitos objeto da transação de que trata esta Lei;

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 28 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO CVIII - Nº 23.757

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 14.626 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o § 2º do art. 7º da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 7º da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** - .....
.....

§ 2º - Excepcionalmente, no exercício de 2023 e até o final do exercício de 2026, os recursos creditados e acumulados na conta a que se refere o § 1º deste artigo, desde a sua abertura, poderão ser utilizados para a finalidade exclusiva de pagamento de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, independentemente de autorização do CONPREV." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.627 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operações de crédito externo junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US$18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas neste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 22.290 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 21.320, de 12 de abril de 2022, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, nas alíneas "h" e "m", ambas do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo SEI nº 011.5543.2022.0026611-11, da Secretaria da Educação,

D E C R E T A

Art. 1º - O *caput* do art. 1º do Decreto nº 21.320, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 259,00m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Rua 21 de Janeiro, Centro, s/n, no Município de Santa Inês - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC, e coordenadas constante do Anexo Único deste Decreto.
....." (NR)

Art. 2º - O Anexo Único do Decreto nº 21.320, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária da Educação

Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Urbano

ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados e Coordenadas UTM

OBJETO: Ampliação de Unidade Escolar
ÁREA: 259,00m²
LOCALIDADE: Rua 21 de Janeiro, Centro, s/n
MUNICÍPIO: Santa Inês - Bahia

Ponto	Coord. Norte (m)	Coord. Leste (m)	Azimute	Distância (m)
M-0001	8.530.571,7430	411.645,9833	165º25'18"	7,00
M-0002	8.530.564,9684	411.647,7452	254º57'27"	37,00
M-0003	8.530.555,3654	411.612,0119	345º25'20"	7,00
M-0004	8.530.562,1400	411.610,2500	74º57'27"	37,00
Perímetro: 88,00m Área total: 259,00m²				

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 71, DE 2024

(nº 1582/2024, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 1.582

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00152/2024 MF

Brasília, 3 de Dezembro de 2024

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.002726/2024-13

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1790/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/12/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6281398** e o código CRC **BB82C376** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.002726/2024-13 SEI nº 6281398

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DA BAHIA
X
BID

Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia

PROCESSO SEI/ME N° 17944.002726/2024-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 4195/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.002726/2024-13

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Bahia;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4037/2024/MF, de 21/11/2024 (SEI 46271656). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias**, contados a partir de **18/11/2024**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017), assinado pelo Chefe do Poder Executivo em 29/10/2024 (SEI 46155857), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei estadual nº 14.627/2023 (SEI 42309470), alterada pela Lei estadual nº 14.726/2024 (SEI 45449827) que autorizam a operação; (b) Parecer jurídico (SEI 45450289); (c) Parecer do Órgão Técnico (SEI 46156572); (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46156456); (e) Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 46156097).

7. O mencionado Parecer SEI nº 4037/2024/MF concluiu no seguinte sentido:

> "56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.
> 57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.
> 58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.
> 59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 18/11/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990."

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Resolução COFIEX n° 6, de 09/05/2023 (SEI 42309469).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei estadual nº 14.627/2023 (SEI 42309470), alterada pela Lei estadual nº 14.726/2024 (SEI 45449827), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 69625/2024/MF, de 14/11/2024 (SEI 46459899, fls. 04/06), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Outrossim, declarou a COAFI não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) (SEI 46162701).

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradora-Geral do Estado emitiu o PARECER Nº GAB-PGE-BCL-052/2024, de 19/06/2024 (SEI 46611348), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso

14. Com relação a este item, a STN afirmou que:

> 47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 42309476, fl. 06) e nos artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 42309478, fls. 24-25). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 42309478, fl. 24).
> 48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

15. Cumpre registrar, aqui, que as condições de primeiro desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de primeiro desembolso, conforme estipuladas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (SEI 42309476 fl. 06).

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE)

16. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB153695 (SEI 46471520).

III

17. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (SEI 42309476, 42309479, 42309478 e 42309480).

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO CARDOSO OLIVA

Procurador da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/11/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 29/11/2024, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Soller**, **Subprocurador(a)-Geral**, em 29/11/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46577089** e o código CRC **06D7B399**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

Referência: Processo nº 17944.002726/2024-13 SEI nº 46577089

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 4037/2024/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o estado da Bahia e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 100.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.002726/2024-13

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado da Bahia para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 46155857, fls. 01, 08 e 10-11):

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

b. **Valor da operação:** US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);

c. **Valor da contrapartida:** US$ 27.100.000,00 (vinte e sete milhões e cem mil dólares dos EUA);

d. **Destinação dos recursos:** Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia;

e. **Taxa de juros:** SOFR acrescida de margem e *spread* divulgados periodicamente pelo Banco;

f. **Atualização monetária:** Variação cambial;

g. **Liberações previstas:** US$ 890.706,01, em 2024; US$ 17.603.007,81, em 2025; US$ 26.148.338,81, em 2026; US$ 21.874.292,81, em 2027; e US$ 20.579.231,81, em 2028 e US$ 12.904.422,75, em 2029;

h. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 692.514,63, em 2024; US$ 8.802.552,89, em 2025; US$ 8.802.552,89, em 2026; US$ 4.401.189,87, em 2027; e US$ 4.401.189,72, em 2028;

i. **Prazo total:** até 282 (duzentos e oitenta e dois) meses;

j. **Prazo de carência:** até 84 (oitenta e quatro) meses;

k. **Prazo de amortização:** 198 (cento e noventa e oito) meses;

l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;

m. **Sistema de amortizações:** Sistema de Amortização Constante;

n. **Leis autorizadoras:** Lei estadual n° 14.627, de 27/09/2023 (SEI 42309470), alterada pela Lei estadual n° 14.726, de 28/05/2024 (SEI 45449827).

o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Crédito de até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Despesas de Inspeção e Vigilância, dentro do prazo original de desembolso, até 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

2. Destaca-se, ainda, que o Projeto é um cofinanciamento entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), com contratos de empréstimo separados, sendo o acordo com o FIDA tratado nesta Secretaria por meio do processo 17944.002660/2024-53.

3. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria STN 1.349, de 08/04/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF n° 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 29/10/2024 pelo chefe do Poder Executivo (SEI 46155857). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

a. Lei Autorizadora (SEI 42309470) e sua alteração (SEI 45449827);

b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 45450289);

c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 46156572);

d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 46156456); e

e. Declaração de cumprimento do art. 48 da LRF e remessa ao Tribunal de Contas (SEI 46156097).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 46156572), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI 46237059, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

5. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 45450289) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 46155857), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declarações do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão dos recursos provenientes da operação pleiteada no orçamento vigente.

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 45451641, fl. 03)	10.985.288.546,40
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	10.985.288.546,40
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 45451641, fl. 02)	764.165.655,16
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	764.165.655,16

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 45452646, fl. 03)	11.678.231.453,62
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	11.678.231.453,62
Liberações de crédito já programadas (SEI 46313251, fl. 34)	3.943.956.402,99
Liberação da operação pleiteada (SEI 46313251, fl. 34)	5.038.011,33
Liberações ajustadas	3.948.994.414,32

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2024	5.038.011,33	3.943.956.402,99	63.210.477.534,20	6,25	39,05
2025	99.566.132,77	612.843.752,70	63.855.717.931,60	1,12	6,97
2026	147.900.233,98	1.038.537.565,30	64.507.544.818,87	1,84	11,50
2027	123.725.374,99	478.415.653,88	65.166.025.429,65	0,92	5,78
2028	116.400.250,96	176.188.548,41	65.831.227.683,85	0,44	2,78
2029	72.989.995,96	61.865.639,10	66.503.220.194,73	0,20	1,27
2030	0,00	55.583.950,26	67.182.072.275,91	0,08	0,52
2031	0,00	55.583.950,26	67.867.853.948,58	0,08	0,51
2032	0,00	0,00	68.560.635.948,66	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	69.260.489.734,16	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	69.967.487.492,49	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	70.681.702.147,97	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	71.403.207.369,29	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	72.132.077.577,13	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	72.868.387.951,88	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	73.612.214.441,31	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	74.363.633.768,49	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	75.122.723.439,64	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	75.889.561.752,16	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	76.664.227.802,69	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	77.446.801.495,27	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	78.237.363.549,59	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	79.035.995.509,31	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	79.842.779.750,48	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	80.657.799.490,01	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	81.481.138.794,29	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	82.312.882.587,83	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	83.153.116.662,05	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	84.001.927.684,10	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2053	0,00	0,00	84.859.403.205,81	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	85.725.631.672,72	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	86.600.702.433,23	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	87.484.705.747,75	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	88.377.732.798,09	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	89.279.875.696,81	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	90.191.227.496,72	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2024	0,00	4.474.917.751,83	63.210.477.534,20	7,08
2025	4.319.652,38	4.844.080.273,67	63.855.717.931,60	7,59
2026	12.004.146,25	4.829.784.280,54	64.507.544.818,87	7,51
2027	20.188.177,59	4.775.391.845,86	65.166.025.429,65	7,36
2028	27.295.327,40	4.489.624.479,91	65.831.227.683,85	6,86
2029	33.311.240,17	5.021.778.349,53	66.503.220.194,73	7,60
2030	35.962.805,75	2.866.127.683,08	67.182.072.275,91	4,32
2031	52.084.488,11	2.695.305.791,39	67.867.853.948,58	4,05
2032	67.252.152,61	2.615.976.211,51	68.560.635.948,66	3,91
2033	65.075.533,96	2.317.749.399,31	69.260.489.734,16	3,44
2034	62.990.321,87	1.748.495.860,96	69.967.487.492,49	2,59
2035	60.905.109,78	1.592.098.417,84	70.681.702.147,97	2,34
2036	58.888.452,58	1.494.290.275,60	71.403.207.369,29	2,18
2037	56.734.685,54	1.283.582.899,19	72.132.077.577,13	1,86
2038	54.649.473,45	1.221.805.566,44	72.868.387.951,88	1,75
2039	52.564.261,36	1.178.552.564,31	73.612.214.441,31	1,67
2040	50.524.752,50	1.116.040.491,37	74.363.633.768,49	1,57
2041	48.393.837,12	1.078.229.663,60	75.122.723.439,64	1,50
2042	46.308.625,03	999.834.901,21	75.889.561.752,16	1,38
2043	44.223.412,94	857.960.794,87	76.664.227.802,69	1,18
2044	42.161.052,47	741.890.664,67	77.446.801.495,27	1,01
2045	40.052.988,71	670.326.813,74	78.237.363.549,59	0,91
2046	37.967.776,61	658.671.861,82	79.035.995.509,31	0,88
2047	35.882.564,52	615.186.253,44	79.842.779.750,48	0,82
2048	17.161.470,20	245.163.558,76	80.657.799.490,01	0,33
			Média até 2027 :	7,38
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	64,21
			Média até o término da operação :	3,27
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	28,41

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,020780767% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	62.996.849.543,51
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.346.355.037,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.422.975.462,88
Valor da operação pleiteada	565.620.000,00
Saldo total da dívida líquida	29.334.950.500,61
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,47
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	23,28%

7. Salienta-se que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 4º Bimestre de 2024), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 45452646). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 2º Quadrimestre de 2024), homologado no Siconfi (SEI 45452876).

8. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,27%, relativo ao período de 2024-2048.

9. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado da Bahia atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

11. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF n° 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46156456) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2023) e ao exercício em curso (2024).

12. No que tange ao limite disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46156456), atualizada até o último RREO exigível, atesta o cumprimento do referido limite pelo ente.

13. Quanto ao atendimento dos arts. 48, 51, 52 e 55 da LRF, verificou-se junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 46163121), atualizado pelo SICONFI nos termos da Portaria STN n° 642, de 20/09/2019, que o ente homologou as informações e encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União. Adicionalmente, também houve consulta ao histórico do SICONFI (SEI 46162116).

14. A verificação do atendimento do item 3.2.4 do CAUC (Encaminhamento do Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO ao Siops), momentaneamente desabilitado, foi realizada por meio da certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 46156456), que atestou até o último RREO Exigível o cumprimento do art. 52 da LRF, que trata da publicação do mencionado Relatório, conforme Portaria STN/MF no. 1536, de 25/09/2024.

15. Em relação ao cumprimento dos incisos II e III do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000, foi encaminhada declaração de cumprimento do chefe do Poder Executivo, bem como comprovante de remessa para o Tribunal de Contas competente (SEI 46156097). Ainda, foi realizada consulta de regularidade na Plataforma Transferegov (SEI 46162787), conforme disposto pelo art. 29, incisos XV e XVI da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30/08/2023.

16. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN n° 1.350/2022, o ente encaminhou e homologou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4° do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF n° 43/2001, mediante sua inserção no Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 45488437, SEI 45488476 e SEI 46162880).

17. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda n° 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço *sahem.tesouro.gov.br* (SEI 46162701).

18. Também em consulta ao SAHEM (SEI 46162701), verificou-se que o ente está entre aqueles com haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI). Em decorrência disso, consultou-se o Relatório de Espaço Fiscal (SEI 46162741), em que se verificou que a operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

19. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, e considerando a nova redação do § 3° do art. 23 daquela Lei, dada pela Lei Complementar n° 178/2021, sobre a qual a PGFN manifestou-se no PARECER SEI N° 4541/2021/ME (SEI 46238505), destaca-se que, na presente análise, o limite referente às mencionadas despesas do Poder Executivo foi considerado como atendido até o último quadrimestre para o qual é exigível a publicação do RGF, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 46156456), na declaração do chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 46155857) e no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo contido no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) mais recente homologado no SICONFI (SEI 45452876).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

20. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal n° 40/2001, n° 43/2001 e n° 48/2007 e na Portaria MEFP n° 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF n° 48/2007, foi realizada e atendida na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX n° 6, de 09/05/2023 (SEI 42309469), autorizou a preparação do programa no valor de até US$ 100.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo 20% do total do Projeto.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

23. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF n° 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF n° 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**" deste parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 2° quadrimestre de 2024 (SEI 45452876, fl. 19), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESTOS A PAGAR

25. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI N° 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 46260266), tem o seguinte entendimento:

> *"16. [...] o art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1° do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/N° 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15."*

26. Assim, tendo em vista o posicionamento jurídico, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão do presente parecer.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

27. A Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 46155857), informa que a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do ente. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício em curso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

28. De acordo com a Lei autorizadora n° 14.627/2023 (SEI 42309470), alterada pela Lei n° 14.726/2024 (SEI 45449827), "*As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas*."

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E COM EDUCAÇÃO

29. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 46156456) atestou para os exercícios de 2022 e 2023 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, atestou para o exercício de 2023 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

30. O Tribunal de Contas competente, conforme Certidão (SEI 46156456), atestou para os exercícios de 2023 e 2024 o pleno exercício da competência tributária pelo ente (art. 11 da LRF).

DESPESAS COM PESSOAL

31. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal, conforme análise já realizada na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

32. A Lei n° 11.079/2004, alterada pelas Leis n° 12.024/2009 e 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

33. A esse respeito, o ente declara no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo que firmou contrato na modalidade de PPP e que as despesas PPP situam-se dentro do limite legal (SEI 46155857, fl. 27), o que corrobora a informação constante do RREO exigível mais recente que contém o Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (SEI 45452646, fl. 33).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

34. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9° da RSF n° 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 2° quadrimestre de 2024, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,60% da RCL (SEI 45554129).

35. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI 46266052), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: *"juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º".*

CAPACIDADE DE PAGAMENTO (CAPAG) E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

36. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF n° 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

37. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF, de 02/10/2023 (SEI 45588796), atualizada pela Nota Técnica SEI n° 320/2024/MF, de 09/02/2024 (SEI 45570523) e confirmada por meio do Ofício SEI n° 28951/2024/MF (SEI 45588819, fl. 02), a capacidade de pagamento do ente foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no artigo art. 13 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o artigo 14 da Portaria Normativa MF n° 1.583, de 2023, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

38. Em cumprimento do art. 40, § 1° da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF N° 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria Normativa MF n° 1.583/2023. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 69625/2024/MF (SEI 46459899), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A COAFI declarou também, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI 46162701).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

39. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 46156572), em conformidade com a Nota n° 436/2013 - STN/COPEM (SEI 46237059, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no PVL no SADIPEM (SEI 46155857), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MEFP 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

40. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente não possui pendências, conforme já mencionado na seção "**II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO**".

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

41. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO - SCE-CRÉDITO (ANTIGO ROF/RDE)

42. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB153695 (SEI 46471520).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

43. Tendo em vista o disposto no § 4° do art. 11 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso. Ademais, conforme art. 2º, § 2° da Resolução n° 14, de 23/02/2024 (SEI 42309485), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, também foi retirada a aplicação da vedação à concessão de garantia da União às operações cujos credores são organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras que não contem com cláusula contratual que vede expressamente a securitização.

HONRA DE AVAL

44. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria Normativa MF n° 1.583/2023, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueio de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição no dia útil anterior ao da emissão deste Parecer (SEI 46162844), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

45. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada compostas pelos seguintes documentos: Normas Gerais (SEI 42309478), Disposições Especiais (SEI 42309476), Anexo Único (SEI 42309479), e Contrato de Garantia (SEI 42309480).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

46. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se, que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais, nos termos a seguir:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

47. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 42309476, fl. 06) e nos artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais (SEI 42309478, fls. 24-25). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 42309478, fl. 24).

48. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de desembolso cabíveis e aplicáveis ao primeiro desembolso, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

49. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 42309478, fls. 49-50).

50. Adicionalmente, destaca-se que a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente da Federação com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 combinados com o item "a" do artigo 8.02, todos das Normas Gerais (SEI 42309478, fls. 49-50).

51. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. Entretanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que o risco de se materializarem não é gerenciável por parte da STN.

52. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VII das Normas Gerais (SEI 42309478, fls. 46-48), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de lhes assegurar um desenvolvimento satisfatório, acompanhamento esse que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que o mutuário apresente relatórios a respeito da execução do Projeto em seus aspectos técnicos e financeiros. Cumpre informar, entretanto, que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

53. A minuta do contrato prevê ainda, no artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 42309478, fl. 53), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações relativos ao empréstimo.

54. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução nº 14, de 23/02/2024 (SEI 42309485), deliberou que:

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§2º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito externo cujo credor seja organismo multilaterial ou agência governamental estrangeira.*

55. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona expressamente a possibilidade de securitização da operação, mas que, conforme a citada Resolução, trata-se de operação excepcionada por ter como financiador organismo multilateral.

IV. CONCLUSÃO

56. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

57. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF n° 43/2001 e no § 4° do artigo 10 da RSF n° 48/2007.

58. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF n° 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

59. Considerando o disposto na Portaria Normativa MF n° 500, de 02/06/2023, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias**, contados a partir de 18/11/2024, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7° da RSF n° 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

60. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6°, I, "a" da Portaria MEFP n° 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente	Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle	Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 18/11/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Gerente Substituto(a)**, em 18/11/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 18/11/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/11/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 18/11/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira**, **Secretário(a)**, em 21/11/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46271656** e o código CRC **4A48AB0E**.

Referência: Processo nº 17944.002726/2024-13 SEI nº 46271656

Criado por juliana.coelho, versão 63 por juliana.coelho em 18/11/2024 13:49:49.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 28231/2024/MF

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COREM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Análise da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia.**

1. Tendo em vista a publicação do balanço anual de 2023 pelo Estado da Bahia no Siconfi, solicito a essa COREM informar se permanece válida a avaliação da capacidade de pagamento do referido ente subnacional contida na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF (40008848).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 09/05/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41928343** e o código CRC **DFBA5688**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - e-mail naoresponda@ tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 28951/2024/MF

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
CEP - 70.048-900 - Brasília-DF

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente Processo nº 17944.103970/2022-22.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atendimento à solicitação encaminhada pelo OFÍCIO SEI nº 28231/2024/MF (Sei nº 41928343), informamos que a classificação da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia, analisada na Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF (Sei nº37593271) de 03 de outubro de 2023, e na Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF de 09 de fevereiro de 2024 (Sei nº40008848) continua válida (**classificação "A"**), visto que a revisão da análise da capacidade de pagamento prevista no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024, não identificou indícios de deterioração fiscal do Estado após a retificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 ocorrida em 30/04/2024 e da publicação do Balanço Anual de 2023.

2. A classificação da Capacidade de Pagamento do Estado da Bahia tem validade até a próxima análise da situação fiscal do Estado prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819/2021 e pela Portaria STN nº 217/2024 ou sejam retificados o RREO do 6º bimestre de 2023 ou o RGF do 3º quadrimestre de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/05/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41996192** e o código CRC **71517057**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3035 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.103970/2022-22. SEI nº 41996192

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 320/2024/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. O s dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagament o estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, estabelece, por sua vez, que:

> Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria ME nº 5.623, de 2022, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Analise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.
>
> § 1º A revisão de que trata o caput será realizada:
>
> **I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior**; [Grifo nosso]

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o ar t. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2023, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os Municípios, relacionados no mencionado ofício, e atualmente classificados como A ou B.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 10.464, de 2022. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2021. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no inciso II do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no inciso III do artigo 20 da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 2022, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2023, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2023, para os indicadores de Endividamento e Liquidez), a **Capag Final** dos Estados classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Nº da NT da Capag	Nº SEI da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Acre	Nota Técnica SEI nº 2411/2023/MF	37680968	B	C
2. Alagoas	Nota Técnica SEI nº 2316/2023/MF	37590687	B	B
3. Amazonas	Nota Técnica SEI nº 2302/2023/MF	37572589	B	B
4. Bahia	Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF	37593271	A	A
5. Ceará	Nota Técnica SEI nº 2413/2023/MF	37681838	B	B
6. Distrito Federal	Nota Técnica SEI nº 2393/2023/MF	37655751	B	B
7. Espírito Santo	Nota Técnica SEI nº 2460/2023/MF	37754155	A	A
8. Mato Grosso	Nota Técnica SEI nº 2444/2023/MF	37731823	A	A
9. Mato Grosso do Sul	Nota Técnica SEI nº 2441/2023/MF	37728048	B	B
10. Pará	Nota Técnica SEI nº 2461/2023/MF	37758083	B	B
11. Paraíba	Nota Técnica SEI nº 2457/2023/MF	37749513	A	A
12. Paraná	Nota Técnica SEI nº 2483/2023/MF	37776697	B	B
13. Piauí	Nota Técnica SEI nº 2315/2023/MF	37589629	B	B
14. Rondônia	Nota Técnica SEI nº 2456/2023/MF	37749169	A	A
15. Roraima	Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF	38176854	B	B
16. Santa Catarina	Nota Técnica SEI nº 2492/2023/MF	37786776	B	B
17. São Paulo	Nota Técnica SEI nº 2485/2023/MF	37777187	B	B
18. Sergipe	Nota Técnica SEI nº 2467/2023/MF	37760151	B	B
19. Tocantins	Nota Técnica SEI nº 2313/2023/MF	37588597	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2023, Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2023, Declaração de Contas Anuais de 2021 e 2022) ou (3) o ente interponha recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

10. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS
Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM,

FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

GABRIELA LEOPOLDINA DE ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 09/02/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/02/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 16/02/2024, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 16/02/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40008848** e o código CRC **566DDDA7**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51. SEI nº 40008848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2322/2023/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado da Bahia, Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado da Bahia (BA) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 10.464, de 2022, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2. O presente processo de análise fiscal observa as disposições do Decreto nº 10.819, de 2021. Eventuais ajustes necessários à adequação das informações fiscais obtidas dos demonstrativos oficiais aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos na próxima seção desta Nota Técnica.

I – ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

3. No âmbito do processo de análise fiscal são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

4. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manua de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

5. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 37593499); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 37593510)

6. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

II - RECURSO

7. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *"o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência"*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

8. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

9. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

10. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

III – ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

11. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

12. Conforme o § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023, passou a ser exigido, para as análises de capacidade de pagamento (Capag) realizadas no âmbito de processos de concessão de garantia da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município, o parecer prévio conclusivo de que trata o art. 57 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). O parecer referente às contas do exercício de 2018 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, em 07 de julho de 2022, Processo nº TCE/003537/2022, é o mais recente disponível. Conclui-se que o parecer apresentado pelo Governo do Estado da Bahia atende à exigência prevista no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.623, de 2022.

13. Caso o resultado da classificação seja "A" ou "B", **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são elegíveis**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

14. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			28.529.828.408,00	51,55%	A	A
	Receita Corrente Líquida			55.345.564.180,74			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	44.341.683.956,93	49.115.608.954,71	57.603.472.367,37	84,81%	A	
	Receita Corrente Ajustada	48.924.710.714,25	58.393.997.376,33	69.479.599.850,91			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			256.547.329,65	4,51%	A	
	Disponibilidade de Caixa			5.688.751.618,82			

15. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

16. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado da Bahia (BA) será**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"A".

17. A classificação apurada preliminarmente nesta seção, se considerada definitiva, permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

IV – AVALIAÇÃO DAS METAS DOS PROGRAMAS DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

18. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	82,91	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	4,51	<	100,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	46,09	≤	60,00	Sim

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	82,91	<	85,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	4,51	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	46,09	<	54,00	Sim

19. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 37593527)

20. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

21. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **cumprimento de todas as metas** para fins de adimplência e de bonificação do espaço fiscal.

22. Em caso de descumprimento de metas para fins de adimplência com o Programa, será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

V – AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

23. O Estado da Bahia (BA) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

VI – CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de capacidade de pagamento "A" e pelo cumprimento de todas as metas do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2022 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Chefe de Projeto I da GESEM

Documento assinado eletronicamente
AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO MAEDA
Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente
CARLOS REIS
Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente
BRUNA ADAIR MIRANDA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁLVARO DUTRA HENRIQUES
Chefe de Projeto I da GDESP

Documento assinado eletronicamente
KLEBER DE SOUZA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
ÁGATHA LECHNER DA SILVA
Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente
WILLIAM LOUZADA MACEDO NETO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
DANIEL FIOROTT OLIVEIRA
Chefe de Projeto I da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAÚJO
Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente
DANIEL PEREIRA DA SILVA
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ
Chefe de Projeto I da GRECE

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente
ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES
Coordenadora da COPAF

Documento assinado eletronicamente
FELIPE SOARES LUDUVICE
Coordenador da CORFI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente
GABRIELA LEOPOLDINA ABREU
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado,

Documento assinado eletronicamente
SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 02/10/2023, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho**, **Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira da Silva**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 02/10/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira**, **Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Adair Miranda**, **Analista de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 02/10/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Dutra Henriques**, **Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Cristina Monteiro de Queiroz**, **Chefe(a) de Projeto**, em 02/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis**, **Gerente**, em 02/10/2023, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva**, **Gerente**, em 03/10/2023, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber de Souza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 03/10/2023, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/10/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 03/10/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37593271** e o código CRC **D65F8215**.

Referência: Processo nº 17944.103970/2022-22. SEI nº 37593271

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 69441/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado da Bahia.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do estado da Bahia e considerando a protocolização de novo PVL no SADIPEM, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2024.

Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
17944.002660/2024-53	Operação contratual externa (com garantia da União)	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola	Dólar dos EUA	18.000.000,00	Em análise	30/10/2024
PVL02.001821/2024-29	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Em triagem	07/11/2024

Ofício 69441 (46385578) SEI 17944.100038/2020-86 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.002726/2024-13	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	100.000.000,00	Em análise	08/11/2024
17944.005802/2024-34	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Santander (Brasil) S/A	Real	400.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	05/11/2024
17944.000940/2024-27	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	06/09/2024
17944.105713/2023-14	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco do Brasil S/A	Real	1.600.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	20/05/2024
17944.001584/2024-69	Operação contratual interna (com garantia da União)	Caixa Econômica Federal	Real	400.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	16/05/2024
17944.102176/2023-42	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	150.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	03/09/2024
PVL02.002042/2024-41	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	42.000.000,00	Em triagem	11/11/2024

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1583/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

Ofício 69441 (46385578) SEI 17944.100038/2020-86 / pg. 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

· Nome: Jerônimo Rodrigues Souza

· Cargo: Governador

· Fone: (71)3115-2498

· e-mail: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; e teresinh@sefaz.ba.gov.br

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2024, às 07:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46385578** e o código CRC **287F6CA5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.100038/2020-86. SEI nº 46385578

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 69625/2024/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023 . Estado da Bahia.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 69441/2024/MF, de 13/11/2024 (SEI nº 46385578), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado da Bahia.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 13.551, de 23/03/2016 (SEI nº 39296310), alterada pelas Leis Estaduais nº 14.308, de 18/03/2021 (SEI nº 20482550), e nº 14.524, de 15/12/2022 (SEI nº 39296423), bem como a Lei Estadual nº 14.624, de 19/09/2023 (SEI nº 43561168) e a Lei nº 14.627, de 27/09/2023 (SEI nº 46370790), alteradas pela Lei Estadual nº 14.726, de 28/05/2024 (SEI nº 43561374), além da Lei Estadual nº 14.649, de 26/12/2023 (SEI nº 46403351), concederam ao Estado da Bahia autorizações para prestar como contragarantia à União das mencionadas operações, as receitas que se referem os artigos 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. Já as Leis Estaduais nº 14.591, de 25/08/2023 (SEI nº 41308606), nº 14.632, de 22/11/2023 (SEI nº 39296465) e nº 14.667, de 19/04/2024 (SEI nº 45782247) concederam ao Estado da Bahia autorizações para prestar como contragarantia à União as receitas a que se referem os art. 157 e a alínea "a" do inciso I e inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

4. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Ofício 69625 (46411850) SEI 17944.100038/2020-86 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Margem: R$ 37.944.528.388,79
OG: R$ 621.491.336,71

5. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado da Bahia.

6. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2023, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, de 18/12/2018.

7. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

8. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - Margem e OG (SEI nº 46411706).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO
AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO
Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente
DENIS DO PRADO NETTO
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/11/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, **Gerente**, em 14/11/2024, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 14/11/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46411850** e o código CRC **4985E5BB**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

o

ESTADO DA BAHIA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0008
Programa de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____
BR-L1617

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DA BAHIA, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____, no âmbito do Acordo da Linha de Crédito Condicional Nº BR-O0008, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em 21 de março de 2022 e aditado em 30 de maio de 2023.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir com o financiamento e execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de setembro de 2023) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 21, 74 e 88 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"21. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"88. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CadÚnico" significa Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal.

(c) "CAR" significa a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional do Estado da Bahia.

(d) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN-2246-13, de 16 de outubro de 2019.

(e) "Código de Conduta" é uma declaração formal de princípios que estabelecem os padrões de comportamento dos trabalhadores em relação às medidas de prevenção e gestão dos riscos ambientais, trabalhistas e sociais do Projeto, incluindo riscos de saúde e segurança ocupacional, violência sexual e de gênero, discriminação e abuso e exploração sexual de crianças e outras pessoas ou grupos vulneráveis, na medida em que tal seja aplicável a obras, serviços diferentes de consultoria, consultorias e bens.

(f) "Instalações Conexas" significam obras ou infraestruturas novas ou adicionais, independentemente da fonte de financiamento, consideradas essenciais para o Projeto financiado pelo Banco operar, tais como estradas de acesso, linhas ferroviárias, linhas de energia ou oleodutos, novos e adicionais, que devem ser construídos para o Projeto; campos de construção ou alojamentos permanentes, novos e adicionais, necessários para acomodar os trabalhadores do Projeto; usinas de energia novas ou adicionais necessárias para o Projeto; novas instalações de tratamento de efluentes adicionais para o Projeto; e armazéns e terminais marítimos novos ou adicionais construídos para a gestão de ativos do Projeto.

(g) "MGAS" significa o Marco de Gestão Ambiental e Social para as obras fora da amostra.

(h) "PAAS" significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Projeto.

(i) "PGAS" significa o Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto.

(j) "PGASE" significa o Plano de Gestão Ambiental e Social Estratégico do Projeto.

(k) "POA" significa o Plano Operacional Anual.

(l) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(m) "SDR" significa a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia.

(n) "SGAS" significa o Sistema de Gestão Ambiental e Social do Projeto.

(o) "UGP" significa a Unidade de Gestão do Projeto.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

(b) Contempla-se que o Projeto também contará com recursos provenientes de um cofinanciamento do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (a seguir denominado "FIDA") por um montante de até US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de Dólares), e da respectiva contrapartida local mínima de US$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil Dólares), nos termos a serem acordados entre o FIDA e o Mutuário mediante a celebração do contrato de empréstimo correspondente entre os mesmos.

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 6 (seis) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 23,5 (vinte e três virgula cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 84 (oitenta e quatro) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.07 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.08, 3.09 e 3.11 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.10 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity e/ou Conversão de Proteção contra Catástrofes em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros, de Conversão de Commodity ou de Conversão para Proteção contra Catástrofes, deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na SOFR seja convertida a uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

(d) **Conversão de Proteção contra Catástrofes**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de um Conversão de Proteção contra Catástrofes, a qual será acordada e estruturada caso a caso, sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e de acordo com os termos e condições incluídos na correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do ROP, conforme os termos e condições anteriormente acordados com o Banco, o qual deverá incluir os requerimentos ambientais e sociais e incorporar como anexos o SGAS, o PGASE, o MGAS e o PAAS;

(ii) A criação da UGP e a designação de seus membros, conforme o estabelecido na seção IV do Anexo Único; e

(iii) A assinatura e entrada em vigor de um convênio subsidiário de execução entre a SDR e a CAR.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes com a contratação de serviços de consultoria, serviços e equipamentos necessários para a gestão do Projeto e obras que integram a amostra representativa, até o equivalente a US$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 5 de setembro de 2023 e [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ou justificativa de despesas ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para o início material das obras do Projeto.** (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de até 5 (cinco) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Suspensão de desembolsos**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$ 27.100.000,00 (vinte e sete milhões e cem mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas entre _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 5 de setembro de 2023 e (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) para a contratação de serviços de consultoria, serviços e equipamentos necessários para a gestão do Projeto e obras que integram a amostra representativa, até o equivalente a US$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Órgão Executor do Projeto será o Mutuário, por intermédio da SDR. A SDR assinará um convênio subsidiário de execução com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), que será responsável pela gestão técnica e fiduciária do Projeto e em cuja estrutura será criada uma Unidade de Gestão do Projeto (UGP).

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(86) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2349-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página http://www.iadb.org/aquisicoes, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos sejam consistentes com os Princípios Básicos de Aquisições e sejam compatíveis, de maneira geral, com a Seção I das Políticas de Aquisições, levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado desde que as contratações ou aquisições sejam realizadas em conformidade com o documento ou documentos de licitação acordados entre o Mutuário e o Banco.

(f) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(87) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas no documento GN-2350-15, aprovado pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. A utilização das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, estará sujeita ao disposto no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Projeto.** (a) As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP, SGAS e PAAS. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, SGAS e PAAS, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP, SGAS e PAAS. O ROP estabelecerá os detalhes dos aspectos operacionais dos financiamentos do Banco e do FIDA.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes elementos: (i) o esquema detalhado de execução; (ii) estrutura e organização da UGP; (iii) papéis e responsabilidades das entidades envolvidas; (iv) regras e procedimentos para a seleção e contratação de obras, bens e serviços e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

para a gestão administrativa e financeira; (v) requisitos ambientais, sociais e de segurança ocupacional para o Projeto; e (vi) aspectos de integridade.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social**. (a) Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

> "(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

(b) Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes acordam que a execução do Projeto será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto:

(i) O Mutuário concorda em desenhar, construir, operar, manter e monitorar o Projeto, assim como a gerenciar os riscos ambientais e sociais das Instalações Conexas do Projeto, caso aplicável, diretamente ou por meio do Órgão Executor ou de qualquer outro empreiteiro, operador ou qualquer outra pessoa que execute atividades relacionadas ao Projeto, de acordo com o SGAS, o PGAS, o PAAS, o MGAS e o Plano de Ação de Biodiversidade e qualquer outro plano ambiental, social, de saúde e segurança trabalhista que haja sido preparado e/ou que deverá ser elaborado durante a execução do Projeto e os requisitos incluídos no Plano de Ação Corretiva.

(ii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o PAAS, de maneira aceitável para o Banco. O Mutuário deverá garantir que os custos do PAAS sejam cobertos, assim como contar com o pessoal requerido para a sua implantação. O PAAS poderá ser modificado com o consentimento prévio e por escrito do Banco, conforme indicado no PAAS.

(iii) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá: (a) implementar processos de participação com as comunidades afetadas e partes interessadas nas atividades previstas do Projeto; (b) divulgar toda a documentação ambiental e/ou social do SGAS; e (c) estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reclamações acessível, eficaz e eficiente para receber e facilitar a atenção ou resolução das preocupações que possam surgir em virtude da implantação das atividades do Projeto, de maneira aceitável para o Banco.

(iv) O Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, compromete-se a garantir que todos os documentos de licitações e contratos a serem financiados com os recursos do Empréstimo incluam disposições que exijam que os solicitantes, proponentes, contratantes, consultores, representantes, membros do pessoal, subconsultores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

representantes e entidades supervisoras se comprometam, entre outros aspectos, a: (a) cumprir os requisitos ambientais e sociais do SGAS, PAAS, PGASE, MGAS, incluindo disposições e procedimentos para prevenir trabalho infantil e trabalho forçado; (b) adotar e aplicar o Código de Conduta do Projeto, que deve ser fornecido e devidamente notificado a todos os seus trabalhadores; e (c) no caso de aquisição de painéis solares ou componentes de painéis solares, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, garantirá que os respectivos processos de aquisição, documentos de licitação e contratos incluam as disposições específicas do Banco que previnem qualquer forma de trabalho infantil ou forçado.

(v) Com relação ao Projeto, o Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a notificar por escrito ao Banco, dentro de um prazo de dez (10) dias contados a partir de tomar ciência de qualquer dos seguintes eventos: (1) descumprimento material dos requisitos ambientais e sociais; (2) incidente ou acidente grave relacionado às obras do Projeto que tenha resultado em fatalidades ou lesões com invalidez permanente de trabalhadores ou terceiros, assim como casos de violência sexual envolvendo um trabalhador contratado pelo Projeto e qualquer outro evento que, a critério do Mutuário, possa gerar um impacto significativo no meio ambiente, na comunidade ou nos trabalhadores; (3) ação regulatória de natureza ambiental, social e/ou de saúde e segurança ocupacional que dê início a um processo sancionatório por falta grave; ou (4) qualquer risco e impacto ambiental e social recentemente identificado que possa afetar os aspectos ambientais e sociais do Projeto e de suas Instalações Conexas. Em cada caso, essa notificação deverá incluir as ações tomadas ou propostas em relação a tais eventos.

(vi) O Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, não deverá participar em nenhuma das seguintes atividades com relação ao Projeto e/ou subprojetos: projetos classificados como categoria A, de acordo com o Marco de Políticas Ambientais e Sociais do Banco e atividades que impliquem o reassentamento involuntário (físico e econômico), assim como projetos que impliquem: a conversão significativa ou degradação de habitat natural, risco de impacto adverso quantificável a habitats críticos ou em áreas legalmente protegidas, e um impacto negativo significativo em bens ou ativos culturais críticos, por exemplo, assentamentos religiosos, arqueológicos, paleontológicos, entre outros.

(vii) O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá adotar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco mediante relatórios regulares, com a frequência acordada entre o Banco e o Órgão Executor, ou quando exigido pelo Banco, que incluam: (i) informação sobre o estado de implementação do SGAS e de cumprimento do PAAS, caso aplicável; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou possam interferir na implementação do SGAS e/ou no cumprimento do PAAS, caso aplicável; e (iii) as medidas corretivas e preventivas que foram adotadas ou que deverão ser adotadas para resolver as condições indicadas no inciso anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(viii) Caso seja solicitado pelo Banco até 2 (dois) anos após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a prestar ao Banco informações sobre questões ambientais e sociais relacionadas ao Projeto.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção**. O Mutuário, por meio do Órgão Executor, se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.09. **Outras obrigações especiais de execução**. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá comprovar antes do início da execução das obras dos sistemas coletivos na área rural no âmbito do Componente II do Projeto: (i) a assinatura e a entrada em vigor do instrumento jurídico celebrado entre o Mutuário e o respectivo município titular do serviço de água e saneamento, a fim de formalizar os direitos e as obrigações do Mutuário de realizar as obras de água e saneamento básico na jurisdição municipal; e (ii) a assinatura e a entrada em vigor de um acordo de cooperação entre o município em questão e a central multicomunitária para formalizar as obrigações relacionadas à operação e gestão dos sistemas coletivos de água e saneamento.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) POA, que será apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O primeiro POA deverá ser apresentado dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto, e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) PEP, que deverá ser apresentado ao Banco durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões. O PEP será atualizado pelo menos anualmente e sempre que necessário, e compreenderá o planejamento completo das atividades do Projeto.

(c) Os Relatórios Semestrais de Progresso, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e incluirão o relatório de cumprimento da gestão socioambiental. Os relatórios mencionados neste e nos incisos anteriores deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, por meio do Órgão Executor, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) Avaliação intermediária. Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco após transcorridos 36 (trinta e seis) meses da entrada em vigor do presente Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) Avaliação Final. Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data em que o Fiador e o Banco tenham assinado o Contrato de Garantia e este tenha entrado em vigor.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário: Estado da Bahia

Endereço postal:
3a Avenida, Centro Administrativo da Bahia 390
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-005

E-mail: governador@governadoria.ba.gov.br

Com cópia:

Secretaria do Planejamento
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia ,250
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-003

email: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br

Secretaria da Fazenda
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 260
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-003

email: apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br

Do Órgão Executor: Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR

Endereço postal:
2a Avenida, Centro Administrativo da Bahia, 250

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-001

E-mail: presidencia@car.ba.gov.br, gabinete@sdr.ba.gov.br
Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
CEP: 70.800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário: Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia

Endereço postal:
2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia 250
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-003

E-mail: gasec.seplan@seplan.ba.gov.br

Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia
Endereço postal:
2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia 260
Centro Administrativo da Bahia
Salvador Bahia CEP.: 41.745-003

E-mail: manoel.vitorio@sefaz.ba.gov.br

Do Banco:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento do Ministério do Planejamento e Orçamento – SEAID cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço Postal:

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF

E-mail: seaid@economia.gov.br; cofiex@economia.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DA BAHIA	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia
Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0008
Programa de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural e proteger a base de recursos naturais da região. Os objetivos específicos são: (i) aumentar a adoção de tecnologias agropecuárias, com ênfase em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens e povos originários e comunidades tradicionais; (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e povos originários e comunidades tradicionais; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao saneamento básico das comunidades rurais.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Sistemas produtivos resilientes, recuperação ambiental e fortalecimento de capacidades

2.02 O componente financiará planos para melhorar a produção e a comercialização dos beneficiários, fortalecer sua capacidade de adaptação às mudanças climáticas, recuperar áreas ambientalmente degradadas e fortalecer as capacidades das famílias e de suas organizações, assim como fornecer assistência técnica para sua preparação e implementação.

2.03 O Componente financiará Planos Comunitários de Desenvolvimento Sustentável para grupos de comunidades rurais próximas, com base em um diagnóstico participativo, e que beneficiarão grupos de famílias e suas organizações, com foco em mulheres, jovens e povos originários e comunidades tradicionais. Cada plano comunitário incluirá um Plano de Desenvolvimento Produtivo e um Plano de Fortalecimento Sociocultural. O Plano de Desenvolvimento Produtivo financiará insumos, ferramentas, equipamentos e outros investimentos necessários para permitir a adoção de tecnologias para melhorar a segurança alimentar e a produção sustentável, contribuindo para a redução do desmatamento e a adaptação às mudanças climáticas. O Plano de Fortalecimento Sociocultural financiará treinamentos e equipamentos para fortalecer as capacidades de mulheres, jovens e organizações comunitárias, e para promover mudanças de atitude, inclusão em todas as atividades do projeto e maior participação nas organizações de mulheres, jovens, povos originários e comunidades tradicionais e membros da comunidade LGBTQIAPN+. A fim de preparar e apoiar a implementação desses planos, o Projeto financiará a contratação de assistência técnica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

2.04 O Componente financiará ainda Planos de Negócios para cooperativas e organizações econômicas similares, com foco na promoção da agregação de valor, melhoria da comercialização da produção e adaptação às mudanças climáticas, que financiará investimentos e assistência técnica especializada para sua preparação, implementação e fortalecimento das capacidades de gestão. Além disso, o Componente financiará a regularização fundiária e ambiental, principalmente de comunidades tradicionais. E iniciativas de pagamentos por serviços ambientais que se concentrarão na restauração de áreas degradadas, priorizando fontes de água para proteção ambiental.

2.05 Os principais requisitos dos planos, como critérios de elegibilidade, investimentos financiáveis e não financiáveis e valores máximos, serão estabelecidos no Regulamento Operacional do Projeto (ROP). Os critérios de elegibilidade incluem: (i) ser proposto por uma organização beneficiária legalmente constituída, sem dívidas fiscais; (ii) demonstrar viabilidade econômica, técnica, institucional, financeira e socioambiental; e (iii) os beneficiários devem residir em área rural e ter um perfil de produtor familiar.

2.06 Para fechar a lacuna de renda, 50% dos recursos de Planos de Desenvolvimento Produtivo e 30% dos recursos de Planos de Negócios serão alocados para associações e cooperativas lideradas por mulheres, e 30% dos recursos de Planos de Desenvolvimento Produtivo para grupos principalmente de jovens. Serão estabelecidos critérios de priorização para favorecer grupos mistos com mais mulheres, jovens e produtores de povos originários e comunidades tradicionais. Cada Plano de Desenvolvimento Produtivo financiará até US$ 200.000,00 por plano e cada Plano de Negócios financiará até US$ 450.000,00 por plano, com os beneficiários contribuindo com um mínimo de 10% do valor de Planos de Desenvolvimento Produtivo ou 20% do valor de Plano de Negócios. Os recursos fornecidos pelo projeto não serão reembolsáveis para os beneficiários, que terão de aportar uma contrapartida mínima de 10% do valor do Plano de Desenvolvimento Produtivo ou 20% do valor do Plano de Negócios.

Componente 2. Segurança hídrica e saneamento rural

2.07 Este componente financiará pequenas obras em comunidades rurais, incluindo: (i) estruturas para melhorar o acesso à água potável, incluindo cisternas familiares para coleta de água da chuva e sistemas de abastecimento em rede com conexão domiciliar e hidrômetro; e (ii) sistemas de saneamento básico para tratamento de efluentes e águas cinzas, assim como módulos de saneamento doméstico, incluindo banheiros e tanques para lavar roupas. Os tipos de obras de água e saneamento básico dependerão da densidade populacional, das características físicas, ambientais e climáticas, assim como dos fatores culturais locais, especialmente nos povos originários e comunidades tradicionais. Eles também levarão em conta as necessidades especiais das pessoas com deficiência. Além disso, será fornecido treinamento às comunidades e será implementado um modelo de gestão multicomunitário.

2.08 O Componente também financiará o suporte técnico e os equipamentos necessários para o desenho e a implementação de uma experiência-piloto de gestão de resíduos sólidos em áreas rurais, com base na classificação e no tratamento adequado do lixo, realizada em coordenação com o governo municipal e as organizações comunitárias, assim como o treinamento das comunidades.

Componente 3. Fortalecimento institucional e gestão do conhecimento

2.09 Este componente fortalecerá as instituições de desenvolvimento rural do Mutuário, as instituições contratadas prestadoras de assistência técnica e organizações dos beneficiários. Cada plano poderá incluir treinamento, consultorias, sistemas de informação e equipamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

2.10 O Componente financiará ainda a criação de duas centrais multicomunitárias para a gestão de serviços de água e saneamento, assim como ações de gestão do conhecimento, cooperação sul-sul e triangular, e comunicação, incluindo estudos, eventos de diálogo, intercâmbio de experiências com iniciativas em outros países da região, materiais de comunicação e um programa para jovens comunicadores rurais.

Gestão, monitoramento, avaliação e auditoria

2.11 O Projeto financiará equipamentos, consultorias e outras despesas para: (i) a administração e gestão; (ii) atividades de supervisão, monitoramento e avaliação; e (iii) auditorias.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Componente	Banco	Local	Total
Componente I - Sistemas produtivos resilientes, recuperação ambiental e capacitação	56.092.188	15.200.983	71.293.171
Componente II - Segurança hídrica e saneamento rural	24.600.000	6.666.600	31.266.600
Componente III - Fortalecimento institucional e gestão do conhecimento	9.434.957	2.556.873	11.991.830
Gestão do Projeto	9.872.855	2.675.544	12.548.399
Total	**100.000.000**	**27.100.000**	**127.100.000**

IV. Execução

4.01. O Órgão Executor do Projeto será o Mutuário, por intermédio da SDR. A SDR assinará um convênio subsidiário de execução com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), que será responsável pela gestão técnica e fiduciária do Projeto e em cuja estrutura será criada uma Unidade de Gestão do Projeto (UGP).

4.02. A SDR, por meio da CAR, agindo através da UGP, será responsável pela gestão e coordenação geral do Projeto e garantirá a conformidade com este Contrato e o ROP. A UGP, entre outras atribuições, será responsável por: (i) manter a comunicação formal com o Banco; (ii) apresentar solicitações de desembolso e prestações de contas; (iii) gerenciar a auditoria externa; (iv) coordenar as atividades de monitoramento e avaliação; (v) apresentar ao Banco o planejamento operacional consolidado do Projeto, o Plano Financeiro, o Plano de Execução Plurianual (PEP) e os relatórios de progresso; (vi) implementar as atividades do Projeto; e (vii) monitorar a execução orçamentária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

e obter os insumos necessários para os registros financeiros e a devida prestação de contas ao Banco.

4.03. A UGP terá como equipe mínima: (i) um coordenador geral; (ii) um especialista financeiro; (iii) um especialista em aquisições; (iv) um especialista em salvaguardas ambientais; (v) um especialista em salvaguardas sociais; e (vi) um especialista em monitoramento e avaliação. Além da equipe central em Salvador, a UGP terá quatro escritórios territoriais, que contarão com uma equipe técnica financiada pelo Projeto e serão responsáveis por disseminar informações, supervisionar o andamento e a qualidade das obras e serviços contratados e apoiar a prestação de contas dos planos com as organizações, entre outros aspectos.

4.04. O Projeto contará com um Comitê de Gestão, cujo papel será desempenhado pelo Conselho de Administração da CAR, que terá uma função de planejamento estratégico, incluindo, entre outras atribuições, a revisão dos relatórios anuais e a aprovação do POA. Além disso, os Colegiados de Desenvolvimento Territorial Sustentável (CODETER) da área do Projeto, órgãos de participação local e coordenação das ações do governo, das organizações sociais e da sociedade civil, desempenharão um papel consultivo sobre os planos financiados pelo Componente I.

4.05 Cada um dos planos previstos será implementado por uma organização comunitária ou cooperativa dos beneficiários, para os quais a CAR assinará um instrumento legal[1], estabelecendo obrigações e responsabilidades na execução do plano, assim como as condições para desembolsos às organizações, porcentagens e meios de verificação. A CAR contratará serviços de assistência técnica para se encarregar da elaboração de diagnósticos participativos e da elaboração e do apoio à implementação dos Planos de Desenvolvimento Produtivo e Planos de Fortalecimento Sociocultural. As cooperativas beneficiárias dos Planos de Negócios serão responsáveis, com o apoio do projeto, pela contratação de assistência técnica para elaboração e assessoria técnica à implementação.

4.06. O desenho e a construção das obras de abastecimento de água e saneamento serão contratados pela CAR. Devido a sua simplicidade e ao custo muito baixo, a operação e a manutenção das estruturas individuais (por exemplo, cisternas) serão de responsabilidade das famílias beneficiárias, para as quais o Projeto fornecerá assistência técnica e treinamento. A operação e a manutenção dos sistemas coletivos de água e saneamento serão realizadas por associações multicomunitárias cujo desenvolvimento será financiado pelo Projeto. As prefeituras responsáveis pelo serviço assinarão acordos de cooperação com as organizações que operam no respectivo município.

4.07. Cada obra a ser financiada no âmbito do Componente II deve atender aos seguintes critérios de elegibilidade: (i) estar localizada em comunidades definidas como rurais pelo censo demográfico, que estejam dentro da área do Projeto e que não tenham acesso a água potável e saneamento básico; (ii) demonstrar viabilidade socioeconômica, de acordo com as metodologias de análise de custo-benefício e custo-efetividade aceitas pelo Banco e aplicadas à análise das obras da amostra; e (iii) cumprir os planos recomendados e os requisitos socioambientais do PGAS. Além disso, serão aplicados os seguintes critérios de priorização das comunidades: (i) ser uma comunidade tradicional; e (ii) ter uma alta porcentagem de famílias registradas no cadastro único federal de famílias em situação de pobreza (CadÚnico).

[1] O modelo desses instrumentos legais será incluído como um anexo do ROP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NORMAS GERAIS
Setembro de 2023

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

1. "Administrador da SOFR" significa o *Federal Reserve Bank* de Nova York como administrador da SOFR, ou qualquer administrador da SOFR que venha a substituí-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

2. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

3. "Agência de Contratações" significa a entidade especializada na gestão de contratações, a qual mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, pode ser empregada para a realização, no todo ou em parte, das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

4. "Agente de Cálculo" significa o Banco, salvo se especificado em contrário por escrito pelo Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as Partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco na qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

5. "Agente de Cálculo do Evento" significa um terceiro contratado pelo Banco que, baseando-se nos dados do Agente de Verificação em relação a um Evento, e de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda, determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, calcula o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

6. "Agente Modelador" significa um terceiro independente contratado pelo Banco para o cálculo das métricas de preços relevantes em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, que inclui, entre outras, a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada, de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

7. "Agente de Verificação" significa um terceiro independente que proporciona os dados e a informação relevantes para o cálculo de um Evento Liquidável em Moeda em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes de acordo com o disposto nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

8. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

9. "Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes" significa um acordo celebrado entre o Mutuário e o Banco, com a anuência do Fiador, se houver, nas etapas inicias da estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, por meio do qual as partes acordam, entre outras disposições: (i) os termos e condições principais da estruturação de uma possível Conversão de Proteção contra Catástrofes; e (ii) o repasse ao Mutuário de todos os custos incorridos pelo Banco referentes à potencial Conversão de Proteção contra Catástrofes e a sua correspondente operação no mercado financeiro (incluindo os custos relacionados às taxas cobradas por qualquer terceiro, tal como o Agente Modelador, consultores jurídicos externos e corretores, entre outros).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

10. “Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

11. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário. Para o caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, a “Carta Notificação de Conversão” se entenderá também como “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes”.

12. “Carta Notificação de Conversão de Catástrofes” significa a notificação mediante a qual o Banco informa o Mutuário dos termos e condições da Conversão de Proteção contra Catástrofes incluindo, entre outros, a identificação de um ou mais Eventos protegidos por esta Conversão, bem como as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

13. “Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal e comunica ao Mutuário o Cronograma de Amortização ajustado resultante do exercício da Opção de Pagamento de Principal.

14. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

15. “Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco que o Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal sujeito aos termos e condições deste Contrato.

16. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

17. “Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal” significa a notificação mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação ao Cronograma de Amortização de acordo com o previsto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

18. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

19. “Catástrofe” significa uma grave perturbação do funcionamento de uma sociedade, uma comunidade ou um projeto que ocorre como resultado de um perigo e causa perdas humanas, materiais, econômicas ou ambientais graves ou generalizadas.

20. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

21. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

22. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

23. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador, se houver, e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

24. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; (iii) uma Conversão de Commodity; ou (iv) uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

26. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

27. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

28. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

29. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

30. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

31. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

32. “Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa qualquer acordo celebrado entre o Banco e o Mutuário, formalizado na Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, onde o Banco se compromete a pagar ao Mutuário um Montante Liquidável em Moeda perante a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, sujeito ao cumprimento das condições especificadas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes e nas Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

33. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza antes da Data Final de Amortização.

34. “Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total” significa uma Conversão de Proteção contra Catástrofes cujo Prazo de Conversão finaliza na Data Final de Amortização.

35. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

36. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

37. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

38. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas modificados de comum acordo entre as Partes, conforme o disposto no Artigo 3.02 e/ou no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

39. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo relativa à SOFR ou outra Taxa Base de Juros aplicável ao Empréstimo, a ser determinada periodicamente pelo Banco com base no custo médio de sua captação correspondente a empréstimos com garantia soberana e expressada na forma de um percentual anual.

40. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

41. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros, a Data de Conversão de Commodity, ou a Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme o caso.

42. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

43. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

44. “Data de Conversão de Proteção contra Catástrofes” significa a data efetiva da Conversão de Proteção contra Catástrofes estabelecida na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes correspondente.

45. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

46. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

47. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

48. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

49. "Desastre Natural Elegível" significa (i) um terremoto; (ii) um ciclone tropical; e/ou (iii) outro desastre natural para o qual o Banco possa oferecer a Opção de Pagamento de Principal, sujeito a considerações operacionais e de gestão de risco, em qualquer dos três casos de proporções catastróficas, que cumpra com as condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal.

50. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

51. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

52. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

53. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

54. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

55. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

56. "Evento" significa um fenômeno ou evento identificado na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que tem o potencial de causar uma Catástrofe, por cujo risco o Mutuário solicita proteção, e para o qual o Banco possa executar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes sujeito à disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

57. "Evento Liquidável em Moeda" significa um Evento cuja ocorrência resulta em que um Montante Liquidável em Moeda seja devido pelo Banco ao Mutuário no âmbito de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, conforme determinado pelo Agente de Cálculo do Evento de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

58. "Facilidade de Crédito Contingente" significa a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais ou a Facilidade de Crédito Contingente para Emergências de Desastres Naturais e de Saúde Pública, conforme o caso, aprovadas pelo Banco, e suas alterações.

59. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

60. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

61. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

62. "Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda" significa um conjunto detalhado, reproduzível e transparente de condições e instruções incluídas na Carta Notificação de Conversão de Catástrofes que: (i) especifica como o Agente de Cálculo do Evento determinará se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, nesse caso, como se calculará o Montante Liquidável em Moeda; (ii) proporciona ao Banco os parâmetros e métricas necessárias para que o Banco possa garantir a proteção no mercado financeiro através de uma operação (tal como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada); e (iii) especifica outra informação relacionada com os procedimentos e funções de cada uma das partes para a determinação da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda e, se houver, para o cálculo de um Montante Liquidável em Moeda.

63. "Marco de Política Ambiental e Social" significa o Marco de Política Ambiental e Social aprovado pelo Banco e vigente ao momento da aprovação do Projeto.

64. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

65. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

66. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

67. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

68. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

69. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

70. "Montante Liquidável em Moeda" (i) com relação à Conversão de Commodity terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.12 destas Normas Gerais; e (ii) com relação à Conversão de Proteção contra Catástrofes significa um montante em Dólares devido pelo Banco ao Mutuário no momento no qual o Agente de Cálculo do Evento determina a ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda de acordo com as Instruções de Determinação para Evento Liquidável em Moeda.

71. "Montante da Proteção" significa o montante máximo dos Montantes Liquidáveis em Moeda acumulados em uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, em Dólares, que seria devido pelo Banco mediante a determinação da ocorrência de um ou mais Eventos Liquidáveis em Moeda.

72. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

73. "Normas de Desempenho Ambientais e Sociais" significa as 10 (dez) Normas de Desempenho que formam parte do Marco de Política Ambiental e Social.

74. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

75. "Notificação de Cálculo do Evento" significa a notificação por meio da qual o Mutuário solicita ao Agente de Cálculo do Evento, com cópia para o Banco, que (i) determine se ocorreu um Evento Liquidável em Moeda e (ii) caso se determine que um Evento Liquidável em Moeda ocorreu, calcule o Montante Liquidável em Moeda correspondente.

76. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.12(a) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

77. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

78. "Opção de Pagamento de Principal" significa a opção de pagamento de principal, disponível uma só vez, com respeito ao Cronograma de Amortização, que poderá ser oferecida a um Mutuário que seja um país membro do Banco, de acordo com o previsto nos Artigos 3.03 a 3.06 destas Normas Gerais.

79. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.12 destas Normas Gerais.

80. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

81. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

82. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

83. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

84. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

85. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

86. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

87. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

88. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

89. "Prazo de Conversão" significa, (i) para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity e da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros; e (ii) para qualquer Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes, o período desde a data em que a Conversão entra em efeito até à data estabelecida na Carta Notificação de Conversão ou Carta Notificação de Conversão de Catástrofes.

90. "Prazo de Execução" significa o prazo durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

91. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

92. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar; ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

93. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

94. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

95. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

96. "Relatório do Evento" significa um relatório publicado pelo Agente de Cálculo do Evento, emitido depois de receber uma Notificação de Cálculo do Evento, o qual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

determina se a ocorrência de um Evento constitui um Evento Liquidável em Moeda e, caso corresponda, especifica o correspondente Montante Liquidável em Moeda.

97. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

98. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

99. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

100. "Semestre" significa os primeiros 6 (seis) meses ou os últimos 6 (seis) meses do ano calendário.

101. "SOFR" significa, com respeito a qualquer dia, a taxa *Secured Overnight Financing Rate* publicada para tal dia pelo Administrador da SOFR em seu *site*, atualmente na página http://www.newyorkfed.org, ou qualquer fonte que venha a substituí-lo.

102. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento de executar uma Conversão (com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes), em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes elementos, entre outros: (1) a SOFR ou outra taxa base de juros aplicável ao Empréstimo, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação em Dólares para o Banco no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação para o Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice da taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação para o Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity ou da Conversão de Proteção contra Catástrofes, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

103. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

104. "Taxa de Juros Baseada na SOFR" significa a Taxa de Juros SOFR mais o Custo de Captação do Banco.

105. "Taxa de Juros SOFR" significa, para qualquer período de cálculo, a SOFR composta diária determinada pelo Agente de Cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left[\left(\frac{\text{Índice SOFR}_{Final}}{\text{Índice SOFR}_{Inicial}}\right) - 1\right] \text{ x } 360/d_c$$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

onde:

i) "d_c" significa o número de dias no período de cálculo correspondente.

ii) "Índice $SOFR_{Inicial}$" significa o valor do Índice SOFR na primeira data do período de cálculo correspondente.

iii) "Índice $SOFR_{Final}$" significa o valor do Índice SOFR no dia seguinte ao fim do período de cálculo correspondente.

iv) "Índice SOFR" significa, com respeito a (1) qualquer Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o valor publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* em torno das 15h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, ou qualquer valor corrigido publicado pelo Administrador da SOFR em seu *site* nesse mesmo dia; e (2) qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR Projetado.

Se o valor do Índice SOFR não estiver publicamente disponível até as 17h00 (hora de Nova York) de tal Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Agente de Cálculo utilizará o Índice SOFR Projetado ou, se tal valor não estiver publicamente disponível por dois ou mais Dias Úteis para Títulos do Governo dos EUA consecutivos, outro valor que seja determinado pelo Banco de acordo com o Artigo 3.07(e) destas Normas Gerais.

v) "Índice SOFR Projetado" significa, com respeito a qualquer dia que não seja um Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA, o Índice SOFR calculado pelo Banco usando uma metodologia substancialmente similar à do Administrador da SOFR com base no último Índice SOFR publicado e na última taxa SOFR publicada.

vi) "Dia Útil para Títulos do Governo dos EUA" significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que a *Securities Industry and Financial Markets Association* (Associação da Indústria de Valores Mobiliários e do Mercado Financeiro) recomende que os departamentos de títulos de renda fixa de seus membros permaneçam fechados durante todo o dia de negociação de títulos do governo dos Estados Unidos da América.

106. "Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal" significa os termos e condições das condições paramétricas e não paramétricas estabelecidas pelo Banco e aplicáveis para a verificação da ocorrência de um Desastre Natural Elegível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

107. "Teto (cap) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

108. "Tipo de Opção" significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

109. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

110. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

111. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização, em uma Carta Notificação de Conversão ou em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos de acordo com o disposto neste Artigo. O Mutuário também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Opção de Pagamento de Principal, uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos respectivamente nos Artigos 3.06, 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, exceto no caso da Opção de Pagamento de Principal, Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de amortização, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(c) A aceitação por parte do Banco de qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado do exercício da Opção de Pagamento de Principal, de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco poderá oferecer a Opção de Pagamento de Principal somente a um mutuário que seja um país membro do Banco. Para os propósitos da Opção de Pagamento de Principal descrita neste Contrato, o termo Mutuário deverá ser entendido como o país membro do Banco. O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal de acordo com as disposições incluídas neste Contrato. Após a aceitação pelo Banco da solicitação do Mutuário, o Mutuário poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal, durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, solicitando a modificação do Cronograma de Amortização após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível conforme o disposto no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

(b) **Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigência deste Contrato.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco, e o Banco poderá aceitar, que este Empréstimo seja elegível para a Opção de Pagamento de Principal após a entrada em vigor do presente e até 60 (sessenta) dias antes da expiração do Prazo Original de Desembolso. Para este fim, o Mutuário deverá entregar ao Banco uma Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário. Assim que o Banco receber a Carta Solicitação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco poderá aceitar a solicitação mediante a entrega ao Mutuário uma Carta Notificação de Ativação da Opção de Pagamento de Principal.

(c) **Condição para Solicitar a Ativação da Opção de Pagamento de Principal.** Uma solicitação do Mutuário para ativar a Opção de Pagamento de Principal será elegível desde que no momento da solicitação haja uma Facilidade de Crédito Contingente subscrita entre o Mutuário e o Banco com uma cobertura ativa de desastres naturais correspondente para pelo menos um Desastre Natural Elegível.

(d) **Expansão da Cobertura da Facilidade de Crédito Contingente.** Se o Mutuário expandir a cobertura de desastres naturais de sua Facilidade de Crédito Contingente com o Banco para incluir um ou mais desastres naturais que a referida Facilidade de Crédito Contingente não cobria no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no inciso (c) anterior, o Mutuário poderá solicitar ao Banco efetuar o ajuste correspondente dos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aprovar a referida solicitação, os termos e condições paramétricos e não paramétricos aplicáveis à verificação do respectivo desastre natural serão estabelecidos pelo Banco, a seu critério, nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário. Uma vez que o Banco tenha comunicado ao Mutuário os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal atualizados, conforme estabelecido neste inciso, o desastre natural será considerado um Desastre Natural Elegível para os fins da Opção de Pagamento de Principal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(e) **Cancelamento.** A Opção de Pagamento de Principal poderá ser cancelada mediante solicitação escrita do Mutuário para o Banco, em cujo caso a comissão de operação continuará a incidir até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo Banco da solicitação de cancelamento do Mutuário. As Partes concordam que qualquer montante pago pelo Mutuário em relação à comissão de operação da Opção de Pagamento de Principal entre a data de recebimento da notificação de cancelamento pelo Banco e a data efetiva do cancelamento não será reembolsado pelo Banco ao Mutuário.

(f) **Inelegibilidade.** Este Empréstimo não será elegível para a Opção de Pagamento do Principal se o Cronograma de Amortização do Empréstimo contemplar um pagamento único no fim do Empréstimo ou pagamentos de principal nos últimos 5 (cinco) anos do prazo de amortização do Empréstimo.

ARTIGO 3.04. **Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal**. (a) O Banco, a seu critério, estabelecerá as condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis para a verificação do Desastre Natural Elegível nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal, os quais serão comunicados pelo Banco ao Mutuário após a ativação da Opção de Pagamento de Principal conforme disposto no Artigo 3.03 destas Normas Gerais. Os Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal vinculam o Mutuário e podem ser alterados pelo Banco mediante notificação por escrito ao Mutuário.

(b) O cumprimento das condições paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco utilizando dados fornecidos por entidades independentes determinadas pelo Banco.

(c) O cumprimento das condições não paramétricas estabelecidas para a verificação de um Desastre Natural Elegível estabelecidas nos Termos e Condições Paramétricos e Não Paramétricos da Opção de Pagamento de Principal será verificado pelo Banco e, para tal fim, o Banco poderá, a seu critério, consultar com terceiros.

ARTIGO 3.05. **Comissão de Operação Aplicável à Opção de Pagamento de Principal**. (a) Uma comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal, a qual será determinada pelo Banco periodicamente, deverá ser paga pelo Mutuário sobre o Saldo Devedor. O Banco notificará o Mutuário da comissão de operação que este deverá pagar pela Opção de Pagamento de Principal. A referida comissão permanecerá em vigor até que deixe de incidir, conforme disposto no inciso (c) deste Artigo.

(b) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá a partir de doze (12) meses antes da data de vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou sessenta (60) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos, o que ocorrer mais tarde; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.01 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(c) A comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal deixará de incidir: (i) na data em que o Mutuário exerça a Opção de Pagamento de Principal de acordo com o Artigo 3.06 destas Normas Gerais; ou (ii) 5 (cinco) anos antes da última data de pagamento de principal conforme previsto no inciso (g) do Artigo 3.06, o que ocorrer primeiro.

ARTIGO 3.06. Exercício da Opção de Pagamento de Principal. (a) Após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível durante o período de cobrança da comissão de operação aplicável à Opção de Pagamento de Principal de acordo com o disposto no Artigo 3.05 destas Normas Gerais, o Mutuário poderá solicitar o exercício da Opção de Pagamento de Principal, através da apresentação ao Banco de uma Carta Solicitação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, pela qual o Mutuário deverá:

(i) notificar o Banco da ocorrência de um Desastre Natural Elegível;

(ii) submeter ao Banco a documentação de suporte relacionada com o cumprimento das condições paramétricas e não paramétricas aplicáveis ao Desastre Natural Elegível;

(iii) indicar o número do Empréstimo; e

(iv) incluir o novo cronograma de amortização, o qual deverá refletir a redistribuição dos pagamentos de principal do Empréstimo que seriam devidos no período de 2 (dois) anos seguintes à ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições dos incisos (b) e (d) deste Artigo.

(b) O Banco poderá aceitar a solicitação referida no inciso (a) deste Artigo sujeito às considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e à satisfação dos seguintes requisitos:

(i) o novo cronograma de amortização do Empréstimo corresponda a um cronograma de amortização com pagamentos de principal semianuais;

(ii) a última data de amortização e a VPP cumulativa do Cronograma de Amortização modificado não exceda a Data Final de Amortização ou a VMP Original; e

(iii) não tenha havido atraso no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro contrato de empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(c) O Banco notificará o Mutuário da sua decisão em uma Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal. Se o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

Carta Notificação de Exercício da Opção de Pagamento de Principal incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização para o Empréstimo; e (ii) a data de vigência do novo Cronograma de Amortização.

(d) Se a Opção de Pagamento de Principal for exercida menos de 60 (sessenta) dias antes do próximo pagamento de principal devido ao Banco conforme estabelecido no Cronograma de Amortização, o Cronograma de Amortização modificado não afetará o referido pagamento de principal e, portanto, o período de 2 (dois) anos da Opção de Pagamento de Principal começaria imediatamente depois do referido pagamento de principal.

(e) Todos os juros, comissões e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas e custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, continuarão a ser devidos pelo Mutuário durante o período de 2 (dois) anos após a ocorrência de um Desastre Natural Elegível em conformidade com as disposições deste Contrato.

(f) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário somente com relação a um Desastre Natural Elegível para o qual o Mutuário tenha tido, no momento de ativação da Opção de Pagamento de Principal, uma cobertura para desastres naturais ativa no âmbito de uma Facilidade de Crédito Contingente. Se, após a ativação da Opção de Pagamento de Principal, o Banco aprovar a elegibilidade do Mutuário para exercer a Opção de Pagamento de Principal para desastres naturais adicionais conforme o disposto no inciso (d) do Artigo 3.03 destas Normas Gerais, o Mutuário também poderá exercer a Opção de Pagamento de Principal relativamente a tal Desastre Natural Elegível.

(g) A Opção de Pagamento de Principal poderá ser exercida pelo Mutuário, sujeita às considerações operacionais e de gestão do risco do Banco, somente até 5 (cinco) anos antes da data do último pagamento de principal ao Banco, conforme estabelecido no Cronograma de Amortização. Se a Opção de Pagamento de Principal não for exercida dentro do referido período, será considerada automaticamente cancelada, e a comissão de operação respetiva deixará de incidir após a expiração do referido período.

(h) Uma vez exercida a Opção de Pagamento de Principal de acordo com este Artigo, o Mutuário não será elegível para exercer a referida opção novamente com relação a este Empréstimo.

ARTIGO 3.07. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Na medida em que o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, juros incidirão sobre os Saldos Devedores do Empréstimo diários à Taxa de Juros Baseada na SOFR correspondente, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo Banco, a qual, salvo especificado em sentido contrário pelo Banco, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo Mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo Banco; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco decida sejam apropriadas para efetuar a Conversão; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que os pagamentos do Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, inclusive caso o Banco determine que já não lhe seja possível, ou já não lhe seja mais comercialmente aceitável, continuar a usar a Taxa de Juros SOFR ou qualquer outra Taxa Base de Juros aplicável, para fins de sua gestão de ativos e passivos. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Banco, inclusive qualquer ajuste à margem aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade no período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Banco considerar apropriadas. O Agente de Cálculo deverá notificar ao Mutuário e ao Fiador, se houver, a taxa base de juros alternativa aplicável e qualquer alteração necessária para fins de conformidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa e as alterações necessárias para fins de conformidade serão efetivas na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.08. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.09. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados diariamente para cada período de juros desde o primeiro até o último dia de tal período de juros com base no número exato de dias transcorridos do período de juros correspondente e em um ano de 360 dias, salvo se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso o Banco informará ao Mutuário por escrito.

ARTIGO 3.10. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado Semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de Semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.11. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.12. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na SOFR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na SOFR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.13 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofe que são regidas pelo estabelecido no inciso (c) deste Artigo, e sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) **Pagamentos antecipados de montantes que foram sujeitos a Conversões de Proteção contra Catástrofes.** O pagamento antecipado de qualquer montante sujeito a uma Conversão de Proteção contra Catástrofe será avaliado caso por caso, sujeito às considerações operativas e de gestão de risco do Banco.

(d) Para os efeitos dos incisos (a), (b) e (c) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(e) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.13. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.14. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo, exceto se o Banco adotar outra convenção com esse propósito, em cujo caso informará ao Mutuário por escrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

ARTIGO 3.15. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso dos recursos do Empréstimo e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos dos recursos do Empréstimo de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador, se houver, não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito**. O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros, uma Conversão de Commodity ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão. Para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá enviar a Carta Solicitação de Conversão ao Banco a qualquer momento após: (i) subscrever a correspondente Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; e (ii) aprovar a forma final dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que, a consideração do Banco, sejam relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros, Conversão de Commodity ou Conversão de Proteção contra Catástrofes); (D) o Prazo de Execução; (E) número da conta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (F) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; e (G) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo e prazo da taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(v) **Para Conversões de Proteção contra Catástrofes.** (A) o tipo de Catástrofe para a qual o Mutuário solicita a proteção; (B) as Instruções de Determinação para o Evento Liquidável em Moeda; (C) o Montante da Proteção que se solicita; (D) a vigência da Conversão de Proteção contra Catástrofes; (E) se a Conversão é uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Total ou uma Conversão de Proteção contra Catástrofes por Prazo Parcial; (F) o Saldo Devedor do Empréstimo; (G) a Carta de Compromisso para Proteção contra Catástrofes; (H) a informação especifica da conta bancaria em que, se for o caso, o Banco pagará ao Mutuário; (I) à opção do Mutuário, a quantidade máxima de prêmio que está disposto a pagar para realizar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção, tal como mencionado no inciso (f) seguinte; (J) a aprovação por parte do Mutuário das formas finais dos documentos referentes à operação no mercado financeiro que são relevantes para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, os quais devem ser anexados à Carta Solicitação de Conversão; e (K) outros termos, condições ou instruções especiais relacionadas com a solicitação de Conversão de Proteção contra Catástrofes, se houver.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão ou uma Carta Notificação de Conversão de Catástrofes, conforme seja o caso, com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Com relação às Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário poderá indicar na Carta Solicitação de Conversão o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para contratar uma Conversão de Proteção contra Catástrofes considerando um determinado Montante de Proteção e métricas de risco (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). Para o caso de que não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a correspondente operação no mercado financeiro ao preço do prêmio prevalecente no mercado. Alternativamente, o Mutuário poderá dar instruções ao Banco para que execute a operação correspondente no mercado financeiro com base em um montante do prêmio em Dólares e a métricas de risco definidas (tais como a probabilidade de engajamento (*attachment*), a probabilidade de exaustão e a perda esperada). O Montante de Proteção resultante refletirá as condições de mercado no momento da execução da operação.

(g) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(i) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

(j) Considerando que o Prazo de Execução de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes é mais extenso que o prazo de outras Conversões, o Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário, antes da execução da operação no mercado financeiro, a confirmação por escrito dos termos da referida operação referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita, conforme seja o caso, aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity ou de Conversões de Proteção contra Catástrofes que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.11 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, conforme seja o caso, à correspondente captação de financiamento, cobertura correlata ou qualquer operação no mercado financeiro.

(b) No caso de término antecipado de Conversões, com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(c) No caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco quaisquer custos incorridos pelo Banco como resultado do referido término, conforme determinado pelo Banco. O Mutuário pagará esses custos de término antecipado ao Banco em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões, assim como outras comissões, conforme seja o caso, efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

(g) Para a Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco cobrará as comissões de operação aplicáveis e, conforme seja o caso, outras comissões que possam ser devidas com relação a um Evento Liquidável em Moeda. Estas comissões: (i) serão expressas em pontos básicos; (ii) serão calculadas com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; (iii) serão liquidadas em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iv) poderão ser deduzidas do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. Em nenhum caso o Mutuário pagará as referidas comissões ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(h) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, será aplicável uma comissão adicional, que: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Catástrofe e no Montante da Proteção; e (ii) será liquidada em Dólares, como um único pagamento, imediatamente após o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação, prêmios ou descontos, e outros custos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Com exceção das Conversões de Proteção contra Catástrofes, quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

(d) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco todos os custos em que o Banco possa incorrer associados à estruturação de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes e à correspondente operação no mercado financeiro, e os custos relacionados com a ocorrência e cálculo de um Evento Liquidável em Moeda. Os referidos custos: (i) serão liquidados em Dólares; (ii) serão liquidados mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderão ser deduzidos do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá aceitar mecanismos de pagamento alternativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

tais como expressar estes custos em pontos básicos por ano, em cujo caso serão liquidados em conjunto com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará os referidos custos ao Banco depois do último dia do Prazo de Conversão para uma Conversão de Proteção contra Catástrofes ou, se for o caso, da data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofes seja terminada antecipadamente conforme previsto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(e) No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, as disposições do Artigo 5.13 poderão aplicar-se a qualquer dedução de qualquer prêmio, custo ou comissões associadas a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Prêmios a serem pagos por uma Conversão de Proteção contra Catástrofes.** Além das comissões a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(f) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco no mercado financeiro para efetuar uma cobertura para a Conversão de Proteção contra Catástrofe. O referido prêmio: (i) deverá ser liquidado em Dólares; (ii) será liquidado mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão; e (iii) poderá ser deduzido do Montante Liquidável em Moeda conforme previsto no Artigo 5.13 destas Normas Gerais. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. O Mutuário pagará o prêmio ao Banco durante um cronograma acordado entre o Banco e o Mutuário ou, se for o caso, a mais tardar na data em que a Conversão de Proteção contra Catástrofe seja terminada antecipadamente nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.12, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Commodity todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.13. **Conversões de Proteção contra Catástrofes**. Cada Conversão de Proteção contra Catástrofes será executada de acordo com os seguintes termos e condições:

(a) Se ao momento da ocorrência de um Evento Liquidável em Moeda, conforme seja determinado no Relatório do Evento pelo Agente de Cálculo do Evento, houver um Montante Liquidável em Moeda que o Banco deve pagar ao Mutuário, o Banco pagará ao Mutuário o referido Montante Liquidável em Moeda dentro dos 5 (cinco) dias úteis, salvo que se acorde de outra maneira entre o Banco e o Mutuário.

(b) Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de trinta (30) dias, o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda referente à Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(c) Além das deduções incluídas no inciso (b) anterior, o Banco, a seu critério, poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda devido ao Mutuário com relação a uma Conversão de Proteção contra Catástrofes todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento pelo Mutuário ao Banco relacionados com as comissões, prêmios e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

custos de acordo com o estabelecido, respetivamente, nos Artigos 5.07(g), 5.11 e 5.08(d) destas Normas Gerais, de acordo com o seguinte:

(i) **Custos.** O Banco poderá deduzir do correspondente Montante Liquidável em Moeda quaisquer custos pendentes não pagos associados à Conversão de Proteção contra Catástrofes.

(ii) **Prestações pendentes.** Se o Banco e o Mutuário acordaram que as comissões, o prêmio e/ou os custos serão pagos pelo Mutuário em prestações ou anualizados, então:

(A) **Comissões.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade das comissões pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(B) **Custos.** O Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade dos custos pendentes, incluindo os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(C) **Prêmios – Montante de proteção não esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda não esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda o prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco, até um máximo de 50% (cinquenta por cento) do Montante Liquidável em Moeda.

(D) **Prêmios – Montante de proteção esgotada.** Caso o Montante Liquidável em Moeda esgote o Montante da Proteção da Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Banco poderá deduzir de qualquer Montante Liquidável em Moeda a totalidade do prêmio pendente, incluído os montantes devidos vincendos, de acordo com o cronograma de prestações correspondente acordado entre o Mutuário e o Banco.

(iii) **Saldo remanescente.** Caso o Evento de Liquidação em Moeda esgote o Montante da Proteção e, depois de deduzir do Montante Liquidável em Moeda as correspondentes comissões, custos e prêmios descritas anteriormente, o Mutuário ainda deva ao banco qualquer montante de comissões, custos ou prêmios, então o Mutuário deverá imediatamente efetuar o pagamento do referido montante ao Banco de acordo com os termos e forma indicada pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(d) Todas as determinações e cálculos realizados pelo Agente de Cálculo do Evento em um Relatório do Evento terão caráter final, obrigatório e vinculativo para o Mutuário.

ARTIGO 5.14. **Eventos de interrupção das cotações**. As Partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as Partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário usando a metodologia e as convenções determinadas pelo Agente de Cálculo, inclusive qualquer alteração necessária para fins de conformidade ao período de juros, data de determinação da taxa de juros ou outras alterações técnicas, administrativas ou operacionais que o Agente de Cálculo considerar apropriadas.

ARTIGO 5.15. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.07(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.12 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.16. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.15 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

ARTIGO 5.17. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.18. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos. No caso de uma Conversão de Proteção contra Catástrofes, o Mutuário pagará ao Banco os referidos custos adicionais de acordo com o estabelecido no Artigo 5.08(d) destas Normas Gerais.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário, de uma entidade do Mutuário, ou do Órgão Executor, conforme o caso, não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Gestão ambiental e social**. (a) O Mutuário se compromete a, ele próprio ou por meio do Órgão Executor, realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto em conformidade com o Marco de Política Ambiental e Social do Banco, suas Normas de Desempenho Ambientais e Sociais, e de acordo com as disposições ambientais e sociais específicas incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto; e

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, se houver, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia

Empréstimo da Linha de Crédito Condicional (CCLIP) Nº BR-O0008
Programa de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

[data]

LEG/SGO/CSC/EZ

***NOTA*: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado da Bahia (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara--se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Fiador:

Ao Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

E-mail:

Ao Fiador:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP: 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo – Ala A

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: DB7656D6-3332-48C1-9CED-C658B1F23C71

1º Andar, Sala 121
CEP 70.048-900
Brasília - DF - Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br ; gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Boletim

Resultado do Tesouro Nacional

2024

Setembro

Vol. 30, N.9 – Publicado em 07/11/2024

TESOURO NACIONAL DA FAZENDA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional
Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional
Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela do Nascimento
Marcelo Pereira de Amorim
Otavio Ladeira de Medeiros
Maria Betânia Gonçalves Xavier
Rafael Rezende Brigolini
Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais
Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica
Bruno Orsi Teixeira
Guilherme Furtado de Moura
José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Arte: Hugo Pullen
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 30, n. 9 (Setembro, 2024). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Setembro		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	201.332,7	200.160,0	-1.172,7	-0,6%	-4,8%
2. Transf. por Repartição de Receita	31.110,1	37.463,2	6.353,1	20,4%	15,3%
3. Receita Líquida (I-II)	170.222,6	162.696,8	-7.525,8	-4,4%	-8,5%
4. Despesa Total	158.668,5	168.023,3	9.354,8	5,9%	1,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.554,1	-5.326,5	-16.880,6	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	32.735,3	21.162,3	-11.573,0	-35,4%	-38,1%
Resultado do Banco Central	-93,2	-240,5	-147,3	158,1%	147,2%
Resultado da Previdência Social	-21.088,1	-26.248,3	-5.160,2	24,5%	19,2%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	32.642,2	20.921,8	-11.720,4	-35,9%	-38,6%

Em setembro de 2024, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 5,3 bilhões, frente a um superávit de R$ 11,6 bilhões em setembro de 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R$ 15,1 bilhões (-8,5%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R$ 2,3 bilhões (+1,4%), quando comparadas a setembro de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**201.332,7**	**200.160,0**	**-1.172,7**	**-0,6%**	**-10.081,2**	**-4,8%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***107.553,7***	***131.895,4***	***24.341,8***	***22,6%***	***19.582,8***	***17,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%
1.1.2 IPI	2	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%
1.1.4 IOF		5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%
1.1.5 COFINS	4	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%
1.1.6 PIS/PASEP		7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%
1.1.7 CSLL		8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	5	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***45.314,9***	***19.038,2***	***-26.276,7***	***-58,0%***	***-28.281,8***	***-59,8%***
1.4.1 Concessões e Permissões		141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%
1.4.2 Dividendos e Participações	7	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	8	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**31.110,1**	**37.463,2**	**6.353,1**	**20,4%**	**4.976,5**	**15,3%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***23.573,4***	***29.666,9***	***6.093,5***	***25,8%***	***5.050,5***	***20,5%***
2.2 Fundos Constitucionais		***1.133,0***	***1.290,8***	***157,8***	***13,9%***	***107,7***	***9,1%***
2.2.1 Repasse Total		1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***1.431,6***	***1.700,5***	***268,9***	***18,8%***	***205,5***	***13,7%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***4.706,5***	***4.494,6***	***-211,8***	***-4,5%***	***-420,1***	***-8,5%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
2.6 Demais		***265,6***	***310,3***	***44,7***	***16,8%***	***33,0***	***11,9%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**170.222,6**	**162.696,8**	**-7.525,8**	**-4,4%**	**-15.057,8**	**-8,5%**
4. DESPESA TOTAL		**158.668,5**	**168.023,3**	**9.354,8**	**5,9%**	**2.334,0**	**1,4%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***69.552,3***	***75.474,7***	***5.922,4***	***8,5%***	***2.844,9***	***3,9%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***27.459,0***	***28.770,6***	***1.311,7***	***4,8%***	***96,7***	***0,3%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***20.545,3***	***23.385,5***	***2.840,2***	***13,8%***	***1.931,1***	***9,0%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%
4.3.2 Anistiados		13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%
4.3.16 Transferências ANA		15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	3,4	3,4	-	3,4	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		41.112,0	40.392,5	- 719,5	***-1,8%***	- 2.538,6	***-5,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%
4.4.2 Discricionárias	13	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**11.554,1**	**-5.326,5**	**-16.880,6**	**-**	**-17.391,8**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 2.294,7 milhões / +47,0%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 20,2% no valor em dólar (volume) das importações, de 12,3% na taxa média de câmbio e de 14,8% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R$ 3.763,2 milhões / +65,2%): o desempenho pode ser explicado, essencialmente, pela associação dos seguintes fatores: i) crescimento de 1,7% na produção industrial de agosto de 2024 em comparação com agosto de 2023 (PIM/IBGE); ii) prorrogação dos prazos para contribuintes localizados em municípios do Rio Grande do Sul atingidos pelas enchentes, conforme Portaria RFB nº 415/2024 (tributos com vencimento em junho/2024 foram postergados para setembro/2024); e iii) redução nominal de 19,6% nas compensações tributárias.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 4.166,2 milhões / +8,9%): deriva, principalmente, da conjugação dos seguintes fatores: i) IRPF, aumento real na arrecadação relativa às quotas-declaração, em função da postergação ocorrida para os contribuintes do Rio Grande do Sul, assim como do aumento real na arrecadação proveniente dos ganhos de capital na alienação de bens; ii) IRPJ, acréscimo real de 4,6% na estimativa mensal, de 16,8% na arrecadação do balanço trimestral, de 7,9% no lucro presumido e de 31,5% na arrecadação do item "Lançamento de ofício, depósitos e acréscimos legais"; iii) IRRF-Rendimentos do Trabalho, acréscimo real na arrecadação dos "Rendimentos do Trabalho Assalariado" (+12,2%); iv) IRRF-Rendimentos de Capital, acréscimos nominais de 16,3% na arrecadação do item "Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ) e de 131,9% na arrecadação do item "Operações de Swap"; v) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior, acréscimos reais de 19,8% na arrecadação do item "Royalties e Assistência Técnica", de 33,5% na arrecadação do item "Rendimentos do Trabalho" e de 17,8% na arrecadação do item "Juros sobre Capital Próprio".

Nota 4 – Cofins (+R$ 3.396,4 milhões / +11,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo nos recolhimentos do setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); ii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; iii) aumento real de 3,1% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 1,8% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre agosto de 2023 e agosto de 2024; iv) postergação (de junho para setembro) dos tributos para os contribuintes localizados em alguns municípios do Estado do Rio Grande do Sul; e v) aumento das importações.

Nota 5 – Outras Administradas pela RFB (+R$ 4.906,5 milhões / +272,7%): resultado é explicado, principalmente, pelo acréscimo nominal de 77,6% na arrecadação da CIDE-Remessas ao Exterior e 91,4% na arrecadação do Adicional de Frete da Marinha Mercante. Além disso, a reclassificação da arrecadação do programa de redução de litigiosidade para outras rubricas de receitas administradas ocorridas em setembro de 2023 afetou a base de comparação.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 1.382,2 milhões / -2,7%): apesar do crescimento real de 7,3% da massa salarial, do saldo positivo de 232.513 empregos no Novo Caged/MTE e do aumento real de 4,6% na arrecadação do Simples Nacional Previdenciário, que resultaram em aumento na arrecadação bruta, houve redução na arrecadação líquida devido a retificações e compensações em setembro de 2024 em valores superiores ao padrão observado nos meses anteriores.

Nota 7 – Dividendos e Participações (-R$ 1.577,7 milhões / -37,6%): justificado, especialmente, pela diferença nos montantes de pagamentos de dividendos e juros sobre o capital próprio da Petrobrás (-R$ 1,7 bilhão) no comparativo mensal interanual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 8 – Demais Receitas (-R$ 27.567,4 milhões / -89,8%): decorre da entrada de R$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 5.050,5 milhões / +20,5%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 2.844,9 milhões / +3,9%): explicado pela antecipação no pagamento de R$ 2,8 bilhões de precatórios relacionados a benefícios previdenciários previstos para 2025 da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - Rio Grande do Sul e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 1.119,4 milhões / +13,2%): explicado pelo aumento do número de beneficiários e pelo crescimento real do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 1.161,6 milhões / +4,0%): explicado, majoritariamente, pelo acréscimo real no pagamento de ações da função Educação (+R$ 938,8 milhões).

Nota 13 – Discricionárias (-R$ 3.700,3 milhões / -27,0%): o resultado reflete, principalmente, o decréscimo real no pagamento de ações da função Saúde (-R$ 2,5 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior
Dados em: R$ milhões – a preços correntes
Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Set		Variação (2024/2023)		
	2023	2024	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.723.291,6	1.924.977,3	201.685,8	11,7%	7,2%
2. Transf. por Repartição de Receita	328.060,6	378.210,7	50.150,0	15,3%	10,6%
3. Receita Líquida (1-2)	1.395.231,0	1.546.766,7	151.535,7	10,9%	6,4%
4. Despesa Total	1.489.560,9	1.651.953,8	162.392,9	10,9%	6,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-94.330,0	-105.187,1	-10.857,2	11,5%	7,4%
Resultado do Tesouro Nacional	154.909,4	161.574,6	6.665,2	4,3%	0,0%
Resultado do Banco Central	-367,1	-941,0	-573,9	156,3%	147,3%
Resultado da Previdência Social	-248.872,3	-265.820,7	-16.948,5	6,8%	2,5%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	154.542,3	160.633,6	6.091,3	3,9%	-0,4%

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a setembro de 2024, o Governo Central registrou um déficit de R$ 105,2 bilhões, frente a um déficit de R$ 94,3 bilhões em 2023. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R$ 94,2 bilhões (+6,4%) e a despesa total aumentou R$ 101,4 bilhões (+6,5%) nos nove meses decorridos em 2024, quando comparadas ao mesmo período de 2023.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R$ milhões – a preços correntes | *Fonte:* Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		**1.723.291,6**	**1.924.977,3**	**201.685,8**	**11,7%**	**130.809,4**	**7,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB		***1.061.016,5***	***1.242.990,7***	***181.974,2***	***17,2%***	***138.736,2***	***12,4%***
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	2	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.4 IOF		45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 COFINS	4	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/PASEP	5	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL		116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	6	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,9***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***17.784,7***	***4,0%***
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***243.719,5***	***228.224,1***	***-15.495,4***	***-6,4%***	***-25.774,4***	***-10,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões		6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações		41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	8	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**328.060,6**	**378.210,7**	**50.150,0**	**15,3%**	**36.648,8**	**10,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***258.404,7***	***301.412,5***	***43.007,7***	***16,6%***	***32.409,7***	***11,9%***
2.2 Fundos Constitucionais		***8.397,3***	***9.181,3***	***784,0***	***9,3%***	***432,1***	***4,9%***
2.2.1 Repasse Total		16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação		***13.745,2***	***14.885,9***	***1.140,7***	***8,3%***	***566,8***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais		***46.692,8***	***51.129,2***	***4.436,4***	***9,5%***	***2.482,1***	***5,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis		***4,5***	***635,8***	***631,3***	***-***	***641,1***	***-***
2.6 Demais		***816,1***	***966,1***	***150,0***	***18,4%***	***117,0***	***13,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		**1.395.231,0**	**1.546.766,7**	**151.535,7**	**10,9%**	**94.160,6**	**6,4%**
4. DESPESA TOTAL		**1.489.560,9**	**1.651.953,8**	**162.392,9**	**10,9%**	**101.440,9**	**6,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	10	***667.487,8***	***719.583,3***	***52.095,5***	***7,8%***	***24.464,1***	***3,5%***
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		***253.227,7***	***266.716,8***	***13.489,1***	***5,3%***	***2.860,7***	***1,1%***
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		***221.673,2***	***275.491,9***	***53.818,7***	***24,3%***	***45.309,5***	***19,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
4.3.2 Anistiados		124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	11	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
4.3.16 Transferências ANA		96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***347.172,2***	***390.161,9***	***42.989,7***	***12,4%***	***28.806,6***	***7,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.2 Discricionárias	15	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-94.330,0**	**-105.187,1**	**-10.857,2**	**11,5%**	**-7.280,3**	**7,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 – Imposto de Importação (+R$ 11.967,5 milhões / +27,9%): esse resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais de 8,0% no valor em dólar (volume) das importações, de 4,7% na taxa média de câmbio e de 18,90% na alíquota média efetiva deste tributo.

Nota 2 – IPI (+R$ 18.165,6 milhões / +40,5%): decorre da combinação dos seguintes desempenhos: i) IPI-Automóveis, aumento de 7,7% no volume de vendas ao mercado interno no período de dezembro de 2023 a agosto de 2024 frente ao mesmo período do ano anterior (Fonte: Anfavea), e queda nominal de 40,4% nas compensações tributárias; ii) IPI-Outros, reflete a conjugação do crescimento de 2,6% na produção industrial (PIM/IBGE), de dezembro de 2023 a agosto de 2024 em comparação com dezembro de 2022 a agosto de 2023, e da redução nominal de 14,4% nas compensações tributárias; iii) IPI-Vinculado, em razão do comentado na Nota 1 sobre o valor em dólar (volume) das importações e a taxa média de câmbio, adicionalmente ao aumento de 8,9% na alíquota média efetiva; e iv) IPI-Fumo, aumento de R$ 3,9 bilhões.

Nota 3 – Imposto sobre a Renda (+R$ 48.142,2 milhões / +9,0%): o resultado é devido, principalmente, aos acréscimos nas arrecadações do IRRF e do IRPF. No caso do IRRF, destacam-se os seguintes itens: i) Rendimentos do Capital, especialmente os recolhimentos de R$ 13,0 bilhões decorrentes da tributação dos fundos de investimento exclusivos (Lei nº 14.754/2023); ii) Rendimentos de Residentes no Exterior, explicado pelos acréscimos reais nos itens "Royalties e Assistência Técnica", "Rendimentos do Trabalho" e "Juros e Comissões em Geral"; iii) Rendimentos do Trabalho, acréscimo real de arrecadação nos itens relativos aos "Rendimentos do Trabalho Assalariado", "Rendimentos Recebidos Acumuladamente" e "Participação nos Lucros ou Resultados - PLR"; iv) Outros Rendimentos, resultado que reflete a soma dos acréscimos reais em "Rendimento Decorrente Decisão Justiça Federal", "Prêmios obtidos em concursos e sorteios" e "Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica". Em relação ao IRPF, o incremento decorreu, principalmente, dos R$ 7,7 bilhões arrecadados pela atualização de bens e direitos no exterior, conforme disposto na Lei nº 14.754/2023.

Nota 4 – Cofins (+R$ 45.660,5 milhões / +20,1%): resultado é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) aumento de 4,0% no volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) no período dezembro de 2023 a agosto de 2024, em comparação ao período dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) acréscimo na arrecadação relativa ao setor de combustíveis (em razão do fim das desonerações e de alterações nas bases de cálculo da Cofins e PIS/Pasep); iii) exclusão do ICMS da base de cálculo dos créditos da Cofins e PIS/Pasep; e iv) aumento no volume de importações.

Nota 5 – PIS/Pasep (+R$ 13.712,8 milhões / +21,0%): explicado pelos mesmos fatores expostos na Nota 4.

Nota 6 – Outras Administradas pela RFB (-R$ 9.054,8 milhões / -28,6%): o desempenho da arrecadação pode ser explicado pela redução nominal de 84,9% na arrecadação do programa de redução de litigiosidade. Além disso, no período de maio a setembro de 2023 houve arrecadação de R$ 4,4 bilhões do imposto de exportação sobre óleo bruto, a qual integrava essa agregação.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 17.784,7 milhões / +4,0%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) acréscimo real de 7,2% da massa salarial habitual de dezembro de 2023 a agosto de 2024, em relação ao período de dezembro de 2022 a agosto de 2023; ii) saldo positivo de 1.726.489 empregos até o mês de agosto de 2024, de acordo com o Novo Caged/MTE; e iii) aumento real de 5,3% na arrecadação do Simples Nacional previdenciário nos nove primeiros meses de 2024. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 8 - Demais Receitas (-R$ 25.489,0 / -37,4%): variação explicada principalmente pelo ingresso de R$ 27,1 bilhões (a preços de set/24) de recursos não-sacados do PIS/PASEP em setembro de 2023.

Nota 9 – FPM/FPE/IPI-EE (+R$ 32.409,7 milhões / +11,9%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 24.464,1 milhões / +3,5%): explicado, principalmente, pelo aumento do número de beneficiários do RGPS e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 11 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R$ 11.578,6 milhões / +16,2%): explicado pelo crescimento do número de beneficiários e pelos aumentos reais do salário-mínimo em 2023 e 2024.

Nota 12 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 11.765,9 / +773,8%): reflete, majoritariamente, os pagamentos de R$ 11,5 bilhões (em termos reais) até setembro de 2024 nesta rubrica em ações de combate à calamidade no Rio Grande do Sul.

Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 13.920,7 milhões / +69,9%): o resultado dessa rubrica permanece no acumulado entre janeiro a setembro de 2023 e janeiro a setembro de 2024 em função de, proporcionalmente, terem sido pagos mais precatórios de pessoal e benefícios previdenciários referentes ao exercício de 2024 em dezembro de 2023, após decisão judicial de mérito do STF, no âmbito das ADIs nº 7.064 e nº 7.047, mesmo que a torre de precatórios tenha sido quitada em maio de 23. Além disso, somou-se a essa rubrica os precatórios antecipados de 2025 do Rio Grande do Sul.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R$ 15.668,2 milhões / +6,2%): explicado, em especial, pelo aumento real nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 15,1 bilhões).

Nota 15 - Discricionárias (+R$ 13.138,4 milhões / +11,5%): resultado decorre, principalmente, dos aumentos reais nos pagamentos de ações na função Saúde (+R$ 15,1 bilhões).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL [1/]	**201.332,7**	**200.160,0**	**-1.172,7**	**-0,6%**	**-10.081,2**	**-4,8%**	**1.723.291,6**	**1.924.977,3**	**201.685,8**	**11,7%**	**130.809,4**	**7,2%**
1.1 - Receita Administrada pela RFB	***107.553,7***	***131.895,4***	***24.341,8***	***22,6%***	***19.582,8***	***17,4%***	***1.061.016,5***	***1.242.990,7***	***181.974,2***	***17,2%***	***138.736,2***	***12,4%***
1.1.1 Imposto sobre a Importação	4.673,1	7.174,6	2.501,4	53,5%	2.294,7	47,0%	40.603,2	54.189,5	13.586,3	33,5%	11.967,5	27,9%
1.1.2 IPI	5.527,8	9.535,6	4.007,8	72,5%	3.763,2	65,2%	42.529,1	62.345,9	19.816,9	46,6%	18.165,6	40,5%
1.1.2.1 IPI - Fumo	169,4	745,1	575,6	339,7%	568,1	321,1%	2.160,7	6.086,7	3.926,0	181,7%	3.867,8	168,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	259,2	268,3	9,1	3,5%	-2,4	-0,9%	2.029,7	2.461,1	431,4	21,3%	351,5	16,4%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	547,5	-678,0	-1.225,5	-	-1.249,7	-	4.040,6	6.179,1	2.138,5	52,9%	1.994,4	46,8%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.919,9	2.740,4	820,4	42,7%	735,5	36,7%	16.726,6	20.903,8	4.177,3	25,0%	3.491,7	19,8%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.631,7	6.459,8	3.828,1	145,5%	3.711,7	135,1%	17.571,6	26.715,2	9.143,6	52,0%	8.460,1	45,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	44.970,2	51.126,3	6.156,1	13,7%	4.166,2	8,9%	507.686,8	576.735,9	69.049,1	13,6%	48.142,2	9,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.617,2	5.511,0	893,7	19,4%	689,4	14,3%	46.283,7	56.727,1	10.443,5	22,6%	8.599,5	17,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	11.723,5	13.596,1	1.872,6	16,0%	1.353,8	11,1%	205.383,3	213.886,2	8.502,9	4,1%	-227,6	-0,1%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	28.629,5	32.019,3	3.389,8	11,8%	2.123,0	7,1%	256.019,8	306.122,6	50.102,8	19,6%	39.770,3	14,7%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.422,4	14.989,6	1.567,2	11,7%	973,3	6,9%	116.498,0	131.203,0	14.705,0	12,6%	9.914,1	8,0%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.747,7	9.178,6	1.430,9	18,5%	1.088,1	13,4%	81.352,3	102.616,8	21.264,5	26,1%	18.085,9	21,1%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.405,4	5.983,7	578,3	10,7%	339,1	6,0%	43.443,6	55.458,5	12.014,8	27,7%	10.256,7	22,4%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.054,0	1.867,4	-186,6	-9,1%	-277,5	-12,9%	14.726,0	16.844,4	2.118,4	14,4%	1.513,6	9,7%
1.1.4 IOF	5.523,7	6.068,3	544,6	9,9%	300,2	5,2%	45.675,2	49.504,8	3.829,7	8,4%	1.912,4	4,0%
1.1.5 Cofins	28.928,1	33.604,5	4.676,4	16,2%	3.396,4	11,2%	215.885,5	270.025,9	54.140,3	25,1%	45.660,5	20,1%
1.1.6 PIS/Pasep	7.836,3	9.106,0	1.269,7	16,2%	923,0	11,3%	61.982,5	78.142,5	16.160,0	26,1%	13.712,8	21,0%
1.1.7 CSLL	8.098,8	8.314,8	216,0	2,7%	-142,4	-1,7%	116.135,0	127.015,0	10.880,0	9,4%	6.053,4	4,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	272,4	259,4	-13,0	-4,8%	-25,1	-8,8%	464,7	2.632,2	2.167,5	466,4%	2.176,6	449,7%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.723,2	6.706,0	4.982,8	289,2%	4.906,5	272,7%	30.054,5	22.399,0	-7.655,6	-25,5%	-9.054,8	-28,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***	***-59,9***	***0,0***	***59,9***	***-100,0%***	***62,9***	***-100,0%***
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***17.784,7***	***4,0%***
1.3.1 Urbana	47.719,8	48.357,3	637,5	1,3%	-1.474,0	-3,0%	412.287,9	446.519,6	34.231,7	8,3%	17.129,4	3,9%
1.3.2 Rural	744,4	869,0	124,7	16,8%	91,8	11,8%	6.327,7	7.242,9	915,3	14,5%	655,3	9,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***45.314,9***	***19.038,2***	***-26.276,7***	***-58,0%***	***-28.281,8***	***-59,8%***	***243.719,5***	***228.224,1***	***-15.495,4***	***-6,4%***	***-25.774,4***	***-10,0%***
1.4.1 Concessões e Permissões	141,9	196,7	54,8	38,6%	48,6	32,8%	6.207,4	3.575,3	-2.632,2	-42,4%	-2.927,5	-44,7%
1.4.2 Dividendos e Participações	4.020,4	2.620,6	-1.399,8	-34,8%	-1.577,7	-37,6%	41.783,5	41.288,9	-494,6	-1,2%	-2.276,6	-5,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	478,8	534,7	55,9	11,7%	34,7	6,9%	4.935,5	5.596,5	660,9	13,4%	461,7	8,9%
1.4.2.2 BNB	0,2	134,8	134,6	-	134,6	-	297,0	290,0	-7,0	-2,4%	-19,6	-6,3%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	10.425,1	10.083,2	-341,9	-3,3%	-758,8	-6,9%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.817,8	2.792,6	974,8	53,6%	937,1	49,1%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	187,8	268,7	80,9	43,1%	73,6	37,2%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	3.541,4	1.951,1	-1.590,3	-44,9%	-1.747,0	-47,2%	22.286,2	19.976,1	-2.310,1	-10,4%	-3.345,7	-14,2%
1.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.833,9	2.281,8	447,8	24,4%	375,2	19,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.364,6	1.394,4	29,8	2,2%	-30,6	-2,1%	11.927,7	12.942,8	1.015,2	8,5%	527,1	4,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	6.209,2	7.280,1	1.070,9	17,2%	796,1	12,3%	81.618,2	87.010,2	5.392,0	6,6%	1.920,8	2,2%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.737,3	1.925,3	188,0	10,8%	111,1	6,1%	15.682,9	18.230,6	2.547,7	16,2%	1.901,5	11,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.437,5	2.483,4	45,9	1,9%	-61,9	-2,4%	21.550,4	22.969,8	1.419,5	6,6%	517,0	2,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
1.4.8 Demais Receitas	29.404,0	3.137,7	-26.266,3	-89,3%	-27.567,4	-89,8%	64.949,5	42.154,6	-22.794,9	-35,1%	-25.489,0	-37,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA [2/]	**31.110,1**	**37.463,2**	**6.353,1**	**20,4%**	**4.976,5**	**15,3%**	**328.060,6**	**378.210,7**	**50.150,0**	**15,3%**	**36.648,8**	**10,6%**
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	***23.573,4***	***29.666,9***	***6.093,5***	***25,8%***	***5.050,5***	***20,5%***	***258.404,7***	***301.412,5***	***43.007,7***	***16,6%***	***32.409,7***	***11,9%***
2.2 Fundos Constitucionais	***1.133,0***	***1.290,8***	***157,8***	***13,9%***	***107,7***	***9,1%***	***8.397,3***	***9.181,3***	***784,0***	***9,3%***	***432,1***	***4,9%***
2.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.954,0	11,1%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-310,4	-424,5	-114,1	36,8%	-100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
2.3 Contribuição do Salário Educação	***1.431,6***	***1.700,5***	***268,9***	***18,8%***	***205,5***	***13,7%***	***13.745,2***	***14.885,9***	***1.140,7***	***8,3%***	***566,8***	***3,9%***
2.4 Exploração de Recursos Naturais	***4.706,5***	***4.494,6***	***-211,8***	***-4,5%***	***-420,1***	***-8,5%***	***46.692,8***	***51.129,2***	***4.436,4***	***9,5%***	***2.482,1***	***5,0%***
2.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-	***4,5***	***635,8***	***631,3***	-	***641,1***	-
2.6 Demais	***265,6***	***310,3***	***44,7***	***16,8%***	***33,0***	***11,9%***	***816,1***	***966,1***	***150,0***	***18,4%***	***117,0***	***13,6%***
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**170.222,6**	**162.696,8**	**-7.525,8**	**-4,4%**	**-15.057,8**	**-8,5%**	**1.395.231,0**	**1.546.766,7**	**151.535,7**	**10,9%**	**94.160,6**	**6,4%**
4. DESPESA TOTAL [2/]	**158.668,5**	**168.023,3**	**9.354,8**	**5,9%**	**2.334,0**	**1,4%**	**1.489.560,9**	**1.651.953,8**	**162.392,9**	**10,9%**	**101.440,9**	**6,5%**
4.1 Benefícios Previdenciários	***69.552,3***	***75.474,7***	***5.922,4***	***8,5%***	***2.844,9***	***3,9%***	***667.487,8***	***719.583,3***	***52.095,5***	***7,8%***	***24.464,1***	***3,5%***
Benefícios Previdenciários - Urbano [3/]	55.402,9	59.571,9	4.169,1	7,5%	1.717,6	3,0%	529.748,7	568.897,6	39.148,9	7,4%	17.178,4	3,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.640,7	4.076,0	2.435,3	148,4%	2.362,7	137,9%	18.088,6	16.068,9	-2.019,8	-11,2%	-2.802,4	-14,7%
Benefícios Previdenciários - Rural [3/]	14.149,4	15.902,7	1.753,3	12,4%	1.127,2	7,6%	137.739,1	150.685,6	12.946,5	9,4%	7.285,7	5,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	423,4	1.092,5	669,1	158,0%	650,3	147,1%	5.075,7	4.321,9	-753,8	-14,9%	-974,0	-18,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.459,0***	***28.770,6***	***1.311,7***	***4,8%***	***96,7***	***0,3%***	***253.227,7***	***266.716,8***	***13.489,1***	***5,3%***	***2.860,7***	***1,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	517,5	800,2	282,7	54,6%	259,8	48,1%	6.324,1	3.280,3	-3.043,8	-48,1%	-3.326,7	-50,1%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	***20.545,3***	***23.385,5***	***2.840,2***	***13,8%***	***1.931,1***	***9,0%***	***221.673,2***	***275.491,9***	***53.818,7***	***24,3%***	***45.309,5***	***19,4%***
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	-64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
Abono	21,0	72,3	51,3	244,5%	50,4	229,9%	24.835,0	28.230,1	3.395,0	13,7%	2.342,2	8,9%
Seguro Desemprego	3.666,9	3.714,7	47,8	1,3%	-114,4	-3,0%	36.029,8	39.806,1	3.776,3	10,5%	2.304,4	6,1%
d/q Seguro Defeso	152,3	120,2	-32,1	-21,0%	-38,8	-24,4%	3.185,5	3.887,1	701,7	22,0%	575,9	17,1%
4.3.2 Anistiados	13,2	15,3	2,1	16,0%	1,5	11,1%	124,7	133,0	8,3	6,7%	3,1	2,4%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	869,8	0,0	-869,8	-100,0%	-908,3	-100,0%	7.847,4	1.045,4	-6.802,0	-86,7%	-7.175,9	-87,1%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,6	68,1	-0,5	-0,7%	-3,5	-4,9%	559,5	594,8	35,3	6,3%	12,0	2,0%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.128,9	9.608,0	1.479,0	18,2%	1.119,4	13,2%	67.890,6	82.189,6	14.299,0	21,1%	11.578,6	16,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,8	61,5%	2.270,3	3.803,6	1.533,3	67,5%	1.452,7	60,8%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	190,7	777,1	586,3	307,4%	577,9	290,1%	1.442,3	13.180,7	11.738,4	813,9%	11.765,9	773,8%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	375,5	426,6	51,0	13,6%	34,4	8,8%	2.731,2	3.392,2	661,1	24,2%	554,1	19,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.482,7	1.562,1	79,4	5,4%	13,8	0,9%	11.322,5	13.245,5	1.923,0	17,0%	1.466,9	12,3%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	-0,1	0,0%	-14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	325,6	1.266,7	941,1	289,0%	926,7	272,5%	18.963,6	33.210,6	14.246,9	75,1%	13.920,7	69,9%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	-541,8	-34,6%	-611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,2	-12,9%	-2.567,3	-16,1%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	989,5	597,6	-391,9	-39,6%	-435,7	-42,2%	12.323,9	8.381,4	-3.942,5	-32,0%	-4.514,8	-34,7%
Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	-57,2	-61,4%	-61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial [4/]	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
Política de preços agrícolas	49,1	12,7	-36,3	-74,0%	-38,5	-75,1%	62,4	81,8	19,5	31,2%	17,4	26,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	-0,1	-42,5%	-0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
Equalização Aquisições do Governo Federal	48,7	12,5	-36,2	-74,2%	-38,3	-75,3%	58,6	81,0	22,4	38,2%	20,5	33,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	352,4	336,4	-16,0	-4,5%	-31,6	-8,6%	4.787,0	3.779,0	-1.008,1	-21,1%	-1.226,2	-24,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	356,4	339,1	-17,2	-4,8%	-33,0	-8,9%	4.767,0	3.653,6	-1.113,4	-23,4%	-1.331,6	-26,4%
Concessão de Financiamento [5/]	-4,0	-2,8	1,3	-31,3%	1,4	-34,2%	20,1	125,4	105,3	525,2%	105,4	486,2%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	55,2	1,4	-53,8	-97,5%	-56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	46,1	94,2	48,1	104,3%	46,1	95,7%	362,9	472,1	109,2	30,1%	95,2	24,9%
Concessão de Financiamento [5/]	9,1	-92,8	-101,9	-	-102,3	-	-31,3	-111,2	-80,0	255,6%	-79,3	247,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) [6/]	0,3	0,0	-0,3	-85,4%	-0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA [5/]	32,0	24,5	-7,5	-23,4%	-8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	0,0	-82,7	-100,0%	-86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) [7]	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) [5/]	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	0,0	-200,0	-100,0%	-208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções [8/]	-16,1	-11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,8	1,1	-0,8%	8,3	-5,5%
Proagro	680,0	0,0	-680,0	-100,0%	-710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
PNAFE	1,8	0,0	-1,8	-100,0%	-1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
Demais Subsídios e Subvenções	-104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
4.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	-0,9	-5,7%	-1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	-18,9	-11,8%	-25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***41.112,0***	***40.392,5***	***-719,5***	***-1,8%***	***-2.538,6***	***-5,9%***	***347.172,2***	***390.161,9***	***42.989,7***	***12,4%***	***28.806,6***	***7,9%***
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.990,6	30.390,7	2.400,2	8,6%	1.161,6	4,0%	238.175,8	263.693,6	25.517,8	10,7%	15.668,2	6,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.294,9	1.581,1	286,2	22,1%	228,9	16,9%	11.521,1	13.203,2	1.682,1	14,6%	1.211,2	10,0%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.953,5	14.005,7	52,2	0,4%	-565,2	-3,9%	124.208,8	126.220,4	2.011,6	1,6%	-3.229,3	-2,5%
4.4.1.3 Saúde	11.451,7	12.321,8	870,1	7,6%	363,4	3,0%	92.259,5	111.109,6	18.850,1	20,4%	15.114,9	15,5%
4.4.1.4 Educação	740,6	1.712,2	971,6	131,2%	938,8	121,4%	5.868,6	7.378,1	1.509,6	25,7%	1.269,1	20,6%
4.4.1.5 Demais	550,0	770,0	220,0	40,0%	195,7	34,1%	4.317,8	5.782,2	1.464,4	33,9%	1.302,3	28,7%
4.4.2 Discricionárias	13.121,4	10.001,8	-3.119,7	-23,8%	-3.700,3	-27,0%	108.996,4	126.468,3	17.471,9	16,0%	13.138,4	11,5%
4.4.2.1 Saúde	3.627,7	1.335,2	-2.292,5	-63,2%	-2.453,0	-64,8%	23.550,1	39.427,8	15.877,7	67,4%	15.111,8	61,1%
4.4.2.2 Educação	2.187,2	1.726,1	-461,1	-21,1%	-557,9	-24,4%	17.832,8	20.095,5	2.262,6	12,7%	1.539,0	8,2%
4.4.2.3 Defesa	997,9	672,7	-325,2	-32,6%	-369,3	-35,4%	7.651,2	7.617,6	-33,7	-0,4%	-356,2	-4,4%
4.4.2.4 Transporte	1.405,1	964,0	-441,2	-31,4%	-503,3	-34,3%	10.259,5	10.717,8	458,3	4,5%	44,1	0,4%
4.4.2.5 Administração	658,6	456,6	-202,0	-30,7%	-231,1	-33,6%	5.487,3	4.300,7	-1.186,6	-21,6%	-1.432,6	-24,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	352,4	522,7	170,3	48,3%	154,7	42,0%	3.823,5	4.268,2	444,7	11,6%	292,9	7,3%
4.4.2.7 Segurança Pública	201,4	234,5	33,1	16,4%	24,2	11,5%	2.520,3	2.224,6	-295,7	-11,7%	-403,2	-15,2%
4.4.2.8 Assistência Social	467,7	187,4	-280,4	-59,9%	-301,1	-61,6%	5.719,0	5.934,4	215,4	3,8%	-18,5	-0,3%
4.4.2.9 Demais	3.223,4	3.902,6	679,2	21,1%	536,6	15,9%	32.152,6	31.881,9	-270,7	-0,8%	-1.638,8	-4,8%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	**11.554,1**	**-5.326,5**	**-16.880,6**	**-**	**-17.391,8**	**-**	**-94.330,0**	**-105.187,1**	**-10.857,2**	**11,5%**	**-7.280,3**	**7,4%**
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	**-26.048,7**						**-23.820,3**					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU [9/]	**0,0**						**0,0**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA [10/]	-61,1						1.203,7					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	-25.987,6						-25.987,6					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						963,6					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.010,9						658,7					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-16.505,6						-117.491,6					
9. JUROS NOMINAIS [13/]	-72.706,4						-472.467,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) [14/]	-89.211,9						-589.959,0					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	***48.464,2***	***49.226,4***	***762,2***	***1,6%***	***-1.382,2***	***-2,7%***	***418.615,5***	***453.762,5***	***35.147,0***	***8,4%***	***12.285,5***	***8,0%***
Arrecadação Ordinária	48.464,2	49.226,4	762,2	1,6%	-1.382,2	-2,7%	418.615,5	453.762,5	35.147,0	8,4%	12.285,5	8,0%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	4.592,4	4.703,4	111,0	2,4%	-92,2	-1,9%	39.685,1	41.002,3	1.317,2	3,3%	-806,1	3,2%
Investimento	***4.977,8***	***4.351,7***	***-626,0***	***-12,6%***	***-846,3***	***-16,3%***	***42.014,3***	***51.780,1***	***9.765,8***	***23,2%***	***7.600,9***	***22,1%***
PAC [15/]	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	502,8	1.099,3	596,4	118,6%	574,2	109,3%	5.190,0	8.667,5	3.477,5	67,0%	3.218,5	63,8%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**31.863,4**	**38.762,4**	**6.899,0**	**21,7%**	**5.489,1**	**16,5%**	**327.356,1**	**378.197,8**	**50.841,7**	**15,5%**	**37.389,7**	**10,8%**
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	23.573,4	29.666,9	6.093,5	25,8%	5.050,5	20,5%	258.404,7	301.412,5	43.007,7	16,6%	32.409,7	11,9%
1.2 Fundos Constitucionais	1.133,0	1.290,8	157,8	13,9%	107,7	9,1%	8.397,3	9.181,3	784,0	9,3%	451,9	5,1%
1.2.1 Repasse Total	1.443,4	1.715,4	271,9	18,8%	208,1	13,8%	16.698,0	19.336,4	2.638,4	15,8%	1.973,8	11,2%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 310,4	- 424,5	- 114,1	36,8%	- 100,4	31,0%	-8.300,7	-10.155,1	-1.854,4	22,3%	-1.521,9	17,3%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.431,6	1.700,5	268,9	18,8%	205,5	13,7%	13.745,2	14.885,9	1.140,7	8,3%	566,8	3,9%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	5.459,7	5.793,8	334,1	6,1%	92,5	1,6%	45.988,2	51.116,3	5.128,0	11,2%	3.203,2	6,6%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	4,5	635,8	631,3	-	641,1	-
1.6 Demais	265,6	310,3	44,7	16,8%	33,0	11,9%	816,1	966,1	150,0	18,4%	117,0	13,6%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	3,5	1,0	- 2,5	-70,5%	- 2,6	-71,7%	40,9	8,2	-32,8	-80,1%	-35,0	-80,9%
1.6.4 ITR	262,1	309,3	47,2	18,0%	35,6	13,0%	654,7	793,5	138,9	21,2%	112,0	16,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	120,5	164,4	43,9	36,4%	40,0	31,5%
1.6.6 Outras 1/	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	**158.496,2**	**167.361,4**	**8.865,2**	**5,6%**	**1.852,1**	**1,1%**	**1.488.135,3**	**1.650.827,6**	**162.692,4**	**10,9%**	**101.804,1**	**6,5%**
2.1 Benefícios Previdenciários	**69.551,3**	**75.450,8**	**5.899,5**	**8,5%**	**2.822,0**	**3,9%**	**667.489,1**	**719.402,2**	**51.913,1**	**7,8%**	**24.280,3**	**3,5%**
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	**27.412,5**	**28.542,5**	**1.130,0**	**4,1%**	**- 83,0**	**-0,3%**	**252.543,7**	**265.672,6**	**13.128,9**	**5,2%**	**2.523,3**	**0,9%**
2.2.1 Ativo Civil	11.767,9	12.475,9	708,0	6,0%	187,3	1,5%	107.662,3	117.689,1	10.026,8	9,3%	5.548,8	4,9%
2.2.2 Ativo Militar	2.721,6	2.708,7	- 12,9	-0,5%	- 133,3	-4,7%	25.118,8	25.499,7	381,0	1,5%	-687,1	-2,6%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.614,2	7.655,9	41,7	0,5%	- 295,2	-3,7%	69.347,7	73.558,0	4.210,3	6,1%	1.301,7	1,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.803,9	4.909,5	105,6	2,2%	- 107,0	-2,1%	44.310,2	46.174,3	1.864,1	4,2%	-6,3	0,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	504,9	792,4	287,5	56,9%	265,1	50,3%	6.104,7	2.751,5	-3.353,3	-54,9%	-3.633,9	-56,7%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	**20.538,2**	**23.356,8**	**2.818,7**	**13,7%**	**1.909,9**	**8,9%**	**221.669,0**	**275.407,1**	**53.738,1**	**24,2%**	**45.227,9**	**19,4%**
2.3.1 Abono e seguro desemprego	3.687,9	3.787,0	99,1	2,7%	- 64,1	-1,7%	60.864,8	68.036,2	7.171,3	11,8%	4.646,6	7,2%
2.3.2 Anistiados	13,1	15,3	2,2	16,6%	1,6	11,7%	124,9	133,1	8,2	6,6%	3,0	2,3%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	869,8	-	- 869,8	-100,0%	- 908,3	-100,0%	7.850,3	1.045,4	-6.804,9	-86,7%	-7.179,0	-87,1%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	68,2	59,0	- 9,2	-13,5%	- 12,2	-17,1%	559,9	542,7	-17,2	-3,1%	-41,0	-7,0%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.129,7	9.608,0	1.478,3	18,2%	1.118,5	13,2%	67.891,3	82.189,3	14.297,9	21,1%	11.577,5	16,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	7.771,9	9.004,5	1.232,6	15,9%	888,7	10,9%	65.621,1	78.386,0	12.764,9	19,5%	10.125,0	14,6%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	357,8	603,5	245,7	68,7%	229,9	61,5%	2.270,2	3.803,3	1.533,0	67,5%	1.452,5	60,8%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	51,9	51,9	-	52,3	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	182,6	721,2	538,6	294,9%	530,5	278,2%	1.416,2	13.032,0	11.615,9	820,2%	11.643,7	779,9%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	137,4	8,3	6,4%	2,6	1,9%	787,6	826,0	38,4	4,9%	3,9	0,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.074,6	4.040,6	966,0	31,4%	829,9	25,8%	28.264,0	35.422,5	7.158,5	25,3%	6.037,9	20,2%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	375,3	426,4	51,2	13,6%	34,6	8,8%	2.731,5	3.391,5	660,0	24,2%	553,0	19,2%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.452,2	1.559,7	107,6	7,4%	43,3	2,9%	11.124,9	13.084,2	1.959,3	17,6%	1.510,9	12,9%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,1	- 0,1	0,0%	- 14,8	-4,3%	2.990,2	2.989,2	-0,9	0,0%	-128,5	-4,1%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	357,1	1.305,5	948,4	265,6%	932,6	250,1%	19.178,6	33.489,0	14.310,4	74,6%	13.975,9	69,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.567,2	1.025,4	- 541,8	-34,6%	- 611,2	-37,3%	15.088,7	13.146,5	-1.942,3	-12,9%	-2.567,4	-16,1%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	93,2	36,0	- 57,2	-61,4%	- 61,3	-63,0%	1.315,3	409,2	-906,1	-68,9%	-974,1	-70,1%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	139,6	197,1	57,5	41,2%	51,3	35,2%	3.043,4	2.143,5	-899,9	-29,6%	-1.043,1	-32,4%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,3	0,2	- 0,1	-42,5%	- 0,2	-44,9%	3,7	0,8	-2,9	-78,4%	-3,1	-79,3%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	42,3	-	- 42,3	-100,0%	- 44,1	-100,0%	42,3	6,0	-36,2	-85,7%	-38,0	-86,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,9	12,5	9,7	336,0%	9,5	317,5%	5,0	64,7	59,6	-	60,0	-
2.3.15.6 Pronaf	355,9	336,4	- 19,5	-5,5%	- 35,3	-9,5%	4.798,3	3.789,3	-1.009,1	-21,0%	-1.227,7	-24,2%
2.3.15.7 Proex	55,2	1,4	- 53,8	-97,5%	- 56,2	-97,6%	331,6	360,9	29,3	8,8%	15,9	4,5%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,3	0,0	- 0,3	-85,4%	- 0,3	-86,1%	533,0	766,0	232,9	43,7%	212,8	37,7%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	32,0	24,5	- 7,5	-23,4%	- 8,9	-26,7%	314,8	254,2	-60,6	-19,2%	-72,4	-21,9%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	82,7	-	- 82,7	-100,0%	- 86,3	-100,0%	487,0	226,3	-260,7	-53,5%	-287,5	-55,5%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,7	0,9	0,1	19,2%	0,1	14,2%	9,8	8,3	-1,6	-15,9%	-2,0	-19,7%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	- 200,0	-100,0%	- 208,8	-100,0%	1.557,7	476,6	-1.081,2	-69,4%	-1.155,3	-70,6%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,6	-	- 0,6	-100,0%	- 0,6	-100,0%	24,7	17,5	-7,2	-29,2%	-8,4	-32,1%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	- 16,1	- 11,4	4,7	-29,1%	5,4	-32,1%	-142,9	-141,9	1,1	-0,7%	8,2	-5,4%
2.3.15.19 Proagro	680,0	-	- 680,0	-100,0%	- 710,1	-100,0%	5.190,8	4.313,2	-877,6	-16,9%	-1.074,8	-19,7%
2.3.15.20 PNAFE	1,8	-	- 1,8	-100,0%	- 1,9	-100,0%	41,3	22,0	-19,3	-46,7%	-21,0	-48,5%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	- 104,1	427,8	531,9	-	536,5	-	-2.467,3	429,9	2.897,2	-	3.043,3	-
2.3.16 Transferências ANA	15,8	14,9	- 0,9	-5,7%	- 1,6	-9,7%	96,3	60,7	-35,6	-36,9%	-40,1	-39,7%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	123,2	179,7	56,4	45,8%	51,0	39,6%	1.279,8	1.744,0	464,2	36,3%	415,6	30,8%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	160,1	141,2	- 18,9	-11,8%	- 25,9	-15,5%	1.420,1	1.268,4	-151,7	-10,7%	-212,8	-14,2%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	3,4	3,4	-	3,4	-	0,0	4.954,7	4.954,7	-	4.976,5	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**40.994,2**	**40.011,3**	**- 982,9**	**-2,4%**	**- 2.796,8**	**-6,5%**	**346.433,4**	**390.345,7**	**43.912,3**	**12,7%**	**29.772,7**	**8,2%**
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	27.996,2	30.398,1	2.401,9	8,6%	1.163,1	4,0%	238.164,8	263.822,0	25.657,2	10,8%	15.808,3	6,3%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.295,1	1.581,5	286,4	22,1%	229,0	16,9%	11.520,2	13.211,4	1.691,2	14,7%	1.220,4	10,1%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.956,3	14.009,1	52,8	0,4%	- 564,7	-3,9%	124.200,5	126.280,1	2.079,6	1,7%	-3.160,9	-2,4%
2.4.1.3 Saúde	11.454,0	12.324,8	870,8	7,6%	364,0	3,0%	92.257,4	111.164,2	18.906,8	20,5%	15.171,7	15,6%
2.4.1.4 Educação	740,7	1.712,6	971,9	131,2%	939,1	121,4%	5.867,7	7.382,0	1.514,3	25,8%	1.273,9	20,7%
2.4.1.5 Demais	550,1	770,2	220,1	40,0%	195,7	34,1%	4.319,0	5.784,4	1.465,3	33,9%	1.303,2	28,7%
2.4.2 Discricionárias	12.998,0	9.613,2	- 3.384,8	-26,0%	- 3.959,9	-29,2%	108.268,6	126.523,7	18.255,1	16,9%	13.964,4	12,3%
2.4.2.1 Saúde	3.593,6	1.283,4	- 2.310,2	-64,3%	- 2.469,2	-65,8%	23.404,0	39.427,3	16.023,3	68,5%	15.266,3	62,1%
2.4.2.2 Educação	2.166,6	1.659,0	- 507,6	-23,4%	- 603,4	-26,7%	17.724,4	20.125,2	2.400,8	13,5%	1.683,8	9,0%
2.4.2.3 Defesa	988,5	646,5	- 341,9	-34,6%	- 385,7	-37,4%	7.604,2	7.628,2	24,0	0,3%	-295,8	-3,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %	2023	2024	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
2.4.2.4 Transporte	1.391,9	926,5	- 465,4	-33,4%	- 527,0	-36,3%	10.192,1	10.732,4	540,3	5,3%	130,2	1,2%
2.4.2.5 Administração	652,4	438,9	- 213,5	-32,7%	- 242,4	-35,6%	5.455,8	4.305,9	-1.149,8	-21,1%	-1.394,2	-24,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	349,1	502,4	153,3	43,9%	137,8	37,8%	3.794,7	4.270,9	476,1	12,5%	326,1	8,2%
2.4.2.7 Segurança Pública	199,5	225,4	25,9	13,0%	17,1	8,2%	2.498,2	2.227,1	-271,1	-10,9%	-377,3	-14,3%
2.4.2.8 Assistência Social	463,3	180,1	- 283,3	-61,1%	- 303,8	-62,8%	5.681,5	5.960,0	278,5	4,9%	47,0	0,8%
2.4.2.9 Demais	3.193,1	3.751,0	557,9	17,5%	416,6	12,5%	31.913,7	31.846,6	-67,1	-0,2%	-1.421,8	-4,2%
Memorando												
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	**182,6**	**721,2**	**538,6**	**294,9%**	**530,5**	**278,2%**	**1.416,2**	**13.032,0**	**11.615,9**	**820,2%**	**11.643,7**	**779,9%**
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	46,3	16,4	- 29,9	-64,5%	- 31,9	-66,0%	599,4	526,6	-72,8	-12,1%	-103,0	-16,3%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	1,3	1,3	-	1,3	-	0,0	2,8	2,8	-	2,8	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	46,3	8,9	- 37,4	-80,8%	- 39,5	-81,6%	599,4	460,2	-139,2	-23,2%	-169,9	-26,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	33,5	33,5	-	33,8	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	5,5	5,5	-	5,5	-	0,0	30,2	30,2	-	30,3	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	136,3	704,8	568,5	417,1%	562,4	395,2%	816,8	12.505,4	11.688,6	-	11.746,7	-
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	11,6	11,6	-	11,6	-	6,0	176,8	170,8	-	171,5	-
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,7	1,7	-	1,7	-	0,1	11,3	11,2	-	11,2	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,2	126,9	107,7	560,2%	106,8	532,3%	134,6	540,7	406,1	301,8%	402,2	284,9%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	2,1	25,4	23,3	-	23,2	-	70,4	120,1	49,7	70,6%	46,4	62,3%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,6	0,6	-	0,6	-	0,0	31,0	31,0	-	31,1	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,1	-	- 0,1	-100,0%	- 0,1	-100,0%	1,3	0,0	-1,3	-100,0%	-1,4	-100,0%
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	70,2	415,6	345,4	492,0%	342,3	466,9%	277,3	3.353,1	3.075,8	-	3.090,8	-
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	39,5	36,1	- 3,4	-8,6%	- 5,1	-12,5%	242,7	303,7	61,1	25,2%	51,2	20,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	5,2	86,9	81,7	-	81,5	-	84,5	7.968,7	7.884,3	-	7.943,7	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.
1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.
2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Bahia

UF: BA

Número do PVL: PVL02.001281/2024-83

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 26/09/2024

Data Limite de Conclusão: 10/10/2024

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 100.000.000,00

Analista Responsável: Juliana Diniz Coelho Arruda

Vínculos

PVL: PVL02.001281/2024-83

Processo: 17944.002726/2024-13

Situação da Dívida:

Data Base:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Checklist

Legenda: AD Adequado (21) - IN Inadequado (13) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Recomendação da COFIEX	Não informada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
IN	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
AD	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: jeronimo.rodrigues@governadoria.ba.gov.br (governador); camardelli@sefaz.ba.gov.br; terezinh@sefaz.ba.gov.br; rcmenezes@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre o processo 17944.003917/2024-94: lmello@seplan.ba.gov.br pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; gbruni@seplan.ba.gov.br; luciane.croda@pge.ba.gov.br; clara.sampaio@pge.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; eduardo.topazio@inema.ba.gov.br; andrevan.santanna@cerb.ba.gov.br; maria.braga@saude.ba.gov.br; marcia.matos@saude.ba.gov.br

E-mail para contato sobre o processo 17944.003511/2024-10: lmello@seplan.ba.gov.br (Luiza Amélia Mello Superintendente/Seplan); rcmenezes@sefaz.ba.gov.br

E-mails para contato sobre os processos 17944.002660/2024-53 e 17944.002726/2024-13: luciane.croda@pge.ba.gov.br; apoiogasecsefaz@sefaz.ba.gov.br; camardelli@sefaz.ba.gov.br; erickson@sefaz.ba.gov.br; lmello@seplan.ba.gov.br; pfreitas@seplan.ba.gov.br; abranco@seplan.ba.gov.br; cesarmaynart@car.ba.gov.br; cidaoliva@car.ba.gov.br; lorraine.mota@sdr.ba.gov.br; jeandro.ribeiro@car.ba.gov.br; rcmenezes@sefaz.ba.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

O Ente encaminhou através do Ofício GASEC nº 227/2012, de 11/10/2012, Termo de distrato que dissolve o Contrato firmado com a Caixa Econômica Federal referente operação de crédito no âmbito do Pró-Transporte, no valor de R$ 541.800.000,00, o qual foi arquivado no respectivo processo. O ente encaminhou em 05/07/2013 novo pedido com valor consolidado de financiamentos em R$ 208.049.640,08. O financiamento destina-se a intervenções no rio Ipitanga e afluentes, no rio Joanes e na região do Dique Cabrito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002726/2024-13

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA DA BAHIA

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: FINANCIAMENTO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA DA BAHIA.

Taxa de Juros: SECURED OVERNIGHT FINANCING RATE (S.O.F.R.), ACRESCIDA DE MARGEM APLICÁVEL A EMPRÉSTIMOS DO CAPITAL ORDINÁRIO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID).

Demais encargos e comissões (discriminar): COMISSÃO DE CRÉDITO, EM PERCENTUAL A SER DEFINIDO PERIODICAMENTE PELO CREDOR, PORÉM SUJEITO AO LIMITE MÁXIMO DE 0,75% AO ANO, CALCULADA COM BASE NO SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO EMPRÉSTIMO E INCIDENTE A PARTIR DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO.

DESPESAS REFERENTES A INSPEÇÃO E SUPERVISÃO: NÃO SERÃO COBRADAS, SALVO SE O CREDOR ESTABELECER O CONTRÁRIO DURANTE O PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSOS, COMO CONSEQUÊNCIA DE SUA REVISÃO PERIÓDICA DE ENCARGOS FINANCEIROS PARA EMPRÉSTIMOS DO CAPITAL ORDINÁRIO,E NOTIFICAR O MUTUÁRIO A RESPEITO. EM NENHUMA HIPÓTESE PODERÁ SER COBRADO DO MUTUÁRIO A ESTE TÍTULO, EM UM DETERMINADO SEMESTRE, MAIS DE 1% DO MONTANTE DO EMPRÉSTIMO, DIVIDIDO PELO NÚMERO DE SEMESTRES COMPREENDIDOS NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSOS.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 84

Prazo de amortização (meses): 198

Prazo total (meses): 282

Ano de início da Operação: 2024

Ano de término da Operação: 2048

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002726/2024-13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	692.514,63	890.706,01	0,00	0,00	0,00
2025	8.802.552,89	17.603.007,81	0,00	763.702,20	763.702,20
2026	8.802.552,89	26.148.338,81	0,00	2.122.298,76	2.122.298,76
2027	4.401.189,87	21.874.292,81	0,00	3.569.212,12	3.569.212,12
2028	4.401.189,72	20.579.231,81	0,00	4.825.735,90	4.825.735,90
2029	0,00	12.904.422,75	0,00	5.889.332,09	5.889.332,09
2030	0,00	0,00	0,00	6.358.121,31	6.358.121,31
2031	0,00	0,00	2.941.176,47	6.267.212,22	9.208.388,69
2032	0,00	0,00	5.882.352,94	6.007.635,50	11.889.988,44
2033	0,00	0,00	5.882.352,94	5.622.815,54	11.505.168,48
2034	0,00	0,00	5.882.352,94	5.254.156,00	11.136.508,94
2035	0,00	0,00	5.882.352,94	4.885.496,46	10.767.849,40
2036	0,00	0,00	5.882.352,94	4.528.957,23	10.411.310,17
2037	0,00	0,00	5.882.352,94	4.148.177,37	10.030.530,31
2038	0,00	0,00	5.882.352,94	3.779.517,83	9.661.870,77
2039	0,00	0,00	5.882.352,94	3.410.858,29	9.293.211,23
2040	0,00	0,00	5.882.352,94	3.050.278,95	8.932.631,89
2041	0,00	0,00	5.882.352,94	2.673.539,20	8.555.892,14
2042	0,00	0,00	5.882.352,94	2.304.879,66	8.187.232,60
2043	0,00	0,00	5.882.352,94	1.936.220,12	7.818.573,06
2044	0,00	0,00	5.882.352,94	1.571.600,68	7.453.953,62
2045	0,00	0,00	5.882.352,94	1.198.901,03	7.081.253,97
2046	0,00	0,00	5.882.352,94	830.241,49	6.712.594,43
2047	0,00	0,00	5.882.352,94	461.581,95	6.343.934,89
2048	0,00	0,00	2.941.176,49	92.922,41	3.034.098,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Total:	**27.100.000,00**	**100.000.000,00**	**100.000.000,00**	**81.553.394,31**	**181.553.394,31**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.102176/2023-42

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	31.380.000,00	150.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2025	1.530.000,00	0,00	0,00	9.026.937,50	9.026.937,50
2026	1.530.000,00	0,00	0,00	10.965.208,33	10.965.208,33
2027	1.530.000,00	0,00	0,00	10.965.208,33	10.965.208,33
2028	1.530.000,00	0,00	0,00	10.995.250,00	10.995.250,00
2029	0,00	0,00	0,09	10.965.208,33	10.965.208,42
2030	0,00	0,00	11.538.461,54	10.756.072,12	22.294.533,66
2031	0,00	0,00	11.538.461,54	9.912.594,55	21.451.056,09
2032	0,00	0,00	11.538.461,54	9.093.381,41	20.631.842,95
2033	0,00	0,00	11.538.461,54	8.339.725,96	19.878.187,50
2034	0,00	0,00	11.538.461,54	7.484.549,68	19.023.011,22
2035	0,00	0,00	11.538.461,54	6.629.373,40	18.167.834,94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2036	0,00	0,00	11.538.461,54	5.789.426,28	17.327.887,82
2037	0,00	0,00	11.538.461,54	4.919.020,83	16.457.482,37
2038	0,00	0,00	11.538.461,54	4.063.844,55	15.602.306,09
2039	0,00	0,00	11.538.461,54	3.208.668,27	14.747.129,81
2040	0,00	0,00	11.538.461,54	2.359.349,36	13.897.810,90
2041	0,00	0,00	11.538.461,54	1.498.315,71	13.036.777,25
2042	0,00	0,00	11.538.461,43	643.139,42	12.181.600,85
Total:	**37.500.000,00**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**127.615.274,03**	**277.615.274,03**

17944.000940/2024-27

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saúde

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 150.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	6.466.444,00	4.478.984,98	0,00	0,00	0,00
2025	5.999.962,00	18.246.928,72	0,00	1.504.893,24	1.504.893,24
2026	8.499.962,00	55.714.970,20	0,00	3.421.971,23	3.421.971,23
2027	8.499.962,00	57.436.993,32	0,00	6.490.206,09	6.490.206,09
2028	8.033.670,00	14.122.122,78	0,00	9.066.761,65	9.066.761,65
2029	0,00	0,00	0,00	9.622.708,33	9.622.708,33
2030	0,00	0,00	3.947.368,42	9.322.708,33	13.270.076,75
2031	0,00	0,00	7.894.736,84	8.955.714,91	16.850.451,75
2032	0,00	0,00	7.894.736,84	8.487.899,12	16.382.635,96
2033	0,00	0,00	7.894.736,84	7.974.377,19	15.869.114,03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	7.894.736,84	7.483.708,33	15.378.445,17
2035	0,00	0,00	7.894.736,84	6.993.039,47	14.887.776,31
2036	0,00	0,00	7.894.736,84	6.519.846,49	14.414.583,33
2037	0,00	0,00	7.894.736,84	6.011.701,75	13.906.438,59
2038	0,00	0,00	7.894.736,84	5.521.032,89	13.415.769,73
2039	0,00	0,00	7.894.736,84	5.030.364,04	12.925.100,88
2040	0,00	0,00	7.894.736,84	4.551.793,86	12.446.530,70
2041	0,00	0,00	7.894.736,84	4.049.026,32	11.943.763,16
2042	0,00	0,00	7.894.736,84	3.558.357,46	11.453.094,30
2043	0,00	0,00	7.894.736,84	3.067.688,60	10.962.425,44
2044	0,00	0,00	7.894.736,84	2.583.741,23	10.478.478,07
2045	0,00	0,00	7.894.736,84	2.086.350,88	9.981.087,72
2046	0,00	0,00	7.894.736,84	1.595.682,02	9.490.418,86
2047	0,00	0,00	7.894.736,84	1.105.013,16	8.999.750,00
2048	0,00	0,00	7.894.736,84	615.688,60	8.510.425,44
2049	0,00	0,00	3.947.368,46	123.675,44	4.071.043,90
Total:	**37.500.000,00**	**150.000.000,00**	**150.000.000,00**	**125.743.950,63**	**275.743.950,63**

17944.005802/2024-34

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Segurança pública

Credor: Banco Santander (Brasil) S.A.

Moeda: Real

Valor: 400.000.000,00

Status: Em análise

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002726/2024-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	0,00	400.000.000,00	0,00	19.644.734,95	19.644.734,95
2025	0,00	0,00	18.518.518,52	48.632.633,01	67.151.151,53
2026	0,00	0,00	44.444.444,44	45.612.801,92	90.057.246,36
2027	0,00	0,00	44.444.444,44	41.018.984,07	85.463.428,51
2028	0,00	0,00	44.444.444,44	35.598.099,30	80.042.543,74
2029	0,00	0,00	44.444.444,44	29.541.600,80	73.986.045,24
2030	0,00	0,00	44.444.444,44	23.709.820,65	68.154.265,09
2031	0,00	0,00	44.444.444,44	17.851.422,38	62.295.866,82
2032	0,00	0,00	44.444.444,44	11.949.167,38	56.393.611,82
2033	0,00	0,00	44.444.444,44	6.239.397,74	50.683.842,18
2034	0,00	0,00	25.925.925,96	1.091.206,12	27.017.132,08
Total:	**0,00**	**400.000.000,00**	**400.000.000,00**	**280.889.868,32**	**680.889.868,32**

17944.002660/2024-53

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento sustentável

Credor: Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 18.000.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2024	916.608,00	107.393,68	0,00	0,00	0,00
2025	582.058,00	2.479.595,26	0,00	48.574,09	48.574,09
2026	1.224.058,00	8.617.511,26	0,00	331.482,33	331.482,33
2027	869.557,00	3.959.905,26	0,00	855.175,17	855.175,17
2028	761.135,00	1.725.009,47	1.200.000,00	1.076.261,53	2.276.261,53
2029	546.584,00	1.110.585,07	1.200.000,00	1.099.447,35	2.299.447,35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	1.200.000,00	1.073.849,00	2.273.849,00
2031	0,00	0,00	1.200.000,00	989.639,12	2.189.639,12
2032	0,00	0,00	1.200.000,00	907.851,72	2.107.851,72
2033	0,00	0,00	1.200.000,00	821.219,36	2.021.219,36
2034	0,00	0,00	1.200.000,00	737.009,48	1.937.009,48
2035	0,00	0,00	1.200.000,00	652.799,60	1.852.799,60
2036	0,00	0,00	1.200.000,00	570.089,35	1.770.089,35
2037	0,00	0,00	1.200.000,00	484.379,84	1.684.379,84
2038	0,00	0,00	1.200.000,00	400.169,96	1.600.169,96
2039	0,00	0,00	1.200.000,00	315.960,08	1.515.960,08
2040	0,00	0,00	1.200.000,00	232.326,98	1.432.326,98
2041	0,00	0,00	1.200.000,00	147.540,32	1.347.540,32
2042	0,00	0,00	1.200.000,00	63.330,44	1.263.330,44
Total:	**4.900.000,00**	**18.000.000,00**	**18.000.000,00**	**10.807.105,72**	**28.807.105,72**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2024	2.587.111.481,82	0,00	67.058.585,72	2.654.170.067,54
2025	147.000.000,00	0,00	34.855.618,81	181.855.618,81
2026	213.000.000,00	0,00	53.183.561,58	266.183.561,58
2027	0,00	0,00	36.104.214,95	36.104.214,95
Total:	**2.947.111.481,82**	**0,00**	**191.201.981,06**	**3.138.313.462,88**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	2.734.251.999,65	1.430.489.150,71	40.862.941,72	249.431.364,40	2.775.114.941,37	1.679.920.515,11
2025	2.822.461.840,44	1.314.980.769,71	254.690.798,82	316.632.451,04	3.077.152.639,26	1.631.613.220,75
2026	2.814.865.632,01	1.202.010.516,12	293.059.176,76	314.139.113,73	3.107.924.808,77	1.516.149.629,85
2027	2.829.172.277,68	1.091.698.255,74	312.491.427,70	298.830.725,47	3.141.663.705,38	1.390.528.981,21
2028	2.665.413.665,21	985.745.875,77	316.102.691,90	255.894.083,29	2.981.516.357,11	1.241.639.959,06
2029	3.324.791.260,37	885.097.551,98	316.889.349,29	213.204.824,83	3.641.680.609,66	1.098.302.376,81
2030	1.200.466.586,75	793.065.953,73	317.675.738,29	171.890.053,07	1.518.142.325,04	964.956.006,80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	1.140.899.631,51	707.917.968,85	317.452.558,97	129.349.043,81	1.458.352.190,48	837.267.012,66
2032	1.198.573.982,34	622.977.536,76	320.137.885,79	87.939.327,25	1.518.711.868,13	710.916.864,01
2033	1.073.964.803,85	539.201.215,23	287.535.899,44	46.999.471,21	1.361.500.703,29	586.200.686,44
2034	853.444.940,06	473.856.715,93	61.947.470,09	23.701.569,05	915.392.410,15	497.558.284,98
2035	821.386.532,50	422.681.156,31	29.850.216,01	20.488.612,97	851.236.748,51	443.169.769,28
2036	788.466.925,40	374.884.942,28	25.365.283,92	18.369.173,30	813.832.209,32	393.254.115,58
2037	634.302.223,74	332.877.128,71	23.917.688,81	16.466.225,30	658.219.912,55	349.343.354,01
2038	623.024.272,88	296.623.745,23	22.167.068,76	14.806.980,70	645.191.341,64	311.430.725,93
2039	627.443.744,78	260.931.190,74	22.662.266,23	13.167.997,28	650.106.011,01	274.099.188,02
2040	613.668.969,65	225.781.100,19	21.273.601,02	11.576.156,72	634.942.570,67	237.357.256,91
2041	623.170.007,65	190.585.083,41	21.826.240,57	9.973.234,11	644.996.248,22	200.558.317,52
2042	593.069.635,11	156.047.407,77	20.498.257,54	8.380.637,25	613.567.892,65	164.428.045,02
2043	566.692.929,29	124.863.417,71	19.203.205,95	6.932.276,45	585.896.135,24	131.795.694,16
2044	486.001.421,56	95.711.092,02	19.850.052,66	5.449.394,90	505.851.474,22	101.160.486,92
2045	445.581.833,13	72.904.339,44	18.625.604,32	3.991.626,74	464.207.437,45	76.895.966,18
2046	463.028.846,64	50.064.443,60	19.352.713,69	2.525.225,49	482.381.560,33	52.589.669,09
2047	452.463.682,59	25.373.374,01	17.253.144,76	1.918.197,39	469.716.827,35	27.291.571,40
2048	110.405.980,56	7.229.757,26	13.969.661,24	831.090,49	124.375.641,80	8.060.847,75
Restante a pagar	48.384.082,91	2.255.640,32	3.652.518,63	46.732,49	52.036.601,54	2.302.372,81
Total:	**30.555.397.708,26**	**12.685.855.329,53**	**3.138.313.462,88**	**2.242.935.588,73**	**33.693.711.171,14**	**14.928.790.918,26**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Direito Especial - SDR	7,61660	30/08/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2023

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 764.165.655,16

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 10.985.288.546,40

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 11.678.231.453,62

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2024

Período: 4º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 62.996.849.543,51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 38.453.907.603,29

Deduções: 16.107.552.565,56

Dívida consolidada líquida (DCL): 22.346.355.037,73

Receita corrente líquida (RCL): 62.996.849.543,51

% DCL/RCL: 35,47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?
Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?
Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?
Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2024

Período: 2º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	29.950.657.338,96	826.710.786,28	334.541.120,91	223.000.028,25	3.575.894.467,59	841.284.444,01
Despesas não computadas	5.700.452.289,45	91.467.120,25	77.842.755,16	47.844.970,45	1.136.068.490,25	134.975.383,45
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	2.430.947.527,04	138.599.955,14	43.106.108,20	29.704.859,03	500.146.106,03	126.709.776,57
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TC DO ESTADO	TC DOS MUNICÍPIOS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	26.681.152.576,55	873.843.621,17	299.804.473,95	204.859.916,83	2.939.972.083,37	833.018.837,13
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17	62.984.452.917,17
TDP/RCL	42,36	1,39	0,48	0,33	4,67	1,32
Limite máximo	48,60	1,87	0,90	0,63	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

14.652

Data da LOA

10/01/2024

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
125	5230 - Assistência Técnica a Produtor Rural - Bioma
125	5226 - Gerenciamento de Projeto de Financiamento Externo - Bioma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

14647

Data da Lei do PPA

26/12/2023

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0416 - Cultive Conhecimento: Assistência Técnica e Extensão Rural para o Sucesso no Campo	5230 - Assistência Técnica a Produtor Rural - Bioma
0417 - Campo Sustentável: Cultivando a Vida e o Futuro	5226 - Gerenciamento de Projeto de Financiamento Externo - Bioma
0417 - Campo Sustentável: Cultivando a Vida e o Futuro	5232 - Implantação de Projeto Comunitário de Desenvolvimento Produtivo Sustentável - Bioma

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2023 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 3 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 15/07/2024 15:34:45
SISBACEN/SCE-Crédito: TB 153695

Nota 2 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 15/07/2024 14:36:07
A operação de crédito com número de processo nº 17944.102769/2022-28 no SADIPEM, não será contratada pelo Estado da Bahia.

Nota 1 - Inserida por Erickson Sodré | CPF 50442031572 | Perfil Operador de Ente | Data 15/07/2024 14:35:17
Há diferença entre o saldo da Dívida Consolidada observado na data 31.12.2023(R$ 30.765.769.434,58), e o valor do total das amortizações projetadas para esta mesma dívida apresentado no Cronograma de Pagamentos da Dívida Consolidada (R$ 30.555.397.708,26). Esta diferença, no valor de R$ 210.371.726,32, se deve ao fato de que em razão do regime de competência, e conforme recomendação da Secretaria do Tesouro Nacional apresentada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 9ª edição e posteriores, o saldo da Dívida Consolidada inclui os valores de Juros e demais Encargos empenhados relativos ao exercício de 2023, porém não pagos neste mesmo exercício (Serviço da Dívida a Pagar).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	14.726	28/05/2024	Dólar dos EUA	100.000.000,00	26/09/2024	DOC00.039410/2024-26
Lei	14.627	27/09/2023	Dólar dos EUA	100.000.000,00	26/09/2024	DOC00.039448/2024-07

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 07/2024	14/10/2024	29/10/2024	DOC00.039881/2024-34
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 06/2024	20/08/2024	26/09/2024	DOC00.039455/2024-09
Documentação adicional	Protocolo TCE 011221/2024,Ofício GAB 211/2024 e Declaração	21/10/2024	29/10/2024	DOC00.039897/2024-47
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	Anexo Único	23/05/2024	26/09/2024	DOC00.039413/2024-60
Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__	23/05/2024	26/09/2024	DOC00.039431/2024-41
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Contrato de Garantia	23/05/2024	26/09/2024	DOC00.039451/2024-12
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER Nº GAB PGE BCL 097 2024	25/09/2024	26/09/2024	DOC00.039439/2024-16
Parecer do Órgão Técnico	PARECER Nº 02/2024	23/10/2024	29/10/2024	DOC00.039880/2024-90
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico nº 02/2024	09/08/2024	26/09/2024	DOC00.039441/2024-87
Recomendação da COFIEX	Resolução nº 06	09/05/2023	26/09/2024	DOC00.039440/2024-32
Resolução da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 6	09/05/2023	26/09/2024	DOC00.039450/2024-78
Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	CONTRATO EMPRÉSTIMO - NORMAS GERAIS Setembro de 2023	23/05/2024	26/09/2024	DOC00.039414/2024-12

Minutas

Não há tramitações de documentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002726/2024-13

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 10/10/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	10/10/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,65620	30/08/2024

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2024	5.038.011,33	3.928.541.542,52	3.933.579.553,85
2025	99.566.132,77	299.088.983,75	398.655.116,52
2026	147.900.233,98	630.060.943,21	777.961.177,19
2027	123.725.374,99	383.377.352,70	507.102.727,69
2028	116.400.250,96	89.634.549,43	206.034.800,40
2029	72.989.995,96	6.281.691,27	79.271.687,23
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2024	0,00	4.474.680.191,43	4.474.680.191,43
2025	4.319.652,38	4.835.761.897,34	4.840.081.549,72
2026	12.004.146,25	4.797.383.380,36	4.809.387.526,61
2027	20.188.177,59	4.721.224.471,94	4.741.412.649,53
2028	27.295.327,40	4.429.548.600,67	4.456.843.928,07
2029	33.311.240,17	4.943.424.540,53	4.976.735.780,70
2030	35.962.805,75	2.765.274.491,04	2.801.237.296,80
2031	52.084.488,11	2.586.941.095,40	2.639.025.583,50
2032	67.252.152,61	2.507.306.070,47	2.574.558.223,08
2033	65.075.533,96	2.212.011.539,77	2.277.087.073,72
2034	62.990.321,87	1.645.505.457,86	1.708.495.779,73
2035	60.905.109,78	1.491.855.471,24	1.552.760.581,02
2036	58.888.452,58	1.396.640.069,60	1.455.528.522,18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	56.734.685,54	1.188.834.865,54	1.245.569.551,08
2038	54.649.473,45	1.129.804.989,35	1.184.454.462,80
2039	52.564.261,36	1.089.299.443,66	1.141.863.705,02
2040	50.524.752,50	1.029.410.220,40	1.079.934.972,90
2041	48.393.837,12	994.471.455,97	1.042.865.293,09
2042	46.308.625,03	918.824.150,01	965.132.775,04
2043	44.223.412,94	779.697.500,17	823.920.913,12
2044	42.161.052,47	666.280.328,80	708.441.381,26
2045	40.052.988,71	597.558.431,99	637.611.420,70
2046	37.967.776,61	588.650.936,58	626.618.713,19
2047	35.882.564,52	547.912.784,70	583.795.349,22
2048	17.161.470,20	180.573.157,92	197.734.628,12
Restante a pagar	0,00	77.365.612,86	77.365.612,86

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**10.985.288.546,40**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**10.985.288.546,40**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	764.165.655,16
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**764.165.655,16**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**11.678.231.453,62**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**11.678.231.453,62**
Liberações de crédito já programadas	3.928.541.542,52
Liberação da operação pleiteada	5.038.011,33
Liberações ajustadas	**3.933.579.553,85**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2024	5.038.011,33	3.928.541.542,52	63.210.477.534,20	6,22	38,89
2025	99.566.132,77	299.088.983,75	63.855.717.931,60	0,62	3,90
2026	147.900.233,98	630.060.943,21	64.507.544.818,87	1,21	7,54
2027	123.725.374,99	383.377.352,70	65.166.025.429,65	0,78	4,86
2028	116.400.250,96	89.634.549,43	65.831.227.683,85	0,31	1,96
2029	72.989.995,96	6.281.691,27	66.503.220.194,73	0,12	0,74
2030	0,00	0,00	67.182.072.275,91	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	67.867.853.948,58	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	68.560.635.948,66	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	69.260.489.734,16	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	69.967.487.492,49	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	70.681.702.147,97	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	71.403.207.369,29	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2037	0,00	0,00	72.132.077.577,13	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	72.868.387.951,88	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	73.612.214.441,31	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	74.363.633.768,49	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	75.122.723.439,64	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	75.889.561.752,16	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	76.664.227.802,69	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	77.446.801.495,27	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	78.237.363.549,59	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	79.035.995.509,31	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	79.842.779.750,48	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	80.657.799.490,01	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	81.481.138.794,29	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	0,00	4.474.680.191,43	63.210.477.534,20	7,08
2025	4.319.652,38	4.835.761.897,34	63.855.717.931,60	7,58
2026	12.004.146,25	4.797.383.380,36	64.507.544.818,87	7,46
2027	20.188.177,59	4.721.224.471,94	65.166.025.429,65	7,28
2028	27.295.327,40	4.429.548.600,67	65.831.227.683,85	6,77
2029	33.311.240,17	4.943.424.540,53	66.503.220.194,73	7,48
2030	35.962.805,75	2.765.274.491,04	67.182.072.275,91	4,17
2031	52.084.488,11	2.586.941.095,40	67.867.853.948,58	3,89
2032	67.252.152,61	2.507.306.070,47	68.560.635.948,66	3,76
2033	65.075.533,96	2.212.011.539,77	69.260.489.734,16	3,29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.002726/2024-13

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2034	62.990.321,87	1.645.505.457,86	69.967.487.492,49	2,44
2035	60.905.109,78	1.491.855.471,24	70.681.702.147,97	2,20
2036	58.888.452,58	1.396.640.069,60	71.403.207.369,29	2,04
2037	56.734.685,54	1.188.834.865,54	72.132.077.577,13	1,73
2038	54.649.473,45	1.129.804.989,35	72.868.387.951,88	1,63
2039	52.564.261,36	1.089.299.443,66	73.612.214.441,31	1,55
2040	50.524.752,50	1.029.410.220,40	74.363.633.768,49	1,45
2041	48.393.837,12	994.471.455,97	75.122.723.439,64	1,39
2042	46.308.625,03	918.824.150,01	75.889.561.752,16	1,27
2043	44.223.412,94	779.697.500,17	76.664.227.802,69	1,07
2044	42.161.052,47	666.280.328,80	77.446.801.495,27	0,91
2045	40.052.988,71	597.558.431,99	78.237.363.549,59	0,81
2046	37.967.776,61	588.650.936,58	79.035.995.509,31	0,79
2047	35.882.564,52	547.912.784,70	79.842.779.750,48	0,73
2048	17.161.470,20	180.573.157,92	80.657.799.490,01	0,25
Média até 2027:				7,35
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				63,89
Média até o término da operação:				3,16
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				27,48

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002726/2024-13

Receita Corrente Líquida (RCL)	**62.996.849.543,51**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.346.355.037,73
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	5.336.985.062,88
Valor da operação pleiteada	565.620.000,00
Saldo total da dívida líquida	**28.248.960.100,61**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,45
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**22,42%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 29/10/2024

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 29/10/2024

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2023	Atualizado e homologado	31/01/2024 11:15:37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534 Date: 2024.10.29 17:04:39 BRT Reason: Perfil: Chefe de Ente Location: Instituição: Bahia

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI N°: 017.1774.2024.0001560-81
ORIGEM: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
ASSUNTO: CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

PARECER Nº GAB-PGE-BCL-052/2024

EMENTA: CONTRATO. Contratação de operação de crédito externa. Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Estado da Bahia, destinado ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, nos termos da Lei estadual nº 14.627/2023, alterada pela Lei Estadual nº 14.726/2024. Análise da Minuta Contratual.

O Secretário de Planejamento, Sr. Cláudio Ramos Peixoto, solicita desta Procuradoria Geral do Estado parecer sobre a minuta de Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

O Banco emprestará ao Estado da Bahia o montante de até US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares) para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, cujo objetivo geral *"(...)é melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural e proteger a base de recursos naturais da região",* conforme descrição do projeto, item I, do Anexo Único.

O Projeto contará, também, com recursos provenientes de um cofinanciamento do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola – FIDA no montante de US$ 18.000.000,00 (dezoito milhões) de dólares, e da contrapartida do Estado da Bahia no valor de US$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil) dólares, nos termos acordados com este organismo de financiamento externo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Constam nos autos, a minuta negociada do Contrato de Empréstimo e seus Anexos, o Contrato de Garantia e a Ata da reunião de Negociação, todos encartados através do documento de nº SEI 00091081587.

Registro, que a análise do Pedido de Verificação de Limites – PVL, será realizada em processo apartado, a ser encaminhado a esta Procuradoria Geral do Estado para manifestação jurídica.

É o relatório. Passo a opinar.

A operação de crédito de que cuida o Contrato de Financiamento objeto de análise foi autorizada pela Lei estadual nº 14.627/2023, alterada pela Lei estadual nº 14.726/2024, que determina a observância das condições e das exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

A minuta do contrato materializa as disposições sobre o valor total do empréstimo — US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares), a contrapartida do Estado da Bahia; prazos de desembolso e cronograma de amortização; como também os percentuais de juros.

Conforme item I, do Anexo Único, o objetivo geral do Projeto é: melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural e proteger a base de recursos naturais da região. No que concerne aos objetivos específicos são, os seguintes: (i) aumentar a adoção de tecnologias agropecuárias, com ênfase em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens e povos originários e comunidades tradicionais; (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e povos originários e comunidades tradicionais; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao saneamento básico das comunidades rurais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

O parágrafo único da Lei Estadual nº 14.627 de 27 de setembro de 2023, alterada pela Lei Estadual nº 14.726 de 28 de maio de 2024, prevê que os recursos resultantes da operação de crédito autorizada destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia

Importa destacar que as condições de financiamento foram analisadas pelo setor técnico competente da SEFAZ, presente nas reuniões de pré e de negociação do Acordo, conforme Ata de Negociação, encartada ao feito.

Destaco que, o exame dos demais aspectos econômico-financeiros materializados no contrato, especialmente, sob o viés da conveniência de se contrair este empréstimo, como também, da factibilidade do cumprimento pelo Estado da Bahia das condições de desembolso de pagamento e comprovação da aplicação dos recursos do empréstimo, deverão ser analisadas no momento oportuno, especialmente no âmbito do processo que irá analisar as condições e verificações de limites para a operação de crédito.

Vale sublinhar que as condições e prazos específicos para a execução das ações propostas no financiamento foram examinadas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia – SDR e pela Agência de Desenvolvimento Regional – CAR, na qualidade de *"Órgãos Executores do Projeto"*, cujos servidores representantes estavam presentes nas reuniões de pré e de negociação do Contrato, como se verifica da, já mencionada, Ata de Negociação.

Relativamente às garantias e contra garantias do pagamento do financiamento em questão, a lei que autoriza a operação - Lei nº 14.627/2023- alude às cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, nos termos do seu artigo 3º:

> *"As garantias e contra garantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

> *titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas"*

Importa registrar que foi confirmado pelo Banco que o *"Acordo de Coordenação foi celebrado entre o Banco e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola ("FIDA"), em abril de 2024, a fim de estabelecer as responsabilidades de cada uma das partes para efeitos do cofinanciamento do Projeto pelo FIDA".*

Restou esclarecido pelo Banco o entendimento sobre a Cooperação Sul-Sul e Triangular, nos seguintes termos: "*significa a cooperação apoiada por um país desenvolvido ou uma organização multilateral. A Cooperação Sul-Sul e Triangular é uma modalidade importante de cooperação para o desenvolvimento, baseada em intercâmbios financeiros e não financeiros. Nesse contexto, o Projeto prevê apoiar atividades de intercâmbio com outros países que desenvolvam atividades de desenvolvimento rural sustentável."*

Destaca-se, ainda, que as partes acordaram que o Banco irá se manifestar, de forma preliminar, por meio de usa representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

No que toca à competência para a celebração do instrumento em apreço, a Constituição do Estado da Bahia a outorga privativamente ao Governador do Estado, mediante autorização da Assembleia Legislativa (art. 105, XVII), no particular, a Lei nº 14.624/2023 (art. 1º), referência já materializada na minuta em exame.

Por fim, cumpre-me ressaltar a necessidade dos órgãos encarregados da subscrição e execução do contrato estarem plenamente atentos, especialmente, ao quanto prescrito nas cláusulas, da minuta de Contrato de Financiamento, que tratam das: Condições para Desembolso, Condições Precedentes, Condições de Suspenção, Forma de Pagamento e Carência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE PROCURADORA GERAL DO ESTADO

Assim, pelo exposto, não há óbice de natureza legal à celebração do Contrato de Financiamento entre o Estado da Bahia e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID destinado ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, com fulcro na Lei estadual nº 14.627/2023, alterada pela Lei Estadual nº 14.726/2024, nos termos da minuta apresentada nos autos.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, 19 de junho de 2024.

BARBARA CAMARDELLI LOI:64434567500

Assinado de forma digital por BARBARA CAMARDELLI LOI:64434567500
Dados: 2024.06.19 12:04:14 -03'00'

BÁRBARA CAMARDELLI
PROCURADORA GERAL DO ESTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN

APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Documento para inclusão em processo

Luiza Amelia Guedes M Mello <lmello@seplan.ba.gov.br> 25 de novembro de 2024 às 15:28
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Prezados

Encontra-se nessa PGFN o Processo nº17944.00276/2024-13 referente a operação de crédito a ser firmada pelo Estado da Bahia e o BID para o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlantica. Encaminho em anexo, solicitando a inclusão no referido processo, o Parecer Juridico das Minutas Negociadas.

Atenciosamente

Luiza Amélia Mello
Superintendente
SPF/SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

SPF
www.seplan.ba.gov.br @seplanbahia

Parecer_Juridico_Munutas Negociadas BID___Projeto_Mata_Atlantica___Final.pdf
311K

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO SEI Nº 013.2219.2024.0050523-31
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
PARECER Nº GAB-PGE-BCL-097/2024

CONSULTA. Autorização para contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo, com garantia da União, no montante de até de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, observadas as condições e as exigências dos órgãos Federais encarregados de análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e de concessão de garantia da União. Análise do cumprimento dos limites e condições previstos nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais atinentes a matéria.

Vêm os autos à apreciação desta Procuradoria Geral do Estado à vista de solicitação formulada pelo Exmo. Sr. Secretário da Fazenda de emissão de parecer jurídico, com a finalidade de ser remetido à secretaria do Tesouro Nacional para que o Estado da Bahia possa obter autorização para contratação de empréstimo externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo, com garantia da União, no montante de até de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, conforme Ofício GAB nº 190/2024 (documento SEI 00098411790).

A Lei estadual nº 14.627, de 27 de setembro de 2023, publicada no D.O.E. de 28 de setembro de 2023, conforme documento SEI 00098411940, alterada pela Lei Estadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

nº 14.726 de 28 de maio de 2024, publicada em 29 de maio de 2024, autoriza a contratação em comento, *in verbis*:

> *"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US$18.000.000.00 (dezoito milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União*
>
> *Parágrafo único - Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas neste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia."*

Importante registrar que, através da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023, a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX autorizou a preparação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, com as seguintes ressalvas:

> *"a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019."

Estão colacionados aos autos os seguintes documentos:

- Parecer Técnico sobre o Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, datado de 08/08/2024, subscrito, conjuntamente, pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, pelo Diretor Presidente da CAR, Sr. Jeandro Laytunher Ribeiro, e pelo Técnico de Desenvolvimento Regional, Sr. Augusto Cesar de Oliveira Maynart, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n° 43/2001 e o disposto no §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº101/2000, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação (SEI 00098411973);

- Declaração do Exmo. Governador do Estado da Bahia Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, informando que o Estado cumpre com os limites e condições indicados no documento, referentes à contratação de empréstimos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001, ambas do Senado Federal e demais normas citadas atinentes à matéria (SEI 00098411976);

- Lei Orçamentária do Estado da Bahia para o exercício financeiro 2024 (Lei estadual nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024) (SEI 00098411980);

- Lei Estadual nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, que institui o Plano Plurianual Participativo (PPA) do Estado da Bahia para o quadriênio 2024. (SEI 00098411993);

- Lei Estadual nº 14.756, de 26 de junho de 2024, que altera a Lei nº 14.647, de 26 de dezembro de 2023, na forma que indica, e dá outras providências. (SEI 00098412000);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- Resumo Despesa por Programa e Ação (SEI 00098412006);

- Resumo Despesa por Grupo e Destinação (00098412011);

- Documentos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, identificados nos Documentos: Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo e Defensoria Pública (Maio/2023 a Abril/2024), documento SEI: 00098412017; Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Janeiro a Abril/2024), documento SEI 00098412019; - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores (1º Quadrimestre de 2024), documento SEI 00098412029; Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal (Janeiro a Abril/2024), documento SEI 00098412034; Demonstrativo das Operações de Crédito (1º Quadrimestre de 2024), documento SEI 00098412038;

- Documentos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referentes ao período Janeiro a Junho 2024, identificados nos seguintes documentos: Balanço Orçamentário – Receita Orçamentos fiscal e da seguridade social, SEI 00098412040; Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, SEI 00098412046; Demonstrativo da Execução das Despesas por Emendas Individuais dos Deputados Estaduais, SEI 00098412048; Demonstrativo das Receitas e Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, SEI 00098412076; Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – Orçamentos fiscal e da seguridade social, SEI 00098412081; Demonstrativo Resumido da Execução Orçamentária, SEI 00098412088; Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, SEI 00098412097; Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias e das Receitas e Despesas Associadas às Pensões e Inativos Militares, SEI 00098412134; Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, SEI 00098412141; Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Resultado Nominal e Primário, SEI 00098412144; Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, SEI 00098412146;

- Certidão nº 06/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE), que analisa as contas do Governo Estado da Bahia relativas ao exercício financeiro de 2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

(deliberação do TCE em 06/08/2024) e até o 3º bimestre de 2024 (pendentes de deliberação do TCE) (SEI 00098412159).

Sem mais a relatar.

Os objetivos do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia – Projeto Parceiros da Mata, estão indicados no Parecer Técnico juntado aos autos (documento SEI 00098411973), *verbis*:

> *A ação para Promoção de sistemas produtivos resilientes e iniciativas de proteção e recuperação ambiental serão realizados investimentos com o objetivo de melhorar a produção e a comercialização dos beneficiários, fortalecer sua capacidade de adaptação às mudanças climáticas, recuperar áreas ambientalmente degradadas e fortalecer as capacidades das famílias e de suas organizações, bem como regularização fundiária e ambiental e assistência técnica para a implementação das intervenções: quais sejam: (i) Planos Comunitários de Desenvolvimento Sustentável (PCDS) para grupos de comunidades financiando insumos, ferramentas, equipamentos e outros investimentos necessários para permitir a adoção de tecnologias para melhorar a segurança alimentar e a produção sustentável, fortalecer as capacidades de mulheres, jovens e organizações comunitárias; (ii) Planos de Negócios (PN) para cooperativas e organizações econômicas similares, com foco na promoção da agregação de valor, melhoria da comercialização da produção e adaptação às mudanças climáticas; e (iii) PSA – Pagamento por Serviços Ambientais.*
>
> *Na área de Segurança hídrica e saneamento rural serão financiadas pequenas obras em comunidades rurais, incluindo: (i) estruturas para melhorar o acesso à água potável, incluindo cisternas familiares para coleta de água da chuva e sistemas de abastecimento em rede com conexão domiciliar e hidrômetro; (ii) Centrais das Aguas – serão criadas e estruturadas 2 Centrais que vão administrar e realizar a gestão dos sistemas de abastecimento de agua de forma sustentável, incluindo o fornecimento de agua potável e manutenção dos sistemas de abastecimento e (iii) sistemas de saneamento básico para tratamento de efluentes e águas cinzas, bem como módulos de saneamento doméstico, incluindo banheiros e tanques para lavar roupas.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

> *O Fortalecimento institucional financiará planos de fortalecimento direcionados a fortalecer as principais instituições públicas de desenvolvimento rural, incluindo treinamento, consultorias, sistemas de informação e equipamentos, bem como ações de gestão do conhecimento, cooperação sul-sul, comunicação, estudos, eventos de diálogo, intercâmbio de experiências, formação para jovens comunicadores rurais e centrais multicomunitárias para a gestão de serviços de água e saneamento. A Gestão do Projeto financiará equipamentos, consultorias e outras despesas para: administração e gestão do projeto; atividades de supervisão, monitoramento e avaliação; e auditorias.*

A relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação restaram consignados no citado Parecer Técnico, assim sintetizados:

> *Neste sentido, o projeto objeto deste parecer se propõe a melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural e proteger a base de recursos naturais da região. Com enfoque em aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, destacando o uso em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais; (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e comunidades tradicionais; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e do seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao saneamento básico nas comunidades rurais.*

Merece destaque que o projeto obteve a primeira colocação na 165ª Reunião da Cofiex, pelas ações inovadoras, de práticas de governança e de transparência, que beneficiarão diretamente uma população de 88.000 famílias. Ressalto, ainda, que "*o projeto foi desenvolvido em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que também financiará ações integrantes desta operação através de um outro empréstimo. O valor total do projeto, incluindo as duas fontes externas e a contrapartida estadual, é de U$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões dólares)".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Em atendimento ao disposto no §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito externa entre o Estado da Bahia , junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo, com garantia da União, no montante de até de US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), destinada ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia, conforme Ofício GAB nº 190/2024 (documento SEI 00098411790), declaro, com fundamento em declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, e nos demais documentos que instruem o processo SEI nº 013.2219.2024.0050523-31, que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) A contratação da operação de crédito em análise foi prévia e expressamente autorizada pela Lei estadual nº 14.627, de 27 de setembro de 2023, publicada no D.O.E. de 28 de setembro de 2023, conforme documento SEI 00098411940, alterada pela Lei Estadual nº 14.726 de 28 de maio de 2024, publicada em 29 de maio de 2024.

b) Foi promovida a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito em tela na Lei Orçamentária nº 14.652, de 10 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Bahia para o exercício financeiro de 2024.

c) O Estado da Bahia atende o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, nos termos dos §§1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

d) O Estado da Bahia observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Diante do exposto, com fundamento na declaração subscrita pelo Exmo. Governador do Estado da Bahia e nos demais documentos que integram os autos, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO ESTADO, em 25 de setembro de 2024.

BARBARA CAMARDELLI LOI:64434567500

Assinado de forma digital por BARBARA CAMARDELLI LOI:64434567500
Dados: 2024.09.25 14:04:39 -03'00'

BARBARA CAMARDELLI

PROCURADORA GERAL DO ESTADO

JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534

Assinado de forma digital por JERONIMO RODRIGUES SOUZA:35693746534
Dados: 2024.09.25 18:11:45 -03'00'

JERONIMO RODRIGUES SOUZA

GOVERNADOR DO ESTADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO PRÓ-SEMIÁRIDO/ASSESSORIA FINANCEIRA - CAR/PROSEMI/ASSFIN

PROCESSO:	035.9231.2024.0019166-66
ORIGEM:	Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR
OBJETO:	Parecer Técnico - Contratação de operação de crédito externa BID - Projeto Parceiros da Mata

PARECER TÉCNICO Nº <02/2024>

PARECER Nº 02/2024

Nº Carta Consulta: 60919

INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

ASSUNTO: Parecer Técnico referente a contratação de operação de crédito externa BID - Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia - Projeto Parceiros da Mata.

I. IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e na Lei nº 14.726-24 que Altera as Leis nos 13.448, de 19 de outubro de 2015, 14.624, de 19 de setembro de 2023, e 14.627, de 27 de setembro de 2023.

Trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado da Bahia, de operação de crédito no valor de U$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, contemplando investimentos nas áreas: Sistemas produtivos resilientes, adaptação às mudanças climáticas, recuperação ambiental, segurança hídrica e saneamento rural, fortalecimento de capacidades e institucional, gestão do projeto e gestão do conhecimento, monitoramento, avaliação e auditoria.

Destaca-se que o projeto obteve a primeira colocação na 165ª Reunião da Cofiex, pelas ações inovadoras, de práticas de governança e de transparência, que beneficiarão diretamente uma população de 88.000 (oitenta e oito mil) famílias

O projeto foi desenvolvido em parceria com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, que também financiará ações integrantes desta operação através de um outro empréstimo. O valor total do projeto, incluindo as duas fontes externas e a contrapartida estadual, é de U$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões dólares).

II. A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Custos

1.1.1 Termos Financeiros da Operação

Instituição Financeira: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

Valor do Financiamento: USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos)

Prazo Original de Desembolsos: 6 (seis) anos, contados a partir da data de início de vigência do contrato da operação de crédito.

Prazo de Carência: 84 (oitenta e quatro) meses, contados a partir da data de início de vigência do contrato da operação de crédito.

Prazo Total: 23,5 (vinte e três, vírgula cinco) anos, contados a partir da data de início de vigência do contrato da operação de crédito.

Sistema de Amortização: constante, em prestações semestrais, com vencimentos em 15 (quinze) de fevereiro e em 15 de agosto de cada ano. O mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 84 (oitenta e quatro) meses contados a partir da data de início de vigência do contrato da operação de crédito, e a última, no mais tardar, na data final de amortização, que é a data correspondente a 23,5 (vinte e três virgula cinco) anos também contados a partir da data de início de vigência do contrato da operação de crédito. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a data final de amortização não coincidir com uma data de pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data final de amortização.

Taxa de Juros: taxa de juros SOFR, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do BID. Para cada período de juros, o Mutuário deverá pagar um montante estimado de juros calculado com base em uma fórmula determinada pelo BID, a qual, salvo especificado em sentido contrário por este último, incorporará o Índice SOFR publicado para uma parte do período de juros correspondente e a última taxa SOFR publicada como índice indicativo para o restante do período de juros correspondente. Um ajuste correspondente ao montante de juros devido pelo mutuário será efetuado no período de juros subsequente da maneira determinada pelo BID; ou, no caso do último período de juros, o ajuste correspondente será feito imediatamente após. Os juros serão pagos no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão de Crédito: vigente a partir de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato da operação de crédito, e incidente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo BID periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

Recursos para Inspeção e Vigilância: O mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do BID a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se este último estabelecer o contrário durante o prazo original de desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o mutuário a respeito. Neste caso, o mutuário deverá indicar ao BID se pagará tal montante diretamente ou se este deverá retirar e reter tal montante dos recursos do empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

1.2 Financiamento

O projeto está orçado em um total de US$ 150 milhões, dos quais US$ 100 milhões serão financiados por um empréstimo do BID e US$ 18 milhões por um empréstimo do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e US$ 32 milhões serão de Contrapartida Estadual.

ENTE	BID	C.P BID	FIDA	C.P FIDA	TOTAL
TOTAL (US)	100.000.000	27.100.00	18.000.000	4.900.00	150.000.000

O projeto será executado em um período de 6 anos (seis anos) com as intervenções propostas e pela natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados, apesar de não se conseguir aferir financeiramente, superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada:

PRODUTOS	**Total (U$) do BID**
Componente I - Sistemas produtivos resilientes, recuperação ambiental e capacitação	56.092.188
Componente II - Segurança hídrica e saneamento rural	24.600.000
Componente III - Fortalecimento institucional e gestão do conhecimento	9.434.957
Gestão do Projeto	9.872.855
TOTAL	100.000.000

A ação para Promoção de sistemas produtivos resilientes e iniciativas de proteção e recuperação ambiental serão realizados investimentos com o objetivo de melhorar a produção e a comercialização dos beneficiários, fortalecer sua capacidade de adaptação às mudanças climáticas, recuperar áreas ambientalmente degradadas e fortalecer as capacidades das famílias e de suas organizações, bem como regularização fundiária e ambiental e assistência técnica para a implementação das intervenções: quais sejam: (i) Planos Comunitários de Desenvolvimento Sustentável (PCDS) para grupos de comunidades financiando insumos, ferramentas, equipamentos e outros investimentos necessários para permitir a adoção de tecnologias para melhorar a segurança alimentar e a produção sustentável, fortalecer as capacidades de mulheres, jovens e organizações comunitárias; (ii) Planos de Negócios (PN) para cooperativas e organizações econômicas similares, com foco na promoção da agregação de valor, melhoria da comercialização da produção e adaptação às mudanças climáticas; e (iii) PSA – Pagamento por Serviços Ambientais.

Na área de Segurança hídrica e saneamento rural serão financiadas pequenas obras em comunidades rurais, incluindo: (i) estruturas para melhorar o acesso à água potável, incluindo cisternas familiares para coleta de água da chuva e sistemas de abastecimento em rede com conexão domiciliar e hidrômetro; (ii) Centrais das Aguas – serão criadas e estruturadas 2 (dois) Centrais que vão administrar e realizar a gestão dos sistemas de abastecimento de agua de forma sustentável, incluindo o fornecimento de agua potável e manutenção dos sistemas de abastecimento e (iii) sistemas de saneamento básico para tratamento de efluentes e águas cinzas, bem como módulos de saneamento doméstico, incluindo banheiros e tanques para lavar roupas.

O Fortalecimento institucional financiará planos de fortalecimento direcionados a fortalecer as principais instituições públicas de desenvolvimento rural, incluindo treinamento, consultorias, sistemas de informação e equipamentos, bem como ações de gestão do conhecimento, cooperação sul-sul, comunicação, estudos, eventos de diálogo, intercâmbio de experiências, formação para jovens comunicadores rurais e centrais multicomunitárias para a gestão de serviços de água e saneamento.

A Gestão do Projeto financiará equipamentos, consultorias e outras despesas para: administração e gestão do projeto; atividades de supervisão, monitoramento e avaliação; e auditorias.

- Benefícios

O projeto compreende um conjunto de ações inovadoras, de práticas de governança e de transparência, que beneficiarão diretamente uma população de 88.000 famílias, em 77 (setenta e sete) municípios englobando 4 (quatro) territórios de identidade do Estado do Bahia, significando um processo transformador para essas populações. Os Territórios de Identidade são: Território de Identidade do Baixo Sul; Território de Identidade do Vale do Jiquiriçá; Território de Identidade do Litoral Sul e o Território de Identidade do Médio Rio de Contas.

Fica assim demonstrado que as ações contempladas neste pleito são dotadas de efetivo impacto para melhoraria da renda, a segurança alimentar e nutricional, adaptação à mudança climática, aumentar a adoção de tecnologias agropecuárias, priorizando mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais, com acesso à água potável e ao saneamento básico das comunidades rurais, debelando, os custos da sua implementação.

A opção pelo ente financiador passou pela análise técnica e das taxas de financiamento, momento em que se verificou que as condições financeiras dos entes externos apresentaram as condições mais atrativas de prazos e juros, o que justifica a escolha em detrimento dos agentes internos.

Foi considerado nesta escolha, que o BID possui capacidade econômica e sua atuação de financiamento em projetos na Bahia, em diversos âmbitos, tais como a qualificação do capital humano, energia solar, a modernização, infraestrutura de água e saneamento. Saliente-se ainda que o BID e o FIDA já estão financiando conjuntamente o Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo, no estado do Piaui.

Com relação a outros agentes financiadores externos, apesar das condições serem similares, pesou o fato de que o agente escolhido tem linhas de financiamento que permitem a captação de recursos necessários aos investimentos que possibilitarão acesso a água potável e ganhos na renda de forma sustentável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O BID e o FIDA já firmaram um Acordo de Coordenação com o objetivo de estabelecer os regramentos sobre os temas relativos ao projeto e padronizar os procedimentos gerais. Por meio desse instrumento, ficou acordado que o BID será o administrador da execução financeira das atividades financiadas por meio do contrato de empréstimo e o FIDA acatará o que foi estabelecido no Acordo.

III. Interesse econômico e social da operação

Em tempo, destacamos que o governo do estado da Bahia acumula uma vasta experiencia de parceria com os organismos internacionais para colaboração no âmbito do desenvolvimento rural. Com o FIDA são 25 anos de implementação de projetos rurais, a exemplo dos projetos de sucesso com o FIDA: o Pró-Gavião (1998 – 2006), o Gente de Valor (2007 – 2012) e o Pró-Semiárido (2014 – 2024). Todos com o objetivo principal de desenvolvimento sustentável e redução da pobreza rural.

Neste sentido, o projeto objeto deste parecer se propõe a melhorar a renda, a segurança alimentar e nutricional, o acesso aos serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural e proteger a base de recursos naturais da região. Com enfoque em aumentar a adoção de tecnologias agrícolas, destacando o uso em tecnologias de adaptação às mudanças climáticas, priorizando mulheres, jovens e povos e comunidades tradicionais; (ii) melhorar a integração dos produtores nas cadeias de valor, priorizando mulheres, jovens e comunidades tradicionais; (iii) melhorar as condições ambientais das famílias rurais e do seu entorno; e (iv) melhorar o acesso à água potável e ao saneamento básico nas comunidades rurais.

O projeto apresenta intervenções de grande relevância para a região e o estado que pretendem criar um ambiente socioeconômico de impacto positivo e bem-estar para as famílias, ficando constatado o preenchimento de todas as condições e exigências previstas na legislação em vigor para seguimento do pleito. Não obstante, o custo da operação também se mostra compatível com a relação custo-benefício, com a capacidade de pagamento do estado e com os demais indicadores utilizados para demonstrar a situação econômico-financeira do estado.

IV. Conclusão

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o elevado interesse econômico e social da referida operação.

Salvador, Bahia, 15 de outubro de 2024.

Jeandro Laytynher Ribeiro

Diretor-Presidente da CAR

Ciente e de Acordo *AUTORIZO* o prosseguimento das tratativas respeitantes à Contratação da Operação de Crédito.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador do Estado da Bahia

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar de Oliveira Maynart**, **Técnico Desenvolvimento Regional**, em 16/10/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jeandro Laytynher Ribeiro**, **Diretor Presidente**, em 16/10/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues Souza**, **Governador**, em 23/10/2024, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00100647237** e o código CRC **EED33B9F**.

Referência: Processo nº 035.9231.2024.0019166-66 SEI nº 00100647237

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16/05/2023 09:56 RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE MAIO DE 2023 - RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE MAIO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 9 DE MAIO DE 2023

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 165ª Reunião da Cofiex, ocorrida em 27 de abril de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MATA ATLÂNTICA DA BAHIA

2. Mutuário: Estado da Bahia

3. Garantidor: República Federativa do Brasil

4. Entidades Financiadoras:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Fundo
	Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA

5. Valor dos Empréstimos:	até US$ 100.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
	até US$ 18.000.000,00 - Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura - FIDA

6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofiex nº 3, de 29 de maio de 2019.

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Cofiex

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

6 EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2024 - ANO CVIII - Nº 23.920

LEI Nº 14.726 DE 28 DE MAIO DE 2024

Altera as Leis nºs 13.448, de 19 de outubro de 2015, 14.624, de 19 de setembro de 2023, e 14.627, de 27 de setembro de 2023, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.448, de 19 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - .....

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se ao financiamento do fortalecimento dos programas estruturantes do Governo da Bahia, relativos ao desenvolvimento de infraestruturas logísticas, institucionais e eficiência energéticas, à melhoria da mobilidade e acesso a oportunidades, à transição ecológica inclusiva para o crescimento sustentável, ao fortalecimento do planejamento e gestão do setor público, e aos investimentos previstos no Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável." (NR)

Art. 2º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 14.624, de 19 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, operação de crédito externo até o limite de US$150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.
....." (NR)

Art. 3º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 14.627, de 27 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operações de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$100,000,000.00 (cem milhões de dólares americanos), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US$18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.
....." (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.727 DE 28 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a transação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, nas hipóteses que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece os requisitos e condições para que o Estado, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado - PGE, realize transação para prevenir ou terminar litígios, inclusive judiciais, relativos à cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, na forma prevista no art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e no inciso XIII do art. 32 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A transação prevista no *caput* deste artigo deverá pautar-se no atendimento aos princípios da capacidade contributiva, isonomia, legalidade, impessoalidade, celeridade, eficiência, supremacia do interesse público, transparência, moralidade, razoável duração dos processos e, resguardadas as informações protegidas por sigilo, princípio da publicidade, sem prejuízo dos demais princípios de direito público que norteiam a atividade estatal.

§ 2º - A observância aos princípios da transparência e da publicidade serão concretizadas, entre outras ações, pela divulgação em meio eletrônico de todos os termos de transação celebrados, com informações que viabilizem o respeito ao princípio da isonomia, preservados os dados legalmente protegidos por sigilo.

Art. 2º - O Procurador Geral do Estado é a autoridade competente para celebrar a transação prevista nesta Lei, competindo-lhe homologar e subscrever o termo de transação, podendo delegar essa atribuição, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 34, de 06 de fevereiro de 2009.

CAPÍTULO II
DO OBJETO E DAS MODALIDADES DA TRANSAÇÃO

Art. 3º - Os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Estado poderão ser transacionados quando verificadas oportunidade e conveniência, cabendo à autoridade competente, em ato motivado, demonstrar que a medida atende ao interesse público com a ocorrência de ao menos uma das seguintes hipóteses:

I - tratar de matéria de relevante controvérsia jurídica;

II - envolver créditos classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação;

III - corresponder a crédito de pequeno valor em relação ao custo de sua cobrança;

IV - o devedor tenha processo de recuperação judicial concedida;

V - o devedor esteja em dificuldades financeiras em decorrência dos efeitos econômico-financeiros causados por calamidade pública ou situação de emergência, declarada ou reconhecida por decreto estadual, no período relativo aos fatos geradores.

Parágrafo único - Os critérios objetivos condicionantes para fundamentar o ato administrativo de inclusão de créditos tributários inscritos em dívida ativa como passíveis de serem transacionados deverão ser fixados em norma regulamentar editada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - São as seguintes modalidades de transação de que trata esta Lei:

I - transação por adesão, sujeita à aceitação dos devedores que se enquadrarem nas condições e requisitos objetivos fixados em edital expedido pelo Procurador Geral do Estado da Bahia, após manifestação da Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

II - transação individual, mediante apresentação de proposta por iniciativa da PGE ou do devedor.

Parágrafo único - As condições e requisitos objetivos contemplados no edital da transação por adesão e na proposta de transação individual deverão atender aos critérios fixados no regulamento a que se refere o parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Art. 5º - A transação, em qualquer das duas modalidades previstas nesta Lei, poderá contemplar a concessão dos benefícios a seguir:

I - descontos nas multas, nos acréscimos moratórios e nos honorários de dívida ativa relativos a créditos tributários estaduais;

II - prazos e formas de pagamento especiais;

III - oferecimento, substituição ou alienação de garantias e de constrições.

§ 1º - Na transação poderão ser aceitas quaisquer modalidades de garantias previstas em lei, inclusive garantias reais ou fidejussórias, cessão fiduciária de direitos creditórios, alienação fiduciária de bens móveis, imóveis ou de direitos, bem como créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor do Estado, reconhecidos em decisão transitada em julgado.

§ 2º - É permitida a concessão de mais de uma das alternativas de benefícios previstos neste artigo.

§ 3º - Nas propostas de transação que envolvam redução do valor do crédito, os honorários devidos em razão de dívida ativa serão obrigatoriamente reduzidos em percentual não inferior ao aplicado às multas e aos juros de mora relativos aos créditos a serem transacionados.

§ 4º - Em caso de concessão de parcelamento, sobre os valores das parcelas haverá incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

§ 5º - Norma regulamentar editada pelo Chefe do Poder Executivo poderá:

I - limitar o percentual de redução dos acréscimos moratórios e das multas infracionais, bem como o prazo máximo para quitação dos débitos objeto da transação de que trata esta Lei;

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 28 DE SETEMBRO DE 2023 - ANO CVIII - Nº 23.757

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

LEIS

LEI Nº 14.626 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o § 2º do art. 7º da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 7º da Lei nº 10.955, de 21 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º** - .....
.....

§ 2º - Excepcionalmente, no exercício de 2023 e até o final do exercício de 2026, os recursos creditados e acumulados na conta a que se refere o § 1º deste artigo, desde a sua abertura, poderão ser utilizados para a finalidade exclusiva de pagamento de benefícios previdenciários a cargo do FUNPREV, independentemente de autorização do CONPREV." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Edelvino da Silva Góes Filho
Secretário da Administração

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

LEI Nº 14.627 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado da Bahia, operações de crédito externo junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento - BID, no montante de até US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares americanos), e ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, no montante de até US$18.000.000,00 (dezoito milhões de dólares americanos), observadas as condições e as exigências dos órgãos federais encarregados da análise econômico-financeira para fins de operação de crédito e da concessão de garantia da União.

Parágrafo único - Os recursos resultantes das operações de crédito autorizadas neste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As garantias e contragarantias a serem oferecidas para o cumprimento do disposto nesta Lei serão constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias de que o Estado é titular, na forma dos arts. 157 e 159, completadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho
Secretário da Fazenda

Cláudio Ramos Peixoto
Secretário do Planejamento

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 22.290 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 21.320, de 12 de abril de 2022, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual, nas alíneas "h" e "m", ambas do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta do Processo SEI nº 011.5543.2022.0026611-11, da Secretaria da Educação,

D E C R E T A

Art. 1º - O *caput* do art. 1º do Decreto nº 21.320, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra medindo 259,00m², com as acessões e benfeitorias nela existentes, pertencente a quem de direito, situada na Rua 21 de Janeiro, Centro, s/n, no Município de Santa Inês - Bahia, conforme estudo e projeto realizados pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia - SEC, e coordenadas constante do Anexo Único deste Decreto.
....." (NR)

Art. 2º - O Anexo Único do Decreto nº 21.320, de 12 de abril de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 27 de setembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES
Governador

Afonso Bandeira Florence
Secretário da Casa Civil

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária da Educação

Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Urbano

ANEXO ÚNICO

Cálculo Analítico de Área, Azimute, Lados e Coordenadas UTM

OBJETO: Ampliação de Unidade Escolar
ÁREA: 259,00m²
LOCALIDADE: Rua 21 de Janeiro, Centro, s/n
MUNICÍPIO: Santa Inês - Bahia

Ponto	Coord. Norte (m)	Coord. Leste (m)	Azimute	Distância (m)
M-0001	8.530.571,7430	411.645,9833	165º25'18"	7,00
M-0002	8.530.564,9684	411.647,7452	254º57'27"	37,00
M-0003	8.530.555,3654	411.612,0119	345º25'20"	7,00
M-0004	8.530.562,1400	411.610,2500	74º57'27"	37,00
Perímetro: 88,00m Área total: 259,00m²				

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

Mensagens da Presidência da República

- Nº 61, de 2024 (nº 1.572/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,949,600.00 (sessenta milhões, novecentos e quarenta e nove mil e seiscentos dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado da Paraíba e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª etapa e Sistema Adutor da Microrregião 89.*

- Nº 62, de 2024 (nº 1.573/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 57,600,000.00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Serra, Estado do Espírito Santo, e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES - REQUALIFICA SERRA.*

- Nº 63, de 2024 (nº 1.574/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Paulo, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa "A Educação Paulistana Pode +".*

- Nº 64, de 2024 (nº 1.575/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 42,500,000.00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Tocantins e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins – PROFISCO II TO.

- Nº 65, de 2024 (nº 1.577/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 51.840.000,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre".*

- Nº 66, de 2024 (nº 1.578/2024, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 77.760.000,00 (setenta e sete milhões, setecentos e sessenta mil euros), de principal, entre o Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Revitalização da Área Central de Porto Alegre - Centro+4D".

- Nº 67, de 2024 (nº 1.576/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da CAESB 2.*

- Nº 68, de 2024 (nº 1.579/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 72,700,000.00 (setenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal PRODEFAZ/PROFISCO II.

- Nº 69, de 2024 (nº 1.580/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal - INFRA-DF".*

- Nº 70, de 2024 (nº 1.581/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 18,000,000.00 (dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento da Agricultura (FIDA), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.*

- Nº 71, de 2024 (nº 1.582/2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável da Mata Atlântica da Bahia.*

As Mensagens vão à CAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-9 (ANEXO: 009)

Pareceres aprovados em Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 113, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão n° 3, de 2024, que Propõe o direito ao trabalho remoto (home-office) para pessoas no Espectro Autista.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Zenaide Maia
RELATOR: Senador Romário

04 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3283410390

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24333.30196-64

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão nº 3, de 2024, do Programa e-Cidadania, que *propõe o direito ao trabalho remoto (home-office) para pessoas com transtorno no Espectro Autista*.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – (CDH) a Sugestão nº 3, de 2024, recebida no Senado no âmbito do programa e-Cidadania.

A referida Sugestão, oriunda da Ideia Legislativa nº 181.789, busca estabelecer que pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, independentemente do nível de suporte, tenham o direito de exercerem seus empregos em modalidade remota mediante requerimento à chefia imediata e apresentação de documentação comprobatória de sua condição.

A matéria recebeu, durante seu período de exibição na página do Senado, o total de 20.849 apoiamentos, razão pela qual foi convertida na Sugestão que ora se examina.

II – ANÁLISE

A CDH tem competência para analisar as sugestões encaminhadas no âmbito do programa e-Cidadania, a teor do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal e do parágrafo único do art. 6° da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, que “regulamenta o Programa e-Cidadania".

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3283410390

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24333.30196-64

Destaco que, nos termos do art. 22, inciso I, e do art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal, se encontra no âmbito de competência da União legislar privativamente sobre direito do trabalho e, concorrentemente com os demais entes da Federação, sobre a proteção da pessoa com deficiência.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, de acordo com o art. 48 da Lei Maior. Assim, sob o aspecto formal, entendemos não haver óbices para que, com ulterior sanção presidencial, disponhamos sobre a matéria de que trata a SUG n° 3, de 2024.

No mérito, consideramos plenamente justificável a iniciativa.

São bastante conhecidos os desafios enfrentados pelas pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista para o desempenho de suas atividades diárias. Embora os sintomas ligados a esse transtorno englobem diferentes características, algumas delas podem restringir a permanência dessas pessoas no mercado de trabalho, como a dificuldade de comunicação ou de socialização e comportamentos restritivos ou repetitivos.

Nesse cenário, a possibilidade de serem incluídas em formas de trabalho remoto certamente pode auxiliar no bem-estar dessas pessoas e, consequentemente, melhorar sua qualidade de vida no trabalho.

Considerando-se, ademais, que o Projeto a que a Sugestão dará origem ainda será analisado pelo Congresso Nacional, entendemos cabível a sua recepção.

Contudo, é relevante salientar que, desde a edição da Lei n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Por essa razão, propomos a inserção dos dispositivos pertinentes na Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para que os direitos estabelecidos pela proposição alcancem, além das pessoas com transtorno do espectro autista, indistintamente todas as pessoas com deficiência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3283410390

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24333.30196-64

Por outro lado, cercamos a medida de cuidados para que, de fato, represente forma de inclusão e não de exclusão social da pessoa com deficiência.

Por isso, incluímos no texto a garantia de que a medida decorra de opção da própria pessoa com deficiência, não devendo obstaculizar a sua participação no ambiente físico laboral. Prevemos, ainda, que essa modalidade de trabalho não deve representar restrição à garantia e ao exercício de direitos pela pessoa com deficiência.

Outrossim, a medida é condicionada à possibilidade de a atividade ser efetuada por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, uma vez que a referida previsão depende da existência do regime de teletrabalho no órgão ou entidade a que se vincula a pessoa com deficiência, além da compatibilidade com o trabalho desenvolvido.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 3, de 2024, e de sua **conversão** em Projeto de Lei, para regular processamento nesta Casa, na seguinte forma:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar à pessoa com deficiência que desenvolva atividades passíveis de realização por meio de teletrabalho ou trabalho remoto prioridade na alocação nessas modalidades de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar à pessoa com deficiência que desenvolva atividades passíveis de realização por meio de teletrabalho ou trabalho remoto prioridade na alocação nessas modalidades de trabalho.

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3283410390
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24333.30196-64

Art. 2º A Seção I do Capítulo VI do Título II da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

"**Art. 35-A.** É assegurada à pessoa com deficiência que desenvolva atividades passíveis de realização por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, mediante manifestação prévia de sua vontade, prioridade na alocação nessas modalidades de trabalho.

Parágrafo único. A opção de que trata o *caput* deste artigo não deve restringir a garantia e o exercício de direitos pela pessoa com deficiência, nem legitimar a adoção de barreiras à sua participação a qualquer tempo no ambiente físico laboral."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Senador Romário
Partido Liberal /RJ
Relator

Senado Federal – Anexo II bloco A subsolo – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 11 – CEP 70165-900 – Brasília / DF
Telefone: (61) 3303-6517 – romario@senador.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3283410390

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

53ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARA GABRILLI		1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD	PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MAGNO MALTA	PRESENTE	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	PRESENTE	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DR. HIRAN		1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
ANGELO CORONEL

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3283410390

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 3/2024)

NA 53ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O SENADOR PAULO PAIM PASSA A PRESIDÊNCIA À SENADORA ZENAIDE MAIA. NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI.

04 de dezembro de 2024

Senadora Zenaide Maia

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3283410390

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2024

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL, sobre o Projeto de Lei n° 2488, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências, e sobre o Requerimento n° 479, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que Requeiro, nos termos do disposto nos arts. 71 e 74, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a instituição de Comissão Temporária Interna, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim se entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional – CJADMTR, instalada em 17 de março de 2022, tendo seu relatório final aprovado em 6 de setembro de 2022.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senador Efraim Filho

05 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

PARECER Nº , DE 2024

Da CTIADMTR (Comissão Temporária Interna para examinar emendas apresentadas perante a Mesa relativamente ao Projeto de Lei nº 2.488, de 2022, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Temporária Interna (instalada pela aprovação do Requerimento nº 479, de 2023) o exame de emendas apresentadas perante a Mesa relativamente ao Projeto de Lei nº 2.488, de 2022, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências*.

As emendas foram apresentadas com base no art. 235, II, "c", do Regimento Interno do Senado Federal. Ou seja, foram oferecidas em razão da interposição de recurso contra o anterior Parecer – em caráter terminativo - desta Comissão Temporária, que aprovara a proposição na forma da Emenda Substitutiva nº 8, *doravante chamada apenas de Substitutivo*. Na ocasião, foram apreciadas as Emendas nºs 1 a 7, apresentadas perante esta Comissão Temporária.

No presente momento, cabe-nos apenas a análise das emendas que foram apresentadas perante a Mesa. Trata-se das Emendas nº 9 a 22.

É o relatório.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

II – ANÁLISE

Passamos à análise das Emendas nºs 9 a 22.

A **Emenda nº 9**, do Senador Weverton, pretende alterar o art. 36 do Substitutivo, com dois objetivos: (1) acrescer, ao lado do protesto, a prévia tentativa de conciliação ou solução administrativa como requisito ao ajuizamento da execução fiscal judicial; e (2) manter a obrigatoriedade do protesto mesmo quando houver prévia inscrição do nome devedor em cadastros de inadimplentes e mesmo quando houver averbação da certidão de dívida ativa em órgãos de registros de bens.

A emenda merece parcial acolhimento.

De um lado, não há necessidade de exigir tentativa prévia de conciliação como requisito ao ajuizamento da execução fiscal, pois o procedimento de inscrição em Dívida Ativa – que é anterior – já caminha dentro da busca de soluções conciliatórias, conforme se vê, por exemplo, no art. 11, inciso I, alínea "b", do Substitutivo. Haveria uma redundância desnecessária em exigir mais uma tentativa de conciliação.

De outro lado, convém realmente manter a obrigatoriedade de prévio protesto nos casos supracitados. É que, em termos de eficiência na recuperação do crédito, é inegável que o protesto possui maior poder de persuasão do que a negativação do nome do devedor em cadastros de inadimplentes ou do que a averbação da dívida nos registros públicos.

Ademais, em decorrência da presente emenda e no contexto da viabilidade da execução fiscal extrajudicial, os cartórios de protestos precisam ter uma compensação financeira pelos atos gratuitos que serão praticados, até para garantir a mínima saúde financeira para custeio de estrutura e de funcionários necessários para a prestação dos serviços. Essa compensação, porém, não virá do orçamento público. Virá, sim, de um fundo de compensação de atos gratuitos, à semelhança dos que atualmente existem para atos gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais por força do art. 8º da Lei de Emolumentos (Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000). Cabe aos Estados e ao Distrito Federal decidir como será melhor. Por isso, convém que, espelhando-se no referido dispositivo, seja acrescentado § 3º ao art. 1º do dispositivo para viabilizar que os Estados estabeleçam um fundo de custeio.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

A **Emenda nº 10**, do Senador Weverton, acresce parágrafo único ao art. 3º da Lei de Protestos (Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997). Fixa que, para fins de protesto, a praça de pagamento corresponde ao domicílio do devedor. No caso de o devedor ser pessoa jurídica, a praça de pagamento deverá ser o domicílio da filial ou sucursal que formalmente contraiu a dívida se se tratar de pessoa jurídica.

A emenda merece parcial acolhimento.

O art. 58 do Substitutivo já trata da competência territorial do tabelionato de protesto para os casos de dívida ativa mediante alteração do art. 1º da Lei de Protesto. Não trata, porém, da competência territorial para outros títulos.

Com o objetivo de deixar a regra mais clara para qualquer tipo de protesto, convém ampliar a disciplina da competência territorial para os demais títulos, o que merece ser feito no próprio art. 1º da Lei de Protesto por ser o dispositivo que trata dos títulos protestáveis.

É preciso, porém, deixar claro que, em alguns casos, o local do protesto não será o domicílio do devedor, e sim eventualmente o lugar pactuado pelas partes como pagamento. Isso depende de lei especial. A regra geral, porém, na forma do art. 327 do Código Civil, é que o lugar do pagamento é o domicílio do devedor.

Sob essa ótica, acolhemos parcialmente a emenda mediante ajustes no art. 1º da Lei de Protestos, na forma do art. 58 do Substitutivo.

A Emenda nº 11, do Senador Jaques Wagner, altera o inciso V do art. 16 e os arts. 19 a 30 do Substitutivo. Em suma, a emenda insurge-se contra a tramitação, perante os tabelionatos de protestos, da execução extrajudicial de dívida ativa de pequeno valor. E resgata o texto inicial da proposição, que disciplina um rito executivo envolvendo a condução da execução pelo próprio Poder Público (o credor), por meio de sua Advocacia Pública.

Não há como acolher a emenda.

Isso, porque permitir que o próprio credor (no caso, a Fazenda Pública) conduza o procedimento executivo, bloqueando bens do devedor, incorreria em inconstitucionalidade. Isso afrontaria a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). De fato, o STF já considerou

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

inconstitucional lei que autorizava que o Poder Público, mediante ato próprio, tornasse indisponíveis bens do devedor como forma de cobrança de dívida (STF, ADI 5886, Tribunal Pleno, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. p/ Acórdão Roberto Barroso, DJe 05/04/2021).

É mais adequado seguir a tendência legislativa de extrajudicialização com utilização dos serviços notariais e registrais, os quais são sujeitos à fiscalização do Poder Judiciário. O próprio STF já acenou favoravelmente a essa tendência ao reconhecer a constitucionalidade da execução da dívida com garantia fiduciária imobiliária sob a condução do Cartório de Registro de Imóveis (STF, RE 860631, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 14/02/2024).

A Emenda nº 12, da Senadora Janaína Farias, acrescenta § 9º ao art. 11 do Substitutivo. Estabelece que, no caso de o procedimento de inscrição em Dívida Ativa envolver, como devedor, massa falida ou de pessoa jurídica em liquidação extrajudicial, a notificação seguirá a regra geral de uso de meio eletrônico, postal e editalício com presunção de validade no caso de entrega da notificação no endereço informado pelo devedor. A emenda esclarece que, nesse caso, não há necessidade de notificação do administrador judicial ou do liquidante, os quais têm o dever de manter o endereço atualizado desses entes.

A emenda merece acolhimento, visto que não há motivos para burocratizar a inscrição em dívida ativa apenas pelo fato de o devedor estar em procedimento de liquidação ou de falência.

A Emenda nº 13, da Senadora Janaína Farias, altera o art. 7º do Substitutivo, para prever a presunção de certeza e liquidez da Dívida Ativa regularmente inscrita.

A emenda está parcialmente acolhida. Isso, porque, além de essa presunção já estar textual no art. 204 do Código Tributário Nacional, ela é expressamente referenciada no *caput* do art. 204 do Substitutivo.

A Emenda nº 14, da Senadora Janaína Farias, acresce novo dispositivo para permitir que a Fazenda Pública, mesmo após a oposição de embargos à execução, mas antes da sentença, possa reconsiderar a cobrança cancelando ou alterando a Certidão de Dívida Ativa. Estabelece que, em tal hipótese, a Fazenda Pública não terá de arcar com nenhum ônus sucumbencial; ao contrário, o devedor é que poderá vir a ser condenado a

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

pagar ônus sucumbenciais se tiver dado causa à cobrança indevida por violação ao dever de informar.

Não há como acolher a emenda, pois é incompatível com o sistema processual que a Fazenda Pública, após provocar uma cobrança indevida e levar o devedor a ter de gastar com a contratação de advogados, seja exonerada das consequências processuais de suportar os ônus sucumbenciais. Além disso, o preceito parece estabelecer dois pesos e duas medidas quando, após isentar a Fazenda Pública da responsabilidade processual, enfatiza a existência de responsabilidade do devedor.

A Emenda nº 15, da Senadora Janaína Farias, sugere o acréscimo de novo artigo ao Substitutivo para estabelecer que: (1) o levantamento de garantias existentes na execução dependerá de prévia intimação da Fazenda Pública; (2) no caso de excesso de penhora, a Fazenda Pública será intimada para reverter esse excesso em favor de outra execução em curso ou a ser ajuizada; e (3) afastar, no caso de penhora em dinheiro ou outros ativos financeiros, a regra do art. 836 do Código de Processo Civil, que despreza penhora de bens de valor irrisório e inapto a arcar, sequer, com os custos da execução.

Acolhemos parcialmente a emenda. Isso, porque a lógica da execução fiscal é seguir as regras previstas pelo Código de Processo Civil (CPC) para as execuções em geral, com adaptações justificadas apenas pela natureza do crédito fiscal. Além disso, a verdade é que as sugestões levantadas já estão abraçadas pelo regime do CPC. Em relação às duas primeiras sugestões, já é do regime do CPC a intimação prévia do credor antes de qualquer tipo de levantamento de valores ou de liberação de excesso de penhora por força do princípio do contraditório, hipótese em que será ônus do credor, se dispuser de outro crédito, adotar eventuais medidas constritivas desse excesso nos autos devidos. No tocante à última sugestão, o Poder Judiciário haverá de avaliar o caso concreto, pois a liberação de penhora irrisória é para evitar a inutilidade prática do trabalho judicial. Se, por exemplo, for penhorado apenas um centavo, só as despesas bancárias com transferência dos valores excederão esse valor, a inviabilizar a concretização da penhora.

A Emenda nº 16, da Senadora Janaína Farias, acresce ao Substitutivo novo artigo para estatuir que: (1) é direito da Fazenda Pública a substituição de bens penhorados mediante a demonstração de sua insuficiência, sua depreciação ou sua dilapidação; e (2) a substituição de garantia a pedido do devedor só poderá ocorrer em favor de dinheiro, fiança

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

bancária, seguro garantia ou garantia admitida pela Fazenda Pública, observado que, no caso de penhora em dinheiro, a substituição dependerá de prova de risco de dano grave de difícil ou incerta reparação.

Não há como acolher a emenda. É que a lógica da execução fiscal é seguir as regras previstas pelo Código de Processo Civil (CPC) para as execuções em geral, com adaptações justificadas apenas pela natureza do crédito fiscal. A substituição de bens penhorados já está disciplinada nos arts. 847 e seguintes do CPC, com toda cautela de garantir o resultado útil da execução dentro das balizas do devido processo legal. Inexistem motivos para afastar essas regras do CPC no caso de execução fiscal.

A Emenda nº 17, da Senadora Janaína Farias, acresce ao Substitutivo novo artigo a prescrever que: (1) a penhora poderá recair sobre bens onerados, inclusive com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade; (2) não se aplica a impenhorabilidade do bem de família se o imóvel residencial for suntuoso, hipótese em que o devedor somente terá direito a ficar com valor suficiente para as necessidades de um padrão de vida médio; (3) não se aplica a impenhorabilidade dos salários, das aposentadorias e de outras verbas alimentares similares no excedente a vinte salários mínimos; (4) é cabível a penhora de fundos partidários no caso de dívidas eleitorais; (5) a penhora ou o arresto de precatórios será realizada por pedido individual nos autos da execução fiscal ou pela sistemática do § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Não há como acolher a emenda.

Em relação às quatro primeiras sugestões, trata-se de tema que deve ser objeto de discussão para qualquer tipo de crédito, pois diz respeito a hipóteses de impenhorabilidade que o ordenamento jurídico fixou em nome da proteção da dignidade da pessoa humana diante de qualquer espécie de dívida. Não é adequado excepcionar essa escolha apenas para débitos fiscais.

No tocante à última sugestão, também inexistem motivos para a penhora de precatórios sujeitar-se a tratamento diferenciado apenas pelo fato de o crédito ser da Fazenda Pública. Não há motivos para divergências de procedimentos. O art. 100 da Constituição Federal e o CPC já dão o suporte para tanto.

A Emenda nº 18, da Senadora Janaína Farias, acresce § 5º ao art. 45 do Substitutivo para afastar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

Não há como acolher a emenda, pois inexistem motivos para suprimir o direito ao contraditório e à ampla defesa a terceiro que não foi arrolado como devedor no procedimento prévio de inscrição em dívida ativa. Se a Fazenda Pública tivesse inserido o terceiro na certidão de dívida ativa, ele teria sido notificado previamente e poderia ter exercido o contraditório.

Além disso, o Substitutivo teve o cuidado em garantir a efetividade da execução nessas hipóteses, estabelecendo que, apesar da aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o juiz deverá deferir o bloqueio cautelar de bens do terceiro se houver a probabilidade do direito.

Não há, portanto, qualquer prejuízo à efetividade da execução fiscal.

A Emenda nº 19, da Senadora Janaína Farias, acresce § 6º ao art. 41 do Substitutivo para estabelecer que a judicialização do crédito inscrito em dívida ativa implica a renúncia ou desistência da discussão administrativa.

Não há como acolher a emenda.

Pelo fato de o Poder Público pautar-se na mais estrita legalidade – de que decorre, inclusive, o seu dever de rever administrativamente atos nulos (a famosa autotutela dos atos administrativos) –, não há motivos para cercear o direito de defesa do devedor. E tal fica mais evidente pelo fato de o Poder Público dispor de várias prerrogativas, como a de asfixiar o devedor com certidões negativas de dívida ativa.

O mais grave, porém, em tudo isso, é que, como inexiste suspensão do prazo decadencial pela pendência de discussão administrativa, o cidadão vê-se obrigado a judicializar para evitar a decadência do seu direito de atacar a validade dos atos administrativos. Em outras palavras, o Poder Público pode retardar o processamento do processo administrativo com o objetivo oportunista de provocar a decadência do direito do administrado e, assim, impedir a futura judicialização. Não podemos, pois, chancelar condutas contrárias à boa-fé administrativa. O dispositivo ora cogitado só teria condições de ser discutido seriamente se a legislação previsse a suspensão do prazo decadencial de impugnação da validade da inscrição em Dívida Ativa em razão da pendência da discussão administrativa.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

A Emenda nº 20, da Senadora Janaína Farias, altera o § 7º do art. 18 do Substitutivo para, ao lado da inaptidão operacional do cartório de protesto, admitir a existência de indícios de bens ou atividade econômica do devedor como causa autorizadora da escolha da via judicial para execução fiscal de pequeno valor.

Não há como acolher a emenda, pois o rito extrajudicial, além de ser eficiente para a realização de constrições patrimoniais, é escolhido pelo legislador para desafogar o Poder Judiciário e deixá-lo confortável para dar vazão a processos relevantes. A hipótese ora cogitada para afastar a via extrajudicial é muito ampla e esvaziará a finalidade do legislador.

A Emenda nº 21, da Senadora Janaína Farias, altera o § 2º do art. 5º e o art. 8º do Substitutivo. Muda o termo inicial do prazo de 90 dias para envio das informações necessárias à inscrição em Dívida Ativa: da data em que o crédito se torna exigível para a data final do prazo previsto na intimação para pagamento do crédito tributário. Suprime a previsão de que a prática de qualquer ato de cobrança coercitiva depende de prévia inscrição em dívida ativa.

A emenda merece parcial acolhimento.

Quanto à primeira sugestão, não há motivos para mudança do termo inicial de envio, pelos órgãos administrativos à Advocacia Pública, dos dados necessárias à inscrição em Dívida Ativa. Isso, porque, na esfera dos órgãos administrativos, há medidas e procedimentos a serem adotados para viabilizar o pagamento do crédito. Só quando o crédito se torna exigível é que a inscrição em Dívida Ativa deverá ser feita.

Em relação à segunda sugestão, ela merece abrigo, pois, excepcionalmente, o Poder Público poderá valer-se de medidas cautelares de constrição patrimonial para assegurar o resultado útil da cobrança do crédito estatal, mesmo antes da inscrição em Dívida Ativa.

A Emenda nº 22, da Senadora Janaína Farias, suprime os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei do Cadin (Lei nº 10.522, de 2002), na forma do previsto no art. 57 do Substitutivo. Referidos dispositivos permitem presumir a regularidade fiscal do contribuinte pela falta de registro no Cadin.

A emenda merece prosperar.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

É que não é viável, ao menos por ora, considerar o Cadin como o repositório central de todas as dívidas inscritas, especialmente por haver um lapso temporal entre a inscrição em Dívida Ativa e a inscrição no Cadin. Há certidões específica para a existência ou não de dívida inscrita.

Além disso, o dispositivo em pauta tem o condão de causar riscos a vários negócios jurídicos, inclusive os imobiliários, pois o art. 185 do CTN – que é lei complementar e, portanto, está imune aos dispositivos em pauta – presume fraude à execução a alienação de bens por quem esteja com dívida ativa.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pelo acolhimento, total ou parcial das 9, 10, 12, 13, 15, 21 e 22 e pela rejeição das demais, tudo na forma do seguinte texto consolidado:

TEXTO CONSOLIDADO

PROJETO DE LEI Nº 2.488, DE 2022

Dispõe sobre a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Fazenda Pública.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público.

§ 1º Esta Lei, inclusive em relação às regras de execução fiscal judicial e extrajudicial, aplica-se à cobrança, pelo respectivo credor, dos títulos relativos a créditos:

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

I – da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do que dispõe o art. 46 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

II – dos Conselhos Profissionais, nos termos do que dispõe o art. 8° da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

III – do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem prejuízo das regras estabelecidas pela Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

§ 2º Os prazos procedimentais e processuais de que trata esta Lei:

I – presumem-se em dias úteis quando forem indicados em dias;

II - serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia final;

III – suspendem-se entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, quando se tratar de prazo nas execuções fiscais extrajudicial ou judicial.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal deverão estabelecer, no âmbito de sua competência, a fonte de custeio para o ressarcimento do valor integral dos emolumentos devidos pelo protesto da certidão de dívida ativa da União, dos Estados, dos Municípios, suas respectivas autarquias e fundações ou dos créditos decorrentes de sua transferência a terceiros, contemplado no inciso I do art. 16, e pela execução fiscal extrajudicial, em razão da isenção a que a Fazenda Pública credora faz jus e tendo em vista a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do serviço público delegado ao particular nos termos do art. 236 da Constituição Federal.

Art. 2º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores.

Parágrafo único. Incluem-se na dívida ativa da Fazenda Pública os valores pagos pela Administração Pública em excesso ou indevidamente a título de remuneração ou de pagamento de benefícios de qualquer natureza, inclusive os previdenciários e assistenciais, desde que regularmente constituídos.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

Art. 3º À dívida ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária aplicam-se supletivamente:

I - as normas relativas à suspensão do crédito tributário;

II – as normas que sejam mais favoráveis ao credor, inclusive, se for o caso, as relativas às preferências creditórias e à responsabilização de terceiros.

Art. 4º A Fazenda Pública de cada ente federado poderá, na forma do respectivo regulamento, celebrar negócios jurídicos processuais, de que trata o art. 190 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), inclusive para efeito de reger a cobrança administrativa da dívida ativa.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DO CONTROLE DE LEGALIDADE DOS CRÉDITOS

Seção I

Do procedimento para inscrição em dívida ativa

Art. 5º A inscrição em dívida ativa do crédito tributário e não tributário constitui ato de controle administrativo de legalidade e será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito.

§ 1º A Dívida Ativa será apurada, inscrita e executada pelo órgão jurídico competente.

§ 2º O órgão responsável pela constituição do crédito deve encaminhar todas as informações necessárias para a inscrição em dívida ativa e cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data em que o crédito se tornar exigível, salvo lei em contrário.

§ 3º A lei deverá estimular a utilização de métodos de autocomposição e consensualidade pelas Fazendas Públicas antes da

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

propositura da execução fiscal, a fim de permitir a regularização do débito inscrito.

Art. 6º O termo de inscrição de dívida ativa conterá, além dos dados indicados no art. 202 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional):

I – o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do devedor e dos corresponsáveis;

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial, o fundamento legal e a forma de calcular a atualização monetária, os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III – o fundamento contratual da dívida, na hipótese de não haver um fundamento legal específico na forma do inciso III do art. 202 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

IV – o número da inscrição no registro de dívida ativa;

V – sendo o caso e para efeito do inciso V do art. 202 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), o número do processo administrativo ou do auto de infração, sempre que neles estiver apurado o valor da dívida ou as causas de corresponsabilidade; e

VI – o número e a identificação da declaração, quando a inscrição decorrer de dívida declarada e não paga pelo contribuinte.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º O não cumprimento das disposições deste artigo importará na nulidade do termo de inscrição.

Art. 7º O ônus probatório para afastar a presunção de que trata o art. 204 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) pode ser redistribuído pelo juiz nos casos em que o fato, informações ou documentos probandos forem de conhecimento e controle

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

exclusivo da Fazenda credora ou de terceiro integrante da Administração Pública.

Art. 8º O controle de legalidade da inscrição em dívida ativa consiste na análise, pela Fazenda Pública, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo, e constitui direito do contribuinte e dever da Fazenda Pública credora, que poderá realizá-lo a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não afeta as competências privativas dos órgãos responsáveis pelos créditos na fase anterior à inscrição em dívida, nem implica necessariamente revisão do lançamento tributário.

Art. 9º Recebido o pedido para inscrição em dívida ativa, a Fazenda Pública credora examinará detidamente os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade e, verificada a inexistência de vícios, formais ou materiais, mandará proceder à inscrição em dívida ativa nos registros próprios, observadas as normas regimentais e as instruções internas em vigor.

§ 1º No caso de créditos encaminhados eletronicamente para inscrição em dívida ativa, o controle de legalidade de que trata o *caput* poderá ser realizado de forma automatizada, sem prejuízo da posterior análise, a qualquer tempo, por integrante da Fazenda Pública credora.

§ 2º Se, no exame de legalidade, for verificada a existência de vícios que obstam a inscrição em dívida ativa, a Fazenda Pública credora devolverá o crédito ao órgão de origem, sem inscrevê-lo, para correção.

Art. 10. Não serão inscritos em dívida ativa os créditos cuja constituição esteja fundada em matéria decidida de modo favorável ao devedor:

I – em sede de pronunciamento vinculante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II – em orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em súmula administrativa.

§ 1º Os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas poderão estabelecer outras hipóteses de impedimento à inscrição do crédito

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

na respectiva dívida ativa, a fim de observar precedentes formados nos Tribunais Superiores em sentido favorável aos contribuintes.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas desenvolverão instrumentos de gestão para orientação periódica de procuradores acerca de precedentes judiciais e administrativos e de alterações legislativas, tais como o aprimoramento e a ampliação dos sistemas internos de controle de informações, em especial com relação aos dados que refletem o contencioso e a efetividade das medidas adotadas para a arrecadação.

§ 3º A aplicação do disposto nos incisos I, II e III do *caput* pressupõe o trânsito em julgado dos processos ou incidentes neles previstos.

Art. 11. Inscrito o crédito em dívida ativa, o devedor será notificado do inteiro teor da certidão respectiva para, alternativamente:

I – em até 10 (dez) dias:

a) efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas e demais encargos; ou

b) parcelar, negociar ou transacionar o valor do crédito, nos termos da legislação em vigor.

II – em até 20 (vinte) dias:

a) ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal, na forma desta Lei; ou

b) apresentar pedido de revisão de dívida inscrita, na forma desta Lei.

§ 1º A notificação prevista no *caput* será expedida por via eletrônica, preferencialmente, ou postal para o endereço físico do devedor, iniciando-se os prazos previstos nos incisos I e II a contar do primeiro dia útil seguinte à data constante da abertura da intimação eletrônica ou do aviso de recebimento.

§ 2º Presume-se efetuada a notificação por via eletrônica em 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento na caixa postal eletrônica do devedor.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

§ 3º Caso resulte frustrada a notificação postal de que trata o § 1º, os prazos previstos nos incisos I e II serão contados da data da publicação de edital, conforme legislação específica.

§ 4º Após a inscrição, o devedor poderá, independentemente de notificação, adotar as providências descritas nos incisos I e II, alínea *a*, do *caput*, fazendo jus à obtenção da certidão de que trata o art. 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), exigida, no caso de oferta antecipada da garantia, a prévia aceitação pela Fazenda Pública na forma desta Lei.

§ 5º O disposto neste artigo se aplica aos devedores incluídos como corresponsáveis por créditos inscritos em dívida ativa.

§ 6º Presume-se válida a notificação expedida ao endereço informado pelo devedor ou responsável à Fazenda Pública, inclusive à sua caixa postal eletrônica, acessível mediante certificado digital ou código de acesso.

§ 7º Compete ao devedor manter atualizado o seu endereço perante os órgãos administrativos vinculados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias de Fazenda Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 8º O devedor pode, a qualquer tempo, desde que obedecida a legislação própria, manifestar interesse na adoção de método consensual de solução de conflitos disponível, inclusive no que concerne à oferta antecipada de garantias.

§ 9º A massa falida e a pessoa jurídica em liquidação extrajudicial serão notificadas nos termos deste artigo, sendo dispensável a notificação, respectivamente, do administrador judicial ou do liquidante, a quem compete manter atualizado o endereço daquela.

Art. 12. O executado poderá pagar parcela da dívida que julgar incontroversa, prosseguindo-se a cobrança do saldo remanescente conforme a legislação específica da Fazenda Pública credora.

Seção II

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

Da oferta antecipada de garantia em execução fiscal

Art. 13. A oferta antecipada de garantia em execução fiscal, apresentada no prazo do art. 11, inciso II, alínea *a*, e aceita pelo exequente, suspende, enquanto válida a garantia, a prática dos atos de cobrança extrajudicial até o montante dos bens e direitos ofertados.

§ 1º O devedor poderá apresentar, para fins de oferta antecipada de garantia em execução fiscal:

I – apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária em conformidade com a regulamentação da Fazenda Pública credora;

II – quaisquer outros bens ou direitos sujeitos a registro público, passíveis de arresto ou penhora, observada a ordem de preferência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º A indicação poderá recair sobre bens ou direitos de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes e aceitos pela Fazenda Pública credora.

§ 3º A indicação também poderá recair sobre bem ou direito já penhorado, desde que avaliado em valor suficiente para garantia integral das dívidas.

§ 4º A oferta antecipada de garantia em execução fiscal será analisada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao seu protocolo ou da apresentação de eventuais informações complementares solicitadas, sob pena de suspensão, até a conclusão da análise, da prática dos atos de cobrança extrajudicial até o montante dos bens e direitos ofertados.

§ 5º A aceitação da oferta antecipada de garantia em execução fiscal, em valor suficiente para garantia integral dos débitos cobrados, acrescidos de juros, multas e demais encargos exigidos ao tempo da propositura da ação de execução fiscal, não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa, mas viabiliza a emissão da certidão de regularidade fiscal.

§ 6º Aceita a oferta antecipada de garantia, a Fazenda Pública credora promoverá o ajuizamento da execução fiscal correspondente, no

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação, indicando à penhora o bem ou direito ofertado pelo devedor.

§ 7º Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a penhora no processo de execução fiscal, a aceitação será desfeita e serão cancelados os seus efeitos.

§ 8º Regulamento da Fazenda Pública credora disporá sobre a oferta antecipada de garantia e sobre as condições de aceitação da garantia, inclusive a fiança bancária e o seguro garantia.

Art. 14. Antes da distribuição da ação de execução fiscal, o devedor pode efetuar administrativamente o depósito integral do valor atualizado do débito, hipótese em que será suspensa a exigibilidade do crédito.

§ 1º No caso do *caput*, o devedor deverá ajuizar a respectiva ação anulatória no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização do depósito, ocasião em que os valores serão a ela vinculados.

§ 2º Não ajuizada a ação anulatória no prazo indicado no § 1º, os valores depositados serão transformados em pagamento definitivo, com a consequente extinção do crédito, na forma do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sem, porém, que esse pagamento importe em renúncia a eventual direito a repetição de indébito se a dívida vier a ser considerada indevida.

Seção III

Do Pedido de Revisão de Dívida Inscrita

Art. 15. O pedido de revisão de dívida inscrita, na forma do art. 11, inciso II, alínea *b*, desta Lei, possibilita a reanálise, pelo órgão responsável pelo controle de legalidade, dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária.

§ 1º Admite-se o pedido de revisão de dívida inscrita para a alegação:

I – de retificação da declaração, preenchimento da declaração com erro, vício formal na constituição do crédito e outras matérias

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

conhecíveis de ofício, quando ocorridos em momento anterior à inscrição em dívida ativa;

II – das matérias descritas no art. 10, mesmo na hipótese de os julgados referenciados nesse dispositivo sobrevirem à inscrição; ou

III – de qualquer causa de extinção ou suspensão do crédito tributário ou não tributário, ocorridas antes ou após a inscrição em dívida ativa.

§ 2º O pedido de revisão de dívida inscrita pode ser efetuado a qualquer tempo e, desde que apresentado no prazo do art. 11, inciso II, suspenderá a prática dos atos descritos no art. 16 em relação ao débito questionado, até que seja apreciado pela autoridade designada na legislação específica da Fazenda Pública credora.

§ 3º Deferido o pedido de revisão, a inscrição será, conforme o caso, cancelada, retificada ou os créditos terão a exigibilidade suspensa, sendo que, neste último caso, serão sustadas, no que couber, as medidas de cobrança administrativa.

§ 4º No caso de cancelamento da inscrição sem extinção do crédito, este será devolvido ao órgão de origem para correção do vício, desde que sanável, observada a legislação específica.

§ 5º Regulamento da Fazenda Pública credora disporá sobre o procedimento de que trata esta Seção.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. Esgotado o prazo do art. 11, e não adotada nenhuma das providências descritas, a Fazenda Pública credora, sem prejuízo do disposto em leis especiais, poderá:

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

I – encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;

II – comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades;

III – averbar, inclusive por meio eletrônico, o termo de inscrição ou a certidão de dívida ativa nos registros de bens e direitos sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, sem prejuízo do disposto no art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

IV – utilizar os serviços de instituições públicas ou privadas para, em nome da Fazenda Pública credora, promover a cobrança amigável de débitos inscritos em dívida ativa;

V – promover a execução extrajudicial da dívida ativa de pequeno valor, observado o procedimento previsto na Seção II deste Capítulo; e

VI – promover outros meios de cobrança extrajudiciais admissíveis pelo ordenamento para os créditos em geral.

Art. 17. Sem prejuízo da utilização das medidas judiciais para recuperação e acautelamento dos créditos inscritos, se houver indícios da prática de ato ilícito previsto na legislação tributária, civil e empresarial como causa de responsabilidade de terceiros por parte do contribuinte, sócios, administradores, pessoas relacionadas e demais responsáveis, a Fazenda Pública credora poderá, a seu exclusivo critério, instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por débito inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não, observadas, no que couber, as normas que regem o processo administrativo no âmbito da Administração Pública correspondente e garantido o direito ao prévio contraditório.

Seção II

Da Execução Fiscal Extrajudicial

Subseção I
Disposições introdutórias

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

Art. 18. A execução fiscal extrajudicial somente é admitida em relação a dívida ativa de pequeno valor, admitido à Fazenda Pública optar pela via judicial apenas nas hipóteses deste artigo.

§ 1º A execução fiscal extrajudicial será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), especialmente na parte em que trata da execução por quantia certa.

§ 2º Não poderão ser objeto da execução fiscal extrajudicial os débitos:

I – de devedores insolventes, falidos ou em recuperação judicial;

II – de entes e órgãos integrantes da administração pública que se submetam ao regime de pagamentos por meio de precatórios;

III – dos entes e órgãos integrantes da administração pública estrangeira;

IV – do incapaz; e

V – do condenado preso ou internado.

§ 3º A intimação de todos os atos pelo tabelião de protesto ao longo do procedimento executivo extrajudicial será feita na forma prevista na legislação processual civil para os processos judiciais, inclusive com publicação em seção especial do Diário de Justiça.

§ 4º Equipara-se a execução fiscal extrajudicial à judicial para efeito de interrupção e suspensão da prescrição, inclusive para efeito do art. 174, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e para efeito da prescrição intercorrente, observado que o despacho do juiz que ordena a citação na execução fiscal judicial corresponderá ao ato inicial da execução fiscal extrajudicial.

§ 5º São asseguradas às partes formas eletrônicas de acesso ao inteiro teor dos autos e de prática de atos processuais no caso do procedimento executivo extrajudicial.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

§ 6º A tramitação da execução extrajudicial, com inclusão da autuação, da consulta de andamentos processuais, do peticionamento e das intimações pessoais dos entes públicos, deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica extrajudicial única e nacional, à qual deverão estar vinculados todos os tabelionatos de protestos do País e a qual será mantida e custeada pelos tabeliães de protestos nos termos de regulamento do Conselho Nacional de Justiça, observado o seguinte:

I – a operacionalidade da plataforma eletrônica extrajudicial deverá espelhar-se, ao máximo, nas plataformas eletrônicas disponibilizadas pelo Poder Judiciário para a tramitação dos processos judiciais, deverá manter o máximo de interoperabilidade possível com essas plataformas eletrônicas judiciais e deverá permitir a gestão de dados e metadados relativos a todos os procedimentos, sem prejuízo de outras funcionalidades, nos termos de Regulamento do Conselho Nacional de Justiça;

II – o Conselho Nacional de Justiça ou outros órgãos competentes do Poder Judiciário poderão autorizar a utilização da plataforma eletrônica utilizada para os processos judiciais pelos tabelionatos de protestos, observado o seguinte:

a) ficará dispensada a criação da plataforma eletrônica extrajudicial se todos os procedimentos executivos extrajudiciais utilizarem a plataforma eletrônica judicial destinada aos processos judiciais da Justiça Federal;

b) na hipótese de compartilhamento da plataforma eletrônica judicial destinada a processos judiciais da Justiça Estadual, a utilização dessa plataforma ficará restrita aos procedimentos executivos extrajudiciais correspondentes a créditos da Fazenda Pública da respectiva unidade federativa, reservada a plataforma eletrônica extrajudicial aos demais procedimentos executivos extrajudiciais.

III – o convênio de que trata o inciso II deste parágrafo poderá envolver a fixação de uma compensação pecuniária destinada ao custeio das despesas adicionais para a manutenção da plataforma eletrônica judicial, admitido que essa compensação consista em percentual incidente sobre os emolumentos em consonância com estudos de estimativas dessas despesas adicionais.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

§ 7º Na hipótese de inaptidão operacional de tabelionatos de protestos reconhecida pela Corregedoria-Geral de Justiça do respectivo Tribunal, é admissível a opção da via judicial.

Art. 19. Considera-se de pequeno valor a dívida de valor consolidado inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, admitido, porém, que lei do respectivo ente federativo reduza esse valor.

§ 1º O limite de valor previsto nos incisos do *caput* deve ser aferido no momento da inscrição em dívida ativa, sendo irrelevantes as alterações posteriores decorrentes da incidência de juros, correção monetária e eventuais outros índices ou encargos aplicáveis à espécie.

§ 2º As partes serão representadas por advogado ou defensor público em todos os atos, respeitadas as regras processuais gerais e do processo de execução, inclusive para a fixação da verba honorária.

§ 3º A execução fiscal extrajudicial poderá ser dispensada quando o montante do débito consolidado do devedor estiver abaixo do valor mínimo fixado pela autoridade competente na forma da lei, observado, no que couber, o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 20. O Conselho Nacional de Justiça regulamentará os emolumentos devidos em razão do procedimento de execução fiscal extrajudicial.

Parágrafo único. Estendem-se à execução fiscal extrajudicial as regras de gratuidade de justiça previstas na legislação processual.

Art. 21. O pagamento dos emolumentos, inclusive os relativos ao protesto, será realizado somente após o recebimento do crédito executado.

Art. 22. Os entes e órgãos públicos competentes deverão, por meio de convênio com a pertinente entidade representativa, disponibilizar aos tabeliães de protesto o acesso a sistemas destinados à localização do devedor e de seu patrimônio bem como à realização de atos de constrição patrimonial, incluindo ativos financeiros em contas bancárias bem como veículos.

Parágrafo único. O acesso às funcionalidades previstas no *caput* deste artigo só poderá ser feito pelo tabelião de protesto ou por seu substituto.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

Art. 23. Os incidentes judiciais do procedimento executivo observarão o seguinte:

I - poderão ser condicionados ao pagamento de custas judiciais pela parte que teria esse dever na hipótese da execução fiscal judicial, conforme Regulamento do pertinente Tribunal, respeitadas as isenções legais e a gratuidade de justiça;

II – a competência do juízo corresponde à mesma devida para o caso de competência jurisdicional;

III – o tabelião de protesto submeterá o incidente ao juiz por meio de Nota com resumo do objeto e cópia integral dos autos administrativos;

III – a natureza jurídica da decisão final do juiz para resolver os incidentes é jurisdicional e será formalizada por decisão interlocutória, inclusive para efeito de recurso.

IV – o juiz comunicará o resultado final do incidente ao tabelião de protesto, com cópia integral dos autos judiciais, para juntada ao autos administrativos.

Subseção II
Do Procedimento da Execução Extrajudicial

Art. 24. O credor apresentará ao tabelião de protesto competente o requerimento executivo, contendo os pedidos de penhora a serem realizados, e instruído com:

I – a Certidão de Dívida Ativa objeto da cobrança, devidamente protestada; e

II – o demonstrativo do débito atualizado, com a discriminação das parcelas relativas ao principal, aos juros, à multa e a outros encargos, além do acréscimo dos honorários advocatícios de que trata o *caput* do art. 827 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 25. É competente territorialmente para a execução fiscal extrajudicial o tabelião de protesto com delegação para atuar na base territorial do juízo que seria competente para a execução fiscal judicial.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

§ 1º Nas comarcas dotadas de mais de um tabelionato de protesto, serão observados na distribuição os critérios de qualidade e quantidade, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 2º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará na execução integral da quantia referida no título e demais acessórios perante o agente de execução extrajudicial ou o juízo competente, vedada a cumulação das vias extrajudicial e judicial para a cobrança da mesma dívida.

Art. 26. O tabelião de protesto, ao verificar que o requerimento inicial não preenche os requisitos legais ou que apresenta defeitos, irregularidades ou está desacompanhado dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor efetue as correções necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento do requerimento.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias do cancelamento do pedido inicial, o credor poderá requerer a suscitação de dúvida, na forma da legislação de registros públicos.

Art. 27. Qualificado positivamente o requerimento executivo, o tabelião de protesto promoverá a penhora de bens em conformidade com o que foi requerido pelo credor, previamente à notificação inicial do executado.

§ 1º Realizada a penhora sobre bens sujeitos a registro, o tabelião de protesto deverá promover a averbação da penhora mediante requerimento do credor, às expensas deste.

§ 2º No caso de penhora de veículos por meio do pertinente sistema eletrônico, o tabelião deverá:

I - inserir o comando de restrição de transferência da propriedade do veículo.

II – inserir o comando de apreensão após preclusão do ato de penhora em razão do esgotamento dos meios de impugnação e do transcurso do prazo para, se for o caso, requerimento da revisão judicial

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, a apreensão deverá ser feita pelas autoridades policiais pertinentes, com entrega do depósito ao representante competente da Fazenda Pública.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

Art. 28. No caso de pedido de penhora de bens sem utilização dos sistemas eletrônicos disponíveis ao tabelião por convênios, inclusive os que envolvem o uso de força física, bem como no caso de pedido de meios executivos atípicos, o tabelião de protesto submeterá o requerimento ao juiz para decisão na forma do art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. O juiz decidirá e, se for o caso, determinará o cumprimento da medida por meio do competente oficial de justiça, determinando-se, ao final, o envio de cópia dos autos ao tabelião de protesto para juntada aos autos do procedimento extrajudicial.

Art. 29. Realizada a tentativa de penhora, ainda que infrutífera, o tabelião de protesto promoverá a notificação inicial do devedor para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, que poderá versar sobre a própria regularidade da penhora, afastada a aplicação:

I – da redução de honorários advocatícios de que trata o § 1º do art. 827 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); e

II – do parcelamento de que trata o art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º A impugnação poderá versar, no que couber, sobre todas as matérias cognoscíveis em sede de embargos à execução judicial.

§ 2º No caso de penhoras realizadas em momento posterior à notificação inicial, o devedor deverá ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

Art. 30. A impugnação será apresentada perante o tabelião de protesto, o qual intimará o credor para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, observado, doravante, o disposto no art. 31.

Art. 31. Todos os atos do tabelião de protesto têm natureza administrativa e podem ser questionados na forma deste artigo, salvo disposição contrária.

§ 1º A parte interessada poderá, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação do ato do tabelião, oferecer impugnação, mediante petição acompanhada dos pertinentes fundamentos fáticos e jurídicos.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

§ 2º Apresentada a impugnação, o tabelião de protesto intimará a outra parte para, se quiser, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Se a outra parte concordar com a impugnação, o tabelião de protesto revogará o ato anterior.

§ 4º Se a outra parte não concordar, o tabelião de protesto submeterá o incidente ao juiz na forma do art. 23 desta Lei.

§ 5º Até a submissão do incidente ao juiz, o tabelião de protesto poderá reconsiderar seus próprios atos quando se convencer de sua irregularidade, assegurado à parte prejudicado o direito a oferecer impugnação contra esse ato de reconsideração na forma deste artigo.

Art. 32. No caso de penhora de bem diverso de dinheiro ou de bem sem cotação em bolsa de valores, a avaliação do bem deverá ser realizada por oficial de justiça a requerimento do credor, desde que haja convênio da entidade representativa local dos tabeliães com o respectivo Tribunal.

§ 1º O requerimento será apresentado ao tabelião de protesto, que, intimando a outra parte, requererá ao órgão administrativo competente do Poder Judiciário, como eventual Central de Mandados, a realização das diligências, as quais deverão ser efetuadas por oficial de justiça ou, a depender das regras de cada tribunal, pelo serventuário da Justiça competente.

§ 2º A comunicação do tabelião de protesto com o órgão administrativo pertinente do Poder Judiciário para a avaliação deverá ser feita preferencialmente de modo eletrônico, mediante plataforma resultante de integração eletrônica entre o Tribunal e o tabelionato.

§ 3º Recebida a avaliação do oficial, o tabelião de protesto intimará as partes para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que o tabelião de protesto decidirá.

§ 4º Na hipótese de inexistir o convênio de que trata o *caput* deste artigo, a avaliação será realizada pelo próprio tabelião de protesto ou por preposto especializado.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

Art. 33. A notificação inicial será expedida por via eletrônica, preferencialmente, ou postal para o endereço físico do devedor, considerando-se realizada no dia útil seguinte à data constante da abertura da intimação eletrônica ou do aviso de recebimento.

§ 1º Presume-se efetuada a notificação por via eletrônica em 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento na caixa postal eletrônica do devedor.

§ 2º Caso resulte frustrada a notificação postal de que trata o § 1º, a intimação será efetuada por edital, considerando-se realizada no dia útil seguinte à dilação de prazo prevista no expediente.

§ 3º Presume-se válida a notificação expedida ao endereço informado pelo sujeito passivo à Fazenda Pública, inclusive à sua caixa postal eletrônica, acessível mediante certificado digital ou código de acesso.

§ 4º Compete ao administrado manter atualizado o seu endereço perante os órgãos administrativos competentes.

Art. 34. A expropriação do bem penhorado e devidamente avaliado seguirá, no que couber, o disposto na legislação processual, observado que os atos do tabelião de protesto serão impugnáveis na forma do art. 31.

Art. 35. Serão admitidos, a qualquer tempo, novos pedidos de penhora, caso em que o tabelião, se não identificar nenhuma irregularidade, promoverá o ato e, no caso de sucesso da constrição, intimará ambas as partes.

CAPÍTULO IV

DA COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 36. A execução fiscal judicial, fundada na certidão de dívida ativa, observará a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), especialmente os dispositivos que tratam da execução por quantia certa, respeitadas as particularidades constantes desta Lei.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

§ 1º O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

§ 2º Pode ser dispensada a exigência do protesto somente na hipótese de indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

Art. 37. O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, recuperação judicial, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem solidariamente pelo valor desses bens.

Parágrafo único. Os bens do devedor e os dos responsáveis solidários sujeitar-se-ão à execução em igualdade de condições, sem benefício de ordem entre eles.

.

Seção II

Da Dispensa do Ajuizamento da Execução Fiscal Judicial

Art. 38. O ajuizamento da execução fiscal judicial poderá ser dispensado:

I – quando o montante do débito consolidado do devedor estiver abaixo do valor mínimo fixado pela autoridade competente, na forma da lei; ou

II – enquanto não localizados bens ou direitos em nome do sujeito passivo, ou indícios de sua existência, desde que úteis para a satisfação integral ou parcial do débito, observados os critérios de racionalidade, economicidade e eficiência.

§ 1º No que se refere à dívida ativa, caberá ao órgão jurídico competente definir os limites, critérios e parâmetros para dispensa do ajuizamento de que trata o inciso I do *caput*.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

§ 2º No que se refere à dívida ativa de autarquias e fundações, os limites, critérios e parâmetros para dispensa do ajuizamento de que trata o inciso I do *caput* serão estabelecidos pelo órgão jurídico competente.

§ 3º A Fazenda Pública credora requererá o arquivamento, com baixa na distribuição, das execuções fiscais cujos débitos estiverem abaixo do limite previsto no inciso I do *caput*, bem como daquelas em que não conste dos autos informações de bens ou direitos úteis à satisfação do crédito, integral ou parcialmente, observados outros critérios ou parâmetros definidos por ato normativo da respectiva Fazenda Pública.

§ 4º Em relação à dívida ativa da União, suas autarquias e fundações, o limite mínimo previsto pelo inciso I do *caput* não poderá ser inferior a 10 (dez) salários mínimos.

§ 5° Em relação à dívida ativa dos Estados, Distrito Federal, Municípios, suas autarquias e fundações, assim como dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas e Ordem dos Advogados do Brasil, o limite mínimo previsto pelo inciso I do *caput* não poderá ser inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Seção III

Da Competência e da Prevenção

Art. 39. A execução fiscal será proposta, a critério do exequente, no foro:

I – do domicílio do executado, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado;

II – do domicílio de qualquer um dos executados, quando houver mais de um;

III – do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida, embora nele não mais esteja domiciliado o executado; ou

IV – do local onde se encontrem bens sujeitos à expropriação.

§ 1º Constatada a conexão, o juízo prevento deve, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, e por conveniência da unidade da garantia da execução, determinar a reunião das execuções fiscais.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

§ 2º As Fazendas Públicas Estaduais e Municipais poderão, sem prejuízo do que consta nos incisos do *caput*, distribuir a execução fiscal no foro do domicílio de qualquer uma das filiais da pessoa jurídica localizada na sua abrangência territorial.

§ 3º Sem prejuízo do que consta no § 2º, no caso de oferta antecipada de seguro garantia ou fiança bancária, aceita na forma do art. 13, § 5º, a execução será proposta no foro indicado no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 40. A competência para processar e julgar a execução da dívida ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juízo, inclusive o da falência, da recuperação judicial, da liquidação, da insolvência ou do inventário, observado o disposto:

I – no art. 187 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), ainda que não se trate de crédito tributário;

II – na legislação falimentar, especialmente no art. 6º, §§ 7º-B e 11, e no art. 7º-A, ambos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Decretada a falência ou concedida a recuperação judicial, as execuções fiscais e as execuções previstas no art. 114, VIII, da Constituição Federal, deverão ter regular prosseguimento, sendo vedada a expedição de certidão de crédito e arquivamento do processo para efeito de habilitação na falência ou na recuperação judicial, observando-se as disposições da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, quanto à decretação de indisponibilidade dos bens do executado.

Art. 41. O juízo da execução fiscal é competente para o processamento e julgamento das ações de conhecimento que envolvam ações de execução fiscal já ajuizadas.

§ 1º Se já ajuizada a execução fiscal, serão distribuídas por dependência ao respectivo Juízo as ações de conhecimento propostas pelo devedor ou outro legitimado passivo que tenham por objeto o mesmo crédito, de acordo com o *caput*.

§ 2º Aplica-se às ações de conhecimento referidas no *caput* o mesmo regime jurídico assegurado aos embargos à execução, especialmente no que concerne às regras de garantia do juízo, eficácia de decisões judiciais e atribuição de efeitos a recursos eventualmente interpostos.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* às ações de natureza cautelar, sejam elas de iniciativa da Fazenda Pública, do devedor ou de outro legitimado passivo.

§ 4º A propositura de qualquer ação relativa ao débito inscrito na dívida ativa não inibe a propositura da execução fiscal, ressalvadas as hipóteses do art. 151, incisos IV e V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional).

§ 5º As ações de conhecimento propostas em momento anterior ao ajuizamento da execução fiscal deverão ser remetidas ao juízo competente para esta, salvo se já houver sentença.

Seção IV

Da Petição Inicial

Art. 42. A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita, podendo ambas constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico, observados os requisitos mínimos exigidos pela legislação processual para a petição inicial.

Seção V

Dos Requerimentos Genéricos

Art. 43. A Fazenda Pública poderá depositar em cartório judicial ofício contendo requerimentos, inclusive sucessivos, sobre o modo de condução da execução fiscal, podendo versar sobre a forma de alienação de bem móvel ou imóvel, designação de leiloeiro ou sobre a realização de alienação por iniciativa própria.

§ 1º O ofício de que trata o *caput* é válido para todas as execuções fiscais em trâmite no respectivo órgão de justiça.

§ 2º Na hipótese de dúvida do Juízo acerca da adequação do requerimento genérico ao caso concreto, deverá ser intimada a Fazenda Pública.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

§ 3º Poderão ser celebrados atos de cooperação judiciária para execução dos requerimentos a que se refere o *caput,* a fim de incrementar a eficiência da atividade jurisdicional.

Seção VI

Das Constrições e da Citação

Art. 44. Inexistindo irregularidade, inclusive a eventual ocorrência de prescrição, a citação do devedor prevista no art. 829 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), será feita somente após prévia tentativa de penhora de bens do devedor.

§ 1º Se exitosa a tentativa de penhora, a citação do devedor será para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – pagar;

II – requerer a substituição da penhora na forma do art. 847 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

III – opor embargos à execução.

§ 2º Se frustrada a tentativa de penhora, a citação do devedor ocorrerá na forma dos arts. 829 e 830 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º No caso de citação por edital ou de citação de pessoa domiciliada no exterior, o juiz determinará o bloqueio liminar de bens se houver probabilidade do direito.

Seção VII

Do Redirecionamento da Execução Fiscal Judicial

Art. 45. A Fazenda Pública exequente poderá requerer o redirecionamento da execução aos responsáveis não incluídos na certidão de dívida ativa, para o reconhecimento da responsabilidade de terceiros, inclusive em decorrência do abuso de personalidade jurídica.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

§ 1º As hipóteses que ensejam a responsabilidade tributária previstas na legislação específica também se aplicam aos créditos não tributários.

§ 2º A pretensão para cobrança da dívida contra terceiro corresponsável subsiste enquanto não prescrita a pretensão de cobrança contra o devedor principal.

§ 3º O juiz poderá determinar, liminarmente, o arresto de ativos mantidos em instituição financeira, cooperativa de crédito, fundos de investimento ou equiparada e de bens e direitos eventualmente existentes em nome dos responsáveis, bem como procederá à sua citação e inclusão no polo passivo da execução.

§ 4º O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

§ 5º Aplica-se à execução fiscal o incidente previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para a inclusão, no polo passivo, de coobrigados no curso do feito, admitido, porém, o bloqueio cautelar de bens do corresponsável quando houver probabilidade do direito.

Seção VIII

Do Objeto da Penhora

Art. 46. Não se aplica o disposto no *caput* do art. 836 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) quando a penhora recair sobre dinheiro ou ativos financeiros indisponibilizados.

Seção IX

Dos Embargos à Execução

Art. 47. O prazo de oposição dos embargos à execução e o prazo de impugnação aos embargos serão de 30 (trinta) dias, observado, no mais, o disposto nos arts. 915 e 920, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), com as modificações de que trata esta Seção.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

§ 1º Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução, salvo se comprovado inequivocamente que o devedor não possui patrimônio para garantia do crédito exequendo e respeitadas exceções o art. 4º da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023.

§ 3º Ressalvada as hipóteses de alienação antecipada em lei, como no art. 852 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fiança bancária ou o seguro garantia oferecidos como garantia da execução somente poderão ser serão liquidados, no todo ou parcialmente, após o trânsito em julgado de decisão de mérito em desfavor do contribuinte, independentemente da presença dos requisitos para a concessão da tutela provisória.

§ 4º A fiança bancária e o seguro garantia equiparam-se a dinheiro para efeito de garantia do juízo, desde que observada a expressão econômica mínima de que trata o § 2º do art. 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil).

Art. 48. Nos embargos, o devedor poderá alegar a validade de compensação prévia, regularmente declarada perante a autoridade administrativa, ainda que não homologada.

Seção X

Da Expropriação

Art. 49. Aplicam-se à Fazenda Pública as regras de expropriação previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A Fazenda Pública é autorizada a, inclusive:

I – adjudicar os bens penhorados na forma dos arts. 876 ao 878 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); e

II – promover a alienação por iniciativa particular na forma do art. 879, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), podendo-se, mediante juízo de conveniência e oportunidade e na forma de regulamento do ente público exequente, valer de seus agentes públicos para a realização da alienação nos moldes das regras aplicáveis à alienação de bens públicos.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O Poder Judiciário e os órgãos da Advocacia Pública estabelecerão protocolos institucionais de intercâmbio de dados com vistas a promover a automação de atos processuais e providências administrativas, com vistas a garantir a tramitação mais célere e uniforme de executivos fiscais e demandas antiexacionais.

Parágrafo único. Incluem-se entre as providências administrativas e os atos processuais previstos no *caput*, entre outros, a mera ciência de decisões favoráveis à Fazenda Pública, indicação de endereço para realização de diligências, apresentação de informações a respeito de ativos penhoráveis, indicação da ocorrência de causas de suspensão de exigibilidade ou de extinção de créditos tributários e não tributários e a realização de manifestações processuais de conteúdo uniforme envolvendo idêntica questão de direito.

Art. 51. Em observância ao princípio da transparência, as Fazendas Públicas disponibilizarão base completa dos créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, nos termos do art. 198, § 3º, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 52. Podem as Fazendas Públicas celebrar acordo ou convênio para compartilhamento de soluções tecnológicas desenvolvidas de forma a assegurar maior eficiência na recuperação de créditos inscritos e otimizar os fluxos e trâmites previstos nesta Lei.

Art. 53. As Fazendas Públicas não executarão judicialmente dívidas nos valores indicados nesta Lei como suficientes para a execução fiscal extrajudicial, respeitada lei estadual ou municipal que estabeleça limite inferior de valores.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a cobrança extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 2º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto neste artigo, quando inexistente garantia útil à satisfação do crédito executado, serão extintos, sem julgamento do mérito.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

§ 3º Em qualquer hipótese, as Fazendas Públicas poderão desistir dos executivos fiscais de valor inferior ao previsto no *caput* deste artigo para demandar os créditos correlatos por meio do procedimento de execução extrajudicial.

Art. 54. A Fazenda Pública não se sujeita ao pagamento de custas, emolumentos ou outras despesas e a prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou prévio depósito.

§ 1º A Fazenda Pública se sujeita aos deveres previstas na legislação processual para o exequente, com inclusão do disposto no art. 776 do Código de Processo Civil.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às execuções fiscais movidas por conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

§ 3º A gratuidade de emolumentos de que trata o *caput* deste artigo estende-se para a quaisquer atos dos serviços notariais e registrais destinados direta ou indiretamente à cobrança extrajudicial da dívida por parte da Fazenda Pública, inclusive aqueles atos destinados a prevenir ocultação de bens pelo devedor com eventual presunção de fraude à execução no caso de alienação, salvo disposição legal em contrário.

Art. 55. O art. 8º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 8°** Os Conselhos, após a edição de lei que discipline a execução extrajudicial, não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.
>
> **§ 1º** Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria do Conselho competente, relativa a crédito previsto neste artigo.
>
> **§ 2°** O disposto no *caput* deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a cobrança extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.
>
> **§ 3º** Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto neste artigo, quando inexistente garantia útil à satisfação do crédito executado, serão extintos, sem julgamento do mérito.
>
> **§ 4º** Em qualquer hipótese, os Conselhos poderão desistir dos executivos fiscais de valor inferior ao previsto no *caput* deste artigo

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

para demandar os créditos correlatos por meio do procedimento de execução extrajudicial.” (NR)

Art. 56. O art. 46 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46.** .....

§ 1º Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria da Seccional competente, relativa a crédito previsto neste artigo.

§ 2º A OAB, após a edição de lei que discipline a execução extrajudicial, não executará judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no *caput*, com valor total inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.

§ 3º O disposto no § 2º não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 4º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto no § 2º, quando inexistente garantia útil à satisfação do crédito executado, serão extintos, sem julgamento do mérito.

§ 5º Em qualquer hipótese, a OAB poderá desistir dos executivos fiscais de valor inferior ao previsto no § 2º para demandar os créditos correlatos por meio do procedimento de execução extrajudicial.” (NR)

Art. 57. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

III - estejam inscritas na dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme convênio firmado com a União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nesse sentido;

IV - inscritas na dívida ativa de autarquias profissionais e conselhos de classe; ou

V - estejam irregulares perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

.....

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

§ 2º A inclusão no Cadin far-se-á 30 (trinta) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

.....

§ 9º Convênio entre a União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e os titulares dos créditos previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, poderá estabelecer regras de cooperação que favoreçam a recuperação desses ativos." (NR)

Art. 58. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º Salvo disposição legal em contrário, a competência territorial do tabelionato de protesto recairá no lugar do pagamento do título na forma do art. 327 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil).

§ 3º No caso de o lugar do pagamento ser o domicílio do devedor e de este ser pessoa jurídica de direito privado ou sujeito de direito despersonalizado, a competência territorial do tabelionato de protesto levará em conta o disposto no art. 75, inciso IV e § 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), observado que, se for possível identificar o estabelecimento que formalmente contraiu a dívida, o domicílio da pessoa jurídica será tanto o indicado no inciso IV quanto o do § 1º do referido artigo."

Art. 59. Fica revogada a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 60. Esta Lei aplica-se, no que couber, às execuções fiscais em curso.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Sessão,

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24837.64392-06

, Presidente

, Relator

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao relatório apresentado na CTIADMTR (Comissão Temporária Interna para examinar anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional), sobre o Projeto de Lei nº 2.488, de 2022, que *dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

Na última sessão desta Comissão, ocorrida em 27 de novembro de 2024, apresentamos parecer com substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.488, de 2022, que *dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público, e dá outras providências*. Trata-se da Nova Lei de Execução Fiscal.

Foi aberta vista aos nobres Parlamentares. E, nesse intervalo, recebemos contribuições em nosso gabinete da sociedade civil, do governo e de juristas.

Em razão disso, promovemos os seguintes ajustes no texto do substitutivo apresentado no anterior parecer:

a) Aprimoramos o texto do § 3º do art. 1º do Substitutivo, para deixar claro que o fundo de compensação será empregado também nas hipóteses de postergação do momento do pagamento dos emolumentos na forma dos art. 21.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

b) Suprimimos o art. 57, porque ele promovia alterações na Lei do Cadin que já foram realizadas pelo art. 20 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

c) Ajustamos o art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, para conciliar essa norma com o prazo de noventa dias úteis que a proposição e outros prazos específicos de lei (como o cogitado no Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, que trata de processo administrativo fiscal).

d) Esclarecemos, no § 5º do art. 45 do Substitutivo, que o bloqueio cautelar de bens do corresponsável nos casos de redirecionamento da execução quando houver probabilidade do direito independe de intimação ou citação prévias, mas será assegurado ao corresponsável exercer o contraditório por meio do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Assim, não haverá qualquer prejuízo para a Fazenda Pública, que terá o seu crédito garantido com o bloqueio cautelar enquanto o corresponsável possa exercer o contraditório. Com efeito, suprimir o incidente seria incoerente com o princípio do contraditório e, na prática, faria com que o corresponsável somente tivesse os embargos à execução como via de defesa, o que é demasiadamente mais oneroso, com riscos como o de honorários sucumbenciais. E é preciso levar em conta que, se o Poder Público tivesse inscrito o corresponsável previamente em Dívida Ativa, este teria tido a oportunidade de exercer o contraditório na via administrativa. Não é razoável que esse contraditório seja suprimido quando a Fazenda, após deixar de fazer a inscrição do corresponsável em Dívida Ativa administrativamente, vem a pleitear o redirecionamento da execução.

e) Acrescemos o § 4º do art. 1º do Substitutivo para estabelecer que, no caso de tributos reais (como o do IPTU, de ITR e de IPVA), não há necessidade de iniciar uma execução para cada parcela vencida ou cada parcela que vier vencer no curso do procedimento, tudo à semelhança do que já acontece com outras ações semelhantes, como na alimentos (art. 528, § 5º, do Código de Processo Civil).

f) Ajustamos o § 2º do art. 5º do Substitutivo para estabelecer que o prazo de 90 dias úteis para envio dos dados para

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

inscrição em dívida ativa pode ser ampliado para 120 dias úteis no caso de contribuintes com bom índice de conformidade e deverá ser reduzido para 60 dias no caso de contribuintes de histórico de baixo recolhimento espontâneo.

Diante disso, complementando o voto com as mudanças acima, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.488, de 2022, pelo acolhimento, total ou parcial das 9, 10, 12, 13, 15, 21 e 22 e pela rejeição das demais, tudo na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CTIADMTR (Substitutivo)

(Projeto de Lei nº 2.488, de 2022)

PROJETO DE LEI Nº 2.488, DE 2022

Dispõe sobre a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da Fazenda Pública.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações de direito público.

§ 1º Esta Lei, inclusive em relação às regras de execução fiscal judicial e extrajudicial, aplica-se à cobrança, pelo respectivo credor, dos títulos relativos a créditos:

I – da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos do que dispõe o art. 46 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

II – dos Conselhos Profissionais, nos termos do que dispõe o art. 8° da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

III – do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem prejuízo das regras estabelecidas pela Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

§ 2º Os prazos procedimentais e processuais de que trata esta Lei:

I – presumem-se em dias úteis quando forem indicados em dias;

II - serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia final;

III – suspendem-se entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, quando se tratar de prazo nas execuções fiscais extrajudicial ou judicial.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal deverão estabelecer, no âmbito de sua competência, a fonte de custeio para o ressarcimento do valor integral dos emolumentos devidos pelo protesto da certidão de dívida ativa da União, dos Estados, dos Municípios, suas respectivas autarquias e fundações ou dos créditos decorrentes de sua transferência a terceiros, contemplado no inciso I do art. 16, e pela execução fiscal extrajudicial, em razão da isenção de emolumentos ou da postergação do momento de pagamento dos emolumentos, observado que, no caso de futuro pagamento dos emolumentos pelo devedor, o valor obtido deverá repassado ao fundo.

§ 4º Na execução fiscal judicial ou extrajudicial de tributos reais relativos a um mesmo bem, é admitida a cobrança de prestação vencidas e as que se vencerem no curso do procedimento até a data do pagamento, admitido cobrança suplementar de custas ou de emolumentos no momento do pagamento da dívida à vista do valor total da dívida.

Art. 2º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores.

Parágrafo único. Incluem-se na dívida ativa da Fazenda Pública os valores pagos pela Administração Pública em excesso ou indevidamente a título de remuneração ou de pagamento de benefícios de qualquer natureza, inclusive os previdenciários e assistenciais, desde que regularmente constituídos.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

Art. 3º À dívida ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária aplicam-se supletivamente:

I - as normas relativas à suspensão do crédito tributário;

II – as normas que sejam mais favoráveis ao credor, inclusive, se for o caso, as relativas às preferências creditórias e à responsabilização de terceiros.

Art. 4º A Fazenda Pública de cada ente federado poderá, na forma do respectivo regulamento, celebrar negócios jurídicos processuais, de que trata o art. 190 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), inclusive para efeito de reger a cobrança administrativa da dívida ativa.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E DO CONTROLE DE LEGALIDADE DOS CRÉDITOS

Seção I

Do procedimento para inscrição em dívida ativa

Art. 5º A inscrição em dívida ativa do crédito tributário e não tributário constitui ato de controle administrativo de legalidade e será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito.

§ 1º A Dívida Ativa será apurada, inscrita e executada pelo órgão jurídico competente.

§ 2º O órgão responsável pela constituição do crédito deve encaminhar todas as informações necessárias para a inscrição em dívida ativa e cobrança, administrativa ou judicial, dos créditos de natureza tributária ou não tributária, definitivamente constituídos ou reconhecidos pelo sujeito passivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis a partir de sua exigibilidade, podendo ser ampliado até 120 (cento e vinte) dias úteis para contribuintes de maior índice de conformidade, e devendo ser reduzido para 60 (sessenta) dias úteis para aqueles com histórico de baixo recolhimento espontâneo, salvo lei em contrário.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

§ 3º A lei deverá estimular a utilização de métodos de autocomposição e consensualidade pelas Fazendas Públicas antes da propositura da execução fiscal, a fim de permitir a regularização do débito inscrito.

Art. 6º O termo de inscrição de dívida ativa conterá, além dos dados indicados no art. 202 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional):

I – o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do devedor e dos corresponsáveis;

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial, o fundamento legal e a forma de calcular a atualização monetária, os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III – o fundamento contratual da dívida, na hipótese de não haver um fundamento legal específico na forma do inciso III do art. 202 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

IV – o número da inscrição no registro de dívida ativa;

V – sendo o caso e para efeito do inciso V do art. 202 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), o número do processo administrativo ou do auto de infração, sempre que neles estiver apurado o valor da dívida ou as causas de corresponsabilidade; e

VI – o número e a identificação da declaração, quando a inscrição decorrer de dívida declarada e não paga pelo contribuinte.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.

§ 2º O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.

§ 3º O não cumprimento das disposições deste artigo importará na nulidade do termo de inscrição.

Art. 7º O ônus probatório para afastar a presunção de que trata o art. 204 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) pode ser redistribuído pelo juiz nos casos em que o fato,

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

informações ou documentos probandos forem de conhecimento e controle exclusivo da Fazenda credora ou de terceiro integrante da Administração Pública.

Art. 8º O controle de legalidade da inscrição em dívida ativa consiste na análise, pela Fazenda Pública, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo, e constitui direito do contribuinte e dever da Fazenda Pública credora, que poderá realizá-lo a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não afeta as competências privativas dos órgãos responsáveis pelos créditos na fase anterior à inscrição em dívida, nem implica necessariamente revisão do lançamento tributário.

Art. 9º Recebido o pedido para inscrição em dívida ativa, a Fazenda Pública credora examinará detidamente os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade e, verificada a inexistência de vícios, formais ou materiais, mandará proceder à inscrição em dívida ativa nos registros próprios, observadas as normas regimentais e as instruções internas em vigor.

§ 1º No caso de créditos encaminhados eletronicamente para inscrição em dívida ativa, o controle de legalidade de que trata o *caput* poderá ser realizado de forma automatizada, sem prejuízo da posterior análise, a qualquer tempo, por integrante da Fazenda Pública credora.

§ 2º Se, no exame de legalidade, for verificada a existência de vícios que obstam a inscrição em dívida ativa, a Fazenda Pública credora devolverá o crédito ao órgão de origem, sem inscrevê-lo, para correção.

Art. 10. Não serão inscritos em dívida ativa os créditos cuja constituição esteja fundada em matéria decidida de modo favorável ao devedor:

I – em sede de pronunciamento vinculante do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;

II – em orientação vinculante firmada no âmbito administrativo do próprio ente público, consolidada em súmula administrativa.

§ 1º Os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas poderão estabelecer outras hipóteses de impedimento à inscrição do crédito

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

na respectiva dívida ativa, a fim de observar precedentes formados nos Tribunais Superiores em sentido favorável aos contribuintes.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, os órgãos de representação judicial das Fazendas Públicas desenvolverão instrumentos de gestão para orientação periódica de procuradores acerca de precedentes judiciais e administrativos e de alterações legislativas, tais como o aprimoramento e a ampliação dos sistemas internos de controle de informações, em especial com relação aos dados que refletem o contencioso e a efetividade das medidas adotadas para a arrecadação.

§ 3º A aplicação do disposto nos incisos I, II e III do *caput* pressupõe o trânsito em julgado dos processos ou incidentes neles previstos.

Art. 11. Inscrito o crédito em dívida ativa, o devedor será notificado do inteiro teor da certidão respectiva para, alternativamente:

I – em até 10 (dez) dias:

a) efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas e demais encargos; ou

b) parcelar, negociar ou transacionar o valor do crédito, nos termos da legislação em vigor.

II – em até 20 (vinte) dias:

a) ofertar antecipadamente garantia em execução fiscal, na forma desta Lei; ou

b) apresentar pedido de revisão de dívida inscrita, na forma desta Lei.

§ 1º A notificação prevista no *caput* será expedida por via eletrônica, preferencialmente, ou postal para o endereço físico do devedor, iniciando-se os prazos previstos nos incisos I e II a contar do primeiro dia útil seguinte à data constante da abertura da intimação eletrônica ou do aviso de recebimento.

§ 2º Presume-se efetuada a notificação por via eletrônica em 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento na caixa postal eletrônica do devedor.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

§ 3º Caso resulte frustrada a notificação postal de que trata o § 1º, os prazos previstos nos incisos I e II serão contados da data da publicação de edital, conforme legislação específica.

§ 4º Após a inscrição, o devedor poderá, independentemente de notificação, adotar as providências descritas nos incisos I e II, alínea *a*, do *caput*, fazendo jus à obtenção da certidão de que trata o art. 206 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), exigida, no caso de oferta antecipada da garantia, a prévia aceitação pela Fazenda Pública na forma desta Lei.

§ 5º O disposto neste artigo se aplica aos devedores incluídos como corresponsáveis por créditos inscritos em dívida ativa.

§ 6º Presume-se válida a notificação expedida ao endereço informado pelo devedor ou responsável à Fazenda Pública, inclusive à sua caixa postal eletrônica, acessível mediante certificado digital ou código de acesso.

§ 7º Compete ao devedor manter atualizado o seu endereço perante os órgãos administrativos vinculados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretarias de Fazenda Estadual, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 8º O devedor pode, a qualquer tempo, desde que obedecida a legislação própria, manifestar interesse na adoção de método consensual de solução de conflitos disponível, inclusive no que concerne à oferta antecipada de garantias.

§ 9º A massa falida e a pessoa jurídica em liquidação extrajudicial serão notificadas nos termos deste artigo, sendo dispensável a notificação, respectivamente, do administrador judicial ou do liquidante, a quem compete manter atualizado o endereço daquela.

Art. 12. O executado poderá pagar parcela da dívida que julgar incontroversa, prosseguindo-se a cobrança do saldo remanescente conforme a legislação específica da Fazenda Pública credora.

Seção II

Da oferta antecipada de garantia em execução fiscal

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

Art. 13. A oferta antecipada de garantia em execução fiscal, apresentada no prazo do art. 11, inciso II, alínea *a*, e aceita pelo exequente, suspende, enquanto válida a garantia, a prática dos atos de cobrança extrajudicial até o montante dos bens e direitos ofertados.

§ 1º O devedor poderá apresentar, para fins de oferta antecipada de garantia em execução fiscal:

I – apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária em conformidade com a regulamentação da Fazenda Pública credora;

II – quaisquer outros bens ou direitos sujeitos a registro público, passíveis de arresto ou penhora, observada a ordem de preferência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 2º A indicação poderá recair sobre bens ou direitos de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes e aceitos pela Fazenda Pública credora.

§ 3º A indicação também poderá recair sobre bem ou direito já penhorado, desde que avaliado em valor suficiente para garantia integral das dívidas.

§ 4º A oferta antecipada de garantia em execução fiscal será analisada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao seu protocolo ou da apresentação de eventuais informações complementares solicitadas, sob pena de suspensão, até a conclusão da análise, da prática dos atos de cobrança extrajudicial até o montante dos bens e direitos ofertados.

§ 5º A aceitação da oferta antecipada de garantia em execução fiscal, em valor suficiente para garantia integral dos débitos cobrados, acrescidos de juros, multas e demais encargos exigidos ao tempo da propositura da ação de execução fiscal, não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa, mas viabiliza a emissão da certidão de regularidade fiscal.

§ 6º Aceita a oferta antecipada de garantia, a Fazenda Pública credora promoverá o ajuizamento da execução fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação, indicando à penhora o bem ou direito ofertado pelo devedor.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

§ 7º Se, por qualquer motivo, não for aperfeiçoada a penhora no processo de execução fiscal, a aceitação será desfeita e serão cancelados os seus efeitos.

§ 8º Regulamento da Fazenda Pública credora disporá sobre a oferta antecipada de garantia e sobre as condições de aceitação da garantia, inclusive a fiança bancária e o seguro garantia.

Art. 14. Antes da distribuição da ação de execução fiscal, o devedor pode efetuar administrativamente o depósito integral do valor atualizado do débito, hipótese em que será suspensa a exigibilidade do crédito.

§ 1º No caso do *caput*, o devedor deverá ajuizar a respectiva ação anulatória no prazo de 30 (trinta) dias, contados da realização do depósito, ocasião em que os valores serão a ela vinculados.

§ 2º Não ajuizada a ação anulatória no prazo indicado no § 1º, os valores depositados serão transformados em pagamento definitivo, com a consequente extinção do crédito, na forma do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), sem, porém, que esse pagamento importe em renúncia a eventual direito a repetição de indébito se a dívida vier a ser considerada indevida.

Seção III

Do Pedido de Revisão de Dívida Inscrita

Art. 15. O pedido de revisão de dívida inscrita, na forma do art. 11, inciso II, alínea *b*, desta Lei, possibilita a reanálise, pelo órgão responsável pelo controle de legalidade, dos requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade dos débitos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária.

§ 1º Admite-se o pedido de revisão de dívida inscrita para a alegação:

I – de retificação da declaração, preenchimento da declaração com erro, vício formal na constituição do crédito e outras matérias conhecíveis de ofício, quando ocorridos em momento anterior à inscrição em dívida ativa;

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

II – das matérias descritas no art. 10, mesmo na hipótese de os julgados referenciados nesse dispositivo sobrevirem à inscrição; ou

III – de qualquer causa de extinção ou suspensão do crédito tributário ou não tributário, ocorridas antes ou após a inscrição em dívida ativa.

§ 2º O pedido de revisão de dívida inscrita pode ser efetuado a qualquer tempo e, desde que apresentado no prazo do art. 11, inciso II, suspenderá a prática dos atos descritos no art. 16 em relação ao débito questionado, até que seja apreciado pela autoridade designada na legislação específica da Fazenda Pública credora.

§ 3º Deferido o pedido de revisão, a inscrição será, conforme o caso, cancelada, retificada ou os créditos terão a exigibilidade suspensa, sendo que, neste último caso, serão sustadas, no que couber, as medidas de cobrança administrativa.

§ 4º No caso de cancelamento da inscrição sem extinção do crédito, este será devolvido ao órgão de origem para correção do vício, desde que sanável, observada a legislação específica.

§ 5º Regulamento da Fazenda Pública credora disporá sobre o procedimento de que trata esta Seção.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. Esgotado o prazo do art. 11, e não adotada nenhuma das providências descritas, a Fazenda Pública credora, sem prejuízo do disposto em leis especiais, poderá:

I – encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

II – comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades;

III – averbar, inclusive por meio eletrônico, o termo de inscrição ou a certidão de dívida ativa nos registros de bens e direitos sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, sem prejuízo do disposto no art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

IV – utilizar os serviços de instituições públicas ou privadas para, em nome da Fazenda Pública credora, promover a cobrança amigável de débitos inscritos em dívida ativa;

V – promover a execução extrajudicial da dívida ativa de pequeno valor, observado o procedimento previsto na Seção II deste Capítulo; e

VI – promover outros meios de cobrança extrajudiciais admissíveis pelo ordenamento para os créditos em geral.

Art. 17. Sem prejuízo da utilização das medidas judiciais para recuperação e acautelamento dos créditos inscritos, se houver indícios da prática de ato ilícito previsto na legislação tributária, civil e empresarial como causa de responsabilidade de terceiros por parte do contribuinte, sócios, administradores, pessoas relacionadas e demais responsáveis, a Fazenda Pública credora poderá, a seu exclusivo critério, instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por débito inscrito em dívida ativa, ajuizado ou não, observadas, no que couber, as normas que regem o processo administrativo no âmbito da Administração Pública correspondente e garantido o direito ao prévio contraditório.

Seção II

Da Execução Fiscal Extrajudicial

Subseção I
Disposições introdutórias

Art. 18. A execução fiscal extrajudicial somente é admitida em relação a dívida ativa de pequeno valor, admitido à Fazenda Pública optar pela via judicial apenas nas hipóteses deste artigo.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

§ 1º A execução fiscal extrajudicial será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), especialmente na parte em que trata da execução por quantia certa.

§ 2º Não poderão ser objeto da execução fiscal extrajudicial os débitos:

I – de devedores insolventes, falidos ou em recuperação judicial;

II – de entes e órgãos integrantes da administração pública que se submetam ao regime de pagamentos por meio de precatórios;

III – dos entes e órgãos integrantes da administração pública estrangeira;

IV – do incapaz; e

V – do condenado preso ou internado.

§ 3º A intimação de todos os atos pelo tabelião de protesto ao longo do procedimento executivo extrajudicial será feita na forma prevista na legislação processual civil para os processos judiciais, inclusive com publicação em seção especial do Diário de Justiça.

§ 4º Equipara-se a execução fiscal extrajudicial à judicial para efeito de interrupção e suspensão da prescrição, inclusive para efeito do art. 174, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e para efeito da prescrição intercorrente, observado que o despacho do juiz que ordena a citação na execução fiscal judicial corresponderá ao ato inicial da execução fiscal extrajudicial.

§ 5º São asseguradas às partes formas eletrônicas de acesso ao inteiro teor dos autos e de prática de atos processuais no caso do procedimento executivo extrajudicial.

§ 6º A tramitação da execução extrajudicial, com inclusão da autuação, da consulta de andamentos processuais, do peticionamento e das intimações pessoais dos entes públicos, deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica extrajudicial única e nacional, à qual deverão estar vinculados todos os tabelionatos de protestos do País e a qual será mantida e

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

custeada pelos tabeliães de protestos nos termos de regulamento do Conselho Nacional de Justiça, observado o seguinte:

I – a operacionalidade da plataforma eletrônica extrajudicial deverá espelhar-se, ao máximo, nas plataformas eletrônicas disponibilizadas pelo Poder Judiciário para a tramitação dos processos judiciais, deverá manter o máximo de interoperabilidade possível com essas plataformas eletrônicas judiciais e deverá permitir a gestão de dados e metadados relativos a todos os procedimentos, sem prejuízo de outras funcionalidades, nos termos de Regulamento do Conselho Nacional de Justiça;

II – o Conselho Nacional de Justiça ou outros órgãos competentes do Poder Judiciário poderão autorizar a utilização da plataforma eletrônica utilizada para os processos judiciais pelos tabelionatos de protestos, observado o seguinte:

a) ficará dispensada a criação da plataforma eletrônica extrajudicial se todos os procedimentos executivos extrajudiciais utilizarem a plataforma eletrônica judicial destinada aos processos judiciais da Justiça Federal;

b) na hipótese de compartilhamento da plataforma eletrônica judicial destinada a processos judiciais da Justiça Estadual, a utilização dessa plataforma ficará restrita aos procedimentos executivos extrajudiciais correspondentes a créditos da Fazenda Pública da respectiva unidade federativa, reservada a plataforma eletrônica extrajudicial aos demais procedimentos executivos extrajudiciais.

III – o convênio de que trata o inciso II deste parágrafo poderá envolver a fixação de uma compensação pecuniária destinada ao custeio das despesas adicionais para a manutenção da plataforma eletrônica judicial, admitido que essa compensação consista em percentual incidente sobre os emolumentos em consonância com estudos de estimativas dessas despesas adicionais.

§ 7º Na hipótese de inaptidão operacional de tabelionatos de protestos reconhecida pela Corregedoria-Geral de Justiça do respectivo Tribunal, é admissível a opção da via judicial.

Art. 19. Considera-se de pequeno valor a dívida de valor consolidado inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos, admitido, porém, que lei do respectivo ente federativo reduza esse valor.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

§ 1º O limite de valor previsto nos incisos do *caput* deve ser aferido no momento da inscrição em dívida ativa, sendo irrelevantes as alterações posteriores decorrentes da incidência de juros, correção monetária e eventuais outros índices ou encargos aplicáveis à espécie.

§ 2º As partes serão representadas por advogado ou defensor público em todos os atos, respeitadas as regras processuais gerais e do processo de execução, inclusive para a fixação da verba honorária.

§ 3º A execução fiscal extrajudicial poderá ser dispensada quando o montante do débito consolidado do devedor estiver abaixo do valor mínimo fixado pela autoridade competente na forma da lei, observado, no que couber, o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 20. O Conselho Nacional de Justiça regulamentará os emolumentos devidos em razão do procedimento de execução fiscal extrajudicial.

Parágrafo único. Estendem-se à execução fiscal extrajudicial as regras de gratuidade de justiça previstas na legislação processual.

Art. 21. O pagamento dos emolumentos, inclusive os relativos ao protesto, será realizado somente após o recebimento do crédito executado.

Art. 22. Os entes e órgãos públicos competentes deverão, por meio de convênio com a pertinente entidade representativa, disponibilizar aos tabeliães de protesto o acesso a sistemas destinados à localização do devedor e de seu patrimônio bem como à realização de atos de constrição patrimonial, incluindo ativos financeiros em contas bancárias bem como veículos.

Parágrafo único. O acesso às funcionalidades previstas no *caput* deste artigo só poderá ser feito pelo tabelião de protesto ou por seu substituto.

Art. 23. Os incidentes judiciais do procedimento executivo observarão o seguinte:

I - poderão ser condicionados ao pagamento de custas judiciais pela parte que teria esse dever na hipótese da execução fiscal judicial, conforme Regulamento do pertinente Tribunal, respeitadas as isenções legais e a gratuidade de justiça;

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

II – a competência do juízo corresponde à mesma devida para o caso de competência jurisdicional;

III – o tabelião de protesto submeterá o incidente ao juiz por meio de Nota com resumo do objeto e cópia integral dos autos administrativos;

III – a natureza jurídica da decisão final do juiz para resolver os incidentes é jurisdicional e será formalizada por decisão interlocutória, inclusive para efeito de recurso.

IV – o juiz comunicará o resultado final do incidente ao tabelião de protesto, com cópia integral dos autos judiciais, para juntada ao autos administrativos.

Subseção II
Do Procedimento da Execução Extrajudicial

Art. 24. O credor apresentará ao tabelião de protesto competente o requerimento executivo, contendo os pedidos de penhora a serem realizados, e instruído com:

I – a Certidão de Dívida Ativa objeto da cobrança, devidamente protestada; e

II – o demonstrativo do débito atualizado, com a discriminação das parcelas relativas ao principal, aos juros, à multa e a outros encargos, além do acréscimo dos honorários advocatícios de que trata o *caput* do art. 827 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 25. É competente territorialmente para a execução fiscal extrajudicial o tabelião de protesto com delegação para atuar na base territorial do juízo que seria competente para a execução fiscal judicial.

§ 1º Nas comarcas dotadas de mais de um tabelionato de protesto, serão observados na distribuição os critérios de qualidade e quantidade, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 2º A opção pelo procedimento previsto nesta Lei importará na execução integral da quantia referida no título e demais acessórios perante o agente de execução extrajudicial ou o juízo competente, vedada a cumulação das vias extrajudicial e judicial para a cobrança da mesma dívida.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

Art. 26. O tabelião de protesto, ao verificar que o requerimento inicial não preenche os requisitos legais ou que apresenta defeitos, irregularidades ou está desacompanhado dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor efetue as correções necessárias, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento do requerimento.

Parágrafo único. No prazo de 15 (quinze) dias do cancelamento do pedido inicial, o credor poderá requerer a suscitação de dúvida, na forma da legislação de registros públicos.

Art. 27. Qualificado positivamente o requerimento executivo, o tabelião de protesto promoverá a penhora de bens em conformidade com o que foi requerido pelo credor, previamente à notificação inicial do executado.

§ 1º Realizada a penhora sobre bens sujeitos a registro, o tabelião de protesto deverá promover a averbação da penhora mediante requerimento do credor, às expensas deste.

§ 2º No caso de penhora de veículos por meio do pertinente sistema eletrônico, o tabelião deverá:

I - inserir o comando de restrição de transferência da propriedade do veículo.

II – inserir o comando de apreensão após preclusão do ato de penhora em razão do esgotamento dos meios de impugnação e do transcurso do prazo para, se for o caso, requerimento da revisão judicial

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, a apreensão deverá ser feita pelas autoridades policiais pertinentes, com entrega do depósito ao representante competente da Fazenda Pública.

Art. 28. No caso de pedido de penhora de bens sem utilização dos sistemas eletrônicos disponíveis ao tabelião por convênios, inclusive os que envolvem o uso de força física, bem como no caso de pedido de meios executivos atípicos, o tabelião de protesto submeterá o requerimento ao juiz para decisão na forma do art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. O juiz decidirá e, se for o caso, determinará o cumprimento da medida por meio do competente oficial de justiça,

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

determinando-se, ao final, o envio de cópia dos autos ao tabelião de protesto para juntada aos autos do procedimento extrajudicial.

Art. 29. Realizada a tentativa de penhora, ainda que infrutífera, o tabelião de protesto promoverá a notificação inicial do devedor para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação, que poderá versar sobre a própria regularidade da penhora, afastada a aplicação:

I – da redução de honorários advocatícios de que trata o § 1º do art. 827 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); e

II – do parcelamento de que trata o art. 916 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º A impugnação poderá versar, no que couber, sobre todas as matérias cognoscíveis em sede de embargos à execução judicial.

§ 2º No caso de penhoras realizadas em momento posterior à notificação inicial, o devedor deverá ser intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação.

Art. 30. A impugnação será apresentada perante o tabelião de protesto, o qual intimará o credor para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, observado, doravante, o disposto no art. 31.

Art. 31. Todos os atos do tabelião de protesto têm natureza administrativa e podem ser questionados na forma deste artigo, salvo disposição contrária.

§ 1º A parte interessada poderá, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação do ato do tabelião, oferecer impugnação, mediante petição acompanhada dos pertinentes fundamentos fáticos e jurídicos.

§ 2º Apresentada a impugnação, o tabelião de protesto intimará a outra parte para, se quiser, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Se a outra parte concordar com a impugnação, o tabelião de protesto revogará o ato anterior.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

§ 4º Se a outra parte não concordar, o tabelião de protesto submeterá o incidente ao juiz na forma do art. 23 desta Lei.

§ 5º Até a submissão do incidente ao juiz, o tabelião de protesto poderá reconsiderar seus próprios atos quando se convencer de sua irregularidade, assegurado à parte prejudicado o direito a oferecer impugnação contra esse ato de reconsideração na forma deste artigo.

Art. 32. No caso de penhora de bem diverso de dinheiro ou de bem sem cotação em bolsa de valores, a avaliação do bem deverá ser realizada por oficial de justiça a requerimento do credor, desde que haja convênio da entidade representativa local dos tabeliães com o respectivo Tribunal.

§ 1º O requerimento será apresentado ao tabelião de protesto, que, intimando a outra parte, requererá ao órgão administrativo competente do Poder Judiciário, como eventual Central de Mandados, a realização das diligências, as quais deverão ser efetuadas por oficial de justiça ou, a depender das regras de cada tribunal, pelo serventuário da Justiça competente.

§ 2º A comunicação do tabelião de protesto com o órgão administrativo pertinente do Poder Judiciário para a avaliação deverá ser feita preferencialmente de modo eletrônico, mediante plataforma resultante de integração eletrônica entre o Tribunal e o tabelionato.

§ 3º Recebida a avaliação do oficial, o tabelião de protesto intimará as partes para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que o tabelião de protesto decidirá.

§ 4º Na hipótese de inexistir o convênio de que trata o *caput* deste artigo, a avaliação será realizada pelo próprio tabelião de protesto ou por preposto especializado.

Art. 33. A notificação inicial será expedida por via eletrônica, preferencialmente, ou postal para o endereço físico do devedor, considerando-se realizada no dia útil seguinte à data constante da abertura da intimação eletrônica ou do aviso de recebimento.

§ 1º Presume-se efetuada a notificação por via eletrônica em 15 (quinze) dias a partir de seu recebimento na caixa postal eletrônica do devedor.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

§ 2º Caso resulte frustrada a notificação postal de que trata o § 1º, a intimação será efetuada por edital, considerando-se realizada no dia útil seguinte à dilação de prazo prevista no expediente.

§ 3º Presume-se válida a notificação expedida ao endereço informado pelo sujeito passivo à Fazenda Pública, inclusive à sua caixa postal eletrônica, acessível mediante certificado digital ou código de acesso.

§ 4º Compete ao administrado manter atualizado o seu endereço perante os órgãos administrativos competentes.

Art. 34. A expropriação do bem penhorado e devidamente avaliado seguirá, no que couber, o disposto na legislação processual, observado que os atos do tabelião de protesto serão impugnáveis na forma do art. 31.

Art. 35. Serão admitidos, a qualquer tempo, novos pedidos de penhora, caso em que o tabelião, se não identificar nenhuma irregularidade, promoverá o ato e, no caso de sucesso da constrição, intimará ambas as partes.

CAPÍTULO IV

DA COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 36. A execução fiscal judicial, fundada na certidão de dívida ativa, observará a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), especialmente os dispositivos que tratam da execução por quantia certa, respeitadas as particularidades constantes desta Lei.

§ 1º O ajuizamento da execução fiscal dependerá, ainda, de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.

§ 2º Pode ser dispensada a exigência do protesto somente na hipótese de indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

Art. 37. O síndico, o comissário, o liquidante, o inventariante e o administrador, nos casos de falência, concordata, recuperação judicial, liquidação, inventário, insolvência ou concurso de credores, se, antes de garantidos os créditos da Fazenda Pública, alienarem ou derem em garantia quaisquer dos bens administrados, respondem solidariamente pelo valor desses bens.

Parágrafo único. Os bens do devedor e os dos responsáveis solidários sujeitar-se-ão à execução em igualdade de condições, sem benefício de ordem entre eles.

.

Seção II

Da Dispensa do Ajuizamento da Execução Fiscal Judicial

Art. 38. O ajuizamento da execução fiscal judicial poderá ser dispensado:

I – quando o montante do débito consolidado do devedor estiver abaixo do valor mínimo fixado pela autoridade competente, na forma da lei; ou

II – enquanto não localizados bens ou direitos em nome do sujeito passivo, ou indícios de sua existência, desde que úteis para a satisfação integral ou parcial do débito, observados os critérios de racionalidade, economicidade e eficiência.

§ 1º No que se refere à dívida ativa, caberá ao órgão jurídico competente definir os limites, critérios e parâmetros para dispensa do ajuizamento de que trata o inciso I do *caput.*

§ 2º No que se refere à dívida ativa de autarquias e fundações, os limites, critérios e parâmetros para dispensa do ajuizamento de que trata o inciso I do *caput* serão estabelecidos pelo órgão jurídico competente.

§ 3º A Fazenda Pública credora requererá o arquivamento, com baixa na distribuição, das execuções fiscais cujos débitos estiverem abaixo do limite previsto no inciso I do *caput*, bem como daquelas em que não conste dos autos informações de bens ou direitos úteis à satisfação do crédito,

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

integral ou parcialmente, observados outros critérios ou parâmetros definidos por ato normativo da respectiva Fazenda Pública.

§ 4º Em relação à dívida ativa da União, suas autarquias e fundações, o limite mínimo previsto pelo inciso I do *caput* não poderá ser inferior a 10 (dez) salários mínimos.

§ 5° Em relação à dívida ativa dos Estados, Distrito Federal, Municípios, suas autarquias e fundações, assim como dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas e Ordem dos Advogados do Brasil, o limite mínimo previsto pelo inciso I do *caput* não poderá ser inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Seção III

Da Competência e da Prevenção

Art. 39. A execução fiscal será proposta, a critério do exequente, no foro:

I – do domicílio do executado, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado;

II – do domicílio de qualquer um dos executados, quando houver mais de um;

III – do lugar em que se praticou o ato ou ocorreu o fato que deu origem à dívida, embora nele não mais esteja domiciliado o executado; ou

IV – do local onde se encontrem bens sujeitos à expropriação.

§ 1º Constatada a conexão, o juízo prevento deve, de ofício ou a requerimento de quaisquer das partes, e por conveniência da unidade da garantia da execução, determinar a reunião das execuções fiscais.

§ 2º As Fazendas Públicas Estaduais e Municipais poderão, sem prejuízo do que consta nos incisos do *caput*, distribuir a execução fiscal no foro do domicílio de qualquer uma das filiais da pessoa jurídica localizada na sua abrangência territorial.

§ 3º Sem prejuízo do que consta no § 2º, no caso de oferta antecipada de seguro garantia ou fiança bancária, aceita na forma do art. 13,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

§ 5º, a execução será proposta no foro indicado no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 40. A competência para processar e julgar a execução da dívida ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro juízo, inclusive o da falência, da recuperação judicial, da liquidação, da insolvência ou do inventário, observado o disposto:

I – no art. 187 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), ainda que não se trate de crédito tributário;

II – na legislação falimentar, especialmente no art. 6º, §§ 7º-B e 11, e no art. 7º-A, ambos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Decretada a falência ou concedida a recuperação judicial, as execuções fiscais e as execuções previstas no art. 114, VIII, da Constituição Federal, deverão ter regular prosseguimento, sendo vedada a expedição de certidão de crédito e arquivamento do processo para efeito de habilitação na falência ou na recuperação judicial, observando-se as disposições da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, quanto à decretação de indisponibilidade dos bens do executado.

Art. 41. O juízo da execução fiscal é competente para o processamento e julgamento das ações de conhecimento que envolvam ações de execução fiscal já ajuizadas.

§ 1º Se já ajuizada a execução fiscal, serão distribuídas por dependência ao respectivo Juízo as ações de conhecimento propostas pelo devedor ou outro legitimado passivo que tenham por objeto o mesmo crédito, de acordo com o *caput*.

§ 2º Aplica-se às ações de conhecimento referidas no *caput* o mesmo regime jurídico assegurado aos embargos à execução, especialmente no que concerne às regras de garantia do juízo, eficácia de decisões judiciais e atribuição de efeitos a recursos eventualmente interpostos.

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* às ações de natureza cautelar, sejam elas de iniciativa da Fazenda Pública, do devedor ou de outro legitimado passivo.

§ 4º A propositura de qualquer ação relativa ao débito inscrito na dívida ativa não inibe a propositura da execução fiscal, ressalvadas as

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

hipóteses do art. 151, incisos IV e V, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional).

§ 5º As ações de conhecimento propostas em momento anterior ao ajuizamento da execução fiscal deverão ser remetidas ao juízo competente para esta, salvo se já houver sentença.

Seção IV

Da Petição Inicial

Art. 42. A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita, podendo ambas constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico, observados os requisitos mínimos exigidos pela legislação processual para a petição inicial.

Seção V

Dos Requerimentos Genéricos

Art. 43. A Fazenda Pública poderá depositar em cartório judicial ofício contendo requerimentos, inclusive sucessivos, sobre o modo de condução da execução fiscal, podendo versar sobre a forma de alienação de bem móvel ou imóvel, designação de leiloeiro ou sobre a realização de alienação por iniciativa própria.

§ 1º O ofício de que trata o *caput* é válido para todas as execuções fiscais em trâmite no respectivo órgão de justiça.

§ 2º Na hipótese de dúvida do Juízo acerca da adequação do requerimento genérico ao caso concreto, deverá ser intimada a Fazenda Pública.

§ 3º Poderão ser celebrados atos de cooperação judiciária para execução dos requerimentos a que se refere o *caput,* a fim de incrementar a eficiência da atividade jurisdicional.

Seção VI

Das Constrições e da Citação

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

Art. 44. Inexistindo irregularidade, inclusive a eventual ocorrência de prescrição, a citação do devedor prevista no art. 829 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), será feita somente após prévia tentativa de penhora de bens do devedor.

§ 1º Se exitosa a tentativa de penhora, a citação do devedor será para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – pagar;

II – requerer a substituição da penhora na forma do art. 847 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

III – opor embargos à execução.

§ 2º Se frustrada a tentativa de penhora, a citação do devedor ocorrerá na forma dos arts. 829 e 830 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º No caso de citação por edital ou de citação de pessoa domiciliada no exterior, o juiz determinará o bloqueio liminar de bens se houver probabilidade do direito.

Seção VII

Do Redirecionamento da Execução Fiscal Judicial

Art. 45. A Fazenda Pública exequente poderá requerer o redirecionamento da execução aos responsáveis não incluídos na certidão de dívida ativa, para o reconhecimento da responsabilidade de terceiros, inclusive em decorrência do abuso de personalidade jurídica.

§ 1º As hipóteses que ensejam a responsabilidade tributária previstas na legislação específica também se aplicam aos créditos não tributários.

§ 2º A pretensão para cobrança da dívida contra terceiro corresponsável subsiste enquanto não prescrita a pretensão de cobrança contra o devedor principal.

§ 3º O juiz poderá determinar, liminarmente, o arresto de ativos mantidos em instituição financeira, cooperativa de crédito, fundos de

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

investimento ou equiparada e de bens e direitos eventualmente existentes em nome dos responsáveis, bem como procederá à sua citação e inclusão no polo passivo da execução.

§ 4º O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

§ 5º Aplica-se à execução fiscal o incidente previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) para a inclusão, no polo passivo, de coobrigados no curso do feito, admitido, porém, o bloqueio cautelar de bens do corresponsável quando houver probabilidade do direito independentemente de intimação ou citação prévia.

Seção VIII

Do Objeto da Penhora

Art. 46. Não se aplica o disposto no *caput* do art. 836 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) quando a penhora recair sobre dinheiro ou ativos financeiros indisponibilizados.

Seção IX

Dos Embargos à Execução

Art. 47. O prazo de oposição dos embargos à execução e o prazo de impugnação aos embargos serão de 30 (trinta) dias, observado, no mais, o disposto nos arts. 915 e 920, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), com as modificações de que trata esta Seção.

§ 1º Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução, salvo se comprovado inequivocamente que o devedor não possui patrimônio para garantia do crédito exequendo e respeitadas exceções o art. 4º da Lei nº 14.689, de 20 de setembro de 2023.

§ 3º Ressalvada as hipóteses de alienação antecipada em lei, como no art. 852 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fiança bancária ou o seguro garantia oferecidos como garantia da execução somente poderão ser serão liquidados, no todo ou

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

parcialmente, após o trânsito em julgado de decisão de mérito em desfavor do contribuinte, independentemente da presença dos requisitos para a concessão da tutela provisória.

§ 4º A fiança bancária e o seguro garantia equiparam-se a dinheiro para efeito de garantia do juízo, desde que observada a expressão econômica mínima de que trata o § 2º do art. 835 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil).

Art. 48. Nos embargos, o devedor poderá alegar a validade de compensação prévia, regularmente declarada perante a autoridade administrativa, ainda que não homologada.

Seção X

Da Expropriação

Art. 49. Aplicam-se à Fazenda Pública as regras de expropriação previstas na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. A Fazenda Pública é autorizada a, inclusive:

I – adjudicar os bens penhorados na forma dos arts. 876 ao 878 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); e

II – promover a alienação por iniciativa particular na forma do art. 879, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), podendo-se, mediante juízo de conveniência e oportunidade e na forma de regulamento do ente público exequente, valer de seus agentes públicos para a realização da alienação nos moldes das regras aplicáveis à alienação de bens públicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O Poder Judiciário e os órgãos da Advocacia Pública estabelecerão protocolos institucionais de intercâmbio de dados com vistas a promover a automação de atos processuais e providências administrativas, com vistas a garantir a tramitação mais célere e uniforme de executivos fiscais e demandas antiexacionais.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

Parágrafo único. Incluem-se entre as providências administrativas e os atos processuais previstos no *caput*, entre outros, a mera ciência de decisões favoráveis à Fazenda Pública, indicação de endereço para realização de diligências, apresentação de informações a respeito de ativos penhoráveis, indicação da ocorrência de causas de suspensão de exigibilidade ou de extinção de créditos tributários e não tributários e a realização de manifestações processuais de conteúdo uniforme envolvendo idêntica questão de direito.

Art. 51. Em observância ao princípio da transparência, as Fazendas Públicas disponibilizarão base completa dos créditos, tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, nos termos do art. 198, § 3º, inciso II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 52. Podem as Fazendas Públicas celebrar acordo ou convênio para compartilhamento de soluções tecnológicas desenvolvidas de forma a assegurar maior eficiência na recuperação de créditos inscritos e otimizar os fluxos e trâmites previstos nesta Lei.

Art. 53. As Fazendas Públicas não executarão judicialmente dívidas nos valores indicados nesta Lei como suficientes para a execução fiscal extrajudicial, respeitada lei estadual ou municipal que estabeleça limite inferior de valores.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a cobrança extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 2º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto neste artigo, quando inexistente garantia útil à satisfação do crédito executado, serão extintos, sem julgamento do mérito.

§ 3º Em qualquer hipótese, as Fazendas Públicas poderão desistir dos executivos fiscais de valor inferior ao previsto no *caput* deste artigo para demandar os créditos correlatos por meio do procedimento de execução extrajudicial.

Art. 54. A Fazenda Pública não se sujeita ao pagamento de custas, emolumentos ou outras despesas e a prática dos atos judiciais de seu interesse independe de preparo ou prévio depósito.

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

§ 1º A Fazenda Pública se sujeita aos deveres previstas na legislação processual para o exequente, com inclusão do disposto no art. 776 do Código de Processo Civil.

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às execuções fiscais movidas por conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

§ 3º A gratuidade de emolumentos de que trata o *caput* deste artigo estende-se para a quaisquer atos dos serviços notariais e registrais destinados direta ou indiretamente à cobrança extrajudicial da dívida por parte da Fazenda Pública, inclusive aqueles atos destinados a prevenir ocultação de bens pelo devedor com eventual presunção de fraude à execução no caso de alienação, salvo disposição legal em contrário.

Art. 55. O art. 8º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 8°** Os Conselhos, após a edição de lei que discipline a execução extrajudicial, não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.
>
> **§ 1º** Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria do Conselho competente, relativa a crédito previsto neste artigo.
>
> **§ 2°** O disposto no *caput* deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a cobrança extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.
>
> **§ 3º** Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto neste artigo, quando inexistente garantia útil à satisfação do crédito executado, serão extintos, sem julgamento do mérito.
>
> **§ 4º** Em qualquer hipótese, os Conselhos poderão desistir dos executivos fiscais de valor inferior ao previsto no *caput* deste artigo para demandar os créditos correlatos por meio do procedimento de execução extrajudicial." (NR)

Art. 56. O art. 46 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 46.** .....

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

§ 1º Constitui título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria da Seccional competente, relativa a crédito previsto neste artigo.

§ 2º A OAB, após a edição de lei que discipline a execução extrajudicial, não executará judicialmente dívidas, de quaisquer das origens previstas no *caput*, com valor total inferior a 40 (quarenta) salários mínimos.

§ 3º O disposto no § 2º não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança, tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de certidões de dívida ativa.

§ 4º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto no § 2º, quando inexistente garantia útil à satisfação do crédito executado, serão extintos, sem julgamento do mérito.

§ 5º Em qualquer hipótese, a OAB poderá desistir dos executivos fiscais de valor inferior ao previsto no § 2º para demandar os créditos correlatos por meio do procedimento de execução extrajudicial." (NR)

Art. 57. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º Salvo disposição legal em contrário, a competência territorial do tabelionato de protesto recairá no lugar do pagamento do título na forma do art. 327 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002(Código Civil).

§ 3º No caso de o lugar do pagamento ser o domicílio do devedor e de este ser pessoa jurídica de direito privado ou sujeito de direito despersonalizado, a competência territorial do tabelionato de protesto levará em conta o disposto no art. 75, inciso IV e § 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), observado que, se for possível identificar o estabelecimento que formalmente contraiu a dívida, o domicílio da pessoa jurídica será tanto o indicado no inciso IV quanto o do § 1º do referido artigo."

Art. 58. O *caput* do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. Dentro do prazo legal cabível, as repartições públicas competentes, sob pena de responsabilidade dos seus

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24868.69786-00

dirigentes, são obrigadas a encaminhar o débito para com a União, de natureza tributária ou não tributária, à Procuradoria da Fazenda Nacional da respectiva unidade federativa, para efeito de inscrição e cobrança amigável ou judicial das dívidas deles originadas, após a apuração de sua liquidez e certeza.

....." (NR)

Art. 59. Fica revogada a Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 60. Esta Lei aplica-se, no que couber, às execuções fiscais em curso.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Sessão,

, Presidente

, Relator

cv 2024-07693PAR
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

73

Relatório de Registro de Presença

CTIADMTR, 3 e 05/12/2024*, 12ª Reunião

Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos

Senado Federal			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. WEVERTON	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. FERNANDO FARIAS	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		5. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	6. IRAJÁ	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	7. EDUARDO BRAGA	
ROGERIO MARINHO		8. HAMILTON MOURÃO	
TEREZA CRISTINA		9. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
TERESA LEITÃO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
JORGE KAJURU
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
RODRIGO CUNHA
CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
SERGIO MORO

*Reunião realizada em:

03 de Dezembro de 2024 (Terça-feira), às 13h (abertura)
05 de Dezembro de 2024 (Quinta-feira), às 10h (encerramento)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2488/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO APROVOU O RELATÓRIO, COM A SUA COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.488, DE 2022, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO (EMENDA N. 23-CTIADMTR), COM O ACOLHIMENTO, TOTAL OU PARCIAL DAS 9, 10, 12, 13, 15, 21 E 22 E PELA REJEIÇÃO DAS DEMAIS.

05 de dezembro de 2024

Senador Izalci Lucas

Presidente da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8221166719

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 12, DE 2024

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL, sobre o Projeto de Lei n° 2481, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que Reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo), e sobre o Requerimento n° 479, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que Requeiro, nos termos do disposto nos arts. 71 e 74, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a instituição de Comissão Temporária Interna, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim se entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional – CJADMTR, instalada em 17 de março de 2022, tendo seu relatório final aprovado em 6 de setembro de 2022.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senador Efraim Filho

05 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS (CTIADMTR), sobre as Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que trata da *reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo)*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.481, de 2022, especificamente para análise das Emendas nºs 4 a 32, apresentadas em Plenário após recurso contra a aprovação terminativa, na forma de Substitutivo (Emenda nº 3).

A **Emenda nº 4**, do Senador Jorge Kajuru, visa tornar a aplicação da Lei de Processo Administrativo (LPA – Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999) apenas subsidiária para os entes subnacionais. O tema foi extensivamente tratado na Seção II.1 do Parecer desta Comissão, tendo-se apontado inclusive a existência de precedentes legislativos incontestes, como a própria Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), que dão supedâneo à competência deste Congresso Nacional para legislar normas gerais de processo administrativo, aplicáveis a todos os entes da federação. A prevalecer entendimento contrário, também não vemos como a Emenda apresentada sanaria a suposta inconstitucionalidade, uma vez que, se a União não tivesse competência para legislar sobre o tema, em tese não poderia fazê-lo nem sequer subsidiariamente. Contudo, estamos **acolhendo parcialmente** a Emenda, unicamente para esclarecer que, fora do Poder Executivo, a LPA deve ser aplicada apenas quanto ao desempenho não finalístico (atípico) de função administrativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

A **Emenda nº 5**, também do Senador Jorge Kajuru, visa à exclusão dos enunciados sumulares comuns do rol de precedentes qualificados de observância obrigatória pelas autoridades administrativas. Ocorre que tais enunciados já são obrigatórios aos órgãos do Poder Judiciário (art. 927, inciso IV, do Código de Processo Civil – CPC), de forma que torná-los facultativos para a Administração Pública geraria uma incoerência sistêmica, na medida em que estimularia a propositura de ações que não poderão ter outro resultado senão o provimento, indo na contramão da diretriz da redução da judicialização. Somos sensíveis, contudo, à preocupação manifestada pelo autor em relação a súmulas já superadas, sem que tenham sido formalmente canceladas. Desse modo, propomos **acolher parcialmente** a Emenda nº 5, para o fim de determinar que o parecer jurídico que embasa o ato administrativo se manifeste expressamente acerca da eventual superação do entendimento sumulado.

As Emendas nºs 6 a 10 foram apresentadas pelo Senador Mecias de Jesus.

A **Emenda nº 6** visa estender aos agentes públicos responsáveis pela investigação, sindicância, instrução e julgamento de processos administrativos sancionadores as hipóteses de suspeição e impedimento dispostas pelo CPC. Ocorre que a LPA já tem um capítulo específico regulando a matéria (Capítulo VII), sendo prudente manter a disciplina especializada. Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 6.

A **Emenda nº 7** propõe alteração do *caput* do art. 68-I da LPA, para suprimir a referência temporal nele contida. Ocorre que o apontado prazo de dez dias não é o prazo de duração do efeito suspensivo – que perdurará, naturalmente, até o julgamento do recurso –, e sim o prazo para que o recurso em si seja interposto, salvo se fixado em *quantum* diverso por lei especial. De toda forma, para aclarar a redação, propomos **acolher parcialmente** a Emenda nº 7.

A **Emenda nº 8** visa acrescer parágrafos ao art. 49-J da LPA, de forma a exigir consulta pública no caso de extensão de decisão proferida em processo administrativo a casos similares, quando restritiva de direitos. A proposta nos parece adequada e proporcional, densificando o direito do administrado de participar das decisões que afetem seus interesses (art. 3º, inciso V, da LPA, introduzido pelo projeto). Somos, portanto, pelo **acolhimento** da Emenda nº 8.

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

A **Emenda nº 9** garante ao administrado a extração de certidão que ateste a tramitação de seu processo administrativo. Entendemos que a possibilidade é salutar e facilitará o exercício de direitos, razão pela qual somos também pelo **acolhimento**, explicitando que a própria certidão deva conter mecanismo que permita averiguar sua autenticidade.

A **Emenda nº 10** garante que, nos casos em que a decisão do processo administrativo dependa de informação ou documento de posse de outro órgão ou entidade da Administração Pública, o trâmite da solicitação na repartição requerida se sujeite também à prioridade de tramitação. A providência é salutar e somos pelo **acolhimento**, omitindo apenas a referência ao art. 69-A da LPA, visto que as hipóteses lá previstas são exclusivamente pessoais, podendo gerar dúvida quanto à cumulatividade do requisito subjetivo.

Já a **Emenda nº 11**, de autoria do Senador Alan Rick, propõe que a mora da Administração em decidir ilida a mora do devedor, para que este não seja prejudicado pelo atraso que não lhe é imputável. Embora evidentemente meritória, entendemos que a Emenda seria inadmissível. Isso porque trata de direito material, e não processual, de forma que constituiria matéria estranha ao objeto da LPA. Além disso, não foi acompanhada de estimativa de impacto.

As Emendas nºs 12 a 27 foram apresentadas pelo Senador Jaques Wagner.

A **Emenda nº 12** altera a sistemática do art. 49 da LPA, ampliando de seis meses para um ano o prazo de conclusão do processo administrativo e adicionando nova hipótese de suspensão da contagem desse prazo, pelo tempo necessário à conclusão de qualquer diligência probatória. **Acolhemos parcialmente** a Emenda no tocante à dilação do prazo geral, mas entendemos que a ampliação das hipóteses de suspensão transformaria a exceção em regra, indo na contramão da diretriz de dinamização do processo administrativo e do direito fundamental à duração razoável dos processos. Vale ainda pontuar que, em procedimentos mais complexos, lei especial de cada ente poderá dispor prazo maior, conforme autorizativo expresso já constante do dispositivo.

A **Emenda nº 13** obsta a eficácia das sentenças civis e restringe a eficácia das sentenças penais absolutórias no processo administrativo sancionador. Quanto às sentenças civis, o dispositivo que se busca alterar apenas replica a redação hoje constante do art. 21, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA – Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), não havendo falar em ampliação indevida da sujeição da Administração Pública aos

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

pronunciamentos judiciais. Já quanto à eficácia das sentenças penais que absolvam o réu sem negar a conduta ou a autoria (*v.g.* por insuficiência de provas), meramente se determina que as razões da absolvição sejam consideradas, sem impor à Administração Pública o dever de necessariamente adotá-las, à vista, por exemplo, de novas provas que não constaram do processo criminal. De todo modo, propomos o **acolhimento parcial** para fazer constar expressamente a não vinculação. Para fins de completude, notamos que a Justificação menciona ainda que vedar a condenação por qualificação jurídica diversa da apontada no ato de instauração do processo destoaria da regra geral de que o acusado se defende dos fatos, e não do direito, mas observamos que já há previsão expressa da possibilidade de emenda, bastando que se observe o contraditório e a ampla defesa.

A **Emenda nº 14** sugere suprimir os prazos da investigação preliminar, porque seriam prejudiciais inclusive ao próprio acusado, já que poderiam estimular que a Administração Pública abrisse um processo desnecessário apenas para evitar o arquivamento automático dos autos. Ocorre que a fase processual da persecução administrativa invariavelmente prescinde de justa causa, o que já assegura um lastro probatório mínimo para sua instauração. Dessa forma, somos pela rejeição da Emenda nº 14.

A **Emenda nº 15**, por sua vez, propõe extirpar o efeito translativo do silêncio administrativo, ao argumento de que prejudicaria o próprio direito ao recurso e que a omissão já pode ser suprida via mandado de segurança. Quanto ao primeiro ponto, como a LPA prevê em regra apenas duas instâncias recursais (três instâncias no total – art. 57, *caput*), o efeito translativo em geral não afetaria o direito de recorrer, apenas alterando as autoridades a quem os recursos seriam dirigidos e, na realidade, propiciando ao interessado análise do pedido, em última instância, por autoridade hierarquicamente superior à que o decidiria, se não houvesse o efeito translativo. Já no que tange ao segundo argumento, embora o silêncio já possa mesmo ser suprido por ação mandamental, a previsão de mecanismo interno no âmbito da própria Administração Pública contribuirá para a redução da judicialização, que é uma das diretrizes do projeto. Somos, assim, pela rejeição da Emenda nº 15.

A **Emenda nº 16** visa suprimir a possibilidade de produção parcial de efeitos no caso de decisão coordenada cuja nulidade seja reconhecida por apenas parte das autoridades que a prolataram. A Emenda veio desacompanhada de Justificação, que seria exigência regimental. De toda forma, pontuamos que a sistemática atual melhor atende ao poder de autotutela dos órgãos e entidades administrativas, permitindo mais facilmente que anulem

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

seus próprios atos quando reconheçam serem eivados de vício, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal. Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 16.

A **Emenda nº 17** propõe a inserção de remissão à Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União (Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993) no dispositivo que trata da celebração de negócios jurídicos processuais administrativos. Dado que estamos sugerindo a rejeição das Emendas nºs 1 e 20, assentando, assim, o caráter nacional da Lei, não faria sentido a referência específica à advocacia pública federal. Somos, portanto, pela rejeição dessa emenda, consignando apenas que, materialmente, a necessidade de observância dos preceitos da Lei Complementar nº 73, de 1993, já decorre do art. 25-A, § 1º, cumulado ao art. 2º, § 1º, inciso XIV, parte final, ambos introduzidos na LPA pelo projeto.

A **Emenda nº 18** visa suprimir a possibilidade de celebração de acordos no âmbito do processo administrativo. Alega-se que os parâmetros aplicação do instituto não estariam claros, mas a questão foi especificamente contemplada no Substitutivo desta Comissão, que inseriu expressamente a necessidade de observância das restrições legais ao final do já mencionado inciso XIV do § 1º do art. 2º. Dessa forma, somos pela rejeição da Emenda nº 18.

A **Emenda nº 19** propõe a supressão da disciplina da Avaliação de Impacto Regulatório, que seria inserida no Capítulo XII-A da LPA, alegando que a previsão genérica já consta da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019) e que a regulamentação hoje infralegal, que seria trazida para o bojo da LPA, estaria em vias de revisão. Os fundamentos nos parecem apropriados e sugerem cautela para evitar um engessamento da matéria, mas, em vez da completa supressão do Capítulo, somos pelo **acolhimento parcial** da Emenda nº 19, mantendo normas de natureza conceitual, programática e promocional, a serem implementadas dentro da capacidade prática dos órgãos.

A **Emenda nº 20** visa excluir a aplicabilidade da LPA aos entes subnacionais. Pelas mesmas razões já apontadas quando da análise da Emenda nº 4, e referenciando novamente a minuciosa discussão travada na Seção II.1 do Parecer desta Comissão, somos pela rejeição.

A **Emenda nº 21** quer impedir a convalidação de atos derivados de má-fé do administrado. A Comissão de Juristas responsável pela elaboração

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

do anteprojeto havia proposto para tais casos prazo decadencial dobrado (dez anos), que, nas situações mais graves, quando houvesse reflexo criminal, o Substitutivo desta Comissão fez com que corresse apenas da extinção da punibilidade do agente, representando uma ampliação substancial do prazo total. Pensamos, portanto, que a matéria já está bem tratada, com um escalonamento proporcional diante da gravidade da conduta, mas evitando a insegurança jurídica trazida pela absoluta incaducidade. Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 21.

A **Emenda nº 22** visa equiparar o prazo de prescrição das infrações administrativas ao dos atos de improbidade. O teor é similar ao da Emenda nº 1, já analisada e acolhida parcialmente, para fins de equiparação no tocante à regra de transição, mas não ao *quantum* do prazo em si, pelas razões discutidas na Seção II.3 do Parecer desta Comissão. Somos, assim, pela rejeição da Emenda nº 22.

A **Emenda nº 23** tem teor similar ao da já analisada Emenda nº 5, razão pela qual nos reportamos aos fundamentos lá lançados, pelo **acolhimento parcial**.

A **Emenda nº 24** visa suprimir a possibilidade de edição de enunciados administrativos vinculantes baseados no mero trânsito em julgado da decisão judicial, que poderia ocorrer por uma variedade de motivos, não necessariamente relacionados com a análise aprofundada da matéria. Embora concordemos com o argumento, não vemos razão para suprimir o dispositivo como um todo, uma vez que ele trata também das decisões colegiadas e não obriga, mas meramente faculta, sua extensão. Somos, então, pelo **acolhimento parcial** da Emenda nº 24, excluindo apenas a menção a decisões transitadas em julgado no primeiro grau.

A **Emenda nº 25**, ainda sobre a temática da edição de enunciados sumulares administrativos vinculantes, visa esclarecer que seus efeitos devam ser restritos, naturalmente, ao próprio órgão ou entidade sobre que se estende a competência da autoridade que os editou. Trata-se de salutar aclaramento redacional, pelo que propomos o **acolhimento**, compatibilizando-se a redação da Emenda com a atual.

A **Emenda nº 26** visa suprimir a iniciativa do administrado no tocante à elaboração de plano de correção de omissão reiterada de decisão, ao argumento de que incursionaria sobre atividade privativa da Administração. Ocorre que o administrado, em exercício autêntico de colaboração, meramente

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

provocaria a Administração a elaborar o plano, não se substituindo às funções privativas desta. Somos, portanto, pela rejeição da Emenda nº 26.

A **Emenda nº 27** visa à aplicação meramente subsidiária da LPA, o que, conforme explicado na parte final da Seção II.1 do Parecer desta Comissão, contrariaria o espírito e a própria natureza do projeto enquanto norma geral, sendo a uniformização do processo administrativo sua diretriz central. Somos, assim, pela rejeição da Emenda nº 27.

As Emendas nºs 28 a 32 foram apresentadas pelo Senador Randolfe Rodrigues.

A **Emenda nº 28** dá nova redação aos parágrafos do art. 68-G da LPA, introduzido pelo projeto, para permitir diligências sigilosas, retirar a referência atécnica à prova da qualificação jurídica do fato, tornar meramente preferencial a segregação de funções e, no que afirma ser a alteração principal, determinar a facultatividade da reunião por conexão de processos sancionatórios contra pessoas distintas. As alterações nos parecem salutares, razão pela qual somos pelo **acolhimento**, com ajustes redacionais.

A **Emenda nº 29** propõe permitir a ciência ficta da intimação no âmbito do processo administrativo eletrônico, consoante o art. 274 do CPC e o art. 98, § 2º, da Portaria Normativa nº 27, de 2022, da Controladoria-Geral da União (CGU). Ocorre que o art. 274 do CPC é voltado ao caso das correspondências físicas, ao passo que a norma da CGU é dirigida unicamente aos processos correicionais contra servidores públicos federais, que já teriam mesmo o dever legal de manter seus dados cadastrais atualizados, em face do disposto no art. 117, XIX, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990). A extensão da norma para todo e qualquer processo administrativo eletrônico, portanto, poderia gerar insegurança jurídica. Além disso, o Substitutivo desta Comissão já previu sanções premiais para estimular a confirmação de recebimento da intimação eletrônica. Dessa forma, somos pela rejeição da Emenda nº 29.

A **Emenda nº 30** visa suprimir a disciplina da persecução plúrima, ao argumento de que implicaria intromissão indevida na seara de competências próprias de cada ente federativo e seria, ainda, dispensável, na medida em que a Constituição já vedaria o *bis in idem*. Ocorre que a vedação do *bis in idem* no processo sancionatório em geral, embora calcada em principiologia sólida, não tem encontrado amparo na jurisprudência judicial e administrativa pátria, e seria mesmo de difícil implementação prática, no contexto da competência

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

administrativa comum. O art. 68-C da LPA, inserido pelo projeto, é salutar para garantir a proporcionalidade das sanções e resguardar direitos fundamentais do acusado, razão pela qual somos pela rejeição da Emenda nº 30.

A **Emenda nº 31** visa, em primeiro lugar, condicionar a fluência do prazo prescricional das infrações administrativas ao conhecimento da Administração. Na prática, isso equivaleria a torná-las ordinariamente imprescritíveis, restando apenas a prescrição intercorrente, o que nos parece desproporcional, tendo em vista que nem mesmo as infrações penais se sujeitam a tal sistemática. Quanto à proposta de obstar a prescrição intercorrente nos casos de paralisação por razões alheias à Administração, entendemos que a hipótese já estaria contemplada pela menção à paralisação "sem justa causa", mas **acolhemos parcialmente** a Emenda para explicitar a redação.

A **Emenda nº 32** visa permitir o acesso, independentemente de ordem judicial ou instauração de processo administrativo, a dados de agentes públicos e de seus dependentes contidos em declaração de bens, ao argumento de que tal possibilidade decorre da própria lógica do arquivamento da declaração no serviço de pessoal competente (art. 13, *caput*, parte final, da LIA). Entendemos que o essencial, na verdade, é impedir o acesso totalmente informal, sem qualquer registro, que poderia facilmente se transmudar em verdadeiro exercício de pescaria probatória ("fishing expedition"), na linha do que alerta a Justificação da Emenda nº 2, do Senador Izalci Lucas. Compatibilizando as sugestões, propomos então **acolher parcialmente** ambas as Emendas, promovendo alteração para sanar a incongruência apontada.

II – VOTO

Ante o exposto, somos pelo **acolhimento** das Emendas nºs 8, 9, 10, 25 e 28; pelo **acolhimento parcial** das Emendas nºs 4, 5, 7, 12, 13, 19, 23, 24, 31 e 32; e pela rejeição das demais Emendas de Plenário, tudo na forma do seguinte **texto consolidado**:

TEXTO CONSOLIDADO

PROJETO DE LEI Nº 2.481, DE 2022

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para dispor normas gerais de processo e procedimento administrativo aplicáveis a todos os entes da federação, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Estatuto Nacional de Uniformização do Processo Administrativo."

"**Art. 1º** Esta Lei dispõe normas gerais de processo administrativo e de procedimentos em matéria processual administrativa, sendo aplicável à Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Esta Lei aplica-se também no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas, em todos os níveis federativos, quando no desempenho de função administrativa em caráter não finalístico.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

§ 1º .....

.....

XIV – possibilidade de negociação com o administrado na busca do atendimento do interesse público, observadas as restrições previstas em lei.

§ 2º As disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), aplicam-se aos processos administrativos." (NR)

"**Art. 3º** .....

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

.....

V – participar nos processos em que tenha interesse, para fins da formação das decisões que lhe digam respeito, observado o disposto nos arts. 32 a 34 desta Lei." (NR)

"**Art. 5º** .....

Parágrafo único. Quando não o tiver iniciado, o interessado será chamado a integrar o processo, admitindo-se inclusive citação por hora certa ou por edital, nas hipóteses e nos termos da lei processual civil." (NR)

"**Art. 22.** .....

.....

§ 4º O processo administrativo, quando físico, deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas." (NR)

"**Art. 23.** .....

§ 1º .....

§ 2º A prática de ato processual no âmbito de processo administrativo eletrônico pode ocorrer em qualquer horário até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo." (NR)

"**Art. 25.** Os atos nos processos administrativos físicos devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização." (NR)

"**Art. 25-A.** Os órgãos e entidades podem, em consenso com o administrado, celebrar negócio jurídico processual administrativo que estipule mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da situação concreta, antes ou durante o processo.

§ 1° O negócio jurídico processual administrativo deverá ser celebrado após a manifestação do órgão jurídico, observados os princípios previstos no art. 2° desta Lei.

§ 2° As partes podem, consensualmente, fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.

§ 3º O calendário vincula as partes, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 4° Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual cujas datas tiverem sido designadas no calendário."

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

"**Art. 29.** .....

.....

§ 3º Quando a lei não dispuser de forma diversa, o prazo de instrução dos processos administrativos será de sessenta dias, admitindo-se a prorrogação desde que prévia e devidamente motivada." (NR)

"**Art. 31.** .....

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais e respectivo sítio eletrônico, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de manifestações, preferencialmente na forma eletrônica.

.....

§ 3° A resposta fundamentada da Administração deverá ser anterior à tomada da decisão, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância devidamente motivado ou decorrente da própria natureza do objeto submetido à consulta pública." (NR)

"**Art. 32.** Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo, assegurada a participação plural e democrática.

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada na forma presencial, remota ou híbrida, sendo a sua abertura precedida de aviso divulgado pelos meios oficiais e respectivo sítio eletrônico." (NR)

"**Art. 34.** .....

§ 1º O procedimento a ser observado na consulta pública ou na audiência pública poderá ser fixado por regulamento.

§ 2º Na fixação dos prazos para a apresentação de críticas e sugestões, bem como para o exame e respectivas respostas, o órgão competente deverá considerar, entre outros fatores, a complexidade, a relevância e o interesse público da matéria em análise." (NR)

"**Art. 42.** .....

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, observar-se-á o disposto no art. 49, § 2º, II, desta Lei, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

....." (NR)

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

“CAPÍTULO X-A

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 47-A. Os processos administrativos devem, preferencialmente, ser conduzidos por meio eletrônico, visando atender aos seguintes objetivos:

I – facilitar o exercício de direitos e o cumprimento de deveres por meio de sistemas transparentes, seguros e céleres;

II – assegurar o acesso amplo, simples e rápido dos interessados ao procedimento e à informação;

III – simplificar e reduzir a duração dos procedimentos, promovendo a rapidez das decisões, sem prejuízo às garantias constitucionais e legais;

IV – garantir a proteção de dados e o acesso à informação.

Parágrafo único. Quando o meio eletrônico estiver indisponível, for motivadamente inviável ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 47-B. Os sistemas eletrônicos para gestão e processamento dos processos administrativos devem observar os seguintes parâmetros:

I – a utilização preferencial de códigos abertos;

II – a garantia de interoperabilidade;

III – a adoção de assinatura eletrônica para verificação de autoria e de autenticidade dos atos praticados;

IV – a previsão de mecanismos para a verificação da autenticidade, da integridade e da segurança dos documentos que neles sejam produzidos ou venham a ser inseridos;

V – a padronização e simplificação de requerimentos.

Art. 47-C. A Administração Pública deve assegurar aos interessados meios para o acesso e a consulta aos sistemas eletrônicos de processamento administrativo, assim como para a prática dos atos nos processos de seu interesse.

Art. 47-D. A comunicação e a intimação dos atos no âmbito dos processos eletrônicos podem se utilizar de meios eletrônicos, assegurando a certeza da ciência do interessado e observando o disposto nos arts. 26 a 28 desta Lei.

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

§ 1º Enviada a mensagem por correio eletrônico ou por aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

I – a manifestação expressa do destinatário; ou

II – o atendimento da finalidade da comunicação, caracterizado por comparecimento espontâneo ou prática do ato processual correspondente.

§ 2º Lei de cada ente preverá sanções premiais para estimular que o intimando efetue a confirmação expressa de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º Até que seja editada a lei de que trata o § 2º deste artigo, a confirmação expressa do recebimento da comunicação implicará dilação pela metade do prazo para a prática do ato processual correspondente, computada como dia cheio eventual fração de dia.

Art. 47-E. A utilização de modelos de inteligência artificial no âmbito do processo administrativo eletrônico deve ser transparente, previsível e auditável, garantindo-se:

I – informação prévia sobre uso de sistemas dotados de inteligência artificial;

II – explicação, quando solicitada, sobre os critérios utilizados pelo sistema para tomada de decisão;

III – proteção de dados pessoais, nos termos da legislação de regência, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IV– revisão de dados e resultados; e

V – correção de vieses discriminatórios.

Parágrafo único. Os modelos de inteligência artificial devem utilizar preferencialmente códigos abertos, facilitar a sua integração com os sistemas utilizados em outros órgãos e entes públicos e possibilitar o seu desenvolvimento em ambiente colaborativo.”

“**Art. 49.** Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, podendo ser prorrogado por igual período de forma expressamente motivada, não podendo a conclusão do processo ultrapassar o prazo total de um ano, salvo prazo distinto previsto em lei especial.

§ 1º O início do prazo de conclusão do processo previsto no **caput** deste artigo se dará com a sua instauração, nos casos iniciados de ofício pela Administração, ou na data da entrada do requerimento do interessado no órgão competente.

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

§ 2º Além das hipóteses previstas em lei especial, admite-se a suspensão do curso do prazo para a conclusão do processo:

I – quando a decisão depender de:

a) informação ou documento a ser fornecido pelo interessado, por órgão ou entidade da Administração Pública;

b) pronunciamento prévio e obrigatório de órgão ou de entidade legalmente competente;

c) perícia, pelo tempo necessário à conclusão dessa prova;

II – no curso de outro processo administrativo ou judicial que condicione diretamente o conteúdo do processo administrativo em trâmite;

III – quando iniciadas as tratativas para a celebração de acordo.

§ 3º No caso da alínea "a" do inciso I do § 2º deste artigo, a solicitação de informação ou de documento fica submetida à tramitação prioritária no órgão ou entidade da Administração Pública competente para responder." (NR)

"**Art. 49-A.** As decisões administrativas que exijam a participação de três ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que:

.....

§ 7º A anulação de decisão coordenada dependerá da manifestação de vontade das mesmas autoridades que a editaram ou de autoridade superior, sob pena de apenas produzir efeitos em relação ao órgão ou entidade que reconheceu sua nulidade." (NR)

"**Art. 49-G.** .....

.....

§ 3º A ata será publicada por extrato no Diário Oficial, do qual deverão constar, além do registro referido no inciso IV do **caput** deste artigo, os dados identificadores da decisão coordenada e o órgão e o local em que se encontra a ata em seu inteiro teor, para conhecimento dos interessados." (NR)

"CAPÍTULO XI-B

DO SILÊNCIO ADMINISTRATIVO

Art. 49-H. A omissão ou recusa da autoridade em decidir após o decurso do prazo previsto no **caput** do art. 49 desta Lei transferirá, pelo mesmo prazo, a competência decisória para a autoridade superior,

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

sempre que a lei não dispuser de forma diversa, sem prejuízo da responsabilidade de quem deu causa ao atraso.

§ 1º Na hipótese do **caput** deste artigo, a autoridade que deveria ter decidido o processo poderá, a qualquer tempo, antes da decisão da autoridade superior, suprir a omissão.

§ 2º A transferência de competência de que trata o **caput** deste artigo não afasta a necessidade de adequada instrução do processo, com a realização prévia de todas as etapas técnicas previstas em lei.

§ 3º Compete à autoridade superior zelar pelo cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Nos casos de omissão ou recusa de decidir e sempre que a lei não dispuser de forma diversa, a Administração Pública pode atribuir, em ato normativo ou contrato, efeitos de aceitação tácita ou de alteração de competência para decidir.

§ 5º Nos processos administrativos, a ausência de decisão no prazo legalmente previsto viola o direito líquido e certo dos interessados de obter uma decisão.

§ 6º Nos casos do § 4º, os efeitos do silêncio administrativo podem ser opostos perante a Administração e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, a partir do termo do prazo máximo em que a decisão deve ser emitida.

§ 7º O silêncio poderá ser comprovado por qualquer meio de prova admitido por lei, inclusive por certidão que o ateste.

§ 8º A parte do processo administrativo pode extrair, por meio da internet e de forma instantânea, certidão que ateste a tramitação e o tempo de seu processo administrativo em cada fase processual, que deve permitir a confirmação de autenticidade.

Art. 49-I. Na hipótese de omissão reiterada da Administração em decidir no prazo estabelecido, qualquer interessado pode requerer à autoridade superior que, no prazo improrrogável de sessenta dias, apresente plano de ação para viabilizar que os pedidos sejam decididos no prazo previsto no art. 49 desta Lei.

§ 1º Entende-se por omissão reiterada o frequente descumprimento do prazo previsto no art. 49 desta Lei ou estabelecido por norma específica para a apreciação de requerimentos administrativos.

§ 2º O plano de ação mencionado pelo **caput** deste artigo deverá ser disponibilizado no portal do órgão ou entidade na internet durante o seu período de execução e deve indicar, no mínimo, as medidas concretas a serem adotadas, o prazo esperado para a cessação da omissão reiterada e um ou mais agentes públicos responsáveis pela supervisão do seu cumprimento.

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

§ 3º Durante a execução do plano de ação, a autoridade superior deverá ser mensalmente informada sobre o seu andamento e, se for o caso, deverá determinar medidas adicionais para a mais célere observância do art. 49 desta Lei.

§ 4º A autoridade superior deverá, de ofício, adotar o procedimento previsto neste artigo sempre que identificar a omissão reiterada."

"CAPÍTULO XI–C

DA EXTENSÃO DAS DECISÕES

Art. 49-J. Quando a decisão proferida em determinado processo administrativo se caracterizar como extensível a outros casos similares, poderá a autoridade competente, após manifestação do órgão jurídico, mediante ato devidamente motivado, editar súmula administrativa para atribuir-lhe eficácia vinculante e normativa no âmbito do órgão ou entidade a que se destina, com a devida publicação no Diário Oficial.

§ 1º Nos casos em que a decisão que trata o **caput** for restritiva de direitos, a Administração Pública deve submeter as minutas dos atos à consulta pública, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância devidamente motivado, com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer sugestões e contribuições para o seu texto, a serem respondidas e divulgadas.

§ 2º Regulamento deve tratar do disposto no § 1º deste artigo, inclusive sobre os casos excepcionais de dispensa à consulta pública, seu período e prazos de envio e de resposta, a forma de disponibilização e divulgação na internet das minutas dos atos e das respostas às sugestões e contribuições recebidas.

Art. 49-K. A autoridade administrativa poderá, após manifestação do órgão jurídico, editar enunciado vinculante, para tornar obrigatória a aplicação de decisão judicial proferida por órgão colegiado, cujo conteúdo seja extensível a situações similares.

Art. 49-L. A autoridade administrativa ou controladora deverá, de ofício ou mediante requerimento, observar para os casos similares as decisões do Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade, os enunciados de súmula vinculante, os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos, os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, desde que não cancelados ou superados.

§ 1º A extensão dos efeitos da decisão ou súmula mencionada no **caput** deste artigo será precedida de parecer jurídico, a ser proferido no prazo de noventa dias a contar do requerimento ou da instauração do procedimento, devendo-se manifestar expressamente sobre a não superação do entendimento.

§ 2º Quando decorrer de requerimento do administrado, o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo produzirá o efeito de extensão tácita da decisão judicial mencionada no seu **caput** para o requerente."

"CAPÍTULO XII-A

DA ANÁLISE DE IMPACTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO

Art. 50-A. Sempre que possível, as propostas de edição, alteração e revogação de atos normativos de interesse geral dos administrados, dos agentes econômicos e dos usuários de serviços públicos, de competência de órgão ou entidade da Administração Pública, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo em termos de custos, benefícios e riscos para os afetados.

§ 1º A avaliação de resultado regulatório se destina à verificação do impacto de atos normativos em vigor, considerados os objetivos pretendidos e os efeitos concretamente observados sobre o mercado e a sociedade em decorrência de sua implementação.

§ 2º Os relatórios de impacto e de resultado regulatório têm por função subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, sem efeito vinculante, sendo-lhe facultado determinar complementações pelos órgãos técnicos."

"**Art. 53.** A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, observado o disposto no art. 55 desta Lei, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 1º Ao decidir sobre a necessidade de anulação, revogação ou convalidação de seus atos, a Administração deverá observar as regras contidas no Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, bem como assegurar ao beneficiário do ato a oportunidade de se manifestar previamente.

§ 2º Na anulação de licitações, de concursos públicos ou de outros procedimentos em que haja mais de dez pessoas afetadas diretamente, a intimação prévia dos interessados poderá ser feita por meio de

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico da instituição em local visível e de fácil acesso.

§ 3º Por razões de segurança jurídica, o administrador poderá decidir que a revogação só produza efeitos em momento futuro." (NR)

"**Art. 54.** O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, hipótese em que a invalidação poderá ocorrer no prazo de dez anos a contar da edição do ato.

.....

§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o direito de anular decairá quando tiverem decorridos mais de cinco anos entre a medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato e a edição do ato de anulação.

§ 4º Na hipótese de anulação, a autoridade deve considerar, entre outros, os impactos econômicos, financeiros, sociais e ambientais decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do ato.

§ 5º A autoridade pode, tendo em vista razões de segurança jurídica, restringir os efeitos da declaração de nulidade ou decidir que ela só tenha efeitos a partir de determinado momento a ser fixado.

§ 6º Quando a má-fé do administrado constituir crime, o prazo do **caput** deste artigo será contado da data da extinção da punibilidade." (NR)

"**Art. 55.** Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis devem ser convalidados pela própria Administração." (NR)

"**Art. 55-A.** Em caso de invalidação, não estão sujeitos à repetição os valores de natureza alimentar recebidos de boa-fé pelo administrado, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública."

"**Art. 55-B.** No curso do processo de anulação, a autoridade poderá motivadamente, de ofício ou em face de requerimento, suspender, de forma cautelar, a execução do ato administrativo, para evitar prejuízos de difícil reparação."

"**Art. 56.** .....

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

.....

§ 2º A lei não poderá condicionar a interposição de recurso administrativo à prestação de caução.

....." (NR)

"**Art. 66.** .....

.....

§ 2º Os prazos processuais serão contados em dias úteis, ainda quando houver menção expressa em dias.

.....

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, no âmbito do processo eletrônico, em caso de indisponibilidade ou instabilidade do sistema no dia de vencimento do prazo." (NR)

"CAPÍTULO XVII

DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária, consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, ou criarão, modificarão ou extinguirão situação jurídica, assegurado sempre o direito de defesa." (NR)

"**Art. 68-A.** A elaboração, interpretação, aplicação e execução de normas de direito administrativo sancionador estão especialmente submetidas à observância dos princípios da retroatividade da norma mais benéfica, ressalvado o ato jurídico perfeito, do contraditório, da prévia e ampla defesa, da intranscendência da sanção, da proporcionalidade, da razoabilidade, do **non bis in idem** e da verdade material, observado o disposto no parágrafo único do art. 65 e no § 2º do art. 68-I desta Lei."

"**Art. 68-B.** Não haverá responsabilização sancionatória objetiva da pessoa física e jurídica, salvo disposição legal especial.

§ 1º A existência e funcionamento efetivo de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica serão considerados na dosimetria da sanção aplicável.

§ 2º Não configura infração administrativa a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

jurisprudência colegiada das esferas judicial ou controladora, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou do Poder Judiciário."

"**Art. 68-C.** Na hipótese de existência de mais de um processo administrativo sancionatório, baseado, total ou parcialmente, nos mesmos fatos, as autoridades da mesma ou de diferentes esferas administrativas e unidades da federação deverão reduzir o tempo de tramitação dos processos e detrair anterior sanção de igual natureza em razão do mesmo fato.

Parágrafo único. Com a finalidade de atender ao disposto no **caput** deste artigo, as autoridades administrativas e controladoras poderão:

I – compartilhar provas produzidas, respeitados, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório;

II – suspender o processo administrativo até a conclusão de outro processo administrativo ou judicial, cuja instrução ou decisão lhe possa aproveitar, influenciar ou implicar a imposição de sanção da mesma natureza em razão do mesmo fato;

III – suspender o cumprimento da sanção, quando o acusado já estiver cumprindo sanção de igual natureza pelo mesmo fato em decorrência de outro processo administrativo ou judicial, hipótese em que o cumprimento da sanção precedente implicará a extinção da pena de igual natureza imposta no processo suspenso;

IV – atuar de forma coordenada com outro órgão, com a finalidade de instrução e decisão conjunta, hipótese em que, havendo a possibilidade de aplicação de sanção de igual natureza por mais de um órgão, a pena final aplicada não deverá superar a pena mais grave;

V – observar o disposto no art. 68-E desta Lei."

"**Art. 68-D.** A Administração poderá promover investigação preliminar para colheita de elementos para aferir a plausibilidade da ocorrência de fato ilícito levado ao seu conhecimento, inclusive decorrente de denúncia anônima.

§ 1º A investigação preliminar ou a sindicância será concluída no prazo de doze meses, prorrogável uma única vez, pela metade deste prazo, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão, conforme dispuser a respectiva lei.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem a instauração de processo administrativo sancionador, os autos da investigação preliminar ou da sindicância serão arquivados, admitido o desarquivamento apenas se, antes de findo o prazo do art. 68-J desta

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

Lei, houver notícia segura da existência de provas até então desconhecidas.

§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo será suspenso quando o andamento da investigação ou sindicância depender:

I – de ato do interessado, após findo o prazo para sua prática;

II – de ato do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública;

III – de perícia, pelo tempo necessário à conclusão dessa diligência."

"CAPÍTULO XVII-A

DA CONSENSUALIDADE E DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

Art. 68-E. A Administração poderá negociar e firmar acordos com os interessados, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 68-F. No âmbito dos processos administrativos e desde que haja concordância dos interessados, a Administração poderá se utilizar da mediação, da negociação, do comitê de resolução de disputas e da arbitragem, observada a legislação específica."

"CAPÍTULO XVII-B

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 68-G. O investigado, sindicado ou processado tem o direito de permanecer em silêncio em interrogatórios ou depoimentos, o que não caracterizará confissão nem poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.

§ 1º Ressalvadas diligências sigilosas ainda em curso, aos investigados, sindicados e processados é assegurado o direito de ter ciência da tramitação da investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo sancionador, de ter vista dos autos, de obter cópias dos documentos neles contidos, de conhecer as decisões proferidas, de utilizar-se de todos os meios lícitos de prova, de formular alegações ou esclarecimentos e de apresentar documentos e pareceres antes da decisão.

§ 2º No procedimento administrativo sancionador, cabe à Administração Pública o ônus da prova da materialidade e autoria da

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

infração administrativa, e aos acusados o ônus de provar fatos excludentes de sua responsabilidade.

§ 3º A Administração Pública tem o dever de garantir a cadeia de custódia preservando todos os elementos de prova colhidos no curso da investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo sancionador.

§ 4º As atividades no curso da investigação, sindicância, instrução e julgamento devem, salvo carência de pessoal atestada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, ser segregadas e realizadas por distintos agentes públicos, garantindo-se a imparcialidade investigativa, instrutória e julgadora das autoridades competentes.

§ 5º Não se admitirá que os mesmos fatos, quando relacionados à mesma pessoa física ou jurídica, sejam submetidos a dois ou mais processos administrativos sancionadores pelo mesmo órgão ou entidade da Administração Pública, caso em que deverão ser reunidos."

Art. 68-H. A decisão em processo administrativo sancionador será motivada com as razões que justifiquem a edição do ato, indicando a regra de competência, a contextualização dos fatos e os fundamentos de direito.

§ 1º As sentenças civis e penais produzirão efeitos em relação à infração administrativa quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria.

§ 2º Nos demais casos de absolvição criminal, na qual se discutam os mesmos fatos, a autoridade administrativa deverá considerar os elementos do processo criminal, mas não fica a eles vinculada.

§ 3º É vedada a imposição de sanção administrativa por tipificação legal diversa da apontada no ato de instauração, admitida a sua emenda com observância do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º Na aplicação e gradação de sanções administrativas, a autoridade competente deverá considerar, fundamentadamente:

I – a proporcionalidade entre a sanção e a gravidade concreta da infração;

II – os motivos da infração, o tempo, modo e lugar de sua prática e os danos à Administração Pública dela advindos, bem como outras consequências, inclusive econômicas e sociais;

III – a culpabilidade do infrator e, quando aplicável, sua conduta funcional e personalidade;

IV – os antecedentes do infrator;

V – as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, sem prejuízo daquelas previstas em legislação específica.

§ 5º São circunstâncias gerais que sempre atenuam a penalidade:

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

I – a ausência de dolo;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia e eficaz, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

IV – a colaboração do infrator com o órgão competente, inclusive em relação a soluções consensuais.

§ 6º São circunstâncias gerais que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

I – reincidência nas infrações;

II – ter o infrator cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) causando danos à propriedade alheia;

e) mediante fraude ou abuso de confiança.

§ 7º Havendo efetiva lesão ao patrimônio público, a reparação do dano deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil, administrativa e controladora que tiver por objeto os mesmos fatos.

§ 8º Quando abstratamente cominada, de forma isolada ou cumulativa, sanção que por sua própria natureza não admita gradação, poderá a autoridade julgadora fundamentadamente substituí-la por outra menos gravosa, com vistas à adequada individualização da penalidade, se presentes atenuantes ou outras circunstâncias favoráveis.

Art. 68-I. Da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, com efeito suspensivo e, salvo disposição legal específica, prazo de interposição não inferior a dez dias.

§ 1º Não se aplica no processo administrativo sancionador o reexame obrigatório recursal.

§ 2º No recurso administrativo interposto pelo sancionado, é vedado à instância recursal exacerbar a sanção administrativa imposta ao recorrente ou alterá-la para outra mais gravosa.

Art. 68-J. Prescreve em cinco anos a ação punitiva da atividade administrativa e controladora, objetivando apurar infração administrativa, contados, independentemente de ciência da

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

Administração, da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente, habitual ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição intercorrente no processo administrativo sancionador paralisado por mais de três anos, pendente de providência, despacho ou julgamento, a cargo do órgão de instrução ou de julgamento competente, salvo se a paralisação ocorrer por justa causa ou por razões alheias à Administração.

§ 2º Interrompe-se a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública:

I – pela notificação do acusado da instauração do processo, inclusive por meio de edital;

II – pela decisão condenatória recorrível.

§ 3º Suspende-se a prescrição por qualquer ato inequívoco do interessado que importe manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública, enquanto durarem as negociações e, se celebrado acordo, até seu cumprimento integral, extinguindo-se a punibilidade, ou até eventual descumprimento, permitindo-se a retomada da persecução administrativa."

"**Art. 69.** No que não contrariarem as disposições desta Lei, aplicam-se ao processo administrativo, sucessivamente:

I – no âmbito federal, normas especiais editadas pela União;

II – no âmbito dos demais entes federativos, as normas por eles editadas;

III – de forma supletiva e subsidiária, no que couber:

a) na seara sancionatória, o Código Penal, em benefício da parte, e o Código de Processo Penal;

b) o Código de Processo Civil, nos termos de seu art. 15.

Parágrafo único. O processo ou consulta administrativa fiscal ou que ostente natureza dúplice, discutindo simultaneamente obrigação decorrente de fato lícito, de um lado, e sanção, tutela inibitória ou de remoção de ilícito, de outro, reger-se-á por lei própria, observados os princípios dispostos no **caput** do art. 2º e aplicando-se apenas supletiva e subsidiariamente as demais disposições desta Lei." (NR)

"**Art. 69-A.** .....

.....

II – pessoa com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24549.94264-93

....." (NR)

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º a 7º:

"**Art. 13.** .....

.....

§ 5º É vedado ao agente público acessar informações sigilosas dos servidores e de seus dependentes não disponíveis nas declarações de bens entregues à Administração, salvo autorização prevista em lei ou decisão judicial.

§ 6º O acesso a dados na forma deste artigo tem de ocorrer de modo motivado e ser acompanhado de registro inequívoco da identidade do agente público que realizou o acesso.

§ 7º A violação ao disposto neste artigo configura infração administrativa, independentemente de tipificação específica no respectivo estatuto funcional, sujeitando o infrator a qualquer das punições nele abstratamente previstas, sem prejuízo de configurar outros ilícitos, inclusive o referente ao art. 25 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade)." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se a partir dela os prazos prescricionais cuja fluência não se tenha até então iniciado ou cujo remanescente supere o novo **quantum** previsto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

gh2024-12744
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Ao Relatório oferecido perante a COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS (CTIADMTR), sobre as Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 2.481, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que trata da *reforma da Lei nº 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo)*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Após a leitura do nosso Relatório em 27 de novembro, a que se seguiu a concessão de vista coletiva, houve pedido de modificações por parte do Governo. Embora não estejamos acolhendo as sugestões apresentadas, tivemos por bem realizar ajustes **voltados a permitir a aposição de veto parcial**, se for o caso (arts. 49-L, *caput* e § 1º; 68-G, §§ 1º e 2º; 68-H, §§ 1º e 3º; e renumerado art. 69 para art. 69-B).

Trata-se de providência harmônica com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), tendente a evitar que, por uma discordância por vezes pontual, haja veto total a dispositivos que poderiam ser em boa medida aproveitados. Reforçamos, dessa forma, nossa posição pelo mérito integral da proposição, zelando para permitir sua efetiva conversão em lei na máxima extensão possível, ao mesmo tempo que reconhecemos a importância da manutenção de um diálogo aberto e produtivo com o Governo e com todos os órgãos e entidades interessados, que é aliás a forma como sempre conduzimos esta Relatoria.

Por fim, ampliamos a referência a "servidores públicos", constante da Emenda nº 32, para, no novel § 5º do art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

de 1992, resguardar o sigilo fiscal de "agentes públicos" em geral, contemplando ainda, no § 8º do mesmo dispositivo, exceção quanto às declarações a que o próprio agente tenha franqueado acesso.

II – VOTO

Ante o exposto, **ratificamos** o voto pelo **acolhimento** das Emendas nºs 8, 9, 10, 25 e 28; pelo **acolhimento parcial** das Emendas nºs 4, 5, 7, 12, 13, 19, 23, 24, 31 e 32; e pela rejeição das demais Emendas de Plenário, tudo na forma do seguinte **texto consolidado**:

EMENDA N. 33 - CTIADMTR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.481, DE 2022

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para dispor normas gerais de processo e procedimento administrativo aplicáveis a todos os entes da federação, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Estatuto Nacional de Uniformização do Processo Administrativo."

"**Art. 1º** Esta Lei dispõe normas gerais de processo administrativo e de procedimentos em matéria processual administrativa, sendo aplicável à Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Esta Lei aplica-se também no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

Tribunais de Contas, em todos os níveis federativos, quando no desempenho de função administrativa em caráter não finalístico.

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** .....

§ 1º .....

.....

XIV – possibilidade de negociação com o administrado na busca do atendimento do interesse público, observadas as restrições previstas em lei.

§ 2º As disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), aplicam-se aos processos administrativos." (NR)

"**Art. 3º** .....

.....

V – participar nos processos em que tenha interesse, para fins da formação das decisões que lhe digam respeito, observado o disposto nos arts. 32 a 34 desta Lei." (NR)

"**Art. 5º** .....

Parágrafo único. Quando não o tiver iniciado, o interessado será chamado a integrar o processo, admitindo-se inclusive citação por hora certa ou por edital, nas hipóteses e nos termos da lei processual civil." (NR)

"**Art. 22.** .....

.....

§ 4º O processo administrativo, quando físico, deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas." (NR)

"**Art. 23.** .....

§ 1º .....

§ 2º A prática de ato processual no âmbito de processo administrativo eletrônico pode ocorrer em qualquer horário até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

"**Art. 25.** Os atos nos processos administrativos físicos devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização." (NR)

"**Art. 25-A.** Os órgãos e entidades podem, em consenso com o administrado, celebrar negócio jurídico processual administrativo que estipule mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da situação concreta, antes ou durante o processo.

§ 1° O negócio jurídico processual administrativo deverá ser celebrado após a manifestação do órgão jurídico, observados os princípios previstos no art. 2° desta Lei.

§ 2° As partes podem, consensualmente, fixar calendário para a prática dos atos processuais, quando for o caso.

§ 3º O calendário vincula as partes, e os prazos nele previstos somente serão modificados em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 4° Dispensa-se a intimação das partes para a prática de ato processual cujas datas tiverem sido designadas no calendário."

"**Art. 29.** .....

.....

§ 3º Quando a lei não dispuser de forma diversa, o prazo de instrução dos processos administrativos será de sessenta dias, admitindo-se a prorrogação desde que prévia e devidamente motivada." (NR)

"**Art. 31.** .....

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais e respectivo sítio eletrônico, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de manifestações, preferencialmente na forma eletrônica.

.....

§ 3° A resposta fundamentada da Administração deverá ser anterior à tomada da decisão, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância devidamente motivado ou decorrente da própria natureza do objeto submetido à consulta pública." (NR)

"**Art. 32.** Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo, assegurada a participação plural e democrática.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

Parágrafo único. A audiência pública poderá ser realizada na forma presencial, remota ou híbrida, sendo a sua abertura precedida de aviso divulgado pelos meios oficiais e respectivo sítio eletrônico." (NR)

"**Art. 34.** .....

§ 1º O procedimento a ser observado na consulta pública ou na audiência pública poderá ser fixado por regulamento.

§ 2º Na fixação dos prazos para a apresentação de críticas e sugestões, bem como para o exame e respectivas respostas, o órgão competente deverá considerar, entre outros fatores, a complexidade, a relevância e o interesse público da matéria em análise." (NR)

"**Art. 42.** .....

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, observar-se-á o disposto no art. 49, § 2º, II, desta Lei, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

....." (NR)

"CAPÍTULO X-A

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Art. 47-A. Os processos administrativos devem, preferencialmente, ser conduzidos por meio eletrônico, visando atender aos seguintes objetivos:

I – facilitar o exercício de direitos e o cumprimento de deveres por meio de sistemas transparentes, seguros e céleres;

II – assegurar o acesso amplo, simples e rápido dos interessados ao procedimento e à informação;

III – simplificar e reduzir a duração dos procedimentos, promovendo a rapidez das decisões, sem prejuízo às garantias constitucionais e legais;

IV – garantir a proteção de dados e o acesso à informação.

Parágrafo único. Quando o meio eletrônico estiver indisponível, for motivadamente inviável ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 47-B. Os sistemas eletrônicos para gestão e processamento dos processos administrativos devem observar os seguintes parâmetros:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

I – a utilização preferencial de códigos abertos;

II – a garantia de interoperabilidade;

III – a adoção de assinatura eletrônica para verificação de autoria e de autenticidade dos atos praticados;

IV – a previsão de mecanismos para a verificação da autenticidade, da integridade e da segurança dos documentos que neles sejam produzidos ou venham a ser inseridos;

V – a padronização e simplificação de requerimentos.

Art. 47-C. A Administração Pública deve assegurar aos interessados meios para o acesso e a consulta aos sistemas eletrônicos de processamento administrativo, assim como para a prática dos atos nos processos de seu interesse.

Art. 47-D. A comunicação e a intimação dos atos no âmbito dos processos eletrônicos podem se utilizar de meios eletrônicos, assegurando a certeza da ciência do interessado e observando o disposto nos arts. 26 a 28 desta Lei.

§ 1º Enviada a mensagem por correio eletrônico ou por aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

I – a manifestação expressa do destinatário; ou

II – o atendimento da finalidade da comunicação, caracterizado por comparecimento espontâneo ou prática do ato processual correspondente.

§ 2º Lei de cada ente preverá sanções premiais para estimular que o intimando efetue a confirmação expressa de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º Até que seja editada a lei de que trata o § 2º deste artigo, a confirmação expressa do recebimento da comunicação implicará dilação pela metade do prazo para a prática do ato processual correspondente, computada como dia cheio eventual fração de dia.

Art. 47-E. A utilização de modelos de inteligência artificial no âmbito do processo administrativo eletrônico deve ser transparente, previsível e auditável, garantindo-se:

I – informação prévia sobre uso de sistemas dotados de inteligência artificial;

II – explicação, quando solicitada, sobre os critérios utilizados pelo sistema para tomada de decisão;

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

III – proteção de dados pessoais, nos termos da legislação de regência, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IV– revisão de dados e resultados; e

V – correção de vieses discriminatórios.

Parágrafo único. Os modelos de inteligência artificial devem utilizar preferencialmente códigos abertos, facilitar a sua integração com os sistemas utilizados em outros órgãos e entes públicos e possibilitar o seu desenvolvimento em ambiente colaborativo."

"**Art. 49.** Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, podendo ser prorrogado por igual período de forma expressamente motivada, não podendo a conclusão do processo ultrapassar o prazo total de um ano, salvo prazo distinto previsto em lei especial.

§ 1º O início do prazo de conclusão do processo previsto no **caput** deste artigo se dará com a sua instauração, nos casos iniciados de ofício pela Administração, ou na data da entrada do requerimento do interessado no órgão competente.

§ 2º Além das hipóteses previstas em lei especial, admite-se a suspensão do curso do prazo para a conclusão do processo:

I – quando a decisão depender de:

a) informação ou documento a ser fornecido pelo interessado, por órgão ou entidade da Administração Pública;

b) pronunciamento prévio e obrigatório de órgão ou de entidade legalmente competente;

c) perícia, pelo tempo necessário à conclusão dessa prova;

II – no curso de outro processo administrativo ou judicial que condicione diretamente o conteúdo do processo administrativo em trâmite;

III – quando iniciadas as tratativas para a celebração de acordo.

§ 3º No caso da alínea "a" do inciso I do § 2º deste artigo, a solicitação de informação ou de documento fica submetida à tramitação prioritária no órgão ou entidade da Administração Pública competente para responder." (NR)

"**Art. 49-A.** As decisões administrativas que exijam a participação de três ou mais setores, órgãos ou entidades poderão ser tomadas mediante decisão coordenada, sempre que:

.....

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

§ 7º A anulação de decisão coordenada dependerá da manifestação de vontade das mesmas autoridades que a editaram ou de autoridade superior, sob pena de apenas produzir efeitos em relação ao órgão ou entidade que reconheceu sua nulidade." (NR)

"**Art. 49-G.** .....

.....

§ 3º A ata será publicada por extrato no Diário Oficial, do qual deverão constar, além do registro referido no inciso IV do **caput** deste artigo, os dados identificadores da decisão coordenada e o órgão e o local em que se encontra a ata em seu inteiro teor, para conhecimento dos interessados." (NR)

"CAPÍTULO XI-B

DO SILÊNCIO ADMINISTRATIVO

Art. 49-H. A omissão ou recusa da autoridade em decidir após o decurso do prazo previsto no **caput** do art. 49 desta Lei transferirá, pelo mesmo prazo, a competência decisória para a autoridade superior, sempre que a lei não dispuser de forma diversa, sem prejuízo da responsabilidade de quem deu causa ao atraso.

§ 1º Na hipótese do **caput** deste artigo, a autoridade que deveria ter decidido o processo poderá, a qualquer tempo, antes da decisão da autoridade superior, suprir a omissão.

§ 2º A transferência de competência de que trata o **caput** deste artigo não afasta a necessidade de adequada instrução do processo, com a realização prévia de todas as etapas técnicas previstas em lei.

§ 3º Compete à autoridade superior zelar pelo cumprimento do disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Nos casos de omissão ou recusa de decidir e sempre que a lei não dispuser de forma diversa, a Administração Pública pode atribuir, em ato normativo ou contrato, efeitos de aceitação tácita ou de alteração de competência para decidir.

§ 5º Nos processos administrativos, a ausência de decisão no prazo legalmente previsto viola o direito líquido e certo dos interessados de obter uma decisão.

§ 6º Nos casos do § 4º, os efeitos do silêncio administrativo podem ser opostos perante a Administração e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, a partir do termo do prazo máximo em que a decisão deve ser emitida.

§ 7º O silêncio poderá ser comprovado por qualquer meio de prova admitido por lei, inclusive por certidão que o ateste.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

§ 8º A parte do processo administrativo pode extrair, por meio da internet e de forma instantânea, certidão que ateste a tramitação e o tempo de seu processo administrativo em cada fase processual, que deve permitir a confirmação de autenticidade.

Art. 49-I. Na hipótese de omissão reiterada da Administração em decidir no prazo estabelecido, qualquer interessado pode requerer à autoridade superior que, no prazo improrrogável de sessenta dias, apresente plano de ação para viabilizar que os pedidos sejam decididos no prazo previsto no art. 49 desta Lei.

§ 1º Entende-se por omissão reiterada o frequente descumprimento do prazo previsto no art. 49 desta Lei ou estabelecido por norma específica para a apreciação de requerimentos administrativos.

§ 2º O plano de ação mencionado pelo **caput** deste artigo deverá ser disponibilizado no portal do órgão ou entidade na internet durante o seu período de execução e deve indicar, no mínimo, as medidas concretas a serem adotadas, o prazo esperado para a cessação da omissão reiterada e um ou mais agentes públicos responsáveis pela supervisão do seu cumprimento.

§ 3º Durante a execução do plano de ação, a autoridade superior deverá ser mensalmente informada sobre o seu andamento e, se for o caso, deverá determinar medidas adicionais para a mais célere observância do art. 49 desta Lei.

§ 4º A autoridade superior deverá, de ofício, adotar o procedimento previsto neste artigo sempre que identificar a omissão reiterada.”

“CAPÍTULO XI–C

DA EXTENSÃO DAS DECISÕES

Art. 49-J. Quando a decisão proferida em determinado processo administrativo se caracterizar como extensível a outros casos similares, poderá a autoridade competente, após manifestação do órgão jurídico, mediante ato devidamente motivado, editar súmula administrativa para atribuir-lhe eficácia vinculante e normativa no âmbito do órgão ou entidade a que se destina, com a devida publicação no Diário Oficial.

§ 1º Nos casos em que a decisão que trata o **caput** for restritiva de direitos, a Administração Pública deve submeter as minutas dos atos à consulta pública, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância devidamente motivado, com participação aberta a todo cidadão e organização da sociedade civil, que poderão oferecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

sugestões e contribuições para o seu texto, a serem respondidas e divulgadas.

§ 2º Regulamento deve tratar do disposto no § 1º deste artigo, inclusive sobre os casos excepcionais de dispensa à consulta pública, seu período e prazos de envio e de resposta, a forma de disponibilização e divulgação na internet das minutas dos atos e das respostas às sugestões e contribuições recebidas.

Art. 49-K. A autoridade administrativa poderá, após manifestação do órgão jurídico, editar enunciado vinculante, para tornar obrigatória a aplicação de decisão judicial proferida por órgão colegiado, cujo conteúdo seja extensível a situações similares.

Art. 49-L. A autoridade administrativa ou controladora deverá, de ofício ou mediante requerimento, observar as decisões do Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral ou em controle concentrado de constitucionalidade, os enunciados de súmula vinculante, os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos, os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, desde que não cancelados ou superados.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo abrange casos idênticos ou similares aos decididos ou sumulados.

§ 2º A extensão dos efeitos da decisão ou súmula mencionada no **caput** deste artigo será precedida de parecer jurídico, a ser proferido no prazo de noventa dias a contar do requerimento ou da instauração do procedimento, devendo-se manifestar expressamente sobre a não superação do entendimento.

§ 3º Quando decorrer de requerimento do administrado, o decurso do prazo previsto no § 1º deste artigo produzirá o efeito de extensão tácita da decisão judicial mencionada no seu **caput** para o requerente."

"CAPÍTULO XII-A

DA ANÁLISE DE IMPACTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO

Art. 50-A. Sempre que possível, as propostas de edição, alteração e revogação de atos normativos de interesse geral dos administrados, dos agentes econômicos e dos usuários de serviços públicos, de competência de órgão ou entidade da Administração Pública, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo em termos de custos, benefícios e riscos para os afetados.

§ 1º A avaliação de resultado regulatório se destina à verificação do impacto de atos normativos em vigor, considerados os objetivos pretendidos e os efeitos concretamente observados sobre o mercado e a sociedade em decorrência de sua implementação.

§ 2º Os relatórios de impacto e de resultado regulatório têm por função subsidiar a tomada de decisão pela autoridade competente, sem efeito vinculante, sendo-lhe facultado determinar complementações pelos órgãos técnicos."

"**Art. 53.** A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, observado o disposto no art. 55 desta Lei, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 1º Ao decidir sobre a necessidade de anulação, revogação ou convalidação de seus atos, a Administração deverá observar as regras contidas no Decreto-Lei nº 4.657, de 1942, bem como assegurar ao beneficiário do ato a oportunidade de se manifestar previamente.

§ 2º Na anulação de licitações, de concursos públicos ou de outros procedimentos em que haja mais de dez pessoas afetadas diretamente, a intimação prévia dos interessados poderá ser feita por meio de publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico da instituição em local visível e de fácil acesso.

§ 3º Por razões de segurança jurídica, o administrador poderá decidir que a revogação só produza efeitos em momento futuro." (NR)

"**Art. 54.** O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, hipótese em que a invalidação poderá ocorrer no prazo de dez anos a contar da edição do ato.

.....

§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o direito de anular decairá quando tiverem decorridos mais de cinco anos entre a medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato e a edição do ato de anulação.

§ 4º Na hipótese de anulação, a autoridade deve considerar, entre outros, os impactos econômicos, financeiros, sociais e ambientais decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do ato.

§ 5º A autoridade pode, tendo em vista razões de segurança jurídica, restringir os efeitos da declaração de nulidade ou decidir que ela só tenha efeitos a partir de determinado momento a ser fixado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

§ 6º Quando a má-fé do administrado constituir crime, o prazo do **caput** deste artigo será contado da data da extinção da punibilidade." (NR)

"**Art. 55.** Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis devem ser convalidados pela própria Administração." (NR)

"**Art. 55-A.** Em caso de invalidação, não estão sujeitos à repetição os valores de natureza alimentar recebidos de boa-fé pelo administrado, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública."

"**Art. 55-B.** No curso do processo de anulação, a autoridade poderá motivadamente, de ofício ou em face de requerimento, suspender, de forma cautelar, a execução do ato administrativo, para evitar prejuízos de difícil reparação."

"**Art. 56.** .....

.....

§ 2º A lei não poderá condicionar a interposição de recurso administrativo à prestação de caução.

....." (NR)

"**Art. 66.** .....

.....

§ 2º Os prazos processuais serão contados em dias úteis, ainda quando houver menção expressa em dias.

.....

§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo, no âmbito do processo eletrônico, em caso de indisponibilidade ou instabilidade do sistema no dia de vencimento do prazo." (NR)

"CAPÍTULO XVII

DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária, consistirão em obrigação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

fazer ou de não fazer, ou criarão, modificarão ou extinguirão situação jurídica, assegurado sempre o direito de defesa." (NR)

"**Art. 68-A.** A elaboração, interpretação, aplicação e execução de normas de direito administrativo sancionador estão especialmente submetidas à observância dos princípios da retroatividade da norma mais benéfica, ressalvado o ato jurídico perfeito, do contraditório, da prévia e ampla defesa, da intranscendência da sanção, da proporcionalidade, da razoabilidade, do **non bis in idem** e da verdade material, observado o disposto no parágrafo único do art. 65 e no § 2º do art. 68-I desta Lei."

"**Art. 68-B.** Não haverá responsabilização sancionatória objetiva da pessoa física e jurídica, salvo disposição legal especial.

§ 1º A existência e funcionamento efetivo de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica serão considerados na dosimetria da sanção aplicável.

§ 2º Não configura infração administrativa a ação ou omissão decorrente de divergência interpretativa da lei, baseada em jurisprudência colegiada das esferas judicial ou controladora, ainda que não pacificada, mesmo que não venha a ser posteriormente prevalecente nas decisões dos órgãos de controle ou do Poder Judiciário."

"**Art. 68-C.** Na hipótese de existência de mais de um processo administrativo sancionatório, baseado, total ou parcialmente, nos mesmos fatos, as autoridades da mesma ou de diferentes esferas administrativas e unidades da federação deverão reduzir o tempo de tramitação dos processos e detrair anterior sanção de igual natureza em razão do mesmo fato.

Parágrafo único. Com a finalidade de atender ao disposto no **caput** deste artigo, as autoridades administrativas e controladoras poderão:

I – compartilhar provas produzidas, respeitados, em qualquer hipótese, a ampla defesa e o contraditório;

II – suspender o processo administrativo até a conclusão de outro processo administrativo ou judicial, cuja instrução ou decisão lhe possa aproveitar, influenciar ou implicar a imposição de sanção da mesma natureza em razão do mesmo fato;

III – suspender o cumprimento da sanção, quando o acusado já estiver cumprindo sanção de igual natureza pelo mesmo fato em decorrência de outro processo administrativo ou judicial, hipótese em

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

que o cumprimento da sanção precedente implicará a extinção da pena de igual natureza imposta no processo suspenso;

IV – atuar de forma coordenada com outro órgão, com a finalidade de instrução e decisão conjunta, hipótese em que, havendo a possibilidade de aplicação de sanção de igual natureza por mais de um órgão, a pena final aplicada não deverá superar a pena mais grave;

V – observar o disposto no art. 68-E desta Lei."

"**Art. 68-D.** A Administração poderá promover investigação preliminar para colheita de elementos para aferir a plausibilidade da ocorrência de fato ilícito levado ao seu conhecimento, inclusive decorrente de denúncia anônima.

§ 1º A investigação preliminar ou a sindicância será concluída no prazo de doze meses, prorrogável uma única vez, pela metade deste prazo, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão, conforme dispuser a respectiva lei.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no § 1º deste artigo sem a instauração de processo administrativo sancionador, os autos da investigação preliminar ou da sindicância serão arquivados, admitido o desarquivamento apenas se, antes de findo o prazo do art. 68-J desta Lei, houver notícia segura da existência de provas até então desconhecidas.

§ 3º O prazo previsto no § 1º deste artigo será suspenso quando o andamento da investigação ou sindicância depender:

I – de ato do interessado, após findo o prazo para sua prática;

II – de ato do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública;

III – de perícia, pelo tempo necessário à conclusão dessa diligência."

"CAPÍTULO XVII-A

DA CONSENSUALIDADE E DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS PARA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS

Art. 68-E. A Administração poderá negociar e firmar acordos com os interessados, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 68-F. No âmbito dos processos administrativos e desde que haja concordância dos interessados, a Administração poderá se utilizar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

da mediação, da negociação, do comitê de resolução de disputas e da arbitragem, observada a legislação específica."

"CAPÍTULO XVII-B

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 68-G. O investigado, sindicado ou processado tem o direito de permanecer em silêncio em interrogatórios ou depoimentos, o que não caracterizará confissão nem poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.

§ 1º Ressalvadas diligências ainda em curso, aos investigados, sindicados e processados é assegurado o direito de ter ciência da tramitação da investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo sancionador, de ter vista dos autos, de obter cópias dos documentos neles contidos, de conhecer as decisões proferidas, de utilizar-se de todos os meios lícitos de prova, de formular alegações ou esclarecimentos e de apresentar documentos e pareceres antes da decisão.

§ 2º A ressalva de que trata a primeira parte do § 1º deste artigo só se estende a diligências que, por sua própria natureza ou para não prejudicar a colheita da prova, devam ser realizadas de maneira sigilosa.

§ 3º No procedimento administrativo sancionador, cabe à Administração Pública o ônus da prova da materialidade e autoria da infração administrativa, e aos acusados o ônus de provar fatos excludentes de sua responsabilidade.

§ 4º A Administração Pública tem o dever de garantir a cadeia de custódia preservando todos os elementos de prova colhidos no curso da investigação preliminar, sindicância ou processo administrativo sancionador.

§ 5º As atividades no curso da investigação, sindicância, instrução e julgamento devem, salvo carência de pessoal atestada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, ser segregadas e realizadas por distintos agentes públicos, garantindo-se a imparcialidade investigativa, instrutória e julgadora das autoridades competentes.

§ 6º Não se admitirá que os mesmos fatos, quando relacionados à mesma pessoa física ou jurídica, sejam submetidos a dois ou mais processos administrativos sancionadores pelo mesmo órgão ou entidade da Administração Pública, caso em que deverão ser reunidos."

Art. 68-H. A decisão em processo administrativo sancionador será motivada com as razões que justifiquem a edição do ato, indicando a regra de competência, a contextualização dos fatos e os fundamentos de direito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

§ 1º Produzirão efeitos em relação à infração administrativa, quando concluírem pela inexistência da conduta ou pela negativa da autoria, as sentenças:

I – penais;

II – civis, inclusive as proferidas em ação de improbidade administrativa.

§ 2º Nos demais casos de absolvição criminal, na qual se discutam os mesmos fatos, a autoridade administrativa deverá considerar os elementos do processo criminal, mas não fica a eles vinculada.

§ 3º Salvo mediante emenda, com observância do contraditório e da ampla defesa, é vedada a imposição de sanção administrativa por:

I – imputação de fato novo não apontado no ato de instauração do processo;

II – tipificação legal diversa da apontada no ato de instauração do processo.

§ 4º Na aplicação e gradação de sanções administrativas, a autoridade competente deverá considerar, fundamentadamente:

I – a proporcionalidade entre a sanção e a gravidade concreta da infração;

II – os motivos da infração, o tempo, modo e lugar de sua prática e os danos à Administração Pública dela advindos, bem como outras consequências, inclusive econômicas e sociais;

III – a culpabilidade do infrator e, quando aplicável, sua conduta funcional e personalidade;

IV – os antecedentes do infrator;

V – as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, sem prejuízo daquelas previstas em legislação específica.

§ 5º São circunstâncias gerais que sempre atenuam a penalidade:

I – a ausência de dolo;

II – a reparação espontânea do dano, ou sua limitação significativa;

III – a comunicação prévia e eficaz, pelo infrator, do risco de danos a bens, pessoas e serviços;

IV – a colaboração do infrator com o órgão competente, inclusive em relação a soluções consensuais.

§ 6º São circunstâncias gerais que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração:

I – reincidência nas infrações;

II – ter o infrator cometido a infração:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

a) para obter vantagem pecuniária ou por outro motivo torpe;

b) coagindo outrem para a execução material da infração;

c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

d) causando danos à propriedade alheia;

e) mediante fraude ou abuso de confiança.

§ 7º Havendo efetiva lesão ao patrimônio público, a reparação do dano deverá deduzir o ressarcimento ocorrido nas instâncias criminal, civil, administrativa e controladora que tiver por objeto os mesmos fatos.

§ 8º Quando abstratamente cominada, de forma isolada ou cumulativa, sanção que por sua própria natureza não admita gradação, poderá a autoridade julgadora fundamentadamente substituí-la por outra menos gravosa, com vistas à adequada individualização da penalidade, se presentes atenuantes ou outras circunstâncias favoráveis.

Art. 68-I. Da decisão que aplicar a sanção cabe recurso, com efeito suspensivo e, salvo disposição legal específica, prazo de interposição não inferior a dez dias.

§ 1º Não se aplica no processo administrativo sancionador o reexame obrigatório recursal.

§ 2º No recurso administrativo interposto pelo sancionado, é vedado à instância recursal exacerbar a sanção administrativa imposta ao recorrente ou alterá-la para outra mais gravosa.

Art. 68-J. Prescreve em cinco anos a ação punitiva da atividade administrativa e controladora, objetivando apurar infração administrativa, contados, independentemente de ciência da Administração, da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente, habitual ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§ 1º Incide a prescrição intercorrente no processo administrativo sancionador paralisado por mais de três anos, pendente de providência, despacho ou julgamento, a cargo do órgão de instrução ou de julgamento competente, salvo se a paralisação ocorrer por justa causa ou por razões alheias à Administração.

§ 2º Interrompe-se a prescrição da pretensão punitiva da Administração Pública:

I – pela notificação do acusado da instauração do processo, inclusive por meio de edital;

II – pela decisão condenatória recorrível.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

§ 3º Suspende-se a prescrição por qualquer ato inequívoco do interessado que importe manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da Administração Pública, enquanto durarem as negociações e, se celebrado acordo, até seu cumprimento integral, extinguindo-se a punibilidade, ou até eventual descumprimento, permitindo-se a retomada da persecução administrativa."

"**Art. 69-A.** .....

.....

II – pessoa com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

....." (NR)

"**Art. 69-B.** No que não contrariarem as disposições desta Lei, aplicam-se ao processo administrativo, sucessivamente:

I – no âmbito federal, normas especiais editadas pela União;

II – no âmbito dos demais entes federativos, as normas por eles editadas;

III – de forma supletiva e subsidiária, no que couber:

a) na seara sancionatória, o Código Penal, em benefício da parte, e o Código de Processo Penal;

b) o Código de Processo Civil, nos termos de seu art. 15.

Parágrafo único. O processo ou consulta administrativa fiscal ou que ostente natureza dúplice, discutindo simultaneamente obrigação decorrente de fato lícito, de um lado, e sanção, tutela inibitória ou de remoção de ilícito, de outro, reger-se-á por lei própria, observados os princípios dispostos no **caput** do art. 2º e aplicando-se apenas supletiva e subsidiariamente as demais disposições desta Lei."

Art. 3º O art. 13 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º a 7º:

"**Art. 13.** .....

.....

§ 5º É vedado acessar informações sigilosas dos agentes públicos e de seus dependentes não disponíveis nas declarações de bens

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24417.53950-69

entregues à Administração, salvo autorização prevista em lei ou decisão judicial.

§ 6º O acesso a dados na forma deste artigo tem de ocorrer de modo motivado e ser acompanhado de registro inequívoco da identidade do agente público que realizou o acesso.

§ 7º A violação ao disposto neste artigo configura infração administrativa, independentemente de tipificação específica no respectivo estatuto funcional, sujeitando o infrator a qualquer das punições nele abstratamente previstas, sem prejuízo de configurar outros ilícitos, inclusive o referente ao art. 25 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 (Lei de Abuso de Autoridade).

§ 8º A autorização de acesso às declarações anuais de bens concedida pelo agente público, inclusive para os fins da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, supre a apresentação para arquivamento de que tratam o **caput** e o § 2º deste artigo e a ela se equipara para os efeitos dos demais parágrafos." (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se a partir dela os prazos prescricionais cuja fluência não se tenha até então iniciado ou cujo remanescente supere o novo **quantum** previsto.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

46 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CTIADMTR, 3 e 05/12/2024*, 12ª Reunião

Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos

Senado Federal			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. WEVERTON	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. FERNANDO FARIAS	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		5. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	6. IRAJÁ	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	7. EDUARDO BRAGA	
ROGERIO MARINHO		8. HAMILTON MOURÃO	
TEREZA CRISTINA		9. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
TERESA LEITÃO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
JORGE KAJURU
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
RODRIGO CUNHA
CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
SERGIO MORO

*Reunião realizada em:

03 de Dezembro de 2024 (Terça-feira), às 13h (abertura)
05 de Dezembro de 2024 (Quinta-feira), às 10h (encerramento)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2481/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO APROVOU O RELATÓRIO, COM A SUA COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.481, DE 2022, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO (EMENDA N. 33-CTIADMTR), COM O ACOLHIMENTO DAS EMENDAS NOS 8, 9, 10, 25 E 28; PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS NOS 4, 5, 7, 12, 13, 19, 23, 24, 31 E 32; E PELA REJEIÇÃO DAS DEMAIS.

05 de dezembro de 2024

Senador Izalci Lucas

Presidente da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4750594794

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2024

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL, sobre o Projeto de Lei n° 2483, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que Dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências, e sobre o Requerimento n° 479, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que Requeiro, nos termos do disposto nos arts. 71 e 74, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a instituição de Comissão Temporária Interna, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes, para, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim se entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional – CJADMTR, instalada em 17 de março de 2022, tendo seu relatório final aprovado em 6 de setembro de 2022.

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas
RELATOR: Senador Efraim Filho

05 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS, sobre as Emendas de Plenário ao Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o processo administrativo tributário federal e dá outras providências*.

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

Volta ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.483, de 2022, especificamente para análise das Emendas nºs 15 a 50, oferecidas em Plenário após a apresentação do Recurso nº 10, de 2024, contra a aprovação terminativa havida em 12 de junho de 2024, na forma de Substitutivo (Emenda nº 14-CTIADMTR).

A **Emenda nº 15-PLEN**, do Senador Zequinha Marinho, intenta **suprimir** a referência a "auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil" em vários dispositivos do Substitutivo, por entendê-la redundante e desnecessária, tendo em vista que as atribuições dos cargos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) estão definidas no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002. Com o mesmo fundamento, propõe **substituir** aquela referência por "servidor integrante da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil", que também contempla o Analista-Tributário, nos arts. 93, 97 e 99 do Substitutivo, pertinentes à mediação.

A nosso ver, o Substitutivo não restringe as competências do valoroso cargo de Analista-Tributário da RFB, apenas ratifica as competências privativas do Auditor-Fiscal da RFB, previstas no art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.593, de 2002, nos seguintes dispositivos do texto, que a Emenda quer alterar:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

a) procedimento fiscal (arts. 10, I; 17, I; 57, *caput*, e 60);

b) lançamento (arts. 18, *caput;* 20, VI e § 1º; 21, IV e § 1º).

Sublinhamos que a **apreensão de mercadorias**, que também dá início ao **procedimento fiscal**, conforme o art. 17, inciso II, do Substitutivo (que repete a primeira parte do atual art. 7º, inciso II, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972), é hoje também competência privativa do Auditor-Fiscal da RFB, conforme o referido art. 6º, I, "c" da Lei nº 10.593, de 2002, e o Decreto nº 6.641, de 10 de novembro de 2008. O Analista Tributário da RFB poderá lavrar termo de **retenção** de mercadorias, para, posteriormente, o termo de **apreensão** ser lavrado por Auditor-Fiscal, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017. Para reforçar a conexão entre o "procedimento" previsto na redação do inciso I do art. 10 e o "procedimento fiscal" enunciado no art. 17, aporemos, no texto consolidado, o adjetivo "fiscal" após a expressão "procedimento" do inciso I do art. 10.

Em relação à mediação tributária e aduaneira, o § 3º do art. 92 do Substitutivo define seu escopo como tributos e acréscimos legais, penalidades pecuniárias e não pecuniárias, conflitos relacionados a direitos aduaneiros e a direitos de natureza comercial. Esses créditos são constituídos mediante **lançamento**, que, como visto, é competência privativa do Auditor-Fiscal da RFB. Portanto, não há fundamento para as alterações pretendidas aos arts. 93, 97 e 99 do Substitutivo.

Por essas razões, somos pela **rejeição** da Emenda nº 15-PLEN.

A **Emenda nº 16-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, é idêntica à Emenda nº 1-T apresentada ao PL nº 2.484, de 2022, que cuidava do processo de consulta e foi declarado prejudicado e, posteriormente, arquivado em razão de seu conteúdo ter sido incorporado, com alterações, aos arts. 75 a 91 do Substitutivo ao PL nº 2.483, de 2022, ora sob exame.

A Emenda nº 16-PLEN pretende acrescer os §§ 5º a 7º ao art. 77 do Substitutivo, para que a consulta venha a tratar da adequação da estruturação dos negócios do sujeito passivo ou das formas jurídicas que adotar, resguardado o sigilo das informações consideradas sensíveis pelo sujeito passivo. Também se admitirá consulta prévia em relação a formas, a operações e a atos ainda não praticados, desde que comprovada a relevância jurídica da questão para o consulente.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

A nosso ver, na forma da Emenda, o processo de consulta passaria a ter uma abrangência bem mais significativa do que a atualmente em vigor. O instituto da consulta passaria a poder ser usado pelo contribuinte para obter uma espécie de **chancela da estrutura empresarial** que tenha adotado.

Mantemos nossa opinião, registrada na fl. 36 do Parecer (SF) nº 7, de 2024, de 12 de junho de 2024, no sentido de que a Emenda nº 16-PLEN propõe uma versão aplicável a qualquer contribuinte da previsão de diálogo entre a RFB e o sujeito passivo ínsita ao Programa Confia, especificamente no art. 7º, inciso I do *caput*, do PL nº 15, de 2024, *que institui programas de conformidade tributária e aduaneira* (...). Contudo, o Programa não está aberto a qualquer contribuinte, mas apenas àqueles que preencham os critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos pela norma, geralmente grandes corporações.

O próprio art. 91 do Substitutivo remete a criação de procedimentos de consulta diferenciados ao atual PL nº 15, de 2024. Dessa maneira, por tratar de assunto disposto com as necessárias nuances em outra proposição (PL nº 15, de 2024), somos pela **rejeição** da Emenda nº 16-PLEN.

A **Emenda nº 17-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, intenta alterar a redação do *caput* do art. 83 do Substitutivo, para submeter o processo de consulta ao duplo grau de decisão.

O processo administrativo de consulta, conforme o art. 76 do Substitutivo, visa à resolução de dúvidas dos contribuintes e à fixação de interpretação e aplicação da legislação tributária. Trata-se de procedimento por meio do qual a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil emite sua opinião sobre a legislação. Não há contencioso a justificar o duplo grau de decisão. No entanto, o art. 82 do Substitutivo prevê:

a) a oposição de embargos de declaração à solução de consulta ou ao despacho que declarar a ineficácia da consulta (§ 3º);

b) a apresentação de pedido de revisão de solução de consulta vinculada (§§ 4º e 5º); e

c) a interposição de recurso especial de divergência à solução de consulta (§ 2º).

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Dessa maneira, por entendermos que o consulente tem à sua disposição suficientes recursos para questionar eventuais falhas da RFB, somos pela **rejeição** da Emenda nº 17-PLEN.

A **Emenda nº 18-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, pretende alterar o art. 83 (melhor seria o art. 82) do Substitutivo para que a solução de consulta seja proferida por órgão colegiado, o que, entre outras vantagens, reduziria o risco do viés individual e promoveria aproximação com o modelo de tomada de decisão das agências reguladoras.

A nosso ver, a adoção do modelo de consulta colegiada demandaria a dilação do prazo de 260 dias úteis para a publicação da solução de consulta, em detrimento da celeridade. Por outro lado, destacamos que a solução de consulta proferida pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) é antes elaborada e revista, em sequência hierárquica, por três Auditores-Fiscais da RFB. Razões pelas quais somos pela **rejeição** da Emenda nº 18-PLEN.

A **Emenda nº 19-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, tenciona acrescer § 3º ao art. 7º do Substitutivo, para prever o adiamento do julgamento marcado no período entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, caso requerido pelo contribuinte. Aduz que, durante o recesso forense, advogados e contadores costumam se ausentar das atividades profissionais.

Com efeito, o recesso forense costuma coincidir com o período de férias dos advogados. Como se sabe, os causídicos são muitas vezes incumbidos de apresentar sustentação oral durante o julgamento. A nosso ver, a Emenda merece acolhimento estrito em relação às sessões de julgamento colegiado das Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJs), nas quais as sustentações orais são menos frequentes.

Propomos acrescer inciso III ao parágrafo único do art. 29 do Substitutivo, que cuida das sessões de julgamento colegiado nas DRJs, para prever a faculdade de o sujeito passivo **pedir a retirada de pauta** do processo administrativo fiscal constante da pauta de sessão de julgamento agendada para o período entre 20 de dezembro de 20 de janeiro.

Em relação ao Carf, como a maioria dos conselheiros representantes dos contribuintes são advogados e a apresentação de sustentação oral é frequente, a Emenda será acolhida na forma ampliada. Propomos o acréscimo de inciso II ao § 1º do art. 28 do Substitutivo, para

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

suspender as sessões de julgamento no Carf no período entre 20 de dezembro e 20 de janeiro.

Assim, somos pelo **acolhimento** da Emenda nº 19-PLEN, nas formas estrita e ampliada acima relatadas.

A **Emenda nº 20-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, intenta acrescer § 2º ao art. 41 do Substitutivo, para permitir que o julgador administrativo emita livremente juízo de legalidade de ato infralegal, exceto decreto, no qual se fundamenta o lançamento tributário em julgamento.

A Emenda é desnecessária, pois seu conteúdo está contido na interpretação a *contrario sensu* do *caput* do art. 41 do Substitutivo. Se a vedação enunciada nesse *caput* do art. 41 vai até o decreto, não alcança outros atos infralegais, tais como instruções normativas e atos declaratórios, os quais a Emenda quer explicitamente autorizar. Ademais, a redação da Emenda introduz elemento desestabilizador à exegese do artigo, pois se poderia interpretar a legalidade em sentido amplo (*lato sensu*), que englobaria a conformidade aos aspectos de constitucionalidade e aderência aos princípios jurídicos, além da conformidade às leis em vigor (*stricto sensu*).

Por essas razões, somos pela **rejeição** da Emenda nº 20-PLEN.

A **Emenda nº 21-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, pretende a acrescer parágrafo ao art. 42 do Substitutivo, para obrigar o Carf a manter banco de dados eletrônico com os fundamentos determinantes da decisão consolidada em súmula e os dispositivos normativos a ela relacionados, de forma a facilitar a análise de sua aplicação a outros casos concretos.

Registramos que o Carf mantém a Divisão de Análise de Recursos e Uniformização de Jurisprudência (Direj), entre cujas competências está a de coordenar as atividades de proposição de súmulas vinculantes e sua revisão (art. 25, VI, do RICarf). A Direj é responsável pela atualização do "Quadro Geral de Súmulas", publicado no sítio do Carf na internet, onde são exibidos os acórdãos precedentes, ou seja, os fundamentos determinantes da decisão consolidada. Em relação aos quesitos da Emenda nº 21-PLEN, faltaria **explicitar** no Quadro os dispositivos normativos relacionados à súmula, o que pode ser solicitado à Presidência do Carf, sem necessidade de plasmar a obrigação na lei.

Por essas razões, somos pela **rejeição** da Emenda nº 21-PLEN.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

A **Emenda nº 22-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, tenciona dar nova redação ao § 4º do art. 37 do Substitutivo, para permitir a apresentação de provas pelo sujeito passivo enquanto não for definitivamente julgado o recurso voluntário ou de ofício. Dá também nova redação ao § 5º do mesmo artigo, para permitir a apresentação de provas após o julgamento do recurso voluntário ou de ofício, nas hipóteses enunciadas nos incisos I a III do atual § 4º, a saber: motivo de força maior, direito superveniente, contraposição de fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos. Em ambos os casos, trata-se de exceção à regra de que a prova documental deverá ser apresentada pelo sujeito passivo na manifestação de inconformidade ou na impugnação, precluindo o direito de fazê-lo em outro momento processual.

O princípio da verdade material (ou real) faculta ao reclamante, em qualquer fase do processo administrativo, levar aos autos novas provas. Também incumbe à autoridade administrativa utilizar-se de todas as provas e circunstâncias de que tenha conhecimento quando sejam capazes de influenciar a decisão.

O Substitutivo distancia-se do princípio da verdade material ao não o elencar, em seu art. 3º, entre os princípios do processo administrativo fiscal. Reitera esse afastamento em seu art. 24, que reza que a perda do prazo processual fixado na legislação implicará preclusão, com a consequente extinção do direito de manifestação acerca da matéria tratada naquele momento processual, ressalvadas as hipóteses do § 4º do art. 37, ora sob exame. Esse § 4º, por seu turno, repete a atual redação do § 4º do art. 16 do Decreto nº 70.235, de 1972, que será revogado pelo Substitutivo (art. 112, I).

Vale observar, ademais, que o Substitutivo ampliou de 30 dias corridos para 60 dias úteis (cerca de doze semanas) o prazo para apresentação de impugnação. O projeto de lei concede tempo suficiente para que o contribuinte colete provas e as junte à impugnação, sem necessidade da pleiteada dilação de prazo até o marco temporal "julgamento final de recurso voluntário ou de ofício".

Razões pelas quais somos pela **rejeição** da Emenda nº 22-PLEN.

A **Emenda nº 23-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, intenta acrescer § 2º ao art. 32 do Substitutivo, para explicitar prerrogativa do conselheiro do Carf, hoje prevista no inciso I do parágrafo único do art. 48

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, a saber: somente ser responsabilizado civilmente em razão de decisões proferidas em julgamento no âmbito do Carf quando proceder comprovadamente com dolo ou fraude no exercício de suas funções. Em função da pretendida incorporação da prerrogativa ao texto do Substitutivo, a Emenda alvitra a inclusão do dispositivo incorporado na cláusula revogatória (novo inciso IV ao art. 112 do Substitutivo).

A Emenda nº 23-PLEN colmata lacuna no texto do Substitutivo, razão pela qual somos pelo seu **acolhimento**.

A **Emenda nº 24-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, pretende acrescer §§ 2º e 3º ao art. 32 do Substitutivo, para prescrever regras de lotação e exercício do conselheiro do Carf representante da Fazenda Nacional quando de sua nomeação e após findo o mandato.

A Emenda nº 24-PLEN invade competência privativa do Presidente da República, a de dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal (art. 84, VI, "a", da Constituição Federal), razão pela qual somos pela sua **rejeição**.

A **Emenda nº 25-PLEN**, do Senador Mecias Jesus, tenciona acrescer § 2º ao art. 32 do Substitutivo, para prever que a remuneração do conselheiro do Carf representante dos contribuintes será mantida integralmente nas sete hipóteses de afastamento que arrola.

A nosso ver, a lei do processo administrativo fiscal federal não é o *locus* apropriado para a explicitação de reivindicações trabalhistas, razão pela qual somos pela **rejeição** da Emenda nº 25-PLEN.

A **Emenda nº 26-PLEN**, do Senador Mecias de Jesus, intenta dar nova redação ao § 3º do art. 33 do Substitutivo, para acrescer ao rol de legitimados para propor enunciado de súmula, no âmbito da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Confederação Nacional da Indústria (CNI), a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e a Confederação Nacional das Instituições Financeiras (CNF).

A nosso ver, a ampliação do rol de legitimados é desnecessária, porque tanto a atual redação do § 3º do art. 33 do Substitutivo ("os membros da CSRF"), quanto o art. 124 do RICarf ("qualquer conselheiro de Turma da

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

CSRF") atribuem a membros da CSRF representantes dos contribuintes a legitimidade para propor súmulas. Não há razão para estendê-la ao presidente de confederação que os indicou. Razão pela qual somos pela **rejeição** da Emenda nº 26-PLEN.

A **Emenda nº 27-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, pretende aprimorar a redação do § 7º do art. 30 do Substitutivo, para eliminar possível interpretação de que seria possível designar como presidente ou vice-presidente de colegiado do Carf o conselheiro com "menos de dois anos mandato efetivo, ainda que descontínuos", em sentido contrário ao pretendido pela norma.

Com efeito, o emprego do advérbio "somente" proposto pela Emenda nº 27-PLEN torna mais escorreita a redação do § 7º. Entretanto, pedimos vênia ao Senador Mecias de Jesus, autor da Emenda nº 7-T apresentada à Comissão de Assuntos Econômicos, que deu origem ao § 7º, para **suprimir** da parte final do dispositivo a ressalva às turmas extraordinárias do Carf. Isso porque no contencioso administrativo de pequeno valor (até 60 salários mínimos, previsto no art. 23 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020), o julgamento em segunda instância é feito pelas turmas recursais da DRJ-R e não mais pelas turmas extraordinárias do Carf, que continuam a julgar apenas o estoque anterior à vigência da citada Lei nº 13.988. Com o transcorrer do tempo, as turmas extraordinárias do Carf passarão a julgar processos comuns, de modo a tornar obsoleta a ressalva contida no § 7º.

No sentido defendido pela Emenda nº 27-PLEN, segundo o qual o presidente de colegiado do Carf deverá ter pelo menos dois anos de experiência como julgador, propomos a extensão da contagem desse prazo à atuação do conselheiro como julgador nas DRJs. Razões pelas quais somos pelo **acolhimento parcial** da Emenda nº 27-PLEN.

A **Emenda nº 28-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, tem duplo propósito, a saber:

a) suprimir a expressão "antes da data do protocolo", ao final da redação dos incisos II e III do *caput* do art. 80 do Substitutivo, porque poderia levar ao entendimento de que estaria havendo a ampliação da impossibilidade de se considerar sem efeito a consulta;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

b) suprimir, no § 1º do mesmo art. 80, a referência ao inciso II do *caput* entre os defeitos sanáveis da consulta formulada.

Em relação à alínea "a" supra, entendemos que a expressão "antes da data do protocolo" (que quer dizer "antes da apresentação da consulta"), na redação dos incisos II e III do *caput* do art. 80, está umbilicalmente associada ao verbo principal da oração anterior, a saber "intimado" (inciso II) e "iniciado" (inciso III), descabendo a interpretação sugerida na Emenda.

A nosso ver, é claro o comando do *caput* do art. 80, no sentido de que não produzirá qualquer efeito, por perda de espontaneidade, a consulta formulada:

inciso II – por quem houver sido intimado, antes da data do protocolo de apresentação da consulta, a cumprir obrigação relativa ao objeto da consulta;

inciso III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado, antes da data do protocolo de apresentação da consulta, para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada.

Dessa maneira, somos pela rejeição da primeira parte da Emenda nº 28-PLEN.

Em relação à alínea "b" supra (supressão da referência, no § 1º, ao inciso II do *caput* do art. 80), a Emenda deve ser acolhida, pois não é possível sanear, por falta de espontaneidade, pedido de consulta apresentado **após** o contribuinte ter sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta.

Assim, somos pelo **acolhimento parcial** (segunda parte) da Emenda nº 28-PLEN.

A **Emenda nº 29-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, tem duplo propósito a saber:

a) expungir a expressão "alcançado pela consulta" da redação do *caput* do art. 77 do Substitutivo, de modo a afastar a interpretação de que o impedimento à instauração de procedimento fiscal também alcançaria sujeitos passivos não consulentes;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

b) alterar a redação dos incisos I e II do § 1º do mesmo art. 77.

Em relação à alínea "a" supra (supressão da expressão "alcançado pela consulta"), entendemos que a manutenção da expressão se justifica no caso de a consulta ser formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, a teor do art. 76, inciso I, *in fine*, do Substitutivo. Nesse caso, todos os sujeitos passivos representados pela entidade serão alcançados pela consulta. Por essa razão, somos pela rejeição dessa primeira parte da Emenda.

Quanto à alínea "b" supra, a referência a decisões de primeira e segunda instância está em desacordo com o art. 82 do Substitutivo, que prevê a solução de consulta em instância **única**. Assim, somos pela rejeição dessa segunda parte da Emenda.

Dessa maneira, somos pela **rejeição** da Emenda nº 29-PLEN.

A **Emenda nº 30-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, intenta suprimir o § 4º do art. 76 do Substitutivo, sob o pálio de que nenhuma justificativa ou motivação foi apresentada para a exclusão nele enunciada, a saber, a explicitação de que os direitos *antidumping* e compensatórios e os direitos de natureza comercial e as medidas de salvaguarda estão **fora** do escopo do processo de consulta tributária e aduaneira.

Ao contrário do afirmado, constou na fl. 34 do citado Parecer (SF) nº 7, de 2024, por meio do qual a CTIADMTR aprovou na reunião de 12.06.2024 o Substitutivo na forma da Emenda nª 14-CTIADMTR, a seguinte justificação:

> acrescemos § 4º para **excluir** do escopo da consulta tributária e aduaneira os direitos aduaneiros relacionados à **defesa comercial**, que são determinados (definidos), quanto à sua natureza e valor, pela Câmara de Comércio Exterior (Camex). Não poderia a RFB antecipar solução para tema que será decidido por outro órgão federal.

Por essa razão, somos pela **rejeição** da Emenda nº 30-PLEN.

A **Emenda nº 31-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, pretende suprimir as hipóteses de descabimento de remessa necessária (recurso de ofício) previstas nos incisos I a IV do § 3º do *caput* do art. 66 do Substitutivo, sob o argumento de que importam risco jurídico por ofensa ao princípio da isonomia.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

As hipóteses de descabimento de recurso de ofício que a Emenda quer suprimir **estão em vigor** no art. 27 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Esse último dispositivo, inclusive, é revogado pelo inciso III do art. 112 do Substitutivo, em obediência à técnica legislativa.

Logo, somos pela **rejeição** da Emenda nº 31-PLEN.

A **Emenda nº 32-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, tenciona alterar a redação dos §§ 1º a 3º do art. 42 do Substitutivo, para postergar o início do sobrestamento para o momento **após a publicação** das decisões de mérito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou do STF, ainda que os acórdãos desses tribunais superiores não tenham transitado em julgado, em razão, por exemplo, da oposição de embargos de declaração.

Embora reconheçamos que o tratamento pleiteado coincide com o previsto no art. 100 do RICarf, ponderamos que o sobrestamento do processo administrativo fiscal **imediatamente após a afetação** do tema repetitivo pelo STJ ou de repercussão geral pelo STF, na forma prevista na redação do § 1º do art. 42 do Substitutivo, foi objeto de praticamente todas as consultas públicas recebidas pela Comissão de Juristas CJADMTR, conforme o item 61 da Justificação do PL nº 2.483, de 2022. Durante o período de sobrestamento, a nosso ver, os julgadores das Delegacias de Julgamento da RFB (DRJs) e os conselheiros do Carf deverão se dedicar a outros processos que não estejam afetados à decisão das cortes superiores.

Por essa razão, somos pela **rejeição** da Emenda nº 32-PLEN.

A **Emenda nº 33-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, intenta substituir, na redação do art. 39 do Substitutivo, a expressão "com idêntico pedido" por "com o mesmo objeto" na caracterização da ação judicial cuja propositura extingue o litígio administrativo. Cita exemplo em que o sujeito passivo ajuíza ação judicial com pedido de tutela liminar para pagar o crédito enquanto não finalizado o processo judicial – o que não é possível na esfera administrativa. Aduz que, nesse cenário, haveria a mesma causa de pedir e pedidos distintos, mas que, ainda assim, haveria elementos suficientes para reconhecer a concomitância e encerrar o processo administrativo fiscal (para tal fim, a redação do art. 39 do Substitutivo exige idênticos pedidos).

A nosso ver, o que deve pautar a concomitância entre as esferas administrativa e judicial é a **causa de pedir**, isto é, os fundamentos de fato e de direito subjacentes à tutela pretendida pelo contribuinte em cada uma das esferas. Esse conceito está omisso na redação do art. 39 do Substitutivo.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Já o conceito de **objeto** é veiculado na Súmula Carf nº 1, *verbis*:

> Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, **com o mesmo objeto** do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

Tendo em conta que a jurisprudência do Carf já significou e delimitou em diversos julgados o conceito de "mesmo objeto" (por exemplo, Acórdão 9303-010.579, segundo o qual *não há configuração da concomitância entre o mandado de segurança coletivo, por substituto processual, e o processo administrativo promovido pelo substituído*), julgamos importante manter esse balizamento e, por tal, **acolher** a Emenda nº 33-PLEN.

A **Emenda nº 34-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, pretende alterar a redação dos arts. 20, 22, 35 e 37 do Substitutivo, para reduzir de 60 dias úteis para 30 dias úteis o prazo para apresentação de impugnação ou manifestação de inconformidade, sob o argumento de evitar a demora na tramitação do processo administrativo fiscal.

O propósito da fixação do prazo para impugnação ou manifestação de inconformidade em 60 dias úteis é permitir ao sujeito passivo a coleta da prova documental. Isso porque, conforme o § 4º do art. 37 do Substitutivo, não poderá fazê-lo em outro momento processual, à exceção das três hipóteses nele previstas.

Por essa razão, somos pela **rejeição** da Emenda nº 34-PLEN.

A **Emenda nº 35-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, tenciona suprimir o § 5º do art. 17 do Substitutivo, por entender que a intimação para que o terceiro, sobre quem o Fisco identificou possível responsabilidade, preste esclarecimentos poderá atrasar o lançamento e inviabilizá-lo, caso esgotado o prazo decadencial.

A imputação da responsabilidade tributária é o procedimento administrativo para atribuir responsabilidade tributária a terceiro que não consta da relação tributária como contribuinte ou como substituto tributário, nas hipóteses legais.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Como o responsável tributário não se relaciona diretamente com a regra-matriz de incidência tributária, referente à obrigação tributária, é necessária, sim, a intimação prévia à lavratura do auto de infração para que o terceiro preste os esclarecimentos necessários acerca dos fatos que, em tese, dariam ensejo à incidência de quaisquer das hipóteses de responsabilidade de terceiro previstas na legislação.

Por essa razão, somos pela **rejeição** da Emenda nº 35-PLEN.

A **Emenda nº 36-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, intenta suprimir a expressão "responsável" da redação do inciso IV do art. 14 do Substitutivo. Aduz que *sujeito passivo* é gênero do qual *contribuinte* e *responsável* são espécies e que a utilização da palavra "responsável" pode restringir o impedimento apenas às situações de responsabilidade tributária.

Concordamos que o *sujeito passivo* é gênero do qual *contribuinte*, *substituto tributário* e *responsável* são espécies. Dessa maneira, o termo "responsável" é despiciendo, razão pela qual somos pelo **acolhimento** da Emenda nº 36-PLEN.

A **Emenda nº 37-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, pretende suprimir o § 5º do art. 103 do Substitutivo e, também, simplificar a redação do inciso I do art. 104, sob o argumento de que não está claro o alcance do § 5º do art. 103.

A nosso ver, o § 5º que a Emenda quer suprimir coloca a interpretação da legislação tributária prestigiada no acordo resultante da mediação ao abrigo do princípio da proteção à confiança do contribuinte na Administração Tributária, ínsito ao art. 146 do Código Tributário Nacional (CTN – Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966). Assim, caso o Fisco promova mudança de critério jurídico em relação às normas objeto do acordo, essa mudança não alcançará os direitos reconhecidos pelas partes no acordo, ainda que se trate de relações jurídico-tributárias continuadas (inciso I do art. 104 do Substitutivo).

Aliás, a redação do *caput* e do inciso I do art. 104 do Substitutivo é idêntica à do art. 31 da Lei do Município de Porto Alegre nº 13.028, de 11 de março de 2022. Como se sabe, a capital gaúcha é caso de sucesso na aplicação da mediação tributária.

Por essas razões, somos pela **rejeição** da Emenda nº 37-PLEN.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

A **Emenda nº 38-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, tem duplo propósito, a saber:

a) na redação do art. 102 do Substitutivo, postergar para a assinatura do **termo de entendimento** o marco *a quo* (inicial) da suspensão dos prazos processuais relativos aos processos administrativos e judiciais objeto da mediação, em consonância com o inciso IX ao art. 151 do CTN proposto pelo PLP nº 124, de 2022;

b) a supressão do § 2º do mesmo art. 102, que daria a entender que o procedimento de mediação, independentemente de duração, leva à suspensão dos processos administrativos e judiciais;

O art. 102 do Substitutivo fixa o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, contados a partir da assinatura do **termo de aceitação**, para que o sujeito passivo e a Fazenda Pública Federal cheguem a um acordo. Durante esse prazo máximo de 90 dias, ficam suspensos os **prazos** dos processos administrativos e judiciais, cabendo às partes informar ao tribunal administrativo ou judicial a instauração da mediação e requerer a suspensão daqueles prazos enquanto durar a mediação.

Vale observar que se trata de suspensão de prazos processuais, e não de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, de que trata o art. 151 do CTN. Para espancar qualquer dúvida, no texto consolidado ao final, proporemos ajuste na redação do § 2º do art. 102, por meio da substituição da expressão "suspensão desses processos" por "suspensão dos prazos processuais".

Razões pelas quais somos pela **rejeição** da Emenda nº 38-PLEN.

A **Emenda nº 39-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, tenciona suprimir § 1º do art. 101 do Substitutivo, sob o argumento de que o procedimento de mediação não está hoje elencado entre as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Conforme acima registrado na discussão da Emenda nº 38-PLEN, o PLP nº 124, de 2022, acresce inciso IX ao art. 151 do CTN, para considerar o acordo decorrente de mediação, até a sua eventual dissolução, como causa da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Logo, a

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

aprovação pelo Plenário do PLP nº 124, de 2022, fornecerá o esteio em lei complementar exigido pelo Emenda.

Razão pela qual somos pela **rejeição** da Emenda nº 39-PLEN.

A **Emenda nº 40-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, intenta alterar a redação do parágrafo único do art. 98 do Substitutivo, para excluir do objeto da mediação o reconhecimento de desoneração total ou parcial dos sujeitos passivos, sob o argumento de inconstitucionalidade, uma vez que a mediação não estaria elencada nas hipóteses de extinção do crédito tributário previstas no art. 156 do CTN.

Com efeito, o PLP nº 124, de 2022, acresce apenas a arbitragem ao rol de hipóteses de extinção do crédito tributário. Ocorre que esse acréscimo é desnecessário, já que o parágrafo único do art. 98 do Substitutivo inclui no objeto da mediação o **reconhecimento** da desoneração total ou parcial do sujeito passivo. Atos administrativos de reconhecimento da condição de desoneração têm natureza declaratória, isto é, declaram o preenchimento de requisitos legais preexistentes. É o caso típico de se levar à mediação a definição de se o sujeito passivo tem ou não direito a incentivo ou benefício tributário já previsto em lei.

Razão pela qual somos pela **rejeição** da Emenda nº 40-PLEN.

A **Emenda nº 41-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, na redação do inciso I do art. 97 do Substitutivo, relativo à mediação, tenciona ampliar a representação do Procurador da Fazenda Nacional ao "débito inscrito em dívida ativa da União" no lugar do mais restritivo "âmbito judicial".

Com efeito, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) é competente para administrar os débitos inscritos em dívida ativa da União, ainda que não judicializados. Somos pelo **acolhimento** da Emenda nº 41-PLEN, com a redação ampliada para também refletir a competência dos procuradores federais.

A **Emenda nº 42-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, pretende acrescer § 5º ao art. 96 do Substitutivo, para exigir o transcurso do prazo de 180 dias para que o sujeito passivo, que desistiu da mediação após recusar duas vezes o mediador indicado pela Fazenda Pública Federal, torne a requerer nova mediação.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

A nosso ver, o interregno de 180 dias que a Emenda propõe limitará o direito do sujeito passivo a requerer a mediação. Vale lembrar que a autoridade fazendária tem competência para rejeitar o pedido de mediação, a teor dos arts. 95, inciso III, e 96, § 2º, do Substitutivo.

Razões pelas quais somos pela **rejeição** da Emenda nº 42-PLEN.

A **Emenda nº 43-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, tenciona acrescer ao final da redação do art. 91 do Substitutivo a expressão "observados, dentre outros, os princípios da legalidade e da isonomia".

A nosso ver, é desnecessária a referência à observância do princípio da legalidade porque o citado PL nº 15, de 2024, que *institui programas de conformidade tributária e aduaneira (...)*, já o observa. A referência ao princípio da isonomia dá margem a interpretações diversas, que podem solapar a diferenciação prevista naquele PL entre o Programa Confia, dirigido às grandes corporações, e o Programa Sintonia, destinado às médias e pequenas empresas.

Por essas razões, somos pela **rejeição** da Emenda nº 43-PLEN.

A **Emenda nº 44-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, intenta acrescer § 2º ao art. 89 do Substitutivo, para explicitar que a competência para solucionar consultas relativas à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) é da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, exceto quando em divergência com o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), caso em que os entendimentos serão uniformizados por instância competente prevista em lei complementar.

A nosso ver, a Emenda é desnecessária, porque o art. 75 do Substitutivo já explicita que o processo administrativo de consulta é sobre os tributos administrados pela RFB, entre os quais se inclui a CBS. A harmonização da interpretação da legislação da CBS e do IBS, que compartilham fato gerador e base de cálculo, será feita pelo Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, a teor do art. 320 do PLP nº 68, de 2024, e dos arts. 111 a 113 do PLP nº 108, de 2024, na forma que ambos foram aprovados pela Câmara dos Deputados.

Razões pelas quais somos pela **rejeição** da Emenda nº 44-PLEN.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

A **Emenda nº 45-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, pretende alterar a redação do art. 88 do Substitutivo, para substituir o verbo "poderá" por "deverá" e, assim, manter o aspecto cogente ínsito ao § 9º do 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que **obriga** o servidor que tomar conhecimento de soluções divergentes sobre a mesma matéria objeto de solução de consulta a formular representação à autoridade competente.

A nosso ver, deve ser mantida a obrigação de o servidor formular representação à autoridade competente da RFB tão logo tome conhecimento de solução divergente, na forma preconizada pela Emenda. A compulsoriedade agiliza o saneamento da divergência e, assim, dá celeridade à uniformização da solução de consulta.

Razão pela qual somos pelo **acolhimento** da Emenda nº 45-PLEN.

A **Emenda nº 46-PLEN**, da Senadora Janaína Farias, tenciona suprimir o § 5º do art. 82 do Substitutivo, por entender que a solicitação de revisão de decisão ali prevista poderá culminar na protelação de cumprimento de obrigações tributárias e, também, na criação de contencioso atualmente inexistente.

O citado § 5º faculta ao consulente recorrer da Solução de Consulta Vinculada, prevista no § 4º do mesmo art. 82 e, atualmente, enunciada no art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021. A Solução de Consulta Vinculada é aquela que reproduz o entendimento constante de solução de consulta já proferida pela Cosit da RFB e é, em geral, exarada pelas Divisões de Tributação (Disit) das Superintendências Regionais da RFB.

A nosso ver, é direito do consulente recorrer à Cosit de solução de consulta vinculada, exarada por Disit e calcada em paradigma que o consulente entende inaplicável à solicitação por ele formulada. Razão pela qual somos pela **rejeição** da Emenda nº 46-PLEN.

A **Emenda nº 47-PLEN**, do Senador Randolfe Rodrigues, intenta alterar a redação do § 5º do art. 33 do Substitutivo, para explicitar que é competência do Ministério da Fazenda editar regimento interno para regulamentar os demais procedimentos para o regular funcionamento do Carf.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Com efeito, é competência do Ministério da Fazenda editar o regimento interno do Carf, razão pela qual somos pelo **acolhimento** da Emenda nº 47-PLEN.

A **Emenda nº 48-PLEN**, do Senador Randolfe Rodrigues, tem duplo propósito, a saber:

a) alterar os incisos III e IV do art. 99 do Substitutivo, para restringir a mediação ao crédito tributário originário de procedimento fiscal ou de contencioso administrativo fiscal;

b) acrescer § 3º ao mesmo art. 99, para vedar ao contribuinte que descumpriu o acordo a realização de nova mediação dos créditos constantes do acordo descumprido.

Em relação à alínea "a" supra, a restrição pleiteada encontra respaldo no art. 92 do Substitutivo, que institui a mediação como meio alternativo de solução consensual de **conflitos**. Não há conflito, por exemplo, em crédito tributário **confessado por declaração** e não pago. Se houve erro no preenchimento da declaração, a Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018 (arts. 15, § 1º, I; e16, V), admite o Pedido de Revisão de Dívida Inscrita (PRDI).

Concordamos, assim, com a primeira parte da Emenda nº 48-PLEN, no sentido de que aqueles débitos não deveriam se submeter à mediação, por não serem originários de contencioso.

Com respeito à alínea "b" supra, entendemos que a vedação pleiteada poderá ser determinada pelas partes no rol de consequências pelo descumprimento do acordo, nos termos do § 1º do art. 103 do Substitutivo. Dessa maneira, somos pela rejeição da segunda parte da Emenda nº 48-PLEN.

Assim, somos pelo **acolhimento parcial** (primeira parte) da Emenda nº 48-PLEN.

A **Emenda nº 49-PLEN**, do Senador Randolfe Rodrigues, pretende alterar a redação dos §§ 1º e 4º do art. 42 do Substitutivo, para postergar o início do sobrestamento para o momento **após a publicação** das decisões de mérito do STJ ou do STF, como hoje previsto nos arts. 100; 35, IV; e 58, XII, todos do RICarf.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Conforme já registramos na apreciação da Emenda nº 32-PLEN, o sobrestamento do processo administrativo tributário **imediatamente após a afetação** do tema repetitivo pelo STJ ou de repercussão geral pelo STF, na forma prevista na redação do § 1º do art. 42 do Substitutivo, foi objeto de praticamente todas as consultas públicas recebidas pela Comissão de Juristas CJADMTR, conforme o item 61 da Justificação do PL nº 2.483, de 2022. Durante o período de sobrestamento, a nosso ver, os julgadores das DRJ e os conselheiros do Carf deverão se dedicar a outros processos que não estejam afetados à decisão das cortes superiores.

Por essa razão, somos pela **rejeição** da Emenda nº 49-PLEN.

Por fim, a **Emenda nº 50-PLEN**, do Senador Randolfe Rodrigues, tenciona alterar o § 2º do art. 80 do Substitutivo, para restringir à hipótese de ineficácia **integral** da consulta o prazo de 90 dias para a declaração da ineficácia.

Concordamos com a justificação da Emenda, no sentido de que a declaração de ineficácia poderá ser integral ou parcial. No caso da ineficácia parcial, ela deverá ser feita no mesmo prazo de solução de consulta, já que não poderia ser dissociada da análise de mérito. Somente à declaração de ineficácia **integral** aplicar-se-á o prazo de 90 dias.

Por essa razão, somos pelo **acolhimento** da Emenda nº 50-PLEN.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo acolhimento das Emendas nºs 19, 23, 33, 36, 41, 45, 47 e 50-PLEN, pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 27, 28 e 48-PLEN e pela rejeição das demais, na forma do seguinte texto consolidado (§ 6º do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal).

EMENDA 51 - CTIADMTR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.483, DE 2022

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal federal, o processo de consulta quanto à aplicação da legislação tributária e aduaneira federal, e a

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

mediação tributária e aduaneira no âmbito da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei rege o processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União, o processo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária e aduaneira federal e a mediação tributária e aduaneira no âmbito da União.

TÍTULO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DETERMINAÇÃO E EXIGÊNCIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA UNIÃO

CAPÍTULO I

DO ESCOPO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL FEDERAL

Art. 2º O processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União, doravante referido por "processo administrativo fiscal federal", tem por objeto a revisão administrativa referente aos tributos federais, a direitos aduaneiros e a direitos de natureza comercial, no curso dos seguintes processos:

I – de determinação e exigência de créditos tributários da União, inclusive devidos a outras entidades e fundos, e de penalidades correspondentes;

II – de infrações à legislação tributária do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, do Imposto sobre Produtos Industrializados, das Contribuições para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e para o PIS/Pasep, das Contribuições Sociais Previdenciárias, do Imposto Territorial Rural, do Imposto Seletivo e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços das quais não resulte exigência de crédito tributário;

III – de aplicação e exigência de direitos *antidumping* e compensatórios;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

IV – de determinação e exigência dos direitos de natureza comercial de que trata a Lei nº 12.270, de 24 de junho de 2010, e de medidas de salvaguarda;

V – de determinação e exigência de créditos relativos à imposição de penalidades pecuniárias previstas na legislação tributária e aduaneira, exceto os submetidos a legislação processual específica;

VI – contra apreciação de autoridade competente em processo relativo a:

a) restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos;

b) suspensão e redução de alíquotas de tributos;

c) suspensão de imunidade e isenção;

d) indeferimento de retificação de declaração que envolva crédito tributário;

e) Pedido de Revisão da Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC);

f) indeferimento de opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) e pelo Simples Nacional;

g) exclusão do Simples e do Simples Nacional; e

h) exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, bem como dos demais programas de parcelamento especiais (extraordinários).

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica a pedido de revisão de ato de execução de decisão administrativa ou judicial.

Art. 3º No processo administrativo fiscal federal, serão observados os princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da eficiência, da publicidade, da lealdade e boa-fé, da motivação, da oficialidade, da razoável duração do processo e da presunção de legitimidade dos atos administrativos.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

CAPÍTULO II
DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Seção I
Da Forma

Art. 4º Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

§ 1º Os atos e termos processuais serão formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos, preferencialmente, em formato digital, conforme disciplinado em ato da administração tributária.

§ 2º Os atos, termos e documentos submetidos à digitalização pela administração tributária e armazenados eletronicamente possuem o mesmo valor probante de seus originais.

§ 3º Admite-se a apresentação de petições, impugnações, manifestações de inconformidade ou recurso por via postal endereçadas ao órgão preparador, quando estiver comprovada a impossibilidade de utilização de meio eletrônico.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, será considerada como data de apresentação a da respectiva postagem constante no aviso de recebimento, que deverá trazer a indicação do destinatário da remessa e o número do protocolo do processo correspondente.

Art. 5º As petições dirigidas à administração tributária serão validadas preferencialmente mediante assinatura eletrônica, que observará os padrões definidos na legislação de regência.

Parágrafo único. Para a aplicação da legislação referente aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e aos direitos e créditos referidos nos incisos III a V do *caput* do art. 2º desta Lei, exceto os submetidos a legislação processual específica, ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará as hipóteses em que a assinatura será obrigatória, a qual poderá ser realizada ou validada presencialmente.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Art. 6º O processo será organizado em ordem cronológica e suas folhas serão numeradas e autenticadas eletronicamente.

Seção II

Dos Prazos

Art. 7º Os prazos processuais de que trata esta Lei serão contados em dias úteis, excluindo-se de sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal, no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 2º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

Art. 8º Salvo disposição em contrário, o servidor executará os atos processuais no prazo de oito dias.

Art. 9º A autoridade fará realizar, no prazo de trinta dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, por solicitação de autoridade julgadora ou de outra preparadora.

Seção III

Das Intimações

Art. 10. A intimação será realizada conforme as seguintes modalidades:

I – pessoal, pelo autor do procedimento fiscal ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, em caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III – por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) envio ao endereço tributário eletrônico do sujeito passivo; ou

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

b) registro do termo em meio magnético ou equivalente, utilizado pelo sujeito passivo;

IV – por edital, quando resultar improfícuo um dos meios previstos nos incisos de I a III do *caput* deste artigo, ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, publicado:

a) no endereço da administração tributária na Internet;

b) em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

c) uma única vez, em órgão da imprensa oficial local.

§ 1º A utilização das modalidades de intimação previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo não está sujeita a ordem de preferência.

§ 2º Para efeito de intimação por meio das modalidades previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, consideram-se:

I – domicílio tributário do sujeito passivo: o endereço postal por ele fornecido para fins cadastrais;

II – endereço tributário eletrônico do sujeito passivo: o endereço eletrônico que lhe foi atribuído pela administração tributária, com a sua concordância, ou de forma obrigatória nos termos da legislação tributária.

§ 3º Para a aplicação da legislação referente aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e aos direitos e créditos referidos nos incisos III a V do *caput* do art. 2º desta Lei:

I – o autor do procedimento de que trata o inciso I do *caput* deste artigo é o auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil;

II – a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil expedirá atos complementares às normas previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º O Procurador da Fazenda Nacional será considerado intimado pessoalmente das decisões do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), com o término do prazo de trinta dias, contados

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

da data em que os respectivos autos forem entregues à PGFN, salvo se, antes dessa data, o Procurador se der por intimado mediante ciência nos autos.

§ 5º Nos processos submetidos à apreciação do CARF, as partes deverão ser intimadas da inclusão do processo administrativo em pauta de julgamento, por meio de publicação no Diário Oficial da União, com, no mínimo, dez dias de antecedência, em nome dos contribuintes e, eventualmente, dos procuradores constituídos e cadastrados em sistema próprio.

§ 6º A massa falida e a pessoa jurídica em liquidação extrajudicial serão intimadas nos termos deste artigo, sendo dispensável a intimação, respectivamente, do administrador judicial ou do liquidante, a quem compete manter atualizados o domicílio tributário e o endereço tributário eletrônico daquela.

Art. 11. Considera-se feita a intimação:

I – pessoal, na data da ciência do intimado ou da declaração de recusa lavrada pelo servidor responsável pela intimação;

II – por via postal, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;

III – por meio eletrônico:

a) quando completados quinze dias, contados da data registrada no comprovante de entrega no endereço tributário eletrônico do sujeito passivo;

b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço tributário eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea "a" deste inciso; ou

c) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;

IV – por edital, quinze dias depois de sua publicação.

Seção IV

Dos Vícios e Das Nulidades

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Art. 12. A administração tributária deverá anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade.

Art. 13. São nulos:

I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II – os despachos e as decisões proferidos por autoridade incompetente ou impedida, sem fundamentação ou com preterição do direito de defesa;

III – os lançamentos sem fundamentação legal.

§ 1º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre a falta ou a irregularidade delas.

§ 2º A nulidade de qualquer ato só prejudica os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 3º Ao declarar a nulidade, a autoridade indicará os atos por ela atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

§ 4º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

Art. 14. O julgador está impedido de participar do julgamento de processo:

I – em que tenha atuado como autoridade lançadora, relator em decisão anterior do mesmo processo, ou praticado ato decisório de que trata o art. 2º, inciso VI, desta Lei;

II – sobre o qual tenha interesse econômico ou financeiro, direto ou indireto;

III – cuja parte seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

IV – cujo sujeito passivo tenha sido nos últimos dois anos por este assistido, orientado ou representado, diretamente ou por seus sócios, associados ou funcionários; ou

V – patrocinado por profissionais, banca, escritório ou pessoa jurídica dos quais nos últimos dois anos tenha sido sócio, associado, funcionário ou parceiro contratual.

Art. 15. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no art. 13 desta Lei não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 16. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO FISCAL

Seção I
Do Início do Procedimento Fiscal

Art. 17. O procedimento fiscal tem início com:

I – o primeiro ato de ofício, por escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo, ou seu preposto, da obrigação tributária;

II – a apreensão de mercadorias;

III – a apreensão de documentos ou de livros; ou

IV – o começo do despacho aduaneiro de mercadoria importada.

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º O ato que determinar o início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação ao tributo, ao período e à matéria nele expressamente inseridos.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

§ 3º Para os efeitos do disposto nos §§ 1º e 2º deste inciso, os atos referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo valerão pelo prazo de sessenta dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, contado a partir do término, mediante qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos, desde que lavrado e cientificado ao sujeito passivo dentro do prazo anterior.

§ 4º Para efeitos do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, entende-se:

I – iniciado o despacho aduaneiro de importação na data do registro da Declaração de Importação; e

II – registro da Declaração de Importação a sua numeração pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no Sistema Integrado de Comércio Exterior, ou, quando dispensado o registro com a utilização desse meio, na forma estabelecida por esse órgão.

§ 5º Se identificada possível responsabilidade de terceiro, a autoridade fiscal, antes da lavratura do auto de infração, deverá reduzi-la a termo e intimar a referida parte para prestar os esclarecimentos necessários acerca dos fatos que, em tese, dariam ensejo à incidência de quaisquer das hipóteses de responsabilidade de terceiro previstas na legislação, sob pena de nulidade da imputação da responsabilidade da qual o terceiro não foi intimado.

§ 6º Na hipótese de imputação de responsabilidade tributária de terceiro, o lançamento de ofício deverá conter também:

I – a qualificação das pessoas físicas ou jurídicas a quem se atribua a sujeição passiva;

II – a descrição dos fatos que caracterizam a responsabilidade tributária, incluindo a coincidência temporal entre as obrigações e infrações apuradas com as condutas e condições legais dos responsáveis;

III – o enquadramento legal do vínculo de responsabilidade decorrente dos fatos a que se refere o inciso II deste parágrafo;

IV – a delimitação do montante do crédito tributário imputado ao responsável; e

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

V – as provas indispensáveis à comprovação da responsabilidade tributária de cada um dos terceiros.

§ 7º Todos os sujeitos passivos autuados deverão ser cientificados do auto de infração, com abertura do prazo estabelecido no art. 35 desta Lei, para que a exigência seja cumprida ou para que cada um deles apresente impugnação.

§ 8º A impugnação a que se refere o § 7º deste artigo deverá ter por objeto o crédito tributário ou o vínculo de responsabilidade, conforme o caso.

§ 9º O prazo para impugnação a que se refere o § 7º deste artigo é contado, para cada sujeito passivo, a partir da data em que cada um deles tiver sido cientificado do lançamento.

§ 10. Para a aplicação da legislação referente aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e aos direitos e créditos referidos nos incisos III a V do *caput* do art. 2º desta Lei, o servidor competente de que trata o inciso I do *caput* deste artigo é o auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil.

Seção II

Da Exigência Fiscal

Art. 18. O lançamento de ofício é de competência do servidor designado pelo órgão responsável pela administração do tributo.

§ 1º O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária e aduaneira federal e não for competente para formalizar a exigência decorrente comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato para adoção das providências necessárias.

§ 2º No exercício de suas funções, os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo não serão responsabilizados, exceto pelos respectivos órgãos correcionais ou disciplinares, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude.

§ 3º Para a aplicação da legislação referente aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e aos direitos e créditos referidos nos incisos III a V do *caput* do art. 2º desta Lei,

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

a competência de que trata o *caput* deste artigo é privativa do auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 19. A exigência do crédito tributário, dos direitos e créditos referidos nos incisos III a V do *caput* do art. 2º desta Lei, e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento distintos para cada tributo, crédito ou penalidade.

§ 1º Os autos de infração ou as notificações de lançamento deverão ser instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do fato motivador da exigência.

§ 2º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o *caput* deste artigo, formalizados em relação ao mesmo sujeito passivo, podem ser objeto de um único processo, quando a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova.

§ 3º Para a aplicação da legislação referente aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e aos direitos e créditos referidos nos incisos III a V do *caput* do art. 2º desta Lei, a formalização de que trata este artigo será válida, mesmo que efetuada por auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil com exercício em unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com jurisdição diversa do domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 4º A formalização da exigência, na hipótese prevista no § 3º deste artigo, previne a jurisdição e prorroga a competência da autoridade que dela primeiro conhecer.

§ 5º Se for identificada possível responsabilidade de terceiro, a autoridade fiscal, antes da lavratura do auto de infração, deverá reduzi-la a termo e intimar a referida parte para prestar os esclarecimentos necessários acerca dos fatos que, em tese, ensejariam a incidência de quaisquer hipóteses de responsabilidade previstas na legislação, sob pena de nulidade da imputação de responsabilidade da qual o terceiro não foi intimado.

§ 6º Não será aplicada penalidade quando for constatado que o sujeito passivo adotou a jurisprudência administrativa a que a lei atribua eficácia normativa, ou as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas e de amplo conhecimento público, conforme os incisos e o parágrafo único do art. 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

1966 (Código Tributário Nacional – CTN), ou ainda os precedentes judiciais vinculantes de que trata o art. 42 desta Lei.

§ 7º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o *caput* deste artigo, formalizados em decorrência de fiscalização relacionada a regime especial unificado de arrecadação de tributos, poderão conter lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos.

§ 8º A autoridade fiscal, quando imputar responsabilidade tributária, deverá descrever circunstanciadamente os fatos que estabelecem o vínculo existente entre terceiro e fato gerador.

Seção III

Do Auto de Infração

Art. 20. O auto de infração será lavrado em face dos elementos de prova disponíveis e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição dos fatos e sua subsunção à disposição legal infringida;

IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de sessenta dias, contados da data da ciência; e

VI – a identificação, a assinatura e o número da matrícula do servidor responsável pela autuação.

§ 1º O auto de infração emitido por processamento eletrônico prescinde da assinatura referida no inciso VI do *caput* deste artigo, sendo obrigatória a identificação do servidor que o emitir.

§ 2º A aplicação de penalidade será acompanhada de demonstração individualizada por sujeito passivo da autoria da infração.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

§ 3º Para a aplicação da legislação referente aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e aos direitos e créditos referidos nos incisos III a V do *caput* do art. 2º desta Lei, o servidor responsável pela autuação, referido no inciso IV do *caput* e no § 1º deste artigo, é o auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil.

Seção IV

Da Notificação de Lançamento

Art. 21. A notificação de lançamento será expedida pela unidade encarregada da formalização da exigência e deve conter obrigatoriamente:

I – a qualificação do notificado;

II – a descrição dos fatos e sua subsunção à disposição legal infringida, o valor do crédito tributário e o prazo para pagamento ou impugnação;

III – a disposição legal infringida, se for o caso, e a penalidade aplicável;

IV – a identificação e a assinatura do servidor responsável pela notificação de lançamento, com indicação de cargo e número de matrícula.

§ 1º A notificação de lançamento emitida por processamento eletrônico prescinde da assinatura referida no inciso IV do *caput* deste artigo, sendo obrigatória a identificação do servidor que a emitir.

§ 2º Para a aplicação da legislação referente aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e aos direitos e créditos referidos nos incisos III a V do *caput* do art. 2º desta Lei, o servidor responsável pela notificação de lançamento, referido no inciso VI do *caput* e no § 1º deste artigo, é o auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil.

Seção V

Do Lançamento Complementar

Art. 22. Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões, de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

alteração da fundamentação legal da exigência, que não importem em mudança de critérios jurídicos adotados no lançamento originário, será efetuado lançamento por meio da lavratura de auto de infração complementar ou de emissão de notificação de lançamento complementar, específicos em relação à matéria modificada, respeitado o prazo decadencial.

§ 1º O auto de infração ou a notificação de lançamento de que trata o *caput* deste artigo terá o objetivo de:

I – complementar o lançamento original; ou

II – substituir, total ou parcialmente, o lançamento original nos casos em que a apuração do *quantum* devido, em face da legislação tributária aplicável, não puder ser efetuada sem a inclusão da matéria anteriormente lançada.

§ 2º Será concedido prazo de sessenta dias, contados da data da ciência da intimação da exigência complementar, para a apresentação de impugnação apenas referente à matéria modificada.

§ 3º O auto de infração ou a notificação de lançamento de que trata o *caput* deste artigo:

I – deverão ser objeto do mesmo processo em que for tratado o auto de infração ou a notificação de lançamento complementados;

II – no caso de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e dos direitos e créditos referidos nos incisos III a V do *caput* do art. 2º desta Lei, deverão ser lavrados ou emitidos com a participação de, no mínimo, dois servidores referidos no § 3º do art. 18 desta Lei.

Seção VI

Da Revelia

Art. 23. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de quarenta e cinco dias, para cobrança amigável.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

§ 1º No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original.

§ 2º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago ou parcelado o crédito tributário, o órgão preparador, dentro de trinta dias, encaminhará os débitos para a Procuradoria responsável pela cobrança em juízo, para fins de controle de legalidade, inscrição em dívida ativa e cobrança executiva, extrajudicial ou judicial.

§ 3º Os órgãos da administração tributária poderão adotar meios consensuais de solução de litígios destinados à extinção do crédito tributário previstos em legislação própria.

Seção VII

Da Preclusão

Art. 24. A perda de prazo processual fixado na legislação implicará preclusão, com a consequente extinção do direito de manifestação acerca da matéria tratada naquele momento processual, ressalvadas as hipóteses de que trata o art. 37, § 4º, desta Lei.

Seção VIII

Do Despacho Decisório com Reconhecimento Parcial do Crédito

Art. 25. No caso de Manifestação de Inconformidade contra despacho decisório que reconheceu parcialmente o direito creditório requerido pelo sujeito passivo em Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso, o órgão preparador, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para garantir o direito ao crédito relativamente à parcela incontroversa.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA PARA O PREPARO E O JULGAMENTO

Seção I

Do Preparo do Processo

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Art. 26. O preparo do processo compete ao órgão responsável pela administração do tributo.

Seção II

Da Competência para Julgamento

Art. 27. Ao julgamento do contencioso administrativo fiscal de que trata esta Lei será garantido o duplo grau de jurisdição administrativa.

Art. 28. O julgamento de processos de que trata o art. 2º desta Lei sobre a aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, como também sobre os direitos e créditos referidos nos incisos III a V do *caput* do mesmo art. 2º, exceto os submetidos a legislação processual específica, compete:

I – às Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil, órgãos de deliberação interna da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme portaria do Ministério da Fazenda:

a) em primeira instância, na apreciação de impugnação ou manifestação de inconformidade apresentada pelo sujeito passivo; e

b) em última instância, em rito sumário, quanto aos recursos contra as decisões de primeira instância;

II – ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, de composição paritária, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, em rito ordinário, os recursos de ofício e voluntários das decisões de primeira instância, bem como recursos de natureza especial, conforme o regimento interno.

§ 1º Os julgamentos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo:

I – serão públicos e poderão ser realizados de forma presencial ou remota, ressalvadas as hipóteses regulamentadas por regimento interno, como as sessões de turmas extraordinárias ou de plenário virtual, garantida, nesse último caso, a possibilidade de apresentação de pedido de destaque, a fim de que o processo seja excluído de pauta do ambiente virtual de julgamento;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

II – serão suspensos durante o período referido no § 2º do art. 7º desta Lei.

§ 2º Na forma do regimento interno, o pedido de destaque poderá ser formulado pelo relator, por qualquer outro conselheiro da turma ou pelas partes, e será decidido pelo relator.

Art. 29. O julgamento nas Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil far-se-á conforme dispuser portaria do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. Relativamente ao processo relacionado em pauta de julgamento, a portaria de que trata o *caput* deste artigo deverá facultar ao sujeito passivo devedor principal e aos responsáveis tributários:

I – a realização de sustentação oral;

II – a apresentação de memoriais relativos aos fatos e ao direito do processo; e

III – o pedido de retirada de pauta de sessão de julgamento agendada para o período referido no § 2º do art. 7º desta Lei.

Art. 30. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será composto por Seções de Julgamento e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 1º As seções serão especializadas por matéria e constituídas por câmaras.

§ 2º As câmaras poderão ser compostas por turmas.

§ 3º O Ministro de Estado da Fazenda poderá criar, nas seções, turmas extraordinárias, de caráter temporário, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil.

§ 4º O Ministro de Estado da Fazenda, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato de conselheiro que incorrer em falta grave, definida no regimento interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

§ 5º Os presidentes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e de suas seções, câmaras e turmas serão escolhidos entre os conselheiros indicados pela administração tributária federal.

§ 6º Os vice-presidentes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e de suas seções, câmaras e turmas serão escolhidos entre os conselheiros indicados pelos contribuintes.

§ 7º Somente poderá ser designado presidente ou vice-presidente de câmara, de seção ou de turma ordinária o conselheiro com pelo menos dois anos de atuação como julgador, ainda que descontínuos, contados em qualquer colegiado que componha os órgãos de julgamento referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 28 desta Lei.

Art. 31. Em caso de empate na votação nas turmas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o resultado do julgamento será proclamado com o voto de qualidade do presidente de turma.

§ 1º Na hipótese de julgamento de processo administrativo fiscal resolvido definitivamente a favor da Fazenda Nacional pelo voto de qualidade previsto no *caput* deste artigo:

I – serão excluídas as multas e cancelada a representação fiscal para os fins penais de que trata o art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II – desde que haja a efetiva manifestação do sujeito passivo para pagamento no prazo de sessenta e cinco dias, serão excluídos, até a data do acordo para pagamento, os juros de mora de que trata o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 2º O pagamento referido no inciso II do § 1º deste artigo poderá ser realizado em até 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, corrigidas nos termos do art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e abrangerá o montante principal do crédito tributário.

§ 3º No caso de não pagamento nos termos do inciso II do § 1º deste artigo ou de inadimplemento de qualquer das parcelas previstas no § 2º deste artigo, serão retomados os juros de mora de que trata o art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

§ 4º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, admite-se a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de resultado ajustado negativo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de titularidade do sujeito passivo, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, apurados e declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, independentemente do ramo de atividade.

§ 5º O valor dos créditos a que se refere o § 4º deste artigo será determinado, na forma da regulamentação:

I – por meio da aplicação das alíquotas do Imposto sobre a Renda previstas no art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre o montante do prejuízo fiscal; e

II – por meio da aplicação das alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido previstas no art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, sobre o montante do resultado ajustado negativo da contribuição.

§ 6º A utilização dos créditos a que se refere o § 4º deste artigo extingue os débitos sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 7º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disporá do prazo de cinco anos para a análise dos créditos utilizados na forma do § 4º deste artigo.

§ 8º O disposto no inciso II do § 1º deste artigo aplica-se exclusivamente à parcela controvertida, resolvida pelo voto de qualidade previsto no *caput* deste artigo.

§ 9º Se não houver opção pelo pagamento na forma do inciso II do § 1º deste artigo, os créditos definitivamente constituídos serão encaminhados para inscrição em dívida ativa da União no prazo referido no art. 23, § 2º, desta Lei, e sobre eles:

I – não incidirá o encargo de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969; e

II – será aplicado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 10. No curso do prazo previsto no inciso II do § 1º deste artigo, os créditos tributários objeto de negociação não serão óbice à emissão de

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

certidão de regularidade fiscal, nos termos do art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 11. O pagamento referido no § 2º deste artigo compreende o uso de precatórios para amortização ou liquidação do remanescente, na forma do § 11 do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 32. Compete ao Ministro de Estado da Fazenda definir o número de conselheiros integrantes das turmas de julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, respeitada a paridade.

§ 1º A indicação de candidatos a conselheiro recairá:

I – no caso de representantes da Fazenda Nacional, sobre auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil, em exercício no cargo há pelo menos 5 (cinco) anos;

II – no caso de representantes dos contribuintes, sobre brasileiros natos ou naturalizados, com formação superior completa, registro no respectivo órgão de classe há, no mínimo, 3 (três) anos, notório conhecimento técnico, e efetivo e comprovado exercício de atividades que demandem conhecimento nas áreas de direito tributário, processo administrativo fiscal ou tributos federais.

§ 2º O conselheiro integrante do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais somente poderá ser responsabilizado civilmente, em processo judicial ou administrativo, em razão de decisões proferidas em julgamento de processo no âmbito do CARF, quando proceder comprovadamente com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

Art. 33. As turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão constituídas pelos presidente e vice-presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e pelos presidentes e vice-presidentes das câmaras.

§ 1º A presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais e do Pleno será exercida pelo presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

§ 2º A vice-presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais será exercida por um dos vice-presidentes das câmaras.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

§ 3º A Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda poderá, por iniciativa de seus membros, dos presidentes das seções, do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil ou do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovar proposta de súmula de suas decisões reiteradas e uniformes, na forma de seu regimento interno.

§ 4º Ao Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais compete uniformizar decisões divergentes, em tese, das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por meio de resolução.

§ 5º O Ministério da Fazenda editará regimento interno para regulamentar os demais procedimentos para o regular funcionamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Seção III

Do Julgamento

Art. 34. A manifestação de inconformidade, a impugnação da exigência fiscal e os recursos nos processos sobre os quais versa esta Lei, formalizados por escrito e instruídos com os documentos em que se fundamentarem, devem ser apresentados no órgão preparador responsável pela administração do tributo.

Art. 35. A manifestação de inconformidade e a impugnação da exigência fiscal deverão ser apresentadas no prazo de sessenta dias contados:

I – da data da ciência do despacho da autoridade administrativa que indeferir o pleito objeto da manifestação de inconformidade; ou

II – da data em que for feita a intimação da exigência objeto da impugnação.

Art. 36. A apresentação tempestiva de manifestação de inconformidade ou de impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 37. A manifestação de inconformidade e a impugnação mencionarão:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

II – a qualificação do sujeito passivo;

III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que respaldem suas alegações;

IV – as diligências ou perícias que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação de quesitos referentes aos exames desejados, bem como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional de seu assistente técnico; e

V – se a matéria contestada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

§ 1º Considera-se não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 2º É defeso ao sujeito passivo, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las.

§ 3º Quando for alegado direito municipal, estadual ou estrangeiro, incumbe ao peticionário o ônus de provar o teor e a vigência, se assim determinar o julgador.

§ 4º A prova documental será apresentada na manifestação de inconformidade ou na impugnação, no prazo de sessenta dias, precluindo o direito de o sujeito passivo fazê-lo em outro momento processual, a menos que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – se refira a fato ou a direito superveniente; ou

III – se destine a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 5º Considera-se motivo de força maior o fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

§ 6º A juntada de documentos depois de apresentada a manifestação de inconformidade ou a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no § 4º deste artigo.

§ 7º Os documentos apresentados após proferida a decisão de primeira instância deverão ser juntados, por anexação, aos autos para, em caso de interposição de recurso, serem apreciados pela instância recursal.

§ 8º A não observância do disposto nos incisos III e V do *caput* deste artigo importa o não conhecimento da petição apresentada pelo sujeito passivo.

§ 9º Todos os arrolados como responsáveis tributários na autuação são parte legítima para impugnar e recorrer acerca da exigência do crédito tributário e do respectivo vínculo de responsabilidade.

Art. 38. Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo sujeito passivo.

Parágrafo único. No caso de o sujeito passivo devedor principal não contestar a matéria e o responsável tributário contestar somente a imputação de responsabilidade, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário aplicar-se-á somente ao responsável tributário.

Art. 39. A propositura de ação judicial com o mesmo objeto do processo administrativo fiscal, em qualquer etapa do processo administrativo fiscal, extingue o litígio com relação à matéria debatida judicialmente.

Art. 40. No âmbito administrativo, não cabe recurso que verse exclusivamente sobre:

I – inconstitucionalidade de lei ou decreto ou ilegalidade de decreto;

II – entendimento de súmula do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ou resolução do Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais;

III – matéria submetida pelo sujeito passivo ao Poder Judiciário por meio de ação ou medida judicial.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Parágrafo único. Na hipótese do art. 28 desta Lei, o recurso voluntário será encaminhado ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, no rito ordinário, ou às turmas de julgamento das Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil, no rito sumário, se a distinção da matéria ou a não caracterização dos incisos de que trata o *caput* deste artigo já houver sido arguida no processo.

Art. 41. Fica vedado aos órgãos de julgamento administrativo afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou decreto:

I – que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão plenária do Supremo Tribunal Federal transitada em julgado; ou

II – que fundamente crédito tributário objeto de:

a) dispensa legal de constituição, ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou parecer, vigente e aprovado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que conclua no mesmo sentido do pleito do particular, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

c) parecer do Advogado-Geral da União aprovado pelo Presidente da República, na forma dos arts. 40 e 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 42. No âmbito da administração tributária federal, têm efeito vinculante, inclusive para as autoridades competentes para as atividades de fiscalização, lançamento e julgamento na esfera administrativa:

I – decisões reiteradas e uniformes do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais consubstanciadas em súmulas;

II – resoluções do Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

III – súmulas vinculantes do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 103-A da Constituição Federal (CF);

IV – decisões transitadas em julgado do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, proferidas na sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos, na forma dos arts. 927 e 928 e 1.036 a 1.041 do Código de Processo Civil;

V – decisões transitadas em julgado, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade;

VI – decisões transitadas em julgado do Supremo Tribunal Federal em sede de controle difuso que tenham declarado inconstitucionalidade de dispositivo legal, quando a execução deste tiver sido suspensa por resolução do Senado Federal (art. 52, X, da CF).

§ 1º Após a afetação do tema repetitivo ou de repercussão geral, uma vez determinado expressamente pelo ministro relator o sobrestamento dos processos judiciais e enquanto não houver decisão definitiva de mérito, a questão jurídica não será julgada no âmbito administrativo, permanecendo pendente o julgamento do recurso.

§ 2º A questão jurídica objeto de sobrestamento será identificada quando do julgamento, que consignará a necessidade de julgamento complementar quando da superveniência da decisão definitiva de mérito.

§ 3º Caso o processo administrativo fiscal contenha outras questões jurídicas independentes daquela de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, o crédito tributário a elas correspondente poderá ser transferido para autos apartados, que continuarão a tramitar.

§ 4º Na hipótese do art. 28 desta Lei, sobrevindo a decisão definitiva de mérito no recurso repetitivo ou repercussão geral, o julgamento dos recursos administrativos pendentes poderá ser realizado em regime de Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR), com o mesmo quórum qualificado para a aprovação de súmulas, aplicando-se, no que couber, os arts. 976 a 987 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 5º Na hipótese do art. 28 desta Lei, o recurso voluntário será encaminhado ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, no rito

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

ordinário, ou às turmas recursais das Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil, no rito sumário, se a distinção da matéria ou não caracterização dos incisos de que trata o *caput* deste artigo já houver sido arguida no processo.

Art. 43. Petição apresentada fora do prazo não caracteriza manifestação de inconformidade, impugnação ou recurso de qualquer espécie, não suspende e não mantém a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, salvo se suscitada a tempestividade como preliminar.

Parágrafo único. Se houver sido suscitada a tempestividade como preliminar, o recurso de rito ordinário, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.

Art. 44. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora deverão ser qualificados e identificados, devendo ser observada a prioridade de tramitação de que trata o art. 45 desta Lei.

Art. 45. Terão prioridade de tramitação os processos:

I – em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária;

II – em que figure como sujeito passivo pessoa física com idade igual ou superior a sessenta anos, pessoa com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, ou pessoa portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; ou

III – de elevado valor, este definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda, no caso da aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e aos direitos e créditos referidos nos incisos III a V do *caput* do art. 2º desta Lei.

§ 1º Entre os idosos é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se as necessidades destes sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

§ 2º Na hipótese do art. 28 desta Lei, o Secretário Especial da Receita Federal do Brasil e o Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais poderão estabelecer, conjuntamente, outras hipóteses de priorização.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Art. 46. Das decisões em rito sumário ou ordinário não cabe pedido de reconsideração.

Art. 47. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do interessado, mediante a prolação de uma nova decisão.

Art. 48. Fica dispensado o retorno do processo para julgamento para a instância recorrida, quando a matéria remanescente na instância recursal for objeto de precedente vinculante para a administração tributária, nos termos do art. 42 desta Lei.

Art. 49. Cabem embargos de declaração de todas as decisões de primeira, segunda instância e de instância especial previstas nesta Lei quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a turma.

§ 1º Os embargos de declaração poderão ser interpostos, mediante petição fundamentada dirigida ao presidente da turma do colegiado de origem, no prazo de cinco dias, contado da ciência do acórdão:

I – pelo julgador administrativo, inclusive pelo próprio relator;

II – pelo contribuinte, responsável ou preposto;

III – pelo Procurador da Fazenda Nacional;

IV – pelos Delegados de Julgamento;

V – pelo titular da unidade da administração tributária encarregada da liquidação e execução do acórdão.

§ 2º O presidente da turma poderá designar o relator ou redator do voto vencedor objeto dos embargos para se pronunciar sobre a admissibilidade dos embargos de declaração.

§ 3º O presidente não conhecerá os embargos intempestivos e rejeitará, em caráter definitivo, os embargos em que as alegações de omissão, contradição ou obscuridade sejam manifestamente improcedentes ou não estiverem objetivamente apontadas.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

§ 4º Na primeira instância do rito sumário, caberá ao julgador relator do processo se pronunciar sobre a admissibilidade dos embargos de declaração.

§ 5º Do despacho que não conhecer ou rejeitar os embargos de declaração será dada ciência ao embargante.

§ 6º Somente os embargos de declaração opostos tempestivamente interrompem o prazo para a interposição de recurso voluntário ou de recurso especial.

§ 7º Não poderão ser incluídos em pauta de julgamento embargos de declaração para os quais não haja despacho de admissibilidade.

§ 8º Admitem-se sustentação oral e apresentação de memoriais aos julgamentos de embargos no âmbito do CARF, na forma a ser definida pelo regimento interno.

§ 9º As disposições previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, às decisões em forma de resolução.

CAPÍTULO V
DAS PROVAS

Seção I
Dos Meios de Prova

Art. 50. São hábeis para comprovar a verdade dos fatos todos os meios de prova admitidos em direito.

Art. 51. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais.

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

§ 2º Considera-se fonte independente aquela que, por si só, seguindo os trâmites típicos e de praxe, próprios do procedimento fiscal, seria capaz de conduzir ao fato objeto da prova.

Seção II

Da Livre Convicção

Art. 52. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências ou perícias que entender necessárias.

Art. 53. Os laudos ou pareceres do Instituto Nacional de Tecnologia e de outros órgãos federais congêneres serão adotados nos aspectos técnicos de sua competência, salvo se comprovada a improcedência desses laudos ou pareceres.

§ 1º Não se considera aspecto técnico a classificação fiscal de produtos.

§ 2º A existência no processo de laudos ou pareceres técnicos não impede a autoridade julgadora de solicitar outros a qualquer dos órgãos referidos neste artigo.

§ 3º Atribuir-se-á eficácia aos laudos e pareceres técnicos sobre produtos, exarados em outros processos administrativos fiscais, nos seguintes casos:

a) quando tratarem de produtos originários do mesmo fabricante, com igual denominação, marca e especificação;

b) quando tratarem de máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e outros produtos complexos de fabricação em série, do mesmo fabricante, com iguais especificações, marca e modelo.

Seção III

Do Ônus da Prova

Art. 54. Cabe às partes a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e ao disposto no art. 37 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Art. 55. A escrituração contábil faz prova contra as pessoas a que pertencem, e, em favor delas, quando mantida com observância das disposições legais, militando a favor do sujeito passivo os fatos nela registrados e comprovados por documentos hábeis, segundo sua natureza, ou assim definidos em preceitos legais.

§ 1º Cabe à autoridade fiscal a prova da inveracidade dos fatos registrados com observância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica aos casos em que a lei, por disposição especial, atribua ao sujeito passivo o ônus da prova de fatos registrados na sua escrituração.

Seção IV

Das Diligências e das Perícias

Art. 56. Excetuada a instância especial, o interessado poderá, como preliminar do recurso voluntário, e no prazo recursal, requerer diligências e perícias, podendo o órgão julgador, mediante decisão fundamentada, atendidos os requisitos do art. 37, inciso IV, e § 1º desta Lei, indeferir o pedido somente quando este se mostrar prescindível, impraticável ou protelatório.

Art. 57. A realização de diligências e de perícias será determinada pela autoridade julgadora, de ofício ou a pedido do sujeito passivo, quando entendê-las necessárias para a apreciação da matéria litigada, assegurado o direito de o contribuinte formular quesitos na perícia.

§ 1º O sujeito passivo deverá ser cientificado do resultado da realização de diligências e perícias sempre que novos fatos ou documentos sejam trazidos ao processo, hipótese na qual deverá ser concedido prazo de trinta dias para manifestação.

§ 2º Indeferido o pedido de diligência ou de perícia, por essas terem sido consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias, deverá o indeferimento, devidamente fundamentado, constar na decisão.

§ 3º Determinada, de ofício ou a pedido do sujeito passivo, diligência ou perícia, é vedado à autoridade incumbida de sua realização escusar-se de cumpri-las.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

§ 4º No caso de aplicação da legislação referente a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e aos direitos e créditos referidos nos incisos III a V do *caput* do art. 2º desta Lei, a perícia não poderá ser realizada pelo mesmo auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil que efetuou o lançamento tributário.

Art. 58. Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício a sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito da União, a ela proceder, e intimará o sujeito passivo a indicar seu assistente técnico e realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.

Art. 59. Os prazos para realização de diligência ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade responsável pela realização.

Art. 60. No âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, compete ao auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil a realização de diligências e de perícias.

CAPÍTULO VI
DOS RITOS PROCESSUAIS

Seção I
Do Rito Sumário

Art. 61. Será processado e julgado em rito sumário o contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, assim entendido aquele referido no art. 28 desta Lei cujo lançamento fiscal ou controvérsia não supere sessenta salários mínimos.

Art. 62. O julgamento do processo administrativo fiscal no rito sumário em primeira instância compete aos julgadores integrantes das Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil, que proferirão decisão monocrática.

Parágrafo único. Da decisão tratada no *caput* deste artigo:

I – cabem embargos de declaração, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias de sua ciência;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

II – que for contrária, total ou parcialmente, ao sujeito passivo, cabe recurso com efeito suspensivo, em última instância, às turmas recursais das Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil, no prazo de trinta dias contados de sua ciência.

Seção II

Do Rito Ordinário

Art. 63. Serão processados e julgados sob o rito ordinário todos os processos administrativos fiscais de que trata o art. 28 desta Lei não abrangidos pelo rito sumário.

Art. 64. O rito ordinário compreende duas instâncias de julgamento e uma instância especial.

Art. 65. O julgamento em primeira instância em rito ordinário compete às turmas que integram as Delegacias de Julgamento da Receita Federal do Brasil (DRJs), mediante a prolação de acórdão.

Art. 66. A autoridade de primeira instância submeterá à remessa necessária a decisão não unânime sempre que o acórdão:

I – exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) igual ou superior a limite a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda;

II – afastar a responsabilidade solidária do sujeito passivo, independentemente do teor da decisão relativa à impugnação do devedor principal, observado o limite de que trata o inciso I deste artigo; e

III – reconhecer o prejuízo fiscal ou o resultado ajustado negativo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) que enseja direito a não recolher futuramente tais tributos acima de valor a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º A remessa necessária será efetuada mediante declaração no próprio acórdão, mas será dispensada nos casos previstos nos arts. 19 e 19-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

§ 2º Não sendo promovida a remessa necessária, o servidor que verificar o fato o representará à autoridade julgadora, por intermédio do chefe imediato dele, para que seja observada aquela formalidade.

§ 3º Não cabe remessa necessária das decisões prolatadas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil em processos relativos a tributos administrados por esse órgão:

I – quando se tratar de pedido de restituição de tributos;

II – quando se tratar de ressarcimento de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), do Imposto Seletivo (IS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS);

III – quando se tratar de reembolso do salário-família e do salário-maternidade;

IV – quando se tratar de homologação de compensação;

V – nos casos de redução de penalidade por retroatividade benigna; e

VI – nas hipóteses em que a decisão estiver fundamentada em precedente vinculante para a administração tributária, nos termos do art. 42 desta Lei.

Art. 67. Da decisão de primeira instância em rito ordinário cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência do respectivo acórdão.

CAPÍTULO VII
DAS DECISÕES

Art. 68. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo sujeito passivo capazes, em tese, de infirmar a conclusão adotada pelo julgador.

Parágrafo único. Quando a conclusão envolver a aplicação de decisão com efeito vinculante de que trata o art. 42 desta Lei, a decisão

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

conterá fundamentação que evidencie a subsunção da matéria sob julgamento à decisão com efeito vinculante.

Art. 69. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso.

CAPÍTULO VIII
DO JULGAMENTO PELO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Art. 70. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno.

§ 1º Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de quinze dias da ciência ao interessado, do acórdão de recurso voluntário ou de ofício que der à legislação tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra câmara, turma de câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais.

§ 2º Cabe agravo do despacho que negar seguimento, total ou parcial, do recurso especial, no prazo de cinco dias, contado da ciência do despacho que lhe negou seguimento.

§ 3º As decisões reiteradas e uniformes do CARF serão consubstanciadas em súmula, observada as regras nos termos do § 3º do art. 33 desta Lei.

§ 4º É permitida a realização de sustentação oral das partes e representantes legais, nos termos que dispuser o Regimento Interno do CARF, podendo haver substituição do procurador inicialmente designado até o início da sessão de julgamento em que eventualmente se realizar a sustentação oral.

CAPÍTULO IX
DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 71. São definitivas as decisões:

I – no rito sumário:

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

a) de primeira instância, esgotado o prazo para recurso sem que este tenha sido interposto; e

b) de última instância das turmas recursais da Delegacia de Julgamento da Receita Federal do Brasil;

II – no rito ordinário:

a) de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

b) de segunda instância de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição; e

c) de instância especial.

Parágrafo único. Serão também definitivas:

I – no rito sumário, as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto do recurso interposto;

II – no rito ordinário, as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita à remessa necessária, e as de segunda instância, na parte que não for objeto do recurso especial.

Art. 72. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo de que resultar a exigência de crédito tributário será cumprida no prazo para cobrança amigável fixado no art. 23 desta Lei, aplicando-se, no caso de descumprimento, o disposto no § 2º do referido art. 23.

§ 1º Na hipótese do cumprimento de decisão administrativa definitiva contrária ao sujeito passivo, a quantia depositada para evitar acréscimos moratórios do crédito tributário ou para liberar mercadoria será convertida em renda se o sujeito passivo não comprovar, no prazo legal, a propositura de ação judicial.

§ 2º Se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, aplicar-se-á à cobrança do restante o disposto no *caput* deste artigo; se exceder o exigido, a autoridade promoverá a restituição da quantia excedente, na forma da legislação específica.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Art. 73. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à unidade de origem exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO X
DOS LITÍGIOS SUJEITOS À COMPOSIÇÃO EXTRAJUDICIAL PELA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 74. Em caso de determinação e exigência de créditos tributários da União e dos direitos e créditos referidos nos incisos III a V do *caput* do art. 2º desta Lei, cujo sujeito passivo seja órgão ou entidade de direito público da administração pública federal, a submissão do litígio à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União é considerada reclamação, para fins do disposto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

TÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E LEGITIMIDADE PARA FORMULAR A CONSULTA

Art. 75. O processo administrativo de consulta sobre a aplicação da legislação tributária e aduaneira relativa aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante referida por consulta tributária e aduaneira, aplica-se também à classificação de mercadorias, à classificação de serviços intangíveis e a outras operações que produzam variações no patrimônio.

Art. 76. A consulta tributária e aduaneira consiste no procedimento administrativo gratuito destinado à resolução de dúvidas dos contribuintes e fixação de interpretação e aplicação da legislação tributária e aduaneira e atenderá ao seguinte:

I – poderá ser formulada por qualquer sujeito passivo regularmente registrado nos cadastros da administração tributária, quanto a obrigação principal ou acessória, e por entidade representativa de categoria econômica ou profissional;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

II – conterá, em relação à matéria consultada, a precisa descrição de fato determinado, com a descrição detalhada de seu objeto e as informações necessárias a sua elucidação;

III – indicará os dispositivos da legislação tributária e aduaneira que motivaram sua apresentação e os fatos aos quais será aplicada a interpretação solicitada;

IV – caso a situação sobre a qual versa a consulta ainda não tenha ocorrido, o consulente deverá demonstrar sua vinculação à referida situação e a efetiva possibilidade de sua ocorrência; e

V – cada consulta deverá referir-se a um único tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, salvo no caso de matérias conexas.

§ 1º A consulta de que trata o *caput* deste artigo poderá ser formulada pelos órgãos da administração pública.

§ 2º No caso de pessoa jurídica, a consulta deverá ser formulada pelo estabelecimento matriz.

§ 3º A gratuidade prevista no *caput* deste artigo não se aplica à consulta de que trata o art. 38 da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

§ 4º Estão fora do escopo da consulta tributária e aduaneira os direitos aduaneiros enunciados nos incisos III e IV do *caput* do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS EFEITOS DA CONSULTA

Art. 77. Nenhum procedimento fiscal será instaurado, relativamente à espécie consultada, contra o sujeito passivo alcançado pela consulta, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da solução de consulta pelo consulente.

§ 1º A apresentação da consulta:

I – não suspende o prazo:

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

a) para o recolhimento de tributo retido na fonte ou objeto de qualquer das modalidades de lançamento regidas pelo Código Tributário Nacional, antes ou depois da data de apresentação; e

b) para a apresentação de declaração de rendimentos ou cumprimento de outras obrigações acessórias;

II – não impede a instauração de procedimento fiscal para fins de apuração da regularidade do recolhimento de tributos e da apresentação de declarações.

Art. 78. Não incidirão multa de mora e juros de mora relativamente à matéria consultada, desde a data do protocolo até o trigésimo dia subsequente à data da ciência da respectiva solução, desde que a consulta seja eficaz e formulada antes do vencimento do débito.

Parágrafo único. Se a solução de consulta implicar pagamento de tributo, este deverá ser efetuado no prazo referido no *caput* deste artigo ou no prazo legal de recolhimento; o que for mais favorável ao consulente.

Art. 79. A solução de consulta editada pelo órgão central terá efeitos vinculantes para toda a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e será observada em relação a todos os demais sujeitos passivos não consulentes que se encontrem nas mesmas situações fáticas e jurídicas, sem prejuízo da verificação de seu efetivo enquadramento pela autoridade fiscal, em procedimento de fiscalização.

§ 1º No caso de consulta referente a fato não ocorrido, seus efeitos somente se aperfeiçoarão se o fato concretizado e o objeto da consulta forem os mesmos.

§ 2º Os efeitos da consulta formulado pela matriz da pessoa jurídica serão estendidos aos demais estabelecimentos filiais.

§ 3º Caso seja publicado ato normativo que discipline a matéria consultada, posteriormente à sua apresentação e antes da solução da consulta, os efeitos desta cessarão após decorrido o prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato na imprensa oficial.

CAPÍTULO III
DA INEFICÁCIA DA CONSULTA

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Art. 80. Não produzirá qualquer efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos nesta Lei;

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta, antes da data do protocolo;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada, antes da data do protocolo;

IV – quando houver lançamento tributário ou imposição de penalidades de qualquer tipo realizadas antes da data do protocolo;

V – sobre fato que tenha sido objeto de decisão proferida em consulta ou litígio administrativo ou judicial em que o consulente tenha sido parte, desde que o entendimento da administração não tenha sido alterado por ato superveniente;

VI – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VII – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VIII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

IX – quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade competente;

X – sobre procedimentos relativos a parcelamento de débitos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, exceto na hipótese de consulta sobre a interpretação das normas relativas ao parcelamento, ressalvadas as competências previstas em leis e atos normativos específicos;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

XI – em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida;

XII – sobre fato objeto de litígio na qual o consulente seja parte, pendente de decisão definitiva nas esferas administrativa e judicial;

XIII – sobre a constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária e aduaneira;

XIV – sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira;

XV – com o objetivo de obter prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º A administração tributária deverá, no caso de consulta formulada com ausência de informação necessária para a solução, nas hipóteses de que tratam os incisos I, IX, X, XIV e XV do *caput* deste artigo, intimar o interessado para retificar ou complementar a consulta no prazo de quinze dias, contados da data da intimação.

§ 2º Na hipótese de ineficácia integral da consulta, o prazo para sua declaração é de noventa dias, contados a partir:

I – no caso do § 1º deste artigo, do dia seguinte ao da expiração do prazo nele fixado;

II – nos demais casos, do dia seguinte ao da apresentação da consulta.

CAPÍTULO IV
DA SOLUÇÃO DA CONSULTA

Art. 81. A consulta deverá buscar a prevenção de conflitos tributários e aduaneiros, mediante a compreensão objetiva e subjetiva da divergência instaurada sobre a matéria consultada, observado o disposto quanto à interpretação ou aplicação da legislação aplicável.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Art. 82. Os processos administrativos de consulta serão solucionados em instância única no prazo máximo de duzentos e sessenta dias.

§ 1º O prazo previsto no *caput* deste artigo não se aplica à consulta de que trata o art. 38 da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023.

§ 2º Não cabe recurso nem pedido de reconsideração da solução da consulta ou do despacho que declarar sua ineficácia, ressalvado o disposto no Capítulo VI do Título II desta Lei ou em caso de esclarecimento de obscuridade, de eliminação de contradição ou de suprimento de omissão, hipótese em que caberão embargos de declaração.

§ 3º Os embargos de declaração, opostos pelo consulente no prazo de cinco dias, contados da data da ciência da solução, serão julgados no prazo máximo de noventa dias e serão admitidos uma única vez.

§ 4º Sempre que for recebida consulta que verse sobre matéria já decidida, na forma prevista no art. 79 desta Lei, o órgão competente limitar-se-á a transmitir ao consulente o texto da solução dada em hipótese precedente análoga, sem necessidade de nova decisão.

§ 5º É facultado ao consulente, na hipótese do § 4º deste artigo, solicitar, em petição fundamentada, a revisão da decisão, no prazo de dez dias, contados da data da ciência da solução, se entender inaplicável ao seu caso o precedente invocado.

Art. 83. As soluções das consultas serão publicadas no Diário Oficial da União, na forma disposta em ato normativo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, desde que seja garantida a total publicidade e o acesso ao conteúdo da consulta a todos os sujeitos passivos, resguardadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

Art. 84. O envio de conclusões decorrentes de decisões proferidas em processos de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias para órgãos do Mercado Comum do Sul (Mercosul) será efetuado exclusivamente pelo órgão central da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

CAPÍTULO V

DA MUDANÇA DE ENTENDIMENTO

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Art. 85. O entendimento manifestado em decisão relativa a processo de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias poderá ser alterado ou reformado, de ofício, conforme disciplinado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O consulente e os demais sujeitos passivos deverão ser cientificados da alteração ou da reforma de entendimento, em observância ao disposto no art. 83 desta Lei.

Art. 86. Na hipótese de alteração do entendimento expresso em solução de consulta de que trata esta Lei, a nova orientação será aplicada apenas aos fatos geradores ocorridos após a data de sua publicação na imprensa oficial, exceto se a nova orientação lhe for mais favorável, caso em que será aplicada, também, ao período abrangido pela solução anteriormente dada.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO ESPECIAL

Art. 87. Cabe recurso especial no âmbito do processo de consulta, sem efeito suspensivo, na unidade indicada no art. 79 desta Lei, nos casos em que se verificar a ocorrência de conclusões divergentes entre soluções de consulta relativas a idêntica matéria, fundada em idêntica norma jurídica.

§ 1º O recurso especial pode ser interposto pelo destinatário da solução divergente, no prazo de trinta dias, contados da data da ciência da solução.

§ 2º O sujeito passivo que tiver conhecimento da publicação de solução divergente daquela que esteja observando, em decorrência de resposta à consulta anteriormente formulada sobre idêntica matéria, poderá adotar o procedimento previsto no *caput* deste artigo, no prazo de trinta dias, contados da data da respectiva publicação da solução.

§ 3º Cabe a quem interpuser o recurso comprovar a existência de soluções divergentes sobre idênticas matérias, cotejando os elementos da divergência.

§ 4º O exame de admissibilidade do recurso especial será realizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, não cabendo

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

pedido de reconsideração da decisão que concluir pela inexistência de divergência interpretativa.

§ 5º A solução da divergência acarretará, em qualquer hipótese, a edição de ato administrativo específico, uniformizando o entendimento, com imediata ciência ao destinatário da solução reformada e, por meio de sua publicação, aos demais sujeitos passivos, aplicando-se seus efeitos a partir da data da ciência, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 85 desta Lei.

§ 6º A solução de divergência a que se refere o § 5º deste artigo terá efeitos vinculantes nos termos do art. 79 desta Lei.

CAPÍTULO VII
DA REPRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIA

Art. 88. Qualquer servidor da administração tributária que tomar conhecimento de soluções divergentes sobre a mesma matéria deverá, a qualquer tempo, formular representação à autoridade competente nos termos do art. 79 desta Lei, com a indicação das divergências por ele observadas.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Art. 89. Ato do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil disciplinará sobre:

I – o procedimento para formulação de consulta por meio eletrônico;

II – a competência para solucionar a consulta ou declarar sua ineficácia;

III – a forma de publicização e organização das soluções das consultas de modo a garantir total publicidade e acesso ao conteúdo da consulta a todos os sujeitos passivos;

IV – as hipóteses em que a solução de consulta será efetuada exclusivamente pelo órgão central;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

V – o procedimento para exame de admissibilidade do recurso especial.

Parágrafo único. A competência para solucionar consultas relativas ao Simples Nacional é da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil quando se referir a tributos administrados por esse órgão, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 90. A publicação de ato normativo superveniente na imprensa oficial modifica as conclusões em contrário constantes em soluções de consulta ou de divergência, independentemente de comunicação ao consulente.

Art. 91. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá, no âmbito dos programas de conformidade tributária, criar procedimentos de consulta diferenciados para promover um espaço de diálogo, com vistas à implementação de um programa de *compliance* cooperativo.

TÍTULO III
DA MEDIAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA NO ÂMBITO DA UNIÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Âmbito de Aplicação

Art. 92. Fica instituída a mediação tributária e aduaneira no âmbito da União como meio alternativo de solução consensual de conflitos em matéria tributária e aduaneira administrativa e judicial entre a Fazenda Pública Federal e o sujeito passivo.

§ 1º Por Fazenda Pública Federal compreende-se a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral Federal da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Nas hipóteses admitidas pela legislação federal, serão priorizadas mediações entre a Fazenda Pública Federal e a coletividade de

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

sujeitos passivos, representados por entidades de classe, associações ou grupos detentores de situações idênticas ou análogas, visando à solução conjunta ou coletiva de conflitos relacionados à matéria tributária e aduaneira.

§ 3º A mediação tributária e aduaneira de que trata este Título:

I – além dos tributos e das respectivas multas, juros de mora e acréscimos legais, compreende as penalidades pecuniárias e não pecuniárias previstas na legislação aduaneira;

II – alcança conflitos relacionados aos direitos aduaneiros e a direitos de natureza comercial aplicados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, enunciados nos incisos III e IV do *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 93. A mediação tributária e aduaneira será exercida por mediadores internos e/ou externos, caracterizados pela existência ou não de vínculo funcional com a administração pública federal, os quais atuarão nas Câmaras de Mediação, nos termos desta Lei e respectiva regulamentação.

§ 1º No exercício da mediação, os auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil, os procuradores da Fazenda Nacional e os procuradores federais não serão responsabilizados, exceto pelos respectivos órgãos correcionais ou disciplinares, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude.

§ 2º A atuação como mediador interno ou externo em matéria tributária e aduaneira é considerada exercício de função pública para os fins do art. 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Seção II

Dos Princípios da Mediação Tributária e Aduaneira

Art. 94. A mediação tributária e aduaneira deverá respeitar os princípios peculiares à administração pública e ao instituto da mediação, entre os quais se destacam:

I – legalidade;

II – consensualidade;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

III – voluntariedade das partes;

IV – isonomia entre as partes;

V – informalidade nas fases preparatórias e de tratativas;

VI – oralidade;

VII – autonomia das partes e autodeterminação procedimental e substantiva;

VIII – decisão informada;

IX – imparcialidade do mediador;

X – qualificação do mediador;

XI – sigilo e confidencialidade;

XII – segurança jurídica;

XIII – publicidade do resultado do procedimento consensuado entre as partes, inclusive da motivação e do objeto;

XIV – boa-fé; e

XV – respeito mútuo entre as partes e respeito às leis vigentes.

Seção III

Das Definições

Art. 95. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – mediação tributária e aduaneira: o método e procedimento requerido, instaurado e mantido voluntariamente pelo agente competente da Fazenda Pública Federal e pelo sujeito passivo, no qual a assistência facilitadora de um terceiro imparcial busca a solução de conflito tributário e aduaneiro, cujo resultado poderá ser a celebração de acordo, formalizado por meio de termo de entendimento das partes;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

II – requerimento de mediação: o ato de solicitação de mediação formalizado pelo sujeito passivo ou pela Fazenda Pública Federal;

III – termo de aceitação da mediação tributária e aduaneira: o acordo vestibular para a instauração do procedimento de mediação tributária e aduaneira, a ser assinado em conjunto pelas partes, podendo ser renunciado a qualquer tempo; e

IV – termo de entendimento: o instrumento de formalização de acordo tributário e aduaneiro, que consiste em documento escrito, elaborado pelo mediador e submetido à avaliação e assinatura das partes, com base nas tratativas e nos consensos construídos nas sessões de mediação e no que foi acordado entre as partes.

Parágrafo único. O documento a que se refere o inciso IV deste artigo deverá conter o nome do mediador, o nome das partes ou dos respectivos advogados ou procuradores e o teor do que foi acordado e deve ser submetido à homologação pela autoridade designada conforme regulamento editado pelo Advogado-Geral da União em conjunto com o titular do Ministério da Fazenda ou da entidade da Administração Indireta responsável pela administração do tributo.

CAPÍTULO II

DO MEDIADOR E DO REPRESENTANTE DAS PARTES

Art. 96. Ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda disporá sobre a habilitação dos mediadores, internos e externos.

§ 1º O ato de que trata o *caput* deste artigo disporá sobre os seguintes requisitos necessários à atuação como mediador, interno e externo:

I – no caso do mediador interno, estar em exercício na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou na Procuradoria-Geral Federal há mais de dez anos;

II – no caso de mediador externo, estar em exercício de atividade profissional vinculada à matéria tributária ou aduaneira há mais de dez anos;

III – ter realizado curso de qualificação para o exercício de mediação devidamente reconhecido pela Secretaria Especial da Receita

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela Advocacia-Geral da União ou pelo Ministério da Educação.

§ 2º A autoridade designada pelo ato de que trata o *caput* deste artigo, ao propor a mediação ou aceitar o requerimento de mediação formulado pelo sujeito passivo, indicará quem será o mediador.

§ 3º O sujeito passivo poderá solicitar, por até duas vezes, que o mediador indicado pela Fazenda Pública Federal seja substituído por outro devidamente habilitado ao exercício da mediação.

§ 4º O sujeito passivo poderá desistir da mediação após a discordância de duas indicações subsequentes de mediador, em cumprimento ao disposto no § 3º deste artigo.

Art. 97. As partes serão representadas:

I – pelo auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil ou por servidor competente da entidade da Administração Indireta responsável pela administração do tributo, em mediação relativa a conflito tributário ou aduaneiro em âmbito administrativo, e pelo procurador da Fazenda Nacional ou pelo procurador federal, em mediação relativa a conflito tributário ou aduaneiro de débito inscrito em dívida ativa da União ou da entidade da Administração Indireta responsável pela administração do tributo;

II – pelo sujeito passivo ou respectivo representante, com poderes necessários para tanto.

§ 1º No caso de mediação sobre os direitos aduaneiros enunciados nos incisos III e IV do *caput* do art. 2º desta Lei, o auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil será acompanhado por servidor competente do órgão da União responsável pela defesa comercial no comércio exterior.

§ 2º Caberá aos representantes das partes atender, no prazo estipulado, a todas as demandas do mediador e instruir o procedimento de mediação com os documentos e provas que entender necessários à facilitação do feito.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO E DOS MÉTODOS DE MEDIAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Seção I

Do Procedimento de Mediação Tributária e Aduaneira

Art. 98. As hipóteses de cabimento da mediação tributária e aduaneira serão definidas em ato conjunto do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda, visando à pacificação da relação tributária e aduaneira entre a Fazenda Pública Federal e o sujeito passivo.

Parágrafo único. A definição dos conflitos administrativos e judiciais em matéria tributária e aduaneira que poderão ser objeto de mediação seguirá os juízos de conveniência e oportunidade da Fazenda Pública Federal, visando à recuperação das receitas não recolhidas espontaneamente pelos sujeitos passivos ou ao reconhecimento de desoneração total ou parcial desses.

Art. 99. A mediação tributária e aduaneira poderá ser realizada nas seguintes fases de constituição e cobrança do crédito tributário ou de determinação e exigência do direito aduaneiro:

I – no curso do procedimento fiscal;

II – no contencioso administrativo fiscal;

III – na inscrição em dívida ativa originária de procedimento fiscal ou de contencioso administrativo fiscal; e

IV – no contencioso judicial tributário e aduaneiro relativo a crédito originário de procedimento fiscal ou de contencioso administrativo fiscal.

§ 1º No caso do inciso I do *caput* deste artigo, o auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil ou o servidor competente da entidade da Administração Indireta responsável pela administração do tributo que promover a auditoria deverá ser instado a se manifestar antes da instauração da mediação sobre a conveniência e oportunidade da realização da mediação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, se for deferido o requerimento de mediação formalizado no curso de ação fiscal, o auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil ou o servidor competente da Administração Indireta responsável pela administração do tributo responsável pelo procedimento fiscal deverá participar das sessões de mediação tributária e aduaneira.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Art. 100. A mediação tributária será instaurada após a aceitação do requerimento pela outra parte e será formalizada por meio de termo de aceitação de mediação tributária e aduaneira.

§ 1º A mediação poderá ser proposta pelo sujeito passivo ou pela Fazenda Pública Federal, conforme dispuser o ato conjunto de que trata o art. 98 desta Lei.

§ 2º O termo de aceitação da mediação tributária e aduaneira indicará a concordância expressa das partes com o mediador e com os princípios, critérios, procedimentos, métodos e resultados da mediação.

Art. 101. As partes poderão desistir da mediação tributária e aduaneira a qualquer momento, desde que antes da celebração do acordo conclusivo, formalizado em termo de entendimento homologado, nos termos desta Lei e do regulamento.

§ 1º A desistência da mediação tributária e aduaneira resultará no prosseguimento imediato das medidas administrativas ou judiciais competentes.

§ 2º A desistência da mediação não altera o dever de sigilo e a condição de confidencialidade ou o segredo sobre fatos, atos, documentos, declarações, informações, dados ou quaisquer elementos que tenham sido revelados em quaisquer etapas ou sessões da mediação, devendo as partes adotar todas as cautelas necessárias para manutenção futura, respondendo pessoalmente quem de algum modo violá-los ou concorrer para a violação.

Art. 102. Uma vez instaurado o procedimento de mediação, com a assinatura do termo de aceitação, ficarão suspensos, por trinta dias, os prazos dos processos administrativos e judiciais para a prática de atos pelo sujeito passivo e pela Fazenda Pública Federal.

§ 1º O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por sessenta dias.

§ 2º As partes deverão peticionar ao tribunal administrativo ou ao juízo e informar a instauração de mediação tributária e aduaneira, bem como requerer a suspensão dos prazos processuais enquanto durar a mediação.

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

Art. 103. A resolução consensual do conflito deverá ser definida em acordo, instrumentalizado por termo de entendimento, que contemple o objetivo e a motivação da autocomposição da controvérsia ou da disputa tributária e aduaneira.

§ 1º O termo de entendimento definirá também as obrigações, as condições e os efeitos sobre o entendimento acordado, determinando eventuais consequências pelo descumprimento daquele.

§ 2º O acordo será sempre homologado pela autoridade designada pelo regulamento de que trata o parágrafo único do art. 95 desta Lei.

§ 3º O acordo poderá ter eficácia limitada caso contemple obrigações ou condições resolutivas ou suspensivas da sua validade ou eficácia.

§ 4º No caso de descumprimento de obrigações ou condições do acordo de eficácia limitada, esse será considerado extinto, retornando as partes ao estado anterior, assegurado o sigilo sobre toda a mediação e o respectivo acordo.

§ 5º A interpretação da legislação tributária prestigiada no acordo resultante da mediação tributária e aduaneira enquadra-se no disposto no art. 146 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 104. No caso de acordo conclusivo que contemple o cumprimento de obrigações ou a verificação de condições futuras, tais como a manutenção de regimes fiscais, o cumprimento de obrigações tributárias, inclusive pagamentos parcelados, serão obrigatórios:

I – o caráter declaratório, retrospectivo e prospectivo dos direitos reconhecidos pelas partes no acordo conclusivo, tratando-se de relações jurídico-tributárias continuadas ou não, inclusive para a qualificação de fatos, para a interpretação de normas jurídicas e para as obrigações tributárias em geral constituídas ou não, salvo em caso de mudança da situação de fato ou de direito relativamente à relação jurídico-tributária;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

II – a renúncia ao direito e a qualquer meio de discutir administrativa ou judicialmente o objeto e a motivação do acordo, bem como as obrigações reconhecidas ou definidas no termo de entendimento;

III – a confissão por parte do sujeito passivo dos valores reconhecidos como devidos.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o acordo definido no termo de entendimento deverá prever a inscrição direta em certidão de dívida ativa, independente de garantia apresentada para a satisfação do crédito ou do credor, em caso de seu descumprimento.

§ 2º Caso o acordo tributário estabeleça o dever de recolhimento do tributo objeto da mediação, o sujeito passivo terá direito à redução dos seguintes percentuais no valor da penalidade prevista no art. 44, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, desde que cumpra regularmente os termos do acordo:

I – 75% (setenta e cinco por cento) no curso do procedimento fiscal;

II – 70 % (setenta por cento) no contencioso administrativo tributário;

III – 65% (sessenta e cinco por cento) na inscrição em dívida ativa;

IV – 60% (sessenta por cento) no contencioso judicial tributário.

Art. 105. O dever de sigilo impede a utilização de fatos, atos, documentos, declarações, informações, dados ou quaisquer elementos que tenham sido revelados durante a mediação e que não sejam adotados como motivos e definição do objeto para conclusão de acordo conclusivo.

Seção II

Dos Métodos da Mediação Tributária e Aduaneira

Art. 106. Os mediadores deverão utilizar os métodos, as ferramentas e as habilidades de mediação mais adequados ao conflito tributário, e também:

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

I – identificar aspectos subjetivos das partes que dificultam ou condicionam a formação do consenso ou outra solução adequada para a controvérsia ou disputa, valendo-se, inclusive, de escuta ativa e comunicação não violenta;

II – realizar tratativas prévias com ambas as partes presentes e, quando se afigurar oportuno, em separado, a fim de assegurar o bom desenvolvimento da mediação;

III – buscar realçar os interesses das partes, evitando o direcionamento das tratativas para fatos passados, erros, acertos e provas;

IV – auxiliar no desvelamento de aspectos positivos das propostas de acordo formuladas pelas partes e nas consequências favoráveis, especialmente aquelas que possam formar consenso e gerar acordo conclusivo; e

V – buscar restaurar e pacificar a relação entre as partes, ainda que a mediação não resulte em consenso e acordo conclusivo.

Art. 107. Os mediadores não poderão ter contato com o sujeito passivo fora do ambiente da mediação, devendo guardar sigilo quanto a todos os fatos, informações e documentos que tenham acesso, salvo se configurarem, em tese, crimes de ação pública, ou caso venham a servir de motivos para fundamentar o objeto do ato e do acordo conclusivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108. Na hipótese de lacuna legislativa nos Títulos I e II desta Lei, aplicam-se, de forma subsidiária, sequencialmente, as disposições:

I – da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

II – da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 109. Na hipótese de lacuna legislativa no Título III desta Lei, aplicam-se, de forma subsidiária, sequencialmente, as disposições:

I – da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015;

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24951.16258-99

II – dos arts. 3º e 174 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 110. Aplicam-se os Títulos I e II desta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa ao Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Art. 111. O disposto nesta Lei não prejudicará a validade dos atos praticados durante a vigência da legislação anterior.

Art. 112. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;

II – os arts. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

III – o art. 27 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

IV – o parágrafo único do art. 48 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

Art. 113. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

az2024-07692
Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

75

Relatório de Registro de Presença

CTIADMTR, 3 e 05/12/2024*, 12ª Reunião

Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos

Senado Federal			
TITULARES		**SUPLENTES**	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. WEVERTON	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	3. FERNANDO FARIAS	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		5. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JAQUES WAGNER	PRESENTE	6. IRAJÁ	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	7. EDUARDO BRAGA	
ROGERIO MARINHO		8. HAMILTON MOURÃO	
TEREZA CRISTINA		9. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
TERESA LEITÃO
JORGE SEIF
STYVENSON VALENTIM
JORGE KAJURU
WILDER MORAIS
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
RODRIGO CUNHA
CHICO RODRIGUES
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
SERGIO MORO

*Reunião realizada em:

03 de Dezembro de 2024 (Terça-feira), às 13h (abertura)
05 de Dezembro de 2024 (Quinta-feira), às 10h (encerramento)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2483/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO APROVOU O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2.483, DE 2022, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO (EMENDA 51-CTIADMTR), COM O ACOLHIMENTO DAS EMENDAS N. 19, 23, 33, 36, 41, 45, 47 E 50-PLEN, PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS NOS 27, 28 E 48-PLEN E PELA REJEIÇÃO DAS DEMAIS.

05 de dezembro de 2024

Senador Izalci Lucas

Presidente da Comissão Temporária para exame de projetos de reforma dos Processos Administrativo e Tributário Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9511622514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2024

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL, sobre o Projeto de Lei n° 2338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial, e sobre o Projeto de Lei n° 21, de 2020, que Estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências, e sobre o Projeto de Lei n° 872, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial, e sobre o Projeto de Lei n° 5051, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil, e sobre o Projeto de Lei n° 266, de 2024, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Dispõe sobre o uso de sistemas de inteligência artificial para auxiliar a atuação de médicos, advogados e juízes, e sobre o Projeto de Lei n° 5691, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Institui a Política Nacional de Inteligência Artificial, e sobre o Projeto de Lei n° 3592, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, que Estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte, e sobre o Projeto de Lei n° 210, de 2024, do Senador Marcos do Val, que Dispõe sobre os princípios para uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil, e sobre o Projeto de Lei n° 145, de 2024, do Senador Chico Rodrigues, que Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para regular o uso de ferramentas de inteligência artificial para fins publicitários e coibir a publicidade enganosa com uso dessas ferramentas, e sobre o Projeto de Lei n° 146, de 2024, do Senador Chico Rodrigues, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena para os crimes contra a honra e hipótese qualificada para o crime de falsa identidade, para quando houver a utilização de tecnologia de inteligência artificial para alterar a imagem de pessoa ou de som humano.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

05 de dezembro de 2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL, sobre o Projeto de Lei nº 21, de 2020, do Deputado Federal Eduardo Bismarck, que *estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências*; o Projeto de Lei nº 5.051, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 5.691, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *institui a Política Nacional de Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 872, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 3.592, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, que *estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte*; o Projeto de Lei nº 145, de 2024, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para regular o uso de ferramentas de inteligência artificial para fins publicitários e coibir a publicidade enganosa com uso dessas ferramentas*; o Projeto de Lei nº 146, de 2024, do Senador Chico Rodrigues, que a*ltera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena para os crimes contra a honra e hipótese qualificada para o crime de falsa identidade, para quando houver a utilização de*

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

tecnologia de inteligência artificial para alterar a imagem de pessoa ou de som humano; o Projeto de Lei nº 210, de 2024, do Senador Marcos do Val, que *dispõe sobre os princípios para uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil*; e o Projeto de Lei nº 266, de 2024, que *dispõe sobre o uso de sistemas de inteligência artificial para auxiliar a atuação de médicos, advogados e juízes*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

A Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil (CTIA) foi criada, em 15 de agosto de 2023, por força do Requerimento (RQS) nº 722, de 2023, de iniciativa do Senador Rodrigo Pacheco, com o objetivo de examinar os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil (CJSUBIA), criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Dessa maneira, com a criação da CTIA, todas as proposições relacionadas ao tema da inteligência artificial (IA) passaram a tramitar em conjunto no Senado Federal, inclusive os novos projetos apresentados após a finalização dos trabalhos da CJSUBIA. Destaca-se que a citada Comissão de Juristas, como resultado de seus trabalhos, apresentou minuta de proposição legislativa que, em grande medida, foi aproveitada na elaboração do Projeto de Lei (PL) nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, o qual passou a centralizar as discussões acerca da Inteligência Artificial (IA) no Senado Federal.

I.1 – Contexto histórico.

É importante frisar como tem sido conduzido o debate, no Brasil, em torno de uma proposta regulatória de inteligência artificial. O foco deste histórico não está na tecnologia em si, mas na formulação de políticas públicas e legislativas em seu entorno.

O tema é objeto de interesses de todos os Poderes da República, cada qual adaptando e implementando não somente a tecnologia, mas estudos e diagnósticos sobre estágios de desenvolvimento e propostas de regulação ou de

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

governança. Alguns marcos desses processos, no âmbito federal, podem ser destacados.

a) Poder Executivo:

O Governo federal, ao longo dos anos, não tem desprezado o assunto, ciente de seu poder transformador na sociedade. Em 2018, por exemplo, foi editado o Decreto nº 9.319, que aprovou a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital), seguido da Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) nº 1.556. Nesse estágio, já se reconhecia a importância e a transversalidade dos impactos da implementação da inteligência artificial no País. Em seguida, foi publicada a Portaria MCTIC nº 1.122/2020, que definiu a área de inteligência artificial como prioridade para projetos de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias e inovações, no período de 2020 a 2023.

Em 2021, foi editada a Portaria MCTI nº 4.617, que instituiu a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial – EBIA e seus nove eixos temáticos: (I) Eixos transversais – (a) Legislação, regulação e uso ético, (b) Governança de Inteligência Artificial, e (c) Aspectos Internacionais; e (II) Eixos verticais - (d) Qualificações para um futuro digital, (e) Força de trabalho e capacitação, (f) Pesquisa, desenvolvimento, inovação e empreendedorismo, (g) Aplicação nos setores produtivos, (h) Aplicação no poder público, e (i) Segurança pública.

Resumidamente, a EBIA tem por objetivos principais contribuir para princípios éticos em IA responsável, promover investimentos sustentados em pesquisa e desenvolvimento, remover barreiras à inovação, capacitar profissionais, estimular a inovação e desenvolvimento da IA brasileira internacionalmente, e promover a cooperação entre os setores público, privado e de pesquisa para o desenvolvimento da IA no país.

No atual estágio, o MCTI iniciou em dezembro de 2023 o processo de revisão da EBIA. O objetivo é alinhar a estratégia aos interesses e prioridades nacionais atuais acompanhando a rápida evolução da IA e buscando a soberania tecnológica brasileira na área. O processo de revisãoestá previsto para ser concluído ainda neste ano de 2024 e tem envolvido a realização de oficinas com especialistas, unidades de pesquisa, setor público e privado para coletar contribuições.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no cumprimento ode suas atribuições constitucionais e no monitoramento da implementação da EBIA, teve a oportunidade de avaliar proposições legislativas sobre IA em tramitação no Congresso Nacional e apontou riscos de uma regulação excessiva ou prematura, que pode prejudicar a inovação e o desenvolvimento tecnológico no país. O TCU defende uma abordagem de regulação flexível, iterativa e ágil para a IA, capaz de acompanhar as rápidas evoluções da tecnologia e incentivar a inovação responsável.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Em paralelo à revisão da EBIA, o Governo Federal anunciou a preparação de um Plano Brasileiro de Inteligência Artificial a ser apresentado ainda neste mês de junho de 2024, baseado na estratégia revisada. O plano terá como linhas gerais mapear a infraestrutura e capacidade nacional e mundial em supercomputação para IA, reunir as melhores práticas de IA no governo e na iniciativa privada em setores como saúde, educação, agricultura e direito, além de definir as prioridades do Brasil na condução do desenvolvimento de IA.

b) Poder Judicário:

O Conselho Nacional de Justiça, ainda em 2020, editou a Resolução nº 332, que estabeleceu diretrizes para o desenvolvimento e uso da IA no Judiciário, abordando aspectos como ética, transparência, governança, respeito aos direitos fundamentais e não discriminação. A norma ainda determina que os dados utilizados devem ser de fontes seguras, protegidos contra riscos e que os modelos de IA devem ser homologados para identificar preconceitos.

Em 2023, foi instituído, pelo Presidente do Conselho, Ministro Luís Roberto Barroso, Grupo de Trabalho sobre inteligência artificial no Poder Judiciário, por meio da Portaria nº. 338, de 30 de novembro, cujo funcionamento encontra-se ainda em curso, sob coordenação do Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho. Seu objetivo é realizar estudos e avaliar a necessidade de apresentar uma proposta de regulamentação para o uso de sistemas de inteligência artificial generativa no Poder Judiciário brasileiro.

Em outra vertente, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovou recentemente uma resolução que regulamenta o uso de inteligência artificial (IA) na propaganda eleitoral para as Eleições Municipais de 2024. As principais normas estabelecidas estão contidas na Resolução nº 23.610, de 2019, que trata de propaganda eleitoral, e foi alterada em fevereiro deste ano. O Tribunal proibiu o uso de "deepfakes" e conteúdos falsos ou gravemente descontextualizados que possam desequilibrar o pleito, determinou a obrigatoriedade de aviso explícito sobre o emprego de IA em propagandas eleitorais, restringiu o uso de robôs e avatares para simular diálogos com eleitores em nome de candidatos, e responsabilizará provedores de aplicações caso não removam imediatamente conteúdos ilícitos, visando combater os riscos trazidos pelas novas tecnologias de IA generativa e garantir a integridade do processo eleitoral.

c) Poder Legislativo:

No âmbito do Congresso Nacional, dezenas de proposições legislativas têm sido apresentadas, discutidas e aprovadas em Comissões de ambas as Casas do Parlamento. Debates públicos incessantes têm sido provocados. A própria Câmara dos Deputados, que já aprovou uma proposta de regulação da IA para o País, ora em exame, segue debatendo o tema, com novos projetos de leis sendo apresentados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Com o intuito de elevar o nível do debate público, o Presidente desta Casa, Senador Rodrigo Pacheco, instituiu, em 2022, através do ATS 4, uma Comissão de Juristas Subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil. A Comissão foi presidida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Ricardo Villas Bôas Cueva, e relatada pela Professora Laura Schertel Ferreira Mendes e contou com a integração de diversos especialistas no tema. O colegiado funcionou entre 30 de março e 7 de dezembro de 2022, tendo concluído por um relatório com mais de novecentas páginas, cujo produto final foi uma minuta de proposição legislativa apresentada pelo Presidente do Senado, na forma do PL nº 2.338, de 2023.

Ao longo de seus trabalhos, a Comissão de Juristas realizou um total de doze audiências públicas nos dias 28 e 29 de abril e 12 e 13 de maio de 2022. Essas audiências contaram com a participação de cinquenta e quatro palestrantes, totalizando mais de trinta horas de exposições. As sessões foram organizadas em painéis multissetoriais para garantir a diversidade de expositores, abrangendo o setor público, academia, indústria e terceiro setor, além de assegurar a representação de múltiplas identidades raciais e de gênero. Os temas abordados incluíram regulação da inteligência artificial, riscos e benefícios econômicos, ética, vieses, transparência, entre outros.

Além das audiências, a Comissão recebeu 103 manifestações escritas de entidades representativas da sociedade civil, órgãos governamentais, academia, setor privado e contribuições individuais. Essas contribuições foram consolidadas em uma Nota Informativa do Senado Federal, fornecendo subsídios adicionais para os trabalhos da Comissão.

Nos dias 9 e 10 de junho de 2022, a Comissão realizou um Seminário Internacional, composto por sete painéis que discutiram desde fundamentos da regulação da inteligência artificial e desafios regulatórios comparados, até questões de transparência, viés, proteção de dados e técnicas regulatórias baseadas em riscos. Este seminário contou com a participação de vinte e quatro palestrantes e se estendeu por mais de doze horas de exposições.

O relatório final da Comissão sintetiza esses debates e contribuições, propondo uma estrutura regulatória que harmoniza a proteção de direitos e liberdades fundamentais com a promoção da inovação e desenvolvimento econômico-tecnológico. Destaca-se a necessidade de uma governança multissetorial e a criação de mecanismos de transparência e responsabilização.

Para o fim de promover um debate especializado sobre o tema de IA, foi instituída a presente Comissão Temporária, sob a presidência responsável e equilibrada do Senador Carlos Viana. Sob nossa relatoria, a CTIA deu continuidade aos debates públicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Como parte do processo de oitiva da sociedade, foi aprovado plano de trabalho e realizadas audiências públicas, entre 17 de outubro e 1º de novembro de 2023, abordando diversos temas como indústria, agricultura, finanças, eleições, judiciário e cibercrime. Ao todo, foram ouvidos 83 expositores em 14 sessões, entre especialistas, setores representados, governo, acadêmicos e representantes da sociedade civil, além de membros da Comissão de Juristas.

Mais recentemente, foi promovida Sessão Temática no Plenário desta Casa, em que foram ouvidos 16 expositores, novamente de maneira plural e diversificada, envolvendo governo federal, Ministério Público, acadêmicos e especialistas, setores econômicos e, também, membros da CJSUBIA.

Para além de toda a participação em debates públicos, tanto a Comissão de Juristas, como esta Comissão Temporária, têm recebido milhares de contribuições técnicas de todos os setores da sociedade.

Diferentemente de uma consulta popular, onde essas participações são registradas e publicadas em plataformas digitais, esta Casa, assim como a Câmara dos Deputados, limita-se a recebê-las, analisá-las e sobre elas deliberar, por intermédio do processo democrático representativo. Isso em nada desconstitui o processo democrático, nem implode o sistema legislativo, ainda que seja objeto de críticas e legítimas manifestações da sociedade.

Porém, colocar em cheque a fidúcia desse sistema é fragilziar o ambiente de representação parlamentar, ainda que se possam, oportunamente, discutir aprimoramentos regimentais para ampliar a transparência e a participação popular em todo o processo democrático legislativo, não somente do Parlamento federal, mas em todas as suas simetrias federativas. O mesmo se aplicando a todos os Poderes, inclusive o Judiciário. Este, porém, é um debate que necessita ser enfrentado, de maneira correta e adequada, e nos foros competentes.

Fato é que todos esses movimentos são absolutamente necessários, democráticos e republicanos, mesmo quando a defesa que se faz é pela não regulação, pela moratória do debate público ou pela obstrução ao processo legislativo. É de se reconhecer fazer parte da democracia o respeito e a atenção às opiniões minoritárias.

E, em respeito ao processo democrático e constitucional legislativo, esta Comissão avança em mais uma etapa do rito regimental, debruçando-se sobre os projetos de leis sob sua competência.

II.2 – Proposições sob exame.

Nesse momento, vêm ao exame da CTIA:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

– o **PL nº 21, de 2020**, de autoria do Deputado Federal Eduardo Bismarck, que *estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil*;

– o **PL nº 5.051, de 2019**, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que *estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil*;

– o **PL nº 5.691, de 2019**, também do Senador Styvenson Valentim, que *institui a Política Nacional de Inteligência Artificial*;

– **PL nº 872, de 2021**, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*;

– o **PL nº 2.338, de 2023**, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o uso da inteligência artificial*;

– o **PL nº 3.592, de 2023**, de autoria do Senador Rodrigo Cunha, que *estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte*;

– o **PL nº 145, de 2024**, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para regular o uso de ferramentas de inteligência artificial para fins publicitários e coibir a publicidade enganosa com uso dessas ferramentas*;

– o **PL nº 146, de 2024**, também do Senador Chico Rodrigues, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena para os crimes contra a honra e hipótese qualificada para o crime de falsa identidade, para quando houver a utilização de tecnologia de inteligência artificial para alterar a imagem de pessoa ou de som humano*;

– o **PL nº 210, de 2024**, do Senador Marcos do Val, que *dispõe sobre os princípios para uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil*; e, por fim,

– o **PL nº 266, de 2024**, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre o uso de sistemas de inteligência artificial para auxiliar a atuação de médicos, advogados e juízes*.

I.1 – DOS PROJETOS

Em breve síntese, são as seguintes as disposições dos citados projetos, que tramitam conjuntamente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

– Projeto de Lei nº 21, de 2020

O PL nº 21, de 2020, oriundo da Câmara dos Deputados, visa estabelecer fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências.

O texto é composto por dez artigos.

O conceito de inteligência artificial estabelecido no art. 2º.

O objetivo, os fundamentos e os princípios da IA são definidos nos arts. 3º, 4º e 5º, respectivamente.

O art. 6º estabelece diretrizes que o Poder Público deverá observar ao disciplinar a IA.

No art. 7º, são estabelecidas diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação ao uso e ao fomento da IA.

O art. 8º estabelece que a regulamentação da matéria será realizada por órgãos e entidades setoriais com competência técnica na matéria.

No art. 9º, define-se a competência privativa da União para legislar e normatizar o tema.

– Projeto de Lei nº 5.051, de 2019

O PL nº 5.051, de 2019, contém sete artigos.

O reconhecimento de que a inteligência artificial é uma tecnologia desenvolvida para servir as pessoas com a finalidade de melhorar o bem-estar humano em geral encontra-se no art. 2º, que define ainda fundamentos para a disciplina de seu uso.

Na art. 3º, determina-se como objetivo do uso da IA a promoção e a harmonização da valorização do trabalho humano e do desenvolvimento econômico.

O art. 4º estabelece que os sistemas baseados em IA serão sempre auxiliares à tomada de decisão humana e que a responsabilidade civil por danos decorrentes será atribuída ao supervisor do sistema.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

No art. 5º são estabelecidas diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, no art. 6º, se determina que as aplicações de IA de entes do Poder Público buscarão a qualidade e a eficiência dos serviços oferecidos à população.

– Projeto de Lei nº 5.691, de 2019

Composto por sete artigos, o PL nº 5.691, de 2019, define os princípios, as diretrizes e os instrumentos da Política Nacional de Inteligência Artificial em seus arts. 2º, 3º e 5º, respectivamente.

O art. 4º estabelece parâmetros que as soluções de IA devem observar, destacando: o respeito à autonomia e a preservação da intimidade e da privacidade das pessoas, a inteligibilidade; a abertura ao escrutínio democrático e a compatibilidade com a diversidade social e cultural.

No art. 6º, é disciplinada a celebração de convênios para obtenção de recursos técnicos, humanos ou financeiros destinados a apoiar e fortalecer a Política Nacional de Inteligência Artificial.

– Projeto de Lei nº 872, de 2021

O PL nº 872, de 2021, composto por seis artigos, define os fundamentos e objetivos da IA, respectivamente, em seus arts. 2º e 3º.

No art. 4º, são listadas obrigações aplicáveis às soluções de IA, seguindo estrutura semelhante à observada no art. 4º do PL nº 5.691, de 2019

O art. 5º estabelece diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da Inteligência Artificial, e o art. 6º traz a cláusula de vigência.

– Projeto de Lei nº 2.338, de 2023

Contendo 45 artigos, o PL nº 2.388, de 2023, é organizado em nove capítulos.

O Capítulo I apresenta conceitos, fundamentos e princípios para o desenvolvimento e uso de sistemas de inteligência artificial no Brasil. O Capítulo II trata dos direitos das pessoas afetadas por sistemas de inteligência artificial. O Capítulo III define regras para categorização dos riscos eventualmente contidos nos sistemas de IA, a serem identificados por meio de avaliação preliminar. Há ainda

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

parâmetros específicos para sistemas classificados como de risco excessivo e de alto risco.

O Capítulo IV dispõe sobre as estruturas de governança que os agentes de inteligência artificial deverão estabelecer para garantir a segurança dos sistemas e o atendimento dos direitos das pessoas afetadas. O Capítulo V trata da responsabilidade civil de agentes de sistema de IA e o Capítulo VI dispõe sobre a possibilidade de elaboração de códigos de boas práticas e de governança pelos agentes de inteligência artificial.

O Capítulo VII firma a obrigação de comunicação de incidentes graves pelos agentes de inteligência artificial à autoridade competente e o Capítulo VIII trata da supervisão e fiscalização do tema, definindo parâmetros para aplicação de sanções administrativas, e também de medidas para fomento à inovação, além de determinar a criação de uma base de dados pública de inteligência artificial de alto risco. Por fim, no Capítulo IX, a cláusula de vigência estabelece que a norma entrará em vigor um ano após a sua publicação.

– Projeto de Lei nº 3.592, de 2023

O PL nº 3.592, de 2023, estabelece, em seu art. 2º, que o uso da imagem de pessoa falecida por meio de IA requer o consentimento prévio e expresso da pessoa em vida ou, na ausência deste, dos familiares mais próximos.

No art. 3º, é definido que o direito de controlar o uso dessa imagem pertence aos herdeiros da pessoa falecida.

No art. 4º, define-se que, para a utilização comercial de imagem ou áudio de pessoa falecida, é exigida autorização expressa dos herdeiros legais ou da pessoa falecida em vida.

O respeito à vontade expressa em vida de não permitir o uso de sua imagem após o falecimento é definido no art. 5º.

O uso de imagem e áudio de pessoa falecida para fins legais, mediante autorização da autoridade competente, é previsto no art. 6º.

O art. 7º determina que peças publicitárias que utilizem imagem ou áudio produzido por IA devem informar esse fato ostensivamente.

No art. 8º, é estabelecida a responsabilidade pela obtenção do consentimento para uso da imagem ou áudio da pessoa falecida.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

– Projeto de Lei nº 145, de 2024

Com três artigos, o PL nº 145, de 2024, em síntese, pretende acrescentar ao Código de Defesa do Consumidor (CDC) novo art. 37-A.

O *caput* do citado dispositivo proíbe a publicação de mensagem publicitária contendo imagem ou voz de pessoa, viva ou falecida, manipulada com o uso de inteligência artificial, salvo nas hipóteses de consentimento prévio do titular (inciso I) e de informação ostensiva ao consumidor (inciso II).

No § 1º do citado art. 37-A, fica estabelecido que será considerada publicidade enganosa a mensagem publicitária em desacordo com o prescrito pelo *caput*.

Os § 2º trata da interrupção da divulgação após notificação, e o § 3º detalha o processo de notificação.

Finalmente, o § 4º define que é considerado veículo de comunicação qualquer meio de divulgação visual, auditiva ou audiovisual, incluindo rádio, televisão, sítios de internet e redes sociais.

– Projeto de Lei nº 146, de 2024

O PL nº 146, de 2024, em seu art. 2º, pretende alterar os arts. 141 e 307 do Código Penal.

No art. 141, que trata das disposições comuns aos crimes contra a honra, propõem-se os novos § 3º, definindo que as penas sejam quintuplicadas quando houver utilização de IA para alterar ou criar imagem, vídeo ou som; e § 4º, que triplica a pena daquele que divulgar vídeo ou imagem falsos produzidas por IA.

Com relação ao art. 307, que tipifica o crime de falsa identidade, é proposta a inclusão de § 1º, definindo pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o crime for praticado com uso de IA para alterar vídeo, imagem ou som. Propõe-se ainda § 2º, estabelecendo que incorre na mesma pena do § 1º, reduzida de um terço até a metade, quem divulga o referido material criminoso.

– Projeto de Lei nº 210, de 2024

Composto por nove artigos, o PL nº 210, de 2024, define o conceito de IA em seu art. 2º.

O art. 3º estabelece os princípios da IA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

No art. 4º, é estabelecido o direito individual de proteção contra sistemas de IA inseguros ou ineficazes.

O art. 5º veda discriminações por algoritmos, definida como tratamentos ou impactos diferentes injustificados que desfavoreçam as pessoas com base em classificação protegida por lei.

A proteção contra práticas abusivas de coleta e tratamento de dados é estabelecida no art. 6º, e, no art. 7º, é garantido o direito a informações completas sobre o funcionamento de sistemas de IA.

O art. 8º garante o direito individual de não utilizar sistemas de IA, sempre que desejado, estabelecendo a possibilidade de opção pelo atendimento humano.

– Projeto de Lei nº 266, de 2024

Em seu art. 2º, o PL nº 266, de 2024, propõe a inclusão de novo art. 4º-A na Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que *dispõe sobre o exercício da Medicina*.

O dispositivo proposto, em seu *caput*, estabelece a possibilidade de se utilizar sistemas de IA para auxiliar a atuação do médico no campo da atenção à saúde. No § 1º, o dispositivo define que os sistemas deverão preservar a autonomia do médico. O § 2º estabelece que o uso de sistemas sem a supervisão de médico configura exercício ilegal da Medicina e o § 3º atribui ao Conselho Federal de Medicina a fiscalização e a regulamentação da IA no exercício da Medicina

O art. 3º do PL nº 266, de 2024, propõe a inclusão de novo art. 5º-A na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que *dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)*.

Nos termos do *caput* do art. 5º-A proposto, sistemas de IA poderão ser utilizados para auxiliar a atividade de advocacia. No § 1º, o citado dispositivo define que os sistemas deverão preservar a isenção técnica e a independência profissional do advogado. O § 2º determina que o uso dos sistemas para a prática de atos privativos de advogado por pessoa não inscrita na OAB configura exercício ilegal da advocacia.

O mesmo art. 3º do PL nº 266, de 2024, propõe ainda a inclusão de novo inciso XXI no art. 54 da referida Lei nº 8.906, de 1994, criando nova competência para o Conselho Federal da OAB, qual seja a de regulamentar o uso da IA nas atividades de advocacia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Em seu art. 4º, o PL nº 266, de 2024, propõe alterar o Código Penal para acrescentar novo art. 355-A, tipificando o exercício ilegal da advocacia.

Por fim, no art. 5º, o PL nº 266, de 2024, pretende incluir novo art. 194-A na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC), estabelecendo que sistemas de inteligência artificial poderão ser utilizados para auxiliar a prática de atos processuais. Define ainda, no parágrafo único do citado art. 194-A, que sentenças, decisões interlocutórias e despachos, quando elaborados com auxílio de IA, serão submetidos a revisão judicial, sob pena de nulidade.

I.2 – DAS EMENDAS

– Emendas ao PL nº 872, de 2021

Ao **PL nº 872, de 2021**, foram oferecidas 17 emendas.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Paulo Paim, propõe a inclusão de novo artigo, estabelecendo que o uso da IA na prestação de serviços públicos ou na prestação de serviços ao consumidor deverá ser precedida de estudo de impacto sobre a força de trabalho ou emprego de mão-de-obra, e condicionada à comprovação de vantagem para a sociedade.

A Emenda nº 2, do Senador Weverton, sugere o acréscimo de dispositivo vedando sistemas de IA que visem à promoção e difusão de notícias falsas e de mensagens que promovam a intolerância, violência ou qualquer tipo de preconceito.

A Emenda nº 3, também do Senador Weverton, propõe a alteração do art. 3º, para disciplinar os objetivos da IA.

A Emenda nº 4, do Senador Weverton, propõe mudança no *caput* do art. 5º, para estabelecer a implantação gradual da inteligência artificial na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

A Emenda nº 5, novamente do Senador Weverton, pretende acrescentar, entre as diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do art. 5º, a inclusão social e educação das pessoas com deficiência. De forma semelhante, a Emenda nº 12, da Senadora Rose de Freitas, propõe que seja incluída a educação de jovens e adultos.

A Emenda nº 6, do Senador Weverton, propõe a inclusão de dispositivo para definir o conceito de inteligência artificial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

A Emenda nº 7, igualmente do Senador Weverton, sugere a supressão do inciso III do art. 5º, que propõe como diretriz para a aplicação de tecnologias de IA, a "garantia da adoção gradual da Inteligência Artificial". No mesmo sentido, também propõe a Emenda nº 11, da Senadora Rose de Freitas.

A Emenda nº 8, do Senador Zequinha Marinho, pretende a inclusão da "busca por soluções voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população" entre as diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 5º).

A Emenda nº 9, do Senador Eduardo Braga, inclui parágrafo único ao art. 4º, para vedar o uso de soluções de IA para a veiculação, compartilhamento ou disseminação de notícias falsas em qualquer plataforma ou meio digital.

A Emenda nº 10, também do Senador Eduardo Braga, sugere incluir, entre as diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 5º), "o desenvolvimento de mecanismos de fomento à inovação e ao empreendedorismo digital".

A Emenda nº 13, do Senador Jean Paul Prates, propõe incluir, como objetivo da IA (art. 3º), a fiscalização dos seus riscos e impactos à sociedade. Propõe ainda a inclusão, como diretriz para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no art. 5º, do "emprego de mecanismos de diálogo com a sociedade civil e Academia para identificação de riscos e impactos das aplicações".

Emenda nº 14, do Senador Rogério Carvalho, altera o art. 4º para determinar que a IA deve prover decisões rastreáveis, transparentes e explicáveis, e sem vieses discriminatórios ou preconceitos.

Emenda nº 15, também do Senador Rogério Carvalho, inclui, como diretriz para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 5º), a ampliação das políticas de emprego, trabalho e renda.

Emenda nº 16, do Senador Rogério Carvalho, inclui nesse mesmo rol de diretrizes" o desenvolvimento de mecanismos de fomento à inovação e ao empreendedorismo digital, (…) preferencialmente as micro, pequenas e médias empresas nacionais".

Por fim, a Emenda nº 17, do Senador Styvenson Valentim, propõe a inclusão de artigo determinando que os sistemas decisórios de IA serão sempre auxiliares à tomada de decisão humana, e que a responsabilidade civil por danos se sua utilização será de seu supervisor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

– Emendas ao PL nº 2.338, de 2023

Foram ainda apresentadas 55 emendas ao **PL nº 2.338, de 2023**.

A Emenda nº 1, de autoria do Senador Astronauta Marcos Pontes, traz texto substitutivo ao projeto. Contendo 22 artigos, organizados em nove capítulos.

O Capítulo I, das disposições preliminares, traz definições de conceitos e define fundamentos, objetivos e princípios da IA.

O Capítulo II, composto exclusivamente pelo art. 5º, trata dos princípios para a proteção da espécie humana e dos dados pessoais.

O Capítulo III, que trata do fomento ao desenvolvimento e uso da IA no Brasil, estabelece que o Governo Federal destinará recursos financeiros e criará de um programa de fomento à formação profissional, pesquisa e desenvolvimento de sistemas de IA; que criará um programa avançado de segurança cibernética; e que, por meio da autoridade competente, criará as correspondentes políticas públicas e fixará metas a serem atingidas no desenvolvimento da IA e segurança cibernética no país.

No Capítulo IV, é abordada a avaliação de risco da IA, definindo que o risco será avaliado com base na probabilidade e no impacto negativo do sistema.

O Capítulo V aborda as obrigações de desenvolvedores e operadores de sistemas de ia segundo o nível de risco.

No Capítulo VI, é disciplinada a regulamentação da IA, estabelecendo que o Governo Federal definirá o órgão ou entidade que será a “autoridade competente” sobre o tema. Também é definida a criação do Conselho Nacional sobre Inteligência Artificial (CNIA), com o objetivo de orientar e supervisionar o desenvolvimento e aplicação da IA no país.

O Capítulo VII estabelece as diretrizes sobre o tratamento humano à inteligência artificial.

O Capítulo VIII define dispõe sobre o regime de responsabilidade por danos na utilização de IA e, finalmente, o Capítulo IX traz as disposições finais.

A Emenda nº 2 ao PL nº 2.338, de 2023, de autoria do Senador Carlos Viana, propõe a supressão do art. 18, que confere à “autoridade competente” a prerrogativa de atualizar a lista dos sistemas de alto risco ou de risco excessivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

A Emenda nº 3, também de autoria do Senador Carlos Viana, objetiva excluir do rol de alto risco (art. 17) os sistemas de avaliação da capacidade de endividamento e de estabelecimento de classificação de crédito. Pretende, ainda, incluir nessa listagem os sistemas biométricos de identificação apenas quando usados pelo Poder Público para investigação criminal e segurança pública.

A Emenda nº 4, do Senador Vanderlan Cardoso, propõe a inserção de novo art. 20 ao texto, para determinar a inclusão de marcas identificadoras em conteúdo gerado ou manipulado por inteligência artificial.

A Emenda nº 5, também do Senador Vanderlan Cardoso, pretende a inclusão de novo art. 44, estabelecendo que o Governo Federal destinará recursos financeiros e criará programas de fomento à educação, capacitação, formação profissional, pesquisa e desenvolvimento de IA, bem como políticas de incentivo ao empreendedorismo e ao ambiente de negócios para empresas que utilizem ferramentas de IA em território nacional.

A Emenda nº 6, igualmente do Senador Vanderlan Cardoso, tem por objetivo alterar o art. 141 do Código Penal, para incluir, entre as causas de aumento de pena dos crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação), a utilização de conteúdo audiovisual gerado ou manipulado com alteração significativa da realidade.

As Emendas de nº 7 a 20 são de autoria do Senador Alessandro Vieira.

A Emenda nº 7 pretende adicionar o inciso XVI ao art. 3º do PL, a fim de incluir, entre os princípios de IA, a proteção integral de crianças e adolescentes e o respeito à condição de pessoas em desenvolvimento.

A Emenda nº 8 altera a redação do art. 13 do relatório a fim de vedar não apenas a implementação, mas também o desenvolvimento e a distribuição, a aplicação de sistemas de IA de risco excessivo.

A Emenda nº 9 modifica o inciso III do art. 13 para explicitar que são vedados quaisquer sistemas de classificação com base em comportamento social ou em atributos da personalidade, ainda que não se trate de sistemas de pontuação universal.

A Emenda nº 10 propõe nova redação ao parágrafo único do art. 13 com vistas a determinar que a revisão da inferência algorítmica seja efetuada antes de eventual abordagem da pessoa reconhecida. Por sua vez, a abordagem e condução devem ser realizadas com cautela e discrição, a fim de que os direitos do indivíduo reconhecido sejam preservados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

A Emenda nº 11 refere-se a medidas de governança de IA aplicadas pelo poder público. Nesse sentido, modifica o inciso I do art. 21, sugerindo que, ao desenvolver ou adotar sistemas de IA de alto risco, o poder público garanta acesso a bancos de dados não necessariamente de forma “integral”, mas nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

A Emenda nº 12 altera a localização do § 2º do art. 22 para o art. 25, a fim de determinar que a descontinuação do uso de sistemas de IA de alto risco cuja eliminação ou mitigação substantiva dos riscos seja impossível ocorra não apenas em entes públicos, mas em todos os casos. Ademais, adiciona o § 3º ao art. 25 para prever que a autoridade competente poderá estabelecer hipóteses adicionais em que a AIA será obrigatória.

A Emenda nº 13 propõe ajuste redacional no caput do art. 28 para que a participação pública seja prevista como regra na elaboração da avaliação de impacto algorítmico, e não “sempre que possível”. Como consequência, a citada participação seria excepcionada apenas nas hipóteses definidas pelas autoridades competentes, nos termos do parágrafo único do dispositivo.

A Emenda nº 14 modifica o caput do art. 32 para incluir a IA generativa nas obrigações previstas pelo dispositivo para os sistemas de propósito geral.

A Emenda nº 15 altera o inciso VI do art. 32 a fim de prever que os “desenvolvedores posteriores”, que utilizem modelos de IA de propósito geral, não cumpram apenas as obrigações previstas no Capítulo IV, conforme a atual redação, mas todos os deveres legais relativos à governança dos sistemas de IA.

A Emenda nº 16 modifica o caput do art. 33 para aprimorar a redação do dispositivo, de modo a explicitar o significado da sigla “API”, qual seja Interface de Programação de Aplicações (Aplication Programming Interface), não definida no projeto.

A Emenda nº 17 apresenta alteração redacional a fim de renumerar os artigos a partir do Capítulo V para art. 35 e seguintes.

A Emenda nº 18 altera o §3º do art. 40 para prever que a comunicação permanente do Conselho de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA) não deverá se dar apenas com órgãos e entidades da administração pública, mas também com a sociedade civil. Também adiciona ao §4º do mesmo artigo a participação social entre os objetivos e fundamentos do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA).

A Emenda nº 19 inclui no art. 55 do relatório o inciso IV para prever, entre as diretrizes a serem desenvolvidas pelo CRIA, o fomento à formação e a capacitação dos trabalhadores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Por fim, a Emenda nº 20 altera o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) para prever o crime de produção de conteúdo inautêntico e tipo semelhante com pena maior quando o conteúdo representar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente e aumento de pena se o conteúdo digital é divulgado na internet ou meio análogo

As Emendas nº 21, do Senador Laércio Oliveira, e nº 26, do Senador Mecias de Jesus, suprimem o inciso IV do art. 4º, relativo à definição de inteligência artificial generativa, por consideraram o conceito demasiadamente abrangente, incluindo até mesmo decisões automatizadas de natureza muito trivial e podendo resultar em significativos entraves para usos corriqueiros da tecnologia já em franca utilização nas operações mais cotidianas.

As Emendas nº 22, do Senador Laércio Oliveira, e nº 34, do Senador Mecias de Jesus, alteram o caput do art. 25 para atribuir a responsabilidade da AIA exclusivamente aos desenvolvedores de IA, que seriam mais aptos a compreender e avaliar os riscos associados às suas tecnologias ou, subsidiariamente, para que a responsabilidade dos agentes aplicadores fique restrita às modificações realizadas por eles no emprego feito da tecnologia.

As Emenda nº 23, do Senador Laércio Oliveira, e nº 25, do Senador Mecias de Jesus, modificam o §3º do art. 46 para estipular que as sanções previstas pela nova legislação não deverão ser aplicadas em conjunto com sanções advindas da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), quando estas disserem respeito às mesmas condutas.

A Emenda nº 24, também do Senador Laércio Oliveira, foi retirada pelo autor.

A Emenda nº 27, do Senador Fabiano Contarato, altera o §1º do art. 13 para ampliar as restrições ao uso de sistemas de identificação biométrica.

As Emendas nº 28 a 33 são de autoria do Senador Vanderlan Cardoso.

A Emenda nº 28 insere novo art. 35 a fim de prever medidas para o uso de sistemas de recomendação de conteúdo, com vistas a combater os riscos de sistemas enviesados.

A Emenda nº 29 inclui novo art. 4º para especificar que o grau de obrigações estabelecido pela regulação deverá observar o nível de supervisão e a probabilidade e o potencial de danos dos sistemas de inteligência artificial, de acordo com o contexto específico de sua aplicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

A Emenda nº 30, adiciona dispositivo a fim de determinar que, sempre que a adoção da IA proporcionar redução de riscos ou danos, em comparação com outros sistemas, a regulamentação deve estimular sua utilização.

A Emenda nº 31 propõe reformular o art. 3º, a fim de reduzir a lista de princípios aplicáveis à IA, reiterando que esses sistemas estarão totalmente sujeitos à lei nacional, não sendo possível alegar sua complexidade ou questões de ordem técnica para tentar burlar a legislação

A Emenda nº 32, altera o art. 2º para propor texto mais conciso quanto aos fundamentos para desenvolvimento e uso da IA no Brasil.

Por fim, a Emenda nº 33 modifica o § 1º do art. 1º para ampliar o âmbito de não aplicação da Lei.

A Emenda nº 35, do Senador Carlos Viana, exclui da definição de "discriminação abusiva ou ilícita" prevista pelo inciso XI do art. 4º a parte final, relativa ao detalhamento do que seriam "características pessoais", a fim de evitar lacunas jurídicas.

A Emenda nº 36, do Senador Vanderlan Cardoso, insere novos arts. 22 e 23 com o objetivo de disciplinar sistemas de IA generativa, por entender que eles não foram suficientemente abordados no texto.

As Emendas nº 37 a 40 são de autoria do Senador Izalci Lucas.

A Emenda nº 37 dá nova redação ao caput do art. 1º e às alíneas "a" e "c" do § 1º do mesmo artigo, a fim de limitar as disposições de todo o texto aos sistemas de IA de alto risco e de ampliar o escopo de não aplicação da norma.

A Emenda nº 38 altera o caput do art. 32, seus incisos I, IV, VII, e §§1º e 2º com vistas a garantir a interoperabilidade do mercado e a promoção da inovação brasileira em sistemas de IA generativa e de propósito geral.

A Emenda nº 39 suprime o inciso I do art. 14 para excluir, do rol de sistemas de IA de alto risco, dispositivos de segurança de infraestruturas críticas.

Por fim, a Emenda nº 40 exclui o art. 14, que lista sistemas de IA de alto risco, ao argumento de que a regulação da IA deve ser focada nas aplicações da tecnologia, não na tecnologia como definição ampla.

A Emenda nº 41, do Senador Efraim Filho, altera o inciso III do art. 4º para delimitar o conceito de sistema de IA de propósito geral (SIAPG) e incluir conceito para sistema de IA de alto risco.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

A Emenda nº 42, também do Senador Efraim Filho, altera o art. 11 a fim de estabelecer que os interesses e direitos previstos pela Lei serão exercidos pela autoridade competente perante o órgão administrativo competente, com exclusão da referência ao Judiciário com vistas a não inundar tribunais com litígios relacionados a pequenas discussões de conformidade.

A Emenda nº 43, do Senador Mecias de Jesus, suprime o inciso VII do art. 44 e altera o inciso VIII do mesmo dispositivo para excluir a exigência de auditorias internas e prever que a auditoria externa e independente deve ser indicada somente em casos de descumprimento legal ou inadequação do sistema de IA

A Emenda nº 44, do Senador Chico Rodrigues, suprime do art. 59 o termo "aplicador" para limitar ao desenvolvedor o alcance das responsabilidades atribuídas aos agentes de IA no uso de conteúdo protegido por direitos autorais.

A Emenda nº 45, também do Senador Chico Rodrigues, modifica o art. 63, relativo ao uso de conteúdo protegido por direitos autorais em ambiente regulatório experimental (sandbox), com vistas a garantir ambiente flexível, temporário e controlado para testar novas ideias e assegurar que os criadores de conteúdo sejam devidamente remunerados e tenham liberdade de negociação.

A Emenda nº 46, do Senador Weverton, modifica o art. 33 e seus parágrafos com o objetivo de evitar aplicação da responsabilidade civil objetiva para todos os casos de IA de alto risco.

As Emendas nº 47 e nº 50, respectivamente dos Senadores Alessandro Vieira e Rogério Carvalho, alteram o art. 34 a fim de estabelecer que a inversão do ônus da prova não dependerá de critérios definidos pelo juiz, mas quando a vítima demonstrar hipossuficiência, atendendo aos requisitos legais.

A Emenda nº 48, também do Senador Alessandro Vieira, adiciona ao art. 14 o inciso XIV a fim de incluir, no rol de sistemas de IA de alto risco, a avaliação da capacidade de endividamento das pessoas naturais ou estabelecimento de sua classificação de crédito, com exceção dos sistemas de IA utilizados para efeitos de detecção de fraude financeira.

A Emenda nº 49, do Senador Rogério Carvalho, altera o art. 56 para inclusão de diretriz econômica sustentável no desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial.

A Emenda nº 51, também do Senador Rogério Carvalho, propõe alterações nos arts. 3º, 12, 41, 56, 68 e cria um novo capítulo para prever medidas de promoção da economia digital e desenvolvimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

As Emendas nº 52 a 55 são do Senador Fabiano Contarato.

A Emenda nº 52 sugere inserção do conceito de Interface de Programação de Aplicação (API) nas definições do art. 4º.

A Emenda nº 53 propõe alteração no caput do art. 55 para que todos os órgãos do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA sejam responsáveis pela elaboração de diretrizes e normas voltadas à proteção do trabalho e dos trabalhadores, e não apenas o Conselho de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA). Além disso, tem o objetivo de assegurar a continuidade do pleno emprego aos profissionais em atividade, com preservação da dignidade humana acima do mero desenvolvimento tecnológico.

A Emenda nº 54 altera o art. 4º e insere novo dispositivo para detalhar normas sobre o uso de conteúdos sintéticos.

Por fim, a Emenda nº 55 insere novo dispositivo a fim de garantir que empresas que nascem sem fins lucrativos, treinam seus modelos, desenvolvem e posteriormente mudam seu regime para fins lucrativos também sejam abrangidas pela Lei.

– Emendas aos demais projetos

Não foram apresentadas emendas aos demais projetos que tramitam em conjunto.

II – ANÁLISE

Nos termos RQS nº 722, de 2023, compete à CTIA, examinar os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria. Nesses termos, todos os projetos submetidos a exame encontram-se abarcados pela competência dessa Comissão.

A inteligência artificial, por se tratar essencialmente de aplicação de informática, é matéria incluída na competência legislativa da União e nas atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos art. 22, inciso IV, e art. 48 da Constituição Federal. Os projetos, portanto, são formalmente constitucionais. Do ponto de vista da constitucionalidade material, não se verifica qualquer elemento que possa impedir o exame do mérito das proposições.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Do mesmo modo, as proposições se revelam plenamente jurídicas, por possuírem características de inovação do ordenamento legal, de abstração, de generalidade, de imperatividade e de coercibilidade.

No mérito, a análise das proposições submetidas a esta CTIA, além do extenso material de referência produzido ou organizado, tanto pela Comissão de Juristas quanto por este Colegiado, deixam claro que a regulação da inteligência artificial é uma das missões mais complexas que o Parlamento enfrenta atualmente. O desafio de propor uma norma que seja capaz de proteger suficientemente direitos e garantias e de, ao mesmo tempo, fomentar a inovação e o desenvolvimento tecnológico é enorme.

Torna ainda mais complexa essa tarefa o fato de que a inteligência artificial está presente numa infinidade de aplicações e em diferentes contextos. Há usos de inteligência artificial extremamente simples ou triviais, já absorvidos pela sociedade há muitos anos, que não representam risco significativo e que, dessa forma, não demandam regulamentação específica. Nessa categoria, podemos citar os sistemas de reconhecimento de caracteres, capazes de converter textos escritos para um formato computacional editável; os sistemas de correção ortográfica ou gramatical de textos; os sistemas computacionais antivírus, que tentam identificar ameaças ou comportamentos suspeitos das aplicações; os destinados à filtragem de mensagens ou chamadas telefônicas indesejadas; e, ainda, a maior parte dos jogos eletrônicos – sejam de cartas, de tabuleiro ou de ação –, nos quais o jogador pode enfrentar um oponente virtual controlado por inteligência artificial.

De fato, boa parte dos sistemas de inteligência artificial já está plenamente incorporada à vida cotidiana da sociedade, pois apresenta riscos relativamente baixos ou desenvolveu mecanismos satisfatórios de controle de riscos – geralmente por meio de supervisão humana, como ocorre nos sistemas de diagnóstico médico, por exemplo.

Há contudo, sistemas que exigem maiores cuidados, geralmente porque seus resultados podem ter impactos muito relevantes, seja de modo individual, para as pessoas diretamente afetadas, seja para a própria estrutura social ou para o debate público. Nessa categoria, destacam-se, por exemplo, os sistemas de seleção de candidatos para ingresso em estabelecimentos de ensino e os destinados a avaliar o acesso a serviços e benefícios públicos. Destacam-se também os sistemas de recomendação de conteúdo, especialmente os utilizados em grandes plataformas de comunicação, que têm potencial para enviesar debates – inclusive os de natureza política – e para criar grupos “fechados”, com realimentação de ideias homogêneas, dificultando a convivência social harmônica.

Também geram preocupação as aplicações de síntese ou manipulação de conteúdo audiovisual ultrarrealista, a chamada inteligência artificial generativa. Esses sistemas podem criar imagens ou vídeos capazes de burlar verificações de identidade, permitindo a prática de fraudes diversas. Podem também ser usados para a prática de crimes contra a honra, por meio da

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

adulteração de registros ou da criação de imagens e vídeos sintéticos, mas praticamente indistintos de gravações reais. Assim, podem enganar grande parte da população e afetar até mesmo processos eleitorais.

Portanto, ao se propor uma regulamentação para a inteligência artificial, todas essas situações diversas precisam ser contempladas, de modo a garantir, em cada uma delas, as necessárias proteção e segurança, sem, contudo, criar barreiras desnecessárias ao uso da tecnologia e à fruição de seus muitos benefícios.

Para encontrar esse desejado equilíbrio, é necessária uma visão de compromisso público, não apenas dos poderes do Estado, mas também dos diversos setores da sociedade, notadamente do setor produtivo e da academia.

Nesse sentido, ressalto que os canais de diálogo foram mantidos permanentemente abertos para a construção coletiva dessa regulação. Todos os parlamentares envolvidos no processo estiveram acessíveis e disponíveis para receber manifestações diversas sobre o tema, muitas vezes antagônicas entre si, mas que, articuladas em seu conjunto, permitem alcançar um resultado harmônico.

Relembro que, antes da apresentação deste relatório, foi publicado um texto preliminar, dando ainda mais transparência ao processo, e possibilitando, outra vez, o recebimento de sugestões e críticas, de modo a garantir a plena participação democrática.

Destaco, ainda, que a apresentação do presente relatório consiste em mais um passo nas discussões da matéria, que ainda ficará aberta para debates antes de sua deliberação nessa Comissão, e que, posteriormente, seguirá o devido processo legislativo.

Dentre os projetos submetidos a exame, o PL nº 2.338, de 2023, é o que se revela mais abrangente, contando com normas de caráter principiológico – mais conceituais e genéricas – e também com regras prescritivas – mais práticas e específicas.

O PL nº 21, de 2020; o PL nº 5.051, de 2019; o PL nº 5.691, de 2019; o PL nº 872, de 2021; e o PL nº 210, de 2024, trazem essencialmente uma abordagem principiológica. De modo geral, esses projetos se encontram contemplados no texto do PL nº 2.338, de 2023, ainda que possa haver alguma variação com relação às opções legislativas adotadas. Este último projeto de lei busca dar concretude e plena eficácia aos princípios traçadas nas iniciativas legislativas que o antecederam.

Por outro lado, o PL nº 3.592, de 2023; o PL nº 145, de 2024; o PL nº 146, de 2024; e o PL nº 266, de 2024, revelam uma abordagem mais prescritiva e voltada para aspectos específicos da inteligência artificial. Os três primeiros,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

tratam de sistemas de inteligência artificial generativa para disciplinar o uso de imagens de pessoas vivas ou falecidas e dispor acerca de crimes contra a honra e de falsa identidade. O último, aborda o uso da inteligência artificial na medicina, na advocacia e na judicatura.

Ainda que essas questões não estejam contempladas no PL nº 2.338, de 2023, trata-se de aspectos meritórios e que devem ser incorporados.

Por essas razões, considerando serem positivas as iniciativas avaliadas, optamos por construir um novo texto agregador. A base desse texto será o PL nº 2.338, de 2023, ao qual serão feitos os necessários ajustes e incorporações, de modo a contemplar, sempre que possível, as demais proposições examinadas e suas emendas. Esse processo de agregação e harmonização das diversas iniciativas ao texto inicial do PL nº 2.338, de 2023, dará origem a um substitutivo consolidado.

Como consequência, para fins de processo legislativo, ficarão prejudicados todos os demais projetos: PL nº 21, de 2020; PL nº 5.051, de 2019; PL nº 5.691, de 2019; PL nº 872, de 2021; PL nº 3.592, de 2023; PL nº 145, de 2024; PL nº 146, de 2024; PL nº 210, de 2024; e PL nº 266, de 2024.

I.2 – DO SUBSTITUTIVO

Seguindo a estrutura do PL nº 2.338, de 2023, o substitutivo a ser apresentado contará com normas principiológicas e prescritivas.

No que tange às regras principiológicas, todos os projetos avaliados mostram convergência significativa. A exigência de que a inteligência artificial seja transparente, segura, confiável, ética e livre de vieses discriminatórios, que respeite os direitos humanos, os valores democráticos e a pluralidade foi reiterada sistematicamente nas iniciativas avaliadas. Do mesmo modo, a visão de que a regulação deve buscar um equilíbrio em que, além da segurança e de direitos, sejam contemplados o desenvolvimento tecnológico, a inovação, a livre iniciativa e a produtividade foi observada permeando todas as proposições.

Portanto, no que concerne às regras principiológicas que disciplinam a inteligência artificial, o substitutivo elaborado contempla o PL nº 21, de 2020; o PL nº 5.051, de 2019; o PL nº 5.691, de 2019; o PL nº 872, de 2021; o PL nº 2.338, de 2023; e o PL nº 210, de 2024. Contempla ainda as Emendas nºs 1, 3, 6, 7, 8, 11, 13 e 14 ao PL nº 872, de 2021, além da Emenda nº 1 ao PL nº 2.338, de 2023, em sua parte principiológica.

Foram ainda agregadas, na parte principiológica do substitutivo, as propostas das Emendas nºs 2 e 9 ao PL nº 872, de 2021, que tratam da vedação a

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

sistemas de inteligência artificial destinados à violação da integridade da informação. Trata-se de um conceito amplamente difundido em fóruns multilaterais (e.g, OCDE e UNESCO) para a proteção da liberdade de expressão e promoção de um ecossistema informacional saudável e plural.

Sobre regras principiológicas, somente não foi absorvida no substitutivo o teor da Emenda nº 17, ao PL nº 872, de 2021, que propõe que os sistemas decisórios de IA serão sempre auxiliares à tomada de decisão humana. Como anteriormente apontado, há uma enorme variedade de sistemas de inteligência artificial. Em muitos casos, esses sistemas são construídos com o exato propósito de atuar sem supervisão humana. Isso pode ocorrer, por exemplo, em sistemas que proporcionam a usuários não especialistas capacidades que exigiriam conhecimentos especializados, como nos sistemas de controle de parâmetros de câmeras fotográficas digitais. Também ocorre em sistemas que atuam tomando decisões em velocidade incompatível com o tempo de reação humana, como nos sistemas de controle de equipamentos de comunicação ou nos sistemas de proteção elétrica.

Portanto, ainda que o substitutivo elaborado contemple o fortalecimento da supervisão e da revisão humana, entendemos que não é possível arbitrar que todos os sistemas de IA, sempre, em qualquer contexto, serão sempre auxiliares à tomada de decisão humana.

A respeito das normas prescritivas para dar concretude à gama de princípios acima, foi conservada a construção proposta no PL nº 2.338, de 2023. Desse modo, os seguintes pressupostos do texto original foram mantidos no substitutivo, somados às **premissas abaixo em negrito**:

> a) abordagem baseada em direitos: o rol de prerrogativas anteriormente previsto foi preservado, mas com a **exclusão de dispositivos muito prescritivos que poderiam gerar risco de engessamento** da Lei;
>
> b) regulação baseada em riscos: **com fortalecimento da competência das autoridades setoriais para classificar e desclassificar sistemas de IAs** nas suas respectivas esferas de competência legal;
>
> c) regulação assimétrica: **com reforço da lógica de que o peso regulatório deve ser proporcional ao grau de risco do sistema de IA**, a fim de garantir abordagem conciliativa entre proteção de direitos e incentivo à inovação;
>
> – c.1) **s**istemas de alto risco: **quase todas as hipóteses exemplificativas de alto risco foram revisadas com o objetivo de não enquadrar setores como um todo em tal faixa regulatória mais rigorosa** e, com isso, privilegiar abordagem pró-inovação;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

d) definição de sistemas de risco excessivo, de utilização vedada, com acréscimo **da proibição total, sem qualquer tipo de flexibilização, de armas letais autônomas**;

e) regras de governança aplicadas aos sistemas de inteligência artificial em geral, com adição de **seção específica para IAs de Propósito Geral e Generativa**;

f) análise de impacto algorítmico (AIA);

g) códigos de boas práticas, com inclusão de **instrumentos mais fortes de colaboração regulatória**, como a autorregulação e a previsão de selos e entidades certificadoras;

h) obrigação de comunicação de incidentes graves;

i) designação de um sistema de fiscalização e supervisão:

– i.1) criação do **Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA)**, que valoriza as competências regulatórias das autoridades setoriais;

– i.2) designação d**a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) como autoridade competente para coordenar o SIA**, que também terá por missão **reduzir a assimetria regulatória face aos diversos usos intensos de sistemas de IAs em setores não regulados**;

j) sanções administrativas;

k) **medidas para fomentar a inovação**: incluem a criação de capítulo próprio e autônomo com vistas a **premiar e estimular a inovação responsável**, ao mesmo tempo em que fortalece **os valores políticos-normativos** d**o Brasil, afirmando sua soberania na geopolítica da IA**;

k.1) seção dedicada à **proteção ao trabalho**;

k.2) incentivos e **sustentabilidade**;

k.3) direitos autorais **e conexos**: sendo **quantitativamente e qualitativamente ampliado o conjunto de dispositivos** para melhor conformação entre dados, que carregam algum tipo de criação intelectual, e o seu uso justo para desenvolvimento da IA;

k.4) **incentivo a microempresas, empresas de pequeno porte e startups**;

k.5) atuação do **Poder Público com normas programáticas de estímulo a políticas públicas desenvolvimentistas**

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

l) previsão de criação de uma base de dados pública de inteligência artificial; e

m) Disposições Transitórias**, com modificação das Leis nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 (Política Nacional de Educação Digital) e nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT) para fins de conformação e priorização do tema da IA.**

Em atenção aos demais projetos avaliados e às emendas a eles apresentadas, algumas questões relevantes foram acrescentadas à parte prescritiva do texto, a exemplo da disciplina da inteligência artificial generativa, contemplando, ainda que parcialmente, a temática do PL nº 3.592, de 2023; do PL nº 145, de 2024; e do PL nº 146, de 2024. Ainda sobre a inteligência artificial generativa, o texto passa a determinar que todo conteúdo sintético deverá incluir marcas identificadoras, contemplando a proposta da Emenda nº 4 ao PL nº 2.338, de 2023.

A listagem de sistemas de alto risco foi revisada, tendo sido substancialmente reduzidos os sistemas de identificação biométrica considerados de risco elevado, atendendo em parte ao proposto na Emenda nº 3 ao PL nº 2.338, de 2023.

Foram incorporadas ao texto novas regras de proteção ao trabalho e aos trabalhadores, organizadas em seção específica, na qual é determinada a adoção de medidas para mitigar os impactos negativos e potencializar os positivos da inteligência artificial. Com isso, foi contemplada a lógica das Emendas nºs 1 e 15 ao PL nº 872, de 2021.

O papel dos reguladores setoriais foi fortalecido, explicitando sua competência no que tange a sistemas de inteligência artificial inseridos em sua esfera de atuação. Além disso, foi proposta a criação de um Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), exatamente com o objetivo de valorizar e reforçar as competências das autoridades setoriais e de harmonizá-las com aquelas da autoridade competente central. Desse modo, a proposta do PL nº 266, de 2024, foi incorporada e expandida. bem como a racionalidade do PL nº 21, de 2020, de descentralização regulatória.

Nesse sentido, esse substitutivo foi impactado pelos avanços da discussão no Reino Unido (análise de impacto regulatório do Ministério da Ciência e Tecnologia) e pela *Executive Order* do Estados Unidos acerca da matéria. Ambas privilegiam um ecossistema regulatório que tem por finalidade precípua promover e garantir a cooperação entre as autoridades setoriais, mas com algum ponto de coordenação para evitar assimetrias que distorçam a livre iniciativas e a livre concorrência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Atendendo à preocupação manifestada na Emenda nº 16 ao PL nº 872, de 2021, foi enfatizada a proteção às microempresas, empresas de pequeno porte e *startups*, que estarão sujeitas a critérios diferenciados, como forma de incentivo.

Assim, consideradas as emendas apresentadas ao **PL nº 2.338, de 2023**, que exigem manifestação específica, verifica-se o seguinte.

A **Emenda nº 1**, substitutiva, foi **parcialmente aprovada** nos seguintes pontos: a) quase integralidade da parte conceitual, bem como de fundamentos e princípios; b) sugestão de criação de capítulo de fomento, assim como de capítulo para fixar obrigações de estímulo por parte do Poder Público para fins de formação, capacitação e educação; c) à semelhança do que foi proposto para a criação de um Conselho Nacional Multissetorial e uma instância consultiva interdisciplinar, previu-se a existência de uma Câmara Multissetorial no Comitê de Cooperação Regulatória e de um Comitê de Especialistas e Cientistas, ambos como parte integrante do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA).

A **Emenda nº 2**, que prende retirar da autoridade competente a prerrogativa de alterar a listagem dos sistemas de alto risco e de risco excessivo, foi **rejeitada**. Diante da grande variedade de sistemas hoje existentes e da rápida evolução tecnológica, com consequente surgimento frequente de novas aplicações de inteligência artificial, entendemos que é necessário nesse ponto haver um dinamismo que não se ajusta ao ritmo do processo legislativo.

A **Emenda nº 3**, que propõe excluir da categoria de alto risco os sistemas de avaliação da capacidade de endividamento e limitar os sistemas biométricos considerados de alto risco foi **parcialmente aprovada**. Com relação aos sistemas de avaliação de capacidade de endividamento, trata-se de aplicação que, inegavelmente, traz consequências relevantes aos afetados, devendo permanecer classificada como de alto risco. No que tange à identificação biométrica, por outro lado, sua utilização massiva para tem demonstrado que, em regra, esses sistemas não têm potencial para causar dano significativo.

A **Emenda nº 4**, propondo a inclusão de marcas identificadoras em conteúdo gerado ou manipulado por inteligência artificial, foi **acatada**.

A **Emenda nº 5**, determinando ao Governo Federal a destinação de recursos financeiros à educação, capacitação, formação profissional, pesquisa e desenvolvimento de IA, foi **parcialmente acatada**. O substitutivo inclui diretriz de atuação do poder público no sentido de estimular a capacitação e a preparação para o mercado de trabalho.

A **Emenda nº 6**, que propõe aumento de pena nos crimes contra a honra envolvendo conteúdo sintético, foi **rejeitada**. O projeto se limita a abordar a

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

disciplina da inteligência artificial no aspecto do Direito Civil, não sendo apropriado, nesse momento, discutir questões Penais.

A Emenda nº 7, que propõe explicitar como princípios dos sistemas de IA a proteção integral de crianças e adolescentes, **foi parcialmente acatada**.

A **Emenda nº 8**, propondo que a regra proibitiva do artigo 13 alcance desenvolvimento e não apenas implementação e o uso, foi **acatada**.

A Emenda nº 9, que propõe ampliar a regra proibitiva do art. 13, III, para não se limitar apenas a sistemas de pontuação universal, foi **rejeitada**. O projeto se limita a abordar o que se convencionou a chamar de *social scoring*, que são prejudiciais para o Estado Democrático de Direito. Não limita, e nem o deveria fazer, o uso de IAs, inclusive já em curso pelo Poder Público, para se relacionar com o cidadão.

A **Emenda nº 10**, que propõe nova redação ao parágrafo único do art. 13 com vistas a determinar que a revisão da inferência algorítmica seja efetuada antes de eventual abordagem da pessoa reconhecida, foi **parcialmente acatada** ao fazer alusão expressa à LGPD, que traz mais garantias aos indivíduos reconhecidos por tais sistemas de IAs.

A **Emenda nº 11,** que altera o inciso I do art. 21, sugerindo que, ao desenvolver ou adotar sistemas de IA de alto risco, o poder público garanta acesso a bancos de dados não necessariamente de forma “integral”, mas nos termos da LGPD, foi **acatada**.

A **Emenda nº 12,** propondo que a descontinuação do uso de sistemas de IA de alto risco cuja eliminação ou mitigação substantiva dos riscos seja impossível ocorra não apenas em entes públicos, mas em todos os casos e que adiciona o § 3º ao art. 25 para prever que a autoridade competente poderá estabelecer hipóteses adicionais em que a AIA será obrigatória., foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 13,** propondo ajuste redacional no caput do art. 28 para que a participação pública seja prevista como regra na elaboração da AIA, e não “sempre que possível”, foi **acatada**.

A **Emenda nº 14,** que modifica o caput do art. 32 para incluir a IA generativa nas obrigações previstas pelo dispositivo para os sistemas de propósito geral, foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 15,** propondo alterar o inciso VI do art. 32 a fim de prever que os “desenvolvedores posteriores”, que utilizem modelos de IA de propósito geral, não cumpram apenas as obrigações previstas no Capítulo IV,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

conforme a atual redação, mas todos os deveres legais relativos à governança dos sistemas de IA, foi **acatada**.

A **Emenda nº 16,** que altera o caput do art. 33 para aprimorar a redação do dispositivo, de modo a explicitar o significado da sigla "API", qual seja Interface de Programação de Aplicações (Aplication Programming Interface), foi **acatada**.

A **Emenda nº 17,** propondo alteração redacional a fim de renumerar os artigos a partir do Capítulo V para art. 35 e seguintes, foi **acatada**.

A **Emenda nº 18,** propondo alterar o §3º do art. 40 para prever que a comunicação permanente do Conselho de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA) não deverá se dar apenas com órgãos e entidades da administração pública, mas também com a sociedade civil e ainda sugerindo adicionar ao §4º do mesmo artigo a participação social entre os objetivos e fundamentos do SIA, foi **acatada**.

A **Emenda nº 19,** propondo incluir no art. 55 do relatório o inciso IV para prever, entre as diretrizes a serem desenvolvidas pelo CRIA, o fomento à formação e a capacitação dos trabalhadores, foi **acatada**.

A **Emenda nº 20,** que altera o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) para prever o crime de produção de conteúdo inautêntico e tipo semelhante com pena maior quando o conteúdo representar cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente, foi **rejeitada**.

As **Emendas nºs 21 e 26,** suprimindo o inciso IV do art. 4º, relativo à definição de inteligência artificial generativa, foram **rejeitadas**. O conceito adotado está em sintonia com as melhores práticas internacioanis (OCDE, Executive Order Biden, UNESCO e etc). Uma definição diferente prejudicaria a interoperabilidade futura lei brasileira com a do restante do mundo.

As **Emendas nºs 22 e 34,** alterando o caput do art. 25 para atribuir a responsabilidade da AIA exclusivamente aos desenvolvedores de IA e subsidiariamente aos aplicadores, foi **parcialmente acatada**. Excluiu-se o fornecedor de sistemas de IA da obrigação de elaboração de avaliação de impacto algorítmico, já que atua como um mero distribuidor. Diferentemente do desenvolvedor e do aplicador que têm ingerência, respectivamente, na concepção e na implementação do sistema inclusive podendo enriquecê-lo com dados ou mesmo reconfigurá-lo.

As **Emendas nº 23 e 25,** modificando o §3º do art. 46 para estipular que as sanções previstas pela nova legislação não deverão ser aplicadas em conjunto com sanções advindas da LGPD e do CDC, quando referentes às mesmas condutas, foi **rejeitada**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

A **Emenda nº 24,** por ter sido retirada, tem sua análise **prejudicada**.

A **Emenda nº 27**, que altera o §1º do art. 13 para ampliar as restrições ao uso de sistemas de identificação biométrica, foi **parcialmente acatada** com ao fazer alusão expressa à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) que traz mais garantias aos indivíduos reconhecidos por tais sistemas de IAs.

A **Emenda nº 28,** propondo novo art. 35 a fim de prever medidas para o uso de sistemas de recomendação de conteúdo, foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 29,** propondo novo art. 4º para especificar que o grau de obrigações estabelecido pela regulação deverá observar o nível de supervisão e a probabilidade e o potencial de danos dos sistemas de IA, foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 30,** propondo determinar que, sempre que a adoção da IA proporcionar redução de riscos ou danos, em comparação com outros sistemas, a regulamentação deve estimular sua utilização, foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 31,** reformulando o art. 3º, a fim de reduzir a listas de princípios aplicáveis à IA, com base na menção de que esses sistemas estarão totalmente sujeitos à lei nacional, foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 32,** alterando o art. 2º para propor texto mais conciso quanto aos fundamentos para desenvolvimento e uso da IA no Brasil, foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 33,** que modifica o § 1º do art. 1º para ampliar o âmbito de não aplicação da Lei, foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 35,** propondo excluir da definição de “discriminação abusiva ou ilícita” prevista pelo inciso XI do art. 4º a parte final, relativa ao detalhamento do que seriam “características pessoais”, a fim de evitar lacunas jurídicas, foi **acatada**.

A **Emenda nº 36,** com o objetivo de disciplinar sistemas de IA generativa, foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 37,** propondo nova redação ao caput do art. 1º e às alíneas “a” e “c” do § 1º do mesmo artigo a fim de limitar as disposições de todo o texto aos sistemas de IA de alto risco e de ampliar o escopo de não aplicação da norma, foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 38,** com vistas a garantir a interoperabilidade do mercado e a promoção da inovação brasileira em sistemas de IA generativa e de propósito geral, foi **acatada**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

A **Emenda nº 39,** propondo a supressão do inciso I do art. 14 para excluir do rol de sistemas de IA de alto risco dispositivos de segurança de infraestruturas críticas, foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 40,** propondo a exclusão do art. 14, que lista sistemas de IA de alto risco , foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 41,** propondo o limite de 10 pontos flutuantes por segundo para definir sistemas de IA regulamentados, foi **rejeitada**. A fim não se tornar obsoleta, a melhor técnica legislativa contraindica que normas se fiem a determinadas especificações tecnológicas.

A **Emenda nº 42,** propondo a limitação dos exercícios de direitos somente à esfera administrativa, **parcialmente acatada**. Preferencialmente tais direitos devem ser exercidos junto à esfera administrativa, mas, ao mesmo tempo, não se restringir em absoluto o acesso ao judiciário diante do quanto previsto no artigo 5º, XXXV, da CF.

A **Emenda nº 43,** propondo condicionantes à determinação de auditorias externas, foi **parcialmente acatada**. Referida possibilidade só será suscetível a sistemas de IAs de alto risco ou produzam efeitos jurídicos relevantes, havendo, assim, um filtro que limita proporcionalmente tal medida regulatória.

A **Emenda nº 44,** propondo atribuir ao SIA a prerrogativa de estabelecer ambientes regulatórios experimentais sobre a conformação de sistemas de IAs e direitos autorais e novos contornos para o seu funcionamento, definir melhor o alcance das responsabilidades atribuídas aos agentes de inteligência artificial na utilização de conteúdo protegido por direitos autorais e conexos no desenvolvimento de sistemas de IA apenas ao desenvolvedor, **foi acatada**.

A **Emenda nº 45,** propondo atribuir ao SIA a prerrogativa de estabelecer ambientes regulatórios experimentais sobre a conformação de sistemas de IAs e direitos autorais e novos contornos para o seu funcionamento, foi **parcialmente acatada**.

A **Emenda nº 46,** propondo melhores contornos ao capítulo de responsabilidade civil para se evitar uma redação dúbia a atrair como regra o regime de responsabilidade civil objetiva, foi **parcialmente acatada**.

As **Emendas nº 47 e nº 50** relativas à inversão do ônus da prova em caso de hipossuficiência foram **acatadas**.

A **Emenda nº 48**, relativa à inclusão de sistemas de avaliação de capacidade de endividamento foi **rejeitada**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

A **Emenda nº 49**, que inclui diretriz econômica sustentável no desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial foi **acatada**.

A **Emenda nº 51**, que propõe capítulo sobre economia digital e desenvolvimento, foi **rejeitada**.

A **Emenda nº 52**, que sugere inserção do conceito de Interface de Programação de Aplicação (API), foi **acatada.**

A **Emenda nº 53,** relativa à proteção ao trabalho e aos trabalhadores foi **parcialmente acatada**.

A **Emenda nº 54**, que sugere normas sobre o uso de conteúdos sintéticos, foi **rejeitada**.

Por fim, a **Emenda nº 55** referente a empresas que nascem sem fins lucrativos, treinam seus modelos, e posteriormente mudam seu regime para fins lucrativos, foi **rejeitada.**

Além desses temas, que refletem as proposições e emendas examinadas, o texto elaborado trouxe ainda algumas inovações, para promover maior alinhamento da norma ao contexto internacional.

Nesse sentido, foram disciplinados os sistemas de inteligência artificial de propósito geral, os quais, treinados com bases de dados em grande escala, são capazes de realizar uma ampla variedade de tarefas distintas e servir diferentes finalidades.

Foi também valorizada a autorregulação dos agentes de inteligência artificial como forma de incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de inteligência artificial.

Finalmente, no que tange à responsabilidade civil, o texto elaborado optou por aplicar aos sistemas de inteligência artificial as regras gerais definidas no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor. Como destacado anteriormente, grande parte dos sistemas de inteligência artificial já estão sedimentados no cotidiano da sociedade, e esses instrumentos legais, por experiência, já se provaram adequados.

Destaco aqui, por fim, toda a colaboração que esta Relatoria tem recebido, desde o esforço destemido dos membros da Comissão de Juristas. De igual forma, a colaboração imprescindível do Governo Federal, através da Presidência da República e de seus Ministérios, bem como a todas as entidades, pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que colaboraram com a construção deste texto, tais como ABESE, ABIMED, ABRIA, Instituto Alana,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

ANATEL, ANPD, Aqualtune Lab, Brasscom, BZCP, CADE, Coalizão Direitos na Rede (CDR), CNPq, Conselho Digital, FEBRABAN, Fecomércio, Fórum de Saúde, GSI, IBRAC, IDEC, IFPI, ILM, Information Technology Industry Council (ITI), Instituto dos Advogados Brasileiros, ITS-Rio, LAWGORITHM, MBC, MPA, P&D, Pro-Música Brasil, Produtores Fonográficos Associados, Zetta, entre outras entidades e organizações, inclusive profissionais e especialistas. Sem a colaboração da sociedade, este texto não teria alcançado o grau de maturidade em que se encontra

Com base em todo o exposto, considerado o grande esforço realizado no sentido de contemplar e de harmonizar todas as ideias e posicionamentos trazidos ao debate, entendemos que o texto que ora apresentamos, agregando todos os projetos analisados e, ainda, alinhando-se ao contexto normativo internacional, se mostra abrangente e equilibrado, capaz de responder ao desafio enfrentado.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2.338, de 2023; pela aprovação das Emendas nºs 4, 8, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 35, 38, 44, 47, 49, 50 e 52, pela aprovação parcial das Emendas nºs 1, 3, 5, 7, 10, 22, 27, 34, 42, 43, 45, 46 e 53; e pela rejeição das demais, na forma do substitutivo apresentado a seguir; e pela declaração de prejudicialidade do PL nº 21, de 2020; PL nº 5.051, de 2019; PL nº 5.691, de 2019; PL nº 872, de 2021; PL nº 3.592, de 2023; PL nº 145, de 2024; PL nº 146, de 2024; PL nº 210, de 2024; e PL nº 266, de 2024.Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

EMENDA Nº – CTIA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.338, DE 2023

Dispõe sobre o desenvolvimento, fomento, uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana.

Dispõe sobre o desenvolvimento, fomento, uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para a concepção, o desenvolvimento, implementação, utilização, adoção e governança responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais, estimular a inovação responsável e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico.

§ 1º Esta lei não se aplica ao sistema de inteligência artificial:

a) usado por pessoa natural para fim exclusivamente particular e não econômico, salvo o disposto na Seção V, do Capítulo IV - Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativas - desta Lei;

b) desenvolvido e utilizado única e exclusivamente para fins de defesa nacional;

c) em atividades de testagem, desenvolvimento e pesquisa e àqueles que não sejam colocados em circulação no mercado, desde que mantida exclusivamente sua finalidade de investigação e desenvolvimento científico, sem prejuízo de observar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

§ 2º A fim de promover o desenvolvimento nacional tecnológico, o Poder Executivo regulamentará regimes simplificados de obrigação, envolvendo flexibilização de obrigações regulatórias previstas nesta Lei para sistemas de IA:

I - de padrões e formatos abertos e livres, com exceção daqueles considerados de alto risco ou que se enquadrarem na Seção V, do Capítulo IV − Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativas;

II - com fins de fomento nacional.

Art. 2º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistema de inteligência artificial no Brasil têm como fundamentos:

I - centralidade da pessoa humana;

II - respeito e promoção aos direitos humanos e aos valores democráticos;

III - livre desenvolvimento da personalidade e liberdade de expressão;

IV - proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento ecologicamente equilibrado;

V - igualdade, não discriminação, pluralidade e diversidade;

VI - direitos sociais, em especial a valorização do trabalho humano;

VII - desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico e inovação;

VIII - defesa do consumidor, livre iniciativa e livre concorrência;

IX - privacidade, proteção de dados pessoais e autodeterminação informativa;

X - promoção da pesquisa e do desenvolvimento com a finalidade de estimular o desenvolvimento social e a redução de desigualdades, bem como a inovação nos setores produtivos e no poder público e as parcerias público-privadas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

X - acesso à informação e a disseminação de dados, de forma aberta, estruturada e segura;

XI - proteção de direitos culturais e a promoção dos bens artísticos e históricos;

XII - educação e a conscientização sobre os sistemas de inteligência artificial para a promoção do pleno desenvolvimento e do exercício da cidadania;

XIV - proteção e promoção de direitos de grupos vulneráveis, em especial de idosos, pessoas com deficiência e, com proteção integral e visando ao melhor interesse, de crianças e adolescentes, reconhecendo a vulnerabilidade agravada;

XV - integridade da informação mediante a proteção e a promoção da confiabilidade, precisão e consistência das informações;

XVI - fortalecimento do processo democrático e do pluralismo político;

XVII - proteção de direitos de propriedade intelectual, observada a sua função social;

XVIII - garantia da segurança da informação e segurança cibernética;

XIX - inserção, integração e competitividade brasileira no mercado internacional.

Art. 3º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

I - crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar, incluindo a proteção do trabalho e do trabalhador;

II - autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha;

III - supervisão humana efetiva e adequada no ciclo de vida da inteligência artificial, considerando o grau de risco envolvido;

IV - não discriminação ilícita e/ou abusiva;

V - justiça, equidade e inclusão;

VI - transparência e explicabilidade, observado o segredo comercial e industrial;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

VI - diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de inteligência artificial, de acordo com risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico;

VII - confiabilidade e robustez do sistema de inteligência artificial;

VIII - proteção dos direitos e garantias fundamentais, incluindo o devido processo legal, contestabilidade e contraditório;

IX - prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos;

X - prevenção, precaução e mitigação de riscos e danos;

XI - não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas do sistema de inteligência artificial;

XII - desenvolvimento e uso ético e responsável da inteligência artificial;

XIII - governança transparente, participativa e orientada à proteção de direitos fundamentais individuais, sociais, coletivos e econômicos;

XIV - promoção da interoperabilidade de sistemas de IA para permitir um acesso mais amplo e uma inovação colaborativa;

XV - possibilidade e condição de utilização de sistemas e tecnologias com segurança e autonomia, por pessoa com deficiência, garantida a plena acessibilidade à informação e à comunicação; e

XVI - proteção integral das crianças e dos adolescentes;

Art. 4º Para as finalidades desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - sistema de inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com graus diferentes de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir de um conjunto de dados ou informações que recebe, como gerar resultados, em especial, previsão, conteúdo, recomendação ou decisão que possa influenciar o ambiente virtual, físico ou real;

II - ciclo de vida: série de fases desde a concepção, planejamento, desenvolvimento, treinamento, retreinamento, testagem, validação, implantação e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

monitoramento para eventuais modificações e adaptações de um sistema de inteligência artificial, cuja descontinuidade pode ocorrer em quaisquer das etapas referidas;

III - sistema de inteligência artificial de propósito geral (SIAPG): sistema de IA baseado em um modelo de IA treinado com bases de dados em grande escala, capaz de realizar uma ampla variedade de tarefas distintas e servir diferentes finalidades, incluindo aquelas para as quais não foram especificamente desenvolvidos e treinados, podendo ser integrado em diversos sistemas ou aplicações;

IV - inteligência artificial generativa (IA generativa): modelo de IA especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes graus de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software;

V - desenvolvedor de sistema de inteligência artificial: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que desenvolva um sistema de inteligência artificial, diretamente ou por encomenda, com vistas a sua colocação no mercado ou a sua aplicação em serviço por ela fornecido, sob seu próprio nome ou marca, a título oneroso ou gratuito;

VI - distribuidor: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que disponibiliza e distribui sistema de IA para que terceiro o opere a título oneroso ou gratuito;

VII - aplicador: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que empregue ou utilize, em seu nome ou benefício, sistema de inteligência artificial, inclusive configurando, gerenciando, mantendo ou apoiando com o fornecimento de dados para a operação e o monitoramento do sistema de IA;

VIII - agentes de inteligência artificial: desenvolvedores, distribuirdores e aplicadores que atuem na cadeia de valor e na governança interna de sistemas de inteligência artificial, nos termos definidos por regulamento;

IX - autoridade competente: entidade da administração pública federal, dotada de autonomia técnica e decisória, que coordenará o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA);

X - Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA): ecossistema regulatório coordenado pela autoridade competente que tem por finalidade precípua promover e garantir a cooperação e a harmonização com as demais autoridades setoriais e órgãos reguladores, sem vínculo de subordinação hierárquica entre eles, e outros sistemas nacionais para a plena implementação e fiscalização do cumprimento desta Lei em todo o território nacional com segurança jurídica;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

XI - discriminação abusiva e/ou ilícita: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos ou liberdades previstos no ordenamento jurídico, em razão de características pessoais;

XII - discriminação indireta abusiva e/ou ilícita: discriminação que ocorre quando normativa, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar desvantagem para pessoa ou grupos afetados, ou as coloquem em desvantagem, a menos que essa normativa, prática ou critério não seja abusiva e/ou ilícita;

XIII - mineração de textos e dados: processo de extração e análise com alto grau de automação de grandes quantidades de dados, realizados de forma direta nos dados primários, ou indireta a partir de outra ferramenta, a partir dos quais são extraídos padrões e correlações que gerarão informações relevantes para a pesquisa, o desenvolvimento ou a utilização de sistemas de inteligência artificial.

XIV - pessoa ou grupo afetado: pessoa natural ou grupo de pessoas que seja direta ou indiretamente impactado por um sistema de inteligência artificial;

XV - avaliação preliminar: processo de autoavaliação prévia à colocação no mercado ou utilização de um sistema de IA para classificação de seu grau de risco para fins de cumprimento das obrigações definidas nesta Lei;

XVI - avaliação de impacto algorítmico: análise do impacto sobre os direitos fundamentais, apresentando medidas preventivas, mitigadoras e de reversão dos impactos negativos, bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos de um sistema de IA;

XVII - vulnerabilidade: estado de assimetria agravada de informação ou de poder que afeta pessoas naturais ou grupos devido, entre outras, às suas condições cognitivas, sociais, étnicas, econômicas e de idade, a exemplo de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

XVIII - ambiente regulatório experimental (sandbox): conjunto de condições especiais estabelecidas para desenvolver, treinar, validar e testar, por tempo limitado, um sistema de IA inovador, bem como modelos de negócio e políticas públicas inovadoras, técnicas e tecnologias experimentais que envolvam IA, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos e por meio de procedimento facilitado;

XIX - estado da arte do desenvolvimento tecnológico: meios técnicos razoáveis e disponíveis, baseado em evidências científicas, tecnológicas e boas práticas consolidadas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

XX - efeitos jurídicos relevantes: consequências jurídicas modificativas, impeditivas ou extintivas negativas que atingem direitos e liberdades fundamentais;

XXI - conteúdos sintéticos: informações, como imagens, vídeos, clipes de áudio e texto, que foram significativamente modificadas ou geradas por sistemas de Inteligência Artificial;

XXXII - integridade informacional: característica de informações que, em seu conjunto, sejam predominantemente precisas, consistentes e confiáveis;

XXXIII - identificação biométrica: método que envolve o reconhecimento de características físicas, fisiológicas e comportamentais humanas, com o propósito de identificar um indivíduo;

XXXIV - autenticação biométrica: método que envolve a comparação dos dados biométricos armazenados de um indivíduo para confirmar a identidade do usuário, buscando singularizá-lo;

XXXV - encarregado: pessoa ou comitê indicado pelo agente de inteligência artificial para atuar como canal de comunicação com pessoas e grupos afetados, com a autoridade competente e demais entidades do SIA, bem como para supervisionar o desenvolvimento e uso ético e responsável de sistemas de inteligência artificial e em conformidade com as previsões desta Lei;

XXXVI - autoridades setoriais: órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, conforme sua competência legal;

XXXVII - sistemas de armas autônomas (SAA): sistemas que, uma vez ativados, podem selecionar e atacar alvos sem intervenção humana adicional.;

XXXVIII - interface de programação de aplicação (API) – conjunto de protocolos e funções que permitem que diferentes sistemas interajam entre si.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Seção I

Dos Direitos da Pessoa e Grupos Afetados por Sistema de IA

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Art. 5º A pessoa e grupo afetado por sistema de IA, independentemente do seu grau de risco, têm os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas neste Capítulo: I - direito à informação prévia quanto às suas interações com sistemas de inteligência artificial, de forma acessível, gratuita e de fácil compreensão inclusive sobre caráter automatizado da interação, exceto nos casos em que se trate de sistemas de IA dedicados única e exclusivamente à cibersegurança e à ciberdefesa;

I - direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, em especial os direitos dos titulares de dados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da legislação pertinente;

II - direito à determinação e à participação humana, levando-se em conta o contexto, o nível de risco do sistema e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico; e

III - direito à não-discriminação ilícita e/ou abusiva e à correção de vieses discriminatórios diretos, indiretos, ilegais ou abusivos;

§ 1º Sem prejuízo do fornecimento de informações de maneira completa em meio físico ou digital aberto ao público, a informação referida no inciso I do caput deste artigo será também fornecida, com o uso de ícones ou símbolos uniformizados facilmente reconhecíveis.

§ 2º Os sistemas de inteligência artificial que se destinem a grupos vulneráveis deverão, em todas as etapas de seu ciclo de vida, ser transparentes e adotar linguagem simples, clara e apropriada à idade e capacidade cognitiva, e implementados considerando o melhor interesse desses grupos.

Seção II

Dos Direitos da Pessoa e Grupos Afetados por Sistema de IA que Produz Efeitos Jurídicos Relevantes ou de Alto Risco

Art. 6º Pessoa ou grupo afetado por sistema de IA que produza efeitos jurídicos relevantes ou de alto risco tem os seguintes direitos:

I - direito à explicação sobre a decisão, recomendação ou previsão feitas pelo sistema;

II - direito de contestar e de solicitar a revisão de decisões, recomendações ou previsões de sistema de inteligência artificial; e

III - direito à supervisão ou revisão humana das decisões, levando-se em conta o contexto, risco e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Parágrafo único. A explicação solicitada no âmbito do inciso I, respeitando o segredo comercial e industrial, incluirá informações suficientes, adequadas e inteligíveis sobre:

I - características de funcionamento do sistema, bem como as consequências previstas de tal decisão para a pessoa ou grupo afetado;

II - o grau e o nível de contribuição do sistema de inteligência artificial para a tomada de decisões;

III - os dados processados e a sua fonte, os critérios para a tomada de decisão e, quando apropriado, a sua ponderação, aplicados à situação da pessoa ou grupo afetado;

IV - os mecanismos por meio dos quais a pessoa ou grupo pode contestar a decisão; e

V - o nível de supervisão humana e a possibilidade de solicitar revisão humana, nos termos desta Lei.

Art. 7º O direito à informação previsto nesta seção será fornecido por processo gratuito, em linguagem simples, acessível e adequada que facilite a pessoa compreender o resultado da decisão ou previsão em questão, dentro de um prazo razoável a depender da complexidade do sistema de inteligência artificial e do número de agentes envolvidos.

Parágrafo único. A autoridade competente disciplinará prazos e procedimentos para o exercício do direito à informação, incluindo procedimento simplificado, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

I - a complexidade dos sistemas de inteligência artificial, e

II - o porte dos agentes.

Art. 8º A supervisão humana de sistemas de IA buscará prevenir ou minimizar os riscos para direitos e liberdades das pessoas ou grupos afetados que possam decorrer de seu uso normal ou de seu uso em condições de utilização indevida razoavelmente previsíveis, viabilizando que as pessoas responsáveis pela supervisão humana possam:

I – compreender as capacidades e limitações do sistema de IA e controlar devidamente o seu funcionamento, de modo que sinais de anomalias, disfuncionalidades e desempenho inesperado possam ser identificados e resolvidos o mais rapidamente possível;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

II – ter ciência da possível tendência para confiar automaticamente ou confiar excessivamente no resultado produzido pelo sistema de IA;

III – interpretar corretamente o resultado do sistema de IA tendo em conta as características do sistema e as ferramentas e os métodos de interpretação disponíveis;

IV – decidir, em qualquer situação específica, por não usar o sistema de IA de alto risco ou ignorar, anular ou reverter seu resultado;

V – intervir no funcionamento do sistema de IA de alto risco ou interromper seu funcionamento; e

VI - priorizar o gerenciamento de riscos e impactos irreversíveis ao desenvolvimento integral, à saúde ou à integridade psíquica especialmente de grupos vulneráveis.

Parágrafo único. A supervisão humana não será exigida caso sua implementação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional, hipóteses em que o agente do sistema de IA implementará medidas alternativas eficazes, a fim de assegurar a reanálise da decisão contestada, levando em consideração os argumentos suscitados pela pessoa ou grupo afetado.

Seção III

Disposições Finais

Art. 9º Os agentes de sistema de IA informarão, de forma suficiente, objetiva, clara e acessível, os procedimentos necessários para o exercício dos direitos descritos neste capítulo.

Art. 10. A autoridade competente poderá estabelecer, no que couber e sempre em cooperação institucional formal com as autoridades setoriais do SIA, diretrizes gerais sobre a forma e as condições de exercício de direitos perante cada um dos agentes de sistema de IA.

Art. 11. A defesa dos interesses e dos direitos previstos nesta Lei poderá ser exercida:

I - perante o órgão administrativo competente; e

II - em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual, coletiva e difusa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

CAPÍTULO III

DA CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

Seção I

Avaliação preliminar

Art. 12. Antes de sua introdução e circulação no mercado, emprego ou utilização, o desenvolvedor e aplicador de sistemas de inteligência artificial deverão realizar uma avaliação preliminar que determinará o seu grau de risco, baseando-se nos critérios previstos neste capítulo e nas boas práticas, de acordo com o estado da arte e do desenvolvimento tecnológico.

§ 1º Os desenvolvedores de sistemas de inteligência artificial de propósito geral incluirão em sua avaliação preliminar as finalidades de uso razoavelmente esperadas e os critérios previstos, respectivamente, nos termos da Seção III deste Capítulo - Alto Risco, sem prejuízo das disposições indicadas:

I - na Seção IV do Capítulo IV - Avaliação de Impacto Algorítmico e;

II - na Seção V do Capítulo IV- Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência de Propósito Geral e Generativas.

§ 2º Os agentes de IA devem manter registro e documentação de todas as avaliações preliminares nos últimos cinco anos, independentemente do grau de risco, para fins de responsabilização e prestação de contas.

§ 3º Garantido o contraditório e a ampla defesa, a autoridade competente poderá, em colaboração com as autoridades setoriais do SIA, determinar a reclassificação do sistema de IA, mediante notificação prévia, bem como determinar, de forma fundamentada, a realização de avaliação de impacto algorítmico.

§ 4º Caberá às autoridades setoriais definir as hipóteses em que a avaliação preliminar será simplificada ou dispensada, observadas as normas gerais da autoridade competente.

Seção II

Risco Excessivo

Art. 13. São vedados o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

I - que empreguem técnicas subliminares que tenham por objetivo ou por efeito induzir o comportamento da pessoa natural ou de grupos de maneira que cause ou seja provável que cause danos à saúde, segurança ou outros direitos fundamentais próprios ou de terceiros;

II - que explorem quaisquer vulnerabilidades de pessoa natural ou de grupos com o objetivo ou o efeito de induzir o seu comportamento de maneira que cause ou seja provável que cause danos à saúde, segurança ou outros direitos fundamentais próprios ou de terceiros;

III - pelo poder público, para avaliar, classificar ou ranquear as pessoas naturais, com base no seu comportamento social ou em atributos da sua personalidade, por meio de pontuação universal, para o acesso a bens e serviços e políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional;

IV - que possibilitem a produção, disseminação ou facilitem a criação de material que caracterize ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes;

V - que avaliem os traços de personalidade, as características ou o comportamento passado, criminal ou não, de pessoas singulares ou grupos, para avaliação de risco de cometimento de crime, infrações ou de reincidência;

VI − sistemas de armas autônomas (SAA);

VII - sistemas de identificação biométrica à distância, em tempo real e em espaços acessíveis ao público, com exceção das seguintes hipóteses:

a) instrução de inquérito ou processo criminal, mediante autorização judicial prévia e motivada, quando houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal, a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e o fato investigado não constitua infração penal de menor potencial ofensivo;

b) busca de vítimas de crimes, de pessoas desaparecidas ou em circunstâncias que envolvam ameaça grave e iminente à vida ou à integridade física de pessoas naturais;

c) flagrante delito de crimes punidos com pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, com imediata comunicação à autoridade judicial.

d) recaptura de réus evadidos, cumprimento de mandados de prisão e de medidas restritivas ordenadas pelo Poder Judiciário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Parágrafo Único. O uso de sistemas a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser proporcional e estritamente necessário ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal e o controle judicial, bem como os princípios e direitos previstos nesta Lei e, no que couber, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente a garantia contra a discriminação e a necessidade de revisão da inferência algorítmica pelo agente público responsável.

Seção III

Alto Risco

Art. 14. Consideram-se sistemas de inteligência artificial de alto risco aqueles desenvolvidos e utilizados para as seguintes finalidades e contextos:

I - aplicação como dispositivos de segurança na gestão e no funcionamento de infraestruturas críticas, tais como controle de trânsito e redes de abastecimento de água e de eletricidade, quando houver risco relevante à integridade física das pessoas e à interrupção de serviços essenciais;

II - educação, formação profissional para a determinação de acesso a instituições de ensino ou de formação profissional ou para avaliação e monitoramento de estudantes;

III - recrutamento, triagem, filtragem, avaliação de candidatos, tomada de decisões sobre promoções ou cessações de relações contratuais de trabalho, repartição de tarefas e controle e avaliação do desempenho e do comportamento das pessoas afetadas por tais aplicações de inteligência artificial nas áreas de emprego, gestão de trabalhadores e acesso ao emprego por conta própria;

IV - avaliação de critérios de acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação de serviços privados e públicos que sejam considerados essenciais, incluindo sistemas utilizados para avaliar a elegibilidade de pessoas naturais quanto a prestações de serviços públicos de assistência e de seguridade;

V - avaliação e classificação de chamadas, ou determinação de prioridades para serviços públicos essenciais, tais como de bombeiros e assistência médica;

VI - administração da justiça, no que toca o uso sistemas que auxiliem autoridades judiciárias em investigação dos fatos e na aplicação da lei quando houver risco às liberdades individuais e ao Estado democrático de direito, excluindo-se os sistemas que auxiliem atos e atividades administrativas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

VII - veículos autônomos em espaços públicos, quando seu uso puder gerar risco relevante à integridade física de pessoas;

VIII - aplicações na área da saúde para auxiliar diagnósticos e procedimentos médicos, quando houver risco relevante à integridade física e mental das pessoas;

IX - estudo analítico de crimes relativos a pessoas naturais, permitindo às autoridades policiais pesquisar grandes conjuntos de dados, disponíveis em diferentes fontes de dados ou em diferentes formatos, no intuito de identificar padrões e perfis comportamentais;

X - investigação por autoridades administrativas para avaliar a credibilidade dos elementos de prova no decurso da investigação ou repressão de infrações, para prever a ocorrência ou a recorrência de uma infração real ou potencial com base na definição de perfis de pessoas singulares;

XI - sistemas de identificação e autenticação biométrica para o reconhecimento de emoções, excluindo-se os sistemas de autenticação biométrica cujo único objetivo seja a confirmação de uma pessoa singular específica;

XII - gestão da imigração e controle de fronteiras para avaliar o ingresso de pessoa ou grupo de pessoas em território nacional; e

XIII - produção, curadoria, difusão, recomendação e distribuição, em grande escala e significativamente automatizada, de conteúdo por provedores de aplicação com objetivo de maximização do tempo de uso e engajamento das pessoas ou grupos afetados;

Art. 15. Caberá ao SIA regulamentar a classificação da lista dos sistemas de inteligência artificial de alto risco, bem como identificar novas hipóteses levando em consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoa ou grupos afetados, e com base em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - a implementação ser em larga escala, levando-se em consideração o número estimado de pessoas afetadas e a extensão geográfica, bem como a sua duração e frequência do uso;

II - o sistema produzir, de forma ilícita e/ou abusiva, efeitos jurídicos relevantes e impactar negativamente o acesso a serviços públicos ou essenciais;

III - alto potencial danoso de ordem material ou moral, bem como viés discriminatório ilegal ou abusivo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

IV - o sistema afetar significativamente pessoas de um grupo vulnerável;

V - nível de irreversibilidade dos danos;

VI - histórico danoso, de ordem material ou moral;

VII - grau de transparência, explicabilidade e auditabilidade do sistema de inteligência artificial, que dificulte significativamente o seu controle ou supervisão;

VIII - alto potencial danoso sistêmico, tais como à segurança cibernética, higidez do processo eleitoral e violência contra grupos vulneráveis;

IX - extensão e probabilidade dos benefícios do sistema de IA, incluindo as medidas de mitigação dos riscos adotadas e as possíveis melhorias de acordo com os princípios e fundamentos desta lei; ou

X - sistemas de identificação biométrica, dentre eles os sistemas destinados a serem utilizados para o reconhecimento de emoções, excluindo-se os sistemas de autenticação biométrica cujo único objetivo seja confirmar que uma pessoa singular específica é a pessoa que afirma ser;

X - o sistema representar riscos significativos à saúde humana integral – física, mental e social - nas dimensões individual e coletiva;

XI - risco à integridade da informação, o processo democrático e ao pluralismo político;

XII - o sistema puder impactar negativamente o desenvolvimento e a integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes; e

XIV - o sistema puder avaliar a capacidade de endividamento das pessoas naturais ou sua classificação de crédito.

Art. 16. A regulamentação da lista e classificação de novas hipóteses de sistemas de IA de alto risco será precedida de procedimento que garanta participação social e de análise de impacto regulatório, cabendo:

I - à autoridade competente garantir a aplicação harmônica desta Lei, expedindo orientações normativas gerais em relação aos impactos dos sistemas de IA sobre os direitos e liberdades fundamentais ou que produzam efeitos jurídicos relevantes;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

II - às autoridades setoriais, no âmbito de suas atribuições e em caráter prevalente, dispor sobre os aspectos técnicos e específicos de aplicações de IA no mercado regulado, inclusive podendo:

a) estabelecer listas sobre hipóteses classificadas ou não classificadas como de alto risco;

b) precisar o rol exemplificativo de sistemas de alto risco desta Lei.

§ 1º O SIA deverá considerar o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e evolução e harmonização das boas práticas setoriais e não setoriais para fins de monitoramento e reclassificação contínua dos sistemas de inteligência artificial de alto risco;

§ 2º O desenvolvedor e aplicador que considerar que o sistema de inteligência artificial não se enquadra na classificação de alto risco poderá apresentar petição fundamentada às autoridades competentes juntamente com a sua avaliação preliminar, nos termos do regulamento;

§ 3º Não são considerados de alto risco quando utilizadas para as finalidades previstas nesse artigo as tecnologias intermediárias que não influenciam ou determinem resultado ou decisão.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17. Os agentes de IA estabelecerão estruturas de governança e processos internos aptos a garantir a segurança dos sistemas e o atendimento dos direitos de pessoa ou grupos afetados, nos termos previstos no Capítulo II desta Lei e da legislação pertinente, observados os segredos comerciais e industriais que incluirão, pelo menos:

I - medidas de transparência quanto ao emprego de sistemas de inteligência artificial na interação com pessoas naturais;

II - transparência quanto às medidas de governança adotadas no desenvolvimento e emprego do sistema de inteligência artificial pela organização em especial para a mitigação e prevenção de potenciais vieses discriminatórios, observado os segredos comercial e industrial;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

III - adoção de medidas adequadas de segurança da informação durante todo o ciclo de vida do sistema, em especial contra acessos indevidos, contra corrupção de dados e para assegurar a precisão e consistência das informações em testes e validação.

§ 1º As medidas de governança dos sistemas de inteligência artificial são aplicáveis ao longo de todo o seu ciclo de vida, desde a concepção inicial até o encerramento de suas atividades e descontinuação.

§ 2º A documentação técnica de sistemas de inteligência artificial de alto risco será elaborada antes de sua disponibilização no mercado ou de seu uso para prestação de serviço e será mantida atualizada durante sua utilização.

§ 3º Os agentes de sistemas de IA devem adotar medidas de conscientização, treinamento e capacitação do seu pessoal e outras pessoas que se ocupam da operação e utilização de sistemas de IA em seu nome, tendo em vista os seus conhecimentos técnicos, experiência, educação e formação e o contexto em que os sistemas de IA serão utilizados, e considerando as pessoas ou grupos de pessoas afetadas, com especial atenção para grupos vulneráveis.

§ 4º Caberá às autoridades setoriais definir as hipóteses em que as obrigações estabelecidas nos incisos do caput serão flexibilizadas ou dispensadas, observadas as normas gerais da autoridade competente.

§ 5º Na definição das hipóteses de que trata o § 4º do caput, a autoridade competente deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

I - quantidade de pessoas afetadas;

II - o porte econômico do agente, em especial sua qualificação como micro ou pequena empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou como startup, nos termos da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021; e

III - outros critérios a serem definidos em regulamento, em especial considerando os impactos negativos ainda que não se enquadre como sendo de alto risco.

Seção II

Medidas de Governança para Sistemas de Alto Risco

Art. 18. Além das medidas indicadas Seção I deste Capítulo, os desenvolvedores de inteligência artificial de sistemas de alto risco adotarão, dentre

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

outras, as seguintes medidas de governança e processos internos, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e com esforços razoáveis:

I - indicar um encarregado de governança;

II - documentação, no formato adequado à cada agente de IA e ao processo de desenvolvimento e à tecnologia usada, a respeito do funcionamento do sistema e das decisões envolvidas em sua construção, implementação e uso, considerando todas as etapas relevantes no ciclo de vida do sistema;

III - uso de ferramentas de registro automático da operação do sistema, de modo a permitir a avaliação de sua acurácia e robustez e a apurar potenciais resultados discriminatórios, e implementação das medidas de mitigação de riscos adotadas, com especial atenção para efeitos adversos;

IV - realização de testes para avaliação de níveis apropriados de confiabilidade, performance consistente, segurança, proteção e robustez conforme o setor e o tipo de aplicação do sistema de inteligência artificial;

V - utilizar dados de treinamento, validação e teste que sejam adequados, representativos, livres de erros e completos, contendo propriedades estatísticas apropriadas em relação às pessoas afetadas e levando em conta características e elementos específicos do contexto geográfico, comportamental ou funcional no qual o sistema de IA de alto risco será utilizado;

VI - registro de fontes automatizadas e do grau de supervisão humana que tenham contribuído para os resultados apresentados pelos sistemas IA;

VII - medidas de gestão de dados para mitigar e prevenir vieses discriminatórios e incentivar diversidade nas equipes de desenvolvimento, bem como políticas de gestão e governança para promoção da responsabilidade social e sustentável;

VIII - adoção de medidas técnicas para viabilizar a explicabilidade dos resultados dos sistemas de inteligência artificial e de medidas para disponibilizar informações adequadas que permitam a interpretação dos seus resultados e funcionamento, respeitado o sigilo industrial e comercial;

IX - adoção de procedimentos e mecanismos para notificação de incidentes e de mau funcionamento do sistema de inteligência artificial;

§1º Caberá às autoridades setoriais definir as hipóteses em que as obrigações estabelecidas nos incisos do caput serão flexibilizadas, observadas as normas gerais da autoridade competente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

§2º Os aplicadores deverão adotar as medidas de governança previstas nos incisos I, II, III, VII, VIII e IX.

§3º Os distribuidores deverão assegurar que o sistema de IA cumpra as medidas de governança previstas no caput deste artigo, antes do sistema ser colocado em circulação no mercado, nos termos do regulamento.

Art. 19 Quando o sistema de Inteligência Artificial gerar conteúdo sintético, deverá incluir, considerando estado da arte do desenvolvimento tecnológico, identificador em tais conteúdos para verificação de autenticidade ou características de sua proveniência, modificações ou transmissão.

Parágrafo único. A presença do identificador descrito no caput não supre outros requisitos de informação e transparência, bem como outros parâmetros a serem definidos em regulamento.

Art. 20. Os desenvolvedores de sistemas de IA de alto risco devem garantir que seus sistemas estão de acordo com as medidas de governança definidas em todo o Capítulo IV desta Lei, assim como em outras legislações pertinentes em especial do seu respectivo setor.

Seção III

Medidas de Governança Aplicadas pelo Poder Público

Art. 21. Ao desenvolver, contratar ou adotar os sistemas referidos considerados de alto risco, o poder público deve garantir:

I – o acesso aos bancos de dados e a plena portabilidade de dados dos cidadãos brasileiros e da gestão pública, no termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

II – a padronização mínima dos sistemas em termos de sua arquitetura de dados e metadados, a fim de promover interoperabilidade entre sistemas e promover uma boa governança de dados.

Art. 22. Adicionalmente às medidas de governança estabelecidas neste capítulo, todos os entes da Administração Pública direta e indireta, abrangendo órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho das funções administrativas, e pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela gestão ou execução de serviços públicos, quando afetas a essas atividades, desenvolver ou utilizar sistemas de inteligência artificial considerados de alto risco, adotarão as seguintes medidas:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

I - definição de protocolos de acesso e de utilização do sistema que permitam o registro de quem o utilizou, para qual situação concreta, e com qual finalidade;

II - garantia facilitada e efetiva ao cidadão, perante o poder público, de direito à explicação e revisão humanas de decisão por sistemas de inteligência artificial que gerem efeitos jurídicos relevantes ou que impactem significativamente os interesses do afetado, a ser realizada pelo agente público competente;

III - publicização em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, das avaliações preliminares dos sistemas de inteligência artificial de alto risco desenvolvidos, implementados ou utilizados pelo poder público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A utilização de sistemas biométricos para fins de identificação deverá observar os princípios e as medidas de governança previstas nesta Lei e será precedida de avaliação de impacto algorítmico, observadas as garantias para o exercício dos direitos das pessoas ou grupos afetados e a proteção contra a discriminação direta, indireta, ilegal ou abusiva;

§ 2º Na impossibilidade de eliminação ou mitigação substantiva dos riscos associados ao sistema de inteligência artificial identificados na avaliação de impacto algorítmico prevista na Seção IV do Capítulo IV desta Lei, sua utilização será descontinuada;

§ 3º As medidas previstas no presente artigo aplicam-se igualmente a sistemas de inteligência artificial utilizados por empresas responsáveis pela gestão ou execução de serviços públicos.

§ 4º Sistemas de inteligência artificial de alto risco já implementados pelo poder público quando da publicação da presente Lei deverão se adequar em prazo razoável, a ser definido pela autoridade competente.

Art. 23. Caberá ao Poder Executivo Federal fixar padrões mínimos de transparência para os sistemas de IA utilizados por órgãos e entidades do setor público federal, além de monitorar regularmente o cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Federal fomentará a transparência nos sistemas de IA utilizados por órgãos e entidades públicas em todos os níveis de governo, visando promover e consolidar práticas de governança responsável e aberta.

Art. 24. Para buscar a mitigação de riscos relacionados à produção e circulação de conteúdo sintético, o poder público, em conjunto com a iniciativa privada, sociedade civil, profissionais de pesquisa e desenvolvimento deverão, na

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

forma da regulamentação, promover capacidades para identificar e rotular conteúdo sintético produzido por sistemas de IA e estabelecer a autenticidade e a proveniência do conteúdo digital produzidos.

Seção IV

Avaliação de Impacto Algorítmico

Art. 25. A avaliação de impacto algorítmico de sistemas de inteligência artificial é obrigação do desenvolvedor e aplicador, sempre que o sistema for considerado de alto risco pela avaliação preliminar, nos termos do art. 12 desta Lei.

§ 1º Os desenvolvedores de sistemas de inteligência artificial deverão compartilhar com as autoridades competentes as avaliações preliminares e de impacto algorítmico, nos termos do regulamento.

§ 2º Caberá às autoridades setoriais definir as hipóteses em que avaliação de impacto algorítmico será simplificada, observado o papel de cada um dos agentes de inteligência artificial e as normas gerais da autoridade competente.

Art. 26. A avaliação de impacto algorítmico será realizada por profissional ou equipe de profissionais com conhecimentos técnicos, científicos, regulatórios e jurídicos necessários e considerando as boas práticas setoriais e internacionais.

§ 1º Caberá à autoridade competente regulamentar os casos em que a realização ou auditoria da avaliação de impacto será necessariamente conduzida por profissional ou equipe de profissionais externos aos agentes de inteligência artificial.

§ 2º Caberá às autoridades setoriais regulamentar os critérios estabelecidos no § 1º, se o sistema de IA for relativo ao mercado regulado de sua competência, respeitadas as diretrizes gerais emitidas pela autoridade competente.

Art. 27. A metodologia da avaliação de impacto conterá, ao menos, as seguintes etapas:

I - preparação;

II - cognição do risco;

III - mitigação dos riscos encontrados;

IV - monitoramento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

§ 1º A avaliação de impacto considerará e registrará, ao menos:

a) riscos a direitos fundamentais conhecidos e previsíveis associados ao sistema de inteligência artificial à época em que foi desenvolvido, bem como os riscos que podem razoavelmente dele se esperar;

b) benefícios associados ao sistema de inteligência artificial;

c) probabilidade, gravidade e a natureza de consequências adversas, incluindo o número estimado de pessoas potencialmente impactadas e o esforço necessário para mitigá-las;

d) finalidade e características relevantes de funcionamento do sistema de inteligência artificial;

e) medidas adotadas para gestão de riscos, garantindo a eliminação ou redução dos riscos tanto quanto possível por meio de um plano de mitigação e controle com metas e responsabilidades estabelecidas para gestão de riscos residuais;

f) treinamento e ações de conscientização dos riscos associados ao sistema de inteligência artificial; e

g) medidas de transparência ao público, especialmente aos potenciais usuários do sistema, a respeito dos riscos residuais, principalmente quando envolver alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança dos usuários, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 2º Em atenção ao princípio da precaução, quando da utilização de sistemas de inteligência artificial que possam gerar impactos irreversíveis ou de difícil reversão, a avaliação de impacto algorítmico levará em consideração também as evidências incipientes.

§ 3º A autoridade competente, a partir das diretrizes do Conselho de Cooperação Regulatória Permanente/CRIA, poderá estabelecer outros critérios e elementos para a elaboração de avaliação de impacto e a periodicidade de atualização das avaliações de impacto;

§ 4º Caberá às autoridades setoriais, a partir do estado da arte do desenvolvimento tecnológico e melhores práticas, a regulamentação da periodicidade de atualização das avaliações de impacto, considerando o ciclo de vida dos sistemas de inteligência artificial de alto risco.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

§ 5º Os agentes de inteligência artificial que, posteriormente à sua introdução no mercado ou utilização em serviço, tiverem conhecimento de risco ou impacto inesperado e relevante que apresentem a direitos de pessoas naturais, comunicará o fato imediatamente às autoridades competentes e às pessoas afetadas pelo sistema de inteligência artificial.

Art. 28. A elaboração da avaliação de impacto , incluirá, conforme risco e porte econômico da organização, a participação pública dos diferentes segmentos sociais afetados, especialmente de grupos vulneráveis potencialmente afetados pelos sistemas, nos termos do regulamento

Parágrafo único. Caberá às autoridades competentes estabelecer as hipóteses em que a participação pública referida no caput será dispensada, assim como as hipóteses em que poderá ser realizada de maneira simplificada, indicando os critérios para esta participação.

Art. 29. A avaliação de impacto algorítmico consistirá em processo interativo contínuo, executado ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de inteligência artificial de alto risco, requeridas atualizações periódicas.

Parágrafo Único Considerando eventual regulamentação setorial existente, caberá à autoridade competente, em colaboração com as demais entidades do SIA, definir:

I - parâmetros gerais acerca da periodicidade de atualização das avaliações de impacto que deve, ao menos, ser realizada quando da existência de alterações significativas nos sistemas; e

II - definir as hipóteses em que a avaliação de impacto algorítmico será simplificada, considerando o tipo de agentes de sistemas de IA.

Art. 30. Caso o agente de IA tenha que elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a avaliação de impacto algorítmico poderá ser realizada em conjunto com o referido documento.

Art. 31. As conclusões da avaliação de impacto serão públicas, observados os segredos industrial e comercial, nos termos do regulamento.

Seção V

Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Art. 32. O desenvolvedor de um modelo de IA de propósito geral deve, antes de o disponibilizar no mercado ou de o colocar em serviço, garantir que o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - demonstrar por meio de testes e análises adequados, a identificação, a redução e a mitigação de riscos razoavelmente previsíveis para os direitos fundamentais, o meio-ambiente, à integridade da informação e o processo democrático e antes e ao longo de seu desenvolvimento, conforme apropriado;

II - documentar dos riscos não mitigáveis remanescentes após o desenvolvimento, bem como sobre os impactos ambientais e sociais;

III - apenas processar e incorporar conjuntos de dados coletados e tratados em conformidade com as exigências legais, sujeitos a uma adequada governança de dados, em especial de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e o Capítulo X desta lei;

IV - conceber e desenvolver o sistema de modo a permitir que alcance, ao longo do seu ciclo de vida, níveis apropriados de desempenho, previsibilidade, interpretabilidade, corrigibilidade, segurança e a cibersegurança avaliadas por meio de métodos apropriados, tais como a avaliação de modelos , análise documentada e testes extensivos durante a concepção, design e desenvolvimento;

V - conceber e desenvolver recorrendo às normas aplicáveis para reduzir, considerando o contexto de uso, a utilização de energia, a utilização de recursos e os resíduos, bem como para aumentar a eficiência energética e a eficiência global do sistema;

VI - elaborar documentação técnica e instruções de utilização inteligíveis, a fim de permitir que os desenvolvedores posteriores e aplicadores tenham clareza sobre o funcionamento do sistema ;

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo independe de o sistema ser fornecido como modelo autônomo ou incorporado a outro sistema de IA ou em produto, ou fornecido sob licenças gratuitas e de código aberto, como um serviço, assim como outros canais de distribuição.

§ 2º Os desenvolvedores de sistemas de inteligência artificial de propósito geral e generativa devem, por um período de 10 anos, contados da colocação no mercado ou da entrada em serviço dos seus modelos, manter a documentação técnica referida nos incisos V e VI à disposição da autoridade competente;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Art. 33. Os desenvolvedores de modelos de propósito geral e generativa disponibilizados como serviços, como aqueles fornecidos por meio de interfaces de Programação de Aplicações (API), devem cooperar com os demais agentes de sistemas de inteligência artificial ao longo do período em que esse serviço é prestado e apoiado, a fim de permitir uma mitigação adequada dos riscos.

Parágrafo único. As situações em que a obrigação de cooperação entre agentes privados de IA prevista no caput não será exigida serão previstas em regulamento e levarão em consideração:

I - os variados riscos possíveis para as diversas áreas de utilização dos serviços de sistemas fundacionais;

II - a capacidade técnica dos agentes de inteligência artificial em mitigar os riscos de forma individual;

III - outros critérios relevantes presentes no regulamento.

Art. 34. Caberá à ANPD, em colaboração com as demais entidades do SIA, definir em quais hipóteses as obrigações previstas nesta Seção serão simplificadas de acordo com o risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. Aplica-se no que couber o disposto no Capítulo VI - Boas Práticas e Governança -, cabendo à autoridade competente a aprovação de códigos de conduta e de autorregulação de sistemas de inteligência artificial de propósito geral.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 35. A responsabilidade civil decorrente de danos causados por sistemas de inteligência artificial no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.

Art. 36. A responsabilidade civil decorrente de danos causados por sistemas de inteligência artificial explorados, empregados ou utilizados por agentes de inteligência artificial permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e na legislação especial, sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Parágrafo único. A definição, em concreto, do regime de responsabilidade civil aplicável aos danos causados por sistemas de IA deve, levar em consideração os seguintes critérios, salvo disposição legal em sentido contrário:

I – o nível de autonomia do sistema de inteligência artificial e o seu grau de risco, nos termos disciplinados por esta lei; e

II – a natureza dos agentes envolvidos e a consequente existência de regime de responsabilidade civil próprio na legislação.

Art. 37. O juiz inverterá o ônus da provaquando a vítima for hipossuficiente ou quando as características de funcionamento do sistema de IA tornem excessivamente oneroso para a vítima provar os requisitos da responsabilidade civil.

Art. 38. Os participantes no ambiente de testagem da regulamentação da inteligência artificial continuam a ser responsáveis, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos infligidos a terceiros em resultado da experimentação que ocorre no ambiente de testagem.

CAPÍTULO VI

BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA

Seção I

Código de Conduta

Art. 39. Os agentes de inteligência artificial poderão, individualmente ou por meio de associações, formular códigos de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, inclusive sobre reclamações das pessoas afetadas, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para cada contexto setorial de implementação, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e as medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para a gestão dos riscos decorrentes da aplicação dos sistemas no seu respectivo domínio de atividade.

§ 1º Ao se estabelecerem regras de boas práticas, serão consideradas a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes e os possíveis impactos a grupos vulneráveis, a exemplo da metodologia disposta na seção IV, do Capítulo IV, desta Lei - Avaliação de Impacto Algorítmico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

§ 2º Os desenvolvedores e aplicadores de sistemas de inteligência artificial, poderão:

I - implementar programa de governança que, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico:

a) demonstre o seu comprometimento em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas dos sistemas de inteligência artificial;

b) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como ao seu potencial danoso e de benefícios;

c) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com a pessoa e grupos afetados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação, a exemplo do disposta na seção IV, do Capítulo IV, desta Lei - Avaliação de Impacto Algorítmico;

d) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

e) conte com planos de resposta para reversão dos possíveis resultados prejudiciais do sistema de inteligência artificial;

f) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas; e

h) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética;

§ 3º A adesão voluntária a código de boas práticas e a elaboração de medidas de governança podem ser consideradas indicativo de boa-fé por parte do agente e será levada em consideração pela autoridade competente e demais autoridades setoriais para fins de aplicação de sanções administrativas.

§ 4º Cabe às autoridades setoriais:

I - a aprovação de códigos de boas condutas quanto à esfera de competência outorgada por lei, devendo sempre informar a autoridade competente; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

II - observar as diretrizes e normas gerais para o procedimento de análise, publicização e atualização periódica do código de conduta emitidas pela autoridade competente

Seção II

Da Autorregulação

Art. 40. Os agentes de inteligência artificial podem associar-se voluntariamente sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para promover a autorregulação com o objetivo de incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de inteligência artificial.

§ 1º A autorregulação pode compreender as seguintes funções:

I - estabelecer critérios técnicos dos sistemas de inteligência artificial aplicada, inclusive de padronização, prudenciais e de atuação concertada dos entes associados, desde que não impeçam o desenvolvimento tecnológico e em conformidade com esta Lei e as normas vinculantes do SIA;

II - compartilhamento de experiências sobre o uso de inteligência artificial, sendo vedado o compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis, nos termos da legislação pertinente;

III - definição contextual de estruturas de governança previstas nesta Lei;

IV - critérios para provocar da autoridade competente e autoridades demais integrantes do SIA para emprego de medida cautelar e canal de recebimento de informações relevantes sobre riscos do uso de inteligência artificial por seus associados ou qualquer interessado;

§ 2º A associação entre agentes de inteligência artificial para fins de autorregulação deverá observar os preceitos da Lei 12.529/2011, vedada qualquer atuação que possa restringir a livre concorrência.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES GRAVES

Art. 41 Os agentes de IA comunicarão, em prazo razoável, às autoridades competentes a ocorrência de graves incidentes de segurança, incluindo quando houver risco à vida e integridade física de pessoas, a interrupção de funcionamento de operações críticas de infraestrutura, graves danos à

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

propriedade ou ao meio ambiente, bem como graves violações aos direitos fundamentais, à integridade da informação e ao processo democrático, nos termos do regulamento.

§ 1º A comunicação será devida, após definição, pelas autoridades competentes, do prazo e dos critérios de determinação da gravidade do incidente, observadas as características dos sistemas de inteligência artificial de acordo com o estado da arte e o desenvolvimento tecnológico.

§ 2º As autoridades competentes verificarão a gravidade do incidente e poderá, caso necessário, determinar ao agente a adoção de providências e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 42 Os agentes de IA, adicionalmente às disposições desta lei, permanecem sujeitos à legislação específica relativa a cibersegurança, proteção de infraestruturas críticas, proteção à vida e à integridade física de pessoas, danos a propriedade ou ao meio ambiente, proteção aos direitos fundamentais e a proteção ao processo democrático.

CAPÍTULO VIII

BASE DE DADOS PÚBLICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 43. Cabe à autoridade competente, em colaboração com as autoridades setoriais, a criação e manutenção de base de dados de inteligência artificial de alto risco, acessível ao público, que contenha os documentos públicos das avaliações de impacto, respeitados os segredos comercial e industrial, nos termos do regulamento, em conformidade com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A criação da base de dados central não impede a criação de bancos de IAs de alto risco setoriais, devendo ser mantidas em formato interoperável e com dados estruturados para facilitar o uso compartilhado.

CAPÍTULO IX

DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial

Art. 44. Fica estabelecido o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA).

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

§ 1º Integram o SIA:

I - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que é que é o órgão de coordenação do SIA;

II - autoridades setoriais;

III - Conselho de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial - CRIA, observado e limitado ao disposto na Seção III, do Capítulo IX desta Lei; e

IV - Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial/CECIA, observado e limitado ao disposto na Seção IV, do Capítulo IX desta Lei

§ 2° - Ato do Poder Executivo Federal definirá lista dos órgãos e entidades que irão integrar o SIA, em conformidade com os incisos II e III, do §1° deste artigo.

§ 3º. O SIA tem por objetivos e fundamentos:

I - valorizar e reforçar as competências regulatória, sancionatória e normativa das autoridades setoriais em harmonia com as correlatas gerais da autoridade competente que coordena o SIA;

II - harmonização e colaboração com órgãos reguladores de temas transversais;

§5º A autoridade competente coordenará o Conselho de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial/CRIA disposto na Seção III do Capítulo IX desta Lei, a fim de harmonizar e facilitar as suas competências regulatórias, fiscalizatória e sancionatória.

Art. 45. Na qualidade de órgão de coordenação do SIA e sem prejuízo das competências previstas na Lei nº 13.709, de 21 de agosto de 2018, cabe à ANPD:

I- atuar na representação do Brasil perante organismos internacionais de inteligência artificial, sob a coordenação do Poder Executivo;

II - expedir, em colaboração com os demais integrantes do SIA, normas vinculantes de caráter geral sobre os seguintes temas:

a) forma e requisitos das informações a serem publicizadas sobre a utilização de sistemas de inteligência artificial;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

b) requisitos e procedimento para certificação do desenvolvimento e utilização de sistemas de alto risco; e

c) procedimentos e requisitos para elaboração da avaliação de impacto algorítmico;

d) procedimentos para a comunicação de incidentes graves, notadamente quando afetarem direitos fundamentais;

III - expedir regras gerais sobre IA no país, além de acompanhar a aplicação de regras específicas, dando suporte aos órgãos setoriais, quando necessário;

IV - celebrar com os integrantes do SIA acordos regulatórios para definir regras e procedimentos específicos de coordenação de competências;

V - manifestar-se oportunamente e a seu critério nos processos normativos dos órgãos e entes estatais reguladores, sem caráter vinculante;

VI - exercer competência normativa, regulatória, fiscalizatória e sancionatória plena para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de inteligência artificial para atividades econômicas em que não haja órgão ou ente regulador setorial específico;

VII - nos ambientes regulatórios experimentais (sandbox regulatório) que envolvam sistemas de inteligência artificial, conduzidos por autoridades setoriais, a autoridade competente será cientificada, podendo se manifestar quanto ao cumprimento das finalidades e princípios desta lei; e

VIII - expedir orientações normativas gerais sobre certificados e acreditação de organismos de certificação com o objetivo de incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de inteligência artificial.

Art. 46. Cabe às autoridades setoriais:

I - o exercício da sua competência regulatória, fiscalizatória e sancionatória para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de inteligência artificial e que se insere em sua esfera de competência outorgada por lei;

II - expedir regras específicas para a aplicação de IA, incluindo aspectos relacionados a atividades de alto risco, observadas as normas gerais expedidas pela Autoridade Competente;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

III - promover e incentivar o disposto no Capítulo VI - Boas Práticas e Governança - para sistemas de inteligência artificial que se inserem em sua esfera de competência outorgada por lei;

IV - acreditar organismos de certificação e certificar sistemas inteligência artificial com o objetivo de incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o seu ciclo de vida, observadas as diretrizes e normas gerais emitidas pela autoridade competente;

Art. 47. Caberá à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal a resolução da controvérsia entre a autoridade competente e as demais entidades do SIA, nos termos do regulamento.

Seção II

Das Atribuições e Poderes da Autoridade Competente

Art. 48. Cabe à autoridade competente:

I - zelar pela proteção a direitos fundamentais e a demais direitos afetados pela utilização de sistemas de inteligência artificial;

II - promover e incentivar o disposto no Capítulo VI - Boas Práticas de Governança;

III - promover ações de cooperação com autoridades de proteção e de fomento ao desenvolvimento e à utilização dos sistemas de inteligência artificial de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

IV - solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que desenvolvam ou utilizem sistemas de inteligência artificial, informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei;

V - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de inteligência artificial para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

V - elaborar relatórios anuais acerca de suas atividades;

VII - realizar auditorias de sistemas de inteligência artificial de alto risco ou que produzam efeitos jurídicos relevantes quando necessária para a

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

aferição de conformidade com esta Lei, garantido o tratamento confidencial das informações em atenção aos segredos comercial e industrial;

VIII - determinar ao agente de inteligência artificial que realize auditoria externa e independente;

IX - credenciar instituições, mediante critérios estabelecidos em regulamento sujeito a consulta pública, para acesso a dados para fins de auditorias, garantido a confidencialidade da informação em atenção aos segredos comercial e industrial;

X - credenciar instituições de pesquisa, mediante critérios estabelecidos em regulamento sujeito a consulta pública, para acesso a dados para fins de pesquisa, observados os segredos comercial e industrial, a anonimização e a proteção de dados pessoais conforme a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

XII - recebimento e tratamento de denúncias anônimas, estabelecendo mecanismos de reserva de identidade do denunciante;

§ 1° Tanto a autoridade competente quanto eventuais entidades por ela credenciadas para realização de auditoria e para fins de pesquisa devem cumprir requisitos de segurança e confidencialidade das informações e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, em atenção aos segredos comercial e industrial.

§2º A autoridade competente, em conjunto com as autoridades setoriais, poderão realizar investigações conjuntas sobre os sistemas de IA de alto risco, em casos de suspeita de violação aos princípios, direitos e deveres previstos nesta Lei ou na legislação setorial aplicável.

§3º Os órgãos e entidades integrantes do SIA devem comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) quaisquer informações identificadas no decurso das atividades de fiscalização que possam ter interesse potencial para a aplicação da Lei 12.529, de 2011.

§ 4º No exercício das suas atribuições e sempre no limite do que for pertinente e necessário à apuração de indícios concretos de infrações à ordem econômica, o CADE poderá ordenar aos desenvolvedores que seja concedido acesso aos conjuntos de dados de treino, validação e teste utilizados para o desenvolvimento dos sistemas de IA de alto risco.

Art. 49. Os regulamentos e as normas editados pela autoridade competente serão precedidos de consulta pública.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Art. 50. Os agentes de inteligência artificial, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade competente:

I - advertência;

II - multa simples, limitada, no total, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, sendo, no caso de pessoa jurídica de direito privado, ou de até 2% (dois por cento) de seu faturamento bruto, de seu grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos;

III - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

IV - proibição ou restrição para participar de regime de sandbox regulatório previsto nesta Lei, por até cinco anos;

V - suspensão parcial ou total, temporária ou definitiva, do desenvolvimento, fornecimento ou operação do sistema de inteligência artificial; e

VI - proibição de tratamento de determinadas bases de dados.

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a gravidade e a natureza das infrações e a eventual violação de direitos;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a condição econômica do infrator;

V - a reincidência;

VI - o grau do dano;

VII - a cooperação do infrator;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar riscos, inclusive a análise de impacto algorítmico e efetiva implementação de código de ética;

IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas;

XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; e

XII - a cumulação com outras sanções administrativas eventualmente já aplicadas em definitivo para o mesmo ato ilícito.

§ 2º Antes ou durante o processo administrativo do § 1º deste artigo, poderá a autoridade competente adotar medidas preventivas, incluída multa cominatória, observado o limite total a que se refere o inciso II do caput, quando houver indício ou fundado receio de que o agente de inteligência artificial:

I - cause ou possa causar lesão irreparável ou de difícil reparação; ou

II - torne ineficaz o resultado final do processo.

§ 3º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e em legislação específica.

§ 4º No caso do desenvolvimento, fornecimento ou utilização de sistemas de inteligência artificial de risco excessivo haverá, no mínimo, aplicação de multa e, no caso de pessoa jurídica, a suspensão parcial ou total, provisória ou definitiva de suas atividades.

§ 5º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano

§ 6º A autoridade competente definirá, por meio de regulamento próprio, o procedimento de apuração e critérios de aplicação das sanções administrativas a infrações a esta Lei, que serão objeto de:

I - consulta pública e de análise de impacto regulatório, sem prejuízo das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais disposições legais pertinentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

II - publicação de metodologias que apresentará objetivamente as formas e dosimetrias das sanções, devendo conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos e demonstrando a observância dos critérios previstos nesta Lei.

§ 7º O disposto nos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial

Art. 51. Fica criado o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA) que terá como atribuição a produção de diretrizes e será fórum permanente de colaboração, inclusive por meio de acordos de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e com a sociedade civil a fim de harmonizar e facilitar o exercício das atribuições da Autoridade Competente.

§ 1°Ato do Poder Executivo Federal definirá lista dos órgãos e entidades que irão integrar o SIA, em conformidade com o artigo 43 desta Lei.

§ 2° A composição detalhada e as competências da CMC-IA serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

§3º O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, com exceção dos representantes do Poder Executivo Federal, sendo permitida uma única recondução.

§4º Compete à CMC-IA:

a) sugerir ações a serem realizadas pela SIA;

b) elaborar estudos e realizar debates públicos sobre inteligência artificial; e

c) - disseminar o conhecimento sobre Inteligência Artificial.

Seção IV

Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial/CEC-IA

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Art. 52. Fica criado o Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial/CECIA com o objetivo de orientar e supervisionar tecnicamente e cientificamente o desenvolvimento e aplicação da IA de forma responsável, nos termos definidos por regulamento.

CAPÍTULO X

FOMENTO À INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL

Seção I

Ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório)

Art. 53. A autoridade competente e as autoridades setoriais que compõem o SIA deverão promover e autorizar o funcionamento de ambiente regulatório experimental para inovação em inteligência artificial (sandbox regulatório de IA) por conta própria ou para as entidades que o requererem e preencherem os requisitos especificados por esta Lei e em regulamentação, inclusive em regime de cooperação público-privado.

Art. 54. A autoridade competente e as autoridades setoriais que compõem o SIA regulamentarão os procedimentos para a solicitação e autorização de funcionamento de sandboxes regulatórios, podendo limitar ou interromper o seu funcionamento e emitir recomendações, levando em consideração, dentre outros aspectos, a preservação de direitos fundamentais, de direitos dos consumidores potencialmente afetados e a segurança e proteção.

§1º As autoridades competentes deverão proporcionar às micro e pequenas empresas e startups acesso prioritário aos ambientes de testagem, na medida em que cumpram as condições de elegibilidade, os critérios de seleção e demais regulamentos.

§2º A autoridade competente poderá criar mecanismos para reduzir os custos regulatórios das empresas qualificadas na forma do § 1º do caput.

Art. 55. Os participantes no ambiente de testagem da regulamentação da inteligência artificial continuam a ser responsáveis, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos infligidos a terceiros em resultado da experimentação que ocorre no ambiente de testagem.

Seção II

Proteção ao trabalho e aos trabalhadores

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Art. 56. O Conselho de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial/CRIA, em cooperação com o Ministério do Trabalho, deverá desenvolver diretrizes para dentre outros objetivos:

I- mitigar os potenciais impactos negativos aos trabalhadores, em especial os riscos de perda e deslocamento de emprego e oportunidades de carreira relacionadas à IA

II - potencializar os potenciais impactos positivos aos trabalhadores, em especial para melhoria da saúde e segurança do local de trabalho;

III - valorizar os instrumentos de acordos, negociações e convenções coletivas;

IV – fomentar a formação e a capacitação dos trabalhadores, bem como a ampliação dos postos de trabalho e da valorização dos trabalhadores em atividade, assim como o incremento das estruturas organizacionais do trabalho;

Seção III

Medidas de Incentivos e Sustentabilidade

Art. 57. A administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentará o desenvolvimento produtivo e tecnológico e a inovação em inteligência artificial.

Parágrafo único. As medidas de fomento de que trata o caput serão pautadas pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da inovação nos setores produtivos, inclusive por meio da contratação de soluções inovadoras pelo Estado e celebração de parcerias público-privadas nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II - investimento em pesquisa para o desenvolvimento de inteligência artificial no país, voltadas ao contexto socioeconômico brasileiro, prezando pela autonomia tecnológica e de dados do País e sua inserção e competitividade no mercado interno e internacional.

III - financiamento de recursos físicos e tecnológicos de inteligência artificial de difícil acesso para pequenas e médias empresas e centros de pesquisa que promovam práticas sustentáveis; e

IV – incentivo à adoção de infraestrutura computacional sustentável nas operações públicas e privadas, incluindo a utilização prioritária de fontes de

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

energia renovável para alimentação de servidores de dados e outras infraestruturas de processamento computacional

Art. 58. Entidades públicas e privadas devem priorizar a utilização de sistemas e aplicações de inteligência artificial que visem a eficiência energética e racionalização do consumo de recursos naturais.

Art. 59. O Conselho de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA), em cooperação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, fomentará pesquisa e o desenvolvimento de programas de certificação para redução do impacto ambiental de sistemas de inteligência artificial.

Seção IV

Direitos de autor e conexos

Art. 60. O desenvolvedor de inteligência artificial que utilizar conteúdo protegido por direitos de autor e conexos no seu desenvolvimento deverá informar quais conteúdos protegidos foram utilizados nos processos de treinamento dos sistemas de inteligência artificial, conforme disposto em regulamentação.

Art. 61. Não constitui ofensa aos direitos autorais a utilização automatizada de conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e dados para os fins de pesquisa ou desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial por organizações e instituições de pesquisa, jornalismo, museus, arquivos, bibliotecas e educacionais, desde que observadas as seguintes condições:

I - o acesso tenha se dado de forma lícita;

II - não tenha fins comerciais;

III - a atividade não tenha como objetivo principal a reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si; e

IV - a utilização de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos seja feita na medida necessária para o objetivo a ser alcançado, não prejudique injustificadamente os interesses econômicos dos titulares e não concorra com a exploração normal das obras.

§1º Eventuais cópias de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos utilizadas no treinamento de sistemas de inteligência artificial deverão ser mantidas em estritas condições de segurança, e unicamente pelo tempo necessário para a realização da atividade ou para a finalidade específica de verificação dos resultados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

§2º Este artigo não se aplica a instituições coligadas ou controladas por entidade com fins lucrativos que forneça ou opere sistemas de IA ou que tenham, entre elas, participação acionária.

§ 3º A atividade de mineração de textos e dados que envolva dados pessoais estará sujeita às disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 62. O titular de direitos de autor e conexos poderá proibir a utilização dos conteúdos de sua titularidade no desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial nas hipóteses não contempladas pelo artigo 61 desta Lei, na forma do regulamento.

Art. 63. Configura infração à ordem econômica prevista na Lei n° 12.529/2011 a discriminação de titulares de direitos de autor e conexos que exerçam as prerrogativas estabelecidas nesta Lei por agentes de sistemas de IA ou por entidades do mesmo grupo econômico.

Parágrafo único. A discriminação prevista no caput levará em consideração se um agente de sistemas de IA ou integrante do mesmo grupo econômico prejudica o titular de direitos autorais ou conexos em serviços ou aplicações oferecidos que não estejam diretamente ligados ao sistema em que o titular exerceu a prerrogativa.

Art. 64. O SIA estabelecerá um ambiente regulatório experimental (sandbox) para dispor sobre a transparência e a remuneração devida por agentes de sistemas de inteligência artificial em relação a conteúdos protegidos por direitos autorais utilizados e treinados no desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial disponibilizados com finalidade comercial, observado o disposto nesta Seção.

Parágrafo único. O ambiente regulatório experimental (sandbox) deve assegurar:

I - que os titulares de direitos de autor e conexos tenham plena capacidade de negociar e autorizar direta ou coletivamente a utilização dos conteúdos dos quais são titulares, podendo fazê-lo de forma gratuita ou onerosa.

II - que o cálculo da remuneração a que se refere o caput considere elementos relevantes, tais como o poder econômico do agente de inteligência artificial, o grau de utilização dos conteúdos e os efeitos concorrenciais dos resultados em relação aos conteúdos originais utilizados.

III - a livre negociação na utilização dos conteúdos protegidos, com promoção de um ambiente de pesquisa e experimentação que possibilite o

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

desenvolvimento de práticas inovadoras, e que não restrinjam a liberdade de pactuação entre as partes envolvidas, nos termos dos arts. 156, 157, 421, 422, 478 e 479 do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002 e o art. 4º. da Lei 9.610/1998.

IV – que a remuneração se aplicará somente nas hipóteses de disponibilização comercial dos sistemas de inteligência artificial, em conformidade com o art. 62 e ressalvadas as hipóteses de usos permitidos previstos no art. 61.

V – que a remuneração a que se refere este artigo diz respeito:

a) aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil;

b) a pessoas domiciliadas em país que assegure a reciprocidade na proteção, em termos equivalentes a este artigo, aos direitos de autor e aos direitos conexos de brasileiros, conforme disposto nos artigos 2°, parágrafo único, e 97, § 4°, da Lei n. 9.610, de 1998, sendo vedada a cobrança nos casos em que a reciprocidade não estiver assegurada.

Art. 65. A utilização de conteúdos de imagem, áudio, voz ou vídeo que retratem ou identifiquem pessoas naturais pelos sistemas de inteligência artificial deverá respeitar os direitos da personalidade, na forma prevista no Código Civil e na legislação pertinente.

Seção V

Do Incentivo a Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Startups

Art. 66. As autoridades competentes deverão definir critérios diferenciados para sistemas de IA ofertados por microempresas, empresas de pequeno porte e startups que promovam o desenvolvimento da indústria tecnológica nacional.

Parágrafo único. Critérios diferenciados devem considerar o impacto concorrencial das atividades econômicas correlatas, o número de usuários afetados e a natureza das atividades econômicas exercidas.

CAPÍTULO XI

DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

Art. 67. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da inteligência artificial no Brasil:

I - estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, multissetorial transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, do terceiro setor e da comunidade acadêmica, especialmente considerando os grupos vulneráveis;

II - promoção da confiança nas tecnologias de inteligência artificial, com disseminação de informações e de conhecimento sobre seus usos éticos e responsáveis;

III - estímulo à capacitação e à preparação das pessoas para a reestruturação do mercado de trabalho;

IV - promoção da interoperabilidade entre sistemas de IA, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade e com decisões que busquem evitar a dependência tecnológica e propiciar a continuidade do emprego dos sistemas desenvolvidos ou contratados;

V - publicidade e disseminação de dados, de forma aberta, estruturada e segura;

VI - proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

VII - promoção da cooperação internacional, mediante estímulo ao compartilhamento do conhecimento sobre sistemas de inteligência artificial, de modo a facilitar a interoperabilidade regulatória e tecnológica.

Art. 68. As aplicações de inteligência artificial de entes do poder público devem buscar:

I - acessibilidade das pessoas, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;

II - compatibilidade tanto com a leitura humana, quanto com o tratamento automatizado das informações;

III - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico que utilizem sistemas de inteligência artificial;

IV - garantia de transparência quanto ao uso de sistemas de inteligência artificial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

V - promoção da cultura e da língua portuguesa; e

VI - estímulo ao desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial nacionais, com especial atenção para questões nacionais e nuances culturais, de idioma e contexto socioeconômico.

Seção II

Da Formação, da Capacitação e da Educação

Art. 69. A administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios implementará programas de:

I - educação, formação, capacitação, qualificação e requalificação técnica e superior em inteligência artificial alinhados às demandas do mercado e do setor público;

II - letramento digital para os cidadãos fazerem o melhor uso significativo e com equidade dos sistemas de inteligência artificial disponíveis, priorizando-se a educação básica;

III - apoio para trabalhadores impactados e possivelmente afetados pela adoção da IA, com foco na promoção do bem-estar, requalificação, adaptação às novas exigências do mercado de trabalho e reinserção profissional.

IV - conscientização e capacitação em sustentabilidade no campo das tecnologias digitais avançadas, com ênfase em práticas responsáveis na utilização de recursos; e

V - incentivo às instituições de ensino para incluir em seus currículos disciplinas sobre impacto ambiental e sustentabilidade no desenvolvimento e operação de sistemas e aplicações de inteligência artificial e outras tecnologias digitais avançadas.

§ 1º Os programas de que trata o caput buscarão reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do país;

§ 2º As medidas de letramento de que trata o inciso II do caput incluirão noções e competências básicas sobre os sistemas de inteligência artificial e o seu funcionamento, incluindo os diferentes tipos de produtos e utilizações, os seus riscos e os benefícios.

Art. 70. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e desenvolvimento da inteligência artificial no País.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. Os direitos e princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 72. Poder Executivo poderá criar comitê de especialistas e cientistas de Inteligência Artificial com o objetivo de reunir evidências científicas e acompanhar tecnicamente e cientificamente o desenvolvimento e aplicação da IA de forma responsável.

Art. 73. O caput do art. 3º da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

> "Art. 3º……...
>
> ……
>
> VI - letramento algorítmico crítico e computação crítica, que envolve a leitura sobre as implicações sociais e humanas das tecnologias, considerando especialmente a inteligência artificial.
>
> ……." (NR)

Art. 74. O art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

> "Art. 12……
>
> ……
>
> § 5º Nas hipóteses do inciso I, alíneas “a”, “b” e “d”, será priorizada a execução de pesquisas e projetos de inteligência artificial por parte dos diversos atores no setor público e privado, ou por meio de parceria público-privada." (NR)

Art. 75. Esta Lei entra em vigor 730 (setecentos e trinta) dias após a sua publicação.

§ 1º As práticas vedadas pelos artigos 13, bem como as regras previstas na Seção V, do Capítulo IV - Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativas entram em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

§ 2º O capítulo VIII desta Lei entra em vigor na data de publicação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo, no prazo de dois anos, fornecer os recursos

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24800.60574-84

necessários à ANPD, inclusive para sua reestruturação administrativa, a fim de garantir segurança jurídica e eficiência na supervisão e fiscalização desta Lei.

§ 3º A seção III e V do capítulo X desta Lei entra em vigor na data de publicação desta Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL, sobre o Projeto de Lei nº 21, de 2020, do Deputado Federal Eduardo Bismarck, que *estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências*; o Projeto de Lei nº 5.051, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 5.691, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *institui a Política Nacional de Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 872, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 3.592, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, que *estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte*; o Projeto de Lei nº 145, de 2024, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para regular o uso de ferramentas de inteligência artificial para fins publicitários e coibir a publicidade enganosa com uso dessas ferramentas*; o Projeto de Lei nº 146, de 2024, do Senador Chico Rodrigues, que a*ltera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena para os crimes contra a honra e hipótese qualificada para o crime de falsa identidade, para quando houver a utilização de tecnologia de inteligência artificial para alterar a imagem de pessoa ou de som humano*; o

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Projeto de Lei nº 210, de 2024, do Senador Marcos do Val, que *dispõe sobre os princípios para uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil*; e o Projeto de Lei nº 266, de 2024, que *dispõe sobre o uso de sistemas de inteligência artificial para auxiliar a atuação de médicos, advogados e juízes*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Retorna, ao exame da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil (CTIA), o Projeto de Lei nº 21, de 2020, do Deputado Federal Eduardo Bismarck, que *estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências*; o Projeto de Lei nº 5.051, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 5.691, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *institui a Política Nacional de Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 872, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 3.592, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, que *estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte*; o Projeto de Lei nº 145, de 2024, do Senador Chico Rodrigues, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para regular o uso de ferramentas de inteligência artificial para fins publicitários e coibir a publicidade enganosa com uso dessas ferramentas*; o Projeto de Lei nº 146, de 2024, do Senador Chico Rodrigues, que a*ltera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer causa de aumento de pena para os crimes contra a honra e hipótese qualificada para o crime de falsa identidade, para quando*

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

houver a utilização de tecnologia de inteligência artificial para alterar a imagem de pessoa ou de som humano; o Projeto de Lei nº 210, de 2024, do Senador Marcos do Val, que *dispõe sobre os princípios para uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil*; e o Projeto de Lei nº 266, de 2024, que *dispõe sobre o uso de sistemas de inteligência artificial para auxiliar a atuação de médicos, advogados e juízes*.

Em 18 de junho de 2024, apresentei relatório pela aprovação do PL nº 2.338, de 2023; pela aprovação das Emendas nºs 4, 8, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 35, 38, 44, 47, 49, 50 e 52, pela aprovação parcial das Emendas nºs 1, 3, 5, 7, 10, 22, 27, 34, 42, 43, 45, 46 e 53; e pela rejeição das demais, na forma do substitutivo apresentado; e pela declaração de prejudicialidade do PL nº 21, de 2020; PL nº 5.051, de 2019; PL nº 5.691, de 2019; PL nº 872, de 2021; PL nº 3.592, de 2023; PL nº 145, de 2024; PL nº 146, de 2024; PL nº 210, de 2024; e PL nº 266, de 2024.

Em seguida foi concedida vista, bem como realizadas, nos dias 1º, 2 e 3 de julho de 2024, mais três audiências públicas, totalizando doze oitivas com o objetivo de debater o tema com diversos especialistas. Nesse sentido, destaco que as discussões sobre a IA no Senado já se apresentam como um dos debates legislativos mais participativos e abertos dos últimos anos nesta Casa.

A presente complementação de voto suplementa o relatório anterior, manifestando-se acerca das emendas posteriormente apresentadas e realizando ajustes redacionais necessários a fim de garantir clareza, precisão e ordem lógica às disposições normativas propostas, conforme exigido pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Emendas nºs 62, 67 e 71, do Senador Marcos Pontes, nºs 73 a 79, do Senador Marcos Rogério, nºs 80 e 93 a 99, do Senador Laércio de Oliveira, nº 117, do Senador Carlos Portinho, e nº 123, do Senador Marcos Rogério, referem-se às disposições preliminares do texto, relativas ao âmbito de aplicação da Lei, seus fundamentos, princípios e conceitos. Por sua vez, a Emenda nº 116, também do Senador Carlos Portinho, altera diversos dispositivos no que se refere à previsão do papel dos agentes de IA, ao argumento de equilibrar as obrigações estabelecidas com o ciclo de vida da inteligência artificial e a posição dos agentes em sua cadeia de valor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

As Emendas nºs 59 e 60, do Senador Marcos Pontes, e nº 81, do Senador Laércio Oliveira, dizem respeito aos direitos da pessoa e grupos afetados por IA que produz efeitos jurídicos relevantes ou de alto risco e à supervisão humana desses sistemas. As Emendas nºs 57, do Senador Carlos Viana, e 64, do Senador Marcos Pontes, relacionam-se com o direito de petição perante órgão administrativo e em juízo, buscando suprimi-lo ou limitá-lo.

As Emendas nºs 82, 83, 84 e 101, do Senador Laércio Oliveira, as Emendas nºs 104 e 105, do Senador Izalci Lucas, as Emendas nºs 113, 114 e 115, do Senador Carlos Portinho, bem como as Emendas nºs 121 e 122, do Senador Marcos Rogério, e nºs 124 e 126, do Senador Vanderlan Cardoso, referem-se à classificação de risco dos sistemas de IA.

As Emendas nºs 68, do Senador Vanderlan Cardoso, nº 69, do Senador Weverton, nºs 80, 85 e 86, do Senador Laércio Oliveira, nº 112, do Senador Carlos Portinho, e nº 129, do Senador Marcos Pontes, referem-se à governança dos sistemas de IA. As Emendas nºs 63, 65 e 66, do Senador Marcos Pontes, nºs 87 e 88, do Senador Laércio Oliveira, e nº 120, do Senador Marcos Rogério, sugerem alterações quanto à Avaliação de Impacto Algorítmico. Por sua vez, a Emenda nº 58, do Senador Carlos Viana, e a Emenda nº 89, do Senador Laércio Oliveira, buscam modificar previsões sobre os requisitos a serem atendidos por desenvolvedores de IA de propósito geral.

As Emendas nº 70, do Senador Marcos Pontes, e nº 90, do Senador Laércio Oliveira, referem-se às regras para responsabilidade civil decorrente de danos causados por IA.

As Emendas nºs 106, 107 e 108, do Senador Izalci, nº 117, do Senador Carlos Portinho, e nºs 125 e 127, do Senador Vanderlan Cardoso, propõem modificações em estruturas ou competências do SIA. As Emendas nºs 91 e 92, ambas do Senador Laércio Oliveira, propõem alterar as regras relativas às atribuições da autoridade competente, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas. Estas últimas também são tema da Emenda nº 111, do Senador Carlos Portinho.

As Emendas nº 56, do Senador Weverton, nºs 61 e 72, do Senador Marcos Pontes, nº 109, do Senador Izalci Lucas, nº 110, do

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Senador Carlos Portinho, nºs 118 e 119, do Senador Mecias de Jesus, e nº 128, do Senador Vanderlan Cardoso, buscam suprimir, modificar ou adicionar previsões relativas à proteção de direitos autorais, inclusive em sandbox regulatório.

A Emenda nº 100 foi retirada pelo autor. A Emenda nº 102, do Senador Rodrigo Cunha, inclui previsão quanto à transparência no uso de IA em peça publicitária e a Emenda nº 103, do mesmo Senador, sugere regras para tratar do uso de imagem e áudio de pessoa falecida por sistemas de IA.

A análise das emendas restantes foi incorporada ao exame e contexto das demais propostas.

II – ANÁLISE

As **Emendas nºs 62, 67, 71, 73, 74, 76 a 80, 93 a 95, 97 a 99, 116, 117 e 123,** relativas às disposições preliminares do texto, foram **rejeitadas**, por se considerar que tanto o art. 1º, inclusive ao definir o âmbito de não aplicação da Lei, quanto os arts. 2º, 3º e 4º, apresentam fundamentos, princípios e conceitos que devem ser mantidos na amplitude em que foram apresentados a fim de fazer valer o nível de proteção de direitos necessária ao contexto.

As **Emendas nºs 75 e 96** foram **acatadas**, a fim de incluir, entre os fundamentos previstos pelo art. 2º, a proteção ao segredo comercial e industrial (inciso XVII).

As **Emendas nºs 59, 60**, **e 81**, referentes aos direitos da pessoa e grupos afetados por sistema de IA que produz efeitos jurídicos relevantes ou de alto risco e à supervisão humana de sistemas de IA, foram **rejeitadas**, por se considerar que o substitutivo proposto avançou consideravelmente quanto ao tema, com enxugamento dos direitos básicos para pessoas ou grupo afetado por IA e definição de maior carga obrigacional quando o sistema produzir efeitos jurídicos relevantes ou sejam de alto risco. Mais, uma vez seguindo a lógica de uma regulação assimétrica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

As **Emendas nos 57** e **64** relacionam-se com o direito de petição e foram **rejeitadas**. Por se tratar de direito constitucionalmente garantido, não seria desejável limitá-lo tampouco suprimi-lo, pois não há inadequação em previsão legal específica replicar, para suas particularidades, norma constitucional.

As **Emendas nos 82 e 83**, que propõem alterações nas previsões de sistemas de IA de risco excessivo, foram **rejeitadas**, bem como as **Emendas nos 101**, **104, 113, 115**, **121, 122 e 124**, relativas à categorização das IAs de alto risco**.** A **Emenda nº 84**, do Senador Laércio Oliveira, que propõe alterar alguns dos critérios para classificação e identificação de sistemas de IA de alto risco pelo SIA, foi **parcialmente acatada**. Em linha com os incisos I, VII e VIII do art. 13, o inciso VI do art. 15 foi alterado para que não seja qualquer tipo de dano material ou moral a atrair carga regulatória mais pesada, e sim aqueles que forem considerados relevantes.

As **Emendas nº 105,** do Senador Izalci Lucas, **nº 114,** do Senador Carlos Portinho, e **nº 126,** do Senador Vanderlan Cardoso, foram **parcialmente acatadas,** fazendo constar, do caput do art. 14, que a categorização de sistemas de IA como de alto risco deverá considerar a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoa ou grupo. Além disso, incorporou-se a limitação da classificação de sistemas de IA para gestão de infraestrutura crítica à ocorrência de uso abusivo ou ilícito.

As **Emendas nos 68, 69, 80, 85, 112 e 129,** referentes à governança dos sistemas de IA, foram **rejeitadas**. Nesse ponto, é necessário destacar que qualquer menção específica a algum setor econômico infringiria a lógica da proposta de uma lei geral para regulação da IA e a delegação de tal regramento às autoridades setoriais.

A **Emenda nº 86**, que altera o inciso III do art. 18 para incluir, entre as medidas de governança a serem adotadas por sistemas de IA de alto risco, não apenas o uso de ferramentas, mas também de processos de registro automático da operação do sistema, foi **acatada**, tendo em vista que a proposta amplia os meios de conformidade à lei e não gera nenhum prejuízo para a efetivação dos direitos nela assegurados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

As **Emendas nºs 63, 65, 66, 87, 88 e 120** bem como as **Emendas nº 58 e 89**, relativas à governança dos sistemas de IA foram **rejeitadas**. No que se refere à participação pública na elaboração da avaliação de impacto algorítmico (AIA), sua publicação, e ainda à contratação de consultoria externa, registre-se que uma regulação baseada em riscos deve necessariamente vir acompanhado de algum grau de escrutínio público e garantias mínimas e efetivas no processo de gerenciamento de risco, sob pena de não compatibilizar e ser conciliativa com uma abordagem de direitos. Ainda, tal publicidade será necessariamente ponderada diante da proteção da propriedade intelectual e de segredos comerciais.

As **Emendas nº 70** e **90**, referentes às regras de responsabilidade civil decorrente de danos causados por IA, foram **rejeitadas**. Ainda que não haja menção às regras de responsabilidade civil da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o citado regime permanece inalterado, tendo em vista se tratar de uma Lei especial. Por fim, deve-se registrar que tal questão está sendo duplamente analisada no âmbito da Reforma do Código Civil e acerca da sua constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

As **Emendas nºs 91**, **92 e 111** que propõem alterações quanto a estruturas e competências do SIA, atribuições da autoridade competente, inclusive sanções administrativas, foram **rejeitadas**. A **Emenda nº 106**, do Senador Izalci Lucas, e **nº 127**, do Senador Vanderlan Cardoso, foi **parcialmente acatada**, para prever, entre as atribuições da autoridade competente, o incentivo à adoção de padrões, melhores práticas e certificações reconhecidas internacionalmente. As **Emendas nº 108**, do Senador Izalci Lucas, e **nº 125**, do Senador Vanderlan Cardoso, foram **acatadas**, a fim de prever a "adoção de padrões, melhores práticas, modelos e certificações reconhecidas internacionalmente" entre as funções que poderão ser compreendidas pela autorregulação (art. 40, §1º, inciso V).

Ademais, as **Emendas nº 107,** do Senador Izalci Lucas, e **nº 127**, do Senador Vanderlan Cardoso, foram **parcialmente acatadas** para prever que a atribuição das autoridades setoriais para certificação e acreditação de organismos de certificação se dará conforme a respectiva competência outorgada em Lei.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Neste ponto, ressalte-se que a harmonia entre as atribuições da autoridade coordenadora do SIA e das autoridades setoriais foi devidamente balanceada para além da enunciação dos seus poderes administrativos sancionatórios, que não se resumem e não se limitam à questão de auditoria.

As **Emendas nºs 56**, **61, 72, 109, 110, 118, 119 e 128**, que buscam suprimir, modificar ou adicionar previsões relativas à proteção de direitos autorais, inclusive em sandbox regulatório, foram **rejeitadas**. É necessário registrar a importância de se garantiram direitos da indústria criativa, o que incentiva a inovação responsável e a proteção dos frutos do espírito humano.

Considera-se a **Emenda nº 100 prejudicada** em decorrência de sua retirada.

As **Emendas nºs 102 e 103**, foram **rejeitadas**, pois, apesar de trazerem interessantes propostas para a normatização de aplicações específicas da IA, não são pertinentes com o caráter geral e principiológico proposto para o texto ora em debate.

A **Emenda nº 53**, do Senador Fabiano Contarato, mantem-se **parcialmente acatada**, mas ainda a ensejar inclusão de inciso no art. 56 para prever que caberá ao CRIA, em cooperação com o Ministério do Trabalho, elaborar a avaliação de impacto algorítmico do uso de sistemas de inteligência artificial sobre a força de trabalho, de forma a conter e mitigar externalidades negativas aos trabalhadores e ao ambiente de trabalho.

De modo geral, a emendas visam a aprimorar o projeto e suas contribuições foram apreciadas no contexto das demais propostas, e refletidas na elaboração do substitutivo.

Em consequência disso, mantidas as considerações já registradas no relatório apresentado em 18 de junho de 2024, e as alterações decorrentes do acatamento das emendas acima indicadas, apresenta-se substitutivo com os seguintes aprimoramentos adicionais:

i) Correções de erros materiais, incluindo numeração dos dispositivos, harmonização do uso dos termos

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

"inteligência artificial" e "IA" e as referências à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

ii) Ajustes decorrentes do acatamento parcial da Emenda nº 3, do Senador Carlos Viana, no que se refere à exclusão dos sistemas de avaliação da capacidade de endividamento do rol de IA de alto risco, mas sem o devido reflexo redacional nas disposições do art. 15 do texto;

iii) Exclusão do erro material consistente na previsão dos sistemas de identificação biométrica no rol previsto pelo art. 15, pois já previstos pelo art. 14;

iv) seguindo a lógica da dosagem proporcional da intervenção regulatória diante das externalidades negativas de um sistema de inteligência artificial, as previsões sobre categorização dos riscos foram revisadas (arts. 13 ao 16), com o objetivo de não enquadrar setores como um todo em tal faixa regulatória mais rigorosa e, com isso, privilegiar abordagem pró-inovação, bem como foram realizados ajustes redacionais para pormenorizar de que maneira as regras relativas a sistemas de risco excessivo serão aplicadas;

v) Limitação da previsão, como IA de alto risco, dos sistemas utilizados na produção, curadoria, difusão, recomendação e distribuição, em grande escala e significativamente automatizada, de conteúdo por provedores aos casos em que o funcionamento desses sistemas puder representar riscos relevantes aos fundamentos da Lei (inciso XIII do art. 14);

vi) Aprimoramentos das normas para governança dos sistemas de IA, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e com esforços razoáveis e proteção de segredos comerciais e industriais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

vii) Correção redacional do inciso VI do art. 30, a fim de esclarecer que as instruções de utilização elaboradas pelos desenvolvedores de IA propósito geral serão destinadas a todos os agentes da cadeia, incluindo os distribuidores, e não apenas desenvolvedores posteriores e aplicadores;

viii) Alteração quanto ao prazo previsto pelo §2º do art. 30 no sentido de que os desenvolvedores de sistemas de IA de propósito geral e generativa devem, por um período de cinco anos, contados da colocação no mercado ou da entrada em serviço dos seus modelos, manter a documentação técnica referida nos incisos V e VI à disposição da autoridade competente;

ix) Previsão expressa da adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação reconhecidos internacionalmente entre as medidas de regulação e boas práticas;

x) Por decorrência lógica e garantia do interesse público, inclusão de que a autorregulação pode compreender a adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação reconhecidos internacionalmente;

xi) Adequações a fim de expressamente permitir a mineração de dados, por entidades públicas ou privadas, para combate a ilícitos, civis e criminais, que atentem contra direitos de autor e conexos;

xii) Quanto aos direitos autorais (art. 65), estabelece-se que tanto o SIA como o órgão setorial competente, terão a incumbência de implementar um ambiente regulatório experimental com relação à transparência e remuneração de conteúdos protegidos por direito autoral;

xiii) Adequações redacionais quanto às disposições relativas ao SIA, com concentração das regulamentações e atribuições do Executivo quanto ao tema num único dispositivo (art. 73);

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

xiv) Correções quanto à vigência das regras relativas ao SIA, esclarecendo que o Capítulo IX, relativo à supervisão e fiscalização, deverá realmente entrar em vigor na data de publicação da Lei, mas com exceção do art. 50, relativo às sanções administrativas, diante da necessidade de adequação dos setores econômicos antes de serem efetivamente fiscalizados e sancionados; e

xv) Correção quanto à vigência imediata das disposições relativas a medidas de incentivos e sustentabilidade; microempresas, empresas de pequeno porte e startups e proteção de direitos autorais, reforçando que o art. 62 entram em vigor na data de publicação da Lei como mera decorrência lógicas das disposições da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Especificamente no que se refere às preocupações com fomento, incentivo ao desenvolvimento da IA nos diversos setores e flexibilidade regulatória frente às variações tecnológicas, inclusive com adaptação frequente aos riscos e garantia de segurança jurídica, o balanceamento desses pressupostos é realizado ao longo de todo o texto, atingindo o objetivo de equilibrar valores fundamentais, por meio da adoção da abordagem baseada em direitos, mas com a exclusão de dispositivos muito prescritivos que poderiam gerar risco de engessamento da Lei; da regulação baseada em riscos, assimétrica, com reforço da lógica de que o peso regulatório deve ser proporcional ao grau de risco do sistema de IA; da designação de autoridade competente; da previsão de medidas para fomento à inovação sustentável, entre outras.

Diante disso, considera-se que o texto que ora se apresenta resulta de grande debate e diálogo democrático, chegando a uma proposta que prima pela proteção de direitos e pela segurança jurídica para fomentar inovação e desenvolvimento econômico-tecnológico, por meio do balanceamento dos potenciais riscos associados à aplicação da tecnologia em diferentes contextos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2.338, de 2023; pela aprovação das Emendas nºs 4, 8, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 35, 38, 44, 47, 49, 50, 52, 75, 86, 96, 108 e 125, pela aprovação parcial das Emendas nºs 1, 3, 5, 7, 10, 22, 27, 34, 42, 43, 45, 46, 53, 84, 105, 106, 107, 114, 126 e 127; rejeição das demais, na forma do substitutivo consolidado apresentado a seguir; e pela declaração de prejudicialidade do PL nº 21, de 2020; PL nº 5.051, de 2019; PL nº 5.691, de 2019; PL nº 872, de 2021; PL nº 3.592, de 2023; PL nº 145, de 2024; PL nº 146, de 2024; PL nº 210, de 2024; e PL nº 266, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

EMENDA Nº – CTIA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.338, DE 2023

Dispõe sobre o desenvolvimento, fomento, uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para a concepção, o desenvolvimento, implementação, utilização, adoção e governança responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais, estimular a inovação responsável e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico.

§ 1º Esta lei não se aplica ao sistema de inteligência artificial:

a) usado por pessoa natural para fim exclusivamente particular e não econômico, salvo o disposto na Seção V do Capítulo IV - Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativas - desta Lei;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

b) desenvolvido e utilizado única e exclusivamente para fins de defesa nacional;

c) em atividades de testagem, desenvolvimento, pesquisa ou que não sejam colocadas em circulação no mercado, desde que mantida exclusivamente sua finalidade de investigação e desenvolvimento científico, sem prejuízo de observar a legislação pertinente, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

§ 2º A fim de promover o desenvolvimento tecnológico nacional, o Poder Executivo regulamentará regimes simplificados de obrigação, envolvendo flexibilização de obrigações regulatórias previstas nesta Lei nos seguintes casos:

I - padrões e formatos abertos e livres, com exceção daqueles considerados de alto risco ou que se enquadrarem na Seção V do Capítulo IV − Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativas; e

II - fomento nacional.

Art. 2º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistema de inteligência artificial no Brasil têm como fundamentos:

I - centralidade da pessoa humana;

II - respeito e promoção aos direitos humanos e aos valores democráticos;

III - livre desenvolvimento da personalidade e liberdade de expressão;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

IV - proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento ecologicamente equilibrado;

V - igualdade, não discriminação, pluralidade e diversidade;

VI - direitos sociais, em especial a valorização do trabalho humano;

VII - desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico e inovação;

VIII - defesa do consumidor, livre iniciativa e livre concorrência;

IX - privacidade, proteção de dados pessoais e autodeterminação informativa;

X - promoção da pesquisa e do desenvolvimento com a finalidade de estimular o desenvolvimento social e a redução de desigualdades, bem como a inovação nos setores produtivos e no poder público e as parcerias público-privadas;

XI - acesso à informação e a disseminação de dados, de forma aberta, estruturada e segura;

XII - proteção de direitos culturais e a promoção dos bens artísticos e históricos;

XIII - educação e a conscientização sobre os sistemas de inteligência artificial para a promoção do pleno desenvolvimento e do exercício da cidadania;

XIV - proteção e promoção de direitos de grupos vulneráveis, em especial de idosos, pessoas com deficiência e, com proteção integral e visando ao melhor interesse, de crianças e adolescentes, reconhecendo a vulnerabilidade agravada;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

XV - integridade da informação mediante a proteção e a promoção da confiabilidade, precisão e consistência das informações;

XVI - fortalecimento do processo democrático e do pluralismo político;

XVII - proteção de direitos de propriedade intelectual e ao segredo comercial e industrial;

XVIII - garantia da segurança da informação e segurança cibernética; e

XIX - inserção, integração e competitividade brasileira no mercado internacional.

Art. 3º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

I - crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar, incluindo a proteção do trabalho e do trabalhador;

II - autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha;

III - supervisão humana efetiva e adequada no ciclo de vida da inteligência artificial, considerando o grau de risco envolvido;

IV - não discriminação ilícita ou abusiva;

V - justiça, equidade e inclusão;

VI - transparência e explicabilidade, observado o segredo comercial e industrial;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

VII - diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de inteligência artificial, de acordo com risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico;

VIII - confiabilidade e robustez do sistema de inteligência artificial;

IX - proteção dos direitos e garantias fundamentais, incluindo o devido processo legal, contestabilidade e contraditório;

X - prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos;

XI - prevenção, precaução e mitigação de riscos e danos;

XII - não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas do sistema de inteligência artificial;

XIII - desenvolvimento e uso ético e responsável da inteligência artificial;

XIV - governança transparente, participativa e orientada à proteção de direitos fundamentais individuais, sociais, coletivos e econômicos;

XV - promoção da interoperabilidade de sistemas de IA para permitir um acesso mais amplo e uma inovação colaborativa;

XVI - possibilidade e condição de utilização de sistemas e tecnologias com segurança e autonomia, por pessoa com deficiência, garantida a plena acessibilidade à informação e à comunicação; e

XVII - proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Art. 4º Para as finalidades desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - sistema de inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com graus diferentes de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir de um conjunto de dados ou informações que recebe, como gerar resultados, em especial, previsão, conteúdo, recomendação ou decisão que possa influenciar o ambiente virtual, físico ou real;

II - ciclo de vida: série de fases desde a concepção, planejamento, desenvolvimento, treinamento, retreinamento, testagem, validação, implantação e monitoramento para eventuais modificações e adaptações de um sistema de inteligência artificial, cuja descontinuidade pode ocorrer em quaisquer das etapas referidas;

III - sistema de inteligência artificial de propósito geral (SIAPG): sistema de IA baseado em um modelo de IA treinado com bases de dados em grande escala, capaz de realizar uma ampla variedade de tarefas distintas e servir diferentes finalidades, incluindo aquelas para as quais não foram especificamente desenvolvidos e treinados, podendo ser integrado em diversos sistemas ou aplicações;

IV - inteligência artificial generativa (IA generativa): modelo de IA especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes graus de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software;

V - desenvolvedor de sistema de inteligência artificial: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que desenvolva um sistema de inteligência artificial, diretamente ou por encomenda, com vistas a sua colocação no mercado ou a sua aplicação em serviço por ela fornecido, sob seu próprio nome ou marca, a título oneroso ou gratuito;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

VI - distribuidor: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que disponibiliza e distribui sistema de IA para que terceiro o opere a título oneroso ou gratuito;

VII - aplicador: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que empregue ou utilize, em seu nome ou benefício, sistema de inteligência artificial, inclusive configurando, gerenciando, mantendo ou apoiando com o fornecimento de dados para a operação e o monitoramento do sistema de IA;

VIII - agentes de inteligência artificial: desenvolvedores, distribuidores e aplicadores que atuem na cadeia de valor e na governança interna de sistemas de inteligência artificial, nos termos definidos por regulamento;

IX - autoridade competente: entidade da administração pública federal, dotada de autonomia técnica e decisória, que coordenará o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA);

X - Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA): ecossistema regulatório coordenado pela autoridade competente que tem por finalidade precípua promover e garantir a cooperação e a harmonização com as demais autoridades setoriais e órgãos reguladores, sem vínculo de subordinação hierárquica entre eles, e outros sistemas nacionais para a plena implementação e fiscalização do cumprimento desta Lei em todo o território nacional com segurança jurídica;

XI - discriminação abusiva ou ilícita: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos ou liberdades previstos no ordenamento jurídico, em razão de características pessoais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

XII - discriminação indireta abusiva e/ou ilícita: discriminação que ocorre quando normativa, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar desvantagem para pessoa ou grupos afetados, ou as coloquem em desvantagem, a menos que essa normativa, prática ou critério não seja abusiva ou ilícita;

XIII - mineração de textos e dados: processo de extração e análise com alto grau de automação de grandes quantidades de dados, realizados de forma direta nos dados primários, ou indireta a partir de outra ferramenta, a partir dos quais são extraídos padrões e correlações que gerarão informações relevantes para a pesquisa, o desenvolvimento ou a utilização de sistemas de inteligência artificial.

XIV - pessoa ou grupo afetado: pessoa natural ou grupo de pessoas que seja direta ou indiretamente impactado por um sistema de inteligência artificial;

XV - avaliação preliminar: processo de autoavaliação prévia à colocação no mercado ou utilização de um sistema de IA para classificação de seu grau de risco para fins de cumprimento das obrigações definidas nesta Lei;

XVI - avaliação de impacto algorítmico: análise do impacto sobre os direitos fundamentais, apresentando medidas preventivas, mitigadoras e de reversão dos impactos negativos, bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos de um sistema de IA;

XVII - vulnerabilidade: estado de assimetria agravada de informação ou de poder que afeta pessoas naturais ou grupos devido, entre outras, às suas condições cognitivas, sociais, étnicas, econômicas e de idade, a exemplo de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

XVIII - ambiente regulatório experimental (sandbox): conjunto de condições especiais estabelecidas para desenvolver,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

treinar, validar e testar, por tempo limitado, um sistema de IA inovador, bem como modelos de negócio e políticas públicas inovadoras, técnicas e tecnologias experimentais que envolvam IA, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos e por meio de procedimento facilitado;

XIX - estado da arte do desenvolvimento tecnológico: meios técnicos razoáveis e disponíveis, baseado em evidências científicas, tecnológicas e boas práticas consolidadas;

XX - efeitos jurídicos relevantes: consequências jurídicas modificativas, impeditivas ou extintivas negativas que atingem direitos e liberdades fundamentais;

XXI - conteúdos sintéticos: informações, como imagens, vídeos, clipes de áudio e texto, que foram significativamente modificadas ou geradas por sistemas de inteligência artificial;

XXII - integridade informacional: característica de informações que, em seu conjunto, sejam predominantemente precisas, consistentes e confiáveis;

XXIII - identificação biométrica: método que envolve o reconhecimento de características físicas, fisiológicas e comportamentais humanas, com o propósito de identificar um indivíduo;

XXIV - autenticação biométrica: método que envolve a comparação dos dados biométricos armazenados de um indivíduo para confirmar a identidade do usuário, buscando singularizá-lo;

XXV - encarregado: pessoa ou comitê indicado pelo agente de inteligência artificial para atuar como canal de comunicação com pessoas e grupos afetados, com a autoridade competente e demais entidades do SIA, bem como para supervisionar o desenvolvimento e uso ético e responsável de sistemas de inteligência artificial e em conformidade com as previsões desta Lei;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

XXVI - autoridades setoriais: órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, conforme sua competência legal;

XXVII - sistemas de armas autônomas (SAA): sistemas que, uma vez ativados, podem selecionar e atacar alvos sem intervenção humana adicional; e

XXVIII - interface de programação de aplicação (API) – conjunto de protocolos e funções que permitem que diferentes sistemas interajam entre si.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Seção I

Dos Direitos da Pessoa e Grupos Afetados por Sistema de IA

Art. 5º A pessoa e grupo afetado por sistema de IA, independentemente do seu grau de risco, têm os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas neste Capítulo:

I - direito à informação prévia quanto às suas interações com sistemas de IA, de forma acessível, gratuita e de fácil compreensão inclusive sobre caráter automatizado da interação, exceto nos casos em que se trate de sistemas de IA dedicados única e exclusivamente à cibersegurança e à ciberdefesa;

II - direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, em especial os direitos dos titulares de dados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da legislação pertinente;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

III - direito à determinação e à participação humana, levando-se em conta o contexto, o nível de risco do sistema e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico; e

IV - direito à não-discriminação ilícita ou abusiva e à correção de vieses discriminatórios ilegais ou abusivos sejam eles diretos ou indiretos.

§ 1º Sem prejuízo do fornecimento de informações de maneira completa em meio físico ou digital aberto ao público, a informação referida no inciso I do caput deste artigo será também fornecida, com o uso de ícones ou símbolos uniformizados facilmente reconhecíveis.

§ 2º Os sistemas de IA que se destinem a grupos vulneráveis deverão, em todas as etapas de seu ciclo de vida, ser transparentes e adotar linguagem simples, clara e apropriada à idade e capacidade cognitiva, e implementados considerando o melhor interesse desses grupos.

Seção II

Dos Direitos da Pessoa e Grupos Afetados por Sistema de IA que Produz Efeitos Jurídicos Relevantes ou de Alto Risco

Art. 6º Pessoa ou grupo afetado por sistema de IA que produza efeitos jurídicos relevantes ou de alto risco tem os seguintes direitos:

I - direito à explicação sobre a decisão, recomendação ou previsão feitas pelo sistema;

II - direito de contestar e de solicitar a revisão de decisões, recomendações ou previsões de sistema de IA; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

III - direito à revisão humana das decisões, levando-se em conta o contexto, risco e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. A explicação solicitada no âmbito do inciso I, respeitando o segredo comercial e industrial, incluirá informações suficientes, adequadas e inteligíveis, nos termos do Regulamento.

Art. 7º O direito à informação previsto nesta seção será fornecido por processo gratuito, em linguagem simples, acessível e adequada que facilite a pessoa compreender o resultado da decisão ou previsão em questão, dentro de um prazo razoável a depender da complexidade do sistema de IA e do número de agentes envolvidos.

Parágrafo único. A autoridade competente disciplinará prazos e procedimentos para o exercício do direito à informação, incluindo procedimento simplificado, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

I - a complexidade dos sistemas de IA; e

II - o porte dos agentes.

Art. 8º A supervisão humana de sistemas de IA de que trata essa seção buscará prevenir ou minimizar os riscos para direitos e liberdades das pessoas ou grupos afetados que possam decorrer de seu uso normal ou de seu uso em condições de utilização indevida razoavelmente previsíveis, viabilizando que as pessoas responsáveis pela supervisão humana possam, nos termos do regulamento, compreender, interpretar, decidir e intervir nos sistemas de IA, bem como priorizar o gerenciamento de riscos e impactos irreversíveis.

Parágrafo único. A supervisão humana não será exigida caso sua implementação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional, hipóteses em que o agente do sistema de IA implementará medidas alternativas eficazes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Art. 9º Os agentes de sistema de IA de que trata essa seção informarão, de forma suficiente, objetiva, clara e acessível, os procedimentos necessários para o exercício dos direitos descritos neste Capítulo.

Art. 10. A autoridade competente estabelecerá, no que couber e sempre em cooperação institucional formal com as autoridades setoriais do SIA, diretrizes gerais sobre a forma e as condições de exercício de direitos perante cada um dos agentes de sistema de IA.

Art. 11. A defesa dos interesses e dos direitos previstos nesta Lei poderá ser exercida:

I - perante o órgão administrativo competente; e

II - em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual, coletiva e difusa.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

Seção I

Avaliação preliminar

Art. 12. Antes de sua introdução e circulação no mercado, emprego ou utilização, o desenvolvedor e aplicador de sistemas de IA deverão realizar uma avaliação preliminar que determinará o seu grau de risco, baseando-se nos critérios previstos neste Capítulo e nas boas práticas, de acordo com o estado da arte e do desenvolvimento tecnológico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

§ 1º Os desenvolvedores de sistemas de IA de propósito geral incluirão em sua avaliação preliminar as finalidades de uso razoavelmente esperadas e os critérios previstos, respectivamente, nos termos da Seção III deste Capítulo - Alto Risco, sem prejuízo das disposições indicadas:

I - na Seção IV do Capítulo IV - Avaliação de Impacto Algorítmico e;

II - na Seção V do Capítulo IV - Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência de Propósito Geral e Generativas.

§ 2º Os agentes de IA devem manter registro e documentação de todas as avaliações preliminares nos últimos cinco anos, independentemente do grau de risco, para fins de responsabilização e prestação de contas.

§ 3º Garantido o contraditório e a ampla defesa, a autoridade competente poderá, em colaboração com as autoridades setoriais do SIA, determinar a reclassificação do sistema de IA, mediante notificação prévia, bem como determinar, de forma fundamentada, a realização de avaliação de impacto algorítmico.

§ 4º Caberá às autoridades setoriais definir as hipóteses em que a avaliação preliminar será simplificada ou dispensada, observadas as normas gerais da autoridade competente.

Seção II

Risco Excessivo

Art. 13. São vedados o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

I - com o propósito de:

a) induzir o comportamento da pessoa natural ou de grupos de maneira que cause danos à saúde, segurança ou outros direitos fundamentais próprios ou de terceiros;

b) explorar quaisquer vulnerabilidades de pessoa natural ou de grupos com o objetivo ou o efeito de induzir o seu comportamento de maneira que cause danos à saúde, segurança ou outros direitos fundamentais próprios ou de terceiros;

c) possibilitar a produção, disseminação ou facilitem a criação de material que caracterize ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes;

d) avaliar os traços de personalidade, as características ou o comportamento passado, criminal ou não, de pessoas singulares ou grupos, para avaliação de risco de cometimento de crime, infrações ou de reincidência;

II − pelo poder público, para avaliar, classificar ou ranquear as pessoas naturais, com base no seu comportamento social ou em atributos da sua personalidade, por meio de pontuação universal, para o acesso a bens e serviços e políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional;

III - sistemas de armas autônomas (SAA);

IV - sistemas de identificação biométrica à distância, em tempo real e em espaços acessíveis ao público, com exceção das seguintes hipóteses:

a) instrução de inquérito ou processo criminal, mediante autorização judicial prévia e motivada, quando houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal, a prova não

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

puder ser feita por outros meios disponíveis e o fato investigado não constitua infração penal de menor potencial ofensivo;

b) busca de vítimas de crimes, de pessoas desaparecidas ou em circunstâncias que envolvam ameaça grave e iminente à vida ou à integridade física de pessoas naturais;

c) flagrante delito de crimes punidos com pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, com imediata comunicação à autoridade judicial; e

d) recaptura de réus evadidos, cumprimento de mandados de prisão e de medidas restritivas ordenadas pelo Poder Judiciário.

§ 1° Os desenvolvedores de sistemas de IA devem adotar medidas para coibir o uso de seus sistemas para as hipóteses descritas no caput deste artigo.

§ 2° O uso de sistemas a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser proporcional e estritamente necessário ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal e o controle judicial, bem como os princípios e direitos previstos nesta Lei e, no que couber, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente a garantia contra a discriminação e a necessidade de revisão da inferência algorítmica pelo agente público responsável.

Seção III

Alto Risco

Art. 14. Consideram-se sistemas de IA de alto risco aqueles desenvolvidos e utilizados para as seguintes finalidades e contextos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

levando-se em conta a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoa ou grupos afetados:

I - aplicação como dispositivos de segurança na gestão e no funcionamento de infraestruturas críticas, tais como controle de trânsito e redes de abastecimento de água e de eletricidade, quando houver risco relevante à integridade física das pessoas e à interrupção de serviços essenciais, de forma ilícita ou abusiva;

II - educação, formação profissional para a determinação de acesso a instituições de ensino ou de formação profissional ou para avaliação e monitoramento de estudantes;

III - recrutamento, triagem, filtragem, avaliação de candidatos, tomada de decisões sobre promoções ou cessações de relações contratuais de trabalho, repartição de tarefas e controle e avaliação do desempenho e do comportamento das pessoas afetadas por tais aplicações de IA nas áreas de emprego, gestão de trabalhadores e acesso ao emprego por conta própria;

IV - avaliação de critérios de acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação de serviços privados e públicos que sejam considerados essenciais, incluindo sistemas utilizados para avaliar a elegibilidade de pessoas naturais quanto a prestações de serviços públicos de assistência e de seguridade;

V - avaliação e classificação de chamadas, ou determinação de prioridades para serviços públicos essenciais, tais como de bombeiros e assistência médica;

VI - administração da justiça, no que toca o uso sistemas que auxiliem autoridades judiciárias em investigação dos fatos e na aplicação da lei quando houver risco às liberdades individuais e ao Estado democrático de direito, excluindo-se os sistemas que auxiliem atos e atividades administrativas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

VII - veículos autônomos em espaços públicos, quando seu uso puder gerar risco relevante à integridade física de pessoas;

VIII - aplicações na área da saúde para auxiliar diagnósticos e procedimentos médicos, quando houver risco relevante à integridade física e mental das pessoas;

IX - estudo analítico de crimes relativos a pessoas naturais, permitindo às autoridades policiais pesquisar grandes conjuntos de dados, disponíveis em diferentes fontes de dados ou em diferentes formatos, no intuito de identificar padrões e perfis comportamentais;

X - investigação por autoridades administrativas para avaliar a credibilidade dos elementos de prova no decurso da investigação ou repressão de infrações, para prever a ocorrência ou a recorrência de uma infração real ou potencial com base na definição de perfis de pessoas singulares;

XI - sistemas de identificação e autenticação biométrica para o reconhecimento de emoções, excluindo-se os sistemas de autenticação biométrica cujo único objetivo seja a confirmação de uma pessoa singular específica;

XII - gestão da imigração e controle de fronteiras para avaliar o ingresso de pessoa ou grupo de pessoas em território nacional; e

XIII - produção, curadoria, difusão, recomendação e distribuição, em grande escala e significativamente automatizada, de conteúdo por provedores de aplicação, com objetivo de maximização do tempo de uso e engajamento das pessoas ou grupos afetados, quando o funcionamento desses sistemas puder representar riscos relevantes aos fundamentos previstos no artigo 2° desta Lei.

Parágrafo Único. As aplicações utilizadas para as finalidades previstas no inciso I não são consideradas de alto risco

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

quando não forem determinantes para o resultado ou decisão, funcionamento ou acesso a serviço essencial.

Art. 15. Caberá ao SIA regulamentar a classificação da lista dos sistemas de IA de alto risco, bem como identificar novas hipóteses levando em consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoa ou grupos afetados, e com base em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - a implementação ser em larga escala, levando-se em consideração o número estimado de pessoas afetadas e a extensão geográfica, bem como a sua duração e frequência do uso;

II - o sistema produzir, de forma ilícita ou abusiva, efeitos jurídicos relevantes e impactar negativamente o acesso a serviços públicos ou essenciais;

III - alto potencial danoso de ordem material ou moral, bem como viés discriminatório ilegal ou abusivo;

IV - o sistema afetar significativamente pessoas de um grupo vulnerável;

V - nível de irreversibilidade dos danos;

VI - histórico danoso, de ordem material ou moral relevante;

VII - grau de transparência, explicabilidade e auditabilidade do sistema de IA, que dificulte significativamente o seu controle ou supervisão;

VIII - alto potencial danoso sistêmico, tais como à segurança cibernética, e violência contra grupos vulneráveis;

IX - extensão e probabilidade dos benefícios do sistema de IA, incluindo as medidas de mitigação dos riscos adotadas e as

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

possíveis melhorias de acordo com os princípios e fundamentos desta lei;

X - o sistema representar riscos significativos à saúde humana integral – física, mental e social - nas dimensões individual e coletiva;

XI - risco à integridade da informação, o processo democrático e ao pluralismo político; e

XII - o sistema puder impactar negativamente o desenvolvimento e a integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes.

Art. 16. A regulamentação da lista e classificação de novas hipóteses de sistemas de IA de alto risco será precedida de procedimento que garanta participação social e de análise de impacto regulatório, cabendo:

I - à autoridade competente garantir a aplicação harmônica desta Lei, expedindo orientações normativas gerais em relação aos impactos dos sistemas de IA sobre os direitos e liberdades fundamentais ou que produzam efeitos jurídicos relevantes e publicando a lista consolidada de todos os sistemas de alto risco definidos pelas autoridades setoriais; e

II - às autoridades setoriais, no âmbito de suas atribuições e em caráter prevalente, dispor sobre os aspectos técnicos e específicos de aplicações de IA no mercado regulado, devendo:

a) estabelecer listas sobre hipóteses classificadas ou não classificadas como de alto risco;

b) precisar o rol de sistemas de alto risco desta Lei; e

c) receber e analisar as avaliações de impacto algorítmico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

§ 1º O SIA deverá considerar o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e evolução e harmonização das boas práticas setoriais e não setoriais para fins de monitoramento e reclassificação contínua dos sistemas de IA de alto risco.

§ 2º O desenvolvedor e aplicador que considerar que o sistema de IA não se enquadra na classificação de alto risco poderá apresentar petição fundamentada às autoridades competentes juntamente com a sua avaliação preliminar, nos termos do regulamento.

§ 3º Não são considerados de alto risco quando utilizadas para as finalidades previstas nesse artigo as tecnologias intermediárias que não influenciam ou determinem resultado ou decisão.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17. Os agentes de IA estabelecerão processos internos aptos a garantir a segurança dos sistemas e o atendimento dos direitos de pessoa ou grupos afetados, nos termos previstos no Capítulo II desta Lei e da legislação pertinente, observados os segredos comerciais e industriais, nos termos do regulamento, incluindo, ao menos, medidas de transparência quanto ao emprego e à governança de sistemas de IA em especial para a mitigação e prevenção de potenciais vieses discriminatórios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

§ 1º As medidas de governança dos sistemas de IA são aplicáveis ao longo de todo o seu ciclo de vida, desde a concepção inicial até o encerramento de suas atividades e descontinuação.

§ 2º As autoridades setoriais poderão definir hipóteses em que as obrigações estabelecidas em regulamento serão flexibilizadas ou dispensadas, observadas as normas gerais da autoridade competente.

Seção II

Medidas de Governança para Sistemas de Alto Risco

Art. 18. Além das medidas indicadas na Seção I deste Capítulo, os desenvolvedores de IA de sistemas de alto risco adotarão, dentre outras, as seguintes medidas de governança e processos internos, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e com esforços razoáveis:

I - documentação, no formato adequado à cada agente de IA e à tecnologia usada, do funcionamento do sistema e das decisões envolvidas em sua construção, considerando todas as etapas relevantes no ciclo de vida do sistema;

II - uso de ferramentas ou processos de registro automático da operação do sistema, de modo a permitir a avaliação de sua acurácia e robustez e a apurar potenciais resultados discriminatórios, e implementação das medidas de mitigação de riscos adotadas, com especial atenção para efeitos adversos;

III - realização de testes para avaliação de níveis apropriados de confiabilidade;

IV - registro de fontes automatizadas e do grau de supervisão humana que tenham contribuído para os resultados apresentados pelos sistemas IA;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

V - utilizar dados de treinamento, validação e teste que sejam adequados, representativos, contendo propriedades estatísticas apropriadas em relação às pessoas afetadas e levando em conta características e elementos específicos do contexto geográfico, comportamental ou funcional no qual o sistema de IA de alto risco será utilizado;

VI - medidas para mitigar e prevenir vieses discriminatórios e incentivar diversidade nas equipes de desenvolvimento, bem como políticas de gestão e governança para promoção da responsabilidade social e sustentável;

VII - adoção de medidas técnicas para viabilizar a explicabilidade dos resultados dos sistemas de IA e de medidas para disponibilizar informações adequadas que permitam a interpretação dos seus resultados e funcionamento, respeitado o sigilo industrial e comercial; e

§ 1º Caberá às autoridades setoriais definir as hipóteses em que as obrigações estabelecidas nos incisos do caput serão flexibilizadas, observadas as normas gerais da autoridade competente.

§ 2º Os aplicadores deverão adotar as medidas de governança previstas nos incisos I, II, IV e VI do caput.

§ 3º Os distribuidores deverão assegurar que o sistema de IA cumpra as medidas de governança previstas nesta Lei, antes do sistema ser colocado em circulação no mercado, nos termos do regulamento.

Art. 19. Quando o sistema de IA gerar conteúdo sintético, deverá incluir, considerando estado da arte do desenvolvimento tecnológico, identificador em tais conteúdos para verificação de autenticidade ou características de sua proveniência, modificações ou transmissão, conforme regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Parágrafo único. A presença do identificador descrito no caput não supre outros requisitos de informação e transparência, bem como outros parâmetros a serem definidos em regulamento.

Art. 20. Os desenvolvedores de sistemas de IA de alto risco devem garantir que seus sistemas estão de acordo com as medidas de governança definidas em todo o Capítulo IV desta Lei, assim como em outras legislações pertinentes em especial do seu respectivo setor.

Seção III

Medidas de Governança Aplicadas pelo Poder Público

Art. 21. Ao desenvolver, contratar ou adotar os sistemas referidos considerados de alto risco, o poder público deve garantir:

I – o acesso aos bancos de dados e a plena portabilidade de dados dos cidadãos brasileiros e da gestão pública, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

II – a padronização mínima dos sistemas em termos de sua arquitetura de dados e metadados, a fim de promover interoperabilidade entre sistemas e promover uma boa governança de dados.

Art. 22. Adicionalmente às medidas de governança estabelecidas neste Capítulo, todos os entes da Administração Pública direta e indireta, abrangendo órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho das funções administrativas, e pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela gestão ou execução de serviços públicos, quando afetas a essas atividades, desenvolver ou utilizar sistemas de IA considerados de alto risco, adotarão as seguintes medidas:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

I - definição de protocolos de acesso e de utilização do sistema que permitam o registro de quem o utilizou, para qual situação concreta, e com qual finalidade;

II - garantia facilitada e efetiva ao cidadão, perante o poder público, de direito à explicação e revisão humanas de decisão por sistemas de IA que gerem efeitos jurídicos relevantes ou que impactem significativamente os interesses do afetado, a ser realizada pelo agente público competente;

III - publicização em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, das avaliações preliminares dos sistemas de IA de alto risco desenvolvidos, implementados ou utilizados pelo poder público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A utilização de sistemas biométricos para fins de identificação deverá observar os princípios e as medidas de governança previstas nesta Lei e será precedida de avaliação de impacto algorítmico, observadas as garantias para o exercício dos direitos das pessoas ou grupos afetados e a proteção contra a discriminação direta, indireta, ilegal ou abusiva;

§ 2º Na impossibilidade de eliminação ou mitigação substantiva dos riscos associados ao sistema de IA identificados na avaliação de impacto algorítmico prevista na Seção IV do Capítulo IV desta Lei, sua utilização será descontinuada.

§ 3º As medidas previstas no presente artigo aplicam-se igualmente a sistemas de IA utilizados por empresas responsáveis pela gestão ou execução de serviços públicos.

§ 4º Sistemas de IA de alto risco já implementados pelo poder público quando da publicação da presente Lei deverão se adequar em prazo razoável, a ser definido pela ANPD.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Art. 23. Caberá ao Poder Executivo Federal fixar padrões mínimos de transparência para os sistemas de IA utilizados por órgãos e entidades do setor público federal, além de monitorar regularmente o cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Federal fomentará a transparência nos sistemas de IA utilizados por órgãos e entidades públicas em todos os níveis de governo, visando promover e consolidar práticas de governança responsável e aberta.

Art. 24. Para buscar a mitigação de riscos relacionados à produção e circulação de conteúdo sintético, o poder público, em conjunto com a iniciativa privada, sociedade civil, profissionais de pesquisa e desenvolvimento deverão, na forma da regulamentação, promover capacidades para identificar e rotular conteúdo sintético produzido por sistemas de IA e estabelecer a autenticidade e a proveniência do conteúdo digital produzidos.

Seção IV

Avaliação de Impacto Algorítmico

Art. 25. A avaliação de impacto algorítmico de sistemas de IA é obrigação do desenvolvedor e aplicador, sempre que o sistema for considerado de alto risco pela avaliação preliminar, nos termos do art. 12 desta Lei.

§ 1º Os desenvolvedores de sistemas de IA deverão compartilhar com as autoridades competentes as avaliações preliminares e de impacto algorítmico, nos termos do regulamento, cuja metodologia considerará e registrará, ao menos, avaliação dos riscos e benefícios aos direitos fundamentais, medidas de atenuação e efetividade destas medidas de gerenciamento.

§ 2º Caberá às autoridades setoriais definir as hipóteses em que avaliação de impacto algorítmico será simplificada, observado o

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

papel de cada um dos agentes de IA e as normas gerais da autoridade competente.

§ 3º Quando da utilização de sistemas IA que possam gerar impactos irreversíveis ou de difícil reversão, a avaliação de impacto algorítmico levará em consideração também as evidências incipientes.

§ 4º A autoridade competente, a partir das diretrizes do Conselho Permanente de Cooperação Regulatória (CRIA), estabelecerá critérios gerais e elementos para a elaboração de avaliação de impacto e a periodicidade de atualização das avaliações de impacto;

§ 5º Caberá às autoridades setoriais, a partir do estado da arte do desenvolvimento tecnológico e melhores práticas, a regulamentação dos critérios e da periodicidade de atualização das avaliações de impacto, considerando o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco.

§ 6º Os agentes de IA que, posteriormente à sua introdução no mercado ou utilização em serviço, tiverem conhecimento de risco ou impacto inesperado e relevante que apresentem a direitos de pessoas naturais, comunicará o fato imediatamente às autoridades competentes e às pessoas afetadas pelo sistema de IA.

Art. 26. A elaboração da avaliação de impacto incluirá, conforme risco e porte econômico da organização, a participação pública dos diferentes segmentos sociais afetados, especialmente de grupos vulneráveis potencialmente afetados pelos sistemas, nos termos do regulamento

Parágrafo único. Caberá às autoridades competentes estabelecer as hipóteses em que a participação pública referida no caput será dispensada, assim como as hipóteses em que poderá ser realizada de maneira simplificada, indicando os critérios para esta participação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Art. 27. A avaliação de impacto algorítmico consistirá em processo interativo contínuo, executado ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco, requeridas atualizações periódicas.

Parágrafo Único Considerando eventual regulamentação setorial existente, caberá à autoridade competente, em colaboração com as demais entidades do SIA, definir:

I - parâmetros gerais acerca da periodicidade de atualização das avaliações de impacto que deve, ao menos, ser realizada quando da existência de alterações significativas nos sistemas; e

II - definir as hipóteses em que a avaliação de impacto algorítmico será simplificada, considerando o tipo de agentes de sistemas de IA.

Art. 28. Caso o agente de IA tenha que elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a avaliação de impacto algorítmico poderá ser realizada em conjunto com o referido documento.

Art. 29. As conclusões da avaliação de impacto serão públicas, observados os segredos industrial e comercial, nos termos do regulamento.

Seção V

Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativa

Art. 30. O desenvolvedor de um sistema de IA de propósito geral deve, antes de o disponibilizar no mercado para fins comerciais, garantir que o cumprimento dos seguintes requisitos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

I - demonstrar por meio de testes e análises adequados, a identificação, a redução e a mitigação de riscos razoavelmente previsíveis, conforme apropriado e tecnicamente viável, incluindo os relativos aos ;

II - documentar dos riscos não mitigáveis remanescentes após o desenvolvimento, bem como sobre os impactos ambientais e sociais;

III - apenas processar e incorporar conjuntos de dados coletados e tratados em conformidade com as exigências legais, sujeitos a uma adequada governança de dados, em especial de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e o Capítulo X desta Lei;

IV - desenvolver o sistema de modo a permitir que alcance, ao longo do seu ciclo de vida, níveis apropriados de desempenho, previsibilidade, interpretabilidade, corrigibilidade, considerando a arte da tecnologia;

V - conceber e desenvolver recorrendo às normas aplicáveis para reduzir, considerando o contexto de uso, a utilização de energia, a utilização de recursos e os resíduos, bem como para aumentar a eficiência energética e a eficiência global do sistema;

VI - elaborar documentação técnica e instruções de utilização inteligíveis, a fim de permitir que os desenvolvedores posteriores, distribuidores e aplicadores tenham clareza sobre o funcionamento do sistema.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo independe de o sistema ser fornecido como modelo autônomo ou incorporado a outro sistema de IA ou em produto, ou fornecido sob licenças gratuitas e de código aberto, como um serviço, assim como outros canais de distribuição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

§ 2º Os desenvolvedores de sistemas de IA de propósito geral e generativa devem, por um período de cinco anos, contados da colocação no mercado ou da entrada em serviço dos seus modelos, manter a documentação técnica referida nos incisos V e VI à disposição da autoridade competente.

Art. 31. O desenvolvedor de um sistema de IA generativa deve, antes de disponibilizar no mercado para fins comerciais, garantir a adoção de medidas para identificação, análise e mitigação de riscos razoavelmente previsíveis no que tange a direitos fundamentais, o meio ambiente, a integridade da informação e o processo democrático.

Parágrafo Único. O desenvolvedor deverá tornar disponível, sempre que solicitado pelos agentes do SIA, no âmbito de processo administrativo específico, material comprobatório das medidas mencionadas no caput.

Art. 32. Os desenvolvedores de sistemas de propósito geral e generativa disponibilizados como serviços, como aqueles fornecidos por meio de interfaces de Programação de Aplicações (API), devem cooperar com os demais agentes de sistemas de IA ao longo do período em que esse serviço é prestado e apoiado, a fim de permitir uma mitigação adequada dos riscos e cumprimentos dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 33. Caberá à autoridade competente, em colaboração com as demais entidades do SIA, definir em quais hipóteses as obrigações previstas nesta Seção serão simplificadas ou dispensadas de acordo com o risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. Aplica-se no que couber o disposto no Capítulo VI - Boas Práticas e Governança -, cabendo à autoridade competente a aprovação de códigos de conduta e de autorregulação de sistemas de IA de propósito geral.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 34. A responsabilidade civil decorrente de danos causados por sistemas de IA no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.

Art. 35. A responsabilidade civil decorrente de danos causados por sistemas de IA explorados, empregados ou utilizados por agentes de IA permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na legislação especial, sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.

Parágrafo único. A definição, em concreto, do regime de responsabilidade civil aplicável aos danos causados por sistemas de IA deve levar em consideração os seguintes critérios, salvo disposição legal em sentido contrário:

I – o nível de autonomia do sistema de IA e o seu grau de risco, nos termos disciplinados por esta lei; e

II – a natureza dos agentes envolvidos e a consequente existência de regime de responsabilidade civil próprio na legislação.

Art. 36. O juiz inverterá o ônus da prova quando a vítima for hipossuficiente ou quando as características de funcionamento do sistema de IA tornem excessivamente oneroso para a vítima provar os requisitos da responsabilidade civil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Art. 37. Os participantes no ambiente de testagem da regulamentação da IA continuam a ser responsáveis, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos infligidos a terceiros em resultado da experimentação que ocorre no ambiente de testagem.

Art. 38. As hipóteses de responsabilização previstas por legislação específica permanecem em vigor.

CAPÍTULO VI

BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA

Seção I

Código de Conduta

Art. 39. Os agentes de IA poderão, individualmente ou por meio de associações, formular códigos de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, inclusive sobre reclamações das pessoas afetadas, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para cada contexto setorial de implementação, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e as medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para a gestão dos riscos decorrentes da aplicação dos sistemas no seu respectivo domínio de atividade.

§ 1º Ao se estabelecerem regras de boas práticas, serão consideradas a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes e os possíveis impactos a grupos vulneráveis, a exemplo da metodologia disposta na Seção IV, do Capítulo IV - Avaliação de Impacto Algorítmico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

§ 2º Os desenvolvedores e aplicadores de sistemas de IA, poderão:

I - implementar programa de governança que, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico:

a) demonstre o seu comprometimento em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas dos sistemas de IA;

b) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como ao seu potencial danoso e de benefícios;

c) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com a pessoa e grupos afetados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação, a exemplo do disposta na seção IV - Avaliação de Impacto Algorítmico, do Capítulo IV desta Lei;

d) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

e) conte com planos de resposta para reversão dos possíveis resultados prejudiciais do sistema de IA;

f) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas; e

h) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética.

§ 3º A adesão voluntária a código de boas práticas e a elaboração de medidas de governança podem ser consideradas

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

indicativo de boa-fé por parte do agente e será levada em consideração pela autoridade competente e demais autoridades setoriais para fins de aplicação de sanções administrativas.

§ 4º Cabe às autoridades setoriais:

I - a aprovação de códigos de boas condutas quanto à esfera de competência outorgada por lei, devendo sempre informar a autoridade competente; e

II - observar as diretrizes e normas gerais para o procedimento de análise, publicização e atualização periódica do código de conduta emitidas pela autoridade competente.

Seção II

Da Autorregulação

Art. 40. Os agentes de IA podem associar-se voluntariamente sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para promover a autorregulação com o objetivo de incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de IA.

§ 1º A autorregulação pode compreender as seguintes funções:

I - estabelecer critérios técnicos dos sistemas de IA aplicada, inclusive de padronização, prudenciais e de atuação concertada dos entes associados, desde que não impeçam o desenvolvimento tecnológico e em conformidade com esta Lei e as normas vinculantes do SIA;

II - compartilhamento de experiências sobre o uso de IA, sendo vedado o compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis, nos termos da legislação pertinente;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

III - definição contextual de estruturas de governança previstas nesta Lei;

IV - critérios para provocar da autoridade competente e demais autoridades integrantes do SIA para o emprego de medida cautelar e canal de recebimento de informações relevantes sobre riscos do uso de IA por seus associados ou qualquer interessado; e

V - a adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação reconhecidos internacionalmente.

§ 2º A associação entre agentes de IA para fins de autorregulação deverá observar os preceitos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, vedada qualquer atuação que possa restringir a livre concorrência.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES GRAVES

Art. 41. Os agentes de IA comunicarão, em prazo razoável, às autoridades competentes a ocorrência de graves incidentes de segurança, incluindo quando houver risco à vida e integridade física de pessoas, a interrupção de funcionamento de operações críticas de infraestrutura, graves danos à propriedade ou ao meio ambiente, bem como graves violações aos direitos fundamentais, à integridade da informação e ao processo democrático, nos termos do regulamento.

§ 1º A comunicação será devida, após definição, pelas autoridades competentes, do prazo e dos critérios de determinação da gravidade do incidente, observadas as características dos sistemas de IA de acordo com o estado da arte e o desenvolvimento tecnológico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

§ 2º As autoridades competentes verificarão a gravidade do incidente e poderá, caso necessário, determinar ao agente a adoção de providências e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 42. Os agentes de IA, adicionalmente às disposições desta lei, permanecem sujeitos à legislação específica relativa a cibersegurança, proteção de infraestruturas críticas, proteção à vida e à integridade física de pessoas, danos a propriedade ou ao meio ambiente, proteção aos direitos fundamentais e a proteção ao processo democrático.

CAPÍTULO VIII

BASE DE DADOS PÚBLICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 43. Cabe à autoridade competente, em colaboração com as autoridades setoriais, a criação e manutenção de base de dados de IA de alto risco, acessível ao público, que contenha os documentos públicos das avaliações de impacto, respeitados os segredos comercial e industrial, nos termos do regulamento, em conformidade com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A criação da base de dados central não impede a criação de bancos de IAs de alto risco setoriais, devendo ser mantidas em formato interoperável e com dados estruturados para facilitar o uso compartilhado.

CAPÍTULO IX

DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Seção I

Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial

Art. 44. Fica estabelecido o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA).

§ 1º Integram o SIA:

I - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autoridade competente que coordenará o SIA;

II - autoridades setoriais;

III – o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA), observado e limitado ao disposto na Seção III do Capítulo IX desta Lei; e

IV – o Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial (CECIA), observado e limitado ao disposto na Seção IV do Capítulo IX desta Lei.

§ 2° Ato do Poder Executivo Federal definirá lista dos órgãos e entidades que irão integrar o SIA, em conformidade com os incisos II, III e IV do §1° deste artigo.

§ 3º O SIA tem por objetivos e fundamentos:

I - valorizar e reforçar as competências regulatória, sancionatória e normativa das autoridades setoriais em harmonia com as correlatas gerais da autoridade competente que coordena o SIA;

II - harmonização e colaboração com órgãos reguladores de temas transversais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

§ 4º A autoridade competente coordenará o CRIA, conforme disposto na Seção III deste Capítulo, a fim de harmonizar e facilitar as suas competências regulatórias, fiscalizatórias e sancionatórias.

Art. 45. Na qualidade de órgão de coordenação do SIA e sem prejuízo das competências previstas na Lei nº 13.709, de 21 de agosto de 2018, compete à autoridade competente:

I - atuar na representação do Brasil perante organismos internacionais de IA, sob a coordenação do Poder Executivo;

II - expedir, em colaboração com os demais integrantes do SIA, normas vinculantes de caráter geral sobre os seguintes temas:

a) forma e requisitos das informações a serem publicizadas sobre a utilização de sistemas de IA;

b) procedimentos e requisitos para elaboração da avaliação de impacto algorítmico; e

c) procedimentos para a comunicação de incidentes graves, notadamente quando afetarem direitos fundamentais;

III - expedir regras gerais sobre IA no país, além de acompanhar a aplicação de regras específicas, dando suporte aos órgãos setoriais, quando necessário;

IV - celebrar com os integrantes do SIA acordos regulatórios para definir regras e procedimentos específicos de coordenação de competências;

V - manifestar-se oportunamente e a seu critério nos processos normativos dos órgãos e entes estatais reguladores, sem caráter vinculante;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

VI - exercer competência normativa, regulatória, fiscalizatória e sancionatória plena para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA para atividades econômicas em que não haja órgão ou ente regulador setorial específico;

VII - nos ambientes regulatórios experimentais (sandbox regulatório) que envolvam sistemas de IA, conduzidos por autoridades setoriais, a autoridade competente será cientificada, podendo se manifestar quanto ao cumprimento das finalidades e princípios desta lei; e

VIII - expedir orientações normativas gerais sobre certificados e acreditação de organismos de certificação com o objetivo de incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de IA.

IX - incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e certificações reconhecidas internacionalmente.

Art. 46. Compete às autoridades setoriais:

I - o exercício da sua competência regulatória, fiscalizatória e sancionatória para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA e que se insere em sua esfera de competência outorgada por lei;

II - expedir regras específicas para a aplicação de IA, incluindo aspectos relacionados a atividades de alto risco, observadas as normas gerais expedidas pela autoridade competente;

III - promover e incentivar o disposto no Capítulo VI - Boas Práticas e Governança - para sistemas de IA que se inserem em sua esfera de competência outorgada por lei;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

IV – quanto à sua esfera de competência outorgada por lei, incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação e acreditação reconhecidos internacionalmente; e

V - estabelecer as medidas de governança adequadas a cada aplicação ou uso de sistemas de IA, que vier a classificar como de alto risco, de forma a promover:

a) a harmonização com legislação nacional e normas internacionais para permitir a interoperabilidade técnica e jurisdicional dos sistemas e aplicações desenvolvidas e implementadas no país;

b) a adoção de instrumentos regulatórios que promovam a inovação responsável, como ambientes regulatórios experimentais (sandbox regulatórios), autorregulação e certificações de boas práticas e governança.

Art. 47. Competirá à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal a resolução da controvérsia entre a autoridade competente e as demais entidades do SIA, nos termos do regulamento.

Seção II

Das Atribuições e Poderes da Autoridade Competente

Art. 48. Compete à autoridade competente:

I - zelar pela proteção a direitos fundamentais e a demais direitos afetados pela utilização de sistemas de IA;

II - promover e incentivar o disposto no Capítulo VI - Boas Práticas de Governança;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

III - promover ações de cooperação com autoridades de proteção e de fomento ao desenvolvimento e à utilização dos sistemas de IA de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

IV - solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que desenvolvam ou utilizem sistemas de IA, informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei;

V - celebrar, em conjunto com as autoridades setoriais, a qualquer momento, compromisso com agentes de IA para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

VI - elaborar relatórios anuais acerca de suas atividades;

VII - realizar auditorias de sistemas de IA de alto risco ou que produzam efeitos jurídicos relevantes quando necessária para a aferição de conformidade com esta Lei, garantido o tratamento confidencial das informações em atenção aos segredos comercial e industrial;

VIII - determinar ao agente de IA de alto risco que realize auditoria externa e independente;

IX - credenciar instituições, mediante critérios estabelecidos em regulamento sujeito a consulta pública, para acesso a dados para fins de auditorias, garantido a confidencialidade da informação em atenção aos segredos comercial e industrial;

X - credenciar instituições de pesquisa, mediante critérios estabelecidos em regulamento sujeito a consulta pública, para acesso a dados para fins de pesquisa, observados os segredos comercial e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

industrial, a anonimização e a proteção de dados pessoais conforme a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

XI - recebimento e tratamento de denúncias anônimas, estabelecendo mecanismos de reserva de identidade do denunciante.

§ 1° Tanto a autoridade competente quanto eventuais entidades por ela credenciadas para realização de auditoria e para fins de pesquisa devem cumprir requisitos de segurança e confidencialidade das informações e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, em atenção aos segredos comercial e industrial.

§ 2º A autoridade competente, em conjunto com as autoridades setoriais, poderão realizar investigações conjuntas sobre os sistemas de IA de alto risco, em casos de suspeita de violação aos princípios, direitos e deveres previstos nesta Lei ou na legislação setorial aplicável.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIA devem comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) quaisquer informações identificadas no decurso das atividades de fiscalização que possam ter interesse potencial para a aplicação da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011.

§ 4º No exercício das suas atribuições e sempre no limite do que for pertinente e necessário à apuração de indícios concretos de infrações à ordem econômica, o CADE poderá ordenar aos desenvolvedores que seja concedido acesso aos conjuntos de dados de treino, validação e teste utilizados para o desenvolvimento dos sistemas de IA de alto risco.

Art. 49. Os regulamentos e as normas editados pela autoridade competente serão precedidos de consulta pública.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Art. 50. Os agentes de IA, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade competente:

I - advertência;

II - multa simples, limitada, no total, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, sendo, no caso de pessoa jurídica de direito privado, ou de até 2% (dois por cento) de seu faturamento bruto, de seu grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos;

III - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

IV - proibição ou restrição para participar de regime de sandbox regulatório previsto nesta Lei, por até cinco anos;

V - suspensão parcial ou total, temporária ou definitiva, do desenvolvimento, fornecimento ou operação do sistema de IA; e

VI - proibição de tratamento de determinadas bases de dados.

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a gravidade e a natureza das infrações e a eventual violação de direitos;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

IV - a condição econômica do infrator;

V - a reincidência;

VI - o grau do dano;

VII - a cooperação do infrator;

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar riscos, inclusive a análise de impacto algorítmico e efetiva implementação de código de ética;

IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas;

XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; e

XII - a cumulação com outras sanções administrativas eventualmente já aplicadas em definitivo para o mesmo ato ilícito.

§ 2º Antes ou durante o processo administrativo do § 1º deste artigo, poderá a autoridade competente adotar medidas preventivas, incluída multa cominatória, observado o limite total a que se refere o inciso II do caput, quando houver indício ou fundado receio de que o agente de IA:

I - cause ou possa causar lesão irreparável ou de difícil reparação; ou

II - torne ineficaz o resultado final do processo.

§ 3º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

11 de setembro de 1990, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e em legislação específica.

§ 4º No caso do desenvolvimento, fornecimento ou utilização de sistemas de IA de risco excessivo haverá, no mínimo, aplicação de multa e, no caso de pessoa jurídica, a suspensão parcial ou total, provisória ou definitiva de suas atividades.

§ 5º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano

§ 6º A autoridade competente definirá, por meio de regulamento próprio, o procedimento de apuração e critérios de aplicação das sanções administrativas a infrações a esta Lei, que serão objeto de:

I - consulta pública e de análise de impacto regulatório, sem prejuízo das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais disposições legais pertinentes; e

II - publicação de metodologias que apresentará objetivamente as formas e dosimetrias das sanções, devendo conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos e demonstrando a observância dos critérios previstos nesta Lei.

§ 7º O disposto nos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial

Art. 51. Fica criado o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA) que terá como atribuição a produção de diretrizes e será fórum permanente de colaboração, inclusive por meio de acordos de cooperação técnica, com as autoridades setoriais e com a sociedade civil a fim de harmonizar e facilitar o exercício das atribuições da autoridade competente.

Parágrafo único. Compete ao CRIA:

I - sugerir ações a serem realizadas pelo SIA;

II - elaborar estudos e realizar debates públicos sobre IA; e

III - disseminar o conhecimento sobre IA.

Seção IV

Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial

Art. 52. Fica criado o Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial (CECIA) com o objetivo de orientar e supervisionar tecnicamente e cientificamente o desenvolvimento e aplicação da IA de forma responsável, nos termos definidos por regulamento.

CAPÍTULO X

FOMENTO À INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Seção I

Ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório)

Art. 53. A autoridade competente e as autoridades setoriais que compõem o SIA deverão promover e autorizar o funcionamento de ambiente regulatório experimental para inovação em inteligência artificial (sandbox regulatório de IA) por conta própria ou para as entidades que o requererem e preencherem os requisitos especificados por esta Lei e em regulamentação, inclusive em regime de cooperação público-privado.

Art. 54. A autoridade competente e as autoridades setoriais que compõem o SIA regulamentarão os procedimentos para a solicitação e autorização de funcionamento de sandboxes regulatórios, podendo limitar ou interromper o seu funcionamento e emitir recomendações, levando em consideração, dentre outros aspectos, a preservação de direitos fundamentais, de direitos dos consumidores potencialmente afetados e a segurança e proteção.

§ 1º As autoridades competentes deverão proporcionar às micro e pequenas empresas e startups acesso prioritário aos ambientes de testagem, na medida em que cumpram as condições de elegibilidade, os critérios de seleção e demais regulamentos.

§ 2º A autoridade competente poderá criar mecanismos para reduzir os custos regulatórios das empresas qualificadas na forma do § 1º do caput.

Art. 55. Os participantes no ambiente de testagem da regulamentação da IA continuam a ser responsáveis, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos infligidos a terceiros em resultado da experimentação que ocorre no ambiente de testagem.

Seção II

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Proteção ao trabalho e aos trabalhadores

Art. 56. A autoridade competente, as autoridades setoriais que compõe o SIA e o Conselho de Cooperação Regulatória e Inteligência Artificial (CRIA), em cooperação com o Ministério do Trabalho, deverão desenvolver diretrizes e normativos para definição de políticas públicas, além do cumprimento pela Administração Pública, direta e indireta, empresas públicas e de todo o setor privado que tenham por finalidade, dentre outros objetivos:

I – mitigar os potenciais impactos negativos aos trabalhadores, em especial os riscos de deslocamento de emprego e oportunidades de carreira relacionadas;

II **–** potencializar os impactos positivos aos trabalhadores, em especial para melhoria da saúde e segurança do local de trabalho, além do treinamento e capacitação da força de trabalho, promovendo a valorização e o desenvolvimento profissional;

III – fomentar a negociação coletiva e a pactuação de acordos e convenções coletivas, promovendo o fortalecimento das entidades sindicais neste cenário e o avanço de discussões que visem a melhoria das condições de trabalho da categoria profissional, aliados ao desenvolvimento econômico

IV – fomentar a ampliação dos postos de trabalho e da valorização dos trabalhadores em atividade, assim como o incremento das estruturas organizacionais do trabalho.;

V - fomentar o desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação contínua para os trabalhadores em atividade;

VI – elaborar a avaliação de impacto algorítmico do uso de sistemas de inteligência artificial sobre a força de trabalho, de forma a

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

conter e mitigar externalidades negativas aos trabalhadores e ao ambiente de trabalho;

VII - coibir a demissão em massa ou substituição extensiva da força de trabalho pelo uso da IA, especialmente quando desprovida de negociação coletiva; e

VIII – garantir a supervisão humana em decisões automatizadas que instituem punições disciplinares e dispensa de trabalhadores.

Seção III

Medidas de Incentivos e Sustentabilidade

Art. 57. A administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios fomentará o desenvolvimento produtivo e tecnológico e a inovação em IA.

Parágrafo único. As medidas de fomento de que trata o caput serão pautadas pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da inovação nos setores produtivos, inclusive por meio da contratação de soluções inovadoras pelo Estado e celebração de parcerias público-privadas nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II - investimento em pesquisa para o desenvolvimento de IA no país, voltadas ao contexto socioeconômico brasileiro, prezando pela autonomia tecnológica e de dados do País e sua inserção e competitividade no mercado interno e internacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

III - financiamento de recursos físicos e tecnológicos de IA de difícil acesso para pequenas e médias empresas e centros de pesquisa que promovam práticas sustentáveis; e

IV – incentivo à adoção de infraestrutura computacional sustentável nas operações públicas e privadas, incluindo a utilização prioritária de fontes de energia renovável para alimentação de servidores de dados e outras infraestruturas de processamento computacional

Art. 58. Entidades públicas e privadas devem priorizar a utilização de sistemas e aplicações de IA que visem a eficiência energética e racionalização do consumo de recursos naturais.

Art. 59. O CRIA, em cooperação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, fomentará pesquisa e o desenvolvimento de programas de certificação para redução do impacto ambiental de sistemas de IA.

Seção IV

Direitos de autor e conexos

Art. 60. O desenvolvedor de IA que utilizar conteúdo protegido por direitos de autor e conexos no seu desenvolvimento deverá informar quais conteúdos protegidos foram utilizados nos processos de treinamento dos sistemas de IA, conforme disposto em regulamentação.

Art. 61. Não constitui ofensa aos direitos autorais a utilização automatizada de conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e dados para os fins de pesquisa ou desenvolvimento de sistemas de IA por organizações e instituições de pesquisa, jornalismo, museus, arquivos, bibliotecas e educacionais, desde que observadas as seguintes condições:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

I - o acesso tenha se dado de forma lícita;

II - não tenha fins comerciais;

III - a atividade não tenha como objetivo principal a reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si; e

IV - a utilização de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos seja feita na medida necessária para o objetivo a ser alcançado, não prejudique injustificadamente os interesses econômicos dos titulares e não concorra com a exploração normal das obras.

§ 1º Eventuais cópias de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos utilizadas no treinamento de sistemas de IA deverão ser mantidas em estritas condições de segurança, e unicamente pelo tempo necessário para a realização da atividade ou para a finalidade específica de verificação dos resultados.

§ 2º Este artigo não se aplica a instituições coligadas ou controladas por entidade com fins lucrativos que forneça ou opere sistemas de IA ou que tenham, entre elas, participação acionária.

§ 3º A atividade de mineração de textos e dados que envolva dados pessoais estará sujeita às disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 4º Aplica-se o disposto no caput deste artigo à mineração de dados, por entidades públicas ou privadas, quando utilizados no contexto de sistemas de inteligência artificial para combate a ilícitos, civis e criminais, que atentem contra direitos de autor e conexos.

Art. 62. O titular de direitos de autor e conexos poderá proibir a utilização dos conteúdos de sua titularidade no desenvolvimento de sistemas de IA nas hipóteses não contempladas pelo artigo 61 desta Lei, na forma do regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

Art. 63. Configura infração à ordem econômica prevista na Lei n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, a discriminação de titulares de direitos de autor e conexos que exerçam as prerrogativas estabelecidas nesta Lei por agentes de sistemas de IA ou por entidades do mesmo grupo econômico.

Parágrafo único. A discriminação prevista no caput levará em consideração se um agente de sistemas de IA ou integrante do mesmo grupo econômico prejudica o titular de direitos autorais ou conexos em serviços ou aplicações oferecidos que não estejam diretamente ligados ao sistema em que o titular exerceu a prerrogativa.

Art. 64. O agente de IA que utilizar conteúdos protegidos por direitos de autor e direitos conexos em processos de mineração, treinamento ou desenvolvimento de sistemas de IA deve remunerar os respectivos titulares desses conteúdos em virtude dessa utilização.

§1º A remuneração de que trata o caput deste artigo deve assegurar:

I - que os titulares de direitos de autor e de direitos conexos tenham plena capacidade de negociar e autorizar diretamente ou coletivamente a utilização dos conteúdos dos quais são titulares, podendo fazê-lo de forma gratuita ou onerosa;

II - que o cálculo da remuneração a que se refere o caput considere elementos relevantes, tais como o poder econômico do agente de IA, o grau de utilização dos conteúdos e os efeitos concorrenciais dos resultados em relação aos conteúdos originais utilizados.

III - a livre negociação na utilização dos conteúdos protegidos, visando a promoção de um ambiente de pesquisa e experimentação que possibilite o desenvolvimento de práticas inovadoras, e que não restrinjam a liberdade de pactuação entre as partes envolvidas, nos termos dos arts. 156, 157, 421, 422, 478 e 479

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de de 10 de janeiro de 2002 e o art. 4º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

IV – que a remuneração se aplicará somente nas hipóteses de disponibilização comercial dos sistemas de IA, em conformidade com o art. 62 e ressalvadas as hipóteses de usos permitidos previstos no art. 61.

V – que a remuneração a que se refere o caput deste artigo é devida somente:

a) aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil;

b) a pessoas domiciliadas em país que assegure a reciprocidade na proteção, em termos equivalentes a este artigo, aos direitos de autor e aos direitos conexos de brasileiros, conforme disposto nos artigos 2°, parágrafo único, e 97, § 4°, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sendo vedada a cobrança nos casos em que a reciprocidade não estiver assegurada.

§2º O titular do direito de remuneração previsto no caput que optar pela negociação e autorização direta, nos termos do inciso I do §1º, poderá exercê-lo independentemente de regulamentação posterior.

Art. 65. O SIA e o órgão setorial competente estabelecerão um ambiente regulatório experimental (sandbox) para dispor sobre a transparência devida por agentes de sistemas de inteligência artificial em relação a conteúdos protegidos por direitos autorais e direitos conexos utilizados e treinados no desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial disponibilizados com finalidade comercial, em conformidade com o disposto nesta Seção.

Art. 66. A utilização de conteúdos de imagem, áudio, voz ou vídeo que retratem ou identifiquem pessoas naturais pelos sistemas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

IA deverá respeitar os direitos da personalidade, na forma prevista no Código Civil e na legislação pertinente.

Seção V

Do Incentivo a Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Startups

Art. 67. As autoridades competentes deverão definir critérios diferenciados para sistemas de IA ofertados por microempresas, empresas de pequeno porte e startups que promovam o desenvolvimento da indústria tecnológica nacional.

Parágrafo único. Critérios diferenciados devem considerar o impacto concorrencial das atividades econômicas correlatas, o número de usuários afetados e a natureza das atividades econômicas exercidas.

CAPÍTULO XI

DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 68. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da IA no Brasil:

I - estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, multissetorial transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, do terceiro setor e da comunidade acadêmica, especialmente considerando os grupos vulneráveis;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

II - promoção da confiança nas tecnologias de IA, com disseminação de informações e de conhecimento sobre seus usos éticos e responsáveis;

III - estímulo à capacitação e à preparação das pessoas para a reestruturação do mercado de trabalho;

IV - promoção da interoperabilidade entre sistemas de IA, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade e com decisões que busquem evitar a dependência tecnológica e propiciar a continuidade do emprego dos sistemas desenvolvidos ou contratados;

V - publicidade e disseminação de dados, de forma aberta, estruturada e segura;

VI - proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

VII - promoção da cooperação internacional, mediante estímulo ao compartilhamento do conhecimento sobre sistemas de IA, de modo a facilitar a interoperabilidade regulatória e tecnológica.

Art. 69. As aplicações de IA de entes do poder público devem buscar:

I - acessibilidade das pessoas, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;

II - compatibilidade tanto com a leitura humana, quanto com o tratamento automatizado das informações;

III - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico que utilizem sistemas de IA;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

IV - garantia de transparência quanto ao uso de sistemas de IA.

V - promoção da cultura e da língua portuguesa; e

VI - estímulo ao desenvolvimento de sistemas de IA nacionais, com especial atenção para questões nacionais e nuances culturais, de idioma e contexto socioeconômico.

Seção II

Da Formação, da Capacitação e da Educação

Art. 70. A administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios implementará programas de:

I - educação, formação, capacitação, qualificação e requalificação técnica e superior em IA alinhados às demandas do mercado e do setor público;

II - letramento digital para os cidadãos fazerem o melhor uso significativo e com equidade dos sistemas de IA disponíveis, priorizando-se a educação básica;

III - apoio para trabalhadores impactados e possivelmente afetados pela adoção da IA, com foco na promoção do bem-estar, requalificação, adaptação às novas exigências do mercado de trabalho e reinserção profissional.

IV - conscientização e capacitação em sustentabilidade no campo das tecnologias digitais avançadas, com ênfase em práticas responsáveis na utilização de recursos; e

V - incentivo às instituições de ensino para incluir em seus currículos disciplinas sobre impacto ambiental e sustentabilidade no

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

desenvolvimento e operação de sistemas e aplicações de IA e outras tecnologias digitais avançadas.

§ 1º Os programas de que trata o caput buscarão reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do país.

§ 2º As medidas de letramento de que trata o inciso II do caput incluirão noções e competências básicas sobre os sistemas de IA e o seu funcionamento, incluindo os diferentes tipos de produtos e utilizações, os seus riscos e os benefícios.

Art. 71. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e desenvolvimento da IA no País.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os direitos e princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 73. Em conformidade com o Capítulo IX – Da Supervisão e da Fiscalização, o Poder Executivo:

I – fornecerá, no prazo de dois anos, os recursos necessários à ANPD, inclusive para sua reestruturação administrativa, a fim de garantir segurança jurídica e eficiência na supervisão e fiscalização desta Lei;

II - definirá a lista de órgãos e entidades que figurarão como autoridades setoriais integrantes do SIA;

III - definirá a composição detalhada do CRIA;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

IV – definirá a atuação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal; e

V – definirá a composição e as competências do CECIA.

Art. 74. O caput do art. 3º da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 3º……...

……

VI - letramento algorítmico crítico e computação crítica, que envolve a leitura sobre as implicações sociais e humanas das tecnologias, considerando especialmente a inteligência artificial.

……." (NR)

Art. 75. O art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 12……

…….

§ 5º Nas hipóteses do inciso I, alíneas “a”, “b” e “d”, será priorizada a execução de pesquisas e projetos de inteligência artificial por parte dos diversos atores no setor público e privado, ou por meio de parceria público-privada." (NR)

Art. 76. Esta Lei entra em vigor 730 (setecentos e trinta) dias após a sua publicação.

§ 1º Entram em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei:

I - o art. 13;

II - as regras previstas na Seção V do Capítulo IV - Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativas; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24872.68312-88

III - as regras previstas na Seção IV do Capítulo X, salvo o artigo 62, que possui vigência imediata.

§ 2º Com exceção do art. 50, as disposições do Capítulo IX – Da Supervisão e da Fiscalização entram em vigor na data de publicação desta Lei.

§ 3º Entram em vigor na data da publicação desta Lei as seguintes Seções do Capítulo X:

I - Seção III - Medidas de Incentivos e Sustentabilidade; e

II - Seção V - Do Incentivo a Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Startups.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL, sobre o Projeto de Lei nº 21, de 2020, do Deputado Federal Eduardo Bismarck, que *estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências*; o Projeto de Lei nº 5.051, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 5.691, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *institui a Política Nacional de Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 872, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 3.592, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, que *estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte*; o Projeto de Lei nº 210, de 2024, do Senador Marcos do Val, que *dispõe sobre os princípios para uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil*; e o Projeto de Lei nº 266, de 2024, que *dispõe sobre o uso de sistemas de inteligência artificial para auxiliar a atuação de médicos, advogados e juízes*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

I – RELATÓRIO

Retorna, ao exame da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil (CTIA), o Projeto de Lei nº 21, de 2020, do Deputado Federal Eduardo Bismarck, que *estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências*; o Projeto de Lei nº 5.051, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 5.691, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *institui a Política Nacional de Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 872, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 3.592, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, que *estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte*; o Projeto de Lei nº 210, de 2024, do Senador Marcos do Val, que *dispõe sobre os princípios para uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil*; e o Projeto de Lei nº 266, de 2024, que *dispõe sobre o uso de sistemas de inteligência artificial para auxiliar a atuação de médicos, advogados e juízes*.

Em 7 e 18 de junho de 2024, apresentei relatórios pela aprovação, com substitutivo, do PL nº 2.338, de 2023, com análise de emendas e das proposições apensadas. Em seguida, houve a concessão de vista.

Em 26 de junho de 2024, em atendimento aos Requerimentos nºs 472 e 473, de 2024, do Senador Chico Rodrigues, a Presidência do Senado Federal determinou o desapensamento dos Projetos de Lei nºs 145 e 146, de 2024, que passaram a tramitar em separado, de forma autônoma.

Nos dias 1º, 2 e 3 de julho de 2024, foram realizadas mais três audiências públicas, totalizando doze oitivas com o objetivo de debater o tema com diversos especialistas. Nesse sentido, destaco que as discussões sobre a IA no Senado já se apresentam como um dos debates legislativos mais participativos e abertos dos últimos anos nesta Casa.

Em 4 de julho de 2024, apresentei complementação de voto com análise de emendas e voto pela **aprovação** do PL nº 2.338, de 2023, na forma

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

do substitutivo apresentado e pela declaração de prejudicialidade das proposições apensadas.

Em 4 de setembro de 2024 houve realização de nova audiência pública.

A presente manifestação suplementa o relatório e a complementação de voto anteriores, posicionando-se acerca das emendas posteriormente apresentadas e realizando ajustes redacionais e aprimoramentos necessários a fim de garantir clareza, precisão e ordem lógica às disposições normativas propostas, conforme exigido pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As Emendas nº 130, 131, 132, 135 e 136 foram propostas pelo Senador Mecias de Jesus.

A Emenda nº 130 exclui do rol de IA de alto risco, previsto pelo art. 14, sistemas utilizados na administração da justiça que contam com supervisão humana. A Emenda nº 131 sugere a supressão do inciso IV do art. 13 e seu § 2°, referentes à previsão, como de risco excessivo, de sistemas de identificação biométrica à distância, em tempo real e em espaços acessíveis ao público. A Emenda nº 132 propõe que as medidas de governança adotadas pelo poder público não sejam aplicáveis se colocarem em risco a tutela da segurança pública ou prejudicarem as ferramentas de aplicações de investigações. Adicionalmente, sugere alterar o art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para incluir, entre as circunstâncias que agravam a pena, o fato de o agente ter cometido o crime com o uso de sistema de IA.

A Emenda nº 135 propõe supressão das disposições sobre avaliação preliminar previstas na Seção I do Capítulo III. A Emenda nº 136 delega à autoridade setorial a realização de análise de impacto regulatório específica para definir a classificação e regulação da IA de alto risco.

A Emenda nº 133, do Senador Alessandro Vieira, e a Emenda nº 137, do Senador Izalci Lucas, sugerem modificações quanto às disposições sobre IA de risco excessivo do art. 13. A Emenda nº 134, também do Senador Alessandro Vieira, refere-se a informações obrigatórias a serem prestadas sobre a adoção de sistemas de alto risco pelo poder público, bem como sobre a criação e manutenção de base de dados de inteligência artificial, acessível ao público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

As Emendas nº 138 a 141 são de autoria do Senador Izalci Lucas.

A Emenda nº 138 possui objeto semelhante ao das Emendas nºs 23, 25 e 111, referentes à não cumulatividade de sanções, já analisadas. A Emenda nº 139 propõe a necessidade de análise de impacto regulatório para os regulamentos e normas a serem editados pela autoridade competente (art. 49). A Emenda nº 140 sugere a supressão das disposições acerca da proteção ao trabalho e aos trabalhadores (arts. 14, inciso III, e 56, incisos III e VII). A Emenda nº 141 altera o caput do art. 2º, referente aos fundamentos da futura Lei.

As Emendas nº 142 a 145 foram propostas pelo Senador Mecias de Jesus.

A Emenda nº 142 inclui inciso no art. 56 para prever que a definição de políticas públicas no âmbito da IA e do trabalho incluirá a promoção de ambiente seguro e saudável por meio da instituição de normas de saúde e segurança adequadas ao trabalho plataformizado, elaboradas por comissão tripartite. Já a Emenda nº 145 adiciona parágrafos ao mesmo artigo a fim de estabelecer que desenvolvedores, distribuidores e aplicadores terão dever de diligência na adoção de medidas para prevenir abusos aos direitos dos trabalhadores, assegurando a revisão humana de decisões algorítmicas que afetem esses direitos e que o fornecimento de informações aos órgãos de fiscalização fazendária e da inspeção do trabalho não violará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). A Emenda nº 143 propõe a inserção de dispositivo para prever proteção aos trabalhadores envolvidos na cadeia de produção e desenvolvimento. A Emenda nº 144 refere-se ao compartilhamento de dados pelos órgãos de fiscalização tributária e da inspeção de trabalho a fim de propiciar fiscalização mais efetiva.

A Emenda nº 146, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, propõe diversas alterações ao texto, principalmente no que se refere ao setor de saúde. Sugere primeiramente adição de parágrafo ao art. 12 a fim de estabelecer procedimento otimizado para admissibilidade de análises realizadas por autoridades estrangeiras na avaliação preliminar. Destaca igualmente o uso de IA para monitoramento de pacientes como exceção necessária ao uso vedado de biometria à distância. Propõe especificar que o critério de implementação de larga escala a ser considerado pelo SIA na classificação de sistemas de alto risco deve ser associado à existência de risco de dano. Defende que a obrigação de comunicação de incidentes graves por agentes de IA regulados por ente setorial deverá ocorrer uma única vez, obedecendo aos requisitos estabelecidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

pelo regulador setorial específico. A Emenda sugere ainda que, nas situações em que sejam criados bancos de IAs de alto risco setoriais, o registro ocorra uma única vez e que, quanto aos sistemas de IA aplicados à saúde, caberá ao ente setorial definir os casos em que a publicização dos documentos de avaliações de impacto ocorrerá de forma ampla ou direcionada apenas a profissionais e serviços de saúde. Por fim, a Emenda substitui o termo "provisória/temporária ou definitiva" pela expressão "por tempo indeterminado" com vistas a modificar a categorização da sanção de suspensão.

As Emendas nº 147 e 148 são do Senador Rogério de Carvalho. A Emenda nº 147 altera o conceito de sistema de IA para acrescer a expressão "por meio de um modelo cuja complexidade inviabiliza a análise de seu funcionamento" ao argumento de que a previsão atual é demasiadamente abrangente. A Emenda nº 148 intenta priorizar, nas contratações e parcerias público-privadas, empresas com ecossistema mantido em infraestrutura pertencente ao Estado brasileiro.

A Emenda nº 149, do Senador Nelsinho Trad, estabelece medidas de segurança e mitigação de riscos para sistemas de inteligência artificial interativa que realizam interação com o usuário por meio de linguagem natural.

II – ANÁLISE

As **Emendas nº 67, 74, 80** e **99**, respectivamente dos Senadores Marcos Pontes, Marcos Rogério e Laércio Oliveira, foram **acatadas**, a fim de excluir o conceito de encarregado e não enrijecer as estruturas corporativas internas de governança, com preservação da discricionariedade dos agentes regulados na lógico de corregulação.

As **Emendas nº 78**, do Senador Marcos Rogério, e **nº 94**, do Senador Laércio Oliveira, foram **parcialmente acatadas** com o objetivo de aprimorar o âmbito de não aplicação da futura lei quanto ao uso por pessoa natural para fins não econômicos e de garantir amplo incentivo à inovação ao não se aplicar a atividades de investigação, pesquisa, testagem e desenvolvimento de sistemas, aplicações ou modelos de IA antes de serem colocados em circulação no mercado ou colocados em serviço, salvo a testagem em condições reais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

A **Emenda nº 104**, do Senador Izalci Lucas, foi reconsiderada e **acatada**, a fim de suprimir o critério de larga escala para fins de alto risco, tendo em vista que, em sua grande maioria, sistemas de IA são treinados com grande volume de dados, o que poderia acarretar alta carga regulatória.

As **Emendas nº 130** e **131**, relativas à lista de IA de alto risco e de risco excessivo, foram **rejeitadas**. Considera-se que a supervisão humana não garante necessariamente a redução do nível de risco de um sistema de IA. Os operadores humanos podem confiar excessivamente nos resultados da IA sem questioná-los adequadamente. Isso pode levar a decisões errôneas ou injustas se a IA estiver operando com dados enviesados ou se os algoritmos não forem adequadamente ajustados para o contexto específico da investigação. Além disso, sistemas de identificação biométrica remota apresentam imprecisões de falsos positivos e negativos, principalmente contra grupos já marginalizados e vulneráveis, especialmente quando analisado sob lentes de interseccionalidade. Por fim,

A **Emenda nº 132,** referente a temas de segurança pública e crimes, foi **rejeitada**, considerando que o texto proposto se limita a abordar a disciplina da IA no aspecto do direito civil, não tratando especificamente de questões penais.

A **Emenda nº 133,** do Senador Alessandro Vieira, foi **parcialmente acatada** a fim de ampliar a proteção de crianças e adolescentes no contexto da IA. Com isso, o projeto reforça sua linguagem de proteção a grupos hipervulneráveis, que são mais impactados, tanto negativa quanto positivamente, pelo uso da inteligência artificial.

A **Emenda nº 134,** sobre a adoção de IA de alto risco pelo poder público e a criação de base de dados pública de IA, foi **rejeitada**. A previsão de dispositivos de lógica muito prescritiva contraria a escolha por uma abordagem mais principiológica do texto com vistas a garantir a não obsolescência da futura norma. Ademais, as medidas propostas já estão endereçadas ao longo de todo o texto.

A **Emenda nº 135**, que suprime a exigência de avaliação preliminar antes da inserção da IA no mercado, foi **rejeitada** em decorrência da importância desse procedimento para a categorização dos riscos de sistemas de IA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

A **Emenda nº 136,** que delega à autoridade setorial a realização de análise de impacto regulatório para definir a classificação e regulação da IA de alto risco, foi **rejeitada**, porque as alterações promovidas já contemplam um papel mais preponderante das autoridades setoriais na regulação da IA.

As **Emendas nº 137** e **141,** relativas à não incidência das disposições do texto sobre etapas de concepção, desenvolvimento e adoção dos sistemas de IA, foram **rejeitadas** por se considerar que a aplicação da futura Lei sobre todas as fases da IA é fruto do delicado e necessário equilíbrio entre proteção de direitos, segurança jurídica e fomento à inovação e desenvolvimento tecnológico e científico.

A **Emenda nº 138** possui objeto semelhante ao das Emendas nºs 23, 25, 92 e 111, referente às sanções administrativas, já analisadas e **rejeitadas**.

A **Emenda nº 139**, que propõe a necessidade de análise de impacto regulatório para os regulamentos e normas a serem editados pela autoridade competente, foi **rejeitada** por sugerir medida que poderá ser contemplada pela atuação do SIA. Ademais, tal ferramenta para delinear de melhor forma a discricionariedade dos órgãos reguladores já se encontra prevista ao longo de todo o projeto de lei.

A **Emenda nº 53**, do Senador Fabiano Contarato, mantem-se **parcialmente acatada**, bem como as **Emendas nº 140**, do Senador Izalci Lucas, e as **Emendas nº 142 a 145**, do Senador Mecias de Jesus, a fim de incluir, entre as diretrizes protetivas do trabalho e dos trabalhadores, o fomento ao desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação contínua, promovendo a valorização e o aprimoramento profissional.

A **Emenda nº 146**, da Senadora Mara Gabrilli, foi **parcialmente acatada**, a fim de aprimorar: a) a regulamentação do mecanismo de avaliação preliminar dando prevalência às autoridades setoriais e, inclusive, tornando-a uma boa prática ao invés de uma obrigação legal; e b) o papel das autoridades setoriais para fins de comunicação de incidentes e registro de IAs de alto risco na base de dados públicas.

A **Emenda nº 147** foi **rejeitada**, por sugerir conceito de IA que pode reduzir demasiadamente o âmbito de aplicação da lei e a **Emenda nº 148** foi **rejeitada** ante já haver previsões para estimular o desenvolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

socioeconômico e tecnológico local voltadas ao contexto brasileiro e a sua própria soberania.

A **Emenda nº 149**, que propõe medidas para sistemas de inteligência artificial interativa foi **rejeitada**. Após cuidadosa análise reconhecemos a importância e a relevância do tema abordado. A regulamentação dos sistemas de inteligência artificial interativa é, sem dúvida, um assunto de grande impacto para nossa sociedade. No entanto, consideramos que este tema merece discussão mais ampla e aprofundada, dada sua complexidade e as rápidas mudanças tecnológicas nessa área. Portanto, sugerimos que o conteúdo desta emenda seja considerado para estudos futuros e possivelmente incluído em uma legislação específica sobre inteligência artificial interativa. Além disso, propomos que o tema seja discutido em audiências públicas, com a participação de especialistas, desenvolvedores, usuários e representantes da sociedade civil. Essas discussões nos permitirão compreender de melhor forma os desafios e oportunidades relacionados à IA interativa, bem como as melhores práticas para sua regulamentação.

Em consequência disso, mantidas as considerações já registradas no relatório apresentado em 18 de junho de 2024 e na complementação de voto de 4 de julho de 2024, e as alterações decorrentes do acatamento das emendas acima indicadas, apresenta-se substitutivo com os seguintes aprimoramentos principais:

I. alargamento das hipóteses de exceção ao escopo de aplicação da lei, de modo a não incidir sobre: a) qualquer tipo de uso por pessoa natural sem fins econômicos, incluindo o uso de sistemas de propósito geral e generativa; e b) atividades de testagem e desenvolvimento de forma ampla e geral, de modo a reforçar que o objeto primariamente regulado é o uso e aplicação dos sistemas de IA;
II. em termos de técnica legislativa, a previsão de regime regulatório simplificado foi deslocada para o capítulo de disposições transitórias, bem como foram alargadas para: a) casos de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País; b) projetos de interesse público e que atendam prioridades das políticas industrial, de ciência tecnologia e inovação e à solução dos problemas brasileiros e; c) projetos realizados em parceria público privada, ou em parcerias estratégicas, em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

(ICT), Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), fundação de apoio; parques tecnológicos, polos tecnológicos;

III. o conceito de integridade da informação foi revisto para deixar explícito que é instrumental para a promoção da liberdade de expressão, e não ser instrumentalizado para fins de censura ou violação a outros direitos fundamentais;

IV. a adição da proteção dos direitos autorais como um dos fundamentos da lei, ao lado de propriedade intelectual e segredo comercial e industrial;

V. exclusão do conceito de encarregado, de sorte a preservar a discricionariedade dos agentes regulados na lógico de corregulação;

VI. a previsão do termo "contexto de uso específico" e "risco sistêmico", este último como filtro para obrigações específicas e adicionais com relação às IAs de propósito geral;

VII. supressão do "direito à determinação humana" que passa a ser aplicável apenas a IAs de alto risco, o que é englobado e precisado pelos direitos de explicação, revisão e contestação - o chamado devido processo informacional em decisões automatizadas por sistemas de IAs;

VIII. supressão do termo "efeitos jurídicos relevantes" como critério para definição de direitos e deveres mais intensos quanto a sistemas de IA de alto risco, de modo a reforçar a lógica de regulação assimétrica baseada em risco e, com isso, agregar maior segurança jurídica;

IX. ressalva de que a implementação dos direitos deve observar o estado da arte e, consequentemente, o que for tecnicamente viável e sempre buscando medidas alternativas eficazes. Com isso, busca-se uma abordagem coesa entre direitos e riscos;

X. avaliação preliminar passa a ser boa prática e medida de *acccountability* para fins de identificação e gerenciamento de riscos de um sistema de IA;

XI. independentemente da intencionalidade do agente de IA, todo sistema que "possibilitar a produção, disseminação ou facilitar a criação de material que caracterize ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes" passa a ser classificado como de risco excessivo e, portanto, vedado;

XII. aprimoramento da classificação de IAs utilizadas na educação como de alto risco, a fim de restringir essa categorização a sistemas aplicados como fator determinante na seleção de estudantes ou para avaliação no progresso acadêmico, permitindo

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

o uso dessas ferramentas em atividades de apoio e administrativas, sem ferir os direitos fundamentais dos estudantes;

XIII. exclusão da implementação em larga escala como critério a ser considerado pelo SIA na classificação de sistemas de alto risco (art. 15), haja vista que tais sistemas valem-se, em sua maioria, de grandes volumes de dados;

XIV. adição da liberdade de expressão como sendo um dos critérios para a classificação de IAs de sistema de alto risco, de sorte a reforçar e dar destaque a tal direito fundamental;

XV. a possibilidade de as autoridades de certificação contribuírem especificamente para a dinâmica de classificação e gerenciamento de risco, reforçando a lógica de corregulação;

XVI. alocação específica das obrigações e medidas de governança de acordo com o papel e responsabilidade de cada agente na cadeia de valor de IA, em especial com relação ao desenvolvedor e aplicador; e

XVII. reforço do papel das autoridades setoriais quanto à regulação da ferramenta de governança da avaliação de impacto algorítmico, em especial quanto à participação pública que será feita a posteriori.

Em resumo, a nova versão do substitutivo se destaca por ser ainda mais pró-inovação e interoperável com os aprendizados negativos e positivos a nível global:

> i) dispor de diversas medidas de fomento à inovação e desenvolvimento econômico, como se nota desde o alargamento das exceções de escopo de aplicação da lei até o reforço de regimes regulatórios flexíveis para novos entrantes e normas programáticas de medidas de incentivo e fomento;
>
> ii) uma lógica de regulação mais *ex-post* e muito *menos ex-ante*, na medida em que a classificação de alto risco deverá ser regulamentada em nível infralegal de forma dinâmica e adaptável e com deveres robustos de *accountability* por parte dos órgãos reguladores para, a um só tempo, reduzir sua discricionariedade e aumentar a segurança jurídica para investimentos e o desenvolvimento tecnológico. Nesse sentido, distancia-se da abordagem europeia precaucionária que tem sido criticada pelo seu impacto regulatório desproporcional e estático (Draghi, 2024);

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

iii) a estabilização do Sistema de Governança e Regulação sobre Inteligência Artificial (SAI), o qual valoriza a infraestrutura regulatória brasileira existente em especial o papel das autarquias e entes reguladores setoriais;

iv) conexão com os debates regulatórios em nível global, a exemplo da declaração final dos líderes do G20 que destaca a necessidade de regulação da IA para que países do chamado Sul Global - como o Brasil - não amarguem apenas os riscos, mas, também, que os benefícios sejam distribuídos. Não por outro motivo há uma linguagem mais forte sobre sustentabilidade para fins de atração de *data centers* dada a posição geopolítica do país e sua matriz energética limpa. Ainda, a partir das diretrizes do Comitê de Alto Nível da ONU sobre IA, prevê-se e se consolidou a oxigenação do ecossistema regulatório por meio do Comitê de Especialistas de IA-CECIA.

Dessa forma, mantidas as considerações já registradas no relatório e complementação de voto anteriores, apresenta-se substitutivo com os aprimoramentos decorrentes das emendas acima referenciadas, bem como com a correção de erros materiais.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2.338, de 2023; pela aprovação das Emendas nos 4, 8, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 35, 38, 44, 47, 49, 50, 52, 67, 74, 75, 80, 86, 96, 99, 104, 108 e 125; pela aprovação parcial das Emendas nos 1, 3, 5, 7, 10, 22, 27, 34, 42, 43, 45, 46, 53, 78, 84, 94, 105, 106, 107, 114, 126, 127, 133, 140, 142, 143, 144, 145 e 146; e pela rejeição das demais, na forma do substitutivo consolidado apresentado a seguir; bem como pela declaração de prejudicialidade do PL nº 21, de 2020; PL nº 5.051, de 2019; PL nº 5.691, de 2019; PL nº 872, de 2021; PL nº 3.592, de 2023; PL nº 210, de 2024; e PL nº 266, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

164

12

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

EMENDA Nº – CTIA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.338, DE 2023

Dispõe sobre o desenvolvimento, fomento, uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para a governança responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais, estimular a inovação responsável, a competitividade e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico.

§ 1º Esta lei não se aplica ao sistema de inteligência artificial:

a) usado por pessoa natural para fim exclusivamente particular e não econômico;

b) desenvolvido e utilizado única e exclusivamente para fins de defesa nacional;

c) em atividades de investigação, pesquisa, testagem e desenvolvimento de sistemas, aplicações ou modelos de IA antes de serem colocados em circulação no mercado ou colocados em serviço, salvo a testagem

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

em condições reais, quando será observada a legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e a Lei n° 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais);

d) aos serviços que se limitem ao provimento de infraestrutura de armazenamento e transporte de dados empregados em sistemas de inteligência artificial;

§ 2º A fim de promover o desenvolvimento tecnológico nacional, o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA) regulamentará regimes simplificados, envolvendo flexibilização de obrigações regulatórias previstas nesta Lei, nos seguintes casos:

I - padrões e formatos abertos e livres, com exceção daqueles considerados de alto risco;

II - incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;

III - projetos de interesse público, e aos que atendam as prioridades das políticas industrial, de ciência tecnologia e inovação e à solução dos problemas brasileiros.

Art. 2º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistema de inteligência artificial no Brasil têm como fundamentos:

I - centralidade da pessoa humana;

II - respeito e promoção aos direitos humanos e aos valores democráticos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

III - livre desenvolvimento da personalidade e liberdade de expressão;

IV - proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento ecologicamente equilibrado;

V - igualdade, não discriminação, pluralidade e diversidade;

VI - direitos sociais, em especial a valorização do trabalho humano;

VII - desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico e inovação;

VIII - defesa do consumidor, livre iniciativa e livre concorrência;

IX - privacidade, proteção de dados pessoais e autodeterminação informativa;

X - promoção da pesquisa e do desenvolvimento com a finalidade de estimular o desenvolvimento social e a redução de desigualdades, bem como a inovação nos setores produtivos e no poder público e as parcerias público-privadas;

XI - acesso à informação e à disseminação de dados, de forma aberta, estruturada e segura;

XII - proteção de direitos culturais e a promoção dos bens artísticos e históricos;

XIII - educação e a conscientização sobre os sistemas de inteligência artificial para a promoção do pleno desenvolvimento e do exercício da cidadania;

XIV - proteção e promoção de direitos de grupos vulneráveis, em especial de idosos, pessoas com deficiência e, com proteção integral e visando

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

ao melhor interesse, de crianças e adolescentes, reconhecendo a vulnerabilidade agravada;

XV - integridade da informação mediante a proteção e a promoção da confiabilidade, precisão e consistência das informações para o fortalecimento da liberdade de expressão, acesso à informação e dos demais direitos fundamentais;

XVI - fortalecimento do processo democrático e do pluralismo político;

XVII - proteção de direitos de autor e conexos , de direitos de propriedade intelectual e ao segredo comercial e industrial;

XVIII - garantia da segurança da informação e segurança cibernética; e

XIX - inserção, integração e competitividade brasileira no mercado internacional; e

XX – cooperação internacional para o desenvolvimento e o atendimento a padrões técnicos e a regimes de obrigações nacionais e internacionais.

Art. 3º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

I - crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar, incluindo a proteção do trabalho e do trabalhador;

II - autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha;

III - supervisão e determinação humana efetiva e adequada no ciclo de vida da inteligência artificial, considerando o grau de risco envolvido;

IV - não discriminação ilícita ou abusiva;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

V - justiça, equidade e inclusão;

VI - transparência e explicabilidade, observado o segredo comercial e industrial, considerada a participação de cada agente na cadeia de valor de IA;

VII - diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de inteligência artificial, de acordo com risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico;

VIII - confiabilidade e robustez do sistema de inteligência artificial;

IX - proteção dos direitos e garantias fundamentais, incluindo o devido processo legal, contestabilidade e contraditório;

X - prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos;

XI - prevenção, precaução e mitigação de riscos e danos;

XII - não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas do sistema de inteligência artificial;

XIII - desenvolvimento e uso ético e responsável da inteligência artificial;

XIV - governança transparente, participativa e orientada à proteção de direitos fundamentais individuais, sociais, coletivos e econômicos;

XV - promoção da interoperabilidade de sistemas de IA para permitir um acesso mais amplo e uma inovação colaborativa;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

XVI - possibilidade e condição de utilização de sistemas e tecnologias com segurança e autonomia, por pessoa com deficiência, garantida a plena acessibilidade à informação e à comunicação; e

XVII - proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º Para as finalidades desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - sistema de inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com graus diferentes de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir de um conjunto de dados ou informações que recebe, como gerar resultados, em especial, previsão, conteúdo, recomendação ou decisão que possa influenciar o ambiente virtual, físico ou real;

II - ciclo de vida: série de fases desde a concepção, planejamento, desenvolvimento, treinamento, retreinamento, testagem, validação, implantação e monitoramento para eventuais modificações e adaptações de um sistema de inteligência artificial, cuja descontinuidade pode ocorrer em quaisquer das etapas referidas;

III - sistema de inteligência artificial de propósito geral (SIAPG): sistema de IA baseado em um modelo de IA treinado com bases de dados em grande escala, capaz de realizar uma ampla variedade de tarefas distintas e servir diferentes finalidades, incluindo aquelas para as quais não foram especificamente desenvolvidos e treinados, podendo ser integrado em diversos sistemas ou aplicações;

IV - inteligência artificial generativa (IA generativa): modelo de IA especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes graus de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de *software*;

V - desenvolvedor: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que desenvolva um sistema de inteligência artificial, diretamente ou por encomenda, com vistas a sua colocação no mercado ou a sua aplicação

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

em serviço por ela fornecido, sob seu próprio nome ou marca, a título oneroso ou gratuito;

VI - distribuidor: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que disponibiliza e distribui sistema de IA para que terceiro aplique a título oneroso ou gratuito;

VII - aplicador: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que empregue ou utilize, em seu nome ou benefício, sistema de inteligência artificial, inclusive configurando, mantendo ou apoiando com o fornecimento de dados para a operação e o monitoramento do sistema de IA;

VIII - agentes de inteligência artificial: desenvolvedores, distribuidores e aplicadores que atuem na cadeia de valor e na governança interna de sistemas de inteligência artificial, nos termos definidos por regulamento;

IX - autoridade competente: entidade da administração pública federal, dotada de autonomia técnica e decisória, que coordenará o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA);

X - Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA): ecossistema regulatório coordenado pela autoridade competente que tem por finalidade precípua promover e garantir a cooperação e a harmonização com as demais autoridades setoriais e entes reguladores, sem vínculo de subordinação hierárquica entre eles, e outros sistemas nacionais para a plena implementação e fiscalização do cumprimento desta Lei em todo o território nacional com segurança jurídica;

XI - discriminação abusiva ou ilícita: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir, de forma abusiva ou ilícita, o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos ou liberdades previstos no ordenamento jurídico, em razão de características pessoais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

XII - discriminação indireta abusiva e/ou ilícita: discriminação que ocorre quando normativa, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar desvantagem para pessoa ou grupos afetados, ou as coloquem em desvantagem, desde que essa normativa, prática ou critério seja abusivo ou ilícito;

XIII - mineração de textos e dados: processo de extração e análise com alto grau de automação de grandes quantidades de dados, realizados de forma direta nos dados primários, ou indireta a partir de outra ferramenta, a partir dos quais são extraídos padrões e correlações que gerarão informações relevantes para a pesquisa, o desenvolvimento ou a utilização de sistemas de inteligência artificial.

XIV - pessoa ou grupo afetado: pessoa natural ou grupo de pessoas que seja direta ou indiretamente impactado por um sistema de inteligência artificial;

XV - avaliação preliminar: processo simplificado de autoavaliação, anterior à utilização ou colocação no mercado de um ou mais sistemas de IA, para classificação de seu grau de risco, com o objetivo de determinar o cumprimento das obrigações definidas nesta Lei;

XVI - avaliação de impacto algorítmico: análise do impacto sobre os direitos fundamentais, apresentando medidas preventivas, mitigadoras e de reversão dos impactos negativos, bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos de um sistema de IA;

XVII - vulnerabilidade: estado de assimetria agravada de informação ou de poder que afeta pessoas naturais ou grupos devido, entre outras, às suas condições cognitivas, sociais, étnicas, econômicas e de idade, a exemplo de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

XVIII - ambiente regulatório experimental (*sandbox*): conjunto de condições especiais estabelecidas para desenvolver, treinar, validar e testar, por tempo limitado, um sistema de IA inovador, bem como modelos de negócio e políticas públicas inovadoras, técnicas e tecnologias experimentais que

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

envolvam IA, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos e por meio de procedimento facilitado;

XIX - estado da arte do desenvolvimento tecnológico: meios técnicos razoáveis e disponíveis, baseado em evidências científicas, tecnológicas e boas práticas consolidadas;

XX - efeitos jurídicos relevantes: consequências jurídicas modificativas, impeditivas ou extintivas negativas que atingem direitos e liberdades fundamentais;

XXI - conteúdos sintéticos: informações, tais como imagens, vídeos, áudio e texto, que foram significativamente modificadas ou geradas por sistemas de inteligência artificial;

XXII - integridade da informação: resultado de um ecossistema informacional que viabiliza e disponibiliza informações e conhecimento confiáveis, diversos e precisos, em tempo hábil para promoção da liberdade de expressão;

XXIII - identificação biométrica: método que envolve o reconhecimento de características físicas, fisiológicas e comportamentais humanas, com o propósito de identificar um indivíduo;

XXIV - autenticação biométrica: processo de verificação ou confirmação da identidade de um indivíduo, com o objetivo de singularizá-lo, por meio da comparação de suas características biométricas obtidas a partir de um modelo previamente armazenado;;

XXV - introduzir ou colocar em circulação no mercado: disponibilização inicial ou introdução para usuários do sistema de IA, a título oneroso ou gratuito;

XXVI - autoridades setoriais: órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, conforme sua competência legal;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

XXVII - sistemas de armas autônomas (SAA): sistemas que, uma vez ativados, podem selecionar e atacar alvos sem intervenção humana adicional;

XXVIII - interface de programação de aplicação (API) – conjunto de protocolos e funções que permitem que diferentes sistemas interajam entre si; e

XXIX - contexto de uso: a utilização específica a qual é destinada o sistema ou aplicação de IA, incluindo o sistema a ser utilizado, o contexto e a finalidade específicas e suas condições de utilização; e

XXX - risco sistêmico: potenciais efeitos adversos negativos decorrentes de um sistema de IA de propósito geral e generativa com impacto significativo sobre direitos fundamentais individuais e sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Seção I

Dos Direitos da Pessoa e Grupos Afetados por Sistema de IA

Art. 5º A pessoa e grupo afetado por sistema de IA, independentemente do seu grau de risco, têm os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas neste Capítulo:

I - direito à informação quanto às suas interações com sistemas de IA, de forma acessível, gratuita e de fácil compreensão inclusive sobre caráter automatizado da interação, exceto nos casos em que se trate de sistemas de IA dedicados única e exclusivamente à cibersegurança e à ciberdefesa conforme regulamento;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

II - direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, em especial os direitos dos titulares de dados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da legislação pertinente; e

III - direito à não-discriminação ilícita ou abusiva e à correção de vieses discriminatórios ilegais ou abusivos sejam eles diretos ou indiretos.

§ 1º A informação referida no inciso I do *caput* deste artigo será fornecida com o uso de ícones ou símbolos uniformizados facilmente reconhecíveis, sem prejuízo de outros formatos.

§ 2º Os sistemas de IA que se destinem a grupos vulneráveis deverão, em todas as etapas de seu ciclo de vida, ser transparentes e adotar linguagem simples, clara e apropriada à idade e capacidade cognitiva, e implementados considerando o melhor interesse desses grupos.

Seção II

Dos Direitos da Pessoa e Grupos Afetados por Sistema de IA de Alto Risco

Art. 6º Pessoa ou grupo afetado por sistema de IA de alto risco tem os seguintes direitos:

I - direito à explicação sobre a decisão, recomendação ou previsão feitas pelo sistema;

II - direito de contestar e de solicitar a revisão de decisões, recomendações ou previsões de sistema de IA; e

III - direito à revisão humana das decisões, levando-se em conta o contexto, risco e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

§ 1º A explicação solicitada no âmbito do inciso I, respeitando o segredo comercial e industrial, incluirá informações suficientes, adequadas e inteligíveis, nos termos do Regulamento.

§ 2º Os direitos previstos nesta seção serão implementados considerando o estado da arte do desenvolvimento tecnológico, devendo o agente do sistema de IA sempre implementar medidas eficazes e proporcionais.

Art. 7º O direito à explicação previsto nesta seção será fornecido por processo gratuito, em linguagem simples, acessível e adequada que facilite a pessoa compreender o resultado da decisão ou previsão em questão, dentro de um prazo razoável a depender da complexidade do sistema de IA e do número de agentes envolvidos.

Parágrafo único. A autoridade competente disciplinará prazos e procedimentos para o exercício do direito à informação, incluindo procedimento simplificado, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

I - a complexidade dos sistemas de IA; e

II - o porte do agente, em especial no caso de micro e pequenas empresas e startups.

Art. 8º A supervisão humana de sistemas de IA de que trata essa seção buscará prevenir ou minimizar os riscos para direitos e liberdades das pessoas ou grupos afetados que possam decorrer de seu uso normal ou de seu uso em condições de utilização indevida razoavelmente previsíveis, viabilizando que as pessoas responsáveis pela supervisão humana possam, nos termos do regulamento, compreender, interpretar, decidir e intervir nos sistemas de IA, bem como priorizar o gerenciamento de riscos e impactos irreversíveis.

Parágrafo único. A supervisão humana não será exigida caso sua implementação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional, hipóteses em que o agente do sistema de IA implementará medidas alternativas eficazes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

Art. 9º Os agentes de IA de que trata essa seção informarão, de forma suficiente, objetiva, clara e acessível, os procedimentos necessários para o exercício dos direitos descritos neste Capítulo.

Art. 10. A autoridade competente estabelecerá, no que couber e sempre em cooperação institucional formal com as autoridades setoriais do SIA, diretrizes gerais sobre a forma e as condições de exercício de direitos perante cada um dos agentes de sistema de IA.

Art. 11. A defesa dos interesses e dos direitos previstos nesta Lei poderá ser exercida:

I - perante o órgão administrativo competente; e

II - em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual, coletiva e difusa.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

Seção I

Avaliação preliminar

Art. 12. Antes de sua introdução e circulação no mercado, emprego ou utilização, o agente de IA poderá realizar avaliação preliminar para determinar o grau de risco do sistema, baseando-se nos critérios previstos neste Capítulo, de acordo com o estado da arte e do desenvolvimento tecnológico.

§ 1º A realização da avaliação preliminar será considerada como medida de boa prática e poderá resultar em benefícios para o agente de IA para fins do disposto no art. 50, §1º, podendo, inclusive, receber tratamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

prioritário em procedimentos para avaliação de conformidade, nos termos do art. 34, desta lei.

§2º Caberá às autoridades setoriais definir as hipóteses em que a avaliação preliminar será simplificada ou dispensada, observadas as normas gerais da autoridade competente.

§ 3º O agente poderá requerer junto aos demais agentes dos sistemas de inteligência artificial informações que o capacitem a efetuar avaliação preliminar, nos termos da presente Lei, respeitados os segredos comercial e industrial.

§ 4º Garantido o contraditório e a ampla defesa, a autoridade competente poderá, em colaboração com as autoridades setoriais do SIA, determinar a reclassificação do sistema de IA, mediante notificação prévia, bem como determinar, de forma fundamentada, a realização de avaliação de impacto algorítmico.

§ 5º O resultado da avaliação preliminar poderá ser utilizado pelo agente de IA para demonstrar conformidade com os requisitos de segurança, transparência e ética previstos nesta lei.

§ 6º A autoridade competente e as autoridades setoriais, quando houver, poderão requerer a realização ou o acesso à avaliação preliminar do sistema de IA para fins de avaliação de risco do sistema, respeitados os segredos comerciais ou industriais.

Seção II

Risco Excessivo

Art. 13. São vedados o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

I - com o propósito de:

a) instigar ou induzir o comportamento da pessoa natural ou de grupos de maneira que cause danos à saúde, segurança ou outros direitos fundamentais próprios ou de terceiros;

b) explorar quaisquer vulnerabilidades de pessoa natural ou de grupos com o objetivo ou o efeito de induzir o seu comportamento de maneira que cause danos à saúde, segurança ou outros direitos fundamentais próprios ou de terceiros;

c) avaliar os traços de personalidade, as características ou o comportamento passado, criminal ou não, de pessoas singulares ou grupos, para avaliação de risco de cometimento de crime, infrações ou de reincidência;

II − pelo poder público, para avaliar, classificar ou ranquear as pessoas naturais, com base no seu comportamento social ou em atributos da sua personalidade, por meio de pontuação universal, para o acesso a bens e serviços e políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional;

III - em sistemas de armas autônomas (SAA);

IV - que possibilitem a produção, disseminação ou facilitem a criação de material que caracterize ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes;

V - em sistemas de identificação biométrica à distância, em tempo real e em espaços acessíveis ao público, com exceção das seguintes hipóteses:

a) instrução de inquérito ou processo criminal, mediante autorização judicial prévia e motivada, quando houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal, a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e o fato investigado não constitua infração penal de menor potencial ofensivo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

b) busca de vítimas de crimes, de pessoas desaparecidas ou em circunstâncias que envolvam ameaça grave e iminente à vida ou à integridade física de pessoas naturais;

c) flagrante delito de crimes punidos com pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, com imediata comunicação à autoridade judicial; e

d) recaptura de réus evadidos, cumprimento de mandados de prisão e de medidas restritivas ordenadas pelo Poder Judiciário.

§ 1° Os desenvolvedores de sistemas de IA devem adotar medidas para coibir o uso de seus sistemas para as hipóteses descritas no caput deste artigo.

§ 2° O uso de sistemas a que se refere o inciso V deste artigo deverá ser proporcional e estritamente necessário ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal e o controle judicial, bem como os princípios e direitos previstos nesta Lei e, no que couber, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente a garantia contra a discriminação e a necessidade de revisão da inferência algorítmica pelo agente público responsável.

Seção III

Alto Risco

Art. 14. Considera-se de alto risco o sistema de IA empregado para as seguintes finalidades e contextos de usos, levando-se em conta a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoa ou grupos afetados, nos termos da regulamentação:

I - aplicação como dispositivos de segurança na gestão e no funcionamento de infraestruturas críticas, tais como controle de trânsito e redes

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

de abastecimento de água e de eletricidade, quando houver risco relevante à integridade física das pessoas e à interrupção de serviços essenciais, de forma ilícita ou abusiva, e desde que não sejam determinantes para o resultado ou decisão, funcionamento ou acesso a serviço essencial;

II - sistemas de IA utilizados como fator determinante na tomada de decisões de seleção de estudantes em processos de ingresso a instituições de ensino ou de formação profissional, ou para avaliações determinantes no progresso acadêmico ou monitoramento de estudantes, ressalvadas as hipóteses de monitoramento exclusivamente para finalidade de segurança;

III - recrutamento, triagem, filtragem, avaliação de candidatos, tomada de decisões sobre promoções ou cessações de relações contratuais de trabalho, avaliação do desempenho e do comportamento das pessoas afetadas nas áreas de emprego, gestão de trabalhadores e acesso ao emprego por conta própria;

IV - avaliação de critérios de acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação de serviços privados e públicos que sejam considerados essenciais, incluindo sistemas utilizados para avaliar a elegibilidade de pessoas naturais quanto a prestações de serviços públicos de assistência e de seguridade;

V - avaliação e classificação de chamadas, ou determinação de prioridades para serviços públicos essenciais, tais como de bombeiros e assistência médica;

VI - administração da justiça, no que toca o uso de sistemas que auxiliem autoridades judiciárias em investigação dos fatos e na aplicação da lei quando houver risco às liberdades individuais e ao Estado democrático de direito, excluindo-se os sistemas que auxiliem atos e atividades administrativas;

VII - veículos autônomos em espaços públicos, quando seu uso puder gerar risco relevante à integridade física de pessoas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

VIII - aplicações na área da saúde para auxiliar diagnósticos e procedimentos médicos, quando houver risco relevante à integridade física e mental das pessoas;

IX - estudo analítico de crimes relativos a pessoas naturais, permitindo às autoridades policiais pesquisar grandes conjuntos de dados, disponíveis em diferentes fontes de dados ou em diferentes formatos, no intuito de identificar padrões e perfis comportamentais;

X - investigação por autoridades administrativas para avaliar a credibilidade dos elementos de prova no decurso da investigação ou repressão de infrações, para prever a ocorrência ou a recorrência de uma infração real ou potencial com base na definição de perfis de pessoas singulares;

XI - sistemas de identificação e autenticação biométrica para o reconhecimento de emoções, excluindo-se os sistemas de autenticação biométrica cujo único objetivo seja a confirmação de uma pessoa singular específica; e

XII - gestão da imigração e controle de fronteiras para avaliar o ingresso de pessoa ou grupo de pessoas em território nacional; e

XIII - curadoria, difusão, recomendação e distribuição, em grande escala e significativamente automatizada, de conteúdo por provedores de aplicação de internet, com objetivo de maximização do tempo de uso e engajamento das pessoas ou grupos afetados, quando o funcionamento desses sistemas puder representar riscos relevantes à liberdade de expressão e acesso à informação e aos demais direitos fundamentais.

Parágrafo único. Não se considera uso de alto risco aquele no qual o sistema de IA é utilizado como tecnologia intermediária que não influencie ou determine resultado ou decisão ou quando desempenha uma tarefa processual restrita.

Art. 15. Caberá ao SIA regulamentar a classificação da lista dos sistemas de IA de alto risco, bem como identificar novas hipóteses de aplicação de alto risco, levando em consideração a probabilidade e a gravidade dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

impactos adversos sobre pessoa ou grupos afetados, e com base em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - o sistema produzir, de forma ilícita ou abusiva, efeitos jurídicos relevantes e impactar negativamente o acesso a serviços públicos ou essenciais;

II - alto potencial danoso de ordem material ou moral, bem como viés discriminatório ilegal ou abusivo;

III - o sistema afetar significativamente pessoas de um grupo vulnerável;

IV - grau de reversibilidade dos danos;

V - histórico danoso, de ordem material ou moral relevante;

VI - grau de transparência, explicabilidade e auditabilidade do sistema de IA, que dificulte significativamente o seu controle ou supervisão;

VII - alto potencial danoso sistêmico, tais como à segurança cibernética, e violência contra grupos vulneráveis;

VIII - extensão e probabilidade dos riscos do sistema de IA, incluindo as medidas de mitigação adotadas e considerando os benefícios esperados, de acordo com os princípios e fundamentos desta lei;

IX - o sistema representar riscos significativos à saúde humana integral – física, mental e social - nas dimensões individual e coletiva;

X - risco à integridade da informação, liberdade de expressão, o processo democrático e ao pluralismo político; e

XI - o sistema puder impactar negativamente o desenvolvimento e a integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

Art. 16. A regulamentação da lista e classificação de novas aplicações de sistemas de IA de alto risco será precedida de procedimento que garanta participação social e de análise de impacto regulatório, cabendo:

I - à autoridade competente garantir a aplicação harmônica desta Lei, expedindo orientações normativas gerais em relação aos impactos dos sistemas de IA sobre os direitos e liberdades fundamentais ou que produzam efeitos jurídicos relevantes e publicando a lista consolidada de todos os sistemas de alto risco definidos pelas autoridades setoriais; e

II - às autoridades setoriais, no âmbito de suas atribuições e em caráter prevalente, dispor sobre os aspectos técnicos e específicos de aplicações de IA no mercado regulado, devendo:

a) estabelecer listas sobre hipóteses classificadas ou não classificadas como de alto risco dentro das finalidades e contextos definidos no Art. 14;

b) estabelecer, com precisão, o rol de sistemas de alto risco desta Lei;

c) receber e analisar as avaliações de impacto algorítmico; e

d) indicar, em lista, casos de utilização de sistemas ou aplicações de sistemas de IA de alto risco ou não.

§ 1º A autoridade competente e as autoridades setoriais deverão considerar o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e evolução e harmonização das boas práticas setoriais e não setoriais para fins de monitoramento e reclassificação contínua dos sistemas de IA de alto risco.

§ 2º O desenvolvedor e aplicador que considerar que o sistema de IA não se enquadra na classificação de alto risco poderá apresentar petição fundamentada à autoridade competente e autoridades setoriais juntamente com a sua avaliação preliminar, nos termos do regulamento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

§ 3º Os distribuidores deverão assegurar que o sistema de IA cumpra as medidas de governança previstas nesta Lei, antes de ser colocado em circulação no mercado.

§ 4º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão acreditar organismos de avaliação de conformidade que ofereçam aos agentes de IA serviços de identificação e classificação de risco do uso de sistemas de IA, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

§ 5º Na classificação de novas aplicações de sistemas de IA de alto risco, a autoridade competente e as autoridades setoriais deverão:

a) indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas e as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime , não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos;

b) considerar os obstáculos e as dificuldades reais dos agentes de IA e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos da pessoa e grupos afetados; e

c) prever regime de transição para que novas obrigações e deveres sejam cumpridos de forma proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo dos interesses da pessoa e grupos afetados por sistemas de IA.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Seção I

Disposições Gerais

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

Art. 17. Os agentes de IA deverão garantir a segurança dos sistemas e o atendimento dos direitos de pessoas ou grupos afetados, nos termos do regulamento.

Seção II

Medidas de Governança para Sistemas de Alto Risco

Art. 18. Além das medidas indicadas na Seção I deste Capítulo, o desenvolvedor de IA de sistemas de alto risco e o aplicador no caso de utilização de alto risco, ao introduzir ou colocar em circulação no mercado, adotará, dentre outras, as seguintes medidas de governança e processos internos, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e com esforços razoáveis:

I - Para o aplicador:

a) documentação em formato adequado, considerando todas as etapas relevantes no ciclo de vida do sistema;

b) uso de ferramentas ou processos dos resultados da utilização do sistema, de modo a permitir a avaliação de sua acurácia e robustez e a apurar potenciais resultados discriminatórios ilícitos ou abusivos, e implementação das medidas de mitigação de riscos adotadas;

c) documentação da realização de testes para avaliação de níveis apropriados de confiabilidade e segurança;

d) documentação em formato adequado do grau de supervisão humana que tenham contribuído para os resultados apresentados pelos sistemas IA;

e) medidas para mitigar e prevenir vieses discriminatórios, quando o risco à discriminação decorrer da aplicação do sistema de IA; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

f) disponibilização de informações adequadas que permitam, respeitado o sigilo industrial e comercial de acordo com as suas capacidades técnicas, a interpretação dos resultados e funcionamento de sistemas de IA introduzidos ou colocados em circulação no mercado

II - Para o desenvolvedor:

a) manutenção de registro das medidas de governança adotadas no desenvolvimento do sistema de inteligência artificial, para prestação das informações necessárias ao aplicador de modo que este último cumpra as obrigações determinadas no inciso I, em conformidade com a relação jurídica estabelecida entre as partes e ressalvado o sigilo comercial e industrial;

b) uso de ferramentas ou processos de registro da operação do sistema, de modo a permitir a avaliação de sua acurácia e robustez;

c) realização de testes para avaliação de níveis apropriados de segurança;

d) adoção de medidas técnicas para viabilizar a aplicabilidade dos resultados dos sistemas de IA e o fornecimento de informações adequadas que permitam a interpretação dos seus resultados e funcionamento, respeitado o sigilo industrial e comercial

e) medidas para mitigar e prevenir vieses discriminatórios, quando o risco à discriminação decorrer da aplicação do sistema de IA; e

f) transparência sobre as políticas de gestão e governança para promoção da responsabilidade social e sustentável, no âmbito de suas atividades.

§ 1º Caberá às autoridades setoriais definir as hipóteses em que as obrigações estabelecidas em regulamento serão flexibilizadas ou dispensadas, de acordo com o contexto de atuação do agente de IA na cadeia de valor do sistema de IA.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

§ 2° Os distribuidores deverão apoiar e verificar se o sistema de IA cumpre as medidas de governança previstas nesta Lei, antes do sistema ser colocado em circulação no mercado, nos termos do regulamento.

§ 3º Os agentes de uma cadeia de valor de um sistema ou aplicação de IA devem cooperar entre si, disponibilizando as informações necessárias e fornecendo o acesso técnico e a assistência razoavelmente esperados e necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesse artigo, resguardado o sigilo industrial e comercial;

§ 4º As medidas de governança e processos internos previstos neste artigo, a serem adotadas pelos agentes, deverão corresponder à respectiva fase do ciclo de vida do sistema de IA que lhe compete, de acordo com o nível de conhecimento sobre o respectivo projeto, implementação, aplicação e uso.

§ 5° Caso o aplicador ou distribuidor realizem modificação substancial ou alterem a finalidade de um sistema de IA, será considerado desenvolvedor para os efeitos desta Lei.

Art. 19. Quando o sistema de IA gerar conteúdo sintético, deverá incluir, considerando estado da arte do desenvolvimento tecnológico e o contexto de uso, identificador em tais conteúdos para verificação de autenticidade ou características de sua proveniência, modificações ou transmissão, conforme regulamento.

§ 1º A presença do identificador descrito no caput não supre outros requisitos de informação e transparência, bem como outros parâmetros a serem definidos em regulamento.

§ 2º A autoridade competente, em colaboração com o CRIA, disponibilizará uma biblioteca de softwares com vistas a facilitar o cumprimento da obrigação de sinalização, idealmente adotando padrão internacional amplamente reconhecido.

§ 3º O uso de conteúdo sintético em obras com finalidade artística, cultural ou de entretenimento poderá, sempre que não representar risco de disseminação de informações falsas, ser sinalizado por meios que não

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

comprometam a utilidade e qualidade da obra, tais como nos créditos ou nos metadados associados a tal obra, preservando sua fruição pelo público e seus usos convencionais.

Art. 20. Os agentes de IA de alto risco devem garantir que seus sistemas estão de acordo com as medidas de governança definidas em todo o Capítulo IV desta Lei, assim como em outras legislações pertinentes em especial do seu respectivo setor.

Seção III

Medidas de Governança Aplicadas pelo Poder Público

Art. 21. Ao desenvolver, contratar ou adotar os sistemas referidos considerados de alto risco, o poder público deve garantir:

I – o acesso aos bancos de dados e a plena portabilidade de dados dos cidadãos brasileiros e da gestão pública, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

II – a padronização mínima dos sistemas em termos de sua arquitetura de dados e metadados, a fim de promover interoperabilidade entre sistemas e promover uma boa governança de dados.

Art. 22. Adicionalmente às medidas de governança estabelecidas neste Capítulo, todos os entes da Administração Pública direta e indireta, abrangendo órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho das funções administrativas, e pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela gestão ou execução de serviços públicos, quando afetas a essas atividades, desenvolver ou utilizar sistemas de IA considerados de alto risco, adotarão as seguintes medidas:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

I - definição de protocolos de acesso e de utilização do sistema que permitam o registro de quem o utilizou, para qual situação concreta, e com qual finalidade;

II - garantia facilitada e efetiva ao cidadão, perante o poder público, de direito à explicação e revisão humanas de decisão por sistemas de IA que gerem efeitos jurídicos relevantes ou que impactem significativamente os interesses do afetado, a ser realizada pelo agente público competente;

III - publicização em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, das avaliações preliminares dos sistemas de IA de alto risco desenvolvidos, implementados ou utilizados pelo poder público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A utilização de sistemas biométricos para fins de identificação deverá observar os princípios e as medidas de governança previstas nesta Lei e será precedida de avaliação de impacto algorítmico, observadas as garantias para o exercício dos direitos das pessoas ou grupos afetados e a proteção contra a discriminação direta, indireta, ilegal ou abusiva;

§ 2º Na impossibilidade de eliminação ou mitigação substantiva dos riscos associados ao sistema de IA identificados na avaliação de impacto algorítmico prevista na Seção IV do Capítulo IV desta Lei, sua utilização será descontinuada.

§ 3º As medidas previstas no presente artigo aplicam-se igualmente a sistemas de IA utilizados por empresas responsáveis pela gestão ou execução de serviços públicos.

§ 4º Sistemas de IA de alto risco já implementados pelo poder público quando da publicação da presente Lei deverão se adequar em prazo razoável, a ser definido pela autoridade competente.

Art. 23. Caberá ao Poder Executivo Federal fixar padrões mínimos de transparência para os sistemas de IA utilizados por órgãos e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

entidades do setor público federal, além de monitorar regularmente o cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Federal fomentará a transparência nos sistemas de IA utilizados por órgãos e entidades públicas em todos os níveis de governo, visando promover e consolidar práticas de governança responsável e aberta.

Art. 24. Para buscar a mitigação de riscos relacionados à produção e circulação de conteúdo sintético, o poder público, em conjunto com a iniciativa privada, sociedade civil, profissionais de pesquisa e desenvolvimento deverão, na forma da regulamentação, promover capacidades para identificar e rotular conteúdo sintético produzido por sistemas de IA e estabelecer a autenticidade e a proveniência do conteúdo digital produzidos.

Seção IV

Avaliação de Impacto Algorítmico

Art. 25. A avaliação de impacto algorítmico de sistemas de IA é obrigação do desenvolvedor ou aplicador que introduzir ou colocar sistema de IA em circulação no mercado sempre que o sistema ou o seu uso for de alto risco, considerando o papel e participação do agente na cadeia.

§ 1º Os desenvolvedores de sistemas de IA de alto risco deverão compartilhar com as autoridade competente e autoridades setoriais as avaliações preliminares e de impacto algorítmico, nos termos do regulamento, cuja metodologia considerará e registrará, ao menos, avaliação dos riscos e benefícios aos direitos fundamentais, medidas de atenuação e efetividade destas medidas de gerenciamento.

§ 2º O agente de IA poderá requerer junto aos demais agentes da cadeia, respeitados os segredos industriais e comerciais, as informações necessárias para realização de referida avaliação de impacto algorítmico

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

§ 3° A avaliação deverá ser realizada em momento prévio e de acordo com contexto específico da introdução ou colocação em circulação no mercado.

§ 4º Caberá às autoridades setoriais definir as hipóteses em que avaliação de impacto algorítmico será flexibilizada, levando em consideração o contexto de atuação e o papel de cada um dos agentes de IA e as normas gerais da autoridade competente.

§ 5º A autoridade competente, a partir das diretrizes do Conselho Permanente de Cooperação Regulatória (CRIA), estabelecerá critérios gerais e elementos para a elaboração de avaliação de impacto e a periodicidade de atualização das avaliações de impacto;

§ 6º Caberá às autoridades setoriais, a partir do estado da arte do desenvolvimento tecnológico e melhores práticas, a regulamentação dos critérios e da periodicidade de atualização das avaliações de impacto, considerando o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco.

§ 7º Os agentes de IA que, posteriormente à sua introdução no mercado ou utilização em serviço, tiverem conhecimento de risco ou impacto inesperado e relevante que apresentem a direitos de pessoas naturais, comunicarão o fato imediatamente à autoridade competente e às autoridades setoriais e aos outros agentes na cadeia para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis, inclusive, quando necessário, notificar as pessoas afetadas pelo sistema de IA.

§ 8º Caberá à autoridade competente e às autoridades setoriais estabelecer as hipóteses em que a participação pública será necessária, assim como as hipóteses em que poderá ser realizada de maneira simplificada, indicando os critérios para esta participação;

Art. 26. A avaliação de impacto algorítmico será realizada em momento anterior à introdução ou colocação em circulação no mercado, bem como consistirá em processo interativo contínuo, executado ao longo de todo o

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco, requeridas atualizações periódicas.

Parágrafo único. Considerando eventual regulamentação setorial existente, caberá à autoridade competente, em colaboração com as demais entidades do SIA, definir:

I - parâmetros gerais acerca da periodicidade de atualização das avaliações de impacto que deve, ao menos, ser realizada quando da existência de alterações significativas nos sistemas, nos termos do regulamento; e

II - definir as hipóteses em que a avaliação de impacto algorítmico será simplificada, considerando o tipo de agentes de sistemas de IA.

Art. 27. Caso o agente de IA tenha que elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a avaliação de impacto algorítmico poderá ser realizada em conjunto com o referido documento.

Art. 28. As conclusões da avaliação de impacto serão públicas, observados os segredos industrial e comercial, nos termos do regulamento.

Seção V

Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativa

Art. 29. O desenvolvedor de sistema de propósito geral e generativa deverá, em adição a documentação pertinente sobre o desenvolvimento do sistema, realizar avaliação preliminar dos sistemas, a fim de identificar os seus respectivos níveis de risco esperados, inclusive potencial risco sistêmico

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

Parágrafo único. A avaliação preliminar deverá considerar as finalidades de uso razoavelmente esperadas e os critérios previstos, respectivamente, nos termos da Seção III deste Capítulo - Alto Risco

Art. 30. O desenvolvedor de sistema de IA de propósito geral e generativa com risco sistêmico, deve, antes da disponibilização ou introdução no mercado para fins comerciais, garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - a descrição do modelo de IA de finalidade geral;

II - documentar os testes e análises realizados, a fim de identificar e gerenciar riscos razoavelmente previsíveis, conforme apropriado e tecnicamente viável,

II - documentar os riscos não mitigáveis remanescentes após o desenvolvimento;

III - apenas processar e incorporar conjuntos de dados coletados e tratados em conformidade com as exigências legais, sujeitos a uma adequada governança de dados, em especial, quando se tratar de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e o Capítulo X desta Lei;

IV - publicar um resumo do conjunto de dados utilizados no treinamento do sistema, nos termos da regulamentação;

V - conceber e desenvolver recorrendo às normas aplicáveis para reduzir, considerando o contexto de uso, a utilização de energia, a utilização de recursos e os resíduos, bem como para aumentar a eficiência energética e a eficiência global do sistema;

VI - elaborar documentação técnica e instruções de utilização inteligíveis, a fim de permitir que os desenvolvedores, distribuidores e aplicadores tenham clareza sobre o funcionamento do sistema.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo independe de o sistema ser fornecido como modelo autônomo ou incorporado a outro sistema de IA ou em produto, ou fornecido sob licenças gratuitas e de código aberto, como um serviço, assim como outros canais de distribuição.

§2º Os desenvolvedores de sistemas de IA de propósito geral e generativa poderão formular e aderir a códigos de boas práticas para demonstrar conformidade às obrigações estipuladas neste artigo.

Art. 31. O desenvolvedor de um sistema de IA generativa deve, antes de disponibilizar no mercado para fins comerciais, garantir a adoção de medidas para identificação, análise e mitigação de riscos razoavelmente previsíveis no que tange a direitos fundamentais, o meio ambiente, a integridade da informação, liberdade de expressão e o acesso à informação.

Parágrafo único. O desenvolvedor deverá tornar disponível, sempre que solicitado pelos agentes do SIA, no âmbito de processo administrativo específico, material comprobatório das medidas mencionadas no caput.

Art. 32. Os desenvolvedores de sistemas de propósito geral e generativa disponibilizados como recurso para desenvolvimento de serviços por terceiros, como aqueles fornecidos por meio de interfaces de Programação de Aplicações (API) ou outros modelos de integração, devem cooperar com os demais agentes de sistemas de IA ao longo do período em que esse serviço é prestado e apoiado, a fim de permitir uma mitigação adequada dos riscos e cumprimentos dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 33. Caberá à autoridade competente, em colaboração com as demais entidades do SIA, definir em quais hipóteses as obrigações previstas nesta Seção serão simplificadas ou dispensadas de acordo com o risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. Aplica-se no que couber o disposto no Capítulo VI - Boas Práticas e Governança -, cabendo à autoridade competente a

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

aprovação de códigos de conduta e de autorregulação de sistemas de IA de propósito geral.

Seção VI

Da Acreditação, Certificação e Avaliação de Conformidade

Art. 34. A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão acreditar organismos de avaliação de conformidade nacionais ou internacionais, especializados em governança de sistemas de inteligência artificial, para avaliar o cumprimento das medidas de governança e processos internos exigidos pelos órgãos reguladores.

§ 1º O SIA deverá estabelecer o período de validade da acreditação e os requisitos para sua renovação, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

§ 2º A avaliação da conformidade do uso de sistemas de inteligência artificial deverá adotar procedimento eficiente e compatível com a dinâmica do mercado, sem comprometer a qualidade e a confiabilidade do processo.

§ 3° Os critérios gerais para acreditação dos organismos de avaliação da conformidade deverão ser estabelecidos pela autoridade competente e os critérios específicos, conjuntamente com as autoridades setoriais, em consonância com as normas técnicas internacionais e considerando as especificidades dos sistemas de inteligência artificial.

§ 4° A autoridade competente manterá um registro público e atualizado dos organismos de avaliação da conformidade acreditados, incluindo o escopo de sua acreditação.

§ 5º Os organismos de avaliação da conformidade acreditados estarão sujeitos a monitoramento contínuo e reavaliações periódicas para

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

assegurar a manutenção de sua competência técnica e conformidade com os requisitos de acreditação.

§ 6º A avaliação da conformidade poderá ser realizada em diferentes níveis, considerando a complexidade e o risco potencial dos sistemas de inteligência artificial, conforme definido em regulamentação específica.

§ 7º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão, conjuntamente, estabelecer acordos de cooperação e reconhecimento mútuo com organismos de acreditação internacionais, visando facilitar o reconhecimento das avaliações de conformidade realizadas em outros países.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 35. A responsabilidade civil decorrente de danos causados por sistemas de IA no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.

Art. 36. A responsabilidade civil decorrente de danos causados por sistemas de IA explorados, empregados ou utilizados por agentes de IA permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na legislação especial, sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.

Parágrafo único. A definição, em concreto, do regime de responsabilidade civil aplicável aos danos causados por sistemas de IA deve levar em consideração os seguintes critérios, salvo disposição legal em sentido contrário:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

I – o nível de autonomia do sistema de IA e o seu grau de risco, nos termos disciplinados por esta lei; e

II – a natureza dos agentes envolvidos e a consequente existência de regime de responsabilidade civil próprio na legislação.

Art. 37. O juiz inverterá o ônus da prova quando a vítima for hipossuficiente ou quando as características de funcionamento do sistema de IA tornem excessivamente oneroso para a vítima provar os requisitos da responsabilidade civil.

Art. 38. Os participantes no ambiente de testagem da regulamentação da IA continuam a ser responsáveis, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos infligidos a terceiros em resultado da experimentação que ocorre no ambiente de testagem.

Art. 39. As hipóteses de responsabilização previstas por legislação específica permanecem em vigor.

CAPÍTULO VI

BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA

Seção I

Código de Conduta

Art. 40. Os agentes de IA poderão, individualmente ou por meio de associações, formular códigos de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, inclusive sobre reclamações das pessoas afetadas, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para cada contexto setorial de implementação, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e as medidas de segurança técnicas e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

organizacionais apropriadas para a gestão dos riscos decorrentes da aplicação dos sistemas no seu respectivo domínio de atividade.

§ 1º Ao se estabelecerem regras de boas práticas, serão consideradas a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes e os possíveis impactos a grupos vulneráveis, a exemplo da metodologia disposta na Seção IV, do Capítulo IV - Avaliação de Impacto Algorítmico.

§ 2º Os desenvolvedores e aplicadores de sistemas de IA, poderão:

I - implementar programa de governança que, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico:

a) demonstre o seu comprometimento em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas dos sistemas de IA;

b) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como ao seu potencial danoso e de benefícios;

c) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com a pessoa e grupos afetados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação, a exemplo do disposta na seção IV - Avaliação de Impacto Algorítmico, do Capítulo IV desta Lei;

d) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

e) conte com planos de resposta para reversão dos possíveis resultados prejudiciais do sistema de IA;

f) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

h) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética.

§ 3º A adesão voluntária a código de boas práticas e a elaboração de medidas de governança podem ser consideradas indicativo de boa-fé por parte do agente e será levada em consideração pela autoridade competente e demais autoridades setoriais para fins de aplicação de sanções administrativas.

§ 4º Cabe às autoridades setoriais:

I - a aprovação de códigos de boas condutas quanto à esfera de competência outorgada por lei, devendo sempre informar a autoridade competente; e

II - observar as diretrizes e normas gerais para o procedimento de análise, publicização e atualização periódica do código de conduta emitidas pela autoridade competente.

Seção II

Da Autorregulação

Art. 41. Os agentes de IA podem associar-se voluntariamente sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para promover a autorregulação com o objetivo de incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de IA.

§ 1º A autorregulação pode compreender as seguintes funções:

I - estabelecer critérios técnicos dos sistemas de IA aplicada, inclusive de padronização, prudenciais e de atuação concertada dos entes associados, desde que não impeçam o desenvolvimento tecnológico e em conformidade com esta Lei e as normas vinculantes do SIA;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

II - compartilhamento de experiências sobre o uso de IA, sendo vedado o compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis, nos termos da legislação pertinente;

III - definição contextual de estruturas de governança previstas nesta Lei;

IV - critérios para provocar da autoridade competente e demais autoridades integrantes do SIA para o emprego de medida cautelar e canal de recebimento de informações relevantes sobre riscos do uso de IA por seus associados ou qualquer interessado; e

V - a adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação reconhecidos internacionalmente.

§ 2º A associação entre agentes de IA para fins de autorregulação deverá observar os preceitos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, vedada qualquer atuação que possa restringir a livre concorrência.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE GRAVE

Art. 42. O agente de IA comunicará, em prazo a ser estabelecido, à autoridades competentes a ocorrência de grave incidente de segurança, incluindo quando houver risco à vida e integridade física de pessoas, a interrupção de funcionamento de operações críticas de infraestrutura, graves danos à propriedade ou ao meio ambiente, bem como graves violações aos direitos fundamentais, à integridade da informação, liberdade de expressão e ao processo democrático, nos termos do regulamento.

§ 1º A comunicação será devida, após definição, pelas autoridades competentes, do prazo e dos critérios de determinação da gravidade do

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

incidente, observadas as características dos sistemas de IA de acordo com o estado da arte e o desenvolvimento tecnológico.

§ 2º As autoridades competentes verificarão a gravidade do incidente e poderão, caso necessário, determinar ao agente a adoção de providências e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 43. Os agentes de IA, adicionalmente às disposições desta lei, permanecem sujeitos à legislação específica relativa a cibersegurança, proteção de infraestruturas críticas, proteção à vida e à integridade física de pessoas, danos à propriedade ou ao meio ambiente, proteção aos direitos fundamentais e a proteção ao processo democrático.

CAPÍTULO VIII

BASE DE DADOS PÚBLICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE ALTO RISCO

Art. 44. Cabe à autoridade competente, em colaboração com as autoridades setoriais, a criação e manutenção de base de dados de IA de alto risco, acessível ao público, que contenha os documentos públicos das avaliações de impacto, respeitados os segredos comercial e industrial, nos termos do regulamento, em conformidade com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A criação da base de dados central não impede a criação de bancos de IAs de alto risco setoriais, devendo ser mantidas em formato interoperável e com dados estruturados para facilitar o uso compartilhado.

CAPÍTULO IX

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial

Art. 45. Fica estabelecido o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA).

§ 1º Integram o SIA:

I - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autoridade competente que coordenará o SIA;

II - autoridades setoriais;

III – o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA), observado e limitado ao disposto na Seção III do Capítulo IX desta Lei; e

IV – o Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial (CECIA), observado e limitado ao disposto na Seção IV do Capítulo IX desta Lei.

§ 2° Ato do Poder Executivo Federal definirá lista dos órgãos e entidades que irão integrar o SIA, em conformidade com os incisos II, III e IV do §1° deste artigo.

§ 3º O SIA tem por objetivos e fundamentos:

I - valorizar e reforçar as competências regulatória, sancionatória e normativa das autoridades setoriais em harmonia com as correlatas gerais da autoridade competente que coordena o SIA;

II - buscar a harmonização e colaboração com órgãos reguladores de temas transversais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3566EBA60067337A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

§ 4º A autoridade competente coordenará o CRIA, conforme disposto na Seção III deste Capítulo, a fim de harmonizar e facilitar as competências regulatórias, fiscalizatórias e sancionatórias.

Art. 46. Na qualidade de coordenadora do SIA e sem prejuízo das competências previstas na Lei nº 13.709, de 21 de agosto de 2018, cabe à autoridade competente:

I - atuar na representação do Brasil perante organismos internacionais de IA, sob a coordenação do Poder Executivo;

II - expedir, em colaboração com os demais integrantes do SIA, normas vinculantes de caráter geral sobre os seguintes temas:

a) forma e requisitos das informações a serem publicizadas sobre a utilização de sistemas de IA, respeitados os segredos industriais e comerciais;

b) procedimentos e requisitos para elaboração da avaliação de impacto algorítmico; e

c) procedimentos para a comunicação de incidentes graves, notadamente quando afetarem direitos fundamentais;

III - expedir regras gerais sobre IA no país, dando suporte aos órgãos setoriais, aos quais cabem a edição de regras específicas;

IV - celebrar com os integrantes do SIA acordos regulatórios para definir regras e procedimentos específicos de coordenação de competências;

V - exercer competência normativa, regulatória, fiscalizatória e sancionatória plena para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA para atividades econômicas em que não haja órgão ou ente regulador setorial específico;

VI - nos ambientes regulatórios experimentais (*sandbox* regulatório) que envolvam sistemas de IA, conduzidos por autoridades

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

setoriais, a autoridade competente será cientificada, podendo se manifestar quanto ao cumprimento das finalidades e princípios desta lei; e

VII - expedir orientações normativas gerais sobre certificados e acreditação de organismos de certificação com o objetivo de incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de IA.

VIII - incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e certificações reconhecidas internacionalmente;

IX - recebimento e tratamento de denúncias anônimas, estabelecendo mecanismos de reserva de identidade do denunciante.e

X - elaborar relatórios anuais acerca de suas atividades.

Art. 47. Na qualidade de regulador residual, a autoridade competente exercerá competência normativa, regulatória, fiscalizatória e sancionatória plena nas atividades econômicas em que não haja órgão ou ente regulador setorial específico.

Art. 48. Compete às autoridades setoriais:

I - o exercício da sua competência regulatória, fiscalizatória e sancionatória para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA e que se insere em sua esfera de competência outorgada por lei;

II - expedir regras específicas para a aplicação de IA, incluindo aspectos relacionados a atividades de alto risco, observadas as normas gerais expedidas pela autoridade competente;

III - promover e incentivar o disposto no Capítulo VI - Boas Práticas e Governança - para sistemas de IA que se inserem em sua esfera de competência outorgada por lei;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

IV – quanto à sua esfera de competência outorgada por lei, incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação e acreditação reconhecidos internacionalmente; e

V - supervisionar as medidas de governança adequadas a cada aplicação ou uso de sistemas de IA, que vier a classificar como de alto risco, de forma a promover:

a) a harmonização com legislação nacional e normas internacionais para permitir a interoperabilidade técnica e jurisdicional dos sistemas e aplicações desenvolvidas e implementadas no país;

b) a adoção de instrumentos regulatórios que promovam a inovação responsável, como ambientes regulatórios experimentais (*sandbox* regulatórios), autorregulação e certificações de boas práticas e governança;

VI - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de IA para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Seção II

Das Atribuições e Poderes da Autoridade Competente

Art. 49. Cabe à autoridade competente:

I - zelar pela proteção a direitos fundamentais e a demais direitos afetados pela utilização de sistemas de IA;

II - promover e incentivar o disposto no Capítulo VI - Boas Práticas de Governança;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

III - promover ações de cooperação com autoridades de proteção e de fomento ao desenvolvimento e à utilização dos sistemas de IA de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

IV - solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que desenvolvam ou utilizem sistemas de IA, informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei;

V - celebrar, em conjunto com as autoridades setoriais, a qualquer momento, compromisso com agentes de IA para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

VI - elaborar relatórios anuais acerca de suas atividades;

VII - realizar ou determinar auditorias de sistemas de IA de alto risco ou que produzam efeitos jurídicos relevantes quando necessária para a aferição de conformidade com esta Lei, garantido o tratamento confidencial das informações em atenção aos segredos comercial e industrial;

VIII - credenciar instituições, mediante critérios estabelecidos em regulamento sujeito a consulta pública, para acesso a dados para fins de auditorias e pesquisa, garantido a confidencialidade da informação em atenção aos segredos comercial e industrial; e

IX - credenciar instituições de pesquisa, mediante critérios estabelecidos em regulamento sujeito a consulta pública, para acesso a dados para fins de pesquisa, observados os segredos comercial e industrial, a anonimização e a proteção de dados pessoais conforme a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Tanto a autoridade competente quanto eventuais entidades por ela credenciadas para realização de auditoria e para fins de pesquisa devem

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

cumprir requisitos de segurança e confidencialidade das informações e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, em atenção aos segredos comercial e industrial.

§ 2º A autoridade competente, em conjunto com as autoridades setoriais, poderão realizar investigações conjuntas sobre os sistemas de IA de alto risco, em casos de suspeita de violação aos princípios, direitos e deveres previstos nesta Lei ou na legislação setorial aplicável.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIA devem comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) quaisquer informações identificadas no decurso das atividades de fiscalização que possam ter interesse potencial para a aplicação da Lei Nº 12.529, de 2011.

§ 4º No exercício das suas atribuições e sempre no limite do que for pertinente e necessário à apuração de indícios concretos de infrações à ordem econômica, o CADE poderá ordenar aos desenvolvedores que seja concedido acesso aos conjuntos de dados de treino, validação e teste utilizados para o desenvolvimento dos sistemas de IA de alto risco.

Seção III

Das Sanções Administrativas

Art. 50. Os agentes de IA, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis:

I - advertência;

II - multa simples, limitada, no total, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, sendo, no caso de pessoa jurídica de direito privado, ou de até 2% (dois por cento) de seu faturamento bruto, de seu

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos;

III - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

IV - proibição ou restrição para participar de regime de *sandbox* regulatório previsto nesta Lei, por até cinco anos;

V - suspensão parcial ou total, temporária ou definitiva, do desenvolvimento, fornecimento ou operação do sistema de IA; e

VI - proibição de tratamento de determinadas bases de dados.

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a gravidade e a natureza das infrações e a eventual violação de direitos;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a condição econômica do infrator;

V - a reincidência;

VI - o grau do dano;

VII - a cooperação do infrator;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar riscos, inclusive a análise de impacto algorítmico e efetiva implementação de código de ética;

IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas;

XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; e

XII - a cumulação com outras sanções administrativas eventualmente já aplicadas em definitivo para o mesmo ato ilícito.

§ 2º Antes ou durante o processo administrativo do § 1º deste artigo, poderá a autoridade competente adotar medidas preventivas, incluída multa cominatória, observado o limite total a que se refere o inciso II do *caput*, quando houver indício ou fundado receio de que o agente de IA:

I - cause ou possa causar lesão irreparável ou de difícil reparação; ou

II - torne ineficaz o resultado final do processo.

§ 3º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e em legislação específica.

§ 4º No caso do desenvolvimento, fornecimento ou utilização de sistemas de IA de risco excessivo haverá, no mínimo, aplicação de multa e, no caso de pessoa jurídica, a suspensão parcial ou total, provisória ou definitiva de suas atividades.

§ 5º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

§ 6º A autoridade competente definirá, por meio de regulamento próprio, o procedimento de apuração e critérios de aplicação das sanções administrativas a infrações a esta Lei, que serão objeto de:

I - consulta pública e de análise de impacto regulatório, sem prejuízo das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais disposições legais pertinentes; e

II - publicação de metodologias que apresentará objetivamente as formas e dosimetrias das sanções, devendo conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos e demonstrando a observância dos critérios previstos nesta Lei.

§ 7º O disposto nos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 51. A autoridade competente e as autoridades setoriais, poderão realizar investigações conjuntas sobre os sistemas de IA de alto risco, em casos de suspeita de violação aos princípios, direitos e deveres previstos nesta Lei ou na legislação setorial aplicável.

Art. 52. Os órgãos e entidades integrantes do SIA devem comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) quaisquer informações identificadas no decurso das atividades de fiscalização que possam ter interesse potencial para a aplicação da Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Parágrafo único. No exercício das suas atribuições e sempre no limite do que for pertinente e necessário à apuração de indícios concretos de infrações à ordem econômica, o CADE poderá ordenar aos desenvolvedores que seja concedido acesso aos conjuntos de dados de treino, validação e teste utilizados para o desenvolvimento dos sistemas de IA de alto risco.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

Seção III

Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial

Art. 53. Fica criado o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA) que terá como atribuição a produção de diretrizes e será fórum permanente de colaboração, inclusive por meio de acordos de cooperação técnica, com as autoridades setoriais e com a sociedade civil a fim de harmonizar e facilitar o exercício das atribuições da autoridade competente.

Parágrafo único. Compete ao CRIA:

I - sugerir ações a serem realizadas pelo SIA;

II - elaborar estudos e realizar debates públicos sobre IA; e

III - disseminar o conhecimento sobre IA.

Seção IV

Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial

Art. 54. Fica criado o Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial (CECIA) com o objetivo de orientar e supervisionar tecnicamente e cientificamente o desenvolvimento e aplicação da IA de forma responsável, nos termos definidos por regulamento.

CAPÍTULO X

FOMENTO À INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL

Seção I

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

Ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório)

Art. 55. A autoridade competente e as autoridades setoriais que compõem o SIA deverão promover e autorizar o funcionamento de ambiente regulatório experimental para inovação em inteligência artificial (*sandbox* regulatório de IA) por conta própria ou para as entidades que o requererem e preencherem os requisitos especificados por esta Lei e em regulamentação, inclusive em regime de cooperação público-privado.

§ 1º o sandbox tecnológico visa a facilitar o desenvolvimento, a testagem e a validação de sistemas novadores de inteligência artificial por um período limitado antes da sua colocação no mercado ou colocação em serviço de acordo com um plano específico, a fim de desenvolver negócios inovadores de maneira segura

§ 2º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório e tecnológico), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

Art. 56. A autoridade competente e as autoridades setoriais que compõem o SIA regulamentarão os procedimentos para a solicitação e autorização de funcionamento de *sandboxes* regulatórios, podendo limitar ou interromper o seu funcionamento e emitir recomendações, levando em consideração, dentre outros aspectos, a preservação de direitos fundamentais, de direitos dos consumidores potencialmente afetados e a segurança e proteção.

§ 1º As autoridades setoriais deverão proporcionar às micro e pequenas empresas, *startups* e Instituições Científicas Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas e privadas acesso prioritário aos ambientes de testagem, na medida em que cumpram as condições de elegibilidade, os critérios de seleção e demais regulamentos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

§ 2º A autoridade competente poderá criar mecanismos para reduzir os custos regulatórios das entidades qualificadas na forma do § 1º do caput.

Art. 57. Os participantes no ambiente de testagem da regulamentação da IA continuam a ser responsáveis, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos infligidos a terceiros em resultado da experimentação que ocorre no ambiente de testagem.

Seção II

Diretrizes para proteção ao trabalho e aos trabalhadores

Art. 58. A autoridade competente, as autoridades setoriais que compõem o SIA e o Conselho de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA), em cooperação com o Ministério do Trabalho, deverá desenvolver diretrizes para dentre outros objetivos:

I – mitigar os potenciais impactos negativos aos trabalhadores, em especial os riscos de deslocamento de emprego e oportunidades de carreira relacionadas à IA;

II – potencializar os impactos positivos aos trabalhadores, em especial para melhoria da saúde e segurança do local de trabalho;

III – valorizar os instrumentos de negociações e convenções coletivas; e

IV - fomentar o desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação contínua para os trabalhadores em atividade, promovendo a valorização e o aprimoramento profissional.

Seção III

Medidas de Incentivos e Sustentabilidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

Art. 59. A administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá fomentar o desenvolvimento produtivo e tecnológico e a inovação em IA.

Parágrafo único. As medidas de fomento de que trata o *caput* serão pautadas pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da inovação nos setores produtivos, inclusive por meio da contratação de soluções inovadoras pelo Estado e celebração de parcerias público-privadas nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II - investimento em pesquisa para o desenvolvimento de IA no país, voltadas ao contexto socioeconômico brasileiro, prezando pela autonomia tecnológica e de dados do País e sua inserção e competitividade no mercado interno e internacional.

III - financiamento de recursos físicos e tecnológicos de IA de difícil acesso para pequenas e médias empresas e centros de pesquisa que promovam práticas sustentáveis; e

IV – incentivo à ampliação da disponibilidade de data centers sustentáveis de alta capacidade de processamento de dados para sistemas de Inteligência Artificial, com o adensamento dessa cadeia produtiva e dos serviços digitais relacionados no Brasil, com o objetivo de apoiar o setor produtivo e a pesquisa e desenvolvimento técnico-científico

VII - incentivo à criação de centros multidisciplinares de pesquisa, desenvolvimento e inovações em inteligência artificial.

Art. 60. Entidades públicas e privadas devem priorizar a utilização de sistemas e aplicações de IA que visem a eficiência energética e racionalização do consumo de recursos naturais.

Art. 61. O CRIA, em cooperação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, fomentará pesquisa e o desenvolvimento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

programas de certificação para redução do impacto ambiental de sistemas de IA.

Seção IV

Direitos de autor e conexos

Art. 62. O desenvolvedor de IA que utilizar conteúdo protegido por direitos de autor e conexos no seu desenvolvimento deverá tornar público quais conteúdos protegidos foram utilizados nos processos de treinamento dos sistemas de IA, por meio da publicação de sumário em sítio eletrônico de fácil acesso ou conforme disposto em regulamento.

Art. 63. Não constitui ofensa aos direitos de autor e conexos a utilização automatizada de conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e dados para os fins de pesquisa ou desenvolvimento de sistemas de IA por organizações e instituições de pesquisa, jornalismo, museus, arquivos, bibliotecas e educacionais, desde que observadas as seguintes condições:

I - o acesso tenha se dado de forma lícita;

II - não tenha fins comerciais;

III - a atividade não tenha como objetivo principal a reprodução, exibição ou disseminação da obra original em si; e

IV - a utilização de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos seja feita na medida necessária para o objetivo a ser alcançado, não prejudique injustificadamente os interesses econômicos dos titulares e não concorra com a exploração normal das obras e conteúdos protegidos.

§ 1º Eventuais cópias de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos utilizadas no treinamento de sistemas de IA deverão ser armazenadas em condições de segurança, e unicamente pelo tempo necessário para a

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

realização da atividade ou para a finalidade específica de verificação dos resultados.

§ 2º Este artigo não se aplica a instituições vinculadas, coligadas ou controladas por entidade com fins lucrativos que forneça ou opere sistemas de IA ou que tenham, entre elas, participação acionária.

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo à mineração de dados, por entidades públicas ou privadas, quando utilizados exclusivamente no contexto de sistemas de inteligência artificial para combate a ilícitos civis e criminais, que atentem contra direitos de autor e conexos.

Art. 64. O titular de direitos de autor e conexos poderá proibir a utilização dos conteúdos de sua titularidade no desenvolvimento de sistemas de IA nas hipóteses não contempladas pelo art. 61 desta Lei, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A proibição do uso de obras e conteúdos protegidos nas bases de dados de um sistema de IA posterior ao processo de treinamento não exime o agente de IA de responder por perdas e danos morais e materiais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 65. O agente de IA que utilizar conteúdos protegidos por direitos de autor e direitos conexos em processos de mineração, treinamento ou desenvolvimento de sistemas de IA deve remunerar os respectivos titulares desses conteúdos em virtude dessa utilização.

§1º A remuneração de que trata o caput deste artigo deve assegurar:

I - que os titulares de direitos de autor e de direitos conexos tenham condições efetivas de negociar coletivamente, nos termos do título VI da Lei 9.610/1998, ou diretamente a utilização dos conteúdos dos quais são titulares, podendo fazê-lo de forma gratuita ou onerosa;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

II - que o cálculo da remuneração a que se refere o caput considere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e elementos relevantes, tais como a complexidade do sistema de IA desenvolvido, o porte do agente de IA, o ciclo de realização econômica dos sistemas de IA, o grau de utilização dos conteúdos, o valor relativo da obra ao longo do tempo e os efeitos concorrenciais dos resultados em relação aos conteúdos originais utilizados;

III - a livre negociação na utilização dos conteúdos protegidos, visando a promoção de um ambiente de pesquisa e experimentação que possibilite o desenvolvimento de práticas inovadoras, e que não restrinjam a liberdade de pactuação entre as partes envolvidas, nos termos dos arts. 156, 157, 421, 422, 478 e 479 do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de de 10 de janeiro de 2002 e o art. 4º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

IV – que a remuneração será devida somente nas hipóteses de disponibilização comercial dos sistemas de IA, em conformidade com o art. 62 e ressalvadas as hipóteses de usos permitidos previstos no art. 61.

V – que a remuneração a que se refere o caput deste artigo é devida somente:

a) aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil;

b) a pessoas domiciliadas em país que assegure a reciprocidade na proteção, em termos equivalentes a este artigo, aos direitos de autor e aos direitos conexos de brasileiros, conforme disposto nos artigos 2°, parágrafo único, e 97, § 4°, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sendo vedada a cobrança nos casos em que a reciprocidade não estiver assegurada.

VI – o pagamento da remuneração prevista neste artigo poderá ter prazos diferidos para o desenvolvedor que se enquadrar na definição do art. 4º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

§2º O titular do direito de remuneração previsto no caput que optar pela negociação e autorização direta, nos termos do inciso I do §1º, poderá exercê-lo independentemente de regulamentação posterior.

Art. 66. A utilização de conteúdos de imagem, áudio, voz ou vídeo que retratem ou identifiquem pessoas naturais pelos sistemas de IA deverá respeitar os direitos da personalidade, na forma prevista no Código Civil e na legislação pertinente.

Seção V

Do Incentivo a Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Startups

Art. 67. As autoridades setoriais deverão definir critérios diferenciados para sistemas de IA ofertados por microempresas, empresas de pequeno porte e *startups* que promovam o desenvolvimento da indústria tecnológica nacional.

Parágrafo único. Critérios diferenciados devem considerar o impacto concorrencial das atividades econômicas correlatas, o número de usuários afetados e a natureza das atividades econômicas exercidas.

CAPÍTULO XI

DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 68. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da IA no Brasil:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

I - estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, multissetorial transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, do terceiro setor e da comunidade acadêmica, especialmente considerando os grupos vulneráveis;

II - promoção da confiança nas tecnologias de IA, com disseminação de informações e de conhecimento sobre seus usos éticos e responsáveis;

III - estímulo à capacitação e à preparação das pessoas para a reestruturação do mercado de trabalho;

IV - promoção da interoperabilidade entre sistemas de IA, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade e com decisões que busquem evitar a dependência tecnológica e propiciar a continuidade do emprego dos sistemas desenvolvidos ou contratados;

V - publicidade e disseminação de dados, de forma aberta, estruturada e segura;

VI - proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

VII - promoção da cooperação internacional, mediante estímulo ao compartilhamento do conhecimento sobre sistemas de IA, de modo a facilitar a interoperabilidade regulatória e tecnológica;

VIII - promoção de investimento em inteligência artificial voltada para a solução dos problemas brasileiros, promovendo seu desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental, e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, prezando pela autonomia tecnológica do País e sua inserção e competitividade no mercado interno e internacional.

Art. 69. As aplicações de IA de entes do poder público devem buscar:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

I - acessibilidade das pessoas, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;

II - compatibilidade tanto com a leitura humana, quanto com o tratamento automatizado das informações;

III - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico que utilizem sistemas de IA;

IV - garantia de transparência quanto ao uso de sistemas de IA;

V - promoção da cultura e da língua portuguesa; e

VI - estímulo ao desenvolvimento de sistemas de IA nacionais, com especial atenção para questões nacionais e nuances culturais, de idioma e contexto socioeconômico.

Seção II

Da Formação, da Capacitação e da Educação

Art. 70. A administração pública. no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, implementará programas de:

I - educação, formação, capacitação, qualificação e requalificação técnica e superior em IA alinhados às demandas do mercado e do setor público;

II - letramento digital para uso significativo, responsável e com equidade dos sistemas de IA disponíveis, priorizando-se a educação básica;

III - apoio para trabalhadores impactados e possivelmente afetados pela adoção da IA, com foco na promoção do bem-estar, requalificação, adaptação às novas exigências do mercado de trabalho e reinserção profissional;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

IV - conscientização e capacitação em sustentabilidade no campo das tecnologias digitais avançadas, com ênfase em práticas responsáveis na utilização de recursos; e

V - incentivo às instituições de ensino para incluir em seus currículos disciplinas sobre impacto ambiental e sustentabilidade no desenvolvimento e operação de sistemas e aplicações de IA e outras tecnologias digitais avançadas.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* buscarão reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do país.

§ 2º As medidas de letramento de que trata o inciso II do *caput* incluirão noções e competências básicas sobre os sistemas de IA e o seu funcionamento, incluindo os diferentes tipos de produtos e utilizações, os seus riscos e os benefícios.

Art. 71. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e desenvolvimento da IA no País.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os direitos e princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 73. A fim de promover o desenvolvimento tecnológico nacional, o SIA regulamentará regimes simplificados, envolvendo flexibilização de obrigações regulatórias previstas nesta Lei, nos seguintes casos:

I - padrões e formatos abertos e livres, com exceção daqueles considerados de alto risco ou que se enquadrarem na Seção V do Capítulo IV

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

− Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativas

II - fomento nacional;

III - incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;

IV - projetos de interesse público, e aos que atendam as prioridades das políticas industrial, de ciência tecnologia e inovação e à solução dos problemas brasileiros; e

V - projetos realizados em parceria público privada, ou em parcerias estratégicas, em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), fundação de apoio; parques tecnológicos, polos tecnológicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá acerca de incentivos econômicos nos casos previstos no caput.

Art. 74. Em conformidade com o Capítulo IX – Da Supervisão e da Fiscalização, o Poder Executivo:

I – fornecerá, no prazo de dois anos, os recursos necessários à ANPD, inclusive para sua reestruturação administrativa, a fim de garantir segurança jurídica e eficiência na supervisão e fiscalização desta Lei; ;

II - definirá a lista de órgãos e entidades que figurarão como autoridades setoriais integrantes do SIA;

III - definirá a composição detalhada do CRIA;

IV – definirá a atuação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

V – definirá a composição e as competências do CECIA.

Art. 75. O *caput* do art. 3º da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 3º……...

……

VI - letramento algorítmico crítico e computação crítica, que envolve a leitura sobre as implicações sociais e humanas das tecnologias, considerando especialmente a inteligência artificial.

……." (NR)

Art. 76. O art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 12……

…….

§ 5º Nas hipóteses do inciso I, alíneas "a", "b" e "d", será priorizada a execução de pesquisas e projetos de inteligência artificial por parte dos diversos atores no setor público e privado, ou por meio de parceria público-privada." (NR)

Art. 77. A implementação desta Lei observará o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor 730 (setecentos e trinta) dias após a sua publicação.

§ 1º Entram em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei:

I - o art. 13;

II - as regras previstas na Seção V do Capítulo IV - Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativas; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24627.51192-48

III - as regras previstas na Seção IV do Capítulo X, salvo o artigo 62, que possui vigência imediata.

§ 2º Com exceção do art. 50, as disposições do Capítulo IX – Da Supervisão e da Fiscalização entram em vigor na data de publicação desta Lei.

§ 3º Entram em vigor na data da publicação desta Lei as seguintes Seções do Capítulo X:

I - Seção III - Medidas de Incentivos e Sustentabilidade; e

II - Seção V - Do Incentivo a Microempresas, empresas de Pequeno Porte e *Startups*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL, sobre o Projeto de Lei nº 21, de 2020, do Deputado Federal Eduardo Bismarck, que *estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências*; o Projeto de Lei nº 5.051, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 5.691, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *institui a Política Nacional de Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 872, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 3.592, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, que *estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte*; o Projeto de Lei nº 210, de 2024, do Senador Marcos do Val, que *dispõe sobre os princípios para uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil*; e o Projeto de Lei nº 266, de 2024, que *dispõe sobre o uso de sistemas de inteligência artificial para auxiliar a atuação de médicos, advogados e juízes*.

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

I – RELATÓRIO

Retorna, ao exame da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil (CTIA), o Projeto de Lei nº 21, de 2020, do Deputado Federal Eduardo Bismarck, que *estabelece fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil; e dá outras providências*; o Projeto de Lei nº 5.051, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *estabelece os princípios para o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 5.691, de 2019, do senador Styvenson Valentim, que *institui a Política Nacional de Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 872, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *dispõe sobre os marcos éticos e as diretrizes que fundamentam o desenvolvimento e o uso da Inteligência Artificial no Brasil*; o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, do Senador Rodrigo Pacheco, que *dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*; o Projeto de Lei nº 3.592, de 2023, do Senador Rodrigo Cunha, que *estabelece diretrizes para o uso de imagens e áudios de pessoas falecidas por meio de inteligência artificial (IA), com o intuito de preservar a dignidade, a privacidade e os direitos dos indivíduos mesmo após sua morte*; o Projeto de Lei nº 210, de 2024, do Senador Marcos do Val, que *dispõe sobre os princípios para uso da tecnologia de inteligência artificial no Brasil*; e o Projeto de Lei nº 266, de 2024, que *dispõe sobre o uso de sistemas de inteligência artificial para auxiliar a atuação de médicos, advogados e juízes*.

Em 7 e 18 de junho de 2024, apresentei relatórios pela aprovação, com substitutivos, do PL nº 2.338, de 2023, com análise de emendas e das proposições apensadas. Em seguida, houve a concessão de vista.

Em 26 de junho de 2024, em atendimento aos Requerimentos nºs 472 e 473, de 2024, do Senador Chico Rodrigues, a Presidência do Senado Federal determinou o desapensamento dos Projetos de Lei nºs 145 e 146, de 2024, que passaram a tramitar em separado, de forma autônoma.

Nos dias 1º, 2 e 3 de julho de 2024, foram realizadas mais três audiências públicas, totalizando doze oitivas com o objetivo de debater o tema com diversos especialistas. Nesse sentido, destaco que as discussões sobre a IA no Senado já se apresentam como um dos debates legislativos mais participativos e abertos dos últimos anos nesta Casa.

Em 4 de julho de 2024, apresentei complementação de voto com análise de emendas e voto pela **aprovação** do PL nº 2.338, de 2023, na forma

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

de substitutivo e pela declaração de prejudicialidade das proposições apensadas.

Em 4 de setembro de 2024, houve realização de nova audiência pública.

Em 28 de novembro de 2024, apresentei complementação de voto adicional, com análise das novas emendas. Nessa ocasião, foi novamente concedida vista.

Em 03 de dezembro de 2024 publiquei outra complementação de voto, com análise das emendas adicionais. Houve o adiamento da deliberação.

A presente manifestação suplementa o relatório e as complementações de voto anteriores, posicionando-se acerca das emendas posteriormente apresentadas e realizando ajustes redacionais, bem como aprimoramentos que serão detalhados na análise.

A Emenda nº 150, do Senador Laércio Oliveira, propõe a inclusão, na composição do Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA), de três representantes de confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo, com intuito de agregar a esse sistema conhecimento do setor produtivo e experiência do mercado.

As Emendas nº 151 a 154, são do Senador Marcos Rogério.

A Emenda nº 151 propõe a retirada da discussão sobre direito autoral do texto, considerando a complexidade do tema e a necessidade de análise detalhada, o que não seria cabível em debate generalista acerca da IA. A Emenda nº 152 sugere a supressão da definição de diretrizes para proteção do trabalho e dos trabalhadores, por considerar que a medida gera burocracia excessiva e regulação que pode limitar sua adoção.

A Emenda nº 153, bem como a Emenda nº 165, do Senador Mecias de Jesus, e a Emenda nº 183, do Senador Izalci Lucas, recomendam exclusão da classificação dos sistemas de aplicações de internet como IA de alto risco.

A Emenda nº 153 também suprime previsão do risco à integridade da informação, à liberdade de expressão, ao processo democrático e ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

pluralismo político como critério para regulamentação e identificação de novas hipóteses de IA de alto risco. Sugere ainda exclusão do art. 31, relativo à identificação de riscos previsíveis quanto a direitos fundamentais, meio ambiente, integridade da informação, liberdade de expressão e acesso à informação, bem como extingue o art. 47, que prevê a atribuição da autoridade competente como regulador residual nas atividades econômicas em que não houver autoridade setorial definida.

Por fim, a Emenda nº 154 suprime a expressão "bem como graves violações aos direitos fundamentais, à integridade da informação, liberdade de expressão e ao processo democrático, nos termos do regulamento" do *caput* do art. 42, ao argumento de evitar ambiguidades e excessos interpretativos aptos a comprometer a segurança jurídica e o equilíbrio regulatório.

A Emenda nº 155, do Senador Carlos Viana, propõe a previsão, entre as diretrizes para fomento à inovação em IA pela administração pública, da implantação de zonas francas especializadas em *data centers* para sistemas de inteligência artificial.

A Emenda nº 156, de autoria do Senador Carlos Portinho, e a Emenda nº 160, do Senador Mecias de Jesus, pretendem excluir o inciso V do art. 46 e o art. 47, por entender que há sobreposição entre os dispositivos e concentração indevida de poder, em decorrência da dupla previsão do exercício, pela autoridade competente, de atribuição regulatória plena para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA em atividades econômicas em que não haja órgão ou ente regulador setorial específico.

As Emendas nº 157 e 158, são de autoria do Senador Marcos Rogério. A primeira sugere artigo para estabelecer que a regulação de aspectos associados à circulação de conteúdo *online* e que possam afetar a liberdade de expressão, inclusive o uso de IA para moderação e recomendação de conteúdo, somente poderá ser feita por meio de legislação específica. A segunda propõe novo dispositivo a fim de prever que a Lei deverá ser revisada pelo Congresso Nacional no prazo de três anos.

A Emenda nº 159, do Senador Carlos Portinho, as Emendas nº 161, 162, 168 e 178, do Senador Mecias de Jesus, as Emendas nº 185 e 187, do Senador Izalci Lucas, e as Emendas 191 a 194, do Senado Efraim Filho, suprimem dispositivos e dão nova redação a dispositivos referentes a direitos de autor e conexos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

As Emendas nº 163, 164, 166, 167 e 169 a 177 também são de autoria do Senador Mecias de Jesus.

As Emendas nº 163 e 164, assim como a Emenda nº 184, do Senador Izalci Lucas, e a Emenda nº 198, do Senador Laércio Oliveira, sugerem redações mais restritivas quanto às obrigações definidas para sistemas de IA de propósito geral e generativa, limitando os deveres previstos aos sistemas categorizados como de alto risco.

As Emendas nº 166, 170, 172 e 177, bem como a Emenda nº 179, do Senador Humberto Costa, a Emenda nº 186, do Senador Izalci Lucas, e a Emenda nº 189, do Senador Rogério Carvalho, sugerem alterações quanto a sistemas de IA de risco excessivo e alto risco, bem como sobre a regulamentação e classificação de novas aplicações de alto risco.

As Emendas nº 167, 171 e 176, a Emenda nº 182, do Senador Izalci Lucas, e a Emenda nº 195, do Senador Efraim Filho, propõem modificações quanto à avaliação preliminar e de impacto algorítmico.

A Emenda nº 169 recomenda adição de parágrafo ao art. 6º para estabelecer que os direitos de pessoa afetada por sistema de IA de alto risco deverão observar critérios como segredos industrial e comercial, boa fé, razoabilidade, viabilidade técnica, pertinência de contexto e utilidade. A Emenda nº 173 altera o art. 50 para promover alterações quanto às sanções, inclusive acerca da não cumulatividade de penas decorrentes da mesma conduta.

A Emenda nº 174 sugere excepcionar a aplicação da Lei para IA especificamente desenvolvida para fins de investigação e desenvolvimento científicos e para padrões e formatos abertos e livres, com exceção daqueles considerados de alto risco. Por fim, a Emenda nº 175, assim como a Emenda nº 181, do Senador Izalci Lucas, e a Emenda nº 196, do Senador Efraim Filho, alteram o §5º do art. 18 para firmar que a realização de mudanças substanciais ou estruturais no sistema implicará alterações no papel do agente, excluindo-se a mera alteração da finalidade do sistema.

A Emenda nº 180, de autoria do Senador Humberto Costa, e a Emenda nº 188, do Senador Rogério Carvalho, inserem, nas diretrizes para proteção do trabalho e dos trabalhadores, garantia da revisão humana em decisões automatizadas que instituem punições disciplinares e dispensa de trabalhadores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

231
6
SF/24320.43010-24

A Emenda nº 190, de autoria do Senador Efraim Filho, promove alteração redacional na alínea "c" do §1º do art. 1º, por considerar que o texto atual afasta, de parte das atividades previstas, a aplicação da legislação enumerada pelo dispositivo, o que seria inconstitucional.

A Emenda nº 197, do Senador Efraim Filho, foi retirada pelo autor.

Aqui aproveito para agradecer às diversas entidades públicas e privadas, que apoiaram esta relatoria e o texto publicado. Entre eles estão a FEBRABAN, CNSaúde, FIESP, o setor cultural e de radiodifusão, a coalizão direitos na rede e a CNI, que indicou convergência com o texto com recomendações. Gostaria também de fazer um agradecimento especial a todos os artistas que vieram a público e se engajaram nesse debate.

II – ANÁLISE

Primeiramente, é necessário realizar correção material quanto a emendas que foram acatadas, mas não tiveram menção expressa sobre seu acolhimento nas análises e votos anteriores.

Nesse sentido, a **Emenda nº 53**, do Senador Fabiano Contarato, mantem-se **parcialmente acatada**, a fim de incluir, entre as diretrizes protetivas do trabalho e dos trabalhadores, o fomento ao desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação contínua, promovendo a valorização e o aprimoramento profissional, com **rejeição** das **Emendas nº 140** e **142 a 145**, relativas ao mesmo tema.

Além disso, a **Emenda nº 14**, do Senador Alessandro Vieira, foi **acatada** para incluir, nas obrigações previstas pelo art. 30 para os sistemas de IA de propósito geral, também os sistemas de IA generativa. As **Emendas nº 15** e **16**, do mesmo Senado, foram **parcialmente acatadas** para a explicitar o significado da sigla "API" e prever, entre as obrigações do desenvolvedor de IA de propósito geral e generativa com risco sistêmico, a elaboração de documentação técnica e instruções de utilização inteligíveis, a fim de permitir que os desenvolvedores, distribuidores e aplicadores tenham clareza sobre o funcionamento do sistema.

Nessa linha, as **Emendas nº 59** e **62**, do Senador Marcos Pontes, **Emendas nº 78** e **79**, do Senador Marcos Rogério, e **Emendas nº 93** e **94**, do Senador Laércio Oliveira, foram **parcialmente acatadas** para alterar o art. 6º,

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

acerca dos direitos de pessoas afetadas por sistemas de IA de alto risco, bem como para modificar o art. 1º no que se refere à definição do escopo da Lei, bem como as exceções para sua aplicação. Da mesma forma, as **Emendas nº 63**, **65, 66, 76** e **97**, do Senador Marcos Pontes, **nº 87**, do Senador Laércio Oliveira, **nº 109,** do Senador Izalci Lucas, **nº 110**, do Senador Carlos Portinho**, nº 118,** do Senador Mecias de Jesus, e **nº 120,** do Senador Marcos Rogério, foram **parcialmente acatadas** a fim de suprimir exigências excessivas quanto à realização de avaliação de impacto algorítmico.

Por sua vez, a **Emenda nº 134**, do Senador Alessandro Vieira, sobre a adoção de IA de alto risco pelo poder público e a criação de base de dados pública de IA, também foi **parcialmente acatada** para prever a colaboração das autoridades setoriais na criação de base de dados de IA de alto risco, a menção à legislação pertinente e que a existência de base de dados central não impede a criação de bancos setoriais de IA de alto risco .

Feitas essas correções materiais, menciono agora as emendas que foram reanalisadas.

Quanto à **Emenda nº 133,** é necessário registrar sua **rejeição**, uma vez que a vedação de sistemas de IA que caracterize ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes já se encontrava prevista no rol do art. 13. A existência de proteção a menores no rol deste dispositivo justifica ainda a **rejeição** da **Emenda nº 189,** que sugere a previsão, como IA de alto risco, da distribuição, priorização, amplificação ou alteração de conteúdo, em grande escala, por provedores de aplicação de internet com acesso para menores ou que impactem seus direitos e liberdades fundamentais**.**

A **Emenda nº 149**, do Senador Nelsinho Trad, foi **parcialmente acatada.** Após cuidadosa análise, reconhecemos a importância e a relevância do tema abordado e que a regulamentação da IA interativa é, sem dúvida, um assunto de grande impacto para nossa sociedade. Consideramos assim que esse tema merece discussão mais ampla e aprofundada, dada sua complexidade e as rápidas mudanças tecnológicas nessa área. Permanecemos com a sugestão de que o assunto seja considerado para estudos futuros e discussão em audiências públicas, com a participação de especialistas e atores envolvidos. Contudo, isso também deverá ser refletido pela cláusula de atualização que ora inserimos (art. 78), a fim de prever que o SIA realizará estudos e pareceres opinativos periódicos quanto à necessidade de atualização da Lei. A medida também resulta no **acatamento parcial** da **Emenda nº 158,** do Senador Marcos Rogério**.**

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

Passa-se ao exame das emendas apresentadas após a publicação da complementação de voto do dia 28 de novembro de 2024.

A **Emenda nº 150**, que adiciona representantes de confederações sindicais das categorias econômicas do setor produtivo ao SIA, foi **rejeitada**, pois a sugestão foge à natureza dos demais componentes previstos. Esse sistema não possui caráter de representatividade multissetorial, mas de coordenação de entes públicos.

No que se refere à proteção de direitos de autor e conexos, a **Emenda nº 191,** do Senador Efraim Filho, foi **acatada**. As **Emendas nº 151,** do Senador Marcos Rogério, **nº 159,** do Senador Carlos Portinho, **nº 162,** do Senador Mecias de Jesus, **nºs 185** e **187,** do Senador Izalci Lucas, e **nºs 192** e **194,** do Senador Efraim Filho, foram **parcialmente acatadas,** para equilibrar e atender, de melhor forma, os interesses dos setores afetados, com vistas a não estabelecer restrições indevidas aos direitos de autor e conexos. As **Emendas nº 161, 168, 178** e **193**, sobre o mesmo tema, foram **rejeitadas**.

As **Emendas nº 152, 180** e **188**, acerca das diretrizes para proteção do trabalho e dos trabalhadores, foram **rejeitadas**, por se considerar que o texto proposto apresenta garantias mínimas, apenas orientando políticas públicas sobre o tema para que o Poder Executivo, como âmbito adequado, amadureça o debate.

A **Emenda nº 153**, do Senador Marcos Rogério, foi **parcialmente acatada**, bem como as **Emendas nº 165**, do Senador Mecias de Jesus, e **nº 183**, do Senador Izalci Lucas, foram **acatadas**, a fim de suprimir sistemas de IA de aplicações de internet do rol de IA de alto risco. Por outro lado, ao proporem a manutenção ou alteração do mesmo dispositivo, as **Emendas** nº **177 e 179** foram **rejeitadas**. Após profundo debate, a previsão anterior mostrou-se excessivamente genérica, considerando que a imprecisão técnica pode ter repercussões indesejáveis para setores importantes, vinculados inclusive à proteção de direitos fundamentais, entre eles, a liberdade de expressão.

Além disso, a **Emenda nº 153** foi **parcialmente acatada** para suprimir a previsão do risco à integridade da informação, à liberdade de expressão, ao processo democrático e ao pluralismo político como critério para regulamentação e identificação de novas hipóteses de IA de alto risco pelo SIA (art. 15). No mesmo sentido, houve a supressão do art. 31, que associava, à IA generativa, a integridade da informação, a liberdade de expressão e o acesso à informação. Conforme já asseverado, a liberdade de expressão apresenta-se

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

como premissa básica a qualquer sociedade democrática e o texto ora relatado jamais poderia ser utilizado para afetar essa prerrogativa.

Contudo, foi **rejeitada** a **Emenda nº 154**, que trata de tema semelhante. Nesse sentido, manteve-se a parte final do *caput* do art. 42 por se tratar de comunicação de incidente grave.

A **Emenda nº 155,** referente à implantação de zonas francas especializadas em data centers para inteligência artificial, foi **rejeitada**, pois a medida pode eventualmente comprometer o desenvolvimento da indústria de equipamentos no Brasil. A zona franca viabiliza importação sem incidência de tributos e pode, em tese, desestimular a indústria nacional.

As **Emendas nº 156,** de autoria do Senador Carlos Portinho, e **nº 160,** do Senador Mecias de Jesus, foram **parcialmente acatadas** a fim de expressar que não há sobreposição de competências, mas o esclarecimento de uma lacuna sobre as competências a serem exercidas quanto a atividades econômicas em que não haja ente regulador setorial específico.

A **Emenda nº 157,** do Senador Marcos Rogério, foi **acatada**, para inserir o art. 77 e evitar interpretações restritivas à liberdade de expressão.

As **Emendas nº 166, 170** e **186,** relativas às normas para categorização dos sistemas de IA conforme o risco, foram **rejeitadas**, mas consideradas de forma global para realizar aprimoramentos nos arts. 13, 14 e 16 do texto. Nesse sentido, é importante observar que o rol de aplicação e uso contextual dos sistemas de IA de alto risco deve ser aberto-exemplificativo, de modo a preservar a sua dinamicidade para que, em nível infralegal, possam ser identificadas novas situações. Com isso, evita-se que o modelo regulatório com base em risco seja estático. Ainda, impede-se que setores e usos, não listados de forma *ex ante*, tenham vantagens competitivas desleais por usos de IAs de alto risco que não poderiam ser considerados de forma *ex post* e, assim, causar distorção a ponto de prejudicar inclusive os interesses da indústria nacional.

Por outro lado, é necessário reduzir a discricionariedade dos agentes reguladores na identificação de novas hipóteses de alto risco, de modo que se **acata parcialmente** a **Emenda nº 172**, do Senador Mecias de Jesus, para reforçar o dever de motivação e *accountability* em tais situações, para fins de segurança jurídica. Isso se deu por meio do acréscimo da alínea "d" ao § 5º do art. 16 do substitutivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

As **Emendas nº 163, 164,184 e 198,** relativas às limitações das medidas de governança para IA de propósito geral e generativa, foram **rejeitadas**, uma vez que o texto esclarece sua incidência sobre sistemas de IA de propósito geral e generativa com risco sistêmico.

As **Emendas nº 171, 176, 182 e 195**, relativas a modificações quanto à avaliação preliminar e de impacto algorítmico, foram **rejeitadas,** considerando que as normas para as citadas avaliações foram consideravelmente flexibilizadas em nome do respeito e do incentivo à liberdade econômica, passando a avaliação preliminar, inclusive, de procedimento obrigatório para boa prática. Nessa toada, a **Emenda nº 167,** do Senador Mecias de Jesus, foi **parcialmente acatada** para que a noção de ciclo de vida seja um dos parâmetros que limitem a discricionariedade de regulamentação de tal medida de governança pelos órgãos reguladores.

A **Emenda nº 169,** relativa a adição de critério para o exercício dos direitos de pessoa afetada por sistema de IA de alto risco, foi **rejeitada,** uma vez que os pressupostos previstos pelo texto já direcionam o tema de forma equilibrada.

A **Emenda nº 173,** referente às sanções previstas, foi **rejeitada**, considerando ter objeto semelhante ao das Emendas nº 23, 25, 111 e 138, já analisadas, inclusive acerca da não cumulatividade de penas decorrentes da mesma conduta.

A **Emenda nº 174**, relativa à ampliação das exceções à aplicação da Lei, foi **rejeitada**, considerando que a alínea "c" do §1º do art. 1º apresenta hipótese ampla para atividades de investigação e desenvolvimento científico.

As **Emendas nº 175, 181 e 196**, a sugerir que a realização de mudanças substanciais ou estruturais no sistema implicará alterações no papel do agente, excluindo-se a mera alteração da finalidade do sistema, foram **rejeitadas,** pois mudanças na própria finalidade da IA podem, por si só, alterar o nível de risco oferecido pelo sistema.

A **Emenda nº 190** foi **acatada** com o intuito de esclarecer que a legislação mencionada na alínea "c" do §1º do art. 1º aplica-se a todas as atividades enumeradas pelo dispositivo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

Em consequência disso, apresenta-se substitutivo com os seguintes aprimoramentos principais:

I. Vedação de sistemas de IA com o propósito de possibilitar a produção, disseminação ou facilitem a criação de material que caracterize ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio de sua categorização expressa como sistema vedado, nos termos do inciso I do art. 13;

II. Supressão da classificação dos sistemas de IA de aplicações de internet como de alto risco. Após profundo debate, a previsão anterior mostrou-se excessivamente genérica, considerando que a imprecisão técnica pode ter repercussões indesejáveis para setores importantes, vinculados inclusive à proteção de direitos fundamentais. Além disso, a garantia da liberdade de expressão apresenta-se como premissa básica a qualquer sociedade democrática e o texto ora relatado jamais poderia ser utilizado para afetar essa prerrogativa;

III. Acréscimo da alínea "d" no § 5º, do art. 16 a fim de reforçar o dever de motivação e *accountability* em tais situações, para fins de segurança jurídica;

IV. Previsão da noção de ciclo de vida como um dos parâmetros que limitem a discricionariedade de regulamentação de tal medida de governança pelos órgãos reguladores (parte final do §5º do art. 25);

V. Diante da imperatividade de se garantir a liberdade de expressão, como valor fundamental para qualquer sociedade democrática, houve a supressão, no art. 15, do risco à integridade da informação, à liberdade de expressão, ao processo democrático e ao pluralismo político como critério para regulamentação e identificação de novas hipóteses de IA de alto risco pelo SIA. Pelas mesmas razões, foram suprimidos o inciso X do art. 15 e o art. 31;

VI. Inserção do termo "na medida de sua participação" nas disposições do art. 32, com o intuito de esclarecer a responsabilidade dos agentes na cooperação exigida pelo artigo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

VII. No que se refere a direitos autorais, houve aprimoramentos a fim de equilibrar e atender de melhor forma os interesses dos setores afetados, com vistas a não estabelecer restrições indevidas aos direitos de autor e conexos;

VIII. Alterações formais:

A. Modificações redacionais ao longo de todo o texto, inclusive no art. 47, a fim de prever expressamente as atribuições das autoridades setoriais, esclarecendo que a autoridade competente somente atuará nesses casos, em competência residual, quando a atividade econômica não possuir autoridade setorial definida;

B. Alteração redacional na alínea "c" do §1º do art. 1º, para esclarecer que a legislação mencionada aplica-se a todas as atividades enumeradas pelo dispositivo;

C. Alterações redacionais em previsões acerca de *sandbox* regulatório: adição da expressão "regulatório" ao inciso XVIII do art. 4º e exclusão do termo "tecnológico" do §1º do art. 55, a fim de manter referência terminológica uniforme quanto ao tema;

D. Substituição da palavra "informação" por "explicação" no parágrafo único do art. 7º, a fim de alinhar a previsão ao tema abordado pelo *caput*;

E. Mudança da topografia normativa do art. 24, que passa a figurar como art. 20 em decorrência de sua correlação temática com o art. 19;

F. Deslocamento da parte final do *caput* do art. 23 (art. 22 do texto anterior), para manter a mesma previsão em parágrafo (§5º), primando-se pela clareza e objetividade da norma, com adequada técnica legislativa.

IX. Inserção do art. 77 para evitar interpretações restritivas à liberdade de expressão;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

X. Previsão de cláusula de atualização (art. 78), a fim de prever que o SIA realizará estudos e pareceres opinativos periódicos quanto à necessidade de aprimoramentos na Lei.

Dessa forma, mantidas as considerações já registradas mantidas as considerações já registradas no relatório apresentado em 18 de junho de 2024 e nas complementações de voto de 4 de julho e 28 de novembro de 2024, e as alterações decorrentes do acatamento das emendas acima indicadas, apresenta-se novo substitutivo com aprimoramentos e correção de erros materiais.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PL nº 2.338, de 2023; pela aprovação das Emendas nº 4, 8, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 35, 38, 44, 47, 50, 67, 74, 75, 80, 86, 96, 99, 104, 108, 125, 157, 183, 190 e 191; pela aprovação parcial das Emendas nº 1, 3, 5, 7, 10, 15, 16, 22, 27, 34, 42, 43, 45, 46, 49, 52, 53, 59, 62, 63, 65, 66, 76, 78, 79, 84, 87, 93, 94, 97, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 118, 120, 126, 127, 134, 146, 149, 151, 153, 156, 158, 159, 160, 162, 165, 167, 172, 183, 185, 187, 192 e 194; e pela rejeição das demais, na forma do substitutivo consolidado apresentado a seguir; bem como pela declaração de prejudicialidade do PL nº 21, de 2020; PL nº 5.051, de 2019; PL nº 5.691, de 2019; PL nº 872, de 2021; PL nº 3.592, de 2023; PL nº 210, de 2024; e PL nº 266, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

239
14
SF/24320.43010-24

EMENDA Nº – CTIA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 2.338, DE 2023

Dispõe sobre o desenvolvimento, fomento, uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de caráter nacional para a governança responsável de sistemas de inteligência artificial (IA) no Brasil, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais, estimular a inovação responsável, a competitividade e garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento social, científico, tecnológico e econômico.

§ 1º Esta lei não se aplica ao sistema de inteligência artificial:

a) usado por pessoa natural para fim exclusivamente particular e não econômico;

b) desenvolvido e utilizado única e exclusivamente para fins de defesa nacional;

c) em atividades de investigação, pesquisa, testagem e desenvolvimento de sistemas, aplicações ou modelos de IA antes de serem colocados em circulação no mercado ou colocados em serviço, sendo

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

observadas para as referidas atividades a legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei n° 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), devendo a testagem em condições reais observar o disposto nesta Lei.; e

d) aos serviços que se limitem ao provimento de infraestrutura de armazenamento e transporte de dados empregados em sistemas de inteligência artificial.

§ 2º A fim de promover o desenvolvimento tecnológico nacional, o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA) regulamentará regimes simplificados, envolvendo flexibilização de obrigações regulatórias previstas nesta Lei, nos seguintes casos:

I - padrões e formatos abertos e livres, com exceção daqueles considerados de alto risco;

II - incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;

III - projetos de interesse público, e aos que atendam as prioridades das políticas industrial, de ciência tecnologia e inovação e à solução dos problemas brasileiros.

Art. 2º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistema de inteligência artificial no Brasil têm como fundamentos:

I - centralidade da pessoa humana;

II - respeito e promoção aos direitos humanos e aos valores democráticos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

III - livre desenvolvimento da personalidade e liberdade de expressão;

IV - proteção ao meio ambiente e ao desenvolvimento ecologicamente equilibrado;

V - igualdade, não discriminação, pluralidade e diversidade;

VI - direitos sociais, em especial a valorização do trabalho humano;

VII - desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico e inovação;

VIII - defesa do consumidor, livre iniciativa e livre concorrência;

IX - privacidade, proteção de dados pessoais e autodeterminação informativa;

X - promoção da pesquisa e do desenvolvimento com a finalidade de estimular o desenvolvimento social e a redução de desigualdades, bem como a inovação nos setores produtivos e no poder público e as parcerias público-privadas;

XI - acesso à informação e à disseminação de dados, de forma aberta, estruturada e segura;

XII - proteção de direitos culturais e a promoção dos bens artísticos e históricos;

XIII - educação e a conscientização sobre os sistemas de inteligência artificial para a promoção do pleno desenvolvimento e do exercício da cidadania;

XIV - proteção e promoção de direitos de grupos vulneráveis, em especial de idosos, pessoas com deficiência e, com proteção integral e visando

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

ao melhor interesse, de crianças e adolescentes, reconhecendo a vulnerabilidade agravada;

XV - integridade da informação mediante a proteção e a promoção da confiabilidade, precisão e consistência das informações para o fortalecimento da liberdade de expressão, acesso à informação e dos demais direitos fundamentais;

XVI - fortalecimento do processo democrático e do pluralismo político;

XVII - proteção de direitos de autor e conexos , de direitos de propriedade intelectual e ao segredo comercial e industrial;

XVIII - garantia da segurança da informação e segurança cibernética; e

XIX - inserção, integração e competitividade brasileira no mercado internacional; e

XX – cooperação internacional para o desenvolvimento e o atendimento a padrões técnicos e a regimes de obrigações nacionais e internacionais.

Art. 3º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

I - crescimento inclusivo, desenvolvimento sustentável e bem-estar, incluindo a proteção do trabalho e do trabalhador;

II - autodeterminação e liberdade de decisão e de escolha;

III - supervisão e determinação humana efetiva e adequada no ciclo de vida da inteligência artificial, considerando o grau de risco envolvido;

IV - não discriminação ilícita ou abusiva;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

V - justiça, equidade e inclusão;

VI - transparência e explicabilidade, observado o segredo comercial e industrial, considerada a participação de cada agente na cadeia de valor de IA;

VII - diligência devida e auditabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do sistema de inteligência artificial, de acordo com risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico;

VIII - confiabilidade e robustez do sistema de inteligência artificial;

IX - proteção dos direitos e garantias fundamentais, incluindo o devido processo legal, contestabilidade e contraditório;

X - prestação de contas, responsabilização e reparação integral de danos;

XI - prevenção, precaução e mitigação de riscos e danos;

XII - não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas do sistema de inteligência artificial;

XIII - desenvolvimento e uso ético e responsável da inteligência artificial;

XIV - governança transparente, participativa e orientada à proteção de direitos fundamentais individuais, sociais, coletivos e econômicos;

XV - promoção da interoperabilidade de sistemas de IA para permitir um acesso mais amplo e uma inovação colaborativa;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

XVI - possibilidade e condição de utilização de sistemas e tecnologias com segurança e autonomia, por pessoa com deficiência, garantida a plena acessibilidade à informação e à comunicação; e

XVII - proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º Para as finalidades desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - sistema de inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com graus diferentes de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, infere, a partir de um conjunto de dados ou informações que recebe, como gerar resultados, em especial, previsão, conteúdo, recomendação ou decisão que possa influenciar o ambiente virtual, físico ou real;

II - ciclo de vida: série de fases desde a concepção, planejamento, desenvolvimento, treinamento, retreinamento, testagem, validação, implantação e monitoramento para eventuais modificações e adaptações de um sistema de inteligência artificial, cuja descontinuidade pode ocorrer em quaisquer das etapas referidas;

III - sistema de inteligência artificial de propósito geral (SIAPG): sistema de IA baseado em um modelo de IA treinado com bases de dados em grande escala, capaz de realizar uma ampla variedade de tarefas distintas e servir diferentes finalidades, incluindo aquelas para as quais não foram especificamente desenvolvidos e treinados, podendo ser integrado em diversos sistemas ou aplicações;

IV - inteligência artificial generativa (IA generativa): modelo de IA especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes graus de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de *software*;

V - desenvolvedor: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que desenvolva um sistema de inteligência artificial, diretamente ou por encomenda, com vistas a sua colocação no mercado ou a sua aplicação

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

em serviço por ela fornecido, sob seu próprio nome ou marca, a título oneroso ou gratuito;

VI - distribuidor: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que disponibiliza e distribui sistema de IA para que terceiro aplique a título oneroso ou gratuito;

VII - aplicador: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que empregue ou utilize, em seu nome ou benefício, sistema de inteligência artificial, inclusive configurando, mantendo ou apoiando com o fornecimento de dados para a operação e o monitoramento do sistema de IA;

VIII - agentes de inteligência artificial: desenvolvedores, distribuidores e aplicadores que atuem na cadeia de valor e na governança interna de sistemas de inteligência artificial, nos termos definidos por regulamento;

IX - autoridade competente: entidade da administração pública federal, dotada de autonomia técnica e decisória, que coordenará o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA);

X - Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA): ecossistema regulatório coordenado pela autoridade competente que tem por finalidade precípua promover e garantir a cooperação e a harmonização com as demais autoridades setoriais e entes reguladores, sem vínculo de subordinação hierárquica entre eles, e outros sistemas nacionais para a plena implementação e fiscalização do cumprimento desta Lei em todo o território nacional com segurança jurídica;

XI - discriminação abusiva ou ilícita: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir, de forma abusiva ou ilícita, o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos ou liberdades previstos no ordenamento jurídico, em razão de características pessoais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

XII - discriminação indireta abusiva e/ou ilícita: discriminação que ocorre quando normativa, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar desvantagem para pessoa ou grupos afetados, ou as coloquem em desvantagem, desde que essa normativa, prática ou critério seja abusivo ou ilícito;

XIII - mineração de textos e dados: processo de extração e análise com alto grau de automação de grandes quantidades de dados, realizados de forma direta nos dados primários, ou indireta a partir de outra ferramenta, a partir dos quais são extraídos padrões e correlações que gerarão informações relevantes para a pesquisa, o desenvolvimento ou a utilização de sistemas de inteligência artificial.

XIV - pessoa ou grupo afetado: pessoa natural ou grupo de pessoas que seja direta ou indiretamente impactado por um sistema de inteligência artificial;

XV - avaliação preliminar: processo simplificado de autoavaliação, anterior à utilização ou colocação no mercado de um ou mais sistemas de IA, para classificação de seu grau de risco, com o objetivo de determinar o cumprimento das obrigações definidas nesta Lei;

XVI - avaliação de impacto algorítmico: análise do impacto sobre os direitos fundamentais, apresentando medidas preventivas, mitigadoras e de reversão dos impactos negativos, bem como medidas potencializadoras dos impactos positivos de um sistema de IA;

XVII - vulnerabilidade: estado de assimetria agravada de informação ou de poder que afeta pessoas naturais ou grupos devido, entre outras, às suas condições cognitivas, sociais, étnicas, econômicas e de idade, a exemplo de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

XVIII - ambiente regulatório experimental (*sandbox regulatório*): conjunto de condições especiais estabelecidas para desenvolver, treinar, validar e testar, por tempo limitado, um sistema de IA inovador, bem como modelos de negócio e políticas públicas inovadoras, técnicas e tecnologias

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

experimentais que envolvam IA, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos e por meio de procedimento facilitado;

XIX - estado da arte do desenvolvimento tecnológico: meios técnicos razoáveis e disponíveis, baseado em evidências científicas, tecnológicas e boas práticas consolidadas;

XX - efeitos jurídicos relevantes: consequências jurídicas modificativas, impeditivas ou extintivas negativas que atingem direitos e liberdades fundamentais;

XXI - conteúdos sintéticos: informações, tais como imagens, vídeos, áudio e texto, que foram significativamente modificadas ou geradas por sistemas de inteligência artificial;

XXII - integridade da informação: resultado de um ecossistema informacional que viabiliza e disponibiliza informações e conhecimento confiáveis, diversos e precisos, em tempo hábil para promoção da liberdade de expressão;

XXIII - identificação biométrica: método que envolve o reconhecimento de características físicas, fisiológicas e comportamentais humanas, com o propósito de identificar um indivíduo;

XXIV - autenticação biométrica: processo de verificação ou confirmação da identidade de um indivíduo, com o objetivo de singularizá-lo, por meio da comparação de suas características biométricas obtidas a partir de um modelo previamente armazenado;

XXV - introduzir ou colocar em circulação no mercado: disponibilização inicial ou introdução para usuários do sistema de IA, a título oneroso ou gratuito;

XXVI - autoridades setoriais: órgãos e entidades do Poder Executivo Federal responsáveis pela regulação de setores específicos da atividade econômica e governamental, conforme sua competência legal;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

XXVII - sistemas de armas autônomas (SAA): sistemas que, uma vez ativados, podem selecionar e atacar alvos sem intervenção humana adicional;

XXVIII - interface de programação de aplicação (API) – conjunto de protocolos e funções que permitem que diferentes sistemas interajam entre si;

XXIX - contexto de uso: a utilização específica a qual é destinada o sistema ou aplicação de IA, incluindo o sistema a ser utilizado, o contexto e a finalidade específicas e suas condições de utilização; e

XXX - risco sistêmico: potenciais efeitos adversos negativos decorrentes de um sistema de IA de propósito geral e generativa com impacto significativo sobre direitos fundamentais individuais e sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS

Seção I

Dos Direitos da Pessoa e Grupos Afetados por Sistema de IA

Art. 5º A pessoa e grupo afetado por sistema de IA, independentemente do seu grau de risco, têm os seguintes direitos, a serem exercidos na forma e nas condições descritas neste Capítulo:

I - direito à informação quanto às suas interações com sistemas de IA, de forma acessível, gratuita e de fácil compreensão inclusive sobre caráter automatizado da interação, exceto nos casos em que se trate de sistemas de IA dedicados única e exclusivamente à cibersegurança e à ciberdefesa conforme regulamento;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

II - direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, em especial os direitos dos titulares de dados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da legislação pertinente; e

III - direito à não-discriminação ilícita ou abusiva e à correção de vieses discriminatórios ilegais ou abusivos sejam eles diretos ou indiretos.

§ 1º A informação referida no inciso I do *caput* deste artigo será fornecida com o uso de ícones ou símbolos uniformizados facilmente reconhecíveis, sem prejuízo de outros formatos.

§ 2º Os sistemas de IA que se destinem a grupos vulneráveis deverão, em todas as etapas de seu ciclo de vida, ser transparentes e adotar linguagem simples, clara e apropriada à idade e capacidade cognitiva, e implementados considerando o melhor interesse desses grupos.

Seção II

Dos Direitos da Pessoa e Grupos Afetados por Sistema de IA de Alto Risco

Art. 6º Pessoa ou grupo afetado por sistema de IA de alto risco tem os seguintes direitos:

I - direito à explicação sobre a decisão, recomendação ou previsão feitas pelo sistema;

II - direito de contestar e de solicitar a revisão de decisões, recomendações ou previsões de sistema de IA; e

III - direito à revisão humana das decisões, levando-se em conta o contexto, risco e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

§ 1º A explicação solicitada no âmbito do inciso I, respeitando o segredo comercial e industrial, incluirá informações suficientes, adequadas e inteligíveis, nos termos do regulamento.

§ 2º Os direitos previstos nesta seção serão implementados considerando o estado da arte do desenvolvimento tecnológico, devendo o agente do sistema de IA de alto risco sempre implementar medidas eficazes e proporcionais.

Art. 7º O direito à explicação previsto nesta seção será fornecido por processo gratuito, em linguagem simples, acessível e adequada que facilite a pessoa compreender o resultado da decisão ou previsão em questão, dentro de um prazo razoável a depender da complexidade do sistema de IA e do número de agentes envolvidos.

Parágrafo único. A autoridade competente disciplinará prazos e procedimentos para o exercício do direito à explicação, incluindo procedimento simplificado, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

I - a complexidade dos sistemas de IA; e

II - o porte do agente, em especial no caso de micro e pequenas empresas e startups.

Art. 8º A supervisão humana de sistemas de IA de alto risco buscará prevenir ou minimizar os riscos para direitos e liberdades das pessoas ou grupos afetados que possam decorrer de seu uso normal ou de seu uso em condições de utilização indevida razoavelmente previsíveis, viabilizando que as pessoas responsáveis pela supervisão humana possam, nos termos do regulamento, compreender, interpretar, decidir e intervir nos sistemas de IA, bem como priorizar o gerenciamento de riscos e impactos irreversíveis.

Parágrafo único. A supervisão humana não será exigida caso sua implementação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional, hipóteses em que o agente do sistema de IA de alto risco implementará medidas alternativas eficazes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

Art. 9º Os agentes de IA de alto risco informarão, de forma suficiente, objetiva, clara e acessível, os procedimentos necessários para o exercício dos direitos descritos neste Capítulo.

Art. 10. A autoridade competente estabelecerá, no que couber e sempre em cooperação institucional formal com as autoridades setoriais do SIA, diretrizes gerais sobre a forma e as condições de exercício de direitos perante cada um dos agentes de sistema de IA.

Art. 11. A defesa dos interesses e dos direitos previstos nesta Lei poderá ser exercida:

I - perante o órgão administrativo competente; e

II - em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente acerca dos instrumentos de tutela individual, coletiva e difusa.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

Seção I

Avaliação preliminar

Art. 12. Antes de sua introdução e circulação no mercado, emprego ou utilização, o agente de IA poderá realizar avaliação preliminar para determinar o grau de risco do sistema, baseando-se nos critérios previstos neste Capítulo, de acordo com o estado da arte e do desenvolvimento tecnológico.

§ 1º A realização da avaliação preliminar será considerada como medida de boa prática e poderá resultar em benefícios para o agente de IA para fins do disposto no art. 50, §1º, podendo, inclusive, receber tratamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

prioritário em procedimentos para avaliação de conformidade, nos termos do art. 34, desta Lei.

§2º Caberá à autoridade setorial definir as hipóteses em que a avaliação preliminar será simplificada ou dispensada, observadas as normas gerais da autoridade competente.

§ 3º O agente poderá requerer junto aos demais agentes dos sistemas de inteligência artificial informações que o capacitem a efetuar avaliação preliminar, nos termos da presente Lei, respeitados os segredos comercial e industrial.

§ 4º Garantido o contraditório e a ampla defesa, a autoridade competente poderá, em colaboração com as autoridades setoriais do SIA, determinar a reclassificação do sistema de IA, mediante notificação prévia, bem como determinar, de forma fundamentada, a realização de avaliação de impacto algorítmico.

§ 5º O resultado da avaliação preliminar poderá ser utilizado pelo agente de IA para demonstrar conformidade com os requisitos de segurança, transparência e ética previstos nesta lei.

§ 6º A autoridade setorial poderá requerer a realização ou o acesso à avaliação preliminar do sistema de IA para fins de avaliação de risco do sistema, respeitados os segredos comerciais ou industriais.

Seção II

Risco Excessivo

Art. 13. São vedados o desenvolvimento, a implementação e o uso de sistemas de IA:

I - com o propósito de:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

a) instigar ou induzir o comportamento da pessoa natural ou de grupos de maneira que cause danos à saúde, segurança ou outros direitos fundamentais próprios ou de terceiros;

b) explorar quaisquer vulnerabilidades de pessoa natural ou de grupos com o objetivo ou o efeito de induzir o seu comportamento de maneira que cause danos à saúde, segurança ou outros direitos fundamentais próprios ou de terceiros;

c) avaliar os traços de personalidade, as características ou o comportamento passado, criminal ou não, de pessoas singulares ou grupos, para avaliação de risco de cometimento de crime, infrações ou de reincidência; e

d) possibilitar a produção, disseminação ou facilitem a criação de material que caracterize ou represente abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – pelo poder público, para avaliar, classificar ou ranquear as pessoas naturais, com base no seu comportamento social ou em atributos da sua personalidade, por meio de pontuação universal, para o acesso a bens e serviços e políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional;

III - em sistemas de armas autônomas (SAA);

IV - em sistemas de identificação biométrica à distância, em tempo real e em espaços acessíveis ao público, com exceção das seguintes hipóteses:

a) instrução de inquérito ou processo criminal, mediante autorização judicial prévia e motivada, quando houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal, a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e o fato investigado não constitua infração penal de menor potencial ofensivo;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

b) busca de vítimas de crimes, de pessoas desaparecidas ou em circunstâncias que envolvam ameaça grave e iminente à vida ou à integridade física de pessoas naturais;

c) flagrante delito de crimes punidos com pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos, com imediata comunicação à autoridade judicial; e

d) recaptura de réus evadidos, cumprimento de mandados de prisão e de medidas restritivas ordenadas pelo Poder Judiciário.

§ 1° Os desenvolvedores de sistemas de IA devem adotar medidas para coibir o uso de seus sistemas para as hipóteses descritas no caput deste artigo.

§ 2° O uso de sistemas a que se refere o inciso IV deste artigo deverá ser proporcional e estritamente necessário ao atendimento do interesse público, observados o devido processo legal e o controle judicial, bem como os princípios e direitos previstos nesta Lei e, no que couber, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente a garantia contra a discriminação e a necessidade de revisão da inferência algorítmica pelo agente público responsável.

Seção III

Alto Risco

Art. 14. Considera-se de alto risco o sistema de IA empregado para as seguintes finalidades e contextos de usos, levando-se em conta a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoa ou grupos afetados, nos termos da regulamentação:

I - aplicação como dispositivos de segurança na gestão e no funcionamento de infraestruturas críticas, tais como controle de trânsito e redes

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

de abastecimento de água e de eletricidade, quando houver risco relevante à integridade física das pessoas e à interrupção de serviços essenciais, de forma ilícita ou abusiva, e desde que sejam determinantes para o resultado ou decisão, funcionamento ou acesso a serviço essencial;

II - sistemas de IA utilizados como fator determinante na tomada de decisões de seleção de estudantes em processos de ingresso a instituições de ensino ou de formação profissional, ou para avaliações determinantes no progresso acadêmico ou monitoramento de estudantes, ressalvadas as hipóteses de monitoramento exclusivamente para finalidade de segurança;

III - recrutamento, triagem, filtragem, avaliação de candidatos, tomada de decisões sobre promoções ou cessações de relações contratuais de trabalho, avaliação do desempenho e do comportamento das pessoas afetadas nas áreas de emprego, gestão de trabalhadores e acesso ao emprego por conta própria;

IV - avaliação de critérios de acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação de serviços privados e públicos que sejam considerados essenciais, incluindo sistemas utilizados para avaliar a elegibilidade de pessoas naturais quanto a prestações de serviços públicos de assistência e de seguridade;

V - avaliação e classificação de chamadas, ou determinação de prioridades para serviços públicos essenciais, tais como de bombeiros e assistência médica;

VI - administração da justiça, no que toca o uso de sistemas que auxiliem autoridades judiciárias em investigação dos fatos e na aplicação da lei quando houver risco às liberdades individuais e ao Estado democrático de direito, excluindo-se os sistemas que auxiliem atos e atividades administrativas;

VII - veículos autônomos em espaços públicos, quando seu uso puder gerar risco relevante à integridade física de pessoas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

VIII - aplicações na área da saúde para auxiliar diagnósticos e procedimentos médicos, quando houver risco relevante à integridade física e mental das pessoas;

IX - estudo analítico de crimes relativos a pessoas naturais, permitindo às autoridades policiais pesquisar grandes conjuntos de dados, disponíveis em diferentes fontes de dados ou em diferentes formatos, no intuito de identificar padrões e perfis comportamentais;

X - investigação por autoridades administrativas para avaliar a credibilidade dos elementos de prova no decurso da investigação ou repressão de infrações, para prever a ocorrência ou a recorrência de uma infração real ou potencial com base na definição de perfis de pessoas singulares;

XI - sistemas de identificação e autenticação biométrica para o reconhecimento de emoções, excluindo-se os sistemas de autenticação biométrica cujo único objetivo seja a confirmação de uma pessoa singular específica; e

XII - gestão da imigração e controle de fronteiras para avaliar o ingresso de pessoa ou grupo de pessoas em território nacional.

Parágrafo único. Não se considera uso de alto risco aquele no qual o sistema de IA é utilizado como tecnologia intermediária que não influencie ou determine resultado ou decisão ou quando desempenha uma tarefa processual restrita.

Art. 15. Caberá ao SIA regulamentar a classificação da lista dos sistemas de IA de alto risco, bem como identificar novas hipóteses de aplicação de alto risco, levando em consideração a probabilidade e a gravidade dos impactos adversos sobre pessoa ou grupos afetados, e com base em, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - o sistema produzir, de forma ilícita ou abusiva, efeitos jurídicos relevantes e impactar negativamente o acesso a serviços públicos ou essenciais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

II - alto potencial danoso de ordem material ou moral, bem como viés discriminatório ilegal ou abusivo;

III - o sistema afetar significativamente pessoas de um grupo vulnerável;

IV - grau de reversibilidade dos danos;

V - histórico danoso, de ordem material ou moral relevante;

VI - grau de transparência, explicabilidade e auditabilidade do sistema de IA, que dificulte significativamente o seu controle ou supervisão;

VII - alto potencial danoso sistêmico, tais como à segurança cibernética, e violência contra grupos vulneráveis;

VIII - extensão e probabilidade dos riscos do sistema de IA, incluindo as medidas de mitigação adotadas e considerando os benefícios esperados, de acordo com os princípios e fundamentos desta lei;

IX - o sistema representar riscos significativos à saúde humana integral – física, mental e social - nas dimensões individual e coletiva;

X - o sistema puder impactar negativamente o desenvolvimento e a integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes.

Art. 16. A regulamentação da lista e classificação de novas aplicações de sistemas de IA de alto risco será precedida de procedimento que garanta participação social e de análise de impacto regulatório, cabendo:

I - à autoridade competente, como coordenadora do SIA, garantir a aplicação harmônica desta Lei, devendo:

a) expedir orientações normativas gerais em relação aos impactos dos sistemas de IA sobre os direitos e liberdades fundamentais ou que produzam efeitos jurídicos relevantes; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

b) publicar a lista consolidada de todos os sistemas de alto risco definidos pelas autoridades setoriais.

II - às autoridades setoriais, no âmbito de suas atribuições e em caráter prevalente, dispor sobre os aspectos técnicos e específicos de aplicações de IA no mercado regulado, devendo:

a) estabelecer listas sobre hipóteses classificadas ou não classificadas como de alto risco dentro das finalidades e contextos definidos no art. 14;

b) estabelecer, com precisão, o rol de sistemas de alto risco desta Lei;

c) receber e analisar as avaliações de impacto algorítmico; e

d) indicar, em lista, casos de utilização de sistemas ou aplicações de sistemas de IA de alto risco ou não.

§ 1º A autoridade competente e as autoridades setoriais deverão considerar o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e evolução e harmonização das boas práticas setoriais e não setoriais para fins de monitoramento e reclassificação contínua dos sistemas de IA de alto risco.

§ 2º O desenvolvedor e aplicador que considerar que o sistema de IA não se enquadra na classificação de alto risco poderá apresentar petição fundamentada às autoridades setoriais juntamente com a sua avaliação preliminar, nos termos do regulamento.

§ 3º Os distribuidores deverão assegurar que o sistema de IA cumpra as medidas de governança previstas nesta Lei, antes de ser colocado em circulação no mercado.

§ 4º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão acreditar organismos de avaliação de conformidade que ofereçam aos agentes de IA serviços de identificação e classificação de risco do uso de sistemas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

IA, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

§ 5º Na classificação de novas aplicações de sistemas de IA de alto risco, as autoridades setoriais deverão:

a) indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas e as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime , não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos;

b) considerar os obstáculos e as dificuldades reais dos agentes de IA e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos da pessoa e grupos afetados;

c) prever regime de transição para que novas obrigações e deveres sejam cumpridos de forma proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo dos interesses da pessoa e grupos afetados por sistemas de IA; e ;

d) a consulta referida no *caput* deste artigo deverá oportunizar a manifestação dos setores econômicos produtivos afetados.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA DOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17. Os agentes de IA deverão garantir a segurança dos sistemas e o atendimento dos direitos de pessoas ou grupos afetados, nos termos do regulamento.

Seção II

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

Medidas de Governança para Sistemas de Alto Risco

Art. 18. Além das medidas indicadas na Seção I deste Capítulo, o desenvolvedor de IA de sistemas de alto risco e o aplicador no caso de utilização de alto risco, ao introduzir ou colocar em circulação no mercado, adotará, dentre outras, as seguintes medidas de governança e processos internos, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico e com esforços razoáveis:

I - Para o aplicador:

a) documentação em formato adequado, considerando todas as etapas relevantes no ciclo de vida do sistema;

b) uso de ferramentas ou processos dos resultados da utilização do sistema, de modo a permitir a avaliação de sua acurácia e robustez e a apurar potenciais resultados discriminatórios ilícitos ou abusivos, e implementação das medidas de mitigação de riscos adotadas;

c) documentação da realização de testes para avaliação de níveis apropriados de confiabilidade e segurança;

d) documentação em formato adequado do grau de supervisão humana que tenham contribuído para os resultados apresentados pelos sistemas IA;

e) medidas para mitigar e prevenir vieses discriminatórios, quando o risco à discriminação decorrer da aplicação do sistema de IA; e

f) disponibilização de informações adequadas que permitam, respeitado o sigilo industrial e comercial de acordo com as suas capacidades técnicas, a interpretação dos resultados e funcionamento de sistemas de IA introduzidos ou colocados em circulação no mercado.

II - Para o desenvolvedor:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

a) manutenção de registro das medidas de governança adotadas no desenvolvimento do sistema de inteligência artificial, para prestação das informações necessárias ao aplicador de modo que este último cumpra as obrigações determinadas no inciso I, em conformidade com a relação jurídica estabelecida entre as partes e ressalvado o sigilo comercial e industrial;

b) uso de ferramentas ou processos de registro da operação do sistema, de modo a permitir a avaliação de sua acurácia e robustez;

c) realização de testes para avaliação de níveis apropriados de segurança;

d) adoção de medidas técnicas para viabilizar a aplicabilidade dos resultados dos sistemas de IA e o fornecimento de informações adequadas que permitam a interpretação dos seus resultados e funcionamento, respeitado o sigilo industrial e comercial;

e) medidas para mitigar e prevenir vieses discriminatórios, quando o risco à discriminação decorrer da aplicação do sistema de IA; e

f) transparência sobre as políticas de gestão e governança para promoção da responsabilidade social e sustentável, no âmbito de suas atividades.

§ 1º Caberá às autoridades setoriais definir as hipóteses em que as obrigações estabelecidas em regulamento serão flexibilizadas ou dispensadas, de acordo com o contexto de atuação do agente de IA na cadeia de valor do sistema de IA.

§ 2° Os distribuidores deverão apoiar e verificar se o sistema de IA cumpre as medidas de governança previstas nesta Lei, antes do sistema ser colocado em circulação no mercado, nos termos do regulamento.

§ 3º Os agentes de uma cadeia de valor de um sistema ou aplicação de IA devem cooperar entre si, disponibilizando as informações necessárias e fornecendo o acesso técnico e a assistência razoavelmente esperados e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

necessários para o cumprimento das obrigações estabelecidas nesse artigo, resguardado o sigilo industrial e comercial;

§ 4º As medidas de governança e processos internos previstos neste artigo, a serem adotadas pelos agentes, deverão corresponder à respectiva fase do ciclo de vida do sistema de IA que lhe compete, de acordo com o nível de conhecimento sobre o respectivo projeto, implementação, aplicação e uso.

§ 5° Caso o aplicador ou distribuidor realizem modificação substancial ou alterem a finalidade de um sistema de IA, será considerado desenvolvedor para os efeitos desta Lei.

Art. 19. Quando o sistema de IA gerar conteúdo sintético, deverá incluir, considerando estado da arte do desenvolvimento tecnológico e o contexto de uso, identificador em tais conteúdos para verificação de autenticidade ou características de sua proveniência, modificações ou transmissão, conforme regulamento.

§ 1º A presença do identificador descrito no caput não supre outros requisitos de informação e transparência, bem como outros parâmetros a serem definidos em regulamento.

§ 2º A autoridade competente, em colaboração com o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA), disponibilizará uma biblioteca de softwares com vistas a facilitar o cumprimento da obrigação de sinalização, idealmente adotando padrão internacional amplamente reconhecido.

§ 3º O uso de conteúdo sintético em obras com finalidade artística, cultural ou de entretenimento poderá, sempre que não representar risco de disseminação de informações falsas, ser sinalizado por meios que não comprometam a utilidade e qualidade da obra, tais como nos créditos ou nos metadados associados a tal obra, preservando sua fruição pelo público e seus usos convencionais.

Art. 20. Para buscar a mitigação de riscos relacionados à produção e circulação de conteúdo sintético, o poder público, em conjunto com a

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

iniciativa privada, sociedade civil, profissionais de pesquisa e desenvolvimento deverão, na forma da regulamentação, promover capacidades para identificar e rotular conteúdo sintético produzido por sistemas de IA e estabelecer a autenticidade e a proveniência do conteúdo digital produzidos.

Art. 21. Os agentes de IA de alto risco devem garantir que seus sistemas estão de acordo com as medidas de governança definidas em todo o Capítulo IV desta Lei, assim como em outras legislações pertinentes, em especial do seu respectivo setor.

Seção III

Medidas de Governança Aplicadas pelo Poder Público

Art. 22. Ao desenvolver, contratar ou adotar os sistemas de IA de alto risco, o poder público deve garantir:

I – o acesso aos bancos de dados e a plena portabilidade de dados dos cidadãos brasileiros e da gestão pública, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

II – a padronização mínima dos sistemas em termos de sua arquitetura de dados e metadados, a fim de promover interoperabilidade entre sistemas e promover uma boa governança de dados.

Art. 23. Adicionalmente às medidas de governança estabelecidas neste Capítulo, todos os entes da Administração Pública direta e indireta, ao desenvolver ou utilizar sistemas de IA de alto risco, adotarão as seguintes medidas:

I - definição de protocolos de acesso e de utilização do sistema que permitam o registro de quem o utilizou, para qual situação concreta, e com qual finalidade;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

II - garantia facilitada e efetiva ao cidadão, perante o poder público, de direito à explicação e revisão humanas de decisão por sistemas de IA que gerem efeitos jurídicos relevantes ou que impactem significativamente os interesses do afetado, a ser realizada pelo agente público competente;

III - publicização em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, das avaliações preliminares dos sistemas de IA de alto risco desenvolvidos, implementados ou utilizados pelo poder público da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º A utilização de sistemas biométricos para fins de identificação deverá observar os princípios e as medidas de governança previstas nesta Lei e será precedida de avaliação de impacto algorítmico, observadas as garantias para o exercício dos direitos das pessoas ou grupos afetados e a proteção contra a discriminação direta, indireta, ilegal ou abusiva;

§ 2º Na impossibilidade de eliminação ou mitigação substantiva dos riscos associados ao sistema de IA identificados na avaliação de impacto algorítmico prevista na Seção IV do Capítulo IV desta Lei, sua utilização será descontinuada.

§ 3º As medidas previstas no presente artigo aplicam-se igualmente a sistemas de IA utilizados por empresas responsáveis pela gestão ou execução de serviços públicos.

§ 4º Sistemas de IA de alto risco já implementados pelo poder público quando da publicação da presente Lei deverão se adequar em prazo razoável, a ser definido pela autoridade competente.

§ 5º As disposições contidas no *caput* abrangem órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho das funções administrativas, e pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela gestão ou execução de serviços públicos, quando afetas a essas atividades.

Art. 24. Caberá ao Poder Executivo Federal fixar padrões mínimos de transparência para os sistemas de IA utilizados por órgãos e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

entidades do setor público federal, além de monitorar regularmente o cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Federal fomentará a transparência nos sistemas de IA utilizados por órgãos e entidades públicas visando promover e consolidar práticas de governança responsável e aberta.

Seção IV

Avaliação de Impacto Algorítmico

Art. 25. A avaliação de impacto algorítmico de sistemas de IA é obrigação do desenvolvedor ou aplicador que introduzir ou colocar sistema de IA em circulação no mercado sempre que o sistema ou o seu uso for de alto risco, considerando o papel e participação do agente na cadeia.

§ 1º O desenvolvedor de sistema de IA de alto risco deverá compartilhar com a autoridade setorial as avaliações preliminares e de impacto algorítmico, nos termos do regulamento, cuja metodologia considerará e registrará, ao menos, avaliação dos riscos e benefícios aos direitos fundamentais, medidas de atenuação e efetividade destas medidas de gerenciamento.

§ 2º O agente de IA poderá requerer junto aos demais agentes da cadeia, respeitados os segredos industriais e comerciais, as informações necessárias para realização de referida avaliação de impacto algorítmico

§ 3° A avaliação deverá ser realizada em momento prévio e de acordo com contexto específico da introdução ou colocação em circulação no mercado.

§ 4º Caberá à autoridade setorial definir as hipóteses em que a avaliação de impacto algorítmico será flexibilizada, levando em consideração

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

o contexto de atuação e o papel de cada um dos agentes de IA e as normas gerais da autoridade competente.

§ 5º A autoridade competente, a partir das diretrizes do CRIA, estabelecerá critérios gerais e elementos para a elaboração de avaliação de impacto e a periodicidade de atualização das avaliações de impacto algorítmico, considerando o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco.

§ 6º Caberá à autoridade setorial, a partir do estado da arte do desenvolvimento tecnológico e melhores práticas, a regulamentação dos critérios e da periodicidade de atualização das avaliações de impacto algorítmico, considerando o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco.

§ 7º Os agentes de IA que, posteriormente à sua introdução no mercado ou utilização em serviço, tiverem conhecimento de risco ou impacto inesperado e relevante que apresentem a direitos de pessoas naturais, comunicarão o fato imediatamente à autoridade setorial e aos outros agentes na cadeia para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis, inclusive, quando necessário, notificar pessoas e grupos afetados pelo sistema de IA.

§ 8º Caberá à autoridade competente e às autoridades setoriais estabelecer as hipóteses em que a participação pública será necessária, assim como as hipóteses em que poderá ser realizada de maneira simplificada, indicando os critérios para esta participação;

Art. 26. A avaliação de impacto algorítmico será realizada em momento anterior à introdução ou colocação em circulação no mercado, bem como consistirá em processo interativo contínuo, executado ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de IA de alto risco, requeridas atualizações periódicas.

Parágrafo único. Considerando eventual regulamentação setorial existente, caberá à autoridade competente, em colaboração com as demais entidades do SIA, definir:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

I - parâmetros gerais acerca da periodicidade de atualização das avaliações de impacto que deve, ao menos, ser realizada quando da existência de alterações significativas nos sistemas, nos termos do regulamento; e

II - definir as hipóteses em que a avaliação de impacto algorítmico será simplificada, considerando o tipo de agentes de sistemas de IA.

Art. 27. Caso o agente de IA tenha que elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a avaliação de impacto algorítmico poderá ser realizada em conjunto com o referido documento.

Art. 28. As conclusões da avaliação de impacto algorítmico serão públicas, observados os segredos industrial e comercial, nos termos do regulamento.

Seção V

Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativa

Art. 29. O desenvolvedor de sistema de propósito geral e generativa deverá, em adição a documentação pertinente sobre o desenvolvimento do sistema, realizar avaliação preliminar dos sistemas, a fim de identificar os seus respectivos níveis de risco esperados, inclusive potencial risco sistêmico.

Parágrafo único. A avaliação preliminar deverá considerar as finalidades de uso razoavelmente esperadas e os critérios previstos, respectivamente, nos termos da Seção I deste Capítulo - Alto Risco.

Art. 30. O desenvolvedor de sistema de IA de propósito geral e generativa com risco sistêmico, deve, antes da disponibilização ou introdução

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

no mercado para fins comerciais, garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - a descrição do modelo de IA de finalidade geral;

II - documentar os testes e análises realizados, a fim de identificar e gerenciar riscos razoavelmente previsíveis, conforme apropriado e tecnicamente viável;

III - documentar os riscos não mitigáveis remanescentes após o desenvolvimento;

IV - apenas processar e incorporar conjuntos de dados coletados e tratados em conformidade com as exigências legais, sujeitos a uma adequada governança de dados, em especial, quando se tratar de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e o Capítulo X desta Lei;

V - publicar um resumo do conjunto de dados utilizados no treinamento do sistema, nos termos da regulamentação;

VI - conceber e desenvolver recorrendo às normas aplicáveis para reduzir, considerando o contexto de uso, a utilização de energia, a utilização de recursos e os resíduos, bem como para aumentar a eficiência energética e a eficiência global do sistema; e

VII - elaborar documentação técnica e instruções de utilização inteligíveis, a fim de permitir que os desenvolvedores, distribuidores e aplicadores tenham clareza sobre o funcionamento do sistema.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo independe de o sistema ser fornecido como modelo autônomo ou incorporado a outro sistema de IA ou em produto, ou fornecido sob licenças gratuitas e de código aberto, como um serviço, assim como outros canais de distribuição.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

§2º Os desenvolvedores de sistemas de IA de propósito geral e generativa poderão formular e aderir a códigos de boas práticas para demonstrar conformidade às obrigações estipuladas neste artigo.

Art. 32. Os desenvolvedores de sistemas de propósito geral e generativa disponibilizados como recurso para desenvolvimento de serviços por terceiros, como aqueles fornecidos por meio de API ou outros modelos de integração, devem cooperar, na medida de sua participação, com os demais agentes de IA ao longo do período em que esse serviço é prestado e apoiado, a fim de permitir uma mitigação adequada dos riscos e cumprimentos dos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 33. Caberá à autoridade competente, em colaboração com as demais entidades do SIA, definir em quais hipóteses as obrigações previstas nesta Seção serão simplificadas ou dispensadas de acordo com o risco envolvido e o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

Parágrafo único. Aplica-se no que couber o disposto no Capítulo VI - Boas Práticas e Governança -, cabendo à autoridade competente a aprovação de códigos de conduta e de autorregulação de sistemas de IA de propósito geral.

Seção VI

Da Acreditação, Certificação e Avaliação de Conformidade

Art. 34. A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão acreditar organismos de avaliação de conformidade nacionais ou internacionais, especializados em governança de sistemas de inteligência artificial, para avaliar o cumprimento das medidas de governança e processos internos exigidos pelos órgãos reguladores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

§ 1º O SIA deverá estabelecer o período de validade da acreditação e os requisitos para sua renovação, em conformidade com normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

§ 2º A avaliação da conformidade do uso de sistemas de IA deverá adotar procedimento eficiente e compatível com a dinâmica do mercado, sem comprometer a qualidade e a confiabilidade do processo.

§ 3° Os critérios gerais para acreditação dos organismos de avaliação da conformidade deverão ser estabelecidos pela autoridade competente e os critérios específicos, conjuntamente com as autoridades setoriais, em consonância com as normas técnicas internacionais e considerando as especificidades dos sistemas de inteligência artificial.

§ 4° A autoridade competente manterá um registro público e atualizado dos organismos de avaliação da conformidade acreditados, incluindo o escopo de sua acreditação.

§ 5º Os organismos de avaliação da conformidade acreditados estarão sujeitos a monitoramento contínuo e reavaliações periódicas para assegurar a manutenção de sua competência técnica e conformidade com os requisitos de acreditação.

§ 6º A avaliação da conformidade poderá ser realizada em diferentes níveis, considerando a complexidade e o risco potencial dos sistemas de IA, conforme definido em regulamentação específica.

§ 7º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão, conjuntamente, estabelecer acordos de cooperação e reconhecimento mútuo com organismos de acreditação internacionais, visando facilitar o reconhecimento das avaliações de conformidade realizadas em outros países.

CAPÍTULO V

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 35. A responsabilidade civil decorrente de danos causados por sistemas de IA no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.

Art. 36. A responsabilidade civil decorrente de danos causados por sistemas de IA explorados, empregados ou utilizados por agentes de IA permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e na legislação especial, sem prejuízo da aplicação das demais normas desta Lei.

Parágrafo único. A definição, em concreto, do regime de responsabilidade civil aplicável aos danos causados por sistemas de IA deve levar em consideração os seguintes critérios, salvo disposição legal em sentido contrário:

I – o nível de autonomia do sistema de IA e o seu grau de risco, nos termos disciplinados por esta lei; e

II – a natureza dos agentes envolvidos e a consequente existência de regime de responsabilidade civil próprio na legislação.

Art. 37. O juiz inverterá o ônus da prova quando a vítima for hipossuficiente ou quando as características de funcionamento do sistema de IA tornem excessivamente oneroso para a vítima provar os requisitos da responsabilidade civil.

Art. 38. Os participantes no ambiente de testagem da regulamentação da IA continuam a ser responsáveis, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos infligidos a terceiros em resultado da experimentação que ocorre no ambiente de testagem.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

Art. 39. As hipóteses de responsabilização previstas por legislação específica permanecem em vigor.

CAPÍTULO VI

BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA

Seção I

Código de Conduta

Art. 40. Os agentes de IA poderão, individualmente ou por meio de associações, formular códigos de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, inclusive sobre reclamações das pessoas afetadas, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para cada contexto setorial de implementação, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e as medidas de segurança técnicas e organizacionais apropriadas para a gestão dos riscos decorrentes da aplicação dos sistemas no seu respectivo domínio de atividade.

§ 1º Ao se estabelecerem regras de boas práticas, serão consideradas a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes e os possíveis impactos a grupos vulneráveis, a exemplo da metodologia disposta na Seção IV, do Capítulo IV - Avaliação de Impacto Algorítmico.

§ 2º Os desenvolvedores e aplicadores de sistemas de IA, poderão:

I - implementar programa de governança que, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico:

a) demonstre o seu comprometimento em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

normas e boas práticas relativas à não maleficência e proporcionalidade entre os métodos empregados e as finalidades determinadas e legítimas dos sistemas de IA;

b) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como ao seu potencial danoso e de benefícios;

c) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com a pessoa e grupos afetados, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação, a exemplo do disposta na seção IV - Avaliação de Impacto Algorítmico, do Capítulo IV desta Lei;

d) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

e) conte com planos de resposta para reversão dos possíveis resultados prejudiciais do sistema de IA;

f) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas; e

h) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética.

§ 3º A adesão voluntária a código de boas práticas e a elaboração de medidas de governança podem ser consideradas indicativo de boa-fé por parte do agente e será levada em consideração pela autoridade competente e demais autoridades setoriais para fins de aplicação de sanções administrativas.

§ 4º Cabe às autoridades setoriais:

I - a aprovação de códigos de boas condutas quanto à esfera de competência outorgada por lei, devendo sempre informar a autoridade competente; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

II - observar as diretrizes e normas gerais para o procedimento de análise, publicização e atualização periódica do código de conduta emitidas pela autoridade competente.

Seção II

Da Autorregulação

Art. 41. Os agentes de IA podem associar-se voluntariamente sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para promover a autorregulação com o objetivo de incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de IA.

§ 1º A autorregulação pode compreender as seguintes funções:

I - estabelecer critérios técnicos dos sistemas de IA aplicada, inclusive de padronização, prudenciais e de atuação concertada dos entes associados, desde que não impeçam o desenvolvimento tecnológico e em conformidade com esta Lei e as normas vinculantes do SIA;

II - compartilhamento de experiências sobre o uso de IA, sendo vedado o compartilhamento de informações concorrencialmente sensíveis, nos termos da legislação pertinente;

III - definição contextual de estruturas de governança previstas nesta Lei;

IV - critérios para provocar da autoridade competente e demais autoridades integrantes do SIA para o emprego de medida cautelar e canal de recebimento de informações relevantes sobre riscos do uso de IA por seus associados ou qualquer interessado; e

V - a adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação reconhecidos internacionalmente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

§ 2º A associação entre agentes de IA para fins de autorregulação deverá observar os preceitos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, vedada qualquer atuação que possa restringir a livre concorrência.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE GRAVE

Art. 42. O agente de IA comunicará, em prazo a ser estabelecido, à autoridade setorial a ocorrência de grave incidente de segurança, incluindo quando houver risco à vida e integridade física de pessoas, a interrupção de funcionamento de operações críticas de infraestrutura, graves danos à propriedade ou ao meio ambiente, bem como graves violações aos direitos fundamentais, à integridade da informação, liberdade de expressão e ao processo democrático, nos termos do regulamento.

§ 1º A comunicação será devida, após definição, pela autoridade setorial, do prazo e dos critérios de determinação da gravidade do incidente, observadas as características dos sistemas de IA de acordo com o estado da arte e o desenvolvimento tecnológico.

§ 2º A autoridade setorial verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário, determinar ao agente a adoção de providências e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

Art. 43. Os agentes de IA, adicionalmente às disposições desta Lei, permanecem sujeitos à legislação específica relativa à cibersegurança, proteção de infraestruturas críticas, proteção à vida e à integridade física de pessoas, danos à propriedade ou ao meio ambiente, proteção aos direitos fundamentais e a proteção ao processo democrático.

CAPÍTULO VIII

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

BASE DE DADOS PÚBLICA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE ALTO RISCO

Art. 44. Cabe à autoridade competente, em colaboração com as autoridades setoriais, a criação e manutenção de base de dados de IA de alto risco, acessível ao público, que contenha os documentos públicos das avaliações de impacto, respeitados os segredos comercial e industrial, nos termos do regulamento, em conformidade com a legislação pertinente, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A criação da base de dados central não impede a criação de bancos de IAs de alto risco setoriais, devendo ser mantidas em formato interoperável e com dados estruturados para facilitar o uso compartilhado.

CAPÍTULO IX

DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial

Art. 45. Fica estabelecido o Sistema Nacional de Regulação e Governança de Inteligência Artificial (SIA).

§ 1º Integram o SIA:

I - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autoridade competente que coordenará o SIA;

II - autoridades setoriais;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

III – o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA), observado e limitado ao disposto na Seção III do Capítulo IX desta Lei; e

IV – o Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial (CECIA), observado e limitado ao disposto na Seção IV do Capítulo IX desta Lei.

§ 2° Ato do Poder Executivo Federal definirá lista dos órgãos e entidades que irão integrar o SIA, em conformidade com os incisos II, III e IV do §1° deste artigo.

§ 3º O SIA tem por objetivos e fundamentos:

I - valorizar e reforçar as competências regulatória, sancionatória e normativa das autoridades setoriais em harmonia com as correlatas gerais da autoridade competente que coordena o SIA; e

II - buscar a harmonização e colaboração com órgãos reguladores de temas transversais.

§ 4º A autoridade competente coordenará o CRIA, conforme disposto na Seção III deste Capítulo, a fim de harmonizar e facilitar as competências regulatórias, fiscalizatórias e sancionatórias.

Art. 46. Na qualidade de coordenadora do SIA e sem prejuízo das competências previstas na Lei nº 13.709, de 21 de agosto de 2018, cabe à autoridade competente:

I - atuar na representação do Brasil perante organismos internacionais de IA, sob a coordenação do Poder Executivo;

II - expedir, em colaboração com os demais integrantes do SIA, normas vinculantes de caráter geral sobre os seguintes temas:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

a) forma e requisitos das informações a serem publicizadas sobre a utilização de sistemas de IA, respeitados os segredos industriais e comerciais;

b) procedimentos e requisitos para elaboração da avaliação de impacto algorítmico; e

c) procedimentos para a comunicação de incidentes graves, notadamente quando afetarem direitos fundamentais;

III - expedir regras gerais sobre IA no país, dando suporte aos órgãos setoriais, aos quais cabem a edição de regras específicas;

IV - celebrar com os integrantes do SIA acordos regulatórios para definir regras e procedimentos específicos de coordenação de competências;

V - exercer competência normativa, regulatória, fiscalizatória e sancionatória plena para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA para atividades econômicas em que não haja órgão ou ente regulador setorial específico;

VI - nos ambientes regulatórios experimentais (*sandbox* regulatório) que envolvam sistemas de IA, conduzidos por autoridades setoriais, a autoridade competente será cientificada, podendo se manifestar quanto ao cumprimento das finalidades e princípios desta lei; e

VII - expedir orientações normativas gerais sobre certificados e acreditação de organismos de certificação com o objetivo de incentivar e assegurar melhores práticas de governança ao longo de todo o ciclo de vida de sistemas de IA.

VIII - incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e certificações reconhecidas internacionalmente;

IX - recebimento e tratamento de denúncias anônimas, estabelecendo mecanismos de reserva de identidade do denunciante.e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

X - elaborar relatórios anuais acerca de suas atividades.

Art. 47. Na qualidade de regulador residual, a autoridade competente exercerá competência normativa, regulatória, fiscalizatória e sancionatória plena para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA para atividades econômicas em que não haja órgão ou ente regulador setorial específico.

Art. 48. Compete à autoridade setorial:

I - o exercício da sua competência regulatória, fiscalizatória e sancionatória para desenvolvimento, implementação e uso de sistemas de IA e que se insere em sua esfera de competência outorgada por lei;

II - expedir regras específicas para a aplicação de IA, incluindo aspectos relacionados a atividades de alto risco, observadas as normas gerais expedidas pela autoridade competente;

III - promover e incentivar o disposto no Capítulo VI - Boas Práticas e Governança - para sistemas de IA que se inserem em sua esfera de competência outorgada por lei;

IV – quanto à sua esfera de competência outorgada por lei, incentivar a adoção de padrões, melhores práticas e modelos de certificação e acreditação reconhecidos internacionalmente; e

V - supervisionar as medidas de governança adequadas a cada aplicação ou uso de sistemas de IA, que vier a classificar como de alto risco, de forma a promover:

a) a harmonização com legislação nacional e normas internacionais para permitir a interoperabilidade técnica e jurisdicional dos sistemas e aplicações desenvolvidas e implementadas no país;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

b) a adoção de instrumentos regulatórios que promovam a inovação responsável, como ambientes regulatórios experimentais (*sandbox* regulatórios), autorregulação e certificações de boas práticas e governança;

VI - celebrar, a qualquer momento, compromisso com agentes de IA para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Seção II

Das Atribuições e Poderes da Autoridade Competente

Art. 49. Cabe à autoridade competente:

I - zelar pela proteção a direitos fundamentais e a demais direitos afetados pela utilização de sistemas de IA;

II - promover e incentivar o disposto no Capítulo VI - Boas Práticas de Governança;

III - promover ações de cooperação com autoridades de proteção e de fomento ao desenvolvimento e à utilização dos sistemas de IA de outros países, de natureza internacional ou transnacional;

IV - solicitar, a qualquer momento, às entidades do poder público que desenvolvam ou utilizem sistemas de IA, informe específico sobre o âmbito, a natureza dos dados e os demais detalhes do tratamento realizado, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei;

V - celebrar, em conjunto com as autoridades setoriais, a qualquer momento, compromisso com agentes de IA para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa no âmbito de processos

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

VI - elaborar relatórios anuais acerca de suas atividades;

VII - realizar ou determinar auditorias de sistemas de IA de alto risco ou que produzam efeitos jurídicos relevantes quando necessária para a aferição de conformidade com esta Lei, garantido o tratamento confidencial das informações em atenção aos segredos comercial e industrial;

VIII - credenciar instituições, mediante critérios estabelecidos em regulamento sujeito a consulta pública, para acesso a dados para fins de auditorias e pesquisa, garantido a confidencialidade da informação em atenção aos segredos comercial e industrial; e

IX - credenciar instituições de pesquisa, mediante critérios estabelecidos em regulamento sujeito a consulta pública, para acesso a dados para fins de pesquisa, observados os segredos comercial e industrial, a anonimização e a proteção de dados pessoais conforme a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Tanto a autoridade competente quanto eventuais entidades por ela credenciadas para realização de auditoria e para fins de pesquisa devem cumprir requisitos de segurança e confidencialidade das informações e de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, em atenção aos segredos comercial e industrial.

§ 2º A autoridade competente, em conjunto com as autoridades setoriais, poderão realizar investigações conjuntas sobre os sistemas de IA de alto risco, em casos de suspeita de violação aos princípios, direitos e deveres previstos nesta Lei ou na legislação setorial aplicável.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes do SIA devem comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) quaisquer informações identificadas no decurso das atividades de fiscalização que possam ter interesse potencial para a aplicação da Lei Nº 12.529, de 2011.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

§ 4º No exercício das suas atribuições e sempre no limite do que for pertinente e necessário à apuração de indícios concretos de infrações à ordem econômica, o CADE poderá ordenar aos desenvolvedores que seja concedido acesso aos conjuntos de dados de treino, validação e teste utilizados para o desenvolvimento dos sistemas de IA de alto risco.

Seção III

Das Sanções Administrativas

Art. 50. Os agentes de IA, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis:

I - advertência;

II - multa simples, limitada, no total, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração, sendo, no caso de pessoa jurídica de direito privado, ou de até 2% (dois por cento) de seu faturamento bruto, de seu grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos;

III - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

IV - proibição ou restrição para participar de regime de *sandbox* regulatório previsto nesta Lei, por até cinco anos;

V - suspensão parcial ou total, temporária ou definitiva, do desenvolvimento, fornecimento ou operação do sistema de IA; e

VI - proibição de tratamento de determinadas bases de dados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a gravidade e a natureza das infrações e a eventual violação de direitos;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a condição econômica do infrator;

V - a reincidência;

VI - o grau do dano;

VII - a cooperação do infrator;

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar riscos, inclusive a análise de impacto algorítmico e efetiva implementação de código de ética;

IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas;

XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção; e

XII - a cumulação com outras sanções administrativas eventualmente já aplicadas em definitivo para o mesmo ato ilícito.

§ 2º Antes ou durante o processo administrativo do § 1º deste artigo, poderá a autoridade competente adotar medidas preventivas, incluída

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

multa cominatória, observado o limite total a que se refere o inciso II do *caput*, quando houver indício ou fundado receio de que o agente de IA:

I - cause ou possa causar lesão irreparável ou de difícil reparação; ou

II - torne ineficaz o resultado final do processo.

§ 3º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e em legislação específica.

§ 4º No caso do desenvolvimento, fornecimento ou utilização de sistemas de IA de risco excessivo haverá, no mínimo, aplicação de multa e, no caso de pessoa jurídica, a suspensão parcial ou total, provisória ou definitiva de suas atividades.

§ 5º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano.

§ 6º A autoridade competente definirá, por meio de regulamento próprio, o procedimento de apuração e critérios de aplicação das sanções administrativas a infrações a esta Lei, que serão objeto de:

I - consulta pública e de análise de impacto regulatório, sem prejuízo das disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e demais disposições legais pertinentes; e

II - publicação de metodologias que apresentará objetivamente as formas e dosimetrias das sanções, devendo conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos e demonstrando a observância dos critérios previstos nesta Lei.

§ 7º O disposto nos incisos I, III, IV, V e VI do *caput* deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 51. A autoridade competente e as autoridades setoriais, poderão realizar investigações conjuntas sobre os sistemas de IA de alto risco, em casos de suspeita de violação aos princípios, direitos e deveres previstos nesta Lei ou na legislação setorial aplicável.

Art. 52. Os órgãos e entidades integrantes do SIA devem comunicar imediatamente ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) quaisquer informações identificadas no decurso das atividades de fiscalização que possam ter interesse potencial para a aplicação da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Parágrafo único. No exercício das suas atribuições e sempre no limite do que for pertinente e necessário à apuração de indícios concretos de infrações à ordem econômica, o CADE poderá ordenar aos desenvolvedores que seja concedido acesso aos conjuntos de dados de treinamento, validação e teste utilizados para o desenvolvimento dos sistemas de IA de alto risco.

Seção III

Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial

Art. 53. Fica criado o Conselho Permanente de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA) que terá como atribuição a produção de diretrizes e será fórum permanente de colaboração, inclusive por meio de acordos de cooperação técnica, com as autoridades setoriais e com a sociedade civil a fim de harmonizar e facilitar o exercício das atribuições da autoridade competente.

Parágrafo único. Compete ao CRIA:

I - sugerir ações a serem realizadas pelo SIA;

II - elaborar estudos e realizar debates públicos sobre IA; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

III - disseminar o conhecimento sobre IA.

Seção IV

Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial

Art. 54. Fica criado o Comitê de Especialistas e Cientistas de Inteligência Artificial (CECIA) com o objetivo de orientar e supervisionar tecnica e cientificamente o desenvolvimento e aplicação da IA de forma responsável, nos termos definidos por regulamento.

CAPÍTULO X

FOMENTO À INOVAÇÃO SUSTENTÁVEL

Seção I

Ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório)

Art. 55. A autoridade competente e as autoridades setoriais que compõem o SIA deverão promover e autorizar o funcionamento de ambiente regulatório experimental para inovação em inteligência artificial (*sandbox* regulatório de IA) por conta própria ou para as entidades que o requererem e preencherem os requisitos especificados por esta Lei e em regulamentação, inclusive em regime de cooperação público-privado.

§ 1º O *sandbox* regulatório visa a facilitar o desenvolvimento, a testagem e a validação de sistemas inovadores de IA por um período limitado antes da sua colocação no mercado ou colocação em serviço de acordo com um plano específico, a fim de desenvolver negócios inovadores de maneira segura

§ 2º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão, individualmente ou em colaboração, no âmbito de programas de ambiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

regulatório experimental (*sandbox* regulatório), afastar a incidência de normas sob sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas.

Art. 56. A autoridade competente e as autoridades setoriais que compõem o SIA regulamentarão os procedimentos para a solicitação e autorização de funcionamento de *sandboxes* regulatórios, podendo limitar ou interromper o seu funcionamento e emitir recomendações, levando em consideração, dentre outros aspectos, a preservação de direitos fundamentais, de direitos dos consumidores potencialmente afetados e a segurança e proteção.

§ 1º As autoridades setoriais deverão proporcionar às micro e pequenas empresas, *startups* e Instituições Científicas Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas e privadas acesso prioritário aos ambientes de testagem, na medida em que cumpram as condições de elegibilidade, os critérios de seleção e demais regulamentos.

§ 2º A autoridade competente e as autoridades setoriais poderão criar mecanismos para reduzir os custos regulatórios das entidades qualificadas na forma do § 1º do *caput*.

Art. 57. Os participantes no ambiente de testagem da regulamentação da IA continuam a ser responsáveis, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer danos infligidos a terceiros em resultado da experimentação que ocorre no ambiente de testagem.

Seção II

Diretrizes para proteção ao trabalho e aos trabalhadores

Art. 58. A autoridade competente, as autoridades setoriais que compõem o SIA e o Conselho de Cooperação Regulatória de Inteligência Artificial (CRIA), em cooperação com o Ministério do Trabalho, deverá desenvolver diretrizes para dentre outros objetivos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

I – mitigar os potenciais impactos negativos aos trabalhadores, em especial os riscos de deslocamento de emprego e oportunidades de carreira relacionadas à IA;

II – potencializar os impactos positivos aos trabalhadores, em especial para melhoria da saúde e segurança do local de trabalho;

III – valorizar os instrumentos de negociações e convenções coletivas; e

IV - fomentar o desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação contínua para os trabalhadores em atividade, promovendo a valorização e o aprimoramento profissional.

Seção III

Medidas de Incentivos e Sustentabilidade

Art. 59. A administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá fomentar a inovação e o desenvolvimento produtivo e tecnológico em IA.

Parágrafo único. As medidas de fomento de que trata o *caput* serão pautadas pelas seguintes diretrizes:

I - promoção da inovação nos setores produtivos, inclusive por meio da contratação de soluções inovadoras pelo Estado e celebração de parcerias público-privadas nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

II - investimento em pesquisa para o desenvolvimento de IA no país, voltadas ao contexto socioeconômico brasileiro, prezando pela autonomia tecnológica e de dados do País e sua inserção e competitividade no mercado interno e internacional.

III - financiamento de recursos físicos e tecnológicos de IA de difícil acesso para pequenas e médias empresas e centros de pesquisa que promovam práticas sustentáveis; e

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

IV – incentivo à ampliação da disponibilidade de data centers sustentáveis de alta capacidade de processamento de dados para sistemas de Inteligência Artificial, com o adensamento dessa cadeia produtiva e dos serviços digitais relacionados no Brasil, com o objetivo de apoiar o setor produtivo e a pesquisa e desenvolvimento técnico-científico

V - incentivo à criação de centros multidisciplinares de pesquisa, desenvolvimento e inovações em inteligência artificial.

Art. 60. Entidades públicas e privadas devem priorizar a utilização de sistemas e aplicações de IA que visem a eficiência energética e racionalização do consumo de recursos naturais.

Art. 61. O CRIA, em cooperação com o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, fomentará pesquisa e o desenvolvimento de programas de certificação para redução do impacto ambiental de sistemas de IA.

Seção IV

Direitos de autor e conexos

Art. 62. O desenvolvedor de IA que utilizar conteúdo protegido por direitos de autor e conexos deverá informar sobre os conteúdos protegidos utilizados nos processos de desenvolvimento dos sistemas de IA, por meio da publicação de sumário em sítio eletrônico de fácil acesso, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamento específico.

Parágrafo único. Para fins deste capítulo, o desenvolvimento compreende as etapas de mineração, treinamento, retreinamento, testagem, validação e aplicação de sistemas de IA.

Art. 63. Não constitui ofensa aos direitos de autor e conexos a utilização automatizada de conteúdos protegidos em processos de mineração de textos e dados para os fins de pesquisa e desenvolvimento de sistemas de IA por organizações e instituições científicas e de pesquisa, museus, arquivos

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

públicos, bibliotecas e educacionais, desde que observadas as seguintes condições:

I - o acesso tenha se dado de forma lícita;

II - não tenha fins comerciais;

III - a utilização de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos seja feita na medida necessária para o objetivo a ser alcançado, sem prejuízos dos interesses econômicos dos titulares e sem concorrência com a exploração normal das obras e conteúdos protegidos.

§ 1º Cópias de conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos utilizadas nos sistemas de IA deverão ser armazenadas em condições de segurança, e unicamente pelo tempo necessário para a realização da atividade ou para a finalidade específica de verificação dos resultados.

§ 2º É vedada a exibição ou a disseminação das obras e conteúdos protegidos por direitos de autor e conexos utilizados no desenvolvimento de sistemas de IA.

§ 3º Este artigo não se aplica a instituições vinculadas, coligadas ou controladas por entidade com fins lucrativos que forneçam sistemas de IA ou que tenham, entre elas, participação acionária.

§ 4º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo à mineração de dados, por entidades públicas ou privadas, no contexto de sistemas de inteligência artificial para combate a ilícitos civis e criminais, que atentem contra direitos de autor e conexos.

Art. 64. O titular de direitos de autor e conexos poderá proibir a utilização dos conteúdos de sua titularidade no desenvolvimento de sistemas de IA nas hipóteses não contempladas pelo art. 63 desta Lei.

Parágrafo único. A proibição do uso de obras e conteúdos protegidos nas bases de dados de um sistema de IA posterior ao processo de

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

treinamento não exime o agente de IA de responder por perdas e danos morais e materiais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 65. O agente de IA que utilizar conteúdos protegidos por direitos de autor e direitos conexos em processos de mineração, treinamento ou desenvolvimento de sistemas de IA deve remunerar os respectivos titulares desses conteúdos em virtude dessa utilização.

§1º A remuneração de que trata o caput deste artigo deve assegurar:

I - que os titulares de direitos de autor e de direitos conexos tenham condições efetivas de negociar coletivamente, nos termos do título VI da Lei 9.610/1998, ou diretamente a utilização dos conteúdos dos quais são titulares, podendo fazê-lo de forma gratuita ou onerosa;

II - que o cálculo da remuneração a que se refere o caput considere os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e elementos relevantes, tais como o porte do agente de IAe os efeitos concorrenciais dos resultados em relação aos conteúdos originais utilizados;

III - a livre negociação na utilização dos conteúdos protegidos, visando a promoção de um ambiente de pesquisa e experimentação que possibilite o desenvolvimento de práticas inovadoras, e que não restrinjam a liberdade de pactuação entre as partes envolvidas, nos termos dos arts. 156, 157, 421, 422, 478 e 479 do Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de de 10 de janeiro de 2002 e o art. 4º da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

IV – que a remuneração a que se refere o caput deste artigo é devida somente:

a) aos titulares de direitos de autor e de direitos conexos nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil;

b) a pessoas domiciliadas em país que assegure a reciprocidade na proteção, em termos equivalentes a este artigo, aos direitos de autor e aos

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

direitos conexos de brasileiros, conforme disposto nos artigos 2°, parágrafo único, e 97, § 4°, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, sendo vedada a cobrança nos casos em que a reciprocidade não estiver assegurada.

§2º O titular do direito de remuneração previsto no caput que optar pela negociação e autorização direta, nos termos do inciso I do §1º, poderá exercê-lo independentemente de regulamentação posterior.

Art. 66. A utilização de conteúdos de imagem, áudio, voz ou vídeo que retratem ou identifiquem pessoas naturais pelos sistemas de IA deverá respeitar os direitos da personalidade, na forma prevista no Código Civil e na legislação pertinente.

Seção V

Do Incentivo a Microempresas, empresas de Pequeno Porte e Startups

Art. 67. As autoridades setoriais deverão definir critérios diferenciados para sistemas de IA ofertados por microempresas, empresas de pequeno porte e *startups* que promovam o desenvolvimento da indústria tecnológica nacional.

Parágrafo único. Critérios diferenciados devem considerar o impacto concorrencial das atividades econômicas correlatas, o número de usuários afetados e a natureza das atividades econômicas exercidas.

CAPÍTULO XI

DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Seção I

Disposições Gerais

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

Art. 68. Constituem diretrizes para a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no desenvolvimento da IA no Brasil:

I - estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, multissetorial transparente, colaborativa e democrática, com a participação do governo, do setor empresarial, do terceiro setor e da comunidade acadêmica, especialmente considerando os grupos vulneráveis;

II - promoção da confiança nas tecnologias de IA, com disseminação de informações e de conhecimento sobre seus usos éticos e responsáveis;

III - estímulo à capacitação e à preparação das pessoas para a reestruturação do mercado de trabalho;

IV - promoção da interoperabilidade entre sistemas de IA, inclusive entre os diferentes âmbitos federativos e diversos setores da sociedade e com decisões que busquem evitar a dependência tecnológica e propiciar a continuidade do emprego dos sistemas desenvolvidos ou contratados;

V - publicidade e disseminação de dados, de forma aberta, estruturada e segura;

VI - proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

VII - promoção da cooperação internacional, mediante estímulo ao compartilhamento do conhecimento sobre sistemas de IA, de modo a facilitar a interoperabilidade regulatória e tecnológica;

VIII - promoção de investimento em inteligência artificial voltada para a solução dos problemas brasileiros, promovendo seu desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental, e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, prezando pela autonomia tecnológica do País e sua inserção e competitividade no mercado interno e internacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

Art. 69. Os sistemas de IA de entes do poder público devem buscar:

I - acessibilidade das pessoas, independentemente de suas capacidades físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais, mentais, culturais e sociais, resguardados os aspectos de sigilo e restrições administrativas e legais;

II - compatibilidade tanto com a leitura humana, quanto com o tratamento automatizado das informações;

III - facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico que utilizem sistemas de IA;

IV - garantia de transparência quanto ao uso de sistemas de IA;

V - promoção da cultura e da língua portuguesa; e

VI - estímulo ao desenvolvimento de sistemas de IA nacionais, com especial atenção para questões nacionais e nuances culturais, de idioma e contexto socioeconômico.

Seção II

Da Formação, da Capacitação e da Educação

Art. 70. A administração pública, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, implementará programas de:

I - educação, formação, capacitação, qualificação e requalificação técnica e superior em IA alinhados às demandas do mercado e do setor público;

II - letramento digital para uso significativo, responsável e com equidade dos sistemas de IA disponíveis, priorizando-se a educação básica;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

III - apoio para trabalhadores impactados e possivelmente afetados pela adoção da IA, com foco na promoção do bem-estar, requalificação, adaptação às novas exigências do mercado de trabalho e reinserção profissional;

IV - conscientização e capacitação em sustentabilidade no campo das tecnologias digitais avançadas, com ênfase em práticas responsáveis na utilização de recursos; e

V - incentivo às instituições de ensino para incluir em seus currículos disciplinas sobre impacto ambiental e sustentabilidade no desenvolvimento e operação de sistemas e aplicações de IA e outras tecnologias digitais avançadas.

§ 1º Os programas de que trata o *caput* buscarão reduzir as desigualdades, sobretudo entre as diferentes regiões do país.

§ 2º As medidas de letramento de que trata o inciso II do *caput* incluirão noções e competências básicas sobre os sistemas de IA e o seu funcionamento, incluindo os diferentes tipos de produtos e utilizações, os seus riscos e os benefícios.

Art. 71. O Estado deve, periodicamente, formular e fomentar estudos, bem como fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e desenvolvimento da IA no País.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os direitos e princípios expressos nesta Lei não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio ou nos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 73. A fim de promover o desenvolvimento tecnológico nacional, o SIA regulamentará regimes simplificados, envolvendo

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

flexibilização de obrigações regulatórias previstas nesta Lei, nos seguintes casos:

I – padrões e formatos abertos e livres, com exceção daqueles considerados de alto risco ou que se enquadrarem na Seção V do Capítulo IV – Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativas

II - fomento nacional;

III - incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País;

IV - projetos de interesse público, e aos que atendam as prioridades das políticas industrial, de ciência tecnologia e inovação e à solução dos problemas brasileiros; e

V - projetos realizados em parceria público privada, ou em parcerias estratégicas, em Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), fundação de apoio; parques tecnológicos, polos tecnológicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá acerca de incentivos econômicos nos casos previstos no caput.

Art. 74. Em conformidade com o Capítulo IX – Da Supervisão e da Fiscalização, o Poder Executivo:

I – fornecerá, no prazo de dois anos, os recursos necessários à ANPD, inclusive para sua reestruturação administrativa, a fim de garantir segurança jurídica e eficiência na supervisão e fiscalização desta Lei;

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

II - definirá a lista de órgãos e entidades que figurarão como autoridades setoriais integrantes do SIA;

III - definirá a composição detalhada do CRIA;

IV – definirá a atuação da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal; e

V – definirá a composição e as competências do CECIA.

Art. 75. O *caput* do art. 3º da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

> "Art. 3º……...
>
> ……
>
> VI - letramento algorítmico crítico e computação crítica, que envolve a leitura sobre as implicações sociais e humanas das tecnologias, considerando especialmente a inteligência artificial.
>
> ……." (NR)

Art. 76. O art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

> "Art. 12……
>
> …….
>
> § 5º Nas hipóteses do inciso I, alíneas "a", "b" e "d", será priorizada a execução de pesquisas e projetos de inteligência artificial por parte dos diversos atores no setor público e privado, ou por meio de parceria público-privada." (NR)

Art. 77. A regulação de aspectos associados à circulação de conteúdo online e que possam afetar a liberdade de expressão, inclusive o uso de IA para moderação e recomendação de conteúdo, somente poderá ser feita por meio de legislação específica.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24320.43010-24

Art. 78. A implementação desta Lei observará o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Art. 79. Considerando o impacto da transformação tecnológica, caberá ao SIA, a cada quadriênio, promover estudos e emitir parecer opinativo a ser enviado ao Congresso Nacional quanto à necessidade de aprimoramento das normas estabelecidas pela presente Lei.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor 730 (setecentos e trinta) dias após a sua publicação.

§ 1º Entram em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei:

I - o art. 13;

II - as regras previstas na Seção V do Capítulo IV - Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativas; e

III - as regras previstas na Seção IV do Capítulo X, salvo o artigo 62, que possui vigência imediata.

§ 2º Com exceção do art. 50, as disposições do Capítulo IX – Da Supervisão e da Fiscalização entram em vigor na data de publicação desta Lei.

§ 3º Entram em vigor na data da publicação desta Lei as seguintes Seções do Capítulo X:

I - Seção III - Medidas de Incentivos e Sustentabilidade; e

II - Seção V - Do Incentivo a Microempresas, empresas de Pequeno Porte e *Startups*.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

299

Relatório de Registro de Presença

24ª, Reunião

Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil

Senado Federal			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS VIANA	PRESENTE	1. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		3. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. ALAN RICK	
LEILA BARROS	PRESENTE	5. BETO FARO	PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	6. ANGELO CORONEL	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO		7. MARA GABRILLI	
NELSINHO TRAD	PRESENTE	8. SÉRGIO PETECÃO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	9. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	11. CARLOS PORTINHO	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES		12. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	13. MECIAS DE JESUS	

Não Membros Presentes

JORGE SEIF
JORGE KAJURU
PROFESSORA DORINHA SEABRA
WELLINGTON FAGUNDES
PAULO PAIM

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2338/2023)

NA 24ª REUNIÃO, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CTIA, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 199-CCT (SUBSTITUTIVO), COM ACOLHIMENTO DAS EMENDAS Nº 4, 8, 11, 13, 14, 17, 18, 19, 35, 38, 44, 47, 50, 67, 74, 75, 80, 86, 96, 99, 104, 108, 125, 157, 183, 190 E 191; ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS Nº 1, 3, 5, 7, 10, 15, 16, 22, 27, 34, 42, 43, 45, 46, 49, 52, 53, 59, 62, 63, 65, 66, 76, 78, 79, 84, 87, 93, 94, 97, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 118, 120, 126, 127, 134, 146, 149, 151, 153, 156, 158, 159, 160, 162, 165, 167, 172, 183, 185, 187, 192 E 194; E REJEIÇÃO DAS DEMAIS, BEM COMO PELA DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PL Nº 21, DE 2020; PL Nº 5.051, DE 2019; PL Nº 5.691, DE 2019; PL Nº 872, DE 2021; PL Nº 3.592, DE 2023; PL Nº 210, DE 2024; E PL Nº 266, DE 2024.

05 de dezembro de 2024

Senador Carlos Viana

Presidente da Comissão Temporária Interna sobre Inteligência Artificial no Brasil

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8930121240

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 541, DE 2024

Susta, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 24, de 15 de Junho de 2010.

AUTORIA: Senador Jaime Bagattoli (PL/RO)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24412.76795-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2024

Susta, nos termos do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 24, de 15 de Junho de 2010.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 24, de 15 de Junho de 2010, que "Dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional, nos termos desta Resolução, e dá outras providências".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3375026384

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24412.76795-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos dos dispositivos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 24, de 15 de Junho de 2010, que "Dispõe sobre a oferta, propaganda, publicidade, informação e outras práticas correlatas cujo objetivo seja a divulgação e a promoção comercial de alimentos considerados com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional, nos termos desta Resolução, e dá outras providências".

O normativo exige a fixação e a veiculação de alertas sobre os riscos do consumo excessivo dos referidos nutrientes, por meio de mensagens, em propagandas e outras práticas de promoção comercial, na internet, na televisão, em amostras grátis, materiais publicitários de patrocínio e divulgação de programas ou campanhas sociais.

No entanto, entendemos que a Agência exorbitou do seu poder regulamentar ao editar a RDC 24/2010, pois o tema tratado e as obrigações previstas na referida Resolução não se enquadram em matérias de competência da Anvisa, de modo que não caberia à Diretoria Colegiada editar o mencionado normativo.

Por consequência, a Anvisa usurpou a competência privativa da União para legislar sobre "propaganda comercial" (Art. 22, inciso XXIX, da Constituição Federal de 1988), bem como invadiu atribuição do Congresso Nacional para aprovar legislação sobre a matéria, tendo em vista que, além da autarquia não possuir autorização legal para editar normas sobre publicidade e promoção comercial, os dispositivos da RDC 24/2010 são próprios de lei, em sentido estrito, não podendo ser criados por Resolução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24412.76795-30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

Assim, considerando todo o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, a fim de sustar os efeitos dos dispositivos da RDC Anvisa nº 24/2010.

Sala das Sessões,

JAIME BAGATTOLI
Senador da República

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaime Bagattoli
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3375026384

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - art22_cpt_inc29
  - art49_cpt_inc5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4720, DE 2024

Altera as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para incluir nas linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida a reconstrução de unidades habitacionais danificadas total ou parcialmente por desastre natural.

AUTORIA: Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24739.43214-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para incluir nas linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida a reconstrução de unidades habitacionais danificadas total ou parcialmente por desastre natural.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera as Leis nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e nº 14.620, de 13 de julho de 2023, para incluir nas linhas de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida a reconstrução de unidades habitacionais danificadas total ou parcialmente por desastre natural.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

III – facilitar a reconstrução de imóvel residencial danificado total ou parcialmente em decorrência de desastre natural;

.....

§ 6º A reconstrução habitacional de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverá aumentar a resiliência urbana ante eventos climáticos futuros e, quando ocorrer em áreas de risco, fica condicionada à implantação das medidas estruturais necessárias à mitigação de riscos e à prevenção de desastres, conforme indicadas em estudos técnicos atualizados, realizados para este fim." (NR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1164982768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24739.43214-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** .....

.....

X – reconstrução de unidades habitacionais danificadas total ou parcialmente em razão de desastre natural em localidade em que tenha sido reconhecida situação de emergência ou estado de calamidade pública.

.....

§ 11. A reconstrução habitacional de que trata o inciso X do *caput* deste artigo deverá aumentar a resiliência urbana ante eventos climáticos futuros e, quando ocorrer em áreas de risco, fica condicionada à implantação das medidas estruturais necessárias à mitigação de riscos e à prevenção de desastres, conforme indicadas em estudos técnicos atualizados, realizados para este fim." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida é o pilar fundamental da política habitacional brasileira, proporcionando moradia digna a milhões de famílias vulneráveis. Conforme as leis que regem o Programa, devem ser priorizadas, entre outras, as famílias residentes em áreas de risco ou insalubres, que tenham sido desabrigadas ou que perderam a moradia em razão de desastre (Lei nº 11.977, de 2009, art. 3º, III; e Lei nº 14.620, de 2023, art. 8º, IV).

As linhas de atendimento existentes não contemplam, no entanto, a simples reconstrução dos imóveis destruídos total ou parcialmente por desastres naturais, como enchentes e deslizamentos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1164982768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24739.43214-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

As mudanças climáticas provocam o aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos extremos. Desastres naturais geram impactos devastadores em áreas urbanas e rurais, afetando diretamente a segurança habitacional de muitos brasileiros. Muitas famílias perdem suas casas e, com elas, a segurança, a dignidade e a estabilidade econômica.

Apesar disso, a política habitacional federal não oferece subsídios específicos para a reconstrução das moradias destruídas. Como resultado, essas famílias ficam à mercê de soluções emergenciais, como abrigos temporários ou o aluguel social, que não resolvem o problema no longo prazo. As demais alternativas são complexas e demoradas, como a construção de novos conjuntos habitacionais distantes da moradia original, carentes de infraestrutura e desconectados dos laços sociais e comunitários das famílias atingidas. Essa lacuna legislativa precisa ser corrigida.

A ausência de atendimento específico nesses moldes contraria os objetivos centrais do Programa: reduzir o déficit habitacional e garantir moradia digna às populações mais vulneráveis. A reconstrução de moradias atingidas por desastres é fundamental para efetivar o direito à moradia, previsto na Constituição Federal, e para mitigar os impactos socioeconômicos desses eventos.

A inclusão dessa possibilidade no Programa Minha Casa, Minha Vida traria diversos benefícios. Seria uma resposta efetiva à intensificação dos desastres naturais, assegurando que famílias em situação de vulnerabilidade possam reconstruir suas vidas com dignidade e sem terem desestruturada sua rede de suporte social. Além disso, estimularia a economia local, gerando empregos no setor da construção civil e promovendo a recuperação econômica das comunidades afetadas. Por fim, reforçaria o compromisso do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente no que diz respeito à resiliência urbana e à redução de desigualdades.

Prever a reconstrução das residências destruídas por desastre entre as linhas de atendimento do Programa não exclui, por óbvio, o cumprimento dos requisitos para a ocupação de áreas de risco, previstos no ordenamento jurídico brasileiro, inclusive nas leis que regem o próprio PMCMV.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick
Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1164982768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24739.43214-70

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

Entendemos que esta proposição não apenas aprimora a eficiência administrativa, mas fornece resposta eficaz para um imperativo ético e social. A medida não apenas protegerá os direitos fundamentais das famílias afetadas, como também fortalecerá a resiliência das comunidades e promoverá um desenvolvimento mais justo e sustentável para o Brasil.

Sala das Sessões,

Senador ALAN RICK

Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1164982768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida - 11977/09
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2009;11977
  - art6
- Lei nº 14.620, de 13 de Julho de 2023 - LEI-14620-2023-07-13 - 14620/23
  https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14620
  - art4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 860, DE 2024

Requer informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre os dados apontados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em seu relatório TC 021.731/2019-5 [Apenso: TV 000.123/2023-4].

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24607.27954-96 (LexEdit)

RQS
00865/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Seif

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações sobre os dados apontados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em seu relatório TC 021.731/2019-5 [Apenso: TV 000.123/2023-4].

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, informações sobre os dados apontados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em seu relatório TC 021.731/2019-5 [Apenso: TV 000.123/2023-4].

Conforme o documento divulgado pelo TCU:

- Dos 22.958 contratos de obras públicas em andamento, 11.941 estão paralisados, representando 52% do total;
- Cerca de R$ 9 bilhões já foram investidos nas obras interrompidas, sendo necessários aproximadamente R$ 20 bilhões adicionais para concluí-las;
- As áreas mais afetadas são saúde e educação, com 8.674 obras paralisadas, correspondendo a 72% do total de projetos interrompidos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24607.27954-96 (LexEdit)

Diante da gravidade dos dados apresentados, e considerando o impacto direto sobre a qualidade de vida da população brasileira, em especial nas áreas de saúde e educação, solicito as seguintes informações:

1. Quais são as principais razões que levaram à paralisação das obras?
2. Existe algum plano de ação ou cronograma para resolver essas pendências? Em caso positivo, envie detalhes.
3. Quais órgãos ou empresas foram diretamente responsáveis por cada uma das obras paralisadas?
4. Como o governo justifica o desperdício de cerca de R$ 9 bilhões já investidos?
5. Que medidas estão sendo adotadas para evitar que o montante adicional estimado de R$ 20 bilhões também enfrente interrupções ou desperdício?
6. O governo pretende responsabilizar gestores ou contratantes por irregularidades?
7. Das 8.674 obras paralisadas nas áreas de saúde e educação, quais são os projetos considerados prioritários?
8. Quais estados ou municípios foram mais impactados pela interrupção dessas obras?
9. Existe previsão de retomada e conclusão das obras nessas áreas essenciais?
10. Qual é o papel do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e coordenação dessas obras?
11. Houve comunicação ou cooperação com o TCU para resolver essas questões?
12. Por que não há relatórios públicos regulares detalhando o status das obras e os motivos das paralisações?
13. Existe algum portal ou mecanismo onde os cidadãos possam acompanhar o andamento das obras?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24607.27954-96 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

As informações apontadas pelo TCU demonstram uma preocupante ineficiência na gestão das obras públicas no país. A paralisação de projetos prioritários nas áreas de saúde e educação é um absurdo que expõe a população a condições inaceitáveis e prejudica o desenvolvimento nacional. Este cenário reforça a necessidade de uma análise profunda e a implementação de soluções urgentes para assegurar a continuidade das obras e o uso eficiente dos recursos públicos.

Por fim, ressalto que as respostas a este requerimento são essenciais para o cumprimento da função fiscalizadora do Poder Legislativo e para garantir que o governo tome medidas eficazes no enfrentamento dessa grave situação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

Requerimento nº 860, de 2024, do Senador Jorge Seif, solicitando informações à Senhora Esther Dweck, Ministra de Estado de Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sobre os dados apontados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em seu relatório TC 021.731/2019-5 [Apenso: TV 000.123/2023-4].

O Requerimento vai à Comissão Diretora, para decisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 865, DE 2024

Requer voto de aplauso ao Sr. Marco Buzzi, pelo lançamento da obra "Liber Amicorum - Homenagem aos 13 anos de atuação do Ministro Marco Buzzi na Corte da Cidadania".

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RQS
00865/2024

SF/24647.87635-24 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Ministro Marco Buzzi, pelo lançamento da obra "Liber Amicorum - Homenagem aos 13 anos de atuação do Ministro Marco Buzzi na Corte da Cidadania".

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 866, DE 2024

Requer voto de aplauso à Sra. Therezinha Bazé e à Associação Integra Costa Leste pelo lançamento do E-Book "Desenvolvimento educacional na região Costa Leste/MS: histórias e memórias".

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24217.66311-10 (LexEdit)

RQS
00866/2024

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso a minha suplente de senadora Therezinha Bazé de Lima e a todos aqueles que fazem parte da Associação Integra Costa Leste, pelo lançamento do E-book "Desenvolvimento Educacional na Região Costa Leste/MS: Histórias e Memórias" que conta casos de sucesso, resultados do trabalho desta valorosa entidade.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2024.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentados os Requerimentos nºs:

- 865, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Sr. Marco Buzzi, pelo lançamento da obra "Liber Amicorum - Homenagem aos 13 anos de atuação do Ministro Marco Buzzi na Corte da Cidadania";* e

- 866, de 2024, do Senador Nelsinho Trad, *solicitando o envio de voto de aplauso à Sra. Therezinha Bazé e à Associação Integra Costa Leste pelo lançamento do E-Book "Desenvolvimento educacional na região Costa Leste/MS: histórias e memórias".*

Serão encaminhadas cópias dos votos nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 867, DE 2024

Requer voto de aplauso à sexta edição do Concurso Cultural Jovem Jornalista.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24563.76512-68 (LexEdit)

RQS
00867/2024

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Concurso Cultural Jovem Jornalista, promovido pelo programa A TARDE Educação, do Grupo A TARDE, atualmente em sua sexta edição, realizado no dia 12 do presente mês, no Teatro Sesc Casa do Comércio, com apoio do Governo da Bahia, Escola SESI, Bahiagás e Suzano, a premiação contemplou três modalidades denominadas Tirinhas, Videorreportagem e Artigo de Opinião, que se debruçaram sobre o tema "Sou digital, mas minha inteligência não é artificial". O concurso foi voltado para estudantes do Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA), além de professores orientadores das redes municipais e estaduais da Bahia, parceiras do Programa. Na modalidade tirinhas, o 1° lugar foi de Sarah Kelly Lima, sob orientação da professora Jaqueline Santos, Escola Municipal Prof. Manoel de Almeida Cruz, em Salvador; o 2° lugar de Elias Oliveira Xavier, sob orientação da professora Sandra Alves, Escola Municipal Reverendo Rodrigo Silva Santana, em Simões Filho; e o 3° lugar de Isadora Francine Pessoa dos Santos, sob orientação da professora Lirane Cássia, Escola Municipal General Labotut, em Salvador; na modalidade Videorreportagem o 1° lugar foi de Max Suilly dos Santos Castro, orientado por Gabriel Magalhães Silva, da Escola Municipal Professor Avalino Nunes Rodrigues, em Sítio do Mato; o 2° lugar de Ruan Filipe Alcântara, orientado por Cristiane de Araújo Ferreira, da Escola Municipal Denise Tavares, em Camaçari; e o 3° lugar de Luan Pablo Jesus, orientado por Agildo da Hora Ferreira Sobrinho, do Centro Municipal de Educação Dom Francisco Leite, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/24563.76512-68 (LexEdit)

Simões Filho; na modalidade Artigo de opinião o 1° lugar foi de João Gabriel Santos de Oliveira, orientado por Emanuele da Silva Pereira Peruzzo, do Centro Territorial de Educação Profissional do Baixo Sul, em Gandu; o 2° lugar de Deane Souza Mendes, orientada por Reginaldo Silva Araújo, do Colégio Estadual do Campo Filinto Justiniano Bastos, em Seabra; e o 3° lugar de José Gabriel Brito Alencar, orientado por Joázila dos Santos Nascimento, do Centro Territorial de Educação Profissional do Sertão do São Francisco, em Juazeiro. Solicito o encaminhamento da presente Moção ao Grupo A Tarde, aos agraciados nas três categorias, aos seus professores e às respectivas escolas, transmitindo as devidas congratulações.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2024.

Senador Jaques Wagner
(PT - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

Apresentado o Requerimento nº 867, de 2024, do Senador Jaques Wagner, *solicitando o envio de voto de aplauso ao Grupo TARDE pela sexta edição do Concurso Cultural Jovem Jornalista.*

Será encaminhada cópia do voto nos termos solicitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

Encerrou-se em 4 de dezembro o prazo para interposição de recurso para apreciação pelo Plenário dos Projetos de Lei nºs 3.356, de 2021; 2.053, 2.939 e 3.096, de 2024.

Não foi apresentado recurso.

Os Projetos de Lei nºs 2.053, 2.939 e 3.096, de 2024, aprovados terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, vão à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 3.356, de 2021, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação e Cultura, vai à sanção. Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PDT - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
PL - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PSB - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PL - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
PT - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28
PSD-15 / PT-9 / PSB-4

Angelo Coronel. . . . . PSD / BA
Augusta Brito. . . . . PT / CE
Beto Faro. . . . . PT / PA
Chico Rodrigues. . . . . PSB / RR
Cid Gomes. . . . . PSB / CE
Daniella Ribeiro. . . . . PSD / PB
Eliziane Gama. . . . . PSD / MA
Fabiano Contarato. . . . . PT / ES
Flávio Arns. . . . . PSB / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Irajá. . . . . PSD / TO
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jorge Kajuru. . . . . PSB / GO
Jussara Lima. . . . . PSD / PI
Lucas Barreto. . . . . PSD / AP
Mara Gabrilli. . . . . PSD / SP
Margareth Buzetti. . . . . PSD / MT
Nelsinho Trad. . . . . PSD / MS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Randolfe Rodrigues. . . . . PT / AP
Rodrigo Pacheco. . . . . PSD / MG
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Teresa Leitão. . . . . PT / PE
Vanderlan Cardoso. . . . . PSD / GO
Zenaide Maia. . . . . PSD / RN

Bloco Parlamentar Democracia - 18
MDB-11 / UNIÃO-7

Alan Rick. . . . . UNIÃO / AC
Alessandro Vieira. . . . . MDB / SE
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Davi Alcolumbre. . . . . UNIÃO / AP
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Efraim Filho. . . . . UNIÃO / PB
Fernando Dueire. . . . . MDB / PE
Fernando Farias. . . . . MDB / AL
Giordano. . . . . MDB / SP
Ivete da Silveira. . . . . MDB / SC
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jayme Campos. . . . . UNIÃO / MT
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . UNIÃO / AC
Professora Dorinha Seabra. . . . . UNIÃO / TO
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Sergio Moro. . . . . UNIÃO / PR
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . MDB / PB

Bloco Parlamentar Vanguarda - 14
PL-13 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes. . . . . PL / SP
Carlos Portinho. . . . . PL / RJ
Eduardo Girão. . . . . NOVO / CE
Eduardo Gomes. . . . . PL / TO
Flávio Bolsonaro. . . . . PL / RJ
Izalci Lucas. . . . . PL / DF
Jaime Bagattoli. . . . . PL / RO
Jorge Seif. . . . . PL / SC
Magno Malta. . . . . PL / ES
Marcos Rogério. . . . . PL / RO
Rogerio Marinho. . . . . PL / RN
Romário. . . . . PL / RJ
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Wilder Morais. . . . . PL / GO

Bloco Parlamentar Independência - 11
PODEMOS-7 / PSDB-1 / PDT-3

Ana Paula Lobato. . . . . PDT / MA
Carlos Viana. . . . . PODEMOS / MG
Leila Barros. . . . . PDT / DF
Marcos do Val. . . . . PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PODEMOS / PR
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Rodrigo Cunha. . . . . PODEMOS / AL
Soraya Thronicke. . . . . PODEMOS / MS
Styvenson Valentim. . . . . PODEMOS / RN
Weverton. . . . . PDT / MA
Zequinha Marinho. . . . . PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar Aliança - 10
PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Cleitinho. . . . . REPUBLICANOS / MG
Damares Alves. . . . . REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran. . . . . PP / RR
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Hamilton Mourão. . . . . REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira. . . . . PP / SE
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina. . . . . PP / MS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Democracia.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	14
Bloco Parlamentar Independência.	11
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)
Ana Paula Lobato** (PDT-MA)
Angelo Coronel* (PSD-BA)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)
Augusta Brito** (PT-CE)
Beto Faro** (PT-PA)
Carlos Portinho* (PL-RJ)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)
Cid Gomes* (PSB-CE)
Ciro Nogueira* (PP-PI)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)
Confúcio Moura* (MDB-RO)
Damares Alves** (REPUBLICANOS-DF)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)
Dr. Hiran** (PP-RR)
Eduardo Braga* (MDB-AM)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)
Eliziane Gama* (PSD-MA)
Esperidião Amin* (PP-SC)
Fabiano Contarato* (PT-ES)
Fernando Dueire* (MDB-PE)
Fernando Farias** (MDB-AL)
Flávio Arns* (PSB-PR)
Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)
Giordano* (MDB-SP)
Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)
Humberto Costa* (PT-PE)
Irajá* (PSD-TO)
Ivete da Silveira* (MDB-SC)
Izalci Lucas* (PL-DF)
Jader Barbalho* (MDB-PA)
Jaime Bagattoli** (PL-RO)
Jaques Wagner* (PT-BA)
Jayme Campos* (UNIÃO-MT)
Jorge Kajuru* (PSB-GO)
Jorge Seif** (PL-SC)
Jussara Lima** (PSD-PI)
Laércio Oliveira** (PP-SE)
Leila Barros* (PDT-DF)
Lucas Barreto* (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze* (PP-RS)
Magno Malta** (PL-ES)
Mara Gabrilli* (PSD-SP)
Marcelo Castro* (MDB-PI)
Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)
Marcos Rogério* (PL-RO)
Marcos do Val* (PODEMOS-ES)
Margareth Buzetti* (PSD-MT)
Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Omar Aziz** (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Otto Alencar** (PSD-BA)
Paulo Paim* (PT-RS)
Plínio Valério* (PSDB-AM)
Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Randolfe Rodrigues* (PT-AP)
Renan Calheiros* (MDB-AL)
Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Rogério Carvalho* (PT-SE)
Rogerio Marinho** (PL-RN)
Romário** (PL-RJ)
Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Teresa Leitão** (PT-PE)
Tereza Cristina** (PP-MS)
Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Wellington Fagundes** (PL-MT)
Weverton* (PDT-MA)
Wilder Morais** (PL-GO)
Zenaide Maia* (PSD-RN)
Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB) - 28 **Líder** **Eliziane Gama - PSD** (17,64,75) ..... **Líder do PSD - 15** **Omar Aziz** (19,74) Vice-Líder do PSD Lucas Barreto (35) **Líder do PT - 9** **Beto Faro** (41) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (33,54) Augusta Brito (38,46,66,67) **Líder do PSB - 4** **Jorge Kajuru** (6,26) Vice-Líder do PSB Flávio Arns (76)	**Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO) - 18** **Líder** **Efraim Filho - UNIÃO** (3,11,61,62,68,69) Vice-Líderes Davi Alcolumbre (14,58) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) ..... **Líder do MDB - 11** **Eduardo Braga** (4) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (29) Confúcio Moura (21,28) Giordano (30) **Líder do UNIÃO - 7** **Efraim Filho** (3,11,61,62,68,69) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Davi Alcolumbre (14,58) Alan Rick (16)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 14** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (37,55,73) Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (34) ..... **Líder do PL - 13** **Carlos Portinho** (13) Vice-Líderes do PL Jorge Seif (31) Izalci Lucas (47) Jaime Bagattoli (50) **Líder do NOVO - 1** **Eduardo Girão** (12,60)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 **Líder** **Laércio Oliveira - PP** (44) Vice-Líder Damares Alves (45) ..... **Líder do PP - 6** **Tereza Cristina** (8) **Líder do REPUBLICANOS - 4** **Mecias de Jesus** (7) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (20)	**Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS/PSDB/PDT) - 11** **Líder** **Styvenson Valentim - PODEMOS** (43,49) ..... **Líder do PODEMOS - 7** **Rodrigo Cunha** (40) Vice-Líderes do PODEMOS Styvenson Valentim (43,49) Marcos do Val (42) **Líder do PSDB - 1** **Plínio Valério** (48) **Líder do PDT - 3** **Ana Paula Lobato** (51)	**Maioria** **Líder** **Renan Calheiros - MDB** (10)
Minoria **Líder** **Ciro Nogueira - PP** (1,9)	**Governo** **Líder** **Jaques Wagner - PT** (2) Vice-Líderes Otto Alencar (5,65,71,72) Confúcio Moura (21,28) Daniella Ribeiro (27) Jorge Kajuru (6,26) Professora Dorinha Seabra (15,23,59) Randolfe Rodrigues (22) Weverton (24) Zenaide Maia (25) Augusta Brito (38,46,66,67)	**Oposição** **Líder** **Rogerio Marinho - PL** (70) Vice-Líderes Eduardo Girão (12,60) Magno Malta (56) Eduardo Gomes (57)
Bancada Feminina **Líder** **Leila Barros - PDT** (52) Vice-Líderes Teresa Leitão (33,54) Soraya Thronicke (53)		

Notas:
1. Em 02.01.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Em 06.01.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
4. Em 01.02.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
5. Em 01.02.2023, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
6. Em 01.02.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).
7. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
8. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
9. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
10. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
11. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
12. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
13. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
14. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
15. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
16. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
17. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
18. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designdo Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG) .
19. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
20. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
21. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
22. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
23. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 5ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
24. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 7º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
25. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
26. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
27. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 3ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
28. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
29. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
30. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
31. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2023-GLPL).
32. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
33. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
34. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
35. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).
36. Em 24.10.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada 8ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 104/2023-GLDGOV).
37. Em 03.11.2023, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
38. Em 12/12/2023, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de vice-líder do Governo no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
39. Em 12/12/2023, a Senadora Jussara Lima deixa de exercer a função de vice-líder da Bancada Feminina no Senado Federal pelo motivo de "Retorno do titular".
40. Em 21.02.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado Líder do Podemos (Of. 004/2024-GLPODEMOS).
41. Em 27.02.2024, o Senador Beto Faro foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 005/2024-GLDPT).
42. Em 28.02.2024, o Senador Marcos do Val foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
43. Em 28.02.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. nº 05/2024-GLPODEMOS).
44. Em 06.03.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
45. Em 06.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada 1ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 10/2024-GABLID/BLALIAN).
46. Em 31.03.2024, a Senadora Augusta Brito deixa de exercer a função de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
47. Em 02.04.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado 2º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 12/2024-GLPL).
48. Em 09.04.2024, o Senador Plínio Valério foi designado Líder do PSDB (Of. nº 008/2024-GSPVALER).
49. Em 09.04.2024, o Senador Styvenson Valentim foi designado Líder do Bloco Parlamentar Independência (Of. 60/2024-GLPODEMOS).
50. Em 22.04.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado 3º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. nº 20/2024-GLPL).
51. Em 03.05.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. nº 79/2024-GSALOBAT).
52. Em 23.05.2024, a Senadora Leila Barros foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
53. Em 23.05.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
54. Em 23.05.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. nº 8/2024).
55. Em 11/06/2024, o Senador Wellington Fagundes deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Vanguarda pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
56. Em 18.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado 3º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
57. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Gomes foi designado 4º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
58. Em 18.06.2024, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 1° Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
59. Em 18.06.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 2ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 64/2024-BLDEM).
60. Em 18.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. nº 536/2024-GLDOP).
61. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do União Brasil pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
62. Em 19/06/2024, o Senador Efraim Filho deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar Democracia pelo motivo de "Licença com convocação de suplente (superior a 120 dias)".
63. Em 24.06.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder da Oposição (Of. nº 034/2024-BLVANGUAR).
64. Em 16/07/2024, a Senadora Eliziane Gama deixa de exercer a função de líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática pelo motivo de "Ocupação de cargo de ministro/secretário".
65. Em 17.07.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-GLDPSB).
66. Em 31.07.2024, a Senadora Augusta Brito retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. nº 27/2024-GSABRITO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

67. Em 04.09.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada 9ª Vice-Líder do Governo (Of. nº 27/2024-GLDGOV).
68. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do União Brasil (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
69. Em 18.10.2024, o Senador Efraim Filho retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
70. Em 18.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 50/2024-BLVANG).
71. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
72. Em 22.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado Líder em exercício do Governo (Of. nº 7/2024-GLDGOV).
73. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes retorna ao exercício do mandato e dá continuidade ao cargo de Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 55/2024-BLVANG).
74. Em 30.10.2024, o Senador Omar Aziz foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 016/2024-GLPSD).
75. Em 11.11.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 57/2024-GLDPSB).
76. Em 13.11.2024, o Senador Flávio Arns foi designado 1º Vice-líder do PSB (Of. 58/2024-GLDPSB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO
VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Instalação: 12/04/2023
Prazo final: 01/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,3)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (2)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	

Notas:
1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).
3. Em 14.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Nelsinho Trad membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão (Of. nº 34/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cehv@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA EXAME DE PROJETOS DE REFORMA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PL-DF) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (4)
RELATOR: Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4)

Instalação: 28/11/2023
Prazo final: 07/04/2024
Prazo final prorrogado: 22/05/2024
Prazo final prorrogado: 20/08/2024
Prazo final prorrogado: 09/12/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (1)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (1)	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,6,7,8)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	7. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (1,3)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1)	8. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,2,5)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

Notas:
1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.
2. Em 30.08.2023, a Presidência do Senado Federal destitui o Senador Laércio Oliveira, a pedido, como membro suplente desta comissão.
3. Em 28.11.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Izalci Lucas membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que passa a membro suplente, para compor a comissão.
4. Em 28.11.2023, os Senadores Izalci Lucas, Oriovisto Guimarães e Efraim Filho foram designados Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da comissão (Of. nº 001/2023-CTIADMTR) .
5. Em 28.02.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Hamilton Mourão para compor, como membro suplente, a comissão.
6. Em 08.04.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Janaína Farias para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito.
7. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
8. Em 05.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Augusta de Brito para compor a comissão, como membro suplente, em substituição à Senadora Janaína Farias.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: examinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os projetos concernentes ao relatório final aprovado pela Comissão de Juristas responsável por subsidiar a elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil, criada pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 4, de 2022, bem como eventuais novos projetos que disciplinem a matéria.

Requerimento nº 722, de 2023

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)
RELATOR: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)

Instalação: 16/08/2023
Prazo final: 14/12/2023
Prazo final prorrogado: 23/05/2024
Prazo final prorrogado: 17/07/2024
Prazo final prorrogado: 15/09/2024
Prazo final prorrogado: 14/11/2024
Prazo final prorrogado: 14/12/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	1. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1,3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,4,5,6)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (1)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1,9)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1,8)	6. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)	7. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	8. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1,7)	9. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	11. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	12. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	13. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:
1. Em 15.08.2023, os Senadores Carlos Viana, Styvenson Valentim, Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Weverton, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Nelsinho Trad, Fabiano Contarato, Chico Rodrigues, Eduardo Gomes, Astronauta Marcos Pontes e Laércio Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Izalci Lucas, Marcelo Castro, Alan Rick, Cid Gomes, Angelo Coronel, Mara Gabrilli, Sérgio Petecão, Rogério Carvalho, Flávio Arns, Carlos Portinho, Marcos Rogério e Mecias de Jesus, membros suplentes, para compor a comissão.
2. Em 17.08.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Carlos Viana e Astronauta Marcos Pontes, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 001/2023-SACTIA). O Presidente designa como Relator o Senador Eduardo Gomes.
3. Em 17.08.2023, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira para compor, como membro suplente, a Comissão Temporária sobre a Inteligência Artificial no Brasil, na vaga ocupada pelo Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a Comissão.
4. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
5. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
6. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
7. Em 2.12.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 73/2024-BLRESDEM).
8. Em 4.12.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 75/2024-BLRESDEM).
9. Em 4.12.2024, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição ao Senador Weverton, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 12/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Leomar Diniz
E-mail: ctia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA EM COMEMORAÇÃO AOS 200 ANOS DA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR

Finalidade: planejar e coordenar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as atividades de comemoração dos 200 (duzentos) anos da Confederação do Equador.

Requerimento nº 752, de 2023.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)

Instalação: 12/12/2023
Prazo final: 05/03/2025
Prazo final prorrogado: 17/07/2025

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)	1. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,5,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	3.
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	4.
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (1,3,7,8)	5.

Notas:
1. Em 06.12.2023, a Presidência designa os Senadores Teresa Leitão, Humberto Costa, Fernando Dueire, Jussara Lima e Efraim Filho membros titulares e a Senadora Ana Paula Lobato, membro suplente, para compor a comissão.
2. Em 12.12.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Teresa Leitão e Jussara Lima, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CTI200CONFEQ).
3. Em 21.06.2024, a Presidência designa o Senador André Amaral membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão.
4. Em 19.06.2024, a Presidência designa a Senadora Janaína Farias membro suplente para compor a comissão.
5. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
6. Em 20.08.2024, a Presidência designa a Senadora Augusta Brito membro suplente para compor a comissão.
7. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
8. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretário-Adjunto: Breno de Lima Andrade
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cti200confeq@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR "IN LOCO" A SITUAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA

Finalidade: verificar "in loco", no prazo de 180 dias, a situação política e social do Estado Plurinacional da Bolívia, no que diz respeito à cláusula democrática do Mercosul, prevista nos Protocolos de Ushuaia, cujo texto estabelece que a plena vigência das instituições democráticas é indispensável para o desenvolvimento dos processos de integração entre os signatários do referido Bloco.

Requerimento nº 1.067, de 2023

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1)	1.
	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 15.03.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 18/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS ATIVIDADES RELATIVAS AO ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE QUE ATINGIU O RIO GRANDE DO SUL

Finalidade: acompanhar, por tempo indeterminado, as atividades relativas ao enfrentamento da calamidade ocasionada pelas fortes chuvas que atingiram o Rio Grande do Sul e apresentar medidas legislativas para auxiliar na superação da situação.

ATO nº 5, de 2024

Número de membros: 8

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ireneu Orth (PP-RS) (2)
RELATOR: Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (2)

Instalação: 07/05/2024

MEMBROS

Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,8)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (7)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)

Notas:
1. Em 06.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa os Senadores Paulo Paim, Hamilton Mourão e Ireneu Orth membros desta comissão (ATO nº 5/2024).
2. Em 07.05.2024, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim e Ireneu Orth, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e o Presidente designa como Relator o Senador Hamilton Mourão (Of. nº 001/2024-CTERS).
3. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Astronauta Marcos Pontes membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 21/2024-BLVANG).
4. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Alessandro Vieira membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (OF. nº 26/2024-BLDEM).
5. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Esperidião Amin membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (OF. nº 23/2024-GABLID/BLALIAN).
6. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Jorge Kajuru membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (OF. nº 26/2024-BLRESDEM).
7. Em 07.05.2024, a Presidência do Senado Federal designa a Senadora Leila Barros membro desta comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (OF. nº 2/2024-BLIDEP).
8. Em 07.08.2024, a Presidência do Senado Federal designa o Senador Luis Carlos Heinze membro desta comissão, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (OF. nº 44/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Renata Felix Perez | Adjuntos: Fernanda Lima; Antonio das Dores P. Silva Neto
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cters@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Requerimento nº 158, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (10)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
RELATOR: Senador Romário (PL-RJ) (11)

Leitura: 13/03/2024
Instalação: 10/04/2024
Prazo final: 07/10/2024
Prazo prorrogado: 15/02/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Giordano (MDB-SP) (1,17)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1,17)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (4)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (4,13,14,15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (9)	3. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (9)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,8)
VAGO (3,16)	2. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (12,16)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (6)	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (5)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (2)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)	1. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (7)

Notas:
1. Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
2. Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
3. Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
4. Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
5. Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
6. Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
7. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
8. Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
9. Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

10. Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
11. Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
12. Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
13. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
14. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
15. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
16. Em 23.10.2024, o Senador Angelo Coronel deixa de ocupar a vaga de titular e passa à vaga de suplente, esta em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 13/2024-GLPSD).
17. Em 31.10.2024, o Senador Giordano foi designado membro titular e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 34/2024-GLMDB).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Gabriel Udelsmann
Telefone(s): 3303 3490
E-mail: cpiae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

2)CPI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Finalidade: apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com limite de despesas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher desde 2019 até os dias atuais, com base em diferentes levantamentos e estudos, com a finalidade de investigar a ação ou omissão do poder público com relação à aplicação dos instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres da violência, bem como suas responsabilidades decorrentes do descumprimento da legislação criada para esse fim.

Requerimento nº 157, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 13/03/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DAS BETS

Finalidade: investigar, no prazo de cento e trinta dias, com limite de despesas de cento e dez mil reais, a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades.

Requerimento nº 680, de 2024

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran (PP-RR) (12)
VICE-PRESIDENTE: Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (12)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (13)

Leitura: 08/10/2024
Instalação: 12/11/2024
Prazo final: 30/04/2025

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,8,11)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (9)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (5)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (5)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (10)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1)	1. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (14)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (7)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (7)

Notas:
1. Em 24.10.2024, os Senadores Marcos Rogerio e Eduardo Gomes foram designados membros titulares e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-GLPL).
2. Em 24.10.2024, os Senadores Omar Aziz e Angelo Coronel foram designados membros titulares, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2024-GLPSD).
3. Em 24.10.2024, a Senadora Soraya Tronicke foi designada membro titular, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-GLPODEMOS).
4. Em 24.10.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 38/2024-GLDPT).
5. Em 24.10.2024, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo e Alessandro Vieira foram indicados membros titulares, e o Senador Fernando Faria, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 32/2034-GLMDB).
6. Em 24.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-GLPSD).
7. Em 24.10.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pela liderança do PP, para compor a comissão (Of. nº 35/2024).
8. Em 24.10.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 15/2024-GLPSD).
9. Em 30.10.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pela liderança do PT, para compor a comissão (Of. nº 39/2024-GLDPT).
10. Em 12.11.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, e a Senadora Professora Dorinha Seabra, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2024 - GLUNIAO).
11. Em 12.11.2024, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 17/2024-GLDPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

12. Em 12.11.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Dr. Hiran e Alessandro Vieira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIBETS).
13. Em 12.11.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Relatora deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIBETS).
14. Em 18.11.2024, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pela liderança do Podemos, para compor a comissão (Of. nº 108/2024 - GLPODEMOS).

Secretário(a): Reinilson Prado | Secretários-Adjuntos: Breno Andrade e Victor Comeira
Telefone(s): 6133034854
E-mail: cpibets@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,59,62)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2)	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,13,48,65,68)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2,26,29)	5. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,11,12,13,33,35,39,41)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2)	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (2)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (2,44,56,60)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,56)	8. Senador Weverton (PDT-MA) (2,13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2,13)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	1. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4,9,10,21)
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,25,31)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (4,15,19,30)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4,57,61,63,64)	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,38,40,42,53,54)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4,50,51)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (7)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (18,20)	10. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (18,37)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,23,24,27,28,46,69,70)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,22,32)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,47,66,67)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,34,36,55,58)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (1,43,45,49,52)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	4. Senador Romário (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,14,71)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.
7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 144)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)
11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 121)
12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 117)
13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN). (DSF de 06/06/2023, p. 35)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).
17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 101)
20. Em 14.09.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 100/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 78)
21. Em 03.10.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 106/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 161)
22. Em 17.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 153/2023-BLVANG). (DSF de 18/10/2023, p. 147)
23. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
24. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 170/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 200)
25. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofs. nºs 120 e 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 138)
26. Em 22.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 174/2023-BLDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 137)
27. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 178/2023-BLVANG). (DSF de 23/11/2023, p. 136)
28. Em 23.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 179/2023-BLVANG). (DSF de 24/11/2023, p. 71)
29. Em 23.11.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 175/2023-BLDEM). (DSF de 24/11/2023, p. 70)
30. Em 24.11.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 122/2023-BLRESDEM). (DSF de 25/11/2023, p. 21)
31. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
32. Em 28.11.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 180/2023-BLVANG). (DSF de 29/11/2023, p. 182)
33. Em 29.02.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLDEM). (DSF de 01/03/2024, p. 10)
34. Em 12.03.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2024-BLVANG). (DSF de 13/03/2024, p. 112)
35. Em 13.03.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLDEM). (DSF de 14/03/2024, p. 139)
36. Em 14.03.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-BLVANG). (DSF de 15/03/2024, p. 33)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 18.03.2024, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 11/2024-BLRESDEM). (DSF de 19/03/2024, p. 11)
38. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). (DSF de 09/04/2024, p. 40)
39. Em 24.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 25/2024-BLDEM). (DSF de 25/04/2024, p. 154)
40. Em 07.05.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 28/2024-BLRESDEM). (DSF de 08/05/2024, p. 101)
41. Em 14.05.2024, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 36/2024-BLDEM). (DSF de 15/05/2024, p. 174)
42. Em 15.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 33/2024-BLRESDEM). (DSF de 16/05/2024, p. 165)
43. Em 11.06.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 30/2024-BLVANG). (DSF de 12/06/2024, p. 153)
44. Em 11.06.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 5/2024 BLINDEP). (DSF de 12/06/2024, p. 150)
45. Em 11.06.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 12/06/2024, p. 154)
46. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 14/06/2024, p. 29)
47. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
48. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
49. Em 03.07.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 35/2024-BLVANG). (DSF de 04/07/2024, p. 159)
50. Em 04.07.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 49/2024-BLRESDEM). (DSF de 05/07/2024, p. 66)
51. Em 09.07.2024, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 50/2024-BLRESDEM). (DSF de 10/07/2024, p. 93)
52. Em 11.07.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 36/2024-BLVANG). (DSF de 12/07/2024, p. 63)
53. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). (DSF de 31/07/2024, p. 7)
54. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 54/2024-BLRESDEM) (DSF de 06/08/2024, p. 49)
55. Em 19.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 42/2024-BLVANG). (DSF de 20/08/2024, p. 52)
56. Em 20.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa a compor a comissão como membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 9/2024-BLINDEP). (DSF de 21/08/2024, p. 227)
57. Em 20.08.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 60/2024-BLRESDEM). (DSF de 21/08/2024, p. 232)
58. Em 20.08.2024, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 45/2024-BLVANG). (DSF de 21/08/2024, p. 229)
59. Em 21.08.2024, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 92/2024-BLDEM). (DSF de 22/08/2024, p. 76)
60. Em 29.08.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Independência, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão (Of. nº 10/2024-BLINDEP). (DSF de 30/08/2024, p. 6)
61. Em 03.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 61/2024-BLRESDEM). (DSF de 04/09/2024, p. 218)
62. Em 04.09.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 95/2024-BLDEM). (DSF de 05/09/2024, p. 182)
63. Em 09.09.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 62/2024-BLRESDEM). (DSF de 10/09/2024, p. 25)
64. Em 17.09.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 63/2024-BLRESDEM). (DSF de 18/09/2024, p. 75)
65. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
66. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
67. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
68. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
69. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
70. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
71. Em 11.11.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 63/2024-GABLID/BLALIAN).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE MUNICIPALISTA

Finalidade: opinar sobre questões municipalistas, tais como: (a) desenvolvimento econômico-social; (b) políticas de financiamento das ações de competência municipal, inclusive mediante transferências constitucionais; (c) endividamento público; (d) política tributária; (e) viabilidade econômica e fiscal para criação, incorporação, fusão e desmembramento de municípios; (f) cooperação técnica e financeira com a União; (g) políticas de geração de emprego e renda; e (h) políticas de ordenamento territorial.

(Requerimento 160, de 2023 - CAE)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa - Sala 19
Telefone(s): 6133033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,6)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3,23)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	6. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	8. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (10,14,15,16,17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Romário (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,19,21,22)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,9)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,9,11,12)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,9)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (5,9,13,20)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Morais, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 125)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silveira, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG). (DSF de 10/03/2023, p. 91)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/03/2023, p. 39)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 104)
11. Em 15.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 40/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 197)
12. Em 15.08.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 137/2023-BLVANG). (DSF de 16/08/2023, p. 201)
13. Em 30.08.2023, o Bloco Parlamentar Aliança cedeu, temporariamente, uma vaga de suplente ao Partido União Brasil (Of. nº 44/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 165)
14. Em 13.09.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 139/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 95)
15. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
16. Em 10.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 11/11/2023, p. 9)
17. Em 05.12.2023, o Senador Eduardo Braga deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 92)
18. Em 13.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 62/2024-BLDEM). (DSF de 14/06/2024, p. 28)
19. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
20. Em 09.10.2024, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar Vanguarda, na comissão (Of. nº 57/2024-GABLID/BLALIAN).
21. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
22. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
23. Em 29.11.2024, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ivete da Silveira, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 38/2024-GLMDB).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro
Telefone(s): 3303-4608
E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (4)

Instalação: 30/08/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)	1. VAGO (5,7,8)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)	2. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (6)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (3)	1.

Notas:

1. Em 11.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
2. Em 11.08.2023, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular e o Senador Flávio Arns, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
3. Em 11.08.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 139/2023-SACAS). (DSF de 12/08/2023, p. 37)
4. Em 30.08.2023, a comissão reunida elegeu as Senadoras Mara Gabrilli e Damares Alves, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 161/2023-SACAS). (DSF de 31/08/2023, p. 166)
5. Em 31.08.2023, os Senadores Alan Rick e Efraim Filho foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 162/2023-SACAS). (DSF de 01/09/2023, p. 54)
6. Em 18.06.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2024-SACAS).
7. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
8. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (PL-RO) (25)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,5,79,91,92,106,109)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (2)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5,27,29,30,37,50,55,57,76,79,92)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (2,27,29,50,55,66,75)	3. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,8,30,37,66,75,76,79,105)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (2,5,8,13,32,34,44,47)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (2)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,5,8,30,41,57,79,105)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,38,40)	6. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2,5,8,18,76,79)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (2)	7. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,5,8,38,40,76,79,81,99,103)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2,15,19)	8. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2,7,8,79,105)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	9. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2,8,12,16,19,87)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (2)	10. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,8,28,30,39,41)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (17,18)	11. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (17,18,30,39,41,51,52,53,79,91,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (3,35,42)	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3,85,98,104)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (3)	2. Senador Irajá (PSD-TO) (3,9,20,22)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3,48,49)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (3,23,35,42,46)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3,36,42,84,104)	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (3)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3,24,31)	5. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (3,96)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,64,67)	6. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3,56,65,68,70,71,108)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,69,72)	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,77,78)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (3,58,59,63,73,74,83,86,111)	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (3,5)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (3,60,61,62,82)	9. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (3,82)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,80,100,102)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,88,93,95,110)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,14,43,45)
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,21,26,33,54,89,90,94,97,101,107)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 126)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 252; DSF de 11/05/2023, p. 252)
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM). (DSF de 11/05/2023, p. 253)
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN). (DSF de 08/06/2023, p. 10)
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN). (DSF de 20/06/2023, p. 51)
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM). (DSF de 23/06/2023, p. 12)
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM). (DSF de 27/06/2023, p. 51)
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG). (DSF de 07/07/2023, p. 48)
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 49)
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 51)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 112)
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 102)
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 100)
21. Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 16/08/2023, p. 196)
22. Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/08/2023, p. 61)
23. Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 163)
24. Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 217)
25. Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ). (DSF de 14/09/2023, p. 93)
26. Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN). (DSF de 14/09/2023, p. 94)
27. Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 97)
28. Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM). (DSF de 14/09/2023, p. 96)
29. Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM). (DSF de 15/09/2023, p. 77)
30. Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 95)
31. Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM). (DSF de 28/09/2023, p. 179)
32. Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM). (DSF de 29/09/2023, p. 54)
33. Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN). (DSF de 30/09/2023, p. 16)
34. Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM). (DSF de 04/10/2023, p. 162)
35. Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 108)
36. Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 109)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37. Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 114)
38. Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB). (DSF de 05/10/2023, p. 107)
39. Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 113)
40. Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 78)
41. Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM). (DSF de 06/10/2023, p. 77)
42. Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. n° 109/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/10/2023, p. 39)
43. Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 150/2023-BLVANG). (DSF de 10/10/2023, p. 40)
44. Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM). (DSF de 11/10/2023, p. 178)
45. Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 152/2023-BLVANG). (DSF de 12/10/2023, p. 13)
46. Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM). (DSF de 18/10/2023, p. 146)
47. Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 166/2023-BLDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 101)
48. Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 99)
49. Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM). (DSF de 19/10/2023, p. 100)
50. Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM). (DSF de 01/11/2023, p. 81)
51. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
52. Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM). (DSF de 08/11/2023, p. 199)
53. Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM). (DSF de 14/11/2023, p. 70)
54. Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 21/11/2023, p. 43)
55. Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM). (DSF de 22/11/2023, p. 136; DSF de 28/11/2023, p. 22)
56. Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
57. Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM). (DSF de 07/12/2023, p. 101)
58. Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 147)
59. Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/12/2023, p. 37)
60. Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
61. Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
62. Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
63. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
64. Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
65. Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
66. Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).
67. Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
68. Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
69. Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
70. Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
71. Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

72. Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
73. Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM).
74. Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM).
75. Em 29.05.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
76. Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
77. Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM).
78. Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM).
79. Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
80. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
81. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
82. Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDEM).
83. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
84. Em 05.08.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
85. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
86. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
87. Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP).
88. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG).
89. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
90. Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
91. Em 14.08.2024, a Senadora Professora Dorinha foi designada 1ª suplente, em permuta com o Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 91/2024-BLDEM).
92. Em 14.08.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, 2ª suplente e o Senador Jayme Campos, 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 92/2024-BLDEM).
93. Em 19.08.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2024-BLVANG).
94. Em 21.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2024-GABLID/BLALIAN).
95. Em 28.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 47/2024-BLVANG).
96. Em 30.09.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 64/2024-BLRESDEM).
97. Em 17.10.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2024-GABLID/BLALIAN).
98. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
99. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
100. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
101. Em 18.10.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 60/2024-GABLID/BLALIAN).
102. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
103. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
104. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
105. Em 24.10.2024, os Senadores Alan Rick, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, 3º suplente, 5º suplente e 8º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 105/2024-BLDEM).
106. Em 31.10.2024, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 35/2024-GLMDB).
107. Em 18.11.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

108. Em 19.11.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 70/2024-BLRESDEM).
109. Em 26.11.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Confúcio Moura, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 37/2024-GLMDB).
110. Em 29.11.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 62/2024-BLVANG).
111. Em 3.12.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Teresa Leitão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 74/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,27,38,41)	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3)	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	7. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (15,31)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	8. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (33)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	9.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	3. VAGO (2,13,36,37)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (28)	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,23,29,30)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,24,34)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,16,19,20,25,43,44)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)	2. Senador Beto Martins (PL-SC) (1,11,35)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1,11,32,35,42)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11,26,39,40)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	4. Senador Wilder Morais (PL-GO) (12)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (17,18,21,22)	5. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (17,18)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) (1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG). (DSF de 05/04/2023, p. 106)
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG). (DSF de 12/07/2023, p. 109)
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB). (DSF de 13/07/2023, p. 149)
18. Em 24.10.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular e o Senador Marcos Rogério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 154/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 193)
19. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
20. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 171/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 201)
21. Em 29.11.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaime Bagattoli, que deixa de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 183/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 402)
22. Em 26.02.2024, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 005/2024-BLVANG).
23. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
24. Em 28.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 38/2024-BLRESDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
27. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
28. Em 25.06.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor a comissão (Of. nº 48/2024-BLRESDEM).
29. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
30. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
31. Em 06.08.2024, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 88/2024-BLDEM).
32. Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 040/2024-BLVANG).
33. Em 13.08.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 8/2024-BLINDEP).
34. Em 20.08.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogério carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 56/2024-BLRESDEM).
35. Em 20.08.2024, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2024-BLVANG).
36. Em 08.10.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-BLRESDEM).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
39. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
40. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
41. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

42. Em 24.10.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 54/2024-BLVANG).
43. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
44. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (3)

Instalação: 11/06/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)	1. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (1)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (1)	2. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	2. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,4,5)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2)

Notas:
1. Em 21.05.2024, os Senadores Cid Gomes e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia; e os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim, membros titulares e os Senadores Lucas Barreto e Janaína Farias, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 180/2024-CE).
2. Em 22.05.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a subcomissão (Of. nº 191/2024-CE).
3. Em 11.06.2024, a subcomissão reunida elegeu os Senadores Cid Gomes e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 223/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
5. Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 305/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAR AS POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Finalidade: acompanhar as políticas de Educação de Jovens e Adultos, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

(Requerimento 50, de 2024 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)

Instalação: 03/07/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (1)	1. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (1)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (1,4,5)	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (1)
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (1)
Bloco Parlamentar Independência (PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (1)	1. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
	1.

Notas:
1. Em 25.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Jussara Lima e Janaína Farias, membros titulares, e os Senadores Cid Gomes e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e os Senadores Soraya Thronicke e Zequinha Marinho designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Independência, para compor a comissão (Of. nº 257/2024-CE).
2. Em 03.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Janaína Farias Presidente deste colegiado (Of. nº 270/2024-CE).
3. Em 10.07.2024, a subcomissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 273/2024-CE).
4. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
5. Em 19.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a subcomissão (Of. nº 304/2024/CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3)	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (13)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (14,26,28,32)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,15)	5. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,15,23)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,20)	6. Senador Irajá (PSD-TO) (19,24)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,11,30)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,11,25,29,31)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,11,16)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1,11)	3. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (11,16,18,21)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,12,22,27)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,12,17)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC). (DSF de 10/03/2023, p. 83)
5. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 56)
6. Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 87)
7. Em 09.03.2023, o Sendor Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLRESDEM). (DSF de 10/03/2023, p. 88)
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC). (DSF de 23/03/2023, p. 110)
11. Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14; DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLID-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM). (DSF de 14/04/2023, p. 55)
14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM). (DSF de 26/04/2023, p. 118; DSF de 26/04/2023, p. 118)
15. Em 14.08.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
16. Em 24.10.2023, os Senadores Marcos Rogério e Romário foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 155/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 194)
17. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Esperidião Amin, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN). (DSF de 03/02/2024, p. 20)
18. Em 07.02.2024, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 04/2024-BLVANG). (DSF de 08/02/2024, p. 141)
19. Em 05.03.2024, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB ao PSD, para compor a comissão (Of. nº 07/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/03/2024, p. 106)
20. Em 14.03.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 08/2024-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2024, p. 32)
21. Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, em vaga cedida ao Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 17/2024-BLVANG). (DSF de 10/04/2024, p. 152)
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). (DSF de 11/04/2024, p. 99)
23. Em 15.05.2024, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 32/2024-BLRESDEM). (DSF de 16/05/2024, p. 164)
24. Em 29.05.2024, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 39/2024-BLRESDEM). (DSF de 30/05/2024, p. 240)
25. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 37)
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). (DSF de 08/08/2024, p. 80)
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
29. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
30. Em 18.10.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 51/2024-BLVANG). (DSF de 19/10/2024, p. 30)
31. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
32. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3)	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3)
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senador Giordano (MDB-SP) (3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (3,12)	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6.
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,8,15)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,16,17,18)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)	5. VAGO (2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Magno Malta (PL-ES) (1)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (11)
Senador Romário (PL-RJ) (1)	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (5)	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,13,14)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)

Notas:

3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)

2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 66)

6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)

8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 75)

9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM). (DSF de 01/06/2023, p. 103)

10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLRESDEM). (DSF de 20/06/2023, p. 54)

11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG). (DSF de 03/08/2023, p. 113)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 29.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 133/2023-BLDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 168)
13. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
14. Em 02.02.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 001/2024-GABLID/BLALIAN).
15. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
16. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-2005
E-mail: cdh@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (7)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6,25,26,27)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14,16)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,8)	6. VAGO (3,8,23)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (2)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,19,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (2)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (9)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1,11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,11,15,17,18,21,22,24,28,29)	2. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) (5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Morais, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE). (DSF de 09/03/2023, p. 49)
5. Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG). (DSF de 09/03/2023, p. 67)
6. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
7. Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senado Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE). (DSF de 17/03/2023, p. 90)
8. Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM). (DSF de 17/03/2023, p. 92)
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
10. Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Morais, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG). (DSF de 01/04/2023, p. 14)
12. Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLID/BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 16)
13. Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG). (DSF de 20/05/2023, p. 15)
14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM). (DSF de 07/07/2023, p. 50)
15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM). (DSF de 09/08/2023, p. 103)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 174/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 204)
19. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
20. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
21. Em 28.02.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 008/2024-BLVANG).
22. Em 29.02.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 09/2024-BLVANG).
23. Em 06.06.2024, a Senadora Leila Barros deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 54/2024-BLDEM).
24. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
25. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
26. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
27. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
28. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
29. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA

Finalidade: acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.

(Requerimento 20, de 2023 - CRE)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) (2)

Instalação: 14/05/2024

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (1)	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (1,3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (1)
Blocos Parlamentares Vanguarda (PL, NOVO) e Aliança (PP,REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)

Notas:

1. Em 25.04.2024, o Senador Fernando Dueire foi designado membro titular e o Senador Izalci Lucas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia; o Senador Nelsinho Trad, membro titular e o Senador Chico Rodrigues, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Espiridião Amin, membro titular e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro suplente, pelos Blocos Parlamentares Vanguarda e Aliança, para compor a subcomissão (Of. nº 4/2024-CRE).
2. Em 14.05.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin Presidente deste colegiado (Of. nº 06/2024-CRE).
3. Em 17.05.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a subcomissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Ofs. nºs 7/2024-CRE e 38/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira
Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7
Telefone(s): 3303-5919
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Augusta Brito (PT-CE) (9)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2)	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,26,30,31)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (2)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (2)	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,10,14)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (2)	7. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2,10)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (2,24)	9. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (4,36)	1. Senador Irajá (PSD-TO) (4)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (4)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,11,13)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,16,17,19,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,8,20,21)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (4)	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,12,15,25,32,33)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)
Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,18,23,29,35)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1)	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1,28,34)	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,22,27)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (1)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Morais, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Femando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
4. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 10)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 73)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI). (DSF de 28/03/2023, p. 40)
10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 265)
13. Em 15.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 87/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 199)
14. Em 21.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 145/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 8)
15. Em 10.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 176/2023-BLVANG). (DSF de 11/11/2023, p. 10)
16. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
17. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
18. Em 29.11.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 182/2023-BLVANG). (DSF de 30/11/2023, p. 401)
19. Em 13.12.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzeth, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 132/2023-RESDEM). (DSF de 14/12/2023, p. 148)
20. Em 21.12.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, e a Senadora Margareth Buzetti, membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 138/2023-BLRESDEM). (DSF de 22/12/2023, p. 13)
21. Em 02.02.2024, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 02/2024-BLRESDEM).
22. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
23. Em 09.05.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 22/2024-BLVANG).
24. Em 22.05.2024, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 42/2024-BLDEM).
25. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
26. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
27. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
28. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
29. Em 05.09.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 48/2024-BLVANG).
30. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
31. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
32. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
33. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
34. Em 18.11.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).
35. Em 26.11.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 57/2024-BLVANG).
36. Em 28.11.2024, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (2)	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) (2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (2,16,19,22)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (2)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (2,5)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2,5,10)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (2)
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (2)	6. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Irajá (PSD-TO) (4)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (4)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (4)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (4)	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (4,11,12,13)
Senador Beto Faro (PT-PA) (4)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (4,14,17,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (4)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	6. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,15,20,21)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	3. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1,8)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Femando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR). (DSF de 10/03/2023, p. 84)
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/03/2023, p. 161)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 17.08.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 138/2023-BLVANG). (DSF de 18/08/2023, p. 59)
9. Em 31.08.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 95/2023-BLRESDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 55)
10. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 135/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 56)
11. Em 30.10.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 115/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/10/2023, p. 35)
12. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

13. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM). (DSF de 09/04/2024, p. 40)
15. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
16. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM). (DSF de 22/06/2024, p. 36)
17. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO). (DSF de 31/07/2024, p. 7)
18. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 49)
19. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO). (DSF de 19/10/2024, p. 24)
20. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
21. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
22. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (4,13,16)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	1. Senador Giordano (MDB-SP) (3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (3,23,26)	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (3)	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3,5,15,22,27)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)	6. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (11,12,15,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,24,25)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,18)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,32,37,40)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,28,31,33)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	1. Senador Wilder Morais (PL-GO) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1,35,36)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) (1,7,9)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (1,19)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,20,21,30,38,39)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,29,34)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Morais, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Femando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA). (DSF de 09/03/2023, p. 48)
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM). (DSF de 11/03/2023, p. 8)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLRESDEM). (DSF de 24/03/2023, p. 72)
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG). (DSF de 17/05/2023, p. 213)
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA). (DSF de 06/07/2023, p. 261)
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 263)
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronike deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 85)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM). (DSF de 02/08/2023, p. 86)
15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM). (DSF de 03/08/2023, p. 111)
16. Em 09.08.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Alan Rick Presidente deste colegiado (Of. 38/2023-CRA). (DSF de 10/08/2023, p. 68)
17. Em 15.08.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 128/2023-BLDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 200)
18. Em 15.08.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 86/2023-BLRESDEM). (DSF de 16/08/2023, p. 198)
19. Em 29.08.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 141/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 165)
20. Em 28.09.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 147/2023-BLVANG). (DSF de 29/09/2023, p. 53)
21. Em 04.10.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG). (DSF de 05/10/2023, p. 110)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 14.11.2023, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 172/2023-BLDEM). (DSF de 15/11/2023, p. 242)
24. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
25. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
26. Em 05.12.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 182/2023-BLDEM). (DSF de 06/12/2023, p. 93)
27. Em 20.12.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 186/2023-BLDEM). (DSF de 21/12/2023, p. 179)
28. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
29. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
30. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
31. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
32. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
33. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
34. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
35. Em 13.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Seif, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 41/2024-BLVANG).
36. Em 05.09.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 49/2024-BLVANG).
37. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
38. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
39. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
40. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-feiras 14h -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (19)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (3,20)	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,18,23,24)	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (3,27)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (3)	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (5)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3)	5. VAGO (10,13)
VAGO (3,15)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2)	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2)	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) (2)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (8)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2)	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,14,21,22)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) (2)	6. VAGO (2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (6)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,17,25,26)
Senador Izalci Lucas (PL-DF) (1,11,12,16)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (1)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (1)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (7)	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 130)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT). (DSF de 10/03/2023, p. 85)
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM). (DSF de 18/03/2023, p. 26)
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP). (DSF de 01/04/2023, p. 18)
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM). (DSF de 04/05/2023, p. 145)
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 73)
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG). (DSF de 02/12/2023, p. 88)
12. Em 25.10.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 157/2023-BLVANG). (DSF de 26/10/2023, p. 125)
13. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
14. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

15. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 43/2024-BLDEM).
16. Em 22.05.2024, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 26/2024-BLVANG).
17. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).
18. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
19. Em 16.07.2024, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado(Of 071/2024-SACCT).
20. Em 16.07.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 94/2024-GLPODEMOS).
21. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
22. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
23. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
24. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
25. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
26. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
27. Em 04.12.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. n° 113/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -
Telefone(s): 3303-1120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (3)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (15)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (2)	1. VAGO (5,16)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (5)	2. VAGO (5,17)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (5)	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)	4. Senador Weverton (PDT-MA) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (6)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (6)
Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP) (6)	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) (6)
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (6,13,14)	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (6,13,14)
Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (11)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4,18,19,20)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8)	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (8)

Notas:

1. Em 13.06.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 263)
2. Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 260)
3. Em 14.06.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
4. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 79; DSF de 15/06/2023, p. 79)
5. Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
6. Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 81; DSF de 15/06/2023, p. 81)
7. Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 81)
10. Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
11. Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 52)
12. Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG). (DSF de 21/06/2023, p. 366)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
14. Em 14.08.2023, a Senadora Teresa Leitão foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54)
15. Em 20.09.2023, a comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 07/2023-CDD). (DSF de 21/09/2023, p. 166)
16. Em 06.06.2024, o Senador Oriovisto Guimarães deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2024-BLINDEP).
17. Em 07.06.2024, o Senador Alan Rick deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 55/2024-BLDEM).
18. Em 11.07.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro titular, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 37/2024-BLVANG).
19. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
20. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

Secretário(a): Felipe Costa Geraldes
Telefone(s): 3303-3491
E-mail: cdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) (3,23,24)	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (3)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (3,14,22,25)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (3)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (3,14,20,21)
Senador Giordano (MDB-SP) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (7,14)
Senador Weverton (PDT-MA) (3,42)	5. Senador Cid Gomes (PSB-CE) (6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)	6. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (9,14,19,22,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,29,30)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,34,36,39)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,5,15,18)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)
Senador Beto Faro (PT-PA) (2,26)	4. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2,26)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) (2)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)	6. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (8)	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) (1,33,37,38)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1,16,27,28,32,40,41)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (1,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (1)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (1)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (1,11,12,31,35)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 54)
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 142)
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 114)
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN). (DSF de 27/04/2023, p. 86)
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN). (DSF de 28/04/2023, p. 87)
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 09/05/2023, p. 22)
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLRESDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 212)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM). (DSF de 17/05/2023, p. 210)
15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
16. Em 25.08.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 139/2023-BLVANG). (DSF de 26/08/2023, p. 46)
17. Em 29.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 142/2023-BLVANG). (DSF de 30/08/2023, p. 166)
18. Em 30.08.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 93/2023-BLRESDEM). (DSF de 31/08/2023, p. 162)
19. Em 31.08.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 136/2023-BLDEM). (DSF de 01/09/2023, p. 57)
20. Em 20.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 144/2023-BLDEM). (DSF de 21/09/2023, p. 168)
21. Em 21.09.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 150/2023-BLDEM). (DSF de 22/09/2023, p. 9)
22. Em 04.10.2023, os Senadores Zequinha Marinho e Plínio Valério foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 159/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 111)
23. Em 04.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 160/2023-BLDEM). (DSF de 05/10/2023, p. 112)
24. Em 06.10.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. n° 164/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 33)
25. Em 06.10.2023, os Senadores Plínio Valério e Zequinha Marinho foram designados 2º e 6º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. n° 165/2023-BLDEM). (DSF de 07/10/2023, p. 34)
26. Em 25.10.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. n° 114/2023-BLRESDEM). (DSF de 26/10/2023, p. 124)
27. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
28. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 173/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 203)
29. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
30. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
31. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN). (DSF de 11/04/2024, p. 99)
32. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG). (DSF de 14/06/2024, p. 29)
33. Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG). (DSF de 21/06/2024, p. 29)
34. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM). (DSF de 06/08/2024, p. 48)
35. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN). (DSF de 08/08/2024, p. 80)
36. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA). (DSF de 18/10/2024, p. 12)
37. Em 18.10.2024, o Senador Flavio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN). (DSF de 19/10/2024, p. 26)
38. Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
39. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
40. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
41. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
42. Em 03.12.2024, o Senador Weverton foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Do Val, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. n° 11/2024-BLINDEP).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (4)

Instalação: 13/03/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (2)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (1)	4. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (5)

Notas:
1. Em 30.11.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Margareth Buzetti, Tereza Cristina e Jayme Campos foram designados membros titulares, e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 200/2023-CMA).
2. Em 07.03.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 04/2024-CMA).
3. Em 12.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 05/2024-CMA).
4. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes e a Senadora Tereza Cristina Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 13.03.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 13/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DISCUTIR E ANALISAR O MERCADO DE ATIVOS AMBIENTAIS BRASILEIROS

Finalidade: discutir e analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, o mercado de ativos ambientais brasileiros no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal.

(Requerimento 53, de 2023 - CMA)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (2)

Instalação: 13/03/2024

Prazo final: 11/06/2024

Prazo prorrogado: 22/07/2024

Prazo prorrogado: 30/09/2024

Prazo prorrogado: 29/11/2024

TITULARES	SUPLENTES
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	2. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) (1)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (3)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) (1)	4. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (4)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	5.

Notas:
1. Em 06.03.2024, os Senadores Jorge Kajuru, Sérgio Petecão, Plínio Valério, Carlos Viana e Jorge Seif foram designados membros titulares e as Senadoras Damares Alves e Tereza Cristina, membros suplentes, para compor este colegiado (Of. nº 03/2024-CMA).
2. Em 13.03.2024, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Jorge Kajuru Presidente deste colegiado (Of. nº 01/2024 - CMAATIVOS).
3. Em 13.03.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 14/2024-CMA).
4. Em 09.05.2024, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, para compor este colegiado (Of. nº 87/2024-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (4)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (3)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (3)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (3,6,22,28,29)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (3)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (3)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (3)	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) (3)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (3)	5. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (3)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) (14)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (3)	7. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (15,20)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) (2,24,27,30)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,21)	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2)
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (2,16,17)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (2,31)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (2)	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) (2,18,23,25)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)	7. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA) (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) (7)	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (1)	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (1)
Senador Jorge Seif (PL-SC) (1)	2. Senador Magno Malta (PL-ES) (11)
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (9)	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) (12)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (1)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (1)	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,19,26)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG). (DSF de 08/03/2023, p. 134)
2. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 120)
3. Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 07/2023-BLDEM). (DSF de 08/03/2023, p. 126)
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDEM). (DSF de 09/03/2023, p. 52)
6. Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM). (DSF de 16/03/2023, p. 141)
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP). (DSF de 21/03/2023, p. 73)
8. Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 113)
9. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG). (DSF de 23/03/2023, p. 116)
10. Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM). (DSF de 23/03/2023, p. 112)
11. Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 105)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG). (DSF de 29/03/2023, p. 106)
13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP). (DSF de 13/04/2023, p. 119)
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM). (DSF de 13/04/2023, p. 120)
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM). (DSF de 03/06/2023, p. 34)
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
17. Em 05.02.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
18. Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
19. Em 10.04.2024, o Senador Ireneu Orth foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 14/2024-BLALIAN).
20. Em 25.04.2024, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 79/2024-GLPODEMOS).
21. Em 20.06.2024, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2024-BLRESDEM).
22. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
23. Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
24. Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 53/2024-BLRESDEM).
25. Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
26. Em 07.08.2024, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ireneu Orth, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 44/2024-BLALIAN).
27. Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
28. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
29. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
30. Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
31. Em 27.11.2024, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 71/2024-BLRESDEM).

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): (61) 3303-2315
E-mail: csp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Cid Gomes (PSB-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7,29,32,33)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) (8,26)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PL-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) (16,22,28)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1,23,24)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13,18)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13,18)	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,13,19)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6. Senador Beto Faro (PT-PA) (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (6,30)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (2,17)	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) (12,17,21,25,27)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) (9,31)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 264)
3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023 BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 261)
4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG). (DSF de 15/06/2023, p. 78)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 57)
11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG). (DSF de 20/06/2023, p. 53)
13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 06/07/2023, p. 260)
15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG). (DSF de 06/07/2023, p. 266)
16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM). (DSF de 06/07/2023, p. 264)
17. Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 136/2023-BLVANG). (DSF de 10/08/2023, p. 69)
18. Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM). (DSF de 15/08/2023, p. 54; DSF de 30/08/2023, p. 164)
19. Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM). (DSF de 30/08/2023, p. 164)
20. Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM). (DSF de 13/09/2023, p. 216)
21. Em 24.10.2023, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. n° 158/2023-BLVANG). (DSF de 25/10/2023, p. 196)
22. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
23. Em 22.11.2023, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 121/2023-BLRESDEM). (DSF de 23/11/2023, p. 139)
24. Em 28.11.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 123/2023-BLRESDEM). (DSF de 29/11/2023, p. 179)
25. Em 07.02.2023, o Senador Romário deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 03/2024-BLVANG).
26. Em 29.02.2024, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 09/2024-BLDEM).
27. Em 20.03.2024, o Senador Jorge Seif foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 16/2024-BLVANG).
28. Em 25.04.2024, o Senador Sergio Moro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 24/2024-BLDEM).
29. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
30. Em 05.08.2024, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Magno Malta, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. n° 39/2024-BLVANG).
31. Em 02.10.2024, a Senadora Damares Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Cleitinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. n° 55/2024-GABLID/BLALIAN).
32. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
33. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

15.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA DEBATER A DESIGUALDADE E A EXCLUSÃO DIGITAL NO BRASIL

Finalidade: Debater a temática relacionada à desigualdade e à exclusão digital no Brasil.

(Requerimento 3, de 2024 - CCDD)

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

15.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA VIABILIZAR O SURGIMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE CRIMES CIBERNÉTICOS

Finalidade: viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a criação de proposta legislativa que instale, em todo o Brasil, Juizados Especiais de Crimes Cibernéticos.

(Requerimento 9, de 2023 - CCDD)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio
Telefone(s): 3303-2554
E-mail: ccdd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (6,12,20,22,23)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (4)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (7,15)	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (6)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) (7)	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (7)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) (9)	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) (1)	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) (2)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (10,13,17,18,19,24,25)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (2)	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) (10)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (8)	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) (8,14,16,21,26)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 256)
2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG). (DSF de 14/06/2023, p. 262)
3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 258)
4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM). (DSF de 14/06/2023, p. 259)
5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 74)
7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM). (DSF de 15/06/2023, p. 77)
8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLID/BLALIAN). (DSF de 15/06/2023, p. 71)
9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM). (DSF de 16/06/2023, p. 58)
10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG). (DSF de 17/06/2023, p. 17)
11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM). (DSF de 01/07/2023, p. 10)
13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG). (DSF de 08/07/2023, p. 35)
14. Em 30.08.2023, o Senador Laércio Oliveira deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 42/2023-BLALIAN). (DSF de 31/08/2023, p. 164)
15. Em 26.09.2023, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 152/2023-BLDEM). (DSF de 27/09/2023, p. 94)
16. Em 03.10.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 54/2023-BLALIAN). (DSF de 04/10/2023, p. 160)
17. Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN). (DSF de 01/11/2023, p. 84)
18. Em 07.11.2023, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 172/2023-BLVANG). (DSF de 08/11/2023, p. 202)
19. Em 13.06.2024, a Senadora Rosana Martinelli foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 31/2024-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

20. Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
21. Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
22. Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
23. Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
24. Em 29.10.2024, a Senadora Rosana Martinelli deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular.
25. Em 29.10.2024, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2024-BLVANG).
26. Em 18.11.2024, o Senador Dr. Hiran foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 64/2024-GABLID/BLALIAN).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (MDB-AM)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017
12ª Eleição Geral: 18/09/2019
13ª Eleição Geral: 21/03/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1. Senador Randolfe Rodrigues (PT-AP)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)
Senador Weverton (PDT-MA)	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
Senador Omar Aziz (PSD-AM)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)	5. Senadora Ana Paula Lobato (PDT-MA)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Magno Malta (PL-ES)	1.
Senador Jorge Seif (PL-SC)	2.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035258
E-mail: naot@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

4) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

Atualização: 11/11/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-713
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

5) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

Atualização: 31/01/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

6) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 18/10/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Senado Federal - Ed. Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

7) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013)

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

Atualização: 11/11/2015

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

8) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NAOT
Telefone(s): 33035714

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

9) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023

Notas:
1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

11) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 29/11/2016

Notas:
1. Ato do Presidente - nº 9, de 2023.

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

12) COMENDA REI PELÉ

(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

13) CONSELHO DO SELO ZUMBI DOS PALMARES

(Resolução do Senado Federal nº 35,2021)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA
(Resolução do Senado Federal nº 43, de 2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

15) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA

(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

16) COMENDA SANTA DULCE DOS POBRES
(Resolução do Senado Federal nº 25, de 2020)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

17) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

18) CONSELHO DO PRÊMIO TRÂNSITO SEGURO - GESTO REDOBRADO PARA O FUTURO

(Resolução do Senado Federal nº 29, de 2023.)

PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

19) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

20) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN

(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21) COMENDA DO MÉRITO FUTEBOLÍSTICO ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL
(Resolução do Senado Federal nº 27, de 2017)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22) CONSELHO DO PRÊMIO CHICO MENDES

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2020.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

23) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

24) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

25) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER

(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

26) MEDALHA MARIA QUITÉRIA

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

27) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

28) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

29) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

30) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

1ª Designação: 01/07/2015

Atualização: 01/06/2016

Secretaria-Geral da Mesa
NPFG
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.230291/2024-16-10 (ANEXO: 010)

31) COMENDA ZILDA ARNS

(Resolução do Senado Federal nº 21, de 2017)

Número de membros: 0 titulares

Secretaria Geral da Mesa
NPFG
Telefone(s): 5713
E-mail: npfg@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3102C5320067337E.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.